CLEMENTE J. SANTOS

Documentos para a Historia das CORTES GERAES

VII

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO VII

ANNO DE 1830

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1890

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO VII

ANNO DE 1880

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1890

SEGUNDA EPOCHA

1826-1828

E PRINCIPAES FACTOS CORRELATIVOS DOS DOIS ANNOS SUBSEQUENTES

PARTE SEXTA

Despacho dando instrucções ao visconde de Asseca sobre a amnistia exigida pelo governo de Jorge IV.— Escassez de dinheiro e outros soccorros entre os liberaes.— Noticias da chegada de D. Maria II á côrte do Brazil.— Morte da imperatriz-rainha D. Carlota Joaquina; copia do seu testamento.— Esforços para os gabinetes de Berlim e Roma reconhecerem D. Miguel como soberano.— Bases de um emprestimo negociado em Paris pelo agente absolutista.— Opinião do vice-almirante Sousa Prego ácerca do bloqueio da ilha Terceira.— Carta ao imperador D. Pedro contendo informações politicas.— Resposta do chanceller conde de Nesselrode ás instancias de Raphael da Cruz Guerreiro.— Reducção nos subsidios que a França abonava aos nossos emigrados.— Aggrava-se a crise financeira.— Novos esclarecimentos relativos a um emprestimo da casa bancaria de Thuret & C.ª— O commandante da fragata *Amazona*, surta nas aguas açorianas, communica o desempenho do seu serviço.— O marquez de Lavradio remette ao ministro dos negocios estrangeiros um opusculo escripto por Camillo Luiz de Rossi, em que pretende provar os direitos do filho segundo de D. João VI á corôa; carta annexa.— Alvará e decreto concernentes á divida publica.— Trechos de uma pastoral do bispo do Porto.— Sobre a necessidade da carta constitucional, artigo inserto n'um periodico de Londres.— A santa alliança; resumo das suas principaes disposições.— Abertura do parlamento inglez; paragraphos que na falla do throno se referem ás dissensões civis de Portugal; oradores pró e contra o proceder do ministerio.— Os agentes do governo de Lisboa dão conta das suas missões.— Officio do D. Francisco de Zea Bermudez ao conde de Montealegre, relatando-lhe a summa das suas entrevistas com varios diplomatas a respeito do assumpto que mais interessava então os amigos do absolutismo.— Correspondencia entre chefes e outros partidarios da rainha.— Proclamação attribuida ao marquez de Palmella.— Nas assembléas legislativas francezas trata-se tambem da questão da familia brigantina; discurso do barão Hyde de Neuville perante a camara dos deputados e resposta do principe de Polignac; extracto da falla do visconde de Chateaubriand no senado.

No principio de 1830 não se podia prever o desfecho da guerra civil em Portugal. Comquanto um dos partidos offerecesse mais probabilidades de triumpho, porque dispunha de numeroso exercito e soffrivel esquadra, estava senhor de quasi todo o territorio da monarchia, e tinha já como auxiliares os gabinetes de grandes potencias europêas, o outro, dominando só n'uma pequena ilha muito afastada da metropole, e falta de recursos para occorrer á manutenção dos seus habitantes, sujeitos estes a estreito bloqueio, mostrára ainda ha poucos mezes tenaz resistencia, e conseguira pelo seu denodo tomar a offensiva e pôr fóra de combate as forças inimigas, facto que produziu notavel impressão nos centros politicos nacionaes e estrangeiros, servindo sem duvida de pretexto para o governo britannico adiar o reconhecimento de D. Miguel.

As circumstancias pecuniarias eram summamente criticas; os cofres publicos estavam exhaustos, as despezas cresciam de maneira extraordinaria, e para fazer-lhes face tiveram os contendores de contrahir emprestimos sob pesados encargos, visto como os banqueiros temiam arriscar seus fundos em operações financeiras n'um paiz revolucionado, embora exigissem solidas garantias.

A crise resolver-se-ia conforme os interesses das grandes nações; Hespanha enviára já o seu representante para Lisboa, os governos de Inglaterra e Austria pareciam dispostos a seguir-lhe o exemplo; mas havia reluctancia ou indecisão de outros, e por isso era necessario que ambos os partidos empregassem pela diplomacia todos os meios de obterem victoria. Qual d'elles trabalhou com maior efficacia o demonstram varios documentos aqui expostos.

Officio

(N.º 244 reservado)

Em continuação do meu despacho n.º 233 da serie reservada, que acompanhava a copia do n.º 154 da mesma serie, que expedi ao conde da Ponte, sobre a concessão de uma amnistia aos refugiados portuguezes, tenho a communicar a

v. ex.ª algumas ponderações feitas sobre os officios do ministro de sua magestade catholica n'esta côrte, dirigidos ao conde de Montealegre, e que têem sido communicados ao governo de sua magestade.

A base da exigencia do governo britannico é a que mencionei a v. ex.ª no documento que acompanhava o meu citado n.º 233, de que o dito governo, exigindo uma amnistia a favor dos refugiados, reconhecia o direito e a justiça que el-rei tinha para fazer as excepções que julgasse opportunas.

Em officio posterior do dito ministro de sua magestade catholica, de 25 de novembro, referindo-se á ultima conferencia que tivera com lord Aberdeen, communica que este lhe dissera *que se não deviam exceptuar* da amnistia algumas das pessoas mais compromettidas, porque a sua situação particular não lhes deixará valor para se apresentarem em Portugal, e de feito ficam exceptuadas com grande honra do governo de sua magestade fidelissima e publico testemunho d'essas disposições conciliadoras e clementes.

Ainda que as disposições de el-rei, nosso senhor, sejam as mais clementes, sua magestade, conhecendo na sua alta sabedoria quão importante é ao seu real decoro o socego do reino, não poderia sem gravissimo compromettimento da publica tranquillidade acceder a uma tal medida.

Alem das poderosas rasões que expuz no meu citado despacho, occorriam outras de maior peso, que foram desenvolvidas em outras da minha anterior correspondencia.

Vejo, porém, em officio posterior d'aquelle ministerio, datado de 2 do corrente, que em a ultima conferencia que tivera com esse ministro dos negocios estrangeiros, elle explicára novamente no sentido de se fazerem excepções, e mui especialmente na do ex-marquez de Palmella.

Achando-se este importante negocio n'este estado, recebeu v. ex.ª, por expresso, as convenientes instrucções sobre a resolução tomada por sua magestade, enviada com o meu despacho n.º 233 citado, em que se incluia copia da nota formal que dirigi ao conde de Montealegre.

Pelo officio do ministro de sua magestade catholica, datado de 10 do corrente, vejo que v. ex.ª se abstivera de fazer a communicação de cousa alguma a esse governo, por julgar que, longe de produzir o desejado effeito, teria outro contrario nas presentes circumstancias.

Será mui conveniente que v. ex.ª abra a discussão com lord Aberdeen, fallando no sentido marcado nas instrucções que lhe foram enviadas; v. ex.ª obterá sem duvida explicações que poderão ser importantes para cortarem a alteração de propostas d'esse governo e novas exigencias das outras côrtes alliadas.

V. ex.ª deve fazer sentir áquelle ministro, que as potencias, exigindo esta medida a favor d'aquelles que, segundo as opiniões d'elles, seguiram o partido de sua magestade o imperador do Brazil e de sua filha a serenissima princeza do Grão Pará, reconhecem em el-rei o direito magestatico de lhes perdoar, e n'elles a condição de vassallos de sua magestade, e que ao mesmo tempo não admittir o direito de el-rei, de impor a respeito d'aquelles seus vassallos as condições que julgar convenientes a seu real decoro e segurança do reino, implicaria a maior e mais palpavel contradicção.

Se elles são considerados pelas mesmas potencias como vassallos do senhor D. Pedro, não necessitam da amnistia de el-rei de Portugal, e então apparecem na qualidade de estrangeiros, que têem hostilisado este paiz, fazendo-lhe a guerra, e contra os quaes existem outras medidas prescriptas nas leis das nações.

Outras circumstancias gravissimas a ponderar são as que referi a v. ex.ª no meu n.º 224 reservadissimo, e que apesar d'ellas e das seguranças que se têem dado, tem continuado o mesmo estado contradictorio em a negociação de Portugal, complicando-se cada vez mais á proporção que se inculcavam difficuldades aplanadas.

Suppondo mesmo que o real decoro de sua magestade e as circumstancias d'este reino permittissem effeituar-se uma concessão no sentido lato em que as côrtes alliadas exigem, poderia sua magestade ter a certeza que ella appareceria ao mesmo tempo que esse governo effeituasse o seu reconhecimento? Os precedentes da negociação e o que ainda na conferencia que v. ex.ª mencionou no seu

officio n.º 120 de 18 de novembro ultimo, do que havia passado com lord Aberdeen, mostram que não se podia com certeza esperar tal.

V. ex.ª não dissimula dizendo n'aquelle officio: «Procurei trazer aquelle ministro a declarar se esta proposta o compromettia a reconhecer el-rei, immediatamente á sua annuencia á amnistia, sem comtudo a exigir. Não se avançou nunca até este ponto».

Se pois aquelle ministro na mesma occasião em que repetiu a v. ex.ª os desejos que a Inglaterra tinha de concluir o reconhecimento, e que a negociação estava em toda a Europa em uma crise, e o que parecia favoravel não chegou ao ponto de se comprometter por ultimal-a, accedendo el-rei á exigencia, como poderia sua magestade agora considerar que se ultimaria depois do novo incidente que a côrte de Austria buscou para a entorpecer?

Os termos de que lord Aberdeen se serviu na ultima conferencia que v. ex.ª teve com este ministro, que refere no seu n.º 127 de 16 do corrente, parecem indicar que a negociação nada adiantaria na sua conclusão definitiva, não estando em harmonia com o que havia declarado a v. ex.ª em termos positivos na conferencia de 16 de novembro, e de que trata o meu despacho n.º 240.

Então tinha aquelle ministro declarado *que não havia nada mais a esperar do Brazil,* e n'esta indica a v. ex.ª que no caso de se estabelecer praso aos refugiados para se submetterem, a Inglaterra *perguntaria ao imperador do Brazil o que pretendia fazer, se queria fazer a guerra por sua filha,* etc.

Esta ultima declaração deixa ver claramente que nada adiantaria a negociação de Portugal na Europa, e no seu desejado *ultimatum* com esta annuencia, do mesmo modo que não se concluiu nos termos do que deixei referido no meu despacho reservado n.º 224, do qual v. ex.ª deverá servir-se constantemente nas occasiões opportunas, pelo peso obrigatorio das declarações feitas por esse governo ao gabinete de Madrid.

Seria pois do maior perigo para o socego do reino, do maior compromettimento para o decoro de el-rei, o fazer tal concessão sem que previamente as potencias dessem a Portugal um acto de garantia para ella ser concedida, obrigando-se por elle a fazerem cessar por parte dos refugiados todos os procedimentos hostis, todas as cabalas que estão praticando, e que tantas vezes têem obrigado o governo a tomar medidas vigorosas para sua segurança, que são invertidas na Europa como arbitrarias e crueis.

Não devem os governos da Europa desconhecer que a sua exigencia, dictada como a pretendem dictar a França e a Russia, alem de humilhante, está inteiramente fóra dos principios da sua proclamada neutralidade n'esta questão de Portugal. É o mesmo que exigir todas as garantias e concessões para um partido opposto á maioria da nação portugueza, e negar á mesma nação a segurança que lhe é devida pela lei universal.

A opinião que actualmente se produz, de que marcando-se um praso para os dissidentes se submetterem e reconhecerem el-rei nosso senhor, findo o qual ficarão fóra do indulto, offerece, alem de muitos inconvenientes bem obvios, os seguintes de maior importancia:

Suppondo que o indulto que se pretende fosse concebido n'aquelle sentido, os dissidentes que occupam a ilha Terceira, e que a morosidade da negociação tem reforçado e animado, se não se submettessem, como se não submetteriam emquanto concebessem esperanças de revolucionar as outras ilhas, ou de soccorros e reforços prestados pelo Brazil, qual poderia ser então a posição do governo de sua magestade?

Acaso o governo britannico se obriga a submettel-os e a intervir? É bem claro que não havia tal probabilidade. Seria pois n'este caso inquestionavel que el-rei, nosso senhor, se veria obrigado a fazel-os submetter pela força, enviando expedições que restituissem a ilha á sua obediencia.

Que teria, pois, n'esta situação adiantado a negociação com esta annuencia, e qual seria o resultado da perda de tanto tempo? Uma complicação maior dos negocios de Portugal, um perigo mais extremo, que se deve antever, não só pelos esforços que os revolucionarios fazem em França para derrubar o actual minis-

terio, cuja quéda não só ameaçaria a Europa toda, sendo composto depois por outro inteiramente democratico e anti-britannico, mas tambem pela lucta existente entre o partido republicano do Brazil e sua magestade o imperador.

V. ex.ª deve ponderar nos termos mais positivos a lord Aberdeen, se o ministerio realista de sua magestade Carlos X pretende fazer d'esta concessão uma condição para o reconhecimento, intervindo tão profundamente nos negocios internos de Portugal, e como inculcando que se póde fazer merecê a outra nação independente de uma corôa como recompensa de uma annuencia, qual será a posição em que se collocará a França n'este negocio, se aquelle ministerio for substituido por outro, como pretende o partido liberal?

Poderia formar uma scisão entre algumas das potencias, com gravissimo perigo do repouso da peninsula, e talvez da Europa, e a Gran-Bretanha ver-se-ia então na posição que lord Aberdeen declarou a v. ex.ª, não poder a Inglaterra *consentir que potencias estrangeiras intervenham nos nossos negocios internos.*

Portanto, sua magestade, por todas estas considerações, não póde prescindir de exigir, para poder verificar os seus reaes e clementes desejos, e condescender com os de sua magestade britannica e dos seus alliados, um acto de garantia, pelo qual esse governo se obrigue a fazer cessar da parte dos refugiados e dos rebeldes da ilha Terceira todos os procedimentos hostis e todas as cabalas que estão tramando contra o socego do reino e de seus dominios. Sua magestade tem, pois, concedido o indulto que o seu real decoro e actual situação do reino permittia.

Este indulto, concebido nos termos da minha nota de 26 de novembro ao conde de Montealegre, comprehende uma massa immensa de interessados, uma só classe se formou sem que se fizessem excepções menos coherentes com os principios de justiça e da conveniencia do reino. A classe exceptuada comprehende menos individuos do que comprehenderam as amnistias dadas por suas magestades catholica e siciliana, como ponderei no meu despacho instructivo n.º 233.

V. ex.ª, meditando no que refiro n'este despacho e no espirito d'elle e dos outros, a que o mesmo se remette, tratará de fazer uso das suas doutrinas, na conformidade da soberana vontade de el-rei, nosso senhor, nas conferencias que tiver com lord Aberdeen e sustentando-as, ou dar-lhe traducção.

Deus guarde a v. ex.ª Paço de Queluz, 2 de janeiro de 1830. = *Visconde de Santarem.* = Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Asseca.

Officio

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Este officio serve para responder especialmente ao de v. ex.ª, n.º 34. Remetto a v. ex.ª uma porção de artilheria, polvora e outros objectos requisitados por v. ex.ª, e estou tratando de ver se por algum navio de Liverpool se podem mandar mais alguns dos referidos objectos, achando-se encommendados os que necessitam de mais algum tempo para se apromptarem. Lisonjeio-me de merecer a v. ex.ª o conceito de que não tem sido por inercia da minha parte ou por indifferença culpavel que têem deixado de ir ha mais tempo todas as requisições, assim como as remessas de dinheiro regulares que eu tanto desejava ter podido fazer, e que tão vantajosas seriam aos interesses da fazenda, poupando uma parte do enorme prejuizo que resulta dos saques a cambios desvantajosos que v. ex.ª tem sido obrigado a fazer sobre mim. Fiado, pois, em que v. ex.ª me faz justiça, e em que tenho os meus collegas por testemunhas e companheiros nos esforços que tenho empregado para que se não inutilise a brilhante defeza da Terceira, não entrarei agora na explicação circumstanciada dos obstaculos que até ao presente se oppozeram ao pleno desenvolvimento dos nossos desejos. Bastará dizer que á partida de sua magestade a rainha nos ficaram sómente £ 25:000 esterlinas para fazer face, não só ás despezas da ilha, mas ao sustento dos emigrados, custeamento das expedições que sairam de França, Belgica, etc., que d'essas £ 25:000 esterlinas deixámos de receber £ 5:000 esterlinas, e que nenhum outro auxilio temos recebido do Brazil, nem o podemos esperar senão depois de sua magestade chegar ao Rio de Janeiro.

Olhando agora para a despeza, basta observar que as letras sacadas por v. ex.ª

sobre mim desde o principio de agosto andam por £ 32:000 esterlinas, que a despeza com os seiscentos homens que embarcaram na França e na Belgica monta a £ 5:000 esterlinas, e que os empregados e a gente toda que temos na Europa, posto que seja considerada em grau secundario comparativamente aos defensores da Terceira, comtudo se não póde deixar morrer á fome, e hão de ser gastos n'estes quatro mezes mais de £ 10:000 esterlinas.

Eis-ahi tem v. ex.ª só n'estas tres addições £ 47:000 esterlinas, ás quaes tem sido necessario fazer face com £ 20:000 esterlinas; e bem póde v. ex.ª julgar quantos trabalhos e desgostos tenho soffrido para poder sobre o meu credito pessoal levantar uma somma tão consideravel, e evitar a ruina da nossa causa, que indispensavelmente se seguiria da falta de pagamento das letras de v. ex.ª O que tenho exposto é sufficiente para demonstrar a v. ex.ª que, se as suas requisições não têem sido immediatamente satisfeitas todas, e se as remessas de dinheiro não têem sido sempre regulares, não me é mais imputavel a mim uma tal falta, do que o poderia ser a v. ex.ª mesmo, e que temos todos cumprido as nossas obrigações quando pomos em pratica todos os meios que estão ao nosso alcance, não podendo sobre nós recair a responsabilidade das faltas que nem uns nem outros podemos remediar.

Este estado de cousas, porém, não se póde já agora prolongar por muito tempo, pois que a chegada da rainha, minha senhora, ao Brazil, sendo ella mesma a portadora da noticia do glorioso successo do dia 11 de agosto, e sendo acompanhada pelo marquez de Barbacena, cujo credito se acha identificado com o successo da nossa causa, deve promover necessariamente uma crise decisiva, e obrigar sua magestade o imperador do Brazil, ou a declarar a guerra em seu proprio nome, ou a fornecer (o que é mais provavel) a um governo installado na ilha Terceira os meios pecuniarios e forças maritimas para debellar a usurpação, ou finalmente a declarar (o que Deus não permitta) a impossibilidade em que está de adoptar qualquer dos dois primeiros partidos, o que equivaleria a uma abdicação virtual dos direitos de sua augusta filha ao throno de Portugal. Não passarão talvez quinze dias sem que este problema se resolva, e deixo a v. ex.ª o julgar se porventura sendo tudo quanto acabo de lhe expor a pura verdade, póde haver motivo fundado de queixa, porque ao tempo da partida da rainha eu não communicasse a v. ex.ª os fundamentos das minhas esperanças ou dos meus receios sobre um futuro coberto de um véu tão impenetravel para mim como para v. ex.ª, e sobretudo conhecendo eu que depois da victoria que v. ex.ª alcançou, não podia haver receio algum de um ataque serio contra a ilha até á primavera proxima, comtanto que lhe não faltassem, como effectivamente não têem faltado, recursos pecuniarios, ainda que obtidos á custa de grandes e penosos sacrificios meus.

O empenho que tenho de não deixar a v. ex.ª motivo algum de duvida me obriga a dizer-lhe que toda a pessoa iniciada nas difficuldades que se encontram para fazer transacções pecuniarias quando faltam capitaes e o credito é limitado, poderá comprehender que eu consegui achar meios para fazer face ás letras sacadas por v. ex.ª, resacando sobre o Rio de Janeiro e valendo-me de outros recursos, mas que me houvera sido absolutamente impossivel levantar uma quantia igual á metade da importancia das letras de v. ex.ª para lh'a remetter em numerario.

Finalmente, tudo quanto tenho explicado demonstrará até á evidencia que, na occasião em que por ordem de sua magestade imperial, e com tanto pezar nosso, embarcou a senhora D. Maria II para o Rio, não havia outro arbitrio a seguir senão o permanecer aqui para me empregar inteiramente, como tenho feito, em procurar meios para sustentar a v. ex.ª até que venham respostas do Brazil, e reforçar as suas tropas com tudo quanto havia de refugiados capazes de pegar em armas. Se em logar d'isso eu tivesse ido encerrar-me na ilha, sem dinheiro e sem embarcações, estariam a esta hora mais que esgotados os tenues recursos que nos deixaram, e a nossa causa em muito peior situação do que está, se vierem as providencias que devemos esperar do augusto pae da senhora D. Maria II.

Agora com esta exposição ficará v. ex.ª tão bem informado como eu estou da nossa verdadeira situação, e estou certo que não só reconhecerá a plena confiança

que ha no chefe que sustenta e conserva em tranquillidade com muita honra sua e vantagem da patria esse precioso baluarte da monarchia portugueza, mas que tambem v. ex.ª se persuadirá que seria injusto fazer-me cargo de não haver até agora entrado com v. ex.ª, sem uma urgente necessidade, em todas estas explicações.

Concluirei dizendo a v. ex.ª que, segundo as noticias de Portugal, reina entre os soldados um espirito de descontentamento nascido em grande parte da irregularidade dos pagamentos, e que a penuria a que se acha reduzido o erario não permittirá que se emprehendam tão cedo novas expedições. Dizem que a rainha mãe está gravemente enferma.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor.=*Marquez de Palmella.*

Officio circular

Ill.mo e ex.mo sr.—Apresso-me a participar a v. ex.ª que hoje se recebeu aqui a fausta noticia da chegada da nossa augusta soberana ao Rio de Janeiro, com quarenta e seis dias de viagem, durante a qual tanto sua magestade fidelissima como sua magestade a imperatriz não soffreram nenhum incommodo nas suas preciosas saudes. O imperador foi encontrar as fragatas fóra da barra, e escreve pessoa que assistiu á primeira entrevista, que tamanho foi o seu prazer ao abraçar a rainha, que perdeu quasi os sentidos. Sua magestade a imperatriz foi recebida, como era de esperar, por seu augusto esposo com o maior carinho e alvoroço, e com immenso enthusiasmo pelos habitantes da capital.

A rainha foi recebida como tal, e comprimentada no primeiro dia pelos brazileiros, estando entre o imperador e a imperatriz; recebeu os comprimentos do corpo diplomatico em sala separada, e cercada sómente dos seus creados portuguezes. Foi destinada uma casa para residencia de sua magestade fidelissima; mas não se querendo a imperatriz separar da sua querida filha e companheira de viagem, resolveu o imperador que continuasse a viver junto á imperatriz quanto fosse possivel, conservando, porém, a sua casa separada, para n'ella receber o corpo diplomatico e os seus subditos, e quaesquer estrangeiros que devam ser-lhe apresentados.

Pelo que acabo de narrar bem se deixa colligir que sua magestade o imperador continúa firmissimo na resolução de sustentar, como pede a sua honra e a sua consciencia, a causa da senhora D. Maria II, ao que posso acrescentar que a victoria da Terceira, cuja noticia tão opportunamente foi levada por sua magestade fidelissima em pessoa, tem excitado no Brazil sentimentos muito mais favoraveis do que existiam até agora ácerca da nossa causa, e n'isto concordam unanimemente todas as pessoas que escrevem de lá.

Tendo o paquete saído sómente nove dias depois da chegada da esquadra, e havendo-se esses mesmos dias empregado pela maior parte, como não podia deixar de acontecer, em festejos e regosijos, não trouxe ainda as ultimas resoluções de sua magestade imperial a nosso respeito, para a conducção das quaes se ficava preparando uma corveta brazileira, que devia sair dentro de poucos dias.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima[1].=*Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 171 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Pelo despacho em cifra recebi ordem para o emprestimo. Já até hoje tenho dado passos para elle se effectuar. Fallei a Rothschild, mas no caso de elle o não fazer com vantagem propol-o-hei a outros. Nós não temos precisão de nos lançarmos como a Hespanha nos braços de um banqueiro para nos dar a lei; devemos fazer o emprestimo áquelle que mais vantagens nos fizer. Logo

[1] Identico, assim como os de 16 e 26 de fevereiro, aos mais chefes das legações portuguezas.

que eu tenha colhido algum resultado expedirei um correio a v. ex.ª, por isto não ser objecto de confiar ao correio de Hespanha nem de Londres.

Em consequencia da desordem dos obreiros do arsenal, os liberaes têem inventado que nós não temos meios para fazer face ás despezas: logo que elles vejam um emprestimo feito ficarão aterrados.

Deus guarde a v. ex.ª París, 4 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

Ill.mo sr.—Recebi os seus officios de 25 e 29 do mez passado, e vejo com muita satisfação todos os passos que v. s.ª tem dado, tanto junto a esse ministerio, como para refutar os artigos que por nosso respeito atacavam a sua politica, sendo essencialissimo, como v. s.ª mui bem pondera, o conservarmos a melhor intelligencia com o principe de Polignac, a quem v. s.ª não cessará de expressar a minha gratidão todas as vezes que isso venha a proposito. Tranquillo sobre a sorte dos nossos compatriotas que o governo francez soccorre, necessito que v. s.ª mande formalisar uma exacta relação de todos os que participam d'aquelles subsidios, e que m'a remetta logo que seja praticavel.

Muito me sensibilisou a noticia que v. s.ª me deu do fallecimento do tenente coronel Praça, em quem a rainha, minha senhora, perdeu um bravo e leal defensor de seus direitos; queira v. s.ª fazer-me o obsequio de expressar á viuva o quanto sinto seus não merecidos infortunios, que muito desejo esteja ao meu alcance minorar[1].

Deus guarde a v. s.ª Londres, 5 de janeiro de 1830.—Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo.=*Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr.—Recebi com particular satisfação o officio reservado, que v. s.ª me dirigiu em 2 de dezembro (20 de novembro) passado, pelo qual me communica o resumo do despacho official dirigido pelo gabinete britannico ao de sua magestade o imperador da Russia, ácerca do estranho reconhecimento que el-rei de Hespanha acaba de fazer da usurpação praticada pelo senhor infante D. Miguel. Na nobre resposta de sua magestade imperial se encontram novas provas da grandeza de alma e magnanimidade, que tanto caracterisam este invicto soberano e seu illustrado governo. Os clamores de tantas victimas illustres da mais acrisolada fidelidade não podiam deixar de encontrar apoio e sympathia em seu generoso peito; e v. s.ª, procurando pelos meios possiveis fazer chegar ao soberano conhecimento d'este monarcha quaes são os sentimentos de gratidão que animam os emigrados portuguezes, procurará igualmente fazer-lhe constar, que todos os martyres da legitimidade olham para sua magestade imperial como um protector, que fará soar a sua voz poderosa em todos os gabinetes onde haja de se ventilar a questão portugueza, fazendo que por seu generoso influxo a causa da honra e da lealdade consiga triumphar.

É de esperar que em seguimento das lisonjeiras noticias ultimamente recebidas do Rio, outras de maior monta se recebam, que ponham termo aos males que assolam o infeliz Portugal, sem que dê receio a precipitada e funesta medida, que o mal aconselhado governo da Hespanha adoptou a despeito de sua propria segurança, dos principios da legitimidade e da lei de successão dos thronos, que virtualmente acaba de ser atacada com tal reconhecimento.

Em algum encontro que v. s.ª tiver com o conde de Nesselrode, o felicitará da minha parte com os comprimentos proprios da estação, fazendo-o sabedor dos meus particulares sentimentos de estima e respeito, e desejos de viver na sua lembrança.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 5 de janeiro de 1830.—Ill.mo sr. José Mauricio Correia.=*Marquez de Palmella.*

[1] Por officio de 15 do mesmo mez, ordenou o marquez de Palmella que se dessem á viuva £ 20 esterlinas.

*

Em 7 de janeiro falleceu no palacio de Queluz a imperatriz-rainha D. Carlota Joaquina, victima de hydropisia universal, com signaes evidentes e symptomas proprios de um hydrothorax, segundo declara o boletim dos medicos da real camara, publicado na *Gazeta de Lisboa*.

O funeral da viuva de D. João VI effeituou-se domingo 10. Depois da missa solemne e officios, a que assistiu o patriarcha D. Fr. Patricio da Silva, as communidades religiosas fizeram a encommendação do cadaver, e foram collocar-se no transito ordenado, assim como as corporações parochiaes, seguindo o prestito para a igreja de S. Pedro de Penaferrim, onde devia depositar-se o ataúde.

No largo de Queluz estava um parque de artilheria com seis bôcas de fogo para as salvas; desde aquelle sitio até Ponte Pedrinha formavam alas tres brigadas compostas dos regimentos de infanteria n.os 7, 16 e 1, caçadores da Beira Alta e milicias da côrte, que desfilaram á passagem do feretro; seis esquadrões de cavallaria n.os 1, 4 e 7, precedidos da força dos artilheiros, reuniram-se ao cortejo funebre; proximo do templo de Penaferrim postára-se em linha um batalhão do regimento n.º 13, que deu as descargas da ordenança.

As disposições testamentarias da filha dos reis catholicos, feitas ou assignadas no proprio dia do obito, não contêem interesse politico, mas visto que por vezes serviram para analyse de documentos similhantes, e correm impressas com erros e lacunas, aqui as reproduzimos fielmente.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, tres pessoas distinctas e um só Deus verdadeiro, em quem felizmente creio e n'esta fé espero salvar-me.

Eu, D. Carlota Joaquina de Bourbon, imperatriz do Brazil e rainha de Portugal e dos Algarves, estando doente gravemente n'este palacio de Queluz, mas em meu perfeito juizo e entendimento, que Deus Nosso Senhor foi servido dar-me, ordenei este meu testamento e dispor por elle de todos os meus bens e cousas da minha propriedade, quanto mais convenha ao serviço de Deus e salvação da minha alma, da maneira seguinte:

Primeiramente encommendo a minha alma a Deus Todo Poderoso, que a creou e remiu com o seu preciosissimo sangue, por cujos merecimentos confio e espero me perdoe minhas culpas e peccados, a fim de poder ir gosar a bemaventurança eterna. E para este effeito imploro e tomo por minha advogada e intercessora a gloriosa sempre Virgem Maria Nossa Senhora e o mysterio da sua purissima e immaculada Conceição, para que, como padroeira d'este reino, o seja tambem diante de sua divina magestade, juntamente com o anjo da minha guarda, e todos os santos e santas da côrte celestial e minha devoção. Como fiel catholica, que tenho a ventura e desejo de o ser, creio tudo quanto crê e ensina a Santa Madre Igreja catholica romana, e n'esta firme fé tenho vivido e espero viver e morrer.

Por bem da minha alma e socego de minha consciencia julgo necessario fazer aqui a declaração das dividas a que estou obrigada a satisfazer na fórma abaixo declarada.

A Antonio Gomes, da cidade de Lisboa, ourives de prata e oiro, pelas obras que lhe mandei fazer, a quantia do que constar de um recibo e obrigação de divida por mim assignada.—Á condessa de Cavalleiros, por seus legitimos herdeiros, se pagará uma divida contrahida com o sogro da dita condessa, que importará em 30:000 cruzados, pouco mais ou menos; e mais 1:000$000 réis em metal procedidos de um toucador de louça, cuja quantia deve constar nos roes que estão na mão de José de Moraes Correia.—A Ignacio Rufino de Almeida 3:000$000 e tantos mil réis, segundo constar dos respectivos roes; e a sua sogra tambem a quantia que constar dos roes que estão em seu poder.—A Francisco José da Costa, meu creado particular, de encommendas e cousas que lhe tenho mandado comprar, o que dos roes que apresentar se verificar.—Sou mais devedora no Rio de Janeiro, a pessoas cujos nomes me não lembram, das quantias que hão de

constar das declarações que fizer o meu creado particular Luiz Machado Soares, porque da quantia e pessoas elle é sabedor.— Á condessa de Cavalleiros, ou seus herdeiros, uma quantia que constará de um rol que está em poder do padre Manuel da Silva, cuja quantia procede de umas pedras que comprou á dita condessa para minha filha D. Anna de Jesus Maria, da qual está paga a maior parte.— Á Firmina Tendeira, de fazendas que lhe tenho comprado o que constar dos seus roes.— A D. Joaquina Pedra uma das proprietarias do Engenho da Pedra, a quem comprei a parte que lhe tocava, uma quantia, de cuja póde dar testemunho e certeza o padre Francisco, actual prior da Igreja Nova, Francisco Amaro de Sousa Galhardo e Luiz Machado, ambos meus creados particulares.

Tenho em poder das minhas creadas algumas despezas feitas por minha ordem e ordinarias, e desejo sejam satisfeitas á vista dos roes que mostrarem.

Para amortisar estas dividas aqui mencionadas, quero e determino que sejam pagas por conta do dote que se me deve pelo contrato do meu casamento, com os juros competentes; assim como determino que pelo mesmo dote se paguem as dividas que apparecerem legalisadas e por mim contrahidas.

Determino que por um padrão a mim pertencente, que está em poder de Ignacio Rufino de Almeida, comprador da casa real, cujo padrão rende annualmente 3:000$000 réis, seja este rendimento applicado para a sustentação dos tres recolhimentos de donzellas estabelecidos em Fornos de Ledra, um com o titulo de Nossa Senhora do Loreto, outro no logar de Mofreita, ambos no bispado de Bragança, e o terceiro em Lisboa, defronte do Jardim Botanico, para se estabelecer na minha real quinta dos Quadrios, termo da villa de Cintra, de cuja quinta faço doação ás donzellas que ao presente se acham na casa de educação defronte do Jardim Botanico, isto é, áquellas que em congregação e fórma de recolhimento clausurado quizerem ir habitar o da referida quinta dos Quadrios; e juntamente, para conservação do dito recolhimento, lhe faço livre doação das terras e fazendas que possuo vizinhas á mesma quinta, alem das terras que com ella comprei. E recommendo a meu muito amado e prezado filho el-rei D. Miguel continue na protecção dos sobreditos tres recolhimentos, mandando-lhes dar a mesma mezada mensal que eu lhes costumava dar. Por esta esmola que deixo aos tres recolhimentos se mandará dizer em cada um d'elles, em todos os dias santos do anno, *in perpetuum*, uma missa pela minha alma. E depois de pagas as minhas dividas á conta do meu dote, como fica dito, e tirada a terça parte, deixo o restante do dito dote e seus juros para se repartir pelos meus creados e creadas que me têem servido á proporção dos seus fóros.

Ordeno que da terça parte do dito dote, e seus juros, se dê de esmola 1 milhão aos conventos de Lisboa e do reino, tanto religiosos como religiosas que vivem em pobreza e observancia dos seus estatutos; e que da mesma terça parte e seus juros se digam mil e duzentas missas pela minha alma e penitencias mal ou não cumpridas; e pela alma de meus paes duzentas missas; pela de meu marido cem missas; e por todas as minhas obrigações duzentas.

Deixo que, em louvor do Patrocinio de Nossa Senhora, se digam dez missas, e vinte á Senhora da Luz e da Guia; dez á Senhora das Necessidades; vinte á Senhora do Carmo; dez á Senhora do Rosario; vinte á Senhora das Dores; trinta á purissima Conceição da Virgem Maria Nossa Senhora; trinta a S. José, S. Joaquim e Santa Anna; quarenta ao anjo da minha guarda e aos archanjos S. Miguel, S. Gabriel e S. Raphael; trinta ao glorioso S. Carlos, e vinte e cinco ás cinco chagas de Nosso Senhor Jesus Christo, de esmola cada uma de todas estas missas de 200 réis.— Deixo a quinta do Campo Grande ao recolhimento que se ha de estabelecer na quinta dos Quadrios.— Deixo a minha quinta da Outra Banda ao recolhimento de Mofreita, pois que uma e outra comprei com este designio.— Deixo o meu palacio do Ramalhão, com todos os moveis que dentro d'elle se acham, de qualquer genero ou qualidade que sejam, juntamente com as suas duas quintas, terras e mais fazendas que lhe pertencem, ao meu muito amado e prezado filho el-rei D. Miguel, a quem tambem deixo os senhorios das villas de Anção e S. Lourenço do Bairro; e outrosim lhe deixo a caixa de marroquim encarnado, que tem dentro gargantilha de diamantes e brincos da mesma qualidade,

com o seu retrato, e lhe recommendo e encarrego a repartição das minhas joias pelas pessoas designadas nos papeis que a acompanham.—Deixo ás minhas açafatas D. Joaquina Athanasia, D. Auta Carolina de Mello e D. Maria Leonor da Silveira, a cada uma quatro acções da companhia dos vinhos do Alto Douro.—Ás minhas retretas Feliciana Thereza, Rosa Maria de Carvalho, Balbina Jacinta, D. Domingas de Jesus, Ursula Barbara, Anna da Natividade, Izabel Maria e Maria Izabel Occóner, a cada uma tres acções da mesma companhia.—Aos meus creados particulares e ajudantes da camara do meu quarto, a cada um duas acções da mesma companhia, entrando n'este numero José Francisco Antunes.—Aos reposteiros e varredores do mesmo quarto, uma acção a cada um.—Aos moços das caixas, a cada um 100$000 réis.—Aos da estribeira, 250$000 réis a cada um.—Aos cocheiros, 200$000 réis a cada um.—Aos trintanarios, 150$000 réis a cada um.—Aos moços das cavallariças e das ordens, a cada um 100$000 réis.—Á minha creada preta Henriqueta; a Marianna, filha do capitão Passos; a Joanna, filha de Gorgorinho; a Marianna, neta da Arsenia, porteira; a Maria Carlota, filha do capitão Passos; a Joanna, neta de Joanna Evangelista, porteira; a D. Gertrudes, creada de D. Domingas; e a Anna Maria dos Prazeres, creada de lavor, a cada uma uma acção da sobredita companhia.—Deixo 1:000$000 réis para se repartir pelas pessoas pobres que residem n'este paço de Queluz e no da Ajuda, não entrando n'este numero as creadas de servir que entram e saem.—Determino que João de Sousa, creado do Ramalhão, entre tambem no numero de varredores, para receber uma acção da companhia como elles.

Nomeio para meu testamenteiro ao meu muito amado e prezado filho el-rei D. Miguel, de quem espero haja de cumprir as disposições d'este meu testamento com aquella exactidão e integridade propria do caracter em tudo virtuoso e constante no desempenho do amor e respeito com que sempre se tem portado para commigo e para com todos os negocios que por qualquer fórma me dizem respeito.

E acrescentando as disposições d'este testamento, determino outrosim que se dê ao padre Francisco Affonso Parra quatro acções da referida companhia dos vinhos do Alto Douro, e tres acções da mesma companhia ao padre Sebastião José Martins, em attenção do bom serviço que no seu ministerio sagrado têem feito á Igreja e á minha pessoa e familia.

E por esta fórma hei por findo e acabado este meu testamento e declaração da minha ultima vontade, o qual vae escripto por Xavier Antonio Rosado e Araujo, official maior da secretaria dos negocios da minha casa e estado, e subscripto pelo conselheiro José Ribeiro Saraiva, secretario e chanceller da mesma casa e estado, com approvação de meu muito amado e prezado filho el-rei D. Miguel I, e por mim assignado n'este real palacio de Queluz, aos 7 dias do mez de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1830.=*José Ribeiro Saraiva* o subscrevi.=IMPERATRIZ E RAINHA.

*

O partido absolutista perdeu muito com a morte d'aquella senhora, que tinha grande preponderancia politica; mas os diplomatas continuaram activamente na sua missão. É extensissima a respectiva correspondencia, da qual transcreveremos só a mais importante ou ainda pouco conhecida.

Carta

Londres, 8 de janeiro de 1830.—Senhor:—Trouxe-nos o paquete tão desejado a fausta noticia da chegada da nossa augusta soberana e de sua magestade a imperatriz a essa côrte, sem que no decurso da viagem soffressem incommodo algum nas suas preciosas saudes. Permitta vossa magestade imperial que por tão grato motivo tenhamos a honra de lhe beijar respeitosamente a mão em demonstração da muita parte que tomâmos na satisfação e jubilo que vossa magestade imperial experimentou como esposo e como pae.

O mesmo paquete nos trouxe cartas do conde de Sabugal e do marquez de Barbacena, cujo conteúdo enche os nossos corações de esperanças, confirmando a

opinião, que sempre tivemos, de que a nobre causa da senhora D. Maria II e de seus fieis subditos ha de encontrar em vossa magestade o mais firme e valioso apoio. Estamos na expectação diaria da corveta, que se nos annuncia como devendo ser portadora das ordens definitivas de vossa magestade imperial para nós.

As noticias que temos da ilha Terceira continuam a ser satisfactorias, mostrando que a guarnição se conserva subordinada e animada dos melhores sentimentos, e que não lhe faltam, pelo menos, os objectos mais essenciaes para a sua subsistencia e manutenção.

Os ultimos officios do conde de Villa Flor são de 10 de dezembro, e por esta occasião não podemos deixar de levar ao conhecimento de vossa magestade imperial o apuro extremo em que nos temos visto para fazer face aos saques de letras que o dito conde é obrigado a fazer sobre a embaixada de sua magestade fidelissima em Londres, sendo este o unico meio de que elle póde valer-se para o pagamento de uma guarnição de perto de quatro mil homens, obras de fortificação e mais despezas indispensaveis, vista a nullidade absoluta dos rendimentos d'aquella ilha. Os meios pecuniarios que o marquez de Barbacena havia deixado á nossa disposição, achando-se já totalmente extinctos, ainda tivemos a fortuna de poder persuadir o contratador do projectado emprestimo, mr. Maberley, que se compromettesse ao pagamento de £ 15:000 esterlinas de letras sacadas pelo conde de Villa Flor, com a condição de se embolsar, ou nos pagamentos do emprestimo, se elle vier ratificado por vossa magestade imperial, ou por meio de letras que nos obrigámos a sacar (no caso de se não verificar o emprestimo) sobre o thesouro da casa imperial de vossa magestade. Digne-se vossa magestade, pois, relevar esta ousadia, a que nos impelliram motivos irresistiveis, e tomar em consideração que já vae caminhando o quinto mez depois da partida de sua magestade fidelissima de Inglaterra; que n'este intervallo tivemos de supprir a despeza do embarque para a ilha Terceira de seiscentos homens, e de muitas munições de guerra, acudir ao conde de Villa Flor, e se não sustentar, ao menos não deixar morrer de fome os emigrados que estão na Inglaterra e na Belgica, e os diplomaticos nas diversas côrtes da Europa, e tudo isto até agora com a diminuta somma de £ 20:000 esterlinas, porque das 40:000 que o marquez de Barbacena deixou á nossa disposição, já se acham 15:000 destinadas para letras acceitas, e deixou de ser paga uma ordem de £ 5:000 esterlinas que deviamos ter recebido do encarregado de negocios do Brazil no mez de novembro, como já fizemos constar na imperial presença de vossa magestade.

De Portugal nada ha de novo que altere em bem ou mal a desgraçada situação d'aquelle paiz. E pelo que toca ao resto da Europa nada acrescentaremos, ao que já tivemos a honra de escrever a vossa magestade imperial, senão que temos novos motivos para nos persuadir de que os gabinetes de Londres, Paris e Vienna têem tratado de fazer communicações, tanto a vossa magestade imperial como ao senhor infante D. Miguel, com vistas de operar uma reconciliação, ou de se disporem a reconhecer o governo de facto de Portugal, no caso de vossa magestade imperial se não decidir a fazer-lhe a guerra.

Deus guarde a vossa magestade.=*Marquez de Palmella*=*Marquez de Valença*=*José Antonio Guerreiro.*

Officio

(N.º 382 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—A memoria do principe de Metternich, da qual já por vezes tenho tido a honra de fallar a v. ex.a, não embrulharia presentemente o nosso negocio, sem a chegada d'essa noticia, que de Londres se diz, ali se recebêra officialmente sobre as boas disposições do imperador do Brazil para amigavelmente se arranjar com el-rei nosso senhor sem intervenção estrangeira. Verdade, ou astucia, vê-se n'isso um meio para sair airosamente do embaraço em que se acham e para procrastinar, sem encontro de principios, a epocha do reconhecimento de nosso augusto amo, e é por este motivo que aquella noticia vem paralysar o bom effeito que das observações contra a idéa austriaca se esperava.

Aqui muito bem se sente o grande inconveniente de prolongar por este modo

a incerteza actual, instigando assim o partido anti-portuguez a redobrar suas intrigas e a perseverar em sua rebeldia. Mas o conde de Bernstorff pareceu-me fatigado de andamento das cousas e, por isso, pouco propenso a dar seguimento a seus bons officios. Isto, comtudo, não me desacoroçoa, se bem que me difficulte a tentativa de que fiz menção no ultimo periodo do meu officio n.º 379, e para que eu havia já dado alguns passos. Em todo o caso, se por certas considerações politicas este governo julgou, desde o principio, que lhe importava de abster-se de qualquer decisão no nosso negocio emquanto a Inglaterra e a Austria se não houvessem decidido, honra lhe faz e mede por que primeiro entre os demais elle encarou a nossa questão, e o muito que tem contribuido para dissipar as duvidas dos outros, e inspirar-lhes seu sincero desejo de dar socego a Portugal. Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente em meu nome a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 8 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 45)

Ill.mo e ex.mo sr.—No dia 31 de dezembro de anno passado dirigi a v. ex.ª os officios n.os 42, 43 e 44, remettendo-os ao embaixador de Hespanha, como costumo no fim dos mezes, mas sabendo que os ultimos officios, que recebi de v. ex.ª, vieram por um correio napolitano, e não pelo hespanhol costumado, receio que se demorem aquelles, como se demoram os de v. ex.ª, ás vezes, em Madrid; e conseguintemente julgo de meu dever annunciar isto mesmo a v. ex.ª hoje.

Já accusei a v. ex.ª a recepção dos officios da serie reservada até n.º 35 *inclusive*, e dos da ostensiva até 5 tambem *inclusive*, respondendo aos seus principaes artigos; portanto limitar-me-hei a copiar o paragrapho mais importante do officio n.º 42. Tendo o papa (desde o momento em que lhe constou o passo adiantado do nuncio) desejado apressar o reconhecimento de sua magestade fidelissima, escreveu immediatamente d'aqui para Paris e Vienna n'este sentido, e de uma e outra parte se pediu ao papa que de mode nenhum adiantasse o reconhecimento pela sua parte, mas nem uma, nem outra côrte desapprovou o passo dado pelo nuncio.

Conseguintemente tornou a instar-se com os outros dois, pintando as circumstancias em que se achava, que urgiam que se pozesse em pratica estes justos desejos.

Vieram de uma e outra parte respostas negativas, e por parte de Austria se soube o correio passado que estes dois governos, unidos com o de Inglaterra, tinham julgado conveniente intimar ao imperador do Brazil a necessidade de reconhecer seu augusto irmão, por isso que não tinha os meios de fazer uma guerra para sustentar os pretendidos direitos da princeza brazileira a senhora D. Maria da Gloria.

A segunda proposição d'estes governos ao mesmo imperador é de mandar esta princeza para esposa de sua magestade fidelissima, ou aliás ficar o mesmo augusto senhor livre para poder escolher uma princeza qualquer para este fim.

Soube-se que com effeito partiu já um agente secreto por parte do governo inglez com esta commissão, e entretanto tambem se soube que separadamente se mandou outro aos ministros da Austria e França no Brazil e por parte das duas respectivas côrtes para fazerem ao imperador a mesma intimação.

Apesar, comtudo, d'esta liga declarou o gabinete inglez que negada a resposta não se sujeitaria a obrar absolutamente e conforme aos outros mais. Não sendo o mais que se continha nos ditos officios de maior importancia, não o participo de novo agora, por isso que chegarão alguns dias depois, sem que isso soffra o real serviço, segundo me parece.

Tenho julgado conveniente nas circumstancias actuaes de conservar Camillo Luiz de Rossi no exercicio das funcções consulares, sem que isso o prive de exercer as de caracter de que novamente se acha investido, por isso que emquanto sua santidade não reconhece solemnemente esta embaixada, convem que não percamos a conservação d'esta auctoridade, que nunca tem deixado de ser reconhecida como tal por este governo, apesar de qualquer reclamação. O conde do Funchal continúa a estar fóra de Roma, e creio que não se atreve a voltar. Aqui

tem cerrido que o imperador do Brazil assentirá aos continuos esforços do gabinete inglez, e reconhecerá sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 9 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Carta

Ill.mo e ex.mo sr.—O paquete que saiu d'essa côrte no dia 26 de outubro, e nos trouxe a fausta noticia da chegada de suas magestades fidelissima e imperial, com uma breve e prospera viagem, não me trouxe officio de v. ex.ª, mas sim uma carta particular, cujo agradavel conteúdo communiquei aos meus collegas, e á qual tambem hoje respondo separadamente. Agora esperâmos anciosamente pela corveta que se annuncia como devendo ser portadora das ordens decisivas de sua magestade o imperador; e Deus permitta que ella não tarde, pois ingenuamente confesso a v. ex.ª que se acham já mais que esgotados todos os recursos de que podiamos lançar mão, e que até mesmo nos temos visto na cruel necessidade de deixar sem pagamento as letras sacadas ultimamente pelo conde de Villa Flor, de onde se seguiria a impossibilidade para elle continuar a sustentar a guarnição da ilha Terceira, se por um lance afortunado, e com o qual se não podia contar, não tivessemos conseguido persuadir um capitalista inglez a pagal-as com a promessa de o embolsar logo que recebamos os auxilios que sua magestade o imperador houver por bem fornecer-nos.

Bem póde v. ex.ª imaginar em taes circumstancias quaes sejam as privações que soffrem os emigrados e individuos do corpo diplomatico, a quem ha muitos mezes não pedemos pagar nem subsidios, nem ordenados: e v. ex.ª não deixará por certo de levar ao conhecimento de sua magestade imperial esta triste exposição, accrescentando que, não obstante tamanhos soffrimentos, não tem sido abalada a constancia, nem a fidelidade de nenhum dos portuguezes votados á causa da sua soberana legitima. Verdade seja, porém, que n'estes ultimos tempos um pequeno numero de intrigantes, movidos por um espirito de malignidade e de inveja, tem procurado todos os meios de semear a sizania entre nós, publicando successivamente folhetos escandalosos e cheios de diffamações e de calumnias dirigidas especialmente contra mim. Estou mui certo que algum d'estes escriptos terão chegado ou chegarão agora a esse paiz, e rogo a v. ex.ª que, se por acaso os mencionados libellos forem vistos por sua magestade o imperador, lhe assegure v. ex.ª em meu nome que, desprezando eu as injurias e os libellistas que fazem uso d'ellas, me compromette a destruir completamente todas as accusações dirigidas contra o meu credito, não obstante estar persuadido de que ellas se refutam a si mesmas pelas contradicções e absurdos que encerram. Nada mais direi hoje sobre este objecto desagradavel, reservando-me para entrar em mais explicações, se preciso for em outra occasião, e só accrescentarei que deve considerar-se este episodio da nossa historia como uma conspiração dirigida unicamente contra mim e não contra a causa da senhora D. Maria II.

Tivemos hoje noticias de Lisboa, de 26 de dezembro, e o que n'ellas veio de mais notavel é o concordarem todas as cartas na asserção de que se acha gravemente doente (segundo se diz de uma hydropisia de peito) sua magestade a imperatriz rainha. A falta de dinheiro no erario torna-se cada dia mais sensivel, e os navios que bloqueavam a ilha Terceira tinham pela maior parte voltado para o Tejo com pouca apparencia de se poderem tão cedo tornar a apromptar.

Pelo que diz respeito á ilha Terceira, julgo que o melhor modo de dar a v. ex.ª uma idéa exacta do que de lá sabemos, será o enviar-lhe, como faço, copia do ultimo officio que recebi do conde de Villa Flor; advertindo que se deve dar um desconto ás queixas de falta de confiança que v. ex.ª encontrará no dito officio, as quaes nascem da posição critica em que se acha o dito conde, podendo v. ex.ª facilmente pensar que se eu não tenho sido mais explicito com elle sobre as providencias que esperâmos do Brazil, é porque na realidade não tenho tido para isso os dados necessarios. Accrescentarei que depois de recebido esse officio já se expediu para a ilha Terceira um consideravel reforço de tropas, e que está a saír

um navio com uma parte das munições e petrechos que de lá têem sido requisitados.

As disposições dos gabinetes da Europa a respeito da nossa causa continuam a ser pouco favoraveis, e só me parece que poderão variar se tivermos algum vislumbre de fortuna, que deverá depender sobretudo da attitude que sua magestade o imperador do Brazil assumir e dos meios que empregar. Confiemos na Divina Providencia, que não abandonará uma tão justa causa, e na magnanimidade do soberano, junto ao qual v. ex.ª tem a honra de se achar.

Queira v. ex.ª, não só em meu nome, mas tambem no dos meus collegas e de todos os empregados d'esta secretaria, beijar a mão á nossa augusta e querida rainha, fazendo-lhe constar os sentimentos de jubilo e de consolação com que todos os seus leaes subditos receberam a noticia da sua feliz chegada á côrte do imperador seu pae.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal.=*Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Com o maior jubilo me apresso a participar a fausta noticia da chegada da rainha minha senhora e de sua magestade a imperatriz do Brazil ao Rio de Janeiro no dia 16 de novembro, no melhor estado de saude. A recepção de suas magestades foi a mais terna por parte do imperador, e a mais brilhante pela do publico.

Sua magestade fidelissima está tratada e considerada por seu augusto pae como rainha reinante de Portugal, e n'este simples facto está dito tudo, pois n'elle encontrâmos a garantia de que o imperador não abandona a nossa sagrada causa. O melhor modo que tenho de transmittir a v. ex.ª exactamente as noticias que recebi do Rio, e de habilital-o para formar o seu conceito sobre as providencias que em breve nos devem de lá chegar, é o transmittir o incluso transumpto da carta particular que recebi do marquez de Barbacena, e auctorisar a v. ex.ª para fazer o uso que julgar conveniente de uma parte do seu conteúdo. É muito provavel que brevemente chegará a corveta que se nos annuncia como portadora das ordens decisivas de sua magestade imperial, e que nos tirará da penosa expectativa em que ha quatro mezes e meio nos achâmos. Entretanto este grato annuncio tem causado grande satisfação entre os portuguezes e reanimado as suas esperanças.

Deus guarde v. ex.ª Londres, 11 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor.=*Marquez de Palmella.*

Copia a que se refere o officio anterior

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1829.—Ill.mo e ex.mo sr.—Aqui chegámos a 16 do corrente, havendo suas magestades gosado da melhor saude em toda a viagem. O imperador meu amo foi encontrar as fragatas fóra da barra, e tamanho foi o seu prazer abraçando a rainha, que perdeu quasi os sentidos. A imperatriz, que estava mui timida e sem atrever-se a dizer palavra, tomou coragem ao ver aquelle transporte de ternura paterna, e ajudou-me a prestar algum soccorro ao imperador. Desde aquelle momento eu vi os noivos tão occupados um do outro, como se fossem namorados de muitos annos, e o reciproco enthusiasmo tem subido a tal ponto, que n'este momento eu considero aquelles dois entes como os mais felizes do mundo.

O enthusiasmo dos habitantes da capital igualmente se ha manifestado da maneira a mais lisonjeira em favor da imperatriz, e creio que será geral em todo o imperio. Todos se persuadem que *novus rerum incipit ordo,* e queira Deus que assim seja.

A rainha foi recebida como tal, e no primeiro dia recebeu os comprimentos dos brazileiros, estando entre o imperador e a imperatriz. Os do corpo diplomatico recebeu-os em sala separada, e acompanhada dos srs. Sabugal, Mascarenhas e D. Lecher.

O imperador destinou uma casa para a residencia da rainha, mas a imperatriz

não se quer separar da sua querida filha e companheira de viagem. Querendo o imperador conciliar as differentes vontades e opiniões, resolveu que a rainha continuasse a viver junto á imperatriz, quanto fosse possivel, conservando, porém, a sua casa separada, na qual receberá, sempre que for mister, o corpo diplomatico, os seus subditos e quaesquer estrangeiros que pretendam ou devam ser-lhe apresentados, sendo em todos estes actos acompanhada unicamente de seus creados portuguezes. Por este lado ficou tudo bem arranjado, e creio que o será a todos os respeitos, mas não posso ainda por este paquete communicar a v. ex.ª a resolução de sua magestade de uma maneira official, porquanto só tres vezes me fallou e muito á pressa. O tempo presentemente é todo pouco para abraçar a filha e admirar a noiva. Assim mesmo poderia responder a v. ex.ª se eu quizesse admittir correspondencia particular em negocio tão grave, que, segundo minha opinião, deve ser official e pelo intermedio dos ministros. Em taes circumstancias é preciso esperar alguns dias, e pela corveta *Maria da Gloria,* que larga no mez seguinte, darei conta de mim. Ou muito me engano, ou tudo será a favor, senão tanto quanto v. ex.ª deseja, ao menos tanto quanto cabe em nossas forças. A victoria da Terceira envergonhou a certas pessoas, e todos hoje parecem ou fingem estar dispostos a favor da rainha. O imperador continúa firmissimo nos verdadeiros principios de honra e sã consciencia. O secretario particular é tambem a favor dos portuguezes.

Eis quanto posso dizer sobre os negocios da rainha. Quanto a mim, que tanto preciso de descanso, e queria já retirar-me, sou obrigado a sustentar o posto, como amigo fiel para defender os ausentes. As calumnias e perfidias tecidas contra mim caíram por terra ainda antes da minha chegada, mas resta-me fazer caír as que se urdiram contra v. ex.ª, Itabayana e Rezende. Espero no bom juizo do imperador, e na veracidade dos factos, que tudo conseguirei logo que haja algum socego de espirito para ou ser ouvido. Por ora tudo são festas e mais festas. Communique v. ex.ª isto mesmo aos seus ex.mos collegas, apresente os meus respeitosos comprimentos á ex.ma sr.ª marqueza, minha senhora, e disponha da minha vontade e obediencia.

Sou com a maior consideração e respeito.—De v. ex.ª, amigo muito obrigado.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella.=*Marquez de Barbacena.*

P. S. a 26.—Amanhã será o primeiro dia de conferencia sobre os negocios de Portugal. O conselho de estado só conhece o que consta das gazetas, sem haver lido um só dos meus officios ou notas!

Todos a quem hei fallado são de accordo em soccorrer Portugal, mas estes todos são brazileiros.

Officio

(Confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi o officio n.º 158, em cifra; devo dizer a v. ex.ª n'este objecto, que passo a fazer as maiores diligencias para se effeituar tudo; entretanto, para bem do serviço de sua magestade, convem que nos não limitemos ás propostas de uma só casa de commercio: a concorrencia no mercado traz o genero ao mais baixo preço.

Em summa, ouvirei n'este importante assumpto mais de que uma pessoa, escolherei a que me parecer melhor, e de umas poucas de opiniões; mandarei as propostas a v. ex.ª por um correio que expedirei só para este fim, pois é negocio que se deve tratar com brevidade e segredo, e por isso não se póde confiar ao correio geral nem ás delongas da correspondencia por Londres.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 11 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi os officios de v. ex.ª de 20 de dezembro, 1 e 4 do corrente, e principiarei por informar a v. ex.ª de que espero remetter-lhe hoje uma letra ou credito de £ 1:200 esterlinas, das quaes tirará v. ex.ª a importancia da mezada de seu ordenado, e applicará do remanescente tanto quanto seja

necessario para pagar um mez de subsidios aos emigrados que percebem pela folha de deposito da Belgica; a falta da remessa das listas nominaes dos individuos que embarcaram, dos que recusaram fazel-o, bem como dos que ficaram, me impossibilita de saber com exactidão a quantia necessaria para o pagamento acima ordenado, mas persuade-me que chegará para aquellas applicações e que remetto, e a não ser assim rogo a v. ex.ª que mande dizer logo quanto mais é preciso para eu lhe enviar.

Concordo com a proposta que v. ex.ª me faz no officio de 20 de dezembro, e auctorisc-o para abonar ao general Azeredo a pequena despeza extraordinaria que lhe causou a sua ida e estada em Ostende para assistir ao aquartelamento dos emigrados vindos de França, e depois ao embarque dos que foram para a Terceira.

Cumpre-me agradecer a v. ex.ª as communicações que me faz pelos seus dois ultimos officios, e muito folgo com o bom acolhimento que encontrou em sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, a quem certamente muito devemos n'esta occasião pela decisão favoravel que se dignou dar ás justissimas reclamações de v. ex.ª, apesar de todas as intrigas e da maligna influencia com que nossos inimigos queriam transtornar os effeitos da generosa benevolencia e philanthropia d'esse soberano. A outra communicação é em tudo conforme com a que se fez ao gabinete russo, e de que o nosso encarregado de negocios em S. Petersburgo pôde obter conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Marquez de Palmella.*

Officio

(Confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr.—A categoria de mr. Thuret, o desinteresse com que fez o nosso emprestimo, a sua opinião de realista, o credito que tem e o quanto nos póde ser util agora e para o futuro, sendo elle de mais a mais inclinado a honras, parece-me merecer que sua magestade lhe mande a commenda honoraria da ordem de Christo; igualmente peço para mr. Villette o habito da mesma ordem.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 16 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 173 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Em observancia do despacho em cifra, que me ordenava houvesse de propor um emprestimo de 4.000:000$000 réis, passei logo a fallar a Rothschild, o qual esperava um irmão de Londres, e me disse trataríamos este negocio quando este chegasse a Paris. Com effeito, no dia da sua chegada, passei a sua casa, e propuz-lhe o negocio do emprestimo. Foi a sua resposta, que a operação que tinham proposto era de pagar ao corpo diplomatico, sacando depois sobre o erario de Lisboa, operação em que ganhavam, não avançando.

Quanto, pois, ao emprestimo, não lhes convinha, visto que tinham entrado no emprestimo nesse do anno de 1817, e que não obstante estar elle a cargo do Brazil, pelo tratado da independencia, comtudo elles tinham emprestado a Portugal, e portanto não podiam agora emprestar-lhe de novo; aconselhavam, portanto, que esperassemos, pois não achariamos agora emprestimo emquanto as cousas se não arranjassem. Eis-aqui tem v. ex.ª o que são judeus.

N'estas circumstancias, passei a fazer as maiores diligencias, por todos os modos, e fallei a differentes banqueiros; muitos se prestavam, mas de um modo que nos não convinha, aproveitando-se das circumstancias, e pedindo um preço exorbitante; outros são intrigantes que, tendo sabido fallar-se a Rothschild, e qual trata os negocios em publico, e, portanto, logo se sabem, vinham offerecer-se a fazel-o sem terem vintem.

A necessidade que eu vejo tem o nosso paiz de um emprestimo, e a recommendação de v. ex.ª, de tratal-o com actividade, me pozeram em circumstancias

apertadas, e quasi desesperava de o não obter. Lembrando-me, porém, que a opinião por cá por fóra faz tudo, e os partidos são tão caprichosos que sacrificarão tudo para levar ávante a sua causa, dirigi-me a pessoas que podessem indicar-me um banqueiro cuja opinião realista e decidisse a entrar n'esta negociação, e que portanto o faria com mais vantagem para nós; ao mesmo tempo era preciso que fosse da primeira ordem, visto não se dever fazer este negocio senão com quem tivesse garantias sufficientes.

Mr. Villette, individuo mui entendedor em finanças, e que se acha aqui encarregado de muitas operações d'esta ordem, foi quem primeiro me inculcou o unico banqueiro que, por sua riqueza e opinião, entraria n'esta negociação. Passando pois a propor-lh'a, deu-me em resposta que com muito gosto ouviriam a minha proposição, tanto mais que d'este modo contribuiriam para a consolidação da causa de el-rei D. Miguel.

Passei logo a casa de mr. Thuret & C.ª, que é o banqueiro em questão, e propondo-lhe o negocio, respondeu-me que a sua casa, a mais rica de Paris depois de Rothschild e Laffitte, não gostava de se encarregar em geral de todos os negocios, mas que a sua opinião relativamente aos negocios de Portugal era tal, que elle ía com todas as suas forças entrar n'este negocio, quanto mais que, alem da sua opinião, Portugal tinha por si o credito publico, tendo sempre pago bem; que era verdade não estar el-rei reconhecido, e isso fazia uma falta grande, mas elle, sendo pela nossa causa, olhava o governo como solido, e, portanto, não tinha duvida de entrar comnosco em negociação.

Não me fiando eu só em mim n'esta materia, consultei pessoas sobre ella entendidas, todas me certificaram que unicamente mr. Thuret era capaz de entrar n'este negocio agora com Portugal, e principalmente de fazer propostas tão vantajosas, que entretanto bem viam elle o fazia mais por partido que por especulação.

Em consequencia d'isto terminámos o negocio, enviando a v. ex.ª, para subirem á presença de el-rei, dois projectos de emprestimo, para sua magestade escolher o que quizer: em um o emprestimo é pago em tantos annos, em outro é feito como os ultimos de Napoles, Russia e Austria; isto é uma renda perpetua, de modo que o governo paga por anno sómente o juro, e o capital tem apenas uma amortisação muito pequena. As outras condições são as mesmas em ambos.

V. ex.ª observará o desinteresse do banqueiro, recebendo unicamente 5 por cento, quando outros nem a 10 o queriam. Não contente eu, porém, ainda com todas as condições que me fazia, favoraveis para nós, resolvi-me ainda a propor-lhe uma, unica até aqui feita em emprestimo algum, e que passo a explicar:

Quando um banqueiro toma um emprestimo, recebe-o a 50, 60 ou 70, e tudo quanto as acções d'este emprestimo sobem depois na *bourse* é a favor do banqueiro. O governo pois que trata, logo que dá o emprestimo, fica depois sem mais interesse algum n'elle, de sorte que se as acções sobem, ganha com ellas o banqueiro immensos milhões, como Aguado fez com a Hespanha, e o governo que fez o emprestimo nada tem. Eu julguei, porém, não dever ser assim para nós, e exigi que o banqueiro se contentasse com os 5 por cento unicamente, e que do tudo quanto as acções subissem do valor minimo por que se emittissem, tudo pertencesse ao governo, e não ao banqueiro; esta proposição parece ardua, mas depois de um dia de reflexão, decidiu mr. Thuret que, para demonstrar quanto entrava de opinião e não de interesse n'este negocio, consentir no que eu propunha, de modo que, não só o governo receberá o dinheiro do emprestimo pelo que o emittir, mas terá o ganho do que subir depois, e que póde ser, muito principalmente depois do reconhecimento de el-rei.

Parece-me muito conveniente que s. ex.ª o sr. ministro da fazenda ordene ao banqueiro, que nas primeiras emissões se não emittam mais de 2 ou 3 milhões de francos, por isso que, devendo ser as primeiras emittidas por maior taxa o preço, é conveniente negociar pouco; e depois ganhando o emprestimo credito, e que de certo acontece visto estar á testa d'elle uma casa de tanto credito e riqueza, então, segundo as quantias de que o governo precisar, se irão emittindo pouco a pouco, e negociando-se mais altas. D'este modo, dizem os banqueiros,

podem no fim de dois annos subir as acções tanto, que o governo venha a ganhar no emprestimo total e que perde no juro agora ao principio.

Parece-me tambem mais conveniente que, em logar dos banqueiros pedirem de cá as hypothecas, o governo ficasse livre de dar as que julgasse convenientes, e lhe fizesse mais conta: d'este modo o sr. ministro da fazenda escolherá as que melhor lhe convierem. O banqueiro sujeitou-se a isto, dizendo tinha muito boa opinião do governo portuguez para duvidar que elle daria as convenientes.

A ultima proposição de mr. Thuret me parece de maior vantagem, e vem a ser, que sendo o cambio muito contra Portugal, nunca o sr. ministro da fazenda saque letras sobre Paris, pois d'este modo perderá o governo immenso: quando, pois, s. ex.ª tiver precisão de 1 ou 2 milhões, mandando dizel-o com antecedencia, o banqueiro emitte na *bourse* as acções necessarias, e logo que tem as sommas, as remette conforme julgar mais util a Portugal; a primeira somma, porém, que na volta d'este correio for pedida pelo governo, julga mr. Thuret deverá ser remettida por elle em dinheiro, e que lhe parece fará muito bem ao paiz e á causa de sua magestade, vendo-se entrar em Lisboa navios carregados de dinheiro, o que ha muito não acontece.

A v. ex.ª não póde escapar o quanto isto póde ser util.

Eis-aqui tem v. ex.ª o modo por que pude executar as ordens de sua magestade n'este importante objecto, e lisonjeio-me que ninguem o faria n'estas circumstancias d'este modo.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 16 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Documentos annexos

1.º

Réponse aux réflexions du gouvernement portugais sur la proposition de mrs. Thuret & Ce

Il est vrai que mrs. Thuret & Cie ont proposé un emprunt pour le compte du gouvernement portugais par commission, et non à forfait, parce qu'ils ont cru et croyent encore cette proposition la plus favorable aux intérêts du Portugal. C'est sur ces bases que leurs amis, mrs. Hope & Cie à Amsterdam, ont autrefois fait les emprunts du Portugal et en dernier lieu encore pour la Russie. C'est sur ces bases encore que mrs. de Rothschild frères traitent pour plusieurs autres puissances.

Sur ce que la maison Thuret se rend l'organe de l'opinion publique à Paris en fixant le taux des obligations remboursables à 60 pour cent et celui des rentes perpétuelles 50 pour cent

La maison Thuret & Cie n'a pas pu prétendre se rendre l'organe de la confiance publique d'une opération lorsqu'elle n'est encore qu'en projet.

Elle a fixé le taux de 50 à 60 pour cent comme base du calcul qu'elle soumettait, et pour fixer le gouvernement approximativement sur l'importance de la somme à émettre.

Elle aurait également pu établir les mêmes calculs sur des prix de 70 à 80 pour cent; ces prix n'était qu'une simple donnée de forme. Mrs. Thuret n'avaient pas la prétention de fixer une limite quelconque au crédit du Portugal; sur ce point, ils auraient désiré mettre leur responsabilité à couvert, en demandant que le gouvernement portugais nomât quelqu'un pour surveiller et diriger les ventes.

Cette personne aurait naturellement été le juge du crédit et de la demande des fonds portugais et aurait pu régler l'émission en conséquence. Si l'emprunt se fait à forfait une pareille surveillance est inutile, mais dans une pareille opération l'acheteur se reserve toujours un bénéfice auquel par une opération à commission mrs. Thuret & Cie espéraient faire participer le gouvernement portugais.

Ce n'est donc pas dans une opération à commission qu'on peut se dire l'organe de l'opinion publique sur le crédit présumé d'un pays, mais bien dans une *offre à forfait.*

C'est alors que l'acheteur évalue dans son esprit la valeur de la chose qu'il acquiert et fixe le taux du crédit d'un pays.

Dans une affaire à commission le gouvernement, au contraire, est maître de fixer lui-même ce taux, en assignant un minimum au-dessous duquel il interdit la vente. Le rôle du commissionnaire n'est que passif; tous ses efforts tendent à dépasser la limite tracée et à faire jouir le gouvernement dont il est l'intermédiaire, de tous les avantages que peuvent présenter les variations du marché.

Dans un emprunt à commission le gouvernement reste, donc, maître de sa chose. Il peut fixer le minimum comme bon lui semble, il doit seulement consulter le banquier sur le prix auquel il espère pouvoir réaliser. Car si déprimé abord on fixait un taux trop élevé, on éloignerait les acheteurs et on courrait grand risque de faire manquer toute l'opération.

Tout le monde sait qu'un emprunt nouveau ne se vend jamais comme les anciennes obligations; le gouvernement portugais n'ignore pas plus que nous que les premiers emprunts français ont été contratés à 55 pour cent, ceux espagnols à 409, et que ceux mêmes fonds sont aujourd'hui doublés.

En somme donc, le gouvernement, au lieu de nuire à son crédit dans un emprunt à commission, au contraire il rend ce même crédit par son minimum et donne par là au public plutôt une bonne idée de sa solidité qu'autrement.

Quant à l'idée de ce que le gouvernement portugais pourrait émettre lui-même ses obligations sur les divers marchés de l'Europe, elle est oiseuse, parce que lorsqu'il contractera sur un point centrale comme Paris, il est bien certain que ses engagements se vendront bientôt sur toute les principales places de France et de l'Europe.

Sur les conditions auxquelles les banquiers Thuret & C^e^ se proposent d'émettre l'emprunt

1^er^ Commission de vente à 5 pour cent sur le capital nominal des obligations ou rentes vendues.

Elle ne présente pas le mérite de la nouveauté, puisque diverses maisons de la Hollande en ont perçu aussi fortes et plus élévées même; à Amsterdam les commissions sont toujours prises sur le capital nominal.

Un des associés de la maison Hope & C^ie^ nous a assurés que le gouvernement portugais lui-même leur a accordé cette commission. Pour prouver qu'elle n'est pas exhorbitante, mrs. Thuret & C^ie^ auraient désiré qu'un délégué du gouvernement portugais fut ici pour examiner les commissions qu'ils seraient obligés de payer là dessus aux personnes intermédiaires.

Quelques détails: là dessus trouvent ici naturellement leur place.

L'observation qu'on fait sur la commission de 5 pour cent et celle de 10 pour cent pour le payement des intérêts et remboursement, nous trouve qu'on n'apprécie pas à Lisbonne les soins et peines qu'il faut donner à l'émission d'un emprunt. Une fois d'accord sur l'emprunt il faut faire imprimer un prospectus dans lequel on fait valoir les avantages des finances du Portugal, et les bénéfices que les capitalistes trouveront à y placer leurs fonds.

Ces prospectus sont ensuite distribués dans les principales villes de l'Europe.

La maison de Paris doit faire graver une planche pour le titre qu'on fait imprimer; ce titre, que vous nommez *Police,* mais qu'ici on nomme obligations, a des coupons d'arrérages pour les intérêts payables de six mois en six mois; ces coupons sont imprimés de manière à pouvoir les détacher de l'obligation, pour ensuite les présenter à la caisse du banquier et en toucher la valeur.

Il est essentiel que cette obligation soit faite avec grande soin, de manière à empêcher la contrefaçon ou la fraude; elle est munie à cet effet de timbres sus et de plusieurs signatures entre autres de celle du banquier et d'un délégué du gouvernement portugais.

Ces obligations ou annuités doivent être de 1,000 francs chaque, le capital avec des coupons de 25 francs chaque, payable de six en six mois.

Il est utile qu'elles soient aussi petites pour que les petits capitalistes, qui sont les plus nombreux, puissent y placer leur argent, et pour que ceux qui ne veulent pas risquer une forte somme puissent y prendre part.

Le banquier de son côté emploie les agents de change ou autres intermédiaires pour la réalisation des annuités dans toutes les villes principales, comme

Amsterdam, Anvers, Londres, Francfort, etc., il a ses correspondants qui moyennant une commission se chargent du placement; ces mêmes correspondant sont encore obligés d'employer à leur tour des agents de change ou courtiers. Le banquier est appelé à payer toutes ses charges sur la commission. Son tact consiste à confier des intérêts aussi délicats, dont le crédit du Portugal dépend, à des maisons respectables qui inspirent la confiance.

Il s'agit donc de bien les rétribuer, car sans cela elles n'y mettraient pas tout le zèle et toute la probité que l'opération exige.

Il resulte donc de tout ce qui précède que les banquiers de Paris se trouveront trop heureux de percevoir pour leurs risques, peines et soins 2 pour cent *nets,* tous frais déduits de cette commission de 5 pour cent.

Quant à l'un pour cent que la maison de Paris demande pour le payement des intérêts et sur le montant du remboursement annuel, supposé que ces deux objets s'élèvent à 2 millions de francs par an. La commission sera de francs 20,000 par an; pour cette somme il fait établir un bureau tout exprés, des employés qui présentent une grande solvabilité, parce qu'ils doivent être personnellement responsables des pertes qui pourraient résulter des coupons ou des titres faux.

C'est une comptabilité extrêmement minutieuse, où le désordre pourrait occasionner les plus graves inconvénients, car il s'agit d'un emprunt de 40 millions de francs en capital nominal, nécessitant la creation de 40,000 obligations dont les intérêts seraient payables tous les sémestres. On aura donc à payer 80:000 coupons d'intérêts par an à divers individus à bureau ouvert, ce sera encore cette régularité et cette exactitude que contribueront au crédit du Portugal.

Pretendre qu'un pour cent pour tous frais quelconque sur le montant annuel de ces payements, qui se composent de sommes si minimes, est exhorbitant, prouve que la personne qui a été consultée par le ministre des finances ignore entièrement les détails auxquels sont assujettis les emprunts des puissances étrangères, car sans cela elle n'aurait pas pu y objecter.

Au surplus si le gouvernement tient à cœur d'établir son crédit et de vendre ses obligations le plus cher possible, il doit s'adresser aux maisons de banque qui à juste titre jouissent d'un premier crédit, car les capitalistes sont engagés à placer leurs fonds par la confiance qu'elles inspirent.

Deuxième et troisième conditions

L'observation au sujet de la vente au-dessous du minimum par ordre du ministre n'était faite que comme prévision de prudence en cas de besoin urgent.

Lorsqu'un gouvernement donne une affaire à commission, il faut qu'il ait confiance dans son agent, et lorsqu'il a des craintes comme celles que développe le reste de la note, il ne doit pas avoir recours à un pareil intermédiaire sans y envoyer quelqu'un de sa confiance pour contrôler les opérations.

Quatrième sur un an d'intérêt et amortissement à rester déposés entre les mains du banquier

Il va sans dire que le banquier n'a jamais pensé garder entre ses mains plus d'un an d'intérêts et d'amortissement *des seuls* fonds qu'il aura réalisée; une retenue de plus forte somme serait sans objet et onéreuse au Portugal.

Calculs sur les intérêts payés par le Portugal dans les deux hypothèses de l'emprunt

Il est inutile de suivre le rédacteur dans les calculs de ces intérêts, ils dépendent du prix plus ou moins élevé auquel l'emprunt se placerait, et la personne qui dirigerait les prix d'émission de l'emprunt avec la maison Thuret & C^ie^ aurait pris en quelque sorte les regrès.

Il est certain que tous les états qui empruntent et donc le crédit n'est pas encore bien établi payent de gros intérêts, qu'ensuite, lorsque son crédit s'améliore, ils rachètent à plus haut prix et engagement. Tous les gouvernements qui empruntent sont dans cette position, mais jusqu'à présent peu s'en sont plaints, car comme le crédit d'un pays est ordinairement le thermomètre de sa prospérité, il doit désirer payer cher le rachat de ses engagements, bien qu'une tel état de choses le rend le plus grand ennemi de ses propres finances, on n'a qu'à voir la

prospérité et la richesse de l'Angleterre, de la France et des Pays-Bas, qui rachetent leurs fonds à des prix énormes, mais qui aussi lorsqu'ils éprouvent des besoins pour leurs dépenses administratives journalières, par ce crédit même obtiennent les conditions les plus favorables, tandis que les pays moins favorisés à cet égard voient leurs charges redoubler en pareilles circonstances.

Quant à ce qu'un gouvernement ne tire pas d'intérêts des fonds qu'il emprunte, il nous semble au contraire qu'il en prélève un fort grand en sortant de l'embarras où il se trouve en assurant la marche régulière de son service en rétablissant la confiance générale, source de sa prospérité; ce sont des calculs politiques qui ne rentrent pas directement dans les calculs positifs du financier.

Sur le calcul de ce que l'emprunt coûtera au gouvernement en reis

Comme le dit fort bien le rédacteur de la note, il est impossible de savoir d'avance quel sera le change auquel le gouvernement sera appelé à rembourser la somme empruntée.

Mais une réflexion bien simple se présente à l'esprit, savoir que le change pour remettre de l'argent de France étant extrêmement favorable, puisque le Portugal recevera environ 630 réis pour 3 francs, tandis qu'il y a quelques années il n'en aurait reçu que 500. Il gagne donc par cette circonstance plus de 20 pour cent sur le change.

Que d'un autre côté lorsque le Portugal sera sorti de l'état d'embarras où il se trouve, il est plus que probable, et nous osons dire même certain, que par la suite le change doit revenir à son ancien taux, qu'en conséquence il remboursera avec 500 réis plus ou moins les 3 francs qui lui produiraient aujourd'hui plus de 600.

Du reste, comme le remboursement ne s'opérerait qu'à la suite de longs années, de pareilles prévisions sont hors de calcul.

Garantie

Le gouvernement est dans l'erreur sur ce point. Le banquier ne reçoit de titres qu'autant que le commissaire portugais les signe; ce dernier peut en restreindre la remise dans de justes limites et à fur et à mesure des réalisations. Nous disons plus, le banquier fera des réalisations immédiates et donnera de simples bons échangeables contre des titres dont la confection aussi bien que la signature demanderont toujours quelques semaines; il sera alors dans le cas de remettre avant d'avoir des gages en mains, et s'il y a un risque quelconque à courir, il sera plutôt de son côté.

Le seul risque sera l'avance des intérêts et de l'amortissement, et le gouvernement sera libre de prendre ses précautions à cet égard.

Nos placements de l'emprunt et ses intérêts

Si un gouvernement ne trouve pas à réaliser un emprunt, c'est un risque de discrédit sans doute, mais que ce soit un emprunt à commission où à forfait le résultat est le même quant au crédit futur. Le seul avantage que le gouvernement ait avec le dernier mode d'emprunt, c'est qu'il est armé par ce moyen de la somme voulue aux dépens du contractant. Mais cela n'améliore pas son crédit, cette circonstance détourne au contraire tout autre capitaliste de se soumettre sur tel rangs, lorsque le malheur veut qu'un emprunt se fasse à perte il vaut mieux pour le crédit du gouvernement que ce soit lui qui souffre, que le capitaliste pour lequel c'est assez un moyen de ruine, tandis qu'un état peut facilement supporter un revers momentané.

2.°

D'après les ouvertures faites par S. E. mr. le comte da Ponte au nom de sa majesté très-fidèle, les soussignés banquiers proposent au gouvernement portugais de se charger de l'émission de l'emprunt qu'il désire contracter sur la place de Paris.

Deux modes se présentent pour opérer cet emprunt; l'un, par obligations portant 5 pour cent d'intérêt par an, remboursables par series à la voie du sort dans un nombre fixe d'années, soit dans vingt ans, suivant le plan n° 1 ci-annexé.

L'autre, en créant des rentes perpétuelles pour lesquelles il faudrait ouvrir un grand livre ou bien émettre des obligations non remboursables à epoche fixe, mais rachetables par un amortissement progressive, soit de 2 pour cent par an sur le capital emprunté suivant le plan n° 2 ci-annexé.

Ces deux modes sont laissés au choix du gouvernement portugais, mais dans le cas où l'un des deux fut adopté, il faudrait les pièces officielles suivantes :

1° Que sa majesté très-fidèle autorisât S. E. le ministre des finances par un décret à aviser aux moyens de contracter un emprunt de... millions de francs et à lui présenter les voies et moyens de donner une garantie suffisante pour le payement des intérêts et le remboursement progressif du capital.

2° Qu'ensuite le même ministre fit sanctionner par le roi un second décret stipulant que la maison Thuret & C^ie est autorisée à émettre au nom du gouvernement portugais un emprunt de ... millions de francs pour sureté du quel on assigne comme garantie tel ou tel revenu.

Ces deux décrets, ayant obtenu la sanction royale et étant envoyés par ampliation à Paris, la maison soussignée croit devoir proposer au gouvernement portugais les conditions suivantes:

1° Qu'elle se chargera de l'émission de l'emprunt à commission de 5 pour cent sur le capital nominal.

2° Que S. E. le ministre des finances fixera un minimum pour la vente des obligations ou des rentes perpétuelles, en fixant ce minimum, par exemple, à 60 pour cent sur les obligations remboursables pour séries, 50 pour cent sur les rentes perpétuelles.

3° Les minimums ci-dessus, n'étant portés que pour ordre de S. E. le ministre des finances, pourra régler en temps opportun les limites auxquelles il désirera faire vendre pour compte de son gouvernement, et si telle circonstance se présente, où il serait utile de hâter la vente et pour conséquent de baisser la limite fixée, mrs. Thuret & C^ie s'entendront à cet égard avec le ministre de Portugal résidant à Paris, qui recevra les instructions nécessaires de son gouvernement. Du reste l'intention de cette maison est de tracter de *clerc à maître* avec le gouvernement portugais et elle entretient d'espoir de le faire jouir de la hausse progressive et probable de l'emprunt.

4° Que la garantie des premiers intérêts et remboursements, la maison Thuret & C^ie sera auctorisée à retenir entre ses mains sur les ventes opérées une somme suffisante pour subvenir pendant un an aux payements des intérêts et au remboursement de la première série sortante, si on crée des obligations d'après le plan n° 1 ou bien la somme nécessaire à l'amortissement de la première année d'après le plan n° 2.

5° Que la maison Thuret & C^ie, étant nommée les banquiers du gouvernement portugais, sera chargé du payement successif des intérêts et remboursement des séries sortantes ou rachat des obligations à amortiser, qu'il lui sera alloué de ce chef une commission d'un pour cent.

6° Que le gouvernement portugais, pour ne laisser aucune doute sur la bonne foi des engagements aussi contractés, nommera trois commissaires, qui seront choisis parmis les personnes les plus respectables du pays, qui veilleront à ce que les revenus affectés au payement ou remboursement de l'emprunt leur seront remis et qui s'engageront à les tenir à la disposition de la maison Thuret & C^ie.

Il sera bien entendu que mrs. Thuret & C^ie, une fois l'emprunt émis et ayant opéré des ventes, s'engagent à en faire la remise à Lisbonne ou partout ailleurs suivant les ordres de S. E. le ministre des finances, soit en lettres de change, soit en espèces, selon qu'ils le jugeront le plus avantageux aux intérêts du Portugal, les faux frais en résultant étant nécessairement à la charge de cet agent.

Nous pensons que les premières remises doivent s'effectuer en espèces et que leur arrivée ne pourra influer que favorablement sur le crédit public et sur l'esprit de la nation.

Nous terminons ce long écrit en témoignant au gouvernement portugais notre

désir de consolider son crédit, chose qui sera d'autant plus facile qu'il a toujours scrupuleusement rempli ses engagements envers l'étranger.

Paris, 16 janvier 1830.=*Thuret & C^ie^*.

Plan n° 1

Obligations sortant par séries à la vole du sort dans l'espace de vingt ans

Supposé que l'emprunt fût de 45 millions de francs émis à 60 pour cent, il faudrait créer:

	Francs
45,000 obligations de 1,000 francs, capital nominal, portant intérêts à 5 pour cent et formant une somme annuelle.....	2,250,000
Il sortirait au tirage à la fin de l'année, un vingtième des obligations émises, soit 2,250 obligations remboursables au pair.....	2,250,000
Somme à laquelle il faudra pourvoir la première année.....	4,500,000
Comme on aura éteint un capital de 2,250,000 francs à la fin de la première année, les intérêts de la seconde année, ne porteront que sur 42,225,000 francs, soit.....	2,112,500
Remboursement.....	2,250,000
	4,362,500
Ainsi de suite les intérêts des obligations décroîteront tous les ans, jusqu'à ce que la fin de la vingtième année on n'aura à rembourser que les intérêts sur 2,250,000 francs, soit.....	112,500
Plus la dernière série.....	2,250,000
	2,362,500

N. B.—45 millions de francs de capital nominal émis à 60 pour cent produiseut 27 millions de francs effectives et laisseront au gouvernement portugais de 24 à 25 millions nets, ce qui représentera environ les 4.000:000$000 réis demandés.

Plan n° 2

Rente perpétuelle

Supposé que l'emprunt fût de 55 millions de francs en capital nominal émis à 50 pour cent, il faudra créer:

	Francs
50,000 obligations de 1,000 francs, capital nominal, portant intérêts à 5 pour cent et formant une somme annuelle de.....	2,750,000
On prendrait sur les revenus du pays un amortissement de 2 pour cent par an sur le capital nominal émis, soit.....	1,100,000
	3,850,000

Les intérêts à payer par le Portugal décroîtront dans une proportion moindre, puisqu'il n'amortit que 2 pour cent par an. Il est impossible de fixer d'avance dans quelque proportion cet amortissement se opérera, puisque cela dependra du plus ou moins de valeur des obligations qu'on achetera.

N. B.—55 millions de capital nominal émise à 50 pour cent produiseut 27,500,000 francs, qui laisseront à peu près de 24 à 25 millions nets au gouvernement portugais, ce qui représentera environ les 4.000:000$000 réis demandés.

Officio

(N.° 174 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Ainda que a sua magestade, assim como aos ministros que compõem o ministerio, de que v. ex.^a^ faz parte, é bem conhecido que eu sacrifiquei os meus grandes bens no Brazil quando me decidi a seguir a causa de el-rei

uosso senhor, e que por aquelle passo o meu desinteresse deveria ficar conhecido pelos portuguezes; e ainda que depois os poucos serviços que tenho feito em França devam ser sufficientes motivos para se não entrar em duvida que a minha determinação em servir a sua magestade foi filha da intima convicção dos seus direitos á corôa de Portugal, comtudo como sempre á intriga restam meios de indispor aquelles que podem mais convir ao serviço dos soberanos, mesmo envenenando ás vezes suas acções quando justamente ellas testemunham a sua franqueza e independencia, é por isso que, tendo eu tido a honra de ser por sua magestade encarregado de fazer o maior serviço que, nas actuaes circumstancias de Portugal, se lhe possa fazer, o de contrahir em França um emprestimo, e sendo eu um partidista d'esta medida, não a considerando só commercial, mas mui necessaria politicamente, julgo, torno a repetil-o (não para o governo de sua magestade, que me faz de certo justiça, mas para aquelles que possam julgar ser a minha opinião devida ao interesse que os governos costumam dar aos contratadores de emprestimos cá por fóra), fazer a v. ex.ª a declaração seguinte: Sendo do estylo, alem do interesse que se dá ao banqueiro que contrahe o emprestimo, conceder a quem o obtem uns tantos por cento, declaro a v. ex.ª para o fazer subir á presença de sua magestade, que eu não só renuncio a esse interesse, mas de modo algum o receberei.

Esta quantia que renuncio, podendo ser, segundo o que me informam, em o emprestimo actual considerada de 2 até 2 ½ por cento, produziria em meu beneficio de 400:000 a 500:000 francos. Esta somma, que poderá parecer um grande sacrificio á minha familia, é, porém, por mim olhada como nada, quando me lembro da confiança que sua magestade faz em mim, nomeando-me para o logar que occupo no momento em que talvez muita gente não approvasse tal escolha.

A fidelidade com que até aqui tenho servido el-rei, mostra que sua magestade não se enganára na escolha que fez; a renúncia que hoje peço prova o meu desinteresse no seu real serviço.

É com estes argumentos que unicamente eu pretendo em todo o tempo justificar a minha conducta, sendo o meu comportamento e fidelidade a sua magestade a mais bella herança que eu ambiciono deixar á minha familia.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 16 de janeiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 15)

Ill.mo e ex.mo sr. — Acaba de fundear no ancoradouro d'esta ilha a escuna ingleza *Eliza,* mestre Jorge Onelle, regressada dos mares da ilha Terceira, aonde a tinha enviado, como participei a v. ex.ª no meu officio n.º 6 de 7 do corrente.

Não encontrou no bloqueio nem um dos nossos navios; e, approximando-se do porto de Angra, contou no ancoradouro cinco pequenas embarcações mercantes. Na tarde do dia 8 sobreveiu um terrivel temporal do sueste, tão forte que o pratico suppõe que as cinco mencionadas embarcações iriam á costa, ou a pique sobre as amarras. A escuna *Eliza* teve a véla grande rasgada e a retranca partida, em consequencia do que voltou para S. Miguel. Eu não me metto a dar conselhos nem a offerecer planos; mas sempre direi a v. ex.ª, que no caso de ser da intenção de sua magestade bloquear a ilha Terceira com vigor, é necessario que na primavera se destaquem, para cruzar em frente de Augra, dois brigues ou escunas e um barco de vapor armado, um dito, e um brigue ou escuna para a villa da Praia, e outra embarcação veleira de igual lote para a ponta de oeste da ilha, cruzando entre ella e S. Jorge; estas embarcações bem commandadas bastam para evitar n'aquella estação toda a communicação com os rebeldes; e julgando-se necessario um bloqueio mais forte, póde juntar-se ás forças indicadas uma das nossas fragatas. Na estação invernosa não poderão conservar-se n'este serviço os barcos de vapor; mas o bloqueio deve continuar, feito por pequenas embarcações, que a experiencia me tem mostrado serem as mais proprias para tal operação. Dez dias durou o grande temporal do sueste, com que levantaram

do porto d'esta ilha trinta e cinco hiates e escunas, que aqui se achavam fundeadas a 8 do corrente; e hoje já se acham no ancoradouro dezeseis das mesmas embarcações.

Anciosо por saber o estado da ilha Terceira, teuciouo, logo que o tempo o permittir, mandar novamente tomar as convenientes informações, que levarei ao conhecimento de v. ex.ª, para serem presentes a sua magestade.

O telegrapho acaba de fazer signal de brigue de guerra portuguez; supponho que será o correio *Constança*, que já tarda.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 18 de janeiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Basto. = *Henrique da Fonseca Sousa Prego.*

Carta

Londres, 20 de janeiro de 1830. — Senhor: — Tivemos a honra de dirigir a vossa magestade imperial o nosso ultimo officio em data de 9 do corrente; desde esse dia nenhuma novidade tem occorrido que mereça ser levada á sua augusta presença. Estamos anciosamente esperando pelo paquete ou embarcação de guerra, que deverá ser portadora das resoluções de vossa magestade imperial, tomadas em consequencia da exposição que o marquez de Barbacena sem duvida lhe fez, do estado em que ficavam os negocios de Portugal; e não podemos occultar a vossa magestade que de dia em dia se vae tornando mais urgente o auxilio que supplicâmos a vossa magestade, e que poderiam receiar-se as mais funestas consequencias de qualquer maior tardança.

Com muita satisfação podemos annunciar a vossa magestade imperial que recebemos a noticia de haverem chegado no dia 18 de dezembro ao porto de Angra os dois navios que sairam de Osteude no mez de novembro proximo passado, nos quaes foi o regimento n.º 18, commandado pelo seu honrado e valoroso coronel Henrique da Silva, alem de varios outros officiaes de distincção por seus serviços ou nascimento, entre os quaes apontaremos o major Bernardo de Sá, D. Antonio de Mello, ajudante do conde de Villa Flor, o tenente de marinha Auffdiener, o major de engenheiros Serra, e D. Pedro de Sousa Coutinho, filho do conde de Alva; nos mesmos navios ia a condessa de Villa Flor, que animosamente se arrojou a affrontar os perigos do mar e do bloqueio para se ir reunir a seu marido.

Não ha noticias de Lisboa muito recentes, nem de maior importancia, e emquanto ás dos paizes estrangeiros nada sabemos que altere o que tivemos a honra de levar ao conhecimento de vossa magestade imperial nos nossos precedentes officios; e só faremos menção da noticia, bem que alheia dos negocios que estão a nosso cargo, pôr nos parecer que não deixará de interessar a vossa magestade, e é de haverem todas as grandes potencias concordado na escolha do principe Leopoldo de Saxe Cobourg, viuvo da princeza Carlota de Inglaterra, para soberano do novo estado independente que vae erigir-se na Grecia.

Digne-se vossa magestade acceitar os protestos do nosso mais humilde respeito.

Deus guarde a vossa magestade imperial. = *Marquez de Palmella* = *Marquez de Valença* = *José Antonio Guerreiro.*

Officio

(N.º 46 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não quero tardar um instante em transmittir a v. ex.ª, para que o ponha na augusta presença de el-rei nosso senhor, o favoravel resultado com que saí de uma conferencia que, em consequencia do recebimento do despacho reservado de v. ex.ª, n.º 42, eu julguei dever pedir a este vice-chanceller do imperio, conde de Nesselrode.

Depois de lhe communicar o conteúdo d'este despacho, e lembrar-lhe a promessa que me tinha feito a ultima vez que com elle estive em sua casa, disse-lhe: «O conde de Matuscewicz chegou; elle deve ter dado a informação que v. ex.ª esperava das intenções do governo britannico, relativamente a Portugal; portanto ser-vos-ha agora facil fazer-me conhecer as vossas intenções a este mesmo res-

peito». A isto respondeu que o que me podia dizer é que n'este negocio o governo britannico parecia summamente embaraçado e irresoluto; que a sua vontade era acabar; mas que uma certa contemplação para com o imperador do Brazil, o receio talvez da opposição que era necessario apalpar antes de poder tomar uma resolução final, e os sentimentos pessoaes de el-rei, pouco favoraveis á nossa causa; que tudo isto, e póde ser alguma combinação com o governo austriaco, entravavam em Londres a marcha d'este negocio; que a todo o instante esperava despachos do principe de Lieven, que provavelmente explicariam ao justo o verdadeiro estado em que as cousas se achavam. «Mas, ex.^mo sr. (disse-lhe eu), não me póde v. ex.^a auctorisar a abonar por uma vez as disposições favoraveis do gabinete de S. Petersburgo a nosso respeito?» — «Écoutez (respondeu o conde), nous ne demandons pas mieux que de voir terminer cette question, et vous pouvez être persuadé que nous ferons ce que les autres se décideront à faire; mais comme je vous ai dit, l'Angleterre, qui doit donner l'exemple, arrête par son indécision la marche de tout le monde; au reste vous savez que le désir de l'empereur a toujours été de vous garder près de son auguste personne, et qu'il sera charmé de vous voir le plutôt possible à sa cour et reinstallé dans vos fonctions».

Emfim, ex.^mo sr., creio que podemos dar a causa como perto de ser vencida. Eu não me descuidarei de contribuir da minha parte, como nunca receio fazer, directa ou indirectamente, para que a victoria se alcance completa e brevemente. Para esse fim cumpre trabalhar incessantemente em Londres, pois que a decisão da Inglaterra n'este negocio trará comsigo a de toda a Europa.

Deus guarde a v. ex.^a S. Petersburgo, $\frac{8}{21}$ de janeiro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. viscoude de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

Officio

Ill.^mo sr. — Recebi o officio de v. s.^a de 19 do corrente mez, e vejo com muito sentimento a reducção que o governo de sua magestade christianissima determinou fazer para o futuro nos soccorros alimentares destinados aos officiaes portuguezes, refugiados em França, e aos paizanos da mesma categoria. É tão notoria a escassez de meios, em que actualmente nos achâmos, que não deverá causar surpreza a ninguem que sua magestade fidelissima não supra desde logo a diminuição causada por aquella determinação; apresso-me, porém, a assegurar a v. s.^a, que logo que se recebam as providencias, que a cada momento esperâmos do Brazil, mandará Sua Magestade inteirar os subsidios dos emigrados que se achaõ em França, os quaes, graças á generosidade de sua magestade christianissima, têem até agora soffrido menos comparativamente do que os seus companheiros de infortunio em Inglaterra e na Belgica.

Emquanto a um projecto de subscripção, que v. s.^a menciona, sua magestade fidelissima não se póde oppor a que os seus subditos busquem qualquer meio honesto de alliviar a miseria em que se acham, mas não convem por modo algum que v. s.^a, nem directa nem indirectamente, tome parte em qualquer expediente a que os mesmos emigrados recorram, visto que ao agente de sua magestade fidelissima só cumpre ter relações com o governo francez, e seria muito para desejar que, fallando com mr. de Viel Castel, v. s.^a se não mostrasse informado d'aquelle projecto de subscripção.

Deus guarde a v. s.^a Londres, 22 de janeiro de 1830. — Ill.^mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(Confidencial)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Mr. Thuret combinou commigo de tudo quanto elle póde pôr em pratica sobre o emprestimo; disse-me hontem tenciouava fazer interessar n'elle pessoas aqui do corpo diplomatico, etc.; d'este modo, ainda quando os nossos negocios marchassem mal politicamente, estes individuos ligados ao emprestimo seriam nossos defensores.

Eis-aqui tem v. ex.ª como eu sempre olhei o emprestimo como negocio politicamente, ainda quando ao principio o tivessemos feito não tão vantajoso como agora; pois ainda quando tivessemos perdido 2 ou 3 milhões, teriamos ganho aqui muito, e talvez el-rei estivesse reconhecido; reconhecimento que eu julgo valia bem os 2 milhões que perdessemos.

V. ex.ª tem o exemplo na Hespanha; esta nação que, por não ter pago o emprestimo das côrtes, tinha perdido aqui o seu credito, emittiu o seu segundo emprestimo, ninguem o queria na praça, teve muitas difficuldades, porém algumas acções se vendiam; seis mezes depois começou o emprestimo a subir, e hoje todo o mundo tem acções do governo hespanhol, e todos, os mesmos liberaes, pedem a Deus se consolide o governo de Hespanha para elles não perderem os fundos que têem; é assim que se ligam os homens a um systema de governo que esses mesmos abominam, uma vez que se sabem conduzir por aquelle meio, ainda mal por onde quasi todos caminham — o do interesse particular.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 22 de janeiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 177 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Estando feita a negociação do emprestimo, nenhuma duvida tenho em já escrever a v. ex.ª sobre ella, sem ser em cifra.

Como detalhadamente escrevi a v. ex.ª sobre este assumpto, pelo expresso que lhe mandei, e que julgo chegará sem risco a Lisboa, limito-me sómente a remetter a v. ex.ª as segundas vias das propostas do banqueiro. A casa de mr. Thuret é tal, que hoje, sabendo já alguns dos primeiros banqueiros que elle ia ser banqueiro de Portugal para fazer um emprestimo, todos, mesmo os que o não queriam, se lhe vieram offerecer para entrar n'elle, unicamente por estar o seu nome á testa d'esta operação. Creia v. ex.ª que o maior presente que se podia fazer a Portugal actualmente, foi dar-lhe por banqueiro a mr. Thuret (assim se explicou hontem Rothschild!). Mr. Thuret é homem de tal riqueza, opinião realista e honra, que ainda quando elle não tivesse feito uma proposta, poderia el-rei mandar-lhe um decreto, ordenando-lhe que lhe fizesse um emprestimo de tanto, com taes hypothecas, e elle lh'o faria sem lhe levar nada mais do que o que é de estylo. As finanças de Portugal espero ganharão immenso com este emprestimo, o qual, feito segundo o plano, é base para todos quantos o governo queira para o futuro; v. ex.ª creio terá concebido do plano que elles mandam, serem precisos dois decretos: um, ordenando o emprestimo de tanto; outro, approvando o plano a seguir-se e determinando as hypothecas. De ambos, as copias authenticas são aqui precisas para o emprestimo se concluir.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 22 de janeiro de 1830.

P. S. — Será conveniente fazer v. ex.ª uma reflexão que me escapou, quando sobre este objecto escrevi ultimamente; vem a ser que o emprestimo, ainda que nos dois planos vae emittido, um a 50 e o outro a 60, isto é, para as primeiras emissões, pois quando as acções subirem é provavel que chegue a 80 e 90, e tudo é ganho para o governo; é por isso que o preço de 60 não se póde considerar baixo, visto ser o governo, e não o banqueiro, quem, segundo o plano, se deve aproveitar de tudo quanto as acções subirem.

Não ha pessoa em Paris, entendida n'esta materia, que não olhe o negocio que fiz como da maior vantagem para Portugal.

Ainda que esta operação é financeira, e que, portanto, nada tem com ella o governo francez, comtudo, como é melhor que elle seja a nosso favor do que contra, eu pude saber o que os ministros pensavam d'ella; e tenho a satisfação de annunciar a v. ex.ª que o emprestimo será approvado pelo ministerio francez com todas as suas forças.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 26 de janeiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. viscoude de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Documentos annexos[1]

D'après les ouvertures faites par S. E. mr. le comte da Ponte, au uom de sa majesté très-fidèle, les soussignés bauquiers proposeut au gouveruemeut portugais de se charger de l'émissiou de l'empruut qu'il désire coutracter sur la place de Paris.

Deux modes se préseuteut pour opérer cet empruut: l'uu, par obligations portant 5 pour ceut d'iutérêt par an et remboursables par séries à la voie du sort daus uu nombre fixe d'années, soit dans vingt aus, suivaut le plau u° 1.

L'autre, en créaut des rentes perpétuelles pour lesquelles il faudrait ouvrir uu grand livre ou bieu émettre des obligatious uon remboursables à époque fixe, mais rachetables par un amortissemeut progressif, soit de 2 pour cent par au sur le moutaut du capital empruuté, suivant le plan n° 2.

Ces deux modes seront au choix du gouvernemeut portugais, mais dans le cas où l'un des deux fut adopté, il faudrait les pièces officielles suivantes:

1° Que sa majesté très-fidèle autorisât S. E. le ministre des finances par uu décret à aviser aux moyeus de contracter uu empruut de ... millions de fraucs et à lui préseuter les voies et moyens de douuer une garautie suffisante pour le payement des iutérêts et le remboursemeut progressif du capital.

2° Qu'eusuite le même miuistre fit sanctionner par le roi un second décret stipulant que la maison Thuret & C^ie^ est autorisée à émettre au nom du gouvernement portugais uu empruut de ... millious dé fraucs, pour sureté du quel on assigne comme garantie tel ou tel revenu.

Ces deux décrets, ayaut obtenu la sauctiou royale et étaut euvoyés par ampliation à Paris, la maison soussignée croit devoir proposer au gouvernement portugais les couditions suivantes:

1° Qu'elle se chargera de l'émission dc l'empruut à commissiou de 5 pour ceut sur le capital uominal.

2° Que S. E. le ministre des fiuauces fixera un minimum pour la vente des obligations ou reutes perpétuelles, en stipulant cc minimum, par exemple, 60 pour cent sur les obligatious remboursables par séries, 50 pour cent sur les rentes perpétuelles.

Les miuimuns ci-dessus, u'étant portés que pour régler en temps opportun les limites auxquelles il désirera faire veudre pour compte de sou gouvernement, et si telle circonstauce se présente, où il faudrait hâter la vente et par couséquent baisser la limite fixée, mrs. Thuret & C^ie^ s'eutendrout à cet égard avec le miuistre du Portugal résidant à Paris, qui recevra les instructions uécessaires de son gouvernemeut.

L'intentiou de cette maisou est de tracter de clerc à maître avec le gouvernemeut portugais, et elle espère le faire jouir de la hausse progressive et probable de l'emprunt.

3° Que pour garantie des premiers intérêts et remboursements, la maisou Thuret & C^ie^ sera autorisée à retenir entre ses mains sur les ventes à opérer une somme suffisante pour subvenir pendant un an au payement des intérêts de la première série sortante, si on crée des obligatious d'après le premier mode indiqué ou bien la somme uécessaire à l'amortissement de la première aunée d'après le plau n° 2.

4° Que mrs. Thuret & C^ie^, étant nommés bauquiers du gouvernement portugais, seront chargés du payement successif des intérêts des séries sortantes ou rentes amorties et qu'il leur sera alloué de ce chef unc commission d'uu pour cent.

5° Que le gouveruement portugais, pour ne laisser aucune doute sur la bonne foi des eugagements contractés, uommera trois commissaires, qui seront choisis parmis les personues les plus respectables du pays et qui veilleront à ce que les reveuus affectés au payement et au remboursement de l'emprunt leur soieut remis et qui s'eugageront à les tenir à la disposition de la maison Thuret & C^ie^.

[1] Estes documentos fazem pouca differença de parte dos annexos ao officio de 16 do mesmo mez, mas em assumpto de tanta transcendencia entendemos por melhor reproduzil-os, para se conhecerem as variantes.

Il est entendu que mrs. Thuret & C^ie^, une fois l'emprunt émis et ayant opéré des ventes, s'engagent à en faire la remise à Lisbonne ou partout ailleurs selon les ordres de S. E. le ministre des finances, soit en lettres de change, soit en espèces, selon qu'ils le jugeront le plus avantageux aux intérêts du Portugal.

Nous pensons que les premières remises devront s'effectuer en espèces et que leur arrivée ne pourra influer que favorablement sur le crédit public et sur l'esprit de la nation.

Nous terminons ce long écrit en émettant l'espoir de pouvoir contribuer à consolider le crédit du Portugal, chose qui sera d'autant plus facile que ce pays a toujours scrupuleusement rempli ses engagements envers l'étranger.

Paris, 16 janvier 1830. = Pour duplicato, *Thuret & C^ie^*.

Plan n° 1

Obligations sortant par séries à la voie du sort dans l'espace de vingt ans

Supposé que l'emprunt fût de 45 millions de francs émis à 60 pour cent, il faudrait créer:

	Francs
45,000 obligations de 1,000 francs, capital nominal, portant intérêt à 5 pour cent et formant une somme annuelle de.....	2,250,000
Il sortirait un tirage à la fin de l'année, une vingtième des obligations émises, soit 2,250 obligations remboursables au pair.....	2,250,000
Somme à laquelle il faudra pourvoir à la première année.....	4,500,000
Comme on aura éteint un capital de 2,250,000 francs à la fin de la première année, les intérêts de la seconde année, ne porteront que sur 42,250,000 francs, soit.....	2,112,500
Remboursables.....	2,250,000
	4,362,500
Et ainsi de suite les intérêts décroiteront tous les ans par le remboursement annuel d'un vingtième de l'emprunt, jusqu'à ce qui à la fin de la vingtième année, on n'aura à rembourser que les intérêts sur 2,250,000 francs, soit.....	112,500
Plus la dernière série.....	2,250,000
	2,362,500

N. B. — 45 millions de capital nominal émis à 60 pour cent produisent 27 millions de obligations et laisseront au gouvernement portugais de 24 à 25 millions nets, ce qui représentera environ les 4.000:000$000 réis demandés.

Plan n° 2

Rente perpétuelle

Supposée que l'emprunt fût de 55 millions de francs en capital nominal émis à 50 pour cent, il faudra créer:

	Francs
55,000 obligations de 1,000 francs, capital nominal, portant intérêt à 5 pour cent formant une somme annuelle de.....	2,750,000
On prendrait sur les revenus du pays un amortissement de 2 pour cent par an sur le capital nominal émis, soit.....	1,100,000
	3,850,000

Les intérêts à payer par le Portugal décroîtront dans une proportion moindre, puis que il n'amortit que 2 pour cent par an, il est impossible de fixer d'avance dans quelle proportion cet amortissement se opérera, puisque cela dépendera plus ou moins de la valeur des obligations qu'on achetera.

N. B. — 55 millions de francs, capital nominal émis, qui laisseront à peu près de 24 à 25 millions nets au gouvernement portugais, ce qui réprésentera environ les 4.000:000$000 réis demandés.

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª, que, estando sobre o porto da Terceira em vista da *Lealdade*, que se me reuniu em 26 de dezembro, fui acossado de vento sudoeste tão forte, que, apesar de eu abrigar-me ao norte da ilha, chegado á terra menos de meia legua, não foi possivel ali conservar-me, e fui, por effeito d'esse mesmo vento, lançado ao norte d'ella, onde, estando no dia 31, voltou o vento ao sueste com igual impeto, que me lançou ao noroeste da ilha a 40° 35′ de latitude e 26° 28′ de longitude; n'esse logar fiz todos os esforços para tornar á ilha, mas, por effeito d'elles, a fragata abriu tanto, que me obrigou a lançar-lhe parte da artilheria ao porão, chegando a estar em risco de perder-se, tendo ao mesmo tempo já tanto arruinado o seu apparelho, que me prohibia de fazer força de véla, em cujo estado, sem mantimentos, pois hoje já os não tenho senão para tres dias, tive de correr com forte vento do noroeste, que me lançou proximo da costa e obrigou a entrar, o que pude conseguir hoje ás onze horas e tres quartos.

Na Terceira deve estar a corveta *Lealdade,* a cujo commandante dei ordem, cuja copia levo á presença de v. ex.ª, para conhecer da ordem que ali ficou estabelecida para todos os navios que ali chegarem para effeito do bloqueio.

A charrua *Galatéa,* quasi sempre separada por causa do tempo, avistei-a no dia 31 de janeiro ao noroeste da Terceira; fez-me signal de falta de agua, mas não me permittindo o tempo ter com ella communicação, fiz-lhe signal para seguir os movimentos d'esta fragata, mas separou-se n'esta mesma noite.

No porto da Terceira estavam oito pequenas embarcações, que, andando pelas ilhas no commercio da fructa, aproveitam a forçada separação dos navios do bloqueio para entrar em Augra movidos pelos interesses, a correr o risco que d'ahi lhes provém. Chegando por varias vezes sobre Angra, observei que algumas embarcações, forçadas a aguentar o tempo sobre as amarras, para não cairem no bloqueio, tinham dado á costa; bastante madeira se viu depois na praia.

Os navios que se esperavam com o resto dos rebeldes até áquella data não tinham chegado, e ao commandante da *Lealdade* estão bem recommendados. Os rebeldes ali refugiados continuam por todos os pontos o augmento de fortificações, e o bloqueio, para ser de bom effeito, precisa muito de embarcações pequenas, até quatro, o que tudo levo ao conhecimento de v. ex.ª, para determinar o que for servido.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Bordo da fragata *Amazona,* 27 de janeiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. major general. = *Joaquim José da Cunha,* capitão de mar e guerra graduado, commandante.

Ordem geral acima alludida

Tendo a experiencia mostrado que os ventos proprios da estação lançam n'estes tempos amiudadas vezes os navios da divisão empregada no bloqueio d'esta ilha fóra da vista da terra que se deve bloquear, sem que forças humanas o possam evitar, e desejando que quanto n'estas cabe se pratique tudo quanto convem ao serviço de el-rei nosso senhor, no bom desempenho da commissão que me é confiada como commandante do bloqueio: communico aos srs. commandantes dos navios da mencionada divisão, que as ordens do mesmo augusto senhor, que me são intimadas pela secretaria de estado dos negocios da marinha, são para que o bloqueio seja apertado e rigoroso quanto seja possivel, e recommendo a cada um dos srs. commandantes que tomem conhecimento da força das referidas ordens de sua magestade a respeito d'este serviço, esperando operem quanto estiver ao seu alcance para o cumprimento d'ellas; e como a distancia da separação é dependente da qualidade de navio e local em que se acha quando cáe a força de tempo em referencia á terra e vento, de que resulta uns aguentarem-se mais

ou poderem mais depressa ehegar-se á terra, recommendo aos srs. commandantes, que por circumstancias favoraveis podérem primeiro ter esta vantagem, eumpram quanto melhor entenderem para o desempenho do bloqueio sobre o ponto a seu alcance, ainda que não seja o que lhe estiver marcado, e ao mais antigo dos que estiverem em vista, decida e determine como commandante, quando succeder achar-me separado, sendo todos certos que o zêlo, intelligencia e actividade com que cada um desempenhar o que fica recommendado ha de ser opportunamente levado ao regio conhecimento de sua magestade.

Bordo da fragata *Amazona*, 26 de dezembro de 1829. = *Joaquim José da Cunha.*

Officio

(N.º 133 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Acuso a recepção dos officios reservados n.^os 245, 246 e 247 em datas de 9 e 16 do corrente, que ehegaram a esta côrte no dia 25.

Como no ultimo d'elles v. ex.ª me diz que em breve receberei as resoluções de sua magestade sobre os mens officios antecedentes, não julgo haver mais occasião de tratar d'aquelle objecto até que receba as mencionadas resoluções.

O ministro de sua magestade catholica n'esta côrte viu houtem lord Aberdeen, que lhe disse estar informado por mr. Mackenzie, de que o governo de Portugal tinha entendido mal o que este governo dizia sobre amnistia, que nunca a tinha proposto como condição, nem mesmo feito uma proposição, antes declarou as consequencias que podia ter para as relações entre Portugal e Inglaterra que alguma outra o exigisse como condição, prevenindo grandes inconvenientes que d'ahi resultariam, tanto para o decoro de Portugal, que obrariam contra os principios estabelecidos, de se não entremetterem nos negocios internos de outras nações; que o fim unico com que aconselhou este governo esta medida, foi para o bem de Portugal, que dispondo por este meio a opinião publica a seu favor e satisfazendo os desejos de muitas das potencias que olham como pouca humanidade conservar na desgraça em que se acha uma tão grande massa de homens, dos quaes nem todos têem a mesma culpa, tirava embaraços a este governo para declarar a sua resolução quando chegasse a occasião de o poder fazer, quando estivesse desembaraçado dos engajamentos anteriores que tinha feito sobre este objecto, quando tivesse feito por aquelle modo o que julga mais conveniente e decoroso. Lembrando-se das phrases de que se tem servido sobre este assumpto com o ministro de sua magestade catholica, conveiu este ter sido sempre o sentido em que as concebeu e em que se tem expressado, tanto para com o seu governo, como para o seu collega conde de Montealegre; accrescentou lord Aberdeen: «Tanto nós não exigimos a amnistia, que nem mesmo agora a exigimos, e dissemos se a não quizerem dar que a não dêem; mas, repetimos, que seria um meio de adiantar o reconhecimento, como já disse, e que se tivesse chegado na occasião da reunião do parlamento teria produzido bom effeito, mas se se der concebida em bom sentido, a todo o tempo vem bem; a não ser assim melhor é que não appareça».

Não teve, portanto, esta entrevista outro resultado sobre o objecto da amnistia senão o de confirmar a idéa, que tenho repellido nos meus officios anteeedentes, de que este governo a pretenda só como meio para lhe facilitar a mareha da sua resolução, não achando embaraço na opinião publica, quando se julgar desembaraçado dos engajamentos tomados com o reconhecimento do imperador do Brazil como rei de Portugal e do da senhora D. Maria da Gloria, e mais circumstancias que acompanharam; esta tem sido sempre a maneira por que vi esta parte das negociações, olhando como accidente, não julgando nunca que fosse uma concessão exigida a troco de outra. O ministro de sua magestade catholica, com a sua incansavel actividade e zêlo, repetiu a lord Aberdeen que, correndo muitos boatos de que o imperador do Brazil ía tomar medidas hostis contra Portugal, elle desde já lhe dizia, no seu caracter de ministro de Hespanha, que, logo que tal noticia se verificasse, elle o veria em sua casa, exigindo de Inglaterra o cumprimento das suas promessas para a conservação da tranquillidade da peninsula; a boa fé com que o seu governo tem obrado n'este negocio e o interesse que este

governo tem mostrado pelo bem d'ella, assim o faziam obrar, sendo o seu primeiro dever exigir pelo seu socego, e como elle se acha extremamente ligado com o de Portugal, não podia deixar de obrar d'esta maneira, ao que lord Aberdeen respondeu que não estava por ora preparado para responder a esta questão, e que não tinha idéa alguma de que o imperador do Brazil tivesse manifestado a sua opinião. Continuando D. Francisco Zea a fallar sobre a epocha do reconhecimento ou da resposta do imperador do Brazil, repetiu-lhe lord Aberdeen o mesmo que por mais vezes lhe disse, que uma resolução do imperador do Brazil podia ser de maneira que dispensasse esperar as respostas ás ultimas communicações, ou que seria o mesmo que a resposta.

Entre as muitas versões que aqui tem havido sobre um emprestimo feito pelo Brazil, começado a tratar pelo marquez de Barbacena com a casa de Maberly antes da partida da senhora D. Maria da Gloria, a mais verosimil é que o emprestimo deve ser feito com a responsabilidade pessoal do imperador do Brazil, sem que o governo brazileiro entre por cousa alguma. Hypothecando-se alem d'isto o rendimento da ilha Terceira, este fundo, que poderá produzir 1 milhão de libras esterlinas, é destinado para pagar as despezas feitas em favor da causa da senhora D. Maria da Gloria e para se continuarem; não entra por cousa alguma n'isto o encarregado de negocios do Brazil, e por isso me dispenso de qualquer passo por meio dos periodicos, que possa ter relação com este empregado, que em nada tem figurado, nem quer figurar nos nossos assumptos.

O motivo da demora do paquete foi ter querido mandar dizer o ministro de sua magestade catholica, o conde de Moutealegre, o resultado da sua audiencia com lord Aberdeen e assim m'o ter pedido.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 28 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 47)

Ill.mo e ex.mo sr.—Havendo eu recebido um officio da serie reservada de v. ex.ª, com data de 4 de dezembro passado, torno ha poucos dias a receber outro da mesma serie com data de 26 do mesmo mez; sendo de notar que ambos vem marcados com o n.º 35. N'este ultimo me ordena v. ex.ª que informe com miudeza de qual tem sido a verdadeira conducta de José Amado Grehon na côrte de Napoles n'estes dois ultimos annos. V. ex.ª veria o tempo que eu me demorei em lhe fazer entregar a carta de officio, que v. ex.ª me confiou á minha saída de Lisboa, procedendo esta demora da duvida, em que eu me achava, dos seus sentimentos; mas sabendo o contrario, e remettendo-lhe o annunciado officio, conclui que elle se conservava no bom partido, mas que tinha grande susto de se compromettter com o partido contrario, concluindo isto da sua resposta á minha carta que acompanhava o officio. Em algumas outras cartas que me dirigiu antes da minha ida a Napoles guardou sempre a maior reserva. Chegando eu áquella côrte, vi que se atarantava alguma cousa com a minha presença, mas tudo poderia nascer da mesma causa. Não ha duvida que o ir a carta sem novas credenciaes do senhor D. Miguel I póde fazer desconfiar d'elle, mas por outro lado, essa ambiguidade, em apparencia, poderá ter sido um rasgo de diplomacia, conveniente nas actuaes circumstancias. A conservação das armas á porta é uma consequencia da primeira parte, e n'este ponto acontece aqui o mesmo ao De Rossi, que bem se tem declarado sempre em favor do bom partido. A conducta, que desde certo tempo tem tido para com o consul geral é uma fraqueza. Talvez que tenha tido algumas outras d'esta natureza, posto que commigo foi ao ministro de Hespanha, e lá fallou no bom sentido, fazendo outro tanto em minha casa quando lá fa.

Eis o que se me offerece a dizer a v. ex.ª d'este empregado, o qual não é mau homem, mas talvez n'aquella côrte convenha mais um outro para o futuro; mas não havendo tanta maldade, como fraqueza ou ignorancia, merece que sua magestade não o perca, e se compadeça d'elle e da sua familia.

Dizendo-me v. ex.ª no officio n.º 30, reservado, que sua magestade se havia dignado nomear o cavalheiro de Rossi secretario d'esta embaixada, e vendo ao mesmo tempo na copia do decreto de nomeação outras palavras, desejo que v. ex.ª me aclare n'esta parte, para que elle possa ser apresentado na côrte com a categoria que lhe compete.

Este mesmo acaba de fazer um relevante serviço á causa da legitimidade, escrevendo em italiano uma defeza dos direitos de el-rei o senhor D. Miguel I ao throno de Portugal, cheio de argumentos e provas as mais concludentes, subministrando-lhe os meios que lhe faltavam, e de que elle se soube aproveitar com o mais prospero resultado. Este governo prestou-se a consentir que se imprima aqui mesmo este papel, uma vez que seja sem a marca do governo, e usando de todas as cautelas possiveis para o não comprometter. Logo que estejam os impressos promptos irão, e entretanto remetto uma copia com uma carta junta do auctor [1].

A viuva do Marques Nunes, que era pensionada do estado, me pede que remetta a v. ex.ª os papeis que igualmente acompanham este, pedindo tanto o que se ficou devendo a seu marido, e a graça de se lhe conservar a ella alguma cousa da dita pensão.

Por uma carta particular do thesoureiro mór de Marianna, que hoje é o vigario geral no Rio de Janeiro, escripta a um hespanhol, que m'a trouxe a minha casa em data de 26, concluo que não tinha feito alvoroço algum a chegada da senhora princeza do Grão Pará áquella côrte. Na mesma carta vinha que monsenhor Vidigal, devendo partir para aqui em setembro, o não tinha feito pela proximidade da chegada da nova imperatriz, que ali chegou a 16 de outubro, precedida de alguns dias pelo marquez de Palma. Em uma das primeiras semanas de quaresma terá logar um consistorio, no qual se publicarão os dois novos cardeaes, que são mousenhor de Simone, mordomo do papa, e monsenhor Weld, coadjutor do bispo do Alto Canadá, que está agora em Roma.

Pelas folhas saberá v. ex.ª que pela demissão do conde de Alles, embaixador de sua magestade el-rei dos Paizes Baixos junto a sua santidade, está nomeado mr. de Liedekerke para o seu logar. O marquez de Fusealdo, ministro de sua ma-

[1] O opusculo foi impresso com o titulo *Don Miguel, o sia breve dimostrazione de sui diritti a la corona de Portugalo.* Eis a carta que acompanhou o exemplar manuscripto:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Na prefação do escripto que tenho a honra de remetter aqui junto a v. ex.ª relato as causas que me impelliram a emprehender um trabalho, não menos importante pelo alto objecto a que se dirige, que necessario nas circumstancias actuaes politicas da Italia. É verdade que um tal assumpto requeria outra penna; mas emfim a verdade não precisa de ornamentos para se manifestar a quem a procura de boa fé, e a singeleza do estylo servirá tambem de prova que não se quer alcançar o convencimento dos leitores por outros meios fóra das provas e das legitimas consequencias que derivam d'ellas. O ex.mo sr. marquez de Lavradio, cujas luzes e criterio se accordam tão bem com os vivos desejos que tem de zelar em todas as occasiões o serviço real, animou a minha empreza, e julgando-a opportuna para o mesmo fim, decidiu-se a mandal-a imprimir para a espalhar em toda a Italia. Haviam, porém, grandes difficuldades para se alcançar isso mesmo; mas tudo se venceu pela connivencia d'este governo, que é o mais propenso para a nossa causa, e pela cooperação do official maior da secretaria de estado, abbade Luiz Armellini, do rev.mo padre Vobzi, dominico, mestre do sacro palacio apostolico, e Caetano Cavalletti, que é redactor do *Diario de Roma* (tão comedido a fallar de Portugal) e que assumiu a si o encargo da imprensa. O segredo, porém, é indispensavel para se não comprometter directamente este governo para com o corpo diplomatico e para com os mais governos; e por isso, alem do papel, que escolheu sem marca alguma, se haverão de praticar as maiores reservas para a remessa aos varios paizes de Italia de um numero sufficiente de exemplares, e para os espalhar aqui e nos estados pontificios. Não tardará esta impressão de estar prompta, e não deixarei pela primeira occasião opportuna de enviar a v. ex.ª algumas copias; mas no emtanto apresso-me de remetter esta por escripto, pedindo a v. ex.ª o favor de a ler, e no caso de achar que póde encontrar desculpa e agrado na augusta pessoa de sua magestade, de lh'a levar em meu nome com o mais profundo respeito, beijando-lhe as augustas mãos, pois espero que sua magestade queira reconhecer n'este pequeno meu trabalho quaes são os desejos que me animam no seu real serviço por tantos titulos, sendo um d'estes obsequiosissimo e o mais vivo reconhecimento do meu animo aos seus singulares beneficios. Para tudo isto imploro com a mais attenciosa confiança o favor e patrocinio de v. ex.ª, a quem Deus guarde por muitos annos.

«De v. ex.ª o mais attento, obrigado e obsequioso creado. = *Camillo Luiz de Rossi.*

«*P. S.*—Verá que aproveitei do argumento tão bem deduzido no discurso do ex.mo sr. marquez de Lavradio na primeira sessão do braço dos povos a respeito da distincção que ha entre *jus ad rem* e *jus in re*.»

gestade siciliana n'esta côrte, depois de se lhe haverem aggravado mais as suas molestias antigas, morreu n'um dos dias passados, fazendo-se-lhe as honras do estylo.

Por communicações feitas pelo viscoude de Asseca, vi que estas combinavam perfeitamente com as participações que ha um mez tive a honra de transmittir a v. ex.ª; julgo que José Bazilio Rademaker não terá deixado de communicar a v. ex.ª os meus esforços d'aqui para que elle tenha algumas relações que lhe possam ser convenientes.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 30 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

P. S.—Sendo mui delicado o tratar da conducta de um homem empregado, devo notar que talvez eu devesse não usar em cima das palavras «*atarfantamento* ao ver-me», etc., etc.

Tenho a accrescentar que monsenhor Ostini sairá de um dos portos de França para o Brazil no meiado do mez que vem.

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem que, tendo tomado na minha real consideração que o decreto de 25 de abril de 1821, em virtude do qual se applicaram para a quinta caixa da junta dos juros dos reaes emprestimos os rendimentos de todos os bens da corôa e commendas, que d'ali em diante fossem vagando, derivava unicamente dos principios desorganisadores que dominavam na calamitosa epocha em que foi promulgado, e tendia, por uma parte, a aniquilar e extinguir todas as casas da principal nobreza d'estes reinos, cujos antepassados mereceram por seus assignalados e gloriosos feitos ser galardoados pelos senhores reis meus predecessores com mercês de bens de similhante natureza; e por outra parte se encaminhava a privar a corôa dos mesmos reinos de poder premiar serviços relevantes, do que necessariamente devia resultar gravissimo damno ao bem do estado; e querendo tambem, não só conservar illeso o credito publico, que é minha intenção manter e sustentar religiosamente, mas até promover e adiantar a extincção da divida do estado, para que está applicado o rendimento da quinta caixa da referida junta, assignando novos fundos para a amortisação da divida consolidada, que não tem distrate estabelecido nas leis até agora publicadas: por todos estes motivos, sou servido ordenar:

1.° Que, alem dos outros rendimentos que constituem a dotação da quinta caixa da junta dos juros dos reaes emprestimos, continuem a arrecadar-se n'ella todos os rendimentos dos bens da corôa e ordens que ali entram actualmente, e que unica poderão ser distrahidos para outros destinos debaixo de qualquer pretexto, por mais plausivel que seja.

2.° Que para a amortisação progressiva da divida consolidada, que não tem distrate estabelecido nas leis, se arrecade pela mesma junta a porção dos rendimentos dos bens da corôa e ordens, que forem vagando d'aqui em diante, necessaria para perfazer a quantia de 50:000$000 réis annuaes. E os rendimentos dos que vagarem, depois de preenchida esta quantia, serão entregues no meu real erario, se não for da minha vontade dispor d'elles por outro modo.

3.° Que para perfazer a mencionada quantia de 50:000$000 réis, se applique os rendimentos dos bens da corôa e ordens, que de ora em diante forem vagando, em que não houver mercês de vidas concedidas até ao presente, ou em que eu não for servido conceder novas vidas; e quando eu houver por bem fazer mercê de novas vidas em bens da corôa e ordens, alem das que actualmente se acham concedidas, pagarão os agraciados annualmente do rendimento d'esses bens, de que houverem mercê, 5 por cento deduzidos do liquido, já abatido o quinto nos bens da corôa, e a decima ordinaria e collecta nos das ordens.

4.° E porque é de esperar que por esta maneira se complete em pouco tempo a somma dos 50:000$0000 réis: hei por bem determinar que, quando o producto dos 5 por cento, impostos aos agraciados com as novas mercês de vidas, juntos aos rendimentos dos bens da corôa e ordens, vagos de ora em diante, e recebidos na junta dos juros dos reaes emprestimos, na conformidade do que fica disposto, excederem a dita somma, se empregue o excedente na amortisação do papel

moeda, para a qual sou igualmente servido destinar 5 por cento do rendimento dos bens da corôa e ordens, que, depois de preenchidos os 50:000$000 réis, hão de ser entregues no meu real erario, como está ordenado no artigo 2.º; deduzidos no total rendimento uos bens da corôa e do liquido, abatida a decima ordinaria e colleeta nos das ordeus.

5.º Que a junta dos juros dos reaes emprestimos, á medida que forem entrando os novos rendimeutos dos bens da corôa e ordeus, vagos d'aqui em diante, os vá empregando em compra das apolices que não têem amortisação, e cujo preço offerecer maior vantagem, segundo as circumstancias occorrentes; queimando-as nas epochas em que se fizerem as outras amortisações, e applicando successivamente para as seguintes os juros que venciam as apolices queimadas.

6.º Que d'estes rendimentos, emquanto não chegarem á quantia de 50:000$000 réis, se faça a distincção conveniente para se conhecer a somma que ha de destinar-se a esta nova amortisação, sendo-me presentes na occasião dos balanços as operações que se tiverem praticado em consequencia d'esta providencia; assim como me serão tambem presentes as que se fizerem a respeito do papel moeda, logo que principie a amortisação a que por este meio mando proceder.

7.º E querendo ter contemplação com a sagrada militar ordem de S. João de Jerusalem, sem comtudo desfalcar a junta dos juros dos reaes emprestimos dos fundos que n'ella se recebem em beneficio do credito publico: sou outrosim servido determinar que se entreguem á referida ordem as commendas vagas, cujo rendimento se tem até agora arrecadado pela dita junta, a fim de que, tanto estas, como as que para o futuro vagarem, sejam providas na fórma que dispõem os seus estatutos; entrando a mesma ordem annualmente na junta com a quantia de 19:500$000 réis, a que montam os rendimentos das mencionadas commendas, que até ao presente se têem arrecadado na quinta caixa da mesma junta; e isto alem da decima ordinaria e colleeta que todas as commendas em geral são obrigadas a pagar; e no caso de se faltar ao pagamento da sobredita quantia de 19:500$000 réis, a junta dos juros dos reaes emprestimos fica encarregada de a lançar a todas as commendas da ordem, para se cobrar executivamente de cada uma d'ellas a quota que lhe pertencer *pro rata*, segundo o seu rendimento.

Pelo que mando ao presidente do meu real erario, e u'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa, ás mesas do desembargo do paço, e da consciencia e ordens, ao conselho da minha real fazenda, á junta dos juros dos reaes emprestimos, e a todas as mais auctoridades e pessoas a quem o conhecimento e execução d'este meu alvará com força de lei pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, não obstante quaesquer leis, alvarás, decretos, resoluções, ou outros diplomas que o contrario disponham, e que hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás em tudo o mais em seu inteiro vigor. E ao doutor Antonio Gomes Ribeiro, do meu conselho, desembargador do paço e chanceller mór do reino, ordeno que o faça publicar na chancellaria, registando-se em todos os logares onde se costumam registar similhantes alvarás, e guardando-se o original no meu real archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio de Queluz, aos 30 de janeiro de 1830. = REI, com guarda. = *Conde da Louzã, D. Diogo.*

Decreto

Querendo attender ao bem geral d'estes reinos, e alliviar a todas as classes dos meus fieis vassallos, tanto civis como militares, que recebem do meu real erario os meios de sua subsistencia, do prejuizo que soffrem no desconto do papel moeda, e emquanto não dou outras providencias para a sua total extincção: hei por bem determinar que o producto dos bens proprios da corôa, e de todos os outros bens mandados vender pelos decretos de 2 de setembro e 5 de dezembro de 1823, em beneficio da amortisação da divida do estado, de que faz parte o papel moeda, seja pago metade em titulos de divida publica, e metade em papel moeda, que será amortisado na junta dos juros dos reaes emprestimos, queimando-se publicamente nas epochas em que se fazem as outras amortisações; havendo na re-

ceita das quantias respectivas a distincção necessaria para se conhecerem as sommas applicadas a este destino.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio, e n'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa, e presidente da junta dos juros dos reaes emprestimos, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, 30 de janeiro de 1830.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio

(N.º 44)

Ill.mo e ex.mo sr.—O meu fatal destino conduziu-me aos Açores para aqui purgar os meus peccados como militar, como politico e como juiz; como militar, pela afflictiva incerteza da approvação das medidas que tenho tomado tendentes á segurança e socego d'estas ilhas, escassos meios de supprir necessidades urgentes, prudencia, e mesmo soffrimento que exige a bem da concordia o inquieto espirito dominante, segundo nos tem mostrado fataes experiencias; como politico, pela pacienoia com que me tenho dado a amalgamar partidos ganhando corações á causa de el-rei, e soffrendo em recompensa d'este importante serviço as mais atrozes calumnias de meus crueis e invejosos inimigos; e finalmente como juiz, pelo amargo pezar que me causa ver as prisões de toda a capitania atulhadas de réus que devem ser julgados em junta criminal, que não posso convocar por falta de corregedor da comarca de Ponta Delgada, logar que se acha vago ha perto de um anno, com detrimento e prejuizo dos povos da mesma comarca. Livre-me, pois, v. ex.ª d'estes embaraços, pelo modo que julgar mais obvio e conveniente ao serviço de sua magestade, na certeza que receberei esta providencia, qualquer que ella seja, como graça especial do mesmo senhor emanada do favor de v. ex.ª

Eu não canso no serviço de el-rei, mas doe-me que meus esforços sejam olhados com indifferença, desapreciados e talvez mesmo invertidos por aquelles que, sendo testemunhas d'elles, não cessam de intrigar por emulação e mau caracter; resta-me, porém, a consolação que o tempo os dará a conhecer a v. ex.ª

A bondade de v. ex.ª me promette a liberdade de ir lembrar a v. ex.ª o requerimento que em data de 7 de junho do anno passado tive a honra de levar á presença de sua magestade por intervenção de v. ex.ª, certificando a v. ex.ª que, seja qual for o deferimento, não esfriará em mim o zêlo com que constantemente me empenho no serviço de el-rei nosso senhor.

Aproveito igualmente esta occasião para renovar a v. ex.ª os votos de respeito e consideração com que tenho a honra de ser—De v. ex.ª, muito attento venerador e fiel creado. Ponta Delgada, 30 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Basto.=*Henrique da Fonseca Sousa Prego.*

*

O bispo do Porto, D. João de Magalhães e Avellar, cujos sentimentos politicos eram já bem conhecidos, dirigiu no 1.º de fevereiro uma pastoral aos respectivos diocesanos, sobre a observancia de certos preceitos da Igreja, e termina com o paragrapho seguinte:

«O tremendo ministerio de que somos indignos, e que tanto excede as nossas diminutas forças, exige o lembrarmos amiudadas vezes aos reverendos parochos a importante obra em que nos prestam auxilio; e lançando mão d'esta opportunidade lhes recommendâmos o perfeito desempenho nos seus trabalhos, a vigilancia incansavel sobre as ovelhas por que havemos de responder diante do Supremo Juiz. Praza ao mesmo Senhor que na vizinha quaresma, pelas suas instrucções e pela administração exacta dos sacramentos, elles consigam emendas sérias e proveitosos fructos de salvação, segundo lhes é mandado como impreterivel diligencia, e, segundo nós, com a mais activa vehemencia o pedimos, preguem e dêem altamente a conhecer esses nossos cooperadores: que um profundo respeito e uma firme adhereneia se hão de tributar aos dogmas da fé catholica que professâmos e de onde a revelação nos provém do Creador do universo, cuja divina palavra é

patente por innumeraveis prodigios; que a moral do Evangelho e os preceitos da Igreja se hão de ter constantemente em vista para a sua fiel observancia; que as determinações do soberano monarcha, que nos governa, hão de ser immediatamente cumpridas com prompta, leal e respeitosa obediencia; que o amor fraternal, a mutua concordia, a tranquillidade publica, a felicidade temporal e a eterna têem por base a religião, sem a qual, sem o culto e a sujeição devidas a um Deus providente, seriam consequencia infallivel, internecinas desavenças, a subversão dos estados, a mais lamentavel anarchia, e por fim um horroroso chaos; que as maximas venenosas de insensatos libertinos e de incendiarios rebeldes, quando se descubram, sem demora é forçoso ó serem proscriptas, abominadas e repellidas com odio e desprezo; sendo, como são, chimeras inventadas pelos impios, inimigos do throno e do nosso bem. Concebemos satisfactorias esperanças em resultado de tão urgentes e reiteradas instancias, persuadidos que até onde possam chegar o talento, as luzes e o prestimo dos referidos pastores, tudo será aproveitado nas fadigas propostas com utilidade decisiva, subtrahindo-se elles por essa fórma da censura imposta sobre os inertes e os descuidados; dando n'isso clara prova do seu apostolico zêlo, illustrando o seu nome no meritorio e louvavel exercicio das suas funcções, e constituindo-se igualmente benemeritos no serviço que muito preza o senhor D. Miguel I, augusto rei de quem somos vassallos.»

*

O periodico portuguez que mais advogava em Londres a causa liberal, no seu numero de 2 de fevereiro inseriu um artigo com o seguinte titulo:

Sobre a necessidade da carta constitucional

Quando os direitos são bem adquiridos nunca prescrevem. Podem por pouco ou muito tempo estar suspensôs, quer seja pela violencia, quer pelo descuido ou falta de forças; mas uma vez que haja quem legitimamente os reclame e os restabeleça, tomam o seu primitivo logar, e desde logo adquirem todo o seu poder. Não ha nação alguma que tenha direitos politicos tão legitimos e por consequencia tão sagrados como a nação portugueza: elles são coevos com a monarchia; a monarchia depende d'elles, e são elles o effeito da lei geral que governava as Hespanhas quando separadamente os adoptámos. A convocação das côrtes de Lamego e as leis fundamentaes que ali se estabeleceram não foram, pois, mera concessão real, foram, muito pelo contrario, uma necessidade politica que forçou o novo rei D. Affonso Henriques a servir-se d'ella para legitimar a sua dignidade. Era então o uso ou a lei patria de todas as Hespanhas o convocar os congressos nacionaes para n'elles se discutirem os pontos mais graves de publica utilidade; e os primeiros e mais importantes entre elles eram os regulamentos para o reconhecimento dos reis e para a successão do throno nas suas dynastias. Assim não se contentou D. Affonso Henriques com a tumultuosa acclamação dos soldados no campo de Ourique, e como homem prudente e conhecedor do espirito do seu seculo, recorreu á fonte pura do poder, e só n'esta base legal quiz fundar, não só a sua propria auctoridade, porém a de seus futuros successores. Se elle, pouco avisado, quizesse derivar o seu poder da simples vontade militar, e com esta só se contentasse, talvez correria a sorte de muitos imperadores romanos, que, sandados em um acampamento como chefes do imperio, em outro eram quasi simultaneamente declarados usurpadores ou rebeldes, e tão rapidamente subiam o throno como desciam á sepultura. Tomou D. Affonso Henriques melhor conselho, e foi rei pelo unanime e legal consentimento da nação.

Estes direitos politicos do throno e do povo portuguez foram-se transmittindo de seculo em seculo, ora na sua primitiva pureza, ora em um estado de frouxidão, de interrupção e decadencia, até que ficaram apparentemente mortos no reinado de D. Pedro II. Desde esta epocha desappareceu a convocação regular das nossas côrtes ou congressos. Nossos reis esqueceram-se ou fingiram esquecer-se do pacto politico sanccionado em Lamego, e até chegou algumas vezes a ser crime trazer á memoria a existencia d'este mesmo pacto. Julgaram-se, portanto, os reis,

segundo as instrueções eavillosas e perfidas que lhes davam seus anlicos ou valídos, directamente eaídos do eéu, sem nenhuma responsabilidade ou sem nenhuma relação eom os entes da terra. E n'estas falsas idéas foram aecumulando erros sobre erros, abusos sobre abusos e miscrias sobre miserias, até que uos forçaram a ir rever e folhear os nossos velhos pergaminhos, uos qnaes aehámos o que tinhamos sido e o que eramos. Se os uossos reis e os seus eouselheiros não uos tivessem como forçado a ir examinar os uossos arehivos, e se elles se tivessem contentado com ser o que primitivamente tinham sido, nem nós quereriamos ser mais do qne fomos, nem teriamos passado pelas dissensões eivis que temos soffrido, e tanto e tão desgraçadamente têem influido na perda da publiea felicidade. Mas o poder, emqnanto se jnlga forte, é sempre cego, e só ehega a abrir os olhos quando já tarde tem os pés sobre algum funesto preeipicio.

A regeneração do anno de 1820 foi por conseguinte obra da ueeessidade, e se n'ella houve irregularidades ou defeitos, não tem a culpa d'elles quem a tentou e exeentou; mas quem a promoveu e obstinadamente porfiou em a não desviar ou impedir, reformando-se, como era de rasão e de justiça. Foi temporaria esta regeneração politiea, mas não poderam perder-se ou auiqnilar-se as snas sementes, porque nma vez expostos aos olhos do publieo os autigos archivos dos seus titulos, já não era possivel fazer-lh'os esqueeer. O mesmo defunto rei D. João VI foi, como já outra vez asseverámos, o primeiro que reconheceu anthenticamente a validade d'aquelles titulos; e se elle não teve resolução bastante ou vontade efficaz para os pôr em execução, nem por isso perderam o mais pequeno qnilate de seu intrinseeo valor.

El-rei D. Pedro IV eumpriu, por assim dizer, as ultimas vontades do testamento politieo de seu pae, e com isto exeeutou, não só nm acto de geuerosidade e de justiça, porém de summa religião e de politiea. Por elle uos fez uma verdadeira restituição de nossos antigos fóros e direitos perdidos, e assim desaggravou a memoria de sens antepassados, e em nome d'elles pagou uma divida sagrada que para comnosco haviam eontrahido. Não fez, portanto, mais do que reuovar o antigo pacto de Lamego, reduzindo a monarehia absoluta de faeto a uma monarehia representativa de direito. E se em as uovas fórmas se desviou tanto ou qnanto das antigas, uão alterou em eousa alguma a esseneia das instituições primitivas, porque na earta eonstitucional o rei e o povo conservam ambos os seus autigos direitos politieos. N'este ponto uada tem influido o uovo feitio ou a nova organisação dos poderes, que sempre está sujeita á ueeessaria mudança que o tempo faz nas idéas e costumes dos povos. É por conseguiute de absoluta e indisputavel ueeessidade eonservar a carta eonstitucioual de 29 de abril de 1826, porque ella não é mais do que uma pura e simples restituição do nosso primitivo systema politieo representativo, do qual ninguem póde ter auetoridade para nos despojar, porque é nossa legitima propriedade, e propriedade mui sagrada.

A neeessidade da conservação da carta constitucional funda-se ainda em outro principio, que uão é de menos peso, segundo o direito publieo novamente proclamado, e este principio é o da *legitimidade*. Quando pelo continuado e teimoso abuso do poder os povos de ambas as peninsulas, hespanhola e italiana, reeorreram ás suas proprias forças para remediar os males que seus proprios governos, eomo por acinte, lhes uão queriam remover, tocaram logo alarme todos os gabinetes; a santa alliança se poz em movimeuto, e mais de um congresso immediatamento se convoeou[1]. N'estas assembléas dos que por auctoridade propria se de-

[1] Visto como por vezes se tem alludido a esta especie de pacto, transcrevemos aqui o conteúdo de uma folha avulsa publicada em Lisboa, com a data de 28 de agosto de 1830 e as iniciaes J. C. C. M. (João Chrysostomo do Couto e Mello) sob o titulo *A santa alliança ou resumo dos principios assentados por todos os soberanos da Europa a bem da estabilidade dos thronos, da independencia das nações e da prosperidade dos povos;* edição feita na typographia do estado, e para a qual se obteve licença dos censores regios. Eis o teor:

Dos tratados de paz entre a França, Austria, Russia, Inglaterra e Prussia feitos em Paris, aos 30 de maio de 1814

1.º Haverá desde hoje em diante paz e amisade perpetua entre sua magestade o rei de França de uma parte, e sua magestade o imperador da Austria de outra parte, seus herdeiros, successores, estados e vassallos respectivos.

elararam arbitros dos destinos de todas as nações, sem que estas fossem ouvidas, se decretou «que aos povos, rebanho, não competindo reformar-se, tudo quanto elles a este respeito fizessem era por conseguinte impio e revolucionario». E aeresceutou-se «que aos reis, como pastores, só estava devolvido este direito, e por isso só seria válido e legitimo o que d'elles directamente emanasse». Taes foram os decretos da santa alliança, que, para terem todo o caracter de justos, foram promulgados em ambas as sobreditas peninsulas, ao som dos canhões e ratificados com o sangue de hespanhoes e italianos. Não havendo, portanto, duvida sobre a authenticidade d'estes decretos, e muito menos da sua ensanguentada publicação, perguntâmos agora: Foi D. Pedro IV rei legitimo de Portugal? Não ha duvida que o foi, e não só reconhecido por todos os portuguezes, mas por todas as nações estrangeiras. Estas o reconheceram: 1.º, quando por seus embaixadores ou ministros residiram perante a regente, que governava em nome d'elle; 2.º, quando mandaram retirar os seus embaixadores ou ministros, ao verem que D. Miguel caminhava á usurpação da corôa; 3.º, quando quasi forçaram o sobredito monarcha a nomear regente seu irmão; e 4.º, quando emfim quasi o violentaram a fazer uma abdicação completa antes que estivessem preenchidas as essenciaes condições que a deviam preceder. Logo, sendo o rei legitimo, tudo o que d'elle emanasse era legal; e pois que a carta constitucional é obra immediata sua, não póde já ser invalidada sem destruir-se a legitimidade, fonte de todo o poder, na phrase da santa alliança e de todas as suas decisões e decretos.

2.º As altas partes contratantes porão todos os cuidados para conservarem não sómente entre ellas, mas tambem (quanto depender d'ellas) entre todos os estados da Europa, a boa harmonia e intelligencia tão necessaria ao seu repouso.

3.º O reino de França conservará a integridade dos seus limites, taes como existiam no 1.º de janeiro de 1792. Receberá alem d'isso um augmento de territorio comprehendido na linha de demarcação determinada em competente artigo.

4.º A França renuncia a todos os direitos de soberania de senhorios e posses sobre quaesquer paizes e districtos, villas e logares, que ficam fóra da fronteira designada no referido artigo, ficando, comtudo, o principado de Monaco restituido ás mesmas relações em que estava antes do 1.º de janeiro de 1792.

5.º As côrtes alliadas asseguram á França a posse do principado de Avignon, do condado de Venaissin, do condado de Montbeliard, e de todos os encravados, que pertenceram em outro tempo á Allemanha, comprehendidos na fronteira supra indicada, ou tenham sido encorporados á França antes ou depois do 1.º de janeiro de 1792.

6.º A Hollanda, sujeita á soberania da casa de Orange, receberá accrescentamento de terrenos: o titulo e exercicio da soberania não poderão em caso algum pertencer a nenhum principe, que tenha ou seja chamado a ter uma corôa estrangeira.

7.º A Suissa continuará independente a governar-se por si mesma.

8.º A Italia, fóra dos limites dos paizes que se restituem á Austria, será composta de estados soberanos.

9.º A ilha de Malta, com suas dependencias, pertencerá com inteira propriedade e soberania a sua magestade britannica.

10.º Sua magestade britannica, estipulando para si e seus alliados, obriga-se a restituir a sua magestade christianissima as colonias, pescarias, feitorias e estabelecimentos de toda a especie que a França possuia no 1.º de janeiro de 1792 nos mares e nos continentes da America, Africa e Asia, á excepção, porém, das ilhas de Tabago e Santa Luzia, e da ilha de França com suas dependencias, nomeadamente Rodrigo e Sechelles, as quaes sua magestade christianissima cede com inteira propriedade e soberania a sua magestade britannica, e igualmente da parte de S. Domingos cedida á França pela paz de Basilea, e que sua magestade christianissima restitue a sua magestade catholica com inteira propriedade e soberania.

11.º Sua magestade el-rei de Suecia e Noruega, em consequencia de ajustes feitos com seus alliados, e para execução do artigo precedente, consente em que a ilha de Guadelupe se restitua a sua magestade christianissima, e cede todos os direitos que a ella podér ter.

12.º Sua magestade fidelissima, em consequencia de ajustes feitos com seus alliados, e para execução do artigo 10.º (8.º no tratado) obriga-se a restituir a sua magestade christianissima, no praso abaixo designado, a Guiana franceza tal qual existia no 1.º de janeiro de 1792.

13.º Abolir-se-ha o trafico da escravatura, de tal sorte que cesse universalmente.

14.º Ficam de nenhum effeito os tratados de paz concluidos em Basilea aos 5 de abril de 1795 e em Tilsit aos 9 de julho de 1807; a convenção de París de 20 de setembro de 1808, e todas as convenções e actos quaesquer concluidos depois da paz de Basilea entre a França e a Prussia; cessando de ser obrigatorios em todos os seus artigos, tanto manifestos como occultos.

Da declaração feita em Vienna, aos 13 de março de 1815, pelas potencias que assignaram o tratado de París de 30 de maio de 1814

15.º Todos os soberanos da Europa estarão promptos a dar a el-rei de França e á nação franceza, ou a qualquer outro governo que for atacado, logo que se lhes pedirem, os soccorros

Uma observação que não deve escapar nem omittir-se é que as nações de tempos a tempos ou de seculos a seculos absolutamente precisam reformar-se nas suas leis e administração interior, em consequencia dos abusos ou das novas necessidades que o tempo ou as novas luzes trazem necessariamente comsigo. Ora, ou esta reforma necessaria se ha de fazer pelos reis ou pelos povos, e se fazel-a agora se nega a um rei legitimo, por uma boa e justa conclusão fica de todo devolvida ao povo esta faculdade. Entre este dilemma não ha meio; a questão portugueza de hoje envolve necessariamente na sua decisão ou o *triumpho da legitimidade* ou o *triumpho da soberania do povo*. Escolham os inimigos da carta, e que suppõem que sem ella o reinado da senhora D. Maria II póde ser legal, entre estes dois infalliveis resultados, aquelle que mais conta lhes faz, porque não é possivel que um ou outro deixe de ter seu effeito. Logo, a necessidade da carta constitucional é indisputavel para manter o principio da legitimidade.

Não é tambem ainda menos necessaria a mesma carta constitucional para curar os males que a usurpação de D. Miguel tem feito a Portugal. Quando os males de uma nação são extraordinarios e profundos, e como taes têem offendido, por assim dizer, os mesmos principios da vitalidade social, tambem então os remedios devem ser extraordinarios e efficazes. Ninguem póde duvidar, á excepção de alguns mercenarios escribas, que têem por officio defender o crime e desfigurar a verdade, que estes males existem hoje em Portugal, como fructos da estupidez, da tyrannia, e de muitas e mui baixas e crueis vinganças. Tem-se arruinado a

necessarios para restabelecerem a tranquillidade publica, e fazer causa commum contra todos os que tentarem compromettel-a. (Foi motivada pela evasão de Buonaparte da ilha de Elba.)

Do tratado feito em Vienna, aos 25 de março de 1815

16.° Para manutenção do tratado de Paris de 30 de maio de 1814, assim como do congresso de Vienna em 13 de março de 1815, as altas potencias se obrigam solemnemente a unir os recursos dos seus respectivos estados para defender os ajustes ratificados e subscriptos contra qualquer ataque; debaixo de cuja protecção se têem estabelecido e assegurado os direitos, a liberdade e a independencia das nações.

17.° As altas potencias têem ajustado que cada uma d'ellas terá constantemente em campo cento e cincoenta mil homens completos, dos quaes, pelo menos, uma decima parte será cavallaria, com artilheria proporcionada (não entrando guarnições) e empregal-os em serviço activo e unido contra o inimigo commum, e em favor de um objecto tão grande e tão saudavel.

Do tratado feito em Paris, aos 20 de novembro de 1815

18.° Suas magestades el-rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, o imperador de Austria e rei de Hungria e Bohemia, o imperador da Russia, e el-rei de Prussia, considerando, depois do restabelecimento da ordem das cousas, que a ultima criminosa tentativa de Napoleão Buonaparte havia momentaneamente subvertido, que o repouso da Europa está essencialmente entrelaçado com a confirmação d'esta mesma ordem, fundada na manutenção da auctoridade real e da carta constitucional; e desejando empregar todos os seus recursos para evitar que o socego geral (objecto dos desejos do genero humano, e constante termo dos seus esforços) torne a ser perturbado; e desejando, outrosim, estreitar mais os vinculos que os unem para os communs interesses dos seus povos, têem resolvido dar aos principios solemnemente estabelecidos nos tratados de Chaumont do 1.° de março de 1814 e de 25 de março de 1815, a applicação mais analoga ao estado presente dos negocios, e fixar de antemão por um solemne tratado os principios que se propõem seguir, a fim de preservarem a Europa dos perigos de que possa ser de novo ameaçada.

19.° As altas partes contratantes reciprocamente promettem manter em sua força e vigor o tratado assignado hoje com sua magestade christianissima, e vigiar que as estipulações do dito tratado, assim como as das convenções particulares, que a elle se referem, hajam de ser exacta e fielmente cumpridas em toda a sua extensão.

20.° As mesmas altas partes renovam as convenções que fizeram em Paris em 1814 para segurança e interesse da Europa, e as confirmam mutuamente obrigatorias sujeitas ás modificações conteúdas n'este tratado, e particularmente aquellas, pelas quaes Napoleão Buonaparte e sua familia, em consequencia do tratado de 11 de abril de 1814, foram excluidos para sempre do supremo poder em França, a qual exclusão as altas partes contratantes se obrigam pelo presente acto a manter em pleno vigor, e, se necessario fosse, com todas as suas forças.

21.° Como os mesmos principios revolucionarios, que sustentaram a ultima criminosa usurpação, podem outra vez debaixo de outras fórmas abalar a França, e por esta causa pôr em perigo o repouso dos outros estados; em vista d'estas circumstancias, reconhecendo solemnemente as altas potencias ser do seu dever duplicar a sua vigilancia para a tranquillidade e interesse dos seus povos, se obrigam, caso torne a acontecer tão desgraçado successo, a ajustar entre si e com sua magestade christianissima as medidas que julgarem necessarias pôr em pratica para a segurança dos seus respectivos estados, e para o socego geral da Europa.

agricultura, mandando enforcar, fazendo emigrar e obrigando a esconder-se grandissimo numero de ricos proprietarios, e alem d'isto accumulado sequestros sobre sequestros, entregando-se as terras sequestradas á dilapidação e ao roubo. Tem-se dado cabo da industria e do commercio, diminuindo espantosamente o numero dos productores e dos consumidores, e ou fazendo occultar os capitaes ou forçando-os a emigrar. Tem-se, finalmente, assassinado o credito publico, devorando de antemão as riquezas e rendas de muitos annos. E n'este estado de miseria e publica desolação, quem ha de com bom successo e fortuna applicar os remedios que tão intenso mal necessita? É cousa sabida que uma das desgraças que as dissensões civis sempre trazem comsigo é a mutua desconfiança entre todos os individuos da mesma nação, e por isso a cousa mais difficil que ha é achar homens que geralmente tenham por sua parte a opinião publica. N'este caso só escolhidos homens pelo proprio povo, que soffre e que deseja ser curado em seus males, são os que podem ter esta opinião, sem a qual não é possivel deparar com medicos politicos que appliquem remedios que proveitosos sejam. Debaixo d'este mesmo ponto de vista accrescentâmos ainda que a carta constitucional é absolutamente necessaria para curar os males d'essa feroz usurpação, que tudo tem morto, tudo tem devorado e tudo tem aniquilado. É a base da carta uma representação nacional, e a esta só compete o regulamento, o exame e a distribuição das rendas publicas: assim só a ella tambem compete, com a probabilidade de um bom resultado, olhar pelas feridas da nação e applicar-lhes a conveniente medicina. Sem o emprego d'estes meios, os unicos que podem produzir effeitos de melhoramento e de proveito, escusado é formar planos e organisar systemas: os males da nação só a mesma nação os póde curar por intervenção de seus representantes livremente nomeados.

22.° Para facilitar e segurar a execução do presente tratado, e para consolidar as correlações, que no momento actual tão estreitamente unem os quatro soberanos para a felicidade do mundo, as altas partes contratantes têem concordado renovar as suas reuniões em tempos fixos, seja debaixo dos immediatos auspicios dos proprios soberanos, ou por meio de seus respectivos ministros, a fim de consultarem sobre os seus communs interesses, e para ponderarem as medidas que em cada um d'esses tempos se houverem de julgar mais saudaveis para o socego e prosperidade das nações, e para a conservação da paz da Europa.

Da declaração do congresso em Laybach, em 12 de maio de 1821
em nome das côrtes de Austria, Prussia e Russia

23.° Os motivos da resolução tomada pelos soberanos alliados em Laybach foram extinguir conspirações, e pôr fim aos disturbios que ameaçavam a paz geral.

24.° A justiça e o desinteresse, que presidiram ás deliberações dos monarchas alliados, hão de regular sempre a sua politica; para o futuro, assim como para o passado, será sempre o seu objecto a conservação da independencia e dos direitos de cada estado, taes quaes se acham reconhecidos e definidos pelos tratados existentes.

25.° A confirmação da paz, que os falsos amigos dos povos procuram destruir, e a consolidação de uma ordem de cousas, que ha de assegurar ás nações o seu repouso e a sua prosperidade, estarão tambem debaixo dos auspicios da Providencia.

26.° Os soberanos congregados em Laybach estão determinados a não se afastarem jamais dos sentimentos de que se acham penetrados, e todos os amigos do merecimento hão de ver e achar constantemente na união de suas magestades uma segura garantia contra as tentativas dos perturbadores.

Das notas dos diplomaticos reunidos em Vienna
em novembro de 1822

27.° Segundo os decretos eternos da Providencia, o bem não póde resultar assim para os estados, como para os individuos, do esquecimento dos primeiros deveres impostos ao homem na ordem social.

28.° Não é por criminosas illusões que pervertem a opinião, extraviando a consciencia dos povos, que deve principiar o melhoramento da sua sorte.

29.° A rebellião militar jamais pôde formar a base de um governo feliz e duradouro.

30.° Os soberanos alliados, conformes com os principios de justiça, terão sempre repugnancia a entremetter-se nos assumptos interiores de um estado independente, se o mal produzido pela revolução d'esse estado se tiver concentrado ou podér concentrar-se em seu interior.

31.° Não toca ás côrtes estrangeiras julgar que instituições são as que melhor competem ao caracter, costumes e necessidades reaes de qualquer nação; mas sem duvida alguma lhes pertence julgar dos effeitos que a experiencia mostra a respeito d'essas instituições.

32.° Os soberanos alliados, fieis observadores do systema de pacificação, nunca hão de cessar de considerar a desordem e os transtornos de que possa ser victima qualquer parte da Europa, como objectos do mais essencial interesse para todos os governos.

*

O governo de Lisboa e o partido contrario procuravam, entretanto, vencer as difficuldades da melindrosa crise, tomando diversas providencias, como demonstram algumas peças subsequentes.

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que, desejando muito, em ordem á prosperidade e credito d'estes reinos, promover a cultura e adiantamento dos bons estudos, e determinadamente dos de humanidades, sobre que deve reeaír para ser bem efficaz e proveitosa a remontada doutrina das sciencias maiores; considerando que para este importantissimo fim não é bastante chamar ás escolas a mocidade, e pretender sujeital-a a um plano ou regulamento prudentemente ordenado e sustentado com perseverança, se não a dirigirem, em conformidade com o mesmo regulamento, mestres em que concorram inteireza de costumes, gravidade de comportamentos, sufficiencia em letras, methodo discreto e grande zêlo pelo aproveitamento assim moral como litterario dos discipulos; e por ultimo, reconhecendo, não só que os mestres que, dotados d'estas qualidades e fazendo d'ellas a devida applicação, se empregam em tão util e honrado exercicio, são muito merecedores do favor do estado e das recompensas que cabem nas forças d'elle; mas tambem que estas recompensas, distribuidas com promptidão e certeza, e nos termos legalmente determinados, devem incitar outros a prepararem-se convenientemente para entrarem na mesma carreira e as merecerem, a seu exemplo, com honra e proveito proprio e com grande utilidade publica, sou servido ordenar:

1.º Que as isenções e privilegios concedidos pelos senhores reis meus prede-

33.º Sempre que suas magestades se podérem fazer ouvir entre os tumultos, que produzem as crises deploraveis de revoluções politicas, julgarão ter cumprido um dever indispensavel.

Em religiosa observancia d'estes santos principios o general em chefe do exercito dos Pyrenéos proclamou de Bayona, em 2 de abril de 1823, nos termos seguintes

Hespanhoes! Quando el-rei de França fez retirar o seu ministro da capital de Madrid, esperava sua magestade que o governo hespanhol, conhecendo o perigo que o ameaçava, adoptasse sentimentos de moderação, e não prestasse ouvidos indifferentes ás vozes da rasão e da benevolencia. Decorreram dois mezes e meio, e sua magestade inutilmente esperou pelo restabelecimento de uma ordem de cousas na Hespanha, que fosse compativel com a segurança dos estados vizinhos.

O governo francez tem tolerado pelo espaço de dois annos, com um soffrimento nunca visto, as mais indignas provocações; a facção revolucionaria que tem destruido a auctoridade real na Hespanha, que tem o rei captivo, que procura lançal-o fóra do throno, que ameaça a vida do proprio rei e da sua real familia, tem espalhado áquem das fronteiras suas perniciosas doutrinas. A facção revolucionaria tem procurado todos os meios de corromper o exercito de sua magestade christianissima, e de excitar na França desordens similhantes ás que pelo contagio do seu exemplo causaram a revolução do Piemonte e de Napoles. Vendo frustradas suas esperanças, esta desorganisadora facção tem convidado traidores, condemnados pelos nossos tribunaes, com o fim de consummar, debaixo da protecção da rebellião triumphante, os planos traçados contra a sua patria. Tempo é de atalhar a anarchia que dilacera a Hespanha, que a tem privado dos meios de terminar as suas disputas coloniaes, que a separa do resto da Europa, que tem destruido todas as relações entre a Hespanha e os augustos soberanos que se acham unidos pelas mesmas intenções, e pelos mesmos desejos com sua magestade christianissima, anarchia que compromette a tranquillidade e os interesses da nação franceza.

Hespanhoes! A França não vos declara a guerra! O sangue de vossos reis gira nas minhas veias; e, portanto, eu não posso ter outros desejos que não sejam a favor da vossa independencia, da vossa felicidade e da vossa gloria. Vou passar os Pyreneos á frente de cem mil francezes, mas é para me unir aos hespanhoes amigos da ordem e das leis, a fim de os ajudar a libertar o seu rei captivo, a levantar de novo o altar e o throno, a livrar os seus sacerdotes do degredo, e o cidadão da espoliação da sua propriedade por um pequeno numero de homens ambiciosos, que ao mesmo tempo que proclamam a liberdade, só procuram a escravidão e a ruina da nação hespanhola. Hespanhoes! Tudo se fará a vosso favor e com o vosso auxilio. Os francezes não são, nem desejam ser outra cousa mais do que os vossos alliados. O vosso estandarte será o unico que ha de tremular sobre as vossas cidades; as provincias, por onde o nosso exercito transitar, serão administradas em nome de Fernando VII e das auctoridades hespanholas. Manter-se-ha a mais severa disciplina. Tudo quanto for necessario para a manutenção do exercito será pago com escrupulosa pontualidade. Nós não pretendemos impor leis, nem occupar a Hespanha. Nós só desejâmos libertar-vos. Uma vez que tenhamos conseguido este fim, regressaremos á nossa patria, muito felizes em havermos livrado um povo generoso dos males produzidos pela revolução, e que a experiencia demasiado nos tem dado a conhecer.

cessores, e especialmente no alvará de 28 de junho de 1759, aos professores regios das linguas latina e grega, e de rhetorica, se estendam aos professores regios de philosophia racional e moral, de mathematica elementar e de historia, e que a todos elles fiel e pontualmente os guardem e façam guardar as pessoas a quem competir, como requer o bom exercicio das suas funcções e é devido á nobreza da sua profissão e ao relevante serviço que estão encarregados de fazer a esta monarchia.

2.° Que qualquer dos ditos professores regios, que pelo espaço de trinta annos completos, tendo ao menos por doze annos titulo de propriedade, se empregar, com approvação da junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino, em o ensino das ditas disciplinas, podendo e querendo no fim d'elles continuar no mesmo ensino, receba em cada anno 100$000 réis, alem do ordenado que já venceia, e que não podendo ou não querendo continuar, seja jubilado com as mesmas honras e ordenado por inteiro, com declaração, porém, que se depois de ter recebido por algum tempo o dito accrescentamento de 100$000 réis, pretender e obtiver jubilação, não haverá mais depois de jubilado do que o ordenado competente á sua cadeira.

3.° Que qualquer dos ditos professores regios, que, pelo espaço de vinte e cinco annos completos, tendo ao menos por dez annos titulo de propriedade, se empregar, com approvação da junta da directoria geral dos estudos, no ensino das ditas disciplinas, seja aposentado com ametade do ordenado da sua cadeira, fazendo certo no fim dos vinte e cinco annos que se acha impossibilitado de continuar no mesmo exercicio.

4.° Que qualquer dos ditos professores regios, que tendo-se empregado, com approvação da junta da directoria geral dos estudos, por dez annos completos no ensino, e inhabilitando-se physicamente, mostrar sem duvida alguma que se acha inhabilitado, e não por sua culpa, receba em cada anno, a titulo de pensão, a terça parte do ordenado que de antes vencia, se ao tempo em que se inhabilitar tiver provimento de propriedade; e a quarta parte do ordenado, se ao tempo em que se inhabilitar tiver provimento sómente temporario.

5.° Que assim o dito accrescentamento de 100$000 réis no fim de trinta annos completos de serviço, como a jubilação, aposentamento e pensões nos casos acima declarados, sómente sejam concedidos em resolução de consulta da junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino, a que eu mandar proceder sobre requerimento dos proprios interessados.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, presidente de meu real erario, conselho da minha real fazenda, mesa da consciencia e ordens, junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino, reitor da universidade de Coimbra e a todos os tribunaes, repartições e pessoas a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, sem embargo de quaesquer leis ou disposições em contrario, que para este effeito sómente hei por bem revogar, como se d'ellas fizesse especial e expressa menção. E este valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a ordenação do livro II, titulos XXXIX e XL, e será registado nos livros a que pertencer, mandando-se o original para o archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio de Queluz, em 3 de fevereiro de 1830. = REI, com guarda. = *Francisco, Bispo de Vizeu.*

Carta

Londres, 3 de fevereiro de 1830. — Senhor: — Com o mais respeitoso sentimento nos cumpre dar a vossa magestade imperial os pezames pelo fallecimento de sua magestade a imperatriz rainha, augusta mãe de vossa magestade, cuja luctuosa noticia sem duvida terá chegado ao conhecimento de vossa magestade imperial.

Já se acham cinco mezes decorridos desde que partiu de Inglaterra a rainha nossa senhora, e ámanhã faz um mez que recebemos a certeza da sua feliz che-

gada a essa côrte. Faltam-nos, porém, ainda as ordens e providencias que esperâmos receber da parte de vossa magestade, e difficultosamente poderemos dar a vossa magestade imperial uma idéa dos males e embaraços que esta excessiva demora vae accumulando sobre nós. Na verdade a nossa situação torna-se tão critica pela falta absoluta em que já nos achâmos de meios pecuniarios, e por se achar exhaurido todo o credito de que podiamos dispor, que prolongando-se esta nossa incerteza, podem-se receiar as mais funestas consequencias para a causa da senhora D. Maria II. O grande atrazo em que forçosamente se acha o pagamento de subsidios e ordenados aos emigrados portuguezes e corpo diplomatico, não é n'este caso o mal que temos por maior, mas sim o risco em que nos vemos de não poder achar recurso algum para pagar as letras sacadas da ilha Terceira, de onde resultará, se ellas forem recambiadas, um immediato descredito para o conde de Villa Flor, e talvez a impossibilidade de continuar a sustentar a sua guarnição.

Collocados, portanto, na perigosa alternativa de accelerar uma tão funesta catastrophe ou de se comprometter o marquez de Palmella por acceite de letras que não vemos possibilidade de pagar, se vossa magestade nos não soccorrer antes da data do seu vencimento, resolvemo-nos, como vossa magestade verá pelo documento, cuja copia temos a honra de levar á sua augusta presença, a correr este ultimo risco, em que se envolve o perigo da liberdade pessoal do acceitante, e dar assim a ultima prova da nossa devoção pela causa da nossa augusta soberana.

Deus guarde a vossa magestade imperial. = *Marquez de Palmella* = *Marquez de Valença* = *José Antonio Guerreiro*.

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Mal pensava eu, quando dirigi a v. ex.^a^ o meu ultimo officio, que ainda lhe havia de tornar a escrever por este paquete na mesma incerteza em que então me achava sobre as decisões de sua magestade imperial a nosso respeito; desgraçadamente, porém, assim acontece por causa da obstinação dos ventos contrarios, que nos privam, ha mais de um mez, de noticias do Brazil. Entretanto o apuro das nossas circumstancias tem chegado a um ponto tal, que póde de um instante para outro produzir fataes consequencias, pois não só nos vemos na impossibilidade de sustentar os empregados no serviço da senhora D. Maria II, e de pagar alguns dos mezes dos subsidios aos emigrados, até sem lhe podermos explicar a triste situação em que nos achâmos, mas, o que é peior, vermo-nos obrigados a acceitar continuamente os saques do conde de Villa Flor para manutenção da guarnição da ilha Terceira, sem termos meios de os satisfazer, se no intervallo que ha de decorrer até ao seu vencimento não chegarem os recursos que anciosamente esperâmos do Brazil.

Para que v. ex.^a^ possa fazer idéa das imperiosas rasões que nos induzem a acceitar tão avultados saques, remetto inclusas copias dos officios do conde de Villa Flor, que sobejamente demonstram que não nos resta outra alternativa senão essa, ou de arriscar a segurança da ilha Terceira. Faça v. ex.^a^ uso, como julgar mais conveniente para o serviço da senhora D. Maria II, d'estas informações que lhe dou, e assegure a sua magestade imperial que faremos até ao fim todos os sacrificios e os esforços que dependerem de nós para merecer a confiança com que houve por bem honrar-nos.

É hoje o dia da abertura do parlamento, e verei se é possivel mandar um exemplar do discurso de el-rei, que só á noite se póde obter. A phrase relativa aos negocios de Portugal, sempre envolvida em termos ambiguos, segundo o costume, não deixa de ser considerada como um passo dado para restabelecer as relações diplomaticas entre Inglaterra e Portugal. A nossa sorte, porém, por mais que nos sejam contrarias as disposições d'este gabinete, ainda póde considerar-se como dependente da resolução que sua magestade o imperador abraçar, e da attitude que assumir na defeza dos direitos de sua augusta filha.

Deus guarde a v. ex.^a^ Londres, 4 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde de Sabugal. = *Marquez de Palmella*.

*

No dia 4 de fevereiro, pelas duas horas da tarde, effeituou-se a sessão da abertura do parlamento inglez, lendo o lord chanceller, presidente da camara alta, o respectivo discurso, em consequencia do rei não assistir áquelle acto solemne. Poucas palavras contém a respeito do nosso paiz, mas assim mesmo suscitou immediata discussão, que transcrevemos de um periodico impresso em Londres.

Trechos da falla do throno

Lamenta sua magestade não poder annunciar-vos uma perspectiva de reconciliação entre os principes da casa de Bragança.

Sua magestade não julgou ainda proprio restabelecer no antigo pé as suas relações diplomaticas com Portugal. Mas as numerosas difficuldades que nascem da continuada interrupção d'estas relações augmenta em sua magestade o desejo de pôr termo a tão serio mal.

Extracto da discussão

Na camara dos lords

O duque de Buccleugh disse que, emquanto a Portugal, a camara não podia deixar de sentir que ainda continuassem interrompidas as relações entre Inglaterra e um paiz ha tanto tempo nosso particular alliado. Elle esperava que sua magestade se esforçaria para remover estes males, e que breve se faria uma reconciliação entre os dois ramos da casa de Bragança.

Lord Saltoun sentia a interrupção das nossas relações com Portugal. E ainda que legalmente a corôa d'aquelle reino pertencia ao primogenito da casa de Bragança, o povo escolhêra o filho segundo. Elle, lord Saltoun, cria que era contra a pratica de Inglaterra interferir em negocios de outros paizes, e esperava que se tornariam a ligar as relações antigas com vantagem para este reino.

Lord Goderich só uma ou duas palavras diria ácerca de Portugal. Estimou sempre que este paiz prosperasse; conhecia as sérias difficuldades que se encontram em nossas relações com elle. Os ministros de sua magestade não acharam facil a tarefa de terminar satisfactoriamente este negocio. Da falla de sua magestade nada se podia concluir com certeza por uma ou outra parte; porém julgava, como talvez s. s.as, que o objecto viria a acabar em um reconhecimento de D. Miguel. Em tal caso não estava elle preparado para oppor-se a tal reconhecimento, e entendia que podiam occorrer circumstancias que o tornassem necessario. Só diria, portanto, que este reconhecimento devia ser o acto singular e unico do governo britannico, sem interferencia de nenhuma outra potencia, para lançar os fundamentos de renovada e estreita amisade dos portuguezes para comnosco, por nosso desinteressado e não influido proceder. Mais esperava que, se viesse a dar-se o caso do reconhecimento, os valorosos mas desgraçados homens, victimas de uma implacavel tyrannia, não seriam deixados nas mãos d'aquelle de quem, a julgarmos por seu passado comportamento, se não podiam esperar sentimentos de humanidade.

O conde de Carnarvon chamava a attenção de s. s.as a outro topico, em que entendia que se tinha compromettido a honra e manchado a gloria d'este paiz. Alludia ao procedimento que tivemos com os homens valorosos e leaes que haviam querido desembarcar na Terceira para unir suas forças ás d'aquelles que lá defendiam os direitos da legitima soberana. O nobre conde insistia que os ministros, professando neutralidade entre D. Miguel e os constitucionaes, ou antes os leaes subditos da rainha legitima de Portugal, tinham protegido o usurpador e obrado como executores de suas ordens. Continuou dizendo que, pois se lhe não permittiu na passada sessão tratar d'este objecto, repetia que o porte do governo, quando vedou que portuguezes desarmados desembarcassem na Terceira para reforçar os subditos fieis da sua rainha, fôra uma violação do direito das gentes. «Nós não eramos obrigados a protegel-os, transportando-os até lá; porém desafio a qualquer homem para que me prove que procedemos conforme a justiça oppondo-nos ao seu desembarque. Suppondo que os ministros sabiam que o destino fu-

turo d'estes homens era atacar Portugal, ainda assim, tendo nós abraçado a neutralidade, eramos obrigados a não interferir». O nobre conde perguntou se lord Melville, que está á testa do almirantado, já tinha visto uma expedição de ataque formada de seiscentos homens desarmados; e continuando a fallar sobre o facto dos tiros que dos navios inglezes se atiraram aos emigrados nas praias da Terceira, passou depois a elogiar ardentemente o valoroso porte do conde de Villa Flor na batalha da villa da Praia em agosto do anno passado, e d'ahi a commemorar a protecção que as tropas inglezas deram em Lisboa a D. Miguel, deixando assim os constitucionaes sem as forças necessarias para vencer o usurpador. E é certo que se então se levantassem contra elle, a divisão britannica o auxiliaria; que este procedimento abatêra o espirito de tantos homens de valor, que agora estavam desterrados. Que ainda que dos papeis que foram apresentados tudo isto não constasse, elle o sabia com certeza. Que o usurpador pedira que as tropas inglezas continuassem a permanecer em Portugal para á sombra da sua força usurpar a corôa e infelicitar o reino. Que o governo inglez podéra n'aquelle tempo terminar a questão e evitar a usurpação, e as desgraças e horrores que a ella se seguiram. Que elle não julgava que o governo britannico tivesse amisade a D. Miguel, mas o facto era que agora se achava embaraçado com os negocios domesticos, e não parecia inclinado a tomar as medidas que ha muito devêra adoptar com relação á politica externa.

O duque de Wellington, depois de expor que os objectos de que fallava o nobre conde não pertenciam ao assumpto de que presentemente se tratava, nem a occorrencias do anno antecedente, accrescentando que os factos por elle referidos não constavam dos documentos que foram apresentados na sessão passada, proseguiu que n'essa mesma sessão dissera elle que D. Miguel requerêra a demora das tropas inglezas; mas que isto não occorrêra como expunha o nobre conde; que a quéda do Porto não fôra devida a ellas; no Porto havia meios e forças de sobejo; que a estas forças foram unir-se os mesmos officiaes que o nobre conde affirma teriam concluido a empreza se estivessem presentes. Que elle duque de Wellington dissera, por auctoridade de um d'esses officiaes, que elles tinham voltado sem nada concluir, porque todo o paiz lhes fôra adverso. Que a neutralidade entre D. Pedro, D. Miguel e sua sobrinha nunca fôra violada; que tinha havido relações commerciaes com D. Miguel, porque existia um tratado entre Inglaterra e Portugal, e o governo inglez tinha que proteger os direitos de seus subditos. Que havia subsistido essa neutralidade, a qual e as nossas relações commerciaes não permittiam que deixassemos d'aqui saír um exercito para invadir o Porto, a Terceira ou os Açores. O governo de D. Miguel podia ser uma usurpação; mas havendo o governo inglez adoptado a neutralidade, nada havia que fazer mais do que ser neutral. Que o nobre lord tinha fallado do cruel derramamento de sangue devido aos inglezes; que elle duque de Wellington sentia que n'aquella occasião se tivesse derramado o sangue de um homem, que fôra morto, posto que esse facto não era tão manifesto como o nobre conde julgava; mas, ou fosse ou não, isso não importava ao governo, que devia sustentar a sua professada neutralidade, e que era auctorisado pelo direito das gentes a proceder como procedeu.

O marquez de Clanricarde disse que o nobre duque sem rasão se queixava de que o nobre conde fizesse allusão aos negocios de Portugal, que, se se trataram na passada sessão, fôra no ultimo dia d'ella; que n'esta resposta elle só podia ver um penhor do reconhecimento de D. Miguel; mas que se este reconhecimento houvesse de ter logar, elle esperava que a camara seria informada dos motivos que tinham obrigado os ministros a dar tal passo; e que não ficaria no escuro a missão que sobre este assumpto se mandou ao Brazil.

O conde de Aberdeen disse que mal tinha ouvido o que dissera o nobre lord; mas parecia-lhe haver dito que s. s.as deviam receber mais amplas informações sobre o objecto.

Lord Holland respondeu que elle não entendêra se o nobre conde dissera que se haviam de dar informações antes ou depois do feliz momento de reconhecer-se um sanguinario usurpador, que tinha tido o mais perfido e hostil procedimento com Inglaterra. Fosse como fosse, a differença era grande. Achava estranho que

o nobre duque reprehendesse seu nobre amigo porque fallára sobre um objecto áeerca do qual elle lord Holland pedia informações havia dois annos; e continuando a fallar da demora que houve n'essas informações e falta de muitas, bem como na rasão de se reputar o negocio já antigo de mais, disse: «O porte do governo tem sido assaz mau e desgraçado, mas ainda nos não apresentou o caso todo. Espero que antes que elle cáia na desventura e na ignominia de reconhecer um sanguinario usurpador, o tyranno do paiz da Europa que mais interessante é para nós, s. s.as recebam o favor de amplas informações sobre o que se tem feito áeerea d'este negocio».

O eonde de Aberdeen disse que o ministerio não pedia ao nobre lord eonselho sobre o porte que devia ter para eom Portugal, e que a camara já tinha reeebido amplas informações sobre este objecto. Que lord Holland, havendo fallado de D. Miguel em termos de vituperio e quasi de horror, devia ter euidado em não ser exagerado, porque o espirito de partido lança o opprobrio ainda nos principes que o não merecem; que D. Miguel póde ser digno de todas as injnriosas expressões que lhe são dirigidas, nem elle conde de Aberdeen trata de defender seu mau comportamento, muito longe d'isso está; mas erê que lord Holland devia ser o ultimo a taxal-o de usurpador, porque houve já tempo em que não deixou de mostrar-se inclinado a reconhecer nsurpadores. Que D. Miguel tinha sido eseolhido pelo povo, e que sobretudo era do interesse de Inglaterra estar unida com Portugal, qualquer que fosse o ramo da casa de Bragança que ali governasse. Que por esta rasão não era estranho que o governo de sua magestade se mostrasse desejoso de renovar as antigas relações no momento favoravel. Quando chegasse esse tempo os ministros fariam ver a justa rasão do seu procedimento.

Lord Holland replicou ao nobre conde que não estranhava o dizer elle que não lhe havia de pedir conselho ácerca do tempo de renovar as relações com Portugal, porque s. s.a não estava costumado a pedir o pareeer do parlamento, e muito menos o de tão humilde ereatura como elle (lord Holland); porém eonfiava em que o parlamento não esperaria pela vontade de s. s.a para ser informado do objeeto; e antes d'isso pediria que se lhe apresentassem os doeumentos relativos a elle. Emquanto a D. Miguel, que este principe não só era usurpador, mas havia roubado um throno a despeito de suas promessas e juramentos; qne tinha sido um perjuro para com Inglaterra; e que não era por ser meramente usurpador que elle o não queria reconhecer. Que havia grande differença entre D. Miguel e Buonaparte, o qual não fôra usurpador, mas sim chamado pela nação ao governo da França, como a real familia de Inglaterra o fôra pelo parlamento e representantes do povo. Por essa rasão elle (lord Holland) estivera disposto a reeonhecer Buonaparte rei de França. Que se lord Aberdeen affirma ser neeessario atar as relações de Inglaterra com Portugal, cumpria ao parlamento examinar até que ponto o proeedimento dos ministros fez separar Portugal de nós. Quando a presente administração entrou em posse, Inglaterra tinha uma força militar em Portugal: agora pareee que, em virtude do comportamento do governo britannico, Portugal se inclina para a França. Esperava o nobre lord que o parlamento daria alguns passos para saber quanto o presente estado das cousas era effeito do proceder injusto do governo ou d'aquelle abominavel e vergonhoso ultraje e violação das leis, que se perpetrou na Terceira. Que a accusação que o conde de Aberdeen lhe fizera de favoreeer governos revolucionarios, posto que feita em linguagem parlamentar, era sem embargo impropria, o muito mais sendo elle, conde de Aberdeen, um ministro de el-rei.

Na camara dos communs

Mr. Knatchbull, emquanto a Portugal, elle, com muitos outros, lamentava a situação em que se tinha collocado Inglaterra; não sabia como isto succedêra, e parecia-lhe bem que se examinasse. A rasão por que D. Miguel não tinha sido reconheeido, se n'isso se havia de vir a parar, era para elle inexplicavel.

Mr. Davenport tinha prestado toda a attenção á passagem da falla sobre as relações diplomaticas com Portugal, e ouvira que sua magestade ainda esperava conciliar um homem que por seu proeedimento saíra do gremio dos soberanos da Europa: se a oecasião fosse propria, elle passaria a mais sobre este objecto, mas

agora só diria que ao momento de na camara se tratar d'este negocio, elle faria ver que a existencia do monstro que domina Portugal é devida a este paiz.

Mr. O'Connell: «Disse-se-nos que nada estava determinado a respeito de Portugal: porque não? Era acaso duvidoso o caracter de D. Miguel? Não havia elle usurpado um throno, fundando esta usurpação em sangue innocente?»

Mr. Huskisson, a respeito de Portugal, qualquer que fosse o motivo por que nas duas sessões passadas se não tratou de politica externa, elle esperava que não continuaria a sobrestar-se no exame d'esta questão, o qual por honra do paiz devia fazer-se. Parecia que se mencionava o reconhecimento de D. Miguel; porém que, se isso se pretendesse effeituar, a camara havia de receber mais informações sobre o assumpto do que recebeu a sessão passada. Emquanto essas informações não vierem, é impossivel poder ajuizar se nós, já pelo que diz respeito á questão de direito, já pelo que pertence á honra d'este paiz, temos cumprido os nossos deveres [1].

Lord Palmerston, referindo-se á passagem da falla em que se trata do reconhecimento de D. Miguel, não queria elle entrar na questão sobre a propriedade do reconhecimento de um soberano de facto, só porque subira illegalmente ao throno. O caso era diverso, e entendia com a honra d'este paiz: as suas circumstancias deviam estar ainda frescas na memoria de todos os membros da camara. E quando houvesse de tratar-se a questão do mencionado reconhecimento, elle com certeza se opporia a este acto emquanto se lhe não mostrasse claramente que se não compromettia a honra da nação. D. Miguel não é um soberano *indisputavel*, que reine sem contradicção: se elle tivera embainhado a espada, que arrancou contra o povo; se houvesse aberto os carceres a milhares de pessoas, objecto de seus receios e de suas suspeitas; se fôra um soberano *indubitavel* e pacifico, podéra haver algumas rasões a favor do seu reconhecimento. Porém lembremo-nos que as desintelligencias entre os principes da casa de Bragança não estão conciliadas, que a guerra existe em Portugal, que ha um governo militar na ilha Terceira (parte integrante da monarchia portugueza) em nome da rainha D. Maria; e portanto não póde considerar-se D. Miguel *soberano indisputavel*. A questão deve ser entregue á consideração da camara; e por isso esperava elle que o governo meditaria com vagar antes de dar um passo precipitado, no qual depois não podesse retrogradar.

Mr. Peel (secretario de estado), disse que a respeito de Portugal o seu nobre amigo era do mesmo parecer que fôra na sessão passada, isto é, que a Gran-Bretanha devia emprehender a guerra para *desapossar* D. Miguel do throno. Que o seu nobre amigo affirmára que a honra d'este paiz ficaria compromettida se reconhecesse D. Miguel; porém elle (mr. Peel) devia declarar que nada se tinha determinado de positivo sobre este objecto. Se, como o seu nobre amigo disse, este acontecimento não podesse ter logar sem deshonra para este paiz, então quanto mais depressa se tomasse uma decisão relativamente ao que era necessario para manter a honra nacional, tanto melhor, porque actualmente as relações entre Inglaterra e Portugal estavam em estado bem desagradavel. Que elle (mr. Peel) nunca occultára os seus sentimentos a respeito do porte de D. Miguel, o qual na verdade faltára á fé que devia á Gran-Bretanha, porém que era necessario ponderar se esta infracção dos deveres a que elle se obrigára pessoalmente, era motivo bastante para nos forçar a tomar armas. D. Miguel governava Portugal apparentemente, por consenso geral, ao que parecia. Algumas tentativas se tinham feito e haviam falhado: uma d'ellas no Porto, logo no principio, que foi sem effeito; e os antigos estados do reino convieram na successão de D. Miguel. Quanto ao que por isto podemos julgar, o exercicio do seu governo não foi geralmente reprovado. Agora perguntaria elle: póde a guarnição de uma pequena ilha, como a Terceira, que se mantem por D. Maria, considerar-se motivo bastante para nos fazer emprehender a guerra? A questão reduz-se a isto: Havendo nós reconhecido a filha de D. Pedro como rainha de Portugal, os nossos desejos são que ella se assente no seu throno; porém, desejando o povo de Portugal ter como rei o irmão de D. Pedro, e tendo-se suscitado duvidas sobre o direito que

[1] Os discursos que se seguem foram pronunciados em sessão do dia 5.

este tinha para nomear um rei, seria porventura justo que este paiz fosse obrigar á força um povo a que reconhecesse a rainha que nós reconhecemos como legitima? Não occultando (mr. Peel) os seus sentimentos a respeito do porte de D. Miguel, que não póde defender-se, ainda assim insistia em que não havia logar para a interferencia; e dizia que o quebrantamento das promessas de D. Miguel não auctorisava Inglaterra a dar um soberano a um povo que o não quer. Estas eram as suas opiniões, differentes das do seu nobre amigo. A nossa politica é conservar a paz, e queremos mantel-a: a sua é pela guerra; mas começada ella, e principalmente guerra de opiniões, quem poderá marcar-lhe os limites?

*

O *Paquete de Portugal* conclue da seguinte fórma:

«Deixâmos trasladado o que se disse de mais essencial a respeito de D. Miguel em as duas sessões primeiras do parlamento, por occasião do debate sobre a resposta á falla do throno. Estamos certos que a torpissima *Gazeta de Lisboa,* que é o aleorão dos *verdadeiros crentes* do usurpador, dará as passagens mais escolhidas e torcidas das fallas de alguns membros, e cantará a victoria do reconhecimento. Nossos leitores, porém, verão que nem da falla do rei, nem do discurso de nenhum dos ministros se deprehende o reconhecimento de D. Miguel. E como se havia de proceder a esse acto escandaloso, tendo-se declarado que a decisão d'este negocio pertencia a D. Pedro? A insistencia dos membros do governo consistiu em *neutralidade* e *não-interferencia;* mas de nenhum modo em *reconhecimento.* Se nos não enganâmos, presumimos entender aonde se atira esta pedrada. Seja o que for, pelas decisões de D. Pedro é que anciosos esperâmos, e sabemos que não são *conciliatorias* com D. Miguel; e ainda bem! Qual seria a conciliação que podia effeituar-se com o usurpador e a sua victima?

«Ha muito sabemos que o governo inglez não quer interferir em nosso favor, posto que mr. Peel diga que deseja ver no throno portuguez a rainha legitima; porém nós tão pouco já careeemos d'esta influencia, uma vez que o chefe da casa de Bragança, o pae, tutor e natural protector da senhora D. Maria II, nossa rainha, tomou a deliberação de obrar em conformidade com os seus direitos e seus deveres. Bem haja o governo britannico em conservar a sua paz e *neutralidade!*»

*

Effectivamente a redacção da *Gazeta de Lisboa* procedeu conforme previra o periodico portuguez de Londres, publicando diversos discursos, uns desenvolvidos, outros resumidissimos, consoante as idéas politicas dos oradores; mas, diga-se a verdade, esse systema é quasi invariavel, e por isso não deve motivar estranheza ou amargas censuras. Se houve omissões na folha absolutista, a constitucional incorreu na mesma pecha: aquella deixou de referir a réplica de lord Holland e todos os argumentos de mrs. Davenport e O'Connell; esta as palavras que proferiram o conde de Darlington, mr. Grant, lord Russell, mr. York e o dr. Lushington, embora alguns fossem opposicionistas do governo inglez.

A segunda parte dos extractos insertos na *Gazeta* é precedida das seguintes reflexões:

«A discussão na camara dos communs do parlamento inglez não foi menos favoravel á causa da justiça e da legitimidade portugueza do que tinha sido a outra na camara dos lords: é muito de notar que na camara dos communs, onde parece deviam ter mais influencia as idéas de um liberalismo loueo, houve ainda menos que na dos lords quem desapprovasse os sentimentos do governo a respeito de Portugal e suas disposições favoraveis para com o nosso augusto soberano. O que acabâmos de dizer é mais uma prova, sobre tantas dadas em outros tempos, de que o povo inglez conserva sempre um fundo admiravel de bom senso, de justiça e de patriotismo, que resiste a todas as suggestões dos sophistas, e que faz que o mesmo povo, se ás vezes é menos considerado no fallar, quando se trata de obrar nunca perde o verdadeiro norte da boa politica e do interesse real do paiz, sabendo muito bem distinguir os pharoes do bem commum da nação, das falsas luzes de illusorias theorias. Os discursos dos membros da dita ca-

mara, que vamos a publicar na parte em que tratam de Portugal, provarão abundantemente nossa asserção.»

Eis as interpretações diametralmente oppostas que duas folhas jornalisticas deram ao mencionado debate, como muito differente foi tambem a redacção dos extractos, cuja analyse se poderá fazer lendo a *Gazeta* n.os 47, 48, 49 e 55 do mesmo anno, que sem duvida traduziu de periodico addicto á politica dos *tories*.

*

Antes de proseguir com os debates do parlamento inglez ácerca dos negocios da nossa patria, vejamos o conteúdo de alguma correspondencia expedida n'esse intervallo.

Officio

(N.º 186)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não escrevi a v. ex.ª pelo correio extraordinario que saiu d'aqui no dia 3 do corrente, porque só me avisaram no momento da sua partida, e deixando-me com cuidado qual seria o motivo d'esta precipitação; fallei hontem ao ministro Salmon, e por elle soube que tinham ido instrucções ao conde de Montealegre, para que mostrasse a necessidade que havia, de que el-rei nosso senhor quanto antes desse a amnistia solicitada pelos governos mais influentes; accrescentando Salmon que se deviam aproveitar as boas intenções das pessoas que formam o actual ministerio inglez, pois que de um momento a outro póde haver qualquer mudança, que de certo não nos será tão favoravel; para corroborar mais esta asserção, remetteu Salmon as copias dos officios, que ultimamente recebeu dos ministros hespanhoes em Londres e París.

As noticias que ultimamente aqui se espalharam, de que sua magestade o imperador D. Pedro tratava de mandar aprromptar uma esquadra para hostilisar a Portugal, ou pelo menos para auxiliar os rebeldes da ilha Terceira, deu motivo a se expedir um correio a Londres, com ordens de persuadir o governo inglez a obstar a esta medida de armamento, que a Hespanha não podia olhar com indifferença; felizmente pela *Gazeta de Lisboa,* que recebemos no correio passado, se vê desmentida aquella noticia; porém como o correio já tinha partido, Zea fará o uso conveniente das instrucções que se lhe remetteram, dando este governo n'esta occasião mais uma prova da sua boa fé e dos sinceros desejos de se unir á nossa justa causa.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 5 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A chegada do paquete do Brazil, pelo qual tanto suspiravamos, ainda nos não trouxe as decisões finaes que podem tirar-nos do cruel embaraço em que temos estado desde a partida de sua magestade fidelissima de Inglaterra. Todavia tenho a satisfação de annunciar a v. ex.ª que esta demora deve ser unicamente attribuida á mudança que se estava effectuando do ministerio brazileiro, e que a sobredita mudança, segundo me escreve o marquez de Barbacena em data de 2 de dezembro, devia publicar-se no dia 5 do mesmo mez, entrando elle, marquez de Barbacena, para o ministerio das finanças. Logo depois devia partir para a Europa D. Thomaz Mascarenhas como portador das ordens de sua magestade o imperador a respeito dos negocios de Portugal, parecendo esta medida, segundo a phrase de que se serve o mesmo marquez, *mais acertada, posto que retarde os soccorros por quinze dias, do que serem então expedidas ordens pelo ministerio que ia saír, e que não podia por consequencia interessar-se na sua execução.*

Esperemos, pois, que o seguinte paquete terá uma viagem breve, e que trará a resolução que tão anciosamente desejâmos; entretanto julguei dever referir exactamente a v. ex.ª o sentido em que me escrevem as pessoas que exercem maior influencia no negocio de que se trata.

V. ex.ª terá sem duvida lamentado a maneira por que o ministerio de sua magestade britannica julgou dever explicar-se no discurso da abertura do parlamento ácerca da questão portugueza. A tentativa que d'essa maneira se fez para sondar a opinião publica, e sobretudo a do parlamento, não pareee, porém, ter surtido o effeito que os membros d'este gabinete talvez antecipavam; e posso assegurar a v. ex.ª que, bem longe de ter prejudicado a nossa causa, mais depressa a serviu, ainda que involuntariamente, dando logar a expressarem-se no parlamento todos os homens, cuja opinião tem merecido pese, contra o reconhecimento do usurpador da corôa portugueza. De facto desenvolveu-se a nosso favor mais alguma sympathia do que em geral se suppunha, e parece que em ambas as camaras se vae tratar mais a fundo, não só a questão do reconheeimento, mas tambem a do attentado eommettido contra o direito das gentes nos mares da ilha Terceira.

A rainha nossa senhora e toda a sua augusta familia ficavam de perfeita saude no dia da partida do paquete, que teve logar a 3 de dezembro.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. conde de Villa Flor. — *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 135 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Recebi antes de hontem o officio reservado n.º 248 com data de 23 de janeiro, vindo pelo paquete *Magnet;* a resolução de sua magestade de conceder indulto aos refugiados parece-me chegar em um momento muito favoravel a corroborar este ministerio para se poder defender nos fortes ataques que tem tido, e vae continuar a ter sobre a nossa questão; as fallas do duque de Wellington e lord Aberdeen, na camara dos pares, desenvolveram bem claramente a phrase do discurso de el-rei, em que obscuramente dizia a sua determinação, que me lisonjeio de ver que é a mesma que tenho annunciado, assim como não deixa em duvida da bem fundada idéa que tinha do ministerio ser atacado sobre este objecto, não só a força com que alguns dos pares e membros da outra camara se expressaram, mas até que, sendo bastantes os que fallaram, nem um tomou a defeza. Vi lord Aberdeen depois da abertura da camara, que me disse ter-se dito no discurso de el-rei tudo quanto se podia dizer; nas circumstancias actuaes pareceu-me bastante disposto a sustentar a sua opinião na camara, e perguntou-me com interesse alguns factos relativos a este objecto, como se os tres estados tinham sido convocados conforme os antigos usos, se as pessoas que hoje estavam no partido de el-rei eram das que mais se inclinavam para o governo inglez ou para o hespanhol, juntando a esta pergunta, «não que nós tenhamos ciumes das ligações d'estes dois reinos, pelo contrario, julgâmos que é o que nos convem mais aos nossos interesses» (phrase que tinha repetido mais de uma vez ao ministro de sua magestade catholica); do que colligi e da maneira de se expressar, que desejava munir-se de argumentos com que podesse rebater os que se lhe vão fazer sobre a materia; ponderou de quanta consequencia era a rendição da Terceira, quanto o seu estado difficultava a conclusão do negocio, que ainda que era um ponto tão pequeno não podiam deixar de o considerar como uma parte integrante de Portugal pelas immensas complicações que d'ahi podiam resultar para com algumas outras potencias, e que conservando-se no estado em que está não se póde deixar de dizer que ha guerra civil em Portugal. Pareceu-lhe bem, portanto, que se empregassem meios para aproveitar as dissensões, que lhe consta haverem ali, em consequencia da falta de dinheiro, repetindo sempre a phrase de que quando o momento chegar (que eu entendo pelo da resposta do imperador do Brazil com que se julgam desembaraçados dos engajamentos anteriores) temos ainda estas duas difficuldades da Terceira e do escandalo pessoal de el-rei por lhe ter el-rei nosso senhor (segundo elle diz) faltado ás promessas que aqui lhe fez de conservar as cousas como estavam; porém isto era mais facil de arranjar do que a rendição da Terceira, que nós não estamos em estado de conquistar pelas armas. Perguntou-me tambem lord Aberdeen se o meu governo ainda se queixava da communicação dos refugiados pelos paquetes; repeti-lhe então o que os

mesmos refugiados diziam aqui e que mandei dizer em uma nota que mr. Mackenzie tinha tornado a mandar tres maços que d'aqui tinha recebido dos refugiados, sobre o que elle, lord Aberdeen, o tinha reprehendido, como diz na mesma nota; respondeu-me que é verdade que os tres maços tinham vindo, que a ordem que mr. Mackenzie tem é de entregar no correio tudo quanto aqui receba, que assim o mandava declarar ao Barbosa. Conclui d'esta entrevista que a disposição d'este ministerio é a mais favoravel; que a sua posição o não deixa obrar livremente pelas rasões que a v. ex.ª não são estranhas e que tantas vezes tenho repetido.

Chegou ha dois dias o paquete do Brazil e hontem a fragata *Izabel;* as noticias do paquete são de 2 de dezembro, não as repito porque Carlos Mathias Pereira, incansavel servidor de sua magestade, as dá com muita exactidão pelas ter recebido directamente; julgo que são verdadeiras, porque hontem, tendo ido o ministro de sua magestade catholica n'esta côrte ver lord Aberdeen, este lhe disse parecer haver alguma tentativa contra Portugal no sentido em que se tem fallado em nome da senhora D. Maria da Gloria, e que lhe dizia que escrevesse hoje para Portugal, recommendando que guarnecessem os fortes do Tejo, porque era possivel que houvesse alguma cousa; por estarem muito occupados agora estes ministros não podiam entrar em detalhes, mas mr. Zea teve tempo de dizer «estou certo que v. ex.ª fará o que me tem dito, e repito tambem o que tenho dito relativamente á Hespanha, se este caso se verificar», ao que lhe respondeu, «havemos de decidir o partido que devemos tomar»; e combinando isto com o antecedente, de ter lord Aberdeen repetido mais de uma vez que a noticia de uma resolução tomada pelo imperador do Brazil sobre este objecto poderia dispensar de esperar a resposta á ultima communicação, e o interesse com que recommendou a defeza do porto do Tejo, póde-se agourar bem da resolução que hão de tomar, que talvez seja prompta.

Este paquete tinha sido demorado pelo ter pedido D. Francisco Zea a lord Aberdeen, em consequencia de lhe ter marcado o dia 8 (hontem) para lhe fallar, e elle querer mandar dizer ao conde de Montealegre o resultado d'esta conferencia; porém não podendo hontem entrar em materia, como repito, pelo muito que agora têem os ministros a fazer, assignou-lhe o dia de sabbado, dizendo-lhe tambem que até esse dia não poderia demorar o paquete.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Sendo indispensavel, como v. ex.ª não ignora, para nos habilitar a cumprir as ordens de sua magestade o imperador, levantar desde logo uma quantia de dinheiro sufficiente para fazer face ás obrigações mais urgentes que em nome da senhora D. Maria II contrahimos, e sobretudo para pagamento de letras do governador e capitão general da ilha Terceira, sem o que ficarão baldados todos os nossos esforços para sustentar a causa de sua magestade fidelissima, e correrá o mais imminente risco a segurança da ilha Terceira, somos obrigados para esse fim a pedir a v. ex.ª que nos declare officialmente e em virtude do pleno poder de que está revestido, de sua magestade o imperador do Brazil, se podemos contar com certeza que, uma vez installada em territorio portuguez a regencia que se acha nomeada para governar em nome da senhora D. Maria II, o governo do Brazil se obrigará por um tratado solemne a pagar á mesma regencia a totalidade da quantia que o Brazil ainda resta, em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, ao governo de Portugal, para que esta obrigação possa servir de garantia ao emprestimo que a regencia pretende contrahir.

Rogâmos, portanto, a v. ex.ª que, respondendo categoricamente a este officio, tenha a bondade de juntar á sua resposta uma copia authentica dos plenos poderes de que v. ex.ª está munido, para a podermos apresentar ás pessoas com quem temos a tratar.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.

D. Thomaz de Assis Mascarenhas. = *Marquez de Palmella* = *Marquez de Valença* = *José Antonio Guerreiro.*

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — Em resposta ao officio de v. ex.as, da data de hoje, apresso-me a remetter-lhes inclusa uma copia do pleno poder que tenho de sua magestade o imperador do Brazil, authenticada com a minha assignatura, e em virtude do mesmo pleno poder não hesito em assegurar-lhes que será posta á disposição da regencia portugueza, logo que esta for installada em territorio portuguez, a importancia do que o Brazil resta ao governo de Portugal em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, e pela fórma de pagamento expressa na mesma convenção. Em consequencia do que não podem v. ex.as duvidar que, logo que se verifique a installação da regencia, o governo do Brazil se obrigará por contrato áquelle pagamento, dando-se assim á regencia o meio de garantir qualquer emprestimo que pretenda contrahir.

Deus guarde a v. ex.as Londres, 13 de fevereiro de 1830. — Ill.mos e ex.mos srs. marquez de Palmella, marquez de Valença e José Antonio Guerreiro. = *D. Thomaz de Assis Mascarenhas.*

Officio

(N.º 49 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Apresso-me a transmittir a v. ex.a a seguinte importante informação, para que haja de a levar ao conhecimento de el-rei nosso senhor, com as felicitações do subdito fiel, que por esta occasião beija humilde e respeitosamente a sua real mão.

Antes de hontem, e chamado pelo conde de Nesselrode, passei a sua casa para o fim, me escreveu elle, de fallarmos ácerca dos negocios de Portugal. Depois de me perguntar em que estado se achavam, e eu responder que elle o devia saber melhor do que eu, disse-me: «A côrte de Londres, antes de tomar, como muito deseja, uma decisão a vosso respeito, pareceu-lhe conveniente dar um passo preliminar no Brazil, dirigindo ao imperador D. Pedro um *ultimatum* em que o convida a manter o que prometteu, isto é, o casamento de sua filha com seu augusto irmão, e a reconhecer o estado actual de cousas estabelecido em Portugal, declarando ao mesmo tempo a sua magestade imperial que, no caso de se recusar ao que d'elle se requer, as potencias se julgarão desobrigadas a seu respeito, e não deferirão por mais tempo aquelle reconhecimento».

Depois de lhe agradecer esta tão agradavel communicação, perguntei-lhe: «Et si l'empereur du Brésil s'obstine à se refuser à ce que l'on exige de lui, reconnaîtrez-vous alors ce qui c'est passé en Portugal?» — «Certainement, nous le ferons», me respondeu o conde. — «Cet *ultimatum* est-il déjà parti de Londres?» — «Pas encore». — En ce cas cette affaire traînera encore un an?» — «Six mois», respondeu o conde, «à moins que vous n'y mettiez de votre côté quelque obstacle qui puisse occasionner le délai que vous redoutez». A isto accrescentou: «Vous savez que l'Angleterre comme son ambassadeur nous en a donné l'espérance, exigera une amnistie complète en faveur des partisans de D. Maria: toutes les autres puissances ne peuvent pas en honneur et conscience abandoner des individus restés fidèles à D. Pedro et à sa fille, que ces puissances ont reconnus».

A isto respondi com o conteúdo do despacho que recebi de v. ex.a, com o n.º 43, *que esta materia era gravissima e se achava perante el-rei nosso senhor. Que a esse respeito tomará a resolução que lhe parecer mais conforme com o seu real decoro e com a tranquillidade e interesse dos seus reinos.*

«Parece-me (replicou o conde), que um acto espontaneo de sua parte salva o seu decoro completamente e remove todo ou qualquer obstaculo ao seu reconhecimento, cuja verificação, o mais cedo possivel, será o melhor meio de segurar a tranquillidade e interesse dos seus dominios; de resto, creio dever repetir-vos, que nada ha mais justo do que admittir n'este acto de elemencia as excepções que vós me haveis apontado no vosso *memorandum,* e que de certo são justas.»

O ministerio britannico, ex.mo sr., que no passo que vae dar tem certamente

em vista ganhar tempo para sondar o parlamento, que se vae abrir; o ministerio britannico, digo, assim como o de França, hão de insistir certamente na amnistia, e fazer d'ella provavelmente uma condição, a fim de satisfazer a opposição. Portanto tomo a liberdade de representar humildemente o quanto em tal circumstancia parece necessario que sua magestade tome aquelle ponto na sua alta consideração, para decidir, na sua sabedoria, o que lhe pareeer conveniente.

De resto creio, á vista da informação que transmitti no principio d'este officio (a qual confirma o que em parte tive a honra de antecipar sobre o assumpto), que el-rei nosso senhor póde dar a causa por vencida, porque, ou seu augusto irmão se preste ou se recuse ao que se lhe vae pedir, a sua resposta será o precursor reconhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{1}{13}$ de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

Officio

(N.º 184 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Chegou a fragata *Izabel* do Rio de Janeiro. D. Thomaz Mascarenhas vem de passagem, e pareee que encarregado de despachos para o ex.mo marquez de Palmella. Julga-se que o imperador manda reconhecer a regencia em nome da senhora D. Maria da Gloria, e que leva ordens para um emprestimo pessoal de sua magestade o imperador, sendo esse dinheiro posto depois á disposição da regencia para continuar as hostilidades contra Portugal. A carta que a v. ex.ª remette Carlos Mathias, escripta do Rio de Janeiro, melhor porá v. ex.ª ao facto de tudo.

O visconde de Asseca assegura que o gabinete inglez está decidido a nosso favor, seja qual for a decisão do imperador do Brazil.

Todas as noticias do Brazil confirmam o desastroso acontecimento occorrido a sua magestade o imperador, que na cidade se lhe voltou o carrinho em que vinha com toda a familia imperial, tendo sua magestade duas costellas quebradas, a senhora D. Maria da Gloria ferida, e mais ou menos mal tratadas todas as pessoas que vinham na companhia de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 15 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio circular

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo paquete que saiu do Rio de Janeiro no dia 20 de dezembro veiu D. Thomaz Mascarenhas, gentil-homem da camara de sua magestade fidelissima, munido de ordens, instrucções e plenos poderes de sua magestade o imperador do Brazil, como tutor de sua augusta filha. O contrato de emprestimo, que se havia projectado, não pôde ser ratificado por duvidas, que exigem algum tempo para remover.

A execução das ordens de sua magestade imperial, trazidas por D. Thomaz Mascarenhas, depende de alguns arranjos previos, nos quaes se está trabalhando, e logo que estejam concluidos, participarei a v. ex.ª as mesmas ordens para seu governo e conhecimento.

A rainha, nossa senhora, tinha soffrido no dia 7 de dezembro, em commum com seu augusto pae e sua magestade a imperatriz, um desastre, cujas consequencias poderiam ter sido funestissimas, virando-se um carrinho guiado por sua magestade o imperador; porém, graças á Divina Providencia, já este soberano se achava livre de todo o perigo na epocha da partida do paquete, e sua magestade fidelissima inteiramente restabelecida. Não julgo necessario transmittir a v. ex.ª mais circumstanciados detalhes sobre este acontecimento, porque as gazetas têem dado conta d'elle.

Tenho a satisfação de annunciar a chegada feliz á ilha Terceira do navio *Neptuno*, em que tinha embarcado um corpo expedicionario de trezentos homens debaixo do commando do major Xavier, no numero dos quaes se comprehende o

marquez de Ponte de Lima, e dois irmãos do conde de Fiealho[1]. Hoje mesmo tive carta de 2 do corrente do conde de Villa Flor, trazida por um navio que d'aqui levou para aquella ilha alguma artilheria e munições de guerra.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 16 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 50 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Na ultima communicação que tive com este embaixador de Austria, havendo elle insistido na conveniencia do casamento de sua magestade com sua augusta sobrinha, e no quanto seria para desejar que elle se verificasse, pedi-lhe licença de lhe dirigir por escripto as minhas observações a este respeito. Eis-aqui o que escrevi:

«Vous insistez toujours sur le mariage de D. Maria avec son oncle; en grande partie vous avez raison, car vous regardez à moyen comme le seul propre à vous faire sortir de l'embarras dans lequel vous vous trouvez; mais en vous occupant du présent, vous oubliez, je pense, l'avenir qui se prépare. Ce mariage, je le crois bien, ne sera plus heureux et même deviendra peut-être la cause de grands malheurs en Portugal. La princesse pendant le temps qu'elle a passé à Londres, entourée d'ennemis acharnés de son futur époux, doit avoir reçu des impressions qui ne s'éffaceront pas facilement et que les personnes dont elle a continué d'être entourée auront eu grand soin d'entretenir et de bien graver dans sa mémoire. Ce que je dis ici le penseront probablement tous les mécontents en Portugal, lesquels, regardant cette princesse comme un point de réunion pour eux, comme un chef au nom duquel ils pourront agir, ne manqueront pas de travailler sourdement à faire revivre la malheureuse question qui vous cause tant d'embarras aujourd'hui; pour ramener à sa suite la malheureuse constitution de 1820, ou au moins celle de D. Pedro presqu'aussi désastreuse que la première; car ne nous dissimulons pas, voilà le but principal de ce parti. Si donc l'empereur D. Pedro consent à ce mariage, la pendence, la conservation des principes monarchiques, la tranquillité future du Portugal, peut-être même celle de toute la peninsule, nous imposent le devoir de prévenir les maux dont il semble nous menacer. Je crois donc que l'on pourra peut-être attendre ce but de la manière que je vais indiquer ici.

«Que le seigneur D. Miguel requiert des puissances et qui celles-ci exigent de l'empereur D. Pedro que son consentement au mariage de son auguste frère avec D. Maria, soit immédiatement suivi de l'envoi de cette princesse à Vienne, pour être élevée à la cour et sous les yeux de son auguste grand-père l'empereur d'Autriche presqu'à l'époque de son mariage avec son oncle.»

O conde de Fiquelmont achou as minhas rasões tão fundadas, que, em resposta, me fez dizer que as mandava ao seu governo para as tomar em consideração, e fazer d'ellas o uso que pedisse o interesse geral.

Lisonjeio-me que el-rei nosso senhor, a cujos pés submetto este effeito do meu incessante zêlo no seu real serviço, se servirá dar-lhe a sua approvação, que é a maior recompensa a que póde aspirar um vassallo fiel.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{3}{15}$ de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. viseonde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

Officio

(N.º 137 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Procurei lord Aberdeen para lhe communicar confidencialmente que el-rei nosso senhor tinha escripto a seu augusto irmão o imperador do Brazil, remettendo as heranças que a sua magestade pertenciam. Disse-me este ministro que era provavel que a resposta não fosse agradavel, á vista da resolução que o imperador tinha tomado sobre os negocios de Portugal. Que depois do

[1] Nas edições da *Correspondencia official* do destinatario ha omissão de algumas palavras.

que disse o ministro de sua magestado catholica, e que elle e eu pelo ultimo paquete mandámos dizer sobre a defeza do Tejo e do Porto, tinha recebido confirmação d'estas mesmas noticias; mas não eram com aquelle caracter que podessem fazer com que este governo declarasse a sua resolução. Fiz ver a complicação a que tinha chegado a negociação, e percebi que desejava um meio de a poder terminar immediatamente. Tratámos da amnistia, repetindo eu a maneira por que sua magestade tinha determinado que ella fosse concebida; disse-me ser impossivel dar uma completamente ampla, depois de ter dado esta; a que fiz, entre outras reflexões, a das difficuldades que encontrava na pratica de uma tal medida em Portugal, e os males que d'ahi podiam resultar. Disse-me que visse as vantagens que resultariam, que isto era mais para as potencias estrangeiras, que se não contentavam senão com a medida no sentido que dizia; que se d'ali resultasse o prompto e immediato reconhecimento, o governo ficaria muito mais forte; e dizendo eu que tal resultado se não podia esperar, porque elle mesmo me tinha dito por varias vezes que não esperasse uma tal promptidão; que o estado em que o governo ficava durante esse intervallo o tinha feito recuar na publicação da medida, como estava decidido; e repetiu-me: «Mais il n'y aurait pas de danger si à la reconnaissance se suivait l'amnistie, et sans en faire une condition nous pourrions nous entendre là-dessus»; phrases que me repetiu durante a conversação mais vezes.

Estes pontos essenciaes foram mais claramente tratados por esse ministro e pelo duque de Wellington, com o ministro de sua magestade catholica, como elle refere ao conde de Montealegre, e que eu não repito, para evitar qualquer equivocação em uma materia de tanta transcendencia; junto, porém, uma reflexão emquanto ao modo pratico, se assim for decidido, não sendo essa exigencia como as que até aqui este governo tem feito, que puramente tem sido como armas que requeriam para defender a nossa causa dos infinitos inimigos que a atacavam. Agora compromette-se a fazer immediatamente o que nos convem, e para evitar o mau effeito da publicação do acto antes do reconhecimento, póde ser dada a hypothese de assim se decidir que me seja remettido o decreto d'ella junto com as minhas credenciaes, para que, mostrando-o eu, possa depois fazer a communicação official; tendo já entregue as credenciaes, immediatamente parte o ministro para ahi, ou mr. Mackenzie o annuncia. Sobre a maneira de apresentar o decreto hei de receber de v. ex.ª as instrucções reservadas, que julgar convenientes, porém as ostensivas julgo conveniente que não dêem logar á menor suspeita da boa fé do duque de Wellington e de lord Aberdeen.

Julguei de tanta consequencia esta declaração feita hontem pelo duque de Wellington ao ministro de sua magestade catholica, e confirmada hoje a elle mesmo por lord Aberdeen, conhecendo-se em ambos o desejo e necessidade de terminar a questão quanto antes, que me resolvi a enviar o addido conde de Pombeiro, e para o fim de ser portador da decisão de sua magestade.

A resolução do imperador do Brazil de estabelecer um governo na ilha Terceira em nome d'aquella, que este governo e todos os mais reconheceram, pozeram a negociação na maior complicação a que até agora tem chegado, e muito mais durante a sessão do parlamento; aquelle ponto não póde deixar de ser considerado como parte de Portugal por este governo, pelas complicações que d'ahi podem resultar e das vantagens que outras potencias maritimas d'ahi tirarão. Considerado como tal, e posto na posição em que vae ficar, ha guerra civil no paiz, e portanto existem as mesmas causas que até agora este governo dá para conservar a neutralidade; é o motivo por que este governo deseja terminar a questão antes que se ponha em execução este plano; para isso precisa de um incidente com que motive a sua resolução, e este da disposição de el-rei a fazer sacrificios para manter os seus tratados e a paz da Europa, é o que julgo mais opportuno.

Não posso deixar de levar ao conhecimento de sua magestade o zêlo, actividade e firmeza com que o ministro de sua magestade catholica tem feito ver, não só a este governo, mas aos de Austria e França, o interesse que o seu governo toma pela causa de el-rei nosso senhor e da sua resolução.

Cumpre-me dizer que, para que os agentes do partido da prineeza do Grão Pará ponham em pratiea a determinação do imperador, só lhes falta aeharem dinheiro, o que póde muito bem ser de um momento para o outro, por haver no partido liberal, tanto aqui eomo em França, muita gente com bastantes fundos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. viseonde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

Ilmo. exemo. sr. — He tenido estes dias varias eonfereneias eom lord Aberdeen, y con arreglo á las órdenes recebidas de la corte, todo mi eonato se ha dirigido á repetirle las mas vivas y encarecidas instancias sobre el reeonocimiento de su majestad fidelísima por la Inglaterra. Las respuestas de este ministro han ido tomando progresivamente un caracter mas decidido, y ha acabado por insistir mas eficazmente que nunca en que conviene, y aun es neeesario, si su majestad fidelísima quiere facilitar á la Inglaterra los medios de aeelerar la época de su reeonocimiento, que se decida a conceder amnistia á los portugueses eomprometidos en causas politicas, sin categorías exceptuadas, ni exclusion de individuo alguno. A esto le repliqué que talvez el proximo paquete de Lisboa nos traeria un indulto sobre las bases que V. E. me ha insinuado, las cuales no fueran eonsideradas inadmisibles por el mismo (lord Aberdeen), con tal que el número de las personas exceptuadas fuese reducido; pero este ministro descartó mi observacion diciendome, que las demoras del gobierno portugués han dado cabida á nuevas complicaciones de acontecimentos graves que, antecipandose á resolucion de su majestad fidelísima, son causa de que se haya convertido, la que antes hubiera sido providencia util y oportuna para las circunstancias existentes *entonces* en providencia de poco valor é insignificante para *las que han sobrevenido de resultar de las noticias recibidas ultimamente del Brazil;* que por lo tanto, si en efecto llegaba una amnistia en los terminos que yo le anuneiaba, seria de indispensable necesidad *aconsejar* á sua majestad fidelísima, que expediese *segunda amnistia tan amplia, que no comprendiese excepcion alguna.*

Habiendole yo observado que esto me parecia imposible, porque ese gobierno no tenia suficiente fuerza moral para hacerlo sin la *inmediata* perspeetiva del reeonocimiento de su majestad fidelísima por los obstaculos que le opondrá la exasperacion de sus pueblos contra los rebeldes pertinaces, me contestó que no seria esta una dificultad insuperable; porque, aun que la Inglaterra persiste en el proposito firme de no hacer de este aeto de clemencia una condicion al reeonocimiento, sin embargo *poderiamos entendernos para que lo uno fuese seguido de cerca por lo otro.*

Lord Aberdeen ha hecho tambien en substancia esta última insinuacion al sr. visconde de Asseca, segun el mismo visconde me ha dicho.

En este estado de cosas, tuve ayer una conferencia con el duque de Wellington, y serviendome las sólidas y mui ponderosas rasones, que contienen los despachos del exemo. sr. secretario d'estado y del despacho que acabo de recibir por extraordinario, para pedir que la Inglaterra no retarde por mas tiempo el reconocimiento, traté de hacer que prevaleciese una amnistia con las excepciones que ese gobierno estimase *indispensables* sobre la que el conde de Aberdeen aconseja ahora, esto es, una *amnistia general en toda la extension de la palabra.*

Despues de haberme oido, el primer ministro prorompió en quejas amargas contra ese gabinete por el poco ó ningun caso (dijo el duque), que ha hecho de los consejos desinteresados y de las amistosas amonestaciones de la Inglaterra, malogrando con su indecision todas las ocasiones de que pudo haberse aprovechado para proporcionar a su majestad britannica medios de acelerar la realisacion de aquello mismo que tanto anhela; que siempre habia perdido de vista el gobierno portugués su verdadera posicion con respecto á la Gran-Bretanha, y á las demas potencias que han reconocido formalmente a D. Pedro como rei legitimo de Portugal y á D. Maria de la Gloria como reyna á consecuencia de la abdicacion de su padre; y que esta fatal obeccacion de la corte de Lisboa era la causa principal

de haberse embrollado tanto este asunto, siendo tal la gravidad de las intensas complicaciones que presenta en el dia, que ya las *anteriores combinaciones no son bastante poderosas á desvanecer los obstaculos que entorpecen su feliz conclusion.*

Las últimas noticias de Rio de Janeiro, prosiguió este primer ministro, y la llegada á Londres de un tal Mascareñas (Tomas de Assis), con despachos para los depositarios de la confianza de D. Pedro, no dejan duda alguna de que se trata de establecer inmediatamente en la isla Terceira una regencia, ó gobierno á nombre de D. Maria de la Gloria, para que desde allí se proceda á poner en práctica, con los auxilios pecuniarios, que de un modo, ó de otro, podrán ciertamente proporcionarse aqui, y con los refuerzos de tropas y marina que fueren llegando de Rio de Janeiro, el plan de operaciones, que meditan contra Portugal y sus posesiones ultramarinas. Ligada, como se halla la Inglaterra com D. Pedro y D. Maria de la Gloria, y obligada por sus empeños anteriores á marchar en este negocio de acuerdo con otras potencias, no tendrá arbitrio para estorvar estas tentativas, si el señor D. Miguel no se resuelve prontamente á franquearle el único camino que queda ya para hacerle con decoro, y con la brevedad que exige la urgencia de las circunstancias. Este solo consiste en la concesion sin perdida de tiempo de una *amnistia general* á favor de todos los portugueses comprometidos en la causa de D. Maria de la Gloria, *sin excepcion de persona alguna, sea el que fuere el grado de culpabilidad atribuido, aun que señalando para acogerse a este beneficio un termino perentorio, que no conviene baje de tres meses.*

«Repito a V. (continuó el duque), lo que en otras ocasiones le he manifestado, y ahora ruego se sirva de ponerlo en conocimiento del gobierno portugués, a fin de que no equivoque nuestras intenciones; que la Inglaterra no exige la amnistia como una condicion expresa al reconocimiento, desviandose, solo en este, del modo de pensar de las demás potencias. El motivo en que se funda para llevar adelante esta resolucion, y que manifestará publicamente, quando llegue el caso, es su systema invariable de no ingerirse en los asuntos interiores de otros países. Tenemos otro reservado que diré a V. confidencialmente, el cual para nós otros, y acaso para el gobierno portugués, no es menos digno de atencion. Si hiciéramos de la amnistia una condicion expresa, esta envolveria para nós otros la obligacion de proteger á los indultados, si estos en lo sucesivo se considerasen agraviados por algun quebrantamiento del indulto, compromiso que estamos resueltos a evitar, con tanta mas rason, cuanto que dado esto caso, si los reclamantes fuesen desoídos por el ministerio britanico, no dejarian de acudir al parlamento en demanda contra nós otros, lo qual engendraria desagradables discusiones con el gobierno portugués, que nuestra prevision deve precaver.»

Hacia dos puntos cardenales, dijo este ministro, debe dirigirse toda la consideracion del gobierno portugués: el primero es el miramiento debido al pundonor de todas las principales potencias de la Europa, que, con exclusion de la España, reconocieron de hecho á D. Maria de la Gloria como soberana legitima de Portugal, aprobando y aun sancionando implícitamente por este mismo acto la conducta de los portugueses, que abrazaran su partido, de donde resulta que al tiempo de desolver los lazos anteriores para proceder al reconocimiento de D. Miguel, no pueden, ni quieren dejar desamparados y proscriptos á los que, como ellas, tubieron, ó afectaron tener a D. Maria de la Gloria por legítima sucesora de D. Juan VI, porque de hacerlo así faltarian contra su propia política, y cometerian una injusticia; sacrificio de dignidad y decoro que por ningun titulo pueden exigir la España y Portugal del resto de la Europa; el segundo es que el interés bien entendido del señor D. Miguel mismo manda que se corra un velo sobre los acontecimientos pasados, borrando hasta la memoria de las comociones políticas, que engendraron, para consolidarse en el trono, y afianzar la duracion de la tranquilidad de Portugal.

Sobre el primero no aventuro nada en asegurar a V. E. que el pundonor de las potencias llega hasta el extremo de que nunca se decidirán á reconocer a D. Miguel, si no accede á lo que piden, y las pone á cubierto de la crítica de sus pueblos.

Y sobre lo segundo no creo que tendré de hacer grandes esfuerzos para de-

mostrar que nadie está tan interesado como D. Miguel en aparecer á la faz de Europa con el caracter de soberano justo y clemente. Esto lo puede hacer sin menoscabo de su decoro, sin peligro el mas remoto, y sin comprometer en lo mas mínimo de sus intereses; pues los que no aprovechen con tiempo del beneficio de indulto quedarán, por este mero hecho, excluidos de él, recayendo sobre ellos el peso de sus desgracias por su propia culpa; y el señor D. Miguel tendrá el mérito de haber dado al mundo un exemplo insigne de clemencia; y en la hipotesis de que todos se acojan á la amnistia, con fundamiento se puede asegurar, que aquellos que se hallen en el primer grado de compromiso no regresarán á Portugal, no por temor al gobierno, sino por recelo de la animadversion pública.

Así pues todas las consideraciones posibles concurren á consejar, y convencer al gobierno portugués sobre la utilidad y conveniencia suma que resultará de acceder á los deseos de las potencias, y á nuestras amistosas amonestaciones.

Contesté al duque en sustancia lo mismo que llevo dicho al principio del presente oficio al referir mi respuesta á lord Aberdeen, deteniendome mui particularmente en la representacion de las grandes dificultades, que tendria que vencer ese gabinete para dictar las providencias que se le aconsejan, y que estas serian insuperables, si la concesion de la amnistia no fuese inmediatamente seguida por el reconocimiento de la Inglaterra, lo qual le daria la fuerza moral, de que carece en la actual situacion.

Aqui fué donde el duque se explicó con mas franqueza que nunca, y mas explicitamente que el conde de Aberdeen, diciendome que, si su majestad fidelísima, escuchando la voz de la rason, y prestando oidos á sus consejos amistosos, se apresurase in continenti á conceder una amnistia comprensiva de la *generalidad absoluta* de los portugueses comprometidos en la causa de D. Maria de la Gloria, sin excepcion de individuo alguno, podia decirme que ninguna otra consideracion á la rason presente detendria el reconocimiento por la Inglaterra de su majestad fidelísima, lo que en tal caso verificaria enviando á la corte de Lisboa un embajador ó ministro á bordo de un navio de guerra, y si fuese necesario tambien un par de fragatas con órden de establecer su apostadero en el Tajo. Hecho esto, añadió el duque, y destacado otro buque menor en Oporto, todos los planos brazileños y revolucionarios se desplomaban de una vez, y las fuerzas, que se reunirén en Terceira quedarian reducidas á la mas absoluta nulidad. No puedo ofrecer pruebas mas concludentes del interés, que me inspira la conservacion del órden, y de la tranquilidad de la peninsula, y los deseos de acceder á las vivas instancias de su majestad católica, y de promover la realisacion de lo que tanto anhela el señor D. Miguel; pero ruego a V. E. no olvide decir a su gobierno, y poner en noticia de la corte de Lisboa, que si esta no adopta prontamente el partido que le aconsejamos, las cosas podrán complicarse en terminos, que no preveo hasta que punto poderán llegar las consecuencias. De todo esto he enterado mui por menor al visconde de Asseca, así como lo haré á la posible brevedad, y por extraordinario con nuestra corte. Y entretanto, vista la urgencia de las circunstancias, y cumpliendo con los deseos de este gobierno, lo pongo en noticia de V. E. para que no tarde en llegar al conocimiento de su majestad fidelísima.

Dios guarde a V. E. muchos años. Londres, 17 de febrero de 1830. — Ilmo. excmo. sr. conde de Montealegre. = *D. Francisco de Zea Bermudez.*

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tive a honra de receber o officio que em data de 16 do corrente v. ex.^{a} me dirigiu a mim e aos ex.^{mos} srs. marquez de Valença e J. A. Guerreiro, e antes de responder pela parte que me toca á pergunta que n'elle se contém, permitta v. ex.^{a} que eu lhe peça que me declare se se acha habilitado a fornecer ou a assegurar n'um periodo breve a somma de £ 40:000 esterlinas, estas, independentemente das prestações mensaes que vem mencionadas nas ordens que v. ex.^{a} nos entregou emanadas do gabinete de sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II.

Pela conta que apresento a v. ex.ª inclusa no presente officio, reconhecerá v. ex.ª a maneira por que se despenderam todas as quantias que tivemos á nossa disposição desde o 1.º de setembro de 1829 até ao presente, assim como a natureza das dividas e obrigações que nos vimos na indispensavel necessidade de contrahir para sustentar a ilha Terceira; e sem duvida se convencerá de que é necessaria n'este momento pelo menos a somma acima indicada para fazer face ás mais urgentes das ditas obrigações, e reconhecerá a gravidade das consequencias fataes que do contrario podem resultar.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas. = *Marquez de Palmella.*

*

Na sessão da camara dos lords de 18 de fevereiro o viscondo Melbourne propoz que se pedissem ao ministerio copias dos seguintes documentos:

1.º Correspondencia com sir H. Wellesley, relativamente ás conferencias de Vienna em outubro de 1827;

2.º Instrucções dadas a sir W. Clinton, commandante das forças britannicas, enviadas a Lisboa em dezembro de 1826, e todos os subsequentes officios sobre aquelle objecto, e emprego das ditas forças em Portugal;

3.º Instrucções ou communicações feitas a sir W. A'Court na mesma occasião;

4.º Officios de sir W. A'Court desde 4 de agosto de 1826 até o tempo da sua saida de Lisboa; assim como todos os despachos enviados ao mesmo ministro pela repartição dos negocios estrangeiros ácerca da politica interna de Portugal;

5.º Protocollo da conferencia de Londres entre os plenipotenciarios de Inglaterra, Austria e Portugal em 12 de janeiro de 1828;

6.º Instrucções dadas a sir Frederick Lamb, embaixador de sua magestade britannica junto do regente de Portugal;

7.º Despachos de sir Frederick Lamb sobre a violação das promessas de D. Miguel, e medidas que o governo inglez mandou adoptar em consequencia d'ella;

8.º Despachos dirigidos a sir Frederick Lamb pelo secretario de estado dos negocios estrangeiros desde 1 de março de 1828;

9.º Todas as communicações entre o dito secretario de estado e o embaixador portuguez, o marquez de Palmella, desde janeiro de 1827, inclusive;

10.º Instrucções dadas em 1828 a lord Strangford, embaixador de sua magestade na côrte do Rio de Janeiro, e toda a correspondencia concernente á sua missão;

11.º Todas as communicações entre a Gran-Bretanha e as côrtes de França, Hespanha, Austria e Brazil a respeito do ajuste dos negocios de Portugal e reconhecimento de D. Miguel como rei d'aquelle paiz;

12.º Toda a correspondencia relativa á chegada, residencia e partida da rainha D. Maria da Gloria;

13.º Correspondencia sobre a recepção dos refugiados portuguezes n'aquelle reino (Inglaterra);

14.º Correspondencia entre o secretario de estado dos negocios estrangeiros e o marquez de Barbacena, que trata da saida dos refugiados portuguezes de Plymouth e subsequente impedimento ao seu desembarque na Terceira;

15.º Protesto do conde de Saldanha, dirigido ao capitão Walpole, a que se referem as folhas marcadas com as letras D G, em o n.º 39 dos papeis apresentados á camara;

16.º Negociações e ajustes que se fizeram em Londres com D. Miguel, a cujo assumpto allude o officio de sir Frederick Lamb ao conde de Dudley do 1.º de março de 1828.

O *Paquete de Portugal,* referindo os termos da moção, accrescenta:

«Depois de um longo debate sobre a apresentação d'estes papeis, decidiu-se negativamente, emquanto os ministros não aconselhassem sua magestade a que os mandasse apresentar no parlamento.

«Durante a discussão tocaram-se pontos do primeiro interesse, que extractariamos se para isso tivessemos espaço, e se a materia não tivesse sido repetidas

vezes controvertida. Não ha duvida que os ministros não produziram argumentos novos, nem os têem, para desculpar o porte do governo sobre a questão de Portugal; mas tambem é certo que insistem nos seus suppostos principios de não interferencia e neutralidade. Não curam dos argumentos com que hão sido combatidos, e por meio dos quaes se tem levado á evidencia que este ministerio interferiu contra nós, e deixou de interferir a nosso favor desde certa epocha em diante. Até então interferiu clara e poderosamente a favor do estabelecimento da carta constitucional.

«Lord Melbourne em sua proposição fez a desgraçada resenha do repetido abandono em que Inglaterra tem deixado os seus alliados do continente por muitas e diversas vezes. Prova que o em que ultimamente deixou Portugal se oppõe aos seus interesses, á sua reputação, á sua dignidade; e que havendo o gabinete britannico interferido em todas as negociações, desde a embaixada de sir Charles Stuart ao Brazil até ao protocollo de Londres de janeiro de 1828, não só deu de mão á causa legitima que protegêra, porém ainda depois se houve com os emigrados portuguezes, que de Inglaterra foram á Terceira, contra todos os principios do direito das gentes. Para obter esclarecimentos sobre este contradictorio proceder é que lord Melbourne pedia os sobreditos papeis.

«Lord Aberdeen, oppondo-se á moção de lord Melbourne, divagou longamente pelos successos politicos da ultima epocha de Portugal, com o infortunio de não ser verdadeiro um só facto dos que elle mencionou. E como lhe era impossivel negar o perjurio, a falsidade e a usurpação de D. Miguel, que o nobre lord declarou não poderem justificar-se, estribou-se no principio de que nada importava á Inglaterra o caracter moral do rei de Portugal quando a nação o tinha eleito, a nação que era o competente juiz dos direitos do seu chefe. Que na verdade se não podia negar que D. Miguel era o individuo mais deshumano, incorrigivel e até cruel, porque a crueldade nasce da cobardia.

«Esta inexactidão de facto (porque a nação portugueza nem foi juiz, nem podia decidir sobre a entrega do reino a outro que não fosse o legitimo rei, que ella tinha reconhecido) torna-se ainda mais notavel por ouvirmos estes principios, mais que democraticos, demagogicos, da bôca de um *tory* inglez. Diz o nobre conde que, não podendo Inglaterra punir com a guerra a D. Miguel por seus perjurios, nem a nação portugueza que o elegeu, não devia conservar-se indefinidamente sem relações com Portugal. (N'este logar respondeu a uma increpação que disse lhe fôra feita, de ter querido reconhecer D. Miguel, de modo que elle fosse lançar-se nos braços de outra nação). «O que eu disse é que se nos conservasse-«mos sem termo n'este estado de interrupção de relações, talvez que outra po-«tencia nos tomasse o passo.»

«Lord Aberdeen trata de justificar o seu procedimento da supposta não interferencia com aquelle que o Brazil tem tido, e argumenta assim: «Se o imperio «do Brazil se conservou até agora estranho á usurpação de D. Miguel, com que «direito se ha de exigir que nós tomemos a iniciativa?» (O nobre lord desentende-se que a questão não era entre o Brazil e Portugal, mas entre a rainha legitima, reconhecida pelo governo inglez, e o usurpador, que havia insultado e vilipendiado esse mesmo governo.) Emfim, termina seu cansadissimo discurso justificando, com Watel na mão, os tiros dos navios inglezes nas praias da Terceira, depois de invectar uma revolução militar n'aquella ilha contra D. Miguel, e terminou oppondo-se á apresentação dos papeis requeridos por lord Melbourne.

«Lord Goderich, depois de ter exposto os motivos por que sir Charles Stuart trouxera a constituição a Portugal, e a parte que n'isso tinha tomado o ministerio britannico de então, demorou-se mais sobre os acontecimentos da Terceira; e n'essa occasião defendeu o marquez de Palmella da imputação que se lhe fizera de não haver fallado a verdade ácerca do destino das tropas que a esta ilha se dirigiram o anno passado. Disse o nobre lord que tal imputação era uma cruel injustiça feita a um homem honrado, ha tantos annos conhecido como tal no desempenho das suas funcções diplomaticas n'este paiz; e muito mais quando este homem se achava entregue ao infortunio e decaido da sua alta dignidade só por ter sido fiel aos seus deveres: era crueldade imputar-lhe uma falta que não commetteu, por-

que franeamente declarou que o destino d'aquellas tropas era a ilha Terceira, o que se vê dos mesmos papeis que foram apresentados ao parlamento.

«Lord Carnarvon mostrou que o gabinete britannico, não só na questão de Portugal se não havia conservado neutral, mas tinha interferido evidentemente e efficazmente a favor dos direitos da rainha legitima, defendendo-os contra invasões estrangeiras, cujo objecto era atropelar esses mesmos direitos a bem do usurpador. Que depois da mudança na politica do gabinete se disse que o governo britannico jamais havia interferido nos negocios de Portugal; mas se elle tivera perseverado no mesmo sentido em que procedeu no começo da questão, D. Miguel não se manteria de modo algum com o unico partido do clero e sem meios de sustentar-se. A expulsão do usurpador se conseguiria com tanto derramamento de sangue como houve na Terceira por occasião da *guerra civil do nobre duque*.

«O marquez de Lansdowne, apoiando a moção de lord Melbourne, declarou que estava conforme com o que o secretario de estado dizia sobre o mau caracter de D. Miguel; que na verdade não era a sua pessoal perversidade que de per si devia interromper as relações de Inglaterra ou de qualquer outra potencia com o reino de Portugal; e que era força computar tal interrupção com a perda de interesses que d'ella proviesse a este paiz, a fim de ver quando seria indispensavel reconhecer de facto o usurpador. Que sempre se julgou util á Inglaterra o ter a possibilidade de visitar pacificamente toda a extensão da costa que se comprehende entre a foz do Tejo e do Escalda. Que o governo inglez interferiu sempre e sem interrupção nos negocios de Portugal pelo porte do seu embaixador no Rio de Janeiro e mais medidas subsequentes; que por mutuos interesses e por honra d'este paiz nos achavamos ligados áquella nação.

«Fallou dos acontecimentos da Terceira e da defeza que lord Aberdeen fizera do comportamento do gabinete britannico, citando uma passagem de Watel. O nobre marquez motejou esta defeza, dizendo que a solitaria citação de um solitario auctor não auctorisava uma potencia para atacar no meio do mar os subditos de outra, sua alliada, só pelo motivo de lealdade á propria soberana. Tal foi o nosso procedimento para com os refugiados portuguezes (disse o nobre marquez), que excedeu muito os proprios desejos e esperanças de D. Miguel. Se as suas virtudes fossem tantas como são seus vicios, se elle fôra tão probo como é refalsado, tão generoso como é traidor, não podia ainda assim esperar que atacassemos os seus inimigos, depois de lhes havermos protestado amisade e neutralidade em suas dissensões, só porque elles se dirigiam a uma possessão da sua legitima rainha.

«Se o rei de Inglaterra, como o duque de Wellington respondeu ao marquez de Barbacena, não era rei do Atlantico para escoltar a rainha D. Maria II, tambem o rei de Inglaterra não era rei do Atlantico para ir impedir o desembarque dos portuguezes fieis na ilha Terceira. Concluiu votando pela apresentação dos papeis.

«O duque de Wellington insistiu de novo na justiça do porte que Inglaterra tinha observado a respeito dos negocios de Portugal. Repetiu os argumentos que já na sessão do anno passado produzira, affirmando que nem o que fizera sir Charles Stuart, como embaixador de Inglaterra e de Portugal ao Brazil, nem as ordens e instrucções de mr. Canning, nem a ida das tropas britannicas a Portugal, nem a falta de cumprimento de D. Miguel ás suas promessas e deveres auctorisavam o governo britannico a interferir nos negocios d'aquelle paiz. O duque recorreu aos seus conhecidos principios, pelo que pertence ao desembarque dos portuguezes na Terceira; mas como o marquez de Lansdowne havia provado a inexactidão do allegado pelo conde de Aberdeen, demonstrando que a Terceira nunca reconheceêra D. Miguel, o primeiro ministro fallou dos Açores em logar da Terceira, e declarou que se havia impedido o desembarque dos portuguezes que saíam de Inglaterra para as ilhas dos Açores.

«O nobre duque não produziu rasão, pretexto, principio ou sophisma novo e que já não estivesse usado por elle ou por lord Aberdeen, á excepção d'esta mudança e troca da Terceira em Açores; e terminou assegurando que a questão estava no mesmo pé em que se apresentára o anno passado; que Inglaterra não interferia n'ella, porque se mantinha neutral; e que os papeis que lord Melbourne

pedia não deviam ser patentes ao parlamento, sem que os ministros a isso aconselhassem sua magestade [1].»

*

Vinte dias depois houve nova discussão sobre a interferencia do gabinete *tory* nos negocios externos, como mais adiante mencionaremos.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.a em data de 7 de dezembro, e pelo que respeita ao seu conteúdo reporto-me ao que tenho communicado a v. ex.a n'aquelles meus, de que foi portador o ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas e subsequentes até o de 23 do janeiro proximo passado.

Sua magestade fidelissima, nossa augusta soberana, assim como sua magestade o imperador, felizmente se acham todos restabelecidos da desastrosa quéda que bastante nos sobresaltou e affligiu. Suas magestades imperiaes e sua alteza o principe imperial foram para a fazenda da Serra, onde se conservam, e sua magestade a rainha de Portugal, com as serenissimas princezas suas irmãs, ficaram na imperial quinta da Boa Vista.

Pelo fausto motivo do feliz restabelecimento de suas magestades todas as corporações d'esta capital fizeram celebrar solemnes acções de graças, ao que não faltaram tambem os portuguezes residentes no Rio de Janeiro, cujo acto religioso (e que v. ex.a póde ver a descripção no *Diario fluminense* de 12 de fevereiro) teve logar no dia 6 do corrente, ás seis horas da tarde, por sua magestade a rainha assim o determinar, e designar expressamente o dia e a hora. O primeiro projecto d'esta festividade foi obra de particulares, que juntos commigo tomavamos as despezas a nosso cargo; porém, dignando-se sua magestade fidelissima honrar este acto religioso com sua augusta presença, e constando-me outrosim que é mais do seu real agrado que seja á custa da nação, eu abonei esta despeza, combinando a maior decencia com a maior economia, como v. ex.a ha de ver da conta, quando seja levada ao conhecimento de v. ex.a

Igualmente participo a v. ex.a que adiantei dois mezes de mezada ao ex.mo conde de Sabugal, de que remetto o recibo; e logo que haja opportunidade hei de sacar por estas differentes quantias na persuasão de que v. ex.a, quando forem apresentadas as letras, estará habilitado com fundos sufficientes para acreditar os meus saques, como espero.

Ultimamente tenho a dizer a v. ex.a que regressou a este porto a barca de guerra *Vinte Nove de Agosto*, a qual reconduzin os despachos de v. ex.a de que o seu commandante se tinha encarregado para entregar em Moçambique, e remetter para Goa e Macau, o que deixou de fazer por se haverem declarado pelo governo do usurpador aquelles estabelecimentos de Africa e Asia.

Agora espero ordens de v. ex.a sobre o destino que devo dar aos mencionados despachos.

Deus guarde a v. ex.a Consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella.=*João Baptista Moreira.*

Carta

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber duas cartas de v. ex.a, do principio de dezembro, e não podia comprehender o motivo de tão longo e demorado silencio. Mandei as cartas para o paço, e esperando-as hontem para responder a v. ex.a, sou hoje chamado áquelle sitio, o que me deixa sem um instante de meu. Farei comtudo poucas linhas para dizer a v. ex.a que o seu negocio vae ter decisão final e muito breve. Quando a decisão de um negocio depende de muitas pessoas, e estas pessoas são os reis da Europa, não é facil a um brazileiro prognosticar com acerto qual será a decisão; mas uma cousa posso eu dizer a v. ex.a com verdade, e é que meu augusto amo continúa firme em suas opiniões, e se houvesse qualquer pequena modificação se-

[1] A *Gazeta de Lisboa* publicou tambem um extracto no seu n.º 63, de 15 de março.

ria pela imperiosa lei da necessidade ou dos acontecimentos. Que triste impressão me fez a carta do conde de Villa Flor! e como passou agosto, setembro, outubro e novembro sem se remetter o menor soccorro pecuniario! Em casa de pouco pão todos ralham e todos têem rasão. Recommende-me v. ex.ª mui respeitosamente á ex.ma sr.ª marqueza, minha senhora, e disponha da minha obediencia.

Sou, com a maior consideração, de v. ex.ª amigo muito obrigado. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Marquez de Barbacena.*

P. S. — O sr. conde de Sabugal dará a v. ex.ª as noticias do paiz, de si e dos seus. Os portuguezes que perseguem a v. ex.ª tambem têem procurado intrigal-o, mas elle vae sustentando o seu posto, e espero que dê boa conta a final. A sr.ª D. Leonor gosa da consideração do imperador, e muito mais da da imperatriz; mas como continúa a viver seis mezes com os anjos, e seis mezes no seculo de quinhentos, temo que involuntariamente prejudique a causa ou as pessoas a que aliás deseja ser util e agradar[1]. = *Barbacena.*

Officio

Ill.mo sr. — Acabo de receber a resposta de v. s.ª ao meu officio de 17 do corrente, e lamentando as consequencias funestas que terá para a segurança da ilha Terceira, e da causa de sua magestade, a falta de supprimento pecuniario de £ 40:000 esterlinas, que, em virtude do pleno poder de que por sua magestade o imperador do Brazil me acho munido, reclamei de v. s.ª, só me resta protestar que esta responsabilidade ficará pesando sobre quem de direito pertencer.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 19 de fevereiro de 1830. — Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Matos. = *D. Thomaz de Assis Mascarenhas.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em resposta ao officio de v. ex.ª, datado de 18 do corrente, sinto muito dizer que não posso absolutamente dispor de mais que da somma mensal de £ 8:000 esterlinas, não obstante os esforços que pratiquei para satisfazer, no interesse da causa de sua magestade a senhora D. Maria II, ao pedido que verbalmente v. ex.ª me havia feito, para prova do que remetto a v. ex.ª, por copia, o officio que recebi do encarregado dos negocios do Brazil.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *D. Thomaz de Assis Mascarenhas.*

Officio a que se refere o anterior

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio que v. ex.ª me dirigiu em 17 do corrente, exigindo que eu haja de pôr á disposição de v. ex.ª a somma de £ 40:000 esterlinas, independentemente das prestações mensaes que tenho ordem para satisfazer a v. ex.ª

Tudo que me cumpre dizer em resposta ao citado officio de v. ex.ª é que não posso nem devo alterar por nenhum motivo a disposição contida no despacho do meu governo, de que v. ex.ª mesmo foi portador. Em virtude d'esse despacho acho-me tão sómente auctorisado para fornecer a v. ex.ª de £ 4:000 a 8:000 esterlinas por mez, a começar do primeiro do corrente, e isto farei nos termos que forem mais compativeis com as actuaes circumstancias, não mui prosperas, da caixa d'esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas. = *Eustaquio Adolpho de Mello e Matos.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A chegada das ordens de sua magestade o imperador, pela qual tão anciosamente suspiravamos, teve logar no dia 11 do corrente, entre-

[1] Refere-se sem duvida a D. Leonor da Camara, que mais tarde foi agraciada com o titulo de marqueza de Ponta Delgada, como já dissemos n'outro tomo.

gando-nos D. Thomaz Mascarenhas uma carta do secretario do gabinete imperial do augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima. Não devo, porém, occultar a v. ex.ª que a minha posição se tornou infinitamente mais ardua e complicada depois da recepção das ditas ordens, as quaes se limitam (como v. ex.ª sabe) a determinar que eu parta immediatamente para a ilha Terceira com os outros individuos nomeados para compor a regencia, á qual são forneeidas £ 8:000 esterlinas mensaes desde 1 de fevereiro.

Uma prompta obediencia ás ordens de sua magestade imperial é sem duvida o nosso dever, uma vez que ellas sejam exequiveis, o que ainda não sei ao certo pelos motivos que vou brevemente explicar.

Quando o sr. marquez de Barbacena partiu de Inglaterra fizemos-lhe evidentemente constar que a divida contrahida em nome da senhora D. Maria II, em parte proveniente de generos e munições remettidos para a ilha Terceira, e em parte de subsidios e ordenados vencidos pelos emigrados que haviam sacrificado tudo quanto tinham para permanecer fieis á sua soberana, e pelos agentes diplomaticos em differentes côrtes, onde a sua residencia é tão essencial para manter uma sombra de representação do governo da senhora D. Maria II, andava pouco mais ou menos por £ 40:000 esterlinas. Declarando-nos, porém, por escripto o mesmo marquez a impossibilidade em que se achava de nos supprir a dita somma, e obrigados a dizer qual seria a minima consignação mensal que nos parecia sufficiente para enviar os indispensaveis meios pecuniarios para a ilha Terceira, e para não deixar totalmente perecer de miseria os empregados e o corpo diplomatico, dissemos que o minimo possivel seria £ 8:000 esterlinas por mez, calculando em grosso £ 4:000 esterlinas para a ilha Terceira, e £ 4:000 esterlinas para os outros objectos. Consultando mais o zêlo do que a prudencia, sujeitámo-nos a permanecer em a direcção dos negocios de sua magestade fidelissima, se as ditas £ 8:000 esterlinas nos fossem asseguradas até á chegada das resoluções de sua magestade imperial, que o sr. marquez de Barbacena ia solicitar, em cuja efficacia para a restauração do throno de sua augusta filha fundavamos a mais firme esperança.

Por mais que nos esforçámos para persuadir o sr. marquez que era necessario que a consignação pedida fosse assegurada por espaço de seis mezes, não podémos conseguir que estendesse o seu calculo alem de quatro mezes, e para esse fim nos entregou £ 40:000 esterlinas, das quaes mais de £ 10:000 esterlinas deviam applicar-se á divida preterita, não ficando por consequencia nem as £ 8:000 esterlinas mensaes até ao fim de dezembro.

Este dinheiro foi-nos dado na fórma seguinte: 1.º, £ 25:000 esterlinas de um emprestimo contratado com mr. Pratts, e garantido pelo plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, que deve ser restituido ao dito mr. Pratts, segundo o contrato do dia 28 do corrente; 2.º, £ 15:000 esterlinas sobre o encarregado dos negocios do Brazil.

Recebendo-se no dia mesmo da partida da rainha a fausta noticia da victoria da Terceira, escreveu-nos o sr. marquez de Barbacena, no momento em que a fragata se fazia á véla, uma carta, na qual dizia que fornecendo-nos o emprestimo contrahido com mr. Pratts os meios necessarios para reforçar a ilha de gente e munições, dava por certo que a regencia iria installar-se logo que tivessemos a certeza de haver-se retirado a esquadra do usurpador. A occasião não permittia que respondessemos a s. ex.ª, o que aliás houveramos feito, mostrando que se não verificava nem uma nem outra das supposições enunciadas na sua carta:

1.º Porque o dinheiro do emprestimo de mr. Pratts sómente vinha para a nossa mão no dia 15 de outubro;

2.º Porque d'esse dinheiro, comprehendido no mesquinho orçamento que haviamos feito das £ 8:000 esterlinas mensaes, nada absolutamente podia restar para reforçar a ilha de gente e munições;

3.º Porque a esquadra do usurpador não se havia então retirado, nem se retirou na totalidade, ficando a ilha bloqueada sempre até ao presente momento, excepto nos intervallos em que o tempo obriga o bloqueio a afastar-se.

Vimo-nos, portanto, forçados a differir a installação da regencia até á vinda

das ordens de sua magestade imperial, sobretudo pelas considerações seguintes que não me deixam remorso algum na consciencia:

1.° A incerteza do effectivo pagamento de todos os valores deixados pelo marquez de Barbacena, e que desgraçadamente foi justificada pela denegação do encarregado de negocios do Brazil de pagar £ 5:000 esterlinas devidas a 10 de novembro, o que deixou reduzidas a £ 35:000 as 40:000 esterlinas que nos haviam sido promettidas durante os quatro mezes;

2.° A necessidade em que logo me vi de ir tratar em França da partida das tropas que ainda ahi se achavam e que iam ser dispersadas;

3.° A consideração de que, ausentando-nos d'aqui, não chegando no fim dos quatro mezes como era de receiar, e de facto se verificou, as providencias do Brazil, ficariam os da ilha Terceira juntamente comnosco privados de todos os recursos, não havendo na Europa absolutamente ninguem em estado de tomar sobre si a menor responsabilidade para os procurar; e não hesito em assegurar a v. ex.ª que se tivessemos tomado uma contraria resolução teriam já a estas horas resultado as mais funestas consequencias.

Chamo agora a attenção de v. ex.ª sobre o que se segue. O nosso orçamento exigia ao menos £ 42:000 esterlinas para os quatro mezes; d'estas só recebemos £ 36:500 esterlinas. O nosso orçamento era fundado na base da mais estricta parcimonia, e só para manter as cousas em *statu quo* durante os quatro mezes; e logo nos foi preciso gastar perto de £ 5:000 esterlinas na expedição de seiscentos homens de França e Belgica, e mais do que outro tanto na remessa de uma pequena parte das munições que o conde de Villa Flor solicitava com a maior instancia, e que os resultados da acção do dia 11 tornavam indispensaveis. O nosso orçamento era fundado na hypothese de remetter £ 4:000 esterlinas mensaes para a ilha Terceira; mas as diversas epochas em que de facto cobrámos os fundos que nos foram deixados não davam logar a remetterem-se logo, e portanto continuou o conde de Villa Flor a sacar a cambios desfavoraveis, elevando-se a despeza mensal da ilha Terceira, em logar de £ 4:000 esterlinas, que haviamos calculado, a mais de £ 8:000 esterlinas, como v. ex.ª já tem visto pelos seus officios e continuará a ver pelos que lhe remetto hoje. Finalmente o nosso orçamento tinha por base apenas quatro mezes de espera, e esperámos cinco mezes e meio pelas ordens de sua magestade o imperador.

De todas estas causas bem obvias resultou forçosamente um augmento enorme na despeza, e para fazer face aos pagamentos mais indispensaveis recorremos a quantos meios podémos imaginar, sendo bem difficil encontrar na nossa posição quem nos adiantasse dinheiro; e por fim sacrifiquei-me eu a aceitar as letras que iam apparecendo do conde de Villa Flor, o que me deixa no momento presente a descoberto de mais de £ 30:000 esterlinas, e na alternativa de não obedecer ás ordens que recebi, ou de as executar fugindo de Londres dentro de tres ou quatro dias, que poucos mais decorrerão até ao praso do vencimento das primeiras letras.

E não deixe ignorar a sua magestade imperial nem a seus ministros que estas quantias por nós despendidas não foram dilapidadas, mas sim fielmente applicadas ás expedições e despezas da ilha Terceira em primeiro logar, dando-se sómente aos emigrados na Europa a importancia de tres mezes de subsidios nos cinco mezes e meio que decorreram, e ao corpo diplomatico uma somma escassissima rateada pelos mais necessitados.

Recapitulando o que fica dito resulta que as £ 3:500 esterlinas que deixámos de receber, e a importancia de um mez e meio de despezas alem dos quatro sobre que se calculava a rasão de £ 8:000 esterlinas, produz um *deficit* de £ 15:500 esterlinas, ainda no caso, impossivel pelos motivos que acima allleguei, de que houvessémos podido fazer face á despeza com £ 8:000 esterlinas mensaes.

Julgue agora v. ex.ª como eu me acharei, sendo obrigado a optar de um momento para outro na terrivel alternativa que apontei, e não podendo contar absolutamente com meios para satisfazer a despeza passada, nem para pagamento das letras devidas, e sómente com £ 8:000 esterlinas a contar de 1 d'este mez para toda a despeza futura por espaço sabe Deus de quantos mezes!

Nada mais accrescento no presente momento senão o pedir a v. ex.ª que beije em meu nome a real mão da rainha, minha senhora, e a de seu augusto pae.

Accuso a recepção dos officios de v. ex.ª de 2 e 19 de dezembro.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Decidido pela minha parte a não omittir sacrificio algum a bem do serviço da minha augusta soberana, e em obediencia ás ordens de seu augusto pae e tutor, tenho a honra de participar a v. ex.ª que estou prompto a partir para a ilha Terceira no praso que o mesmo senhor determinou; mas é do meu dever prevenil-o ao mesmo tempo que, visto v. ex.ª se não achar em estado, segundo me informa, de pôr á disposição dos individuos nomeados para a regencia outros meios pecuniarios mais que £ 8:000 esterlinas mensaes a começar no 1.º do corrente, vejo-me necessitado a saír de Londres clandestinamente por não poder fazer face ás obrigações pecuniarias contrahidas no serviço da rainha, minha senhora, e principalmente provenientes do acceite de letras saeadas pelo governador e capitão general dos Açores; não podendo sobre mim recaír responsabilidade pelo descredito ou prejuizo que d'ahi se possa seguir á causa de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 186 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — As ultimas noticias que me dá o visconde de Asseca continuam a ser-nos favoraveis. O Zea, sabendo da intenção de sua magestade o imperador do Brazil, de proteger os rebeldes portuguezes, e contando ser a mudança feita no ministerio brazileiro tendente a protegel-os nas suas criminosas tentativas contra Portugal, disse ao embaixador de Austria em Londres e ao de França, que a Hespanha tomaria os ataques feitos a Portugal como a si, pois a causa era de toda a peninsula. Tendo repetido o mesmo a lord Aberdeen, parece este lhe respondêra do seguinte modo: *nous ne sommes pas encore là, quand le moment arrivera nous agirons d'accord avec vous.*

Esta resposta parece decisiva, e dá a entender que, quanto mais hostis forem as declarações do Brazil, mais depressa o nosso negocio estará decidido.

Logo que recebi a falla de sua magestade britannica e soube das primeiras declarações feitas pelos ministros no parlamento, participei tudo aos nossos differentes ministros e encarregados de negocios em todas as partes da Europa.

Deus guarde a v. ex.ª París, 21 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 187 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo expresso que expedi a v. ex.ª o informei do estado em que se achava a negociação de Blanchet, e da carta que eu ultimamente, sobre esse assumpto, tinha escripto ao general Bourmont, ministro da guerra. No dia 19 do corrente tive a resposta inclusa d'elle, em consequencia da qual parto n'este instante para sua casa; em voltando continuarei este officio, dando parte do que com o ministro passar.

Chego n'este momento de casa do ministro da guerra, o qual me disse julgava se decidiria com brevidade o negocio Blanchet, mas que por ora não estava ainda concluido.

Deus guarde a v. ex.ª París, 22 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Copia a que se refere o officio retro

Paris, 18 janvier 1830. — Monsieur le comte: — Je prie V. E. de vouloir bien agréer mes excuses et mes regrets de n'avoir pu lui répondre aussitôt que je l'aurais désiré à la note qu'elle m'a fait l'honneur de me remettre au sujet de mr. ...; beaucoup d'affaires ont causé ce retard qu'elle voudra bien, j'espère, me pardonner; mais si V. E. veut me faire l'honneur de venir chez moi vendredi à midi et demi j'aurai l'honneur d'en causer avec elle. Je la prie en attendant de vouloir bien agréer l'assurance de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être — Son très humble et très obéissant serviteur. = *Comte de Bourmont.*

Officio

(N.º 47 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi o despacho reservado de v. ex.a, marcado com o n.º 170, em que v. ex.a accusa a recepção dos meus officios n.os 173 a 178.

É para mim muito lisonjeira a approvação que tenho merecido a sua magestade, pelos passos e diligencias que fiz para concluir o interessante negocio de que tratam os meus referidos officios.

Ratifico a v. ex.a a noticia, que já anteriormente lhe communiquei, de ter o principe Leopoldo de Saxe Cobourg acceitado a corôa da Grecia.

Deus guarde a v. ex.a Paris, 26 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio circular

Ill.mo e ex.mo sr. — Já participei a v. ex.a a chegada a esta côrte de D. Thomaz Mascarenhas, gentil-homem da camara da rainha nossa ama, o qual veiu munido de um pleno poder de sua magestade o imperador, na qualidade de pae e tutor da senhora D. Maria II, para requisitar e reclamar na côrte de Londres tudo quanto fosse a bem do serviço da mesma augusta senhora. O mesmo D. Thomaz trouxe ordem positiva de sua magestade imperial aos individuos nomeados para compor a regencia que deve governar em nome de sua magestade fidelissima, de irem quanto antes installar a dita regencia na ilha Terceira, e em cumprimento d'essa ordem me disponho a partir de Londres com a maior brevidade juntamente com um dos meus collegas designados, José Antonio Guerreiro, sendo o terceiro o conde de Villa Flor, que já se acha na mesma ilha.

É-me summamente penoso o ver-me na necessidade, ao mesmo tempo que lhe faço esta participação, de declarar a v. ex.a que, não havendo sido ratificado por agora o emprestimo que havia sido contratado em Londres *sub spe rati* pelo sr. marquez de Barbacena, não temos presentemente á nossa disposição fundos sufficientes para prover ás varias despezas que exige na Europa o serviço da senhora D. Maria II e a sustentação dos emigrados, sem expor a ilha Terceira ao imminente risco de lhe faltarem os indispensaveis recursos para a sua manutenção, o que, como v. ex.a não póde deixar de conhecer, occasionaria talvez as mais desastrosas consequencias.

O sr. D. Thomaz Mascarenhas acha-se, porém, encarregado pelo augusto pae de sua magestade fidelissima de liquidar e satisfazer todas as despezas pertencentes ao serviço; e é de esperar que possa dentro em algum tempo fazer os arranjos necessarios para acudir efficazmente aos servidores fieis da mesma senhora, e ás victimas da fidelidade que se têem prestado aos maiores sacrificios. Elle fica incumbido de se corresponder com v. ex.a e de lhe transmittir os soccorros que estiverem ao seu alcance, os quaes desgraçadamente nos primeiros mezes não poderão deixar de ser tenues; mas é de esperar que augmentem para o futuro, sobretudo quando sua magestade o imperador for informado de que a todo o custo nos votámos a executar as suas ordens, o que não póde deixar de dar o mais poderoso estimulo aos sentimentos do seu paternal coração, e empenhar ainda mais a sua honra na sustentação de uma causa até agora tão desgraçada quanto é legitima. Terminarei por annunciar a v. ex.a que o conselheiro secretario d'esta

embaixada, J. B. de Barbosa e Araujo, fica exercendo as funcções de encarregado de negocios de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 26 de fevereiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Achando-se v. ex.ª já informado da resolução em que estamos de cumprir as ordens do augusto pae e tutor da rainha nossa senhora, partindo immediatamente para a ilha Terceira, e devendo v. ex.ª, segundo as ordens que traz, permanecer por ora em Inglaterra, cumpre-nos no acto da nossa partida deixar-lhe por escripto as instrucções seguintes sobre diversos objectos relativos ao serviço de sua magestade, para os quaes necessitâmos da sua cooperação.

1.º V. ex.ª tem a incumbencia de pôr mensalmente á disposição da regencia a prestação de £ 8:000 esterlinas, que sua magestade imperial nos mandou declarar nos seria continuada emquanto se não concluir a projectada convenção.

2.º A mezada de fevereiro, á conta da qual já recebemos £ 1:200 esterlinas, deve de necessidade ser-nos entregue em oiro, ao mais tardar até quinta feira proxima 25 do corrente, sem o que se tornará impraticavel a partida d'esta côrte do marquez de Palmella, pelas consequencias do vencimento de uma letra acceita por elle para o dia 27, que será necessario satisfazer antes de passar o dito dia.

3.º Já participámos a v. ex.ª por escripto que as mezadas sobreditas eram de natureza a dever ser pagas no 1.º de cada mez; e se o não podermos assim conseguir, ao menos exigimos absolutamente saber em que epochas de cada mez devemos contar com o seu pagamento.

4.º Da mezada de março e das seguintes remetterá v. ex.ª impreterivelmente £ 5:000 esterlinas para a ilha Terceira, as quaes deverão ir, sendo possivel, em pesos duros ou cruzados novos, e quando não, em oiro inglez. Estas remessas, de cuja exactidão v. ex.ª conhece a transcendente importancia, deverão ter logar quanto possivel for no principio de cada mez, aproveitando-se sempre os navios de commercio, e caso que os não haja, fretando-se embarcação para esse fim, e pagando-se aqui o premio do seguro.

5.º Restam no mez de março £ 3:000 esterlinas, as quaes deverão ser applicadas da maneira seguinte; a saber: £ 1:500 esterlinas distribuidas entre os emigrados da lista da commissão de Londres e do deposito da Belgica, segundo a tabella annexa a estas instrucções; £ 1:200 esterlinas para o corpo diplomatico, segundo um rateio que o sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima fica encarregado de fazer com a possivel equidade; e das £ 300 esterlinas restantes, depois de v. ex.ª tirar o seu ordenado, applicará o resto de accordo com o sr. Lima para alguma despeza imprevista, e ao pagamento de algumas dividas mais urgentes da embaixada de Londres, de que deixâmos um apontamento annexo a estas instrucções.

6.º Nos mezes de abril e maio é forçoso deduzir das £ 3:000 esterlinas que ficam na mão de v. ex.ª em cada mez £ 2:150 esterlinas que se vencem a 25 de abril e 25 de maio das letras sacadas por mim sobre v. ex.ª a favor de mr. Marberley, e destinadas a completar o pagamento de uma por elle adiantada, á conta da qual v. ex.ª se prestou a dar-lhe uma letra de £ 5:000 esterlinas sobre o thesouro do Rio de Janeiro. Restam, portanto, em cada um dos dois sobreditos mezes sómente para as outras applicações do real serviço £ 850 esterlinas, com as quaes satisfará do melhor modo que podér, segundo a faculdade discricionaria que para isso lhe deixâmos, ás mais urgentes necessidades dos emigrados e corpo diplomatico, vista a impossibilidade em que nos achâmos de prover convenientemente para os ditos fins.

7.º Do mez de junho inclusivamente em diante, e até se receberem novas ordens de sua magestade imperial, ficará regulando exactamente o que acima indicámos para o mez de março.

8.º Deixâmos a v. ex.ª a lista completa de todas as dividas a cargo da se-

nhora D. Maria II contrahidas até hoje. Entre estas notará v. ex.ª como entrando na classe mais privilegiada as letras aceeitas pelo marquez de Palmella e as que foram saeadas, pelo governador e capitão general das ilhas dos Açores e ainda não acceitas; e estamos bem persuadidos que v. ex.ª empregará os seus maiores esforços para satisfazer estes eredores, entre os quaes nos parece ter o primeiro logar de todos o capitão Hills, e as que levam a declaração de haverem sido saeadas a favor de officiaes da guarnição da ilha Terceira para enviarem soccorros ás suas familias á custa dos seus proprios veneimentos. Logo depois d'estes eredores devem ter o primeiro logar os que adiantaram dinheiro ou valores em cumprimento de ordens dadas para o serviço da senhora D. Maria II; e a terceira classe póde considerar-se a dos ordenados ou subsidios atrazados.

9.° V. ex.ª não deixará de conheeer a importaneia de se corresponder por todas as occasiões que houver para a ilha Terceira, escrevendo á regencia tudo quanto occorrer e pense ser interessante ao serviço de sua magestade, tanto pelo que diz respeito aos negoeios peeuniarios, como ás occorreneias politicas, e dando especialmente noticias de Portugal e do Brazil.

10.° V. ex.ª já sabe que é nossa tenção encarregar o sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima de lhe prestar a sua cooperação em Londres para todos os objectos concernentes ao real serviço, um dos quaes será a correspondencia com as legações, e a transmissão para a côrte do Rio de Janeiro dos officios que lhe dirigirmos da ilha Terceira.

11.° Deixâmos em poder de v. ex.ª: 1.°, as cartas de gabinete de sua magestade o imperador para os soberanos da Europa; 2.°, mandâmos uma circular para as missões portuguezas; 3.°, tres officios, um para a commissão de Londres, outro para o commandante do deposito da Belgica, outro para o encarregado de negocios de sua magestade em Paris relativos aos emigrados.

12.° Para trabalhar ás ordens de v. ex.ª fica destinado o addido a esta embaixada D. Alexandre de Sousa, podendo v. ex.ª alem d'este servir-se dos mais empregados na mesma embaixada, e com especialidade de Jorge Manders, a quem deixâmos ordem expressa de forneeer a v. ex.ª os esclarecimentos que lhe forem neeessarios para o ajuste e liquidação das eontas de que v. ex.ª se acha incumbido.

13.° Declarâmos, para informação de v. ex.ª, que expedimos auetorisação ao conselheiro Candido José Xavier para a venda de um navio perteneente a sua magestade, que se aeha actualmente no Havre. Elle remetterá a v. ex.ª o saldo que possa restar do producto da dita venda, satisfeito o eusteamento do referido navio. Este saldo poderá ser applicado a pagar o trimestre de março até junho, epoeha em que acaba o arrendamento das casas da embaixada em Londres, e os sobejos serão por v. ex.ª applicados a auxiliar os meios que lhe ficam para as despezas de abril e maio.

14.° Recommendâmos a v. ex.ª que, sendo possivel, nos remetta eom brevidade cem barris de polvora e dois morteiros de ferro de 8 pollegadas sobre plaeas do mesmo metal, com eem bombas para cada morteiro.

15.° Deixâmos na mão de Henrique José da Silva um projecto de convenção do emprestimo, ácerca do qual daremos a v. ex.ª, da ilha Terceira, as eonvenientes instrucções.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 26 de fevereiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas.=*Marquez de Palmella*=*José Antonio Guerreiro.*

Declaração[1]

Achando-se o marquez de Palmella na indispensavel necessidade de saír immediatamente d'este paiz, em observaneia das ordens que reecbeu de sua magestade o imperador do Brazil, como tutor de sua augusta filha a rainha de Portugal, avisa a todas as pessoas que possuirem letras aceeitas ou outros quaesquer creditos legaes sobre elle, provenientes de despezas feitas na ilha Terceira ou de ou-

[1] Deixada em Londres pelo marquez de Palmella no dia 27 de fevereiro, quando ia partir para a ilha Terceira. Transcrevemol-a da obra *Correspondencias e despachos*, embora esteja incompleta.

tros ramos do serviço de sua magestade fidelissima, que podem dirigir-se ao ex.mo sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas, o qual se acha encarregado por sua magestade o imperador do Brazil de liquidar e satisfazer todas as contas d'esta natureza, podendo os credores ter por certo que receberão cabal segurança, e não soffrerão perda alguma definitiva.

O marquez de Palmella sente a demora que inevitavelmente terá logar na satisfação das letras sacadas pelo governador da Terceira, e por elle acceitas na plena confiança de que os arranjos pecuniarios feitos pelo marquez de Barbacena n'este paiz, sendo ratificados por sua magestade o imperador do Brazil, forneceriam os meios sufficientes para satisfazer todos os creditos abertos a bem do serviço de sua magestade fidelissima. Não permittindo, porém, alguns obstaculos legaes a immediata ratificação do emprestimo, e os fundos com que sua magestade imperial ha de prover, exigindo algum tempo para serem promptificados, a referida demora na satisfação da parte d'estas reclamações não póde ser evitada por meio algum ao alcance do marquez de Palmella.

O marquez declara outrosim que na sua saida de Inglaterra não deixa divida alguma pessoal que não fique paga ou provida, e roga a todas as pessoas que tiverem sobre elle como particular quaesquer reclamações pecuniarias se dirijam a mr. ...

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. —Ainda até agora me não consta que lord Heytesbury recebesse do seu governo a communicação ou instrucções que esperava e pediu ácerca dos negocios de Portugal, nem este ministerio imperial teve a este respeito outra informação do seu embaixador em Londres, alem da que já dei e do aviso recentemente d'elle recebido, que se reservava de escrever sobre o assumpto, assim que chegasse o paquete do Brazil, que se esperava a todo o instante, e que podia trazer já alguns dados para escrever sobre a materia com alguma certeza mais do que actualmente havia. Portanto, toda a informação que este governo imperial tem relativamente a este importante objecto, recebeu-a d'este embaixador de Austria por meio de um despacho que lhe communicou, dirigido ao principe Esterhazy, com data de 28 de outubro. O citado embaixador deixou-me ler hontem este despacho, de que passo a fazer um breve summario.

O principe de Metternich começa dizendo que, tendo a côrte de Vienna sido tão mal paga dos esforços que fizera para reconciliar os dois principes da casa de Bragança, se tinha resolvido a abrir mão d'este negocio; que tendo, porém, sido solicitada pela Gran-Bretanha, com o conhecimento e a approvação da França, a traçar um plano para pôr um termo ao estado actual de cousas em Portugal, se resolvêra a fazel-o, e d'isso se occupava quando se soube que a côrte de Madrid tinha reconhecido el-rei nosso senhor, sem esperar para o fazer que as mais potencias se achassem de accordo a este respeito; que, todavia, não podia deixar de confessar que a Hespanha tinha talvez rasão de assim obrar, porque ali se queria restabelecer, e ameaçariam por esse modo a tranquillidade de toda a peninsula e talvez a da Europa; que, portanto, a questão vinha n'este caso a ser uma questão europêa, e que, por conseguinte, deviam as potencias tomar uma resolução em harmonia com os seus interesses particulares, e paz e socego da Europa, o que se conseguiria acabando com a questão de Portugal. O principe de Metternich conclue dizendo que taes lhe pareciam ser as bases do que cumpria fazer n'este tão importante negocio; accrescentando que á Gran-Bretanha pertencia dar no Rio de Janeiro o passo que em consequencia se fazia necessario, e que a Austria e a França o fariam apoiar pelos seus agentes n'aquella côrte.

Segundo noticias recebidas de Vienna, o passo foi dado e as duas côrtes o mandaram apoiar. Este governo approvou o plano da Austria.

A Prussia ao principio não foi da mesma opinião, dizendo que a experiencia tinha mostrado que nada se podia esperar do imperador do Brazil; que, portanto, parecia preferivel acabar a questão sem recorrer novamente á sua decisão; que a sua resposta seria provavelmente evasiva, e tendente a fazer durar o estado de incerteza em que as cousas se achavam. A côrte de Vienna respondeu que, não

obstante conhecer que esse fosse talvez o plano do imperador do Brazil, cujo projecto era *claramente de continuar aquelle estado de incerteza para deixar sempre uma porta aberta em Portugal para seus fins revolucionarios;* que, não obstante isso, parecia que as potencias se não deviam erigir em tribunal para a decisão de uma questão que os dois principes as não convidaram a decidir; que, n'este caso, talvez não houvesse unanimidade entre ellas; que, portanto, parecia melhor esgotar todos os meios coherentes com o que havia sido feito, para ficarem de todo desobrigadas e tomarem então uma resolução, que viria a consolidar o estado de Portugal, embora se prestasse ou não a ella o imperador do Brazil.

Peço a v. ex.ª de attrahir a attenção de el-rei nosso senhor sobre as palavras que vão sublinhadas, porque lord Heytesbury, cujo odio e desapprovação de tudo quanto se passou em Portugal não tem limites, e bastante tem influido na opinião aqui, porque lord Heytesbury, digo, affirma que o seu governo nada fará se o imperador do Brazil responder que tem meios para sustentar sua filha e que os vae empregar. E ao mesmo tempo que mylord assegura que o seu governo jamais reconhecerá sua magestade sem que se pense na condição *sine qua non* de uma amnistia completa, informações de Vienna dizem que a Inglaterra não quer fazer da amnistia uma condição, nem deseja que as mais potencias o façam; mas que, por outra parte, deseja que el-rei nosso senhor a conceda espontaneamente, para tirar a todos do embaraço em que, no caso contrario, se achariam, de deverem procrastinar talvez aquelle reconhecimento emquanto se não proceder á publicação d'aquelle acto.

Segundo o que ouço, as potencias desejam acabar o mais depressa possivel com a nossa questão, e muito estimariam para o poder fazer, assim que chegar a resposta do Brazil, que sua magestade tenha concedido uma amnistia, porque a Inglaterra necessita d'ella para tapar a bôca á opposição; e as mais potencias, para poderem sair do embaraço; que estava persuadido que por aquelle modo evitava a introducção de principios revolucionarios em Portugal, que não poderiam deixar de se apoderar de toda a peninsula e ameaçar mesmo a Europa; que, portanto, aquelle reconhecimento pela côrte de Madrid, em logar de parar o andamento d'este negocio, devia contribuir, pelo contrario, a fazel-o marchar.

Depois d'isto faz o principe de Metternich um quadro da conducta *insincera* do imperador D. Pedro, da falsidade dos seus agentes, em particular do marquez de Barbacena, etc., etc., e prosegue dizendo que, para não esgotar meio algum, e irem sempre coherentes com o que fizeram, as potencias se devem dirigir ao imperador do Brazil para que faça cessar o estado de incerteza em que se acha Portugal, reconhecendo o governo ali estabelecido, perguntando n'essa occasião áquelle soberano «se consentia no casamento de sua filha com o seu augusto irmão, a fim de acabar a questão por uma fusão de direitos; que se o imperador recusasse o consentimento, então se lhe perguntasse se tinha tenção de sustentar os direitos de sua filha, e que n'esse caso dissesse quaes eram os meios que queria empregar para esse fim». A isto, e sem nenhuma hesitação, accrescenta o principe de Metternich «que em taes circumstancias, á vista do que a experiencia tem mostrado e do conhecimento que todos tinham da declaração expressada nas camaras brazileiras, que o Brazil nada tinha com a questão de Portugal, e nada forneceria para a sustentar»; que á vista de tudo isto era claro que os meios que restavam ao imperador, e que elle queria empregar, *eram meios revolucionarios,* que, empregados e introduzidos em Portugal, afastariam a paz e socego em que se acham, pela sympathia que mostram em favor de um partido que as persuadiu de que foi e é victima do exemplo que ellas lhe deram.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{15}{27}$ de fevereiro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

Officio

(N.º 189 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Apresso-me em remetter a v. ex.ª o discurso de sua magestade el-rei de França na sessão real de abertura das camaras, a qual teve logar hoje.

Passando agora mesmo a casa do embaixador de Hespanha, me communicou o que tinha passado antes de hontem com o principe de Polignac, e que elle participou ao seu governo pelo ultimo correio, julgo dever pôr v. ex.ª ao facto do que o conde de Ofalia acaba de dizer-me, não obstante eu julgar que logo o governo hespanhol fará saber ao seu ministro em Lisboa.

O principe assegurou ao embaixador que o negocio de Portugal ia a concluir-se; mas, por melhor vontade que houvesse de assim o fazer, nunca sem a amnistia geral e sem excepções se poderia terminar. E tendo-lhe o embaixador replicado que sua magestade el-rei de Portugal precisava ter alguma contemplação com a opinião realista em Portugal, a qual seria em opposição a uma tão geral medida, redarguiu-lhe o principe que, se por acaso assim fosse e sua magestade perdesse como um, dando a amnistia ganhava por outro lado como cem, sendo reconhecido pela Inglaterra e França. Alem d'isto, continuou o principe, a amnistia dada aos mais compromettidos não é mais do que a restituição de seus bens, pois de certo nenhum volta a Portugal, e unicamente para não ficarem reduzidos á miseria aquelles que seguiram o partido da senhora D. Maria, porque a nação o tinha seguido; não amnistiar, pois, os que o seguiram, é julgar que nem as nações da Europa merecem uma amnistia.

Assim tal e qual se explicou o principe, e são estas as suas proprias palavras, segundo m'as repetiu o conde de Ofalia.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 2 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.—*Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 139 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Não chegou o paquete esta semana, e tendo respondido pelo paquete passado aos ultimos officios que recebi, nada mais tenho a dizer sobre os objectos de que tratavam.

O ministro de sua magestade catholica n'esta côrte vira lord Aberdeen antes de hontem, depois de ter chegado um brigue com despachos do Rio de Janeiro, pelos quaes este ministro ficou persuadido que por ora não ha apparencia de alguma medida hostil immediata, como anteccdentemente parecia temer, e por isso entendo, pelo seu modo de expressar, que esperava pela resposta das intimações que se fizeram ao imperador para declarar a sua resolução sobre os nossos assumptos.

Tambem não receia que da Terceira, em geral, os chefes do partido em nome de D. Maria da Gloria intentem cousa alguma, pelas garantias que parece ter dado o ex-marquez de Palmella, cuja partida para a Terceira tem vistas differentes d'aquellas que os rebeldes suppõem, pelo que me repetiu D. Francisco de Zea muito confidencialmente, porque assim lh'o recommendára lord Aberdeen. Collijo que o seu objecto é fazer jus a ser comprehendido na amnistia por meio da rendição da ilha; comtudo, como o Zea escreve ao Acosta, expondo-lhe o que lhe disse lord Aberdeen, refiro-me completamente a elle, abstendo-me de entrar em detalhes, para evitar qualquer equivocação sobre objecto de tanta transcendencia.

Refiro-me ás notas que remetto, para tudo o que se tem sabido relativamente aos rebeldes aqui.

Remetto exemplares de uma obra que mr. Walton acaba de publicar, em resposta a duas que se tinham escripto no sentido contrario. Este auctor tem trabalhado com a maior assiduidade, e tem-se feito digno da contemplação de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.—*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 191 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Verificou-se a partida para a ilha Terceira da denominada regencia de Londres, e á testa da qual se achava o ex-marquez de Palmella. Esta

determinação, que se julga ter sido tomada em consequencia de ordens que do Rio de Janeiro trouxe D. Thomaz Mascarenhas, tem por fim a renovação das hostilidades contra a tranquillidade de Portugal, e talvez alguma tentativa contra as ilhas dos Açores, que fieis se têem conservado a sua magestade.

Um pouco de pau Brazil e alguns diamantes serviram de garantias para os rebeldes obterem dinheiro, com que fizeram alguns pagamentos em Londres, e com que procuraram (segundo se affirma) algumas letras sobre Portugal, a fim de ali poderem fomentar novas desordens; será, portanto, conveniente a maior vigilancia, principalmente sobre os corpos cujos pagamentos se acham atrazados.

Logo que recebi estas noticias mandei inserir na *Quotidienne* o artigo marcado, e passei a fallar aos embaixadores de Hespanha e Inglaterra, demonstrando-lhes o quanto a nova resolução dos rebeldes devia apressar o reconhecimento. Fiz sentir aos dois embaixadores o quanto os ataques feitos pelos revolucionarios poderiam influir na demora das providencias conciliatorias que a Inglaterra exigia do governo portuguez; em summa, fiz-lhes notar quanto eram seguras as tentativas dos rebeldes, pois que vencendo preenchiam os seus fins, e ficando vencidos eram perdoados, seguindo-se o que as nações exigiam.

Assegurou-me lord Stuart que a partida da denominada regencia era em virtude das disposições do Rio de Janeiro, e que elle julgava o governo portuguez se devia apressar em dar desde já a amnistia ampla, sem excepções, aos refugiados, determinando, porém, uma epocha para elles d'ella se aproveitarem, ficando portanto nos exceptuados os que a não quizerem receber dentro do praso determinado. D'este modo, diz lord Stuart, têem as nações obtido o que pretendem para em sua consciencia poderem reconhecer; e como pelo que se observa, os refugiados pretendem fazer novas tentativas, talvez mesmo se não aproveitem da amnistia, o que não importa nada ás nações, uma vez, porém, que ella tenha sido concedida pelo governo de Portugal; alem de tudo isto, logo que em consequencia da amnistia concedida sua magestade seja reconhecido, é natural que na ilha Terceira haja uma parte dos rebeldes que d'ella se queiram aproveitar e outra não, e d'esta desintelligencia póde seguir-se um bem ao governo de Portugal.

A opinião de lord Stuart é aqui a do resto do corpo diplomatico. Resta, portanto, a sua magestade o tomar em consideração estas informações e resolver n'esta importante questão, conforme lhe dictar a sua alta sabedoria.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 8 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Sautarem.= *Conde da Ponte.*

*

Com respeito á interferencia do gabinete inglez sobre os negocios de Portugal houve em 10 de março a seguinte

Discussão na camara dos communs

Lord Palmerston propoz que se pedisse ao governo mais documentos do que os até agora apresentados para esclarecer a questão de Portugal. Longamente enumerou as rasões em que fundava a sua moção. Declarou que os papeis apresentados na sessão antecedente, fragmentos de officios, cartas interpoladas, extractos escolhidos, denotavam, não o fim de informar o parlamento, mas sim o de zombar d'elle. Não estranhava que o ministerio resistisse á apresentação dos documentos, porque é natural não querer um homem ser accusador de si mesmo. Mas, devendo o parlamento mirar pela honra da nação, cumpria-lhe ter exigido estes papeis.

Delineou o caracter de D. Miguel pelos termos de que lord Aberdeen se serviu quando fallou d'elle na camara dos lords. Elogiou a carta constitucional de D. Pedro, cuja fórma de governo tinha pela mais propria e util a Portugal. Conveiu que sir Charles Stuart só interviera na feitura d'esta carta como plenipotenciario portuguez, mas affirmou que o governo britannico aconselhára a sua acceitação, e que n'esses mesmos papeis apresentados havia grandes vestigios de interferencia ingleza. Que a respeito das negociações de 1827, em que foram partes D. Miguel, Inglaterra, França e Austria, não exigia elle mais que os papeis necessa-

rios para instruir a camara. Não trataria d'aquelles em que o gabinete britannico fez constar ao de Austria o empenho que tinha em sustentar a constituição portugueza, e de que D. Miguel passasse por Inglaterra na sua volta a Lisboa. Que os gabinetes austriaco e britannico tinham tomado sobre si o dirigir o porte de D. Miguel. Este fez todas as declarações a el-rei de Inglaterra, a D. Pedro e á regente D. Izabel: passou por este paiz, e ninguem dirá que veiu mostrar-se ou divertir-se. Estipulou a manutenção da carta (do que se fez um protocollo); teve 600:000 libras de emprestimo, afiançado pelo governo britannico, e concedeu-se-lhe a demora das tropas auxiliares em Lisboa.

Declarou mais lord Palmerston a necessidade de se verem os documentos relativos á execução dada pelo embaixador inglez ás suas instrucções, pois era evidente que as tropas britannicas haviam servido para facilitar a usurpação de D. Miguel; copias das negociações intentadas para conciliar os principes da casa de Bragança, e as da correspondencia de lord Aberdeen com os marquezes de Palmella e Barbacena, a respeito da rainha de Portugal. Que vendo-se, pela ultima falla do throno, acabada a esperança do bom exito de negociações (quando nas fallas antecedentes se annunciaram repetidas de bom resultado), todos os papeis relativos a estas negociações deviam ser presentes ao parlamento. Corria a noticia de que o governo tentava novas transacções sobre uma base condemnada pelas camaras, isto é, o casamento da rainha D. Maria com D. Miguel, segundo D. Pedro o dispozera em 1827. Mas como poderia em 1830 effeituar-se este plano, depois dos horrores praticados pelo usurpador? Seria possivel que o imperador D. Pedro e mr. Canning lessem no livro dos destinos os successos futuros, que hoje vemos realisados? Quem aconselharia hoje um pae a que entregasse sua filha innocente nas mãos de um perjuro, um cruel e um cobarde? De um homem cujas furias não desarma nem a innocencia, nem o sexo, nem a idade? Finalmente, de um dos mais infames e depravados caracteres da historia moderna? Expoz o orador as tres bases sobre que devia ser fundada a pretendida ultima negociação, e mostrou a injustiça e illegalidade de todas ellas. Referindo-se depois outra vez á falla do throno da presente sessão, disse que não podia entender que se tratasse do reconhecimento de D. Miguel, mas sim, segundo o que ultimamente occorrêra na Terceira; e, conforme as declarações de D. Pedro, nós deveriamos não reconhecer D. Miguel, porém certamente a regencia em nome da rainha por nós reconhecida.

Em resposta áquelles que o taxavam de adoptar o meio da guerra para forçar D. Miguel a ser justo e leal, disse lord Palmerston que, não amando a guerra, sabia que o melhor meio de evital-a era estar preparado para ella; não soffrer nem fazer injustiças, e fundar-se n'esta maxima «obra bem e não temas».

Fallou depois o nobre lord sobre as relações de Inglaterra com Portugal, e mostrou que, apesar de todos os sacrificios feitos a seus predecessores e serviços a elle proprio, nunca podêmos obter a menor contemplação de D. Miguel. Enumerou as descortezias do usurpador e os seus insultos feitos a subditos britannicos; culpou o ministerio actual de soffrer tantas baixezas; de permittir que Hespanha tomasse a mão nos negocios de Portugal; e, finalmente, da perda de reputação do governo britannico, perda á qual elle não via a menor compensação.

Mr. Herries, um dos membros do ministerio, querendo oppor-se á moção do nobre lord, só disse que os papeis pedidos não deviam apresentar-se, porque versavam sobre negociações pendentes, que podiam ser prejudicadas.

Lord John Russell declarou não ser de opinião que a apresentação dos papeis pedidos fosse prejudicial. Dizia-se que Inglaterra não interferira na feitura da constituição portugueza: emquanto a governo convinha, mas individualmente não; e expoz a interferencia de sir Charles Stuart e a posterior do governo britannico, demonstrando quanto era duro abandonar o partido constitucional, que se confiára inteiramente na Gran-Bretanha. Que para salvar a constituição portugueza e a honra de Inglaterra não seria necessario recorrer á guerra, mas sim, em tempo opportuno, a uma declaração firme e energica.

Disse que as tropas britannicas não deveriam ter ficado em Lisboa para auxi-

liar a usurpação, e que foram ellas de facto as que a tornaram segura. Que onde estavam tropas britannicas não devia consentir-se traição, e que se o embaixador fosse auxiliado por estas tropas, elle teria frustrado os planos dos vis cortezãos de D. Miguel, oppondo-se a que elle destruisse a constituição que jurára defender. Que na verdade alguns portuguezes consultaram o general Clinton sobre a pretensão de arrostar os projectos do usurpador; ao que elle respondeu que devia proteger a familia real. D'este modo serviram as forças britannicas contra a constituição e a favor do seu terrivel inimigo.

Chamou a attenção da camara a uma especie de manifesto a favor de D. Maria, em que appareciam documentos de correspondencia official entre lord Aberdeen e os marquezes de Palmella e Barbacena. «Se os ministros inglezes suppõem (disse o orador) dever sómente manifestar retalhos de documentos, guardando o resto para si, erram julgando que os ministros das outras potencias farão o mesmo ou possam ser obrigados a guardar igual silencio».

Via-se da correspondencia entre lord Aberdeen e o marquez de Barbacena, inserta n'este livro, que houvera uma proposta do governo britannico, mandada ao imperador D. Pedro, para persuadil-o a consentir no casamento de D. Miguel com sua filha, e a reconhecel-o depois rei legitimo de Portugal. O nobre lord não occultava a sua admiração ao ver que, havendo D. Miguel ultrajado a nação ingleza, e pessoalmente o seu monarcha, o primeiro passo dado por este governo fôra mandar uma missão a um paiz longinquo, a fim de assegurar o traidor na posse do roubo que fizera. Segundo esta proposta, desejava-se que D. Miguel fosse rei, só com a condição de casar com a rainha, ficando em suas garras a victima, que, na qualidade de legitima senhora da corôa, era o unico inimigo que o usurpador podia ter.

Viam-se na mesma correspondencia, que lord Aberdeen tivera com o marquez de Barbacena, cinco proposições a que aquelle chamára meras lembranças; e quando o marquez lhe pediu que as pozesse por escripto, communicou-lhe o ministro que era indispensavel que sua magestade fidelissima fosse para Vienna de Austria, conforme a primeira tenção de seu pae. «Talvez (disse o nobre lord) para ver se assim como D. Miguel indo de Vienna destruira o governo legitimo, a rainha, fazendo a mesma jornada depois, teria a fortuna de destruir o usurpador». Passando a descrever o caracter de D. Miguel, disse lord Russell a respeito d'essa amnistia, de que tanto agora fallava, que era impossivel esperar-se algum bem de fonte tão impura, e, para usar das palavras do secretario de estado dos negocios estrangeiros, de um principe *cruel, perfido* e *cobarde*.

Referindo-se novamente á correspondencia do marquez de Barbacena, disse o nobre lord que estimava muito saber a disposição em que D. Pedro estava de não consentir no casamento de sua filha com o usurpador; sendo para louvar nos ministros inglezes actuaes o não insistirem n'este objecto. Que folgava de que entre todas as vicissitudes por que tinha passado a joven rainha de Portugal, ella escapasse á desgraça de ser companheira de D. Miguel; sem embargo de que por este bem nada devia ao ministerio inglez, pois era certo que a missão de lord Strangford ao Brazil tinha este negocio por objecto.

Referindo-se a estas transacções, lord Russell disse que o objecto de todas era diminuir a dignidade e a politica liberal de Inglaterra, pois que ellas só convinham á timida politica de governos despoticos, que tratavam sempre de oppor-se aos direitos dos povos. Elle esperava que as demais potencias europêas, em logar de desapprovar o procedimento dos infelizes e honrados portuguezes, antes se deliberariam a protegel-os, porquanto a sua causa era a da lealdade, liberdade e justiça.

Mr. Calcraft, um dos membros do ministerio, expoz que se não maravilhava da geral indignação que aos homens generosos causava a perfidia e traição de D. Miguel. Comtudo que elle não approvava a interferencia em negocios domesticos, e particularmente nos dos vizinhos; e disse que n'esta moção só via um unico objecto — *guerra, guerra, guerra* (e deu tres murros sobre a mesa). Concluiu que não convinha na apresentação dos papeis.

Lord Morpeth observou que o porte de Inglaterra dera esperança de soccorro

ao partido liberal, mas que depois concorrêra para o destruir. Perdeu assim a affeição dos liberaes e não ganhou a do partido opposto. Perguntava-se o que o governo britannico deveria ter feito para evitar estes males; porém elle, lord Morpeth, só dizia o que o governo devia não ter feito; por exemplo, não devia ter permittido a correspondencia de lord Beresford, nem reconhecido anciosamente o bloqueio do Porto, emquanto não quizera reconhecer o de Preveza; não devêra deixar em Portugal o exercito, que ali concorreu para destruir a constituição. Que o nobre cavalheiro mr. Calcraft dissera que não deviamos interferir em negocios domesticos dos nossos vizinhos; porém elle perguntava ao nobre membro se podia dar-se maior interferencia em negocios do nosso vizinho do que a pretensão de nomear-lhe uma esposa? Terminou dando o seu voto a favor da moção.

Mr. Davenport expoz que havia dois annos que elle apresentára esta moção sobre Portugal, e que então fôra olhada com indifferença... Que Inglaterra por sua politica promoveu as desgraças d'aquelle reino, concorrendo para destruir a sua constituição. Que se deu auxilio indirecto ao usurpador, e se consentiu que um membro do ministerio tivesse correspondencia com Portugal e ficasse no seu emprego. Que se fallava em guerra; mas elle não suppunha a Gran-Bretanha tão fraca e pobre, que a não podesse fazer a favor da honra e liberdade; e finalmente esperava que os ministros não teriam a coragem de propor que o governo se manchasse com a nodoa do reconhecimento de D. Miguel.

Sir Francis Burdett discorreu sobre a falsa politica de Inglaterra em sustentar D. Miguel á custa da propria honra. Declarou que a moção de lord Palmerston tendia a reparar essa fraqueza do governo inglez. Que o receio da guerra, de que tanto se fallava, parecia induzir os ministros a temerem um homem tal qual lord Aberdeen descrevêra D. Miguel: um perfido, cruel e cobarde. Que elle via o estado não prospero da Gran-Bretanha; mas longe estava de a considerar em tal situação, que preferisse a perda de honra ás despezas da guerra. Que a politica de mr. Canning jamais deixaria chegar as cousas ao estado actual, e que o membro do ministerio, que tinha fallado, não dera rasão alguma sensata da opposição em que estava contra a moção de lord Palmerston. Que a honra d'este paiz obrigava o governo a tomar as armas em defeza d'ella, e que, se não fizesse isto, seria Inglaterra indigna de conservar o logar que tem até agora conservado. «Será (disse o orador) o medo da guerra quem obrigue este governo a reconhecer o despota D. Miguel?»

Monstrum nulla virtute redemptum?

Se assim se teme a guerra, parece ter a Gran-Bretanha chegado ao estado em que a mais pequena opposição a faz desviar do caminho da sua honra e dignidade.

O secretario de estado mr. Peel declarou que Inglaterra não tinha interferido na feitura da constituição portugueza no Rio de Janeiro. Que nos protocollos de Vienna, posto que assignados pelo embaixador britannico, não tinha o governo inglez sido garante, nem fiador de D. Miguel. Que o mesmo governo não havia contrahido a obrigação de o forçar a cumprir as promessas que fizera ao imperador D. Pedro e ao povo portuguez; promessas solemnemente feitas por elle e vergonhosamente quebrantadas. «Não permitta Deus (exclamou o nobre secretario de estado) que eu diga uma só palavra para desculpar o procedimento de D. Miguel!» E continuou affirmando que bem conhecia quão grande era a sympathia que o objecto da moção de lord Palmerston causava no coração de todos os homens de honra, principalmente quando fazia de D. Miguel a pintura que era tão justa e verdadeira, e quando advogava a causa de uma joven princeza, que fôra reconhecida rainha de Portugal; porém elle, mr. Peel, devia obrar segundo a utilidade publica, e não pelo dictame de seus proprios sentimentos. Que Inglaterra tinha com Portugal relações mui peculiares, e lhe havia garantido por vezes a independencia, mas que não entrava nos seus negocios domesticos. Se interferira em 1825 na separação do Brazil, foi como potencia mediadora, e obrigou-se como tal a manter a separação das duas corôas, porém nada mais. Em virtude d'estes principios de não interferencia em negocios domesticos, é que mr. Canning se negára em 1822 a sustentar a fórma do governo que então havia em Portugal.

O orador proseguiu dizendo que Inglaterra fizera o que lhe competia para que D. Miguel se conservasse fiel, e enumerou as medidas que se haviam tomado inutilmente. Que a occasião da interferencia de Inglaterra teria sido quando as suas tropas se achavam em Portugal, porém que a ordem para ellas se retirarem fôra assignada por mr. Huskisson, que então se achava no ministerio.

Depois continuou dizendo que ouvira enunciar ali ser da obrigação do governo inglez o declarar-se a favor de instituições livres contra os governos despoticos, o que era o mesmo que dizer que Inglaterra devia combater pela constituição portugueza; que esta dimanára, é verdade, de um poder legitimo, porém que fôra feita precipitadamente. O nobre secretario de estado provou esta proposição, fazendo ver que o imperador D. Pedro, como rei de Portugal, organisára a carta constitucional em oito dias.

«Disse-se que o Brazil quizera fazer um tratado com Inglaterra para restaurar a constituição de Portugal; porém (affirmou mr. Peel), se tal tratado se fizesse, o peso da guerra seria nosso todo inteiro; e ainda querendo o Brazil tomar parte d'elle sobre si, o povo brazileiro não o consentiria.» Que o interesse nacional não permittia tão pouco á Gran-Bretanha o entrar em guerra, nem a sua honra a chamava a ella ou a seguir politica diversa da que tem seguido.

Emquanto a elle (mr. Peel), já como homem, já como ministro, bem desejava que podessem manifestar-se os papeis que lord Palmerston pedia, porém que o presente estado das relações com Portugal o obrigava a affirmar que não era conveniente a Inglaterra, nem a Portugal, nem ao partido com quem o seu nobre amigo tão justa e dignamente sympathisava, que elles fossem produzidos; não era prudente apresental-os no momento actual.

Elle esperava que a camara não ficasse persuadida de que o governo era apaixonado pelo regimen despotico, e opposto ás livres instituições; esperava, repetia, que a camara não desse assenso a vagas accusações sobre a indifferença do governo a respeito da triste situação d'aquellas pessoas que se comprometteram por sua affeição ás instituições de Portugal. Que o governo era accusado de querer persuadir D. Pedro a que desse sua filha a D. Miguel. A isto respondia elle negando absolutamente o facto, porquanto, se se fallou a D. Pedro no casamento de sua filha com D. Miguel, foi só para sondar os seus sentimentos a este respeito. «E agora, emquanto á allusão que se fazia á abertura de relações diplomaticas d'este paiz com Portugal (continúa mr. Peel), eu não digo que as nossas negociações com Portugal hão de começar a restabelecer-se pelo reconhecimento de D. Miguel. Os ministros de sua magestade não amam o absolutismo nem são oppostos aos amigos das instituições. Elles não fizeram cousa alguma em que a honra nacional fosse compromettida».

Mr. Peel disse que não tinha amisade ao poder arbitrario; que não havia expressado approvação ao comportamento de D. Miguel; e sentia natural tendencia para com as pessoas que padeciam por sua adhesão a instituições livres e á causa de D. Pedro, que reputavam seu legitimo soberano. Porém que a obedecer a estes sentimentos se oppunham os dictames da prudencia, porque o interesse de Inglaterra consistia na manutenção da paz emquanto a honra o comportasse. Que no caso presente julgava a paz em harmonia com a honra, e que se o governo seguisse politica diversa da que tem seguido breve se arrependeria.

Mr. Huskisson, combatendo o discurso do secretario de estado, mostrou que Inglaterra tinha interferido, e asseverou abertamente que ella se obrigára a sustentar a constituição portugueza. Que se sir H. Wellesley fizera papel de mudo no protocollo de Vienna, os outros ministros, que assignaram com elle, fizeram o mesmo papel. Que os procedimentos e declarações d'aquelle embaixador e suas communicações ao principe de Metternich denotaram claramente o interesse que Inglaterra punha na conservação da constituição de Portugal. As cartas que D. Miguel escreveu a sua magestade britannica, bem como as que dirigiu a D. Pedro e á regente D. Izabel, fizeram que toda a Europa confiasse n'elle, vista a interferencia de Inglaterra. Que o protocollo de 12 de janeiro mostra que Inglaterra e Austria foram partes em uma negociação, cujo objecto era a sustentação da carta portugueza.

Descreveu o orador as perfidias de D. Miguel assim que chegou a Lisboa, e o modo por que tratou de usurpar a corôa e destruir as instituições, apesar das suas antecedentes promessas e juramentos. Disse mais que o ministerio lhe exprobrou repetidamente as suas faltas; mas que os documentos d'estas exprobrações eram os que agora os ministros não queriam apresentar. Cumpria que a camara os visse, para ajuizar sobre as medidas que então se tomaram. «Produzam-se estes papeis (continuou o orador), e eu mostrarei que o objecto do governo n'aquelle tempo era sustentar a carta portugueza». Que mr. Peel pretendêra culpal-o a elle e a lord Palmerston por alguns actos do governo n'aquelle tempo, ao que elle mr. Huskisson replicava: «Mostrae esses papeis, e nós então nos defenderemos. Confessava que assignára a ordem para a retirada das tropas de Portugal; mas esta ordem foi escripta antes de saber-se que D. Miguel assumíra o titulo de rei». Mostrou o orador, fazendo referencia a datas de despachos e ordens do governo ao embaixador sir F. Lamb, que no momento em que D. Miguel se declarou usurpador já elle não estava no ministerio. Tres dias depois (proseguiu) de se receber o despacho, em que se annunciou a usurpação, quando se esperava que o governo manifestasse indignação pelo insulto feito a sua magestade em virtude do comportamento de D. Miguel, o secretario de estado dos negocios estrangeiros, em logar de declarar os seus sentimentos a favor das victimas da usurpação, disse, pelo contrario, que os amigos de D. Miguel explicavam os sentimentos do povo portuguez. Assim se fez crer que a influencia moral de Inglaterra tinha acabado, desfeitas as sombras da nossa amisade e auxilio. Quando outro ministro britannico propozer algum soccorro á nação portugueza, esta póde responder «Deus me livre de amigos taes».

O caracter de D. Miguel o fazia pasmar; nunca víra homem tão moço tão carregado de delictos. Na idade de vinte e seis annos já elle tinha commettido tantos crimes, e estava de tal sorte submergido em vicios, que nem a historia, nem a fabula nos apresentava exemplo de monstro sanguinario igual a elle. Mr. Huskisson esperava que tão infame vida seria acabada por uma morte violenta.

Enumerou depois as perfidias, as brutalidades e cruezas de D. Miguel, e disse que o grandissimo numero de constitucionaes portuguezes, dispersos hoje pelo mundo (fosse qual fosse a opinião de mr. Peel) produzia a opinião de que todos elles padeciam victimas da sua adhesão á Inglaterra. Que a historia dos ultimos trinta annos era a historia das interferencias de Inglaterra com Portugal. O orador expoz a utilidade que Inglaterra derivava d'aquelle paiz, que nunca devia abandonar.

Emquanto á carta de Portugal, que mr. Peel dissera haver sido feita em oito dias, perguntava-lhe mr. Huskisson se se lembrava quanto tempo gastára Luiz XVIII em fazer a carta de França? «Esta, e não creio que haja de morrer prematuramente, foi acabada em tres dias!!»

Que o porte de Inglaterra tinha maravilhado a toda a Europa. O governo inglez reconhecêra o ridiculo bloqueio de papel feito á cidade do Porto, aonde um governo tentava resistir á usurpação e restaurar a monarchia; e lançou toda a sua influencia para o lado da usurpação. Que emquanto ao horror que mr. Peel tem pela guerra, elle só dirá que a guerra contra um tyranno, usurpador e perseguidor do povo, é a mais justa que é possivel; porém não era preciso chegar a tal extremo: «Se nós tivessemos (disse o orador) mostrado as nossas forças, o usurpador não subsistiria agora».

A respeito da Terceira (continuou mr. Huskisson) disse-se que se todos os governos tivessem feito como Inglaterra, as cousas estariam agora em melhor pé. Isto é uma accusação ao rei dos Paizes Baixos por não ter concorrido para a destruição do conde de Villa Flor; e se o tivesse feito não seria tão estranhavel, porque não teve parte na constituição de Portugal. O orador fez os maiores elogios ao caracter do conde de Villa Flor, e disse que preferia ser este general, encerrado na Terceira, a ser primeiro ministro de Inglaterra, se o seu dever o obrigasse a desejar que aquella ilha caísse nas mãos do usurpador. Terminou pedindo que não houvesse procedimentos que envergonhassem a Inglaterra aos olhos da Europa.

Depois de alguma altercação entre mr. Peel e mr. Huskisson ácerca da ordem que foi expedida a Lisboa para que as tropas inglezas se retirassem, disse o visconde de Sandon, que não julgava necessaria a interferencia armada por parte de Inglaterra; que os ministros tinham meios de que lançassem mão, ainda mais effieazes que as armas, bastava que tivessem expressado a sua opinião. «Disse um ministro dos negocios estrangeiros (continuou elle) que os amigos de D. Miguel eram os amigos de Inglaterra; e algumas noites depois o mesmo ministro declarou que D. Miguel era cruel, porque era cobarde. Houve tanta impropriedade em enunciar uma como outra opinião». Concluiu o nobre visconde affirmando que admirava a politica domestica do governo actual; mas emquanto á externa essa nenhuma confiança merecia.

Lord Palmerston disse que mr. Peel o increpára de derramar opiniões que não professára quando fôra membro do governo; porém que, olhando-se para as datas, se veria que era accusado sem rasão. Que não se oppozera á saída das tropas de Portugal; mas negava que a esse tempo D. Miguel tivesse tomado um partido decidido. A ordem da retirada tinha a data de 10 de março, e o primeiro annuncio da usurpação era de 7 de maio. Quizera elle, lord Palmerston, que apparecesse a resposta a essa participação de 7 de maio, e d'ella se veria em que sentido estava o governo a respeito de D. Miguel. Elle desafiava o seu nobre amigo, mr. Peel, a que apresentasse esses papeis, que decidiriam a questão entre elles.

*

A violenta opposição dos *whigs* quasi nada influia, porém, na marcha das negociações diplomaticas, e por isso os emissarios portuguezes, tanto absolutistas como liberaes, continuavam com o mesmo empenho para conservar ou obter as boas graças do governo britannico, cujo voto pesava então muito na balança da Europa.

Officio

(N.º 141 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Accuso a recepção do officio reservado n.º 254, em data de 23 de fevereiro, que recebi em 6 d'este mez.

É portador d'estes despachos o marechal de campo sir John Campbell, que ha muito tempo deseja ir a Portugal, mas que por motivos particulares não póde effeituar; este official é um dos maiores e mais zelosos defensores dos direitos de el-rei nosso senhor e de sua augusta pessoa; conheci-o como tal desde a minha chegada aqui, e como n'esse tempo a opinião publica fosse muito mais opposta á ordem existente em Portugal, teve elle occasião de mostrar o seu zêlo, combatendo contra aquella opinião; como elle tem a honra de ser pessoalmente conhecido de sua magestade, julgo não dizer sobre o seu caracter e sentimentos cousa alguma que não seja conhecida do mesmo augusto senhor.

O ministro de sua magestade catholica não viu esta semana lord Aberdeen, e não ha motivo algum que faça alterar o estado da nossa questão que expuz pelo paquete passado; emquanto não constar a este governo uma resposta decisiva de el-rei nosso senhor sobre as suas ultimas propostas, julgo que não poderá haver alteração sobre o estado da negociação.

Verificou-se a partida do ex-marquez de Palmella no dia 3 do corrente; embarcou em Cowland Bay, porto pequeno entre Plymouth e Falmouth, com o Guerreiro, tendo embarcado em Plymouth, no mesmo navio que os foi tomar áquelle porto, o conde de Alva, D. Luiz. Algumas pessoas mesmo de entre os refugiados suspeitam das suas intenções. Parece ter levado algum dinheiro, mas não do emprestimo, porque se não verificou, mas por letras sacadas pelo marquez de Barbacena sobre a casa de Rothschild, que tem uma conta aberta com o governo do Brazil, de onde recebe as remessas de diamantes para o Brazil, etc.

Não parece ter havido especificação alguma mais do dito marquez na letra ou carta de ordens, senão a simples entrega do dinheiro, com o qual se pagaram algumas das letras sacadas pelo ex-conde de Villa Flor, tendo sido outras protestadas.

O marquez de Valença, que não quiz acompanhar a chamada regencia, deve ser substituido n'esse logar pelo ex-conde de Villa Flor, o que, a meu ver, deve causar sensação na ilha, pela confiança que a tropa tem n'este. Julgo a tarefa do ex-marquez bastante difficil, e se ella produzir uma dissensão formal entre elles, será o meio mais claro para os governos conhecerem quem são aquelles por quem se interessam, não digo este governo, e mórmente o duque de Wellington, que os conhece perfeitamente, mas aquelles a cujas pretensões este se não póde oppor.

Consta com toda a certeza que este governo acaba de concluir um tratado de commercio com a Austria, porém ainda se não deu publicidade a este facto.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 142 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Ficou demorado o paquete, porque o conde de Aberdeen julgou que o ministro de sua magestade catholica, que lhe tinha pedido hora, assim o pretenderia. N'esta entrevista tratou D. Francisco de Zea dos negocios de Portugal, e disse-lhe lord Aberdeen que lhe repetia que agora mais do que nunca era preciso que em Portugal se decidissem a dar a amnistia como se tinha ultimamente proposto; que achava a opposição mui forte, não só nos liberaes republicanos, mas nos moderados, e mesmo nos amantes da legitimidade, na familia real, e até em el-rei, que seria difficil fazel-o acceder *de bonne grâce*. Como D. Francisco de Zea repete ao seu collega o conde de Montealegre o resultado d'essa conferencia, refiro-me completamente aos seus officios, em que a exposição deverá ser mais exacta.

Agora recebi os officios da serie reservada n.os 256, 257, 258 e 259, e o da serie ostensiva n.º 23, vindos pelo paquete que partiu a 23, e recebi mais o officio reservado do n.º 255 remettido de Falmouth por Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro; da materia d'elles farei o uso que sua magestade determinar.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 52 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Cartas de Inglaterra e de França concordam em dar a noticia de uma proxima tentativa da parte dos partidistas da senhora D. Maria contra Portugal, accrescentando algumas, que sobre o projecto nenhuma duvida ha, mas que a sua execução depende de poder-se achar o dinheiro necessario para a empreza. Fallando com lord Heytesbury a este respeito, e representando-lhe que depois do passo que a sua côrte, apoiada pela Austria e França, foi dar no Rio de Janeiro, ella parecia ter tacitamente contrahido a obrigação de manter, até á chegada da resposta, o actual estado de cousas em Portugal, e não permittir n'elle alteração alguma que depois viesse a complical-o. Respondeu-me mylord: «A Inglaterra, e póde dizer o mesmo das outras potencias, no passo que foram dar, não entenderam impedir o imperador do Brazil de empregar, se os tivesse, meios effectivos para pôr sua filha sobre o throno de Portugal; o que entenderam e foram intimar é, que se D. Pedro não tinha aquelles meios, n'esse caso, com elle ou sem elle, as potencias estavam decididas a acabar com a questão portugueza; por consequencia, se D. Pedro tem e quer empregar agora meios d'aquella natureza, ninguem tem o direito de o impedir». A isto repliquei, perguntando-lhe se tinha calculado as consequencias de uma similhante tentativa da parte de partidistas da senhora D. Maria; que ouvia dizer, que a Hespanha não consentiria que por aquelle modo se perturbasse o socego de Portugal, do qual dependia summamente o seu proprio. «N'esse caso (de intervenção hespanhola) disse-me este, nós seremos obrigados de intervir tambem, e então ficará a questão logo decidida,

pondo a senhora D. Maria no throno de Portugal». E quanto tempo se conservará n'elle, repliquei eu, sendo claro a todas as luzes qual é a vontade da nação portugueza, vontade que felizmente se acha em harmonia com a legitimidade fundada sobre as nossas leis fundamentaes? Mylord respondeu-me: «Se a senhora D. Maria subir ao throno com o auxilio das nossas armas, a sua posse lhe será garantida por nós e por todas as potencias que reconheceram os seus direitos e que tão interessadas se acham em impedir qualquer reacção». Mas está v. s.ª certo, disse eu então, que a França se esquecerá de tudo quanto a liga á Hespanha e deixará a Inglaterra pôr e dispor d'este negocio? «V. (respondeu elle) póde estar certo d'isso; o governo francez, que só pensa em evitar embaraços internos e em augmentar o seu commercio, que é já immenso, com o Brazil, estimará ter esta occasião de cortejar a opposição e de ganhar a D. Pedro, deixando correr tudo em favor de sua filha». V. s.ª tem-me fallado até agora, como se soubesse ter havido mudança no plano que o seu governo tinha adoptado. «Não tenho informação alguma a esse respeito (respondeu mylord), mas é justamente da falta d'essa informação, tantas vezes annunciada, do silencio até agora observado pelo principe de Lieven, e da recusa da nossa parte de conceder a amnistia solicitada, que eu deduzo que o plano foi mudado, ou que o meu governo está resolvido a sobrestar sobre sua execução». Não pude deixar de observar a lord Heytesbury que a expedição de que se tratava, pela sua organisação e nas circumstancias em que se queria emprehender, devia ser impedida pela Gran-Bretanha pelo motivo já dito e em virtude da declaração feita por lord Aberdeen ao marquez de Barbacena na sua nota de 13 de janeiro de 1829, em que disse: «By a happy agreement with His Most Faithful Majesty, concluded under the mediation of Great Britain, the independence of Brazil is finally acknowledged and secured; but this has been so far from weakening the effect of the guarantee given by Great Britain for the preservation of Portugal and her remaining colonies, that His Majesty would feel himself bound to protect them equally against the unjust aggression of Brazil or of any other foreign power». A isto respondeu mylord «que a expedição não podia ser considerada como uma expedição brazileira, que era portugueza, formada com materiaes que o imperador D. Pedro tinha cedido a sua filha; que actualmente eram seus e que unidos aos que se achavam já em seu poder, formavam um todo que devia ser reconhecido como seu proprio», accrescentando outros sophismas da mesma natureza. Respondi-lhe, que esperava que o seu governo considerasse este negocio debaixo de outro ponto de vista, principalmente se se lembrasse o que se passou quando as tropas de Traz os Montes, refugiadas em Hespanha, voltaram a Portugal, e deram por esse modo motivo á Inglaterra de mandar as suas áquelle reino. Não cansarei mais a v. ex.ª com o resto da conversação que tive com lord Heytesbury; o que referi bastará para fazer conhecer o seu modo de pensar sobre toda esta questão, modo que felizmente se não acha, ao menos pelo que ouço e leio, em harmonia com a opinião do seu governo. Antes de me separar de mylord, sempre lhe disse que era uma cousa inaudita, que ao mesmo tempo em que a sua carta tanto insistia na concessão de uma amnistia em favor dos partidistas da senhora D. Maria, se permittisse que estes se preparassem a levantar a mão contra quem era solicitado de os perdoar.

Sobre este assumpto conversei tambem com este embaixador da Austria, que muito bem entendeu quanto seria para desejar, para evitar novas complicações, que se impedisse a projectada tentativa contra Portugal. Aproveitei esta occasião para lhe fazer ver, que os meios que se queriam empregar eram com effeito, como tinha previsto o seu governo, meios revolucionarios. Em primeiro logar, disse-lhe, todos os individuos de que a expedição se devia compor ou que a promoviam eram, com bem pouca excepção, os auctores e factores da revolução de 1820; que o nome do chefe, que se dizia a devia commandar, não mudava, mas antes confirmava a apreciação; que este chefe era o principe de Leuchtenberg, o qual, affirmava, devia casar com a senhora D. Maria da Gloria; que para provar este casamento fundavam-se em que o imperador do Brazil tinha não sómente dado a seu cunhado o titulo de duque de Santa Cruz, mas o tratamento de *alteza real,* o que sómente podia fazer como rei de Portugal ou como tutor de sua filha; por-

que de outro modo e sem o projecto do casamento lhe teria dado o tratamento de alteza imperial, ou mais depressa nenhum d'elles, porque fóra do Brazil ou de Portugal, nem um nem outro d'estes tratamentos poderá ter; que a escolha de similhante marido prova bem a natureza do plano que com o tempo seria desenvolvido; que no entretanto, por aquelle meio reforçam a causa com todos os buonapartistas, que, se esperava, haviam de concorrer com as suas pessoas e até com meios pecuniarios; que no caso de ser bem succedida a empreza em Portugal, veriamos n'aquelle reino uma nova dynastia, a que dava principio o ramo de uma arvore que tantos thesouros e sangue custou á Europa para a poder cortar; que esta dynastia havia de procurar e achar em Hespanha mesmo os meios de acabar com a que reinava actualmente sobre aquella monarchia. Em uma palavra, accrescentei, tudo quanto digo pareceria um sonho, se não vissemos o que se está passando em França, onde homens (que de certo se entendem e obram de mãos dadas com os mais de iguaes principios que estão, e em grande numero, espalhados por toda a parte) trabalham, como actualmente fazem, sem pudor, publicamente e sem rebuço, para mudar a dynastia que actualmente reina em França. Aqui citei as famosas instrucções de 15 de dezembro de 1821, mandadas pelo Silvestre Pinheiro aos agentes constitucionaes nas côrtes de Londres, Paris e S. Petersburgo, em que claramente se manifestou o fim que então havia, e que se não perdeu de vista, de uma união entre os dois povos da peninsula, pela fusão de ambos em uma só nação, debaixo de uma só constituição e um só governo; o que diziam as instrucções só se poderia verificar, procedendo á abolição de uma das dynastias reinantes, e talvez á de ambas, para ceder o logar a um novo governo, e não escondendo a necessidade, para melhor executar o plano, de chamar personagem de alguma outra dynastia. Este plano, continuei eu, felizmente não foi então executado, mas ficou adiado para ter execução, assim como ficaram adiadas tambem as côrtes revolucionarias, as quaes, ao mesmo tempo que protestaram contra o decreto de el-rei, que, restituido aos seus direitos, as dissolveu, declararam que se julgavam permanentes e adiadas até á occasião de se poderem tornar a ajuntar; e quasi todos os que fizeram e assignaram este protesto fazem hoje parte do partido da senhora D. Maria.

O conteúdo d'este ultimo paragrapho, ex.^mo^ sr., deveria ser conhecido de todos os governos, mas em particular do governo francez, junto ao qual muito o deveriamos fazer valer para o determinar, como o pede o seu interesse e a sua conservação, a concorrer para o reconhecimento de sua magestade el-rei nosso senhor e consolidação do seu throno.

Deus guarde a v. ex.^a^ S. Petersburgo, $\frac{1}{13}$ de março de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

Proclamação[1]

Portuguezes! Despertae do lethargo em que jazeis! Ainda não bastarão para horrorisar-vos as desgraças da patria? Que esperaes? Que os vossos campos acabem de ficar desertos e as povoações do reino reduzidas a cinzas?

O usurpador dos direitos e do throno de Maria II, esse monstro sedento do sangue innocente dos mais honrados e illustres de nossos concidadãos, despovoa o solo de nossos paes, theatro de illustres feitos em defensa dos monarchas portuguezes e da independencia nacional.

As masmorras atulhadas de paes de familias, porque foram fieis aos seus deveres; cidadãos probos, militares dignos de sua nobre profissão, ou gemem no fundo dos calabouços, ou abandonam a patria e suas familias consternadas. Nem escapam aos furores do despota nobres matronas, timidas donzellas, honestas viuvas, e até innocentes creanças!!!

A rapacidade dos sequestros é um roubo atroz do usurpador e seus vis sequazes, que reduzem á indigencia a nação inteira para a si proprios se enriquecerem.

[1] Saiu a publico nos principios de março, e, conforme disseram alguns absolutistas, foi feita e mandada imprimir pelo marquez de Palmella. A execução typographica do exemplar que possuimos parece ser de officina ingleza.

Portuguezes! Aonde estão as fortunas promettidas pelos exterminadores? Que pago tiveram os proprios instrumentos de seus crimes? Que é da vossa segurança pessoal? Quaes são as virtudes do tyranno, que vos opprime, e que passa os dias e noites do nosso luto e miseria entregue á crapula e á mais sordida lascivia? Empregados, onde estão os vossos salarios? Quem consome a riqueza do estado? Ah! que espectaculo apresenta a nossa soberba capital? O mais hediondo, o da penuria e do desprezo!

Hypocritas e perfidos ministros da religião vos têem illudido e arrastado ao crime, á sombra de pretendida defensa do throno e do altar, que elles proprios desprezam e vilipendeiam.

Um illegal e traidor ajuntamento de malvados, que se denominaram congresso nacional, vendidos á abominavel facção que nos devora, proclamou a usurpação do reino e a vossa desgraça; entregou ao mais abjecto e vingativo despota a espada do exterminio, o instrumento de suas insaciaveis vinganças.

Portuguezes! Derribae o tyranno; a empreza é digna de vós, descendentes de honrados e constantes varões, que jamais se curvaram ao despotismo, ainda mesmo de reis legitimos.

Proclamae a augusta rainha Maria II, a filha e neta de nossos monarchas, proscripta agora em reino estranho!

Portuguezes! E tereis coração para soffrer que a vossa soberana dependa de estrangeira protecção para sentar-se em seu throno, que nossos antepassados tornaram glorioso, e que vós proprios já defendestes contra o mais poderoso conquistador?

Portuguezes! É tempo! Os remorsos já fazem tremer o tyranno! cobarde! elle caírá na poeira ignobil do vilipendio em que mereee fiear envolto. Soldados! Quereis ser por mais tempo instrumentos de um vil usurpador? Ah não! Ás armas! Fazei triumphar a innocencia, a justiça, a legitimidade! Castigae o crime, a usurpação; e vingae a religião de nossos paes e a honra da patria.

*

Em 15 de março, discutindo-se na camara dos deputados de França a resposta ao discurso da corôa, que pronunciára Carlos X no acto da abertura das assembléas legislativas, o barão Hyde de Neuville usou da palavra a favor da causa liberal portugueza. Eis-aqui integralmente o seu

Discurso[1]

Messieurs:—Je ne viens point à cette tribune avec le désir d'embarrasser mrs. les ministres, je viens au contraire leur offrir une heureuse occasion de rendre hommage à un grand principe, et de venger la morale outragée des nations.

Je viens, fidèle à des doctrines qui furent et seront toujours ma foi politique,

[1] Publicado no opusculo *De la question portugaise, par M. Hyde de Neuville (comte de Bemposta), ministre d'état et député de la Nièvre.* Paris, imprimerie de J. Tastu. O orador juntoulhe notas explicativas, quatorze documentos, que já mencionámos, extracto dos debates no parlamento britannico, etc., e precede-os d'estas considerações:

«J'adresse cet exposé de fait aux hommes consciencieux, à tous ceux qui aiment et cherchent la vérité. J'ose surtout le soumettre aux princes de la terre; c'est la cause des rois que je défends; c'est aussi la cause des peuples, car je ne sépare jamais, dans ma pensée, les intérêts des souverains de ceux des nations. C'est pour cela que je suis, que j'ai toujours été royaliste ardent et ami sincère d'une sage liberté.

«Des hommes, qui ont la prétention d'être monarchistes par excellence, n'ont pas craint de dire, d'imprimer que l'affaire de Portugal était une affaire de famille; d'autres ont mis en avant cet argument peu réfléchi: *Mais si D. Pedro reconnaît son frère?...*

«Je réponds aux premiers que la question de légitimité est une question de principe, une affaire de conscience, et nullement *une affaire de famille;* c'est là du moins l'opinion ou l'erreur d'un royaliste, ou, si on veut, d'un libéral tel que moi.

«Je réponds aux autres que D. Pedro n'a certainement pas l'intention de deshériter ses enfants, mais que, dans tous les cas, ni l'empereur du Brésil, ni tous les souverains réunis, n'ont reçu du ciel le pouvoir de faire un roi légitime; la légitimité est l'œuvre de Dieu et du temps.

«Allons au fait, ou D. Miguel est roi légitime de Portugal, ou il ne l'est pas.

«S'il est roi légitime, il faut, sans examiner sa conduite, sans discuter ses actes, le reconnaître, lui envoyer des ambassadeurs: les mauvais rois passent, les bons principes restent.

doctrines pour lesquelles je souffrirais encore tout ce que j'ai souffert, provoquer, de la part des conseillers de la couronne, une explication nette, franche, sur une question qui intéresse essentiellement les rois, les peuples, et qui est vitale pour la France.

Messieurs, c'est à la légitimité que nous devons le retour des Bourbons; c'est aux Bourbons que nous devons nos libertés. En faut-il plus pour qu'aujourd'hui la légitimé soit chère à tous les cœurs français, à tous les vrais amis de l'ordre et du repos?

Ce principe, base première de l'édifice social dans l'état monarchique; ce principe conservateur de nos institutions, nous devons désirer qu'il se maintienne, qu'il s'affermisse, non-seulement chez nous, mais chez tous les peuples que protége le sceptre d'un roi... Oui, nous devons désirer que les autres nations soient, ainsi que la France, heureuses et libres... Or, il est une vérité que les fous, les factieux, les visionnaires seuls pourraient aujourd'hui contester, c'est que si la légitimité ne marche pas toujours avec la liberté, elle tend, par la force et la nature des choses, à se rapprocher d'elle, et devient, tôt ou tard, son plus sûr, son plus ferme appui..., tandis que l'usurpation, alors même qu'elle s'unit à la gloire, ne marche, ne peut marcher qu'avec le despotisme et l'arbitraire. Partant de là, j'aborderai, messieurs, avec confiance, devant vous, la question relative au Portugal. Et moi aussi, je crois qu'il est important, qu'il est urgent qu'une aussi haute question ne demeure pas plus longtemps indécise: l'honneur et la sûreté des couronnes appellent sa prompte solution.

Le cabinet de Londres paraît tendre à se rapprocher du gouvernement de Lisbonne; tout semble le prouver; cependant je me refuse encore à le croire. Vous avez lu, messieurs, les discours des ministres de sa majesté britannique; vous savez quels sanglants, quels accablants reproches ils ont cru devoir adresser, en plein parlement, à l'infant D. Miguel. D'ordinaire, il en faut convenir, ce ne sont pas là les préliminaires d'un traité.

Obligé de parler à mon tour du prince qui règne par la force aux rives du Tage, je chercherai à ne point oublier qu'il est fils de Jean VI, et que le sang de deux augustes races coule dans ses veines; je me bornerai donc à rappeler les faits qui se lient essentiellement à la cause sacrée que je défends. Ces faits, d'ailleurs, parlent assez haut.

Ainsi, messieurs, mes paroles seront moins sévères que celles de nos voisins; mais s'il y a différence dans les expressions, il y aura aussi différence dans la manière d'envisager l'ensemble de la question.

L'Angleterre met en première ligne l'intérêt de son commerce.

Je crois que, sous le rapport commercial comme sous celui d'une saine politique, la France doit voir avant tout l'intérêt de la morale.

L'Angleterre avoue hautement que D. Miguel est usurpateur, et cependant elle paraît disposée à le reconnaître. Et moi, je désire que la France reconnaisse hautement D. Maria II, reine légitime de Portugal et des Algarves.

«S'il est usurpateur, et je ne crains pas d'avancer qu'aucun gouvernement *n'osera déclarer, du moins hautement, le contraire*, il faut flétrir de plus en plus son usurpation.

«Ah! comment résiste-t-on à l'évidence! Je parle ici aux hommes de probité, et ne pense nullement à convaincre la mauvaise foi. Certes l'Angleterre, qui paraît tendre à se rapprocher du gouvernement de Lisbonne, aurait intérêt à adopter les idées folles et coupables que certain parti cherche à propager en Europe; cependant qu'on lise les discours des ministres de sa majesté britannique, on verra ce que pensent le duc de Wellington, mr. Peel, lord Aberdeen, non-seulement du caractère de l'infant D. Miguel, mais de *sa légitimité*.

«M. Peel reconnaît (séance du 10 mars) «que D. Miguel a manqué de la manière la plus «odieuse à ses serments». A Dieu ne plaise qu'il profère un seul mot pour défendre *cet usurpateur;* il partage également l'intérêt que son noble ami a témoigné sur le sort de *la jeune et légitime reine de Portugal;* «mais le devoir d'un ministre, ajoute-t-il, n'est pas de traiter les «affaires par le sentiment, il doit avant tout consulter la raison et la convenance de son pays».

«Ne contestons pas la doctrine de mr. Peel, mais disons que c'est consulter en France la morale, la raison, la convenance du pays, que de faire des vœux pour la jeune et légitime reine de Portugal. Je désire donc, et bien ardemment, pour les portugais ce que j'ai désiré constamment pour ma patrie, le triomphe *du droit* sur *le fait*... Espérons... Il ne faut que du temps... Dieu a sauvé la France; il sauvera le Portugal.»

Toutefois, ne blâmons point la politique du cabinet de Londres; chaque pays a ses mœurs, ses habitudes, ses souvenirs. L'ordre de choses qui régit l'Angleterre date d'une révolution, le nôtre d'une restauration. Je livre, sans commentaire, cette observation à tous ceux qui veulent conserver ce que nous avons, qui ne veulent ni plus ni moins, mais qui ont assez de sagesse et de prévoyance pour sentir que nous ne pouvons pas, comme nos voisins, traiter légèrement un principe qui, pour la France, je le répète, est un principe de vie.

J'arrive à des faits, à des actes qui ne sauraient être contestés.

Le 10 mars 1826, Jean VI, le meilleur et le plus malheureux des hommes, descend dans la tombe.

Son fils, D. Pedro de Alcantara, empereur du Brésil et prince royal de Portugal et des Algarves, lui succède. L'héritier légitime des droits de Jean VI, quoiqu'absent du royaume, est reconnu sans contestation. Il est salué roi de Portugal par sa mère, par son frère, par toute sa famille, par le clergé, la noblesse, le peuple, les tribunaux, l'armée de terre et de mer, tous les ordres, toutes les corporations de l'état. Une députation présidée par le duc de Lafões, frère du duc de Cadaval, premier pair du royaume et proche parent du roi, traverse les mers, et vient mettre aux pieds du souverain l'hommage du peuple portugais.

«Nous venons, sire (dit le duc de Lafões), présenter à votre majesté l'hommage qui lui est dû comme *notre roi naturel et souverain légitime.*»

L'entendez-vous, messieurs? C'est le duc de Lafões, issu par sa mère du noble sang de Montmorency; c'est l'archevêque de Lacédémone, qui doit connaître ces paroles de l'écriture: *Les lèvres menteuses sont en abomination au Seigneur;* ce sont des portugais de la situation la plus élevée dans l'ordre social qui déclarent au monde entier que *D. Pedro* est *le roi naturel et le souverain légitime* du Portugal et des Algarves.

Mais le 2 mai, D. Pedro avait abdiqué la couronne de Portugal en faveur de la princesse sa fille, D. Maria da Gloria. Les députés de Lisbonne l'apprennent à leur arrivée, et ils remercient l'empereur en ces termes:

«Si la nation portugaise n'a pas obtenu, comme elle le désirait ardemment, que votre majesté vînt la gouverner en personne, vous lui avez du moins accordé un grand bienfait en lui envoyant pour reine l'aînée de vos filles, D. Maria II, dans la personne de laquelle va se perpétuer l'illustre dynastie de la sérénissime maison de Bragance.»

Je viens, messieurs, de vous faire connaître ce qui se passait au Brésil, au mois de mai 1826. Dans le même mois, à dix jours de distance seulement, l'infant D. Miguel écrivait de Vienne à son auguste frère le seigneur D. Pedro:

«Sire, le voyage que le ministre de votre majesté impériale et royale près cette cour se dispose à faire à Londres, m'offre l'occasion que je saisis avec plaisir de témoigner *de nouveau* à votre majesté l'assurance des protestations *inviolables* et sincères d'obéissance, de respect et d'attachement, exprimées dans la lettre que j'ai eu l'honneur de vous adresser le 6 du mois dernier, à laquelle je me reporte, en renouvelant maintenant l'expression des sentiments purs de loyauté que j'éprouve envers l'auguste personne de votre majesté que je regarde *comme mon seul souverain légitime.*»

A la même époque, l'infant écrivait à sa sœur, la princesse Isabelle Marie:

«Que loin d'autoriser directement ou indirectement les personnes mal intentionnées qui tenteraient de troubler la tranquillité publique et oseraient se servir de son nom pour déguiser leurs pernicieux desseins, il ne cesserait de regarder avec désapprobation et déplaisir tout ce qui ne serait point fait conformément aux dispositions du roi son père, jusqu'à ce que (ajoute l'infant D. Miguel) *l'héritier et successeur légitime, notre très-cher frère et seigneur l'empereur du Brésil, ait pris les mesures que sa haute sagesse lui aura dictées.*»

Le 2 mai l'empereur D. Pedro abdique en faveur de sa fille.

Le 29 octobre suivant le contrat de fiançailles entre la jeune reine Marie et son oncle l'infant D. Miguel est signé à Vienne; cet acte solennel a pour témoins les deux fils de l'empereur d'Autriche, Charles et Joseph, palatins de Hongrie, le prince de Metternich et les ambassadeurs du Brésil et du Portugal.

Le 29 novembre, la chambre des pairs, présidée par le duc de Cadaval, félicite l'infant à l'occasion de ses fiançailles... les grands du royaume déclarent que le mariage de leur reine avec son oncle assure la succession du trône, ainsi que la paix et la prospérité du royaume.

Le 25 février 1827, l'infant remercie la chambre des pairs, il parle de ses fiançailles avec la reine de Portugal «comme d'un *lien fortuné* dans lequel ont été observées les lois respectables de la monarchie, lien, dit-il, qui en perpétuant l'autorité royale dans l'auguste famille de Bragance, remplit les vues paternelles *de mon auguste frère et souverain, ainsi que mes propres vœux*».

Cependant D. Pedro venait de nommer son frère son lieutenant dans le royaume de Portugal.

«Mon cher frère (écrit sa majesté impériale à l'infant), j'ai la satisfaction de vous annoncer que, prenant en considération votre conduite régulière et votre loyauté reconnue, je viens de vous nommer mon lieutenant dans le royaume de Portugal.»

Le 19 octobre, D. Miguel remercie son frère de l'avoir nommé son lieutenant et régent des royaumes de Portugal, des Algarves et de leurs dépendances. Il prend l'engagement de se conformer en tout aux déterminations souveraines de D. Pedro.

Le même jour il informe sa majesté britannique de la faveur que son frère et roi vient de lui accorder, et il promet de maintenir invariablement le bon ordre en Portugal au moyen des institutions octroyées par l'empereur, son frère et roi, institutions, dit-il, *que je suis fermement résolu de faire respecter.*

Le même jour, mêmes protestations adressées à la princesse régente, sa sœur.

Le 21 du même mois, l'infant écrit à sa majesté catholique «pour se plaindre des réfugiés portugais dont le but serait de troubler l'ordre publie en Portugal».

«Je désire, dit-il, qu'on leur fasse connaître ma plus entière désapprobation de semblables tentatives, lesquelles je suis bien résolu à réprimer.»

Il est à remarquer que ces mêmes réfugiés portugais furent les premiers factieux qui eurent la coupable pensée de proclamer D. Miguel.

Leurs proclamations se terminaient par le cri de vive D. Miguel I *s'il s'en montre digne!*

Et voilà comment des hommes qui se disent royalistes font les rois!... Les révolutionnaires, les factieux de tous les pays procèdent-ils autrement!... C'est toujours *le plus digne* qu'ils ont la prétention d'élever au pouvoir; Dieu sait où mènent les choix d'une multitude égarée, et surtout ceux d'une soldatesque qui s'insurge.

Enfin l'infant D. Miguel prête le serment suivant:

«*Je jure fidélité à leurs majestés D. Pedro et D. Maria II, rois légitimes de Portugal, m'engage à remettre le gouvernement du royaume à la reine D. Maria II, aussitôt qu'elle sera parvenue à l'âge de majorité.*»

Je passe, messieurs, les divers protocoles signés à Vienne et à Londres, d'autres lettres de D. Miguel, d'autres documents officiels qui tous redisent les mêmes serments, les mêmes protestations, et j'arrive à demander aux partisans de l'usurpation comment ils peuvent expliquer, justifier de tels actes?

Diront-ils, oseront-ils répéter qui l'infant n'était pas libre à Vienne? Je réponds à cette injure grossière fait à sa majesté l'empereur d'Autriche par des hommes qui ne respectent rien, je réponds qu'il suffit de lire la dépêche du prince de Metternich au prince Esterhazy, dépêche datée du 18 octobre 1827, pour se convaincre de la fausseté, de l'absurdité de l'accusation.

On voit non-seulement que l'infant était parfaitement libre à Vienne, mais aussi que le cabinet autrichien avait peu d'ascendant sur son esprit et qu'en tout il était difficile de lui faire adopter un parti contraire à ce qu'il avait résolu...

Mais l'empereur d'Autriche est grand-père de la jeune princesse Maria; or admettons un instant que D. Miguel pouvait avoir une sorte d'intérêt à dissimuler sa pensée, à Vienne.

Cet intérêt existait-il à Paris, existait-il à Londres? Et cependant à Paris, à Londres, les mêmes protestations ont eu lieu; ce prince s'est présenté devant les

rois de France et d'Angleterre comme régent de Portugal, il n'a parlé que de son respect profond pour les ordres de son frère et légitime souverain, l'empereur du Brésil. Le roi de France, le roi d'Angleterre, l'un et l'autre pleins de loyauté, n'ont pas mis en doute la bonne foi de l'infant. Quelle raison, d'ailleurs, pouvait-il avoir de les tromper?

Ah! n'insistons pas sur de tels souvenirs, cela fait mal, messieurs... Non! Le plus beau trône de la terre ne vaut pas qu'on l'obtienne à ce prix.

Mais ne tenons aucun compte de serments aussi solennels, et voyons ce que les partisans de D. Miguel peuvent dire pour donner une apparence de vérité à ce qu'ils nomment ses titres à la couronne de Portugal.

Invoqueront-ils, comme autrefois la ligue, alors que profanant ce qu'il y a de plus sacré, elle conspirait à détrôner le chef de l'auguste famille des Bourbons, notre immortel Henri IV; invoqueront-ils dans leur coupable délire, et le funeste principe de la souveraineté des papes sur le temporel des rois, et le principe plus dangereux encore de la souveraineté du peuple?

Mais le chef de l'Église n'a pas balancé à reconnaître D. Pedro et son auguste fille; et non-seulement il n'a pas reconnu D. Miguel, mais il a refusé formellement de le reconnaître.

Mais le peuple qu'ils veulent faire intervenir devient aussi leur accusateur.

Toute la nation portugaise a proclamé D. Pedro, absent du royaume... et ce n'est qu'après y être rentré par la ruse que D. Miguel, armé de la terreur, a pu se faire saluer roi par une faction.

Qu'ils nous disent donc ces distributeurs des couronnes quelle voix osa s'élever à la mort de Jean VI en faveur de l'infant, et cependant depuis son usurpation que de cœurs battent en Portugal, au Brésil, à Terceira (où s'est réfugié l'honneur portugais), enfin dans les deux mondes, pour cette jeune princesse, destinée, je l'espère, par la Providence à consoler un jour le Portugal et l'humanité!

Si donc ils persistent à invoquer la souveraineté du peuple... qui doit régner, je le demande, ou du prince pour lequel des cœurs libres furent unanimes, ou de celui qu'une minorité aveugle, effrayée, entraînée par le fanatisme, appela frauduleusement au trône?

Les miguélistes nous opposeront-ils le jugement, l'opinion des rois?... Mais tous les rois de la chrétienté se sont empressés de flétrir l'usurpation en rappelant leurs ambassadeurs!

Chercheront-ils à s'appuyer de la décision de ces prétendus états ou cortès assemblés en 1828 à Lisbonne? Mais ces états ont été réunis d'une manière illégale, contrairement aux formes établies par les anciennes lois du royaume!... Mais en admettant (ce qui n'est pas) que l'infant eût le pouvoir de les convoquer, ces états avaient-ils le droit de violer, de dénaturer la loi fondamentale du royaume et de changer l'ordre de succession à la couronne de Portugal?

Et nous aussi nous eûmes en France des états, des parlements, des factions, qui portèrent la criminelle audace jusqu'à oser proscrire nos rois légitimes...

Charles VII fut repoussé du trône par une mère dénaturée et par un parlement lâche et factieux! L'arrêt sacrilège de ce parlement prévalut-il contre la loi fondamentale de la monarchie?... Et malgré la ligue et ses fureurs, malgré le fanatisme déliant dans Paris, les français du serment de fidélité, le Béarnais en fut-il moins reconnu par toute la France comme héritier légitime de la couronne de Saint-Louis?

Après tout que produisit la ligue en France?... Un faux Charles X!... Qu'a pu produire la ligue en Portugal? Également un usurpateur; car il n'appartient pas plus aux cortès de Portugal et d'Espagne, qu'il n'appartenait aux parlements, aux états-généraux du royaume de France, qu'il n'appartiendrait aujourd'hui aux deux chambres de faire un roi... La légitimité a des lois fixes, invariables... et si la loi salique n'a pas besoin, dit Bignon, d'être gravée sur le marbre ou l'airain, puisqu'elle est gravée dans le cœur de tous les français, la loi de Lamego, moins ancienne, mais toute aussi sacrée que la nôtre, est également gravée dans le cœur de tout bon portugais... A quoi j'ajouterai, messieurs, que cette loi est écrite, et qu'ainsi il n'est pas possible de se tromper sur ses dispositions; elles

sont formelles, et, pour quiconque a de la bonne foi, il suffit de lire pour être éclairé. Et cependant c'est cette loi même des cortès de Lamego qu'on n'a pas craint de citer en la dénaturant, en la falsifiant pour créer un titre chimérique à celui (allons au fait) qui n'est devenu le roi légitime d'un parti que du jour où il a osé fouler aux pieds les lois de son pays et se déclarer ouvertement l'ennemi des libertés des peuples... Que D. Miguel suive demain des voies différentes, qu'il se décide à régner par les lois, qu'il paraisse incliner à donner des institutions sages à la nation portugaise; et ses partisans découvriront bientôt que la loi de Lamego a été mal interprétée! Quel sera alors leur prince légitime? Je l'ignore, il n'est pas plus facile de calculer jusqu'où la passion et l'aveuglement peuvent conduire les hommes qui se font à volonté des rois, que ceux qui se font à volonté des dieux... Voilà pourquoi, messieurs, il faut n'aimer, ne servir, ne connaître qu'un Dieu, qu'un roi: autrement on tombe dans l'idolâtrie; on devient infidèle et parjure!...

Voyons ce que dit cette loi de Lamego:

«Que le seigneur roi D. Alphonse vive et qu'il règne sur nous; s'il a des enfants mâles, qu'ils vivent et qu'ils soient nos rois, sans qu'il y ait besoin de les faire rois de nouveau. Voici quel doit être l'ordre de la succession; le fils succédera à son père, puis le petit-fils et ensuite le fils de l'arrière petit-fils, et ainsi à *perpétuité* de père en fils. Si le fils aîné du roi meurt du vivant de son père, le seconds fils (après la mort de son père) sera notre roi. Si celui-ci meurt du vivant de son père, le troisième succédera au second; le quatrième au troisième, et ainsi des autres fils du roi.»

Telle est, messieurs, la loi qui règle en Portugal la succession des enfants mâles; elle n'exige d'autre qualité, d'autre condition pour régner que celle d'être l'héritier par ordre de primogéniture. C'est absolument la loi qui régit en France la succession au trône. Mais en France les filles ne règnent pas, et elles peuvent régner en Portugal; seulement elles n'y règnent point comme les enfants mâles, par le seul droit de naissance... La loi leur impose une autre condition.

Or voici, quant aux filles du souverain, les dispositions de cette loi:

«Si le roi de Portugal n'a point d'enfant mâle et qu'il ait une fille, elle sera reine après la mort du roi, pourvu qu'elle se marie avec un seigneur portugais; mais il ne portera le nom de roi, que quand il aura un enfant mâle de la reine qui l'aura épousé. Quand il paraîtra en public en compagnie de la reine, il se tiendra toujours à sa gauche, et ne mettra point la couronne royale sur sa tête. Que cette loi soit toujours observée, et que la fille aînée du roi n'ait point d'autre mari qu'un seigneur portugais; afin qu'un étranger ne devienne pas le maître du royaume. Si la fille aînée du roi épousait un prince étranger, elle ne sera pas reconnue pour reine, parce que nous ne voulons point que nos peuples soient obligés d'obéir à un roi qui ne serait pas né portugais.»

Et c'est de cette disposition qui ne concerne que les filles, qu'on a osé, le croirait-on! s'armer pour écarter le fils aîné, l'héritier légitime du souverain! La loi de Lamego ne veut pas que la princesse épouse un étranger... donc un prince étranger ne doit pas régner sur le Portugal... Il était assez difficile de faire passer pour étranger D. Pedro, né portugais; n'importe, s'il n'est point étranger, il a accepté une couronne étrangère, et c'en est assez pour qu'il soit traité, considéré comme prince étranger... A quel degré d'absurdité peut arriver l'esprit de parti! Et qu'il est pénible d'avoir à réfuter d'aussi misérables sophismes!

Vous avez vu, messieurs, que la loi de Lamego n'impose aucune condition aux enfants mâles, et qu'il suffit d'être le fils aîné du roi pour lui succéder. Nous n'aurions rien de plus à dire si nous n'avions qu'à éclairer une bonne foi froide et calme; mais la passion du moment a été si aveugle, si délirante, tant d'honnêtes gens se sont monté la tête, tant de royalistes se sont trompés ou ont été trompés, que nous ne laisserons sans réponse aucun des arguments de nos adversaires.

D. Pedro a accepté, dites-vous, une couronne étrangère? Non; car jusqu'à l'abdication volontaire de la couronne de Portugal par ce prince, le Brésil n'a pas cessé de faire partie des états du roi de Portugal. Mais je vous accorde qu'en effet D. Pedro, prince royal de Portugal et des Algarves, s'est assis, du vivant

de son père, sur un trône étranger, qu'il est devenu, par héritage, roi d'Espagne, ou de Naples, ou, si vous le voulez, roi élu de Grèce ou de Pologne; où est la loi qui, à la mort de Jean VI, le privait de ses droits à la succession paternelle?... Depuis l'établissement de la loi fondamentale des cortès de Lamego, n'a-t-on pas vu arriver au trône de Portugal un prince qui déjà possédait une souveraineté étrangère, D. Alphonse, comte de Boulogne?

N'a-t-on pas vu les cortès de 1499 prêter serment de fidélité à l'héritier de la couronne de Portugal, D. Miguel de la Paix, quoique ce prince eût déjà reçu le serment d'allégeance comme héritier des trônes de Castille, de Léon, d'Aragon et de Grenade?...

Citons d'autres exemples qui peut-être parmi nous, messieurs, auront encore plus de crédit sur les cœurs franchement royalistes.

Le fils de Philippe-Auguste, le père de Saint-Louis, depuis Louis VIII, accepta (et il eut tort) la couronne d'Angleterre; le duc d'Anjou, depuis Henri III, monta au trône de Pologne: ces deux princes en furent-ils moins reconnus par la suite rois de France, selon leurs droits?

Vieux amis des Bourbons, écoutez ce que je vais rappeler et frémissez de la doctrine impie de ceux qui veulent repousser D. Pedro parce qu'il a occupé le trône du Brésil avant d'arriver au trône de Portugal... Il fut un roi qui, avant de monter au trône de Saint-Louis, était aussi souverain d'un pays que le royaume de France avait possédé... Ce monarque portait donc, et depuis longtemps, une couronne étrangère... Messieurs, quel était ce prince?... Le fils, le noble fils de Jeanne d'Albret.

Partisans de D. Miguel, le repousseriez-vous ce Henri IV, ce modèle des bons rois? Le repousseriez-vous du trône de France, s'il en était aujourd'hui l'héritier!

Il faut l'avouer, la ligue de Paris avait moins d'audace que celle de Lisbonne, elle proscrivait Henri comme *indigne* du trône, celle de Lisbonne y appelle D. Miguel *s'il s'en montre digne;* c'est bien le même esprit révolutionnaire, mais enfin la ligue n'allait pas jusqu'à dire que le roi qui avait porté la couronne de Navarre avait perdu par là ses droits à celle de France... Les rebelles de 1585 mettaient plus de franchise dans l'iniquité!

Combattons une dernière imposture.

D. Pedro, disent les miguélistes, a abdiqué par un article secret, de je ne sais quel traité, la couronne de Portugal, en acceptant celle du Brésil.

D'abord, s'il eût abdiqué, il n'aurait pu le faire que pour lui; car ses enfants, ceux du moins qui alors étaient nés, avaient des droits acquis; or, ces droits acquis sont sacrés: D. Pedro, Jean VI, tous les souverains de la terre n'auraient pu les méconnaître sans violer la loi de l'éternelle justice, loi bien supérieure à la puissance des rois...

Mais pourquoi discuter un aussi grossier mensonge? D. Pedro n'a renoncé du vivant de son père, ni *secrètement,* ni *publiquement,* à ses droits légitimes sur le Portugal; et Jean VI, par l'édit du 15 mai 1825, a reconnu son fils aîné en la double qualité *d'empereur du Brésil, d'héritier et de successeur des royaumes de Portugal et des Algarves.*

Voilà ce que savent tous les souverains de l'Europe; mais leur témoignage est-il de quelque poids? Ils n'ont plus d'ambassadeurs à Lisbonne: n'importe, les rois se trompent, et la ligue a raison.

Je viens, messieurs, de mettre sous vos yeux la question, toute la question relative au Portugal: elle ne présente, comme vous le voyez, ni complication, ni difficulté.

D. Pedro, par le droit de sa naissance, est arrivé au trône de Portugal; il a jugé (il le fait connaître par son décret du 2 mai 1826) que, dans l'intérêt du Portugal et du Brésil, les deux royaumes devaient être séparés; cédant à la nécessité, et sacrifiant volontairement une partie de sa puissance au bonheur, à l'avenir de ses sujets, il a fait ce qu'avant lui avait fait Louis XIV lorsqu'il donna l'Espagne au second de ses petits-fils. D. Pedro a réservé pour son fils et successeur naturel la couronne du Brésil, et il a abdiqué celle de Portugal en faveur de la princesse héritière de droit après son fils. Cette princesse, conformément

à la loi de Lamego, venait d'être fiancée à un portugais; elle devait, à l'exemple de la reine Maria I, mère de Jean VI, épouser son oncle. Vous savez, messieurs, comment cet oncle a reconnu l'honneur que lui faisait sa souveraine, celle dont il n'était que le premier sujet.

Je dirai maintenant aux amis des rois: Mettez la main sur la conscience et prononcez.

Je dirai aux amis sincères de la liberté: Faites avec moi des vœux pour que le Portugal soit rendu à sa loi légitime; Maria II régnera sur des hommes libres, D. Miguel sur des esclaves.

Je dirai aux hommes qui, comme en Angleterre, pensent qu'avant tout, il faut examiner quels sont les intérêts matériels du pays; je leur dirai: Soyez aussi pour le pouvoir *de droit*; car notre commerce a plus à gagner avec le Brésil qu'avec le Portugal.

Je dirai aux conseillers de la couronne qui m'entendent... Veuillez vous expliquer comme viennent de le faire les ministres de sa majesté britannique. Le peuple anglais connaît du moins la politique de son gouvernement; il sait qu'il incline à reconnaître en Portugal le pouvoir *de fait*... En sommes-nous là?... Attendez-vous pour vous déclarer en faveur de l'usurpation l'exemple de l'Angleterre? Je repousse cette humiliante pensée... Une haute sagesse me rassure... Puis enfin vous venez de rendre une sorte d'hommage au principe que je vous adjure de sauver... Un avis inséré au *Moniteur* annonce que le deuil de la reine douairière de Portugal ne sera porté en France que lorsque la nouvelle de sa mort aura été notifié par la cour de Rio-Janeiro. Vous reconnaissez donc que la puissance légitime n'est plus à Lisbonne, qu'elle est au Brésil. Toutefois expliquez-vous d'une manière plus précise; les demi-satisfactions, les réticences ne conviennent ni à la morale, ni à la dignité d'un grand peuple... L'Angleterre négocie, et la France a cru devoir se réunir à elle; mais l'Angleterre ne craint point d'annoncer d'avance que peut-être son intérêt commercial la portera bientôt à reconnaître le roi *de facto*... Déclarez donc d'avance aussi, que la France ne reconnaîtra en Portugal que le souverain *de droit;* par là vous ferez deux nobles actions: vous rendrez l'espérance à une nation cruellement opprimée, et vous prouverez que la politique britannique est sans influence sur la nôtre.

Ministres du roi très-chrétien, n'oubliez pas que notre heureuse restauration date à peine de seize années! Qu'elle nous a fait sortir de l'abîme des révolutions, et qu'il n'est pas moins sacrilège en Portugal qu'en France d'oser toucher à la dynastie, d'oser mettre en question le principe tutélaire de la légitimité!

Et nous, députés des départements, n'oublions pas que plus que jamais nous devons nous rapprocher, nous réunir, pour faire tête aux fous, aux factieux, à ceux qui menacent nos libertés, comme à ceux qui en sont presqu'à dire avec Algernoon Sydney: «S'il nous faut subir la royauté, que ce ne soit pas la royauté légitime...» Répondons, nous, messieurs, que nous n'en voulons, que nous n'en aurons pas d'autre, et que par elle, avec elle, nous serons libres, parce qu'aujourd'hui si la légitimité est un besoin du pays, tout homme qui a du sang français dans les veines a soif d'une sage liberté et veut le maintien, l'affermissement de nos institutions.

J'espère qu'on ne se méprendra point, qu'on ne cherchera pas à se méprendre sur ma véritable intention; je ne demande point à messieurs les ministres de s'expliquer sur les négociations qui ont lieu à Rio-Janeiro, négociations qui paraissent avoir pour but d'amener une réconciliation entre le *droit* et le *fait,* entre la *légitimité* et *l'usurpation*... Au roi seul appartient le pouvoir de négocier: or il est des explications que les conseillers de la couronne ne peuvent donner qu'autant qu'ils y sont autorisés par sa majesté. Plein de respect pour la prérogative royale qu'on me verra toujours prêt à défendre, je me bornerai à demander ce qu'il m'est permis de demander, c'est-à-dire une explication franche sur une question que ne saurait être soumise aux chances, aux calculs, aux combinaisons de la diplomatie, au moins par les ministres du roi très-chrétien.

Ah! messieurs, quelle que soit la nuance de nos opinions, n'abandonnons point le principe qui nous a rendu nos rois et qui nous a donné la charte.

L'exposé que je viens de soumettre à la chambre n'a rien de l'homme de parti, c'est le cri d'alarme d'un vieux royalisme qui ne se lasse point; c'est l'opinion consciencieuse d'un honnête homme, qui ne désire, ne demande que le triomphe de la vérité, et qui, fidèle au prince comme à la loi de son pays, peut dire avec Montesquieu et comme lui dans toute la sincérité de son âme:

«Je rends grâce au ciel de ce qu'il m'a fait naître dans le gouvernement où je vis, et de ce qu'il a voulu que j'obéisse à ceux qu'il m'a fait aimer.»

*

Assim termina o discurso do notavel estadista francez, o qual na edição já referida acrescenta mais:

«A la suite de mon discours, mr. le ministre des affaires étrangères a pris la parole, et s'est exprimé, je crois, en ces termes:

«Messieurs, je regrette de ne pouvoir satisfaire la curiosité de l'honorable «membre. Des négociations politiques se poursuivent à Rio-Janeiro; il ne m'est «pas permis d'en dévoiler le secret, et toute ce que je puis dire, c'est que les «relations interrompues avec Lisbonne ne sont pas encore renouées, et que si le «principe de la légitimité est dans le cœur de l'honorable membre, il ne l'est pas «moins dans celui des ministres du roi.»

«J'aurais pu relever cette expression de *curiosité*, mais je sais qu'un mot déplacé peut échapper lorsqu'on improvise, et je n'ai point voulu prêter à mr. de Polignac une intention que je n'avais point, celle de manquer aux convenances parlementaires.

«Je me suis borné à répondre à mr. le président du conseil que je croyais m'être expliqué de manière à ne laisser aucun doute sur ma véritable intention... qu'il n'était point question de dévoiler le secret des négociations politiques qui se poursuivent à Rio-Janeiro, que plus que tout autre j'étais pénétré des devoirs que la diplomatie impose... mais qu'enfin il m'était permis de demander aux ministres de sa majesté très-chrétienne de s'expliquer sur le pouvoir de *droit*, quand le cabinet qui négocie avec nous au Brésil s'explique si catégoriquement sur le pouvoir de *fait*.

«J'ai ajouté d'autres réflexions qui ne doivent point sortir du comité secret, réflexions toutes françaises, toutes monarchiques, et qui certainement n'ont pu blesser personne; enfin ma réplique a été terminée par les paroles suivantes: «Je «ne descendrai point de cette tribune, sans rappeler la généreuse conduite de ce «noble ambassadeur qui aima mieux se rétirer que de signer un traité qui dé«pouillait un roi légitime... Cet ambassadeur qui se nommait Polignac ne crai«gnait pas de s'expliquer...»

«J'ai dû rétablir cette dernière phrase qui a été fort mal rendue par quelques gazettes. Il était loin de ma pensée de rien dire de désobligeant à mr. le président du conseil: j'ai voulu seulement, en lui rappelant un trait qui honore sa famille, lui prouver qu'il est en effet des circonstances où il importe de s'expliquer[1].»

[1] Sobre o mesmo assumpto fallou na sessão de 8 da camara dos pares o visconde de Châteaubriand, cujo extracto reproduzimos:

«Je passe, messieurs, au paragraphe sur le Portugal. L'adresse exprime heureusement un vœu pour la légitimité. D. Miguel est roi en vertu de l'élection populaire. Témoins de la révolution qui brisa le trône de Louis XVI, nous ne devons pas capituler facilement sur la souveraineté du peuple. Les gouvernements, je le sais, ne sont point appelés à faire de la politique sentimentale. Dans les affaires extérieures surtout, un cabinet n'agissant pas seul, n'est obligé qu'à prendre la meilleure position, en égard au mouvement des autres cabinets; mais, dans le cas actuel, la France a le bonheur de voir ses intérêts d'accord avec ses principes; le droit coincide avec le fait. L'Angleterre pense qu'elle doit s'unir au Portugal à cause des intérêts de son commerce. Nous, nous devons reconnaître que l'alliance du Brésil est utile au nôtre. Nos importations ne s'élèvent guère au-dessus de 2 millions, particulièrement en savonnerie, et encore par le cabotage anglais, dans les états de D. Miguel; elles sont de plus de 30 millions dans l'empire soumis à D. Pedro. Au surplus, pourquoi D. Miguel, illégitime souverain, est-il un prince légitime aux yeux de ceux qui se disent les seuls défenseurs du trône et de l'autel? C'est que D. Miguel a détruit la constitution de son pays. Sa légitimité est sa haine de la liberté. Qu'il s'avise de donner une charte au Portugal, et vous verrez qu'on aura bientôt découvert qu'il n'est qu'un usurpateur.»

As respostas dos corpos legislativos ao alludido paragrapho da falla do throno foram:

Camara dos pares: — «Le succès des négociations que votre majesté poursuit de concert

*

Quando nas assemblêas legislativas de França se discutiam pela sobredita fórma os negocios da nação portugueza, um dos orgãos do partido liberal publicava em Londres as seguintes

Reflexões politicas

Toda a mudança politica é uma revolução, isto é, a mudança de um estado que existe, para outro que se quer de novo estabelecer. Ha comtudo grande differença entre as revoluções ou mudanças que faz um conquistador por via das armas, e aquellas que o poder politico opéra em consequencia das publicas necessidades de uma nação. As primeiras, como obra da força, só dependem para sustentar-se do genio e do poder physico do conquistador; as segundas dependem tudo do poder moral, isto é, da approvação que o maior numero de povo lhes dá, em consequencia dos proveitos reaes que d'ellas lhe resultam. Fallando, portanto, só d'esta ultima especie de revoluções ou mudanças politicas, que são obra da necessidade e do bem geral, que exigem muitas vezes as nações, é indubitavel que só quando os interesses velhos chegam a estar em aberta contradicção com a felicidade geral é que ellas se fazem. O tempo gasta todos os corpos physicos, assim como gasta as obras moraes, isto é, as boas leis, os bons usos e os bons costumes. Gastos elles, ou envelhecidos, seguem-se os abusos, e d'estes a miseria, a pobreza e o abatimento, que expõem as nações a ser invadidas e conquistadas, ou a caír em um desprezo que ás vezes ainda é peior do que a conquista. Logo em todos os estados politicos as revoluções ou as mudanças são inevitaveis. Como se farão, pois, ellas permanentes e seguras? Substituindo-lhes promptamente interesses novos em logar dos velhos.

Os antigos interesses são visivelmente prejudiciaes, e tornam-se intoleraveis quando o menor numero dos individuos de uma nação é feliz, e o maior pobre e miseravel; quando poucos gosam e muitos padecem. Torna-se, pois, de absoluta necessidade restabelecer o equilibrio politico, e fazer com que os poucos repartam com os muitos aquillo de que por abuso estão gosando. Alem d'isto segue-se mais que as mudanças ou revoluções ideaes, ou simplesmente escriptas em papeis, denominados *cartas* ou *constituições,* de nada valem se não passam immediatamente a ser praticas. Porque os principios abstractos deleitam sim o espirito por algum tempo, mas como perdem logo o encanto da novidade, esqueeem, se não são simultaneamente seguidos de proveitos mui reaes e sensiveis. A pratica é, portanto, a unica base solida e permanente em que se podem firmar as revoluções. Supponhamos uma nação a quem uma pessima administração tem conduzido a summa decadencia, e na qual o povo está pobre e miseravel por effeito de inveterados e escandalosos abusos, e estes procedidos de pesadissimos e mal regulados tributos; de pessimas leis agrarias; de uma corrupta, despendiosa e arbitraria organisação de justiça; e emfim de uma systematica dilapidação em todas as repartições fiscaes. Poderá esta nação ficar satisfeita simplesmente com uma lei, ou com um codigo politico, que lhe prometta remediar todos estes males, porém que nunca, ou só muito tarde, cuide em realisar suas promessas? Por certo que ella ha de receber com enthusiasmo todos esses bellos planos de reforma; mas tanto que for passando muito tempo sem os ver postos em pratica, de necessidade ha de afrouxar no seu enthusiasmo; e não só não dará apoio ás novas in-

avec ses alliés, pour amener une réconciliation entre les princes de la maison de Bragance, assurerait le repos de la péninsule, ferait cesser les divisions fatales au commerce des deux mondes, et, ce qui n'est pas moins désirable, raffermirait les principes de la légitime succession aux couronnes».

Camara dos deputados: — «Nous faisons des vœux, sire, pour le succès des soins que vous consacrez, de concert avec vos alliés, à la réconciliation des princes de la maison de Bragance. C'est un digne objet de la sollicitude de votre majesté, que de mettre un terme aux maux qui affligent le Portugal, sans porter atteinte au principe sacré de la légitimité, inviolable pour les rois non moins que pour les peuples».

Não lemos as palavras textuaes do discurso real na parte citada, mas a *Gazeta de Lisboa* traduzin-as assim: «Prosigo n'este momento, de accordo com os meus alliados, em negociações, cujo fim é promover entre os principes da casa de Bragança uma reconciliação necessaria ao repouso da peninsula».

stituições, mas até as ha de olhar com odio e desprezo, e persuadir-se que foram feitas só para enganal-o. Eis-aqui, pois, a rasão por que a maior parte das revoluções politicas, ainda as mais necessarias e justas, nunca vão ávante e nunca prosperam; pois que o povo se julga enganado, se n'ellas não acha realisadas as vantagens que se lhe prometteram. Ou as mudanças politicas são uteis e necessarias, ou não o são: se o são, cumpre que immediatamente sejam reduzidas a effeito, ou então nunca se devem tentar; porque qualquer demora, ou falta de resolução n'este ponto, desanima os que n'ellas são mais interessados, e dá maior força e vigor aos antigos abusos, que se julgam tanto mais legaes, quanta é a difficuldade que se mostra em os atacar. Da verdade de todos estes principios que deixâmos estabelecidos, temos nós mesmos grandes e desgraçadas provas domesticas, que será util agora referir, para fazer mais palpaveis as verdades que nos temos proposto enunciar.

Desde 1820 até 1826 tivemos duas mudanças politicas, que bem se podem chamar revoluções, nenhuma das quaes prosperou em consequencia da falta de uma prompta execução dos principios theoricos que ellas inculcavam e promettiam realisar. Da necessidade da primeira já ninguem póde duvidar, porque Portugal se achava n'essa epocha em estado verdadeiramente miseravel, desprezado e opprimido, não só pelo poder domestico, mas, o que ainda é mais, pelo poder estrangeiro. Tambem é um facto indisputavel que a nação toda sentia o seu mal, e anhelava por uma mudança, fosse ella qual fosse. A prova d'isto, que não tem replica, é que essa mudança com effeito se fez, produzindo contentamento e approvação universal, e não tendo sido preciso derramar nem uma só gotta de sangue para executal-a. Os proprios inimigos d'ella, que depois appareceram, ao principio se não mostraram taes; talvez alguns pela convicção da justiça e necessidade do grande acontecimento.

A alegria da nação augmentou-se com as bellas promessas que se lhe fizeram, e nada mais era preciso do que realisar estas promessas e satisfazer suas esperanças. Não succedeu, porém, isto assim; principiaram logo os receios, houve medo de fazer operações rapidas, foram consideradas melhores e mais suaves as operações lentas. A experiencia mostra que este plano raras vezes tem felizes resultados. Não affirmaremos que foi este só o motivo do mallogro d'aquella constituição, mas por certo foi um d'elles. O primeiro congresso, que era constituinte, gosava do direito de uma verdadeira dictadura; e a elle só competia fazer rapidamente as reformas, e sobre ellas fundar depois com perfeita solidez o edificio da constituição; mas, como já dissemos, houve receio e falta de energia. Tomaram-se meias medidas que, apesar de mui humanas e talvez justas, não só não contentavam de todo, porém deixavam a porta aberta para mil intrigas, mil interpretações e rodeios com que eram illudidas; porque a sua execução encontrava a existencia de abusos, em que se firmavam os velhos interesses, que por todos os modos se tratava de defender. E ainda assim grandes bens se fizeram ao povo, bens que, já depois de destruido o systema, elle quiz conservar até com as armas na mão.

A obediencia e assentimento verdadeiramente nacional fez com que não houvesse contrariedade que obrigasse a medidas decisivas, e para assim dizer terminantes, as unicas efficazes quando tomadas a tempo. O tempo de se tomarem tinha passado em applausos á regeneração; e o congresso constituinte achou-se, quando foi substituido pelas côrtes ordinarias (depois de prompta e jurada a constituição), com quasi todas as reformas por fazer, ainda que muitos males se tivessem remediado.

As côrtes ordinarias não tinham a ampla auctoridade que as primeiras tiveram, e se aquellas foram lentas em suas medidas de reforma, estas não podiam deixar de o ser, circumscriptas nas attribuições de corpo legislativo. A constituição foi jurada com enthusiasmo por todo o reino, mas como os corpos poderosos interessados nos abusos subsistiam, e o movimento de forças estrangeiras lhes augmentava a ousadia, foi cousa facil seduzir o povo, que, não havendo experimentado as venturas que antevira, cuidou haver sido enganado pelos que lh'as haviam promettido. Assim veiu elle a servir de instrumento, ou antes de exer-

eito de vanguarda ás tropas franeezas que invadiram Hespanha para mostrar á peninsula que ella não queria o que na realidade desejava, e que preferia um despota a uma monarchia limitada.

Não estranhâmos, nem nos causa admiração que a primeira tentativa para a reforma dos velhos abusos fosse baldada, e tivesse muitos inimigos; o contrario seria sobremaneira raro e talvez maravilhoso. A primeira faec de uma politica mudança assusta muita gente, e até gente dignissima e patriota. Falta de connexões entre differentes classes, desintelligencias, offensas imaginarias de amor proprio, desconfianças sobre rectidão de intenções, tudo isto junto com a incerteza dos resultados afasta em logar de concentrar os homens de differentes idéas. A regeneração de uma nação é obra muito mais difficil do que o novo estabelecimento de uma sociedade. Muito se fez no primeiro ensaio, e dado que a politica tenha rasão para taxar os homens de 1820 de demasiada moderação, a humanidade lhes fará merecidos elogios; nem um só portuguez se queixará com rasão de haver sido privado da sua subsisteneia. Esta moderação era alem d'isto neeessaria e inevitavel, se olharmos para os nossos inimigos externos, que, se ainda apesar de tanta moderação, accusaram os auctores da mudança *de tudo destruir e nada edificar,* que faria se o contrario houvesse acontecido?

Destruida a primeira constituição, seguiram-se, o que aconteco sempre em taes casos, absurdas calumnias contra seus auctores; mas estes, que só podiam ser conveneidos de maus pelas boas obras de seus successores, e não por dicterios de gazetas e trovas ridiculas, nada acharam que os não acreditasse na administração seguinte.

As cousas, passado o delirio do primeiro momento, foram de mal em peior, porque os abusos ruinosos tornaram a ter a sua destruidora existencia, cujos effeitos deviam ser mais sensiveis do que d'antes haviam sido. Pôde comparar-se o tempo passado com o presente, e o effeito d'esta comparação foi terrivel para os defensores dos abusos. Emfim uma nova crise politica, a carta constitucional, veiu acalmar a agitação dos espiritos. É verdade que esta vinha revestida de um caracter que parecia dever dar-lhe mais estabilidade, porque procedia da fonte limpa da legitimidade; mas como estava fundada na mesma reforma dos abusos, teve logo contra si ainda mais inimigos do que a primeira constituição. Aos inimigos de todo o systema representativo e legal pouco importa a origem ou a auctoridade de onde elle dimana: o que nunca podem tolerar é perder o mais pequeno quilate dos seus velhos interesses, quer *Deus* ou o *diabo* lhes pretendam diminuir ou tirar. Parece que a historia do passado devia ter instruido os novos depositarios da carta; porém, ainda muito maiores erros se commetteram. Os inimigos d'ella, que ainda não podiam ás claras disputar-lhe a legalidade da sua origem, para ganhar tempo, recorreram a diversos estratagemas de guerra, e com elles chegaram a illudir e quasi a cegar os mais espertos e verdadeiros constitucionaes. Pretendeu-se fazer reviver uma nova indisposição contra os homens chamados de *vinte,* os quaes foram caracterisados, se não como verdadeiros herejes, ao menos como scismaticos politicos. E ao mesmo passo, com uma especie de eandura hypocrita começou a ser prégado nas casas e nas ruas o dogma da *moderação,* como que os homens de 1820 o não tinham observado, quando na realidade haviam sido excessivamente moderados. O caso é que o estratagema valeu. Na camara dos deputados houve medo, e na dos pares houve opposição, e essa mui systematica e seguida. Não se fez, portanto, nenhuma lei regulamentar, e uma constituição theorica sem taes leis é como a machina de um relogio sem movimento. Ficou a administração da justiça nas mesmas mãos, e envolta nos enredos e nas prevaricações, filhas do mysterio e do segredo, e conservaram-se as repartições fiscaes no mesmo labyrinto e abuso de administração. Longe de se alliviar o povo com alguma medida proveitosa, aggravou-se o peso dos seus encargos, e, em uma palavra, conservaram-se os mesmos abusos e o mesmo poder nas mãos dos inimigos da carta. E para que elles por nenhum modo podessem ser perturbados no goso pacifico de seus velhos e mimosos interesses, não se quiz fazer a lei da liberdade da imprensa, pela grande rasão, tantas vezes enunciada por muitos dos nossos sabios, que a nação ainda não estava para isso preparada. Prova evidente

de que o caminho mais curto para a illustração de um povo é conserval-o ás escuras, e conduzil-o nas trevas pela mão do poder absoluto! Que logica e que homens!

N'estas disposições, e com estes preparos tão habilmente manejados, não se tendo feito cousa alguma a bem do povo, e achando-se sempre os depositarios dos velhos interesses de posse pacifica de suas usurpações, que muito é que elles fossem conspiradores? Com effeito o foram na primeira occasião que se lhes offereceu, e esta se lhes apresentou mui favoravel com a chegada do novo regente o infante D. Miguel. A força mais poderosa para obstar á sua usurpação, e a unica pela qual todos os cumplices do usurpador podiam ser desbaratados, era a nação, isto é, esse povo, essa nação, que come, bebe e veste de seu trabalho, propriedade e industria, sem estar na dependencia, ou dos cofres do thesouro, ou dos emolumentos dos empregos. Mas nenhuns ou poucos esforços se fizeram, e porque? Porque os povos não foram verdadeiramente interessados na causa constitucional, e não tinham nem podiam ter por ella um verdadeiro interesse, porque nenhum proveito real e sensivel lhes tinha vindo do novo systema politico. Regra geral: não convem certamente, podendo ser, que mudanças politicas se façam por intervenção directa do povo; porém, é de absoluta necessidade que se façam a bem geral d'elle, e que a ellas o mesmo povo se prenda pelos fortissimos laços dos novos interesses. Os que, porém, querem sustentar os antigos abusos, recorrem a uma certa linguagem hypocrita, que sempre costumam ornar com as palavras *sentimentaes* de compaixão e piedade. Dizem, por exemplo: e que ha de ser de tantos infelizes, se lhes tirâmos de repente seus pingues empregos, ou suas mal adquiridas propriedades? Não será isto uma grande crueldade? Ao que muito a proposito se lhes póde replicar: como é que tendes agora tanta compaixão de alguns poucos, que pelo bem commum vão soffrer certas privações, e nenhuma tendes por esses muitos que ha tantos tempos vivem na opprcssão e na miseria? Pois só algumas classes merecem a vossa piedade, e é de bronze vosso coração para milhares e milhares de individuos, que a fim de nutrir poucos ditosos, apenas têem até agora comido pão de lagrimas, fructo de mil oppressões e trabalhos? Vê-se, pois, que toda esta linguagem não é a da justiça, porém a de uma fingida commiseração, com a qual se quer encobrir ou tolerar os mais prejudiciaes e escandalosos abusos.

Temos apontado dois exemplos domesticos, pelos quaes se vê com toda a evidencia, que, se por duas vezes já foi destruido entre nós o systema constitucional, a rasão verdadeira tem sido porque elle nunca tem passado de ideal e theorico, e tem deixado de ser pratico, isto é, sem verdadeiros interesses para a maioria do povo. Mencionaremos agora brevemente um exemplo estrangeiro, e é o que a revolução franceza nos ministra. Pondo de parte os seus horrores, filhos em grande parte da tenacidade estulta que havia em certas classes, que não queriam perder um só quilate de seus velhos e abusivos interesses, como é que os fructos d'essa mesma revolução se têem conservado, apesar de todas as guerras estrangeiras e de todas as contradicções internas? Pelos interesses novos, com que o povo francez, em geral, se ligou irrevogavelmente ao novo systema politico. Nem a força de todos os exercitos da Europa, nem a restauração, escoltada por tudo o que havia de mais teimoso e indomavel na velha emigração, tem podido destruir o novo systema representativo, a base inabalavel dos novos interesses. Estes arrostam todos os ataques e d'elles têem sempre ficado vencedores; porque o essencial em uma nação é que o maior numero esteja feliz e contente; assim como é contra a natureza *que só poucos gosem a fortuna de muitos*. Estamos chegados a uma nova era, que é aquella em que infallivelmente ha de caír por terra o abominavel e sanguinario colosso da usurpação. Se ainda agora não emendâmos os erros passados, estejamos certos que a nossa victoria ha de ser simplesmente temporaria, como já por duas vezes o tem sido. Se deixâmos os nossos inveterados e irreconciliaveis inimigos na posse pacifica dos seus abusos, e não alistâmos debaixo das nossas bandeiras a maioria da nação, creando-lhe novos e justos interesses, mais dia menos dia tornaremos a ver representadas as scenas que temos presenciado, e com toda a rasão mereceremos ainda a mesma sorte, que já por duas vezes tivemos.

II

Instalação da regencia, em nome de D. Maria II, na ilha Terceira.—Decreto que creou aquelle corpo politico; carta dirigida pelo imperador do Brazil aos soberanos da Europa, expondo os motivos da sua resolução.—O novo governo nomeia um ministro secretario para todas as repartições, determina que o conde de Villa Flor conserve o commando das forças militares, ordena que a moeda de oiro ingleza tenha curso legal nos dominios da rainha, e publica e manda cumprir o diploma abdicatorio de 3 de março de 1828.—Promessas vantajosas a respeito do emprestimo da casa bancaria de Thuret & C.ª—Despachos reservados e ostensivos de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque para o plenipotenciario de sua magestade fidelissima junto á côrte de Bruxellas.—O consul geral portuguez no Rio de Janeiro remette noticias politicas.—Proclamação da regencia.—Expõem-se os embaraços provenientes da tabella de subsidios aos emigrados.—Debates e protesto no parlamento britannico por causa do ministerio entremetter-se em negocios de Portugal.—Summa de algumas conferencias em Londres entre diplomatas portuguezes e estrangeiros.—Commissão incumbida de administrar interinamente a fazenda publica na provincia dos Açores.—Formulario para as leis e outros diplomas que se expedirem durante o exercicio da regencia.—Conselho e junta de justiça erectos na cidade de Angra; nomes dos individuos que compõem estes dois tribunaes.—O soberano do Brazil encarrega ao marquez de Santo Amaro uma importante missão na Europa; bases das suppostas negociações.—Reorganisam-se as forças ao serviço liberal.—Opusculo, impresso em Rennes, sobre a influencia do ministerio inglez na usurpação de D. Miguel.—Disposições varias do governo da Terceira.—Carta do conde do Funchal, escripta de Florença ao principe Albani, estranhando que se provejam sem beneplacito regio os bispados vagos.—Novas declarações relativas ao emprestimo.—Regulamento militar provisorio.—Continúa a correspondencia do emissarios absolutistas.—O gabinete prussiano parece inclinar-se a favor da causa do antigo regente.—Visita a prisões com o fim de melhoral-as.—Amnistia concedida a réus implicados em actos subversivos, exceptuando d'ella, porém, os principaes chefes.—Respostas de Luiz Antonio de Abreu e Lima aos primeiros despachos do ministro Mousinho de Albuquerque.—O conde de Sabugal e Nuno Barbosa de Figueiredo enviam noticias mui curiosas.—Discute-se na camara dos lords uma moção sobre a interferencia da Inglaterra.—Cursos da escola militar provisoria de Angra.—Penas a que fica sujeito quem der asylo a desertores.—Officios expedidos de Paris, Londres e Berlim.—Diversas outras peças officiaes.

Pela madrugada de 15 de março fundeou no porto de Angra a cseuna ingleza *Jack Lantern,* que saira de Plymouth doze dias antes, conduzindo o marquez de Palmella e José Antonio Guerreiro. O marechal de campo conde de Villa Flor foi immediatamente a bordo comprimentar os dois estadistas, e felicital-os por conseguirem illudir o bloqueio dos navios inimigos. De manhã as salvas das fortalezas e a formatura geral da guarnição annunciaram aos habitantes da cidade e suburbios o desembarque dos antigos ministros de D. João VI, que entre grande concurso de povo se dirigiram ao palacio do governo, onde, em sessão com o sobredito chefe da ilha Terceira, e tendo prestado juramento, começou o exercicio da regencia, consoante o diploma seguinte, até áquelle tempo inedito:

Decreto

Havendo eu, pelo meu real decreto de 3 de março do anno proximo passado, ordenado que os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios fossem governados em nome de minha muito amada e querida filha D. Maria II (já anteriormente sua rainha, na fórma da carta constitucional por mim dada para aquella monarchia, e ali jurada pelo clero, nobreza e povo), declarando eu muito expressamente ser chegado o tempo que em minha alta sabedoria havia marcado para completar a minha abdicação á corôa portugueza, e não pretender ter mais direito algum á mesma corôa e seus dominios, aconteceu que o infante D. Miguel, meu irmão e meu logar-tenente, e regente d'aquelles reinos, a quem a execução e publicação do meu decreto de 3 de março era commettida, não sómente o não publicou, nem cumpriu, mas, com manifesto abuso da minha confiança e com quebra não menos manifesta da obediencia e fidelidade, que do modo mais publico e formal repetidas vezes me havia promettido e jurado, como a seu rei e legitimo soberano; e outrosim, contra o expresso e formal reconhecimento que havia feito da minha muito amada e querida filha D. Maria II, como rainha reinante por minha abdicação, com a qual n'essa reconhecida qualidade havia contrahido solemnes esponsaes, se levantou com os mesmos reinos, chamando-se e fazendo-se chamar rei e senhor d'elles, com os quaes factos aniquilou o titulo da logar-tenencia e regencia d'aquelles reinos, que eu n'elle havia delegado, usurpou uma corôa, que por nenhum titulo lhe pertence, e destruiu de facto as instituições

emanadas do meu soberano e legitimo poder para promover e assegurar a grandeza e a prosperidade d'aquelles reinos, as quaes elle proprio á face da Europa havia jurado fielmente guardar e fazer guardar. De todos estes acontecimentos succedidos depois do meu real decreto de 3 de março do anno proximo passado têem resultado, com todos os males que actualmente opprimem os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, as outras funestissimas consequencias de se acharem os mesmos reinos sem governo algum legitimo para os reger e administrar, de ficar sem publicação e sem execução o sobredito decreto de 3 de março, emanado do meu real, legitimo e reconhecido poder, e de estarem os direitos da minha muito amada e querida filha sem auctoridade que os proteja, defenda e os faça reconhecer e respeitar. E como não haja no direito publico portuguez lei alguma que seja applicavel ao presente caso, acompanhado de circumstancias tão extraordinarias como imprevistas; nem haja em Portugal governo algum que, para supprir com formulas legislativas esta omissão, possa legitimamente convocar uma nova camara de deputados e de novo organisar a camara dos pares, hoje quasi extincta pela voluntaria renuncia de grande parte dos seus membros; sómente da minha muito amada e querida filha D. Maria II, como legitima rainha reinante (supprindo eu, como seu tutor e natural protector, o que falta em sua idade), póde saír o remedio para tão grandes males, para occorrer aos quaes ella é auctorisada pela grande miseria e oppressão em que se acham os povos que a Divina Providencia confiou ao seu maternal cuidado, pela necessidade urgentissima de restituir os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios á communicação politica das mais nações, de que os separou a usurpação; pelo natural e imprescriptivel direito de defender contra todo o invasor, ou de recuperar de qualquer usurpador a corôa, que por tão legitimos e por tão conhecidos titulos é sua e lhe pertence; e, finalmente, pelo exemplo do que em casos similhantes ou analogos tem sido praticado em outros estados da Europa:

Por todas estas rasões, na qualidade de tutor e natural protector da sobredita minha muito amada e querida filha D. Maria II, hei por bem crear e nomear uma regencia, que em seu real nome reja, governe e administre os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, e n'elles cumpra e faça publicar e cumprir o meu decreto de 3 de março do anno proximo passado, e faça, outrosim, reconhecer, respeitar e guardar os seus legitimos e inauferiveis direitos.

Esta regencia será composta de tres membros, os quaes elegerão um ministro e secretario de estado que sirva em todas as repartições dos negocios do mesmo estado, emquanto a real auctoridade da rainha reinante não for restabelecida em toda a monarchia ou não for necessaria a separação d'estas repartições. Os negocios serão decididos á pluralidade de votos, e, na falta ou impedimento de algum membro da regencia, servirá por elle o ministro e secretario de estado, quando for um, e quando houver mais de um, aquelle que for mais antigo em data de nomeação; e sendo permanente a falta ou impedimento, a regencia nomeará quem o deva substituir, não podendo todavia nomear pessoa que não tiver na data d'este decreto o titulo do conselho da rainha fidelissima. A regencia prestará na sua primeira sessão o competente juramento, do qual se conservará um termo, assignado por todos os membros, no archivo da mesma regencia.

E para esta regencia nomeio o marquez de Palmella, do conselho de estado da rainha reinante, o qual servirá de presidente; o conde de Villa Flor, par do reino; e o conselheiro José Antonio Guerreiro, que assim o tenham entendido e façam expedir os despachos necessarios para a inteira execução d'este decreto.

Palacio da imperial quinta da Boa Vista, aos 15 de junho de 1829.= *(Com a rubrica de sua magestade imperial.)* [1]

Cumpra-se, registe-se e façam-se as participações competentes. Palacio do governo em Angra, 15 de março de 1830.= *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro.*

[1] A *Chronica da Terceira* transcreveu copia de uma carta (que considera de todo o ponto verdadeira) dirigida pelo imperador D. Pedro a sua magestade christianissima e aos mais soberanos da Europa com quem tinha relações de amisade. O teor é como segue:

«Senhor meu irmão e primo: — Os acontecimentos passados em Portugal desde que o in-

Decreto

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, a regencia, em nome da rainha a senhora D. Maria II, ha por bem nomeal-o ministro e secretario da mesma regencia, para servir em todas as repartições do estado emquanto não for ordenada a separação d'ellas.

O mesmo Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque o tenha assim entendido e cumpra. Palacio do governo em Angra, em 15 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro.*

Decreto

Attendendo a achar-se installada n'esta cidade a regencia que deve governar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios em nome da senhora D. Maria II, e tendo em consequencia cessado as funcções do governador e capitão general das ilhas dos Açores: determina a regencia, em nome da rainha, que o marechal de campo conde de Villa Flor, par do reino e membro da mesma regencia, conserve o commando das forças militares existentes na ilha Terceira.

fante D. Miguel, meu irmão, regente e meu logar-tenente n'aquelle reino, recusou publicar e cumprir o meu real decreto de 3 de março de 1828, pelo qual ordenei que aquelle reino fosse governado em nome de minha muito amada e querida filha D. Maria II, por ser chegado o tempo que eu havia marcado para completar a minha abdicação á corôa portugueza, tem enchido o meu coração da mais profunda magua e da mais viva indignação.

«Os ataques praticados contra a legitimidade do throno são tão funestos á ordem social quando nascem de desordenados movimentos populares, como quando são dirigidos pela ambição de qualquer principe que intenta transtornar a ordem legal da successão. Meu irmão, o infante D. Miguel, servindo-se da mesma auctoridade e poder que de mim havia recebido, para em meu proprio nome opprimir os subditos ficis, e para depois, sem a possibilidade de resistencia legal, se alevantar impunemente com o reino, juntou a injustiça da usurpação á atrocidade da perfidia, e atacou os principios conservadores dos thronos e da ordem social quando com imprudente temeridade pretendeu justificar a sua usurpação com a voz tumultuaria da mais baixa populaça e com a decisão não menos tumultuaria de uma assembléa incompetente, nulla e illegalmente convocada, e reunida com o falso nome dos tres estados do reino. Um similhante procedimento é um verdadeiro attentado contra todos os soberanos, e eu muito agradeço a vossa magestade ter tão formalmente manifestado a sua real desapprovação, mandando retirar de Portugal o seu agente diplomatico ali acreditado.

«Quando o throno está occupado por um monarcha recebido pela nação, consentido formalmente por todos os membros da dynastia reinante, e reconhecido pelas potencias estrangeiras, nenhum poder humano o póde derrubar: todo o ataque dos subditos de qualquer jerarchia que sejam é rigorosa rebellião, e seus auctores estão fóra do direito das gentes. Esta é a censura que merecem os acontecimentos passados em Portugal desde os mezes de março e abril do anno proximo passado.

«Havendo, pois, caducado as condições da minha abdicação, e não tendo sido publicado nem cumprido o decreto por que a declarei completa, eu estava por todo o direito auctorisado para reassumir a corôa portugueza; o amor, porém, que tenho á minha muito amada e querida filha D. Maria II, rainha reinante de Portugal por virtude da mesma abdicação e como tal já reconhecida, e o desejo de guardar escrupulosamente as resoluções que uma vez participei aos meus poderosos e ficis alliados, em cujo numero muito aprecio a ventura de poder contar a vossa magestade, estes dois ponderosos motivos me determinaram a não usar d'aquella justa faculdade e a recorrer a outros meios para desempenhar os sagrados deveres que me competem como rei que fui de Portugal, como pae, tutor e natural defensor da rainha reinante, e como chefe da casa de Bragança.

«Tendo meu irmão o infante D. Miguel aniquilado o titulo por que entrou na regencia, estando offendidas e postergadas todas as leis fundamentaes da monarchia, suspensas ás fórmas legislativas e opprimidos ou perseguidos todos os subditos fieis, a lei da necessidade e o exemplo do que em casos analogos tem sido praticado em outros estados, habilitam a rainha reinante para crear, nomear e dar regimento a uma regencia que em seu real nome governe o reino de Portugal, Algarves e seus dominios, e n'elles restabeleça seus legitimos direitos; não podendo, porém, ella preencher tão sagrados deveres, pelo defeito da sua idade, e cumprindo-me, como seu tutor e natural defensor e protector, supprir o mesmo defeito, fui servido nomear por meu imperial decreto de 15 de junho corrente a referida regencia.

«Fazendo a vossa magestade esta communicação, espero que tão salutar providencia esteja já posta em execução, e a nova regencia installada em algum logar dos dominios da corôa portugueza; e por isso vou rogar a vossa magestade queira renovar com este governo todas as relações de paz e de amisade tão justamente interrompidas depois da usurpação d'aquella corôa.

«Tanto espera de vossa magestade aquelle que se préza ser com os sentimentos da mais

O mesmo conde de Villa Flor, par do reino, o tenha assim entendido e o cumpra. Palacio do governo em Angra, em 15 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Sendo um dos primeiros deveres que a regencia, em nome da rainha, tem a desempenhar, fazer publicar e cumprir o real decreto de 3 de março de 1828, pelo qual o senhor D. Pedro IV, rei de Portugal, Algarves e seus dominios, ordenou que os mesmos reinos fossem governados em nome da rainha, declarando muito expressamente ser chegado o tempo que em sua alta sabedoria havia marcado para completar a sua abdicação á corôa portugueza: ordena a regencia, em nome da rainha, que o teor do mencionado decreto de 3 de março de 1828 seja impresso e publicado com o presente, e seja cumprido em todos os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios[1].

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o cumpra. Palacio do governo em Angra, 16 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

verdadeira amisade. — De vossa magestade, etc. Rio de Janeiro, ... de junho de 1829. = *(Com a imperial assignatura.)*»

A carta que o marquez de Palmella, marquez de Valença e José Antonio Guerreiro dirigiram ao imperador do Brazil em 20 de junho de 1829, inserta a pag. 343 do tomo VI, allude a um conselho de regencia nomeado por aquelle soberano e composto dos tres signatarios, assumpto a que faz tambem referencia o plenipotenciario marquez de Barbacena no seu officio de 30 de agosto (mesmo tomo, pag. 599) e pouco depois outro, enviado ao ministro portuguez em Bruxellas, nos seguintes termos:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Não devo deixar de participar confidencialmente a v. ex.a que sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de pae, tutor e natural defensor de sua augusta filha a senhora D. Maria II, houve por bem crear um conselho de regencia para governar em nome da mesma senhora, e que os membros designados para a dita regencia são os srs. marquez de Valença e José Antonio Guerreiro, conjunctamente commigo.

«Teria sido muito de desejar sem duvida que o mencionado conselho podesse installar-se antes da partida da rainha minha senhora para o Brazil, porém as condições impostas por sua magestade imperial para o estabelecimento do dito conselho não poderam ainda preencher-se: n'este intervallo determinou sua magestade imperial que continuasse provisoriamente o expediente dos negocios da mesma fórma que se seguiu durante a residencia de sua magestade fidelissima em Inglaterra.

«Deus guarde a v. ex.a Londres, 18 de setembro de 1829. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Marquez de Palmella.*»

Em 11 de março o visconde de Asseca escreve: «O marquez de Valença, que não quiz acompanhar a chamada regencia, deve ser substituido n'esse logar pelo ex-conde de Villa Flor».

O elogio historico do marquez de Valença (D. José Bernardino de Portugal e Castro), proferido pelo dr. José Maria Grande no conservatorio real de Lisboa, entre outras informações curiosas, diz: «Installa-se uma regencia em nome da rainha a senhora D. Maria II, e o marquez é mandado pelo augusto pae da nossa soberana fazer parte d'essa regencia. Não hesita um momento em ir associar-se a uma empreza tão generosa; mas, quando se aprestava para partir, a doença veiu embargar-lhe os passos».

Ora, sendo assim, como se explica a circumstancia de apparecer nomeado n'este decreto o conde de Villa Flor em substituição de outro titular que até 13 de fevereiro de 1830, pelo menos, assignou correspondencia official na qualidade de membro do corpo governativo? Ainda mais, como poderiam seus collegas e elle saber em Londres, no dia 20 de junho, o teor de um diploma datado do Rio de Janeiro aos 15 do mesmo mez, quando as transmissões de quaesquer despachos ou noticias da America eram morosas, decorria muito tempo antes de chegarem ao seu destino?

Aqui ficam os reparos que nos suscitou a leitura e confronto de varios documentos. Futuras investigações talvez esclareçam ponto tão grave, embora consultassemos já bastantes memorias da epocha; entretanto considerâmos verosimil que, em virtude de poderes discricionarios, o decreto fosse escripto na Europa, servindo para isso papel assignado em branco, pois D. Pedro confiára quatro folhas ao marquez de Rezende, segundo declara a exposição de 26 de julho de 1829; e mezes depois, por impedimento physico de um dos conselheiros, ou por conveniencias politicas, se fizesse a mudança no pessoal escolhido, sem comtudo alterar a data primitiva do diploma, já fixada com muita antecedencia, aliás não poderia o soberano do Brazil suppor aquelle novo corpo governativo installado em algum logar dos dominios da corôa portugueza, como diz na carta regia supra, quando o maximo tempo decorrido entre uma e outra participação era de quinze dias.

[1] Já transcrevemos o decreto na integra. Vide tomo IV, pag. 470.

Decreto

Sendo indispensavel nas presentes circumstancias que a moeda de oiro ingleza tenha curso legal n'esta ilha, e attendendo a que o titulo d'esta moeda é identico com o da moeda de oiro portugueza, isto é, de onze duodecimos de fino, e que o peso do *soberano* é de 2 oitavas e 15 grãos, peso de marco, de onde resulta ao *soberano* o valor de 4$140 réis, em moeda forte, e 5$175 réis, em moeda fraca: ha por bem a regencia ordenar, em nome da rainha, que a dita moeda de oiro ingleza tenha curso legal n'esta ilha, incorrendo aquelles que a rejeitarem nas penas impostas aos que rejeitam a moeda da rainha.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 16 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A regencia, em nome da rainha, penetrada da importancia dos serviços prestados á sagrada causa da mesma augusta senhora pela valorosa e fiel guarnição da ilha Terceira, do commando de v. ex.a, apenas installada n'esta ilha, sustentada contra a aggressão inimiga pelo valor e lealdade de tão briosas tropas, se apressou em mandar-lhes patentear, em nome de sua magestade, a sua satisfação e agradecimento, mandando em nome da mesma augusta senhora agradecer a todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados de todas as armas, tanto de primeira como de segunda e terceira linha, e paizanos militarmente empregados, a constancia, valor, zêlo e inabalavel perseverança com que todos e cada um d'elles se têem havido na defeza d'este sagrado baluarte da fidelidade e da honra, convencida, como está, a mesma regencia de que a sua conducta futura será a mesma, quaesquer que sejam os trabalhos e privações em que, para sustentar os direitos de sua magestade e da patria, se possam ver empenhados. Cumpre-me em consequencia ter a honra e satisfação de assim o communicar a v. ex.a, a fim de que v. ex.a se sirva fazel-o conhecer á guarnição.

Deus guarde a v. ex.a Palacio do governo em Angra, 17 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Carta

Rio de Janeiro, 17 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. — Já tive a honra de escrever a v. ex.a agradecendo a carta de que fôra portador o sr. conde de Ficalho, e bem assim aos srs. conde de Villa Flor e José Antonio Guerreiro. Aquellas cartas foram dirigidas ao sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas, e posto que sem materia nova, porque de tudo é sabedor o sr. conde de Sabugal, e de tudo dará conta a v. ex.a, não posso deixar de aproveitar o bom portador d'esta para dar a v. ex.a noticias minhas e este pequeno testemunho de lembrança, pedindo a v. ex.a que o acredite, porque é homem de juizo e assistiu aos nossos debates. Grandes têem elles sido para mim por causa da questão portugueza, e a minha situação é bem original: os brazileiros me atacam porque tomei parte na questão e cooperei com v. ex.a; os portuguezes naturalisados me perseguem, porque só querem a D. Miguel; e os portuguezes fieis se escandalisam porque não faço quanto elles querem e eu tambem desejo, sem reflectirem que o meu poder n'este momento não é igual á minha vontade. Recommende-me v. ex.a aos srs. conde de Villa Flor e José Antonio Guerreiro, e contem sempre com os meus bons officios e esforços, na certeza que se mais não faço é porque mais não posso.

Sou com o maior respeito de v. ex.a amigo fiel e muito obrigado. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Marquez de Barbacena*[1].

[1] Este titular, cujo nome era Felisberto Caldeira Brant Pontes, publicou uma *exposição* em defeza da sua gerencia dos fundos que applicára ás despezas da causa liberal e do casamento do imperador D. Pedro: sendo tal escripto analysado severamente por outro brazileiro, como se verá no logar proprio.

Officio

(N.º 193 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — O banqueiro tem vindo fallar-me todos os dias, asseverando-me que muito transtorno tem feito a demora do correio; hontem disse-me que, em consequencia de se ver claramente que sua magestade ía ser reconhecido, o emprestimo se faria immediatamente, e ainda com mais vantagens do que as que elle nos seus planos havia proposto; a differença para melhor é a seguinte: No plano de *rente perpétuelle* que levou o expresso, o pagamento da amortisação era annualmente de 2 por cento, o que faria pagar o dito emprestimo em cincoenta annos; agora póde-se fazer pagando o governo sómente 1 por cento, quer dizer, que se pagará em cem annos.

Nos dois planos propostos, em um o emprestimo ía calculado a 90 e em outro a 60; hoje póde o primeiro negociar-se a 60 e o segundo a 70; em ambos, qualquer que se adopte, ganha o governo já 10 por cento.

Nas minhas explicações no meu officio n.º 173, referindo-me ao que o banqueiro me disse, dizia eu a v. ex.ª que o sr. ministro da fazenda pediria pór primeiras sommas, não grandes quantias; agora segundo o mesmo banqueiro affirma, póde o governo pedir desde já todo o emprestimo, que em pouco se lhe aprompta.

No caso, como supponho, ao chegar d'este, já v. ex.ª me tenha expedido o correio, não obstará isso a que o governo de el-rei, nosso senhor, conte já com as mencionadas vantagens, pois ainda quando venha approvado o que se propoz, tudo quanto eu podér fazer para melhorar, o tomarei sobre minha responsabilidade, esperando v. ex.ª me levará muito a bem.

Igualmente o banqueiro havia proposto que tres commissarios fossem nomeados para tomarem posse das rendas hypothecadas ao emprestimo, mas hoje me declara o mesmo banqueiro não ser isso necessario, podendo ser mesmo o governo quem responda pelas ditas rendas, conforme for do agrado do sr. ministro da fazenda.

V. ex.ª notará nas gazetas de França, que vão pelo correio, a falla de mr. Hyde de Neuville na sessão secreta da camara dos deputados, e á qual mr. Polignac respondeu «que a questão de Portugal, sendo de familia, não pertencia á Europa, nem á França particularmente decidil-a».

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 18 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

P. S. — 20 de março. — Tendo-se demorado o correio, devo informar a v. ex.ª do que mr. Thuret me disse hontem á noite.

Tendo elle pedido, como por meu reservado em cifra informei a v. ex.ª, o *budget* ou calculo da receita e despeza do anno de 1829 ou 1830, me segura não lhe ser já preciso, pois que, tendo agora largas informações dos recursos de Portugal, ainda quando o emprestimo mesmo fosse maior tres ou quatro vezes, escusaria de saber o estado das suas rendas.

No caso, pois, do correio não ter ainda partido de Lisboa ao chegar d'este, poderá v. ex.ª aproveitar-se ainda d'esta communicação.

Officio

(N.º 1)

Ill.mo sr. — Cumpre-me participar a v. s.ª que a regencia, em nome da senhora D. Maria II, foi servida nomear-me ministro secretario de estado, como v. s.ª conhecerá do exemplar incluso do decreto da mesma regencia, devendo, portanto, de ora em diante ser-me dirigida a correspondencia official d'essa legação; e v. s.ª me achará sempre disposto e desejoso de cooperar com v. s.ª em tudo quanto for, não só a bem do serviço de sua magestade fidelissima, e da causa legitima a que estamos votados, mas tambem do serviço particular de v. s.ª

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 18 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 2)

Ill.mo sr. — Tenho a satisfação de annunciar a v. s.ª que, havendo no dia 15 do corrente chegado felizmente a esta ilha os ex.mos srs. marquez de Palmella e José Antonio Guerreiro, membros da regencia nomeada pelo augusto pae e tutor da rainha nossa senhora, para governarem, em nome da senhora D. Maria II, os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, no mesmo dia prestaram, conjunctamente com o ex.mo sr. conde de Villa Flor, igualmente membro da regencia, o competente juramento; ficando por esta maneira installada em territorio portuguez a legitima auctoridade, á qual é de esperar se reunam todos os leaes subditos da senhora D. Maria II, como o unico centro commum e legal.

Remetto incluso a v. s.ª um exemplar do decreto de sua magestade o imperador do Brazil, pelo qual foi instituida a regencia; assim como tambem remetto o decreto pelo qual se confere ao general conde de Villa Flor o commando da força militar existente n'esta ilha, a proclamação que a regencia dirige á nação portugueza e uma ordem do dia, na qual o general conde de Villa Flor communicou aos corpos militares os devidos agradecimentos do governo pela fidelidade, valor e constancia com que tem sustentado os legitimos direitos da nossa soberana no meio dos maiores perigos e privações.

No dia 16 do corrente assistiu a regencia ao solemne *Te Deum* que se celebrou na igreja cathedral em acção de graças pela sua installação, assistindo a este acto religioso a camara da cidade de Angra e todas as mais auctoridades civis e militares, com um numeroso concurso dos habitantes d'esta ilha, onde reina actualmente a maior satisfação e soccgo: não obstante a presença diaria das embarcações de guerra do governo do usurpador, as quaes continuam a manter um inutil bloqueio, como se evidenccia pela existencia n'este porto, no momento actual, de treze embarcações mercantes, algumas das quaes já entraram depois da chegada dos regentes, que elles mesmos atravessaram na noite do dia 14 a linha do bloqueio n'uma pequena escuna, em que haviam embarcado no porto de Plymouth.

Não posso duvidar da favoravel impressão que o acontecimento que acabo de relatar a v. s.ª ha de produzir no animo, não só de todos os leaes portuguezes, mas tambem na opinião do publico imparcial de todos os paizes da Europa, e é bem de esperar que os soberanos e os principaes gabinetes reconheçam a legitima representação da senhora D. Maria II constituida pelo unico meio natural e legal que as circumstancias extraordinarias em que se acha a nação portugueza permittiam, e estabelecida n'uma parte dos dominios da corôa de Portugal, d'onde posso assegurar a v. s.ª que as forças rebeldes devem perder a esperança de a desalojar, emquanto sua magestade o imperador do Brazil lhe prestar os auxilios pecuniarios indispensaveis para manter esta fiel guarnição. V. s.ª fica auctorisado para dar a publicidade que julgar conveniente ao conteúdo d'este despacho, e para fazer das noções que lhe transmitto o uso acertado e prudente que o seu conhecido zêlo lhe dictar a bem do real serviço; e muito convirá que me transmitta com a possivel regularidade e frequencia todas as informações que colligir e que lhe parecerem uteis, dirigindo a sua correspondencia por via dos encarregados de negocios de sua magestade fidelissima em Londres ou Paris.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 18 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 1 reservado)

Ill.mo sr. — Remetto a v. s.ª, de ordem da regencia, copia de um despacho dirigido aos chefes dos diversos depositos de emigrados, para que v. s.ª, com pleno conhecimento do seu conteúdo, haja de concorrer pela sua parte para a execução da ordem que n'elle se contém, não concedendo passaportes ou guia para a ilha Terceira a nenhum emigrado, sem expressa determinação da regencia, a não ser em caso especial em que v. s.ª entenda dever fazel-o por bem do real serviço;

e para que no caso, não esperado, de que algum ou alguns emigrados pretendam violar esta ordem, v. s.ª lhes ponha os obstaculos que estiverem ao seu alcance, obrando com a necessaria prudencia, e devendo considerar como inteiramente reservadas as instrucções conteúdas no presente despacho.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 19 de março de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois que a v. ex.ª dirigi o meu ultimo officio de 19 do passado, tive a honra de receber o de v. ex.ª de 9 de janeiro, juntamente a de me serem communicados, em vista da correspondencia official dirigida a s. ex.ª o conde de Sabugal, todos os assumptos de serviço, tanto os que têem sido executados por v. ex.ª, como aquelles que s. ex.ª indica, a fim de serem solicitados d'este governo. Com a mudança do ministerio adoptou este governo uma politica mais cautelosa a respeito dos negocios de Portugal, porém não tão mesquinha como a dos ministros transactos; n'esta conformidade não tem o ministerio satisfeito aos dois actos, que de ordem de v. ex.ª foram requisitados, a saber: a approvação dada ao manifesto dos direitos da senhora D. Maria II, e o decreto que annullasse as sentenças proferidas na alçada do Porto. Quanto ao primeiro, que é sem duvida attribuição inherente ao poder tutelar de sua magestade o imperador, alguma esperança nos resta de que se obtenha logo que chegue a este governo noticia, de que a commissão encarregada ao ex.mo D. Thomaz de Assis Mascarenhas teve o exito que desejâmos. O segundo, porém, é considerado como objecto de administração interna, que está fóra do alcance da auctoridade do augusto tutor de sua magestade fidelissima, e por outra parte o comportamento d'este governo manifesta claramente que nenhuma importancia deu a taes sentenças, quanto a effeitos politicos.

O que deixo dito relativamente á politica dos actuaes ministros, v. ex.ª o terá visto confirmado pelo acerto das medidas adoptadas, de que foi portador o mesmo ex.mo camarista, a fim de serem suppridas as mesmas despezas a cargo do legitimo governo, que deve installar-se em nome da senhora D. Maria II, e mesmo para o habilitar a promover os meios extraordinarios que as circumstancias urgem, a fim de ser restaurado o throno da nossa augusta soberana.

Agora tenho mais a grande satisfação de participar a v. ex.ª o despacho de uma negociação cavilosa, que causou bastante susto aos bons portuguezes aqui residentes, do que v. ex.ª será tambem informado, e talvez mais circumstanciadamente, pelos canaes competentes.

Depois de algum tempo os agentes das potencias europêas n'esta côrte instavam para que sua magestade o imperador, como pae e tutor de sua magestade fidelissima, tomasse um accordo definitivo a respeito de Portugal, e annuisse ás propostas dos seus alliados (as quaes, a meu ver, são indubitavelmente o reconhecimento do usurpador e seu casamento com a legitima rainha). Sua magestade imperial, depois de maduramente ponderar negocio tão grave, e sempre firme na resolução de não transigir com o usurpador da corôa portugueza, apresentou no seu conselho de estado as mencionadas propostas, e juntamente todos os actos a respeito de Portugal, que tinha praticado como rei, tutor e pae, e no dia 11 do corrente o conselho de estado deliberou unifórmemente, que, visto achar-se ultimado o acto de abdicação de sua magestade, em virtude do qual a corôa de Portugal passou de direito a sua filha primogenita, o reconhecimento solemne dos direitos da rainha reinante a senhora D. Maria II, sua magestade imperial nada poderia fazer em ordem a ceder um throno que já não era seu, e por conseguinte se confirmava a soberana declaração de não transigir jamais com o usurpador da corôa portugueza.

Quanto ao casamento proposto, tambem prevaleceu a sabia resolução de sua magestade, a saber, que o seu decoro e consciencia resistia a tal consorcio, emquanto sua magestade fidelissima se conservasse debaixo da tutela de seu augusto pae; porém, logo que a sua corôa fosse restaurada, e a mesma augusta

senhora chegasse a maior idade, lhe seria livre eleger o esposo que lhe conviesse.

Tomada esta deliberação em conselho, o governo conclue a negociação n'esta côrte, respondendo aos agentes das potencias europêas «que a final resolução de sua magestade imperial será levada com a possivel brevidade ao conhecimento das suas respectivas côrtes, por embaixada extraordinaria que sua magestade nomeará para este fim». Tendo saido ha dias para a Bahia a fragata *D. Francisco*, a fim de conduzir o marquez de Santo Amaro, que lá se achava com licença, e é chamado á côrte, geralmente se diz (e tenho a certeza) que elle será o embaixador extraordinario, para o que deverá embarcar na fragata *Principe Imperial* com direcção a Brest, acompanhando sua alteza real o duque de Santa Cruz, que regressa para a Europa.

Até hoje não se tem publicado aqui impresso algum em que a pessoa de v. ex.ª seja menoscabada, e esse ultimamente publicado em França tem sido visto por muito poucas pessoas, e por todos lido com o desprezo que merece.

Caso, porém, tentem fazer alguma publicação, póde v. ex.ª ter a certeza de que será rebatida, sem conseguirem os fins que seus auctores se propozeram.

Os emigrados portuguezes, aqui residentes, estão em dois mezes de atrazo nos seus pagamentos; porém esperâmos todos os dias que se proporcionem os necessarios meios de se fazer pagamentos correntes. Hoje se celebram na capella imperial as exequias a sua magestade a imperatriz rainha de Portugal, com toda a pompa e magnificencia, a que assistirão suas magestades imperiaes, a senhora D. Maria II, a côrte, corpo diplomatico, etc., na fórma do costume.

Deus guarde a v. ex.ª Consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, 18 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *João Baptista Moreira.*

Proclamação

Portuguezes: — A regencia creada para governar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, em nome da senhora D. Maria II, nossa legitima rainha, acha-se installada em territorio portuguez.

A usurpação que em 1828 annullou todos os actos, pelos quaes o senhor rei D. Pedro IV tinha abdicado a corôa portugueza, auctorisava-o para reassumir a soberania d'estes reinos, sem clausula nem condição; porém sua magestade, firme no constante desejo de felicitar por todos os modos possiveis os povos que a Divina Providencia tinha confiado ao seu paternal governo, e querendo remover até a mais leve apparencia de união de Portugal ao Brazil, renunciou o seu direito; manteve a abdicação da corôa a favor da sua muito amada e querida filha, hoje nossa rainha reinante, e como seu pae, tutor e natural protector creou uma regencia, cuja primeira incumbencia é sustentar e defender os inauferiveis direitos d'esta augusta soberana.

Portuguezes, vós sereis gratos a tantos beneficios, o mundo inteiro conhece a vossa inabalavel fidelidade aos vossos legitimos soberanos, e o valor indomavel que vos tem caracterisado em todos os tempos; e se o peso de circumstancias calamitosas tem momentaneamente sopeado a acção de tão sublimes virtudes, a regencia espera vel-as em breve manifestadas, reunindo-vos ao centro commum e legal da auctoridade, que em nome da vossa legitima soberana se acha felizmente installada n'esta parte do solo portuguez, onde vieram quebrar-se todos os esforços dos inimigos do throno.

A regencia do reino, decidida a conservar illeso o sagrado deposito que lhe foi confiado, dos direitos legitimos da rainha e das instituições patrias, espera que todos os portuguezes reunam seus esforços para auxilial-a, e lhes traz á memoria o exemplo ainda recente da Hespanha e da Grecia, reduzida a um só e ultimo baluarte, e conseguindo comtudo triumphar do poder de seus opprcssores; tanta força tem a perseverança na sustentação da justiça e independencia nacional.

Portuguezes, só de um governo legitimo póde dimanar a tranquillidade publica e a segurança individual, e só elle póde reunir debaixo de um sceptro paternal todas as classes de cidadãos, e, acalmando o impeto das paixões, sarar as

feridas da patria; emquanto que um poder intruso e illegal só se estriba na violencia das paixões e no rigor e crueza das perseguições individuaes.

A voz da legitimidade veremos armarem-se em nosso favor todos os corações generosos; os soberanos da Europa hão de applaudir os nossos esforços, e Deus, que em 1826 presenciou e acceitou nossos juramentos, abençoará a nossa causa.

Palacio do governo em Angra, 20 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 2 reservado)

Ill.mo sr. — Sendo o primeiro dever que a regencia, em nome da senhora D. Maria II, tem a desempenhar e que lhe foi imposto pelo decreto da sua creação, o de participar a sua installação a todos os governos amigos da corôa portugueza, a fim de ser por elles devidamente reconhecida, durante a menoridade da rainha reinante de Portugal, remetto a v. s.ª, de ordem da mesma regencia, a carta de acreditação, que v. s.ª deverá apresentar na fórma do estylo, e cuja respectiva copia vae tambem inclusa.

Confia a regencia do zêlo e dexteridade de v. s.ª, que empregará para este importante objecto todos os meios que lhe suggerir a prudencia e que allegará, para remover quaesquer objecções que possam suscitar-se, todos aquelles argumentos que evidentemente derivam da legitimidade da causa em que temos a honra de nos achar empenhados, e especialmente os seguintes, a saber:

1.º Que a senhora D. Maria II se acha, desde o anno de 1826, explicitamente reconhecida pelas principaes côrtes da Europa, e tacitamente por todas, como legitima rainha de Portugal, Algarves e seus dominios, em virtude do direito do seu nascimento, logo depois da abdicação de seu augusto pae o senhor D. Pedro IV;

2.º Que a abdicação d'este soberano foi plenamente completada e confirmada pelo decreto de 3 de março de 1828, não obstante o direito que houvera tido de a invalidar, em consequencia da usurpação effeituada em Portugal pelo principe, a quem sua magestade havia confiado a regencia do reino durante a menoridade da legitima soberana;

3.º Que a senhora D. Maria II, na sua chegada a Inglaterra, foi tratada e reconhecida por sua magestade britannica como rainha de Portugal, e recebida com todas as honras que pertencem ás testas coroadas; sendo igualmente reconhecida e cortejada na mesma qualidade pelos representantes de todos os governos na côrte de Londres;

4.º Que a nomeação, em taes circumstancias, de outro regente ou regencia, para cumprir o decreto de 3 de março e governar em nome da senhora D. Maria II, se havia tornado de absoluta necessidade, e não podia competir senão ao pae, tutor e natural protector da rainha menor, visto o estado de coacção em que se acha a nação portugueza, e que a inhabilita para usar das faculdades que lhe competem pelas leis do reino;

5.º Que a regencia se acha legal e formalmente installada em territorio portuguez e em uma porção dos dominios de sua magestade fidelissima, em que é obedecida sem contradicção a sua auctoridade;

6.º E, finalmente, que a objecção, que talvez se possa pretextar, allegando a pequena extensão de territorio, em que por agora governa a regencia, de nada vale, quando se trata de uma questão de direito, para o que não faltarão a v. s.ª exemplos historicos em que se funde, alguns d'elles ainda recentes e na memoria de todos, devendo tambem tomar-se em consideração que uma grande parte da nação portugueza protesta altamente contra a usurpação que as potencias da Europa foram as primeiras a proclamar como tal, e que alem da numerosa emigração que se acha espalhada pela Europa e America, gemem nas prisões de Portugal uma immensidade de victimas que bem demonstram a pouca confiança que o governo, de facto, de Portugal, tem da sua estabilidade.

Quando v. s.ª não consiga obter immediatamente o reconhecimento da regen-

cia, deverão os seus esforços tender ao menos a preparal-a, observando n'esta negociação a necessaria reserva e decoro, e obrando sempre com a maior circumspecção.

Devo suppor que v. s.ª, antes de receber este despacho, já receberia de D. Thomaz Mascarenhas, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, a carta de gabinete que o mesmo soberano dirigiu a sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, ou que a sobredita carta terá por outra via chegado ao seu destino, e informado a el-rei da determinação adoptada por sua magestade imperial.

Só me resta, sobre este artigo, accrescentar que convirá que v. s.ª solicite a cooperação do agente do governo do Brazil n'essa côrte; devendo suppor-se que elle já estará de posse das instrucções que seu augusto amo lhe mandou expedir, para empregar todos os seus esforços a bem da causa de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 20 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

P. S. — Cumpre-me declarar a v. s.ª que os seus esforços se devem limitar a negociar a acceitação da carta de accreditação que se lhe remette, por isso que a simples acceitação da dita carta, com a continuação da consideração de v. s.ª como agente diplomatico da regencia, é o que se deve entender pela expressão de *reconhecimento* sem que se possa, nem convenha, exigir acto algum mais da parte dos gabinetes.

Officio

(N.º 3)

Ill.mo sr. — Pelos officios que v. s.ª recebeu do ex.mo sr. marquez de Palmella, já terá conhecido a dura necessidade em que se viram os membros da regencia, nomeada por sua magestade o imperador do Brazil, de effeituar a installação da regencia, sem haver provido de uma maneira satisfactoria ao pagamento dos ordenados do corpo diplomatico portuguez, nem mesmo dos subsidios que se distribuirão aos emigrados. Lisonjea-se a regencia que o plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, D. Thomaz Mascarenhas, a quem ficaram sobre este objecto as competentes instrucções, empregará os maiores esforços para não deixar ao menos faltar de todo aos agentes de sua magestade fidelissima na Europa os auxilios indispensaveis para sua sustentação.

Em todo o caso póde-se contar com certeza, que não haverá um só portuguez empenhado n'esta sagrada causa, e muito especialmente de entre os empregados nas missões diplomaticas, que tanto se distinguiram na manifestação da sua lealdade e desinteresse, que não continue a prestar-se a todas as privações e sacrificios que as circumstancias imperiosamente exigem, e que é de esperar sejam sómente temporarias.

Estas mesmas privações se estendem aos defensores da ilha Terceira, não obstante a importante transcendencia d'este ultimo baluarte da legitimidade; e é mister que todos se sujeitem a um mal que a regencia não tinha meio algum de evitar, e entre o qual e o abandono total do sagrado deposito que o augusto pae da senhora D. Maria II lhe confiou, não restava alternativa alguma.

Sua magestade o imperador do Brazil, cujas ordens se acham exactamente cumpridas em todas as suas partes, não deixará por certo, logo que lhe conste a installação da regencia, de lhe proporcionar os recursos necessarios para fazer face ás despezas que exige o serviço da senhora D. Maria II; nem a mesma regencia cessará de o solicitar com a maior efficacia, conhecendo evidentemente que só de sua magestade imperial depende o exito da causa de sua augusta filha, e que para um tão importante fim é indispensavel applicar meios proporcionados.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 20 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 4)

Ill.mo sr. — Não permittindo a brevidade com que convem que seja expedido o navio, pelo qual são conduzidos ao continente os presentes despachos, que pela

secretaria de estado se faça saber aos consules e vice-consules de sua magestade a installação da regencia em nome da rainha, e mais objectos contidos nos despachos n.os 1 e 2 a v. s.a dirigidos, servir-se-ha v. s.a communicar officialmente os mencionados objectos a todos os consules e vice-consules de sua magestade, no paiz em cuja côrte v. s.a reside.

Deus guarde a v. s.a Palacio do governo em Angra, 20 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 3 reservado)

Ill.mo sr. — Conhecendo a regencia do reino quanto poderá convir que haja nas principaes côrtes da Europa agentes diplomaticos acreditados para sustentar os direitos e promover o bem da causa da senhora D. Maria II, não podia deixar de se lembrar de v. s.a como um dos mais aptos para este importante fim, e por isso, de ordem da mesma regencia, transmitto a v. s.a:

1.º Uma nova carta credencial para ser apresentada, quando v. s.a o julgue opportuno, a sua magestade el-rei dos Paizes Baixos; no caso que não lhe pareça mais conveniente fazer uso sómente da carta, que em outro despacho lhe envio para o ministro dos negocios estrangeiros do mesmo soberano, bem entendido que basta entregar uma das duas;

2.º Um pleno poder que póde supprir as vezes de qualquer dos dois diplomas acima indicados, no caso de v. s.a não fazer uso nem de um nem de outro;

3.º Uma carta regia de participação, na fórma do estylo, da installação da regencia. Devo notar a v. s.a que, faltando n'esta secretaria de estado toda a especie de documentos, principalmente pelo que diz respeito a formularios, e ignorando-se mesmo os nomes e titulos da maior parte dos ministros de estado, foi forçoso deixar em branco os sobrescriptos e direcções, não só da carta que pertence a v. s.a, mas de muitas das outras; v. s.a pois terá a bondade de supprir esta falta, fechando as mesmas cartas e dirigindo-as aos seus respectivos destinos. E fica, outrosim, auctorisado a fazer uso de um poder discricionario sobre a epocha e modo de remessa; e mesmo a supprir alguns d'elles quando assim lhe pareça conveniente.

Em geral a regencia considera a v. s.a, n'este momento, como a pessoa a quem póde confiar com mais segurança a direcção e impulso que deve dar-se ás transacções diplomaticas, e não podendo enviar-lhe d'aqui senão instrucções summamente vagas, confia na sua experiencia e prudente zêlo para supprir todas as omissões. É por isso que muito se desejaria que ao menos n'estes primeiros tempos permanecesse em Londres para auxiliar a D. Thomaz Mascarenhas, emquanto ahi não houver um ministro acreditado.

V. s.a receberá n'esta occasião as cartas regias de participação dirigidas a varios soberanos, nas côrtes de alguns dos quaes não temos agente acreditado. A regencia incumbe a v. s.a da distribuição de todas as sobreditas cartas, ou seja enviando-as aos nossos agentes para as entregarem, ou seja entregando-as em Londres aos respectivos representantes. Notará v. s.a que entre estas faltam as que são dirigidas a sua magestade britannica, rei de França, ao imperador de Austria e ao papa, e para lhe explicar esta falta cumpre-me dizer-lhe confidencialmente que a primeira e segunda vão remettidas ao conde de Villa Real, a terceira ao marquez de Maceió, e a ultima ao conde do Funchal; porém como a regencia não possa ter a absoluta certeza de que todos estes diplomaticos acceitem a commissão de que são incumbidos, mandou-se-lhes dizer que no caso de não poderem desempenhar, remettam as sobreditas cartas regias a D. Thomaz Mascarenhas, em Londres, a quem v. s.a póde mostrar este mesmo officio, na intelligencia de que o seu conteúdo fique entre ambos reservado.

Será necessario, por consequencia, que se não faça a entrega de nenhuma das outras cartas, sem primeiro ter a certeza de o serem ao menos as de suas magestades britannica e christianissima, que n'este caso devem considerar-se como na cabeceira do rol, e v. s.a, de accordo com D. Thomaz Mascarenhas, procurará o

modo de as fazer entregar, se as pessoas a quem em primeiro logar se dirigem as recambiarem.

V. s.ª não ignora que a regencia não tem actualmente na côrte de S. Petersburgo agente algum acreditado, pois não se póde quasi considerar como tal o addido José Mauricio Correia, nem elle está em circumstancias de gosar n'aquella côrte de um grau de consideração sufficiente para tratar de questões importantes e delicadas; julga, portanto, a regencia que seria muito de desejar que a entrega dos diplomas dirigidos ao imperador da Russia fosse feita por v. s.ª ao principe de Lieven, ou ao ministro da Russia na Haya, se v. s.ª lá se achar, e que aproveitasse esta occasião para sondar as disposições do gabinete de S. Petersburgo, e dispol-o favoravelmente, pois que o apoio, ainda mesmo indirecto, d'aquelle governo, póde ser para a causa de sua magestade fidelissima de uma transcendente importancia, e o reconhecimento por elle feito da regencia, e mesmo a indicação de alguma hesitação a esse respeito, influirá, porventura, poderosamente nos conselhos dos outros gabinetes, e pelo menos poderá servir para retardar o reconhecimento do governo intruso. Recommendo, portanto, ao zêlo de v. s.ª, de ordem da regencia, esta commissão essencial.

O grande objecto que temos a conseguir na actualidade, é o que acabo de indicar, para o que se torna indispensavel rebater as calumnias dos inimigos da causa legitima, e v. s.ª não perderá de vista este dever, declarando mui positivamente (para desvanecer os falsos rumores que possam ter-se espalhado de projectos de pirataria) que bem longe de ter similhantes idéas, a regencia tenciona conformar-se sempre aos principios da boa ordem e do direito das gentes, e nunca lançará mão de recursos, que, sem melhorar o estado da nossa causa, só tenderiam a perturbar o commercio das nações maritimas, e a lesar o commercio de Portugal.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(Extracto do n.º 2)

Pelos officios que se receberam da Belgica, tanto do general Azeredo, como do conselheiro Lima, se assentou que era impossivel dar execução á nova tabella de subsidios no deposito de Ostende pelas rasões apresentadas no referido officio, e, por consequencia, julguei eu, que os emigrados que se acham em Inglaterra não deviam correr peior sorte que os seus camaradas da Belgica, pois que a publicação da nova tabella os tinha reduzido a morrerem de fome, porque as pessoas que lhes adiantavam os subsidios declararam que, em consequencia da nova tabella, nada mais queriam adiantar, e este motivo, junto ao receio bem fundado de eu mesmo lhes não poder dar os tristes subsidios que lhes foram arbitrados, me decidiu a dizer ao Barbosa, como encarregado de negocios, dirigisse um officio á commissão de subsidios, dizendo que até novas ordens da regencia não teria execução a nova tabella remettida á commissão, e que se iria pagando por conta dos atrazados o que se podesse pagar aos emigrados, e julgo que esta minha deliberação merecerá a approvação da regencia, que eu espero já estará installada, e que mandará a este respeito o que for servida.

Tenho continuado a fazer entrega das cartas de gabinete, e já recebi resposta dos embaixadores de Austria e França, dizendo-me que remetteriam as sobreditas cartas aos seus respectivos ministros dos negocios estrangeiros.

Chegou o paquete de Lisboa, com noticias até 8 de março, e d'estas as mais notaveis são a morte do marquez de Chaves [1], e a da primeira missão dos jesuitas, que teve logar na igreja do Loreto, assistindo toda a familia real, e achando-se a igreja cercada de tropas, cujo numero, segundo dizem, subia a trezentos homens de cavallaria e infanteria.

Julgo ter dado conta de tudo o que tenho a informar a v. ex.ª, repetindo-lhe

[1] Falleceu em Lisboa a 7 de março. Na *Gazeta* de 11 do mesmo mez publicou-se um artigo necrologico, que occupa mais de quatro columnas d'aquella folha do governo absolutista.

que não descansarei um instante emquanto não conseguir remetter os fundos com que essa ilha deve ser supprida mensalmente, segundo as positivas ordens de sua magestade o imperador, tutor de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 23 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

P. S. — Depois d'este officio feito recebi um cheque de 5:000 libras do encarregado dos negocios do Brazil, que remetterei pelo primeiro navio, se não podér demorar este.

Debates na camara dos lords

(A questão da interferencia)

Na sessão de 23 de março o marquez de Clanricarde fez a moção que tinha annunciado sobre a violação do direito das gentes, commettida pelo governo britannico debaixo das baterias da villa da Praia na ilha Terceira. O nobre marquez declarou que os navios de guerra inglezes, commandados pelo capitão Walpole, haviam obstado, á força de canhonaços, ao desembarque dos portuguezes, que saíram de Plymouth sem armas e sem petrechos em quatro navios mercantes, com o fim de tomarem terra na Terceira, aonde era reconhecido o governo da rainha a senhora D. Maria II.

Que esta prohibição á força de armas, de que resultou o derramamento de sangue portuguez e a morte de um dos desgraçados, inermes passageiros, fôra uma violação de direito, feita em menoscabo da soberana, em cujo nome se regia aquella terra. E esta interferencia para afastar das costas da Terceira os navios que se achavam já no ancoradouro da praia, era uma usurpação de auctoridade, que por nenhum pretexto podia justificar-se.

O orador expoz todas as antecedencias do acontecimento, concedendo que era verdadeiro, e até justo, o principio da não interferencia, que o governo declarára haver adoptado sobre a questão de Portugal. Mostrou que, ainda suppondo que o embaixador do Brazil houvesse pedido licença para mandar armas de Inglaterra para aquelle imperio, as quaes armas de facto elle tinha remettido para a ilha Terceira, nem assim o governo britannico podia considerar-se auctorisado a proceder contra os innocentes passageiros portuguezes, que havendo saido desarmados, de modo nenhum podia reputar-se uma expedição guerreira. «Eu não sei (disse o orador) de lei alguma que prohiba a exportação de armas e munições d'aqui para a Terceira, nem de ordem especial do governo que declarasse tal prohibição. Alem de que, ao mesmo tempo em que o secretario de estado dos negocios estrangeiros se queixava d'esta exportação, tinha o governo portuguez licença de comprar aqui armas e munições para seu proprio serviço. Com que direito se permittia a uma das partes o que á outra se denegava? E pelo que respeita ao Brazil, se é certo que não podiamos impedir que para lá se exportassem armas, de que servia que para isso se pedisse licença?»

O nobre marquez, depois de haver citado diversas passagens de escriptores de direito publico, para provar que o procedimento do governo fôra uma violação manifesta do direito das gentes e um notorio quebrantamento do principio da adoptada neutralidade, mostrou que, ainda concedendo-se que por parte do representante do Brazil houvera alguma falta para com o governo britannico, jamais deviam os portuguezes ser por ella responsaveis; nem podia desculpar-se por isso a violencia que se lhes fizera, porquanto quaesquer reclamações que o governo inglez houvesse de fazer, cumpria que fossem dirigidas ao governo do Brazil.

Terminou o orador o seu discurso propondo que a camara declarasse a injustiça do procedimento do ministerio no facto de que se tratava, allegando que este procedimento fôra uma injustiça flagrante, que fazia perder ao governo inglez a sua preponderancia em Portugal, preponderancia que a França havia de alcançar, fazendo Inglaterra nas ultimas transacções que se tinham annunciado um papel meramente secundario.

O conde de Aberdeen disse que o objecto da questão devia considerar-se no seu todo; que o governo britannico adoptára o principio da neutralidade n'este negocio. Não se tratava de provar se fizera bem ou mal, *se seria melhor pugnar*

pelos direitos da soberana legitima de Portugal, do que negar-se a toda e qualquer interferencia n'esta contenda; porém o que não podia fazer-se sem injustiça era ter o governo escolhido ficar neutral para interpretar depois esta neutralidade segundo as suas affeições pessoaes, as suas opiniões ou os seus interesses.

O nobre conde repetiu a historia tantas vezes contada da vinda dos emigrados portuguezes para Inglaterra, da sua supposta organisação como corpo militar e da ordem de dispersão, que o governo inglez lhes transmittira para não alterar a sua marcha de potencia neutral. Porquanto, disse elle, ainda que D. Miguel, por seu porte e caracter, não merecesse que se observasse para com elle a neutralidade, esta circumstancia não era para ser attendida no caso de que se trata, uma vez que nós tinhamos promettido ficar neutraes.

O nobre conde esforçou-se depois por demonstrar que o governo se oppozera ao desembarque dos portuguezes na Terceira, sem lembrar-se de dar favor a D. Miguel; mas sómente por considerar que a neutralidade ficava quebrantada com este augmento de força que se désse a um dos partidos. Que elle considerava a Terceira, não como uma terra aonde era reconhecida a rainha legitima de Portugal, mas sim como uma parte dos dominios portuguezes. Que se não se tivera procedido como se procedeu, haveria *justo motivo de uma guerra contra Inglaterra,* e podia tornar-se suspeita a sinceridade de sua magestade britannica. Voltou o conde de Aberdeen ao refutado argumento da comparação entre o porte do governo de Hespanha, quando protegeu os partidistas de D. Miguel, e o do governo inglez a respeito dos subditos da rainha; declarando que assim como o hespanhol não foi acreditado em sua allegada não interferencia então, assim D. Miguel não acreditaria a neutralidade do ministerio britannico se tivesse um porte differente do que teve.

Concluiu affirmando que emquanto ás ultimas transacções do governo britannico a respeito da questão de Portugal, este mesmo governo não representava papel secundario; e que uma prova de não haver quebrantado a sua estricta neutralidade era o desagradar a ambos os partidos, porquanto aquelle que alguem dizia haver sido favorecido pelo ministerio, era o que estava mui longe de assim pensar, e, portanto, que o proceder do governo não merecia censura.

O conde de Radnor notou que lord Aberdeen tinha dito quaes foram os procedimentos do governo, mas que não respondêra ás rasões e argumentos do marquez de Clanricarde, nem justificára nenhum dos actos praticados contra os infelizes emigrados portuguezes, que de nenhum modo deviam ser punidos pelas faltas que o embaixador do Brazil tivesse commettido.

Lord Holland disse que não podia deixar pôr esta questão a votos sem exprimir o seu espanto á vista do porte dos ministros. Que os lords do lado opposto haviam seguido o costume de responder a certas questões de politica estrangeira com protestos de muito amor á paz e de observancia de austera neutralidade.

«O nobre duque chefe do ministerio entende tão bem a tactica da discussão como a das batalhas (continuou elle), e por isso quer mostrar ao publico inglez que nós, o partido da opposição, pretendemos que o governo sáia d'esta neutralidade e seja arrastado a uma crua guerra desnecessaria para impor a um povo o soberano que elle não quer: Assim pretende o nobre duque chamar a seu favor a opinião de defensor dos direitos dos povos. Na verdade elle (lord Holland) quizera saber aonde o duque de Wellington aprendeu ceder á vontade do povo. Familiarisar-se-ía elle com o principio dos direitos populares na India ou em Waterloo? As imputações e observações que os ministros misturam em seus argumentos contra o partido da opposição têem bem pouca ou nenhuma graça feitas pelo nobre duque. Comtudo estas considerações não são para aqui; longe de accusarmos os ministros de pusillanime amor da paz, elles são, pelo contrario, accusados de pusillanime amor da guerra contra o fraco. Ninguem os accusou de não interferencia, mas sim de interferirem demasiado em questões estrangeiras; não de attenderem aos direitos dos povos e suas liberdades, mas de haverem ultrajado e feito violencia a um povo nosso intimo alliado». Que o nobre secretario de estado tinha rasão em considerar a questão no seu todo, comtanto que attendesse ás diversas objecções feitas sobre differentes pontos d'esse todo. Porém, que deixando

os outros artigos do comportamento de Inglaterra para com Portugal, elle não incluiria tambem na presente moção o tratamento de D. Maria e a violação dos seus direitos á corôa d'aquelle reino. Era comtudo forçoso considerar as nossas relações, já individuaes, já de nação a nação, e examinar como os constitucionaes portuguezes experimentaram successivamente o effeito dos ciumes, as desconfianças, as affrontas, injurias, ultrages e actos de guerra aberta da parte do governo britannico, o qual devia de tudo isto ser accusado. Quem eram os offendidos? Eram subditos do mais intimo alliado da Gran-Bretanha, d'aquella princeza que recebêramos n'este reino, e que fôra com tão grande distincção tratada sempre por sua magestade britannica.

Estes homens tinham no Porto levantado o estandarte a favor da sua rainha; sendo infeliz a tentativa, buscaram um asylo nas terras do primeiro alliado d'aquella soberana. Podiam elles esperar que aqui haviam de ser tratados como foram, para vergonha d'este paiz? Á sua chegada souberam logo qual era a opinião do actual secretario de estado dos negocios estrangeiros, enunciada no parlamento, de que os portuguezes amigos da Inglaterra estavam no partido de D. Miguel. Que asserção podia ser mais dolorosa para aquelles, que haviam sacrificado tudo ao cumprimento dos seus deveres, e para sustentar as relações de Portugal com este paiz? Veja-se quem eram esses homens. Uma lista de vinte e quatro ou trinta tinha elle, lord Holland, na sua algibeira: eram pessoas da primeira qualidade em nascimento, honra, talentos e principios. Entre ella havia nomes caros a s. s.as, nomes de homens que sempre se distinguiram em procurar manter inviolavel a boa intelligencia entre o seu paiz e este. Não faria menção de todos estes nomes; porém devia ser-lhe permittido fallar no marquez de Palmella, que havia coadjuvado o duque de Wellington entre aquelles que trabalharam para pôr a Europa em ordem no fim da guerra; que se assentou nos conselhos com o mesmo duque de Wellington, e cujo caracter este conhecia tão bem como s. s.as O marquez de Palmella entrou no congresso geral como representante do seu paiz, e ali, por seus brilhantes talentos, por seu caracter conciliador, por sua aptidão, por seu zêlo pelo serviço da sua patria, e pela disposição que mostrou a bem da união de Inglaterra com Portugal, se collocou ao nivel dos primeiros diplomatas de hoje em dia, e adquiriu direitos á nossa constante gratidão.

Emquanto ao conde do Funchal, em quem seus não merecidos infortunios não diminuiam os agradaveis talentos que possuia e o tornavam interessante em toda a sociedade, d'este fallava o nobre lord com o cabal conhecimento que provinha de muitos annos de amisade; e podia dizer d'elle que possuia os mais nobres sentimentos de honra e de patriotismo, e desejava sinceramente a união de Inglaterra com Portugal. Mencionava tambem o conde de Villa Real; d'este julgava que a principio não fôra a favor da constituição, mas que a final se declarára por ella, principalmente por entender que este systema era o mais proprio para conservar a boa intelligencia entre este paiz e Portugal. Deviam homens d'este toque ouvir negar o merito aos seus serviços, e dizer-se que os amigos de Inglaterra estavam no campo dos inimigos d'elles? Eis o premio que tiveram por sua fidelidade ao seu legitimo soberano e a este paiz. Elles tinham resistido ao partido que tentára unir Portugal á Hespanha para acabar de todo com a nossa influencia, e alcançaram este galardão.

A respeito do que os ministros chamavam fraude do embaixador do Brazil, elle, lord Holland, não tomava agora a sua defeza; mas não devendo o porte d'este diplomata causar damno a quem era perfeitamente innocente da dita supposta fraude, perguntava apenas se assim como os ministros diziam que foram neutraes, poderiam tambem dizer que foram imparciaes? Não, porque obraram a favor de um inimigo contra um amigo.

Elle não podia entender nem as palavras nem o porte do nobre conde, comparando-os com as maximas do direito das gentes, e o simples senso commum.

Deveriamos nós ter sido impareiaes no caso de que se trata? Supponhamos que realmente o fomos. Elle, lord Holland, era contrario a D. Miguel; e porque? Por ter sido um usurpador fraudulento? Não; mas sim por se haver levantado rei *de facto* de Portugal, faltando ás sagradas promessas que fizera á Gran-Bretanha

e contra os interesses d'este paiz (seja qual for sobre isto a opinião do nobre conde). O governo britannico tambem assim pensou; não reconheceu D. Miguel, e fez á rainha, que se achava n'este paiz, as distincções devidas á sua pessoa. Se tivessemos igual porte para com um e outro, haveria contradicção entre nossas palavras e factos. Nem fomos, nem deviamos ser neutraes; mas fomos cousa muito peior a respeito dos subditos de D. Maria.

Fallou depois o nobre lord a respeito das armas que por ordem do embaixador do Brazil se disse que foram embarcadas em um navio de guerra, e provou com repetidos exemplos de factos acontecidos nos portos de Inglaterra, que o permittir-se a uma potencia belligerante comprar armas e armar seus navios n'este paiz, nunca fôra reputado uma declaração de guerra da Gran-Bretanha contra a outra potencia. «Mas agora (disse elle) os nossos ministros tremeram que se permittissemos que d'aqui se exportassem armas para a Terceira, viesse o terrivel D. Miguel com todas as suas grandes forças e nos engulisse. Dando de barato que o embaixador do Brazil obrára mal, e que o governo britannico tinha direito de recusar-lhe a exportação das armas, como se póde deduzir d'aqui argumento que auctorise qualquer procedimento com os subditos de outra potencia no alto mar? Ainda suppondo que tudo o que o nobre duque e o nobre conde disseram contra os expatriados portuguezes era verdade; que o seu porte não fôra qual convinha a homens a quem davamos hospitalidade; que D. Miguel, por esta hospitalidade, se dispunha a guerrear-nos, e suppondo que haviamos medo d'elle; ainda dado tudo isto, que direito tinhamos nós de ir ao alto mar e obrigar aquelles homens a fazer o que elles não queriam?

«Á vista dos epithetos que o nobre conde deu a D. Miguel, parece que lhe não é muito affeiçoado; e se lhe mandar um embaixador, deve, para ir em tudo coherente, escrever, não a sua magestade fidelissima, mas a *sua magestade infidelissima, cruel e covarde.* Comtudo observava-se que n'este paiz uma offensa a D. Miguel era objecto mais grave e de peior qualidade, que um crime commettido contra a propria pessoa de sua magestade britannica, pois que os offensores d'aquelle eram seguidos e punidos no meio dos mares. Supponhamos que alguns individuos tinham attentado contra a vida de sua magestade britannica, e por isso eram réus de alta traição: iriam navios de guerra prendel-os a Calais, no caso de para lá terem fugido? *(O duque de Wellington respondeu:* «Não».) O nobre duque responde que não; porém, que outra cousa fizemos nós com aquelles infelizes, ainda suppondo-os culpados de todos os crimes que lhes assacaram? Estes por certo nos não auctorisavam a ir castigal-os nos mares de uma potencia estrangeira... Que direito tivemos para o fazer? Eis-aqui a questão». O orador proseguiu dizendo que os argumentos que haviam sido trazidos sobre a particular situação da ilha Terceira não vinham ao caso. Era verdade que o duque de Wellington dissera em uma das noites anteecedentes que se não podia suppor que elle possuisse muitos conhecimentos do direito das gentes; mas lord Holland não entendia que o nobre duque fosse desprovido de taes conhecimentos. Elle fôra general em chefe de um exercito alliado, embaixador em Paris, membro de um congresso e agora primeiro ministro; e n'estes differentes cargos nada ha de incompativel com os conhecimentos do direito publico. Comtudo elle, lord Holland, não pretendia contradizer o nobre duque a respeito da sua sciencia de direito publico. Todas as palavras da correspondencia eram contrarias á supposição de que o nobre duque possuisse algumas luzes de direito das gentes. Tanto elle como o nobre conde consideraram ao principio a Terceira e os Açores *um todo.* O direito publico não permittia tal. Não importa, elles tinham assentado em que fosse assim. Então o nobre lord, depois de ter considerado as ilhas dos Açores um todo, disse que queria considerar a Terceira dividida em duas ou tres partes. E porque? Porque ella se achava em estado de guerra. «É verdade que dos papeis apresentados (disse elle), consta inteiramente o contrario; e isto não foi impugnado. Vendo-se a correspondencia, acha-se que a ilha reconheceu sempre e obedeceu a D. Maria; mas o nobre conde nega o facto, e diz que havia lá guerra civil». Já uma vez aconteceu, fallando de outra ilha um tanto maior que a Terceira (a ilha de Candia), dizer-se que se achava em estado de guerra civil. Elle,

lord Holland, a considerava n'este estado havia sete annos; porém os nobres lords oppostos declararam que não devia considerar-se assim. Disse-se que os habitantes eram gregos inquietos e muito inquietos; mas que os portos estavam nas mãos dos turcos e seus senhores. «E vós quereis, exclamaram elles, que nós façamos a guerra aos nossos alliados, interferindo sob pretexto de que ha guerra civil, quando apenas tem havido algumas dissensões». Voltemo-nos agora para a parte de oeste e voguemos até á Terceira. Achâmos esta ilha em poder dos subditos de D. Maria, todos pacificos, menos alguns perversos frades, escondidos pelos montes, isto é, algumas dissensões parciaes. Mas os ministros immediatamente gritam que a terra arde em guerras civis; e isto basta para obstar ao desembarque da gente que para lá ia.

«Os nobres lords do ministerio apresentaram alguns documentos sobre este objecto (proseguiu o orador), mas não todos, e os que appareceram não justificam o seu proceder. O nobre conde observou que os argumentos do nobre marquez, auctor da moção, não eram em tudo exactos; póde ser, mas sem duvida é exacto que nos quatro navios mercantes iam só portuguezes, e não allemães ou dinamarquezes, como se tinha dito; e ainda quando assim fosse, nem por isso a questão ficaria mais a favor do governo.

«Diz o nobre conde que os soldados folgam de proferir a palavra expedição. E porque haviam elles de perder o seu caracter de tropas? Podiam, assim é, quando chegaram a este paiz, ser dispersados; mas não o foram, e por isso ficaram sendo sempre soldados. Comtudo, ainda que estes homens desarmados conservassem o caracter de tropas, que direito haviamos nós de interferir com os subditos de D. Maria, soberana independente? Mas não, independente não, porque ella dependia da nossa protecção, que ao principio lhe offerecemos, e que depois, sem rasão, lhe negámos.» Então o nobre lord mostrou que o argumento de comparação que se fizera a respeito do comportamento de Hespanha com os partidistas de D. Miguel não tinha analogia alguma com o caso presente; o que pretendia provar pelas palavras do proprio duque de Wellington, proferidas quando se ventilou a primeira questão. «Então o nobre duque (accrescentou elle), julgando-se sufficiente auctoridade, e com rasão, para decidir sobre a materia, como militar e conhecedor do paiz, disse que as fronteiras de Portugal estavam ameaçadas pelas forças de que se fazia menção. Em que se parece, pois, o caso da Terceira com aquelle? Disse-se que tres mil homens haviam sido mandados para esta ilha, o que é grande exageração, porque os navios que os conduziram foram só quatro».

Mas voltando ao caso de Hespanha, declarou-se que áquelle governo se não devia permittir o receber os desertores portuguezes para com elles causar perturbações em Portugal; porém não só estes foram recebidos, mas armados, e todos os esforços se fizeram para pôr de intelligencia as facções existentes nos dois reinos, a fim de destruir o governo legitimo em Portugal. Os dois casos, pois, não tinham similhança alguma; porém, quando a tivessem, nem por isso uma potencia neutral podia julgar-se com direito de interferir no segundo. Pensava lord Holland que toda a má vontade, que os ministros haviam manifestado, provinha do negocio das armas, de que acima se tratou; que se estas houvessem sido transportadas em um navio mercante, não se teria fallado mais n'isso, nem feito cousa alguma. Segundo elle entendeu dos termos dos nobres lords, estes faziam grande distincção entre navios de guerra e mercantes a similhante respeito.

Mas olhando a questão pelo que pertencia a Portugal, perguntava-se se a rainha de Portugal tivesse armas na Terceira, seria isto motivo para que os seus subditos para lá não podessem ir? Não. Mas D. Miguel podia dizer-nos: «Vós sabieis que na ilha havia armas, e permittistes que os constitucionaes embarcassem para lá». Eis um motivo de declaração de guerra. Supponhamos que o nobre duque viajava em um paiz neutral: não julgaria elle injusto que uma potencia belligerante dissesse: «Olá, não deixem passar esse grande homem; eu bem sei que elle ha de tomar o commando de um exercito na fronteira, que o meu antagonista já tem prompto, e espera só por elle para se pôr em campo contra mim; portanto que faça alto ahi. Elle só é um exercito, e o outro exercito é nada sem

elle. Tomae sentido, que se o deixaes passar, declaro-vos guerra». Eis-aqui exactamente o caso dos soldados e das armas. As armas estavam na Terceira, e nós, que eramos potencia neutral, não deixámos desembarcar os soldados para que não usassem d'ellas. Que faria D. Miguel se tivessemos permittido o desembarque? Vir-nos-ia commetter guerra?

O nobre duque disse que os outros paizes não tinham feito o seu dever; se o fizessem, já não existiria este obstaculo da Terceira; e o nobre conde affirmou que desejava ser sentenciado pela opinião publica; mas é provavel que não incluisse n'esta opinião publica a dos governos *que faltaram ao seu dever,* nem appellaria para similhante tribunal. Esta linguagem parecia-lhe (ao nobre lord) mais que extraordinaria. Muitas vezes tinha elle sido, e sem grande rasão, arguido de usar de expressões violentas, fallando dos actos dos ministros d'este paiz, que lhe não agradavam; porém, havia grande differença entre as palavras de um individuo que desapprova o proceder de um ministro e as de um ministro que accusa os governos dos outros paizes de terem faltado aos seus deveres em objecto importante. Os ministros pareciam imparciaes, censurando o porte dos governos em certos casos, posto que esta imparcialidade se não via dos factos.

O nobre lord descreveu o potentado a quem eram mais favoraveis os actos do que as palavras dos ministros britannicos, potentado que a um tempo se suppoz com rasão que seria reconhecido pelo governo d'este paiz; porém elle, lord Holland, tinha agora motivos para crer que a idéa de reconhecimento havia passado. Fallando d'este homem, o nobre lord o tratou de *falso,* de *cruel* e *covarde.* Depois passou a mencionar quanto o porte do governo britannico amortecia as affeições que sempre houvera da parte dos portuguezes a favor de Inglaterra, e que outras nações ganhariam em Portugal o logar que os inglezes perdiam. Mencionou especialmente o governo de França, ácerca do qual discorreu, concluindo que este não deixaria de aproveitar o ensejo que lhe offerecia o desprezo do governo inglez pelo seu mais intimo alliado, para apossar-se das vantagens que as relações com elle lhe offereciam.

«Veja-se (disse o orador) qual é o estado actual da Europa; França está a ponto de fazer no Mediterraneo uma colheita de gloria e honra, que até agora era reservada ao pavilhão britannico. Veja-se Inglaterra caíndo de toda a parte para uma potencia de segunda ordem. Compare-se a sua situação actual com a a em que estava quando o duque de Wellington entrou para chefe do ministerio: o resultado ha de ser doloroso!

«As unicas duas actuaes potencias europêas são o colosso militar da Russia e o poder da publica opinião no oeste da Europa. Ambas estas eram por nós em 1827; receio que ambas sejam agora nossas inimigas.» Elle votava pela presente moção, porque entendia que assim se retardaria o complemento d'este fatal successo. Seria util ao governo e ao paiz mostrar alguma sympathia a favor d'aquelles que já soffreram tanto, em ordem a assegurar-lhes que não tornariam a repetir-se transacções de igual natureza. Unam os ministros a sua sympathia á da nação, e esta dobrará de força, apoiada pelo parlamento. Se desgraçadamente era certo que o nobre duque tinha seguido um systema mesquinho, dentro em pouco podia emendar os erros passados. Tal esperava elle, lord Holland, que fosse o proceder do governo no presente caso. O nobre duque parecia que de dois mezes a esta parte havia visto nova luz, viesse ella de onde viesse, que lhe mostrava, não o caminho de preparar-se para a guerra, mas o de sustentar os interesses da rainha D. Maria com mais energia, sinceridade e decisão do que até agora. Elle conecbia que a moção continha inquestionaveis factos e fortes allegações de principios, e por isso fôra proposta para vindicar o caracter do paiz, e dictada por sentimentos que faziam honra ao seu auctor. Era vantajosa considerada como objecto publico, e a occasião parecia apropriada para se adoptar.

O orador sentou-se entre vivas e applausos.

O duque de Wellington disse que já por differentes vezes se havia apresentado a questão, e que os ministros tinham respondido a ella satisfactoriamente; que de novo se offerecia á camara, e os lords que a apoiavam faziam ao governo accusações injustas. Que os procedimentos d'este eram coherentes com a neutra-

lidade que adoptára nas cousas de Portugal, e s. s.as haviam sido de opinião que tal era o principio que devia observar-se. O nobre duque procurou então demonstrar que, adoptado uma vez o systema da neutralidade, o ministerio inglez devia proceder como procedeu. Insistiu em que os refugiados portuguezes em Plymouth formavam um corpo militar. Repetiu as rasões em que os ministros inglezes se fundaram para oppor-se ao desembarque dos ditos refugiados na ilha Terceira como expedição armada. Sua graça não recorreu a rasões ou motivos novos para justificar este procedimento, nem tratou de rectificar quaesquer inexactidões dos factos que citava. Entrincheirou-se no seu decantado principio de neutralidade, e repetiu muitas vezes que, sendo o governo inglez neutral, não tinha outro caminho que seguir. Tornou ao tão sediço argumento de analogia entre o procedimento de Hespanha em 1826 e 1827, e o de Inglaterra em 1828, a respeito dos emigrados portuguezes, e, não respondendo a um só dos argumentos do marquez de Clanricarde e de lord Holland, disse que se os portuguezes tinham ido desarmados, não era menos certo que já se achavam na Terceira as armas que deviam ser-lhes distribuidas. D'aqui se seguia, segundo os principios do nobre duque, a justificação do procedimento do governo inglez. Repetiu que ao marquez de Palmella se fizera a intimação de que se não permittiria o desembarque dos emigrados, e que não havendo este querido sujeitar-se a tal intimação, está claro que sua era a culpa dos males que se seguiram. O nobre duque accrescentou aos motivos que ficam referidos, que era do interesse de Inglaterra, depois que se effeituára a separação da corôa do Brazil da de Portugal, obstar a que o imperador D. Pedro fosse senhor dos Açores; e terminou affirmando que Inglaterra fizera bem de reconhecer o bloqueio da Terceira, e que sua graça votava contra a moção.

Lord Goderich mostrou que o objecto da questão não era trazido fóra de proposito, como o duque de Wellington parecia querer inculcar; que tudo quanto este dissera ácerca dos emigrados portuguezes em Plymouth não era resposta aos argumentos que se tinham feito sobre o injusto comportamento que depois tivera o governo com esses emigrados, porque, tendo direito para os não consentir em Inglaterra como corpo militar, nenhum lhe assistia para os mandar matar depois de haverem saído.

«Supponhamos (disse o nobre lord) que havendo guerra em França, alguns homens de qualquer dos partidos tinham fugido para Hollanda. O rei d'este paiz dizia-lhes: ide-vos, que a minha neutralidade me veda receber-vos. Partiam os profugos para a Prussia, e o governo prussiano negava-lhes asylo e os obrigava a voltar á Hollanda, não lhes deixando meio de salvação senão por mar. Seria justo, quando já se achassem nos mares da Hollanda, expulsal-os e perseguil-os por todo o mundo? Que direito publico é este? O nobre duque disse haver declarado ao marquez de Palmella que os emigrados podiam saír para a Terceira, não indo em corpo, e depois candidamente affirmou que esta expressão fôra infeliz e que sentia haver usado d'ella... *(O duque de Wellington:* «Eu disse que teria sido igualmente justo não haver usado d'ella».) Bem, para o meu argumento é isso quanto basta». E expoz que lhe parecia, por tudo quanto se havia passado, que os procedimentos foram inconsiderados, demasiado rapidos e irregulares. Fez ver que nenhuma similhança havia entre os casos de Hespanha quando recebeu os desertores, que passaram ao partido de D. Miguel, e Inglaterra, dando asylo aos subditos da rainha legitima. O nobre duque diz que estes foram avisados de que se lhes não permittiria ir para a Terceira; mas que lei violavam elles indo para lá? Mostrou que nenhuma, e que nenhuma auctorisava o governo britannico a obstar ao desembarque. Depois mencionou a especie que o duque toeára no fim da sua falla a respeito da supposta occupação dos Açores pelo imperador D. Pedro, dizendo que parecia haver sido este o motivo dos procedimentos do ministerio e não os principios da estricta justiça; mas que este mesmo motivo não diminuia a força da questão, nem mudava a sua face; pelo que elle insistia em que o governo devia não afastar-se dos dictames da rectidão e da verdade, a fim de livrar o paiz das difficuldades em que se via embaraçado.

O lord chanceller quiz justificar a opinião que dera sobre a legitimidade do procedimento do ministerio em se oppor ao desembarque dos portuguezes na Ter-

ceira. O seu principal argumento consistiu em que o marquez de Barbacena fôra prevenido d'esta deliberação; que ella era necessario effeito do systema de neutralidade que o governo, ou bem ou mal, havia adoptado; mas que tendo elle feito saber aos emigrados que se lhes não permittiria o desembarque, tinha-se exonerado da responsabilidade.

Lord Holland mostrou a inconcludencia d'este argumento com o exemplo seguinte: Mr. Alexandre escreveu um libello contra o duque de Wellington; supponhamos que o nobre duque lhe tinha feito saber que, se escrevesse outro, lhe havia de dar pancadas, e que, apesar do ameaço, mr. Alexandre repetia a offensa. Pergunto: estaria por isto auctorisado o nobre duque a fazer justiça por suas mãos?

Lord Carnarvon fallou a favor da moção, mostrando que os ministros tinham violado os principios do direito publico e causado perda de interesses á Inglaterra, e que mui queixosos da falta do cumprimento das promessas de que se tratava, não curavam que D. Miguel havia antes dado o exemplo de violar todas quantas tinha feito.

O duque de Wellington, para esclarecer a questão, annunciou que duas vezes se havia feito saber a quem competia, que não seria permittido aos portuguezes o desembarcar na Terceira, e que isto se fizera para que podesse tomar-se outra resolução.

Posta a questão á votação, decidiu-se a favor do ministerio.

Tres dias depois foi apresentado na mesma camara, por um dos signatarios, o seguinte

Protesto

A violenta detenção ou interrupção dos subditos de uma potencia belligerante no alto mar, ou dentro dos limites da jurisdicção de uma das ditas potencias belligerantes, por outra neutral, constitue o quebrantamento directo da neutralidade, e é notoria violação do direito das gentes. Tal acto de aggressão, sendo em todo o tempo injusto e illegal, porque d'elle resulta damno a uma potencia com quem o governo que interfere não está em guerra, torna-se no caso presente ainda mais odioso e barbaro; e tanto mais, quanto foi praticado contra os subditos inermes e indefensos de uma soberana amiga e alliada, cuja elevação e direitos ao throno portuguez foram vivamente recommendados e abertamente reconhecidos por sua magestade, e cuja residencia em Inglaterra, mostrando a sua confiança na amisade e protecção do rei, dava direito a ella e a seus subditos de esperarem favor e apoio, ainda quando considerações politicas impedissem o governo de sua magestade de prestar-lhe este apoio com armas na mão. = *Vassal Holland* = *Somerhill* = *Carlisle* = *Granville* = *William Frederick, Duke of Gloucester* = *Radnor* = *Cowper* = *Melbourn* = *Seaford* = *King* = *Calthorp* = *Carnarvon.*

Officio

(N.º 144 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo addido a esta legação, Antonio Joaquim do Cabo Finali, que chegou aqui no dia 21 d'este mez, recebi o officio reservado n.º 260. Espero a resolução de sua magestade, que elle menciona, que julgo vem na mais favoravel occasião, porque o estado actual da França augmenta o desejo dos differentes governos de verem terminar esta questão.

O ministro de sua magestade catholica, com o seu zêlo e actividade pela causa de el-rei nosso senhor, na ultima conferencia que teve com lord Aberdeen, repetiu-lhe que, tendo-lhe este ministro dito por differentes vezes, que a união de Portugal e Hespanha nunca daria ciume ao governo inglez, emquanto fossem de accordo nos pontos principaes, elle podia tambem dizer-lhe que nunca excitaria ciume no governo hespanhol a união entre Inglaterra e Portugal, indo de accordo no ponto politico, e por isso que no objecto de commercio nunca poderia haver rivalidade, por não serem a natureza das producções de Hespanha as que poderiam competir ou oppor-se ás de Inglaterra; que não acontecia assim a outros governos, e que elle temia que, servindo-se das phrases de legitimidade e huma-

nidade, no fundo houvesse vistas de interesse commercial, com que talvez os partidistas da senhora D. Maria lhe acenassem, e que com este verdadeiro fim algum governo pretendesse, com rasões especificas, a demora da resolução. A questão da legitimidade já este governo a poz de parte, dizendo que não é da sua competencia, e que a questão de facto é a de que se trata e que está julgada pelo tribunal competente, ao que respondeu lord Aberdeen, que até aqui tinham marchado de accordo com os outros governos, mas que nem por isso deixariam de se apartar se a occasião se apresentasse. Isto, disse-lhe Zea, são idéas que me occorreram e que nós devemos deixar debaixo do sêllo da confidencia.

A maneira victoriosa com que o governo combateu hontem os ataques sobre a questão dos tiros da Terceira faz esperar que elle poderá obrar livremente sobre os nossos assumptos. Todas as vezes que se tem tratado d'esta questão, o governo obtem uma grande maioria, apesar da vehemencia da opposição.

Não tendo chegado a embarcação que levou as ultimas communicações ao Rio de Janeiro, nada mais se tem adiantado a questão da ultima resolução d'este governo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 145 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Hoje chegou aqui o secretario d'esta legação, Saraiva, e por elle recebi os officios reservados n.os 261, 262 e 263; fico esperando a maneira por que sua magestade se determina declarar a sua resolução negativa á proposta de amnistia, sobre o que direi em resumo o que hontem repetiu lord Aberdeen ao ministro de sua magestade catholica, e que elle communica ao conde de Montealegre, a cuja communicação me refiro, não tendo eu conhecimento algum mais do que aquelle que o mesmo Zea me deu, e por isso a sua exposição deve ser mais exacta.

Disse-lhe lord Aberdeen que era absolutamente precisa a medida da amnistia, como se tinha proposto, para que el-rei podesse ser reconhecido; que no estado actual das cousas, na posição em que se acha este governo, elle dizia que era impossivel, e que não póde haver mesmo esperança de el-rei ser reconhecido sem isso, e que o não reconhecimento póde ter complicações muito prejudiciaes á causa de D. Miguel (de el-rei).

Refiro-me, para mais explicações, á communicação de D. Francisco de Zea, como acima digo. O ministro de sua magestade catholica não perdeu occasião de defender a causa de sua magestade, fazendo valer a desconfiança que se devia ter da conducta do governo francez, como hontem repeti.

Lord Aberdeen tinha mandado demorar o paquete, porque julgou que D. Francisco assim lh'o pediria.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 25 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 3)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não me é possivel remetter pelo navio que leva esta carta a importancia da mezada do mez de março, pois que não foi possivel demorar o dito navio, que, segundo eu julgo, por especulação mercantil quiz partir d'esta cidade antes que eu houvesse recebido a mezada, a fim de talvez ahi chegar em circumstancias criticas e poder obter letras; porém, lisonjeio-me que serão frustradas as suas esperanças, porque já no meu officio n.º 2 annunciava ter em minha mão a mezada, e agora o torno a repetir; mandando este officio a Plymouth a ver se ahi ainda encontra o mencionado navio, em que vae um famigerado Gerardo, com quem ahi se deve ter cuidado. Henrique José da Silva está encarre-

gado de fazer a remessa do dinheiro, porque julgo que se lhe deve dar em tudo a preferencia, não havendo prejuizo para a real fazenda.

Pelo meu officio n.º 2 communiquei a v. ex.ª a deliberação que havia tomado de suspender a execução da tabella, depois que me constou a que se havia tomado na Belgica, e posso assegurar a v. ex.ª com a minha costumada franqueza, que me tenho arrependido de a ter publicado, porque não é possivel, por mais que diga, descrever a pessima impressão que tal publicação produziu e que eu receiava, pois que os desgraçados emigrados, pela tabella, cuja plena execução era quasi impossivel, como não ignora o ex.mo marquez de Palmella, não só não receberiam soccorros, mas nem achariam quem lh'os quizesse adiantar como até agora acharam, e, por consequencia, estarão reduzidos a morrer de fome; e em consequencia de todas estas rasões resolvi-me a tomar sobre mim, como já annunciei, demorar a execução da tabella até que a regencia me faça conhecer as suas determinações a tal respeito.

Recebendo a carta de lord Aberdeen, que remetto por copia, pedi-lhe uma audiencia, e, sendo-me logo concedida, procurei desfazer, do modo que me foi possivel, as duvidas que s. ex.ª tinha em entregar a carta de gabinete a sua magestade, e parece-me que assim o consegui, dizendo-me a final, que logo que lhe constasse a installação da regencia me daria uma resposta positiva. Durante a conversação, que foi longa, parecen-me que o governo inglez está mui bem disposto a tratar com a regencia, e lord Aberdeen chegou a dizer-me que a nomeação da regencia era o unico passo acertado que o imperador tinha dado a respeito dos negocios de Portugal, e que elle, lord Aberdeen, muito estimava, pois que lhe parecia que muito devia concorrer para a prompta terminação dos ditos negocios. Lord Aberdeen espera e deseja que o primeiro navio que d'ahi vier traga nomeação para alguem tratar em nome da regencia, e eu muito o desejo, e que esta venha ao Abreu Lima.

.....

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 26 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor.=*D. Thomaz de Mascarenhas.*

Copia a que se refere o officio supra

Foreign office, March, 19, 1830.—Sir:—I regret to be under the necessity of informing you that, consistently with my duty, it is not possible for me at present to lay before the King the letter addressed to His Majesty by the Emperor of Brazil, and which together with the copy you have recently placed in my hands.

This letter appears to be dated so far back as the 15th of June, and although it relates to a subject of high political importance, I have received no notice from His Majesty's chargé d'affaires at Rio de Janeiro, or from the brazilian minister at this country, that such a communication was intented. Neither has any intimation been given of your mission to this country; and under these circunstances, whatever may be my feelings of personal respect, I think, sir, you will admit that it would be contrary to all diplomatic usage if, without receiving further explanation, I were to submit to His Majesty the contents of such a letter. Considering also that it is presented by a gentleman, who in answer to my inquiry has already informed me that he was not acredited to His Majesty for this or any other purpose.

I have the honour to be, sir, your most obedient humble servant=(Signed) *Aberdeen.*—To mr. Thomaz de Mascarenhas.

Decreto

Attendendo a que pela installação da regencia cessaram as funcções da junta da fazenda d'esta provincia dos Açores, ordena a mesma regencia, em nome da rainha, que a fazenda publica, emquanto se lhe não der a organisação definitiva, seja administrada por uma commissão, a qual será presidida pelo ministro e secretario de estado, e alem d'este constará dos seguintes membros: o tenente co-

ronel do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel de Sousa Raivoso, o qual servirá de vice-presidente, o dr. Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva e Antonio Joaquim Torres Mangas, servindo de secretario da mesma commissão o actual escrivão da fazenda Joaquim Antonio de Oliveira, o qual terá voto, quando concorrerem menos de tres membros, ficando ás ordens da mesma commissão os actuaes empregados da junta da fazenda.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 26 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que durante a regencia, que em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, rainha reinante de Portugal, Algarves e seus dominios, devem ser expedidos os diplomas do governo e das auctoridades, que mandam em nome da mesma augusta senhora: ha por bem a regencia, em nome da rainha, ordenar o seguinte:

A promulgação das leis, as cartas patentes, e quaesquer outros diplomas e titulos, que se costumam expedir em nome expresso de el-rei, serão concebidos pelo seguinte modo «A regencia dos reinos de Portugal, Algarves, e seus dominios, em nome da rainha».

A formula dos alvarás será «A regencia, em nome da rainha, faz saber».

As cartas regias dirão no competente logar «A regencia, em nome da rainha».

Os decretos serão concebidos na maneira ordinaria, accrescentando-se á expressão preceptiva as palavras «em nome da rainha».

As portarias terão a formula «A regencia, em nome da rainha».

As supplicas, officios e mais papeis, que forem dirigidos á regencia, ou immediatamente, ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de magestade, e principiarão «Senhora».

A direcção externa será «A regencia, em nome da rainha». Todos os officios serão expedidos no real serviço.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, aos 27 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo cessado com a installação da regencia as funcções que no conselho de justiça exercia o capitão general da provincia; e sendo indispensavel dar-se a este tribunal a organisação que exigem as actuaes circumstancias: ordena a regencia, em nome da rainha, que o conselho de justiça seja composto do brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, o qual servirá de presidente; dos vogaes militares o brigadeiro conde de Alva, o coronel Antonio Pedro de Brito, e o coronel José Rodrigo de Almeida, e dos vogaes letrados o dr. Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, que servirá de relator, o bacharel actual corregedor de Angra, Manuel José de Meirelles Guerra, e bacharel Pedro da Fonseca Serrão Velloso. Este conselho conhecerá tanto dos casos cujo conhecimento pertencia ao supremo conselho militar, ou conselho de justiça, como d'aquelles que, pelo aviso de 16 de abril de 1806 e § 10.º do alvará de 15 de novembro de 1810, deviam ser decididos pelo capitão general com o corregedor da comarca.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 27 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Não sendo praticavel por agora a instauração de uma relação para a provincia dos Açores, e exigindo o bem dos leaes habitantes d'esta ilha Terceira que

se adoptem as medidas proprias para facilitar o seguimento e conclusão dos feitos civeis e crimes, de cuja interrupção se seguem os mais graves inconvenientes: ordena a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.° Emquanto não for devidamente installada a relação das ilhas dos Açores, haverá na cidade de Angra uma junta de justiça, que será composta de um presidente e seis vogaes extraordinarios; o presidente os convocará de entre os bachareis residentes na ilha Terceira, preferindo os mais graduados, e depois d'estes os que estiverem actualmente empregados em logares de letras.

2.° A junta de justiça usará n'esta ilha Terceira de toda a jurisdicção criminal, que pelo alvará de 15 de novembro de 1810 foi concedida á junta da justiça criminal das ilhas dos Açores, em tudo quanto não for contrario á disposição do presente decreto.

3.° A mesma junta de justiça usará n'esta ilha Terceira de toda a jurisdicção civil, que pelas ordenações e leis do reino é concedida ás relações, para conhecer e decidir em segunda e ultima instancia todas as appellações e aggravos, que a ella vierem, dos juizes de primeira instancia, guardando, em quanto for possivel, o regimento da relação e casa do Porto.

4.° Nos aggravos e appellações não terão voto os juizes de quem se aggravou ou appellou, ainda que sejam membros da junta; e nos livramentos ordinarios, que forem remettidos á junta, os juizes de primeira instancia, que prepararam os processos, sómente serão admittidos a votar na sentença, quando em outra fórma se não podér preencher o numero de juizes que a lei requer.

5.° O presidente da junta de justiça servirá de chanceller e fará a distribuição dos feitos. Nos processos crimes será relator aquelle a quem por distribuição couber.

6.° Escreverão nos processos os escrivães de Angra, conforme a ordem de distribuição.

7.° O presidente servirá de contador, fazendo lançar a conta pelo escrivão que não for do processo, e vencerá os competentes emolumentos.

8.° A junta de justiça se reunirá todas as segundas, quartas e sextas feiras de cada semana, ou no dia seguinte, sendo alguns d'estes feriados.

9.° A sentença de morte natural ou civil não será executada sem ser levada á presença da regencia pela secretaria de estado.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 27 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Estando erecta uma junta de justiça para conhecer em ultima instancia, n'esta ilha Terceira, dos feitos crimes e civeis: a regencia, em nome da rainha, é servida nomear, para presidente da mesma junta, o dr. João José da Cunha Ferraz, do conselho de sua magestade, e para membros, o dr. Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, o bacharel Francisco Magalhães Coutinho, que serve de auditor da guarnição d'esta ilha, o bacharel Pedro da Fonseca Serrão Velloso, e o bacharel José Pereira Leite Pitta Negrão, os quaes servirão na sobredita junta de justiça, emquanto a regencia o houver por bem e não mandar o contrario.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido, e faça expedir as participações necessarias, pelas quaes entrarão no exercicio d'esta incumbencia, independentemente de outra alguma solemnidade ou titulo, e sem embargo de não estar ainda preenchido o numero de seis.

Palacio do governo em Angra, 27 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tendo dirigido a v. ex.^a^ o meu ultimo officio em data de 19 do corrente, e tendo o paquete ficado demorado até hoje, tenho mais a participar a v. ex.^a^ que, tendo entrado de Goa no dia 24 do corrente a galera ingleza *Sir Fran-*

cis Burlon, saida no 1.º de janeiro do corrente anno, consta-me pelos passageiros que conduziu, que tendo declarado aquelles estados o desejo de adherir á causa do governo usurpador, o vice-rei fizera acclamar o senhor D. Miguel no 1.º de dezembro do anno passado. Que a nova corveta *D. João I* devia saír para Lisboa no dia 11 de janeiro, levando a seu bordo o ex-capitão general de Moçambique Sebastião Xavier Botelho e sua familia, e tambem todo o dinheiro das sobras existentes n'aquelles estados. Esta corveta deve para o mesmo fim fazer escala por Moçambique, Benguella e Angola. A charrua *Princeza Real* devia igualmente saír para Portugal até o fim de fevereiro com a mesma digressão.

Tendo hoje pago ao ex.^mo^ sr. conde de Sabugal o resto das suas mezadas até ao fim d'este mez, julguei mais conveniente que s. ex.^a^ sacasse uma letra de £ 480 á minha ordem ao cambio de 24; e por isso fica sem effeito o recibo das duas mezadas que remetti com o meu officio de 19 do passado.

Igualmente previno a v. ex.^a^ que sacarei muito breve por conta dos meus vencimentos do anno passado.

Seria muito conveniente que o banqueiro d'essa embaixada abrisse aqui um credito para sacar mensalmente pelos nossos vencimentos, ou como v. ex.^a^ julgar mais conveniente.

Deus guarde a v. ex.^a^ Consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, 27 de março de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez de Palmella.=*João Baptista Moreira.*

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Accuso a recepção dos officios de v. ex.^a^ de 9 e 20 de janeiro. Sua magestade o imperador, em consequencia das reclamações dos governos da Europa, que exigiam declarasse quaes eram os meios que tinha á sua disposição para collocar no throno de Portugal a sua augusta filha, insistindo ainda em requerer uma promessa de que o casamento do senhor infante se havia effeituar, dignou-se o mesmo augusto senhor decidir que a resposta requerida será levada á Europa por um embaixador extraordinario, que d'aqui deve partir para a côrte de Londres. Nomeou para esta importante commissão ao marquez de Santo Amaro, cujos talentos e probidade são bem conhecidos de v. ex.^a^; deve partir com brevidade, e como se achava na Bahia quando sua magestade imperial tomou esta resolução, mandou-se d'aqui uma fragata que o deve conduzir a este porto; espera-se todos os dias.

Sua magestade imperial está firme nas suas primeiras resoluções: não declarar guerra a Portugal, para não arriscar os interesses dos seus subditos do Brazil n'uma causa que se julga estranha a este paiz; mas está disposto a empregar todos os meios que estão ao seu alcance para levar ao fim a empreza começada, empregando todos os recursos que tiver como pae e tutor da senhora D. Maria II, para sustentar todos os seus direitos e os de seus fieis subditos, como já prometteu á face do mundo, julgando este augusto senhor que á sua palavra sagrada não deve faltar, sem detrimento do seu decoro; e como pae amante não deve expor a sua amada filha, entregando-a nas mãos de pessoa que elle melhor do que ninguem conhece, antepondo d'este modo os interesses do seu coração e os dictames da sua consciencia a quaesquer considerações politicas.

São estas as bases, segundo as justas rasões que tenho para acreditar, em que o marquez de Santo Amaro deve fundar as suas negociações. N'este facto mostrou sua magestade imperial a sua alta sabedoria, recusando-se a entrar em negociação tão importante com os enviados subalternos que se acham n'esta côrte, e o alto interesse que toma pela causa de sua filha, mandando tratar d'ella por um homem conspicuo, que merece toda a sua confiança e a estimação geral, e que possue ao mesmo tempo a intimidade dos seus ministros.

Não tenho bastantes expressões para mostrar o meu agradecimento a sua magestade o imperador, pelo modo com que se tem dignado tratar commigo d'este importantissimo negocio. Um dia v. ex.^a^ saberá particularidades que muito exaltam o nobre caracter d'este augusto soberano, deixando na minha alma um profundo sentimento de reconhecimento e admiração.

Como o marquez de Santo Amaro leva os poderes mais extensos, espero a sua vinda a esta côrte para com elle tratar de differentes objectos por v. ex.ª requeridos em varios dos seus officios; dar authentieidade ao manifesto, pôr a coberto a reputação dos fieis portuguezes, que tão iniquamente foram condemnados no Porto, assim como todas as outras requisições de que v. ex.ª me mandou tratar.

Aqui se espalhou o folheto de João Carlos[1], e com a maior satisfação posso assegurar a v. ex.ª, que nenhum outro effeito tem produzido senão o da indignação contra o seu auctor. A refutação que v. ex.ª promette ás injustas arguições que n'elle se lhe fazem, já aqui se acha na opinião, não só d'aquelles que conhecem a v. ex.ª, mas em todos os que na mesma accusação a acham.

Como é possivel que a regencia se ache installada, e me queira fazer a honra de me continuar a empregar no serviço de que me acho encarregado, não julgo desneeessario lembrar a v. ex.ª que é escusado fazer maiores despezas, mandando-se da Europa para esta missão novos empregados, visto o achar-se aqui o bacharel José Manuel Monteiro, cuja capacidade v. ex.ª conhece, e que até agora me tem servido de secretario; entre os officiaes emigrados tambem se acha o major Jacinto Ignacio de Sousa Tavares, que muito bem póde servir n'esta missão, como até aqui o tem feito, tendo-me dado provas de possuir as qualidades necessarias que para este mister se requerem.

No caso de que eu haja de ficar aqui até estas primeiras negociações se concluirem, rogo muito a v. ex.ª me queira auctorisar para abandonar este paiz, se a minha saude assim o requerer, depois de deixar os negocios em andamento regular.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª as informações que o consul João Baptista Moreira me deu, a respeito de differentes objectos que serviram na viagem dos emigrados para este porto, e que pertencem ao governo de sua magestade fidelissima.

Recebeu-se e acceitou-se a letra que v. ex.ª saeou, sem que houvesse a difficuldade que no meu ultimo officio communicava a v. ex.ª Não posso, comtudo, deixar de participar a v. ex.ª, que depois das medidas que se tomaram, e de que foi portador D. Thomaz Mascarenhas, julga desnecessario este governo que outra vez se repita similhante medida, que talvez achasse a grande difficuldade em obter o acceite que d'esta vez obteve.

Os presentimentos de v. ex.ª a respeito dos nossos estados da India e da Africa realisaram-se infelizmente. O ministerio passado fez um mal incalculavel, não permittindo a remessa dos primeiros officios que v. ex.ª dirigiu aos governadores; tendo sido essa demora talvez a causa de elles abraçarem o partido do usurpador, o que v. ex.ª já saberá pelos officios do consul.

Não repare v. ex.ª na alteração que ha a respeito das letras sacadas por conta das mezadas que recebo n'esta côrte, a que eu me não quiz prestar sem consultar o sr. marquez de Barbacena, o qual não achou inconveniente n'esta mudança.

Sua magestade a imperatriz tem tido um leve incommodo; toda a mais familia imperial gosa da mais perfeita saude, e sua magestade fidelissima desenvolve todos os dias as suas faculdades physicas e moraes, dando as mais bem fundadas esperanças de que fará um dia a felicidade de todos os seus subditos.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, 27 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Conde de Sabugal.*

Ordem do dia

Repartição do ajudante general, em 29 de março de 1830.—S. ex.ª o sr. marechal de campo conde de Villa Flor, commandante das forças d'esta ilha, determina que as mesmas forças tenham a seguinte organisação:

1.º Os regimentos de infanteria n.º 18 e provisorio, os batalhões de caçado-

[1] Refere-se ás *Observações do conde de Saldanha* sobre a carta que os membros da junta do Porto dirigiram a sua magestade o imperador do Brazil em 5 de agosto de 1828.

res n.os 2, 5 e 12 e o batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II formarão duas brigadas.

A primeira brigada será composta do batalhão de caçadores n.º 5, do regimento de infanteria n.º 18 e do batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II, e a segunda brigada dos batalhões de caçadores n.os 2 e 12 e regimento provisorio de infanteria.

A brigada de artilheria volante, guarnecida pelas companhias de artilheiros academicos e de conductores, ficará independente do batalhão de artilheria de linha.

O batalhão de artilheria de linha e companhias de sapadores que lhe estão unidas, a companhia de cavallaria, os batalhões de milicias, as companhias de voluntarios de Angra e de Portugal, e as companhias de artilheiros da costa conservarão a sua presente organisação.

2.º Em consequencia da referida organisação e em execução do decreto de 19 do corrente mez, que desonera do commando da força armada o sr. Antonio Pedro de Brito, s. ex.ª manda declarar o seguinte:

Commandante da primeira brigada, o sr. brigadeiro conde de Alva, e major d'esta brigada o capitão de caçadores Florencio José da Silva.

Commandante da segunda brigada, o sr. coronel Antonio Pedro de Brito, e major d'esta brigada o capitão de caçadores Manuel Alexandre Travassos.

Commandante da brigada de artilheria volante, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, e commandante da companhia de artilheiros academicos, José Maria Baldy.

Commandante militar da cidade de Angra, ficando dispensado do commando das companhias de voluntarios de Angra e Portugal, o sr. coronel Pedro de Sousa Canavarro.

Continúa no mesmo exercicio que actualmente tem de major da praça, o major de cavallaria Matheus Caldeira.

Para ter o exercicio de ajudante da praça, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 9 Joaquim Thomé.

Commandante das companhias de voluntarios de Angra e de Portugal, o major de voluntarios de Vianna do Minho, Domingos Mendes Ribeiro. = *Mendes*, major.

*

No mez de março imprimiu-se em Rennes, com o titulo de *Influence du ministère anglais dans l'usurpation de D. Miguel*, um opusculo anonymo, que o auctor do *Diccionario bibliographico* julgou ser escripto por José Liberato Freire de Carvalho, mas depois, melhor informado, não teve duvida em attribuir á penna de José Pinto Rebello de Carvalho ou de Francisco Rebello Leitão, ambos ausentes da patria pelas graves dissensões politicas, e o ultimo dos quaes foi antigo deputado ás côrtes pela divisão de Vizeu. Transcrevemos só o texto e uma nota, porque o mais é já sufficientemente conhecido, tornando-se, portanto, dispensavel.

Memoria

Propter Sion non tacebo, et propter Jerusalem non quiescam. (ISAIAS, cap. LXII.)

«Qui doute aujourd'hui que l'Angleterre ne se soit en toute temps jouée du Portugal» a écrit le *Globe* du 24 février; et cette effroyable assertion n'est malheureusement que trop vraie! Cependant elle nous paraît moins affligeante pour nous, quand, au milieu de nos infortunes, nous acquérons la certitude que l'Angleterre s'est jouée de bien d'autres nations, ou, pour mieux dire, du monde entier; de toute nation trop imprudente pour repousser les moyens employés par elle pour l'assujettir, ou trop aveugle pour s'opposer à son débordement tyrannique et à son constant système de perfidie et de scélératesse!... Personne ne saurait prévoir au juste les résultats de ce système inique! Rien ne sera plus facile au cabinet Saint-James, que de soulever les sujets de ses alliés contre leurs souverains, de diviser les membres des familles royales, en flattant les ambitions; puis, sous le spécieux prétexte de pacifier le pays ou de défendre les princes,

d'y envoyer ses forces pour encourager les rebelles, affermir les usurpateurs, attiser partout le feu de la discorde, fomenter les haînes, exciter les désordres et les assassinats, et profiter de ces désastres pour diviser et régner. On aurait peine à croire, dans le siècle où nous sommes, qu'une nation qu'on dit civilisée, et, qui plus est, un gouvernement constitutionnel, ait pu adopter un tel système ; mais que peuvent les raisonnemens contre l'évidence des faits? L'histoire est là pour nous instruire du nombre infini des crimes de l'Angleterre; et, malgré les apparences dont elle se couvre pour tromper encore, la vérité perce à travers les sophismes, les arguments puérils, les fausses assertions d'une part, et d'autre part d'impudentes dénégations à la face de l'assemblée de la nation..., aux yeux du monde entier!...

Oui, l'Angleterre s'est jouée du Portugal, et les puissances de la terre sommeillent: elles voient avec indifférence la dévastation d'un royaume, le meurtre de ses meilleurs citoyens, les emprisonnements, la proscription et l'exil des autres, seulement parce qu'ils ont reçu et aimé une constitution accordée par leur souverain, reconnu par elle et leur allié, seulement parce que les anglais n'aiment pas d'autre constitution que la leur!...

Cependant les moyens que les anglais ont toujours mis en usage quand leur intérêt l'exigeait, ne sont un mystère pour personne. Si quelqu'un en doutait, Copenhague sortie de ses ruines pourrait l'attester au monde, et Sainte-Hélène, que les ondes n'ont pas encore engloutie, est un monument éternel de leur infamie... Mais il ne faut pas aller si loin pour les connaitre. Peel, qui parle toujours avec franchise, nous a dit, il n'y a pas encore long temps, que «ses adversaires doivent savoir qu'il est des circonstances où la raison d'état l'emporte sur les principes». Or tout devient facile pour qui n'a pas de principes (j'entends des principes de morale et d'équité, car les anglais ont les leurs, mais ce sont des principes anglais). Les souverains qui sont maintenant leurs amis et leurs alliés peuvent être assurés d'avance que des amis qui professent de telles doctrines à la face de l'univers, n'hésiteront pas, dès que les circonstances anglaises le commanderont, à se jouer des saintes alliances et des légitimités, proclamés par tant de congrès, et au nom desquelles tant de pays ont été envahis, et tant d'illustres victimes sacrifiées.

Le gouvernement anglais était aussi l'allié, non du Portugal, comme le disent fallacieusement les ministres du roi George, mais seulement du roi de Portugal; et cette alliance, si ancienne et si déplorable pour les portugais, n'a pas laissé de devenir entre leurs mains un moyen d'enlever le sceptre de ce royaume à son légitime souverain, parce que la raison d'état anglaise l'emportait sur les principes. Cette raison d'état était de ne pas perdre sa domination sur le Portugal, dont les ministres, Pombal excepté, ont toujours été trop sensibles à l'éloquence aurifère des Démosthènes britanniques; c'était une colonie très-fertile dont on ne voulait pas abandonner l'exploitation, et sur laquelle deux siècles de possession leur donnait un droit perpétuel. Un roi qui donnait à ses peuples une constitution qui les affranchissait de la tutelle de ces dangereux alliés, ne pouvait donc continuer d'être un roi légitime... Tous ceux qui le sont aujourd'hui pourront aussi cesser de l'être, quand la raison d'état de Peel l'aura commandé. Les Miguel ne sont pas difficiles à trouver; Peel ou son collègue Aberdeen, peut, à l'exemple de Canning, envoyer des armées à ses alliés, pour ne servir réellement qu'à protéger les révoltes, préparer et affermir l'usurpation, compromettre et perdre ensuite des sujets fidèles!... affecter une neutralité trompeuse; poursuivre et mitrailler, en vertu de la même alliance, ceux qu'on a feint de vouloir secourir: tout cela est digne des héros de Quibéron, des vendeurs de Parga, des massacreurs des indiens, enfin, des assassins des portugais; car le stupide tyran qui les égorge et ravage ce malheureux pays, n'est qu'un forcené en délire, un bourreau envoyé à Lisbonne à défaut d'un autre Nelson.

Mais prenons cette malheureuse affaire dès son commencement, et nous n'aurons qu'à donner un extrait de notre *Histoire philosophique de l'usurpation de D. Miguel,* écrite en langue portugaise pendant l'été de 1829, et qui n'est pas encore publiée: c'est là que nous avons démontré clairement que tous les malheurs

du Portugal, y compris toutes ses anciennes pertes et ses ignominies, proviennent de la perfide politique anglaise.

Nous lisons la première fois *(Globe,* n° 10) qu'elle a enfanté la journée affreuse du 30 avril 1824 (et cela après avoir machiné la chute de la constitution de 1822), et que sa malheureuse expédition du Tage en 1826, n'était qu'une ruse, une perfidie pour nous tromper, et rendre à l'usurpateur sa proie plus facile à saisir. Cette dernière idée que nous avons mise au jour, il y a un an, a été difficilement adoptée par nos compatriotes, trompés pour la plupart, par les mensonges du renard Canning. Nous avons été bien aises de trouver un écrivain judicieux qui fût de ce sentiment, parce qu'il nous était difficile de lutter seuls contra l'opinion de la multitude dont le bavars anglais avait fasciné les yeux, par les dehors simulés d'un libéralisme totalement étranger à des ministres de la Grande-Bretagne.

Il y a environ deux cent ans que le Portugal gémit sous le joug avilissant de l'Angleterre; mais cette odieuse domination ne s'était jamais fait sentir d'une manière aussi pesante que lors de la guerre contre Napoléon. Les anglais ont tout envahi: le commandement de l'armée, des régiments, des bataillons, des milices même; ils se sont fait nommer au gouvernement de presque toutes les places fortes et des villes de quelque importance; un fier breton (Grant) n'a pas dédaigné de se faire nommer commandant-général de la canaille, de la populace, enfin de ce qu'on nommait des ordonnanees ou guérillas, ce qui est la même chose. Pour plus de honte encore, deux de ees messieurs (Stuart et Wellesley, qui rendent de si importants services pour maintenir l'esclavage des portugais, en s'opposant à l'établissement de la charte), ont siégé au conseil de la régenee avilie de ce temps-là. Cette invasion anglaise n'était aucunement nécessaire à l'armée portugaise; les anglais n'ont jamais vaincu dans la péninsule que lorsqu'ils étaient à côté des portugais: sans eux ils ne savaient que fuir. Les espagnols, trop fiers pour subir cette humiliation, n'ont jamais voulu souffrir les anglais dans leurs rangs; mais notre haute noblesse ne rougit pas de ramper: la liberté seule lui fait honte. La nation souffrait effroyablement de l'insolente présenee de nos alliés; mais ils étaient déjà les maîtres; il fallait obéir. La place d'Almeida était gouvernée par un anglais, et malgré cela, un officier portugais a été fusillé parce qu'elle avait capitulé un jour trop tôt! Le pays fut ravagé, les familles furent obligées d'abandonner leurs demeures, réduites à aller périr de faim ailleurs, parce que l'ignorant général ne savait pas vaincre différemment. Pour mieux protéger ses colons, le comte de Vimieiro a brûlé les ateliers qui si trouvaient à sa portée, et à la fin de la guerre, nous n'avions retiré d'autre avantage que l'honneur d'être gouvernés au nom de Jean VI, qui nous avait abandonnés. Sans finances, sans commerce (les anglais nous en évitent la peine), sans agriculture, sans industrie, les faibles revenus de l'état ne suffisaient pas pour payer l'armée, ou plutôt pour payer les officiers anglais... Notre situation était la plus misérable, et, c'est pour nous relever de eet état, que des patriotes tentèrent en 1817 de nous donner une constitution... Cependant ils furent trahis par des espions de Beresford, et ils périrent tous sur l'échafaud. La conjuration de 1820, plus heureuse, a réussi; mais à peine avait-elle éclaté, qu'un fameux portugais, rappelé de sa mission à Londres et en chemin pour le Brésil, machinait la ruine de l'édifice qui était à peine élevé. Le président du gouvernement révolutionnaire et son général furent les premiers qui conspirèrent de nouveau pour le détruire; mais ils ne réussirent pas; l'opinion était assez déclarée, il fallut attendre. L'armée avait été purgée d'anglais, et l'ancien général en ehef, bien connu à tous les égards, arrivant du Brésil avee l'investiture do *grand-visir* du Portugal, avait été contraint de quitter ce pays où son nom est à jamais voué à l'exécration.

Comment le cabinet anglais aurait-il pu laisser en repos, sous une constitution nationale, un pays où il avait régné pendant un laps de temps aussi considérable?... Le retour du roi en Europe fut son ouvrage, comme l'avait été son départ. Le *visirate* de Beresford, arraché à la faiblesse du roi, prouve évidemment que celui-ci n'avait pas eu l'intention do revenir; le voyage du diplomate qui, quittant la Tamise, et passant à Lisbonne, avait préparé la journée du 11 novembre 1820, n'avait pas d'autre but; à moins que ce ne fût pour aller se faire nom-

mer général, de major qu'il était trois mois auparavant, pour revenir, plus tard, commander une armée et déserter au bout de cinq jours! Comment ce cabinet aurait-il laissé subsister cette constitution, si, pour en détruire une autre moins populaire, octroyée par un roi, il n'a pas rougi de commettre la plus noire des perfidies qui se soient jamais vues!... Donc la chute de cette constitution a été son ouvrage, comme l'a été le renversement de toutes celles de l'Europe. Mais le roi Jean VI, naturellement bon, n'avait pas permis que les scènes qui s'étaient passées à Naples, à Turin, à Madrid, se renouvelassent à Lisbonne... Il n'y avait pas eu de réaction, pas une goutte de sang n'avait été répandue; tout avait obéi au roi absolu, comme naguère on avait obéi au roi constitutionnel; tout était rentré paisiblement dans le nouvel ordre de choses; point de haines, point de vengeances n'agitaient les esprits.

Mais les anglais n'aiment pas tant de modération, et quand même les rois du continent n'auraient pas de bourreaux, ils ont partout des agents qui peuvent en servir: Nelson à Naples, Beresford à Lisbonne, et d'autres encore qui pourraient être nommés, sont des preuves honteuses; mais sont-ils susceptibles de honte ceux qui professent des maximes comme celles qu'on a déjà citées? Mais le roi Jean VI avait promis une constitution moins populaire que celle de 1822; il avait nommé pour la rédiger, une junte qui, sans l'opposition de son président Palmella l'aurait soumise à l'approbation du roi. Pourtant cette réorganisation de l'état, devait l'affranchir un jour de la protection avilissante des maîtres; voilà ce que redoutait le plus l'atroce politique anglaise. Les constitutionnels allaient tous rentrer dans les bonnes grâces du monarque qui avait appris à ne pas les craindre, car il savait que ce n'était pas d'eux qu'il devait se défier; mais cette démarche déplaisait au ministère anglais qui allait perdre son influence dès qu'une charte aurait été octroyée. Les ministres du roi absolu se vendent à meilleur marché, et les traités de commerce ou plutôt de spoliation se négocient moins chèrement. Il fallait ourdir un complot pour effrayer le roi ou pour le détrôner même au besoin; armer une nouvelle faction pour diviser le royaume, pour l'affaiblir et faire subir aux patriotes un sort pareil à ceux de Naples, du Piémont, et de l'Espagne. Des têtes séparées de leurs corps ne rêvent plus la liberté. Beresford, le *Bentink* du Portugal était déjà à Lisbonne; ses relations avec D. Miguel et sa mère ne sont ignorées de personne.

«Qu'elle (l'Angleterre), dit le *Globe,* explique autrement la présence et les intrigues de Beresford à Lisbonne; qu'elle explique sa liaison avec le jeune prince, et la part évidente qu'il eut au mouvement. Qu'elle dise surtout pourquoi, pour s'être joint aux autres ambassadeurs qui allaient défendre le vieux roi, le ministre anglais fut, peu de temps après, rappelé; qu'elle dise pourquoi le vice-amiral qui avait donné asyle à Jean VI sur son bord, subit aussi une éclatante disgrâce! Toutes ces choses pourtant se passaient au temps de Canning.» Néanmoins le *Globe* croit que cette exécrable conspiration avait pour objet de diminuer l'influence croissante de la France... Elle avait pour but de poursuivre et d'égorger les constitutionnels, dont le roi était l'ami; d'entraver la promulgation de la charte, dont la rédaction était faite, d'armer de nouveau le parti qui, un an auparavant, sans la bonté naturelle du roi, aurait déjà couvert le pays de potences, comme il l'avait couvert de pillage, de meurtres, d'incendies... Cette nouvelle conjuration était ourdie dans tout le pays par les membres de la faction Silveira. Nous avions déjà été avertis de nous tenir sur nos gardes, au mois de décembre 1823. Nous et tant d'autres ne donnions aucun sujet d'être soupçonnés de travailler pour l'influence française; et nous avons évité, par la fuite, d'être emprisonnés, le 6 ou 7 mai 1824, par ordre d'un des factieux, Silveira, général de la province de Beira.

Les faits allégués par le *Globe* sont donc vraiment sans réplique; mail il en est d'autres encore qui viennent à l'appui de l'assertion que nous soutenons avec lui. Un nombre considérable de vaisseaux de guerre chargés de soldats anglais, étaient dès longtemps sur le Tage; ils ne pouvaient avoir d'autre but que d'encourager la faction, et servir, en cas de succès, à pendre, comme à Naples, les constitutionnels aux vergues de leurs mâts... Beresford, ce sauvage d'Albion a tou-

jours acompagné le chef apparent de eet attentat, qui par son âge et son ineptie, ne pouvait conecevoir seul la eriminelle idée de détrôner le roi, qui était, du moins, son père de nom. Sa mère impie qui, sans un puissant appui, n'aurait jamais tenté un semblable forfait, fut celle qui séduisit et encouragea ee fils stupide et féroce. C'est dès ce moment que devaient commencer les scènes d'horreur et de erimes qui ont eu lieu plus tard.

«Les conspirateurs, dit l'abbé Dupradt, trouvent le souverain trop lent à leur gré dans la voie du despotisme des sévices: ils entrevoient la possibilité d'un ordre légal et régulier dans l'état (une charte constitutionnelle), il n'en faut pas davantage, le palais se rempli de Catilina!... Pour en détourner l'horreur loin de soi, on aceusera ceux que l'on va égorger: les eachots se rempliront (ils furent remplis) de milliers d'hommes aussi étonnés, qu'aterrés d'une proscription sans cause: leurs anguisses, celles de leurs familles, la ruine de leurs affaires, rien n'arrêtera ces conspirateurs au eœur de fer.

Le roi fut délivré, et, avee lui, les innocentes victimes condamnées à périr dans tout le Portugal, par ordre du brutal et sanguinaire parricide. Les ambassadeurs des puissances européennes ont entouré le trône et sauvé le monarque prisonnier en son propre palais! Le monstre dénaturé qui s'était mis à la tête de cette exécrable faction, ourdie dans l'intérêt de l'étranger et dans le but d'assassiner les amis du roi et de la patrie, d'étouffer les lumières et la vertu, a été enfin exilé; mais la protection de ceux qui ont tramé eet horrible attentat l'a suivi, lui et tous les siens: pas un ne fut puni de ses crimes... Le roi a transigé même: il déclare qu'il n'octroiera pas la charte promise; le ministre, plus ami de la France que d'Angleterre il est vrai, mais non de son pays, est obligé de donner sa démission. Une amnistie pour les constitutionnels de 1822 est publiée; mais elle est rédigée de manière à ne comprendre personne. On y reconnaît facilement la puissante main des maîtres. Les intrigues de Bentink et A'Court à Palerme furent presque de même nature. Il y a de l'anglais partout.

Après l'exil du conspirateur subalterne, mais chef apparent de la faction, tout est rentré dans l'ordre, et la joie publique se fait remarquer dans tout le Portugal. Les victimes, vouées à la mort par un parti impie et rebelle, oublient bientôt leurs iniques persécuteurs: point de réaction, point de vengeances; mais les barbares scélérats, les amis de l'autel et du trône (c'est ainsi qu'ils se nomment eux-mêmes), n'étanchent leur soif infernale que dans le sang. Le malheureux Portugal est aujourd'hui la preuve déplorable de leur férocité, de leur rage!...

L'année suivante, D. Jean VI a reconnu l'indépendance du Brésil, en cédant la royauté à la personne de son fils D. Pedro, prenant lui-même le titre d'empereur de ce pays, pour faire connaître qu'il se regarde encore comme souverain de cette partie de la monarchie portugaise, dont il confie l'administration à son fils, comme s'il lui laissait jouir de son vivant d'une partie de l'héritage qui lui reviendrait après sa mort; ce qui ne fait pas de D. Pedro un prince étranger au Portugal, comme le proclament les rebelles et leurs amis. D. Pedro ne doit pas, parce qu'il est entré en possession d'une partie des états dont il doit hériter, perdre ses droits au reste. D. Jean VI n'a pas hérité de ces deux royaumes séparément. Il y a plus perdu que gagné. Comment donc les factieux et leurs illustres amis peuvent-ils appliquer à ce monarque un article des arrêts des anciennes cortès, qui dit que, quand le roi de Portugal hérite d'une autre couronne, l'aîné de ses fils succédera dans le plus grand royaume, et le plus jeune dans le plus petit? Cette règle qui pourtant n'en est pas une, regarderait les fils de D. Pedro, mais jamais D. Pedro ni son frère. Et quand même D. Pedro voudrait céder le Portugal, il ne le pourrait pas, parce que sa fille, née princesse portugaise, a des droits incontestables à l'héritage de son grand-père, auquel elle succéderait quand même son père n'existerait plus, lors de la mort de Jean VI.

Ce peu de mots peut servir de réponse à tout le fatras de méprises d'un certain comte français qui, avec plus de zèle pour l'usurpateur que de connaissances sur ce qui se rapporte à sa cause inique, a aidé de son mieux les érudits rédacteurs de la *Quotidienne* dans la tâche glorieuse qu'ils se sont imposée: ce qui peut lui valoir la décoration du nouvel ordre de la *poeira*. Il ferait cependant

beaucoup mieux de composer quelques nouvelles prières pour l'usage des communautés pendant ce carême, ou quelque nouvelle relation des miracles du prince de Hohenlohe, le saint, que d'écrire des choses qui ne le regardent pas, et dans lesquelles il n'a prouvé que sa profonde ignorance et sa mauvaise foi.

Le feu roi D. Jean, pour prévenir quelque nouvelle tentative d'usurpation, a déclaré expressément, dans son édit perpétuel du 15 novembre 1825, son fils D. Pedro d'Alcantara, son unique successeur et légitime héritier, dans la forme suivante: «Voulant offrir par anticipation, aux habitants des deux états, les bienfaits de cette alliance, de cette concorde et de cette félicité qui ont été constamment l'objet de notre sollicitude paternelle, nous nous sommes décidés à ceder et à transférer au plus cher de nos enfants D. Pedro d'Alcantara, héritier et successeur des couronnes des susdits royaumes, nos droits sur l'état du Brésil, que nous élevons au rang d'empire, nous réservant toutefois pour notre auguste personne, le titre viager d'empereur dudit état. Nous prenons en effet le titre viager d'empereur du Brésil, et nous reconnaissons le plus cher de nos fils D. Pedro d'Alcantara, prince royal de Portugal et des Algarves, en sa qualité d'empereur du Brésil».

Peu de temps après, il a ordonné à son ambassadeur à Londres, de demander à son allié le roi George, la garantie de la couronne lusitanienne pour son fils. L'ambassadeur a adressé à mr. Canning, ministre de sa majesté britannique, une note en date du 7 décembre de la même année, où on lit les expressions suivantes:

«D'après ce que le soussigné vient de dire, S. E. mr. Canning aura sans doute déjà reconnu que l'objet de la présente note est de demander formellement au nom de sa majesté très-fidèle, que sa majesté britannique garantisse la succession de la couronne de Portugal dans la personne de son fils et légitime héritier l'empereur D. Pedro.»

L'empereur et roi Jean aurait donc ignoré les lois de ses états, ou n'aurait-il pas eu le pouvoir d'en créer lui-même? Pourquoi les savants collaborateurs de toutes sortes de *Quotidiennes,* ne l'auraient-ils pas aidé de leurs lumières? S'il n'avait pas ce droit, pourquoi ne pas le lui avoir contesté? Mais personne ne doute de la pureté des intentions de ces barbouilleurs. Ah! qu'ils feraient bien d'aller en Portugal jouir du bonheur que partout y répand son *Titus!* Leurs écrits lumineux ne pourraient manquer d'illustrer les braves et honnêtes troupes du belliqueux Cadaval qui, dans ce moment renouvellent l'héroïque moisson de lauriers pendant laquelle, il y a deux ans, ils ne cessèrent de s'acquérir une gloire immortelle!

Ces transactions furent connues de l'Europe entière; personne n'a rien objecté, personne n'a réclamé; et après la mort de l'empereur et roi D. Jean, son fils, son légitime héritier D. Pedro IV est proclamé et reconnu par la nation portugaise, gouvernée en son nom par une régence qui lui a envoyé une députation, pour rendre ses hommages à sa majesté très-fidèle au nom de la nation. Cette députation était composée de hautes personnages qui sont maintenant les premiers dans le parti de l'usurpateur. Le nouveau souverain du Portugal est reconnu par les puissances qui y ont des ambassadeurs, et le ministre Metternich lui-même écrit à tous les diplomates autrichiens dans les différentes cours, dans une circulaire datée du 27 mars 1826, que D. Pedro est le roi légitime du Portugal comme de droit. Cependant, il y a deux ans que ce royaume est la proie d'un usurpateur féroce, d'un tyran parjure qui s'en est emparé par la feinte et la perfidie. Un nombre infini de portugais ont été massacrés, d'autres assassinés au nom de la loi, par qui outrage toutes les lois, les prisons sont encombrées; d'autres, plus heureux, ont échappé à ces horreurs en demandant asyle à l'étranger.

Les portugais émigrés, victimes de leur fidélité pour leur roi et de leur amour pour la charte qu'il leur avait donnée, ne doivent que des remercîments aux peuples civilisés qui les ont accueillis, principalement à sa majesté très-chrétienne dont le cœur royal les a si généreusement secourus; car ils comptent pour rien les insultes de quelques obscurs journalistes qui les traitent de révolutionnaires, parce qu'ils n'ont pas été parjures, et même de rebelles, parce qu'ils obéissent au légitime souverain du Portugal... Ils n'ont pas qu'à ce plaindre de la conduite

atroce et perfide avec laquelle le gouvernement anglais les a poursuivis sur l'océan et fait foudroyer sur les côtes d'une île de leur dépendance; en commettant cet acte de barbarie sous le masque d'une feinte neutralité que personne ne lui a recommandée, et en éludant les traités qui lui imposent la stricte obligation de repousser l'usurpation et de soumettre les rebelles! «Cette conduite (a dit un membre du parlement) est telle qu'elle peut seule couvrir l'Angleterre d'une éternelle infamie...» Mais elle en a bien d'autres sur son compte. Toutefois, si elle n'est conséquente ni avec la morale, ni avec la justice, ni avec l'honneur, elle l'est du moins avec son système d'iniquité et son insatiable ambition. Aujourd'hui toute la politique machiavélique du cabinet anglais à l'égard du Portugal est reconnue; et ses démarches actuelles sont la conséquence de ses vues injustes sur ce pays et du plan d'asservissement auquel il prétend le soumettre pour toujours. Tout ce qui se passe à présent n'est que le soir de la journée du 30 avril 1824.

Les assertions du ministère anglais sur la non intervention de l'Angleterre pour l'établissement de la charte constitutionnelle du Portugal sont vraies; car les anglais n'interviennent que pour la détruire. Mais cette intervention était-elle nécessaire pour la légitimer?... D. Pedro a-t-il aussi intervenu dans l'émancipation des catholiques des trois royaumes?... Le ministère de sa majesté britannique lui a-t-il demandé son approbation?... Les droits sont égaux de part et d'autre. Quand donc les nations du monde, ou plutôt leurs gouvernements, se donneront-ils la main pour humilier l'orgueil de ces insulaires saxons? Stuart, il est vrai, voyant que D. Pedro IV voulait gratifier ses peuples de cette constitution royale (qui grâce aux anglais, leur a été si funeste) a travaillé de son mieux à l'en détourner. Les savantes réponses du roi à l'astucieux anglais sont la preuve des profondes connaissances politiques de l'un, et de la nullité ou de la ruse de l'autre: c'est ce qui peut se voir dans la correspondance du diplomate avec le ministre Canning, dans le n° 553 de la *Gazette* qui nous l'a donné avec une sorte de complaisance: On ne peut en soupçonner le motif, si ce n'est parce qu'on y démêle aisément l'esprit hostile de la politique anglaise contre la charte; car elle dépose hautement contre le prétendu droit de son protégé? Mais au milieux de sa joie, elle ne perd pas l'occasion de calomnier les sujets de D. Maria II, qui ne s'inquiètent ni de ses sottises ni de ses mensonges.

Enfin les conseils artificieux de l'anglais ne furent pas épargnés pour éloigner D. Pedro de donner la charte... «Quand je pressentais les principes de la charte projetée, je me suis cru obligé de parler de la nécessité d'agir avec prudence (dit Stuart), j'ai fait observer que si la seule convocation des cortès, institution ancienne et légitime du royaume, excitait la défiance de l'Espagne et de la France, quel mal ne produirait pas un changement auquel les cortès n'auraient aucune part?» Ce peu de mots est une preuve de l'ignorance de l'anglais en fait de législation politique du Portugal! Ce breton, il est vrai, fut un des gouvernements à l'époque de la honteuse domination britannique, pendant la guerre française, cependant il n'est pas devenu savant sur cette matière. Si de telles observations étaient sincères, nous pourrions aussi lui observer que D. Pedro était souverain absolu du Portugal, maître d'établir des lois pour ses peuples; que la convocation des anciennes cortès ne pourrait jamais exciter la défiance des puissances. D. Pedro ne s'inquiéta, ne se défia jamais des actes législatifs des autres souverains... Son pouvoir n'est pas inférieur à celui de tant de monarques qui ont donné des constitutions à leurs états; de plus, les anciennes cortès qui, aux yeux de Stuart, étaient la seule institution légitime, sont abolies, non seulement par le fait, il y a près de deux siècles, mais par le droit, en vertu d'un arrêt du roi D. Jean V, qui leur avait substitué la junte des trois états, corps aussi aboli à son tour par Jean VI. C'est commettre une erreur bien grossière pour un ex-gouvernant du Portugal!...

L'ex-gouvernant devrait savoir, ou ne pas en parler, que les anciennes cortès n'ont jamais eu d'existence légale; qu'il n'existait pas de code pour leur organisation; rien de stable pour leur convocation; aucune loi pour régler leurs attributions; aucun règlement pour leur police: donc les anciennes cortès n'étaient pas un corps politique. On pourrait dire que de telles cortès n'existaient point. Quel-

quefois, il est vrai, les rois de Portugal ont éventuellement convoqué les nobles, les évêques, les supérieurs de quelques ordres de moines mêmes, certains magistrats et les procureurs de quelques villes ou bourgs, pour leur soumettre, par consultation l'examen de quelques affaires: quelquefois même aussi seulement pour cajoler les différentes affections... Un corps aussi anomal n'a donc jamais politiquement existé... Quel était donc ce mal dont parle Stuart, que produirait le don de la charte sans l'intervention des cortès? C'est-à-dire de ce qui n'existe pas?... Un mal!... et c'est un anglais qui appelle mal, un don royal qui allait assurer aux portugais leur liberté, la sûre possession de leurs propriétés, et leur garantir la jouissance de leurs droits!... *Latet anguis in herba.*

Toutefois les observations du diplomate anglo-luse furent sans effet, et le roi le chargea même de remettre à Lisbonne la charte et les autres dépêches pour la régence. «Ici son embarras, comme il l'observe lui-même, fut extrême, attendu qu'il ne se trouvait pas en position de se charger d'une aussi grande responsabilité!... Il fut surpris... Il voulait éluder cette marque de confiance, car il doutait si sa cour approuverait sa conduite». Ces mots, extraits de sa correspondance, n'ont pas besoin de commentaires: ils expliquent assez la manière de voir de quelques employés du gouvernement anglais à l'égard du Portugal; et l'impudence d'un Maitland ne s'expliquerait pas autrement sur les affaires relatives aux îles Ioniennes ou à Malte!... Mais il «ne s'était pas permi d'émettre une opinion qui ne se rapportât pas aux actes publics approuvés par le gouvernement du roi George, et quelle que fût l'opinion des ministres de sa majesté, par rapport aux transactions dont il rend compte dans sa dépêche, ils ne sont compromis ni par ses paroles, ni par sa conduite, étant absolument sans instructions, et en conséquence, ils seront libres d'agir comme ils le jugeront convenable» (lettre du 30 avril 1826), c'est-à-dire qu'ils pourront sans péché, ourdir les trames les plus perfides pour détruire la charte portugaise.

Iniqui tutti—Oh fero
Baratro atroce d'ogni infamia e fraude!
Stolto che volli a messaggier britanno
Prestar io fede!...
ALFIERI.

A peine la charte constitutionnelle fut-elle arrivée en Portugal, qu'elle fut reçue par la nation avec le plus vif enthousiasme, et que les intrigues anglaises commencèrent. Il ne faut pas accuser l'impie junte apostolique, qui n'existe que dans le cabinet de Saint-James, ni la misérable influence de Madrid, car il s'était écoulé trop peu de temps pour que cette influence eût pu agir, quand le stupide Magessi et l'imbécille Monte Alegre se mirent en désertion avec quelques centaines de soldats. Ce dernier, membre de la faction Silveira, était un des chefs des insurrections de 1823 et 1824... Mais ils n'auraient osé se soulever contre un roi légitime, contre un roi reconnu par toute l'Europe, sans être sûrs d'un ferme appui que le cabinet de Madrid était incapable de leur donner.

Il est constant, dans le Portugal, que quelques chefs de rebelles ou de rébellion, ne s'étaient pas décidés sans prendre avis de l'anglais; qu'il conseillait d'envoyer aux frontières celles des troupes qui seraient connues pour être les moins attachées à la charte, pour déserter plus facilement, afin de nous délivrer de leur aspect hostile. La désertion fut bien peu de chose, mais après avoir été réorganisée en Espagne, elle fut suffisante pour motiver l'éternelle harangue de Canning, dans laquelle il a mis plus de paragraphes que les Silveiras n'avaient de soldats... Tout le talent, toute l'érudition de cet orateur glacial fut mis à contribution pour prouver que cette invasion devait être regardée comme une agression étrangère, et le tout afin de motiver son plan auxiliaire... Mais tandis que les choses se disposaient au-dehors, A'Court ne s'endormait pas sur nos affaires. Des émissaires trompés ou trompeurs eux-mêmes, agissaient dans les provinces, séduisant ou menaçant les électeurs, afin d'éloigner de la chambre des députés, les citoyens déjà connus par leur amour pour la liberté, par leur patriotisme et leurs lumières.

Nous aussi, électeur dans notre province, nous avons été témoin de cette audacieuse impudence du diplomate... Nous avons lu une lettre écrite par un an-

glais même, dans laquelle il déclarait tout ce que nous venons de dire : menaçant que, dans le cas contraire, l'Angleterre ne permettrait pas l'existence de la charte! Tout se réduisait à faire élire des députés semblables aux membres de la chambre des pairs, afin d'empêcher l'établissement de la constitution en Portugal. Rien n'égale de telles effronteries!

Il est superflu de dire que la joie fut à son comble dans tout le Portugal, au moment de l'acceptation de la charte par les municipalités du royaume et par les différentes classes de l'état, qui lui ont prêté serment d'obéissance. Le diplomate l'aurait remarqué malgré lui; mais son cœur perfide éprouvait peut-être dès ce moment le barbare plaisir de se venger un jour de son mécontentement actuel. Aujourd'hui l'affreux résultat de ses intrigues est rempli : il peut jouir du fruit de ses cabales, qui ne peut être que trop doux pour un agent du gouvernement britannique.

Cette satisfaction générale d'un peuple près de voir refaire une législation insuffisante ou périlleuse; près de voir concourir tous les talents, toutes les lumières à son profit; de se voir donner de sures garanties pour les personnes, pour les biens; sur le point de voir ses impôts réglés, les rentes publiques rétablies; d'être affranchi du joug de l'arbitraire; de voir renaître leur commerce éteint, leur industrie, leur agriculture, perdue ou avilie, se relever plus florissante, etc. C'est cet état enfin de plaisir et d'espérance que le ministre anglais Canning appelle, dans sa lettre du 17 juillet 1826, pour Stuart, une crise extraordinaire. Cette lettre dont nous n'avons vu qu'un extrait dans le numéro susdit de la *Gazette*, fait bien juger, parce qu'on y lit, de l'esprit de ce qui y manque; et les dernières déclarations des ministres anglais au parlement viennent aider à son intelligence. On y voit bien que Canning, avec sa duplicité ordinaire mande au comte de Porto Santo, par la voie de son agent, qu'il lui sera permis, de la part de l'Angleterre, de ce refuser à accepter la charte constitutionnelle. Dès que nos conspirateurs, nos misérables *fidalgos* eurent compris tout cela, ils n'en voulurent pas savoir davantage.

Quoique nos *lazarommis galonnés* soient généralement d'une intelligence très-bornée, ils ont eu bientôt saisi le sens du peu de mots que leur adressait Canning; ils ont compris à merveille l'intention de sa grâce; et pour eux, quand un anglais parle, ils perdent toute leur grossière fierté; personne au monde ne sait mieux ramper; ils obéissent toujours : «Tout bien considéré, a dit le ministre, il nous semble que le moyen le plus sûr de sortir de la crise extraordinaire où se trouve le Portugal, serait d'accepter aussi promptement que l'importance de la mesure pourra le permettre, la charte de D. Pedro, accompagnée, comme elle l'est, de cette autre mesure, l'abdication de la couronne.

«Il nous semble que toute autre manière d'agir serait trop dangereuse; mais dans le cas où on adopterait un autre avis, nous ne seront pas moins empressés de le voir réussir, que si nous l'avions donné nous-mêmes.»

Voilà tout le secret de tant de conspirations! Voilà la raison de l'impunité des conspirateurs pris en flagrant délit, voilà la cause de l'opposition constante de la chambre des pairs, à toutes les mesures législatives et de sûreté publique qui sortaient de la chambre des députés : voilà le principe qui faisait agir le stupide et scélérat duc de Cadaval quand, à la chambre dont il était le digne président, il se leva avec toute la cohue de ses collègues, pour applaudir bassement et donner leur voix à la proposition du gouvernement, qui allait demander des troupes anglaises pour repousser les rebelles, au même moment qu'il ordonnait à ses généraux de sonner la retraite, et de les épargner... Ce fut cet acte de lâcheté et d'abjection que le perfide Canning applaudit le plus, disant que cette action, ailleurs déshonorante, rappelait les beaux jours des Almeidas, des Albuquerques, des Castros, etc.!

Mais ce n'était point dans ces jours de la gloire portugaise, que nos héros, qui ont remplis l'univers de leurs exploits et de leur nom, auraient imploré les méprisables secours de ces lourds insulaires, ignorés encore du monde entier!... Cette infamie était réservée à leurs neveux dégénérés.

Mais les choses étaient si bien calculées, que lorsque les rebelles entrèrent à

Bragance, dans les derniers jours de novembre 1826, le 11 décembre, les troupes de sa majesté britannique étaient déjà en chemin de traverser les mers, pour aller au secours du gouvernement de son ancien allié D. Pedro IV! On peut voir dans les journaux du temps, toute l'éloquence hyperboréenne du feu ministre dans la session du parlement, du 12 dudit mois. Rien n'est oublié pour faire valoir l'obligation où l'Angleterre se trouve d'envoyer ce secours. Tous les traités, toutes les conventions sont nommés; et tels traités qu'on invoquait alors pour défendre les droits et le gouvernement de D. Pedro IV, contre des sujets rebelles qui proclamaient un roi rebelle, sont les mêmes en vertu desquels le héros de Burgos a fait mitrailler les sujets fidèles du même roi, sur les côtes de ses états, après leur avoir fait donner la chasse sur l'océan, par les corsaires anglais!

De tels auxiliaires n'étaient, à la vérité pas nécessaires; mais tout était disposé de manière à ce que ces renforts fussent envoyés. On vient de voir que les chefs de rébellion étaient sûrs de l'empressement de Canning à voir réussir un autre avis que celui d'obéir à la charte, comme si cet autre avis avait été donné par Canning même! Cette traduction du dernier paragraphe de la lettre du feu ministre, qu'on a lue plus haut, explique assez toute l'histoire du ténébreux ministère du nouveaux Malagrida (évêque de Vizeu) et de ses complices.

Après les turpitudes diplomatiques d'A'Court, le rustre Beresford parut à Lisbonne pour continuer ses intrigues avec la féroce et immorale Charlotte, premier et aveugle agent des machinations anglaises; et, sans la noble résistance du très-illustre marquis de Valença, alors ministre de la guerre, il aurait obtenu le commandement de l'armée, par suite de ses liaisons avec le même A'Court et l'apostat D. F. d'Almeida.

Toutefois les forces des rebelles étaient si peu de chose que, sans la connivence ou la duperie du gouvernement, ou au moins de quelques ministres, elles auraient pu être défaites et mises en déroute en mettant le pied sur le sol portugais; mais tout avait été négligé: un petit corps volant gardait la frontière de Traz os Montes; et l'on ignore encore aujourd'hui la cause de sa retraite sans avoir fait la moindre résistance; à moins qu'il ne l'ait effectuée par suite d'ordres positifs, comme le bruit en a couru. La province fut abandonnée: les villes de Bragance, Chaves, Villa Real, etc., furent prises. Les brigands des Silveiras avançaient dans l'intérieur, en commettant les plus grands excès; ils obligèrent plusieurs régiments de milices et tous les scélérats et les forcenés des provinces, à suivre leurs drapeaux séditieux. Pourtant, à l'Alemtejo et Beira, ils furent poursuivis par le général Villa Flor, qui, réuni bientôt à la division de Traz os Montes, du général Claudino, les battit à Coruche da Beira. Les milices et la populace s'enfuirent chez eux, mais les troupes de ligne entrèrent en Espagne, pour tenter de nouveau une agression sur le Minho et Porto, et cela parce qu'ils avaient été épargnés exprès par Villa Flor et Claudino, qui auraient pu les mettre en pièces sans des instructions particulières de les ménager. Celui-là par une autre fois pour les chasser du Minho, et les ménage une seconde fois...

Cependant, comme la désertion avait cessé, et que l'opinion s'était hautement prononcée pour D. Pedro et sa charte, les rebelles ne pouvant gagner la capitale, se résolurent à rentrer de nouveau dans les bienheureux états du roi des Espagnes et des Indes... En attendant que la politique, par ses ruses, achevât ce qu'ils n'avaient pu faire au moyen de la guerre civile, du pillage, des meurtres, etc.

Mais une chose curieuse à observer, c'est que Canning voulant motiver au parlement l'envoi de ses troupes au Tage (ne comptant pas avec trop d'assurance sur le triomphe des révoltés), et afin de mieux tromper les sujets fidèles de D. Pedro, menaçait non-seulement la charitable majesté catholique mais l'univers entier «Les chaînes de la guerre, dit-il, sont dans nos mains... (Il aurait dû dire: *les chaînes de la fourberie, des déceptions et des artifices...*) Si nous les tendons où aboutiront-elles?» Oui, elles pourront inonder le monde de sang!...

Mais le roi Ferdinand, qui en connaît toute la valeur, ne s'inquiète pas beaucoup de ce fallacieux *locus pœnitentiæ*... Les loyaux portugais, ou si l'on veut, les constitutionnels seuls furent les dupes. Mais ce qui est le plus remarquable, inouï même, c'est qu'après avoir qualifié les rebelles d'étrangers armés, Canning dé-

fend expressément à son armée, de brûler une seule amorce contre eux, parce qu'il ne voulait pas intervenir dans nos affaires intérieures! On voit que le système de la non intervention date de ce temps-là... Une armée anglaise à Lisbonne n'est pas une intervention!... Et les brigands des Silveiras sont des étrangers et ne le sont pas, soit pour Canning, soit pour Wellington!... Etre et n'être pas en même temps, c'est de la métaphysique du ministère anglais; mais il y a encore l'expression atroce de la plus noire perfidie, cachée sous un misérable jeu de mots, qu'un sauvage africain aurait honte d'employer.

Lorsque les troupes de Canning débarquèrent à Lisbonne, le ministère qui se ressentait déjà assez de leur approche, et qui, à l'exception du ministre de la guerre, était détestable, devint encore pire. L'exécrable Malagrida (évêque de Vizeu), le plus infame des prêtres, est choisi par A'Court, avec la girouette C. Xavier, pour régenter le conseil, le premier à l'intérieur, et le second à la guerre. Dès lors commencèrent les hostilités contre les constitutionnels. Les rebelles qui n'avaient été dépouillés ni de titres ni d'honneurs, et, ce qui est inoui, à qui on avait même laissé leurs appointements, furent presque tous amnistiés. Un reste de pudeur ou de crainte empêcha d'étendre le pardon à cinq ou six de leurs chefs; mais ils étaient si sûrs du succès qu'à peine y en eut-il un petit nombre de rentrés, que leurs emplois leur furent de nouveau rendus. Le patelin C. Xavier, chargé des affaires de la guerre, eut soint d'amalgamer, parmis les soldats fidèles, ceux des déserteurs qui avaient profité d'un si célèbre pardon, afin qu'ils gâtassent leurs camarades: il ne s'est pas trompé dans son attente; cette lie criminelle a empêché les corps où elle se trouvait, de rejoindre les troupes fidèles qui s'insurgèrent, en mai 1828, contre le parjure usurpateur.

Les choses allaient de telle sorte que le très-honorable ministre Saldanha, que les intrigues avaient éloigné du conseil, fut obligé de reprendre ses fonctions au département de la guerre, car il n'avait pas donné sa démission, pour empêcher le renversement total de l'ordre. Il était trop tard...; et de nouvelles tracasseries d'A'Court, jointes aux menées de l'ambassadeur à Londres, Palmella, près l'infanta régente, contraignirent le ministre loyal et constitutionnel à demander définitivement sa démission.

Cette démarche du noble descendant de Pombal valut le triomphe des conspirateurs, qui le haïssaient parce qu'il les génait. La capitale, la nation entière prirent le deuil... et la faction avide de crimes, et dénuée de toute pudeur, saisit l'occasion de ce mécontentement pour inventer une conjuration républicaine, de la part des sujets fidèles à leur roi!

Jamais la perfidie n'a tramé une aussi pitoyable calomnie: en même temps que cette idée ridicule vint en tête de ses auteurs, le gouvernement déclarait officiellement que le mécontentement du peuple, touchant la démission de Saldanha, avait été sans conséquence. L'infame ministre de la police Bastos, un des plus républicains de la révolution de 1820, fut le complice le plus acharné de ce complot libericide, qui a dû être inventé par A'Court. Ce qu'il y avait de plus immoral dans la lie du peuple, des voleurs, des vauriens, des amnistiés, furent payés par la faction pour servir de faux témoins... Dès ce jour-là, la conjuration ne fut plus un mystère pour personne. Le pouvoir caché, qui mettait obstacle à l'établissement de la charte en Portugal, ou, disons mieux, qui conjurait pour la détruire, qui écartait de la régente et des affaires les sujets loyaux et éclairés; qui s'était opposé à l'exécution des décrets de D. Pedro: ce pouvoir était le même qui lui arrachait la nomination de D. Miguel à la régence... Nomination à laquelle A'Court n'a mis aucun entrave.

L'empressement que l'on mettait à donner la régence au conspirateur du 30 avril, après lui avoir épargné le voyage du Brésil où l'appelait le roi; puis la marche ténébreuse des affaires à Lisbonne, aurait dû inspirer à ce dernier des soupçons sur le but de ces menées... Néanmoins le fatal décret du 3 juillet 1827 vint mettre les rênes du gouvernement entre les mains du bourreau des portugais... Le roi fut trompé et l'espoir de la nation fut anéanti, malgré les serments reitérés et mensongers du parjure, déjà trop connu par son immoralité et ses fureurs. Wellington, au parlement, a aussi nié l'intervention anglaise à cet égard; mais cela

est très-douteux, et quand même la proposition fût émanée de Palmella, car il l'a déclaré à bord du célèbre *Belfast,* elle ne doit pas moins être considérée comme une conception britannique : tout porte à le croire.

Le 22 février 1828, le vaisseau qui portait le tyran mouilla l'ancre dans le Tage, et ce jour à jamais exécré fut un jour d'horreur pour tous ceux qui n'étaient ni conspirateurs ni esclaves. La rébellion était presque toute faite ; pourtant l'armée restait inébranlable. Mais après un faux serment, prêté au sein des cortès, en présence du corps diplomatique, témoin de ses fourberies, l'usurpateur, investi de la régence, commence la nouvelle série de ses crimes par destituer les généraux, les chefs de corps et tous les officiers reconnus pour leur fidélité à leur roi et leur amour pour la charte, ceux qui avaient exposé leur vie dans les combats, pour remettre la patrie aux fureurs sanguinaires de ce despote sans foi et sans reconnaissance. Le rebut de la canaille, des femmes perdues soudoyées à dix sous par jour par la fameuse mère du tyran, ou par les membres du soi-disant corps municipal, avaient déjà commencé leurs orgies qui se répétaient partout à l'aide des agents de la rébellion.

A la tête du ministère fut placé l'impudent et féroce vieillard Leite de Barros, créature de Beresford, le même qui avait osé l'accepter le 30 avril 1824. Si l'ancien conseil était exécrable, le nouveau, fort de la présence de son chef, devint plus entreprenant. Les employés des administrations, des places de la justice sont remplacés par des conspirateurs qui vont partout allumer la discorde, la révolte, l'anarchie...

La chambre des pairs, composée en grande partie de conjurés, avait toujours rejeté le peu de mesures utiles qu'avait adoptées celle des députés. Celle-ci même n'avait montré que fort peu d'énergie. Elles furent bientôt dissoutes. L'armée anglaise toujours à Lisbonne attendait l'affermissement de D. Miguel sur le trône usurpé, pour se rembarquer ensuite... Le lâche usurpateur avait su s'emparer du pouvoir absolu au nom même du roi, au nom de la charte, par la plus basse trahison... Les troupes anglaises requises au nom de D. Pedro IV, pour défendre son trône légitime, en vertu d'anciens traités, ces troupes entouraient le tyran afin de mieux l'aider!... Quelques individus osèrent, il est vrai, concevoir l'idée de s'opposer à une usurpation si infame et si évidente ; mais comme ils n'osèrent le tenter sans demander avis à l'étranger, la réponse qu'ils en reçurent est facile à concevoir... Ces dociles portugais aimèrent mieux s'exiler volontairement, que de s'exposer pour la patrie, en se mettant à la tête d'une armée vaillante et fidèle, qui brûlait de combattre l'usurpateur et tous ceux qui auraient osé le défendre... Cependant la faction, presque assurée du succès, maîtresse de tous les départements de l'état a quitté son langage perfide, et le tyran est ouvertement nommé roi... Ceux qui n'en faisaient pas partie furent poursuivis par la populace déchaînée, excitée à la licence par les agents de la révolte ; et ce fut eux qui contraignirent beaucoup de municipalités et quelques classes, à supplier le tyran de daigner de se proclamer roi!... L'armée anglaise appuyait toutes ces machinations, et ce n'est qu'au moment où cette œuvre d'iniquité était sur le point de s'accomplir, qu'elle s'est définitivement rembarquée... Quand le sceptre de D. Pedro IV est brisé par les moyens lâches, indignes et honteux que nous venons de voir, l'armée de Canning est rappelée par ses successeurs. C'est alors que commence la neutralité de Peel, d'Aberdeen, de Wellington!... Il est facile de voir, dans tout cet amas de fourberies, de contradictions et de crimes, quelle était la non intervention du ministère anglais, dans nos affaires domestiques... Et ce mot ridicule, sans cesse à la bouche des excellences britanniques, continuera d'être leur château de refuge, après l'obligeante mission Strangford, ou l'éclatante expédition Walpole!... Que ce soit sir Mackintosh qui parle, ou que ce soit lord Palmerston, on ne répond que par non intervention dans la session actuelle, comme dans la dernière!... Et on vient de voir une série non interrompue d'interventions anglaises toutes dans le but de détruire la charte, et après une si basse et si criminelle conjuration, après une participation aussi manifeste dans la dispersion de l'armée constitutionnelle, en juin 1828, comme nous allons bientôt le prouver ; après avoir lâchement poursuivi les débris de cette armée, et tous les sujets fidèles du

roi, on veut nous amuser avec des phrases banales sur le vœu unanime de la nation en faveur du tyran qui l'opprime à force de trahisons, de parjures et de violences. On nous entretient, on entretient le parlement du rejet de la charte, dont l'étranger n'a pas cessé de tramer la chûte, et pour laquelle les portugais, au milieu de tant de machinations et d'entraves, ont donné de si éclatantes preuves d'attachement!

Il est remarquable (ou bien il ne le doit pas être) qu'aucun membre du parlement n'ait demandé d'éclaircissements sur la nature des obligations de l'Angleterre à défendre le légitime souverain du Portugal, après le nombre considérable de traités conclus par les gouvernements des deux pays!... On nous parle audacieusement de la non intervention britannique dans l'établissement de la charte portugaise, comme s'il était question d'une charte pour Malte, ou pour Madras; et on élude toujours d'examiner la lettre, l'esprit, la force des stipulations entre les gouvernements anglais et portugais... Et cela même quand on voit que c'est en vertu de ces traités qu'a été faite l'expédition canningienne!... Mais nous reviendrons sur ce point; reprenons l'ordre des temps: nous verrons partout la main protectrice de nos amis. Au milieu des documents relatifs à notre affaire, soumis en 1829, à l'examen du parlement, bien que mutilés exprès et frauduleusement, la lettre suivante de mr. Lamb, adressée de Lisbonne au ministre anglais, est une preuve incontestable de la politique de ce cabinet, même de sa puissante intervention en tout. «Je ne sais (dit l'ambassadeur) quel parti prendra le ministère sur cette usurpation; mais je tâche, à tout événement, de la rendre aussi irrégulière que possible: de cette sorte, nous aurons moins de peine à la renverser, si nous le voulons, et plus de mérite à la reconnaître si nous le jugeons à propos.»

Du moins, du propre aveu de mrs. Lamb, Peel, Aberdeen, Wellington..., cette usurpation ne laisse pas d'être une usurpation: et le héros de cette usurpation, l'ami de Wellington, d'Aberdeen, de Peel, ne laisse pas d'être, du propre aveu de leurs excellences, un lâche, un traître, un infame, un fourbe, un parjure...

Cet aveu si honteux le crois-tu volontaire? (Racine.)

Cet éloge n'est que de la moutarde pour aiguiser l'appétit émoussé de mesdames la *Quotidienne* et la *Gazette* sa sœur.

Tali amici ha il tiranno! (Alfieri.)

Les choses allaient grand train, quand au milieu de cette anarchie qu'il avait rallumée, le féroce parjure, mettant à part le pouvoir délégué au nom duquel il agissait, et auquel il avait juré obéir, il s'empare tout-à-coup de la souveraineté, convoquant l'ancienne forme de représentation (qui pourtant n'en est pas une) abolie, il y a plus d'un siècle, par le roi D. Jean V, et, plus positivement et définitivement, par la charte constitutionnelle de D. Pedro. Et cette usurpation de royauté vient-elle pour que l'assemblée factieuse et rebelle prononce, comme un organe national, qu'il est le roi?... A-t-on jamais vu de pareilles sottisses au milieu de pareilles iniquités? Bientôt les ambassadeurs des puissances se font congédier! Et cela, pour qu'il puisse avancer plus à son aise dans son chemin!

Mais la vaillante et loyale armée portugaise n'a pu souffrir davantage une si lâche et si criminelle usurpation. Depuis le Douro jusqu'au Guadiana, des rivages de la mer jusqu'à la frontière, un cri d'indignation et de fidélité s'est fait entendre. Les régiments d'infanterie de ligne, 3, 6, 9, 10, 15, 18, 21 et 23; de chasseurs, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11 et 12; de cavallerie 6, 9, 10, 11 et 12; d'artillerie 4; beaucoup de soldats des autres corps accourent à la voix de la liberté, pour défendre le souverain légitime. Mais malheureusement, quand il fallait un général pour guider ces braves, on nomma une junte de gouvernement composée d'hommes de loi, de quelques militaires, et de négociants qui, sans force, sans génie, sans expérience, peut-être sans volonté, n'ont su que paralyser la valeur des troupes et des nombreux volontaires qui les avaient suivis. On laisse s'éteindre l'enthousiasme patriotique qui avait éclaté partout: et plus tard on lie les mains du général, très-honnête il est vrai, mais de son propre aveu, peu versé dans la pratique de la guerre, tandis que le tyran, revenu un peu de sa première stupeur, faisait

tout mettre à eu et à sang par ses agents féroces, et corrompait les autres troupes.

Le fatal gouvernement installé à Porto, au lieu de profiter de ses immenses ressources, a tout attendu de notres diplomatiques ou des perfides alliés. Non content de son incapacité, il s'empresse de profiter de celle d'un homme toujours opposé aux idées libérales, d'un homme qui, n'ayant jamais été soldat, était incapable de commander même une escorte de convoi: à peine arrivé à Porto, à bord du calamiteux *Belfast*, il en fait tout d'un coup un général en chef. Des généraux expérimentés et loyaux furent mis sous ses ordres; mais le commandant en chef, au lieu de se faire connaître à l'armée, qui n'avait jamais entendu prononcer son nom; au lieu de prendre ses mesures d'attaque ou de défense, assiégeait la misérable junte ou quelques membres au moins, et après l'avoir séduite ou trompée, il déserte pendant la nuit avec elle, avec les généraux et beaucoup d'autres officiers, abandonnant l'armée et la nation abusée.

Voilà ce que le ministère anglais appelle la volonté de la nation portugaise, pour le tyran qui l'écrase! On vient de voir la série d'intrigues, de complots et de crimes qui l'ont porté au faîte de ses forfaits, et on parle sans rougir d'une telle volonté! Cette volonté nationale, qui ne fut que la plus effrénée anarchie... Le déchaînement de la canaille contre la classe aisée ou éclairée de la nation, n'effraie pas les gouvernements européens! Ce bouleversement de l'ordre social, des lois, de la vertu ne les inquiète pas. La démocratie, quand elle a un chef, agissant au nom du pouvoir absolu, n'a rien de révolutionnaire.

Dire toutes les horreurs et les misères qui, après cette honteuse désertion, pesèrent sur les portugais, nous mènerait trop loin... Mais le lâche auteur de tous ces désastres nous a déjà dit dans un journal à sa solde que la noble insurrection de Porto «n'était qu'une affaire populaire qu'il fallait aller détruire, en faisant holocauste de ses armes aux trônes européens! Que cette affaire a fini comme elle devait finir!» Ce général déserteur avait eu une entrevue avec Wellington, la veille de son départ pour le Portugal, le 11 juin 1828; mais Wellington n'a pas envoyé le capitaine Walpole empêcher le débarquement du *Belfast,* malgré la neutralité qu'il venait d'inventer. Ils savent tous deux quelle était la nature de ses négociations; mais le noble héros du Mysore et de Waterloo, lorsqu'il veut dire que l'usurpateur est sur le trône de D. Maria II, au lieu de parler de la volonté nationale, aurait dû plutôt raconter la série exécrable de perfidies, que nous venons de rappeler; et, lorsqu'il ajoute que les constitutionnels n'avaient pas pu se soutenir en Portugal, il aurait dû parler aussi un peu de l'abandon de l'armée et de cette défection si atroce et si vile; ou, parlant le langage de mr. Belfast, entretenir ou amuser l'assemblée de cet holocauste, digne du sacrificateur, plutôt que d'assurer des choses dont tout le mond connaît la fausseté.

La malheureuse histoire de cette héroïque armée est assez connue... Après avoir souffert des mauvais traitements, des injustices et des vols de la part des galiciens, ses débris, à peine arrivés en Angleterre, sans l'intervention du général déserteur, mais sous le commandement du généreux Pizarro, sont destinés par mr. Belfast qui, de sa propre autorité, s'en est fait de nouveau commandant; ils sont destinés, dis-je, à faire le voyage du Brésil. (Ordre du jour du 26 août 1828.) On ne songe plus au Portugal, on ne songe pas même à Tercéira.

«Il faut achever le sacrifice», dit le général déserteur, par la bouche de son agent à Plymouth, car il avait impudemment éloigné le général Pizarro de la tête de l'administration, comme il continuait de punir sur les pontons dans la baie, le reste des braves échappés à tous les désastres, que sa perfide désertion et sa lâcheté leur avait procuré. On attendait encore le résultat de la mission de Strangford. On ne s'attendait pas à la digne résistance de D. Pedro, pour les propositions basses et iniques du ministère anglais! Que l'on pense que toutes ces menées se lient encore au premier anneau de la chaîne horrible de tant de crimes et de tant de malheurs!

Malgré les assertions du ministère anglais, on voit sa puissante intervention dans les affaires de l'usurpation, ou pour mieux dire, sa puissante coopération au triomphe de l'usurpateur; seulement quand il s'est accompli à la faveur des armes

anglaises, sous l'égide desquelles tout avait été renversé, par suite de l'abandon de l'armée constitutionnelle. Ce fut donc seulement après cette honteuse manœuvre, enfantée à Londres, que le ministère déclara que sa majesté britannique allait attendre de l'auguste chef de la maison de Braganee, des mesures utiles au bien-être du Portugal, abandonné à toutes les fureurs de l'anarchie. Et quelles sont ces mesures dont parle le ministère britannique? L'abdication absolue de D. Pedro en faveur du plus exécrable des hommes, du plus lâche des usurpateurs.

Tant que le ministère britannique s'attendait à réussir, il permit bien le séjour des portugais émigrés à Plymouth; mais quand il eut reconnu la fermeté de D. Pedro, il voulut se venger sur les sujets, de la noble résistanee du souverain; il voulut les forcer à quitter l'Angleterre, c'est-à-dire à demander le Brésil. Le premier qui conçut cette idée à leur arrivée en Grande-Bretagne, fut la tête écervelée du soi-disant général qui les avait abandonnés: car il devait bien connaître l'horrible projet des anglais, que sa désertion avait accompli. Le *Courrier français* du 13 mars 1829 nous a bien dit que cette démarche n'avait pour but que de mettre l'empereur dans l'embarras... Nous le croyons fermement, attendu ses auteurs; et les dernières agitations du Brésil dont on parle maintenant, viennent encore à l'appui de cette idée.

Que l'empereur se méfie de tels alliés! Que les brésiliens soient sur leurs gardes! Le premier peut bien être flatté des charmes de l'absolutisme; les seconds, des illusions de la république! L'un et les autres peuvent trouver beaucoup d'exemples à consulter. Les vaisseaux anglais encombrent la rade de Rio Janeiro: ils étaient aussi dans le Tage, à la journée du 30 avril 1824. Il n'y a pas encore long temps qu'un ministre anglais eut la grossièreté d'invectiver l'empereur du Brésil, l'ami, l'allié, comme ils disent, du roi d'Angleterre: et cela parce que D. Pedro avait octroyé au Portugal une constitution née de son cerveau dans une semaine! Ce n'est pas parce qu'elle fut rédigée en une semaine, mais parce que, comme toutes les autres, elle déplaît à des anglais. Toutefois le ministère nous a dit dans l'adresse du trône, de la session de 1828, qu'il attendait, de la part de l'auguste chef de la maison de Braganee, des mesures appropriées au bien être du Portugal (qu'on abandonnait aux fureurs d'un fou enragé). A la session de 1829, après la mauvaise issue de l'ambassade de Strangford, qui avait pour but d'arracher à l'empereur l'abdication absolue d'un royaume, en faveur de celui que les ministres anglais appellent un lâche, un traître, un infâme! Dans cette session dis-je, les ministres trouvent que ce traître a déjà des droits, acquis au moyen d'une assemblée de rebelles, qui eux-mêmes sont forcés de faire tout ce qu'on leur ordonne; contraints par les armes du tyran, triomphantes en conséquence d'une désertion lâche et calculé... Dans la session actuelle même, l'adresse du trône conçue en estyle d'oracle, comme l'a dit un membre du parlement: «On n'attend rien de l'auguste chef de la maison de Braganee...» C'est-à-dire que ce chef ne veut pas céder le Portugal à un traître, à un infâme: on nous parle de princes de la maison de Bragance, on reconnait donc des droits d'une part et d'autre...

Quand tout-à-coup le ministère anglais change de langage, l'usurpateur méprisable et méprisé, est redevenu un usurpateur... (session du 12 mars): D. Maria II est enfin seule la légitime souveraine; la même charte eut une source légitime... Mais la fatale non intervention, la neutralité empêchent les tendres sentiments de mr. Peel d'agir au gré de son cœur sensible... Cette dénégation même des documents que les chambres demandaient, n'a pour but que d'éviter de compromettre une classe respectable... Cette même classe qu'on a accusé de déloyauté, qu'on a poursuivie et foudroyée à Terceira. Pourtant la politique anglaise est maintenant plus à craindre que jamais. Le ministre attend de nouveau un résultat plus heureux pour ses négociations près de l'empereur D. Pedro; et ces négociations ont toujours pour but de remettre le Portugal avec sûreté et légitimement sous le pouvoir féroce du tyran qui l'a couvert de deuil et de misère. Quel est donc cet intérêt du cabinet anglais pour celui dont les crimes surpassent, selon les anglais mêmes, tous les crimes dont l'histoire ou la fable aient jamais parlé? Pour celui qui a trahi ses serments, qui a trompé le roi d'Angleterre, qui a méprisé les remontrances de ce cabinet? Mais l'objet d'un tel intérêt n'est pas un

mystère: nous venons de voir que, pour détruire la charte constitutionnelle portugaise, rien n'a été oublié du moment même de sa conception.

Cependant, quand les ministres britanniques se fortifient dans le retranchement banal de la non intervention, ou des négociations entamées, tous les membres des deux chambres sont satisfaits. Aucun d'eux n'a demandé la signification de tant de sophismes ministériels; aucun n'a demandé l'exécution des traités stipulés entre les rois de Portugal et de la Grande-Bretagne. Leurs arguments se bornent à condamner quelques actes des plus notoires de leur gouvernement, relatifs à l'usurpation ou à ses victimes, à déclamer contre l'usurpateur; mais aux moindres observations des ministres, qui ne confient pas à d'autres leur défense, ils se taisent; et finissent au plus, par recommander une amnistie de la part du traître, du tyran qu'ils ont flétri, pour des sujets fidèles qui ne sont pas les siens, et qui jamais ne pourront se fier à un monstre pour qui il n'y a rien de sacré. Quelle serait donc cette caution que pourrait donner le parjure D. Miguel aux émigrés portugais, d'ailleurs sujets de D. Maria II? Les anglais seraient-ils les garants de sa parole? Mais les anglais ne se piquent pas d'insultes quand elles viennent de la part de D. Miguel... Iraient-ils faire la guerre à leur pupile quand il aurait fait pendre les émigrés? Le ministère anglais est neutre vis-à-vis de lui, et ne peut pas le combattre. Les remontrances du cabinet britannique continueraient d'être dédaignées, comme celles dont les ministres eurent déjà à se plaindre... Pour nous, jamais nous ne nous fierons à lui, les anges fussent-ils ses garants! Car pour les anglais nous les connaissons assez. Pourtant il est bien étonnant qu'on parle d'amnistie de la part d'un criminel pour des victimes innocentes, quand ce serait lui qui aurait besoin d'être stigmatisé d'un nouveau pardon pour ses exécrables forfaits. Mais quand même la perfide Angleterre, le monde entier le reconnaîtrait, son droit n'en sera pas meilleur, et ne lui épargnera pas un jour le fer heureux de quelque vengeur, qui délivrera le Portugal de ce scélérat adultérin, qui l'a couvert de larmes et de sang.

Mais quand le ministère britannique reconnaît lui-même les droits de D. Maria II, et les crimes et la trahison de l'usurpateur: nous lui remettrons encore sous les yeux les articles des traités qu'il n'a pas la volonté d'exécuter, et dont, nous le répétons, l'exécution ne lui a été demandé par aucun membre du parlement... Nos lecteurs jugeront de la sincérité de ce cabinet, comme aussi de celle des deux chambres, qui se contentent de tous les subterfuges puérils des ministres, et qui sanctionnent même leurs attentats.

On verra si ces traités leur imposent l'expulsion de l'usurpateur, ou la neutralité, ou des négociations pour faire céder au tyran la proie qu'il a déchirée.

Enfin, mettons à part la charte, pour la chute de laquelle tant de complots, tant de lâchetés, tant de forfaits furent commis: cette charte que le ministère anglais a dit faussement être repoussée par la nation portugaise qui, tout au contraire, a fait tant de sacrifices pour la défendre.

Les anglais, ont-ils dit, ne veulent pas imposer une constitution à une nation qui la repousse: cela est trop juste. Les anglais sont incapables de forcer personne à de pareilles démarches!... Leurs actes ne respirent que la douceur, la modération, la justice!... Et l'horrible fardeau d'une constitution n'est pas fait pour être imposé à un peuple. Ils connaissent mieux que personne la valeur des choses!... De plus, ils ne s'avancent que pour faire cadeaux de quelques rois. Voici pourtant les traités qui regardent l'Angleterre et D. Maria II, mais dont cette première repousse l'exécution [1].

Il est de toute évidence que ces traités, conclus pour maintenir l'ordre légitime des souverains, ne seront jamais applicables au soutien d'un usurpateur; car ils ont été stipulés contre toutes sortes d'usurpations. Ces traités ne regardent pas le Portugal comme pays, comme peuple, mais son gouvernement légitime, celui de D. Maria II. C'est donc faussement que les ministres disent, que le gouvernement britannique a des traités avec le Portugal!... Les obligations stipulées lui imposent le devoir d'aider la reine du Portugal, à chasser le ravisseur de

[1] Segue o extracto de alguns artigos dos tratados de alliança entre Portugal e a Gran-Bretanha.

sa couronne, et à délivrer ses sujets de la plus odieuse et la plus exécrable tyrannie.

Le gouvernement anglais avait d'autres obligations encore, pour combattre l'usurpation tyrannique, s'il n'eût eu l'intention d'introduire l'usurpateur en Portugal, de l'élever au rang suprême, pour opprimer ce pays qu'il veut avoir toujours sous son influence délétère. Le ministère a fait tout ce que nous avons vu, pour entraver l'établissement de la charte. Ces traités, rappelés en 1826 avec tant d'éclat, sont éludés aujourd'hui... Et les signatures des diplomates britanniques dans les différents protocoles relatifs à l'introduction du tyran en Portugal, sont annullés, démenties ou invalidées, ce qui vient au même [1].

Nous qui avons vu tant de traités, de conventions, de serments et de promesses, et la manière par laquelle tout à été rempli, nous nous dispenserons de faire des commentaires sur cette dernière partie de notre travail: tout écrivain doit laisser de l'ouvrage au lecteur... Néanmoins nous n'avons fait qu'un trop court précis de la déplorable histoire de l'usurpation de la couronne de Portugal, produit immoral d'un calcul froid, et raisonné contre toutes les règles de la justice, du devoir, de la bienséance et de l'humanité. Nous avons vu beaucoup de perfidies, beaucoup d'usurpations, beaucoup de forfaits; mais on n'en a jamais vu de semblables à ceux qui ont trompé, trahi une nation entière, sous de fausses apparences d'amitié, de protection... Nous prions donc nos lecteurs d'attendre aux faits que nous avons exposés, à leur liaison et à leur mutuelle relation, pour asseoir leur jugement. Et pourtant, comme nous n'avons d'égard que pour la vérité, pour la morale, pour la justice, pour la vertu, nous le répétons avec franchise, nous n'avons aucun respect pour des grandes renommées, soit bien soit mal acquises. Nous n'avons fait que quelques pages d'histoire, et quand on écrit de l'histoire on raconte et l'on n'invente pas. Si quelqu'un avait à se plaindre, ce ne doit pas être de nous.

Cependant nous venons de lire dans le *National* [2] l'analyse d'une brochure anglaise, sur la politique de Canning, qu'elle s'efforce de justifier par sa loyauté et par sa droiture à notre égard... Mais après l'exposé de quelques documents que nous avons cités ci-dessus, et d'autres encore dans lesquels on reconnaît la mauvaise volonté du ministre pour la charte portugaise, après avoir compris toute l'audace anglaise dans son intervention dans une affaire si étrangère à un gouvernement étranger, nous ne pouvons croire, qu'il se trouve des personnes qui prêtent foi à de si absurdes prétentions!

Nous avons parlé de toutes les tracasseries d'A'Court, agent de Canning à Lisbonne; de la cause de la désertion pour l'Espagne, de la désobéissance aux décrets de D. Pedro; des actes du ténébreux ministère, organisation du même A'Court; de sa protection ouvertement portée aux rebelles, de son animadversion ou de ses sévices pour les sujets fidèles du roi... On connaît tous les efforts de l'étranger pour protéger le parricide de Bemposta; tout l'empressement pour l'élever indûment à la régence. Qu'on explique tout cela, et nous conviendrons de la rectitude du ministre. Mais ce fut pourtant de son vivant que tout arriva! Cependant nous conviendrons plutôt avec le ministère britannique actuel, que sa politi-

[1] Copia trechos das conferencias de Vienna e Londres, assim como da nota do marquez de Barbacena ao gabinete de Saint-James em 25 de novembro de 1828, cuja integra mencionámos no logar competente.

[2] *National* nº 78, 21 mars 1830. — Dans une lettre particulière de Canning, datée du 25 juillet 1826, à un diplomate distingué, «il est rigoureusement vrai, dit-il, que sir Charles n'avait aucune auctorisation pour agir dans une affaire de cette nature, et qu'il a agi non seulement sans instruction, mais encore contre mes désirs. Je ne puis néanmoins, en conscience, desapprouver ce qu'il a fait, d'après ce que je connais de sa conduite et des bornes dans lesquelles il entend se renfermer, quoique vous puissiez voir avec quel empressement je cherche à couper court à cette affaire, et quel zèle je mets à rappeler ici sir Charles. Je ne puis en conscience desapprouver, parce que je lui ai permis de devenir, au besoin, le négociateur du traité de séparation et d'indépendance, en qualité de plénipotentiaire de sa majesté très-fidèle.

«J'ai cru dès lors qu'il valait mieux le décharger de tout blâme, et en agissant ainsi j'ai pensé qu'il était convenable de le défendre, autant que sa conduite m'est bien connue, auprès des autres gouvernements. Je ne veux pas dire qu'il ne m'eût pas été plus agréable que sir Charles eût refusé la commission. Néanmoins, j'ai approuvé sa conduite en faisant toutefois coincider cette approbation avec son rappel immédiat.»

que va toujours d'accord avec celle de Canning. C'est une du petit nombre de vérités qu'il a prononcées aux chambres, quand il a prétendu défendre l'atrocité de ses derniers attentats à l'égard du malheureux Portugal, victime de sa perfidie.

Nous savons, il est vrai, qu'il se trouve au parlement des honorables exceptions à cette majorité ministérielle, prête en tout temps à seconder et à sanctionner les vues ambitieuses et injustes du gouvernement... Mais comment souffre-t-on tant de subterfuges frivoles ou iniques, dans une question simple et claire? Ou D. Miguel est le roi du Portugal, ou il ne l'est pas. Dans le premier cas, il devait être reconnu il y a deux ans au moins, par l'Angleterre, par l'Europe. Il ne le fut pas, il ne l'est pas, puisque, au contraire, l'Angleterre et l'Europe ont reconnu les droits de D. Pedro et de sa fille. Il y a eu des négociations diplomatiques de leur part, pour remettre la régence du malheureux Portugal aux mains de D. Miguel: donc ni le gouvernement, comme régent, ni la royauté ne lui appartenaient... Il ne fut qu'un fourbe, un parjure; il n'est qu'un usurpateur. Mais l'Angleterre a des traités qui lui imposent l'obligation de ne reconnaître au trône portugais, que le prince et légitime héritier de la maison de Bragance: elle a même contracté ce nouveau devoir par la nature de ses nouvelles négociations, dont l'honneur seul lui ordonnait l'exécution... Elle a des traités par lesquels elle a promis de défendre le Portugal contre toute personne, quelle que soit sa condition, sa prééminence, sont état; et quel chef d'invasion a fait plus de ravages dans ce pays? Les traités lui imposent l'obligation de le défendre, comme l'Angleterre même... Comment donc parle-t-on de non intervention ou d'une inique neutralité, sotte invention d'un si savant homme? Dans de mutuels engagements, une des parties contractantes peut-elle esquiver ses stipulations sans le consentement de l'autre? La question n'est pas du ressort de la chicane, à moins que le pandecte Peel n'en fasse son affaire. Mais, nous le répétons, aucun membre du parlement n'a su, ou n'a voulu, envisager la question portugaise sous son véritable jour!

Que les portugais se souviennent un jour de tant d'iniquités! Quel que soit le système de leur gouvernement, qu'ils apprennent à connaître l'Angleterre; qu'ils aient toujours en horreur sa déshonorante et dangereuse alliance, qui ne sert qu'à les dépouiller de leur or, pour alimenter son commerce et son industrie! Qu'ils se rappellent tous les maux dont cette alliance a été la source; et qu'ils la vouent à une éternelle exécration; ce sont là nos vœux les plus chers, après la perte de notre patrie, de notre famille, dont le souvenir sera toujours au fond de notre cœur.

Post-scriptum

En écrivant ce petit mémoire dans une langue étrangère, il ne peut s'y trouver que des défauts, mais notre but est de nous faire comprendre. En extrayant ou rédigeant à la hâte, nous nous sommes laissé aller plus à la recherche des faits, qu'à mettre notre écrit dans un ordre systématique, de là viennent peut-être quelques répétitions que la nature de l'objet fait naître à tout instant dans l'esprit de celui qui le possède à cœur... Comme nous n'avions pas, dans ce moment, sous les yeux, en entier, les documents dont nous avons parlé quelquefois, il s'est glissé, dans la chaleur de notre écrit pour la belle cause que nous défendons, une méprise que nous allons rectifier. C'est à l'égard de Canning: les applaudissements qu'il a donnés à la chambre des pairs portugais ne lui appartiennent pas en propre: le ministre qui avait rendu compte de la session (qui devait être A'Court), dont il accuse les dépêches datées du 20 novembre, est celui qui dit que cette session-là était un spectacle digne des beaux jours du Portugal, et cela parce que la chambre des pairs s'était levée en corps, déclarant qu'elle était prête à marcher en personne pour repousser l'invasion... Et plus probablement c'était pour que son digne président, pût embrasser au plus tôt sa famille: les brigands qu'il commande en chef aujourd'hui.

Nous ne savons aussi au juste, le jour de la naissance de la non intervention anglaise à notre égard, car l'armée britannique à Lisbonne et tout ce que nous venons de voir... n'est pas une intervention... et en cela nous différons de l'opinion de notre grand diplomate, quand il écrit à Canning, dans sa note du 4 décembre, lui demandant ce fameux secours, pour «éloigner de son allié tout dan-

ger d'attaque étrangère, et pour terminer un état de choses qui doit conduire nécessairement à une crise violente, si l'on n'y intervient pas à temps».

Il ne savait pas encore à cette époque l'entrée des rebelles, dont l'invasion s'est effeetuée le 21 novembre; mais il prétendait envoyer là nos généreux amis et alliés, par précaution.

«Il n'y aurait encore en cela rien qui prouvât que sa majesté britannique ne devrait pas envoyer, par précaution, et afin de prévenir la guerre, un corps de troupes auxiliaires au Portugal; car, au fait, si la guerre n'existe pas maintenant, on ne peut pas se dissimuler que les chanees de la voir éelater ne soient au moins que trop probables». Note de Palmella à Canning. On demande dos anglais pour prévenir la guerre... Et ordonne aux généraux en Portugal de se retirer, de laisser grossir les motins, de les épargner, eux qui pouvaient être mis en poussière dès le premier abord!

Ce qu'on remarque de plus beau et même d'instructif dans cette pièee diplomatique, ce sont les belles leçons de droit publie et d'histoire diplomatique que notre général diplomate a daigné faire au premier ministre de sa majesté britannique, qui d'ailleurs était bachelier en droit. C'est dommage qu'il ne daigne pas en donner aussi à présent, au duc de Wellington, qui, de sôn propre aveu, n'y entend pas grand chose: car deux ans se sont éeoulés depuis qu'il est en négociations avec sa grâce, et nous n'avons rien vu de semblable de la part de notre exeellence. Nous eroyons qu'il aura régenté de préférenee, sur cette seience, le rédacteur de son Moniteur, le *Padre Amaro*[1], qui de prêtre très-ignorant, est devenu, sur sa parole, un publiciste! Nous eomptons lui donner aussi un jour quelques leçons plus énergiques que ne le furent les préliminaires qu'il a déjà reçus.

Ce fut pourtant une véritable perte pour les lettres, que ce publieiste littérarateur ne suivit pas son maître à Terceira, pour se mettre plus en état d'écrire, avec toute la bonne foi qui lui est propre, l'histoire de ses exploits! Un tel monument littéraire ne manquerait jamais d'être aussi précieux pour la littérature, que le seront pour la politique et la stratégie, les travaux immortels de ce héros, le plus vaillant des hommes depuis Hercule jusqu'à nous... comme vient de nous le déeouvrir le benêt de padre Marcos[2] dans son nouveau journal le *Paquebot de Portugal*, imprimé à Londres, en commémoration, à ce que nous croyons, d'un autre paquebot, le *Belfast!* Et qu'on nous dise encore que les lumières sont arriérées chez nos compatriotes! Quelle perte ce grand roi D. Miguel n'a-t-il pas fait dans ees deux prêtres, si propres à seconder les grands vues de sa majesté et de son grand maître de l'instruction publique, le très-éclairé et très-pieux évêque de Vizeu!

*

É fóra de duvida que por meros escriptos anonymos não podem avaliar-se conscienciosamente os faetos, nem o earacter politico das pessoas mais salientes nas luetas partidarias, visto eomo quasi sempre em taes circumstancias se applica a eensura ou o louvor eom exagero, e talvez a supradita memoria corrobore esta asserção; entretanto torna-se necessario exhibir algumas das armas de combate empregadas por cada partido e grupo, procedendo depois ao exame dos documentos officiaes, que forneeem melhor meio de conhecer a veracidade ou injustiça de diversas allegações.

Decreto

Não sendo praticavel, emquanto durarem as actuaes circumstancias, que dos feitos processados n'esta ilha pertencentes á fazenda publica se dê appellação ou aggravo para o juizo dos feitos da fazenda da casa da supplicação, como antes se

[1] Alludo a Joaquim Ferreira de Freitas, franciscano capucho, que abandonára a vida monastica e servíra no exercito francez. Vide *Diccionario bibliographico*, tomo IV, pag. 77.

[2] Marcos Pinto Soares Vaz Preto, freire conventual da ordem militar de S. Thiago da Espada; emigrou para Inglaterra, esteve na ilha Terceira e saiu d'ahi com a expedição em 1832; depois foi arcebispo eleito de Macedemonia, confessor e esmoler mór de D. Maria II, dom prior da insigne collegiada de Guimarães, deputado ás côrtes, etc. No periodico *A Lei*, n.º 686, de 9 de janeiro de 1852, lê-se a sua necrologia, escripta por João Correia Manuel de Aboim. Vide tambem a referida obra de Innocencio Francisco da Silva.

praticava: manda a regencia, em nome da rainha, que nos sobreditos feitos se dê appellação ou aggravo, qual no caso couber, para a junta de justiça creada por decreto de 27 de março passado, a qual d'elles tomará conhecimento e os decidirá em ultima instancia, ouvindo por escripto o procurador da fazenda em todos os casos em que, conforme a direito, é necessaria a sua assistencia ou intervenção.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar, expedindo as ordens necessarias para esse fim. Palacio do governo em Angra, em 1 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Havendo cessado os logares de deputados da junta da fazenda da provincia dos Açores, que occupavam o corregedor da comarca e o juiz de fóra d'esta cidade de Angra, exercendo hoje estes dois magistrados unicamente as outras funcções de juiz e de procurador da fazenda, que lhes foram attribuidas na creação d'aquella junta: manda a regencia, em nome da rainha, que os sobreditos corregedor da comarca e juiz de fóra d'esta cidade, vençam d'aqui em diante sómente ametade dos ordenados que até agora venciam pela duplicada qualidade de deputados e de juiz ou de procurador da fazenda.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, em o 1.º de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 147 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não chegou paquete esta semana, e o que parte agora tem sido demorado ha dois dias, porque o ministro de sua magestade catholica, incansavel nas diligencias de obter d'este governo quanto possa convir a Portugal e a trazer as negociações ao seu ultimo resultado, sendo o seu objecto aplanar as difficuldades que este governo apresenta para reconhecer a el-rei nosso senhor, de cujo acto elle julga depender a tranquillidade de Portugal e da peninsula, fim este de todo o seu trabalho e em que tem empregado todos os meios; este ministro, digo, tendo conhecimento do estado da opinião em Portugal, muito mais depois da chegada aqui do secretario d'esta legação, procurou lord Aberdeen para ver se conseguia alguma modificação nas ultimas pretensões d'este governo relativamente á amnistia: as muitas occupações d'estes ministros, no momento actual, não permittiram a lord Aberdeen de tratar d'essa questão tão reflectidamente como ella merece; por isso tem ido o ministro de sua magestade catholica fallar-lhe quatro dias seguidos, ficando ultimamente ajustado que hontem a terminariam, tendo lord Aberdeen tratado d'ella com o duque de Wellington, o qual respondeu que tambem queria reflectir sobre isso. Não deixou o ministro de sua magestade catholica de fazer ver a lord Aberdeen, em todas essas sessões, as justas apprehensões sobre a maneira por que algumas potencias têem pretendido demorar a resolução d'este governo sobre a nossa questão, maneiras muito delicadas, mas que nem por isso podem deixar de ter outro fim do que aquelle que apresentam: por uma parte os interesses commerciaes, por outra, relações de familia, o amor proprio; as circumstancias que se têem apresentado, bem analysadas, fizeram alguma impressão n'este ministro dos negocios estrangeiros, apesar de responder que até agora tinham marchado de accordo com as outras potencias sobre este negocio, mas que nem por isso deixariam de se separar se as circumstancias o exigissem; que pelas ultimas noticias do Brazil esperavam com muita brevidade a resposta á communicação feita ao imperador, que não esperavam que fosse favoravel; mas que tambem não julgava que fosse de natureza a impedir este governo de tomar a sua resolução se estivesse preparado pelo lado de Portugal. Disse-lhe mais que o imperador do Brazil se tinha dirigido ás differentes potencias para reconhecerem a regencia estabelecida na Terceira, e mesmo a este governo; que querendo evi-

tar entrar na questão principal deu a resposta evasiva de não receber communicação por falta de formalidades diplomaticas.

Da ultima entrevista de D. Francisco de Zea com lord Aberdeen, não dou os detalhes, por não ter tido tempo de os tomar com a exactidão que merecem, e para evitar que alguma dessimilhança houvesse entre os que eu repetisse e os que este ministro manda ao conde de Montealegre. Prova-se o desejo com que este governo está de terminar o negocio, pelo facto de ser o duque mesmo quem dirigiu o plano: conheço a dureza de alguns dos seus artigos, mas se na generalidade é admissivel, lembro que poderei ter instrucções para fazer aqui diligencia por alguma modificação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 2 de abril de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Decreto

A regencia, em nome da rainha, desejando chamar ás fileiras por meios de brandura alguns soldados que a inexperiencia ou a seducção possam ter arrastado ao crime de primeira deserção: ha por bem perdoar toda a pena aos desertores de primeira deserção, que ainda se não acharem cumprindo sentença, e a todos aquelles que se apresentarem nos seus respectivos corpos no decurso de trinta dias, contados do dia 4 do corrente, anniversario do nascimento de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II; e os que se não apresentarem n'este praso serão processados e punidos com todo o rigor das leis militares.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe as ordens necessarias para a sua execução. Palacio do governo em Angra, em 3 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Sendo indispensavel nas presentes circumstancias occorrer ás duvidas que podem suscitar-se sobre a observancia do disposto nas leis e ordens do exercito, no que toca ao reconhecimento dos cadetes, para que nem se introduzam abusos, que facultem o reconhecimento de individuos que não reunam as circumstancias exigidas pelas mencionadas leis e ordens, nem tão pouco fiquem privados do reconhecimento aquelles que, por seguirem a estrada do dever, se acham na impossibilidade de preencher rigorosamente os requisitos legaes: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que de ora em diante todo o soldado, para poder ser reconhecido cadete, seja obrigado a preencher as condições seguintes, emquanto durarem as actuaes circumstancias:

1.º Fazer as provanças da nobreza exigidas nas leis e ordens existentes, podendo supprir com prova testemunhal os documentos que justificar não poder produzir.

2.º Apresentar a escriptura alimenticia determinada nas ordens do exercito, e nomeadamente nas de 10 de junho de 1810 e 23 de setembro de 1815, podendo supprir a hypotheca á pensão alimentieia uma justificação por testemunhas, por parte do alimentante, de que possue os bens de raiz necessarios para o seu preenchimento, acompanhada de uma escriptura de obrigação de dar a mesma hypotheca, logo que entre na fruição de seus bens.

3.º Mostrar que não excede a idade prescripta, podendo supprir com prova testemunhal a falta de certidão de baptismo ou de idade, extrahida do livro mestre do seu respectivo corpo.

4.º Apresentar os attestados de aptidão, conducta civil e militar, e constituição physica, até agora exigidos para taes reconhecimentos.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 3 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Portaria

Podendo tão sómente circumstancias extraordinarias, e o eminente perigo da causa publica, que felizmente não existem na actualidade, auctorisar momentaneamente medidas extraordinarias de precaução não prescriptas na lei: ha por bem a regencia, em nome da rainha, que v. ex.ª passe as necessarias ordens aos commandantes dos districtos, destacamentos e mais auctoridades e individuos militares d'esta guarnição, para que não procedam a prisão de paizano algum, sem que preceda ordem de auctoridade competente, salvo d'aquelles que forem encontrados em flagrante delicto. O que de ordem da mesma regencia communico a v. ex.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo em Angra, 3 de abril de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo a junta provisoria, que, em nome da senhora D. Maria II, governou esta ilha, mandado cunhar e posto em circulação uma nova moeda de bronze com a inscripção de 80 réis e valor de 100 réis cada moeda, e exigindo a boa fé e a justiça, que aos possuidores d'esta moeda se dê inteira garantia e segurança do curso legal d'ella, emquanto o estado da fazenda publica não permittir que sejam trocadas por moeda de oiro ou prata aquellas que excederem as precisões do mercado no pagamento ou saldo das transacções de pequeno valor: a regencia, em nome da rainha, ha por bem approvar e confirmar o cunho e emissão da sobredita moeda de bronze ordenada pela junta provisoria, e manda, em nome da mesma augusta senhora, que tanto as moedas de bronze até hoje cunhadas na casa da moeda estabelecida n'esta cidade, como as que forem cunhadas d'aqui em diante, sejam recebidas e corram como moeda da rainha, que são, e não possam ser rejeitadas, alteradas, nem destruidas, incorrendo os que o contrario fizerem em todas as penas dispostas nas ordenações e leis do reino. E, attendendo ás extraordinarias circumstancias em que esta ilha se acha, manda a regencia, em nome da rainha, que os pagamentos possam ser feitos na dita moeda de bronze ou em moeda de cobre, em todo ou em parte a arbitrio dos devedores, sem embargo das ordenações e leis que taxam as quantias que os credores podem ser obrigados a receber em moeda de cobre.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 5 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Carta

Meu senhor:—Não esperava ver-me na necessidade de importunar de longe a v. em.ª sobre negocios politicos. Ousava lisonjear-me com a esperança de que a lucta desgraçada que no meio da Europa civilisada se estabeleceu entre o espirito de partido, pelo menos inconsiderado, e a legitimidade opprimida, terminariam sem novos incidentes ou episodios mais attendiveis pelo enfado que motivam que pelo effeito que podem ter no progresso da boa ou da má causa. Acaba, porém, de ser-me annunciado um facto importante, do qual não posso contestar a veracidade, e que só v. em.ª póde elucidar ou desmentir. Ardentemente desejaria achar-me em circumstancias de consultar a fonte suprema de toda a auctoridade legitima em que Portugal, ou pelo menos a regencia que por sua ordem deve achar-se estabelecida na ilha Terceira, mas de cuja installação ainda não recebi a participação official. Como, porém, me não é possivel fazel-o, conto com a indulgencia de v. em.ª, dirigindo-lhe esta carta confidencial, para que o meu silencio absoluto não possa em tempo algum ser interpretado como prova de consenso ou falta de zêlo. Escrevem-me, em.mo sr., que o governo de Lisboa tem concebido o projecto de prover os bispados vagos em Portugal sem o preliminar indispensavel da nomeação regia, preliminar que não poderia actualmente ser sa-

tisfeito, e que para conseguir o seu fim induziria indirectamente sua santidade a nomear os seus bispos *motu proprio*. Não digo, em.^mo^ sr., que esta informação seja exacta; porém, sendo-o, é mister confessar que a usurpação se delata a si mesma, e que a sua má consciencia a serve mal. A prerogativa da corôa que os soberanos de Portugal mais ciosos se têem mostrado de conservar intacta tem sido o padroado ecclesiastico e a nomeação dos bispos vagos, não só nos paizes directamente submettidos á sua auctoridade, mas tambem n'aquellas regiões remotas e barbaras, onde á prioridade das descobertas e os grandes feitos dos portuguezes mais ainda se ennobreceram, levando a ellas primeiro que alguns outros as luzes do Evangelho.

A historia das contestações que têem tido logar na congregação *de propaganda fide* attestam o que deixo dito. Como acontece, pois, em.^mo^ sr., que a mesma mão que tão avida arrebata uma corôa usurpada, sacrifique tanto de leve a sua mais bella prerogativa? É porque as suas intenções são sinistras! A interpretação é obvia! É a falsa mãe descoberta e punida por Salomão.

Se as nomeações futuras houvessem de ser deixadas ao livre arbitrio de sua santidade, estou certo que recahiriam em sujeitos tão recommendaveis pela sua piedade como pela devoção ao legitimo soberano; mas a usurpação não seria tão generosa por tal preço!! O seu fim é totalmente outro, são outras as suas intenções; porém confio implicitamente no espirito esclarecido de sua santidade e não menos em suas virtudes, e estou convencido que o santo padre conhecerá a cilada a que pretendem attrahil-o, e rejeitará espontaneamente o presente falso que se lhe offerece.

Quaes são, pois, os verdadeiros projectos e a mira immediata do governo de Lisboa? Não me acho iniciado nos seus segredos para poder resolvel-os, ainda que facilmente posso adivinhar alguns d'elles. Receio, porém, abusar da paciencia de v. em.^a^, e julgo ter dito assaz para evidenciar em todo o tempo a minha opposição ao projecto de que se trata, e para servir de base ás medidas que sua magestade imperial el-rei D. Pedro IV, na qualidade de tutor de sua augusta filha a rainha D. Maria II, julgar conveniente adoptar.

Rogo a v. em.^a^ queira em meu nome reiterar, etc.—A s. em.^a^ o sr. cardeal principe Albani.=*Conde do Funchal.*=Florença, 5 de abril de 1830.

Officio

(Confidencial)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—O banqueiro, tendo uma conferencia commigo ha poucos dias, renovou-me o que me tinha dito ultimamente e que participei a v. ex.^a^ Accrescentou depois, que começava a julgar talvez não se comprehendessem bem em Lisboa os dois planos que mandou, mas que isso não tinha ido mais do que para demonstrar os dois modos em que se podia fazer o emprestimo, o qual, para se effeituar, bastaria que sua magestade publicasse os dois decretos pedidos: um determinando um emprestimo de tanto, outro nomeando o banqueiro e as hypothecas, e designando ser o emprestimo em renda perpetua, ou pago em vinte annos. O mais são tudo objectos de rotina que se põem logo em pratica.

Segurou-me que, vindo a approvação de Lisboa, logo se poria á disposição do governo o total de 4.000:000$000 réis, se o governo determinasse querer negociar todo o emprestimo a 70; se porém quizesse metade e negociar a outra parte a quinze ou vinte dias depois, para vender mais caras as acções, que de certo logo subiriam, tambem o fará.

Declarou-me mais, que uma vez decidido o governo a emittir um emprestimo, mais conta lhe fará fazer um maior do que o de 4.000:000$000 réis. Rogou-me segurasse a v. ex.^a^ que elle e as casas mais fortes de Paris, com quem estava de accordo para este negocio, não só dariam logo 4.000:000$000 réis, mas 8.000:000$000 ou 10.000:000$000 réis que o governo portuguez queira.

Chegado o correio a Paris com o decreto para o emprestimo, estará logo á disposição do governo a somma que for pedida.

Mr. Thuret me fez ver, que se o correio aqui tivesse chegado, e o emprestimo

se tivesse feito antes de ter apparecido o discurso de sua magestade britannica, e depois do de el-rei de França, teria isso sido de grande vantagem, pois de certo as acções do emprestimo, negociadas a 70, poderiam hoje estar a 80 ou talvez a 90.

Declarou-me mr. Thuret por fim, que, por ter reservado todos os seus fundos ao nosso emprestimo, tinha deixado de entrar no emprestimo que ha pouco a França fez, de 80 milhões, e que igualmente tinha deixado de comprar acções de Hespanha, com as quaes ha um mez teria ganho muito, pois que se achavam no mez de fevereiro a 61, e hoje subiram a 80. O credito da Hespanha tem-se melhorado muito; hoje póde esta nação fazer os emprestimos que queira a um preço mui elevado. O emprestimo actual hespanhol em renda perpetua, e que está a 80, foi negociado a menos de 50.

O ultimo emprestimo francez, dado á casa de Rothschild, ha dois mezes, foi tomado a 102. O governo ganhou na emissão, longe de perder, 2 por cento. Tal é o credito da França hoje. O primeiro emprestimo feito depois da entrada de Luiz XVIII foi a 45 por cento.

Segura mr. Thuret que Portugal é olhado na praça de Paris e Hollanda como a nação de mais credito depois da Inglaterra. Elle assevera que um systema financeiro em Lisboa, fundado em emprestimos, como em Londres, França, Hespanha, Napoles, Austria, etc., elevará o credito portuguez muito alem de todas estas nações. Offerece mr. Thuret, alem do emprestimo actual, outro, se o governo o quizer, para a extincção do papel moeda em Portugal. Elle se obriga a mandar a Lisboa um dos seus socios para tratar todo e qualquer negocio que o governo portuguez queira, a fim de melhorar o seu credito, e declara contentar-se com o interesse que o sr. ministro das finanças julgar a sua casa deva ter.

Já disse a v. ex.ª, em uma minha confidencial, que a casa de Thuret é a primeira de Paris, depois das de Rothschild e Laffitte.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 5 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Decreto

Tendo a regencia, em nome da rainha, por seu decreto de 15 de março ultimo, nomeado o conde de Villa Flor, par do reino, marechal de campo dos reaes exercitos, e membro da mesma regencia, para commandar as forças existentes n'esta ilha, e sendo indispensavel para a regularidade do serviço e bom andamento dos negocios relativos a objectos militares, fixar e determinar por um modo claro e preciso, quaes os objectos que ficam commettidos ao immediato cuidado e resolução do mencionado general, e quaes os que a regencia reserva á sua immediata decisão: ha por bem a mesma regencia, em nome da rainha, ordenar que a tal respeito se observe, emquanto durarem as presentes circumstancias, o disposto no regulamento provisorio que baixa com este decreto, assignado pelo ministro e secretario de estado, e que faz parte integrante do mesmo decreto.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar, passando as ordens e participações necessarias. Palacio do governo em Angra, aos 6 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Regulamento provisorio

Artigo 1.º Ficam commettidos ao immediato cuidado e resolução do marechal de campo conde de Villa Flor, commandante das forças militares reunidas na ilha Terceira, os objectos seguintes:

1.º Collocação, movimento e emprego de todas as tropas e meios militares reunidos n'esta ilha, e a direcção e execução de todas as operações tendentes á defeza d'ella;

2.º A inspecção e commando em chefe de todas as fortalezas da ilha Terceira;

3.º A inspecção e direcção geral nas repartições do trem, fortificações e obras militares; não podendo n'estas repartições effeituar-se obra alguma sem ordem emanada do general commandante das forças;

4.º Emprego e distribuição de viveres e transportes;

5.º Quanto respeita aos hospitaes militares, e á disciplina e inspecção nas prisões militares e presidios;

6.º Concessão de licenças registadas e da junta da saude, dentro da ilha Terceira;

7.º Manutenção da disciplina em todos os seus ramos, fazendo julgar em conselho de guerra, quando o bem do serviço o exigir, não só as praças de pret, mas quaesquer officiaes da guarnição, participando á regencia o havel-o feito, quando os réus forem officiaes;

8.º Admissão a provanças dos soldados que pretenderem reconhecer-se cadetes, fazendo subir o resultado de todas as diligencias legaes á presença da regencia, para final resolução.

Art. 2.º Pertencerá ao marechal de campo, commandante das forças, fazer ao governo propostas sobre os seguintes objectos, tanto ácerca dos individuos militares, como dos empregados civis do exército:

1.º Promoções, demissões e reformas;

2.º Trocas e passagens de uns para outros corpos;

3.º Condecorações em remuneração de serviços;

4.º Baixas do serviço por quaesquer motivos que sejam;

5.º Passagens para companhias de veteranos.

Art. 3.º Reserva a regencia para sua immediata resolução, alem de todos os objectos não mencionados no presente regulamento, os seguintes:

1.º Fornecimentos de sommas, liquidação de contas, determinação das despezas a fazer pela pagadoria militar e fiscalisação sobre estes objectos;

2.º Fornecimento de sommas e creditos, e fiscalisação de contas das repartições do trem e fortificações e obras militares;

3.º Aprovisionamentos de viveres e transportes para o serviço da guarnição da ilha, arrecadação e acquisição dos mesmos, fiscalisação sobre taes objectos;

4.º Concessão de licenças para fóra da ilha Terceira, qualquer que seja o motivo por que se requeiram;

5.º Mandar cumprir as sentenças do conselho de justiça, perdoar ou minorar as penas impostas aos réus militares.

Palacio do governo em Angra, 6 de abril de 1830. — *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Extracto de interpellação

(Camara dos communs em 6 de abril)

Lord Palmerston disse que se levantava para fazer algumas perguntas ao seu illustre amigo, o chanceller do *exequer,* sobre uma declaração que se tinha tornado publica durante os dias antecedentes. Esta declaração era um documento denominado amnistia, que havia sido dada, ou estava para o ser, pelo governo de Portugal. Segundo o teor do escripto, a que alludia o nobre lord, a tal amnistia era: 1.º, um perdão para os soldados e officiaes de capitão para baixo; 2.º, para todos os officiaes civis que não tivessem tomado parte activa na reacção que houve em Portugal contra a auctoridade de D. Miguel, mas estes não haviam de ser de novo admittidos aos seus logares; 3.º, que seriam restituidos aos amnistiados os bens que lhes foram confiscados, menos aquelles de que o governo tivesse disposto. Emquanto a esta parte de tão lindo documento, observava s. s.ª unicamente que não suppunha haver lei em Portugal que auctorisasse a usurpação d'estes bens. E continuou: 4.º, que a guarnição da Tereeira e os habitantes d'esta ilha seriam comprehendidos na amnistia; 5.º, que se daria liberdade aos presos, mas os que fossem designados pelo governo seriam obrigados a saír do reino e permanecer fóra d'elle durante um certo tempo; 6.º, emquanto ás demais classes de emigrados, D. Miguel se obrigaria a dar outra amnistia, dezoito mezes depois de ser reconhecida a sua auctoridade pela Gran-Bretanha, reservando para si o fazer as excepções que fossem do seu gosto. Em ultimo logar que os condes de Saldanha e de Villa Flor, os generaes Stubbs e Mello, o marquez de Valença, e algumas outras personagens distinctas que haviam combatido com o marquez de Chaves e general Povoas, seriam bamidos por toda a vida.

Lord Palmerston accrescentou que já antes havia dito o que toda a gente en-

tende por amnistia em Hespanha, Turquia e Portugal; mas agora pedia licença para se retractar, emquanto ao sentido que dera á palavra, relativamente a este ultimo paiz; porque depois de ter visto o citado documento, confessava que não soubera o que queria dizer amnistia na linguagem de Portugal. Bem entendido que elle fallava no presupposto de que o documento era genuino, ainda que sobre a sua *genuinidade* não dava opinião; suppondo-o pois tal, desejava que lhe fosse permittido perguntar ao seu nobre amigo: 1.º, se o governo inglez tinha recebido alguma, e qual communicação, do projecto de amnistia que D. Miguel havia de dar; 2.º, se este projecto de amnistia, no caso de haver sido communicado ao governo britannico, o fôra por D. Miguel directamente, ou por intervenção de alguma côrte estrangeira; 3.º, se tal projecto de amnistia tinha sido acto espontaneo do presente governo de Portugal, ou se era o resultado de negociações do governo inglez, que pretendia mitigar a severidade de D. Miguel para com os portuguezes? Emfim, elle desejava perguntar ao seu nobre amigo se estas negociações, dado que algumas houvesse a similhante respeito, se haviam entabolado com D. Miguel directamente, ou por intervenção de alguma potencia estrangeira? Eis as perguntas que elle, lord Palmerston, fazia ao seu illustre amigo, esperando que este se servisse de responder a ellas, ou sómente áquellas a que podesse dar resposta sem faltar aos deveres do seu cargo.

O chanceller do *exequer* disse que poderia talvez satisfazer o seu nobre amigo sem referir-se ao documento que elle citava, posto que lhe agradecia o obsequio de havel-o apresentado em suas mãos. Este documento, de que fallára o seu nobre amigo, e que fôra copiado dos jornaes estrangeiros nos inglezes, contém uma amnistia dada, ou para dar-se, por D. Miguel ás pessoas que tomaram parte nos ultimos acontecimentos de Portugal. Elle, chanceller do *exequer*, o vira nos jornaes; mas podia assegurar á camara e ao seu nobre amigo que o governo de sua magestade não tinha conhecimento da existencia de tal peça, nem de tenção alguma que houvesse de a publicar. N'este caso ficava claro que o seu nobre amigo tinha sobre o assumpto exactamente as mesmas noticias que o governo de sua magestade. E pois que os papeis publicos eram a commum e unica fonte de onde se havia sabido tudo quanto constava a tal respeito, elle, chanceller do *exequer*, não podia dizer mais do que outro qualquer illustre membro. Entendia que esta declaração havia de satisfazer o seu nobre amigo, sem que fosse necessario responder a cada uma das suas perguntas, as quaes depois d'ella já não tinham logar.

Officio

(N.º 147 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—No dia 5 d'este mez recebi os officios reservados n.os 264 e 265, vindos pelos dois paquetes que vieram de Lisboa nos dias 21 e 25 de fevereiro, e que chegaram a Falmouth no mesmo dia. Um dos mencionados officios foi-me entregue pelo expresso que o conde da Ponte tinha mandado a Lisboa e que regressou na mesma qualidade para Paris, o qual me fez entrega de todos os officios, e no mesmo dia partiu para o seu destino com um passaporte do ministro de sua magestade catholica n'esta côrte, unico meio de poder levar os despachos, por não haver ali agente portuguez reconhecido.

No officio n.º 265 annuncia v. ex.ª que me serão expedidas em breve as minhas credenciaes, assim como uma carta de sua magestade para el-rei de Inglaterra; ainda que ella seja indispensavel, segundo a phrase de lord Aberdeen, para a conclusão do negocio, não é, comtudo, a unica cousa que o póde ultimar; sem a resposta á outra exigencia não está este governo resolvido a terminar a questão.

O ministro de sua magestade catholica, que trabalha quanto póde pela causa de el-rei nosso senhor, fez-me ver quanto desejava que lhe fossem fornecidos meios para poder combater as pretensões d'este governo, desejando saber a resolução do governo de sua magestade e os motivos que este ponderava para elle poder estabelecer os seus argumentos, não em motivos geraes, mas n'aquelles que fazem peso na deliberação do governo de el-rei nosso senhor.

Pela falla de lord Palmerston na camara dos communs, hontem, se conheceu

bem quanto o partido da opposição está disposto a aproveitar todas as occasiões de atacar este governo sobre os nossos assumptos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 7 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 200 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção dos despachos de v. ex.ª n.os 176, 177 e 178 da serie reservada.

Os papeis que acompanharam o primeiro dos referidos despachos, e que a v. ex.ª tinham sido remettidos pelo sr. ministro da fazenda, foram logo por mim traduzidos e apresentados aos individuos que d'elles deviam ter conhecimento, e do que se passar a respeito do assumpto de que tratam, em pouco terá o governo de sua magestade conhecimento.

Quanto á materia de que trata o segundo, nada se me offerece dizer a v. ex.ª, acontecendo o mesmo ao conteúdo no terceiro despacho.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 9 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 201 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—O correio portador d'este para Madrid veiu de Londres, e disse-me o conde de Ofalia confidencialmente que levava explicações ao gabinete de Madrid sobre o modo por que o governo inglez desejaria que o governo portuguez concedesse a amnistia.

As ultimas noticias do Rio de Janeiro annunciam que o barão de Palença, ministro da Russia, tem ali uma grande influencia.

Por um dos ultimos paquetes, vindos d'aquella côrte, vieram cartas de sua magestade o imperador do Brazil para differentes soberanos da Europa, e nas quaes sua magestade pretende demonstrar o direito que tem para exigir das nações o reconhecimento da regencia da Terceira.

O marquez de Rezende, ministro do Brazil em Paris, parte dentro em poucos dias em missão extraordinaria para S. Petersburgo.

Logo que isto soube tratei de indagar o motivo da missão, e só hontem pude saber que o marquez de Rezende faz publicar ser unicamente tendente a comprimentar o imperador Nicolau pelas victorias do oriente; entretanto, o verdadeiro fim d'ella é exigir do gabinete da Russia uma influencia directa nos negocios de Portugal e o reconhecimento da regencia da Terceira. Passo a escrever ao nosso ministro na Russia prevenindo-o de tudo isto.

D. Thomaz Mascarenhas, que se acha em Londres e ficou em logar do ex-marquez de Palmella, tendo trazido ordens particulares de sua magestade o imperador do Brazil para sacar sobre elle algumas sommas de que precisasse, sacou ultimamente £ 18:000 a 20:000 esterlinas, com que se pagaram algumas letras vindas da ilha Terceira.

Não tenho podido ver o principe de Polignac, por elle se achar mui occupado, mas tenho feito pelo conde de Ofalia todas as diligencias para saber se o governo francez tenciona reconhecer a regencia; o que posso sobre este ponto dizer a v. ex.ª é que o governo francez fará o que fizer a Inglaterra.

A minha opinião sobre os governos da Europa a nosso respeito é a mesma que d'elles sempre tive, vindo a ser que, dando todos a iniciativa nos nossos negocios á Inglaterra, farão (sejamos ou não contrarios) tudo quanto ella fizer.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 10 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Decreto

Tendo em consideração quanto é justo e util que o actual estado dos negocios publicos tolha o menos possivel á mocidade fiel empregada nas armas e de-

dicada á sustentação da mais nobre e legitima causa o progresso dos conhecimentos e cultura intellectual de que um dia deve resultar ao estado gloria e utilidade; e ao mesmo tempo quão vantajoso e immediatamente proficuo é facultar á mesma leal mocidade um emprego proveitoso e agradavel das horas que lhe não absorve o serviço nos corpos, a que se acha unida: ha por bem a regencia, em nome da rainha, aproveitando os conhecimentos, zêlo e louvavel offerecimento de alguns individuos da guarnição da ilha Terceira, crear uma escola militar provisoria, na qual se desenvolva, quanto o permittirem as circumstancias, o ensino das sciencias mathematicas e suas applicações á arte da guerra, muito particularmente aos conhecimentos elementares da engenheria e artilheria, dando-se ao dito ensino toda a possivel perfeição, e annexando-se a elle o de todos os conhecimentos uteis que successivamente se poderem estabelecer. E para a organisação immediata, e successivo desenvolvimento da mencionada escola, ha igualmente por bem a regencia confiar a sua inspecção e direcção ao ministro e secretario de estado Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, o qual procurará que as primeiras aulas sejam, quanto antes, abertas, e se occupará do progresso e melhoramento successivo d'este importante estabelecimento, propondo á regencia, em nome da rainha, quanto julgue necessario e proficuo para o seu melhor andamento.

O mesmo ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e dê para a sua execução as providencias necessarias. Palacio do governo em Angra, 10 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

Ill.^{mo} sr. — É com a maior satisfação que posso hoje annunciar a v. s.^{a} que no dia 15 do mez proximo passado, pelas duas horas da madrugada, entraram no porto de Angra os ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. marquez de Palmella e conselheiro José Antonio Guerreiro, e que desembarcaram pelas dez horas da manhã do mesmo dia, installando-se logo a regencia com as maiores e mais espontaneas demonstrações de jubilo, tanto da parte da brava guarnição, como dos habitantes da ilha Terceira. Os officios que recebi são datados de 23 do sobredito mez, e brevemente chegarão ás mãos de v. s.^{a} os que a regencia dirige a essa legação.

Deus guarde a v. s.^{a} Londres, 12 de abril de 1830. — Ill.^{mo} sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

*

Quando os redactores do *Times* tiveram conhecimento dos primeiros actos do conselho governativo de Angra, inseriram n'aquelle periodico varias considerações, que a *Chronica* insulana traduziu e extractou pouco depois da seguinte fórma:

«Londres, 13 de abril. — Por um navio chegado da Terceira recebemos a noticia da installação da regencia portugueza n'aquella ilha, e copias dos decretos em que se funda a sua auctoridade, assim como os actos officiaes pelos quaes ella começou a fazer uso do seu poder delegado. O marquez de Palmella chegou áquelle ultimo baluarte da lealdade portugueza em 15 de março, acompanhado pelo conselheiro Guerreiro, outro membro da regencia, e achando na ilha o terceiro regente na pessoa do bravo conde de Villa Flor, o qual o anno passado tão corajosamente a defendeu, immediatamente constituiram o novo governo em nome da rainha, publicando o decreto pelo qual seu pae o imperador os elevou a tão perigosa preeminencia. N'este decreto o imperador muito sabiamente faz desapparecer toda a idéa de reassumir aquelles direitos ao throno de Portugal, que elle tinha renunciado pela sua abdicação, e declara que obra unicamente no caracter de tutor e protector de sua filha a rainha, em cujo favor elle havia abdicado. Por este passo decisivo de D. Pedro a posição relativa d'elle para com seu irmão, e consequentemente a posição do Brazil para com Portugal, mudou inteiramente. Emquanto os actos do imperador eram de um caracter negativo, emquanto as hostilidades se limitavam á negação da realeza de D. Miguel e á formal asserção dos maiores direitos de sua filha, não se mostrava a necessidade de uma ruptura entre os dois

governos ou estados. Mas havendo elle no Rio de Janeiro estabelecido uma casa a sua filha como rainha de Portugal, tendo nomeado uma regencia para governar em seu nome na Europa, durante a sua minoridade, e tendo fornecido fundos para manter este novo governo, as duas partes estão já por isto inimigas declaradas, e depressa devem achar-se em guerra actual. Se a regencia não deve procurar desthronar ou expellir o usurpador, para que fim foi nomeada? E como poderá ella fazer alguma tentativa effectiva para este objecto sem soccorros do Brazil?

«Em caso de remessas de dinheiro, embarcações ou tropas do Rio de Janeiro para sustentar ou ajudar a regencia da Terceira, seria absurdo pretender que o aggressor era o governo da rainha e não o do imperador. O imperador nomeou a regencia. O imperador deve sustentar a regencia, ou ella não poderá existir; portanto, obrando a regencia contra D. Miguel, o imperador tem declarado a guerra a seu irmão. Agora podemos esperar que se tomará alguma medida decisiva, que Portugal declarará a guerra ao Brazil, e que uma expedição cruzará o Atlantico para desembarcar nas margens do Tejo. Sem duvida um tal estado de cousas é triste, qualquer que seja o resultado; mas elle tem pelo menos vantagens sobre a posição incerta e equivoca em que os partidos têem estado um para com o outro durante os ultimos dois annos. Estas vantagens são: que dentro em pouco tempo se poderá tomar algum acto decisivo; que um dos belligerantes será obrigado a ceder á força ou á offerta de uma mediação mais decidida; que operações activas hão de exhaurir a força ou mostrar a fraqueza dos partidos, e que o destino d'aquelles leaes e bravos homens que agora estão soffrendo em prisões ou no desterro, será promptamente determinado.»

*

Obtiveram tambem favoraveis apreciações da mesma folha outras providencias do governo liberal, que inscrimos mais adiante.

Officio

(N.º 400 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo chegado ao meu conhecimento que a carta do imperador do Brazil a sua magestade prussiana, relativamente ao reconhecimento da regencia por aquelle soberano nomeada para a ilha Terceira, acabava de aqui chegar, remettida pelo ministro da Prussia em Londres, dirigi-me immediatamente ao conde de Bernstorff, para obter certeza official do facto, e para o inquirir sobre o que este governo se propunha praticar em consequencia d'ella.

Ouvindo, pois, do sobredito conde que era exacto haver aqui chegado a referida carta, perguntei-lhe qual era o seu conteúdo, o que elle me respondeu que ella era mui comprida e escripta em portuguez; mas que, pela traducção que tinha, se via que o objecto principal era representar os pretendidos direitos da senhora D. Maria da Gloria como fóra de duvida e como geralmente reconhecidos pelas potencias, e exigir d'estas que se pozessem em relação de amisade com a regencia que elle imperador nomeára para a ilha Terceira, como sendo ella a unica legitima de Portugal. Se bem que elle de proposito fosse tão laconico na sua resposta, assaz me disse para podermos ajuizar dos argumentos de que sua magestade imperial se serviria em apoio da sua these, os quaes, segundo pessoa que me affirmou ter lido a carta, eram uma recapitulação das diatribes periodicas que se haviam lido nos jornaes, calados tão sómente os insultos pessoaes.

Á observação que eu lhe fiz, de que me parecia extraordinario que a sobredita carta se recebesse das mãos de um homem que não tinha outra representação publica senão a que ao ex-marquez de Palmella aprouvera dar-lhe, replicou-me, perguntando se mr. Mascarenhas não era empregado brazileiro, cujo soberano era geralmente reconhecido, do que deduzi que queria illudir a resposta, tanto mais que eu sabia já que o ministro da Prussia em Londres só depois de haver conferido com os seus collegas n'aquella côrte é que se havia decidido a recebel-a.

Emquanto ao que d'aqui se intentava fazer em referencia ao objecto da pre-

citada carta, disse-me que por ora nenhuma noticia d'ella se tomaria, e que se por fim (do que elle duvidava) as outras potencias julgassem que se lhe devia responder, a Prussia o faria no sentido em que sempre fallára na nossa questão. De resto, bem longe de elle considerar este incidente como contrario á nossa causa, olhava-o como meio de promover o termo d'ella, tanto mais que esta medida do imperador era diametralmente opposta ás proposições que as tres potencias lhe haviam feito no mez de dezembro proximo passado, e precisamente a que lhes declaravam, que elles nunca jamais admittiram, emquanto esta tendia a estabelecer um foco de revolução e de guerra civil. Folgo de ver por este modo confirmado o que em officios precedentes tive a honra de dizer a v. ex.ª: o que indirectamente me constava este governo se decidiria a praticar no caso actual.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 13 de abril de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 148 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção dos officios reservados n.os 266, 267 e 268, a que dei cumprimento na conformidade das ordens que v. ex.ª me communica.

As phrases de que lord Aberdeen se tem servido para com o ministro de sua magestade catholica, depois da partida do ex-marquez de Palmella para a ilha Terceira, e que elle tem transmittido nos seus officios ao conde de Montealegre, fazem julgar que aquelle ministro não receia que haja armamento de corsarios, ou outra qualquer hostilidade.

O ministro de sua magestade catholica, aproveitando qualquer occasião em que julga poder adiantar alguma cousa a negociação, foi procurar lord Aberdeen, fazendo-lhe observar que a proclamação da chamada regencia não parecia verificar as garantias do ex-marquez de Palmella, ao que este ministro ponderou: que era verdade que as expressões de que a proclamação se servia não eram as mais moderadas, mas que tambem não eram as mais fortes, e que não se podia esperar que o ex-marquez deixasse de fazer alguma cousa em defeza da causa que representava; que elle ministro não tinha noticias algumas, mas que se houvesse alguma outra medida, como cartas de marca ou outra hostilidade, isso mudaria muito de figura, e então teriam rasão para duvidar das promessas do ex-marquez.

Sobre a questão principal, disse lord Aberdeen que nada tinha que juntar ao que nas anteccedentes sessões tinha dito; que esperava todos os dias a resposta do Brazil, e que era de esperar que de Portugal houvesse tambem a decisão.

Consta entre os refugiados, por noticias vindas de Lisboa pelo ultimo paquete, que o conde de Montealegre se retirava d'ali em consequencia de sua magestade não ter querido annuir á amnistia que el-rei de Hespanha e o governo inglez tinham proposto.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de abril de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Decreto

Sendo necessario que os presos achem nos logares, em que são detidos, a salubridade, sustento preciso e classificação indispensavel para boa ordem e segurança: ha por bem a regencia, em nome da rainha, encarregar uma commissão, composta dos individuos constantes da relação, que baixa com o presente decreto, assignada pelo ministro e secretario de estado, e que faz parte do mesmo, de visitar e examinar em todas as suas partes as prisões, tanto civis como militares, d'esta ilha Terceira, e, segundo suas observações e madura consideração, pro-

por á regencia as medidas que lhe parecerem convenientes e applicaveis, nas actuaes circumstancias, para o seu melhoramento, não perdendo de vista o importante objecto de uma justa classificação entre os individuos detidos em custodia, os presos em processo e os condemnados; e confia a mesma regencia do zêlo e intelligencia dos membros da commissão o cabal desempenho d'esta importante incumbencia.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 16 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Relação das pessoas que compõem a commissão creada por decreto de 16 de abril de 1830

José Dionysio da Serra, major do real corpo de engenheiros.

Balthazar de Almeida Pimentel, capitão sub-chefe da repartição do quartel mestre general.

Paulino de Nolla, medico.

Antonio da Fonseca Carvão Paim da Camara, proprietario.

Raymundo do Canto e Castro, idem.

Palacio do governo em Angra, 16 de abril de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 402 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Sabe-se aqui que o marquez de Rezende, outr'ora enviado do Brazil em Paris, pretende dever partir d'esta ultima côrte para Petersburgo, a fim de ir ali comprimentar o imperador Nicolau pela sua subida ao throno; mas na realidade, segundo se presume, para procurar obter da Russia a protecção que, depois da chegada do seu enviado ao Rio de Janeiro, lá se espalhou, sua magestade imperial estava disposto a prestar á causa da princeza do Grão Pará. Eu não tenho motivos para duvidar da possibilidade da partida do sobredito marquez, se bem que o pretexto, no momento presente, seja risivel, nem tão pouco para dar a esta noticia garantia official; mas o que posso afiançar a v. ex.ª é que a Russia já ha muito adoptou o modo por que a Prussia sempre considerou e considera a nossa questão, e que, assim como esta se resolveu a seguir a este respeito uma politica passiva, que demais, tanto o caracter prudente e firme do imperador Nicolau, como sua deferencia para com a opinião de el-rei seu sogro, bem poderosas garantias são da perseverança da sua conducta para comnosco.

O ministro de Hespanha veiu-me dar parte de uma conferencia que tivera com o conde de Bernstorff sobre o objecto de que me fiz cargo no meu antepenultimo officio. Devo louvar-me do modo por que elle fallou sobre o assumpto e da energia com que lhe representou o reparo que necessariamente devia causar a inconsequencia de se receber das mãos de um empregado do ex-marquez de Palmella essa singular carta do imperador do Brazil, relativa a essa anomala creação da regencia na Terceira.

O conde respondeu a isto evasivamente, como o havia praticado para commigo, relevando ao mesmo tempo ser a carta escripta em portuguez, contra o uso recebido e caracterisando de ridicula a medida em questão.

É notavel que fosse o conde de Bombelles em Londres, como v. ex.ª já d'ali saberá, quem se prestasse a traduzir a sobredita carta.

Escreveu-se d'aqui a Vienna e a Petersburgo, perguntando-se a ambas estas côrtes o que ellas intentavam fazer no caso pendente, e eu supponho que por esta occasião a Prussia lhes diria tambem com franqueza o seu modo de pensar, no que, sem duvida, nos faria serviço.

Logo que a resposta d'aquellas côrtes me seja conhecida, tratarei de immediatamente dar a v. ex.ª a devida informação.

Accusando agora a recepção dos despachos de v. ex.ª n.os 55 e 56 da serie ostensiva, e n.º 65 da reservada, tenho igualmente que pedir-lhe haja de beijar

humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 16 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção dos dois officios de v. ex.ª com data de 29 de janeiro e 20 de fevereiro proximo passado, e ficando na intelligencia do seu conteúdo, farei constar aos subditos de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II o praso de tempo que deve durar o luto pelo fallecimento de sua magestade a imperatriz-rainha, a fim de se conformarem ao que se adoptou n'essa embaixada.

Cumpre-me agora participar a v. ex.ª que no dia 17 do corrente entrou n'este porto o brigue *Treze de Maio,* vindo de Lisboa em sessenta e quatro dias de viagem, tendo saído no dia 10 de fevereiro. Já aqui constava que esta embarcação se promptava para conduzir a herança e legados pertencentes a sua magestade imperial, e, com effeito, o commandante, o capitão tenente João José Fernandes de Andrade, era portador de uma carta de sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel, que acompanhava um volumoso caixão, rico em joias e dinheiro.

A carta (a qual, segundo me consta, era muito laconica, e só tinha referencia á encommenda) foi recebida pelo ministro dos negocios estrangeiros, não obstante representar o commandante que as suas instrucções lhe ordenavam entregal-a nas mãos de sua magestade imperial, e o caixão foi mandado entregar ao conselheiro Francisco Gomes da Silva, que o conduziu á imperial quinta da Boa Vista. Por intermedio do mesmo conselheiro, sua magestade fez saber ao commandante que elle não podia ser apresentado a sua magestade, e que tendo findo a sua commissão, se devia retirar quanto antes[1]. Em consequencia do referido, o commandante apresentou-se n'este consulado, dizendo que commandando um navio da nação portugueza, e tendo vindo em particular serviço de sua magestade imperial, nenhum credito ou ordem tinha ácerca do seu fornecimento, e que de mim o requisitava. Á vista do referido dirigi-me ao ex.mo conde de Sabugal para conferir com elle o meio d'este fornecimento, porém s. ex.ª me significou que não podia tomar parte n'esta occorrencia, e que isto era essencialmente das minhas attribuições.

Procurei o ministro dos negocios estrangeiros para lhe dar parte d'isto; o mesmo me fez ver que, sendo este um caso singular e inteiramente novo, não me podia dar arbitrio nem conselho. Finalmente, fui levar tudo á presença de sua magestade, que disse fizesse fornecer a embarcação do necessario (attendendo ao serviço em que veiu), e que d'aqui nenhum compromettimento me podia seguir, pois que não era da sua intenção que a tripulação soffresse.

Desejando, porém, ver-me sempre livre de embaraços, tenho encarregado este fornecimento a um particular, por cuja importancia se ha de sacar sobre o governo de Lisboa. Este bergantim deve saír no dia 25 do corrente. Emquanto ás occorrencias de negocios politicos, refiro-me em tudo ao que de officio escreve a v. ex.ª o sr. conde de Sabugal.

Tenho mais a participar a v. ex.ª que o marquez de Santo Amaro deve saír no dia 24 do corrente, e no dia 25 os conselheiros Francisco Gomes da Silva e João da Rocha Pinto, que vão com licença para a Europa na fragata *Fort,* vencendo os ordenados dos empregos que aqui tinham.

Suas magestades imperiaes e fidelissima gosam perfeita saude.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, 20 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *João Baptista Moreira.*

P. S.—Acaba de entrar arribado o paquete *Tyrian,* que devia saír para Falmouth no dia 28 do passado.

[1] A terminante recusa do imperador em admittir á sua presença o militar incumbido por D. Miguel de entregar-lhe a carta e os valores da herança, como declara este officio e o seguinte do plenipotenciario portuguez junto á côrte do Rio de Janeiro, serviu de pretexto para desfavoraveis conjecturas de alguns absolutistas e outros inimigos do soberano do Brazil.

Officio

(N.º 150 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Não chegou paquete esta semana, e tendo já respondido aos officios que pelo ultimo recebi, não me resta mais a dizer sobre a materia d'elles.

Lord Aberdeen disse ao ministro de sua magestade catholica, a quem viu depois da partida do ultimo paquete, que sobre os negocios de Portugal nada tinha que juntar ao que tinha dito, e que cada vez era mais necessaria a decisão do governo portuguez. D. Francisco de Zea, tratando do ultimo projecto em que se lhe fallou, sobre a amnistia, procurou saber se as excepções de que elle trata se podem tambem entender com os que estão no paiz, no mesmo sentido e pelo mesmo modo em que são consideradas para os que estão fóra, digo, fazendo-os saír, e pelo mesmo tempo, a que lord Aberdeen respondeu «que sim, que assim se devia entender do teor do projecto».

O duque de Wellington, a quem o ministro de sua magestade catholica viu antes de hontem, mostrou-se muito descontente pela falta de resposta aos conselhos da amnistia, dizendo que não achava para isso motivo algum; que se havia grandes difficuldades para os acceitar, não as havia para se dizerem; que o momento ia chegar em que a Inglaterra tomaria uma decisão, e que não se queixassem se ella não fosse favoravel a (el-rei) D. Miguel; que este governo tem feito o que tem podido em seu favor, mas como tem desprezado os seus conselhos, só de si tem que se queixar; que se julgam que este governo tem em vista outra cousa que não seja a paz e o socego de Portugal e da peninsula, se enganam; que tambem não é o *mesquinho* interesse do commercio que o faz obrar assim, mas sim o motivo que digo; e que igualmente se engana o governo de Portugal se julga que sem a amnistia póde ser (el-rei) D. Miguel reconhecido.

E julga D. Francisco de Zea que o que sobretudo escandalisa mais o duque é parecer-lhe que se desconfia da sua boa fé. Como o ministro de sua magestade catholica escreve ao seu collega, repetindo em detalhe esta sessão, a que me refiro, devem-se ter as suas expressões por mais exactas do que as minhas.

.....

Consta-me que as communicações do imperador do Brazil ás differentes potencias, pedindo que reconhecessem a regencia da Terceira, não foram geraes para todos os governos; não posso saber quaes serão os exceptuados.

As noticias do Rio de Janeiro, até 20 de fevereiro, nada dizem que interesse os nossos negocios; remetto algumas gazetas que recebi.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Decreto

Tomando em consideração a lealdade e zêlo com que os fieis habitantes d'esta ilha Terceira têem trabalhado, por quasi dois annos, na sustentação dos inauferiveis direitos da nossa augusta soberana a senhora D. Maria II e de sua real corôa, não se poupando aos maiores sacrificios para coadjuvar os heroicos esforços e ter parte na gloria immarcessivel com que a guarnição da mesma ilha tem defendido e está defendendo a mais justa causa, a regencia está convencida de que as occorrencias que tiveram logar n'esta cidade de Angra em 18 de maio de 1828, e nas aldeias dos Biscoutos e Altares, e na villa da Praia, nos fins de setembro e principios de outubro do mesmo anno, sómente podem e devem ser attribuidos ás perfidas e fraudulentas machinações da facção usurpadora do throno legitimo e á cooperação de alguns poucos individuos que, para saciarem odios ou para satisfazerem ambições, se fizeram instrumentos e agentes da mesma facção n'esta ilha. Por estas rasões, e por outras que lhe foram presentes, ordena a regencia, em nome da rainha, que se ponha perpetuo silencio em todos os feitos crimes que têem sido formados ou processados por occasião d'aquellas occorrencias, e que por taes feitos se não proceda contra réu algum, posto que esteja n'elles pronunciado ou já preso.

Exceptuam-se, porém, os réus que prepararam e promoveram activamente aquelles acontecimentos ou d'elles foram chefes principaes, contra os quaes se procederá com o rigor das leis e como for de direito.

A junta de justiça, tendo presentes os respectivos summarios e devassas, pronunciará por accordão e com toda a brevidade quaes são os réus comprehendidos n'esta excepção, e mandará que a todos os outros sejam seus nomes tirados do rol dos culpados, e se entreguem os bens e rendimentos que lhes tenham sido sequestrados, e que sejam soltos os que se acharem presos, não o estando por outra causa.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e passe as ordens necessarias para a inteira e prompta execução d'este decreto. Palacio do governo em Angra, 21 de abril de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 1 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Cumpre-me accusar a recepção do despacho reservado que v. ex.ª me dirigiu sob n.º 1, e darei a devida execução á ordem n'elle contida.

Devo ao mesmo tempo dizer a v. ex.ª que, persuadido que aquella ordem não comprehende as praças de pret, julgo não haverá inconveniente em permittir a ida de algumas d'estas praças para essa ilha, se porventura algumas se apresentarem para esse fim.

Solicito, todavia, peço a v. ex.ª os necessarios esclarecimentos para meu governo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 20 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 2 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho presentes os despachos reservados de v. ex.ª de n.os 2 e 3, e, sendo a sua materia analoga, responderei conjunctamente ao seu conteúdo.

Começarei rogando a v. ex.ª de agradecer em meu nome á regencia do reino a confiança com que me honra, dando a v. ex.ª ao mesmo tempo as devidas graças pelas expressões com que tanto me lisonjeia.

A negociação de que v. ex.ª me encarrega perante o governo dos Paizes Baixos é sem duvida da mais transcendente importancia, e para o seu bom exito empregarei todo o meu zêlo, e me servirei dos fortes argumentos que v. ex.ª se dignou suggerir-me. Reclamarei tambem o apoio do agente brazileiro para o mesmo fim, mas devo prevenir a v. ex.ª de que até agora não existe ainda n'aquelle reino a pessoa que dizem ter sido nomeada para aquelle emprego, e que alem d'isso é de receiar que o agente brazileiro não se ache munido das instrucções competentes para o mesmo objecto, visto que o encarregado de negocios em Londres assevera nenhumas ter recebido que annullem as que anteriormente lhe mandára o precedente ministerio, que lhe prescreviam de não ter communicação nem relação alguma com a regencia de Portugal.

A recusa do sr. conde de Villa Real me deixou em grande perplexidade sobre a maneira de executar a commissão que lhe fôra commettida; e, depois de ter reflectido, pareceu-me que o unico meio seria tentar a admissão dos encarregados de negocios que v. ex.ª acredita junto aos ministerios de Londres e Paris; para que estes depois possam fazer a entrega das cartas de notificação da installação da regencia aos respectivos soberanos. Julgo, porém, que esta tentativa não deve fazer-se sem primeiro se indagar se ella será ou não bem recebida; e para isso aconselharei ao sr. D. Thomaz Mascarenhas de pedir uma conferencia a lord Aberdeen para então lhe expor com franqueza que a regencia desejava dar ao governo inglez todas as provas da sua especial contemplação, e, não tendo tido tempo para

escolher pessoa idonea para a representar junto ao mesmo governo, não quiz, todavia, deixar de acreditar provisoriamente um encarregado de negocios em Londres; mas que antes de este proceder á entrega da competente credencial, se deseja saber quaes são as disposições e os desejos do governo britannico a tal respeito. Julgo acertado este passo para evitar o desdouro e os graves inconvenientes de uma recusa formal.

Dependendo a entrega das outras cartas da que é dirigida a sua magestade britanniea, só depois de feita esta tentativa se poderá tomar uma resolução áquelle respeito.

Bem desejaria eu conformar-me com a vontade da regencia relativamente á minha permanencia n'esta côrte, porém não m'o permitte a falta absoluta de meios, tendo esgotado todos os meus recursos, e achando-me mesmo a ponto de dever saír dos Paizes Baixos para me não expor á vergonha de algum desacato, se com brevidade não receber algum auxilio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Accuso a receepção dos officios de 4 de fevereiro, e os do conde de Villa Flor, datados da ilha Terceira, juntamente com a conta das despezas feitas com a fragata *Izabel*. Recebi tambem pelo paquete ultimamente chegado os de 20 de fevereiro, acompanhados pelos do conde de Villa Flor, do conteúdo dos quaes já tratei com os ministros d'este imperio.

A responsabilidade que D. Thomaz Mascarenhas tomou sobre si a bem do serviço de sua magestade fidelissima, espero lhe não seja levada a mal, pois que sua magestade imperial se acha na firme resolução de pugnar pelos direitos de sua augusta filha, e de não abandonar os seus fieis subditos, que em tudo se têem mostrado dignos da confiança d'este soberano. Ainda não vimos a maior parte dos officios de D. Thomaz Mascarenhas, porque vieram remettidos ao gabinete imperial; e tendo o conselheiro Francisco Gomes da Silva obtido uma licença para ir á Europa viajar, e dado a sua demissão, têem ficado os ditos despachos até hoje sem serem abertos, e ainda que foram remettidos a sêllo volante ao sr. marquez de Barbacena, elle os não pôde abrir, porque o calor do clima fez derreter o lacre e pegar-se de tal modo que se não podiam abrir sem se rasgarem.

Póde v. ex.ª estar certo das boas disposições do ministerio a respeito da causa que defendemos, e que se hão de tomar as medidas tendentes a obter o fim desejado.

D'aqui partem para Inglaterra o conselheiro Francisco Gomes da Silva e o gentil-homem da camara de sua magestade imperial João da Rocha Pinto, o que me não pareee prejudique os nossos negocios.

O barão de Marschall tambem deve d'aqui partir até o fim do mez; diz-se que não levará nem condecoração, nem presente de sua magestade imperial, tendo-se indisposto com o mesmo senhor, e ainda mais com o ministro dos negocios estrangeiros. Pareeé-me que não deixa saudades a ninguem, e que mesmo os seus collegas desejam livrar-se da presença de um homem que pela sua altivez se tem tornado desagradavel e importuno.

Não digo o mesmo do prineipe de Leuchtenberg, cujas qualidades e maneiras têem encantado a todos n'esta côrte; a sua partida é sentida por todos os que têem a honra de o conhecer, e muito mais por sua augusta irmã, por quem é altamente estimado. Parte d'aqui sua alteza na mesma fragata que leva o marquez de Santo Amaro, e devem saír d'este porto no dia 24 do corrente. Não posso dar conta miuda das instrucções que leva o marquez, as quaes devem ser consequencia das bases que pelo meu ultimo officio mandei a v. ex.ª

Aqui chegou o brigue de guerra *Treze de Maio,* trazendo a sua magestade imperial as heranças de el-rei D. João VI, da rainha e da princeza viuva. Dizia-se por fóra que a somma, tanto do valor dos diamantes, como da moeda cunhada, passava de tres milhões, mas hontem me asseguraram que era muito menos avul-

tada a quantia. Parece por esta disposição do senhor infante e pela chegada de um fulano Coelho, que se diz vir nomeado consul e encarregado de negocios, que sua alteza intentava entabolar algumas negociações com esta côrte. O official commandante do brigue tem feito todas as diligencias para fallar a sua magestade o imperador; mas, não lhe sendo concedida esta honra, entregou uma carta missiva do proprio punho de sua alteza, na qual não trata de nenhum outro objecto. Julga-se, porém, que elle vem encarregado de mais alguma outra commissão, de que sua magestade imperial não está disposto a tratar. Tambem se diz que o referido commandante esperava achar mudanças politicas n'esta côrte, e que ficára admirado que a mudança de ministerio fosse a unica alteração que na mesma côrte encontrasse.

Não se póde duvidar que foi uma grande felicidade para nós, e um grande bem para a causa de sua magestade fidelissima, que as esperanças do commandante se não realisassem; mas sobre todo este negocio ainda existe um véu, que não tenho podido penêtrar; não me parece comtudo que haja motivos de receio. O caracter de sua magestade imperial e a resolução em que está de pugnar constantemente pelos direitos de sua augusta filha, tiram-me qualquer receio que d'estes passos do senhor infante e das intrigas dos seus sub-delegados podessem provir.

As camaras abrem no dia 3 de maio, aonde se espera que os negocios de Portugal sejam tratados com aquella attenção que merecem, e que o ministerio não encontrará opposição que o embarace de pôr em pratica os esforços a favor de sua magestade fidelissima. Parece que a mudança de ministerio contentou a nação, a qual n'elle acha uma firme garantia das instituições que o antigo não dava. O negocio mais importante que ha a tratar nas camaras, depois da extincção do papel moeda, que tanto afflige a provincia do Rio de Janeiro, é o de Portugal. Felizmente as opiniões a este respeito estão inteiramente mudadas, e a repugnancia que até agora se mostrava em tratar d'elle, parece que se tem tornado n'um desejo vivo de o acabar com gloria para o imperador e para a nação.

Sua magestade imperial, querendo dar uma demonstração das suas intenções, ordenou que sua magestade fidelissima nos dias de grande gala viesse á côrte em estado separado, fazendo-me a honra de me nomear para acompanhar a nossa soberana, que recebe o corpo diplomatico em sala separada de seu augusto pae. Esta demonstração no momento presente é certamente de muito bom agouro, e tende a provar a sua firme resolução em manter os direitos de sua augusta filha.

O paquete *Tyrian* arribou outra vez a este porto, tendo desarvorado o mastro de proa na altura dos Abrolhos; a mala passou immediatamente para o outro paquete, o qual se fez á véla no dia 21; parece-me que esta demora não prejudicará os negocios, porque o dito paquete julgo que não levava officios importantes.

Suas magestades fidelissima e imperiaes passam com a mais perfeita saude.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, 22 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Conde de Sabugal.*

Officio

(N.º 2)

Ill.mo e ex.mo sr.—Com summa satisfação recebi o despacho de v. ex.ª n.º 2, datado de 18 de março proximo passado, com a importante noticia da feliz chegada a essa ilha dos ex.mos srs. marquez de Palmella e José Antonio Guerreiro, que, conjunctamente com o sr. conde de Villa Flor, se acham nomeados membros da regencia para reger os dominios portuguezes em nome da nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, e da installação da mesma regencia no referido dia com as demonstrações do maior jubilo e enthusiasmo da parte de todos os bons habitantes d'essa preciosa possessão de sua magestade.

Estes acontecimentos produziram a mais favoravel impressão no animo de todos os fieis portuguezes existentes n'este reino, bem como no publico d'esta capital, reconhecendo todos a importancia de se achar estabelecida em territorio portuguez a legitima auctoridade da rainha fidelissima.

De todas as noções que v. ex.ª se serviu communicar-me pelo seu referido despacho, bem como dos interessantes impressos que o acompanharam, tenho procurado dar a maior publicidade nas folhas francezas mais aeceditadas e em todas as conversações que tenho podido ter com pessoas influentes n'esta eôrte, e posso assegurar a v. ex.ª que geralmente se aguardam aqui dos mencionados recursos os mais felizes resultados a bem da causa sagrada da nossa soberana.

Outro tanto, porém, não posso eu ineulear a v. ex.ª da parte d'este ministerio, pois que, não obstante não haver recebido de v. ex.ª instrucções explicitas para sondar a opinião do gabinete francez sobre os ultimos aeontecimentos da Terceira, eomtudo pareceu-me de absoluta neeessidade indagar o modo por que este governo encarava a installação da regencia, e até que ponto podiamos eontar eom o apoio d'esta eôrte influente para se eonseguir o grande fim do reconheeimento da legitima representação da senhora D. Maria II.

Procurei, pois, o principe de Polignac, e, felicitando-me eom s. ex.ª pela feliz ehegada a essa ilha do sr. marquez de Palmella (por cuja sorte o principe se me havia mostrado algum tempo antes extremamente cuidadoso em attenção ao bloqueio das forças do governo do usurpador), testemunhei-lhe o eontentamento que o passo da installação da regeneia na ilha tinha eausado a todos os fieis portuguezes, e o grande applauso que a mesma medida eneontrava no publico imparcial de todos os paizes. O principe respondeu-me logo, que sem duvida era aquelle suecesso de grande interesse para os individuos votados á causa da joven rainha de Portugal, mas que na sua opinião elle me declarava franeamente que este incidente não mudava em eousa alguma o estado da questão portugueza, porquanto nós não tinhamos forças sufficientes para derribar o senhor infante D. Miguel, nem podiamos esperal-as do imperador do Brazil, pois que os embaraços internos com que luctava aquelle imperio não permittiam ao augusto pae da rainha o emprehender seriamente a reivindicação do throno de sua filha, e que da parte das potencias devia eu persuadir-me de que nenhuma d'ellas se achava disposta a fazer a guerra a Portugal, unico meio de repellir o infante d'aquelle reino. Aqui coube-me ponderar ao principe de Polignac, que eu não eoncordava inteiramente na opinião de s. ex.ª, de que só á força de armas se podia hoje restabelecer em Portugal a legitima auetoridade da rainha, antes pelo contrario estava eonveneido que, subministrando os principaes gabinetes da Europa um apoio moral, franco e positivo a sua magestade o imperador do Brazil, aquelle soberano ficaria habilitado a restituir a eorôa portugueza á rainha sua filha. O principe replieou que a experiencia tinha mostrado que as insinuações e conselhos dos governos estrangeiros nenhum peso faziam no animo do infante nem no dos seus conselheiros; que os mesmos governos, e mórmente a Inglaterra, se haviam esforçado debalde em incutir ao governo de Lisboa idéas de um regimen moderado e a cessação das perseguições que affligem aquelle paiz, mas que as representações dos governos, bem longe de surtirem o effeito desejado, pareciam exaecrbar os ministros do infante, e servirem só á immolação de novas victimas; que eonsequentemente as poteneias jamais se decidiriam a prometter ao imperador do Brazil o apoio moral em que eu fallava, visto que para garantir uma tal promessa, não annuindo o infante ás propostas que lhe fizessem a tal respeito, equivalia uma tal reeusa da sua parte á obrigação de uma declaração de guerra contra Portugal, que é justamente a extremidade que todas as poteneias desejam evitar.

Bem póde v. ex.ª imaginar quão faeil seria rebater os argumentos do principe áeerea de uma intervenção moral decidida para o arranjo dos negoeios de Portugal, mas para isto seria preciso toear na pouca sineeridade que tem havido n'esta questão da parte de alguns governos, e por consequeneia pareceu-me mais prudente terminar aqui as minhas explieações com o prineipe sobre este objeeto.

Pedi depois a s. ex.ª me informasse confideneialmente se o seu governo reeeberia qualquer communicação que lhe fosse dirigida da parte da regencia, ao que este ministro replieou que por ora ainda se não havia tratado do modo por que seria considerada a regencia da Terceira, porque isto dependia de um eonvenio entre as grandes potencias, o qual não tinha tido ainda logar.

Entretanto, acrescentou o principe, as potencias estão ainda resolvidas a não

admittir participação alguma sobre os negocios de Portugal sem que ella emane do imperador do Brazil e seja notificada pelos representantes d'aquelle soberano. É por isto, disse o principe, que lord Aberdeen julgou não dever entregar a el-rei seu amo a carta do imperador do Brazil de tantos de junho sobre a nomeação da regencia, por ella ter sido confiada a mr. Mascarenhas, em quem o governo inglez não reconheceu poderes para uma tal commissão; uma similhante carta, ajuntou o principe, foi entregue por mr. Mascarenhas ao duque de Laval, e a mim transmittida por este embaixador, e havendo pedido as ordens de el-rei, sua magestade resolvêra que não se fizesse resposta alguma, visto a mesma carta não ter chegado á sua mão pelo canal competente, a missão do Brazil em París.

Sobre estas particularidades nada pude replicar ao principe, por ignorar completamente o que elle acabava de me referir, limitando-me sómente a perguntar-lhe se sendo a mesma carta entregue agora pelo agente do Brazil n'esta côrte, ella seria acolhida por sua magestade christianissima, ao que o principe respondeu friamente que el-rei seu amo nunca se recusava a receber qualquer communicação feita pela missão do Brazil acreditada junto da sua pessoa. Depois d'esta explicação terminou o principe a nossa entrevista pela maneira singular que segue: «Vós não tendes meios de fazer saír o infante de Portugal; no meu conceito a partida da joven rainha para o Brazil foi summamente impolitica, pois deveis reflectir no nosso proverbio, que diz «*qui quitte la partie la perd*»; por outro lado é impossivel deixar subsistir por muito tempo mais um reino na Europa em estado de quarentena». Com estas formaes palavras despediu-se o principe de mim.

Á vista da conta circumstanciada que me cumpre levar á presença de v. ex.ª sobre o que se passou n'esta occasião entre o principe de Polignac e mim, e attendendo á grande influencia que este personagem hoje exerce no gabinete francez, bem conhecerá v. ex.ª que infelizmente pouco podemos contar por ora com o apoio d'esta côrte para o reconhecimento da regencia e para a consolidação do governo de sua magestade n'essa ilha.

Apesar da pouca disposição da parte d'este governo a nosso respeito, não occultarei a v. ex.ª que a opinião publica é tanto a nosso favor, que póde ser que por receio d'ella o governo não repellisse absolutamente qualquer tentativa séria que se fizesse para o reconhecimento d'essa regencia; mas todo o passo que se julgasse dever dar-se sobre este importante objecto devia ser posto em pratica quanto antes, para aproveitarmos a boa disposição e enthusiasmo de que se acha possuida a nação, e que com facilidade diminuirão vendo que nenhuma vantagem tirâmos do estabelecimento da mesma regencia na Terceira.

Saíndo da audiencia do principe de Polignac, encontrei o barão de Fagel, ministro dos Paizes Baixos n'esta côrte, o qual me communicou que, tendo vindo perguntar na mesma occasião ao principe e por ordem do seu governo, de que maneira el-rei de França tinha respondido á carta de sua magestade o imperador do Brazil, notificando a nomeação da regencia, para el-rei dos Paizes Baixos se regular na resposta que pretendia dar á carta que recebêra sobre o mesmo assumpto, o principe de Polignac respondêra a mr. Fagel no mesmo sentido que acima referi a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª París, 23 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Debates no parlamento britannico

(Sessão da camara dos communs em 28 de abril)

Mr. Grant levantou-se, chamando a attenção da camara sobre a conducta do governo britannico para com os emigrados portuguezes, que de Inglaterra tinham saído para a Terceira. O illustre membro fallou em um tom de voz tal, que tornou quasi impossivel colher-se do seu discurso mais do que algumas sentenças destacadas.

Começou por ler um escripto, que parecia ser a relação dos procedimentos para com os emigrados portuguezes, traçada por elles mesmos, ou debaixo das suas direcções. Observou que na sessão passada tinham sido apresentados alguns

papeis relativos ao objecto. Declarou que, na sua opinião, era insufficiente a informação n'elles contida, e que era neeessaria uma que fosse mais satisfaetoria. Que não era desairoso para os ministros o exigirem-se-lhes papeis, eom os quaes elles estejam em eireumstancias de provar as suas asserções. Que tendo alem d'isso os ministros apresentado já alguns papeis, tinham estabelecido a proposição — que a questão não era já uma questão de confiança, mas sim de prova. Que sendo assim, elle pensava que a camara tinha direito a queixar-se de a deixarem sem informação relativamente a alguns pontos importantes (tendo só obtido uma informação, que se fundava em meras asserções dos ministros), pontos estes que podiam ser explanados pela exposição de mais papeis. Que antes de continuar faria uma observação preliminar no que dizia respeito á situação de Inglaterra. O governo tinha determinado ser neutral nas disputas sobre a corôa de Portugal: relativamente a esta conduета, adoptada pelos ministros, elle não emittia opinião alguma, pois que não desejava desviar a attenção da camara do objeeto que lhe estava submettido; que elle queria suppor que a Inglaterra se achava em uma posição neutral, e que as suas observações seriam baseadas sobre esta presumpção. Todos os grandes escriptores, tratando da neutralidade, dizem que esta é de duas espeeies, ou voluntaria e estipulada, ou produzida por obrigações iguaes a uma estipulação. Declarámos ser neutraes entre D. Miguel e D. Maria; com D. Miguel não temos tratado, eontrato ou alliança alguma. Verdade é que existe um tratado eommercial entre a Inglaterra e D. Miguel, mas este póde ámanhã ser annullado por qualquer das partes. Suspenderam-se as nossas relações diplomaticas eom D. Miguel; deelarámos a este eomo usurpador, e a sua causa como injusta. Qual foi o resultado d'isto? Se ámanhã terminassemos a nossa neutralidade para eom D. Miguel, este não teria direito algum a queixar-se, nem seria manchado o caracter inglez. Quão differente é, porém, nossa posição relativamente a D. Maria! Com esta, na qualidade de representante de uma antiga dynastia, nós estamos unidos por tratados, alliançaѕ e communicações tão habituaes, que quasi se podem considerar como pacto de federação. Alem d'isto, nós tinhamos eoncedido que a sua causa era justa, reconhecemos a D. Maria por legitima soberana de Portugal, e, portanto, eramos obrigados por uma especie de necessidade a ser *pelo menos* neutraes para com esta. Qual seria o resultado d'isto? Se nós trocassemos esta neutralidade por demonstrações mais hostis para eom D. Maria, ella teria direito a queixar-se do rompimento do tratado, e o nome de Inglaterra seria irremediavelmente arruinado. Quanto a D. Miguel, nós estamos em todos os graus de alienação proxima a uma guerra actual; quanto a D. Maria estamos em todos os graus de amisade proxima a uma actual garantia. É singular que os emigrados portuguezes, tendo ehegado a este paiz no fim de agosto, não parecessem ter attrahido a attenção do governo até 18 de outubro.

Mr. Grant acreseentou que quando este paiz assignalava aos emigrados portuguezes os logares em que deviam ou não deviam residir, elle excedia os limites da neutralidade. A nossa eonduета para eom os emigrados foi por certo sem exemplo. A constituição ingleza deelara que no momento em que um eseravo pozer os pés em nosso territorio fique livre; os ministros, porém, pareceram julgar que no momento em que os martyres da liberdade se refugiaram em nosso paiz, se deviam tornar escravos e seriam tratados a seu bel-prazer. Por todo o procedimento do governo, parece que o prineipio que elle deseja estabeleeer é este: que as colonias devem seguir o destino da mãe patria; n'uma palavra que o usurpador, que era *de facto* soberano de Portugal, fosse eonsiderado *de jure* soberano das eolonias. Uma rasão allegada em defeza da eonducta do governo britannico quando impedia a saída dos emigrados portuguezes para a Terceira, era que ahi existia uma guerra civil. Nos papeis não se achou prova alguma d'este faeto. A 15 de outubro de 1828 o marquez de Barbacena esereveu ao duque de Wellington, assegurando-lhe que a Tereeira se conservava fiel á sua legitima soberana. A 18 deu o duque a esta carta uma resposta, na qual nem mesmo por imputação duvidava da affirmação do marquez. A 20 de dezembro o marquez de Palmella escreveu ao duque de Wellington, assegurando-lhe que a Terceira eontinuava fiel na adhesão á sua legitima soberana; o duque respondeu a esta eommunieação a 23

de dezembro, e ainda que esta resposta fosse escripta debaixo do presupposto de que o marquez tinha abusado da sua boa fé, nem uma só palavra dizia que contradissesse a affirmação da tranquillidade da Terceira, ao mesmo tempo que, se n'esta parte se tivesse manifestado alguma guerra civil, isso teria entrado no numero das circumstancias, que o duque apresentava contra o marquez; a nossa esquadra tinha recebido ordem para cruzar nos mares da Tereeira oito dias antes que esta carta fosse escripta.

Então o orador procedeu á segunda divisão do mesmo objecto, a saber, a maneira como tinha sido executada a prohibição que o governo britannico tinha imposto aos emigrados portuguezes relativamente ao seu desembarque na Tereeira. A maneira por que esta prohibição foi posta em força tinha sido guerra-guerra directa e positiva. Se com os subditos de uma potencia capaz de se defender por si mesma obrassemos da mesma sorte que com os emigrados portuguezes, as consequencias d'este procedimento teriam sido immediatas hostilidades ou uma humilde reparação. O governo britannico soube escolher as victimas; elle muito bem sabia quem podia insultar e offender. Conhecia que não tratava com os subditos da França, Russia ou dos Estados Unidos, mas com os leaes subditos de D. Maria, desarmados, indefensos e fugitivos. Estas foram as victimas sobre quem o governo britannico exereeu sua gratuita crueldade; os ministros escolheram para este ataque o mesmo tempo em que a legitima soberana de Portugal era como tal recebida n'este paiz; esta soberana, cuja idade e sexo pareciam combinados para excitarem a sympathia e respeito, e cujos infortunios deviam despertar a mais profunda commiseração. Ao mesmo tempo que sua magestade recebia esta prineeza na residencia de nossos antigos reis, qual era a conducta dos ministros? Escolhiam este momento para enviar navios de guerra ao unico logar que ainda restava fiel á legitima soberana, com o intento de interferir com seus proprios subditos. Felizmente perdeu-se uma só vida; porém, se nossos valentes officiaes, a quem nenhuma accusação póde ser feita, fossem obrigados a fazer fogo, não com uma só peça, mas em abordadas, a destruição teria sido horrorosa. Que lhe era penoso dizer que existe outra circumstancia, que tem relação com este negocio e que o torna menos escusavel.

A 18 de outubro o duque de Wellington escreveu ao marquez de Barbacena, dizendo-lhe que se estes subditos portuguezes desejavam fazer a guerra nos Açores antes do que em Portugal, podiam, querendo, partir para ali como particulares. Ninguem poderá entender estas palavras de outra maneira que não seja não irem armados, nem soccorridos de munições de guerra; porém, posto que os portuguezes tentassem desembarcar *sem armas* na Terceira, elles foram apesar d'isso atacados sob pretexto de que iam em corpos regulares e commandados por officiaes. Asseverou-se que metade d'elles eram allemães e não portuguezes, a falsidade do que agora tomava a seu eargo demonstrar. Estes emigrados eram todos portuguezes e não allemães. É verdade que uma porção de homens recrutados na Allemanha chegou ás nossas praias e tocou em Plymouth; que estes depois se dirigiram para a Terceira, e chegaram tão perto da praia que o navio de guerra inglez não pôde seguir o seu navio, e foi obrigado a mandar lanchas. Aqui um corpo de homens, recrutados para o serviço de uma rainha reconhecida, e proximo a desembarcar em possessões que a esta pertencem, foi obrigado a retirar-se por uma potencia que se diz neutral. Na serie d'estes procedimentos nada via que podesse justificar as suspeitas que os ministros affirmavam serem-lhes excitadas pela conducta dos emigrados.

No dia 15 de outubro o marquez de Barbacena fez saber que elles iriam para a Terceira. No dia 20 de novembro, quando já tinha sido notificado aos emigrados que deviam saír de Inglaterra, o marquez de Palmella propoz que elles partiriam para o Brazil. Soube-se, porém, brevemente que a Tereeira se conservava fiel á rainha, e o marquez de Palmella de novo propoz que em logar de partirem para o Brazil, partiriam para a Terceira, que se achava em posse dos amigos da rainha, e que era o unico logar de refugio para os emigrados. Claramente se póde attribuir ás circumstancias particulares, que occorriam, a rasão por que mudavam tantas vezes o logar de seu destino. É claro que, obrando como obraram, os re-

fugiados estão completamente justificados: elles recorreram a estes meios de alcançar justiça, visto que todos os outros lhes eram vedados. Diz-se ser contrario ás leis das nações que um governo neutral consinta organisar-se em seu territorio força alguma com as vistas de atacar outro estado, com quem o dito governo entretenha relações amigaveis; podem, porém, occorrer circumstancias taes, como n'este caso, em que a lei das nações deva ceder. Se o neutral animasse alguns individuos a organisarem-se em um corpo hostil, não lhes prohibindo fazel-o assim, durante o tempo que ainda se conservassem nas praias d'este neutral, seguramente este ultimo não teria direito algum a seguir aquelles para qualquer parte que elles fossem. Se, porém, se estabelecesse uma doutrina contraria, então a lei das nações deixaria de ser a inflexivel protectora do fraco contra o forte, como tem sido por seculos. Agora estamos chegados á questão pratica: «Porque não demorastes estes homens em vossos portos! — Oh! responderiam os ministros, porque elles sairam sob falsos pretextos, e nós não tivemos tempo para os impedir». Examinemos o facto, e indaguemos se o governo teve ou não tempo para os impedir. Agora o honrado membro nega que, sendo correctas as datas d'estes papeis, os ministros não tivessem ampla noticia da intenção d'esta gente. No dia 20 de dezembro o marquez de Palmella fez saber que os emigrados partiriam para a Terceira em logar de partirem para o Brazil, e a 6 de janeiro quatro navios deram á véla de Plymouth. Eis-aqui o espaço de quatorze dias, periodo sufficiente para que os ministros podessem sustar a saida dos refugiados. Onde está, pois, a força d'esta parte da defeza? Que lhe pareeia que em toda a mareha d'este negocio se descobre o mesmo espirito mesquinho que por algum tempo caracterisou nossa politica exterior. O mesmo sentimento que tinha supportado os insultos dos estrangeiros e tinha abatido aos olhos do mundo a influencia moral da Inglaterra. Elle perguntaria agora confidencialmente se não era possivel asseverar que os ministros tenham abalado a antiga e honrosa politica da Gran-Bretanha? Não têem elles mostrado amisade áquelles a quem não era devida, e crueldade áquelles a quem só era devida amisade? Elles têem tratado D. Miguel com toda a especie de consideração, exceptuando só o reconhecimento formal de sua usurpação, e a D. Maria com toda a especie de negligencia e indifferença. Que elle estava pezaroso de que os inglezes soffram serem excedidos pelas outras nações no exercicio d'aquellas virtudes, que eram em outro tempo propriedade sua. Desejava que a camara sustentasse uma differente linha de procedimento, e que a Inglaterra não fosse considerada no estado presente da Europa e do mundo como anti-liberal em sua politica. O muito honrado membro concluiu que a camara apoiasse as resoluções que passava a propor, resoluções que tinham referencia com negocios que talvez mais que qualquer outra cousa até então acontecida, tendiam a deslustrar o caracter inglez, e a diminuir a dignidade nacional aos olhos da Europa. Finalmente accrescentou que os soberanos da Europa tinham reconhecido D. Maria como rainha de Portugal, e que na occasião da sua chegada a Inglaterra, ella tinha sido recebida por sua magestade com todas as honras devidas ao seu alto caracter.

Lord Gower disse que era bem singular que os portuguezes se tivessem conservado por tanto tempo n'este paiz sem terem attrahido a attenção do governo; porém que o facto era haver falta de inclinação a proceder de uma maneira que lhes fosse prejudicial. Elle desejava supprir uma omissão do seu muito honrado amigo, e observar que a Inglaterra tinha usado dos seus bons officios para com a Hespanha a favor dos refugiados portuguezes, e que o resultado fôra concederse-lhes mais tempo de demora no territorio hespanhol. Negou que o governo tivesse dictado áquellas pessoas o logar para onde deviam ir; elle tinha unicamente declarado para onde não deviam ir; parecia-lhe, porém, fóra de todo o proposito despir de um caracter militar os portuguezes que se tinham dirigido á Terceira; a guarnição tinha ali effeituado uma revolução militar, e achavam-se promptas as armas de que haviam servir-se aquelles individuos logo que chegassem. O honrado membro tinha fallado na idéa de que aquellas pessoas estavam isentas de toda a culpa de terem acarretado sobre si estes procedimentos, e como se, por terem uma vez deixado os portos de Inglaterra, estivessem inteiramente habilitados para receber todos os beneficios da neutralidade. Seriam esquecidos pelo honrado mem-

bro os triplicados avisos do duque de Wellington? Na carta em que o duque de Wellington permittia a saida dos portuguezes, tinha sido empregada a expressão *como individuos,* e o nobre duque muito lamentava a falta de intelligencia que elles tinham dado a esta expressão, falta de intelligencia que o honrado membro lhe tinha tambem dado. Elle julgava que n'esta discussão se não devia attender aos merecimentos ou desmerecimentos das partes envolvidas; o seu honrado amigo os tinha, comtudo, introduzido, e os applausos dados áquella parte do seu discurso o convenciam de que se os partidos estivessem desfeitos, se D. Maria tomasse posse do throno, e se D. Miguel saísse d'este paiz para ganhar a Terceira ao seu partido, e fosse mettido a pique no porto da Praia, nada se teria dito a tal respeito n'esta camara. Elle sabia que se tinha dito, tanto dentro como fóra da camara, que este paiz tinha, pelo seu comportamento para com Portugal, diminuido o seu credito na opinião publica da Europa: o credito d'este paiz foi dividido em um credito resultante do seu interno poder e prosperidade que se achavam fluctuantes, e n'outro que se poderia chamar o seu credito externo, e que dependia inteiramente da disposição do governo a fazer uso dos seus recursos quaesquer que elles fossem. Quanto ao primeiro nada tinha a dizer, quanto ao segundo confessava não lhe dar apreço algum, pois que effectivamente sabia quanto era influido por noções erroneas da natureza do nosso povo e das nossas instituições.

Aqui o nobre lord leu a carta de lord Aberdeen ao almirantado, datada de 24 de janeiro de 1829, em que determinava que fosse mandado um navio de guerra veleiro para prevenir que os navios de D. Miguel não destruissem ou mettessem a pique os emigrados. S. s.ª accrescentou que se tinham enviado instrucções addicionaes aos commandantes das nossas embarcações para os prover de tudo que elles necessitassem, e que estas instrucções tinham sido inteiramente obedecidas. Elle pretendia mostrar que estes factos provavam a disposição liberal d'este governo no seu comportamento para com elles.

O dr. Philimore disse que, depois de ter dado a maior attenção ao discurso do nobre lord, estava inteiramente convencido de que elle fugia do verdadeiro argumento, e tinha limitado a defeza do governo sómente ás partes technicas do objecto. O nobre lord tinha entendido mal a questão, a qual era — se nos papeis que estavam sobre a mesa havia prova sufficiente para mostrar que este paiz tinha sido culpado de uma grande violação das leis das nações. Por todos os principios d'aquellas leis receiava elle ter de responder á questão pela affirmativa. Desde o reinado de Carlos II até hoje, não tem havido imputação tão forte, feita á conducta publica d'este governo, como a que se mostrava n'aquelles papeis. Aquelles que eram da sua opinião podiam ser chamados pedantes por seu desejo de se conformarem com as regras estabelecidas nas leis das nações; devia, porém, dizer-se que estas leis eram mui fortes para serem abaladas impunemente. Todos os grandes escriptores sobre estas leis, todos os eminentes juizes que as têem administrado, tinham concordado sobre tres grandes proposições que elle ía a expor: primeira, que em tempo de paz não era permittido a estado algum visitar, deter ou dar caça a qualquer vaso no mar alto, excepto se aquelle vaso tinha passado alem dos limites que a convenienceia commum tinha assignado como limites de cada paiz; a segunda era que o principio exposto devia ser applicado no espirito da mais rigorosa igualdade; todos os estados eram iguaes em relação ás suas operações, o mais pequeno e o maior tinham direito á mesma protecção. As mesmas sabias auctoridades tinham unanimemente determinado a terceira proposição: que os portos de cada paiz eram o mesmo que o corpo do mesmo territorio, e de facto uma parte integrante do paiz. Elle pedia á camara que desse attenção a estas tres proposições. Havia na guerra passada um exemplo bem notavel da adherencia da Inglaterra a estes principios; todos sabem quão seriamente este paiz se tinha portado a respeito do trafico da escravatura; durante a guerra passada foi detido na costa de Africa um navio americano por um navio de sua magestade; esta embarcação foi conduzida a este paiz para ser julgada, e, tendo ambos os dois paizes prohibido o trafico da escravatura, e sendo a busca justificada pelo facto de estarem os dois paizes em guerra, o conselho privado ordenou que o navio fosse confiscado. Note, porém, a camara a differença em tempo de paz: a

França tinha concordado comnosco emquanto á justiça de abolir o trafico da escravatura, e um navio nosso encontrou outro francez na costa de Africa envolvido n'este commercio; a embarcação franceza foi conduzida para se julgar, porém o tribunal declarou que dar busca a qualquer vaso era só válido no caso de hostilidades, e que este commercio era indubitavelmente tão contrario á humanidade e á justiça, quanto o era ás leis dos dois paizes; porém, que em tempo de paz não havia direito de busca no mar alto, e ordenou que o navio francez fosse restituido a seus donos.

O honrado e sabio membro citou então de entre as leis dos belgas a que inflige a pena de morte áquelles que obstarem á livre passagem de qualquer vaso subdito ou inimigo no mar alto, e citou a mui distincta confirmação d'aquella regra pela pratica de todas as auctoridades sobre as leis das nações, como refere Bynkershoeck. Que tinha sido solidamente estabelecida por lord Stowell a regra da não interferencia em tempo de paz, sobre o mar e fóra do alcance da artilheria de terra, o que se presumia como um uso universal e não interrompido. S. s.ª tinha repetidas vezes obrado segundo esta regra, definindo que os limites de cada paiz se estendiam a 3 milhas da praia, como se tinha estabelecido depois da introducção das armas de fogo. Todos os tres grandes principios estabelecidos por elle, dr. Philimore, tinham recebido a sancção de lord Stowell, que os tinha repetidas vezes reconhecido em suas decisões judiciaes, e tinha distinctamente declarado que nenhum estado era auctorisado a dar busca aos navios de outro quando estivessem fóra dos seus limites, excepto em tempo de guerra. É impossivel não se sentir a falta de sympathia manifestada pelo duque de Wellington para com as pessoas a quem eram dirigidas as suas cartas.

Lançando os olhos sobre a correspondencia que estava sobre a mesa, elle não podia deixar de dar attenção áquella falta de sympathia para com a soffredora porção da nação portugueza, a qual tinha aliás todo o direito a esperal-a, e que o recusar-lh'a reflectia pouco credito sobre os auctores d'aquellas cartas. Elle julgava que as cartas do marquez de Palmella eram dignas da mais séria attenção, pois parecia estar inteiramente senhor do objecto; porém, posto que assim fosse, elle não se serviu das vantagens que lhe dava aquella superioridade para desfigurar ou enganar; devia-se confessar que o marquez de Palmella, em logar de se exceder, disse de menos. Elle tomou como sabido ser a lei das nações muito clara e distincta sobre a presente questão; o seu principio nunca tinha sido controvertido, nem podia ser mal entendido; este principio era o seguinte: que durante a guerra um neutro não póde soccorrer nenhum dos belligerantes com armas, ou outros meios de commetterem hostilidades; porém, nada havia na lei das nações que impedisse aos belligerantes a compra de armas, ou outra qualquer cousa, de que carecessem no territorio neutral. Grande importancia se tinha dado á allegada fraude e segredo praticado por aquelles portuguezes na sua expedição para a Terceira; a este respeito elle pedia que os honrados membros olhassem para a correspondencia do marquez de Palmella, e se depois d'isso elles imputassem ao marquez, ou aos portuguezes o segredo em questão, elle abandonaria inteiramente o argumento. O marquez de Palmella em nada fez segredo da tencionada expedição, pelo contrario, por toda a correspondencia se via que elle avisava estar ella meditada. O governo britannico tinha desde o principio perfeito conhecimento da proposta expedição, e quando ella se fez á véla não podia causar-lhe surpreza alguma; porém, então deu-se attenção a falsos despachos de navios como offerecendo bases mui fortes para a accusação contra os portuguezes; falsos despachos eram o objecto da pratica diaria, então appareceu a questão — tinhamos nós direito para os seguir no alto mar? Lord Stowell estabeleceu que qualquer paiz tinha o direito de dar força ás suas leis de navegação, porém que nenhum estado tinha direito a visitar, ou dar busca a vasos de outros paizes no mar alto a fim de examinar se tinham ou não commettido qualquer acto de violação contra aquellas leis. Que era bem claro que differentes navios pertencentes á nação portugueza, então em paz comnosco, tinham sido perseguidos no alto mar, e desviados do fim a que se dirigiam. Elle não imaginava que os annaes da Europa civilisada offerecessem um parallelo de similhantes instrucções para perseguir os navios, para os

atacar, e impedil-os de levarem a effeito os seus intentos, se tanto fosse necessario. Estas instrucções tinham a assignatura dos lords do almirantado, estes não eram de certo responsaveis por aquelle acto, o governo sómente o era pela mais grosseira violação da lei publica, que era tambem uma violação de seus primeiros principios, ainda mais aggravada por circumstancias ulteriores. Só se poderia achar um parallelo de similhante violação no emprehendido apresamento da esquadra de Smyrna pertencente aos hollandezes, durante o reinado de Carlos II: aquelle acto, condemnavel na verdade, e praticado por um soberano dissoluto, foi ao menos commettido contra uma potencia com quem elle estava em manifesta hostilidade, entretanto que este nosso acto recente foi praticado contra um paiz neutral e alliado. Era penosa consideração ligada a esta materia que estivesse agora á testa do governo civil d'este paiz o mesmo individuo, que por uma serie das mais brilhantes emprezas tinha livrado Portugal da tyrannia do imperador francez. Era mui sensivel, repetiu o orador, que a historia tivesse a recordar que o mesmo individuo que tinha resgatado Portugal d'aquella tyrannia, praticasse um acto de uma injustiça cruel para com o povo de Portugal, quando estava á testa do governo civil de Inglaterra; este negocio seria para sempre uma nodoa lançada sobre a boa fama d'este paiz. Por estas rasões, elle apoiaria o muito honrado membro, pois que um caso tal o habilitava a apoial-o.

Mr. Batley oppoz-se á moção, pois que, segundo disse, a conducta do governo tinha sido conforme com a lei das nações.

Foram mandados retirar os espectadores, e quando as galerias estavam quasi vasias, mr. T. P. Courtenay dirigiu-se á camara. Elle differia inteiramente de seu honrado e instruido amigo, dr. Philimore, relativamente á lei publica n'este caso, e desafiava qualquer honrado membro para mostrar que ali tivesse havido algum desvio da politica de mr. Canning. Que era impossivel considerar os portuguezes refugiados como individuos, elles eram soldados, e elle que os tinha visto, podia affirmar não ter nunca observado um corpo de homens mais completo. A expedição contra a Terceira foi dirigida contra uma potencia, com a qual nós estavamos em neutralidade, e estamos, portanto, justificados pelas leis das nações em impedirmos o premeditado ataque. Elle desejava conceder que o negocio da Terceira tinha sido um acontecimento aspero; porém não se tinha podido evitar. Que elle não queria demorar a camara por mais tempo, mas que pedia para expressar a sua concorrencia com seu nobre amigo o secretario por Irlanda.

Mr. Twiss dirigiu-se á camara, e affirmou que o governo não podia ter adoptado outra linha de politica mais conforme com sua honra e interesses. Que este paiz não podia consentir em ser elle mesmo arvorado em arsenal para habilitar uma parte dos subditos de um estado, com que este estava em paz a fazer a guerra a outra parte, e que ainda menos se podia conceder que a marinha britannica fosse instrumento para taes intentos. O marquez de Palmella era um muito habil diplomatico, e tinha no decurso das negociações exercitado aquella habilidade com consideravel effeito. Elle, mr. Twiss, não tratava de imputar ao marquez algum uso injusto dos meios ordinariamente empregados pelos diplomaticos; mas que lhe seria concedido dizer que a correspondencia que estava sobre a mesa da camara, tomada em connexão com os outros factos que tinham transpirado sobre este objecto, asseguravam inteiramente a conclusão de que o marquez de Palmella tinha por uma serie de estratagemas feito quanto estava em seu poder para fechar os olhos do governo de sua magestade sobre tudo o que elle e seu partido tinham em vista para enviar a expedição para a Terceira, sendo possivel, sem seu conhecimento, ou ao menos sem sua interferencia.

Lord Sandon disse que desafiaria todo o letrado que estivesse n'aquella camara, a levantar-se e dizer que este paiz estava justificado no ataque feito sobre os portuguezes em sua viagem para a Terceira. Parecia pretender-se, por isso mesmo que fizemos uma triplicada admoestação, que tinhamos direito para interferir; porém, que direito tinhamos nós para fazer uso do termo *conceder?* Fallâmos nós assim á Russia ou á França? Que, na verdade, este governo estava muito pouco no habito de usar de taes termos para com potencias que se achassem em estado de se defender. Que era unicamente para um individuo não protegido, como o

marquez de Palmella, que se usava de taes termos. Se os portuguezes tivessem insistido em desembarcar, e os nossos navios os mettessem a pique, qual teria sido então o clamor? Elle se via obrigado a confessar que pela marcha adoptada se tinha lançado uma nodoa sobre o caracter de Inglaterra.

O solicitador geral insistiu em que o governo britannico não só estava justificado, mas era até obrigado a impedir que uma força armada fosse para a Terceira em taes circumstancias. O caracter dos portuguezes emigrados era claramente militar, e nós eramos obrigados a consideral-os assim, nem podiamos ter obrado de differente maneira em relação ás nossas previas profissões de neutralidade entre os belligerantes. A conducta dos nossos ministros era franca e recta, mas elle não podia dizer outro tanto da do marquez de Palmella; este tinha condescendido com a medida, e não tinha direito a queixar-se de uma medida contra a qual não tinha protestado. Se nós tivessemos concedido ás tropas desembarcarem na Terceira, nós não estariamos nos olhos da Europa como agora estamos; teria sido impossivel á Inglaterra justificar-se para com a Europa.

Sir James Mackintosh tinha naturalmente esperado que o solicitador geral os tivesse favorecido com algum tratado ou axioma, para impedir que elle, sir James Mackintosh, desse a este negocio o nome de um acto de illegitima violencia. O honrado e instruido membro tinha dito que se estava justificado, por isso que se tinha commettido uma fraude. Este lhe parecia o unico fundamento de justificação digno de uma attenção momentanea; porém o peso d'este argumento, se algum tem, era que quando se tivesse commettido alguma fraude, toda a violencia e aggressão era justificavel. Será isto verdade na lei das nações? Será verdade na lei municipal? Estará julgado pela decisão de alguns casos? Elle desafiava todo o letrado, por mais subtil e agudo que fosse, para citar algum exemplo, que podesse provar uma proposição tão monstruosa. A regra geral sobre este objecto, a maxima sempre usada, é que não só não façaes guerra n'um territorio amigo, mas que não deveis fazel-a em um territorio neutral, ou no alto mar, que é o caminho ordinario das nações, e um territorio neutral para todas. Vós sois excluidos de um territorio amigo e neutral, e podeis apenas fazer a guerra no territorio de algum inimigo; esta é a doutrina estabelecida por Rynkershoeck; isto não justifica acto algum de hostilidade commettido nas aguas de uma potencia neutral, ao contrario expressamente prohibe um tal acto. É uma maxima das leis das nações que um belligerante não deve atacar outro, debaixo do alcance da artilheria de um territorio neutral; todas as paginas d'estas leis expressamente prohibem similhantes actos de hostilidade. Estas maximas tinham n'aquella occasião sido contradictas unicamente por alguns raciocinios geraes, os quaes não tinham sido empregados para diminuir os horrores da guerra, nem para limitar o exterminio, mas para justificar o ter-se este estendido mais do que antes o tinha sido.

A uma tal rasão elle daria uma resposta, não derivada de algum raciocinio seu proprio, mas sim da mais elevada auctoridade, que a Inglaterra possuia em taes objectos; elle fallava da auctoridade de lord Stowell. O muito honrado membro mencionou a opinião de lord Stowell como patenteada no caso do *Flaydenn*, que se encontra no segundo volume de sir Christopher Robinson's *Reports*. Esta opinião prova que raciocinios geraes não podem justificar qualquer acto que pertença á lei das nações, mas que é preciso que esse seja igualmente justificado pela pratica das nações, com a qual elle deve conformar-se. A lei das nações não tinha de facto outro fundamento mais do que as praticas das nações, e nenhum acto que não se conformasse com estas praticas podia ser válido. Que confiaria na auctoridade de Rynkershoeck, a saber, que estas leis não estavam determinadas sómente pela *rasão*, mas *ratione et usu*. Elle sustentou que as leis das nações eram determinadas pelos usos das nações civilisadas da Europa, e illustrou este ponto referindo-se ao caso em que alguns potentados da India se admiravam de verem as suas propriedades protegidas pelas leis das nações europêas, o que era contrario a seus proprios usos. É necessario adherir a estas regras e praticas, e não fazer outras; o raciocinio nos conduz a ver que ellas devem ser adoptadas da mesma sorte que têem sido praticadas, ainda que algumas vezes tenham restricções para

nós mesmos. O argumento do seu muito honrado amigo o vice-presidente da junta do commercio, era que nós tinhamos direito a fazer a guerra contra Portugal, ainda que não diga contra que soberano de Portugal; e tendo aquelle direito de guerra, seu muito honrado amigo tinha pretendido que nós tinhamos direito para o pôr em execução, como fizemos na Terceira; porém, tinhamos nós em tempo algum pedido uma reparação ao soberano que se diz ter-nos injuriado? Se aquelle pedido se tivesse feito, e a reparação tivesse sido recusada, então poderiamos fazer a guerra. N'este caso o insulto era feito por um ministro, e em que estado estaria o mundo se de cada erro de um ministro se fizesse um fundamento para uma guerra, sem primeiro se pedir ao soberano a reparação d'este erro! Quanto ás nossas relações com D. Miguel, elle lembraria á camara que houve uma revolução em Portugal nos fins do seculo XVII, pela qual D. Pedro desthronisou seu irmão D. Affonso, e que Carlos II recusára reconhecer o usurpador por mais de doze annos.

Ha um escripto de sir Leonine Jenkins, feito em 1680, que refere as rasões por que o soberano de Inglaterra não quiz reconhecer D. Pedro, e estas eram que o rei não tinha ainda recebido informação sufficiente quanto á legalidade da sua posse do throno, e que havia certas circumstancias na historia da sua familia, que não estavam esclarecidas ao ponto de auctorisar Carlos II para reconhecel-o, e que sua magestade el-rei de Inglaterra devia ser satisfeito em todos aquelles pontos, antes do que lhe não era possivel reconhecer a auctoridade real de D. Pedro. Carlos II era talvez demasiadamente escrupuloso, pois que D. Pedro não parecia ser uma pessoa indigna de se admittir á sociedade dos monarchas. Elle não concebia nada peior para a monarchia legitima do que serem aquelles que n'ella exercitam as mais altas funcções, de um caracter particular tão mau que nenhuns cavalheiros da Europa se quizessem associar com elles. D. Pedro não foi accusado de tyranno, não houve no seu tempo marquez de Loulé, nem o pavimento do palacio havia sido manchado com sangue nobre; nunca se accusou D. Pedro II de ter entrado em uma rebellião parricida, nem de acceitar um perdão por um parricidio á face de toda a Europa. A Gran-Bretanha não se tinha compromettido a dar apoio algum ao partido de D. Affonso; ella não tinha promettido dar-lhe soccorro, nem o animou a fazer ataque algum contra D. Pedro; D. Affonso nunca pensou em dirigir-se a ella para lhe pedir apoio. Ainda havia outra differença: o usurpador do seculo XVII nunca foi accusado de se ter insinuado na confiança do rei da Gran-Bretanha, nem lhe fôra permittido voltar a Portugal por promessas que elle não tencionasse satisfazer; aquelle usurpador não se tinha introduzido na confiança do rei da Gran-Bretanha, nem para com este tinha praticado os mais feios enganos, não no caracter de diplomatico, o que podia ter escusa, mas no caracter de um cavalheiro; o D. Pedro do seculo XVII não era criminoso de nenhuma d'essas fraudes, dignas sómente de um homem do caracter mais desprezivel. D. Miguel tinha insultado el-rei da Gran-Bretanha, e estava perfeitamente convencido de que este monarcha se teria resentido pessoalmente a não estar impedido pela sua alta jerarchia; mas não sendo concedidos a sua magestade os privilegios da vida particular, seus subditos estavam obrigados a vingar os insultos que lhe fossem feitos. Elle não dizia que o caracter de D. Miguel nos desse rasão alguma para interferir, porém que era grande aggravo da usurpação ser o usurpador um monstro. Havia um adagio antigo de um energico escriptor inglez (que na verdade não era muito popular), que nenhum homem se declarava contra a rasão, sem que a rasão se tivesse declarado contra elle. Tal era o caso com muitos de seus opponentes. Elles não tinham podido achar em todas as leis das nações um só exemplo para justificar o negocio da Terceira, e agora se debatiam e desacreditavam estas leis. Um habil escriptor, que tinha tratado d'este objecto com as vistas de justificar a conducta do governo, disse que se não referiria ás leis das nações, o que quer dizer que todas ellas condemnam os procedimentos do governo. O mesmo fazia elle, e considerava que a conducta do governo britannico na Terceira era a mais flagrante violação feita ás leis das nações.

Mr. Croker disse que o muito honrado membro tinha censurado o seu honrado e sabio amigo, por tratar este objecto com leveza; porém que elle pensava que

o muito honrado membro não tinha conservado uma adequada e séria gravidade. Que havia dito que trataria d'este objecto com legal raciocinio, mas que em logar d'isso havia conjurado um sanguinario usurpador, e o tinha carregado das cores mais odiosas, a fim de chamar a sympathia da camara, e fazer que se desprezasse a rasão. Que havia na verdade a maior auctoridade para dizer que o caracter de um dos dois belligerantes não devia influir sobre a conducta de um neutral. O honrado membro leu uma passagem de Bynkershoeck, em que aponta este facto. Que os que apoiavam a moção pretendiam não haver nada na historia da lei das nações que justifique a marcha seguida pelo governo de sua magestade; a rasão era porque o caso era novo. Os refugiados portuguezes foram recebidos n'este paiz por motivo de humanidade, porém, quando elles principiaram a organisar-se e a armar-se, elles não só eram perigosos para a nossa propria paz, mas teria sido uma infracção da nossa neutralidade o ter-lhes permittido continuarem a fazel-o. Tudo o que d'elles se exigia era despirem-se de seu caracter militar e dispersarem-se; porém isto recusou o marquez de Palmella. Elle tinha perfeito direito para responder assim, mas nós tinhamos tambem perfeito direito para lhes dizer «então ide-vos embora». Nós não seriamos, porém, justificados em lhes permittir que saissem de outra maneira que tinham vindo; elles vieram como individuos, e como individuos sómente lhes podia ser concedido o ausentarem-se. Se, abusando da nossa hospitalidade, se reuniram em um corpo armado, e tinham igualmente tropas no continente com o intento de formar uma expedição combinada contra Portugal, nós eramos obrigados por nossa neutralidade a impedir um tal abuso. Elles sentiram o erro, e propozeram separar os homens das armas; desde o primeiro momento foi evidente que o seu objecto era fazer um ataque contra a ilha Terceira.

Sir Francis Burdett comprimentou o seu honrado amigo mr. Grant, pela sua moção, e disse que o secretario do almirantado tinha respondido á questão de um modo muito limitado. A questão não sómente era se a Inglaterra tinha direito para fazer o que fez, mas se era justo e magnanimo usar de um tal direito. A Inglaterra deve as suas liberdades a terem-se n'outro tempo os hollandezes conduzido para com os seus patriotas muito mais liberalmente do que os inglezes se conduziram agora com os portuguezes amigos da liberdade; concluiu, esperando que a camara pelo seu voto de hoje exprimisse a sua indignação contra a conducta que se teve para com os desgraçados portuguezes.

Mr. Peel defendeu a conducta do governo, e pretendeu apoiar a sua opinião com a de mr. Canning.

Mr. Huskisson disse que o muito honrado cavalheiro, mr. Peel, havia abandonado o caso legal, porque não tinha alicerce em que podesse sustentar-se; e que do modo o menos equivoco havia sido obrigado a admittir que os ministros no caso presente foram conduzidos a fazer uma lei, por não se acharem exemplos de um caso analogo nas leis das nações. Que emquanto á opinião de mr. Canning, elle recordaria que em um debate memoravel n'esta camara, sendo mr. Peel collega de mr. Canning, e por isso responsavel como os outros seus collegas pelas opiniões por elle emittidas, mr. Canning havia dito que da Gran-Bretanha podiam saír navios e barcos de vapor para o destino que se quizesse dar-lhes, assim como tambem podiam saír armas, sendo exportadas como mercadoria; e que todos estes objectos podiam saír, comtanto que fossem separadamente; que era na sua reunião que existia a offensa que a lei punia. Seguramente no caso dos emigrados portuguezes não tinha havido reunião de armas e de homens, para atacar parte alguma dos dominios portuguezes. Que elle votaria a favor da moção.

Posta esta a votos não se venceu.

Officio

(N.º 4 reservado)

Ill.mo sr.—Por uma carta, que v. s.ª dirigiu ao ex.mo marquez de Palmella em data de 19 de março proximo passado, e aqui recebida em 18 do corrente, carta que s. ex.ª fez presente á regencia, veiu esta no conhecimento do que v. s.ª passou em Bruges com o general Azeredo, ácerca do deposito dos emigrados por-

tuguezes nos Paizes Baixos; a regencia, convencida do zêlo e intelligencia de v. s.ª, não póde deixar de julgar de muito peso a sua opinião ácerca da publicação da reducção da tabella de subsidios, e reconhece a solidez das rasões produzidas por v. s.ª a favor da suppressão d'esta publicação; comtudo v. s.ª não ignora a escassez ou, por melhor fallar, a insufficiencia de recursos pecuniarios, que por sua magestade imperial foram mandados subministrar á regencia, e que não desejando aquelles de seus membros, que se achavam em Londres quando se decidiu aquella reducção, deixar promettido aquillo que tinham a certeza de não poder cumprir, nem deixar crescer indefinidamente uma divida, que v. s.ª não ignora tem sido imputada a menos boa administração, pouco activa economia, e talvez prodigalidade, estes foram os motivos que os decidiram a tomar aquelle partido, bem que por extremo violento, attenta já a parcimonia dos subsidios antecedentemente regulados; agora, porém, a regencia tem deixado a D. Thomaz Mascarenhas, plenipotenciario de sua magestade imperial, como pae e tutor de sua magestade fidelissima, o tomar a este respeito aquelle partido que as circumstancias, que elle póde ver de mais perto, lhe mostrarem ser mais conveniente, dando parte a sua magestade imperial d'aquillo que resolver. O que posso segurar a v. s.ª é que no presente estado d'esta ilha é impossivel distrahir um só real da quota parte das prestações mensaes, que, segundo as instrucções deixadas a D. Thomaz Mascarenhas, lhe deve ser remettida; somma que, ainda completa, está bem longe de pôr a regencia nas circumstancias de poder prescindir de onerar os habitantes da ilha Terceira com fornecimentos de generos pagos com vales pagaveis a prasos indefinidos, e com outros encargos quasi violentos, que, alem de repugnantes para quem se vê na necessidade de impol-os e soffrel-os, são realmente desvantajosos por qualquer modo que se considerem.

O conhecimento que a regencia tem da intelligencia de v. s.ª, lhe fez sentir que as suas circumstancias particulares o constrangessem a sair de Londres, porquanto está certa que os conselhos e cooperação de v. s.ª poderiam ser da maiór utilidade a D. Thomaz Mascarenhas no desempenho da sua commissão; está, comtudo, certa a regencia de que v. s.ª mesmo em Bruxellas o coadjuvará tanto quanto lhe permittir a distancia. Apesar de reconhecer a regencia quão penoso será para v. s.ª o ter de residir em Londres por um lapso de tempo mais consideravel, conta, comtudo, tanto com a inteira devoção de v. s.ª para a causa de sua magestade e de todos os subditos fieis da mesma senhora, que não hesita um momento em remetter a v. s.ª uma carta para sua magestade britannica, acreditando-o na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima n'aquella côrte. Esta carta de crença é destinada, como v. s.ª facilmente o ha de prever, para ser por v. s.ª apresentada, no caso em que o conde de Villa Real, como talvez aconteça, não acceite o pleno poder que lhe foi enviado para tratar os negocios de sua magestade fidelissima nas côrtes de París e Londres. Ainda que a regencia não tem ainda conhecimento da resolução definitiva do dito conde a tal respeito, comtudo póde acontecer que, achando-se desembaraçado de uma responsabilidade immediata no momento actual, e conhecendo a insufficiencia dos presentes recursos e até certo ponto a marcha pouco consequente, que infelizmente o governo brazileiro tem seguido no tocante aos nossos negocios, tenha repugnancia em assumir de novo uma responsabilidade de que por fortuna sua se acha desonerado. N'este caso a regencia só considera a v. s.ª em estado de desempenhar em Londres a missão delicada de pugnar pelos direitos da rainha nossa senhora, e pelos interesses de uma causa tão nobre e tão justa, quanto tem sido até agora desafortunada.

No caso ponderado a regencia tem feito escolha de D. Francisco de Almeida Portugal para o acreditar similhantemente na côrte de França, e n'esta data se remette a D. Thomaz Mascarenhas a respectiva carta de crença, da qual elle só deverá fazer uso, e remettel-a a D. Francisco quando lhe constar a resolução definitiva do conde de Villa Real, ficando v. s.ª na intelligencia, que ao mesmo D. Francisco de Almeida cousa alguma se communica por agora a este respeito, por isso que todas estas precauções, que só têem por objecto evitar referencias a esta ilha e perdas de tempo sempre funestas, especialmente nas nossas circum-

stancias, só devem ter effeito quando se torne necessario, ficando inteiramente reservadas ao conhecimento de v. s.ª e de D. Thomaz Mascarenhas.

A regencia, aproveitando uma occasião opportuna de fretar um navio para o Rio de Janeiro, o aproveitou para communicar directamente a suas magestades imperial e fidelissima a sua installação, e para enviar ao conde de Sabugal os diplomas, despachos e instrucções, que já por via de Londres lhe haviam sido mandados com intuito de accelerar assim a conclusão de negociações, de que tudo depende, e para portador d'esta correspondencia fez escolha do par do reino conde de Ficalho.

O cruzeiro de uma fragata e outro vaso menor tem permanecido constantemente em frente d'esta ilha e, segundo se tem visto da terra, parece haverem feito uma ou duas presas.

Quanto ao interior da ilha acha-se na mais perfeita tranquillidade, e a sua guarnição possuida do melhor espirito, não obstante as privações a que se vê forçada. Inclusos achará v. s.ª exemplares dos principaes actos da regencia publicados n'esta ilha.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 25 de abril de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 5)

Ill.mo sr. — A regencia, reconhecendo quão proprio é de todos os portuguezes emigrados do seu paiz, por causa da sua fidelidade á sua legitima soberana e ao seu juramento, o desejo de tomarem uma parte activa na sustentação de uma causa tão sagrada, e á qual todos elles têem feito os maiores sacrificios, vê claramente que a sua installação n'esta ilha deve augmentar n'elles a vontade de se reunirem n'ella, e está bem longe da sua intenção de pretender fechar-lhes este nobre asylo da fidelidade portugueza; bem ao contrario seria de summa satisfação para a regencia o ver quanto antes reunidos em territorio portuguez todos os subditos leaes de sua magestade, e poder assim aproveitar os bons desejos e esforços de todos, para accelerar o desejado fim da restauração do seu legitimo governo. Porém, considerando por uma parte, que o estado presente d'esta pequena ilha, muito particularmente antes da conclusão das futuras colheitas, ou a desapparição do bloqueio, não póde fornecer meios de subsistencia a um augmento consideravel de consumidores, e que por outra parte os recursos pecuniarios presentes não permittem o desembolso indispensavel para a conducção de um numero consideravel de individuos, que alem d'isto, vindo reunidos, correriam o mais imminente risco de cair no poder dos navios de guerra ao serviço da usurpação, não póde effeituar este desejo, mas na data de hoje me tem ordenado communique a D. Thomaz Mascarenhas, que deve successivamente pelo navio do capitão Thornton, ou outros em iguaes circumstancias, ir enviando para esta ilha alguns dos mesmos emigrados, preferindo aquelles, que, segundo as circumstancias actuaes da mesma ilha, poderão ser n'ella de mais immediata utilidade.

V. s.ª em consequencia receberá successivamente de D. Thomaz Mascarenhas os nomes d'aquelles individuos pertencentes ao deposito da Belgica, que o mesmo D. Thomaz julgar conveniente enviar, e do contcúdo no presente despacho v. s.ª communicará o que julgar conveniente ao commandante e mais individuos que compõem o dito deposito.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 25 de abril de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 206 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Logo que recebi o despacho de v. ex.ª que acompanhava as reflexões de s. ex.ª o sr. ministro da fazenda ás propostas da casa de Thuret & C.ª, passei a dar-lhe conhecimento d'ellas.

Em consequencia do officio que o mesmo sr. ministro da fazenda dirigiu a v. ex.ª em data de 10 de março e em que diz *«se os banqueiros Thuret & C.ª ou outros quaesquer de París quizerem realisar um emprestimo em dinheiro effectivo debaixo de condições rasoaveis, sua magestade está disposto a acceital-o»*, etc., propuz a Thuret o emprestimo a dinheiro effectivo.

Julguei, porém, não me limitar a tratar com uma só casa, e, fazendo todas as diligencias praticaveis em taes negocios, tive a fortuna de saber que a casa ingleza de Goldschmidt, de Paris, propozera ao governo o empréstimo debaixo d'aquella base, em consequencia do que tive uma conferencia com os ditos banqueiros.

Mrs. Orr e Goldschmidt me disseram saber que a casa de Thuret tinha feito propostas para o emprestimo á commissão, e que tambem as faria para um em dinheiro effectivo, e que sendo Thuret um dos mais acreditados banqueiros de París, não só pela sua riqueza, mas pelo seu credito nas praças de Hollanda, Inglaterra, e sobretudo em Paris, não queriam elles indispor-se com elle, e que, portanto, lhe proporiam reunir-se-lhe e fazerem as duas casas o emprestimo portuguez.

A casa Thuret conveiu com effeito na reunião proposta por Orr e Goldschmidt. Julgou-se conveniente que mr. Goldschmidt em pessoa se dirigisse a Lisboa a tratar directamente com o sr. ministro da fazenda, unico meio d'este importante negocio se terminar, visto não ter eu aqui recebido instrucções para em París o finalisar.

Confesso a v. ex.ª que eu tive a maior parte na decisão que tomaram os banqueiros, de mandar a Lisboa, o que reune a utilidade no andamento e conclusão do negocio, e tira de mim uma responsabilidade extraordinaria. Vae encarregado de dar todas as explicações ás reflexões do sr. ministro da fazenda, ás propostas da casa Thuret, e de propor ao governo de sua magestade um emprestimo pelo modo que se julgar mais util em Lisboa, á commissão, ou a dinheiro effectivo.

É do meu dever segurar a v. ex.ª que o credito e riqueza da casa de Thuret é sem limite, igualmente que o da casa de París, Orr e Goldschmidt, é excellente, cada uma de per si sendo sufficiente para um emprestimo consideravel, ambas reunidas, serão capazes, não de offerecer ao nosso governo um emprestimo tão pequeno de 4.000:000$000 réis, mas do duplo e triplo se fosse necessario.

Ainda que tendo a fortuna de achar tão boas casas eu não teria necessidade de consultar outras, devo, porém, dizer a v. ex.ª que propuz o emprestimo a Bagnaut, que o não quiz, e a Aquado, o qual d'antes se tinha offerecido para elle, e que ultimamente em carta que me dirigiu declara não lhe convir.

A riqueza de mr. Orr e Goldschmidt, o objecto que o leva a Lisboa, e mais que tudo as suas boas maneiras e qualidades, o tornam digno de merecer as attenções e obsequios de v. ex.ª e do ex.mo sr. ministro da fazenda.

Deus guarde a v. ex.ª París, 25 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

[N.º 207 reservado]

Ill.mo e ex.mo sr.—Sendo necessario, logo que se contrahir o emprestimo, um agente nomeado pelo governo, a fim de assignar com o banqueiro as obrigações ou apolices do mesmo emprestimo, lembro a v. ex.ª que o poderá ser um dos nossos consules em França, e como ainda se acha em París o consul nomeado para Bordéus, Anselmo José Victor de Mello, póde este, a fim de evitar a qualquer outro incommodo e despezas, ser nomeado para o referido proposito.

Não sendo isto mais do que uma lembrança da minha parte, v. ex.ª determinará sobre este objecto o que julgar conveniente ao serviço de sua magestade, na certeza, porém, de que é indispensavel que alguem seja nomeado para preencher o fim acima proposto. Mr. Goldschmidt poderá sobre este assumpto tratar com v. ex.ª

Transmitto inclusas a v. ex.ª as participações que venho de receber de Londres.

Deus guarde a v. ex.ª París, 26 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Regulamento da escola militar provisoria

ARTIGO I

DOS CURSOS

§ 1.º A escola militar provisoria constará por emquanto de quatro cursos: o primeiro comprehenderá o estudo da arithmetica, algebra até á resolução completa das equações do segundo grau, geometria e trigonometria rectilinea; o segundo, algebra superior, calculo differencial e integral, e mechanica; o terceiro, fortificação e artilheria; o quarto, tactica superior. Mui breve será addicionada mais uma aula do desenho militar.

§ 2.º Os professores a quem se commetter a regencia de qualquer d'estes cursos, pela falta de compendios idoneos para todos os alumnos, e mesmo em conformidade com o systema moderno de ensino, devem explicar as materias unicamente por prelecções suas.

ARTIGO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

§ 1.º Póde ser admittida á frequencia dos referidos cursos toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, comtanto que appareça com a decencia devida, e que seja approvada n'um exame das quatro primeiras operações arithmeticas, e de ler e escrever, e da lingua franceza para entrar no quarto curso. Exceptuam-se d'este ultimo requisito os academicos artilheiros, que entrarão na frequencia dos cursos conforme os seus estudos na universidade de Coimbra, e bem assim aquelles que justificarem ter já frequentado as academias de Lisboa ou Porto.

§ 2.º Nenhum alumno passará de um curso para outro sem apresentar documento authentico de approvação nas materias d'aquelle de onde pretende sair.

§ 3.º Todo o alumno póde frequentar qualquer dos cursos todo o tempo que quizer, sem para isso lhe servir de embaraço, nem a falta de assiduidade, porque as faltas não serão apontadas, nem a approvação nas doutrinas, nem mesmo a não approvação ao exame d'ellas.

§ 4.º Toda a pessoa que, sem se matricular, quizer ouvir as prelecções em qualquer das aulas, o poderá fazer sem ficar por isso ligada a qualquer artigo d'este regulamento, e tão sómente obrigada á decencia e respeito que se devem guardar em taes occasiões.

Angra, 26 de abril de 1830.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque,* director=*Joaquim Pereira Marinho,* professor=*José Maria Baldy,* professor.

Officio

(N.º 151 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Pelo paquete *Sandwich* recebi o officio reservado n.º 269, em que v. ex.a me diz terem-se desvanecido os motivos de receio que este governo manifestava e tinha empregado como argumentos para obter immediatamente o indulto.

Não posso deixar de fazer as observações: que nunca julguei que podesse haver hostilidades da parte do Brazil contra Portugal, como governo ou como nação; são muito claras as rasões que ha para assim o pensar, mas continúa o receio, que não vejo motivo algum para o desvanecer, de que estas hostilidades continuem e mais efficazes, debaixo de qualquer pretexto especioso, com o dinheiro do Brazil, com os vasos d'elle, com as intrigas dos que rodeiam o imperador ou que com elle se correspondem.

Emquanto ao estado de França, julgo que é igualmente ameaçador; se el-rei christianissimo se limita á prorogação das camaras, o resultado é o mesmo que antes se temia: o desenfreado modo de fallar dos jornaes liberaes, o espirito publico que se manifesta na capital e nas provincias não deixam duvidar, que, se o governo não tomar medidas mui decisivas, a revolução não póde deixar de se declarar. Se ha ou não meios para estas medidas, não está muito claro; não con-

cordam todos no bom estado do exercito; o resultado da expedição de Argel decidirá muito n'esta parte.

O ministro de sua magestade catholica viu hontem lord Aberdeen, que lhe disse saber por mr. Mackenzie, a quem não escrevia uma palavra de politica, que o governo de Portugal tinha resolvido recusar-se a dar a amnistia; que sentia bem dizer-lhe quanta pena tinha que se tivesse deixado perder uma occasião tão favoravel; que Portugal não se podia queixar d'este governo, que tinha dado todos os conselhos convenientes; que o momento havia chegar em que a Inglaterra tomaria a sua decisão, e que se não queixassem senão de si se ella não fosse favoravel. Que parecia estar-se persuadido em Portugal que este governo fallava na amnistia como por fallar, mas que, ou sem ella ou com ella, sempre havia de reconhecer que estavam enganados, assim como o estavam tambem se julgavam que a França poderia aconselhar a Inglaterra a decidir-se favoravelmente. O governo francez, na posição em que se acha, não póde absolutamente fazer cousa alguma que possa ser favoravel, e, se se decidir mais depressa, será a favor da senhora D. Maria. Que é necessario ver o negocio tal qual é: que este governo a reconheceu como rainha; para agora reconhecer outro soberano, para passar de um para outro é preciso uma ponte, e essa é que este governo procurava por meio da amnistia. Que lhe não restava remorsos nenhuns, que tinha empregado todos os conselhos que lhe pareciam poder servir, e á reflexão que lhe fez o ministro de sua magestade catholica, de que tivesse em vista a tranquillidade da peninsula, respondeu que estivesse certo que esse objecto sempre interessava muito a este governo.

D. Francisco de Zea transmitte ao seu collega o resultado d'esta conferencia, refiro-me á sua exposição, que deve ser mais exacta do que a que eu faço.

No meu ultimo officio participei ter escripto ao consul geral para que fizesse a lord Aberdeen as reclamações sobre a execução dos differentes artigos dos tratados que v. ex.ª me determinou nos seus officios reservados em data de 27 do proximo passado; soube que este ministro tinha ficado bastantemente indisposto com este passo, como a v. ex.ª melhor constará pela communicação que o ministro de sua magestade catholica fez ao conde de Montealegre sobre este objecto.

Não respondeu até agora lord Aberdeen, e mesmo creio não responderá; julguei mais conveniente não tratar d'este assumpto emquanto se não decidia sobre o meio de terminar estas questões todas de uma vez pelo prompto reconhecimento de sua magestade, o qual dependia da decisão do mesmo augusto senhor, e como ella poderia trazer alguma occasião de continuar transacções, não julguei conveniente augmentar a indisposição do ministro com quem havia que tratar.

Cumpre por esta occasião dizer a v. ex.ª que me parecem completamente illusorios os dois artigos do tratado de 1810, de impedir a saída d'estes portos de munições e petrechos de guerra para portos inimigos de Portugal, e o outro de não admittir criminosos de alta traição n'este paiz. São illusorios, porque estão em contradicção com as leis do paiz, e só com o *bill* do parlamento poderiam ter effeito.

A saude de sua magestade britannica cada dia assusta mais e mais; continúa a ter ataques de respiração, e teme-se que se declare a hydropisia no peito; este acontecimento de tanta importancia, a falta de conclusão dos negocios da Grecia e o estado da França occupam muito este governo.

O principe de Licven vae partir para a Russia; este incidente, n'este momento, dá occasião de suspeitar alguma má intelligencia sobre os dois governos.

Depois de findo este, recebi os officios reservados de v. ex.ª n.os 270 e 271, a que responderei para o seguinte paquete, visto nada conterem que exija immediata e urgente resposta.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 28 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Decreto

Não tendo sido publicadas n'esta ilha dos Açores as repetidas providencias dadas no reino nos annos de 1810 e de 1812, contra os que recebem ou dão asylo

a desertores, achando-se esquecidas as disposições do alvará de 6 de setembro de 1765, as quaes precisam ser em parte alteradas para sua melhor applicação ás circumstancias d'esta ilha: manda a regencia, em nome da rainha, que a este respeito se observe o seguinte:

1.° Toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, que nas suas casas, quintas ou fazendas, der asylo a qualquer desertor, ou o receber em seu serviço, pague pela primeira vez 100$000 réis de condemnação por cada um dos ditos desertores; pela segunda vez 200$000 réis, e 400$000 réis pela terceira; sendo tudo cobrado executivamente com sequestros feitos pelo corregedor da comarca, que não serão levantados até o inteiro pagamento das condemnações, as quaes serão applicadas para a fazenda publica.

2.° Se a pessoa, ou pessoas, convencida de dar asylo a algum desertor, ou de o receber em seu serviço, for tão pobre que não tenha por onde pagar a condemnação ordenada no paragrapho antecedente, a mesma condemnação lhe será commutada pelo corregedor da comarca em um anno de trabalhos nas fortificações da ilha pela primeira vez, dois annos pela segunda e quatro pela terceira.

E se for mulher, ou pessoa que não seja propria para os trabalhos publicos, esta pena lhe será commutada em igual tempo de prisão effectiva na cadeia publica.

3.° Os réus serão julgados summaria e verbalmente, com appellação e aggravo para a junta de justiça, servindo de corpo de delicto a declaração jurada da pessoa ou pessoas que apprehenderam o desertor, e as respostas d'este aos interrogatorios, que lhe serão feitos em conformidade do que ordena o § 7.°

4.° Acontecendo dar-se o sobredito asylo em algum convento, o prelado local da casa regular que taes desertores recolher, ou lhe der asylo, ou consentir n'elle, será expulso d'esta ilha e guardado entretanto em estreita custodia.

5.° Não havendo rasão attendivel que no pequeno recinto d'esta ilha possa justificar dar-se asylo, ou receber-se no serviço alguma pessoa que não seja bem conhecida, ou devidamente verificada, não se admittirá n'este caso allegação de ignorancia de facto, ainda que provada esteja.

6.° A pessoa que apprehender um desertor, seja de tropa de linha ou de milicias, receberá o premio de 10$000 réis pagos pela pagadoria militar á vista do recibo ou cautela que apresentar da auctoridade militar ou civil a quem o desertor tiver sido entregue, sem necessidade de outra averiguação ou formalidade.

O mesmo premio se dará ás escoltas militares ou aos officiaes de justiça, quando fizerem a apprehensão.

7.° A auctoridade civil ou militar, a quem algum desertor for apresentado, lhe fará n'esse mesmo acto os necessarios interrogatorios para saber o seu nome, corpo e companhia a que pertence, o logar em que foi apprehendido, e pessoa ou pessoas que durante a deserção lhe deram asylo, ou admittiram em seu serviço; e debaixo de juramento interrogará o apprehendedor sobre os mesmos artigos; e com as respostas de um e outro, postas por escripto, fará immediatamente participação ao corregedor da comarca, para os fins dispostos no § 3.°, e dará ao aprehendedor um recibo ou cautela em que se declare o nome do desertor, o corpo a que pertence, o dia em que foi preso e a pessoa que o apprehendeu.

A auctoridade, a quem algum desertor for apresentado, e que faltar a alguma das diligencias que n'este paragrapho se ordenam, será suspensa ou desligada do seu posto ou emprego por espaço de seis mezes.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça constar a todas as auctoridades civis e militares, e expeça as ordens necessarias para que todos os reverendos parochos leiam o presente decreto a seus freguezes em tres domingos successivos á estação da missa conventual, e para que o mesmo seja affixado por editaes nos logares publicos, a fim de que ninguem possa ignorar as suas disposições.

Palacio do governo em Angra, aos 30 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Attendendo a que a abolição das auditorias regimentaes e annexação do exercicio de auditor ao logar de juiz do crime, ou de fóra da cidade ou villa, aonde estivessem aquartelados os regimentos, ordenado pelo alvará de 26 de fevereiro de 1789, foi uma providencia interina, assim declarada na portaria de 30 de agosto de 1811, e cujo effeito se acha suspenso n'esta ilha, desde que, conforme a disposição do regulamento de 21 de fevereiro de 1816, artigo 29.º, § 2.º, foi creado um auditor para as tropas da guarnição d'ella: ordena a regencia, em nome da rainha, que emquanto na ilha existir o mesmo auditor, cesse o soldo de 20$000 réis mensaes que o juiz de fóra d'esta cidade de Angra vencia na qualidade de auditor do batalhão de artilheria da mesma ilha.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar.

Palacio do governo em Angra, 30 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 151 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não chegou paquete esta semana, e tendo já accusado a recepção dos despachos que recebi pelo ultimo chegado, nada tenho que dizer sobre a materia d'elle.

O ministro de sua magestade catholica tem visto lord Aberdeen (o que me não tem sido possivel, apesar de o ter procurado); na persuasão em que este ministro está, em consequencia de lh'o ter mandado dizer mr. Mackenzie, de que o governo de Portugal se não presta ao conselho da amnistia, diz, quando se trata da nossa questão, que nada tem que dizer mais.

Não chegou ainda a resposta do imperador do Brazil á communicação feita em novembro; não julgo que ella possa ser vantajosa á causa de el-rei nosso senhor.

Pelo discurso de el-rei de França na abertura das camaras, e pelas bem fundadas noticias, as propostas d'aquelle governo e do de Austria têem por objecto uma reconciliação entre el-rei nosso senhor e seu augusto irmão; qualquer que seja o meio, trará uma indefinitiva delonga, o que dá logar a novos tramas do partido rebelde, e ainda que o governo britannico não fosse então de accordo sobre aquellas propostas, é muito provavel que, se até á epocha em que chegue a resposta não tiver um motivo para saír da posição em que se acha para comnosco, não se separe d'ahi em diante das duas potencias suas alliadas.

Têem-se augmentado os symptomas da molestia de sua magestade britannica, a ponto de não dar mais esperanças de poder escapar d'ella, e, segundo as opiniões mais seguidas, de viver senão muito pouco tempo; receia-se que só possa durar semanas.

Ha variedade de opiniões sobre a mudança de ministerio pelo seu successor; a mais seguida é que não sairá o duque de Wellington, mas o decidido interesse que a duqueza e o duque de Clarence[1] têem pela senhora D. Maria da Gloria fazem receiar pela conclusão da nossa questão.

O navio *Jack Lantern*, que conduziu á Terceira o ex-marquez de Palmella, e que tem feito aquella viagem muitas vezes depois do bloqueio, estava de novo á vista em Plymouth para aquella ilha, tendo tomado a bordo polvora, dinheiro e peças de artilheria; foi mandado demorar por ordem da alfandega, mandada desembarcar a artilheria e esperar pelas ordens do almirantado.

Não sei se deverá ser castigado o capitão por ter pretendido armar o navio sem licença, o que é contra as leis; emquanto aos outros objectos, não é possivel, pelas leis do paiz, que o governo o possa impedir, despachando elle para outro ponto que não seja o bloqueado. O unico meio seria o de uma demanda, prestando juramento de que ia para aquelle porto, com provas que podessem fazer fé perante o tribunal e seguir o processo judicial.

[1] Era o irmão mais velho do rei, e succedeu-lhe no throno sob o nome de Guilherme IV.

Isto verifica o que tive a honra de dizer no meu officio antecedente, que o artigo do tratado de commercio de 1810, sobre este objecto, é completamente illusorio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 4 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 29 do mez proximo passado, em que fui entregue do despacho reservado n.º 2 da carta de acreditação que o acompanhava, assim como da carta de gabinete participando a sua magestade britannica a installação da regencia do reino em nome da senhora D. Maria II, passei logo a procurar lord Aberdeen, com quem tive uma conferencia, que durou mais de uma hora, para o fim de obter que elle recebesse os diplomas de que eu era portador; e sinto bem dever participar a v. ex.ª que, apesar de me servir de todos os argumentos conteúdos no mencionado despacho, e de alguns outros que me occorreram n'aquelle momento, e a que lord Aberdeen não soube responder, não pude conseguir mais do que, depois de grande resistencia da sua parte, elle houvesse de acceitar as copias de que ia munido, tanto de um como de outro diploma.

Escusado é repetir a v. ex.ª todos os argumentos de que me servi para vencer a repugnancia de lord Aberdeen; mas convem que v. ex.ª não ignore as respostas d'aquelle ministro nos pontos principaes da nossa controversia; a primeira, foi que o imperador do Brazil não tinha auctoridade para nomear uma regencia para governar Portugal, e que a Inglaterra lh'a não admittia; segunda, que todas as desgraças de Portugal provinham do imperador ter querido sempre intervir na questão e negocios portuguezes, de que resultava a difficuldade da sua união e arranjo; terceira, que se a regencia tivesse sido estabelecida por nomeação do povo e por effeito de uma revolução, de certo a Inglaterra a reconheceria, mas do modo por que se acha constituida nunca o gabinete britannico a reconheceria; quarta, que estava prompto a tratar commigo como agente do ex.mo marquez de Palmella, assim como a receber qualquer communicação ou proposta que s. ex.ª, como pessoa que elle muito estimava e que estava á testa dos partidistas da legitimidade (cujos sentimentos elle não podia deixar de louvar), quizesse fazer-lhe por minha intervenção; quinta, que sempre estaria prompto a receber-me confidencialmente, do mesmo modo que sempre recebêra o ex.mo sr. marquez de Palmella e que recebia o cavalheiro Mascarenhas ou visconde de Asseca; sexta, que, para dar credito a quanto eu lhe propozesse ou communicasse em nome do ex.mo sr. marquez de Palmella, não era necessaria a nova acreditação, pois que, para saber que eu era pessoa de inteira confiança de s. ex.ª, bastava a carta que o dito ex.mo sr. lhe escrevêra a esse fim antes de partir de Inglaterra. E por ultimo, instando eu para que, ainda quando não quizesse fazer uso dos referidos diplomas houvesse de os receber para os juntar á carta de gabinete de sua magestade o imperador, que o cavalheiro Mascarenhas lhe havia entregue, e que elle lord Aberdeen me confessou não ter levado ao conhecimento de el-rei seu amo, disse-me o mesmo lord que se eu o queria forçar a receber aquelles diplomas, elle os acceitaria violentado, e do mesmo modo que forçosamente havia de receber uma carta que lhe fosse dirigida pelo correio; mas que me prevenia que isso obrigaria o gabinete britannico a declarar-se immediatamente, e que essa declaração elle desde logo me annunciava seria contraria aos interesses que eu queria servir. «Après ce que je viens de vous dire avec toute la franchise possible (acrescentou lord Aberdeen), je vous conseille de n'insister d'avantage dans la remise de ces lettres; mais si après tout vous voulez me les remettre, il faudra que je les reçoive, mais je vous assure et à regret que la cause que vous voulez servir en souffrira». Ora depois de uma declaração tão positiva, parece-me que não era prudente insistir na recepção, de que nos podia provir uma resposta desagradavel e até hostil; por isso, fazendo da necessidade virtude, disse a lord Aberdeen que eu agradecia e acceitava o seu conselho, que não desejava dar passo que podesse não ser agradavel ao governo de sua magestade britannica, e muito menos que provocasse uma de-

claração prejudicial aos interesses e á justiça da causa da rainha, minha augusta ama; que esperaria, para a entrega dos ditos diplomas, que a politica d'este gabinete mudasse á vista das resoluções que se esperavam do augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima, mas que entretanto eu pedia que houvesse elle lord Aberdeen de acceitar as copias, de que me achava munido, dos ditos diplomas, para ter conhecimento do seu conteúdo, e para ficar certo de que a regencia cumpriria logo com um acto recommendado pela pratica e até pela cortezia, participando a sua magestade britannica a sua installação, assim como que eu era o individuo que merecia a confiança da regencia, e que estava auctorisado a tratar com este gabinete dos interesses de sua magestade fidelissima e de seus subditos.

Foi sómente depois de bastantes momentos de hesitação, e de me repetir quanto era inutil que elle visse similhantes diplomas, que me acceitou aquellas copias debaixo da condição de confidencialmente m'as restituir quando julgasse que, nem na qualidade de ministro, nem ainda na de particular, as devêra ter acceito. Não sei que agourar do resultado, mas é certo que até hoje não me tem lord Aberdeen recambiado as ditas copias, e que a opinião de pessoas entendidas é que eu venci mais do que se devia esperar de um ministro de caracter tão obstinado, e da conhecida politica adoptada pelo ministerio britannico ácerca dos nossos negocios, em tudo contrario ao partido da legitimidade e sómente tendente a proteger e animar os sequazes da usurpação.

Como lord Aberdeen me disse que estaria sempre prompto a receber qualquer communicação confidencial que eu quizesse fazer-lhe, tenho alguma tenção de lhe dirigir um *memorandum*, em que por escripto repita parte dos argumentos de que me servi na conferencia acima dita, a fim de ver se consigo que elle entre em communicação commigo por escripto, e se assim vou ganhando terreno; mas não o farei sem consultar o ministro de sua magestade na côrte de Bruxellas, vista a bem merecida confiança que n'elle põe a regencia, e terei a honra de dar parte a v. ex.ª de tudo quanto occorrer a similhante respeito.

Solicitei, conforme me era ordenado, a cooperação do agente brazileiro n'esta côrte, mas debalde, porquanto ainda não foram revogadas as ordens consulares que o governo do Brazil havia em outro tempo expedido a todas as suas legações, de se não entrometterem por fórma alguma em objectos que dissessem respeito a Portugal, accrescendo, para mais difficultar o bom exito da minha solicitação, que n'esta côrte existe o mais escrupuloso e o mais minucioso executor das ordens do gabinete do Rio de Janeiro.

Devo accrescentar que, tendo dito a lord Aberdeen, por insinuação do conselheiro Abreu e Lima, que a regencia, para mostrar toda a contemplação para com o governo britannico, tinha querido e tencionava nomear um agente de mais elevada graduação para a representar n'esta côrte, e que não tinha tido tempo para o fazer, por não querer demorar a participação da sua installação, respondeu-me que isso era o mesmo, porque, fosse quem fosse o nomeado, não seria recebido.

Sirva-se v. ex.ª levar ao conhecimento da regencia tudo quanto deixo referido, e communicar-me novas instrucções por que haja de me regular sobre o importante assumpto de que trata este officio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. — *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

(N.º 5 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Na duvida se o capitão Thornton terá sido por motivos imprevistos obrigado a demorar-se em Plymouth alem do dia marcado para a sua saída, dirijo hoje a v. ex.ª este officio, para lhe transmittir copia de outro que n'este momento recebo do encarregado de negocios de sua magestade fidelissima na côrte de S. Petersburgo, não desejando retardar á regencia do reino a satisfação de saber quaes são as boas disposições do imperador da Russia a respeito dos nossos negocios.

Igualmente tenciono escrever ámanhã ao ministro de sua magestade na côrte

de Bruxellas, para lhe pedir instantemente que, sem perda de tempo, haja de remetter ao sobredito encarregado de negocios a sua carta de acreditação, e aquella por que a regencia do reino participa a sua magestade o imperador da Russia a sua installação, pois convem não dar tempo a que a intriga d'este gabinete possa transtornar aquellas boas disposições. É por este motivo que teria sido muito para desejar que todas as cartas de participação, assim como as de crença, tivessem sido expedidas ao mesmo tempo, e até que, a ser possivel, se tivesse fixado um mesmo dia para a entrega de todas, a fim de não dar tempo a combinações hostis.

Sua magestade britannica parece ter experimentado algum allivio desde hontem.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 5 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio a que se refere o anterior

Ill.mo sr. — O ultimo correio expedido de Londres pelo principe de Lieven trouxe a carta que ao imperador Nicolau dirigiu sua magestade o imperador do Brazil, participando ao soberano da Russia haver ordenado a installação da regencia portugueza na ilha Terceira e a resolução em que ficava de sustentar, por todos os meios ao seu alcance, os direitos de sua augusta filha.

Tenho a satisfação de participar a v. s.ª que a resposta d'este grande soberano não tardará a ser expedida, e pessoas fidedignas me têem dado esperança que será concebida nos termos os mais favoraveis á nossa causa. Nada menos se podia esperar da justiça e magnanimidade d'este soberano, apesar dos graves motivos de queixa que tem contra o governo do Brazil em não ter apressado até agora a chegada a esta côrte do ministro acreditado junto á sua pessoa e annunciado ha tanto tempo.

Este estranho procedimento tem incorrido na censura de sua magestade imperial, e consta-me que tem fallado nos termos os mais fortes da indignidade (palavra propria do imperador) com que tem sido tratado pelo gabinete do Brazil, tanto mais reprehensivel, que sua magestade imperial tem dado o primeiro passo para estabelecer relações de amisade com aquelle imperio.

Á vista do que acabo de expor não posso deixar de dizer a v. s.ª (o que repetidas vezes escrevi ao ex.mo marquez de Palmella) que a presença de um ministro do Brazil n'esta côrte é muito necessaria, não sómente para o bem da nossa causa, mas para não offender a dignidade de um soberano cuja politica tem sido muito alheia d'aquella adoptada por outras potencias a nosso respeito.

Espero cedo receber de v. s.ª a noticia da installação da regencia portugueza, como tambem uma carta da mesma para o conde de Nesselrode, que me acredite junto a este governo, o que me é indispensavel para poder continuar a tratar dos interesses da rainha nossa senhora n'esta côrte.

Deus guarde a v. s.ª S. Petersburgo, $\frac{15}{3}$ de abril de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo. = *José Maria Correia.*

Officio

(N.º 6 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Emquanto me não constar que Thornton partiu de Plymouth, continuarei a escrever a v. ex.ª particularmente quando, como hontem aconteceu, tiver noticias agradaveis e interessantes que communicar a v. ex.ª; o meu officio de hontem participava a v. ex.ª que sua magestade o imperador da Russia havia recebido e ia responder nos termos mais favoraveis á carta que sua magestade o imperador do Brazil lhe dirigiu, participando-lhe a nomeação da regencia. Por esta será v. ex.ª informado de que sua santidade concedeu uma audiencia ao encarregado de negocios da rainha fidelissima para receber d'elle outra igual carta, expressando-se por essa occasião (quando o dito encarregado de negocios lhe pediu interviesse na presente questão portugueza para concorrer com a sua poderosa influencia, a fim de se restituir o throno á sua legitima soberana e de se terminarem os padecimentos de tantas victimas da sua

honra e lealdade) pela maneira seguinte: «Que antigamente os summos pontifices eram tomados por arbitros em questões d'esta natureza, pelo que se poupava a effusão de sangue e se evitavam muitas vezes as guerras civis, mas que desgraçadamente não acontece hoje assim; que, entretanto, o que elle poderia assegurar era a sua firme intenção de ser o ultimo em seguir o exemplo que as outras potencias lhe dessem, se reconhecessem D. Miguel; que esta era a sua inabalavel determinação, apesar de tudo quanto a similhante respeito absurdamente espalharam os partidistas exaltados de D. Miguel, de que Roma abundava».

Aerescentou o dito encarregado de negocios que o cardeal Albani, secretario de estado, lhe havia por vezes assegurado o mesmo. A vista d'isto é de esperar que tambem n'aquella côrte se acceitem as novas credenciaes do embaixador de sua magestade fidelissima, e a carta da regencia participando a sua santidade a sua installação.

Não posso remetter a v. ex.ª copia do officio do conselheiro José Pedro Migueis de Carvalho e Brito, porque, sendo dirigido ao plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, apenas pude alcançar uma simples leitura d'elle.

Por esta occasião tenho a honra de lembrar que muito conveniente seria que se renovasse a antiga ordem que todas as legações tinham de mandarem a esta, a fello volante, os officios que dirigiam á secretaria de estado, pela necessidade que esta legação tem de estar ao facto da politica dos outros gabinetes e de quanto occorre nos paizes do continente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz do Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Decreto

Tomando em consideração quanto convem para a regularidade da administração da fazenda publica e mais completa segurança dos credores da mesma fazenda, que os titulos de onde constam os referidos creditos tenham toda a possivel uniformidade, e que seja completamente regular a inscripção dos mesmos titulos: ha por bem a regencia, em nome da rainha, mandar observar o seguinte:

1.º A commissão encarregada da administração da fazenda publica fará constar por editaes que todas as pessoas que possuirem titulos de divida por generos fornecidos ou objectos quaesquer, que lhes houvessem sido tomados para o serviço publico desde o dia 22 de junho de 1828, deverão apresental-os na mesma commissão dentro do praso de trinta dias, contados da data dos editaes, e todos os titulos que não forem assim apresentados serão havidos por nullos e de nenhum effeito.

2.º A supradita commissão examinará os titulos que lhe forem presentes, e, achando-os legaes e regulares, os recolherá e lhes porá nota de haverem sido substituidos, dando aos credores um novo titulo regular pelo mesmo valor e no mesmo nome, o qual ficará inscripto com todas as clarezas necessarias em livro especial destinado para este fim.

3.º Quando aconteça que a commissão precise, para a legalisação dos titulos que lhe forem presentes, proceder a diligencias e averiguações que exijam demora, procederá immediatamente a ellas, dando á parte uma cautela provisoria equivalente ao titulo primitivo, para sua segurança até completa liquidação.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido, passando as ordens necessarias para a sua execução. Palacio do governo em Angra, 7 de maio de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 406 reservado

Ill.mo e ex.mo sr. — O conde de Bernstorff deixou-me ler na sua presença a carta que o imperador do Brazil escrevêra a sua magestade prussiana sobre a creação da regencia na ilha Terceira, que deve ser conforme ás que aos outros

soberanos se expediram. Sinto não haver podido obter copia; mas, como a substancia se gravasse na minha memoria, passarei a dirigir a v. ex.ª o que me é presente.

O imperador parte do principio de que a corôa de Portugal lhe pertence de direito, direito que a nação por actos solemnes e directos de submissão lhe reconheçêra, assim como o fizera tambem o principe, que violenta, perfida e illegalmente se collocára depois sobre o throno, que elle condicionalmente abdicára em favor de sua filha, que os portuguezes e, a seu exemplo, os soberanos da Europa haviam reconhecido como rainha reinante.

Falla da convocação das nossas côrtes primitivas como de um acto illegal, de um artificio tendente a corar a usurpação. Lembra com reconhecimento, como prova da justiça e consequencia no procedimento dos soberanos, a revocação dos agentes diplomaticos respectivos da côrte de Lisboa, publicado que fôra o decreto para aquella convocação. Insinua que, por falta do preenchimento da condição de que elle fizera dependente a sua abdicação, a corôa de Portugal lhe revertia de direito, e lhe ficava assim livre reassumil-a, se por consideração para com as potencias suas alliadas, e em prova da sinceridade com que elle annuira á separação dos dois reinos, lhe não parecesse preferivel abster-se d'isso.

Conclue attribuindo á necessidade em que elle se achava de, como pae e tutor de sua filha, manter os direitos d'esta senhora, a sua intervenção na nomeação da regencia para a Terceira, aonde estavam reunidos todos os leaes portuguezes, e pedindo a cada um dos soberanos que com esta renovassem as relações de amisade, que com Portugal se achavam interrompidas. Taes são os argumentos de que sua magestade imperial se serve na sua missiva, argumentos que por differentes vezes se haviam publicado com revoltantes commentarios em todas as folhas liberaes, e de que, portanto, se não podia esperar que, por ser novidade, produzissem o menor effeito, como de facto em toda a parte acontecêra, afóra na Russia, de onde ainda não ha noticia, mas na qual se não duvida o negocio se encare pelo mesmo modo, embora o imperador do Brazil, mal aconselhado, intente agora devolver-lhe a parte principal na decisão d'elle. O principe de Metternich parece estar persuadido de que é ao ministro russo no Rio que se deve a tentativa actual; porém guarda-se de mostrar-se offendido, sem embargo d'este procedimento lhe não poder ser indifferente. Aqui olha-se o resultado da missão do marquez de Rezende a S. Petersburgo pelo modo a v. ex.ª já conhecido, e eu confio muito da linguagem que d'aqui espero para com aquella côrte se tenha.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 8 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

P. S. — Incluso achará v. ex.ª um officio que n'este instante acabo de receber de S. Petersburgo.

Decreto

Attendendo ao que representou Joaquim Pereira Marinho, que foi tenente coronel de artilheria de Goa, e á informação que a esse respeito deu o marechal de campo commandante das forças existentes n'esta ilha, e tomando em consideração os bons serviços que elle tem prestado á causa da legitimidade, como o mesmo marechal de campo attesta em sua informação: a regencia, usando das attribuições do poder moderador, manda, em nome da rainha, que nunca se execute a sentença que contra o sobredito Joaquim Pereira Marinho foi proferida na cidade de Lisboa pelo conselho de justiça em sessão de 27 de outubro de 1827 e mandada cumprir em data de 12 de abril de 1828, e que, sem embargo da dita sentença, o mesmo Joaquim Pereira Marinho seja conservado no real serviço e no seu posto, ao qual, sendo necessario, a regencia, em nome da rainha, de novo o restitue com a mesma antiguidade que lhe competiria se aquella sentença não tivesse existido.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 10 de maio de 1830. = *Marquez de Palmella* =

Conde de Villa Flor = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 152 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo addido d'esta legação, o conde de Pombeiro, recebi no dia 6 d'este mez os officios da serie reservada com os n.os 272, 273, 274 e 275, e os mais papeis de importancia que v. ex.a lhe confiou, e em 8 do corrente recebi os officios da mesma serie reservada n.os 276, 277, 278, 279 e 280, aos quaes darei cumprimento conforme as reaes ordens de sua magestade.

Não communiquei a lord Aberdeen a resolução de sua magestade, porque este ministro já pelo paquete anterior a sabia por via de mr. Mackenzie, com o que tinha ficado bastante contrariado, dizendo ao ministro de sua magestade catholica que era aquelle o unico meio de se tirarem do embaraço em que se acham para reconhecer el-rei, e como o não quizeram adoptar, soffrerão os resultados; que o momento vae chegar em que este governo vae tomar uma resolução, que de certo não é a de reconhecer (el-rei) D. Miguel; que tem noticias exactas do estado do paiz, e que vê que o governo ha de cair infallivelmente se não for reconhecido, pela falta de meios; que governo algum, por mais legitimo que seja, não se póde sustentar sem pagar. Disse mais, que parecia que o governo não tinha acreditado tudo quanto dizia o Acosta da parte do governo inglez, e que elle escreveu a Mackenzie para certificar que tudo quanto o ministro de sua magestade catholica dizia das propostas d'este governo se deve acreditar completamente; que o governo inglez é responsavel ás camaras pela sua conducta, e que se até agora tem tido maioria nas questões de Portugal é pela linha que tem seguido, e que, se mudar d'ella, deixará de ter essa maioria.

Ainda que eu tivesse pretendido fazer a communicação directamente a lord Aberdeen, só a poderia ter feito por escripto, porque este ministro não me recebe ha muito tempo, e sei que é para demonstrar o seu desgosto com o governo de el-rei nosso senhor por se não ter prestado aos conselhos d'este governo, unico meio que elle achava para vencer obstaculos que impedem de reconhecer a sua magestade, obstaculos das potencias estrangeiras (França e Austria), e obstaculos interiores nas camaras e na grande parte da nação; leva este ministro o seu resentimento ao ponto de não accusar a recepção de uma carta em fórma de particular, que lhe dirigi recentemente.

A saude de el-rei de Inglaterra tem peiorado ha dias, e já lhe fizeram os ultimos actos que a sua religião costuma á approximidade da morte; parece certo não haver por este triste motivo mudança no ministerio, comtudo não creio que a nossa questão tome melhor face.

Deus guarde a v. ex.a Londres, 12 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Decreto

Tomando a regencia em consideração a incerteza das epochas em que, pelos casos da navegação e estado de guerra em que esta ilha se acha, podem chegar as embarcações que conduzem as prestações destinadas para o serviço de sua magestade a rainha, as quaes são todos os mezes exactamente pagas em Londres e remettidas para aqui; e considerando, outrosim, o peso e vexame que recebem os servidores do estado, tanto militares como civis, de esperarem as mesmas incertas epochas para serem pagos de seus vencimentos e a importancia de occorrer regularmente ás mais urgencias do real serviço: ordena a regencia, em nome da rainha, que, quando aconteça tardar a chegada das embarcações que conduzem as prestações mensaes acima designadas, os vencimentos de quaesquer servidores do estado, e mais gastos do real serviço, sejam pagos em cedulas impressas do valor de 500 réis, de 250 réis e de 100 réis cada uma, cuja importancia total nunca poderá exceder á das prestações vencidas ao tempo da emissão das mesmas cedulas, as quaes, rubricadas por um dos membros da commissão en-

carregada da administração da fazenda publica, correrão como moeda metallica insulana, e como tal serão recebidas em todos os contratos e transacções, tanto publicos como particulares, incorrendo aquelles que recusarem recebel-as na sobredita fórma, nas penas dos que engeitam a moeda da rainha; e os que ousarem contrafazel-as, imital-as ou falsifical-as incorrerão nas penas dos que fazem moeda falsa. Manda, outrosim, a regencia, em nome da rainha, que immediatamente cheguem as prestações ou prestação esperadas, as mesmas cedulas sejam resgatadas e trocadas por moeda metallica, ao portador d'ellas, sem desconto nem diminuição alguma, para o que a commissão encarregada da administração da fazenda fará saber por editaes o dia em que hão de começar os resgates.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e para a sua execução passe as ordens necessarias. Paço do governo em Angra, 14 de maio de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 153 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não chegou paquete depois do que accusei a semana passada, nem tem havido incidente que influa na nossa questão; não julgo que o seja de natureza que nos seja favoravel, visto que a posição d'este ministerio não lhe permitte reconhecer el-rei nosso senhor, sem que sua magestade dê uma amnistia; julgo ser do meu dever informar do conhecimento que posso ter sobre este objecto, e por isso o repito, mesmo depois da resposta decisiva que el-rei nosso senhor mandou dar ao governo de sua magestade catholica e de que v. ex.ª me deu conhecimento pelo officio de 24 de abril.

Este ministerio na sua installação não conhecia bem a sua força e não se atreveu a seguir (apesar dos seus desejos) uma politica opposta á da administração antecedente nas negociações pendentes; a nossa foi comprehendida, proseguiu no reconhecimento do imperador do Brazil como rei de Portugal, na sua abdicação e reconhecimento da senhora D. Maria, e recebeu sua alteza como rainha; toda esta linha, traçada de accordo com as potencias alliadas pela administração Canning, para mudar de politica, para deixar de reconhecer a senhora D. Maria e reconhecer el-rei nosso senhor é-lhe preciso um motivo que possa marcar a epocha, e o que lhe póde convir n'este momento é a amnistia, porque com ella evita um dos ataques mais fortes da opposição, que é o da interferencia nos nossos negocios desde o principio da actual questão, lado, a meu ver, em que o governo está bastante fraco e que nunca poderá defender victoriosamente; por isso, tendo conseguido o objecto que ostensivamente póde ter a pretensão da opposição em provar a interferencia, evita assim a discussão sobre ella, que a não podia negar como eu julgo; conduz o governo a convir na sua inconsistencia, motivo bastante para se não poder sustentar, ainda que o governo tem tido maioridade sempre que se tem tratado dos nossos assumptos; não nos podemos lisonjear que a tenha se seguir outro systema; a maioridade é um negocio de vida ou de morte, e por isso o governo trabalha por obtel-a antes de se discutir a questão ou estar certo d'ella quando se discuta, quando não evita-a (os meios para isto são muito conhecidos n'esta fórma de governo), quanto é possivel. Pelo conhecimento tão claro como é da opinião do duque de Wellington e interesse que lhe deve a nossa causa, é evidente que se achasse outro meio para a terminar não buscaria este tão opposto aos seus naturaes principios de indisposição muito pronunciada contra todos os revolucionarios ou liberaes, que elles muito bem conhecem e lhe retribuem.

Parece-me que, examinando todo o andamento dos differentes negocios, desde o principio da administração do duque de Wellington, e o seguimento que deu aos que se acham pendentes, facilmente se conhece as reflexões que tenho exposto.

Se o caracter de lord Aberdeen, tão honrado como é e de tão bons sentimentos, no fundo lhe tivesse permittido ter commigo a franqueza de me fazer conhecer estes motivos, que tenho por certos, talvez a nossa questão estaria terminada; mas a sua irresolução e timidez faz-lhe lançar mão de meios de que tem depois que

se arrepender; no emtanto, apesar dos dissabores que temos experimentado na nossa questão, estou certo que, se a administração actual se mudasse de qualquer maneira que seja, a nossa posição não seria senão peiorar.

. . . . . .

Espalham-se noticias do Rio de Janeiro posteriores á chegada ali da missiva das potencias alliadas ao imperador: disse-se que o barão de Marschall teve a soffrer o effeito que produziu em sua magestade imperial, que se exaltou sobretudo contra o imperador de Austria, dizendo cousas bastantemente fortes, e, em conclusão, que consultaria o seu conselho de estado, caso novo n'esta questão, em que o Brazil nem quer ter parte.

Ha algumas noticias do estado da Terceira, e gazetas que ali se publicam agora regularmente; como são remettidas a v. ex.ª por este paquete, não repito o que contêem.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.= *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 5 reservado)

Ill.mo sr. — Em 19 de maio recebi os officios reservados de v. s.ª n.os 1 e 2, e sobre o conteúdo do primeiro a regencia determina que eu communique a v. s.ª que a ordem constante do despacho, igualmente reservado, n.º 1, se não estende com effeito ás praças de pret, e que por conseguinte não haverá inconveniente, antes vantagem em que similhantes praças sejam para aqui enviadas quando se apresentassem occasiões opportunas, e já pelo despacho n.º 5 v. s.ª estará informado que a regencia deseja tornar extensiva esta medida ainda mesmo a individuos de outras classes, para o qual fim v. s.ª se entenderá com D. Thomaz Mascarenhas, a quem transmitto por agora as ordens da regencia a este respeito.

Quanto ao conteúdo no segundo officio reservado de v. s.ª, é bem de notar, e bem pouco consequente com a expressão da copia que inclusa remetto, a resposta que sobre a sua intervenção nos negocios de sua magestade a rainha deu o encarregado de negocios de sua magestade imperial em Londres, quando parece que, independentemente de instrucções especiaes, nunca uma similhante repulsa deveria ter logar por parte do agente de um soberano tão intimamente ligado com a pessoa e interesses da rainha nossa senhora.

A regencia está convencida que o parecer que v. s.ª deu a D. Thomaz Mascarenhas, relativamente ao modo de fazer entregar a carta de participação da sua installação dirigida a sua magestade britannica, uma vez que o conde de Villa Real não julgou dever acceitar o pleno poder, que lhe foi dirigido, foi plenamente acertado; e ainda que o seu resultado não fosse qual se desejava, comtudo está preenchido o dever de não perder tempo sem negociar o reconhecimento, mostrando-se ao mesmo tempo o desejo da regencia de captivar a favor da causa, em que se acha empenhada, a benevolencia do mais antigo alliado da corôa portugueza.

É quasi evidente que nada se conseguirá decisivo, salvas as occorrencias eventuaes e imprevistas, sem que se ultimem as negociações, que se sabe estarem pendentes junto ao imperador do Brazil, e sem que este soberano se exprima de uma maneira clara e positiva ácerca dos negocios de sua magestade, o que até agora só tem feito de uma maneira sempre indirecta, equivoca, e, portanto, sempre insufficiente para provocar resultados que não sejam revestidos da mesma ambiguidade.

Não obstante, a regencia entende não dever afastar-se da linha de conducta que a sua creação lhe traça, e que consiste em combater por todos os meios possiveis a influencia de seus adversarios; e em perseverar nas diligencias para conseguir o resultado, ainda mesmo com a improbabilidade de successo. Em conformidade d'estes principios é que a regencia adoptou as medidas que communiquei a v. s.ª no despacho reservado n.º 4, e que entendeu dever confiar de v. s.ª a continuação de uma negociação, na qual é necessario tanta prudencia e delicadeza,

como actividade e perseverança; apesar do que v. s.ª pondera sobre as suas circumstancias particulares, a regencia conta firmemente que o zêlo e devoção de v. s.ª ao serviço de sua magestade lhe não permittirá recusar-se a este novo sacrificio, que os interesses da mesma augusta senhora exigem de v. s.ª, devendo v. s.ª contar com todos aquelles auxilios que forem compativeis com as circumstancias pecuniarias em que nos achâmos. Inclusa envio a v. s.ª uma carta de introducção dirigida ao ministro de sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, acreditando n'aquella côrte, como encarregado de negocios, o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, o qual a regencia destina para o desempenho d'aquella missão, logo que v. s.ª venha occupar a de Londres.

Envio igualmente a sêllo volante um despacho para o dito conselheiro, o qual v. s.ª sómente lhe entregará quando elle haja de fazer uso da carta de introducção a que o dito despacho se refere.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de maio de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* — Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

P. S. — Sirva-se v. s.ª encher a lacuna de nome que se acha na carta de introducção que envio. V. s.ª achará inclusa a recredencial e sua copia, que lhe serão necessarias no caso de deixar essa missão.

Officio

(N.º 6)

Ill.mo sr. — Pela escuna do commando do capitão Thornton, que entrou na bahia da villa da Praia no dia 19 do corrente, chegaram os officios de v. s.ª de n.os 1 a 3, os quaes immediatamente levei ao conhecimento da regencia. Houve esta por bem approvar o procedimento de v. s.ª relativamente aos consules de sua magestade nos Paizes Baixos, e o fim da communicação que se lhes mandou fazer, não é de modo algum alterar as instrucções que v. s.ª lhe tinha dado, mas unicamente fazer-lhes conhecer de uma maneira official a importante noticia da installação do legitimo governo em nome da rainha a senhora D. Maria II.

Apesar das esperanças que tenho nos auxilios de sua magestade imperial, depois que lhe constar a installação da regencia, não deixo de conhecer, como v. s.ª, que é bem para desejar que quanto antes se realisem, pois não me é occulta a penosa situação dos nossos compatriotas, tanto n'esta ilha como nos paizes estrangeiros, nem tão pouco deixo de conhecer quão excessivamente diminutas são as prestações mensaes provisoriamente concedidas á regencia, maiormente não sendo os pagamentos feitos com a devida regularidade; entretanto é moralmente impossivel que sua magestade o imperador, a quem se tem representado por todas as maneiras, e com a maior clareza esta situação, e que vê que os portuguezes, atravez de todas as privações e riscos, se têem prestado á completa observancia das suas determinações, não prôva convenientemente em um objecto tão transcendente e tão sagrado.

Deve ser esta a esperança de todos os subditos leaes de sua magestade, e é sobre ella que lhes cumpre contar para se animarem a soffrer com constancia as privações temporarias, que não está ao alcance do governo poupar-lhes.

Com rasão deseja v. s.ª receber um conhecimento regular da entrega dos objectos que v. s.ª remetteu ao ex.mo conde de Villa Flor pelos navios *Adeline* e *Neptuno;* como, porém, me seja preciso fazer proceder, pelas repartições competentes, ao exame d'este recebimento, que teve logar ainda no tempo do governo do mesmo conde, na qualidade de capitão general, não me é possivel remetter ainda a v. s.ª um conhecimento regular a este respeito, o que farei, porém, logo que me seja possivel, podendo segurar a v. s.ª que, segundo minha lembrança, os ditos objectos foram aqui recebidos na occasião competente.

N'esta ilha nada tem occorrido que mereça relatar-se depois que a v. s.ª dirigi os meus ultimos despachos, e nas aguas d'ella continúa effectivamente um cruzeiro de uma fragata, um bergantim e uma escuna de guerra, o qual o capitão Thornton teve a fortuna de illudir, mas julgo não tem acontecido assim a todos

os outros navios dirigidos para esta ilha, dos quaes ao menos um temos fortes razões de acreditar que foi apresado.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de maio de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 1 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 26 do corrente tive a honra de receber o officio de v. ex.ª, n.º 1, reservado, no qual v. ex.ª me participa que a regencia, em nome da rainha, havia feito escolha de mim para me acreditar na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de sua magestade christianissima, enviando-me v. ex.ª ao mesmo tempo a competente credencial.

Lisonjeando-me em extremo a prova de confiança que a regencia, em nome da rainha, se dignou dar-me, cumpre-me dizer a v. ex.ª que o meu zêlo pelo bom exito da sagrada causa em que estamos empenhados não tem limite; comtudo devo observar a v. ex.ª que o terrivel estado da minha saude não permitte, talvez, que eu tenha toda a actividade que exigem as actuaes circumstancias, o que julgo dever communicar a v. ex.ª para que v. ex.ª se digne leval-o á presença da regencia, em nome da rainha, bem como para desencarregar a minha consciencia.

Seguro a v. ex.ª que em outras circumstancias eu não hesitaria um só momento em rogar á regencia houvesse por bem dispensar-me de uma commissão que, alem de ardua, é superior ao estado actual das minhas forças; porém na crise actual a obediencia sem replica é, quanto a mim, o primeiro dever dos verdadeiros servidores de sua magestade; portanto póde v. ex.ª segurar á regencia que, com a possivel brevidade, partirei para o meu destino, e farei quanto couber em minhas forças.

Seguirei, como devo, as instrucções de v. ex.ª, as quaes são em tudo conformes ao meu modo de pensar. Estou convencido que o governo de sua magestade christianissima nenhuma duvida tem a respeito da legitimidade da senhora D. Maria II, e se alguma tivesse, facil seria dissipal-a; porém o grande embaraço que hei de encontrar á minha recepção é a contestada legalidade da regencia, muito principalmente havendo já o gabinete inglez manifestado duvidas a este respeito, e sendo quasi certo que o gabinete de França seguirá a marcha do inglez.

Ás determinações tomadas pela regencia a respeito da diminuição dos ordenados, as quaes v. s.ª me participou para minha intelligencia, são certamente justissimas, e o que sinto é que os meus meios pecuniarios me não permittam servir gratuitamente; porém um similhante sacrificio pôr-me-ia em circumstancias de não poder preencher os meus deveres. Estou intimamente convencido que quando muitos dos leaes servidores da rainha estão reduzidos á miseria, os representantes de sua magestade não devem desenvolver mais representação exterior do que a que compete a um simples particular; o contrario seria escandaloso, porém em certos logares a decencia é absolutamente necessaria para o bom exito dos negocios.

D. Thomaz Mascarenhas, de quem recebi o já citado officio de v. ex.ª e diplomas que o acompanhavam, communicou-me ao mesmo tempo, em um mui claro e circumstanciado officio, os differentes objectos de que havia sido encarregado, e qual havia sido aqui o resultado das suas negociações, offerecendo-me ao mesmo tempo todos os esclarecimentos que estivessem ao seu alcance e que podessem ser convenientes ao bom desempenho da commissão de que estava encarregado.

O conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima tambem me tem feito as communicações que, em consequencia das ordens de v. ex.ª, lhe tenho pedido; assim como me tem communicado tudo quanto lhe tem parecido que póde convir ao serviço de sua magestade.

No dia 21 do corrente, isto é, no seguinte ao em que havia tido a honra de receber o despacho de v. ex.ª, julguei dever procurar o marquez de la Moussaye, ministro de França junto de el-rei dos Paizes Baixos, e communicar-lhe confidencialmente a minha nomeação. O marquez recebeu-me com muita polidez, e depois

de me observar que elle nenhum poder tinha para se occupar dos negocios de Portugal, comtudo, fallando-me em amisade, me podia dizer que estava persuadido que a regencia havia tomado uma judiciosa resolução, fazendo-me ao mesmo tempo agradaveis expressões sobre a escolha da pessoa.

Pareceu conveniente dizer-lhe (depois de haver feito devidos elogios ao caracter do principe de Polignac), que eu não tinha tenção de apressar a minha apresentação em fórma, e folgaria como simples particular merecer a estimação do governo francez, ainda antes de a merecer como representante de sua magestade fidelissima. Esta minha declaração agradou-lhe summamente, e depois de me fazer varias ponderações sobre a nenhuma duvida que poderia haver a respeito da legitimidade da senhora D. Maria II, observou-me que o seu governo nos negocios de Portugal havia de obrar de accordo com os seus alliados, como havia feito a respeito da Grecia. Observei-lhe, sem grande insistencia, os grandes interesses que a França tinha em entrar em boas relações politicas e commerciaes com Portugal, o que só poderia ter logar restabelecida a senhora D. Maria II sobre o seu legitimo throno, que aleivosamente lhe foi usurpado. Mr. de la Moussaye pediu-me licença para communicar a mr. de Polignac a minha nomeação e instrucções, no que eu consenti de boa vontade. Quando me despedi tornou-me a repetir que eu havia ser muito bem recebido, e que estivesse persuadido que o seu governo sabia apreciar a nobreza e a justiça da causa que defendia, e, em apoio d'esta sua opinião, contou-me em segredo o seguinte facto: «Poucos dias depois de mr. Hyde de Neuville haver feito na camara dos deputados o seu eloquente discurso sobre os negocios de Portugal, concedeu-lhe el-rei uma audiencia que se prolongou longo espaço de tempo, e na qual mr. de Neuville reproduziu muitos dos argumentos de que se havia servido na camara, os quaes el-rei ouviu attentamente, dizendo-lhe no fim: «*E quem vos diz que eu não sou inteiramente do vosso modo de pensar?*»

Estimarei que este meu primeiro passo mereça a approvação da regencia, em nome da rainha, e de v. ex.ª

Desejava n'este meu primeiro officio poder fixar o dia da minha partida para Paris; julgo, porém, conveniente esperar n'esta cidade a resposta ás communicações feitas a mr. de la Moussaye e mr. de Polignac: não devo tambem encobrir a v. ex.ª que ainda até agora me não foi possivel arranjar os meios pecuniarios de que careço, e que são absolutamente necessarios para fazer a minha viagem, e para o meu pequeno estabelecimento em Paris.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 24 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 154 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi no dia 24 d'este mez o officio reservado n.º 281, em data de 8 do mesmo mez, em que v. ex.ª se refere aos antecedentes da mesma serie, ordenando-me que faça uso da doutrina d'elles para justificar a resolução communicada ao gabinete de sua magestade catholica sobre a recusa da amnistia; devo dizer a v. ex.ª que, estabelecendo-se aquella doutrina nos dois pontos principaes de decoro de el-rei nosso senhor e na segurança do paiz, responde este governo (e outros de que tenho conhecimento), que emquanto á primeira parte não podem admittir que comprometta a dignidade e decoro de el-rei nosso senhor por fazer uso de uma das suas maiores attribuições e praticar um acto de clemencia e magnanimidade de que, como tal, se apresenta a todo o mundo; e, pelo contrario, a recusa a ella é que póde deixar logar a suspeitar animo de vingança; e emquanto ao segundo, dizem que a segurança do paiz fica inquestionavelmente mais consolidada pelo reconhecimento de toda a Europa, ainda que haja mais alguns perturbadores dentro do paiz do que no estado actual, que deixa esperanças e campo aos seus inimigos a toda a intriga, tanto fóra como dentro de Portugal: estas são as idéas que lord Aberdeen em differentes vezes me repetiu, e que sei por differentes pessoas que têem relações com aquelle e outros membros, que são os mesmos que dirigem a sua determinação sobre os nossos assumptos; digo que

sei isto por diversas pessoas, porque lord Aberdeen cortou a communicação commigo, como tive a honra de repetir nos meus officios antecedentes, e pelos motivos que então referi.

Tendo o governo de el-rei nosso senhor dado a resposta definitiva sobre a proposta d'este governo, não tenho logar a fazer mais reflexões; mas é do meu dever dizer o que tenho podido saber sobre este objecto. Os differentes compromettimentos d'este governo com o de Austria e França, e para com o parlamento sobre esta questão, fazem com que lhe não seja possivel prescindir do indulto para reconhecer a el-rei nosso senhor: se foram precipitados estes compromettimentos não respondo, o que sei é que elles existem, e que a resolução é deixar esta questão indefinidamente, continuando no reconhecimento da senhora D. Maria da Gloria e mais actos consequentes, sem comtudo alterarem a neutralidade que tem declarado.

A saude de sua magestade britannica tem peiorado, parece não haver mais esperanças da sua vida; tratou-se na camara dos lords de prover ao meio de supprir a assignatura de sua magestade por uma maneira analoga ás leis e usos do paiz emquanto el-rei não expira. Como v. ex.ª verá no *Times* de hontem e de hoje, este incidente e a recusa do prineipe Leopoldo a ser soberano da Grecia, embaraçam bastante este governo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 26 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. — *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 155 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — O ministro de sua magestade catholica, infatigavel e zeloso servidor da causa de el-rei nosso senhor, tendo ouvido a um membro da camara dos lords, que tem bastantes relações com o governo e muito interesse pelos nossos negocios, que temia que o duque de Wellington, se fosse interpellado no parlamento sobre os nossos negocios, dissesse que elles estavam de tal modo complicados que por agora não havia nada a fazer, que continuaria a mesma neutralidade que havia declarado, prevendo os incalculaveis males que de uma similhante declaração no parlamento podiam resultar, lembrou-se de pedir a lord Aberdeen, invocando a boa fé com que a Hespanha tem obrado em toda esta negociação, attendendo á boa intelligencia que existe entre este e aquelle governo, ao interesse que deve á Inglaterra o socego da Hespanha, que por todas estas rasões lhe pedia que similhante declaração não se fizesse por ora, que esperasse algum tempo até ver se o governo de Portugal, conhecendo melhor os verdadeiros motivos que obrigam o governo inglez a precisar da medida que se propõe, se preste a forneeer os meios necessarios para sairem todos de um tal embaraço; que não era a má vontade do governo de Portugal que o fazia não acceitar estes conselhos, mas uma fatalidade que talvez cessasse, e que lhe ponderava as grandes complicações em que ia pôr a Hespanha, que não poderia por fórma alguma consentir movimentos revolucionarios em Portugal, tanto por amisade como por interesses; as ligações entre os dois paizes são extremamente grandes, e qualquer acontecimento poria a Hespanha no maior embaraço, desejando sempre ir de accordo com este governo.

Respondeu lord Aberdeen que cada dia as complicações eram maiores sobre este objecto, que não podia este governo por maneira alguma mudar da posição em que se acha sem dar um motivo, e que por isso não podiam prescindir do indulto; que se o governo de Portugal queria aproveitar tempo não se devia descuidar; que elle temia bem os embaraços que se ponderavam, e que o maior d'elles havia de vir de Portugal mesmo, onde é impossivel que dentro em pouco tempo deixe de haver movimento revolucionario, pelo estado de miseria em que se acha o paiz, não podendo pagar á tropa nem á marinha, e que governo algum, fosse como fosse, se podia sustentar assim.

O ministro de sua magestade catholica julgou esta circumstancia de tanta transcendencia, que a vae communicar ao seu governo, referindo por extenso a sua conferencia, e mandando ao conde de Montealegre a essencia d'ella.

Pediu-me este ministro que fizesse presente a el-rei nosso senhor, que fosse qual fosse a menor frequencia de relações actualmente entre o seu governo e o de sua magestade fidelissima, as instrueções e ordens positivas e reiteradas que tem são de fazer todas as diligencias possiveis para que este governo reconheça quanto antes el-rei nosso senhor, que elle trabalha com todo o desvelo e quanto as suas faculdades permittem, e que deseja que o governo de sua magestade fidelissima estivesse convencido d'estas duas verdades, o que eu posso attestar, invejando-lhe os meios que tem de pôr em pratica taes desejos e actividade.

Acaba de chegar o paquete *Sandwich,* e por elle recebi os despachos reservados n.os 282 e 283, cuja recepção aceuso.

Deus guarde a v. ex.a Londres, 26 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 3 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo meditado sobre a intelligencia das ordens que v. ex.a me transmittiu no despacho reservado n.º 3, julguei conveniente remetter as credenciaes aos differentes encarregados de negocios de sua magestade, acompanhando-as com os differentes officios que v. ex.a achará por copias sob letras A, B, C, D, F. V. ex.a notará que para a Russia mandei tambem a carta de notificação da installação da regencia para sua magestade o imperador Nicolau, escrevendo ao mesmo tempo ao marquez de Rezende o officio, copia E. Resolvi-me a remetter aquella carta em consequencia de haver José Mauricio Correia participado as favoraveis disposições do governo russiano a bem da causa da rainha nossa senhora, e porque estou convencido de que seria da maior importancia que aquella côrte désse o exemplo do reconhecimento da regencia, que logo determinaria outras a imital-o.

Até agora não dei aqui passo algum para a entrega das minhas novas credenciaes, e os motivos que julgo justificam o meu proceder são os que passo a expor a v. ex.a

É mais que provavel que este governo, sabendo o que se passou em Inglaterra relativamente á admissão do encarregado de negocios nomeado pela regencia, não quizesse seguir uma politica differente, e a tentativa que eu fizesse tendente á minha admissão, poderia offerecer á côrte dos Paizes Baixos um pretexto para romper commigo as relações officiaes que tive a fortuna de conservar inalteraveis, não obstante a declaração que fiz de ter cessado as minhas communicações com o governo do usurpador do throno da rainha nossa senhora, considerando-o como illegal. Alem d'isto a influencia d'esta côrte, não sendo de grande peso, pouca vantagem poderia resultar do seu reconhecimento, caso a isso se prestasse. Confessarei em ultimo logar a v. ex.a que a falta de meios me tem tambem impedido de fazer a viagem da Haya, e que se isso não fosse, eu teria procurado ir verbalmente conhecer as intenções de el-rei relativamente á minha nova apresentação; o que farei logo que me seja possivel.

Desejarei que a minha conducta possa obter desculpa, quando não a approvação da regencia, graça que rogo a v. ex.a de implorar em meu nome.

Deus guarde a v. ex.a Londres, 27 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officios acima alludidos

A

Ill.mo sr. — Em conformidade das ordens da regencia do reino, remetto a v. s.a o officio incluso, bem como a carta de crença, que accredita a v. s.a na qualidade de encarregado da mesma regencia junto a esse ministerio.

Como nos negocios de Portugal as potencias tenham de algum modo abandonado a iniciativa e a direcção á côrte de Londres, e tendo-se o ministerio britannico recusado á acceitação da credencial de um agente diplomatico da regencia, bem como a carta de notificação da installação da mesma regencia, é de receiar que o ministerio de sua magestade christianissima queira seguir aquelle exemplo.

Convindo, pois, não provocar uma recusa formal, v. s.ª não procederá á entrega da carta de crença sem previamente ter a certeza de que ella será acceita.

Alem das rasões expendidas no despacho que acompanha aquella carta, póde v. s.ª ponderar, com a necessaria prudencia, ao principe de Polignac, que a recusa do reconhecimento da regencia por parte das potencias seria equivalente a um obstaculo por ellas posto no complemento da abdicação do senhor D. Pedro IV, pois que esta se acha virtualmente suspensa e annullada por effeito da usurpação do throno da rainha nossa senhora, e não se verificará emquanto se não achar restabelecida a legitima auctoridade da mesma augusta senhora.

Circumstancias extraordinarias exigem e legalisam medidas extraordinarias, e, na situação em que se achavam os negocios de Portugal, o senhor D. Pedro podia e devia nomear uma nova regencia para levar a effeito a sua abdicação e dar cumprimento aos actos legitimos da sua soberania. Devia e podia, como pae e tutor da rainha nossa senhora, e como el-rei de Portugal; pois que, como pae de sua magestade, era obrigado a defender os direitos legitimos e reconhecidos de sua augusta filha, e como el-rei de Portugal cumpria-lhe punir pela execução d'aquelles actos da sua soberania, não podendo admittir-se o contrario sem que d'ahi resultasse a doutrina absurda que despojaria o direito do poder, sem o qual aquelle se reduz a uma vã e inutil chimera.

Havendo, pois, sua magestade nomeado o infante D. Miguel para, na qualidade de regente, levar a effeito a sua abdicação, e sua alteza, em vez de dar cumprimento áquella delegação, tendo usurpado a corôa de sua augusta soberana e annullado a dita delegação, claro está que o senhor D. Pedro devia, e, por consequencia, podia instituir uma nova para o mesmo effeito da primeira, pois que só assim completaria a sua abdicação.

Estou bem convencido de que v. s.ª ajuntará a estas todas as outras reflexões que lhe suggerirem o seu zêlo e os seus talentos, para promover o bom exito da commissão de que a regencia o encarrega.

Escuso dizer a v. s.ª que no caso de dever entregar a sua credencial, será necessario fechal-a, sellal-a e pôr-lhe o competente sobrescripto.

Deus guarde a v. s.ª Bruxellas, 8 de maio de 1830. — Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

B

Ill.mo sr. — Em conformidade das ordens da regencia do reino, remetto a v. s.ª o officio incluso, bem como a carta de crença que accredita a v. s.ª na qualidade de encarregado da mesma regencia junto a esse ministerio.

Segundo as noções dadas por v. s.ª, e que me são conhecidas, não posso duvidar de que sejam bem succedidas as ordens da regencia que agora lhe transmitto.

A firmeza de caracter, a invariabilidade de principios e as eminentes virtudes do magnanimo imperador de todas as Russias, que transluz em todos os actos do seu governo, me afiançam que sua magestade imperial, fiel ao salutar principio da legitimidade, continuará a defendel-o, lançando em seu apoio, na balança politica, o benefico peso da sua preponderante influencia.

As minhas esperanças são, alem d'isso, roboradas pelo conhecimento pessoal dos talentos e das virtudes do seu illustre ministro conde de Nesselrode, a quem v. s.ª prestará da minha parte as homenagens da minha sempre viva gratidão e do meu respeito.

Tomo a resolução de remetter a v. s.ª a carta da regencia a sua magestade imperial, annunciando a sua installação, para que v. s.ª, de accordo com o marquez de Rezende e com o barão de Rendufe, procure fazel-a chegar ao seu alto destino. Devo, porém, prevenir a v. s.ª de que é necessario n'este negocio a maior circumspecção, convindo não provocar uma recusa formal, e por isso v. s.ª, antes de entregar esta carta, e mesmo a sua credencial, deverá procurar ter a certeza da sua acceitação.

Alem das rasões, etc. *(Como no precedente officio, letra A.)*

Deus guarde a v. s.ª Bruxellas, 11 de maio de 1830. — Ill.mo sr. José Mauricio Correia. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

C

Ill.mo sr. — Em conformidade das ordens da regencia do reino, remetto a v. s.ª o officio incluso, bem como a carta de crença que acredita a v. s.ª na qualidade de encarregado da mesma regencia junto a esse ministerio.

A conducta leal e justa que tanto tem caracterisado e honrado a côrte de Roma nos negocios de Portugal, e o caracter pessoal, bem como as eminentes virtudes do santo padre, inspiram bem fundadas esperanças de que v. s.ª será bem succedido na commissão de que a regencia o encarrega.

O chefe da christandade continuará sem duvida a dar ao mundo o exemplo do respeito que se deve á santidade do juramento e aos direitos legitimos e reconhecidos da nossa augusta soberana, exemplo da maior transcendencia e importancia.

Convindo, pois, não provocar, etc. *(Como no precedente officio, letra A.)*

Deus guarde a v. s.ª Bruxellas, 18 de maio de 1830. — Ill.mo sr. João Pedro Migueis de Carvalho *e Brito.* = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

D

Ill.mo sr. — Em conformidade das ordens da regencia do reino, remetto a v. s.ª o officio incluso, bem como a carta de crença que acredita a v. s.ª na qualidade de encarregado da mesma regencia junto a esse ministerio.

Os principios de legitimidade que servem de base ao direito publico da Europa, e que sua magestade el-rei de Sardenha tem adoptado como regra de conducta do seu esclarecido governo, são a mais segura garantia do bom exito da commissão importante de que a regencia agora encarrega v. s.ª

Convindo, pois, não provocar, etc. *(Como no precedente officio, letra A.)*

Deus guarde a v. s.ª Bruxellas, 18 de maio de 1830. — Ill.mo sr. Francisco José Rodrigues. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

E

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que a regencia dos reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, instituida por sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de pae e tutor da rainha fidelissima, para, em nome da mesma augusta senhora, governar os seus estados, se acha felizmente estabelecida na ilha Terceira desde o dia 15 de março proximo passado.

Tratando-se agora do reconhecimento d'aquella regencia pelas potencias estrangeiras, e sendo aquelle reconhecimento, por parte da Russia, da maior transcendencia e importancia, solicito o apoio e a cooperação de v. ex.ª perante esse ministerio, para que haja de obter-se um tão ponderoso resultado.

O encarregado de negocios de sua magestade fidelissima n'essa côrte terá a honra de procurar a v. ex.ª e de o consultar sobre o desempenho das commissões de que a regencia o encarregou para o mesmo effeito.

Este passo que dou, em virtude das instrucções que recebi do ministro e secretario da regencia, encontrará sem duvida em v. ex.ª as favoraveis disposições e aquelle ardente zêlo que v. ex.ª tem constantemente patenteado em todos os negocios que interessam a honra e a dignidade de sua magestade o imperador, e o triumpho dos incontestaveis e reconhecidos direitos de sua augusta filha e da causa de legitimidade.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 12 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Rezende. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima*[1].

Officio

(N.º 44)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de pôr na presença de v. ex.ª, para subir á de sua magestade el-rei nosso senhor, o requerimento incluso: o supplicante parece-me digno de merecer a attenção de sua magestade, visto o seu comportamento

[1] O officio sob letra F é quasi identico ao de letra A, differe só na data e direcção, sendo esta para Christovão Pedro de Moraes Sarmento, encarregado dos negocios de Portugal na Dinamarca, e aquella de 15 de maio.

em Paris ter sido dirigido sempre no sentido do governo de sua magestade, e escrevendo até nos jornaes realistas muitos artigos em abono da nossa causa, estando, portanto, nas circumstancias de se lhe conceder a graça que implora e que já a outros sua magestade concedeu.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 28 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Requerimento alludido

Senhor: — Diz Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire, fidalgo cavalleiro da casa de vossa magestade, que, havendo sido obrigado em abril do anno passado a evadir-se do reino e vir para França, em consequencia de uma falsa denuncia, que contra elle se deu na intendencia; e tendo-se, com o correr do tempo e factos subsequentes, mostrado a calumnia de tal accusação, a ponto d'ella não progredir; acha-se comtudo o supplicante, posto que innocente dos crimes que lhe pretendiam accumular, incurso nas penas dos que deixam o reino sem passaporte.

N'estas circumstancias recorre á clemencia de vossa magestade; e á vista dos serviços que o supplicante tem feito á causa durante a sua residencia em Paris, onde tem sustentado nos periodicos os direitos de vossa magestade, sem outra retribuição mais que a honra de servir o seu rei, o que póde attestar o ex.mo ministro residente n'esta côrte, por isso — P. a vossa magestade seja servido ordenar que se lhe expeça passaporte com que se auctorisou a sua saida de Portugal. — E. R. M.cê

Paris, 27 de maio de 1830. = *Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire.*

Officio

(N.º 4 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho reservado de v. ex.ª n.º 4, cujo conteúdo me deixou summamente penhorado. Bem sabia eu as ponderosas rasões em que a regencia fundára as reducções da tabella dos subsidios dos emigrados, rasões que plenamente justificavam aquella medida. Fiquei, portanto, summamente lisonjeado por se haver a regencia dignado reconhecer a solidez dos motivos que obstaram á publicação da tabella reduzida, e bem convencido da conveniencia da auctorisação dada sobre aquelle objecto ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, ao qual já respondi, procurando desfazer algumas duvidas que v. ex.ª tinha sobre a intelligencia da dita auctorisação.

A escolha que a regencia houve por bem fazer da minha pessoa para em Londres representar o governo de sua magestade fidelissima, produziu em mim o mais vivo reconhecimento, e v. ex.ª me fará a graça de por mim lhe apresentar o meu sincero e respeitoso agradecimento por uma distincção tão honrosa, que me pesa não merecer. Conscio da importancia da minha missão junto de sua magestade britannica, nenhum sacrificio me será sensivel para preencher as intenções da regencia, e póde v. ex.ª assegural-a do meu zêlo e da minha boa vontade. Entretanto, as disposições do ministerio britannico, conhecidas pelas infructuosas tentativas da admissão official do encarregado de negocios, parece-me prescreverem-me uma grande circumspecção para evitar uma nova recusa. Julguei, portanto, conveniente dirigir ao embaixador de Inglaterra n'este reino a carta inclusa, por copia A, e de esperar os necessarios esclarecimentos antes de me decidir a partir para Londres. V. ex.ª achará sobre letra B a copia da resposta de sir Charles Bagot.

Em todo o caso estou resolvido a deixar aqui o meu pequeno estabelecimento, considerando a minha missão como temporaria e compativel com a continuação da que exerço junto d'esta côrte.

No caso, desgraçadamente provavel, de que o governo inglez se obstine em não querer reconhecer a legalidade da minha credencial e da fonte de onde ella dimana, não me parece conveniente nem necessaria a minha presença em Londres, e antes julgo mais proveitosa a minha persistencia n'este paiz, porque não impede as minhas communicações com aquelle governo tão pouco distante, salva

o decoro da regencia do desaire que resultaria da minha existencia em Londres com um caracter equivoco e humilhante, e alem d'isso é de algum modo indispensavel emquanto aqui permanecer o deposito dos emigrados.

Grande será a minha satisfação se tiver a fortuna de obter a honrosa approvação da regencia e de v. ex.ª no desempenho dos deveres que me são prescriptos.

Agradeço summamente a v. ex.ª as noticias que me communica nos ultimos paragraphos do seu despacho.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 29 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos a que se refere o officio supra

A

Mr. l'ambassadeur. — La régence établie à l'île Terceira au nom de sa majesté très-fidèle la reine, mon auguste souveraine, vient de m'expédier des lettres de créance en qualité d'envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de sa dite majesté, auprès de sa majesté britannique.

La régence a voulu sans doute, par cet acte, donner à sa majesté britannique une preuve des égards et de la considération, quelle voue en première ligne, au plus ancien et plus fidèle allié de la couronne portugaise; et je dois seulement regretter que ce choix ne soit tombé sur une personne plus digne que moi d'un honneur aussi grand, et d'une mission aussi importante. Convaincu de mon incapacité, je suis cependant sûr de posséder une bonne qualité, c'est-à-dire une grande franchise, qui n'exclut point la prudence et la circonspection. En m'adressant à V. E. je n'ai besoin que de la première, et j'en oserai avec toute la confiance que m'inspirent votre noble caractère, et les bontés dont vous m'avez constamment honoré.

Dans l'état où se trouvent les affaires de mon auguste souveraine, rien ne pourrait leur faire plus de tort que le refus formel, de la part du cabinet britannique d'admettre la légalité de mon diplôme, ou la reception de ma personne, dans ma qualité de ministre de sa majesté très-fidèle. Il est donc de mon devoir, mon honneur exige aussi de moi, de ne pas m'exposer à un pareil échec. C'est dans ce but que j'ai l'honneur de m'adresser à V. E. pour la prier de vouloir bien me faire la grâce de donner connaissance de ma nomination à sa cour, et de me faire confidentiellement savoir, d'après les renseignements qui lui seront transmis:

1° Si le choix de ma personne ne serait pas désagréable à sa majesté britannique;

2° Si dans ce cas je pourrais me flatter d'être reconnu par son gouvernement, dans ma qualité de ministre de la reine très-fidèle auprès de sa majesté.

Mon séjour à Londres sous un caractère équivoque, me semblant nuisible à la cause sacrée de ma souveraine, et (qu'il me soit permis de l'avouer) une telle position étant incompatible avec ma fierté naturelle, je suis décidé à l'éviter autant qu'il me sera possible.

Dans le cas donc que votre gouvernement se refusant à reconnaître mon caractère officiel, serait cependant disposé à recevoir les communications que je pourrais être dans le cas de lui faire, je serais très flatté si S. E. mr. le comte d'Aberdeen voulait me permettre l'honneur de lui écrire.

Veuillez, mr. l'ambassadeur, vous prêter à devenir l'intermédiaire obligeant de cette communication confidentielle: la bienveillance que vous m'avez toujours témoignée me donne l'espoir d'obtenir de vous cette nouvelle grâce.

Agréez, etc. Bruxelles, le 22 mai 1830. = *Le chevalier d'Abreu e Lima.*

B

La Haye, ce 26 mai 1830. — Mr. le chevalier. — J'ai l'honneur d'accuser la reception de la lettre que V. E. m'a fait l'honneur de m'écrire en date du 22 du courant, et pour laquelle elle m'annonce que la régence établie à l'île de Terceira, au nom de sa majesté très-fidèle, vient d'expédier à V. E. des lettres de

créance en qualité d'envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de sa majesté auprès du roi mon maître.

Apréciant bien les motifs à la fois délicats et prudents qui ont porté V. E., dans l'état où se trouvent actuellement les affaires de sa majesté très-fidèle, à m'engager de donner connaissance de sa nomination à ma cour, et de lui faire savoir confidentiellement, avant de se rendre en Angleterre pour la remise de ses lettres de créance, si elle y sera reconnue dans la qualité dont elle est revétue, je me suis déjà empressé de communiquer sa lettre au ministre des affaires étrangères à Londres; et V. E. peut être bien persuadée qu'en me reférant à cette partie de sa lettre, où elle parle du choix fait en sa personne par sa majesté très-fidèle je n'ai pas manqué l'occasion de rendre mon faible témoignage aux talents, et aux principes droits et loyaux, dont j'ai eu depuis tant d'années l'avantage d'une connaissance intime.

Je prie V. E. de compter sur le zèle que j'ai mis à bien exécuter la commission dont elle m'a honoré, et d'être en même temps assuré que je ne perdrai pas un instant à lui faire savoir le résultat de la communication que j'ai fait à ma cour, aussitôt qu'il me sera connu.

J'ai l'honneur d'être avec la considération la plus distingué, de V. E. le très obéissant et fidèle serviteur. = *Charles Bagot.* = A S. E. mr. le chevalier d'Abreu e Lima.

Questão de direito publico

Offerecida á consideração do gabinete britannico [1]

Um dos mais antigos alliados que tem a Inglaterra é Portugal, e todas as alliânças que tem contrahido com elle foram feitas em nome dos reis legitimos que o governavam. Agora diz o gabinete britannico que, em consequencia d'estas mesmas alliânças, não só está obrigado a manter a integridade de Portugal, mas deve conservar-se neutral na questão politica que presentemente o agita. Tudo isto é muito bom, e seria digno de uma leal e sincera alliança, se em obras se cumprisse como se protesta em palavras; porém, fallemos sem prevenções e sem rodeios diplomaticos: póde-se acaso affirmar que o gabinete britannico tem executado as obrigações de alliado, ou observado as leis da neutralidade na questão portugueza actual? Deveria elle n'este assumpto ser neutral? E isto o que imparcialmente passâmos a examinar.

Todos os tratados que Inglaterra tem feito com Portugal já está dito que foram assignados pelos reis que ella reconhecia como legitimos, e por consequencia nenhum d'estes tratados a póde ligar com um rei que seja usurpador. Mas quem é o rei legitimo actual? Será D. Miguel? Não, o ministerio britannico mandou retirar de Lisboa os seus plenipotenciarios; não o reconheceu ainda, enviando-lhe outros de novo, e não trata com elle por meio de ostensivas correspondencias diplomaticas. Será, portanto, rainha legitima a senhora D. Maria II? Sim, o mesmo gabinete britannico reconheceu a legitimidade de seu pae, o imperador do Brazil, assim como a legitimidade de sua filha pelo solemne acto de abdicação que elle fez da corôa portugueza na pessoa da sua augusta herdeira. Entre os documentos apresentados o anno passado em parlamento achou-se, debaixo do n.º 7, o extracto de um officio de mr. Canning a sir W. A'Court, em que positivamente lhe diz: «Ponderadas as circumstancias da actual crise de Portugal, o melhor modo de lhe dar socego será o conseguir que seja quanto antes *acceita a carta de D. Pedro,* por isso que ella se acha ligada com a sua abdicação ao throno». Por este despacho official se vê que o gabinete britannico reconheceu tres cousas mui essenciaes para a actual questão portugueza, e que deviam servir sempre de norma ao mesmo gabinete para se dirigir em todos os actos politicos relativos á mesma questão. A primeira, foi a legitimidade do imperador do Brazil como rei de Portugal; a segunda, a validade da carta constitucional, como emanada de uma auctoridade legitima; a terceira, a abdicação do mesmo imperador em sua filha, a rainha actual. E não só este reconhecimento publico e solemne se fez por palavras, mas de facto, porque perante a regente de Portugal, que tinha o governo

[1] Artigo extrahido do *Paquete de Portugal* que se publicou pelos fins de maio.

do reino em nome de D. Pedro IV, e já virtualmente em nome da rainha actual a senhora D. Maria II, não só conservou sempre até á usurpação um plenipotenciario acreditado, mas teve ainda no porto de Lisboa algumas forças maritimas, declarando positivamente que eram para fazer respeitar aquelle mesmo governo, que elle tão solemnemente reconhecia.

Depois da formal abdicação de el-rei D. Pedro IV, o gabinete inglez tambem formalmente reconheceu por sua legitima herdeira e successora a rainha de Portugal; este reconhecimento não podia ser mais publico ou mais solemne do que aquelle que a mesma rainha teve quando chegou a Inglaterra e durante todo o tempo que n'ella residiu. Conseguintemente a pessoa a quem o gabinete britannico tem publicamente reconhecido com direito á corôa e throno de Portugal não é D. Miguel, mas a rainha a senhora D. Maria II. Sendo isto de verdade indisputavel, pergunta-se: Com quem está o gabinete britannico ligado, em virtude dos tratados antigos e modernos que existem entre ambas as nações? Será com D. Miguel? Não, porque é usurpador, e como tal ha sido e ainda é tratado por Inglaterra. Logo é com a rainha actual, a quem a mesma Inglaterra tem reconhecido e reconhece como legitima. No artigo 6.º da convenção secreta, feita e assignada em Londres no dia 22 de outubro de 1807, estipulou-se positivamente que sua magestade britannica se obrigava em seu nome e de seus successores a nunca reconhecer como rei de Portugal principe algum que não fosse o *herdeiro legitimo da familia real de Bragança*. Ora, não sendo D. Miguel o herdeiro legitimo do reino, pela propria declaração do gabinete britannico, pois o tem tratado e trata como usurpador, segue-se necessariamente que para com elle não póde cumprir algum dos tratados feitos com os legitimos monarchas portuguezes, e que só esses tratados se devem pôr em execução a beneficio da rainha legitima.

Depois da clausula expressa da convenção acima citada, pela qual o gabinete britannico é obrigado a não reconhecer como rei de Portugal a quem não seja o herdeiro legitimo da familia real de Bragança, ficam-lhe ainda as obrigações dos tratados anteriores e posteriores, pelos quaes o governo inglez deve manter a integridade de Portugal *como se fosse a propria Inglaterra*, o que é claro e positivo, particularmente no tratado de 1661. Se este mesmo governo não póde reconhecer como rei de Portugal senão o herdeiro legitimo da familia de Bragança, e se tão sómente aos herdeiros legitimos da mesma familia é que se obrigou a conservar a integridade do reino e das outras suas mais possessões, é só em favor da rainha legitima a senhora D. Maria II que elle tem por dever cumprir com esta obrigação, e por nenhum modo em beneficio do usurpador D. Miguel.

Na fatal interferencia que mostrou o gabinete britannico, impedindo violentamente o desembarque na Terceira dos subditos leaes da rainha, pretendeu elle desculpar-se, dizendo que tinha obrigação de defender a integridade de Portugal; e que, sendo assim, não podia consentir que na ilha Terceira fossem desembarcar individuos oppostos ao governo de facto, que estava regendo aquelle reino. Esta rasão é um dos mais notorios sophismas que a diplomacia tem produzido, porque: para quem está o governo britannico obrigado a conservar a integridade dos dominios portuguezes? É para a usurpação ou para a legitimidade? Não póde ser para a usurpação, porque elle se obrigou a não reconhecer como rei de Portugal quem não fosse o herdeiro legitimo da familia de Bragança; logo é para a legitimidade, e esta não está em outra parte senão na pessoa da rainha actual, a senhora D. Maria II. E como podia o mesmo gabinete britannico desempenhar essas obrigações de conservar a integridade dos dominios portuguezes? Primeiramente, não impedindo que os subditos constitucionaes da rainha desembarcassem em um territorio que se conservava fiel á legitimidade; em segundo logar, fazendo com que todo o reino e dominios de Portugal seguissem o exemplo da fiel e heroica ilha Terceira. Só assim se poderia conservar a legitima integridade do reino. Em verdade, estamos persuadidos que todo o homem de boa rasão, justo e moral, não hesitará em decidir que a integridade só se póde realisar fazendo passar para as mãos do legitimo dono toda a parte de seus bens, que se acha nas do usurpador, e nunca entregando a este a propriedade que está ainda a salvo da sua barbara rapacidade.

Se as obrigações que o gabinete inglez contrahiu com o governo portuguez se limitassem simplesmente a conservar a integridade de Portugal, em quaesquer mãos que elle estivesse, ou fossem de um rei legitimo ou de um usurpador, ou conquistador, segue-se que muito mal se houve o mesmo gabinete quando Napoleão por alguns mezes esteve de posse de Portugal. N'este caso elle o devia deixar permanecer inteiro sob o dominio do usurpador estranho, e não ir immediatamente apossar-se da ilha da Madeira, que fazia parte de Portugal, e que por consequencia devia tambem pertencer ao dominio de Napoleão. E por que razão não foi este o procedimento do governo britannico n'aquelle tempo? Porque viu que o rei legitimo de Portugal era D. João VI, a quem tinha por obrigação conservar a integridade do reino, e não era Napoleão, cujo direito estava na força de seus exercitos. Nem se diga que D. Miguel se vê em melhores circumstancias por ser da mesma familia do rei legitimo: a usurpação tanto o é feita por um parente como por um estranho. Não se póde igualmente trazer, para justificar a de D. Miguel, o haver elle deparado com um bando de facciosos perjuros, que o declararam rei, porque tambem Napoleão em seu tempo achou em Portugal quem o pedisse para seu monarcha. Portanto, se a petição que a este ultimo se fez não podia ser valiosa, porque foi feita forçada e illegalmente, tambem a nomeação de D. Miguel foi illegal, forçada, e, alem d'isto, fundada em rebellião e no perjurio. Em uma palavra, D. Miguel é um usurpador tão destituido de direitos á corôa de Portugal como Napoleão. As forças d'este entraram no reino sob côr de amisade, e depois assenhorearam-se d'elle a titulo de conquista, o que era impossivel justificar. D. Miguel fez exactamente o mesmo, porém com dobrado escandalo, aggravado por seus perjurios, porque, entrando em Portugal como logartenente de seu irmão e sua sobrinha, e tendo antecedentemente dado muitos juramentos e feito repetidos protestos de lhes ser fiel e governar em seus nomes, logo pouco depois rasgou a mascara com que trazia encoberta sua hypocrisia e a sua deslealdade, e se declarou sem pejo nem vergonha usurpador.

Sendo indubitavel que os tratados existentes entre Inglaterra e Portugal não podem ter referencia senão aos reis legitimos que os governarem, e só em favor d'estes é que o governo britannico deve punir pela integridade do reino e seus dominios, segue-se tambem que o mesmo governo não se póde conservar neutral entre um rei legitimo, reconhecido por elle, e um usurpador, tambem por elle declarado como tal. Apesar d'isto, o ministerio britannico pretende cobrir toda a sua actual politica na questão portugueza com affectadas maximas de *neutralidade* e de *não interferencia*. Sem entrarmos agora no desenvolvimento dos muitos casos em que elle não tem posto em pratica essas suas maximas, e sem querermos mostrar como elle tem quebrado essa neutralidade e essa não interferencia, sempre em favor da usurpação e do usurpador, sómente entregâmos esta questão aos seus membros e defensores. Póde, no caso presente, haver neutralidade entre um rei legitimo e um usurpador? Não podemos conceber como ella com justiça haja de guardar-se. Se o governo britannico podesse ser neutral entre o rei legitimo, a quem por obrigação de tratados é obrigado a defender, conservando-lhe a integridade do seu territorio, e o usurpador, a quem por todos os actos publicos elle considera como tal, e a quem não duvida tratar publicamente por esta denominação, em tal caso nullos, irrisorios e como não existentes se devem ter todos esses tratados. Póde observar-se a neutralidade na contenda de dois adversarios quando não ha obrigações a que satisfazer para com um d'elles; porém, no caso de Portugal, o governo britannico está ligado por solemnes e positivos deveres, que lhe cumpre desempenhar a favor do rei legitimo, e por isso não póde ser neutral entre a legitimidade e a usurpação. Muito pelo contrario, para ser fiel ás suas obrigações e para salvar-se da odiosa imputação de quebrantador das promessas e tratados, deve franca e lealmente abraçar o partido da legitimidade.

De tudo o que fica exposto podemos tirar as conclusões segnintes: 1.ª, que existem tratados entre Inglaterra e Portugal, e que estes não podem ser applicaveis senão aos reis legitimos destinados a governal-o; 2.ª, que pela convenção secreta de 22 de outubro de 1807 o governo britannico se obrigou a não reconhecer como rei de Portugal senão o *principe legitimo herdeiro da familia de Bra-*

gança; que este legitimo herdeiro de D. João VI foi seu filho D. Pedro IV, e pela sua abdicação é hoje a rainha actual, a senhora D. Maria II, ambos reconhecidos formalmente pelo mesmo governo britannico; 3.ª, que em virtude dos mesmos tratados está por conseguinte obrigado o governo britannico a conservar a integridade do reino á rainha actual, fazendo que ao dominio, que ella hoje tem na ilha Terceira, se una Portugal com todas as suas dependencias; 4.ª, que á obrigação de guardar a integridade physica de Portugal e seus dominios accrescentou ainda outra o mesmo governo, qual é a da integridade e conservação da carta constitucional, porque esta foi publicada pela interferencia de mr. Canning, com o fundamento de que ella garantia a abdicação de el-rei D. Pedro IV, e porque, alem d'isto, a legitimidade e a carta estão por sua natureza e condição por tal fórma unidas e ligadas, que já se não póde defender uma sem a outra; 5.ª, que é contra todos os tratados existentes entre Portugal e Inglaterra o poder o gabinete britannico manter-se neutral entre a legitimidade e a usurpação, porque para com a primeira tem contrahido obrigações em virtude d'esses mesmos tratados, as quaes seriam illusorias ou nullas se a neutralidade podesse justamente conservar-se; 6.ª, emfim, visto que tal neutralidade não póde existir, é do dever do governo inglez, como verdadeiro e sincero alliado de Portugal, concorrer da sua parte para acabar com a usurpação, fazendo cair o usurpador, particularmente quando este, debaixo da mediação britannica, foi chamado ao alto cargo que o habilitou para commetter todos os seus crimes.

III

Vencimentos da regencia constitucional.—Esta manda publicar os seus decretos e outros diplomas de execução permanente em serie distincta; incumbe a junta de justiça de decidir os aggravos que pertenciam á mesa do desembargo do paço, e declara abolidas as cartas de seguro a réus de qualquer delicto.—Estado das negociações em Londres.—Cria-se na Terceira um corpo de sapadores.—Conferencias diplomaticas.—Carta de Nuno Barbosa de Figueiredo ao principe de Polignac.—A imprensa periodica apreeia algumas reformas promulgadas em nome da rainha, e reflexiona sobre as vantagens do codigo politico de 1826. - Proclamação dos emigrados de Plymouth aos madeirenses.—Impressos de absolutistas.—O papel moeda que circulava nos Açores é trocado por novas apolices, queimando-se os bilhetes em deposito.—O governo de Angra extingue o monopolio do sabão e suspende os trabalhos da cunhagem de dinheiro.—Annuncia-se a chegada do marquez de Santo Amaro á Europa; receios e esperanças que isto suscita n'alguns animos.—Despachos procedentes de paizes estrangeiros.—Torna-se publica a inquirição de testemunhas e mais actos de processo depois da pronuncia.—Carta de um emigrado ao presidente da commissão dos subsidios, referindo o que suppõe arbitrariedades.—Condições e approvação do emprestimo de 50 milhões de francos contratado com a casa de Orr Goldschmidt & C.ª—Nota de D. Manuel Gonzalez Salmon ao conde da Figueira.—Requerimento de presos politicos na torre de S. Julião da Barra, expondo os maus tratos que ali lhes applicam, e pedindo se minore o seu captiveiro.—Escola para ensino de aprendizes das officinas do trem no castello de S. João Baptista.—Sentença que condemna á morte Antonio Maria das Neves Carneiro. Contra-memoria sobre o baptismo do réu Mansilha.—As pensões concedidas por D. Miguel ficam sujeitas a desconto de decima, excepto em especiaes casos.—Continúa a remessa de noticias de Paris, Madrid e Roma.—O *Paquete de Portugal* offerece alvitres contra a usurpação.—Serviço dos expostos; ordem para se proporem meios de melhoral-o.—Allude-se ao embaixador extraordinario do Brazil junto á côrte de Inglaterra.—O ministro portuguez em Bruxellas dirige um energico protesto áquelle diplomata, exemplo pouco depois seguido pelo residente em Paris.—Entrevista de D. Francisco de Almeida com lord Aberdeen.—Dissertação analytica a respeito do absolutismo.—Alvará que considera inhabeis, em todas as hypotheses, os filhos illegitimos para succederem nos vinculos, capellas ou fideicommissos, e declara a fórma das futuras cartas de legitimação.—Decretos ácerca de julgamento e sequestro dos bens de individuos pronunciados nas devassas.

É bem notorio que o governo absolutista, confiando pouco na sorte das armas, tão desfavoravel á sua causa desde agosto de 1829, desistiu temporariamente de reunir forças expedicionarias para nova tentativa contra a ilha Terceira, e se limitou ao bloqueio n'aquellas paragens, comquanto similhante medida fosse quasi inutil, visto como algumas embarcações conseguiam illudil-o, fazendo o transporte de tropa, viveres, petrechos de guerra e outros soccorros a quem ahi sustentava os direitos da joven rainha. Mas se os conselheiros de D. Miguel assim procediam, era porque tinham esperanças de obter completo triumpho sem maior sacrificio de vidas e dinheiro, por auxilio das grandes potencias, embora estas, excepto Hespanha, apresentassem duvidas ácerca do reconhecimento do pretenso soberano portuguez: não admira, pois, que os chefes de ambas as parcialidades repetissem suas allegações junto dos gabinetes estrangeiros, e avultasse, portanto, a correspondencia politica.

Os documentos que formam este capitulo, muitos dos quaes até agora ineditos, mostram a direcção dos negocios durante os mezes de junho e julho.

Decreto

Tendo sua magestade imperial, o augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, determinado que o presidente da regencia vencesse o ordenado de 9:600$000 réis por anno, e cada um dos dois membros da mesma regencia 7:200$000 réis annuaes, e o ministro e secretario de estado 4:800$000 réis: manda a regencia, em nome da rainha, que se abram os competentes assentamentos na mesma conformidade.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, no 1.º de junho de 1830.—*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Considerando a regencia dos reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, que a conservação das instituições politicas essencialmente depende do desenvol-

vimento pratico dos principios que ellas consagram, porquanto da falta de harmonia entre os direitos e os factos resulta o descredito das mesmas instituições, imputando-se a estas inconvenientes que só deverão ser attribuidos á falta de seus necessarios desenvolvimentos: por estas rasões, assim como para cumprir fielmente o juramento que prestou ao tempo da sua installação, a regencia, em nome da senhora D. Maria II, attenta a impossibilidade absoluta de convocar actualmente côrtes, tem determinado fazer os regulamentos, reformas e estabelecimentos que são ordenados na carta constitucional da monarchia, ou exigidos pelo bem publico; e para que as ditas disposições sejam cumpridas, tanto n'esta ilha, como em todas as partes da monarchia que forem reconhecendo a legitima auctoridade da senhora D. Maria II: manda, em nome da mesma senhora, que os decretos e regulamentos, que successivamente se forem promulgando, sejam publicados e impressos em serie seguida e numerada, para assim chegarem á noticia de todos, e terem a força de lei geral, emquanto não forem revogados ou alterados pela fórma ordenada na carta constitucional.

Esta serie começará pelos decretos da regencia até hoje promulgados, em que se contenham providencias de execução permanente, e será publicada por folhas de impressão, sem que todavia o retardamento d'esta prejudique a execução de cada decreto, logo que for singularmente publicado na fórma costumada.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 2 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Estando interrompido o recurso á mesa do desembargo do paço, e tendo cessado n'esta ilha com a installação da regencia a junta a quem competia, em conformidade do alvará de 10 de setembro de 1811, a decisão de muitos negocios pertencentes ao despacho da mesma mesa: manda a regencia, em nome da rainha, que a este respeito se observe o seguinte:

1.º Todos os aggravos que eram levados d'esta ilha para a mesa do desembargo do paço, serão levados d'aqui em diante á junta de justiça, e ahi julgados em ultima instancia;

2.º Á mesma junta de justiça pertencerão as nomeações de advogados, guardadas as disposições do alvará de 10 de setembro de 1811; os provimentos de procuradores, não excedendo o numero que estiver determinado; as licenças para os clerigos poderem advogar no fôro secular e as licenças para poderem advogar pessoas que não forem graduadas pela universidade de Coimbra em alguma das faculdades juridicas, precedendo os exames e diligencias da lei e estylo;

3.º Todos os mais negocios da competencia da mesa do desembargo do paço pertencerão ao immediato conhecimento da regencia, e serão expedidos por portarias do ministro e secretario de estado, emquanto não forem determinadas as regras que se devem guardar ácerca de cada um d'elles.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 2 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo mostrado a experiencia de muitos annos que as cartas de seguro, depois que cessaram as causas que deram origem ao seu estabelecimento nos primeiros seculos da monarchia portugueza, sómente servem para embaraçar a administração da justiça criminal, sem que d'ellas resulte protecção alguma efficaz para a innocencia perseguida: manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.º Ficam abolidas desde hoje em diante as cartas de seguro, para mais se não concederem a réu algum, seja qual for o crime ou as provas d'elle.

As cartas de seguro até hoje concedidas serão guardadas emquanto não expi-

rar o tempo por que foram concedidas, ou emquanto se não quebrarem pelos modos que as leis dispõem; não serão, porém, mais reformadas.

2.° Nos crimes que não têem maior pena que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, nenhum réu será obrigado a prisão antes de final condemnação.

3.° Nos crimes que têem maior pena do que a mencionada no artigo antecedente, porém menor do que a pena de morte natural, degredo para Africa ou Asia por mais de cinco annos, ou trabalhos publicos por mais de tres annos, nenhum réu será conduzido á prisão, ou conservado n'ella estando já preso antes de final condemnação, prestando fiança idonea perante o juiz da culpa, a estar em juizo até a final sentença e sua execução.

4.° Nos crimes que têem pena pecuniaria, a fiança será igual ao maximo da pena que a lei impõe, e nos crimes que têem pena corporal, a fiança nunca será menor de 100$000 réis; e d'ahi para cima será taxada ao arbitrio do juiz, regulado pela gravidade do crime, pela grandeza da pena correspondente e pela qualidade da pessoa do réu.

O réu póde prestar um unico fiador por toda a quantia, ou dois ou tres, cada um por uma parte da mesma quantia, comtanto que o numero dos fiadores nunca passe de tres.

O fiador ou fiadores serão pessoas conhecidas, chãs e abonadas; e tanto o juiz como o escrivão respondem por toda a malicia ou negligencia com que se houverem na averiguação da identidade e mais qualidades dos fiadores.

5.° Em cada juizo haverá um livro rubricado pelo juiz, para n'elle se lavrarem todos os termos d'estas fianças, dos quaes se juntará certidão aos autos da culpa. Este livro estará em poder do escrivão, e onde houver mais de um escrivão estará em poder do mais antigo.

6.° Quando o réu afiançado for condemnado por final sentença em pena pecuniaria, esta se cobrará pelos bens d'elle ou pelos do fiador ou fiadores, a arbitrio da parte exequente.

Se a condemnação for de pena corporal, antes da publicação da sentença se passará ordem para o réu ser preso, e preso ouvir a sentença. Não sendo achado o réu, será citado o fiador ou fiadores para o apresentarem em juizo dentro em quinze dias peremptorios, passados os quaes, sem o réu comparecer, será julgado sem outro processo nem fórma de juizo, perdida a fiança e applicada a sua importancia, a metade para a parte accusadora e a outra metade para a fazenda publica; e, não havendo parte accusadora, será applicada toda para a fazenda publica.

A sentença condemnatoria ficará em segredo para ser publicada e executada quando o réu estiver preso.

7.° Quando o réu afiançado, pendendo a accusação, faltar a algum termo do processo a que deva pessoalmente assistir, será citado o fiador ou fiadores para o apresentarem em juizo dentro de quatro dias peremptorios, findos os quaes, sem o réu comparecer, será julgada a fiança perdida e applicada a sua importancia como fica determinado no artigo antecedente, e o réu não poderá continuar solto o seu livramento, sem dar nova fiança de igual quantia.

8.° Os termos do processo, a que o réu deve pessoalmente assistir, são os seguintes: responder a perguntas, ver jurar testemunhas, acareação com as mesmas testemunhas ou com o accusador, ou com outros réus, e publicação de sentença final.

O accusador deve pessoalmente assistir aos mesmos termos nos dois unicos casos de assim ser expressamente requerido pelo réu, ou de ser ordenado pelo juiz por o achar conveniente para melhor averiguação da verdade.

Afóra os termos que ficam enumerados é permittido accusar ou defender-se por procurador, sem necessidade de alguma provisão ou licença para isso, as quaes de hoje em diante ficam abolidas.

9.° Estas disposições serão cumpridas inteiramente, não obstante quaesquer ordenações ou leis em contrario.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do governo em Angra, 2 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 156 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi no dia 31 o officio reservado n.º 284, assim como dois da serie ostensiva n.os 27 e 28. A noticia que v. ex.a me communica na parte de continuar o ministro de sua magestade catholica as suas relações e negociações, é de grande importancia no estado actual de isolação em que nos achâmos e apparencia de duração d'este mesmo estado, pois que ainda que algum dos governos da Europa esteja persuadido de que conviria mais restabelecer as suas relações com Portugal, e que pela sua posição o podesse fazer, comtudo, tendo-se submettido a iniciativa a este governo, nenhum, sem causa urgente, altera esta resolução tomada, pelas consequencias que no estado actual da Europa póde ter. A falta de união com as grandes potencias, e d'estas entre si, e como este governo, pelas rasões que tenho repetido, não póde saír da posição em que se collocou, por isso julgo muito importante as demonstrações publicas de boa intelligencia com o governo de sua magestade catholica, que tem entrado de tão boa fé e com tanto zêlo nos interesses de el-rei nosso senhor, defendendo assim a sua propria causa pelas relações intimas com o seu ministro n'esta côrte; vejo que aquelle governo conhece os seus verdadeiros interesses, que trabalha por muito bons meios de conservar a ordem de cousas tal qual existe, que a sua maior occupação é desviar todas as cousas que o podem perturbar, e que qualquer mudança em Portugal seria o meio mais immediato de produzir esta perturbação.

Estimo ver que acertei na idéa que fiz da suspensão das funcções do conde de Montealegre, que attribui a uma de duas cousas: ou a um resentimento pela demora de resposta, ou a meio de poder ter uma escusa mais para este governo, dizendo que fez quanto lhe era possivel.

Não repito o que lord Aberdeen disse nas ultimas entrevistas ao ministro de sua magestade catholica sobre os negocios de Portugal, porque não seria mais que copiar os meus ultimos officios. Este ministro ainda não recebeu do seu governo communicação do que o conde da Figueira mandou dizer relativamente ao conde de Montealegre.

Conservo-me ainda sem ver lord Aberdeen, nem posso prever um incidente que m'o facilite. Na outra occasião em que tive a mesma difficuldade, como ella procedia de uma causa que podia cessar momentaneamente, tambem o effeito cessaria, como aconteceu, e tanto mais que ella era pessoal, o que não acontece agora.

Ainda as potencias alliadas não resolveram quem ha de substituir o principe Leopoldo para o governo da Grecia. O principe segundo dos Paizes Baixos, o que foi proposto, não quiz acceitar; este negocio occupa bastante este governo, assim como inquieta o estado da França, que cada dia é mais assustador; não ha uma pessoa de um ou outro partido que assim o não encare.

A saude de sua magestade britannica cada dia dá menos esperanças de longa duração; o seu estado é tal ou peior do que as gazetas o annunciam.

Deus guarde a v. ex.a Londres, 2 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Decreto

Tendo attenção a que as duas companhias creadas por portaria da junta provisoria, de 5 de maio de 1829, sob a denominação de companhias de sapadores, tendo adquirido a pericia necessaria para o serviço de artilheria, e achando-se empregadas com as que compõem o batalhão de linha da dita arma, não devendo, portanto, conservar uma denominação que não tem analogia com o actual exercicio: ha por bem a regencia, em nome da rainha, que as ditas duas companhias se denominem d'ora em diante «companhias addicionaes ao batalhão de artilheria

de linha da cidade de Angra», subsistindo em tudo o mais o disposto na portaria de sua creação e mais ordens relativas ás mesmas companhias.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 5 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Attendendo ao consideravel desenvolvimento que tem adquirido a linha de fortificações e entrincheiramentos que protege as costas da ilha Terceira, ao continuo trabalho indispensavel para a conservação das mesmas obras e complemento das que se acham projectadas e em effectiva execução, e bem assim á indispensavel necessidade, reconhecida por todos os habeis militares, de fazer acompanhar os movimentos das tropas por gastadores que facilitem os mesmos movimentos, e nas pelejas e nas marchas preencham os serviços que sem este auxilio distrahem as bayonetas das fileiras; considerando, outrosim, quanto convem alliviar os paizanos d'esta ilha do gravame que lhes resultaria de serem exclusivamente empregados em taes serviços, para a maior parte dos quaes só são proprios os corpos militares regularmente organisados: ha por bem a regencia, em nome da rainha, crear um corpo de sapadores, o qual será preenchido por contingentes fornecidos pelos corpos de infanteria e caçadores da guarnição d'esta illia, e cuja organisação, vencimentos e uniformes será conforme o plano que baixa com este decreto assignado pelo ministro e secretario de estado, e que faz parte do mesmo decreto.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 5 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Plano para a organisação do corpo de sapadores

Pessoal

Commandante	1
Ajudante	1
Quartel mestre	1
Sargento ajudante	1
Sargento quartel mestre	1
Tambor	1
Officiaes subalternos	4
Sargentos	8
Cabos, anspeçadas e soldados	100
Total	118

Uniformes

Jaqueta côr de saragoça com gola azul claro e botões pretos, calças côr de saragoça e brancas, barretes de policia côr de saragoça e com lista azul claro.

Vencimentos

Os mesmos que a infanteria da guarnição.

Palacio do governo em Angra, 5 de junho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(Reservado)

Ill.mo sr. — Cumpre que v. s.ª saiba confidencialmente que no dia 29 de abril tive uma longa conferencia com lord Aberdeen, para o fim de lhe apresentar a minha carta de acreditação, como encarregado de negocios de Portugal, e a carta de gabinete da regencia, annunciando a sua magestade britannica a sua installa-

ção, e que, apesar de todos os argumentos de que me servi e que lord Aberdeen ouviu com summa paciencia e attenção, parecendo-me até por vezes que nada tinha a responder, não pude conseguir que acceitasse os ditos diplomas; fundou-se para isso na illegalidade da nomeação da regencia (que aliás, se houvesse sido nomeada em consequencia de uma revolução popular, me assegurou aquelle ministro seria hoje reconhecida pelo governo britannico), assim como de não haver necessidade de nova carta de acreditação, porque (disse lord Aberdeen), para dar inteiro credito a tudo que eu tivesse a propor-lhe da parte do sr. marquez de Palmella, bastava a carta de introducção que a meu favor lhe dirigira o sr. marquez antes de deixar Inglaterra.

Depois de renhido debate, o mais que pude conseguir foi que elle acceitasse confidencialmente as copias dos diplomas de que era portador, as quaes ficou de me restituir, quando se assentasse que nem como particular as devêra ter acceito, parecendo-me de feliz agouro o não m'as ter voltado até hoje.

A doença de sua magestade aggrava-se de dia em dia, e nenhuma esperança ha já que se restabeleça, antes se julga mais proxima a sua morte: esta, infallivelmente ha de trazer mudança de ministerio, ainda que não seja total, ao menos parcial, e tenho toda a certeza que os membros que forçosamente hão de compor a nova administração encararão a questão portugueza de uma maneira bem differente do que o fazem os actuaes ministros.

Por bem do serviço da rainha, nossa augusta soberana, espero dever a v. s.ª o obsequio de me informar, em troco d'esta minha communicação confidencial, do que ahi occorrer nas communicações que v. s.ª deve ter com esse governo a respeito do negocio que faz objecto do presente officio; e talvez mesmo v. s.ª julgue conveniente confiar-me o conteúdo dos seus officios para o governo de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 8 de junho de 1830. — Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

[N.º 157 reservado]

Ill.mo e ex.mo sr. — Não tendo chegado paquete esta semana, e tendo já respondido aos ultimos despachos que recebi, nada sobre elles me resta a dizer; nada tenho podido colher sobre o estado da nossa questão, por ter estado bastante doente ha oito dias e não ter podido procurar alguem que me podesse dizer sobre este objecto o actual modo de ver d'este governo; as ultimas noções que tive foram de que, tratando alguns ministros dos nossos negocios, disseram, parece que em Portugal querem-se aproveitar da posição apertada em que nos vemos; na verdade ha muito tempo que este governo não tem um ajuntamento de circumstancias que o embaracem como agora: os negocios da Grecia que vão correndo, a satisfação da Russia, o estado da França, e a expedição de Argel, olhada por todos os lados, o estado interior da Inglaterra, isto na presença da morte de sua magestade britannica, cuja noticia se espera a cada instante, e com a incerteza do systema do duque de Clarence, cujos precedentes não deixam fixar uma idéa sobre a sua politica.

Tem havido differentes opiniões sobre a mudança do ministerio; até ha poucos dias a mais geral era que não havia mudança, mas agora affirma-se que sim.

Attendendo ao pouco util que sou ao serviço de sua magestade n'esta occasião em Londres, pela impossibilidade que tenho de ver alguns dos ministros, e pela resolução em que o ministerio firmemente está de nada fazer sobre os negocios de Portugal, repetindo as rasões que tenho exposto nos meus anteriores officios, por estes motivos e por ser o padecimento que soffro de natureza d'aquelles que em pouco tempo terminam por uma crise decisiva, mesmo em natureza muito mais robusta do que a minha, espero da bondade de el-rei, nosso senhor, que me permitta que sáia de Londres por algum tempo para onde convier mais ao meu restabelecimento, repetindo que, se eu visse que da minha demora aqui podia resultar algum adiantamento a negociações e o prompto reconhecimento de el-rei, nosso se-

nhor, espero que v. ex.ª me faria a justiça de acreditar e repetir a sua magestado que não duvido de expor a vida, não sendo a primeira vez que tenho a fortuna de o fazer pelo bem da minha patria.

Peço a v. ex.ª que, beijando por mim a real mão de el-rei, nosso senhor, queira fazer subir á sua augusta presença estas humildes reflexões.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. — *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 2 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Por intervenção do ministro de sua magestade na côrte dos Paizes Baixos tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª, n.º 2 da serie reservada, incluindo a carta de crença pela qual a regencia do reino houve por bem nomear-me encarregado de negocios de sua magestade a rainha fidelissima, junto do governo francez.

Depois de haver meditado com madureza sobre as importantes noções com que v. ex.ª acompanhou esta remessa, procurei logo informar-me do encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, se elle se achava já de posse das instrucções que, segundo o referido despacho de v. ex.ª, seu augusto amo lhe mandou expedir para cooperar de accordo commigo junto do ministerio francez a bem da causa de sua magestade fidelissima. O visconde de Santo Amaro declarou-me que não havia recebido ordem alguma da sua côrte a tal respeito, e que por conseguinte subsistiam sempre em vigor as instrucções passadas pelo governo brazileiro aos seus agentes na Europa, para que estes se não entremettessem em negocios relativos á questão de Portugal.

Vendo, pois, que não podia contar por ora com o auxilio da legação brazileira para levar a bom fim a negociação de que me acho incumbido, procurei haver uma conferencia com o principe de Polignac; porém este ministro, presumindo, segundo creio, o objecto da minha audiencia, escreveu-me um bilhete mui polido, escusando-se de que, pelas graves e complicadas occupações que actualmente roubavam todo o seu tempo, lhe fosse impossivel receber-me; mas que prevenia o barão de Deffendis, seu sub-secretario d'estado na repartição do meio dia, para se entender commigo sobre os negocios que eu podesse ter a tratar. No dia aprazado dirigi-me a mr. Deffendis, e, expondo-lhe o objecto da entrevista que eu desejava ter com o principe de Polignac, este empregado me declarou que achava o negocio de tal importancia, que elle não se julgava auctorisado a tratal-o por si só commigo, e que assim daria parte d'isto ao seu chefe e pediria as suas ordens. Ponderei a mr. Deffendis que me parecia mais simples em um caso d'esta natureza que elle reiterasse da minha parte ao principe de Polignac o peditorio de uma entrevista, por curta que fosse, para haver de s. ex.ª uma resolução qualquer; mr. Deffendis conveiu na minha observação, e passando-se varios dias sem que eu podesse obter alguma resposta, preveniu-me finalmente o barão que mr. de Polignac me receberia hontem.

Achei-me á hora aprasada na secretaria dos negocios estrangeiros, e fallando ao principe, expuz-lhe succintamente o motivo da minha visita. Este ministro respondeu que já se achava informado de tudo por mr. Deffendis, e que havendo consequentemente tomado as ordens de el-rei, seu amo, sua magestade lhe ordonára de não receber communicação alguma da parte da regencia estabelecida na Terceira, porquanto elle não havia sido informado convenientemente, e segundo as fórmas seguidas em taes casos, da creação da mesma regencia. «Sua magestade (ajuntou o principe) acha-se sabedor da existencia da regencia como homem, mas não como soberano; pois creio que já em outra occasião vos disse que a carta do imperador do Brazil para el-rei de França, annunciando a nomeação da dita regencia, ficára sem resposta por ella ter chegado á presença de sua magestade de uma maneira desusada, quando tal entrega devêra ser feita pelo representante do imperador do Brazil n'esta côrte».

Conheci logo o pretexto frivolo a que se pegava este governo para não entrar

em relações com a regencia nem saber dos seus actos, e por isso julguei dever observar ao principe, que as rasões que s. ex.ª dava para el-rei, seu amo, não ter respondido á carta em questão, me parecia justamente a que devia valer para sua magestade se dignar responder a ella, porquanto o senhor D. Pedro, como imperador do Brazil, nada tinha com os negocios de Portugal, e por isso eu julgava improprio que aquelle soberano mandasse entregar por agente brazileiro uma carta que elle escrevia como tutor da rainha de Portugal. Alem d'isto fiz ver ao principe de Polignac, do melhor modo que me foi possivel, que, em attenção á demora indispensavel para uma nova communicação do imperador do Brazil ser feita a el-rei de França pelo modo exigido por este soberano, quanto era conveniente e necessario á paz publica, que, prescindindo-se de taes formalidades, as potencias coadjuvassem a regencia da Terceira de alguma maneira, a fim de ella fazer mudar a face actual das cousas em Portugal, pois que era bem notorio a s. ex.ª que, deixando-se aquelle desgraçado paiz entregue á torrente de males que o dilaceram, bem cedo ver-se-ia predominar ali a mais completa anarchia, cujas consequencias poderiam vir a ser funestissimas. Logo depois d'estas observações julguei ser opportuno pedir ao principe que lançasse os olhos sobre os argumentos que me tinha parecido dever submetter a s. ex.ª ácerca da legalidade da installação da regencia portugueza.

O principe, depois de ler com attenção a carta que inclusa remetto a v. ex.ª, replicou, assegurando que as minhas observações lhe pareciam summamente justas, mas que, como tinha dito no principio da nossa conferencia, não lhe era licito tomar conhecimento algum, tanto da minha carta de crença, como do papel que tornava a entregar-me, por isso ser inteiramente contrario ás ordens que recebêra de el-rei. Que não obstante, respondendo sobre o ponto da qualidade do imperador do Brazil como tutor da joven rainha, eu devia saber mui bem que o titulo de tutor de um soberano era cousa desconhecida entre as testas coroadas, e que elle não convinha commigo sobre a irregularidade que haveria com o imperador do Brazil, dirigindo-se aos soberanos pelos meios competentes sobre os negocios de sua filha. «Quanto ao mais (accrescentou mr. de Polignac), confesso-vos sinceramente que a França, bem como as diversas potencias, têem resolvido não adoptar medida alguma sobre os negocios de Portugal até que cheguem do Rio de Janeiro as respostas ás communicações feitas collectivamente nos fins de novembro pelas grandes potencias ao imperador, respostas que não podem tardar em chegar á Europa: entretanto persuadi-vos que esta recusa da parte da França, em não entrar por ora em relações com a regencia da Terceira, não deve ser considerada como uma propensão a ajudar o infante D. Miguel e menoscabar os interesses da joven rainha, e tão sómente como uma resolução fixa da França e dos alliados em permanecerem neutraes na questão que divide a nação portugueza, emquanto não chegam do Brazil as respostas decisivas em que venho de vos fallar».

Pela conta circumstanciada que acabo de apresentar a v. ex.ª, sobre quanto n'esta occasião se passou entre mim e o principe de Polignac, será constante a v. ex.ª de que ridiculo pretexto continúa a servir-se o governo francez para não attender ás nossas reclamações sobre o importante objecto do estabelecimento de relações diplomaticas entre este paiz e a regencia do reino. Ainda que eu esteja persuadido que só á má vontade d'este ministerio, e, mórmente, á iniciativa pouco favoravel que o gabinete inglez tomou n'este negocio se deva attribuir o pouco successo das nossas diligencias, comtudo é para sentir que pelo modo da entrega da carta de sua magestade o imperador do Brazil para el-rei de França, communicando a creação da regencia, dessemos a arma poderosa com que este gabinete nos combate para repellir quaesquer communicações sobre um ponto tão essencial a bem da causa da nossa augusta soberana.

É por isto que, prevendo eu o transtorno que um tal incidente traria ao importante objecto do reconhecimento da regencia ou da admissão de um agente diplomatico de sua magestade em França, julguei dever instar em tempo opportuno com o plenipotenciario de sua magestade, o pae e tutor, em Londres, para ver se elle podia remediar um tão grande inconveniente, fazendo o mesmo plenipotenciario com que os agentes do Brazil em Inglaterra e n'esta côrte tratassem de

haver á mão a sobredita carta de sua magestade o imperador, para ella ser entregue na fórma exigida por este gabinete, como v. ex.ª verá da copia inclusa do officio por mim dirigido a D. Thomaz Mascarenhas em 23 de abril proximo passado.

É, porém, do meu dever informar a v. ex.ª que o referido officio ficou até hoje sem resposta, sorte que têem tido varias outras communicações de alguma monta que tenho dirigido ao mencionado plenipotenciario, e especialmente a minha participação de 4 de maio, cuja copia tive a honra de levar á presença de v. ex.ª com o meu officio n.º 4.

Devo fazer sciente a v. ex.ª d'estas particularidades, porquanto, havendo-me ordenado o sr. marquez de Palmella, antes de sair de Inglaterra, de me corresponder com D. Thomaz Mascarenhas sobre tudo quanto fosse relativo ao serviço da rainha nossa soberana, por aquelle plenipotenciario se achar auctorisado para isso, e havendo eu cumprido esta ordem pela parte que me tocava, não devo deixar ignorar a v. ex.ª a pouca reciprocidade de correspondencia actualmente existente entre aquelle plenipotenciario e a legação de sua magestade n'esta côrte, o que tanto póde prejudicar ao serviço da mesma augusta senhora.

Tocando agora nas ultimas communicações dirigidas pelos alliados a sua magestade o imperador do Brazil, e que o principe de Polignac enunciou na nossa conferencia, devo dizer a v. ex.ª que corre por certo n'esta côrte que ellas se reduzem aos tres seguintes pontos:

1.º Que sua magestade o imperador annua ao casamento de sua augusta filha com o senhor infante D. Miguel, unico meio, segundo as potencias, de se amalgamarem os partidos em Portugal, e de se resolverem as duvidas suscitadas por uma parte da nação ácerca dos direitos da successão á corôa;

2.º A declaração de guerra do Brazil contra Portugal com o fim da expulsão do senhor infante D. Miguel d'aquelle reino, compromettendo-se as potencias a guardar a mais perfeita neutralidade durante a lucta entre os dois principes;

3.º Recorrer sua magestade imperial a qualquer outro meio para derrubar o governo da usurpação, comtanto que não lance mão *de meios revolucionarios.*

Difficil é attingir com o verdadeiro sentido que as potencias pretendem dar ás palavras *de meios revolucionarios,* a menos que haja allusão á carta constitucional da monarchia, pois de contrario não sei como se possa mudar a face das cousas em Portugal senão por meio de uma contra-revolução em sentido opposto ao systema que infelizmente predomina n'aquelle paiz.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 10 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Carta a que se refere o officio supra

Au prince de Polignac. Paris, le 28 mai 1830.

Mon prince: — La régence du royaume de Portugal au nom de la reine D. Maria II a cru qu'un de ses premiers devoirs était d'annoncer son installation à tous les gouvernements amis de la couronne de Portugal. Chargé de remplir cette honorable commission auprès du gouvernement de sa majesté très-chrétienne, je m'empresse de vous remettre, mon prince, la lettre ci-jointe, par laquelle la régence, en annonçant cet événement à V. E., a daigné m'accréditer dans la qualité de chargé d'affaires de sa majesté très-fidèle à la cour de France.

En m'acquittant de ce devoir permettez, mon prince, que j'ajoute ici quelques considérations sur cet événement important, lesquelles, j'ose me flatter, mériteront l'approbation de V. E., et convaincront le gouvernement français de la légalité des actes de la régence établie à Terceira.

Sa majesté la reine D. Maria II se trouve dès l'année 1826 explicitement reconnue par les cabinets de l'Europe comme reine légitime des royaumes de Portugal, des Algarves et leurs dépendances, d'après le droit de sa naissance et par suite de l'abdication de son auguste père, l'empereur D. Pedro.

L'abdication de ce souverain fut confirmée par son décret du 3 mars 1828, malgré le droit incontestable que sa majesté avait d'invalider cet acte lorsque l'usurpation fut consommée en Portugal par le prince que sa majesté avait nommé

son lieutenant et régent des royaumes de Portugal et des Algarves pendant la minorité de la souveraine légitime.

Sa majesté très-fidèle lors de son arrivée en Angleterre, et pendant son séjour dans ce royaume, fut considérée et reconnue par sa majesté britannique comme reine de Portugal, et reçu en cette qualité tous les honneurs dûs à son rang, non seulement de la part du gouvernement anglais, mais aussi des représentants des souverains étrangers résidant à la cour de Londres.

Il est incontestable que dans des circonstances aussi extraordinaires que celles où sont parvenues les affaires de Portugal, la nomination d'une autorité qui mît en exécution le décret d'abdication du 3 mars, et gouvernât au nom de la reine D. Maria II devenait d'une nécessité absolue, et une pareille mesure ne pouvait conserver que le père, le tuteur et le protecteur-né de la reine mineure, attendu l'état de coaction où se trouve la nation portugaise et l'impossibilité de constituer cette autorité autrement.

D'après ces principes la régence fut légalement et formellement installée en territoire portugais, et l'autorité de sa majesté très-fidèle y est obéie et respectée sans la moindre opposition.

Quel que soit l'étendue du territoire portugais où la régence se trouve reconnue, la question portugaise, étant une question de droit, aucun motif plausible ne peut servir à contester la légalité de la régence. L'histoire offre plusieurs exemples de cas pareils, où la conduite des puissances fut conforme aux principes que je viens de poser, et il suffira de rappeler ici la marche suivie par le gouvernement français par rapport aux événements qui ont eu lieu en Espagne en l'année 1823.

Il est bon de remarquer que la majorité de la nation portugaise proteste hautement contre l'usurpation, contre laquelle aussi les puissances furent les premières à se déclarer: qu'une nombreuse émigration, composée des citoyens les plus notables de toutes les classes de la nation, se trouve répandue en Europe et Amérique, et qu'un grand nombre de victimes gemit dans les prisons do Portugal, ce qui prouve évidemment la position précaire et le peu de stabilité du gouvernement de fait de Lisbonne.

D'après toutes ces considérations, je ne puis douter que le gouvernement de sa majesté très-chrétienne, en suivant les principes de sa justice et de sa sagesse, ne s'empresse de reconnaître la régence portugaise établie à Terceira, et donne ainsi une preuve éclatante de l'intérêt qu'il porte, et au triomphe de la cause légitime de sa majesté très-fidèle, et au bien-être du peuple portugais.

Telles sont, mon prince, les observations que j'ai cru devoir soumettre à V. E. sur l'objet important de l'installation de la régence du royaume de Portugal, et j'aime à croire qu'elles sont de nature à lever toute difficulté sur l'admission d'un agent diplomatique de sa majesté la reine très-fidèle près le gouvernement de sa majesté très-chrétienne.

Je saisis cette occasion pour renouveler à V. E. l'assurance de ma plus haute considération. = *Le Chevalier Barbose.*

*

A *Caronica da Terceira,* elogiando e transcrevendo dois decretos que, na opinião do redactor, contêem a promessa explicita do prompto estabelecimento das sabias instituições que foram promettidas na carta constitucional da monarchia, e cuja falta entregou no anno de 1828 todos os fieis subditos da rainha aos golpes da barbara usurpação, sem amparo nem protecção legal que os auxiliasse na mais justa resistencia, diz em o numero de 12 de junho:

«O regimen absoluto em Portugal não era pretensão, era sim um facto ou um systema pratico regularisado em todos os ramos da publica administração, sem excepção de um unico, e sustentado pelas doutrinas que os estatutos da universidade de Coimbra mandavam ensinar a toda a mocidade estudiosa, pelas maximas prégadas nos pulpitos ou inculcadas no confessionario, pelos costumes e preconceitos bebidos desde a mais tenra infancia, e mais que tudo pelos dictames do egoismo de tantas e tão poderosas pessoas, como são as que em Portugal vivem dos abusos da ordem de cousas estabelecidas. Os principios constitucionaes estão

em contradicção com todos os principios e com todas as partes de um similhante systema, e será mais facil amalgamar substancias incombinaveis do que fazer coexistir, em uma nação qualquer, o regimen da carta com as instituições do regimen absoluto. A conservação ou o estabelecimento de um systema traz comsigo a aniquilação do outro, como consequencia forçosa ou condição *sine qua non*.

«Uma carta constitucional é parecida com o risco ou planta de um bellissimo edificio, que enquanto não estiver posto em execução, por mais bem que seja concebido, não abriga dos rigores do tempo, nem recreia a vista, nem facilita as commodidades da habitação, e só póde dar pasto á censura ou aos elogios de um mestre de obras que antecipa na sua imaginação o bom ou mau effeito que ha de produzir a obra depois de executada. Uma e outra cousa não passam entretanto de uma folha de papel, que só serve de tornar mais dura a situação actual pela consideração de outra muito melhor em que poderamos estar.

«Ha apenas dois mezes que um periodico inglez dos mais acreditados censurou com injusto azedume os ficis subditos da senhora D. Maria II por terem tido por dois annos em sua mão o sagrado deposito da carta sem a terem sabido defender nem consolidar. Se entrassemos em discussão com este contemporaneo, teriamos á mão a resposta mais triumphante, dizendo-lhe que quando as instituições são violentamente arrancadas ou extorquidas pela nação, como foram as que desde 1688 regem Inglaterra, á nação compete fortifical-as e defendel-as; mas quando são dadas pelo soberano, só d'este póde vir o impulso para o seu estabelecimento e consolidação. O augusto pae da rainha fidelissima outorgou a carta constitucional da monarchia portugueza, mas foi forçado pela distancia em que estava a confiar o seu estabelecimento ao governo de sua excelsa irmã a senhora infanta regente. O que fizeram os diversos ministerios que serviram com sua alteza consta das *Gazetas de Lisboa*, e por ellas julgarão os homens imparciaes de todos os paizes quem foi culpado em a carta se não consolidar. Os portuguezes honrados não podiam sem a maior ingratidão exigir pela força o complemento do que tão graciosa como generosamente lhes tinha sido outorgado; esperaram com anciedade o desenvolvimento das instituições promettidas, mas esperaram em vão; e quando o usurpador chegou, achou-se arbitro supremo e senhor absoluto de toda a força das finanças, da magistratura, da milicia e do systema municipal; não se tinha quebrado nem um unico fio da teia do regimen absoluto que de tão longos annos cobre o malfadado Portugal, e por isso lhe foi tão facil triumphar da resistencia parcial que fizeram tantos peitos generosos, dignos de melhor sorte.

«Felizmente, e para bem o digamos, os regentes escolhidos pelo augusto pae e tutor da senhora D. Maria II parecem profundamente convencidos d'esta grande verdade, e abraçam com empenho todas as consequencias que d'ella resultam. O decreto de 2 de junho promette-nos que em pouco tempo havemos de gosar de todos os beneficios do systema constitucional; e é muito justo que n'esta ilha, aonde mais se tem trabalhado para sustentar os direitos da senhora D. Maria II, aqui mesmo se faça o primeiro ensaio pratico das instituições promettidas n'esse codigo precioso que contém nas mesmas paginas consignados os direitos de sua magestade e os dos seus leaes subditos. Quando a legitimidade levantar o seu vôo do Monte Brazil para ir estabelecer-se no reino de onde o perjurio e a traição momentaneamente a expulsaram, irá logo escoltada pelo magestoso cortejo das sabias reformas e salutares instituições que hão de cicatrizar as feridas da patria e preencher os desejos de todos os homens sensatos, enchendo de confusão e reduzindo ao silencio aquelles que o não forem.

«O decreto de 2 do corrente mez, reservando para o conhecimento immediato da regencia os negocios que pertenciam ao despacho da mesa do paço, nada mais faz do que annullar a delegação que os senhores reis de Portugal tinham feito n'aquella mesa, e fazer voltar a jurisdicção delegada á sua fonte. Esta providencia era indispensavel na nossa situação; mas, reflectindo nós na disposição que sujeita desde já á competencia da junta de justiça alguns poucos negocios que antes pertenciam á mesa do paço, concebemos d'aqui a lisonjeira esperança de ver apparecer successivamente os novos regulamentos que declarem a quem compete a

decisão de todos os outros que em governos bem regulados só momentaneamente podem ficar accumulados na secretaria de estado.

«A centralisação dos negocios e a creação de tribunaes supremos para todos os ramos da publica administração acompanharam ou precederam em Portugal, assim como em outros paizes, o estabelecimento do regimen absoluto, e a destruição dos fóros e liberdades nacionaes. Para restabelecer estas é necessario começar por abolir aquelles tribunaes e acabar com a centralisação, que traz comsigo o despendio de tempo e de attenção em cousas insignificantes, que falta para os negocios geraes do estado; o vexame desnecessario ás partes interessadas, a dependencia insoffrivel, e muitas vezes a usurpação de attribuições alheias. Esperâmos, portanto, que a regencia se não descuidará de crear todas as auctoridades que são necessarias para o regular andamento das nossas instituições, e de ir attribuindo a cada uma d'ellas a decisão dos negocios da sua competencia, e que agora é forçada a reservar momentaneamente para si.

«Outro decreto, que extingue as cartas de seguro e dá as regras para o recebimento das fianças, ao mesmo tempo que põe em execução um artigo da carta, e que assegura o goso de um direito individual do cidadão, dá-nos a bem fundada esperança de que em pouco veremos desapparecer a monstruosa ordem do juizo criminal, que até hoje se tem guardado, de que só nascia a oppressão ou a impunidade, segundo o bom capricho dos julgadores ou do governo. Bem vemos que a auctoridade da regencia está circumscripta a mui limitado territorio para poder fazer cabalmente todas as reformas necessarias; mas não achâmos inconveniente em que destaque dos projectos em grande todas aquellas partes que são compativeis com a nossa presente situação, e as faça pôr desde já em execução; e a julgarmos pelos decretos de que fallâmos, esta é a resolução dos illustres varões que o augusto pae e tutor da nossa graciosa rainha escolheu para nos guiarem na ardua e gloriosa carreira em que marchâmos. Não o duvidemos: aquelles que fecharam os olhos a todas as considerações, que romperam difficuldades que pareciam insuperaveis, para obedecerem pontualmente ás ordens de sua magestade, que mandava installar immediatamente a regencia n'esta ilha, hão de saber cumprir cabalmente todas as altas obrigações que lhes são impostas no decreto da creação da mesma regencia. Só assim podem ser recompensados todos os nossos trabalhos e todos os soffrimentos que estão padecendo na Europa os nossos irmãos e companheiros, e só assim a patria póde ser salva.»

Reflexões politicas

Que seria de Portugal sem a carta constitucional durante a longa minoridade da rainha a senhora D. Maria II? Um paiz entregue aos caprichos, ás ambições e talvez aos delirios de uma regencia absoluta, sem responsabilidade alguma que a moderasse, e por isso incapaz de manter-se.

Muito notavel e digna de profunda reflexão é a situação physica, moral e politica em que hoje se acha Portugal, levado a ella por acontecimentos pouco vulgares, se não são novos em toda a historia das usurpações e tyrannias. Portugal opprimido, exhausto, e chegado a ultimo termo de todas as miserias humanas, está alem d'isto em uma posição extraordinaria que lhe é desfavoravel; porque, feita e concluida que seja a restauração, tem ainda de experimentar os effeitos de uma longa minoridade. Quando do poder da usurpação passa um paiz para as mãos do poder legitimo, e este exercitado immediatamente e sem intervallo, muitas difficuldades se vencem, muitos obstaculos se destroem, e muitas resistencias se diminuem ou aniquilam, particularmente se a pessoa a quem toca ser o supremo chefe do governo tem illustração, energia e vigor para restabelecer o que o governo anterior desorganisou ou destruiu. Alem d'isto, o brilhante prestigio da dignidade e caracter da mesma personagem impõe respeito, e póde gerar mil esperanças de futura felicidade. Mas se ella, em vez d'isto, por circumstancias taes como as de uma minoridade, nada póde executar por si mesma, e é força entregar-se a direcção dos negocios a pessoas secundarias, então metade, pelo menos, do prestigio se desvanece; as difficuldades de governar crescem, e o andamento da machina politica, ou se entorpece, ou experimenta grandes embaraços.

Se isto ordinariamente acontece quando o governo passa de umas para outras mãos, tendo de soffrer nenhumas ou mui poucas alterações, com muito mais forte rasão deve acontecer quando de uma administração miseravel, assassina e feroz, é preciso passar para outra regular, moderada e justa, porém firme. Então é que se precisa de um chefe de governo, que, alem de possuir opinião publica, tenha um grande caracter, summa energia, e esteja na idade de poder pessoalmente desenvolver todas as virtudes que se requerem na pessoa de um verdadeiro regenerador da sua patria. O absolutismo e a tyrannia turca a trabalhar constantemente ha já alguns seculos para desmoralisar e empobrecer os gregos, não lhes tem causado tantos males como a Portugal só dois annos de usurpação e tyrannia de D. Miguel. E assim acha-se actualmente a nossa infeliz patria em tão deploravel estado, que para lhe curar as profundas feridas não é qualquer governo proprio nem adequado. Fallando com a ingenuidade que deve presidir ao exame de tão importante objecto, é força confessar que na scena do mundo apparecem rarissimamente esses homens extraordinarios, que só pela força do seu genio fazem nascer a ordem do cahos e a luz das trevas; conquistam o respeito e a obediencia de seus concidadãos, e prendem a opinião publica ao carro dos seus triumphos, ou militares, ou civicos. Se não podemos esperar que a minoridade da rainha seja preenchida por um delegado d'este toque, cumpre fazer todo o esforço para organisar o governo até á sua maioridade, do modo que mais justo e proveitoso seja.

Em tempos ordinarios, isto é, quando não fosse preciso reedificar inteiramente o edificio social e curar tantas e tão profundas feridas, quaes as que a usurpação tem aberto, e as que antes d'ella já existiam e iam levando Portugal ao estado da maior fraqueza; n'esses tempos, dizemos, porventura seria possivel a um governo secundario absoluto o tomar sobre si o peso da publica administração; mas de certo o não é nas deploraveis circumstancias da nação portugueza actualmente. Para remediar tamanhas desgraças, effeito da tyrannia e da corrupção, precisam-se, não os talentos e virtudes de um só homem, porém sim as virtudes e talentos da nação inteira, representada segundo a carta. Os representantes da nação é que podem invocar com vantagem o patriotismo de seus constituintes; só estes é que podem tocar as cordas mais sensiveis da fidelidade portugueza, só estes podem soltar vozes que cheguem ao coração do povo, e só elles serão ouvidos sem desconfiança; porque, alem de participantes da desgraça commum, merecem inteiro credito a quem os elegeu e os constituiu seus delegados. É por consequencia de necessidade absoluta que, qualquer que seja o governo ou a regencia que na longa minoridade da nossa joven rainha haja de dirigir em seu nome os negocios publicos da nação, esteja constantemente auxiliada pelas luzes e patriotismo da representação nacional, regular e annualmente convocada, e que tudo o que ella fizer e mandar, seja só em virtude da carta; de outro modo não se espere senão descontentamento, e apoz elle toda essa serie de desgraças, que tal estado de cousas sempre costuma produzir.

Nem com palliativos, nem com artificios ou combinações differentes d'aquelle remedio, que é o verdadeiro topico da enfermidade que padece, se póde restaurar Portugal, ferido de morte em todas as partes mais nobres da sua vitalidade; e porque? Pela rasão que já apontámos, isto é, a situação em que hoje se acha a nossa opprimida e aviltada patria. Sim, que é hoje Portugal physicamente considerado? Um montão de ruinas, debaixo das quaes a mão feroz e demente da usurpação tem sepultado a sua agricultura, a sua industria e o seu commercio. A barbara legislação dos sequestros, indistinctamente feitos a todos os que não são, ou se suspeitam não ser do partido do usurpador, deve ter necessariamente esterilisado a parte mais importante d'essa agricultura, que era a que estava nas mãos da gente abastada. As grandes propriedades, agora entregues a mãos mercenarias, que não têem outro fim senão o extrahir d'ellas temporarios proveitos, devem-se ter tornado cada vez menos productivas, e por conseguinte menos aptas, não só para o sustento commum, porém ainda para contribuir para as despezas do estado. Faltando, portanto, esta fonte das contribuições directas, ou tornando-se mui diminuta e quasi extincta, como se ha de ella supprir? Bastará, porventura, o decreto absoluto de uma regencia? Não, o absolutismo póde facilmente pren-

der, matar e destruir; mas não assim crear, nem excitar efficazes desejos de produzir. Alem d'isto, no momento da restauração apenas o legitimo proprietario poderá tirar de suas terras o mesquinho alimento para se sustentar, porque o maior producto tem de ser empregado em reedificar e compor o que acha arruinado ou perdido. Logo, que ha de fazer em tal caso um governo que não seja fundado na publica opinião; e que não possa contar com a vontade nacional? Ou ha de morrer de miseria, ou ha de ser violento e tyranno como o antecedente. E depois?...

Com a ruina da parte mais essencial de um paiz, que é a sua agricultura, tem-se extincto toda a industria, porque o pão em abundancia é a primeira base em que ella se funda; e eis-aqui outra nova fonte de riqueza quasi exhausta em todo o Portugal: por consequencia nova difficuldade para o governo que reger depois da restauração. Tambem o commercio, que só nasce da agricultura e da industria, está estagnado ou quasi extincto, não só por estas causas principaes, porém pela nenhuma confiança que ha tanto dentro como fóra do reino em um governo dilapidador e assassino, que não respeita nem propriedades nem vidas. Assim, póde-se com verdade dizer, que todas as fontes da prosperidade publica estão exhaustas e quasi seccas; e n'este caso como se ha de manter o estado, tendo-se brutalmente derramado todo o sangue que lhe dava vida e vigor? Não póde um governo secundario absoluto ter forças e auctoridade para o restaurar; milagres d'esta natureza só os póde operar o patriotismo á sombra da arvore da liberdade constitucional.

Da situação physica do reino deve resultar necessariamente uma equivalente situação moral, e como aquella é miseravel e desastrosa, tambem esta ha de participar das mesmas consequencias fataes. A nação portugueza, já bastantemente desmoralisada por um diuturno governo arbitrario, e por outras causas que sempre acompanham taes governos, tem chegado ao ultimo termo de corrupção pelas pessimas lições que tem recebido na actual usurpação. Foi induzida a crer que o perjurio, a deslealdade e o odio ao governo justo e legal eram grandes e mui louvaveis virtudes, e, não contentes com isto os prégadores de taes doutrinas, ainda a têem levado á persuasão de que os odios e as vinganças são maximas mui santas e christãs. Alem d'estas instrucções infernaes, têem os apostolos do crime pretendido canonisar as dilapidações e os roubos, a fim de trazerem ao seu partido as classes baixas e ignorantes do povo, e com este catechismo lhe hão corrompido o entendimento e o coração.

Afóra os monstruosos exemplos dados pelo barbaro governo usurpador para corromper a moral publica, o estado das cousas tem contribuido tambem para a perdição d'ella. Da summa miseria naturalmente resultam os grandes vicios e crimes, e como ella não póde agora ser maior em Portugal, tambem a immoralidade deve ali ter chegado ao ultimo termo de todos os seus excessos. Sendo, pois, isto verdade, ha ainda outra innegavel: o povo summamente corrompido não póde ser gradualmente restituido a melhor ordem de costumes senão em virtude de um governo justo e legal, em que o mesmo povo tenha confiança, e por consequencia de melhor vontade adopte os regulamentos que d'elle dimanarem. E qual póde ser o governo em que é de toda a probabilidade que haja maior confiança? Será porventura um governo secundario absoluto, despido de toda a magia e esplendor real, ou um governo constitucional, fundado na lei, marchando sempre em conformidade d'ella, e inspirado e aconselhado pelos representantes da nação? Firmemente julgâmos que, postas de parte todas as prevenções, a resposta á pergunta que se acaba de fazer não póde ser duvidosa. Logo, pela situação moral em que presentemente se acha Portugal, um governo absoluto, e de necessidade secundario, por nenhuma fórma lhe convem, porque não póde curar os seus males.

Demais, ainda uma consequencia fatal podia seguir-se de tal fórma de governo: elle sanccionaria o perjurio, e daria um golpe de morte em um dos mais santos principios da moralidade publica. Vendo o povo que se annullava a carta constitucional, e em vez d'ella se restabelecia o governo absoluto, com toda a rasão havia de persuadir-se que tinha feito um acto virtuoso em perjurar. Por este modo, o restabelecimento do absolutismo com a aniquilação da carta santificaria o perjurio. E convirá educar a nação com taes lições ou principios?

Temos visto qual é a situação physica e moral em que hoje se acha a nossa desgraçada patria, situação de que a não póde livrar um governo absoluto, e particularmente secundario, sem a representação e o esplendor real; vejamos agora qual é a sua situação politica, e se esta se póde melhorar com tal fórma de governo. As opiniões politicas são como as opiniões religiosas, inexoraveis umas com as outras; e por isso a guerra que mutuamente se fazem, só em virtude de um governo firme e regular em principios, se póde diminuir ou extinguir com a perseverança e com o tempo. Esta guerra é já desde muito tempo conhecida em Portugal. Os campeões d'ella por uma parte são os absolutistas, isto é, todos os que desejam continuar a viver da corrupção e dos abusos, e por outra os constitucionaes, isto é, os amigos da lei e da ordem, desejosos de ter segurança em suas pessoas e seus bens, o que sabem por experiencias repetidas, que nunca se póde dar na communhão politica opposta. Os primeiros, ainda que na realidade menores em numero, souberam temporariamente engrossar as suas phalanges com numerosa massa do povo ignorante, a quem corromperam o espirito e o coração por meio de seducções, intrigas, falsidades, e até de perniciosas doutrinas religiosas; mas como a miseria geral se seguisse logo apoz de taes doutrinas e taes illusões, e como seus prégadores se dessem em pouco tempo a conhecer por falsos prophetas, toda esta grande massa, já desenganada, tem dentro de seu coração desertado das bandeiras do crime. Com estes desertores, que só por ignorantes e illudidos tinham por um pouco reforçado as fileiras de seus naturaes inimigos, se acha hoje augmentado o partido constitucional, que de facto e sem nenhuma contradicção é agora o mais numeroso em Portugal. Ora, sendo isto de verdade innegavel, como é possivel que se haja de destruir a carta constitucional em favor de um pequeno partido contra outro muito mais numeroso, e por consequencia mais forte? Se isto acontecesse, seria renovar a guerra de opiniões e dar com ella mais cedo ou mais tarde uma victoria certa ao partido superior. Mas qual seria ao mesmo tempo a situação do governo secundario, sem o apoio da parte sã e numerosa da nação, e ainda em verdadeira guerra com ella, porque só poderia ser considerado como o governo de seus inimigos? Segundo todas as probabilidades humanas, um governo secundario absoluto não póde sustentar-se no meio de uma nação que, geralmente fallando, é constitucional, e para proval-o tem sacrificado seu socego, seus bens e suas vidas. Tanto menos poderá tal governo sustentar-se, quanto de necessidade ha de ter ambições, ha de commetter grandes erros, porque esse é o caracter de todos os governos absolutos, em que não ha responsabilidade que os modere. Dizemos, portanto, como final conclusão, que na longa minoridade da rainha actual, a senhora D. Maria II, um governo sem a carta constitucional é incompativel com a situação physica, moral e politica de Portugal [1].

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—A demora que tem tido a saida d'este navio *Rose*, em que vae o capitão Hill, dá-me logar a accusar a recepção dos despachos de v. ex.^a^ n.^os^ 11, 12 e 13 ostensivos e n.° 3 reservado, que hontem me foram entregues pelo capitão Thornton, que chegou bastante doente e fica de cama; porém espera restabelecer-se brevemente para regressar a essa ilha sem demora. Se o navio *Rose* não se demorar mais um ou dois dias em consequencia da chegada do *Jack Lantern*, não me será possivel responder hoje aos citados despachos de v. ex.^a^, o que terei n'esse caso a honra de fazer quando for o capitão Thornton.

Hoje chegaram paquetes do Brazil e de Lisboa; o primeiro traz noticias até 20 de abril, e o segundo até 30 de maio; como tomo a deliberação de enviar a v. ex.^a^ as segundas vias dos officios do ministro da rainha fidelissima e do consul de Portugal no Rio de Janeiro, recebidos na mesma occasião pelo paquete de Buenos Ayres que tocou n'aquelle porto, não preciso repetir a v. ex.^a^ as noticias d'aquelle imperio, porque nos ditos officios as encontrará v. ex.^a^ em detalhe; ellas me parecem mui satisfactorias, e de bom agouro a escolha do marquez de Santo Amaro para a importante missão de fazer saber aos governos da Europa as res-

[1] *Paquete de Portugal* com a data de 13 de junho.

postas finaes de sua magestade o imperador ás insidiosas propostas que lhe dirigiram os tres gabinetes de Austria, Paris e Londres, ácerca do arranjo dos negocios de Portugal. Tambem é de summa importancia a noticia de haverem sido mandados sair para a Europa o veador João da Rocha Pinto e o secretario do imperial gabinete Francisco Gomes da Silva, de que colligi que a influencia do marquez de Barbacena é mui grande e decididamente preponderante.

As noticias de Portugal são que tudo ali permanecia no mesmo estado de desgosto e de cansaço; tinha havido algumas desordens entre a tropa do Algarve por falta de paga, o que foi accommodado; tambem em Lisboa houve sua desintelligencia entre os soldados do regimento de infanteria n.º 7 e o corpo de policia, mas não tinha tido consequencias algumas, porque os officiaes conseguiram socegar os soldados. Tudo o mais que o *Paquete de Portugal* diz em um dos seus ultimos numeros, a similhante respeito, é exagerado e sem fundamento algum, e bem me aborrece que em um papel que se publica quasi que debaixo dos auspicios d'esta legação se falte assim á verdade, porque d'isso só resulta não se acreditar depois nada do que por aquelle semanario convenha publicar, ainda quando sejam verdades demonstradas.

Em uma das ruas de Lisboa morreu de apoplexia um preto, que foi boleeiro do general Saldanha, e parece que a policia achára o chapéu do mesmo preto recheado de proclamações; prendeu-se logo a sua familia, mas nada se encontrou em casa d'aquelle desgraçado, e, segundo me escrevem, ninguem tinha sido envolvido na descoberta até o momento da saída do paquete. O ministro de Hespanha parece que tinha recebido a sua demissão, e que ia deixar Cintra, para onde se havia retirado. Tinha saído a charrua *S. João Magnanimo* com degredados por opiniões politicas, e ficava-se apromptando outra para conduzir mais; são estas as disposições do governo usurpador para preparar o caminho para a exigida amnistia.

Bernardo da Silveira morreu de repente no Porto, e attribuem a sua morte a haver-se elle mesmo envenenado, por se haver espalhado que estava de intelligencia com o partido da legitimidade; o visconde de S. Gil de Perre foi mandado sair do Porto dentro em vinte e quatro horas para a sua quinta do Gerez, por se reunirem todas as noites em sua casa individuos suspeitos, alguns dos quaes foram presos uma tarde ao entrar para a dita partida. O consul da Russia perguntou para aqui ao principe de Lieven se podia encarregar-se da correspondencia commigo, e teve em resposta que não, pois devia saber que por similhante motivo tinham Mathews e Blanchet perdido os seus logares. O consul de Inglaterra faz todo o possivel por difficultar os meios de correspondencia, chegando a ponto de ir a bordo logo que chegam os paquetes comprar todos os queijos que levam os marinheiros, para os abrir, e ver se vão recheados de impressos. A lancha do paquete *Marlborough* foi apprehendida n'esta viagem; felizmente a correspondencia ia já de antemão segura a duas balas e foi deitada ao Tejo, portanto, o que deu logar á apprehensão foi achar-se na lancha algum sabão que os marinheiros levavam por contrabando; ao mesmo tempo o governo inglez mandou suspender a franquia da correspondencia de Lisboa, e deu para Falmouth as ordens as mais estrictas para o Christiano José de Carvalho ser espionado, e para se fazer busca rigorosa a bordo dos paquetes no momento de se fazerem de véla, o que assim se tem praticado escrupulosamente. Ficavam cinco embarcações de guerra armadas e promptas, duas fragatas, dois brigues e uma corveta; parece que o destino é reforçar o bloqueio, mas não havia tenção de metter tropa a bordo. Morreu D. José Francisco de Lencastre.

Na Madeira tinha sido fatal para a causa da rainha a chegada do novo governador D. Alvaro, porque, havendo elle adoptado um systema de moderação inteiramente opposto ao do seu antecessor, toda a gente que estava escondida foi para suas casas, muitos dos presos obtiveram a sua liberdade, e os habitantes, que até ali estavam dispostos, com o menor apoio, a levantarem-se contra o governador Monteiro, cujas atrocidades tinham levado a exasperação ao seu auge, já ficavam possuidos de outras idéas, e mostravam-se satisfeitos. Grande lastima é por certo que as pessoas que se têem achado até o presente á testa dos negocios da rainha

fidelissima não tivessem á sua disposição os meios necessarios para fazer ha quatro ou seis mezes uma tentativa contra a auctoridade do usurpador n'aquella ilha, porque de certo teria tido o desejado effeito.

Pouco ha a dizer do continente. Nada se sabe por ora da formidavel expedição franceza contra Argel, e parece guardar-se a este respeito um mysterioso silencio; merece toda a attenção um artigo que sobre similhante assumpto hoje publica o *Times,* e estou vendo se d'ali se origina alguma desavença séria entre o governo francez e o d'este paiz. Houve mudança parcial no ministerio francez sem que com a admissão dos novos ministros tenha a administração do principe de Polignac adquirido amigos, credito ou forças, antes, pelo contrario, cada dia se pronuncia a opinião publica mais fortemente contra aquelle protector dos jesuitas e do partido apostolico.

Em Hespanha, com grande admiração de todos, parece haver tenção de reunir as côrtes em setembro para fazer jurar o novo principe ou princeza, cuja nascença se espera tenha logar para aquelle tempo, e já antecipam que n'aquella reunião se tratará de modificar algumas leis fundamentaes da monarchia.

As noticias que tive da Russia são que o agente do usurpador recebêra ordem de fazer constar ao gabinete imperial, que apesar do desejo que tem o governo do senhor D. Miguel de conceder uma amnistia, não o podia fazer sem comprometter a tranquillidade do reino, por isso que a opinião publica em Portugal era decididamente contraria a similhante medida. Esta resolução de continuar o systema adoptado de perseguição, não deixará de fortificar os soberanos imparciaes e de boa fé na resolução de não reconhecer o governo que pesa sobre a nossa desgraçada patria, e n'este numero podemos contar o imperador Nicolau, que, inabalavel em seus principios, avista com horror a conducta infame do usurpador, e ainda ha pouco expressou a sua opinião a este respeito ao embaixador de Inglaterra, fallando-lhe nos termos mais fortes do principe que faltou ás promessas as mais sagradas, e cujo procedimento tem causado geral escandalo a todo o mundo civilisado.

Sua magestade britannica continúa a padecer muito, e já não ha ninguem que imagine possivel o escapar ao presente ataque; parece certo que posto sua alteza real o duque de Clarence se mostrasse ao principio disposto a esquecer as desfeitas que tem recebido do duque de Wellington, hoje está decididamente mudado de opinião por influencia de sua esposa, á roda da qual se tem reunido o partido da opposição, apoiado pelo principe Leopoldo, que não quer perdoar a lord Aberdeen o modo insolente por que fallou de sua alteza real quando participou ao parlamento que este principe se recusava a cingir a corôa do novo reino da Grecia. Este partido tem tido varias conferencias e reuniões em casa do marquez de Lansdowne com grande vexame do ministerio, ás quaes têem assistido lords Grey, Holland e Palmerston, assim como mr. Brougham e alguns outros membros mais influentes das duas camaras. O ministerio está assustado, e não sabe que faça para se sustentar. V. ex.ª observará que sir Robert Peel ha quatro dias respondeu mais explicitamente á pergunta de lord Russell sobre a installação da regencia, do que lord Aberdeen o havia feito na camara dos lords á que ao mesmo respeito lhe fez o marquez de Clanricarde. Sir Robert Peel confessou que a installação *havia sido notificada* ao governo inglez, emquanto lord Aberdeen só disse que sabia pelos papeis publicos que havia uma regencia na Terceira, assim como elle marquez o podia saber. O *Morning Herald* diz com bastante graça no seu numero de 2 do corrente que «o principe Leopoldo se deve consolar do mal que no parlamento se disse d'elle, por ser dito pelo mesmo individuo que tinha elogiado o senhor infante D. Miguel até ás nuvens», isto é, lord Aberdeen. Tenho, portanto, toda a esperança de que a proxima morte de el-rei trará comsigo uma total mudança d'este ministerio, e com ella a da mesquinha e infame politica d'este gabinete a respeito da questão portugueza.

Remetto a v. ex.ª dois impressos: o primeiro é uma proclamação que os emigrados em Plymouth mandaram imprimir e remetteram para a ilha da Madeira pela fragata brazileira *Izabel,* que devia tocar n'aquella ilha no seu regresso para o Brazil, para tomar a seu bordo a familia do barão de Palença, que se achava

no Faial; o segundo é obra do official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros José Luiz Pinto de Queiroz, e contém observações sobre a installação da regencia; dizem que ha outro sobre o mesmo assumpto, que é da penna do visconde de Santarem, mas ainda o não vi nem pude conseguir para o mandar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Escriptos acima alludidos

Proclamação

Madeirenses: — Se a oppressão tem suffocado o vosso justo rancor contra o monstro que flagella a infeliz nação portugueza, nem por isso a vossa lealdade, o vosso nobre caracter, por vezes patenteado em pró da augusta soberana a senhora D. Maria II, tem cedido á illusão d'esses infames, que fazem o cortejo do usurpador e do tyranno D. Miguel, aquelles briosos sentimentos que formam o codigo sagrado do cidadão livre e do subdito fiel aos seus legitimos soberanos.

Madeirenses, a epocha está chegada; o perjuro vê pendente o alfange que vae punir seus dias de horror e crueldades.

Resoa o viva da legitimidade da nossa adorada rainha a senhora D. Maria II.

Sois cidadãos livres, que preferis a morte ao ferrete de cobardes e perjuros com que vos querem manchar.

A regencia do reino, em nome da augusta soberana, estabelecida na ilha Terceira, baluarte da legitimidade, fulminou o anathema fatal contra o usurpador e seus sequazes.

A causa da legitimidade, apoiada pelos soberanos da Europa, vae triumphar. Secundae seus esforços; arvorae entre vós, a despeito d'esses miseraveis mandatarios que vos opprimem, o estandarte da fidelidade, e seja a sempre nobre Madeira um outro baluarte onde acabe para sempre o governo tyranno e feroz do assassino da nação portugueza.

Madeirenses, seja o vosso grito: «D. Maria II, augusta rainha de Portugal; carta constitucional de 29 de abril de 1826. Morte aos tyrannos!»

Breves reflexões sobre a installação da chamada regencia da ilha Terceira

Como a noticia da installação da chamada regencia na ilha Terceira tem feito barulho em algumas cabeças, ou menos intelligentes ou com demasiada disposição para crerem de leve quanto se lhes queira embutir, mesmo sem grande esforço de finura, pareceu-me acertado fazer algumas reflexões sobre este negocio, bem que nenhumas merece a sua pouca importancia, só para se não dar o caso de peccar alguem por ignorancia, deixando áquelles que a malicia levar ao erro outras vias de desengano, que não serão por certo de mui suave condição.

Primeiro que tudo pondero ao leitor que a tal regencia, e o decreto que a creou, são cousas velhas, porque á primeira já se dava essa alcunha em Inglaterra, e o segundo é da data de 15 de junho de 1829, não havendo em tudo outra novidade senão a contradança dos chamados regentes para aquella ilha, já assaz malfadada sem a presença de mais estes revolucionarios, nem devendo causar similhante installação mais surpreza do que excitaria o caso de vermos voltar a celebrada regencia para de onde veiu, se a deixassem, ou mesmo de ir, rota batida, esbarrar ao Rio de Janeiro ou a qualquer outro ponto do imperio brazilico, por maior segurança.

Reflectindo um pouco, haverá alguem, por mais enthusiasta, a quem não occorra immediatamente que o citado decreto não é o melhor *talisman* contra as trovoadas politicas, visto que de nada serviu para desviar os raios com que o ministerio britannico, na sessão parlamentar de 1830, tem fulminado os portadores do mesmo diploma e o seu partido?

Não estava porventura em Londres, com o decreto no bolso, a regencia de Pedro de Sousa e companhia quando lord Aberdeen proferiu na camara dos pares «que o senhor D. Miguel havia sido reconhecido pelos tres estados do reino;

que a interrupção das relações politicas entre os dois paizes só podia prejudicar a união que por tantos seculos tinha subsistido entre elles; que a mesma interrupção só podia abrir caminho a outra potencia da Europa, para occupar o logar que a Inglaterra havia tido em relação a Portugal; e que ninguem, portanto, se admirasse de estar o governo britannico ancioso por segurar o primeiro momento favoravel para regressar a um estado de cousas que por tantos seculos fôra o da politica firme e invariavel da Inglaterra?» E de que serviu a regencia e o decreto?

Aonde, se não em Londres, estava o decreto e a regencia, ou a regencia e o decreto, quando mr. Peel disse «que o senhor D. Miguel era rei de Portugal com geral consentimento; que todas as tentativas para o desapossar da corôa haviam falhado, e que os antigos estados tinham confirmado a sua accessão ao throno?» E de que serviu a regencia e o decreto?

Para esgotar, finalmente, o calix todo da amargura, em Londres mesmo tiveram os chamados regentes a louvavel paciencia de ouvir, entre outras, a seguinte verdade da bôca de lord Aberdeen: «A Terceira forma uma parte dos dominios de Portugal, cuja integridade somos obrigados a manter». E logo depois, para cumular o desengano, pronunciou o maior homem do seculo o seguinte: «que o governo inglez não devia consentir similhante posse da Terceira»; e mais adiante, acrescentando «que entendia ser a politica da Inglaterra não consentir que o imperador D. Pedro tomasse posse de qualquer parte dos territorios de Portugal!!»

Golpe de morte devia ser por certo, para a tal regencia, tão clara como positiva enunciação dos sentimentos do governo de sua magestade britannica sobre quaesquer pretensões contra a integridade da monarchia portugueza. Blasone embora o espirito revolucionario emquanto o pobre ex-marquez reconhecerá que jamais teve em sua vida maior motivo para amesquinhar-se do que na presente conjunctura. O mesmo facto da retirada para a Terceira não é mais que uma confissão bem clara de se lhe haverem despintado de todo as suas esperanças; não é senão o derradeiro arranco da ultima desesperação. E como se explicaria de outra sorte a passagem furtiva de um governo para dentro de um porto bloqueado? Ou pensaria acaso o ex-marquez que na sua pessoa levava ás tropas que infestam a ilha tanta força moral como a que de Londres levou á fatal rebellião do Porto? Talvez, talvez lhes vá dar pessoalmente uma segunda lição de bem fugir. O certo é que os inimigos os mais encarniçados de Portugal não pensam d'este movimento o que nos querem inculcar: saír de Londres Pedro de Sousa, depois da tormenta que o atordiu, só lhes inspira desalento. Mostram, sim, risonhos semblantes, mas a consciencia está-lhes mettendo aos olhos a data do decreto, emquanto a evidencia aponta o nenhum caso que o imperador tem feito d'estes figurões desde a data do mesmo decreto, accrescendo ainda a certeza, que os não desampara, de não poder o imperador obrar de outra sorte. Ninguem os creia tão desmemoriados que já perdessem da lembrança o que lord Aberdeen escreveu ao marquez de Barbacena em 13 de janeiro de 1829, isto é, «que sua magestade britannica estava obrigado a defender Portugal e as suas restantes colonias contra a aggressão do Brazil, como contra a de qualquer potencia estrangeira». Nem isto foi escripto em arabe, nem deixou de se fazer publico nos documentos apresentados ao parlamento britannico no 1.º de junho do mesmo anno; e os *liberaes* não ignoram que o simples facto de entrarem em Portugal as nossas tropas, que haviam passado á Hespanha, produziu o *casus fœderis* em 1827.

Se o que fica dito não fôra de mais para desvanecer toda a illusão da chamada regencia na ilha Terceira, que torrente de argumentos solidos offerecia a historia para demonstrar a nenhuma influencia que póde ter nos negocios d'este reino o estabelecimento de um tal governo sobre esse rochedo no meio do oceano, contra a vontade comprimida, mas bem expressa, de toda a sua população, e, o que mais é, contra a politica europêa, em repetidos congressos sanccionada.

Quem não sabe que no tempo do senhor D. João IV, estando a mesma ilha pela voz de Hespanha; quando tinhamos o inimigo á porta e poderoso; quando este genero e da mesma qualidade abundava no reino, ao passo que faltavam os mais precisos para a defeza e conservação d'elle; quando, finalmente, estavamos

sem colonias, sem meios, e, quasi dissera, sem amigos, quem não sabe, digo, que assim mesmo, boiando sobre um mar de difficuldades, se consolidou o governo restaurador? Quem achar comparação entre as circumstancias do Portugal de hoje e as do d'aquella epocha não está mais que um elo distante da ereação bruta. Não se espere, portanto, que eu n'este logar faça um desperdicio de erudição historica, apontando os factos que estabelecem inteiramente a nosso favor a differença que ha entre as duas epochas; mas não me é possivel deixar de lembrar, por amostra, que a potencia que então nos fazia a guerra é hoje nossa amiga, alliada e defensora, e que não contâmos actualmente contra nós uma só nação com as armas na mão, nem temos por inimigos senão um punhado de loucos, que andam sem tom nem som a doudejar por esse mundo.

Não quero que fique em silencio a indigesta proclamação de Pedro de Sousa, e para que os portuguezes avaliem mais a sinceridade dos seus convites, aqui traduziremos litteralmente o annuncio que se publicou em Inglaterra com data de 23 de março ultimo. Diz assim:

«Emigrados portuguezes:—A commissão nomeada para soccorrer os infelizes emigrados portuguezes vê-se obrigada a annunciar ao publico que a somma de 34 libras e 5 shillings, que se subscreveram em janeiro, está quasi exhausta. Quasi trinta d'estes mais desgraçados individuos têem sido fornecidos de rações *semanaes*, constando de 4 libras de pão, 2 de carne e 2 de arroz ou *cevada*, e os doentes de chá e assucar, e outras cousas necessarias, importando 10 libras e 11 shillings por mez, pouco mais ou menos; mas se estes individuos permanecerem por mais tempo entre nós, é provavel augmentar o numero com mais sessenta que até agora têem podido sustentar-se á sua custa, e que devem ás pessoas com quem residem o obsequio de os não apertar pelos alugueis. Continuando isto, como hão de vestir e sustentar-se para o futuro estes miseraveis que vieram aportar ás nossas praias? A commissão, portanto, pede á humanidade dos habitantes que haja de augmentar-se a subscripção mensal, e para este fim se mandam pôr livros em differentes bancos; a saber: nos de mr. Nettleton e mr. Shepherd, em Whimple street; e no de mr. Balkwil, em Old Town street; assim como se encarregará uma pessoa capaz, a fim de se dirigir aos subscriptores na primeira segunda feira de cada mez, se assim parecer conveniente. É justo declarar que a commissão tem instrucções para limitar os soccorros sómente a comestiveis.

«No caso, porém, de não chegar a subscripção, o unico recurso que resta a estes individuos é o de se dirigirem aos administradores dos pobres, e todo o mundo sabe que genero de auxilios lhes podem prestar os mesmos administradores.

«Plymouth, 23 de março de 1830.»

Cotejada a data d'este annuncio com a da installação da chamada regencia, e com a proclamação de Pedro de Sousa, está feito o melhor commento sobre este negocio, e não resta assumpto para mais reflexões.

Carta ao auctor do opusculo «Breves reflexões sobre a installação da chamada regencia da ilha Terceira»

Tendo visto e lido com meditação o seu convincente escripto sobre a chamada regencia da facção militar da ilha Terceira, observei que, no meio de tantos desenganos, havia uma grande falta, motivada pelo silencio que o mesmo escripto guarda sobre as importantes notas do conde de Aberdeen, ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade britannica, dirigidas ao marquez de Barbacena, ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, e que pela imprensa se publicaram em Paris, na officina de Renouard, rue Garensier, n.° 5.

As suas reflexões, sendo, sem duvida, uma completa demonstração do modo por que o governo de sua magestade britannica e os seus ministros em parlamento caracterisaram a questão portugueza, não podem ter tanto peso moral obrigatorio como o que diplomaticamente encerram as notas officiaes, e como lhe resta a honra de haver provocado a sua publicação, espero se não offenda de que eu lhe dirija a presente carta, principalmente quando lhe protesto que me não influe senão o desejo mais puro do bem da patria e de ver triumphar a causa legitima de el-rei.

Se os revolucionarios portuguezes (fallo só d'estes, porque os outros tambem por lá vão recebendo os competentes desenganos) fossem susceptiveis de reflectir um momento com madureza, veriam na mesma politica de mr. Canning, d'esse inculcado santelmo do liberalismo, que o governo inglez não varia na sua marcha, sejam quem forem os individuos, *whigs* ou *tories*, de que o mesmo governo se compõe; e nem é possivel ser de outra sorte, qualquer que seja o soberano da Gran-Bretanha, por isso que a politica do estado é fundada em principios sobre os quaes não exercem a menor acção os grandes ou os pequenos incidentes. Se a extensão d'este escripto permittira uma analyse substanciada da conducta de mr. Canning relativamente á questão portugueza, eu de boa vontade a intentaria; mas como seria estender demasiado o meu plano, contento-me com observar que, em ultimo resultado, sempre mr. Canning fez votos publicos pela não ingerencia ou neutralidade no caso sujeito; e bem visto é que similhante decisão não dava o mais ligeiro apoio ás pretensões liberaes.

Se alguem ha, de qualquer opinião politica, ainda vacillante, de boa fé sobre este ponto, leia com reflexão, entre os documentos apresentados ao parlamento britannico na sessão do 1.º de junho de 1829, os despachos de mr. Canning, dirigidos em 12 de julho de 1826 a sir Charles Stuart e a sir William A'Court, bem como os de 17 e 19 do dito mez e anno ao mesmo sir William; e, a não ser obcecado por uma contumacia invencivel, ficará convencido da verdade d'esta asserção.

Demos, porém, de barato á incredulidade ou á malicia, que seja precisa mais alguma illustração para saír de toda a duvida, quanto á proposição que avancei sobre a firmeza e invariabilidade da politica da Gran-Bretanha, e não haja medo de que, seguindo passo a passo a marcha d'esta transacção delicadissima, faltem documentos que nos abonem até á evidencia, e a que não respondem os mais artificiosos sophismas. Seja o primeiro documento, para começar de mais alto, aquella parte da nota do conde Aberdeen, escripta ao plenipotenciario do Brazil em 13 de janeiro de 1829, onde diz:

«Se a Gran-Bretanha tivera cedido á solicitação de garantir a successão de Portugal ao imperador D. Pedro, apesar da reluctancia de a acceitar, confirmada pela sua subsequente abdicação, nós teriamos contrahido um dever que totalmente não podiamos cumprir, e que, por sua mesma natureza, tal se devia reconhecer no momento de o contrahir. O governo britannico, portanto, procedeu sabiamente em recusar acceder á proposição do marquez de Palmella.»

Depois d'isto vem a nota de 4 de fevereiro do mesmo anno, com a qual o conde de Aberdeen responde á que em 26 de janeiro lhe dirigiu o marquez de Barbacena; e, fallando da obrigação dos tratados, para repellir a reclamação que d'elles faziam os plenipotenciarios brazileiros a favor da senhora D. Maria da Gloria, diz:

Sua magestade, comtudo, no seu caracter de neutro, tem certos deveres a preencher, da execução dos quaes os seus ministros são severamente responsaveis. Sua magestade acha-se ligado com Portugal por tratados, dos quaes o governo d'aquelle paiz tem de executar as estipulações. Os servidores de sua magestade não podem, pois, consentir que os negocios de uma pessoa qualquer, residente n'este reino, por mais elevada que ser possa a sua qualidade e jerarchia, sejam conduzidas de modo que sua magestade se exponha a reclamações da parte do governo portuguez, exigindo de nós a execução das clausulas dos tratados existentes e que preenchamos mais escrupulosamente os deveres de uma potencia neutra.»

Quanto mais foram crescendo as instancias, tanto maior foi a clareza com que o governo britannico tem fallado aos nossos contendores. Em nota de 13 de fevereiro, respondendo o conde de Aberdeen a outra nota que em 10 do referido mez lhe dirigira o plenipotenciario do Brazil, fazendo algumas perguntas sobre poderem continuar a passar rebeldes para a Terceira, diz assim:

«Entretanto o marquez de Barbacena devia convencer-se de que o governo de sua magestade não podia deixar de ter duvidas quanto ao caracter que auctorisava a sua intervenção n'esta transacção; e posto que elle ministro dos negocios

estrangeiros esteja preparado para responder ás questões propostas, está comtudo longe de reconhecer o direito por que é interrogado. Como quer que seja, ha outras questões que o conde de Aberdeen julga do seu dever propor previamente ao marquez de Barbacena, e ás quaes espera igualmente haja de querer dar respostas explicitas.

«Em que caracter e em que qualidade exige o marquez de Barbacena respostas categoricas ao abaixo assignado, sobre as questões propostas por s. ex.ª?

«Ao serviço de quem se acham as tropas mandadas ultimamente de Plymouth aos Açores, e cujo desembarque na Terceira foi impedido por um destacamento da marinha de sua magestade?

«Por que ordem e com que instrucções foram aquellas tropas mandadas de Plymouth para os Açores?

«É já tempo de esclarecer-se este negocio, é já tempo que o governo de sua magestade saiba claramente qual é a auctoridade que tem dirigido estes actos, e quaes pessoas são d'elles responsaveis.»

E tal é a força com que o governo britannico repelle toda a ingerencia do partido revolucionario em Portugal e seus dominios, que o mesmo conde de Aberdeen na sua nota de 18 em resposta á outra de 16 de fevereiro, escripta pelo ministro plenipotenciario do Brazil, conclue assim:

«Posto que o abaixo assignado não julgue necessario segurar ao marquez de Barbacena quanto o governo britannico respeita os direitos que pertencem ao caracter diplomatico e ás immunidades de que este caracter gosa entre as nações civilisadas do universo, deve comtudo ser-lhe permittido observar que a mesma lei commum, que fácula privilegios tão extensos, exije por isso mesmo que a conducta das pessoas revestidas d'esse caracter seja tal que não se encaminhe a violar as leis do paiz ou a ultrajar a auctoridade do soberano em cujos estados residem.

«O marquez de Barbacena é de novo advertido que se deve abster, emquanto habitar este paiz, de tomar parte ou de sustentar a guerra civil em Portugal, quer seja em nome do imperador do Brazil, quer seja em nome de sua augusta filha. Uma tal intervenção, venha de onde vier, é incompativel com o direito das gentes e com as leis d'este paiz. É uma infracção das prerogativas de sua magestade e uma desobediencia ás suas ordens, muitas vezes communicadas ao marquez de Barbacena, bem como aos seus collegas.»

E tal era o conceito que o governo britannico já então fazia das criminosas manobras revolucionarias da facção que hoje occupa a Terceira, que o mesmo ministro dos negocios estrangeiros, fallando ao plenipotenciario do Brazil sobre as propostas de conciliação de que fez menção o discurso do throno em a sessão passada, se expressa do modo seguinte:

«O abaixo assignado tinha esperado receber a cooperação do marquez de Barbacena para realisar um projecto tão importante, manifestando-lhe desejos iguaes áquelles que animavam sua magestade; mas estes votos (o abaixo assignado não o póde dissimular) não são professados por um partido que trabalha com actividade em perpetuar a guerra civil nos estados portuguezes, partido composto de pessoas que, debaixo da mascara da fidelidade e do patriotismo, não tratam senão de adiantar os seus interesses particulares ou de apoiar os projectos de uma facção revolucionaria.

«É com bastante sentimento que o abaixo assignado se vê obrigado a concluir, assegurando ao marquez de Barbacena que será impossivel a sua magestade continuar no estado presente das suas relações com Portugal, nem testemunhar por mais tempo o estado de desordem em que se tem lançado aquelle reino. O marquez de Barbacena está já de posse das proposições geraes que, na opinião do abaixo assignado, offerecem bases para a accommodação das differenças existentes e para restituir a tranquillidade a Portugal. Se o marquez de Barbacena se não acha preparado a concorrer, segundo as bases propostas, para um fim tanto de desejar, não restará a sua magestade outra alternativa que a de procurar, sem perda de tempo e para chegar ao fim a que se propõe, alguma via mais directa; e este partido lhe é dictado pela sua solicitude a bem dos interesses dos seus subditos, como pelo desejo de manter a paz geral da Europa.»

Para desenganar, finalmente, os menos credulos ou os mais estupidos, de que o governo britannico e a Europa toda, por mais regencias e decretos que appareçam na malfadada Terceira, sustentadas pelas bayonetas, as não ha de tolerar, basta remettel-os para a significativa e terminante declaração do conde de Aberdeen na sua nota de 8 de maio ao plenipotenciario brazileiro, em resposta á sua de 21 de abril, em a qual o conde de Aberdeen diz positivamente o seguinte:

«Que posto não reconhecer o governo britannico direito algum no imperador D. Pedro para obrar em nome de sua filha, na sua qualidade politica, comtudo tem sua magestade imperial o direito de dispor da pessoa d'ella e de prover ao seu bem estar individual.»

Não pôde em consequencia d'isto o plenipotenciario brazileiro deixar de reconhecer, como reconheceu na sua nota de 13 de maio, como um *ultimatum* a firme resolução do governo britannico, e então dispoz a partida da princeza do Grão Pará para o Rio de Janeiro.

Depois que tão valiosas declarações romperam o véu mysterioso que as envolvia, é da maior utilidade a sua publicação entre os portuguezes, e, sem duvida, ainda mais se reconhecerá a importancia d'ellas quando se reflectir que, sendo a politica europêa toda uma e a mesma, a nenhuma potencia é dado separar-se do nexo, deslisar-se do plano bemfazejo estabelecido para conservar a paz entre todas.

Se uma rasão de conveniencia geral não prevalecêra a um tempo e no mesmo sentido em todos os gabinetes europeus, que motivo impediria o actual imperador, o autocrata de todas as Russias, de ir arvorar as aguias victoriosas na opposta raia do imperio ottomano? E qual foi a potencia que manifestou o menor receio quando cem mil bayonetas francezas penetraram a Hespanha em 1823 para exterminar a hydra da revolução? Ou qual é o estado que hoje se inquieta por ver marchar uma expedição formidavel para castigar a audacia argelina? Se todas as nações ficam immoveis é porque ha tal harmonia entre ellas, nos negocios externos, que se não dá empreza ou negociação que deixe de interessar a todas, e assim vemos e veremos, apesar das contrarias opiniões dos jornalistas e da linguagem e estratagemas das facções, que não entram por cousa alguma n'esta grande conta ou n'esta conta em grande, prosperar cada vez mais ao abrigo de similhante garantia, solidariamente defendidos o principio monarchico e a legitimidade, cousas que, ou são inteiramente diversas d'aquellas a que os revolucionarios dão os mesmos nomes, ou, se não são differentes, só excitam o seu odio, mais intoleravel ainda pela simulação e ludibrio com que dizem que reverenceiam tão respeitaveis objectos, ao mesmo tempo que diariamente os insultam com factos escandalosos.

Concluirei esta resposta com o seguinte dilemma, que em boa logica me não parece contrastavel: ou a questão portugueza é um negocio europeu, ou é simplesmente um negocio nacional. Se é europeu, está pronunciado o juizo de todos os governos pelo orgão illustrado dos ministros britannicos, pois seria absurdo admittir diversidade politica, e se poria aliás em risco o grande fim proposto, a paz da Europa; se é um negocio nacional, decidiu-o o juiz mais competente com os olhos fitos na lei, e d'esta decisão não ha para onde appellar.

Sou com toda a attenção seu venerador, etc. Lisboa, 13 de maio de 1830.

P. S.—Ainda bem que antes de expedir esta carta pude ver nas folhas d'este ultimo paquete a resposta dada por lord Aberdeen ao marquez de Clanricarde, que perguntava se o ministerio britannico tinha tido informações da installação da chamada regencia da Terceira. A resposta do ministro dos negocios estrangeiros foi «que os ministros tinham tido noticia da tal installação, *mas que o governo de sua magestade não tinha relação ou communicações officiaes com similhante governo*».

Decretos, regencias, proclamações, que fica tudo sendo, senão fumo que só temporariamente incommoda a ilha Terceira?

Portaria

Convindo ao real serviço e ao bem dos fieis habitantes d'esta ilha Terceira, que se adoptem medidas efficazes para remover os obstaculos que impedem a fa-

cil circulação do papel moeda, corrente n'esta ilha, o qual, por não poder ser convertido em moeda metallica ao arbitrio dos possuidores, nem ter segura hypotheca do seu valor, nem epochas conhecidas de amortisação, não póde ser apreciado ao par das moedas de oiro, prata ou cobre: manda a regencia, em nome da rainha, que a commissão encarregada da administração da fazenda publica faça subir quanto antes á sua presença uma breve e clara exposição sobre a introducção, giro, resgate e actual estado do papel moeda, para á vista d'ella, e com inteiro conhecimento de causa, se darem as providencias convenientes.

Palacio do governo em Angra, 14 de junho de 1830.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Exposição

Senhora:—A commissão encarregada da administração da fazenda publica, em cumprimento da portaria de 14 do corrente mez, tem a honra de levar á presença de vossa magestade a seguinte exposição sobre a introducção, circulação, resgate e estado actual do papel moeda que corre n'esta ilha.

Por alvará de 8 de janeiro de 1795 foi prohibido o curso, como dinheiro, de toda e qualquer moeda estrangeira de oiro, prata, ou cobre, n'estas ilhas dos Açores, mandando-se comprar para a real fazenda dentro de um certo praso toda a moeda estrangeira que existisse, e cujos possuidores a não quizessem guardar como mercadoria. Para pagar a moeda estrangeira, que assim fosse comprada para a fazenda real, foram remettidas do real erario nos annos de 1795, 1796, 1798 e 1799 varias sommas de dinheiro em moedas provinciaes, na importancia de réis 87:352$900, e com ellas mais 240:000$000 réis em bilhetes para correrem como dinheiro na fórma disposta n'aquelle alvará de 8 de janeiro de 1795, emquanto não viessem moedas de prata e cobre para o seu resgate. D'aquelles 240:000$000 réis em bilhetes, sómente foram lançados na circulação 62:400$000 réis em bilhetes de 7$200 réis e de 4$800 réis, os quaes se foram resgatando a pouco e pouco, de tal sorte que no anno de 1820 eram entrados no cofre da extincta junta da fazenda até á importancia de 62:025$600 réis, ficando na circulação apenas bilhetes na importancia de 374$400 réis. Pelos annos de 1823 e 1824 foi a junta da fazenda precisada a fazer uma nova emissão de bilhetes na importancia de 12:004$800 réis, os quaes juntos com os 374$400 réis, que da primeira vez não tinham sido resgatados, fizeram o total de 12:379$200 réis, dos quaes até o mez de março de 1828 foram resgatados 12:249$600 réis, ficando na circulação sómente bilhetes pelo valor de 129$600 réis.

No anno de 1829, por portarias da extincta junta da fazenda de 12 de abril e de 30 de dezembro d'esse anno foram de novo postos em circulação 39:600$000 réis em bilhetes de 7$200 e 4$800 réis, os quaes com os 129$600 réis, que tinham ficado sem resgatar, fazem a somma de 39:729$600 réis.

No mesmo anno de 1829 foram creadas pela junta provisoria, que então governava em nome de vossa magestade, novas apolices do valor de 2$400 réis e de 1$200 réis cada uma, das quaes foram feitas e emittidas na circulação sómente até a importancia de 3:360$000 réis.

Por esta breve exposição conhecerá vossa magestade que o actual estado do papel moeda, que corre n'esta ilha, é tal qual apparece no seguinte mappa:

Em circulação:		
Valor dos bilhetes que ficaram na circulação depois de março de 1828	129$600	
Valor dos bilhetes emittidos pela junta da fazenda em 1829	39:600$000	
Valor das apolices creadas pela junta provisoria em 1829	3:360$000	43:089$600
Em reserva:		
Valor dos bilhetes que estão reservados nos cofres da fazenda publica		200:270$400
Total — Réis		243:360$000

D'estes vieram do erario 240:000$000 réis, e foram creados aqui 3:360$000 réis.

A commissão, cumprindo assim o que lhe foi ordenado, considera-se feliz em poder mostrar por esta exposição que o valor dos bilhetes que andam em circulação, não excedendo a 43:089$600 réis, é tão modico, que com grande facilidade e com muita promptidão podem os mesmos bilhetes ser resgatados por quaesquer meios que vossa magestade se dignar ordenar para esse fim.

Deus guarde a vossa magestade. Angra, 15 de junho de 1830. = *Manuel de Sousa Raivoso* = *Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva* = *Antonio Joaquim de Torres Mangas.*

Officio

(N.º 5 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Apresso-me a levar ao conhecimento de v. ex.ª o extracto incluso de uma carta que acabo de receber do barão de Rendufe, cujo conteúdo me parece de muito interesse.

Até agora ainda não recebi resposta alguma do governo inglez relativamente á missão de que a regencia se dignou encarregar-me, e julgo provavel que nenhuma me seja dada antes da chegada das resoluções do imperador D. Pedro sobre as ultimas proposições ou representações das tres potencias que se arrogaram a intervenção nos nossos negocios.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 15 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Extracto da carta alludida, datada de Varsovia em 31 de maio

O meu companheiro, marquez de Rezende (que recebeu a carta de v. ex.ª, aqui responderá, ainda que d'ella não necessitava para estimulo, porque eu sou obrigado a cumpril-o), foi já recebido pelo imperador, que o tratou pela fórma mais lisonjeira que póde imaginar-se, dizendo-lhe que sabia todos os seus honrosos precedentes; que sentia que a sua residencia não fosse verdadeiramente estavel, e, sem lhe dar tempo a que elle proferisse palavra, continuou que era mister, no momento em que fazia o seu conhecimento, apresentar-lhe o quadro dos seus principios e das suas idéas, e, dizendo-lhe quatro cousas lisonjeiras para o imperador do Brazil, proseguiu: «Eu não approvei a carta com que elle brindou o paiz onde nasceu; mas, como fosse legitimamente outorgada, ordenei que se apoiasse. Estou perfeitamente ao alcance de quanto trabalhastes na vossa penultima missão, mas quando a má fé guia os conselhos, os esforços da justiça são, infelizmente, inuteis. Eu nunca altero os meus principios, nem me fascinei com as esperanças que muitos tiveram de que D. Miguel se conduzisse bem. Eu sou bem servido, e quando entendo que em alguma parte o não sou, renovo o agente. Os successos de 30 de abril não admittiam illusões sobre mudança de caracter, e, com bem magua, vi logo no principio confirmados os meus juizos. Quando a Inglaterra e a Austria procuravam satisfazer perante mim a vil conducta do infante, a minha resposta de então é a mesma de hoje, e vem a ser «que eu nunca o considerarei como senhor da corôa, que tem roubado á rainha a senhora D. Maria II». Vós deveis acreditar tambem que as minhas tenções são irrevogaveis; entretanto esta minha convicção pouco vos póde ser util, porque nem as minhas anteriores resoluções, nem a minha posição, o consentem; que posso eu, pois, fazer senão o persistir n'aquellas minhas tenções? Vós sabeis que a Inglaterra e a Austria estão de permeio entre os dois irmãos; mas, entre nós, a marcha que se tem ligadamente seguido é tortuosa (então manifestou a maior indisposição contra aquellas potencias). Eu estimo muito que o vosso amo esteja decidido a não transigir, e que mais o esteja a não ligar a tenra innocencia com o crime; agora, porém, pelo que se passa na Terceira, nada por ora vos posso dizer».

O marquez respondeu em poucas palavras, dizendo que podia fazer muito, etc.

Depois fui eu. Disse-me «que conhecia muito o meu nome, serviços, constancia do caracter, etc.; que o marquez me instruiria dos seus principios relativa-

mente ao que de certo mais me interessava». Fez-me um resumo do que acima disse, e respondo que a sua opinião quasi que nos assegura o triumpho.

Decreto

Tendo sido verificado na presença da regencia pela exposição da commissão encarregada da administração da fazenda publica de 15 do corrente mez, a qual será impressa com o presente decreto, que nos cofres da fazenda publica existem em reserva bilhetes de papel moeda, no valor de 200:270$400 réis, e que circulam bilhetes no valor de 43:089$600 réis, em que se comprehendem os de 2$400 e 1$200 réis, creados pela junta provisoria e emittidos na importancia de 3:360$000 réis, e querendo a mesma regencia fixar a natureza d'estes bilhetes, afiançar o seu valor com seguras hypothecas, e marcar com certeza os prasos e a fórma da sua gradual e successiva amortisação, manda, em nome da rainha, o seguinte:

1.º Aos oito dias, contados da data do presente decreto, a commissão encarregada da administração da fazenda publica, na presença do senado da camara d'esta nobre e leal cidade de Angra, procederá a queimar publicamente nas casas das suas sessões os bilhetes que estão reservados nos cofres, no valor acima declarado, fazendo lavrar auto d'esta operação, em que se mencione o numero, especie e valor dos bilhetes que assim forem queimados. Este auto será assignado pelo presidente e membros da commissão, e bem assim pelo presidente, vereadores e mais officiaes da camara que estiverem presentes.

2.º O ministro e secretario de estado fica encarregado de mandar estampar com todas as possiveis cautelas novas apolices de 2$400, 1$200, 600 e 300 réis até á importancia total de 43:089$600 réis, para serem trocadas pelos bilhetes actualmente em circulação, e que serão assignadas por dois membros e pelo secretario da commissão.

Logo que as novas apolices estiverem promptas e assignadas será annunciado por editaes o dia em que ha de começar a troca d'estas pelos bilhetes que actualmente circulam. Esta operação durará por espaço de trinta dias consecutivos, exceptuados os domingos e dias santos de guarda, e todos os bilhetes que n'este praso não forem apresentados, para serem trocados, ficarão, findo elle, sem valor algum; e todo aquelle que d'elles fizer uso como papel moeda, incorrerá nas penas dos que fabricam moeda falsa.

Findo este praso e no termo de oito dias, contados do fim d'elle, todos os bilhetes que por troca de novas apolices tiverem entrado nos cofres da commissão serão queimados perante as pessoas e com as formalidades ordenadas no artigo 1.º No mesmo acto e com as mesmas formalidades serão destruidas as novas apolices, se as houver de sobejo, por se não ter apresentado alguem a requerer a troca da sua importancia.

3.º Os bilhetes que actualmente circulam, e as novas apolices que por elles hão de ser trocadas, serão amortisados gradual e successivamene, consignando-se para a sua amortisação a somma de 1:000$000 réis por mez nos sobreditos bilhetes ou apolices, os quaes serão queimados no ultimo dia de cada mez ou no dia seguinte, sendo aquelle feriado ou impedido, com as mesmas formalidades prescriptas no artigo 1.º, devendo a primeira amortisação ter logar no ultimo dia do mez de julho proximo futuro.

4.º A regencia em nome da rainha afiança, debaixo da fé de palavra real, o valor e amortisação successiva dos bilhetes actualmente em circulação, e das novas apolices que devem substituil-os, e consigna para sua hypotheca todas as rendas publicas, impostos e direitos d'esta ilha Terceira.

5.º Os bilhetes que ora circulam, e as novas apolices por que estes hão de ser trocados, correrão e serão recebidos em todas as transacções e pagamentos, tanto da fazenda publica como dos particulares, pelo inteiro valor que representam, como se fossem moedas metallicas, porém pessoa alguma será obrigada a receber em bilhetes ou apolices mais de ametade da somma que lhe houver de ser paga. São nullos todos os contratos em que se estipular qualquer fórma de pagamento, di-

versa da que n'este artigo vae ordenada, e todo aquelle que recusar receber os bilhetes ou apolices na fórma determinada no presente decreto, incorrerá nas penas estabelecidas contra os que engeitam moeda de el-rei.

6.º Ficam revogadas todas as leis, provisões, ordens e portarias que até hoje têem sido promulgadas sobre o curso dos bilhetes e apolices n'esta ilha.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 16 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tomando em consideração o quanto é oneroso aos povos o estanco dos sabões e o exclusivo fabrico d'elles, onus que em diversos tempos tem dado logar ás representações dos mesmos povos, e desejando a regencia começar desde já, e tanto quanto as circumstancias o permittirem, a fazer desapparecer todos aquelles gravames que não são impostos em virtude das absolutas necessidades do estado: ha por bem, em nome da rainha, determinar que, a contar do 1.º de outubro do anno corrente, o fabrico, importação e venda de sabão fique plenamente livre, pagando aquelle que for importado o direito que lhe for imposto nas alfandegas como ás demais mercadorias.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 16 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Existindo hoje n'esta ilha o numero de moedas de bronze necessario para a commodidade da circulação, e tendo cessado por este motivo as rasões que determinaram na mesma ilha a creação de uma casa de moeda, na direcção e administração da qual se tem empregado com o mais louvavel zêlo e actividade o conselheiro Theotonio de Ornellas Bruges Avila: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que, até novas ordens, se suspendam os trabalhos da mesma casa, e exonerar do eargo de provedor d'ella o dito conselheiro Theotonio de Ornellas Bruges Avila, logo que houver entregado á pessoa ou pessoas designadas pela commissão encarregada da administração da fazenda publica os objectos pertencentes á mesma fazenda.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 16 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 158 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi antes de hontem os officios da serie reservada n.os 285 e 286, sobre os quaes nada se me offerece dizer senão que as noticias ultimamente recebidas do Brazil pela fragata ingleza *Forte,* que saiu do Rio a 24 de abril, não combinam exactamente com as que o governo de sua magestade recebeu e que v. ex.ª me remetteu por copia; não as repito, porque Carlos Mathias, de quem as soube por elle me mostrar as cartas que recebeu, remetteu a v. ex.ª as mesmas cartas. Não podendo eu sair de casa, por estar bastante doente, pedi-lhe que desse conhecimento d'ellas ao ministro de sua magestade catholica para elle fazer o uso que julgar conveniente, mostrando-as a lord Aberdeen ou ao duque de Wellington.

A chegada do marquez de Santo Amaro vae trazer uma nova crise á nossa negociação, aliás de receiar, porque, sendo negociador bastante fino, não se encarregaria da commissão se não julgasse que podia tirar um resultado favoravel, conhecendo elle tambem o grande jogo que vae fazer e de que não tem precisão pela sua posição.

A saida do Rio de Janeiro de Francisco Gomes da Silva e de João da Rocha Pinto não devem ser indifferentes para o estado de cousas no Brazil; indicam movimento nos partidos que ali reinam, mas não tenho mais dados para julgar sobre estes movimentos.

Nada tenho a ajuntar aos meus officios antecedentes; sobre o estado da nossa questão na opinião d'este governo, ou da sua resolução, nada me consta que a tenha alterado.

O meu padecimento não me tendo permittido procurar pessoa de quem possa ás vezes saber o que ha sobre este objecto, nada tenho podido adiantar por maneira que possa segurar o que avanço.

Como o meu restabelecimento, ainda que cesse o incommodo, não póde deixar de ser muito longo, e porque se precisa muita actividade e forças para o pouco que eu fazia, julgo conveniente ao serviço de sua magestade vir aqui alguem dos seus ficis servidores, a quem eu possa instruir do estado da negociação e das minhas relações para as poder continuar ou adiantar; previno que os nomes fazem muito effeito aqui n'este paiz; apesar do seu supposto liberalismo tambem as maneiras têem grande influencia nos negocios. Se for do agrado de sua magestade que o secretario d'esta legação seja quem continue a tratar da negociação, caso que algum inconveniente dê a isso logar, porque no estado actual não ha meio de tratar com os ministros este objecto, pedirei a v. ex.ª que me queira instruir d'esta resolução de sua magestade.

Tenho feito quanto me é possivel para provar a el-rei nosso senhor o desejo de o servir; o resultado não tem correspondido aos meus esforços, porém isso não estava em meu poder, assim como o não estava evitar este acontecimento, que me impede de continuar a mostrar os meus desejos, acontecimento que eu aliás devia esperar no meu estado ordinario de saude; mas estimei poder provar a sua magestade que nem esse receio me faria recuar na determinação de o servir emquanto podesse.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 16 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Decreto[1]

Attendendo a que nas circumstancias actuaes convem facilitar por todos os meios as communicações d'esta ilha com os diversos portos, e a entrada n'ella dos generos e mercadorias necessarias para o consumo de seus ficis habitantes e leal guarnição: manda a regencia, em nome da rainha, que todos os generos e mercadorias que forem importados n'esta ilha em navios estrangeiros, paguem os mesmos direitos de entrada ou consumo que actualmente pagam os generos e fazendas importadas em navios das nações mais favorecidas.

O presente decreto terá effeito emquanto a regencia não mandar o contrario.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo en Angra, 17 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tomando em consideração que nas actuaes circumstancias não convem á fazenda publica prover os estancos d'esta ilha do rapé e charutos, e não querendo que os consumidores fiquem por isso privados d'este genero: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que na alfandega da mesma ilha se admittam a despacho os preditos generos pertencentes a quaesquer particulares, pagando estes o direito que lhes corresponder, como a quaesquer outras mercadorias, e sendo os mesmos generos entregues ao administrador dos tabacos. Determina outrosim a regencia que o rapé e charutos, assim despachados pelos particulares,

[1] Julgámos conveniente, por motivos obvios, incluir aqui tambem as providencias tomadas sobre commercio, industria e outros ramos da administração publica.

possam ser vendidos pela administração nos estancos d'esta ilha pelo preço que convier a seus donos, e que os mesmos declararem ao administrador, com a condição de que a administração receberá 10 por cento de commissão sobre o producto da venda.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 17 de junho de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 7

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª n.º 7, e pelo officio n.º 2 da serie reservada estará v. ex.ª cabalmente informado de quanto se passou entre mim e o ministro de sua magestade christianissima ácerca do importante objecto do reconhecimento da regencia do reino.

Pelo referido officio dei igualmente conta a v. ex.ª das communicações que tive ao mesmo respeito com o encarregado de negocios de sua magestade o imperador do Brazil n'esta côrte, e da declaração que elle me fez de não haver recebido instrucções do seu governo para cooperar commigo a bem da causa da rainha nossa soberana. Logo que recebi o mencionado despacho de v. ex.ª, dirigi-me novamente ao visconde de Santo Amaro, e este agente outra vez me repetiu que não havia até aqui recebido participação alguma no sentido do despacho de v. ex.ª, mas que lhe constára officialmente que seu pae, o marquez de Santo Amaro, tinha sido nomeado embaixador extraordinario de sua magestade imperial junto da regencia, e incumbido de vir á Europa notificar aos gabinetes alliados as respostas do mesmo soberano ao *ultimatum* que as potencias dirigiram a sua magestade sobre a questão portugueza.

Com effeito a fragata brazileira *Princeza Real* chegou no dia 13 do corrente a Brest, trazendo a seu bordo o duque de Leuchtenberg e o marquez de Santo Amaro, o qual, desembarcado que fosse o duque, devia seguir immediatamente para Inglaterra na mesma fragata.

Não posso por ora informar a v. ex.ª das communicações importantes de que o marquez é portador, porém a escolha d'este personagem, para tratar na Europa dos negocios de sua magestade fidelissima, me parece ser do mais feliz agouro para o bom exito da nossa causa.

Por esta occasião tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, que acabo de receber um officio do nosso encarregado de negocios em Turim, participando-me haver pedido uma audiencia ao ministro dos negocios estrangeiros para tratar com elle do reconhecimento da regencia, e que este ministro lhe declarára que a côrte da Sardenha nenhuma resolução julgava dever tomar sobre tal objecto, sem que as primeiras côrtes se pronunciassem sobre a questão portugueza; sendo este o motivo por que o agente que D. Miguel ali enviára tambem não tinha sido recebido por aquella côrte.

Deus guarde a v. ex.ª París, 21 de junho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Officio

(N.º 9)

Ill.mo e ex.mo sr.—Algumas gazetas d'esta capital annunciaram que o governo de Lisboa havia contrahido um emprestimo sobre hypotheca de diamantes da corôa e dos rendimentos da casa do infantado; varias cartas de Portugal confirmam estas noticias, acrescentando que o mesmo emprestimo se havia concluido pelo exorbitante preço de 36 por cento! O agente d'esta transacção foi um tal Goldschmidt, homem de poucos cabedaes e por consequencia de diminuto credito n'esta praça, o qual foi mandado a Lisboa por algumas casas de commercio, e entre ellas pela de Rothschild, segundo dizem, para se entender com os ministros

do usurpador e propor-lhes as condições usurarias que levo ditas a v. ex.ª, as quaes, sendo recebidas ao principio como inadmissiveis, o governo conveiu por fim n'ellas, vendo que era o seu ultimo recurso, para evitar uma sublevação no exercito, a quem não pagava havia muito tempo. Este negocio ficou, portanto, arranjado, existindo sómente alguma duvida sobre a quantia de dinheiro emprestada.

Como quer que seja, parece-me conveniente prevenir desde já o publico de França, ainda que de uma maneira indirecta, de que o governo legitimo de Portugal jamais reconhecerá taes compromissos, como v. ex.ª verá no *Constitutionnel* incluso, emquanto não recebo as ordens que solicito da regencia para se fazer uma declaração formal n'esta côrte a este respeito, seja por esta legação ou pelo consul geral de sua magestade em París. Parece-me que seria conveniente ao interesse da nossa causa que igual declaração se fizesse em Londres e nas principaes praças de Londres.

Incluso n'este officio remetto, outrosim, o *Moniteur,* no qual v. ex.ª achará a proclamação do rei de França pela occasião de se proceder a novas eleições para a camara dos deputados, que deve abrir-se em 3 de agosto. Esta publicação exasperou ainda mais o partido da opposição, já assaz escandecido desde que el-rei dissolveu a antiga camara por um modo que ninguem esperava. Todos estes factos, dando armas poderosas ao partido constitucional contra o ministerio, é impossivel que este possa resistir por muito mais tempo, tanto mais que as novas eleições vão-se apurando pela maior parte no sentido do *côté gauche,* contra a expectação do governo. N'este conflicto de uma porção de homens possuidos de receios phantasticos ácerca do desenvolvimento de um systema ultra-liberal, e a parte sã da nação, que nada mais deseja que a consolidação das liberdades garantidas pela carta franceza, é impossivel que a ultima opinião não prevaleça, e que de todas estas contendas internas não resulte a convicção ao soberano da necessidade de se unir á classe esclarecida e bem pensante da nação, que só tem em vista o socego e a prosperidade para a França, que encerra todos os elementos imaginaveis, e a conservação de um systema liberal adequado ao seculo presente.

Deus guarde a v. ex.ª París, 21 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Officio

(N.º 160 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi antes de hontem pela mala do paquete que saíu de Lisboa a 3 d'este mez os officios reservados n.os 277 e 278. Na parte do artigo do n.º 277, em que v. ex.ª transcreve o que o conde da Ponte participa dos projectos dos refugiados hespanhoes, não tenho perdido de vista este objecto, e não me consta que n'este momento tenham outro plano senão o geral de revolucionarem tanto a peninsula como o que podérem, mas não têem ponto algum determinado, nem plano algum particular.

Vi hontem lord Aberdeen, e procurei-lhe fazer ver que um dos objectos da minha visita era certificar-lhe que o meu governo não tinha accedido aos conselhos d'este gabinete unicamente porque as circumstancias o não permittiam, mas não por falta de consideração pelo governo britannico, nem por duvidar da sua boa fé e interesse pelo bem estar de Portugal, e que tinha tambem outro objecto, e era saber se, depois de chegar o marquez de Santo Amaro, a medida aconselhada por este governo para Portugal teria ainda o mesmo effeito, ou se depois de se entrar em negociação com aquelle ministro ella seria *hors de saison.* Emquanto á primeira parte, respondeu-me que era muito de lamentar que se não podesse ter posto em pratica o conselho dado por este governo; que houve um momento, e foi o do estabelecimento da regencia na Terceira, que dispensava este governo de esperar mais cousa alguma para proceder ao reconhecimento; que estava bem persuadido que, alem dos motivos que se davam de não conceder a amnistia, havia um muito forte, e era o de personalidades em uma facção que tem grande influencia em Portugal; emquanto ao segundo, parecia-lhe que uma

vez que lhe tinha sido annunciado um negociador, que não podia deixar de o ouvir, e que a medida aconselhada não produziria agora o prompto effeito que produziu quando se aconselhou; que não sabia quaes eram os poderes do marquez de Santo Amaro e as bases da negociação, entretanto sabia que elle vem com instrucções para negociar uma consideração *(sic)*, e que lhe parecia que não podia deixar de entrar n'estas bases o casamento, o que não era olhado por este governo senão como um negocio de familia e não objecto politico; e que em todo o caso, fosse qualquer que fosse a negociação, se o novo ministro não trouxesse bastantes poderes, este governo se achava dispensado de novas respostas do Brazil.

Tornando á amnistia, disse que era impossivel que se abandonasse este objecto; que as potencias eram responsaveis a esta gente de uma protecção directa, porque era a conducta d'ellas no principio do nosso acontecimento, que os tinha apoiado, e que, ainda que entre elles havia muitos de quem os principios não era a legitimidade, comtudo agora alistaram-se debaixo d'esta bandeira, e não é possivel que as potencias os abandonem; que este governo tinha muita delicadeza em fazer d'isto uma condição, mas que nem todos os governos tinham esta delicadeza, e que quando chegasse o fim d'esta questão, que naturalmente ha de chegar, esses governos não deixarão de o impor como condição absoluta.

Estou persuadido que não só este governo, mas alguns outros, estão convencidos intimamente de que é especioso este argumento da parte dos rebeldes; mas tal é a precisão de se popularisarem, que não os podem combater, e tomando por precedente o procedimento dos alliados sobre as ilhas de Candia e Samos.

Não posso deixar de chamar a attenção a v. ex.ª sobre este objecto, acceitar uma condição d'aquella natureza é bastante humilhante; recusal-a, é muito difficultoso e as consequencias são muito graves.

Consta-me que o imperador do Brazil está com grande desejo de terminar a questão de Portugal, e bastante receioso da actual sessão das camaras, e que a imperatriz, que tem bastante ascendencia sobre sua magestade, tem tambem pouco gosto que a princeza do Grão Pará ali esteja, a ponto de dizer que o imperio do Brazil é muitissimo vasto, mas que apesar d'isso não é bastante para conter duas imperatrizes.

Desejarei muito que v. ex.ª me instrua da vontade de el-rei nosso senhor sobre esta nova face que a negociação vae tomar, se devo ou não receber as propostas que vierem da parte d'elle; em geral julgo indispensaveis instrucções eventuaes ou uma determinação positiva de me recusar a qualquer proposição.

Resta-me dizer a v. ex.ª que lord Aberdeen, tendo-me dado hora para o ver, e ao ministro de sua magestade catholica no mesmo dia, julgou que nós quereriamos que o paquete ficasse demorado, e por isso assim o tinha ordenado antes mesmo de nos fallar.

Deus guarde v. ex.ª Londres, 24 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 6 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho reservado de v. ex.ª sob n.º 5, e com elle a minha recredencial, bem como a carta de crença para o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, que a regencia se dignou nomear encarregado de negocios junto d'este governo. A falta de resposta do governo inglez á communicação que lhe fiz por via do seu embaixador junto d'esta côrte me impede de dar immediato cumprimento ás determinações da regencia a meu respeito; mas póde v. ex.ª estar seguro de que eu me não pouparei a sacrificio algum para corresponder á confiança com que a regencia me honra, e sómente a falta de meios pecuniarios me poderá impedir de executar pontualmente o que ella me prescreve, sem que, comtudo, por isso soffra o serviço da rainha nossa senhora. É provavel que a chegada do marquez de Santo Amaro force o ministerio britannico a tomar agora uma decisão, e não me demorarei em participar a v. ex.ª o que occorrer.

Juntos remetto a v. ex.ª os officios originaes (faltando-me o tempo para extrahir copias) em resposta aos que dirigi aos encarregados de negocios de sua magestade nas côrtes de Copenhague, Paris, Roma e Turim, e que a v. ex.ª transmitti com o meu officio reservado n.º 3. Envio tambem a v. ex.ª a resposta do marquez de Rezende ao officio que lhe dirigi solicitando o seu apoio junto ao governo russiano. Estes documentos vão marcados com as letras A, B, C, D, E.

As pequenas potencias esperam conhecer a decisão que sobre os nossos negocios toma a grande alliança, para a ella se conformarem; porém, como parece haver divergencia entre as grandes potencias sobre o modo de encarar aquelles negocios, e a Russia se mostre firme na sua resolução de defender os principios de legitimidade proclamados em differentes actos da alliança, não me persuado que possa tomar-se uma resolução *unanime* que nos seja contraria.

Por outro lado o interesse vital da continuação da união das grandes potencias no estado actual da Europa, obrigará talvez as que nos são contrarias a desistir do injusto empenho que poderia comprometter aquella união, salvaguarda dos governos e da publica tranquillidade. É, portanto, da mais transcendente importancia que a Russia permaneça inabalavel nos seus principios, e felizmente julgo podermo-nos lisonjear de que assim aconteça.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 24 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos a que se refere o officio supra

A

Ill.mo sr. — Pelo penultimo correio tive a honra de receber a carta de v. s.ª de 8 do corrente mez, com as inclusas do sr. secretario da regencia, para mim e para o secretario de estado dos negocios estrangeiros d'esta côrte, na qual sou accreditado como encarregado de negocios da regencia junto a este governo.

Muito estimei que, tanto pelo officio de v. s.ª como pelo do sr. Mousinho de Albuquerque, me seja permittido usar de muita discrição na entrega da carta de crença. Pois que sem arriscar a perda do muito que tenho obtido n'estes ultimos tempos a favor da nossa causa da parte do governo dinamarquez, eu não podia entrar na contenda de exigir que a carta, que me accredita como encarregado de negocios de sua magestade fidelissima, fosse acceita pelo conde de Schimmelmann, ministro de estado e chefe da repartição dos negocios estrangeiros.

De tres officios que já enviei ao sr. Mousinho estará a regencia plenamente informada de tudo, e a v. s.ª em poucas palavras direi que a vantagem que aqui alcancei consiste em que o agente que o governo usurpador mandou para esta côrte não fosse recebido de modo algum, quer com caracter publico, quer como simples particular, tanto por este governo como pela quasi totalidade do corpo diplomatico aqui residente, e com tanto geito e delicadeza tenho levado este negocio, que, apesar de tal agente aqui existir ha mais de um mez, pessoa alguma ainda o visitou ou recebeu em sua casa, á excepção de uns banqueiros judeus d'esta cidade, a quem elle veiu recommendado e para quem trouxe um credito illimitado.

Não obstante o segredo para commigo de longo tempo, e de tarde e mal se me fazerem mesmo as participações ordinarias d'aquellas transacções politicas que nos dizem respeito, quando pelo modo por que sempre procurei servir, mórmente desde que entrámos n'esta terrivel lucta, deveria grangear-me mais alguma confiança da parte dos chefes e das mais pessoas auctorisadas que dirigem os nossos negocios; comtudo isso, tenho sempre tido a fortuna de obter logo por outras vias informação exacta do que se passa nas côrtes da Europa quando se trata da nossa questão.

Eis o que me aconteceu no caso da recusa de lord Aberdeen, que v. s.ª fez menção, sendo v. s.ª a primeira auctoridade dos nossos que tal cousa me participa.

A circumstancia, pois, de similhante recusa, e, ainda mais, a de nada fazer el-rei da Dinamarca em tal questão sem primeiro ver o partido que tomava o imperador da Austria, por quem elle professa a maior amisade e consideração,

tornariam de nenhum effeito todos os meus esforços, e fariam sustentar questões e duvidas que podiam ser prejudiciaes á nossa causa em tanto quanto podia hesitar-se de ora em diante sobre o meu caracter diplomatico junto a esta côrte.

Tenho o desvanecimento de referir que o modo por que este governo se tem conduzido a meu respeito não póde ser excedido em dignidade e coherencia, porque até ao dia de hoje fui sempre tido e havido no mesmo caracter e consideração em que estava antes dos tristes successos de Portugal em 1828; e posto que é bem de presumir que similhante procedimento provém de ordem do monarcha em um estado como este, comtudo isso, n'esta hypothese particular, é do meu dever dizer que maior honra e nobreza de sentimentos e de caracter do que tem mostrado este soberano e a sua familia real não é possivel de encontrar-se.

Não julgue v. s.ª que eu lhe participo isto para exaltar os meus serviços; tal não é o meu pensamento, porque em taes occasiões apenas bemdigo a minha sorte quando vejo o que se passa em outras côrtes. Maiores louvores e agradecimentos tributo por isso a el-rei Frederico VI, porque sei que, a não serem os seus sentimentos pessoaes em tal questão, talvez que em mais de uma pendencia, e por certo na ultima contenda que acabo de ter, eu não sairia tão airoso.

Verá, portanto, v. s.ª a situação em que me acho, e que não seria prudente entrar n'esta disputa no momento actual. Isto, que a boa rasão parece dictar, são igualmente conselhos que me deu pessoa bem informada, que se incumbiu de me sondar o terreno sobre esta pretensão.

Usarei, pois, da carta de crença se acaso se proporcionar occasião de a entregar; quando não, continúo no exercicio das minhas funcções diplomaticas como até ao presente, e rogarei no entanto ao sr. secretario Mousinho que me mande outra carta escripta em francez, fechada e sellada, e designadamente dirigida ao conde Schimmelmann, porque se aos olhos estranhos á nossa profissão parecer de nenhum valor o abandono de estylo e pratica de longo tempo estabelecida entre a nossa e esta côrte, eu sei com certeza que isso daria aqui motivo a duvidas e occasião a dichotes que nos não seriam airosos por mais de um motivo.

Deus guarde a v. s.ª Copenhague, 29 de maio de 1830. — Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Christovão Pedro de Moraes Sarmento.*

D

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio de v. ex.ª de 8 de maio, incluindo outro do sr. Luiz Mousinho de Albuquerque, bem como a carta de crença que me acredita na qualidade de encarregado de negocios da regencia do reino junto ao ministerio francez.

Apesar das minhas reiteradas diligencias só ha dois dias é que pude obter uma audiencia do principe de Polignac para tratar d'este importante negocio, e, com bem pezar meu, devo informar a v. ex.ª que, depois de uma renhida discussão, durante a qual muito fiz valer os argumentos expendidos no officio do secretario de estado da regencia, assim como as interessantes noções do mencionado officio de v. ex.ª, o principe não quiz acceitar a minha carta de crença, servindo-se para esta recusa pouco mais ou menos das mesmas rasões de que lord Aberdeen se serviu para repellir as diligencias do encarregado de negocios de sua magestade em Londres, e especialmente do frivolo pretexto da entrega irregular, segundo este governo, da carta que sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de pae e tutor da rainha fidelissima, dirigiu a el-rei de França, annunciando a creação da regencia portugueza, a qual carta ficou sem resposta.

Como quer que seja, cumpre observar e convencermo-nos que só á maligna iniciativa adoptada pela Inglaterra sobre este objecto, e talvez á espera das respostas decisivas que as potencias aguardam ás communicações que collectivamente dirigiram nos fins de novembro ao imperador do Brazil sobre a questão de Portugal, se deve attribuir o nenhum resultado até aqui obtido relativamente ao estabelecimento das relações entre a regencia e os governos estrangeiros.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 11 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

C

Ill.mo e ex.mo sr.—Com o prezadissimo officio de v. ex.ª, de 18 de maio ultimo, recebi o despacho reservado n.º 1, em data de 20 de março, com o qual me é transmittida a minha carta de crença e se me enviam instrucções para a importante negociação em que nos achâmos empenhados.

Áquellas instrucções se dignou v. ex.ª juntar outras de não menos entidade, as quaes eu muito agradeço a v. ex.ª, e se o resultado da nossa questão dependesse unicamente da força e evidencia das rasões empregadas na sua defeza, todos nós teriamos já triumphado nas côrtes em que nos achâmos; mas, infelizmente, eu o digo, segundo o que observo aqui, não é este o nosso caso, e, portanto, não me posso lisonjear de obter que este governo se desvie da resolução que adoptou de seguir a nosso respeito as pisadas das grandes potencias.

Esta resolução me foi annunciada pelo santo padre quando tive a honra de entregar a sua santidade a carta de gabinete de sua magestade o imperador do Brazil, que para tal effeito me transmittiu D. Thomaz Mascarenhas.

Em conformidade com a mesma resolução me respondeu o cardeal secretario de estado em 10 de maio proximo passado á nota que lhe dirigi em 6 do mesmo mez; pedindo audiencia para entregar a sua santidade a carta em que a regencia do reino lhe participava a sua installação, me respondeu, digo, nos seguintes termos: «Riservandomi di annunziarles, com è del mi dovere il giorno e l'ora, in cui usi sua santità sarà per vederlo, mi pregio di interpretarle i sensi», etc.

Aquelle annuncio me será feito depois que constar que os outros soberanos acceitaram igual participação.

Segundo os mesmos principios, tem sido constantemente regulada a linguagem do cardeal secretario de estado em todas as conferencias commigo, e na ultima, que teve logar no dia 4 do corrente, em que de prevenção levei commigo a credencial, s. ex.ª me repetiu que não havia resposta a dar-me por ora, visto ignorar-se ainda a resolução das outras côrtes.

N'estas circumstancias voltei com a credencial, não convindo, como v. ex.ª mui acertadamente pondera, provocar uma repulsa formal.

Tenho em meus officios precedentes dado conta á regencia do reino de tudo o referido, e, não occorrendo hoje outra materia mais do que o simples aviso de ter recebido o mencionado despacho reservado, espero que v. ex.ª, offerecendo-se-lhe occasião, antecipará á mesma regencia esta noticia, que eu confirmarei logo que se proporcionem outros assumptos dignos de serem levados ao seu conhecimento.

Termino este officio rogando mui encarecidamente a v. ex.ª o favor, não só dos seus conselhos, que eu muito prézo, mas tambem de pôr-me ao facto de qualquer noticia que chegar ao seu conhecimento e possa interessar-nos.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, em 8 de junho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*João Pedro Migueis de Carvalho.*

D

Ill.mo sr.—Tendo estado incommodado na minha saude, não pude accusar a recepção do officio que v. s.ª se dignou dirigir-me em data de 18 de maio ultimo, o qual acompanhava a minha carta de crença, que a regencia enviou ao governo de sua magestade el-rei da Sardenha.

Logo que recebi o despacho da regencia fui procurar o conde de la Tour, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e lhe fiz sciente da installação da regencia em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, assim como lhe disse que era de esperar que a mesma regencia em breve tempo me enviaria a minha carta de crença para este governo, ao que confidencialmente me respondeu «que o governo de sua magestade sarda não tomaria decisão alguma respeito ao reconhecimento da regencia sem primeiro ver o que determinavam as principaes côrtes da Europa, Inglaterra, França e Austria, pois que o mesmo tinha decidido para com o Rademaker, agente do infante D. Miguel», o qual reside n'esta cidade sem algum caracter, unicamente como simples particular.

Vendo eu que todas as minhas rasões e esforços eram baldados, e que ao pre-

sente não podia negociar de fórma alguma a acceitação da minha credencial, mesmo sem exigir acto algum d'este governo, por prudencia não lhe fiz sciente de a ter já em meu poder, e esperarei tempo mais opportuno quando me parecer conveniente ao serviço de sua magestade fidelissima a rainha nossa senhora.

Estimaria infinito que v. s.ª se dignasse informar-me do resultado que teve com a sua credencial, para com esse governo, e igualmente do que têem praticado os nossos collegas de Londres e París, para meu governo.

Desculpe-me v. s.ª, pois que desejo seguir em tudo o que a prudencia exige e o bom exemplo das pessoas mais doutas na carreira diplomatica.

Deus guarde a v. s.ª Turim, em 16 de junho de 1830.—Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Francisco José Rodrigues.*

E

Ill.mo e ex.mo sr.—Cumpre-me accusar a recepção do officio que v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me em data de 12 do mez proximo passado, communicando-me que se acha felizmente installada na ilha Terceira a regencia do reino de Portugal, Algarves e seus dominios, instituida pelo imperador meu augusto amo, na sua qualidade de pae e tutor da rainha fidelissima; e rogando-me v. ex.ª n'aquelle supracitado officio, e conforme as instrucções que recebêra da mesma regencia, que houvesse eu, depois de tomar conhecimento do que me communicar o encarregado de negocios de Portugal na côrte de S. Petersburgo, apoiar as diligencias que se hajam de fazer para conseguir o importante reconhecimento da mencionada regencia pela dita côrte.

Como v. ex.ª me faz a justiça de contar com a minha boa vontade na defeza da justa e sagrada causa da legitima soberana de Portugal, só terei de segurar a v. ex.ª que, tendo tido a honra de entregar no dia 30 do mez passado a sua magestade o imperador de todas as Russias a minha credencial, na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador meu augusto amo, e contando partir muito brevemente para Petersburgo, me não demorarei um só instante depois que chegar áquella côrte, em ter com o referido encarregado de negocios a intelligencia que convem.

Deus guarde a v. ex.ª Varsovia, 31 de maio de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Marquez de Rezende.*

Officio

(N.º 7)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi o despacho de v. ex.ª n.º 6, de cujo conteúdo tomei o devido conhecimento.

Cumpre-me participar a v. ex.ª que os consules portuguezes em Antuerpia, João de Charro, e em Rotterdam, João Lenersan, responderam devidamente á participação que lhes fiz da installação da regencia n'essa ilha, tendo deixado de o fazer o consul geral Manuel Ignacio Ramos Zuzarte.

Hoje parte d'aqui para París o sr. D. Francisco de Almeida, em companhia de seu pae, marquez de Lavradio, e de seu sobrinho Francisco de Mello Breyner.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 24 de junho de 1830.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 213)

Ill.mo e ex.mo sr.—Sua magestade catholica e real familia regressaram hoje pelas onze horas da manhã a esta capital. Toda esta augusta familia desfructa a melhor saude.

Hontem tive audiencia do ministro Salmon; as noticias que tinha recebido de Londres são que os ministros britannicos declararam a Zea Bermudez que nada havia a tratar sobre os assumptos de Portugal, pois que sua magestade britannica não reconhecia el-rei nosso senhor emquanto não concedesse a amnistia.

Salmon disse-me que em dois ou tres dias me passaria uma nota sobre este

particular; que entretanto seria escusado que o ministro de sua magestade catholica em Londres remettesse os duplicados dos seus officios ao conde de Montealegre, como até agora fazia; mesmo ao conde se lhe mandaria dizer que não importunasse el-rei nosso senhor, fallando-lhe de amnistia; no caso, porém, que sua magestade trouxesse a conversação a este ponto, então dissesse o que lhe têem encarregado.

Conheci que o ministro não tinha approvado que o conde á sua chegada de Cintra, e a primeira vez que obteve uma audiencia de el-rei, logo principiasse a querer tratar de assumptos que deviam ser primeiro communicados a v. ex.ª

Por fim exclamou: «É possivel que o governo portuguez não abra uma porta para se decidir esta questão? Diga, posso fazer isto, farei est'outro; faça-se isto», etc. Foram as formaes palavras de Salmon no acto de despedir-me.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 25 de junho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*

Officio

(N.º 4 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Ainda que v. ex.ª será cabalmente informado pela embaixada de sua magestade em Londres de tudo quanto seja relativo á missão do marquez de Santo Amaro, comtudo julgo dever participar tambem a v. ex.ª o que vier ao meu conhecimento sobre um tão importante assumpto.

O sobredito marquez, depois de haver feito tres dias de quarentena em Brest, partiu d'aquella cidade no dia 21 do corrente para Londres por terra.

Mr. Deffendis, sub-secretario de estado dos negocios estrangeiros, me communicou hoje confidencialmente que, segundo os ultimos officios recebidos do encarregado de negocios da França no Rio de Janeiro, a resposta de sua magestade o imperador do Brazil ao *ultimatum* das potencias reduzia-se aos dois pontos seguintes:

1.º Que sua magestade não podia por ora tomar resolução alguma sobre o casamento proposto entre sua filha com o infante D. Miguel, porque á rainha só pertencia, quando chegasse á idade de maioridade, o decidir se tal casamento lhe convinha ou não.

2.º Que sua magestade, como imperador do Brazil, não declarará a guerra a Portugal, mas, como pae e tutor da senhora D. Maria II, proseguirá nas suas diligencias, e empregará todos os meios ao seu alcance para restaurar a rainha de Portugal no throno de seus maiores.

Taes são os dois pontos a que parece achar-se hoje reduzida a questão portugueza da parte do augusto pae da nossa soberana, e resta ver agora qual será a resolução das potencias, ou, para melhor dizer, da Inglaterra, á vista de declarações tão terminantes.

É claro que as ditas respostas de sua magestade imperial só deixam ás potencias que protegem o senhor infante a latitude de declararem o governo actual de Portugal como um governo de facto, deixando subsistir sempre a questão de direito, pela qual toca a sua magestade punir, como se deprehende da sua resposta ao *ultimatum*.

Entretanto não é crivel que os gabinetes que mais têem favorecido a usurpação do throno portuguez, a Inglaterra e a França, se atrevam a tomar uma medida de tão grande transcendencia para o principio sagrado da legitimidade, pelo qual a Europa se achou em combustão pelo espaço de vinte e cinco annos, e n'este caso nenhum outro governo é mais interessado em não usar de uma marcha precipitada do que o governo francez. Alem d'isto, v. ex.ª mui bem sabe qual seja a constante repugnancia do imperador da Russia á pessoa e ao systema seguido pelo infante D. Miguel, e quaes tenham sido as explicações da Austria em não reconhecer jamais a sua alteza como rei de Portugal, a menos que se effectuasse o seu casamento com a nossa rainha.

De tudo isto se póde induzir a esperança de que os governos estrangeiros, á vista das respostas tão explicitas de sua magestade imperial, se abstenham de dar

passo algum sobre a nossa questão, e deixem aquelle soberano obrar livremente, e como melhor julgar na sua alta sabedoria para a reivindicação do throno de sua filha.

Deus guarde a v. ex.ª París, 25 de junho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Decreto

Sendo ordenado na carta constitucional da monarchia, que nas causas crimes a inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo, depois da pronuncia, sejam publicos desde já, para que esta publicidade seja tão util á punição dos culpados como á defensão dos innocentes: manda a regencia, em nome da rainha, que emquanto se não fizer a reformação da justiça e se não estabelecer o juizo por jurados, se guarde provisoriamente nas causas crimes o seguinte:

CAPITULO I

DA COMPETENCIA NOS FEITOS CRIMES

1.º Os réus pronunciados ou accusados por crimes que, provados, mereceriam pena de morte natural ou civil, ou degredo para Africa ou Asia por mais de cinco annos, ou trabalhos publicos por mais de tres annos, ou outra pena maior de que alguma d'estas, serão processados e sentenciados pela junta de justiça, para onde serão remettidas as devassas ou querelas e todos os mais autos, provas ou instrumentos do crime, juntamente com os réus quando forem presos.

Todos os mais réus serão processados e sentenciados pelo juiz letrado territorial do fôro competente, e se ali não houver juiz letrado, pelo juiz letrado da terra mais vizinha onde o houver, para o qual se fará a remessa das devassas ou querelas e mais autos, provas e instrumentos do crime com o réu, se for preso, e sendo afiançado ou solto, com citação d'elle, para comparecer em dia certo.

CAPITULO II

DO PROCURADOR REGIO E DO PROMOTOR DA JUSTIÇA

2.º Para seguir na junta de justiça os termos da accusação de todos os crimes que n'ella forem julgados e em que tiver logar a justiça, e para promover a execução das condemnações, haverá um procurador regio nomeado pela regencia e amovivel como aquelle, que exerce uma commissão do poder executivo.

As mais attribuições, o predicamento e o ordenado d'este procurador regio serão marcados por decreto especial.

3.º Para seguir nos juizos territoriaes os termos da accusação de todos os crimes que n'elles forem julgados e em que tiver logar a justiça, e para promover a execução das condemnações, haverá em cada juizo um promotor da justiça amovivel igualmente, e nomeado pela regencia.

Nas terras em que a regencia não tiver nomeado promotor da justiça, o juiz escolherá de entre os advogados do juizo o que for mais apto para esta importante commissão, e o nomeará promotor da justiça, para servir emquanto a regencia não mandar o contrario.

Na falta de advogados aptos, será escolhido um procurador ou outra pessoa que bem possa servir, e, na falta de todos, nomeará o juiz para cada processo de entre os escrivães do juizo um que promova e siga os termos da accusação.

4.º O procurador regio, antes de entrar no exercicio das suas funcções, prestará juramento nas mãos do presidente da junta de justiça de as exercer bem e verdadeiramente; o promotor da justiça receberá o mesmo juramento das mãos do juiz territorial.

Um e outro são obrigados a cumprir as ordens da regencia, transmittidas pela secretaria de estado, e no que respeita á ordem do juizo e policia das audiencias estão sujeitos o procurador regio á junta de justiça e o promotor ao respectivo juiz.

5.º O procurador regio, e bem assim o promotor da justiça, não paga nem

vence custas; o promotor da justiça vencerá de emolumentos em cada feito ametade do que for contado ao juiz.

6.º Nos casos de suborno, peita, peculato e concussão, o procurador regio ou o promotor da justiça incorrem nas penas que as leis têem determinado contra os julgadores convencidos de similhantes crimes, e serão casos de querela e devassa.

Tambem são responsaveis por calumnia contra o réu ou por conluio com elle para ser absolvido, que tambem serão casos de querela e devassa.

CAPITULO III

DAS DILIGENCIAS QUE NA JUNTA DE JUSTIÇA DEVEM PRECEDER Á ACCUSAÇÃO

7.º Quando chegarem á junta de justiça quaesquer feitos crimes que n'ella devam ser processados, a junta os mandará no mesmo dia em que forem apresentados ao procurador regio, o qual os examinará escrupulosamente, e achando que n'elles falta alguma solemnidade ou diligencia necessaria para a substancia do processo, ou para a melhor averiguação da verdade, assim o proporá por escripto ao presidente da junta, declarando especificadamente as solemnidades ou diligencias que faltam, para o mesmo presidente mandar por carta sua, dirigida ao juiz territorial que ordenou o feito, satisfazer ao que pelo procurador regio é requerido.

Quando o presidente entender que a diligencia requerida pelo procurador regio é desnecessaria ou contra direito, proporá o caso em junta, e o que por maioria de votos for assentado, isso se guardará.

8.º O procurador regio tem cinco dias peremptorios para examinar o feito e requerer tudo quanto convier; e se findos elles não entregar o feito, sendo-lhe pedido, pague 4$000 réis de multa, os quaes serão pagos pelo escrivão, se não pedir o feito no primeiro dia seguinte áquelle em que os cinco dias findarem.

9.º O juiz que ordenou o feito tem dez dias peremptorios para fazer as solemnidades ou diligencias mandadas pelo presidente da junta de justiça, e passados elles, sem ter satisfeito, será suspenso por tantas semanas quantos forem os dias que mais tardar.

Tanto esta suspensão, como as multas impostas no artigo antecedente, serão declaradas e mandadas executar pela junta de justiça.

CAPITULO IV

DO LIBELLO ACCUSATORIO

10.º Não faltando na querela, devassa ou summario, solemnidade ou diligencia que deva ser satisfeita, ou estando satisfeitas as que foram requeridas pelo procurador regio, mandará a junta de justiça que este venha com o seu libello accusatorio no termo de oito dias peremptorios.

O libello deve conter a narração circumstanciada do facto ou factos criminosos, com a declaração possivel do dia e logar em que foi commettido e das circumstancias que o precederam ou acompanharam, com quaesquer documentos que o comprovem.

11.º Havendo parte accusadora, deve esta formar tambem o seu libello dentro do mesmo termo; mas para isso lhe não irá o feito com vista, e se a parte accusadora não quizer fazer libello separado poderá seguir a accusação com o libello, que for offerecido pelo procurador regio.

12.º Offerecido o libello ou libellos no cartorio do escrivão, a junta examinará o feito, e achando que por elle se não prova tanto por que o réu ou réus devessem com justiça ser pronunciados, declarará que não tem logar a accusação e mandará o réu em paz.

13.º Estando pelo feito provado tanto por que o réu devesse com justiça ser pronunciado, a junta de justiça ratificará a pronuncia, receberá o libello, e assignará desde logo o dia em que ha de começar a disputa judicial da accusação, o qual não será antes de passarem os primeiros quinze dias seguintes, para dentro d'estes poder o réu preparar a sua defeza.

14.º Dentro das primeiras quarenta e oito horas seguintes o escrivão entregará ao réu, e, sendo muitos, a cada um d'elles, uma copia por elle assignada do libello ou libellos, e de todos os documentos em que elles se fundam, havendo-os. E por cada dia que demorar esta entrega incorrerá na pena de 4$000 réis.

CAPITULO V

DAS EXCEPÇÕES E DEFEZA DO RÉU

15.º Se o réu tiver alguma legitima exceepção que oppor contra o seguimento da accusação, a deve propor por artigos escriptos, mandando entregar estes no cartorio do escrivão, ao menos cinco dias antes do dia assignado para a disputa judicial da accusação.

O escrivão, dentro das primeiras vinte e quatro horas seguintes, entregará ao procurador regio uma copia, por elle assignada, dos artigos de excepção, e outra igual á parte accusadora, havendo-a.

Os juizes, antes do dia em que ha de começar a disputa judicial, conferirão entre si sobre a materia e merecimento da excepção ou excepções, mas não tomarão sobre ella resolução alguma.

16.º Ainda que o réu venha com alguma excepção, deve todavia preparar a sua defeza e provas d'ella para o dia assignado, que lhe não será prorogado, afóra os casos declarados nos artigos 31.º e 32.º

CAPITULO VI

DA DISPUTA JUDICIAL DO FEITO

17.º A disputa judicial da accusação será feita sempre em publica audiencia, no logar para isso destinado, com as portas abertas, na presença de todos os juizes que devem ser na sentença, e com assistencia do réu, do procurador regio e do accusador ou do seu procurador, em conformidade da disposição do decreto de 2 de junho do presente anno (artigo 8.º).

Tanto o réu como a parte accusadora, nos casos em que comparece pessoalmente, podem ser acompanhados por um advogado ou procurador, e aconselhar-se com elle durante a audiencia; porém este, em interrogatorios, acareações ou confrontações, nunca poderá responder por seus constituintes.

18.º Quando a accusação tiver por objecto crimes ou circumstancias que gravemente offendam a modestia e decencia publica, poderá a junta de justiça resolver por seu accordão que a disputa judicial se faça em audiencia secreta, e o presidente mandará sair os espectadores, ficando sómente as partes, seus procuradores e as testemunhas.

19.º A policia da audiencia compete ao presidente da junta, o qual para a manter empregará o meirinho e mais officiaes da correição que forem necessarios.

Para os interrogatorios dos réus e inquirição de testemunhas haverá um interrogante tirado por distribuição para cada feito de entre os membros da junta.

O escrivão fará a leitura de todos os autos e documentos que deverem ser lidos em voz alta.

20.º Começará a audiencia pela leitura dos autos da querela, devassa ou summario, da pronuncia e dos documentos em que ella se funda, omittindo-se sómente a leitura dos actos e documentos que não fazem culpa alguma ao réu. Esta leitura será feita em voz alta e intelligivel.

Segue-se a leitura do libello ou libellos accusatorios, se houver mais de um, com todos os novos documentos que com elles fossem produzidos.

21.º Se o réu tiver vindo com alguma exceepção ao tempo determinado no artigo 15.º, serão admittidas as partes ou seus procuradores a disputarem verbalmente sobre ella, cada um uma vez, e mais não, salvo se o presidente lhes permittir alguma replica para melhor esclarecimento da verdade. O procurador regio disputará em ultimo logar.

Se a excepção for tal que, provada, deva perimir ou suspender a accusação, os juizes a receberão ali mesmo e ouvirão em acto continuo as provas, que as

partes devem ter promptas, e pronunciarão sobre a excepção como for de justiça.

Não sendo, porém, a excepção de receber, ou não tendo o réu promptas as provas a ella, ou sendo julgada não provada, se proseguirá nos termos da accusação.

CAPITULO VII

DOS INTERROGATORIOS FEITOS AO RÉU

22.º Seguem-se os interrogatorios ao réu, ao qual o juiz interrogante fará todas as perguntas que julgar conducentes para a averiguação da verdade do facto o das suas circumstancias attenuantes ou aggravantes, ou para a descoberta dos cumplices no crime, havendo-os.

Acabados os interrogatorios do juiz interrogante, tanto o presidente como qualquer dos juizes, pedindo por cortezia venia ao presidente, poderão fazer ao réu quaesquer perguntas.

23.º O presidente não consentirá que se façam ao réu perguntas destinadas manifestamente ao envergonhar e mortificar, ou a satisfazer a vã curiosidade de quem as faz, sem terem relação alguma mediata ou immediata com o fim do processo judicial.

Tambem não consentirá que se digam ao réu palavras duras ou deshonestas.

24.º Durante os interrogatorios devem ser mostrados ao réu todos os documentos produzidos em prova da accusação, para elle os reconhecer, negar ou interpretar, e d'esta exhibição se fará especificada menção no auto ordenado no artigo 46.º

25.º Acabados os interrogatorios o juiz interrogante exigirá do réu que entregue a sua defeza ou contestação escripta, se antes a não tiver offerecido, com quaesquer documentos ou escripturas com que entenda provar a materia d'ella.

Se o réu não tiver contestação escripta a poderá expor verbalmente, e o escrivão a escreverá para servir de guia na inquirição das testemunhas da defeza.

26.º Tanto a defeza ou contestação do réu, como os documentos e escripturas que com a mesma forem produzidos, serão lidos em voz alta.

CAPITULO VIII

DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS

27.º Se o réu não tiver advogado, que o aconselhe e dirija em sua defeza, a junta de justiça lhe dará um dos que ante ella procuram, sem que todavia a audiencia se suspenda ou interrompa.

28.º Hão de ser inquiridas na audiencia publica todas as testemunhas que na querela, devassa ou summario fizeram culpa ao réu. Exceptuam-se sómente aquellas que forem mortas, ou tiverem saído dos dominios portuguezes na Europa, ou estiverem em logares physica ou politicamente incommunicaveis, contra as quaes, porém, o réu poderá oppor todas as contradictas que verdadeiramente tiver. Exceptuam-se tambem aquellas a que o procurador regio expressamente renunciar, a cujos depoimentos n'esse feito se não attenderá mais.

Tambem serão inquiridas para prova da accusação as testemunhas que de novo forem produzidas pelo procurador regio ou pela parte accusadora.

Depois de inquiridas as testemunhas da accusação, serão inquiridas as que o réu produzir em sua defeza.

29.º Serão recebidas a testemunhar, tanto as testemunhas citadas como aquellas que as partes produzirem sem citação.

Quando alguma das partes quizer fazer citar algumas testemunhas, deve requerer ao presidente da junta que as mande citar com a conveniente antecipação, porque a audiencia não se interrompe nem suspende por faltar alguma testemunha que não foi citada em tempo conveniente.

30.º São obrigados a comparecer pessoalmente as testemunhas que moram

dentro da comarca; as que moram fóra da comarca serão inquiridas pelo juiz do territorio aonde moram, para o qual se mandará carta de inquirição assignada pelo presidente da junta de justiça.

N'esta carta será requerido, para bem do serviço real, o juiz, a quem for dirigida, que dentro de dez dias, contados do seu recebimento, inquira em publica audiencia, em presença das partes ou de seus procuradores bastantes, se os ahi houver, e do promotor da justiça as testemunhas cujos nomes, moradas e profissões se lhe remettem sobre a materia dos artigos que acompanham a carta; que faça escrever seus ditos e os remetta logo para a junta, de officio.

A remessa de ida e volta será feita pelo correio; e para as terras para onde não houver correio, por caminheiros pagos por quem for interessado, ou por outro meio seguro e prompto, mas nunca por mão das partes.

31.º Quando alguma das partes quizer que se mandem cartas de inquirição para fóra da comarca, assim o deverá requerer ao presidente da junta de justiça, ao menos cinco dias antes do dia assignado para começar a disputa judicial da accusação, declarando logo os nomes, moradas e profissões das testemunhas que entende produzir, e juntando os artigos sobre que hão de ser perguntadas. O presidente apresentará este requerimento em junta; e se n'esta se assentar que os artigos fazem a bem da defeza ou da accusação, e que a carta de inquirição é pedida sem fraude nem malicia, se passará a carta e se espaçará a disputa judicial da accusação pelo tempo necessario para vir a inquirição.

32.º O que fica determinado nos dois artigos antecedentes será guardado quando houver de ser inquirida alguma testemunha, que por idade, molestia ou outra justa causa está impossibilitada de comparecer na audiencia, posto que more dentro da comarca.

Em ambos os casos os depoimentos das testemunhas serão postos por escripto e assignados no fim de todas e de cada uma das paginas em que estiverem escriptos pelo juiz, escrivão e testemunha.

33.º Os depoimentos das testemunhas inquiridas fóra da audiencia serão lidos em voz alta na audiencia antes de começar a inquirição das testemunhas produzidas pela parte que requereu a carta de inquirição, e n'esse acto a parte contraria poderá oppor quaesquer contradictas.

34.º Não se darão cartas de inquirição para paizes estrangeiros, nem para logares dos dominios portuguezes sitos fóra da Europa, nem para logares physica ou politicamente incommunicaveis, salvo o caso em que os crimes, por que o réu é accusado, tenham sido commettidos em algum d'esses logares.

35.º Será lida em voz alta a lista das testemunhas que hão de ser produzidas pelo procurador regio, pela parte accusadora ou pelo réu.

Serão excluidas d'esta lista todas as testemunhas, cujos nomes, moradas e profissões não tiverem sido notificadas ao menos vinte e quatro horas antes da audiencia ao réu, a requerimento do procurador regio ou da parte accusadora, ou ao procurador regio e á parte accusadora a requerimento do réu.

36.º Se durante a disputa judicial da accusação sobrevier a alguma das partes o conhecimento de alguma nova testemunha que lhe convenha produzir, cujo nome, morada e profissão não foi notificada á parte contraria, assim o proporá verbalmente na audiencia, e a junta lhe poderá conceder vinte e quatro horas para satisfazer ao disposto no artigo antecedente.

37.º O presidente, antes de começar a inquirição, fará recolher as testemunhas todas, que estiverem presentes, a uma sala para ellas destinada, da qual não poderão saír senão quando forem chamadas para jurar. E, se for necessario, se tomarão as cautelas precisas para que não conversem umas com as outras sobre o que hão de depor.

38.º As testemunhas serão perguntadas sobre os artigos a que são produzidas, e lhes serão feitas todas as mais perguntas que parecerem conducentes para a averiguação da verdade.

Na inquirição das testemunhas se guardará o que para os interrogatorios fica disposto no artigo 22.º

Quando algum dos juizes de officio, ou a requerimento das partes, achar con-

veniente a confrontação ou acareação de alguma testemunha, assim o proporá ao presidente, para este mandar á testemunha que se não vá da audiencia.

As testemunhas não poderão ser interrompidas quando depõem, nem lhes serão feitas perguntas manifestamente impertinentes.

39.º Depois de dado o juramento á testemunha, e de esta depor ao costume, poderá a parte contra quem é produzida, ou o seu procurador, oppor verbalmente contra ella quaesquer contradictas legitimas, as quaes, se forem taes que provadas excluam a testemunha de depor, ou lhe tirem ou diminuam em grande parte o credito, os juizes receberão ali mesmo a prova a ellas, e pronunciarão como for de justiça, proseguindo em todo o caso na inquirição.

40.º Serão mostrados ás testemunhas, quando parecer conveniente, quaesquer documentos ou escripturas, produzidas em prova da accusação ou da defeza, e bem assim todos os instrumentos do crime que estiverem em juizo.

41.º Não se escreverão as perguntas, nem as respostas dadas pelas partes ou pelas testemunhas; poderão, comtudo, os juizes tomar por escripto quaesquer lembranças que julguem convenientes para ajudarem a memoria.

Se o procurador regio, ou alguma das partes, requerer que se tome lembrança de qualquer contradicção, accrescentamento ou discrepancia no dito de alguma testemunha, o presidente mandará ao escrivão que escreva por lembrança o que assim for requerido.

42.º Se alguma testemunha foi achada em perjurio, o presidente, de officio, ou a requerimento do procurador regio, ou de qualquer das partes, mandará ao escrivão que faça d'isso auto, com declaração das palavras da testemunha, o qual será assignado pelo juiz interrogante e pela testemunha, ou por duas pessoas presentes, se a testemunha não quizer assignar.

A testemunha será presa em custodia, e o auto remettido ao juiz territorial do logar aonde se faz a audiencia, para proceder por elle como for de direito.

CAPITULO IX

DOS SEGUNDOS INTERROGATORIOS DO RÉU E DOS ARRASOADOS DAS PARTES

43.º Acabada a inquirição das testemunhas da accusação e da defeza, o juiz interrogante poderá fazer de novo ao réu as perguntas que elle ou algum dos juizes acharem convenientes.

44.º Acabados todos estes actos, o procurador regio resumirá verbalmente o objecto, circumstancias e provas da accusação, e concluirá pela condemnação do réu ou réus. Outro tanto póde fazer depois d'elle a parte accusadora ou seu procurador. Em ultimo logar fallará a bem da defeza o réu ou seu procurador, ou ambos, um depois do outro.

Não é permittido replicar ao arrasoado de qualquer das partes, salvo quando o presidente expressamente o permittir; e n'esse caso a permissão dada a uma das partes estende-se a todas as outras, fallando sempre em ultimo logar o réu ou seu procurador.

45.º Todos estes actos serão passados em audiencia continua, a qual sómente poderá ser interrompida pelo tempo indispensavel para satisfazer as necessidades da comida e descanso, para esperar que venha constrangida a testemunha que, tendo sido citada, não compareceu, ou para o caso previsto no artigo 36.º

Em todos estes casos, quando a audiencia se interromper, o presidente annunciará em voz alta a hora precisa do mesmo dia ou do dia seguinte, em que ha de continuar.

A audiencia poderá continuar depois do sol posto, e entrar pela noite quando á junta parecer, sem que d'ahi resulte nullidade alguma.

CAPITULO X

DA SENTENÇA FINAL

46.º Depois das allegações verbaes das partes o escrivão lavrará um auto, em que declare por narrativa o que na audiencia se passou, e os nomes, moradas,

profissões e idade das testemunhas que foram perguntadas. Este auto ha de ser assignado por todos os juizes, pelo procurador regio e pelas partes ou seus procuradores; e se alguma das partes não quizer assignar, d'isso se fará menção.

Tendo o procurador regio, ou alguma das partes, feito algum requerimento na audiencia d'elle, e da decisão da junta de justiça, se fará declarada menção no auto.

Tendo as partes produzido de novo algum documento em ajuda da accusação ou da defeza, será este mencionado no auto e junto a elle.

Este auto, com quaesquer documentos e com a sentença que for dada, será encorporado com o libello para juntos formarem o processo da accusação, que deve ficar appenso ao auto da querela ou devassa.

47.º A sentença será dada na mesma audiencia; e para conferenciarem sobre ella, poderão os juizes retirar-se para outra sala, ou mandarem despejar a sala da audiencia emquanto a conferencia durar. Se porém julgarem necessaria mais longa conferencia, podem deixar a publicação da sentença para o primeiro ou segundo dia seguinte, e mais não; declarando ali publicamente o dia e hora em que ha de ser publicada.

Em todo o caso a sentença ha de ser publicada em publica audiencia e na presença do réu, quando contra este se não proceder por citação de editos.

48.º Quando os juizes conferenciarem para pôrem a sentença, o presidente proporá por escripto os quesitos sobre que deve haver votação, tanto sobre a existencia do crime, e de cada uma das circumstancias attenuantes ou aggravantes que o precederam ou acompanharam, como sobre a certeza do delinquente ou delinquentes.

Os juizes podem conferir e disputar sobre a posição dos quesitos, e aquelles em que o maior numero concordar, esses serão postos á votação separadamente, e cada um por sua vez.

Vencida a votação sobre o facto e suas circumstancias, os juizes conferirão de novo entre si, e votarão sobre a lei que é applicavel ao caso, e conforme o que se vencer será posta a condemnação ou absolvição.

49.º Para a votação sobre o facto e suas circumstancias, os juizes decidirão sómente pelos dictames de suas consciencias, e pela convicção que resultou dos debates judiciaes a que assistiram, tendo sempre diante dos olhos que o primeiro dever do julgador é ser imparcial, tão inaccessivel á affeição como ao odio, despido de toda a opinião antecipada a favor ou contra o réu, e sobretudo estranho a todo o espirito de partido, e igual para todos como a propria lei.

50.º Para a imposição da pena, nos casos em que a lei a não deixa ao arbitrio dos juizes, não póde esta ser modificada nem alterada por elles; serão, porém, guardadas as seguintes declarações:

1.ª Estando abolidas pela carta constitucional todas as penas crueis, como tal se deve entender abolida, alem dos açoutes, tortura e de marca de ferro quente, declaradas na mesma carta, a pena de cortamento de membro.

2.ª Em todos os casos em que a lei impõe a pena de degredo para o Brazil, deve esta entender-se substituida por igual tempo de degredo para algum dos logares de Africa ou Asia, pertencentes á corôa portugueza.

51.º A sentença será escripta pelo juiz interrogante e assignada pelo presidente e membros da junta: n'ella se porão os motivos que foram vencidos por votação, e mais não; e no caso de condemnação será copiada litteralmente a lei que se applica, concluindo com a imposição da pena respectiva.

Os juizes que forem vencidos na votação sobre o ponto principal do facto ou do direito, poderão, querendo, assignar com a seguinte declaração: «vencido no facto», ou com a seguinte: «vencido no direito».

52.º Quando o réu for absolvido, nunca será condemnado em custas; e por isso n'este caso não haverá custas, quando a accusação for feita por parte da justiça sómente, sem haver ahi outro accusador, denunciante ou quereloso, que pelas ordenações e leis do reino deva responder por ellas, não obstante a ordenação, livro III, titulo LXVI, § 6.º, que manda o contrario.

53.º A sentença será lida pelo escrivão, e depois da leitura d'ella o presi-

dente dirigirá ao réu um breve discurso exhortando-o, se foi condemnado, á resignação e conformidade com o rigor da lei; e, se foi absolvido, a que com o posterior comportamento justifique a actual absolvição.

No mesmo acto lembrará ao réu condemnado que a lei lhe concede quarenta e oito horas para formar embargos á condemnação, e que passadas ellas lhe não serão mais recebidos.

CAPITULO XI

DOS EMBARGOS

54.° Quando o réu for absolvido não haverá ahi mais embargos, e a sentença passará em julgado; mas quando o réu for condemnado poderá formar seus embargos por escripto, que deverá offerecer dentro das quarenta e oito horas seguintes á publicação da sentença, fazendo no mesmo tempo entregar uma copia d'elles, assignada pelo escrivão, ao procurador regio, e outra á parte accusadora, se a houver.

55.° Ao terceiro dia, e sendo feriado ou impedido, no dia seguinte se reunirá a junta de justiça em audiencia publica, e ahi, em presença das partes ou dos seus procuradores, será lida a sentença e os embargos, e ouvidos sobre elles as partes ou seus procuradores, e em ultimo logar o procurador regio, a junta pronunciará sobre os mesmos embargos rejeitando-os, reformando por elles a sentença, ou recebendo-os para dar logar á sua prova, segundo for de direito.

Quando os embargos forem recebidos para se dar logar á sua prova, o presidente assignará logo o dia em que ha de começar a inquirição das testemunhas, na qual se guardará o que fica disposto no artigo 29.° e seguintes d'este decreto.

56.° Não haverá ahi segundos embargos, e o processo ficará findo para mais não reviver senão por meio de revista, quando por graça especialissima for concedida pela regencia, emquanto se não crear o supremo tribunal de justiça. E a sentença será levada á presença da regencia nos casos declarados no decreto de 27 de março proximo passado, e nos outros casos será logo dada á execução.

CAPITULO XII

DA ORDEM QUE SE DEVE GUARDAR NOS CASOS, EM QUE SE PROCEDE POR EDITOS CONTRA OS MALFEITORES

57.° Estando abolida pela carta constitucional a confiscação de bens, está por isso mesmo revogada a ordenação do reino, livro V, titulo CXXVII, «De como se procederá a annotação de bens», e não poderá mais ser allegada para effeito algum judicial.

58.° Nos casos em que pelas ordenações e leis do reino se procede por editos contra os malfeitores, será dado ao réu ausente um curador escolhido de entre os advogados ou procurador mais avantajados, ao qual será deferido o juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente defenda o réu, e allegue toda a justa defeza que por elle houver.

Apparecendo em juizo algum parente do réu ausente dentro do quarto grau, contado segundo o direito canonico, que o queira defender, será recebido em juizo como defensor officioso, conjunctamente com o curador nomeado; porém, se o réu for a final condemnado, poderá este defensor officioso ser condemnado pessoalmente nas custas do processo.

Concorrendo muitos parentes para defender o réu ausente, preferirão em primeiro logar os ascendentes, e depois d'estes os descendentes, em terceiro logar os collateraes, e em ultimo logar os affins; mas nunca se admittirá mais de um defensor. Sendo o ausente casado, o conjuge presente preferirá a todos os parentes.

59.° Nos processos contra os réus ausentes guardar-se-ha toda a ordem do juizo que fica estabelecida no presente decreto, com a declaração, porém, que as sentenças contra elles proferidas não poderão ser embargadas pelo curador, nem pelo defensor officioso.

60.° Sendo condemnado o ausente, a sentença contra elle dada será logo exe-

cutada em seus bens por custas, reparação de damnos, e por qualquer pena pecuniaria em que for condemnado; porém o réu não será pronunciado por banido, nem será executada n'elle qualquer pena afflictiva em que tenha sido condemnado, logo como for preso, não obstante a disposição da ordenação, livro V, titulo CXXVI, § 7.º, a qual de hoje em diante fica revogada.

61.º Quando o ausente condemnado se vier metter na cadeia, ou seja dentro de um anno, ou depois de passado o anno, e bem assim em qualquer tempo em que for preso, será remettido ao juiz onde se deu a sentença, e ahi será recebido a embargar a condemnação, guardando-se sobre os embargos o que fica disposto no artigo 54.º e seguintes.

62.º Se o réu em seus embargos allegar e provar tal defeza por que mereça ser relevado da condemnação em todo ou em parte, o que ahi for julgado isso se executará. E sendo já executada a condemnação em seus bens por alguma pena de dinheiro, ou para reparação do damno, se desfará a dita execução em conformidade da ultima sentença, menos no que toca a custas.

63.º Fica revogada a ordenação, livro V, titulo CXXVI, § 7.º, pela qual se permitte que qualquer do povo possa matar sem pena os ausentes condemnados á morte natural e banidos. E não obstante esta ordenação, quem d'aqui em diante matar algum ausente condemnado á morte ou banido será réu de homicidio.

CAPITULO XIII

DA ORDEM DO JUIZO NOS FEITOS CRIMES PROCESSADOS PERANTE OS JUIZES TERRITORIAES

64.º Nos feitos crimes, que hão de ser processados perante os juizes letrados territoriaes, conforme a disposição do artigo 1.º, se guardará a mesma ordem do juizo que n'este decreto fica estabelecida, fazendo o juiz territorial as vezes da junta de justiça, exercendo o promotor da justiça as attribuições do procurador regio.

65.º Sendo o réu condemnado em pena pecuniaria sómente, que caiba na alçada do julgador, será recebido a embargar a sentença, e nos embargos se guardará o que fica disposto no artigo 54.º e seguintes.

66.º Sendo o réu condemnado em maior pena corporal, poderá appellar dentro do decendio para a junta de justiça, e a appellação lhe será logo recebida e remettidos os autos com o réu, se for preso, ou com citação d'elle se estiver solto ou afiançado, e com citação do promotor da justiça e da parte accusadora, havendo-a.

67.º A junta de justiça tomará novo conhecimento do feito, como se nunca tivesse sido processado, guardada toda a ordem do juizo que fica estabelecida. E o promotor da justiça enviará todas as provas e esclarecimentos que pelo procurador regio lhe forem pedidas. O que na segunda instancia for julgado, isso se executará.

68.º Sendo o réu absolvido na primeira instancia, poderá o promotor da justiça, ou a parte accusadora, appellar da absolvição para a junta de justiça, e com a sua appellação se guardará o que fica disposto para o caso em que appella o réu.

Não appellando o promotor da justiça, ou a parte accusadora dentro do decendio, a sentença se dará á execução.

69.º Ficam abolidos os aggravos de injusta pronuncia e quaesquer outros que até agora nos feitos crimes se tiravam de ante os juizes da primeira instancia. Mas quando na junta de justiça for achado no grau da appellação que o julgador da primeira instancia deixou de guardar alguma ordenação ou lei do reino, sendo-lhe allegada, a mesma junta lhe applicará a litteral disposição da ordenação, livro I, titulo V, § 4.º, não obstante qualquer pratica ou interpretação em contrario.

70.º Similhantemente ficam prohibidos todos e quaesquer embargos, afóra o caso unico declarado no artigo 64.º

71.º Ficam revogadas todas as ordenações e leis contrarias ás disposições d'este decreto.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 30 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* =

Conde de Villa Flor==José Antonio Guerreiro==Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

*

No ultimo capitulo do volume v mencionámos as arguições feitas em Plymouth sobre o modo como se administravam os fundos destinados a soccorrer nossos compatriotas, juntando-lhes commentarios de varias memorias e a breve defeza do marquez de Palmella, para que os leitores podessem bem avaliar a dissidencia entre os grupos liberaes. Mais tarde manifestou-se o desaccordo com maior acrimonia n'uma carta dirigida sem assignatura ao presidente da commissão dos subsidios, por estes termos:

Carta[1]

Ill.mo e ex.mo sr. Luiz de Vasconcellos: — Um raio de luz pôde a muito custo penetrar no tenebroso gabinete da commissão dos subsidios, e as densas trevas que escureciam os actos de sua timida administração foram logo dissipadas; então appareceu a verdade, que tão cuidadosamente se tem pretendido esconder, e ficou fóra de duvida o estabelecimento de £ 8:000 mensaes para sustentação de todos os emigrados, sendo 5:000 para os da Terceira e 3:000 para todos os mais, o effectivo pagamento d'esta mezada, e a indevida applicação da ultima quota pertencente aos infelizes que na Inglaterra e nos Paizes Baixos têem soffrido as mais duras precisões, e estão supportando a mais humilhante miseria. Emigrado e inscripto, como estou, na lista dos que infelizmente precisam ser soccorridos, tambem me diz respeito aquella disposição beneficente, e julguei por isso poder livremente emittir meus pensamentos ácerca do uso que d'ella se faz. Penso que ninguem poderá contestar-me o exercicio de uma prerogativa que me concede a carta constitucional, titulo VIII, artigo 145.°, § 3.°, mórmente quando vou reclamar a responsabilidade imposta no titulo V, capitulo VI, artigo 103.°, § 6.°, não a ministros de estado, porque os não temos na Inglaterra, mas áquelles que, exercendo as funcções de financeiros, não poderão deixar de responder nos mesmos casos em que a isso fosse obrigado um ministro da fazenda. Espero que v. ex.ª tenha a bondade de permittir que eu me dirija a v. ex.ª mesmo sobre um objecto que está debaixo da sua direcção.

Para que os portuguezes e o mundo inteiro soubessem que o magnanimo imperador do Brazil continuava generoso a soccorrer os emigrados que por elle e pelos direitos de sua augusta filha tudo arriscaram e perderam tudo, cumpria que ao estabelecimento da referida mezada se desse logo toda a publicidade possivel; exigia-o tambem a honra de v. ex.ª e seus collegas, porque era um meio de se eximirem das suspeitas e arguições, que jamais podem deixar de recair nos administradores de fundos, cuja totalidade se ignora; reclamava-o o socego dos emigrados, para que no meio de todos os seus males cessassem de receiar pela sua subsistencia; e demandava-o talvez o bem da propria causa, ou para que as potencias apesar da sua indifferença a não contemplassem perdida, continuando a estar certas da resolução inabalavel em que o imperador persiste de a proteger e sustentar, ou para que os defensores d'ella não deixassem de augmentar-se, e concorressem mais facilmente pela certeza de terem sempre o necessario para subsistir. V. ex.ª, pois, e aquelle representante a quem isto mais pertencia, guardando silencio prejudicial, ou criminoso segredo a respeito de uma medida que tanta notoriedade merecia, não fizeram caso d'aquelles principios de honra, desprezaram estas rasões de conveniencia, tornaram-se por isso responsaveis por quaesquer juizos menos favoraveis que se possam ter formado do nobre caracter do senhor D. Pedro, e não podem já apparecer illibados no tribunal da incorruptibilidade e boa fé, porque similhante silencio ou segredo demonstra pelo menos desejo de inculcar grande escassez de meios; e como ainda ha os necessarios, e no principio da emigração se pretendeu ostentar tanta abundancia, não póde este desejo interpretar-se favoravelmente.

Applicando, porém, como com effeito applicam, para o pagamento de uma

[1] Os exemplares impressos são já bastante raros e parecem saídos da typographia de Felix de Pachtere, em Bruges.

divida as £ 3:000 destinadas para o subsidio dos emigrados que se acham fóra da ilha, acabaram de deslumbrar-se, e perderam todo o direito á confiança publica, porque mostraram *ipso facto* ser pagadores fraudulentos, directores deshumanos, quebrantadores das leis, e réus de gravissimo crime. Pagadores fraudulentos, porque, havendo outros credores, a quem se devem iguaes, ou não pequenas quantias, e cujas dividas não são menos privilegiadas, porque se contrahiram para o mesmo fim, e que tinham por isso o mesmo jus a solução, a commissão só paga ao abençoado do marquez de Palmella, ao protegido d'aquelle, que devendo ser o primeiro a concorrer para o allivio de nossos padecimentos, visto que foi um dos primeiros a concorrer para a desastrosa origem d'elles, é, pelo contrario, quem mais acintemente procura e tem conseguido exacerbal-os. Tanto póde no homem o espirito de partido e malquerenças pessoaes, ou o pouco amor da honra, quando se trata de preencher fins menos decentes! Directores deshumanos, porque, indifferentes á extrema indigencia em que se acham seus compatriotas, aliás dignos de melhor sorte, não só não procuram remediar seus males por quaesquer meios que estivessem ao seu alcance, mas ainda arrojadamente lhes extraviam os soccorros que uma benefica mão lhes enviára. Quebrantadores das leis, assim porque calcaram aos pés as ordens imperiaes, dando ao dinheiro destino differente do que fôra ordenado, como porque transgrediram a nossa legislação, que, dando á existencia individual a importancia que ella tanto merece, privilegiou os alimentos futuros para nunca poderem ser sequestrados pelo pagamento de quaesquer dividas. Ora v. ex.ª e seus collegas não ignoram que a infracção das leis, mesmo em Constantinopla, em Argel, e nos mais estados do grão senhor, é um crime imperdoavel, e que, segundo as regras da culpabilidade, os infractores são tanto mais dignos de castigo, quanto mais pela qualidade de suas pessoas, pelos seus conhecimentos, ou por seus empregos deviam ser exemplares na observancia d'ellas: logo não poderão tambem deixar de reconhecer que são réus de gravissimo crime.

V. ex.ª não poderá taxar-me de descomedido ou exagerado, se alem do exposto quizer reflectir que depois d'aquelle estabelecimento ou dadiva generosa do senhor D. Pedro passou logo a mencionada somma a ser propriedade dos emigrados, e que a violenta apprehensão da propriedade alheia contra vontade de seu dono forma o crime infamante, que eu não ouso designar aqui, mas que a ordenação, livro V, titulo LX, pune e castiga bem severamente. A celebre argumentação de alguns assalariados, ou ignorantes e aduladores, que applaudem e repetem sempre quanto ouvem, principalmente quando o escutaram, ou se lhes insinua que assim raciocinam as pessoas em cuja dependencia elles se contemplam, essa celebre argumentação, digo «que os subsidios são mui gratuitamente liberalisados por nossa augusta soberana, e que por isso os emigrados não têem direito algum a pedil-os», nada prejudica as proposições que deixo demonstradas. Eu concedo o principio da mui gratuita liberalidade; confesso mesmo que ella realça muito as raras virtudes da alta liberalisante; mas a consequencia que d'elle se deduz é muito generica, porque o enunciado prova sómente que antes de promettidos e liberalisados os subsidios não havia direito a elles, assim como o não ha finda que seja a munificencia que os tem prestado; porém, depois da promessa que tão solemnemente se nos fez, depois que a senhora D. Maria II, ou seu augusto pae, tão prompta e generosamente a effeituaram, enviando-nos o dinheiro necessario, quem poderá questionar-nos o direito para o exigir d'aquelles que o receberam e o não distribuiram, e isto pelos mesmos fundamentos e rasões juridicas com que o donatario, depois de irrevogavelmente completada a doação, póde reivindicar e exigir os bens doados de qualquer injusto possuidor? Figure-se que nos tribunaes de Londres, onde costuma fazer-se justiça, v. ex.ª authenticamente provava que a senhora D. Maria II lhe promettêra £ 100 por mez: que ella, cumprindo a sua real promessa, me remettêra para eu distribuir a v. ex.ª a mezada de nove mezes (outros tantos se devem aos emigrados na Belgica!), que eu com effeito a recebêra, e que em vez de entregal-a a v. ex.ª a retinha, dissipára, ou dispozera d'ella para outros fins. Pensa v. ex.ª que eu não seria pelo menos condemnado á restituição das £ 900? É superfluo demorar-me na applicação do argumento.

Que a commissão dispozesse d'esse dinheiro que lhe não pertence, em consequencia de letras sacadas sobre ella, ou só por simples recommendação do marquez de Palmella, pouco importa, e nada a desculpa. Se em rasão de letras, nem o marquez tinha direito a sacal-as, porque não estava auctorisado para isso, e o serviço da rainha não urgia o saque; nem a commissão pelos mesmos motivos estava obrigada a acceital-as, e muito menos o podia fazer, porque os seus poderes não excedem os de uma administração, e todos sabem que os administradores não podem alterar a fórma que o seu constituinte lhes prescreveu. Se por simples recommendação, menos desculpa tem, porque simplices recommendações nunca legitimam proceedimentos, principalmente quando a justiça os condemna, e n'este caso aggravam mais a culpabilidade da commissão, pois que preferiu o empenho de um marquez pouco fiel ás ordens positivas do imperador. Quanto mais que o escandaloso extravio, ou fraudulento consumo do dinheiro destinado para os subsidios, data desde que estes começaram de retardar-se; pois que, apesar do mysterioso véu com que tudo se tem querido cobrir, é já bem sabido, nem v. ex.ª pretenderá negar, que o nunca assaz louvado marquez de Barbacena na sua saida para o Rio de Janeiro deixou os fundos necessarios para se pagar tudo, e a todos os emigrados até dezembro (inclusive) do anno proximo preterito, e em dezembro já os subsidios estavam retardados cinco mezes aos emigrados na Belgica, e ainda mais aos de Paris e Londres!!! E porventura applicaram-se esses fundos tambem para o pagamento de alguma divida? Dir-se-ha que parte d'elles se despendeu no transporte não previsto dos emigrados que foram para a Terceira, mas antes d'elle, antes de poderem nem sequer imaginar-se as resoluções do ministerio francez, que talvez occasionaram esse embarque, não era o atrazamento já de quatro mezes? Qual era então a causa d'elle?!... E não foi desde a saida do illustre marquez até dezembro que se contrahiram muito maiores dividas que o montante para pagar todos os transportes que se fizeram para a Terceira? Em que se esgotaram, pois, tão grandes sommas?!!

Ora o facto de já n'aquelle tempo se deixar de pagar, não por falta de fundos, como dolosamente se ineulcou, mas por occultos motivos, que eu não posso ou não devo ainda sondar, a malversação de agora e o proseguimento na mesma iniquidade, não obstante ter chegado, e ha muito decorrido a epocha em que se promettia que as nossas necessidades tocariam o seu termo, tudo induz a crer o que mais naturalmente se offerece, e o que uma combinação de circumstancias deduzidas das pessoas e das cousas assaz significa, isto é, que ao desperdicio infallivel do dinheiro se une tambem o malevolo espirito de oppressão, e um proposito muito deliberado dos administradores, o que é tanto mais acreditavel, quanto menos duvidoso estarem pagas em dia algumas d'aquellas personagens, cujos avultados subsidios chegavam para pagar a vinte ou trinta dos outros emigrados, e v. ex.ª não poderá deixar de reconhecer que similhante espirito e tão revoltante proposito tornam ainda mais aggravantes os delictos que já referi, não sem horror, e em que a commissão está na verdade incursa.

Calculando agora quaes podem vir a ser as terriveis consequencias de todo o exposto, seja-me licito perguntar se os emigrados, cansados já, como estão, de tanto soffrer, e impellidos por aquella imperiosa lei, ante a qual todas as considerações emmudecem, procurarem e obtiverem uma via certa e segura de mostrar documentalmente ao imperador, que suas beneficas intenções têem sido inutilisadas; que elles gemem na mais deploravel miseria, porque se lhes devem os subsidios de nove mezes, e que a conducta dos primarios agentes de sua augusta filha não tem sido, nem será talvez conforme aos principios de justiça, utilidade e decencia; se elles, digo, fizerem tudo isto, poder-se-hão por isso accusar de inimigos da causa, insubordinados e maldizentes? Se o imperador tomar em consideração estas verdades, arduas sim, mas irrefragaveis, e punir, como merecem, os auctores de tantas desgraças, não procederá com rectidão? Se, horrorisado de ver postergadas as suas resoluções e illudidos os seus designios, nos votar a completo abandono, e desamparar mesmo a causa da nossa patria, não terá desculpa bastante? E quem será então responsavel por tão irreparaveis damnos? Se as côrtes e os mais conspicuos cidadãos das nações que nos dão asylo chegarem a

conhecer a verdadeira causa de nossa penuria, os motivos particulares pelos quaes se nos tem prohibido o uso das subscripções, e que aquelles mesmos que se preconisam expatriados, por quererem sustentar o imperio da lei contra o da tyrannia, são os que agora opprimem sem dó seus concidadãos e violam sem pejo quanto nos codigos divinos e humanos ha de mais sauto e justo, não terão rasão para nos tratar com desprezo? Se os dignos deputados e pares, communs e lords, que tanto têem orado a nosso favor, chegarem a conhecer que se enganaram no conceito que haviam formado dos nossos directores, e afrouxarem por isso em a nossa defeza, ou a deixarem de todo, não perderemos tambem muito? E quem será responsavel por tão irreparaveis damnos?...

Nem se pense que tudo isto é impossivel ou pouco provavel; porquanto é bem natural, e a experiencia tem mostrado, que os homens ainda os mais beneficentes e os mais decididos protectores, desprezam os beneficiados e protegidos, apenas se convencem que estes por seus abusos são indignos do beneficio e protecção; e se o resplendor da verdade raras vezes chega a poder fulgurar no santuario dos thronos, sabe-se, todavia, que o imperador a préza, que elle é assaz accessivel, e entre tantos infelizes... mas cumpre-me ser conciso. Se o mais decisivo amor pelo caracter nacional os tem até aqui animado a soffrer com resignação sem demonstrarem aos estrangeiros, entre os quaes vivem, a origem de seus primeiros males, e os causadores de suas ultimas desgraças; agora que estes com entranhas de ferro o coração de bronze continuam ainda insensiveis a augmentar a peuuria insupportavel a que os reduziram, a necessidade absoluta de mendigar os constrangerá a declarar por que rasão mendigam... Sim, agora que mais soffrimento, alem de ser impossivel, provaria que eramos indignos de habitar o paiz da liberdade de imprensa; quando no meio de todas as nossas miserias um general (F. P. Azêredo) por todos os principios inhabil e improprio para ser aqui nosso director, se apraz ainda de espesinhar aquelles que infelizmente caíram debaixo da sua direcção; muito depois de se não poder com justiça arguir-me falta de respeito, nem inobservancia de deveres, por se ter muito antes faltado a tudo quanto se me devia; n'este miseravel estado eu não receio já levantar a voz para dizer toda a especie de verdades (creio que muitos outros farão o mesmo), e dirigindo primeiro meus clamores a v. ex.ª, farei depois chegal-os aonde quer que elles possam ser ouvidos.

Se a linguagem de que me tenho servido parecer mui dura para a redacção de uma carta, esta dureza diminuirá muito, se não desapparecer de todo, comparada com aquella que tanto e a tantos tem feito padecer; comtudo eu não julgo degradar-me, rogando a v. ex.ª se digne desculpar qualquer aspereza de uma ou outra expressão, e asseverando não ter tido a menor intenção de lhe faltar ao devido acatamento, quando resolvi communicar a v. ex.ª as minhas idéas ácerca de alguns actos administrativos de uma commissão de que v. ex.ª é presidente.

Tenho a honra de ser de v. ex.ª um infeliz compatriota, e muito attento venerador = *Emigrado na Belgica.* = Bruges, 28 de junho de 1830.

Officio

(N.º 161 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção dos officios reservados n.os 289, 290 e 291, que chegaram aqui no dia 26 do corrente, e dos da continuação da mesma serie n.os 292 e 293, que recebi a 28 do mesmo mez.

Na conformidade das ordens de el-rei nosso senhor communiquei ao ministro de sua magestade catholica o officio n.º 290, de que elle ficou extremamente penetrado de gratidão á bondade de sua magestade, desejando bem fazer conhecer quaes são os seus sentimentos e interesse por el-rei nosso senhor.

No dia 26 d'este mez falleceu sua magestade britanuica Jorge IV depois de ter padecido muito. Os detalhes da sua molestia e causa da morte vem muito bem detalhada e mui exactamente, segundo pude verificar, no *Times* e *Morning Herald,* por isso as não repito; as ceremonias que se seguiram vem nas mesmas gazetas e pelas mesmas rasões as não refiro.

Não houve mudança alguma no ministerio até agora, só houve mudança no interior do paço, e em alguns dos officiaes da casa. Ha, porém, opiniões de que o ministerio se não conservará por muito tempo.

A morte d'este soberano não tem sido em geral muito sentida, dizendo-se aliás que nunca fez mal algum e que foi um bom rei.

Sua magestade Guilherme IV é em geral estimado; julgo que a nossa causa nada ganhou com esta mudança; se ella encontrou difficuldades na pessoa de Jorge IV, creio que não encontrará menos no actual rei; por ora não se tem tratado d'ella, nem se tratará até que venha o marquez de Santo Amaro, que consta ter saído de Brest a 21 para Inglaterra.

Relativamente aos revolucionarios hespanhoes, em que v. ex.ª em um officio antecedente tratava, direi que não abandonam o projecto de revolucionar Hespanha, e que têem n'estes ultimos tempos avivado as suas communicações; o seu objecto é em fazerem-se fortes em uma praça de armas á similhança da ilha de Leão, porém qual seja agora o ponto não se tem podido descobrir; talvez o governo francez o saiba, porque, havendo desconfiança de alguns emissarios que atravessaram o paiz, o governo prendeu quatro ou cinco, e alguns foram achados tão culpados que foram postos fóra do reino, um ou dois com a corrente ao pescoço até ao porto de mar; consta tambem que os revolucionarios de Galliza contam com algum apoio de Bragança, de onde esperam ou já têem tido algumas armas.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Carta de obrigação

D. Miguel, por graça de Deus, rei de Portugal e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Declaro e faço saber por esta minha presente e geral obrigação, para mim, meus herdeiros e successores, a todos a quem possa competir: que sendo impraticavel solver as dividas contrahidas em consequencia das circumstancias extraordinarias occorridas n'estes ultimos annos, e que a todos são notorias, sem lançar mão de recursos tambem extraordinarios que auxiliem o real erario, e o habilitem para o pagamento da parte d'essas mesmas dividas que mais instantemente exige ser satisfeita, tenho resolvido contratar um emprestimo de 50 milhões de francos, em Paris, o qual, achando-se ajustado, foi negociado em meu nome e por minha conta com a casa de Orr Goldschmidt [1] & C.ª, da mesma cidade, que põem a importancia d'este emprestimo á disposição do meu real erario, segundo a convenção feita no dia 30 de junho do corrente anno com o conde da Louzã D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do meu real erario, e n'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa, por mim sanccionado, e é do teor seguinte:

Condições

1.ª Que este emprestimo será de 50 milhões de francos, vencendo de juro annual 5 por cento, e pagavel em vinte e cinco annos, a rasão de uma vigesima quinta parte por anno.

O preço do emprestimo é de 52 1/2 francos por 100 francos, deduzindo-se 5 por cento de commissão a favor da casa de Orr Goldschmidt & C.ª sobre o valor nominal.

2.ª Que o emprestimo será distribuido em cem series de quinhentas obrigações de 1:000 francos cada uma, as quaes serão successivamente tiradas á sorte de tres em tres mezes em Paris, e pagaveis ao par em francos, tambem em Paris.

3.ª Que o primeiro sorteio da primeira serie se fará em janeiro de 1831 e

[1] Na copia authentica que tivemos presente lê-se Goldsmid, mas sendo muitas as variantes sobre o modo de escrever este appellido, regularisámos pelo diploma analogo de 9 de outubro de 1823, inserto no tomo VI.

d'ahi em diante de tres em tres mezes por todo o espaço de vinte e cinco annos, em que se ha de pagar o emprestimo.

4.ª Que os juros do emprestimo começarão a contar-se desde o 1.º de outubro de 1830, e serão pagos em Paris de seis em seis mezes.

5.ª Que os banqueiros do emprestimo em Paris terão uma commissão de 1/2 por cento sobre a importancia das series que pagarem e de outro 1/2 por cento pelo pagamento dos juros.

6.ª Que os banqueiros do emprestimo serão em Paris mr. Thuret & C.ª, a cujo eargo fica o pagamento das series e dos juros.

7.ª Que as obrigações serão assignadas em Paris pelo conde da Ponte e por Joaquim Leocadio da Costa, para esse fim nomeados pelo governo portuguez, e serão igualmente assignadas pelo banqueiro do emprestimo.

8.ª Que as obrigações serão entregues a mrs. Thuret & C.ª, e que as despezas que se fizerem com ellas e com os registos e prospectos neeessarios eorrerão por conta do governo portuguez, cujos agentes se entenderão sobre este objecto eom os banqueiros que contratam o emprestimo.

9.ª Que o governo portuguez receberá em Paris a importancia do emprestimo da mão de mrs. Thuret & C.ª, a quem mrs. Orr Goldschmidt & C.ª entregaram os fundos para isso necessarios, verificando-se os pagamentos da maneira seguinte:

O primeiro pagamento quinze dias depois da entrega das obrigações a mrs. Thuret & C.ª da quantia de 14.350:000 francos. Em cada um dos mezes de setembro, outubro e novembro se farão pagamentos de iguaes quantias de mez em mez.

No pagamento de uma somma identiea, que deverá fazer-se em dezembro, se abaterá a eommissão de 2.500:000 francos a favor dos contratantes, ficando por consequencia reduzido este pagamento a 1.850:000 francos.

10.ª Que do pagamento do restante do emprestimo, que deverá ser feito em janeiro, ficará na mão dos banqueiros a somma sufficiente para o pagamento de um anno de juros, e da importancia das duas mil obrigações que se hão de tirar á sorte no mesmo anno.

11.ª Que o governo portuguez hypotheca ao pagamento do capital e juros d'este emprestimo todos os rendimentos livres do reino de Portugal, e especialmente todos os rendimentos da alfandega do Porto, os rendimentos da ilha da Madeira, e os rendimentos da casa das carnes na alfandega das sete casas.

12.ª Que as obrigações das series que forem saindo, e se forem pagando, se entregarão logo que possivel for aos agentes do governo portuguez em Paris.

13.ª Que os donos das obrigações sorteadas, que dentro do espaço de um anno successivo ao sorteio se não apresentarem a mrs. Thuret & C.ª para receberem os seus eapitaes, deverão depois d'este praso pedir os pagamentos respectivos em Lisboa ao governo portuguez, que n'este caso lhes pagará a rasão de 480 réis por 3 francos.

Que passado um anno depois do sorteio das obrigações, cujo pagamento não tiver sido pedido a mrs. Thuret & C.ª, ficará a importancia d'estas obrigações á disposição do governo portuguez.

Portanto declaro por mim, meus herdeiros e suecessores, que a presente obrigação será inviolavel e que será igualmente reputada sagrada em tempo de paz ou de guerra entre Portugal e qualquer outro paiz, na Europa ou fóra d'ella, e por esta me obrigo em meu nome e de meus herdeiros e suecessores, pelo modo mais solemne, ao inteiro e fiel cumprimento de todas as precedentes promessas, e é minha real vontade que esta minha obrigação tenha o seu pleno e devido effeito, sem embargos de quaesquer leis, decretos ou ordens em contrario, que todas revogo para este fim, como se de cada uma fizesse expressa e declarada menção. Em firmeza do que assigno a presente geral obrigação de meu proprio punho, e a mando sellar com o sêllo grande das minhas armas, e referendar pelo meu ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e pelos outros meus ministros e secretarios de estado. E esta valerá como carta de lei passada pela

chancellaria, posto que por ella não haja de passar, e o seu effeito dure por mais de um e muitos annos, sem embargo da ordenação em contrario; e se remetta ao meu real archivo da Torre do Tombo uma copia authentica d'esta minha obrigação geral.

Dada no palacio de Queluz, em o 1.º de julho de 1830. = EL-REI, com guarda. = (Logar do sêllo.) = *Duque de Cadaval* = *Conde da Louzã, D. Diogo* = *Conde de S. Lourenço* = *Conde de Basto* = *Bispo de Vizeu* = *Visconde de Santarem* = *João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.*

Officio

(N.º 217)

Ill.mo e ex.mo sr. — Ao mesmo tempo que recebi um bilhete do ministro de estado Salmon, annunciando-me hoje a partida de um correio de gabinete para Lisboa, me remettia a nota confidencial que tenho a honra de transmittir por copia n'esta occasião a v. ex.ª; pouco mais ou menos vem a ser o mesmo de que trata o que dizia a v. ex.ª no meu officio reservado n.º 213.

Para não repetir as noticias que hoje soube pelo correio de França, sobre a vinda á Europa do marquez de Santo Amaro, e que v. ex.ª verá no officio do conde da Ponte, limito-me sómente a chamar a attenção de v. ex.ª para ver a copia aqui inclusa de uma carta do Rio de Janeiro, que appareceu na *Quotidienne* de 22, que combina com o que v. ex.ª me communicou em seu despacho n.º 276, que tenho á vista.

Suas magestades e altezas ficam de perfeita saude.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 1.º de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Documentos annexos ao officio supra

Nota de Salmon

Exmo. sr. — Muy señor mio: — No de inconsequencia pueril, sino de noble perseverancia en el bien, debera graduar el gobierno de su majestad fidelísima el paso que guiado siempre por el más vivo interés hacia el Portugal, y aunque contra su último proposito, ha resuelto dar el de su majestad catolica trasladando a v. ex.ª, en la presente nota confidencial, las nuevas comunicaciones que acaba de recibir del representante del rey en Londres relativas á las posteriores declaraciones que el ministerio inglés le ha hecho sobre la consabida amnistia portuguesa, y el reconocimiento del señor D. Miguel, julgandola, por su espresion categórica, cuanto clara y positiva, dignas de la más seria atencion, y propias para desvanecer enteramente toda ilusion vana y falaz esperanza que todavia pueda conservar, por una estraviada opinion, el gabinete portugués.

Aunque con manifiesto tedio y enojo por la formal negativa de la corte de Lisboa, dice el ministro Zea ha vuelto lord Aberdeen, a instancias mias, a entrar en ulteriores esplicaciones sobre el malogrado asunto de Portugal en una conferencia que de intento acabo de tenir con dicho ministro de negocios estranjeros.

Despues de haberme repetido este la surpreza y sentimiento que habia causado al ministerio de su majestad britanica la infausta resolucion del de su majestad fidelísima en punto á la amnistia, prosiguió diciendome que todo lo que habia alegado el sr. visconde de Santarem á D. Antonio Lopez de Cordova, para fundar su negativa sobre la amnistia, se reduce en resúmen: 1.º, a abultar los riesgos que, atendido el estado interior de Portugal, acompañaria á su concesion por el regreso del gran número de espatriados que comprenderia; 2.º, a manifestar que sería ofensiva de la dignidad e independencia del príncipe que ocupa el trono portugués la concesion de dicho acto de clemencia por consejo de otras potencias.

La primera de estas dos rasones la impugnó lord Aberdeen, diciendome que el estado interior de Portugal ofrece en el dia peligros mayores que los riesgos á que teme esponer-se el gobierno portugués si consiente regresen los espatria-

dos, atendidas la actual precaria situacion de sus relaciones políticas, la notoria penuria del tesoro, y la falta del reconocimiento del señor D. Miguel por la Inglaterra y demás potencias; y me añadió, el gobierno portugués se empeña en perder de vista la transcendencia de estas consideraciones cuando se niega a conceder la amnistia.

La segunda la impugnó lord Aberdeen en estos términos: que no era más que un pretexto en ninguna manera aplicable al caso, porque la amnistia no se imponía como una condicion, sino que por el contrario conservaria su concesion las apariencias y accidentes de un acto libre y espontáneo, caracter que siempre se le había querido dar segun se ha dicho con harta repeticion: que además, lejos de desdorar la majestad real, la virtud de su clemencia era la prerogativa del trono más preciosa para cualquier conflito político sobre discusiones intestinas y en especial para el caso presente, cuyos antecedentes han sido de una naturaleza, más que otra alguna, propicia al ejercicio de esta virtud.

Por muchos datos y antecedentes, continuó lord Aberdeen, estoy autorisado a creer, que el gobierno portugués, alucinado con esperanzas infundadas ha llegado a imaginar-se, que los consejos del gabinete britanico no son más que medios de negociacion que podrán descatarse si se niega su majestad fidelísima firmemente á conceder dicho acto de clemencia, y que esta negativa no será parte para que la Inglaterra deje de verificar mui en breve el reconocimiento del señor D. Miguel.

Para desvanecer, ahora para siempre tamaño error, debo declarar a v. del modo más positivo, que habiendose negado el gabinete portugués a facilitarnos el único medio que teniamos para favorecerlo, la Inglaterra por ninguna consideracion precindirá de la amnistia en los términos ultimamente propuestos, y sin cuyo requisito no puede, ni quiere oir hablar más de reconocimiento. Con lo que acabo de decir a v. y lo que ya le tengo manifestado en nuestras preecedentes conferencias, me he esplicado bastante para que su gobierno de v. quede entendido de que la opinion del mio en órden á las dificultades que opone el gabinete portugués está ya del todo formada. Tambien vengo de reiterar a v. del modo más terminante, nuestra invariable resolucion sobre este negocio, y las poderosas rasones en que la fundamos. Satisfechos estos dos puntos, no me queda más que recordar a v. que la Inglaterra no ha contraído compromiso alguno con el señor D. Miguel, pero que sí lo hemos formado, á la paz de la Europa con las demás potencias a favor de D. Maria de la Gloria; que solo ha aconsejado la amnistia como el único medio que hubiera facilitado dicho reconocimiento; y que por el mero hecho de haver desechado la corte de Lisboa este ensejo ha malogrado la oportunidad del momento; ha dado lugar a que las circunstancias varien, y a que se aumente el número de las dificultades que se oponen á él por nuestra parte. Por último importa no perder de vista, que no disputamos al señor D. Miguel el derecho de dar, ó no dar, la amnistia segun le paresca; pero que tampoco nos desprenderemos jamás del nuestro de reconocerle, ó no reconocerle, y que no nos determinaremos a ello sin la condicion predicha.

Tan firme y solemne declaracion no ha podido menos de causar la más profunda impresion en el animo del rey mi señor, previendo los acerbos inevitables males que deben necesariamente seguirse, si su majestad fidelísima no se apresura á aprovechar del último rayo de esperanza que le queda para precaberlos, lo que ciertamiente no se conseguirá con una adhesion tardía, ni con infructuosos arrependimientos.

Esta conviccion íntima ha movido á su majestad catolica a mandarme haja a v. ex.ª esta comunicacion tan esencial como importante, para que la ponga en conocimiento de su gobierno; lisonjeandose el-rey mi amo, que su augusto sobriño saberá utilisarla, ó la recibirá al menos como una prueba más del sincero afecto que le profesa y del incesante solícito interés que toma en su suerte y legítima causa.

Con nueva satisfaccion reitero a v. ex.ª las veras de mi alta consideracion.

Dios guarde a v. ex.ª muchos años. Madrid, 30 de junio de 1830. — Exmo.

sr. B. L. M.—De v. ex.ª su más atento seguro servo = *Manoel Gonzalez Salmon.*—Señor ministro de Portugal.

Está conforme ao original. = *Conde da Figueira.*

Carta do Rio de Janeiro, em 25 de abril, escripta por um francez

Cette lettre vous est portée par la frégate brésilienne *l'Impériale* qui parte pour Brest, ayant à bord le prince Auguste de Leuchtenberg, frère de notre impératrice, et le marquis de Saint Amaro, sénateur, conseiller d'état, muni des pleins pouvoirs de l'empereur pour terminer les différents qui existent entre la cour de Rio Janeiro et celle de Lisbonne.

On vient d'abolir ici la traite; les brésiliens ont beau s'en désoler, l'Angleterre sera attentive à empêcher la contrebande et à la punir avec une sévérité lucrative. Cette mesure remédiera, dit-on, à la pénurie du numéraire, car les négriers en emportaient à la côte, autant qu'ils en pouvaient trouver, de sort qu'il était devenu ici marchandise comme le sucre, le café et le coton. 60:000 nègres neufs sont entrés en 1829 dans le seul port du Rio Janeiro représentant une valeur de 48 millions. Reste savoir si les colons suisses et badois suffiront pour remplacer les nègres.

Le nouveau ministère marche toujours avec union. Ses membres ne se dissimulent pas la situacion difficile dans laquelle ils se trouveront à la session prochaine, qui a une apparence redoutable, si l'on considère les éléments de révolte qui contient ce pays.

On est ici sur un volcan, et croyez bien que D. Pedro a autre chose à faire qu'à s'occuper d'armer contre Portugal.

Officio

(N.º 5)

Ill.mo e ex.mo sr.—Ainda hoje não posso dizer a v. ex.ª qual seja ao certo o objecto da missão do marquez de Santo Amaro á Europa, pois que este embaixador, havendo chegado mui cansado a París, como era proprio da sua avançada idade, pouco se tem mostrado, e as poucas relações que me tem sido possivel contrahir com elle quasi se têem limitado a meros actos de conversações de comprimentos.

Noto tambem no marquez de Santo Amaro uma reserva excessiva sempre que se toca na questão, ácerca da qual foi mandado á Europa por seu augusto amo, não franqueando cousa alguma das importantes instrucções de que elle deve achar-se indispensavelmente munido.

Póde ser que esta pouca franqueza do marquez para com as pessoas com quem deve entender-se, provenha de que elle ainda não foi apresentado ao ministro francez; occorre tambem que o fallecimento de el-rei de Inglaterra é, aos olhos do marquez, um gravissimo obstaculo ao desenvolvimento da sua commissão, porquanto as suas credenciaes junto do soberano da Gran-Bretanha, em cuja côrte elle deve começar a tratar, se acham, em virtude d'aquelle acontecimento, de nenhum effeito, e torna-se inutil, a seu ver, a sua presença em Inglaterra.

É de esperar que o marquez se convença de que o referido acontecimento de modo algum obsta a que elle comece a tratar do negocio em questão, ou, pelo menos, que vá sondando o terreno em que tem que laborar até que cheguem as suas novas cartas de crença do Rio de Janeiro.

Esta é a esperança que nutro para o bem da causa de sua magestade, ainda que não deva dissimular a v. ex.ª que o marquez não concorda por ora na necessidade d'esta resolução, e que se dispõe a ficar n'esta côrte sem encetar a sua missão, até que do Brazil cheguem as referidas credenciaes, o que nos seria nimiamente prejudicial, visto que ficaria indecisa ainda pelo espaço de cinco mezes ao menos, uma questão que os governos tanto desejam terminar de qualquer modo que seja.

Deus guarde a v. ex.ª París, 2 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

*

No *Paquete de Portugal* respectivo a 6 de julho publicou-se um requerimento de presos politicos, expondo os maus tratos que soffriam dos agentes do governo, e pedindo providencias para minorar a sua triste situação. Falta-lhe data e assignaturas, mas ainda assim resolvemos transcrevel-o, porque é quadro verdadeiro dos inhumanos rigores infligidos a quem não partilhava idéas absolutistas, como affirmam as memorias d'aquella epocha, principalmente a *Historia do captiveiro dos presos de estado na torre de S. Julião da Barra*[1].

Requerimento

Senhor:—Os presos da torre de S. Julião da Barra, tendo em consideração que todo o governo illustrado reputa os homens em prisão como sob a protecção das leis, que alguns têem já mostrado a sua innocencia perante o tribunal competente, que outros nem se acham pronunciados, e sobretudo que os presos politicos reclusos nas cadeias d'este reino não têem n'ellas soffrido insultos, vexames e tormentos quaes os com que têem sido affligidos os supplicantes, querem-se persuadir que males tão inauditos não têem sequer chegado ao conhecimento de vossa magestade, mas antes provém do criminoso abuso de auctoridade do actual governador; e então, prostrados mui respeitosamente ante o throno de vossa magestade, elevam suas vozes (que pretendiam suffocar-lhes para que não houvessem de chegar ao throno de vossa magestade) e fazem uma narração succinta, mas verdadeira, não de todas, mas de algumas das atrocidades e horrorosos attentados, praticados pelo governador d'esta torre, o brigadeiro Joaquim Telles Jordão, em despeito da disciplina militar, de todas as leis divinas e humanas, e só tendentes a perturbar o socego n'esta torre e a comprometter o credito e honra do governo de vossa magestade com as nações civilisadas da Europa.

Os presos da torre de S. Julião não têem occupado senão as peiores prisões, aquellas que, alem de subterraneas, são escuras, as mais frias, aonde chove, e de tal sorte humidas, que algumas vezes tem sido necessario junearem-se de mólhos de carqueja para se poder andar. Têem occupado as prisões de n.os 130, 131 e 132, as quaes, alem de não terem mais de 25 palmos de comprido sobre 9 de largura, contiveram tão grande numero de presos, que a sua temperatura, por muitissimo elevada, causou á maior parte d'elles erupções de pelle, e outras molestias de que foram victimas o bispo D. Diogo Muñoz Torrero, de nação hespanhola, Domingos Antonio Pinho e José Antonio Cansado, estes ultimos já declarados innocentes pela commissão! Em uma d'estas prisões houve mais de uma vez inundação completa de uma a outra extremidade, resultando d'aqui uma continua humidade e a deterioração progressiva da saude. Porém, senhor, alem de serem as prisões como se acaba de descrever, o governador manda fechar as cupulas para vedar aos presos a vista de alguns palmos de céu, a unica que lhes resta, respirando sómente pelas fisgas da porta, aonde os presos por seu turno chegam a bôca para beber aquelle mesmo ar que o auctor da natureza espalha sem reserva, e concede a todos os animaes e a todos os entes vivos. Ainda se habita a prisão denominada «a principal de baixo», aonde é tal a escuridade, que ás dez horas do dia, por mais brilhante que esteja o sol, nem seis luzes são sufficientes para illuminal-a toda, assim como a do paiol, soterrada mais de vinte degraus abaixo do nivel do chão. Tal é, senhor, e tem sido a habitação dos presos, não por espaço de alguns dias, mas pelo de dezoito, vinte e vinte e tres mezes, emquanto algumas melhores prisões se acham apenas occupadas com tres ou quatro presos!

Se da descripção das masmorras se passa á do tratamento no artigo comida, saberá vossa magestade que a comida é demorada de proposito á porta da pri-

[1] Esta muito curiosa obra, escripta por João Baptista da Silva Lopes, testemunha ocular e victima dos excessos partidarios, contém a lista de todos os individuos que estiveram reclusos na torre ou ali falleceram. Fez-se uma edição de dois mil exemplares, parte dos quaes ainda se encontram á venda por modico preço na imprensa nacional. E a mais completa sobre o alludido assumpto.

são, exposta ao vento e á chuva, sómente para que chegue fria; que os presos são obrigados a consumir os generos sómente de uma casa, que os vende por excessivo preço; que nos dias de abstinencia não é concedida carne aos doentes, declarados pelo facultativo da torre; emfim, que por tres ou quatro vezes se lhes deu agua salgada para beber! mantimento corrupto! misturado com terra e pimenta, mexida com a bengala do alferes Maia; e (parece incrivel que haja homem que tal permitta) tudo isto de envolta com fetida immundicie! A barbaridade do governador para com os presos em saude não diminue para com os doentes. O hospital não tem enfermeiro constante, não tem regularidade de dietas, de medicamentos e de assistencia de facultativos; é uma casa pouco arejada, porque o governador mandou fechar-lhe as janellas, e quasi todos os doentes que ali têem entrado com molestias agudas, têem acabado ao desamparo, apparecendo alguns mortos quando pela manhã se vae entrar no hospital. Se os doentes, sabedores do abandono a que vão ser expostos no hospital, requerem ser curados á sua custa pelo medico de Oeiras, que é o mais proximo, o governador raras vezes o concede. E d'este modo têem acabado doentes de molestias internas, por serem entregues a cirurgião que não era o facultativo apropriado a ellas. O que ainda se torna mais admiravel é que a terça parte, pelo menos, dos que têem morrido, não têem sido consolados e auxiliados com os sacramentos!... Emfim o governador, com manifesta transgressão das leis do reino e horrivel offensa das leis da humanidade, tem chegado a metter presos em segredos, aonde não ha absolutamente luz, mui humidos e cheios de vermes, sem dar aos desgraçados nem agua, nem cama, nem comida durante vinte e quatro e até quarenta e oito horas, como aconteceu aos presos Mimoso e Elpidio Soares, alem de outros! Ainda no mez de abril passado esteve em um d'elles, por espaço de dez dias, Bernardo Luiz Fernandes. O governador, não satisfeito com estas maldades, aproveitando-se da indole depravada do alferes Maia, de infanteria n.º 13, do qual acima se fez menção, o chamou a si para insultar e atormentar todos os presos, sem distincção de pessoa ou qualidade; e por isso tem praticado actos os mais indignos e criminosos, certo na protecção do mesmo governador; por exemplo, sendo o dito Maia nomeado para acompanhar ao hospital a filha do general Caula, que por auctoridade superior visitava seu pae e seu marido, proferiu taes insultos e taes affrontas e ameaças ao dito general, e ao então ainda desembargador Manuel Duarte Leitão, que um dos presos não pôde deixar de observar ao dito alferes, que aquellas não eram as maneiras por que vossa magestade queria que se tratasse uma pessoa ainda não destituida das honras inherentes á sua qualidade de desembargador, e sobretudo que lhe parecia incongruente que um official subalterno estivesse insultando de tal modo a um ancião respeitavel, a um general que ainda era seu superior, e a quem vossa magestade ainda não tinha tirado a graduação e a patente! Em resultado d'estas observações, tão conformes ao decoro e disciplina militar, teve o preso Ezequiel Antonio Velloso o castigo de ser abysmado em um segredo e espancado repetidas vezes pelo mesmo aggressor Maia. Aqui tem vossa magestade a maneira por que um alferes insulta um general! Aqui tem como o governador approva e protege a insubordinação e os vexames, animando o mesmo alferes á repetição de taes acções.

Em o mez de maio de 1829, o dito alferes insultou com palavras affrontosissimas ao tenente coronel João Chrysostomo Correia Guedes, que ainda então era official effectivo do exercito; este, como militar honrado, se viu na precisão de vir ás mãos com o seu aggressor para se desaffrontar; acudiu, porém, o governador, e depois de consentir que o tenente coronel fosse espancado, quiz tambem acompanhar o alferes e deu alguns pontapés no preso, que jazia prostrado em terra. Eis-aqui um dos factos mais horrorosos do governo do brigadeiro Joaquim Telles Jordão; eis-aqui um official superior, que, devendo ao seu valor o posto em que se achava, e a quem o augusto pae de vossa magestade assim como sua magestade catholica e sua magestade britannica premiaram com distinctas condecorações, calcado aos pés pelo brigadeiro Joaquim Telles Jordão! Este facto póde ser attestado pelo destacamento, que então estava de guarnição, pelos paizanos habitantes d'esta praça, e por grande numero de presos. Alem d'isto o go-

vernador tem distribuido pelas prisões ladrões e salteadores, já sentenciados por estes crimes, ajuntando-os com a officialidade do exercito e outras pessoas honradas, só com o fim de os insultar e incommodar. Estes homens estão formando uma continua intriga perante o governador, que os attende, e extorquindo contribuições aos presos, que a ellas se sujeitam para evitar as aleivosas imputações de similhantes perversos. Alguns hão sido compromettidos a ponto de serem fechados em segredos. Se se representa ao governador que homens de tal condição não merecem credito, e que só curam de illudil-o para fins particulares, o governador chama os presos e os insulta publicamente, chegando á indignidade de mandar o major da praça á prisão do revelim fazer-lhes saber que elle governador reputa a todos mais ladrões e indignos do que os proprios salteadores, cuja companhia lhes deu. O mais é que o governador em pessoa no dia 22 de março foi á porta da prisão, a principal de baixo, chamar aos presos ladrões e salteadores, mais abominaveis do que o mesmo João dos Reis, que é hoje tido como o primeiro dos facinorosos. O mesmo governador tem chegado ao excesso de mandar já por duas vezes chamar a sua casa o preso Antonio Candido de Miranda, e, ajudado de seu filho, o espancou a ponto de se ouvir gritar: «Aqui d'el-rei contra o governador, que me quer matar!!!» Não é esta, porém, a unica vez que tem posto mãos violentas nos presos; ainda no dia 21 de março deu pancadas no preso Luiz Kruse. No dia 17 de maio de 1830 espancou os presos Barrote pae e filho, obrigando-os á carreta, o que já praticou com o ex-alferes Carlos Bourmont, sendo este trabalho só destinado a presos sentenciados a obras publicas, quando é certo que nenhum d'estes se acha ainda julgado. Não ha muito que o governador ameaçou com chibatadas dois coroneis, tres tenentes coroneis e um major, reclusos na prisão n.º 132!!! Em o mez de abril passado, tendo os forçados introduzido em uma prisão de sessenta e duas pessoas um quartilho de aguardente, pedida pelos ladrões, os mandou chibatar, obrigando os presos politicos a entrar em fórma, para presenciarem o castigo e soffrer o insulto. Em 17 de maio os famosos ladrões Branco, Prado e Setubal manejaram tal intriga, que o governador, seu protector, chegou ao revelim com um destacamento a insultar os presos, pondo-lhes mãos violentas, e obrigando-os a entrar em segredos, aonde os mandou ficar sem cama, para dormirem na terra, que de proposito se tinha humedecido mais para requinte do tormento e do perigo da saude dos desgraçados. N'esta occasião foi tambem castigado o tenente Sicard pela declaração de um dos ladrões, que accusára o dito official de ter dito duas ou tres palavras de impaciencia e de afflicção.

Antes de concluir esta narração farei menção de um facto, que assaz descobre a indole do governador. Ha n'esta torre o famoso ladrão João dos Reis, que tendo já feito, alem de outras muitas, duas mortes dentro do Limoeiro, foi d'ali removido para o castello de S. Jorge, ordenando-se que habitasse prisão separada de outros presos. O salteador saiu depois para esta torre, postando-se, ao momento de ser maniatado, na sua frente um destacamento com armas preparadas. Chegando aqui, permaneceu algum tempo em prisão solitaria, mas depois foi nomeado enfermeiro do hospital, e para ali mudado!!! Eis-aqui um matador de seus proprios companheiros de prisão encarregado de assistir doentes no hospital! A impressão causada pela presença d'este scelerado nos infelizes doentes tal foi, que todos peioraram de repente, e tres morreram no meio de angustias, vendo, em logar do ministro da religião, á sua cabeceira um malfeitor blasphemo, escarnecendo das preces dos desgraçados!

João dos Reis saiu do hospital para acompanhar outros presos, a quem logo insultou; estes, temendo que alem de insultos ainda tivessem que soffrer mais, pediram ao governador que os separasse do facinoroso, ou que lhes desse licença para requerer ao governo. Tudo foi em vão. No dia 21 de março verificaram-se os temores dos companheiros de João dos Reis. Este feriu perigosamente com uma faca a Luiz Kruse e a Mimoso, e continuaria se o segundo o não lançasse por terra. O governador não quiz evitar tantos males para ter motivo de castigar, não o malvado aggressor, mas sim aos presos, como fez; e tambem com o fim de ver se algum d'elles era assassinado. N'este caso, quaes seriam as providencias dadas por Telles Jordão, qual o seu comportamento? O mais horrivel, o menos

esperado. O governador vae á prisão, vê o punhal ensanguentado, pega n'elle e põe-no sobre uma mesa, começando a insultar, não o homicida, mas sim as suas victimas. Aquelle, animando-se á vista da protecção que recebia, lança a mão ao ferro e corre com elle á prisão, aonde assassinaria todos os infelizes, se um sargento vigoroso e honrado lhe não obstasse de motu proprio, e contra as intenções do governador, que o estava animando ao crime! Querendo as victimas queixar-se d'estes maleficios, o governador as vitupera, as espanca e encerra em escuros e humidos segredos, e manda restituir ao aggressor o proprio punhal de que elle tinha começado a fazer uso. Para mais satisfazer sua cruel vingança, aos mesmos presos indifferentes á desordem mandou tirar as mesas e as camas, para comerem e dormirem no chão!

Debalde os opprimidos pedem soccorro e licença para recorrerem ao governo; não lhes é possivel conseguir a saida de um só papel; debalde clamam a fim de ver se, ouvidos os seus clamores pelos soldados, podem chegar a vossa magestade, mas é tudo sem effeito; n'este mesmo momento estão ouvindo gritar alguns desgraçados a quem a tyrannia não cessa de opprimir.

Já não é possivel que deixe de passar á posteridade a historia das crueza e horrores praticados n'esta torre, reinando vossa magestade; porém chegue do mesmo modo um facto digno de reaes sentimentos, isto é, que sendo vossa magestade sabedor de tantas tyrannias, poz fim a ellas, mandando administrar justiça aos desgraçados. Por isso pedem com o maior acatamento: 1.º, que sejam separados dos presos politicos todos os ladrões, e principalmente o malfeitor João dos Reis; 2.º, que se nomeie um ministro de probidade para conhecer dos factos apontados e de muitos outros, a fim de pôr a sua informação na presença de vossa magestade, que se dignará providenciar como for de justiça.

Portaria

Sendo conforme com os interesses do serviço e com as beneficas intenções da regencia, que os jovens aprendizes das officinas do trem, que nas mesmas adquirem os conhecimentos e pratica dos officios e artes mechanicas, possam ao mesmo tempo receber os elementos da educação intellectual e moral, sem os quaes jamais podem fazer progressos nas referidas artes, e utilisarem convenientemente o ensino que recebem: manda a mesma regencia, em nome da rainha, que no castello de S. João Baptista, onde se acham estabelecidas as officinas do trem, se abra uma escola em que se ensine aos referidos aprendizes a ler, escrever e contar, doutrina e moral christã; e para que o beneficio d'esta instrucção tenha a maior extensão possivel, na mesma escola serão admittidos os filhos dos soldados dos corpos d'esta guarnição, e todos os mais alumnos que d'ella quizerem utilisar se. Aproveitando o zêlo e intelligencia de Antonio José da Silva Leão, capitão do regimento de artilheria n.º 4 e director do trem n'esta ilha, ha por bem a regencia encarregal-o da direcção e organisação da referida escola.

Palacio do governo em Angra, 7 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 162 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção do officio reservado n.º 294, que recebi antes de hontem, sobre o qual nada se me offerece dizer a v. ex.ª por agora para ser presente a el-rei nosso senhor, esperando, porém, da bondade do mesmo augusto senhor, que não desprezará as attendiveis rasões que em outra occasião me proponho allegar.

Não tendo chegado ainda a esta capital o marquez de Santo Amaro, que se esperava saisse de Paris no dia 4, e não tendo havido outro algum incidente relativo aos nossos assumptos, a posição da questão é sempre a mesma.

Este governo persiste na resolução de não reconhecer el-rei nosso senhor sem uma amnistia na fórma que tenho repetido nos meus officios antecedentes, e para isto é instado pelos governos de França e Austria, cujos fins são os que por differentes vezes tenho tido a honra de expor.

Chegou ha dois dias o paquete do Rio de Janeiro com cartas até 3 de maio; vem o discurso do imperador na abertura das camaras, em que confirmou o que disse na ultima sessão sobre os negocios de Portugal, e que não repito, porque Carlos Mathias Pereira, que recebeu um exemplar do discurso e cartas, remette tudo a v. ex.ª, e eu não tenho sabido as mesmas noticias por outra via.

Não se julga haver aqui mudança de ministerio, apesar de grandes desejos de alguns partidarios. El-rei é muito estimado em geral, e o publico parece estar satisfeito, apesar da pobreza em que tanto se falla no parlamento e periodicos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 7 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Sentença[1]

Accordam em relação, etc. Que vistos estes autos, que, com o parecer do seu chanceller que serve de regedor, se fizeram summarios pelo accordão fl. 119 v. ao réu Antonio Maria das Neves Carneiro, estudante do segundo anno de mathematica na universidade de Coimbra, casado com Thereza de Jesus Pereira, filho de Antonio das Neves Carneiro e de D. Jacinta Fortunata Raposo, natural do Fundão, comarca e bispado da Guarda, e de vinte e cinco annos de idade, pronunciado na devassa a que procedeu o conservador da universidade de Coimbra, e nos summarios e mais devassas appensas.

O que tudo visto, interrogatorios e mais autos e diligencias appensas: mostra-se que no dia 17 de março de 1828, pelas tres horas da tarde, haviam partido da cidade de Coimbra os deputados pela parte da universidade, o dr. Matheus de Sousa Coutinho, lente da faculdade de canones; o dr. Jeronymo Joaquim de Figueiredo, lente da faculdade de medicina; o dr. Antonio José das Neves e Mello, lente da faculdade de philosophia e botanica; e bem assim os deputados por parte do cabido da sé cathedral da mesma cidade, o deão Antonio de Brito e Castro e o conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, dirigindo-se a esta capital, a fim de felicitarem e beijarem a mão ao mesmo augusto senhor pela sua feliz chegada e restituição a estes seus reinos, sendo conduzidos em quatro caleças, na primeira das quaes ia o deão, acompanhado de um creado montado em um cavallo e com outro á dextra; na segunda o conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, com um sobrinho e outro a cavallo; na terceira o dr. Matheus de Sousa Coutinho, com o dr. Jeronymo Joaquim de Figueiredo, acompanhando-os a cavallo José Candido, sobrinho do dito dr. Matheus; na quarta o dr. Antonio José das Neves e Mello, com seu filho o bacharel Antonio Augusto das Neves e Mello; alem dos quaes ia tambem Francisco de Assis e Mattos, official da imprensa da universidade, com os seus competentes calecciros e arreeiros. E chegando todos ao logar de Condeixa, ahi pernoitaram e saíram no dia seguinte, 18, pela manhã cedo, proseguindo todos na sua jornada pela estrada real para esta capital; e chegando pelas sete horas e meia para as oito da mesma manhã ao sitio a que chamam o Cartaxinho, termo da villa da Ega, distante uma legua de Condeixa, ali foram assaltados por varios homens mascarados com lenços e com armas de fogo engatilhadas, fazendo parar as caleças, e com ameaças fizeram pôr todos a pé, sendo obrigados a subir uma collina á esquerda da estrada, a cuja direita fica um espesso pinhal, onde mandaram permanecer os calecciros, arreeiros e creados; e aos deputados e seus parentes os fizeram adiantar mais para uma baixa, ordenando-lhes que se deitassem; ao que se seguiu obrigarem os aggressores aos calecciros e creados a que fossem buscar todas as cargas e bahus para aquelles sitios, e ahi foram todos os ditos bahus, uns abertos e os outros arrombados, bem como roubados de todo o dinheiro e mais trastes de valor; depois do que, todos os creados, calecciros e arreeiros foram prostrados por terra e manietados com cordas, para assim ficarem seguros e presos, ficando-lhes um dos perversos malfeitores de vigia e guarda; depois d'este violento procedimento obrigaram os aggressores a que os deputados e parentes avançassem mais para diante até escolherem o logar mais afastado, cavernoso e escuro, onde pessoalmente os roubaram de todo o

[1] Vide tomo v, pag. 570 a 588.

dinheiro que levavam e de todos os mais trastes preciosos, e os obrigaram a deitarem-se por terra nas situações determinadas; e então por um d'aquelles malvados aggressores foi perguntado «se deviam ser manietados com cordas?» a que se seguiu a barbara, cruel e deshumana resposta «que fossem seguros com punhal e tiro», a que os deputados acudiram, rogando muito a conservação de suas vidas, e immediatamente se deu uma descarga de tiros sobre elles, apunhalando cruel e mortalmente a outros.

D'este atrocissimo, cruel e barbaro procedimento resultou ficarem logo mortos o dr. Matheus de Sousa Coutinho e o dr. Jeronymo Joaquim de Figueiredo com tiros de balas, com que lhes trespassaram as cabeças, e gravissimamente feridos o deão Antonio de Brito e Castro e o conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, tendo aquelle recebido vinte e duas feridas na nadega esquerda feitas com armas de fogo carregadas com quartos e alguns grãos de chumbo, e outras cinco no peito e pulso do mesmo lado, que mostravam ter sido feitas por arma pontaguda triangular, e este duas feridas penetrantes em ambos os peitos feitas com bala, e mais dezoito buracos na cabeça e orelha do lado esquerdo, que denotavam ser feitas com arma de fogo carregada com quartos, alem de outras feridas na espadua esquerda e hombro, que indicaram ser feitas com instrumento triangular, sendo menos grave os ferimentos de José Candido de Sá Pereira, consistindo em dois feitos na cabeça com instrumento triangular; e o de Estevão Falcão Cotta e Menezes com uma ferida combusta procedida de tiro disparado com polvora secca. Sendo provavel e talvez certo que todos aquelles miseraveis e desgraçados, conduzidos pelo amor e fidelidade ao mesmo senhor, seriam victimas da mais cruel morte, se os povos circumvizinhos, avisados d'aquelle acontecimento por uma mulher da Venda Nova, não acudissem, como acudiram de prompto ao logar do delicto, soltando ali os presos, conduzindo os feridos para Condeixa, onde lhes ministraram os soccorros que a humanidade em taes casos exige; e perseguindo finalmente aos malfeitores, conseguiram prender sómente nove quasi em flagrante, que iam fugindo do logar do delicto, pretendendo assim evadirem-se, escapando um ou outros mais ás diligencias que o povo fizera para os prender.

De quanto fica exposto, que se acha plenamente provado nos differentes corpos de delicto e autos, se manifesta e conclue indubitavelmente que aquelle horroroso crime não póde attribuir-se ao acaso, pois que para elle não precederam contestações, nem rixas, antes os aggressores e aggredidos na distancia de 3 leguas de Coimbra, termos em que não póde attribuir-se de modo algum senão a um proposito e caso premeditadamente pensado na cidade de Coimbra entre os aggressores, homens degenerados e facinorosos, possuidos da maior perversidade e barbaridade, que mais merecem o nome de tigres ferozes do que de homens, de onde sairam e vieram fazer a espera no referido sitio, onde foi perpetrado tão insolito delicto na fórma exposta. Sendo, pois, aquelles nove réus (estudantes da universidade de Coimbra) presos quasi em flagrante, achando-se-lhes a alguns d'elles armas de fogo de munição, cartuchos embalados e punhaes, já processados e soffrido as bem merecidas penas, impostas pelas leis, em consequencia do accordão, fl. 59 v., e tendo-se depois preso e remettido ás cadeias do Limoeiro d'esta cidade o dito réu Antonio Maria das Neves Carneiro, pronunciado nas devassas e summarios appensos, como acima fica exposto.

Mostra-se pelos depoimentos das testemunhas da devassa, tirada pelo conservador, depondo a de n.º 7 que depois de ter verificado a prisão de quatro d'aquelles réus, ainda elle testemunha e outros paizanos seguiram um outro que escapou, o qual ia vestido de calças brancas, misa preta e chapéu redondo de copa alta.

A de n.º 24, que emquanto ao numero dos réus elle o ignora, e só se persuade que escapára um de calças brancas.

A de n.º 26, depois de referir o delicto e o modo por que havia preso alguns dos réus, accrescenta, que tendo noticia no dia 24 de março de 1828 de que uma mulher do sitio de Palha Canna achára alguns effeitos pertencentes aos ladrões, andando á lenha nos pinhaes do Salgueiro, disse ao escrivão de Condeixa fosse ao dito logar buscar aquelles effeitos, o que elle satisfez, e eram um chapéu de palha, quatro cartuchos já sem polvora, mas com bala, um punhal de tres es-

quinas com a ponta quebrada e sujo de sangue, um lenço de seda preto e uma capa de couro (segundo a propria expressão da testemunha) com um letreiro de oiro «ama a liberdade», e o sobrescripto de uma carta, que dizia «ao sr. José Sulano Bento de Mello», e com a marca de correio das Caldas (o que tudo consta do appenso 6.º a fl. 20); cujos effeitos elle testemunha e muita gente presume ser de um dos malvados, que algumas mulheres do referido logar viram fugir do pinhal, quando este era batido por elle testemunha e seus homens.

A de n.º 27, que por ser publico e notorio sabe que os réus d'este delicto foram, alem dos nove que se achavam presos, outros, cujos nomes ignora; com que concorda a de n.º 35 do summario do juiz do crime de Coimbra, dizendo serem dois; a de n.º 28, depois de referir o modo por que foram presos, accrescenta: vindo a faltar um réu, que se não pôde apprehender, com o qual se conforma a de n.º 32.

A de n.º 38, que continuando a procurar um outro réu, que faltava dos cinco que haviam sido vistos nas vizinhanças d'aquelles sitios, e não tendo sido encontrados por Condeixa.

A de n.º 46, que sendo todos os réus em numero de dez, faltava um, que elle testemunha não viu na cadeia, o qual trazia umas calças brancas.

Acresce mais contra o réu o depoimento da testemunha n.º 37, referida pela de n.º 26, que tornou a depor em n.º 50, por ser outra vez referida pela de n.º 44, depondo n'elles, que andando a guardar uma terra no sitio do Lameiro e Salgueiro, proximo á estrada real, no dia 18 de março de 1828, depois das onze horas da manhã, viu elle testemunha vir de fóra da estrada cinco homens sem armas, dos quaes quatro seguiram a estrada real de Condeixa, e o quinto atravessou a estrada e foi de roda da serra da Pota, e cortou pelos pomares acima, tomando em direcção de Palha Canna, levando uma fardeta a tiracol, ou sobre o hombro, e se escapára, sendo os outros quatro presos, e que depois ouvíra gritar o povo que cercassem os ladrões, vendo-se n'aquella occasião que os ditos cinco réus, passando ao cabeço de Villa de Moz, ainda levavam armas; e tendo-os visto depois sem ellas, passára a procural-as n'aquella direcção, e as achou em um valle á borda do rio velho, onde chamam o sitio da Calha.

A de n.º 49, depondo no referimento que n'ella fez a de n.º 44, disse que andando elle testemunha a trabalhar na sua fazenda sita ao Salgueiro, viu um homem de calças brancas com uma fardeta ás costas, querendo entrar para o seu pomar, e lhe perguntou o que ía elle para ali fazer, a que lhe respondeu que nada; então lhe replicára que para ali não era caminho, e o tal homem lhe respondeu que ia em procura de uns homens que tinham matado outros, e se encaminhou para o sitio a que chamam a costa de Palha Canna onde ha pinheiros, e por entre os mesmos se dirigia, não o tornando mais a ver; ouvindo dizer depois que o dito homem era um dos réus que se tinha escapado, e bem assim que elle tinha deixado a fardeta n'aquelle sitio; e que Bernardo de Freitas e Miguel, de Condeixa, buscando-a no dito sitio, com effeito a acharam.

A de n.º 51, moradora no sitio de Palha Canna, respondendo ao referimento que n'ella havia feito a de n.º 44, disse que indo ella testemunha da feira de Condeixa para sua casa no dia 18 de março de 1828, viu um homem de calças brancas, saindo do pinhal da costa de Palha Canna, e gritou sobre o dito homem, para as mais pessoas que perseguiam os outros saberem d'este, e que sabia que o dito réu entrára para o pinhal de Palha Canna com uma fardeta ás costas (ao que consente com a testemunha proxima), tendo igualmente ouvido dizer que a dita vestia ou fardeta fôra achada por Bernardo de Freitas e Miguel Beche, de Condeixa, combinando em substancia com o outro seu depoimento em n.º 42 do summario do juiz do crime de Coimbra, em que declara que ía fugindo.

A de n.º 52, moradora no logar de Palha Canna, depondo ao referimento que n'ella havia feito a de n.º 44, disse que, andando ella testemunha no dia 19 de março de 1828 em um cerrado e sitio a que chamam Palha Canna a estender meadas, viu chegar Bernardo de Freitas e Miguel Beche, que lhe perguntaram se sabia quem tinha achado uma fardeta com uns papeis no bolso, que era d'aquelles homens que tinham vindo em perseguimento dos que tinham matado os len-

tes, os quaes com a pressa com que perseguiram os réus, tinham deixado a dita fardeta no pinhal da costa de Palha Canna, onde ha umas pedras, e que mesmo á entrada um cabreiro lhe tinha ensinado o sitio, ao que lhes respondêra, que não tinha achado, nem sabia que alguem a tivesse encontrado; e indo-se embora lhe disseram que visse se alguem achasse a fardeta, que lhes desse parte, e pouco tempo depois tornaram a apparecer trazendo a fardeta que haviam achado e que levaram, no que foi coherente ao depoimento que prestou em n.º 43 do summario do juiz do crime de Coimbra, accrescentando, no que tambem prestou em n.º 39 do summario do corregedor da mesma cidade, que os ditos lhe offereceram tres moedas de alviçaras se achasse a fardeta e d'ella lhes fizesse entrega.

Accresce mais o depoimento da testemunha n.º 29 ao referimento que n'ella fez a de n.º 26, de que acima se fez menção, depondo que, andando ella testemunha no dia 19 de março de 1828 á lenha no sitio por cima do Salgueiro, achára um punhal preso a um lenço preto, que entregou ao escrivão de Condeixa, e igualmente achára no mesmo sitio o sobrescripto de uma carta, e uma bolsa de couro e um cigarro ao pé d'ella, que tudo reconheceu pelos proprios, sendo-lhe apresentados n'aquelle acto, e sendo esta mesma testemunha perguntada em n.º 44 ao referimento que a sobredita testemunha n.º 26 em addicionamento que depois fizera a fl. 107 v. e fl. 108 ao seu depoimento de que a mulher de Palha Canna tinha achado o punhal com o lenço preto e outros effeitos, sabia quem tinha achado uma fardeta com dinheiro em aquelle mesmo sitio pouco mais ou menos, pertencente ao ladrão que se evadira, depoz ao dito addicionamento ser certo o referimento, porquanto tendo ella testemunha no dia 20 de março de 1828 voltado ao mesmo sitio á lenha, e quando se retirára viu chegar dois homens que começaram por aquella mesma costa onde ella testemunha tinha achado o que já disse, a buscar para baixo e para cima; e tendo ella testemunha deixado em casa a lenha voltára ao mesmo sitio, para conhecer quem elles eram; e chegando conheceu que os ditos dois homens eram Bernardo de Freitas e Miguel Beche, de Condeixa, e aquelle lhe perguntou se tinha achado uma fardeta preta ou sabia quem a tivesse achado, pois lhe daria tres moedas de alviçaras, e que a dita fardeta era de um negociante do Porto, que lhe tinha caído n'aquella costa no sitio onde estavam tres penedos, pedindo que lhe ensinasse onde elles estavam, o que ella testemunha fez; que o sobredito mais lhe dissera que a fardeta trazia 700$000 réis e papeis de muita importancia; e perguntando-lhe depois se tinha achado mais alguma cousa, lhe respondêra que havia achado um papel escripto e aberto, e o outro pediu a ella testemunha que lh'o deixasse ver, e indo a sua casa lh'o mostrou, e depois d'elle o ter lido, disse que aquelle papel não era de importancia e só tratava de linho e ferro, e pedindo-o que lh'o desse, ella testemunha lh'o entregou, e elle o levou; que quando o dito Bernardo de Freitas o acompanhou á sua casa para ver o papel, já o Miguel tinha ido para o sitio dos tres penedos, onde Maria Santa lhe dissera que o dito Miguel tinha achado a fardeta que buscava e levava na mão; e perguntando Bernardo de Freitas se a fardeta trazia dinheiro, o Miguel lhe respondêra que não; que a José Luiz, do Salgueiro, ouvira dizer que tinha visto um dos réus fugir e entrar para aquelle sitio ainda de fardeta, que depois fôra achada por Miguel e Bernardo; que ouvira dizer a Sebastiana Peres, que vindo de Condeixa tinha encontrado o dito réu, fugindo sem fardeta já para alem do sitio onde fôra achada, entrando para o olival de Todos, e que mais ouvira dizer que Joaquina Raixola vira fugir o réu para aquelle sitio dos tres penedos com a fardeta no hombro.

Accresce mais contra o réu o depoimento da testemunha Miguel Pereira em n.º 40 do summario do corregedor de Coimbra, dizendo que andando no dia 20 de março de 1828 a trabalhar na quinta de Manuel José de Freitas, da cidade de Coimbra, proxima a Condeixa, ahi chegou o cunhado d'este, Bernardo de Freitas, chamando a elle testemunha de manhã para o vir ajudar a procurar tres carneiros e uma fardeta do guarda d'elles, que a tinha deixado no monte por lhe ter fugido o gado, e andando a procural-os, e acompanhando-o, chegaram aos montes da Bondade, abaixo de Palha Canna, e ali achára a vestia, e mais adiante os carneiros.

E sendo depois esta testemunha mandada prender pelo conservador da universidade, que procedeu a interrogal-o nas perguntas constantes do appenso 12.°, em que declarou chamar-se Miguel Pereira, por alcunha o Beche, confessando com juramento pelo que toca a terceiro, que havia sido convidado por Bernardo de Freitas para ir em sua companhia procurar uns carneiros que lhe faltavam, e entrando no pinhal de Palha Canna dissera a elle respondente, que tambem lhe faltava uma fardeta que pertencia a um seu creado dos carneiros, e que elle respondente a achára, entregando-a logo ao dito Bernardo de Freitas que lh'a pedin, e depois passando a procurar os carneiros os acharam, e que a dita fardeta era de saragoça fina preta com botões da mesma peça, feitio á caçadora, com suas azasinhas atraz, sendo verdade que no sitio a que elle tinha ido com Bernardo de Freitas a procurar a fardeta e carneiros, este dissera para uma mulher que ali estava, que se ella achasse a fardeta lh'a fosse entregar, pois lhe daria boas alviçaras, e quando ambos chegaram ao dito sitio, Bernardo de Freitas procurava onde estavam tres pedras, e declarando-se-lhe o sitio, para elle se encaminharam, e ali acharam a dita fardeta.

E procedendo o dito juiz a segundas perguntas, em consequencia d'elle requerer o mesmo respondente para declarar com verdade tudo quanto sabia, confessou com juramento quanto a terceiro, que tendo voltado do sitio de Palha Canna, em companhia de Bernardo de Freitas no dia 20 de março de 1828, trazendo este a fardeta que haviam achado, e chegando á quinta de Manuel José de Freitas, onde elle respondente andava trabalhando, ahi encontraram a um irmão do dito Bernardo de Freitas por nome Manuel José de Moura Pacheco, a quem o dito Bernardo de Freitas mostrou a fardeta que tinham achado em Palha Canna, que viu e examinou, e indo elle respondente para o seu trabalho na dita quinta, e despegando d'elle, o mandou o dito Bernardo de Moura Pacheco, a quem vulgarmente chamam Bernardo de Freitas, que lhe fosse buscar o albardão e pelle do seu cavallo, que já tinha na dita quinta, dizendo-lhe que havia de ir ensinar o caminho de Almalaguez ao dito seu irmão Manuel, e a outro senhor que ali estava, e como lhe dissera que não sabia o caminho, em consequencia o dito Manuel José de Moura Pacheco e outro sujeito, partiram ambos, este no cavallo de Bernardo de Moura Pacheco (vulgarmente chamado Bernardo de Freitas), e aquelle no cavallo que tinha ido da cidade de Coimbra; que elle respondente não conhecêra outro sujeito que partira com Manuel José de Moura Pacheco no cavallo, que para isso lhe dera o dito Bernardo, porém viu que o dito sujeito levava vestida a mesma fardeta, que Bernardo de Moura com elle respondente haviam achado na costa de Palha Canna, que o dito sujeito era conhecido de José de Almeida, estudante, filho de Amancio, de Condeixa, porquanto de tarde o mandou chamar pelo dito Bernardo de Moura, e em consequencia d'este recado o dito estudante José de Almeida fôra á quinta de Manuel José de Freitas onde estava o dito sujeito, com o qual estivera quasi toda a tarde, revertendo para Condeixa pouco antes do dito sujeito partir com Manuel José de Moura Pacheco para Almalaguez; que Manuel Rodrigues, feitor da quinta de Manuel José de Freitas, disse a elle respondente no dia 23 de março de 1828, que o sujeito que tinha estado escondido na quinta de seu amo e tinha d'ali partido no dia 20 á noite com Manuel José de Moura Pacheco, era estudante, e um dos que tinham praticado o delicto no dia 18 de março no sitio do Cartaxinho, e que o dito estudante levava mais de 500$000 réis em papel em uma carteira encarnada, e que tambem levava mais dinheiro em papel nas palmilhas dos sapatos; e que o dito réu se tinha escapado em uma mina proxima a um rio ao pé de Pereira, e elle respondente viu dinheiro em papel, que o dito feitor Manuel Rodrigues lhe mostrou, dizendo ser pertencente ao dito réu, e que este dinheiro em papel estava todo moido e rasgado, por ter andado mettido nos sapatos cheios de agua, o que igualmente viram e presenciaram os mais trabalhadores, por nome Manuel Bellão, da Eira Pedrinha, e João Simões Frade, do mesmo logar; que mais ouvira dizer ao dito feitor Manuel Rodrigues, que o dito réu estudante comprára a Bernardo de Moura Pacheco um cavallo por 30$000 réis em papel.

E sendo perguntado pelos signaes e feições do dito estudante, pelos quaes po-

desse ser conhecido, respondeu que era um homem alto, delgado, claro, rosto comprido, e alguma cousa ruivo, segundo pôde colligir e descobrir, quando elle estava á mesa comendo na companhia dos ditos Bernardo e Manuel José de Moura, com luzes accesas, pouco tempo antes d'elles partirem; e que havendo deposto no summario a que procedêra o corregedor da comarca de Coimbra, não tinha declarado quanto agora declara, porquanto o dito Bernardo de Moura lhe havia dito, que se elle respondente declarasse a verdade o havia de matar, com o que se intimidou elle respondente, em consequencia do dito Bernardo ser homem destemido e mau.

Acresce mais em culpa contra o réu o depoimento da testemunha n.º 33 do summario tirado pelo juiz do crime de Coimbra, que depois de referir o modo por que ajudára a prender alguns dos réus, accrescenta, que no tempo em que ajudou a prender os dois réus debaixo do arco, viu fugir um para as partes do campo com calças brancas, o qual não consta que fosse preso.

E bem assim o depoimento da testemunha n.º 52 do mesmo summario, dependo que sómente sabia ser publico que no logar e tempo declarado no auto se perpetrára o atroz delicto de que n'elle se faz menção, e que n'esse mesmo dia foram presos em flagrante nove malfeitores, tendo concorrido alguns outros que se poderam escapar. E que sendo elle testemunha servente do réu preso, Antonio Correia Megre (já justiçado), e indo levar-lhe a luz a sua casa a horas de trindades da noite do dia 17 de março de 1828, encontrou na escada ao réu Antonio Maria das Neves Carneiro e outro estudante que não conheceu, ambos de batina, e entrando ambos em casa do dito Megre, este lhe disse «que n'aquella noite haviam de ir fazer uma patuscada, levando cada um sua cousa», e depois o dito Megre metteu pão e queijo dentro de um bornal; e disse a elle testemunha, que lhe não levasse a ceia, e se retirou, porque o Megre assim o mandou, ficando com o dito réu Carneiro e com o outro estudante, que não conheceu; do que parece concluir-se, que aquelle convite para a patuscada, se dirigia para o delicto perpetrado no dia seguinte.

Acresce mais em culpa contra o réu as confissões feitas por quatro dos co-réus já sentenciados, e constantes do appenso 4.º, sendo o primeiro co-réu Urbano de Figueiredo, que nas primeiras perguntas a fl. 1 do dito appenso confessou com juramento quanto a terceiro, que fôra preso junto a Condeixa no dia 18 de março de 1828, por se suppor que havia sido dos que perpetraram as mortes dos lentes; que conhecia perfeitamente os réus que se achavam presos, sem comtudo ter amisado com elles, que eram Bento Adjuto, Delfino, Francisco do Amor, e Domingos Joaquim dos Reis, e que sendo convidado pelo réu Antonio Maria das Neves Carneiro para ir á caça com elle, se fôra reunir, e com os outros réus que se achavam presos, e bem assim com os estudantes Megre, Domingos Barata e Carlos Lidoro, com quem se reuniu no principio da calçada de Santa Clara, seguindo a estrada de Lisboa até para lá de Condeixa; tornando a confessar na declaração fl. 6 do mesmo appenso, o convite que lhe havia feito o réu Antonio Maria das Neves Carneiro, que dizia que tambem íam á dita caçada Delfino, Mansilha e Domingos Joaquim dos Reis, e que os outros, Carlos Lidoro e Domingos Barata se persuade que íam só com o fim da caçada, e caso houvesse vistas de fazer qualquer maleficio era entre aquelles quatro: o que ratificou com assistencia de seu curador a fl. 6 v., declarando que quando fôra convidado pelo réu Antonio Maria das Neves Carneiro para ir á caça, se desculpou por ter a fazer acto na seguinte semana, e não se poder distrahir do seu estudo, a que o dito réu lhe replicára, que esse tempo que perdia o aproveitaria depois, porque elle o leccionaria, e caso não quizesse ir á caça com elle então tambem o não leccionaria, e que por esta rasão acceitou o convite, o qual não acceitaria se soubesse que o fim do sobredito réu Carneiro era fazer o maleficio.

E nas segundas perguntas a fl. 9 do dito appenso, feitas com assistencia de seu curador e com juramento quanto a tereeiro, confessa que quando se reuniu com os sobreditos réus, que eram accusados e perseguidos pelo povo, ía na dianteira o réu Antonio Maria das Neves Carneiro, que disse a elle respondente que se retirasse, o que fez, sendo o réu Carneiro o que por mais tempo o havia acom-

panhado, o qual ía vestido de calças brancas, nisa preta de abas e de chapéu redondo de copa alta. E pelo que respeita á bolsa, que n'este acto fôra apresentada (e que se acha no appenso 5.º, de que acima já se fez menção), disse que se lembra de ver uma como ella ao réu Carneiro no dia antecedente ao delicto e em outras occasiões precedentes, e, emquanto ao sobrescripto da carta, affirma não ter visto na reunião que fez com os réus, na occasião em que se retirára, o sujeito constante do mesmo sobrescripto, que é Francisco Sedano Bento de Mello; e que o réu Carneiro em Santa Clara lhe dera uma espingarda e lhe tomou o pau que levava nas immediações de Condeixa. O mesmo réu Carneiro lhe entregára o pau, recebendo a espingarda.

Sendo o segundo o co-réu Domingos Joaquim dos Reis, que nas perguntas no appenso 4.º a fl. 15 confessou com juramento quanto a terceiro, que fôra preso no dia 18 de março de 1828, perto da noite, em um faval junto a Condeixa, e se persuade talvez o fosse por supporem ter concorrido para as mortes e roubos n'aquelle dia, o que ignorava, e só ouviu depois de preso, assim como tambem ouviu dizer, sem se lembrar a quem, que o réu Antonio Maria das Neves Carneiro levára 600$000 réis em papel e algum dinheiro em metal; que ignorava o motivo d'aquellas mortes, porque não concorrêra, nem directa, nem indirectamente; que havia sido seduzido pelo réu Carneiro, pretextando outros fins differentes d'aquelles factos, pois que o dito réu Carneiro o convidára para o auxiliar a desaggravar-se de certas injurias que lhe haviam feito, não declarando quaes ellas eram, assim como tambem não declarára o logar designado para o despique, nem as pessoas contra quem o pretendia tomar; porém, chegando elle respondente com o réu Carneiro ao sitio onde aconteceu o delicto, ahi já encontrou sete ou oito pessoas, e sentindo o som dos giros das caleças, conheceu, ou mais verdadeiramente suppoz, que se premeditava algum ataque mais atroz do que se lhe havia antecedentemente figurado, concebendo esta supposição á vista do numero das pessoas que ali se achavam, por terem as caras cobertas e pela maior parte armados, e então rogára a todos que nada fizessem de que podesse resultar mal algum, ao que lhe responderam, e principalmente o dito réu Carneiro, «que se não importasse com isso», e romperam sobre as caleças, e elle respondente se retirou para o lado opposto, ignorando o mais que se passou, e que depois, encontrando-os, quando já íam acossados pelo povo, ouvíra dizer a alguns d'elles a quem ignora os nomes, porque ainda íam com as caras cobertas, que os que tinham praticado o delicto tinham sido o dito réu Carneiro e o Fonseca; que o dito réu Carneiro ía vestido com umas calças brancas e uma nisa preta, levando uma arma de fogo e dois punhaes, dos quaes dera um a Fonseca, ignorando se o que se lhe apresenta é algum d'elles, e que havia saído de Coimbra pelas onze horas da noite do dia 17, unicamente na companhia do réu Carneiro, não fallando com pessoa alguma, e sómente soube que tinham ido outros pela mesma estrada por lh'o confessar o dito réu Carneiro, o que ratificou a fl. 20 com assistencia de seu curador.

E nas segundas perguntas feitas com o curador e juramento quanto a terceiro, accrescenta que no sitio do faval, onde se havia escondido, sómente tinha sentido passar os réus, ouvindo uma voz que dizia para Fonseca: «Está vingada a nossa affronta». E lhe parece que era o réu Carneiro, suppondo que o Fonseca tambem ía, porque o réu Carneiro dissera: «Fonseca, está vingada a nossa affronta». Que sómente sabia que o réu Carneiro e o Fonseca foram os que romperam sobre as caleças, e que ouvíra dizer ao réu Carneiro que o Fonseca era dos seus, persuadindo-se por isso que era seu patricio.

Sendo o terceiro co-réu Delfino Antonio de Miranda e Matos, que nas perguntas no appenso 4.º a fl. 25 confessou, com assistencia de seu curador e com juramento quanto a terceiro, que fôra preso no dia 18 de março de 1828 pelas onze horas da manhã, na estrada junto a Condeixa, ignorando o motivo da sua prisão, suppondo, porém, que o prenderam por desconfiarem que havia cooperado para o delicto que n'esse dia havia acontecido distante legua e meia do sitio em que fôra preso, cujo delicto consistíra em que o réu Antonio Maria das Neves Carneiro e um fulano Fonseca, que o dito réu Carneiro dizia ser seu patricio, haviam morto os dois lentes Matheus de Sousa Coutinho e Jeronymo Joaquim de Figueiredo, con-

stando-lhe que tambem houve ferimentos e roubos, e elle respondente vira caír da algibeira do réu Carneiro uma carteira e um relogio, que elle tornou a apanhar, o que fôra meia hora, pouco mais ou menos, depois de acontecido o delicto, á subida de uma serra, vindo em seu seguimento sete ou oito pessoas; que com o réu Carneiro iam algumas pessoas, que são alguns dos que se acharam presos, e pelo que póde colligir foram onze os réus, sendo o réu Carneiro quem commandava a todos, bem como o Fonseca, aos quaes não conheceu logo por trazerem as caras tapadas com lenços, e só conheceu alguns depois de os tirarem, e eram Francisco do Amor, o réu Carneiro e o Fonseca, e não se lembrando de outros por estar sobresaltado.

E sendo instado sobre esta resposta, disse que indo para Lisboa encontrára na estrada ao réu Carneiro e ao Fonseca em um sitio proximo ao em que aconteceu o delicto, os quaes lhe disseram «que se demorasse para os ajudar a desaggravar de certa affronta». E dizendo-lhes que queria seguir sua jornada sem interrupção, e que um homem de mais ou de menos não fazia differença, elles o instaram, dizendo: «Não senhor, deixe-se estar, porque isto não tarda muito». Elle respondente ficou, e o mandaram postar em certo sitio para vigiar se tinha gente, sendo observado pelo dito réu Carneiro, e, pouco tempo depois, chegaram as caleças conduzindo pessoas que a esse tempo não conhecia; e então o réu Carneiro, o Fonseca e outros, que não conheceu, atacaram as caleças e fizeram pôr em terra todas as pessoas que n'ellas iam, fazendo-os marchar para sitio remoto, não muito distante da estrada, e os caleceiros para outro sitio tambem distante da estrada, fazendo conduzir os bahús e malas para o dito sitio, manietando os arrieiros, e n'este momento elle respondente se retirára, e ouvindo a pouco espaço os tiros, mais se apressára a fugir, e sendo passada meia hora se encontrou com o réu Carneiro, que lhe dissera «que estava vingada a sua affronta», continuando elle respondente a fugir até que foi preso, em cujo acto se lhe encontrára um punhal, que era o mesmo que se lhe apresentava, sendo-lhe tirada a quantia de 7$200 réis, pouco mais ou menos, dinheiro seu, e bem assim lhe fôra achado um relogio que havia caído ao réu Carneiro quando iam fugindo, envolvido com as cadeias o punhal de que acima fez menção, levantando uma e outra cousa por mandado do réu Carneiro, a quem sómente conhecia por ter sido furriel da sua companhia no tempo em que andaram lá por cima alistados no corpo academico, sendo agora forçado pelo dito réu Carneiro para assistir no sitio em que aconteceu o delicto, como já disse.

O que tudo ratificou nas segundas perguntas tambem com o curador, e juramento quanto a tereeiro, acrescentando que o réu Carneiro tratava com amisade ao réu Fonseca, e dizia ser homem seu, vendo depois de acontecido o delicto de dez pessoas, e emquanto aos cumplices d'elle, que haviam movido as pessoas que o tinham praticado; pelo que respeita a si, tem respondido, e quanto ás pessoas que moveram o réu Carneiro o ignora, porque este sempre se fazia mysterioso e o não declarava; ratificando nas terceiras perguntas tudo quanto havia dito, o que igualmente confirmou nas perguntas feitas pelo corregedor de Coimbra, acrescentando que quando estava na cadeia de Condeixa ali se achavam tambem presos os outros co-réus, Francisco do Amor, Domingos Joaquim dos Reis, Bento Soares Couceiro e Urbano, os quaes se queixavam do réu Carneiro, dizendo: «Malvado homem, que nos metteu n'isto»; e na cadeia de Coimbra ouviu a Domingos Joaquim dos Reis, seu companheiro na mesma cadeia e separação, queixar-se só do réu Antonio Maria das Neves Carneiro.

Sendo o quarto co-réu Bento Adjuto Soares Couceiro, que nas perguntas no appenso 4.º, a fl. 39, confessou, com assistencia de seu curador e com juramento quanto a terceiro, que fôra preso no dia 18 de março de 1828, seria meio dia, pouco mais ou menos, na estrada de Lisboa, para lá de Condeixa, debaixo de um arco, tendo saído de Coimbra depois das dez horas da noite do dia 17 de março em companhia do Fonseca, por o ter convidado o réu Antonio Maria das Neves Carneiro para irem a uma caçada para as partes de Arrifana, e onde o dito réu Carneiro tinha um amigo caçador, dizendo que elle saia de dia na segunda feira para o prevenir, a fim de estar prompto para a caçada, e que saísse elle respon-

dente de Coimbra com o dito Fonseca, que era seu patricio e amigo, de noite, para estarem lá de madrugada e se começar a caçada, reunindo-se o Fonseca em sua casa, onde fôra ter, a quem n'essa tarde tinha visto pela primeira vez em casa do réu Carneiro, a quem se fôra reunir em um povo que o réu Carneiro dizia ser a Arrifana, onde havia de ser a caçada; e estando reunidos, começou a ouvir-se os giros das caleças que vinham na estrada, e então o réu Carneiro disse para elle respondente: «Nós a caçada a que vimos é dar umas pauladas n'aquelles sujeitos que vem nas caleças»; e perguntando quem eram, o réu Carneiro declarára todas as pessoas que lá vinham, ao que elle respondente disse: «Pois para isso eu não concorro, porque até devo grandes obrigações a algumas pessoas que lá vem, como ao dr. Matheus e ao dr. Jeronymo Joaquim, com cujas familias de mais a mais tenho amisade»; então o réu Carneiro e o Fonseca replicaram: «Se não vens matâmos-te», tendo ambos armas de munição; e dando o réu Carneiro esta coaretada, elle respondente lhe disse «que os não acompanhava», temendo a morte. N'este momento partiram o dito réu Carneiro e o Fonseca sobre as caleças, e elle respondente, deixando-se ficar para traz, se retirou d'aquelle sitio, não vendo a mais ninguem, não se lembrando a que horas tinha chegado áquelle sitio, havendo esperado pelo réu Carneiro cousa de duas horas, o qual se lhe reuniu antes de sol fóra, e se demoraram todo aquelle tempo, porque o réu Carneiro dizia que estava á espera do caçador que ali havia de ir ter; que ignorava os motivos que o réu Carneiro tinha tido para praticar aquelle attentado, não tendo nunca com elle conversado em materias politicas, e do delicto só tivera noticia depois de preso em Condeixa, indo o dito réu Carneiro n'aquella occasião vestido com uma fardeta de abas, azul, chapéu redondo de copa alta e calças brancas, o que confirmou nas segundas perguntas na presença de seu curador, e com juramento quanto a tereeiro, declarando que se separára do réu Carneiro e do Fonseca quando elles se destinaram ao ataque das caleças, e então fugira de monte em monte.

Acresce, finalmente, contra o réu a culpa que lhe resulta das devassas de rebellião a que procederam o conservador da universidade de Coimbra e o juiz de fóra da villa de Fundão, e que pelos regios avisos fl. 84 e 94 se mandaram avocar e ajuntar a estes autos, e constam dos traslados fl. 96 e 109.

Mostra-se pelos depoimentos das testemunhas da devassa do conservador, depondo a de n.º 25, que sabe, pelo ver, que o padre fuão viera a esta cidade encorporado em uma guerrilha a favor dos rebeldes, sendo a dita guerrilha a cavallo, e a elle proprio ouviu dizer que ía ao Porto em serviço dos mesmos, e tem ouvido dizer que o dito e seus companheiros estavam de quartel na estalagem do Paço do Conde. A de n.º 49, depondo ao referimento que n'elle fez a testemunha Antonio Rodrigues dos Santos, disse que sabe, pelo ver, que na estalagem do Paço do Conde estiveram hospedes dez dias, pouco mais ou menos, no tempo em que os rebeldes occuparam esta cidade, o padre fuão, um fuão, e outro fuão Carneiro, os quaes eram todos do pé do Fundão, segundo elle testemunha ouvíra dizer, e vinham a cavallo e armados, e presume que os ditos taes sujeitos se vinham reunir aos rebeldes. A de n.º 58, depondo que sabe, pelo ver e presenciar, que na estalagem do Paço do Conde, no tempo em que os rebeldes occupavam esta cidade, estivera um sujeito, por nome padre fuão, com outros individuos, cinco os seis, e que era publico e notorio que formavam uma guerrilha a favor dos rebeldes, e que melhor poderão depor Agostinho e João, creados dos quartos, pelos haverem servido, os quaes elle testemunha viu armados de espingarda e espada, a cavallo. A de n.º 161, depondo devassadamente e ao referimento que n'ella fez a testemunha, a de n.º 158 disse que sabia, pelo ver e presenciar, que no tempo que os rebeldes occupavam esta cidade vieram á mesma o padre fuão e outros companheiros, os quaes todos estiveram aquartelados na estalagem do Paço do Conde, tendo vindo em apoio dos rebeldes, unindo-se ao partido, e armados de suas espingardas e a cavallo; que ignora os nomes de dois d'elles, porém conhece a todos de vista se os visse na occasião presente, e que suppõe serem do Fundão por ouvir áquelles que os iam procurar, procurarem pelos rapazes do Fundão, e que no tempo que estiveram na dita estalagem fizeram algumas ausencias tempo-

rarias, presumindo elle testemunha que seriam em serviço dos rebeldes, com a qual concorda a de n.º 167, tambem referida pela de n.º 158. A de n.º 228, depondo que sabe, pelo ver, que no tempo da rebellião aconteeida n'esta cidade, vira na mesma cidade ao padre fuão, e um fuão, e um outro que não sabe o nome, os quaes vinham para arranjar gente a fim de concorrer para o alistamento; e para o mesmo convidaram a elle testemunha, dizendo-lhe que já tinham sete, e que se haviam de ir reunir, ou na ponte da Mueella ou em Coja, a uma guerrilha constitueional.

E da devassa tirada pelo juiz de fóra do Fundão mostra-se pelos depoimentos das testemunhas d'ella, depondo a de n.º 1 que sabe, por ser publico e eonstante, terem-se reunido aos rebeldes o réu Antonio Maria Carneiro e fuões de taes e taes partes, com a qual são eonformes as de n.ºs 2, 3, 4 e 5 da mesma devassa.

E sendo o réu interrogado nos autos de perguntas constantes do appenso ultimo, respondeu que não tinha concorrido para o referido delicto, que não acompanhára os co-réus que o perpetraram, nem com elles fôra pelo caminho de Condeixa, porquanto se havia antecipado com uma licença de oito dias do vice-reitor da universidade para ir passar as ferias da Paschoa em Goes, para onde partira das nove para as dez horas da noite do dia anteeedente, proximo ao em que se commetteu o dito delieto, indo a pé, como costumava fazer muitas vezes, e que no mesmo dia em que houve aquelle delicto em Condeixa viera um seu amigo de Coimbra e lhe contára aquelle aeontecimento, dizendo-lhe que em Coimbra se fallava no seu nome como envolvido n'elle, e que por isso se retirou para o Paul e de lá para Hespanha.

Em vista, pois, de tudo quanto fica exposto não póde deixar de considerar-se que o réu, que ia vestido de ealças brancas e nisa ou fardeta preta e ehapéu redondo de copa alta, que fôra visto no dia 18 de março de 1828 de manhã atravessar a estrada, tomando a direcção de Palha Canna, levando a fardeta ao hombro, a qual deixára no dito pinhal quando ia fugindo, e que depois fôra achada por Bernardo de Freitas e Miguel Beche, de Condeixa, no dia 20 de março, pela fórma e maneira que acima fica exposto, e que o mesmo Miguel Beche depois vira vestida a um sujeito que estava na quinta de Manuel José de Freitas, e de que havia suspeitas de ser um dos réus que haviam perpetrado o delicto, este era o réu Antonio Maria das Neves Carneiro, em vista das confissões dos co-réus acima referidos, em que declaram que o mesmo réu fôra quem os convidára e um dos que primeiro romperam sobre as caleças, e que ia vestido de calças brancas, nisa ou fardeta preta, eom chapéu redondo de copa alta, declarações estas que estão em perfeita coneordancia com a designação feita pelas testemunhas sobre o traje que o réu vestia n'esse dia.

Achando-se, pois, d'esta maneira verificado que o réu Antonio Maria das Neves Carneiro era o unieo que ia vestido de calças brancas, fardeta e chapéu redondo, que se escapára de ser preso, e que ultimamente fôra visto com ella vestido por Miguel Beche; é manifesto ser o réu aquelle que se escapou de ser preso, apesar das diligeneias que aquelles povos fizeram em o perseguirem, e por conseguinte incurso nas bem mereeidas penas que as leis impõem em crimes de tanta gravidade.

Portanto, e o mais dos autos, considerando que o réu Antonio Maria das Neves Carneiro se acha incurso na disposição da ordenação, livro v, titulo XXXV, § 4.º, e titulo LXI, § 1.º, e alvará de 20 de outubro de 1763, o condemnam a que com baraço e pregão seja levado pelas ruas publicas d'esta eidade ao logar da forca que se acha levantada no caes do Tojo, e ahi morra morte natural para sempre, e depois lhe sejam deecpadas a cabeça e mãos, que ficarão expostas nos angulos da mesma forca até que o tempo as consuma[1]; outrosim o condemnam na indemnisação dos effeitos roubados, 200$000 réis para cada uma das viuvas dos fallecidos Matheus de Sousa Coutinho e Jeronymo Joaquim de Figueiredo, e em 100$000 réis para despezas da relação, e nas custas dos autos que lhe forem relativas.

E esta sentença será remettida aos juizes de fóra de Leiria, Soure, Ega e Redinha, e do crime de Coimbra, para a fazerem publicar, sendo lida em tres audiencias suecessivas.

[1] A sentença cumpriu-se no dia 9 do mesmo mez.

Lisboa, 6 de julho de 1830. = *Abreu Figueiredo* = *Ornellas* = *Maciel Monteiro* = *Mártens Ferrão* = *Belfort* = *Casal Ribeiro.*

Accordão

Accordam em relação, etc. Que sem embargo dos embargos, que não attendem por sua materia e autos, a sentença embargada se cumpra e execute como n'ella se contém, e pague o réu embargante as custas.

Lisboa, 8 de julho de 1830. = *Abreu Figueiredo* = *Maciel Monteiro* = *Casal Ribeiro* = *Silva Belfort* = *Ornellas* = *Mártens Ferrão.*

Accordão

Accordam em relação, etc. Que sem embargo dos embargos de restituição, que não attendem por sua materia, vistos os autos, cumpra-se e execute-se o accordão embargado, e pague o réu embargante as custas.

Lisboa, 8 de julho de 1830. = *Abreu Figueiredo* = *Maciel Monteiro* = *Casal Ribeiro* = *Silva Belfort* = *Ornellas* = *Mártens Ferrão.*

Contra-memoria[1]

Sobre o chamado baptismo do réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha, executado a 20 de junho de 1828

O impio, depois de haver chegado ao profundo dos peccados, tudo despreza. (Livros dos *Proverbios de Salomão*, cap. XVIII, vers. 3.)

I. Quando eu lia a *Memoria* que o reverendissimo padre mestre fr. Claudio da Conceição escreveu sobre as disposições com que os réus estudantes da universidade de Coimbra chegaram ao patibulo em 20 de junho passado, não sei que receio ou desconfiança se apoderava de mim, a ponto de que, se não tudo, pelo menos a melhor parte se me antolhava como a derradeira prova do atheismo, que pelo menos alguns dos sobreditos estudantes professavam. Queria enternecer-me e compungir-me, nomeadamente á vista do que parecia conversão, ainda mais assombrosa que a de S. Paulo; e uma especie de frio interior me enregelava o coração, estorvando-lhe que se deixasse possuir d'aquelles sentimentos.

II. Parecia-me incrivel que no meio de gente christã, e em uma villa das mais consideraveis d'este reino, onde costuma residir um vigario geral, delegado do arcebispo primaz, houvesse o phenomeno de um seu natural não baptisado, não confessado, ou só fingidamente confessado. Sem fallar agora na certidão de baptismo, a qual deve justificar na universidade que já se encheram os annos que a lei exige para o começo dos estudos nas faculdades academicas, digo que, apesar do adagio *Corruptio optimi pessima* (pois assim como ha transmontanos realistas, que mui difficultosamente poderão ser excedidos, assim tambem ha constitucionaes transmontanos que pedem meças aos mais furibundos radicaes da Inglaterra), eu tremia só com a lembrança de que já em o principio d'este seculo houvesse no coração d'aquella provincia um tal adiantamento de luzes, que certos paes se atrevessem a defraudar seus filhos de um sacramento indispensavel para serem christãos.

III. Parecia-me outrosim que o reverendissimo padre mestre fr. Claudio fôra enganado pelos fingidos signaes de contricção da parte do réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha, e que a declaração de não ser baptisado só podia nascer de tres causas: 1.ª, ganhar tempo até ver se os irmãos do Coimbra tentavam aquelle *grande esforço,* que tão solemnemente se promettêra aos réus para os animar

[1] Escripta por fr. Fortunato de S. Boaventura, lente de theologia na universidade de Coimbra, socio da academia real das sciencias de Lisboa, mais tarde reformador geral dos estudos e arcebispo de Evora. Na pagina 587 do tomo v alludimos ás duas edições, das quaes a segunda foi muito augmentada, pois a anterior contém só o que forma os §§ I a V, VII, XI e pequena parte do VI, IX e X. Inserimol-a aqui porque se imprimiu em 1830, refuta documentalmente as ingenuas asserções de outro ecclesiastico, e serve de remate aos commentarios já expostos sobre o horrivel crime perpetrado proximo de Condeixa.—As cinco notas subsequentes são d'aquelle laborioso quanto notavel apologista do absolutismo.

á execução dos infernaes planos da sociedade coimbrã; 2.ª, captar assim a benevolencia dos circumstantes, para que movidos de compaixão se interessassem pelo réu e o fizessem evadir a pena merecida, ou pelo menos concorressem para se alongar o praso, vista a necessidade de ser instruido na fé este catechumeno; 3.ª, mofar do proprio sacramento, que não é tão sujeito a profanações como os outros dois da penitencia e da eucharistia, que o réu pouco antes recebêra indignissimamente.

Não me pareceu mal, nem fui temerario em os meus juizos, e, deixando agora mais preludios, existe na parochia de S. Pedro de Villa Real o assento do teor seguinte:

Manuel ... [1], filho legitimo de João Baptista de Araujo e sua mulher Antonia Rita da Graça, naturaes e moradores na rua do Jogo da Bola, d'esta Villa Real e freguezia de S. Pedro, neto paterno de José Manuel de Araujo, natural do logar e freguezia do Salvador de Medrões, bispado do Porto, e de sua mulher Jacinta Josefa, natural d'esta mesma villa e freguezia, e materno de Antonio da Silva Torres e sua mulher Thomasia Joaquina de Jesus, ambos naturaes d'esta freguezia, nasceu em o dia 3 de maio d'este presente anno de 1802, e foi baptisado *sub conditione,* e houve os santos oleos por mim, o coadjutor d'esta igreja, abaixo assignado, em o dia 9 do dito mez de maio, sendo padrinhos Manuel José de Cobêlo, da cidade do Porto, e assistiu por sua procuração o avô do baptisado, Antonio da Silva Torres, e madrinha Nossa Senhora do Carmo, e com prenda d'ella assistiu Thomasia Joaquina de Jesus, avó materna do baptisado, d'esta villa e freguezia, de que fiz este termo, que assignei com os padrinhos. Era *ut supra.* = O coadjutor, *Fructuoso Ignacio Correia de Azevedo.*

IV. Acresce que o pae do réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha nunca esteve na Inglaterra, nem fez outra viagem ultramarina que não fosse a d'este reino para a côrte do Rio de Janeiro, que por certo lhe não foi inutil. Ás mercês que então (1809) obteve do senhor D. João VI, a titulo de não sei que proezas obradas contra o exercito francez, deveu o réu seu filho, alem de outras vantagens, a propria frequencia da universidade, para o que nunca teria meios durante a primeira profissão de seu pae, o que devia ter-lhe imprimido outras idéas sobre o respeito que lhe cumpria ter a um filho d'aquelle soberano, que não só as leis fundamentaes da monarchia, mas tambem os sinceros votos de todos os portuguezes, que não querem ser pedreiros livres, chamavam para lhe succeder no throno.

V. Para consolação, porém, da humanidade, justamente espavorida de que em Portugal se creassem taes monstros, direi que não se chega por salto, e sem o intervallo de copia de acções perversas, a uma que pareceu tocar os ultimos apices da crueza e da atroeidade. O réu já antes das erudições conimbricenses tinha acutilado seu avô materno; e, ao que dizem os proprios, que lh'o arrancaram das mãos, por enfadado de que este ancião rezasse pelas suas contas. A forja maçonica, ha tantos annos accesa em Coimbra, achou n'este candidato materia assaz disposta para o repassar de todas as pestilenciaes doutrinas, que houvessem de constituil-o para o futuro um dos mais denodados campeões da libertinagem e da impiedade.

VI. Tudo que é mau, que é atroz, que é fóra da natureza, se devia temer da parte de taes monstros; confesso, porém, que nunca me lembrou, nem sequer me veiu á imaginação, a horrenda catastrophe succedida a 18 de março... Matheus de Sousa Coutinho e Jeronymo Joaquim de Figueiredo, meus collegas até em sentimentos de amor e lealdade para com o legitimo soberano d'estes reinos!... Ainda virá tempo que eu exhale toda a minha indignação, que ainda ha poucos dias me subiu de ponto ao transitar por esses logares ainda salpicados do vosso sangue!... Perdoae uma demora involuntaria!... Os punhaes que vos acabaram de matar ainda estão apontados contra o meu peito!... Ainda virá tempo, e queira Deus apressal-o para consolação dos bons portuguezes, em que já desassombrado de temores e contemplações eu diga em voz alta, que é necessario levantar-se

[1] Chamava-se Manuel Antonio n'este assento de baptismo, porém mais adiante se lhe substituiu o sobrenome de Innocencio, por despacho do vigario geral.

um monumento expiatorio, em que todos os viandantes leiam a seguinte, ou qualquer outra inscripção:

HIC
DUO CONIMB. PROFESS.
NEMPE
MATTHAEUS SOSANUS COTTINIUS
HIERONYMUS JOACHIM FIGUERETUS
QUI EX CONIMBR. ACAD. JUSSIONE CELSISS. REG. MICHAELEM I, MODO EX FATALI OMNIBUSQUE LUSITANIS AMARISSIMO EXSILIO REGRESSUM, UNA CUM ALIIS TAM ACAD. QUAM S. ECCL. CONIMB. LEGATIS IBANT SALUTATUM,
HIC PROH DOLOR!
A NEFARIA QUADAM PRAEF. ACAD. ALUMNORUM, QUI SE LATRONES ESSE PRAETENDEBANT, MANU CIRCUMVENTI, SPOLIATI, CRUDELITERQUE OCCISI SUNT XV. KAL. APRILIS A. D. MDCCCXXVIII.
STA, VIATOR, LUGE, CONTREMISCE, DEUMQUE OPT. MAX., UT IN PACE REQUIESCANT, ENIXE POSTULA.

Posta em linguagem diz assim:

N'ESTE LOGAR
DOIS LENTES DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
A SABER
MATHEUS DE SOUSA COUTINHO
JERONYMO JOAQUIM DE FIGUEIREDO
QUE DE MANDADO DO CORPO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E JUNTAMENTE COM OUTROS DEPUTADOS OU DA PROPRIA ACADEMIA, OU DA SANTA SÉ DE COIMBRA, IAM SAUDAR O MUI ALTO SENHOR D. MIGUEL I, PELA SUA VOLTA DE UM DESTERRO FATAL E AMARGOSO POR EXTREMO PARA TODOS OS BONS PORTUGUEZES,
N'ESTE PROPRIO LOGAR, QUE TRISTE CASO!
CERCADOS POR UM TROÇO DE MALVADOS ESTUDANTES D'AQUELLA UNIVERSIDADE, QUE FAZIAM SEMBLANTE DE QUE SÓ ERAM LADRÕES, FORAM SAQUEADOS E MORTOS CRUELMENTE EM 18 DE MARÇO DE 1828.
PÁRA, VIAJANTE, CHORA, ESTREMECE E PEDE INSTANTEMENTE AO SENHOR QUE DESCANSEM EM PAZ.

Ainda que esta inscripção, a qual eu só ponho para ensaio, e que póde ser consideravelmente melhorada, venha a ter o mesmo destino que outra mandada fazer por el-rei D. Sebastião para se abrir no campo de Ourique e perpetuar as memorias da mui ferida peleja que ali se travou contra o poder da Mauritania, creio que ninguem me estranhará os bons desejos que me animam, de que se conserve para exceração dos vindouros a lembrança da mais horrivel de quantas atrocidades se fizeram até hoje por mãos de portuguezes.

VII. Assim como o reverendissimo padre mestre fr. Claudio da Conceição, obrando em tudo de boa fé, semeou na sua *Memoria* muitas reflexões christãs e judiciosas sobre o sacramento do baptismo, disposições necessarias para elle e seus admiraveis effeitos, seja-me tambem permittido concluir esta *Memoria* com algumas reflexões que o caso está pedindo, e que não podem ser desagradaveis aos bons portuguezes.

Este supplicio dos nove ladrões e assassinos, exigido por todas as leis e desejado por todos os bons, foi certamente um dos mais completos e signalados triumphos, que a justiça humana tem alcançado sobre a perversidade, contumacia e descaramento dos malvados. Impune que fosse tal crime (que para os d'esta natureza o desterro e as galés são verdadeiros premios) seria Portugal o reino mais infeliz da Europa, e dentro em poucos annos se tornaria inhabitavel: pois quem teria assaz constancia para viver entre um como rebanho de feras privilegiadas, para commetterem, sem o mais leve receio de pena ultima, os mais atrozes e inauditos crimes? E com effeito um covil de feras estava, ha oito annos a esta parte, disposto e preparado em Coimbra; e nada menos se devia esperar das côrtes revolucionarias de 1820, que, apenas installadas, logo deram a conhecer que tomavam a peito destruir tudo que houvesse de gothico nas instituições litterarias d'este reino, quero dizer, tudo o que cheirasse a sentimentos de religião para com Deus e de lealdade para com os soberanos.

Desde aquella nunca assaz denegrida e vituperada epocha, os antigos recrutadores para a maçonaria dobraram o seu zêlo e actividade, mórmente em Coimbra. Alguns mestres e sacerdotes! foram os principaes corypheus d'esta propaganda, que, tornando-se em poucos dias qual impetuosa torrente, levou comsigo tudo o que não sabia oppor-lhe uma vigorosa e aturada resistencia. Quando a entrada

para a maçonaria traz comsigo uma quasi certeza[1] de ser approvado nos exames e actos, que fará um estudante amigo do ocio e dos prazeres, e que infelizmente não recebeu de seus paes uma educação religiosa? Quando a entrada para a maçonaria se pinta aos novos adeptos como um degrau indispensavel para subir a toda a classe de honras e dignidades, que farão os proprios que, de uma parte mal seguros na fé, e por outra fervendo em ambição, têem chegado ao fim da sua carreira academica?

VIII. Ora amplicmos d'esta vez este quadro succinto em demasia, e que é justo appareça n'esta segunda edição em ponto maior, para que se mette pelos olhos dentro a toda a classe de leitores o extremo de depravação a que os nefastos dias constitucionaes fizeram chegar a mocidade academica. Succedia, por exemplo, que viesse para Coimbra algum mancebo educado nos principios da santa religião catholica romana, que felizmente seguimos, e que trouxesse contas, bentinhos, imagens de santos e da propria mãe de Deus, crucifixos, ou quaesquer outros signaes da fé e temor de Deus, em que fôra doutrinado: fazia-se-lhe um cerco o mais apertado, arrancavam-se-lhe as contas da mão ou do pescoço, os bentinhos do seio; e se no alto da cabeceira da cama existia pintada a sacrosanta imagem de Nossa Senhora, ou a desfiguravam com tinta, ou a rasgavam. E que muito era se fizessem no interior das casas o mesmo que já se atreviam a fazer em publico? Sei positivamente de um *genio*, de um *moço* de *grandes esperanças maçonicas*, que, entrando na typographia da universidade, ao ver uma devota imagem de Nossa Senhora pegada no alto de um prelo, encheu-se de raiva luciferina, e, deitando a mão de uma bala de imprimir, deturpou sacrilegamente aquella imagem á vista dos impressores, assombrados de tão estranho desacato.

Que se havia de esperar da mocidade academica, se do proprio corpo docente (advirtam os meus leitores que houve um Judas no apostolado) surdiu um lente e um sacerdote que suou vinte camisas para fazer saír dos prelos da universidade as cartas apologeticas do maçonismo! É certo que não o conseguiu; porém que melhor e mais forte argumento poderá haver do que este, para se conhecer que o maçonismo em certas epochas, e nomeadamente em 1822 e 1827, reinou despoticamente, sem que as mais respeitaveis auctoridades o podessem contrariar ou impedir? Mui antes que os sachos ou ancinhos de prata fossem achados na loja coimbrã, onde mais de uma vez se lavraram sentenças de morte a despeito de *amavel, doce e prasenteira philanthropia*, já eu sabia da instituição burlesca dos «jardinarios», e de quão perfidamente o creador d'esta filiação maçonica illudiu e enganou os seus tão estouvados, como infames adeptos. Vi por esse tempo uma cafila de estudantes possuida de furor constitucional (doença mais grave e pavorosa que a hydrophobia). Vi-os tão alienados e fóra de si, que mais parecia ser composta de feras que de homens... Vi um bando de aprendizes de litteratura arvorado em preceptor do genero humano, e presenciei os estragos que a raiva ou insania periodical fez em Coimbra pelos annos de 1821 e 1822. Na chronica dos delirios humanos deve occupar um logar distincto a mania proclamadora, com que um forte esquadrão de filhos de Minerva se declarou governador de Coimbra, affixando pelas esquinas ao meio dia, e sem a mais leve contradicção da parte das auctoridades constituidas, os seus fulminantes e irrevogaveis arestos. Conservo em meu poder e em boa letra redonda todas essas proclamações; e como é justo que se tirem do esquecimento os partos ou abortos do genio maçonico (que é o mesmissimo genio do mal), sómente para que se avalie cada vez melhor a famosissima escola, que produziu os assassinos de Condeixa, separarei um fragmento da terceira, que assaz expliea os motivos que accenderam tantas iras n'estes animos mamótes! *Tantae ne animis mamotibus irae!*

«Querem privar-vos de votar na escolha dos vossos representantes, d'aquelles que hão de decidir das leis fundamentaes, arbitros da vossa existencia civil e politica e da dos vossos vindouros; querem, n'uma palavra, que sejaes adoradores do barbaro e horroroso direito feudal, que negava á maior parte dos constituintes da sociedade o direito sacrosanto de cidadão. É esta a determinação illegal da

[1] Digo «quasi certeza», e o grande numero de lentes da universidade, que são adherentes á causa do senhor D. Miguel, serão os primeiros que me relevem este modo de fallar.

camara d'esta cidade... É esta a proposição de corações despotas, de almas damnadas... É esta a expressão d'aquelles que, devendo ser verdadeiros paes, se mostram agora inimigos publicos de nossos direitos. Academicos! Seja uma só a nossa vontade, o doce nome de irmãos seja a nossa divisa, a nossa vida, a nossa defeza! Nenhuma força nos resistirá. Nós votâmos, somos cidadãos, é quanto basta.»

Da quarta, porém, não é possivel fazer extracto, porque toda ella é digna de apparecer novamente, qual saíu de envolta com as suas tres companheiras, em o supplemento ao *Genio constitucional* (folha portuense) n.º 60.

«Academicos! Basta de soffrer! É muito, ó mocidade portugueza! Os ferros que se quebraram á nação só ficaram nos nossos pulsos. Uma trama odiosa triumphou da justiça e da verdade. Haveis de soffrel-o? Haveis levar a sangue frio o nome de escravos e o opprobrio d'elles? E na geral felicidade, na liberdade geral? Arrastar grilhões e contentarmo-nos de gemer? Não, não o fareis. Reja os nossos passos a prudencia; mas se for preciso mais que ella (diga, menino, que é mau ficar embuchado, e n'esse tempo nada lhe ficaria mal, se for preciso força) empregue-se tudo. Sejamos livres, embora mortos.»

IX. Pois que direi d'aquelle prurido de fazer periodicos, em que para se desempenhar em tudo uma rigorosa similhança com a revolução franceza, não faltou nem o *Publicola* nem o *Amigo do povo?* Pois que direi da insultadora *Minerva,* que tomou á sua conta invectivar e doestar os lentes mais acreditados pelo seu heroico apego ás idéas monarchicas e religiosas? Ainda hoje me treme o coração ao lembrar-me que estes discipulos, ou nomeavam seus mestres, ou apenas lhes desfiguravam os nomes por tal arte, que ninguem deixasse logo de os conhecer; por exemplo, queriam doestar o lente de medicina José Feliciano de Castilho, chamavam-lhe «José Felix de Castella»; e o que é mais, querendo elles fazer alvo de seus tiros o proprio vice-reitor da universidade, hoje meritissimo desembargador do paço, chamavam-lhe «Zejo Drope».

Não digo nada para o que eu vi, e contento-me de lembrar uma só especie que vale por todas. Mui seriamente deliberaram entre si, para resolverem que meios se deveriam adoptar para uma nova escolha de mestres em que elles deveriam ser arbitros, a fim de se purificar a universidade da peste *carcundal,* e não subir á cadeira um só mestre que deixasse de ser constitucional por dentro e por fóra; e o caso é que não faltaram oppositores, que se penteavam para serem contemplados n'esta promoção, que era para elles a unica legal, visto que se fundava no dogma constitucional ou infernal da soberania do povo.

E quem attentava n'esses dias com tal furor e desenvoltura contra a fama e boa reputação de seus mestres, assaz deu a conhecer que não tardaria muito que attentasse igualmente contra a propria vida d'aquelles que faziam em Coimbra as vezes de seus paes, verdade esta, que elles deram a entender na sua terceira proclamação já citada; de todos estes preludios seguiu-se um creseido numero de impios ou constitucionaes; e, portanto, quem possuir esta chave tem o necessario para abrir ou manifestar as rasões por que se armam quatrocentos estudantes a favor de um rei intruso e não chegam a cincoenta [1] os que no dia 24 de junho do presente anno conseguiram nas vizinhanças de Sernache uma gloria immortal, que por certo escurece todas as mais que o corpo academico tem alcançado por differentes vezes, batalhando em pró da serenissima casa de Bragança.

X. Visto que nada menos do que oito dos nove réus justiçados a 22 de junho pertenceram ao batalhão defensor do systema em 1827, e o proprio Manuel Innocencio de Araujo Mansilha foi cabo de esquadra na segunda companhia, direi alguma cousa, posto que brevemente, das marchas e feitos de tão *esclarecidos mantenedores* da legitimidade constitucional... Marchavam todos, vergando sob o peso de sessenta cartuchos ou de sessenta vidas de perfidos (que assim se explica um certo Quixote litterario e digno historiador e apologista d'essa marcha de Quixotes), e nem por isso deixavam de ter o pé mui leve e expedito para escalarem capoeiras de gallinhas, investirem poeilgas de porcos, e visto que o eram do re-

[1] Bem se vê que não é do meu animo tirar o merecido louvor aos mais estudantes realistas que se alistaram nos differentes corpos de linha ou de milicias urbanas, etc.

banho de Epicuro, tambem se distinguiram no arrombamento de portas, a fim de chegarem aos mais recatados aposentos das pobres e timidas donzellas, para as quaes esta invasão gallinheira ainda foi mais cruel e destruidora, do que tinha sido a propria invasão franceza. Affectando ridiculamente o serem todos filhos de algo e poderosos senhores, exigiam imperiosamente de seus hospedes mesa lauta e bem provida de leitões, perús, etc., etc., desdenhando-se de acceitar, e, o que é mais, tendo por injuria qualquer outro menos despendioso tratamento, que deslisasse da grandeza de tão altos figurões e tão dignos servidores da patria. Tão grande terror incutiram pelas vizinhanças da cidade de Vizeu, e taes desordens fizeram no interior da cidade, que os proprios generaes e campeões do systema conheceram que esta desenfreada mocidade, bem longe de promover os interesses constitucionaes, subministrava aos inimigos da cartilha um dos mais nervosos argumentos, com que podessem combatel-a e fulminal-a...

Eis a digna escola onde se aperfeiçoaram os ladrões e assassinos de Condeixa; e ainda que eu tivesse a abundante e mui rica veia de Milton, que se excedeu a si proprio na pintura magistral que nos fez do congresso celebrado pelos demonios para expulsarem os nossos primeiros paes do jardim de Eden ou paraiso terreal, nem assim mesmo chegaria para descrever o que se passou então n'este *pandemonion* de Coimbra.

É necessario que eu respire um pouco da oppressão que me faz a lembrança de taes horrores; e por isso lançarei um volver de olhos para os heroicos defensores da verdadeira legitimidade. Eu vi estes denodados e briosos mancebos reunidos em o grande rocio de Leiria, em uma acção mui decisiva para a boa causa, pois estavam dando com a sua presença e com os seus vivas grande calor ao valoroso e leal regimento de infanteria n.º 22; vi-os marchar no dia seguinte (25 de maio) na direcção da villa de Pombal e voltarem no outro dia com os pés ou inchados ou vertendo sangue pela estranheza de taes marchas, porém alegres e dispostos a emectarem no dia seguinte outras mais laboriosas marchas, quando assim o requeresse o bem do serviço de el-rei o senhor D. Miguel I. Foi necessario que eu visse este espectaculo, que mais de uma vez me arrancou lagrimas, para que sentisse no meu coração uma certa ufania de ser portuguez, a qual oito annos havia que desappareceêra inteiramente de mim, ficando em seu logar uma especie de enjôo e aversão ao Portugal degenerado... sim, ao moderno e vicioso Portugal, que olhando com uma indifferença estupida para a sua propria infamia, dilapidação e ruina, pareeia chamar sobre si aquella invectiva: *Homines ad servitutem natos!* Homens nascidos para escravos da maçonaria!

XI. Nem todos os estudantes de Coimbra são assassinos e ladrões de estrada... Eis a mui grata reflexão que este punhado de valentes me excitou; era, porém, necessario maior desafogo á como pesada nuvem de tristeza, que me opprimia o coração desde o fatal dia 18 de março... Era necessario que eu podesse affirmar com segurança: «Nenhum estudante de Coimbra poderá ser d'aqui em diante, sem receio algum da severidade das leis, assassino ou ladrão...» O dia 22 de junho foi o que me trouxe esta consoladora certeza, pois antes d'isso que bom portuguez poderia dizer em Coimbra: «Passarei esta noite em socego... não temo ser assassinado?» E com effeito nos dias previos á nefanda rebellião de 22 de maio reuniam-se as lojas diariamente em Coimbra e nos passeios e companhias d'esses tigres vestidos de batina amadureciam os projectos das noites precedentes. No domingo 18 do mez cuidou-se em apurar a lista dos que forçosamente haviam de ser mortos quando rebentasse a sedição; a segunda e a terça feira foram dedicadas ao mesmo fim *liberal* e *philanthropico*, porque havia empenhos talvez para se acrescentar o numero das victimas. Já encaravam estas com uma especie de sorriso desdenhoso, que por si mesmo, e sem elles o pensarem, era um como aviso para que ellas se pozessem a salvo. Ás dez horas da manhã do dia 22 atravessavam com um estoque, á falsa fé, um realista no meio da rua da Calçada e alliciavam publicamente os milicianos de Coimbra e da Figueira para tomarem parte na sua rebellião; e com estes preliminares dispunham-se para entoarem pelo meio da tarde os vivas á constituição e á liberdade! Sumidos até esse tempo, surdiram como debaixo da terra os conspicuos membros da junta de se-

gurança maçonica, para darem alma com a sua presença ao movimento geral que ha muito se preconisava: appareceram logo quatrocentos estudantes armados, que n'esse resto da tarde e por toda a noite renovaram o que se conta dos furores e delirios das antigas bacchantes; e, sonhando a proxima entrada na capital do reino, davam-se mutuamente os parabens de que soltariam brevemente os presos do Limoeiro, talvez para serem os legisladores da nova republica, e tomarem assento em algum novo salão das Necessidades...

Graças á firmeza incontrastavel e amor da justiça que distinguem o nosso adorado soberano!... as cabeças dos réus caem debaixo da espada da lei; revive a segurança geral e pessoal ha muito ou vacillante ou perdida; tornâmos a ser portuguezes, porque só poderemos ser vandalos quando não se administre justiça igual e desassombrada de respeitos humanos... Apoz esta cabeça, que não era das menores da hydra maçonica, vão-se cortando outras de maior volume, e cedo nós deveremos a estes actos de justiça os dias mais formosos de Portugal... Bem sei que á hydra já crivada de golpes, porém ainda sobeja nos espiritos vitaes, se ouvem de quando em quando sons mal articulados, que custam a entender, e que acabam em uma cousa assim por modo de invasão estrangeira... Ah! como tem perdidas as esperanças cá de dentro... lá com os de fóra nos haveremos nós soffrivelmente, pois, graças a Nosso Senhor, só a provincia da Beira, sem fallar agora em as outras, acaba de ensinar-me que ainda ha Viriatos.

XII. N'estas palavras concluia eu a primeira edição d'este opusculo, e sem que as nojentas bravatas dos encurralados na ilha Terceira me façam variar de sentimentos, só direi agora que, em julho de 1828 bem longe estava eu de pensar que a misericordia do Senhor, já por tantos e inopinados modos patenteada a este seu tão predilecto e favorecido reino, ainda se publicaria de um modo especial e assombroso na propria Coimbra, que havia sido o theatro das mais exquisitas e medonhas atrocidades! Quiz o Senhor e pae amoroso dos portuguezes dar um novo testemunho de quanto elle se apraz de fazer superabundar a graça no proprio recinto em que haviam abundado os maiores delictos [1]. Pedidos pelo ex.mo sr. bispo conde D. fr. Joaquim de Nazareth, porém ha muito ordenados e talhados no céu para os altos fins que o Senhor dos céus e da terra se propoz em os conselhos de sua misericordia, chegam a Coimbra em janeiro do presente anno de 1830 dois missionarios do Varatojo... (Ah! Não lhes chamo dois anjos do eéu porque elles ainda vivem, e por certo haviam de estremecer do mais pequeno louvor que pessoalmente lhes dirigisse), chegam dois pobres descalços, vestidos de grosseiro burel, sem outra riqueza mais que o Santo Christo que sempre os acompanha... Começam de prégar na sé de Coimbra... resôa logo em todas as cercanias d'esta cidade o trovão do Evangelho... acodem os fieis a enxames... nota-se em todos uma sêde tão ardente de ouvirem a palavra do Senhor, que ao primeiro volver de olhos se conhece que o mesmo Senhor nos visitou em sua misericordia, e que ainda quer positivamente ser adorado e acatado no proprio reino, em que por espaço de oito annos recebêra as mais pesadas injurias. Quem não se enterneceria ao ver numerosos ranchos, acudindo alta noite das vizinhanças de Coimbra para ouvirem ao romper do dia a oração dos padres missionarios, e entoando os louvores divinos em toda esta não menos devota do que laboriosa peregrinação? Quem não ehoraria de gosto ao ver que centos e centos de homens e mulheres largavam os seus officios e os cuidados mais necessarios para a vida, attentando mais pelo sustento das almas que dos corpos? Quem não se penetraria do mais intenso jubilo ao ver que uma grande copia de obstinados peccadores, deixando (oxalá que seja para sempre) o caminho da perdição, se mettia denodadamente pelo da penitencia e da virtude?

XIII. Ah! Não tardou muito que as igrejas mais vastas não chegassem para o desmedido numero de concorrentes, e fosse necessario transferir a cadeira da verdade para as praças e campos... Nem distancias, nem chuvas, nem quaesquer outros inconvenientes chegaram a fazer entibiar o santo ardor dos sequiosos das boas doutrinas! Que consolação poderá haver maior do que aquella que se experimenta ao ver auditorios de seis mil, oito mil a dez mil pessoas, como suspensas

[1] Carta de S. Paulo aos fieis de Roma, cap. v, vers. 20.

da voz de um penitente filho do seminario do Varatojo, dando a cada passo os mais vivos signaes de compunc̃ção e dor, exhalando continuados suspiros e debulhando-se em lagrimas? E que se póde dizer da santa avidez, com que no fim dos sermões querem todos beijar a manga e os pés do varão de Deus, que se condemna ao penoso trabalho de prégar tres horas a fio para metter almas no céu, depois de as ter arrancado das proprias garras do dragão infernal? Que se póde dizer d'aquella ardentissima devoção, com que o sexo devoto, por se lhe ter escapado o missionario que acabava de as edificar e instruir, sobe ao pulpito e beija o proprio logar onde estiveram os pés dos que annunciaram a paz e os verdadeiros bens? Ah! Que se póde dizer de todos estes prodigios claros e manifestos, que não seja abaixo e muito abaixo da realidade, pois taes cousas são mais para serem vistas do que para serem contadas? Mas para que trago eu esta breve e mui apoucada relação do que fizeram os missionarios do Varatojo em Coimbra e em S. Martinho do Bispo? É para celebrar um prodigio acima de todos que até aqui levo referidos... Se a universidade de Coimbra deu assassinos para Condeixa nos dias negros e constitucionaes... dá agora missionarios para o Varatojo em os formosos dias do senhor D. Miguel I. Tinha sido tão horrendo e nunca visto em Portugal esse novo genero de parricidio, que por certo carecia de algumas victimas de expiação, que lavassem, quanto n'ellas fosse, a torpissima nodoa que tinha caído sobre os alumnos da universidade! E onde poderiam ser melhor preparadas e escolhidas taes victimas, que na propria corporação d'onde tinham saído aquelles emissarios da maçonaria ou do inferno?

XIV. Estudantes da universidade, que dando costas ao mundo, e seus frivolos encantos, haveis procurado o santo asylo do Varatojo! Que grande lição foi para mim este raro exemplo da mais inteira e completa renuncia de tudo o que mais podia lisonjear-vos! Que grandes esperanças me tendes feito conceber! Se eu vos visse augmentados ou em as mais altas dignidades ecclesiasticas, ou em os postos mais conspicuos da magistratura, a que não duvido vos fizessem subir algum dia os vossos merecimentos litterarios, politicos e religiosos, eu folgaria muito ao ver-vos assim galardoados e condecorados, porém nunca vos invejaria a sorte...; mas, vendo-vos entrar nos proprios e deliciosos atrios do Senhor, d'onde já se avistam, e mui proximos, esses altares que faziam caír o propheta rei em amorosos deliquios, ao ponto de que só lhes proferia o nome, visto que apenas saberá descrevel-os quem tiver a fortuna de os possuir... *Altaria tua, domine virtutum*... Ah! Eu não posso ter-me, que não exclame: Ditosas por certo as mães que vos geraram, ditosas as patrias que vos deram o berço, ditosos os que tiveram a fortuna de vos conhecerem e tratarem, e ainda mais ditosos aquelles mancebos, que, sentindo em seus corações a voz do Senhor, que os chama para o retiro do claustro, seguirem animosamente o vosso exemplo, na certeza de que não foi enearecido S. Jeronymo, quando em taes circumstancias disse ao seu amigo Heliodoro: «Ainda que teu pae se estenda á porta como para te embargar a saída, calca teu pae, e com os olhos enxutos vôa para o estandarte da cruz... *Per calcatum perge patrem, siccis oculis ad vexillum crucis evola* [1]. Embora o liberalismo ou se ria ou estremeça da vossa heroica resolução... o seu riso não é sincero e o seu temor é verdadeiro, pois elle assaz conhece que, reforçado e ampliado que seja um viveiro de operarios evangelicos, qual é e tem sido desde a sua primeva instituição o seminario de Varatojo, elle se tornará fraco, desprezivel e insufficiente para medir forças com o Portugal christão... Esta idéa o atormenta de dia e o persegue de noite, e para dar certo desafogo á sua vivissima inquietação é que envia amiudadas cartas anonymas ao guardião de Varatojo, em que, ostentando a cynica impudencia, que é uma das suas virtudes fundamentaes, ousa desmentir seis mil testemunhas, queixando-se de que os missionarios fr. José da Assumpção e fr. Joaquim do Espirito Santo, deixado o norte do Evangelho, trataram sómente de se engolphar no vasto pelago das materias politicas; e ahi mesmo, por analogia de circumstancias, choram amargamente a nova entrada dos jesuitas n'este reino, porque lhes ameaça a quéda total do seu imperio... Embora, torno a dizer, o liberalismo ou o inferno, de quem elle é como o logar-tenente, se morda de raiva... o reino de Portugal,

[1] Tomo II das obras de S. Jeronymo, parte II, columna 7.ª Ed. Maur. Paris, 1706.

cujo antigo luzimento na fé desgraçadamente fôra embaciado pelas negras e pestiferas exhalações constitucionaes... ha de tornar a ser o que d'antes era... ha de tornar a ser todo christão... e christão que seja, ha de ser o mais fiel ao seu legitimo e adorado soberano o senhor D. Miguel I, e ainda recomporá esse antigo brazão, que foi sacrilegamente feito pedaços a 24 de agosto de 1820.

Decreto

Constando na minha real presença que das pensões que se pagam pelas diversas repartições da minha real fazenda se não desconta o subsidio militar da decima, cujo producto é applicado para a segurança interna e externa d'estes reinos, e para a qual devem concorrer em proporção dos seus rendimentos todos os meus fieis vassallos, na conformidade do regimento de 9 de maio de 1654, titulo II, § 1.º, verificando-se por esta pratica infundada, não só um gravame ao estado pela utilidade dos individuos que gosam de tão mal entendida excepção, mas tambem uma desigualdade a respeito dos outros individuos a quem pelos seus rendimentos se faz o mencionado desconto; e por querer estabelecer a este respeito uma perfeita igualdade fundada em principios de justiça, para que tenha exacta observancia o já citado regimento de 9 de maio de 1654: hei por bem ordenar que, a contar da data d'este decreto em diante, todas as pensões, qualquer que seja a repartição da minha real fazenda por onde são ou forem pagas, fiquem sujeitas ao desconto de decima, da mesma sorte que se pratica a respeito das tenças; não se comprehendendo para este desconto as pensões ecclesiasticas impostas nos beneficios por bullas da santa sé apostolica, nem tão pouco aquellas com que por mercês anteriores, ou por outras, que eu for servido fazer, tenham sido ou hajam de ser onerados os officios de justiça ou de fazenda; as ordinarias, porém, e esmolas que desde o anno de 1762 tiverem sido consideradas isentas do dito pagamento o continuarão a ser no futuro, assim como outros pagamentos, que por especiaes privilegios do sobredito subsidio têem alcançado isenção.

O conselho da fazenda o tenha assim entendido, e faça publicar esta minha real determinação, para que conste e se cumpra em todas as repartições por onde se fazem similhantes pagamentos. Palacio de Queluz, 9 de julho de 1830. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Aviso

Por ordem da regencia remetto a v. s.ª os inclusos exemplares do decreto de 30 de junho de 1830 sobre a nova ordem do juizo que se deve guardar nos feitos crimes, para v. s.ª a guardar e fazer guardar na junta de justiça. A importancia da materia é tão manifesta, que é ocioso inculcal-a a v. s.ª com muitas palavras. A punição dos maus, a segurança dos bons, a tranquillidade publica, a reputação dos magistrados e a força das leis, tudo depende da exactidão e intelligencia com que é guardada a ordem do juizo, e quando esta se estabelece de novo, dos magistrados a quem se confia o seu estabelecimento depende o credito ou descredito da instituição: a regencia, em nome da rainha, ha de considerar como serviço muito importante todos os esforços que v. s.ª e os membros da junta de justiça fizerem para o bem succedido estabelecimento do juizo publico, e saberá punir com inflexivel rigor todo o obstaculo que nascer (o que se não espera) de má vontade ou de negligencia de qualquer empregado publico.

Pela reflectida leitura do decreto conhecerá v. s.ª que as bases principaes da nova ordem do juizo, são: 1.º, a publicidade do processo; 2.º, a continuidade, não interrompida, da audiencia, para que entre o principio da disputa judicial e a sentença final não decorra tanto tempo que faça esquecer a evidencia das provas, ou desvanecer a impressão da criminalidade, ou da innocencia do accusado; 3.º, a perfeita igualdade entre o accusador e o accusado, não se negando a este, para prova da sua defeza, meio algum concedido áquelle para o estabelecimento da accusação; e 4.º, que a convicção dos juizes não seja determinada nem influida por prova alguma que não tenha sido publicamente apresentada e desenvolvida na disputa judicial da accusação. A seria meditação sobre estas bases

fundamentaes habilitará os executores do decreto para resolverem por si qualquer duvida que occorra na execução.

V. s.ª terá conhecido que ficam em inteiro vigor todas as leis judiciaes que não forem contrarias á ordem do juizo estabelecida no novo decreto, e por isso fica livre ás partes offendidas accusarem sem querela nos casos em que falla a ordenação, livro v, titulo CXVII, §§ 21.º e 23.º, na parte em que não está revogada pelas disposições do decreto de 2 de junho do presente anno.

A intervenção do procurador regio, ou do procurador da justiça, sómente é ordenada para os casos em que ha logar a accusação por parte da justiça, e por essa rasão nos casos em que a accusação por parte da justiça não ha logar, cessa de todo aquella intervenção (guardada em tudo o mais a nova ordem do juizo publico), porque por agora não é da intenção da regencia tolher ás partes a acção para a applicação das penas nos casos em que pelas leis actuaes lhe é permittida.

A correspondencia com os juizes territoriaes, ordenada no artigo 7.º, será feita por cartas de officio assignadas por v. s.ª, sem necessidade de cartas precatorias ou requisitorias, as quaes sómente serviriam para multiplicar delongas e inutil escripturação.

V. s.ª bem sabe que posto que o réu deva estar sempre na audiencia sem ferros e livre de toda a coacção physica, deve comtudo, quando for preso, ser conduzido á audiencia, guardado n'ella e reconduzido á cadeia com toda a segurança, para que em nenhum caso possa fugir; e quando os officiaes, de que v. s.ª dispõe, não forem bastantes para esta segurança, v. s.ª requererá o auxilio da força armada na fórma que em casos similhantes se costuma.

Estando providenciado pelas ordenações e leis do reino o que toca á policia das audiencias, só tenho que recommendar a v. s.ª o maior cuidado em que nenhum espectador dê signal algum patente de approvação ou desapprovação durante a disputa judicial, e será conveniente que v. s.ª assim o advirta em voz alta no principio de cada audiencia, declarando que em caso contrario será obrigado a empregar medidas de rigor, e mesmo fazer sair por força os perturbadores da boa ordem.

Deus guarde a v. s.ª Palacio em Angra, 9 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 4 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No meu officio reservado n.º 3, que em 5 do corrente tive a honra de dirigir a v. ex.ª, communicava a v. ex.ª que o marquez de Santo Amaro tencionava demorar-se em Paris até lhe chegarem novas credenciaes; agora porém sei, por pessoa digna de credito, que elle está decidido a partir para Londres com muita brevidade.

Continuando o marquez de Santo Amaro no seu systema de reserva, e mesmo evitando encontrar-se commigo, pareceu-me conveniente escrever-lhe, pedindo-lhe dia e hora para lhe entregar pessoalmente uma carta official que me pareceu necessario dirigir-lhe, e da qual tenho a honra de remetter uma copia a v. ex.ª

Pela primeira occasião que se me offerecer darei conta a v. ex.ª do resultado d'esta minha diligencia, que espero merecerá a approvação da regencia, em nome da rainha.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 9 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio acima alludido

Ill.mo e ex.mo sr. — Posto que já tive a honra de communicar verbalmente a v. ex.ª, que a regencia de Portugal, em nome da rainha, me havia nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade christianissima, julgo, comtudo, do meu dever renovar a v. ex.ª, por escripto, esta participação, bem como tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia authentica da minha credencial.

Tendo a regencia de Portugal, em nome da rainha, sido creada por decreto

de sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de tutor e natural protector de sua augusta filha, e havendo sua magestade o imperador participado a creação da dita regencia aos soberanos da Europa em carta de gabinete, da qual tenho a honra de remetter uma copia a v. ex.ª, e tendo, alem d'isso, o marquez de Barbacena, então plenipotenciario de sua magestade imperial, e actualmente um dos seus ministros, segurado em carta official aos membros designados para a regencia, que os agentes diplomaticos do Brazil seriam os primeiros em abrir correspondencia com a regencia, como v. ex.ª verá pela copia junta de um paragrapho do citado officio; estou certo que v. ex.ª, attendendo a todos os motivos que deixo apontados, na sua qualidade de representante de sua magestade o imperador do Brazil, não só me dará um decidido e claro apoio, mas tambem me communicará tudo quanto julgar conveniente ao serviço de sua magestade fidelissima a rainha, minha augusta soberana.

Fiado na declaração feita pelo marquez de Barbacena no dia 27 de agosto de 1829, e da qual tenho a honra de enviar um exemplar a v. ex.ª, roguei a v. ex.ª quizesse dar as suas ordens para que alguns dos muitos desgraçados portuguezes que no fim d'este mez ficam sem ter meios de subsistir, visto cessarem os soccorros até aqui dados pelo governo francez, fossem transportados ao Brazil na fragata brazileira que actualmente se acha no porto de Brest; tendo-me, porém, v. ex.ª dito que não tinha poder para dar similhantes ordens, não ouso fazer a v. ex.ª novas instancias a este respeito; espero, porém, que v. ex.ª tomará em consideração o miseravel estado a que ficam reduzidas estas nobres victimas da fidelidade, que tão heroicamente sacrificaram a sua magestade o senhor D. Pedro e á sua augusta filha suas pessoas e fazendas.

Rogo a v. ex.ª queira ter a bondade de me restituir a copia da minha credencial.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 9 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 7 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem tive a minha entrevista com mr. Peyronnet, com o fim de obter d'este ministro a prorogação dos subsidios prestados até aqui pelo governo francez aos nossos refugiados dispersos pela Bretanha.

Depois de expor a este ministro o objecto da minha visita, elle começou pela sua parte por protestar em os termos mais amigaveis do interesse que tomava pela sorte dos nossos compatriotas, asseverando-me que nunca cessaria de lhes conceder todo asylo e hospitalidade emquanto se demorassem em França; mas que pelo que tocava a soccorros pecuniarios, lhe era impossivel obter de el-rei, seu amo, a concessão de um novo credito para este fim, porquanto sua magestade havia resolvido em pleno conselho que se continuassem os mesmos subsidios até quanto durasse o ultimo credito de 150:000 francos, findo o qual não deviam os refugiados contar com mais soccorros do governo francez.

Observei o melhor que me foi possivel a mr. Peyronnet o desamparo em que iam achar-se os meus compatriotas, attendendo-se á nenhuma possibilidade da nossa parte em vir ao seu soccorro, e por isso pedia a s. ex.ª que tomasse em consideração a existencia de tantos infelizes que se faziam recommendaveis á munificencia de el-rei christianissimo, prescindindo de qualquer outro motivo, ao menos pelo da humanidade.

A isto respondeu mr. Peyronnet que fôra para evitar a desgraça e o abandono dos meus compatriotas em que eu lhe fallava, que elle se apressára em os fazer prevenir da medida apontada, logo que ella fôra adoptada, e antes de chegar o inverno, para que cada qual podesse mais facilmente seguir o partido que melhor lhe conviesse, tratando de procurar por si mêsmo uma subsisteneia de que o governo não se podia mais encarregar.

Insisti com mr. Peyronnet para que ao menos fizesse com que se prolongassem os subsidios por dois ou tres mezes, em cujo tempo eu esperava receber as ordens do governo de sua magestade a rainha a este respeito. Todas as minhas

diligencias ficaram baldadas, e para evitar a v. ex.ª explicações superfluas, limitar-me-hei dizendo que não foi possivel decidir mr. Peyronnet a revogar uma medida, a mais incrivel nas nossas tristes circumstancias.

Comtudo não perco ainda toda a esperança de obter pelo principe de Polignac a concessão que tanto nos convem dos subsidios por mais algum tempo, e emquanto D. Francisco de Almeida não póde tratar d'este negocio até que seja apresentado ao ministerio francez, empregarei todo o meu desvelo sobre um particular que tanto interessa á causa de sua magestade.

O marquez de Santo Amaro, depois de ter tido uma entrevista com o principe de Polignac, da qual o marquez não fez communicação alguma, nem a D. Francisco de Almeida nem a mim, dispõe-se a partir com brevidade para Inglaterra.

Apresso-me a participar a v. ex.ª que hoje chegou a esta côrte a noticia telegraphica de haver entrado o exercito francez em Argel no dia 5 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª París, 9 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Officio.

(N.º 5 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Ainda que lord Stuart, embaixador de sua magestade britannica n'esta côrte, se não tenha mostrado favoravel á causa da senhora D. Maria II, pareceu-me, comtudo, conveniente procural-o; assim o fiz. Fui recebido com summa polidez, e, passados os primeiros comprimentos, perguntou-me se com effeito eu tinha sido nomeado pela regencia ministro junto a sua magestade britannica; respondi-lhe que era verdade. Então voltou-se para mim, e, com um tom de decisão, disse-me: «Seguro-vos que não haveis de ser recebido, e o que eu vos digo é o que ha de dizer mr. de Polignac». Respondi-lhe friamente, que ainda que eu não fosse recebido, a causa que eu defendia sempre ficava sendo justa, o que ninguem conhecia melhor do que elle (lord Stuart) pela parte activa que tinha tomado nos negocios de Portugal em 1826. Para que eu não fosse mais longe, cortou-me a palavra, dizendo-me que mr. de Polignac havia de receber muito bem a minha pessoa, e que mesmo havia tomar em consideração as minhas representações.

Feitas algumas outras reflexões sobre esta mesma materia, fallou-me na missão do marquez de Santo Amaro, e disse-me: «O marquez de Santo Amaro é todo brazileiro, e foi mandado como uma garantia aos brazileiros. A actual posição do imperador do Brazil é muito má, e por isso nada póde fazer a respeito de Portugal; os brazileiros levaram-o ao pé da parede... Emfim, é necessario acabar com o negocio de Portugal... As potencias da Europa não podem consentir que D. Pedro use de meios revolucionarios, como tem feito até aqui: *temos direito de obstar a similhante procedimento, e havemos usar d'este direito*».

«A carta que Santo Amaro (continuou lord Stuart) deve entregar a el-rei de França, é escripta em sentido moderado... Instei com elle (Santo Amaro) para que partisse para Londres com a possivel brevidade, e elle está decidido a partir, e não ha de fazer uso dos ridiculos meios de que se serviu o marquez de Barbacena, que quiz por meio da opposição combater o ministerio».

A minha conversação com lord Stuart foi interrompida pela chegada do principe de Esterhazy e do conde de Appony, o que senti, porque Stuart começava a entrar nas particularidades da missão do marquez de Santo Amaro, suppondo que estava instruido de tudo, no que se enganava plenamente, pois eu apenas sabia o que communiquei a v. ex.ª nos meus precedentes officios; comtudo pareceu-me necessario encobrir a minha ignorancia.

O marquez de Santo Amaro, em consequencia de eu lhe haver pedido hora para lhe fallar, annunciou-me que viria hoje a minha casa. Se houver tempo communicarei ainda hoje a v. ex.ª o resultado d'esta conferencia.

Deus guarde a v. ex.ª París, 11 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 6 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — N'este momento saiu de minha casa o marquez de Santo Amaro, a quem entreguei o officio de que já mandei copia a v. ex.ª: elle recebeu-o e disse-me que me responderia por escripto, porém repetiu-me que elle nenhuma ordem tinha para apoiar os ministros da regencia, e que mesmo o imperador, seu amo, quando elle (Santo Amaro) veiu do Rio de Janeiro, estava persuadido que a regencia se não estabeleceria. Que elle havia dado parte para a sua côrte de tudo quanto eu lhe havia communicado, e, emfim, que elle nada podia fazer.

Depois de muitas instancias sobre a necessidade absoluta, e mesmo direito que eu tinha de conhecer o objecto da sua missão, confessou-me que o imperador, seu amo, queria, vistas as instancias do governo inglez, reconciliar-se com seu irmão o infante D. Miguel, se este acceitasse as proposições rasoaveis que sua magestade imperial lhe offerecia; emfim, deu-me a entender que o imperador não propunha, nem tambem estava longe de consentir no casamento de sua filha com o infante D. Miguel, e que esta materia já tinha sido tocada ao governo inglez; em conclusão, consolou-me com uma amnistia.

Tendo chegado a hora de partir o correio, não posso escrever a v. ex.ª mais longamente, e, alem d'isso, as terriveis (para lhe não dar outro nome) communicações que me fez o marquez de Santo Amaro foram de tal natureza, que quasi me privaram da faculdade de pensar.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 11 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 219)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª n.º 278 reservado, que acompanhava a copia de um paragrapho do officio do visconde de Asseca datado de 24 do mez passado, em que refere a parte essencial da conferencia que tivera com lord Aberdeen.

Os pontos mais essenciaes d'aquella communicação são sem duvida: 1.º, a reconciliação entre os dois soberanos; 2.º, que o governo inglez não considera a idéa austriaca do casamento; 3.º, não esperar respostas do Brazil.

Á vista d'isto, qual é pois a exigencia da Inglaterra para se decidir? Está bem claro que ella tem em vista algum ponto essencial, sem o qual não se atreve a dar o passo do reconhecimento; não sendo o casamento, não póde ser outro do que a amnistia pedida; fica, pois, á soberana vontade de el-rei nosso senhor decidir esta questão, pois que só d'este é que depende ultimar este assumpto.

Emquanto á reconciliação dos dois soberanos, não duvido que faça parte das instrucções dadas ao marquez de Santo Amaro, porém sobre que base e boa fé se póde esperar, a não ser o casamento? Que a Inglaterra, para decidir a questão portugueza, espera ulteriores respostas do Brazil, estou convencido, assim como o estou que dada a amnistia solicitada, não haverá demora em ser reconhecido el-rei nosso senhor pelas grandes potencias da Europa.

Nada ha de novo que mereça a pena de ser levado ao conhecimento de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 13 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

(N.º 62)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi hontem pelo correio ordinario o officio de v. ex.ª, n.º 44 da ordem reservada, com data de 19 de junho do corrente anno. A audiencia de sua santidade nunca mais teve logar; e tendo tornado a fallar n'ella sem um exito, pareceu-me que não devia instar, por isso que seria baldado o meu esforço.

V. ex.ª recommenda-me que haja eu de communicar explicita e constantemente os passos que aqui derem o conde do Funchal, monsenhor Vidigal, e os agentes das potencias sobre os negocios de Portugal. Eu julgo não ter faltado a este dever até aqui, e espero continuar d'aqui em diante a cumpril-o sempre.

O conde do Funchal saiu d'aqui o verão passado e nunca mais voltou a Roma, deixando aqui encarregado de negocios o cavalheiro de Migueis, ex-secretario da extincta embaixada. Este ultimo não tem podido jamais, durante esta epocha, ser conservado na categoria diplomatica, que tanto tem pretendido. O conde conserva com elle grande correspondencia, tanto de Liorne, quanto de Florença, onde tem estado ultimamente; monsenhor Vidigal não veiu alterar cousa alguma do que fazia Moniz Tavares, porque é um homem mui tranquillo, e, regra geral, os brazileiros não têem tomado grande calor nos negocios actuaes contra nós, antes desejam ver concluido tudo, de modo que tenham certa a sua independencia.

Sei que um dos empregados na legação brazileira, F. Pinto Guedes, disse ha poucos dias que desejava ver-me, se as circumstancias o não embaraçassem, mas que esperava em pouco tempo achar-se em estado de cumprir com os seus desejos. O embaixador de Austria continúa do mesmo modo na interrupção de quaesquer communicações commigo. O de França, a quem nunca encontrei em casa, e que só me tem visitado de bilhete, não me convidou para o seu reconhecimento publico, e portanto não tornei a tentar vel-o.

Estas duas potencias, Austria e França, são as que mais têem instado sempre com o papa para que não adiante o seu reconhecimento, não obstante serem as que têem entrado juntamente com a Inglaterra n'esta negociação a nosso favor. É certo que por este mesmo motivo é que não desejam que se interrompa o fio de similhante negociação, que julgo concluida com a chegada do marquez de Santo Amaro a Londres. Os outros membros do corpo diplomatico n'esta côrte podem dizer-se sem influencia n'este ponto, posto que o da Russia (Gagarin) nos seja muito contrario, e não menos Bunsen, residente da Prussia, e Koelle, encarregado de Wurtemberg. Gagarin creio que segue em parte as disposições do seu governo, mas Bunsen, ou elle mesmo pessoalmente nos não é affeiçoado, ou meramente obra para se conformar com o resto do corpo diplomatico, porque o conde de Oriola me escreve ultimamente, e me informa de que aquelle governo, não só se acha perfeitamente informado da justiça da nossa causa, mas que tem boa vontade de fazer o reconhecimento, cuja demora depende de outros motivos. Eu espero todos os dias noticias de Londres que confirmem as minhas esperanças, para fazer uma nota, posto que respeitosa, comtudo um pouco mais energica do meu costume, directa ao cardeal secretario de estado ácerca da necessidade em que se acha sua santidade de fazer quanto antes o reconhecimento dos inauferiveis direitos de sua magestade fidelissima, e de obrar na independencia propria de soberano. No dia 3 do corrente se apresentou ao duque de Calabria o commendador Oliveira como encarregado de negocios do Brazil, apresentando este o sr. Almeida, addido d'aquella legação.

Diz-se em Napoles que á chegada de suas magestades poderá Canosa tomar o logar que occupava Médici. Espalhou-se ultimamente em Italia uma obra terrivel, porque se propõe a mostrar aos povos a maneira mais facil por que a Europa se póde fazer constitucional.

Será, portanto, util que haja toda a cautela na entrada de livros e folhetos, que podem produzir males gravissimos.

A administração geral dos correios em Roma é mui exquisita, de modo que, se, por exemplo, chegam tres numeros da *Gazeta de Lisboa*, fazem pagar 64 bajonos; agora, porém, que chegou um maço com dois numeros sómente, não paguei senão 22 bajonos.

Recommendo, portanto, a v. ex.ª que será mais util mandal-os dois a dois, se não alterarem o preço á vista d'esta nova especulação.

Espero que v. ex.ª continuará sempre a informar-me da saude de sua magestade, assim como da tranquillidade d'esse reino, pois que muito me servem aqui essas noticias officiaes, que vem desmentir os falsos boatos que tantas vezes se espalham sobre qualquer d'estes dois artigos interessantissimos.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 13 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Alvitres contra a usurpação

A violencia, por ser violencia, não é nem póde ser eterna; ella ha de ter um termo; e quanto mais brutal e feroz é, muito mais prompto e decisivo tem esse termo. D. Miguel, em dois annos de sua monstruosa usurpação, tem excedido os limites de todas as demencias e de todas as tyrannias antigas e modernas; e então será possivel que este novo monstro, sem talentos, sem caracter e sem alguma d'essas qualidades brilhantes, que tantas vezes têem feito disfarçar a tyrannia, possa completar sua sanguinaria carreira de crimes sem achar um abysmo em que se precipite, ou possa escapar á sorte inevitavel que têem tido todos os tyrannos da sua especie? Mais annos, é verdade, durou a extravagante tyrannia de Nero; porém este vivia no meio da opulencia do maior imperio do mundo; podia dispor de todas as riquezas da terra, e tinha ampla facilidade para cobrir de oiro a insignificancia ou a perversidade dos escravos que o sustentavam. Não é, porém, esse o estado em que se acha D. Miguel, que tendo devorado tudo de que podia dispor logo quasi no principio da sua usurpação, agora só tem pobreza, miseria e maldições com que possa pagar o auxilio que lhe hão dado seus cumplices infames. É, portanto, preciso que sua existencia politica tenha o fim que lhe compete, e esta sentença irrevogavel, ou ha de ser cumprida pelos governos estrangeiros, que tanto concorreram para lhe metter nas mãos o punhal regicida com que feriu a legitimidade de seu irmão e sua sobrinha, ou ha de ser pela nação, levada ao ultimo apuro das infelicidades humanas.

D. Miguel desobedeceu a seu rei e irmão, não cumprindo com as ordens que d'elle tinha para ir ao Rio de Janeiro, por unanime consentimento, senão pelos conselhos de alguns gabinetes estrangeiros; e tanto é isto verdade, que esta importante deliberação foi communicada em París no dia 5 de junho de 1827, como se fosse um grande triumpho diplomatico, por certo ministro ou embaixador de certa côrte; e houve quem por via de Inglaterra a fizesse logo transmittir para Lisboa, onde chegou com uma extraordinaria rapidez no dia 13 do mesmo mez. Esta desobediencia aconteceu logo apoz da chegada á Europa de mr. Neumann, de volta do Brazil.

Pela mesma influencia estrangeira o imperador do Brazil, então rei de Portugal, assignou o fatalissimo decreto de 3 de julho do mesmo anno, em virtude do qual foi D. Miguel nomeado regente em nome de seu irmão. Depois de ter passado dos braços do gabinete austriaco para os braços do gabinete britannico, chegou a Lisboa escoltado por forças inglezas e ali achou outras com ordem expressa de defenderem sua pessoa; e debaixo d'estes auxilios, ou como debaixo da protecção da bandeira britannica, deu tambem esse tremendo e falso juramento, que poucos dias depois vilissimamente violou.

Por essa mesma influencia completou o imperador do Brazil, ainda rei de Portugal, os desejos e instancias de seus alliados, publicando o outro seu fatalissimo decreto de 3 de maio de 1828, em virtude do qual abdicou plena e formalmente a corôa portugueza em sua filha, a rainha actual, a senhora D. Maria II. Esta tão rapida e tão importante abdicação, por seus resultados, foi sem duvida nenhuma operada pelas repetidas e fortes instancias dos gabinetes estrangeiros; e a prova d'isto, entre muitas que ainda se podiam dar, está no texto do protocollo da conferencia tida em Londres em 12 de janeiro de 1828, e assignada pelo conde de Dudley por parte de Inglaterra, e pelo principe Esterhazy e o conde de Bombelles por parte da Austria. N'aquelle protocollo litteralmente se diz «que lord Dudley, o principe Esterhazy e o conde de Bombelles julgam dever enunciar de novo, conformemente ao que já foi consignado nas conferencias de Vienna, os votos de seus respectivos governos, para que a abdicação da corôa de Portugal por sua magestade D. Pedro IV seja completada quanto mais depressa possivel e sem restricção».

Vemos, por consequencia, que por uma directa e sempre activa influencia de

certos gabinetes estrangeiros, D. Miguel não cumpriu com as ordens de seu irmão; que em premio d'esta sua desobediencia foi nomeado regente de Portugal; que para n'esta regencia não ser perturbado e poder á sombra d'ella operar o grande crime da usurpação, marcada com a infamia e a impiedade do perjurio, teve todo o auxilio de uma força estrangeira; e que por fim, para que essa sua usurpação fosse mais facil ou menos arriscada, se fortaleceu para ella pela absoluta abdicação de seu irmão. E em tal caso e em taes circumstancias não têem a obrigação de lhe pedir contas de seus attentados e seus crimes todos esses gabinetes, que tão activa parte tiveram em o collocar no posto elevado em que elle teve occasião e a maior facilidade para os commetter? Os governos ou os gabinetes, que efficaz e directamente têem figurado n'este fatal drama diplomatico, acham-se agora em um dilemma notavel, o qual vem ser: ou que por sua propria honra e dignidade devem quanto antes despedaçar o idolo infame, que por suas proprias mãos collocaram no logar que elle tem manchado com tantos crimes e torpezas, ou hão de expor-se a figurar á face do mundo como seus auxiliadores e seus cumplices: uma ou outra d'estas figuras só ellos podem representar; e por isso promptamente a devem escolher, porque o desejado termo de tão atrozes maldades já por muito tempo se não póde prolongar.

Todo o homem que na vida privada tivesse abonado outro para um emprego de alta consideração, e não só o tivesse abonado, mas por sua influencia, alta dignidade, e até grande poder, tivesse, por assim dizer, forçado a sua nomeação, não ficaria porventura responsavel em consequencia de todos estes actos, pelo futuro comportamento do seu protegido? Certamente elle o ficava; e até pelas leis inglezas poderia haver uma acção civil contra elle pelas perdas e damnos que uma tal abonação tivesse causado. Poderá, portanto, admittir-se que a obrigação em que se constitue um individuo seja maior do que aquella em que se constitue um governo, quando a mesma acção é exactamente praticada por ambos? Ou poderá ainda admittir-se que aquillo que é objecto de honra e dever para um, o não seja para outro? Os governos das grandes potencias da Europa têem já por muitas vezes declarado que estão determinados a manter a paz e a tranquillidade publica em todos os estados europeus, não permittindo para esse fim que as commoções internas de um paiz perturbem essa paz externa tão desejada. São excellentes estes principios, se com effeito fossem exactamente guardados com lealdade e franqueza. Mas na questão actual portugueza quem são os que deram motivo a todas as dissensões e a todas as calamidades que soffre Portugal? São esses mesmos governos das grandes potencias europêas, que por uma certa politica não pouparam meios alguns para levar ali o instrumento de todas essas dissensões e calamidades. E quem são os que ainda ali conservam esse mesmo instrumento, apesar de verem que elle tem trahido a sua confiança, e faltado a tudo o que a religião e a probidade exigiam? São ainda esses mesmos governos das grandes potencias europêas, que, tendo, por assim dizer, deitado o fogo ao desgraçado Portugal, estão olhando para elle com toda a indifferença, sem lhe importar que todo se abraze. Porém, se isto não lhes importa, succederá o mesmo á nação portugueza, que indefensa foi toda entregue ás vinganças de um assassino, e que actualmente se acha collocada no horroroso dilemma do cadafalso ou da fome? Não; essa indifferença das nações póde muito bem continuar, mas não é provavel que continue o mesmo soffrimento da nação portugueza. Tomem conta que bem a tempo os avisâmos.

Na falta da auctoridade publica, todo o individuo tem direito de fazer justiça a si mesmo; e este direito inquestionavel e eterno, lhe vem da natureza que a todos, por um instincto geral, aconselha a propria conservação. Este direito, pois, que pertence a todo o individuo, com muito maior particularidade pertence ás nações para quem a resistencia é um dever mui sagrado, quando á tyrannia, á estupidez, ou á arrogancia se mette em cabeça o assassinal-as. N'este caso se acha, portanto, hoje exactamente Portugal: debaixo do cutelo de um feroz, barbaro e cobarde assassino, e desamparado por todos aquelles que por honra e por dever o deviam auxiliar, elle só deve contar comsigo mesmo, e por suas mãos fazer aquella justiça que tão deshumanamente lhe negam os que lh'a deviam fazer.

Supponhamos, pois, agora que isto assim acontece, porque o soffrimento tem um termo, e a vida e a existencia de uma nação inteira, em todas as hypotheses, vale sempre mais que a vida ou a existencia de um usurpador e de um tyranno: poderá então calcular-se com os resultados d'esta legal e justa resistencia? A vingança está tão profundamente gravada no coração do homem como a reacção no choque dos corpos elasticos; e esta reacção moral ou vingança de necessidade ha de ser tão forte como o choque moral que a nação tem soffrido.

Mas quem será d'isto o culpado? Serão os portuguezes opprimidos e aviltados pelo mais vil, o mais insignificante de todos os tyrannos, por essa vergonha da especie humana, esse desprezivel usurpador D. Miguel? Não, por certo: elles não serão os culpados, e só sim todos esses que anteriormente exaltaram suas virtudes, fechando de proposito os olhos a seus notorios e horrorosos crimes; todos esses, que apesar d'isto trabalharam para o collocar em uma situação politica de que elle era indigno; e todos esses emfim, que, vendo depois como aos antigos crimes de parricida politico acrescentava ainda os de fratricida, assim mesmo têem continuado tanto directa como indirectamente a sustental-o.

Na balança politica não ha homem, nem o póde haver, que pese tanto como uma nação; e quando o sacrificio é necessario, está sempre em primeiro logar o do homem, e principalmente quando este é uma monstruosidade moral na ordem do reinado. Vê-se, por consequencia, que as cousas têem chegado a tal ponto em Portugal, que a presença de D. Miguel ali é já incompativel, não dizemos só com a sua felicidade, mas com a sua propria existencia social. E n'este caso, ou os governos que lá o collocaram, de lá o devem pôr fóra, ou a nação deve tomar a seu cargo esta necessaria empreza. Verdade é que, se a operação se fizer por este ultimo instrumento, são incalculaveis os resultados que d'ella podem nascer; comtudo nem por isto se torna menos necessaria a dita operação. Póde muito bem ser que elles tomem um caracter que muita gente não espera; mas então convem prevenir com tempo esses mesmos resultados, para depois, ou não se fazerem lamentações inuteis, ou não se espalharem systematicas calumnias, como já uma vez aconteceu. Quando em julho de 1827 a opinião publica se manifestou tumultuosamente em Lisboa e no Porto, a facção estrangeira e domestica, que então forcejava para abrir já o caminho á usurpação, desafogou depois toda a sua malicia espalhando mil absurdos e mentiras. Mas porque houve então essa commoção popular? Foi porque o publico já via a arte e o empenho com que se procurava chamar para Portugal o instrumento que alguem tinha destinado para vir quebrar o throno legitimo e rasgar o codigo que o devia sustentar.

Não foi, pois, o publico o verdadeiro culpado de todos aquelles successos: a culpa toda recaía sobre os que pretendiam já começar a roubar-lhe os seus direitos, aplanando a estrada pela qual devia entrar o usurpador. O mesmo talvez tambem agora possa succeder; porém devem estar certos os antigos calumniadores, que suas calumnias e mentiras já perderam toda a magia que antes tinham; pois que a final o tempo descobriu que os então chamados amigos do altar e do throno são hoje os perjuros e rebeldes; e que, para confusão d'aquelles que ainda nos fallam em demagogia, os republicanos de então são hoje os unicos e leaes defensores do throno e do verdadeiro altar, que não sanccionaram a rebeldia nem os perjurios. Conseguintemente, assim como aquelles que em 1827, por se mostrarem indignados contra os que já tramavam a grande conspiração que em 1828 se realisou, não podem por isso continuar a ser denominados republicanos, tambem nunca se poderá dar o mesmo nome aos que, com dobrada rasão, quebrarem o sceptro de ferro do tyranno que os opprime. Para se pouparem as más rasões com que de ordinario se defende uma má causa, ou para que se não culpe a nação por seus excessos, está todo o remedio nas mãos dos governos que levaram D. Miguel a Portugal. Se estes não querem que os portuguezes façam por suas mãos a justiça a que têem direito pelos insultos, trabalhos e perseguições que hão soffrido, sejam elles os primeiros executores da sentença que D. Miguel merece por seus crimes[1].

[1] *Paquete de Portugal*, com a data de 13 de julho. N'este e outros artigos simplificámos os titulos, que são uma especie de summario da doutrina exposta no texto.

Portaria

Constando á regencia o misero estado a que se acha reduzida a creação dos expostos n'esta cidade e termo, e não tendo a camara satisfeito cabalmente ás informações que a este respeito lhe foram pedidas, a mesma regencia, tomando em consideração o quanto são dignos de piedade estes infelizes entes, que, pela barbaridade e desmoralisação dos que lhes deram o ser, se acham desde o primeiro instante da existencia entregues a todos os horrores da miseria e do abandono: houve por bem crear, em nome da rainha, uma commissão encarregada de tomar e colligir a este respeito todas as informações, provas e documentos necessarios, para sobre ellas se tomarem as providencias mais proprias para fazer cessar tão deploravel mal. Esta commissão será composta de Francisco de Menezes Lemos e Carvalho, que servirá de presidente; de Francisco de Lemos Alvares, escrivão da mesa grande da alfandega; e do bacharel Paulino de Nola Dias Carrero, e terá as suas sessões no local que escolher, podendo pedir a todas as auctoridades civis e ecclesiasticas todos os documentos, informações e esclarecimentos necessarios para satisfazer ao fim da sua creação e pedir informações particulares ás pessoas que as possam dar, inquirindo a esse respeito quaesquer testemunhas que julgue conveniente ouvir, e pondo por escripto seus ditos para fundamentar sua informação. A commissão procurará verificar exactamente a epocha em que começou o atrazo dos pagamentos ás amas dos expostos, e numero dos expostos existentes n'essa epocha; d'ahi em diante verificará, segundo a ordem dos trimestres em que as amas são pagas, o numero dos expostos que morreram, o total dos vivos no fim do trimestre, e o quanto no fim d'elle se pagou ás amas, chegando por este methodo a estabelecer o total dos expostos ao tempo em que terminar os seus trabalhos, a despeza mensal que com elles se faz, e a importancia certa da divida atrazada. Indagará a commissão por todos os meios que o seu zêlo lhe dictar, se os expostos são nascidos na cidade e termo, e se costumam ser trazidos alguns do termo da villa da Praia ou mesmo de outras ilhas, quando com ellas ha communicação, ou se d'ellas costumam vir aqui mulheres gravidas com o fim de darem á luz os filhos e de os exporem. Porá o maior cuidado em verificar se entre os expostos ha filhos legitimos de gente casada, cujas mães os tenham posto na roda, recebendo-os logo na qualidade de amas, para assim levarem o preço da creação, ou se ha expostos cujas mães ou paes sejam conhecidos, não sendo pessoas religiosas ou mulheres casadas. A commissão examinará tambem se os expostos são recebidos e tratados na roda pelo modo mais proprio e conveniente para a sua vida e saude; se se emprega o necessario cuidado na escolha das amas a que se confia a sua creação, e se estas são vigiadas com zêlo; qual é o systema que a este respeito se guarda, quaes as pessoas encarregadas da sua execução, e quantas creanças se entregam a uma só ama.

Procurará a commissão haver da camara as ordens, providencias regias, accordãos de camara, provimentos de correição, posturas e quaesquer outros documentos que digam respeito ao primeiro estabelecimento da roda dos expostos e á sua subsequente administração e creação dos mesmos expostos, para á vista d'elles se conhecer se são pontualmente guardados ou se com o tempo se têem introduzido abusos.

Em conclusão do seu trabalho a commissão proporá á regencia todas as reformas que julgar convenientes, tanto para a administração da roda como para a creação dos expostos, dando o seu parecer sobre a conveniencia ou desconveniencia de juntar em um unico estabelecimento os expostos de toda a ilha, e de conservar a sua administração na camara, ou de a confiar a outrem, e a quem. Proporá outrosim os meios mais conducentes para pôr em dia o pagamento das amas dos expostos e para prevenir que se não torne a verificar o deploravel atrazo em que actualmente se acha, indicando, se necessario for, quaes são as outras applicações dos bens do concelho por que se deva cortar para satisfazer a esta.

A regencia confia o desempenho d'esta laboriosa incumbencia ao zêlo para o real serviço e aos sentimentos de religião e de humanidade de que são animados todos os membros d'esta importante commissão.

Palacio do governo em Angra, 16 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 8 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Rogo a v. ex.ª queira levar á presença da regencia, em nome da rainha, a copia da carta que o marquez de Santo Amaro me dirigiu em resposta á que lhe havia entregue no dia 10 do corrente, e da qual tive a honra de remetter uma copia a v. ex.ª juntamente com o meu officio n.º 4.

Em consequencia da declaração feita pelo marquez de Santo Amaro, que não era a elle, mas sim aos agentes ordinarios do imperador do Brazil, que pertencia o cumprimento das promessas feitas pelo marquez de Barbacena, dirigi-me ao encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, pedindo-lhe o cumprimento das sobreditas promessas, como v. ex.ª verá pela inclusa copia da carta que escrevi ao dito encarregado de negocios.

João Carlos de Saldanha, que não perde occasião de se ingerir nos negocios que lhe não pertencem, sabendo que no fim d'este mez cessavam os soccorros que o governo francez havia concedido aos emigrados portuguezes que haviam feito parte da mallograda expedição commandada por elle Saldanha, veiu a París a titulo de advogar a causa dos portuguezes, que outr'ora haviam estado debaixo do seu commando, e, procurando-me, disse-me que o ministro da marinha de sua magestade christianissima havia, ha já bastante tempo, communicado ao encarregado de negocios do Brazil, que os emigrados portuguezes que quizessem partir para o Brazil seriam recebidos a bordo de uma fragata franceza, que devia partir do porto de Brest para o Rio de Janeiro. Foi, pois, á vista d'esta officiosa communicação que eu julguei dever rogar ao visconde de Santo Amaro houvesse de me communicar as participações que lhe haviam sido feitas pelo ministro da marinha e que interessavam os subditos portuguezes.

Parece-me inutil observar a v. ex.ª que a vinda de João Carlos de Saldanha a esta côrte, em logar de facilitar a negociação da continuação dos soccorros aos emigrados portuguezes que se acham nos depositos da Bretanha, a tornará, pelo contrario, mais difficil e talvez a perderá inteiramente.

Aos capitães D. Fernando Xavier de Almeida e José de Mendonça David mandei dar passaporte para poderem embarcar-se na fragata franceza que está proxima a partir de Brest para o Rio de Janeiro, por elles assim m'o haverem pedido.

Deus guarde a v. ex.ª París, 16 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Carta alludida

Ill.mo e ex.mo sr. — Em 9 do corrente tive a honra de participar ao sr. marquez de Santo Amaro que a regencia de Portugal, em nome da rainha, me havia nomeado enviado extraordidario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade christianissima, rogando ao mesmo tempo a s. ex.ª houvesse de apoiar a minha missão, em conformidade do que o marquez de Barbacena, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, havia participado officialmente aos membros designados para a regencia; havendo-me, porém, respondido o sr. marquez de Santo Amaro que não a elle, mas sim aos agentes ordinarios de sua magestade o imperador, é que pertencia o cumprimento d'aquella promessa, rogo a v. ex.ª, na sua qualidade de encarregado de negocios de sua magestade imperial, haja de dar cumprimento á promessa feita pelo plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil.

Havendo-me participado João Carlos de Saldanha que o ministro da marinha de sua magestade christianissima havia feito a v. ex.ª communicações que podiam interessar alguns dos desgraçados subditos portuguezes que actualmente se acham em França, e ás quaes v. ex.ª não havia dado seguimento por não saber a quem as devia dirigir, rogo a v. ex.ª se digne fazer-me a honra de m'as communicar, bem como tudo quanto v. ex.ª julgar util aos interesses de sua magestade fidelissima, a rainha minha augusta soberana e ama.

Aproveito esta occasião para rogar a v. ex.ª queira acceitar os protestos da minha particular estima e distincta consideração.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 15 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santo Amaro.=*D. Francisco de Almeida.*

Officio[1]

(N.º 6)

Ill.mo e ex.mo sr.—As instituições representativas de que já gosam differentes estados da Europa, e que tanto repugnam ao orgulho e ao interesse dos cortezãos, acham-se presentemente em um momento de crise, que deve decidir da sua consolidação ou da sua abolição no continente europeu. Em França o governo, decidido a não ceder á opinião hostil da camara dos deputados, tendo-a dissolvido, recorre agora a todos os meios que póde empregar para que as novas eleições recaiam sobre as suas creaturas. Não creio que assim mesmo o consiga, e a proclamação de el-rei servirá sómente a comprometter o augusto nome do soberano a favor de homens desacreditados, e de mais a mais incapazes. A expedição de Argel, cujo fim não foi outro senão o de consolidar o ministerio Polignac por meio de uma vangloria militar sem resultado, não creio que produza esse mesmo effeito, ainda quando feliz seja, porque a nação franceza, hoje mais grave e reflectida, já se não deixa fascinar pelo brilhantismo de victorias insignificantes, e tem ainda presentes os males produzidos pelos espantosos triumphos do grande homem de guerra que presidiu aos seus destinos e aos da Europa. Assim mesmo a Inglaterra procurou contrariar a expedição de Argel, aconselhando á Porta de obrigar o dey a dar á França todas as satisfações que ella exigia; porém, a falta de energia e de penetração do ministerio britannico apparece aqui como nos negocios da Turquia e da Grecia, e o conde de Guelliminot pôde facilmente contraminar as miseraveis intrigas do embaixador inglez e demorar a partida de Tahir Pachá, que o bloqueio impedia de entrar em Argel, e que chegou á costa de França para ser testemunha da partida da expedição. Se esta for feliz, ou deverá concluir-se sem resultado permanente, o que dará a apparencia de uma quixotada paga com o sangue e a fortuna dos francezes, ou de outro modo será causa de desavenças entre os governos de França e de Inglaterra.

Em Inglaterra a morte imminente de el-rei será seguida de mudança ou modificação do ministerio, e a politica externa, tão mesquinha e imprevidente, tomará novo rumo. A opposição ali tem-se consolidado e fortalecido muito depois da abdicação do principe Leopoldo, e estou convencido de que o ministerio não poderá resistir-lhe, quando tão obvios e flagrantes são os erros que ella lhe exprobra.

As crises em que se acham estes dois governos, e cujo desfecho me não parece duvidoso, absorvem toda a sua attenção, e não lhes permittem de se occuparem de negocios de menor interesse. Creio, pois, que, não obstante quaesquer desejos que possa haver, o reconhecimento da usurpação do throno da rainha nossa enhora se acha mui afastado, quando não de todo abandonado.

A demora que tem havido na resposta á communicação que eu fiz ao ministerio britannico por via de sir Charles Bagot, me prova que aquelle ministerio se acha perplexo e não quer comprometter-se, negando-se á minha pretensão, que pelo mesmo motivo me não concede, esperando para se decidir as ultimas resoluções do Brazil.

Nos Paizes Baixos o governo, melhor avisado, acaba de ceder ás reclamações da opposição, revogando o decreto que forçava o uso da lingua hollandeza, e que tanto vexava os habitantes das provincias meridionaes do reino, bem como o decreto sobre a instrucção publica, que pelas novas disposições se acha desabafada das ingerencias inuteis que a escravisavam. O effeito d'estas medidas liberaes tem

[1] Os officios da serie ostensiva que Luiz Antonio de Abreu e Lima remetteu á regencia da Terceira pouca relação têem com os negocios de Portugal, mas elucidam sobre factos occorridos n'outras nações, que de alguma fórma influiram no systema politico dos respectivos governos ácerca d'este paiz. Este officio deveria entrar a pag. 227, se reparassemos mais cedo no erro de uma edição que o transcreve com a data de julho.

sido summamente favoravel ao governo e á consolidação dos elementos heterogeneos d'este estado.

Os governos da Russia e da Prussia são talvez hoje os unicos da Europa que marcham em frente das suas respectivas nações, cedendo com força e prudencia ás exigencias do tempo, e tirando partido das idéas e opiniões dominantes, que procuram dirigir em seu proveito, em vez de tentar a sua impossivel destruição.

Em summa, o estado actual da Europa não nos é desfavoravel, e se as resoluções do imperador D. Pedro forem taes quaes as devemos esperar, o triumpho da legitimidade e da justiça em Portugal não me parece distante.

Releve v. ex.ª benignamente as imperfeições d'este officio, feito muito á pressa para aproveitar a occasião que se me offerece de o remetter por Ostende.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 17 de junho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 9 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Inclusa tenho a honra de enviar a v. ex.ª a copia de um officio do encarregado de negocios do Brazil em resposta ao que lhe havia dirigido em 15 do corrente.

Esta resposta do encarregado de negocios e as que já me havia feito verbalmente e por escripto o marquez de Santo Amaro, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, convencerão a regencia, em nome da rainha, que o gabinete do Rio de Janeiro não quer sustentar a causa de sua magestade fidelissima a rainha nossa augusta soberana. Posso segurar a v. ex.ª que eu tenho encontrado mais polidez e interesse nos representantes das grandes potencias do que nos agentes diplomaticos do Brazil, os quaes, não só me não têem querido apoiar, como lhes tenho pedido, mas nenhum interesse mostram pelo bom exito da causa em que estamos empenhados. Tenho mesmo alguma desconfiança que o marquez de Santo Amaro, directa ou indirectamente, tem embaraçado a minha entrevista com o principe de Polignac. Comtudo, a este ultimo respeito nada posso segurar a v. ex.ª, e o que acabo de escrever a v. ex.ª são meras, posto que não infundadas suspeitas.

Á vista do que tenho a honra de communicar a v. ex.ª, e do que já lhe communiquei nos meus precedentes officios, espero que os dois ex.mos membros da regencia, aos quaes o marquez de Barbacena, plenipotenciario do imperador, havia promettido o apoio dos agentes diplomaticos do Brazil, estarão plenamente convencidos que Barbacena os enganou e atraiçoou de uma maneira indigna.

Eu estou intimamente convencido que a questão entre a legitimidade e a usurpação vae ser mui brevemente decidida em Londres, sem que os agentes da senhora D. Maria II sejam nem mesmo consultados. Tudo indica que nas negociações que vão ter logar em Londres, o saudavel principio da legitimidade será desprezado, apesar dos interesses dos governos exigirem que este principio seja defendido com o maior cuidado possivel, pois o menor ataque a este principio póde ser a origem da desorganisação do actual estado social da Europa.

Posto que n'este momento as minhas reflexões pouca influencia possam ter, comtudo eu não perco occasião de ponderar ás pessoas influentes que o meio de restituir a tranquillidade a Portugal não é certamente o reconhecimento do senhor infante D. Miguel; pelo contrario este reconhecimento em nada altera o estado de inquietação em que se acha aquelle paiz, e dará talvez origem a desordens incalculaveis, e que, uma vez começadas, não haverá forças capazes de impedir o seu progresso. E, sem duvida, é necessario grande cegueira para não conhecer a verdade d'estas observações, as quaes aquelles a quem as faço attribuem desgraçadamente a interesse particular.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 19 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

sido summamente favoravel ao governo e á consolidação dos elementos heterogeneos d'este estado.

Os governos da Russia e da Prussia são talvez hoje os unicos da Europa que marcham em frente das suas respectivas nações, cedendo com força e prudencia ás exigencias do tempo, e tirando partido das idéas e opiniões dominantes, que procuram dirigir em seu proveito, em vez de tentar a sua impossivel destruição.

Em summa, o estado actual da Europa não nos é desfavoravel, e se as resoluções do imperador D. Pedro forem taes quaes as devemos esperar, o triumpho da legitimidade e da justiça em Portugal não me parece distante.

Releve v. ex.ª benignamente as imperfeições d'este officio, feito muito á pressa para aproveitar a occasião que se me offerece de o remetter por Ostende.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 17 de junho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 9 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Inclusa tenho a honra de enviar a v. ex.ª a copia de um officio do encarregado de negocios do Brazil em resposta ao que lhe havia dirigido em 15 do corrente.

Esta resposta do encarregado de negocios e as que já me havia feito verbalmente e por escripto o marquez de Santo Amaro, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, convencerão a regencia, em nome da rainha, que o gabinete do Rio de Janeiro não quer sustentar a causa de sua magestade fidelissima a rainha nossa augusta soberana. Posso segurar a v. ex.ª que eu tenho encontrado mais polidez e interesse nos representantes das grandes potencias do que nos agentes diplomaticos do Brazil, os quaes, não só me não têem querido apoiar, como lhes tenho pedido, mas nenhum interesse mostram pelo bom exito da causa em que estamos empenhados. Tenho mesmo alguma desconfiança que o marquez de Santo Amaro, directa ou indirectamente, tem embaraçado a minha entrevista com o principe de Polignac. Comtudo, a este ultimo respeito nada posso segurar a v. ex.ª, e o que acabo de escrever a v. ex.ª são meras, posto que não infundadas suspeitas.

Á vista do que tenho a honra de communicar a v. ex.ª, e do que já lhe communiquei nos meus precedentes officios, espero que os dois ex.mos membros da regencia, aos quaes o marquez de Barbacena, plenipotenciario do imperador, havia promettido o apoio dos agentes diplomaticos do Brazil, estarão plenamente convencidos que Barbacena os enganou e atraiçoou de uma maneira indigna.

Eu estou intimamente convencido que a questão entre a legitimidade e a usurpação vae ser mui brevemente decidida em Londres, sem que os agentes da senhora D. Maria II sejam nem mesmo consultados. Tudo indica que nas negociações que vão ter logar em Londres, o saudavel principio da legitimidade será desprezado, apesar dos interesses dos governos exigirem que este principio seja defendido com o maior cuidado possivel, pois o menor ataque a este principio póde ser a origem da desorganisação do actual estado social da Europa.

Posto que n'este momento as minhas reflexões pouca influencia possam ter, comtudo eu não perco occasião de ponderar ás pessoas influentes que o meio de restituir a tranquillidade a Portugal não é certamente o reconhecimento do senhor infante D. Miguel; pelo contrario este reconhecimento em nada altera o estado de inquietação em que se acha aquelle paiz, e dará talvez origem a desordens incalculaveis, e que, uma vez começadas, não haverá forças capazes de impedir o seu progresso. E, sem duvida, é necessario grande cegueira para não conhecer a verdade d'estas observações, as quaes aquelles a quem as faço attribuem desgraçadamente a interesse particular.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 19 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officios a que se refere o anterior

1.º

Ill.mo e ex.mo sr. —Accuso a recepção da carta de v. ex.ª de 9 do corrente, e agradeço a v. ex.ª a communicação da copia authentica da carta da sua nomeação de encarregado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima junto a sua magestade christianissima.

Restituo a dita copia, como v. ex.ª deseja, e passo a responder ao negocio que faz objecto da carta de v. ex.ª, na conformidade do que tive a honra de declarar a v. ex.ª verbalmente quando teve a bondade de me ler a sobredita carta.

Nomeado para tratar em Londres unica e positivamente sobre o meio de pôr termo ás calamidades que soffre Portugal, não tenho nas minhas instrucções artigo algum que me auctorise a tomar parte nos negocios ordinarios (se assim me posso explicar) concernentes áquelle de que v. ex.ª trata na sua carta, e de que foram encarregados os agentes ordinarios de sua magestade o imperador, como consta dos documentos que v. ex.ª juntou á sua carta.

Como homem, me é mui sensivel a situação a que se vão achar reduzidos no fim do corrente mez os dignos e leaes portuguezes que se acham n'este reino; como empregado no serviço de sua magestade o imperador, meu augusto amo, tenho as mãos atadas, e só posso levar, como farei sem demora, ao conhecimento de sua magestade imperial este inesperado acontecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 13 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Marquez de Santo Amaro.*

2.º

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.ª, datado de 15 do corrente mez, e sinto não poder intervir nos negocios de Portugal para com este governo, para que v. ex.ª me convida, por não ter a similhante respeito as ordens necessarias de sua magestade o imperador meu augusto amo.

Quanto aos offerecimentos feitos pelo ministro d'esta côrte a esta legação, observarei a v. ex.ª que foram expressamente designados pelos meus dignos predecessores os individuos para os quaes se pedia a passagem para o Brazil em um vaso de guerra francez.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 16 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. =*Marquez de Santo Amaro.*

Officio

(N.º 7 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia inclusa sob letra A, do officio de protesto que julguei dever dirigir ao marquez de Santo Amaro, embaixador extraordinario de sua magestade o imperador do Brazil, em consequencia de uma carta que recebi de D. Francisco de Almeida, cujo extracto v. ex.ª achará igualmente por copia sob letra B.

Fazendo aquelle protesto tive em vista, se não evitar o mal de que nos achâmos ameaçados, ao menos salvar a nossa honra, fazendo pesar toda a responsabilidade da atroz medida annunciada polo marquez de Santo Amaro, todo o desdouro e indignação que d'ella resultarão sobre quem assim sacrifica a um vão temor os interesses e legitimos direitos da rainha nossa senhora, o proprio decoro e os martyres de uma devoção tão barbaramente recompensada.

Desejo que este passo que acabo de dar possa merecer a honrosa approvação da regencia e de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 20 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. =*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Copias alludidas

A

Ill.mo e ex.mo sr. —Achando-me officialmente informado da chegada de v. ex.ª á Europa, bem como do objecto da missão que sua magestade o imperador do

Brazil houve por bem confiar aos seus preclaros talentos e reconhecido zêlo, é do meu dever, na minha qualidade de ministro da rainha fidelissima, e em virtude das instrucções eventuaes e discricionarias de que me acho munido pela regencia do reino, estabelecida na ilha Terceira, protestar da maneira a mais solemne e formal contra quaesquer actos ou transacções que, directa ou indirectamente, possam atacar ou compromotter os legitimos e inauferiveis direitos da senhora D. Maria II ao throno de Portugal, na sua integridade ou em qualquer das partes que os constituem ou que d'elles derivam.

Protesto, pois, da maneira acima dita, para que não possam em tempo algum os fieis vassallos e servidores da rainha fidelissima ser increpados de haver consentido, por seu culpavel silencio, em que, em detrimento de sua magestade, se infringisse pela vez primeira, depois do seu estabelecimento no congresso de Vienna, o salutar principio da legitimidade.

Esta minha solemne protestação se funda nas rasões que passo a ter a honra de expor a v. ex.ª:

1.º Sua magestade o imperador do Brazil, havendo creado a regencia, que, em nome da senhora D. Maria II, deverá governar os estados portuguezes emquanto n'elles não possa estabelecer-se a regencia determinada pelas leis fundamentaes da monarchia, e aquella regencia, achando-se effectivamente instaurada na parte dos dominios da corôa de Portugal que não foi maculada pelo imperio da usurpação, segue-se necessariamente que, quaesquer actos ou transacções concernentes aos interesses e aos direitos da rainha fidelissima, serão nullos e de nenhum valor, quando não sejam praticados de accordo com a regencia, a quem sua magestade o imperador do Brazil confiou a preciosa guarda e a defeza dos mesmos interesses e direitos. Sua magestade o senhor D. Pedro IV, tendo abdicado a corôa de Portugal a favor da senhora D. Maria II, e declarando consummada a sua abdicação, despojou-se *ipso facto* de todos os direitos e deveres que, como rei de Portugal, lhe pertenciam; e se, forçado pela superior lei da necessidade, o mesmo augusto senhor reassumiu de algum modo momentaneamente aquelles direitos e deveres, foi tão sómente para se realisar a cessão que d'elles havia feito, depositando-os em mãos mais fieis. Sua magestade imperial não podia despojar-se do direito de fazer executar a sua abdicação, pois que este direito se não aniquila pela delegação. O decreto de 15 de junho de 1829, pelo qual sua magestade imperial instituiu a regencia, assaz indica os fundamentos que justificam e legalisam aquelle acto. Acha-se, pois, aquella regencia investida dos direitos e deveres magestaticos que, como tal, lhe competem, e sua magestade o imperador do Brazil não conserva, relativamente a Portugal, senão o direito e o dever de punir pela execução plena e completa da sua abdicação, nos termos e com as condições em que a mesma abdicação se acha concebida e formalisada, direito e dever aliás reforçado pela qualidade de augusto pae e tutor natural da senhora D. Maria II. Todos os actos ou transacções que sua magestade imperial houvesse de ordenar ou de ajustar, relativamente a Portugal, alem dos limites traçados por aquelle direito ou dever, seriam consequintemente nullos e de nenhum valor.

2.º Seria temerario apresentar a v. ex.ª o segundo fundamento da presente protestação; todavia, v. ex.ª me permittirá de o indicar simplesmente como tal, e sem nenhuma outra intenção de que justificar o meu proceder.

Quando sua magestade o imperador do Brazil mandou traçar as instrucções para a missão de que v. ex.ª se acha encarregado, não constava ainda no Rio de Janeiro o estabelecimento da regencia nomeada por sua magestade imperial, e menos podiam ali ser conhecidas as alterações importantes e favoraveis que occorreram na situação da Europa, seja por effeito do fallecimento de el-rei de Inglaterra, seja pelo de outros acontecimentos, que escuso de apontar á bem conhecida perspicacia de v. ex.ª Sendo, pois, aquellas instrucções fundadas em hypotheses que não existem, claro está que, ou se acham virtualmente annulladas, ou que não podem ser executadas sem as modificações prescriptas pelo estado actual da Europa, tendo em vista o maior interesse e proveito que d'elle possa tirar-se a favor da causa da rainha fidelissima.

Estou bem certo de que v. ex.ª applaudirá este passo, que eu dou em execu-

ção dos meus deveres, e cujo unico fito é a conservação pura e illesa dos legitimos e imprescriptiveis direitos da minha soberana a senhora D. Maria II, e de honrar a dignidade de sua magestade o imperador seu augusto pae, promovendo ao mesmo tempo os verdadeiros interesses do Brazil, tão intimamente connexos com a gloria de sua magestade imperial.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, em 19 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro. - *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

B[1]

Continuando Santo Amaro no seu systema de silencio, pareceu-me necessario escrever-lhe officialmente sobre os seguintes objectos:

1.º Communicando-lhe a minha nomeação;

2.º Pedindo-lhe o seu apoio junto a este governo, em consequencia das promessas feitas pelo marquez de Barbacena aos membros da regencia, etc.;

3.º Representando-lhe o miseravel estado a que estão reduzidos os emigrados portuguezes e pedindo-lhe providencias, para minorar tão grande miseria, etc.;

Não mando a v. ex.ª copia, por falta de tempo, pois, segundo o meu systema de desconfiança, sou eu quem faço tudo.

Havendo pedido a Santo Amaro dia e hora para lhe entregar o mencionado officio, respondeu-me que viria a minha casa no dia seguinte (11 do corrente), o que fez, e recebeu o officio, exprimindo-me que me responderia por escripto; comtudo, que me tornava a repetir que elle não tinha ordens para apoiar os agentes da regencia, e que, quando elle saiu do Rio de Janeiro, o imperador, não só não tinha conhecimento do estabelecimento da regencia, mas mesmo estava persuadido que ella se não estabeleceria, etc. Escuso repetir a v. ex.ª as minhas reflexões, pois v. ex.ª conhece o meu modo de pensar.

Urgindo depois, para que elle me dissesse alguma cousa sobre o objecto da sua missão, disse-me «que elle vinha para reconciliar o imperador com o infante, em consequencia do que havia sido proposto pela Inglaterra, França», etc.

Fallou ambiguamente sobre o casamento da senhora D. Maria II com D. Miguel; comtudo confessou-me que essa idéa já tinha sido tocada ao governo inglez. Concluiu, emfim, consolando-me com uma amnistia. Eu não posso explicar a v. ex.ª qual foi a minha indisposição.

Officio

(N.º 10 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Vendo que não era possivel ser recebido por mr. Polignac, resolvi-me a procurar mr. Deffendis, chefe de divisão encarregado da direcção dos negocios pertencentes ás potencias meridionaes, e pedindo-lhe alguma explicação sobre a minha não recepção, disse-me confidencialmente que o principe de Polignac alguma duvida tinha de me receber, por saber que eu havia sido nomeado ministro plenipotenciario pela regencia, a qual não havia sido reconhecida por sua magestade christianissima, e que alem d'isso o marquez de Santo Amaro nada tinha dito a mr. de Polignac, nem sobre a regencia, nem sobre a minha missão. Repeti a mr. Deffendis o que já tinha dito em Bruxellas a mr. de la Moussaye, acrescentando-lhe que, se me tinha resolvido a vir a Paris, era em consequencia do que mr. de Polignac tinha escripto a mr. de la Moussaye, e do conselho que este me tinha dado, segurando-me que eu havia ser bem recebido.

Julguei dever referir immediatamente ao marquez de Santo Amaro o que me havia dito mr. Deffendis, para ver se assim o movia a dar-me algum tempo; porém todos os meus esforços foram inuteis, e o marquez não se quiz prestar a cousa alguma.

Confesso a v. ex.ª que muito me custou a conter-me nos limites da prudencia, e sempre lhe disse que eu estava persuadido, e que assim o havia escripto a v. ex.ª, que a regencia de Portugal, creada por sua magestade o imperador do Brazil,

[1] Extracto de uma carta de D. Francisco de Almeida a Luiz Antonio de Abreu e Lima, datada de Paris em 12 de julho de 1830.

tinha sido enganada e sacrificada, ajuntando a isto algumas outras reflexões obvias, como as promessas feitas pelo marquez de Barbacena, e não cumpridas, etc. A isto apenas me respondeu que os negocios de Portugal tinham sido tratados por uma maneira extraordinaria, e que na secretaria dos negocios estrangeiros não existiam documentos do que a este respeito havia sido tratado.

Se, porém, os agentes do Brazil têem abandonado a causa da augusta filha do seu soberano, esteja v. ex.ª, comtudo, persuadido que ainda ha muitas pessoas distinctas decididas a defender os interesses e direitos da senhora D. Maria II e dos seus fieis subditos; entre outras pessoas darei o primeiro logar ao conde da Bemposta, a este illustre e antigo defensor da legitimidade, que tantos e tão grandes serviços fez á augusta dynastia dos Bourbons, e que eloquente e energicamente tem defendido os direitos da senhora D. Maria II. Confiâmos, portanto, apesar do abandono em que estamos d'aquelles que deviam ser os nossos principaes defensores, que a justa causa em que estamos empenhados ha de triumphar. Pela minha parte confesso a v. ex.ª que, quanto maiores são os embaraços, mais forte é a resolução de permanecer fiel aos meus deveres, e de fazer todos quantos sacrificios couberem nas minhas forças para me mostrar digno da confiança que em mim depositou a regencia em nome da rainha. Praza aos céus que os meus esforços possam ter feliz resultado.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 20 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Portaria

Tendo sido presente á regencia a duvida excitada pelo procurador regio sobre a difficuldade que occorre em guardar a nova ordem do juizo estabelecida pelo decreto de 30 de junho passado, no processo crime de José Jacinto, homem preto, que veiu preso da ilha de S. Miguel, aonde estão as testemunhas da culpa, as quaes não podem ser produzidas nem interrogadas no plenario da causa, por estar interrompida toda a communicação entre esta e aquella ilha: manda a regencia, em nome da rainha, que, tanto este processo como algum outro que possa existir na junta de justiça, vindo das outras ilhas d'esta provincia, cujos réus se achem aqui presos, sejam sentenciados pelos merecimentos dos autos, sendo, porém, lidos em publica audiencia os actos substanciaes do processo, formados conforme as disposições do alvará de 15 de novembro de 1810, e as provas, e recebidos o procurador regio e os procuradores das partes a disputarem verbalmente sobre o merecimento da causa, não havendo já nos autos allegações escriptas, as quaes n'esse caso serão tambem lidas em voz alta. E no pôr da sentença se guardará o que está disposto no novissimo decreto de 30 de junho passado.

Palacio do governo em Angra, 24 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 9 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — A demora que tem tido a partida do capitão Thornton me dá logar a remetter a v. ex.ª as gazetas em que se encontra a falla pronunciada por sua magestade britannica no encerramento do parlamento, em que se observa uma mysteriosa reserva a respeito das questões politicas que estão por decidir, taes como a da Grecia e a de Portugal; este silencio faz-me persuadir que o duque de Wellington não pôde vencer a repugnancia que el-rei naturalmente teria de se servir de qualquer expressão que animasse o partido usurpador da corôa portugueza, ou que fosse contraria aos direitos da legitima soberana de Portugal, por cuja pessoa tanto interesse sua magestade britannica mostrou quando duque de Clarence; e a ser assim, bastante rasão teriamos para nos esperançarmos, se fosse possivel continuar a entreter esperanças, verificando-se o conteúdo das instrucções e poderes de que se diz vir munido o marquez de Santo Amaro; pois, segundo corre, parece que a sua auctorisação com effeito se estende até poder tratar da cessão dos direitos de sua magestade fidelissima na pessoa do senhor

infante D. Miguel. Como isto possa ter logar depois da installação da regencia do reino, ou como sua magestade o imperador do Brazil possa ceder do que lhe não pertence desde que declarou a sua abdicação completa, é que eu não entendo; entretanto, segundo as informações que tenho, parece ser certa a existencia de similhante auctorisação, e com a reserva que o marquez de Santo Amaro tem tido em Paris com os agentes de sua magestade fidelissima, mui difficil será que dê logar a uma discussão em que se procure convencel-o da impropriedade de tocar em similhante ponto, agora que ha uma regencia installada para governar em nome da senhora D. Maria II, e quando, pela morte de Jorge IV, assim como pelos continuados despropositos da facção rebelde, a situação dos nossos negocios se acha muito melhorada.

Logo que o marquez chegue a esta côrte conto procural-o, e se relações de antiga amisade valerem ainda para elle admittir as minhas reflexões, não deixarei de lhe fazer observar o quanto me parece improprio que, em taes circumstancias, elle faça uso de similhante auctorisação, que até está em perfeita contradicção com o que sua magestade imperial disse na occasião da abertura das camaras, fallando dos interesses de sua augusta filha; e verei se obtenho que elle nada faça sobre tão importante assumpto sem ter novas instrucções de seu amo, depois de informado do que no intervallo, desde a saida do marquez do Rio de Janeiro, tem occorrido, e do resultado terei a honra de dar parte a v. ex.ª

Incluso achará v. ex.ª copia de um papel impresso que copiosamente se espalhou por todos os habitantes de Plymouth, e que muito tem offendido o amor proprio de grande numero dos nossos infelizes compatriotas, que ainda permanecem n'aquella cidade, e que todos solicitam da regencia mui fervorosa e submissamente os meios de sairem de uma terra onde a sua persistencia é supposta um acto da sua escolha, e a pobreza que experimentam é attribuida á sua cobardia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Impresso a que se refere o officio supra

From the account given by the portuguese editor of the Plymouth Journal, I observe that the motion of a representative, at the court of guardians, to put the portuguese on a level with our distressed english, had not a seconder! At this I am rather surprised as I can see no reason why a reduced portuguese gentleman should be better treated than a reduced english gentleman. Would it not be as well to reflect a little before rashly levying a poor rate to support foreigners in idleness? The enquiry might reasonably be made whether some of them ever had any right to the title of gentleman in their own country, and also whether they have made the slightest attempt to support themselves by their own exertions, during the two years we have had them in this town. The poor spaniards who so long and bravely fought under Mina, against an overwhelming force, when at last compelled to capitulate and seek a refuge in this country, used every exertion to maintain themselves by their labour. Warriors were seen, forgetting the stations they have filled, working at the shuttle rather than subsist on charity! Well knowing that «it is equally or perhaps more honourable for a man to get his sustenance by honest industry, than to receive it for wearing the livery either of an emperor or a king». But these noble portuguese seem to think it more confortable to walk the streets and *talk* of conquering or dying for their country, than to fight for her in Terceira as common volunteers. They would rather stoop to the meanness of begging for sustenance from the easily gulled John Bull.

The benevolent individuals who have so generously come forward in their behalf, have said a great deal in their favour; but have they not at the same time kept back the extravagance and disgusting immorality of these self-styled gentleman while their funds lasted. Some say they have benefited this town, perhaps so in a pecuniary way; but can any one say they have benefited the morals of the place. Ask many a heartbroken parent for an answer! Some of the portuguese now here are in affluent circumstances, why do they not show forth the

generosity of which they talk so much? But no, they leave all the honour and all the expence of feeding their starving brethren to the noble minded inhabitants of this town, while their superfluous means is expended in bedecking their persons and endeavouring to cut a dash among the «pretty english misses», as they term them.

If we begin to maintain them in idleness, who can say how many years we may be obliged to continue? Besides, as somebody remarked at the meeting that at Ostende they are in a worse state, we may certainly expect that as soon as the news of our generosity reaches them, they will be coming over in hordes to enjoy a similar bounty; so that the £ 4:000 per annum which a charitable writer in the journal estimates it would cost to give these gentlemen bare sustenance (£ 52 yearly each) might soon amount to £ 40:000! from *our* poor rates, and then not be sufficient. To this rate every poor inhabitant, who is not actually a *pauper,* must contribute a portion; and whoever he may be, gentle or simple, if he is reduced, no matter how, though he has contributed largely to the poor rates, still he cannot claim support without being subjected to labour.

I hope the *guardians* will not give their poor countrymen in the workhouse reason to complain of partiality to foreigners. We know that the portuguese must not be allowed to starve, but there is no reason why they should not be compelled either to work at *something* or go to Terceira, the expence of which would be soon subscribed by this town. Being one who works by day to support his family and unwilling to slave at night to maintain foreigners in idleness, I take this means of giving publicity to my feelings as a = *Payer of rates* [1].

[1] Eis-aqui a traducção livre, que nos offereceu um esclarecido amigo, muito apreciador de trabalhos historicos:

«*Portuguezes indigentes.*—Da noticia dada pelo editor portuguez do jornal de Plymouth, concluo que a moção de um representante, feita na assembléa da commissão de beneficencia, para collocar os portuguezes no mesmo nivel dos indigentes inglezes, é sem exemplo. Estou devéras surprehendido, porque não vejo rasão alguma para que um fidalgo pobre portuguez seja mais bem tratado que um cavalheiro inglez igualmente pobre. Não seria bom reflectir um pouco antes de desviar qualquer quantia para sustentar estrangeiros na ociosidade? A pergunta poderia rasoavelmente ser feita se alguns d'elles tivessem tido sempre direito ao titulo de fidalgo no seu proprio paiz, e se tivessem feito o mais leve esforço para se manterem pelo seu trabalho durante os dois annos que já têem de permanencia n'esta cidade. Os pobres hespanhoes, que por tanto tempo e tão corajosamente combateram sob as ordens de Mina, contra forças imponentes, quando por fim foram compellidos a capitular e procuraram refugio n'este paiz, empregaram todos os esforços para se alimentarem á custa do proprio trabalho. Valorosos militares, esquecendo as patentes que tinham alcançado, preferiram antes trabalhar nos teares do que viver da caridade. E bem conhecida a phrase que «é mais honroso para um homem ganhar o seu sustento pelo trabalho honesto do que recebel-o por trajar a libré, seja de um imperador, seja de um rei». Porém estes nobres portuguezes parecem pensar que lhes é mais airoso passear pelas ruas, alardeando de conquistar ou morrer pela patria, do que combater por ella na Terceira como simples voluntarios, e preferem aviltar-se com a baixeza de mendigar o seu sustento de *John Bull,* que tão facilmente se deixa explorar.

«Ás pessoas bondosas, que tão generosamente vieram em seu auxilio, muito têem dito a seu favor, mas têem occultado sempre as extravagancias e immoralidade dos que se dizem fidalgos, emquanto lhes duraram os fundos. Alguem diz que elles beneficiaram esta cidade; talvez assim seja, sob o ponto de vista pecuniario; porém, poder-se-ha dizer o mesmo quanto á moral? Ide pedir a resposta a diversos paes de familia que têem o coração dilacerado! Alguns dos portuguezes, que aqui residem presentemente, estão vivendo na opulencia; porque não põem, pois, elles em acção a generosidade de que tanto fallam? Mas não, elles deixam toda a honra e toda a despeza para sustentar seus famintos compatriotas ao nobre caracter dos habitantes d'esta cidade, emquanto que despendem o seu superfluo em se enfeitarem, diligenciando apparentar ares de importancia entre as *pretty english misses* (lindas meninas inglezas), como elles lhes chamam.

«Se começarmos a protegel-os no ocio, quem póde dizer por quantos annos seremos obrigados a continuar? Alem d'isso, como alguem notou na assembléa que em Ostende elles estão ainda em peior situação, podemos com certeza esperar que, apenas tenham conhecimento da nossa generosidade, virão em hordas para desfructar igual beneficio; de modo que as £ 4:000 annuaes, que um caritativo escriptor calcula no seu jornal custaria o simples sustento (£ 52 por anno a cada um), poderia dentro em pouco elevar-se a 40:000, tiradas da caixa dos *nossos* pobres, e ainda não ser sufficiente! Para esta contribuição cada habitante, que não seja na actualidade um indigente, deve contribuir com a sua quota; e quem quer que seja, nobre ou plebeu, se cair na miseria, não importa como, ainda que tenha concorrido largamente para a caixa dos pobres, não póde reclamar auxilio sem se sujeitar ao trabalho.

«Espero que os encarregados da administração d'esses fundos não darão motivo para que

Officio

(N.º 10 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Espalhou-se aqui a noticia de que o marquez de Santo Amaro vinha munido de instrucções e plenos poderes para admittir proposições conciliatorias, e mesmo para ceder dos direitos da rainha fidelissima á corôa portugueza, a fim de se concluir o arranjo final da nossa questão pela fórma que as grandes potencias desejavam; eu não podia acreditar tal, muito mais lendo o que sua magestade o imperador disse na abertura das camaras a respeito da sua intenção de sustentar os direitos de sua augusta filha, e entretanto, tendo de ir fallar a lord Aberdeen sobre a minha ida aos Lêves, para que havia recebido a competente participação da mordomia mór, soube, da propria bôca d'aquelle ministro, que desgraçamente não eram meros boatos, mas que realmente existiam taes instrucções e plenos poderes. Succintamente repetirei a v. ex.ª o que se passou na dita conferencia.

Lord Aberdeen recebeu-me pelo modo mais affavel e lisonjeiro, e, depois de me haver dito que nem eu nem D. Thomaz Mascarenhas devianos ir ao paço, porque não tinhamos quem nos apresentasse, visto que o não podia fazer, nem tinhamos aqui ministro que o fizesse, passou a perguntar-me quando chegava o marquez de Santo Amaro, mostrando a maior impaciencia pela sua vinda, a fim de se poder terminar a questão portugueza, visto que o marquez vem munido, continuou elle, de instrucções e plenos poderes para admittir proposições conciliatorias, o que quer dizer para ceder, pois nem outra interpretação se póde dar ás suas instrucções, uma vez que o imperador declara que por fórma alguma ha de transigir com seu irmão, e ao mesmo tempo auctorisa a admissão de proposições conciliatorias; agora só resta ás grandes potencias salvar tantos milhares de victimas que se têem sacrificado pela sua honra, e talvez pelo exemplo que lhes deram as mesmas potencias, fazendo retirar de Lisboa os seus ministros, e nós temos toda a esperança de o conseguir. E, observando eu que depois de haver o imperador do Brazil declarado completa a sua abdicação, e de achar installada a regencia, só com esta é que devia tratar dos interesses e negocios portuguezes, o que nem já sua magestade imperial podia ceder do que não era seu, respondeu lord Aberdeen, que se não reconhecia a regencia e que só trataria sem ella. Lastimou que não tivesse ido a rainha para Vienna, dizendo que muito se haviam enganado os que pensavam que o principe de Metternich nos era opposto, porque elle podia assegurar que aquelle ministro desde o principio da questão se havia pronunciado, e era ainda hoje o que mais pugnava pelos interesses da rainha e dos homens de bem que se haviam votado a esta causa; accrescentou que o que lhe havia dado o ultimo golpe fôra a saida da rainha de Inglaterra, mas que já nada d'isso tinha remedio, e que agora só se tratava de se salvar os individuos. Lastimou a sorte do imperador, e disse que lhe receiava um fim desastroso; disse-me tambem que, segundo as informações que elle havia recebido do Rio, parecia que o imperador tentava dissolver as camaras, que muito lhe havia desagradado a resposta d'estas á sua falla, e que isto bem se via do modo secco e laconico por que lhes respondêra.

Passou depois lord Aberdeen a perguntar-me pelo estado d'essa ilha e força da sua guarnição, dando-me a entender que o espirito publico ahi nos não era favoravel; respondi que o estado da ilha era muito prospero, que a sua força consistia em perto de seis mil homens de excellente tropa, e que o espirito publico era optimo; que talvez a principio o povo, obrigado a concorrer para os trabalhos das fortificações, estivesse descontente, como em toda a parte acontece, mas

os seus concidadãos, que estão nos albergues de trabalho, se queixem de parcialidade para com os estrangeiros.

«Concordâmos em que não devemos deixar morrer os portuguezes á fome, mas isto não é rasão para que não sejam compellidos, ou a exercerem algum mister, ou a irem para a Terceira, pois que esta despeza seria em pouco tempo subscripta por esta cidade. Sendo eu um dos que trabalham de dia para manter a familia, e não querendo ser escravo de noite para sustentar estrangeiros na ociosidade, uso d'este meio para dar publicidade aos meus sentimentos como — *Contribuinte.*»

que agora, findos aquelles trabalhos, reinando a abundancia, e correndo muito dinheiro na ilha pela presença da sua brilhante guarnição, todos estavam contentes e satisfeitos; disse-me que o bloqueio lhe parecia inefficiente, porque, apesar d'elle, eu continuava a ter uma regular communicação com a ilha; respondi-lhe que assim era, que tinha a fortuna de lhe poder assegurar que até hoje nenhum subdito da rainha, nem objecto algum do seu serviço que para ahi tinha expedido havia caído no poder dos vasos do bloqueio; quiz saber quantos emigrados tinhamos na Inglaterra, na Belgica, na França e no Brazil, e sobretudo se demorou no mau acolhimento que os ultimos encontraram no paiz onde deviam esperar tel-o melhor, e, a este respeito, repetiu o quanto lhe parecia mesquinha a politica do gabinete do Rio de Janeiro, e ridiculo o ciume e medo que os brazileiros mostravam ter dos portuguezes; concluiu-se esta grande conferencia por me pedir lord Aberdeen por mais uma vez que me não esquecesse de repetir ao ex.mo sr. marquez de Palmella as expressões da sua consideração e estima.

Certo, pois, da existencia das referidas instrucções e plenos poderes, o que mais se confirma por haver o marquez de Santo Amaro fallado a alguem em París em amnistia para as pessoas que se votaram á causa da legitimidade, esperarei que elle chegue a esta côrte para protestar contra todo e qualquer acto que possa prejudicar os direitos da rainha fidelissima e as regalias da regencia do reino, á qual sómente, como legalmente constituida e já installada, compete tratar pelos seus representantes dos negocios e interesses da corôa portugueza.

O capitão Thornton parte ámanhã ou, o mais tardar, na quarta feira, 28 do corrente, e muito é para desejar que o seu regresso tenha logar o mais breve possivel, e que por elle v. ex.ª se sirva remetter-me os diplomas que lhe pedi para o conde de Munster, e para este soberano, na qualidade de rei do Hanover, para vermos se é possivel obter por intervenção d'aquelle conde alguma declaração de el-rei que nos seja favoravel.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 26 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. — *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Não podendo eu duvidar, á vista do que me disse e escreveu o marquez de Santo Amaro, que nas conferencias de Londres íam definitivamente ser tratados os negocios de Portugal, e que a estas conferencias não seriam convidados os plenipotenciarios da regencia em nome da rainha, nem mesmo se faria menção da regencia, hoje a unica auctoridade suprema que os portuguezes leaes reconhecem, julguei do meu dever protestar contra um tão illegal e inaudito procedimento, e assim o fiz, como v. ex.ª verá pela inclusa copia do officio que dirigi ao marquez de Santo Amaro.

Lisonjeio-me que a regencia, em nome da rainha, se dignará approvar a minha conducta; se, porém, ella julgar que eu excedi os meus poderes, ou que do meu protesto se poderão seguir más consequencias, o que eu não penso, facilmente poderá remediar tudo, desapprovando solemnemente a minha conducta.

Estou, porém, persuadido, apesar do desgraçado estado em que está a justa causa que defendemos, que a dignidade deve ser conservada até ao ultimo momento, e foi este o motivo que me obrigou a fazer o mencionado protesto, não obstante estar persuadido que d'elle se não seguirá resultado algum favoravel.

Deus guarde a v. ex.ª París, 26 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. — *D. Francisco de Almeida.*

Officio a que se refere o anterior

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo-me v. ex.ª communicado, tanto verbalmente como por escripto, que se achava munido de plenos poderes para tratar em Londres os negocios de Portugal, convencido eu, pelo que v. ex.ª me disse e escreveu, que nas negociações que vão ser abertas em Londres não tomarão parte os ministros de sua magestade fidelissima a rainha minha augusta soberana e ama, e que con-

seguintemente os interesses da rainha fidelissima e os de seus fieis subditos vão ser tratados sem intervenção da regencia de Portugal, creada por sua magestade o imperador do Brazil, actualmente estabelecida na ilha Terceira, e hoje a unica auctoridade legitima que os portuguezes reconhecem; vendo, pois, que um similhante procedimento é contrario aos inauferiveis direitos de sua magestade fidelissima a rainha minha augusta soberana e ama, e á independencia da nação portugueza, cumpre-me, em minha qualidade de ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima, protestar da maneira a mais solemne e formal, em nome da rainha minha soberana e da regencia de Portugal, contra todos e quaesquer actos ou transacções que, directa ou indirectamente, possam atacar ou comprometter os legitimos e inauferiveis direitos da senhora D. Maria II ao throno de Portugal, na sua integridade, ou em qualquer das partes que os constituem, ou que d'elles derivam, bem como protesto contra todos os actos de transacção que, ainda mesmo não atacando os inauferiveis direitos de sua magestade fidelissima, não forem feitos de accordo e com a approvação da regencia em nome da rainha.

A uma pessoa tão illustrada como v. ex.ª parece-me inutil desenvolver os fundamentos d'esta minha solemnissima protestação, em tudo conforme aos saudaveis principios da legitimidade, proclamados pelos soberanos da Europa no congresso de Vienna e subsequentes.

Se a causa em que eu e tantas pessoas illustres por seus talentos, serviços e nascimento, succumbir, restar-nos-ha a consolação de havermos sido fieis ao nosso juramento.

Perderemos tudo, excepto a honra, e, apesar de vencidos, a Europa nos considerará com admiração e respeito.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 24 de julho de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro.— *D. Francisco de Almeida.*

Dissertação analytica sobre o governo absoluto

Nunca se avaliam tanto as doçuras e os prazeres da bonança como depois de se haverem sentido todos os incommodos e os perigos de uma tremenda tempestade. Então o espirito já socegado compara os bens de que está gosando, assim como os que antes d'ella já gosou, e protesta que, sendo-lhe possivel, nunca se arriscará a passar por iguaes trabalhos para se não tornar a ver em taes extremos. Os portuguezes na longa serie de annos que têem vivido como nação independente, nunca tinham experimentado os horrores de um governo tyrannicamente absoluto senão nos quarenta annos da usurpação hespanhola; mas, alem de que estes horrores já estão esquecidos, como tinham sido praticados por principes estrangeiros, ninguem se podia persuadir que os mesmos males se houvessem de encontrar no governo de um principe nacional. Acostumados, em verdade, depois de muito tempo a um governo absoluto, que os tinha reduzido á indolencia, e por meio d'esta á insignificancia e á pobreza, nunca n'elle haviam encontrado esse espirito de ferocidade e demencia que converte o absolutismo em tyrannia; e por isso, só em consequencia do habito e das falsas doutrinas em que o fanatismo interessado os ia educando, se davam por mui contentes e satisfeitos com elle.

O despotismo com que até antes da ominosa e fatal apparição de D. Miguel tinhamos sido governados, tinha o caracter da nação em que elle se exercia, isto é, indolente, pacifico, e quasi sempre irresoluto e timido. De vez em quando rebentava um acto violento de arbitrariedade despotica, se não tyrannica; porém a victima recorria, ou á omnipotencia dos *empenhos,* divindades mui milagrosas em nossa terra, ou á venalidade do executor ou executores do mandado de violencia; e esta, mais por aqui ou por ali, ou se destruia, ou emfim se mitigava. Se isto assim acontecia com as pessoas, pouco mais ou menos tambem o mesmo succedia com as propriedades ou com os bens; porque se por algumas vezes se nos roubava metade d'elles, com a outra compravam-se os escrivães, os juizes, e até gentes de mais alta categoria; e então tudo tornava pouco a pouco a tomar o seu antigo equilibrio, e cada um, ainda que por outra cousa não fosse, só pelo simples habito d'esta sua longa situação politica, ia-se calando e soffrendo como podia.

De ordinario os actos despoticos eram individuaes, e por isso apenas sentidos por aquelles que os padeciam, e raras vezes se viu uma *setembrisada* horrorosa e barbara, ou uma *carniceria* atroz e selvagem como a do campo de Sant'Anna, e assim mesmo, quando estas duas barbaridades se commetteram, tiveram ou acharam ainda a desculpa de serem praticadas por alguns subalternos da suprema auctoridade que taes horrores ignorava.

Era este, pois, pouco mais ou menos, o caracter do poder absoluto com que os portuguezes estavam acostumados a ser governados, e apesar de que não era bom, nem o podia ser, comtudo era toleravel, porque não era extremo, nem constante e uniforme, e alem d'isto a elle já estava habituado o povo, como se diz que a certos venenos se habituam os estomagos. Por aqui se explica como esse mesmo povo, não só por effeito do habito, porém das venenosas doutrinas com que a malicia, a hypocrisia e os sordidos interesses os tinham corrompido, *blasphemou* contra a carta constitucional e deu *vivas* ao poder absoluto! Que viu, porém, o povo portuguez quando o anjo maligno da exterminação e da morte, isto é, o usurpador e o perjuro D. Miguel, em fatal hora desceu em suas praias para o ir governar? Os cadafalsos e os patibulos, que até aquella epocha mui raras vezes se tingiam com o sangue criminoso dos mais famosos malfeitores, viu elle immediatamente inundados, não só de copioso sangue innocente, porém do mais illustre, do mais leal e mais religioso que tinha Portugal. E porque? Porque aquelles em quem girava esse sangue innocente e illustre, não quizeram ser rebeldes nem perjuros; e como homens, e não como brutos, preferiam um governo constitucional e limitado a um absoluto, e esse usurpado e atroz. Viu ainda a desolação e o terror espalharem-se por toda a superficie do reino em consequencia de uma cafila infame de espias, delatores e juizes algozes, que por meio de informes e vingativas devassas o têem completamente reduzido a uma terra de maldição e de miserias. E viu, finalmente, pelo meio d'esse insensato e destruidor poder absoluto, acabado, destruido, aniquilado tudo quanto até ali havia ainda de agricultura, industria e commercio, convertendo em um vasto cemiterio quanto até ali tambem ainda tinha vida e vigor.

Por este caracter unico do governo de D. Miguel, governo que excede em tyrannias, dilapidações e maldades aos governos de vinte tyrannos, tem conseguintemente visto o povo portuguez que seus intentos não têem sido punir e assassinar estes ou aquelles individuos, porém a nação toda inteira e em massa. E não é isto verdade? Nós o vamos provar. Se da nação toda deduzirmos esse pequeno aggregado de facciosos, rebeldes e perjuros, que não só foram os instrumentos da usurpação do tyranno, porém têem continuado a defendel-o e ajudal-o em suas depredações e vinganças; instrumentos que se compõem de tudo o que ha de mais immoral e mais vil na alta nobreza, na alta e baixa magistratura, no alto e baixo clero, tanto secular como regular, na força armada, tanto de terra como de mar, e emfim nas ultimas e mais despreziveis classes da sociedade; veremos que todo o resto, ou a grande parte, que só se póde chamar nação, tem estado, e ainda está debaixo do cutelo brutal e assassino de D. Miguel. A cada uma das victimas, de quem o tigre tem bebido o sangue, quantos individuos não estavam ligados, quer pelo parentesco, quer pela amisade, ou quer pelos interesses sociaes? Pois a cada um d'estes tem igualmente o monstro assassinado, se não com o ferro do algoz, ao menos com a tortura moral da saudade, da indignação e da tristeza. De quantos mil sequestros está cheia a barbara lista das proscripções de D. Miguel? E têem sido esses bens roubados sómente a este ou áquelle individuo que os possuia? Não, certamente. Por meio d'esta ferocissima violencia, não só se roubou o pão ao verdadeiro possuidor, mas a todos os membros da sua familia, a sua mulher, a seus filhos e a seus domesticos; e assim por este atroz e demente castigo não é só uma unica pessoa que o tyranno tem punido, porém muitas e mui numerosas, que por esta brutal legislação estão vivendo na miseria ou morrendo de fome. Por um emigrado, que tem tido a fortuna de escapar á raiva e ás vinganças do monstro devorador, quantos individuos não soffrem e padecem igualmente? São todos aquelles que dependiam do seu auxilio, que viviam da sua industria e que se consolavam com a sua companhia; a estes serve de supplicio,

não só a tortura moral da ausencia, mas o desamparo em que por tal emigração são forçados a estar. O mesmo se póde tambem applicar á situação d'aquelles que andam errantes ou se acham escondidos dentro do reino, e a quem não é licito entrar em suas casas e abraçar e consolar as suas familias.

Eis-aqui em grosso como a perseguição tem chegado a todas as classes ricas, porque não ha uma só entre ellas que não tenha muitos e muitos individuos, ou mortos, ou emigrados, ou escondidos, com todos os seus bens sequestrados, ou, para melhor dizer, violentamente roubados. Qual é, porém, ainda a sorte dos pobres? Elles soffrem directa ou indirectamente tanto como os ricos, porque só da *abundancia*, que nasce da paz e segurança d'estes ultimos, é que aquelles se sustentam e vivem. Ora, quando toda a gente abastada está geralmente perseguida, quando suas casas estão roubadas e desertas, e quando, por consequencia, faltam os meios e a segurança para cultivar bem as terras, como se podem empregar os operarios, ou se podem pagar seus trabalhos? De necessidade os pobres devem então seguir a sorte dos ricos, e participar das mesmas calamidades. O que dizemos dos ricos proprietarios agricultores, se póde igualmente dizer dos fabricantes e negociantes, tanto em grosso como em retalho. N'esta classe ha tantos reputados criminosos, como em as outras, e por isso, estando suas manufacturas e seu commercio tambem em estado de agonia ou de morte, nenhuns braços se podem empregar dos que antes se sustentavam d'este trabalho ou industria. Assim, se lançarmos os olhos, não só para todas as classes de individuos, como para toda a qualidade de empregos, veremos que tambem a ellas todas tem chegado o flagello do atrocissimo governo absoluto de D. Miguel, e que este, por sua demente tyrannia, não só tem assassinado, roubado e empobrecido individuos, mas a todas as classes da nação.

Depois d'esta comparativa exposição de factos, tão verdadeiros e tão claros como a luz do dia, bom é que o povo portuguez, o povo de todas as classes, de todas as jerarchias e de todas as condições, faça a si mesmo a pergunta seguinte, e n'ella, depois com muita pausa e seriedade, medite: Seria humanamente possivel que o monstro D. Miguel podesse desenvolver tantos vicios, tantos crimes, e tanta demencia, se um punhado de scelerados, sem brio, sem honra, sem vergonha, e até sem os naturaes estimulos de homens, não lhe tivesse brutalmente conferido um poder absoluto? Por certo que, apesar de suas perversas inclinações e de sua indole feroz, elle nunca teria desenvolvido, e menos praticado taes horrores, porque a lei, ou o temor d'ella, o teria impedido. Logo o poder absoluto, que seus cumplices e sicarios lhe conferiram, tem sido, e ainda é, o movel principal de todas as desgraças que Portugal está soffrendo; logo o *poder absoluto* é um instrumento fatal, que nunca uma nação deve confiar a um ou a muitos homens, porque póde fazer a sua perdição. Haverá, comtudo, quem ainda ao mesmo povo portuguez se atreva a dizer, que por casualidade, e só porque em taes mãos como as de D. Miguel caiu o poder absoluto, este tem sido desastroso, porém que, caíndo em outras mãos, não é geralmente tão mau como o temos pintado? Se houver quem tão perfida desculpa ouse dar-lhe, deve elle olhal-a como vinda de um dos seus maiores inimigos. Não se póde duvidar que nem todo o poder absoluto é feroz, é selvagem, ou barbaro e tyrannico como o de D. Miguel; e d'isto mesmo temos nós muitas provas em os nossos governos antecedentes; mas porque assim o não é regularmente, deve-se expor uma nação a passar alguma vez pelos horrores que elle póde com toda a impunidade commetter? Quando a cousa é essencialmente má, e d'ella é facil abusar com o detrimento geral de todo um povo, a prudencia, e até mesmo o dever sagrado, mandam não consentir na sua existencia; porque, assim como nenhum individuo deve expor a risco a sua vida sem um grande interesse ou necessidade, tambem uma nação nunca deve expor a sua felicidade e a sua existencia politica, sem a isso ser obrigada por um motivo irresistivel. E que motivo poderoso póde haver para que uma nação prefira um governo absoluto a outro constitucional ou legal? Nenhum, certamente; porque, ainda quando tal governo não é barbaro e tyrannico, como o de D. Miguel, é sempre dissipador e indolente, desconfiado e timido, e de ordinario mais amigo dos seus interesses particulares que dos do publico; de tudo isto temos nós tristissimos exemplos na longa historia de muitos dos nossos reinados.

Agora, portanto, que o povo portuguez tem desgraçadamente tido tanto tempo para comparar os males e os horrores do poder absoluto com os poucos intervallos em que tem gosado da perspectiva de um governo constitucional (e dizemos *perspectiva,* porque ainda os seus inimigos não lhe deram tempo para saborear pacificamente os seus fructos), que deve fazer o mesmo povo? Derribar a tyrannia do monstruoso poder absoluto, que o flagella e o assassina, no primeiro momento que tiver para tão heroica e indispensavel acção, e depois jurar eterno odio e eterna aversão a esse anti-social e mortifero governo. E não se deve só contentar pessoalmente com isto, porém inspirar a seus filhos e a seus netos esse mesmo odio e essa mesma aversão, para que o ominoso e execravel nome de Miguel, assim como o de governo absoluto, nunca mais se ouçam em nossa terra, senão para receberem as maldições e as pragas da presente e futura geração[1].

Portaria

Logo que n'esta ilha se installou a regencia, subiram á sua presença os clamores de algumas pessoas zelosas do serviço de Deus e do bem da humanidade, que se queixavam altamente do desleixo com que eram tratados os meninos expostos na roda dos engeitados d'esta cidade, de que se seguia a mais escandalosa mortandade d'estas infelizes victimas, e o atrazo do pagamento devido ás amas encarregadas da sua creação, sendo este atrazo junto com o pouco zêlo e vigilancia das auctoridades, a quem incumbe esta importante administração, nova causa para serem mais mal tratados. A barbaridade do caso tornava-o difficil de ser acreditado, e para descobrir a verdade pediu a regencia, por aviso do 1.º de junho passado, as informações necessarias á camara d'esta cidade, a qual, tendo tomado o espaço de mais de trinta dias para reunir os esclarecimentos necessarios, informou no dia 2 de julho, com tanta obscuridade e incerteza, que nem soube dizer com exactidão qual fosse o numero dos expostos existentes, nem quanta a importancia dos salarios devidos ás amas que os criam.

Todas estas circunstancias obrigaram a regencia a crear, por portaria de 16 do corrente mez, uma commissão composta de pessoas muito recommendaveis pelo seu zêlo e amor da humanidade, a quem encarregou o exame e verificação de todos os factos e circumstancias relativas á creação dos expostos, cujo conhecimento póde servir de base para se darem as providencias opportunas para se prevenir de futuro e se remediar de preterito tão lastimoso mal.

Ainda que a commissão tenha apenas encetado os trabalhos de que foi incumbida, é já manifesta a urgencia de se occorrer sem perda de tempo á salvação da vida d'aquelles expostos, que na casa da roda, ou em poder das amas, estão em imminente perigo de morrer á fome, como a centos de outros tem acontecido nos ultimos vinte mezes passados. Emquanto, pois, se não reunem todas as informações necessarias para regular esta materia definitivamente, manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.º A camara d'esta cidade pagará ás amas dos expostos os seus salarios aos mezes, em pagamentos adiantados, no principio de cada mez, sendo obrigadas as amas a apresentar n'esse acto os expostos que criam, do que não serão dispensadas senão por muito justa causa. O primeiro pagamento será feito no principio do mez de agosto proximo futuro.

2.º O pagamento dos salarios vencidos, e que se vencerem até ao fim do presente mez de julho, serão pagos pelos meios que forem ordenados, quando a commissão tiver concluido os seus trabalhos.

3.º Quando se entregar algum exposto á ama que o ha de crear, receberá esta logo o salario correspondente aos dias que faltarem até ao fim do mez que correr, e mais 800 réis para a compra do enxoval para o exposto.

4.º Em logar de uma ama de leite e de outra ama sêcca, que actualmente ha na roda dos expostos, haverá duas amas de leite, vencendo cada uma o salario mensal de 4$800 réis, pagos adiantados no principio de cada mez.

5.º A commissão creada por portaria de 16 do corrente fica inteiramente en-

[1] *Paquete de Portugal,* datado aos 26 de julho.

carregada da escolha das amas para a roda, ás quaes a camara fará o pagamento dos salarios á vista das respectivas nomeações, constando que com effeito servem na roda.

6.° A mesma commissão fica auctorisada para fazer um regulamento provisorio, que será observado na roda, tanto para o tratamento dos expostos, como para o asseio e salubridade da casa, ficando salva em tudo o mais a jurisdicção e auctoridade da camara.

7.° Emquanto se não providenciar o inteiro pagamento dos expostos, ficam suspensas todas as propinas e gratificações que até agora eram pagas dos bens do concelho, tanto as vencidas como as que se vencerem; e os vereadores, officiaes e thesoureiro são responsaveis por seus bens por todas as ditas gratificações ou propinas que pagarem ou mandarem pagar, qualquer que seja o titulo por que se devem.

Palacio do governo em Angra, 27 de julho de 1830.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.° 8)

Ill.mo e ex.mo sr.—No meu officio de n.° 6 procurei dar a v. ex.a uma succinta idéa da situação da Europa n'aquelle momento, e agora tenho a satisfação de lhe participar que as conjecturas que eu então formava, relativamente á França e á Inglaterra, se acham em grande parte justificadas pelos acontecimentos subsequentes.

Em França as eleições offerecem uma maioria consideravel contra o ministerio; e dos 221 votantes da famosa resposta ao discurso do throno, 19 sómente não sairam reeleitos. A conquista de Argel nenhuma influencia teve sobre a opinião publica, e el-rei ver-se-ha de novo na alternativa, ou de mudar os seus ministros, ou de dissolver novamente a camara. Se el-rei se decidir por este ultimo expediente, não me resta a menor duvida de que as eleições a que se proceder serão ultra-liberaes, e não é possivel que o governo francez ignore esta disposição dos espiritos n'aquelle reino. Se, porém, el-rei, obstinando-se a conservar o actual ministerio, recorrer a medidas illegaes, seja para mudar de seu motu proprio a lei das eleições, ou para modificar a constituição em virtude do poder constituinte, que cessa na presença da cousa constituida, estou tambem convencido de que encontrará uma resistencia compacta e tranquilla, tal qual é propria da força, e que será obrigado a ceder, caso não queira correr o grande e imminente risco de ver repetirem-se as tristes desventuras da familia dos Stuarts. Abolir a constituição seria talvez obra possivel a um principe de origem revolucionaria; porém é impossivel a um rei Bourbon. Este, se pretendesse assumir os direitos de 1791, reivindicaria implicitamente todos os direitos contemporaneos de particulares e de corporações, cujos herdeiros despojados os quereriam com rasão fazer valer como igualmente legitimos e sagrados. D'aqui resultaria acharem-se ameaçados da perda dos seus bens todos os possuidores dos bens chamados nacionaes, confiscados ao clero, á nobreza, etc., e estes possuidores montam a alguns milhões de proprietarios. É, portanto, evidente que só uma fatalidade inexplicavel poderia conduzir a uma medida cujas desastrosas consequencias são obvias e inevitaveis. De tudo isto concluo, que, ou el-rei terá de mudar o seu ministerio, passando pelo desdouro de alterar as resoluções que imprudentemente annunciára como irrevogaveis, ou que o ministerio será obrigado a fazer á opinião liberal concessões maiores que as que contentariam esta opinião vindo de ministros da sua confiança.

Em Inglaterra el-rei é verdade que parece querer consultar a nação sobre a opinião de que gosa o actual ministerio, para em consequencia d'ella o conservar ou modificar; entretanto varios actos de sua magestade britannica, taes como a reintegração de sir Robert Wilson, assaz provam a opinião pessoal de sua magestade.

Tudo parecia conspirar n'esse momento a nosso favor, e se a inexplicavel e indecente conducta do ministerio do Rio de Janeiro não viesse paralysar, ou mesmo

de todo destruir tão propicias circumstancias, poderiamos esperar ver terminadas brevemente as nossas desventuras com o completo triumpho da legitimidade. Eu conto, todavia, que el-rei de Inglaterra não consentirá no horrivel sacrificio arrancado violentamente ao imperador D. Pedro por uma politica injusta e miseravel, pois que assim convem á dignidade da sua corôa e aos bem entendidos interesses da Gran-Bretanha. Por outro lado, tambem estou quasi certo de que o infante D. Miguel, ufanado pelas proposições que lhe poderão ser feitas da parte de seu augusto irmão, se recusará com maior obstinação ainda a quaesquer concessões que d'elle se exijam.

Tomo a liberdade de lembrar a v. ex.ª a expedição de novas credenciaes com o nome de sua magestade Guilherme IV.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 27 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, tendo chegado ao meu real conhecimento as questões que no fôro contencioso se têem repetidas vezes agitado sobre a successão de filhos illegitimos nos bens vinculados; que da variedade de opiniões tem resultado a diversidade dos julgados, e por consequencia a incerteza do direito, tão damnosa á segurança da propriedade, ao socego das familias e aos justos interesses da minha real corôa e fazenda, como é notorio; tendo mandado proceder n'esta materia ás convenientes informações, e ouvido sobre tudo a mesa do desembargo do paço, que me consultou, a necessidade absoluta de uma nova lei para fixar o direito ácerca de negocio tão importante, pondo termo ás referidas questões muito prejudiciaes nas suas consequencias, e que nas sobreditas informações que me foram presentes se reconheceu serem diametralmente contrarias, não sómente ao espirito das leis, que permittem os morgados, mas tambem á clara disposição da de 3 agosto de 1770, que a respeito de todos estabeleceu a successão regular, na conformidade da ordenação do reino, no livro IV, titulo C, em que são designados para a successão os descendentes legitimos: conformando-me com o parecer da dita mesa, hei por bem ordenar o seguinte:

1.° Os filhos illegitimos, posto que sejam simplesmente naturaes, sem outro algum defeito do seu nascimento, e sem impedimento nos paes para contrahirem matrimonio quando os procrearam, serão sempre em todas as hypotheses reputados inhabeis para succederem em vinculos de morgados, de capellas, ou em fideicommissos, que n'este caso, e para o dito effeito, hei por bem igualar inteiramente.

2.° Com a extincção dos parentes legitimos e consanguineos dos instituidores se haverá por extincta a familia, para entrar nas successões a minha corôa, como lhe pertence, com a exclusão de todos os illegitimos, e com a sua intenção fundada de facto e de direito para ficar a prova do parentesco, da legitimidade e consanguinidade a cargo de qualquer outro, que aspirar á successão dos ditos vinculos, não sendo legitimo successor notoriamente conhecido.

3.° Todas as vocações de filhos illegitimos, ou sejam anteriores ou posteriores á publicação da carta de lei 3 de agosto de 1770, ainda mesmo aquellas por especiaes decretos concedidas a favor de illegitimos, reputar-se-hão irregulares, e as hei por abolidas como se nunca tivessem existido. Para o mesmo effeito sou servido cassar as cartas de legitimação, cujas clausulas se encontrarem com as providencias d'este alvará.

4.° Todos os processos pendentes sobre a referida materia que se acharem por sentenciar definitivamente, seja nas primeiras instancias, seja nos juizos das appellações ou aggravos ordinarios, serão julgados na conformidade do que fica disposto.

5.° Para evitar os graves inconvenientes que resultariam de serem as sobreditas providencias applicadas ao preterito, sobre o qual descansa a paz e a subsistencia de diversas familias, apesar de illegitimas acquisições, sou servido man-

dar declarar subsistente e válida a successão dos illegitimos, que ao tempo da publicação d'este alvará com força de lei se tiver verificado sem opposição nem contradicção alguma, ou se achar titulada por sentenças que tenham passado em julgado.

6.º Querendo precaver que mais se não renovem as duvidas a que têem dado causa as exorbitantes clausulas insertas em algumas cartas de legitimação, e para que as mesmas sejam sempre ajustadas ás disposições do presente alvará: sou servido prohibir que da sua publicação em diante se expeçam cartas de legitimação a favor de filhos naturaes para ficarem habilitados para a successão dos bens acima declarados no § 1.º, e ordenar que em todas as que se expedirem para outros effeitos, se declarem por modo explicito para quaes, e que deverão sempre ser concordes com as leis que ficam em vigor, ou por esse tempo o estiverem.

7.º Prohibo, outrosim, que da dita publicação d'este alvará em diante nenhuma carta de legitimação possa ser expedida a favor de filhos illegitimos, que não forem pura e simplesmente naturaes, e assim mesmo sempre precedendo audiencia dos parentes dentro do quarto grau, que tiverem direito para succeder aos paes, fallecendo estes *ab intestato*.

8.º Ordeno, finalmente, que as cartas de legitimação sómente possam ser impetradas pelos paes em petição por elles assignada, e reconhecido o signal por official publico competente, ou por seus bastantes procuradores, especialmente e em fórma legal auctorisados para o dito effeito, calando-se sempre os nomes das mães. Se os paes fallecerem depois de principiadas as diligencias, poderão os filhos por si, sendo maiores de vinte e cinco annos, e, sendo menores, os seus tutores e curadores por elles, continuar os requerimentos para a decisão final que for de justiça. Poderão tambem os filhos naturaes, sendo já fallecidos seus paes, impetrar carta de legitimação no unico caso de terem a seu favor disposição testamentaria com expresso reconhecimento n'ella feito.

E este se cumprirá como n'elle se contém. Pelo que, mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação, ou quem seu cargo servir, governador da relação e casa do Porto, conselhos da minha real fazenda e do ultramar, mesa da consciencia e ordens, senado da camara, governadores e capitães generaes de todos os meus dominios ultramarinos, e a todos os desembargadores, corregedores, provedores, ouvidores, juizes, justiças e officiaes, e pessoas dos meus reinos e senhorios, que cumpram e guardem este meu alvará com força de lei, assim e da maneira que n'elle se contém, e lhe façam dar a mais inteira e inviolavel observancia, não obstante quaesquer leis, ordenações, resoluções, sentenças e opiniões que haja em contrario, as quaes todas derogo e hei por derogadas, havendo-as aqui todas por expressas, como se de cada uma d'ellas fizesse litteral e expressa menção. E, outrosim, mando ao dr. Antonio Gomes Ribeiro, do meu conselho e chanceller mór do reino, que o faça publicar na chancellaria, registando-se em todos os logares onde se costumam registar similhantes leis, e guardando-se o seu original no meu real archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio de Queluz, aos 29 de julho de 1830. = Rei, com guarda. = *João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.*

Decreto

Sendo necessario dar providencias geraes para que os processos dos réus militares da primeira linha do exercito, que são julgados em conselho de guerra, não soffram demora no seu seguimento, como ainda está acontecendo em diversos pontos do reino, pela rasão de serem occupados em outros muitos objectos do meu real serviço os ministros territoriaes, que nos ditos conselhos servem de auditores: sou servido determinar o seguinte:

1.º Em cada uma das provincias do reino haverá um auditor permanente, e dois na cidade de Lisboa, para promptamente expedirem os conselhos de guerra que houver a fazer, e que pelo respectivo general encarregado do governo das armas, em consequencia das participações que receber dos commandantes de corpos, forem indicados. Os ministros territoriaes ficam dispensados, por effeito d'esta

medida, de servirem de auditores nos ditos conselhos de guerra, como até aqui lhes estava incumbido, desde o dia em que o general lhes participar a apresentação do auditor permanente da provincia, salvo o caso em que por molestia do auditor permanente ou vacatura que d'elle occorra, o mesmo general, por uma ordem especial, assim o determine.

2.º Para os ditos empregos de auditores permanentes serão sempre escolhidos de entre os bachareis mais habeis os que estiverem a caber ao menos em um logar de segunda intrancia.

3.º Os auditores permanentes estabelecerão a sua residencia ordinaria, de que os generaes devem fazer sciente os corpos, no local da provincia a que pertencerem, aonde houver maior numero de tropas aquarteladas, e na falta d'esta circumstancia, como no Algarve, Beira Baixa e provincia da Extremadura (sem comprehender a capital, que tem os seus auditores privativos) no ponto que ficar mais central aos differentes quarteis occupados por tropa, a fim de que promptamente possam ir a qualquer d'elles, segundo a ordem que receberem do general.

4.º Os bachareis que servirem estes logares de auditores permanentes gosarão das mesmas honras e privilegios que pelo alvará de 18 de fevereiro de 1764 eram concedidos aos auditores de que elle tratava, menos na parte em que lhes mandava conferir patentes de capitães aggregados aos corpos em que servissem; ser-lhes-ha inteiramente applicavel o disposto na portaria de 26 de novembro de 1813, e vencerão mensalmente 40$000 réis de soldo pago pela thesouraria geral das tropas e uma ração de forragem por dia.

As auctoridades a quem o conhecimento d'este pertencer o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém, sem embargo de quaesquer leis, decretos e ordens que existam, que tudo hei por bem derogar em quanto se oppozer ao que aqui vae determinado. Palacio de Queluz, em 30 de julho de 1830.= *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Constando na minha real presença que se não tem entendido applicaveis ás ilhas adjacentes as providencias dadas nos decretos de 2 de agosto e 24 de setembro de 1828, para se conservarem em segurança e boa administração os bens sequestrados aos réus pronunciados nas devassas, a que mandei proceder pelo execrando e horroroso crime de rebellião que se manifestou na cidade do Porto no dia 16 de maio do dito anno, e em outros pontos do territorio portuguez, assim como aos que se ausentaram sem licença minha ou a excederam; e tomando na minha real consideração que a respeito dos sequestros praticados nas ditas ilhas se verificam os mesmos motivos que me moveram a providenciar para serem evitadas as dilapidações dos bens e rendimentos sequestrados dentro do reino, e a que a declaração n'esta materia, já feita pelo aviso de 11 de maio proximo passado, não será bastante para occorrer a outras difficuldades que se possam suscitar sobre este objecto; sendo-me presentes as informações e consulta da mesa do desembargo do paço, a que ultimamente mandei proceder, a fim de regular com justas e opportunas providencias negocio de tão grave importancia: sou servido determinar o seguinte:

Todos os bens sequestrados nas ilhas adjacentes serão administrados pela fórma prescripta no citado decreto de 2 de agosto de 1828, elegendo cada um dos corregedores, de accordo com a camara da cabeça da comarca, os quatro depositarios, ficando responsaveis tanto os ditos corregedores como os vereadores; não serão, porém, os mesmos depositarios obrigados a prestar fianças, como determina o referido decreto no artigo 2.º, que n'esta parte já foi revogado.

Os corregedores, cada um na sua comarca, expedirão ordens aos juizes territoriaes para lhes remetterem copias authenticas dos sequestros com as avaliações dos bens; e o desembargador juiz relator da commissão, estabelecida na casa da supplicação por decreto de 15 de agosto de 1828, para sentenciar os réus, remetterá da mesma fórma aos respectivos corregedores os sequestros que existirem appensos aos processos criminaes dos ditos réus. As participações determinadas no artigo 3.º do mencionado decreto serão mensaes em logar de semanaes, e es-

tas serão dirigidas ao dr. João Baptista Esteves, desembargador dos aggravos, juiz da corôa e administrador dos referidos bens sequestrados, do qual receberão as ordens e instrucções, que com promptidão farão executar. Na cabeça da comarca se estabelecerá um cofre pela fórma e para o fim que ordenei no dito decreto de 24 de setembro de 1828; todos os bens e rendimentos sequestrados nas sobreditas ilhas ficarão excluidos da jurisdicção das juntas da administração da fazenda e serão immediatamente á disposição do meu real erario, ao qual os corregedores enviarão todos os mezes um mappa circumstanciado em que se declarem todos os dinheiros recebidos e da mesma fórma os que se não receberem, apesar de estarem vencidos, dando o motivo de não se ter verificado a cobrança; e um igual mappa enviarão ao sobredito desembargador dos aggravos, juiz da corôa, com as participações acima determinadas. Todas as causas movidas e que se moverem, relativas aos bens sequestrados, serão privativa e exclusivamente processadas e sentenciadas na commissão estabelecida pelo referido decreto de 24 de setembro, summaria e verbalmente em uma só instancia, como se está praticando nas causas relativas aos sequestros a que se tem procedido no reino. Poderá na cidade do Funchal o corregedor, de accordo com os quatro depositarios e com approvação do dito desembargador juiz da corôa, nomear uma ou mais pessoas intelligentes e de probidade, que ponham e conservem em regular e especial arrecadação administrativa, com a precisa escripturação, os bens, direitos e acções sequestradas ao réu João do Carvalhal Esmeraldo, que se me tem representado serem de consideravel importancia, e existirem a seu respeito transacções commerciaes que fazem necessaria esta particular providencia, a qual tambem prudentemente se poderá ampliar a outros, se assim o julgarem conveniente o corregedor da respectiva comarca e os depositarios, e for da approvação do sobredito desembargador juiz da corôa, devendo em todos os casos ser na escripturação separados com a devida clareza os bens vinculados, livres e allodiaes e os de prazo, especificando-se não sómente os fóros e laudemios a que forem obrigados, mas tambem a natureza com que foram constituidos.

A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio de Queluz, em 30 de julho de 1830. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Havendo-me sido presente que a nomeação feita no aviso de 3 de novembro de 1828, do thesoureiro para os rendimentos dos bens que têem entrado e continuam a entrar no fisco por inconfidencia, não é conforme á unidade estabelecida nas duas leis de 22 de dezembro de 1761 para a administração e arrecadação da minha real fazenda, nem ao disposto no alvará de 21 de fevereiro de 1766, no qual se ordenou a extincção do cofre que havia sido estabelecido pelo decreto de 18 de janeiro de 1759, para n'elle se recolherem todos os capitaes e rendimentos dos bens confiscados aos réus do horroroso crime e sacrilego insulto commettido na noite de 3 de setembro de 1758, ficando debaixo da inspecção privativa do desembargador do paço, que então era juiz da inconfidencia; e não sendo da minha real intenção alterar o methodo e uniformidade com que convem que sejam administrados e arrecadados os bens dos proprios da minha real corôa: sou servido determinar que, ficando sem effeito o referido aviso de 3 de novembro de 1828 e a nomeação do thesoureiro para os bens e rendimentos que têem entrado e continuarem a entrar no fisco por inconfidencia, se observe inalteravelmente a fórma de administração e arrecadação prescripta no sobredito alvará de 21 de fevereiro de 1766, tanto a respeito dos bens actualmente administrados pelo juizo do fisco por inconfidencia, como por ausencia.

O conselho da fazenda o tenha assim entendido e faça executar com os despachos e participações necessarias. Palacio de Queluz, em 30 de julho de 1830. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

IV

A carta que a extincta junta provisoria do Porto dirigiu ao soberano do Brazil em 5 de agosto de 1828, e se publicou quatorze mezes depois no *Paquete de Portugal*, provoca violenta controversia.—João Carlos de Saldanha, usando já a este tempo o titulo de conde, refuta com muita acrimonia as censuras feitas por seus antigos collegas, e reune á defeza propria varias peças elucidativas.—Lembranças para a historia da sobredita junta, pelo capitão de cavallaria Albino Pimenta de Aguiar, que attribue os desastrosos successos dos principios de julho, na provincia do Minho, a incuria ou injustificavel panico de quem ali assumira a suprema auctoridade.—Observações a alguns paragraphos do escripto que motivou energicos protestos de amigos particulares do outr'ora ministro da guerra, impressas sob anonymo, mas da penna do individuo que mais tarde foi barão da Ribeira de Sabrosa.—Analyse ao primeiro opusculo do general, por Joaquim Antonio de Magalhães e Francisco da Gama Lobo Botelho.—O coronel Rodrigo Pinto Pizarro commenda a precedente contestação.—Outra testemunha ocular dos actos governamentaes, Noutel Correia da Mesquita, considera tambem infundadas diversas asserções d'aquelles dois antagonistas.—Declaração aos portuguezes ficis á causa de D. Maria II.—Notas do editor do folheto *A perfidia desmascarada*, etc.—Trechos de uma obra historico-politica de José Liberato Freire de Carvalho, que corroboram ou contrariam argumentos adduzidos.—Como explica o estadista Palmella o seu modo de proceder desde a revolução de 1820 até passar á ilha Terceira.

É opinião geralmente admittida que o acto dissolutivo da junta provisoria do Porto em 1828, quando esta ainda dispunha de grande força do exercito e tinha outros elementos para resistir por muito tempo ou talvez mesmo supplantar o governo absolutista, se empregasse meios energicos, proveiu de grave divergencia entre alguns chefes do partido liberal, desaccordo que mais se accentuou desde a chegada dos passageiros do *Belfast* á segunda cidade do reino, onde apenas permaneceram seis dias.

Já mencionámos no tomo IV a carta que ao soberano do Brazil dirigiram alguns membros da extincta junta, procurando justificar-se do imprevisto facto, assim como transcrevemos diversos trechos de memorias escriptas por testemunhas oculares, quasi todas pouco favoraveis, se não severas; resta inserir outras curiosas analyses que esclarecem pontos muitos importantes, e liquidam responsabilidades, reunindo d'este modo a violentissima polemica, conforme as datas, até fins de julho de 1830.

As subsequentes peças, excepto a *Analyse ás observações,* foram impressas separadamente em Paris, typographia de J. Tastu, e duas d'ellas reproduzidas pouco depois n'um folheto sob o titulo *A perfidia desmascarada,* etc., cujo editor transcreveu tambem a carta e portaria que deram origem á contestação, e addicionou varias notas suas, as quaes mais adiante formam grupo distincto para evitar equivocos, fazendo-se referencia no texto com algarismos entre parenthesis ou precedendo-as dos respectivos trechos quando o documento a que alludirem estiver inserto em tomos anteriores, e seja, portanto, inutil repetil-o na integra.

Observações do conde de Saldanha

Não era necessario que eu visse impressa no n.° 8 do *Paquete de Portugal* a carta que a junta provisoria do Porto dirigiu a sua magestade o imperador do Brazil em data de 5 de agosto de 1828, para ter conhecimento do conluio, acinte e parcialidade que promoveu e dictou aquelle documento.

Ha muito que me eram notorias as intrigas tramadas contra mim, porque alguns dias depois de chegar a Londres, em julho de 1828, soube da reunião clandestina do marquez de Palmella com alguns membros da junta, e dos meios que então se combinaram para fazer recair sobre mim os desastres do Porto; soube dos estorvos oppostos pelo marquez de Palmella á viagem que o coronel Pizarro quizera fazer á sua propria custa ao Rio de Janeiro, receiando que este official podesse desmentir ali qualquer imputação injusta que me fosse feita.

Soube tudo; e tanto me indignou e surprehendeu a cavilosa conducta do marquez e os boatos espalhados pelos seus numerosos agentes, que tratei logo de re-

digir e publicar, por meio da imprensa, uma narração dos successos do Porto, patenteando eu mesmo as faltas de que posso arguir-me; mas sendo necessario mencionar o nome do visconde de Itabayana, não quiz fazel-o sem lh'o participar. Para este fim fui ler-lhe a minha exposição. O visconde, depois de ouvir-me, pediu-me e aconselhou-me que desprezasse a voz da calumnia, fosse de quem fosse a corrupção, o patronato e o oiro que a impellisse. Eu instei ainda, repetindo que os mesmos dignitarios que n'outro tempo tinham envenenado as minhas intenções e serviços em Portugal, se combinavam em Londres com alguns homens de affectados principios liberaes para melhor me calumniarem; apesar d'isso aquelle diplomatico pediu-me novamente, em nome e a bem do serviço de sua magestade imperial, e da rainha de Portugal (1), que não publicasse de modo algum a minha exposição: cedi; mas antevendo os projectos de homens tão baixos como ambiciosos, quiz obter esclarecimentos e titulos que podessem rebater um dia meus calumniadores, se publicamente se mostrassem. Entabolei, portanto, uma correspondencia com o marquez de Palmella, com alguns membros da junta, e com alguns chefes dos corpos que se achavam em Londres, a pedir-lhes explicações sobre os ultimos successos do Porto. Das suas respostas se poderá colligir o principio da cabala contra mim urdida em Inglaterra, e outras circumstancias que farei notar.

Fui calumniado perante sua magestade imperial, e ainda que eu saiba que o imperador tratou com o desprezo merecido aquelles que ousaram e aquelles que se incumbiram de ennegrecer-me na sua imperial presença, tenho o direito para dirigir-me ao publico, já que ao publico acaba de communicar a junta do Porto o seu manifesto contra mim.

Sou unico e contra muitos; sei a força que dá uma auctoridade, por ficticia que seja, quando sem contraste nem responsabilidade dispõe dos dinheiros publicos. Tenho por mais de uma vez experimentado a versatilidade dos homens; mas nem ainda assim receio que haja um só que me conheça e duvide da minha palavra. Contarei tudo com a franqueza que costumo, e o publico me julgará.

Nos principios de maio de 1828, assim que foi palpavel a perfidia do infante regente de Portugal, o visconde de Itabayana e o marquez de Rezende, zelosos dos direitos e decoro do seu soberano, convieram commigo em que, para aproveitar a tempo o patriotismo e o leal espirito da nação portugueza, e particularmente do exercito, era preciso que eu fosse a Genova, onde estava a fragata brazileira *Izabel*, e que a seu bordo me transportasse á Madeira e ao Porto para dirigir a insurreição proxima a manifestar-se em Portugal contra os projectos usurpadores do infante D. Miguel. Novas considerações, porém, quando eu me dispunha para atravéssar a França, alteraram o primeiro projecto, e resolveu-se mandar vir a fragata a Falmouth para eu ali embarcar. Sua magestade o imperador do Brazil foi informado pelos ditos diplomaticos (segundo me disseram), e por mim, d'aquellas idéas, as quaes se escondiam do marquez de Palmella com o maior recato; tão pouca confiança merecia elle no serviço de sua magestade o imperador e no de sua augusta filha a senhora D. Maria II.

Ao mesmo tempo fiz eu sabedores do mencionado projecto alguns subditos sempre ficis a sua magestade, e que então se achavam em Portugal: «O zêlo patriotico dos coroneis e officiaes do regimento n.º 6 de infanteria e caçadores n.º 10 accelerou a reacção do Porto».

Apenas esta noticia chegou a Londres fui pedir auxilio ao visconde de Itabayana para me transportar ao Porto, e para o que me offereceu logo uma escuna veleira que estava prompta em Plymouth; quando eu devia pôr-me a caminho com o general Stubbs e com os officiaes dos nossos estados maiores [1] receberam-se novas de Portugal, e publicou-se o brilhante successo da reacção que parecia geral e consummada.

Na noite em que as folhas do Porto e cartas de Lisboa confirmavam estas noticias fui a casa do marquez de Palmella, o qual, separando-me da companhia, me disse que tinha a melhor vontade de contribuir para o bom resultado da causa em que estavam empenhadas as tropas e leaes habitantes do Porto; pediu-me que

[1] O coronel Pizarro, capitão Praça e tenente Thomaz Pinto Saavedra.

lhe fizesse a justiça de o acreditar e fosse de accordo com elle. Respondi ao marquez, contando-lhe o que havia passado com o visconde de Itabayana e os generosos soccorros que elle queria facultar-me para transportar-me ao Porto immediatamente (2).

No dia seguinte não foi pequena a minha admiração quando fui convidado para uma conferencia em casa do visconde de Itabayana, aonde encontrei o marquez de Palmella, conde de Villa Flor, conde da Taipa e Candido José Xavier. Reconheceu-se a junta do Porto como governo legitimo de Portugal: logo depois propoz o conde da Taipa que o marquez de Palmella fosse para o Porto, aonde a presença d'aquelle diplomatico lhe parecia de uma incalculavel transcendencia. O visconde de Itabayana rejeitou similhante proposta, não obstante ser apoiada pelo conde de Villa Flor e mui sustentada pelo conselheiro Candido José Xavier. Apesar dos argumentos d'este conselheiro, o visconde de Itabayana persistiu nas medidas que tinha tomado commigo, oppondo-se ás instancias do conde da Taipa, o qual directamente me perguntou a minha opinião; respondi-lhe que me parecia contradictorio reconhecer o marquez a junta do Porto, e deixar a embaixada sem licença do governo reconhecido; accrescentei que eu julgava os serviços do marquez mais uteis em Londres do que no Porto.

No dia seguinte houve outra conferencia no mesmo logar e entre as mesmas pessoas, e logo no principio declarou o visconde de Itabayana a mudança da sua opinião, dando como cousa decidida a partida do marquez de Palmella para o Porto!

Vim depois a saber que em uma reunião, a que não assisti, tinham feito crer ao visconde «que Saldanha, á frente da *canalha* (nome com que classificavam os liberaes, unicos subditos fieis á senhora D. Maria II) era mais perigoso que o infante D. Miguel á frente dos Silveiras!»

Assim a repugnancia contra um governo monarchico representativo (porque nem eu, nem os liberaes portuguezes jamais desejámos outro) immolou Portugal ao mais feroz despotismo (3).

Se o marquez tivesse partido logo na escuna que devia conduzir-me de Plymouth ao Porto, grandes males se teriam poupado; mas eram outras as vistas do marquez: queria esperar outro paquete de Lisboa, e portanto a escuna em que podiamos ir, eu, o general Stubbs e outros officiaes, não lhe parecia propria para si; fretou-se ás cégas um barco de vapor, que nem prompto estava, e que se achava tão arruinado que logo na viagem de Deptford a Falmouth soffreu consideraveis avarias. Foi preciso reparal-as em um dos portos do canal, e ao saír de Falmouth as caldeiras e apparelhos rebentaram tantas vezes, que fomos obrigados a arribar a Ribadeu e gastámos dez dias do cabo Lizard ao Porto. Ainda mesmo depois de estar prompto o barco em Falmouth, foi forçoso esperar ali sete ou oito dias pelo marquez, e no dia em que saímos d'aquelle porto ainda o marquez de Palmella se queria demorar, esperando sempre a chegada do paquete de Lisboa. Eis como o marquez tinha a peito tomar parte no perigo da reacção do Porto!

No dia 26 de junho desembarcámos finalmente na praia de Mathosinhos, e ali mesmo na praia me disse o marquez «que elle não ignorava a minha popularidade em Portugal, e principalmente no Porto; mas que me lembrava quanto era necessario que eu não quizesse separar-me d'elle, nem attribuir-me uma ascendencia, d'onde poderiam vir grandes prejuizos á legitimidade da nossa causa, vistas as idéas de que alguns gabinetes se achavam possuidos a meu respeito». Não era esta a primeira vez que diante de mim se repetia ser bastante o meu nome á testa do exercito ou no ministerio de Portugal, para dar a certos governos suspeitas de republicanismo.

No meio dos transportes de alegria com que tanto nos honrou a infeliz cidade do Porto, apresentámo-nos á junta, e logo cada um se separou a abraçar os seus amigos, apinhoados então na propria casa do governo. Pouco tempo depois, estando eu e o conde de Villa Flor em um quarto da secretaria, veiu ali ter o marquez de Palmella e nos disse «que a junta o queria nomear general em chefe do exercito; mas que elle duvidava acceitar, receiando offender nosso melindre». A isto respondi, que sendo elle marechal de campo mais antigo, em nada me of-

fendia a sua nomeação, e que eu sem difficuldade serviria, de qualquer maneira que me collocassem. As portarias da junta mostraram-me logo depois a nomeação do marquez para commandante em chefe (4); e para membros do governo o conde de Sampaio (Manuel), D. Filippe Maria de Sousa, irmão do marquez, e o conselheiro Candido José Xavier. É notavel que a junta do Porto se esquecesse de enviar estas portarias a sua magestade imperial, e que nem ao menos as mencionasse na carta de 5 de agosto, deixando assim ignorar ao imperador quem tinha commandado as suas tropas desde o dia 26 de junho até 2 de julho á noite, momento em que devia começar o meu commando: talvez haja quem pense que a junta não queria informar o imperador, mas sim deslumbral-o e chamar sobre mim só a sua indignação. Emfim, nomeado o marquez commandante em chefe do exercito, nada mais me pertencia do que esperar as suas ordens; mas, conhecendo a necessidade de nos reunirmos ao exercito, e ardendo em desejos de o verificar, instei com o marquez para que marchassemos no dia 27; elle, porém, differiu a partida, sob pretexto de combinar algumas medidas com a junta, e a unica providencia que deu foi mandar o conde da Taipa para o Vouga. Não receio repetir diante do marquez de Palmella que no dia 28 fui pela manhã para sua casa, d'onde á força de muitas instancias, e só depois de muito trabalho, pude conseguir que saissemos para o exercito ás sete horas da tarde; já tinhamos sabido que a posição do Vouga, occupada pelas tropas leaes a sua magestade, havia sido atacada n'aquella manhã; mas ainda ignoravamos o ultimo resultado. Nos Carvalhos appareceu-nos o conde da Taipa, que, como já disse, tinha sido mandado pelo marquez para o exercito no dia antecedente; e affirmou-nos que a cavallaria dos rebeldes tinha passado o Vouga em Angeja, e occupava a estrada que deviamos seguir (5). Esta inesperada informação aterrou o marquez e alguns outros dos muitos que nos acompanhavam; e logo então o marquez, sem procurar nenhum esclarecimento mais, teria voltado para o Porto se eu lhe não fizesse observar a perturbação do conde da Taipa e o desdouro de similhante contramarcha. O marquez, animado pelas minhas reflexões e pela mui opportuna chegada do tenente Cesar, do 4 de cavallaria, que se retirava ferido, mas com outras idéas mais agradaveis e mais exactas do combate, avançou ainda, mandando unicamente para a retaguarda seu filho e seu sobrinho. Algum tempo depois encontrámos um sargento do 10 de infanteria e dois milicianos, e perguntando-lhes noticias da frente, tivemos em resposta quasi o mesmo que nos dissera o conde da Taipa, de um modo, porém, tão confuso, incerto e incoherente, que nenhum credito podiam merecer taes homens. Apesar d'isto as minhas reflexões não poderam conseguir que o marquez continuasse a sua marcha; voltou para o Porto acompanhado de quantos nos seguiam [1], menos o capitão Praça, meu ajudante de ordens, o capitão Albino Pimenta de Aguiar, do 12 de cavallaria, e o coronel Pizarro, que apesar de estar ás ordens do marquez de Palmella, assim como o capitão Albino ás do governo, preferiram acompanhar-me.

Tal foi o principio da nossa infeliz campanha! O desalento que espalhou no Porto a subita apparição do marquez de Palmella na madrugada immediata foi sobejamente publico. Eu marchei com aquelles officiaes ao encontro das nossas tropas, sem poder persuadir-me que ellas fossem cortadas e batidas de tal sorte que estivessem aniquiladas; não me illudi: logo depois começámos a encontrar as bagagens e alguns carros com feridos, cujas escoltas me disseram que tinham recebido ordem de se retirarem sobre o Porto, e que se tinha espalhado a voz de estar proxima a cavallaria inimiga. Successivamente fui encontrando os membros da junta, que acompanhavam o exercito e que se retiravam tambem para o Porto: dois d'elles me pediram mui encarecidamente que me não expozesse e que seguisse a sua retirada; mas o coronel Gama Lobo e o dr. Magalhães voltaram commigo e ficaram em Oliveira de Azemeis, emquanto eu fui ao encontro da tropa, a qual se retirava sobre a mesma villa, sem ser perseguida pelos rebeldes. Em todos os exercitos as retiradas successivas desmoralisam os soldados, mas os de sua magestade vinham animados do melhor espirito. Fez-se alto em Oliveira

[1] O tenente general Stubbs tinha marchado para Penafiel ao mesmo tempo que nós saimos do Porto.

de Azemeis; eu assisti o general Saraiva na collocação dos piquetes e cuidou-se no rancho. Apesar do ardor da tropa era commum a idéa de que poderia haver um flanqueamento, vista a nossa pouca força; um pequeno barulho, mesmo dentro da villa e no meio dos corpos, deu logar a um alarme e fez confusão. A falta de polvora e de sapatos, e o terreno em que estavamos, tornavam indispensavel a continuação da retirada; e taes eram as ordens que tinha o general Saraiva de verifical-a até ao Porto. Eu quiz ouvir a opinião do coronel Gama Lobo e do dr. Magalhães, e saber que instrucções elles tinham do governo; mas aquelles dois membros da junta tinham começado novamente a sua retirada para o Porto, no momento do pequeno alarme que já referi. Mandei, portanto, o coronel Pizarro participar ao marquez de Palmella o estado do exercito, e communicar-lhe que a retirada se continuava de noite até Grijó, onde o major Bernardo de Sá devia marcar o campo. Na madrugada do dia 30 acampámos em Grijó, e ahi veiu o marquez passar uma rapida revista a cada corpo; voltou, porém, para a cidade e eu fiquei ainda no campo. Se o marquez já n'este dia desejava saír de Portugal, porque não deixou o commando de uma maneira publica e solemne? Se a junta observava a conducta do marquez, porque o não desonerou das suas funcções, confiando-as a qualquer outro? Se, annuindo ao desejo de muitos officiaes, eu tivesse logo em Oliveira de Azemeis recusado a auctoridade da junta e do marquez, quanto clamor se elevaria contra mim? Obedecer era o meu unico partido; assim o fiz. No dia 1.º de julho acampou o exercito em Santo Ovidio, perto de Villa Nova, para melhor se reorganisar e fornecer. N'este dia voltou o marquez ao campo; mas nem elle nem a junta tinham noticias seguras das posições do inimigo; e como o marquez não tinha organisado o seu estado maior nem publicado a ordem que havia mandado redigir pelo coronel Pizarro, e que depois de modificada e approvada pelo mesmo marquez, foi por elle apresentada á junta e por esta mandada imprimir; como alem d'isso o marquez não permanecia no campo, tudo estava paralysado pela mui sensivel falta de uma auctoridade legal, responsavel e forte, como em taes circumstancias só póde ser a de um bom commandante em chefe. Logo que o marquez de Palmella acabou de visitar os postos convidou-me para uma conferencia no seu quartel, onde reuniu o conde de Villa Flor, o conselheiro Candido José Xavier, e convidou tambem o coronel Pizarro. O marquez fez uma pintura dolorosa da nossa situação, concluindo que a revolução estava perdida; que nem elle, nem algum dos que tinham ido no *Belfast* eram culpados no precioso tempo que a junta havia perdido, nem das mal concebidas ordens que ella havia dado ao general Saraiva (6); que a ninguem tinhamos compromettido, antes pelo contrario tinhamos sido victimas dos mal combinados planos de outros, etc., etc.; que por estas rasões elle estava determinado a embarcar n'aquella noite para Inglaterra no barco de vapor que tinha demorado no Douro, e que nos convidava a seguil-o. Eu desapprovei similhante projecto, e o coronel Pizarro disse em meu apoio que a retirada do marquez, depois de ter tomado o commando do exercito, acabava de tirar a força moral á revolução. Conseguimos d'esta sorte evitar que embarcasse o marquez de um modo tão vergonhoso, e n'esta conferencia nunca se introduziu a especie de dissolução da junta. Depois d'isto, conhecendo a necessidade de verificar a posição e a força do inimigo, que ignoravamos completamente, pedi e obtive licença do marquez de Palmella para fazer um reconhecimento na madrugada seguinte; a esta licença, porém, accrescentou o marquez a recommendação de que me não adiantasse alem dos Carvalhos. Marchei com oitocentos homens ás duas horas da noite, acompanhado pelo general Saraiva, o qual poderá testemunhar um dia quaes eram as minhas idéas n'aquella manhã; não encontrando até aos Carvalhos os piquetes do inimigo, avancei até Grijó, e só d'ali descobri uma patrulha, que fugiu quando nos approximavamos. Soube então que os rebeldes se estendiam de Ovar para Santo Antonio e Oliveira de Azemeis. Voltei para o campo, tendo estabelecido communicações que na noite seguinte deviam prevenir-me se os rebeldes se approximassem ás nossas posições e resolvido a empenhar todo o meu credito com o marquez, para que este me permittisse tentar uma surpreza na mesma noite. Mal pensava eu que a essa hora estaria embarcado e fugido! Ao voltar ao campo, seriam onze horas do

dia, encontrei ali o marquez; convidou-me logo a uma conferencia no seu quartel, e para ella tinha chamado tambem o general Stubbs, o conde de Villa Flor e o conselheiro Candido José Xavier (7). Então tornou o marquez a repetir que estava na resolução de embarcar n'aquella noite, e que deviamos embarcar juntos os que com elle tinhamos chegado ao Porto, pois que tudo lhe parecia perdido (8). Já eu lhe tinha respondido que o não acompanhava, quando chegou o desembargador Caldeira e nos disse «que a ex.ma junta, reunida na sala das suas sessões, nos convidava a todos para uma conferencia urgente».

Foram todos, e eu tambem fui, em hora fatal! Estas sessões simultaneas seriam filhas do acaso (9), ou sel-o-iam de combinação entre o marquez e alguns membros da junta? Alguem o examinará. Sem responsabilidade e sem auctoridade alguma legal, eu não tinha o mais pequeno meio de tomar as medidas que julgava indispensaveis; eram meus superiores o marquez de Palmella, commandante em chefe, o tenente general Stubbs e o conde de Villa Flor, marechal de campo mais antigo e em situação igual á minha: os chefes dos corpos só podiam reconhecer em mim o desejo de servir, mas não a auctoridade necessaria, por mais que anhelassem vel-a depositada nas minhas mãos, principalmente depois do dia 29. Eu estava no campo com o general Saraiva e com o general Pizarro mais por instincto do que por obrigação; a falsa posição em que fui deixado por tantos dias, bem mostrou que figura me queriam fazer representar. É mais á junta do que ao marquez de Palmella que eu devo attribuir um tal desprezo; mas os membros influentes d'esta junta não viram no *Belfast* senão o marquez e os seus sequazes: novas ambições rejeitavam já a lembrança de meus passados serviços, de meus passados sacrificios...

O modo de organisar o ministerio na capital tinha occupado mais n'aquelles dias algumas cabeças, que o desempenho dos rigorosos deveres de chefes de uma revolução; a mesma idéa tinha começado a preoccupar algumas personagens ainda antes de sairem de Londres para o *Belfast!*

Partimos, pois, os que estavamos reunidos no quartel do marquez em Villa Nova[1] para a sala das sessões da junta, e ahi, seriam duas horas da tarde, encontrámos a reunião de todos os membros da mesma junta. Era natural que esta perguntasse noticias do campo de Santo Ovidio e do reconhecimento que eu e o general Saraiva acabavamos de fazer. Mas que fim teria similhante pergunta? O plano estava formado, a resolução tomada; e logo o desembargador Moraes Sarmento disse, n'um discurso mui prolongado, que Valença tinha caído nas mãos dos rebeldes, e que o governo presumia ter acontecido outro tanto a Almeida, visto que d'ali nenhumas noticias sabia; que as tropas commandadas pelo coronel Cayolla, e ultimamente pelo general Azeredo, tinham sido obrigadas a retirar-se de Braga e Guimarães para Vallongo, onde as ameaçava a força commandada pelo visconde do Peso da Regua e por Gabriel Antonio Franco de Castro; que D. Alvaro da Costa, á frente das tropas que reunira no Minho, avançava tambem pela estrada de Villa do Conde; acrescentou o dito desembargador que, segundo as informações obtidas pelo governo, a força dos rebeldes commandada pelo general Povoas excedia a onze mil homens, e que as forças dos outros tres generaes subiam pelo menos a nove mil: continuou affirmando que ainda quando as tropas leaes acampadas em Villa Nova podessem repellir os ataques do inimigo, era evidente que a divisão do general Azeredo não podia impedir a entrada dos rebeldes na cidade na manhã seguinte. Concluiu, finalmente, que a junta, á vista d'aquelles motivos, tendo bem maduramente ponderado a situação em que se achava, tinha resolvido dissolver-se, mandando primeiro retirar para a Galliza as tropas, que reunidas não teriam difficuldade em abrir caminho para aquelle reino; mas que antes de pôr em pratica a sua resolução queria ouvir o nosso parecer (10). Fui eu o primeiro que, surprehendido e espantado de similhante proposição, le-

[1] O tenente coronel Serrão, que servia de chefe do estado maior no governo das armas do Porto, conserva a correspondencia que teve com Candido José Xavier, relativa ao quartel do marquez de Palmella; n'esta correspondencia repete constantemente o conselheiro, que s. ex.ª o sr. marquez não quer decencia, mas sim um quartel na margem esquerda do Douro, mesmo na praia: isto quer dizer, um quartel d'onde podesse embarcar sem ser visto.

vantei a voz, e disse que havendo sómente seis dias que tinha chegado ao Porto, e tendo passado a maior parte d'elles no campo, attento só aos meios de defeza, não tinha informações que podesse oppor ás que o governo tão solemnemente apresentava; mas que ainda, suppondo-as exactas, eu via um expediente preferivel á retirada para Hespanha; que me lembrava ter perguntado ao governo no dia seguinte ao da minha chegada ao Porto, que viveres e recursos havia na cidade; e que estava certo terem-me respondido que existiam mantimentos para mais de sete mezes; que sendo assim, e reunindo toda a força, eu me compromettia a defender a cidade á maneira de Saragoça, e que d'esse modo podiamos esperar os soccorros e as ordens do senhor D. Pedro IV. Pouco faltou para me chamarem *louco;* e depois de alguma discussão, decidiram que não podiam tomar sobre si a responsabilidade de submetter a segunda cidade do reino aos horrores a que eu a queria expor. A esta opinião, commum a todos os que fallaram depois de mim, accrescentou o marquez de Palmella que elle e os que o tinham acompanhado de Londres ao Porto embarcariam n'essa noite no barco de vapor, onde haveria logar para alguns membros do governo.

O dr. Magalhães lembrou então a necessidade de fazer annunciar aos habitantes do Porto a resolução que se havia tomado; mas o desembargador Sarmento rejeitou esta lembrança, pretendendo que o povo os assassinaria se tivesse conhecimento de tal determinação (11). Recommendou-se e exigiu-se, portanto, o segredo mais rigoroso ácerca da medida que se tinha adoptado.

Eis-aqui a junta dissolvida, o general em chefe annullado, o Porto abandonado, e os chefes que haviam feito a reacção sacrificados, sem que ao menos os ouvissem ou consultassem! Mas até aqui ninguem do governo se tinha lembrado de mim para me impor responsabilidade ou commando algum. Foi depois d'isto que o desembargador Caldeira ponderou que se a tropa se visse abandonada pelos generaes vindos no *Belfast,* de certo se debandaria e não chegaria a entrar na Hespanha. Levantou-se depois, e cheio de consternação veiu direito a mim, abraçou-me e pediu-me que fizesse mais o sacrificio de não abandonar as tropas. Eu estava, sem duvida, tão afflicto como o desembargador Caldeira; mas estava certamente muito mais admirado de tudo quanto diante de mim se passava: foi aquella a primeira vez que no Porto me recordei dos vaticinios feitos por alguns portuguezes em Londres, quando souberam que o marquez embarcava para Portugal (12). Apesar d'isto respondi que, não obstante o estado em que tudo ficava, tal interesse me deviam aquelles bravos officiaes e soldados, que não duvidava acompanhal-os, tanto na retirada como em Hespanha, persuadido que ainda lhes poderia ser util dentro e fóra de Portugal; muito mais por me parecer que depois de similhante resolução o unico serviço possivel era conservar reunidas aquellas tropas.

Extincta d'este modo a junta, levantei-me para ir fazer algumas disposições, e então observou o desembargador Sarmento, que antes de eu saír era conveniente saber se alguns dos membros da junta quereriam acompanhar a divisão. Exceptuando o coronel Gama Lobo, o dr. Magalhães, e não sei se os desembargadores Queiroz e Caldeira, todos os outros responderam que embarcariam. Saí da sala immediatamente, no intento de tomar as medidas compativeis com o segredo exigido e ao qual me tinha obrigado; e mal podia eu presumir que na minha ausencia a junta se tornava a installar e dispunha de mim á sua vontade. Se a junta se queria dissolver nomeando uma commissão, devia ser essa a sua proposta; mas tal pensamento só veiu depois que eu, a rogos do desembargador Caldeira, me prestei a acompanhar a tropa, e depois que o coronel Gama e o dr. Magalhães declararam que igualmente assim o fariam. Então, e só então, é que a junta e o marquez se lembraram de deitar sobre mim, de uma maneira furtiva, todo o peso da sua responsabilidade. Aquelles mesmos que seis dias antes me reduziram á humilhação de official de ordens do marquez de Palmella, prodigalisaram sobre mim, na hora do terror, titulos e auctoridades inuteis, e por mim ignoradas. Insistirei em notar que, emquanto estive na sala das sessões, não ouvi nem uma só palavra que significasse portaria, commissão da junta, presidencia d'essa commissão, ou outro algum projecto alem do proposto pelo desembargador Cal-

deira, isto é, o de dirigir a retirada até Galliza. Tanto é verdade que só na minha ausencia lembrou alguem o plano de fazer de mim o seu delegado, e tanto era conveniente para execução d'este plano que eu o ignorasse, que voltando eu depois a casa do barão de Rendufe, aonde estavam o marquez de Palmella, o conselheiro Candido José Xavier, e outros dos que assistiram á dissolução da junta, nenhum d'elles me fallou na portaria agora publica pela imprensa, nem nos projectos concertados na minha ausencia e sem meu conhecimento! Nada mais soube do coronel Gama Lobo, nem do dr. Magalhães, nem da sua installação, nem da minha presidencia.

Voltemos ao marquez de Palmella. Se não houvesse motivo para se me esconder essa portaria posthuma[1] da junta, porque me não fallaria o mesmo marquez em um documento de tanta importancia? Mas pelo contrario, depois de jantar, em casa do barão de Rendufe, quando eu ia partir para o campo, chamou me o marquez de Palmella á parte, e disse-me[2] «que era necessario lembrar-me que n'aquellas extraordinarias circumstancias não seria de admirar se os soldados, vendo-se conduzidos para Hespanha sem lhes haver dito cousa alguma, se conspirassem contra quem os conduzisse, e estorvassem a execução do que se havia promettido». Acrescentou mais «que me não devia esquecer a declaração por mim escripta, assignada e entregue ao visconde de Itabayana em Londres, na casa da sua residencia, e na qual declaração eu me obrigára a obedecer em tudo ás determinações da junta do Porto[3]». Terminou, finalmente, observando-me «que se eu, por alguma casualidade, deixasse de cumprir o que na junta se tinha combinado, os meus inimigos aproveitariam a occasião para me calumniarem; que por isso me aconselhava que em chegando ao campo convocasse os officiaes generaes e commandantes, e que se elles respondessem pela disciplina dos corpos, muito bem; de outra sorte, porém, que me não compromettesse sem vantagem alguma» (13). Ou isto é verdade, ou é mentira. Se é mentira, o marquez de Palmella que o declare; se é verdade, porque, torno a perguntar, me não deu elle conhecimento da existencia da portaria em que a junta me nomeava para a presidencia de uma commissão? Porque me não foi esta portaria enviada pela mesma junta? Porque me não procuraram, ao menos por comprimento, os meus novos collegas? E, emfim, porque me não communicaram, nem o marquez de Palmella, nem os membros da junta, aquelle documento, quando nos reunimos a bordo do *Belfast?* A verdade é que só em Londres eu tive d'elle conhecimento, quando o marquez m'o remetteu por copia, inclusa na resposta que deu á carta que lhe dirigi em 31 de julho. Era quasi noite; parti para o campo, e tendo-me feito alguma impressão as ultimas reflexões do marquez em casa do barão de Rendufe; tendo o major Bernardo de Sá manifestado igualmente a opinião de ser necessario convocar os com-

[1] Não deve admirar que esta portaria se lavrasse depois da dissolução da junta, quando outras se passaram ás oito horas e meia da noite, dispondo de alguns fundos publicos...

[2] A minha defeza contra a perfidia de homens conluiados, que me calumniam, obriga-me a publicar todas as verdades.

[3] No dia em que nos reunimos a primeira vez em casa do visconde de Itabayana, tive a honra de visitar uma alta personagem, e assim que lhe disse que o marquez de Palmella tentava ir para o Porto, sem hesitar me assegurou «que isso era uma desgraça; que o marquez ia perder a causa e atraiçoar-me». Perguntei-lhe qual era a sua opinião sobre o procedimento que me convinha; respondeu-me «que pelo modo como havia servido a causa constitucional, geralmente me reputavam um dos mais fortes sustentaculos do governo representativo em Portugal; que as intrigas dos apostolicos e dos diplomaticos, instigados pelo marquez de Palmella, tinham vulgarisado a idéa de me considerarem como um ambicioso e republicano; que assim me julgavam differentes gabinetes, e que se o marquez de Palmella fosse e eu me não sujeitasse á penosa necessidade de fazer um papel secundario debaixo das suas ordens, daria occasião a que os meus inimigos, nada affectos ao systema constitucional, sobre pretexto de livrarem Portugal dos *sans-culottes,* atacassem a carta; que por isso, e por conhecer a politica europêa, me aconselhava a resignar-me a cumprir unicamente as ordens do governo, proximamente estabelecido no Porto».

A opinião d'esta personagem, não tanto pelo logar que occupa na sociedade, como pelos seus nunca desmentidos e sempre effectivos serviços á causa da liberdade, era para mim de maior peso; em consequencia, para que não viesse em duvida se era ambição ou desejo de bem servir a minha soberana, o que me obrigava a votar contra a ida do marquez, escrevi, assignei e entreguei ao visconde de Itabayana, em sua casa e perante os que se reuniram na segunda conferencia, a declaração que tenho mencionado.

mandantes dos corpos, e não duvidando eu da necessidade de os prevenir ácerca da retirada, idéa affligidora para todos e inesperada para muitos; resolvido, porém, a occultar-lhes ainda, como tinha muito imprudentemente promettido, a dissolução da junta e a retirada dos outros generaes, mandei-os convocar logo que cheguei ao campo, e, quando estiveram reunidos, disse-lhes que, segundo as noticias obtidas pelo governo, era muito perigoso arriscar uma batalha na esquerda do Douro, que perdida ella tudo ficava exposto; que a vontade da junta era fazer retirar o exercito para a Galliza, onde se esperariam novas ordens de el-rei; que eu os não abandonaria n'aquelle movimento; mas que lhes pedia me dissessem se contavam com a subordinação dos seus corpos depois de tantas retiradas. Todos os chefes, assombrados de uma tal proposta, responderam que para a Hespanha não iam de modo algum; e o tenente coronel Schwalback accrescentou que, em tal caso, dividiria o seu corpo em guerrilhas, e se conservaria por onde podesse, preferindo todos morrer em Portugal a depor as armas em Hespanha (14). Aqui principia o meu embaraço e talvez os meus erros (15)... Declarar aos commandantes dos corpos a dissolução da junta e a retirada dos outros generaes, seria não só faltar immediatamente ao que lhes havia promettido, mas immolal-os sem duvida alguma, e começar eu mesmo as scenas de confusão e vingança que era preciso evitar. A bravura e a corajosa lealdade de todos os chefes era por mim bem conhecida, e pensei que depois da sua resposta tão unanime, nem mesmo uma revelação mais ampla os abalaria. Condescender com elles, occultar tudo, se possivel fosse, e ficar nas mesmas posições, era por extremo arriscado (16); bastava que os rebeldes evitassem bater-se na madrugada seguinte, para que o Porto conhecesse toda a extensão da sua desgraça, para que os chefes dos rebeldes atacassem por differentes direcções, e para que a cidade fosse o theatro da carnagem que a junta não quiz consentir. N'esta perplexidade pensei que os chefes e officiaes do estado maior, a quem fallava, duvidariam declarar por escripto a sua desapprovação a uma ordem que eu lhes intimava; mas cada um d'elles (render-lhes-hei sempre esta justiça) estava animado de um espirito tão corajoso, fiel e patriotico, que promptamente assignaram uma declaração de que se não retiravam para Hespanha. Maior foi então a minha irresolução, e não quero disfarçar que tomei o partido mais desgraçado! Guardei o meu fatal segredo, horrorisado com a idéa que, divulgado elle, a junta e os generaes seriam victimas das minhas declarações.

A voz *traição* já tinha ferido os meus ouvidos; receiei que me fosse impossivel manter o socego na cidade e a subordinação nas tropas, vista a disseminação e posições em que se achavam. Não me julgando auctorisado a alterar aquillo que se tinha convencionado na ultima sessão, pensei na melindrosa coalisão em que me collocava a duvida dos chefes, que, tornando a consultar o marquez de Palmella [1], o presidente e os membros da junta, algum expediente poderia achar-se, que a todos nos tirasse de embaraço; e não me julguei auctorisado para alterar fundamentalmente aquillo que poucas horas antes tinha com elles convencionado. Se a portaria, que, depois de quinze mezes de silencio, me obriga hoje a publicar tão penosa exposição, me tivesse sido communicada no Porto, a minha perplexidade não podia ter logar; eu daria ordens em nome da minha reconhecida auctoridade, e as consequencias seriam outras; mas os chefes não viam nem podiam ver em mim n'aquella hora senão um orgão accidental do governo e não o seu unico commandante; esta illusão comprometteu-me a mim, arriscou o valor nunca desmentido de tantos homens honrados, e deu aos seus esforços um resultado que tão facilmente podéra evitar-se. Seriam, pois, dez horas da noite, fui ao Porto, procurei o presidente da junta, procurei o marquez e não achei nenhum: já estavam a bordo; antes de lá os ir procurar julguei conveniente communicar o que se passava aos membros da junta que tinham promettido acompanhar o exercito. Escrevi-lhes apressadamente n'uma botica, dizendo que me via na impossibilidade de cumprir o que tinha tomado sobre mim, porque os commandantes dos corpos não queriam retirar-se para Hespanha. A bordo achei o presidente e seis

[1] Para o que mandei logo o capitão Albino pedir-lhe que demorasse o seu embarque, mas já o não achou.

membros da junta, o marquez de Palmella e todos os generaes e mais pessoas que nos haviam acompanhado de Inglaterra[1]. Expuz logo ao marquez quanto se tinha passado entre mim e os chefes dos corpos e officiaes do estado maior do exercito (eu não tinha estado maior, nem havia organisação alguma). O marquez respondeu-me «que visto recusarem-se os commandantes dos corpos a cumprir as ordens do governo, eu não podia, sem faltar ao que tinha promettido em Londres, voltar ao campo e reunir-me ao exercito». Só então (confesso-o, porque a vaidade não é o meu defeito), só então é que eu sondei a profundidade do abysmo em que me tinha precipitado; a minha consternação foi a maior da minha agitada vida, e na mais cruel perturbação desci para a camara grande, onde estava já immensa gente. Vinte vezes tomei a resolução de voltar para o campo[2]; mas se se tivesse divulgado a dissolução da junta, como era provavel, visto que eu encontrava já a bordo muitas pessoas que não deviam ter sido informadas d'aquelle segredo, não seria possivel achar tudo em confusão? Não seria eu accusado de intenções criminosas? E se a fuga da junta e dos meus companheiros, a quem promettêra segredo, ainda não fosse conhecida, não iria eu mesmo delatal-a? Não daria eu logar a severas accusações contra mim, se uma tal delação fosse a causa de um ataque contra o barco de vapor, ataque que tanto lembrou no campo e na cidade, e do qual no mesmo barco chegou a haver tanto susto? A minha promessa em Londres, a minha promessa na junta, o receio de haver perdido a confiança e a estima dos chefes[3], resfriaram o impulso do meu coração. Havia seis noites que eu não repousava; fiquei n'um lethargo e n'uma perturbação inexplicaveis. Digam em *voz alta* todos os officiaes que me têem visto fazer doze campanhas, todos aquelles que me têem commandado ou que me têem obedecido, digam se o receio de combater costuma perturbar-me, se o perigo me fez deslisar nunca, nem um só instante, ou na Europa ou na America, da rigorosa linha dos meus deveres, ou se, pelo contrario, me não viram muitas vezes, sem que o dever o exigisse, expor-me aos lances mais arriscados para coadjuvar os meus companheiros de armas? Entretanto não me desculpo da minha irresolução, do meu precipitado desacerto; mas não posso soffrer que homens que nunca viram um combate, que nunca á sua patria fizeràm um só serviço arriscado, generoso ou desinteressado, que não praticaram senão actos de cobardia emquanto governaram ou commandaram, se conluiem um anno inteiro á custa de uma auctoridade extraordinaria e da fazenda publica, confiados sem reflexão no patronato do marquez de Palmella, para me imputarem reflectidamente os effeitos desastrosos de erros muitos dias antes calculados, resultado da incapacidade e baixo servilismo de uns, da ambição e frustrados projectos d'aquelle que, esperando e preparando tudo para levantar-se sobre as ruinas da carta constitucional, entregou a sua patria ao jugo da tyrannia e despedaçou o throno da legitimidade que a reacção do Porto teria levantado em Portugal se o valor e a lealdade das tropas não tivessem sido paralysados pelo inerte governo que ellas elegeram. Se algumas das circumstancias que tenho relatado assombrarem os meus camaradas e os meus concidadãos, o seu espanto ha de crescer quando ouvirem da minha bôca e souberem que eu fico disposto a sustentar em todo o logar e por todo o modo o que agora vou referir.

O barco de vapor saiu do Porto quasi ao romper do dia, e foi só fóra da barra que eu vim no conhecimento do motivo por que se achavam a bordo o general Saraiva, o coronel Torres e o major Xavier! Foi então sómente que eu soube que estes officiaes ali tinham vindo portadores de uma segunda declaração dos generaes Saraiva e Pizarro, e dos commandantes dos corpos, em que affirmavam que *estavam promptos para cumprir as ordens que se lhes dessem.* Admirado do que ouvia, dirigi-me ao marquez de Palmella e perguntei-lhe «porque me não tinha feito saber a causa d'aquella deputação?» Respondeu-me com apparente ingenui-

[1] Menos o coronel Pizarro, que veiu depois, e o Saavedra, que me acompanhou.

[2] Se quando eu fui a bordo tivesse tenção de ali ficar, não teria deixado de prevenir o capitão D. Fernando, o capitão Albino e o coronel Pizarro.

[3] Enganei-me, fiz-lhes uma injustiça; está vivo o official superior que ia dar ordem ao castello da Foz para impedir a saida do *Belfast*, e que a não deu, só na consideração de que eu me achava a bordo.

dade «que, como amigo, e vendo que da minha volta para terra só me podiam resultar compromettimentos, se tinha decidido a não me communicar a declaração por escripto, de que fôra portadora a deputação» (17). A perfidia que me cercava mostrou-se então claramente a meus olhos; toda a sombra de cordialidade desappareceu de entre mim e do marquez de Palmella; ficou, porém, existindo entre nós uma differença: eu limitei-me a chorar a perda da minha patria e do meu credito, e o marquez a preparar instrumentos para novas perfidias, que, dirigidas contra mim, pensava elle dirigil-as contra os constitucionaes de reconhecidos principios e nobre independencia, e contra o governo representativo que ha oito annos persegue em Portugal (18). Recapitulando agora o que fica dito, o publico observará que nem no Porto se me fallou na portaria da junta (depois remettida a sua magestade o imperador e actualmente publica pela imprensa), nem o marquez me fez d'ella menção alguma quando entrei a bordo a communicar-lhe a repugnancia dos chefes dos corpos contra a retirada para Galliza. Pelo contrario, notará que o marquez se valeu da promessa que eu tinha feito em Londres, para me impedir de voltar a terra e de pôr-me á frente das tropas a combater os rebeldes; e, finalmente, observará que se me occultou a mudança de opinião dos commandantes, e o desejo ultimamente manifestado por elles (ou sómente arrancado pela sua triste situação) de se conformarem com as malfadadas ordens que eu já lhes tinha participado.

Chegámos, emfim, a Londres, e o marquez pôde então subornar, seduzir, prometter e deslumbrar á custa da representação, que nós, emigrados, lhe deixámos exercer, e dos meios que foram postos á sua disposição; organisou então o seu governo, cercou-se dos seus antigos socios, e não lhe faltaram chefes de policia e agentes proprios para toda a especie de manejos (19). As vozes d'estes chegaram á minha habitação, e soube que um certo numero de homens, para quem aquelle que governa, promette e distribue é sempre tudo e em toda a parte, sem lhes importar o abandono dos principios ou a traição mesmo ao homem que lh'a não merecia, tentaram espalhar geralmente a idéa de que eu perdêra a reacção do Porto, etc. Apenas isto me constou fui pedir ao marquez de Palmella a primeira declaração dos generaes e chefes por mim convocados em Santo Ovidio de Villa Nova, na qual elles se oppunham á retirada para Hespanha. Esta declaração devia estar em poder do marquez, e elle não a negou; mas, depois de ter revolvido a sua carteira, affirmou-me que a tinha perdido. Não conseguiu com isso privar-me de um documento que nada me consola, mas que serve para marcar o principio e o progresso dos meus embaraços e dos meus erros (documentos n.os 1, 2 e 3).

O marquez conhece melhor os chefes de policia e os agentes da intriga e da calumnia do que os chefes dos corpos do exercito portuguez; persuadiu-se que os bravos e distinctos officiaes, que, levados só do seu valor e lealdade, queriam antes morrer nas posições de Villa Nova do que retirarem-se para Hespanha, duvidariam confirmar a declaração que me tinham feito. Mas enganou-se; os que estavam em Londres repetiram as mesmas expressões, e nenhum dos outros tem caracter para contrarial-as. Foi então, e não na viagem, nem na Corunha, nem em outra alguma parte, que eu soube e pude conhecer com exactidão os motivos dissimulados, fingidos e mascarados com um véu de affectado interesse que tinham determinado o marquez de Palmella a impedir que eu soubesse da vinda da deputação a bordo. Os generaes e chefes reunidos não diziam na segunda declaração que estavam promptos a obedecer sómente ás minhas ordens, mas ás dos generaes Palmella, Villa Flor e Saldanha. Porque não acceitou o marquez o convite? Porque não desembarcou? E se a sua coragem ou os seus projectos lh'o não permittiam, porque me não mostrou o papel quando lh'o entregaram? Porque me não deixou entender com a deputação? Invejoso da gloria alheia, incapaz de salvar a patria e resolvido a deixal-a perecer, uma vez que não fosse elle quem a governasse, quiz reservar-se o meio de lançar sobre mim o que só a elle pertence; quiz estabelecer assim uma nova escada pela qual elle ainda podesse subir, fazendo-me descer a mim! Chamo a attenção das pessoas que lerem esta *forçada* revelação, a considerar os meios que se tomaram sempre para me levarem a uma situação menos briosa. Como os socios e agentes do conluio espalharam «que eu

não tinha ordens de retirar-me para Hespanha, mas sim de dar no dia seguinte uma batalha» (para elles a verem do mar), antevi logo qual seria o fim dos meus detractores, e para preparar os meios da minha defeza escrevi a cada um dos membros da junta, pedindo-lhes nova explicação a respeito do que se tinha passado na ultima sessão, emquanto eu estive presente. Responderam com os documentos n.os 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, etc., os quaes mostram completamente a duplicidade e má fé de quem se esforça para encobrir, á custa do meu credito, o que póde haver de reprehensivel na sua conducta.

A resposta do conde de Sampaio, Manuel (que sem duvida *confiou demasiado* na probidade de quem lhe pediu a sua assignatura para a estranha carta de 5 de agosto a sua magestade imperial), prova com a luz da evidencia que eu não recebi commissão alguma, alem do commando da retirada para Hespanha; tudo o mais foi inventado na minha ausencia e reduzido a systema em Inglaterra. O marquez de Palmella, sempre ardiloso, confessa menos que o conde de Sampaio, mas quanto basta para provar que eu devia retirar-me n'aquella noite e não dar uma batalha; evacuar a cidade e retirar-me para as fronteiras de Hespanha, como se houvesse de ser possivel, na singular situação resultante do desalento inspirado pela dissolução da junta, pela desapparição do general em chefe e de tantas outras pessoas de presumida influencia, como se em taes termos houvesse de ser possivel ir á fronteira da Galliza e tornar para Lisboa! Depois confunde o marquez os tempos, e dá como uma medida combinada por elle e pela junta o que só foi resultado da lembrança que teve o desembargador Caldeira, promovida pelo interesse que lhe deviam aquelles briosos militares, o que elle tão evidentemente manifestou depois de approvada a proposição do desembargador Sarmento, e depois de dissolvida e acabada a sessão da junta. Occulta, porém, o marquez de Palmella que todas aquellas brilhantes medidas foram tomadas (se o não foram em Inglaterra) depois sómente que eu sai da junta, sem conhecimento meu e sem de tal se me dar informação! O mesmo marquez (apesar da sua habitual diplomacia) offerece a prova mais irrefragavel de tudo quanto digo, pois que no paragrapho segundo do seu officio deixou escapar as palavras «no documento que remetto por copia inclusa». Então só em Londres, quando eu sei que me calumniam, é que muito por acaso se me dá conhecimento da portaria da minha nomeação, levada pela junta á presença de sua magestade imperial e agora publicada! É isto acreditavel? Como se poderá perdoar á junta o não me ter remettido no Porto mesmo essa portaria que me encarregava de tamanha responsabilidade, fazendo depender de mim a salvação da patria e do throno? As palavras do marquez, que ha pouco citei, e a remessa da portaria na occasião indicada, provam que nem em casa do barão de Rendufe, onde tantas cousas se me disseram, nem menos no *Belfast,* se me tinha communicado tal documento, aliás para que era remetter-m'o segunda vez e tão tarde? Se o mesmo documento foi lavrado no Porto, a nada me obriga, porque ninguem me participou as suas disposições; se foi forjado em Londres, e se se andou assignando como a carta ao imperador, é o invento da mais desprezivel falsidade.

No citado paragrapho segundo do seu officio releva o marquez o *innocente* esquecimento que teve a junta em não mencionar na sua carta a sua magestade o imperador do Brazil quem fôra o general nomeado para o commando do exercito no dia 26 de junho, e que, apesar de ter fugido no dia 29, sem ao menos chegar a ver uma vedeta inimiga, conservára ainda tão honrosas funcções. A junta merece muitos elogios por ter reservado toda a sua ingenuidade para me representar como o homem da sua escolha, como o seu delegado na hora da sua agonia, como o seu representante no commando accidental de que eu quiz incumbir-me; e tudo isto depois de ninguem se ter lembrado de mim emquanto era tempo, depois de ser só o desembargador Caldeira quem reflectiu, já depois de dissolvida a junta, na necessidade de acompanhar as tropas algum dos generaes que tinham vindo de Inglaterra.

É horrivel, é quasi inacreditavel, que um certo numero de homens que têem exercido funcções honrosas na sociedade, magistrados, militares e proprietarios se liguem, se conluiem para desculparem seus erros á custa do meu credito unicamente. Não imputarei a todos esta infamia, mas só á perfida cabala que o mar-

quez de Palmella alimenta contra mim desde 1826; imputal-a-hei ao marquez e a algum aventureiro que a enxurrada arrojou á junta, e que, privado das vantagens promettidas por aquelle lance de fortuna, pensa grangeal-as hoje, tornando-se um instrumento de calumnia nas mãos do marquez de Palmella. Levantaram a mascara. Não será, portanto, esta a ultima vez que eu tenha de defender-me, se continuarem as imputações contra o meu credito, e então desenvolverei os primeiros fios d'esta cabala, as suas ramificações, os seus agentes dentro e fóra de Portugal; os seus orgãos na camara hereditaria, na electiva, e o caminho por onde entraram no gabinete de sua alteza a senhora infanta D. Izabel Maria para suspender o andamento de um governo que ella tinha começado com tanta gloria, mantido com tanta firmeza, e que prezava tanto no centro do seu coração.

Nomearei, se a isso me obrigarem, todos os comparsas, todos os antigos cumplices no assassinio das constituições, associados hoje com alguns desertores d'este systema, na bem pouco gloriosa empreza de manchar a reputação de um homem que, se um dia fez menos do que desejava fazer no serviço da sua soberana e da sua patria, tinha em outras epochas, sem o concurso de nenhum d'elles, feito alguma cousa mais do que elles fizeram. Eu farei ver que não fui auctorisado para demandar a ilha Terceira em janeiro proximo passado senão depois que o marquez de Palmella soube que, tanto eu como todo o deposito de Plymouth, não passariamos sem tentar soccorrer a leal, corajosa e para sempre distincta guarnição d'aquella ilha, e que ainda assim me foi negada toda a ingerencia no arranjo d'esta expedição, de que resultou navegar sem praticos e não desembarcar na ilha por esta unica falta (20).

Farei ver as intrigas sordidas que me perseguiram em França, e o descaramento com que se abusou do nome de sua magestade a rainha para me afastar da direcção dos depositos na Bretanha, espalhando os agentes do marquez de Palmella com demonstrada falsidade que o governo francez assim o exigia, quando é certo que, dois mezes depois, ainda os prefeitos não tinham ordem do governo senão para se entenderem commigó na distribuição dos soccorros que sua magestade christianissima, a meus rogos e pela benigna intervenção do seu ministerio, mandára conceder aos emigrados que eu representava. Quem falta assim á verdade, invocando o nome augusto da rainha, não terá sido mais verdadeiro diante do imperador seu pae; mas eu irei, tarde ou cedo, offerecer-lhe a minha cabeça ou destruir pela raiz esse edificio de calumnia que o marquez de Palmella e seus agentes, assalariados pela fazenda publica, quizeram levantar, ainda que debalde, contra a minha reputação. Farei ver quem foi que se encarregou da vergonhosa commissão de reunir em Plymouth uma cabilda de antigos espiões e delatores, que tomaram a *seu nobre* e *patriotico encargo* o trabalho de manchar a minha reputação, onde jamais caiu a feia nodoa que lhes enferreta a fama. Farei, emfim, tudo quanto for necessario para desmascarar a hypocrisia de um, as vistas ambiciosas de outros, a inconsequencia de muitos e a prostituição de alguns, que em nome de uma causa, de um systema que perderam ou perseguiram, sempre que empolgaram a auctoridade, se congregaram hoje para vexar, opprimir ou desacreditar homens que serviram sempre o seu soberano e a sua patria com independencia, firmeza de principios, valor e nunca interrompida lealdade. N'este exame, n'esta exposição, que folgarei ter occasião de fazer, não anonymo, não por via de um jornal que me seja consagrado, mas debaixo do meu proprio nome, nada posso arriscar; a verdade é o meu alimento, a honra a minha rudimenta: offereço a minha vida publica, offereço a minha vida domestica, e espero que sáiam sempre illesas da mais profunda investigação. Não é do publico, não é da imprensa que a minha vida se receia; mas das immoralidades de homens que me calumniam ás escuras, havendo entre elles caracteres que não têem pejo de bandear-se com meus detractores, depois dos serviços que lhes tenho visto fazer e das protestações que lhes tenho ouvido!... Talvez, porém, eu fosse então ministro ou general, talvez eu dispozesse então, não da fazenda publica, de que jamais quiz ser thesoureiro ou distribuidor, mas de alguma consideração; e quando esta passa, os homens baixos e desmoralisados mudam sempre de bandeiras. Mas que tem conseguido o marquez de Palmella? Que pensam conseguir os membros que foram

influentes na junta do Porto? O exercito, que os aborrece; o exercito, cuja estimação desejam roubar-me; o exercito, finalmente, julga-me o unico auctor dos seus infortunios na retirada do Porto? Bem pelo contrario, o marquez de Palmella e esses membros da junta, que se lhe consagram, bem sabem as provas de interesse, amisade e confiança que todos os officiaes me têem dado, tanto em Plymouth como em França. O general Pizarro, que teve a ventura de sair da catastrophe do Porto com honra, acrescentada ao credito illibado de que sempre gosou, não duvidou pedir, e quiz servir, como voluntario debaixo das minhas ordens na ilha Terceira; e não receio que nenhum militar dos emigrados recuse servir debaixo do meu commando. Se a calumnia solapada, e mesmo minhas faltas involuntarias, de algumas affeições me privaram; se alguns homens menos gratos, menos constantes, me abandonaram, tenho a doce convicção de que a nobre imparcialidade ficou commigo. Eis-aqui, tanto quanto posso recordar-me, tanto quanto posso extrahir da minha carteira, uma exposição fiel das minhas acções nos dias infelizes que decorreram, desde 30 de maio até 16 de junho, em Inglaterra, e desde 26 de junho até 2 de julho do mesmo anno no Porto. O publico decidirá se ha alguma analogia entre a denominada portaria de 2 de julho, pela qual a junta pretende haver-me confiado auctoridades e poderes de que não tive conhecimento, e ordens que não recebi, e a sincera exposição que faço d'aquelles acontecimentos. O publico decidirá se é á junta, ao marquez de Palmella ou a mim que se deve imputar o fim desastroso da gloriosa, mas malfadada, reacção do Porto. O publico decidirá se eu merecia que tantos homens conspirassem contra mim em Londres, a fim de me calumniarem perante sua magestade o imperador do Brazil, e para fazer recair sobre mim sómente o peso dos seus desacertos ou infortunios. O publico decidirá se depois de publicada no *Paquete de Portugal* n.º 8 a carta da junta ao imperador, e a portaria, tantas vezes mencionada, eu poderia continuar o silencio que guardei quinze mezes, e deixar de responder como faço. A provocação, a impolitica, emquanto aos nossos negocios, não é minha, mas d'aquelles que mandaram ordem de Paris, para que se fizesse tal publicação em um momento que julgaram proprio para prejudicar-me. A junta não devia arguir-me por eu não haver cumprido ordens que me não deu, por não haver exercido auctoridades que me não confiou, mas sim por fielmente haver guardado o segredo a que me tinha compromettido na sua ultima sessão, para que não fossem assassinados, como temiam, pela fidelidade que julguei dever ás conferencias em casa do visconde de Itabayana, pelo receio de passar por um homem ambicioso, pelo temor de prejudicar na Europa a causa da minha soberana, motivos que produziram a minha irresolução, e que me determinaram a rejeitar no dia 29 de junho, em Oliveira de Azemeis, a proposição que muitos officiaes me fizeram, que se reduzia a desconhecer a auctoridade de uma junta servil e a fuzilar um general em chefe que fugia.

Paris, 13 de novembro de 1829. = *Conde de Saldanha.*

Documentos annexos

N.º 1

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Respondendo á carta que v. ex.ª se serviu dirigir-me com data de hontem, tenho a honra de dizer que a declaração assignada pelos commandantes de brigadas e de corpos na noite do dia 2 de julho, no quartel de v. ex.ª em Santo Ovidio, no Porto, foi exactamente a seguinte: «Os officiaes generaes, os commandantes de brigadas e de corpos abaixo assignados formalmente declaram que se não querem retirar para Hespanha», assignando (segundo me lembro) a mesma declaração os constantes da relação junta.

Sou com a maior consideração e respeito — De v. ex.ª venerador muito attento e obrigado. = *Francisco Xavier da Silva Pereira.* = Londres, 2 de agosto de 1828.

Relação dos generaes, commandantes de brigadas e de corpos que assignaram a declaração de que trata a carta junta: Brigadeiros, Saraiva e Pizarro. Coroneis, Torres, de cavallaria; Pereira, de infanteria 6; Julio de Carvalho, de caçadores 10. Tenentes coroneis, Almeida, caçadores 11; Schwalback, caçadores 3; Emygdio, de infanteria 3; Rocha, de infanteria 9; Mendonça Arraes, de 23; Salazar, de

caçadores 7; Nepomuceno, de cavallaria 10; Bernardo Baptista, de cavallaria. Majores, Serrão, de cavallaria; Xavier, de caçadores 12; Romão, dito 2; Figueira, dito 6; José Maria de Sá Camello, chefe do estado maior; o commandante de infanteria 18.

Londres, 2 de agosto de 1828.=*Francisco Xavier da Silva Pereira.*

N.º 2

Ill.mo e ex.mo sr.—Respondendo á carta que v. ex.a me escreveu hontem, e na qual v. ex.a pergunta quaes foram as expressões usadas n'um papel que em a noite do dia 2 de julho assignaram, como declaração, os dois brigadeiros e todos os commandantes de brigadas, e dos corpos que estavam no campo de Santo Ovidio, nas immediações da cidade do Porto, cumpre-me dizer a v. ex.a que, tanto quanto me posso lembrar, me persuado que a tal declaração dizia simplesmente: «Os officiaes generaes, commandantes de brigadas e commandantes dos corpos abaixo assignados, declaram formalmente que se não querem retirar para Hespanha»; e na relação junta faço menção dos nomes de todos, devendo declarar que póde ser que algum me esqueça, e que desejo sempre mostrar que sou— De v. ex.a, subdito, verdadeiro amigo e obrigado.=*José Maria de Sá Camello.*= Londres, 2 de agosto de 1828.

Relação dos officiaes de que fallo no officio junto. (Esta relação contém exactamente os mesmos nomes que a antecedente, inclusa no officio do major Francisco Xavier da Silva Pereira.)

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção da carta de v. ex.a do 1.º do corrente, e, em consequencia do seu conteúdo, devo dizer a v. ex.a que, segundo a minha lembrança, me persuado que a declaração de que v. ex.a faz menção e que foi assignada pelos brigadeiros e commandantes de brigadas e de corpos, dizia da maneira seguinte: «Os officiaes generaes, os commandantes de brigadas e os commandantes dos corpos abaixo assignados, formalmente declaram que se não querem retirar para Hespanha». Na relação inclusa constam os nomes dos officiaes que assignaram a dita relação.

Sou com a mais alta consideração e respeito — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun — De v. ex.a, subdito e muito attento venerador e o mais obrigado.=*José Antonio da Silva Torres.*

N. B.—Com este officio vinha inclusa uma lista igual ás que acompanhavam os dois antecedentes.

N.º 4

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo recebido, perto das cinco horas da tarde, a carta de v. ex.a, na qual v. ex.a exige que lhe declare, debaixo da minha palavra de honra: 1.º, se na ultima reunião dos membros do governo do Porto e dos officiaes generaes se decidiu que se desse uma batalha, e que, no caso de desastre, nos retirassemos para Hespanha, ou se a decisão foi que n'aquella noite se pozesse a tropa em marcha para Galliza; 2.º, se até ao momento d'aquella ultima reunião era v. ex.a commandante do exercito, ou se foi em consequencia das considerações que ali se fizeram que v. ex.a se prestára a tomar o commando para o unico fim de effeituar a retirada em que se havia assentado:

Cumpre-me, portanto, satisfazer plenamente aos dois quesitos antecedentes, com aquella franqueza e verdade que devem qualificar o caracter de um homem probo e a honra de militar, que tem encanecido no exercicio de serviços mui longos e fieis feitos a seu rei e patria, declarando em consequencia, debaixo da minha palavra de honra, e na conformidade que v. ex.a requer:

1.º Que, tendo-se ventilado com toda a madureza na ultima reunião dos membros do governo, no Porto, e dos officiaes generaes, se porventura seria possivel e util á causa da fidelidade arriscar a sorte de uma batalha com as forças que tinhamos á nossa disposição, constantes de tres mil e quatrocentas bayonetas, duzentos e tantos cavallos e seis peças de fogo de diversos calibres, em opposição d'aquellas com que os inimigos estavam proximos a atacar-nos, pela parte do sul

da cidade do Porto (as quaes forças constavam de um numero de infanteria e artilheria mui superior ao nosso, e de um corpo de cavallaria de quasi noveeentos cavallos, e bem assim resistir com a força de mil e trezentas a mil e quatrocentas bayonetas, noventa eavallos, e poueas peças de artilheria), a qual força occupára ultimamente a posição de Vallongo a um ataque combinado pela parte do norte por todos os eorpos reunidos, que os generaes viseonde de Peso da Regua, Gabriel Antonio Franeo de Castro e D. Alvaro da Costa tinham debaixo do seu eommando; os quaes corpos, igualando pelo menos em tropas de primeira linha as que tinhamos n'aquella posição, as exeediam eomtudo mui eonsideravelmente, em consequencia das milicias e das numerosas guerrilhas que se lhes haviam reunido, sendo a maior parte de umas e das outras da provincia do Minho, a qual se havia na sua totalidade enearniçadamente declarado pelo reconhecimento do senhor infante D. Miguel como rei absoluto. A vista, pois, de todas estas considerações, mui sizudamente refleetidas e ventiladas, deeidiu-se finalmente que na presença de tão arduas como desgraçadas eireumstancias, seria da mais notavel ineonsideração e imprudencia tentar a sorte de uma batalha; porquanto, ainda do supposto, bem que improvavel caso d'ella ser favoravel e gloriosa ás armas do exercito que pugnava pela sustentação dos justos direitos do senhor D. Pedro IV, não poderia, comtudo, ser ganhada sem o penoso sacrifieio de uma grande parte do exercito fiel, fieando assim o resto d'elle na impossibilidade absoluta, não só de tentar operações activas ulteriores, mas nem sequer tambem de fazer uma retirada em ordem por qualquer das duas provincias do Minho e Beira, por isso que as pequenas forças que lhe restassem da acção não poderiam ser bastantes para resistirem aos ataques continuados e violentos das guerrilhas e eorpos milicianos das duas mencionadas provineias, os quaes ataques deveriam necessariamente praticar-se desde o ponto em que as ditas tropas fieis dessem principio á sua desgraçadissima retirada, até áquelle em que houvessem de entrar em Hespanha, hypotheses comtudo que, em tão apuradas circumstancias, era quasi impossivel admittir. Em consequencia do que, ficou assentado e resolvido que, quebrada a ponte do Douro, se reunissem todas as forças disponiveis de um e outro lado d'aquelle rio, e que fizessem logo a sua retirada para Galliza, abrindo de viva força, pela provincia do Minho, a sua passagem por entre as tropas dos tres generaes acima mencionados, não só por ser aquella marcha a mais proxima do ultimo ponto da retirada designada, mas tambem porque batidas, como era de esperar, e o foram, as milicias e guerrilhas adjuntas aos mesmos generaes, se salvava ao mesmo tempo a cidade do Porto, assim do furor de um saque, como de todas as mais atrocidades que em similhantes circumstancias costumam praticar os corpos irregulares.

Quanto ao segundo quesito, cumpre-me tambem declarar debaixo da mesma palavra de honra, que até á reunião de todos os mencionados eorpos, v. ex.ª não eommandára o exercito senão accidentalmente, e que só movido pelas considerações que se fizeram na referida ultima sessão da junta, se prestára a tomar o commando d'elle para o determinado fim de effeituar a retirada em que se havia assentado.

Eis quanto tenho que responder a v. ex.ª, em satisfação do que de mim exige na sua carta datada do ultimo do presente.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Mount street, 31 de julho de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. = *Conde de Sampaio*[1].

N.º 5

Ill.mo e ex.mo sr.— Cumprindo com o desejo que v. ex.ª me annuncia na sua carta de 31 de julho, responderei aos dois quesitos que na dita carta se contêem: 1.º, na ultima reunião dos membros do governo no Porto, celebrada no dia 2 de julho, assentou-se *unanimemente* que a tropa, que se achava na posição de Santo Ovidio o Novo, ao sul do Douro, deveria na noite seguinte retirar-se para a outra

[1] Esta declaração do conde de Sampaio é a unica sincera e verdadeira em toda a sua extensão; comparem-se todas, e mais facil será reconhecer n'ella a linguagem da verdade. A sua boa fé e probidade foi, sem duvida, surpreza, quando assignou no dia 5 algumas linhas contrarias áquillo que me havia escripto no dia 1.º de agosto.

margem do rio; e esta determinação foi tomada de accordo com os generaes que se achavam presentes, a saber: o general Stubbs, o conde de Villa Flor, v. ex.ª e eu.

A consequencia d'este primeiro movimento devia ser a subsequente evacuação da cidade do Porto, e a continuação da retirada até ás fronteiras de Hespanha, para salvar em ultimo recurso os officiaes e a tropa fiel. Reconhecendo, pois, a junta, que para estas operações militares convinha entregar o commando a um só general, e que v. ex.ª reunia a seu favor a opinião de todas, encarregou-o do commando em chefe de todas as tropas, e determinou outrosim dissolver-se e delegar todos os seus poderes em v. ex.ª, para esse arriscado e honroso serviço.

O documento que remetto por copia incluso confirma a exactidão do que acima fica dito, e manifesta que a junta do governo se dissolveu effectivamente na manhã do dia 2 de julho.

2.º Até ao mencionado dia 2 de julho não teve v. ex.ª o commando em chefe do *chamado* exercito de operações, havendo-me esse commando sido deferido por uma portaria datada de 26 de junho, e havendo-o eu acceitado, como v. ex.ª não ignora, a instancias suas e do conde de Villa Flor, com o unico intento de salvar a delicadeza de dois generaes, cujos serviços eram tão apreciaveis, e de assegurar a sua cooperação de ambos ao mesmo tempo. Espero que estas explicações contenham tudo quanto v. ex.ª entende ser-lhe necessario, e tenho a honra de ser — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha — De v. ex.ª, amigo obrigado e servidor. = *Marquez de Palmella.* = Londres, 2 de agosto de 1828 [1].

N.º 6

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive esta manhã a honra de receber de v. ex.ª uma carta, exigindo de mim, debaixo da minha palavra de honra, quaes as decisões que se tomaram na ultima reunião dos membros do governo do Porto.

Houve uma questão, se se deveria dar uma batalha, o que positivamente se decidiu que não, isto para evitar em caso de desastre um saque á cidade do Porto; resolveu-se, sim, que a tropa constitucional, que tinha as suas posições em Villa Nova, no logar de Santo Ovidio, as abandonasse e se retirasse sobre o Porto, cortando a ponte, retirando-se ao mesmo tempo sobre a provincia do Minho, a qual occuparia emquanto fosse possivel, e no ultimo caso de desastre se deveriam retirar para a Galliza. Logo que os officiaes generaes chegaram ao Porto, o commando da tropa constitucional se deu a s. ex.ª o sr. marquez de Palmella; e quando se tomaram as decisões de abandonarem o Porto e de se retirar para o Minho, v. ex.ª foi o unico general que voluntariamente se offereceu para o commandar. Isto é quanto eu posso informar a v. ex.ª, de quem tenho a honra de me subscrever — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha — De v. ex.ª, amigo verdadeiro, e attento venerador e creado. = *Francisco Ignacio Vanzeller.* = Q.-George street, 31 de julho [2].

N.º 7

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção da carta que v. ex.ª me dirigiu em data de 31 do mez passado, exigindo que eu declare debaixo da minha palavra de honra ás seguintes perguntas:

1.º Se na ultima reunião dos membros do governo no Porto e dos officiaes generaes, se decidiu que se desse uma batalha, e que no caso de desastre nos

[1] Observe-se a cavilosa affectação com que o marquez se exprime no segundo paragrapho da sua resposta, querendo inculcar que a evacuação do Porto e a continuação da retirada era para as fronteiras de Hespanha, etc. O ultimo paragrapho mostra bem a certeza que o marquez tinha de que eu não havia sido informado das ultimas resoluções da junta, nem sabia da existencia da portaria, pois que elle se incumbe de enviar-m'a, etc.

[2] O sr. Vanzeller, como homem independente, não duvidou affirmar que eu me offerecêra para conduzir o exercito, phrase que prova o que eu sustento, isto é, que a junta se dissolveu sem pensar encarregar-me do commando do exercito, e que eu me offereci, não por effeito de uma resolução da junta, mas só em consequencia da lembrança especial do desembargador Caldeira.

O sr. Vanzeller saiu da junta logo depois de mim, nada pôde saber do que ali se fez depois, senão por informação, tanto assim que a sua firma não figura entre as assignaturas da portaria.

retirassemos para Hespanha, ou se a decisão foi que n'aquella mesma noite se pozesse a tropa em marcha para Galliza;

2.º Se até ao momento d'aquella ultima reunião era eu commandante do exercito, ou se foi em consequencia das considerações que ali se fizeram que eu me prestei a tomar o commando para o unico fim de effeituar a retirada em que se havia assentado.

Emquanto ao primeiro artigo respondo:

Que se não determinou em dar batalha alguma, mas, attendendo ás reflexões que se fizeram e ás participações que se leram, que o exercito se retirasse.

Ao segundo respondo:

Que v. ex.ª não era commandante em chefe até a ultima reunião da junta, e que depois de muitas reflexões, e algum silencio, v. ex.ª se prestou a commandar o exercito.

É o que se me offerece responder á carta de v. ex.ª, e sou — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun — De v. ex.ª, amigo e fiel captivo. = *Thomaz Guilherme Stubbs.* = Londres, 3 de agosto de 1828.

N.º 8

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber esta manhã uma carta de v. ex.ª, em que me pede haja de informar a v. ex.ª, debaixo da minha palavra de honra, o que se decidiu na ultima reunião dos membros do governo do Porto, e dos officiaes generaes, respeito á retirada da divisão constitucional e nomeação de commandante para se pôr em pratica a mesma retirada; sobre o que sinto não poder responder a v. ex.ª com a exactidão que este melindroso caso pede, pois que por causa de uma indisposição fui obrigado a retirar-me da junta, em antes que se tomasse uma resolução definitiva sobre este assumpto. No emtanto, para satisfazer de algum modo aos desejos de v. ex.ª, direi que ao depois que cheguei a esta cidade, soube de alguns membros da junta, que o que se decidiu foi o seguinte: Que se não houvesse de dar combate, visto a pouca probabilidade de bom successo, procurando assim salvar a cidade do Porto das violencias a que ficaria exposta em caso de desastre. Que a divisão se houvesse de retirar para o Porto, cortando a ponte, e depois para o Minho, conservando-se na mesma provincia emquanto podesse ser, e em ultimo caso houvesse de continuar a sua retirada para a Galliza. É notorio que o commando em chefe da divisão foi confiado ao ex.mo sr. marquez de Palmella, no mesmo dia em que s. ex.ª chegou ao Porto, e tambem não padece duvida que v. ex.ª foi o unico que se offereceu para commandar a mesma divisão na proposta retirada.

Nada mais posso responder a v. ex.ª sobre as perguntas que me faz, e por isso concluo, ficando sendo com o maior respeito e alta consideração — De v. ex.ª, amigo e muito attento venerador e creado — *Christiano Nicolau Kopke.* = Londres, 31 de julho de 1828.

N.º 9

Londres, 3 de agosto, 68 South Audley street. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª com data de 31 do mez proximo passado, e, satisfazendo com a melhor vontade ao desejo que v. ex.ª n'ella expressa, cumpre-me responder:

1.º Que na ultima sessão da junta do governo do Porto, celebrada no dia 2 de julho ultimo, a cuja sessão assisti, assim como v. ex.ª, o marquez de Palmella e o general Stubbs, unanimemente concordámos que na noite seguinte toda a tropa que se achava ao sul do Douro deveria retirar-se para a margem direita d'este rio, a fim de se verificar a evacuação da cidade do Porto, e a retirada d'aquellas forças para as fronteiras de Hespanha, a fim de em ultimo caso salvarem aquelles leaes e briosos officiaes e soldados. Que tendo-se n'aquella mesma sessão deliberado que para as mencionadas operações convinha encarregar o commando a um só general, n'esta conformidade a junta encarregou a v. ex.ª do commando em chefe de toda a tropa, e resolveu dissolver-se, como de facto se dissolveu, delegando os seus poderes em v. ex.ª e nos dois membros da junta, que, como v. ex.ª, se offereceram para este honroso serviço.

2.° Que tendo a junta do governo do Porto, pela portaria de 26 de junho ultimo, conferido ao general marquez de Palmella o commando em chefe das tropas de operações, é evidente que v. ex.ª não teve aquelle commando antes da já citada ultima sessão da junta.

Tenho a honra de fazer a v. ex.ª os meus comprimentos, e de lhe pedir acredite que eu sou com muito gosto — De v. ex.ª, camarada e amigo do coração. = *Conde de Villa Flor*[1].

N.° 10

Ill.mo e ex.mo sr. — Posto que v. ex.ª se dignou de me escrever, finalisando a sua carta com o honrador titulo de amigo, comtudo não posso deixar de a conceituar como uma requisição official, não só attendendo ás expressões que n'ella emprega, mas tambem a ter o cunho de uma verdadeira circular, podendo eu, em tal caso, e sem offensa do meu dever, eximir-me de dar resposta, visto que n'este paiz só me deve reputar um simples particular, estando por outro lado a falta de necessidade dos esclarecimentos que me pede, por isso que v. ex.ª tem, como eu, n'este objecto, o mesmo cabedal de sciencia, o que se colhe de exacto principio, de que a junta, em tal assumpto, não fez outra cousa mais do que, depois de varias reflexões, approvar as definitivas medidas que v. ex.ª e os mais generaes lhe propozeram, no acto de serem convocados para conferenciar com ella sobre materia de toda a transcendencia; todavia é tal o desejo que tenho de condescender com a sua vontade, que me promptificarei a satisfazel-o de palavra, ou por escripto, uma vez que seja na presença de todos os membros que foram da junta, os quaes aqui se acham, e com a indispensavel assistencia de v. ex.ª

A face d'este meu procedimento, fico convencido de que v. ex.ª me fará a justiça de se capacitar de que, alem de lhe fazer evidente o gosto que tenho de o obsequiar, ponho os meios para apparecer a verdade tal qual se requer entre pessoas de probidade, e a que é facil faltar em objectos cuja delicadeza está até dependente da alteração de uma palavra, uma vez que os individuos de certa corporação respondam em separado sobre negocio que foi tratado e decidido collectivamente. — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha — De v. ex.ª, muito attento venerador. = *José Joaquim Gerardo de Sampaio.* = Londres, 1.° de agosto de 1828[2].

N.° 11

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso o recebimento da carta de v. ex.ª em data de 31 do mez passado. Cumprindo com os desejos de v. ex.ª, posso responder aos seus quesitos pela seguinte fórma: Que assistindo eu como membro da junta provisoria eleita na cidade do Porto, para manter a legitima auctoridade do senhor D. Pedro IV, não testemunhei na ultima sessão, em 2 de julho, que v. ex.ª recebesse ordem positiva de dar batalha ao inimigo antes do exercito leal largar as posições que n'aquelle dia occupava, sobre a esquerda do Douro, nas alturas proximas de Villa Nova. Lembra-me que, antes de se tomar a deliberação determinada na portaria de 2 de julho, de se entregar a uma commissão permanente de governo a mesma auctoridade que exercia a junta provisoria, e de se entregar o commando do exercito a v. ex.ª, houve muitas observações a respeito do territorio, que era conveniente o exercito occupasse, bem como dos pontos de communicação que poderiam ser interceptados.

Depois de uma longa conferencia, se achou que, sendo impraticavel a defensa do Porto, o exercito deveria passar o Douro, retirando-se para o Minho, ficando em caso de ultimo apuro segura a retirada para a Galliza, a fim de que nunca fossem as valorosas tropas constrangidas a depor as armas ao inimigo. Pela mesma

[1] O conde de Villa Flor *modelou*, como é visivel, a sua resposta sobre a do marquez de Palmella.

[2] A resposta que *se dignou* dar-me o desembargador Gerardo de Sampaio é de um *cunho* tão particular, que o publico a classificará. Observarei sómente que, tendo-me escripto no dia 1.° de agosto, que em Londres não era mais que um particular, se transformou no dia 5 em membro da junta do Porto. Não se julgou auctorisado para dar-me a explicação que lhe pedia senão diante da junta e na minha presença; mas para arguir-me não reclamou a minha assistencia! Espero que a sua reserva me não prejudique mais diante do publico, do que a sua accusação me prejudicou diante do imperador.

portaria foi v. ex.ª nomeado commandante em chefe do exercito, presidente da commissão governativa, e dissolvida a junta provisoria. Anteriormente a esta nomeação, se achava v. ex.ª collocado no exercito de operações, segundo a antiguidade da sua patente. Houve quem lembrasse na junta a necessidade de se imprimir a portaria mencionada, porém prevaleceu a consideração de que o movimento do exercito para o outro lado do rio poderia ser demorado, tendo os moradores de Porto e de Villa Nova de se retirarem. Parece-me ter satisfeito aos quesitos que fazem o objecto da carta de v. ex.ª — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun — De v. ex.ª, maior respeitador e creado obrigadissimo. = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.* = Londres, 6 de agosto de 1828[1].

N.º 12

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo lido em o n.º 8 do *Paquete de Portugal* uma carta da junta provisoria da cidade do Porto, dirigida a sua magestade o imperador do Brazil, dando-lhe parte do inesperado modo por que ella se dissolvêra, na qual se diz: 1.º, que nas ultimas sessões da junta se accordára uniformemente que a cidade do Porto só se poderia defender por pouco tempo e sem utilidade alguma, etc.; 2.º, que as tropas que v. ex.ª devia começar a commandar na noite de 2 de julho, não haviam retirar-se logo para Galliza, mas para o Minho, etc.

Tenho a honra de offerecer a v. ex.ª o meu testemunho, e outros apontarei se v. ex.ª quizer, para provar que n'aquella conferencia v. ex.ª se offereceêra para defender a cidade até á ultima extremidade, e que aquella proposta fôra rejeitada pelos membros da mesma junta; o que não só a mim me constou na secretaria da mesma junta, de que eu era official, mas foi constante logo em toda a cidade.

Emquanto á segunda parte, é tão certo que as tropas deviam á meia noite sair do Porto e retirar-se para Galliza, que ás dez horas da noite já o dinheiro que devia acompanhar aquella divisão se estava carregando, e já todos os membros da junta se estavam embarcando, e com tanta precipitação que deixaram os livros dos registos (das secretarias que os tinham), autos de camaras, e todos os papeis que podiam comprometter muita gente; e nenhum dos empregados nas secretarias n'aquella tarde ignorava aquella resolução. Nada mais offereço por agora a v. ex.ª, porque julgo ser bastante para destruir aquelle caviloso embuste, o que não obstante farei em qualquer occasião, se v. ex.ª o julgar conveniente. Sou com toda a consideração — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Saldanha — De v. ex.ª, muito venerador e respeitoso creado. = *Noutel Correia de Mesquita Pimentel.* = Paris, 9 de novembro de 1829[2] (21).

N.º 13[3]

Senhor: — Confiado unicamente no coração generoso de vossa magestade imperial e real, e no profundo conhecimento que vossa magestade tem adquirido das

[1] O desembargador Moraes Sarmento altera essencialmente a ordem das deliberações na ultima sessão da junta. Este desembargador devia lembrar-se que a sessão principiou por um mui dilatado discurso seu, propondo logo a dissolução e fuga da junta. Resolução infeliz e vergonhosa, que talvez não tivesse existido, sem a pintura inexacta, exagerada e aterradora que elle fez da nossa situação. O dr. Magalhães lembrou sim uma proclamação, annunciando aquella ultima determinação, lembrança que o desembargador Sarmento combateu, receiando ser assassinado; mas nunca se fallou em portaria diante de mim, e muito menos na sua impressão. O conselheiro Candido José Xavier respondeu-me, referindo-se a uma portaria, da qual sabe que eu não tive conhecimento algum no Porto...

N. B. — Não escrevi ao dr. Magalhães, nem ao coronel Gama, porque não podia duvidar, nem duvido ainda hoje, que me haviam responder com as mesmas palavras e com as mesmas syllabas que o marquez de Palmella lhes dictasse. Eu já então sabia que o marquez de Palmella os tinha subjugado assim que chegára a Londres, que tinham mudado de linguagem, tratando de *servir* o marquez, mendoscabando-me a mim; não quiz, portanto, dirigir-lhes uma carta minha.

[2] A prompta generosidade com que o sr. Mesquita me offereceu e remetteu esta declaração determinou-me a publical-a já, em abono da minha exposição.

[3] Eu tambem escrevi a sua magestade imperial e real, e já que me obrigam, aqui publico tambem a minha carta: eu não devia, nem podia deixar de defender o exercito contra as imputações que alguns homens, para se desculparem, lhe queriam fazer em Londres. Compare a junta a minha linguagem com a sua, e diga ella mesma quem obrou com boa fé. Tenho-me deixado calumniar para não prejudicar a causa da minha patria, mas se nem esta consideração, nem o bem do serviço de sua magestade, nem os interesses dos emigrados, impõe silencio

cousas, dos homens e dos variados modos com que o odio, a inveja e o espirito de partido desfiguram a verdade, estou certo que se vossa magestade julgar que merecem algum peso as imputações que me tinham sido feitas, ou por pessoas sobre quem possa recaír a responsabilidade, ou pelos orgãos dos inimigos de vossa magestade imperial, vossa magestade se dignará suspender o seu juizo a meu respeito, até que eu seja ouvido; e lisonjeio-me que o resultado será o de vossa magestade vir no conhecimento de que nos ultimos desgraçados acontecimentos em Portugal, eu continuei a servir a vossa magestade com a mesma fidelidade e zêlo com que sempre o tenho feito, e com que protesto fazel-o em qualquer parte do mundo, onde vossa magestade me honrar com as suas ordens.

Senhor, desculpe-me vossa magestade o não narrar as circumstancias que conduziram á catastrophe do dia 2 de julho. Os representantes de vossa magestade n'esta côrte e na de Vienna de certo o farão com imparcialidade; e ainda que eu muito desejo que vossa magestade conheça bem detalhadamente todos os meus passos n'aquella epocha, eu não o poderia fazer sem fallar em outras pessoas; e assim, assegurando a vossa magestade pela minha honra que só ha quatro dias é que tive conhecimento da portaria do governo de 2 de julho, porque só n'aquelle dia me foi apresentada pelo marquez de Palmella, unicamente direi *por honra do exercito,* que não foi o exercito quem dissolveu o governo, mas que foi a dissolução do governo que perdeu o exercito.

Deus guarde por dilatados annos a vossa magestade imperial e real. Londres, 6 de agosto de 1828. = *Conde de Saldanha.*

Lembranças para a historia da junta do Porto

A perfidia com que a junta do Porto argue o conde de Saldanha, procurando d'esta vil maneira desviar de cima de sua cabeça a responsabilidade, que lhe cabe *inteira* e *cabal,* pelo infeliz exito da revolução do Porto, impõe-me a obrigação de romper o meu silencio, para que os emigrados vejam, e até para que o imperador do Brazil saiba o credito que póde merecer uma junta cujos membros se conduziram pelo modo que vou a dizer.

Não foi o general Saldanha quem perdeu a causa do Porto; foi o governo ali installado, e com particularidade alguns de seus membros, de cuja conducta vou fallar com aquelle conhecimento que póde ter um official que viu e observou muito de perto todas as suas acções.

A minha exposição é fundada em verdade e franqueza, e eu me comprometto a sustental-a de qualquer maneira, sempre que haja alguem que duvide da sua veracidade.

No dia 16 de maio de 1828, quando o regimento de infanteria n.º 6 levantou o grito no Porto a favor da legitimidade, o coronel Gama Lobo, do 12 de cavallaria, foi avisado de que aquelle corpo se achava no campo de Santo Ovidio e que era necessario, em consequencia, que elle marchasse immediatamente para o quartel do regimento do seu commando. Os officiaes do 12, que a este tempo estávamos já no quartel, observámos que o rebelde major Rosa se dispunha a levar o regimento para as ordens do perfido governador Gabriel Antonio; então eu corri á redea solta a casa do coronel Gama, e disse-lhe o que se passava no regimento, e que era indispensavel que elle fosse quanto antes, a fim de evitar que o plano do major se pozesse em execução. Montou elle a cavallo e marchou muito a passo para o quartel, aonde já tinha chegado o tenente coronel Abreu, e dado algumas providencias, ordenando ao rebelde major que mettesse a espada na bainha e se retirasse. (A moda n'este tempo era dar posse aos patifes.) Isto tendia a provar a grandeza de alma dos constitucionaes, que, embebidos na sua presente prosperidade, não tinham consideração ao mal que para o futuro os rebeldes lhes podiam fazer, e effectivamente fizeram!!!

á voz calumniadora de uma duzia de homens sem caracter, a quem um vil salario inspira, é do meu dever defender a minha reputação contra uma conspiração tão ignobil. Não é, portanto, sobre mim que deve recaír a imputação do mal que podér resultar d'esta controversia, mas sobre aquelles que não quizeram deixar-me em paz, longe e separado d'elles como vivo.

Tomou o coronel Gama o commando, e, em logar de marchar para o campo de Santo Ovidio, como lhe pediram o tenente coronel e alguns officiaes, marchou para a Praça Nova, em cumprimento das ordens que o governador Gabriel lhe havia dirigido. Chegámos á Praça Nova; formámos em linha, e o coronel Gama, esperando ahi novas ordens do governador Gabriel, quasi á noite recebeu uma para marchar ao quartel do regimento, aonde devia conservar-se com todos os officiaes até segunda ordem. Antes de chegar ao quartel recebeu outra ordem do governador para lhe mandar um destacamento do regimento, alem de outro destacamento de quinze soldados e um official, que o mesmo Gama, em virtude de requisição, já havia posto ás ordens do governador, contra a opinião de todos os officiaes. O coronel Gama, apesar da opposição de todos os officiaes, mandou, não toda, mas metade da força pedida. Finalmente, algumas horas depois de chegarmos ao quartel, recebeu o coronel Gama uma outra ordem do governador para lhe mandar um outro destacamento, que abrangia quasi todo o resto do regimento. Então todos os officiaes nos oppozemos decididamente á obediencia que o coronel Gama ainda queria prestar ao governador, e a ordem não teve execução. Foram inuteis todos os esforços que empregámos para resolver o coronel Gama a marchar com o resto do regimento a unir-se ao 6.º de infanteria, e só uma participação que recebeu do commandante do 18.º de infanteria, em que lhe estranhava a demora em o fazer, é que pôde resolvel-o a tomar este expediente ás onze horas da noite!! Tal foi a boa vontade que o coronel mostrou no principio da revolução, e continuou a demonstrar na qualidade de membro da fatal junta do Porto, como farei ver.

Nomeada a junta, s. ex.as, Gama, Magalhães e Sampaio, que compunham a delegação mandada a Coimbra, não quizeram saír do Porto sem serem acompanhados pela unica cavallaria que havia n'esta cidade, e que pela maior parte se compunha de officiaes. S. ex.as, estando de perfeita saude, só quizeram fazer a marcha em carruagens, que foram puxadas pelas parelhas que os particulares haviam offerecido para o serviço de artilheria da divisão, aonde faziam consideravel falta)![1] Chegados s. ex.as a Aveiro, na noite do mesmo dia da sua partida do Porto, esperava-se que na seguinte madrugada saissem para Coimbra, mas a *fadiga* em que s. ex.as se achavam, obrigou-os a descansar esse dia n'esta cidade, aonde receberam um officio dos outros excellentissimos do Porto, em que lhe pediam, quasi por favor, que lhes mandassem a cavallaria que os acompanhava, pois n'aquella cidade não havia alguma, sendo aliás indispensavel. Foi consideravel o embaraço em que s. ex.as se viram para annuirem ao que se lhes pedia, visto que tinham de continuar a marcha para Coimbra sem tropa; o medo dos rebeldes (de que ainda nem noticias havia, a mais de 12 leguas) não os desamparava. Emfim, s. ex.as cederam e a cavallaria foi para o Porto.

S. ex.as, tendo chegado a Coimbra e destinado o palacio do bispo para casa do governo, não fallavam depois de jantar (com especialidade Sampaio) áquellas pessoas que os procuravam, ainda mesmo em materia de serviço, e dava-se por desculpa que s. ex.as estavam a descansar, etc.

Todas as noites ficavam as parelhas postas nas carruagens e as bagagens de s. ex.as carregadas, e fazendo eu algumas observações ao ex.mo Gama ácerca do terror que taes medidas espalhavam na cidade, e do quanto perdia a força moral das tropas pela conclusão que estas tiravam de que a delegação não tencionava avançar, etc., dava-me respostas frivolas, e mandava que eu e outros ajudantes de ordens tivessemos os cavallos apparelhados durante a noite!!

No dia 24 de junho o ex.mo Gama, estando pela manhã nos postos avançados,

[1] É cousa sabida, assim que as revoluções, a protecção, a intriga, a ostentação de bons principios e o merecimento mesmo, levantam entre nós um doutor do tratamento da humilde, mas honrosa *mercê*, para o da *excellencia*, tão aviltada, transforma-se logo o corypheu do liberalismo, o amante das reformas, o inimigo dos privilegios, n'um cortezão muito mais ridiculo, n'um ministro muito mais insolente, n'um vampiro muito mais cubiçoso das prerogativas da alta nobreza que até ali abocanhava, do que eram aquelles mesmos contra quem vociferava! Quem se esquece da arrogancia enfatuada do ex.mo Felgueiras? Quem não viu o ex.mo M. A. de Carvalho atraiçoar o bispo do Algarve e o general Saldanha para *cravar* no peito uma commenda da Torre e Espada, em premio de tal serviço?...

apenas viu que o inimigo se approximava, despediu-se do general Pizarro e foi para Coimbra. Ás nove horas da manhã principiou o fogo, e s. ex.as mandaram immediatamente pôr as parelhas nas carruagens e carregar as bagagens que lhes pertenciam. Nenhum de s. ex.as, durante uma grande parte do dia, se animou a ir ao campo da batalha, chegando a tanto a sua *valentia*, que nem saíam do palacio do bispo, onde mendigavam noticias por via dos seus ajudantes de ordens, que a bastante custo tinham deixado ir á Cruz dos Morouços!![1] Emfim s. ex.as, avidos de apresentarem ao publico acções de valor e intrepidez, alarmaram meia cidade para que se lhes dessem as chaves do observatorio, de onde foram ver o combate, que era para lá da Cruz dos Morouços! Então não fallava o sr. Sampaio!...

Ainda não satisfeitos com todas estas demonstrações da sua cobardia e inepcia, mandaram s. ex.as (eu fui o portador) uma ordem á cavallaria, que se achava no campo de Santa Clara, para que não saisse d'ali sem expressa determinação do governo, e isto segundo se collige do seu valor, para terem aquella força que os acompanhasse na fuga, que devia effeituar-se no caso de que o inimigo forçasse algum dos pontos da nossa linha, o que poderia acontecer, mesmo pela inutilidade a que s. ex.as reduziram a cavallaria com a ordem que lhes tinham dado. Quasi á noite, em virtude de differentes arguições que se lhes fizeram, resolveu-se s. ex.a Gama a ir á Cruz dos Morouços, não se approximando comtudo da linha do fogo, nem se demorando muito. A noite, á uma hora pouco mais ou menos, mandou-me s. ex.a Gama a casa do coronel Vasconcellos, do 16 de infanteria, pedir-lhe da parte do governo que pelo amor de Deus fosse tomar o commando do exercito; respondeu-me que estava muito doente das hemorrhoidas e não podia em consequencia montar a cavallo! Apesar d'esta resposta, tornei a procurar o dito Vasconcellos por ordem do governo, que lhe pedia que fosse tomar o commando do exercito, ainda mesmo a pé; respondeu-me que em ultimo caso iria para o campo de Coimbra se o inimigo atacasse por aquelle lado. Ao romper da aurora do dia 25 s. ex.as, não se julgando seguros no palacio do bispo, mudaram a sua residencia para o palacio da inquisição, de onde com mais facilidade podiam fugir. N'essa manhã fui mandado ao Porto por s. ex.a Gama pedir polvora para o exercito, que se achava sem ella, segundo me disse s. ex.a! A retirada de Coimbra na noite de 25 para 26, foi tão precipitada, que muitos piquetes, e mesmo alguns corpos, deixaram de ser avisados[2]. Depois da chegada dos generaes ao Porto, no dia 26, passei ás ordens do conde de Saldanha, e marchando para o exercito no dia 28 de tarde, com elle, com o marquez de Palmella, conde de Villa Flor e barão de Rendufe, etc., 2 leguas antes de chegarmos a Oliveira de Azemeis, o marquez de Palmella, conde de Villa Flor e toda a sua comitiva fugiram para o Porto em virtude das noticias dadas pelo conde da Taipa e por um sargento de infanteria n.º 10 (não obstante serem fundamentalmente desmentidas pelo tenente Cesar do 4.º regimento de cavallaria, que marchava ferido para o Porto), de que a cavallaria rebelde havia cortado a retirada do nosso exercito, etc.

Continuando, pois, a nossa marcha para o exercito, o conde de Saldanha, coronel Pinto Pizarro, capitão Praça, eu e duas ordenanças, principiámos a encontrar uma immensidade de bagagens, e de entre ellas vimos saír o ex.mo Gama, que, reconhecendo a minha voz, me perguntou se era verdade ir ali o general Saldanha, ao que o mesmo general respondeu que sim. Então confesso que o meu espanto foi consideravel quando observei que um homem como s. ex.a Gama, um coronel, um membro do governo, occupava um distincto logar entre os bagageiros que se retiravam na maior desordem! Porque não mostrou s. ex.a e outros grandes impostores, seus collegas, alguma capacidade na direcção d'esta retirada, tão mal aconselhada ao general Saraiva?

[1] Dois academicos, que tambem estavam ás ordens de s. ex.as e que hoje estão em Paris, foram n'esse dia mandados pelas ruas de Coimbra procurar um soldado de caçadores, fugido dos rebeldes, para que viesse dar noticias ao paço do bispo!...

[2] A retirada de s. ex.as e da divisão ligeira, tendo principiado pelas duas horas da manhã, só ás oito foi o corpo academico avisado e incumbido de tirar das cadeias muitos presos de *consideração* para conduzir ao Porto; de maneira que os academicos não só careceram de tempo para acautelar o seu *precioso*, mas tambem quando passavam com os presos na Sophia já alaridos rebeldes se ouviam pelas ruas da cidade.

Emfim, s. ex.ª, talvez vexado do que acabava de praticar, abandonou o resto da delegação (que tambem fugia entre as bagagens) e com a outra ex.ª Magalhães acompanharam o conde de Saldanha até Oliveira de Azemeis, onde ficaram esperando o exercito, que o conde foi encontrar a mais de 1 legua antes de chegar a esta povoação. Entrado o exercito em Oliveira de Azemeis, e depois de postados os piquetes, houve um pequeno alarme dentro da villa, e então s. ex.ªs Gama e Magalhães, sem esperarem o conde de Saldanha, que tinha ido observar a causa que o havia produzido, continuaram a fugir para o Porto! De Santo Antonio de Arrifana fui mandado á noite pelo conde de Saldanha ao Porto com uma carta para o marquez de Palmella e outra para José Maria Brandão, em que o mesmo conde pedia que fizessem immediatamente desembarcar a condessa, sua mulher, que em consequencia das falsas e aterradoras noticias que o conde da Taipa e o barão de Rendufe tinham espalhado no Porto, se achava a bordo. Eu fui encarregado pelo mesmo conde de Saldanha, não só de exprimir ao marquez de Palmella o sentimento que a inconsideração do conde da Taipa lhe havia causado, mas tambem de lhe pedir da sua parte que fizesse publicar aos leaes habitantes do Porto a falsidade de taes noticias, etc.

Ás nove horas da tarde do dia 2 de julho (vespera da retirada para Galliza), fui mandado pelo conde de Saldanha ao Porto a fim de pedir ao marquez de Palmella que não saisse do quartel sem que elle ali chegasse, pois tinha cousas interessantes a communicar-lhe. Cheguei ao quartel do marquez de Palmella, mas a tempo que elle e seus companheiros já haviam fugido para bordo. Fui dar parte d'isto ao conde de Saldanha, que tambem os tinha procurado; apenas elle acabou de ouvir-me, apeou-se e entrou n'uma botica, onde escreveu uma carta a s. ex.ª Gama. Eu mesmo fui levar esta carta, e encontrando s. ex.ª Gama com s. ex.ª Magalhães, estes dois senhores, depois de haverem conversado em segredo um grande espaço, separaram-se, pedindo-me s. ex.ª Gama que fosse dizer ao general Saraiva que lhe mandasse uma explicação de tudo que se passava; que elle esperava pela resposta, e por consequencia que fosse eu com a maior brevidade possivel. Fui ao campo, e quando voltei não encontrei s. ex.ªs! Soube então que elle havia tambem fugido, e com tanta precipitação, que nem tinha avisado um primo que estava em sua casa!

Em abono da minha exposição eis-aqui o que se passou entre um membro da junta do Porto e o capitão do 10.º batalhão de caçadores José de Vasconcellos, um dos officiaes mais distinctos, bravos e leaes do exercito de Portugal. Poucos dias depois de installada a junta do Porto, este official visitou o desembargador Queiroz, com quem tinha muita familiaridade, e por isso lhe ponderou o seu descontentamento pela inacção em que estavam os corpos do exercito obedientes á auctoridade da junta do Porto; e expondo-lhe francamente a sua opinião sobre o que era mais conveniente em taes circumstancias, apresentou-lhe tambem uma nota em que se propunha a organisação em Coimbra de duas brigadas, compostas dos batalhões de caçadores n.ºs 2, 3, 6, 9, 10, 11 e 12, e dos regimentos de infanteria n.ºs 3, 6, 9 e 10, ás quaes se uniriam, quanto antes, os regimentos de cavallaria n.ºs 6, 9 e 11, já a esse tempo em marcha para Coimbra e Porto, bem como os competentes parques de artilheria destacados do regimento n.º 4 d'esta arma. Indicava-se o numero de commissarios e cavalgaduras para a bagagem dos officiaes e munições de guerra que devia mandar-se para cada brigada; e nada era impraticavel, porque nada faltava, inclusivamente dinheiro, que havia mais do que se precisava. Lembrava-se que estas brigadas, commandadas interinamente pelo official mais graduado dos corpos que as formassem, deviam marchar quanto antes até Leiria, e mais adiante, segundo as noticias que obtivessem de Lisboa. Que o regimento de infanteria n.º 21 se reunisse no Porto e guarnecesse esta cidade conjunctamente com o regimento n.º 18, com as milicias de confiança e com os voluntarios do Porto e de Villa Nova; e, finalmente, que o batalhão de caçadores n.º 7, forte pouco mais ou menos de trezentos homens, guarnecesse Coimbra com o auxilio dos academicos e milicias d'esta cidade e sustentasse a communicação com o Porto e com as mencionadas brigadas.

O desembargador Queiroz, depois de ler esta nota, disse que nada enten-

dia de guerra, porém que ia immediatamente apresentar á junta, que se achava em sessão, o *escripto original,* sem, comtudo, declarar o nome e profissão do auctor. Pouco tempo depois voltou o desembargador Queiroz, e, com a franqueza de amigo íntimo, disse que o coronel Gama Lobo, membro da junta, não approvava taes indicações, accrescentando que o auctor d'ellas, ou não era militar, ou não estava ao facto das noticias do reino, e que á vista d'estas rasões (na verdade mui convincentes) a junta as não tomava em consideração. O militar não se julgou convencido das faltas em que o suppoz o coronel Gama Lobo, que, por ser coronel, podia saber menos que alguns dos seus inferiores, ou desgraçadamente errar mais do que elles; mas como não podia oppor-se á marcha da junta, despediu-se do seu amigo Queiroz, e declarou-lhe o quanto receiava sobre os destinos da patria se a junta, e particularmente o coronel Gama Lobo, não mudasse de opinião.

No dia seguinte o mesmo militar dirigiu-se ao tenente coronel Serrão, que era o chefe de estado maior do partido do Porto, pediu-lhe guia de marcha e foi unir-se ao seu batalhão, que estava em Coimbra; porém, como na entrevista com o dito tenente coronel Serrão se offerecesse opportunidade de fallar dos corpos adheridos já á reacção do Porto, o auctor das indicações mostrou-lhe uma copia, que ainda conservava, e o mesmo tenente coronel extrahiu outra. Foi por taes principios, e por a ignorancia orgulhosa da junta, que a revolução do Porto se perdeu até ao dia 26 de junho, e pelo seu *servilismo* aos planos de Londres d'ahi por diante.

Se o conde de Saldanha tornasse para a divisão, como era sua intenção quando foi a bordo do barco de vapor, a retirada havia ser mais regular; mas é inquestionavel que a noticia da fuga do governo, do marquez de Palmella e outros fidalgos fez acreditar que tudo estava perdido áquelles mesmo que ainda ignoravam que o conde de Saldanha não commandava a divisão. O abandono da cidade do Porto por similhante modo affligia por si só muitos officiaes e consternou muitos soldados, que tinham pensado vencer ou morrer diante d'aquella cidade, e que, vendo-a abandonar sem uma batalha, começaram a desconfiar de tudo, apesar do valor e constancia do general Pizarro.

Hédé, 6 de dezembro de 1829.=*Albino Pimenta de Aguiar,* capitão do regimento de cavallaria n.° 12.

Observações

Sobre alguns paragraphos da carta da junta

O primeiro paragrapho que chama a nossa attenção é o seguinte:

1.° «Os esforços dos leaes patriotas foram mal succedidos no Algarve, sendo victima d'aquella empreza o major Chateauneuf, barbaramente assassinado pela ferocidade incitada pelos inimigos de vossa magestade. A junta provisoria quando pôde conseguir enviar um emissario áquelle reino, já elle se achava em completa anarchia, e era impossivel communicar disposição alguma com as auctoridades publicas.»

A este respeito perguntaremos á junta quantos dias passaram primeiro que o referido emissario partisse do Porto para o Algarve; se levava, como devia, alguns auxilios pecuniarios, pois é sabido quanto são escassos os recursos d'aquella provincia; e perguntaremos os motivos por que a junta deferiu por tanto tempo mandar ao reino do Algarve um official, uma pessoa conhecida, cuja presença n'aquelle reino confirmasse o progressivo impulso da revolução do Porto. A junta contentava-se com escrever; ella devia ter imitado o governo supremo de 1820, que enviou para toda a parte officiaes destemidos, que promoveram a cooperação ou paralysaram a reacção contra elle.

2.° «O governo usurpador (continúa a junta) conseguiu incitar a mesma desordem na provincia da Beira, armando a gente do campo, de maneira que não foi praticavel estabelecer communicação regular com a praça de Almeida.» (1)

Porque não foi praticavel? Quem deu tempo á gente do campo para se armar? Que castigo receberam os primeiros paizanos, frades e clerigos, que foram aprisionados com as armas na mão? Qual foi a povoação que a junta mandou castigar por se haver insurreccionado de seu motu proprio? Villa do Conde, por

exemplo, a 6 leguas do Porto, insultou a auctoridade da junta emquanto existiu, sem que a junta ali mandasse cem voluntarios castigar aquella ousadia. Quem mandou fazer alto á columna, que, tendo derrotado os insurgentes de Penafiel para Amarante, quizera e podia cruzar o Douro, reunir-se á guarnição de Almeida, e retrogradar ao Porto mesmo, se a junta esteve sempre determinada a não sair do capitolio? (2)

Foi a somnolencia da junta, desde o dia da sua installação, que deu tempo ao governo de Lisboa para incitar e armar os povos. Os agentes de D. Miguel chegaram primeiro ao Minho que os da junta do Porto. A marcha das tropas para Coimbra foi mais um novo impulso dos mesmos officiaes superiores e capitães que tinham feito a revolução, que da junta. A junta cuidou mais no formulario das suas cobiçadas excellencias, que na fixação de um plano rapido e vigoroso de operações contra o governo do usurpador.

3.º «Parou a concorrencia dos corpos do exercito a se reunir ao estandarte de vossa magestade, e o inimigo, senhor dos principaes recursos da monarchia, assim como da marinha, mandou com toda a presteza bloquear a barra do Porto.»

A concorrencia dos corpos do exercito não parou senão depois que a junta patenteou a sua timidez e irresolução. Se em vez de ficar a despachar capitães móres no Porto tivesse reunido promptamente em Coimbra as forças que teve ao quarto dia da revolução e marchado afoitamente para Lisboa, a concorrencia não havia parar (3). O 13 de infanteria e o 22 estiveram revoltados; o 8 de caçadores vacillou; a resolução de servir o usurpador veiu da inacção da junta, nasceu da lentidão com que saíram do Porto as tropas constitucionaes. A tactica está nas pernas, escreveu ha muito tempo um celebre general; se isto é verdade nas operações de uma guerra ordinaria, muito mais o é n'uma guerra onde é mister tanta promptidão como intrepidez. A direcção da guerra civil exige qualidades de que a junta nem signaes mostrou. Emquanto a revolução do Porto se mostrou forte nas mãos dos militares que a fizeram com tanta lealdade e valor, o impulso foi progressivo, a conflagração marchou; os corpos e os povos só começaram a vacillar quando a junta vacillou. Emquanto ella se occupou a gerar secretarios para governar as cinco partes do mundo, desarmava D. Miguel a capital e mettia nos calabouços os subditos fieis da rainha, que deviam realisar a revolta em Lisboa assim que a junta se approximásse, etc., etc.

Quaes foram os recursos de que a junta careceu para marchar sobre Lisboa? Que frivola e mal fundada desculpa é esta? Um governo que nadou em dinheiro; um governo de quem se confiaram com mais generosidade que previdencia as mais valentes tropas de Portugal; um governo que teve imperio absoluto na vontade generosa da mais patriotica cidade do reino; um governo por quem se declarou rapidamente a cidade de Aveiro e a de Coimbra, e por quem tomou as armas a mocidade estudiosa da universidade; este governo, emfim, senhor de tantos recursos e de tanta força moral, ousa affectar na sua carta ao imperador do Brazil, *que succumbira por falta de recursos!* Que mais queria a junta do Porto para fazer o seu dever? Nada lhe faltou senão capacidade para ordenar ou valor para executar (4). O bloqueio mesmo do Douro, longe de dever paralysar o andamento da revolução e as operações da junta, era um motivo mais para marchar com velocidade sobre a capital. O segundo fóco do patriotismo e lealdade ao legitimo soberano existia, como a junta não ignorava, dentro das barreiras de Lisboa; tomada esta, o que infallivelmente acontecia, acabavam os bloqueios, e esses recursos maritimos passavam de repente das mãos do infante para as da junta. O infante poderia fugir para o Alemtejo e levar comsigo o corpo de policia que um ministro obsequioso lhe reorganisou nos ultimos mezes do governo da infanta regente; poderia reunir algumas outras tropas, e chamando os malandrinos do marquez de Chaves, continuar a guerra civil, mas da peripheria para o centro, como em 1826 e 1827; e d'esta sorte a excellencia da junta estava mais segura em Lisboa que no Porto; a revolução solidamente baseada, e o throno da senhora D. Maria II levantado e firme. Esta desculpa, portanto, é tão frivola, como irreflectida a vaidade e a presumpção de publical-a.

4.º «Esperava-se pela nau *D. João VI* para o dobrado fim de se levantar o

bloqueio, e de haver meios maritimos para alguma empreza ou expedição sobre Lisboa; tudo ficou frustrado com a entrada da referida nau no Tejo.»

Se esta futil e mesmo jocosa allegação não estivesse abonada por quatro assignaturas de homens, que humildemente se presumem os Cunhas e Pombaes de Portugal, pensariamos ler um epigramma dos redactores do *Paquete* apontado contra a junta! Quando entrou o auxilio da nau no calculo da revolução? Por certo os regimentos e habitantes do Porto que a fizeram, ou aquelles que repetiram seu brado em Moncorvo e Santarem, nunca se lembraram da nau *D. João VI!* Que pretende inculcar a junta com a phrase «expedições sobre Lisboa?» A junta não soube reunir e marchar com as forças que teve sobre Lisboa, e quereria dividil-as? A nau nem augmentou nem diminuiu os recursos do infante; nem a falta de assucar ou manteiga apressou a rendição do Porto. A estrada real de Coimbra para Sacavem era a verdadeira, a unica e segura derrota da revolução do Porto, se os pilotos conhecessem a carta; não souberam marcal-a; é melhor confessal-o, que attribuir o naufragio a tormentas que não existiram. Mas se a junta tinha tanto a peito commandar uma esquadra, que providencias tomou para prevenir o capitão de mar e guerra Vasconcellos e para o informar da revolução do Porto? Este episodio da nau póde eliminar-se do poema, não tem com elle relação alguma.

5.º «Nós nos abstemos de informar a vossa magestade ácerca da nenhuma protecção que a junta provisoria achou no ministerio britannico, para o qual olhava com alguma esperança.»

Nunca houve junta mais esperançosa em tudo aquillo que estava fóra de seu alcance ou influencia, nem menos confiada nos meios que possuia. A junta commandava cinco mil bravos soldados, que nunca proferiram outro grito senão «Levem-nos ao inimigo». A junta surprehendeu o infante nos degraus do throno usurpado; a junta conhecia o patriotico espirito da parte intelligente e industriosa da capital; não voltou os olhos para Lisboa e voltou-os para Inglaterra! Quantos mezes tinham passado depois que lord Wellington tinha mandado retirar do Tejo a divisão do general Clinton? Quantos mezes tinham passado depois que o conde de Villa Flor, D. Thomaz Mascarenhas, o marquez de Fronteira, o marquez de Valença e outros fidalgos haviam sido impellidos a homisiar-se em casa dos chefes inglezes e do seu mesmo embaixador, fugindo de Portugal por entre as fileiras britannicas, sem que este signal das intenções do infante D. Miguel despertasse o ministerio inglez? Quanto caso tinha feito lord Wellington das representações e confirmados vaticinios de sir Frederick Lamb? Como é possivel que alguns membros da junta, convivas e commensaes de sir William A'Court se tivessem esquecido da doutrina cavilosa e refalsada em que elle iniciava os seus pupillos? Á vista d'isto, que podia esperar a junta do governo britannico senão hostilidades! De Lisboa, e sómente de Lisboa, quando uma das regencias decretadas na carta estivesse installada, é que a junta devia dirigir-se ás côrtes alliadas; o seu triumpho era a melhor argumentação; mas esperar auxilios no principio da revolução foi grande credulidade.

6.º «A falta, pois, de protecção dos alliados, o levantamento da gente do campo, formada em corpos denominados *guerrilhas;* as ordens do governo usurpador, que determinou se fizesse contra nós uma guerra de exterminação (aqui bate o ponto; o medo de arriscar a *excellencia* começou mui cedo); o mau exemplo da maior parte dos prelados ecclesiasticos transcendente ao clero inferior; o procedimento de alguns grandes da côrte e de algumas familias de influencia nas provincias, tudo concorreu para que nos fins de junho se achasse a junta provisoria reduzida a desiguaes recursos, para proseguir na lucta em que se achava empenhada.»

Este paragrapho, se não formar o corpo de delicto da junta provisoria, será ao menos na lembrança dos emigrados e na historia de Portugal um padrão immortal da incapacidade governativa da junta, da sua indiscrição em escrevel-o e maudal-o publicar. Que fez a junta nos quarenta dias que decorreram desde 20 de maio até 30 de junho, dia em que, sem esperar pela tarde de 2 de julho, a junta se reputou perdida? Compare os meios que teve com aquelles de que dispoz o louco marquez de Chaves em 1823 e 1826. Compare a conducta

d'essas juntas creadas em Villa Real e Bragança; compare a constaneia de tal geute com a sua tibieza, indoleucia e cobardia... e morra de vergonha. Se D. Miguel armou os povos, foi porque a junta lhe deu tempo para isso. Porque não armou a junta as villas e eidades que lhe obedeceram? Que uso fez da imprensa para exaltar o amor da liberdade? Longe de empregar esta poderosa alavanca, seguiu o exemplo dos ultimos ministros da infanta e teve-a agrilhoada![1] A junta, ou fosse por acaso, ou por combinação, mostrou mais receio do deseuvolvimento do enthusiasmo popular, que da iuercia dos habitantes; seguiu mais á risca as maximas fementidas, sob nome de moderação conciliadora, dos couselheiros que illudiram a infanta regente, desde agosto de 1827 até fevereiro de 1828, que as regras do bom senso patriotico, que os dictames da theoria e da experiencia em materia de revoluções. Se a junta tivesse dado o devido impulso aos primeiros transportes da revolução, quem duvida que toda a população comprehendida entre o Douro e o Mondego, se teria armado por ella? Se quando marcharam do Porto para Coimbra as primeiras tropas eonstitucionaes quizessem levar comsigo os habitautes dos povos que atravessavam, quem se recusava? Se a junta não teve os eorpos de guerrilhas, foi porque os não quiz. Para que fim reuuiu no Porto todos os eorpos de voluntarios provincianos, porque não os mandou todos para Condeixa ao general Saraiva? Se o governo de Lisboa determinava eontra a junta uma guerra de exterminação, porque não fez a junta outro tanto? O direito era o mesmo, a situação igual. Como queria a junta conter os povos agitados por esse clero, etc., e intimidar os rebeldes, pondo de um lado a impunidade, de outro o patibulo! Finaluente, depois de expor ao imperador do Brazil que a revolução encontrára barreiras (attributo inseparavel de todas as revoluções), mas sem narrar, como devia, como era sua obrigação, a serie das medidas que tomou ou providencias que deu, os esforços que fez; sem declarar qual foi o plauo das suas operações, conclue com toda a suavidade que no fim de junho estava a revolução frustrada! Tudo isto quer dizer: os militares fizeram a revolução; nós preparámonos para colher os fruetos d'ella se caissem de maduros; se Lisboa se revoltasse logo, e todo o reino apoz da capital, tinhamos triumphado, e todos uós eramos hoje excellentissimos secretarios de estado; como isto não aconteceu, nada fizemos, nada soubemos conceber nem determinar, e aqui estamos em Londres, saeudindo de nossos eorpos a carga que podemos. Uma carta como esta, póde uma junta eserevel-a ao imperador do Brazil ou á rainha de Madagascar; qualquer d'elles sem jus ou possibilidade de nomear uma commissão...; mas grande seria o risco de apparecer com uma justificação tão pobre, descosida e pouco exacta, diante de um governo forte e regular!

7.° «O valor e energia da tropa leal, e fidelidade dos seus ehefes, sem duvida alcançariam que o inimigo não conseguisse no principio vantagem alguma.»

Aqui revela a junta, sem o perecber talvez, o espirito de timidez, irresolução e fraqueza que dirigiu os seus conselhos, desde os primeiros dias logo da sua installação. Antes de combater, sem poder calcular mesmo a resistencia que poderia eneontrar, já o governo tremia, já desconfiava das suas forças, da sua influencia e dos seus recursos! Eis-aqui a origem d'aquella singular portaria, que paralysou a marcha do general Saraiva e compromettcu a revolução! Pois se a junta esperava, e com rasão, que as tropas constitucionaes alcançassem vantagem no principio, porque uão havia permittir, exigir e ordenar que seguissem na carreira dos seus triumphos? Ainda mesmo depois da victoria da Cruz dos Morouços, para que ordenou a parte da junta que estava em Coimbra uma retirada tão intempestiva? O general Povoas mesmo confessa nos seus offieios, que não esperava que as tropas constitucionaes se retirassem.

8.° «Os encontros da Ega, da Cruz dos Morouços, do Vouga, de Tebosa e Guimarães mostraram com toda a evidencia aquellas vantagens; porém a nossa perda em gente não era facil de ser supprida por meio de novos reforços, porque haviamos chegado ao maximo da reunião das tropas, que se havia declarado pela voz de vossa magestade, emquanto o inimigo conseguiu reunir gente em maior numero.»

[1] E a camara dos deputados docilmente o consentiu!... J. L. Freire, atropellado pelo conde da Ponte, não pôde conseguir que n'esta camara se lesse um requerimento seu!...

A palavra *encontros,* escolhida para significar os gloriosos combates dos Morouços, do Vouga, Tebosa e Guimarães, exprime por si só a constante oscillação em que a junta viveu sempre. Combateu-se, mas por *encontros*; as tropas leaes venceram nos Morouços, venceram no Vouga, porque os rebeldes as atacaram, pois a junta nunca mandou combater. As tropas leaes, cuja meta e salvação era Lisboa; as tropas, que nem um favo de mel deviam tocar senão no castello de S. Jorge, acantonaram-se no Mondego, esperaram, deram tempo ao decrepito Rio Pardo, ao tardio Barbacena, para animar, subornar e pôr em marcha as tropas do Algarve e do Alemtejo, para as reunir em Leiria e atacar com ellas nos Morouços! Em todo este tempo, trinta e quatro dias, que fez a junta? Uma só brigada dos rebeldes esteve isolada em Leiria, nem sobre ella se marchou!

A junta não tinha ainda perdido um só homem; não sabia ainda o animo de que viria uma parte da guarnição de Lisboa; os chefes e officiaes dos corpos constitucionaes estavam anciosos de marchar, de combater; valor perdido, patriotismo inutilisado! Coimbra foi Capua onde a junta se entorpeceu; o Mondego foi o Rubicon que a junta não quiz passar. Se d'este fatalissimo paroxismo, se d'esta imperdoavel lentidão se tirasse ao menos o partido de retirar a guarnição de Almeida; mas nem isso!...

A junta, ou no Porto ou em Coimbra, tomou por divisa a immobilidade, e admira-se hoje que os povos a reputassem morta! Não arguimos o general Saraiva, a quem a junta dirigiu uma portaria prenhe de cavilosa timidez; não accusâmos o general Saraiva, tão ancioso de acertar e bem servir, que sacrificou até o que tanto custa a sacrificar, o seu amor proprio, pedindo á junta provisoria que lhe mandasse reunir alguns militares do numero dos seus membros, que lhe dessem conselho nas operações necessarias. É esta fracção da junta, e particularmente os militares d'ella, que nos devem dar os motivos da retirada dos Morouços e do abandono de Coimbra. Abandono feito com uma precipitação e desordem, de que ha poucos exemplos em circumstancias taes! Um alferes deu parte que vira a cavallaria inimiga cruzar o Mondego no vau de Pereira, ou cousa similhante; não se fez um reconhecimento, não se verificou aquella parte, não se calculou a possibilidade de tal movimento, e contra o voto e opinião do ajudante general da divisão dado n'uma conferencia presidida pela fracção da junta, começou-se uma retirada precipitada, abandonando piquetes, munições e todo um regimento de milicias! Á vista d'estas operações, quem póde admirar-se que as tropas do sul se firmassem no proposito de servir o usurpador?

9.º «A nossa cavallaria era muito inferior á do inimigo.»

N'esta asserção verdadeira participa a junta de um prejuizo commum a muitos militares portuguezes, mui bravos por certo, mas pouco habituados a commandar ou a calcular a utilidade e emprego das differentes armas nas provincias de Portugal. Não sendo no Alemtejo, n'uma parte da Extremadura, e n'algumas leguas accidentalmente nas outras provincias, uma divisão de infanteria póde marchar por todo o reino sem ter que receiar da superioridade da cavallaria do seu adversario. O marquez de Chaves teve sempre em 1826 e 1827 muito mais e muito melhor cavallaria que os nossos generaes: apesar d'isto pouco lhe serviu; parece-nos que o conde de Villa Flor só teve occasião de realisar uma vez uma carga de cavallaria.

Refere a junta as medidas fortes ou tyrannicas que o infante empregára para conter Lisboa, e conclue dizendo:

10.º «Por este meio conseguiu o inimigo evitar em Lisboa algum levantamento contra a violencia de seu procedimento.»

Porque não empregou a junta aquellas mesmas medidas, inseparaveis, inherentes a todas as revoluções? Foi a junta, que viu por toda a parte gigantes e phantasmas e não soube combatel-os. É verdade que a parte fiel e constitucional da capital, que é sem duvida a mais importante, intelligente e numerica mesmo, não mostrou aquella resolução que devia esperar-se do seu patriotismo; é verdade que a cidade nova, o corpo do commercio, artilheiros e atiradores, a mocidade, emfim, de Lisboa, não correspondeu á opinião que d'ella se formava dentro e fóra de Portugal; é verdade tambem que muitos officiaes distinctos por sua fidelidade

e amor da patria, se deixaram prender isoladamente, depois de conhecida a revolução do Porto, sem tentarem paralysar as forças do usurpador. Toda a vida sentiremos a irresolução da officialidade do 1.º de cavallaria, officialidade escolhida e experimentada, que se deixou illudir pelo seu novo chefe até que foi inutilisada. Mas esta mesma irresolução e duvida da capital era o motivo mais poderoso e urgente para que a junta marchasse rapidamente sobre ella, evitando d'esta sorte que o infante prendesse, afugentasse e desarmasse quem lhe era suspeito. Porque não seguiu a junta o mesmo trilho do governo supremo em 1820? Este governo teve pela frente, não só os mesmos estorvos, mas até os mesmos chefes; a sua energia por si só triumphou de tudo. Apenas aquelle governo saiu de Coimbra, a capital revoltou-se; o mesmo teria acontecido em 1828.

A junta justifica muito mal a rendição de Valença, e não tem pejo de confessar que um padre paralysára a sua influencia n'aquella praça. A mesma lucuria perdeu a guarnição de Almeida. Ainda do Vouga algum official propoz o ir com seiscentos homens retirar a guarnição d'esta praça, porque não foi (5)?

11.º «N'este mesmo tempo chegou ao Porto o marquez de Palmella, acompanhado dos generaes conde de Sampaio, Guilherme Stubbs, conde de Villa Flor, João Carlos de Saldanha, Francisco de Paula Azeredo; dos conselheiros barão de Rendufe, Candido José Xavier, D. Filippe de Sousa; dos condes da Taipa e do Calhariz, e de outros portuguezes fieis a vossa magestade e á honra, cujos bons desejos e fidelidade a junta aproveitou, unindo uns ao governo e collocando outros no exercito, como melhor achou convir.»

Ha n'este paragrapho uma ligeira omissão, que tem chocado a reminiscencia dos leitores. Parece-nos que se calou e escondeu com muito ardilosa subtileza a menção da portaria, pela qual a junta apenas viu o marquez de Palmella lhe lançou a investidura de commandante em chefe do exercito do sul! Esta portaria de 26 de junho de 1828 constitue um dos pontos mais interessantes da historia d'aquella epocha. A junta, que conta tantos centos ao imperador, tinha obrigação de não omittir aquelle. Talvez o marquez de Palmella não seja hoje duque de Grijó, por aquelle esquecimento culpavel do negligente relator! O imperador não podia deixar de ter remunerado já os serviços que o marquez fez n'aquelle commando. Esta reticencia, esta concisão, não se combina com a diffusão em que a junta se deleita, quando nos ultimos arrancos da sua malfadada existencia arrojou todo o peso do seu desleixo e desvarios aos hombros do conde de Saldanha. A sessão em que a junta se propagou, aggregando-se muitos Cesares, foi, e parece que a junta o não quer reconhecer, de tamanha transcendencia, que merecia tambem menção honrosa. O vigor que a junta experimentou, os conselhos que recebeu depois d'aquelle refresco e reforço, as medidas que o general tomou, as operações que indicou ou poz em execução, tudo isto era digno de ser levado á presença do imperador. A entrada que o marquez de Palmella fez no Porto no dia 29 de madrugada, pela ponte do Douro, é tão historica e significativa como a sua entrada por Mathosinhos. Emfim, esta transição do dia 26 de junho á tarde de 2 de julho é tão rapida, é tão succinta, que revela o calculo e amor com que foi traçada. Nem todos mereceram tanto!

12.º «As operações militares conduziram o exercito ás vizinhanças do Porto.»

Parece que a junta se compõe de letrados, mais attentos á defeza de seu cliente que á verdade. Aquella retirada pela perpendicular, tão anti-militar como impolitica, foi consequencia, não das operações militares, mas das ordens que o general Saraiva conserva na sua carteira; foi o resultado das ordens d'aquella parte da junta, que se reuniu ao exercito e que decidiu a retirada de Coimbra, contra a opinião declarada do major Sá Camello, ajudante general. A retirada do Vouga foi necessitada, não só pelas ordens que o general Saraiva tinha recebido, de retirar-se sobre o Porto, mas até por falta de polvora! Quem acreditará que a divisão do general Saraiva, depois de dois combates, carecia de munições?

13.º «A junta consultou os generaes ácerca da defensa da cidade, a qual se achava estreitamente bloqueada, tendo augmentado o numero das embarcações do bloqueio; e depois de se deliberar sobre o estado das cousas, e á vista das noticias communicadas á junta sobre a reunião geral das forças inimigas em differen-

tes pontos das estradas para o Porto, accordou-se uniformemente que a defensa d'esta cidade sómente se poderia protrahir por pouco tempo, que ella era prejudial á segurança dos habitantes, por tender a trazer contra elles grandes calamidades, sem que de um tal sacrificio resultasse utilidade alguma á causa dos direitos de vossa magestade.»

Para analysar este paragrapho é necessario decompol-o e observar, para assim dizer, cada um dos elementos que o constituem.

«A junta consultou os generaes ácerca da defeza da cidade», etc. Por que motivo se attribuiu a junta esta iniciativa nas operações da guerra? As portarias de 26 de junho não tinham conferido o commando do exercito ao marquez de Palmella e a defeza da cidade ao general Stubbs?[1] Este general, de reconhecida valentia, não havia governado já e defendido o Porto em dias bem perigosos? A segurança do exercito, a defensa da cidade pertencia, portanto, estava incumbida a estes generaes. Nenhum d'elles pediu á junta aquella fatal sessão; nenhum d'elles lhe propoz a sua dissolvição; nenhum d'elles lhe officiou ou deu partes vocaes, que exigissem a resolução que ella propoz e adoptou; foi, portanto, a junta a inventora do panico terror que se apoderou de muitos homens sempre corajosos.

«Achava-se a cidade estreitamente bloqueada, tendo-se augmentado o numero das embarcações do bloqueio», etc. Os defensores de Diu não teriam empregado expressão de maior penuria, tão prostituida e mal applicada á situação do Porto! Quaes eram os artigos, quaes eram os generos do paiz ou coloniaes, da primeira ou da ultima necessidade, de que a junta carecia? Que relação havia entre a defeza da cidade, as operações do exercito e uma charrua de mais reunida a uma fragata e um brigue que formavam um bloqueio?[2] Embarcações que faziam um bloqueio tão estreito que era illudido por quem o tentava! Este pretexto é tão pueril como phantastico.

«Depois de se deliberar sobre o estado das cousas, e á vista das noticias communicadas á junta sobre a reunião geral das forças inimigas em differentes pontos das estradas para o Porto», etc. Quem deu á junta estas noticias tão exageradas como aterradoras? O general Stubbs sabemos nós que não: bem pelo contrario; n'essa mesma manhã fez elle saber ao marquez de Palmella, que não receiava repellir o inimigo se avançasse para a cidade pela direita do Douro; sabemos tambem que o marquez de Palmella respondêra ao official portador d'aquella participação «o seu general está mal informado», mostrando uma carta de quatro paginas, e ordenando que o general Stubbs viesse ao seu quartel general. Quem escreveu essa carta? Do exercito que avançava pela estrada de Coimbra, devia o marquez de Palmella dar noticias e não a junta, que nunca as havia dado, e era verdade que n'aquella mesma madrugada tinha o conde de Saldanha feito um reconhecimento sobre Grijó e confirmado que o inimigo estava ainda entre Santo Antonio e Oliveira de Azemeis e para Ovar. Que noticias, portanto, foram aquellas, que, sem esperar esta informação, nem querer ouvil-a, levaram a junta a convocar os generaes a uma conferencia, para lhes propor a sua dissolvição! Emquanto o conde de Saldanha pedia licença para procurar o inimigo; emquanto elle marchava com oitocentos homens para Grijó, aonde esperava encontrar a vanguarda do general Povoas; emquanto o general Stubbs promettia ao general em chefe repellir o inimigo pela estrada de Vallougo, etc., preparava a junta a sua fugida! Lembrança que foi a origem principal do desdouro que poz termo a uma tão brilhante empreza!

«Accordou-se uniformemente que a defensa d'esta cidade sómente se poderia protrahir por pouco tempo», etc. Tambem não é exacta similhante exposição. Ninguem duvida que o conde de Saldanha propoz defender a cidade, e que esta proposição fôra rejeitada, havendo um membro da junta que lamentou logo a ruina da sua casa, se tal defeza se emprehendesse!

«Que a defeza era prejudicial á segurança dos habitantes por tender a trazer contra elles grandes calamidades.» Se a junta abraçava o desesperado partido de abandonar de seu motu proprio e n'aquellas circumstancias a base das suas limi-

[1] Alem de uma commissão de defensa que a junta tinha creado.

[2] Só n'um dia entraram onze embarcações!

tadas operações; se a junta queria abaudonar por aquelle precipitado modo a fonte dos seus recursos; se a junta não temia, nem duvidava dar com sua propria mão um golpe tão decisivo na força moral da revolução; se a junta, emfim, abandonava a linha do Douro para salvar a cidade e os habitantes do Porto das calamidades da guerra, devemos acreditar que tinha combinado medidas, ou de paz ou de guerra, que tinha enviado parlamentarios, convocado o corpo municipal, etc., ou qualquer outras disposições proprias para realisar tão philanthropicas intenções. Quaes foram, porém, estas medidas de salvação? *Horresco referens!* Reuniu-se a junta; convocou, não os chefes da revolução, mas os generaes que se lhe haviam associado, e com exordio disse-lhes: «Pela manhã, nós o sabemos, somos atacados por todas as estradas, atalhos e viellas; o sr. secretario Caldeira ali tem uns *farrapos* que demonstram esta informação; nós, membros da junta, estamos resolvidos a tomar as de villa-diogo; para melhor o fazermos, ninguem havemos prevenir da imminencia do perigo; apenas escurecer vamos sepultar-nos n'um barco de vapor, cujos topes protege a bandeira ingleza; estas mulheres, estes homens, estes velhos e estas creanças, que de nós se confiaram, podem passar todos do leito á sepultura, mas a essa hora fatal já nós estamos seguros: a divisão do sul repasse o Douro á meia noite, bem enganada, bem illudida; é preciso reunir a perfidia á cobardia, e quando o sol alumiar tamanha atrocidade, nós sulcaremos o oceano; e esses officiaes tão bravos como generosos, que nos pozeram á sua frente; esses soldados valentes e leaes, que só querem combater; esses habitantes que nos elegeram, ou chorem de raiva nas estradas do Minho, ou morram de peua nas praças do Porto!» Não arden esta leal cidade...; mas se os habitantes não soffreram os horrores que deviam resultar de uma traição tão vil, deveram isto ás providencias da junta? Não, tres vezes não! Mas sómente á moralidade do soldado portuguez em geral, e á ventura de estarem os rebeldes ainda tão distantes da cidade, que não entraram n'ella senão formados e debaixo das vozes dos seus chefes, que leaes ou rebeldes não podiam querer a destruição de tão heroica cidade! Eis-aqui o que a junta não disse a sua magestade imperial e real, sendo mais verdade que maior parte de quanto lhe contou! Os legistas que redigiram esta carta, o desembargador que a fez copiar, não se lembraram de certo que nas ordenações do reino ha um livro V, titulo X, «Dos que mentirem a el-rei, em prejuizo de alguma parte», etc. Se lhes lembrasse, deviam tremer de ousar assim faltar á verdade na presença de um soberano.

14.° «A nenhuma cooperação em Lisboa e a impossibilidade de mudarmos para ali o theatro da guerra em rasão do bloqueio.»

Este periodo é tão absurdo que faz vergonha. Digam, srs. militares, nacionaes e estrangeiros, que enfeitaram a junta do Porto, como se transferia nas suas peritas e atrevidas mãos o theatro da guerra para Lisboa se não fosse o bloqueio? Quando rebentou na junta este profundissimo vulcão de tão incalculavel sabedoria? Nos primeiros dias da sua existencia, não; porque as tropas tomaram a estrada que deviam e não calçaram as botas de cortiça para se transmigrarem ao largo de Belem. Depois da retirada de Coimbra? Cremos tambem que não, porque a junta não teve desde esse dia outro projecto senão o da sua segurança. Digam, pois, como, quando e com que meios se mudava o theatro da guerra para Lisboa se não fosse o bloqueio? A junta, que consentiu que a marcha das suas tropas se paralysasse em Condeixa a meio caminho da capital; a junta, que não mandou uma lancha ao Algarve, nem a tempo nem a horas; a junta, que não mandou tres ou quatro das mil pequenas embarcações de que podia dispor cruzar ao mar do cabo da Roca, para advertir essa nau *D. João VI* que desejava; a junta, que não mandou aos Açores nem á Madeira em tempo competente; a junta, que reduziu todas as suas operações a esperar mui socegada as noticias dos povos que a seguiam ou que se revoltavam, etc., etc., esta junta escreveu ao imperador do Brazil, que se não fôra o bloqueio transferia o theatro da guerra para Lisboa! Aqui os tendes, emigrados portuguezes, julgae-os por suas proprias vozes.

15.° «Allega a junta ao imperador que resolvêra dissolver-se e fugir, para evitar que as tropas não fossem obrigadas a depor as armas aos pés dos rebeldes», etc., etc.

Quem havia reduzir mais de quatro mil soldados e esses bravos voluntarios e academicos a depor as armas? Porventura esses combates que a junta testemunhou não lhe mostraram a corajosa firmeza das tropas que commandava? Que informação deram das tropas aos seus collegas os coroneis que constituiam parte da junta, que serviu de conselho ao general Saraiva? Não viram elles que as tropas leaes repelliram sempre com denodo os rebeldes que as atacaram? Não viu a junta como os voluntarios combateram na Tebosa; não constou á junta a determinada valentia com que as tropas por ella abandonadas se bateram ainda em Braga debaixo do commando do general Pizarro? Então como se atreve a insultar tão bravos militares, dizendo ao imperador que receiava que elles depozessem as armas! Que penosa lição não dá a junta com esta carta, com estas expressões aos generosos militares que d'ella se confiaram! Esse pavor da junta na tarde do dia 2 de julho no Porto, e confessado ainda em Londres no dia 5 de agosto, não se combina com a esperança manifestada, só em Londres, é verdade, de que o general Saldanha podesse destruir no Minho as forças combinadas e reunidas do visconde do Peso da Regua, de D. Alvaro, de Gabriel Antonio Franco e de Raymundo José Pinheiro; seguindo ainda depois as operações militares, segundo a sorte das armas que a junta não quiz tentar. Se a junta presumia que o general Saldanha poderia realisar aquella esperança, para que fugia, para que mandava evacuar o Porto com similhante precipitação e mysterio? Os voluntarios por si só eram muito capazes de defender, e por muito tempo, a passagem do Douro. E admittindo que conviesse abandonar o Porto, nunca, porém, como a junta o fez; mas por uma convenção, quando o general Povoas estivesse no convento da Serra; para que fim desapparecia o governo, e porque não acompanhava no infortunio aquelles que se propoz a dirigir nos triumphos? A verdade é que a junta reconheceu que o acto da sua dissolvição quebrava a cadeia da revolução e os laços talvez da disciplina; reconheceu que o general Saldanha, envolvido no Minho como a junta no Porto, não podia deixar de entrar em Galliza, e não quiz expor-se aos incommodos da jornada, etc., etc.

16.º «Debaixo d'este principio se julgou de absoluta necessidade abandonar a cidade do Porto, retirando-se o exercito do sul junto com as poucas forças ao norte do Porto, e que existiam sobre Vallongo para a provincia do Minho.»

Esta resolução foi tomada por a junta, sem querer ouvir nem sequer o general Saraiva e o general Pizarro, unicos chefes que tinham visto o inimigo, rechachando-o e batendo-o sempre: esta resolução foi tomada por a junta sem consultar os commandantes dos corpos, que tinham feito, sustentado e combatido pela revolução! Como pôde a junta consultar e seguir a opinião do conselheiro Candido José Xavier, de D. Filippe de Sousa, etc., e rejeitar o voto dos officiaes, que, animados do mais puro civismo, lhe haviam confiado nobre e lealmente a direcção de uma empreza com tanta ventura começada?

17.º «Como este plano (o da retirada para o Minho) devesse trazer comsigo a necessidade de muitos e diversos movimentos, que a junta composta de um grande numero de membros não podia seguir com a rapidez necessaria, e antes a poderia entorpecer, assentou-se que fosse simplificada ao numero de tres membros, que foram o marechal de campo João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, o coronel Francisco da Gama Lobo e o dr. Joaquim Antonio de Magalhães; dos quaes o primeiro seria o presidente e ao mesmo tempo teria o commando em chefe do exercito, o que tudo consta da portaria na copia junta, que respeitosamente se ajunta; e depois de lhes haver transmittido por este acto legal a legitima auctoridade, que devia continuar a ser executada em nome de vossa magestada, se dissolveu a mesma junta.»

Haverá portuguez, haverá um subdito só da rainha de Portugal, que fique satisfeito com os motivos que a junta allega para a sua dissolvição! Quando os habitantes do Porto e os chefes que os convocaram depositaram na urna das eleições os nomes dos individuos que a compozeram, lembrar-se-iam jamais que os homens da sua escolha lançariam mão de um pretexto tão frivolo para abandonar seus concidadãos, para illudir suas esperanças, trahir sua confiança e fugir no momento critico e delicado! Quaes eram os estorvos que impediam a junta de seguir a divi-

são? Que estorvos teve o governo supremo de 1820? Que barreiras encontrou a fracção da junta que acompanhava o general Saraiva? S. ex.as andaram sempre de carruagem. Os soberanos da Europa têem seguido e acompanhado os seus exercitos inteiros; os deputados da convenção nacional nunca abandonaram as legiões francezas; a junta de Sevilha, a junta central, retirou-se sim, diante dos invasores; mas não se dissolveu: as côrtes retiraram-se de Madrid, mas não se dissolveram, e até (se é lieito comparar) as juntas do marquez de Chaves o acompanharam sempre; só a junta do Porto não quiz affrontar os inhospitos sertões do Minho! Observâmos n'isto notavel contradicção. Se a junta esperava ainda (esperança, aqui para nós, que lhe não veiu senão em Londres) que o exercito podesse fazer muitos e diversos movimentos, para que largava as redeas do governo, ou porque as não largou tres dias antes? Para que fim declarava a junta a revolução perdida? E se já no fim de junho, como a junta confessa, tinha expirado a sua esperança, porque não combinou logo desde essa hora a sua dissolução; porém de um modo mais honroso, lento e regular? Se a junta se dissolvesse por uma proclamação, dando logar ao seu delegado para se orientar e tomar as medidas necessarias, ainda a disciplina do exercito e a confiança do povo poderia ser mantida. Mas nem as tropas, nem os povos poderiam ver nunca n'aquella vergonhosa e clandestina desapparição senão o triumpho do usurpador. Todos os governos têem por maxima inalteravel esconder seus desastres até aos ultimos transes; a junta do Porto, pelo contrario, foi a sombra de Nino, que aterrou o seu partido; foi a cabeça de Meduza, que petrificou com a sua conducta os homens mais destemidos; foi ella, foi a junta o primeiro clarim que tocou a dispersar! Pergunte a junta ao tenente coronel Abreu, um dos mais valentes officiaes do exercito de Portugal; pergunte ao capitão José Pedro de Mello, official de valor reconhecido; ouça o tenente coronel Schwalback, de coragem experimentada, e saiba d'elles quem os desorientou: se a fuga do marquez de Palmella, que o exercito desconheeia, ou a nunca esperada, nunca presumida dissolução do governo? Consulte, para responder-nos, os officiaes que foram ao *Belfast* para declarar que os chefes dos corpos estavam promptos a obedecer ao marquez de Palmella, ao conde de Villa Flor e ao conde de Saldanha; consulte estes officiaes, e saberá que só ficaram traspassados quando viram ali a maior parte da junta, e tão impassiva que nem sensivel se mostrou á situação do exercito. Saberá que á vista de similhante quadro acreditaram, e deviam talvez acreditar, que a junta obtivera informação de um desastre, de uma calamidade tal, que nem se atrevia a divulgal-a; e que d'esta calamidade, perfidia ou deserção fugia. O major Xavier, sempre distincto e bravo nos combates, nas batalhas, chorou dias inteiros a bordo do *Belfast,* quando conheceu a falsidade da impressão que o sossobrára. Porque não adoptou a junta a theoria dos simplices, quando, cedendo ao rogo do general Saraiva, mandou metade de si mesma para Coimbra? Sem duvida nenhuma as operações que o exercito devia então começar exigiam mais diversos movimentos, que ao depois que fossem limitadas á provincia do Minho, aonde o exercito leal devia medir-se com todas as forças dos rebeldes reunidas e contra os povos exaltados com a fuga do governo. A junta sentou-se quarenta dias na casa pia a cobrar excellencias e a prometter bispados; não saiu da sua penna uma só portaria, uma só medida que respirasse o ar das circumstancias, e quando fugia pedia milagres! A junta do Porto, tornâmos a repetir, imitou mais os ministros que cercaram a infanta D. Izabel Maria desde setembro de 1827 até fevereiro de 1828, que o governo supremo de 1820: pairaram todos, fizeram jogo, mas uns e outros perderam as pastas, seu velloeino.

A junta nada avançou emquanto a corrente da força moral a impellia e sustentava; não empregou as medidas proprias para conter os povos, ao principio indifferentes, e as auctoridades surprezas; e quando a insurreição, que a sua apathia criminosa promoveu era geral; quando as forças do usurpador a desnichavam do Aeropolis da casa pia; quando as tropas leaes se viam privadas do seu governo, da sua capital e do auxilio que a junta, em phrase campanuda, lhes fez esperar do aerisolado constitucionalismo do barão de Rendufe, da espada virginal do marquez de Palmella e dos conselhos de Candido José Xavier, mentor d'estes

guerreiros, então é que a junta determina diversos e varios movimentos e a destruição dos rebeldes! Esses Ulysses da junta acrescentada, que tinham visto as batalhas do grande homem, as retiradas de Moscow, Dresde e Leipsick, não anteviram que uma retirada, tal qual a calcularam no espaço de muitos dias e realisaram na ultima e preparada sessão da junta, havia levar necessariamente a desanimação ao centro das fileiras constitucionaes e centuplicar-lhe os embaraços e inimigos; porque ninguem ignora que para perseguir um corpo em retirada, o mais cobarde cobra alento! Se previram, como deviam, este resultado, grande responsabilidade pesa sobre a cabeça do primeiro homem que lembrou a dissolução da junta; se não o previram, para que têem a louca, avida e criminosa pretensão de querer governar-nos sempre e sempre perder-nos!... A junta, coberta de opprobrio, perseguida pelos remorsos, detestada pelos habitantes do Porto que ali foram tão cobardemente por ella abandonados, horrorisada com a leitura das primeiras cartas de Portugal, que lhe imputavam todas as calamidades da patria, apupada, assurriada, enlameada em todos os jornaes inglezes do mez de julho e agosto de 1828, a junta pensou ensaboar de alguma maneira a sua reputação enferretada, recorrendo ao estribilho de que a sua alta sabedoria não tinha mandado retirar o conde de Saldanha para Galliza, mas sim para o Minho. Um general de cujo patriotismo, valor, integridade e pura moral ainda ninguem duvidou, sustenta o contrario, e todas as circumstancias corroboram a declaração do general contra o conluio que conspirou contra elle nos clubs anti-liberaes de South Audley street.

Analysemos esta lembrança de estrategica invenção.

Se o conde de Saldanha devia retirar-se para o Minho e não para Galliza, que necessidade havia de evacuar o Porto n'aquella noite? A junta, farta de valentia, mas só em Londres, diz que o conde de Saldanha devia fazer varios e diversos movimentos no Minho, etc. Logo é claro que as forças do Minho e Traz os Montes não assustavam a junta, e que o conde de Saldanha podia mui bem passar o Douro no dia seguinte ou quando lhe conviesse, dando tempo por esta fórma a que os habitantes mais compromettidos da cidade salvassem suas pessoas e suas propriedades. Mas que a evacuação da cidade devia ter logar n'aquella noite, segundo a resolução da junta, ninguem duvida; então que contradicção é esta? Se a retirada não era para a Galliza, e se o conde de Saldanha devia fazer varios movimentos, quem deu ordem ao general Azeredo para abandonar as tropas que commandava em Vallongo, e para vir tambem metter-se, ao fechar da noite, no barco de vapor! Este general não estava na ultima conferencia da junta; quem o mandou chamar, para que fim e por que motivos? O conde de Saldanha não foi; quem lhe communicou então a resolução da junta, e de maneira tal que o metten logo no barco de vapor![1] Ainda mais; depois d'esta communicação, que phrase escreveu elle ao seu ajudante de ordens? Se ao general Azeredo se dissesse que a divisão se retirava para o Minho para fazer varios e diversos movimentos debaixo das ordens do conde de Saldanha, queremos acreditar que elle não abandonaria o seu commando. Não pára aqui o encadeamento das nossas illações. Se o conde de Villa Flor e o marquez de Palmella tinham resolvido com a junta que o conde de Saldanha se retirasse para o Minho e não para Galliza, para que fim privaram a divisão de alguns officiaes, seus parentes e addidos, que dignamente andavam servindo com o general Saraiva? Por que rasão foram estes officiaes para bordo com aquelles generaes? Qual foi o membro da junta que convidou o major Leitão, do 18 de infanteria, para anoitecer no barco de vapor? O major Leitão fez a guerra da peninsula com muito credito, se lhe dissessem que o seu regimento devia fazer ainda diversos movimentos, de certo não o abandonava. Attenda-se bem á seguinte observação. O conde de Saldanha atrapalhado, perdoe-nos elle a expressão, com as suas promessas em Londres, com os segredos exigidos por a junta, com a duvida offerecida pelos generaes, chefes dos corpos e officiaes do estado maior da divisão do sul, foi a bordo do barco de vapor, e declarou aos generaes ali reunidos e aos membros mais influentes e mais conspicuos militares e oradores d'aquella junta, que as tropas duvidavam retirar-se

[1] Ainda em Londres lamentava ter abandonado em Vallongo a sua bagagem.

para Galliza, e mencionou a declaração por escripto d'estes officiaes. Não era este o momento, não era esta a occasião propria para que os generaes e a maior parte dos membros da junta que ali estavam reunidos declarassem que a retirada das tropas era para o Minho e não para Galliza? Não era aquella hora ainda muito opportuna para alterar a sua resolução? Para saltar em terra, retomar o governo, patentear que o conde de Saldanha alterava as ordens que recebêra, etc.? Se nada d'isto fizeram, precisa o publico de outra demonstração da incontestavel verdade que o conde de Saldanha é forçado a publicar? Quando o general Saraiva veiu a bordo, porque não lhe explicaram as ordens e resoluções da junta? Bem longe d'isso trataram sómente de fugir, ainda mesmo do barco de vapor, para os brigues de guerra inglezes, amedrontados todos por a idéa de que do campo de Santo Ovidio o Novo viesse alguma partida de homens desesperados que lhes tirasse a vida! Desdouro, vergonha eterna para todos os membros da junta do Porto, que na noite do dia 2 para 3 de julho de 1828 temiam mais as bayonetas dos leaes e generosos soldados, que por infortunio lhes obedeceram quarenta dias, que a espada dos rebeldes! Por certo as tropas leaes á rainha de Portugal não mereciam á junta tão cruel injuria!

Esteja certa a junta do Porto que o exercito não se ha de esquecer nunca do conceito que lhe mereceu em premio da sua obediencia, patriotismo e lealdade! Não tornaremos a ter patria; assim o quizeram os diplomatas e seus apaniguados, que desde 1826 não cessaram de chamar demoeratas aos servidores mais zelosos, mais fieis e integros de el-rei D. Pedro e de sua augusta filha; mas se a tivermos o marquez de Palmella e a junta não hão de tornar a expatriar-nos... *Intelligo quid loquar.*

Ora, se nem a junta nem os outros generaes declararam a bordo do *Belfast,* emquanto no Douro, que a retirada devia ser para o Minho e não para Galliza, claro fica que a junta áquella hora já não via segurança para os subditos da rainha de Portugal senão em reino estranho. A junta não podia deixar de conhecer que a sua fuga, e a dos chefes e conselheiros que tinha mostrado ao Porto como ancora de salvação, devia produzir a maior consternação nos habitantes, desconfiança e desanimação nos soldados; n'esta persuasão adoptou a medida que o marquez de Palmella já tinha querido realisar na noite antecedente, isto é, retirar as tropas do meio de uma cidade populosa, fazer-lhe ganhar uma marcha na estrada de Braga, porque estava atordoada com a idéa do ataque simultaneo, embarcar e fugir quando este movimento se realisava, de medo que a approximação dos rebeldes a Villa Nova não impedisse a saida do *Belfast* ou de outras embarcações inglezas. A precipitação da fuga, o seu mysterio, a evacuação do Porto, a honra da junta e a gloria do partido da legitima soberana de Portugal, tudo, tudo foi sujeito ao calculo de poder sair pela barra fóra! E ousam estes homens levantar a pedra para atirar com ella ao conde de Saldanha!

> Jove potente, onde estão
> Os teus vingadores raios?

A junta, no enthusiastico fervor da reacção contra o usurpador, não soube conter nem arrastar os povos; a fracção da junta destacada no quartel general do brigadeiro Saraiva mandou-o retirar dos Morouços, de Coimbra e do Vouga. A junta e o marquez de Palmella viveram apopleticos desde o dia 29 de junho até 2 de julho; porque nem o marquez de Palmella soube commandar, nem deixar commandar, demittindo-se em tempo proprio, nem a junta soube punir o chefe que na manhã do dia 29 veiu trazer ao Porto o terror e o grito de espanto, ou pelo menos tirar-lhe das fraeas mãos o bastão de general que elle arrojára, não ás trincheiras, como Condé; não ao centro das cohortes inimigas, como Agrippa; não para a frente, como um chefe moderno; mas para a retaguarda, para o Douro, quando o inimigo estava no Vouga! Esta junta, emfim, negligente, preguiçosa, servil e descoroçoada, que nenhum talento, valor ou firmeza patenteou nos dias dos seus triumphos, esperava, diz ella, em Londres, que o conde de Saldanha fizesse diversos movimentos, destruisse as forças inimigas depois de reunidas e animadas! Depois que a fuga do governo demonstrasse a fraqueza do seu par-

tido; depois que a fuga do marquez de Palmella revelasse o nosso perigo; depois que o campo sagrado, a cidade do Porto fosse tão indignamente abandonada, e depois que a divisão das tropas leaes se visse isolada e envolvida nos desfiladeiros do Minho, atacada, vexada e perseguida pelos povos e pelas tropas! Não é bem admiravel este projecto? Aquella esperança não era bem fundada? O marquez de Chaves, em circumstancias similhantes ou mais favoraveis, porque a Hespanha era o seu centro, não fez no Minho uma campanha brilhante em 1827! A junta póde dizel-o; é claro que teve a coragem de o escrever ao imperador do Brazil; é patente a calculada prudencia, delicadeza e utilidade que resulta da publicação tardia e extemporanea d'aquelle manifesto contra o conde de Saldanha, e em parte contra as tropas leaes á senhora D. Maria II; póde, emfim, a junta dizer hoje o que melhor lhe convier, mas nós, e comnosco todos os emigrados que nunca foram espiões ou delatores [1], ficâmos convencidos de que o conde de Saldanha nunca se offereceêra senão para conduzir as tropas á Galliza, e não para fazer triumphar os direitos da senhora D. Maria II, depois que a junta os tinha sacrificado.

18.º «Temos a honra de informar a vossa magestade que a geral opinião da junta foi, que a retirada se effeituaria para a provincia do Minho, tendo por objecto principal destruir as forças que n'aquella provincia podiam ter reunido o visconde do Peso da Regua, D. Alvaro da Costa, Gabriel Antonio Franco de Castro e Raymundo José Pinheiro; seguindo as operações militares, segundo a sorte das armas, tendo como ultimo recurso a possibilidade de uma retirada para Galliza.»

Este paragrapho é uma especie de *post scriptum,* e a junta deixou para elle, como fazem as senhoras, o mais essencial da sua carta. A palavra «Galliza», eixo sobre o qual gira a discussão do conde de Saldanha, da junta e dos chefes dos corpos, vem ali, quasi por demais, e não figura no corpo da carta nem na portaria: é isto naturalidade ou affectação? Quando transmittiu a junta o acto legal (nome usurpado) da sua dissolução ao conde de Saldanha, visto que elle sustenta que ainda hoje ignoraria a sua existencia, se o marquez de Palmella lhe não tivesse d'elle dado conhecimento em Londres? Se o conde de Saldanha se havia retirar para Galliza só em ultimo recurso, porque saíu do Porto o general Stubbs e de Vallongo o general Azeredo? Emquanto a este nenhum motivo havia; emquanto áquelle não vale o de antiguidade, porque o general Stubbs, cheio de valor e patriotismo, tinha sido o primeiro a declarar em Londres que estava prompto a ir para Portugal servir debaixo das ordens do conde de Saldanha. Se esse recurso da Galliza estava certo, para que tinham alguns membros da junta lanchas promptas que os deviam conduzir? Por que motivo demorou o marquez de Palmella o barco de vapor *Belfast* no Douro, devendo ter ido para Lisboa vinte e quatro horas depois de entrar no Porto? A junta e os generaes porque não declararam isto ao general Saraiva, quando elle veiu a bordo? Esta declaração per si só rectificava as idéas no campo de Santo Ovidio o Novo. Supponhamos que o conde de Saldanha tinha morrido: continuariam a junta e os generaes no mesmo silencio? Se a commissão estava installada, mesmo atraz da porta, como diz a carta e a portaria, installação de que duvidâmos, porque, se nos informam bem, um dos membros d'aquella commissão ainda ás oito horas e meia da noite consultava os seus amigos para decidir-se a retirar-se do Porto por mar ou por terra; mas, emfim, se estava installada, que uso fez da auctoridade que a junta lhe tinha endossado e transmittido? Quando esta commissão veiu no conhecimento dos embaraços, irresolução e transtorno em que se via o conde de Saldanha, que fez, que medidas tomou? Foi ao campo de Santo Ovidio o Novo? Não. Esperou pela resposta do capitão Albino, que mandára ao campo saber o que se passava, no momento em que recebêra uma carta que o conde de Saldanha lhe escrevêra de uma botica em Villa Nova? Não. Procurou novamente os seus collegas? Ouvimos que não. Deu alguma ordem, fez conhecer a sua auctoridade? Não. Foi ao barco de vapor aonde sabia que devia estar o general em chefe e a maior parte da junta?

[1] Os córos do marquez de Palmella recrutam n'este deposito, que é de todas as bolsas, assim como os carrascos são de todos os governos.

Não. Sacrificou-se por a cidade, reuniu-se ás tropas, combateu, retirou-se com ellas para o Minho, como devia? Não. Então que fez? Salvou alguns contos de réis, de cuja perda se queixava em Londres, e fugiu tambem para os brigues de guerra inglezes! Que é isto? Sete dias antes desprezou a junta os serviços do conde de Saldanha; não quiz tirar partido do prestigio do seu nome, sete dias depois só elle, e ninguem mais, tinha a vara de condão! Nos dias 26, 27 e 28 de junho pozeram o conde de Saldanha na penosa necessidade de estar no Porto a esperar que se comprassem pennachos, selins e até uma espada para o secretario militar do marquez de Palmella; nos dias 29 e 30 e no 1.º de julho a mesma indifferença; o conde de Saldanha foi obrigado a pedir licença para fazer um reconhecimento, etc., etc.; no dia 2 de julho á tarde, só porque o conde de Saldanha se embaraçou, vacillou ou duvidou da sua influencia sobre os corpos, já ninguem viu salvação senão na pessoa d'elle! A commissão compunha-se de tres membros, faltou um; porque não conservaram os outros dois a sua auctoridade e o seu logar? Que ordens deu, aonde procurou os generaes Saraiva e Pizarro, immediatos ao conde de Saldanha? Que officiaes consultou, que fez antes de fugir para os brigues, para que nós possamos concluir do que fez em Coimbra, no Vouga e em Oliveira de Azemeis e no Porto, o que seria capaz de fazer no Minho?

Quantos generaes estavam no barco de vapor, cavallo de madeira que entrou no Douro para incendiar o Porto, quantos eram? Seis; o generalissimo, feitura da junta, marquez de Palmella, os tenentes generaes conde de Sampaio (Manuel), Hypolito da Costa e Stubbs, e os marechaes de campo conde de Villa Flor e Azeredo; porque não foi um d'estes generaes occupar o posto que o conde de Saldanha declarava não poder exercitar? Que dialogo houve nas escadas da camara do barco de vapor entre o marquez de Palmella e o conde de Villa Flor, quando se recebeu uma carta que só no mar se soube ter sido escripta por Bernardo de Sá, pedindo que fosse um dos generaes para terra? Porque não reassumiu a junta as suas funcções e o commandante em chefe o seu commando: ainda era tempo; com a mesma ligeireza e auctoridade com que a junta se despia da investidura do governo, que tão solemnemente tinha recebido e exercitado, com essa mesma ligeireza podia ter reassumido as suas funcções; porque o não fez, diga, falle? Não foram a bordo do vapor o general Saraiva, o coronel Torres, os majores Xavier e Sá Camello, declarando que as tropas estavam promptas a obedecer ao marquez de Palmella, ao conde de Villa Flor e ao de Saldanha? Que resposta lhes deu o marquez de Palmella, que resposta lhes deu o conde de Villa Flor, que resposta lhes deram os outros generaes, que resposta lhes deram os sete ou oito membros da junta que ali estavam reunidos? A verdade é que ninguem se atreveu a occupar o logar que o conde de Saldanha abandonava, e ninguem duvidou então de que os corpos se deviam retirar immediatamente para Galliza. Se assim não fosse, como era possivel que n'aquella noite deixasse de declarar-se o projecto de occupar o Minho, quando os chefes dos corpos só recusavam retirar-se para Hespanha! Qual foi o magico poder que deslumbrou tambem os quatro officiaes da deputação, se não o aspecto frio do general em chefe e da junta? Quando os officiaes viram que o marquez de Palmella deixára a embaixada e fôra associar-se á reacção do Porto, pensaram que elle levava o gabinete inglez na barriga; e da mesma sorte, quando o viram fugir, pensaram que elle não fugia do general Povoas, mas da Europa inteira, que se teria declarado contra a reacção do Porto. Não concorreu pouco para acreditar esta conjectura o haver entrado no Douro no dia 1.º de julho um brigue inglez, pelo qual o marquez recebêra cartas de Lisboa. Se a junta, se todos os generaes succumbiram, como se atrevem a levantar a voz, como se conjuram todos de um modo escandaloso contra aquelle, que de todos será sempre o menos reprehensivel, assim como foi sempre o mais leal, mais patriota, e sobre todos o mais independente, no meio da sua pouca fortuna! A junta recusou os seus serviços; o marquez de Palmella foi ao Porto para annullar a sua influencia; desprezaram o seu valor sete dias, conservaram um a auctoridade, outro o commando até o momento da agonia, e só então é que lhe arrojaram o peso e a responsabilidade de uma causa que elles tinham perdido e arruinado! Quem governa, quem commanda escolhe o momento, ou para servir ou para atraiçoar;

os chefes secundarios pouco podem fazer, e em taes lances menos ainda remediar. Que fizeram oitenta mil guerreiros dirigidos por quarenta generaes experimentados, quando um commandante em ehefe abriu aos alliados as barreiras de Paris? Duas horas antes podiam salvar a capital e talvez a França; mas o ehefe escolheu o momento de inutilisar o seu valor, e esse momento foi bastante para levar as baterias estrangeiras de Pantin e S. Diniz ao Jardim do Rei, e para arrojar ao Loire os veteranos aguerridos do exercito francez. Assim fez o marquez de Palmella![1] A carta que a junta do Porto escreveu ao imperador, a publicidade intempestiva, impolitica ou criminosa que hoje lhe mandou dar, longe de enfraquecer a imputação que lhe cabe por os desastres do Porto, serve só para demonstrar o servilismo dos seus auctores, a inconsequencia do seu caracter e a volubilidade dos seus principios.

Que uma grande parte da fidalguia portugueza calumnie o conde de Saldanha, porque desertou das suas fileiras, sempre engorduradas nas marmitas do thesouro publico, isso entendemos nós: a maior parte da fidalguia portugueza olha o conde de Saldanha com o mesmo resentimento, que a velha fidalguia franceza olha o general Lafayette. São injustos taes fidalgos, mas são coherentes. Toda a mancha, toda a inconsequencia, toda a corrupção cabe aos deputados sem caracter, que devendo ter outros interesses, que tendo sustentado outros principios, se prostituem á cabala, á politica e ás paixões que outr'ora vituperaram! E contra quem se alistam? Contra um dos poucos homens que mais têem pugnado com nobre independencia por um governo representativo em sua infeliz patria!

Que lição dolorosa não offerece á contemplação dos subditos da senhora D. Maria II esta conspiração de tantas grimpas, de tantos cataventos contra um homem de bem; contra um official que o exercito preza; contra um general que prestou o mais forte apoio para o juramento, sustentação e defensa dos direitos da rainha de Portugal; contra o unico ministro que manteve e fez manter a carta constitucional; que por ella se sacrificou a si e seus amigos! Se o conde de Saldanha recebe tal galardão, que podem esperar aquelles cujos serviços nunca poderam ser, nem tão grandes, nem tão brilhantes?

A junta do Porto póde estrebuchar, prostituir-se mais ou menos; mas a tinta da ignominia já marcou seu nome nas paginas vingadoras da historia de Portugal. A dissolvição do governo do Porto é lembrança dos seus membros; o tempo, o modo da dissolução e fuga é parto monstruoso da sabedoria, do patriotismo e do valor da junta; todas as calamidades nacionaes da noite fatal do dia 2 de julho de 1828 foram consequencia certa da desorganisação do governo. Ninguem póde ver solidez n'um edificio, cuja base se alluíra. O governo era, e nem podia deixar de ser, o centro d'aquella esphera, que perdeu, e nem podia deixar de perder, o equilibrio quando o centro se precipitou. É, portanto, a junta a primeira causa, a origem primordial da catastrophe do Porto, e o marquez de Palmella a segunda[2].

[1] Bing, Whitelok, Dalrimple, Mack, Dupont, o duque de Lafões, e outros chefes que perderam, por culpa sua, os exercitos da sua patria, ou comprometteram a gloria d'ella, foram punidos ou desgraçados, e o marquez de Palmella é o homem a quem o imperador D. Pedro tem sido aconselhado a entregar a defensa dos direitos da rainha de Portugal, e abandonar-lhe milhares de emigrados, que por elle e por ella tão leal e generosamente se sacrificaram!... Ao marquez de Palmella todo o subdito da rainha é preferivel.

[2] E para sentir que de tantos homens de letras, militares, academicos, voluntarios, magistrados e deputados, que viram o principio glorioso da reacção do Porto, suas phases, triumphos e desastres, nenhum nos tenha dado uma só memoria, que sirva de fundamento á historia de uma epocha tão importante. Um estrangeiro virá, ignorante ou de má fé, como a maior parte dos inglezes, que imputa á nação inteira os erros de poucos, e que, empanando e escurecendo as acções de valor e lealdade, descubra sómente nossos desacertos e desgraças. Oxalá que o receio pueril, mas entre nós habitual, de desagradar a esta ou áquella auctoridade imbecil ou egoista, não suspenda a penna dos briosos defensores da ilha Terceira, que devem aos seus concidadãos e á Europa a historia da patriotica reacção d'aquella ilha contra o dominio usurpador e a publicação dos nomes mais distinctos dos habitantes, officiaes, soldados, voluntarios e academicos que se immortalisaram na defensa da capital das ilhas dos Açores. O sr. José Anastacio Falcão acaba de dar-nos um nobre e patriotico exemplo com a publicação do *Estado actual de Portugal*. Oxalá tenha imitadores.

Analyse ás observações do general Saldanha[1]

A publicação das *Observações* do general Saldanha sobre a carta que os membros que foram da junta do Porto dirigiram a sua magestade o imperador D. Pedro logo que chegaram a Londres, e que appareceu impressa no n.º 8 do *Paquete de Portugal,* impõem-nos a obrigação de lhe responder, na parte que nos diz respeito, ou seja como membros que fomos d'aquella junta, ou como membros da commissão de governo, em que ella se resolveu, ou emfim como particulares; não o fazer seria approvar tacitamente a narração dos factos ali produzidos, e tomar sobre nós as consequencias que d'elles se deduzem. Quando somos calumniados, um imperioso dever nos chama a defender a nossa reputação[2].

Examinaremos, pois, o escripto do general Saldanha, na parte que respeita ao nosso proposito, com imparcialidade; exporemos os factos com clareza, e de tudo quanto affirmarmos produziremos provas. O leitor não espere de nós um escripto eloquente, mas um exame severo, justo, e sobretudo exacto e verdadeiro.

Duas são as proposições essenciaes que o general Saldanha estabelece nas suas *Observações:*

1.ª Que elle não tivera em Portugal conhecimento da portaria, pela qual fôra nomeado general em chefe do exercito e presidente de uma commissão permanente do governo em nome de el-rei D. Pedro por occasião da dissolução da junta do Porto, dando como rasão d'isso que essa portaria só lhe fôra entregue em Londres;

2.ª Que a junta do Porto, dissolvendo-se, o encarregára sómente de conduzir o exercito em retirada para Galliza, ao que os officiaes generaes e commandantes dos corpos não quizeram annuir.

Que o general Saldanha não recebeu em Portugal a referida portaria, somos nós os primeiros que o asseverâmos; mas asseverâmos e provaremos:

1.º Que o general teve todo o conhecimento do conteúdo na dita portaria, em tempo conveniente, e que principiou a dirigir-se em consequencia d'elle;

2.º Que a commissão dada ao general não fôra principalmente a immediata retirada do exercito fiel para Galliza; esta retirada seria o ultimo recurso de que se devia lançar mão.

Versando a questão sobre factos, força é seguir a narração simples d'elles, e ligar com essa narração as provas e os argumentos que esses factos offerecerem. Tal será o nosso systema, e como as duas proposições em que se funda essencialmente o escripto que combatemos, se apoiam sobre os factos occorridos na ultima sessão da junta do Porto, no dia 2 de julho, por esses principiaremos. Virão depois alguns dos que occorreram nos dias antecedentes, e como o nosso fim não é embrulhar, mas esclarecer a verdade, teremos o maior cuidado em que esta alteração chronologica, aliás indispensavel á ordem natural das provas, não prejudique em cousa alguma a verdade da nossa exposição.

PRIMEIRA PROVA

NARRAÇÃO DO QUE SE PASSOU NA JUNTA NO DIA 2 DE JULHO

Reunida a junta na manhã do dia 2 de julho, tendo o desembargador Caldeira, um dos secretarios da mesma, apresentado diversas informações que lhe tinham sido dirigidas, nas quaes se figurava que o Porto seria atacado na manhã seguinte da parte do norte pelos tres generaes Gaspar Teixeira, Gabriel Antonio Franco de Castro e D. Alvaro da Costa, com mui grandes forças, e pelo lado do sul pelo exercito do general Povoas (noticias que a outros membros da junta tinham igualmente chegado), assentou-se que antes de tomar deliberação alguma, fossem convocados os generaes, e ouvidos sobre o que se poderia e deveria fazer.

[1] Impressa em Londres, typographia de B. Greenlaw.—*Os coordenadores.*

[2] Esta resposta acha-se feita desde a epocha em que foram publicadas as *Observações* do general Saldanha; porém, circumstancias occorreram, que têem feito differir a sua publicação. Agora, porém, que essas circumstancias cessaram, e que a obra do general Saldanha, depois de traduzida em inglez, é enumerada entre aquellas que advogam a causa do usurpador, elogiada pelos mais constantes advogados da usurpação, como *Morning Post* e outros, não julgâmos consistente com o nosso dever o demorar a nossa refutação.

Quando os generaes chegaram á sala das sessões, todas as pessoas que compunham a junta guardaram profundo silencio; e instando-se depois uns aos outros, a fim de que algum d'elles expozesse aos generaes o para que tinham sido chamados, foi o tenente general conde de Sampaio quem tomou a palavra, e fez uma longa exposição do estado em que se achavam as cousas, conforme as ultimas noticias que á junta haviam chegado; concluindo com pedir a opinião dos generaes, sobre qual partido melhor conviria tomar:

1.º Se arriscar uma batalha em Santo Ovidio;

2.º Se retirar-se o exercito sobre o Porto, e, cortando a ponte, entrar na provincia do Minho, bater os generaes que a occupavam, e depois, segundo a fortuna das armas, ou passar á Beira Alta para reunir a si a guarnição de Almeida, ou sustentar-se no Minho emquanto podesse, tendo como ultimo recurso o de uma retirada para a Galliza.

Foi a opinião dos generaes que, nas circumstancias então occorrentes, não se deveria arriscar uma batalha alem do Douro; e posto que o general Saldanha, como mais adiante veremos, quando cinco dias antes, em Oliveira de Azemeis, se decidiu que se continuasse a retirada sobre Santo Ovidio, havia sido de parecer que logo que o exercito se provesse do que lhe faltava, cumpria tomar a offensiva, atacando o inimigo, não foi já esse o seu voto n'esta conferencia do dia 2; e, geralmente, assim elle, como todos, concordaram em que não devia arriscar-se uma batalha, e por consequencia decidiu-se que era indispensavel abraçar o segundo partido proposto.

Sobre o modo de o pôr em pratica fizeram-se muitas reflexões, e então o conselheiro D. Filippe de Sousa foi o primeiro que lembrou a Magalhães a necessidade de nomear-se um dictador nas circumstancias extraordinarias em que nos achavamos. Esta idéa, emittida pelo ultimo, foi abraçada e ampliada pelos desembargadores Sampaio e Sarmento, lembrando este que devia nomear-se um logartenente em nome de el-rei, por ser mais adequado aos nossos usos esse emprego, do que um dictador, e que o marquez de Palmella era a pessoa que parecia indicada para tal encargo.

De qualquer modo que fosse, o ponto em que todos convinham, era que a junta não podia continuar tão numerosa, o que era incompativel com a celeridade de resoluções e providencias que as circumstancias exigiam, mórmente nas continuas marchas que o exercito teria que fazer. A estas reflexões seguiu-se um estado de profunda melancholia na assembléa, porque, parecendo arduo obrigar algum por uma nomeação para se encarregar do governo, ninguem, comtudo, se offerecia, sem embargo da reflexão feita pelo marquez de Palmella, de que uma tal commissão convinha que fosse conferida a quem espontaneamente se offerecesse para ella.

Depois de um não pequeno silencio, disse o desembargador Caldeira: «O momento é critico, e convem que sejamos francos; dos senhores generaes presentes, o que tem mais influencia no exercito é o sr. general Saldanha». O silencio continuou, e o desembargador Caldeira proseguiu, voltando-se para o general: «Então o sr. João Carlos não ha de abandonar-nos n'estas circumstancias». O general, que tambem se tinha conservado mudo e reclinado sobre os copos da sua espada, disse: «Parece que o fado me tem talhado para ser o que tome sobre mim esse encargo; eu me offereço a ficar, apesar do desamparo da minha familia».

Apenas o general acabou de fallar, muitos louvores lhe foram dados por todos os membros da junta, e o conselheiro D. Filippe de Sousa propoz que todos se obrigassem por escripto a sustentar a familia do general, e a cuidar da educação de seus filhos, no caso que elle fosse victima de tão nobre resolução. Todos concordaram, e o general Saldanha, com as lagrimas nos olhos, respondeu que, sendo pobre, não se desprezava de acceitar esta offerta, que muito agradecia. O marquez de Palmella disse que aos louvores dados ao general acrescentava que a sua conducta n'aquelle momento era tanto mais digna de louvor, quanto elle marquez, se tivesse sido nomeado, confessava que não se achava com forças para acceitar.

Tratou-se, pois, de lavrar a sobredita obrigação e a nomeação do general, o que foi encarregado a Magalhães, na qualidade de secretario. Então levantou-se

o general Saldanha, dizendo que saía para dar algumas disposições; mas dentro em poucos minutos voltou, e disse que elle se encarregava sómente do exercito, mas que para o governo queria companheiros. Conformou-se a junta com aquella proposição, e havendo-se então Magalhães e Gama Lobo espontaneamente offerecido, deliberou-se que o governo fosse entregue a uma commissão permanente, de que os nomeados seriam membros, e de que seria presidente o general Saldanha, o qual teria ao mesmo tempo o commando em chefe do exercito. Então o general nos disse: «Meus companheiros, eu vou dar as disposições para se começar a effeituar a retirada esta noite; ás dez horas nos encontraremos no meu quartel de Santo Ovidio», e com isto saiu.

Magalhães foi de novo encarregado de lavrar, como effectivamente lavrou, tanto a portaria da creação da nova commissão, que acabava de nomear-se, como a obrigação de que acima se fallou; documentos dos quaes, depois de assignados ali mesmo, Magalhães guardou o primeiro para o fazer publicar pela imprensa no dia seguinte, e o segundo para o entregar ao general n'aquella noite.

Cumpre notar que o fundamento que se tomou para não se publicarem immediatamente as decisões da junta, foi o de evitar que estas chegassem ao conhecimento do inimigo antes de effeituada a retirada; outrosim porque os habitantes de Villa Nova, se as soubessem, tratariam de passar os seus effeitos para o Porto, e obstruiriam a ponte de fórma que o exercito encontraria grande difficuldade na passagem do rio. Foi, portanto, o interesse da causa, e não o receio do perigo particular, quem aconselhou que se guardasse por algumas horas o segredo d'aquella deliberação.

Feito isto, todos aquelles que, em virtude do que se havia deliberado, tinham cessado de pertencer ao governo, se despediram de nós, e saíram a cuidar da sua viagem.

Tal é a exposição fiel do que se passou desde que principiou aquella sessão do dia 2, até que, tendo n'ella provido a junta, pelo modo que dito é, á futura administração dos negocios, se dissolveu. A verdade d'esta exposição acha-se plenamente provada pelos documentos n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, nos quaes ratificam o seu conteúdo os membros que assistiram á dita sessão, e que tomaram parte nas deliberações importantes d'esse dia. Diz-se ratificam, porque realmente a sobredita exposição já estava confirmada por elles mesmos; nem podia deixar de estar nas respostas que deram ao general Saldanha, as quaes este produz como documento em seu abono, e que servirão de segunda prova.

SEGUNDA PROVA

EXAME DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO GENERAL

Francisco Ignacio Vanzeller, cujo testemunho não póde ser suspeito ao general, porque elle mesmo lhe chama (pag. 321)[1] *homem independente,* diz: «Resolveu-se sim que a tropa constitucional, que tinha as suas posições em Villa Nova, no logar de Santo Ovidio, as abandonasse, e se retirasse sobre o Porto, cortando a ponte, retirando-se ao mesmo tempo sobre a provincia do Minho, a qual occuparíam emquanto fosse possivel; e no ultimo caso de desastre se deviam retirar para a Galliza... e quando se tomaram as decisões de abandonar o Porto e de se retirar para o Minho, v. ex.ª foi o unico general que voluntariamente se offereceeu para commandar...»

Diz o general Stubbs (pag. 322): «Emquanto ao primeiro artigo, respondo que se não determinou em dar batalha alguma; mas, attendendo ás reflexões que se fizeram e ás participações que se leram, que o exercito se retirasse. Ao segundo respondo que v. ex.ª não era commandante em chefe até á ultima reunião da junta; e que depois de muitas reflexões, e algum silencio, v. ex.ª se prestou a commandar o exercito».

O conde de Villa Flor diz (pag. 322): «Na ultima sessão da junta... unanimemente concordámos que na noite seguinte toda a tropa que se achava ao sul

[1] Substituimos, n'este e casos analogos, a referencia aos numeros de paginas dos opusculos pelo correspondente no tomo VII. — *Os coordenadores.*

do Douro, devia retirar-se para a margem direita d'este rio, a fim de se verificar a evacuação da cidade do Porto, e a retirada d'aquellas forças para as fronteiras de Hespanha, a fim de, em ultimo caso, se salvarem aquelles leaes e briosos officiaes e soldados. Que tendo-se n'aquella mesma sessão deliberado que para as mencionadas operações convinha encarregar o commando a um só general, n'esta conformidade a junta encarregou a v. ex.ª do commando em chefe de toda a tropa, e resolveu dissolver-se, como de facto se dissolveu, delegando os seus poderes em v. ex.ª e nos dois membros da junta que, como v. ex.ª, se offereceram para este honroso serviço.

A resposta do desembargador Sarmento ainda é mais terminante que as precedentes; e todas ellas provam inteiramente o contrario do que o general pretendia provar.

Aqui se offerece naturalmente uma reflexão: por que rasão não produziu o general as respostas que teve dos outros membros da junta? Não o sabemos; mas provavelmente é a mesma por que nos não pediu as nossas declarações, isto é, porque talvez fossem ainda mais explicitas do que estas de que fizemos menção. Quanto a nós mais abaixo faremos ver que elle tinha rasão de assim o pensar.

Examinadas, pois, as respostas que deram ao general os membros da junta, examinemos agora se as que lhe deram os commandantes dos corpos nos documentos (pag. 318 e 319) lhe serão mais favoraveis. Que dizem, pois, estes tres documentos? Dizem uniformemente que os officiaes generaes commandantes de brigadas, e commandantes de corpos declararam formalmente que não se queriam retirar para Hespanha; e esta formal declaração o que prova? Prova evidentemente que, se o general, em vez de dizer áquelles bravos officiaes (pag. 313) «que a vontade da junta era fazer retirar o exercito para a Galliza, onde se esperariam novas ordens de el-rei», lhes dissesse o que na verdade lhes devia dizer, isto é, que a vontade da junta era que o exercito passasse á margem direita do Douro, que cortasse a ponte, que entrasse no Minho, que ahi ataeasse os bandos de rebeldes que os ameaçavam, e que seguissem a sorte das armas, na certeza de que em todo o caso teriam uma retirada segura para Hespanha, prova, dizemos nós, que aquelles bravos chefes, que fizeram tão honrosa declaração, não se teriam recusado ao unico partido brioso que lhes restava.

Se o general, em vez de lhes dizer (pag. 313) que elle «não os abandonaria n'aquelle movimento», lhes dissesse o que na verdade lhes devia dizer, isto é, que elle se havia offerecido, e que a junta, recebendo com reconhecimento e enthusiasmo o seu offerecimento, o havia nomeado general em chefe do exercito, para o conduzir nas duvidosas e arriscadas circumstancias em que se achava, como deixariam taes chefes, que, segundo a propria expressão do general (pag. 313), haviam nobremente declarado que antes queriam morrer em Portugal do que depor as armas em Hespanha; como deixariam de o ter seguido, e de ter tentado, nas circumstancias extremas, uma empreza que, offerecendo-lhes em todo o caso uma retirada indisputavel, poderia talvez bem depressa collocal-os em uma offensiva fatal aos seus inimigos?

A proposição do general nem foi fiel ás intenções e deliberações expressas da junta que o encarregára, nem á confiança que n'elle tinham os officiaes do exercito, de que devia tomar o commando. Assim, a consequencia foi, como o general mesmo confessa (pag. 313) que «todos os chefes, assombrados de uma tal proposta, responderam que para Hespanha não iam de modo algum». E que outra decisão poderia esperar se de tão bravos officiaes? Que outra cousa teriam respondido os valentes capitães romanos, se os consules lhes houvessem declarado que a sua marcha atravez do paiz dos samnitas não tinha por objecto senão conduzil-os á fatal desgraça das forcas caudinas?

Ponhamos, porém, por hypothese o mesmo que já começámos, e continuaremos a provar ser impossivel, isto é, que o general não tinha comprehendido bem toda a extensão do dever a que se havia ligado; mas n'este caso, como é possivel que elle, que, segundo diz (pag. 311), pela manhã se havia «compromettido a defender a cidade á maneira de Saragoça», á noite não ousasse tomar sobre si a resolução de seguir a sorte das armas com um exercito que tinha confiança n'elle,

e cujos chefes «estavam animados (pag. 313) de um espirito tão corajoso, fiel e patriotico, que promptamente assignaram uma declaração de que não se retiravam para Hespanha?» E que outra cousa significava esta declaração, senão que esses bravos não queriam mais do que bater-se e vencer ou morrer na patria? E porque não se decidiu o general a bater-se e a vencer ou morrer com elles?

O que era aquillo que o general chama (pag. 313) *o seu fatal segredo?* Não era mais do que um discreto silencio que a prudencia recommenda em todas as operações arriscadas antes de ser tempo de as começar; mas, fosse elle qual fosse, porventura não era aquelle o momento, não eram aquelles os homens uteis e fieis diante dos quaes devia acabar aquelle segredo? O que continha aquelle mysterioso papel assignado em Londres? Continha a promessa explicita de obedecer á junta, e não era aquelle o momento mais que todos precioso de cumprir aquella promessa? Mas sobretudo, tendo soado a hora extrema da patria, deveria algum segredo, algum papel assignado, algum conselho, alguma consideração particular fazer calar o grito da lei suprema da salvação do estado, no espirito de um general a quem a fortuna tinha collocado á frente de tropas que antes queriam morrer do que retirar-se?

Quaesquer que fossem, porém, as causas que a isso o conduziram, seja-nos licito perguntar que motivo, que principio de rasão ou da disciplina militar persuadiu o general Saldanha a convocar os commandantes de corpos, para saber se queriam executar o movimento que elle mesmo se tinha compromettido a fazer? O general nol-o declara; foi alguma impressão que lhe fizeram as ultimas reflexões que a este respeito ouviu em casa do barão de Rendufe, ao marquez de Palmella. Pois um general que ha pouco (pag. 311) reputava *humilhação* occupar no exercito, debaixo das ordens do marquez de Palmella, o logar que a lei pela sua antiguidade lhe destinava; que attribue a isso (pag. 309 e 310) a impossibilidade em que se viu então de remediar os males; agora que as circumstancias o elevam ao eminente logar de general em chefe, e põem na sua mão sómente talvez a salvação da patria, não se *humilha* de seguir, contra o seu dever, as inspirações de um particular, que apenas tinha podido supportar como commandante, e em cujas qualidades militares não tinha confiança alguma? Não insistiremos mais sobre este incidente, que só tocámos para fazer sentir a incongruencia dos factos com os raciocinios.

Quanto ao documento (pag. 324), sendo este uma deposição officiosa, unica e de ouvida, nenhuma importancia póde ter em presença de tantas outras, requeridas, conformes e de pessoas presenciaes. É lastima que o general Saldanha se veja obrigado a apoiar-se sobre um documento, no qual a prova que se dá de que a retirada, na noite do dia 2, havia ser para a Galliza e não para o Minho, é porque ás dez horas da noite já se estava carregando no Porto o dinheiro e mais effeitos que deviam acompanhar o exercito! Nós, comtudo, tomámos nota d'esta declaração, a qual mais adiante servirá em abono da nossa verdade.

Das considerações que temos feito se vê, pois, que os documentos que o general produz são inteiramente contra elle; é verdade que não podemos comprehender a rasão que o induziu a produzir similhantes documentos; mas sabemos de certo que, provando estes completamente o contrario do que elle pretendia provar, se tornam por isso mesmo uma prova tanto mais vigorosa da verdade que defendemos.

TERCEIRA PROVA

CONTINÚA A NARRAÇÃO DOS ACONTECIMENTOS DO DIA 2

Nós ficámos na casa do governo para dar as providencias que então se julgaram da maior necessidade, e de que hoje se nos faz um crime[1].

[1] Estas foram:

1.ª Dissolver a commissão de fazenda, e mandar entregar a Manuel Alberto Collaço, thesoureiro geral das tropas, todo o dinheiro, para ser encaixotado e carregado, a fim de acompanhar o exercito.

2.ª Mandar entregar ao mesmo thesoureiro geral o dinheiro do deposito publico e o mais que a companhia dos vinhos devia dar no dia seguinte.

O documento n.º 11 prova que o capitão Antonio Pinto de Lemos, da policia do Porto, re-

Gama Lobo saíu de ali primeiro, ajustando com Magalhães ir encontrar-se com elle a sua casa, ás nove horas da noite, para se juntarem com o general em Santo Ovidio. Magalhães, saíndo depois, foi a casa do dr. Barjona, de quem era hospede, para lhe dar conhecimento do estado das cousas, habilital-o a seguil-os, se isso lhe conviesse; quando ali estava, veiu ter com elle D. Manuel da Camara, da parte do marquez de Palmella, pedir-lhe uma copia da portaria acima referida, a fim, dizia elle, de se publicar em Londres[1]. Ali mesmo tirou Barjona a copia que se requeria e a entregou áquelle official.

Passou-se o resto do dia em disposições, e perto das dez horas da noite, quando ambos saiamos de casa do coronel Gama Lobo, para irmos a Santo Ovidio juntar-nos com o general Saldanha, chegou o capitão do regimento de cavallaria n.º 12, Albino Pimenta de Aguiar, e nos entregou, da parte do dito general, um officio, do qual pela sua importancia offerecemos no n.º 13 não só a copia, mas o *fac-simile*[2]; officio que, destruindo quanto se tinha convencionado, dissolvendo *ipso facto* a commissão, nos collocou na situação mais embaraçada.

Disse-nos aquelle capitão que o general já não estava em Santo Ovidio, e ignorando nós onde o encontrariamos (porque n'aquelle momento não podia vir á nossa imaginação que elle tivesse embarcado) fomos procural-o a casa de José Maria Brandão, de quem nos constava ter sido hospede, e nada soubemos; fomos a casa do general Stubbs, onde já não havia mais que algum creado, e ahi viemos no conhecimento de que todos estavam a bordo! Jorge Vanzeller, então alferes do regimento de cavallaria n.º 11, nos acompanhou em ambas aquellas indagações.

Abandonados pelo general, ignorando as disposições do exercito, que, em virtude do precitado officio, suppunhamos talvez em anarchia, fomos para o Douro depois da meia noite, e não tendo encontrado o general a bordo do *Belfast*, e de-

cebêra aquellas duas portarias da mão de Magalhães na sala do governo, pela volta das nove horas da noite, e se encarregára de as dar á execução.

3.ª Mandar, por duas outras portarias, de 4:000$0000 réis cada uma, pôr aquellas sommas á disposição de Antonio Jorge, o qual até ali tinha servido de delegado da commissão de fazenda junto á delegação da junta, em Coimbra, e que, pela dissolução d'aquella, foi nomeado para adjunto do sobredito thesoureiro geral Collaço.

Estas duas ultimas portarias foram entregues a Francisco de Paula e Mello, que era primeiro official de uma das secretarias da junta; d'estas portarias só uma parece ter sido executada; havendo o dito Antonio Jorge passado na commissão da fazenda recibo de 4:000$000 réis, em cuja somma a mesma commissão lhe incluíra tres contos e tantos mil réis, que Manuel Maria da Rocha Colmieiro fôra receber ao cofre da barra de Aveiro, os quaes haviam sido mettidos nos bahús da secretaria da delegação, que ultimamente se extraviaram.

Isto prova-se pelo documento n.º 12, e até pelo documento produzido pelo general Saldanha a pag. 324, de que acima fallámos, e no qual Noutel Correia de Mesquita Pimentel diz «que ás dez horas da noite já o dinheiro que devia acompanhar aquella divisão se estava carregando».

[1] Então soubemos que o general Saldanha, saíndo da junta, fôra para casa do barão de Rendufe, onde esperára pelo jantar e se demorára pelo espaço pouco mais ou menos de tres horas; que emquanto todos estavam á mesa, entrára o coronel Pizarro com chapéu redondo, e, maravilhando-se alguns dos circumstantes de o verem sem chapéu armado nem espada, elle dissera «que já se achava assaz compromettido; que não queria ir bater-se com os seus parentes, nem fazer guerra de guerrilhas; que já tinha tudo a bordo do *Belfast*, inclusive o selim do seu cavallo». Que poucos minutos se demorára ali e saíra; que depois, quasi no fim da mesa, o general Saldanha fizera a seguinte reflexão: «Ora se eu ainda hoje os acompanho para Londres!»

[2] Sobre este officio observaremos o seguinte:

1.º Que o general pretende estabelecer n'elle que a retirada para a Galliza fôra effeito de uma combinação geral, figurando sempre aquella retirada como o unico fim a que se propozera;

2.º Que dizendo-nos que os generaes e commandantes dos corpos eram todos de opinião contraria, não nos declara qual era a opinião d'estes;

3.º Que referindo-se a uma declaração inclusa, não nol-a remette;

4.º Que nos occulta que fa embarcar;

5.º Que, finalmente, datando aquelle documento do seu quartel general de Santo Ovidio, diz agora (pag. 313) que nos escreveu apressadamente de uma botica!!

Não deixa tambem de offerecer materia para reflexão ser este officio escripto da letra do coronel Pizarro, quando elle já, horas antes, havia declarado não querer combater os seus parentes, não querer fazer guerra de guerrilhas, ter tudo embarcado no *Belfast*, e, por consequencia, não fazer já parte do corpo de tropas, nem do estado maior d'elle.

Mais longo commento sobre esta peça notavel diminuir-lhe-ia o valor.

pois de termos abordado diversas vezes os brigues de guerra inglezes surtos no Porto, podémos emfim subir ao brigue *Cordelie*. Immediatamente o general Saldanha saiu do dito brigue com a maior precipitação, dizendo-nos: «Querem-nos perder?» E sem nos ouvir, nem dar occasião a explicação alguma, se lançou no mesmo bote que ali nos tinha levado, e se passou para o *Belfast*.

Esta circumstancia importante prova-se pelo documento n.º 14, e não poderão negar-nos testemunho d'ella o general conde de Sampaio e outros officiaes que a presenciaram a bordo d'aquelle brigue, e que tiveram depois opportunidade de se passarem para o *Belfast;* mas a carta que sobre isso o general Saldanha nos escreveu, e de que juntâmos copia debaixo do n.º 15, e bem assim a resposta n.º 16 que a ella, n'esse tempo, lhe demos, e á qual o general não replicou, prova superabundantemente a verdade d'esta notavel circumstancia; e aqui pertence dizer, em confirmação do que ja notámos, que se o general Saldanha nos não pediu, como aos mais, explicação do que se passou na junta, foi por estar certo de que a resposta seria similhante á que se deu a esta carta.

Foi n'aquella occasião que se perdeu de nós o dr. Barjona, e que, vendo-se obrigado a voltar para terra, rasgou todos os papeis que se achavam em uma pasta que Magalhães lhe havia confiado, entre os quaes estavam os originaes da portaria em questão e da obrigação que já referimos. Este facto essencial prova-se completamente pelo certificado do dito dr. Barjona, o qual juntâmos debaixo do n.º 17, e bem assim pelo certificado n.º 18 que o corrobora.

Nós ficámos a bordo do *Cordelie* até que, deixando o Porto na madrugada do dia 5, em uma embarcação mercante, e em companhia de varios negociantes portuguezes tambem emigrados, chegámos a Londres muitos dias antes dos viajantes do *Belfast*.

Tal é a exposição dos factos que se seguiram no sobredito dia 2, desde que se concluiu a ultima sessão da junta até á saida do *Belfast*, na madrugada do dia 3, exposição fundada toda, ou em documentos originaes e irrecusaveis, ou no testemunho de pessoas existentes conhecidas e cujos nomes se produzem.

Em presença d'ella poderemos agora responder cabalmente ás perguntas que faz o general Saldanha (pag. 312):

1.ª «Porque me não deu elle (o marquez de Palmella) conhecimento da existencia da portaria em que a junta me nomeára para a presidencia de uma commissão?» Porque, saíndo todos de uma sessão onde de commum accordo acabava de concertar-se aquella medida, ninguem julgaria necessario, logo depois, nem prudente na acção de um jantar em que até se achavam presentes pessoas estranhas a tudo quanto se havia passado na junta, repetir ao general o que acabava de passar-se com elle mesmo; mórmente sendo ainda então forçoso, pelos motivos já ponderados, guardar silencio sobre tal assumpto.

2.ª «Porque me não foi esta portaria enviada pela junta?» Porque o general desappareceu, sem dar tempo a isso.

3.ª «Porque me não procuraram, ao menos por comprimento, os meus novos collegas?» Porque o general nol-o vedou pela sua carta n.º 13, que teve o cuidado de fazer-nos chegar antes da hora em que haviamos de juntar-nos a elle, não por comprimento, mas em virtude do que haviamos todos tres ajustado.

4.ª «Porque me não communicaram, nem o marquez de Palmella nem os membros da junta, aquelle documento, quando nos reunimos a bordo do *Belfast?*» Pela mesma rasão dada em resposta ao primeiro quesito; e alem d'isso porque a essa hora era já desnecessario recordar ao general similhante ordem. Teria essa recordação mais força do que uma declaração dos officiaes do exercito, que não queriam retirar para Galliza, mas que se queriam bater? Seria ella mais efficaz do que uma deputação da parte d'esses mesmos officiaes?

Mas tendo satisfeito áquellas perguntas do general Saldanha, seja-nos permittido agora perguntarmos-lhe nós tambem:

Por que rasão nos dirigiu elle a sua carta n.º 13 do quartel de Santo Ovidio? Elle escreveu-nos como membros da junta governativa, mas a junta governativa estava dissolvida, e d'essa um de nós (Magalhães) era apenas secretario; se, pois, não havia nova circumstancia que nos revestisse de um caracter publico e offi-

cial, por que rasão se dirigiu o general a nós? E se uma nova circumstancia occorria, qual era ella?

Ou nós iamos com o exercito, como particulares, ou não; se iamos como particulares, que necessidade tinha o general de nos participar que se dava por desonerado da commissão que a junta governativa lhe havia confiado? Se não, qual era o caracter publico que tinhamos? Não era por certo o de membros de um governo que já se achava dissolvido.

O tenente coronel Baptista e o desembargador Queiroz, ambos tambem pertencentes á extincta junta, tinham igualmente determinado seguir o exercito, e porque não dirigiu o general tambem a estes o seu officio? Que differença reconheceu elle, para isso, entre elles e nós?

Quem examinar estas questões, facilmente entenderá que esta é uma prova irrecusavel de que o general reconhecia a creação da commissão permanente, e que sabia que era seu presidente, e tanto basta para provar, com evidencia, que elle tinha perfeito conhecimento da deliberação da junta, e, por consequencia, do conteúdo na portaria d'ella.

QUARTA PROVA

A PORTARIA FOI ESCRIPTA PELO DR. MAGALHÃES, ASSIGNADA, ENTRE OS OUTROS MEMBROS DA JUNTA, PELO CORONEL GAMA

Aquella portaria, que o general Saldanha pretende que fôra forjada em Londres, não só o constituia a elle, mas tambem constituia a ambos nós na necessidade de justificarmos a nossa conducta, depois da dissolução da junta; por aquella portaria a indecisão da opinião publica pesava tanto sobre nós, como sobre o general; e que interesse tinhamos nós, pois, um em escrever, e o outro em assignar um titulo, que só tinha por objecto comprometter a nossa propria responsabilidade? Caberá porventura n'este caso a presumpção de que nós nos resignariamos a dar armas contra nós mesmos? Não; e se desde logo, e se até agora preferimos calar-nos, julgámos esse sacrificio indispensavel ao systema de união que deve caracterisar homens perseguidos pela causa sagrada por que soffremos; era sacrificio penoso na verdade, mas reputánol-o necessario á causa publica e dos interesses da senhora D. Maria II; este poderoso sentimento nos impoz, até agora, o mais austero silencio; hoje, porém, que as circumstancias nos forçam dolorosamente a rompel-o, este escripto, e particularmente a carta do general Saldanha, que mencionâmos na terceira prova, e de que offerecemos o *fac-simile* debaixo do n.º 13, estabelece bem positivamente a linha de demarcação entre a sua responsabilidade e a nossa.

E que venha agora o general Saldanha louvar-nos a sua moderação em guardar o silencio por espaço de quinze mezes (pag. 318), e que outra cousa porventura mais lhe convinha; a moderação foi nossa, que desde que chegámos a Londres, apesar de sermos fortemente instados para publicar os acontecimentos do Porto, sempre a isso nos recusámos; a moderação foi nossa, que seguros da nossa consciencia, apoiados pela força irresistivel de muitos homens de bem, guardámos, apesar d'isso, o silencio, e fizemos n'esses dezeito mezes o sacrificio generoso de passar na opinião publica, mal instruida n'aquelles acontecimentos, por termos quinhão em uma responsabilidade que de nenhum modo nos pertencia. Não venha o general attribuir-nos tão pouco a inserção d'essa portaria de que elle não gosta no n.º 8 do *Paquete de Portugal;* a certidão que ajuntâmos com o n.º 19 lhe provará que não houve em tal publicação o baixo manejo que elle suppõe. Prosigamos com a quinta prova.

QUINTA PROVA

CONFORMIDADE DO TEOR DA PORTARIA COM O EXTRACTO QUE D'ELLA DEMOS EM LONDRES, LOGO QUE CHEGAMOS DO PORTO

Já dissemos na terceira prova, que tinhamos chegado a Londres muitos dias antes dos viajantes do *Belfast;* acrescentaremos agora que, na mesma noite do dia em que chegámos, referimos ao visconde de Itabayana e ao marquez de Rezende os acontecimentos taes quaes se haviam passado, e no dia 17 de julho lhes

entregámos aquella mesma narração por escripto, como se póde deprehender da carta do visconde de Itabayana, que juntâmos debaixo do n.º 20, acompanhando a dita narração com um extracto da portaria, conforme a lembrança recente que d'ella conservâmos e de que vae uma copia com o n.º 21; tendo feito conhecer o motivo por que aquelle documento se havia extraviado, aquella copia prova que a substancia do que então escrevemos é conforme ao verdadeiro teor d'aquella portaria; como podia, pois, ella ser forjada em Londres, antes do dia 18, de combinação com o marquez de Palmella, que não chegou áquella capital senão no dia 20?

SEXTA PROVA

EXAME DE ALGUMAS DAS CONTRADICÇÕES QUE SE ENCONTRAM NO ESCRIPTO DO GENERAL

A verdade é só uma: quem a defende, por qualquer modo que o faça, está certo de ser sempre coherente comsigo mesmo. O escripto a que respondemos está de tal modo cheio de contradicções, que estas sobejariam para lhe tirar todo o credito, quando outras provas positivas não podessemos ter produzido contra a falta de exacção com que n'elle se narram os factos, e com que d'estes se deduzem os raciocinios. Nós examinaremos algumas d'aquellas sómente que maior connexão tiverem com o conhecimento da verdade que sustentâmos.

1.ª «Muitos officiaes (pag. 309) desejaram que eu tivesse logo em Oliveira de Azemeis recusado a auctoridade da junta e do marquez; os chefes dos corpos (pag. 310) anhelavam ver a auctoridade depositada nas minhas mãos, principalmente depois do dia 29.»

Quão grandes remorsos pesavam, pois, na consciencia do general, na noite do dia 2, que (pag. 314) o receio de haver perdido a confiança e a estima d'esses mesmos chefes resfriaram o impulso do seu coração! Se o general julgava ter feito o seu dever, como poderia ter perdido aquella confiança e aquella estima? Se desconfiava de ter faltado a elle, porque não fez justiça á generosidade d'aquelles bravos, e não se decidiu a ir recuperar com elles essa mesma honrosa confiança e estima que tinha perdido?

2.ª «Escrevi, assignei e entreguei ao visconde de Itabayana (pag. 312) em sua casa, e perante os que se reuniram na segunda conferencia, uma declaração em que me obrigava a obedecer em tudo á junta do Porto.»

Mas a junta do Porto tinha encarregado o general de ficar em Portugal com o commando do exercito e com a presidencia da commissão do governo; como se persuadiu, pois, o general Saldanha, que abandonar o exercito, desamparar o governo, embarcar-se no *Belfast* para vir para Londres era o modo mais seguro de desempenhar aquella promessa?

3.ª «Extincta d'este modo a junta (pag. 311) levantei-me para ir fazer algumas disposições. Seriam dez horas da noite (pag. 313) fui ao Porto, procurei o presidente da junta.»

Então quem era o presidente que o general foi, pelas dez horas da noite, procurar á cidade? Era porventura o d'aquella mesma junta que elle, pelas tres horas da tarde d'esse dia, pouco mais ou menos, tinha deixado extincta?

Aqui tem logar responder ao que o general accrescenta (pag. 311): «Saí da sala immediatamente... e mal podia eu presumir que a junta se tornava a installar, e dispunha de mim á sua vontade».

O general saiu porque disse que precisava dar ordens, e os que compunham a junta ficaram, e para que? Não foi para disporem d'elle á sua vontade, já tudo estava disposto antes d'elle saír e na sua presença; ficaram para assignar, em execução do seu dever, aquelles dois documentos, em que já se tinha votado e convindo; porque, emquanto estes não fossem assignados, não estava a junta dissolvida de direito; e menos podia o general consideral-a dissolvida de facto, deixando os membros d'ella reunidos na sala das sessões.

4.ª «Se a junta (pag. 311) se queria dissolver, nomeando uma commissão, devia ser essa a sua proposta; mas tal pensamento só veiu depois que eu, a rogos do desembargador Caldeira, me prestei a acompanhar a tropa, e depois que o coronel Gama e o dr. Magalhães declararam que igualmente assim o fariam.»

Ora o general confessa que tal pensamento só veiu depois do seu e do nosso offereeimento, o qual elle concorda (pag. 312) em ter presenciado; mas nós só nos offerecemos depois que elle voltou á sala da junta a pedir companheiros; logo, pela sua mesma deposição, é evidente que elle teve o conhecimento preciso da creação da commissão permanente de governo, e por consequencia dos fins para que ella fôra creada.

5.ª «O general Saldanha foi ao Porto (pag. 313), porque, consultando o marquez de Palmella, o presidente e os membros da junta, algum expediente poderia achar-se que a todos tirasse de embaraço; não achou nenhum d'elles.»

Por que rasão não nos procurou a nós, e se contentou com escrever-nos uma carta de despedida? Por que rasão, quando chegou a bordo e lá achou (pag. 313) o presidente e seis membros da junta, não tratou com elles de ver se concertava aquelle *expediente?*

6.ª «Seriam dez horas da noite (pag. 313) fui ao Porto... logo depois, a bordo achei o presidente... desci (pag. 314) para a camara grande... havia seis noites que não repousava, fiquei n'um lethargo e n'uma perturbação inexplicaveis... o barco de vapor saiu do Porto quasi ao romper do dia (pag. 314), e foi só fóra da barra que eu vim no conhecimento do motivo por que se achavam a bordo o general Saraiva, o coronel Torres e o major Xavier.»

D'aqui se vê que o general Saldanha, vindo do Porto, pouco depois das dez horas, entrou a bordo do *Belfast,* onde se encerrou na camara grande, e ahi caiu n'um lethargo de que não acordou senão na madrugada do dia seguinte. Então por que mysteriosa circumstancia, depois da meia noite, o encontrámos nós a bordo do brigue *Cordelie,* como já se disse, do qual sem querer ouvir-nos se passou rapidamente para o *Belfast?* (n.º 14).

7.ª «Se quando eu fui a bordo, tivesse tenção de ali ficar não teria deixado de prevenir o capitão D. Fernando, capitão Albino e o coronel Pizarro» (pag. 314, nota).

Quanto a este ultimo já o que elle tinha dito na tarde antecedente em casa do barão de Rendufe, diante do general Saldanha, e que deixámos referido em uma nota á terceira prova, dispensava qualquer aviso para embarcar; pelo que toca, porém, ao capitão Albino, é verdade que nem veiu com o general, nem, segundo ouvimos, pôde haver o seu barrete, que lhe havia sido trocado por um chapéu.

Seja, porém, como for, o que é notavel e contradictorio é, que assim o general que não tinha tenção de ficar a bordo, como alguns dos officiaes que elle deixou de prevenir, mas que o acompanharam para Inglaterra, trouxeram comsigo todas as suas bagagens. Que differença entre elles e o general Saraiva, o coronel Torres e os majores Xavier e Sá Canello, que tendo composto a deputação que veiu a bordo em vão rogar o general para voltar para o campo, vieram para Inglaterra sem dinheiro, nem bagagem, e apenas com o fato que traziam no corpo! Estes sim, d'estes é que se póde dizer que nem tinham sido prevenidos, nem tinham vindo a bordo com tenção de ali ficarem.

EXPOSIÇÃO DE ALGUNS FACTOS QUE PRECEDERAM OS DO DIA 2 DE JULHO

Como as proposições essenciaes, que se propoz demonstrar o general Saldanha, se fundavam nos factos acontecidos no dia 2 de julho, forçoso foi começar por elles, como no principio d'este escripto dissemos; agora, porém, não será inutil referir alguns dos que tiveram logar antes d'aquelle dia, os quaes, pelo modo por que o general os refere, tendem a tornar equivoco o nosso procedimento pessoal n'aquella epocha, ou a esconder circumstancias de que fomos testemunhas, e que são de grave importancia para ajudar as nossas provas.

Quando o marquez de Palmella, o general Saldanha e os mais viajantes do *Belfast* chegaram ao Porto, estavamos nós em Coimbra; foi na Mealhada que soubemos da chegada d'elles e das nomeações que tinham recebido, o que tudo encheu do maior prazer e enthusiasmo o exercito, que já então se retirava sobre o Vouga. A primeira pessoa que vimos foi o conde da Taipa, que nos encontrou em Albergaria a Velha; com elle fomos, na madrugada do dia 28 de junho, ver o

exercito que marchava sobre a ponte do Marnel, onde effectivamente se postou. Voltámos depois com o conde da Taipa para Albergaria, e ali tivemos noticia de que o inimigo, apparecendo sobre o Vouga, parecia querer atacar as nossas posições. Dirigimo-nos então, segunda vez, áquelle rio; porém, tendo observado que apenas havia um tiroteio de postos avançados, tornámos a Albergaria, de onde o conde, na tarde d'esse dia, partiu em direitura ao Porto.

Nós acompanhámos o conde, não só pelas instancias que elle para isso nos fez, como por julgarmos necessario vir até Oliveira de Azemeis, onde deveriam ter chegado, segundo as noticias officiaes, o marquez de Palmella, o conde de Villa Flor e o general Saldanha. Como assim não tivesse acontecido, e o conde continuasse a sua marcha para o Porto, passámos essa noite n'aquella villa; e foi na madrugada do dia 29, que, deliberando-nos a ir procural-os, encontrámos logo ao sair da villa o general Saldanha, o coronel Pizarro e o capitão Praça, os quaes nos disseram, talvez por lisonjear-nos, que, tendo sabido que nós estavamos com o exercito, se deliberaram a avançar até nos encontrarem, apesar das informações aterradoras que lhes haviam dado no caminho; porque, diziam elles, queriam ver de que haviam de fugir.

Este é o facto; vejamos como o general o expõe (pag. 308): «Successivamente fui encontrando os membros da junta que acompanhavam o exercito e que se retiravam tambem para o Porto; dois d'elles me pediram mui encarecidamente que me não expozesse, e que seguisse a sua retirada; mas o coronel Gama Lobo e o dr. Magalhães voltaram commigo e ficaram em Oliveira de Azemeis, emquanto eu fui ao encontro da tropa, a qual se retirava sobre a mesma villa sem ser perseguida pelos rebeldes».

Porque não diz o general Saldanha a hora e o sitio aonde nos encontrou? Estavamos nós acaso com os membros da junta, a quem elle quer alludir, no principio d'esta retirada? É o que parece inculcar, quando diz que nós voltámos com elle. Se o general confundir as circumstancias d'este facto, como parece ter confundido as de quasi todos os que n'aquella epocha se passaram, nós lh'as recordaremos.

O nosso encontro foi de madrugada, á saida de Oliveira de Azemeis, de onde, já enfadados de esperar, partiamos a procural-o. Quando o general e os que o acompanhavam nos presentiram, tiraram as espadas para reconhecer-nos; o coronel Pizarro, depois que brevemente lhe contámos o que havia, disse-nos: «Eu logo que vi que o Magalhães e o Gama ficaram, disse que viessemos para diante!»

Quando o general Saldanha foi ao encontro da tropa nós não ficámos em Oliveira de Azemeis; pelo contrario, acompanhámol-o até ao sitio aonde elle a viu desfilar, o que aconteceu, pouco mais ou menos, a meia legua de distancia da villa. Ahi se manifestou em todo o exercito o maior prazer á vista do general; foi ahi que este deu, e nós igualmente démos, algum dinheiro a um soldado de caçadores, que o general abraçou, por se lhe dizer que, no ataque da Cruz dos Morouços, de seis inimigos que o levavam prisioneiro, aquelle soldado tinha morto dois, e conduzido os outros quatro. Foi ahi que o general, á vista d'aquellas posições, dizia, esfregando as mãos: «Só por estas moitas eu os entretenho oito dias», fallando dos inimigos!!

Prosegue o general (pag. 309): «Um pequeno barulho, mesmo dentro da villa e no meio dos corpos, deu logar a um alarme e fez confusão. A falta de polvora e de sapatos, e o terreno em que estavamos, tornavam indispensavel a continuação da retirada... eu quiz ouvir a opinião do coronel Gama Lobo e do dr. Magalhães, mas aquelles dois membros da junta tinham começado novamente a sua retirada para o Porto, no momento do pequeno alarme que já referi».

O leitor confrontará a verdade d'esta narração do general, com o que vamos a expor, tal qual se passou.

Quando voltámos para Oliveira de Azemeis com o general Saldanha, depois de ter visto desfilar o exercito, fomos todos almoçar ao quartel do mesmo general, onde se assentou em continuar a retirada sobre o Porto, devendo toda a divisão, depois de descansar e comer o seu rancho, ir ficar n'essa noite nas vizinhanças de Grijó. Sendo então a opinião do general, como já em outra parte tivemos occasião de

mencionar, que logo que ella se refizesse do que lhe faltava deveria tomar a offensiva atacando o inimigo. Depois do almoço recolhemo-nos ao nosso quartel para repararmos o cansaço e muitas noites que haviamos perdido. Estavamos deitados no momento do pequeno alarme de que se falla, e tendo-nos levantado e verificado que este não tinha fundamento, fomos ter com o general, e atrever-se-ha elle a negar-nos que o acompanhámos depois a um pequeno alto que domina a villa e seus contornos, onde se foram postar vedetas para evitar qualquer surpreza se o inimigo avançasse? Nós depois marchámos para Grijó, onde jantámos, e dormindo nos Carvalhos, voltámos no dia 30 pela manhã a reunir-nos com elle em Grijó! Como nos tinhamos nós, pois, retirado no momento do pequeno alarme? Como deixou o general de nos ouvir sobre a continuação da retirada?

Referimos estas circumstancias porque são de toda a notoriedade, e appellâmos para o testemunho de toda a officialidade do exercito, que nos viu quasi sempre onde havia o perigo. Referimol-as, porque, no estado d'esta questão, occupam o logar de provas; e por isso, bem que fosse enfadonha a sua exposição, não podemos deixar de produzil-as.

Continúa o general (pag. 309): «Na madrugada do dia 30 acampámos em Grijó, e ahi veiu o marquez passar uma rapida revista a cada corpo; voltou, porém, para a cidade, e eu fiquei no campo».

Aqui commette o general Saldanha uma omissão que não podemos deixar de reparar, não só porque a justiça e a rasão o pedem, mas porque esta nossa deposição lançará uma grande luz sobre a questão de que nos temos occupado e sobre o grau de confiança que merece o escripto que combatemos.

É uma verdade (e foi a primeira vez na nossa vida que vimos o marquez de Palmella), que este, na manhã do dia 30, veiu ao campo de Grijó, com o conde de Villa Flor, como o general Saldanha refere; mas porque não referiu elle o mais que se passou na estalagem onde todos viemos almoçar e jantar? Eis-aqui o facto: o marquez de Palmella chamou ahi o general Saldanha em particular e a nós, de quem disse que queria ouvir o voto; e na presença do conde de Villa Flor e de nós ambos, lhe disse «que elle vinha na disposição, de accordo com a junta, de lhe entregar o commando em chefe do exercito, por ser constante a influencia que n'elle tinha; que elle, marquez, não se achava em circumstancias de dirigir as operações militares, e que o conde de Villa Flor estava disposto a tudo ceder da sua parte». Perguntou-nos logo o marquez a nossa opinião, e respondendo-lhe um de nós que tanto mais franca era a sua confissão e deliberação, quanto mais promptamente devia ser acceita pelo general, este replicou: «O sr. Magalhães, perdoe-me, não sabe cá d'estas cousas, sabe das suas leis e politicas; eu não recebo o commando em chefe por caso nenhum. Deixa tu, marquez, estar as cousas como estão, eu farei tudo da minha parte, eu me encarrego de tudo, mas ha de ser do modo por que estão as cousas».

Bem pouco generoso é da parte do general Saldanha esconder esta tão importante circumstancia; mas muito menos generoso é dizer depois (pag. 309): «Se o marquez já n'este dia desejava saír de Portugal, porque não deixou o commando de uma maneira publica e solemne?» E porque não consentiu n'isso o general, perguntaremos nós? O marquez estava tão decidido a cedel-o, que já trazia a ordem do dia para communicar ao exercito aquella mudança, e se não a publicou, foi por causa da resposta do general, e porque nós mesmos, á vista d'ella, lhe dissemos que, uma vez que as cousas ficavam como até ali, era melhor supprimil-a.

Se o general Saldanha tinha conhecido o espirito da tropa, se tinha um desejo sincero de ver triumphar a causa que abraçára; se os chefes dos corpos, já desde o dia 29 (pag. 310) «anhelavam ver a auctoridade depositada nas mãos d'elle»; porque não aproveitou no dia 30 esta occasião legal e decente, que lhe offereceia a opportunidade de salvar a sua patria e de satisfazer aquelles desejos?

É maravilhoso o accordo que ha entre esta decisão do general Saldanha, no dia 29 de junho e a outra que elle depois tomou na noite do dia 2 de julho, de desamparar o exercito e recolher-se ao *Belfast!!* Abstemo-nos de fazer mais reflexões sobre este facto; observaremos sómente que, ainda quando se queira pre-

sumir que o marquez desejava desonerar-se da responsabilidade, ninguem deixará de concluir que o general Saldanha tambem não quiz contrahil-a, acceitando logo então o commando do exercito, cousa que esse mesmo exercito e elle mesmo general, segundo diz, tanto desejavam.

Não acabariamos, se quizessemos apontar todas as contradicções e erros de facto e de raciocinio, que se encontram no escripto que combatemos. O que temos dito sobeja para provar o que no principio nos propozemos:

1.º Que o general Saldanha teve todo o conhecimento do conteúdo na portaria da junta em tempo conveniente, e que principiou a dirigir-se em consequencia d'elle;

2.º Que a commissão dada ao general não fôra principalmente a immediata retirada do exercito fiel para Galliza; esta retirada seria o ultimo recurso de que se devia lançar mão.

CONCLUSÃO

Não nos propozemos n'este escripto publicar a historia dos acontecimentos do Porto na epocha de que temos fallado; o nosso objecto foi sómente aclarar a verdade ácerca d'aquellas imputações, que o general Saldanha gratuitamente fez á junta e a nós; limitâmo-nos, portanto, sómente ao exame do que nas suas *Observações* tem particular relação com aquelle proposito. Não pretendemos defender a junta em tudo quanto fez; não presumimos tão pouco de que não errámos em nada do que então fizemos; mas não podemos deixar de reclamar contra a injustiça com que se pretende lançar os erros proprios sobre a responsabilidade alheia.

Suum cuique: póde ser que a junta, até ao momento em que, no dia 2 de julho, convocou os generaes, não podesse, não soubesse dirigir os negocios pelo modo que convinha; póde ser que sobre isso muitos erros commettesse; a falta de experiencia, o aperto das circumstancias, e muitas outras causas moraes e physicas concorreriam para esses erros de entendimento, se os houve; porque de vontade, mui certos estamos de que não. Mas desde o momento d'aquella convocação, que fez a junta? Approvou os traços geraes do plano que devia seguir o exercito no seu movimento; nomeou um general para o commandar, com o fim de dar maior facilidade ás deliberações, e maior promptidão ao expediente, reduziu o grande numero de membros de que era composta a uma commissão de dois membros presididos por aquelle general, e entregou franca e lealmente a esta commissão de governo toda a jurisdicção que tinha e todos os meios que estavam á sua disposição. O plano approvado era tão bem entendido, que poz em susto o inimigo [1]; o general nomeado era o que passava por ser o mais bemquisto do exercito, que havia convindo em acceitar aquelle commando. A commissão de governo que lhe foi concedida, foi a pedimento d'elle, e era composta de membros que espontaneamente tomaram sobre si aquelle peso. Em taes circumstancias, que mais, ou que melhor podia fazer a junta? A sua dissolução era uma consequencia necessaria d'aquellas medidas, dissolveu-se. Ahi acabou toda a sua responsabilidade, ali principiou a responsabilidade do general e a da commissão.

Do que se tem exposto e provado n'este escripto, dos documentos que ajuntâmos n.os 11, 12, 17 e 18, e até do proprio que o general produz nas suas *Observações* (pag. 324) se vê, como já notámos, que os membros da commissão cumpriram, emquanto poderam, com o seu dever; que n'esse dia 2 não descansaram emquanto não pozeram em execução as providencias que d'elles dependiam, e que até ao ultimo momento, procurando reunir-se ao general, satisfizeram exactamente ao que lhes cumpria. E o general que fez? Desamparou o exercito que

[1] Em um paragrapho de um officio do visconde do Peso da Regua, datado do mesmo dia 2 de julho de 1828, e publicado pelo *Morning Herald* na sua folha de 19 do dito mez, aquelle general, que, segundo todos sabem, commandava as tropas destinadas a atacar o Porto, pela parte do norte, escrevia ao general Povoas, que commandava do lado do sul: «I, however cannot advance from the heights of Vallongo because the constitucional troops being concentrated in the city of Oporto where the bridge is cut, may easily detach all its cavalry and a large force against me, so as to put me wholly to the rout». (Eu comtudo não posso avançar adiante das alturas de Vallongo, porque estando a tropa constitucional concentrada no Porto, e a ponte cortada, facilmente póde destacar contra mim toda a sua cavallaria e a grande força que tem, e derrotar-me.)

devia commandar, desamparou a commissão a que devia presidir, e contra a vontade d'esse exercito, contra a fé da sua promessa, contra a confiança que n'ello se havia posto, renunciou á causa da patria, embarcou-se, de seu motu proprio, no *Belfast*, e veiu para Inglaterra!! Sobre quem pesa, pois, aquella responsabilidade? Qualquer dos membros da junta dissolvida, reduzido, por esse facto, á simples qualidade de particular, ficou livre para fazer o que melhor lhe conviesse como qualquer outro habitante do Porto; póde cada um d'elles, quando muito, dizer de si:

...Vitavi denique culpam,
Non laudem merui...

mas o unico que não póde dizer isto, o unico que, pelas circumstancias, não podia, não devia deixar o Porto sem o exercito, era o general Saldanha; e emquanto elle assim o fizesse, teriamos nós sido igualmente criminosos, se o desamparassemos.

O desalento que a retirada do general devia produzir no exercito, não podia deixar de ser proporcionado á influencia que n'elle tinha. A proposição dura, intempestiva e pouco honrosa, de se retirarem para Hespanha, sem combater, não podia deixar de ter indisposto os espiritos d'aquelles bravos; portanto, foi o procedimento do general Saldanha, depois que a junta se dissolveu, quem trouxe comsigo a dissolução de todos os elementos de resistencia, que essa junta, que elle chama *inerte e servil*, tinha sabido reunir, e que com tanta confiança e tão grandes provas de reconhecimento lhe entregou.

Este é que é o verdadeiro estado da questão; isto é o que, no escripto a que respondemos, se pretendeu, e até certo ponto, talvez, se conseguiu embrulhar; mas que nós, depois de tudo quanto deixâmos provado, entendemos ter conseguido trazer á sua verdadeira luz. A verdade ama a clareza, a calumnia só vinga na confusão e nas trevas; o general bem entendia que estabelecer distinctamente os limites d'estas duas responsabilidades era um golpe mortal para elle; assim, no seu escripto, trabalhou quanto pôde para os confundir; mas o leitor sizudo e habituado a examinar a verdade dos principios, e a rejeitar as consequencias que n'elles se não contêem, facilmente conhece, pela leitura d'aquelle escripto, que elle não teve por objecto senão lançar poeira nos olhos de leitores imprudentes ou apaixonados, os quaes, ou não querem ou não sabem examinar o peso dos documentos e dos raciocinios, ou não têem a paciencia necessaria para o fazer.

Quanto a nós, procurámos dar a este escripto o maior grau de clareza; a nossa narração é simples, precisa e convenientemente dividida. Os factos, ou são provados, não só pelos proprios documentos que o general produz em seu abono, mas por outros muitos authenticos e irrecusaveis, ou são auctorisados pelo testemunho de pessoas que referimos, e que, em todo o tempo, nos poderão contradizer, se assim o entenderem. Os nossos argumentos ou são fundados sobre esses factos, ou sobre as passagens extrahidas do mesmo escripto do general, e citadas e copiadas escrupulosamente por nós; e as consequencias são deduzidas d'esses principios por uma ordem necessaria; sobre tudo fugimos, nem isso nos custou muito, de empregar aquelle estylo que Boileau chamava «Le langage des halles», que revolta o leitor que sabe respeitar-se, que enxovalha o assumpto que se trata e que deshonra a penna do homem de bem. Não escrevemos para lisonjear ou servir algum partido; não tomámos a defeza de alguem particular, sustentámos a verdade, e mostrámos que rejeitavamos com justiça uma responsabilidade que não nos pertencia; sujeitâmos desafogadamente o nosso escripto ao publico, como o general sujeita o seu, e não receiâmos a concorrencia; o publico desapaixonado decidirá entre ambos com imparcialidade.

Se a natureza do assumpto nos conduziu involuntariamente a dizer verdades duras, nem por isso atacámos as opiniões nem a vida passada de ninguem, não exaltámos a nossa modestia nem fazemos alarde dos nossos serviços; seja-nos, porém, permittido dizer, que se a nossa posição social não foi nunca muito elevada, comtudo nunca foi equivoca a nossa vida publica, nem a firmeza dos nossos principios, dos quaes eramos victimas, no mesmo tempo em que outros gosavam de honras e de empregos, devidos ao restabelecimento do governo absoluto. A fé politica, que professámos em 1820, em 1824, em 1826 é a mesma que ainda

agora professâmos; fomos, em todas aquellas epochas, amigos da justa liberdade; nunca applaudimos os triumphos do despotismo, nem figurámos no enterro das constituições.

Isto é o que nós entendemos ser liberaes *por convicção;* liberaes *de circumstancias* deverão chamar-se, na nossa opinião, aquelles homens (e infelizmente não são raros) que em 1822 applaudiram a soberania nacional, e que em 1823 saudaram o regresso do poder absoluto; que, então, pretenderam fazer que alguma da força armada que se dirigia a Villa Franca, retrocedesse sobre Lisboa, para prender e fuzilar os constitucionaes que d'ali procuravam evadir-se; que n'essa mesma epocha pisaram espontaneamente aos pés o laço que se dizia da nação, que elles mesmos com tanta arrogancia se tinham até então gloriado de trazer; que então, constituidos em auctoridade, perseguiram subditos, pelo motivo sómente de serem constitucionaes, e soffreram tranquillamente que, em sua presença, canalha insultasse nas praças publicas por aquelle mesmo motivo homens benemeritos e honrados; que mais tarde, e depois do horroroso dia 30 de abril, em que, *por bons motivos,* não foram victimas, deram vivas á imperatriz rainha; e que por ultimo, em 1826, indecisos por muitos dias sobre o que mais lhes convinha, feitas as contas, entenderam que deviam outra vez ser liberaes.

A independencia do nosso caracter está tão provada, como a firmeza dos nossos principios, e as invectivas que n'aquelle escripto se nos dirigem não são mais do que um artificio miseravel, com que se pretende perder na opinião publica a nossa reputação a fim de diminuir o effeito, assaz temido, do nosso testemunho e das nossas terriveis verdades. Fomos deputados, todos os portuguezes sabem com que independencia desempenhámos aquellas funcções; todos os portuguezes sabem como então fizemos a côrte ao poder, ou como d'elle solicitámos graças; appareçam, para nos contradizer sem replica os requerimentos ou memorias dos nossos pedidos n'aquella epocha. Que interesses temos tido na actual? Recebemos 20 libras para *pagar* ás despezas do nosso transporte do Porto a Inglaterra; Magalhães foi mandado em serviço ao Rio de Janeiro, e depois do seu regresso, pelo reconhecido aperto das circumstancias, ainda hoje não está inteiramente pago da somma que por aquella missão lhe pertenceu. Os seus actuaes soccorros são, como pela tarifa lhe toca, e pelo n.º 22 se prova, £ 3-10-2; pelo mesmo documento se justifica, não só que o coronel Gama tem recebido sempre pelas diversas tarifas da commissão, como todos os outros coroneis seus camaradas, mas que esses pagamentos nos têem sido sempre feitos nas mesmas epochas em que todos os outros emigrados em Paris têem recebido, e que nunca solicitámos nem obtivemos somma alguma extraordinaria; a isto accrescentaremos que, recebendo com reconhecimento o pouco que nos toca, nenhum de nós cumula com os soccorros da sua legitima soberana os que provém da generosidade de um governo estranho. Á vista d'isto, porém, como é possivel que o general Saldanha escrevesse no *post scriptum* da sua nota, a pag. 324, a nosso respeito, o seguinte:

«Eu já então sabia que o marquez de Palmella os tinha subjugado assim que chegára a Londres; que tinham mudado de linguagem, tratando de servir o marquez». Por que meio, pois, nos subjugou o marquez de Palmella para o servirmos? Pelo oiro, onde está elle? Pelos empregos, quaes são? Custa-nos a crer que, sem prova e gratuitamente, o general arriscasse uma, pelo menos, tão imprudente asserção, a respeito da qual esperâmos que elle nos esclareça de uma maneira que não deixe duvida. Acreditâmos que o general Saldanha é bastante fidalgo e cavalheiro, para não recusar-se a uma tal explicação, e esperâmos tambem merecer-lhe o conceito de que nós somos assaz melindrosos de nossa honra, para deixar de exigil-a.

Entretanto, dizemos que foi o general e não nós quem mudou de linguagem depois de chegar a Londres. Esqueee-se elle, porventura, de que na sua carta, publicada no *Times* de 28 de julho de 1828, quer dizer, logo que, vindo do Porto, chegou áquella capital, fallando de nós, ainda então dizia: «He (the general Saldanha) immediately wrote to the two members of the junta, who had generously and loyally offered to accompany him...»

Muito nos repugna descer a similhantes promenores, como estes com que ter-

miuâmos o presente escripto; mas forçoso é fazel-o para repellir insinuações insidiosas, com que, na nossa honra pessoal, somos ataeados.

Aqui terminaremos esta nossa exposição. Se conseguimos desmascarar a impostura e estabelecer a verdade, teremos conseguido o fim que nos propozemos, respondendo ao escripto do general Saldanha. É bem para lastimar que elle e mais alguns, ainda que felizmente bem poucos, dos nossos compatriotas, tenham occupado as suas pennas em semear a discordia entre homens a quem a honra e a desgraça deviam conservar unidos! Lastima é que os portuguezes, opprimidos hoje na patria, ouçam que os seus companheiros de infortunio, a quem foi dado soffrel-o em liberdade em um paiz estranho, estejam por aquelle modo servindo a causa do tyranno, e ministrem desapiedadamente contra os seus concidadãos, victimas da tyrannia, aquellas armas de que deveriam servir-se a favor da causa da sua legitima soberana, contra o usurpador do seu throno e contra os seus sequazes!

Audiet cives accuisse ferrum,
Quo graves Persæ melius perirent.

Joaquim Antonio de Magalhães = Francisco da Gama Lobo Botelho.

Documentos annexos

N.º 1

Ill.mos srs. Joaquim Antonio de Magalhães e Franciseo da Gama Lobo Botelho: — Os meus annos e enfermidades, aggravadas pelas nossas desgraças, posto que me não têem roubado o uso da rasão, comtudo hão collocado a minha alma em estado de não se poder lembrar muito ao certo das minhas circumstancias, verificadas em uma crise tal, qual a do dia 2 de julho de 1828; e assim, não só para evitar o risco dos erros, que motivariam novas contendas, e agora especialmente por virem substituir os principios de harmonia, que tanta eouta nos faziam, mas tambem para seguir a elareza desejada e exactidão d'aquella verdade e honra, de que sou capaz; direi, em resposta á sua de 20 de dezembro de 1829, o essencial, a saber:

A junta, n'aquelle dia, conhecendo pelas ultimas noticias a sua desagradavel situação, convocou os generaes que tinham vindo no *Belfast* e tomado conta da divisão; estes, scientes de tudo, deliberaram sem discrepancia abandonar a cidade no dia seguinte, continuar a guerra nas provincias do norte, e só deixar o reino no caso da ultima desgraça; cumprindo assim ter sempre segura a retirada sobre a fronteira de Hespanha, accordo com que aquella conveiu em toda a extensão.

Assentou-se nomear dos generaes presentes, isto é, marquez de Palmella, conde de Villa Flor, Saldanha e Stubbs, um que, tendo a inteira confiança do exercito, acceitasse o commando em chefe do mesmo; eleição que, para maior aeerto, os sobreditos foram auctorisados a fazer; e em tal conjunctura estimulado, a meu ver, por algumas reflexões que se fizeram, o general Saldanha se offereeeu espontaneamente para tal fim, o que todos muito lhe louvaram, obrigando-se até, no caso de lhe succeder alguma desgraça, a eutidar e sustentar a sua familia. Conheceu-se a necessidade de ser dissolvida a junta, e de unir a sua auctoridade ao governo militar, para ficar assim mais desembaraçado e decidido em posição tão arriscada e summaria; e, decidindo-se n'esta conformidade, julgou-se que o mesmo general Saldanha devia com o poder militar reunir o civil, ficando logar-tenente de el-rei, com o que elle, depois de algumas reflexões, eoneordou, ficando em similhante assumpto inteirado e firme. Retirou-se para dar as ordens neeessarias, mas, voltando logo, mostrou que por si só não podia com tanta respousabilidade, e em tal caso se tomou o partido de lhe dar duas pessoas que o ajudassem, para o que v. s.as se offereceram, mandando-se pelo sr. Magalhães lavrar a portaria que contivesse a dissolução da junta, a nomeação de Saldanha para general em chefe e presidente de uma commissão governativa, de que aquelle senhor e o sr. Gama Lobo seriam membros, o que o referido general assim aeceitou; e despedindo-se e combinando com as pessoas que estavam presentes o segredo que se devia guardar sobre as deliberações tomadas, e a hora e logar em que com elle

se haviam de reunir os nomeados para a commissão, saiu de vez a tratar da retirada que se tinha aeeordado.

Cuidou-se em seguida em redigir e apromptar os papeis que se haviam de assignar e levar ao seu fim, o que tudo se encarregou de executar o mencionado sr. Magalhães, e com a assignatura d'estes, inclusive a portaria de que acima fallo, aeabou-se a sessão, dissolveu-se a junta, ficaram seus membros reduzidos á classe de particulares e o general Saldanha á de commandante em chefe de uma divisão respeitavel, cheia de valor e anciosa por se bater, e á disposição d'este uma caixa militar, que, tendo posto o exercito em dia e bem equipado, encerrava ainda abundantes recursos, devidos aos desvelos da junta e ás generosas prestações dos honrados portuenses; e de presidente de uma commissão governativa, que lhe assegurava pela honradez, firmeza de caracter, aptidão e patriotismo de seus membros, a mais exacta e util coadjuvação.

É quanto se me offerece dizer a v. s.as em cumprimento da sua justa requisição.

Deus guarde a v. s.as Londres, 4 de janeiro de 1830.—De v. s.as muito attento venerador—Ill.mos srs. Joaquim Antonio de Magalhães e Francisco da Gama Lobo Botelho. = *Antonio Hypolito Costa.*

N.º 2

Ill.mos srs. Francisco da Gama Lobo e Joaquim Antonio de Magalhães:—Tendo lido a exposição feita por v. s.as ácerca do que se passou na sessão de 2 de julho de 1828, na junta estabelecida na cidade do Porto para manter a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV, bem como a declaração a ella annexa, a qual v. s.as me pedem queira eu assignar para assim corroborar a veracidade da dita exposição, cumpre-me dizer a v. s.as que não posso annuir ao seu rogo, não porque descubra n'ella falsidade, mas por ser feita em detalhes, dos quaes nem todos me são conhecidos, uns porque terão escapado á minha memoria, e outros porque não foram por mim presenciados, por já estar começada a sessão quando n'ella compareci. Escrupuloso em certificar factos de que não tinha toda a evidencia, julgo que melhor convem tomar o arbitrio de expor separadamente o que observei na mencionada sessão, segundo as idéas que me forneee a minha lembrança.

Quando entrei na sala aonde se reunia a junta, no dia 2 de julho de 1828, já tinha começado a sessão, e estava fazendo um discurso o conde de Sampaio (Manuel), no qual pretendia mostrar que a cidade do Porto se não podia defender; em consequencia d'esta idéa, a junta deliberou que se convocassem os generaes para serem consultados sobre o que se podia e devia fazer.

Presentes os generaes, tomaram a palavra alternadamente o conde de Sampaio (Manuel) e o desembargador Sarmento, expondo as criticas circumstancias em que nos achavamos, e se pediu aos generaes a sua opinião sobre o melhor partido que convinha tomar; e depois de alguma dissensão, tanto os generaes como a junta unanimemente concordaram que a divisão se retirasse para a provincia do Minho, batendo as tropas rebeldes que encontrasse, e no caso de se não poder sustentar entrasse na Galliza.

Tomada esta deliberação, a junta não nomeou pessoa alguma para a commandar, e convein que ella em rasão de ser tão numerosa não podia acompanhar os rapidos movimentos que tinha a fazer a divisão na sua retirada; a estas reflexões succedeu algum silencio, que foi interrompido pelo desembargador Caldeira, o qual se dirigiu ao general Saldanha, a fim de que elle tomasse o dito commando, ao que o mesmo general se prestou, apesar do desamparo em que, disse, deixava a sua familia.

Logo que o general Saldanha declarou que acceitava, D. Filippe de Sousa propoz aos membros da junta se obrigassem por escripto a manter a familia do general, se ella o precisasse, o que todos fizeram.

A este tempo saiu o general Saldanha, mas logo voltou dizendo que só tomava sobre si o commando da divisão, porém que para outra qualquer auctoridade queria companheiros; para isto se offereceram instantaneamente o coronel Gama Lobo

e o dr. Magalhães, o que foi pela junta approvado, e depois decidido que o general Saldanha, alem do commandante da divisão, formasse com o coronel Gama Lobo e dr. Magalhães uma commissão de que seria presidente o mencionado general, e que para este fim se passasse a competente portaria.

Devo declarar que muitos mais fallaram na sobredita sessão e muito mais se disse do que refiro sobre os objectos acima mencionados, mas que eu não retenho em memoria, e por esse mesmo motivo talvez me não sirva das proprias expressões então usadas; porém, o que affirmo é que sou exacto no sentido d'ellas.

Cumpre-me notar que o principal fundamento que se tomou para se não publicarem immediatamente as decisões da junta, foi por não chegarem ao conhecimento do inimigo antes de effeituada a retirada da divisão, e porque os habitantes de Villa Nova de Gaia, obstruindo a ponte do Douro, não difficultassem a passagem da tropa.

Eu sou com toda a consideração—De v. s.as, attento veuerador e amigo.=*Duarte Guilherme Ferreri.*=Paris, 23 de dezembro de 1829.

N.º 3

Ill.mos srs.—Foi-me apresentada uma carta escripta por v. s.as em Paris, aos 20 de dezembro, ao ill.mo e ex.mo sr. Antonio Hypolito da Costa e mais membros que foram da junta provisoria do Porto, assim como uma narração do que se passou no dia 2 de julho na ultima sessão d'aquella junta, pedindo a assignatura dos membros da referida junta, em prova da verdade do allegado na referida narração; sobre o que devo dizer a v. s.as que, tendo eu estado, durante todo o tempo que assisti áquella sessão, indisposto com uma perturbação de cabeça, mal me lembra do que alguns dos membros expozeram n'ella ácerca das medidas que se deviam adoptar, e tendo sido obrigado por causa da mesma indisposição a retirar-me para minha casa, muito antes da junta se ter dissolvido, não posso assignar como presente a proposta narração por inteiro, por não ter lembrança certa nem assisteneia pessoal á maior parte dos factos de que a mesma faz menção. E posto que eu assignei sem restricção a carta que os membros da junta dirigiram a sua magestade o imperador D. Pedro, deve entender-se que eu rubriquei os factos n'ella narrados passados sob meu conhecimento, não podendo ua assignatura de uma carta dirigida ao soberano eonjuncta descer ás partieularidades que acabo de expender, e que v. s.as presenciaram ou podiam presenciar.

Fico sendo com estima e consideração—De v. s.as, muito attento venerador e creado—Ill.mos srs. Francisco da Gama Lobo Botelho e Joaquim Antonio de Magalhães.=*Christiano Nicolau Kopke.*=Londres, 31 de dezembro de 1829.

N.º 4

Ill.mos srs. Joaquim Antonio de Magalhães e Francisco da Gama Lobo Botelho:—Em cumprimento da requisição que v. s.as me fizeram pela sua carta de 20 de dezembro de 1829, achei que era em tudo regular o responder-lhe pela fórma seguinte, a saber: que entrando eu ás dez para as onze horas da manhã do dia 2 de julho de 1828 na sala das sessões da junta provisoria da cidade do Porto, encarregada de manter a legitima auctoridade do senhor D. Pedro IV, achei ahi já convocada a d'este dia, pela reunião do maior numero dos individuos que compunham aquella, dos quaes, que se achavam presentes, a melancholia e afflicção me surprehendeu, visto não estar ao facto das ultimas novidades motoras d'aquelles sentimentos, e dissuadido de que no dia seguinte o nosso exercito abraçaria a offensiva, como em Oliveira de Azemeis havia projectado o general Saldanha; e tomando assento procurei saber a causa de tal situação e de similhante mudança, ao que se me respondeu com a leitura da recemchegada correspondencia, apresentada por um dos secretarios, o desembargador Caldeira e mais alguns membros; vi então que nos era uniformemente participado que a cidade, em virtude dos novos reforços que o inimigo tinha recebido, ia a ser atacada em força na manhã seguinte pelo lado do sul e norte; do que todos capacitados, assim como de que a junta nada per si devia deliberar em tal caso (por ser este negocio da immediata competencia dos generaes que tinham tomado conta da di-

visão) se accordou que, sem perda de tempo, fossem convocados, ao que, prestando-se, foi pessoalmente o desembargador Caldeira.

Compareceram então o marquez de Palmella, conde de Villa Flor, Saldanha, e pouco depois Stubbs, e tomando estes logar, e mediando algum silencio, o conde de Sampaio (Manuel), em uma miuda narração a que uniu a enumeração dos partidos que n'aquella crise, segundo o seu parecer, podiam ser tomados, lhes fez ver o estado das cousas.

Os generaes, e entre elles Saldanha, já de outra opinião diversa da que tivera em Oliveira de Azemeis, e isto em rasão talvez dos reforços chegados ao inimigo e dos seus novos planos, depois de bem reflexionarem, em substancia assentaram positivamente e sem discrepancia de um só voto abandonar a cidade no dia seguinte, retirar-se o exercito para as provincias do norte, e, reunindo a força que lhe fosse accrescendo, continuar a guerra, segundo as circumstancias; e só no ultimo apuro entrar na Hespanha, tendo para este fim sempre segura a retirada sobre a fronteira, deliberação que a junta sellou com a sua auctoridade.

Depois, calculando esta que, em posição tão violenta e para evitar coalisões, cumpria escolher de entre os generaes presentes um só, que tendo inteira confiança do exercito, tomasse d'elle o commando em chefe; para maior exactidão e boa intelligencia demittiu de si o poder de o nomear, e o conferiu áquelles que, depois de algumas attenções, tiveram por conveniente acceital-o.

Não se deliberando, todavia, pelo prompto a fazer uso d'aquella liberalidade, que tinha em vista o melhor acerto, mediou n'esta occasião algum silencio, o qual, sendo rompido pelo secretario Caldeira, apontou o general Saldanha como a unica pessoa propria para o fim desejado; e então este, levantando-se e pondo a mão esquerda nos copos da espada, e a direita sobre a mesa, fallou, pouco mais ou menos, pela seguinte fórma: «Parece que a sorte me ha reservado para me pôr á testa d'esses bravos, ao que, resignando-me, me offereço para tomar conta do commando em chefe, apesar do desamparo em que deixo a minha cara familia».

N'este lance todos os circumstantes á porfia lhe patentearam os maiores signaes de reconhecimento e satisfação, singularisando-se no acto o marquez de Palmella e D. Filippe de Sousa Holstein, o qual, erguendo-se, propoz que os membros da junta se deveriam obrigar, attentos os casos fortuitos, a concorrer pelo seu patrimonio para o futuro bem estar da familia do general Saldanha, o que unanimemente foi approvado e se protestou religiosamente cumprir; acção á qual o general, mostrando-se sensivel e agradecido, disse em remate, se bem me lembro, que por ser pobre não se desprezava nem da offerta nem da acceitação.

Discorreu-se em continuação sobre o estado em que a junta se via collocada, combinado com o plano traçado e força das mais circumstancias, que, por muito salientes, não descrevo, e então se conheceu sem discrepancia de um só parecer, que a sua existencia, alem de inutil, e só tendendo pelo seu grande numero a empecer e a constituir seus membros em situação pouco decente, devia desapparecer e simplificar quanto fosse possivel o conducto da sua auctoridade, lembrando para este fim o citado D. Filippe de Sousa Holstein a creação de um dictador, a cujo nome, e não á idéa, se oppoz o desembargador Sarmento, opinando que se lhe devia substituir o de logar-tenente de el-rei, para o que (se a memoria me não falha) apontou como pessoa conveniente o marquez de Palmella, que, pensando sobre este assumpto, expoz que o bem da causa exigia que, para um cargo tão importante e arriscado ser conferido com utilidade, cumpria que para o mesmo precedesse um decisivo e espontaneo offerecimento; e alguns membros, que o mais acertado seria unir esta qualidade á de commandante em chefe, e que n'este caso se tinha encontrado na pessoa de Saldanha o individuo que com tanto desvelo se buscava.

Passaram estas reflexões a tomar o caracter de unanime accordo, verificado na certeza da dissolução da junta, e da parte do sobredito general Saldanha na respectiva acceitação do commando em chefe e logar-tenente de el-rei, e n'esta conformidade, retirando-se para dar as providencias, voltou sem detenção e expoz que, melhor combinando, conhecia que per si só não podia encarregar-se de tão grande tarefa,

e que assim, acceitando o poder militar, pedia escusa do civil; ao que julgando a junta a proposito annuir em parte, e sempre levar ávante no todo, e ponto essencial o acerto da primeira lembrança, abraçou o meio termo de lhe dar de entre si dois membros, que formando com elle uma commissão, de que seria o presidente, o coadjuvassem n'aquelle sentido; e dizendo que seria muito para desejar que esta nomeação recaisse sobre o offerecimento dos que para isto se promptificassem, levantaram-se então v. s.as, e a junta, nomeando-os da referida maneira e conjunctamente com a decisão da sua dissolução, mandou lavrar a competente portaria, cuja publicidade, bem como a de todas as deliberações tomadas, se devia embaraçar até o dia seguinte; porque, alem de não ser para receiar um saque e carnagem, visto que a cidade não apresentava resistencia, tal medida daria ao inimigo uma certeza do plano que se tinha adoptado, acto que o habilitaria, não só para o transtornar, mas tambem para causar graudes males, atacando logo, ou pleando em força a retaguarda; acrescendo serem postos assim os habitantes em movimento e confusão, e por elles e seus effeitos obstruidos os caminhos e ruas para a passagem dos corpos que se achavam do outro lado do Douro, e que só depois d'esta realisada a commissão faria as publicações e avisos que julgasse convenientes, do que bem se conclue foi a utilidade geral, e não o interesse particular, quem presidiu a esta deliberação.

Acceitando, portanto, o general Saldanha as nomeações de commandante em chefe e de presidente da commissão, despedindo-se de todos, e dizendo a v. s.as que ía dar as providencias para effeituar a retirada, e que os esperava ás dez horas d'aquella noite no quartel de Santo Ovidio para fazerem as suas combinações, se retirou de vez.

Foi o sr. Magalhães encarregado de redigir e pôr a limpo as deliberações da sessão, e entre ellas aquella portaria, e dar a tudo o seu devido destino; e tendo eu presenciado os factos succedidos até este ponto, não assignei aquellas decisões e não assisti ao resto da sessão, por me ser necessario ir á cadeia dar algumas disposições, e por isso d'aqui em diante só posso dizer que, reputando-me um simples particular, e já de nenhuma conveniencia para o bem da causa, fiz o que me era lieito fazer e o que me cumpria.

Pela maneira que deixo exposta, creio haver dado uma relação, se não em tudo conforme os meus desejos, ao menos filha da verdade e honra que professo, e boa fé que sigo em todos os negocios.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Londres, 1.º de janeiro de 1830.—De v. s.as, attencioso venerador—Ill.mos srs. Joaquim Antonio de Magalhães e Francisco da Gama Lobo Botelho.=*José Joaquim Gerardo de Sampaio.*

N.º 5

Ill.mo sr.—Em consequencia de uma circular que v. s.a dirigiu aos membros que foram da extincta junta provisoria estabelecida na cidade do Porto, pela qual pede queiram assignar uma exposição (que acompanhava a mesma) dos successos que tiveram logar na ultima sessão da mesma junta no dia 2 de julho de 1828, tenho a participar a v. s.a que de fórma alguma posso assignar tal documento, visto eu não ter assistido todo o tempo áquella sessão; direi, porém, a v. s.a o que me lembrar.

Foi por parecer unanime dos generaes que a junta deliberou sobre a necessidade de evacuar a cidade do Porto, e deu ordem que o exercito que se achava em Santo Ovidio (Villa Nova) se retirasse sobre o Porto, e depois para a provincia do Minho, e ali se sustentasse o tempo que podesse, e no ultimo caso se retirasse sobre a Hespanha; em rasão da junta ser composta de tantos membros achou-se que todos não poderiam acompanhar o exercito, e se deliberou que o commando da tropa se daria a s. ex.a o sr. general Saldanha, que se offereceu para esse fim, unindo-se a s. ex.a o sr. coronel Gama Lobo e v. s.a, que igualmente voluntariamente se offereceu; em consequencia a junta mandou lavrar uma portaria pela qual depositou todos os seus poderes nas mãos de s. ex.a o sr. general Saldanha, como presidente, e dos dois antigos membros o coronel Gama Lobo e v. s.a O conselheiro D. Filippe de Sousa Holstein disse que, visto a nobre con-

ducta do sr. general Saldanha, elle propunha que uma vez que elle houvesse de ser infeliz na defeza de tão nobre causa, que todos os membros deveriam tomar debaixo da sua protecção a familia de s. ex.ª, ao que todos promptamente se prestaram.

Tenho o gosto do me subscrever — De v. s.ª, attento e venerador. — Ao ill.mo sr. Joaquim Antonio de Magalhães. = *Francisco Ignacio Vanzeller.* = Londres, 2 de janeiro de 1830.

N.º 6

Foi-me communicada a carta que v. s.as dirigiram a s. ex.ª o tenente general Antonio Hypolito Costa, em data de 20 de dezembro proximo passado, e como julgo ser do meu dever dar a v. s.as todas aquellas informações de que eu me possa recordar, relativamente á sessão ultima da junta provisoria do Porto, no dia 2 de julho de 1828, pareceu-me que, transmittindo a seguinte relação d'aquillo que me occorre, satisfarei aos justos desejos de v. s.as

Participações feitas á junta e noticias particulares a respeito da juncção e movimentos de corpos e gente armada, que por differentes pontos marchavam sobre o Porto, debaixo do commando de Gaspar Teixeira, Gabriel Antonio Franco, D. Alvaro da Costa e Raymundo José Pinheiro, com o fim de fazerem um ataque em combinação com o exercito do general Povoas, que estava proximo á margem esquerda do Douro, exigiram da junta o chamamento de um conselho dos generaes que se achavam no Porto, a quem se deram as informações que tinham chegado, para que, combinando-as com aquellas que elles praticamente tinham do estado das forças e meios de defensa, decidissem aquellas operações que se poderiam emprehender, e se a defensa do Porto seria possivel. Todos os generaes unanimemente assentaram que os meios de defensa não eram bastantes. Pareceu injusto sacrificar a cidade a uma defensa sem resultado que justificasse similhante sacrificio. Conhecia-se alem d'isso o odio e sêde de vingança que os rebeldes tinham aos moradores do Porto.

Depois de ouvidos os generaes, se achou de absoluta necessidade o abandonar a lembrança da defensa do Porto, para se tirar aos rebeldes todo o pretexto de saquearem a cidade e commetterem violencias e vinganças. Julgou-se igualmente de absoluta necessidade entregar a uma só pessoa todo o poder e auctoridade que a junta exercia em nome de el-rei, para que a suprema auctoridade em crise tão arriscada se exercesse com maior vigor e presteza, e se achou que, concentrando-se todo o poder em a mesma pessoa a quem se entregou o commando do exercito, a segurança das tropas ficava acautelada. Como similhante commissão era de muita delicadeza, foi assentado que ella se conferisse a quem voluntariamente se prestasse. A nomeação do general Saldanha, apenas foi indicada pelo desembargador Caldeira, mereceu a unanime approvação de todos os membros da junta, e, passado um curto espaço de reflexão, o general Saldanha acceitou a nomeação, recebendo applausos e agradecimentos de todos. O conselheiro D. Filippe de Sousa propoz que se tomasse resolução para que a esposa do general e seus filhos tivessem a segurança de que não ficariam em desamparo, se perdessem seu marido e pae, lembrança que mereceu a approvação de todos e á qual o general expressou os seus agradecimentos.

Houve differentes pareceres a respeito do titulo que se havia de conferir ao general Saldanha. Eu fui de parecer que elle fosse considerado como o logar-tenente de el-rei, phrase mais conforme com o espirito das nossas instituições monarchicas, e que tirava quantos pretextos os mal intencionados têem sempre inventado, para fazerem suspeitoso o nosso apego aos principios da monarchia conforme a carta. Antes de se concluir a sessão da junta e de se tomar a final deliberação sobre a formalidade com que o general Saldanha deveria receber os poderes extraordinarios que se lhe tinham transmittido, o mesmo general voltou á sessão da junta e rogou a coadjuvação de alguns dos membros para se unirem á commissão de que o haviam encarregado. V. s.as se offereceram para o auxiliarem, e esta circumstancia dictou á junta a necessidade da formação da commissão governativa composta do general Saldanha, como presidente, tendo alem d'isso o commando em chefe das tropas, e de v. s.as como membros da mesma commissão. O gene-

ral Saldanha presenciou o offerecimento feito por v. s.as dos seus serviços para cooperarem com elle na commissão ao principio confiada a elle sómente. Quando o general se despediu dos membros da junta para ir dar principio á sua commissão, não podia deixar de ficar informado de que elle e v. s.as ficavam revestidos da mesma auctoridade que a junta tinha exercido, bem como da junta ficar dissolvida. Eu assignei a portaria pela qual a junta se declarou extincta e creada a commissão governativa. Tambem propuz que se imprimisse a portaria, porém houve observações que prevaleceram, fundadas na necessidade de se não publicarem immediatamente as ultimas deliberações da junta.

Julgo serem estes os esclarecimentos que a minha memoria póde subministrar a v. s.as, sendo desnecessario observar que a boa fé com que se conduziam as sessões da junta, e a mutua confiança dos membros da junta nunca fizeram suspeitar que em tempo algum se poria em duvida o que se passou na mencionada sessão.

Tenho a honra de ser—De v. s.as, amigo e venerador e obrigadissimo creado—Ill.mos srs. Francisco da Gama Lobo e Joaquim Antonio de Magalhães.=*Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.*—Londres, 9 de janeiro de 1830.

N.º 7

Ill.mos srs.—Respondendo á carta que v. s.as me dirigiram, pedindo-me que lhes queira communicar o que me lembrar sobre o que se passou na ultima sessão da junta do Porto, no dia 2 de julho de 1828, entendo que nada posso fazer a este respeito, nem mais simples nem mais positivo, do que enviar-lhes a copia da resposta que, em 6 de agosto d'aquelle anno, dei ao general Saldanha, sobre as cousas mais essenciaes que n'aquella sessão se passaram; aquella resposta, sendo escripta pouco mais de um mez depois dos acontecimentos, não é sujeita aos erros de memoria que hoje poderiam involuntariamente escapar-me.

Deus guarde a v. s.as—Ill.mos srs. coronel Gama Lobo e dr. Joaquim Antonio de Magalhães.=*Candido José Xavier.*=Paris, 14 de dezembro de 1829.

Copia.—Ill.mo e ex.mo sr.—Respondendo á carta que v. ex.a se serviu dirigir-me na data de 31 do passado, exporei a v. ex.a, com a franqueza e verdade que pede a minha honra, as idéas que conservo ácerca dos dois pontos sobre que v. ex.a me pede uma resposta.

Quanto ao primeiro direi: que no dia 2 de julho proximo passado, na ultima reunião dos membros da junta no Porto, com os srs. generaes, sobre as informações por elles dadas e mais noticias alcançadas pela junta, se decidiu, de accordo com as dos srs. generaes, que o corpo de operações, acampado então nas alturas de Villa Nova, passasse na noite seguinte o Douro; que não sendo possivel por mais obvias rasões tentar uma defeza no Porto, o sobredito corpo evacuaria aquella cidade e entraria na provincia do Minho, por onde, caíndo sobre as tropas rebeldes e guerrilhas que a infestavam, nada poderia embaraçar a sua retirada até ás fronteiras de Hespanha, na qual, em ultimo caso, importava salvar os restos d'aquella tropa fiel. Tomada esta deliberação, a junta (como ella mesma se expressou na portaria pela qual no sobredito dia 2 regulou definitivamente aquelle negocio): «Attendendo ás imperiosas circumstancias que podiam obrigar o exercito fiel e defensor dos direitos do senhor D. Pedro IV a retirar-se da cidade do Porto e a fazer marchas successivas e rapidas para diversos pontos, segundo as mesmas circumstancias o exigissem, e não sendo possivel que a junta, composta de muitos membros, podesse acompanhar o exercito em taes vicissitudes, nem convindo ao bem de tão sagrada causa que uma auctoridade legal deixasse de representar a pessoa de el-rei o senhor D. Pedro IV, e podesse a todo o momento dar as providencias precisas: houve por bem depositar toda a plena auctoridade que até então tinha exercido nas mãos de uma commissão permanente, composta de v. ex.a como presidente e general, que ficaria commandando o exercito, e mais dos dois membros da junta, a qual commissão usaria dos mesmos poderes, ficando a junta dissolvida.

Quanto ao segundo ponto: da precedente portaria se reconhece que por ella é que v. ex.a foi nomeado para commandar aquelle corpo de tropas, para o que

v. ex.ª se tinha offerecido, porquanto até então aquelle commando devia estar dividido entre v. ex.ª e o sr. conde de Villa Flor, debaixo das ordens do sr. marquez de Palmella, na conformidade da portaria do governo de 21 de junho antecedente.

Tenho a honra de ser — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha — De v. ex.ª, amigo e muito attento venerador e fiel captivo. = *Candido José Xavier*. = Londres, 6 de agosto de 1828.

Está conforme.—Paris, 14 de dezembro de 1829. = *C. Xavier*.

N.º 8

Ill.mos srs. Francisco da Gama Lobo e Joaquim Antonio de Magalhães: — Lendo a exposição que v. s.as fizeram da sessão da junta provisoria encarregada de manter a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV, no dia 2 de julho de 1828, e a carta que v. s.as dirigem a todos que foram membros da mesma junta, a fim de certificarem a verdade d'aquella exposição, foi a minha primeira idéa renovar o protesto que havia feito quando cheguei a Londres (sobre que me parece fallei muitas vezes a v. s.as) e não escrever mais sobre um objecto desagradavel em si, e que sobretudo, sendo agora publico pela imprensa com o fim de formar ou responder a arguições, só servirá a desacreditar-nos na opinião publica, mostrando ás nações entre que vivemos a pouca união que reina entre nós. No emtanto, considerando que todos os membros que foram da junta têem já respondido, e que o meu silencio n'este caso é de nenhum proveito, e poderá interpretar-se contra mim, direi succintamente o que agora me lembra em referencia á exposição de v. s.as

Na sessão do dia 2 de julho não propuz que o Porto ía ser atacado pelo norte e sul; o que eu fiz foi ler as participações de Braga, que noticiavam a entrega da praça de Valença, e o como os inimigos do Minho, reforçados por parte da guarnição d'aquella praça, queriam fazer differentes ataques sobre o Porto ao mesmo tempo que Gaspar Teixeira igualmente o fizesse pelo lado de Amarante; noticias que me tinham sido entregues pelo juiz de fóra dos orphãos de Braga, e de que já antes da sessão muitos dos membros da junta estavam informados. Em vista das mesmas noticias assentou a junta dever informar d'ellas os generaes, e para este fim fez convocar o tenente general Thomaz G. Stubbs, e os marechaes de campo marquez de Palmella, João Carlos de Saldanha e o conde de Villa Flor. E, chegados estes, os informou das noticias recebidas, e lhes disse que sendo ellas de objecto puramente militar, queria sobre as mesmas ouvir os seus pareceres. Até este tempo não tinha a junta tomado resolução alguma.

Os generaes discorreram largamente sobre as melindrosas circumstancias em que se achava a causa da legitimidade, não só em vista das noticias de que a junta os tinha informado, mas tambem pelo mais que elles expenderam, e votaram unanimes que o exercito devia evacuar o Porto; depois d'isto fallou-se por muito tempo sobre as operações posteriores do exercito, e quaes as mais convenientes. Então considerou a junta a impossibilidade de que ella, composta como estava de dez membros e cinco secretarios com voto, podesse deliberar e decidir com a promptidão e energia que se tornaram então mais que nunca necessarias, e assentou dissolver-se, e (com a opinião tambem dos generaes) commetter a sua auctoridade juntamente com o commando do exercito a uma só pessoa. Estou lembrado de que effectivamente o marquez de Palmella disse n'esta occasião que para tal emprego ninguem devia ser obrigado, mas devia confiar-se a quem se offerecesse. A junta pensou por muito tempo a este respeito sem que membro algum proferisse a sua opinião, e foi então que eu pedi licença para fallar, e, sendo-me concedida, disse que o commando do exercito devia ser entregue ao general Saldanha. Approvaram todos a minha lembrança, porém disseram que o caso era que elle quizesse acceitar. O general Saldanha, estando um pouco a pensar, disse depois, por estas ou similhantes palavras: «Senhores, parece que o meu fado me tem destinado a isto; estou prompto para o que a junta julgar que eu possa prestar, isto apesar do desamparo em que deixo a minha familia». Applaudiu a junta, e agradeceu como o merecia uma tão nobre resolução; e foi n'esta occasião que o mar-

quez de Palmella disse que era tanto mais louvavel e digna de ser apreciada a resolução do general Saldanha, quanto elle marquez confessava que, se o tivessem nomeado, não acceitava. Depois saiu o general Saldanha, ficando a junta em sessão para se lavrar o auto por que se dissolveu e o da entrega da sua auctoridade; poucos minutos, porém, depois de haver saido, tornou o general Saldanha a entrar e disse que a commissão era de muita ponderação, e que por isso a não acceitava sem que lhe nomeassem quem o houvesse de ajudar; immediatamente se offereceram o coronel Gama e o dr. Magalhães, e em consequencia a junta os nomeou para conjunctamente com o general Saldanha comporem o novo governo. Em acto consecutivo se passou por isto a lavrar a necessaria portaria, que foi feita pelo dr. Magalhães. E saindo o general Saldanha, por proposta do conselheiro D. Filippe de Sousa se fez um papel por que todos se obrigaram a encarregar-se da mulher e filhos do mesmo general. Discutiu-se se a portaria devia ser publicada, porém decidiu-se que não, porque o povo, querendo retirar-se juntamente, obstruiria a estrada e difficultaria a passagem do exercito. Depois de tudo isto assignou-se a portaria, e a junta declarou-se dissolvida.

Estes os factos de que ao presente, com relação á exposição, me lembro especificadamente.

Sou com toda a consideração — De v. s.as, muito attento venerador e amigo. = *Manuel Antonio Vellez Caldeira Castel-Branco.* = Londres, 5 de janeiro de 1830.

N.º 9

Ill.mos srs. — Tendo-me sido presente a nota que v. s.as dirigiram em data de 20 do passado a todas as pessoas que compunham a junta provisoria governativa do Porto na sessão do dia 2 de julho do anno de 1828, pedindo-lhe attestassem o que cada um soubesse e lhe podesse constar do que se passou na dita sessão, tenho a dizer a v. s.as que depois de reunidos á junta os generaes que em virtude das noticias que se houveram essa manhã sobre a critica situação em que os negocios ou a causa da legitimidade se achava, o que se lhe fez presente, deliberaram os mesmos generaes que se evacuasse a cidade e se manobrasse de modo que se conservasse quanto se podesse a provincia do Minho, tendo sempre segura a retirada do exercito leal sobre a fronteira de Hespanha; determinando-se mais que, para melhor operar o dito exercito, se dissolvesse a junta, e se entregasse toda a sua auctoridade ao general que o ficasse commandando, com o que se conformou tambem o general Saldanha e todos os membros da junta. Propondo-se então qual d'elles generaes se queria prestar áquelle serviço, depois de alguns minutos de um morno silencio, se offereceu o general Saldanha, que me parece ter sido indicado por um dos membros da junta, pelo que mereceu o dito general os maiores applausos de quantos se achavam presentes. Quanto acabo de referir foi presenciado por mim, assim como o ventilar-se a questão de se publicarem logo á cidade estas determinações, o que se venceu negativamente; e passando a redigir-se a portaria ou diploma que mencionasse quanto se havia deliberado, sai da sala das sessões para a secretaria da minha repartição, e por isso não foi por mim presenciado o ter aquelle general, que me havia precedido na saída da mesma sala, para começar a dar algumas providencias emquanto se lançava a portaria mencionada, tornar logo a entrar para pedir quem o coadjuvasse na parte civil, e lhe serem concedidos v. s.as, porque espontaneamente para esse fim se offereceram, o que tudo d'ahi a pouco me foi constante aonde me achava; portanto, sendo quanto fica mencionado passado em acto continuado, é claro que a junta se consideraria dissolvida logo que se assignasse o diploma que fica referido.

Quanto tenho expendido é verdade e o affirmo pela minha palavra de honra.

Deus guarde a v. s.as Londres, 1 de janeiro de 1830. — Ill.mos srs. dr. Joaquim Antonio de Magalhães e coronel Gama Lobo. = *Antonio José da Silva Paulet,* coronel de engenheiros.

N.º 10

Tenho presente n'este momento uma copia que me remettem os srs. coronel Gama e dr. Magalhães da exposição que fazem os mesmos senhores do que se

passou na sessão da junta provisoria do Porto de 2 de julho de 1828. Segundo a lembrança que conservo dos factos por mim presenciados n'aquella sessão, não encontro na dita exposição cousa alguma que seja contraria á verdade; posso mesmo afiançar a exactidão do que n'ella se refere, pelo que diz respeito a alguns factos que particularmente estão presentes á minha memoria, e dos quaes, se for necessario, poderei fazer uma indicação circumstanciada.=*D. Filippe de Sousa e Holstein.*=París, 17 de abril de 1830.

N.º 11

Antonio Pinto de Lemos, capitão da guarda real da policia do Porto.

Attesto que na noite do dia 2 de julho de 1828, ás nove e meia da noite, na cidade do Porto, na casa do governo, recebi da propria mão do dr. Joaquim Antonio de Magalhães uma portaria para fazer apromptar uma escolta de vinte homens e pol-a á disposição do pagador geral do exercito, Collaço, para este ir receber o dinheiro publico para acompanhar o exercito, o que passei immediatamente a executar, fazendo-se comtudo inutil a minha diligencia, porque a esta hora já o dito pagador Collaço tinha recebido o dinheiro dos cofres e já se estava carregando.

E por ser verdade e esta me ser pedida, passo a presente, que assigno.=*Antonio Pinto de Lemos.*=París, 9 de janeiro de 1830.

N.º 12

Como primeiro official que fui encarregado do expediente da secretaria dos negocios ecclesiasticos e de justiça da junta installada na cidade do Porto para manter a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV.

Attesto que, achando-me na dita secretaria em o dia 2 de julho de 1828, fui chamado á sala em que a mesma junta costumava celebrar as suas sessões, e ali, sendo oito para nove horas da noite, me foi ordenado pelo dr. Joaquim Antonio de Magalhães, membro da dita junta, e que já a esse tempo o era igualmente da commissão permanente em que ella havia delegado os seus poderes, que lavrasse as portarias seguintes: 1.º, para ser dissolvida a commissão do thesouro, entregando os dinheiros a seu cargo ao thesoureiro geral das tropas, Manuel Alberto Collaço, fazendo-os este encaixotar e carregar para acompanhar o exercito; 2.º, ao deposito publico para entregar ao dito thesoureiro os dinheiros ali existentes; 3.º, á companhia geral dos vinhos do Alto Douro para entregar ao mesmo thesoureiro os dinheiros do estado, debaixo da sua administração, cuja entrega não realisou; 4.º, para se pôr á disposição do primeiro official da commissão do thesouro, Antonio Jorge de Oliveira Lima, a quantia de 8:000$000 réis, por duas portarias de 4:000$000 réis cada uma, das quaes uma se acha em meu poder, não tendo sido executada. Outrosim me foi ordenado por elle, dr. Joaquim Antonio de Magalhães, que fizesse as necessarias disposições concernentes á secretaria, para n'essa mesma noite marcharmos com o exercito para a provincia do Minho.

E por ser verdade o exposto, passei a presente para constar onde convier.=*Francisco de Paula e Mello.*=Bruges, 7 de janeiro de 1830.

N.º 13

Ill.mos e ex.mos srs.—Tendo convocado os generaes Saraiva e Pizarro, bem como os commandantes das brigadas e dos corpos, e propondo-lhes a retirada para Galliza pelo modo que v. ex.as e seus collegas propozeram, e accordaram commigo e com o marquez de Palmella e conde de Villa Flor, vejo que todos são de opinião differente, como v. ex.as se servirão ver da declaração inclusa que todos assignaram; d'esta fórma reputei-me desonerado da commissão que a junta governativa me conferia com o fim de conservar para o serviço de el-rei em melhores tempos as tropas que compõem esta leal divisão.

Deus guarde a v. ex.as Quartel general em Santo Ovidio o Novo, 2 de julho de 1828.—Ill.mos e ex.mos srs. Francisco da Gama Lobo e Magalhães, membros da junta governativa.=*João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

N.º 14

Ill.mo sr. — Accuso a recepção da carta de v. s.ª com data de 9 do corrente, e querendo satisfazer aos desejos de v. s.ª sem faltar á verdade, direi em abono da mesma que, estando eu a bordo de um dos brigues inglezes na barra do Porto na noite do dia 2 para 3 de julho de 1828, vi entrar a v. s.ª n'aquelle brigue juntamente com o coronel Gama, e poucos momentos depois saír do mesmo o general Saldanha, aproveitando-se (segundo lá ouvi dizer) do mesmo barco em que v. s.ª tinha ido; é quanto posso dizer a v. s.ª, protestando que sou com a maior veneração — De v. s.ª, attento venerador e fiel amigo. = *Francisco de Paula de Azevedo.* = Bruges, 16 de janeiro de 1830.

N.º 15

South Audley street, 67. — Ill.mo sr. — Um amigo meu, de cuja opinião faço muito apreço, acaba de dizer-me que lhe affirmaram ter ouvido a v. s.ª asseverar que na desastrada noite de 2 de julho, indo v. s.ª procurar-me a bordo, me encontrou, e que pedindo-me que voltasse para o exercito, eu lhe respondi que não me importunasse mais com similhante assumpto. Eu estou convencido que v. s.ª é incapaz de similhante falsidade, e só para satisfazer o meu amigo é que rogo a v. s.ª a justiça e obsequio de responder-me, dizendo-me se teve ou não teve commigo alguma conversação a bordo n'aquella noite.

Tenho a honra de ser com toda a consideração — De v. s.ª, muito attento venerador. = *João Carlos de Saldanha.*

P. S. — Como conto embarcar ámanhã para a Belgica, rogo a v. s.ª o obsequio de me responder pelo portador.

N.º 16

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebo a carta de v. ex.ª, e respondo precisa e unicamente á pergunta que me faz ali, que eu nunca asseverei a pessoa alguma o ter tido uma entrevista com v. ex.ª da natureza d'aquella que menciona na dita carta; porque nem v. ex.ª me deu logar para lhe dizer uma só palavra, quando, tendo eu apenas subido ao brigue *Cordelia*, v. ex.ª saíu rapidamente da camara d'elle, e sem me attender se dirigiu para o vapor no proprio bote que ali me conduziu e meus bahús. = *Joaquim Antonio de Magalhães.*

N.º 17

O dr. Antonio Joaquim Barjona, bacharel formado em mathematica e oppositor da faculdade de medicina da universidade de Coimbra.

Attesto que em a tarde de 2 de julho de 1828 tirei uma copia da portaria do governo do Porto, pela qual, no mesmo dia, havia o conde de Saldanha sido nomeado commandante em chefe do exercito; que depois de tirada aquella copia a entreguei ao dr. Joaquim Antonio de Magalhães, e que na madrugada seguinte, achando-me a bordo de um brigue em o Douro, e tendo de voltar para terra, rasguei a propria portaria, assim como todos os mais papeis do governo que tinha na minha mão. = *Dr. Antonio Joaquim Barjona.* — Londres, 18 de dezembro de 1829.

N.º 18

Declaro, debaixo da minha palavra de honra, que tendo ido a bordo de um navio inglez, surto na foz do Douro, chamado, salvo erro, *Ormerowe,* na companhia do desembargador Antonio Osorio, em a noite de 2 para 3 de julho de 1828, com o fim de me refugiar, ahi encontrei já o dr. Antonio Joaquim Barjona e outros portuguezes, e porque ha muitos annos tenho amisade com elle, lhe perguntei que pasta era uma que tinha debaixo do braço, e me respondeu que era do dr. Joaquim Antonio de Magalhães, que este lhe havia dado a guardar com os seus papeis mais importantes, e que o mesmo dr. Barjona trouxera para esse fim comsigo. Declaro, outrosim, do mesmo modo, que seriam duas horas da mesma noite, o capitão do dito navio intimou os portuguezes n'elle refugiados que deviam saír para evitar o perigo de todos, e então o dr. Barjona na minha presença rasgou e lançou no Douro os papeis acima designados para ficar mais desembaraçado. = *Francisco Luiz de Gouveia Pimenta.* — Paris, 20 de janeiro de 1830.

N.º 19

Marcos Pinto Soares Vaz Preto, freire da ordem militar de S. Thiago da Espada e prior na igreja matriz de S. Lourenço, da villa de Alhos Vedros, etc.

Attesto a todas as pessoas que a presente virem que a publicação do officio da junta do Porto a sua magestade o imperador do Brazil, e da portaria da mesma junta insertas no n.º 8.º do *Paquete de Portugal*, de que sou redactor, não foi suggerida, aconselhada, nem insinuada pelos ill.mos srs. Francisco da Gama Lobo Botelho e dr. Joaquim Antonio de Magalhães, nem por pessoa alguma; mas tão sómente o effeito de mero arbitrio meu, que entendi conservar exactos aquelles dois documentos que giravam manuscriptos n'esta capital; e porque todo o referido é verdade e esta me foi pedida, passo a presente, que affirmo debaixo de palavra de honra.

Londres, 30 de dezembro de 1829.=*Marcos Pinto Soares Vaz Preto.*

N.º 20

Ill.mo sr.—V. s.ª obrigar-me-ia, se, tendo prompto o seu relatorio, m'o enviar pelo portador, ou ámanhã até ás dez horas da manhã, no caso de não estar elle termina do. Meus comprimentos ao ill.mo sr. Gama Lobo, que me consta estar restabelecido do seu incommodo. No primeiro momento disponivel irei comprimental-os, como devo.

Sou — De v. s.ª, o mais rendido creado.=*Itabayana.*=17 de julho de 1828.

N.º 21

(Extracto da portaria)

Que tendo circumstancias extraordinarias produzido a necessidade de que o exercito de el-rei o senhor D. Pedro IV fizesse rapidas e diversas marchas para differentes partes, e não sendo possivel que um governo composto de tantos membros podesse acompanhal-o, nem convindo ao bem de tão sagrada causa que a pessoa de el-rei o senhor D. Pedro IV deixasse de ser representada por uma auctoridade que desse ao mesmo tempo as providencias necessarias, a junta havia por bem resignar toda a plena auctoridade que até ali tinha exercitado em nome de el-rei nas mãos de uma commissão permanente composta de um presidente, o general João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, que commandaria o exercito, e dois membros, Francisco da Gama Lobo Botelho e Joaquim Antonio de Magalhães, a qual usaria da mesma maneira da sobredita auctoridade, ficando a junta dissolvida.

N.º 22

Antonio Pereira dos Reis, official graduado da secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e secretario da commissão encarregada da distribuição dos auxilios aos refugiados portuguezes.

Em observancia de despacho da mesma commissão, declaro que o coronel Francisco da Gama Lobo Botelho recebeu a quantia de £ 15-3-9 em cada um dos mezes de novembro e dezembro do anno de 1828, do mesmo modo que receberam os outros coroneis do exercito; que depois de publicada, em janeiro de 1829, a primeira tabella que diminuiu os subsidios, ficou o coronel Gama Lobo recebendo mensalmente £ 9-15; e que, em virtude da segunda tabella publicada em maio do anno passado, recebeu o subsidio d'esse mez a rasão de £ 5-10-10.

Declaro tambem que o dr. Joaquim Antonio de Magalhães foi mandado contemplar, por aviso de 16 de julho ultimo, com a somma mensal de £ 3-19-2, que é a que se arbitrou aos ministros territoriaes.

Declaro, finalmente, que o coronel Gama Lobo e o dr. Magalhães têem recebido subsidios na occasião em que se faz pagamento geral a todos os refugiados portuguezes residentes em Paris, e nunca de outra maneira; nem na commissão existe requerimento em que elles peçam somma alguma extraordinaria, ou ordem que lh'a manda dar.

E por assim constar dos livros da commissão, que examinei, passo a presente em Londres, aos 11 de janeiro de 1830.=*Antonio Pereira dos Reis.*

Commento do coronel Pizarro á sobredita analyse

Os auctores da *Analyse ás observações do conde de Saldanha* dizem (a pag. 349, nota), «que o coronel Pizarro entrára em casa do barão de Rendufe (a scena tem logar no dia 2 de julho, horas depois que a junta se suicidára), e maravilhando-se alguns dos circumstantes de o verem sem chapéu armado nem espada, elle dissera que já se achava assaz compromettido; que não queria bater-se com os seus parentes, nem fazer a guerra de guerrilhas; que já tinha tudo a bordo do *Belfast*, inclusive o selim do seu cavallo; que poucos minutos se demorára ali, e saira».

Não devendo pensar que os auctores da *Analyse* quizessem faltar voluntariamente á verdade, direi sómente que todo o paragrapho é menos exacto, exceptuando o meu apparecimento em casa do barão e o episodio do chapéu redondo.

Como é possivel que alguem se maravilhasse de ver-me procurar o general em chefe?

Qual era a minha situação militar no Porto? Official ordenança do marquez de Palmella. Quando a junta, onde brilhavam os auctores da *Analyse*, se matou alterou minha situação? Não. O marquez, antes ou depois d'este premeditado suicidio, despediu-me do seu serviço? Não. Algum dos circumstantes tinha-me visto, consultado ou communicado a matança do governo e do generalato? Não. Recebi ordens de alguem, instrucções ou conselho que marcassem minha conducta? Certamente não. Então a que dever faltava eu? Como podia alguem maravilhar-se de me ver procurar o marquez, meu general?

O episodio do chapéu é ainda mais ridiculo!

Se os auctores da *Analyse*, menos cubiçosos de pavonear-se nas calçadas do Porto, se tivessem demorado no acampamento, podiam ter visto que eu tivera a curiosidade de trabalhar com outros officiaes na collocação dos piquetes e delineação do *bivac* de Santo Ovidio na noite de 30 de junho, e que a chuva arruinára o meu chapéu armado ao ponto de não poder servir-me d'elle. Já no dia 1.º acompanhei eu o marquez de Palmella, na revista dos piquetes, de chapéu redondo, e no dia 2, querendo, official voluntario, porque o meu general ficava na cidade, acompanhar a divisão no movimento que o conde de Saldanha fez com ella até Grijó, pedi um chapéu armado emprestado a Bernardo de Sá, que ficava trabalhando no campo.

Estará perdoado o meu chapéu redondo?

Que o sr. Magalhães escrevesse a farça da espada, nada me admirára; mas que o sr. Gama a subscrevesse... Fóra de serviço, a pé, no meio da cidade, de chapéu redondo, e a tal hora, quem arrastaria a catana em Portugal?

Cegueira dos homens! O sr. Magalhães, auditor, e o sr. Gama, vogal, julgam-me em Londres em 1830, por a irregularidade dos meus uniformes no Porto em 1828! E quando? Na tarde do dia 2 de julho! Tarde em que suas mercês atropellaram todas as fórmas, saltaram todas as barreiras do decoro, espesinharam todos os deveres e illudiram a confiança nacional!

A asserção de que eu não queria combater os meus parentes é igualmente menos exacta, e até porque eu não tinha então, nem ainda hoje tenho (que eu saiba) parente algum em grau canonico no exercito contrario; e parentes tradicionaes apenas conto algum! Mas como havia eu affirmar que não queria combater contra os meus parentes ou fazer a guerra de guerrilhas, se o unico motivo que me levára a casa do barão fôra o de pedir licença ao marquez de Palmella, cujo testemunho reclamo, para offerecer o logar que eu podia occupar no *Belfast*, a Joaquim Manuel de Barros, que por doente desejáva, dias havia, saír do reino, e a quem eu declarava querer confiar a minha bagagem? Como havia eu affirmar similhante cousa diante do conde de Saldanha, que já sabia a minha resolução de acompanhar a divisão? Eu podia convidar o conde de Villa Flor a confirmar a recommendação que me viu fazer ao major Mendes, da bagagem que eu queria mandar para Inglaterra, etc., etc.

Mas se eu não queria combater os meus parentes, é preciso confessar que mostrei sempre intenção contraria.

1.º Quem me obrigou a ir ao Porto, e d'ali para o exercito, doente como eu sai de Londres?

2.º Quando o meu general voltou para a cidade, na noite de 29 de junho, quem me mandou ao encontro da divisão que se presumia envolvida ou derrotada?

3.º Em Oliveira de Azemeis quem me obrigou, no primeiro alarme, a ir para a estrada de Coimbra, podendo tomar logo a do Porto com os auctores da *Analyse?*

4.º Na noite e manhã do dia 2 de julho, quem me obrigou a seguir a columna que avançou até Grijó, onde se presumia a vanguarda inimiga?

5.º E, finalmente, quem me obrigava a marchar para Galliza com a divisão, podendo embarcar tão *honesta* e *patrioticamente* como fez a junta e o meu general?

Emquanto ás guerrilhas, quem viu, como eu vi, as do Rio da Prata, póde lamentar, como farei sempre, o seu emprego ou existencia, mas receiará pouco as de Portugal, quando for auctorisado a empregar os meios proprios de as reprimir.

Portanto, foram mal informados os auctores da *Analyse,* e aquelles que me ouviram dois ou tres minutos em casa do barão alteraram todas as circumstancias.

Como os auctores da *Analyse* contam por tradição, não posso senão dizer-lhes que a memoria traiu o seu correspondente quando lhes affirmou «que eu tinha tudo a bordo quando fui a casa do barão de Rendufe».

1.º A verdade é que a minha bagagem, menos uma mala que me acompanhava, estava toda áquella hora em casa de Antonio Correia de Mesquita, onde a tinha deixado quando marchára para o Vouga.

2.º Só depois que voltei de casa do barão é que a mandei buscar para a hospedaria em que estava; ali a dividi á vista de pessoas que posso nomear, preveni depois Joaquim Manuel de Barros de que tinha logar no *Belfast,* concedido pelo marquez, e ao anoitecer entreguei-lhe no meu quarto os meus bahús, as chaves e uma carta para o major Mendes, recommendando o meu amigo e o meu trem.

3.º Parti depois para o campo de Santo Ovidio, ficando tudo no meu quarto, que só de noite foi para bordo, e commigo levei um soldado do 6.º de cavallaria conduzindo uma besta muar com a bagagem que reservava.

4.º Andei no meu cavallo apparelhado com o unico selim que no Porto mesmo tinha comprado, até o momento em que successos já conhecidos me determinaram a seguir o exemplo que o governo e o general em chefe me tinham dado.

Entrei n'esta individuação para habilitar os auctores da *Analyse* a dizer a quem os informou «que me prestou idéas que não tive e palavras que não proferi».

N'uma segunda nota (a pag. 349), lê-se: «Não deixa tambem de offerecer materia para reflexão o ser este officio escripto da letra do coronel Pizarro, quando elle, já horas antes, havia declarado não querer combater os seus parentes, não querer fazer a guerra de guerrilhas, ter tudo no *Belfast,* e por consequencia não fazer já parte do corpo de tropas nem do estado maior d'elle».

Esta nota, alem da repetição das asserções combatidas já, contém duas verdades: 1.ª, é verdade ser da minha letra o officio que o conde de Saldanha escreveu aos auctores da *Analyse* (Bem má letra por signal! Saibam todos quantos taes hieroglyphicos virem, que tenho lesão n'um dedo que me impede pintar melhor); 2.ª, é tambem verdade que eu não fazia parte do corpo de tropas nem do estado maior d'elle.

Emquanto ao primeiro artigo, para deixar em todo o vigor e louçania a reflexão dos auctores da *Analyse,* direi sómente, que, faltando o commandante de um corpo, que o conde de Saldanha desejava ouvir, mandou-me que o chamasse, fui; e logo depois voltei á cidade, ao *Patim,* para despedir-me de dois officiaes, que por doentes embarcavam; quando voltava encontrei o conde de Saldanha, que estava escrevendo n'uma botica [1] ao general Saraiva; mandou-me copiar a

[1] Foi fado meu andar a escrever pelas tendas; uma vez que o marquez de Palmella me mandou escrever ao coronel Paulet, fil-o tambem de uma tenda junto aos Carvalhos.

carta que elle dirigia aos auctores da *Analyse;* copiei-a, e copiaria mil se elle o mandasse.

Espero agora que os auctores da *Analyse* se sirvam tomar por mim algum interesse e declarar-me até que ponto sou responsavel por uma carta assignada «João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun»; porque, tendo escripto ha quatorze annos alguns milhares de cartas, officios, ordens, portarias e decretos em Portugal, no Brazil e no Rio da Prata, fico tremendo que me sejam imputados!

Bem avisados andaram os auctores da *Analyse* que, para não serem responsaveis pelo martyrio da junta do Porto, afogaram a portaria que poderia servir de corpo de delicto a um dos auctores da *Analyse,* que affirma tel-a lavrado. Ora, como as portarias afogadas não fallam, não é depois muito difficil transformal-as em arengas de Homero ou Tito Livio!...

Emquanto ao segundo, a resposta é simples: ou eu quiz ou não quiz acompanhar a divisão na retirada para Galliza; digo e repito para Galliza, porque n'aquella tarde, ou n'aquella noite, não ouvi a nenhum general, a nenhum dos membros do governo expender outro plano, outro pensamento; se quiz, segui o conde de Saldanha, depois que o governo e o meu general me deixaram em liberdade, e a ninguem mais sou responsavel; se não quiz, nem ao conde de Saldanha.

Eu não tinha corpo, nem emprego, nem general, nem governo; podia ficar ou embarcar. Eu tinha idéa de que os auctores da *Analyse* acompanhavam o conde de Saldanha; mas não tinha percebido, nem do conde de Saldanha, nem do capitão Praça, a instituição de um governo como os auctores da *Analyse* o representam; e, sem offensa seja dito, se eu soubesse que a junta me deixava por soberanos os auctores da *Analyse,* tinha embarcado sem hesitar!

Ora, se eu não tinha cargo, emprego ou deveres a cumprir, não tinha responsabilidade.

Então para que me chamam a juizo os auctores da *Analyse?* Para dizerem que eu fugira no *Belfast?* Grande novidade! Quem ignora que eu não dei ainda outro nome senão o de «fugida criminosa» ás brilhantes providencias que rebentaram da junta no dia 2 de julho de 1828? Quem não sabe que a minha opinião é (e d'aqui vem o acinte com que me honram...) que a junta do Porto fugira (tudo o mais é impostura); que o general em chefe desertára do exercito que seis dias commandára (tudo o mais é impostura); que d'aquella fuga mãe e d'esta deserção normal nasceram, por consequencia quasi rigorosa, outras fugas, outras deserções; desgraçadas todas, porém todas menos criminosas. N'este numero entrou a minha e de muitos outros officiaes e auctoridades.

Fugi atraz do governo e do general em chefe; mas, não tendo deveres positivos a cumprir, fugi sem responsabilidade.

Pelo contrario, os auctores da *Analyse,* admittindo a sua propria confissão, mostraram na commissão tão pouca firmeza como na delegação; fugiram carregados de responsabilidade, que duas vezes tinham tomado voluntariamente, e para maior relevo carregados de dinheiro publico, de que não dão contas!...

Reflicta-se, porém, que os auctores da *Analyse* tinham rasgado já, por não dizer trahido, o seu mandato e atropellado os deveres resultantes da sua eleição, e eu estava ainda no campo de Santo Ovidio á uma hora da tarde prompto a cumprir os meus. Já membros da junta despediam os seus hospedes, e chorando abandonavam seu domicilio ás tres horas da tarde, e eu ainda ignorava a sessão fatal! Sacrificaram, pois, os auctores da *Analyse* seu primeiro mandato, despiram ás escondidas a purpura que tinham recebido e trajado com solemnidade. Receberam nova investidura, mas como a defenderam, como a sustentaram? Ao primeiro contratempo desappareceram, fugiram! Porque não foram ao campo? Porque o presumiam em confusão? Rasão de mais para ali correrem e não para fugirem! A sua primitiva auctoridade era reconhecida no campo; se o não fosse, invocassem a segunda. Havia perigo? Arrostassem-no! Pois que? Queriam colher sempre flores sem espinhos? Só para secretarios de estado affluem certos caracteres? Para que abandonaram a cidade? Faltou o presidente; e porque faltaram os membros do governo? O conde de Saldanha não lhes falla em anarchia

nem em confusão, diz-lhes sómente que os chefes são de opinião differente e duvidam ir para Galliza, na conformidade da resolução do governo e do marquez de Palmella, etc., etc. Se esta não era a resolução tomada, como foi possivel que nem a junta, nem a commissão, nem algum dos generaes deixasse entender o contrario? Finalmente, a hora da commissão era aquella, e se não se sentia capaz de ter valor, sangue frio, nem resolução, para que empunhou duas vezes um sceptro que não sabia sustentar? Fugiu, emfim, sem saber de que, pois nem pelo capitão Albino quiz esperar[1]; mas a sorte ou o instincto pôde reunil-a ao presidente e a cinco outros membros do governo. Que deliberaram, que propozeram, que medidas tomaram? Os auctores da *Analyse* encontraram em uma embarcação ingleza o general em chefe, membros do governo, e até o marechal de campo Francisco de Paula de Azeredo[2] (que era o commandante das tropas em Vallongo): que resoluções tomaram n'aquella coalisão? Sem duvida nenhuma o conde de Saldanha vacillou no modo de commandar, mas não fugiu para o inimigo; pelo contrario, foi dar parte ao general em chefe, ao presidente e maior parte dos membros do governo, da sua impossibilidade de commandar. Quem saiu á frente para o substituir? Vieram depois alguns officiaes e declararam que a divisão obedeceria ao marquez de Palmella, ao conde de Villa Flor, ao conde de Saldanha, etc. Que providencias se tomaram? Nenhumas! Dir-me-hão: a junta tinha-se dissolvido...; é verdade; mas se os auctores da *Analyse* e seus collegas tinham tido patriotismo bastante para calcar aos pés o acto solemne, religioso e santo da sua installação para se desonerarem do governo, logo que perderam a esperança de serem condes e ministros de estado, porque não tiveram patriotismo para violar esse acto clandestino da sua dissolução? As condições da sua abdicação falharam, porque não reassumiram? As circumstancias publicas nada tinham variado em dez horas.

Não é minha intenção fallar agora da indifferença, silencio ominoso e apathia dos dignitarios do tempo n'aquella fatal noite; mas só fazer sentir que a todos póde ser licito levantar a voz da censura ou da recriminação, menos aos auctores da *Analyse,* menos á junta do Porto.

A fuga do governo quebrou o pacto, desatou os vinculos da obediencia, soprou a desconfiança, ninguem quiz acreditar que a junta e o general em chefe fugissem só do inimigo reconhecido: a junta matou com o seu desfazimento a esperança de triumphar, e nas revoluções, quando esta esperança morre, nada lhe sobrevive.

Na guerra civil, quando o chefe fraqueia, fraquia tudo: a junta, desde o momento em que a modestia ou a inexperiencia dos militares lhe entregou o governo, era o chefe da revolução; ora se o chefe reflectida e calculadamente faltou aos seus deveres, se o chefe abandonou o seu partido, se o chefe desertou do seu exercito, como ousa criminar aquelles a quem deu tão pernicioso e nunca visto exemplo!

Não pensem os auctores da *Analyse* evitar á força de ruido, como os selvagens, o eclipse que lhes assombra o resplendor: o seu astro toldou-se em Coimbra, e no Porto poz-se para sempre! Se a delegação careceu de genio, o embryão da commissão não mostrou melhores partes, não remiu seu credito.

Creio ter explicado as imputações gratuitas dos auctores da *Analyse,* que, levados de um motivo, talvez especial, mostraram na aggressão que me fizeram muito má vontade, sim, porém muito pouco engenho.

Todo o mundo entende que o motivo que me recommenda á benevolencia dos auctores da *Analyse* não é o meu procedimento no Porto, mas sim a minha enunciada, ainda que humilde, opinião sobre a junta, e a minha costumada lealdade a um homem, que a perfida ambição de uns, dispondo da sordida corrupção de outros, forceja por deprimir; não por o motivo ostensivo, mas por antipathias antigas e modernas e anti-liberaes combinações.

Paris, 20 de maio de 1830. = *Rodrigo Pinto Pizarro.*

[1] Vide *Lembranças para a historia da junta do Porto,* pelo capitão Albino Pimenta de Aguiar.

[2] Quem deu ordem a este general para abandonar o seu commando?

Carta dirigida ao conde de Saldanha

Ex.mo sr. — Quando eu e os nossos honrados compatriotas, a quem só a verdade e força da rasão tem poder de dominar, e ainda mesmo aquelles a quem os agentes de um partido tinham podido cegar e fanatisar com embustes e palavras mysteriosas, vasias de sentido (a que se deu o nome de diplomacia!), com que se pretendiam inculcar pontos de alto valor, documentos e provas irrefragaveis; quando todos nós nos davamos por convencidos de que v. ex.ª, com a força da verdade, tinha debellado um punhado de inimigos ambiciosos, que se tinham conluiado em Londres para lançar sobre v. ex.ª uma responsabilidade que sobre elles pesa e que a nação portugueza, em tempos de melhor fortuna, jamais deixará impune: o espirito de calumnia alçou de novo o collo, e altivo aqui se nos offerece fielmente desenhado n'um folheto impresso em Londres, debaixo das assignaturas de Joaquim Antonio de Magalhães e Francisco da Gama Lobo, com o titulo de *Analyse ás observações do general Saldanha.*

Este folheto, que bem se póde considerar ou antes intitular um appendice ás *Observações,* que constituem a inteira defeza de v. ex.ª, por isso que, despido que seja da amontoada verbosidade com que o seu auctor ou auctores o engrossaram, só nos deixa colher novas provas, documentos novos (se mais era mister) para salvar das mãos da calumnia a honra, nome e credito de v. ex.ª, teria por certo surprehendido alguns espiritos, a não ser a verdade dos factos por v. ex.ª já levada ao maior grau de evidencia, e reforçada pelas provas mais concludentes, a não ser a fraqueza da exposição dos analystas e a nobreza e fidalguia das manifestadas intenções de v. ex.ª, e a não ser, finalmente (o que é mais para admirar), a prova documental produzida pelos desesperados inimigos de v. ex.ª, porque, alem de contradictoria comsigo mesma, se encontra em diametral opposição com o allegado. Eu não me escusaria n'este logar de lançar um golpe de vista sobre todo o mencionado appendice, para offerecer a v. ex.ª tudo quanto tenho enthesourado, em contraposição aos embustes, falsidades e calumnias dos mal intencionados inimigos de v. ex.ª, se eu não estivera convencido de que v. ex.ª não carece de ninguem para emmudecer as linguas da mordacidade e da impostura. Entretanto v. ex.ª desculpará a exposição que eu hoje vou entregar á consideração de v. ex.ª, pela persuasão em que estou de que ella utilisará á causa de v. ex.ª, por isso que é a da honra e verdade, e tirará a mascara a um de tantos impostores.

Dizem os auctores da *Analyse* ás observações de v. ex.ª (pag. 348): «Quanto ao documento (pag. 324), sendo este uma deposição officiosa, unica e de ouvida, nenhuma importancia póde ter em presença de tantas outras, requeridas, conformes e de pessoas presenciaes».

A muito, ex.mo sr., póde chegar a animosidade, e talvez a muito mais ainda a ignorancia, porque de ordinario é atrevida; porém que a tanto excesso se abalançasse, mal o poderia eu imaginar, a não saír á luz a *Analyse,* ha quatro mezes annunciada.

É o meu testemunho uma deposição officiosa[1], porque, sem me ser exigido por v. ex.ª, eu, quando vi a honra ultrajada, a verdade offuscada aos olhos do soberano, e v. ex.ª injustamente calumniado á face de todo o mundo e escolhido por acinte para supportar todo o peso de uma responsabilidade alheia, não hesitei um só momento em offerecer a v. ex.ª um authentico testemunho da verdade por mim sabida. Este fundamento, para ser taxado de nenhuma importancia a minha deposição, é tão miseravel como seus auctores em o notarem de importante para sua defeza.

«Unica», e em que sentido? Por ser eu o unico official da junta do governo que tomei a deliberação propria de testemunhar a v. ex.ª a verdade, ou porque ninguem mais attestou a v. ex.ª os factos de que eu depuz? No primeiro caso duvida não padece que os auctores do folheto não se afastaram da verdade; porém,

[1] E como se chama a do sr. P. Marcos, Azeredo, etc., etc.? É justo que este general, que ainda não justificou o extravio dos cofres publicos de Vizeu em 7 de dezembro de 1826, acuda ao extravio do sr. Magalhães.

no segundo, que impudencia não é a sua, quando com todo o despejo faltam a ella? Eu não duvidei sellar com a minha palavra de honra o que agora de novo faço: «1.º, que v. ex.ª se offereceêra á junta do governo para defender a cidade do Porto até á ultima extremidade, e que aquella proposta fôra rejeitada pelos membros da mesma junta; 2.º, que era tão certo que as tropas deviam á meia noite saír do Porto e retirar-se para a Galliza, que ás dez horas da noite (do dia 2 de julho) já o dinheiro que devia acompanhar aquella divisão se estava carregando», etc., etc.

Como sou o unico que a v. ex.ª testifiquei estas verdades? V. ex.ª outros documentos produziu que as attestam, e os mesmos auctores do folheto, que me alcunham de *unico* em fazer taes asserções, longe de as contradictarem, são os mesmos que mais as corroboram com esses documentos, que elles acreditaram de util proveito em sua defeza. Bastará attender á affirmativa do conde de Villa Flor (pag. 347) «a fim de se verificar a evacuação da cidade do Porto e a retirada d'aquellas forças para as fronteiras da Hespanha»; e as palavras do conselheiro Candido José Xavier (pag. 365) «nada poderia embaraçar a sua retirada até ás fronteiras de Hespanha».

Conseguintemente fica provado plenamente que não fui o *unico* que depuz aquellas verdades, e agora tomo a liberdade de declarar a v. ex.ª que a pessoa de quem na noite do dia 2 de julho colhi positivamente aquellas asserções foi do tenente coronel Victorino de Almeida Serrão (como elle poderá informar a v. ex.ª), o qual então servia de chefe do estado maior, porque n'aquella noite desastrosa com elle me achei na sala que servia de secretaria dos negocios ecclesiasticos e das justiças, sendo de tudo isto testemunhas presenciaes Porfirio Rodrigues Velloso, que servia de primeiro official da secretaria dos negocios do reino, e o padre Rodrigo, empregado na secretaria dos negocios ecclesiasticos e das justiças.

Por fim, concedendo de barato que nenhuma importancia tem um depoimento de ouvida, que peso terá o de testemunhas presenciaes, que, bem longe de serem entre si conformes, o que umas confessam, algumas negam e outras calam?

Ex.mo sr., não foi só para calumniar a v. ex.ª que os auctores d'esse folheto torceram as minhas palavras, alteraram o seu sentido natural e lhes deram uma interpretação cerebrina. Outro fim levaram elles em vista, talvez bem persuadidos de que se escapariam a um dia se fazer publico o que algum d'elles quizera antes se sepultasse em eterno esquecimento.

A pag. 348 (na nota primeira, paragrapho ultimo) fazem os analystas figurar as minhas proprias palavras, em prova de que 4:000$000 réis, dos quaes tres contos e tantos mil réis pertenceram ao cofre da barra de Aveiro, entraram na conta do dinheiro que eu testemunhei estar-se carregando ás dez horas da noite, para acompanhar a divisão. É lastima que Magalhães e Gama Lobo se vejam obrigados a apoiar-se sobre um documento igual! A prova que se dá d'aquella asserção é que ás dez horas da noite já o dinheiro, que devia acompanhar aquella divisão, se estava carregando!

De que palavras minhas deduzem elles a sua inferencia? Sim, ex.mo sr., do que passo a expor digne-se v. ex.ª ver, e conheçam os portuguezes honrados, quem são os calumniadores que se esforçam em deprimir o credito e honra de v. ex.ª

Não admitte duvida que Manuel Maria da Rocha Colmieiro fôra receber ao cofre da barra de Aveiro tres contos e tantos mil réis, de cuja quantia (como elle melhor podia informar a v. ex.ª) fez entrega a Magalhães na occasião em que este de Coimbra se retirava para o Porto. Era então bem natural que, chegado que fosse Magalhães á cidade do Porto, aonde existia uma commissão da fazenda, a cujo cargo estava recolher os dinheiros publicos e desembolsal-os conforme lhe fosse exigido pelo governo, era bem natural, digo, que Magalhães fizesse entrega d'aquelles tres contos e tantos mil réis á commissão da fazenda, unico logar que então devia ser o seu deposito e guarda. Porém, que fez Magalhães? Em vez de fazer immediatamente entrega d'aquelle dinheiro no cofre competente, que era o da commissão da fazenda, o deu a guardar em casa de José Correia de Faria, negociante da praça do Porto, morador na rua Nova de S. João, fechado tudo dentro dos seus bahús, aonde o conservou até ao meiado da noite do memoravel dia

2 de julho. De tudo o que fui informado n'essa mesma noite, e bem o poderá attestar a v. ex.ª João Correia de Faria, filho do sobredito Faria, o qual andava ao serviço do governo, bem como de acabar de fazer entrega por ordem de Magalhães dos bahús até ali acautelados em sua casa. Portanto ainda n'aquella noite existiam em boa guarda, se bem que em cofre alheio, os tres contos e tantos mil réis, os quaes n'essa mesma noite foram entregues á ordem de Magalhães.

Que rasão podia então haver para deixar de juntal-os ao cofre publico, e assim como este se salvou, salvar-se tambem aquelle dinheiro? Já, ex.mo sr., n'este ponto está em perigo a boa fé e honra de Magalhães, o qual, conforme o seu citado procedimento, não occupando o animo com cousas de *bagatella*, se entreteve em passar portarias (como elle mesmo confessa na citada nota, artigo 3.º) que a commissão da fazenda se recusou a cumprir, segundo me consta, e elle melhor poderá informar a v. ex.ª, pelo justo motivo de que ella já então não reconhecia auctoridade alguma em membros de um governo que a si mesmo se tinha dissolvido.

«D'estas portarias (dizem os auctores do folheto na já citada nota, § 5.º) só uma parece ter sido executada, havendo o dito Antonio Jorge passado na commissão da fazenda recibo de 4:000$000 réis, em cuja somma a mesma commissão lhe incluira tres contos e tantos mil réis, que M. M. da Rocha Colmieiro fôra receber do cofre da barra de Aveiro.» Porém com que provam elles a existencia d'esse recibo? Como justificam tal transacção feita com a commissão da fazenda? Tão concludente é isto, como que se deu entrada no cofre da fazenda a esses *extraviados* tres contos e tantos mil réis, de cuja emissão igualmente poderá informar a v. ex.ª Joaquim Ferreira Duarte, melhor que algum outro, porque me consta que em seu poder conserva em Londres todos os livros da commissão de que elle era thesoureiro, assim como á provada honradez d'este portuense cabe desenvolver a astucia com que agora o fazem figurar os subterfugios dos analystas.

Concedendo mesmo que os bahús da secretaria da delegação se extraviaram, se é que taes bahús existiam, do que não ha noticia, que tem esse successo com os bahús de Magalhães, aonde estavam encerrados os tres contos e tantos mil réis[1], cujos bahús foram entregues, como fica dito, á sua ordem na noite do dia 2 de julho? Serão acaso estes aquelles bahús que o acompanharam ao brigue *Cordelia*, como elle mesmo attesta a pag. 369?[2]

Finalmente, o documento n.º 12 (pag. 368) nenhuma importancia póde ter em vista do que vou referir a v. ex.ª

Francisco de Paula e Mello nunca foi primeiro official de alguma repartição publica, e muito menos da secretaria dos negocios ecclesiasticos e das justiças da junta do governo installado na cidade do Porto; se tal qualidade o revestira, o governo o devia ter nomeado por uma portaria, que, para ter effeito, era forçoso que existisse rubricada no livro competente; porém ali só existem portarias que me nomearam segundo official da secretaria dos negocios do reino, primeiro official da mesma secretaria a Porfirio Rodrigues Velloso e primeiro official dos negocios da fazenda a Antonio de Sousa Pinto de Magalhães.

Portanto fica claro que Francisco de Paula e Mello indevidamente se diz primeiro official do expediente da secretaria dos negocios ecclesiasticos e das justiças. Porém o que é verdade é que, sendo elle empregado da junta da companhia dos vinhos do Alto Douro (de cujo emprego já por duas vezes tinha sido demittido, a primeira a requerimento seu, por temer que a companhia o expulsasse por motivos que a elle não faziam honra, e a segunda por motivos politicos), quando a junta do governo se installou foi o dito Francisco de Paula pedido por ella para serviço do governo á junta da companhia, para cujo fim sómente baixou uma portaria do governo, sem comtudo n'ella se especificar cargo ou emprego certo ou designado. Eis-aqui um dos titulos pelo qual Francisco de Paula se diz primeiro official da secretaria dos negocios ecclesiasticos e das justiças.

V. ex.ª não ignora que em Plymouth houve tempo em que, emquanto altos governantes e financeiros entregavam ao abandono, á miseria e á morte honrados

[1] Que famoso ministro para a fazenda! ...

[2] Magalhães applicou muito tempo em Londres o *conto* do bote ao conde de Villa Flor, agora ao de Saldanha. Quando falla verdade?

portuguezes, outros se elevaram a postos, officios e patentes que nunca tiveram, e d'aqui é que em verdade tira origem a graduação do dito Paula em primeiro official da secretaria dos negocios das justiças, a qual eu creio elle aqui pretendeu sellar, porque constando-lhe vagamente que eu tinha salvado o sêllo das armas reaes, teve a fraqueza de m'o pedir de emprestimo para validar um documento que elle dizia ser-lhe necessario para o seu vencimento no deposito. Tal pretensão teve a resposta que merecia tanto atrevimento.

Eis-aqui o ultimo titulo por que elle se diz primeiro official da secretaria das justicas.

Esta exposição eu a creio sobeja para bem se acreditar a nenhuma fé que merece o attestado produzido a pag. 368.

Quanto tenho expendido, por ser verdade, eu não o duvido levar ao conhecimento de v. ex.ª Queira v. ex.ª desculpar a cumpridão da carta e a menos correcção que a brevidade poderia causar, e por fim acceitar os votos de respeito e estima com que sou, etc. Plymouth, 13 de junho de 1830. = *Noutel Correia de Mesquita.*

Declaração do conde de Saldanha

Aos portuguezes fieis á causa da rainha legitima e constitucional, a senhora D. Maria II

Os ataques de que tenho sido alvo n'estes ultimos tempos da parte de homens a quem mais cumpria silencio prudente que ousada aggressão [1], provocaram a minha franca exposição dos factos relativos aos infaustos successos do Porto em 1828.

Esta veridica exposição suscitou em dia e hora preconcertada uma resposta, por mil modos calumniosa, dos srs. Magalhães e Gama, que eu podia facilmente combater, não com simples denegações, mas com documentos e attestações dos homens os mais respeitaveis.

Assim parecia exigil-o o meu caracter e o meu dever; mas algumas reflexões [2] de summo peso me decidem a seguir n'este momento a opinião de amigos sinceros, a adiar a minha plena justificação das accusações já feitas, ou que talvez ainda hoje se estão elaborando secretamente contra mim, para o tempo em que, restituida a patria ao governo das leis, eu possa, perante um conselho de guerra, defender-me á face dos meus accusadores e da nação.

O meu conselho de guerra trará comsigo infallivelmente o do general em chefe e outros generaes, e todos elles o processo da junta do Porto. Então poderá Portugal avaliar os erros ou os crimes de uns, as faltas involuntarias de outros, e pronunciar no que toca ás culpas que me são imputadas e ás que eu e a grande maioria dos emigrados imputâmos aos meus inimigos e detractores.

Por ora, pondo de parte todos os resentimentos, não cuidarei senão em reunir os meus esforços aos de todos os portuguezes que lealmente laboram para derribar o usurpador, restabelecer o governo da soberana legitima e recuperar a liberdade nacional.

Até então esquecerei as multiplicadas injustiças e atroces calumnias [3] de que tenho sido e sou ainda victima, e mostrarei por obras, e não por meras palavras, que o serviço da rainha, a liberdade da patria e o bem dos meus compatriotas expatriados são os unicos objectos que me occupam.

París, 15 de julho de 1830. = *Conde de Saldanha.*

Notas do editor da «Perfidia desmascarada»

Á carta ou exposição de 5 de agosto de 1828

(Tomo v, pag. 59)

«Demorámos a execução d'este dever, até que fosse possivel a reunião dos individuos de que se compunha a junta provisoria encarregada de manter a legitima auctoridade de vossa magestade.»

[1] Vide n.º 8 do *Paquete de Portugal.*

[2] Até para não comprometter na peculiar dependencia em que estão collocados os emigrados, alguns d'elles que briosamente me offerecem o testemunho da sua verdade.

[3] Quem acreditará que algum dos correspondentes dos meus actuaes detractores me representa ainda na côrte do Brazil como fautor de uma republica em Portugal?

Não é certo que todos os membros da junta, apenas dissolvida, se embarcaram promptamente para a Inglaterra? Como decorreria, pois, tanto tempo sem poder effeituar-se a reunião d'elles? A cavilosa desculpa, que, pouco legitima e muito fraudulenta, não era facil de arranjar, foi talvez a principal causa da demora.

«A causa da fidelidade foi, todavia, suffocada em Lisboa, e a influencia de grandes personagens conseguiu suspender o progresso de uma empreza tão bem começada.»

Grande parte d'esta influencia e muitos males se teriam evitado se o coronel do 6 de infanteria tivesse prendido Gabriel Antonio Franco quando este lhe foi pedir ao campo que desistisse da sua heroica resolução; se o tenente coronel do 9.º batalhão de caçadores fizesse prender Agostinho Luiz pelo destacamento que o acompanhava, e se o commandante do regimento 11 de cavallaria não desse ao traidor Bahia licença de marchar para o serviço da usurpação. Louvâmos a fidelidade d'estes dignos officiaes, mas não podemos escusar-lhes a mal entendida moderação, que tão nociva nos foi.

«O governo usurpador conseguiu incitar a mesma desordem na provincia da Beira, armando a gente do campo, de maneira que não foi praticavel estabelecer communicação regular com a praça de Almeida.»

Pôde o governador da praça de Almeida, no fim de maio, enviar ao Porto um sargento do 15 de infanteria, e não tinha podido a junta communicar-se com elle?!

«As participações dirigidas pela junta provisoria aos agentes diplomaticos em Lisboa, e com particularidade as suas requisições aos ministros da Gran-Bretanha e da Austria, não alcançaram resposta.»

Foram os ministros de Inglaterra e Austria que detiveram a marcha do exercito, o qual teria entrado em Lisboa sem disparar um tiro, ou os cobardes membros da junta? E foi a falta de resposta d'aquelles ou a parada e retrocesso do exercito que arrastou a perda da causa? Futeis pretextos não podem colorear imperdoaveis faltas.

«A falta, pois, de protecção dos alliados, o levantamento da gente do campo formada em corpos denominados guerrilhas, as ordens do governo usurpador, que determinaram se fizesse contra nós uma guerra de exterminação...»

Eis o mais inesperado e o mais fatal de todos os successos! Quando se installou esperaria a junta ser protegida por D. Miguel? A quem vedou fazer-lhe uma igual guerra?

«Ao mesmo tempo o inimigo conseguiu reunir gente em maior numero, e por experiencia conheciamos que differentes corpos do exercito, que esperavamos se reuniriam a nós logo que avistassem os nossos, continuavam firmes nas fileiras da usurpação.»

Ninguem passa do exercito que ataca para o que retira, e o nosso já tinha retrocedido quando foi avistado; então tambem os corpos esperados já deviam conhecer por experiencia a timidez e inhabilidade da junta, e jamais alguem de bom senso se entrega a directores conhecidamente inhabeis.

«As medidas de terror em Lisboa pareciam copiadas d'aquellas abraçadas nos mais calamitosos tempos da revolução de França, sendo os individuos conhecidos por affectos á causa de vossa magestade conduzidos a prisões, emquanto outros tiveram de abrigar-se em terras estranhas, escolhendo antes as privações, a desafiar a ira de um inimigo sem piedade...»

Que se provoque a ira de um inimigo, combatendo suas forças, resistindo a seus projectos e mallogrando suas emprezas, entendo eu, mas não posso combinar que a desafie o fugitivo que o deixa tranquillo vencedor; todavia, se a fuga excita a ira do usurpador, ninguem a desafiou melhor que a junta...

«D'este modo ficou o serviço de vossa magestade privado dos valorosos esforços do regimento 15 de infanteria...»

O cerco começou quasi no meio de junho, e o regimento 10 de infanteria esteve inutilmente postado na Ponte de Mucella desde o principio até 22 do mesmo mez, onde não tinha inimigos a combater; e não podia ter ido libertar a guarni-

ção de Almeida? Não faltou quem o lembrasse, mas a junta *não carecia de conselhos!* A junta cria-se vilipendiada adoptando o parecer de homens que lhe ensinavam o caminho para salvar a patria, e pensou honrar-se seguindo cegamente o voto de quem se apressou a perdel-a!

«Circumstancias infelizes demoraram consideravelmente a viagem da embarcação.»

Circumstancias que o marquez de Palmella occasionou por motivos e para fins que elle sabe, e que os emigrados já não ignoram.

Á portaria de 2 de julho de 1828

(Tomo IV, pag. 753)

A junta provisoria assaz tinha provado em Portugal sua pusillanimidade, cobardia, ignorancia e incapacidade, pelo menos para dirigir revoluções, e mesmo o seu servilismo, porque, escrava até 26 de junho da opinião de um membro, por desgraça o mais timido e o mais palrador, desde esse dia, apenas viu um marquez, subscreveu ainda com mais escravidão a quantos extravios elle lhe propoz e aconselhou; mas não podia por isso presumir-se que fosse tambem pouco verdadeira, perfida e aleivosa, e eis o que ella evidencia em Londres pela indignissima carta escripta ao imperador do Brazil, a qual mais parece discurso de advogado em defeza de um réu, que uma carta de subditos ao seu soberano, em que só deve fallar-se a linguagem da honra e da verdade. O advogado que não póde negar a existencia do crime excogita pretextos para desculpar o réu e persuadir o juiz que elle não foi o auctor do delicto; e a junta, não podendo negar a perda da legitima causa, occulta ao imperador que só ella e o marquez de Palmella a perderam, exagera os estorvos que encontrou, escusa-se com ridiculas subtilezas e desce á detestavel baixeza de forjar um documento falso para fazer recair o odioso no conde de Saldanha. Que opprobrioso ferrete para quem já expedia ordens em nome de el-rei! Ser cobarde é um defeito, mas desculpavel, porque depende mais da estructura organica, que da conducta moral; a ignorancia e incapacidade póde ainda relevar-se em certas pessoas e n'alguns casos: o servilismo é já execravel; porém, ser falsario e aleivoso, é sempre o maior dos crimes e a mais vergonhosa das acções humanas! E quão amantes são do seu credito os dois membros (Magalhães e Gama Lobo) que attestam e applaudem o mesmo documento que os deslustra!

Que se pretenda sustentar a realidade de tal portaria, será sempre em vão, porque ella necessariamente havia de ser passada por algum dos officiaes das secretarias; ora um já publicamente a desmentiu, e nenhum dos outros está disposto a authentical-a, porque todos são mais zelosos da sua reputação que os membros da junta. Mas se ella existiu e no Porto foi dada á execução, ninguem a devia conhecer melhor que o conde de Saldanha, e então, em vez de remetter-lhe uma copia, como fez o marquez de Palmella na sua carta de 2 de agosto de 1828, não bastava referir-se a ella? Aqui tropeçou a perspicacia do insigne diplomatico! E o cuidado que elle e a junta tiveram de a arrecadar quando abandonaram todos os outros papeis, não é tambem assaz significativo?!

Ainda uma simples pergunta. Dissolvida a junta e transmittida toda a auctoridade, que exercêra, aos tres membros nomeados, não ficou ella desonerada de todo o resto e responsavel por elle a nova junta? Não seria, portanto, esta a unica legitima, a quem só cumpria participal-o officialmente ao imperador (e seria tambem a mais legal para hoje representar na Terceira a pessoa de nossa augusta rainha, porque nunca se dissolveu, e as circumstancias têem ali conduzido o exercito que ella devia acompanhar)? Com que fundamento, pois, toma a iniciativa e se impõem deveres a uma junta que pela dissolução perdeu todo o caracter representativo que a outra devia ter assumido? Que a antiga junta, como particular, participasse ao imperador sua voluntaria demissão ou reprehensivel fuga, convenho que fosse um dever; mas que ella queira sustentar a nomeação de outra junta, e que se contemple ainda competente para dar conta do ultimo resultado, e até sem para isso convocar o novo presidente (conde de Saldanha), isso é que é contradictorio e incombinavel! E obrar com refinado dolo sem o saber encobrir, nem

se atrever a objectar cousa alguma a quem a arrastou a tantos excessos! *Quem, qui legunt, intelligere etiam arbitrantur...*

Creiam, porém, a junta e o marquez de Palmella, que, se illudiram por algum tempo o magnanimo imperador do Brazil, breve o clarão da verdade irá desenganal-o; creiam tambem que os portuguezes, que não são servis, jamais se illudirão e nunca deixarão de execrar aquelles que, depois de perderem em Portugal a causa mais facil de se ganhar, vieram a Inglaterra difficultar o restabelecimento d'ella, publicando, em desculpa de sua indignidade, que o exercito leal só era absolutamente senhor do terreno que occupava, o unico argumento com que o ministerio inglez tem clamado no parlamento, que a maioria da nação é a favor de D. Miguel e contra a legitima soberana e a carta.

Ás observações do conde de Saldanha

(Tomo VII, pag. 305)

(1) Pelo contrario, o serviço de sua magestade jamais será bem desempenhado emquanto a verdade, e o defeito de seus subditos se lhe continuar a esconder. Se sua magestade soubesse que o marquez de Palmella foi um dos que mais contribuiram para o exito fatal da reacção do Porto, tel-o-ia conservado á testa dos nossos negocios? Se soubesse que elle tem sido e será sempre inimigo capital das instituições liberaes, nomeal-o-ia presidente de uma regencia que deve governar segundo a carta constitucional? Se soubesse que José Antonio Guerreiro, sendo ministro das justiças em 1826, quiz entregar ao cruel Fernando um dos mais benemeritos hespanhoes emigrados; se soubesse que elle proveu de muitos logares da magistratura homens inimigos do rei e da carta, nomeal-o-ia membro da mesma regencia?

(2) A imparcialidade que dirige nossa penna não póde passar em silencio tão notavel indiscrição do conde de Saldanha. Era protegido pelos diplomaticos brazileiros, sabia que elles occultavam seus projectos ao marquez de Palmella, pelo unico mas ponderoso motivo de lhes não merecer confiança no serviço de sua magestade, e cáe na leviandade de lhe participar tudo, em tempo que já tinha todas as rasões para o dever considerar seu inimigo, e muito mais da causa liberal! E admira-se de encontral-o no dia seguinte em casa do visconde de Itabayana (mais admiravel é ter elle já engodado a esperteza de um conde para indicar a sua viagem ao Porto, e persuadido a alta sabedoria de um conselheiro para demonstrar rhetoricamente as vantagens d'ella)! E surprehende-se de ver no immediato mudada a opinião do mesmo visconde! Pois não é tudo isto o resultado da sua indiscrição? Conclua mais que, sem ella, não se teria demorado a sua partida para o Porto, nem o marquez houvera subido ás honras de generalissimo; calcule depois que desgraças se teriam com isso evitado, e comece a ser mais discreto em cousas de tanta transcendencia, e acabe de estender sua boa fé até um extremo tão vicioso; v. g., feita a determinada reconciliação, se o marquez pedir ao conde de Saldanha que lhe faça a justiça de o julgar seu amigo, deverá o conde acreditál-o e entregar-se todo a elle?

(3) Tal immolação jamais cessará emquanto os absolutistas influentes, quasi sempre de posse do ministerio, não cessarem de disfarçar seu entranhado odio ao legitimo governo constitucional pelo affectado receio de *liberalismo exaltado*. O pretexto é já torpe, e as intenções dos pretextantes bem conhecidas; é facto que os portuguezes liberaes não estendem seus desejos alem da carta pontualmente executada, mas d'isto não podem prescindir nem sequer um apice, e é, portanto, absurdo o exotico rumor de irmos a Portugal com a senhora D. Maria por soberana, mas sem a carta. É absurdo, porque o legitimo rei, que espontaneamente outorgou a carta, não póde já tiral-a, porque renunciou; a senhora D. Maria II tambem não, porque recebeu a corôa debaixo da condição de a conservar, e a abrogação d'ella necessariamente envolvia a de seus direitos ao throno pelo trivialissimo e incontestavel principio que os contratos condicionaes se invalidam logo que falte a condição; os mais soberanos tambem não, porque não podem ingerir-se no governo interno de paiz algum, como modernamente está comprovado por sua propria confissão; ministros muito menos, porque não podem exercer mais

poderes que seus amos; logo, quem nos ha de privar d'ella? É verdade que tudo isto só procede segundo as regras do direito e justiça, a que o despotismo é sempre contrario, e a ambição de alguns primeiros ministros poderá fazer algumas extravagantes tentativas; todavia a honra nunca manchada do imperador do Brazil, e sua constante firmeza de caracter, frustrará quaesquer temerarios projectos.

Diz-se tambem: «Se agora nos tirarem a carta, em entrando em Portugal nós a restabeleceremos». Mas esta loucura ainda é maior. Antes, e no acto da celebração das convenções, é licito ingerir todas as clausulas compativeis e insistir pela mais insignificante; porém, depois de celebradas, convem observal-as religiosamente. E a que compromettimentos e que novos males não acarretaria sobre nós qualquer tentativa, se agora, pugnando por innegavel legitimidade, não ha sacrificio por que não tenhamos passado, nem obstaculo que se nos não tenha opposto?

(4) *Plaudite* tão acertada escolha e nomeação tão patriotica, digna com effeito de uma junta servil, que teve por divisa a imbecilidade. Os romanos, exactos observadores do axioma *Salus reipublicae suprema lex est,* faziam calar suas paixões quando se tratava de defender a patria; não se envergonhavam de tirar da lavoura para a dictadura o homem capaz de sustentar sua independencia, e para vencer Annibal aproveitavam o ardor marcial de Scipião o Africano. Os gregos não foram n'isso menos exemplares, e a historia de todas as nações attesta e justifica a preferencia que em taes circumstancias se deu sempre aos homens de provado valor e reconhecida pericia; a junta, porém, que em tudo quiz ser singular para errar em tudo; a junta, para quem valiam mais quaesquer respeitos que o amor da patria; a junta, digo, nem preferiu a superioridade de patentes, porque pospoz tenentes generaes, aliás dignos, nem a idoneidade da pessoa, pois que nomeou um general sem disciplina, sem tactica, sem experiencia alguma militar e sem credito no exercito, que até ignorava quasi todo a graduação do novo commandante! Um general que nunca entrou em combates, que nunca viu fazer a guerra, nem dirigir uma só batalha, e que d'aquella vez fugiu tambem de ver o inimigo, é o escolhido, em despeito de outros de conhecida aptidão e grande renome! E era assim que tão rudes pilotos queriam salvar a nau do estado, ou podia o leme ser bem guiado por tão debeis mãos? O general nomeado não procede com menos acerto, porque, bem conhecedor de sua total inhabilidade, só acceita o commando, com que sacrifica a nação, no unico intuito de salvar a delicadeza de dois generaes! *Risum teneatis amici!*

No espirito de s. ex.ª pôde mais o melindre de dois homens que a utilidade de todo o Portugal, e no de Aristides podia mais a utilidade da Grecia que o seu proprio melindre; por isso em Salamina não se peja de ceder espontaneo ao seu competidor e inimigo o commando da divisão que lhe fôra confiado, porque o reconhece mais habil guerreiro; confessa-lhe mesmo esta superioridade, e pede-lhe que n'aquelle momento esqueçam seus odios e se unam para gloria da nação. Qual obraria com mais patriotismo? E se a junta e o generalissimo forem um dia chamados ao tribunal de inflexivel justiça com que pretenderão justificar-se?

(5) Seria elle enviado de proposito para tão relevante serviço? A indicação que se apressou a fazer em Londres para a partida do marquez, e a escolha que este depois fez d'elle para o exercito, ao mesmo tempo que deixou estar no Porto os generaes e mais militares que o acompanharam, são indicios tão vehementes, que teriam produzido uma illação se não se attendesse ao denodo e valentia com que o conde se portou na acção do Vouga.

(6) Que ingrato procedimento! Emquanto a junta cumula o marquez de honras e vae desdourar-se para o desculpar perante o imperador do Brazil, espalha elle que ella perdeu a revolução! Não é bem correspondente a recompensa? E quando o marquez, para pretextar sua premeditada fuga ao conde de Saldanha, já se exprimia assim, que não terá elle avançado ou que não avançará, para se justificar ao imperador?

(7) Seu *fidus Achates.*

(8) S. ex.ª receia que, ainda depois da sua vergonhosa deserção, outro general mais digno occupe o seu posto e frustre os seus designios, por isso não tem pejo de se empenhar para arrastal-os todos a desertar com elle. E não é isto o

que se chama não querer servir, nem deixar fazer serviço? Que pretenderia, pois, s. ex.ª, e para que fim iria ao Porto?...

(9) O acaso póde e tem produzido grandes acontecimentos, porém nenhum casuista quererá incumbir-se de defender um acaso a que ninguem dá credito.

(10) Quem havia de encarregar-se da arenga senão o palrador, que dominou a junta, o Pythagoras, a cuja opinião nada podia objectar-se, que não fosse bem refutado com o simples *ipse dixit;* o pusillanime que mais inutilisou os esforços do exercito, fazendo sustar-lhe a marcha e querendo accusar de traição qualquer que ousasse votar pela avançada?... Já indifferente á honra, affeito á vileza e sempre dominado pelo desprezivel genio da cobardia, elle eleva ao duplo as forças inimigas, finge perigos e representa embaraços que só existiam em sua timida phantasia, para dar como decidida a dissolução da junta, que muito antes tinha lembrado, porque, pouco depois da sua installação, propoz que ella se dissolvesse e que se buscasse o remedio na clemencia do infante! Que maior infamia indicaria o mais rasteiro satellite do usurpador? E que deslustrosas paginas estão preparadas para deslumbrar a historia de Portugal! Porém, qual será mais infame, tal membro ou o resto da junta, que o não expulsou logo e se deixou dominar por elle?

(11) Tanto era o conhecimento de seus horrorosos crimes!

(12) Os hespanhoes mais conspicuos, emigrados em Londres, vaticinaram o mesmo pela mesma occasião, e o predisseram tambem alguns jornaes. Novos prognosticos se têem feito a respeito de s. ex.ª, não menos terriveis que os primeiros. Queira o céu que elles se não realisem tão exactamente como os do *Belfast.*

(13) Seriam estes conselhos realmente dictados pela amisade ou receio já mencionado?

(14) Não podia excogitar-se uma resposta, nem mais digna dos corajosos que a deram, nem mais forte, para estimular espiritos abatidos, nem mais picante para cobrir de vergonha ainda os indifferentes ao pundonor. O exercito da legitimidade, sempre intrepido e valoroso, desde o soldado mais inferior até ao ultimo commandante dos corpos, só teve falta de um governo que lhe não entorpecesse o denodo, e de um general que lhe mostrasse a occasião de desenvolvel-o e soubesse dirigil-o; todavia é este mesmo exercito que entre as potencias estrangeiras tem passado pelo affrontoso labeu de se não querer bater. Tanto deve elle aos cobardes que o obrigaram a retirar-se, quando acabava de vencer e ardia em desejos de continuar na carreira do triumpho.

(15) Aqui continuam, talvez, os erros do conde, pois que elles principiaram em Londres no momento em que declarou ao marquez os preparativos e resolução de partir para o Porto.

(16) E não seria praticavel uma retirada pela provincia de Traz os Montes para Almeida, a fim de reforçar o exercito com a valorosa guarnição d'esta praça, e poder-se depois, se não marchar para Lisboa com o inimigo na retaguarda, pelo menos tentar novas evoluções na provincia da Beira, tendo sempre desembaraçado o caminho para Hespanha? Não me responsabiliso pela possibilidade e vantagens d'este plano, principalmente depois do grande descoroçoamento causado pela intempestiva dissolução da junta, mas nada houve que os rebeldes receiassem tanto, como D. Alvaro da Costa chegou a participar. E os conspiradores de 1826 e 1827, com menos forças, não venceram maiores difficuldades?

(17) *Ecce Pyladea amicitia:* Pylades deixou a patria para acompanhar Orestes na emigração, e o marquez de Palmella, depois de ter sacrificado a sua e abandonado um exercito inteiro, quiz a todo o custo salvar o seu amigo. Que impagaveis obrigações lhe deve o conde de Saldanha, e que poucos favores o exercito, que nem lhe mereceu a honra de ser por elle commandado na retirada, nem a graça de o fazer commandar por algum dos outros generaes que elle pedia!

(18) Não me encarrego de evidenciar agora como o marquez de Palmella tem feito sempre a mais perfida e violenta guerra a todo o systema constitucional ou representativo, porque isso está reservado para o *exame politico* de sua vida, cuja publicação só espera o ultimo esclarecimento de alguns factos; todavia, o que a notoriedade assaz tem publicado será bastante para persuadir a todos a verdade

da enunciação. Pois quem ignora que elle em novembro de 1820 conspirou com A. P. da Silveira contra o governo que acabava de installar-se, ou que ainda não estava bem installado? Quem ignora que elle, nomeado em 1823 presidente da commissão para redigir a carta constitucional que o senhor D. João VI promettêra na sua proclamação de 31 de maio, propoz na primeira sessão que tal carta se não redigisse? Quem ignora que, refutada sabiamente a sua extraviada proposta, e redigida a carta, elle se empenhou e conseguiu que o senhor D. João VI a não mandasse executar? E, finalmente, quem ignora por que meios e para que fim elle chegou a ser nomeado ministro de estado pela senhora infanta D. Izabel Maria, e os motivos que ultimamente o resolveram a não ir tomar conta da pasta? Se isto não convence, o promettido *exame* o provará de sobejo.

(19) Antes da emigração quem podia imaginar que homens outr'ora tão bem conceituados, ou pela honra com que se haviam conduzido, ou pelos principios que tinham sustentado, ou pelos honorificos empregos que occuparam, se degradassem até uma classe tão infima, abjecta e desprezivel! E quando se lerem seus nomes na lista ignominiosa de taes espiões e agentes, lista que um dia apparecerá impressa, que desdouro não será o d'elles, e que estranheza para quem ainda o ignorar!...

(20) Em que principios de utilidade para a nossa causa bascaria o marquez de Palmella o projecto de mandar todos os emigrados para o Brazil? Elles não iam lá combater pela victoria, porque é na Europa e dentro de Portugal que ella se ha de disputar; o usurpador ficava desassombrado de uma força, que, apesar de expatriada e pouco numerosa, não deixava de assustal-o, como ainda agora. A idéa de soccorrer a ilha Terceira desapparceia de um plano que enviava para tão longe os bravos que deviam auxilial-a, e todos reconhecem que, se a causa não está tão bem disposta como desejavamos, muito peior estaria, perdida a ilha. Logo quaes seriam as vantagens de tão mysteriosa politica? As rigidas accusações que se têem feito ao conde de Saldanha por não continuar a viagem para o Brazil depois de canhoneado sobre as aguas da Terceira, não são talvez mais bem fundadas. Falto de esclarecimentos, eu não posso julgar se commetteu um acto de desobediencia, nem examinarei se actos d'esta natureza são reprehensiveis ainda quando produzem grandes bens; porém, se houver de julgar-se pelo resultado, muito acertada foi a sua resolução; assim, porque a entrada dos nossos compatriotas na França acabou de excitar a indignação contra a barbaridade inaudita que os inglezes perpetraram, não contribuiu pouco para que as nunca assaz louvadas camaras legislativas, justas, sabias e fortes, se interessassem mais vivamente pela nossa causa, como porque, tendo-se tornado necessaria na ilha a coadjuvação d'aquelles valorosos, mais breve e muito menos despendioso foi o seu regresso da França, que não havia de ser o do Brazil. Oxalá que nunca se possam arguir ao conde maiores faltas, nem crimes mais prejudiciaes.

(21) A notavel contradicção que se observa entre os documentos relativamente ao logar da retirada e á maneira por que o conde de Saldanha recebeu no dia 2 de julho o commando do exercito, merece que se aclare e desenvolva.

Quanto áquelle, dizem uns que a retirada devia fazer-se para a provincia do Minho (documentos n.os 6, 8 e 11); outros avançam logo até ás fronteiras de Hespanha (documentos n.os 5 e 9); e outros, emfim, attestam que devia effeituar-se immediatamente para a Galliza (documentos n.os 4 e 12). Pelo que toca a esta, a maior parte affirma que o conde se offereceu espontaneamente para commandar o exercito na decidida retirada (documentos n.os 4, 6, 7 e 8); outros, porém, enunciam que a junta o encarregou d'isso e lhe delegou os seus poderes (documentos n.os 9, 5 e 11), sendo estes dois ainda mais singulares pela menção de uma portaria, que nenhum dos outros commemora, e que todos elles excluem pela idéa de espontaneidade.

Entre os citados documentos e a carta da junta notam-se as mesmas contradicções, e aonde só existe a verdade, que é sempre uma e a mesma, podem porventura existir similhantes incoherencias? Não são ellas sempre filhas, ou da ignorancia ou do esquecimento, ou aliás da má fé, da perfidia e da cabala? Mas ignorancia não póde aqui presumir-se, porque todos assistiram á conferencia, to-

dos deram o seu parecer, e todos têem n'este objecto o mesmo cabedal de sciencia; esquecimento ainda menos, porque a decisão não foi complicada, e não deve fazer-se a injustiça de julgar os deliberantes tão desmemoriados, que, um mez depois, se não recordassem já d'ella. Logo, que resta a concluir? E não são estas contradicções tanto mais ridiculas, quanto menos ou nada obstam ao conhecimento da realidade? A breve recordação de alguns principios poderá evidencial-o.

Ninguem duvida que de asserções contradictorias só uma póde ser verdadeira, e as regras da boa hermeneutica mandam sempre decidir por aquella em que houver mais verosimilhança com a verdade e menos interesse de faltar a ella. Ora, ao conde de Sampaio convinha mais fallar em abono da junta, porque assim se eximia d'aquella parte das imputações que na qualidade de membro d'ella podessem tocar-lhe (se bem que todos reconhecem que elle em nada concorreu para os nossos infortunios), e o espirito de corporação, que naturalmente seduz os homens, não deixaria tambem de influil-o. Alem d'isto era-lhe mais vantajoso indispor-se antes com uma pessoa, do que incorrer no desagrado de muitas, principalmente quando a representação e poderio de uma só d'estas é incomparavelmente maior que o d'aquella; e, emfim, porque o conde de Saldanha, como simples emigrado, não podia remunerar-lhe tão grande obsequio, remuneração que elle podia obter ou mediatamente pelo patrocinio da junta, ou immediatamente do marquez de Palmella como distribuidor, não só de avultadas sommas, mas tambem de honorificos empregos (porque elle de tudo tem disposto e dispõe); comtudo, o conde de Sampaio explicitamente affirma e declara que a junta mandou logo retirar o exercito para a Galliza, e que o conde de Saldanha voluntariamente se offereceu para o commandar na retirada. Logo que mais desinteressada póde ser a sua declaração, e que outros motivos o podiam resolver a fazel-a tão independente, senão o apreço que elle faz da honra e o amor da verdade? Concorre ser ella tambem a mais verosimil e a mais combinavel com a carta da junta na exposição das rasões que teve para dissolver-se.

Analysemos. No fim de junho, quando a junta ainda era senhora da rica e populosa cidade do Porto, já se julgava impossibilitada «para proseguir na gloriosa lucta em que se achava empenhada, porque seus recursos eram desiguaes, e não lhe era facil supprir a sua perda em gente» (pag. 331). E aquella desigualdade e esta difficuldade não vinham a ser muito maiores depois de abandonado o Porto e perdida toda a força moral? A junta previu e receiou um ataque combinado «das forças inimigas reunidas em differentes pontos das estradas para o Porto» (pag. 334). E não seria o ataque mais praticavel e tambem nocivo depois de retirado o exercito para a provincia do Minho ou para as fronteiras da Hespanha? Os dois exercitos rebeldes para fazer sua juncção e carregar o nosso gastariam tanto tempo como o nosso, por culpa da junta, gastou para chegar a Condeixa? Guardar-se-iam elles de perseguir o nosso, tanto como o nosso, por ordens da junta, se absteve de apparecer ao do general Povoas no tempo em que vacillava e que grande parte queria unir-se? A junta «accordou uniformemente que a defeza do Porto sómente se poderia protrahir por pouco tempo, que ella era prejudicial á segurança dos habitantes, sem que de um tal sacrificio resultasse utilidade á causa dos direitos de sua magestade» (pag. 335). E a defeza do resto da provincia do Minho ou só das povoações fronteiras a Hespanha poderia protrahir-se por muito tempo? E podia d'ella resultar alguma utilidade? Podiam-se emendar as grosseiras faltas que a junta havia commettido? Podia salvar-se a nação do abysmo em que ella a tinha precipitado, e conseguir-se ainda o bom exito de uma revolução que ella tinha perdido? Se era possivel com tal plano obter tão bom resultado, para que fugia a junta para Inglaterra? E se não era possivel, ou se a junta assentou dever evitar os sacrificios de que só podiam seguir-se calamidades e nenhum bem, com que fim havia de decretar um muito menos util á causa dos direitos de sua magestade? Como, para que e quem quereria ainda obedecer-lhe em taes disparates?

Ponhamos de um lado um absurdo e impossivel, e de outro, para confirmal-o, o depoimento de mil testemunhas as mais auctorisadas. O absurdo deve sempre desmentir as testemunhas, demonstrou mr. Bamsay com tão solidas rasões, que persuadiram os jurados de Londres a rever um processo já findo e a reconhecer

e declarar a innocencia de nove pessoas que tinham condemnado á morte. Ora, se isto é sempre veridico, com quanta mais rasão o deve ser quando para desmentir absurdos testemunhos concorrem ainda os de outras pessoas de conhecida honra e probidade?

Taes são, pois, os principios que evidenceiam a maior verosimilhança e o menor interesse da asserção do conde de Sampaio, e que a têem feito e farão sempre acreditar por verdadeira, ainda que em sua confirmação não acrescessem, como acrescem, os documentos n.^{os} 1, 2 e 3, os quaes authenticamente provam que os officiaes generaes, commandantes de brigadas e de corpos declararam não se quererem retirar para Hespanha. Esta declaração presuppõe a proposta que lhes indicava aquelle reino como o logar destinado para a retirada. E quem de bom senso, que discorra imparcial e sem paixões, acreditará que o conde de Saldanha, tão obediente á junta até 2 de julho, transgredisse n'este dia as suas ordens poucas horas depois de conferenciar com ella, de sujeitar-se novamente ás suas deliberações, e quando na cidade ou na barra do Porto existiam ainda todos aquelles que podiam desmentir sua falsa proposição? Quem acreditará que nenhum d'estes o desmentiria logo, chegando todos a saber lá mesmo a ordem que elle intimára ao exercito, e quanto este estava descontente? E se alguem tentasse persuadir que todos elles quizeram então guardar tanta civilidade, como deixaria de conceder que eram por isso mesmo tão culpados como o conde de Saldanha (se fosse verdade o que se lhe imputa contra o que fica demonstrado), e, em todo o caso, muito mais criminosos do que elle, porque podendo e devendo dar novas providencias, nada ordenaram?

Agora seja-me licito applicar o rasoavel proverbio *Qui in uno mendacium dixit, in omnibus praesumitur mendax,* e elle significará que, tendo a junta faltado á verdade na parte da retirada, tambem não merece credito a respeito de uma portaria contra a qual obviamente se offerece o fortissimo argumento negativo, deduzido do silencio dos documentos n.^{os} 4, 6, 7, 8, 9 e 12, que nem levemente a mencionam, conjuncto com o affirmativo de *espontaneo offerecimento,* que não se combina com a idéa de encarrego. Offerece-se mais o que já se expendeu (pag. 380) e quanto se lê nas precedentes *Observações* (desde pag. 339 até 343).

Segue-se do exposto que a citada contradicção serve só para aclarar mais a indignidade de quem forjou as tramas que a fizeram apparecer e que o conde de Saldanha provou mesmo documentalmente: 1.°, que não teve o commando do exercito até 2 de julho; 2.°, que n'este dia se dissolveu a junta, ordenando que o exercito se retirasse logo (até aqui todos são conformes) para Galliza; 3.°, que elle se offereceu para o commandar na decidida retirada, sem d'isso ser encarregado por alguma portaria, nem se lhe delegarem os extraordinarios poderes da junta; 4.°, emfim, que não o acompanhou por elle se não querer retirar para Hespanha.

Os incidentes de saber só fóra da barra a ultima decisão da tropa que obedecia a qualquer de tres generaes, e o dos fructuosos conselhos do marquez de Palmella, estão affirmados com tanta publicidade, que não podem deixar de acreditar-se plenamente (n'este caso está tambem toda a exposição) emquanto não forem contradictados por aquelles que estão ao facto de tudo, que se julgam offendidos e que para desaffrontar-se têem o mesmo meio da imprensa, visto que o conde de Saldanha ainda não perdeu o direito co-natural á sua boa reputação e inteiro credito. Estes eram os pontos essenciaes de sua defeza, superabundantes para destruir todas as calumniosas imputações que se lhe têem feito. É, portanto, evidente que elle a provou com tanta plenitude, como clareza, de onde resulta a inadmissibilidade do infundado, pareial e injusto *parece-me,* que ha pouco appareceu n'um *Appendice ao Padre Amaro* dos mezes de novembro e dezembro de 1829 e de janeiro de 1830, porque nenhum *parece-me* tão vago e nada motivado póde ou poderá jamais contrariar factos e affirmativas não contrariadas.

O mesmo escriptor, maguado com algumas demonstrações que assaz evidenceiam o caracter do seu heroe, apressa-se a chamar *revoltante injustiça* o verdadeiro juizo de considerar o marquez cumplice ou auctor da nefanda intriga que infructuosamente se tramou contra o conde; mas, para convencer-se de tão

amarga verdade não bastará recordar que foi só elle quem teve o cuidado de lhe transmittir por copia uma portaria, cuja falsidade elle devia conhecer melhor que ninguem, porque desde o instante afortunado em que a junta gosou a dita de vel-o, quiz sempre gostosa receber a lei da sua vontade?

Algumas paginas antes queixa-se tambem amargamente «de se ter pretendido (diz elle) perder no conceito de sua magestade o unico homem capaz de bem dirigir os nossos negocios, aquelle que aos emigrados tem feito os mais relevantes serviços, bem como á causa da senhora D. Maria II, a qual n'elle perderia muito se acaso não ficasse perdida de todo. *Quid amplius ad ejus laudem augendam facere potuisset?* E á leitura de tão enfatuado panegyrico quem não esperaria deleitar-se no fim com o lindo matiz das provas?... Todavia, estas não se seguiram, nem cousa que as assimilhasse, e os emigrados, que fazem uso da rasão, já não acreditam *inania verba,* nem poderão converter-se á fé do marquez de Palmella sem que fundamentalmente se lhe resolvam as seguintes duvidas. Que relevantes serviços á causa prestou elle no Porto? Porém, supponhamos que á sua chegada já ella estava em tal estado que ninguem podia valer-lhe (o que só admitto por hypothese), porventura tambem lhe foi impossivel deixar de abandonar o exercito sem dar uma só providencia sobre a sua retirada até á Galliza? Foi-lhe impossivel soccorrer os emigrados todo o tempo que estiveram na Hespanha a morrer de fome? Foi-lhe impossivel fretar logo embarcações que os conduzissem á ilha da Madeira, a qual teriam conservado a favor da legitima soberana, e aonde uma regencia estabelecida desde o principio se poderia ter feito reconhecer e talvez já baqueado o usurpador? Foi-lhe impossivel enviar-lhes aos portos da Galliza os transportes tantas vezes promettidos, para os trazerem ás praias da Inglaterra? Tinha elle idéas de conservar a ilha Terceira quando tencionava mandar logo para o Brazil todos os preciosos restos de Pharsalia, como teria feito (segundo se annunciou n'uma ordem do dia) se então não chegasse a Gibraltar a senhora D. Maria II? Foi-lhe impossivel escolher para commandante do deposito de Plymouth um homem de mais confiança, honra e probidade? (Consta que o general Azeredo, commandante do deposito de Bruges, se tem portado ainda peior que o celebre Candido em Plymouth; parece que alguem se occupa de teeer-lhe o merecido encomio e que n'elle se hão de ler divertidas peças!) Foi-lhe impossivel estabelecer melhor methodo de administrar os fundos postos á sua disposição? Não podia ainda haver dinheiro, se em sete mezes se não dessem exorbitantes subsidios a conselheiros, generaes, capitães generaes, capitães móres (não fallando nos avultados extraordinarios aos afilhados), e proporcionalmente a todos os emigrados, á excepção dos dignos voluntarios e academicos, que jazeram sempre na mais aviltante miseria, emquanto os mais todos nadavam na opulencia e no luxo? Foi-lhe impossivel poupar £ 400 mensaes, que quatro ou cinco mezes se pagaram a navios que serviram sómente de enxovia áquelles que ainda na Inglaterra deveram soffrer o castigo de mandões portuguezes? Foi-lhe impossivel fazer tentativas efficazes para attrahir ao nosso partido toda ou parte da esquadra inimiga, que tão cruel guerra nos tem feito e que é só quem sustenta o tyranno? Foi-lhe impossivel fazer quaesquer esforços para minorar o soffrimento dos infelizes que tiveram a desgraça de caír nas mãos da tyrannia usurpadora ou tem para isso excogitado e posto em pratica alguns meios? E, emfim, sua incalculavel politica, que projectos tem formado, que instancias tem feito perante as diversas côrtes em que é tão acreditado ou que bens temos conseguido por sua benigna influencia? Resolvidos todos estes problemas a favor do marquez de Palmella e com a necessaria exactidão, acreditar-se-ha sem difficuldade a pomposa enunciação do muito reverendo padre Amaro; mas emquanto for forçoso conceder que elle tem deixado de fazer muitas cousas necessarias e uteis, e feito outras muitas em grande prejuizo nosso e da causa, *credat pater,* e creia que em vão prégará.

Ás observações sobre alguns paragraphos da carta da junta

(Tomo VII, pag. 329)

(1) No dia 20 de junho escreveu o commandante dos voluntarios de Traz os Montes á junta dizendo-lhe «que um batalhão do regimento n.° 15, que fazia a

guarnição de Almeida, tinha vindo á Torre de Moncorvo, que elle commandante de voluntarios se tinha posto em communicação com o commandante do batalhão do 15; que, se a junta o queria, elle marchava sobre Moncorvo, e reunido ao batalhão do 15, sobre Almeida, para retirar d'ali a guarnição e armamento para os voluntarios de Traz os Montes», etc. Este e outros officios não tiveram resposta, mas o secretario da junta disse ao portador do officio «que a junta não carecia de conselhos!!!»

(2) No dia 18 de maio soube-se em Traz os Montes a reacção do Porto. Os miguelistas ficaram prostrados, nem um só levantou a voz até ao fim do mez. Os correios do Porto cruzaram livremente até ao dia 3 de junho. Cartas, proclamações, gazetas, tudo foi distribuido fielmente; a navegação do Douro não foi interrompida, e só no dia 3 de junho é que appareceram na esquerda do Douro algumas guerrilhas. Gaspar Teixeira em todo este tempo não pôde reunir em Villa Real duzentos homens do 12 de infanteria, senão cem milicianos; os mesmos celebres guerrilheiros de Villa Real, como o Foguete, o Torgo e outros, só depois que souberam que a junta se não atrevia a sair do Porto é que pegaram em armas. Gabriel Antonio de Castro esteve quinze dias em Canavezes no mesmo abandono, sem que ninguem se quizesse reunir aos soldados de policia, com quem fugira do Porto. Agostinho Luiz tinha fugido de Vizeu para Lamego e não pôde reunir nem milicianos, nem guerrilhas senão depois que as tropas fieis se retiraram de Condeixa para Coimbra. Isto é tanto assim, que Gabriel Antonio fugiu de Canavezes para Lamego no dia 23 de maio e d'ali para Castro Daire com Agostinho Luiz no dia 25, persuadido de que o destacamento que o conselho militar do Porto tinha mandado apoz elle, passava o Douro na Regua. Oxalá que assim tivesse sido, e que o conselho militar nunca se tivesse dissolvido! Mas alguns desembargadores não dormiram emquanto não viram substituir ao *despotismo militar* o valentissimo governo do seu *civismo!* Gaspar Teixeira fugiu de Villa Real para Murça com o mesmo receio. Esta pequena força, por si só, *varria* Traz os Montes e a Beira Alta, se a nova junta a não tivesse mandado retirar, etc., etc.

(3) Que fazia isolado em Braga o regimento n.º 13 de infanteria?

(4) A communicação entre as duas provincias de Traz os Montes e Beira Alta esteve por tanto tempo tão desembaraçada, que os voluntarios da primeira provincia mandaram no dia 6 ou 7 de junho um almocreve á praça de Almeida para lhes trazer uma carga de polvora, que o almocreve lhes trouxe mui seguramente no dia 13.

(5) Ainda a 25 ou 26 de junho um homem se offerecia no Porto para levar ordem a Almeida; a junta recusou o seu serviço. Alem d'isto os voluntarios de Traz os Montes nunca recusaram mandar áquella praça; ahi está em Londres um voluntario que preveniu a junta de que os rebeldes íam atacar Penafiel, como fizeram; e de que serviu similhante prevenção?

*

Quando se transcreveram no tomo IV as principaes peças relativas aos actos da junta provisoria do Porto, a que addicionámos pequenos excerptos das curiosas *Memorias* de Joaquim José da Silva Maia, entendemos desnecessario citar quanto disseram posteriormente outros escriptores, não porque alguns d'elles mereçam menos conceito, mas pela circumstancia de quasi todos, seguindo a ordem de idéas do antigo jornalista portuense, pouco differirem na essencia. Todavia, como este capitulo menciona a vigorosa polemica sustentada perto de um anno entre proselytos do systema constitucional, juntâmos agora as reflexões criticas de José Liberato Freire de Carvalho, cuja phrase, embora bastante severa, mostra visos de imparcialidade.

Eis-aqui parte do que elle diz no livro impresso em 1841, referindo-se á

Dissolução da junta em 1828

Emquanto no ominoso dia 2 de julho de 1828 o marquez de Palmella se estava preparando para fugir do logar do qual se não devia retirar senão como

brioso soldado ou homem resoluto, tambem a junta provisoria, certamente já de accordo com elle, se dispunha a toda a pressa para tomar o mesmo exemplo. Para este fim, ás duas horas da tarde, foram convocados todos os que tinham vindo de Londres, e se destinou uma sessão extraordinaria da mesma junta. A abertura solemne d'esta sessão se fez por um longo discurso do desembargador Moraes Sarmento, e todo elle consistiu em querer provar, por longas phrases, que tudo estava perdido, e em consequencia d'isto que a junta se ía dissolver e embarcar, deixando por unicas providencias que as tropas fieis se retirassem para a Galliza. Consta que poucos debates houve sobre isto, porque, se não todos, a maioria já estava bem disposta para a fugida. O que, porém, até agora se tem sómente posto em duvida, e não se tem completamente aclarado, ó se na verdade se decidiu que logo se marchasse em direitura para a Galliza, ou se este recurso se tomaria só quando estivessem perdidas todas as esperanças, e já não fosse possivel resistir ás forças rebeldes. De summa importancia se tem tornado esta questão, porque sobre ella funda o general Saldanha a sua defeza, apoiando-se na primeira parte, isto é, na immediata retirada das tropas constitucionaes para fóra do reino; ao mesmo passo que outros affirmam que a dita retirada só fôra condicional, ou só no caso de grande infelicidade, e como ultimo recurso, depois de esgotados todos os meios de defeza e resistencia. Seja, porém, o que for, o que se vê em toda esta resolução é o descredito que a junta sobre si accumulou, dissolvendo-se e fugindo sem nunca dar um só passo para realisar o impulso que havia dado á nação, sem nunca arriscar um combate, e deixando apoz de si milhares e milhares de victimas entregues, por sua inhabilidade, a todas as vinganças do usurpador e seus satellites; acção na verdade mui feia e imperdoavel, porque, se não se considerava com resolução ou com talentos para emprehender obra tão nobre, ou nunca a devia ter tentado ou ter vencido ou morrido com ella.

N'esta confusão geral, filha do medo e do mais vergonhoso desalento, consta que o honrado desembargador Vellez Caldeira rogára ao general Saldanha se quizesse encarregar do commando da tropa, porque era natural que, vendo-se ella sem chefes, e sabendo como todos fugiam, immediatamente se debandaria, e nem um só soldado entraria na Galliza. Ao mesmo tempo se perguntou se alguns dos membros da junta quereriam ficar com o general e com o exercito, e á vista d'esta proposta o coronel Gama Lobo e o dr. Joaquim Antonio de Magalhães se offereceram para isto. Se tivesse havido resolução, valor, e até alguma disposição para ganhar a maior gloria que póde haver, isto é, a de salvar a patria e defender a liberdade, nenhuma occasião poderia encontrar melhor do que esta o general Saldanha; porém elle deixou perder este momento precioso e lançou sobre si uma nodoa que só um grande arrependimento ou ainda grandes serviços podiam disfarçar. Acceitou elle, com effeito, aquella honrosa commissão; mas dirigindo-se ao campo, e convocando um conselho militar, n'elle expoz que tinha ordem da junta para commandar a tropa e a conduzir para a Galliza. Os bravos e valentes officiaes, que tão inesperada proposta ouviram, ficaram com ella assombrados, e como soldados de brio e valor, todos unanimemente responderam que não queriam fugir, mas que estavam promptos a ir bater-se com os rebeldes, e que não faziam tão vil e vergonhosa retirada sem primeiro terem tentado a sorte das armas.

Qualquer que tivesse sido a ultima resolução da junta, e quer ella tivesse decidido que a divisão constitucional se dirigisse immediatamente para a Galliza, quer que tentasse primeiro uma resistencia e só em ultimo recurso se tomasse aquella deliberação, o que convinha em todo o caso era aproveitar as excellentes e determinadas disposições dos officiaes e da tropa e lançar-se quanto antes sobre os rebeldes. O general Saldanha tinha na realidade acceitado o commando, ou este lhe tivesse sido conferido vocalmente ou por escripto, porque é n'esta qualidade, positivamente reconhecida por elle, que se dirigiu ao campo e fez a proposta aos officiaes: então porque se não aproveitou do bom espirito e determinação da tropa, e não marchou com ella direito ao inimigo? Ainda quando o mesmo general tivesse feito de boa fé aquella proposta e julgasse n'aquelle caso dever cumprir com as ordens da junta, na supposição que taes foram, vendo agora a nobre e heroica

resolução dos officiaes e soldados, devia aproveitar-se d'ella e dizer-lhes: «Camaradas! Eu só vos fiz esta proposta para experimentar o vosso valor, e como vejo que elle é tal como sempre o esperei de tão briosos soldados, não pensemos mais na Galliza, mas sómente nos rebeldes, que são os inimigos das nossas liberdades: vamos a elles, camaradas, marchemos». Este ou outro qualquer discurso similhante de certo havia de ser recebido com o maior enthusiasmo, e com tal tropa o general Saldanha havia de ser invencivel.

Mas este general perdeu a melhor occasião que a fortuna lhe podia deparar, que foi a de se immortalisar salvando a sua patria do poder de um tyranno. Nenhuma das suas desculpas podem ser admittidas, porque todas são frivolas e desmentem o caracter de todo o homem que aspira a ganhar nome por bellas e magnificas acções. Diz o general Saldanha na sua defeza, que tinha promettido, tanto em Londres como no Porto, ao marquez de Palmella o não fazer senão o que em commum fosse determinado; e como na junta se decidisse expressamente que elle conduzisse a tropa para a Galliza, e esta não quizesse tomar similhante direcção, se tivera então por desobrigado do commando, e tomára o caminho dos fracos, correndo a ir-se refugiar com elles no ominoso *Belfast*. Supponde, porém, ainda que em casos taes elle fosse obrigado a guardar a sua palavra, todas as circumstancias do tempo em que elle a tinha dado haviam inteiramente mudado; já não havia general em chefe, já não havia junta, e tanto um como outra tinham desapparecido: em uma palavra, já o generalissimo e a junta se tinham dissolvido e haviam fugido, desamparando uma causa pela qual todos eram obrigados a dar o sangue e a vida. E n'este caso podiam ainda tanto elle como ella exigir obediencia do general Saldanha? Em que codigo militar ou civil está escripto, que um general que foge e larga o commando, e uma junta que tambem foge e voluntariamente se dissolve, possam fazer testamento e exigir com justiça que suas ultimas vontades se cumpram? Com a fugida do commandante e da junta ficou o general Saldanha desobrigado de quantas promessas, ou boas ou más, podesse ter feito; e a elle só então, como general em chefe, por ter acceitado este posto, competia dirigir todas as operações militares sem responsabilidade para os que já tinham fugido. Alem d'isto elle tinha dois socios comsigo, que formavam com elle o unico governo que restava; porque os não consultou e deliberou com elles ácerca das medidas que se deviam tomar á vista da nobre e briosa resolução da tropa? Mas elle nada d'isto fez, porque, sem consultar os seus collegas, se contentou com se despedir d'elles por uma carta, e desamparou tão valentes soldados, que nada mais queriam do que vencer ou morrer por tão santa e honrada causa.

Com a fugida do unico homem que ainda podia salvar a causa publica no seu extremo perigo, tudo desanimou e tudo se perdeu: os seus collegas Gama Lobo e Magalhães seguiram-lhe o exemplo, e logo cuidaram tambem em se embarcar. Por esta fórma todos, como á porfia, desempararam um exercito valente, que nada mais queria do que ir medir-se com os inimigos. Os officiaes de tão briosa tropa ainda mandaram uma deputação ao general Saldanha, que já se achava a bordo do *Belfast*, protestando-lhe que estavam promptos a obedecer-lhe e a seguil-o para toda a parte; mas dizem que lhes fôra impedido fallar ao general com o pretexto de que estava dormindo, ou porque de proposito se fingia que o estava. Como é, porém, crivel que em tão circumscripto espaço não podessem chegar até onde elle estava ou não procurassem fazer diligencias para o conseguir, resistindo ás insinuações de quem assim lh'o procurava impedir? São todos estes episodios altamente mysteriosos; e o certo é que os mesmos deputados se deixaram tambem ficar a bordo e não voltaram á terra com a resposta, obrigados talvez a participarem de todo o desdouro dos fugitivos e a deixarem expostos a todos os perigos os seus briosos companheiros de armas. Assim, n'este fatal dia 2 de julho de 1828 se consummou o grande delicto politico do assassinio da gloriosa revolução do Porto, e para Inglaterra voltaram os auctores, levando a bordo do ominoso *Belfast*, alem da carga que tinha trazido, outra ainda mais enorme e pesada, qual foi a responsabilidade do immenso mal que fizeram, marcados perante a historia, que ficou livre para imparcialmente os julgar [1].

[1] *Memorias com o titulo de annaes*, etc.; tomo I, pag. 37 e seguintes.

*

A este já longo processo politico, assim póde designar-se a substancia do capitulo IV, porque comprehende auto de corpo de delicto, libello accusatorio, depoimentos de testemunhas pró e contra, allegações da defeza, réplicas, etc., juntâmos ainda, por motivos obvios, a exposição justificativa do supposto principal réu, o estadista Palmella, sobre quem seus adversarios fizeram recair maior culpabilidade.

Quando em 17 de março de 1835 se discutia na camara dos deputados o projecto de resposta á falla do throno, o bacharel Julio Gomes da Silva Sanches reproduziu parte das censuras publicadas pela imprensa, e foi então que o arguido, desde setembro anterior presidente do conselho de ministros, deu explicações verbaes, para desaffronta do seu caracter e talvez por deferencia com a maioria. Os dois oradores exprimiram-se, n'este só ponto dos discursos, da seguinte fórma.

Discurso de Julio Gomes da Silva Sanches

Não fallarei dos tempos de 1820 e 1821, bem que do *Diario de côrtes* d'esse tempo podesse, contra o seu liberalismo, tirar formidaveis documentos, os quaes hontem foram trazidos a esta camara por um dos meus collegas, mas de que me não quero aproveitar. Não lhe fallarei tambem de 1823; mas é forçoso tocar-lhe já em 1824, porque não devo omittir que o sr. duque de Palmella de modo nenhum concorreu para D. João VI cumprir a promessa de Villa Franca, dando á nação portugueza uma carta constitucional. Todos nós ouvimos já esta verdade da propria bôca do sr. duque, e para confirmal-a appello para toda a camara. Em 1827 foi o sr. duque nomeado para o ministerio, mas deixou-se ficar em Londres, e o sr. conde de Villa Real, que foi para o substituir na embaixada *(o dito conde dá signaes de confirmação)*, deu comsigo em Vienna de Austria, onde assistiu ás fataes conferencias que produziram a usurpação. E quem o auctorisou a ir assistir a ellas? Ou quem lhe deu para isso credenciaes? Não quero dizer que lh'as desse o sr. duque de Palmella, porque nem elle lh'as podia dar, mas é certo que a augusta personagem que então dirigia o estado, tambem lh'as não deu, porque só o tinha enviado para a embaixada de Londres, e eu inclino-me a crer que o sr. conde de Villa Real não tomaria sobre si só a resolução de ir a Vienna. E com que fim viria o sr. duque em 1828 ao Porto? Qual seria o verdadeiro objecto da sua vinda? Mas eu não quero entrar na explicação d'esses motivos, mesmo porque os não poderia bem explicar.

Comtudo, depois do seu desembarque no Porto, o sr. duque de Palmella acceitou, se porventura não pediu, o commando em chefe da divisão constitucional; e s. ex.ª certamente não era muito habil para isso. Se acaso se tratasse de diplomacia, eu havia de tecer-lhe elogios; mas como se trata de commandar um exercito, e o sr. duque de Palmella nunca fez campanhas, espero que se não escandalise de lhe dizer que elle não podia ser habil para dirigir operações militares *(o duque de Palmella faz signal de se não escandalisar)*; com que vistas do bem publico se decidiu, pois, a acceitar similhante commando? E uma vez que o acceitou, porque se não foi logo pôr á frente da divisão? Não teve elle ainda muito tempo para ir commandar a acção do Vouga? E porque não foi, ou para que se deixou estar no Porto? *(Vozes*: — Chegou a Grijó.) Sim, chegou a Grijó; mas soube ahi que a divisão se retirava, e retirou-se primeiro que ella. Ultimamente não affirmo que elle propozesse a dissolução da junta; mas é certo que não votou contra ella, é certissimo que não votou para que se continuasse a sustentar a causa da patria, e que foi dos primeiros a recolher-se ao vapor que tinha de reserva. O resto é de todos bem conhecido.

Chegaram os emigrados á Hespanha, e Fernando VII assignou-lhes um certo praso para saírem do territorio hespanhol, se não quizessem ser entregues a D. Miguel. E que providencias deu o sr. duque de Palmella para que elles no marcado espaço podessem sair d'aquelle reino? Que meios, que soccorros lhes ministrou para isso? Nenhuns. Ali está o benemerito *(apontando para o general Quevedo Pizarro)* que conduziu os restos de Pharsalia a Utica: ali está elle para

*

A este já longo processo politico, assim póde designar-se a substancia do capitulo IV, porque comprehende auto de corpo de delicto, libello accusatorio, depoimentos de testemunhas pró e contra, allegações da defeza, réplicas, etc., juntâmos ainda, por motivos obvios, a exposição justificativa do supposto principal réu, o estadista Palmella, sobre quem seus adversarios fizeram recaír maior culpabilidade.

Quando em 17 de março de 1835 se discutia na camara dos deputados o projecto de resposta á falla do throno, o bacharel Julio Gomes da Silva Sanches reproduziu parte das censuras publicadas pela imprensa, e foi então que o arguido, desde setembro anterior presidente do conselho de ministros, deu explicações verbaes, para desaffronta do seu caracter e talvez por deferencia com a maioria. Os dois oradores exprimiram-se, n'este só ponto dos discursos, da seguinte fórma.

Discurso de Julio Gomes da Silva Sanches

Não fallarei dos tempos de 1820 e 1821, bem que do *Diario de côrtes* d'esse tempo podesse, contra o seu liberalismo, tirar formidaveis documentos, os quaes hontem foram trazidos a esta camara por um dos meus collegas, mas de que me não quero aproveitar. Não lhe fallarei tambem de 1823; mas é forçoso tocar-lhe já em 1824, porque não devo omittir que o sr. duque de Palmella de modo nenhum concorreu para D. João VI cumprir a promessa de Villa Franca, dando á nação portugueza uma carta constitucional. Todos nós ouvimos já esta verdade da propria bôca do sr. duque, e para confirmal-a appello para toda a camara. Em 1827 foi o sr. duque nomeado para o ministerio, mas deixou-se ficar em Londres, e o sr. conde de Villa Real, que foi para o substituir na embaixada *(o dito conde dá signaes de confirmação)*, deu comsigo em Vienna de Austria, onde assistiu ás fataes conferencias que produziram a usurpação. E quem o auctorisou a ir assistir a ellas? Ou quem lhe deu para isso credenciaes? Não quero dizer que lh'as desse o sr. duque de Palmella, porque nem elle lh'as podia dar, mas é certo que a augusta personagem que então dirigia o estado, tambem lh'as não deu, porque só o tinha enviado para a embaixada de Londres, e eu inclino-me a crer que o sr. conde de Villa Real não tomaria sobre si só a resolução de ir a Vienna. E com que fim viria o sr. duque em 1828 ao Porto? Qual seria o verdadeiro objecto da sua vinda? Mas eu não quero entrar na explicação d'esses motivos, mesmo porque os não poderia bem explicar.

Comtudo, depois do seu desembarque no Porto, o sr. duque de Palmella acceitou, se porventura não pediu, o commando em chefe da divisão constitucional; e s. ex.ª certamente não era muito habil para isso. Se acaso se tratasse de diplomacia, eu havia de tecer-lhe elogios; mas como se trata de commandar um exercito, e o sr. duque de Palmella nunca fez campanhas, espero que se não escandalise de lhe dizer que elle não podia ser habil para dirigir operações militares *(o duque de Palmella faz signal de se não escandalisar)*; com que vistas do bem publico se decidiu, pois, a acceitar similhante commando? E uma vez que o acceitou, porque se não foi logo pôr á frente da divisão? Não teve elle ainda muito tempo para ir commandar a acção do Vouga? E porque não foi, ou para que se deixou estar no Porto? *(Vozes*: — Chegou a Grijó.) Sim, chegou a Grijó; mas soube ahi que a divisão se retirava, e retirou-se primeiro que ella. Ultimamente não affirmo que elle propozesse a dissolução da junta; mas é certo que não votou contra ella, é certissimo que não votou para que se continuasse a sustentar a causa da patria, e que foi dos primeiros a recolher-se ao vapor que tinha de reserva. O resto é de todos bem conhecido.

Chegaram os emigrados á Hespanha, e Fernando VII assignou-lhes um certo praso para saírem do territorio hespanhol, se não quizessem ser entregues a D. Miguel. E que providencias deu o sr. duque de Palmella para que elles no marcado espaço podessem saír d'aquelle reino? Que meios, que soccorros lhes ministrou para isso? Nenhuns. Ali está o benemerito *(apontando para o general Quevedo Pizarro)* que conduziu os restos de Pharsalia a Utica: ali está elle para

confirmar a triste verdade que eu acabo de dizer. Apenas em Plymouth se lhe mandaram dar seiscentos e tantos duros para completar o pagamento do frete de um navio. Mas quando elle chegou a Plymouth tinha ha muito expirado o tempo assignado para a evacuação dos emigrados; e sem as suas diligencias ha muito, por consequencia, elles podiam ter caído nas mãos do usurpador.

Que providencias tomou o sr. duque de Palmella para a conservação da Madeira? Não teve elle tempo de para lá mandar gente que a defendesse? Tanto o teve, que alguns officiaes para lá enviou, muito bravos e muitos peritos na verdade, mas officiaes sem soldados, por mais valentes, por mais habeis que sejam, não podem ganhar victorias. Com que fim queria o sr. duque de Palmella mandar os emigrados para a America, quando a guerra contra a usurpação era na Europa, e quando para de lá voltarem era necessario longo tempo e recursos, que elles não tinham: porque esses que lá chegaram a ir, para virem, tiveram de mendigar uma subscripção de porta em porta? Na camara está quem isto possa confirmar (o sr. Barreto Feio). E porque levou tanto a mal que os metralhados nas aguas da Terceira viessem para França, em vez de seguirem para o Brazil, como s. ex.ª lhes havia prescripto?

Porque faria a administração, com quem agora está unido, tanta guerra ao sr. duque de Palmella? Ser palmellista era então atrocissimo crime, era ser anti-nacional, inimigo da carta, tudo quanto havia de mau; e palmellista nenhum devia ser votado para cousa alguma. Não ouso dizer que o ministerio tivesse rasão em lhe fazer tão atroz guerra. Mas seria elle tão perverso, que nenhuma tivesse? Pelo seu lado o sr. duque de Palmella tambem, quanto podia, conspirava contra o ministerio. Dizia e escrevia «que era absolutamente necessario fazel-o caír; porque a não ser demittido daria com a nau do estado no fundo do mar». Mas acrescentava ao mesmo tempo, que não queria ser ministro, porque bem conhecia que a opinião publica o repulsava como anti-liberal, e que lhe era então preciso destruir primeiro essas idéas. Tudo isto eu sei, e tudo agora mesmo provaria se alguem o contestasse. E acham-se agora os grandes inimigos todos unidos, governando pelo mesmo systema, administrando segundo os mesmos principios, e já se não perderá o estado!...

Cousas incomprehensiveis são todas estas: e é por todos estes, e muitos outros motivos, que eu nem jamais confiei, nem posso cousa alguma confiar no sr. duque de Palmella. Se, porém, a seu favor me explicarem todos os mysteriosos factos que acabo de enumerar, poderei vir a confiar n'elle, porque nada tenho de obstinado. Tambem no sr. duque da Terceira eu não tive por muito tempo confiança alguma; e ha muito tempo, ha talvez dois annos, que n'elle tenho toda a confiança, e só lamento não o ver unido com collegas, em que eu possa outro tanto confiar.

Destrua, pois, o sr. duque de Palmella tudo o que faz duvidar do seu constitucionalismo, adopte uma politica francamente liberal, e todos então confiaremos n'elle.

Discurso do duque de Palmella

Chego agora á parte mais repugnante, posto que mais facil, do meu discurso; porque se trata de repellir uma serie de aggressões directas do illustre orador o sr. Silva Sanches, contra a minha vida politica, sujeitando-me a incorrer no inconveniente de parecer por isso tedioso e arrogante, afastando-me do systema que tenho sempre seguido, ouso dizer com proveito, de desprezar e deixar caír as calumnias, que desapparecem successivamente á medida que socegam as paixões em que se originaram, e que o tempo dá logar a julgar-se com imparcialidade dos homens e dos acontecimentos. Peço, portanto, perdão á camara da declaração que vou fazer, como preliminar da minha apologia; mas não posso deixar de a apresentar n'uma occasião como esta. Sr. presidente, a minha vida publica e politica é illibada, e sobejam-me documentos para justificar esta, á primeira vista, orgulhosa asserção. Digo mais, não sómente a reputo illibada, mas sempre firme e coherente, sem a menor deviação; o que não deixa de dever-se reputar como um não vulgar merecimento, quando se consideram as diversas phases politicas, pelas

quaes tem passado o nosso paiz desde 1820 para cá. Uma tal asserção obriga-me forçosamente a apresentar um esboço, que procurarei fazer o mais rapido que me seja possivel, da conducta que segui durante todo este periodo.

Em 1820 achava-me em Lisboa de passagem para o Rio de Janeiro, onde tinha sido chamado pelo senhor D. João VI, para occupar o posto de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, posto sem duvida superior ás minhas forças, e que eu devia á benevolencia do soberano, não obstante o conhecimento que tinha sua magestade desde 1817 (poderei proval-o com documentos) de que a minha opinião era; que indispensavelmente devia ser regulada quanto antes a ardua e importantissima questão da residencia da séde do governo, de maneira tal que conciliasse os interesses de Portugal e do Brazil, e que convinha que emanassem do throno concessões e instituições adequadas ao desejo da nação e ao espirito do nosso tempo. Achava-me, pois, em Lisboa, quando se effectuou o levantamento do Porto, e quando esse movimento se communicou á capital. Na minha qualidade de ministro da corôa não podia sem duvida tomar parte n'uma revolução destinada a exigir aquellas concessões que eu reputava mais seguras e mais vantajosas, quando emanassem do throno. Tive, porém, n'aquella epocha conferencias confidenciaes e francas com um dos mais conspicuos membros do governo provisorio, o sr. fr. Francisco de S. Luiz; encarreguei-me de uma carta d'elle para o senhor D. João VI, e dei-lhe a minha palavra (que cumpri) de aconselhar a sua magestade que se antecipasse em promulgar ao menos as bases de uma constituição liberal e monarchica, como melhor meio de preencher os votos dos bem intencionados, e de atalhar as desordens que, ainda quando se não sigam, sempre devem receiar-se dos movimentos populares. Acrescentei mais que, se este meu conselho não fosse attendido, eu pediria a minha demissão, e deixaria de tomar parte nos conselhos do soberano. Já disse que cumpri a minha palavra, e d'este facto, alem de numerosas testemunhas, posso allegar como prova alguns documentos existentes, entre outros, o decreto que assignou o senhor D. João VI um dia ou dois antes da insurreição do Rio de Janeiro, e que, desgraçadamente por causas que fôra longo desenvolver agora, e que mais tarde ouvi deplorar francamente pelo senhor D. Pedro mesmo, não bastou para impedir o mal que já estava imminente, e do qual se originaram tantas outras consequencias fataes. No dia da mencionada insurreição constituiu-se uma junta provisoria de governo, e deixei, portanto, de tomar parte nos negocios publicos, abstendo-me escrupulosamente até mesmo de communicar com el-rei, até ao dia do seu embarque no Rio de Janeiro, em que pedi licença para regressar no seu sequito á Europa.

Sr. presidente, nem os factos que acabo de apresentar, nem os meus precedentes como embaixador em Londres e em varias côrtes da Europa, onde sempre me empreguei desveladamente no serviço do meu paiz, justificavam a resolução illegal e despotica que tomaram as côrtes, logo depois da chegada de sua magestade a Lisboa, de me desterrar, por um decreto concebido em termos injuriosos, para 20 leguas de distancia da capital, e não me parece que o ser victima de uma arbitrariedade constitua um crime. Declaro, por consequencia, injustas as palavras de s. s.ª, quando disse que nos *Diarios* de 1820 e 1821 encontrava fortes provas contra mim; as provas que encontrará n'esses *Diarios* são unicamente de um acto de tyrannia que contra mim se praticou. E por certo nunca se provou, nem mesmo se allegou, qualquer facto especial que podesse justificar uma resolução, que aliás foi depois revogada, e, posso dizer, estigmatisada pelas mesmas côrtes.

Teria, porém, sido effeito natural de um resentimento da minha parte o fazer-me mudar de opinião ácerca de principios politicos, de que eu experimentava uma tão cruel applicação a meu respeito, e poderia suppor-se que eu me havia ingerido nas intrigas e conspirações que se tramaram para derribar o governo de 1820; mas, sr. presidente, os meus principios nunca foram alterados; e declaro, alta e positivamente, que não reclamo parte alguma do merecimento, qualquer que elle seja, dos que cooperaram para a restauração de 1823. Declaro que a noticia d'este acontecimento me foi achar em Borba, logar do meu desterro, perfei-

tamente alheio a todas as agitações politicas d'aquella epocha, para as quaes, nem por obra nem por conselho contribui. Declaro mais, que, recebendo n'aquella villa a noticia da proclamação do senhor D. João VI em Villa Franca, e encontrando n'ella promessas mui conformes ás minhas idéas, empreguei, pela primeira vez, a influencia que podia ter sobre os seus honrados habitantes, para se lavrar n'aquella camara um assento (ainda hoje existe impresso) no qual se fazia expressa menção da promessa de estabelecer um governo representativo, exemplo este que me parece não foi adoptado, nem seguido por nenhuma outra camara do reino.

Chamado então novamente ao ministerio, bem longe de ser causa, como absurda e falsamente se suppõe, de não se haver cumprido uma tal promessa, asseveró, ao contrario, que fui no conselho dos ministros o mais conscienciosó, e se não o unico, ao menos o mais zeloso promotor da sua execução. Encontrando obstaculos, que outros reputariam insuperaveis, dentro e fóra do reino, para o fim que eu tinha em vista (os primeiros são bem conhecidos; os de fóra consistiam na influencia da santa alliança, representada por uma commissão em Paris, que muito maior força adquiriu depois da restauração de Fernando VII ao poder absoluto) procurei ao menos ganhar terreno, obtendo a creação de uma junta destinada a preparar um projecto de constituição, e composta, não toda, porque isso era impossivel, mas em parte, de homens de cujas opiniões e sentimentos constitucionaes se não podia duvidar. O projecto discutiu-se e concluiu-se; porém, recrescendo as difficuldades que se oppunham á sua adopção, á medida que a reacção interna e externa se manifestava, e não encontrando, devo dizel-o francamente, na vontade do soberano, nem apoio efficaz, nem opposição manifesta, mas sim uma especie de inercia e indifferença, que deixava recaír sobre mim todo o peso de uma obra que só não podia concluir, resolvi-me, pela minha parte, porque ninguem como eu conhecia a invencivel difficuldade de se effeituar a promessa em toda a sua extensão, a conseguir, ao menos, um principio d'ella, por meio do restabelecimento das antigas côrtes, regular e periodicamente, com a reunião dos dois braços, da nobreza e clero, n'uma só camara, o que na verdade, vistas as circumstancias, era quasi o maior resultado que se podia attingir. De tudo quanto fica dito conservo provas escriptas, não só nas actas da junta, mas muito mais ainda na minha correspondencia com os gabinetes estrangeiros; documentos curiosos da historia do nosso tempo, e que espero algum dia poderão vêr a luz.

O arbitrio que tenho indicado estava adoptado, quando os acontecimentos de 30 de abril de 1824 vieram paralysar, não só o andamento d'esse importante negocio, mas tambem o da não menos importante negociação com o Brazil, em que eu empregava todos os meus desvelos.

E visto que, em minha defeza, tenho sido obrigado a alludir aos actos do ministerio de 1823 até 1824, peço licença para acrescentar que é essa uma das epochas da minha vida, posto que trabalhosa e cheia de agitações, de que eu me recordo com mais satisfação; porque, tendo, quando entrei no ministerio, soffrido injurias, de que podia resentir-me, pelo partido dominante em 1820, longe de exercer vinganças, é notorio que, de accordo com o conde de Subserra, fiz todos quantos esforços de mim dependiam para minorar os males da reacção; no que me persuado concordarão todas as pessoas que n'essa epocha se achavam no caso de serem perseguidas, sendo certo que para esse fim encontrámos todo o apoio no animo benevolo do senhor D. João VI; e que a perseguição que tanto o conde de Subserra como eu soffremos no dia 30 de abril, por parte dos adherentes ao partido exaltado absolutista, confirmam esta verdade. Alem do que, ser-me-ha licito dizer mais que, não obstante os graves cuidados de que me achava opprimido, procurei, emquanto provisoriamente desempenhava o cargo de ministro dos negocios do reino, fazer todo o beneficio que pude ao paiz; e ainda me prezo de ter sido por impulso meu fundada a primeira aula de chimica que existiu em Lisboa, e estabelecida a aula de cirurgia no hospital de S. José, da qual tanto proveito se tem tirado, introduzindo tambem um estabelecimento de lithographia em Portugal, uma escola normal, e applicando os fundos de que dispunha aquelle ministerio para um grande numero de obras publicas, como sejam estradas, canos reaes em Lisboa e o acabamento da mãe de agua, que estava interrompido desde el-rei

putado ácerca das minhas habilitações para assumir o commando em chefe; mas declaro agora da maneira a mais solemne, na presença de quem me ouve e de quem me póde contradizer, que foi este mais um acto de condescendencia minha, feito com a maior repugnancia, e para me submetter aos conselhos e aos rogos dos srs. duque da Terceira, marquez de Saldanha e de todos os membros da junta do Porto, que não consideraram essa disposição senão como o meio unico que havia para attender ao melindre dos dois illustres generaes que já nomeei, e mais ainda ás opiniões dos seus respectivos sequazes, a fim de poderem ser ambos empregados com proveito, separadamente, sem que se podesse considerar que um d'elles ficava ás ordens do outro. A intelligencia em que se ficou foi de que esses dois generaes exerceriam effectivamente o commando, quanto fosse possivel, separadamente, passando as ordens pelo canal de um terceiro, para apresentar a unidade indispensavel.

No dia immediato á nossa chegada ao Porto, expediram-se officios ao quartel general, com ordem positiva de sobreestar na retirada; e no dia seguinte, 28 (não podia ser com maior brevidade), saí do Porto acompanhado pelos generaes que acabo de designar, na esperança de encontrar as nossas forças na linha do Vouga. Já era noite quando chegámos a Grijó; e ahi nos constou, pelas repetidas informações de um grande numero de individuos, alguns d'elles feridos, que encontrámos dirigindo-se para o Porto, que tivera logar n'aquelle mesmo dia uma acção, cujo resultado, que se dizia desastroso, era, pelo menos, com certeza, o de se abandonar aquella linha de defeza, e ter a nossa tropa começado já a sua retirada.

Tal é, sr. presidente, exactamente a narração dos factos que acouteceram e que motivaram a resolução que tomei de não continuar aquella noite a caminhar ao encontro de uma tropa, cujo commando eu não havia ainda assumido, cujo estado eu não podia avaliar, e de cujos desastres não podia recair sobre mim a menor responsabilidade, pela impossibilidade absoluta em que eu me tinha visto de ir ao seu encontro com maior celeridade. Os motivos em que se fundou então a junta do Porto para se dissolver, para tomar a resolução de dar o commando das tropas constitucionaes ao sr. marquez de Saldanha, com o fim, que tão sómente se julgou então praticavel, de as guiar até á fronteira de Portugal, constam das actas da mesma junta; hão de ser publicas um dia, sem duvida, e bastarão para que todos os juizes imparciaes possam formar d'esta catastrophe, que tem dado logar a tantas calumnias e falsas interpretações, um juizo seguro.

No regresso para Inglaterra foram admittidos a bordo do *Belfast* todos quantos officiaes e cidadãos se apresentaram para ser acolhidos, em numero realmente muito maior do que era compativel com a segurança do mesmo navio. A accusação que se me faz por não ter provido navios para o embarque dos emigrados nos portos de Galliza é inteiramente absurda, e feita sem reflexão de que não havia o tempo material (ainda quando eu tivesse á minha disposição meios pecuniarios sufficientes) para chegar a Inglaterra, e enviar d'ahi embarcações fretadas á Galliza.

Agora, sr. presidente, sem querer de maneira nenhuma minorar a responsabilidade que relativamente cabe a cada um dos individuos que figuraram n'aquella crise, vou emittir uma opinião, que á primeira vista parecerá paradoxal, mas que eu tenho como certissima. É sem duvida que deviam praticar-se todos os esforços para que o movimento do Porto triumphasse, e que a responsabilidade pelas causas que contribuiram para que elle não vingasse, deve recair sobre cada um dos que n'esse particular possam ter culpa; mas é sem duvida tambem que n'aquella epocha o partido do senhor D. Miguel tinha um apoio muito grande, não digo na melhor parte, mas na maior parte da nação; a sua elevação ao poder era infallivel; satisfazia aos votos da numerosa classe dos absolutistas, e não encontrava, como encontrou á medida que se foi desenvolvendo o systema tyrannico do seu governo, uma opposição tão decidida da parte d'aquelles que nos dois annos de ensaio do governo constitucional não tinham visto desabrochar o germen da prosperidade do paiz. D'estas reflexões infiro que, posto que podesse ser mais longa a lucta, o seu resultado teria sido provavelmente adverso, o que deve minorar o

pezar que tivemos de haver tão rapidamente concluido. Porém, o que é mais certo ainda é que o nucleo da força militar que aquelles acontecimentos obrigaram a sair do paiz, e a emigração que n'uma escala grande se operou logo depois que começaram as perseguições, em seguida á entrada dos miguelistas no Porto, vieram a ser, com o tempo, é verdade, atravez de mil difficuldades e soffrimentos, a causa da restauração do throno da rainha; que, sem um tal encadeamento de circumstancias, difficilmente se houvera podido verificar. É d'este modo que, segundo o proverbio portuguez, Deus escreve ás vezes direito com regras tortas. E não posso deixar de observar que, pela parte que me toca, submettendo-me a toda a censura que justamente possa pesar sobre mim, mereço, ao menos, depois d'aquella epocha, o louvor que os romanos deram ao seu consul, em seguida á derrota de Cannas, por não ter desconfiado da salvação da patria. Pelo contrario, sr. presidente, protesto que a magua e o pezar de coração que me ficou depois dos acontecimentos do Porto foi o maior incentivo que tive para me consagrar inteiramente ao serviço de uma causa, que não só era minha, mas que eu reputava tambem em consciencia dever esforçar-me por indemnisar do prejuizo que talvez por minha culpa havia soffrido. Protesto que, sem esse incentivo, nunca eu tivera tido a força de vencer os trabalhos, de me expor aos riscos, e sobretudo de soffrer as contradicções, as intrigas, as ingratidões que por espaço de uns poucos de annos affrontei, para conservar o fogo sagrado, ao menos na ilha Terceira, até que, com o auxilio da Providencia, e mediante os maravilhosos acontecimentos que fizeram variar o aspecto da nossa sorte, consegui ter a fortuna e a satisfação de entregar nas mãos do augusto duque de Bragança o governo que elle me havia conferido de um pequeno numero de portuguezes, valentes sim, constantes e decididos; mas que se acharam espalhados em diversos paizes, faltos de recursos e quasi privados de esperança, e que depois se converteram pela dominação de toda a provincia dos Açores n'uma divisão de seis para sete mil homens, perfeitamente organisados, como já disse.

Sr. presidente, parece que o illustre orador, nas multiplicadas e vagas accusações que me endereça, suppõe que era obra facil o sustentar em Inglaterra a consideravel massa de emigrados que ahi se tinham reunido, expedir desde logo tropas para a ilha da Madeira, e prover abundantemente á defeza da Terceira; porém, sr. presidente, o caso é bem pelo contrario: os dias de horror e de aneiedade que eu soffri em Londres, quando sobre mim parecia recaír a obrigação, antes mesmo de ser nomeado para a regencia, de acudir á manutenção de todos os meus compatriotas, só eu os posso avaliar; ao menos, poucos dos individuos que me rodeavam os conhecem, e ainda não sei como os pude atravessar. Pois reputa-se, porventura, que seria facil obter os meios pecuniarios necessarios para mandar immediatamente tropas para a Madeira? Taes meios pecuniarios não existiam; e se ao depois e successivamente consegui de um zeloso sustentador dos direitos da rainha (posto que estrangeiro) o sr. visconde de Itabayana, que sobre a sua e minha responsabilidade me confiasse parte da somma que elle, por fortuna, tinha em seu poder, e que o Brazil devia a Portugal, não foi nem podia ser esta deferencia tão immediata nem tão ampla que habilitasse, desde logo, a enviar soccorros á Madeira. Foram para lá officiaes e foi uma embarcação de guerra brazileira, unico arbitrio de que pude lançar mão n'aquelle momento. Não bastou, porém, para sustentar aquella ilha; e, não obstante isso, comecei e continuei em seguida, quanto podiam permittil-o os meios de que dispunha, a enviar ao principio soccorros escassos, e depois successivamente mais efficazes para a ilha Terceira, pois desde logo concebi (lembrando-me da resistencia que apresentou em 1580 á dominação hespanhola) a idéa de a considerar, e n'isto creio que se me póde attribuir algum merecimento, como a cidadella á qual deviam acolher-se as ultimas esperanças de Portugal. Aqui lembrarei o que esqueceu ao illustre orador; e vem a ser, a lucta desigual, porém porfiada, que sustentei contra o duque de Wellington, cujas provas se acham na correspondencia, impressa em seguimento do manifesto dos direitos da rainha, para defender o jus que tinhamos de enviar á ilha Terceira as tropas refugiadas em Inglaterra; resolução que levei avante e executei contra todos os obstaculos, e não obstante a opposição aberta

do governo inglez. Lembrarei aqui tambem, posto que pertença a uma epocha posterior (como um serviço diplomatico não indifferente) a correspondencia com lord Aberdeen, reclamando, em virtude da alliança, a intervenção ingleza a favor dos direitos da rainha; correspondencia que póde ver-se como appensa ao mesmo manifesto, e que posto que assignada pelo marquez de Barbacena, foi toda minha, do que tenho numerosas testemunhas vivas, limitando-se a participação do mesmo marquez n'esta correspondencia quasi á assignatura do seu nome, que elle condescendia em emprestar-me, porque o governo inglez não acceitava já então notas assignadas por mim.

Finalmente, e por não omittir nenhum dos pontos sobre os quaes o orador me increpa, dir-lhe-hei que considero como feliz a resolução que tomou o sr. marquez de Saldanha, de conduzir para França a expedição que elle commandava, quando lhe foi vedado o desembarque na Terceira. Considero-a como feliz, porque o governo francez, sendo membro d'elle, por um favoravel acaso, o digno mr. Hyde de Neuville, se resolveu a dar subsidios aos nossos emigrados, o que não acontecia em Inglaterra, e sem o que elles não houveram podido subsistir. Porém, sr. presidente, a minha obrigação, ao menos a que eu havia assumido, era de occorrer, pelos fundos que podia conseguir, a esse sustento. Os meus limitados meios achavam-se exhauridos quasi na totalidade; e foi de accordo com o mesmo marquez de Saldanha, assim como com os portuguezes mais conspicuos, reunidos em Londres, que eu encerrei nas instrucções dadas ao chefe da expedição a ordem, no caso que fossem baldados todos os esforços para desembarcar na Terceira, de proseguir na sua viagem para o Brazil, porquanto considerava não restar outro arbitrio senão o de entregar ao pac da nossa rainha o *onus* de sustentar tantos subditos fieis á sua augusta filha; nem houvera sido acertado, nem coherente da minha parte, o ordenar-lhes que regressassem para a Europa, sem ter a certeza, ou mesmo a probabilidade, de poder prover á sua sustentação.

Sr. presidente, entre os grandes trabalhos que eu tive, primeiro só, e depois felizmente repartidos com os meus collegas na regencia, devo contar o da correspondencia, cheia de argumentos, de solicitações e supplicas pela nossa parte, escassa e um pouco desabrida nas respostas que recebia do Brazil, ácerca de meios pecuniarios, e mesmo da continuação da residencia em Inglaterra da nossa rainha, quando, por uma acertada lembrança do sr. visconde de Itabayana, e em consequencia dos esforços do sr. Bayard, tivemos a fortuna de alcançar, que ella não continuasse a viagem começada para Vienna (onde sem duvida teria ido pôr termo a todas as nossas esperanças), conseguindó que ella viesse, com a força moral da sua presença, apoiar os nossos esforços em Inglaterra.

Finalmente, sr. presidente, concluirei esta parte extensa, mas não talvez destituida de todo o interesse, do meu discurso, declarando que estou bem longe de ignorar, e ainda menos de disputar, a parte decisiva que tiveram na preponderancia da nossa causa as armas e a serie de victorias conseguidas, primeiro pelo illustre duque da Terceira, depois pelo augusto duque de Bragança. Mas não se queira tolher e negar tambem aos esforços do gabinete e á centralisação que eu sempre tive a ventura de conservar na direcção dos nossos negocios, aquella porção de credito e de louvor que realmente lhes é devida; sobretudo quando se considerar quanto as desgraças tinham exacerbado os animos, suscitado as desconfianças, e feito divergir as opiniões, como a historia mostra que sempre acontece em casos identicos; se é que a historia póde apresentar uma causa tão desesperada, tão obstinadamente sustentada, e um triumpho final tão completo e glorioso como foi o nosso.

Sr. presidente, creio, emfim, que puz o sêllo ás provas multiplicadas da minha devoção á causa da rainha, quando, abandonando a minha familia em França, e atravessando n'uma pequena embarcação o bloqueio da esquadra miguelista, fui instaurar a regencia na Terceira, constituir-me, por assim dizer, prisioneiro n'aquella ilha, não obstante as divisões que animavam as diversas parcialidades dos seus defensores, procurando uma morte certa e affrontosa, no caso, mais que provavel então, da funesta perdição da nossa causa. Depois de tudo isto, sinto-me forte para repellir e desprezar accusações ainda mais vehementes, se é possivel,

e sobretudo mais bem coordenadas do que as que me fez o sr. deputado, que ultimamente usou da palavra.

*

Na interessante collecção de esboços e estudos biographicos que Luiz Augusto Rebello da Silva publicou sob o titulo *Varões illustres das tres epochas constitucionaes*, lêem-se as seguintes conceituosas palavras: «Quando raiar o dia da apreciação sisuda e imparcial, a posteridade, julgando com rectidão, assignará a cada um o logar que lhe compete nos annaes da patria».

O mesmo distincto academico, notavel jornalista e eloquente orador da tribuna parlamentar portugueza, que nunca pertenceu ao grupo politico de quem fôra alvo de tantos doestos, consagra algumas paginas de elogio a Palmella, das quaes copiâmos só breves trechos:

«A gloria, mesmo a mais pura e a menos disputada, traz sempre espinhos. São arduas de subir as eminencias, e alcança-as o raio mais depressa. Se a luz do sol as doura primeiro, se os véus da noite as escurecem mais tarde, por isso mesmo expiam a primazia. O furacão ennovela-se mais furioso sobre as alturas, as arvores erguidas e frondosas desafiam mais cedo a quéda. Exemplo das vicissitudes que podem experimentar uma carreira agitada, o varão, cujas memorias, tão ricas de feitos, nos vemos constrangidos a contrahir em breve quadro, provou de todas as illusões e desenganos, conheceu todas as grandezas e supportou as maiores adversidades. Superior aos lances da fortuna, ao rigor dos tempos e á ingratidão dos homens, atravessou intrepido por meio do cortejo das admirações merecidas e por entre os uivos das invejas implacaveis, e ao cabo de longa existencia, esmaltada de serviços e de rasgos nobres, adormeceu serenamente, já nos braços da posteridade, seguro de que legava á historia com o seu nome um dos brazões da grande epocha que viu nascer, resistir e triumphar a liberdade.

. . . . . .

«A serie de precipitações, de erros e de imprudencias que trouxeram a reacção de 1828, nasceu mais ainda do imperio das circumstancias, do que de leviandades e culpas dos homens, que, pilotos illudidos, não conseguiram desviar a nau do estado dos escolhos em que naufragou. Proclamado em Portugal o senhor D. Miguel de Bragança, não trepidou o marquez de Palmella um instante entre o dever e a consciencia. Protestou, logo e abertamente, contra o que por brios, por fé e por principios tinha obrigação de declarar perjurio e usurpação. O sacrificio era immenso. Immolava por largo tempo, talvez para sempre, todas as vantagens de fortuna e de posição grangeadas em tantos annos de serviço. Arriscava em um só lance a sorte e o futuro de uma familia querida, da esposa e dos filhos, nascidos e creados no regaço da opulencia e da riqueza. Cerrou os olhos ás consequencias, e, não escutando senão a lealdade, seguiu denodado a estrada da honra, preferindo mendigar a envilecer-se.

. . . . . .

«A revolução do Porto mallograda, e as injustas accusações com que a ingratidão offendeu o coração do marquez de Palmella, não esmoreceram o seu zêlo, nem desmaiaram a viveza do seu patriotismo.

. . . . . .

«A ilha (Terceira) estava bloqueada pelos vasos de guerra do governo de Lisboa, e o marquez condemnado á morte pelas alçadas da usurpação! Era tremendo o perigo, mas a fé nunca faltou a D. Pedro de Sousa na terra do exilio. Cria firmemente que o triumpho era apenas questão de tempo, e que os proscriptos tornariam a ver a patria. Deixando os commodos da vida aristocratica ingleza, expoz-se voluntariamente á morte do soldado ou ao supplicio dos martyres, para do alto dos penhascos da estreita ilha, ultimo asylo de uma nobre causa, associar o seu nome ao dos homens que d'ali haviam de datar as profundas e decisivas reformas com que extirparam pela raiz as instituições do passado, fundando a sociedade nova.

. . . . . .

«A sua falta causou em Lisboa e no reino dolorosa e profunda sensação. O seu elogio rompeu espontaneo da bôca do povo e de todas as classes. A posteridade

começou para elle, como para sir Robert Peel, logo ao limiar do tumulo. Compete á historia gravar mais tarde com o seu buril severo as feições d'este nobre vulto, um dos primeiros, se não o primeiro, do nosso seculo, em Portugal.

«As qualidades da alma no duque de Palmella realçavam as do espirito. A sua benevolencia attrahia, a sua caridade consolava, a sua generosidade respondia ás offensas com obsequios. Politico, deveu-lhe o paiz os maiores sacrificios para reconquistar a liberdade, e a dynastia rasgos admiraveis de abnegação para lhe restituir o throno.

«Liberal convencido, mas prudente e moderado, se temeu algumas vezes os impetos da multidão, se a não seguiu nos irreflectivos accessos de ardor febril, luctou sempre intrepido até ao ultimo suspiro pela pureza e sinceridade das instituições que ajudára a restaurar.

«Orador, se a sua inspiração não levantava os vôos audaciosos de Mirabeau, primava na eloquencia persuasiva da rasão e da verdade. Escriptor, sua penna correcta e elegante sabia todos os estylos e moldava-se a todos os generos.

«Ninguem o excedeu em patriotismo, poucos o igualaram em serviços, e raros grangearam para si nos modernos annaes pagina tão brilhante.

«Este foi o duque de Palmella. Portugal ha de ufanar-se em todas as epochas de o contar como um de seus filhos mais illustres.»

V

A politica do Brazil ácerca de Portugal; analyse feita n'um periodico ao discurso da corôa, e respostas da assembléa legislativa na parte concernente a este reino.— Proclamações liberaes.—O governo de Angra determina que a reforma ou ratificação da pronuncia nos processos crimes seja sempre em audiencia publica.—Noticias da revolução franceza e de outros factos importantes, enviadas por D. Francisco de Almeida e visconde de Asseca.—Grave questão do juramento exigido aos emigrados portuguezes nos diversos depositos; primeiros protestos e declarações em Paris.—Juizos a respeito do marquez de Santo Amaro; extracto de conferencias.—O conde de Molé parece interessar-se pelo bom exito da causa de D. Maria II; circular que elle dirige ao corpo diplomatico sobre os ultimos successos da França.—Officios de Luiz Antonio de Abreu e Lima para o embaixador brazileiro e regencia da Terceira.—Despachos do ministro de estado.—É augmentada a força da guarda real da policia de Lisboa.—Decreto que declara irritos, nullos e de nenhum effeito os actos do governo de D. Miguel desde 25 de abril de 1828, excepto os relativos a justiça e administração quando não envolvam caracter politico.—Informações de agentes de ambos os partidos.—Os emigrados na Belgica mostram tambem reluctancia a jurar segundo a formula estabelecida; auto e mais peças que explicam o voto collectivo ou individual de muitos d'elles.—Entrevistas de diplomatas nas côrtes estrangeiras.—Penas infligidas em Angra a quem der asylo a desertores ou alliciar militares para o inimigo.—A missão do marquez de Santo Amaro; conjecturas feitas n'aquella epocha e esboço imparcial que appareceu annos depois.—Resposta ao *Journal des débats* e *Constitutionnel*, que commentaram desfavoravelmente a recusa do juramento sem restricções.—Carta de José Ferreira Borges, exposição anonyma e outros protestos ainda sobre o mesmo assumpto.—Diploma regio communicando á camara da cidade de Angra ter o imperador do Brazil reconhecido a regencia que se installára nos Açores, assim como nomeado um plenipotenciario para ali o representar; copia da credencial.—Proclamação aos portuguezes, incitando-os a banir o regimen absoluto.—Esclarecimentos varios.

Se a conducta do gabinete inglez desgostava sobremaneira os partidarios da rainha D. Maria II, tambem o procedimento dubio dos brazileiros não lhes era sympathico; por isso, quando em principios de julho chegaram á Europa noticias do Rio de Janeiro com o discurso proferido pelo imperador na sessão de abertura da assembléa geral legislativa, e pouco depois exemplares das mensagens de ambas as camaras, appareceram a lume varios artigos desfavoraveis á politica do imperio americano. Uma folha periodica, tornando-se echo das vozes constitucionaes, apresentou as seguintes

Reflexões

I

Como escriptores, e como portuguezes zelosos pela sorte da nossa patria, não podemos deixar de aventurar algumas reflexões, bem certos de que não serão desagradaveis a sua magestade o imperador, se tivermos a fortuna de que cheguem ás suas mãos. O estado do reino e a condição dos defensores da legitimidade e da honra nacional são taes, que nos constituem na obrigação de declarar com franqueza e lealdade qual o nosso juizo sobre a politica do Brazil ácerca de Portugal.

Sua magestade annuncia ao congresso que a rainha, sua augusta filha, chegára ao Brazil, aonde voltou, não por haver abandonado a sua causa, mas sim para ficar sob a tutela e protecção de seu pae. Mui bem. Depois assegura o mesmo senhor á representação nacional que não faltará á palavra que dera de não comprometter a tranquillidade e os interesses do Brazil em consequencia dos negocios de Portugal.

Com profundo sentimento vemos estas palavras de irresolução e de vão temor proferidas por sua magestade imperial na assembléa. Este temor, esta irresolução tem marcado todos os passos da politica brazileira, se merece este nome o comportamento da côrte do Rio de Janeiro sobre a questão portugueza. Não é facil adivinhar de onde provém o medo, chamemos-lhe assim, porque de facto medo é que é. Será de Portugal? Não o podemos crer, principalmente depois que se viram as maiores forças que D. Miguel podia juntar, repellidas vergonhosamente das praias da Terceira, por duzentos voluntarios, que ali pela primeira vez, ou segunda, ouviram o estrepito da artilheria. Como é possivel que houvesse entre os conselheiros de sua magestade imperial homem de tão poucos brios, que se

lembrasse de uma invasão de portuguezes de D. Miguel nas costas brazilicas? Se considerarmos como causa de taes temores os amcaços, se alguns foram feitos, dos gabinetes da Europa, achâmos igual falta de fundamento para os crer sinceros, e igual pusillanimidade em tomar susto por elles. Os gabinetes europeus, havendo reconhecido o legitimo governo do senhor D. Pedro, como rei de Portugal, e o seu acto de abdicação na pessoa de sua augusta filha, poderiam sob capa *diplomatisar,* a fim de pôr obstaculos a quaesquer passos decisivos de sua magestade para destruir a usurpação; porém de certo não ousariam saír-lhe ao encontro, tomando a defensa da parte do usurpador indecente, que elles proprios haviam estigmatisado.

Sua magestade imperial, procedendo logo que a usurpação se declarou, como convinha ao seu nobre caracter e conhecidos principios de honra, nada tinha que receiar: primeiramente, porque uma opposição dos gabinetes a qualquer passo que elle desse para reivindicar os seus e os direitos de sua augusta filha, era essencialmente iniqua e immoral, e como tal não ousariam os gabinetes fazel-a; em segundo logar, porque o Brazil está em tal condição, que nenhum receio póde ter da interrupção da paz com as nações commerciantes da Europa; digam o que disserem, soltem os feros que soltarem os diplomatas de todas as denominações.

Sua magestade, pois, adoptando uma linha de politica fundada na timidez e na irresolução, põe-se á mercê dos gabinetes, cujos interesses são mui differentes dos seus, e apparece na scena politica, representando um papel muito inferior áquelle que lhe ministram as circumstancias do seu imperio, e outras muitas, que os conselheiros do Brazil deviam pôr aos olhos de seu amo.

Sua magestade não póde, havendo deixado a Europa em mui tenra idade, figurar-se a verdadeira situação moral d'ella, nem conhecer o importantissimo peso que as suas decisões sobre Portugal teriam nos destinos d'essa infeliz nação. Muitos de seus conselheiros estiveram cá, viram as cousas de perto, conheceram ou deviam conhecer qual era o caminho mais decente e proprio á dignidade pessoal do imperador, como rei de Portugal, e por conseguinte como imperador do Brazil; porque n'este caso a separação de um e de outro é apenas ideal, ou antes vã e absurda. Como não ficará desairoso o imperador do Brazil, se o rei de Portugal soffrer pacientemente um desaire?

Em logar, pois, de exporem a sua magestade o caminho que mais lhe convinha seguir, o mais conforme com seus generosos sentimentos, e até com sua bem conhecida ternura paternal, que fizeram? Uns induziram-no a que tolerasse uma indigna offensa de seu irmão rebelde, e a recompensasse como se fôra um serviço; outros fizeram-lhe ver phantasmas de republicas em Portugal, rebelliões, scenas de sangue, quando apenas houvera manifestação de amor e fidelidade á pessoa do monarcha; fidelidade digna de melhor sorte, que não tem diminuido, apesar de mal recompensada; que vigora e cresce ainda no fundo das masmorras, nas praias do exilio e debaixo dos cadafalsos em terra salpicada de sangue. Outros apressaram-se a extorquir do mesmo augusto senhor a formal e decisiva abdicação da corôa portugueza, mostrando-se iguaros, mais zelosos de ver completa a separação do Brazil e Portugal do que as potencias europêas interessadas n'isso; e quando estas mesmas potencias para a conseguir fariam todos os sacrificios e garantiriam o throno á joven rainha, aquelles conselheiros ou diplomatas, por sua miseravel precipitação, fizeram com que sua magestade imperial soltasse descuidadamente das mãos o mais precioso penhor da segurança de sua augusta filha.

Completou-se a usurpação, e desde então até agora que temos visto? Tudo o que propriamente depende da pessoa do imperador é a constancia e a firmeza em repellir todas as proposições de conciliação com o usurpador. Estes actos, como dizemos, são pessoaes d'elle, e os unicos que merecem louvor e que mostram a grandeza da sua alma generosa; porém, pelo que pertence ao andamento politico d'este negocio, nada póde ser mais inconveniente.

Os conselheiros de sua magestade, marchando talvez por differentes principios, no sentido de alguns gabinetes europeus, chegaram a representar-lhe que o Brazil não devia fazer sacrificio algum para manter a honra e a dignidade do monarcha ultrajado na parte mais sensivel de seu coração. Ousaram dizer, ou dar a

entender, que a nação brazileira preferia ter á sua frente um soberano que se deixava insultar por um usurpador desprezivel, a ajudal-o a vindicar seu nobre caracter e a fazer respeitar seu nome. Como é possivel crer que haja no mundo povo algum em que taes sentimentos sejam os sentimentos nacionaes? Seria fazer a mais atroz injuria á nação brazileira o suppor-lhe tão grande falta de generosidade e até de gratidão.

O imperador fez a nação, salvou-a das furias da anarchia, constituiu-a independente, deu-lhe liberdade, deu-lhe representação nacional, é elle quem a sustenta na posse dos bens que ella lhe deve, e em paga de tudo isto quereria esta nação ver offendido o seu generoso monarcha, ludibriado e espoliado da herança de um dos mais antigos e nobres thronos da Europa, cuja gloria reflecte sobre o Brazil, e espoliada a rainha sua augusta filha? E tudo isto para que? Para não ter guerra com um insolente pigmeu, cujas forças, como já dissemos, foram esmagadas por duzentos voluntarios na ilha Terceira, e cujo reinado acabaria ámanhã ao som da primeira descarga de um regimento.

E comtudo tal tem sido a politica brazileira, e, o que mais é, tal parece continuar a ser, posto que se devia esperar que algum zeloso amigo de sua magestade rasgasse animoso o véu com que a verdadeira face dos negocios de Portugal havia por tanto tempo sido coberta.

Do paragrapho a que alludimos, da falla de sua magestade imperial, vemos desgraçadamente ainda menos do que das fallas do throno de França e Inglaterra na abertura das camaras d'este anno. Quando pouco, n'estes dois discursos diz-se que se fizeram proposições ao imperador do Brazil sobre a questão de Portugal; e na força dos debates viemos a lobrigar alguma cousa ácerca do objecto principal das ditas proposições; porém, o ministerio do Brazil nem sequer se resolveu a tocar n'ellas, e por conseguinte muito menos na resposta que tiveram. Sabemos que se acha na Europa o marquez de Santo Amaro, diz-se que encarregado de ultimar negociações sobre Portugal; mas quaes? Em que sentido? Ninguem o dirá. E é isto justo? Sua magestade promette defender a causa da rainha sem compromettter os interesses do Brazil. Então de que maneira será? Um dos mais judiciosos jornaes de Londres faz este reparo, e accrescenta que a falla do imperador do Brazil é de natureza tal, que póde favorecer com esperanças ambos os partidos oppostos.

O jornalista não escreve sem fundamento, porque a vinda do marquez de Santo Amaro foi annunciada em Lisboa como a do negociador que traz o *ultimatum* para o reconhecimento de D. Miguel pelo imperador. Que opprobrio é sómente suppor que sua magestade imperial mancharia seu augusto nome com similhante reconhecimento!

É claro a qualquer entendimento mediano que de uma decisiva resolução de sua magestade imperial dependia a subita quéda do usurpador. A usurpação de D. Miguel foi um facto. As negociações e diligencias dos gabinetes alliados para a sua ida, como regente, facto igualmente notorio. O imperador fôra o illudido. Que outro caminho havia que seguir, senão o de uma declaração franca aos alliados, que tanto e tão evidentemente, por sua interferencia, pozeram D. Miguel no estado de perjurar? Sua magestade imperial tinha direito de exigir a cooperação dos mesmos alliados (quero dizer d'aquelles cujos ministros assignaram os protocollos de Vienna e Londres) para expulsar do throno da legitima rainha de Portugal o asqueroso monstro que o manchára de sangue; tinha direito de assumir de novo a auctoridade real, cuja abdicação não devia ser valida, não só porque se não davam as hypotheses do decreto, mas tambem porque este não podia receber a legal promulgação no reino; é, portanto, sem effeito emquanto se não satisfizer ás formalidades que as leis prescrevem para a sua publicação e validade. Supponhâmos que estes governos se negavam (o que não succederia reassumida a auctoridade de rei de Portugal pelo senhor D. Pedro IV) a castigar o usurpador; deveria sua magestade hesitar um momento sobre o systema que lhe cumpria adoptar? Não sabiam os seus ministros qual era o grande partido do monarcha legitimo em Portugal? Não viram a emigração do reino? Nunca leram os nomes dos emigrados? Esqueceram-se que entre elles se achava a flor da nobreza, fiel

á honra e ao seu dever, qualidades que herdára de seus illustres maiores? Esqueceram-se que entre os emigrados se contava espantoso numero de proprietarios, magistrados, homens de letras, voluntarios, mocidade cheia de valor e de patriotismo? Não viram que o partido do tyranno se sustentava pela mais horrorosa oppressão, que as cadeias se atulhavam de homens fieis, que um clero tão fanatico como timido, e alguns nobres tão poltrões como corrompidos, formavam o partido de D. Miguel? Que este vencêra o seu contrario pela magia do nome de principe, pelo auxilio indirecto de uma potencia alliada, e por duas ou tres circumstancias occasionaes? Ignoravam, comtudo, que o prestigio fugira á vista da perversidade do usurpador, e que a gente opprimida, cobrando brios pelo mais leve sopro de protecção, era bastante para ir, sem grandes esforços, manietar o feroz usurpador e libertar a patria?

É impossivel que os ministros e conselheiros de sua magestade o imperador do Brazil ignorassem tudo isto. Para o saber nem careciam de lançar os olhos sobre as repetidas communicações que d'aqui e de Portugal se fizeram, nem necessitavam de informar-se com muitas pessoas dignas de credito, que aportaram ao Rio de Janeiro; bastava que lessem os papeis publicos de França e Inglaterra; d'elles veriam o estado das cousas e a opinião geral; veriam que sua magestade podia fazer o maior bem possivel a uma nação generosa e opprimida, com menos incommodo do que teria em mandar uma fraca expedição ao alto Amazonas; veriam que era da honra da nação brazileira o pugnar pela dignidade de um monarcha, o unico auctor da sua existencia politica; e que em taes circumstancias essa mesma nação, filha da portugueza, ajudando-a, depois da emancipação, a sustentar a rainha legitima e a liberdade constitucional, dava ao mundo um eterno documento de brio e de grandeza; conquistava o não menos duradouro reconhecimento dos portuguezes, e estreitava os laços de amisade, que tanto convem a ambas!...

Adoptou-se a marcha contraria. Calculos mesquinhos de sordidos proveitos prevaleceram a um systema generoso, de que mais proveitos se tiraria com o andar do tempo. Não se julgou merecedora de castigo a affronta do imperador, e teve-se que a nação brazileira podia reputar-se, não offendida, não insultada, quando o seu monarcha o era tão gravemente. Ainda mais: o consul brazileiro foi obrigado a fugir de Lisboa para não ser victima da perversidade de D. Miguel, e nem assim se moveram os conselheiros do imperador a mirar pela dignidade nacional, já que a imperial tão pouco lhes merecia.

Um consul francez recebeu uma offensa em Argel; como vingou o governo francez esta offensa? E nem este, e mais exemplos, que são outras tantas exprobações ao acanhamento e pusillanimidade da politica do Brazil, deram brios aos conselheiros da corôa para de uma vez fazerem apparecer o monarcha na scena do mundo como convem ao soberano de uma grande nação, e como é conforme ao alto e nobilissimo caracter do senhor D. Pedro! Agora, depois de dois annos de usurpação, de mortes, de exterminios, de miserias, apparece um documento publico e eminentemente official, que promette ainda a duração de tantos males, e ameaça as victimas d'elles de receberem tardio o legitimo auxilio, que tantas vezes se lhes ha promettido.

Acaso, tornâmos a dizel-o, quereremos nós, ou precisâmos nós que o Brazil faça sacrificios? Nenhuns, ou quasi nenhuns. Se o imperador reconhecer a regencia em nome da rainha, se receber o seu ministro, se lhe enviar um, se o Brazil nos satisfizer as sommas que nos está devendo, nem careceremos das suas armadas, nem dos seus exercitos, nem dos seus cofres; temos gente de sobejo para derribar o tyranno, e collocar a rainha no seu throno. Portugal está no mais deploravel estado, e D. Miguel, que a tanta miseria o reduziu, cessou ha muito de ser o anjo tutelar, hoje é o anjo da morte e do exterminio. E apesar d'isto parece que o Brazil tem medo d'elle!

Este porte, relativamente ás victimas da usurpação, torna-se o mais deshumano e cruel; nem póde deixar ser diametralmente opposto aos nobres sentimentos do imperador.

Os portuguezes todos, menos a infame facção do infante D. Miguel, amaram

sempre o imperador D. Pedro como o directo successor dos seus monarchas, cuja dynastia a nação estimava com muita particularidade. Os primeiros e unicos actos do governo de sua magestade como rei de Portugal foram taes, que não podiam deixar de augmentar o amor da nação ao monarcha mais generoso da terra. A abdicação de sua magestade foi dolorosa á nação, que bem conheceu, não obstante, a impossibilidade em que o seu rei se achava de conservar as duas corôas. Abdicou sua magestade na pessoa da joven rainha, e nem por isso diminuiu o affecto dos portuguezes. Quantos têem sido victimas dos seus sentimentos? Quantos têem morrido, expirando com o nome de Pedro em seus labios? Quantos o invocam no fundo de carceres medonhos, e por elle sustentam a vida? Ainda um só portuguez não desertou das bandeiras do monarcha para as do usurpador; nem um só deixou de mostrar a maior constancia em suas crueis adversidades, padecidas por serem ficis ao rei, á patria, á joven rainha e á carta constitucional. Dois annos de martyrios já lá vão, e no fim d'elles ficarão tantas victimas desenganadas de que as palavras dos rebeldes eram as verdadeiras? As esperanças na justiça da causa, no caracter do imperador, nos direitos da rainha, serão todas illudidas e tornadas em fumo?

Não acreditâmos que tão infeliz seja o resultado dos mais nobres sacrificios; diz-se que os reis são insensiveis e ingratos:

> Amitié que les rois, ces illustres ingrats,
> Sont assez malheureux pour ne connaître pas.

Porventura assim é; mas o senhor D. Pedro tem dado provas de possuir os mais delicados sentimentos da natureza humana. É impossivel que a sorte dos portuguezes ficis lhe não abale o coração; é impossivel que lhe seja indifferente a fortuna de sua propria filha, cuja celestial presença provoca todas as sympathias; é impossivel que sua magestade se esqueça da terra em que viu a luz do dia, do berço de seus progenitores, de uma nação de que nasceu rei, nação que em defensa de seus monarchas e da patria tem obrado maravilhas até nos ultimos confins da terra.

Se alguns conselheiros tratam de apagar estas naturaes affeições no animo do imperador, se ha homens assaz desgraçados para se deixarem possuir de injustos odios nacionaes, que pertencem á mais baixa plebe das sociedades, se alguns individuos existem, que, em rasão d'estes odios vergonhosos, procuram ver Portugal, a primeira patria do imperador, o reino de sua augusta filha, ainda mais infeliz do que elle se acha, que tremenda responsabilidade pesa sobre elles... Mas por agora não entraremos mais n'este assumpto; algum dia virá em que ajudemos com o nosso pequeno brado o clamor de detestação contra os culpados do grande delicto, se alguns houver; contra aquelles que impediram o magnanimo imperador do Brazil de seguir os nobres impulsos de seu grande coração, e de obrar conforme o seu caracter. Assaz conhecemos a historia d'estes successos; é impossivel que a esqueçamos, bem como as principaes personagens que n'ella figuram.

Não cremos, comtudo, que isto venha a acontecer, principalmente depois que se estabeleceu na Terceira a regencia em nome da rainha legitima, em virtude da nomeação de sua magestade imperial. O mesmo augusto senhor não deixará incompleta a sua obra; não abandonará o melhor da nobreza de Portugal, e nas demais classes tambem o primor da nação, ás garras de um infame usurpador em castigo da mais nobre fidelidade. A regencia deve merecer a contemplação do imperador por seus serviços, por sua coragem e sua fidelidade; ella é uma fortissima columna que sustenta os direitos da legitima soberana.

Estes direitos recebem ainda maior força em sua legitimidade pela sua estreita união á carta constitucional da monarchia, propriedade sagrada, dom preciosissimo, que immortalisará o augusto monarcha de cujas mãos o recebemos. A carta constitucional é quem alenta as esperanças dos desgraçados, quem lhes dá valor para arrostar tantos infortunios, e quem a alguns tem feito receber tranquillamente a corôa do martyrio, morrendo esperançados em que a liberdade que elles não poderam gosar, seus filhos a gosarão. Desenganem-se os nossos e os estranhos. Os defensores da legitimidade o são da carta; essa jamais nos sairá do

coração; e todos os esforços da tyrannia para nol-a roubar terão igual effeito ao das ondas, que sem cessar combatem contra os rochedos.

II

Pelo que respeita ao discurso dos senadores, mui comedido e concertado é elle em suas expressões, e guarda o devido respeito e parlamentar decoro ao monarcha a quem é dirigido. A camara dos senadores toca o objecto da volta da rainha de Portugal ao Brazil, e louva a firmeza com que sua magestade se propõe defender os direitos de sua augusta filha, sem interferir em taes negocios na qualidade de monarcha brazileiro [1]. Este topico não ganhou mais força com o periodo do discurso dos senadores do que já tinha pelas expressões do imperador; ou antes, a distincção que se faz entre monarcha brazileiro e pae, tutor e protector da joven rainha, primogenita princeza do Brazil, como que abre um caminho á justa, decorosa e indispensavel ingerencia que sua magestade deve ter no assumpto mais importante para a sua honra e dignidade, como rei e como pae. A sorte dos emigrados portuguezes parece ter desafiado com particularidade a attenção dos senadores, que generosamente lhes offerecem asylo a salvo dos horrores da tyrannia, e os soccorros que a humanidade reclama. Em todos os demais artigos da mensagem reina a nobreza de estylo e a gravidade que convem a tão distincto corpo, cujos membros parecem sinceramente unidos com o imperador, a fim de melhorar a sorte do Brazil em todos os ramos que mais carecem de melhoramentos e reforma. Vamos ao discurso da camara dos deputados.

E como agora só nos occupâmos dos objectos pertencentes a Portugal, principiemos transcrevendo a seguinte passagem [2].

Qualquer leitor, á vista d'esta passagem, poderia crer que a do discurso do throno, a que n'ella se allude, fôra feita para lisonjear a opinião dominante na camara dos deputados do Brazil. A camara exulta porque o Brazil não entenderá com os negocios de Portugal, pois que esta ingerencia seria sempre funesta á marcha progressiva do imperio. É muito dizer, é muito avançar! Em que seria esta ingerencia contraria á marcha progressiva do imperio? Porventura em a nação punir pela honra do seu chefe, menoscabada na parte mais sensivel do coração,

[1] Eis-aqui a parte das tres peças politicas com referencia á nação portugueza, uma lida em 3 e as outras em 18 de maio:

Paragraphos 2.º e 3.º do discurso da corôa: — «Com a desejada vinda de minha augusta esposa teve logar o regresso da joven rainha de Portugal e Algarves, minha amada e querida filha, que (não abandonando a sua causa) ora se acha debaixo da minha protecção e tutela: posto que eu, na qualidade de pae e tutor, deva defender a causa da mesma soberana, todavia serei fiel á minha palavra dada á assembléa, de não comprometter a tranquillidade e interesses do Brazil em consequencia de negocios de Portugal.

«Ao vosso cuidado e philanthropia recommendo os emigrados portuguezes, que, tendo precedido e mesmo acompanhado a sua legitima rainha, se acham n'esta côrte carecidos de soccorros.»

Paragraphos 3.º e 4.º da resposta do senado: — «Vossa magestade imperial excitou a mais viva sensibilidade nos corações brazileiros, mencionando o regresso da primogenita princeza do Brazil; e o senado reconhece a sabedoria e firmeza de caracter de vossa magestade imperial, tanto em defender como pae e tutor os direitos da joven rainha, como em conservar a fidelidade de sua imperial palavra na resolução de não intervir, na qualidade de monarcha brazileiro, nos negocios de Portugal.

«Os emigrados portuguezes, salvos da tyrannia de uma facção liberticida, acharão no seio de um povo livre, que não sabe olhar com indifferença para victimas da liberdade constitucional, os soccorros que a philanthropia prescreve á generosa nação brazileira.»

Paragraphos 1.º e 6.º da resposta da camara dos deputados: — «... Lamentando por um lado a continuação das desgraças que desolam Portugal, que motivaram o regresso da serenissima senhora D. Maria da Gloria, sua joven rainha, e a restituiram aos braços paternaes e ás saudades de todos os brazileiros, vem por outro exultar de prazer com a certeza de que a ternura de um pae e de um tutor soube ceder á sua palavra dada de não comprometter a tranquillidade e interesses do Brazil, ingerindo-o nos negocios de Portugal, ingerencia que seria sempre funesta á marcha progressiva do imperio, e, qualquer que fosse o seu resultado, sempre contraria ao direito das nações.

«Senhor, a camara dos deputados, confiada na philanthropia nacional a favor dos emigrados portuguezes, e na benevolencia e actividade do governo em excital-a sem a menor coacção, reserva para o exame e approvação da lei do orçamento a descoberta de meios para coadjuval-a privativamente em beneficio dos benemeritos. .»

[2] Transcreve o paragrapho penultimo da antecedente nota.

no amor paternal? Seria em o Brazil se mostrar grato ao fundador e protector da sua liberdade e independencia, fazendo respeitar o nome do monarcha entre as nações estranhas, e juntamente o caracter nacional? Quem pedia ao Brazil sacrificios pecuniarios? Porventura se o imperador, immediatamente que lhe constou a usurpação, fosse ajudado da boa vontade dos representantes da nação, e de um ministerio patriota e zeloso da honra do seu monarcha, não derribaria elle o usurpador com os nossos proprios meios, que davam então para muito mais do que essa empreza? A prosperidade do Brazil, bem longe de diminuir, muito cresceria; porque, não padecendo elle atrazo algum em seus recursos, adquiria gloria bem merecida, reputação e honra comprada por preço baratissimo. O Brazil, como potencia, em nada interferiria (se não quizesse) em nossos negocios, nem d'isso tinhamos, nem temos necessidade; mas, facilitando ao imperador os meios de interferir como legitimo e natural protector de sua augusta filha, a um tempo se mostrava grato ao seu monarcha, amigo da nação a quem deve o ser, protector da justa liberdade constitucional, e adverso ao ferocissimo e vergonhoso despotismo, de quem os deputados tanto blasonam de ser irreconciliaveis inimigos. Mas uma affectada moderação, ou o mal disfarçado odio, que nunca o desgraçado deveria inspirar, ainda quando fosse inimigo, ao homem generoso, dictou outras maximas: representou funesta ao Brazil uma ingerencia a favor do seu proprio monarcha e bemfeitor, ingerencia que podia dispensar-se tão bem como os discursos laudatorios do deputado Vasconcellos ao infante D. Miguel.

As nações da Europa reconheceram no imperador D. Pedro a unica auctoridade de interferir em os negocios de Portugal. Parece acaso aos loquazes deputados do Brazil e seus panegyristas, que seriam obrigadas as suas forças a vir desembarcar nas praias de Portugal, e a morrer n'ellas; ou que os gabinetes das grandes nações lhes tomariam estreitas contas dos meios que prestassem, ou a justo titulo de pagamento, ou de qualquer outro modo honesto e não *ruinoso,* para salvar a honra do monarcha ultrajado, collocar em seu throno uma rainha menor, e derribar um despota usurpador, ingrato e infame?

N'esta situação tão extraordinaria, não appareceu um arrojo só de grandeza de alma e de coragem da parte dos chamados liberaes; esqueceram-se os deputados de que formavam a representação de um povo livre, que n'essa qualidade, prescindindo das rasões particularissimas que havia, só lhes estava bem favorecer a causa dos opprimidos. Esqueceram-se que nas duas camaras ingleza e franceza soaram vehementes imprecações contra o tyranno de Portugal; que n'ellas fôra amargamente censurado o plano homicida da chamada não-interferencia (palavra que significa apoio e favor aos oppressores injustos contra os opprimidos innocentes); que o governo britannico, insistindo na continuação de seu systema, fôra tratado pelos homens mais illustres de ambas as camaras com tal severidade, que a maxima parte d'esta nação fez da causa de Portugal uma causa popular e perfeitamente nacional; e tal calor tomou n'este negocio, que o ministerio, tendo dado todos os signaes de querer reconhecer D. Miguel rei *de facto,* não ousou fazel-o.

Á vista de todos estes successos, que occuparam muitas columnas dos melhores jornaes d'esta capital e de Paris, quem se poderia lembrar que a *liberrima* camara dos deputados do Brazil havia de declarar-se a favor da politica jesuitica dos gabinetes europeus, que fazem quanto podem para guarnecer o despotismo de muros inexpugnaveis? Pois assim succedeu. O discurso da camara é explicito, exulta de prazer, pela certeza de que o Brazil se não ingerirá em os negocios de Portugal; exulta de prazer, vendo as offensas feitas ao seu monarcha impunes e vergonhosamente toleradas; exulta de prazer, vendo expulsa do seu throno uma princeza que fazia saudades ao Brazil! Oh que miseria, que insensibilidade a tantos estimulos, capazes de fazer estalar corações portuguezes, se portuguezes vissem ultrajado um rei que amassem, que os tivesse feito ditosos, constituindo-os, libertando-os da horrivel anarchia que teria destruido inteiramente o Brazil, como tem aniquilado os outros estados americanos! E assim pagam os deputados ao seu bemfeitor!!!

Que os gabinetes das nações alliadas de Portugal teimassem na sua chamada

não-interferencia, não é muito de maravilhar. Estes gabinetes, cujo proceder censuraram todos os amigos da humanidade, dentro e fóra das camaras, defenderam-se dizendo que a elles lhes não cumpria tomar a iniciativa em um negocio, em que ella pertencia ao imperador do Brazil; e esperaram que sua magestade se declarasse; convimos em que fizeram as diligencias para que a declaração fosse segundo os seus principios; porém, se o não tivera sido, se sua magestade, ajudado da boa vontade e zêlo dos seus subditos, se explicasse forte e denodadamente a favor de sua filha; se generoso ministrasse aos emigrados os meios de haver a tempo os auxilios necessarios para ajudar o espirito nacional dos portuguezes, que as tyrannias de D. Miguel tem tornado geral contra o oppressor; quem duvida que a esta hora estaria por terra o despotismo de um vil usurpador? Mas a camara, como alliada de todos os povos livres, ou que o desejam ser, vendeu-os, atraiçoando os portuguezes, voltou as costas aos seus alliados naturaes, fez causa commum com o despota oppressor da humanidade, e auxiliou no que pôde um falsario, que zombára impudentemente do imperador do Brazil; um impio perjuro, que roubára o reino á propria esposa, princeza, filha primogenita do mesmo imperador do Brazil!!!

Ingerencia que seria funesta á marcha progressiva do imperio! Não podemos dizer adeus de todo a estas palavras pomposas, a que de certo os seus auctores não ligaram uma só idéa. Se reflectissem n'ellas, se entendessem que o seu discurso havia de ser lido por gente diversa do povo de Mato Grosso ou de Goyazes, não escreveriam similhante absurdo com a gravidade de uma sentença philosophica.

Qual será a marcha progressiva do imperio, de que falla a camara? É notorio a todo o mundo que, longe de haver melhorado, longe até de haver-se conservado no estado em que se achava antes da independencia, a fortuna publica tem dado passos retrogrados; nenhuns progressos hão feito as artes, as sciencias, a legislação, a moral. Assim é que no Brazil giram confusamente, e como embryão informe, os principios politicos que as luzes da Europa hão lançado até os ultimos limites da terra habitada; porém, que applicação se tem feito ali d'estes principios? É força confessar que nenhuma, que acertada e proveitosa seja. O imperador, que é o primeiro patriota do Brazil, bem tem clamado, declarando quaes são os objectos de que o corpo legislativo deve occupar-se, mas tem clamado em vão. O commercio está quasi sendo exclusivamente feito por estrangeiros, que exportam as materias primas, e importam uma quantidade espantosa de manufacturas. Nenhumas providencias se têem tomado sobre este objecto, sobre as rendas publicas, e outros do primeiro interesse nacional. Se o ministerio presente for como os passados, se a camara proceder como a antecedente, se todo o regimen continuar como até agora, passar-se-hão mil annos, e no fim d'elles estará o Brazil como actualmente se acha. O imperador não póde com tal gente ter a consolação de ver consolidada a sua obra, e não lhe resta outra de que lançar mão. Está por isso em dura e arriscada posição, dentro de um circulo limitadissimo, de onde não póde saír para escolher ministros, e fóra do qual não tem deputados. Olhe o imperador por si: o numero dos seus inimigos é maior que o dos amigos! Quantos ingratos ao beneficio que d'elle receberam?...

Na verdade a natureza ha sido generosissima com o Brazil, e a fortuna por certo não o favoreceu menos. Foi, logo depois de descoberto, tratado com pouco interesse, porque todo o de nossos reis se voltava para o oriente; porém, quando Portugal attendeu a elle seriamente, cresceu mais rapido do que se podia esperar de tão vasta possessão de um reino limitado, o qual tinha enchido os mares de navios, e as costas da Asia e Africa de armas e soldados. No momento da sua emancipação, o Brazil teve a ventura de achar-se com o imperador á sua frente, guiando a revolução, não a deixando degenerar em anarchia, e livrando-a de todos os horrores de que hão sido theatro ha vinte annos os differentes estados da America do sul. Se não prospera, a culpa é só dos seus representantes, que, longe de darem ao espirito publico uma direcção util e verdadeiramente patriotica, dão o exemplo de baixas vinganças pessoaes, de ridiculas ambições, e de uma acintosa e como maniaca aversão a todos os mandatarios do governo.

E havendo estes deputados tratado os interesses do Brazil do modo que todos vemos, se attentarmos pela situação actual do imperio, e nos lembrarmos até das desabridas palavras de que o imperador usou no fim da sessão passada, quem se não admirará agora da escrupulosa delicadeza com que elles evitam a ingerencia do Brazil em os negocios de Portugal, ingerencia que seria sempre funesta?

Funesta! Que idéa tem os deputados do Brazil do estado de Portugal! Supponhâmos que o Brazil interferia contra D. Miguel, dando nobre e merecido apoio ao seu monarcha; a quem fazia o Brazil esta guerra?

A nação portugueza? Não, a D. Miguel. E quaes são as forças de D. Miguel? A villa da Praia o disse em 11 de agosto de 1829. O usurpador, surprehendendo a nação, apoderou-se do governo absoluto, porque legitimamente se lhe entregára o governo do reino. Quem está á testa de uma nação tem mil meios de a opprimir durante muito tempo, ainda sendo ella toda sua inimiga; este é o caso de Portugal, e é dos mais ordinarios e usuaes que a historia offerece. Por conseguinte, posto que o tyranno tem sido assaz poderoso, pelos motivos que ficam ditos, para manter Portugal debaixo do jugo, não o seria á apparição de uma força auxiliar dos fieis portuguezes de dentro e fóra do reino; porque jamais se viu tyranno tão cobarde, tão fraco e tão vil como elle. D. Miguel não podia obrar hostilmente contra o Brazil; a contenda seria terminada em poucos dias, a despeza a pouco mais alcançaria do que a somma devida pelo Brazil, e qualquer sacrificio que este fizesse ser-lhe-ia pago. Em que, pois, consideram os deputados brazileiros funesta a influencia nos negocios de Portugal? Já dissemos que comprariam por preço baratissimo muita honra e gloria, e agora diremos mais, e tambem proveito.

Está claro que um dos governos de qualquer grande nação europêa que mandasse um correio de gabinete a D. Miguel, escrevendo-lhe em um quarto de papel que saisse de Portugal, teria acabado a questão; por consequencia o Brazil, saindo dos mares do sul, e apparecendo com o seu novo pavilhão no centro da Europa, em soccorro da legitimidade e da liberdade, ganhava sem risco uma consideração que não podia deixar de lhe ser summamente vantajosa, dando-lhe a occasião de estreitar as suas relações com as potencias europêas, que se costumariam a ver o Brazil entre si e nos seus mares, como se fosse um dos velhos estados da mesma parte do mundo.

Deponham os deputados brazileiros a vã soberba de que fazem alarde. Não creiam, inconsiderados, que a Europa não póde prescindir das suas relações com elles; sim póde, e breve poderá ainda mais, principalmente se o Brazil continuar no caminho que leva. A Europa tem a Africa ás suas portas, e a Africa póde dar-lhe tudo quanto lhe dá a America, e mais do que isso. A expedição franceza a Argel talvez marque a epocha de uma grande revolução commercial e politica. O Brazil póde perder muito, diminuindo as suas relações com a Europa; e diminue-as tendo medo de interferir em negocios que são do seu monarcha, e fugindo de um combate de que lhe resultaria honra, gloria e proveito.

Os deputados do Brazil, mais escrupulosos do que os mesmos gabinetes fautores do despotismo, de quem adoptaram as maximas e a linguagem, dizem cheios de unção jesuitica que tal interferencia, qualquer que fosse o seu resultado, seria contraria ao direito das nações. Ainda mais esta faltava.

Os gabinetes que mais têem feito soar a expressão *direitos das gentes,* cuja força todo o mundo sabe qual é, quando opposta aos interesses de um monarcha poderoso e activo, hão declarado que ao imperador do Brazil pertencia usar de todos os meios que tivesse para derribar o usurpador. O imperador do Brazil possue este direito como pae, tutor e monarcha ultrajado. E se o Brazil concorresse para a conservação do decoro do seu monarcha, obraria contra os principios de direito publico? Seria isto o mesmo que dar ordem a um povo para que siga e observe as leis que outro lhe quizer dictar? O Brazil foi ultrajado nas pessoas de muitos de seus cidadãos e agentes publicos, e é contra o direito das nações desaggravar-se?

D. Miguel e a sua facção usurparam uma corôa, assassinaram, desterraram, conservam em masmorras milhares e milhares de pessoas dignissimas, que estão

presas e roubadas; as demais nações acham-se separadas de Portugal, que parece estar em interdicto politico, e prevenir as horrorosas consequencias que este estado de cousas ameaça, será acaso contrariedade aos principios do direito das gentes?

Supponham-se os deputados brazileiros na situação dos portuguezes, e digam de boa fé: Seria o governo de D. Miguel nacional no Brazil? Seria contra o direito das gentes libertar os escravos de tal monstro?

Mais nos temos alargado do que desejavamos com este artigo, posto que pomos de parte muitos incidentes, que reservâmos para outra occasião. Não podemos, comtudo, deixar de notar a frieza com que se falla a respeito dos soccorros aos emigrados portuguezes. Tambem n'isto haveria embaraço ao progresso do imperio, ou infracção de direito das gentes? Na discussão que sobre este objecto houve na camara, o deputado Lino Coutinho, como era de esperar, fez com que a sua sensibilidade cedesse á sua justiça, e opinou contra a prestação de soccorros. Dizemos, como era de esperar, porque este deputado é um dos brazileiros que menos sangue portuguez tem; não vimos nunca a sua arvore genealogica, mas vimol-o a elle, e é o que basta.

E apesar de todas estas contrariedades, estamos longe de haver algum receio pelo exito da causa da rainha e da patria. Sua magestade imperial conservar-se-ha firme, e ha de, com os meios que tem, persistir na defensa dos direitos de sua augusta filha. A passagem da falla do throno que allude a este negocio, nos deixa satisfeitos emquanto á politica adoptada por sua magestade, nem nós precisâmos que o Brazil se comprometta em soffrer os delirantes discursos de alguns de seus deputados (unico compromettimento que podia ter) por se declarar defensor da honra do seu monarcha, dos direitos de sua augusta filha, e de um povo opprimido, a quem (queiram ou não queiram) os brazileiros devem o que são.

Nem este povo pede favores aos deputados *liberaes;* exige-se unicamente que nos paguem o que nos devem; e, fazendo-o, por certo não se opporão ao progresso do imperio, nem terão interferencias funestas.

O resto do discurso é uma satyra amarga ao governo, e principalmente ao ministerio que precedeu o actual; a soltura das expressões é admiravel, e sua magestade mesmo não é poupado. Com taes principios começa a nova legislatura! O imperador só respondeu á mensagem: «Fico inteirado das intenções e modo de pensar da camara dos deputados».

Proclamação

Portuguezes: — Lançae vistas reflectidas sobre este quadro[1]... o contemplae a distancia a que d'elle vos achaes!... Os esforços pela liberdade trazem apoz si ordem e respeito ás leis; as luzes e paixões generosas do povo francez dão hoje d'esta verdade a toda a Europa um exemplo desconhecido nos annaes do mundo! e por isso ella o proclama «grande povo», elogio que até agora apenas tinham merecido singulares virtudes! Ao contrario, os esforços pelo despotismo só de si dão anarchia, brutal ignorancia e ferocidade.

Eis, portuguezes, a physionomia que vós hoje mostraes a esta mesma Europa, que já haveria consentido, se não fossem as luzes da liberdade, pavorosas aos despotas, que o da Hespanha vos tivesse riscado do catalogo das nações, tomando o logar d'essa fera alimaria, d'esse tigre real a quem cobardemente obedeceis. E não haverá entre vós um homem que, ajudado só de seu coração, solte o grito da liberdade intimado pelas seguintes vozes? Portuguezes, cumpre apagar tão infame mancha; não mais um instante de obediencia ao usurpador perjuro! Se o houver (estae certos), o tyranno cairá, pois o fogo nutrido pelos sentimentos da liberdade, que ainda não apagaram em nobres peitos crueis padecimentos, tanto que estas vozes o assoprarem, respirará lavas tão sulfurosas e medonhas ao bandido cortejo e satellites do cannibal Miguel, que o aspecto de um só campeão decidido lhes avultará uma legião invencivel!... Attentae, pois, oh portuguezes! que a vossa liberdade está pendente de um só homem virtuoso!

[1] Extrahida de uma folha avulsa com o titulo *Triumpho da liberdade em França,* que se publicou pelos principios de agosto e contém a traducção de algumas peças officiaes relativas á revolução de Paris. A proclamação immediata é do mesmo tempo.

Proclamação

Portuguezes: — A França mostra-vos o caminho da honra e do vosso dever: ella acha-se livre do despota que attentou contra as instituições, pelas quaes elle tão sómente era seu rei. O laço e a handeira nacional tremula em toda a França. A Hespanha vae seguir em breve seu nobre exemplo. E vós, portuguezes, quereis por mais tempo supportar esse monstro, a que só vossa inacção sustenta o throno vacillante! Esperareis acaso que uma força estrangeira vá restituir-vos a vossa liberdade? Se tal vileza cabe em vossos desejos, a Europa vos contemplará como povo indigno de ser livre. Acordae, pois, e mostrae a esta mesma Europa que não mereceis o baldão que encerra tal cobardia. Ás armas, ás armas, portuguezes! A victoria é certa, porque a causa é justa. Os satellites do tyranno já vêem imminente sobre suas cabeças a espada da justiça, e só tratam de fugir (não o duvideis), levando comsigo os thesouros que vos roubaram. E haverá n'esta crise momento algum a perder? Não, portuguezes. Expire a traição com os arrancos do ultimo traidor.

Viva a nação portugueza! Viva a carta constitucional! Viva a rainha D. Maria II!

Decreto

Estando ordenado nos artigos 12.º e 13.º do decreto de 30 de junho do presente anno o tempo em que a junta de justiça nos feitos crimes deve reformar ou ratificar a pronuncia feita pelos juizes da querela, devassa ou summario, e não estando declarada a ordem que se deve guardar n'este importante acto de processo: manda a regencia, em nome da rainha, que a reforma ou ratificação da pronuncia seja sempre feita em audiencia publica, depois de lidos em voz alta os autos da querela, devassa ou summario, os ditos das testemunhas, os interrogatorios e respostas dos réus, se os tiver havido, e quaesquer documentos que acompanham os autos, e que em acto continuo se siga a ratificação ou reforma da pronuncia, podendo, porém, os juizes, para conferir sobre ella, retirar-se para outra sala ou mandar despejar a sala da audiencia emquanto a conferencia durar. O dia d'esta audiencia será intimado aos réus, ao menos com a antecipação de vinte e quatro horas, e com igual espaço annunciado ao publico por edital affixado na porta exterior da casa da audiencia.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 2 de agosto de 1830. — *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 13 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — A grande revolução que acabo de presenciar produz saudaveis effeitos para Portugal. Julgo dever começar a tratar com o novo governo, logo que elle me queira admittir, o que espero será sem grande difficuldade e com brevidade compativel com os transcendentes interesses que presentemente o occupam. Se as communicações com essa ilha não fossem tão demoradas e difficeis, a minha obrigação era, sem duvida, esperar as ordens da regencia em nome da rainha; porém, visto a difficuldade de communicações e convencido de que a demora em me dirigir a este governo póde ser nociva aos interesses da rainha e dos seus ficis subditos, persuado-me que a regencia approvará a minha conducta, e não a taxará de irreverente á sua auctoridade.

Têem sido nomeados differentes directores para o ministerio dos negocios estrangeiros, como v. ex.ª verá pelos jornaes que tenho remettido, e o director marechal Jourdan, que presentemente tem a pasta, creio que a não conservará muito tempo, tanto pela sua muita idade, como por lhe faltarem os conhecimentos necessarios para dirigir uma tão importante repartição.

Ainda existe um partido em favor de uma republica, porém as pessoas mais sensatas e influentes conhecem a absoluta necessidade de conservar a monarchia

hereditaria. Espero que a fluctuação sobre tão importante materia durará pouco tempo, o que é de summo interesse, tanto para acabar o provisorio, como para evitar intrigas, cujas consequencias podem ser funestissimas.

Hontem alguma inquietação houve nas vizinhanças da camara dos deputados, porém a influencia de Lafayette, Benjamin Constant e outros foi sufficiente para acalmar os espiritos inquietos e ciosos de conservar o fructo de uma victoria que custou muito sangue.

Seria este o momento mais proprio de fazer alguma tentativa para livrar Portugal da horrorosa oppressão em que se acha ha mais de dois annos. Creio que alguns portuguezes têem o proposito de fazer um desembarque em algum porto ou ponto da costa de Portugal; receio, porém, que um similhante projecto, sendo confiado a pessoas pouco amigas da ordem, e que já têem dado repetidas provas da sua grande inhabilidade, tenha funestas consequencias e atraze o bom exito da justa causa em que estamos empenhados.

O que acabo de referir a v. ex.ª sei-o de uma maneira confusa e sem provas.

No *National* de 4 d'este mez, que tenho a honra de remetter a v. ex.ª, verá v. ex.ª que João Carlos de Saldanha foi offerecer os seus serviços ao general Lafayette. Devo dizer a v. ex.ª que o general Saldanha deu este passo sem me consultar, o que me pareceu inconveniente. Cumpre-me por esta occasião observar a v. ex.ª que Saldanha era o unico emigrado portuguez que tinha uma pensão mandada dar por Carlos X. Esta pensão, que era de 500 francos mensaes, era-lhe paga exactamente por mr. de Polignac.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 7 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Portaria

Estando segura a colheita dos trigos do presente anno, que, pela sua abundancia, afiança o abastecimento d'esta ilha, e querendo a regencia beneficiar a agricultura e commercio d'ella: ha por bem, em nome da rainha, facultar e permittir a exportação de quaesquer quantidades de trigo da colheita proxima passada, e ordena que na alfandega d'esta cidade se facilite a saída de trigo a todos e quaesquer exportadores, verificado que seja pertencer o grão á passada colheita.

Palacio do governo em Angra, 9 de agosto de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 14 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem, 9 do corrente, pelas duas horas da tarde, na sala destinada para as sessões ordinarias da camara dos deputados, acceitou o duque de Orleans a corôa de França, que lhe havia sido offerecida pelas duas camaras, tendo primeiro prestado juramento á carta constitucional, com as modificações que ultimamente lhe haviam sido feitas. O novo rei dos francezes e a sua familia apresentaram-se n'este acto solemne com decencia, mas com simplicidade.

Segundo posso julgar, as vistas do novo governo são summamente judiciosas, e parece-me que as differentes paixões, que ainda estão em movimento, brevemente serão acalmadas pelas sabias medidas já tomadas e por outras que hão de ser consequencia d'estas.

Posso assegurar a v. ex.ª que o actual chefe d'este governo, assim como as pessoas mais influentes, estão summamente bem dispostas a nosso favor, e portanto espero que poderemos ter todo o apoio moral de que necessitâmos.

Dizem que a pasta dos negocios estrangeiros será dada ao conde Molé, homem que gosa de bastante consideração, e que creio ser conhecido de um dos ex.mos membros da regencia. Ainda me não dirigi ao marechal Jourdan, por me ter por ora parecido inutil este passo, visto segurarem-me pessoas dignas de credito que elle poucos dias conservará a direcção dos negocios estrangeiros; se, porém, a mudança, em que com bastante fundamento se falla, tiver demora, escre-

verei ao marechal, pedindo-lhe uma entrevista, que estou persuadido me não será recusada.

Hontem tive uma assaz longa conferencia com o general Lafayette, o qual me assegurou ter o maior interesse pela causa da rainha, visto ser tambem a da liberdade; prometteu-me, pois, que havia apoiar a minha prompta recepção e tudo quanto fosse conducente ao estabelecimento das liberdades em Portugal.

João Carlos de Saldanha, e aquelles que seguem o seu partido, com esperanças de conseguirem, não o bem publico, mas os seus interesses particulares, não cessam de intrigar e buscar por todos os meios o apoio e consideração das pessoas hoje influentes, e poderão illudir algumas; outras, porém, conhecem os antecedentes pouco honrosos do chefe e seus sequazes. O general Saldanha, tendo estado esta manhã com o general Lafayette, veiu depois procurar-me, e disse-me o seguinte: «Esta manhã estive com o general Lafayette, o qual me deu noticias tuas. Eu creio que nós todos queremos a mesma cousa». — «Eu quero o que sempre quiz, isto é, D. Miguel fóra de Portugal, D. Maria II no throno, que legitimamente lhe pertence; quero a carta constitucional; quero, emfim, a liberdade e a ordem, e é isto mesmo que quer e sempre quiz a regencia».

Saldanha, depois de haver approvado a minha resposta, perguntou-me «se eu queria a regencia da carta ou a que estava na Terceira». Respondi: «Logo que a ordem renascer em Portugal está claro que deve ser restabelecida a regencia da carta», e ociosa era aquella pergunta, pois eu já havia dito que queria a carta.

Suspeito que o Saldanha me veiu procurar em consequencia de elle haver feito algumas proposições a Lafayette, e d'este lhe haver dito que os negocios de Portugal deviam ser todos combinados commigo em consequencia dos poderes que eu tinha. Póde v. ex.ª estar certo que a longa experiencia, que desgraçadamente tenho do Saldanha, me não deixará caír nas ciladas que elle pretende armar-me, e que, em consequencia, o vigiarei e aos seus, e, quanto me for possivel, embaraçarei o que elles quizerem fazer contra os direitos da rainha e verdadeiros interesses de Portugal. Sei com certeza que o general Saldanha pediu a Lafayette que o apresentasse ao novo rei. Lafayette respondeu-lhe que elle só podia ser apresentado depois da minha apresentação.

Desconfio que o Saldanha intriga para que a regencia, em nome da rainha, não seja reconhecida; creio, porém, que não conseguirá o seu fim.

Este general mandou immediatamente continuar os soccorros aos emigrados portuguezes que se achavam nos diversos depositos da Bretanha. Já havia communicado a v. ex.ª que estes soccorros, segundo a ordem dos ministros de Carlos X, deviam cessar no fim de julho; felizmente os emigrados não chegaram a ser privados d'aquelles soccorros. Esta ordem, dada pelo novo governo, deve ser attribuida mais á justiça que o caracterisa, do que ás minhas diligencias.

Tenho motivos para suppor que muitos dos portuguezes que se acham n'esta côrte, assim como os que estão nos depositos da Bretanha e da Belgica, estão promptos a seguir o impulso que lhes quizer dar Saldanha.

Deus guarde a v. ex.ª París, 10 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 170 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi no dia 6 d'este mez o officio reservado n.º 302, com vinte e seis documentos que o acompanhavam, de que farei o uso que as circumstancias permittirem. N'esse mesmo dia expedi, por via de França e Hespanha, o secretario d'esta legação, para levar com a brevidade possivel ao conhecimento do governo de el-rei nosso senhor, não só o estado da opinião publica d'este paiz, mas tambem a communicação de uma entrevista que n'aquelle dia tinha tido com lord Aberdeen, que podia facilitar um meio para pôr o throno de el-rei nosso senhor mais em estado de resistir á revolução geral da Europa, que, tendo a sua explosão em França, vae progredindo por todas as outras partes. Não entreguei despachos ao secretario, com alguns detalhes, porque receiei comprome-

tel-o mais; já era bastante passar por entre aquelles exaltados desenfreados, sendo tão conhecido de grande parte d'elles; mas como este fiel servidor não tem duvida em expor a sua vida sempre que julga que d'ahi póde resultar alguma vantagem ao serviço de el-rei nosso senhor, não só se offereceu promptamente, mas destruiu todas as objecções que eu lhe fazia. Estimei infinito que o zêlo d'este empregado me podesse livrar do embaraço em que me achava pela responsabilidade que teria da demora, em circumstancias d'estas, de uma noticia de que poderia provir um remedio aos males que de toda a parte ameaçam.

Lord Aberdeen tinha lamentado commigo o estado da Europa, como era de esperar dos seus sentimentos puramente realistas, e conhecendo a precisão que o nosso governo tem de algum apoio para melhor repellir os ataques revolucionarios que vae soffrer, assim como todos os outros infestados d'aquelle germen, disse-me que este governo não podia prestar auxilio algum, nem embaraçar as intrigas, emquanto as relações diplomaticas não estivessem restabelecidas; para isso era inutil fallar em outro algum meio que não seja a amnistia, tal qual foi proposta por este governo. Aqui permitta-me v. ex.ª algumas reflexões sobre este objecto; se até este dia o motivo por que este governo pretendia esta medida, não era claro, agora depois da revolução de França e da maneira por que se tem pronunciado a opinião publica aqui relativamente a ella, está indubitavelmente conhecido devermos conceder que o governo desconhecia esta opinião ha mais tempo, e obrar contra ella depois do exemplo de Paris, não se póde nem deve desejar, pelo bem mesmo das causas dos thronos.

A maneira por que se expressam todos os periodicos (á excepção de dois), e mórmente um, que escreve no sentido em que conhece que mais agrada ao publico, como o *Times*, a publicação pelas ruas, em grandes letras, da gloriosa revolução de França; a subscripção, tão rapidamente feita, em favor das familias dos que morreram pela liberdade; os improperios a el-rei de França e aos seus ministros, que fazem horror ler, tudo faz ver quanto têem ganho n'este publico as idéas radicaes exaltadas. O principio de que para com esta nação a nossa causa é justa, porque el-rei é segundo a vontade da nação, não nos deve mais enganar, porque o partido liberal, que em toda a parte agora se faz temer, não se esconde nem procura decentemente desculpar o seu procedimento.

Quer um rei segundo a vontade do povo, mas com instituições taes, que o povo seja quem governe, e isto até ao tempo em que se possa dispensar d'estas mesmas fórmas e chegar á sua desejada republica, o que agora não póde ser por não estarem preparadas ainda todas as nações, ao menos as que podem fazer uma opposição. Portanto a opinião publica é muito a favor dos rebeldes, e não podemos esperar que um governo da natureza d'este vá contra a corrente. É tão verdade ter este ministerio o receio que digo do estado da exaltação do paiz, que chegou aqui um correio inglez com cartas de Carlos X, em que pedia uma fragata a este governo para poder sair de Cherburgo e vir para aqui ou para qualquer outra parte; não se decidiu promptamente sobre a saída da fragata, e a parte de vir para Inglaterra de maneira alguma se permittiu; alem do justo receio que tem o ministerio de se oppor de frente á opinião publica, accresce que sua magestade britannica mesmo procura fazer-se popular, e que não adoptará uma medida que o não seja.

Tenho feito, não a parte d'este governo, mas exposição dos verdadeiros motivos por que elle não póde prescindir do conselho que propõe; farei mais algumas reflexões sobre a necessidade da sua alliança: é a unica que, pela sua posição e composição do seu ministerio, nos póde ajudar e defender das incalculaveis extravagancias que podem sair de França no estado actual. O seu primeiro passo é reconhecer a regencia da Terceira; os refugiados vão-se para ali ajuntando e contando com a victoria logo que se apresente no Porto, e quem póde dizer que meios lhe fornece o governo revolucionario áquelles a quem elles coadjuvarão, como as mesmas gazetas dizem?

Tornando á sessão de lord Aberdeen, procurei saber quaes eram as propostas do marquez de Santo Amaro; não m'as disse claramente. Só repetiu tinham por base o casamento, e que isso era um negocio que para este governo nunca

póde servir de base e de negociação. Perguntei então, se a annuencia podesse ter logar, que resultado teria nas circumstancias actuaes, se se poria de parte o marquez de Santo Amaro e a sua negociação. Respondeu-me: «Je crois qu'oui», e continuou a tratar como se o negocio se concluisse immediatamente, dizendo: «Não pedimos que se publique, mas se v. me communicar a copia do decreto, então nós nos prepararemos para reconhecer, e se fará coincidir em Portugal a publicação de uma outra cousa; tratar d'isso com o maior empenho possivel».

Perguntou-me quando esperava eu resposta da minha ultima communicação, e, finalmente, mostrou o maior empenho em terminar o negocio, sempre debaixo da hypothese da amnistia.

Disse-me este ministro que, alem da fragata que tinha ido a Lisboa pedir a satisfação ao insulto que se tinha feito á bandeira ingleza, capturando indevidamente um paquete que vinha de Santa Helena com soldados e officiaes doentes, e outro navio que vinha de Lima, que não demandavam o porto de Angra, nem por modo algum podiam ser suspeitos; alem d'esta fragata iam duas para a altura da Terceira, que não tinham ordens por ora senão de impedirem que os navios inglezes chegassem áquella altura, e que se poderia mais depressa considerar como um reforço ao bloqueio, já que nós não o sabiamos fazer.

Emquanto á satisfação, esperava que se desse promptamente; que não podiam prescindir d'ella de modo algum. O presidente do Lloyd tinha já feito uma reclamação, como em officio antecedente mandei dizer; como eu não soubesse cousa alguma sobre este objecto, disse só, com as idéas geraes de que estou possuido, de que o governo de sua magestade não podia deixar de mostrar a sua deferencia pelo governo de sua magestade britannica, e que não tardaria em fazer justiça. É um triste episodio n'este momento; vejo o governo decidido a fazer uma represalia sobre cousa pertencente ao governo de sua magestade fidelissima, e aqui se verifica o que tantas vezes lord Aberdeen me tem dito: que acontecimentos d'esta natureza obrigam o governo a obrar em opposição aos seus desejos.

Não digo nada sobre o estado de França, porque as gazetas inglezas referem tudo quanto se sabe.

Concluo, do que tenho dito, a summa importancia de que julgo a alliança d'este governo nas actuaes circumstancias, e a impossibilidade em que este se acha de reconhecer el-rei nosso senhor sem que sua magestade annua á amnistia que elle propoz como conselho.

Cumpre-me dizer, como minha opinião, que nenhum ou quasi nenhum dos amnistiados vae agora a Portugal, e os que forem de certo não são perigosos, digo, depois de concedida a amnistia.

Por noticias vindas do Rio de Janeiro consta o reconhecimento do conde de Sabugal como embaixador da senhora D. Maria da Gloria, junto ao imperador, nomeado pela junta da Terceira.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de apresentar a v. ex.ª a declaração e protesto assignado por alguns deputados das côrtes de Portugal residentes n'este reino, e brevemente remetterei outro assignado por maior numero de portuguezes, para que v. ex.ª, attendendo ao que n'elle se pondera, faça aquelle uso que as suas luzes e reconhecido zêlo pelo serviço do imperador do Brazil e da rainha de Portugal a senhora D. Maria II lho dictar. Igual protesto vae ser remettido a sua magestade imperial, assim como á regencia estabelecida na ilha Terceira, para seu conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª París, 12 de agosto de 1830.—De v. ex.ª—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro—Fiel captivo.=*Manuel de Macedo Pereira Coutinho.*

Declaração e protesto a que se refere o officio anterior

Os emigrados abaixo assignados, deputados da nação portugueza nas côrtes de 1826, 1827 e 1828, aos quaes pela illegalidade da dissolução decretada pelo ex-

regente de Portugal, o infante D. Miguel, cumpre concorrer para a salvação da sua patria por todos aquelles meios que estão ao seu alcance, e que são compativeis com o respeito devido aos principios da independencia e soberania das nações, têem até ao presente guardado o mais profundo silencio a respeito da chamada questão portugueza, pela illimitada confiança que elles tinham nas pessoas encarregadas das negociações até agora existentes.

Porém, os extraordinarios acontecimentos ultimamente occorridos em França são de natureza tal, que elles não podem deixar a menor duvida a respeito das intenções do ministerio Polignac relativamente aos negocios de Portugal.

Este ministerio tinha tomado por si a iniciativa das negociações, depois que lord Strangford por suas intrigas nada pôde conseguir do caracter franco e nobre do imperador do Brazil.

O golpe que acaba de expulsar do throno de França a Carlos X rasgou ao mesmo tempo o véu que occultava os perfidos designios de rebater os ferros que algemam os portuguezes, com o pretexto de manter a paz da Europa e de assegurar para o futuro a tranquillidade da peninsula.

Hoje póde julgar-se qual era o interesse que pela paz e repouso da peninsula tomava um ministerio que, desde longo tempo, afiava o ferro para dar nas instituições da França o derradeiro córte; hoje, depois de tão terrivel e proveitoso exemplo, póde muito bem julgar-se quaes seriam as bases propostas ao imperador D. Pedro para pôr um termo ás calamidades que affligem Portugal. Póde hoje entrever-se quaes seriam os meios que se empregariam para fatigar sua constancia e para suspender sua boa fé e seus nobres sentimentos.

Por esta rasão os abaixo assignados têem justos motivos para receiar o progresso de negociações estabelecidas em tão funestos precedentes, sem que o imperador D. Pedro se ache cabalmente informado dos verdadeiros fins que dirigiam toda a politica do banido e extincto ministerio Polignac.

Ao mesmo tempo reclamam toda a attenção do plenipotenciario do imperador sobre a immensa responsabilidade que sobre elle pesa, se, inconsideradamente precipitado e sem novas instrucções de seu amo, compromettesse a honra e dignidade da rainha de Portugal, assim como os inauferiveis direitos do povo portuguez.

Ainda que á regencia estabelecida na ilha Terceira compete obstar, como de certo obstará, pelo poder de que se acha revestida, ao andamento de negociações cujos resultados, bem longe de assegurar a futura tranquillidade de Portugal, teriam, pelo contrario, as consequencias mais funestas, os abaixo assignados seriam indignos da confiança da nação que em 1826 os elegeu como seus mandatarios, se, por quaesquer motivos, pondo de parte a sua honra e seus deveres, e surdos ao clamor de suas consciencias, deixassem em tão urgentes circumstancias de manifestar, pelo unico meio que está ao seu alcance, qual é a opinião e os sentimentos da grande maioria de toda a nação portugueza.

O usurpador da corôa de Portugal, assim como a facção que o rodeia, tem por todos os meios procurado apresentar diante dos gabinetes da Europa o silencio dos tumulos e dos carceres, o voto dos seus cumplices e o soffrimento de suas victimas, como a manifesta expressão do livre consentimento, tacita approvação e voto unanime do povo portuguez em favor de um governo, cujas crueldades materialmente attestam o contrario.

Tudo quanto em Portugal tem havido até agora prova, como provam exuberantes factos em que abunda a historia, que um tyranno, senhor dos recursos de um paiz, rodeado de pretorianos, de magistrados venaes e de infames delatores, póde por algum tempo sustentar-se sobre um throno usurpado.

Em Portugal milhares de victimas, por seus longos padecimentos, e nos paizes vizinhos, muitos mil emigrados reduzidos á miseria, têem, do modo mais positivo, protestado contra a usurpação e contra suas consequencias; porém, no calamitoso estado em que se acha Portugal, emquanto não chega o dia de um terrivel exemplo, não é possivel que a grande maioria da nação portugueza possa manifestar a sua desapprovação e protestar contra a illegalidade do procedimento de qualquer pessoa que, sem seu mandato e expresso consentimento, pretenda fazer em seu nome a abdicação e renuncia de seus direitos e liberdades.

Por tantos e tão ponderosos motivos, os abaixo assignados, em nome de seus compatriotas emigrados, em nome de tantos milhares de victimas que jazem nos carceres e fortalezas de Portugal, e em nome de todos os portuguezes, cuja voz se acha embargada pelo terror de medidas sanguinarias, cada um de per si e todos unanimemente protestam e declaram:

Que o usurpador da corôa de Portugal, tendo calcado aos pés todos os juramentos e promessas que tão solemnemente havia feito em a côrte de Austria e ultimamente em Lisboa, na presença das côrtes e de todo o corpo diplomatico, perdeu todo o direito á confiança publica, garantida por seus juramentos e palavra, e que por conseguinte a sua existencia em Portugal, depois de tantas tyrannias, é incompativel com a prosperidade futura e com o socego da nação portugueza, assim como é incompativel com a dignidade e segurança da rainha de Portugal, a senhora D. Maria II, em quem os portuguezes têem as mais firmes esperanças da sua futura felicidade.

Que elles não reconhecem poder algum sobre a terra, que de direito tenha auctoridade para revogar ou modificar as instituições politicas dadas á nação portugueza por seu rei legitimo, e por ella acceitas e juradas; e por si, em seu nome e em nome de todos os portuguezes, declaram qualquer acto em contrario, quaesquer que sejam as fórmas de que se ache revestido, como um acto de força e de violencia, que nenhum portuguez é obrigado a cumprir e guardar, e contra o qual os abaixo assignados protestam diante de Deus e dos homens pelo modo mais solemne.

Feito em Paris, aos 11 de agosto de 1830. = *Manuel de Macedo Pereira Coutinho* = *Conde de Saldanha* = *Dr. Joaquim Antonio de Aguiar* = *Caetano Rodrigues de Macedo* = *Manuel Gonçalves de Miranda* = *Francisco Antonio de Campos* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Manuel Alves do Rio* = *Leonel Tavares Cabral* = *José Alves Pinto Villar.*

Officio

(N.º 11 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho estado frequentemente com o marquez de Santo Amaro, e vou dar parte a v. ex.ª do que hei podido colher a respeito das suas instrucções, que, posto me não sejam inteiramente conhecidas, me agradam tanto, quanto sei que têem desagradado a lord Aberdeen; parece, pois, que a base sobre que o marquez tem ordem de tratar é a do previo reconhecimento dos direitos de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II á corôa de Portugal; obtida esta condição percebi com bastante sentimento que não se exige a saida do senhor infante de Portugal, assim como que se deixa a verificação do casamento dependente da futura escolha da rainha; parece mais que se exige a restituição immediata dos bens e empregos de todos os fieis subditos de sua magestade, que têem sido destituidos e sequestrados pelo governo de facto; alem d'isso sei positivamente que o marquez tem ordem de reconhecer a regencia do reino, e que está nomeado plenipotenciario de sua magestade imperial junto da mesma regencia; e isto mesmo será por elle confirmado, segundo penso, no officio que por esta occasião para ahi escreve; igualmente sei que o marquez não teria duvida de ver o visconde de Asseca, e de tratar com elle, porque confidencialmente me foi dito ha dois dias por pessoa fidedigna, que elle expressára ser pena o mesmo visconde não fosse homem de maior senso.

A avançada idade e a falta de pratica de tratar negocios diplomaticos causam visivel embaraço e susto no marquez, que quando tem de ir encontrar-se com lord Aberdeen cáe em um abatimento e melancholia invencivel; na ultima conferencia parece que aquelle ministro se expressára nos termos do maior resentimento contra o governo brazileiro pela contradicção constante de seus actos e palavras, e pelo menoscabo e falta de consideração com que tratava o gabinete de Saint-James, adiantando-se a reconhecer a regencia sem ter ao menos uma previa attenção com seus alliados, e no momento em que estava tratando com elles sobre o arranjo da questão portugueza. Lord Aberdeen disse mais ao marquez que o imperador, uma vez que havia abdicado, não tinha mais nada que fa-

zer a respeito de Portugal, que nenhum direito tinha a transmittir a corôa a sua filha, que esta sómente pertencia ao infante D. Miguel por todas as leis fundamentaes da monarchia, que o governo britannico reconhecia que aquelle principe era um malvado, um tyranno, um perjuro, mas que este paiz nada tinha com isso, que só toeava á nação portugueza, e que, portanto, passaria brevemente a ser reconhecido pela Inglaterra; esta ameaça aterrou de todo o marquez de Santo Amaro, que se retirou, dizendo a lord Aberdeen que elle não podia deixar de se ligar estrictamente ás suas instrucções; e depois d'isso está mettido em casa, sem querer receber pessoa alguma alem de duas ou tres exceptuadas. Não quer visitar o corpo diplomatico, e deseja não ser procurado.

Fallou-me nos protestos que lhe dirigiram os ministros de sua magestade em Bruxellas e París, de um modo que bem deixava ver o quanto lhe pareceram intempestivos e offensivos ao caracter e honra do imperador seu amo, e asseverou-me que não havia motivo para protestar; por esta rasão não segui o exemplo d'aquelles ministros, assim como por me haver convencido, depois de reflectir melhor n'este negoeio, que só a regencia do reino tem direito, e mais ninguem, para fazer simillhante protesto, que aliás vindo d'ella seria hoje mui bem acolhido em França, e, pelas informações que tenho, ainda melhor na Austria.

O voto geral das pessoas que se interessam pela causa legitima é que o marquez deve tratar de prolongar a questão por todos os modos que lhe for possivel, a fim de ganharmos tempo até á convocação do parlamento, e até o novo rei de França adquirir estabilidade, porque nem em um nem outro achará o ministerio britannico o apoio de que necessita para reconhecer a usurpação, e estou certo que isoladamente o não faz; tenho, pois, tratado, instando, e não cessarei de instar, para convencer o marquez de Santo Amaro da necessidade de retardar as negociações por todos os modos que lhe for possivel, e creio que o conseguirei pela intimidade com que o marquez me trata.

Muito se póde agora obter por intervenção do governo francez, onde todos os individuos que vão ter influencia são votados á nossa causa, e têem expressado por differentes vezes nas camaras o horror que lhes causa o procedimento atraiçoado do governo de facto que opprime o desgraçado Portugal; taes são o duque de Broglie, os generaes Lafayette e Sebastiani, mrs. Bignon, B. Constant e outros dos mais acreditados membros da camara dos deputados; parece-me, portanto, que muito conviria recommendar ao ministro de sua magestade n'aquella côrte, que procure introduzir-se junto dos ditos individuos, e até mesmo que deixe perceber a possibilidade de um throno para o terceiro filho de sua magestade Luiz Filippe ao lado da nossa augusta soberana.

Já se diz terem apparecido em Hespanha alguns movimentos parciaes de insurreição, e todos os emigrados hespanhoes aqui residentes eontam com a sua generalidade logo que desembarque o general Torrijos, que d'aqui foi ha cousa de quinze dias com um punhado de bravos hespanhoes, sem que, porém, até agora haja transpirado o ponto onde intentam desembarcar; permitta Deus que sejam bem succedidos, porque brevemente espero se communiquem a Portugal os effeitos d'aquella insurreição, intentada contra o despotismo e oppressão. Tem-se aqui espalhado que o general Saldanha, seguindo o exemplo do general Torrijos, e aproveitando-se dos acontecimentos de França, embarcára para Portugal com igual intento; mas eu não o creio, nem o ministro de sua magestade avisa de simillhante cousa; é certo que no estado em que se acham os animos na nossa patria, a menor força que ali desembarcasse, commandada por pessoa conhecida, levaria tudo apoz si, e em breve derrubaria o partido do usurpador.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

(N.º 7)

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo-me informado o barão de Rendufe, por via da sua correspondencia de Paris, que o marquez de Santo Amaro vinha munido de ple-

nos poderes para tratar dos negocios de Portugal, e fazer concessões que prejudicariam os direitos soberanos da rainha nossa senhora, e communicando-me posteriormente o nosso encarregado de negocios em Londres, José Balbino de Barbosa e Araujo, a conferencia que teve com lord Aberdeen, que confirma esta noticia, julguei do meu dever dirigir ao marquez de Santo Amaro um protesto formal e preventivo contra todo e qualquer arranjamento que deteriorasse os direitos de sua magestade, ou que não fosse sanccionado pela regencia do reino ou pelos plenipotenciarios por ella nomeados. Incluso tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia do dito protesto, que espero achará approvação da regencia.

Felizmente para a nossa causa, os acontecimentos em França annullam por ora a commissão do marquez de Santo Amaro, e devem ter mostrado aos soberanos da Europa o funesto resultado que póde ter a usurpação da corôa portugueza, se ella for tolerada. Devemos, portanto, esperar que a crise actual mudará a politica dos gabinetes a nosso respeito, e que a nossa honra e lealdade não será atacada por concessões, que nenhum portuguez fiel ao seu dever poderá admittir como valiosas e legaes.

O gabinete imperial da Russia, coherente nos seus principios, continúa nas melhores disposições a nosso respeito, e o imperador Nicolau, apesar de se não considerar a potencia chamada para tomar a iniciativa nos negocios de Portugal, tem todavia zelado ultimamente a nossa causa para com os seus alliados, como v. ex.ª terá conhecimento pela carta em cifra que ao ex.mo sr. marquez de Palmella dirigiu o barão de Rendufe com data de 24 de julho proximo passado, e á qual, por motivos que v. ex.ª não ignora, tomo a liberdade de me referir.

Sua magestade imperial, por um *ukase* com data de $\frac{13}{1}$ do corrente, foi servido ordenar um recrutamento geral no imperio, de dois homens em cada quinhentos, a fim de completar os quadros do exercito depois das perdas que se fizeram na ultima guerra com a Turquia.

Esta medida, que só devia ter logar no fim do mez de setembro, foi apressada depois que aqui se recebeu a noticia dos ultimos acontecimentos em França.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{14}{2}$ de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Mauricio Correia.*

Nota a que se refere o anterior officio

O abaixo assignado, encarregado de negocios de sua magestade fidelissima a rainha a senhora D. Maria II pela regencia dos reinos de Portugal e Algarves junto ao governo de sua magestade o imperador de todas as Russias, recebendo repetidas e fundadas communicações que s. ex.ª o sr. marquez de Santo Amaro, embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil junto a sua magestade britannica, fôra munido por seu augusto amo de plenos poderes para concluir as negociações sobre a usurpação da corôa de Portugal, tendo por bases transacções em detrimento dos imprescriptiveis direitos soberanos de sua magestade fidelissima, arranjamentos que podem prejudicar a futura segurança da mesma augusta senhora; e finalmente concessões para os subditos fieis sacrificados pelo dogma sagrado da legitimidade, as quaes, em logar de serem um galardão para a honra d'elles, poderão atacar a sua lealdade; o abaixo assignado, representando n'esta côrte o governo legitimo de Portugal, e considerando que agora negociações, muito menos ponderosas, podem só competente, valiosa e legalmente serem tratadas pelos plenipotenciarios de sua magestade fidelissima, auctorisados pela regencia do reino, com os plenipotenciarios dos governos que desejam terminar o desastroso estado de cousas que domina em Portugal, ou mesmo com os agentes do governo de facto d'este infeliz paiz, julga do seu dever dirigir-se a s. ex.ª o sr. marquez de Santo Amaro para lhe fazer as seguintes ponderações, que bem justificarão a necessidade de fazer o presente instrumento:

1.° Sua magestade o imperador do Brazil, havendo, pelos seus inauferiveis direitos, succedido na corôa de Portugal pelo fallecimento de sua magestade o imperador e rei o senhor D. João VI, de saudosa memoria, abdicou e cedeu, em 29 de abril de 1826, a mesma corôa de Portugal, Algarves e seus dominios na pes-

soa da senhora D. Maria da Gloria, primogenita princeza portugueza, e posteriormente ajuntou, pelo decreto de 26 de maio do mesmo anno, condições que o habilitavam a reassumir a mesma corôa quando ellas se não cumprissem;

2.° Sua magestade o imperador do Brazil, havendo nomeado o serenissimo senhor infante D. Miguel para reger os reinos de Portugal e Algarves pelo decreto de 13 de julho de 1827, na conformidade das indicadas condições, julgou que era chegado o tempo para completar a sua abdicação, e então rubricou o real decreto de 3 de março de 1828, que não chegou a ter seu cumprimento e publicação em Portugal, porque o senhor infante D. Miguel, a quem era commettida a execução do citado decreto, já se havia alevantado com o reino, em menoscabo da soberania de sua magestade a rainha, de que era depositario, e em despeito dos juramentos e seguranças que havia prestado;

3.° Que sua magestade o imperador do Brazil, tendo conhecimento da façanhosa acclamação que em Lisboa fizeram as chamadas côrtes no dia 11 de julho de 1828, não julgou então conveniente reassumir a soberania de Portugal, e ao contrario ordenou aos seus plenipotenciarios que dessem (como deram) conhecimento ás côrtes em que estivessem acreditados do precitado decreto de 3 de março de 1828;

4.° Que tendo sua magestade o imperador do Brazil sido informado dos nobres mas infructuosos esforços que se praticaram na cidade do Porto para assegurar a manutenção da soberania de sua magestade a rainha fidelissima, julgou conveniente fazer a proclamação de 25 de julho de 1828, que bem confirma a absoluta independencia em que considerava a corôa de Portugal de sua imperial pessoa;

5.° Que sendo mister prover-se á segurança dos direitos e dominios da corôa de sua magestade fidelissima, e crear-se um governo que provesse durante tão extraordinarias circumstancias, sua magestade o imperador do Brazil, como tutor e natural protector de sua magestade a rainha reinante de Portugal, suppriu a menoridade da mesma augusta senhora, nomeando, pelo imperial decreto de 15 de junho de 1829, a regencia dos mesmos reinos para fazer reconhecer, respeitar e guardar os legitimos e inauferiveis direitos da senhora D. Maria II, incumbindo-lhe ao mesmo tempo o cumprir e fazer publicar o supracitado decreto de 3 de março de 1828;

6.° A regencia de Portugal e dos Algarves, creada pelo decreto de 15 de junho de 1829, acha-se installada em territorio portuguez, empenhando-se em fazer reconhecer, respeitar e guardar os legitimos e inauferiveis direitos de sua magestade fidelissima;

7.° A regencia de Portugal e dos Algarves, em nome da rainha, e na conformidade do que lhe incumbia o decreto da sua creação, cumpriu e fez publicar em 16 de março de 1830 o real decreto de 3 de março de 1828, pela qual publicação se rescindiram os juramentos de fidelidade, preito e homenagem para com o senhor D. Pedro IV e se renovaram os mesmos sagrados vinculos para com a augusta senhora D. Maria II;

8.° A corôa de Portugal foi sempre independente dos estados estrangeiros; o senhor D. Pedro IV a devolveu a sua augusta filha como elle a recebeu dos seus soberanos progenitores, e a regencia de Portugal, governando em nome e na menoridade de sua magestade a rainha, sem limitação alguma de poder, representa os direitos d'esta soberana, os quaes são inalienaveis, e só a mesma soberana senhora, chegando á sua maioridade, os póde alterar, em quanto o permittirem as leis fundamentaes da monarchia;

9.° As grandes potencias europêas reconhecem a senhora D. Maria II como soberana legitima de Portugal, e se ellas não consideram ainda a regencia de Portugal competente para a representar durante a sua menoridade, o governo do Brazil não póde hesitar a similhante respeito, porque a mesma regencia dimana de um acto sanccionado por sua magestade imperial.

Em presença, pois, dos principios acima expostos, cuja pureza e legalidade é incontrastavel, o abaixo assignado, representante da regencia de Portugal e dos Algarves em nome de sua magestade a rainha fidelissima junto ao governo imperial de todas as Russias, se vê na necessidade de protestar pela fórma mais le-

gal perante s. ex.ª o sr. embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil contra todo e qualquer protocollo, convenção, tratado ou acto em que, com ou sem o assentimento e assignatura de s. ex.ª o sr. marquez de Santo Amaro, se deteriorem os soberanos e independentes direitos de sua magestade a rainha fidelissima, porquanto s. ex.ª, como representante do imperador do Brazil, primeiro e natural alliado da rainha, só póde ser competente mandatario para reclamar das altas potencias europêas o que sua magestade fidelissima, ou por tratados que existem com a corôa de Portugal, ou pelos principios de direito publico universal regulados nos derradeiros congressos europeus, tem direito a esperar dos esclarecidos soberanos que a Providencia collocou á frente dos grandes estados.

O abaixo assignado, tendo a honra de officialmente transmittir a s. ex.ª o sr. marquez de Santo Amaro este protesto formal contra qualquer arranjamento por s. ex.ª feito, que deteriore ou confunda a soberania da senhora D. Maria II, ou offenda a generosa e heroica lealdade dos seus subditos fieis, sem que a parte essencialmente interessada, isto é, a regencia do reino, seja ouvida e representada em taes negociações, quer ainda lisonjear-se que os nove principios de direito publico portuguez, que formam a base da presente nota, não seriam postergados na dação dos plenos poderes de que s. ex.ª se acha munido, e que em todo o caso o protesto formal do abaixo assignado, em nome da regencia do reino, produzirá no animo de s. ex.ª a impressão que acompanha sempre a justiça, e que muito influirá nas commissões que se acham confiadas á prudencia e notoria honradez de s. ex.ª

O abaixo assignado aproveita esta occasião para enviar a s. ex.ª o sr. marquez de Santo Amaro, embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, os protestos da sua mais distincta consideração e respeito.

S. Petersburgo, $\frac{11}{23}$ de agosto de 1830.=*José Mauricio Correia*[1].

Officio

(N.º 8 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Junto tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia de uma carta que recebi do barão de Rendufe, que indica as disposições em que se achava

[1] Os energicos protestos d'este e de outros diplomatas causaram suspeitas no espirito publico de que a missão do plenipotenciario brazileiro não tinha por unico fim advogar a causa de D. Maria II. Mais adiante mencionaremos as reflexões de um jornalista e do auctor dos *Apontamentos diplomaticos*, mas agora o que diz José de Oliveira Berardo na *Revista historica de Portugal*: «O marquez de Santo Amaro, chegando a Inglaterra, correu por certo que o imperador D. Pedro, importunado e até mesmo ameaçado dos gabinetes europeus, cedia de seus anteriores propositos, convindo em que os negocios de Portugal se compozessem segundo os desejos das potencias e sem exclusão do usurpador da corôa portugueza. Acompanhavam estes boatos assustadores (que pelo menos não foram desmentidos por quem estava encarregado da negociação) as noticias sinistras de uma inteira falta de recursos, e a opposição ingrata das camaras brazileiras a todos os projectos de D. Pedro. Mas um acontecimento inesperado, d'aquelles que não entram nos calculos ordinarios da politica, veiu dirimir todos os intuitos de conciliação que, mais cedo ou mais tarde, acabariam em prol do governo de Lisboa: quero fallar da revolução de Paris nos dias 27, 28 e 29 de julho de 1830, a qual, seguida da mudança do ministerio em Inglaterra, levantou de um abysmo de impossibilidades a causa dos constitucionaes portuguezes e foram as primeiras vias aplanadas para os ulteriores successos». Outro escriptor, Francisco Antonio da Cunha de Pina Manique, cujas idéas assaz se demonstram na sua obra por vezes citada, accrescenta: «Pretendem alguns, mas não o temos por bem averiguado, que a vinda, no anno de 1830, do marquez de Santo Amaro á Europa, fôra em virtude do desejo que o imperador do Brazil nutria de pôr termo, de accordo com os governos de algumas nações, ás discordias civis que desde alguns annos trabalhavam a monarchia portugueza. E comquanto o gabinete britannico estivesse na melhor disposição a favor do causa do rei de Portugal, como consta das diversas correspondencias diplomaticas e das proprias sessões parlamentares da Inglaterra, e tudo auctorisasse, n'aquella epocha de fallazes esperanças, a acreditar no proximo reconhecimento do governo de Lisboa pelo da Gran-Bretanha, a morte do soberano inglez, a inesperada revolução franceza no mez de julho, que terminou por expellir do throno de S. Luiz a dynastia de Carlos X, e a entrada no poder dos *whigs*, mudaram completamente o rosto da questão politica, que então se ventilava, tendente a dar socego a Portugal, e reanimaram nos agentes do partido adverso ao senhor D. Miguel as esperanças, quasi extinctas, e o desejo de trabalharem com todo o affan na obra da destruição do throno em que se sentava um principe eminentemente portuguez».

o ministerio britannico relativamente aos nossos negocios, previamente á chegada do marquez de Santo Amaro á Europa. O mesmo barão me communica a alteração essencial d'aquellas disposições depois d'aquella chegada, como a v. ex.ª constará pela carta do mesmo barão que agora remetto ao sr. marquez de Palmella. Os acontecimentos de Paris, tendo transtornado e baldado tudo quanto o marquez de Santo Amaro havia tratado com o principe de Polignac, de triste memoria, Santo Amaro, seja por essa causa, ou abalado pelo protesto que eu e D. Francisco de Almeida lhe dirigimos, ou finalmente pelo facto do reconhecimento da regencia pelo imperador seu amo, e talvez por todos estes motivos, tem ultimamente mudado de conducta e de linguagem, e consta-me que o seu proceder provocára de lord Aberdeen, na primeira conferencia que com elle tivera, a ameaça do reconhecimento de D. Miguel pelo governo inglez! Não é, porém, de receiar que a Inglaterra queira expor-se ao opprobrio de uma tal medida, sobretudo no momento actual, em que ella se veria talvez só em campo como defensora da tyrannia brutal contra a justiça e a legitimidade, e quando um tal acto revoltaria a população europêa, agitada e exaltada pelos acontecimentos de Paris, e na qual deve contar-se em primeira linha a propria população da Gran-Bretanha. Tenho, pois, escripto para Londres, instando por que se trate de inspirar muita força e seguridade ao marquez de Santo Amaro, bem certo de que, se elle persistir em não ceder dos direitos e justas pretensões da rainha, não ousará o ministerio inglez obrar patentemente em contrario, quando aliás já anteriormente se achava disposto a tratar a questão sobre outras bases. Os desejos bem conhecidos d'aquelle ministerio são de se subtrahir á ignominia indelevel do reconhecimento, fazendo-a recair toda sobre o imperador D. Pedro. Disse que a Inglaterra se acharia hoje talvez só em campo protegendo a usurpação, porque a transgressão feita em França do principio da legitimidade exige o triumpho do mesmo principio em Portugal, como meio de reparação e consolidação d'aquella deploravel brecha.

O governo inglez não tendo nunca respondido á communicação que lhe fiz da minha nomeação, o decoro exige que eu me não apresente em Londres e continue a residir junto d'esta côrte. Entretanto póde v. ex.ª estar certo que d'aqui mesmo não perco de vista os deveres que aquella nomeação me impõe, e que voarei áquella cidade quando veja que a minha presença ali se faz necessaria.

O marquez de Santo Amaro disse ao sr. D. Thomaz Mascarenhas que em breve responderia ao meu protesto, o que todavia ainda não fez, apesar de eu lhe haver escripto outro officio exigindo aquella resposta.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 15 de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Extracto da carta, datada de S. Petersburgo em 24 de julho

Vou entreter v. ex.ª com as communicações que o embaixador de Inglaterra fez ao marquez de Rezende, e que são uma visivel prova da mudança vital que fez a politica em nosso favor, e que eu supponho devida á elevação de Guilherme IV ao throno de Inglaterra; e, para melhor clareza, farei um dialogo d'esta entrevista.

O embaixador:—Eu tive hontem audiencia do imperador, na qual me fallou muito nos negocios de Portugal, e ajuntou que vós o entretivestes tambem d'elles.

Marquez de Rezende:—É verdade que em Varsovia lhe fallei, mas só em termos geraes.

Embaixador:—Sua magestade disse-me que os recentes officios de Matusenvitsch o informaram que o gabinete de Londres expedira um correio a Stuart, para que este fizesse convidar o marquez de Santo Amaro a partir para Inglaterra, onde seria recebido como embaixador e admittido ás conferencias, não obstante a falta de credenciaes, e que tinham ficado muito sentidos de que elle, por similhante motivo, não houvesse seguido em direitura para o seu destino. Recebestes vós novas de Santo Amaro posteriores ao dia 7 de julho, em que suppondo ter chegado o correio a Paris?

Marquez de Rezende:—Ainda não recebi nem despachos nem cartas de Santo Amaro.

Embaixador: —Sua magestade serviu-se dos termos mais decisivos a favor da rainha e contra D. Miguel.

Marquez de Rezende: —Infelizmente igual linguagem não observa o nosso gabinete.

Embaixador: —O duque de Wellington de agora não é o mesmo que conhecestes ha anno e meio, porque já está persuadido, assim como todos, que D. Miguel não deve mais continuar a governar Portugal; elle hoje quer acabar com esta questão, entretanto as suas intimas relações com Hespanha e a nenhuma consideração que elle tem com todos os outros estrangeiros, complicam um pouco este ponto.

Marquez de Rezende: —Fazer saír D. Miguel de Portugal é cousa mui facil; um simples recado da Inglaterra, e a offerta da passagem em uma embarcação para saír, por exemplo, para aquelle estado, acabam quantas difficuldades se queiram suscitar.

Embaixador: —Para Inglaterra é impossivel, porque o matam nas ruas; que vá para Italia, para a Austria, ainda que menos deve viver n'este ultimo paiz; então póde entrar no serviço de el-rei de Napoles, casar por lá com alguma princeza e viver dos rendimentos da casa do infantado; este, pois, não é o ponto o mais delicado; ha outro, porém, que o complica, é a carta.

Marquez de Rezende: —O imperador D. Pedro deu a carta com as melhores intenções, e, havendo elle definitivamente abdicado, nada mais lhe cumpre fazer sobre a economia de Portugal.

O embaixador, divagando sobre este e todos os outros artigos sem tocar na regencia estabelecida na Terceira, concluiu que D. Miguel ha de saír de Portugal, e deve vir a rainha reger o reino com um governo formado de pessoas capazes, que é facil encontrar no numero d'aquellas que não perjuraram. (Pena tenho que o principal Freire não esteja n'este numero, porque, em todo o caso, convem figurar um padre). «A minha côrte está mui disposta, e como o marquez de Santo Amaro traz plenos poderes, é mister concluir-se isto; fazer proclamar a rainha, intimidar a Hespanha com os tratados que subsistem entre Inglaterra e Portugal, fazer o pacto de familia para regular a successão da corôa, fazer um conveniente tratado de commercio entre ambos os estados, publicar uma amnistia de que sejam só excluidos os exaltados de ambos os extremos, sustentar um bom ministerio, que só é difficultoso de arranjar para a pasta da fazenda, e nada de carta».

Em outra conferencia o embaixador disse que o imperador Nicolau se tinha expressado nos seguintes termos: «Il faut faire cesser ce scandale de D. Miguel»; que elle não podia tomar a iniciativa n'estes negocios, mas que D. Miguel não devia continuar a governar; que elle devia zelar o principio da legitimidade, etc., e que elle, embaixador, fizera um relatorio á sua côrte de tudo quanto tinha communicado a elle, marquez de Rezende, ajuntando as reflexões que mais podiam apoiar estas verdades; e que, em summa, o aconselhava que aproveitasse dos correios que estavam a partir para escrever a Santo Amaro, a fim de que este saisse immediatamente para Londres, e ao imperador que não hesitasse em mandar a rainha para Portugal.

O marquez de Rezende, surprehendido com este conselho, que faria caír a rainha nas garras de D. Miguel, foi tranquillisado pelo embaixador, que lhe disse: «Não tenhaes medo, que nós é que a levaremos lá».

Declaração e protesto

Tendo sido communicado aos abaixos assignados, emigrados portuguezes, o protesto que alguns deputados actualmente residentes em París fizeram aos 11 dias do mez de agosto de 1830 contra todo e qualquer acto tendente a destruir os direitos da senhora D. Maria II como rainha reinante dos portuguezes, e a revogar ou alterar a carta constitucional de 29 de abril de 1826: os abaixo assignados, não vendo em similhante protesto senão a confirmação dos principios por os quaes os abaixo assignados têem combatido e soffrido, e que são conformes aos do direito publico universal e particular do reino de Portugal, julgam o sobredito

protesto um documento de liberdade e lealdade, que muito honra seus nobres auctores e signatarios, e ao qual por isso os abaixo assignados dão sua plena, formal e explicita adhesão e approvação. Em prova do que fizeram este, que assignaram.

Paris, 15 de agosto de 1830.=*José das Neves Barbosa,* corregedor do bairro de Belem=*Bernardino Martins da Silva,* negociante=*Cesario Augusto de Azevedo Pereira*=*Antonio Tavares de Almeida*=*Miguel Antonio Dias,* estudante=*Manuel Alves do Rio Junior*=*Francisco Luiz de Gouveia Pimenta,* magistrado=*José Francisco de Assis e Andrade,* juiz de fóra de Mertola=*Manuel Teixeira Basto Junior*=*José Aleixo Falcão Vanzeller,* proprietario=*João Antonio Lopes de Andrade,* major graduado de milicias=*José de Mendonça David,* capitão de cavallaria n.º 4=*José de Azevedo Vellez,* capitão de cavallaria n.º 10=*Henrique de Mello Lemos e Alvellos*=*José Narciso de Almeida e Amaral,* magistrado=*Vasco de Sousa Coutinho,* coronel de milicias=*Antonio de Mello,* alferes do 3.º regimento de infanteria=*Francisco Roiz*=*Manuel Feliciano da Costa e Almeida*=*Antonio José Figueira,* estudante=*Antonio José da Fonseca Mimoso Guerra,* corregedor de Aveiro=*Albino Allão,* doutor em philosophia=*Antonio José Vieira Santa Rita*=*Antonio Luiz Dourado,* estudante=*José Jacinto do Amaral*=*José da Silva Passos,* advogado do numero da relação do Porto=*Manuel da Silva Passos,* advogado do numero da relação do Porto=*Torquato Francisco Carneiro,* estudante=*Alexandre Alberto de Serpa Pinto,* coronel de milicias=*José Pinheiro Vizeu*=*João Teixeira de Mello,* proprietario=*José Maria Rojão*=*João Manuel Teixeira de Carvalho*=*José Caetano de Campos*=*Antonio Manuel Vieira de Castro,* abbade=*Caetano da Silva Amaral*=*José Caldeira Pinto de Albuquerque* [1].

Officio

(N.º 9)

Ill.mo e ex.mo sr.—Mal podia eu prever quando a v. ex.ª escrevia o meu precedente officio (n.º 8 d'esta serie), que tão breve veria realisados os tristes presentimentos que então me preoccupavam. As consequencias fataes de um acto illegal do governo de Carlos X eram tão obvias e evidentes, que confesso a v. ex.ª que eu não pude acreditar a primeira noticia, que aqui chegou em 28 do passado, dos decretos que provocaram e motivaram a espantosa reacção que se desenvolveu em Paris com uma energia e uma regularidade tão formidavel. Parece na verdade um sonho febril a rapida serie de acontecimentos extraordinarios, que em menos de uma semana fizeram perder a corôa a tres principes de uma antiga dynastia, elevaram um throno republicano e completaram os resultados da primeira revolução, cujas tres cores proscriptas tremulam triumphantes em toda a França como emblema de uma nova era para aquelle paiz! O espanto se augmenta contemplando que tão transcendentes resultados foram obra do povo fabril e dos estudantes da capital, luctando contra a tropa e contra o governo, e começando a lucta sem armas nem defeza! A ordem que presidiu a esta nova especie de anarchia, o respeito que se conservou aos direitos de propriedade, a moderação e generosidade com que foram tratados os vencidos, surprehendem e provam evidentemente os progressos da civilisação e da educação publica n'aquelle paiz! Apesar d'isso consta por noticias particulares que aquelles movimentos populares estiveram a ponto de degenerar em anarchia desenfreada, e foi para evitar uma tal calamidade que se adoptaram com tanta precipitação as medidas que fundaram a nova ordem actual. O general Lafayette e Benjamin Constant tiveram grande difficuldade em calmar a effervescencia do povo amontoado em torno da camara dos deputados, e o duque de Orleans viu-se obrigado a acceitar a corôa, e a baixar-se talvez á indignidade para salvar a França de uma nova desorganisação social, imminente e inevitavel. V. ex.ª achará nos jornaes impressos, que tenho a honra de lhe remetter, a narração d'estes giganteseos acontecimentos, que poderiam encher alguns seculos.

[1] Esta declaração de adherencia foi entregue a Manuel de Macedo Pereira Coutinho para remettel-a ao marquez de Santo Amaro.

Resta agora saber qual será a conducta das potencias perante o novo rei dos francezes. A Inglaterra parece ter já declarado não querer entrar em nenhuma medida collectiva a tal respeito; e as outras potencias, mal seguras em seu interior e agora mais abaladas pelo choque da quéda do throno de Carlos X e da reacção de Paris, cujos effeitos serão sentidos em todo o mundo civilisado, não poderão lançar-se em uma briga arriscada que comprometteria gravemente a sua propria existencia. O principio da legitimidade receberá, portanto, em França uma deploravel infracção provocada pela estupida e brutal ignorancia de ministros obstinados e furiosos, e uma tal aberração só poderá justificar-se pela imperiosa lei da necessidade.

Os effeitos da reacção franceza não podem deixar de influir sobre o estado e sorte futura de differentes nações da Europa, e póde prever-se com uma quasi certeza que em Portugal e Hespanha haverá movimentos populares para sacudir o jugo de governos ineptos, que envergonham as duas nações peninsulares, e as têem reduzido ao mais infimo ponto de abjecção e de miseria.

N'este reino as noticias de França produziram grande enthusiasmo; porém o sentimento vivo e profundo da prosperidade publica impede que as idéas de reunião áquelle paiz, ainda existentes em alguns individuos, ganhem a menor consistencia, apesar dos indicios das intrigas dos exaltados francezes para propagar; e não póde receiar-se um contagio perigoso se o governo n'esta crise souber ganhar a confiança dos belgas, cedendo com prudencia ás exigencias do tempo, mostrando uma imparcialidade severa a seu favor, e saindo da linha pouco constitucional que tinha seguido n'estes ultimos tempos, talvez animado pelo funesto exemplo do ministerio francez, ou instigado pelos inimigos ardentes e obstinados das instituições constitucionaes.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 15 de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 9 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.— Hoje mesmo acabo de receber a resposta do marquez de Santo Amaro ao meu protesto e officio subsequente, que me apresso a levar ao conhecimento de v. ex.ª Amanhã tenciono responder ao dito marquez, para lhe dizer que a noticia que elle me communica da recepção do sr. conde de Sabugal pelo imperador robora os fundamentos do meu protesto, e que eu me satisfaço com a certeza official que s. ex.ª me dá de o ter recebido. Quanto a não haverem igualmente protestado os outros agentes da rainha, direi que isso, alem de não ser essencial, deve simplesmente attribuir-se a não terem elles, como eu e D. Francisco de Almeida tinhamos, conhecimento da natureza das negociações de que s. ex.ª se achava encarregado, não podendo aliás duvidar-se de que todos elles se acham penetrados de iguaes sentimentos de honra e lealdade. A isto ajuntarei as reflexões que me suggerir o meu zêlo, desejando merecer em tudo a honrosa approvação da regencia e de v. ex.ª

Como possa acontecer que ahi não tenham chegado as ultimas noticias do Rio de Janeiro, cumpre-me precaver este caso, participando a v. ex.ª que o sr. conde de Fialho chegára áquella cidade em 6 de junho, e Henrique José da Silva em 12 do mesmo mez; que em consequencia dos despachos que ambos levaram, tinha o sr. conde de Sabugal sido reconhecido na sua qualidade de ministro da regencia, e devia ser recebido publica e solemnemente dentro de alguns dias. H. J. da Silva escreve-me de 17, dizendo-me ter sido bem recebido pelo marquez de Barbacena e Calmon. «Amanhã (diz Silva) devo ter a primeira conferencia para o negocio. Se por apparencias e palavras se póde ajuizar, tudo por ora promette um exito feliz; porém, acostumado a revezes, quero ver primeiro o fim do negocio para me congratular com v. ex.ª».

A tranquillidade em França não me parece ainda solidamente restabelecida, e a liberdade absoluta da imprensa não póde deixar de ser funesta nos principios de um novo regimen, e de um reinado improvisado contra os principios do direito

e da legitimidade. Os partidos oppostos á nova ordem, republicano e realista, vão organisando os seus ataques, e estes se tornarão talvez formidaveis dentro em pouco tempo, á sombra d'aquella liberdade. Junto remetto a v. ex.ª os jornaes que hoje me chegaram de París.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 16 de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Resposta a que se refere anterior officio

Ill.mo sr.—Recebi em devido tempo os officios que v. s.ª me dirigiu em data de 19 de julho e 3 de agosto do corrente anno, não tendo respondido immediatamente ao primeiro pelo aperto do tempo, estando a saír de París, o que aqui faço a ambos.

Cumpre-me, pois, participar-lhe em resposta, que recebi a noticia official de haver sua magestade o imperador reconhecido e recebido o sr. conde de Sabugal como ministro plenipotenciario da regencia instituida na Terceira, e que acabo de ouvir ao conde de Aberdeen a declaração de que este governo não reconhece aquella regencia.

Em taes circumstancias deixo ao seu juizo e prudencia decidir se devo receber os protestos de v. s.ª, dictados certamente pelo seu zêlo contra os actos que eu houver de praticar relativos a Portugal em consequencia das ordens de sua magestade imperial meu amo.

Communicarei á sobredita regencia, com a minha opinião, os officios de v. s.ª e do sr. D. Francisco de Almeida, sobre esta mesma materia, com a declaração de que são os unicos que tenho recebido dos agentes de sua magestade fidelissima nas côrtes estrangeiras, ainda não reconhecidos taes pelos governos junto aos quaes foram acreditados.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 11 de agosto de 1830.—Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Marquez de Santo Amaro.*

Officio

(N.º 13 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Logo que foi publicada a nomeação do conde de Molé para ministro dos negocios estrangeiros, escrevi-lhe, participando-lhe succintamente o objecto da minha missão, e pedindo-lhe uma conferencia; até hoje ainda não recebi resposta alguma, o que me não admira, pois a tarefa do novo governo é sem duvida grande e complicada.

Os differentes gabinetes da Europa, aos quaes já chegou a noticia dos notaveis acontecimentos da França, têem-se mostrado favoraveis ao novo governo, e estou convencido que nenhum d'elles se lembrará de perturbar a paz. Creio mesmo que com muita brevidade os differentes agentes diplomaticos receberão novas credenciaes acreditando-os junto ao rei dos francezes.

No dia 14 do corrente fui convidado, na minha qualidade de antigo deputado, a assistir a uma conferencia de antigos deputados da nação portugueza, na qual se apresentou um papel com o titulo de *Protesto*, dirigido ao marquez de Santo Amaro. N'este escripto, indigestamente redigido, protestam os chamados deputados, contra qualquer acto que seja tendente a atacar a constituição portugueza, ou a conservar o infante D. Miguel em Portugal, etc. Eu disse que convinha plenamente na absoluta necessidade, tanto da conservação da constituição, como da expulsão do infante, que tambem convinha na conveniencia da manifestação dos sentimentos; no que eu, porém, não podia convir era na fórma d'aquella manifestação. Que o protesto só o podia fazer uma auctoridade, e que nós não eramos auctoridade: 1.º, porque a camara dos deputados, a que haviamos pertencido, havia sido legalmente dissolvida; 2.º, que mesmo sustentando-se a opinião de que a camara não havia sido legalmente dissolvida, nós eramos uma mui pequena fracção d'aquella camara, mesmo considerados relativamente aos deputados que, estando fóra da oppressão, se acham em estado de poderem manifestar as suas opiniões. Concluí, emfim, dizendo-lhes que um protesto feito por um tão pequeno nu-

mero de pessoas, ou com auctoridade fortemente contestada, nenhuma força teria para obstar ás negociações do plenipotenciario brazileiro, nem mesmo para a mais pequena impressão em seu animo; portanto que me parecia mais acertado dirigirmos uma representação á regencia, manifestando-lhe os nossos sentimentos, receios e justos desejos; segurando-lhes eu que com a maior brevidade faria chegar á presença da regencia uma tão justa e acertada representação, á qual eu estava certo a regencia daria o seguimento conveniente.

Tanto José Xavier Mousinho, como Filippe Ferreira, que estavam presentes, sustentaram, com pequenas modificações, a minha opinião. Foi, porém, rejeitada por todos os outros, que eram João Carlos de Saldanha, Miranda, Aguiar, desembargador Macedo, Villar, Francisco Antonio de Campos (este parecia convencer-se das minhas rasões, mas não se atreveu á separar-se inteiramente dos outros), emfim, Leonel Tavares, o qual, entre muitos outros despropositos, disse o seguinte: que elle estava persuadido que havia connivencia entre a regencia e o marquez de Santo Amaro, tanto para a destruição das instituições, como para a conservação de D. Miguel em Portugal, e que elle desde já declarava que em tempo competente havia de accusar os membros que compunham a regencia. Julguei dever-lo interromper no meio d'esta phrase, dizendo que aquella linguagem me parecia, não só summamente estranha, mas mesmo me fazia desconfiar que elle ou algum dos outros senhores que estavam presentes não quizessem reconhecer a auctoridade da regencia, e que n'esse caso eu me não podia demorar um só instante mais n'aquella reunião, e portanto lhes rogava quizessem declarar os seus sentimentos. Todos responderam, menos Leonel, que reconheciam a auctoridade da regencia; mas este tornou a repetir que havia accusar os seus membros. Então disse: que a regencia, forte da sua consciencia, desprezava quaesquer accusações que lhe fizessem, e que eu não emprehenderia a facil empreza de a defender, até por me parecer indecoroso; que tão pouco reconhecia áquella reunião direito de me pedir explicações sobre os negocios; porém, para mostrar quanto era falsa e infundada a accusação de Leonel, eu podia segurar e provar que a regencia nem mesmo tinha conhecimento da missão de Santo Amaro, e que eu estava certo que se Santo Amaro fizesse algum acto contrario aos direitos da senhora D. Maria II, ou á independencia da nação portugueza, ou ás suas liberdades, elle nunca seria sanccionado pela regencia. Que eu e o meu collega Abreu e Lima, como plenipotenciarios da regencia, e por isso auctoridades competentes, posto que não conhecessemos as instrucções do marquez de Santo Amaro, haviamos comtudo feito um protesto em termos convenientes, e que em tempo competente poderiamos apresentar seu receio de sermos taxados de omissos.

Aproveitei esta occasião para lhe dizer que a regencia todos os dias contava uma maior força moral, pois eu acabava de receber a noticia de haver sido recebido solemnemente pelo imperador o conde de Sabugal, como ministro plenipotenciario da regencia; que a Russia, posto que ainda não houvesse feito um reconhecimento solemne, estava em muito boas disposições, e que o mesmo acontecia a este governo, e que mesmo no governo inglez havia grandes e boas modificações.

Cumpre que v. ex.ª saiba que a opinião manifestada por Leonel, não só não foi apoiada pelas pessoas que estavam presentes, mas pelo contrario pareceu merecer a censura de quasi todos.

Têem chegado ultimamente a esta côrte muitos dos mais inquietos emigrados que estavam nos depositos da Bretanha, e desconfio que o motivo da vinda de similhante gente é engrossar o partido dos que pretendem, não salvar a patria da oppressão em que se acha, mas sim desordenar tudo para satisfazerem seus interesses e vinganças particulares. Eu tenho procurado, quanto posso, a união; porém, apenas consigo alguma cousa, esta é logo destruida pelos ambiciosos malvados, os quaes, se algum dia tivessem influencia na nossa desgraçada patria, não só a deixariam no estado de desgraça em que actualmente se acha, porém augmentariam seus males e os prolongariam talvez por seculos.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 16 de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 16 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem, 18 do corrente, fui recebido pelo conde de Molé, ministro dos negocios estrangeiros, o qual ouviu com summa attenção a exposição que lhe fiz, tanto do estado da questão portugueza, como a do objecto da minha missão. Durante a conversação mr. Molé fez não equivocas expressões do interesse que tinha pelo bom exito da causa em que estavamos empenhados, e disse-me que elle levaria á presença de sua magestade e referiria ao conselho de ministros tudo quanto eu lhe havia dito, e que só depois d'isso é que poderia responder ás minhas pretensões; comtudo eu devia desde já observar que a falta de credenciaes poderia ser um obstaculo á minha apresentação a el-rei. A isto respondi, que eu estava certo que a regencia, apenas conhecesse a elevação de sua alteza real o duque de Orleans ao throno de França, se não demoraria em me mandar novas credenciaes, e que eu pedia licença a s. ex.ª para lhe lembrar que havia frequentes exemplos de agentes diplomaticos haverem sido recebidos ainda antes de haverem recebido credenciaes para o novo soberano, e citei-lhe o recente exemplo do marquez de Santo Amaro, que ha pouco fôra admittido a tratar em Inglaterra, apesar das suas credenciaes serem para o defunto monarcha. Tambem me observou o ministro que o governo francez, apesar do interesse que tinha pelo bom exito dos negocios de Portugal, não queria de modo algum offender o gabinete inglez.

Aproveitei tambem esta occasião para prevenir o ministro da existencia de alguns intrigantes portuguezes em Paris, os quaes, apesar de se dizerem defensores da boa causa, eu, com bem sentimento, era obrigado a considerar como promotores da desordem. O ministro disse-me que podia estar certo que similhante gente jamais teria o apoio do governo.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª uma copia da circular que o ministro dos negocios estrangeiros dirigiu ao corpo diplomatico, a qual me parece digna de grande attenção, pois n'ella se manifestam as tranquillisadoras intenções e sabios principios d'este governo.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 19 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Circular a que se refere o officio supra

Paris, 18 août 1830. — Monsieur: — Le roi m'a ordonné de porter à votre connaissance les événements qui sont succédés en France depuis le 26 juillet jusqu'à ce jour et qui ont amené l'avénement de sa majesté au trône comme roi des français.

Vous avez été témoin, monsieur, de cette lutte, où la population entière de Paris, combattant pour toute la France, a prodigué son sang pour le mantien de la charte et des lois; mais, à peine arrachée à l'oppression d'un pouvoir qui avait rompu lui-même tous ses liens avec elle, la France pouvait s'égarer et se perdre dans les illusions de chimériques perfectionnements. La fermentation des esprits était extrême, on pouvait craindre de tomber dans des désordres et une sorte d'anarchie dont la rapide contagion eût menacés les états voisins. Il fallait sauver la France, et j'ajouterai, monsieur, préserver l'Europe d'un grand ébranlement. C'est dans cette grave conjoncture que tous les yeux se sont tournés vers son altesse royale monseigneur le duc d'Orléans, et que tous les cœurs l'ont appellé à sauver la patrie. Malgré la profonde émotion qu'excitait en lui les malheurs trop prévus de la branche ainée de sa famille, il a entendu la voix de la France et s'est dévoué à un pénible devoir. Monseigneur le duc d'Orléans est venu au sein de la capital et il a pris en mains les rênes du gouvernement comme lieutenant général du royaume.

Au milieu du combat le drapeau tricolore avait été arboré, mais redevenu celui de la France, ce glorieux drapeaux ne s'est déployé que comme un emblème de modération et de défense, de conservation et de paix.

La chambre des députés et la chambre des pairs en proclamant un divorce

absolu, éternel entre la France et la branche ainée de la maison régnante, ont consacré un fait, qu'il est hors de toute puissance humaine de détruire. Mais le mantien du système dans la branche d'Orléans atteste assez les salutaires effets de l'expérience et du temps sur l'esprit et le caractère de la nation française.

Aujourd'hui, et personne ne saurait en douter, le plus vif désir, le besoin de la France, est de se reposer dans un gouvernement juste et fort qui, avec les garanties que la civilisation réclame, puisse lui offrir un gage de durée toujours résultant, même de les déplacements de pouvoir, de l'ancienneté de la dynastie à laquelle appartient le nouveau monarque.

Assurément, monsieur, vous avez rendu un compte fidèle à votre cour des événements consommés sous vos yeux. Sa majesté se persuade que le cabinet de... n'aura pu se méprendre sur la nature des sentiments qui ont déterminé sa conduite. Votre gouvernement reconnaîtra quels efforts sa majesté a dû faire sur elle même pour se résoudre à monter sur un trône qui cependant pour le bonheur général ne pouvait être occupé que par elle. Son dévouement en acceptant la couronne, a été un bienfait pour la royauté même, comme pour les peuples.

Médiateur entre la France et l'Europe, qui connaissant également sa loyauté et sa droiture, sa majesté en des circonstances aussi difficiles pouvait seul retenir la France dans la limite d'une sage liberté et présenter aux puissances étrangères le gage d'une sécurité pleine et permanente.

En vous donnant cette communication, monsieur, je dois vous répeter, pour ordre du roi, combien sa majesté met de prix à maintenir, à fortifier les rélations amicales qui existent entre le cabinet de... et la France.

Heureux d'y pouvoir concourir, j'ai la confiance, monsieur, que je trouverai en vous les dispositions et les sentiments dont je suis animé.

Agréez les assurances de ma considération distinguée avec laquelle j'ai l'honneur d'être. = *Molé.*

Officio

(N.° 10 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — A demora do navio que de Ostende parte para essa ilha, me permitte ainda remetter a v. ex.ª a copia inclusa (A) do officio que dirigi ao marquez de Santo Amaro, e que desejo se ache conforme ás intenções da regencia.

Remetto mais a v. ex.ª os extractos de duas cartas que recebi do general Azeredo (B), e em consequencia d'estas e de outras noticias, escrevo hoje áquelle general para que elle preste e faça prestar a todos os individuos do deposito o juramento de obediencia á regencia como a unica auctoridade legitima e legal, emquanto não podér ser restabelecida a regencia determinada no capitulo V, artigo 92.° da carta constitucional da monarchia portugueza. Determinei tambem que aquelles individuos que se recusassem a prestar aquelle juramento fossem logo desligados do deposito, para nunca mais serem contemplados nas futuras distribuições de subsidios. Este me pareceu o meio proprio de forçar os discolos a se declararem e de manter pura a fidelidade dos outros. Não temo, todavia, que os planos dos conspiradores de París possam realisar-se, porquanto, se em Hespanha houver movimentos que lhes permittam o transito d'aquelle reino, quando elles chegarem a Portugal já ali se terá estabelecido algum novo governo, que provavelmente neutralisará os projectos de individuos desacreditados, posto que cegamente obstinados e raivosos do seu mesmo descredito. Alem d'isso consta-me que o actual governo francez, desejoso de conservar a boa harmonia com as potencias estrangeiras, se recusa com prudencia a auxiliar as conspirações revolucionarias, e não apoia as tentativas loucas e aereas d'aquelles maus portuguezes.

Queira v. ex.ª solicitar em meu favor a indulgencia da regencia para tudo o que no meu proceder possa desagradar-lhe, na certeza de que as minhas intenções e os meus desejos são sempre de merecer a sua honrosa approvação.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 20 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Copias alludidas

A

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio de v. ex.a com fecha de 11 do corrente, em resposta aos dois que a v. ex.a dirigi em data de 19 de julho e 3 de agosto.

Satisfeito com a certeza official que v. ex.a me dá de haver recebido aquelles meus officios, que me procura um irrefragavel testemunho da execução dos meus deveres, nada mais me resta senão formar ardentes votos pelo triumpho completo da legitimidade e dos direitos de sua magestade a rainha fidelissima, em virtude das negociações que sua magestade o imperador, seu augusto pae, encarregou aos bem conhecidos e preclaros talentos de v. ex.a Não devo, todavia, deixar de communicar a v. ex.a algumas idéas que me occorrem e que tomarei a liberdade de lhe expor.

A participação que v. ex.a se dignou fazer-me do reconhecimento e recepção do ministro plenipotenciario da regencia por sua magestade o imperador do Brazil robora os fundamentos do meu protesto e o justifica plenamente. Com effeito sua magestade o imperador não poderia reconhecer por um lado a auctoridade em quem havia depositado os direitos da corôa da rainha fidelissima, e por outro obrar como se aquella auctoridade não existisse.

Permitta-me, pois, v. ex.a de lhe repetir, com a franqueza de que me prézo, que quaesquer transacções relativas a Portugal, que fossem concluidas em nome de sua magestade imperial sem o concurso da regencia, alem de nullas de direito, seriam summamente indecorosas para aquelle monarcha, patenteando uma incoherencia e versatilidade de principios e de conducta incompativeis com a dignidade e sisudeza da soberana auctoridade.

Foi, sem duvida, movido por estas ponderosas considerações, que sua magestade imperial reconheceu e recebeu o ministro plenipotenciario da regencia; nem outra cousa podia esperar-se da sua alta sabedoria, da sua magnanimidade e do seu sublime pundonor.

Sua magestade imperial obra em virtude da sua soberana independencia, e se o governo inglez se recusa a imitar a sua justiça no reconhecimento da regencia, nenhuma rasão d'ahi se deriva contra o livre exercicio dos direitos da sua imperial corôa na promoção das consequencias necessarias que resultam naturalmente d'aquelle acto de reconhecimento, e que aliás serão o desempenho da sua imperial palavra e das declarações publicas e solemnes, ainda recentemente reiteradas, de não transigir jamais com o usurpador da corôa de sua augusta filha.

O governo inglez que, como v. ex.a estará sem duvida informado, se achava já disposto a restaurar o throno da rainha fidelissima previamente á chegada de v. ex.a á Europa, pretende agora subtrahir-se áquelle honroso encargo, lisonjeando-se de que poderá talvez salvar-se do opprobrio indelevel que lhe resultaria de uma conducta opposta, obrigando a sua magestade o imperador do Brazil a tomar a iniciativa e a tremenda responsabilidade do acto que elle não ousa praticar á face da Europa; mas bem convencido dos preclaros talentos de v. ex.a, não o estou menos de que o manto imperial não será manchado para purificar iniquidades alheias, que repugnam ao coração justo e magnanimo de sua magestade imperial, á sua ternura paternal e aos bem entendidos interesses do seu vasto imperio.

Permitta-me mais v. ex.a de lhe dizer que a *protestação* collectiva de todos os meus collegas, alem de essencialmente inutil, seria um facto novo e sem exemplo na historia diplomatica. Devo, todavia, asseverar a v. ex.a que todos elles se acham possuidos de iguaes sentimentos de honra e lealdade, e que, se estivessem, como eu, munidos de instrucções eventuaes pela regencia, em nome da rainha fidelissima, e ao facto das rasões que determinaram o meu proceder, teriam porventura melhor desempenhado o dever d'aquella *protestação*.

Cumpre-me tambem participar a v. ex.a que eu não cessei jamais as minhas funcções de ministro plenipotenciario da rainha fidelissima junto d'esta côrte, nem de ser por ella tratado como tal, e que as minhas relações publicas e officiaes com

este governo não foram alteradas em cousa alguma depois da minha declaração de haver cessado as minhas communicações com o actual governo que deprime Portugal.

Se as côrtes estrangeiras não têem ainda recebido os agentes de sua magestade fidelissima, nomeados pela regencia, é isso devido ás delicadas contemplações da mesma regencia para com el-rei da Gran-Bretanha, como o mais antigo alliado da corôa portugueza; mas isso não obsta a que aquellas nomeações sejam consideradas validas e legaes, dimanando da mesma auctoridade que mandou lavrar as credenciaes, em virtude das quaes foi reconhecido e recebido pela côrte do Rio de Janeiro o ministro plenipotenciario da rainha fidelissima.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, em 17 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

B

Extracto de duas cartas do general Azeredo, datadas de Bruges, em 15 e 18 de agosto de 1830

Os partidistas de Saldanha contam muito com elle, e já calculam de não reconhecer a regencia nem regentes, e fallam em querer ir para França unir-se a elle, porque, dizem, se propõem a ir para a fronteira de Hespanha. Vi hontem, 4, uma carta vinda de París, que diz assim: «Qualquer d'estes dias vae D. Francisco de Almeida ser reconhecido por este governo como ministro da regencia; porém não ha de ser elle nem os seus socios que nos hão de levar a Portugal: o plano está feito, brevemente nos veremos em Madrid».

. . . . . .

Devo dizer a v. ex.ª que os saldanhistas andam aqui na maior exaltação, e tenho sido informado por algumas pessoas que me merecem conceito, que Saldanha tem formado com seus adherentes o iniquo plano de, logo que a Hespanha lhes facilite o transito, marcharem sobre Portugal com vistas de promoverem ali a revolução e constituirem a seu bel-prazer um governo da sua escolha e facção.

O alvo principal a que se atira é ao sr. marquez de Palmella, a quem, dizem, farão declarar réu de lesa nação, e perseguirem depois todos os que têem obedecido ao governo legitimamente constituido.

Dizem alguns que pretendem erigir-se em republica, e outros unir-se á Hespanha, e, em qualquer caso, exclusão da legitimidade da rainha; e seguram-me que os dois capitalistas portuguezes residentes aqui em París, Francisco Antonio de Campos e Francisco Antonio Mendes, fornecem o dinheiro preciso para levar a effeito este desorganisador plano, e igualmente me affirmam que muitos dos portuguezes d'este deposito estão prevenidos para correr a París logo que sejam avisados.

Tambem querem persuadir-me que elles contam com algum apoio em parte da guarnição da ilha Terceira, e fallam em um official superior como principal agente; isto, porém, talvez não seja mais que uma supposição.

Officio

(N.º 6 reservado)

Ill.mo sr. — Accusando a v. s.ª a recepção dos seus officios reservados n.os 3 e 4, cumpre-me participar-lhe que a regencia approvou completamente as medidas que v. s.ª tomou, tanto relativamente á remessa das cartas de crença e introducção aos nossos agentes diplomaticos nas diversas côrtes, e muito particularmente na de S. Peterburgo, como pelo que respeita á prudente demora da entrega da nova credencial dirigida a sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, attentas as solidas rasões que v. s.ª allega em apoio de uma e outra deliberação.

A regencia viu com satisfação a resolução tomada por v. s.ª, e por ella regencia esperada, de acceitar a espinhosa e delicada missão de que houve por bem encarregal-o, e de que a morte de sua magestade Jorge IV e elevação do novo rei ao throno de Inglaterra devem ter duplicado a importancia. Com effeito, ainda que até agora não tenha a regencia noticia alguma de haver variado sensivelmente a politica do gabinete inglez, é comtudo possivel que sua magestade Guilherme IV,

ou, por melhor dizer, o seu gabinete, apresente na sua marcha algumas modificações mais favoraveis a nosso respeito, e o que me parece, se não certo, ao menos por extremo provavel, é que um acto decisivo contra a causa a mais justa, e com que mais sympathisa a parte sã da nação ingleza, e a favor de um systema iniquo e aborrecido pelos homens illustrados de todos os paizes, não será certamente um dos primeiros partos de um novo reinado.

A regencia, avaliando os motivos que v. s.ª teve para demorar a sua partida para Londres, e approvando o passo preliminar que v. s.ª deu e consta das copias A e B juntas ao seu officio reservado n.º 4, deseja comtudo que v. s.ª accelere quanto lhe for possivel a sua partida, e julga que v. s.ª o terá feito, logo que fosse informado do fallecimento de sua magestade britannica, epocha em que, como levo dito, a presença de v. s.ª em Londres seria de grande utilidade.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 21 de agosto de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

P. S. Inclusas achará v. s.ª novas cartas de crença para sua magestade britannica e para o mesmo soberano, como rei do Hanover, e as suas competentes copias.

Decreto

Tendo mostrado a experiencia que a força actual do corpo da guarda real da policia de Lisboa não é a sufficiente para o regular desempenho do serviço que lhe compete, em rasão da grande extensão que tem tido a cidade de Lisboa depois que o mesmo corpo foi creado para privativamente se empregar em manter o seu socego e tranquillidade: sou servido determinar o seguinte:

1.º O corpo da guarda real da policia de Lisboa terá mais um major na arma de infanteria;

2.º A força ao presente fixada, como completo de cada uma das companhias de infanteria, será augmentada com um sargento, dois cabos de esquadra, dois anspeçadas e vinte e seis soldados; e com a força a que assim ficam elevadas essas companhias, se crearão mais duas em tudo identicas; devendo uma d'ellas, que na ordem numerica do corpo vem a ser a undecima, ter por commandante um capitão, e a outra, que vem a ser a duodecima, um tenente;

3.º A força de cada uma das companhias de cavallaria será augmentada com dez cavallos e dezoito soldados [1].

O conselho de guerra o tenho assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em 21 de agosto de 1830. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

A regencia dos reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, considerando que são manifestamente irritos, nullos e de nenhum effeito todos os actos emanados do governo de sua alteza real o infante D. Miguel, depois do dia 25 de abril de 1828, ou sejam passados debaixo do nome de regente ou de rei, por ter sido n'aquelle dia que mais descobertamente se manifestou o projecto, que seguidamente se desenvolveu e consummou, de usurpar para sua alteza a corôa que por inconcusso direito de hereditaria successão, pelas leis fundamentaes do reino e pelo direito publico de todas as monarchias hereditarias indubitavelmente pertencia ao senhor D. Pedro IV, e depois d'ella, e por sua formal abdicação, a sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, sua augusta filha; e attendendo que d'aquella manifesta nullidade sómente podem ser com rasão exceptuados os actos ordinarios de justiça ou administração, que por sua natureza não têem um caracter politico, nem podem ser retardados; a mesma regencia, querendo prevenir desde já qualquer duvida que de futuro possa occorrer em negocios da fazenda publica, e tirar toda a occasião de fraude ou engano: declara, em nome da rai-

[1] Por decreto de 15 de setembro foi augmentado o quadro das praças de pret com um sargento ajudante e um sargento quartel mestre em cada arma. Oito dias depois decretou-se que o corpo da policia do Porto tivesse mais uma companhia de infanteria, em tudo igual á primeira, para ser collocada em Villa Nova de Gaia.

nha, que nunca serão reconhecidos como obrigatorios para a corôa portugueza, antes a todo o tempo e em todo o caso serão havidos por nullos, irritos e de nenhum effeito, quaesquer emprestimos, pagamentos anteeipados ou outros contratos onerosos á fazenda publica de Portugal e Algarves e seus dominios, ou feitos sobre bens moveis ou de raiz pertencentes á mesma fazenda, que o governo de sua alteza real o infante D. Miguel tenha celebrado depois do dia 25 de abril de 1828, ou celebre d'aqui em diante com alguma pessoa, sociedade, companhia, ou corporação portugueza ou estrangeira.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar, dando ao presente decreto a maior publicidade que seja possivel, tanto dentro como fóra dos dominios portuguezes. Palacio do governo em Angra, 23 de agosto de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

Ill.^mo^ sr. — Em observancia de ordens que venho de receber, tenha v. s.ª a bondade de fazer avisar os nossos compatriotas, que aqui residem e que pertencem á secção de sua sub-direcção, para que no dia 26 do corrente, pelas duas horas da tarde, se achem no meu quartel, a fim de prestarem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha D. Maria II.

Deus guarde a v. s.ª Bruges, 23 de agosto de 1830. = *Francisco de Paula de Azeredo.* = Ill.^mo^ sr. Vicente Nunes Cardoso [1].

Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Por fortuna caiu o ministerio Polignac, pois não ha já hoje duvida alguma de que com elle estava tratada a nossa ruina e a da causa da rainha fidelissima nossa augusta soberana: com aquella quéda transtornaram-se, não só os ajustes feitos, mas até os planos traçados, e que hoje se negam, para escapar á vergonha e ignominia de os haver concebido e principiado a executar. Desnecessario é tocar em pontos que indispõem, e por isso, nas minhas frequentes communicações com o marquez de Santo Amaro, sempre lhe repito que não creio em boatos que se têem espalhado, porque só acredito no que sua magestade o imperador do Brazil, ainda depois da saída do marquez do Rio, disse na abertura das camaras a respeito dos negocios de Portugal; o marquez diz sempre que me acha rasão, e que as suas instrucções têem por base o reconhecimento dos direitos da rainha; elle tem continuado a ter algumas conferencias com lord Aberdeen, e sei que nenhum dos dois está satisfeito do outro. Ultimamente fui mandado prevenir por pessoa de grande influencia n'este governo, para que houvesse de avisar logo o marquez de Santo Amaro de que o ministerio britannico, receioso de que a França tomasse agora a iniciativa nos nossos negocios, e fizesse com isso perder á Inglaterra a preponderancia que desgraçadamente tem tido em Portugal, estava prompto a fazer concessões e a tratar com o marquez de qualquer arranjo que obste a que ali tenha logar alguma commoção popular, que se receia ponha em perigo a vida do seu protegido o senhor infante D. Miguel; e que ainda que a linguagem de lord Aberdeen continuaria a ser a mesma, para ver se intimidava o marquez; comtudo que se este se conservasse firme podia contar que se haviam prestar ás suas condições; fui logo avisar de tudo isto ao embaixador brazileiro, acrescentando que a opinião de mr. de Falck, com quem tinha estado por vezes, era que se devia sómente tratar de espaçar o negocio para ganharmos tempo; o marquez, sem comtudo me dizer quaes eram as suas intenções, agradeceu-me a communicação, e respondeu-me que não eram, porém, aquellas as disposições que elle encontrava no ministro dos negocios estrangeiros. É extraordinario o medo que aquelle embaixador tem dos ministros inglezes, e o quanto foge de os ver e

[1] Na mesma conformidade, *servatis servandis*, se expediram officios ás outras duas secções.

de tratar com elles, chegando isto ao ponto de que nem ainda procurou o duque de Wellington, nem aos outros membros do corpo diplomatico; com muito custo e á força de persuasões minhas e do encarregado de negocios do Brazil, apenas podémos resolvel-o a procurar já duas vezes o embaixador de Hollanda, mas com quem ainda se não encontrou.

No dia 18 do corrente passei ao sobredito encarregado de negocios a nota constante da copia inclusa, e no dia 21 fui procural-o: encontrei-o a ler a dita nota muito embaraçado, segundo me disse, com a resposta que tinha a dar-me, e que penso será concebida nos seguintes termos, «que achando-se agora aqui o marquez de Santo Amaro para tratar especialmente de negocios relativos a Portugal, a elle me devo dirigir», etc. Se com effeito me responder n'este sentido, immediatamente entrarei em communicação por escripto com o referido embaixador.

Demorei-me cousa de duas horas com aquelle encarregado de negocios, e por elle soube, quanto ás instrucções do marquez de Santo Amaro, que ellas continham com effeito a clausula de admissão de proposições conciliatorias; mas disse-me Mello e Mattos que lhe parecia cousa muito notavel, porque, não podendo o imperador do Brazil fazer guerra, nenhum meio restava para expulsar D. Miguel de Portugal senão admittir proposições conciliatorias para conseguir aquelle fim; que se fazia alta injustiça ao imperador e ao ministerio brazileiro suppor que eram capazes de sacrificar a honra de sua magestade imperial e os interesses da rainha de Portugal; confidencialmente acrescentou que os protestos haviam escandalisado muito o marquez de Santo Amaro e produziriam muito mau effeito no Rio; que igualmente levaria sua magestade imperial muito a mal outros papeis que se tinham escripto e que elle tinha sido obrigado a remetter para a sua côrte; disse-me que mr. Aston, encarregado de negocios de Inglaterra no Brazil, logo que o conde de Sabugal fôra recebido como ministro da regencia, havia passado uma nota mui forte ao ministro dos negocios estrangeiros, pedindo explicações sobre o procedimento tão intempestivo e atacante para os soberanos alliados, quando se estava tratando com elles do arranjo da questão portugueza; a resposta foi que, havendo sua magestade imperial, como pae e tutor da rainha fidelissima, nomeado uma regencia para governar os reinos de Portugal e seus dominios na menoridade d'aquella senhora, achando-se a regencia installada, não podia o governo de sua magestade o imperador do Brazil deixar de a reconhecer. Mello e Mattos, referindo-se ao que o marquez de Santo Amaro havia passado em Paris, tambem conveiu commigo em que se devia reputar grande ventura a opportuna quéda do principe de Polignac.

Posso asseverar a v. ex.ª que por tudo quanto teve logar n'esta longa intervista com Mello e Mattos fiquei muito persuadido de que a nossa justissima causa, se não tem n'elle um zeloso propugnador, talvez pelo receio de ter a sorte que teve o honrado visconde de Itabayana, ao menos póde contar com os seus bons desejos e esforços até onde lhe der latitude o espirito de suas instrucções.

Na duvida se por outra via v. ex.ª receberá informações do que se tem passado em S. Petersburgo a nosso respeito, repetirei aqui o que se me communicou muito confidencialmente, e vem a ser que o embaixador de Inglaterra disse ao marquez de Rezende que o gabinete de Londres expedira um correio a lord Stuart, para que este fizesse convidar o marquez de Santo Amaro a partir para Inglaterra, onde seria recebido como embaixador, admittido ás conferencias, não obstante a falta de credenciaes, e que tinha ficado mui resentido de que o marquez por similhante motivo não houvesse seguido em direitura para o seu destino.

Lord Heytesbury serviu-se dos termos os mais decisivos a favor da rainha e contra o senhor infante D. Miguel, e dizendo-lhe Rezende que infelizmente o seu gabinete não estava da mesma linguagem, elle replicou: «O duque de Wellington de agora não é o mesmo que conhecestes ha dezoito mezes, porque já está persuadido, como todos, que D. Miguel não deve mais continuar a governar Portugal; elle hoje quer acabar com esta questão; entretanto as suas intimas relações com Hespanha complicam um pouco este ponto; fazer saír D. Miguel de Portugal é cousa mui facil: um recado de Inglaterra e a offerta da passagem em uma embar-

cação para ir, por exemplo, para aquelle estado, aplanaria todas as difficuldades; a maior é a carta. D. Miguel ha de sair de Portugal, e deve vir a rainha reger o reino com um governo formado de pessoas capazes, que é facil encontrar no numero d'aquellas que não perjuraram; a minha côrte está muito disposta, e, como o Santo Amaro traz plenos poderes, é mister concluir-se isto, proclamar a rainha, intimidar a Hespanha com os tratados, fazer um pacto de familia para regular a successão da corôa, fazer um conveniente tratado de commercio entre ambos os estados e publicar uma amnistia, excluindo só os exaltados». Em uma conferencia do dito embaixador com o imperador Nicolau, este disse, fallando de Portugal: «Il faut faire cesser ce scandale de D. Miguel, qui ne doit continuer de gouverner; nous devons zéler le prineipe de la légitimité». O embaixador respondeu que a rainha devia vir immediatamente para Portugal, sem se receiar que caisse nas garras do usurpador, porquanto a Inglaterra é que lá a levaria. Vou immediatamente dar conhecimento de tudo ao marquez de Santo Amaro para o animar e induzir a não ceder a nenhuma ameaça que lhe possa fazer lord Aberdeen, que continua a inculcar-se defensor do governo tyrannico que opprime o malfadado Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 23 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio annexo

Ill.mo sr. — Havendo-se recebido pelo ultimo paquete vindo do Rio de Janeiro a certeza de ter sido reconhecida pelo governo de sua magestade o imperador do Brazil a regencia creada por sua magestade imperial, na qualidade de pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, para, em nome e na menoridade da mesma senhora, governar os reinos de Portugal e seus dominios, nenhuma duvida me póde restar de que por aquella occasião se expediram a v. s.ª as ordens necessarias, não só para reconhecer igualmente a dita regencia, como para cooperar quanto estiver ao seu alcance, e conforme exige o decoro e a honra do imperador seu augusto amo, a fim de se obter do governo de sua magestade britannica o reconhecimento da regencia, que sua magestade imperial houve por bem crear; n'esta bem fundada supposição vou novamente solicitar de v. s.ª que para se conseguir este reconhecimento haja de contribuir com o seu apoio e cooperação official, que em outro tempo me recusou, fundando-se nas ordens que então tinha essa legação a respeito dos negocios de Portugal. Rogo a v. s.ª de me responder sobre este assumpto com a possivel brevidade, e de acceitar os protestos da minha particular veneração e mais perfeita estima.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 18 de agosto de 1830. — Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos. — *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

(N.º 8)

Ill.mo sr. — Accuso a recepção dos officios ostensivos de v. s.ª n.os 4 e 5, chegados a esta ilha em 27 de julho. Pela mesma occasião se receberam differentes representações do marechal de campo Francisco de Paula de Azeredo, nas quaes, fundado nos graves desgostos que tem experimentado e no pessimo estado de sua saude, pede a sua magestade haja por bem desoneral-o da direcção do deposito de Bruges, de que se acha encarregado; não obstante o conhecimento da probidade e fidelidade inabalavel d'aquelle official, que a regencia tem adquirido pelo seu bom serviço, e prudencia com que se tem havido no mesmo deposito, o que faz sentir que elle não possa continuar a achar-se á testa d'elle, não é, comtudo, da intenção da regencia desattender a sua pretensão, mas auctorisa a D. Thomaz Mascarenhas para, de accordo com v. s.ª, acceitarem do general Azeredo a demissão do mesmo commando, quando elle insista em pretender dal-a, e esta acceitação não seja incompativel com o bem do serviço, substituindo o dito general n'aquelle commando, ou o brigadeiro Francisco Saraiva da Costa Refoyos, que v. s.ª indica no seu officio n.º 5, ou o official general ou superior que de entre os

emigrados portuguezes parecer a v. s.ª e a D. Thomaz Mascarenhas mais proprio para o mesmo fim.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 25 de agosto de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 7 reservado)

Ill.mo sr.—Pelo navio *Jack Lantern*, entrado n'este porto no dia 19 do corrente, se receberam os officios de v. s.ª n.º 7 ostensivo e n.os 6 e 7 reservados, os quaes levei á presença da regencia, que ficou inteirada do que v. s.ª communica no primeiro dos citados officios, bem como do conteúdo no n.º 6 reservado, e officios a v. s.ª dirigidos pelos differentes agentes diplomaticos portuguezes e pelo marquez de Rezende, ficando a regencia certa de que v. s.ª, superando todas as difficuldades, partirá quanto antes para Londres, onde a presença do marquez de Santo Amaro e as consequencias transcendentes que podem provir do progresso da negociação, de que este marquez parece achar-se encarregado, necessitam absolutamente pela nossa parte a maior vigilancia, cuidado e dexteridade; e posto que em D. Thomaz Mascarenhas concorram certamente os mais vivos desejos de bem servir os interesses de sua magestade fidelissima, e a mais sincera e completa devoção á causa da mesma senhora, comtudo as luzes, os conhecimentos praticos e o uso de negocios de v. s.ª lhe poderão ser da maior vantagem, e ao serviço da rainha nossa senhora de uma verdadeira necessidade.

Communicando n'esta mesma data a D. Thomaz Mascarenhas as ordens da regencia e as reflexões que me occorreram ácerca da linha de conducta que convem seguir relativamente ao marquez de Santo Amaro, e tendo ordenado a D. Thomaz Mascarenhas desse de tudo pleno conhecimento a v. s.ª, poupar-me-hei a repetir agora o conteúdo nos despachos que lhe dirijo. Não posso, comtudo, deixar de lamentar a contradicção apparente que reveste a serie das medidas que successivamente nos chegam da America relativamente aos negocios de Portugal, porquanto cada nova determinação parece fundada na persuasão da não observancia ou no completo esquecimento da medida que a precedeu.

De meios fracos e de recursos pequenos, mas todos analogos e convergentes, é difficil, mas é ao menos possivel tirar partido; mas o conseguir qualquer resultado, com forças heterogeneas e quasi oppostas, approxima-se bastante dos limites da impossibilidade. Deve ser este o objecto principal das communicações com o marquez de Santo Amaro, o qual parece impossivel que, á vista de rasões tão ponderosas, não julgue dever alterar as intenções que até agora tem manifestado, ou suspender pelo menos o desenvolvimento d'ellas.

A presença de v. s.ª em Londres (torno a repetir) póde ser, n'este caso e para este fim, de transcendente utilidade; tal é o pensar da regencia do reino, que tenho ordem de communicar a v. s.ª, e ao qual me será licito juntar a minha convicção pessoal. As judiciosas reflexões contidas no officio de v. s.ª n.º 6 sobre o estado das relações politicas das principaes potencias da Europa, no tocante a um accordo sobre a nossa questão, quando lhe reuno as que nascem das noticias, ainda que incompletas, das ultimas occorrencias em França, da mudança de soberano em Inglaterra, e do que das folhas periodicas se póde colher até relativamente á peninsula hespanhola, parecem assignalar a presente epocha como a menos propria para terminar acceleradamente uma questão em que se tem conseguido ganhar tempo á custa de tantos sacrificios e a despeito de tantas opposições e difficuldades. Tudo indica, ou, por melhor dizer, tudo assevera que o futuro nos não póde ser mais adverso do que o presente, e que nos não póde ser mais desfavoravel qualquer mudança; procuremos, pois, deixar desenvolver aquellas que parecem começadas, a fim de fazer valer na circumstancia a mais opportuna os nossos escassissimos meios de facto e os nossos inatacaveis direitos. Estou certo que em apoio d'estes principios, milhares de argumentos se apresentarão a v. s.ª e a D. Thomaz Mascarenhas, os quaes certamente não poderão ser solidamente combatidos pelo marquez de Santo Amaro, logo que elle entre, como é de desejar e

esperar, em communicação confidencial com o mesmo D. Thomaz, ou com v. s.ª, sobre o objecto da sua missão.

Escusado é recommendar a v. s.ª a mais attenta vigilancia e observação ácerca dos passos que o marquez de Santo Amaro successivamente der relativamente aos negocios de que vem encarregado, e espero que v. s.ª me communicará quanto podér colher sobre tal objecto.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 25 de agosto de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 8 reservado)

Ill.mo sr. —Tendo feito presente á regencia o officio reservado de v. s.ª n.º 7 e as copias das communicações que a v. s.ª dirigiu D. Francisco de Almeida Portugal, e da protestação que, em consequencia d'ellas, v. s.ª dirigiu ao marquez de Santo Amaro em 19 de julho proximo passado, cumpre-me participar a v. s.ª que a regencia viu n'este ultimo documento uma nova prova do zêlo e constante desvelo com que v. s.ª se emprega nos objectos do serviço de sua magestade, e fez completa justiça ás louvaveis intenções que moveram a v. s.ª a fazer aquella protestação, reconhecendo a evidencia e acerto de todos os argumentos de que v. s.ª n'ella faz uso, os quaes parecem dever fazer uma seria impressão no espirito d'aquelle plenipotenciario de sua magestade imperial. Não póde, comtudo, a regencia decidir inteiramente se esta protestação foi inteiramente opportuna e necessitada pelas circumstancias, ou se não teria sido mais conveniente esperar um facto ou uma communicação positiva sobre que houvesse de recair o protesto.

Não obstante, como tudo quanto v. s.ª inseriu no mencionado officio é inteiramente analogo e conforme aos principios invariaveis que a regencia se propõe seguir, e que lhe são prescriptos pelos actos da sua installação e juramento, que vem a ser os de contemplar a pessoa da senhora D. Maria II debaixo da inteira disposição de seu augusto pae e tutor, e de considerar-se todavia obrigada a jamais atraiçoar os inauferiveis direitos da mesma augusta senhora á corôa portugueza, nem as instituições dadas por seu augusto pae á monarchia e comprehendidas no seu juramento, toda a duvida a tal respeito só póde versar sobre a maior ou menor opportunidade.

A falta de correspondencia e de convenientes informações por parte do ministro de sua magestade fidelissima no Rio de Janeiro, nos colloca nas circumstancias de poder ter tão sómente explicações sobre a missão do marquez de Santo Amaro pelo que o mesmo marquez quizer declarar a tal respeito, ou por aquellas diligencias indirectas que se podérem fazer na Europa. Este estado de cousas determina por uma parte a necessidade de não perder um só meio de entrar no conhecimento dos fins e progressos da sua negociação, e, por outra, o ardente desejo da chegada de respostas directas ás communicações feitas a sua magestade imperial depois da installação da regencia n'esta ilha, sendo provavel que a certeza d'aquella installação determine entre os agentes de sua magestade imperial e os nossos agentes aquellas relações francas e inteiras ácerca dos nossos negocios, que tão essenciaes se tornam para o bom andamento d'elles.

Na situação d'esta ilha não tem havido alteração sensivel; apesar das privações e incommodos que resultam da escassez dos nossos recursos pecuniarios, esta leal guarnição permanece inabalavel nos sentimentos de adhesão e fidelidade á causa que defendemos. Os esforços do partido contrario, relativamente a esta ilha, julgo, pelo adiantamento da estação e pelas noticias que por via de Inglaterra temos tido de Lisboa, se limitarão ao bloqueio por este anno, sendo este actualmente composto de uma corveta e dois bergantins.

Na manhã do dia 22 do corrente appareceram em frente d'este porto duas fragatas inglezas, e uma d'ellas, *Briton*, capitão Arthur, atravessou e içou o signal de piloto, e sendo mandado á falla um official, o commandante lhe disse que não entrava no porto, nem o recebia a seu bordo, por não violar o bloqueio; que as fragatas tinham ordem de cruzar n'estes mares para protegerem o commercio bri-

tannico, sem comtudo se entrometterem em cousa alguma com os navios que se dispozessem a romper o bloqueio, por isso que os navios portuguezes tinham feito prezas muito fóra dos limites d'este, acrescentando que fa em direitura a S. Miguel, em cuja direcção effectivamente desappareceram com a noite as duas fragatas, seguindo o mesmo rumo um dos bergantins portuguezes.

Temos noticias de Paris tão sómente até 31 de julho, e por ellas se souberam os importantes acontecimentos que ultimamente tiveram logar em França; sendo, porém, estas noticias inteiramente incompletas, seria temerario arriscar sobre este ponto inferencias ou conjecturas; a importancia, porém, dos factos acontecidos, e a transcendencia possivel das suas consequencias, fazem com que a regencia muito particularmente recommende a v. s.ª haja de enviar-me todas as noticias que tiver a tal respeito, recommendação que n'esta data faço a D. Francisco de Almeida.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 25 de agosto de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* =Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 173 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebo agora o officio da serie reservada n.º 306, em data de 7 d'este mez, e como não contenha materia a que tenha que responder, refiro-me ao que hoje mesmo remetto, juntando que a opinião geral é que as eleições da camara dos communs são muito anti-ministeriaes, e que nada garante a duração da actual administração. El-rei não fará nada que seja anti-popular, e muito menos com o exemplo da França; e é o meu parecer que isto não deveria fazer recuar qualquer medida que o governo de el-rei nosso senhor quizesse adoptar de accordo com este ministerio, primeiramente porque ella deveria ser tomada antes da reunião do parlamento, para poder ter effeito, pois que a falla de el-rei é que ha de decidir a questão; e, em segundo logar, porque, no caso de me chegarem as instrucções quando o ministerio estivesse mudado, compete-me não fazer uso d'ellas sem apropriál-as ás circumstancias.

A negociação do marquez de Santo Amaro nenhuma consideração merece no estado actual. Refiro-me ás palavras de lord Aberdeen, que repeti pelo paquete passado, de onde se vê que as propostas são de natureza pouco favoraveis ou inadmissiveis por el-rei nosso senhor; entretanto receio que elle por ora nem mesmo as desenvolveu em fórma de plano, e como elle falla mal francez, em uma das ultimas conferencias com lord Aberdeen foi elle obrigado a perguntar-lhe se fallava inglez, como para attribuir a si a falta de se comprehenderem.

Remetto dois officios que recebi esta semana do ministro de el-rei nosso senhor em Berlim. A determinação d'aquelle governo sobre os negocios de França é a de todas as outras potencias.

Peço a v. ex.ª queira beijar as reaes mãos de el-rei nosso senhor por mim e toda esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 25 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. =*Visconde de Asseca.*

Protesto

Sendo convoçados da parte do ex.mo sr. general Francisco de Paula de Azeredo para prestar o juramento do teor seguinte: «Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha D. Maria II, minha legitima soberana, como unica auctoridade legal, emquanto não possa ser restituida a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza»; declarâmos, como cidadãos e magistrados portuguezes, que não jurâmos a sobredita formula, pela irregularidade, illegitimidade e incompetencia da ordem que nos impõe este juramento; e outrosim protestâmos contra este acto e formula, tanto porque, referindo-se vagamente ao artigo 92.º do capitulo v da carta constitucional, parece não excluir a possibilidade da regencia do infante D. Miguel, como porque rejeita e prejudica outra qualquer regen-

cia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria, sem que por isso seja menos constitucional.

Bruges, 26 de agosto de 1830. = *Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva* = *Antonio Luiz de Seabra.*

Fazemos o mesmo protesto. = *Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha,* advogado = *João Antonio Rodrigues de Miranda,* bacharel em leis = *José Maria de Cerqueira e Mugalhães,* major de cavallaria n.º 10 = *Antonio Vieira de Vasconcellos,* tenente coronel de milicias de Penafiel = *Manuel José Marrocos,* capitão de artilheiros nacionaes.

Auto de juramento

Deposito de emigrados portuguezes na Belgica. — Auto de juramento de reconhecimento e obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha constitucional D. Maria II:

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1830, aos 26 do mez de agosto, na casa da residencia do general Francisco de Paula de Azeredo, director do sobredito deposito, achando-se ahi presente o reverendo Antonio Joaquim da Costa Pinto, presbytero habilitado para o exercicio de suas ordens n'este reino, compareceram os portuguezes abaixo assignados e prestaram o juramento aos Santos Evangelhos, em que pozeram suas mãos conforme o formulario abaixo transcripto, que ao sobredito general foi enviado pelo ex.mo Luiz Antonio de Abreu e Lima, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima n'este reino, em seu officio n.º 75, em data de 20 do referido mez e anno. Juraram em primeiro logar os dignos pares do reino, os srs. deputados da nação portugueza e seguidamente os demais portuguezes, segundo a ordem de suas respectivas secções, havendo-se-lhes antes feito ver a copia do supradito officio, que a este vae annexa.

Formulario do juramento: — «Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha D. Maria II, minha legitima soberana, como unica auctoridade legal emquanto não possa ser restabelecida a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza».

E para que o referido conste, de ordem do sobredito general fiz o presente auto, que assignei com elle supradito general.

Bruges, aos 26 de agosto de 1830. = *João Fructuoso da Costa e Fonseca* = *Francisco de Paula de Azeredo* = *João Fructuoso da Costa e Fonseca,* tenente de infanteria, official da secretaria da Beira Alta = *Francisco de Paula de Azeredo,* marechal de campo, por mim e como procurador do marechal de campo José Maria de Moura = *Conde da Cunha,* par do reino = Juro até se estabelecer a regencia da carta, sendo, porém, d'esta excluido o infante D. Miguel, o desembargador deputado da nação portugueza, *Joaquim José de Queiroz* = *João da Mata Chapuzet,* coronel e deputado da nação portugueza = *Vicente Nunes Cardoso,* deputado da nação portugueza = *Francisco Manuel Patrone,* coronel de artilheria = *Luiz José Maldonado de Eça,* tenente coronel de infanteria n.º 2 = *Jeronymo Martins Salgado,* major do real corpo de engenheiros = *Luiz Agostinho de Figueiroa,* capitão graduado em major = *Joaquim Firmo Penaguião,* capitão de infanteria 13 = *José Luiz de Brito,* capitão de infanteria 9 = *Antonio Leite de Faria,* capitão de cavallaria n.º 9 = *Christovão da Costa,* tenente de cavallaria n.º 5 = *José Nunes de Sequeira,* tenente ajudante de infanteria 10 = *João Jeronymo de Loureiro e Suxar,* ajudante de infanteria = *D. Vasco Guterre da Cunha,* tenente do 12.º regimento de cavallaria = *José Fernandes da Silva,* tenente ajudante de caçadores 3 = *João de Mello e Castro,* tenente de cavallaria n.º 1 = *José Julio do Amaral,* tenente de infanteria n.º 1 = *Augusto Hedwiges do Amaral,* tenente de infanteria n.º 1 = *Manuel Joaquim Cardoso,* quartel mestre de caçadores 11 = *José da Cruz Guimarães,* quartel mestre de caçadores n.º 9 = *Joaquim Antonio Monteiro,* cirurgião mór do batalhão de caçadores 3 = *David Simões de Carvalho,* alferes de cavallaria n.º 11 = *Francisco Izidoro Fidié,* alferes de infanteria n.º 10 = *João Fructuoso da Costa e Fonseca,* tenente de infanteria, official da secretaria da Beira Alta = *José Romão de Abreu,* inspector de revistas = *Joaquim Antonio de Al-*

meida, tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 9=*Luiz Antonio Ferreira,* tenente do regimento de cavallaria n.º 11=*Judgero José Villet,* alferes de infanteria n.º 4=*Manuel Ricardo Groot da Silva Pombo,* capitão de infanteria n.º 10=Juro até se estabelecer a regencia da carta, sendo, porém, d'esta excluido o infante D. Miguel, o capitão da brigada real da marinha, *Joaquim José da Silva*=Juro, refiro-me ao juramento acima do capitão da brigada real da marinha Joaquim José da Silva, *Militão Zacharias da Silva,* tenente da brigada real da marinha=Juro conforme o auto, excluindo o infante D. Miguel, *João Carlos Cardoso de Faria,* capitão de infanteria=Juro até se estabelecer a regencia da carta, sendo, porém, excluido o infante D. Miguel, *João Correia de Almeida,* tenente=Juro obediencia á regencia da Terceira emquanto se não estabelecer em Portugal aquella determinada na carta constitucional, com exclusão do infante D. Miguel, *Carlos de Boaventura,* alferes do exercito=Juro obediencia á regencia da Terceira emquanto se não estabelecer em Portugal a regencia segundo a carta, da qual exclue o infante D. Miguel, *Lopo de Vasconcellos Pereira Abreu e Lima,* major do 9.º regimento de cavallaria=Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome da senhora D. Maria II, emquanto o throno do usurpador não for derribado na patria e restituido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *José Maria de Bettencourt,* alferes do regimento n.º 23=Juro até se estabelecer a regencia da carta, excluindo o infante D. Miguel, *José Freire da Fonseca Pego,* tenente ajudante do regimento 21=Juro com exclusão do infante D. Miguel, não me inhibindo de prestar qualquer serviço a bem da minha patria, *José Herculano Ferreira da Horta,* alferes do exercito.

Segunda secção

Antonio de Brito da Costa, coronel de milicias de Soure=*José de Menezes Tovar,* capitão mór de Castro Daire=*Fernando de Almeida Pimentel,* major de milicias da Guarda=*Francisco José de Almeida,* capitão de milicias da Feira=*Felix Bernardo França,* capitão de milicias da Feira=*José Maria da Encarnação,* capitão de voluntarios=*José Pacheco Soares,* major commandante do batalhão de voluntarios n.º 17=*Jacinto José Martins da Costa,* capitão de milicias da Maia=*Joaquim da Costa Lemos e Napoles,* capitão de ordenanças de Vizeu=*José Marques Salgueiral,* ajudante de milicias de Arganil=*José da Costa Fajardo,* ajudante de milicias de Oliveira de Azemeis=*Antonio José de Sousa,* ajudante de milicias de Guimarães=*Antonio Alvares dos Santos e Silva,* tenente de milicias da Maia=*Custodio José Correia de Almeida e Vasconcellos,* tenente de milicias de Vizeu=*Francisco Manuel de Carvalho e Costa,* tenente do regimento de milicias de Tondella=*Antonio José Gonçalves,* tenente de milicias=*Ayres Antonio Saldanha,* alferes de milicias=*Francisco Maria Xavier Veiga,* alferes de milicias de Tondella=*José Alves de Almeida e Araujo,* capitão de milicias de Penafiel=*Francisco Moniz Escorcio,* major de ordenanças do Funchal=*Antonio Bernardino de Carvalho,* alferes de voluntarios=*Emilio Juvenal Cardoso,* alferes de voluntarios de Ovar=*Antonio Caetano de Faria Vieira,* major do regimento de milicias de Penafiel=*Manuel Bernardo da Cunha Couto e Mello,* capitão de milicias de Oliveira de Azemeis=*Antonio Joaquim Ribeiro,* tenente ajudante de milicias de Aveiro=*Luiz de Sousa Machado Pinto,* capitão mór=*José Antonio Alves Gonçalves,* capitão de ordenanças=*Pedro Paulo da Silveira,* major de milicias=*José Reymão de Sá Mello Palhares,* tenente de milicias de Lamego=*Francisco de Assis Correia,* alferes de voluntarios=*Luiz de Sousa Silva e Carvalho,* alferes de milicias da Maia=*João de Azevedo Mello Borges e Castro,* alferes de milicias de Vizeu=*João Chrysostomo de Figueiredo,* tenente do regimento de Tondella=*José de Almeida e Sousa,* capitão do regimento de Tondella=*José Justino Vaz Osorio,* coronel de milicias=*Camillo Soares La Roche,* tenente de infanteria do commercio=*Felix Barreto da Gama Mendonça Azevedo,* major de ordenanças da villa de Sabroza=*João de Mello Borges e Castro,* capitão de voluntarios=*Rodrigo da Cunha dos Santos Lemos,* capitão do regimento da Figueira=*José Joaquim de Castro e Brito,* major de milicias de Oliveira de Aze

meis = Como procurador do capitão mór de Soure, João Monteiro da Silva, *José Reymão de Sá Mello Palhares,* tenente de milicias de Lamego = Juro com exclusão do infante D. Miguel, *Francisco José. Freire de Miranda,* tenente de voluntarios = Juro na mesma fórma, *José Joaquim de Sousa e Miranda,* tenente ajudante de milicias = Juro obediencia á regencia da Terceira emquanto se não estabelecer em Portugal a que determina a carta constitucional, com exclusão do infante D. Miguel, *José Joaquim Gomes Fontoura,* major do regimento de milicias da Figueira = Juro obediencia á regencia installada na ilha Terceira até que seja derribado o usurpador do throno portuguez, restituido este á legitima rainha a senhora D. Maria II, restabelecida em Portugal a carta constitucional e a regencia n'ella determinada, com exclusão do mesmo usurpador o infante D. Miguel, *Berardo Joaquim Guardado,* major graduado do regimento de milicias de Soure = Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, emquanto o throno do usurpador não for derribado na patria e restituido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *José Jacinto Cardoso da Silva Pinto,* tenente coronel do regimento de milicias de Soure = Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, emquanto o throno do usurpador não for derribado nà patria e restituido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *Agostinho Pacheco Telles de Figueiredo,* bacharel formado e commandante de voluntarios = Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, emquanto o throno do usurpador não for derribado na patria e restituido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *Antonio José Nogueira,* major graduado de milicias de Penafiel = Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, emquanto o usurpador não for derribado na patria e restituido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *Antonio Bravo de Sousa Castello Branco,* tenente de infanteria com exercicio de ajudante de milicias = Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, emquanto o usurpador não for derribado na patria e restituido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *Domingos Vicente Antunes de Sousa Ramos,* tenente de voluntarios = Juro até se estabelecer a regencia da carta e excluindo o infante D. Miguel, *Norberto Luiz Verissimo,* alferes de milicias da Covilhã = Juro até se estabelecer a regencia da carta, sendo, porém, excluido o infante D. Miguel, *Custodio José Duarte Silva,* capitão quartel mestre de milicias de Aveiro = Juro da fórma acima, *Agostinho José Pinheiro,* alferes do regimento de milicias de Aveiro = Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome da rainha a senhora D. Maria II, até que o throno do usurpador seja derribado na patria, estabelecido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *Joaquim de Pinho e Sousa,* commandante de voluntarios = Juro até se estabelecer a regencia da carta, sendo, porém, d'esta excluido o infante D. Miguel, *Manuel Luiz de Abreu,* tenente de milicias de Aveiro = Na fórma da declaração acima, *Antonio da Veiga e Sousa,* commandante do batalhão de voluntarios do senhor D. Pedro IV, de Alijó e Valle de Mendiz = *Antonio da Costa e Sousa,* tenente do mesmo batalhão = *Henrique Ferreira Couceiro,* tenente de milicias de Soure = *Francisco Moniz Escorcio,* como procurador do coronel Filippe Joaquim Acciaioli, do tenente coronel Filippe Joaquim Acciaioli e do capitão Antonio Francisco Rego.

Terceira secção

Antonio de Roboredo, official da secretaria de estado dos negocios do reino = *Luiz José da Cunha,* juiz de fóra da Covilhã = *José Ricardo Pereira de Figuei-*

redo, juiz de fóra de Vouzella = *Antonio Bernardo da Costa Cabral,* juiz de fóra de Penella = *Antonio José da Cunha,* advogado = *Antonio Joaquim da Costa Pinto,* ecclesiastico = *Antonio Gomes Segurado,* official da secretaria da policia geral = *Francisco de Paula e Mello,* primeiro official da secretaria das justiças da junta do Porto = *Manuel Jorge de Oliveira Lima,* official do thesouro do Porto = *José da Costa Guimarães e Silva Junior,* empregado do commissariado do Porto = *Francisco José Silveira,* proprietario = *João Paulo da Silva,* negociante = *Dr. Thomaz de Aquino de Carvalho,* lente de mathematica = *Francisco Antonio de Azevedo,* advogado = *Francisco de Paula Barreto,* proprietario = *João Baptista Martins Braz,* proprietario = *Januario Antonio de Macedo,* negociante = *Joaquim Antonio Nunes,* musico da real camara = *Joaquim de Roboredo* = *Manuel José Baptista Ferreira,* primeiro fiel do exercito = *Custodio de Mello Castellão de Brito Brandão,* empregado do commissariado = *José Maria Cardeiro,* amanuense das obras militares = *O Bacharel André Joaquim Ramalho e Sousa,* official da secretaria de estado dos negocios das justiças = *Luiz Soares da Silveira,* bacharel formado e advogado = *José Antonio de Oliveira Braga,* negociante = *Antonio de Mello Borges e Castro,* proprietario = *Martiniano Gomes Barreto,* boticario = Juro obedecer não governando como rei ou regente D. Miguel, *Manuel Pinheiro das Chagas,* cirurgião = Juro na conformidade da formula, sendo excluido da regencia de Portugal o infante D. Miguel, *José Joaquim de Sant'Anna,* advogado = *João Francisco de Salles Delgado,* ecclesiastico, juro na conformidade da formula, excluido o infante D. Miguel = *Antonio Joaquim da Silva Rijo,* ecclesiastico, juro na conformidade da formula, excluido o infante D. Miguel = *Joaquim José da Silva,* proprietario, juro na conformidade da formula, excluindo da regencia do reino o infante D. Miguel = *Alexandre Theodoro Glama,* consul da nação portugueza em Riga = *Fernando Antonio de Castro,* negociante, excluindo da regencia o infante D. Miguel = *José Antonio Cardoso Guimarães,* negociante = *Porfirio Rodrigues Velloso,* primeiro official da secretaria dos negocios do reino, da junta do Porto = *Antonio Marcellino de Sá,* professor regio de primeiras letras de Aveiro = *João Anacleto da Paz,* proprietario = Juro obediencia á regencia da Terceira emquanto se não estabelecer em Portugal a que determina a carta constitucional, com exclusão do infante D. Miguel, *Carlos Vieira de Figueiredo,* medico e proprietario = Juro, excluindo o infante D. Miguel, *Custodio da Fonseca e Silva,* proprietario = *João Baptista Pereira Rebello,* proprietario, juro com exclusão do infante D. Miguel = *Placido José de Passos Lima,* escripturario do commissariado = Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, emquanto o throno do usurpador não for derribado na patria e restituido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *Antonio Fernandes Coelho,* advogado = Juro na fórma antecedente, *Ignacio Fernandes Coelho,* thesoureiro da alfandega da Figueira e negociante = Juro na fórma antecedente, *Antonio José Pestana,* negociante = Juro o mesmo, *Nicolau Baptista de Figueiredo Pacheco Telles,* juiz de fóra da Figueira = Juro o mesmo, *José Luiz de Menezes,* escrivão em Pombal = Juro reconhecer e obedecer á regencia legalmente estabelecida na ilha Terceira em nome da senhora D. Maria II, emquanto não possa restabelecer-se a regencia determinada pela carta constitucional da monarchia portugueza, com a exclusão do infante D. Miguel, *Camillo José de Gouveia,* advogado = Juro pela maneira immediatamente acima, *Manuel Francisco Pereira de Sousa,* advogado = Juro pela maneira indicada acima, *Joaquim de Oliveira Baptista,* juiz de fóra de Ceia = Juro pela maneira immediatamente acima, *Antonio Jorge de Oliveira Lima,* official maior da secretaria do thesouro = Juro pela maneira indicada acima, *Domingos Alexandre da Silva,* proprietario = Juro na mesma fórma, *Antonio de Meirelles Pinto,* escripturario da contadoria do commissariado = Juro na mesma fórma, *Fernando Antonio Peres de Oliveira,* empregado do contrato, escrivão da dizima de Pera = Juro na mesma fórma, *Guilherme de Meirelles Pinto,* praticante da contadoria do commissariado = Juro na conformidade acima declarada, *Antonio Francisco Palermo,* escrivão da portagem da cidade de Faro = Juro pela maneira immediata acima, *José Paulo Vieira,* fiscal do tabaco = Juro pela fórma acima, *João*

Pinto Gomes Soares = Juro obedecer á regencia da ilha Terceira emquanto que em Portugal se não estabelece a regencia ordenada na carta constitucional, com exclusão da pessoa do infante D. Miguel, *Antonio Diogo da Costa Junior,* advogado = Juro obedecer, como até aqui inalteravelmente tenho feito, á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha a senhora D. Maria II, emquanto o throno do usurpador não for derribado na patria e restituido o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que a carta constitucional determina, *Antonio Avelino da Cunha,* escrivão da chancellaria da relação do Porto = Juro até se estabelecer a regencia da carta, sendo, porém, d'esta excluido o infante D. Miguel, *José Maria da Silveira Vasconcellos,* escrivão das almotaçarias = Juro até se estabelecer a regencia da carta, sendo, porém, d'esta excluido o infante D. Miguel, *Custodio José da Silveira e Vasconcellos,* voluntario = Juro na fórma acima, *Domingos Antonio Pereira,* feitor da alfandega do Porto.

Secção de Bruxellas

Refere-se á formula pag. 2[1]. *Luiz Antonio de Abreu e Lima* = Juro na fórma acima, *Conde de Sampaio,* deputado da nação portugueza = *D. Lourenço de Lima,* conselheiro da real fazenda = *Thomaz de Mello Breyner,* deputado da real junta do tabaco = *Luiz Francisco de Mello Breyner,* capitão de cavallaria dos reaes exercitos = *Dr. José de Sá Ferreira Santos do Valle,* lente de botanica na universidade de Coimbra = *Antonio Carlos de Mello e Silva Soares de Sousa* = *João Maria Alves de Sá,* juiz de fóra de Villa Franca = *Manuel Maria da Rocha Colmieiro,* tenente coronel de milicias de Aveiro = *Pedro Zacharias Duhau,* alumno da real academia de fortificação, artilheria e desenho = *José Luiz Monteiro Madureira* = *José Caetano Cesar de Freitas,* coronel do exercito de Portugal = *Antonio de Carvalho Saavedra,* capitão do 21 = *Chrysogono Augusto Monteiro Madureira,* bacharel = *Antonio Manuel de Almeida,* proprietario = Juro obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira, até que tenha logar a decretada na carta constitucional de 29 de abril de 1826, excluindo sempre o infante D. Miguel, *Bazilio de Oliveira Camossa,* major das ordenanças de Malta, da côrte, cidade de Lisboa e seu termo.

N. B.—Segundo umas observações finaes, José Antonio Alves Gonçalves e Alexandre Theodoro Glama não pertenciam ao deposito, mas pediram para ser admittidos a prestar o juramento; o desembargador Joaquim José de Queiroz e o advogado Antonio Fernandes Coelho aconselharam alguns emigrados a adoptarem as formulas que elles redigiram e precedem suas assignaturas.

Procurações annexas

1.ª

Auctoriso o ill.mo e ex.mo sr. Francisco de Paula de Azeredo, marechal de campo dos exercitos portuguezes, para ratificar, em meu nome e como se presente fôra, o juramento de reconhecimento e obediencia que já dei em officio de 19 de abril do presente anno á regencia da ilha Terceira, como a unica suprema e legitima auctoridade portugueza actualmente existente em territorio portuguez, installada por sua magestade o imperador do Brazil por decreto de 15 de junho de 1829, como tutor e natural protector de sua augusta filha a senhora D. Maria II, legitima rainha de Portugal; e para constar aonde convier passei a presente de meu proprio punho, que assigno.

Gand, 24 de agosto de 1830. = *José Maria de Moura,* marechal de campo graduado.

2.ª

Por esta, por mim feita e assignada, constituo por meu bastante procurador ao ill.mo sr. major Francisco Moniz Escorcio, para que por mim e em meu nome possa prestar juramento de reconhecimento e obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha a senhora D. Maria II. Para o que lhe dou os poderes necessarios como se presente fosse, podendo por

[1] Corresponde á pag. 439 d'este tomo.

mim assignar quaesquer termos ou declarações que necessarios forem para a validade e certeza do meu juramento.

Bruxellas, 25 de agosto de 1830. = *Filippe Joaquim Acciaioli,* coronel de milicias da ilha da Madeira.

3.ª

Pela presente, por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador ao ill.^mo^ sr. Francisco Moniz Escorcio, para por mim e em meu nome prestar juramento de reconhecimento e obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha D. Maria II, podendo assignar todos os actos e declarações que necessario for, para cujo fim lhe dou todos os poderes que pelas leis me são concedidos.

Bruxellas, 25 de agosto de 1830. = *Filippe Joaquim Acciaioli,* tenente coronel de milicias da Madeira.

4.ª

Pela presente, por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador o ill.^mo^ sr. Francisco Moniz Escorcio, para por mim e em meu nome prestar juramento de reconhecimento e obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha D. Maria II, podendo assignar todos os actos e declarações que necessario for, para cujo fim lhe dou todos os poderes que pelas leis me são concedidos.

Bruxellas, 25 de agosto de 1830. = *Antonio Francisco Rego,* capitão de milicias da Madeira.

5.ª

José Monteiro da Silva, capitão mór de Soure. Constituo meu bastante procurador a José Reymão de Sá Mello Palhares, tenente de milicias de Lamego, para que em meu nome e como se eu presente fosse preste juramento de obediencia e reconhecimento á regencia estabelecida na ilha Terceira, que governa em nome da rainha a senhora D. Maria II, emquanto em Portugal não é installada a da carta constitucional da monarchia portugueza.

Ostende, 3 de setembro de 1830[1]. = *José Monteiro da Silva,* capitão mór de Soure.

Declarações de juramento

1.ª

Não tenho duvida alguma de prestar juramento de fidelidade e obediencia á regencia installada na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, porque a reconheço e tenho por legitima; mas como a formula que se me apresenta não está, emquanto a mim, bem clara, e n'ella se particularisa o artigo 92.° da carta, quando no mesmo capitulo v ha tambem os artigos 93.°, 94.° e seguintes para prover á regencia do reino na menoridade do rei, artigos que podem muito bem ter execução em Portugal na hypothese de serem julgados inhabeis para a regencia os parentes da rainha, declaro, portanto, que jurarei, como com effeito juro, fidelidade e obediencia á regencia installada na ilha Terceira em nome da rainha a senhora D. Maria II, emquanto em Portugal se não estabelecer a regencia pelos meios legaes indicados no capitulo v da carta constitucional de 29 de abril de 1826, sempre com exclusão do infante D. Miguel, pelo julgar fóra da lei.

Bruges, 26 de agosto de 1830. = *João Anacleto da Paz.*

2.ª

Como o artigo 92.° da carta constitucional parece chamar o infante D. Miguel á regencia do reino durante a menoridade da rainha, por ser o parente mais proximo segundo a ordem da successão, e maior de vinte e cinco annos, julguei ser do meu dever differir a prestação do juramento de reconhecimento e obediencia á regencia da Terceira na conformidade das ordens dirigidas a este deposito, até levar á presença das auctoridades competentes (como respeitosamente levo pela presente declaração) o desejo que tenho de prestar aquelle meu juramento por uma formula de que não possa concluir-se, directa ou indirectamente, a minha

[1] Por esta data se conhece que o auto foi assignado em differentes dias.

approvação sobre ser deferida a D. Miguel a regencia que deve governar Portugal durante a menoridade da senhora D. Maria II. Declaro tambem que este e nenhum outro foi o motivo do meu procedimento; e concluo protestando o meu reconhecimento e obediencia á regencia da Terceira como unico governo legitimo installado provisoriamente em nome da minha soberana.

Bruges, 27 de agosto de 1830. = *José Joaquim de Sant'Anna,* advogado.

3.ª

Reconhecendo e obedecendo á regencia provisoria estabelecida na ilha Terceira por decreto de sua magestade o senhor D. Pedro, na qualidade de tutor e natural protector de sua augusta filha, como unica existente auctoridade legal, como protesto reconhecer e obedecer; e tendo no dia 26 do corrente mez deixado de prestar-lhe juramento pela formula a esse fim apresentada, cumpre-me declarar que não tive para isso outro algum motivo mais do que a maneira em que se acha concebida a sobredita formula, emquanto mencionando o artigo 92.º da carta, cuja disposição é susceptivel de applicar-se ao infante D. Miguel, parente mais proximo, maior de vinte e cinco annos, deixa de modificar o dito artigo, ou pelo 15.º, § 2.º, que faz attribuição das côrtes applicar a sua disposição, ou por outra alguma clausula que removesse a idéa de que eu por um documento authentico prestava o meu consentimento (posto que insignificante) directa ou indirectamente a que ao infante D. Miguel podesse vir a ser devolvida a regencia do reino durante a menoridade de sua magestade a senhora D. Maria II. E por não me ser admittido fazer esta declaração no auto de juramento, nem prestal-o com ella, fiz a presente.

Bruges, 27 de agosto de 1830. = *Manuel Francisco Pereira de Sousa,* advogado na relação do Porto.

4.ª

Não prestei juramento de reconhecimento e obediencia á regencia da ilha Terceira na conformidade das ordens d'este deposito, por ver que a formula do dito juramento, pelo que diz respeito á regencia que deve governar o reino de Portugal durante a menoridade da senhora D. Maria II, se refere ao artigo 92.º da carta constitucional, quando este artigo parece chamar para a dita regencia o infante D. Miguel, por ser o parente mais proximo da rainha, segundo a ordem da successão, maior de vinte e cinco annos.

Em se me apresentando, pois, uma formula de juramento, pela qual eu não pareça approvar ou consentir que haja de ser regente de Portugal em nome da senhora D. Maria II aquelle mesmo que usurpou a sua corôa, e tem sido o flagello dos seus mais fieis subditos, estou prompto para prestar o juramento de que se trata.

No entretanto protesto inteiro reconhecimento e obediencia á regencia provisoriamente installada na ilha Terceira em nome da nossa augusta soberana.

Bruges, 27 de agosto de 1830. = *Fernando Antonio Peres de Oliveira,* empregado do contrato do tabaco e fiscal da dizima de Pera.

5.ª

Como o artigo 92.º da carta constitucional parece chamar o infante D. Miguel á regencia do reino, durante a menoridade da nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, por ser o parente mais proximo, segundo a ordem da successão, julguei ser do meu dever differir a prestação do juramento de reconhecimento e obediencia á regencia da Terceira, na conformidade das ordens dirigidas a este deposito, até levar á presença das auctoridades competentes (como respeitosamente levo pela presente declaração) o desejo que tenho de prestar aquelle meu juramento por uma formula de que não possa concluir-se directa ou indirectamente a minha approvação sobre o ser deferida ao infante D. Miguel a regencia que deve governar Portugal durante a menoridade da senhora D. Maria II.

No emtanto protesto o meu reconhecimento e obediencia á regencia da ilha Terceira, como unico governo legitimo provisoriamente installado em nome da nossa augusta soberana.

Bruges, 28 de agosto de 1830. = *José Luiz de Menezes,* escrivão em Pombal.

Relação

Dos emigrados portuguezes na Belgica que não quizeram prestar juramento

Primeira linha

Thomaz Guilherme Stubbs, tenente general.
José Maria de Cerqueira, major de cavallaria n.º 10.
José Ignacio de Almeida, capitão de cavallaria n.º 9.
Antonio José Silveiro, capitão de infanteria n.º 19.
Luiz Guedes de Moraes, capitão de infanteria n.º 23.
Antonio Mendes Guerreiro, tenente de infanteria n.º 2.
Agostinho Luiz Alves, tenente de infanteria n.º 12.
Antonio Manuel Nogueira, alferes de cavallaria n.º 9.
José de Parada e Silva, alferes de infanteria n.º 19.
Agostinho de Sampaio e Costa, alferes de infanteria n.º 23.
Manuel Luiz Lopes do Rego, alferes de infanteria n.º 16.
José Baptista dos Santos, cirurgião ajudante de infanteria n.º 10.
Caetano Martins Ramos, cirurgião ajudante de infanteria n.º 10.
José Affonso Vianna, ajudante da inspecção de revistas.

Segunda e terceira linha

Antonio Vieira de Vasconcellos, tenente coronel de milicias de Penafiel.
Manuel José de Oliveira, capitão de milicias de Soure.
Antonio Luiz de Sousa de Araujo Menezes, capitão de milicias da Barca.
Manuel José Marrocos, capitão de milicias de Lisboa occidental.
João Pinto Frausto, capitão de milicias de Portalegre.
Antonio Gomes Martins, tenente de milicias de Aveiro.
Raymundo Ramos Zuzarte, capitão de ordenanças de Lisboa.
João Francisco da Mata, alferes de ordenanças de Campo Maior.
João Manuel de Carvalho de Sousa Aguiar, ajudante de voluntarios.
Sebastião Luiz Durão, voluntario.
Custodio José da Silveira, voluntario.

Empregados civis e paizanos

Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, juiz de fóra da ilha da Madeira.
Antonio Luiz de Seabra, juiz de fóra de Montemór o Velho.
Julio Gomes da Silva Sanches, advogado.
Francisco Cesario Rodrigues Moacho, advogado.
José Xavier de Basto, escrivão de Azeitão.
José Custodio da Silva, distribuidor e contador de Lafões.
José Maria da Silveira e Vasconcellos, escrivão de Vizeu.
Lino Luiz dos Reis, empregado no commissariado.
Alexandre Rodrigues Monteiro, empregado do commissariado.
Antonio Matheus da Silva Penim, empregado do commissariado.
Hermenegildo Balha, porteiro da alfandega do Porto.
David Henriques de Carvalho, correio assistente de Abrantes.
André da Ponte do Quental, frade.
Rodrigo José Pereira, frade.
Antonio Luiz Simões da Silveira, negociante.
João Antonio Rodrigues de Miranda, academico da universidade.
João Gourgelt, musico cantor da patriarchal.

Relação

Dos emigrados portuguezes na Belgica que estavam doentes e não juraram

Primeira linha

José Marciano da Cunha Alcoforado, capitão de cavallaria n.º 7.
Thomaz Carey de Araujo, capitão de infanteria n.º 6.
Antonio de Carvalho Saavedra, capitão de infanteria n.º 21.
Ricardo José Rodrigues França, primeiro tenente da armada real.
Adelino Huet Forte Gato, segundo medico do exercito.
Joaquim José Vidigal Salgado, cirurgião mór de caçadores n.º 6.

Segunda e terceira linha

Alexandre Alberto de Serpa Pinto, coronel de milicias de Penafiel.
João Agostinho de Figueiroa Albuquerque, coronel de milicias da ilha da Madeira.
Luiz Clemente de Carvalho Saavedra, tenente coronel de milicias de Lamego.
João Raymundo Sobral, capitão de milicias de Lisboa occidental.
Luiz Ignacio de Seixas, capitão mór de Ranhados.
José Faustino da Silva, tenente de ordenanças de Lisboa.
Antonio da Rocha Martins Furtado, commandante de voluntarios.
Manuel Gomes dos Santos, commandante de voluntarios.
Antonio de Almeida Galafura, capitão de voluntarios.

Empregados civis e paizanos

Antonio Alulsio Jervis de Athoguia, lente.
João Carlos de Oliveira Pimentel, juiz de fóra.
Antonio José Alves de Oliveira, commissario do exercito.
João Antonio Gomes, amanuense da secretaria da junta do Porto.
Antonio Carneiro Geraldes, advogado.
Joaquim Pinheiro das Chagas, negociante.
Luiz Francisco da Silva, negociante.
José Teixeira Madureira, negociante.
Jeronymo José Rodrigues, negociante.
Antonio Joaquim Gomes, caixeiro.
Antonio Joaquim Duarte Campos, academico da universidade.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de remetter a v. ex.a, para ser presente á regencia, as copias da plena adhesão que eu com outros deputados, e os emigrados portuguezes residentes na Belgica, damos ao protesto assignado pelos deputados residentes em París, aos 11 dias do corrente mez de agosto, contra todo e qualquer acto tendente a prejudicar os direitos da senhora D. Maria II, como rainha reinante dos portuguezes, a revogar ou mesmo alterar a carta constitucional, ou a reconhecer o infante D. Miguel como regente ou rei de Portugal, cujo protesto deveria ter chegado ao conhecimento da regencia em officio do deputado Manuel de Macedo Pereira Coutinho. Participo igualmente a v. ex.a que iguaes copias enviei ao marquez de Santo Amaro n'esta mesma data.

Deus guarde a v. ex.a Ostende, 27 de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella.=*Joaquim José de Queiroz.*

Documentos a que se refere o officio supra

1.º

Os abaixo assignados, deputados da nação portugueza residentes na Belgica, dão a sua plena, formal e explicita adhesão e approvação ao protesto que alguns dos seus collegas deputados, actualmente residentes em París, fizeram e assignaram aos 11 dias do corrente mez de agosto, contra todo e qualquer acto tendente a prejudicar os direitos da senhora D. Maria II, como rainha reinante dos portuguezes, e revogar ou mesmo alterar a carta constitucional de 29 de abril de 1826, ou a reconhecer o infante D. Miguel como regente ou rei de Portugal, havendo aqui por expresso o dito protesto, que explicitamente declaram na fórma acima, e em prova assignam em Ostende, aos 27 de agosto de 1830.=*Joaquim José de Queiroz*=*João da Mata Chapuzet*=*Vicente Nunes Cardoso.*

Está conforme ao original que fica em meu poder. — Ostende, 27 de agosto de 1830.=O desembargador, *Joaquim José de Queiroz,* deputado da nação portugueza.

2.º

Tendo sido communicado aos abaixo assignados, emigrados portuguezes residentes na Belgica, o protesto que alguns deputados actualmente residentes em París, fizeram aos 11 dias do corrente mez de agosto, contra todo e qualquer acto tendente a destruir os direitos da senhora D. Maria II, como rainha reinante dos portuguezes, e a revogar ou alterar a carta constitucional de 29 de abril de 1826, os abaixo assignados, não vendo em similhante protesto senão a confirmação dos principios por os quaes os abaixo assignados têem combatido e soffrido, e que são conformes ao direito publico universal e particular do reino de Portugal, julgam o sobredito protesto um documento de liberdade e lealdade, que muito honra seus nobres auctores e signatarios, e ao qual por isso os abaixo assignados dão sua plena, formal e explicita adhesão e approvação, tendo só a acrescentar que jamais reconhecerão o infante D. Miguel como regente ou rei de Portugal, pois sua conducta politica e seu caracter incorrigivel á face da Europa, que tomam por testemunha, os auctorisam a esta explicita declaração. Em prova do que fizeram este, que assignam.

Bruges, 27 de agosto de 1830.=*Thomaz Guilherme Stubbs,* tenente general=*Antonio Vieira de Vasconcellos,* tenente coronel de milicias de Penafiel=*José Maria de Cerqueira e Magalhães,* major de cavallaria n.º 10=*Lopo de Vasconcellos Pereira Abreu e Lima,* major do 9.º regimento de cavallaria=*José Ignacio de Almeida,* capitão de caçadores n.º 9=*Francisco Manuel Patrone,* coronel de artilheria=*Manuel Ferreira Seabra da Mota e Silva,* juiz de fóra da cidade do Funchal, ilha da Madeira=*Antonio Luiz de Seabra,* juiz de fóra de Montemór o Velho=*Antonio José Nogueira,* major graduado de milicias de Penafiel=*João Pinto Frausto,* capitão de milicias de Portalegre=*José Freire da Fonseca Pego,* tenente ajudante de infanteria n.º 21=*Joaquim de Pinho e Sousa,* capitão reformado do exercito e major de voluntarios de Oliveira de Azemeis=*Julio Gomes*

da Silva Sanches Machado da Rocha, bacharel formado em leis = *Norberto Luiz Verissimo,* alferes de milicias da Covilhã = *José Maria de Bettencourt,* alferes do regimento n.º 23 = *João Antonio Rodrigues de Miranda,* bacharel em leis = *Lino Luiz dos Reis,* escripturario do commissariado = *Antonio Marcellino de Sá,* professor regio de primeiras letras de Aveiro = *Caetano Martins Ramos,* cirurgião ajudante de infanteria n.º 10 = *Placido José de Passos Lima,* escripturario do commissariado = *José Custodio da Silva,* contador de Lafões = *Rodrigo José Pereira,* padre = *José Affonso Vianna,* ajudante de inspecção de revistas do Minho = *Agostinho de Sampaio e Costa,* alferes de infanteria n.º 23 = *Hermenegildo Batha,* porteiro da alfandega do Porto = *José Maria da Silveira Vasconcellos,* escrivão das almotaçarias da cidade de Vizeu = *Antonio Manuel Nogueira,* alferes do 9.º regimento de cavallaria = *Manuel Luiz Lopes do Rego,* alferes do 16 de infanteria = *Antonio Bernardino de Carvalho,* advogado e alferes de voluntarios = *Francisco Cesario Rodrigues Moacho,* bacharel *in utroque jure* = *José Parada da Silva,* alferes do regimento n.º 19 = *João Baptista Ferreira Neves Costa,* estudante de medicina = *Francisco Antonio Rezende,* estudante de medicina = *Raymundo Ramos Zuzarte,* capitão de ordenanças = *Carlos de Boaventura,* alferes do estado maior = *Francisco José Freire de Miranda,* tenente de voluntarios = *Antonio Gomes Martins,* tenente de granadeiros = *David Henriques de Carvalho,* correio assistente de Abrantes = *José Xavier de Basto,* escrivão de Azeitão = *Antonio Fernandes Coelho,* advogado = *João Paulo da Silva,* negociante = *Ayres Antonio Saldanha,* alferes de milicias de Lisboa = *Luiz Guedes de Moraes,* capitão do regimento n.º 23 = *Antonio Bravo de Sousa Castello Branco,* tenente do infanteria = *Nicolau Baptista de Figueiredo Pacheco Telles,* juiz de fóra da Figueira = *Ignacio Fernandes Coelho,* negociante = *Agostinho Pacheco Telles de Figueiredo,* commandante de voluntarios de Agueda = *Antonio José Pestana,* negociante = *Agostinho Luiz Alves,* tenente do regimento de infanteria n.º 12 = *João Francisco da Mata,* alferes de ordenanças de Campo Maior = *Bernardo Coelho de Lemos,* negociante de Coimbra = *Antonio Luiz Simões da Silveira,* negociante = *Joaquim Rodrigues Bello,* pharmaceutico = *Antonio Bernardo da Costa Cabral,* juiz de fóra de Penella = *Christovão da Costa,* tenente de cavallaria n.º 5 = *Guilherme de Meirelles Pinto,* empregado do commissariado = *José Julio do Amaral,* tenente de infanteria n.º 1 = *João Gourgelt,* empregado da patriarchal = *José Joaquim de Sant'Anna,* advogado = *Manuel Francisco Pereira e Sousa,* advogado = *Antonio Mendes Guerreiro,* tenente do regimento de infanteria n.º 2 = *Custodio José da Silveira* = *Bernardo Joaquim Guardado,* major graduado das milicias de Soure = *Joaquim de Oliveira Baptista,* juiz de fóra da villa de Ceia = *Antonio José Gonçalves,* tenente de milicias = *Domingos Vicente Antunes de Sousa Ramos,* tenente de voluntarios = *André da Ponte do Quental,* ecclesiastico = *João Pinto Gomes Soares,* empregado do correio do Porto = *Manuel José de Oliveira,* capitão do regimento de milicias de Soure = *Manuel José Marrocos,* capitão de artilheiros nacionaes de Lisboa occidental = *Fernando Antonio Peres de Oliveira* = *Jeronymo Martins Salgado,* major do real corpo de engenheiros = *José Jacinto Cardoso da Silva Pinto,* tenente coronel do regimento de milicias de Soure = *José Joaquim Gomes Fontoura,* major de milicias da Figueira = *Luiz José da Cunha,* juiz de fóra da Covilhã = *José Marques Salgueiral,* ajudante das milicias de Arganil = *Antonio José da Cunha,* bacharel formado = *Antonio Diogo da Costa Junior,* advogado = *José Luiz de Menezes,* escrivão em Pombal = *Francisco de Paula Barreto,* proprietario = *José Ricardo Pereira de Figueiredo,* juiz de fóra de Vouzella = *Francisco Izidoro Fidié,* alferes de infanteria n.º 10 = *Francisco de Paula e Mello,* primeiro official da secretaria das justiças da junta do Porto = *Diogo Telles de Menezes,* official da fazenda da Madeira = *Camillo José de Gouveia,* advogado na ilha da Madeira = *José Paulo Vieira,* fiscal do tabaco = *Francisco Manuel de Carvalho e Costa,* tenente do regimento de milicias de Tondella = *Francisco Maria Xavier Veiga,* alferes de milicias do regimento do Tondella = *José Baptista dos Santos,* cirurgião ajudante de infanteria n.º 10 = *Francisco José Silveiro,* proprietario = *Sebastião Luiz Durão* = *Felix Bernardino França,* capitão de milicias da Feira = *Emilio Juvenal Cardoso,* alferes de voluntarios de Ovar = *Antonio de Meirelles Pinto,* escripturario da con-

tadoria do commissariado = *José Alves de Almeida e Araujo*, capitão de milicias de Penafiel = *Rodrigo da Cunha dos Santos e Lemos*, capitão de milicias da Figueira = *Augusto Hedwiges do Amaral*, tenente de infanteria n.º 1 = *João Baptista Pereira Rebello* = *Alexandre Rodrigues Monteiro*, fiel da repartição do commissariado = *Antonio Brito da Costa*, coronel do regimento de milicias de Soure = *José Maria da Encarnação*, capitão de voluntarios = *Joaquim Antonio Monteiro*, cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 3 = *Antonio Matheus da Silva Penim*, fiel do exercito = *Antonio José Patricio*, porta bandeira = *José Herculano Ferreira da Horta*, alferes do exercito = *Francisco Moniz Escarcio*, major de ordenanças do Funchal = *Luiz Agostinho de Figueiredo*, capitão graduado em major de artilheria da Madeira = *Antonio José Silveiro*, capitão de infanteria n.º 19 = *Antonio Jorge de Oliveira Lima*, primeiro official da secretaria do thesouro = *José Fernandes da Silva*, tenente ajudante de caçadores n.º 3 = *Antonio Avelino da Cunha*, escrivão da chancellaria da relação do Porto = *João Fructuoso da Costa Fonseca*, tenente de infanteria, official da secretaria do governo das armas da Beira Alta = *Antonio Luiz de Sousa Araujo Menezes*, capitão de granadeiros do regimento da Barca = *Joaquim Firmo Penaquião*, capitão de infanteria n.º 13 = *José Nunes de Sequeira*, ajudante de infanteria n.º 10 = *José Joaquim de Castro e Brito*, major de milicias de Oliveira de Azemeis = *Thomaz Guilherme Stubbs*, filho = *Joaquim Ladislau de Moura Pacheco*, major reformado em milicias = *Manuel Bernardo da Cunha Couto e Mello*, capitão de milicias de Oliveira de Azemeis = *Antonio da Veiga e Sousa*, commandante do batalhão de voluntarios transmontanos de Alijó = *Antonio da Costa e Sousa*, tenente do mesmo batalhão de Alijó = *Manuel Luiz de Abreu*, tenente de milicias de Aveiro = *Joaquim José da Silva*, proprietario = *Fernando Antonio de Castro*, negociante = *José Maria Cordeiro*, amanuense da pagadoria das obras militares da praça de Elvas = *Antonio Joaquim Ribeiro*, tenente ajudante de milicias de Aveiro = *Felix Barreto da Gama Mendonça Azevedo*, major de ordenanças de Sabrosa = *Thomaz Carey de Araujo*, capitão de infanteria n.º 6 = *João Carlos Cardoso de Faria*, capitão addido ao 6.º de infanteria = *Martiniano Gomes Barreto*, boticario = *João Francisco de Salles Delgado*, clerigo secular = *Luiz de Sousa Silva e Carvalho*, alferes de milicias da Maia = *Militão Zacharias da Silva*, tenente da brigada real da marinha = *Ludgero José Villet*, alferes de infanteria n.º 4 = *Pedro Paulo da Silveira*, major de milicias = *Antonio Francisco Palermo*, escrivão da portagem da cidade de Faro = *Antonio Joaquim da Silva Rijo*, clerigo secular = *Joaquim Antonio de Almeida*, tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 9 = *José Roymão Sá Mello Palhares*, tenente de milicias de Lamego = *José Justino Vaz Osorio*, coronel de milicias = *Manuel Pinheiro das Chagas*, cirurgião = *João Correia de Almeida*, tenente de caçadores n.º 6 = *Antonio Correia Leitão*, major do exercito = *Manuel Ricardo Groot da Silva Pombo*, capitão de infanteria n.º 10 = *Carlos Vieira de Figueiredo*, medico e proprietario = *Thomaz de Aquino de Carvalho*, lente de mathematica = *D. Vasco Guterre da Cunha*, tenente do 12.º regimento de cavallaria = *André Joaquim Ramalho e Sousa*, official da secretaria de estado dos negocios das justiças = *Luiz de Sousa Machado Pinto*, capitão mór = *Luiz José Maldonado de Eça*, tenente coronel de infanteria n.º 2 = *José Romão de Abreu*, inspector de revistas do exercito = *Placido Tavares da Veiga Falcão*, proprietario = *Thomaz Correia Leitão*, tenente do exercito.

Está conforme o original, que fica em meu poder. — Ostende, 27 de agosto de 1830. = O desembargador, *Joaquim José de Queiroz*, deputado da nação portugueza.

Officio

[N.º 10]

Ill.mo e ex.mo sr. — Os effeitos moraes da ultima revolução franceza já começaram a sentir-se n'este reino, como v. ex.ª verá pela inclusa gazeta *Correio dos Paizes Baixos* n.º 239.

A exposição que n'ella se acha das assuadas que começaram n'esta cidade na noite de 25 para 26 do corrente, só não é exacta quanto ás causas que as moti-

varam, e á circumstancia das descargas da tropa sobre o povo, que foram executadas em defeza propria, e mais que provocadas pelos ataques da canalha, tendo-me causado grande admiração a impassiva longanimidade dos soldados e a sua conducta firme e moderada na presença dos insultos e das provocações do povo amotinado. Esta assuada foi, segundo a minha opinião, obra dos exaltados liberaes, de algumas intrigas francezas da mesma origem e do espirito de imitação que sempre tenho observado n'esta cidade, de tudo o que se faz em Paris. Como, porém, não havia aqui materia de revolução, nem descontentamento real, não podia haver união de vistas e de projecto, o que o povo bem patenteava, gritando indifferentemente: «Viva a liberdade! Viva Napoleão II! Viva Carlos X! Viva a carta! Viva a França! Viva De Potter! Viva Guilherme IV! Viva Guilherme II!», etc. O espirito de imitação fez com que na primeira noite os chefes da assuada não consentissem os roubos e saques das casas que destruiram; mas hontem a população bravia e selvagem, que abunda n'esta cidade, e que na maior dissolução e depravação de costumes habita alguns bairros d'ella, saindo dos seus formigueiros, inundou todas as ruas, e começou a roubar e saquear as casas destruidas, algumas de padeiros, lançando depois fogo áquellas, e ameaçando de incendiar a cidade e de assaltar as moradas dos habitantes tranquillos para saciar a sua sêde de sangue e de rapina! O perigo de similhantes desordens fez correr ás armas os cidadãos, e a guarda burgueza, organisando logo o seu serviço, foi desarmando a canalha, que se encontrava em grande parte embriagada pelos licores que tinham roubado, dissipando as reuniões, e parece hoje ter restabelecido a tranquillidade.

As tropas estão postadas em torno dos palacios de el-rei e do principe de Orange, e entre ellas e a guarda burgueza existe a mais perfeita harmonia.

As auctoridades publicaram uma proclamação que annuncia a suppressão do imposto da moenda, e promette ao povo outras vantagens mais, se a tranquillidade publica for restabelecida. Mal póde ajuizar-se do acerto ou desacerto d'estas concessões arrancadas ao temor, bem como é difficil de dizer com certeza se o emprego energico da tropa no principio do motim não o teria acabado, como me parece.

Aproveito esta occasião para dizer a v. ex.ª que, segundo me informa o general Azeredo, a totalidade do deposito prestará o juramento de que dei parte a v. ex.ª no meu officio reservado n.º 10.

De Petersburgo continuam as informações de que o governo austriaco se achava bem disposto a favor da nossa causa e desejoso de a ver terminada conforme os nossos desejos.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 27 de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 226)

Ill.mo e ex.mo sr. — Na conferencia que hontem tive com o ministro dos negocios estrangeiros comecei fazendo-lhe a communicação que me tinha sido ordenada no despacho de v. ex.ª n.º 283, mostrando-lhe os motivos que embaraçavam a que el-rei nosso augusto amo concedesse a amnistia desejada pela Inglaterra, e qual seria o perigo, em geral, da peninsula se similhante concessão se fizesse, concluindo que esta era a occasião de sua magestade catholica ordenar ao seu ministro em Londres que ponderasse ao gabinete inglez a difficuldade que ha para este arranjo, instando para que fosse reconhecido independente d'esta exigencia.

Depois do ministro me ter ouvido com toda a attenção, exclamou: «É possivel que os conselheiros de el-rei fidelissimo não considerem o perigo em que está aquella monarchia sem se achar reconhecida pelas potencias?! E, conseguido este passo, não adquire o governo portuguez uma força moral extraordinaria? Não seria a propria Inglaterra a primeira a embaraçar que os refugiados tentassem inquietar aquelle reino?» A isto é que se devia attender. Emquanto o senhor D. Miguel não for reconhecido pela Inglaterra sempre terá que luctar com um partido revolucionario, que lhe será mais difficil combater sem o apoio d'aquella potencia,

a qual se obrigaria a garantir a paz interior d'aquelle paiz, e, a seu exemplo, seguiriam immediatamente as mais potencias a fazer o reconhecimento por ellas tão desejado.

Porém, desejando Salmon que eu lhe fizesse esta mesma communicação por escripto, para ser apresentada em conselho de ministros, neguei-me a passar-lhe uma nota official a este respeito, e só condescendi em lhe escrever um bilhete confidencial, em que lhe traria á memoria o que julguei mais conveniente a communicar-lhe, exigindo-lhe uma resposta que será nos mesmos termos em que lhe escrevi.

N'esta mesma occasião procurei saber se haveria mais algumas providencias tomadas por este governo, alem das já referidas a v. ex.ª, e pelo mesmo ministro de estado me foi dito, que não era a mente do governo fazer alteração alguma mais do que recommendar aos capitães generaes das provincias a maior vigilancia nos povos dos seus districtos, e pondo novamente em vigor a real ordem do mez de agosto de 1823, que, logo que seja apanhado qualquer individuo, nacional ou estrangeiro, que pretenda perturbar o socego publico com armas na mão, seja fuzilado no espaço de vinte e quatro horas.

O commandante general dos voluntarios realistas tambem passou uma circular a todos os chefes dos corpos do seu commando, lembrando-lhes o seu juramento e o auxilio que devem prestar á força activa, e hoje me asseguraram que se mandou repartir munições a todos estes corpos, que se acham em muito bom pé.

Dizem-me agora que chegára a esta côrte, e que logo partira para o real sitio de Santo Ildefonso, o ministro de sua magestade catholica em Berlim, D. Luiz de Cordova; procurarei saber qual é o motivo da sua vinda e em posta n'esta occasião.

Tenho a honra de accusar a recepção dos dois despachos marcados com os n.os 100 e 291 reservados. Achei dever informar este governo da communicação que fez o conde da Ponte no officio que tenho a honra de remetter, que veiu a sêllo volante. Salmon já tinha sido avisado pelo conde de Ofalia, mas tão vagamente, que não se atrevem a nada fazer mais do que levo acima dito, emquanto não tiverem dados certos e positivos. Igualmente remetto o officio do nosso consul em Bayonna.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 27 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

(N.º 76)

Ill.mo e ex.mo sr. — As duvidas que v. ex.ª me participa terem occorrido a alguns emigrados sobre a prestação do juramento, a que ordenei procedesse em virtude e em conformidade da auctorisação e das instrucções de que me acho munido pela regencia do reino, em nome da rainha nossa senhora, D. Maria II, affligem-me infinitamente, por serem injuriosas ao meu caracter, suppondo-me capaz de dobrez e de restricções mentaes, que só podem ser-me attribuidas por individuos que d'ellas são susceptiveis ou que ignoram que eu, sempre invariavel em meus principios, me glorio de ter merecido em toda a parte a estima e confiança da gente honrada, e não temo as pedradas que me atiram os aleivosos e que são repercutidas por uma reputação illibada á prova de todos os seus ataques. Desprézo, pois, como merecem, taes injurias, e tenho, alem d'isso, assaz de grandeza de alma para as perdoar sem reserva.

Para satisfazer aos escrupulos que v. ex.ª me communica, e ao mesmo tempo não me abaixar a indecencias de que sou incapaz, poderá v. ex.ª modificar os termos do juramento, pondo em logar do artigo 92.º, capitulo v, artigos 91.º a 100.º inclusive da carta constitucional. Alem d'isso, os individuos que pensarem que o juramento assim concebido não exclue o infante D. Miguel, podem, no acto da sua assignatura, fazer as reservas e restricções que julgarem convenientes a similhante respeito; posto que aquella exclusão não seja duvidosa, visto que a regencia estabelecida na Terceira é ella mesma baseada n'essa hypothese. O objecto do juramento, sendo simplesmente de evitar que portuguezes indignos d'este nome, ou fascinados por intrigas perfidas e criminosas, não consigam organisar em Portugal alguma especie de governo illegal e revolucionario, contrario á carta con-

stitucional da monarchia portugueza, fazendo cumplices de seus crimes os portuguezes leaes e honrados, podem estes prestar o dito juramento com as clausulas e restricções que lhes parecerem, annexando-as ás suas assignaturas, comtanto que aquellas clausulas e restricções não sejam oppostas á fidelidade e obediencia devidas á regencia estabelecida legalmente na ilha Terceira, em nome da senhora D. Maria II, emquanto não possa estabelecer-se a regencia determinada pela carta, á qual a regencia da Terceira será a primeira a obedecer.

Com estas clausulas e explicações se desvanecem os futeis pretextos e rabulices do intitulado *protesto* que v. ex.ª me remetteu, assignado em primeira linha por Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, pois que a hypothese de *uma regencia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria*, seria eminentemente criminosa, se, por tal regencia se entendesse uma auctoridade constituida arbitrariamente por algumas cabeças desorganisadoras e sem referencia nem fundamento na carta constitucional.

Ao facto das intrigas que se tramam e dos designios criminosos que poderão involuntariamente ser apoiados pela innocencia e boa fé, cumpre-me, para salvar estas dos laços ardilosos que se lhes estão armando, exigir de v. ex.ª, com a maior brevidade, a execução das determinações constantes do presente officio e de outro que, em 20 do corrente, tive a honra de dirigir a v. ex.ª sobre o mesmo objecto.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, em 28 de agosto de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Francisco de Paula de Azeredo.= *Luiz Antonio de Abreu e Lima* [1].

Edital

Os srs. portuguezes residentes em Paris são convidados a apresentarem-se na secretaria da legação de sua magestade fidelissima a rainha D. Maria II, para prestarem o juramento de obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira, em nome da rainha, emquanto não póde ser restabelecida a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza.

O juramento deverá ser prestado desde o 1.º de setembro até o dia 30 do dito mez. Os dias destinados para a prestação do juramento são quartas feiras e sabbados, desde a uma hora até ás quatro.

Paris, 30 de agosto de 1830.= *D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Estando estabelecidas no decreto de 30 de abril do presente anno as penas em que incorrem os que dão asylo a desertores, ou os recebem em seu serviço, e

[1] Nas duas edições da obra, já por vezes citada, do illustre diplomata lê-se o seguinte: «A grande affluencia de negocios e de correspondencias officiaes d'esta legação n'esta epocha, e a falta de um collaborador ao menos, pois que não havia na mesma legação secretario nem addido, não permittiram que eu fizesse minutas, e menos que deixasse registo dos meus officios, nem tão pouco que o registo que se acha n'este livro seja completo. Com o general Azeredo, director do deposito dos emigrados em Bruges, a correspondencia official, que começou em maio de 1829 e terminou em outubro de 1830, foi de setenta e oito officios, sem contar um numero pelo menos igual de cartas relativas aos mesmos assumptos dos officios. Alem d'esta correspondencia tive outra tambem official com o coronel Chapuzet, etc., sem fallar do numero immenso de cartas e reclamações de emigrados, a que respondi. Com o duque de Palmella, com a regencia da Terceira, com José Balbino de Araujo, com as legações que permaneceram fieis a sua magestade a rainha, etc., a minha correspondencia foi summamente activa e numerosa, e sendo eu só para satisfazer a tudo, impossivel me era fazer minutas ou registos. Apenas deixei apontamentos de datas, e esses mesmos incompletos, de que aqui apontarei a memoria tal qual ella existe».

Da respectiva tabella consta que o dito ministro portuguez dirigiu a diversos individuos, cujos nomes designa, cento setenta e um officios, duzentas vinte e seis cartas, uma nota e uma circular, ao todo trezentos noventa e nove documentos, isto desde 10 de julho de 1829 até 8 de outubro de 1830. Avalie-se quanto é sensivel para o nosso trabalho similhante lacuna, que será difficil preencher, embora se empreguem as maiores diligencias; muitos dos autographos talvez desapparecessem, os restantes estão sem duvida disseminados, ou em poder dos herdeiros de seus destinatarios, e só por excepção se sabe o conteúdo dos impressos por aquella epocha como peças justificativas da longa polemica de que mais adiante trataremos.

sendo necessario regular por disposições claras e conformes aos principios da justiça, todos os mais casos que podem occorrer n'esse assumpto, que tanto interessa a honra do exercito e o bem do real serviço, manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.° Quem em tempo de guerra induzir ou alliciar soldados, ou os procurar induzir ou alliciar para desertar para o inimigo, incorrerá em pena de morte.

Quem em tempo de guerra induzir, ou alliciar soldados, ou os procurar induzir ou alliciar para desertar, não sendo para o inimigo, incorrerá na pena de dez annos de degredo para a Africa.

Quem induzir ou alliciar soldados, ou os procurar induzir ou alliciar para desertar em tempo de paz, incorrerá na pena de dois annos de trabalhos publicos; e sendo pessoa em que por sua idade, sexo ou condição não tenham logar trabalhos publicos, a pena lhe será commutada em tres annos de degredo para Africa.

Ficam assim modificadas e declaradas as disposições do alvará de 15 de julho de 1762, e do artigo 14.° do capitulo XXVI do novo regulamento a que elle se refere.

2.° Sendo militares, ou empregados civis do exercito, os réus dos crimes mencionados no artigo antecedente, serão julgados em conselho de guerra, como é disposto no citado alvará de 15 de julho de 1763. Todos os mais serão julgados pela junta de justiça, ou pelo juiz de fóra do crime do fôro do delicto, ou do domicilio, conforme as distincções marcadas no artigo 1.° do decreto de 30 de junho do presente anno.

N'estes casos não haverá privilegio algum de fôro, fóra o que é marcado no § 1.° do artigo 41.° da carta constitucional, e os que estiverem estipulados em tratados.

3.° Os que induzirem ou alliciarem algum soldado para desertar, podem ser accusados por qualquer do povo, e este crime será caso de querela e devassa.

Quando por confissão de algum desertor, por depoimento das testemunhas, ou por outro meio legal constar no conselho de guerra que alguma pessoa, que não está sujeita á jurisdicção do conselho, induziu ou alliciou algum soldado para desertar, o presidente do conselho remetterá immediatamente traslado de tudo ao juiz territorial competente, para este proceder contra os alliciadores.

4.° Todos, e cada um dos officiaes de milicias, ou de ordenanças, corregedores, juizes de fóra, juizes ordinarios, e juizes de vintena ou de districto, são encarregados da prisão de todo o desertor que estiver ou chegar ao seu districto, e bem assim de todo o soldado que por mais de tres dias estiver ausente do corpo a que pertence, e não mostrar guia ou licença assignada pelo respectivo commandante.

Se algum dos sobreditos officiaes de milicias, ou de ordenanças, corregedores, juizes de fóra, juizes ordinarios e juizes de vintena, ou alguns dos officiaes que com elles servem, for convencido de ter consentido algum desertor no seu districto, ou de ter deixado de o prender por omissão culpavel, sendo official de milicias, corregedor ou juiz de fóra, será riscado do real serviço, e ficará inhabil para mais entrar n'elle; e sendo official de ordenanças, juiz ordinario, juiz de vintena, ou de districto, ou official de justiça, alem da perda do posto ou officio, e da inhabilidade para ter outro, incorrerá na pena declarada nos artigos 1.° e 2.° do decreto de 30 de abril do presente anno, contra os que dão asylo a desertores.

5.° Todos os portuguezes militares, ou não militares, são auctorisados para prender desertores, recebendo por cada um que prender a gratificação pecuniaria estabelecida no artigo 6.° do citado decreto de 30 de abril.

Quando o apprehensor for official inferior, ou soldado de milicias, ou de artilheria da costa, alem da gratificação pecuniaria, receberá, se quizer, a sua escusa do real serviço, a qual lhe será dada logo que a requerer, apresentando recibo da auctoridade a quem entregou o desertor.

6.° Logo que se ponha a nota de desertor a algum soldado da guarnição d'esta ilha, o marechal de campo commandante em chefe enviará uma nota com o nome, signaes, idade e naturalidade do desertor, e com a declaração do corpo de que

desertou, ao corregedor da comarca, ou juiz de fóra, ou ordinario, e aos commandantes de milicias e de ordenanças do districto da naturalidade do desertor, e do districto onde estiver o corpo de que desertou, para todos e cada um d'elles ordenarem e promoverem a sua prisão.

7.º Quando o desertor for natural d'esta ilha, não sendo preso ou apresentado dentro dos primeiros quinze dias contados do dia em que se lhe poz a nota de desertor, proceder-se-ha á escolha de dois recrutas para assentarem praça no logar d'elle, os quaes serão tirados de entre as pessoas sujeitas ao recrutamento na freguezia aonde o desertor tinha o seu domicilio quando assentou praça; isto sem prejuizo das penas a que está sujeito o desertor e aquelles que lhe derem asylo ou o consentirem.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 31 de agosto de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

*

No *Paquete de Portugal* lê-se um artigo sobre a missão do diplomata brazileiro, servindo de thema o extracto de carta particular escripta em Lisboa a 7 de agosto de 1830, n'estes termos:

«Pelo ultimo paquete recebemos de Inglaterra noticias importantes a respeito da missão de que o imperador do Brazil encarregou o marquez de Santo Amaro. Segundo o modo por que o consul inglez Mackenzie falla d'esta missão, parece que o governo britannico annue ás seguintes bases de uma negociação entre os dois irmãos:

«1.ª D. Miguel será reconhecido por D. Pedro como soberano de Portugal.

«2.ª Portugal se obrigará a pagar o emprestimo de 20 milhões de cruzados, contratado por el-rei D. João VI em 1824 e a cujo pagamento estava o Brazil obrigado, em consequencia do tratado do reconhecimento de sua independencia. Portugal pagará do mesmo modo a divida contrahida para sustentação da ilha Terceira e subsidios dos emigrados portuguezes.

«3.ª Concluir-se-ha o casamento de D. Maria com D. Miguel, logo que este ultimo afiance uma amnistia geral e uma indemnisação a todos os portuguezes que seguiram o partido constitucional.»

A redacção do alludido periodico de Londres assevera que viu outras cartas do mesmo teor ou differindo pouco, e prosegue:

«A nova da chegada do marquez de Santo Amaro á Europa foi em Lisboa espalhada como um acontecimento fausto para o usurpador. Os seus apaniguados e a canalha miuda do partido clamaram em alto e bom som que o emissario brazileiro trazia na algibeira o reconhecimento de D. Pedro, e esta noticia tanto grassou, ainda nas provincias, que houve parochos que fizeram funcções de igreja em acção de graças pelo suspirado reconhecimento.

«Comtudo, apesar da improbabilidade e até do absurdo d'esta noticia, vemos que ella tem corrido bastante, porque era do interesse de D. Miguel que se divulgasse para continuar a illusão do desgraçado povo, e para desalentar os constitucionaes que gemem nas cadeias, a quem o tyranno inveja até a debil consolação de uma longinqua esperança.

«A parte que o consul Mackenzie tomou na impostura, e até se alguma tomou, não o sabemos nós com toda a certeza, sem embargo de que nos inclinâmos a crer que tomasse muita, porque este homem chega a fazer ridiculo alarde da sua privança com o ministro Santarem e com o proprio Miguel! Nunca julgámos que houvesse inglez que descesse a tanto!...

«Porém o ser Mackenzie, ou outro qualquer, o orgão por onde uma falsidade se transmitta é perfeitamente indifferente; e n'este caso poderemos sem vaidade dizer que damos mais credito ao nosso correspondente do Brazil[1] (posto que só

[1] Dois mezes antes publicára-se no mesmo periodico que, por algumas cartas recebidas do Rio de Janeiro com a data de 3 de abril, constava não ser já segredo a missão enviada ao imperador sobre os negocios de Portugal, ácerca da qual fallaram os ministros britannicos e os francezes nas respectivas camaras; e acrescenta: «Tres foram as proposições feitas a sua ma-

nos disse em geral o objecto da missão do marquez) do que a tudo quanto diz em Lisboa um consul inglez miguelista!

«Tornâmos a dizer, inclinâmo-nos a dar credito a quem do Brazil nos informou em geral sobre o principal objecto d'esta missão brazileira, assegurando-nos que a natureza d'ella estava mui longe de ser indecorosa, pelas rasões seguintes:

«Primeiramente, porque havendo o senhor D. Pedro tido a constancia de resistir a diversas solicitações do gabinete inglez a respeito do reconhecimento do usurpador, e ultimamente ás dos dois gabinetes francez e inglez, é fóra de toda a probabilidade que, logo depois da ultima resistencia, mandasse um emissario declarando que annuia áquillo mesmo a que se tinha negado dias antes; e tanto menos provavel era este desgraçado passo, quanto nenhuma circumstancia, nem levissima, tinha occorrido que mudasse a face das cousas.

«Em segundo logar, se o imperador quizesse reconhecer D. Miguel, e prender este acto de atrocidade ou de loucura a algumas condições, mais vantajosas as obteria na sua côrte, tratando com agentes que em certo modo tinham ido *pedir*, do que enviando um negociador á Europa sem necessidade alguma. É certo que a negociação não era directa com agentes de D. Miguel, mas sim com o das duas potencias alliadas, e esse estava no Brazil. Por que miseravel contradicção preferiria o imperador a probabilidade ou certeza de obter menos vantagens á de obter mais?

«Um facto publico e solemne, posterior á nomeação do marquez de Santo Amaro, tira, a nosso parecer, toda a duvida, se não sobre o objecto da missão, ao menos sobre que este objecto não era o reconhecimento de D. Miguel.

«Poucos dias depois da partida do enviado brazileiro chegou ao Rio o conde de Fiealho, portador da parte que a regencia enviava ao imperador, de que se achava estabelecida. Assim que esta participação chegou, cumpriu sua magestade quanto muitas vezes e havia muito tempo tinha promettido, isto é, reconheceu o governo legitimo portuguez em nome da rainha de Portugal e admittiu o seu representante. Crerá alguem que o imperador seria capaz de dar este passo decisivo depois de haver auctorisado o seu ministro a que reconhecesse D. Miguel? Nem pensal-o. Sua magestade tem sempre procedido coherentemente sobre o negocio de Portugal, que nunca abandonou, apesar dos muitos embaraços em que se ha visto. E poder-se-ha acreditar que, *sem precisão*, acabasse por um acto de indigna e indecente zombaria, da qual sua augusta filha seria a primeira victima, reconhecendo o governo de Portugal estabelecido na Terceira, quando queria reconhecer o usurpador? Não, tal não cremos, nem o acreditáramos ainda quando o imperador julgasse necessario fazer alguns sacrificios mais. Porém, não havendo nem esta necessidade, muito menos crivel se torna uma resolução que o desdouraria aos olhos de todo o mundo civilisado e o poria muito abaixo de Fernando VII e do proprio D. Miguel.

«Diversas cartas do Rio de Janeiro annunciaram que se tratava ali com o novo embaixador portuguez dos meios necessarios para a destruição do usurpador; isto é, de dinheiro, porque de nada mais se carece para acabar com a tyrannia de Portugal: e como é possivel que se entrasse n'esta seria negociação, se na verdade o imperador tivesse encarregado o seu agente de assentir ao reconhecimento de D. Miguel?

«Á vista d'estas rasões, não podemos por agora capacitar-nos do que temos visto escripto sobre o objecto da missão do marquez de Santo Amaro. Achâmos grande contradicção no facto de mandar-se do Brazil á Europa tratar de um negocio, para concluir o qual tinham ido emissarios da Europa ao Brazil, aonde as suas proposições (as mesmas de que se suppõe encarregado o agente brazileiro) foram rejeitadas *in limine*. Igual contradicção nos apresenta o outro facto do re-

gestade imperial por Inglaterra e França, para d'entre ellas escolher uma: ***Abdicar a corôa em D. Miguel; consentir no casamento do usurpador com a rainha legitima; declarar a guerra ou acabar por outro qualquer modo a usurpação.*** Sua magestade respondeu que não podia abdicar direitos que já não tinha; que a rainha poderia casar segundo a sua escolha quando estivesse de posse do seu throno; e que emquanto ao ultimo dos meios propostos, sua magestade tinha os recursos necessarios para acabar a usurpação, e passava a enviar um ministro á Europa encarregado d'esse negocio».

conhecimento da regencia logo depois da partida do negociador, que vinha reconhecer D. Miguel.

«Este reconhecimento da regencia não só está em opposição com o supposto objecto da missão diplomatica do sr. Santo Amaro, mas suspende e annulla, de per si só, todas e quaesquer instrucções que este tivesse recebido, menos a de solicitar em nome de seu amo o reconhecimento da regencia de Portugal, estabelecida na Terceira e governando pela rainha legitima.

«Como pae, tutor e protector de sua augusta filha, nomeou o imperador um governo, que se estabeleceu em territorio portuguez, e, depois de estabelecido, reconheceu-o diplomaticamente. Poz, portanto, n'este acto um termo á sua auctoridade sobre os negocios de Portugal. A quem desde então compete tratar dos interesses da rainha, como rainha, é á regencia na Terceira. Todas as instrucções do marquez de Santo Amaro, quaesquer que ellas sejam, têem por objecto, como dizemos, conseguir que as grandes potencias, imitando o imperador, e em virtude do principio da legitimidade e da justiça, reconheçam a regencia como o imperador a reconheceu. Esta negociação fará honra tanto ao imperador, como ao marquez, que esperâmos a desempenhe bem.

«A chegada do novo diplomata a París foi acompanhada das noticias sinistras de que estamos fazendo menção e que dentro em poucos dias correram como certas. Em consequencia d'ellas o ministro da rainha de Portugal na côrte de Bruxellas e D. Francisco de Almeida em París protestaram contra qualquer transacção em que o marquez entrasse, offensiva dos direitos da senhora D. Maria II, como rainha reinante de Portugal. O protesto de D. Francisco de Almeida foi apresentado ao agente do imperador do Brazil no dia 24 de julho passado.

«Tambem nos consta que mais alguns portuguezes emigrados, tanto em França como nos Paizes Baixos, fizeram outros protestos no mesmo sentido que os dois agentes diplomaticos á quem legalmente pertencia protestar, porque são elles os que se acham investidos de um caracter publico pelo governo legitimo da rainha de Portugal nas côrtes para que foram nomeados. Comtudo, temos que merece louvor o zêlo que manifestaram todos os demais portuguezes, que por sua parte se oppozeram, do modo que lhes foi possivel, a qualquer transacção injuriosa á dignidade da legitima rainha e á liberdade nacional. O fim que estes honrados patriotas tiveram em vista é justo, é sagrado. As nossas desgraças, e os enganos e traições de que temos sido victimas nos tornam suspicazes e nos aconselham todas as cautelas para prevenir os effeitos de traições e enganos novos. É bem certo que poderemos perder por descuidados e irresolutos, mas nunca por solicitos ou acautelados em demasia.

«Entre os dignos portuguezes que protestaram temos amigos e conhecidos, homens de alto merito e grande capacidade, cujo nobre patriotismo conhecemos de ha muitos annos; e por isso estamos certos das suas intenções na feitura d'este protesto, comquanto se possa dizer um acto puramente gracioso.

«Não affirmaremos que os que assignaram como deputados da nação portugueza com rasão se considerem taes para dar legalidade ao instrumento. A este respeito estamos em alguma duvida, porquê a camara dos deputados foi dissolvida pelo usurpador ainda como infante regente, e precedeu ao decreto a convocação de um conselho de estado para o dito objecto. (N'este conselho de estado só Pedro de Mello e o general Caula foram de voto contrario.)

«A dissolução da camara foi um acto iniquo, injusto e atroz, mas legal, porque para o commetter não saiu o regente dos limites da lei constitucional. Os mesmos deputados se conformaram com a ordem sem protestar contra a violação da carta, porque entenderam que a não houve; mas ainda suppondo que, obrigados do receio da violencia que os ameaçava não protestaram em Portugal, é certo que, se tivessem reputado illegal o decreto da dissolução, protestariam contra elle assim que se vissem desassombrados das armas do tyranno que em Portugal os opprimia. Não o havendo feito assim, deixam-nos em duvida se agora legitimamente se possam considerar deputados, para n'esta qualidade auctorisarem o acto do seu protesto.

«Como protesto legal e legitimo temos que póde servir de modelo o que fize-

ram as côrtes em 2 de junho de 1823. Este sim, foi feito competentemente, emquanto ao caracter das pessoas que o assignaram e ao tempo e logar em que foi feito. As côrtes não se deram por dissolvidas: adiaram as suas sessões em consequencia da força que a isso as obrigava.

«Os seus membros eram legitimos representantes da nação portugueza, governada até ali por uma constituição legitima, acceita pelo rei, jurada por elle e pela nação, cujo governo era reconhecido pelos soberanos alliados de Portugal. Este protesto[1] é um monumento da dignidade com que se houve o corpo legislativo em circumstancias bem arriscadas...»

*

Taes eram as conjecturas feitas no periodico liberal quando ainda o publico desconhecia o verdadeiro teor das instrucções com que o marquez de Santo Amaro saira do Brazil para a Europa, e circulavam boatos desfavoraveis á causa de D. Maria II, sendo, portanto, necessario animar seus correligionarios.

Da variadissima correspondencia official consta como as cousas se passaram nas côrtes estrangeiras e dentro d'este reino a respeito de tão melindroso assumpto, as suspeitas que recaíram sobre o embaixador brazileiro, as hesitações d'elle, etc.; mas convem transcrever alguns trechos dos curiosos *Apontamentos diplomaticos* publicados pelo conselheiro Felix Pereira de Magalhães, que, escrevendo-os muito depois de finda a guerra civil, e por isso menos sujeito á effervescencia das paixões, procura definir o caracter politico do marquez.

Eis-aqui a succinta narrativa de quem exerceu mais tarde o logar de ministro da corôa e foi membro dos corpos legislativos:

«A regencia da Terceira, tendo tentado, posto que em vão, todos os meios que a diplomacia lhe podia offerecer para obter o reconhecimento, quiz contrahir um emprestimo em Londres, dando por garantia as sommas que o Brazil era obrigado a pagar a Portugal pelo tratado de 1825, a fim de emprehender uma expedição contra o usurpador. Para se effeituar este emprestimo era necessario que os agentes do Brazil em Londres afiançassem aos prestamistas aquella garantia, e a regencia tinha rasão em esperar esta garantia, porque da côrte do Brazil se lhe tinha assegurado todo o apoio e cooperação dos seus agentes na Europa, e o marquez de Barbacena assim o havia solemnemente promettido quando a rainha regressou da Europa para o Rio de Janeiro. Os brazileiros, porém, que haviam mudado de politica, e que por motivos meramente chimericos tinham resolvido tolher todos os meios á rainha para restaurar o seu throno, e tratavam sómente de se reconciliar com D. Miguel, a quem desejavam reconhecer, mandaram ordens aos seus agentes para não interferirem nos negocios da rainha, nem lhe darem apoio algum. Por estes principios o agente do Brazil em Londres, depois de espaçar por muito tempo a sua resolução sobre a proposta da regencia para a garantia do emprestimo, respondeu a final negativamente, desculpando-se com falta de instrucções da sua côrte; e assim foi destruido á regencia o unico meio que tinha de obter um emprestimo com que podesse fazer um esforço contra o usurpador.

«N'este estado de cousas appareceu na Europa o marquez de Santo Amaro, e logo se espalhou que elle trazia plenos poderes do imperador do Brazil para tratar os negocios de Portugal. Apenas os agentes da regencia tiveram noticia da chegada d'este plenipotenciario a Paris trataram logo de ter uma conferencia com elle para saberem qual era o objecto da sua missão, e sendo sobre os negocios de Portugal, a natureza das instrucções e a amplitude dos poderes de que vinha revestido. O marquez, porém, que quando saira do Rio de Janeiro ainda ali não havia noticia da installação da regencia, antes se presumia que tal installação não se effeituaria, ficou surprehendido quando soube em Paris da sua existencia, e que havia agentes por ella acreditados para promoverem os interesses da rainha; foi comtudo tão reservado para com elles, que nem verbalmente poderam saber qual era o objecto da sua missão.

«Pouco depois que o marquez chegou á Europa, veiu a noticia de que o go-

[1] Está publicado no tomo I, pag. 718.

verno do Brazil havia reconhecido a regencia da Terceira, e recebido o conde de Sabugal como ministro d'ella. O ministro inglez na côrte do Brazil passou logo uma nota ao governo brazileiro, pedindo explicações sobre um procedimento a que chamou intempestivo, e que tinha como atacante para os soberanos alliados quando se estava tratando com elles o arranjo dos negocios de Portugal. O gabinete do Brazil respondeu a esta nota, que tendo sua magestade imperial, na qualidade de pae e tutor de sua magestade fidelissima, nomeado aquella regencia, devia o seu governo reconhecel-a. As côrtes do continente ficaram desesperadas com aquelle reconhecimento, e lord Aberdeen, já muito exaltado pela demora que o marquez de Santo Amaro tinha em Paris, mandou ordens ao embaixador inglez para que instasse com o marquez que quanto antes fosse para Londres. O marquez desculpou-se, que sendo a sua credencial para Jorge IV, como este havia fallecido, devia esperar que lhe fosse remettida do Rio de Janeiro outra para Guilherme IV. Lord Aberdeen, porém, não podendo soffrer tal demora, mandou declarar ao marquez que mesmo sem credencial seria recebido a tratar; e tal era a vontade que lord Aberdeen tinha de effeituar o reconhecimento de D. Miguel e de saber se o marquez de Santo Amaro estaria munido de instrucções de que podesse aproveitar-se para lançar o odioso sobre o imperador e satisfazer ao mesmo tempo o seu empenho, que disse a José Balbino que, como o marquez trazia instrucções para admittir proposições conciliatorias, só restava ás grandes potencias salvar tantos milhares de victimas que se tinham sacrificado pela sua honra, e talvez pelo exemplo que lhes deram essas mesmas potencias retirando de Lisboa os seus ministros. José Balbino observou ao ministro que, havendo elle declarado tantas vezes que o imperador, tendo abdicado a corôa de Portugal, não podia interferir nos negocios d'este reino, não devia agora tratar com o plenipotenciario por elle nomeado, mas com a regencia da Terceira. Lord Aberdeen respondeu que a regencia não estava reconhecida e que se trataria sem ella.

«O marquez de Santo Amaro, não obstante a revolução de França, que então appareceu e mudou a face dos negocios de todo o mundo, foi para Londres, onde teve varias conferencias com lord Aberdeen, que, não satisfeito com as instrucções de que o marquez vinha munido, queixou-se do governo brazileiro pela contradicção constante de seus actos e palavras, e pelo menoscabo e falta de consideração com que tratava o gabinete de Saint-James, adiantando-se a reconhecer a regencia sem previa attenção com os seus alliados e no momento mesmo em que estava tratando com elles do arranjo da questão portugueza. O lord disse mais ao marquez que o imperador, depois de ter abdicado, nada mais tinha com Portugal nem com os seus negocios, que a corôa pertencia a D. Miguel pelas leis fundamentaes, e que o governo inglez, posto que reconhecesse que este principe era um malvado, um tyranno e um perjuro, a Inglaterra nada tinha com isso, que só tocava á nação portugueza, e que portanto em breve seria reconhecido.

«Por outro lado os agentes da regencia da Terceira, observando o mysterio com que o marquez de Santo Amaro lhes occultava as suas instrucções e o objecto mesmo da sua missão, de que apenas tinham alguns indicios, solicitavam do marquez que nada tratasse dos negocios de Portugal sem ouvir a regencia e sem receber novas instrucções do Rio de Janeiro, em vista dos espantosos acontecimentos que tinha encontrado na Europa.

«O marquez de Santo Amaro, sempre mysterioso e taciturno, dava bem a conhecer o pouco habito que tinha de tratar negocios da natureza dos que lhe tinham sido incumbidos, e a grave impressão que tinham feito em seu espirito aquelles acontecimentos, a existencia da regencia, que elle ignorava quando saiu do Rio de Janeiro; o reconhecimento d'ella pelo seu governo; as justas solicitações que lhe faziam os agentes d'essa regencia, e sobretudo a attitude que tomou lord Aberdeen nas conferencias que com elle teve, e o tom altivo de que se serviu para lhe explicar os motivos por que passava a reconhecer D. Miguel.

«O marquez estava tão atormentado pela critica posição em que se achava, que em Londres vivia n'uma perfeita ociosidade; não se apresentou a lord Wellington, primeiro ministro, nem ao corpo diplomatico; apenas, e com difficuldade, recebia algum amigo. Quando os agentes da regencia o procuravam, escusava-se

a maior parte das vezes a recebel-os, e nas poucas conversações que com elles tinha, evitava, quanto podia, entrar em discussões sobre a questão portugueza. José Balbino mesmo, apesar das relações antigas que com elle tinha, nada podia tirar das suas conversações.

«O procedimento do marquez chegou a fazer suspeitar que a commissão de que estava encarregado não era tão favoravel á causa da rainha como era de esperar. Foram muitas e mui varias as conjecturas que se fizeram, umas favoraveis, outras desfavoraveis á causa da rainha. Continuava este contradictorio raciocinar quando inesperadamente se recebeu um officio do agente portuguez em S. Petersburgo, incluindo o extracto das incognitas instrucções do marquez de Santo Amaro, o qual aquelle agente obtivera de lord Heytesbury, embaixador britannico na Russia, tendo-o sido em Lisboa com o nome de A'Court, e participando o mesmo agente que o marquez communicára ao governo inglez as suas instrucções em uma nota datada de 16 de agosto de 1830[1].

«Os agentes da regencia da ilha Terceira, tanto em Londres como em Paris, ignoravam, como fica dito, não só o contexto d'estas instrucções, das quaes apenas tinham idéas vagas sobre alguns pontos, colhidas dos jornaes e em algumas conversações particulares com os diplomatas e ministros estrangeiros, mas tambem a nota de 16 de agosto de 1830, dirigida pelo marquez de Santo Amaro a lord Aberdeen, communicando-lhe aquellas instrucções; assim como ignoravam que o marquez havia dirigido á regencia da Terceira um officio participando-lhe «que o imperador, vendo esgotados todos os meios que lhe offereciam as alliançãs da Europa com Portugal, para collocar a rainha no throno, e vendo-se obrigado pelos soberanos da Austria, Inglaterra e França a explicar as suas vistas, resolvêra mandar declarar que admittia como base da negociação a reconciliação honrosa com seu irmão, e a esse fim mandou o marquez á Europa com instrucções, das quaes faria uso depois de solicitar o reconhecimento da regencia; mas que lord Aberdeen declarou que a não reconheceria. (Este officio não tem data.)

«O laconismo d'este officio mostra que o marquez era tão reservado com a regencia como com os seus agentes em Londres e Paris, levando esta injustificavel reserva a tão subido grau, que nenhum caso fez de uma importantissima noticia que lhe communicou o agente da regencia em Londres, José Balbino de Barbosa e Araujo, que a obtivera confidencialmente de uma pessoa muito influente em Inglaterra, a qual noticia era de que o governo inglez, receiando que o governo francez, que em consequencia da revolução de 1830 substituira o de Carlos X, tomasse a iniciativa nos negocios de Portugal, estava disposto a fazer concessões que obstassem a que se promovesse no reino uma commoção popular que pozesse em perigo a vida de D. Miguel, noticia esta que o marquez devia aproveitar para formular as suas propostas a favor da causa da rainha; do que resultou que as propostas do marquez desagradaram tanto a lord Aberdeen, que apenas admittia como base das negociações a promessa de D. Miguel de casar com a rainha e de dar uma amnistia, ainda que depois não cumprisse taes promessas.»

Officio

(N.º 174 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.— Tendo causado o peior effeito possivel no publico a captura dos navios inglezes pela esquadra da Terceira ultimamente, tanto a do brigue *Santa Helena* como a do navio da companhia da India, que tem aqui muito grande influencia, procurei lord Aberdeen para lhe dizer o que sabia sobre o primeiro d'estes navios e a resolução de sua magestade sobre este objecto; não me pareceu este ministro tão indisposto como eu esperava, e respondeu-me simplesmente que esperava que á chegada da fragata tudo se arranjasse.

Não estava tão socegado sobre a questão em geral, e, logo que me deu esta resposta, começou a tratar d'ella, dizendo: «Vous n'en êtes plus les maîtres, la rapidité dont marchent les événements nous force à terminer avec un état dont

[1] Seguem as sobreditas instrucções, por extracto e na integra, que publicaremos com o officio em logar mais proprio.

il peut résulter l'incendie de la péninsule; l'état de l'Europe l'exige, nous allons vous exiger l'amnistie, vous sentez que nous ne nous arrêterons pas là; si votre affaire était nouvelle elle serait traitée comme celle de France, vous seriez reconnu, mais on sait bien comment elle s'est compliquée, et dans quel état elle est. Je suis compromis envers la chambre des pairs. Mr. Peel s'est compromis à la chambre des communs; je me suis compromis envers les autres puissances; nous ne pourrons pas laisser compromettre davantage la tranquillité de l'Europe, parce que vous ne voyez pas les choses telles qu'elles sont par votre entêtement. La France aimera bien de s'unir à nous dans cette démarche, ainsi c'est à vous à décider si vous voulez que nous nous rangeons de votre côté ou du côté de la France. Je vous le répète quand nous vous en ferons une condition nous ne nous arrêterons par là. Je suis parvenu à ramener l'Autriche, que n'aura pas d'autre prétention, ni mariage, ni rien; la Russie, à ce que je crois, marchera d'accord avec nous; la Prusse est très disposée en notre faveur, comme vous le savez. Qu' aurez vous donc à craindre? Est-ce que la présence d'une escadre dans le Tage, et quelques troupes espagnoles sur les frontieres, s'il le faut, ne garantissent pas votre tranquillité? Au reste il paraît que vous ne craignez chez vous qu'un mouvement dans le sens du gouvernement; la démarche va faire tort à votre gouvernement; elle a des forts inconvénients, mais il faut éviter d'autre plus grand.:.».

Dispenso-me de dizer a v. ex.ª as reflexões que fiz a algumas das proposições; a uma d'ellas, que foi se o passo de que se tratava se ia dar immediatamente, ou se haveria tempo de esperar uma resposta de Lisboa, respondeu-me que era preciso que ella fosse muito breve, pois que era necessario que na reunião do parlamento (que é a 26 de outubro) já estivesse o negocio terminado e o ministro inglez em Lisboa; a outra pergunta que fiz, foi se podia fazer menção para o governo do que me acabava de dizer sobre a esquadra no Tejo; respondeu-me que depois das relações diplomaticas estabelecidas tudo se podia arranjar, ainda que este negocio lhe procuraria embaraços, mas que era preciso escolher os menores, e que não haveria difficuldade; respondeu a mais algumas reflexões, que a amnistia não se póde entender senão pelo passado, e que da epocha d'ella em diante não se podia impedir de castigar os delinquentes, mas que era preciso obrar de boa fé.

As potencias da Europa, no estado actual, precisam que o duque de Wellington se conserve á testa do governo inglez; não póde sustentar-se se reconhecer el-rei nosso senhor sem que sua magestade dê a amnistia; a opinião é muito forte, as eleições são muito anti-ministeriaes, e o partido liberal tem-se desenvolvido mais do que parecia no paiz. É muito para lamentar que a Inglaterra com a sua fórma de governo seja quem hoje decida as negociações capitaes da Europa, mas o facto é que assim acontece, e como não podemos deixar de fazer parte de tudo europeu, é necessario que as medidas nos comprehendam. Chamam a attenção de v. ex.ª sobre a necessidade de uma prompta resposta.

Não póde escapar á penetração do governo de sua magestade, que não possa perder tempo em se preparar para as complicações de qualquer natureza que a resposta negativa immediatamente traz.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1 de setembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

*

O *Journal des débats* de 12 de agosto e o *Constitutionnel* do dia immediato analysaram desfavoravelmente e com certa acrimonia o procedimento dos portuguezes que se tinham recusado ao juramento sem restricções, e isto suscitou por parte d'elles a seguinte

Resposta[1]

Foi com igual espanto e desprazer que no *Jornal dos debates* e *Constitucional* vimos dois artigos, se bem que differentes no estylo, identicos nas idéas, igual-

[1] París, imprimerie de Auguste Mie. Tem annexos o edital de 30 de agosto, a formula do juramento e o officio n.º 76 de Luiz Antonio de Abreu e Lima, já transcripto n'este tomo.

mente imprudentes e calumniosos. O amor que consagrâmos a uma patria adorada, cujas entranhas tantos filhos ingratos querem despedaçar com mão sacrilega e parricida, nos impõe o religioso dever de não abrirmos nas mesmas columnas uma discussão, que fôra um escandalo para os estranhos, um triumpho para nossos inimigos, e um novo motivo de magua e dor para os bons que gemem nos carceres de Portugal, ou nos sertões de Africa; e que nossos braços querem ver armados de espadas para os defender, e não para nos gladiarmos.

Mas a questão do juramento é tal em si, e por suas consequencias, e mais ainda por o ousio d'aquelles que por esta conta não duvidaram appellidar-nos desleaes, sobre desnegarem nossa verdade e desconhecerem nossa rasão, que é para temer, que, assim como se escandalisaram de nossa paciencia, nos não façam d'ella um crime, e o silencio tenham por confissão.

Unanimidade é tyrannia, como disse profundamente o sr. Villemain, e assim os facciosos procuradores das chamadas côrtes de 1828 adjudicaram a corôa portugueza a um perjuro, porque fazia officio de algoz, e era mister dar-lhe ou o voto ou a cabeça. Perseguidos e exilados por sermos contrarios a esse monstro desleal, creio que não haverá quem d'elle não aborreça igualmente as praticas e as theorias.

Assim queremos franca liberdade para as nossas e alheias opiniões, maioria e não unanimidade.

Sobre a inutilidade do juramento e sua illegalidade nada diremos, seja depois dos protestos, que muitos nobres portuguezes firmaram em Plymouth e Paizes Baixos, seja depois do silencio magestoso e eloquente dos outros residentes em Paris e Londres, silencio que foi a um tempo uma lição e uma victoria. E até grande loucura e presumpção seria discutir um ponto em que a mór parte dos portuguezes estão de accordo, e que um distincto legista[1] acaba de tratar e pôr em tão grande luz, que nada deixa a desejar.

O *Temps,* uma das folhas mais illustres d'esta capital, e das que melhor tem defendido nossa causa, annunciou em seus numeros (de 31 de agosto e 6 de setembro) que um edital se affixára na embaixada convidando os portuguezes a prestar juramento de fidelidade á regencia da Terceira, emquanto se não podia em Portugal instaurar a da carta; mas que muitos nos Paizes Baixos o recusaram prestar por julgarem a fórma inconstitucional, e que os de Paris entendiam juntar-se para deliberar, e de commum accordo tomarem uma resolução digna de seu caracter e lealdade. Mas tendo o ministro D. Francisco de Almeida retirado o seu convite, foi o mesmo jornal o primeiro que assim o annunciou de uma maneira tão delicada, que ninguem podia suppor que sua discrição fosse avaliada por imprudencia, a verdade por calumnia, e o direito por injuria; verdade dizemos, porque ella estava nas columnas do *Temps*. Seu embargo portuguezes (cujo nome ignorâmos) fallando no de seus compatriotas, que para isso lhes não deram mandato, ousaram desmentir o facto do convite e da repulsa; porém, nós que outro castigo lhes não queremos mais que o da sua consciencia, entendemos, comtudo, que nossa honra nos não permitte, a este respeito, por mais tempo guardar um silencio que seria cumplicidade; e como prova de nossa desnegada verdade damos em primeiro logar a copia do edital que na embaixada se affixou; em segundo logar a formula do juramento (que muitos portuguezes, e nós mesmos temos por inconstitucional); em terceiro e ultimo logar o teor de um officio que o ministro portuguez em Bruxellas dirigiu ao general Azeredo.

E cabe aqui repellir a injuriosa asserção dos *Debates* quando sobre aquelles que assim foram provocados lança a culpa de alheios desvarios, e o nome de traidores dá aos homens fieis, e o de miguelistas áquelles que contra D. Miguel estão e estiveram sempre prestes a combater, e que para o derrubar do throno fizeram os sacrificios que o mundo sabe, e de que não estão arrependidos, senão orgulhosos. Uma cousa é reconhecer, outra jurar a regencia da Terceira; todos estão promptos a dar obediencia, e poucos a jural-a, por ser esse empenho contrario ás prisoas liberdades portuguezas e á carta por nós uma vez jurada, e sempre e fielmente guardada e defendida. Os homens pouco escrupulosos são liberaes

[1] Vide a carta de José Ferreira Borges, que immediatamente se segue.

de juramentos, e os homens de bem são d'elles muito avaros, porque os primeiros juram para faltar, e os segundos para cumprir; e assim uns juram só o que devem, e antes de jurar reflectem e duvidam, e os outros não duvidam nem reflectem; nem os que não são difficeis em prometter o são tambem em faltar, pois obrigações que se complicam mal ou a custo se guardam.

Perdem seu tempo aquelles que nos vierem apostolar com a espada das injurias, e pouco fia de nossa honra quem mais de uma vez nos pede nossa palavra! Nós queremos sinceramente a união, mas não é a nós que se ella deve de prégar: Aos infieis, senhor, aos infieis!... E n'este ponto de lealdades não se nos ha de tocar, que se fizemos nosso dever, defendendo a rainha, que nos appellidou martyres da legitimidade, entendemos tambem que esse titulo é um favor real, e o de traidores uma injustiça! e só dizemos por nossa defeza, que os martyres de hontem não são hoje renegados.

Ainda mais! Uma falsa rasão que ninguem allegou (a saber, a pouca confiança que a regencia da Terceira merecia), dizem os *Debates* e o *Constitucional* ser a que motivára a repulsa, mas só elles o dizem, e nem os portuguezes, nem nenhum jornal se lembrou d'essa idéa verdadeiramente burlesca. E como seria possivel que uma questão de direitos e deveres quizessem tantos e tão illustrados portuguezes decidir por affeições antes que por o texto da lei?

Uma é a questão da confiança, outra a da legalidade; e sem darmos sobre isso nossa opinião, nem entrarmos no exame dos actos da regencia (e mais escandaloso seria, como fez os *Debates*, embrenharmo-uos n'uma discussão sempre ingrata de nomes e precedentes); basta por ora fazer entender a muita gente, que póde haver um governo legal, sem confiança, obediencia e opposição.

Por não levantarmos novas questões, deixaremos por agora a das regencias, que só Portugal póde ser a lice d'esses combates, e a escola d'esse direito.

No entanto não podemos deixar de notar e offerecer á censura da opinião algumas cousas que vemos no officio do sr. Abreu e Lima. E pondo de parte linguagem e estylos, porque não fazemos aqui officio de academicos, temos por certo que só a leitura d'esse documento será bastante para se conhecerem os muitos ou poucos talentos de seu auctor, e não seremos n'isso muito severos, porque talentos é Deus quem nos dá, só a virtude depende dos homens. Assim ao sr. Lima diremos: 1.°, que menos orgulho e amor proprio devia mostrar, que a honra é melhor dada que tomada; 2.°, que a seus compatriotas e companheiros de infortunio devia de tratar com outra polidez; nem para magistrados se usou nunca do vocabulo rabulice, por ser menos grave e pouco decente, seja para quem o escreve, seja para a quem se applica; nem finalmente a portuguezes livres e fieis, que por a carta, e por sua magestade a rainha tudo sacrificaram com tão nobre dedicação, se devia usar dos epithetos: criminosos, portuguezes indignos d'este nome, cabeças desorganisadoras e outros igualmente improprios e mal cabidos, e muito principalmente, porque o sr. Lima reconheceu a junta provisoria do Porto, que outro titulo de legitimidade não tinha, que esse agora por elle condemnado, e que se valioso e legal não fosse, nem o mestre de Aviz, nem o duque de Coimbra, nem o prior do Crato seriam mais que rebeldes e usurpadores; 3.°, que as instrucções secretas que diz ter da regencia não podem ser obedecidas, emquanto não forem publicadas, e nem então mesmo se não estiverem segundo as fórmas constitucionaes do reino, cujo direito publico exclue a dictadura e uma segunda delegação do poder executivo e moderador; 4.°, e finalmente que o periodo que diz assim: «Desprezo, pois, como merecem taes injurias e tenho alem d'isso assaz de grandeza de alma para as perdoar sem reserva», está fóra da prudencia que sempre deve distinguir um diplomatico, e mui alheio das fórmas graves do systema representativo que rege o estado, cujo o sr. Lima é servidor e alto official. Queixas de offensas e particulares aggravos não entram em officios de serviço publico, nem perdões se offerecem a quem os não pede, porque um perdão é muitas vezes uma offensa; que são elles para os criminosos, e segundo o systema representativo outros não ha senão os julgados e condemnados por taes, e não os que a seu prazer marca um empregado do poder executivo; e finalmente, quando o perdão é um favor, nunca será senão das mãos reaes, que os homens livres o têem de re-

ceber, porque essa é uma das prerogativas, e talvez a melhor joia da corôa, de que o sr. Lima não devia em nenhuma maneira despojal-a, porque ella o tem honrado e engrandecido, e nunca nós, a quem se dá o nome de velhos democratas, consentiremos que alguem seja tão ousado que toque na prerogativa real, pois a realeza é o melhor amparo da liberdade.

Nada temos com a pessoa do sr. Lima, senão com seus actos, que nos desprazem, e assim conforme nosso juizo entendemos serem dignos d'esta censura talvez severa, mas decente, e só escripta com espirito e amor da verdade.

Esta questão do juramento é grave e parlamentar, mas nossa discussão não prova nossa desunião, senão que a tyrannia da unanimidade é impossivel; e como quer que a considerem, é certo que os portuguezes podem estar divididos n'um ponto de direito, podem amar ou desamar os homens da publica administração, louvar ou censurar seus actos, fazer aberta opposição, e até emprehender a resistencia legal; mas ninguem ousará desconhecer sua nobre lealdade á rainha e á carta; que só n'estes dois pontos a rasão e o dever podem requerer a união, e essa asseguramos que existe. Se o céu nos conceder ver a terra da patria, aos gritos de viva a carta e a rainha, com os golpes de nossas espadas, todos os portuguezes fieis mostraremos a nossos inimigos, que nem nossos corações, nem nossos braços estão desunidos.

Carta

Meu amigo e senhor: — Pergunta-me v. por que rasão não prestei eu o juramento de obediencia, cuja lembrança, originada na Belgica, se reproduziu em Londres n'um edital affixado na casa da legação portugueza. Satisfazendo á sua curiosidade darei em duas palavras a rasão do meu procedimento.

Exige-se um juramento de obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira. Note bem, não é a regencia que o exige, é officiosa a exigencia, e é impossivel que a regencia a approve.

Não vejo o fim de tal exigencia; porque me não consta, que haja um só portuguez fóra das garras de D. Miguel, que não obedeça, e que não tenha obedecido á regencia.

Isto posto, não jurei, porque reputo injuridico o acto, contrario á pratica constante do reino, e anti-constitucional.

Para mostrar que tal acto é contra direito basta reflectir na origem do juramento de fidelidade. Diz-se este-aquelle juramento, que os inglezes dizem *allegiance* (palavra feudal) e que importa o ligamen ou vinculo, que ata o subdito ao rei em troco da protecção que o rei ministra ao subdito; e vem isto originalmente dos feudos, ainda que muitos de seus principaes escriptores se dividem, dizendo por exemplo Dumoulin: *feudum in sola fidelitate consistit*, emquanto que outros sustentam que: *feudum potest existere absque juramento fidelitatis.*

Estes costumes feudaes passaram para nós; e assim no alevantamento de nossos reis faz-se-lhes preito e homenagem; preito vale o mesmo que concerto, pacto, alliança; e homenagem, omenagem ou menagem tanto vale como fidelidade, obediencia fiel.

Ora, segundo o direito portuguez, os reis que succedem no reino dão o juramento de guardar os privilegios, liberdades e franquezas d'elle, alvará de 9 de setembro de 1647; rubricando assim o pacto social da nação (o preito), a qual por sua parte lhe jura fidelidade e obediencia (a homenagem). Estes direitos e obrigações reciprocas solemnisam-se, authenticam-se, consummam-se pelo juramento do rei e dos povos. Uma regencia, porém, é um poder delegado e não precipuo; governa em nome de outrem a quem ella mesma deve fidelidade; não contrata com a nação; não tem por consequencia de exigir da nação juramento algum de obediencia, nem os povos obrigação de prestar-lh'o. Conseguintemente o acto exigido é evidentemente injuridico. Nem lei alguma o marca, nem ha rasão de direito que o necessite e justifique. Eis-aqui porque se não faz preito e homenagem a regencia alguma.

O auctor de tal lembrança mostra mesmo que ignora a pratica do reino, a lei anterior mesmo á nossa carta, e a pratica posterior a ella.

Acontecendo uma regencia no reino nada mais se faz do que participal-o aos tribunaes; assim se fez, e é lei o decreto de 24 de novembro de 1667 e circular de 20 de março de 1826. A fórma subsequente de seu procedimento no expediente do despacho está mareada na carta regia de 5 de novembro de 1668. Regulava-se a quem pertencia a regencia no caso de morte ou impedimento legitimo do rei, antes da carta constitucional, na lei de 23 de novembro de 1674. Ora quando foi deferida a regencia ao principe D. João para governar em nome de sua mãe por decreto de 10 de fevereiro de 1792 não se mandou jurar, nem se jurou o regente. E no decreto de 15 de julho de 1797 só se declarou que o principe havia tomado o governo do reino. Quando se installou a regencia pela ausencia da familia real para o Brazil por decreto de 26 de novembro de 1807, não se jurou esta regencia. Morto o senhor D. João VI em 10 de março de 1826, a regencia installada por decreto de 6 de março não se jurou.

Isto pelo que pertence a epochas anteriores á carta; chegada esta não se jurou a regencia da senhora D. Izabel Maria, nem mesmo a infausta regencia de D. Miguel.

Como quer logo o auctor de tal lembrança, que eu me esqueça de uma pratica apoiada na rasão juridica, na lei escripta, e no facto constantemente observado? Como póde deixar de taxar-se de injuridica e de erronea a exigencia de tal juramento?

Vejamos agora o estado da legislação actual segundo a carta.

Quando el-rei o senhor D. Pedro IV mandou a carta constitucional, ordenou no seu preambulo que fosse jurada, e no seu ultimo paragrapho, que as auctoridades a fizessem jurar. Assim se fez, e eu jurei esta carta. Jurando-a, jurei por minha rainha, jurei fidelidade á senhora D. Maria II nos termos do artigo 86.°, e d'ahi não posso, nem quero arredar-me. Ora esta carta diz no artigo 97.°:

«Tanto o regente como a regencia prestará o juramento mencionado no artigo 76.°, accrescentando a clausula de fidelidade ao rei, e de lhe entregar o governo logo que elle chegar á maioridade, ou cessar o impedimento.»

Logo a regencia jura a mesma fidelidade que eu jurei; logo repugna que eu lhe jure a ella, o que ella é obrigada a jurar a quem eu jurei. E demais, tendo eu jurado uma fidelidade, como posso jurar outra fidelidade? Se é identica, de que serve o segundo juramento? E se é diversa, como póde prestar-se seu absurdo?

N'uma palavra, o artigo 145.°, § 1.°, da carta constitucional, diz expressamente: «Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei».

E aonde está a lei que mande jurar uma regencia? Porque é que a regencia *ella-mesma* não ordenou tal juramento até agora? A rasão é por certo a mesma, porque eu não jurei; porque eu sendo obediente á regencia da Terceira, nego obediencia a quem nem é regencia, nem tem auctoridade para fazer-me jurar.

Já é tempo, meu amigo, de cumprir a constituição, de fazer cada um pela sua parte que ella seja uma realidade; se não ha direito para mandar, não ha obrigação para obedecer; é necessario que os homens em mando saibam os limites de suas attribuições pelas resistencias legaes, que são as tesouras das unhas dos usurpadores. Parece que não querem conhecer que desde a *grande semana* começou para todos os povos da Europa uma nova era! Eu cá pela minha parte, meu amigo, protesto mui solemnemente resistir com a lei a tudo o que me cheirar a usurpação, a medida arbitraria, e a torcicos jesuiticos; e emquanto Deus senhor nosso me der vida e saude, com a carta constitucional n'uma mão, e com a penna na outra, irei tisnando os titireiros até os crestar de todo se poder e o merecerem. Dizem que esta medida tende a unir os portuguezes; se esta união quer dizer engrossar partidos, declaro que não pertenço a nenhum. Nem estou unido nem desunido de ninguem. Sou exilado pela carta. Se ha desuniões, lamento a medida; porque em vez de desfazel-as, exacerbou-as. Se a medida é anti-constitucional, como podem dizer-se constitucionaes os que lhe obedeceram? Como póde contar-se com constitucionaes, que cedem a factos, que o direito não só não legitima, mas encontra? Eis-ahi um optimo principio de união!

Basta por ora de carta e de juramento.

Sou de v. , amigo e obrigado. = *José Ferreira Borges.* = Londres, em o 1.º de setembro de 1830 [1].

Officio

(Extracto do n.º 175 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção dos officios reservados n.os 307, 308 e 309, vindos pelo paquete *Malborough,* e que recebi no dia 27.

O estado da nossa questão, que levo ao conhecimento de v. ex.a no meu officio d'esta serie n.º 171, em data de hoje, não permitte apresentar a memoria de que tratam os mesmos officios.

O ministro de sua magestade catholica esteve com o duque de Wellington a semana passada, e, tratando dos negocios de Portugal, disse-lhe que o insulto feito á bandeira ingleza e o mau tratamento dos officiaes e soldados, o obrigavam a tomar medidas vigorosas, e que se se não desse a satisfação que se pedia, e tão promptamente como se pedia, elle se faria justiça, e que seriam tomadas as embarcações do bloqueio da Terceira pelas duas fragatas inglezas que ali estão; e que emquanto á fragata *Diana,* essa seria mettida a pique, e que mandasse dizer isto ao conde de Montealegre, e que podia dizer que era o duque de Wellington quem lh'o dizia; muito é para lamentar um incidente d'estes no meio dos embaraços em que nos achâmos.

Deus guarde a v. ex.a Londres, em o 1.º de setembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Exposição [2]

Tendo apparecido nas casas da embaixada portugueza em Londres, Paris e Bruxellas editaes, ordenando que os portuguezes prestassem juramento á regencia estabelecida na ilha Terceira, segundo a formula seguinte: «Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira, em nome de sua magestade a rainha D. Maria II, minha legitima soberana, como unica auctoridade legal, emquanto não possa ser restituida a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza», julgaram alguns portuguezes que não deviam prestar o juramento, e outros o prestaram. Os primeiros fundaram-se nas seguintes rasões:

1.ª Porque, tendo jurado fidelidade á rainha e á carta, estava n'esse juramento implicita a obrigação de obedecer á auctoridade legitima que representar a sua magestade na sua minoridade, na conformidade da mesma carta; e que tendo os emigrados dado indubitaveis provas de fidelidade, escusado parecia exigir-se-lhes novo juramento, que não augmentava mais a obrigação que contrahiram;

2.ª Porque nem as leis nem os costumes nacionaes ordenam o juramento no caso de uma regencia, e mesmo porque, quando se prestasse, não incumbiria a todos os individuos que compõem uma nação;

3.ª Porque, quando mesmo fosse legal, não apparece a ordem da regencia, que seria a unica auctoridade que poderia decretal-o, nem o edital se refere a ordem alguma da mesma regencia;

4.ª Porque não consta que tal juramento se tenha prestado, nem mesmo exigido na ilha Terceira, aonde essa mesma regencia existe;

5.ª Porque, prestando-se segundo a formula, não excluia a possibilidade da regencia do infante D. Miguel, e facilitava o passo a proposições e transacções sobre essa base, contra as solemnes declarações do imperador D. Pedro;

6.ª Porque rejeitava qualquer governo provisorio, que se possa estabelecer por effeito de uma revolução em Portugal, e prendia as mãos aos portuguezes

[1] Copia impressa, com consentimento de quem assigna, por C. S. Bingham, 84, Mount street, Grosvenor square. Saiu tambem na *Exposição apologetica dos emigrados portuguezes,* etc. Ignorâmos o nome do destinatario.

[2] Folha avulso impressa em Londres por T. Brettell, Rupert street, Haymarket. Foi pouco depois transcripta no *Paquete de Portugal,* com algumas reflexões da redacção do mesmo periodico, como mais adiante se menciona.

para não derribarem a usurpação, e n'este sentido vinha a ser contrario ao juramento que prestaram de fidelidade á legitima rainha.

Se em Portugal occorrer uma revolução, não póde apparecer logo a regencia da Terceira, e é evidente que ha de ser preciso um governo provisorio, emquanto se não podér installar a regencia da carta (com exclusão do infante, que perdeu todo o direito a ser regente); mas se um vinculo como o do juramento ligasse os portuguezes a não reconhecerem como auctoridade legitima qualquer governo provisorio que as circumstancias tornassem necessario, mas só a regencia (que se acha bloqueada na ilha Terceira), ver-se-iam privados de coadjuvar, e mesmo de obedecer a um governo que, apesar de illegitimo (segundo a formula), se achava em circumstancias de ser mais util á nação do que a regencia legitima que se jurava da ilha Terceira.

Os que prestaram o juramento consideraram que:

Á 1.ª rasão se podia responder que o mais que d'ella se deduzia era, que parecia desnecessario; mas que sendo ordenado pelos representantes da regencia em Londres, Paris e Bruxellas, não se podia suppor que elles obrassem sem ordem ou insinuação da mesma regencia. Que o juramento não era contrario ao primeiro que prestaram de fidelidade á rainha, mas antes uma ratificação d'esse mesmo juramento á unica auctoridade que agora a representa; e como os emigrados não podiam estar ao facto dos motivos, pelos quaes se exigia, que parecia pedir a prudencia se prestasse, para não incorrer na imputação de desobediencia a uma ordem da regencia, e dar motivo a dizer-se que, tendo os portuguezes um governo estabelecido, que desejam que as nações reconheçam, são elles os primeiros a desconhecel-o e a recusar obediencia ás suas ordens.

Á 2.ª, posto que nem as leis nem a carta o ordenavam, não se podia dizer ser-lhes contrario, porque tambem o não prohibiam. Nem era forçoso seguir precedentes, quando as circumstancias em que esta regencia e os portuguezes se acham são tão singulares e extraordinarias.

Á 3.ª, que se devia suppor que, em objectos de tal natureza, os individuos que representam a regencia não obrariam arbitrariamente; de outra sorte seria d'elles a responsabilidade, e não d'aquelles que julgaram obedecer a uma ordem da mesma regencia.

Á 4.ª, que tambem não constava o contrario.

Á 5.ª, que jamais se podia entender a possibilidade da regencia do infante D. Miguel.

O decreto que creou a regencia, que se jura com o fim de dar execução ao decreto de 3 de março de 1828, exclue a possibilidade de uma regencia que ficou por elle condemnada. Se o infante D. Miguel ficou excluido da regencia, por não dar execução á carta constitucional e ás condições com que acceitára a mesma regencia, e foi creada outra para satisfazer áquillo a que o infante faltára, como seria possivel que jurar-se esta regencia seria approvar uma tão solemnemente excluida?

Á 6.ª, que se não podia entender rejeitado qualquer governo provisorio que as circumstancias tornassem necessario. Considera-se só como regencia legal (segundo o actual direito publico portuguez) a creada pelo auctor da carta e a regencia da carta; mas não se exclue a possibilidade de um governo provisorio que seja necessario estabelecer-se, se occorrer uma revolução em Portugal para dar execução áquillo de que se acha encarregada a regencia que se jura, que é a execução da carta a que faltou o infante. As palavras «unica auctoridade legal» equivalem a unica regencia legal; de outra sorte seria contradictorio o juramento prestado á regencia ao primeiro de fidelidade á rainha; e é assim que o entendem os que em boa fé prestaram este juramento que se lhes exigiu; de outra sorte o não prestariam, pois só reconhecem a regencia como representando a rainha, que está connexa com a carta, e para satisfazer aos fins para que foi creada.

Se outra fosse a marcha dos negocios, se a regencia entrasse em transacções (o que se não deve esperar) em contradicção com os principios, pelos quaes se acha constituida, dissolvia-se o vinculo de um juramento, que não tem outra base senão a execução da carta, que o infante D. Miguel aniquilou, e que incumbe, não só á regencia, mas a todos os portuguezes restaurar.

De tudo se conclue que os que não juraram obraram por motivos de convicção e de fidelidade aos principios que defendem; e os que juraram obraram por iguaes motivos, persuadindo-se que não punham em perigo esses mesmos principios.

Londres, 2 de setembro de 1830.

Officio[1]

(N.º 13 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo no meu officio reservado n.º 12 dado a v. ex.ª conhecimento da nota que em data de 18 de agosto ultimo passei ao encarregado de negocios do Brazil, tenho hoje a honra de transmittir a v. ex.ª copia da resposta que este me deu, assim como do officio que em consequencia d'esta dirigi ao marquez de Santo Amaro, que me respondeu do modo que v. ex.ª verá da respectiva copia tambem junta e a que não repliquei, porque estando o conselheiro Lima proximo a vir tomar conta d'esta legação, julgo muito mais conveniente ao serviço de sua magestade que seja seguida por elle esta correspondencia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Documentos annexos

1.º

Ill.mo sr.—Em resposta ao officio que v. ex.ª me dirigiu a 18 do corrente, exigindo a minha cooperação official, a fim de conseguir-se do governo britannico o reconhecimento da regencia creada por sua magestade o imperador meu augusto amo, para governar o reino de Portugal e seus dominios em nome e na menoridade de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, tenho a honra de assegurar a v. ex.ª que não deixarei de aproveitar qualquer occasião que se me offereça para opportunamente obrar no sentido da sua requisição.

Achando-se n'esta côrte um embaixador brazileiro, especialmente incumbido de promover os interesses da augusta filha e pupilla do meu soberano, v. s.ª ha de estar convencido de que não me cumpre interferir de uma maneira mui directa em negocios tão ligados com aquelles interesses.

Concluirei, portanto, offerecendo a v. s.ª os protestos da minha mais distincta consideração.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 26 de agosto de 1830.—Ill.mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo.=*Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.*

2.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo, em observancia das ordens do meu governo, solicitado a cooperação official do encarregado de negocios de sua magestade o imperador do Brazil, a fim de conseguir-se do governo britannico o reconhecimento da regencia creada pelo mesmo senhor para governar o reino de Portugal e seus dominios em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II; e havendo-me respondido o sobredito encarregado de negocios que não deixaria de aproveitar qualquer occasião que se lhe offerecesse para opportunamente obrar no sentido da minha requisição; mas que, achando-se v. ex.ª n'esta côrte especialmente incumbido de promover os interesses de sua magestade fidelissima, não cumpria a elle encarregado interferir de uma maneira mui directa em negocio tão ligado com aquelles interesses: sou obrigado, para completo desempenho das ordens que tenho recebido, a solicitar a valiosa intervenção de v. ex.ª para alcançar o reconhecimento da regencia por parte do governo de sua magestade britannica, e sujeitando a minha opinião aos superiores conhecimentos de v. ex.ª, seja-me por ora permittido dizer que me parece ser este o passo que se possa dar mais vantajoso e necessario aos direitos da rainha fidelissima, que v. ex.ª está encarregado de zelar e defender, e á honra de sua magestade o imperador do Brazil, tão intimamente interessado no reconhecimento da validade dos seus actos.

Para plenamente satisfazer aos deveres da minha actual posição não posso

[1] A copia tinha a data de 3, mas quando conhecemos o erro já não havia meio de alterar a ordem chronologica dos documentos sem grande transtorno typographico.

deixar de rogar a v. ex.ª a mercê de me informar convenientemente do estado das negociações de que v. ex.ª se acha incumbido pelo imperador seu augusto amo, em tanto quanto dizem respeito aos interesses de sua magestade fidelissima, e ao reconhecimento da regencia creada para governar em seu nome, a fim de que eu possa pela minha parte dar aquelles passos que, de accordo com v. ex.ª, e em execução das ordens que tenho recebido, forem julgados uteis para se conseguir o fim proposto.

Aproveito esta occasião para pedir a v. ex.ª queira acceitar os protestos da mui alta consideração com que tenho a honra de assignar-me—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro—De v. ex.ª muito obrigado e fiel creado=*José Balbino de Barbosa e Araujo*=Londres, 30 de agosto de 1830.

3.º

Ill.mo sr.—Recebi a sua carta de 30 do mez proximo passado, na qual me expressa a necessidade de procurar o reconhecimento, por este governo, da regencia na ilha Terceira para governar Portugal em nome de sua magestade fidelissima a rainha D. Maria II, e me requer que, na qualidade de embaixador de sua magestade o imperador do Brazil meu amo, em primeiro logar eu solicite aquelle reconhecimento junto ao governo de sua magestade britannica, em segundo logar que eu lhe participe o estado das negociações de que estou encarregado, em tanto quanto interessa a causa de sua magestade fidelissima.

Para satisfazer a sua primeira requisição, participo-lhe que, em consequencia das ordens de sua magestade o imperador meu amo, tenho solicitado d'este governo aquelle reconhecimento, sem comtudo me poder lisonjear de o conseguir. Emquanto á segunda entendo que faltaria ao meu dever se accedesse a essa requisição.

Tenho a honra de ser—De v. s.ª—Ill.mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo—o mais attento e obrigado venerador.=*Marquez de Santo Amaro.*—Londres, 15 de setembro de 1830.

Declarações e protestos

1.ª

Tendo os portuguezes abaixo assignados, emigrados em Bruges, deliberado não prestar o juramento d'elles exigido em 26 de agosto proximo passado pela seguinte formula: «Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha D. Maria II, minha legitima soberana, como unica auctoridade legal, emquanto não possa ser restituida a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza», uns por todos os motivos seguintes, e outros só por alguns d'elles, a saber: *primo,* pela irregularidade, illegitimidade e incompetencia da ordem que lhes impunha este juramento; *secundo,* pelo modo vago com que se referia ao artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza, sem positiva exclusão da regencia do infante D. Miguel; *tertio,* porque esta restricta referencia ao dito artigo pareceria excluir as outras regencias mencionadas no mesmo capitulo, e que as vicissitudes do tempo poderiam tornar necessarias; sendo agora outra vez convocados para prestar o mesmo juramento, addicionando a suas assignaturas algumas clausulas, restricções e reservas sobre as duvidas indicadas: declaram novamente não jurar, ou porque não reconhecem na pessoa de s. ex.ª o sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima, que aliás muito respeitam, a faculdade necessaria para lhes prescrever um juramento, que a auctoridade legitima não decreta, que se acha implicito no juramento que repetidas vezes têem dado á sua legitima soberana e á carta constitucional da monarchia portugueza, ou por zêlo de seus direitos e inviolabilidade das prerogativas do poder que actualmente nos rege, ou emfim porque este juramento, alem de indecoroso na sua fórma, é eminentemente offensivo (segundo os motivos que para o exigir se apontam) de sua honra e fidelidade, assaz comprovada e consagrada pela longa serie de soffrimentos e desgraças de que são e têem sido victimas resignadas.

Entretanto os abaixo assignados se apressam em manifestar de um modo claro, explicito e positivo, que não deixe logar á menor duvida ou a interpreta-

ções gratuitas de espiritos mal intencionados, e isto debaixo de sua palavra de honra (que para elles não será menos sagrada que o juramento de seus compatriotas), que elles obedecem, como até aqui inalteravelmente têem feito, e continuarão a obedecer do mesmo modo á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, no espirito e fins do decreto de sua creação, emquanto sobre a quéda ou exclusão do tyranno não for proclamado em sua patria o imperio da lei e da legitimidade, e com elle a regencia que determina a carta constitucional da monarchia portugueza.

Bruges, 4 de setembro de 1830. = *Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha,* advogado = *José Maria de Cerqueira,* major de cavallaria n.º 10 = *Luiz Guedes de Moraes,* capitão do regimento n.º 23 = *Agostinho Luiz Alves,* tenente do regimento de infanteria n.º 12 = *José Ignacio de Almeida Carvalhaes,* capitão de cavallaria 9 = *Antonio Vieira de Vasconcellos,* tenente coronel de milicias de Penafiel = *Raymundo Ramos Zuzarte,* capitão de ordenanças = *Manuel Luiz Lopes do Rego,* alferes de infanteria 16 = *Antonio Luiz de Seabra,* juiz de fóra de Montemór o Velho = *Antonio Manuel Nogueira,* alferes do 9.º regimento de cavallaria = *João Francisco da Mata,* alferes de ordenanças da praça de Campo Maior = *Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva,* juiz de fóra da cidade do Funchal, ilha da Madeira = *Agostinho de Sampaio e Costa,* alferes do regimento de infanteria 23 = *O Padre Rodrigo José Pereira* = *José Custodio da Silva,* contador de Lafões = *Antonio Matheus da Silva Penim,* fiel do exercito = *Manuel José Marrocos,* capitão de artilheiros nacionaes = *Sebastião Luiz Durão* = *João Gourgelt,* empregado da casa real = *David Henriques de Carvalho,* corrcio assistente de Abrantes = *Manuel José de Oliveira,* capitão do regimento de milicias de Soure = *Hermenegildo Balha,* porteiro da alfandega do Porto = *João Pinto Frausto,* capitão de milicias de Portalegre = *Antonio Mendes Guerreiro,* tenente do regimento de infanteria n.º 2 = *José Affonso Vianna,* ajudante da inspecção de revistas do exercito da provincia do Minho = *André da Ponte do Quental* = *Custodio José da Silveira e Vasconcellos* = *José Baptista dos Santos,* cirurgião ajudante de infanteria 10 = *José Maria da Silveira Vasconcellos,* escrivão das almotaçarias = *Antonio Luiz Simões da Silveira* = *Antonio Luiz de Sousa Araujo Menezes* = *Caetano Martins Ramos,* cirurgião ajudante de infanteria 10 = *Antonio José Silveiro,* capitão de infanteria 19 = *Alexandre Rodrigues Monteiro,* fiel do exercito = *Lino Luiz dos Reis,* escripturario do commissariado = *Antonio Gomes Martins,* tenente de granadeiros do regimento de milicias de Aveiro = *João Antonio Rodrigues de Miranda,* bacharel em leis.

2.ª

Os emigrados portuguezes abaixo assignados, depois de terem visto o officio de v. ex.ª de 28 do passado, communicado ás secções d'este deposito, julgam dever levar mui respeitosamente á presença de v. ex.ª a exposição do seu comportamento no negocio a que se refere o mesmo officio, assim como a profunda magua que experimentam pelas expressões genericas ali applicadas ao seu procedimento o intenções.

Cidadãos portuguezes e homens livres, sabendo que todo o juramento valido é sempre um acto deliberado e espontaneo, e que por consequencia para justificar o acto da prestação de um juramento, que se entende em consciencia não dever prestar-se, ou não dever prestar-se de uma certa maneira, não é sufficiente, permitta-se-lhes dizel-o, a ordem de uma auctoridade superior, por mais respeitavel que seja, e costumados por educação e por principios a olhar como sagrado e inviolavel o vinculo que d'elle resulta, os abaixo assignados julgaram que faltariam a um dever sagrado, e até se tornariam indignos de contar-se entre os entes racionaes, se, levados de uma cega obediencia, deixassem de examinar e considerar muito attenta e seriamente a natureza e fórma do juramento que eram chamados a prestar.

Guiados por estes sentimentos, acharam que o objecto principal e essencial do juramento era o de reconhecer obediencia á regencia provisoria estabelecida na ilha Terceira; e, considerando essa regencia como a unica auctoridade revestida da legalidade possivel segundo as circumstancias, tendo-lhe até aqui prestado sem-

pre aquella obediencia, resolvidos franca e lealmente a continual-a, e estranhos a machinações tramadas em sentido diverso, não duvidaram confirmar com juramento os seus sentimentos e intenções. Esse acto, se aos portuguezes indignos d'esse nome (se entre nós existem) imporia ainda o peso de mais um perjurio, relativamente aos abaixo assignados, quando muito, não acrescentaria nada á sua resolução invariavel. Nem estes desejavam mostrar-se tão susceptiveis, que pelo simples facto de se lhes exigir o novo juramento se julgassem considerados capazes de dobrez e de faltarem aos seus primitivos juramentos.

Porém, por outra parte viram com o maior desgosto que na formula apresentada se continha uma clausula que, empregando simples e descarnadamente o artigo 92.° da carta, para designar a regencia legitima e permanente, ficava nas actuaes circumstancias susceptivel da interpretação a mais sinistra.

O infante D. Miguel, sobre cuja cabeça escusado é accumular aqui os epithetos que tem grangeado de toda a Europa civilisada, é precisamente a pessoa em quem se verificam as circumstancias unicas mencionadas n'aquelle artigo; é o parente mais chegado de sua magestade a senhora D. Maria II, segundo a ordem de successão, maior de vinte e cinco annos. Embora se represente essa applicação do artigo 92.° como hoje impossivel, tempo houve, e não remoto, em que a alguem pareceu até desejavel; embora exista a regencia da Terceira, esse simples facto repelle sim a usurpação do throno, mas os abaixo assignados não souberam achar n'elle a impossibilidade de succeder áquella regencia provisoria a regencia permanente verificada no infante, segundo a carta; embora se diga ser o infante indigno d'ella, os abaixo assignados, amigos da ordem que só se acha na lei, escravos d'esta e só d'esta, não acham no artigo 92.° essa declaração; acham sim no artigo 96.°, que a pessoa do rei póde ser declarada ter incapacidade physica ou moral para governar, e que por consequencia tambem o póde ser aquella em quem recairia aliás a regencia; acham no artigo 15.°, § 2.°, ser da attribuição das côrtes eleger o regente ou regencia, e por consequencia fazer a devida applicação do artigo 92.° e seguintes; esperam d'aquelle tribunal a justa sentença, e a eleição legitima; por agora pertence-lhes, incumbe-lhes, devem com todos os bons portuguezes, mas só lhes resta aproveitar toda a occasião de expressar os seus votos de que a disposição do artigo 92.° não possa vir a applicar-se ao infante D. Miguel, e evitar todo o acto de que possa concluir-se directa ou indirectamente interferencia alguma opposta aos ditos seus votos e desejos.

Certificados nos seus motivos de duvida, depois de se terem em vão esforçado a dissipal-os por todos os meios ao seu alcance, já conferenciando entre si, já procurando ouvir as pessoas mais doutas e eminentes a que poderam recorrer, e não podendo deter a marcha do tempo que os collocou logo na coalisão terrivel de prestarem o seu juramento por uma formula ostensivamente repugnante ás suas intenções e desejos, ou de incorrerem o labeu de uma desobediencia apparente e de uma apparente desconfiança em pessoas dignas de todo o respeito e confiança, os abaixo assignados não se atreveram a hesitar em antepor a considerações que lhes eram meramente pessoaes a consideração eminentemente superior da honra e do dever. Conheciam e respeitavam as inseparaveis virtudes de v. ex.ª, a que é tão impossivel deixar de fazer justiça, quanto são superiores e não carecem de todo o humilde tributo que os abaixo assignados podessem aqui offerecer-lhes; porém nem podem deixar de confessar lhes não occorrêra respeito algum humano que podesse equilibrar-se com materia tão ponderosa, nem tinham adquirido a certeza de que o documento publico e authentico que assignavam não chegaria jamais ao conhecimento, nem passaria ás mãos de pessoa menos digna.

Acharam-se, pois, na penosa necessidade de exporem, ao tempo da celebração do acto, a restricção unica que lhes parecia indispensavel appor-se á prestação do seu juramento, e (não lhes podendo ser esta admittida pelo ex.mo general, director d'este deposito, que obrando como mero executor de ordens recebidas, não consentia a alteração d'ellas sem decisão superior) de differirem o mesmo até lhes ser permittido removerem a difficuldade que se lhes antolhava obnoxia.

Graças á candura, boa fé e longanimidade de v. ex.ª, esta permissão (de cuja

esperança aos abaixo assignados não era licito duvidar) acha-se-lhes hoje concedida, e o juramento está por elles prestado.

Os abaixo assignados reiteram aqui os seus protestos de obediencia á regencia provisoria estabelecida na ilha Terceira, e declaram a sua convicção intima de que só na legitimidade da senhora D. Maria II e na carta constitucional que restaurou nossos direitos podemos, os portuguezes amantes do bem da nossa patria, achar a tábua de salvação no naufragio da desunião e dos partidos que nos teem affligido e envergonhado á face do mundo.

Resta aos abaixo assignados expressar a desconsolação que experimentam em ver que as intenções as mais puras podem ser desconhecidas, e que não basta o comportamento o mais regular para pôr a salvo de inculpações immerecidas, lamentar as circumstancias que produziram procedimentos e sensações tão desagradaveis a v. ex.ª como a elles, e submissamente rogar a v. ex.ª lhes desculpe uma justificação e apologia com que vieram tomar o precioso tempo de v. ex.ª, sómente por a julgarem devida a v. ex.ª e á sua honra.

Bruges, 4 de setembro de 1830. = *Joaquim de Oliveira Baptista,* juiz de fóra de Ceia = *José Joaquim de Sant'Anna,* advogado = *Manuel Francisco Pereira de Sousa,* advogado = *Camillo José de Gouveia,* advogado = *Antonio Jorge de Oliveira Lima,* official maior da secretaria do thesouro = *Antonio de Meirelles Pinto,* escripturario da contadoria do commissariado = *Guilherme de Meirelles Pinto,* praticante da contadoria do commissariado = *Fernando Antonio Peres de Oliveira,* empregado do contrato do tabaco e escrivão da dizima de Pera = *Antonio Francisco Palermo,* escrivão na portagem da cidade de Faro.

Officio

(N.º 176 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 6 chegou a esta côrte o addido Antonio Joaquim Cabo Finale com os despachos de que v. ex.ª o encarregou; n'esse mesmo dia foi expedido para Paris com os despachos para o conde da Ponte, na conformidade da recommendação de v. ex.ª; por elle recebi o officio reservado n.º 310.

Procurei lord Aberdeen, que me pareceu não estar mais inquieto sobre o negocio das presas: disse-me que se tinha promettido fazer o mais que se pretendia alem da entrega dos navios, e que esperava que assim se fizesse; perguntei-lhe se tinha mais alguma cousa a juntar ao que me tinha dito a ultima vez sobre o reconhecimento de sua magestade el-rei nosso senhor; respondeu-me que seria difficultoso poder dizer mais do que o que elle disse; e perguntando-lhe mais se estava na resolução de não tomar determinação positiva e final antes de recebermos a resposta do governo de sua magestade ás ultimas communicações, respondeu-me que não escrevia hoje nada mais a mr. Mackenzie, senão a dizer-lhe que segurasse ao governo de Portugal que tudo quanto o ministro de sua magestade catholica n'essa côrte dizia, em consequencia das communicações do seu collega n'esta côrte, deve ser tido como dito pelo governo inglez; que são essas as suas idéas e a sua resolução.

Por D. Francisco de Zea sei quaes são estas communicações, que não é mais que uma repetição do que me tem dito sobre aquelle objecto, nem podia haver alteração, porque as circumstancias que obrigam este governo áquella exigencia tambem a não têem tido; não tem esta administração animo para dizer pela quarta vez ao parlamento que os negocios de Portugal estão no mesmo estado, nem tão pouco o tem para o terminar pelo reconhecimento de el-rei nosso senhor, sem que sua magestade tenha dado a amnistia que este governo lhe aconselhou.

Tendo em quasi todos os meus officios antecedentes repetido todas as circumstancias que obrigam o governo a obrar assim, tanto pelo que me tem dito lord Aberdeen, como pelo conhecimento que por outras vias tenho podido obter, não tenho mais a juntar senão que se no tempo necessario para chegar a resposta a estas communicações ella não tiver vindo da maneira por que elle a quer, vae exigir a amnistia formalmente como condição para o reconhecimento.

Tenho feito todas as diligencias para demorar este similhante procedimento,

que vae collocar os dois governos em uma posição desairosa, ou se annua á exigencia ou se rejeite; não digo que este governo comece as hostilidades comnosco, mas entre este estado e o em que ficariamos pelo reconhecimento, ha muitas posições, qualquer d'ellas tão más quasi como a das hostilidades, em as quaes se póde ir defecando e cercando o paiz, a ponto que não seja difficil a sua rendição.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de setembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Declarações de juramento

1.ª

O abaixo assignado, emigrado portuguez em Bruges, sendo chamado nos dias 3 ou 4 do corrente a casa do ex.mo sr. general Azeredo, director do deposito dos portuguezes emigrados na Belgica, a fim de prestar um juramento de obediencia á regencia installada na ilha Terceira, na seguinte formula: «Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a rainha D. Maria II, minha legitima soberana, como unica auctoridade legal, emquanto não possa ser restituida a regencia determinada no capitulo V, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza»; admittindo-se-lhe addicionar á sua assignatura as clausulas que julgasse convenientes, mas clausulas que sem duvida nunca deveriam alterar a essencia da sobredita formula; no ultimo dos mencionados dias, comparecendo no logar e hora destinados para a prestação do mencionado juramento, o abaixo assignado declarou na presença de muitos de seus compatriotas «que tendo elle sido já chamado para o mesmo fim no dia 26 de agosto proximo passado, e tendo então respondido que muitas e mui fortes rasões o determinavam a não prestar similhante juramento, rasões que elle se poupava a expor, por não julgar aquelle o tribunal competente para lh'as exigir, e se limitava a responder categoricamente á categorica pergunta que se lhe fazia, declarando que não jurava; subsistindo agora as mesmas rasões e a mesma incompetencia de tribunal, a sua resposta era e devia ser tambem a mesma, dando comtudo por base da sua negativa a doutrina do § 1.º do artigo 145.º do titulo VIII da carta constitucional, doutrina que acabava de ser expendida por um de seus concidadãos ali presentes, accrescentando sómente o abaixo assignado, que a repugnancia que pela primeira vez sentira para a prestação de um tal juramento, tinha agora duplicado ou triplicado»; e isto em consequencia das nenhumas rasões que o ex.mo sr. Abreu e Lima expende no seu officio de 28 de agosto proximo passado, em favor do já mencionado juramento, e dos demasiados insultos que s. ex.ª no mesmo officio desenrola contra todos aquelles que se recusaram a prestar um juramento que lhes é ordenado por quem apenas deveria rogar-lh'o.

Bruges, 10 de setembro de 1830. = *José de Parada e Silva.*

2.ª

O abaixo assignado, intimado para prestar em 26 de agosto o seguinte juramento (sem clausulas nem restricções): «Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Tereeira em nome de sua magestade a rainha D. Maria II, minha legitima soberana, como unica auctoridade legal, emquanto não possa ser restituida a regencia determinada no capitulo V, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza», formula esta que o abaixo assignado não jurou; foi depois novamente intimado para o prestar em 3 ou 4 do corrente mez de setembro, com clausulas e restricções que ao dito juramento se não oppozessem. Então foi tambem que o abaixo assignado julgou que devia declarar, como effectivamente declarou, de uma maneira clara e solemne, em presença de muitos de seus compatriotas, ao ex.mo sr. general Francisco de Paula de Azeredo, como presidente ao acto do dito juramento «que, desejando elle abaixo assignado ser sempre bom cidadão e exacto cumpridor da lei, na falta d'esta lhe ordenar um tal juramento, o abaixo assignado, no goso de seus direitos como cidadão, se julgava por isso tambem livre para o prestar ou deixar de prestar (titulo

VIII, artigo 145.°, § 1.° da carta constitucional), e que na alternativa escolhia não o prestar.

Bruges, 10 de setembro de 1830. = O advogado, *Francisco Cesario Rodrigues Moacho.*

Carta regia

Presidente, vereadores e mais officiaes da camara da muito nobre e sempre leal cidade de Angra, a regencia, em nome da rainha, vos envia muito saudar. Achando-se reconhecida a regencia, em nome da rainha, por sua magestade o imperador do Brazil, e tendo o governo de sua magestade imperial recebido o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima, no seu caracter diplomatico, e nomeado em retribuição, como seu plenipotenciario junto á mesma regencia, o marquez de Santo Amaro, do seu conselho de estado, gentil-homem da sua imperial camara, senador do imperio e seu embaixador junto a sua magestade britannica: pareceu communicar-vos esta agradavel noticia para vossa satisfação e de todos os moradores d'esse concelho.

O reconhecimento de sua magestade o imperador do Brazil é o primeiro passo que necessariamente havia de preceder ao reconhecimento de todas as potencias europêas; e sua magestade imperial, reconhecendo, como imperador do Brazil, a regencia que nomeou como pae e tutor da senhora D. Maria II, comprometteu-se, debaixo de ambos os titulos, a manter a sua obra, e não póde em consequencia deixar de prestar todos os meios necessarios para o triumpho da nossa justa causa.

E para que possaes conhecer em toda a extensão os paternaes affectos de amor e consideração que animam o imperial coração do augusto pae da senhora D. Maria II, com esta recebereis, assignada pelo ministro e secretario de estado, uma copia da carta credencial que o marquez de Santo Amaro enviou de Londres, para ser desde já reconhecido como plenipotenciario acreditado junto á regencia.

Parece, pois, que se approxima o tempo marcado pela Divina Providencia para serem coroados de completo successo os heroicos esforços dos leaes subditos da senhora D. Maria II; n'esta importante conjunctura a regencia conta com a energica cooperação de todos, na firme resolução de pela sua parte desempenhar os deveres que lhe impõe o seu juramento, de manter illesos os direitos da rainha e a carta constitucional da monarchia.

Dada no palacio do governo em Angra, 13 de setembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Copia da carta credencial

Senhora minha irmã, prima e filha. — Havendo eu recebido ao conde de Sabugal como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de vossa magestade fidelissima, nomeado pela regencia dos reinos de Portugal e Algarves installada na ilha Terceira em vosso real nome; e desejando eu retribuir aquella nomeação, tenho escolhido para meu plenipotenciario junto á dita regencia ao marquez de Santo Amaro, do meu conselho de estado, gentil-homem da minha imperial camara, senador do imperio e meu embaixador junto a sua magestade britannica; e como tenha ordenado ao mesmo marquez que se communique com a mencionada regencia, espero e rogo a vossa magestade fidelissima que haja de dar inteiro credito ao que elle expozer no meu imperial nome, principalmente sobre os invariaveis sentimentos de particular affecto e consideração, com que sou — De vossa magestade fidelissima — extremoso pae e amigo. = *Pedro.* = Palacio do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1830.

Decreto

Não sendo possivel desde já reunir os esclarecimentos e dados necessarios para ordenar a livre exportação dos generos cereaes pertencentes á presente colheita, e querendo a regencia beneficiar por uma parte os cultivadores d'esta ilha, e por outra promover e facilitar o commercio e as communicações com o continente que d'elle são resultado: ha por bem, emquanto não dá ulteriores providencias, determinar, em nome da rainha, que fique permittida a exportação de trigos da

mencionada colheita a todas e quacsquer pessoas que os quizerem exportar, até á concorrente quantia de 500 moios.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens neeessarias. Palacio do governo em Angra, 14 de setembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Proclamação

Portuguezes: — A França na sua gloria não quer nações eseravas atadas ao carro de seu triumpho, senão sentadas com ella á sombra da bandeira tricolor; a nossa deve ser a de Affonso Henriques, aquella que entre nossos avós tremulava nas planicies de Ourique.

A liberdade, vos dissemos ha pouco, partia do eoração da Europa; e hoje, que está eumprido nosso vaticinio, por saudação vos annunciâmos o resgate dos belgas. A França é amiga do genero humano; sigamos, pois, seu exemplo, que nas margens do Sena ou Tejo os homens são os mesmos, eseravos ou livres, segundo seu querer. De nossa grandeza antiga até se nos foi a lembrança, que se a tiveramos, na carreira da gloria e da liberdade nenhum povo nos antecedêra.

Uma nuvem se engrossa sobre os Pyreneus, que alagará e abrazará a Hespanha n'um diluvio de sangue e fogo. Para eá dos Pyreneus ha só liberdade, que cedo passará as montanhas; e os filhos de Pelayo tomarão a espada para desbaratar os arabes, que tão longamente hão opprimido essa formosa peninsula, e que essa terra classica de eavalheiros entregaram á machada dos sicarios, pondo o cadafalso em logar da tribuna e os algozes no throno dos monarchas. Assim ainda os hespanhoes nos tomarão o passo e serão livres primeiro que nós, oh portuguezes! E de antigos emulos da sua gloria, seremos apenas seus admiradores ou invejosos!

E esses leões das ultimas covas do occidente, quando rugirão, quando amostrarão os dentes a seus inimigos? Portugal não será o derradeiro, dissemos nós. Portuguezes! Acudi por a gloria de vosso nome; combatei por a liberdade como vossos avós; tomae a bandeira nacional, mostrae o peito e não as costas a vossos eontrarios; pelejae, veucei ou ficae no campo, que assim o usavam vossos maiores, e assim saiam vencedores. Desde o Minho ao Guadiana não haja mór desar do que a fraqueza, nem maior crime que o capitular eom os inimigos da patria.

Onde está o maior numero de eabeças ahi está a opinião, e a força onde o maior numero de braços. Se os homens livres são menos, a liberdade fôra uma injustiça; e quem a quer á custa de estrangeiros é menos generoso; que não está ella segura senão conquistada com os braços e sangue dos naturaes. Assaz tem corrido sobre os cadafalsos; assaz martyres temos para nossa gloria e nossa dor. É no campo da lide que elle deve ainda eorrer; ás armas, ás armas, ó portuguezes, que só n'ellas está a salvação da patria.

Que logar ha ahi do Mondego até o Minho, que montanha, que planieie ou rio, que o sangue portuguez não tenha alagado nas discordias civis? Que nome ha ahi de batalha, que não seja o de uma vietoria para nossas armas? Deixae a gloria da Ega e de Alegrete; quem venceu nos Morouços e no Vouga? Quem a nossos inimigos, desde os penhascos de Corueche, levou na ponta da lança alem do Cavado e Lima? Quem os hymnos da patria cantou nas ruas de Guimarães, juncadas de cadaveres e matizadas de sangue? Perguntae aos rebeldes quantos mataram dos nossos nas Talhadas, em Tebosa e Ponte Ferreira? Nunca tiveram braços para pelejar senão pés para fugir; e se ousavam mostrar-nos a face era só para mais depressa nos voltarem as costas. Sete algozes condemnaram Gravito, e cinco mil ousaram apenas de fitar os olhos em duzentos cidadãos armados na Terceira.

O céu, comtudo, quiz que os vencedores retirassem ante os vencidos; porquo Portugal aprendesse melhor a liberdade nas obras da tyrannia e amasse a carta de D. Pedro nos cadafalsos de Miguel. Mas lá estão Braga, Caldella, Valle de Mendiz e Terceira para vos dizer se os portuguezes livres sabem castigar seus inimigos, e se não é mais valente o livre do que o eseravo.

Portuguezes! Não tendes generaes, dizeis vós; e tantos que tivestes no Porto

que fizeram? E a quem hão de elles commandar? E quaes tiveram os francezes nos dias 27, 28 e 29 de julho? Generaes... e quem os deu aos belgas? Não foram as glorias de Wagram, de Austerlitz ou de Iena quem destruiu o throno dos perjuros Bourbons; foi o povo, foram os mancebos; estes foram para combater, aquelles para repartir os louros.

A coragem que os Gravitos e os Perestrellos mostraram sobre os cadafalsos mostrae-a no campo dos combates; morrei, mas matando, mas vingados.

Não tendes armas? Nem os parisienses as tinham, mas tendes braços, tendes pedras, tendes um peito leal e sangue para derramar pela patria. Alguem proclama aos soldados: treze, quinze, trinta mil não subjugam uma nação de tres milhões de habitantes. É aos cidadãos que se deve fallar, que elles são os mais, e um homem para se medir com outro. Nem os de París têem mais braços que os do Porto e Lisboa! Nem as senhoras d'aqui são mais illustres que as de Valle de Mendiz, de Alijó e Castedo; e quando Portugal tinha dobrado a cabeça ao jugo do tyranno, quem se não ellas e uns poucos de valentes ousaram oppor-se á torrente dos fados, que arrastava Portugal ao abysmo e á servidão? A lealdade portugueza estava então sobre aquellas montanhas. E vergonha é que mulheres mostrassem mais coragem que muitos falsos patriotas, opprobrio do nome portuguez.

Mancebos! Na vossa idade ha mais fogo, mais generosidade, mais calor, mais desapego da vida. É á mocidade que a França deve a sua gloria; os estudantes da escola polytechnica, de direito e medicina appareceram os primeiros no combate, só ninguem os viu no dia do triumpho. E as mãos que abriram as portas do Louvre e das de seus inimigos arrancaram os canhões, fecharam-se quando lhes davam corôas civicas e as cruzes da Legião de Honra; que é só de amor da patria que se adornam seus peitos. Mancebos! E quem senão Scipião se achou em Roma para oppor a Annibal? Quem nos Morouços foi adiante do joven commendador Pizarro que lá ficou no campo? Qual outro houve tão ousado, que de Plymouth fosse ao Tejo, senão o moço Perestrello, que a tábua da lei sellou com o laere de seu sangue?

Velhos! Se algum de vós existe que não ouse combater por a patria, ao menos a não atraiçoe com frios conselhos que prendam o braço dos moços. Uma revolução não está sujeita a calculos; para ella ha-se mister o fogo, ou, se o querem assim, a loucura do enthusiasmo, sem o qual não ha heroismo. Para uma revolução ha-se mister um coração grande e generoso como o dos Deeios, que se saerifique por a patria. *Facere atque pati* é a divisa dos homens livres.

Lisbonenses! Vós, que pozestes a corôa na cabeça de João I e João IV, deixareis arrancal-a impunemente da cabeça de sua neta, uma rainha de onze annos de idade, e que tão moça se vê fóra de seus estados por a pouca generosidade de seus subditos?

Não se fazem revoluções nas capitaes, dizeis vós. Vossos passados não eram outr'ora eminentemente revolucionarios? Quereis que elles se levantem da campa para vos desmentir, se vos não bastam Paris e Bruxellas? Os que vivem nas margens do Tejo são tão dignos de liberdade como os illustres cidadãos do Douro; ou não sois vós os mesmos de 15 de setembro de 1820 e junho de 1823?

Cidade do Porto! Cidade illustre, que deste o nome a Portugal e foste seu berço, não sejas o seu tumulo. N'essa terra abençoada nunca se aclimatou o despotismo que não casava com as virtudes plebeias de seus moradores. Um usurpador, o maior capitão dos seculos, tremeu diante de vós; e agora um tyranno desprezivel derramará a seu prazer o sangue innocente dentro de vossos muros? O dia 24 de agosto passará sem cantardes os hymnos da patria ou ouvirdes o som dos fuzis? Vós fostes os primeiros com Fernandes Thomaz que arvorastes o pendão da liberdade, e pés de escravos pisam hoje o tumulo do vosso libertador! Em 1826, com o general Saldanha, ameaçastes os traidores de marchar sobre Lisboa e fazer jurar essa carta tantas vezes promettida, unico objecto de nosso amor e nossos desejos, e por a qual tanto sangue temos derramado e tantas lagrimas vertido! Os primeiros fostes em 1828 que resististes e os ultimos que cedestes; e não á força de vossos inimigos, mas á incapacidade de vossos capitães. Vós cedestes, mas vossos soldados até á raia de Hespanha foram os derradeiros a fazer fogo sobre os rebeldes; foi o vosso Henrique da Silva e os regimentos 6 e 18; cada tiro

que davam era um adeus que vos diziam e uma promessa de voltar cedo á patria a vingar-vos e dar-vos a liberdade! Vós sabeis o que elles fizeram na Terceira, e o mundo todo ficou maravilhado de seu heroismo. Vossos irmãos e vossos filhos foram os principaes n'aquella empreza. Grandes tributos de lagrimas e dor tendes dado á patria; mas isso não basta, que os ossos de vossos filhos estão sepultados longe de vossos olhos, onde elles não podem chorar, n'uma terra que não é regada pelas correntes do Douro. E aqui estão em pé os cadafalsos! Na noite de 30 de abril de 1828 pelejastes vós em campo aberto como os parisienses; mostrae agora a mesma coragem e mais perseverança, e fazei do Porto uma nova Saragoça. O Porto é a mãe commum, o baluarte da patria, o berço dos heroes, o tumulo dos martyres, o pharol da liberdade; levante, pois, elle primeiro as bandeiras de Ourique.

Portuguezes de todas as provincias! A patria vos chama, e se o Porto não ousa n'esta empreza ser o primeiro, assaz de gloria tem ganhada, e é que agora não póde com o peso de seus infortunios; ajudae-o, soccorrei-o e ide ao tumulo de Gravito, de Nogueira, de Brito, Henriques, de Pinheiro, Vasconcellos, Oliveira, Moraes, Martiniano, Freitas e de outros nobres companheiros de martyrio; mostrae ao povo os cadaveres ainda gotejando e pedindo vingança, e jurae de a tomar sobre esse sangue innocente! Levantae-vos, cidadãos das provincias, imitae esses poucos de Alijó, de Sanfins, de Castedo, Celleiroz e Valle de Mendiz, que seus nomes têem immortalisado.

Portuguezes, que gemeis sob o eutelo do Nero, levantae-vos, e não vos deixeis degolar um a um; e pois que sois melhores do que nós e tendes soffrido mais, é de vós que a patria agora espera o seu resgate. Assim como o do perigo, o logar da honra vos é devido. Alçae a gloriosa bandeira nacional de branco e azul celeste, e nós iremos, como João de Castro, por debaixo de agua e com a espada na bôca a soccorrer-vos, a veneer ou morrer comvosco.

Vós vistes o conde de Saldanha nos mares da Terceira, entre o fogo da artilheria ingleza, mostrar todo o primor e gentileza do antigo caracter portuguez.

Vistes o nobre Diocleciano Cabreira defender aquella ilha, como João de Mascarenhas defendeu outr'ora a fortaleza de Diu!

Vistes o valente general Quevedo Pizarro, como Lafayette, proclamar a liberdade na America e na Europa, e no dia do luto ficar ainda entre vossos soldados para os conduzir a Hespanha, o só de nossos capitães a quem essa gloria coubera, e vistel-o depois como raso soldado servir na expedição de Saldanha e partilhar os riscos e a gloria do moço capitão.

E não tereis ainda sobeja confiança n'estes cabos illustres? Entendeis acaso que os Camillos fiearão no exilio quando os gaulezes ameaçarem o capitolio?

Mas se tendes coragem a victoria é vossa. Todos os povos da terra verão com gosto a quéda d'esses assassinos, e em toda a Europa não acharão um só ai, uma só lagrima para os lastimar.

Sêde generosos para com os veneidos! E aos que depozerem as armas abrilhes os braços para os apertar e receber como irmãos.

O campo da gloria e do arrependimento estão abertos. Leaes, combatei pela patria; traidores, implorae nossa clemencia, que nós somos portuguezes!

Carta e rainha!

Guerra aos assassinos, piedade com os infelizes! A carta ou a morte!

Paris, 15 de setembro de 1830. = *(Seguem-se as assignaturas* [1]*.)*

Officio

(N.º 177 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi no dia 12 d'este mez os officios reservados n.os 311 e 312, vindos pelo paquete *Cygnet*.

O embaraço d'este governo sobre a maneira de tratar do negocio de Portugal

[1] Não consta que se publicassem. O que fica transcripto é copia de um impresso de 8 paginas em formato pequeno, tendo no final esta designação: «Paris, imprimerie de Auguste Mie rue Joquelet, n° 9, place de la Bourse».

é extremo; é contra as idéas do duque de Wellington e da administração tomar alguma resolução que seja cóntraria á ordem das cousas existentes em Portugal; a impopularidade da questão e o grande meio de ataque que ella fornece á opposição, não lhe permitte de a terminar de uma maneira que nos seja satisfactoria, muito mais no estado pouco forte em que a administração ficou com as novas eleições. Não é possivel tambem deixal-a no mesmo estado; tem-se deferido mandar a mr. Mackenzie as ordens em consequencia d'esta resolução, esperançados sempre de que o paquete que se espera traga alguma resolução do governo de sua magestade, que lhe facilite o meio de se pronunciarem conformemente aos seus desejos e bem de Portugal. N'esta esperança demorou lord Aberdeen este paquete mais um dia, condescendendo com as reflexões do ministro de sua magestade catholica, que pretendia, ao menos por este paquete, impedir que fosse esta resolução. A pouca satisfação em que lord Aberdeen ficou com os embaraços que houveram de entregar os papeis aos commandantes dos navios mal apresados, que se desembaraçaram, embaraço que provocava novas difficuldades, porque, sem ellas, alguns dos navios não podem apresentar-se aos carregadores, e tendo novas demoras, necessitam dar novas contas de prejuizos; apesar d'isso, fallou-me na nossa questão com o interesse que sempre tem mostrado, dizendo «que ainda que em Portugal se não acredita na boa fé e interesse com que sempre tem obrado n'esta questão, isto não o impede de fazer o que julgue que convem».

Em París tem-se trabalhado muito para que o governo francez reconheça a regencia da Terceira, e nós não estamos com os braços cruzados.

Julgo ter cumprido com o meu dever, repetindo a v. ex.ª, para ser presente ao governo de sua magestade, a impossibilidade que tem este governo de reconhecer el-rei nosso senhor sem que sua magestade tenha concedido a amnistia; os males que me parece resultam, e podem resultar, d'este estado de isolação, não me compete decidir se estes males são maiores ou menores do que os que podem resultar dentro do reino pela adopção da medida.

Julgo ter executado com a minha obrigação pela parte da narração, pelas diligencias aqui; com os meios que tenho não podia fazer mais, e, ou o meu amor proprio me cega muito, ou nenhuma eloquencia seria capaz de alterar as determinações d'este governo sobre este objecto, determinações a que o obriga as cousas mais claras e que estão ao alcance de todas quantas pessoas conhecem esta fórma de governo e o estado da opinião publica.

Carlos Mathias Pereira refere as noticias do Rio de Janeiro chegadas pelo ultimo paquete, quero dizer navio, que d'ali saiu e que chegou ha tres dias; como as não tenha podido verificar por outra parte, nada posso dizer sobre ellas.

Tenho a honra de remetter um officio do conde de Oriola; por elle v. ex.ª ficará mais bem informado das disposições das grandes potencias relativamente ao governo francez.

As gazetas dão os maiores detalhes das differentes revoluções no norte de França; só me resta pedir a v. ex.ª me faça a honra de, por mim e por esta legação, beijar a mão de el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 16 de setembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Proclamação

Soldados portuguezes: — Vós podeis salvar a nação, lavar a mancha de infidelidade e cobrir-vos de gloria, quasi sem fazer sacrificio ou esforço algum.

O primeiro regimento que em fórma, com as bandeiras em seu centro, clamar unanimemente: «Viva a rainha D. Maria II e a carta constitucional», tem ganho completa victoria.

Soldados: vós sereis os libertadores da patria. Milhares de opprimidos, que jazem nas masmoras e nos desterros, que vagueiam por terras estranhas, vos serão eternamente gratos.

Vós tereis a boa parte da nação a vosso favor; ella tomará subito as armas contra o tyranno, nosso inimigo commum.

A Europa inteira applaudirá o grande feito. Vêde como ella applaudiu e admirou a resistencia do povo de Paris.

Vós tornareis a ver vossos irmãos de armas, vós os recebereis nos braços; a façanha brilhante da acclamação da rainha e da carta será o paeto de amisade entre os corpos que ficaram no reino e os que d'elle sairam. Os successos passados nunca mais lembrarão senão como males inevitaveis, filhos do tempo e da influencia estrangeira.

Soldados portuguezes: vós dareis um bello exemplo a todos os nossos compatriotas; a união da nação inteira fará a nossa força; sem ella sempre seriamos fracos e despreziveis. O interesse geral, o da quéda do tyranno, da restauração da rainha e da liberdade, fazem emmudecer todos os outros interesses, que á vista d'este são odiosos, sordidos e indignos de portuguezes constitucionaes.

Soldados: chamae a vós a sympathia da Europa; e veja-se que nem sempre a força armada é instrumento de despotismo. Lembrae-vos que vós fostes os primeiros que apoiastes a liberdade em 1820 e a segurastes, emquanto a Europa toda se não conjurou contra ella. Hoje a Europa a favorece; acclamae-a de novo, e ella será eterna entre nós.

Não temaes vinganças pessoaes, nem satisfação de paixões obscuras. A nação se unirá toda; os poucos, mas grandes criminosos que a corromperam e a desgraçaram, serão elles sós o objecto sobre quem reairá a vindicta publica.

Apressae-vos, não se diga que recebestes o exemplo de uma nação vizinha; dae-o vós mesmos, que já tendes uma rainha e uma carta constitucional da monarchia.

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Depois da conferencia que tive com o conde de Molé em 18 do passado, e da qual dei conta a v. ex.ª no meu officio n.º 16, ainda não tornei a fallar áquelle ministro, pois, não tendo mudado a minha posição, nem tendo que accrescentar cousa alguma essencial ao que lhe havia annunciado na minha primeira conferencia, e sendo alem d'isso muito e muito importantes as suas actuaes occupações, tem-me parecido prudente e conveniente não pedir por ora uma nova conferencia, nem instar por uma prompta resposta ás minhas observações, tendo, porém, tido meio de fazer chegar ao conhecimento do ministro, e mesmo de el-rei, tudo quanto me tem parecido que póde convir ao bom exito da causa em que estamos empenhados.

Devo observar a v. ex.ª que este governo, desejando dar provas não equivocas da sua não interfereneia nos negocios dos outros paizes, não se atreve a dar provas claras do grande interesse que tem pela nossa augusta soberana e pelo restabelecimento das nossas instituições. Accresce ainda outro motivo muito forte, e é a perfeita harmonia que existe entre o governo inglez e o francez, e não querer por conseguinte este dar o menor motivo de desconfiança áquelle. Desgraçadamente a Europa está ha muito habituada, e com rasão, a considerar Portugal como uma especie de paiz sujeito a Inglaterra.

Tendo-me parecido que seria de summa conveniencia que uma ou duas fragatas francezas partissem para o porto de Lisboa, tenho feito toda a possivel diligencia para que este governo se delibere a tomar uma medida que é, não só util aos nossos interesses, mas tambem aos dos subditos francezes que estão em Lisboa. O ministro da marinha apreciou a conveniencia da medida; receia, porém, executal-a, temendo offender a delicadeza do governo inglez. Como, porém, a existencia de vasos de guerra francezes no porto de Lisboa me pareça de grande interesse, tenho continuado a procurar os meios de promover esta util medida; entre outros lembrou-me escrever ao consul de sua magestade no Havre para que elle promovesse, não ostensivamente, n'aquella praça, que tem grandes relações com Lisboa e Setubal, uma representação ao governo, pedindo que uma força naval, sufficiente para proteger os subditos e propriedade franceza, fosse mandada para o Tejo. Espero que os negociantes do Havre facilmente se convencerão da

convenieneia, e mesmo necessidade, de uma similhante representação, e que esta produzirá o desejado effeito.

O general Lafayette tem mostrado grande desejo de ser util á nossa causa, e não tem perdido occasião de advogar, tanto na presença do rei dos francezes, como junto aos membros que compõem o ministerio, e, em tempo competente, está decidido a dar publicamente a sua opinião.

Achando-se ha poucos dias o prineipe de Talleyrand, embaixador nomeado para Inglaterra, em casa de mr. Lafayette, este lhe disse que esperava que elle (Talleyrand) faça toda a diligencia para que o governo inglez reconhecesse a regencia e mudasse de systema a respeito de Portugal; porém, que se o governo inglez persistisse no seu systema, elle (Lafayette) promoveria publicamente o reconhecimento da regencia, o que elle até agora não tinha feito por contemplação com o systema de prudencia seguido pelo governo de Portugal, e mr. de Talleyrand prometteu de empregar todos os esforços para conseguir o que o general com justiça lhe pedira. Posso alem d'isso segurar a v. ex.ª que, em differentes occasiões, o principe de Talleyrand tem manifestado uma opinião favoravel á nossa causa, o que, nas presentes circumstancias, nos póde ser muito util, pois o novo embaixador do rei de França junto de sua magestade britannica, por motivos que é inutil ponderar, deve gosar de grande importancia na côrte de Londres.

Seja-me licito lembrar, com o devido respeito, que muito conveniente seria que o sr. marquez de Palmella escrevesse ao general Lafayette agradeeendo-lhe, em nome da rainha, tudo quanto elle tem feito em favor da causa portugueza.

Lafayette, apesar da sua avançada idade, é hoje o homem que gosa de maior influencia em França, pelo respeito que inspiram suas virtudes e seu firme caracter. Sem a sua influencia talvez tivesse corrido muito sangue.

O novo rei dos francezes está reconhecido por quasi todos os soberanos, e as demonstrações de desagrado que deu o imperador da Russia quando teve noticia dos primeiros acontecimentos de París, têem sido perfeitamente dissipadas, e espera-se com muita brevidade o formal reconhecimento d'aquella grande potencia.

Ha poucos dias, em uma conversação que tive com o conde Pozzo di Borgo, tive occasião de conhecer claramente as boas disposições do gabinete de S. Petersburgo para com o de París.

Tendo tido a honra de enviar a v. ex.ª os jornaes, julgo inutil repetir as noticias n'elles publicadas.

É com profundo sentimento que eu sou obrigado a communicar a v. ex.ª que continúa a existir grande desunião entre os nossos compatriotas, cujo interesse era sem duvida a união, pois sem ella não ha força. Eu tenho feito toda a diligencia, tanto para conseguir a união, como para lhes mostrar a conveniencia que todos temos em respeitar a auctoridade, não obstante haver sido instituida por meios extraordinarios, consequencia necessaria das nossas circumstancias; nada, porém, tenho podido conseguir, e a discordia augmenta todos os dias.

O juramento de obediencia á regencia, mandado prestar na Belgiea e em Londres foi um novo motivo de clamores, e como alguns d'elles tinham fundamento, resolvi adiar a prestação do dito juramento em Paris, até para ver se impedia que os estrangeiros conhecessem a nossa lamentavel desunião. Não obstante este meu acto de prudencia, continuaram as publicações, já em Portugal, já nos jornaes francezes; pareceu-me que o melhor era não fazer caso de similhantes loucuras; tendo, porém, apparecido no dia 3 do corrente, em um moderno e pouco estimado jornal, intitulado *La Révolution*, um artigo no qual são atrozmente calumniados os membros da regencia (como v. ex.ª verá pelos exemplares inclusos), pareceu-me necessario desfazer qualquer má impressão produzida pelo citado artigo, e em consequencia escrevi um pequeno artigo, que v. ex.ª verá no *Jornal dos Debates* de 12 do corrente, que incluso envio a v. ex.ª O *Constitucional* de 13, que tambem tenho a honra de enviar a v. ex.ª, publicou tão sómente um resumo do artigo que lhe havia enviado, e que nos *Debates* foi publicado tal qual eu lh'o havia mandado.

Os projectos dos portuguezes são, segundo me dizem, differentes, e alguns

d'elles são tão criminosos, que eu, sem provas, não me atrevo a referil-os a v. ex.ª, receiando, em materia tão grave, referir cousas que não sejam exactas.

Como entre as muitas accusações feitas ás pessoas que se acham á testa do governo, algumas ha que parecem dignas de attenção, julgo dever referir, com a frequencia de que tenho dado provas nos logares que tenho occupado, duas que me parecem dignas de serem tomadas em consideração:

1.º Que no emprego dos fundos tem havido confusão, arbitrariedade e falta de publicidade;

2.º Que a ordem que prohibe aos portuguezes a entrada na ilha Terceira, sem uma permissão, é arbitraria, e por isso opposta aos principios de um governo constitucional, etc.

Confesso a v. ex.ª que, não sabendo eu responder a estas duas graves accusações, ellas me têem feito grande peso, e me fazem desejar esclarecimentos com os quaes eu possa fazer cessar estes clamores, que até agora me parecem fundados em justiça.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 17 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Aviso

Tendo sido presente a el-rei nosso senhor a conta de v. s.ª, datada de 25 de maio proximo passado, com a copia do officio que a v. s.ª dirigiu o corregedor da comarca de Moncorvo, propondo, para estimular a vigilancia das justiças sobre a segurança dos presos, que quando acontecesse fugirem estes das cadeias, principalmente em terras onde haja juizes leigos, vão magistrados de fóra tomar conhecimento d'estes acontecimentos, a fim de se evitar a illusão de procedimentos praticados pelas justiças, que, sendo responsaveis pela segurança das cadeias, necessariamente não hão de ser muito escrupulosas em taes procedimentos, por não se criminarem tambem a si: sua magestade, conformando-se com o parecer da mesa do desembargo do paço, que mandou ouvir sobre esta materia, foi servido determinar por sua immediata resolução de 1 do corrente mez, tomada em consulta da dita mesa, que a providencia proposta pelo referido corregedor só possa ter logar nas terras em que houverem juizes leigos, e não nas que tiverem juizes de vara branca, que melhor podem prover e prevenir a fuga dos presos, pelos meios que as leis lhes facultam. O que participo a v. s.ª para sua intelligencia e para que o faça observar.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 17 de setembro de 1830.=*João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.*=Sr. Antonio Germano da Veiga.

Officio

(N.º 11 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Apresso-me a levar ao conhecimento de v. ex.ª a carta inclusa que acabo de receber do marechal Azeredo, mandando o original por não ter tempo de apromptar a competente copia.

Confio que não seja verdade o que Azeredo escreve relativamente a uma parte da guarnição d'essa ilha; e quanto aos projectos dos partidistas do general Saldanha cá por fóra, tenho toda a rasão de os julgar futeis e de nenhuma importancia, pois que é indubitavel que aquelles individuos só poderão entrar em Portugal quando a revolução ali estiver já consummada, e que em vez de ser ella obra sua, terão de se sujeitar á ordem que ella houver estabelecido n'aquelle reino. A agitação e as intrigas d'aquelle partido não terão por consequencia outro resultado senão o de fazer conhecer os individuos que o compõem, e de dar ao governo da rainha o meio facil de escolher entre os emigrados aquelles que se fazem dignos da sua contemplação por sua honra e seu caracter sisudo e leal.

Em um proximo officio darei conta a v. ex.ª do estado d'este reino, cuja tranquillidade interna ainda se não acha restabelecida.

Entretanto os estados geraes, bem como el-rei, estão animados das melhores

intenções, e os espiritos turbulentos ainda não conseguiram produzir uma revolução completa e geral em um paiz, cujos queixumes do governo eram sem gravidade, e que sentindo os beneficios de uma administração esclarecida e de uma liberdade talvez demasiada a alguns respeitos, não apresentava materia para revolução. O n.º 4.º do *Paquete de Portugal* de 14 do corrente contém sobre os negocios d'este reino reflexões virulentas, que patenteiam a mais crassa ignorancia e orgulhosa presumpção! É evidente que o auctor do artigo a que alludo bebeu em alguma fonte impura o corrompida pelo halito pestilento do espirito de partido.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 17 de setembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Carta citada no officio supra

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Cumpre-me informar v. ex.ª que o desembargador Queiroz, servindo aqui de oraculo, que muitos consultam sobre a questão do juramento, ainda que alguns se afastaram da sua opinião, depois de conseguir grande numero de assignaturas para o seu protesto, pediu e obteve do major J. Maria de Cerqueira uma relação nominal dos individuos mais capazes e decididos, com que se podesse contar para a premeditada expedição de Paris a Portugal; enthusiasmou estes pobres tolos com os seus bem concertados planos e muito dinheiro, e partiu para Paris, affectando ter recebido ordens que o obrigavam a partir precipitadamente, e tanto que deixava o seu preto e bagagens pesadas, como com effeito deixou, e levou comsigo o academico F. A. de Rezende, com promessas de o fazer official de secretaria.

Os agentes d'aquella associação parisiense têem feito circular que o destino das fragatas inglezas, que se diz terem ido para os mares da Terceira, é embaraçar a saída da regencia para Portugal; que Saldanha está acreditado com o governo francez, e que alcançára d'este 3 francos diarios para cada um dos portuguezes que se lhe apresentar, e andam com todo o seu desaforo convidando gente para irem alistar-se com promessas de empregos e dinheiro, e apresentou a relação do novo ministerio como se segue: primeiro ministro sem pasta, João Carlos de Saldanha; negocios do reino, o desembargador Manuel de Macedo Pereira; ecclesiasticos e de justiça, o desembargador Queiroz; estrangeiros, Bernardo José de Abrantes; guerra, Rodrigo Pinto Pizarro; fazenda, Manuel Gonçalves de Miranda; intendente da policia, José das Neves Barbosa. Isto faz tedio e causa riso, e creio que pouco cuidado póde dar; porém eu temo e receio que possa haver algum desgosto na ilha Terceira, porque os malvados affectam contar ali com algum apoio, que, supposto não possa ter consequencias, sempre poderá servir de vergonha e descredito.

Sei que o navio que ultimamente partiu de Ostende para a ilha levou grande quantidade de cartas de Paris e d'aqui, e disseu com franqueza que lá se ha de depor a regencia e reconhecer o governo formado em Paris.

Quando eu escrevi a v. ex.ª e aos srs. D. Francisco de Almeida e D. Thomaz, sobre este objecto, sómente dizia «que elles contam com algum ou alguns commandantes dos corpos», porque não queria prejudicar a reputação de algum em particular; porém agora, vendo o que tem occorrido, nenhuma duvida tenho de que elles pretendem conspirar contra a regencia.

Sei positivamente que Saldanha, quando veiu aos depositos em França despedir-se dos portuguezes que embarcavam para a Tereeira, estando no meio d'elles, depois de prodigalisar-lhes expressões lisonjeiras, lhes disse: «Eu ainda hei de ter a honra de tornar a commandal-os, se assim quizerem». Ao que responderam «que estavam promptos sempre que quizesse». E o major Xavier, na despedida, apertando-lhe a mão, lhe disse: «General, conte seguro commigo», etc., etc. Este mesmo major em Ostende, antes de embarcar, disse a alguns portuguezes, e, pelo menos, entre outras cousas: «Adeus, eu vou ás ordens do Saldanha». Os malvados confiam n'este major e outros officiaes, e contam com a sua cooperação; poderá talvez ser sem fundamento, no emtanto julgo prudente que v. ex.ª confidencialmente communique isto para a ilha, a fim de poderem tomar medidas de cautela, sem que se offenda a reputação e credito d'aquelles officiaes, o que seria

uma injuria, uma vez que não haja motivo. Ao sr. D. Francisco faço quasi igual participação, e um d'estes dias hei de escrever ao Mousinho, e tenciono prevenil-o. É prudente e necessario desconfiar d'esta gente, que está completamente desmoralisada, insupportavel e insultante, e é de absoluta necessidade dissolver e espalhar este deposito; eu, pelo menos, não quero soffrel-os por mais tempo, e espero que v. ex.ª volte a Bruxellas para combinar com v. ex.ª a maneira de poder retirar-me sem que possa ser taxado de desobediente. Auctoridade que não é obedecida, antes é ultrajada, e que não tem força moral nem physica para se fazer respeitar, não deve existir.

Logo que v. ex.ª me remetta o auto do juramento o tornarei a enviar com as competentes declarações, protestos e mais observações.

Recebo agora a carta de v. ex.ª de 11, e com ella os passaportes e auto do juramento, e por elle vejo que faltam muitos a assignar, e creio que só quando se fizer pagamento é que se poderá findar esta diligencia, obrigando-os a jurar ou darem a rasão por que o não querem fazer.

Darei o seu recado ao nosso A. C. de Gouveia, e eu acrescentarei o que me parecer; elle não é dos maus, mas é muito tolo e dá credito a quantas petas lhe dizem.

Satisfarei á sua recommendação quanto ao capitão J. A. de Brito.

Agora mesmo me mostraram uma carta escripta de Paris pelo desembargador Manuel de Macedo a um seu amigo aqui, e em que lhe diz que esteja prompto a ir para Portugal, que tudo está arranjado, e que elle vae já com os seus amigos partir para Madrid, etc., etc. V. ex.ª não póde formar idéa do mal que aquelles homens de Paris têem feito com as suas imposturas, de fórma que têem transtornado as cabeças d'esta pobre gente, que andam doidos.

De v. ex.ª amigo fiel, obrigadissimo e creado. Bruges, 17 de setembro de 1830. = *Francisco de Paula de Azeredo.*

Officio

(N.º 9 reservado)

Ill.mo sr. — Em 12 do corrente fiz presente á regencia o officio reservado de v. s.ª n.º 5 e a copia que o acompanha, que no mesmo dia recebi pelo navio *Good-Intent*.

Por elle e pelos officios de D. Thomaz Mascarenhas, que chegam á data de 23 de agosto, veiu a regencia no conhecimento de que v. s.ª permaneeia ainda nos Paizes Baixos, não tendo julgado necessario effeituar ainda a sua viagem para Inglaterra. Bem que eu me persuada que o ultimo despacho que dirigi a v. s.ª, em data de 25 de agosto, deva ter decidido a v. s.ª a effeituar de prompto a dita viagem, tenho ordem da regencia para insistir novamente sobre a necessidade d'ella.

O estado presente da Europa, que v. s.ª melhor que nós está ao alcance de conhecer, visto que as nossas datas de Paris só chegam ao dia 21 de agosto, e o das relações que o marquez de Santo Amaro se resolveu a estabelecer com a regencia, e que o imperador do Brazil seu augusto amo, pelo intermedio do mesmo marquez, houve por bem abrir com ella, e de que o presente despacho tem por fim principal instruir cabalmente a v. s.ª, fazem com que a regencia julgue da maior importancia que v. s.ª venha, sem perda de tempo, pôr-se á testa da legação de sua magestade fidelissima em Londres, ainda mesmo não sendo a sua carta de crença para sua magestade britannica por emquanto recebida, da mesma maneira que D. Francisco de Almeida Portugal praticou relativamente á missão de Paris; porquanto, ainda que muito confie a regencia do zêlo, probidade e acrisolada honra de D. Thomaz Mascarenhas, a experiencia e os talentos de v. s.ª são comtudo necessarios n'aquella influente e poderosa côrte, e no alcance de poder entender-se com o marquez de Santo Amaro, de observar e dirigir, sendo possivel, pelo menos influir poderosamente nos passos d'este negociador. Confio, portanto, que v. s.ª, penetrado, como necessariamente o será, da exactidão do que levo dito, me dará na sua primeira communicação a satisfação de annunciar á regencia a residencia de v. s.ª em Londres.

O marquez de Santo Amaro dirigiu-me, em data de 14 de agosto, um officio acompanhando a carta de crença, letra A, na qual sua magestade imperial, em retribuição da nomeação do conde de Sabugal como ministro da regencia no Rio de Janeiro, nomeia o referido marquez seu plenipotenciario junto á regencia.

Inclusa no mesmo officio irá uma carta do marquez de Santo Amaro, de que a v. s.ª dirijo a copia sob letra B, á qual a regencia mandou responder com o officio de copia letra C, incluindo a sêllo volante a carta da regencia para sua magestade imperial, de que envio a v. s.ª a copia sob letra D. Estes documentos, em tudo conformes com os principios que a regencia tem julgado dever adoptar e seguir invariavelmente; principios que já expuz a v. s.ª de ordem da mesma regencia em um antecedente despacho, porão a v. s.ª completamente ao facto do estado das relações até agora existentes entre o plenipotenciario de sua magestade imperial e a regencia do reino.

Não posso prevenir qual seja a impressão que a leitura da resposta da regencia poderá fazer no animo do marquez de Santo Amaro, e isto tanto mais, quanto completamente ignorâmos os promenores e os desenvolvimentos das suas instrucções, de que elle apenas no officio de copia B transmitte vagamente as bases. D'estas bases indefinidas, e em parte contradictorias, é evidente que (á parte as modificações que na questão introduzirão as occorrencias imprevistas) só poderiam conduzir e teriam conduzido, sem o concurso d'estas occorrencias, ao reconhecimento do senhor infante D. Miguel, mais ou menos condicionado, isto é, á ruina mais ou menos completa da nossa causa. Tendo, porém, a Providencia, que já em mais de uma occasião tem sido o nosso visivel sustentaculo, suscitado acontecimentos tão imprevistos quanto importantes, a regencia antevê a possibilidade de se escudar com elles contra o golpe de que a causa de sua magestade fidelissima se achava ameaçada.

Por isso que, ainda que a regencia estava completamente decidida, não só a não annuir a qualquer conclusão lesiva dos direitos de sua magestade fidelissima ou de seus subditos, mas até a protestar altamente contra ella, não podia deixar de ver que um similhante acto salvaria a sua honra, decoro e juramentos, mas não poderia evitar a preterição effectiva dos direitos de sua magestade, nem arrancar seus fieis subditos das garras da oppressão e da tyrannia.

Graças, porém, a essa Providencia, parece estar aberto o caminho para uma sorte mais prospera. Parece incrivel que, sendo ponderadas ao marquez de Santo Amaro as mudanças essenciaes occorridas na Europa depois que as suas instrucções lhe foram dadas, e projectada a negociação de que seu augusto amo houve por bem incumbil-o, occorrencias que não importam menos do que a desapparição do throno de dois soberanos cujas instancias determinaram a referida negociação; parece impossivel, digo, que o marquez de Santo Amaro não veja a necessidade em que se acha, se não de abandonar completamente, ao menos de sobreestar no progresso d'ellas.

A D. Thomaz Mascarenhas ineulco n'esta data a necessidade de fazer valer todas as rasões que militam a favor d'esta opinião, e a exposição d'estas mesmas rasões, as diligencias para mover o marquez de Santo Amaro a adoptar o partido que mais convem aos interesses de sua magestade fidelissima, ao decoro e gloria de seu augusto amo, e á sua propria honra e opinião diplomatica, são um dos mais importantes objectos que v. s.ª tem a desempenhar em Londres, e que evidentemente determinam a urgencia da sua presença n'aquella capital.

Considerando as actuaes occorrencias sob outro ponto de vista não menos interessante, é obvio que a electricidade desenvolvida em França póde rapidamente estender-se aos paizes limitrophes, e, por via d'elles, aos mais apartados; que, pelo que toca ao nosso Portugal, podem estes acontecimentos mui facilmente despertar ali os animos acabrunhados e produzir commoções que, sem elles, seriam improvaveis. Os nossos compatriotas, refugiados tanto em França como em Inglaterra, podem talvez agora tentar e porventura conseguir suscitar no reino algum movimento insurreccional, emquanto a regencia, isolada no meio do oceano, no curto recinto de uma ilha bloqueada, sem um navio de que possa dispor, e com meios pecuniarios escassamente sufficientes para uma posição passiva, está condemnada,

pela força das circumstancias, a ser inerte espectadora dos successos os mais extraordinarios, e de que, a ser-lhe possivel, poderia talvez tirar os mais avantajados resultados.

Cumpre, portanto, que, se pelas ponderadas circumstancias, a regencia não póde obrar activamente na crise actual, o seu nome e a maneira por que os portuguezes possam encarar os seus designios ou a sua auctoridade, não possam em tempo algum servir de estorvo a qualquer successo, esforço ou tentativa tendente a derribar a usurpação e a restabelecer o regimen legal.

Não é em circumstancias tão decisivas, como as presentes, que compete a um governo, que se acha na alternativa de tudo ganhar ou de perder tudo, encarar com nimia prudencia um futuro remoto, e muito menos investigar com demasiado escrupulo ou acanhadas cautelas os caracteres, as tendencias e as opiniões dos homens que podem porventura achar-se no caso de serem instrumento de salvação; nem tão pouco de escutar, sob fórmas mais ou menos adequadas e mais ou menos regulares, por que possa ser estabelecido o triumpho dos sãos principios. Por estas rasões houve a regencia por bem ordenar-me transmittisse a v. s.ª a expressão clara e positiva das suas opiniões e resoluções sobre taes materias, para que ella podesse servir de instrucção a v. s.ª, em quaesquer occorrencias eventuaes, e até mesmo para que v. s.ª lhe possa dar toda aquella publicidade que a sua discrição lhe inculcar como conveniente aos interesses da senhora D. Maria II e ao decoro e justo conceito do seu governo.

A regencia considerou sempre a sua creação como necessitada pela circumstancia singular de se achar encerrado exclusivamente na pessoa de sua magestade o imperador do Brazil, pae e tutor da senhora D. Maria II, todo o germen de auctoridade legal sobre Portugal, na epocha em que todos os principes maiores da real familia se achavam debaixo do dominio da usurpação e em que não podia ser reunida por maneira alguma a representação nacional. Conforme este principio, a regencia só considera legitima a sua auctoridade até que ella possa ser substituida ou confirmada pela maneira prescripta no capitulo v do titulo v da carta constitucional, o qual evidentemente exige a liberdade de um principe maior da real familia e a libertação de uma porção sufficiente do territorio portuguez em que possa ser congregada a representação nacional.

Os membros que compõem o actual governo, que tomaram sobre si o cargo da mais pesada responsabilidade em pura observancia das ordens do augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima na epocha em que a sua justa causa só podia offerecer a olhos esclarecidos a perspectiva a mais deploravel, só anhelam pelo momento de entregarem nas mãos de uma auctoridade legal e legalmente constituida a sobredita auctoridade. E se porventura a senhora infanta D. Izabel Maria, por qualquer movimento, fosse collocada á frente dos leaes portuguezes, os agentes diplomaticos da regencia poderiam e deveriam expressamente declarar que a mesma regencia reconhece em sua alteza a pessoa chamada pelo citado capitulo da carta constitucional, e prompta resignará nas suas mãos a sua auctoridade.

Na impossibilidade de prever todas as occorrencias que podem apresentar-se, acrescentarei ainda, em nome da regencia, que ella não contestará jamais a auctoridade de qualquer governo, que os portuguezes fieis, por um movimento espontaneo, estabelecerem á sua frente no continente de Portugal, comtanto que este governo seja estabelecido em nome de sua magestade fidelissima, e conforme os principios consagrados na carta constitucional. E que não só está mui longe de pretender estorvar quaesquer tentativas, que para o dito fim possam ser feitas conforme os principios de direito e moralidade, antes se mostrará sempre prompta a favorecel-as e ajudal-as, não só com a força moral das suas declarações, mas até com os recursos positivos, bem que diminutos, de que lhe é possivel dispor, ainda mesmo á custa dos maiores sacrificios; o que v. s.ª melhor verá das ordens que n'esta data se transmittem a D. Thomaz Mascarenhas, e que elle tem a injuncção de communicar-lhe.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 18 de setembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 8 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Um despacho do ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, com data de 16 de junho proximo passado, acaba de annunciar ao marquez de Rezende, ministro de sua magestade o imperador D. Pedro n'esta côrte, que o mesmo augusto senhor havia reconhecido a regencia em nome de sua magestade fidelissima, e ordena-lhe ao mesmo tempo de dar os passos necessarios para que o exemplo do Brazil seja seguido pelo governo imperial da Russia; accrescentando o sobredito ministro de estado no seu despacho (a fim de que o marquez de Rezende o fizesse constar a este gabinete), que o reconhecimento da regencia pela côrte do Rio de Janeiro não prejudicava «a negociação honrosa e conciliadora» encarregada ao marquez de Santo Amaro, nem tão pouco infringia a neutralidade que o governo do imperador D. Pedro estava resolvido a manter entre a regencia em nome da rainha e o governo de facto de Portugal.

Logo que o marquez de Rezende recebeu o precitado despacho, pediu e obteve do principe de Lieven uma audiencia, na qual lhe communicou verbalmente o conteúdo do mesmo, pedindo á sua alteza lhe quizesse dizer se o devia fazer por escripto e de que maneira. O principe respondeu que, contendo as communicações do marquez dois differentes pontos, a saber: o reconhecimento da regencia pelo Brazil, assim como os motivos d'este passo e a instancia para que um igual reconhecimento seja feito pelo governo russo, parecia ao principe que o marquez se devia limitar por agora a dirigir-lhe um *memorandum* de todos os precitados objectos, e esperar que esta côrte receba das outras as convenientes communicações, para então lhe passar nota official, pedindo o reconhecimento do agente da Terceira, repetindo o principe n'esta occasião o que em outras dissera sobre as boas disposições do governo imperial a nosso respeito. Accrescentarei que o marquez de Rezende, annuindo á idéa do *memorandum*, que veiu inteiramente do principe, chamou a attenção de sua alteza mui principalmente sobre os seguintes pontos: que no decreto da creação da regencia sómente figura o imperador D. Pedro como tutor, supprindo a idade da rainha menor; que na intelligencia do governo do Brazil a existencia e reconhecimento da dita regencia não implicava contradicção com as negociações do marquez de Santo Amaro, e, finalmente, que o unico meio de evitar que a revolução de França sirva aos intentos dos liberaes exaltados portuguezes é unirem-se as potencias ao imperador D. Pedro, para com elle apoiarem moralmente a causa de sua magestade fidelissima, etc.

O *memorandum* pedido pelo principe de Lieven foi-lhe hoje remettido, e apresso-me de passar ás mãos de v. ex.ª uma copia d'este documento.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{18}{6}$ de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Mauricio Correia.*

Memorandum a que se refere o officio anterior

La cour de Rio de Janeiro ayant reconnu la régence établie à Terceira, au nom de sa majesté la reine de Portugal, par le simple fait de la réception de mr. le comte de Sabugal, en qualité d'envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire accrédité de la part de cette souveraine par la susdite régence près sa majesté l'empereur du Brésil, a été portée à faire cette démarche par les considérations suivantes:

1. La souveraineté de la reine Marie II repose sur le prineipe de la légitimité: elle a été généralement reconnue pas toutes les puissances et n'a cessée d'être respectée dans une partie du territoire portugais.

2. La légalité et la stabilité du pouvoir de droit et de fait qui a accrédité mr. le comte de Sabugal, sont autant de circonstances qui ont mis le gouvernement du Brésil en mésure de le reconnaître, sans que le susdit gouvernement soit censé avoir contracté, par ce simple fait, la moindre obligation envers la régence, ni commis un acte d'hostilité contre le gouvernement de fait qui existe en Portugal.

3. La bonne foi, l'honneur et la loyauté de l'empereur D. Pedro lui impo-

saint le devoir de reconnaître comme souverain du Brésil, l'existence politique d'un pouvoir à la création duquel il avait concouru en sa qualité de tuteur de la reine de Portugal.

4. L'empereur D. Pedro avait le droit de prendre l'initiative de cette reconnaissance.

5. L'institution de la régence telle qu'elle se trouve établie, et la reconnaissance de ce gouvernement par le Brésil, loin de se trouver en contradiction avec la mission confiée à mr. le marquis de Santo Amaro ne peut qu'en assurer le succès.

Ad primam. Sans qu'il soit nécessaire de reproduire ici ce qui a été dit et écrit à l'appui des droits de la reine Marie II à la couronne du Portugal, on se bornera à observer: 1°, que de même que la succession à cette couronne, ouverte à la mort du roi Jean VI, a été close du moment où l'empereur D. Pedro, d'après le droit de primogéniture, occupa paisiblement le trône de Portugal, l'abdication que ce souverain fit postérieurement en faveur de la reine Marie II assura à cette princesse la couronne du susdit royaume; 2°, que ce sont des faits notoires que ces deux souverainetés ont été successivement reconnues par toutes les puissances, et qu'une partie de la monarchie portugaise s'est toujours conservée sous l'obéissance de la reine Marie II.

Ad secundam. La légalité de la régence est fondée: 1°, sur le droit et le devoir du tuteur et curateur (titres qui ne sauraient être considérés comme des vaines dénominations) de veiller non seulement à la sûreté de la personne mais à la conservation des intérêts du mineur; 2°, sur les exemples du roi Sebastien de Portugal, qui, pendant sa minorité, transféra le pouvoir d'un régent infidèle à une personne digne de l'exercer; et de Louis XV, roi de France, qui, étant mineur, et dès les premiers jours de son règne, cassa la régence instituée par son aïeul et la conféra à son oncle le duc d'Orléans. La stabilité de celle établie à Terceira se trouve suffisamment démontrée par la résistance que cette île n'a cessée de faire contre les aggressions du gouvernement de fait de Portugal.

S'il est hors de doute que tout gouvernement est libre de reconnaître un autre qui existe non seulement de fait mais de droit et qui donne des garanties de sa stabilité, il est tout aussi claire qu'une simple reconnaissance n'établit pas la moindre obligation de l'état qui reconnaît envers l'autorité reconnue, et ne saurait en aucun cas être considérée comme un acte d'hostilité contre un autre pouvoir. L'Angleterre et l'Espagne en offrent l'exemple, ces deux puissances se trouvant dans la meilleure intelligence quoique la première ait reconnu l'indépendance de plusieurs états que la seconde contemple encore comme ses colonies.

Ad tertiam. En concluant de ce qu'on vient d'observer, que l'empereur D. Pedro était entièrement libre, comme souverain du Brésil, de reconnaître la régence, on conviendra que sa majesté impériale, en réunissant dans sa personne, aux droits inherents à sa souveraineté ceux qui dérivent de sa qualité de tuteur de sa majesté très-fidèle, a dû sentir la nécessité de combiner, aussi délicatement qu'elle l'a fait, les droits et les devoirs resultants de ces deux différentes qualités, afin d'éviter l'écueil deshonorant de méconnaître un pouvoir à la création duquel il avoit concouru.

Ad quartam. Quand même les qualités de chef de l'auguste maison de Bragance et de père et tuteur de la reine Marie II, ainsi que les autres circonstances préeitées, ne fussent pas de nature à engager l'empereur D. Pedro à reconnaître la régence, agissant au nom et pour les intérêts de son auguste fille et pupille, il y aurait été conduit par les deux suivantes d'un ordre non moins élevé: 1°, la régence était le seul expédient qui pouvait mettre l'empereur dans le cas de se dispenser de prendre des mesures concernant l'administration des sujets portugais; 2°, ce même pouvoir en acceptant l'abdication complémentaire de sa majesté impériale à la couronne du Portugal, et en la publiant, pouvait être regardé comme celui qui a apposé le sceau de la monarchie portugaise à cet acte aussi nécessaire que généralement désiré.

Ad quintam. L'état acéphale où se trouvaient les portugais qui, après l'usurpation, étaient restés fidèles à leur souveraine légitime exigait impérieusement la

création d'un pouvoir, établi le plus légalement qu'il serait possible, pour les diriger dans les circonstances extrêmement critiques où se trouvait cette noble partie de la nation portugaise. Sa majesté impériale exauça leurs vœux en intervenant, comme tuteur de la reine Marie II, à la formation d'un gouvernement au nom de cette auguste souveraine. Quelques mois après la création de cette régence, et lorsqu'elle se trouvait déjà installée et reconnue par tous les portugais sous l'obéissance de la reine, l'Angleterre, l'Autriche et la France s'adressèrent en commun à l'empereur D. Pedro pour l'engager à mettre un terme à l'état affligeant du Portugal, soit en employant la force armée contre le gouvernement de fait qui y existe, soit en entrant dans la voie des négociations avec les susdites puissances.

Sa majesté impériale, non moins intéressée que ces trois cours au bonheur du Portugal, s'est prêtée à ce second moyen; et c'est dans ce but que mr. le marquis de Santo Amaro reçut l'ordre de partir et partit effectivement sans délai pour l'Europe, revêtu du caractère d'ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire de sa majesté impériale près sa majesté britannique, ainsi qu'il a été déclaré par S. E. mr. de Calmon, ministre des affaires étrangères de sa majesté l'empereur du Brésil, aux représentants des trois susdites cours à Rio de Janeiro, en date du 23 mars de cette année; et trois mois après il leur annonça que sa majesté impériale était decidée par les motifs ci-dessus mentionnés, à recevoir mr. le comte de Sabugal dans la qualité diplomatique dont la régence l'avait revêtu, en observant que «la création de ce pouvoir et sa reconnaissance par la cour de Rio de Janeiro, loin de se trouver en contradiction avec les déclarations contenues dans la note du 23 mars et avec la mission de mr. le marquis de Santo Amaro, ne pouvait qu'en assurer le succès».

Si la simple confrontation de la date de la création de la régence, le 15 juin 1829, et de celle de la note de mr. de Calmon du 23 mars de cette année, suffisent pour justifier les bonnes intentions de l'empereur D. Pedro, il n'est pas moins évident que les bons offices que son ambassadeur à la cour de Londres pourrait prêter dans la négociation que lui a été confiée, devant se réduire à ceux d'un médiateur, nul doute qu'il lui serait difficile de s'en acquitter d'une manière convenable, s'il n'existait pas un pouvoir reconnu par l'empereur D. Pedro qui représente à la fois les droits de sa majesté la reine Marie II et les intérêts de ses fidèles sujets.

S. Petersbourg, $\frac{15}{3}$ septembre de 1830.

A discordia entre liberaes

(Observações á exposição inserta a pag. 465)

Recebemos esta exposição em uma folha impressa, e consta-nos que a alguns emigrados portuguezes foram dirigidos exemplares d'ella. Apesar d'isto, tivemos que merecia ser transcripta no *Paquete de Portugal* para que podesse divulgar-se ainda mais. Nada diremos do merecimento do escripto pelo que toca á opinião sobre o juramento; nós o prestámos, e não estamos arrependidos de o haver feito; e até se tratassemos de allegar os motivos por que assim procedemos, porventura acrescentariamos alguma cousa mais ao que o auctor disse quando expoz as razões em que, segundo o seu entender, se fundaram os que deram o juramento.

Uma cousa merece, comtudo, nossa particular attenção, e vem a ser o espirito *conciliador* e *tolerante*, o animo verdadeiramente *liberal* com que foi escripto este breve discurso. Oxalá que houvesse entre nós bastantes imitadores de similhante modo de pensar, e de enunciar as opiniões de cada um; mas infelizmente não succede assim. Boas rasões poderam ter os que juraram, e não menos boas os que não juraram, segundo a sua opinião, sem que pela differença de porte n'esta occasião hajam uns de declarar-se contra outros, taxando-se mutuamente de defeitos e crimes, dos quaes nem o jurar, nem o deixar de jurar podem servir de prova.

Sentimos de todo o coração ver que se levantam estas futilidades no meio de uns poucos emigrados, que somos, para ganharem grande corpo aereo e phantastico, e servirem de pretexto a disputas desagradaveis, com que muito folgam os

nossos implacaveis inimigos miguelistas. Estes de certo pedem ao céu, ou antes ao inferno, que a sizania cresça, e que ella nos conserve desunidos e fracos.

N'esta parte, fallemos a verdade, mais que muito teriamos que aprender dos mesmos miguelistas e dos absolutistas de todas as denominações, os quaes, ou quando perseguidos, ou quando perseguidores, sempre guardam inalteravel fraternidade e mutua protecção e defensa uns para com os outros.

. . . . . .

Quão diverso é o nosso modo de proceder, dando todos os dias repetidos documentos de intolerancia e de illiberalidade, quando blasonâmos de possuir ambas em grau eminente! A divisa é: «Quem não me toma por modelo é inimigo da patria».

O espirito de irreconciliação ainda se estende a mais; não só se pretende anathematisar quem *não faz o que nós fazemos,* senão que tambem queremos fechar as portas do templo da liberdade áquelles que não vieram a elle ao primeiro toque do sino. Haverá maior injustiça e maior impolitica?

Tenues são os principios de todas as cousas; toda a revolução em um estado, para bem ou para mal, começa por um só homem, que a si aggrega outro homem, e ambos outro ou outros, que successivamente vão formando aquelle corpo, a que toda a nação ha de pertencer, se a fortuna coroar a tentativa. O objecto d'esta é fazer uma cabal mudança nos principios, nas opiniões e no regimen do povo; quando isto se consegue triumphou a revolução. Emquanto ha divisões dura a guerra, cuja prolongação mantem a incerteza do resultado e produz os inconvenientes que ninguem ignora. Sendo isto assim, segue-se que todos aquelles que pretendem excluir do gremio da sociedade regenerada os que não quizeram ou não poderam entrar n'ella dentro de um certo periodo, medido segundo o caprichoso discorrer de alguns homens, obram contra o fim da revolução, empecem-n'a, entorpecem-lhe o movimento, e tornam-se os seus mais perigosos inimigos.

Porém, se esses homens que alguem quer excluir, se têem sacrificado pela causa da honra e da verdade, se se tornaram objecto do odio de um tyranno, porque não quizeram ser ministros da sua ferocidade e comprometter cidadãos innocentes, se alguns d'elles estão condemnados á morte ou a outras penas, pela mesma causa por que nós perdemos a patria, é muito injusto o querer afugentar de nós aquelles que têem engrossado o nosso numero, verdadeiramente compromettidos na causa em que nos achâmos, e que ainda em cima trabalham n'ella e lhe fazem serviços.

«Se vem a nós é por interesse proprio», dizem alguns. Aqui é melhor parar para nos não vermos obrigados a fazer a desagradavel pintura da debil e miseravel natureza humana. Vós que fallaes nos interesses por que os outros se movem, se fosseis sinceros, não confessaricis que obedeceis tambem áquillo que julgaes vossos interesses?... Qual é o primeiro cuidado que devem ter os que se propõem fazer alterações essenciaes na fórma do governo de uma nação? É sem duvida que ellas interessem a mesma nação, isto é, o maior numero. Em que consiste a bondade comparativa de quaesquer instituições novas? No interesse e utilidade que d'ellas provém a maior somma de individuos do que os interessados nas instituições velhas. Está claro que se as novas *interessassem* menos gente, seriam peiores, nem jamais crearíam raiz, a não ser á força de armas e de enganos.

Mas nem todos os homens conhecem a um mesmo tempo os seus verdadeiros interesses, nem estes são os mesmos em um momento dado. A causa da liberdade tem feito continuos progressos, apesar das tentativas do despotismo, ainda quando no vigor e robustez da sua idade. Estes progressos são outros tantos graus de força, perdidos da parte dos despotas; e as recrutas com que se engrossa o exercito liberal são litteralmente desercões do exercito inimigo.

O que tantos homens têem escripto, o que tantos oradores têem dito, o que tantos martyres têem soffrido, para que se repete e se insinua? Para persuadir e convencer os que se não acham persuadidos nem convencidos de que a verdade, a rasão, a justiça esão da nossa banda, e não da banda dos oppressores da humanidade. E será justo e coherente que os homens que em 1826 se uniram a nós, havendo até então pertencido a outra escola politica, achem repulsas e injurias

na bôca d'aquelles que os chamaram ao seu gremio? Como triumpharemos de nossos adversarios senão tirando-lhes todos os seus soldados, e obrigando-os a fugir sós e abandonados por aquelles que os serviram e combateram por elles?

Em logar, pois, d'esse systema, ou antes d'essa mania das exclusões, que tem por objecto contentar miseraveis vinganças particulares de pessoas que as antepõem ao bem publico (sem cessarem de gritar que todo o liberalismo se aloja em seu peito), está entendido que os esforços dos portuguezes, verdadeiramente *liberaes,* devem consistir em unir-nos e augmentar o nosso numero para assim augmentar a nossa força e diminuir a de nossos adversarios. Isto não quer dizer que recebâmos em nossas fileiras soldados do inimigo; mas quando aquelles que se nos apresentarem forem conhecidamente da nossa bandeira, e como taes proscriptos pelo tyranno, é fraqueza, é ainda peior do que fraqueza o repellil-os e insultal-os.

Concorram antes todos os liberaes emigrados e não emigrados com os meios que têem á sua disposição para derribar o tyranno, estreitando cada vez mais a nossa liga, fortalecendo-a com a união de sentimentos e de vontades, e augmentando-a numericamente quanto for possivel, principalmente com homens que tenham n'ella todos os seus interesses.

. . . . . .

Longa parecerá a homilia, e comtudo ainda aqui não acaba. O que temos dito a respeito dos homens que correm igual fortuna á nossa, em grande parte o eremos applicavel a Portugal, quando a Providencia permittir (o que porventura não está mui distante) que a elle voltemos, para restabelecer o imperio da carta constitucional e da liberdade. Luiz XVIII, que ninguem taxou ainda de ignorante e impolitico, disse ao entrar em França: «Venho ser rei de todos os francezes e unil-os em um só principio, a felicidade da patria». Pouquissimas foram as exeepções da sua amnistia, e essas mesmas tornaram odioso o seu reinado. Sem o supplicio de Ney, de Labedoyère, de poucos mais, sem a perseguição de Lavalette, etc., Luiz XVIII desceria ao tumulo chorado dos franeezes, que muito fizeram em julgarem que o seu monarcha fôra induzido pelos vingativos e deshumanos principes da sua familia a praticar os actos de crueldade, que sob seu reinado se commetteram.

Por certo que o governo que succeder ao do usurpador, isto é, a regencia decretada na carta constitucional da monarchia, não exercerá nos sectarios de D. Miguel as mesmas crueza s que os ministros do usurpador exerecram sobre os portuguezes fieis e honrados. A nação foi illudida. Os grandes traidores serviram-se de instrumentos vis e infames para seduzir o povo, e o povo deixou-se completamente enganar, porque a mentira e o crime lhes foram prégados pela bôca dos ministros do evangelho. Os grandes traidores são notorios; sobre elles é que vemos as manchas do sangue de nossos compatriotas, immolados aos furores do perfido usurpador da corôa; nas mãos d'elles é que ainda luzem os punhaes assassinos de seus concidadãos; para elles não póde haver piedade; a justiça ha de ser applacada com o sangue d'aquelles que tanto sangue derramaram, e a moral publica seria gravemente offendida por uma impunidade que armaria novos braços para commetterem novos e mais crueis homicidios. Os infames que prepararam a usurpação, decretada nos clubs de Paris, Madrid e talvez de Londres, e planisada em Queluz e Lisboa, os caudilhos que tomaram depois ostensivamente a direcção dos negocios e dos delictos, alguns seductores dos povos, que tinham expressa missão de os sublevar e de os conduzir, como de facto conduziram, aos maiores excessos, estes sejam sujeitos ao anathema politico; contra elles se dirija todo o rigor da justiça, pois que assim desgraçadamente é necessario. Porém o descer d'este primeiro grau mais chegado ao nivel do usurpador, e generalisar a vingança com todos aquelles que têem sido instrumentos de seus crimes, isso fôra representar no lado opposto as mesmas scenas de D. Miguel, o qual se tem tornado objecto da indignação da Europa, menos por seus principios politicos (em que lhe não faltam companheiros) do que por sua inaudita ferocidade.

. . . . . .

Possâmos nós ver longe de Portugal similhantes males, possam os portuguezes

ser surdos ás vozes do tyranno, quando este invocar o seu auxilio para resistir ás forças da rainha, porque os que n'esses momentos de castigo se unirem ás bandeiras de D. Miguel, sem lhe poderem valer, se tornarão infallivelmente desgraçados.

Por este motivo julgâmos necessario que a regencia de Portugal falle á nação e declare aos portuguezes qual é o fado que aguarda todos aquelles que ajudarem o despota e obedecerem a seus iniquos mandatos, os que fizerem fogo contra os nossos soldados, ou recusarem dar-lhes entrada em suas povoações. Esperâmos que poucos portuguezes se constituam réus d'este enorme quão inutil delicto; porém é justo que se lhes declare pela auctoridade legitima qual será a terrivel pena que se imporá aos criminosos.

Declaração

Declaro que reconheço a regencia estabelecida na Terceira, á qual obedecerei em tudo o que for do serviço da rainha e da nação.

Ostende, 20 de setembro de 1830.=*João Manuel de Carvalho e Sousa de Aguiar,* ajudante de voluntarios.

*

Alguns documentos relativos ao juramento de emigrados foram impressos em periodicos e folhas avulsas, mas a maioria conservava-se ainda inedita. Talvez haja mais e escapassem á nossa investigação; todavia pelos que colligimos póde avaliar-se a discordancia de opiniões entre os grupos do partido liberal.

VI

Correspondencia de diversos agentes diplomaticos.—Decreto determinando quem deve presidir a conselhos de guerra em Angra.— Nota confidencial dirigida por Luiz Antonio de Abreu e Lima ao barão Verstolk de Soelen.— Circular do intendente da policia da côrte e reino sobre abuso de prisões.—Carta de Raphael da Cruz Guerreiro ao conde de Nesselrode.— Noticias de Italia.— Papeis relativos a juramento de emigrados portuguezes em Londres e Plymouth.— Relações assignadas por Francisco de Paula de Azeredo, das pessoas que elle julga em circumstancias de poderem ir para a ilha Terceira e das que juraram com restricção. — Proseguem as informações de paizes estrangeiros sobre a marcha dos negocios politicos.— Decreta-se regulamento para a classificação de todos os individuos que no dominio insulano são pagos pela fazenda publica, seus vencimentos, etc.— A regencia em nome da rainha D. Maria II designa as penas que devem applicar-se aos desertores, conforme as circumstancias do delicto. — Carta de D. Miguel ao duque de Victoria.—O governo liberal manda que a bandeira portugueza seja azul e branca, e das mesmas côres os laços militares.— Officio do ministro e secretario de estado constitucional a Joaquim José de Queiroz ácerca de protestos.— Missiva do visconde de Asseca a lord Aberdeen.— O conde da Figueira remette de Madrid documentos curiosos.— Instrucções dadas a Eduardo Blaquière quando foi incumbido de examinar os pontos de fortificação, numero das forças e outros serviços na ilha de S. Miguel.— Carta do general João Carlos de Saldanha e resposta que lhe dirige o plenipotenciario Abreu e Lima.— Despachos procedentes de Berlim, Paris, S. Petersburgo, Madrid, Londres e Roma, communicando as occorrencias mais importantes até fins de outubro.

A revolução franceza produzira grande transtorno á causa absolutista de Portugal, porque com a quéda de Carlos X e do ministerio presidido pelo principe de Polignac perdêra as esperanças do prompto reconhecimento de D. Miguel, não só da potencia onde se realisára tão grave successo, como da Inglaterra, que ultimamente apresentava pretextos para differil-o. Asseveram memorias d'aquella epocha que o consul geral britannico em Lisboa, C. A. Mackenzie, tinha intimas relações com o ministro dos negocios estrangeiros n'esta côrte, e apoiava a conducta do governo de que elle fazia parte; mas examinando os seus officios, insertos n'um livro mandado publicar pelo gabinete da Gran-Bretanha, encontram-se muitas censuras; por exemplo, escrevendo a lord Aberdeen, no dia 12 de junho diz: «Este fraco governo occupa-se mais em fazer prisões e castigar quem introduz papeis da Terceira, do que de outros assumptos»; a 3 de agosto pondera ao mesmo estadista «que a captura dos navios inglezes pelas forças navaes no bloqueio dos Açores é irregular, injustificavel e exige prompta intervenção; que peça ao visconde de Santarem immediata restituição d'aquellas presas, indemnisações por perdas e damnos, a demissão do commandante da fragata *Diana,* em consequencia da audacia com que tratou alguns officiaes e marinheiros doentes do paquete *Santa Helena;* que, se o governo portuguez se recusar, envie tropas para desforçar-se das injurias commettidas e impedir que se repitam»; mais tarde participa a lord Dunglas que recebeu queixas do consul em Vianna e do vice-consul em Caminha contra auctoridades portuguezas; dá conhecimento de aggravos feitos a subditos da sua nação, etc., exprimindo-se quasi sempre em termos energicos.

Os liberaes, entretanto, desenvolviam muita actividade, indo occupar o cargo de primeiro agente em Londres Luiz Antonio de Abreu e Lima, cuja norma de proceder consta da sua longa correspondencia desde 12 de outubro, que nós conferimos pelos autographos, porquanto as duas edições até hoje impressas são inexactas e omissas em varios pontos.

Officio

(N.º 11)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — No meu preecedente officio dei conta a v. ex.ª dos motins começados em Bruxellas em 25 do passado, sem que então se podesse prever as graves consequencias d'aquelles acontecimentos. Exporei agora a v. ex.ª como uma assuada, realmente insignificante em seu começo, veiu a degenerar em uma sedição armada contra o governo.

Cumpre-me dar previamente a v. ex.ª uma succinta idéa dos queixumes dos

belgas, bem como da monstruosa alliança que os liberaes exaltados conseguiram formar n'este reino com os ultra-catholicos para forçar o governo a ceder ás suas mutuas reclamações.

Os liberaes queixavam-se: 1.°, da falta de responsabilidade dos ministros, que não existe na lei fundamental; 2.°, da rejeição da instituição dos jurados pelos estados geraes, em virtude da maioria hollandeza; 3.°, de uma representação nacional desigual, porque, sendo as provincias meridionaes mais fortes em população, o numero dos seus deputados era igual ao das provincias hollandezas, que contavam um terço menos de habitantes; 4.°, de uma distribuição dos cargos e postos civis e militares toda parcial a favor dos hollandezes; 5.°, do mau emprego feito pelo governo do milhão destinado a favor da industria nacional. Os ultra-catholicos queixavam-se da ingerencia do governo na educação publica, pretendendo que ella tendia a destruir a religião catholica e a propagar o protestantismo nas provincias meridionaes. Os argumentos a favor d'esta opinião derivavam-se tanto da creação do famoso collegio philosophico de Louvain, já abolido em consequencia das representações da santa sé, como da escolha dos professores das universidades e outros estabelecimentos de instrucção e educação publica nas provincias catholicas, muitos dos quaes professores eram protestantes. O alvo de todas estas queixas era o ministro da justiça, van Maanen, homem de talento, de caracter violento, e que, tendo outr'ora sido jacobino exaltado, passava agora pelo fautor principal das medidas arbitrarias do governo. Os orgãos principaes da monstruosa liga catholico-liberal eram o *Correio dos Paizes Baixos,* publicado em Bruxellas, o *Correio do Mosa,* publicado em Liége, e o *Catholico,* publicado em Gand. Estas gazetas tinham conseguido formar uma opinião publica hostil ao governo, expondo as queixas, em parte fundadas, com uma exageração perfida, uma maliciosa finura e uma picante ironia, tudo calculado para fazer uma viva impressão na massa do publico credulo e ignorante. Tal era o estado das provincias meridionaes quando arrebentou a assuada de 25 do passado.

Logo que a guarda burgueza se achou armada e constituida para obstar aos roubos e incendios da plebe desenfreada, os chefes da liga, que haviam promovido e conduzido os primeiros motins, conseguiram dominar aquella guarda e fazel-a o instrumento das suas tramas revolucionarias contra o governo. É notavel que esta mesma tactica tem sido praticada em Dresde, Leipzig, Aix-la-Chapelle, Hamburgo e outros logares onde tem ultimamente havido tumultos populares, o que parece provar a existencia de um vasto plano de conflagração geral. Em toda a parte a plebe baixa tem começado a roubar e incendiar, movida, ora contra certas auctoridades, ora contra os judeus, ora contra as fabricas; em toda a parte os burguezes têem corrido ás armas para defeza propria, e em toda a parte a guarda burgueza tem sido dominada pelos conspiradores e servido de instrumento a seus planos hostis contra os governos.

Juntos achará v. ex.ª dois folhetos, que contêem as particularidades dos acontecimentos que se foram succedendo n'este reino, bem como o discurso real da abertura dos estados geraes extraordinarios. Devo, porém, prevenir a v. ex.ª de que o folheto intitulado *La ville rebelle,* a par de muitas verdades, contém bastantes erros, sendo escripto com paixão e violencia. O seu auctor, que dizem ser o redactor do *National libre bagnano,* não podia escrever de sangue frio, havendo sido o primeiro alvo dos ataques dos amotinadores de Bruxellas.

V. ex.ª notará a variação successiva que experimentaram as reclamações dos revoltados. Os estados geraes prepararam a sua resposta ao discurso do throno, e, segundo consta, acham-se elles animados dos melhores sentimentos e de intenções mui conciliatorias.

Entretanto a exaltação dos espiritos em Bruxellas é fomentada e mantida com muita arte e malicia pelo *Correio dos Paizes Baixos,* cujos redactores devem ser contados no numero dos principaes chefes da sedição.

Os republicanos francezes tambem têem grande parte n'estas manobras revolucionarias, que elles dirigem com o intento de produzir a reunião da Belgica á França, sabendo bem que aquella reunião produziria uma conflagração e guerra geral na Europa, de que elles se aproveitariam para levar a effeito os seus pla-

nos democraticos. O governo francez, entretanto, oppõe-se quanto póde ás tentativas d'aquelles homens turbulentos; porém elle, infelizmente, ainda não possue a força necessaria para as comprimir totalmente. Se, porém, aquelle governo se consolidar, como tanto seria a desejar para o bem geral da Europa, nada deve receiar-se da sedição belga, que, apesar dos esforços dos conspiradores, não tem tomado o caracter de uma revolução geral por falta de materia efficiente, e se conserva reduzida a sublevações parciaes, e que parece mesmo diminuir todos os dias de intensidade.

Hoje consta que em Copenhague tambem começaram motins sediciosos da plebe, que, comprimidos immediatamente, se receiava todavia que continuassem no dia seguinte.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 21 de setembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Decreto

Considerando que o regulamento de 21 de fevereiro de 1816 é omisso na parte em que regula a organisação dos conselhos de guerra, porquanto podendo acontecer que em uma guarnição, divisão ou outra qualquer fracção de tropa isolada, seja necessario julgar em conselho de guerra um official, sem que haja outro de patente superior, habil para presidir o conselho, nem outros de patente igual para vogal d'elle: ha por bem a regencia, em nome da rainha, para supprir a referida omissão do dito regulamento, determinar que, todas as vezes que se der o caso predito, tome a presidencia do conselho de guerra, e sejam vogaes n'elle os officiaes mais graduados que se acharem disponiveis na guarnição, divisão ou fracção de tropa em que o processo deve ter logar.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 22 de setembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber os despachos de v. ex.ª circulares de n.os 1 e 2, e executarei as ordens que v. ex.ª n'elles me intima.

Os motins sediciosos d'este reino têem ultimamente mudado de aspecto. A praça de Namur foi declarada em estado de sitio, para, em virtude das leis militares, se pôr um termo ás tramas revolucionarias. Em Mons o povo do campo e os trabalhadores das minas de carvão pretenderam entrar na praça, e este movimento era combinado com o ataque das tropas da guarnição pela guarda burgueza. A guarnição, fazendo face aos dois ataques, os repelliu victoriosamente com bastante mortandade. Em Bruxellas a plebe levantou-se contra a guarda burgueza, saqueou o palacio municipal, queimando os archivos, e este novo levantamento foi seguido da creação de um governo provisorio, composto dos exaltados revolucionarios.

Mr. de Potter, desterrado por delictos da imprensa, parece ter entrado de novo no reino, e ser um dos principaes conspiradores. Entretanto as tropas têem-se approximado de Bruxellas, e talvez já a estas horas ali tenham entrado. Não será, a meu ver, duvidoso o triumpho do governo, uma vez que o de França consiga ganhar alguma força e consistencia.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 22 de setembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 12)

Ill.mo e ex.mo sr. — Acabo de receber os despachos reservados de v. ex.ª de n.os 6, 7 e 8, e, summamente penhorado pelas provas de confiança e benevolencia

com que a regencia me honra, rogo a v. ex.ª de levar ao seu conhecimento a minha viva e respeitosa gratidão, e de acceitar os meus agradecimentos pelas expressões lisonjeiras com que v. ex.ª tanto me distingue.

A regencia fundava os argumentos da conveniencia da minha residencia em Londres, na hypothese de que a elevação de Guilherme IV ao throno de Inglaterra produziria alguma mudança favoravel ou perniciosa á causa de sua magestade fidelissima, seja pela composição do ministerio britannico, seja pela pertinaz e estupida politica do mesmo ministerio. Com effeito, se aquella hypothese se tivesse verificado, eu teria corrido áquella cidade, na conformidade das ordens da regencia; porém, infelizmente, longe de melhorar, a politica ingleza se nos tornou ainda mais avessa com o novo reinado, o que parece provar que Guilherme IV é mais fraco e facil de se deixar dominar polos seus ministros que o seu augusto predecessor. Estou, porém, quasi convencido de que, com a abertura do novo parlamento, a politica da Inglaterra será forçada a tomar outra direcção, e que el-rei terá de modificar o seu ministerio, não podendo o actual marchar com a nova camara dos communs, que é composta de elementos que lhe são hostis. Como quer que seja, eu trato de ir immediatamente a Londres em obediencia ás ordens da regencia, e deixo de occupar a v. ex.ª com o grande sacrificio que para isso faço no momento actual, abandonando em Bruxellas tudo quanto possuo e tudo quanto póde garantir o pagamento de parte das dividas que tenho sido obrigado a contrahir! Devo, porém, communicar a v. ex.ª que o embaixador de Inglaterra, tendo-lhe eu perguntado se havia recebido do seu governo alguma resposta a meu respeito, me disse que não, porém que em carta particular lord Douglas lhe participára que a difficuldade do negocio era a *unica causa* da falta d'aquella resposta. É, portanto, evidente que o ministerio britannico não quer tratar commigo, e que as expressões de lord Douglas são tiradas do diccionario das locuções insignificantes da civilidade diplomatica.

Não posso tambem lisonjear-me de que o marquez de Santo Amaro abandone por meu respeito o systema de reserva que tem observado com os outros servidores da rainha, e que parece derivar das idéas inveteradas de uma diplomacia obsoleta e extemporanea, e, mais que tudo, da natureza das negociações de que elle fôra encarregado. Segundo as informações indirectas que tenho obtido, parece que o objecto d'aquellas negociações era:

1.º O reconhecimento do infante como rei de Portugal, com a condição de effeituar o seu casamento com a rainha nossa senhora, e de desonerar o Brazil dos pagamentos *feitos e a fazer* da indemnidade estipulada a favor de Portugal no acto da separação.

2.º Obter do governo francez, como preço d'aquelle sacrificio e condescendencia, uma força armada para proteger e defender o imperador, permittindo-lhe de abolir a constituição do Brazil. A carta portugueza seria ao mesmo tempo annullada.

3.º Promover a concessão de uma amnistia a favor dos portuguezes que se sacrificaram pela causa da legitimidade.

A Providencia, porém, que parece se apraz a conduzir-nos até ás bordas do abysmo, para depois nos salvar por um acto maravilhoso dos seus impenetraveis designios, permittiu que d'este tremendo perigo nos livrasse a pertinaz cegueira dos nossos mesmos inimigos!

A revolução franceza aniquilou os planos fataes e iniquos, que me persuado já se achavam concertados entre o marquez de Santo Amaro, o principe de Polignac e o ministerio britannico. No estado, porém, em que hoje se acha a Europa, não é de receiar que aquelle ministerio ouse praticar o acto odioso do reconhecimento do infante, sendo aliás mais que provavel que aquelle usurpador seja derribado do throno por effeito de alguma commoção popular e interna de Portugal, de que já se divisam fortes indicios.

Não posso deixar de dizer a v. ex.ª que o objecto do protesto que dirigi ao marquez de Santo Amaro tinha menos em vista de resalvar para o futuro os direitos da rainha nossa senhora, que de obstar, se possivel fosse, á sua lesão presente. Foi por isso que, sem esperar os factos em que assentasse o dito

protesto, me apressei a formalisal-o com a intenção de prevenir e evitar os mesmos factos.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 22 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 13 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — As circumstancias actuaes da Europa, a probabilidade de que o ministerio inglez se opponha á minha apresentação official a Guilherme IV, e a compatibilidade d'aquella apresentação com a continuação do meu caracter publico junto d'este governo, me induziram a dirigir ao barão Verstolk de Soelen a nota verbal e confidencial inclusa por copia, que desejo possa merecer a approvação de v. ex.ª Aquelle ministro me disse que havia submettido aquella nota á consideração de el-rei, e que esperava a resolução de sua magestade a respeito da minha proposta. Muito estimaria eu, posto que d'isso me não lisonjeie, que aquella resolução fosse favoravel, porque o primeiro exemplo do reconhecimento da regencia, seja qual for o soberano que o der, não póde deixar de ter imitadores e de concorrer para o reconhecimento geral.

Tem corrido o boato de que o governo inglez convidára o ex.mo sr. marquez de Palmella para vir a Londres tratar com elle sobre os nossos negocios. Esta noticia, que nada tem de improvavel, seria da maior importancia, sendo indubitavel que s. ex.ª, pelos seus esclarecidos talentos, pelas suas ligações e pelo seu grande credito n'aquella côrte, poderia ali concluir, melhor que ninguem, quaesquer negociações a nosso favor.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 22 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Nota a que se refere o officio supra

La Haye, ce 20 septembre 1830.—An moment où le prineipe salutaire de la légitimité vient de recevoir en France une si rude atteinte, au moment où le prineipe théoriquement et pratiquement absurde de la souveraineté du peuple, appelé sur l'arène par le plus déplorable aveuglement, menace dans son triomphe de remettre en question toutes les institutions et tous les droits, de détruire le fondement de toute stabilité, et de rendre les nations semblables à des tas de sablo mouvant, changeant continuellement de forme et de situation au souffle le plus léger; il serait certainement de la plus haute importance que la légitimité parût victorieuse en Portugal, à l'aide de l'appui moral des souverains. Dans ce malheureux royaume le parjure, l'usurpatiou a aussi invoqué en sa faveur la souveraiueté du peuple, et là aussi la légitimité a succombé sous la force brutale de doctrines subversives.

Il y a cependant une différence essentielle, qui rend l'usurpation du trône portugais infiniment plus odieuse. En Franee le combat fût commencé par la légitimité trompée, tandis qu'en Portugal l'agression partit de l'usurpation elle même. En France l'impérieuse loi de la nécessité et du salut public, peut si non justifier entièrement, au moius excuser l'écart du principe de la légitimité; en Portugal rien ne peut pallier une usurpation spontanée, préparée de longue main par des intrigues eriminelles, fondée sur le mépris révoltant d'engagements solennels et sacrés, et étayée de la souveraineté populaire. D'ailleurs en France l'appui moral des puissances étrangères en faveur de la légitimité, serait tout au moins impuissant, et leur appui matériel par la force des armes, éminemment dangereux; en Portugal le premier suffirait à y faire triompher la légitimité, et le seeond ne présenterait le moindre risque.

Il serait digne des souverains, il serait surtout de leur intérêt et de l'intérêt général, de faire eesser en Portugal le règne scandaleux d'une usurpation, d'autant plus funeste à la légitimité, qu'elle est inepte, tyrannique et méprisable, et qu'elle semble soutenue par une tolérance sinistre, que les peuples sont facilement portés à prendre par une véritable proteetion.

Les souverains en contribuant à la restauration du trône de la reine de Portugal, feraient voir que la légitimité n'est pas un principe inventé exclusivement à leur seul avantage, mais qu'elle embrasse au contraire tous les droits comme tous les devoirs; qu'elle garantit et protège ceux des rois comme ceux des peuples; qu'une action bienfaisante est aussi utile aux uns qu'aux autres; qu'elle est enfin la pierre angulaire de l'edifice social, lequel s'écroulerait si on voulait l'en arracher.

Un moyen facile se présente pour obtenir ce grand résultat. Ce moyen serait la reconnaissance immédiate et formelle de la régence établie à l'île Terceira au nom de sa majesté la reine Maria II. Toutes les puissances ont reconnu les droits légitimes de cette souveraine, fondés sur sa naissance et sur l'abdication de son auguste père. Elles rendirent un éclatant témoignage à ces droits, et condamnèrent irrévocablement l'usurpation de D. Miguel, en rappelant leurs ministres de la cour de Lisbonne.

D. Miguel ayant déchiré le mandat qu'il tenait de son auguste frère pour faire exécuter son abdication, D. Pedro se trouva dans la nécessité d'instituer un autre mandataire pour le même objet. Il pouvait et devait le faire, car la délégation ne détruit pas le droit du commettant, et ce souverain dans sa qualité de père et de tuteur naturel de la reine mineure, son auguste fille, devait en outre défendre et proteger ses droits légitimes et irréfragables; lui seul aussi pouvait, dans l'état où se trouvait la monarchie portugaise, suppléer à la menorité de sa majesté très fidèle.

L'empereur D. Pedro institua donc la régence, qui alla s'installer à l'île Terceira, et l'investit des mêmes droits et pouvoirs qu'il avait accordé à l'infant D. Miguel. La régence de Terceira est par conséquent légale et légitime, et son mandat durera tant que le Portugal ne rentrera pas sous l'empire de la reine Maria II.

Refuser de reconnaître cette régence, c'est non seulement favoriser et soutenir l'usurpation de D. Miguel, mais empêcher l'accomplissement de l'abdication de D. Pedro, revalider ses droits à la couronne de Portugal, et laisser encore douteuse la séparation de ce royaume de l'empire du Brésil.

Sa majesté le roi des Pays-Bas, ayant, dans sa haute sagesse et dans sa justice éclairée, daigné maintenir les mêmes rapports entre son gouvernement et le ministre de sa majesté très-fidèle accrédité auprès de son auguste personne, après même que ce ministre eut déclaré avoir rompu ses communications avec le gouvernement de fait du Portugal, a déjà en quelque sorte reconnu implicitement la régence de Terceira. Il semblerait donc qu'une reconnaissance formelle et explicite de la dite régence par sa majesté n'offrirait aucune difficulté, soit par rapport aux autres souverains, soit relativement aux intérêts de sa couronne. A ceux-là le gouvernement des Pays-Bas pourrait dire que sa majesté avait simplement déclaré et reconnu l'existence d'un fait antérieur, et quant aux intérêts de sa couronne, il semble hors de doute que la reconnaissance de la régence de Terceira, agirait fortement sur l'opinion publique à leur avantage.

Pour ce qui regarde la forme il suffirait que sa majesté voulut bien daigner recevoir les nouvelles lettres de créance, expédiées par la régence de Terceira au chevalier d'Abreu e Lima.

Officio

(N.° 439 reservado)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. —Tornei a ter uma conferencia com o conde de Bernstorff, relativamente aos nossos negocios, e, como o achava disposto a entrar em materia, aproveitei-me d'esta boa disposição, para lhe fallar sem rebuço e com todo aquelle zêlo que o serviço de el-rei nosso senhor de mim exige. Pareceu-me, sobretudo, de grande importancia fazer-lhe encarar a decisão da nossa questão como um negocio europeu, não como um ponto de controversia entre dois irmãos ou como objecto que só podia interessar de preferencia a Gran-Bretanha. Não quiz, e até mesmo lhe disse que repugnava aos meus sentimentos, allegar o reconhecimento do duque de Orleans como motivo para o reconhecimento de el-rei, porque

seria admittir uma paridade mui pouco lisonjeira para o meu soberano e para a minha nação. O ponto sobre que mais apoiei foi o muito que importava ás potencias predominantes, para manter o socego a que ellas tão prompta e recentemente haviam sacrificado sua persuasão e suas proprias obras, levantar o interdicto que haviam posto a Portugal, pois que de outro modo, e em presença de todas essas machinações, de que em toda a parte, e até mesmo nos estados que mais pareciam achar-se a abrigo d'ellas, o funesto resultado successivamente se patenteava, a tranquillidade na peninsula periclitaria, do que então se seguiriam males incalculaveis, mas sem duvida todos tendentes á destruição dos thronos e a introduzir o nivel pelos innovadores modernos proclamado como o maior auge da perfeição social.

Sem me contestar o meu raciocinio, o conde de Bernstorff disse-me «que pelas noticias que havia recebido, relativamente á modificação que a Inglaterra estava disposta a fazer no projecto de amnistia, em que insistiu, e aos esforços da Hespanha para obter do nosso governo que adoptasse o projecto assim modificado, elle tinha concebido esperanças de ver o nosso negocio mui benevolamente terminado, tanto mais que, desejando-se de ambas as partes com igual empenho a proximidade d'este termo, facil era concluir-se o arranjo». Respondi-lhe a isto que, pelo que de Londres se me escrevia, de tal modificação se não tratava, mas antes se me affirmava que lord Aberdeen insistia sobre a concessão da amnistia por elle proposta, porque, havendo-se o ministerio compromettido para com o parlamento, lhe ficava sendo impossivel proceder, sem ella, ao reconhecimento de el-rei. Ajuntei a isto, que, pelo que tambem de lá se me dizia emquanto á resposta do nosso governo, esta havia sido negativa, por julgar ser incompativel com a sua dignidade e segurança conceder, nas circumstancias presentes, a amnistia proposta. Observei-lhe demais que, pois que o ministerio britannico tão positivamente declarava ser esse seu compromettimento para com o parlamento o unico motivo da Inglaterra não reconhecer desde já el-rei de Portugal, ás outras potencias, que se não achavam no mesmo caso, e que, a meu ver, não deviam sacrificar a um motivo meramente local a decisão de um negocio de que lhes importava fazer triumphar a justiça para mantença do socego europeu, tocava agora dar por seu prompto reconhecimento de el-rei nosso senhor uma arma á Inglaterra, para esta se desembaraçar d'esse compromettimento, arma que, segundo minha persuasão, bem longe de lhe ser desagradavel, ella acceitaria com prazer, e olharia como mui tempestiva, a ser sincero seu desejo de terminar quanto antes o negocio de Portugal. Sem me responder a esta minha ultima observação, o conde de Bernstorff perguntou-me se tambem se fallava da Terceira, a que eu respondi que o ignorava, accrescentando, porém, que me parecia que o mesmo motivo que ligava a Inglaterra a fazer da amnistia uma *conditio sine qua non,* lhe impunha silencio sobre um rochedo protegido pelo partido da opposição e por todos os adeptos do radicalismo.

Caindo aqui a conversação, e importando-me saber se nas frequentes conferencias que, durante a estada do conde de Nesselrode em Berlim, este ministro tivera com o conde de Bernstorff, se havia fallado da questão portugueza, e em que sentido; directamente assim o perguntei, e ouvi com grande satisfação, em resposta, que não só por vezes d'isso se fallára, mas até que o conde de Nesselrode lamentára a indecisão da Inglaterra, quando ella mui bem sabia que todas as potencias estavam decididas a seguir immediatamente o seu exemplo, e não encobriu que a Russia encarava o nosso negocio pelo mesmo modo que a Prussia, assim em ponto de justiça, como emquanto á necessidade de terminal-o. Ouvindo isto, observei ao conde de Bernstorff que, pois que isto assim era, chegado me parecia estar o momento de a Prussia, juntamente com a Russia, tomarem uma resolução em conformidade da sua convicção e de seus bons desejos, tanto mais que o continuar-se a fazer-se depender a decisão do nosso negocio da iniciativa da Inglaterra era procrastinal-o sem limite, era exercer uma apathia que degenerava em crueldade no estado actual das cousas. Tambem a isto não recebi resposta; mas esse mesmo silencio do conde de Bernstorff, a attenção que dava a meus ditos e o socego com que me ouvira, avivaram minha esperança, sobretudo sabendo eu

por sua propria confissão, que elle já por vezes havia aqui representado ao ministro de Inglaterra a urgencia que a Prussia via em pôr fim á chamada questão portugueza.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, que ainda continúa molesto, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 22 de setembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Circular

Intendencia geral da policia da côrte e reino. — Sendo presente a sua magestade a relaxação que havia em muitas prisões, onde se acham réus de crimes politicos, que com a maior impudencia espalham por meio de suas cartas para diversos individuos das provincias noticias subversivas que illudem, aterram e põem em desassocego os povos; outrosim que em algumas cadeias se tem permittido, não só aos ditos presos, mas aos réus de outros crimes graves, que sáiam das prisões para os hospitaes a pretexto de molestias affectadas: foi o mesmo augusto senhor servido ordenar-me, em aviso da secretaria de estado dos negocios da justiça de 18 do corrente, que faça activar os cuidados geraes da policia das cadeias, restringindo-se quanto seja possivel as communicações de taes presos, para que não recebam nem d'ellas sáiam correspondencias criminosas debaixo da responsabilidade dos carcereiros e vigilancia dos magistrados; e em execução d'este aviso ordeno a v. m.cê que marque e faça marcar pelos ministros e juizes seus subalternos uma cesta em que se entreguem as correspondencias aos presos, que esta correspondencia seja sempre examinada pelos ministros ou por algum official de sua confiança, que se supprimam todas as cartas em que se trate de noticias politicas, ou, pelo menos, quando não forem de importancia, se risquem de modo que se não possam ler, transmittindo-se a esta intendencia as que forem importantes; que o mesmo exame se faça nas cartas que os presos escreverem, castigando-se severamente, não só os que derem noticias da natureza referida, como os que pretenderem corresponder-se por outra fórma; suspendendo e prendendo logo os carcereiros que forem culpados de omissão ou contravenção a esta ordem, dando conta miuda a esta intendencia dos motivos d'este procedimento. O que participo a v. m.cê para que assim se execute e faça executar pelas justiças da sua comarca.

Deus guarde a v. m.cê Lisboa, em 23 de setembro de 1830. = *Antonio Germano da Veiga.* = Sr. corregedor da comarca de...

Officio

(N.º 13)

Ill.mo e ex.mo sr. — As tropas reaes, commandadas pelo principe Frederico, entraram em Bruxellas no dia 23 do corrente, depois de uma viva resistencia por parte dos revoltados. Estes tinham desarmado boa parte da guarda burgueza, e os habitantes pacificos haviam-se refugiado nas cavas das suas casas para se subtrahirem ao furor dos revolucionarios. Segundo parece, estes se compunham de dois terços de estrangeiros, e um terço de individuos tanto de Bruxellas mesmo, como das cidades e povoações vizinhas, perdidos de reputação, conhecidos por seus vicios, sua depravação e sua turbulencia, e a maior parte dos quaes só podiam sacrificar ás suas falsas e despoticas idéas de liberdade a sua abjecção e a sua miseria. Dizem que os estrangeiros são quasi todos francezes, mas receio que a elles se não reunissem alguns dos nossos emigrados. Estes furiosos, arrombando as casas dos particulares, fizeram grande fogo das janellas e dos telhados, lançando d'ali sobre os soldados toda a sorte de projecteis. Outras casas foram por elles derrubadas para obstar á entrada das tropas; mas estas, conduzindo-se com bravura e lealdade, depois de terem tomado a porta de Schaerbeek, se lançaram a passo de carga na nova rua Real, e conseguiram senhorear-se da cidade alta. As portas da cidade baixa foram tambem occupadas exteriormente pelas tropas reaes, e a ar-

tilheria fazia d'ali um fogo vivo sobre os insurgentes. O principe Frederico conservava-se ainda fóra da porta de Schaerbeek ás nove horas da tarde, e ali se lhe tinham apresentado parlamentares dos rebellados, que pretendiam ainda obter condições favoraveis á sua submissão, taes como a satisfação das queixas e gravames, uma amnistia sem excepção de pessoa alguma, e a cessação do fogo que arruinava a cidade. Sua alteza real fez-lhes responder que a sua proclamação (que ainda não pude obter em francez) continha sobre os gravames e amnistia todas as concessões rasoaveis, e que para cessar o fogo exigia previamente a completa submissão dos facciosos. Esperam-se hoje noticias posteriores e circumstanciadas, que eu confio sejam favoraveis e decisivas. Entre os mortos lamenta-se o major de artilheria Cramer; entre os feridos conta-se o general Constant, quartel mestre general, e o general Schuhmann, commandante da vanguarda, o primeiro levemente e o segundo gravemente.

O exercito de operação compõe-se de dezeseis mil á dezesete mil homens, e os rebeldes computam-se em quatro mil ou cinco mil, mal armados.

A resposta dos estados geraes ao discurso do throno, sendo favoravel ao governo, foi o que decidiu el-rei a tomar medidas energicas para comprimir a revolta.

A interrupção das communicações com Bruxellas força-me a não partir immediatamente para Londres, como tencionava, devendo esperar que d'ali me chegue algum fato, por não ter trazido commigo senão o indispensavel para uma demora de poucos dias n'esta cidade.

Deus guarde a v. ex.ª Haya, 25 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 18 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Pelo navio *Jack Lantern* tive a honra de receber os officios n.os 3 e 4, que v. ex.ª me dirigiu.

Fui em extremo sensivel ás expressões com que a regencia se dignou approvar os passos que eu julguei dever dar antes de partir para França.

Não cheguei a exigir dos portuguezes existentes n'este reino o juramento de obediencia á regencia, por me haverem feito a este respeito algumas reflexões sensatas contra um similhante acto; cumpre-me, porém, declarar que, tendo sido eu o primeiro que lembrei a prestação d'aquelle juramento, sou eu quem mereço censura, e não o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima, nem tão pouco o conselheiro Barbosa Araujo, apesar d'elles, e não eu, haverem posto em execução a minha lembrança. A minha consciencia exigia que eu fizesse esta declaração.

Confirmo a v. ex.ª tudo quanto nos meus precedentes officios escrevi a v. ex.ª sobre a missão do marquez de Santo Amaro. Estou alem d'isso persuadido, por fortes motivos que para isso tenho, que o dito marquez, quando esteve n'esta côrte, encetou com o ministro Polignac negociações pouco proveitosas aos direitos da senhora D. Maria II, tendentes a destruir a constituição portugueza. Estas negociações foram secretissimas, nem mesmo o embaixador de Inglaterra teve d'ellas conhecimento; o gabinete inglez, porém, desconfiou da demora de Santo Amaro em Paris, e eu li um despacho de lord Aberdeen a lord Stuart, no qual aquelle instava para que este fizesse quanto antes partir Santo Amaro para Londres, accrescentando que uma similhante demora era vista com desconfiança pelo gabinete inglez, etc.

Tambem se deve notar que apenas começaram os movimentos em Paris, Santo Amaro se apressou a deixar esta capital. Quanto ao systema seguido pelo marquez de Santo Amaro, depois da sua chegada a Londres, é escusado informar a v. ex.ª, pois serão certamente muito mais exactas e circumstanciadas as informações que v. ex.ª receberá por D. Thomaz Masearenhas e pelo encarregado de negocios de sua magestade n'aquella côrte.

Em resposta ao § 6.º do acima mencionado officio reservado n.º 3, direi a v. ex.ª que eu jamais me poderia prestar a negociação alguma que não tivesse

por boa a conservação plena dos direitos da senhora D. Maria II, bem como a da constituição.

Sinto profundamente que a regencia não approvasse a protestação do conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima; foi feita em consequencia das communicações que eu havia feito ao conselheiro Lima, e alem d'isso eu tambem entreguei ao dito marquez uma protestação concebida em termos similhantes aos do conselheiro Lima. Posto que eu deseje, como devo, seguir o systema formado pela regencia, seguro comtudo a v. ex.ª que eu me não posso arrepender da protestação que fiz, por me parecer, á vista do que me communicou o plenipotenciario brazileiro, que ella era necessaria, tanto para sustentar a dignidade e direitos da rainha, como a independencia da nação portugueza. Se, pois, me enganei, foi por um excesso de zêlo no serviço da rainha, e de amor da independencia e liberdade da minha patria.

Já em outro officio tive a honra de communicar a v. ex.ª que aos emigrados que se acham na Bretanha haviam sido mandados continuar os soccorros que ultimamente recebiam.

Não ignorava a conferencia que o actual rei dos francezes havia tido com o sr. marquez de Palmella, e da qual v. ex.ª faz menção no seu officio n.º 4. Póde v. ex.ª estar certo que tirarei o partido que me for possivel, tanto do conhecimento d'esta conferencia, como de quaesquer outras circumstancias favoraveis que se apresentem; estou, porém, certo que v. ex.ª terá considerado a grande differença que ha entre um duque de Orleans e um rei dos francezes.

Ainda antes de receber as ordens de v. ex.ª já tinha procurado tirar o possivel partido das pessoas hoje influentes, e algumas das quaes eu conhecia ha quasi dezenove annos, e que se haviam mostrado favoraveis á nossa causa; devo, comtudo, observar a v. ex.ª que muitas d'ellas se têem mostrado frouxas a nosso respeito, depois que foram elevadas a importantes logares. Entre outras citarei o general Sebastiani, o qual para se resolver a mandar approximar algumas embarcações de guerra do porto de Lisboa, foi necessario que a bandeira franceza fosse insultada, um capitão da navio preso, etc., e ainda assim mesmo as embarcações têem ordem de não entrarem em Lisboa. Que differença entre este procedimento e o do conde da Bemposta! Repito o que já em outro officio tive a honra de dizer a v. ex.ª; das pessoas influentes, a unica que energicamente tem defendido a nossa causa, é o general Lafayette; n'este tenho encontrado um constante e verdadeiro apoio, e outros contentam-se com boas palavras.

Estava persuadido que logo que a regencia, em nome da rainha, tivesse conhecimento dos acontecimentos de França, me seriam enviadas novas credenciaes, e se isto tivesse lembrado, teriam diminuido muitas difficuldades, e eu poderia não só adiantar, mas conseguir a negociação do reconhecimento da regencia; rogo, portanto, a v. ex.ª queira chamar a attenção da regencia sobre este importante objecto, cuja prompta resolução me parece de maximo interesse.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 27 de setembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. — *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 179 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem escrevi por barco de vapor, que este governo expediu expressamente com o fim de obter a maior brevidade possivel, a decisão á continuação da insistencia do duque de Wellington, como no teor do despacho exponho.

Depois do meu ultimo despacho, em que tive a honra de dizer a v. ex.ª que tinha escripto ao duque de Wellington e a lord Aberdeen, pedindo-lhes que me dessem dia e hora para entregar a um a carta de el-rei nosso senhor, e a outro a copia d'ella, responderam-me esses ministros, o duque dando-me o dia de terça feira, e lord Aberdeen o de segunda feira. Apresentei a este a traducção da carta de sua magestade, e, tendo-a lido com reflexão, disse-me que ella não preenchia o fim que este governo desejava; que não lhe servia, se eu não estivesse em cir-

cumstancias, pelos despachos que a acompanhavam, de adiantar ou precisar mais alguma cousa. Servi-me da doutrina dos officios, sobretudo da do n.º 214, e depois de uma larga discussão conviemos em que uma carta minha, com as explicações que vinha de fazer, podia dar logar a receber as minhas credenciaes; mas, continuou elle, lord Aberdeen, que não podia decidir positivamente sem consultar o duque de Wellington, a quem hontem entreguei a carta de el-rei nosso senhor. Depois que a leu fez-me varias reflexões, tendo todas por base o interesse que lhe devia el-rei de Portugal; que era no interesse do proprio paiz que elle aconselhava a amnistia; que sem um acto tal não se podia o governo pôr bem com todas as classes, de que carece para o bom andamento de todos os ramos; e, relativamente ao conteúdo da carta, disse-me que não era o que elle precisava; que tudo quanto não fôsse a copia do decreto que deve declarar a amnistia, não lhe servia.

Fiz-lhe as observações de que uma declaração da minha parte, depois da carta que recebeu, sendo eu uma pessoa de confiança do governo, como lhe podia mostrar pela minha carta de crença, teria tanto valor como uma copia de um decreto; repetindo-lhe aqui o sentido da copia que remetto. Respondeu-me que tudo quanto eu lhe podia dizer não deixava de ser uma promessa, e que promessa é que elle não queria, pelas rasões que muitas vezes tem dito, de não dar occasião a ser obrigado a exigir a execução d'ella como o partido contrario desejava. Repeti-lhe que o tempo apressava, e não se podia esperar resposta antes da reunião do parlamento. Para isso disse-me: «Tenho um barco de vapor, que estará prompto ámanhã, pelo qual vae a resposta, e v. ex.ª deverá dizer ao seu governo o que acabo de lhe dizer; não exijo (continuou elle) que a amnistia seja publicada antes da chegada do embaixador, mas logo depois, aproveitando essa mesma occasião de regosijo no publico; tambem não exijo que se ponha logo em pratica; póde-se fazer dentro de tres ou quatro semanas, ou o que for rasoavel»; ao que eu juntei, e elle conveiu, que, como o embaixador lá se achava, elle mesmo, conhecendo os embaraços da execução da medida, poderia melhor combinar particularmente o tempo da sua execução, não tendo nunca esta combinação nada de ostensivo, pois que, segundo a idéa, que muitas vezes repetiu, este acto deve ter o ar de ser espontaneo; terminando a conversação com a resolução de mandar logo o barco de vapor, ou ao menos ficar prompto, mas que visse eu lord Aberdeen primeiro. Estive com este ministro esta manhã, e como tivessemos fallado na minha carta, levei-lh'a para ver se ainda podia sustar a resolução da partida do barco, instando muito pela conclusão do negocio promptamente, fazendo ver as complicações e o perigo em que doze ou quatorze dias nos punham em uma crise d'estas, sobretudo na presença das embarcações francezas no Tejo. Apoiei com bastantes rasões a precisão de evitar a partida do barco e uma nova exigencia, contentando-se com a minha nota.

Posso segurar a v. ex.ª que este ministro achou de peso as minhas rasões, e que teria estado por ellas se não estivesse escripta a carta do duque de Wellington e a resolução por elle tomada.

A uma das minhas instancias sobre a urgencia de tempo, respondeu-me que eu bem sabia que um ministro não se fazia em cinco minutos, e que se iam aprom ptando n'esses doze ou quatorze dias, para que á volta do barco de vapor elle não tivesse mais que fazer-se á véla. E que duvida ou que difficuldade se podia ter n'isso que se pede? Ao que respondi que a minha rasão era a demora e fazer-se mais uma exigencia ao governo, e mesmo a de menos credito a mim. Servi-me d'estas rasões porque não poderia nem devia deixar em duvida, á vista da carta de el-rei nosso senhor, que as intenções de sua magestade eram, e são, de dar a amnistia, e que reduzir esta resolução a fórma de decreto teria mais valor do que uma carta assignada por sua magestade.

Concluia que a copia do decreto e um officio do ministro dos negocios estrangeiros, em que me diga que aquella é a amnistia que el-rei vae dar, e que se ha de publicar logo depois da chegada do ministro de Inglaterra, é o que precisam para se defenderem no parlamento; e é o que agora se pede ao governo de Portugal, e o que eu devia mandar dizer para o governo, fazendo bem sentir quanto

é necessaria a prompta decisão, o que eu não julgo necessario repetir a v. ex.ª, porque a resolução de mandar um barco de vapor expressamente para isto prova mais do que quanto eu possa dizer.

Cumpre repetir a v. ex.ª que o duque me disse, depois de ouvir algumas das minhas rasões: «Tudo quanto me diz é muito bom, de v. ex.ª para mim; mas como tenho mais a quem responder (alludindo ao parlamento), é-me preciso mais alguma cousa».

Posso segurar a v. ex.ª que o governo de el-rei nosso senhor póde estar certo que este governo não será muito exigente na execução da amnistia, não sendo ella illusoria, como o não póde ser qualquer acto de sua magestade, mas não julgo que sejam minuciosos.

Remetto a copia da carta que entreguei a lord Aberdeen; com que esperava impedir esta nova exigencia; espero que v. ex.ª a ache no espirito das ordens que recebi. Repetirei uma das rasões que lord Aberdeen me deu para ella não produzir todo o effeito, e foi «se o seu governo o desapprovar, o reconhecimento está feito e nós compromettidos».

Em consideração do dia de hoje rogo a v. ex.ª haja de beijar a el-rei nosso senhor a sua augusta mão, por mim e pelos empregados d'esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 29 de setembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 8)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o *Moniteur* de hoje, no qual v. ex.ª achará o decreto da regencia de 23 de agosto, onde pude obter que fosse publicado por ordem do ministro dos negocios estrangeiros.

No jornal o *Havre* tambem já foi publicado o dito decreto, como v. ex.ª verá pelo exemplar que junto remetto. Espero que brevemente receberei a noticia d'elle haver sido publicado tanto em Brest como em Marselha, e d'este modo creio ter cumprido exactamente as ordens da regencia, em nome da rainha, que v. ex.ª me communicou.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 29 de setembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Decreto a que se refere o officio supra

La régenee de Tereère, au nom de la reine D. Maria II, a résolu de donner la plus grande publicité au décret suivant, que nous nous empressons de publier, pour éviter aux capitalistes et banquiers français le piège que le gouvernement de l'usurpateur D. Miguel s'efforee de leur tendre.

Décret

La régence des royaumes de Portugal, des Algarves et ses dépendanees, ayant pris en considération la nullité manifeste de tous les actes émanés ou provenant du gouvernement de son altesse royale l'infant D. Miguel, qui n'ont aucune validité et doivent être sans effet depuis le 25 avril 1828 qu'ils ont été rendus, soit sous le nom de régent, soit sous celui de roi, attendu que c'est le dit jour qu'a été manifesté le projet plus ouvertement, développé successivemente, et par suite accompli, d'usurper pour *son altesse* la couronne, qui, par le droit inébranlable de succession héréditaire, par les lois fondamentales du royaume, et par le droit public de toutes les monarchies héréditaires, appartenait indubitablement au *seigneur D. Pedro IV,* et après lui et par son abdication formelle, à *sa majesté très-fidele D. Maria II,* son auguste fille; et considérant qu' attendu cette nullité manifeste peuvent seulement être exeeptés avee raisou les aetes ordinaires de la justiee ou de l'administration, qui, par leur nature, n'ont pas un caractère politique et ne peuvent pas souffrir de retard: la même régence voulant prévenir dès ce moment tous les doutes qui, par la suite, pourraient survenir dans les opérations des finances ou du trésor public, et empêcher toute occasion de fraude ou d'er-

reur, par le présent décret, déclare, au *nom de la reine*, que jamais la couronne de Portugal ne reconnaîtra comme obligatoires, et qu'au contraire elle tiendra en tout temps comme nuls et de non effet, tous emprunts de quelque forme qu'ils soient, avances des paiements ou autres contrats onéreux au trésor public de Portugal, des Algarves et ses dépendances, auxquels on donnerait pour garanties des biens meubles ou des immeubles appartenant au même trésor, contractés par le gouvernement de *son altesse royale l'infant D. Miguel*, depuis ledit 25 avril 1828, ou qui seraient contractés à l'avenir, avec quelque personne, société, compagnie ou corporation portugaise ou étrangère que ce soit.

Le ministre secrétaire d'état en prendra connaissance pour faire exécuter le présent décret, en lui donnant la plus grande publicité, tant au dedans qu'au dehors des possessions portugaises. Hôtel du gouvernement, à Angra, ce 23 août 1830. = Signé: *Marquis de Palmella* = *Comte de Villa Flor* = *Joseph Antoine Guerreiro* = Le secrétaire d'état, *Louis da Silva Mousinho de Albuquerque*.

Officio

(Extracto do n.° 68 reservado)

Agora terminarei este officio pedindo a v. ex.ª que leve á presença de sua magestade el-rei nosso senhor a inclusa memoria[1], e a carta que a acompanhou dirigida ao conde de Nesselrode, que chegou, e a quem a quiz entregar pessoalmente, e não pude, porque o conde estava doente e de cama. Faço tenção de entregar a este embaixador da Austria copia da mesma memoria, com uma carta pouco mais ou menos do teor da que dirigi ao conde de Nesselrode, e de tudo mandarei talvez copia ao conde de Reventlow em Berlim, para que o communique confidencialmente a seu sogro o conde de Berustorff.

Espero com anciã saber se este talvez excesso do meu zêlo pelo serviço de sua magestade e causa da nação portugueza mereee a approvação do mesmo augusto senhor, cuja mão tenho a honra de beijar.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{11}{29}$ de setembro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro*.

Carta annexa

Mr. le comte: —Veuillez excuser la liberté que je prends de vous adresser cette lettre en égard au motif qui m'y oblige.

Nul doute, après les grands événements qui se sont passés en France, qui les principes monarchiques et le droit de succession héréditaire ne courrent le plus grand danger si l'on ne les défend à temps. Nul doute aussi, que c'est dans la péninsule que ce danger est le plus imminent. Que faire? Quel est le moyen le plus propre pour y sauver d'un tel péril ces principes conservateurs? La Providence, mr. le comte, semble l'avoir d'avance en établissant en Portugal, malgré tout ce que depuis 1820 on a fait pour l'empêcher, un gouvernement monarchique sur les ruines, deux fois reconstruites, des principes démocratiques. La légitimité de ce gouvernement se trouve, j'espère, prouvé dans le mémoire ci-joint; et si elle n'agit pas en faveur de la cause que je plaide ici, que l'utilité générale vienne à mon secours. Veuillez, mr. le comte, faire parvenir ce mémoire jusqu'à la présence de votre auguste maître, et si son contenu et les raisons que je vais ajouter ici ont le bonheur de persuader sa majesté impérial, de solliciter de ce grand souverain qu'il daigne employer sa bénigne influence auprès de ses alliés, en particulier de sa majesté le roi de la Grande-Bretagne, afin que l'on mette un terme à l'état d'incertitude dans lequel se trouve le Portugal en reconnaissant au plutôt, et tandis qu'il en est encore temps, le gouvernement qui s'y trouve heureusement établi.

La nation portugaise, mr. le comte, a de justes droits à la reconnaissance de l'Europe monarchique; et il est de toute justice qu'elle ne soit pas plus longtemps condamnée à expier des torts qui ne sont pas les siens. Par un privilège et un

[1] Foi escripta sob o titulo *A qui appartient légitimement aujourd'hui la couronne de Portugal?*

bonheur presqu'uniques dans les temps modernes, les antiques et vénérables institutions portugaises ont résisté à la conquête, aux discordes civiles, aux efforts des libéraux de l'Europe et de l'Amérique, aux tentatives armées d'une force étrangère. Après le gouvernement de Junot, le régime des cortès, les velléités libérales de mr. Canning, qu'y a-t-il de changé dans cette partie de la peninsule? L'Europe ne doit y voir qu'une monarchie restaurée avec les anciennes et vénérables institutions et quelques turbulents d'expulsés. A l'exception d'un bien petit nombre d'individus qui se trouvent parmi eux, qui sont-ils? Les mêmes hommes qui en 1807 ont appelé les français en Portugal, les mêmes qui ont demandé un roi à Buonaparte, qui sont allés en France présenter cette demande, qui s'y sont retirés avec Junot, qui sont revenus après dans l'armée de Massena, les armes à la main contre leur patrie[1], les mêmes qui ont fait la révolution de Porto en 1820, et finalement ceux qui, étant députés des cortès que le roi, retabli dans ses droits, déclara dissoutes en 1823, protestèrent contre cette dissolution et déclarèrent ces mêmes cortès seulement ajournées. Ce sont comme on le voit, les mêmes hommes qui reconnaissaient des droits à la famille de Bonaparte, et qui seraient prêts, avec leurs confrères les libéraux de l'Europe à en reconnaître à quiconque usurperait une couronne au profit de la révolution. Pour eux, la révolution seule est légitime et en effet, ces partisans de D. Pedro, parce qu'il est *loin,* parce qu'il est empereur electif et *constitutionnel,* ces soi-disant amis de la légitimité, ont encore tout recemment montré combien ils sont attachés à cette légitimité en aidant les parisiens à la détruire en France[2].

Au reste, le moment est arrivé de considérer la question portugaise sous le rapport de haute politique. Il est facile de montrer que le roi actuel de Portugal s'est acquis à la reconnaissance des monarches européens des droits incontestables, auxquels se joint en sa faveur un motif peremptoire, celui de l'utilité. La monarchie qu'il a établie est un fait contre lequel nulle prévention, nulle antipathie, nul raisonnement ne saurait prévaloir. En expulsant la révolution de la peninsule, D. Miguel s'est non seulement placé parmi les membres de la grande confédération monarchique, qui, depuis quinze ans, combat la révolution, mais sa majesté très-fidèle s'est signalée dès le premier instant (en 1823) comme le plus utile auxiliaire et le plus ferme appui de cette tutélaire alliance, qui refuse de le reconnaître. Le retard donc de sa reconnaissance laisse, dans les circonstances actuelles, une lacune inexplicable dans la carte monarchique de l'Europe. Que les libéraux de l'Europe poursuivent D. Miguel de leur haine et de leus injures, rien de plus facile à expliquer. Ayant méconnu la révolution pour s'appuyer sur la religion, les lois et les mœurs de son pays, D. Miguel, à leurs yeux et d'après leurs principes n'est qu'un usurpateur. Mais que l'Europe monarchique se refuse à le reconnaître; hésite à se déclarer en sa faveur, c'est ce qu'on ne peut comprendre. Ce que les autres puissances ont exécuté à main armée et au prix de leurs trésors, en Espagne, en Piémont et à Naples, D. Miguel l'a fait seul, sans autre secours que ses droits et l'appui de la brave et fidèle nation portugaise. Or, en différant plus longtemps de rendre justice à de tels services, les ennemis de la sainte alliance ne pourront-ils pas raisonner ainsi? Ou les cabinets alliés se sont joués de la erédulité publique, en publiant que leur unique but était d'affranchir l'Europe du joug des révolutions, ou il y a dans leur hésitation à l'égard de D. Miguel autant d'inconséquence que d'ingratitude. Pour tout dire, comment l'Europe monarchique pourra-t-elle reconnaître ce qui a été fait en France, et continuer à laisser en interdit ce qui est établi en Portugal? En agissant de la sorte, non seulement on s'exposera au juste reproche d'avoir cédé à la force et résisté à la fai-

[1] On ne parle pas ici de la brave légion portugaise que Junot forçat de marcher en France à l'exception d'un petit nombre d'individus, indignes du nom de portugais; ce corps a montré par la valeur dans toute l'Europe, ce qu'il aurait fait s'il avait été employé à la défense de la patrie.

[2] Les journaux français ont fait mention honorable du général Saldanha et autres portugais, qui ont secondé les efforts héroïques des habitants de Paris dans les journées du 27, 28 et 29 juillet dernier. Ces mêmes individus ont encore dans les mêmes journées fait preuve de leur libéralisme en forçant la porte de l'agent de D. Miguel à Paris, et en le jetant par les fenêtres.

blesse, mais on aura de plus donné gain de cause au libéralisme en reconnaissant, par le fait, le principe qu'il veut et qu'il aura ainsi réussi à établir. *Que tout ce qui n'est pas fait par la révolution et pour la révolution est illégitime.*

N'oublions pas, d'un autre côté, qu'il y a encore des royaumes unis en Europe, et combien il est nécessaire et urgent d'empêcher, par la conduite que l'on tiendra aujourd'hui, qu'à l'avenir l'exemple donné par le Brésil ne vienne à se reproduire.

Supposons à présent que le parti de D. Maria triomphe. Quel espèce de gouvernement établira-t-il en Portugal? Sans aucun doute la forme constitutionnelle démocratique, car voilà à quoi tient ce parti, le nom du souverain ne lui fait rien. Or, au point où les choses sont arrivées, il ne peut y exister deux formes de gouvernements dans la péninsule; et Ferdinand VII serait bientôt forcé de donner ou de recevoir une charte constitutionnelle. La conséquence infaillible, ou du moins très probable en serait, que cette charte, comme il est arrivé en France, deviendrait, par le moindre prétexte de violation, le signal de la destitution et de l'expulsion des Bourbons d'Espagne.

Je me arrêterai ici, pour ne pas rendre cette lettre trop longue me bornant à vous supplier de nouveau, mr. le comte, de vouloir bien la faire parvenir jusqu'à la présence de votre auguste maître et d'en solliciter ses bons offices auprès de ses alliés, et nommément du gouvernement de la Grande-Bretagne, pourquoi la reconnaissance du souverain actuel de Portugal ne soit pas plus longtemps différée, et pour que l'on cesse d'y mettre pour condition une amnistie complète en faveur des partisans de D. Pedro; cette condition, qui semble un acte d'équité aujourd'hui, deviendrait, dans l'état actuel des choses, un motif des plus vifs regrêts à l'avenir; car on peut être sûr, que les individus qui, en vertu de l'amnistie, rentreraient en Portugal, ne manqueraient pas de faire tous leurs efforts pour renverser le gouvernement qui les auraient accueillis, et, au lieu de la paix et la tranquillité dont le Portugal a besoin, et que les puissances alliées cherchent à y rétablir, elles auraient jeté dans ce malheureux royaume un brandon de discorde et de désordre, en l'obligeant à recevoir ses ennemis irréconciliables, les partisans de D. Pedro. Une telle condition serait digne du ministre anglais, qui essayait follement de s'allier avec tous les perturbateurs de l'Europe; mais aujourd'hui qu'une main loyale dirige les affaires, il est permis de croire et d'espérer, que les droits, la raison, et les vœux unanimes du peuple portugais et les principes de l'ordre la porteront à ne pas exiger du prince, qui vient de triompher pour la cause commune à tant d'illustres trônes, la concession d'un acte qui, au lieu de contribuer à tranquilliser le Portugal, ne manquerait pas de le plonger dans le désordre et dans l'anarchie.

Saint-Petersbourg, ce $\frac{17}{29}$ septembre 1830. = *Guerreiro.*

Officio

(N.º 69)

Ill.mo e ex.mo sr.—Em observancia das ordens de sua magestade por v. ex.a communicadas no officio reservado n.º 49, enviei ao cardeal secretario de estado uma nota, cuja copia vae junta com este.

Até hoje não recebi resposta alguma de s. em.a

Voltou de Napoles o conde de Montesquieu, o qual foi recebido por sua santidade, como v. ex.a verá da traducção do artigo que tenho a honra de transmittir a v. ex.a

Este governo ha de seguir as potencias influentes, e portanto não tardará em reconhecer o duque de Orleans como rei dos francezes, pelo mesmo motivo que não tem reconhecido o nosso legitimo soberano; porque em politica não se conhece a independencia propria de soberano n'esta côrte, que está sempre tremendo.

Entretanto os desejos do papa são sem duvida de reconhecer quanto antes, e tem ultimamente feito esforços para conseguir a approvação da potencia que mais influe n'esta côrte para as suas decisões politicas, não duvidando já esta

mesma potencia, que se ache resolvida, ella mesma, a reconhecer o nosso governo actual, demorando tão sómente por não ter decidido ainda o modo como.

Pelos jornaes chegados no correio de hoje se têem espalhado noticias aterradoras de varios pontos da Europa, incluindo-se Lisboa, onde querem que no dia 3 d'este mez houvessem rumores; mas como eu recebi cartas posteriores, e entre ellas uma de 8, encarreguei o De Rossi de fazer desmentir estes boatos. Têem já chegado os numeros da *Gazeta de Lisboa* na disposição que d'aqui inculquei a v. ex.ª, mas não se conseguiu no correio o que eu desejava; estabelecendo-se por ultimo que por cada maço de dois numeros se pagassem 42 bjocos; portanto a differença é mui pequena.

As noticias de Napoles até 28 dão socego n'aquella cidade. A saude de sua magestade siciliana ha muito tempo que dá cuidado, mas ultimamente não ha cousa de novo. O consul geral Pitta me communica todas as cousas de importancia, e esta é a rasão por que tem parado com a correspondencia directa com v. ex.ª, não duvidando de que eu não hei de faltar em informar das cousas mais interessantes.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 30 de setembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

P. S.—Corre como certo que o principe de Scilla partirá quanto antes para o Piemonte, para pedir uma das princezas, sobrinhas de el-rei, para o duque de Calabria. A princeza pedida é a senhora D. Maria Christina, que é a mais moça.

Documentos a que faz referencia o officio supra

1.º

Copia dalla nota, inviata all'em.mo signor cardinal Albani, segretario di stato di sua santità dal marchese de Lavradio D. Antonio, in data dei 27 settembre 1830

Em.mo e rev.mo principe.— È già scorso quasi un anno, dacchè mgr. nunzio apostolico in Lisbona, d'appresso il riconoscimento per parte de sua maestà cattolica del signor Don Michele I, mio augusto padrone, in re de regno di Portogallo e dagli Algarvi, dichiarò con sua nota del 19 ottobre a S. E. el signor visconte de Santareu, ministro e segretario di stato per gli affari esteri, *che andava a rimanere presso a quella reale corte le sue relazioni diplomatiche.*

Dichiarazione, che comprovò col presentarsi tosto a sua maestà, e che ha continuato finquà non smentita in tutte le occasioni di pubblico ricevimento a corte, associandosi ai ministri di Spagna, e degli Stati Uniti, dopo che questo governo riconobbe pur'esso la maestà sua.

Una dichiarazione così espressa, ad contegno cotanto manifesto a tutta la nazione portoghesa, non poteva lasciare alcun dubbio al mio governo, che il nunzio apostolico avesse agito in tal guisa d'appresso le istruzioni ricevute dal suo governo; e se questi atti non furono accompagnati dalla presentazione delle lettere credenziali (a che lo stesso mgr. nunzio fu invitato dallo detto signor viscente de Santareu) non si diminui per questo una tal persuasione, avendo il vi detto mgr. nunzio fatto osservare al sumenzionato ministro e segretario di stato che, coerentemente alla prattica, si dovevano prima presentare al santo padre le credenziali da me, che sua maestà si era degnata di designare per aver l'onore di rappresentarla presso la santa sede. «Non tardò addunque il mio governo ad inviarmele, e quindi contanto maggior alacrità, mi affrettai di partecipare all' eminenza vostra rev.ma di averle ricevute, per avermi ella stessa eccitato a richiadarne la trasmissione onde trovarmi pronto, allorchè fosse piaceiuto a sua santità di ricevermi con il carattere di ambasciatore de sua maestà fidelissima. Ciò nonostante però ci voti, e le speranze del mio governo, fondate non meno sula giustizia della sua causa riconosciuta già dai tre stati del regno, che su la condotta adottata dal nunzio apostolico restavono deluse allegandosi da vostra emiuenza il timore di potere il santo padre dispiacere con un riconoscimento separato alle alte potenze mediatrici presso sua maestà l'imperator del Brasile.

Non poteva il mio governo rimaner soddisfatto della proposta dilazione in vista dell' impressione sinistra, che avrebbe potuto produrre su la nazione tutta, e dei bisogni sempre crescenti di molte chiese vacanti; pure non dimeno persuaso

delle buone disposizioni dimostrate dalla santità sua, cui certamente sono a cuore gl'interessi della religione, non ha finquà disapprovata la mia moderazione, dirò anzi lo stato di umiliazione, in cui l'inutile mia permaneza in Roma, e le apprensioni di questo governo mi han posto presso il publico, che non ignora la mia destinazione. Ora però che le circostanze han variato in modo, che già non possono aver luogo le predette apprensioni, e che una più longa apparente dubbieza per parte di sua santità potrebbe servire di nuovo a più valido pretesto a sinistri attentati in quel regno, il governo portoghese non può non tornare ad insistere con pari rispetto e premura, onde più non tardi la bramata determinazione del santo padre. Di fatto niuno meglio dell' eminenza vostra è al giorno delle pacifiche disposizioni adottate da sua maestà l'imperator del Brasile per riconciliarsi con l'augusto suo fratello, e ben conoce ancora la parte efficace che han preso a tal scopo le alte potenze mediatrici, e quindi la loro determinazione di riconoscere quanto prima la maestà sua. E come questo potrebbero in talo stato di cose, e d'appresso ancora il partito che vengono di adottare rispetto alla Francia, conservarsi più a lungo in così aperta contradizione co'loro principii stessi; e più ancora come potrebbero esse prevalersi a ragione del santo padre, se nell' assieme delle vigenti circostanze se serve egli dell' incontrastato diritto di sua indipendente sovranità nel prevenirle di poco con seguire il partito, già molto tempo adottato da sua maestà cattolica e dal governo degli Stati Uniti, e se per gli urgenti bisogni spirituali de una nazione, che gli è così devota, e nello squallore della vedovanza di tante parrochi, e di sedici chiese vescovili nè sud di regni, e nelle rimotissima parte dell' Asia, e dell' Africa, più non protrae la provideuza, che in altre circostanze, assai più contradette dalla politica, non dubitò il glorioso suo predecessore, qual pastore universale, di prendere a prò di altra lontana porzione del suo gregge?

Presso addunque si rilevanti vestigii mentra da un lato si renda manifesta l'assoluta necessità, che, coerentemente agli ordini espressi ov'ora ricevuti dal mio governo, mi astringa a rinnovare nal modo il più efficace i miei rispettosi officii allo scopo, di cui si tratta, mi giova dall altro sperare, che la santità sua si degnarà di riceverla benignamente, di ponderala con la sua illustrata clemenza e di riconoscerne la giustizia e l'urgenza, onde renderli soddisfatti; al qual affetto torno pur'anche ad implorare la valida intervenzione dell' eminenza vostra rev.ma, cui ho l'onore di ripetere le proteste dell' alta mia considerazione e rispetto.

2.°

Diario de Roma, n.° 78 do anno 1830

Roma, terça feira 28 de setembro.

O sr. conde Anatolio de Montesquieu, enviado por sua magestade o rei dos francezes Luiz Filippe I com cartas de participação da sua exaltação ao throno, tanto para a santidade de nosso senhor, quanto para sua magestade o rei do reino das Duas Sicilias, voltando de Napoles, teve hontem a honra de ser admittido á audiencia de sua santidade, por quem foi acolhido com particular boudade. O sr. conde partirá hoje de Roma para Paris, levando comsigo a resposta do santo padre á carta de seu soberano.

Officio

(N.° 49)

Ill.mo e ex.mo sr. — O conselheiro Lima dirigiu um officio ao plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, em que lhe participava ter mandado prestar juramento de reconhecimento e obediencia á regencia do reino por todos os emigrados existentes na Belgica com a comminação de suspensão de subsidios aos que não prestassem o dito juramento, acrescentando que tinha escripto para Paris ao ministro de sua magestade para praticar o mesmo, e que aqui se devia dar igual passo para que houvesse o dito plenipotenciario de me avisar.

Posto que se eu tivesse sido consultado teria sido de opinião contraria, não quiz, comtudo, singularisar-me n'esta occasião e proceder differentemente, muito mais quando me constava que o não ter eu seguido o exemplo dado pelos outros

membros do corpo diplomatico, dirigindo tambem o meu protesto ao marquez de Santo Amaro, havia causado algum desgosto e mesmo indisposição; passei, pois, a fazer prestar o dito juramento, e por certo com uma brevidade desnecessaria, mas exigida pelo sobredito plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, e hoje tenho a honra de remetter a v. ex.ª copias do annuncio que se affixou na casa d'esta legação, dos officios que dirigi á commissão dos subsidios, ao capellão mór da legação, ao vice-consul de Portugal, ao coronel Bernardo Antonio Zagallo e a Christiano José de Carvalho, assim como dos autos do juramento lavrados n'esta residencia e em Plymouth, e das declarações que me dirigiram alguns individuos dos motivos por que duvidaram prestar o mencionado juramento, receiando talvez comprometter suas timoratas consciencias.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 30 de setembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Papeis relativos ao juramento em Londres

Annuncio

Devendo todos os portuguezes fieis prestar juramento de reconhecimento e obediencia á regencia do reino, que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, convido a todos os srs. portuguezes, ora em Londres, para concorrerem a esta residencia no dia 29 do corrente, pela uma hora da tarde, a fim de prestarem n'aquella occasião o mencionado juramento; prevenindo, porém, aquelles senhores que por justo impedimento não podérem comparecer no referido dia, que se receberão os seus juramentos pessoalmente ou por procuração até o dia 5 de setembro proximo futuro, em qualquer dia, desde as onze horas da manhã até ás quatro da tarde.

Loudres, em 27 de agosto de 1830.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officios

1.º

Ill.mo e rev.mo sr.—Devendo ter logar n'esta residencia, ámanhã, 29 do corrente, pela uma hora da tarde, o acto de todos os fieis portuguezes, ora em Londres, prestarem o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, rogo a v. ill.ma haja de vir assistir commigo ao referido acto, no que interessa o bem do serviço da mesma augusta senhora.

Deus guarde a v. ill.ma Londres, em 28 de agosto de 1830.—Ill.mo e rev.mo sr. Guilherme Victor Fryer.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

2.º

Ill.mo sr.—Achando-se felizmente installada na ilha Terceira a regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, tem-se ordenado que todos os fieis subditos de sua magestade fidelissima prestem juramento de reconhecimento e obediencia á mesma regencia, por isso rogo a v. s.ª que por bem do serviço haja de comparecer n'esta residencia pela uma hora da tarde do dia 29 do corrente, para que na sua qualidade de vice-consul da nação portugueza n'esta côrte preste o sobredito juramento e assista ao acto em que os mais subditos da mesma senhora, residentes em Londres, hão de cumprir igual dever; remetto a v. ex.ª

copia do annuncio que por este motivo se affixou u'esta casa para conhecimento dos subditos de sua magestade fidelissima, e que v. s.ª poderá fazer-lhes constar pelo modo que julgar mais proprio.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 27 de agosto de 1830. — Ill.mo sr. Francisco Rebello de Andrade. — *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

3.º

Ill.mo e ex.mo sr. — Achando-se felizmente installada na ilha Terceira a regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, tem-se ordenado que todos os fieis subditos de sua magestade fidelissima prestem juramento de reconhecimento e obediencia á mesma regencia, cujo acto, em Londres, terá logar n'esta residencia no dia 29 do corrente, pela uma hora da tarde, para o que deverão concorrer a ella todos os portuguezes fieis que se acharem u'esta cidade; o que tenho a honra de participar a v. ex.ª para seu conhecimento e da commissão a que preside, a fim de que esta haja de o fazer constar pelo modo que julgar mais conveniente ás pessoas interessadas, para o que incluo copia do annuncio que se acha affixado na sobredita residencia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 27 de agosto de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz de Vasconcellos e Sousa. — *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

4.º

Ill.mo sr. — Achando-se felizmente installada na ilha Terceira a regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, tem-se ordenado que todos os fieis subditos de sua magestade fidelissima prestem juramento de reconhecimento e obediencia á mesma regencia; e havendo v. s.ª sido encarregado da direcção do deposito portuguez n'esta cidade, por isso rogo a v. s.ª que por bem do serviço, logo que esta receba, haja de convocar todos os portuguezes ahi residentes, para que no dia e hora que v. s.ª designar se reunam no logar que lhe parecer mais adaptado, a fim de que n'essa occasião v. s.ª preste por si, acceite o mencionado juramento de todos os portuguezes, segundo a formula que junto por copia, bem como vae inclusa copia do annuncio, que por similhante respeito se acha affixado na casa da legação, para que v. s.ª, procedendo em conformidade, marque, para celebração d'este acto, o dia mais proximo possivel, e ultime esta commissão no mais curto espaço, remettendo-me o auto que fizer lavrar do mesmo juramento, que deve ser por todos assignado.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 27 de agosto de 1830. — Ill.mo sr. Bernardo Antonio Zagallo. — *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

5.º

Ill.mo sr. — Achando-se felizmente installada na ilha Terceira a regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, creou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, tem-se ordenado que todos os fieis subditos de sua magestade fidelissima prestem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia do reino; por isso remetto a v. s.ª a formula do mesmo juramento, para que, fazendo-a constar a todos os portuguezes fieis ahi residentes, haja v. s.ª de lavrar uma procuração por todos assignada, auctorisando alguem n'esta côrte para, em nome de cada um, prestar o juramento ordenado e assignar o auto que áma-

nhã se ha de lavrar n'esta legação, do juramento que hão de aqui prestar os subditos fieis de sua magestade fidelissima, ora residentes n'esta côrte.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 28 de agosto de 1830. — Ill.mo sr. Christiano José de Carvalho. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Auto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1830, n'esta cidade de Londres, e casa da legação de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, n.º 36 Baker street Portman square, Saint Mary le Bone, aos 29 dias do mez de agosto, estando presentes o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, encarregado de negocios de Portugal n'esta côrte, o addido D. Alexandre de Sousa Coutinho, official da secretaria de estado dos negocios do reino, Marçal José Ribeiro, empregado n'esta legação, o monsenhor Guilherme Victor Fryer, capellão mór da mesma legação, o vice-consul da nação portugueza, Francisco Rebello de Andrade, e os demais subditos da mesma augusta soberana abaixo assignados, convocados e reunidos expressamente para o fim de prestarem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia que sua magestade o imperador do Brazil, como pae e tutor de sua magestade fidelissima, ereou e nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, para em seu real nome reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, disse o sobredito conselheiro encarregado de negocios que, achando-se felizmente installada a mesma regencia na ilha Terceira, era do dever de todos os portuguezes fieis prestar-lhe juramento de reconhecimento e obediencia, e que para esse fim tinha convidado todos os srs. portuguezes, ora existentes em Londres, a reunirem-se na mencionada casa; e logo, approximando-se de uma mesa em que estava collocado o livro dos Santos Evangelhos, poz a mão direita sobre elle, e perante todos os circumstantes pronunciou o seu juramento pela fórma seguinte:

«Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, minha legitima soberana, como a unica auctoridade legal, emquanto não possa estabelecer-se a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza.»

Depois do que todas as pessoas presentes prestaram o mesmo juramento, poude cada um por sua vez a mão direita no referido livro dos Santos Evangelhos e pronunciando á medida que assim o praticavam as palavras «assim o juro», com o que se concluiu este acto solemne com inteiro aprazimento e satisfação de todos; em fé do que, e por se ter passado na verdade como aqui se contém, se lavrou este auto, que foi assignado pelo sobredito monsenhor Guilherme Victor Fryer, como testemunha presente, pelo mesmo encarregado de negocios, pelos demais subditos portuguezes que tambem se achavam presentes e prestaram juramento, e por mim D. Alexandre de Sousa Coutinho, addido á legação, que o escrevi. = *D. Thomaz Mascarenhas* = *José Balbino de Barbosa e Araujo* = = *G. V. Fryer,* testemunha = *D. Alexandre de Sousa Coutinho* = *Marquez de Valença* = *Luiz de Vasconcellos e Sousa* = *Francisco Rebello* = *José Caetano de Paiva Pereira* = *José da Silva Carvalho* = = *D. Francisco de Vasconcellos e Lancastre* = *Diocleciano Leão Cabreira* = *José Joaquim Gerardo de Sampaio* = *Antonio Bernardino Pereira do Lago* = *Marcos Pinto Soares Vaz Preto* = *Antonio Osorio de Sousa Castro Cabral e Albuquerque* = *Dr. Joaquim Antonio de Magalhães* = *Francisco Gomes da Silva* = = *Antonio Dias de Azevedo* = *Joaquim José Ferreira de Freitas* = *José Soares Leal* = *João Nogueira Gandra* = = *Francisco Zacharias Ferreira de Araujo* = = *Rodrigo da Fonseca Magalhães* = *Antonio Pimentel de Macedo* = *Antonio Pereira dos Reis* = = *Francisco de Vasconcellos de Azevedo e Silva* = *Dr. Antonio Nunes de Carvalho* = = *Domingos José de Serpa e Azevedo* = *Francisco Antonio Cordeiro* = *José Francisco de Medeiros* = = *Luiz Francisco Midosi* = = *Antonio Porto* = *José Pereira dos Santos* = = *Adrião Ribeiro Neves* = *Marçal José Ribeiro* = *Antonio do Amaral Paes* = *João Baptista Caetano Daulmery* = = *D. Benevenuto Antonio Caetano de Campos* = *Antonio Hypolito Costa,* tenente general dos reaes exercitos de sua magestade fidelissima = *Antonio da Cruz Filippe,* professor de

primeiras letras = *Antonio Ribeiro Barbas de Sousa Saraiva* = *Antonio de Albuquerque*, alferes de ordenanças = *Miguel de Albuquerque*, escrivão da camara = *Antonio Pedro Teixeira Ximenes de Aragão* = *João Gomes Henriques* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *Antonio Martins da Costa e Menezes* = *Antonio de Cerqueira Villaça Bacellar* = *Antonio José da Silva Paulet* = *José Joaquim Vieira* = *Gabriel Francisco Ribeiro* = *Simão Infante de Lacerda* = *Padre Antonio Benevenuto Gomes* = *Luiz Augusto Auffdiener* = *João Eduardo de Brito e Cunha* = *Paulo Midosi* = *Alexandre de Andrade* = *Francisco Ferreira dos Guimarães* = *Henrique Eduardo de Almeida Carvalhaes* = Declaro que, em virtude de procuração datada de Falmouth em 30 de agosto de 1830, das pessoas abaixo mencionadas, prestei por ellas o juramento de que trata este auto: José Antonio Ferreira Braklamy, fr. Candido Narciso Lobo, Miguel Ribeiro Franco, José Antonio de Azevedo, Fernando Antonio Ribeiro dos Santos, Silvestre José de Carvalho, José Maria Guedes, João Miguel Smith, Antonio de Paula de Oliveira Marreca, Christiano José de Carvalho. Londres, em 2 de setembro de 1830, *Marçal José Ribeiro* = *Duarte Guilherme Ferreri* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri* = *Francisco Pedro de Viterbo* = *Duarte Joaquim dos Santos* = *João Carvalho de Medeiros* = Por procurador de Thomaz Norton e Manuel Ignacio Pereira de Moraes Cabral. Londres, 4 de setembro de 1830, *Luiz Francisco Midosi* = *João Cardoso da Cunha Araujo* = Declaro que, em virtude de procuração datada de Plymouth em o 1.º de setembro de 1830, prestei juramento por João Evangelista de Sousa Pereira e João Mesquita de Sousa Pereira, *Paulo Midosi* = Declaro que, em virtude de procuração datada de Fontainebleau em 4 de setembro de 1830, prestei juramento pelo conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro. Londres, em 10 de setembro de 1830, *Marçal José Ribeiro*.

Declarações

1.ª

Ill.^mo sr. — Tendo vindo ao meu conhecimento o edital de 27 do corrente, no qual v. s.ª chama todos os portuguezes aqui estantes á prestação de um juramento de obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira, tenho a honra de apresentar a v. s.ª, para que o leve ao conhecimento da mesma regencia, que em agosto ou setembro de 1826 eu prestei nas mãos do ex.^mo sr. marquez de Palmella, n'esta cidade, um juramento á carta constitucional, lavrando d'elle um auto authentico e solemne pelo secretario da embaixada e co-assignado pelo mesmo ex.^mo sr.

Jurando esta constituição eu jurei por minha rainha a senhora D. Maria II, conforme o artigo 86.º d'ella. Assim cumpri mui solemne e particularmente o que me incumbia.

Se o juramento que hoje se exige é identico, não posso prestal-o, porque seria vão, e a nossa religião não consente que invoquemos em vão o nome de Deus. Se é outro, como nós todos governadores e governados estamos sujeitos áquella constituição, e nem ella nem lei alguma manda este novo juramento, não sou obrigado a prestal-o nos termos expressissimos do artigo 145.º, § 1.º, nas palavras: «Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, salvo em virtude de lei». Nem posso julgar que alguem que jurou a constituição esteja sujeito a medida alguma anti-constitucional.

Finalmente, v. s.ª sabe que independente de nenhum juramento eu tenho obedecido á regencia, e estou obedecendo na commissão de que me incumbiu e de que me não desencarregou ainda. Depois de tantos juramentos prestados e alterados desde 1820 parecia tempo de pararmos de jurar.

Deus guarde a v. s.ª por muitos annos. Londres, em 29 de agosto de 1830. — Ill.^mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo. = *José Ferreira Borges*.

2.ª

Ill.^mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo: — Vindo ao meu conhecimento que por uma especie de edital se chamam todos os portuguezes residentes em Londres para prestar juramento á regencia actualmente estabelecida na ilha Ter-

ceira, e não sendo conforme, nem com os meus principios, nem com a minha consciencia prestar o dito juramento, a fim de que nunca se possa mal interpretar este meu procedimento e attribuir-lhe motivos que para elle nunca concorreram, vou declarar a v. s.ª as rasões em que me fundo para assim o fazer.

Todo o juramento, para não ser vão, precisa ter justa e legal materia em que possa recaír, assim como ser ordenado por auctoridade competente, porque só o legislador ou uma lei o podem exigir, o que não se verifica na pessoa ou pessoas que agora o exigem.

Tanto é esto juramento contra lei e contra todos os bons e antigos costumes do reino, que elle na verdade é uma nova legislação, e por certo de mui nova e exquisita invenção. Para o provar peço licença a v. s.ª para expor alguns exemplos, e de todos elles, que são muitos, principiarei pelo ultimo.

Quando a regencia actual se estabeleceu na Terceira exigiu, porventura, que os habitantes da ilha e os emigrados n'ella residentes lhe prestassem juramento? Certamente não. Logo, porque se ha de exigir em Londres o que se não exigiu na Terceira? Quando o infante D. Miguel chegou a Lisboa como regente do reino exigiu-se tambem da nação alguma juramento? Certamente tambem não. Elle foi obrigado a jurar perante os representantes da nação, porém estes não lhe prestaram juramento, porque elle era simples delegado d'aquella suprema auctoridade que já tinha sido jurada. Na regencia da senhora infanta D. Izabel Maria aconteceu o mesmo; o mesmo aconteceu nas regencias que el-rei D. João VI nomeou, tanto na sua ida para o Brazil como antes da sua morte; o mesmo, enfim, se praticou na regencia de D. Pedro II na incapacidade de D. Affonso VI. N'esta ultima epocha e nas côrtes de 1668 prestou elle, sim, o juramento de governar em nome de seu irmão e foi jurado successor da corôa, o que até ali não tinha sido, mas não recebeu como regente o juramento da nação, porque esta ainda ficou reconhecendo D. Affonso como rei, bem que incapaz de exercer as funcções do reinado. E para complemento de prova acrescentarei ainda, que nas côrtes de 1674, em que se fez a lei sobre o governo do reino e tutoria dos reis na sua menoridade ou incapacidade, se declarou finalmente que não convinha prestar juramento aos tutores ou regentes.

E em que se fundou esta decisão? Foi em que havendo já previo juramento dado á pessoa em nome da qual se governava, não era necessario, nem era decente que se desse outro juramento a um simples delegado. Com effeito, o actual juramento que se exige, para ninguem é mais injurioso do que para a dignidade da nossa rainha! Se isso fosse necessario, não só a regencia, mas qualquer empregado publico poderia exigir o mesmo juramento, porque tanto em um caso como em outro a auctoridade se deriva da mesma origem.

Eis-aqui, pois, ill.mo sr., os fundamentos em que me firmo para não dar o juramento pedido, e não por duvidar reconhecer a regencia actualmente estabelecida na ilha Terceira, porque sempre a reconheci e ainda hoje a reconheço como a unica auctoridade a que se deve obedecer, emquanto em Portugal não for restabelecida a legitima auctoridade da rainha a senhora D. Maria II. Não me consta tambem ter havido até o dia de hoje alguem, de quantos já prestaram juramento á sua legitima rainha, que tenha deixado de reconhecer a regencia actual, motivo que ainda mais torna desnecessario o presente juramento.

A estas rasões, finalmente, acresce que me tem horrorisado ouvir que ha individuos que espalham terrores, dizendo que quem não jurar perderá os seu subsidios; esta só rasão bastaria para eu não jurar, porque nunca vendi e menos agora vendo a minha consciencia por dinheiro. Quanto mais, bastam só estes terrores para tornarem illegal um tal acto, porque elles só servem para collocar muitos desgraçados entre o perjurio e a fome; e eu sei de certo que muitos individuos só por este motivo têem prestado o juramento pedido. D'aqui verá v. s.ª quantos perjurios tem induzido esta fatal providencia, como se já não fossem bastantes os que até agora tem havido! E que outra cousa é senão um perjurio o juramento dado por compulsão e pelo medo da fome? Para não incorrer no mesmo delicto faço esta minha declaração, para o conhecimento tanto de v. s.ª, como de qualquer outra pessoa a quem este negocio possa competir, protestando que sou — De v. s.ª

servo muito attento e obrigado. = *José Liberato Freire de Carvalho.* = Londres, 1.º de setembro de 1830.

3.ª

Londres, 3 de setembro de 1830. — Ill.mo sr. — Tive, desde o primeiro dia que v. s.ª o publicou, noticia do edital affixado nas casas de sua residencia, pelo qual v. s.ª convida os portuguezes fieis a prestarem juramento á regencia provisoria estabelecida na Terceira, por decreto de sua magestade o imperador do Brazil, como tutor e em nome da nossa legitima soberana, datado de 15 de junho de 1829.

Do primeiro instante vi que o proposto juramento era incompetente e illegal, e que o convite ou ordem para elle teria funestos resultados para a santa causa da soberana e da nação pelo augmento das divisões e exacerbação dos partidos que ia produzir, e que infelizmente já não pouco se tem mostrado para vergonha e descredito nosso.

Abstendo-me, portanto, de enunciar publicamente minha opinião, nem procurando chamar a ella proselytos, demorei o dirigir a v. s.ª minha resolução de não prestar aquelle illegal e inconstitucional juramento, a ver se em minha rasão e consciencia achava algum principio, leve que fosse, com que o podesse, não digo justificar, mas desculpar.

Hoje, inteiramente desanimado e desenganado da inutilidade de meus esforços, reluctante me vejo obrigado a declarar por este modo a v. s.ª, que achando em minha consciencia o dito juramento contrario á constituição do estado, a qual determinou os unicos casos em que se devem prestar juramentos politicos, opposto ás antigas leis portuguezas, repugnante á constante e inalteravel pratica da monarchia, desde as mais remotas eras de que memorias ha até aos nossos dias, derogatorio da auctoridade da mesma regencia, a qual, ha seis mezes installada, nunca o mandou prestar, nem na mesma ilha onde rege, e finalmente nullo e vão por todos os principios de direito universal e particular, eu, por obediencia ás leis, respeito á regencia e veneração á religião do juramento, que por mim, e peço a Deus que para todos, é cousa muito sagrada, não devo nem posso prestar tal juramento, apesar de reconhecer, como solemnemente reconheço, a regencia provisoria, e lhe protesto obedecer emquanto se não installar outra mais legitima e conforme á carta constitucional de 29 de abril de 1826, unica lei do estado que reconheço e jurei.

Rogo a v. s.ª queira elevar esta minha declaração á presença da regencia, com os meus sinceros protestos de respeito e obediencia que por esta occasião reitero, como á representante, que é, da legitima soberana.

Só me resta dizer a v. s.ª que sinceramente me peza de que tão imprudente conselho prevalecesse entre os que n'estes paizes nos representam a auctoridade da regencia, cujo credito e força moral nas actuaes melindrosas circumstancias forçosamente hão de padecer em manifesto prejuizo da nossa causa, que tanto agora, e muito mais no futuro, precisa da união dos portuguezes fieis. Oxalá que os resultados d'esta imprudente medida não sejam ainda peiores do que os eu prevejo.

Não me peza menos que a natureza do acto por v. s.ª proposto, d'este modo seja tal que eu em consciencia o deva reprovar e não possa a elle concorrer.

Acredite v. s.ª que nem por espirito de partido, que, graças a Dous, nenhum tenho, nem influido por consideração alguma pessoal, que todas desprezo á vista das publicas e reaes, nem resentido de minhas proprias injurias e aggravos, que todas tenho alma bastante para esquecer e perdoar, mas só por effeito de minha consciencia, a que não posso nem sei resistir, me nego a cumprir as suas ordens, que infelizmente por direito são illegaes, e por falta da auctoridade da regencia incompetentes.

Permitta v. s.ª que de novo aqui proteste e me assigne o que deveras sou — De v. s.ª muito attento venerador e fiel captivo. = *João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett.*

4.ª

Ill.mo sr. — Tendo meditado com a mais séria madureza sobre o aviso que se affixou na casa da legação de sua magestade n'esta côrte, julgo do meu dever fa-

zer presente a v. s.ª que nem pelas leis do reino, nem pelas circumstancias que acompanham similhante convite, considero proprio prestar o juramento que se requer.

Protesto sim obedecer, como até aqui o tenho feito, á legitima auctoridade que governa, e que governe para o futuro em nome da rainha legitima de Portugal, a senhora D. Maria II.

Tenho a honra de, com a maior consideração, me subscrever — De v. s.ª — Ill.mo sr. conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo — Muito attento venerador e creado = *Antonio Rodrigues,* commissario do exercito. = Londres, em 4 de setembro de 1830.

Papeis relativos ao juramento em Plymouth

Officio

Ill.mo sr. — Accuso a recepção do officio de v. s.ª datado de 27 do corrente, incluindo a copia do aviso affixado no mesmo dia na casa da legação portugueza, bem como a da formula do juramento que os portuguezes em Londres deviam prestar á regencia felizmente installada na ilha Terceira, para governar em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, emquanto não se estabelecer a determinada pela carta constitucional da monarchia portugueza, a fim de que eu, obrando em conformidade, convocasse os portuguezes aqui residentes, e prestasse e recebesse dos mesmos juramento igual. Em cumprimento do que remetto a v. s.ª o auto a que immediatamente procedi, bem como a copia do aviso que mandei affixar para conhecimento de todos, e juntamente os motivos por que deixaram de assignar o coronel Francisco José Pereira, e capitão Verissimo, cujas respostas originaes envio acompanhadas das procurações d'aquelles que não poderam assignar pessoalmente.

Deus guarde a v. s.ª Plymouth, 31 de agosto de 1830. — Ill.mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo. = *Bernardo Antonio Zagallo,* coronel.

Aviso a que se refere o officio anterior

O coronel Zagallo avisa aos srs. emigrados portuguezes residentes em Plymouth, que em virtude das ordens que recebeu da embaixada para prestar e receber dos mesmos senhores o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia felizmente installada na ilha Terceira para governar em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, emquanto não possa estabelecer-se a determinada em a carta constitucional da monarchia portugueza; elle está prompto para o determinado fim em o dia 30 do corrente mez, em o n.º 37 James street, á uma hora depois do meio dia, prevenindo aquelles senhores, que por justo impedimento não podérem comparecer no referido dia, que os seus juramentos poderão ser recebidos em o seguinte, desde as onze horas da manhã até ás duas da tarde, em que se ha de fechar o auto que para o mesmo fim se formar.

Plymouth, 29 de agosto de 1830. = *Bernardo Antonio Zagallo.*

Auto

Aos 30 dias do mez de agosto de 1830, em casa da minha residencia, n.º 37 James street, Plymouth, concorreram, por ordem do encarregado interinamente de negocios de Londres por sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, os emigrados portuguezes residentes n'esta cidade e abaixo assignados, a fim de prestarem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia installada na ilha Terceira, para, em nome da mesma senhora, reger, governar e administrar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, emquanto não possa estabelecer-se a regencia determinada na carta constitucional da monarchia portugueza, cujo juramento teve logar pela formula seguinte, que me foi dirigida por copia pelo dito encarregado de negocios:

«Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, minha legitima soberana, como a unica auctoridade legal, emquanto não possa restabelecer-se a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monar-

chia portugueza». *Bernardo Antonio Zagallo*, coronel = *Izidoro Francisco Guimarães*, capitão tenente da armada real = *José Antonio Pereira d'Eça*, capitão do regimento n.º 21 = *Luiz do Loureiro de Queiroz Cardoso e Mello*, capitão mór de Vizeu = *Antonio Maria de Albuquerque*, capitão = *José Maria de Albuquerque*, capitão do regimento 23 = *Alexandre da Gama Pimenta*, tenente de infanteria 9 = *Francisco Estanislau de Oliveira*, commerciante = *Christovão Cardoso Barata*, capitão do regimento 3 de infanteria = *João Antonio de Mesquita*, alferes do regimento de infanteria n.º 23 = *Fortunato Maria Pereira*, alferes do regimento 15 = *João Antonio de Sousa*, alferes do regimento n.º 21 = *João de Mello e Freitas*, escrivão = *Francisco José Moreira*, empregado do commissariado = *Antonio Pereira de Alcantara e Costa*, commissario do exercito = *José Pedro Prestes*, tachygrapho da camara dos senhores deputados = *Felix da Costa Paris e Araujo*, secretario do governo das armas do Minho = *Manuel Bernardo Vidal*, capitão de infanteria n.º 16 = *João Nepomuceno de Almeida Carvalhosa*, bacharel = *Luiz de Almeida Chaves*, official na secretaria das côrtes = *Antonio Noutel Correia de Mesquita*, proprietario = *Francisco Luiz Pacheco*, capitão de infanteria 9 = *Francisco Maria Avondano*, empregado na alfandega das sete casas = *João Antonio de Vasconcellos*, capitão do regimento 15 = *José Maria Pinto*, alferes do regimento 23 = *Francisco Antonio Verissimo* = *Joaquim Ignacio Prego*, capitão de infanteria = *José Antonio Correia da Mota*, boticario = *Francisco Eustaquio de Sant'Anna* = *José Martins Pessoa*, continuo da camara dos senhores deputados = *Heitor Pinto da Fonseca*, ajudante da policia do Porto = *Manuel José Mendes Leite*, soldado = *José Bartholomeu Chaves*, negociante = *Francisco José Ramos*, proprietario = *Fr. Antonio de Nossa Senhora das Dores*, custodio provincial = *Izidoro Francisco Guimarães Junior*, guarda marinha da armada real = *Manuel Alves Barbosa*, negociante = *Manuel Anacleto do Valle Portugal*, moço da camara da casa real = *Joaquim Euzebio de Moraes*, capitão de n.º 21 = *Sebastião Gonçalves do Valle*, alferes de infanteria n.º 9 = *Manuel Ferreira Quiques*, escripturario do commissariado = *João Carlos Guerreiro*, capitão do 21 regimento = *João Reinerio Barroso*, aspirante de piloto = *Antonio Ignacio Cayolla*, coronel do regimento 21 = *José Mendes Ribeiro*, negociante = *Luiz Ignacio de Gouveia*, major do regimento milicial da Feira = *Luiz Antonio Coelho*, capitão de voluntarios = *Manuel Joaquim Rodrigues Vieira Botelho*, proprietario = *José Joaquim da Fonseca*, tenente do regimento n.º 15 = *José da Silva Tubarão*, fiel do commissariado = *Francisco Theotonio da Cunha Lima*, negociante, por mim e como procurador de Claudio José Wibal, escrivão, e por José Christovão da Cunha Lima Junior, negociante = *João Antonio de Moraes*, proprietario = *Joaquim José de Torres*, proprietario = *José Guedes e Silva*, escrivão da camara da cidade de Vizeu = *Antonio do Valle Salazar*, tenente do regimento 15 = *João Alvares de Oliveira Costa*, negociante = *José Osorio*, alferes de infanteria n.º 1 = *Alexandre da Gama Pimenta*, como procurador de Alberto Pimenta de Aguiar, tenente de infanteria 9 = *João Quaresma Almeida Vidal*, monteiro mór de Lafões = *Francisco Ferreira Pessoa*, proprietario = *Carlos Rodrigues Sequeira*, capitão de ordenanças = *João Tavares Ribeiro de Abreu*, contador fiscal = *Custodio Tavares Ribeiro de Abreu*, proprietario = *Elias Eloy de Abreu Tavares*, proprietario = *Manuel Antonio de Barros e Vasconcellos*, tenente do regimento 13 de infanteria.

Declarações

1.ª

Ill.mo sr. — Sobre o convite que v. s.ª me fez, a rogo do ill.mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo, para ir prestar um juramento de reconhecimento e obediencia á regencia felizmente installada na ilha Terceira, para governar em nome da nossa rainha a senhora D. Maria II, cumpre-me responder a v. s.ª, para levar ao conhecimento do dito ill.mo sr., que julgo desnecessario este juramento, porquanto eu já prestei em Portugal e ratifiquei n'esta cidade um juramento de obediencia á nossa augusta rainha, e por elle me constitui na obrigação de reconhecer e obedecer ás auctoridades constituidas, e tanto a mesma regencia se acha convencida d'esta verdade que, achando-se installada ha tanto tempo, ainda se

não lembrou d'este juramento, tendo já mandado ordens a muitos dos emigrados, que me consta todos têem cumprido.

Sou com a devida consideração — De v. s.ª camarada e amigo obrigado. = *Francisco José Pereira.* = Ill.mo sr. Bernardo Antonio Zagallo. — S. C., 30 de agosto de 1830.

2.ª

Declaro que não assignei o juramento pedido para a regencia installada felizmente na ilha Terceira em nome da carta constitucional e da senhora D. Maria II, rainha de Portugal:

1.º Porque a ordem para acto tão serio, alem de ser concebida em termos vagos, não menciona que ella fosse determinada pela mesma regencia, unica auctoridade que o póde exigir.

2.º Tendo jurado fidelidade á senhora D. Maria II, não havendo concessões feitas ao usurpador Miguel, nem abolição da carta constitucional, é evidente que o meu juramento de fidelidade á regencia está envolvido n'aquelle, sendo qualquer outro posterior ocioso e desusado em casos identicos.

3.º Os actos feitos por ordem incompetente são nullos de sua natureza. O conselheiro José Balbino diz «foi ordenado que os emigrados prestassem juramento á regencia»; este *foi ordenado,* deixando o sentido da oração imperfeito, sendo indefinido quem ordenou, torna o juramento dado pelos emigrados de Plymouth não valioso; porque, se foi ordenado pela regencia, seria mau portuguez o que lhe não obedecesse, seria rebelde, mesmo um perjuro ao que já jurou á rainha; mas se foi ordenado pelo dito conselheiro é um acto nullo, estando fóra das suas attribuições, que o temor póde extorquir, mas não deve abalar os que conservam uma attitude briosa em tempos que o sagrado do juramento não teve força bastante para ligar aos seus primeiros deveres os camaleões modernos, em que desgraçadamente tanto é abundante um povo corrompido pela hypocrisia da inquisição, que entre elle levantou seu throno.

4.º Ainda que o coronel Zagallo commandasse outr'ora o deposito dos emigrados em Plymouth, não está por isso habilitado para receber dos emigrados aquelle juramento; os motivos que para tal fim o inhabilitam, ou são ignorados ou foram esquecidos pelo conselheiro José Balbino, quando lhe transmittiu a referida ordem.

Plymouth, 31 de agosto de 1830. = *Verissimo Alvares da Silva,* capitão de estado maior.

3.ª

Tendo prestado juramento de fidelidade e obediencia a sua magestadefidelissima a senhora D. Maria II e á carta constitucional da monarchia portugueza ,eu julguei desde esse momento que por elle ficava virtualmente ligado a reconhecer e obedecer ao governo que fosse legalmente constituido para representar a mesma augusta senhora e obrar em nome d'ella, conforme a carta constitucional. Um juramento especial de reconhecimento e obediencia á regencia do reino felizmente installada na ilha Terceira, parecendo-me por consequencia superfluo, ocioso, e como sem precedente na historia portugueza em casos de analogia, nunca imaginei que viria a ser exigido, mórmente quando todos aquelles a quem hoje elle se pede reconheceu e obedeceu mui voluntariamente á regencia do reino, em cuja installação applaudiram a medida judiciosa e necessaria que lhes prestou um centro de auctoridade legitima, da qual absolutamente careciam para a boa direcção dos negocios da patria e da rainha.

Hontem, porém, fez-se publico um aviso do coronel Zagallo aos portuguezes emigrados aqui residentes, pelo qual todos são chamados a prestar perante elle juramento de reconhecimento e obediencia á regencia do reino, como unica auctoridade a quem devam obedecer até ao estabelecimento da regencia da carta; apesar da ociosidade que n'isto julgava, como pensei que um tal acto era ordenado pela mesma regencia do reino, eu apressava-me a cumpril-o, porque sou essencialmente obediente á sua auctoridade legitima, e porque não sendo elle opposto ás leis estabelecidas, não me importava curar da sua superfluidade.

Os papeis, porém, que o coronel Zagallo recebeu para este fim, e dos quaes

ouvi a leitura, em breve me convenceram que tal ordem não tinha dimanado da regencia do reino; que o officio dirigido ao coronel Zagallo, sendo assignado pelo conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, apenas declara «tem-se ordenado», sem dizer quem ordenou, e, portanto, como eu ignoro, 1.º, quem ordenou tal acto; 2.º, desconheço toda e qualquer auctoridade que não seja a da regencia do reino para o exigir, julgo-me por isso dispensado de obedecer a uma ordem, que é ao mesmo tempo illegal e abusiva do poder. Declaro, outrosim, que estou prompto a prestar este ou qualquer outro juramento de natureza similhante, quando não importe opposição com a carta constitucional e leis estabelecidas, sendo aliás ordenado pela competente auctoridade, a regencia do reino. E para que seja constante aonde convier fiz a presente declaração em Plymouth, aos 30 de agosto de 1830.= *Alipio Anthero da Silveira Pinto,* superintendente das alfandegas das tres comarcas.

4.ª

Os abaixo assignados, tendo em lembrança haver a regencia de Portugal e Algarves, por decreto de 15 de julho de 1826, determinado que a carta constitucional da monarchia, dada e outorgada pelo senhor D. Pedro IV, como rei de Portugal e Algarves, aos 29 de abril do mesmo anno, fosse solemnemente jurada, como com effeito o foi por toda a nação portugueza no dia 31 dito; e tendo igualmente presente o juramento ratificado em acto apparatoso n'esta cidade de Plymouth aos 12 de outubro de 1828, que elles abaixo assignados e os mais portuguezes emigrados aqui então residentes prestaram pela formula seguinte:

«Ratifico o juramento de obediencia e fidelidade, que implicitamente prestei a sua magestade a senhora D. Maria II, como unica e legitima rainha reinante de Portugal, na conformidade do que foi estabelecido pela carta constitucional de 29 de abril de 1826, a qual a nação portugueza jurou solemnemente guardar e cumprir, visto achar-se completada pelo senhor D. Pedro IV a abdicação a favor da mesma senhora, não obstante não poder verificar-se a clausula do seu casamento, em virtude da usurpação praticada n'aquelle reino», juramento este que nunca os abaixo assignados postergaram, e que estão promptos a sustentar sempre (como o têem feito) á custa de seus bens e vidas; succedendo serem agora os abaixo assignados avisados, em commum com todos os mais portuguezes emigrados aqui residentes, pelo coronel Bernardo Antonio Zagallo, por annuncios affixados nas esquinas d'esta dita cidade, por elle assignados em data de 29 do corrente, para nos dias 30 e 31 dito se apresentarem na sua residencia, a fim de prestarem juramento de obediencia e reconhecimento á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, como unica auctoridade legal, emquanto não possa restabelecer-se a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza, o que o mesmo coronel ordenou em cumprimento de ordens emanadas do encarregado dos negocios de sua magestade fidelissima em Londres, o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, datadas de 27 do corrente; porém como taes ordens vieram desacompanhadas da copia de um decreto, por o qual a mesma regencia da ilha Terceira mandasse se lhe prestasse o supramencionado juramento, segundo é estylo e pratica inalteravel, quando se mandam prestar juramentos d'esta natureza, por certo os de mais peso e os mais sagrados, o que, se é digno de notar-se, não menos o são as palavras por onde o officio do mesmo conselheiro para o coronel principia, que são as seguintes: «Tem-se ordenado», etc., sem dizer em que concilio, por que auctoridade! Merecerão acaso os subditos fieis da senhora D. Maria II, garantidos pela carta constitucional, serem tratados por esta maneira inquisitorial? Julgam, portanto, os abaixo assignados lhes cumpre declarar, pela maneira mais positiva e mais explicita, que lhes assiste direito para desobedecer á supradita ordem, que, alem de inutil e contraria aos usos do reino, têem por illegal: inutil, porque, pela ratificação do juramento acima mencionado, virtualmente se obrigaram a reconhecer e obedecer a todas as auctoridades legitimamente estabelecidas em nome da senhora D. Maria II; contraria aos usos do reino, porque, tendo havido em Portugal cinco regencias desde 1807 para cá, ainda a nenhuma se prestou juramento d'esta ou de uma outra natureza; illegal, por dimanar

ou de auctoridade desconhecida ou da do conselheiro encarregado de negocios, que a tanto se não estende.

Plymouth, 31 de agosto de 1830. = *José Velloso da Cruz Junior*, negociante = *José Coelho de Sousa e Silva*, negociante e proprietario = *João Gomes da Silva Villar*, fiscal do real contrato do tabaco = *Francisco Rebello Leitão Castello Branco*, bacharel formado em leis e habilitado para os logares de letras = *Pedro Guedes do Nascimento*, proprietario e negociante matriculado = *Noutel Correia de Mesquita Pimentel*, official de secretaria = *José Pinto Gonçalves*, negociante = *José Pedro Cardoso*, negociante = *Joaquim Velloso da Cruz*, advogado da relação e casa do Porto = *Joaquim Carlos Fernandes do Couto*, capitão de milicias, ajudante de ordens do governador da ilha da Madeira.

Referindo-me a tudo acima exposto, declaro que prestei em Londres o juramento mencionado no dia 18 de dezembro de 1828. = *Guilherme Frederico de Oliveira Maia*, fidalgo da casa real de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, negociante.

Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber os despachos da serie reservada, n.os 8 a 10, por v. ex.a dirigidos, e tendo dado, como devia, a maior attenção ao seu conteúdo, cumpre-me, em resposta aos referidos despachos, communicar a v. ex.a o seguinte:

Emquanto ao despacho n.º 8 fico certo do seu conteúdo, sentindo comtudo que os desejos da regencia n'elle manifestados, relativamente á vinda para esta côrte do conselheiro Abreu e Lima, se não achem por agora verificados.

Emquanto ao conteúdo no despacho n.º 9, tenho a informar a v. ex.a que ainda mesmo antes de o haver recebido eu tinha procurado obter do marquez de Santo Amaro, directa e indirectamente, todos os possiveis esclarecimentos ácerca da sua missão, como já terá constado a v. ex.a pelos meus officios reservados n.os 10 e 11, que espero terão felizmente sido entregues a v. ex.a

Logo que recebi o despacho de v. ex.a fui procurar o marquez de Santo Amaro, e comecei por lhe dizer que a regencia, a quem eu havia communicado a chegada de s. ex.a a França, e a sua intenção de em breve vir para esta cidade, me havia auctorisado para, conjunctamente com o conselheiro Abreu e Lima, tratar com s. ex.a de tudo quanto fosse relativo aos negocios de Portugal, pois que pelas minhas informações, e pelas que igualmente havia recebido de D. Francisco de Almeida e do conselheiro Abreu e Lima, constava á regencia que s. ex.a se achava auctorisado por sua magestade imperial, na qualidade de tutor de sua magestade fidelissima, para tratar de pôr termo decorosamente á questão portugueza.

Communiquei ao marquez de Santo Amaro quanto a regencia folgava de ver entregue a um tão habil negociador uma commissão como a de que sua magestade imperial o havia encarregado, e que a regencia, conhecendo a sua capacidade, estava bem persuadida que, havendo constado a s. ex.a a installação da referida regencia, s. ex.a se apressaria em estabelecer uma correspondencia com a regencia, a fim de a pôr ao facto de qual era o objecto da sua missão, para, de accordo com a regencia (unica auctoridade que eu repetia a s. ex.a achava legal para tratar os negocios de Portugal), procurar todos os meios de levar a um feliz resultado a justa causa em que nos achavamos empenhados; e que a regencia estava bem persuadida que sua magestade imperial havia sustentar com aquella firmeza e constancia com que até ao presente a tinha defendido, sendo uma prova d'esta verdade a sabia deliberação que sua magestade se havia dignado tomar de nomear a regencia.

Depois d'esta especie de exordio entrei em materia com o marquez de Santo Amaro, e fiz-lhe ver, como já n'outra occasião havia feito, que era da maior transcendencia o não intentar negociação alguma sem que s. ex.a houvesse recebido resposta á communicação que havia dirigido á regencia; e que igualmente, como já havia dito a s. ex.a, era do maior interesse, nas circumstancias em que se achava a Europa, e depois dos ultimos acontecimentos de França, o adiar qualquer trans-

acção diplomatica relativa á questão portugueza, salvo aquella que tivesse por base a saída immediata do infante D. Miguel de Portugal, o que não era de esperar, attenta a continuação da politica do gabinete inglez, que, segundo as mesmas informações que s. ex.ª me havia dado, continúa a ser-nos desfavoravel, e que, portanto, unicamente deviamos confiar nas nossas proprias forças, que ajudadas pelo geral apoio da Europa nos haviam conduzir a um prompto e completo triumpho.

Depois de haver communicado ao marquez o que acabo de referir, julguei que era occasião opportuna de lhe dar uma prova de confiança e boa fé com que eu tratava com elle, dando-lhe conhecimento do conteúdo do despacho n.º 7, o que me pareceu o lisonjeou, e depois de ler o despacho com a maior attenção, disse-me que lhe parecia muito bem, e que, havendo-se elle (marquez de Santo Amaro) dirigido directamente, como eu não ignorava, á regencia, esperava resposta d'esta communicação para obrar em consequencia, e era tudo o que por agora me podia dizer.

Continuando a tratar de obter mais alguns esclarecimentos, depois de bastante trabalho, attenta a absoluta reserva em que persiste o marquez de Santo Amaro, pude colher que a missão de que elle se encarregou nenhum seguimento tinha, nem se julgava podesse ter; e igualmente me pareceu que o marquez de Santo Amaro muito folgaria que uma revolução em Portugal viesse terminar a questão entre o rei de direito e o rei de facto, o que prova, quanto a mim, que o governo inglez e seus alliados exigem taes concessões da parte do imperador do Brazil, que este de modo algum decorosamente as póde conceder.

Lisonjeio-me que pelo primeiro navio que chegar da ilha poderei receber resposta aos officios que dirigi a v. ex.ª em 23 de agosto, e que igualmente v. ex.ª me enviará a resposta á communicação que o marquez de Santo Amaro dirigiu á regencia, a qual, julgo eu, deverá ter posto a regencia ao facto do objecto e progresso da commissão de que o marquez se acha encarregado, e, portanto, se a regencia assim o julgar conveniente, poder-me-hão ser enviadas instrucções que mais explicitamente me habilitem a tratar dos negocios de Portugal, que desgraçadamente, pelo véu mysterioso que até agora os tem coberto, pouco ou nada me têem permittido fazer a tal respeito.

Não me tem sido possivel descobrir até hoje se por acaso este governo continúa a aconselhar o governo de Portugal a que persista em se defender até á ultima extremidade, ou se lhe aconselha que tome a iniciativa em transigir com o tutor de sua magestade nossa augusta soberana, fazendo-lhe ver que nas actuaes circumstancias da Europa, esta é talvez a unica tábua de salvação que lhe restava, tanto mais que parece que o imperador não está tão firme em conservar a promessa que fizera de jamais transigir com o usurpador da corôa de sua augusta filha.

Sei que um conde de Bombelles, que se achava empregado em uma das missões em Italia, recebeu ordem para se embarcar em uma fragata austriaca que se achava em Trieste, e partiu para Lisboa, segundo tambem ouvi, encarregado de uma importantissima commissão, que parece ser a de aconselhar o infante D. Miguel a acceitar o convite que se lhe fez do Brazil para entrar em uma negociação, que, não o *excluindo da corôa* podesse terminar a contenda entre elle e seu augusto irmão; qual seja o credito que mereça o que acabo de communicar a v. ex.ª não me é possivel determinar, e portanto deixo á circumspecção de v. ex.ª o dar-lhe o apreço que julgar conveniente.

Antes de hontem encontrei por acaso lord Beresford, o qual, conhecendo-me, se me dirigiu, e, depois de muitos comprimentos, fallou-me em Portugal, dizendo-me que muito e muito lamentava a sorte d'aquelle desgraçado paiz, e que esperava que esta em pouco se terminaria; mas não me disse como, nem eu instei para o saber, porque estavamós na rua, e não julguei que o logar era proprio para entrar em uma longa conversação.

Julgo que José Balbino informará a v. ex.ª do que se passou em uma conferencia que teve com dois emigrados hespanhoes, sendo um d'elles o Florez Estrada, o qual communicou a José Balbino o grande projecto de casar a rainha de Portugal com o duque de Nemours e acclamal-os imperadores da peninsula, e acres-

centou que este projecto, tendo sido levado ao conhecimento do rei dos francezes, tinha sido por elle approvado, e que, portanto, elle (Florez Estrada) estava persuadido que a regencia, uma vez que chegasse ao seu conhecimento o citado projecto, não teria duvida alguma em o adoptar e a obrar em consequencia, e que, portanto, exigia de José Balbino que houvesse de informar a regencia, lançando sobre a responsabilidade de José Balbino todas as consequencias que se podessem seguir se elle não informasse a regencia como lhe requeria. Igualmente pediu a José Balbino o quizesse apresentar ao marquez de Santo Amaro, o que assim teve logar, e consta-me que o marquez o encaminhára a tratar em Paris com o filho, o visconde de Santo Amaro. José Balbino julgou conveniente pôr Candido José Xavier ao facto do que se devia tratar em Paris, e eu igualmente o communiquei a D. Francisco de Almeida, para que esta causa não corresse á revelia pela nossa parte.

Posto que eu não dê muito credito a que o rei dos francezes, nas criticas circumstancias em que se acha, possa proteger, mesmo indirectamente, a reunião da peninsula, pela rasão do grande ciume que tal medida produziria em toda a Europa, e mui particularmente em Inglaterra, comtudo é uma materia de tal transcendencia, que estou persuadido que a regencia não deixará de lhe dar o apreço que merece, mandando instrucções eventuaes sobre o que se deverá fazer se tal projecto chegar a estado de madureza.

Julgo ter dado conta de tudo que me occorre e devia communicar a v. ex.ª relativamente á parte diplomatica que diz respeito aos negocios de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 443 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—O conde de Bernstorff escreveu d'aqui para Vienna, representando a necessidade de reconhecer quanto antes el-rei nosso senhor, a fim de assegurar a tranquillidade da peninsula; mas ainda me não consta que tivesse recebido resposta. Não se decidiu a escrever no mesmo sentido a S. Petersburgo, por dizer que o conde de Nesselrode mui bem sentia esta urgencia e olhava a questão portugueza inteiramente como a Prussia. Entretanto sei que mr. Ancillon tivera uma longa conversação com o conde de Diebitsch, na qual, depois de o haver confirmado na justa idéa que este tinha, dos direitos de el-rei nosso senhor ao throno de seus maiores, habilmente e com conhecimento de causa, lhe dissipára certos escrupulos, que a aleivosia dos jornaes occasionára e nutria ainda, até mesmo no espirito do imperador, emquanto á conducta pessoal de sua magestade e á marcha do seu governo, e o decidíra por fim a escrever a seu imperial amo, no sentido de que tive a honra de fallar a v. ex.ª no meu n.º 440.

Recebeu-se aqui noticia de que a Inglaterra estava agora resolvida a reconhecer el-rei, qualquer que fosse o resultado das negociações pendentes relativamente á amnistia. Pelo que pude colher, foi o conde de Konigsmark quem de Madrid a communicára, em consequencia de uma confidencia do ministro inglez n'aquella côrte. A esta noticia ser exacta, brevemente teremos a satisfação de ver o nosso negocio terminado, e com elle uma questão em cuja prolongada indecisão a Europa ha muito deveria ter visto um perigosissimo compromettimento de segurança dos thronos e da base mais solida dos principios garantes da ordem social.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente em meu nome e no do secretario d'esta legação a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 4 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 180 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebo agora pelo secretario da legação de sua magestade em Madrid os officios da serie reservada n.os 318 e 319, em data de 18 do mez proximo passado.

centou que este projecto, tendo sido levado ao conhecimento do rei dos francezes, tinha sido por elle approvado, e que, portanto, elle (Florez Estrada) estava persuadido que a regencia, uma vez que chegasse ao seu conhecimento o citado projecto, não teria duvida alguma em o adoptar e a obrar em consequencia, e que, portanto, exigia de José Balbino que houvesse de informar a regencia, lançando sobre a responsabilidade de José Balbino todas as consequencias que se podessem seguir se elle não informasse a regencia como lhe requeria. Igualmente pediu a José Balbino o quizesse apresentar ao marquez de Santo Amaro, o que assim teve logar, e consta-me que o marquez o encaminhára a tratar em Paris com o filho, o visconde de Santo Amaro. José Balbino julgou conveniente pôr Candido José Xavier ao facto do que se devia tratar em Paris, e eu igualmente o communiquei a D. Francisco de Almeida, para que esta causa não corresse á revelia pela nossa parte.

Posto que eu não dê muito credito a que o rei dos francezes, nas criticas circumstancias em que se acha, possa proteger, mesmo indirectamente, a reunião da peninsula, pela rasão do grande clamor que tal medida produziria em toda a Europa, e mui particularmente em Inglaterra, comtudo é uma materia de tal transcendencia, que estou persuadido que a regencia não deixará de lhe dar o apreço que merece, mandando instrucções eventuaes sobre o que se deverá fazer se tal projecto chegar a estado de madureza.

Julgo ter dado conta de tudo que me occorre e devia communicar a v. ex.ª relativamente á parte diplomatica que diz respeito aos negocios de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 443 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — O conde de Bernstorff escreveu d'aqui para Vienna, representando a necessidade de reconhecer quanto antes el-rei nosso senhor, a fim de assegurar a tranquillidade da peninsula; mas ainda me não consta que tivesse recebido resposta. Não se decidiu a escrever no mesmo sentido a S. Petersburgo, por dizer que o conde de Nesselrode mui bem sentia esta urgencia e olhava a questão portugueza inteiramente como a Prussia. Entretanto sei que mr. Ancillon tivera uma longa conversação com o conde de Diebitsch, na qual, depois de o haver confirmado na justa idéa que este tinha, dos direitos de el-rei nosso senhor ao throno de seus maiores, habilmente e com conhecimento de causa, lhe dissipára certos escrupulos, que a aleivosia dos jornaes occasionára e nutria ainda, até mesmo no espirito do imperador, emquanto á conducta pessoal de sua magestade e á marcha do seu governo, e o decidira por fim a escrever a seu imperial amo, no sentido de que tive a honra de fallar a v. ex.ª no meu n.º 440.

Recebeu-se aqui noticia de que a Inglaterra estava agora resolvida a reconhecer el-rei, qualquer que fosse o resultado das negociações pendentes relativamente á amnistia. Pelo que pude colher, foi o conde de Konigsmark quem de Madrid a communicára, em consequencia de uma confidencia do ministro inglez n'aquella côrte. A esta noticia ser exacta, brevemente teremos a satisfação de ver o nosso negocio terminado, e com elle uma questão em cuja prolongada indecisão a Europa ha muito deveria ter visto um perigosissimo compromettimento de segurança dos thronos e da base mais solida dos principios garantes da ordem social.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente em meu nome e no do secretario d'esta legação a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 4 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 180 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebo agora pelo secretario da legação de sua magestade em Madrid os officios da serie reservada n.os 318 e 319, em data de 18 do mez proximo passado.

Receio que pelo paquete ultimo v. ex.ª não recebesse de facto algum meu, e a rasão foi que, tendo estado com lord Aberdeen na quarta feira em que saiu o barco de vapor, e perguntando-lhe se o paquete saía n'aquelle dia, respondeu-me que ficaria demorado se eu quizesse, e n'esta supposição não escrevi senão no dia seguinte; porém, ou por esquecimento, ou por falta de nos entendermos, o paquete tinha partido. Os despachos que ficaram no correio espero que vão n'este paquete. Não tenho mais a juntar ao que n'elles digo, senão que os desejos d'este governo, de terminar a nossa questão são os maiores, as disposições são as mais amigaveis e melhores; mas não lhe é possivel, pelas rasões tantas vezes repetidas, prescindirem da sua exigencia, não como promessa, mas como conhecimento de que se vae executar aquelle acto. Não repito mais rasões sobre este assumpto por ter em differentes vezes estagnado todos os motivos que tenho podido colher.

O principe de Talleyrand em uma das entrevistas com lord Aberdeen, instando muito para que reconhecesse a chamada regencia da Terceira, dando-lhe todas as rasões muito sabidas de terem reconhecido a senhora princeza, etc., não sei quaes foram as phrases de lord Aberdeen, mas sei que lhe respondeu da mesma maneira, que diz elle mesmo lord, que espera que lhe não tornem a fallar n'este assumpto.

. . . . . .

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(Extracto do n.º 14 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi as cartas de acreditação, que acompanhavam o citado despacho n.º 5, e logo que o conde de Munster regresse de Brighton conto procural-o para entregar a que lhe é respectiva; emquanto á outra não ha esperança que lord Aberdeen a queira receber, pois antes pelo contrario, em uma entrevista que ha poucos dias tive com elle, me repetiu que este ministerio ia reconhecer o senhor infante D. Miguel, logo que elle concedesse a amnistia que em carta de seu proprio punho, dirigida ao duque de Wellington, dizia estar prompto a conceder, uma vez que a Inglaterra lhe garantisse o throno, pois de outro modo era certo que a sua quéda seria a consequencia inevitavel da amnistia que d'elle se exigia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

(N.º 4 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr.—As grandes difficuldades em que se viu a casa de Orr e Goldschmidt para depois da revolução effeituar em Paris o emprestimo, obrigou o socio da sua casa no mesmo emprestimo, mr. de Chansenne, a partir para Londres, a fim de n'esta praça o contratar. O sr. ministro da fazenda deve estar ao facto de tudo que tem occorrido n'esta materia pelos officios que sobre ella lhe dirigi; resta-me, pois, unicamente participar a v. ex.ª, que havendo mr. de Chansenne dirigido cartas a Paris, nas quaes a conclusão do emprestimo não parecia de todo clara, e julgando eu este negocio de summa importancia para o governo de sua magestade, o qual me parece precisa, mais do que nunca, de uma decisão, resolvi-me, não obstante a minha delicada saude ultimamente e o susto de deixar a minha familia em um paiz em revolução, a partir para Londres, aonde eheguei hontem á noite, e aonde me demoro unicamente os dias necessarios para poder informar a v. ex.ª se o emprestimo se conclue ou não. Creio que pelo proximo paquete poderei dar uma decisão de tão importante negocio.

Por este paquete receberá v. ex.ª o meu officio ainda escripto de Paris, e o secretario Silveira me enviará aqui toda a correspondencia aberta, a qual eu terei a honra de remetter a v. ex.ª A serie reservada, portanto, continúa a sua numeração, e a minha correspondencia d'aqui será confidencial.

N'este momento recebo os despachos marcados com os n.os 223 e 224, de que foi portador Lopes da Cunha. Pelos meus anteriores officios terá v. ex.a visto no conhecimento de que me não tem occupado nenhum dos objectos tratados no segundo d'aquelles despachos; quanto ao primeiro fico ao facto do seu importante conteúdo.

Relativamente ao estado dos nossos negocios em Londres, sendo o visconde de Asseca a quem compete escrever sobre esta materia, totalmente me abstenho de fallar n'elle a v. ex.a

Resta-me segurar a v. ex.a que a minha demora n'este paiz será de mui poucos dias, visto me chamarem outros deveres ao meu logar de Paris.

O Silveira fica ali ao facto de todos os meios de que eu me servia para poder dar as mais exactas informações.

Peço a v. ex.a de por mim beijar a mão de el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.a Londres, 6 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 22 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.a um officio do encarregado de negocios de sua magestade na côrte de Turim, assim como de levar ao conhecimento de v. ex.a a representação que me dirigiu Antonio da Cunha Sousa e Brito.

Consta-me haver chegado a Londres um navio vindo d'essa ilha, com uma muito breve viagem; não tendo, porém, recebido officio algum de v. ex.a, cumpre-me, para allivio da minha consciencia, lembrar a v. ex.a que a falta de instrucções, e sobretudo o notavel esquecimento que tem havido em me não mandarem novas credenciaes, ou um successor, tem sido summamente prejudicial aos interesses de sua magestade e da nossa opprimida patria. Sendo conhecida n'esta côrte a successiva chegada de dois navios vindos d'essa ilha depois de conhecidos os grandes acontecimentos de París, e não tendo eu communicação alguma a fazer a este governo, tenho julgado conveniente evitar, mesmo para bem da nossa causa, as pessoas que têem mostrado grande interesse pelo seu bom exito.

Espero que v. ex.a, levando este meu officio á presença da regencia, pedirá as convenientes ordens para me tirar d'esta falsa e bem desagradavel posição.

Deus guarde a v. ex.a París, 8 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Sendo necessario estabelecer um methodo regular e claro de contabilidade e escripturação dos soldos, ordenados, mantimentos e subsidios, que n'esta ilha são pagos pela fazenda publica, e fazer nos vencimentos e na fórma dos pagamentos aquellas reformas que são aconselhadas pelos principios da bem entendida economia, sem as quaes o governo se veria na impossibilidade absoluta de acudir nas actuaes circumstancias ás primeiras necessidades dos leaes portuguezes, que successivamente vão chegando aqui dos differentes logares para onde a sua honra e fidelidade os tinha obrigado a emigrar: manda a regencia, em nome da rainha, que a este respeito se observe o regulamento que baixa com o presente decreto, assignado pelo ministro e secretario de estado.

O mesmo ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e para a sua execução passe as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 8 de outubro de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Regulamento

Para a classificação de todos os individuos que n'esta ilha são pagos pela fazenda publica, seus vencimentos, fórma de escripturação e pagamento

Artigo 1.º Todos os individuos de qualquer sexo, ou idade, que n'esta ilha são pagos pela fazenda publica, serão repartidos em tres classes, a saber: 1.ª, dos

que estão empregados em serviço effectivo; 2.ª, dos emigrados não empregados; 3.ª, dos pensionarios.

Art. 2.º Na classe dos empregados em serviço effectivo comprehendem-se:

1.º Os membros da regencia, o secretario de estado e os empregados na secretaria de estado;

2.º O cabido, vigarios, beneficiados e mais clerigos d'esta ilha, e empregados ecclesiasticos;

3.º Os membros da junta de justiça, corregedor, juizes de fóra e officiaes de justiça da ilha, que têem ordenados pagos pela fazenda;

4.º Os membros da commissão de fazenda, os officiaes e empregados da contadoria, pagadoria e secretaria d'ella, e aquelles empregados da camara da cidade de Angra e das igrejas do Collegio e da Boa Nova, que são pagos pela folha da commissão de fazenda;

5.º Os professores, substitutos e mestres, que como taes vencem ordenados;

6.º Todos os individuos militares effectivamente empregados no conselho de justiça, nos corpos arregimentados da guarnição da ilha, nos estados maiores, e em commissões effectivas do serviço militar; e bem assim os empregados civis do exercito, que estiverem em effectivo serviço;

7.º Os officiaes da armada real e os marinheiros portuguezes em estado de effectivo serviço.

Art. 3.º Na classe dos emigrados não empregados comprehendem-se:

1.º Todos os individuos militares de primeira e segunda linha, que não estão comprehendidos na classificação antecedente, os quaes formarão o deposito militar;

2.º Todos os individuos não comprehendidos nas classificações antecedentes, e que recebem subsidios do governo, qualquer que seja o seu sexo ou idade, os quaes formarão o deposito de paizanos.

Art. 4.º Na classe dos pensionarios comprehendem-se:

1.º Todos os officiaes reformados;

2.º Todas as pessoas que vencem monte pio;

3.º Todas as pessoas que têem pensões impostas na fazenda d'esta ilha por titulos legitimos.

Art. 5.º Todos os soldos, ordenados e vencimentos determinados para serem pagos em Portugal, serão reduzidos ao equivalente em moeda insulana, e pagos e escripturados na mesma moeda. Todos os soldos, ordenados e vencimentos determinados para esta ilha, serão pagos em moeda insulana sem reducção alguma e do mesmo modo escripturados. Todos os subsidios e vencimentos de novo ordenados n'este regulamento serão satisfeitos em moeda insulana, e na mesma escripturados.

Art. 6.º Todos os soldos, ordenados ou vencimentos, que não chegarem á importancia annual de 300$000 réis, serão pagos na sua totalidade. Os que chegarem ou excederem a 300$000 réis, mas não chegarem a 400$000 réis, serão d'elles pagos sómente tres quartas partes, ficando a outra lançada em credito sobre a fazenda publica. E dos que chegarem ou excederem a 400$000 réis, serão pagas duas terças partes sómente, ficando a outra em credito sobre a fazenda publica.

Art. 7.º Para a execução do artigo antecedente juntar-se-hão em uma só addição todos os vencimentos que competirem a cada individuo, ainda que seja por diversas repartições, calculando-se pelos preços da colheita qualquer parte que algum vença em generos.

Art. 8.º Das regras estabelecidas nos artigos antecedentes são exceptuados:

1.º Os individuos pertencentes á 6.ª e 7.ª secções da 1.ª classe;

2.º Os individuos pertencentes ao deposito militar;

3.º Os militares empregados na 1.ª e 4.ª secções, que conservam os seus vencimentos militares unicamente, os quaes continuarão a ser pagos com a 6.ª secção da 1.ª classe, e segundo as mesmas regras.

Art. 9.º Com os individuos que compõem a 6.ª secção da 1.ª classe se observará o seguinte:

1.º A todas as praças de pret se pagará o pret correspondente ao tempo de

guerra, pão e etape, continuando esta a ser calculada no preço de 50 réis por cada uma;

2.º A todos os officiaes subalternos, capitães, officiaes superiores, commandantes de districtos, e a todos e quaesquer officiaes a quem competirem gratificações, serão pagos os seus soldos na totalidade;

3.º Nenhuma gratificação será paga effectivamente, mas todas as que forem legitimamente vencidas serão lançadas em credito sobre a fazenda publica;

4.º A todos os officiaes superiores, que não forem commandantes de districtos, e a quem se não abonar em credito alguma gratificação, serão pagas effectivamente as tres quartas partes do seu soldo, e abonada a outra em credito sobre a fazenda publica;

5.º Os terços de augmento nos soldos que pertencem aos officiaes de Portugal servindo no ultramar, e os que por portaria de 26 de janeiro de 1830 foram concedidos aos officiaes do batalhão de artilheria de linha de Angra, assim como as rações de pão e etape, não serão pagas effectivamente a official algum, mas serão sempre abonadas em credito sobre a fazenda publica;

6.º Não se pagará a dinheiro ração alguma de forragem, qualquer que seja a epocha do seu vencimento;

7.º Os officiaes de segunda linha empregados na 6.ª secção da 1.ª classe terão os mesmos vencimentos que os officiaes de primeira linha de igual patente pertencentes á 1.ª secção da 2.ª classe, que abaixo serão determinados;

8.º Os empregados civis do exercito, pertencentes á 6.ª secção da 1.ª classe, receberão os vencimentes respectivos ás graduações com que ora são considerados, conforme as regras que n'este artigo ficam estabelecidas;

9.º Nenhum official, ou empregado civil do exercito, vencerá ajuda de custo alguma para papel, despezas de expediente, ou qualquer outro fim que seja.

Art. 10.º Os marinheiros, comprehendidos na 7.ª secção da 1.ª classe, receberão pret, pão e etape, como as praças de infanteria da primeira linha, pertencentes á 6.ª secção da mesma classe.

Os officiaes da armada real receberão os mesmos vencimentos, e segundo as mesmas regras que os officiaes de infanteria pertencentes á 6.ª secção da 1.ª classe.

Art. 11.º Todos os individuos que compõem a 1.ª secção da 2.ª classe terão os vencimentos seguintes:

1.º Toda a praça de pret receberá pão e pret, como em tempo de paz, e etape calculada a rasão de 50 réis por cada uma.

2.º Todo o official subalterno de primeira linha, e de qualquer arma, receberá effectivamente 18$750 réis mensaes;

3.º Todo o capitão de primeira linha, e de qualquer arma, receberá por mez a quantia de 25$000 réis;

4.º Todo o major e tenente coronel de primeira linha, e de qualquer arma, receberá por mez 31$250 réis;

5.º Todo o coronel de primeira linha, e de qualquer arma, receberá por mez 37$500 réis;

6.º Todo o brigadeiro, marechal de campo, ou tenente general, receberá por mez 43$750 réis;

7.º Os officiaes subalternos de segunda linha receberão mensalmente 15$000 réis, os capitães 18$750 réis, os majores e tenentes coroneis 22$500 réis, e os coroneis 26$250 réis;

8.º A todos os officiaes de primeira linha se abonará em credito sobre a fazenda publica o que falta para completar os seus soldos e o valor das rações de pão e etape.

Art. 12.º Todos os individuos que compõem a 2.ª secção da 2.ª classe terão os vencimentos seguintes:

1.º Todos os jornaleiros, trabalhadores, officiaes de officios, e outros individuos de igual condição, receberão o mesmo que as praças de pret da 1.ª secção d'esta 2.ª classe;

2.º Todos os outros individuos de superior condição receberão 15$000 réis mensaes;

3.º As mulheres, viuvas, filhos, irmãos menores, ou irmãs de alguns dos individuos mencionados no § 1.º d'este artigo, ou que a elles deviam pertencer, se vivos fossem, receberão unicamente pão e etape;

4.º Todas as outras mulheres, casadas ou viuvas, emigradas, receberão réis 10$500 mensaes. Os filhos menores, irmãos menores, ou irmãs a cargo de emigrados, comprehendidos no § 2.º d'este artigo, receberão por mez 3$000 réis;

5.º Os recebimentos declarados no paragrapho antecedente serão encontrados nos vencimentos que se abonarem em credito sobre a fazenda publica, aos maridos, paes ou irmãos de quem os receber, se com effeito lhes for abonada em credito alguma quantia.

Art. 13.º Os vencimentos dos individuos que compõem a 6.ª e 7.ª secções da 1.ª classe e a 1.ª secção da classe 2.ª, serão pagos pela pagadoria militar. Todos os outros serão pagos pela commissão de fazenda. A commissão de fazenda communicará mensalmente á pagadoria militar o que abonar ás mulheres, filhos, irmãos menores e irmãos de militares, para na dita pagadoria se fazer o encontro ordenado no § 5.º do artigo 12.º

Art. 14.º A commissão de fazenda apresentará com a possivel brevidade listas nominaes dos individuos que compõem cada uma das secções, que devem ser pagas pela sua repartição, declarando qual é o seu vencimento mensal, quanto recebe cada um effectivamente, e quanto lhe é abonado em credito.

Art. 15.º O marechal de campo, commandante das forças n'esta ilha, apresentará com a brevidade possivel mappas nominaes de todos os officiaes empregados nos corpos arregimentados da guarnição da ilha, nos estados maiores e em commissões effectivas do serviço militar, e bem assim dos empregados civis do exercito.

Art. 16.º A pagadoria militar apresentará um mappa nominal de todos os individuos comprehendidos no deposito militar, que constituem a 1.ª secção da 2.ª classe.

Art. 17.º Os mappas determinados nos tres artigos antecedentes fixarão o pessoal de cada secção, que não poderá mais ser alterado sem ordem especial da regencia.

Art. 18.º Os corpos arregimentados, comprehendidos na 6.ª secção da 1.ª classe, serão reduzidos aos seguintes: na primeira linha, batalhão de artilheria de Angra, regimentos de infanteria n.º 18 e provisorio; batalhões de caçadores n.ºs 2, 5 e 12, corpo de sapadores, corpo de conductores, deposito de ordenanças de cavallaria, commandado por um official, e composto de um sargento e oito soldados montados, o qual fornecerá ordenanças aos officiaes que as devem ter, e será empregado em conducção de ordens, quando o serviço o exigir. Na segunda linha, batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II e companhia de artilheiros academicos.

Art. 19.º Todos os individuos pertencentes ao deposito militar serão obrigados aos serviços abaixo designados, sem que por isso se entenda haverem mudado de classe ou de secção. Estes serviços são: conselhos de guerra, rondas dentro do primeiro districto militar e commissões accidentaes, que não obriguem a residencia fóra do mencionado districto.

Art. 20.º Todos os individuos comprehendidos no deposito de paizanos são obrigados a prestar todo o serviço accidental e temporario para que forem nomeados, que não obrigue a residencia fóra do primeiro districto militar, sem que por isso se entenda haverem mudado de classe ou de secção.

Art. 21.º O deposito militar, quando não tiver commandante designado pelo governo, será commandado pelo official de maior patente, e em igualdade de patente pelo official mais antigo pertencente ao mesmo deposito.

Art. 22.º O deposito de paizanos será dirigido por um individuo da escolha do governo, conforme as instrucções que lhe forem dadas pela secretaria de estado.

Art. 23.º O ministro e secretario de estado designará as pessoas que devem formar uma commissão, composta de um presidente, dois vogaes e um secretario sem voto, a qual commissão terá as attribuições seguintes:

1.ª Alistar todos os individuos refugiados n'esta ilha e que não pertencerem á 1.ª classe;

2.ª Indagar se cada um d'estes individuos tem ou não meios de subsistencia, independentes dos subsidios que recebem do governo, e inscrever como pertencentes á 2.ª classe aquelles que carecerem de subsidio para subsistir;

3.ª Separar dos individuos que inscrever na 2.ª classe todas as pessoas em circumstancias de assentarem praça nos corpos da guarnição, seja temporaria, seja permanentemente, e remettel-os com guia ao marechal de campo commandante das forças, para este lhes fazer assentar praça no corpo onde convier, participando á commissão pela secretaria de estado, e riscando da 2.ª classe os individuos a quem der taes guias;

4.ª Das pessoas restantes separará as que devem fazer parte do deposito militar e as dirigirá com guias ao respectivo commandante, participando pela secretaria de estado;

5.ª Classificará no deposito de paizanos, conforme as regras acima expostas, todos os individuos restantes, e os dirigirá com guias ao director do mesmo deposito, fazendo a respectiva participação pela secretaria de estado.

Art. 24.º Todo o emigrado portuguez, de qualquer condição que seja, que chegar á ilha Terceira, se apresentará na secretaria de estado com a guia ou passaporte de que se achar munido, e será enviado á commissão de classificação, que, procedendo ás indagações necessarias, o classificará da maneira e segundo as regras expostas; e do dia da sua apresentação na secretaria de estado datará o vencimento qualquer que, em virtude da sua classificação, lhe houver de pertencer.

Art. 25.º O pertencer ou haver pertencido a esta ou áquella das classes designadas no presente regulamento não dá, de presente, nem poderá dar para o futuro, direito algum a distincção, preferencia ou preeminencia, alem das vantagens pecuniarias immediatas que d'ahi resultam, e que provém unicamente da consideração com o serviço mais ou menos penoso e activo, que cada um é chamado a prestar nas presentes circumstancias.

Palacio do governo em Angra, 8 de outubro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 13-A reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Em obediencia ás ordens da regencia saí da Haya (aonde tinha ido para assistir á abertura dos estados geraes extraordinarios, e ao casamento da princeza Marianna com o principe Alberto da Prussia, celebrado no dia 14) na quarta feira 29 do passado, resolvido a fazer a viagem, não obstante a falta de resposta de Bruxellas, que me forçava a ir sem o necessario e indispensavel fato. Chegado a Rotterdam, e sabendo ali que o barco a vapor para Londres partia sómente no domingo seguinte, lembrei-me que poderia, indo embarcar em Ostende, ganhar, não só dois dias, mas passar por Bruxellas, e saber o que ali teria acontecido ás pessoas da minha familia, e á casa e trem que ali deixára. Embarcando, pois, na mesma noite para Antuerpia, e chegando ali á uma da tarde do dia 30, aluguei com bastante difficuldade uma carruagem para me conduzir até onde podesse na estrada de Bruxellas, e parti immediatamente seguindo aquella direcção.

As communicações, tanto pela posta como pela diligencia, achavam-se totalmente interrompidas, e na estrada encontravam-se sómente tropas, quasi todas marchando na direcção contraria á minha. Chegando no fim da tarde a Vilvorde, distante duas leguas e meia de Bruxellas, o commandante da praça me não deixou continuar a viagem, dizendo-me que durante a noite podia correr risco de encontrar as patrulhas dos insurgentes, os quaes ainda a noite passada haviam atacado as tropas em Marly, a meio caminho d'aquella cidade. Fui por consequencia obrigado a pernoitar em Vilvorde. Na manhã seguinte estava aquelle posto inteiramente evacuado, havendo as tropas effeituado durante a noite a sua retirada sobre Malines. Ás oito horas puz-me a caminho a pé, deixando a minha pequena

bagagem em Vilvorde, e consegui entrar em Bruxellas, e ganhar a minha casa, que achei com algumas brechas feitas pela artilheria, mas sem damno consideravel no meu trem. Tratei immediatamente de indagar se poderia continuar a minha jornada para Ostende, o que soube não ser possivel em rasão dos acontecimentos da Flandres, que tolhiam as communicações. Passei logo a tratar da minha volta a Rotterdam, e não sendo permittida a saída de pessoa alguma com bagagens ou carruagens da cidade, fui ao palacio da municipalidade pedir uma licença para aquelle effeito, a qual me foi concedida. Foi-me necessario explorar a cidade para descobrir uma via para d'ella sair, difficil de achar em rasão do immenso numero de barricadas que cortavam todas as ruas. Finalmente consegui partir em uma carruagem que para esse effeito aluguei, e chegando a Antuerpia pelas sete horas da tarde do sabbado 2 do corrente, achei difficuldade em entrar, visto que as portas d'aquella praça se fechavam ás cinco horas, mas dando o meu nome obtive ordem de penetrar na cidade. Ali pernoitei, e no dia seguinte me embarquei para Rotterdam, onde tive de ficar até á terça feira, em que me embarquei para Londres, aonde cheguei ás quatro horas da tarde do dia seguinte com vinte e sete horas de viagem.

N'esse mesmo dia vi o sr. D. Thomaz Mascarenhas, o qual me poz ao facto do que se havia tratado no Rio de Janeiro, e da chegada do sr. conde de Ficalho e de Henrique José da Silva da missão que lhes fôra encarregada.

No dia seguinte procurei o marquez de Santo Amaro, que não pude ver, e escrevi ao conde de Aberdeen, que se achava prevenido da minha vinda pelo embaixador de Inglaterra na Haya, pedindo-lhe de me permittir de lhe apresentar pessoalmente os meus respeitos.

Na sexta feira procurei de novo o marquez de Santo Amaro, que sómente pude ver no sabbado em presença de varias pessoas, o que me não permittiu fallar-lhe de negocios. Elle me disse que na segunda feira partia para Paris em conformidade das ordens da sua côrte, e para em nome do imperador servir de padrinho do filho ou filha que tivesse a senhora infanta marqueza de Loulé. No domingo procurei em vão o dito marquez, o qual partira com effeito para Paris, como havia dito, parecendo querer de algum modo evitar qualquer conversação ou discussão commigo sobre os nossos negocios. Segundo o que me disse o encarregado de negocios, Mattos, o marquez nada tem feito n'estes ultimos tempos, e espera as respostas da regencia ás suas communicações para depois obrar o que entender.

Até á data de hoje o conde de Aberdeen não respondeu ao meu bilhete, porém mr. Falck, embaixador dos Paizes Baixos, me tem dito que o conde me verá, o que, todavia, já vae tardando demasiado.

Aqui se acham o conde da Ponte e o visconde de Canellas, provavelmente para consultarem com o visconde de Asseca sobre os negocios do senhor infante. Mr. Falck disse-me que por vias indirectas lhe constava que sua alteza, tendo representado ao duque de Wellington quão precaria era a sua situação emquanto não fosse reconhecido, lhe fôra respondido que o reconhecimento dependia d'elle sómente, e que logo que desse a amnistia que se exigia, o reconhecimento teria effectivamente logar. Tem com effeito corrido o boato do proximo reconhecimento, porém eu não o posso acreditar, não só porque as circumstancias presentes da Europa tornariam aquelle acto summamente odioso e revoltante, mas porque o senhor infante não póde conceder a amnistia exigida sem se expor a novos e imminentes riscos. O parlamento vae abrir-se no dia 26 do corrente, e se até então o reconhecimento não tem logar, não me parece provavel que se effeitue depois, vista a composição da camara actual dos communs, que contém muitos elementos liberaes e hostis ao ministerio.

Não tendo até agora tomado pé n'esta côrte, não me é possivel adiantar cousa alguma sobre os nossos negocios, e a minha vinda aqui só terá porventura alguma utilidade coadjuvando o sr. D. Thomaz n'aquelles de que s. ex.ª se acha encarregado, e de que elle dará conta a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 14)

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois do ultimo officio que tive a honra de dirigir a v. ex.a sobre os acontecimentos da Belgica, tem inteiramente mudado de aspecto e de natureza a revolta d'aquelle paiz. Segundo as informações que obtive em Bruxellas, onde passei vinte e quatro horas de 1 a 2 do corrente, a guarda burgueza e os habitantes em grande maioria quizeram submetter-se e deixar entrar sem resistencia as tropas reaes; o que, sendo observado pelos exaltados de Liége, e pelos estrangeiros, trataram estes de amotinar a plebe baixa e, reunidos a ella, em grande numero correram a desarmar a guarda burgueza, o que com effeito conseguiram em grande parte. Foi esta gente que começou a defeza da cidade, aliás facilitada pela enorme quantidade de barricadas que cortavam todas as ruas. Logo depois se publicaram com estudada malicia falsas noticias de roubos e crueldades pelas tropas, que diziam hollandezas, quando muitas eram belgas, e a atroz calumnia de que o principe Frederico havia concedido aos soldados um saque de duas horas! Estas noticias, exasperando os animos, fizeram correr ás armas a população inteira, e a defeza da cidade se tornou popular. As barricadas foram fortalecidas, as calçadas desmanchadas, e o seu material levado para os andares superiores, para d'ali ser arremessado sobre as tropas. Ao mesmo tempo a traição era empregada com horrivel successo. Uma partida de tropas, convidada a entrar pela porta de Flandres com palavras de paz, tendo penetrado na cidade, foi massacrada pela gente postada nas casas, que fazia das janellas um fogo seguro sobre os soldados, e arremessava sobre elles um chuveiro de projeteis de toda a especie, entre os quaes se comprehendiam cal e espirito de vitriolo, que produziam a cegueira e horriveis feridas nas tropas. O principe Frederico, não querendo arrazar nem queimar a cidade, viu-se obrigado a effeitnar a sua retirada, que fez em boa ordem e sem perda. Esta retirada teve, como era de esperar, os mais funestos resultados. Os revolucionarios abusaram do seu triumpho; decretaram a sua separação e independencia absoluta da Hollanda, e aboliram a dynastia de Orange.

Houve sem duvida grandes erros nas operações militares, e o primeiro foi dar o commando de uma similhante expedição a um principe do sangue real. Se a expedição tivesse tido logar alguns dias antes, o resultado seria differente, pois que os revoltados não teriam tido tempo de se preparar, e de receber dinheiro e munições que lhes chegaram de França, de onde tambem partiu o seductor grito da separação administrativa. Se o principe se tivesse servido da sua cavallaria para cortar as communicações com a cidade baixa, não teria entrado n'ella o grande numero de homens vindos de França, e das cidades da Belgica, que augmentaram grandemente a força dos defendentes, nem as armas e munições que pelas portas de Flandres e de Anderluht chegavam a cada instante. Finalmente se em vez de entrar na cidade as tropas a tivessem cercado, cortando-lhe as communicações, e estabelecendo-se exteriormente em posições fortes, não ousariam os defendentes atacal-os em campo raso, e a cidade seria forçada a render-se em poucos dias por falta de provisões de toda a especie. Este era o parecer do principe Guilherme da Prussia, que assim o mandou aconselhar com instancia ao principe Frederico, como me disse o ajudante de campo d'este principe, mr. Walkirk, a quem o principe da Prussia encarregára este conselho. Com effeito o exemplo de Paris era terminante, e nenhum exercito, por numeroso que seja, póde resistir a uma população que se defende dentro de uma cidade com tanta facilidade e segurança, e com uma vantagem enorme sobre a tropa.

O principe Frederico fez muito ou muito pouco: muito se não queria empregar a violencia, e muito pouco no caso contrario. O mal está feito, e difficilmente póde agora prever-se qual será o fim de uma revolução funesta, que em todo o caso já tem produzido a ruina da Belgica para muitos annos. Segundo o que observei no curto espaço de tempo que passei em Bruxellas, ali dominava o que justamente se chama canalha.

Gente mal vestida, soldados desertores embriagados, e a plebe baixa e brutal, corriam a cidade cantando a Marselheza, gritando e vociferando; ao mesmo

tempo que a gente honesta parecia pasmada, abatida e pensativa. Na casa da municipalidade havia uma horrivel confusão de gente que entrava e saía, e muitas das sentinellas ali postadas eram creanças de doze a quinze annos! Todos ou quasi todos os commandos eram occupados por liegeses ou estrangeiros. Mr. de Potter, homem sem principios nem moral de qualidade alguma, e animado do fel do odio e da vingança, gosava de uma omnipotencia popular, e o seu nome de um imperio magico e illimitado.

O general Valazé, que tinha vindo á Haya annunciar a subida ao throno de Luiz Filippe dos francezes, ainda se demorava em Bruxellas, e os revoltados tinham-lhe feito proposições de reunião, que elle havia rejeitado, protestando que o seu governo observaria religiosamente o principio absurdo, fallaz e ardiloso da não interferencia. Entretanto, o secretario de legação, Henezel, e o ajudante de ordens d'aquelle general, estavam continuamente em communicação com os chefes da revolta, e é indubitavel que a interferencia occulta e odiosa tinha logar. A Inglaterra, com o terror panico da guerra, que domina o seu ministerio, tem deixado de algum modo correr o negocio á revelia, e a sua declaração de não interferencia, atando as mãos á Prussia, tem animado os rebellados, e paralysado todos os meios de concordia tentados pelo governo dos Paizes Baixos. El-rei nomeou o principe de Orange para tratar da pacificação, e lhe deu um conselho composto do ministro do interior La Corte, do ministro Waterstat van Gabelskroy, do duque de Urzel, e de varios outros ministros e conselheiros naturaes das provincias meridionaes. Parece, e é de suppor, que o partido que deseja a continuação da existencia do reino, mediante a separação administrativa d'aquellas provincias, é o mais forte; porém o partido dominante já não póde recuar, e ha de oppor-se com vehemencia a qualquer arranjamento rasoavel, que em todo o caso lhe seria fatal.

A separação, qualquer que ella seja, não póde deixar de ser funesta á Belgica. Esta tinha na Hollanda, em consequencia dos direitos de importação estabelecidos em seu proveito e do commercio das colonias hollandezas, um comprador de seus productos fabris, de seus trigos, de seu carvão, de seu ferro, que perderá com a separação, pois que n'esse caso a Hollanda restabelecerá o commercio franco, e tirará com vantagem de outros paizes aquelles generos que até agora lhe custavam mais caro em rasão da lei das alfandegas. Ao mesmo tempo, dado mesmo o caso da abertura das fronteiras de França aos productos da Belgica, muitos d'elles, e sobretudo os fabricados, não poderão concorrer com os da mesma denominação d'aquelle reino. Assim acabarão as manufacturas que tão grandes progressos tinham feito na Belgica, serão abandonadas as minas, cuja elaboração havia enormemente augmentado, e a agricultura soffrerá directamente pela cessação do consumo dos trigos na Hollanda, e indirectamente pela intima connexão que existe entre todos os ramos da publica prosperidade.

Juntas remetto a v. ex.ª as gazetas do governo revolucionario de Bruxellas até o dia da minha partida d'aquella cidade, lamentando não poder mandar a continuação, nem tão pouco os actos e diplomas d'aquelle governo e do governo real, que aliás v. ex.ª encontrará nas folhas d'este paiz.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Decreto

Não se achando classificadas no artigo 14.º do capitulo XXVI do regulamento as differentes especies de deserção em tempo de guerra, nem as varias circumstancias que podem exigir diversidade de pena para haver igualdade de justiça, segundo o exemplo de que para as deserções em tempo de paz foi disposto na ordenança de 9 de abril de 1805: manda a regencia, em nome da rainha, que emquanto se não publicar o codigo penal militar, se observem as seguintes disposições para os casos de deserção em tempo de guerra, as quaes serão lidas ás companhias quando o forem os artigos de guerra, devendo d'aqui em diante supprimir-se n'estes o artigo 14.º:

1.º Todo o soldado que em tempo de guerra estiver ausente do seu corpo, sem ordem ou licença por mais de vinte e quatro horas, será considerado desertor, e lhe será posta a respectiva nota no livro mestre, precedendo conselho de investigação.

2.º Todo aquelle que desertar com intenção de passar para o inimigo, ou que com effeito se passar para elle, seja arcabuzado.

Na mesma pena incorra todo aquelle que desertar armado, qualquer que seja a intenção com que desertou.

3.º Todo aquelle que desertar, não sendo incurso nos casos previstos no artigo antecedente, vá para os trabalhos publicos por toda a vida.

4.º Em todo o caso em que a deserção for aggravada por abandono de posto, roubo de camaradas, ou outra qualquer circumstancia, a qual por si só, conforme os artigos de guerra e leis do reino, constitue crime, ou falta punivel, se a pena merecida por essa circumstancia se poder executar simultanea ou successivamente com a pena de deserção, ambas as penas sejam impostas ao réu. Se, porém, a execução de uma das penas tornar impraticavel a execução da outra, n'esse caso seja imposta a pena mais grave sómente.

5.º O desertor que, arrependido do seu enorme crime, se recolher voluntariamente ao seu corpo, ou antes de passar um mez depois da deserção, ou se apresentar dentro do mesmo praso a alguma auctoridade militar ou civil para lhe dar guia e itinerario, seja condemnado nas penas d'este decreto immediatas ás que lhe correspondiam pelo seu crime.

6.º Todo aquelle que entrar em conspiração de deserção para o inimigo, incorra nas penas declaradas no artigo 2.º

Se a conspiração de deserção não for para o inimigo, vá para os trabalhos publicos por seis annos.

7.º Todo aquelle que for informado de alguma conspiração de deserção para o inimigo e a não descobrir a seus superiores, vá para os trabalhos publicos por espaço de dois até seis annos.

Em todos os outros casos de conspiração de deserção, quem d'ella for informado, e a não descobrir aos seus superiores, vá para trabalhos publicos por um até quatro annos.

8.º Todo aquelle que induzir ou alliciar, ou procurar induzir ou alliciar para deserção, incorrerá nas penas declaradas no decreto de 31 de agosto de 1830, artigo 1.º

9.º Considerando que emquanto não houver um regulamento de policia militar, que, promovendo a melhor educação dos soldados, torne desnecessarios os castigos corporaes actualmente auctorisados, a applicação d'estes castigos deve ter principalmente logar em todos aquelles casos, em que é necessario apresentar um exemplo que produza uma impressão forte e salutar no espirito das tropas, que os presenceiam, a regencia ha por bem mandar, em nome da rainha, que os juizes dos conselhos de guerra e do conselho de justiça, nos casos dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, alem da pena n'elles ordenada, imponham tambem o castigo de pancadas, já auctorisado pelo regulamento do exercito, com a modificação designada na circular dirigida aos corpos, de 16 de junho de 1810, comtanto que o numero de pancadas nunca exceda o de quatrocentas.

Fica do mesmo modo a arbitrio dos juizes, segundo as circumstancias não previstas nas leis e que acompanharem o delicto, o mandar que o condemnado ande nos trabalhos publicos com cadeia grossa ou delgada, e preso a um companheiro, ou solitario; e no caso da condemnação ser a trabalhos publicos por toda a vida, a cadeia será sempre posta ao réu na frente da tropa, depois de lhe ser despida a farda com as formalidades do costume.

10.º As disposições do presente decreto são applicaveis tanto aos individuos que d'aqui em diante desertarem, como aos que já se acham desertados, comtanto que não estejam já sentenciados pelo conselho de justiça.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 13 de outubro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 181 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi hontem o officio da serie reservada n.º 320, e como espero que tenha chegado a Lisboa o bareo de vapor que este governo mandou, e com elle o conhecimento de que trata o mesmo officio, nada me resta a dizer sobre este assumpto.

Este governo, sabendo que o governo francez se dispunha a mandar a Lisboa uma fragata e uma corveta, fez por lord Stuart applicações sobre isso e repetiu-as aqui ao principe Talleyrand, dizendo-lhe que não via justificado o motivo d'esta expedição; repetiu a conducta da fragata franceza que ultimamente esteve em Lisboa, e lembrou-lhe as complicações que o proceedimento de uma similhante natureza podia trazer. Este embaixador parece ignorar tal expedição, dizendo que escreveria sobre este assumpto; mas este governo, sabendo que se tinha effeituado a partida das embarcações, mandou ordens ás embarcações de guerra suas que vem do Mediterraneo, para que duas d'ellas (as que podessem chegar mais depressa, quero dizer, mais promptamente) se dirijam ao Tejo; estou certo que o governo de el-rei nosso senhor não verá n'esta conducta senão o desejo que tem este governo de impedir perturbações em Portugal e oppor-se á introducção dos principios revolucionarios em acção em toda a Europa, o a intervenção de potencias estrangeiras.

Propoz tambem este governo ao de França seguir no prompto reconhecimento que elle conta fazer do governo de el-rei nosso senhor, se sua magestade acceder ao conselho ultimo d'este governo; respondeu absolutamente que o não podia fazer por a opinião publica ser muito opposta ao actual governo de Portugal.

Este governo dá por certo reconhecer brevemente el-rei nosso senhor, fundado na esperança que tem, quasi como uma certeza, de que o barco de vapor trará o que este governo mandou pedir, e diz lord Aberdeen que contando com isso é que tem preparado as outras potencias. O conde Luiz de Bombelles deve chegar aqui por dias para partir tambem para Portugal com o ministro que d'aqui partir, e julgou o governo de Austria que não convinha mandar o conde Henrique de Bombelles pelas posições em que o collocava a natureza das relações com el-rei e com o governo de Portugal.

Todas as outras potencias estão dispostas a seguir esta immediatamente, menos a França como desde já dando por causal que el-rei nosso senhor se poz «hors de la loi», a que eu juntei, e lord Aberdeen approvou, «du comité directeur»; a causal que o governo de França dá para mandar os vasos de guerra é os acontecimentos que houve em Setubal quando ali appareceu a bandeira revolucionaria.

Fallou-me lord Aberdeen nas dissensões que ha entre os rebeldes da ilha Terceira, e o mal visto que está ali o marquez de Palmella, dizendo-me que se houvesse meio de melhorar a sua sorte isto faria muito bem á causa de el-rei, porque o separava da *canalha* (foi a sua propria expressão), com quem elle não combina em sentimentos, mas que por necessidade é obrigado a seguir; e esta separação faria com que se não fallasse tanto contra o governo de Portugal no publico, aqui, como de necessidade se ha de fallar, isto pelo muito conhecido que o ex-marquez de Palmella é aqui e os bons creditos de que gosava, bem entendido que nunca se póde entender que elle podesse voltar a Portugal, o que elle mesmo tanto não deseja, o que receiava era ser obrigado a ir a Portugal no caso da amnistia para gosar dos seus bens; dizendo-me mais se me parecia que elle lhe poderia dar alguma esperança n'este sentido depois do reconhecimento, respondeu-me que tudo quanto fosse adoçar a sorte dos desgraçados sem comprometter a segurança e o socego do reino, e bem persuadido que sua magestade ha de o fazer; mas que nas circumstancias do ex-marquez, como elle mesmo acaba de ponderar, nada se podia fazer pela sua pessoa; que unicamente na pessoa de seu filho é que a magnanimidade de sua magestade se poderia verificar.

Estou persuadido que o interesse de lord Aberdeen não é tanto pelo ex-mar-

quez, como por lhe parecer que este é um meio de evitar tanto os debates da opposição, como dos jornaes, unicos embaraços que o reconhecimento de sua magestade tem tido e tem.

Remetto um officio do conde de Oriola, em que refere uma noticia espalhada em Berlim e mandada por mr. Coexiamarlo, de Madrid; como o ministro de sua magestade dá a origem da noticia, atrevo-me a duvidar, pois que nada póde fazer esperar que este governo reconheça a el-rei nosso senhor sem a amnistia nos termos e da maneira por que se tem tratado.

Segura-se que se contratou o emprestimo com a casa de Maberly, que tem por garantia para o seu pagamento os rendimentos da ilha Terceira e a obrigação pessoal do imperador do Brazil; este fundo é destinado para as despezas dos rebeldes da ilha Terceira; não sei quem são os que assignaram o contrato, dou a noticia com toda a probabilidade, mas não como certa.

Aqui se acha o conde da Ponte, que escreve a v. ex.ª, e por isso nada tenho que dizer sobre o objecto da sua vinda.

Chegou ha dias o visconde de Canellas com tenção de se demorar aqui, segundo elle diz.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 182 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Por um correio que expede o ministro de sua magestade catholica por este paquete, remetterei um officio, que, por ser bastante longo, não houve tempo de se copiar até á hora precisa para mandar os despachos para o correio.

Peço a v. ex.ª queira beijar as reaes mãos de el-rei nosso senhor, por mim e por esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Documento annexo

Honorable duc de Victoria: — Les services que vous avez prêtés à l'Europe, en délivrant tous les trônes de l'oppression de l'ennemi commun, en restituant au continent la paix et la prospérité qui avaient été troublées par les horreurs de la révolution française; l'intérêt que vous avez toujours porté à la monarchie portugaise, ainsi qu'à l'indépendance et à la tranquillité de la péninsule, auquel la paix de l'Europe est tellement intéressée; les dangers dont les deux monarchies péninsulaires se trouvent menacées en conséquence des événements actuels de la France; tout cela sont des circonstances aussi importantes que je ne puis point douter de ce que vous prendrez en votre considération, comme une preuve de ma franchise et de la haute opinion que j'ai de vous, les explications sincères que je vais vous donner au sujet de la mesure que le gouvernement de sa majesté britannique m'a conseillé, d'accorder une amnistie aux portugais qui ont suivi un parti contraire à mes droits, aux institutions de la monarchie et à la volonté de la nation.

Les positions où ces royaumes se trouvent actuellement est extrêmement grave: le fait d'y mettre en liberté, et en même temps d'y admettre d'un coup, en ce moment, tant d'individus dissidents et entrepreneurs, ennemis irreconciliables de la monarchie, aurait entraîné comme infaillible conséquence, de funestes complications, et mettrait du trouble dans toute l'existence politique de l'état, qu'il est de mon devoir de maintenir en ordre; le dit parti venant de recevoir dans le moment actuel une nouvelle force morale, comme les événements de la France en ont donnés à tous les ennemis du repos et de la stabilité des monarchies.

Je vous assure donc que mes vœux les plus ardents sont de voir au plutôt réta-

blies les relations diplomatiques du Portugal avec la Grande-Bretagne, relations qui ont heureusement subsisté avec les souverains mes prédécesseurs depuis des temps ci reculés; à fin que, par le fait du renouvellement de ces mêmes relations, les ennemis de la monarchie actuelle ayant perdu leurs espérances, la tranquillité intérieure ayant été assurée, la harmonie des rapports avec l'extérieur se trouvant rétablie, je me trouve en état de faire preuve de ma clémence en accordant l'amnistie dans les termes proposés, sans le risque de compromettre le bien être de mes sujets et la tranquillité de ces royaumes.

Convaincu comme je le suis de vos nobles sentiments, et du véritable intérêt que ce royaume et sa tranquillité vous inspirent, j'espère que vous ferez dûment aprécier par le cabinet de sa majesté britannique mes sentiments, que je viens déclarer tout franchement.

Recevez les assurances de la considération avec laquelle je suis — Votre affectueux ami = *Miguel.* = Au palais de Queluz, ce 11 septembre 1830. — Au très honorable duc de Victoria.

Officio

(N.º 5 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter inclusos a v. ex.ª dois officios do secretario Silveira, escriptos de Paris depois da minha saída. V. ex.ª terá visto pelos jornaes a desgraçada decisão dos negocios da Belgica; o resultado, tendo sido todo contra as tropas reaes, e havendo-se, portanto, firmado a independencia d'aquelle paiz, temos mais este triste exemplo revolucionario para animar as revoluções na Europa.

Tendo lido agora mesmo os jornaes inglezes vejo que tropas prussianas entraram na Belgica; é este, porém, por agora o unico canal por onde sei esta noticia.

Tendo partido de Londres para Paris o marquez de Santo Amaro, podendo v. ex.ª julgar ter alguns fins politicos esta jornada, devo participar que a partida do marquez tem unicamente por fim de ir representar por sua magestade o imperador do Brazil no acto baptismal do filho ou filha que deve ter n'este mez sua alteza a senhora infanta D. Anna de Jesus.

Referindo-me á minha ultima confidencial, dirigida pelo ultimo paquete, devo segurar a v. ex.ª que em pouco tempo, de um modo ou de outro, se decidirá a importante negociação do emprestimo, e desde logo partirei para o meu logar, não me demorando aqui nem um minuto mais logo que concluido esteja o negocio do real serviço que aqui me conduziu.

Pelo segundo officio que o Silveira escreveu, verá v. ex.ª que a Prussia acaba de reconhecer o governo francez.

Esqueceu-me em a minha ultima confidencial participar a v. ex.ª que á minha saída de Paris havia o conde de Ofalia recebido a carta de sua magestade catholica, em resposta á que lhe dirigiu o rei dos francezes. O embaixador tem, porém, ordem para a não apresentar antes de chegar a resposta da Austria, por querer o governo hespanhol fazer o reconhecimento ao mesmo tempo, e não antes das outras potencias.

Em um dos meus ultimos officios escriptos ainda de Paris, havia communicado a v. ex.ª que o governo francez mandára para o Tejo uma força naval; este officio tinha vindo, como todos, a sêllo volante ao visconde de Asseca, para elle informar d'isto o governo britannico. O mesmo visconde me communica hoje que o governo inglez mandava para Lisboa duas naus de linha, a fim de observar a estação naval franceza.

Queira v. ex.ª ter a bondade de fazer entregar ao sr. ministro da fazenda o incluso officio relativo ao importante negocio do emprestimo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

P. S. — A noticia das tropas prussianas entrarem na Belgica parece ser puramente de jornal; o visconde de Asseca, entrando n'este momento de casa de lord Aberdeen, me diz não se confirmar similhante novidade.

Deposito dos emigrados na Belgica

Relação dos individuos que julgo em circumstancias de poderem ir para a ilha Terceira

João da Mata Chapuzet, coronel de engenheiros.
Francisco Manuel Patrone, coronel de artilheria.
Joaquim Antonio de Almeida, tenente coronel de caçadores n.º 9.
Luiz José Maldonado, tenente coronel de infanteria n.º 2.
Jeronymo Martins Salgado, major de engenheiros.
Luiz Agostinho de Figueirôa, major graduado de artilheria.
José Marciano da Cunha, capitão de caçadores n.º 7.
Antonio Leite de Faria, capitão de caçadores n.º 9.
José Luiz de Brito, capitão de infanteria n.º 9.
Manuel Ricardo Groot da Silva Pombo, capitão de infanteria n.º 10.
Joaquim Firmo Peanguião, capitão de infanteria n.º 13.
José Nunes de Sequeira, ajudante de infanteria n.º 10.
João Jeronymo de Loureiro, ajudante de infanteria n.º 11.
José Fernandes da Silva, ajudante de caçadores n.º 3.
João de Mello e Castro, tenente de cavallaria n.º 1.
Christovão da Costa, tenente de cavallaria n.º 5.
Luiz Antonio Ferreira, tenente de cavallaria n.º 11.
D. Vasco Guterre da Cunha, tenente de cavallaria n.º 12.
José Julio do Amaral, tenente de infanteria n.º 1.
Augusto Hedwiges do Amaral, tenente de infanteria n.º 1.
David Simões de Carvalho, alferes de cavallaria n.º 11.
Ludgero José Villet, alferes de infanteria n.º 4.
Francisco Izidoro Fidié, alferes de infanteria n.º 10.
José Maria de Bettencourt, alferes de infanteria n.º 23.
José da Cruz Guimarães, quartel mestre de caçadores n.º 9.
Manuel Joaquim Cardoso, quartel mestre de caçadores n.º 11.
Joaquim Antonio Monteiro, cirurgião mór de caçadores n.º 3.

Segunda linha

Pedro Paulo da Silveira, major de milicias.
Fernando de Almeida Pimentel, major de milicias.
Antonio José Ribeiro, ajudante de milicias.
José Marques Salgueiral, ajudante de milicias.
Manuel Bernardino do Couto, capitão de milicias.
José de Almeida e Sousa, capitão de milicias.
João Chrysostomo de Figueiredo, tenente de milicias.
Francisco Maria de Carvalho, tenente de milicias.
José Reymão de Sá, tenente de milicias.
Ayres Antonio de Saldanha, alferes de milicias.
Francisco Maria, alferes de milicias.
José Maria da Encarnação, capitão de voluntarios.
José da Costa Fajardo, ajudante de milicias.

Praças de pret

Severino José, paizano.
Antonio Joaquim Cardoso, paizano.
João Palaio, paizano.
Custodio José da Silva, voluntario.
Pedro Zacharias Duhan, alumno da academia de marinha.

Empregados publicos

José de Sá Ferreira, lente.
Thomaz de Aquino, lente.
André Joaquim Ramalho, official da secretaria de estado.
Antonio de Roboredo, official da secretaria de estado.
Antonio Gomes Segurado, official da intendencia geral da policia.
Antonio Bernardo da Costa Cabral, juiz de fóra.
João Maria Alves de Sá, juiz de fóra
Luiz José da Cunha, juiz de fóra.
José Ricardo de Figueiredo, juiz de fóra.
Joaquim de Oliveira Baptista, juiz de fóra.
Manuel Francisco Pereira de Sousa, advogado.
José Joaquim de Sant'Anna, advogado.
Vicente Nunes Cardoso, juiz de fóra.
Francisco de Paula e Mello, official da junta do Porto.
Manuel Jorge de Oliveira Lima, official da junta do Porto.
Manuel José Baptista Pereira, empregado no commissariado.
Francisco José Silveiro, proprietario.

Alguns outros ha que igualmente julgo dignos, e que relacionarei em outra occasião.

Não me é possivel calcular exactamente o que será preciso para habilital-os a sairem d'este paiz; mas parece-me que fornecendo-se seis mezes de subsidios a uns por outros será sufficiente.

Lembro mais o conde da Cunha, par do reino, e o coronel de milicias Antonio de Brito da Costa, que deseja ir, e eu muito me interesso que elle seja considerado.

Se o tenente coronel Joaquim Antonio de Almeida for nomeado, como elle e eu muito desejâmos, deve levar em sua companhia um creado.

Bruges, 11 de outubro de 1830. — *Francisco de Paula de Azevedo.*

Relação dos individuos que estão na rasão de serem enviados para a ilha Terceira

Conde de Sampaio, tenente general.
José Maria de Moura, marechal de campo.
Antonio de Carvalho Saavedra, capitão de infanteria n.º 21.
José Romão de Abreu, inspector de revistas.
João Fructuoso da Costa e Fonseca, official da secretaria da Beira Alta.

Segunda linha

José Justino Vaz Osorio, coronel de milicias.
Filippe Joaquim Acciaioli, coronel de milicias.
João Augusto Figueirôa, coronel de milicias.
Filippe Joaquim Acciaioli, tenente coronel de milicias.
Manuel Maria da Rocha, tenente coronel de milicias.
Luiz Clemente Saavedra, tenente coronel de milicias.
José Joaquim de Castro e Brito, major de milicias.
Antonio Caetano de Faria, major graduado de milicias.
Antonio Francisco Rego, capitão de milicias.
José Alves de Almeida, capitão de milicias.
Rodrigo da Costa dos Santos, capitão de milicias.
Francisco José de Almeida, capitão de milicias.
Felix Bernardino França, capitão de milicias.
Jacinto José Martins, capitão de milicias.
João Raymundo Sobral, capitão de milicias.
Antonio José de Sousa, ajudante de milicias.
Antonio José Gonçalves, tenente de milicias.
Henrique Ferreira Conceiro, tenente de milicias.
Antonio Alves dos Santos, tenente de milicias.
Custodio José Correia, tenente de milicias.
Simão Manuel Antunes, tenente de milicias.
Luiz de Sousa e Silva, alferes de milicias.
João de Azevedo Mello, alferes de milicias.

Ordenanças e voluntarios

José de Menezes Tovar, capitão mór de ordenanças.
Luiz de Sousa Machado, capitão mór de ordenanças.
João Monteiro da Silva, capitão mór de ordenanças.
Francisco Moniz Escorcio, sargento mór de ordenanças.
Felix Bernardino da Gama, sargento mór de ordenanças.
Joaquim da Costa Lemos, capitão de ordenanças.
José Pacheco Soares, commandante de voluntarios.
Manuel Gomes dos Santos, commandante de voluntarios.
Antonio Carlos de Mello, commandante de voluntarios.
João de Mello Borges, capitão de voluntarios.
Francisco de Assis Correia, tenente de voluntarios.
Antonio Bernardino de Carvalho, alferes de voluntarios.
Emilio Juvenal Cardoso, alferes de voluntarios.

Empregados publicos

Antonio Aluizio Jervis de Atouguia, lente.
José Luiz Monteiro, corregedor.
João Carlos de Oliveira, juiz de fóra.
Francisco Antonio de Azeredo, bacharel em leis.
Luiz Simões da Silveira, advogado.
Antonio Carneiro Geraldes, advogado.
Antonio José da Cunha, advogado.
Antonio José Alves de Oliveira, commissario.
José da Costa Guimarães, fiel do deposito.
Custodio de Mello Castanheiro, fiel do deposito.
Porfirio Rodrigues Velloso, official da junta do Porto.
José Maria Cordeiro, amanuense das obras militares.
Joaquim Antonio Nunes, musico da camara real.
Antonio Marcellino de Sá, professor regio.
João Pinto Gomes, correio assistente.
Martiniano Gomes, boticario.
Antonio Joaquim da Costa, ecclesiastico.
Francisco de Paula Barreiros, proprietario.
João Baptista Martins, proprietario.
Antonio de Mello e Castro, proprietario.
Custodio da Fonseca e Silva, proprietario.
José Antonio de Oliveira Braga, negociante.
João Paulo da Silva, negociante.
Januario Antonio Macedo, negociante.
Jeronymo José Rodrigues, negociante.
Chrysogono Augusto Monteiro, filho-familia.
Alexandre Alberto de Serpa Pinto, coronel de milicias.
Ricardo José Rodrigues França, primeiro tenente da armada.
Adelino Huet Forte Gato, medico.

N. B.—Não vão relacionados alguns por não merecerem consideração alguma, e os que não juraram e protestaram constam da *Exposição apologetica*[1].

Bruges, 14 de outubro de 1830.=*Francisco de Paula de Azeredo.*

Relação dos individuos que juraram com restricção

Lopo de Vasconcellos Pereira, major de cavallaria n.º 9.
Joaquim José da Silva, capitão da brigada real da marinha.
Militão Zacharias da Silva, tenente da brigada real de marinha.
João Carlos Cardoso, capitão do Maranhão.
José Freire da Fonseca Pego, ajudante de infanteria n.º 21.
João Correia de Almeida, tenente de caçadores n.º 6.

[1] Vide pag. 557. Supprimimos ali os documentos comprovativos, porque estão transcriptos já por ordem das datas e foram conferidos pelos originaes.

Carlos Boaventura, alferes do estado maior do exercito.
José Herculano Ferreira Horta, alferes de infanteria n.º 4.

Segunda linha

José Jacinto Cardoso, tenente coronel de milicias.
José Joaquim Gomes Foutoura, major de milicias.
Antonio José Nogueira, major graduado de milicias.
Bernardo Joaquim Guardado, major graduado de milicias.
Custodio José Duarte da Silva, capitão de milicias.
Antonio Bravo de Sousa, ajudante de milicias.
José Joaquim de Miranda, ajudante de milicias.
Manuel Luiz de Abreu, tenente de milicias.
Agostinho José Pinheiro, alferes de milicias.
Norberto Luiz Verissimo, alferes de milicias.

Ordenanças e voluntarios

Agostinho Telles de Figueiredo, commandante de voluntarios.
Joaquim de Pinho e Sousa, commandante de voluntarios.
Antonio da Veiga e Sousa, commandante de voluntarios.
Antonio de Sousa e Costa, tenente de voluntarios.
Francisco José Freire de Miranda, tenente de voluntarios.
Domingos Vicente Ramos, tenente de voluntarios.

Empregados publicos

José Joaquim de Queiroz, desembargador.
Nicolau Baptista Pacheco, juiz de fóra.
Antonio Fernandes Coelho, advogado.
Antonio Diogo da Costa, advogado.
Camillo José de Gouveia, advogado.
José Maria da Silveira, escrivão.
Antonio Avelino da Costa, escrivão.
Antonio Francisco Palermo, escrivão.
José Luiz de Menezes, escrivão.
Antonio Jorge de Oliveira Lima, official da junta do Porto.
Fernando Antonio Peres, empregado do tabaco.
José Paulo Vieira, empregado do tabaco.
Antonio de Meirelles Branco, empregado no commissariado.
Guilherme de Meirelles Pinto, empregado no commissariado.
Placido José de Passos, empregado no commissariado.
Carlos Vieira de Figueiredo, medico.
Manuel Pinheiro das Chagas, cirurgião.
Antonio Joaquim da Silva Rijo, ecclesiastico.
João Francisco de Sailes, ecclesiastico.
João Anacleto da Paz, proprietario.
Joaquim José da Silva, proprietario.
Domingos Alexandre da Silva, proprietario.
João Baptista Pereira Rebello, proprietario.
Bazilio de Oliveira Camossa, proprietario.
Fernando Antonio de Castro, negociante.
Antonio José Pestana, negociante.
Ignacio Fernandes Coelho, negociante.

Bruges, 14 de outubro de 1830.=*Francisco de Paula de Azeredo.*

Officio

(N.º 14 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho reservado de v. ex.ª, com o n.º 9, e não pude ver sem magua que a regencia havia estranhado a demora da minha vinda para esta côrte! Cumpre-me, portanto, justificar-me, o que fará o objecto do presente officio.

Pelos meus precedentes officios terá v. ex.ª visto que o governo inglez me patenteou pelo seu silencio, bem como pela resposta indirecta dada ao seu embaixador na Haya por lord Douglas, que não se achava disposto a communicar commigo. V. ex.ª não estranhará que em taes circumstancias, e á vista da carta que eu dirigira áquelle embaixador, e que a v. ex.ª remetti com o meu officio reservado de n.º 4, repugnasse ao meu amor proprio a minha vinda a Londres.

A reserva mysteriosa observada pelo marquez de Santo Amaro para com o sr. D. Thomaz Mascarenhas, e mesmo para com o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, ao qual aliás patenteava consideração e amisade especial, e cuja esposa é intimamente ligada com a marqueza, não me dava esperanças de poder conseguir quebrar aquelle sigillo pela minha presença, e pareceu-me que as communicações escriptas seriam talvez mais convenientes para aquelle effeito. Estas podiam igualmente praticar-se da Haya, cuja distancia de Londres apenas retardaria trinta e seis horas os meus officios ao dito marquez.

Sem ligações nem relações algumas em Londres, não podendo lisonjear-me de tratar com este ministerio, e convencido de que o marquez de Santo Amaro não mudaria por meu respeito a extraordinaria conducta que tem observado com os outros servidores da rainha, não me parecia de proveito a minha vinda para esta côrte.

Perdoe v. ex.ª que eu lhe exponha tambem quão differentes eram as minhas

circumstancias das em que se achava o sr. D. Francisco de Almeida, fazendo-me a justiça de acreditar que este parallelo não tem por objecto diminuir o apreço do serviço d'aquelle senhor, que eu venero e respeito, e a quem devo antigos e não esquecidos favores. O sr. D. Francisco, achando-se em Bruxellas como emigrado, era-lhe indifferente e de nenhum incommodo a mudança de residencia; entretanto que eu, conservando ali o meu trem correspondente ao cargo que aliás continuava a exercer sem alteração nem interrupção junto a el-rei dos Paizes Baixos, devia abandonar tudo e uma situação honrosa, considerada e agradavel, por outra indecorosa, indefinida e desagradavel. Devo acrescentar com repugnancia que, achando-me muito endividado com quatorze mezes de atrazo, depois de um anno de extraordinaria despeza, em rasão das viagens á Haya e quatro a esta cidade, com as competentes demoras, para o que ainda se me não mandou dar soccorro algum, não tendo bens de que tirar o menor recurso, forçado a conservar uma casa em Bruxellas com parte da minha familia para guardar o que ali tenho, e na casa da Haya recolher o que podér ir salvando dos riscos da anarchia, o sacrificio que faço residindo em Londres não será certamente considerado por v. ex.ª como insignificante. Não pense, porém, v. ex.ª que eu tenha em vista fazer valer os meus serviços com esta franca exposição das minhas circumstancias, pois desde já protesto a v. ex.ª que eu os julgo de nenhum valor, como simples desempenho do meu dever, e que jamais solicitarei por elles premio algum em meu beneficio, limitando-se toda a minha ambição, concluido que seja o triumpho da causa em que nos achâmos empenhados, a obter a minha demissão, com uma modica pensão que possa fornecer-me os meios de uma honesta e parca subsistencia.

A vista do que venho de representar a v. ex.ª, confio que a regencia desculpará e perdoará a tardança que houve da minha parte na execução das suas ordens para vir a esta côrte, e igualmente não levará a mal que eu não tome já ostensiva e definitivamente posse da legação; o que, todavia, não obstará a que eu me não occupe em desempenhar com o maior zêlo as obrigações que me são impostas, seja directamente, seja pelo meu conselho e cooperação com o sr. D. Thomaz Mascarenhas e com o encarregado de negocios n'esta côrte.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 9)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho circular de v. ex.ª do 1.º de setembro proximo passado, e, em conformidade das ordens da regencia, mandei dar a maior publicidade n'esta praça ao decreto da mesma regencia de 23 de agosto do corrente anno, que declara, em nome da rainha nossa senhora, serem irritos, nullos e de nenhum effeito quaesquer emprestimos ou contratos onerosos á fazenda publica de Portugal, que o governo usurpador tenha celebrado depois do dia 25 de abril de 1828, ou celebre para o futuro. A substancia d'este decreto foi tambem publicada na *Gazeta official* d'esta côrte.

O agente do usurpador, Raphael da Cruz Guerreiro, acaba de dirigir ao conde de Nesselrode uma carta confidencial, na qual, segundo me consta, quer provar a necessidade que havia de reconhecer o senhor infante D. Miguel, a fim de oppor um dique á revolução que ameaça a peninsula, servindo-se do argumento futil (que a evidencia destroe) que se o rei dos francezes foi reconhecido pelo governo da Russia, com maior rasão o devia ser o senhor infante D. Miguel, *que é soberano legitimo de Portugal, e que governa aquelle reino ha mais de dois annos sem opposição alguma.*

Não devemos receiar que esta carta faça effeito no animo do grande e esclarecido soberano da Russia, o qual, tendo declarado não poder tomar a iniciativa em favor da nossa causa, que considera justa e sagrada, não dará de certo força moral a uma usurpação tão escandalosa como a do senhor infante D. Miguel; tanto mais que abundam provas que a sua usurpação não teve o assentimento da maioria

da nação portugueza, e que o soberano da Russia, bem como os outros soberanos, apesar de terem reconhecido a verdadeira ordem de cousas em França, para se salvar o principio monarchico n'aquelle paiz, não estão dispostos a declarar a guerra á legitimidade.

O marquez de Rezende não recebeu até agora resposta ao *memorandum* que tive a honra de remetter a v. ex.ª no meu officio n.º 8. Esta falta deverá attribuir-se á ausencia do imperador (que se acha em Moscow) e á multiplicidade de negocios que occupa o governo da Russia no momento actual.

Julgo do meu dever participar a v. ex.ª que uma molestia epidemica, denominada *cholera morbus*, tem apparecido em differentes pontos d'este imperio. O seu progresso tem sido rapido e a mortandade consideravel. O governo imperial tem empregado todos os meios para fazer cessar este flagello; e constando a sua magestade o imperador que symptomas d'esta molestia tinham apparecido em Moscow, partiu logo para aquella antiga capital a ordenar pessoalmente, e mesmo executar, as providencias contra a epidemia.

Para se salvar esta capital o governo, alem das cautelas necessarias de policia, acaba de estabelecer quarentenas nos caminhos de Moscow, Riga e Schasselbourg.

Incluso tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª algumas gazetas d'esta côrte, que darão a v. ex.ª uma idéa exacta d'esta cruel molestia.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{15}{27}$ de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Decreto

Tendo o governo que usurpou o throno de sua magestade fidelissima usurpado tambem as côres que tinham guiado para a victoria as tropas portuguezas, sempre distinctas pelo seu valor e lealdade, e sendo necessarias hoje novas insignias que distingam os portuguezes que permaneceram fieis no caminho da honra, d'aquelles que tiveram a desgraça de seguir o partido da usurpação: manda a regencia, em nome da rainha, que de ora em diante a bandeira portugueza seja bipartida verticalmente em branco e azul, ficando o azul junto da haste e as armas reaes collocadas no centro da bandeira, ametade sobre cada uma das côres; e manda, outrosim, a regencia, em nome da mesma senhora, que nos laços militares do real exercito e armada se usem as mesmas côres azul e branca com a mesma fórma do laço actualmente em uso, e occupando a côr branca a parte exterior e centro do mesmo; e confia a regencia que todos os leaes portuguezes, tanto dentro como fóra do reino, se apressarão em reunir-se debaixo d'estas insignias para a restauração de sua legitima soberana e sustentação da carta constitucional da monarchia.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e expeça para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 18 de outubro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 15 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Li com a devida attenção, e servirá de regra á minha conducta, o que v. ex.ª me communica relativamente ás leaes e francas intenções da regencia sobre qualquer tentativa que as circumstancias da Europa podessem facilitar para derribar a usurpação e tyrannia que pesam sobre o desgraçado Portugal. Não posso todavia lisonjear-me de que os nossos emigrados, divididos em partidos e em facções, hajam de prestar-se a qualquer operação que exigiria a condição essencial do seu mutuo accordo para aquelle effeito. N'estes ultimos tempos as discordias e a desmoralisação têem feito entre elles deploraveis progressos, apesar dos meios de doçura e de persuasão empregados para os acalmar e reunir. Em Bruges um numero conhecido d'elles tem publicado pela imprensa as mais virulentas diatribes e os mais diffamatorios libellos contra a regencia, contra o general

Azeredo e contra mim, e em geral contra todas as auctoridades, porém não se assignando; e não sendo tambem conveniente perseguil-os judicialmente, tambem se assentou não dever prival-os dos subsidios, sem que para isso haja ordens positivas da regencia, que agora solicito. Mandou-se, porém, desligar o frade André da Ponte do Quental, o qual em um impresso por elle assignado, entre as costumadas injurias, diz ao seu amigo José de Parada e Silva: «Ambos nós pertencemos ao pequeno numero de portuguezes que julgaram não dever sanccionar a usurpação dos poderes da regencia, e se recusaram á prestação de um juramento illegitimo, anti-constitucional, superfluo e desnecessario». Confio que á vista d'isto a regencia não levará a mal a resolução tomada a respeito d'este individuo, que aliás é conhecido por sua conducta perversa.

N'este estado de cousas, havendo consultado com o sr. D. Thomaz Mascarenhas, assentámos que não convinha dar novo director ao deposito, para não expor a sua auctoridade a ser insultada e menoscabada, e ficam, portanto, os emigrados na Belgica assimilhados áquelles que ainda se acham em Plymouth e em França.

Consta que em Paris trabalha o partido do general Saldanha para, com elle á testa, fazerem em seu commum proveito a revolução de Portugal, porém os seus planos, tão diversos como inexequiveis, ficam alem d'isso paralysados por falta de meios. Se nós possuissemos estes não me pareceria difficultoso conseguir fazer convergir os esforços d'aquelle partido para o fim commum da expulsão do usurpador, e mesmo expurgar os seus projectos do que n'elles possa haver de illegal. Entretanto não podendo nós offerecer áquelle partido os meios que lhe fallecem como preço da sua cooperação, procurâmos comtudo obter o mesmo resultado por via de outras influencias, no que trabalha assiduamente com o maior zêlo o sr. José da Silva Carvalho.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 16 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Os negocios internos dos Paizes Baixos, não permittindo que el-rei podesse occupar-se de outros, que no estado actual d'aquelle reino teriam necessariamente para sua magestade uma importancia secundaria, impediram até agora que se desse resposta á nota verbal que communiquei a v. ex.ª com o meu officio reservado n.º 13. Na vespera da minha partida da Haya fui fallar ao ministro dos negocios estrangeiros para lhe communicar a necessidade em que me achava de vir a Londres, e pedir-lhe que, no caso de sua magestade tomar alguma resolução sobre aquella nota, houvesse de m'a communicar por via de mr. Falck; o que elle me prometteu, asseverando-me novamente de haver levado á presença de el-rei a minha representação, sobre a qual sua magestade não havia ainda decidido cousa alguma, por absorverem os negocios internos toda a sua attenção.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 16)

Ill.mo e ex.mo sr. — Cumpre-me participar a v. ex.ª que duas sociedades para a falsificação do papel moeda portuguez se acham estabelecidas, uma em Paris e outra em Bruges, e que ambas procuram introduzir n'essa ilha as suas notas. Da primeira, cujo papel é mais perfeito, são agentes Antonio Pinto Gonçalves, natural de Villa Nova de Gaia, e o italiano Baldella. Da segunda são socios e auctores Hermenegildo Balha, Antonio Matheus da Silva Penim, Constancio Mauricio de Araujo e outros.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

Ill.mo sr. — Accuso a recepção dos officios n.os 13 e 14 e a segunda via do n.º 12. As favoraveis noticias que v. s.ª me dá no seu officio n.º 13, não podiam chegar em melhor occasião para me socegarem de alguns receios, e tirarem-me de algumas duvidas a que os boatos que se espalharam, tanto no Brazil como na Europa, a respeito da missão do marquez de Santo Amaro, tinham dado causa.

Não tendo em vista as instrucções que elle levára, e tendo-se-me feito uma especie de mysterio d'ellas, não podia deixar de conservar algumas duvidas a respeito da sua natureza, apesar de estar certo das generosas intenções de sua magestade o imperador, o que vejo confirmado pelo officio de v. s.ª; apesar d'isso, mais util é para os nossos negocios, que o marquez não tenha por ora tratado d'elles, visto approximarem-se circumstancias que lhe darão mais facilidade para os levar ao fim com os menores sacrificios possiveis.

Pelo conde de Ficalho já v. s.ª terá sabido quaes foram os resultados das negociações de que a regencia me encarregou, que, se não foram plenamente satisfactorios, são ao menos os melhores que, nas circumstancias em que nos achâmos, se poderam obter.

Por este paquete esperava mandar a v. s.ª a copia das ordens que d'este governo foram para se pôr á disposição da regencia as sommas provenientes do juro e amortisação que em Londres se pagaram por conta da divida do Brazil para com Portugal; mas um acontecimento inesperado me embaraça de assim o fazer. O ministro dos negocios estrangeiros, o da fazenda e o do imperio foram demittidos e substituidos, o primeiro interinamente pelo marquez de Paranaguá, o segundo por José Antonio Lisboa, e o ultimo pelo desembargador Maia.

Já temos obtido quasi tudo o que d'este governo se podia obter; a regencia installada e reconhecida; a divida do Brazil mandada pagar á regencia, de quem este governo se confessa devedor segundo o tratado de 29 de agosto de 1825; o plenipotenciario da regencia reconhecido; vindo sómente a faltar, para o pleno desempenho que tenho recebido, a conclusão do tratado defensivo, que fui encarregado de propor a este governo, mas de cuja falta me não parece se possa seguir um grande mal por ora, visto que seria mui difficultoso ou impossivel obter os soccorros que n'elle se promettessem pela repugnancia que as camaras têem mostrado em augmentar os impostos ou as forças terrestres e navaes.

D'aqui por diante não póde v. s.ª esperar que d'este paiz vão noticias importantes, como as que eu de lá espero.

A nossa sorte depende mais dos acontecimentos da Europa do que das negociações no Brazil, de cujo governo já obtivemos o que rasoavelmente podiamos esperar.

Participo a v. s.ª que d'aqui mandei um expresso á Terceira com as segundas vias dos despachos de que o conde de Ficalho foi portador; e pela fausta noticia que v. s.ª me dá de que o bloqueio d'aquella ilha fôra levantado, espero que chegará a salvamento.

A saude de sua magestade fidelissima e de toda a imperial familia continúa a ser boa.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1830. — Ill.mo sr. José Balbino de Barbosa e Araujo. = *Conde de Sabugal.*

Aviso

A regencia, a quem o ex.mo marquez de Palmella fez presente a carta que v. m.cê lhe dirigiu em 27 de agosto passado, acompanhando a copia de um protesto que no mesmo dia assignaram os tres deputados da nação portugueza nas côrtes de 1826, 1827 e 1828 que se acham n'esse paiz e a copia de outro protesto assignado em Bruges no mesmo dia por cento cincoenta e tres emigrados portuguezes: manda-me accusar a v. m.cê a recepção da mencionada carta e copias que a acompanham, e dizer-lhe que, não havendo recebido ainda o officio do desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho, que v. m.cê diz fôra encarregado

da remessa do outro protesto a que o seu se refere, suspende por isso o seu juizo sobre a propriedade e necessidade de similhantes actos, e sobretudo da sua publicação; cumprindo-me accrescentar, em nome da mesma regencia, que nos mencionados protestos ella vê a expressão de sentimentos que reputa serem não só os dos individuos que assignaram, mas de todos os leaes portuguezes firmemente decididos a não sacrificar jamais os direitos da senhora D. Maria II, rainha reinante de Portugal e Algarves, nem os da nação portugueza firmados na carta constitucional de 29 de abril de 1826, nem, finalmente, a reconhecer o serenissimo infante D. Miguel como rei ou regente de Portugal, sentimentos estes em tudo conformes com o juramento que a regencia prestou no tempo da sua installação e que têem dirigido e dirigirão sempre os seus actos, manifestados já pela mesma regencia, não só aos seus agentes diplomaticos, mas aos de sua magestade o imperador do Brazil, e ao mesmo augusto senhor na qualidade de tutor de sua magestade fidelissima. Portanto espera a regencia firmemente que a honra, dignidade e paternal amor de sua magestade imperial o augusto pae e tutor da senhora D. Maria II, e o cabal conhecimento que o plenipotenciario do mesmo augusto senhor na Europa tem sem duvida adquirido do estado actual dos negocios, desvanecerão inteiramente os receios que occasionaram a assignatura d'estes protestos.

Deus guarde a v. m.ce Palacio do governo em Angra, 20 de outubro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Sr. Joaquim José de Queiroz.

Officio

(N.º 24 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Esta manhã fui recebido pelo ministro dos negocios estrangeiros, ao qual communiquei as ordens que havia recebido da regencia em nome da rainha, o desejo que ella, regencia, tinha de estabelecer relações de amisade com sua magestade o rei dos francezes, observando-lhe, finalmente, que se a regencia não tinha ha mais tempo manifestado os seus sentimentos, era em consequencia da difficuldade de communicações, mas que, felizmente, essa difficuldade estava vencida, e que me achava munido de uma credencial que me accreditava na qualidade de ministro plenipotenciario junto a sua magestade o rei dos francezes, e que conhecendo eu os sentimentos, tanto do rei como dos ministros, me lisonjeava de que o governo francez não teria difficuldade em reconhecer o meu governo...

Aqui fui interrompido pelo ministro, que me disse: «Reconhecer quem, D. Maria?!» Ao que respondi: «Sobre D. Maria, creio que não póde haver duvida. Essa, supponho eu já reconhecida; portanto, o meu objecto é o reconhecimento da regencia de Portugal, estabelecida na ilha Terceira». — «Estaes enganado (respondeu-me o ministro com energia), o governo francez não reconheceu, nem podia reconhecer D. Maria: o principio do nosso governo é o facto; portanto, nós o que reconhecemos são os governos de facto. Muito havemos feito em não haver reconhecido D. Miguel, o que até agora não fizemos, porque ainda nos não pareceu necessario aos nossos interesses commerciaes, e tambem por um similhante governo nos não offerecer garantias de estabilidade. Quereis vós, porventura apresentar-me os argumentos da legitimidade que nós não reconhecemos, e que, se fosse admittido, destruiria a nossa existencia?» — «Posto que eu reconheça o principio da legitimidade (respondi-lhe eu), não sou, comtudo, tão falto de logica, sr. conde, que me lembrasse de argumentar a v. ex.a um similhante principio; mas, felizmente, a causa que eu defendo é justa, segundo todos os principios: para uns tenho a legitimidade, para outros tenho o facto. D. Maria II é sem duvida rainha, mesmo de facto, em uma parte dos estados portuguezes, e muitos soberanos ha na Europa, reconhecidos pela França, que não têem uma força tão consideravel como a que sua magestade fidelissima tem na ilha Terceira; força tão consideravel, que, não só tem resistido aos esforços que D. Miguel ha mais de dois annos tem feito para a vencer, mas já uma vez derrotou a esquadra e exercito que o tyranno mandou contra aquella ilha!» Não podendo o ministro responder a este argumento, disse-me: «Não vos digo que a questão do reconhecimento de D. Ma-

ria, como rainha da Terceira, não seja uma questão digna de ser examinada, e parece-me que a minha opinião seria em favor de um similhante reconhecimento; portanto podeis dar-me por escripto as vossas idéas a esse respeito». Respondi-lhe que, não estando preparado para um objecto de tanta transcendencia, agradecia muito a s. ex.ª a sua benevolencia, mas nada podia responder sem primeiro consultar as minhas instrucções e meditar sobre ellas.

Aproveitei a occasião para lhe pintar o desgraçado estado em que se achava Portugal, assim como para renovar as minhas queixas sobre as perfidias do governo inglez e os fundados receios que eu tinha de alguma nova traição da parte d'aquelle governo. Quando me despedi, disse-me: «Sinto bem não vos poder dizer palavras mais agradaveis, e seguro-vos que a vossa causa me deve grande interesse».

Posto que eu soubesse que as minhas instrucções me não auctorisavam a propor um reconhecimento formal da soberania da senhora D. Maria II, pareceu-me, comtudo, que eu não devia desprezar *in limine* aquelle novo meio de negociação que se me proporcionava. Se as communicações com essa ilha fossem mais frequentes, eu nada faria sem primeiro haver recebido as ordens e instrucções da regencia; porém, vista esta invencivel difficuldade, consultarei o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima, e nenhum passo darei, sobre tão importante materia, que não seja de accordo com aquelle digno e intelligente servidor de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 20 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 183 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo empregado da legação de Madrid, José Torquato Monteiro de Seixas, recebi os officios reservados n.os 321, 322 e 323, e os plenos poderes que sua magestade me fez a honra de confiar.

Procurei a lord Aberdeen, a quem dei conhecimento, tanto dos poderes, como de que, em consequencia d'elles, podia convencionar; depois de algumas discussões, tinhamos convencionado n'uma carta, mesmo nos termos da copia que remetto. Os motivos que me obrigaram a isto facilmente os explico pela essencia e espirito que acho no objecto principal das instrucções; porém, como toda esta transacção ficou de nenhum effeito pelo incidente que vou expor, remittir-me-hei a outra occasião, temendo que o tempo me falte agora.

Tendo estado esta manhã com lord Aberdeen, depois mandou-me pedir ás sete horas da noite que fosse a sua casa; começou por me dizer que tudo quanto tinhamos feito estava muito em regra e segundo todos os usos da diplomacia, e que, em causa ordinaria, nada mais se podia desejar; mas que era preciso ter attenção ao estado actual da questão e das circumstancias em que uns e outros nos achâmos. Fez a exposição dos seus engajamentos para com o parlamento, em que tinha dito que não reconheceria el-rei sem que sua magestade tivesse dado uma amnistia, que, em attenção ás circumstancias, tinha cedido para com o governo de Portugal, até ao ponto de convir em que a publicação fosse simultaneamente com a chegada do ministro britannico a Lisboa; mas que, em resumo, tudo quanto commigo tinha convencionado, e tudo quanto eu poderia fazer, só lhe poderia servir para responder ao parlamento quando fosse interpellado sobre a expedição de um ministro para Portugal antes da amnistia, dizendo que tinha uma promessa soberana, revestida de todas as fórmas, mas que isso não impediria de elle ser accusado de se decidir por estas promessas, depois de tudo quanto tem occorrido na negociação depois de dois annos. «Este ataque (continuou lord Aberdeen) ha de ser feito por pessoa que está tão certa como nós de que o que está feito sobre este objecto é muito sufficiente ou é muito em regra, mas que busca este pretexto; é um negocio de tal natureza (diz lord Aberdeen), por isso que é de alta politica externa, que se esta voz que se levantar for seguida e nós não tivermos a maioria, no dia seguinte não somos ministros; não é por nós, individualmente,

que se nos dá d'isso, mas pelas circumstancias (bem claras, juntarei eu). N'esta posição não nos julgâmos com força para nos apresentarmos a tratar d'esta questão sem termos uma peça em nosso poder, com a qual possamos dizer que, quando enviámos o ministro, tinhamos a certeza de estar a amnistia dada, e esta peça é um duplicado do decreto d'ella, que vos seja remettido e que vós me communicareis. Mandei-lhe pedir que viesse agora fallar-me para lhe dizer isto, e para que exponha ao seu governo a urgente necessidade d'esta peça; e para que nos possa chegar a tempo, mando esta noite mesmo um barco de vapor, que esperâmos possa estar de volta até 2 do mez, dia em que se ha de ler a falla do throno. Será pena (continuou) que estando de accordo sobre o fundo da questão, ella deixe de terminar por motivo de fórma, e que fique indeterminada indefinidamente, porque o ministro para Lisboa não partirá emquanto o decreto não vier. V. bem vê que eu estava satisfeito com o que tinhamos ajustado; mas os meus collegas, aquelles que têem que tratar na camara dos communs, porque na dos pares esperâmos nós revezes, vêem esta difficuldade, que nós não temos força de veneer, e por isso não nos podemos expor a ella; tenho-lhe fallado com toda a franqueza: este é o verdadeiro estado do negocio. Temos avaliado e discutido tudo quanto é possivel; o mais agora é perder tempo em disputar sobre palavras. Queira v. escrever ao seu governo, dizendo isto, que eu escreverei a mr. Mackenzie para assim o apoiar».

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de outubro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Carta a que se refere o officio supra

Monsieur le comte: — Me trouvant autorisé par les pleines pouvoirs et les lettres de créance dont j'ai l'honneur de donner connaissance à V. E., à exprimer combien il importe à sa majesté très-fidèle de voir rétablie dans le plus court délai possible et sur l'ancien pied d'étroite amitié et de confiance, les relations politiques entre nos gouvernements respectifs, je dois ajouter que ce rétablissement des relations a toujours été ardemment désiré par sa majesté très-fidèle, que n'a cessé, et ne cessera de regarder le renouvellement de ces rapports, comme une base nécessaire, et même essentielle à la politique portugaise. Elle les considère comme un besoin pressant aujourd'hui pour le développement et l'accroissement des rélations commerciales des deux pays, trop longtemps froissées par la interruption des communications diplomatiques. Elle aime enfin à y trouver un gage indispensable à la tranquillité du Portugal et de la péninsule.

Sa majesté y voit en outre un moyen de se trouver en position de répondre sur ses sujets, un bienfait, vers lequel ont toujours et constamment tendus tous les efforts; mais la situation dans laquelle les événements antérieurs avaient placé la nation ne lui permettent pas de hasarder une mesure, par laquelle la tranquillité du pays serait infailliblement compromise. Un parti qui tend à bouleverser l'ordre existant, et qui se trouve par là en opposition avec les vœux et sentiments générales de la nation, qu'elle même a constamment manifesté et que jalouse de l'heureux succès de ses efforts, craint de voir augmenter dans le pays le nombre de ses ennemis, qui puissent porter atteinte à l'ordre, place les deux partis dans la disposition de venir à des excès, lorsqu'une occasion de compromettre les intérêts de chacun d'eux se présentera; excès que le gouvernement par la position d'isolement diplomatique ne peut réprimer; isolement qui en diminuant la force morale conserve le parti qui lui est opposé dans l'espoir, et celui qui lui est fidèle dans la crainte, ne voyant pas consolidé l'ordre des choses qu'il désire, et auquel il attache son bonheur. Et quoique ces difficultés ayant augmenté par le progrès des révolutionaires dans le moment actuel, cependant sa majesté croit acquérir une belle force morale par la présence d'un ministre de sa majesté britannique, qu'elle a resolue de donner une amnistie dans les termes dont copie ci-jointe, et dans la publication n'attend que l'arrivée du même ministre de sa majesté britannique.

Sa majesté très-fidèle croit donner dans la communication que je viens d'avoir l'honneur de faire à V. E. une nouvelle preuve de la déference et des égards qu'elle a toujours eue pour le gouvernement de sa majesté britannique.

Je profite avec empressement, monsieur le comte, de cette occasion pour vous offrir l'assurance de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être — De V. E. le très humble et très dévoué serviteur. = *Visconde de Asseca.* = Londres, ce 21 octobre 1830. —A S. E. mr. le comte d'Aberdeen.

Officio

[N.° 210 reservado]

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. —Acabo de receber os dois despachos de v. ex.^a^ com a data de 16 do corrente, assim como os documentos para continuar a fazer as reclamações que me são ordenadas.

Pelo ministro de estado soube que expedia esta noite para Lisboa um correio extraordinario, do qual me aproveito para levar ao conhecimento de v. ex.^a^ as noticias da entrada dos rebeldes pela fronteira de Navarra, como consta da copia n.° 1, assim como os dois boletins espalhados em Bayonna, que vão igualmente nas copias n.^os^ 2 e 3.

Tendo, pois, em consequencia d'estes tres documentos, procurado fallar com o ministro Salmon, lhe fiz a communicação d'elles, como convem aos interesses de ambas as monarchias; tive, pois, a satisfação de ouvir ler os officios que elle, ministro, acabava de receber em data de 18, de individuos espalhados em differentes pontos da fronteira, em que dizem ter sido batidas as forças que Valdez commandava em Vera e Urdax, na fronteira da Navarra, povos pequenos, e na raia, assim como reinava o melhor espirito a favor de el-rei em todos os povos d'aquella provincia, que se armam em massa para repellirem qualquer tentativa da parte d'aquelles revolucionarios; sendo, pois, a opinião da gente sensata que nada poderão fazer aquelles desesperados, por mais esforços que façam: quanto mais se entranharem, mais facilmente serão derrotados.

Com o n.° 4 vae a copia de uma carta de uma auctoridade de Pamplona; por ella verá v. ex.^a^ quaes são as forças rebeldes e realistas que se achavam nos povos da fronteira d'aquelle districto no dia 18 do corrente, que é a data da referida carta.

Aproveito esta occasião segura para remetter igualmente a v. ex.^a^, com o n.° 5, copia de uma proclamação bastante subversiva que aqui tem circulado, e que mais tem incommodado este governo.

Aqui agora reina a maior tranquillidade, porém os espiritos estão em bastante agitação.

Sua magestade e altezas continuam desfrutando a melhor saude.

Deus guarde a v. ex.^a^ Madrid, 21 de outubro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

P. S. — Pela gazeta que remetto verá v. ex.^a^ o artigo que trata dos rebeldes hespanhoes.

Copias annexas

N.° 1

Ha muito tempo que não tenho a honra de receber noticias de v. , ignorando mesmo se as minhas cartas terão chegado ás mãos de v.

Saberá que na tarde de 15 do corrente recebeu este sub-prefeito uma ordem do governo pelo telegrapho, para fazer partir para o interior, a uma distancia de 30 leguas d'esta fronteira, todos os hespanhoes, aos quaes se lhes intimou esta ordem, e no sabbado foi a maior parte d'elles pedir os seus passaportes para Bordéus e outros pontos; mas todas estas ordens são dadas de tal maneira, que se não obedece a ellas, ou, se obedecem, é para ganhar tempo a que os hespanhoes entrem no seu territorio.

Tenho a honra de remetter a v. o primeiro boletim de Valdez, o qual ainda se acha sobre esta fronteira, esperando que Mina sáia d'aqui para elle poder continuar a operar. Já tive a honra de informar a v. da força com que Mina deve entrar, e posso asseverar a v. que esta noite ou na de ámanhã faz o seu movimento para entrar na Hespanha, e é muito provavel que os correios sejam interceptados, caso elles obtenham alguma vantagem.

Não póde fazer idéa do escandalo com que se tem armado aqui esta gente; os alfaiates trabalhando publicamente em fazerem os uniformes; os espingardeiros em limpar e concertar as armas; nos depositos do governo vendendo-se-lhe a polvora; os cavallos que se lhe vão levar, e que já sobem a mais de oitenta, nos quaes elles passeiam á frente das mesmas auctoridades, etc. Emfim, veremos os resultados, mas julga-se que elles obterão vantagens, pelo que têem dito os viajantes que aqui entram diariamente d'aquelle paiz.

Agora mesmo se publicou o impresso junto de Chapalangarra, que entrou pelo lado de S. Jean Pied de Port.

Bayonna, 18 de outubro de 1830.

N.º 2

Bulletin de l'armée libératrice d'Espagne. — Le 14 octobre, à trois heures, le brave colonel Valdez occupait Ordach avec quatre cents hommes. Il a été accueilli dans le pays aux cris de vive la liberté! et aux acclamations d'un joie unánime. Le 15 il était à Zagarramurdi où le même accueil l'attendait. La population témoigne partout le plus vif enthusiasme à son approche. Un détachement s'est porté sur Vera. A son arrivée les habitants se sont empressés autour des soldats libérateurs, et la plus cordiale fraternité s'est bientôt établie entre eux. Le grand nombre des patriotes qui viennent se joindre à la colonne des réfugiés a obligé le colonel Valdez de consacrer la journée du 16 à la réorganisation d'un corps d'armée. Il reprendra sa marche le 17 sur Irun.

Sa glorieuse entreprise ne pouvait commencer sous de plus heureux auspices; ils présagent un triomphe certain. Tous les bons espagnols jaloux de concourir à la conquête de la liberté, se hâtent de quitter la France et de répondre à l'appel de l'intrépide Valdez. Le signal est donné. La patrie appelle tous ses enfants à sa délivrance; elle n'en trouvera pas de sourds à sa voix.

Zagarramurdi, le 16 octobre 1830.

N.º 3

Sept heures du soir. — Après avoir proféré le cri de liberté à Ordach, à côté du héros de Tarifa, le brave de Pablo a pris position en Espagne aujourd'hui, à cinq heures du matin. L'éloignement du corps de Vigo n'a pas permis que la nouvelle de son mouvement parvient ce soir à Bayonne, mais une dépêche de son quartier général annonçait ce matin qu'une colonne de ce corps marchait vers la frontière, sous le commandement de Coyucla. Espagnols, vos frères vous attendent; accourez tous au partage de leurs dangers et de leur gloire. La patrie prépare pour vous des couronnes immortelles.

Octobre 17 de 1830.

N.º 4

Pamplona, 18 de octubre de 1830. — Los rebeldes españoles han invadido la España, entrando en los pueblos de Zagarramurdi y Urdox con quiñientos hombres, aunque han pedido ochocientas raciones.

El total de sus fuerzas por esta parte desde Aragon es de mas de trescientos hombres, compuestos de españoles, portugueses, piamonteses, italianos y soldados franceses de la guardia real licenciada, que han echado de Paris; tienen dos cañoncitos, y los gefes son Mina, Valdez, Chapalangarra, Leguia y otros, que celebran la junta en casa de Romero Alpuente. V. conocerá si todo esto puede hacerse sin dinero y proteccion. Por nuestra parte está en el Pirineo Juanito con los realistas de Navarra y con la gente armada del país, que pasarán de dos mil hombres, el teniente colonel del 13 con la maior parte de su regimiento que compondrá mil hombres, un destacamento de trescientos hombres de dicho regimiento y los guarda costas en número de doscientos. Esto supuesto es de esperar haya de dia en dia alguna refriega, pero en el interin esparsen papeles, incomodan, y tienen á todos en alarma, temiendo mas á los enemigos internos, y se prevalen de la proteccion que se les ha dispensado, y se presentan con descaro y orgullo, seguros talvez de que nadie se ha de meter con ellos.

Tambien se ha recebido hoy aviso de que Chapalangarra hay entrado en Barcarlos, aunque con poca gente, en la que creo no pueden tener mucha confianza, pues se asegura que ya se les ha desertado quince hombres.

La cosa por si sola no infunde temor y se concluirá al momento con un diestro general. Aunque v. oiga otra cosa no lo crea, pues no dudo se aumentará y escrivirá melancolicamente al ver que se cierran en esta tres puertas y otras medidas que indican un pronto sitio.

Enfin los realistas y pueblos estan muy animados y por su voto ya se les hubiera acometido.

N.º 5

Realistas! — Llegó el parto tan anunciado, y el Todo Poderoso, que dispone de los destinos de los pueblos no ha querido dar á la catolica España un principe de Asturias. La voluntad del Señor está manifiesta; segun ella, el gran Carlos sigue siendo el proximo herdero de la corona, le corresponde por nuestras leyes, la nacion espera y sabe que la llevará dignamente; pero ni la voz del cielo, ni el principio de legitimidad que nace del órden establecido para suceder en los tronos, ni las esperanzas de todo un pueblo bastan á retraer de sus infames proyectos á esa faccion que cérca nuestro rey. Realistas, españoles todos, en fin de marzo visteis promulgar con precipitacion y pompa desusada una llamada ley injusta en el fondo, nula por la época en que se hizo, ridicula y despreciable en su forma, y contrária del todo al voto del pueblo. Entonces el respecto que se debe el nombre del roy, aunque se halle vilmente reducido y engañado no hizo callar, inciertos de si llegaria el caso de aplicar semejante ley, la dejamos pasar en silencio con mala encubierta pena; pero ha llegado el dia, é este silencio seria una traicion que comprometia la seguridad del trono y la paz de la nacion. Es necesario enunciar sin rebozo nuestros justos votos por la conservacion de nuestras principales leyes. Es necesario sostenerlas á toda costa, y no socegar un momento hasta que las veamos restablecidas. Armaos, realistas decididos, no para desplegar ahora vuestra colera, sino para imponer á los maleyolos que estroban el libre acceso del monarca; haced que este escuche nuestras quejas, y con respectuosa energia decidle: «Señor, vuestra majestad es rey absoluto de España. En España todo lo puede el rey, todo, menos disponer á su antojo de la corona: cuando la obtuvo el gran duque d'Anjou, de quien vuestra majestad trae su oríjen y su derecho, se fijó el modo de suceder en ella por la ley v del título I del III libro de la novisima recopilacion. Esto es el título justo por el cual vuestra majestad ocupa el trono; si lo altera y lo conculca se despoja asi mismo de la corona y vendrian á quitarsela los que le han aconsejado que derogase la ley. Así al del 31 de marzo es evidentemente injusta, y aun cuando no lo fuera, no podia aplicarse á la hija de vuestra majestad que ya estaba concebida, ya el feto tenia visiblemente marcado el sexo cuando se promulgó. Las leyes han de darse para los casos que están por venir, no para los ya sucedidos. Invocar para subsanar estos defectos la autoridad de unas cortes celebradas en el año de 1789, es recordar un nombre justamente aborrecido en los tiempos presentes, es llagar las opiniones de los infames é inicuos liberales, es recordar una reunion misteriosa, es enfin mostrar una debelidad que pone en ridiculo la verdadera autoridad del monarca, y mengua su prestigio de rey absoluto de las Españas. Todavia es tiempo de que vuestra majestad remedie estos males, declarando prontamente sin efecto la alteracion echa en el modo de suceder en la corona. Más tarde el descontento de los pueblos se manifestaria de una manera dolorosa. Los infames que han engañado vuestra majestad serán víctimas de su furor mal contenido: la sangre inundaria la paz de la peninsula, y Dios sabe cuales serian sus resultados».

Officio

(N.º 10 reservado)

Ill.mo sr. — Em 8 do corrente recebi e fiz presentes á regencia os officios de v. s.ª n.os 9 e 10 ostensivos, e reservados n.os 8 a 10 inclusivamente.

Pelo officio n.º 10 ostensivo, e pelas noticias extra-officiaes, veiu a regencia no conhecimento das commoções que perturbavam a tranquillidade d'essa capital desde a noite de 25 para 26 de agosto.

A regencia espera e deseja que as medidas sabias, que sem duvida adoptará

o governo de sua magestade o rei dos Paizes Baixos, e o senso recto de seus povos farão com que estas commoções principiadas terminem de uma maneira satisfactoria, tanto para a nação, como para o seu respeitavel soberano, e anciosa espera a mesma regencia noticias posteriores que confirmem esta lisonjeira esperança.

Nada tenho a accrescentar ao que disse a v. s.ª, relativamente á sua vinda para Inglaterra, em um dos despachos antecedentes, e por conseguinte em resposta á ultima parte do officio de v. s.ª no n.º 8 reservado, só tenho a referir-me ao que no mencionado despacho dizia a v. s.ª a este respeito.

Quanto ás reflexões por que o mesmo officio começa, não posso deixar de convir na sua exactidão; e na verdade, se sua magestade imperial se não prestar (como é de esperar) a tomar sobre si o desar de tomar a iniciativa a favor da usurpação, é mais que provavel que a Inglaterra, no momento presente, o não queira assumir tambem, e que, por conseguinte, convem sobremaneira animar o plenipotenciario de sua magestade imperial a resistir firmemente a todas as instancias, insinuações e até ameaças que lhe possam ser feitas com o fim de leval-o a uma conclusão tão desfavoravel quanto indecorosa.

A regencia, por agora, não tendo recebido nova communicação d'aquelle plenipotenciario, não tem julgado a proposito mandar dirigir-lhe novas communicações emquanto não receber resposta áquellas que já communiquei a v. s.ª em outro despacho.

Com o maior interesse viu a regencia a maneira por que v. s.ª respondeu ao officio do marquez de Santo Amaro, em resposta ao protesto que v. s.ª lhe havia dirigido. Os solidos argumentos de que v. s.ª se serve n'aquelle officio e o modo por que releva a phrase do officio do mesmo marquez relativamente aos agentes diplomaticos da regencia nas côrtes estrangeiras «ainda não reconhecidos taes pelos governos junto aos quaes foram acreditados», mereceram a plena approvação da regencia.

A regencia ficou inteirada da medida que v. s.ª julgou dever adoptar, de fazer prestar aos individuos que compõem o deposito da Belgica o juramento constante do seu officio n.º 10. A mesma regencia não tem exigido este juramento pelo julgar desnecessario e comprehendido no de obediencia a sua magestade fidelissima e á carta constitucional. V. s.ª, porém, seria sem duvida instigado a esta medida por circumstancias peculiares, que é impossivel apreciar completamente em distancia, e confia da bem conhecida prudencia de v. s.ª que, n'este acto e em todos os d'esta especie, não perderá jamais de vista que, se convem estremar os homens verdadeiramente fieis e probos, convem tambem evitar, quanto possivel, as occasiões de fazer apparecer dissidencias, que podem ser funestas no momento actual. Espalharam-se aqui boatos de que alguns individuos d'aquelle deposito quizeram juntar ao juramento por v. s.ª prescripto a clausula de não recaír a regencia no serenissimo infante D. Miguel, e que o general Azeredo recusára receber o juramento por outra maneira que não fosse a prescripta por v. s.ª, e a este respeito cumpre-me dizer a v. s.ª que a regencia não levará a mal a inserção d'aquella clausula.

V. s.ª terá sem duvida conhecimento dos protestos assignados em Paris, Bruges e Ostende por differentes portuguezes, e inclusa achará a copia da resposta que a regencia me mandou dirigir a uma carta de Joaquim José de Queiroz dirigida ao ex.mo presidente da regencia, para fazer presente á mesma copias dos dois ultimos protestos. No dia 17 do corrente entrou n'este porto o lugre *Santo Antonio* debaixo da bandeira brazileira, e carregado de tabaco e comestiveis. Este navio vinha offerecido á regencia em nome de sua magestade fidelissima, assim como algumas bôcas de fogo que n'elle se continham, pelo negociante portuguez estabelecido no Rio de Janeiro, Antonio José Pedrosa, sendo a carga d'elle um donativo dos negociantes João Bonifacio A. da Silva e João Man da Silva Campeão, igualmente portuguezes residentes no Rio de Janeiro. Por este navio se recebeu um officio do ministro de sua magestade fidelissima da data de 9 de agosto, em o qual annuncia a proxima partida do conde de Ficalho por via de Inglaterra, sem que por ora nos ponha ao facto do estado das negociações importantes,

que, como v. s.ª sabe, ali estão pendentes, e das quaes tanto depende o andamento dos negocios de sua magestade fidelissima.

As cartas particulares, que pela mesma occasião se receberam, nos deixam do mesmo modo na obscuridade a este respeito, sendo bastante de notar que Henrique José da Silva não escrevesse cousa alguma por este navio.

O estado das cousas aqui pouco ou nada tem variado, salvas as lisonjeiras e risonhas esperanças que todos têem concebido, á vista dos movimentos da França, esperanças que, segundo o caracter mais ou menos prudente de cada um, ficam mais ou menos proximas da certeza de um prompto e infallivel resultado, fazendo perder de vista a muitos as difficuldades de toda a especie que é ainda forçoso vencer para colher um resultado definitivo.

O bloqueio, ha dias, tem desapparecido quasi totalmente, tendo-se apenas visto um brigue de guerra, que parece ser um dos que antecedentemente acompanhavam a corveta: as fragatas inglezas continuam a cruzar n'estes mares.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de outubro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 11 reservado)

Ill.mo sr. — É impossivel deixar de ver que, no estado presente da Europa, as resoluções que devem estar tomadas n'este momento por sua magestade o imperador do Brazil, relativamente ás proposições da regencia, têem approximado o momento em que a lucta entre a legitimidade e a usurpação, entre a liberdade legal e a escravidão arbitraria devem ser definitivamente decididas, e em que a regencia tem de ser ou deixar de ser munida de meios necessarios para obrar decisivamente n'esta questão, tendo a determinar, se sua magestade imperial annuir ás suas propostas, o modo de recepção, de conservação e de emprego de um fundo pecuniario, tanto mais importante, quanto é o unico que póde ter esperanças de tocar.

N'estas circumstancias é impossivel tambem deixar de ver a grande responsabilidade em que os membros da mesma regencia se acham incursos, e a que clamorosas arguições se acham expostos, se por desgraça as medidas que adoptassem não fossem seguidas do resultado desejado, e ao mesmo tempo quanto convem ao bem do serviço de sua magestade e aos interesses sagrados da patria, que a mesma regencia possa auxiliar-se com as luzes dos homens mais conspicuos de entre os leaes portuguezes emigrados e reparta com elles, se não o peso da responsabilidade absoluta que lhe incumbe, ao menos a da responsabilidade moral das medidas que adoptar. Por este motivo, e por marchar tanto quanto as circumstancias o permittem na vereda constitucional, tem a regencia adoptado o projecto de formar uma commissão consultiva composta de taes individuos, que possam elucidal-a com o seu conselho e ajudal-a com as suas luzes a melhor cumprir com os fins sagrados para que foi estabelecida e com a intenção de supprir com esta commissão o conselho de estado, que não existe, ouvindo alem d'isto o seu parecer sobre os actos e as resoluções mais importantes do poder executivo.

Emquanto se occupa de levar a effeito este projecto e de organisar definitivamente a mencionada commissão, a mesma regencia me ordena transmitta a v. s.ª a lista das pessoas de que intenta compol-a, auctorisando a v. s.ª a fazel-a assim conhecer ás mencionadas pessoas, a quem provavelmente, e se as circumstancias occorrentes não obrigarem a dar-lhes outro destino mais util ao serviço, espera pela proxima viagem do capitão Thornton transmittir as respectivas ordens, fazendo-lhes v. s.ª sentir as solidas rasões que movem a regencia á adopção d'esta medida, e o quanto confia no seu zêlo, intelligencia e acrisolada fidelidade.

N'esta mesma data dirijo iguaes relações a D. Thomaz Mascarenhas e a D. Francisco de Almeida Portugal, a fim de que tanto v. s.ª como cada um d'elles fiquem na sua intelligencia, e lhe dêem o cumprimento relativamente ás pessoas residentes nos paizes em que cada um se acha.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de outubro de 1830. =

Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=Ill.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Finalmente, tendo hontem recebido resposta do conde de Aberdeen ao bilhete mencionado no meu officio reservado de n.º 13, fui hoje ter com elle ao ministerio dos negocios estrangeiros, e passo a referir o que se passou n'esta conferencia, posto que me pareça de pouca ou nenhuma importancia.

O conde começou desculpando-se com o esquecimento do seu secretario, de não me haver respondido ha mais tempo, desculpa que eu naturalmente agradeci, dando-lhe aliás interiormente o valor que merecia. Depois dos comprimentos usuaes passou a perguntar-me se tinha noticias da ilha e do ex.^mo^ sr. marquez de Palmella, e respondendo-lhe eu communicando-lhe as ultimas recebidas, lamentou a posição do sr. marquez, isolado em um tão pequeno ponto do globo, no que eu o acompanhei, accrescentando que, infelizmente, eu não via ainda o termo de tantos soffrimentos. «Na verdade (respondeu o conde) os vossos negocios têem durado demasiado. Parece (continuou elle), que os acontecimentos de França não produziram em Portugal grande effeito, bem como fizeram bem pouca sensação em Hespanha, onde a primeira tentativa dos constitucionaes foi mallograda, como era de esperar e eu muito estimo, porque não gosto de ver derramar sangue». O conde, fallando d'aquella tentativa, alludia á expedição de Valdez e Vigo, que as gazetas annunciam desbaratada. Eu repliquei que as noticias que tinha de Portugal não concordavam com as noções que s. ex.^a^ me communicava, pois que todas as cartas particulares pintavam o estado d'aquelle reino como mui agitado e proximo a uma crise funesta a D. Miguel; que a creação de um novo tribunal, especie de *comité de salut public,* composto de homens ferinos e sanguinarios, provava aquillo mesmo; que o nosso caso era mui differente do dos hespanhoes constitucionaes, pois que estes trabalhavam contra a legitimidade e contra um governo legal e reconhecido, entretanto que nós, combatendo contra a usurpação, tinhamos a nosso favor a legitimidade e as idéas do tempo, o que reunia ao nosso partido muitos homens que aliás não seguiriam as bandeiras liberaes; que se o usurpador tivesse ao menos uma qualidade boa ou brilhante, poderia ter adquirido alguma força, mas que a incapacidade absoluta que havia patenteado, tinha destruido o prestigio do seu diadema, que o terror sómente lhe assegurava ainda na cabeça. «É verdade (disse o conde) que D. Miguel não usurpou como Buonaparte, mas a falta de qualidades não é argumento contra a legitimidade». — «Não foi n'esse sentido (retorqui eu) que fallei na incapacidade de D. Miguel, mas sómente para indicar a v. ex.^a^ que aquella incapacidade tinha diminuido o numero e o fervor dos seus partidistas. Quanto á sua legitimidade, claramente se mostrou, sobretudo no manifesto dos direitos da rainha, que ella era absurda e contraria ás nossas leis de successão. Alem d'isso as potencias, retirando as suas legações de Lisboa, deram um publico testemunho da mesma verdade!» A isto o conde replicou: «Não ha duvida que a rainha foi reconhecida; isso não é objecto de questão, mas ninguem, senão vós mesmo, póde decidir a contenda. Muito se tem escripto pró e contra, porém a nação decidiu a favor de D. Miguel». — «V. ex.^a^ me permittirá de lhe observar (respondi eu) que o modo da decisão foi não só perfido, mas escandalosamente illegal. Se D. Miguel não foi, como Buonaparte, lançar pela porta fóra a representação nacional com uma companhia de granadeiros, fez o mesmo com a arma dos fraeos. V. ex.^a^ não ignora que elle conservou o titulo de regente emquanto lhe foi necessario dissimular os seus perfidos intentos e preparar os meios da usurpação premeditada, destituindo dos postos e empregos militares e civis todos os homens que podiam resistir-lhe, e pondo em seu logar as suas creaturas. Quando tudo se achou disposto para a execução dos seus designios, tirou a maseara e fez-se declarar rei por uma assembléa nomeada por meios violentos e illegaes, e á qual se deu irrisoriamente o nome de côrtes. O acto d'esta assembléa é o arrasoado de um letrado que procura defender uma causa má, encobrindo a verdade com ardilosos sophismas. Estou certo que se a questão se

apresentasse perante um tribunal qualquer, composto de homens dotados de justiça e equidade, seria indubitavelmente decidida a nosso favor. Se as potencias tivessem querido prestar-nos um apoio, já não digo material, mas mesmo simplesmente moral, a contenda estaria ha muito tempo terminada». — «Que mais quereis vós (replicou o conde), que podiam as potencias fazer mais do que retirar as suas legações de Lisboa?» — «Isso foi com effeito bom (tornei eu), mas era necessario continuar a obrar no mesmo sentido, e os tiros da Terceira patentearam, infelizmente, outras disposições». O conde torceu-se, e compondo-se com alguma difficuldade, me respondeu: «Nós não impedimos, todavia, a expedição do Porto, e, comtudo, o seu resultado não foi favoravel, o que deve attribuir-se á resistencia geral e popular que encontrou». — «Não foi tanto assim (lhe repliquei eu); o mau successo d'aquella expedição dependeu de circumstancias bem differentes. Foi uma fatalidade deploravel, um concurso de causas desgraçadas, mas quem está bem ao facto d'estas não póde admittir a que v. ex.ª indica como unica, quero dizer, a popularidade da resistencia. Torno a repetir a v. ex.ª que, se as potencias nos tivessem favorecido, a nossa causa se teria já vencido. Agora mesmo o reconhecimento da regencia bastaria talvez para determinar o triumpho da legitimidade». — «Como quereis vós (respondeu o conde) que se reconheça uma regencia creada e sustentada unicamente pelo imperador do Brazil? Vós sabeis que os portuguezes não gostam do que lhes vem do Brazil. Se a regencia estivesse ao menos no Porto, por exemplo, outra cousa seria». — «Eu tambem não gosto da ligação de Portugal com o Brazil (repliquei eu), mas é por isso mesmo que desejo o reconhecimento da regencia, que nos libertaria para sempre da ingerencia brazileira. O imperador foi forçado a crear aquella auctoridade para levar a effeito a sua abdicação, visto que o infante se levantára contra o seu mandato. Emquanto a regencia não for reconhecida, a abdicação não estará consummada, e a ingerencia brazileira continuará, bem a nosso pezar». — «Em Portugal (replicou o conde) não se faz caso da abdicação, pois que ali decidiram que os direitos de D. Miguel eram independentes d'ella». — «Nós não pensavamos assim (disse eu) relativamente aos direitos da rainha, e quanto aos de D. Miguel julgo que hoje em Portugal mesmo poucos individuos os reconhecem». — «Entretanto (replicou o conde) D. Miguel vae-se sustentando, e a opinião geral é a seu favor». — «Perdoe v. ex.ª (lhe tornei eu), D. Miguel hoje sustenta-se pela violencia e pelo terror. As prisões recomeçaram, e a nação, abatida e degenerada de seus antigos brios, tem com effeito supportado, com uma especie de torpor gangrenoso, um regimen barbaro, cruel e estupido; mas o regimen de terror não póde durar, e a opinião comprimida triumphará a final. Em França não vimos nós durar demasiado o imperio de um tal regimen? Agora mesmo nos Paizes Baixos haverá alguem que ouse dizer que a verdadeira opinião publica seja favoravel ao intitulado governo provisorio? Eu, que venho de Bruxellas, posso asseverar a v. ex.ª que aquella opinião lhe é inteiramente contraria, e, todavia, as apparencias indicam outra cousa, mas não o provam, como eu bem observei». — «Se os partidistas da rainha (disse o conde) fossem todos como o marquez de Palmella, bom seria, porque o marquez inspira toda a confiança, mas infelizmente as circumstancias obrigam-o a alliar-se a individuos buliçosos e trapalhões *(brouillons)*, a gente revolucionaria, que só quer a desordem». — «Triumphe a nossa causa (repliquei eu), que então facil será comprimir os revolucionarios, os quaes não são numerosos entre nós». — «Não é isso tão facil como vós pensaes (tornou o conde); esses homens são sempre os mais audaciosos e energicos».

Antes de terminar a conversa, de que me persuado ter narrado a v. ex.ª os pontos principaes, vieram annunciar ao conde a chegada de alguma pessoa, em consequencia do que, pouco tempo depois, eu julguei dever levantar-me e despedir-me. O conde, acompanhando-me até á porta, me disse que teria muito gosto de me ver quando me conviesse, bem entendido na minha qualidade de particular. Eu agradeci o seu convite, dizendo-lhe que sentia que s. ex.ª me não recebesse de outra maneira, mas que de todo o modo eu me honrava muito da permissão que me concedia.

D'esta conversa só tirei a fraca esperança de que o reconhecimento de D. Mi-

guel, por parte d'este governo, não se achasse tão imminente como muita gente pensa. Com effeito parece-me que, se aquelle acto de iniquidade estivesse a ponto de se praticar, o conde me teria dado alguns indicios d'isso, deixando escapar alguma phrase que me fizesse suspeitar uma tal resolução; alem d'isso o seu convite seria, n'esse caso, não só inutil, mas gratuitamente cruel. Entretanto os miguelistas aqui parecem mui esperançados, e as conferencias do visconde de Asseca com aquelle conde dizem ter sido mui frequentes n'estes ultimos dias. No momento actual, porém, o reconhecimento seria tão impolitico e injudicioso, que eu o não acreditarei antes sem o presenciar. D. Miguel não concederá a amnistia no momento em que as suas atrocidades redobram de vigor e ferocidade, e sem ella não é crivel que o governo inglez queira arrostar a opinião publica, cobrindo-se de opprobrio e ministrando novas armas aos seus inimigos. É verdade que o espirito nacional dos inglezes tem degenerado espantosamente, e quando o desejo da paz é a paixão dominante de um povo, facil é ao poder dominar e comprimir a opinião dos corajosos defensores dos verdadeiros interesses nacionaes, quando mesmo elle obra clara e escandalosamente contra os mesmos interesses. Assim o tem, com effeito, conseguido o ministerio do duque de Wellington, o qual se ha conservado, não obstante ter deixado perder, por sua incapacidade e grosseiros erros politicos, a preponderancia e consideração de que gosava a Inglaterra antes das derrotas que soffreu nos negocios da Grecia, de Alger, da Turquia, de Portugal e ultimamente dos Paizes Baixos. Falla-se agora em intervenção para impedir a decomposição d'este ultimo reino; porém se a houver, a Inglaterra será a isso arrastada pelas potencias do continente, as quaes indubitavelmente têem todo o direito de impedir que se estabeleça, pelo triumpho da revolução belga, o principio da divisão indefinida dos estados legalmente fundados e reconhecidos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. — *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.mo sr. — No despacho reservado n.º 11 verá v. s.ª a medida que a regencia projecta adoptar nas presentes circumstancias, em que summamente convem não só reunir um grande numero de luzes para seu esclarecimento, mas tambem dar ás suas resoluções e á discussão d'ellas todo o grau de publicidade compativel com a sisudeza e decoro da mesma regencia, principalmente se acaso se poder verificar o emprestimo, que, envolvendo a regencia na administração e applicação de meios pecuniarios de alguma consideração, torna summamente desejavel o maior grau possivel de publicidade na gerencia d'elles; por outra parte, se porventura a acção governativa da regencia houver de desenvolver-se em maior escala, será indispensavel dividir os ministerios, e, n'este caso, muito convem que existam junto da regencia homens que possam desempenhal-os dignamente.

Muitos outros motivos que, sem duvida, escuso desenvolver a v. s.ª, apoiam esta medida, sendo tambem escusado que eu diga a v. s.ª que nenhuma necessidade ha de mostrar a cada um dos individuos designados na relação que acompanha o dito despacho a totalidade da mesma relação, por isso que, sendo agora este negocio uma simples preparação confidencial, e sendo mais que provavel que alguns dos nomeados não possam, por circumstancias, prestar-se á viagem para esta ilha, não ha tão pouco necessidade de que seja conhecida de muitos a sua designação projectada.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de outubro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 18 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Em conformidade das ordens expedidas por v. ex.ª ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, partiu d'aqui ha dias mr. Blaquière, encarregado da com-

missão constante das instrucções juntas por copia. Aquelle individuo que, segundo as informações que d'elle se obtiveram, é dotado de intelligencia, fidelidade e animo atrevido e prudente, foi munido de cartas particulares para negociantes, fingindo ir tratar de objectos commerciaes. Levou alem d'isso uma carta do sr. D. Thomaz Mascarenhas para o governador de S. Miguel, outra do sr. José da Silva Carvalho para o actual corregedor, e as proclamações que v. ex.ª achará tambem annexas a este officio. Forneceram-se-lhe £ 500, somma que elle arbitrou sufficiente para fretar e apromptar uma embarcação ligeira, e mais despezas da sua expedição.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 23 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Instrucções para Eduardo Blaquière

Monsieur:—Ne doutant ni de votre zèle, ni de votre capacité, nous vous chargeons d'une commission délicate, où vous pourrez faire preuve de l'une et de l'autre, et vous acquérir des titres à notre estime et à notre reconnaissance.

Laissant à votre habilité le choix des moyens, qui ne sauraient être déterminés qu'en présence des circonstances, nous nous bornerons à indiquer simplement les objets principaux dont vous aurez à vous occuper.

Vous vous rendrez à l'île de S. Miguel, où vous tâcherez de faire les recherches suivants, soit directement par vous même, soit au moyen de quelque personne de confiance:

1° Quels sont les points fortifiés de la côte?

2° Quel est la nature et l'état des fortifications?

3° Quel est le nombre et le calibre des bouches à feu qui défendent chaque point fortifié?

4° Quel est le nombre des troupes existants à S. Miguel, quels sont les corps auquels ces troupes appartiennent, et quels sont les officiers commandant chaque arme?

5° Quelles sont les positions occupées par ces forces?

6° Quelle est la garnison permanente de chaque point accessible?

7° A quelle distance ces garnisons se trouvent-elles des corps qui pourraient les soutenir en cas d'attaque?

8° Y'a-t-il des bâtiments de guerre mouillés ou en croisière devant l'île?

9° Y'a-t-il une ronde maritime de barques établie dans quelque port?

10° Quel est l'esprit de la garnison et des habitants, quels seraient ceux sur qui ont pourrait compter en cas d'un coup de main, et quel serait le moyen le plus sûr et le plus prompt de communiquer avec ces individus afin qu'ils puissent coopérer à quelque résultat.

Vous tâcherez de vous procurer à S. Miguel même des renseignements pareils par rapport aux autres îles de cet archipel, et en outre vous vous enquerrez:

Si le service dans ces îles est fait par des détâchements qui soyent frequemment changés, ou par des garnisons permanentes, quel est le moyen de communication établi entre les dites îles, quelles sont les dispositions plus ou moins favorables de leurs habitants.

Vous aurez beaucoup en vue de nouer des liaisons avec les personnes influentes de l'île, et de les porter à y opérer un mouvement en faveur de notre cause. Vous leur présenterez l'état actuel de l'Europe, qui sous nul doute est entièrement favorable à l'exécution de nos projets et à notre régéneration politique. Vous leur ferez voir les peuples revendiquant partout leurs droits, et les souverains dans l'impossibilité de resister au torrent de la liberté qui entrenerait leurs trônes, s'ils ne s'empressaient pas de les fortifier et de les asseoir sur les nouvelles et solides bases des institutions constitutionnelles. Vous leur direz que chez nous heureusement la liberté se trouve d'accord avec la légitimité, et que le triomphe de l'une amenera nécessairement celui de l'autre. Vous leur montrerez l'impossibilité absolue de la consolidation et de la durée du règne de l'usurpateur, soit à cause de l'incapacité et des vues de celui-ci, soit par l'effet inévitable et imminent des derniers événements en France et dans le continent, qui plus tôt ou plus tard

produiront la révolution en Espagne et en Portugal. Il est aussi de la dernière évidence que dans l'état de malaise et de fermentation du Portugal, D. Miguel ne pourra envoyer un seul homme pour soutenir son odieux empire hors de ce royaume. Le moment actuel est par conséquent le plus favorable pour secouer son joug avilissant, et pour reprendre notre place parmi les nations civilisées.

A ces idées vous ajouterez toutes celles que vos talents et votre capacité pourront vous inspirer dans l'intérêt de la cause que vous épousez.

Il est inutile de vous rappeler que la prudence et la circonspection sont très nécessaires dans la préparation des moyens, de même que l'energie et la hardiesse dans l'exécution des plans.

De S. Miguel vous irez à l'île Terceira, afin d'y rendre compte de votre commission à la régence, et de recevoir ses ordres.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. —Tive a honra de informar a v. ex.a, em o meu officio reservado n.º 1, que, em consequencia do pleno poder com que a regencia me havia honrado, tratei, de accordo com Henrique José da Silva, e á vista dos documentos de que elle havia sido portador, de ultimar o contrato de emprestimo que teve logar entre a regencia, em nome da senhora D. Maria II, e mr. Maberly, o que felizmente pude conseguir, ainda mesmo antes da ratificação da convenção projectada, porquanto mr. Maberly julgou que o conteúdo, tanto no protocollo por v. ex.a assignado e pelo ex.mo ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brazil, como em a nota dirigida por este ultimo em resposta á que v. ex.a lhe havia dirigido pedindo o pagamento das sommas estipuladas na convenção de 29 de agosto de 1825, que o Brazil deixou de pagar pela atroz usurpação da corôa de sua magestade a senhora D. Maria II, lhe davam segura e solida hypotheca, uma vez que o governo do Brazil declarava não ter direito algum em obstar a qualquer applicação que a regencia julgasse conveniente dar ás sommas acima referidas.

Em consequencia, pois, do exposto, assignou-se o contrato, e logo depois officiei ao encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, enviando-lhe por copia authentica o pleno poder com que a regencia se dignou auctorisar-me a receber dos agentes brazileiros toda e qualquer somma que o imperio do Brazil haja de entregar á regencia, e igualmente uma copia conforme a nota já referida, e outra da conta que mostra as sommas devidas pelo imperio do Brazil a Portugal, e requerendo-lhe, á vista dos citados documentos, houvesse de indicar-me o dia em que me podia ser satisfeita a somma constante da conta junta. Tive em resposta uma carta particular, em que o mencionado encarregado de negocios me dizia que nenhuma transacção poderia ter logar emquanto eu lhe não enviasse o original do referido pleno poder, o que fiz immediatamente, e igualmente lhe enviei uma copia authentica do citado protocollo, por me constar que este, por esquecimento, julgo eu, lhe não havia sido enviado pelo seu competente ministro dos negocios estrangeiros.

Demorando-se o dito encarregado de negocios em me responder, dirigi-me a sua casa, e, em uma conferencia que tivemos, me fez saber que havia recebido ordem para pagar os juros e amortisação do emprestimo portuguez pela fórma estabelecida entre o marquez de Palmella e o visconde de Itabayana, quer dizer, fazendo-se o pagamento dos ditos juros e amortisação na presença de um agente brazileiro e de um contratador do emprestimo primitivo, e precedendo nas gazetas os competentes annuncios.

Esta fórma de pagamento, tendo sido constantemente repellida pelo marquez de Palmella, de modo algum póde servir de exemplo para os futuros pagamentos, tanto mais que está em completa contradicção com o conteúdo no referido protocollo, porque n'este se declara que a regencia tivera sempre a faculdade de dar ás referidas quantias a applicação que bem lhe parecesse, e na fórma de pagamento exigido pelo encarregado de negocios se tira esta faculdade á dita regencia e se impossibilita, portanto, a realisar a hypotheca que na boa fé havia sido offerecida e acceita para pagamento do emprestimo contrahido.

Depois da referida conferencia, tendo decorrido dois dias sem que tivesse resposta alguma, recebi a carta por copia junta, letra A, e vendo pelo seu conteúdo que parecia procurar-se illudir, dar-se-me uma resposta franca e explicita sobre uma materia de tal transcendencia, dirigi ao referido encarregado de negocios o officio por copia junta, letra B, e tive em resposta a carta confidencial, letra C, a que respondi immediatamente o que consta do meu officio por copia junta, letra D.

Não tenho, até á hora que este officio deve ser expedido, recebido resposta ao ultimo que dirigi ao encarregado, marcado letra D; caso, porém, aquella resposta não remova a difficuldade, tenciono protestar solemnemente contra todas as consequencias funestas que se possam seguir da pertinacia do encarregado de negocios, não me sendo possivel já obstar a que mr. Maberly proceda a dar aquelles passos que tem em vista para fazer effeituar o seu contrato e lavar a sua reputação. Cumpre, portanto, que v. ex.ª trate de remover difficuldades, e conseguir que na volta d'este paquete venham as mais positivas, claras e explicitas ordens para o encarregado de negocios effeituar o pagamento ao representante ou agente da regencia, simplesmente, sem condição alguma.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

A

Ill.mo e ex.mo sr. — Fica n'esta legação o pleno poder que v. ex.ª me transmittiu incluso na sua carta de 18 do corrente, e pelo qual mostra-se v. ex.ª devidamente auctorisado para receber dos agentes de sua magestade o imperador, meu augusto amo, todas e quaesquer sommas que lhe houverem de entregar para a regencia em nome da rainha fidelissima a senhora D. Maria II.

Quanto á requisição de v. ex.ª, tive a honra de responder-lhe em tempo opportuno.

Agradeço muito os documentos que v. ex.ª me fez o favor de communicar-me, e renovo a v. ex.ª os protestos da particular estima e subida consideração com que tenho a honra de ser — De v. ex.ª o mais attento servidor — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas. — Londres, em 20 de outubro de 1830. = *Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.*

B

Ill.mo sr. — Tendo recebido a carta de v. s.ª datada de hontem, em resposta á que eu lhe dirigira em 18 do corrente, solicitando de v. s.ª a execução das ordens mencionadas na nota annexa ao meu officio de 8, na conformidade do protocollo que a v. s.ª communiquei com aquella minha carta official, o meu dever me força, bem a meu pezar, a declarar a v. s.ª que a parte da sua resposta que se refere áquellas ordens não póde de modo algum satisfazer-me. Passo a expor a v. s.ª com franqueza os motivos que me obrigam a esta declaração.

Em consequencia dos precedentes que v. s.ª não ignora, logo que recebi os documentos acima mencionados, tratei de concluir, e concluí effectivamente, sobre a segurança que elles apresentam, o emprestimo, que é seguimento da operação que originalmente foi tratada com o actual ministro da fazenda do imperio quando estava a ponto de retirar-se d'esta côrte com a rainha minha augusta ama para o Rio de Janeiro.

Exigindo, pois, o contratador a prompta e plena execução do convenio com elle legalmente celebrado, tenho apenas podido conseguir até hoje obstar a que elle não recorra aos meios que tem em seu poder para levar a effeito esta transacção, sendo eu a isto movido pela consideração das fataes consequencias que necessariamente haviam de resultar da publicação dos motivos que obstam ao completo final d'ella.

Havendo-me o referido contratador mui positivamente declarado que achando-se o seu credito, tanto como homem publico, como na qualidade de negociante, gravemente compromettido pelo conhecimento que se tem divulgado d'esta transacção, não podia sobrestar por mais tempo em tomar aquellas medidas de que

deve lançar mão para manter illeso o mesmo credito, vejo-me na imperiosa necessidade de recorrer novamente a v. s.ª, para que se sirva dar-me até ámanhã á noite uma resposta clara e categorica sobre o objecto que motivára nos meus officios a v. s.ª em datas de 8 e 18 do corrente.

Não posso deixar de declarar tambem desde já a v. s.ª que eu lanço de mim, para recaír sobre quem justamente pertencer, toda a responsabilidade dos damnos gravissimos e inconvenientes que possam resultar, seja da demora da resposta agora por mim exigida de v. s.ª, seja de um modo qualquer de execução das ordens em questão, que não for aquelle que evidente e indubitavelmente se deprehende do protocollo e nota já citados.

Como possa acontecer que a grandeza da somma, que o governo do Brazil deve immediatamente pagar ao representante da regencia *ad hoc*, seja superior áquella que elle possa sem embaraço desembolsar no momento actual, lembra-me dizer a v. s.ª que difficuldades d'esta natureza poderiam facilmente remover-se por meio de mutua e franca intelligencia, porquanto a regencia, longe de querer exigir sacrificios do governo imperial, deseja prestar-lhe todas aquellas facilidades que forem compativeis com as suas circumstancias, e tendentes a favorecer e manter o credito do dito governo.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 21 de outubro de 1830.—Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.—*D. Thomaz Mascarenhas.*

C

Ill.mo e ex.mo sr. — Quando tive a honra de responder á carta que v. ex.ª me dirigiu em 18 do corrente, solicitando a execução das ordens que me haviam sido expedidas pelo meu governo, a fim de que esta legação continuasse no pagamento annual das quantias necessarias para o juro e amortisação do emprestimo portuguez, uma vez que ellas fossem reclamadas por pessoa para isso legitimamente auctorisada, devendo observar-se na distribuição de taes quantias o que fôra convencionado entre o ex.mo visconde de Itabayana e o ex.mo marquez de Palmella, parece-me sufficiente dizer a v. ex.ª que em tempo opportuno satisfarei essa requisição, por não ser ainda (a mais de um respeito) chegada a epocha em que deve reassumir-se o dito pagamento.

Com esta explicação julgo ter desvanecido qualquer especie de duvida proveniente dos termos em que foi concebida aquella minha resposta, e não toco nos outros pontos, sobre que versa a carta de v. ex.ª datada de hontem, porque não pretendo nem devo tomar parte alguma em transacções feitas por v. ex.ª debaixo de sua responsabilidade pessoal ou do seu governo.

Folgo, porém, de aproveitar mais esta occasião para reiterar a v. ex.ª os protestos de particular estima e consideração com que sou—De v. ex.ª—Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas.—*Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.*—Wimpole street, 22 de outubro de 1830.

D

Ill.mo sr.—Tive a honra de receber a resposta que v. s.ª faz ao meu officio de 18 do corrente, e não posso dispensar-me de observar-lhe que, versando aquelle meu officio principalmente sobre a recepção das sommas pertencentes ao juro e amortisação do emprestimo portuguez, vencido desde o tempo em que o pagamento annual das mesmas sommas foi suspenso até hoje, não posso conceber que não seja esta a epocha opportuna para se reassumir o dito pagamento em conformidade com ajustes ultimamente feitos na côrte do Rio de Janeiro, entre o governo d'aquelle imperio e o ministro de sua magestade fidelissima, ajustes que deram origem ás ordens expedidas para esse fim a v. s.ª, e menos posso conceber a existencia de circumstancia alguma que haja de alterar as praxes marcadas para este pagamento. Cumpre, pois, instar para que v. s.ª queira satisfazer sem novas dilações a minha requisição, verificando-me o pagamento puramente e sem condição alguma.

Já expuz a v. s.ª que não existe da parte do governo de Portugal estipulação que obrigue os seus agentes ao methodo do pagamento a que v. s.ª se refere, antes, pelo contrario, da correspondencia da legação de sua magestade fidelissima n'esta côrte com evidencia se conclue, que um tal methodo de pagamento nunca

foi concedido; como, porém, v. s.ª se refere a uma convenção, cuja existencia me não é conhecida, rogo-lhe o obsequio de mandar-m'a por copia, para que á vista d'ella eu possa regular a minha ulterior conducta a tal respeito.

Permitta-me v. s.ª observar-lhe ultimamente, que respostas vagas e obscuras não podem satisfazer-me, na melindrosa posição em que se acham os negocios de sua magestade fidelissima, minha augusta ama, e, portanto, rogo a v. s.ª queira responder-me precisa e claramente ás minhas proposições, que se reduzem á solução immediata das sommas vencidas e das que se forem vencendo nos respectivos prasos.

É tanto maior a urgencia d'esta resposta, que, estando a partir ámanhã o paquete para o Rio de Janeiro, tenho de levar ao conhecimento do ministro de sua magestade fidelissima n'aquella côrte o resultado d'esta transacção, para fazer as necessarias reclamações do governo imperial, e por isso não duvido que v. s.ª condescenderá com o meu desejo, enviando-m'a até ás onze horas da manhã do dia de ámanhã.

Renovo os protestos, etc.—Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.—Londres, 22 de outubro de 1830.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Carta

Londres, 24 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr.—Permitta-me v. ex.ª que me aproveite da feliz arribada de Thornton para lhe dirigir estas duas regras, cujo principal objecto é felicitar-me com v. ex.ª pelo tombo do ministerio Wellington e pela composição do actual, em que entram os particulares amigos de v. ex.ª e os defensores da nossa causa. Este me parece um novo motivo para determinar a vinda de v. ex.ª aqui, porque certamente seria esta de grande proveito. Se agora os brazileiros nos negam ainda os meios para collocar a rainha sobre o throno de Portugal, será um tal facto digno de execração do universo, e para nos vingarmos de tanta perfidia e de tanta iniquidade, bastaria talvez expor simplesmente a serie de acções negras e vis de que temos sido victimas, e deixar á opinião publica o cargo de infligir a punição de tantos crimes e de tanta vileza. Ha, porém, esperanças de que se obtenha alguma cousa de Santo Amaro, não por sentimento algum de nobreza ou sympathia, mas unicamente pelo medo do ażorrague que os ameaça... Se houver meios, será necessario fazer-se uma expedição *decisiva* do maior numero de tropas. Não conviria mandar d'aqui algum official inglez de estado maior para ajudante de ordens do sr. conde de Villa Flor? Julgaria tambem que se poderiam mandar alguns dos nossos bravos generaes e officiaes, taes como Cabreira e outros. Quanto ao general Saldanha, apesar dos seus protestos de submissão, não sei se a sua presença excitaria divisões, collisões de commando e embaraços funestos... Perdoe v. ex.ª por eu não ter tomado posse da legação; uma delicadeza, talvez demasiada, me tem a isso obrigado.

O Barbosa nunca recebeu ordem positiva para me entregar a legação, e ainda que insistiu commigo para que d'ella me encarregasse, eu não quiz até agora fazel-o... Será, portanto, necessario que venha aquella ordem. Confio que v. ex.ª desculpará esta atrevida franqueza, que de algum modo provoca o conhecimento que tenho da sua bondade e da benevolencia com que sempre me tem distinguido.

Tenho a honra de ser, etc.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 448 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—O ministro da Prussia em Londres escreveu para aqui de officio, que lord Aberdeen lhe dissera que a Inglaterra estava decidida a reconhecer el-rei nosso senhor, e que só esperava pela chegada do acto da amnistia assignado por sua magestade para fazer immediatamente partir um embaixador britannico para Lisboa, não sendo questão, nem se carecendo de outra fórma de reconhecimento.

Tambem dizia que lord Aberdeen havia por tal modo repellido os argumen-

tos do marquez de Santo Amaro, que este ficára sem poder dizer palavra, e ajunta que a nota que o governo inglez vae enviar ao gabinete do Rio de Janeiro, em referencia a esta questão, é concebida e escripta com muita firmeza; não especifica, porém, o conteúdo d'ella. Observa igualmente que lord Aberdeen, sem duvidar de que o exemplo da Gran-Bretanha fosse imitado pela Prussia, Austria e Russia, parecia estar incerto emquanto á França, e presumindo que talvez esta reconhecesse ao mesmo tempo el-rei e a regencia da Terceira. Eu não li o officio a que me refiro, mas tenho isto de pessoa que o leu e sobre cuja veracidade eu posso contar.

Não obstante tudo o que o conde de Bernstorff tem feito para promover o bom exito do nosso negocio, o interesse que por elle toma e que me ha dito a esse respeito, é possivel que a indecisão do seu caracter e o receio de que se supponha que a Prussia segue servilmente o impulso da Inglaterra, o induzam a aconselhar el-rei seu amo que posponha o reconhecimento de el-rei nosso senhor, até que a Austria e a Russia se hajam formalmente decidido a dar este passo. Entretanto, estribando-me em seus proprios ditos, logo que aqui nos chegue a noticia official do reconhecimento de el-rei nosso senhor pela Inglaterra, conto de pedir-lhe uma audiencia para lhe annunciar que me acho munido de novas credenciaes de sua magestade, e que me cumpre assim rogar-lhe haja de tomar as ordens de el-rei seu amo para, em sua conformidade, me indicar o como e quando sua magestade se dignará fazer-me a honra de admittir-me á sua presença para entregar-lh'as. Por este modo forçoso será que elle se declare, e, em todo o caso, haverei eu feito o meu dever.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 25 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.° 25 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelos jornaes que tenho a honra de enviar a v. ex.ª terá v. ex.ª um quasi exacto conhecimento dos tumultos que houve n'esta cidade nas noites de 18 e 19 do corrente; não me parece, comtudo, que jornal algum d'esta capital desse uma explicação sufficiente da origem que tiveram similhantes acontecimentos: uns attribuem-os aos partidistas de Carlos X, outros aos inimigos do actual ministerio e aos que pretendem que á revolução seja dado um maior desenvolvimento, etc.

Eu, porém, creio que, tanto os primeiros como os segundos, tiveram grande parte nos tumultos, e ambos elles acharam fortes auxilios no grande numero de vadios e de homens a quem falta o pão por lhes faltar o trabalho, e que, portanto, estão promptos a correr onde lhes offerecerem algum ganho, ainda que este seja acompanhado de grandes riscos.

Os productos da industria vão hoje muito alem das necessidades; segue-se necessariamente uma estagnação na sua venda, o que, ataeando a fortuna dos productores, os obriga a eliminar as suas emprezas, de onde resulta ficar um grande numero de braços sem emprego, e, por isso, sem meios de subsistencia. É, pois, este estado de cousas que produz um natural descontentamento em toda ou quasi toda a Europa, e que torna inevitavel uma guerra, não obstante o desejo que todos os governos têem de que a paz seja conservada.

Segundo o que hontem me communicaram, estou persuadido que o governo inglez está decidido a reconhecer o infante D. Miguel como rei de Portugal, apesar das suas crueldades, traições, etc.

O governo francez, ainda que não reconhecia o principio da legitimidade, estou, comtudo, certo que não ha de seguir o exemplo do inglez a respeito do infante D. Miguel. Dizem-me que o governo inglez pozera as seguintes condições ao reconhecimento do infante: 1.°, uma amnistia sem excepção; 2.°, a abolição da companhia de vinhos do alto Douro; 3.°, a renovação do tratado de commercio

de 1810; 4.º, a occupação da Madeira, goso das suas rendas, etc., por trinta annos. Quanto á primeira condição, não tenho duvida alguma. A respeito das duas seguintes tenho bastante probabilidade; o mesmo, porém, não posso dizer da quarta e ultima condição.

Estou convencido que nenhum portuguez honrado se quererá aproveitar da amnistia. E que portuguez haverá tão estulto que tenha confiança nas promessas do infante D. Miguel e nas insidiosas garantias do perfido governo inglez, que não tem cessado de nos atraiçoar da maneira mais activa que se póde imaginar?

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 25 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. — *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 10)

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo sua magestade o imperador Nicolau resolvido de dar o exemplo da mais estricta observancia ás leis sanitarias, a sujeitar-se, no seu regresso a esta côrte, á quarentena estabelecida entre esta capital e Moscow, a sua ausencia tem-se prolongado ao ponto que o marquez de Rezende, cuja missão se acha terminada e que tem ordem de voltar para o seu antigo posto em Paris, se viu na necessidade de partir (e com effeito partiu) para aquella capital sem entregar pessoalmente as suas recredenciaes a sua magestade imperial; todavia, antes da sua partida, pediu e obteve do conde de Nesselrode uma audiencia, na qual, entre objectos de menos interesse, fallou da questão portugueza e do *memorandum* que havia dirigido ao principe Lieven.

O conde de Nesselrode repetiu o que disse n'outras occasiões, que a Russia não era a potencia chamada para tomar a iniciativa nos negocios de Portugal; que o marquez de Santo Amaro se achava em Londres negociando, e que era necessario ver o resultado das negociações; que no momento actual os negocios da França e da Belgica occupavam todos os gabinetes, e deixavam pouco tempo para pensar em outros negocios, etc.

Esta audiencia, que durou só alguns minutos, foi a ultima que o marquez de Rezende teve do conde de Nesselrode, e d'ella podemos colligir que, se o governo da Russia está resolvido a não tomar iniciativa em favor da legitimidade, tambem não prestará seu apoio á usurpação, nem fará caso dos argumentos de que se serve o agente do governo de facto de Portugal n'esta côrte, bem como alguns membros da embaixada austriaca (da escola do principe de Metternich), entre outros, o seguinte: «Se o duque de Orleans, usurpador liberal, foi logo reconhecido, os soberanos não deviam hesitar em reconhecer um principe como D. Miguel, inimigo declarado das idéas que tanto mal têem feito á Europa». A isto tem-me sido facil de responder, servindo-me dos poderosos argumentos que contém a nota verbal que o sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima dirigiu ao barão de Verstolk em data de 22 de setembro proximo passado.

Incluso tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª as gazetas d'esta côrte, que dão uma relação exacta do progresso da epidemia *cholera morbus* em Moscow e das medidas que se têem tomado para salvar esta capital.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{26}{14}$ de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Officio

(N.º 7 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª os ultimos officios vindos de Paris. Pelas ultimas noticias vindas d'aquella côrte consta que o embaixador de Hespanha, conde de Ofalia, apresentára as suas novas cartas de crença ao rei dos francezes.

Não tendo sido possivel até hoje concluir o negocio do emprestimo, por isso ainda aqui me conservo; as grandes quebras que tem havido em França, e a revolução da Belgica, têem tido grande influencia na praça de Londres, e por isso

mr. Chansenne tem experimentado grandes difficuldades em encontrar banqueiro que passasse a executar os pagamentos do dito emprestimo.

Pelo ultimo paquete dirigi ao sr. ministro das finanças um officio, em que lhe ponderava as grandes difficuldades existentes na crise actual para se fazer executar aquelle emprestimo; se, pois, os esforços que tenho aqui posto em pratica, animando os banqueiros, tiverem um feliz resultado, será de certo uma grandissima difficuldade que se tenha vencido. Não digo hoje a v. ex.ª nada de positivo sobre este importantissimo negocio, nem mesmo escrevo ao sr. ministro da fazenda, não me animando a dar-lhe esperanças de uma feliz conclusão. Não quero, porém, deixar de dizer a v. ex.ª que, de hontem para cá, os argumentos que tenho produzido obtiveram algum effeito, e que eu ao menos tenho mais esperanças do que tinha quando ultimamente escrevi ao sr. conde da Louzã.

Seja qualquer que for o modo por que em Londres se pretenda executar o emprestimo, eu tenho declarado que o primeiro objecto será o de se começar a pagar ao governo a primeira mezada d'elle; e mesmo duas, se isso for possivel; sem este preliminar, creio que nada se deve fazer.

Dois motivos poderosos me obrigam a apressar a conclusão d'este negocio:

1.º Do, não obstante todas as difficuldades depois da revolução de França, poder obter meios pecuniarios ao governo, visto que foi a mim a quem sua magestade encarregou o emprestimo;

2.º O fim de voltar a Paris brevemente, onde sou preciso e onde não só o meu dever me chama, mas até mesmo a minha saude, ultimamente delicada, e á qual nada é favoravel o pessimo clima de Londres.

Queira v. ex.ª fazer-me a honra de beijar a mão a sua magestade pelo grande dia de hontem, 26 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 27 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

P. S. — Consta que sua alteza a senhora infanta D. Anna de Jesus parte dentro em pouco para a côrte do Rio de Janeiro.

Officio

(N.º 19 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo hontem recebido a carta, inclusa por copia, do sr. João Carlos de Saldanha, hontem mesmo lhe respondi da maneira que v. ex.ª verá da copia que segue a primeira. A minha intenção foi de aproveitar aquella primeira occasião que se offerecia para restabelecer a assiduidade entre os emigrados, procurando attrahir a nós o individuo que pelo seu nome maior influencia tem entre os dissidentes e em torno do qual elles se amontoam.

Desejo que a minha conducta n'esta occasião se ache de accordo com as intenções da regencia, e mereça a sua approvação e a de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 27 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos alludidos

A

Ill.mo e ex.mo sr. — Pensando que é chegado o tempo de empregar todos os meios, e de recorrer a todos os expedientes que possam concorrer para salvar a nossa patria quanto antes da tyrannia que a esmaga, e da usurpação que nos deshoura, e persuadido tambem de que v. ex.ª me fará a justiça de acreditar que, em se tratando da defeza da rainha e da sustentação da carta constitucional, eu prescindo sempre de toda a consideração pessoal ou especial, tomo a deliberação de me dirigir a v. ex.ª para manifestar os meus desejos n'esta importante occasião, e manifestar mesmo as minhas vistas e opiniões. Dirijo-me a v. ex.ª, por isso que geralmente se publica que v. ex.ª tem instrucções amplas da regencia a respeito dos nossos negocios em geral.

O meu primeiro objecto é declarar a v. ex.ª, e para conhecimento tambem da

regencia, que, animado unicamente do desejo de servir a minha soberana e a minha patria, estou prompto para me empregar como soldado, como official ou como general em qualquer empreza que tenha por fim expulsar o usurpador, levantar o throno da senhora D. Maria II e proclamar a carta constitucional. Acrescento, em segundo logar, que estou prompto para prestar todo o serviço de que for capaz, debaixo da direcção de qualquer auctoridade, individuo ou individuos, que tiver meios e quizer empregal-os na gloriosa e desejada empreza de enthronisar a rainha e salvar Portugal do despota que o opprime. Este desejo, esta vontade e esta promptidão é commum a todos os officiaes e emigrados de todas as condições com quem tenho relações, ou que mais particularmente me honram com a sua estimação, ou seja n'este paiz, na Belgica ou na Inglaterra.

Depois d'esta sincera exposição dos meus desejos e dos dos meus amigos, permitta-me v. ex.ª algumas reflexões, e como reflexões unicamente offerecidas, e cujas idéas v. ex.ª acolherá como julgar conveniente.

É incontestavel a utilidade de abater quanto antes o throno de D. Miguel para intimidar os egoistas e os timoratos do seu partido e animar os nossos amigos e companheiros; é tambem certo que muitos modos podem concorrer para este fim emquanto se não tentar abertamente uma expedição contra elle. Um dos modos seria, segundo o meu entender, reunir já em um ou dois pontos da França todos os emigrados capazes de pegar em armas (todos os officiaes estão promptos a lançar mão de uma espingarda), fazer perto d'elles um deposito de armas e munições, dar-lhes certa ordem, reunir-lhes mesmo alguns estrangeiros em tempo opportuno; porque em França é possivel reunir milhares em pouco tempo e espaço, e esperar d'esta sorte qualquer dos muitos lances favoraveis que podem apresentar-se para invadir Portugal.

A revolução de Hespanha, se tiver logar como os patriotas desejam, poderá talvez em pouco tempo abrir-nos as portas da Galliza, e quem duvida então da facilidade de passar de Vigo ao Porto em bem poucos dias e com bem pouca força? Por outro lado, se a guarnição da Terceira tiver de atacar Portugal por qualquer das partes do sul, quem poderá duvidar da utilidade de dirigir ao mesmo tempo outra qualquer força sobre Aveiro, se a Galliza nos for vedada? Se os emigrados que andam dispersos tiverem de cooperar com a guarnição da Terceira, é tambem igualmente conveniente reconcentral-os já, dar-lhes alguma ordem para tirar d'elles toda a vantagem possivel.

Devendo presumir o governo britannico adverso a toda a medida que a regencia queira tentar contra o usurpador, torna-se mais evidente a convenieneia de preparar uma expedição n'um ponto e debaixo de bandeiras que a marinha ingleza seja obrigada a respeitar na crise actual, e então a França é preferivel a qualquer outro. Sendo necessario recorrer a este meio, póde v. ex.ª ter a certeza que é muito possivel organisar em um mez quatro mil franeezes para qualquer serviço, organisação que este governo não anctorisará, mas que ha de tolerar se for conduzida eom a promptidão e delicadeza necessaria; serviço que eu me obrigo a fazer se me prestarem os meios necessarios, assim como me obrigo a ir com esta força desthronar o usurpador ou sepultar-me com todos os meus amigos nas barreiras de Lisboa.

Para executar parte d'estas idéas tinha eu e alguns portuguezes aqui residentes e outros em Londres tentado realisar um emprestimo especial; mas a affirmação de que o imperador do Brazil tinha afiançado um emprestimo á regencia destinado a uma expedição contra o usurpador, fez suspender aquella diligencia, para deixar á disposição da regencia toda a massa dos emigrados, e evitar a apparencia de suppostas combinações e oppostos fins.

Cumpre-me dizer a v. ex.ª que de muitas cartas que de Portugal recebo todas as semanas, devo acreditar que na raia, e escondidos no mesmo reino, está ainda um grande numero de patriotas combinados e dispostos a cooperar efficazmente logo que uma força protectora desembarque em qualquer ponto de Portugal.

Tenho a honra de ser com a maior consideração — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima — De v. ex.ª muito attento venerador = *Conde de Saldanha.* = Paris, 20 de outubro de 1830.

D

Londres, 26 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber a carta de v. ex.a datada de 20 do corrente, e, com vivo prazer, reconheci n'ella um testemunho irrefragavel do patriotismo e dos sentimentos de honra e lealdade de que v. ex.a se acha animado, e que tão proprios são do seu illustre nome.

Foi tanto maior a minha satisfação que aquelles nobres e generosos sentimentos são em tudo conformes aos que me acaba de exprimir a regencia, em nome da senhora D. Maria II, nos paragraphos de um despacho de instrucções que me mandou dirigir e que, por copia, communico confidencialmente a v. ex.a

Remetterei pela primeira occasião á regencia a carta de v. ex.a, que não serão por ella menos apreciados e bem recebidos os desinteressados e honrosos desejos que v. ex.a manifesta a favor da causa da legitimidade e das publicas liberdades em que nos achâmos empenhados.

Posto que eu não esteja munido de instrucções amplas (como v. ex.a diz geralmente se publica) sobre os negocios de Portugal, todavia muitas cousas ha que eu tomaria de bom grado sob minha responsabilidade, a favor da nossa causa, na distancia em que nos achâmos da regencia, e attendendo á difficuldade das communicações que tornam necessaria aquella responsabilidade nos casos urgentes e imprevistos.

Em primeira linha eu contemplaria certamente o fornecer a v. ex.a os meios necessarios para levar a effeito as suas idéas, que porventura seriam o modo mais prompto e efficaz de restaurar a legitimidade e a carta na nossa infeliz patria.

Ha, porém, circumstancias que eu desejaria communicar a v. ex.a d'este modo, se o podesse fazer com segurança, que nos inhabilitam para poder desde já prestar a v. ex.a aquelles meios; mas se v. ex.a quizesse fazer o sacrificio de vir a Londres, para combinarmos tudo o que é necessario para a nobre empreza de que v. ex.a se quer encarregar, me achará a mim, e a todas as pessoas que desejam o bem da nossa patria, com os braços abertos para receber a v. ex.a, e fique certo que nada deixaremos de fazer com franqueza e lealdade para coadjuvar a v. ex.a

Se v. ex.a carecer, para a sua viagem, do modico auxilio que as circumstancias permittem lhe seja dado, poderá saear sobre o sr. D. Thomaz Mascarenhas, pelo valor de £ 10.

Tenho a honra de ser, etc. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Saldanha. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 185 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo recebido pelo empregado da legação de Madrid, José Torquato de Seixas, no dia 18 d'este mez, os officios reservados n.os 321, 322 e 323 e os plenos poderes que sua magestade se dignou conceder-me, procurei lord Aberdeen immediatamente, e, dando-lhe conhecimento dos poderes, disse-me este ministro que achava serem mui amplos e geraes, mas que não via como se podiam applicar ao caso em questão, a não terem as minhas instrucções alguma declaração sobre isto; servi-me do officio reservado que trata dos mesmos poderes, e, depois de uma analyse e exame da questão, terminou dizendo, que no fundo a questão estava decidida, e que trataríamos só da fórma por que eu devia fazer a communicação, e por isso ajustámos de eu ir a sua casa no dia seguinte; tive tempo de maduramente reflectir sobre as instrucções, e vendo que o primeiro dever que me impõem é obter o reconhecimento de sua magestade por este governo, cuja difficuldade existia só em se conceder a amnistia, na qual ha tres considerações a fazer: a natureza d'ella, a sua publicação e a execução; emquanto á primeira ella estava bem determinada na formal expressão da carta do gabinete de sua magestade, quando diz «nos termos propostos»; emquanto á pratica consegui dividir em publicação e execução, não achando em todos os poderosos motivos que se têem allegado para se não poder dar até agora algum que tivesse relação senão com a execução; não tive duvida em tratar da publicação, para o que me julguei tambem auctorisado pela mesma letra do officio reservado n.º 321, no pa-

ragrapho em que diz que a publicação será um objecto de accordo entre os dois governos, para o qual accordo esses plenos poderes me auctorisam, e como sua magestade me honra da maneira a mais distincta, dizendo que confiava no meu zêlo pela sua augusta pessoa e pelo seu real serviço, persuadido como estou que o reconhecimento por este governo é o unico meio de salvar a monarchia, não tive duvida em me compromettter até áquelle ponto. N'esta resolução procurei na quarta feira lord Aberdeen, como tinhamos ajustado, munido já das cartas de crença com a esperança de lh'as entregar; n'essa manhã tinha esse ministro recebido despachos de mr. Mackenzie, vindos pelo paquete *Sandwich* e pelo barco a vapor, em que elle lhe dizia a conferencia que tinha tido com v. ex.ª em consequencia da chegada ali do barco a vapor *Meteor,* e da qual este ministro colligiu que a execução dos meus engajamentos não se podia esperar com a certeza necessaria para a conclusão da negociação, quero dizer, para se enviar um ministro e receber as minhas cartas de crença; disse-me, portanto, que, sem eu ver o que se me mandava dizer, nada poderiamos terminar, e que o fosse ver depois; fui na mesma tarde, depois de ter lido os officios reservados n.os 324, 325 e 326; n'este ultimo achei que sua magestade tinha resolvido não mandar a copia do decreto, mas as minhas instrucções antecedentes em nada estavam alteradas, e ainda que v. ex.ª me não approvou, da parte de sua magestade, a carta que eu tinha escripto a lord Aberdeen e de que me accusa a recepção da copia; comtudo, como tambem a não desapprovava, não tinha eu motivo para a retirar; n'esta convicção disse a lord Aberdeen que estava prompto a redigir a peça que elle julgava necessaria; convencionámos em que fosse uma carta no mesmo sentido da primeira, tratando dos plenos poderes de que lhe tinha dado conhecimento, e com as pequenas alterações que v. ex.ª achará, talvez que bem analysada a phrase especial ella seja menos obrigatoria do que a outra; disse-me, porém, que era necessario apresental-a em conselho de ministros, e que ali se decidiria definitivamente a questão; o resultado já v. ex.ª o saberá pelo barco a vapor que partiu esta manhã, tendo partido os despachos, para elle levar hontem á uma hora da noite por um correio de lord Aberdeen.

Resta-me, sobre este objecto, pedir a el-rei nosso senhor que se digne approvar ou desapprovar o meu procedimento n'este caso, não tanto para meu socego pessoal como para me guiar para o futuro, e muito mais pela influencia que tem na negociação saber-se o credito que eu mereço quando fallo ou obro em nome do governo.

Peço a v. ex.ª queira, em meu nome e por esta legação, beijar a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 20 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.— Com carta particular de 18 d'este mez me remetteu o sr. D. Francisco de Almeida, a sêllo volante, o officio que a v. ex.ª dirigi sobre a conferencia que teve com mr. Molé, quando pretendia entregar as suas credenciaes. Eu não perdi um só momento, e respondendo-lhe no dia 22, lhe dizia assim: «Não creio conveniente tratar do reconhecimento parcial, porquanto elle implicaria implicitamente aquelle que procurâmos evitar; e se v. ex.ª não podér apresentar as suas credenciaes, melhor será deixar o negocio *in statu quo,* não podendo receiar-se de outro modo por parte da França um acto que teria contra si a opinião geral e influente em massa».

Estimarei infinito ter acertado no conselho que o sr. D. Francisco de Almeida me pedia, e que eu dei segundo o meu modo de entender; rogando em todo o caso a v. ex.ª de solicitar em meu favor a indulgencia da regencia para todos os actos que por zêlo do serviço me veja obrigado a tomar sob a minha responsabilidade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 27 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 26 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Conhecendo a grande difficuldade de remover os obstaculos que se oppunham á apresentação das minhas credenciaes ao rei dos francezes, pareceu-me conveniente solicitar a honra de ser apresentado a sua magestade como simples particular. Esta honra foi-me concedida de muito bom grado, e no dia 27 do corrente, pela uma hora da tarde, fui apresentado pelo general Lafayette a sua magestade e recebido com a affabilidade possivel; sua magestade dignou-se demorar-se um grande espaço de tempo; ouviu com muita attenção tudo quanto me pareceu conveniente dizer-lhe, respondeu-me com expressões summamente lisonjeiras, e differentes vezes me manifestou a satisfação que teria que os interesses da França lhe permittissem annuir aos desejos que eu manifestava. Desculpe-me v. s.ª se eu não refiro circumstanciadamente tudo quanto eu disse a sua magestade, assim como o que me foi respondido; temendo, porém, que este officio seja aberto e lido por aquelles que, com justa rasão, eu julgo nossos inimigos, parece-me conveniente, e mesmo necessario, guardar as particularidades para occasião mais segura. Posso, comtudo, assegurar a v. ex.ª que tive occasião opportuna para chamar a attenção de sua magestade ao objecto que v. ex.ª me communicou nos seus officios reservados n.os 4 e 6. O que disse a este respeito foi graciosamente ouvido. O rei perguntou-me com grande interesse pela senhora D. Maria II, e fallou-me no prazer que tinha de ter feito o seu conhecimento, e disse-me que conservava preciosamente o busto que ella lhe havia dado.

Posto que o rei dos francezes se tenha sempre mostrado affecto á causa da senhora D. Maria II, estou comtudo persuadido que uma grande parte do bom acolhimento que recebi de sua magestade foi devido aos bons officios do respeitavel general Lafayette, o qual não tem cessado de mostrar o mais vivo interesse pela nossa causa, e eu o considero como muito forte apoio que hoje temos n'esta côrte.

Estou persuadido que quando v. ex.ª levar este officio á presença da regencia, lhe ponderará a conveniencia de manifestar ao illustre e virtuoso defensor da liberdade dos dois mundos o seu profundo reconhecimento e veneração.

Deus guarde a v. ex.ª París, 29 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 212 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem mostrou-me o ministro de estado Salmon a resposta que o ministro de sua magestade catholica em Londres enviára ao conde de Ofalia ácerca da communicação que lhe fizera, de que o governo francez mandava forças navaes ao Tejo, como a pretexto de proteger o commercio da sua nação.

Este passo, dado pelo embaixador de sua magestade em París, foi-lhe approvado, e Zea Bermudez, na sua resposta, diz que, tendo fallado com lord Aberdeen sobre este objecto, lhe fizera ver as consequencias desagradaveis que isto podia trazer á tranquillidade de Portugal. Lord Aberdeen lhe assegurára que o gabinete de sua magestade britannica não podia ver com indifferença que a França procurasse por aquelle modo provocar a desordem na peninsula; ou fosse o senhor D. Miguel reconhecido ou não, a Inglaterra enviaria sempre forças navaes sufficientes para conter os excessos que os francezes procurassem promover.

Ofalia deverá a esta hora ter apresentado as suas credenciaes como embaixador de sua magestade catholica junto a Filippe I, rei dos francezes; dizem que pouco depois se retira, deixando encarregado de negocios ao secretario da embaixada, D. Salvador Zea.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o officio que recebi de París pelo correio extraordinario hespanhol que chegou no dia 27.

Esta tarde chegou um correio extraordinario de S. Sebastião; diz que se es-

perava uma acção entre as tropas realistas e os rebeldes mandados por Mina na tarde de 27 ou no dia immediato. Mina tinha abandonado Irun para tomar melhor posição em Lesaca, e muito vantajosa no caso de ser atacado.

A copia de uma carta datada de Pamplona de 25 do corrente, mostra detalhadamente as forças de Mina e as posições que occupa; v. ex.ª verá nas copias que aqui junto as notas passadas ao ministro dos negocios estrangeiros, reclamando as ordens terminantes para a prisão do padre Francisco Romão de Goes, e junto vae a resposta que hontem recebi ás duas minhas de 6 e 9 do corrente.

Suas magestades continuam a desfructar a melhor saude, não succedendo o mesmo á serenissima senhora infanta D. Maria Francisca, que tem sido obrigada a guardar a cama com uma grande colica, e que vae cedendo aos remedios que lhe têem sido applicados pelos professores.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 29 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

(N.º 21 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — O boato do proximo reconhecimento de D. Miguel por este governo, tendo corrido fortemente n'estes ultimos quinze dias, e havendo-me tambem sido communicado que se expedira ordem por um barco de vapor para entrarem no Tejo as duas primeiras naus que aquelle barco encontrasse no Mediterraneo, com o fim de protegerem D. Miguel, tratei de indagar se era ou não verdade o que a tal respeito se dizia, servindo-me dos poucos canaes que aqui possuo para taes indagações, e eis-aqui o que pude colher [1].

[1] O conhecido escriptor José Liberato Freire de Carvalho, referindo-se nas suas *Memorias com o titulo de annaes* a alguns factos já aqui mencionados, censura muito o procedimento do gabinete britannico, como se mostra no seguinte excerpto:

«O governo inglez não cessava de repetir que não interferia, *nem jamais havia interferido* em os negocios de Portugal; ao mesmo tempo que os seus gazeteiros, entre outros o *Morning Herald* de 26 ou 27 de outubro d'este anno (1830) nos insultava de *cobardes* e de *fracos*, depois de havermos sido enganados, trahidos, completamente desarmados por mil intrigas, e por ultimo até pelas proprias forças de mar e de terra dos inglezes, que, debaixo da capa de amigos, eram os nossos mais perigosos inimigos! Com effeito, quem é que mandou para Lisboa e ali conservou sir W. A'Court para intrigar e manobrar a fim de que se persuadisse a nação que a regencia pertencia a D. Miguel, o que era diametralmente opposto a todos os principios de direito publico, e uma directa violação dos direitos adquiridos e já existentes da infanta regente D. Izabel Maria? Quem contribuiu, conjunctamente com a Austria, para que D. Miguel desobedecesse a seu irmão e não fosse para o Rio de Janeiro, como elle lhe ordenava? Quem o chamou depois a Londres, para ahi o iniciar e instruir em todos os planos de perjurio que elle devia depois executar? Quem deu ordens ao general Clinton para defender a pessoa do usurpador, já quando elle manifestamente se declarava como tal, e por esta protecção impediu que se abafasse logo em seu principio a meditada e aconselhada usurpação? Quem conservou em Lisboa as suas tropas, até que o usurpador desmoralisasse o exercito, tirando-lhe os seus melhores e mais ficis officiaes, e transtornasse toda a ordem judicial e administrativa, removendo dos mais importantes empregos os homens de honra e lealdade? Quem conservou até agosto de 1828 uma esquadra no Tejo até que viu frustrada a revolução do Porto? Quem, tanto em Londres como em Portugal, por todos os modos de intriga e seducção, impediu que ella tivesse o resultado que sem isto necessariamente teria? Quem procurou dissolver os corpos d'essa valorosa tropa que abordou a Inglaterra, pensando erradamente que vinha achar hospitalidade em um paiz amigo, e quem depois os obrigou a sair d'essa terra inhospita para não passarem pela vergonha de serem dispersos como prisioneiros de guerra? Quem foi atacar barbaramente esses mesmos portuguezes já debaixo das proprias bandeiras da ilha Terceira, e os impediu de entrarem n'essa patria que ainda lhes restava, só para se vingarem da sua recusação de irem para o Brazil, para onde uma sinistra politica os queria arrojar? Quem, ao mesmo tempo em que isto se executava, consentia que para Lisboa se enviassem todos os petrechos e todas as munições necessarias para equipar os navios de D. Miguel, que se preparavam para irem atacar a mesma ilha Terceira? Quem, debaixo do titulo de *consul*, conservou sempre junto do usurpador um agente acreditado para o aconselhar e auxiliar, com instrucções ao mesmo tempo de contrariar e impedir todas as medidas que de fóra se tomavam para desacreditar e enfraquecer moralmente o usurpador? E quem, por fim, para coroar a longa serie de factos, todos a favor do absolutismo e da usurpação, mandou alguns navios de guerra para auxiliar e manter firmes os bloqueadores da ilha Terceira, porque quantos pretextos para isso se deram foram frivolos, incoherentes e mysteriosos? *Foi o governo inglez.*»

Quando o actual governo francez expediu para Lisboa as duas fragatas de guerra, que já entraram n'aquelle porto, o governo inglez, cioso da sua influencia em Portugal, e constando-lhe que aquellas fragatas tinham a bordo imprensas, e levavam pessoas destinadas a propagar n'aquelle reino as doutrinas liberaes, pediu explicações sobre aquella expedição. O governo francez respondeu que as fragatas eram destinadas a proteger o seu commercio, ao que o inglez replicou observando que o commercio francez em Portugal não valia a pena de um tal sacrificio. Parece que n'esta correspondencia houvera muita vivacidade de ambas as partes, e que o governo inglez, pouco contente das explicações que lhe foram dadas, determinára mandar para o Tejo uma nau e uma fragata, para ali contrabalançar ou annullar a influencia franceza. Dizem-me, porém, que o almirantado ainda não recebeu as competentes ordens para aquelle effeito, mas é certo que uma fragata ingleza já partiu para Lisboa.

Receioso tambem o ministerio inglez da influencia que a França ganharia em Portugal, se pelo effeito moral das doutrinas que hoje professa, ou pelo reconhecimento da regencia, concorresse efficazmente para o triumpho da carta e da legitimidade na nossa patria, tinha assentado, com a estupidez que o caracterisa, que o reconhecimento de D. Miguel era o meio de neutralisar aquella influencia, e mesmo de impedir o reconhecimento da regencia! Estava, pois, decidido que D. Miguel seria reconhecido, e que o discurso do throno na abertura do parlamento annunciaria aquelle reconhecimento. Não ousando, porém, este governo fazer aquelle acto sem que elle fosse acompanhado da tão decantada amnistia, expediu para Lisboa um barco de vapor que a deveria trazer. Voltou, porém, aquelle barco sem o desejado perfido documento, e o governo inglez viu-se, a seu pezar, obrigado a desistir por agora do seu empenho. Não haverá, portanto, no discurso real allusão alguma áquelle reconhecimento.

Não creio que haja fundamento para se acreditar o que foi dito ao sr. D. Francisco de Almeida, relativamente ás condições exigidas por este governo como preço do reconhecimento de D. Miguel; a ultima, sobretudo, é absurda por demasiado odiosa, e a outra, relativa á renovação dos tratados e á abolição da companhia, não vae de accordo com os principios commerciaes do fallecido mr. Huskinson, que ainda hoje aqui vogam e dominam.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 73)

Ill.mo e ex.mo sr.—Ha poucos dias tive a honra de escrever a v. ex.ª de officio, sem que ainda se tivesse espalhado o reconhecimento feito por sua santidade de Luiz Filippe como rei dos francezes, porque só depois se soube aqui publicamente. Comtudo em Roma ainda não ha um representante por parte d'aquelle governo. Não tenho até aqui recebido resposta á nota que dirigi ao cardeal Albani em data de 17 de setembro, mas posso assegurar a v. ex.ª que, longe de tomar a mal esta demora, estou persuadido que tem nascido dos vehementes desejos que este governo tem de concluir por uma vez o reconhecimento de sua magestade fidelissima. Como actualmente só depende do governo austriaco esta resolução de sua santidade, devemos esperar o momento que tudo se possa concluir mui favoravelmente, por isso que o conde de Bombelles se acha já nomeado pela sua côrte para ir a Lisboa.

Quanto ao que disse a v. ex.ª de Benevento creio que foi uma cousa tão tenue, que talvez não mereceria de tel-o mortificado.

As ultimas noticias de Napoles davam em pessimo estado a saude de el-rei, e diz-me mais a pessoa que me escreveu, que tinham ali apparecido algumas proclamações.

O duque de Blacas foi ao paço de sua magestade siciliana em grande uniforme e eocarda branca; mas não se demorou em Napoles, e veiu por aqui, de onde creio que saíu hontem ou ante-hontem.

Em Roma ha socego, e sua santidade actualmente passa sem novidade na sua saude, sempre valetudinaria.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 30 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.= *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

VII

Violenta controversia entre individuos do partido liberal.— Imprime-se em Bruges, sob o anonymo, uma exposição apologetica dos emigrados portuguezes na Belgica que recusaram prestar juramento conforme se lhes exigira por ordem do director do respectivo deposito. - Reflexões divergindo das idéas ali expostas.— Duas palavras sobre parte da materia enunciada no primeiro dos alludidos escriptos, em que os signatarios explicam a sua maneira de proceder e refutam indirectas censuras.— Antonio Vieira de Vasconcellos, tenente coronel de milicias, e José Maria de Cerqueira, major de cavallaria, protestam contra phrases insertas no opusculo que attribuem ao bacharel Antonio Bernardo da Costa Cabral.— Uma palavra sobre as duas palavras, segundo appendice á supradita exposição.— O advogado Julio Gomes da Silva Sanches publica, com o titulo *A irreflexão*, um commentario a varios argumentos do antigo juiz de fóra de Pencilla.— Resposta d'este ultimo.— O *Paquete de Portugal*, dando noticia de similhante discordia, aconselha muita prudencia e manifesta desejos de actos reconciliadores em beneficio da causa commum.

Já transcrevemos quasi todos os protestos e declarações contra a formula do juramento que se exigiu, em nome da regencia estabeleeida na ilha Terceira, aos emigrados portuguezes; mas é necessario ainda, para accentuar-se melhor a discordia entre diversos grupos da familia liberal, como ha pouco dissemos, addicionar alguns commentarios feitos sobre o assumpto, omittindo, comtudo, as respectivas notas, documentos annexos por simples extracto ou sem cunho authentico, assim como outros de origem official insertos nas paginas anteriores d'este tomo, aliás tornar-se-ía diffusa a leitura.

Na polemica figuram nomes de pessoas que tomaram parte muito saliente em successos politicos posteriores, e exerceram altos cargos do estado, motivo assaz ponderoso para reproduzirmos as suas opiniões durante o tempo da emigração.

Exposição apologetica[1]

Advertencia

Quando pelo nosso comportamento nos separâmos do caminho seguido por outros, mórmente no que toca ao cumprimento ou não cumprimento de ordens de homens que se dizem nossos superiores, o zêlo do nosso credito e honra, o respeito mesmo para com as opiniões, que não professâmos, ou que combatemos, nos impõem o rigoroso dever de fazer publicos os motivos de nossa conducta. Demais, o coração do homem é tão propenso a ingerir-se nos dominios da rasão, é tão facil o confundir paixões com opiniões, e tão perigoso o confiar-se nimiamente da boa fé ou imparcialidade alheia, que raras vezes poderá triumphar dos prestigios do poder, qualquer que elle seja, todo aquelle que não tiver a ventura de o supplantar pela força, ou de confundil-o ao luzeiro da verdade ou da rasão. Impoz-se-nos um juramento, invocou-se uma auctoridade, prescreveu-se-nos uma formula, e nós recusámos jurar. Este juramento (dirão os homens allucinados pela paixão) era o juramento da carta, esta auctoridade a auctoridade de uma legitima soberana, esta formula a expressão sensata do dever e da honra; e vós, cegos de entendimento, possuidos da vertigem da insubordinação e da anarchia, dissestes com impudencia: «Nós não queremos jurar». Uma curta dilação, pois, alguns momentos de reflexão, e o publico portuguez, os nossos concidadãos emigrados, poderão avaliar ao justo os nossos motivos e as nossas intenções. Sêde imparciaes, sêde justos, e nós o seremos comvosco. Oxalá que de nossa debil penna possa sair um raio de luz que anime os fracos, esclareça os illudidos e previna os incautos.

[1] Diz-se que foi escripta, e ninguem contestou, por Antonio Luiz de Seabra, depois visconde. O titulo completo é *Exposição apologetica dos portuguezes emigrados na Belgica que recusaram prestar o juramento no dia 26 de agosto de 1830*. Bruges, na imprensa de C. De Moor. 8.º gr. de 76 paginas. Não apresentâmos a integra pelos motivos acima expostos.

Exposição

> Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.
> (*Carta constitucional da monarchia portugueza*, titulo VIII, artigo 145.º, § 1.º)

Um juramento é exigido de nós. Quem nol-o exige, como, em que tempo, e por que? Taes são as questões que deveriam preceder a nossa decisão. Admittil-o sem as profundar sisudamente, seria sem duvida a prova mais cabal de nossa incapacidade mental, de um abjecto servilismo, de uma cega confiança, grande erro em politica, talvez um crime, e mesmo um peccado em religião. Apesar de que as vicissitudes do tempo tenham tornado para muitos o juramento um acto illusorio, uma formalidade de circumstancias, um brinco infantil; nem por isso elle deixa de ser em si um empenho de honra para quem jamais tem faltado á sua promessa, um vinculo sagrado para quem respeita a santidade da religião e teme um Deus vingador do perjurio. Se, pois, temerariamente um tal passo se não deve arriscar pelo perigo de comprometter nossa responsabilidade moral e religiosa, quanto maior reflexão se não torna necessaria quando este juramento póde servir de base a um acto politico, a um governo que deve dispor de nosso futuro destino, bem como do de muitos outros que devem participar das consequencias de nosso erro, ou de nosso acerto, sem n'elle terem tomado a menor parte? Que motivos estranhos e ponderosos tem acarretado tão extraordinaria e inesperada medida? Será ella uma invenção da tortuosa politica de gabinetes illiberaes, um laço armado á ignorancia e á boa fé? Um visco traidor em que pretendam envolvernos para precipitar a decisão de nossos negocios de um modo lisonjeiro ás pretensões despoticas da politica, ou aos interesses de um egoismo tão ambicioso como perfido? No meio de tantos embaraços e receios a hesitação é já um acerto, o meditar um dever sagrado. «L'obéissance aveugle est une preuve que le citoyen hébêté est indifférent pour le bien et pour le mal; et dès-lors, que voulez-vous espérer? L'homme qui pense, travaille à affermir l'empire de la raison; l'homme qui obéit sans penser se précipite au devant de la servitude, parce qu'il favorise le pouvoir des passions».

Quem nol-o exige, e como?

No dia 23 de agosto se fez saber aos emigrados residentes na cidade de Braga, da parte de seu director o sr. general Francisco de Paula de Azeredo, que no dia 26, desde as onze até ás duas da tarde, deveriam comparecer nas moradas de sua residencia a fim de prestarem juramento de reconhecimento e obediencia á regencia estabelecida na ilha Terceira, na conformidade da ordem superior que vinha de receber. Este singular officio, em que se occultava o nome da auctoridade superior que ordenava este juramento, e bem assim a formula d'elle, não podia deixar de causar profunda sensação e grande estranheza entre os emigrados. Dir-se-ia que acintemente se pretendia rodear similhante acto de sombras mysteriosas para tornar impossivel todo o exame e deliberação prévia, e sernos extorquido um assenso precipitado e reflectido. Este desprezo, pois, d'aquella franqueza e publicidade que o direito e a rasão requer em objectos de tamanha transcendencia; este menoscabo de nossas opiniões e liberdade individual, não servia senão de despertar a vigilancia, de semear a desconfiança, generalisar a hesitação, e produzir um effeito diametralmente opposto áquelle que sem duvida se tinha em vista. Nossa imaginação assustada accumulava hypotheses sobre hypotheses, conjecturas sobre conjecturas sem poder cabalmente explicar nem os fins nem os meios de tão inesperada medida. O dia aprazado chegou emfim; a primeira secção, composta dos militares de primeira linha, se apresentou no logar destinado, mas em grande parte ainda ignara do que d'ella se exigia, e ainda incerta e irresoluta do que deveria fazer. Então lhe foi lido um officio do ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima, embaixador de sua magestade fidelissima n'este reino, em que lhe determinava houvessem de prestar por classes e graduações, e em consequencia de ordens superiores que conservava em seu poder, juramento de obediencia á regencia estabelecida na Terceira, pela fórma e teor seguinte:

«Juro reconhecer e obedecer á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome

de sua magestade a rainha D. Maria II, minha legitima soberana, como unica auctoridade legal, emquanto não possa ser restituida a regencia determinada no capitulo v, artigo 92.º da carta constitucional da monarchia portugueza.»

Leu-se-lhe em seguida um termo em que se declarava o logar, dia, mez e anno em que este acto era celebrado, com assistencia do sr. general Azeredo e de um presbytero secular auctorisado para exercer n'este reino suas funcções sacerdotaes. Depois d'estes preliminares passou-se á effectiva prestação do juramento. Alguns juraram sem a menor duvida ou restricção, e outros tendo perguntado se havia alguma lei ou decreto da regencia, alem da referida ordem do ex.mo sr. Abreu e Lima, e obtido uma resposta duvidosa ou negativa, recusaram fazel-o, protestando todavia de sua obediencia, respeito e submissão para com a sobredita regencia. Veiu depois a segunda secção, que comprehende a officialidade dos corpos de milicias, voluntarios e ordenanças, e se repetiram as mesmas scenas. Chegou emfim o turno da terceira secção, que comprehende os empregados publicos, civis, e paizanos das differentes classes e profissões, e occorreram alguns novos incidentes de que devemos fazer menção. Depois da leitura dos documentos acima mencionados, accrescentou o sr. José Nunes de Sequeira, tenente de infanteria n.º 10: «Os dignos pares do reino, os srs. deputados, a primeira e segunda linha já juraram; segue-se a terceira secção. O ex.mo sr. conde da Cunha já jurou como par do reino, e o ill.mo sr. Vicente Nunes Cardoso como deputado», e pegando de uma relação de emigrados, chamou o sr. Antonio de Roboredo, official de uma das secretarias de estado, que jurou, e em seguida o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, juiz de fóra de Penella pela junta do Porto, que hesitou, dizendo-se mais moderno. Então Antonio Luiz de Seabra, juiz de fóra de Montemór o Velho, tomou a palavra, e observou «que elle tinha ouvido annunciar que o juramento devia ser prestado por classes e graduações; que não approvando nem reprovando este systema, requeria sómente que se guardasse uniformidade e coherencia, chamando effectivamente os individuos segundo suas graduações. O sr. general Azeredo assentiu a esta proposição, e o sr. Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, juiz de fóra da cidade do Funchal, ilha da Madeira, approximando-se da mesa em que se achava um missal, sobre o qual se deveria jurar, perguntou se existia algum decreto da regencia em virtude do qual se exigisse este juramento, e respondendo-se-lhe negativamente, declarou «que em tal caso, sem que parecesse menos obediente á regencia da Terceira, se determinava a não jurar; e que alem d'isso, como cidadão e magistrado portuguez, protestava contra aquelle acto e formula de juramento». Começava a expor as suas rasões, quando o sr. general o interrompeu, dizendo-lhe «que esta exposição não tinha ali logar, por não demorar o acto, mas que podia nos dias seguintes apresentar por escripto as declarações que lhe parecesse, e que o mesmo poderiam fazer conjuncta ou separadamente quaesquer outras pessoas». Este magistrado não insistiu no direito, que aliás lhe competia, de expor os seus motivos, e se retirou. Succedeu-lhe Antonio Luiz de Seabra, que declarou não jurar pela irregularidade, illegalidade e incompetencia da ordem que lhe impunha este juramento, e que protestava, outrosim, contra este acto e formula, tanto porque referindo-se vagamente ao artigo 92.º, capitulo v da carta constitucional, parecia não excluir a regencia do infante D. Miguel, como porque rejeitava e prejudicava outra qualquer regencia que as vicissitudes do tempo tornassem necessaria, sem que por isso fosse menos constitucional. A maior parte da secção recusou igualmente prestar juramento pelo vicio capital de falta de ordem competente. Os srs. bachareis Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha e João Antonio Rodrigues de Miranda, alem de não jurarem, renovaram o protesto já feito, e alguns dos que juraram deram provas evidentes do embaraço e violencia com que o faziam.

Seria justo o fundamento que tomou a maioria dos emigrados para recusar prestar este juramento? Seria com effeito necessario um decreto da regencia? Não seria sufficiente a ordem do embaixador de sua magestade fidelissima n'este reino? Eis o que, primeiro que tudo, nos cumpre indagar.

Nenhum cidadão (diz a carta constitucional no artigo que tomâmos por epigraphe) póde ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma cousa senão em

virtude da lei. Jurar e reconhecer uma regencia é sem duvida um acto da mais alta importancia; e não existindo, como não existe, lei ou decreto que obrigue os cidadãos portuguezes a prestar este juramento, claro fica que, rejeitando-o, nada mais têem feito que usar de seus inauferiveis direitos; tal procedimento, em vez de ser reprehensivel, é digno, é decoroso, e deverá abrir emfim os olhos a todos aquelles que não conhecem ainda nossa radical antipathia contra tudo o que ressabe a usurpação de poderes, ou de direitos, contra tudo o que é arbitrariedade ou illegalidade. Se de um lado, pois, nós temos feito ver n'esta honrosa renuncia que conhecemos nossos direitos, por outro não temos evidenciado menos nosso respeito e submissão para com a regencia estabelecida na Terceira em nome de nossa legitima soberana a senhora D. Maria II, e nosso zêlo pela inviolabilidade de suas prerogativas.

Entretanto, dir-se-ha, essa ordem da regencia, que vós exigis, existe, e assim o declarou s. ex.ª o sr. Abreu e Lima quando vos fez saber que assim obrava em virtude de ordens superiores que conservava em seu poder. Mas por que se nos occulta essa ordem? Por maior respeito e consideração que s. ex.ª nos mereça, jamais elle poderá exigir de nós uma credulidade pythagorica, mórmente em objecto que envolve numerosas e difficeis questões de direito e de politica. Se existe lei, é preciso que esta se publique para ser exequivel. Sem isso, nem os cidadãos têem obrigação de se lhe conformar, nem os orgãos ou agentes da auctoridade publica o poder de constrangel-os a isso. «Leges sacratissimæ quæ constringunt hominum vitas, intelligi ab omnibus debent, ut universi præscripto earum manifestius cognito, vel inhibita declinent, vel permissa sectentur». Lei 9 do codigo de Legibus, e na lei 65 de Decurionibus: «Legem... ex die quo promulgata est vires suas obtinere». Desde esta sabia disposição do imperador Zenão até nossos dias ainda não houve governo algum publico, absoluto, republicano, constitucional, ou de qualquer outra natureza, que deixasse de proclamar este principio de eterna justiça. Ora esta promulgação ou publicação não consiste, nem póde consistir certamente, em que tal homem ou tal auctoridade diga simplesmente, existe tal ordem ou tal lei, mas sim em que esta se torne textualmente publica a som de caixa ou trombeta, a fim de poder ser conhecida e examinada na sua materia e na sua fórma, por isso que leis póde haver, emanadas de competente auctoridade, que não importem estricta obediencia. Sem accumularmos, portanto, novas rasões, que em materia tão facil e clara se tornam superfluas, forçoso é concluir, que honrada e dignamente têem obrado aquelles emigrados que hão recusado obedecer a uma ordem evidentemente incompetente e illegal.

Mas ainda que este juramento (instar-se-ha) nos não seja imposto por um estricto dever, nossa conveniencia propria, nossa consideração para com as pessoas que nol-o ordenam, exigem que sejamos mais condescendentes e menos escrupulosos. Duvidar das rectas intenções de nossos superiores seria offendel-os, declarar ao mundo inteiro a pouca confiança que n'elles temos, estabelecer a theoria dos direitos sobre a ruina da theoria dos deveres, como diria mr. Albemireau, e sacrificar nossos verdadeiros interesses ao vaidoso amor de formalidades, que só serve de irritar a natural altivez dos que mandam. Toda esta irritabilidade, entretanto, não será propria do espirito que bem comprehenda a theoria dos deveres. Não ha deveres que não estejam baseados sobre direitos, e estas idéas são de tal modo connexas, que separal-as seria o mesmo que destruil-as simultaneamente. «A auctoridade que a proclama deve querel-a plena, inteira e completa; cada um, todavia, exige que os outros cumpram seus deveres para com elle, e muitas vezes se dispensa de preencher os seus para com os outros. Todos os homens pretendem ser livres, e a unica differença que ha entre elles, a este respeito, consiste em que uns querem a liberdade para todos, emquanto outros a não querem senão para si. Incompleta theoria existe de deveres que nada é mais do que a theoria da oppressão disfarçada; para que se generalisem os fructos da verdadeira theoria dos deveres, é preciso que seus principios se diffundam por todas as classes, começando pelas mais elevadas». A auctoridade que exige o que se lhe não deve, não póde queixar-se senão de si mesma quando encontra desagradaveis repulsas. E demais, forçados somos a dizel-o, que tendes vós feito para vos consi-

derardes com direito á nossa plena e cega confiança? Se este juramento não póde ser-nos extorquido pelo dever, se este juramento, assim prestado, não é mais que um acto de condescendencia, de espontaneidade, que tendes vós feito para predispor e mover nossas vontades e conciliar nosso livre arbitrio? Seremos nós um deposito de bisonhas recrutas, sem outra baliza, sem outro principio de movimento mais que a chibata, ou a voz de um cabo de esquadra? Não se compõe porventura este deposito de classes instruidas e *pensantes*, dignas de se usar com ellas de meios doces, civis e persuasivos, em vez de formulas apocalypticas ou despoticas que não podem servir senão de produzir a desconfiança ou de irritar os espiritos? Um juramento era necessario, um juramento lhe convinha, sem que todavia se achasse competentemente decretado, porque se não começou por convocar com franqueza e liberalidade todos os interessados, por exigir amigavelmente a declaração de suas duvidas ou de suas opiniões, antes de arriscar uma ordem, imprudente na sua origem, e imprudente na sua fórma? Não tem s. ex.ª o sr. Lima declarado repetidas vezes que nenhuma auctoridade tinha sobre este deposito? Precisariam os emigrados mais d'este incidente para se capacitarem da illiberalidade e fluctuação de principios de seus mal-avisados directores? Estão porventura apagados de nossa memoria os calabouços, as prisões arbitrarias e injustas, os connatos de relegação e de exterminio, a repressão escandalosa de todo o uso de imprensa, e tantos outros actos de injustiça e violencia, que tanto têem aggravado nosso longo e amargurado exilio? Grande desgraça é sem duvida que se encontrem entre nós individuos, que, adornando-se com o titulo de constitucionaes, estão mui longe de possuir uma só das virtudes que os deveriam ennobrecer: «Mais que notre divise soit sévérité et indulgence: la première pour nous personnellement, et la seconde pour les autres». Sim, sejâmos indulgentes para com os homens, mas guardemo-nos de o ser para com as auctoridades. Condescender com arbitrariedades, em todo e qualquer sentido, é fomentar o despotismo e animal-o a progressivos abusos do poder. Por outro lado, o cidadão que uma vez cede e immola seus direitos sem fortes e justificados motivos, está habilitado para o fazer cem vezes, e para lançar-se de corpo e alma nos braços do absolutismo.

Principiis obsta: sero medicina paratur
Cum mala per longas invaluere moras.

É tempo de passarmos ao exame da formula que nos foi proposta para este acto.

O juramento é uma especie de contrato uni-lateral pelo qual o homem se obriga a fazer ou a referir certa cousa, tomando a Deus por testemunha da sinceridade de sua promessa. Os juristas o dividem em *promissorio* e *assertorio*; trata-se aqui do primeiro. As regras geraes dos contratos emquanto, á espontaneidade que os deve produzir, e emquanto á clareza com que elles devem ser concebidos, lhe são igualmente applicaveis. A coacção o fere de nullidade, e a obscuridade o torna irrisorio. «Il faut que le serment (dizia mr. De Berryer na camara dos deputados de França em sessão de 19 de agosto) ne présente aucun équivoque»; e mr. Dupin aîné: «S'il est une chose sur laquelle le doute ne puisse être admis, c'est le serment, le plus clair des contrats». Entretanto, poderemos nós dizer, que a formula que se nos apresenta preencha pontualmente estes essenciaes requisitos? De certo não. Duas são as regencias que esta formula offerece a nosso juramento: a regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, e a regencia do artigo 92.º da carta constitucional; a primeira de presente, com exclusão de outra qualquer, e a segunda de futuro, quando possa ser restituida. Haverá n'este enunciado alguma cousa que não seja clara, determinada ou justa? Reflexionemos, começando pela regencia da Terceira.

Chamâmos regencia áquella auctoridade em virtude da qual aquelle ou aquelles que d'ella estão revestidos, governam o estado em nome do legitimo monarcha. A mesma natureza nos deu a idéa de um similhante governo. Em todo o estado em que o principe é pelo seu nascimento chamado ao poder, é impossivel que a corôa não recáia muitas vezes em um menor. Um principe maior póde tambem achar-se separado de seus estados por causa de viagens ou de guerras, como D. Manuel,

D. Sebastião, D. João VI, Luiz VII, Filippe Augusto e S. Luiz; ou ser atacado de molestia que o inhiba de conservar as redeas do governo. Em todos estes casos o poder que o rei possue em virtude da lei fundamental, posto que não cesse de residir virtualmente na sua pessoa, deve passar no exercicio a outra ou outras pessoas, que, sem tomar o seu logar, governem em seu nome. Toda a regencia é por consequencia uma auctoridade provisoria, temporaria e suppletoria. Esta auctoridade, ou se acha previamente prescripta pela lei do estado, ou é nomeada arbitrariamente pelo imperante, ou democraticamente pelo povo em crises de revolução. No primeiro e segundo caso, ou falle a lei, ou falle o imperante, a marcha ordinaria da sociedade, os seus principios e organisação politica não soffrem abalo algum; a obediencia, os deveres do cidadão em nada mudam de natureza; e se alguem tem que prestar novos juramentos são aquelles a quem novas obrigações acrescem, aquelles em cujas mãos são depositadas as redeas do governo. D'aqui nasce que, começando sempre os regedores, ou regente, o exercicio de suas funcções por solemnes juramentos para com os principes que representam, e para com as leis que devem pôr em execução, se contentam ordinariamente de exigir o reconhecimento, não da sua propria auctoridade, mas sim da legitimidade d'aquelle de quem ella emana. Assim é, por exemplo, que Gontran, regente na minoridade de seus sobrinhos Childeberto e Clotario, reis de França da primeira raça, começou por exigir o juramento áquelles que elle temporariamente ia representar. Estes principios de boa rasão e de direito têem sido universalmente adoptados, e inalteravelmente praticados desde a mais remota antiguidade, assim em o nosso Portugal, como em todas as outras nações da Europa. Para não remontarmos mais longe, recordemos as differentes regencias que em nossa patria temos visto. Seja a primeira a do principe D. João pelo impedimento de sua augusta mãe a senhora D. Maria I. Ninguem a jurou. Seguiu-se-lhe a regencia nomeada por este principe, quando as armas de Napoleão o constrangeram a retirar-se para o Brazil. Ninguem a jurou. Veiu depois a regencia da senhora infanta D. Izabel Maria, nomeada pelo mesmo principe, já rei, poucos dias antes da sua morte. Ninguem a jurou. Acaba esta regencia absoluta, e assume a mesma senhora a outra regencia da carta. Ninguem a jurou. E porque? porque as regencias nada mais são que a delegação de um poder anteriormente reconhecido, ou antes o mesmo poder exercido temporariamente por outras mãos. Vejâmos agora o que se tem praticado com as regencias revolucionariamente erectas. O mesmo deveria sem duvida acontecer. E porque? porque as regencias, como acabâmos de o dizer, são sempre representativas de um poder reconhecido, uma auctoridade que manda em nome de outra, que não póde ter logar sobre uma sociedade, que não reconhece este principio de sua existencia. A palavra regencia diz tudo: seja a lei, seja o imperante, seja o povo quem a nomeie, o seu principio vital é inalteravelmente o mesmo. A unica differença consiste em ser a sua nomeação obra do povo, e não obra da lei ou do imperante. Se isto assim não acontecesse, se a regencia não fosse um poder representativo no sentido que indicâmos, então ella não seria regencia, mas sim um poder independente e originario, e deveria, portanto, ser de per si jurado e reconhecido. Demais, se uma regencia revolucionariamente nomeada pretendesse consagrar a sua auctoridade sobre vinculos decretados e extorquidos por ella, descarregaria certamente um golpe no principio de sua existencia, e pôr-se-ía em contradicção com aquelle consenso espontaneo que a tinha creado e de que recebia toda a sua força. A pratica vem aqui igualmente em abono de nossas asserções; nem a regencia do Porto em 1820, nem a de Lisboa de 15 de setembro do mesmo anno, nem a do Porto de 1828, julgaram necessario decretar um juramento, que pareceria destruir aquella espontaneidade que unicamente as poderia legitimar.

Aquelles que pretendem impor-nos este juramento, ou têem, pois, a regencia da Terceira como legal na primeira e segunda hypothese, ou como um producto revolucionario. Se a consideram debaixo do primeiro ponto de vista, não podem, nem devem, sem offensa de nossa honra e fidelidade, suppor-nos capazes de quebrar o juramento, que repetidas vezes temos dado á carta constitucional e á nossa legitima soberana. Se a não têem por legal em sua origem, se crêem necessario

nosso voto, reconhecimento e sancção para lhe dar validade, é preciso então que antes de nos determinarem em seu nome que lhe obedeçamos, que nos perguntem se somos contentes com ella, se n'ella temos toda a confiança que nos permittam optar entre ella e outra qualquer, que a sujeitem finalmente á nossa reeleição. Ora esta hypothese seria sem duvida para elles o maior dos absurdos, e não poderemos em face da formula deixar de persuadir-nos que elles a reputam legal emquanto se não verificar a da carta.

Mas se isto é assim, o juramento que se nos impõe é uma verdadeira anomalia em direito, e uma singular estranheza em nossos costumes; é uma ociosidade peccaminosa, um verdadeiro insulto e uma inepcia ridicula; uma ociosidade peccaminosa, porque juramentos se não devem repetir sem urgente necessidade; um insulto, porque nos suspeita capazes de perjurio; e uma inepcia ridicula, finalmente, porque presuppõem que quem é capaz de faltar a um juramento, o não será de faltar a dois ou tres.

Spectatum admissi risum teneatis, amici?

É preciso, pois, ser coherente, e respeitar sobretudo a honra e a fidelidade de homens, que por uma rara constancia e por uma longa serie de desgraças e de soffrimentos se tornam acredores de toda a consideração.

«Juro reconhecer e obedecer (diz a formula) á regencia estabelecida na ilha Terceira em nome de sua magestade a senhora D. Maria II... como unica auctoridade legal», etc. Que um governo exija a obediencia externa dos subditos, e mesmo que por elles seja promettida esta obediencia debaixo de juramento, é cousa natural e que diariamente acontece; mas, que alem d'esta obediencia externa, a unica que pertence ao fôro civil, elle queira ainda passar adiante, metter a mão no recondito seio da consciencia dos homens para lhes arrancar uma confissão de sua opinião sobre a legalidade d'este governo, seria cousa por extremo notavel, e que recenderia um pouco a maximas inquisitoriaes. Supponha, por um momento, o auctor da formula, que entre os portuguezes existe tal homem, de principios austeros e de uma consciencia timorata, que não chama lei senão ao que é lei, e legal o que só d'ella deriva; e que este homem, não achando lei alguma em que podesse encabeçar a regencia estabelecida na Terceira, entrava em escrupulos de jurar reconhecel-a como *unica legal;* supponha o auctor da formula, que este homem, com o decreto do imperador na esquerda e a carta constitucional na direita, lhe dizia: «Eu posso, eu quero obedecer á regencia estabelecida na Terceira, porque desejo o bem da minha patria, porque tolero, admitto e tomarei por chefe todo aquelle que se achar em posição de poder centralisar nossos communs esforços a fim de ser derribado o usurpador, e restabelecido o imperio da carta constitucional e o legitimo throno; eu lhe obedecerei inalteravelmente, assim como tenho obedecido a um embaixador, que já o não era, e a um primeiro ministro, que o não podia ser. Eu obedecerei n'este sentido, com aquella lealdade que me é propria, á regencia estabelecida na Terceira, e não duvido mesmo jurar-lhe esta obediencia, emquanto ella se não apartar do espirito e fins de sua creação. Entretanto, no decreto que a nomeia, vejo que o que auctorisa este acto é o não haver em Portugal governo algum que possa defender e sustentar os direitos da rainha e da nação, a falta de todo o meio legal de obstar a este grande mal, a fatal necessidade, emfim, que, como diz o proverbio, não tem lei. Assim eu não posso em minha consciencia jurar que a reconheço como legal, a não darmos a esta palavra uma accepção vaga, generica e alheia do sentido vulgarmente recebido». Diga-nos agora o auctor da formula, não seria mais prudente e sensato evitar todas estas questões de legalidade, e salvar este pobre homem de seus escrupulos (talvez excessivos), reduzindo a formula ao que é sómente de fôro externo, ao que elle poderia fazer sem a menor duvida? «Summum jus, summa injuria», diz a regra de direito, que traduzida em um proverbio vulgar, quer dizer: «Não entezes nimiamente a corda porque te póde estalar».

Alem de se exigir de nós que confessemos que esta regencia é legal, deveriamos, segundo a formula, reconhecel-a tal, com exclusão de toda outra; *como unica legal,* o que nós poderemos construir d'esta maneira: «Curvado debaixo de um jugo despotico e tyranno, cansado já de gemer e de soffrer, é natural que Por-

tugal anhele o momento de seu resgate, e não esteja longe de o tocar. Para conseguir este fim, é forçoso que um poder interino arvore o estandarte da liberdade, mas ai dos que ousarem insurgir-se! toda e qualquer regencia que os portuguezes levantarem, ao proclamar a quéda do tyranno e o imperio da lei, será nulla e illegal, se não for a da carta constitucional. Nenhum portuguez leal e honrado lhe obedeça; se o fizer, cáiam sobre sua cabeça os raios do céu, e seja maldito até á decima quinta geração. Ninguem terá o direito de mover-se, embora se lhe offereça opportuna occasião para libertar sua patria, senão ao aceno e debaixo das ordens da regencia da Terceira. É preciso d'ella esperar tudo, embora se ache encerrada sobre um rochedo no meio do oceano, e bloqueada pelo tyranno; o juramento que temos dado de cumprir e guardar a carta constitucional deve entender-se quando e como a regencia da Terceira haja por bem determinal-o. Tudo quanto se fizer fóra d'estes limites será um attentado; toda outra regencia eminentemente criminosa, e aquelles que lhe derem favor, ajuda ou conselho serão punidos como rebeldes. Tudo o que o imperador D. Pedro nos aconselha em sua proclamação de 25 de julho de 1828 é horrivelmente demagogico...» Mas quem poderá admittir taes principios? Quem poderá suppor que o auctor da formula não interessará tanto, como os seus compatriotas emigrados, em ver-se quanto antes restituido á patria debaixo do imperio da lei e da legitimidade? Derribar o usurpador e libertar a patria é sem duvida a nossa primeira necessidade e nosso dever mais sagrado:

> Hoc opus, hoc studium parvi properemus et ampli,
> Si Patriæ volumus, si nobis vivere cari.

Que quer dizer, todavia, aquella palavra *unica,* se isto não é? Seria porventura admissivel o reconhecimento simultaneo de duas ou mais regencias? Não estava dito tudo promettendo obedecer a esta regencia emquanto não houvesse a outra da lei? Se esta palavra, pois, não envolve occulta e sinistra intenção, é pelo menos grandemente ociosa. Outro Œdipo mais habil decifre estes enigmas. Passemos agora á outra regencia complexamente proposta a juramento, a saber, a regencia da carta.

Quando deverá começar esta regencia? Quando isso possa ser, diz a formula. Oh! sem duvida ninguem exigirá impossiveis. Mas como deveremos entender os termos d'esta possibilidade? Eis-aqui o que nos não compete decidir. Só aquelles que estão encarregados da execução da empreza, poderão ser juizes da natureza dos meios e do tempo necessario para effeitual-a. Tal resposta de certo nos não satisfaz; e este *possa* da formula deixa um vacuo aterrador em nossas idéas. Seria certamente para nós do maior interesse conhecer a opinião do auctor da formula sobre este ponto; mas como elle nol-a não tem communicado, seja-nos licito dar aqui o nosso humilde parecer. A legitimidade do governo da Terceira lhe provém principalmente dos fins de sua creação. E quaes são estes fins? Derribar o throno do usurpador, e proclamar em Portugal o imperio da lei e da legitimidade. Logo que a regencia da Terceira tenha attingido este alvo, desde o momento em que o estandarte da lei for arvorado e reconhecido pela nação, desde esse momento cessa a regencia de ser legitima, e deve retirar-se, a sua missão está consummada. E porque? Porque a sua existencia é incompativel com o imperio da carta constitucional, porque esta lei tem marcado e estabelecido as regencias que em seu dominio podem existir. E quaes são estas regencias? No artigo 92.º diz a carta: «Durante a menoridade será o reino governado por uma regencia, a qual pertencerá ao parente mais chegado do rei, segundo a ordem da successão, e que seja maior de vinte e cinco annos».—«Se o rei não tiver parente algum que reuna estas qualidades (artigo 93.º), será o reino governado por uma regencia nomeada pelas côrtes geraes, composta de tres membros, e presidida pelo mais velho em idade».—«Emquanto esta regencia se não eleger (artigo 94.º), governará o reino uma regencia provisional composta dos dois ministros de estado do reino e da justiça, e dos dois conselheiros de estado mais antigos em exercicio, presidida pela rainha viuva, e na sua falta pelo mais antigo conselheiro de estado». A regencia do artigo 92.º prefere inquestionavelmente ás outras, é a primeira que a lei nos offerece. Proclamada, portanto, a carta constitucional, e reconhecida em todo o reino,

a regencia provisoria da Terceira, que representa a do artigo 94.°, deve immediatamente trespassar as redeas do governo para as mãos do parente mais proximo do rei, maior de vinte e cinco annos; e o *possa* da formula é limitado pelo tempo estrictamente necessario para o comparecimento e juramento do regente. Postos estes principios, será conveniente indagar quem seja esse parente do rei que a lei chama á regencia. Os mais chegados parentes, maiores de vinte e cinco annos, que actualmente tem a nossa augusta rainha, segundo a ordem da successão, vem a ser o infante D. Miguel, a senhora infanta D. Izabel Maria e a senhora infanta D. Maria da Assumpção. O infante D. Miguel, bem que por este artigo 92.° da carta constitucional não esteja excluido, o está comtudo de facto, porque, tendo sido investido d'esta regencia, dilacerou com mãos impias o titulo augusto que sem irrisão não poderia agora invocar de novo em seu favor. D. Miguel não poderá jamais ser o representante legitimo de uma soberana cujos direitos indignamente tem usurpado, calcando aos pés repetidos e sagrados juramentos, e os vinculos mais respeitaveis da humanidade, da natureza e da religião. A inviolabilidade que a carta constitucional outorga no artigo 99.° ao regente, não póde caber de modo algum senão áquelle que pela sua conducta se não põe em contradicção com ella, e sabe cumprir e guardar o juramento do artigo 76.°, sem o qual não póde assumir a regencia. De outra maneira seria forçoso concluir que a carta decretava a sua propria destruição. O infante D. Miguel, emfim, está de facto e de direito fóra da lei, e no caso de ser perseguido como réu de lesa-magestade e lesa-nação. Entretanto, se estes são os nossos principios, não poderemos lisonjear-nos de que elles sejam universalmente adoptados por todos os portuguezes, por isso que, para servir-me da expressão do nosso poeta, tambem entre elles

Alguns traidores houve algumas vezes.

Um dos maiores defeitos, pois, que encerra a formula, que analysâmos, é sem duvida o de não restringir pela exclusão expressa do usurpador o vago enunciado do artigo que se nos propõe em juramento; mórmente quando se lhe junta a palavra *restituida*, que deixa todo o logar de suppor que se tem em vista aquella mesma regencia que já existiu, que foi a causa de todas as nossas desgraças, e que é o justo objecto de nosso odio e horror. Todavia, longe estamos de querer dizer com isto, que tal fosse a mente do auctor da formula; bem pelo contrario, persuadido estamos de seus honrados sentimentos a este respeito; os seus protestos, os seus escriptos, assaz o evidenciam; mas nem por isso a ambiguidade deixa de existir na formula, nem por isso ella é menos rejeitavel, pois que nós não tratâmos de jurar intenções, mas sim o que se nos apresenta com todas as suas consequencias. Alem d'isto, é certo que o auctor da formula não ha de ser aquelle que deverá fazer todo o uso possivel d'este acto de nós exigido; e quem lhe assegura, e quem nos assegura a nós, que a perversidade ou a má fé de um terceiro não abusará, apresentando-se occasião para isso, de nossa imbecil condescendencia? Não é facil suspender a setta uma vez do arco despedida, nem recolher a palavra que uma vez temos soltado; é preciso, portanto, apontar com segurança e fallar com exactidão. O mundo está cheio de enganos, não vemos necessidade de sermos obscuros e ambiguos, quando podemos ser claros e terminantes.

O regente, pois, de que falla o artigo 92.° não póde ser, em a nossa posição actual, senão a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, ou, na sua falta, sua irmã a serenissima senhora infanta D. Maria da Assumpção; e cremos piamente que tal era a idéa do auctor da formula, quando nol-a apresentou em juramento. Devemos, comtudo, observar que é possivel falhar ainda (antes que na patria se restitua o imperio da lei) a regencia do artigo 92.°; e limitar o nosso juramento a este artigo, não só é mutilar a carta, e usurpar em certo modo o poder legislativo, mas ainda metter mão temeraria nos arcanos da Providencia e decretar sobre futuros contingentes. Demais, um sentimento nobre e elevado, um sentimento de humanidade e commiseração, motivos mesmo de grande momento em politica, e que não deveriam escapar á perspicacia da diplomacia, pediam que não particularisassemos; que não marcassemos de antemão o que só póde ser filho de ul-

teriores acontecimentos; que não saissemos, emfim, dos limites genericos da carta. Não poderiamos dar aqui maior desenvolvimento a nossas idéas sem incorrer no vicioso extremo que reprovâmos. Mudemos pois de objecto.

Em que tempo, e porque?

Cinco mezes têem decorrido depois que a regencia da Terceira tomou posse e começou a exercer suas funcções sem a menor opposição. Tanto a guarnição da ilha, como o resto dos emigrados disseminados em França, em Inglaterra e nos Paizes Baixos, todos se conservaram firmes em seus principios de fidelidade e obediencia á legitima soberana, sem que dessem o menor symptoma de rebeldia contra o governo creado em seu nome e nos fins de um commum interesse. Novos juramentos eram inteiramente desnecessarios, e a regencia em não os exigir soube conhecer-se e fazer justiça a nossos sentimentos. O ex.mo marquez de Santo Amaro chega emfim á Europa, e se torna publico que o imperador D. Pedro importunado, instado e ameaçado mesmo pelos gabinetes europeus, contrariado pelas camaras brazileiras, e falto de recursos, cedia de sua primeira intenção e proposito, e convinha em que os negocios de Portugal fossem arranjados segundo os desejos das potencias, sem exclusão do usurpador. Estes boatos assustadores, que importavam nossa cabal ruina e desgraça, adquiriram diariamente consistencia; pelo menos não foram de modo algum desmentidos por aquelles que se achavam encarregados d'esta negociação. Só um acontecimento extraordinario e imprevisto nos poderia salvar das garras da politica; mas o arbitro das nações, que não desampara jamais o justo em suas attribulações, tinha feito soar a hora derradeira d'essa monstruosa coalisão dos reis contra os povos, á qual, por maior sacrilegio, se tinha dado o nome de *santa;* o cedro arrogante do Libano, que com a frente alterosa roçava as estrellas, e com as raizes profundava o averno, cáe subitamente, e o estrondo da sua quéda abala os alicerces dos imperios. A bandeira tricolor, que tremula sobre os lirios derribados, se torna o estandarte da civilisação e da liberdade, sob cujos auspicios as nações escravisadas deverão successivamente recobrar seus inauferiveis direitos. A gothica politica europêa se dissipa bem como um lume fatuo... era forçoso que negociações abertas sobre diversos presuppostos se rompessem incessantemente. Honrados deputados portuguezes protestaram, pois (em 12 de agosto), contra toda a intervenção diplomatica, que tivesse por fim deteriorar ou violar os direitos da nação portugueza e de sua legitima soberana. Todos os demais emigrados, com mui poucas excepções, correiam a subscrever este acto de lealdade. É n'este momento que uma diplomacia incomprehensivel se apresenta em campo, exigindo novos juramentos de obediencia e fidelidade sobre uma formula tal qual a temos dado a conhecer, sobre uma formula, emfim, que por suas expressões apocalypticas tornava ainda problematico o jugo contra o qual tão decisiva e energicamente acabavamos de reclamar. Um genio malevolo, que acintemente espreitasse o momento de fomentar nossos receios e desconfianças, não poderia conduzir-se com mais dexteridade; a repulsa foi, portanto, tal qual devia ser, positiva e geral; sobejos motivos nos assistiam para isso.

Abstendo-nos, porém, de arriscar conjecturas sobre um procedimento que não podemos explicar cabalmente, seja-nos licito, em obsequio de nossos communs interesses, lançar aqui de passagem alguns pensamentos que talvez não sejam fóra de proposito; possam os nossos directores penetrar-se da idéa de que não temos outro partido mais que o da rasão e da verdade. Estranhos a ridiculos temores, inimigos de servilismos e baixezas, e d'essa especiosa prudencia, que muitos fazem consistir em dobrar sempre o joelho diante da auctoridade, em nunca dizer a verdade, ou em dizel-a desfiguradamente; nós folgâmos de abrir nosso coração, quando o interesse da nossa patria e do bem commum nos dirige, quando nos lisongeâmos de poder ser de alguma utilidade a nossos concidadãos.

O que se fez, sem que se devesse fazer, e o que se não fez devendo-se fazer, pouco importa a nossos actuaes interesses; o que nos cumpre agora é considerar as cousas em o pé em que se acham, e forcejar por lhes dar a direcção conveniente. Nenhuma associação de homens póde existir sem um centro de acção;

nenhuma empreza que dependa de esforços de braços differentes, mais ou menos numerosos, poderá jamais prosperar sem aquella unidade moral, que, sempre que existe, tantos prodigios tem produzido, ou consideremos os homens em sociedades civis, ou em simples associações, de qualquer natureza que ellas sejam. Este principio natural, sublime, fecundo e maravilhoso, este principio, que faz a força invencivel dos estados, em que se desenvolve em grau eminente, não póde ser por certo o principio de uma força material e coactiva. A natureza do homem está toda no seu coração e na sua cabeça; e querer guiar os homens como um rebanho de animaes de bruta especie, é ter mui falsas, mui estranhas idéas de sua construcção e dignidade. A força é sempre irreconciliavel inimiga da rasão; o mesmo quando esta, para triumphar, se allia com aquella, não deixa de soffrer grande quebra em sua primitiva santidade. A rasão do homem em materia de governo é o interesse particular generalisado; o governo, que mais abunda n'esta sublime rasão, será sempre o mais forte; o governo, que repousar em principios differentes, será um governo sem base, tão rapido na quéda como na elevação; o seu emblema é, como diz um habil publicista, uma pyramide collocada sobre a ponta. Se esta doutrina é em geral applicavel a todo e qualquer governo politico, quanto mais o não será áquelles governos que não tiverem á sua disposição abundantes meios de força e depravação? Quanto mais o não será áquelles governos, que, como as associações religiosas, vivem de principios, e só podem reinar pela convicção? Tal é, seguramente, o governo estabelecido na Terceira; este governo, digâmol-o sem rebuço, não tem senão uma base solida e legitima, e esta base é o nosso commum interesse, é o justo e nobre fim de restituir-nos á patria, e de quebrar os pesados ferros que a opprimem. Esta é a unica verdade moral, que póde legitimar e garantir nossa commum obediencia; este o principio justo e rasoavel, o unico admissivel que convem proclamar.

Não basta, porém, proclamal-o; nossa plena confiança não póde ser justificada sem grandes presuppostos; é preciso que nos convençamos de que este é o norte que se tem em vista; é preciso que actos indubitaveis nos assegurem uma inteira boa fé e sinceridade; cumpre, emfim, que se ponha de parte esse erroneo systema até aqui seguido, que parecia ter por objecto um alvo diametralmente opposto. A estrada que se nos offerece é plana e vasta; mas é necessario entrar n'ella de corpo e alma: uma conducta leal, franca e liberal é a unica que lhe convem, se quizer marchar em harmonia com os nossos mais caros interesses. *Senão, não*, diziam a um rei, certamente mais poderoso, nossos honrados avoengos; e nós vos repetiremos: senão, não vos lisonjeeis de vincular nosso alvedrio. Mas que cumpre fazer? Comprehender cabalmente o espirito da epocha, e saber marchar a par com elle; rejeitar toda e qualquer intervenção diplomatica; oppor o principio da não interferencia, com que nos têem pretendido opprimir, aos gabinetes que talvez hoje se lembrem de proclamar no mesmo sentido o principio opposto; cogitar de restabelecer a confiança e harmonia entre todos os emigrados, pondo á sua frente individuos que por seus principios liberaes, por suas luzes e por seu caracter inabalavel, tenham sabido ganhar a estima commum de seus concidadãos; aproveitando o patriotismo, a boa vontade e influencia de um general, que, apesar de todas as tramas que contra elle a calumnia tem urdido, é ainda adorado e desejado de todo o militar portuguez; fazendo passar á França, e approximar de Hespanha, e em breve de Portugal, os emigrados que anhelam saír da inacção e ociosidade em que definham na Belgica, entregues á mais deploravel penuria. Na França, e pela França, é hoje que todo o bem se deve operar; a regencia precisa ali, pois, de agentes, de um *comité directeur* dos liberaes. Nomeie-se, organise-se este como cumpre, e ponham-se á sua disposição os meios convenientes, etc., etc.

Eis o modo mais seguro de vincular nossa obediencia; se o juramento que de nós se exigia, não tem sido dictado por estes principios, mais uma rasão teremos para nos gloriar de o haver refusado; e se o seu objecto era este, nada certamente mais ocioso.

Farewell! and if a better system's thine,
Impart it frankly, or make use of mine.

Appendice

Acabavamos apenas de escrever, ao correr da penna, as reflexões precedentes, na persuasão de que este ensaio não passaria ávante e seria o projecto adiado indefinidamente quando nos foram communicados os officios seguintes [1].

Emquanto os emigrados portuguezes em Bruges vacillavam sobre o que deveriam fazer, e uns insistiam em sua primeira opinião e outros calculavam os riscos da repulsa, considerando-se collocados entre Scylla e Charybdes, o sr. general Azeredo foi a Ostende receber o juramento dos emigrados que ali se achavam e ainda não tinham sido apalpados.

Entre os emigrados de Ostende, assim como entre os de Bruges, poucos eram os que tivessem o orgão *do juramento:* o desgosto, a repugnancia e a hesitação era geral. Entretanto o sr. general Azeredo tinha dito que não procederia contra os que não quizessem reconhecer e jurar a regencia da Terceira, mas que de certo demittiria do deposito todo aquelle que desconhecesse a auctoridade d'elle general e não acudisse ao seu chamado. Esta *doce severidade* de mistura com alguns boatos semeados por habeis agentes sobre o medonho futuro que ameaçava os renitentes; a condescendencia de um deputado que a generalidade tinha em mui boa opinião; o tom aspero e arrebatado, as supposições horrorosas do officio de s. ex.ª o sr. Abreu e Lima, e a faculdade, emfim, que elle concedia a cada um de pôr as clausulas, restricções e reservas, ou, por outra, de jurar pela formula que bem lhe parecesse, fez com que os emigrados de Ostende jurassem quasi todos.

Entretanto, os que não tinham jurado em Bruges ao primeiro chamamento se reuniam para deliberar sobre o partido que tomariam. Depois de tres horas de uma discussão acalorada, poz-se a votos se se deveria jurar pela formula proposta, e foi decidido unanimemente que não. Poz-se depois a votos se se deveria jurar com restricções, clausulas e reservas, ou se antes se deveria fazer uma declaração e protesto de obediencia á regencia da Terceira, expondo os motivos por que se não tinha jurado, e se decidiu (com excepção de cinco votos) que se faria a declaração, para cuja redacção foi nomeada uma commissão composta dos srs. tenente coronel de milicias de Soure (Cardoso), bacharel Fernandes Coelho, Seabra (Manuel), Machado da Rocha e Seabra (Antonio). Muitos, porém, mudaram no dia seguinte de opinião, ou fosse em consequencia da noticia do que se tinha passado em Ostende, ou fosse em consequencia dos rumores recrescentes de grandes *golpes de estado* contra os que não jurassem. O facto é que a maioria do deposito, que tinha recusado jurar ao primeiro convite, jurou ao segundo; mas como? A camara da villa de Valhelhas ou de Fafe jamais escripturou um auto tão irregular e monstruoso. A formula proposta foi substituida por diversas formulas, que cada um dos jurantes arranjou a seu modo ou pediu emprestada ao seu vizinho; e depois de a repetir em voz alta, com a mão sobre os Evangelhos, a escrevia litteralmente e assignava. Que curiosa galeria! Que moxinifada! Que *lanx satura!* Todas estas reservas, todas estas restricções e clausulas, que cada qual impunha á jurada obediencia, se encaminham, todavia, a provar uma grande verdade, a saber, a urgente necessidade de pôr á frente dos emigrados homens de sua confiança. Muito lastimâmos que este documento importante não seja susceptivel de ser recebido em juizo, de produzir effeito algum em diplomacia, ou mesmo de ser transmittido ao publico pela imprensa. Quanto á declaração dos que não juraram, como é de seu interesse dar-lhe a maior publicidade possivel, com ella terminaremos este appendice [2].

[1] «Ill.mo sr.— Queira v. s.ª ter a bondade de fazer avisar, do modo que lhe for possivel, todos os nossos compatriotas que fazem parte da secção da sua sub-direcção e que deixaram de prestar juramento á regencia estabelecida na ilha Terceira, pretendendo fazer restricções ou pôr clausulas no seu juramento, e que então lhes não foram admittidas, que nos dias 3 e 4 do corrente, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, queiram comparecer na casa de minha residencia para prestarem o determinado juramento, sendo-lhes agora licito apresentarem as declarações que julgarem convenientes, segundo me foi ordenado por s. ex.ª o sr. Abreu e Lima no officio que junto por copia.— Deus guarde a v. s.ª Bruges, 1 de setembro de 1830.= *Francisco de Paula de Azeredo.*=Ill.mo sr. Vicente Nunes Cardoso.» (Segue o alludido officio, inserto já a pag. 451).

[2] Copia a declaração e protesto com data de 4 de setembro, que se lê a pag. 468.

Reflexões á exposição apologetica[1]

«Analysae-vos e medi-vos, e não sereis tão arduo detractor de homens, que, orgulhosos de suas conductas, não receiam emparelhar-se a vós, a quem passados feitos derramam densa escuridão sobre a gloria que pretendeis.» Dizia o escravo phrigio ao pretor da Grecia.

Quando o homem, levado pelo zêlo do credito e da honra, publica pela imprensa os motivos do seu comportamento, em quanto se tem separado do caminho seguido pelos outros, mórmente no que diz respeito ao cumprimento de ordens de seus superiores, prova é de que existe ao menos n'este homem a persuasão de que alguma contemplação merece ainda perante os seus compatriotas, e então mui justo é que pela imprensa justifique a sua conducta quando ella possa ser duvidosa; é necessario, porém, que um tal homem, escrevendo para o publico, se conduza com honra, «c'est-à-dire, qu'il agisse avec justice, franchise et générosité, et qu'il ne mette pas son honneur à cacher ses fourberies».

É na verdade para lastimar que o auctor da *Exposição apologetica,* traçando o seu elogio e dos que seguiram a sua opinião para conseguir seu fim, menoscabasse os outros emigrados e as auctoridades que nos governam, querendo descobrir o argueiro no olho do seu vizinho e não vendo a cumieira no seu.

Não é nosso fim defender pessoa alguma, nem mesmo a medida que o ministro de sua magestade fidelissima em Bruxellas julgou necessaria, ordenando o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia da Terceira, em virtude da auctorisação e instrucções de que se achava munido pela dita regencia, segundo elle declarou no seu officio de 28 de agosto de 1830: cumprir com uma obra de misericordia, isto é, desabusar o auctor da dita *Exposição* de um grande erro em que se acha, em quanto está persuadido de que gosa de credito entre os seus compatriotas; notar algumas inadvertencias, incoherencias e puerilidades conteúdas na sua *Exposição apologetica,* é o unico fim a que nos propomos. Não ostentaremos eloquencia nem erudição, porém seremos francos, verdadeiros e justos em tudo o que dissermos.

«Apesar de que as vicissitudes do tempo tenham tornado para muitos o juramento um acto illusorio, uma formalidade de circumstancias, um brinco infantil, nem por isso elle deixa de ser em si um empenho de honra para quem jamais tem faltado á sua promessa, um vinculo sagrado para quem respeita a santidade da religião e teme um Deus vingador do perjurio.» *(Exposição,* pag. 5.)

Na verdade, em todos os tempos, em todos os povos tem o juramento merecido a maior consideração. «Nos ancêtres, dit Ciceron, n'ont point trouvé de lien plus fort, que le jurement pour engager la foi des hommes». Não consentimos, nem poderemos jamais consentir, porém, que o dito auctor se faça a applicação d'esta doutrina, porque a seu respeito o juramento não é mais que um acto illusorio, uma formalidade de circumstancias, um brinco infantil; jamais foi para elle um empenho de honra, porque vergonhosamente tem faltado aos mais solemnes e sagrados, ao de fidelidade ao legitimo rei, á patria e á liberdade.

Na qualidade de empregado publico prestou o auctor da *Exposição apologetica* juramento de reconhecimento e obediencia ao senhor D. Pedro IV, por morte de seu augusto pae o senhor D. João VI, e prometteu com juramento de guardar e fazer guardar a carta constitucional, que aquelle então monarcha do Portugal tão generosamente outorgou á monarchia portugueza.

Um tão solemne juramento impoz ao dito auctor a rigorosa obrigação e dever de não ser jamais traidor ao seu legitimo rei, á sua patria, e de guardar e fazer guardar as instituições que jurou. Porém o auctor, pela sua radical antipathia a tudo o que é arbitrariedade ou illegalidade, imaginou arbitrarias e illegitimas as mesmas instituições, e, com a *Besta esfolada* do padre José Agostinho na mão, dictou e assignou um auto em que, desthronando o monarcha que tinha jurado, e dizendo nullo e illegitimo tudo quanto d'elle provinha, e por consequencia a liber-

[1] Embora se publicasse sob o anonymo, é geralmente attribuido a Antonio Bernardo da Costa Cabral, 1.º conde e marquez de Thomar. Saiu da typographia de Felix de Pachtere, em Bruges.

dade da patria, acclamou um novo rei, o usurpador da corôa portugueza, o tyranno, o Nero do seculo XIX, D. Miguel!

Desthronar seu legitimo monarcha, calcar aos pés as instituições por elle outorgadas, era nada na mente do auctor; fazer-se eleger para ser o portador de um documento de opprobrio e vergonha, a fim de em propria pessoa fazer d'elle entrega ao tyranno, foi um serviço que muito distinguiu o dito auctor. Praticar em todo o transito, desde a villa em que servia até Lisboa, actos do mais enthusiasta miguelista, fazendo-se ornar de fitas escarlates, foi ainda um novo serviço feito pelo auctor a pró da legitimidade e da liberdade.

Offerecer-se ao usurpador para, como procurador dos tres estados, promover e defender a usurpação de longo tempo premeditada, valha a verdade, é ainda um novo titulo da sua honra. Alliciar um official superior portuguez a seguir seu infame partido, valendo-se de sua esposa para melhor conseguir seu fim, foi ainda um serviço que devia ter-lhe ganhado a estima do usurpador.

Para dizermos tudo n'uma palavra, os seus serviços a favor de D. Miguel foram taes, assim como o foram por consequencia contra o seu legitimo soberano e contra a sagrada causa da liberdade, que a junta do Porto, apesar das suas grandes protecções, não pôde resistir á opinião publica que clamava contra o dito auctor, e mandou passar portaria em que, demittindo-o do logar que servia, o mandou substituir pelo bacharel o sr. Luiz José da Cunha. Lembra-nos muito bem ouvir dizer em Coimbra que o honrado deputado o sr. Manuel de Macedo Pereira Coutinho, tendo presenciado o enthusiasmo com que o auctor, coberto de fitas escarlates, fez a sua jornada para Lisboa, encarregado de apresentar ao usurpador o auto da sua acclamação como rei absoluto, que elle tinha dictado e assignado, fôra quem com mais força representára á junta a necessidade da demissão de tão indigno, infame e perjuro magistrado. Lembra-nos tambem ouvir dizer que o benemerito magistrado o sr. Basilio Teixeira Cabral o denominava, e com rasão, a vergonha dos magistrados portuguezes.

São tão habituaes e frequentes as contradicções e irregularidades de toda a especie na conducta do auctor da *Exposição apologetica,* que, sendo capitão de voluntarios, cingindo por consequencia uma espada, e vencendo por muito tempo os respectivos soldos, se mostrou indigno d'aquelle honroso posto, pois que tendo, em um escripto que fez apresentar ao ex.^{mo} general Azeredo, fallado em tom de mofa do ajudante de infanteria n.º 10 o sr. J. N. de Sequeira, em que o appellidava secretario privado do dito general, aquelle, julgando-se offendido, dirigiu ao auctor da *Exposição apologetica* um C... em data de 25 de junho passado, exigindo-lhe prompta explicação em desaggravo da sua honra, na certeza de que, em caso negativo, o faria publicar por cobarde, poltrão e ... A isto respondeu no dia seguinte o dito auctor de um modo evasivo, chamando-se á ignorancia e pedindo que o sr. Sequeira se explicasse melhor, e que emquanto ás *poltroneries* e cobardias, os homens não se pesam ás arrobas, nem se vendem por atacado. É claro que se o auctor pesasse o que é honra, teria bem entendido a exigencia do sr. Sequeira; mas o caso ainda aqui não termina. No mesmo dia 26 o sr. Sequeira dirigiu-lhe um novo C... mais terminante, e que não podia dar logar ás tergiversações do auctor, e então que sueeedeu? Cousa inaudita para quem preza a honra... Foi o sr. M. F. de Seabra, juiz de fóra do Funchal, a casa do ex.^{mo} general Azeredo, e, com a sua costumada velhacaria, deu parte de tudo ao sobredito general, pretendendo que elle devia mandar prender o dito ajudante. Que singular pretensão! Tem-se constantemente deseonhecido no dito general a auctoridade para prender um soldado ou sargento criminoso, e pretende o sr. juiz de fóra do Funchal que se prenda um official que, estimulado pela honra, quer desaggravar-se! A tanto não quiz o general aceeder; mas instado pelas rogativas do sr. Seabra, que até fez valer o estado actual da mana, inculcando sempre que o primo não era sabedor d'estes seus passos, fez ehamar o sr. Sequeira, e lhe pediu se desse por satisfeito e não progredisse em sua intenção. Assim terminou da parte do auctor esta vergonhosa pendencia. Temos presente a sobredita correspondencia, e podemos afoutamente avançar que o sr. Sequeira nutre os mais ardentes desejos de poder honrosamente ajustar contas com o auctor capi-

tão de voluntarios, que parece de nenhum modo querer que o dito sr. Sequeira seja ajudante.

Com taes serviços, com taes virtudes e com taes qualidades, veja o auctor se póde merecer a confiança dos outros portuguezes; veja se póde gosar de credito entre elles, e se póde servir-se da expressão para quem jamais faltou á sua promessa; veja se póde fazer-se a applicação da doutrina que deixâmos transcripta, e se a elle mais que a ninguem se póde applicar com o nosso poeta

...tambem dos portuguezes
Alguns traidores houve algumas vezes.

Veja, finalmente, se o auctor do impresso *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica* com rasão lhe applicou o que dizia o escravo phrigio ao pretor da Grecia, e que nós escolhemos por epigraphe.

Passando aos fundamentos por que o auctor se recusou á prestação do juramento de reconhecimento e obediencia á regencia da Terceira, convem examinal-os por sua ordem. Irregularidade, illegitimidade e incompetencia da ordem que impoz o juramento; referencia vaga ao artigo 92.º da carta constitucional sem positiva exclusão do infante D. Miguel; rejeição e prejuizo de outra qualquer regencia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria, sem que por isso seja menos constitucional, são os fundamentos do protesto de 26 de agosto, assignado pelo auctor em segundo logar. Não reconhecer na pessoa de s. ex.ª o sr. Lima a faculdade necessaria para prescrever um juramento que a auctoridade legitima não decreta; o zêlo de seus direitos e inviolabilidade das prerogativas do poder que actualmente nos rege, são ainda outros fundamentos da declaração e protesto a pag. 52 da *Exposição apologetica*. Escolheu o auctor por epigraphe da sua obra o artigo 145.º, § 1.º, titulo VIII da carta constitucional, que diz assim: «Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei». Diz o auctor, a pag. 11 da *Exposição apologetica*, que, não existindo, como não existe, lei ou decreto que obrigue os cidadãos portuguezes a prestar este juramento, claro fica que rejeitando-o nada mais têem feito que usar de seus inauferiveis direitos. Não impugnâmos nem contrariâmos similhantes principios, mas vejamos se o auctor é coherente com elles. Seja-nos permittido dar primeiramente noticia dos objectos que se discutiram ou pretenderam discutir na sessão feita no «Corne d'or» e que é justamente aquella de que o auctor faz menção a pag. 48 e 49 da *Exposição apologetica*, a fim de melhor podermos notar as incoherencias do auctor.

Assistiram áquella sessão sessenta portuguezes, pouco mais ou menos, havendo da parte de uns honra e boa fé, e estes só desejavam illustrar-se sobre a questão do juramento; da parte de outros unicamente capricho e espirito de partido, e estes só desejavam levar a effeito seus mal entendidos projectos, fazendo tudo quanto estava ao seu alcance para illudir aquelles e arrastal-os ao seu modo de pensar; outros, finalmente, que, sendo verdadeiros automatos ou dotados desgraçadamente de poucos conhecimentos, se deixam de ordinario guiar por aquelle que mais se empenha em os ter do seu partido.

Declarada aberta a sessão, tomou a palavra o juiz de fóra de Ceia o sr. J. de O. Baptista, que, desejando ver mantida a ordem na discussão, propoz a necessidade de um presidente, e lembrado pelo dito sr. o bacharel formado em leis o sr. A. P. Telles de Figueiredo para exercer este logar, foi approvada, não só a sua proposição, mas o presidente por elle lembrado, começando desde logo a falhar os projectos do partido Seabra. Demonstrou-se a necessidade de ter presentes na discussão o decreto da creação da regencia, o officio que continha a ordem que mandava prestar o juramento e a formula do mesmo. Tudo foi logo offerecido e apresentado pelo sr. Seabra (Manuel), que, tomando a palavra depois de dirigir contra os membros da regencia todos quantos sarcasmos e injurias se podem imaginar, concluiu demonstrando a illegalidade e nullidade do decreto; demonstrou que, não produzindo effeito em direito tudo aquillo que é contra lei, nenhum podia produzir o mesmo decreto, não existindo por consequencia da parte dos cidadãos portuguezes a obrigação de obedecer a uma auctoridade, cuja nomeação e creação

eram devidas a um decreto contra lei. Foi apoiado por alguns membros da assembléa, e entre estes o auctor que fallou no mesmo sentido, não obstante ser chamado repetidas vezes ao objecto de que se tratava.

Seguiu-se um grande debate sobre o partido a tomar, e emquanto appareciam opiniões diversas, dictadas umas pela honra e boa fé, e outras pelo capricho e espirito de partido, foi proposto pelo sr. Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha, advogado, que se pozesse á votação se devia ou não prestar-se juramento, e que no caso que á pluralidade se decidisse negativamente, os vencidos fossem obrigados a conformar-se com a decisão; felizmente o sr. Sanches não é homem que fosse capaz de arrastar a assembléa, felizmente a sua opinião não é tida em grande consideração, porque aliás poderia ser attendido, e assim podia fazer caír sobre a assembléa grande critica por tomar em consideração tão singular proposição. Aonde existirá no modo de pensar do sr. Sanches Machado a liberdade de pensamento consagrada no artigo 145.º, § 3.º da carta constitucional? Como obrigar um individuo qualquer a conformar-se com o pensar de outro, particularmente em objectos de consciencia?... Deixemos, porém, a proposição do sr. Machado da Rocha, porque esse não é o fim a que nos propozemos.

Quanto ao resto dos objectos que se discutiram remettemos o leitor á *Exposição apologetica*, pag. 49, e a um pequeno impresso intitulado *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica*. Eis-aqui como se exprime o dito impresso a pag. 2, fallando do auctor da *Exposição apologetica:* «Tal é a abreviada, pouco verdadeira narração do que se passou; tal o ousado proposito com que elle omittiu a verdade, e se imaginou, como directores de nossa conducta, motivos e rasões que são improprias, alheias mesmo a nosso caracter politico», etc. Eis-aqui taxado o auctor da *Exposição* de homem pouco amigo da verdade. «E quem mudou de opinião? Fomos nós que, coherentes com nossos principios, nos não desviámos um momento do que tinhamos dito e enunciado, ou o auctor da *Exposição* que, mostrando-se por differentes vezes disposto a jurar, depois de ter assignado um protesto formal, clama agora contra os que prestaram um juramento conforme ás suas consciencias», etc.?

Com estes esclarecimentos facil será notar algumas incoherencias no auctor. Não nos admirâmos que o auctor diga o ex.^{mo} sr. Abreu e Lima auctoridade incompetente para prescrever o juramento exigido, não obstante a auctorisação e instrucções de que se acha munido pela regencia do reino, como elle declarou no seu officio de 28 de agosto de 1830; o que muito nos admira é que o auctor, depois de ter na sessão do «Corne d'or» demonstrado a illegalidade do decreto da creação da regencia, illegal por consequencia a mesma e tudo quanto d'ella provisse, a reputc, pela sua declaração a pag. 52, auctoridade legitima para decretar similhantes juramentos, e que, dizendo-se zeloso defensor dos direitos e prerogativas do poder que actualmente nos rege, reconheça da parte dos portuguezes a obrigação de obedecer-lhe, porque quem admitte direito para mandar, reconhece obrigação para obedecer. O que admira ainda mais é que o auctor, tendo uma radical antipathia contra tudo o que resabe a usurpação de poderes ou de direitos, contra tudo o que é arbitrariedade ou illegalidade, tendo demonstrado e defendido que não existe lei que obrigue os cidadãos portuguezes a prestar o juramento exigido, se não aproveitasse do artigo 13.º, capitulo I, titulo IV da carta constitucional para negar á regencia similhante poder, e que attendesse n'esta occasião á particularissima posição em que nos achâmos e temos achado, posição que não podia ser prevista nem pelo auctor da carta constitucional, nem das outras leis do reino.

Supponhâmos por um momento que apparecia o decreto da regencia ordenando o juramento... Qual seria o procedimento do auctor n'este caso? Se olhâmos para a sua radical antipathia contra tudo o que é arbitrariedade e illegalidade, para a falta de lei que obrigue os cidadãos portuguezes a prestar similhante juramento e para o artigo 13.º da carta constitucional, seguramente affirmâmos que elle continuaria a recusar-se á prestação do juramento; se olhâmos, porém, para a sua declaração e protesto a pag. 52, em quanto, fallando do poder que actualmente nos rege e que nós supponos ser a regencia, se diz zeloso defensor dos

seus direitos e prerogativas, reconhecendo-lhe assim o direito para decretar um similhante juramento e obrigação da sua parte, por consequencia, de obedecer a tal decreto, tambem não duvidaremos affirmar que elle se prestaria ao juramento. Uma unica duvida se apresenta e é que, como o auctor acclamou rei absoluto de Portugal, e muito absoluto, como dizia um medico do Porto na quéda da constituição em 1823, ao usurpador da corôa portugueza, poderá ainda este ser a unica auctoridade legitima que o auctor reconheça, e então cessam as hypotheses que figurámos e fica a questão reduzida a termos muito simplices.

A maior parte dos emigrados que se acham assignados na declaração e protesto, pag. 52 da *Exposição apologetica,* tomaram por fundamento da sua recusa a falta do decreto da regencia, e é este sem duvida o fundamento mais forte que se apresenta, e por isso julgâmos que se este lhes fosse mostrado nenhuma duvida teriam em prestar o juramento; entre estes é o capitão de infanteria 19, o sr. A. J. Silveiro, que, estando decidido a jurar, se deixou illudir pelas rasões do auctor, e (sendo militar) uniu a sua assignatura a individuos taes como os que se acham na dita declaração e protesto; tudo o que dissermos, portanto, quanto aos outros fundamentos só tem relação com os que assignaram o protesto, pag. 31 da *Exposição apologetica,* até mesmo porque a maior parte dos outros nada mais fizeram do que assignar de cruz, sendo desnecessario que n'aquella declaração e protesto apparecessem as assignaturas de Rodrigo José Pereira, que se diz padre, e de A. da Ponte do Quental, porque ambos são frades, e gente d'esta qualidade nunca foi chamada a similhantes actos, nem as leis monasticas e civis os admittem a figurar em actos de tal natureza, pois que, tendo morrido para o mundo, não podem nem devem representar cousa alguma no mesmo.

Referencia vaga ao artigo 92.° da carta constitucional, sem positiva exclusão da regencia do infante D. Miguel, é o segundo fundamento por que o auctor se recusou a prestar o juramento ordenado. Sim, a nota para o juramento podia ser mais clara, podia mesmo fallar da exclusão de D. Miguel; mas quando o homem obra de boa fé, jamais se póde lembrar de todas as duvidas que podem offerecer-se sobre as palavras que emprega; sendo a regencia estabelecida na Terceira a quem devia prestar-se o juramento de reconhecimento e obediencia baseada na exclusão de D. Miguel, nenhuma admiração póde haver de que ao ministro de sua magestade não occorressem os escrupulos de alguns portuguezes a este respeito. Ninguem póde admirar-se de que o ministro de sua magestade, vendo que D. Miguel tinha tão indignamente usurpado a corôa á sua legitima soberana, tendo calcado aos pés os mais solemnes juramentos, os vinculos mais sagrados da natureza, da humanidade e da religião, não previsse que portuguezes nimiamente escrupulosos imaginavam ainda a possibilidade de ser D. Miguel representante d'aquella mesma soberana, cujos direitos elle tinha tão indignamente usurpado.

Queremos, porém, tributar nossos louvores áquelles portuguezes, que, pela aversão que têem ao tyranno (acclamado rei absoluto pelo auctor da *Exposição)* desejam em tudo o que lhe disser respeito a maior clareza; queremos mesmo admittir que elles não se prestaram a jurar por temer os golpes de estado, por ver o comportamento dos portuguezes em Ostende, e com particularidade o de um deputado que o auctor quer que a generalidade tinha em boa opinião, como se dissesse que a perdeu porque jurou; o que tudo reputâmos indigno do caracter de muitos, e nos conformâmos com o que alguns d'elles dizem a este respeito no pequeno impresso já citado; queremos, em uma palavra, admittir que este fundamento devesse subsistir até á publicação do officio do ministro de sua magestade em data de 28 de agosto, pelo qual se admittiam reservas e restricções, e por consequencia a da exclusão de D. Miguel. Devia acaso, porém, o auctor continuar a insistir em um similhante fundamento? A honra, boa fé, o odio ao tyranno, a possibilidade de elle ser regente, eram acaso os fundamentos por que o auctor tanto clamava pela exclusão de D. Miguel, queixando-se da referencia vaga ao artigo 92.°?... Combine-se este procedimento do auctor com o que elle disse na sessão do «Corne d'or», e então se verá qual o motivo, quaes as rasões por que elle continuou a inserir na sua declaração e protesto, pag. 52, com data de 4 de setembro, este fundamento, que tinha cessado em virtude da admissão de restric-

ções e reservas que o ministro de sua magestade, pelo officio já citado, admittia no acto do juramento. Porque não quiz o auctor da *Exposição apologetica* acreditar o bacharel o sr. Fernandes Coelho, que lhe fez saber se admittiam novas formulas juramentarias? Porque exigiu elle ser competentemente avisado? Em que consiste esta competencia? O officio que admittia reservas e restricções estava publico em casa dos commandantes das secções, unico meio de publicar as ordens d'este deposito.

Eis-aqui como se exprime o dito impresso a pag. 5: «Concordou, portanto, comnosco (isto é, jurar, visto que se admittiam formulas de juramento ao gosto de cada um), com a unica differença de ser um pouco mais exigente a respeito da intimação, emquanto nós nos contentámos com a simples noticia». Muito agradecemos ao sr. Fernandes Coelho e aos mais srs. emigrados que assignaram as *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica* por terem publicado estas incoherencias do auctor, porque se até hoje estavamos convencidos de que a referencia vaga ao artigo 92.º da carta constitucional, sem exclusão de D. Miguel, não era o fundamento por que o auctor (attentos os seus grandes serviços que já notámos) tinha deixado de prestar o juramento á regencia, aquella publicação nos convenceu igualmente de que a illegitimidade e incompetencia da ordem que prescrevia o juramento nada eram tambem na mente do auctor. A falta de intimação, como diz o sr. F. Coelho, de que eram admittidas novas formulas juramentarias, foi só o fundamento por que o auctor se recusou á prestação do juramento. Muito sentimos que o ex.^{mo} sr. general Azeredo não quizesse ter com o auctor da *Exposição apologetica* uma attenção que elle tambem não teve com outro algum emigrado, porque se contentou em dar publicação ao officio do ex.^{mo} sr. Abreu e Lima pelos meios do costume. A vista de tantas incoherencias ainda o auctor pretenderá dizer-se homem que jamais faltou á sua promessa, e que não é capaz de obrar o contrario do que uma vez disse?

Rejeição de outra qualquer regencia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria sem que por isso seja menos constitucional, é o terceiro fundamento por que o auctor se recusou a prestar o juramento. Estivemos presentes á declaração verbal do auctor no acto do juramento; estamos muito certos de que o auctor disse «que, podendo as cousas mudar em Portugal, toda e qualquer regencia, todo e qualquer governo que se installasse era legitimo, e que não era menos constitucional que a regencia estabelecida na ilha Terceira». Outra qualquer regencia diz tambem o protesto, pag. 32 da *Exposição apologetica,* e tudo isto é conforme com o que o auctor diz a pag. 21 da mesma *Exposição.* Não emittiremos a nossa opinião a este respeito, porém não poderemos deixar de notar a grande incoherencia do auctor.

Tendo elle no acto do juramento fallado com tanta generalidade, continuando ainda a admittir no seu protesto, a pag. 31 e 32, como legitima toda e qualquer regencia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria, sem que por isso seja menos constitucional; como mudou elle de linguagem na sua declaração e protesto a pag. 52, aonde, recapitulando os fundamentos do supradito protesto, diz assim: «*Tertio,* porque esta restricta referencia ao dito artigo parecia excluir as outras regencias mencionadas no mesmo capitulo, e que as vicissitudes do tempo poderiam tornar necessarias». Quem não vê a velhacaria com que foi feita esta alteração? Quem não conhece a differença da expressão, toda e qualquer, do protesto, ao que acabâmos de transcrever, pertencente á declaração e protesto, pag. 52? É preciso que o homem seja coherente, particularmente quando em publico apresenta os motivos do seu comportamento...

O auctor da *Exposição apologetica,* depois de se ter recusado á prestação do juramento, sendo tudo quanto obrou e quanto escreveu uma continuação de inconsequencias, assignou uma declaração e protesto de obediencia á regencia, que prometteu guardar debaixo da sua palavra de honra. Eis-aqui como se explicam a este respeito as *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica*: «E na verdade que differença póde existir entre as obrigações contrahidas por um juramento que é prestado, não por dever, mas por acto de vontade, d'aquellas contrahidas por uma declaração feita debaixo de palavra de

honra, quando o seu teor é identico, quando o que se jura é o mesmo que o que se declara? Não são os vinculos iguaes, decentes ambos os actos, quando têem por base a honra e o amor da patria? Importa, porventura, o juramento uma infamia ou uma baixeza, quando elle não atropella nossos direitos, nem altera nossos deveres de cidadão?» Sim, nós nos conformâmos com o pensar dos emigrados que assignaram aquelle impresso, mas admirâmo-nos que elles, tendo assistido á sessão do «Corne d'or», se esqueçam do que alguem ali avançou, de que nenhuma difficuldade devia haver em prometter obediencia á regencia debaixo da palavra de honra, mas que de modo algum se devia prestar juramento, por isso que, invocando-se o Ente Supremo, este jamais devia ser invocado em vão... Poupâmo-nos de fazer reflexões sobre este modo de pensar. Toda a gente sensata conhece a nenhuma differença que ha de uma a outra promessa, e que quem é capaz de faltar a uma o é igualmente de faltar á outra.

Á vista dos primeiros objectos que se trataram na sessão do «Corne d'or», e em que o auctor teve a maior parte; á vista das incoherencias que notou ao auctor da *Exposição apologetica* o do impresso já citado, e, finalmente, d'aquellas que acabam de ser notadas; decida o publico se os motivos que o auctor da dita *Exposição* publicou para justificar o seu comportamento foram os que o moveram a recusar-se á prestação do juramento; se elle com tantos defeitos na sua carreira politica póde ser detractor de homens que, orgulhosos de suas conductas, não duvidam dizer-se de outra honra, de outro caracter e de outra virtude que elle não tem; veja, emfim, o publico se podem haver alguns outros motivos que nem todos conhecem, mas que nós promettemos publicar em uma pequena obra, que desde já lhe offerecemos, com o titulo *Os Seabras em Montemór e na Madeira,* aonde com mais extensão nos daremos ao trabalho de analysar a *Exposição apologetica* e o mais que se nos offerecer, sendo obra do mesmo auctor.

Duas palavras sobre a exposição apologetica[1]

«Entretanto os que não tinham jurado em Bruges, ao primeiro chamamento se reuniam para deliberar sobre o partido que tomariam. Depois de tres horas de uma discussão acalorada poz-se a votos se se deveria jurar pela formula proposta, e foi decidido unanimemente que não. Poz-se depois a votos se se deveria jurar com restricções, clausulas e reservas, ou se antes se deveria fazer uma declaração e protesto de obediencia á regencia da Terceira, expondo os motivos por que se não tinha jurado, e se decidiu (com excepção de cinco votos) que se faria a declaração, para cuja redacção foi nomeada uma commissão composta dos srs. tenente coronel de milicias de Soure (Cardoso), bacharel Fernandes Coelho, Seabra (Manuel), Machado da Rocha e Seabra (Antonio). Muitos, porém, mudaram no dia seguinte de opinião, ou fosse em consequencia da noticia do que se tinha passado em Ostende, ou fosse em consequencia dos rumores recrescentes de grandes golpes de estado contra os que não jurassem.»

Assim se explica o auctor da *Exposição;* tal é a abreviada, pouco verdadeira narração do que se passou; tal o ousado proposito com que elle omittiu a verdade e se imaginou, como director de nossa conducta, motivos e rasões que são improprias, alheias mesmo a nosso caracter politico, que não conta *intervallos,* nem mudanças, mas sim uma constante uniformidade. Se o auctor da *Exposição* (fallando sómente do objecto em questão) fosse guiado pela verdade; se quizesse, prestando-lhe homenagem, expor com franca imparcialidade o que se passou na reunião de que falla, devêra dizer que, no momento em que pendia a discussão sobre o partido a tomar, nós, emittindo nossa opinião, dissemos que, julgando á vista do officio de s. ex.ª o sr. Abreu e Lima, de 28 de agosto, serem sómente admittidas clausulas e reservas em modificação á formula ordenada do juramento, votavamos pela declaração e protesto de obediencia á regencia da Tereeira, e nos recusavamos a prestal-o, pois que, em tal hypothese, prevaleciam ainda as rasões que nos moveram á sua primeira recusação, baseadas principalmente na formula em que elle era

[1] O titulo do opusculo é *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica dos emigrados na Belgica...* etc. Bruges, na typ. de Felix de Pachtere.

concebido, contraria a nossas idéas e consciencias; mas que, reconhecendo a nenhuma legalidade no officio ordenador da prestação do juramento, nós nos dissemos collocados na posição de fazer uso de nosso livre arbitrio, e então declarámos que não duvidavamos jurar se nos fosse admittida uma formula nossa, um juramento puro, franco e que harmonisasse com os principios que professâmos; que por tal prestação nós só contrahiamos mais vinculos para com a patria, e nos constituiamos, se era possivel, n'um grau mais estricto de deveres para fazer por ella todos os sacrificios.

Tal foi a profissão de nossos principios publicamente enunciados na presença de um grande numero de nossos compatriotas; taes foram as rasões que nos moveram a prestar uma formula de juramento particularmente nossa, rasões que o auctor da *Exposição* certamente ouviu, e que foram apoiadas por muitos dos que as escutaram, e por nenhum contradictadas.

Não foi o exemplo de outros, nem o receio de golpes de estado, que nos levou a prestar o juramento, como diz o auctor da *Exposição*. Lisonjeâmo-nos de que é nossa convicção que nos dirige, e não tememos os golpes de estado, nem tons asperos e arrebatados para transigir com os principios que professâmos. Não jurâmos por temor nem por condescendencia á auctoridade; pelo contrario, foi ella que, condescendendo comnosco, nos admittiu a maneira pela qual sómente nós queriamos jurar. Recusámos prestar o juramento de nós exigido no dia 26 de agosto, porque a sua formula não se accordava com nossas consciencias; recusámos prestar o juramento com clausulas e restricções, porque, alem de olharmos um similhante acto informe e monstruoso, nossas primeiras rasões de recusação existiam ainda; jurámos uma formula nossa, porque, fazendo uso da liberdade civil, que todo o cidadão póde praticar, ella foi filha de nossos principios, harmonisou com os nossos deveres, importou o mesmo que uma declaração debaixo de palavra de honra.

E, na verdade, que differença póde existir entre as obrigações contrahidas por um juramento que é prestado, não por dever, mas por acto de vontade, d'aquellas contrahidas por uma declaração feita debaixo de palavra de honra, quando o seu teor é identico, quando o que se jura é o mesmo que o que se declara? Não são os vinculos iguaes, decentes ambos os actos quando têem por base a honra e o amor da patria? Importa porventura o juramento uma infamia ou uma baixeza quando elle não atropella nossos direitos, nem altera nossos deveres de cidadão?

Embora fossem muitas as formulas de juramento; embora a sua reunião forme um auto irregular e monstruoso, como diz o auctor da *Exposição;* uma tal monstruosidade sobre quem recáe?... Por nenhuma fórma sobre aquelles que se tornaram sómente responsaveis pela formula que assignaram. Estas são as puras rasões que nos moveram e a outros nossos compatriotas que prestaram o mesmo juramento. O sr. Antonio Luiz de Seabra, que nós julgâmos (e sobejas rasões nos levam a crel-o) foi o auctor da *Exposição,* e que se achava presente á reunião de que falla, não se mostrou contrario a ellas, approvou-as mesmo, disse que não duvidava jurar assim; mas, poucos momentos depois, começou a mudar de linguagem diante d'aquelles que acabavam de o escutar.

Ainda mais. Quando se reuniu a commissão nomeada para redigir a declaração e protesto de obediencia á regencia da Terceira, para que nós fomos nomeados, ahi renovámos nossos sentimentos, dizendo que não duvidavamos jurar pela maneira que acima enunciámos, mas que, persuadidos da não admissão de uma formula particular de juramento, nós estavamos dispostos a assignar a declaração. Começámos nossos trabalhos, redigiu-se a declaração, cujo ultimo artigo era assim concebido: «Taes são os principios dos abaixo assignados, e para dar mais uma prova de que não foram sinistras intenções, nem frivolos pretextos que os moveram a preferir esta sua formal declaração ao juramento, declaram, outrosim, que estão promptos a jurar, mas de um modo franco e puro, em harmonia com esta sua declaração».

Algumas horas depois soubemos que o ex.^{mo} general Azeredo admittia formulas particulares de juramento, que cada um podia prestar como lhe aprouvesse,

não sendo de modo contrario á carta constitucional, e n'estas circumstancias procurámos os outros membros da commissão com os quaes haviamos trabalhado na redacção da declaração, que já começava a assignar-se, e a elles e a outros muitos que se achavam presentes dissemos que, constando-nos serem admittidas formulas de juramento ao gosto de cada um, nós, em harmonia com o que tinhamos dito na vespera e com o artigo ultimo da declaração, íamos jurar. Então apresentámos, para mostrar a regularidade de nosso procedimento, a formula de juramento que estavamos resolvidos a prestar: era a declaração que acabavamos de ter redigido, as mesmas palavras, o mesmo teor. O sr. Seabra, não combatendo o que nós expozemos e o que obrámos, pela unica razão de fazer constar aos membros da commissão os motivos por que não assignavamos a declaração, disse que não acreditava na permissão de nova formula juramentaria, e que só sendo competentemente avisado *iria jurar*. Concordou, portanto, comnosco, com a unica differença de ser um pouco mais exigente a respeito da intimação, emquanto nós nos contentámos com a simples noticia; estava, pois, disposto a prestar o juramento, conhecen com clareza nosso procedimento e os seus motivos, e, na *Exposição apologetica,* omitte todos estes factos, cala a verdade e diz que *muitos* (a cujo numero nós pertencemos) *mudaram de opinião,* ou fosse em consequencia da noticia do que se tinha passado em Ostende, ou fosse em consequencia dos rumores recrescentes de grandes golpes de estado contra os que não jurassem. Que injustiça! E quem mudou de opinião? Fomos nós, que, coherentes com os nossos principios, nos não desviámos um momento do que tinhamos dito e enunciado, ou o auctor da *Exposição,* que mostrando-se por differentes vezes disposto a jurar, *depois de ter assignado um protesto formal,* clama agora contra os que prestaram um juramento conforme a suas consciencias, e lhes imputa rasões que só podem mover aquelles que, não tendo trilhado sempre a mesma carreira politica, havendo, ao contrario, commettido grandes desvios, se apregoam, no meio dos que os conhecem, puritanos sectarios da lei e da honra!... Cousa estranha!... Dizia o escravo phrigio ao pretor da Grecia: «...Analysae-vos e medi-vos, e não sereis tão arduo detractor de homens, que, orgulhosos de suas conductas, não receiam emparelhar-se a vós, a quem passados feitos derramam densa escuridão sobre a gloria que pretendeis».

Nós por certo não lançariamos mão da penna se não vissemos narrado um facto sem ser acompanhado da verdade, se não tivessemos interesse em a fazer publica, bem como as rasões que nos moveram, e a muitos outros de nossos compatriotas, que, recusando primeiramente jurar uma formula de juramento que lhes foi ordenada, não duvidaram, praticando um acto de arbitrio, jurar depois pela maneira que seus principios e consciencias reclamavam.

Não ostentâmos eloquencia no que acabâmos de dizer; nem é necessario ser Demosthenes ou Cicero quando se enuncia a verdade: ella tem em si força bastante para ser devidamente acreditada.

Bruges, 22 de setembro de 1830. = *José Jacinto Cardoso da Silva Pinto,* tenente coronel de milicias = *Antonio Fernandes Coelho,* advogado.

Os abaixo assignados, que, recusando-se á primeira prestação do juramento, não duvidaram depois jurar pela formula transcripta na nota supra, declaram que as rasões acima enunciadas foram as mesmas que tambem os deliberaram. = *Joaquim de Pinho e Sousa,* commandante de voluntarios = *Antonio José Nogueira,* major de milicias = *Agostinho Pacheco Telles de Figueiredo,* bacharel formado em leis = *Ignacio Fernandes Coelho,* negociante = *Nicolau Baptista de Figueiredo Pacheco Telles,* juiz de fóra da Figueira = *Antonio José Pestana,* negociante.

Annotação

A pag. 12 das *Reflexões á exposição apologetica* encontra-se um dicterio offensivo de todos aquelles que, não querendo jurar, assignaram uma declaração dos motivos pelos quaes entendiam dever recusar-se, pois que expondo o auctor que o sr. Silveiro se deixou illudir, acrescenta: «E (sendo militar) uniu a sua assignatura a *individuos taes* como os que se acham na dita declaração e protesto». O

que, pelo menos, denota que os assignados são pessoas indignas a quem o sr. Silveiro não devia unir-se.

Eu sou um dos que se assignaram, e, por consequencia, tambem um dos insultados; porém, nada me é tão facil como demonstrar a improcedencia do insulto na parte que me é relativo. Comtudo, demonstral-o a um anonymo não me seria decoroso, nem eu poderia evidencial-o tão completamente sem conhecer o meu contendedor. E é por isso que eu expressamente convido o auctor das sobreditas *Reflexões,* que se diz ser o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, para declarar quanto antes o seu nome. Então compararemos a nossa vida publica e particular; eu lhe darei occasião para examinar a minha á sua vontade, e assim, pela enumeração dos serviços feitos á patria, como pelo nosso comportamento, decidirão os nossos compatriotas se o *injurioso enunciado* póde ter logar a meu respeito.

Bruges, 16 de outubro de 1830.=*Antonio Vieira de Vasconcellos,* tenente coronel de milicias de Penafiel.

Observação

A pag. 12 das intituladas *Reflexões á exposição apologetica,* lê-se, entre outras expressões, a seguinte: «Entre estes é o capitão de infanteria 19, o sr. A. J. Silveiro, que estando decidido a jurar, se deixou illudir pelas rasões do auctor, e (sendo militar) uniu a sua assignatura a individuos taes como os que se acham na dita declaração e protesto».

É visivel que similhante expressão envolve um insulto a todos os assignados na mencionada declaração e protesto, pois os figura despreziveis ou infamados quando dá a entender que o sr. Silveiro obrou mal e se deslumbrou por haver unido a sua assignatura a individuos taes. Como eu pertenço aos que ali se assignaram, e sou alem d'isto militar de patente superior, sem duvida sou tambem um dos menoscabados, e desde já prometto desaffrontar-me; não querendo, porém, nem me sendo decente contender com anonymos, eu convido mui decididamente o auctor das *Reflexões* para declarar o seu nome, e espero que elle se não recuse a este meu convite, se acaso a honra lhe não é indifferente. É notorio que ellas foram escriptas pelo sr. bacharel Antonio Bernardo da Costa Cabral. Se isto é verdade, devo acreditar que elle não tardará a declarar-se, e então faremos o parallelo da sua vida publica e particular com aquella que eu hei tido desde 1808 até 1830, ou como simples cidadão ou como empregado publico, e lhe mostrarei que estou tão illibado como os mais honrados portuguezes. Faremos a enumeração dos nossos serviços a pró da liberdade da nossa patria, e ficará conhecendo que eu igualo, pelo menos, os mais firmes defensores de tão justa causa e não fico abaixo dos mais adhesos a ella. De tudo isto poderá depois concluir, se com fundamento ou sem rasão emittiu a idéa combatida na parte que me é offensiva.

Bruges, 16 de outubro de 1830.=*José Maria de Cerqueira,* major de cavallaria n.º 10.

Uma palavra sobre as duas palavras[1]

L'orateur des foyers et des mauvais propos!
Quels titres sont les siens? L'insolence et des mots.

GRESSET, *Le Méchant,* acto IV.

Temos presente um pequeno impresso de seis paginas e meia intitulado *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exposição apologetica,* etc. Nós não tomariamos o trabalho, nem mesmo de mencionar este papel, tão absurdamente pensado como ignorantemente escripto, se os seus auctores não ousassem taxar de pouco verdadeira a parte narrativa do appendice á pag. 49, desde a palavra «entretanto» até ás palavras «contra os que não jurassem». Nosso silencio depois de tão grave arguição poderia ser interpretado por aquelles que não estão ao alcance da verdade, ou que têem interesse em a desfigurar, como prova cabal do que em nosso dezar uma flagrante malevolencia acaba de assoalhar. O sr. José Jacinto Cardoso da Silva Pinto e o sr. Antonio Fernandes Coelho, que se assignam como auctores d'este impresso, dizem ter tomado a penna para escrever as

[1] Forma parte do segundo appendice á *Exposição* por vezes citada.

suas *Duas palavras,* por verem narrado um facto sem ser acompanhado da verdade, e por terem interesse em fazer publicas as rasões que os moveram, e a muitos outros, a prestar o juramento que de principio tinham recusado prestar. Qualquer d'estas rasões é certamente de grande momento; punir pela verdade é nobre, é decoroso, ainda mesmo que o assumpto inveridicamente tratado nos não diga respeito; mas apregoar estes principios e subir á cadeira dos Tarpas, abrindo uma bôca maior que a de Sacavem, com promessas de verdade e arguições de falsidades, e rematar por nada corrigir e nada provar, é cousa por certo extremamente ridicula, intoleravel e digna de severa reprehensão. Procedamos com ordem.

É arguida a nossa narração de abreviada e pouco verdadeira. O primeiro capitulo apenas merece resposta; podemos escrever a nosso arbitrio um epitome ou uma historia circumstanciada; os Suetonios, os Pereiras, os Rabbes, não têem obrigação de ser Titos Livios, Barros, Britos ou La Cledes. Formar d'isto uma arguição é ser sufficientemente ignorante. Somos taxados de pouco verdadeiros em nossa narração; cumpria mostrar em que. Entretanto, por mais que tenhamos lido e relido o impresso, não achâmos cousa que desfaça ou corrija o que escrevemos; não se nega que houvesse uma deliberação, que se vencessem as proposições votadas como indicámos; que se nomeasse uma commissão composta dos individuos mencionados; e, finalmente, que muitos mudassem de opinião no dia seguinte, fosse em consequencia do que se tinha passado em Ostende, ou dos rumores recrescentes de grandes golpes de estado contra os que jurassem.

Aonde está, pois, a pouca verdade de nossa narração? Em omittirmos com ousado proposito (dizem os illustradores) a verdade, em se imaginarem como directores de sua conducta motivos e rasões improprias e alheias mesmo do seu caracter politico, que não conta intervallos, nem mudanças, mas sim uma constante uniformidade. Que confusão de idéas, que irreflexão, que ignorancia, e que injustiça! Como póde ser a nossa narração arguida de falsa, porque não fez a historia circumstanciada das opiniões e motivos de s. s.as? Que obrigação temos nós de ser os seus historiographos? Como se chama proposito ousado a uma simples omissão? Que idéa fazem os illustradores das palavras e das cousas! Um ousado silencio! Que miseria! Demais, onde acham os illustradores que se lhes attribuisse a elles em particular esta ou aquella rasão de obrar? É facto a sua mudança de resolução, porque, tendo votado pela declaração e sendo nomeados para a redigir, se não acham n'ella assignados; mas aonde está dito que elles mudassem por esta ou por aquella rasão? Quando dizemos que muitos mudaram, ou fosse em consequencia d'este ou d'aquelle motivo, não excluimos certamente a possibilidade de outros differentes. Ainda mais; resumindo o que tinhamos escripto, dissemos que muitos tinham mudado no dia seguinte, ou fosse em virtude do que se tinha passado em Ostende, ou fosse em consequencia dos rumores recrescentes de grandes golpes de estado, etc. E que é o que se passou em Ostende? Vejam-se na mesma pag. 49 as quatro alternativas assignadas, das quaes a ultima é «e a faculdade, emfim, que elle (sr. Abreu e Lima) concedia a cada um de pôr as clausulas, restricções e reservas, ou, por outra, de jurar pela formula que bem lhes parecesse». E qual é a rasão que estes senhores allegam para a sua mudança de resolução? Esta mesma: «E dissemos (são as suas palavras) que, constando-nos serem admittidas formulas de juramento ao gosto de cada um de nós, em harmonia com o que tinhamos dito na vespera e com o artigo ultimo da declaração, iamos jurar», etc. Eis-aqui como se estudam em Coimbra as regras da hermeneutica; eis-aqui como se lê tudo; eis-aqui com que fundamento se ousa taxar de falsa a nossa narração.

Digam os srs. palavristas que desejariam que nós tivessemos especificado os seus motivos particulares; digam que não acharam decorosas algumas das rasões apontadas, que nós assim o entendemos tambem; mas a mesma rasão que tivemos para não fazer applicações ou individuações desairosas, nos levou a não fazer as do genero opposto; escolha cada um a carapuça que mais achar de seu gosto. É, comtudo, cousa estranha, e mui estranha, que o primeiro signatario das *Duas palavras* se arrogue opiniões que nunca teve, que nunca emittiu, e até contrarias ao que sempre disse, tanto em casa do sr. general Azeredo no dia 26, como na de-

liberação do dia 2 de setembro, e na commissão de que fez parte. É, comtudo, cousa estranha, e mui estranha, que o primeiro signatario argúa o auctor da *Exposição,* de ter imputado a seus compatriotas, que juraram, rasões que só podem mover os que não têem trilhado a mesma carreira politica, alludindo sem duvida ao receio da privação de subsidios, quando este mesmo senhor foi o primeiro a reconhecer a existencia d'este motivo e a declaral-o até na presença do sr. general Azeredo. A inexactidão existe, pois, no que dizem os palavristas e não em a nossa *Exposição.*

Passemos agora á parte das *Duas palavras* em que seus auctores largam a defensiva para tomar a offensiva, e fazem cargo ao auctor da *Exposição,* de ter sido elle, e não os palavristas, quem mudou de opinião, mostrando-se por differentes vezes disposto a jurar, depois de ter assignado um protesto formal, e de clamar contra os que prestaram juramento, etc. Quem havia de esperar que os palavristas, começando por se declarar rigidos sacerdotes da verdade, se entregassem tão miseravelmente ao vicio de que com tanta injustiça nos arguem? Quem havia de esperar que, fazendo-se toupeiras para com os seus proprios defeitos, quizessem ao mesmo tempo transformar-se em aguias ou serpentes de Epidauro para com os alheios?

Stultus et improbus hic amor est, dignusque notari.

O auctor da *Exposição* póde mudar de opinião cada vez que motivos fortes a isso o obriguem, porque, quando estes existem, deve dizer-se com o sabio, que é de homem prudente mudar de conselho. Mudar de opinião não é, nem foi nunca um crime, todas as vezes que esta mudança não encontra a lei ou a moral, todas as vezes que ella versa sobre objectos a que os moralistas chamam indifferentes. Os srs. palavristas faltam, comtudo, á verdade, quando dizem que o auctor da *Exposição* mudou n'este caso de opinião, e clama contra os que juraram. Tanto os srs. palavristas como muitos outros compatriotas nossos estão, ou devem estar, bem lembrados de que, tendo o auctor da *Exposição* sustentado na reunião do dia 2 de setembro os principios expendidos no seu protesto, declarou a final (e cis-aqui o que se chama começar a mudar de linguagem), que concordava perfeitamente com o sr. Sousa no principio de que, se o jurar não era obrigação, vista a illegalidade da ordem que impunha este juramento, nem por isso se poderia dizer que o deixar de jurar fosse tambem de obrigação estricta (pois que o cidadão tinha o arbitrio de fazer ou deixar de fazer o que a lei não prohibia); e que não poria mesmo duvida em fazer um sacrificio de sua particular indisposição contra similhante acto á boa harmonia de seus compatriotas, que se mostravam inclinados a jurar, comtanto que se fizesse preceder este juramento de uma declaração escripta, em que se consignasse o motivo de tal procedimento, a fim de que a auctoridade recebesse a necessaria animadversão, e não se podesse jamais duvidar da rasão que nos movia. Tendo, porém, declarado a maioria que de maneira alguma queria jurar, cessou de existir o motivo do sacrificio offerecido, e n'este sentido votou e redigiu a declaração, que foi apresentada em a commissão, e é a que mereceu ser approvada e se acha impressa a pag. 52 da *Exposição apologetica.*

No momento em que a commissão trabalhava foram ter com ella differentes pessoas das que tinham votado pela declaração simples (entre ellas os srs. Pachecos e Ignacio Fernandes), e tanto insistiram em que se deveria jurar, uma vez que se lhes permittia o fazel-o do modo que lhes parecesse e em que se não tratasse mais da declaração, que um dos membros da commissão, o sr. Seabra (Manuel), se viu obrigado a dizer-lhes, que, visto que tinham mudado de accordo, podiam retirar-se, a fim de que a commissão, que insistia no seu proposito, podesse concluir o seu trabalho. Foi então que a commissão, conhecendo que o desejo de jurar se ia generalisando, adoptou como um meio conciliatorio o paragrapho final do projecto do sr. Fernandes Coelho, concebido da maneira seguinte: «Taes são os principios dos abaixo assignados, e para dar mais uma prova de que não foram sinistras intenções, nem frivolos pretextos, que os moveram a preferir esta sua formal declaração ao juramento, declaram, outrosim, que estão promptos

a jurar, mas de um modo franco e puro, em harmonia com esta sua declaração». Assim foi, pois, redigida a declaração, e se começava a assignar, quando os srs. Fernandes Coelho e Cardoso, que tinham votado pela declaração simples, que tinham adherido depois a que se lhe juntasse este ultimo offerecimento, appareceram ainda declarando que a não assignavam e que iam jurar. Vendo então os demais membros da commissão e algumas outras pessoas (que, por uma extrema condescendencia em obsequio á pretendida união, tinham convindo em que se fizesse este ultimo additamento), a pouca delicadeza e estabilidade dos sobreditos dois membros e de alguns outros individuos, se julgaram restituidos ao seu primeiro arbitrio, e na conformidade de seu desejo instauraram a primeira declaração, que assignaram e entregaram ao sr. general Azeredo, tal qual se acha impressa. Eis-aqui toda a verdade. Os declarantes julgaram a final dever protestar de sua obediencia ao governo da Terceira, com o unico fim de rebater as suppositções do officio do sr. Abreu e Lima, e para evitar, como ali se diz, interpretações gratuitas de espiritos mal intencionados sobre a origem verdadeira d'esta sua recusa. Quando os palavristas dizem que é o mesmo prometter obedecer sob palavra de honra ou sob juramento, dizem certamente uma verdade; a differença existe apenas na fórma da promessa, e póde dizer-se unicamente de palavras. Mas o que os palavristas parecem não querer entender é, que não é o mesmo ir jurar, ou prometter obedecer calada e submissamente, em virtude de uma ordem illegal e insultante, ou entregando antes á auctoridade um manifesto assignado contra a sua exigencia, um manifesto que importa uma animadversão, a fim de que seja de futuro mais circumspecta, e não considere este nosso proceder como um effeito de suas determinações, mas sim de nossa condescendencia. Ora, se a declaração valia o mesmo que o juramento dos srs. palavristas, por que rasão, contra o voto da maioria, que antes queria assignar a declaração, e contra aquillo mesmo em que elles pouco antes tinham convindo, preferiram jurar? Por que rasão a auctoridade se tem mostrado tão adversa aos declarantes e tão affavel para os que juraram? Seja o que for, estejam certos os palavristas que nós não clamâmos, nem clamaremos jamais contra o seu comportamento; nós respondemos sómente pela nossa opinião, e só para a sustentar temos escripto; o mais pouco nos importa.

Resta-nos responder ao escravo phrigio. Os palavristas, quando se pavoneiam do seu caracter politico sem intervallos nem mudanças, e que conta uma constante uniformidade; quando fallam em rasões que só podem mover aquelles que não têem trilhado a mesma carreira politica; quando por bôca do escravo phrigio se dizem orgulhosos de suas conductas, e não receiam emparelhar-se a outros, a quem passados feitos derramam densa escuridão sobre a gloria que pretendem; parecem querer alludir aos declarantes, e particularmente ao auctor da *Exposição*, que elles têem o cuidado de nomear, para que seus tiros melhor se empreguem. Tão desleal e insolente provocação mereceria um profundo desprezo, se o auctor da *Exposição* não soubesse que os palavristas fazem aqui de echo de calumnias por alguem mais urdidas e espalhadas de longo tempo, com o fim de o reduzir ao silencio e forçal-o a retirar-se de uma arena em que se gloria de ter sempre combatido. Descansem os palavristas; o auctor da *Exposição* levanta a luva e lhes fará ver em breve (já que fingem ignoral-o), que, veterano nas fileiras da liberdade, não receia confrontar sua conducta com a d'aquelles que, não passando n'esse bando de bisonhas recrutas, se arrogam com orgulho a gloria de consummados capitães; elle lhes fará ver em um escripto separado, que imponha por uma vez silencio a seus inimigos e detractores, que desde 1820 até hoje elle não tem cessado um momento de pugnar com lealdade e com a maior decisão e afferro pela liberdade de sua patria, já como escriptor, já como magistrado, e já como soldado, entre os primeiros que por ella se têem sacrificado; elle mostrará, não por frivolas fanfarronadas, mas por factos, por documentos, por actos authenticos e publicos, até onde chega a malevolencia e orgulho dos escravos phrigios, que sem vida alguma publica, ou mergulhados em uma completa nullidade, o ousam abocanhar e o tentam cobrir de sua viperina baba. O auctor da *Exposição* folgará sempre, como o lacedemonio Pedaretes, que a sua patria conte milhares

de cidadãos mais dignos que elle; mas não se persuadam os palavristas que elle deixará de ser por isso, em toda e qualquer posição em que se ache, um perpetuo inimigo de arbitrariedades e um acerrimo mantenedor da justiça e da rasão. Defendendo a sua reputação perfidamente atacada, não temam os palavristas que elle desça a indecentes represalias; a sua vida pura ou impura, as suas opiniões boas ou más, a sua conducta honrosa ou deshonrosa pouco lhe importa; elle deixa áquelles que abraçam causas perdidas ou desesperadas o emprego de uma arma que se volta sempre contra os que a manejam, e mais serve de deshonra que de defeza. Prégar a verdade ou sustentar opiniões com personalidades, invectivas, calumnias e insultos, é polemica de açougue, é cousa indecente e escandalosa, e mui alheia do sagrado ministerio da imprensa, tal qual nós o concebemos.

A irreflexão

Neminem ledendum esse,
Si quis vero leserit
Simili mulctandum pœna,
Hæc fabella admonet.
PHÆDRUS.

Estranho á controversia, que depois do juramento se tem suscitado entre alguns de nossos compatriotas residentes em Bruges, eu nem sequer podia imaginar ser envolvido n'ella; mas o espirito da intolerancia, associado ao genio da mordacidade, que contempla seus inimigos e deseja abocanhar os que pensam differentemente, não se pôde conter sem arremessar-me as suas venenosas settas, e eu perdi desde logo a posição de mudo espectador. Verdade é que ellas me não feriram, nem eu felizmente estou no caso de poder receiar seus golpes, ainda que despedidas fossem por valente sagittario; todavia assaz me significaram os bons desejos do atirador, e isto basta para eu lhe dever ser grato. Não fui, nem nunca serei provocador; mas sendo, como acabo de ser, injustamente provocado, jamais deixarei de acceitar o cartel, e espero na defensiva quebrar o arco ao aggressor.

Foi o auctor das *Reflexões á exposição apologetica* que se dignou contemplar-me em seu libello infamatorio, e pensando talvez cunodoar-me para sempre, escreveu a pag. 9 o periodo seguinte: «Seguiu-se um grande debate sobre o partido a tomar (a scena tem logar no «Corne d'or», onde a 2 de setembro se juntaram os emigrados que a 26 de agosto não tinham jurado, para deliberar o que lhes cumpria fazer á vista do segundo officio do sr. Lima), e emquanto appareciam opiniões diversas, dictadas umas pela honra e boa fé, e outras pelo capricho e espirito de partido, foi proposto pelo sr. Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha, advogado, que se pozesse á votação se devia ou não prestar-se juramento, e que no caso que á pluralidade se decidisse negativamente, os vencidos fossem obrigados a conformar-se com a decisão; felizmente o sr. Sanches não é homem que fosse capaz de arrastar a assembléa, felizmente a sua opinião não é tida em grande consideração, porque aliás poderia ser attendido e assim podia fazer caír sobre a assembléa grande critica por tomar em consideração tão singular proposição. Aonde existirá no modo de pensar do sr. Sanches Machado a liberdade de pensamento consagrada no artigo 145.°, § 3.° da carta constitucional? Como obrigar um individuo qualquer a conformar-se com o pensar de outro, particularmente em objectos de consciencia?... Deixemos, porém, a proposição do sr. Machado da Rocha, porque esse não é o fim a que nos propozemos».

O escrevinhador preferiu embuçar-se no manto do anonymo; ou porque

Quoiqu'enfant de l'orgueil, il craint de se montrer,

ou porque, modesto por extremo, quiz renunciar ao renome eterno que tão incomparavel obra podia grangear-lhe; porém eu, desejoso de o indemnisar de tão consideravel perda, não posso deixar de lhe declarar o seu nome, depois que se me affirmou, e eu nenhuma duvida tenho em affirmar tambem, que é o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, nomeado pela junta do Porto juiz de fóra de Penella.

Declaral-o auctor de similhante escripto seria já sufficiente resposta; porque suspeito, como é, ou como depois da emigração, e sobretudo em Bruges, se tem tornado aos verdadeiros liberaes, não poderá cegal-os muito com a densa escuri-

dão que tentou derramar sobre gloria, que eu ainda não pretendi; e que não vindo nada ao seu proposito, como elle expressamente confessa, serve só de provar a animosidade que a dictou, e o fim com que foi escripta, pois que: «Celui qui passe le but (diz Montaigne) le manque aussi bien, que celui qui n'y arrive pas». Comtudo eu não me contentarei com tão pouco, e sem me embaraçar com a impropriedade do titulo que deu ao seu papelito, sem me fazer cargo de evidenciar a salsada das materias, o desarranjo e nenhum nexo que ninguem poderá desconhecer, assim como a pouca legitimidade da deducção, e antes, emfim, de saír do paragrapho que mais particularmente me diz respeito, eu lhe demonstrarei que faltou a tudo quanto prometteu; porque lhe hei demonstrar que faltou á franqueza e verdade no exposto da indicação que serviu de base a seus dicterios, e que não só foi injusto, mas até insultante para com toda a assembléa do «Corne d'or».

Faltou á franqueza e á verdade no exposto da indicação de que me fez um crime. Eis-aqui o caso. Declarada pelo presidente aberta a sessão, e feita a leitura do decreto da creação da regencia, da formula do juramento e do ultimo officio do sr. Lima, entrou em discussão se deveria ou não jurar-se. Muitos senhores começaram logo de sustentar a negativa; eu a segui tambem, e já se ía a decidir sem opposição, quando appareceram alguns senhores opinando que se devia ou podia jurar com as clausulas e restricções que ultimamente se admittiam. Então o debate se tornou mais forte e prolongado; durante o espaço de duas horas, ou mais, se expoz por uma e outra parte tudo o que podia objectar-se, e assaz se tinha já elucidado a questão, quando se começou de pedir que ella se pozesse a votos. Mas a isto oppunha sempre alguem, que a união e concordia nos convinha muito, e que era, portanto, mui util que antes de se tomar deliberação alguma, se tratasse de ver se nos podiamos combinar todos. Foi por uma d'estas occasiões que eu disse «que anhelava muito se conseguisse tão justo fim; que não era, porém, continuando a debater a questão principal que elle podia obter-se; que nos cumpria antes excogitar e discutir algum meio de conciliação, e que, segundo me parecia, o unico que poderia ter logar, consistia em se adoptar como regra, que o menor numero se conformasse com a decisão da maioria, ou esta se decidisse affirmativa ou negativamente, isto é, pró ou contra o juramento; que a assembléa deliberasse, se o julgava congruente, e no caso de adoptal-o, e se decidir depois que deveria jurar-se, eu de antemão promettia acceder, apesar de sempre me ter opposto a tal acto e o achar inteiramente contrario á minha consciencia. O meio não se adoptou.

Agora conclua o mesmo auctor das *Reflexões* se faltou ou não á franqueza e verdade: 1.º, quando me representa propondo que se pozesse a questão a votos ao mesmo tempo que eu indicava que antes se propozessem os meios da desejada conciliação e lembrava um; 2.º, quando estabelece a minha proposta só relativa ao caso em que se decidisse negativamente, sendo certo que a estabeleci tambem para o da affirmativa! É innegavel que o sr. Cabral só por tradição póde saber o que se passou no «Corne d'or», porque nem lá foi, nem lá tinha que deliberar, visto que jurou ao primeiro chamamento; e foram sem duvida os seus correspondentes, que, trahidos por sua memoria, o informaram mal; mas poderá isto desculpal-o da leviandade, falta de circumspecção e despejo com que se apressou a escrever para o publico, sem ter colhido exactos esclarecimentos dos factos que intentava narrar-lhe?! A qualidade de rigido censor, em que se apresentou ao publico, não era ainda um motivo mais para elle dever ser circumspecto e sensato?!

Tambem foi não só injusto, mas até insultante para com toda a assembléa. Pensa o sr. Cabral, que se eu fosse um Mirabeau, ou homem de tanta opinião entre os meus compatriotas, como Benjamin Constant em França, e de Potter na Belgica, podia tel-os arrastado a adoptar a minha proposição, que elle considera tão indigna e exotica, como destructora da carta constitucional; e duas vezes se felicita por eu não possuir tão raras qualidades, e a assembléa não ter por isso attrahido sobre si os anathemas do céu, e as reprovações da terra, de que seria ré, se commettesse o gravissimo erro de admittil-a. E, traduzida litteralmente, não significa esta reflexão que a assembléa do «Corne d'or», sem profundar as materias,

nem se decidir por meio de rasões, podia ser arrastada ao que se quizesse pela eloquente arenga de um habil orador? Que uma proposta muito absurda podia por ella ser admittida sem replica, se fosse apresentada por um homem de grande credito e conhecida reputação?

Quero acreditar que se elle entendesse as noções das palavras, se soubesse convenientemente usar das expressões; e se antes de empregal-as as pesasse em todos os sentidos de que são susceptiveis, não teria caído na reprehensivel indiscrição de atacar tão indecentemente a tantos homens livres, que têem uma opinião propriamente sua, de que não cedem senão a mais fortes rasões, e que jamais se deixam illudir pelos estudados ornatos de apparatosa eloquencia, nem pelos sophisticos syllogismos de seductora logica; comtudo não é certo que similhantes phrases os figuram ignorantes, quando suppõem que elles podiam ser arrastados, ou conduzidos *more pecudum;* e servis, quando os contempla capazes de convir em absurdos (que o auctor imagina) se fossem propostos por um homem cuja opinião fosse tida em grande consideração? E que mais atroz insulto, que injustiça maior podia fazer-se á assembléa do «Corne d'or»?

Parece-me, pois, poder concluir, como estabelecí em these, que o auctor das *Reflexões* faltou a quanto promettêu; porque elle enunciou a pag. 3 que seria franco, verdadeiro e justo em tudo o que dissesse; e eu acabo de lhe demonstrar que elle faltou á franqueza e verdade no exposto da indicação de que me argue, e que não só foi injusto, mas até insultante com toda a assembléa.

Agora pelo que pertence aos concludentes sarcasmos com que adorna o seu escripto, e folga de motejar-me, é certo que eu lhe podia retorquir com um argumento *ad hominem*, deduzido das idéas que o auctor das *Reflexões* emittiu na memoravel assembléa da Bourse, antes de se declarar convencido pelas rasões que seus collegas expenderam para que se elegesse uma commissão; mas não quero que se me exprobre que a consideração que se dá á opinião de qualquer nada tem com a que elle emitte sobre este ou aquelle objecto.

Portanto, responderei sómente que o auctor das *Reflexões* tem licença para dizer o que lhe aprouver. Permitta-me, porém, que lhe observe, que o não contemplo o orgão competente para me annunciar o grau de consideração que ás minhas opiniões dão aquelles de meus compatriotas a quem desejo merecer conceito; e posso-lhe asseverar, que no caso mesmo de lhe darem tão pouca, como teve o trabalho de publicar, não é por motivos que me sejam desairosos. Sem ufania seja dito, nem elles me consideraram tão destituido de senso, que me fique mal ser bacharel formado, nem eu receio que a minha conducta moral e politica possa com verdade ser taxada de irregular ou menos decorosa; e o auctor não duvidará convir que só me seria vergonhoso que a minha opinião deixasse de ser conceituada por algum dos indicados motivos. Eu convenho tambem, e tambem lhe assevero, que ella nunca agradou aos servis, porque não costumada a lisonjear o poder, constantemente liberal e opposta sempre ás arbitrariedades, sem distincção das pessoas que as commettem, jamais se pôde combinar com elles; mas todas estas rasões de displicencia cessam entre os cidadãos verdadeiramente livres, entre os sinceros amantes da felicidade da patria, que nem se movem só pelo proprio interesse, nem se deixam impellir pelas circumstancias a praticar baixezas; e é nas suas fileiras que sempre estive alistado e em que tenciono conservar-me sempre.

Depois d'isto seja-me licito perguntar: que acha o auctor das *Reflexões* de ignominioso, anti-constitucional e absurdo na minha indicação, tal qual a fiz, tal qual a tenho enunciado aqui? Ignora porventura que em todas as sociedades onde os negocios se discutem em commum, se decidem sempre á pluralidade de votos? E não vê que a minha proposição tendia a pedir a observancia d'esta lei da sociabilidade, ou antes que se deliberasse se ella poderia e devia observar-se na questão que se ventilava? Como entende, pois, concebe ou imagina que a execução d'ella invadia ou coarctava a liberdade de pensamento consagrada no artigo 145.º, § 3.º da carta constitucional?... Póde acaso esta liberdade inviolavel ser destruida, ou prejudicada pelo facto de qualquer em virtude de uma lei ou convenção ser obrigado a fazer o que a sua rasão lhe reprova, e o que elle não

faria, se podesse independentemente obrar?!... Consistirá ella em livremente se fazer o que livremente se pensa?!... Ou não poderá qualquer ser obrigado a conformar-se *in actu* com a resolução de outros, sem que ao mesmo tempo se conforme *in mente*, como raciocina o reflectido auctor, quando deixa entender aos leitores, que obrigar os vencidos no «Corne d'or» a sujeitar-se á decisão da maioria, era o mesmo que pretender obrigal-os a conformar-se com o pensar d'ella?!... Que vergonhosa confusão de idéas! Que limitada intelligencia, tão pouco desculpavel em quem se assigna magistrado e censura opiniões!!!

Se assim fosse, tinha ha muito acabado ou nunca houvera existido a liberdade de pensar, porque desde que existem sociedades sempre os homens têem devido em muitos casos accommodar-se a decisões que elles por si não adoptariam, que julgam erradas, e que até muitas vezes são prejudicialissimas. Desde que existem assembléas legislativas sempre alguns representantes das nações têem visto approvar projectos e leis contrarias á sua opinião, ás quaes ficam depois tão sujeitos como os que as votaram, sem perderem por isso a faculdade de pensar e dizer que são más leis. Silveira e os mais rebeldes de 1826 e 1828 juraram a carta constitucional, e tanto se não conformaram a respeito d'ella com o pensar dos ficis defensores da legitimidade, que na primeira occasião se revoltaram com o fim de aniquilal-a. Muitos bons portuguezes juraram obediencia ao Domiciano de Portugal, ao Nero do occidente, ao Caligula dos nossos dias; e comtudo nem por isso pensam qué elle seja o seu legitimo rei. E quantos deputados juraram em França a Luiz Filippe sem o desejar para seu monarcha?

Não se confunda, pois, a liberdade de pensar com a de obrar, nem o § 3.º com o § 1.º do citado artigo 145.º da carta, e será facil de conheeer que a conformação *in mente* é muito differente da eonformação *in actu;* que póde muito bem dar-se, e frequentes vezes se dá uma sem a outra, porque frequentemente somos obrigados a fazer o contrario do que pensâmos; que foi nem podia deixar de ser da ultima sómente que eu fallei no «Corne d'or»; e então poderá o auetor das *Reflexões* reconhecer, que nem eu pretendi tirar aos vencidos a liberdade de pensamento, nem elles realmente a perdiam, ainda que se tivessem sujeitado á deeisão da maioria na conformidade da minha indieação. D'aqui deduzirá depois a falsidade do seu raciocinio comprehendido nas duas perguntas que houve por bem fazer-me...

Julgo ter assaz respondido ao paragrapho que mais particularmente me diz respeito, e já nada tenho a dizer contra a irreflectida expressão de pag. 12 das mesmas *Reflexões*. Eu tencionava fazer-lhe tambem o devido commento, porém como os srs. José Maria de Cerqueira, major de cavallaria n.º 10, e Antonio Vieira de Vasconcellos, tenente coronel de milicias, me precederam, e pela sua observação e annotação de 16 do corrente conseguiram uma plena satisfação (declaração junta) que me é extensiva, concluo que n'este ponto me dou igualmente por satisfeito.

Na mesma pag. 12 indica ainda o auctor que vae eontender com os que assignaram o protesto, pag. 31 da *Exposição apologetica*. Como sou um dos assignados n'elle, dei-me ao cuidado de examinar se era obsequiado n'alguma outra reflexão; mas elle não tornou depois a fallar em geral. Todavia, não podendo deixar de me contemplar indireetamente comprehendido na judieiosa analyse ás rasões em que se fundamentou a declaração de pag. 52 da *Exposição,* ou por ser um dos que a assignaram, ou porque fui membro da eommissão que a redigiu, responderei ao que tambem indireetamente se póde entender commigo.

É por isso que á grande admiração com que o auctor pergunta a pag. 13 «porque se continuou a insistir no fundamento da refereneia vaga ao artigo 92.º, depois que elle tinha cessado pelo segundo offieio do sr. Lima», replicarei com outra pergunta mais admirativa ainda: é o auctor das *Reflexões* tão pouco intelligente, que não advirta e comprehenda que esse fundamento só se refere entre o numero d'aquelles que contribuiram para se não jurar a primeira vez, e que está bem longe de ser contado entre os que fundamentaram a segunda recusação, pois que estes só principiam nas palavras «ou porque não reconhecem», etc.?! Pasma

ver que quem não entende cousas tão claras, conceba e execute o delirio de imprimir umas chamadas *Reflexões!...*

Pelo mesmo principio já referido, eu sou tambem obrigado a não convir na differença que o auctor figura a pag. 15 entre o modo por que a terceira rasão se inseriu no protesto, pag. 32 da *Exposição,* e aquelle por que ella se redigiu na declaração, pag. 52; e sem tomar a defeza de ninguem, nem responder pelo que qualquer póde ter dito e escreveu, mas respondendo sómente pelo que eu fiz ou assignei, cumpre-me notar-lhe que, segundo as regras de hermeneutica, as passagens de qualquer auctor, que são mais obscuras, ou parecem menos conformes, se devem interpretar pelas antecedentes e subsequentes, e combinal-as por todos os modos possiveis, de sorte que nenhum auctor se declare contradictorio ou incoherente senão quando ellas se não poderem absolutamente conciliar, nem explicar umas por outras. Porém, não poderá a notada differença na declaração considerar-se explicativa do enunciado geral do protesto, de maneira que o sentido seja, como se logo se houvera dito: «Porque parece excluir outra qualquer regencia das mencionadas no mesmo capitulo», etc.? Não se conciliam d'este modo as duas redacções, sem que realmente exista a incoherencia que figura entrever-se?

De resto é bem sabido que a declaração foi redigida por uma commissão em que cada um podia livremente emittir o seu voto, mas era obrigado a sujeitar-se ao da maioria. Foi em consequencia d'esta lei fundamental de todas as associações, que eu, sem perder a liberdade de pensamento, accedi como vencido ao artigo de que fallam as *Duas palavras,* pag. 4, nota, e que felizmente se eliminou depois; e não foi esse o unico ponto em que accedi do mesmo modo e pela mesma rasão. Não receio, porém, dizer que a minha opinião diametralmente opposta á prestação do juramento e a tudo aquillo que se lhe assimilhasse, foi assaz conhecida, ou na assembléa do «Corne d'or», onde varias vezes fallei n'este sentido, e em resposta a algumas observações expressamente disse que os tempos de obediencia meramente passiva tinham acabado ha muito, e que eu não duvidava por isso analysar os actos de qualquer auctoridade; ou quando, reunida a commissão na casa que habito, se suscitou novamente a questão principal com mais de quinze senhores que ali appareceram, ou finalmente nos trabalhos privativos da mesma commissão.

Não jurei, porque entendi que não devia jurar, e não temo declarar francamente que antes queria que ninguem tivesse jurado; comtudo, tolerante, como sou, tolerante como deve ser todo o liberal, não tenho feito, nem farei accusações a quem jurou; mas tambem não consentirei silencioso que ellas se me façam, emquanto se não provar que faltei ao meu dever. É certo que o sr. Cabral, prorompendo em improperios contra todos os que em Bruges não juraram, nem por isso se abalança a censural-os pelo só motivo de se haverem recusado (se bem que d'aqui procede todo o seu acinte), porém forçoso é dizer que elle é tambem quem menos póde levantar a voz ácerca da celeberrima questão do juramento. O que se passou com elle em casa do sr. general Azeredo no dia 26 de agosto é prova d'isto.

Apenas chamado, expoz que ia jurar debaixo das condições de haver decreto ou ordem da regencia que ordenasse o juramento; de não ser o usurpador comprehendido na generalidade da formula; e d'elle não ficar inhibido de concorrer quanto antes e por todos os meios para a liberdade da patria; concluindo, que desejava que as ditas condições se conservassem na memoria de seus compatriotas. Foi o sr. Sousa, advogado, quem primeiro lhe disse que a sua memoria se não responsabilisava por ellas; seguiu-se então um breve debate, demonstrou-se-lhe que ou devia escrevel-as, ou se entendia que jurava puramente; eu observei-lhe que a primeira caducava, porque se houvesse decreto da regencia havia de estar transcripto no auto, em vez do officio do sr. Lima; disse-lhe o sr. general Azeredo, que em tal caso era melhor não jurar, e o sr. Sant'Anna, advogado, tres vezes lhe fez largar a penna com que ia assignar-se, para que antes ponderasse as rasões que se lhe expendiam; mas elle cortou emfim a questão, dizendo, e com verdade, que ninguem era juiz da sua consciencia. Abster-me-hei de commen-

tar o facto; é, porém, evidente que para escrever sem reparo a favor do juramento deve, ou devia já ter começado por condemnar aquella sua hesitação e o que então ali expendeu; e se quizesse fallar contra elle, devia igualmente recriminar-se primeiro de o haver prestado.

De qualquer modo que escreva folgarei de ler os seus escriptos; mas elles serão mais bem acolhidos, se não se lhes poderem notar palpaveis erros de doutrina e de historia. Pelo menos quando appareeerem limados de tão gravissimos defeitos, nem a um homem de lei, e que em prova de suas asserções cita as leis, se poderá perguntar: quaes são essas leis monastieas e civis que não admittem os religiosos a prestar os juramentos nacionaes?!... Nem se lhe poderá responder que os frades, ainda que morram para o mundo, não deixam de ser membros da sociedade e subditos da lei; e que é em rasão d'isso que, por occasião de taes juramentos, se expedem portarias aos provinciaes de todas as ordens para jurar e fazer jurar todos os individuos que lhes estão sujeitos!...

Quando assim apparecerem limados, nem a um historiador tão coevo, como o que escreve um mez depois do acontecimento dos factos se poderá perguntar: quem lhe contou o conto de que o sr. Manuel Ferreira de Seabra, juiz de fóra do Funchal, foi quem na assembléa do «Corne d'or» tomou logo a palavra, e quem contra a regencia dirigiu injurias e sarcasmos, demonstrando a nullidade do decreto da sua creação?!... Nem se lhe poderá responder: que o sr. Seabra (Manuel) apenas fallou quasi no fim da discussão, sustentando sim a negativa, mas sómente com as rasões dos protestos e declaração que assignou, sem nada proferir contra a regencia, nem allegar cousa alguma contra o decreto da sua creação!...

E finalmente, nem umas intituladas *Reflexões* serão escriptas sem reflexão, nem o auctor se verá depois obrigado a confessar que foi irreflectido!...

Bruges, 23 de outubro de 1830.=*Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha*, bacharel formado em leis.

Declaração alludida na pag. 595[1]

Dize-me com quem vives, dir-te-hei as manhas que tens. Foi guiado por este proverbio portuguez que escrevemos a expressão que se acha a pag. 12 das *Reflexões á exposição apologetica*[2]. É preciso, porém, ser justo e franco, aquella expressão foi na verdade generica; muito conhecedor das qualidades do capitão Silveiro e muito pouco das de alguns dos que se acham assignados na declaração a pag. 52 da *Exposição apologetica*, fomos um pouco irreflectidos emquanto os olhámos todos debaixo do mesmo ponto de vista; nós nos apressâmos, portanto, a declarar que os individuos a cuja assignatura sentimos que o capitão Silveiro unisse a sua, são unicamente aquelles que serviram o usurpador Miguel de qualquer maneira, aquelles cuja conducta tem sido sempre variada, ora servindo a causa da liberdade, ora o despotismo, tanto em 1823, como em 1826 e 1828, e finalmente aquelles cuja vida particular deve fazer vergonha a todo o homem de honra. Por esta occasião declarâmos igualmente que sentimos que officiaes e cidadãos, que têem tido uma conducta regular unissem a sua assignatura a alguns dos individuos que se acham assignados na dita declaração, e ficâmos bem persuadidos que elles hão de approvar este nosso sentimento.

[1] Com esta declaração foi distribuida, mas em papel separado, a seguinte resposta: «Não podendo reconhecer a imputação que me é feita pelo sr. José Maria de Cerqueira na sua observação em data de 16 de outubro, e pelo sr. A. V. de Vasconcellos na sua annotação com a mesma data, declaro não temer que os ditos senhores façam o parallelo da sua vida publica e particular com a minha.

«Bruges, 17 de outubro de 1830.=*A. B. da Costa Cabral*, juiz de fóra de Penella, pela junta do Porto.»

Eis-aqui, portanto, um escriptor, que, chamado a responder pelo que escreveu, declara que não póde reconhecer a imputação!... Que o publico o julgue pelas provas que elle mesmo fornece... *(Nota do auctor do opusculo.)*

[2] Refere-se ás seguintes palavras: «...entre estes é o capitão de infanteria 19, o sr. A. J. Silveiro, que, estando decidido a jurar, se deixou illudir pelas rasões do auctor, e (sendo militar) uniu a sua assignatura a individuos taes como os que se acham na dita declaração e protesto». Vide pag. 583 e 588.

Resposta á «Irreflexão» de Silva Sanches

Il n'y a point d'exemple qu'un libelle ait fait le moindre bien à son auteur: jamais on ne recueillit du profit, ni de gloire dans cette carrière honteuse. (VOLTAIRE.)

Emigrados, tendo perdido a mãe patria, bens, familias, amigos, e tudo quanto é caro ao homem, deviam todos os portuguezes conservar ao menos o unico bem que lhes restou em circumstancias tão penosas, os sentimentos de honra e firmeza de caracter, que deviam produzir a fraternidade e união tão necessarias nas arriscadas crises por que têem passado, como meio essencial para formar uma barreira a essa vil usurpação, que pesa sobre a cara patria; e como meio ainda que lhes valeria um doce conforto no desgraçado estado a que se têem visto reduzidos; infelizmente, porém, e muito pelo contrario, aquelles sentimentos, elevado apanagio de corações nobres e generosos, têem perdido, e com pezar o avanço, do brilho que os caracterisam; a desunião, a sizania e a discordia têem por alguns d'elles sido promovidas e excitadas, e haveriam ganhado longo terreno se outros portuguezes com um caracter inabalavel, sempre firmes em seus principios de illibada honra e verdadeira liberdade, não tivessem constantemente rebatido pelo seu desprezo os vis tramas e ridiculos estratagemas d'aquelles que por taes meios accendem e promovem partidos.

É na verdade cousa espantosa o ver saír de cada canto um intrigante, um escriptor, que desconhecido até ao momento da emigração veiu n'esta dar-se a conhecer, publicando um composto de ignorancia, de orgulho, de maldade e de demencia! Vis escrevinhadores!... Ambiciosos de ver apparecer contra si um livro, uma obra qualquer, têem-se limitado a desempenhar as funcções de famosos libellistas; cobertos de immoralidades, e pela maior parte com uma vida sempre irregular, promptos a cada momento a mudar de principios, não perdem a menor occasião de publicar uma apologia, uma carta, uma correspondencia, só para ali inserirem o nome de uma grande personagem, persuadidos que esta lhes accordára a sua estima, que elles pretendem grangear a todo o custo! Assaz conhecidos pela maior parte de seus companheiros da emigração, e que não têem querido transigir com individuos pela maior parte criminosos, ou com um caracter de circumstancias, procuraram um novo rumo para conseguir um protector!... Não havendo recebido uma decisão favoravel a uma pretensão, que ou era injusta, ou inattendivel nas actuaes circumstancias, têem publicado escriptos que farão para sempre vergonha á litteratura portugueza, e que só servem para dar armas aos nossos inimigos a fim de continuar a fazer-nos a guerra!

Quanto se enganam os que assim têem pensado e obrado! Suas faltas são bem conhecidas, e é de esperar que essa grande personagem ao conhecel-os os receba pela maneira que elles merecem. Como ha de ser acreditado um individuo que tendo gritado nas ruas de Plymouth, e havendo escripto mesmo para publicar pela imprensa que essa grande personagem era um dos que principalmente tinha causado nossos males por ter abandonado um exercito a quem sempre merecêra inteira e plena confiança, um exercito animado do melhor espirito, e que declarou por intervenção de seus commandantes estava prompto a bater-se até vencer ou morrer, agora vae para França inculcar-se defensor da honra d'aquella grande personagem que elle diz ultrajada?

Não são essas apologias e impressos sem numero, que elles pretendem fazer circular, não são esses libellos escriptos contra pessoas as mais estimaveis, e que não receiam perder o credito e opinião adquiridos por serviços feitos á patria e á liberdade, que hão de fazer-lhes ganhar a estima de seus concidadãos e companheiros da emigração; não basta dizer-se defensor de uma grande personagem, que póde para o futuro occupar grandes e elevados logares para fazer esquecer suas faltas; uma inteira mudança de vida, uma melhor conducta e firmeza de principios, eis a ancora a que devem agarrar-se, eis tudo o que os fará amar de seus compatriotas.

Não basta publicar pela imprensa «que tem uma conducta que nunca agradou aos servis, porque não costumada a lisonjear o poder, constantemente liberal, e opposta sempre ás arbitrariedades, sem distincção das pessoas que as commet-

tem, jamais se póde combinar com elles; cidadão verdadeiramente livre, sincero amante da felicidade da patria que se não move por seu proprio interesse, nem se deixa impellir pelas circumstancias a praticar baixezas»; não basta, emfim, palavras, é necessario praticar obras e mostrar factos que correspondam ás theorias.

Um individuo desconhecido, ignorado de seus concidadãos, sem jamais ter feito serviços a favor da patria e liberdade, pela rasão talvez de não se lhe ter apresentado occasião para desenvolver as qualidades que deixo enumeradas, porque vivendo em uma pequena aldeia, apenas se limitava a fazer alguns embargos e libellos para apresentar na audiencia de um simples juiz ordinario, o sr. Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha com bem pouca propriedade póde publicar-se pela imprensa um novo Catão:

Hé l'ami qui te savait là!

O sr. Sanches até hoje ignorado foi excessivamente discreto em publicar a sua *Irreflexão,* porque se é verdade ter aquellas qualidades, que acabo de enumerar, e de que elle se diz possuido, têem os portuguezes achado o homem que é necessario para Portugal. Que brilhante futuro não antevejo eu para a minha cara patria! Parabens ó Lisia! Um dia mais feliz honrarás o grande varão!...

Pouco me importa, porém, o que é o sr. Sanches, o que tem sido, ou o que póde ser; pouco me importa mesmo que elle escreva largas paginas a seu respeito, porque, como disse Voltaire «l'orgueil des petits consiste à parler toujours de soi»; o que me importa, o que me obriga a pegar da penna, é o atrevido, impudente e calumnioso paragrapho que elle publicou a meu respeito:

«Declaral-o auctor de similhante escripto seria já sufficiente resposta, porque suspeito, como é, ou como depois da emigração, e sobretudo em Bruges, se tem tornado aos verdadeiros liberaes, não poderá cegal-os muito com a densa escuridão que tentou derramar sobre a gloria que eu ainda não pretendi.»

Posto que o desprezo fosse a arma mais propria de que eu deveria fazer uso para rebater inconsequencias, e destruir alcivosias e calumnias, quando manifestas mórmente por entes nullos, filhos de prejuizos e sectarios de partidos, que em suas baldadas tarefas de mal alinhavados borrões só têem em vista semear e promover a discordia, nem por isso deixo de revestir-me de paciencia quanto necessaria para applicar em duas linhas o antidoto ao veneno que contém o seu ultimo aranzel.

Ninguem taxará de aspera a linguagem de que me tenho servido, e continuarei a servir, tendo em vista aquelle a quem ella com particularidade diz respeito, a sua obricula e as atrevidas e calumniosas expressões que elle empregou para atacar-me; Ninguem ousará taxar-me de incoherente emquanto criminando defeitos nos outros eu mostrar apparentemente cair nos mesmos. Fui denunciado ao publico como suspeito aos verdadeiros liberaes; chamou-se o publico para julgar-me, é, portanto, indispensavel que gaste alguns minutos a fallar de mim; é necessario que eu ponha a toda a luz o que é duvidoso nas toscas producções do sr. Sanches; é conveniente que eu confronte o meu comportamento com o de muitos d'esses verdadeiros liberaes, a quem elle pretende que eu me tenho tornado suspeito; é preciso, emfim, que eu instrua o juiz que tem de julgar-me, nem de outra sorte elle poderia proferir sentença.

Fallando, pois, de mim, direi que, não tendo o sr. Sanches que oppor-me antes da emigração, aproveitou para dirigir-me suas fracas settas, o meu comportamento depois da mesma, e com particularidade em Bruges; se aquelle, porém, lhe não forneceu materia para atacar-me, este tão longe de lh'a fornecer, tão longe de me ser desairoso, causa minha maior satisfação, porque é elle quem me tornou suspeito ao sr. Sanches e companhia, continuando por esse mesmo motivo a merecer a estima da gente de bem; convem, porém, explicar minha conducta e desenvolver os motivos do que acabo de affirmar.

Desamparando, obrigado pela força, o logar de juiz de fóra de Penella para que havia sido despachado pela junta provisoria, acompanhei constantemente a divisão leal, que se viu obrigada a retirar á Galliza; não me fazendo jamais notar

n'este transito pela menor acção, fui quasi desconhecido, ou pelo menos não tratei de adquirir relações com uma grande parte dos emigrados, conservando-as sómente com os de minha antiga amisade e com os dignos officiaes do batalhão 12 de caçadores, por terem cooperado commigo em Penella para ali fazermos respeitar as ordens d'aquella auctoridade, que occupada estava em defender os direitos do senhor D. Pedro IV e a carta constitucional.

Quando cheguei a Inglaterra abracei um modo de vida que não deferiu d'aquelle que tinha adoptado durante a nossa retirada, sendo por isso poucas ou nenhumas as relações adquiridas com os meus companheiros da emigração, e posso afoutamente dizer que não me fiz notar a pessoa alguma, nem por motivo algum.

Passando á Belgica, eis todos os meus crimes: conhecido do digno e honrado general Azeredo, com relações de amisade de longo tempo, continuei a frequentar a sua companhia, sem jamais ter a menor pretensão perante elle, porque, indo a sua casa, nunca o considerei como commandante do deposito, mas como amigo; dei com este meu procedimento objecto para que as linguas mordazes, costumadas a envenenar e a reprovar tudo quanto é obrado pelos outros, em virtude sómente da ambição, de egoismo e resentimento particular, escrevessem ou mandassem escrever aquelle impudente, atrevido e calumnioso paragrapho.

Concluindo pelo que me diz respeito, limito-me a responder ao sr. Sanches, asseverando-lhe que se engana inteiramente em quanto me suppõe adulador do poder, jamais o fui ainda mesmo como empregado publico nas limitadas epochas em que tenho servido[1]; se o sr. Sanches é curioso de saber quaes têem sido, quaes são, e quaes serão meus principios, não tenho duvida em affirmar-lhe que tenho sido, sou e serei sempre do partido da opposição; mas que tenho sido, sou e serei obediente ao governo emquanto se não exceder dos limites marcados pelas leis, e emquanto guardar inviolavelmente meus direitos e de meus concidadãos; que não serei um sempiterno desapprovador dos actos do mesmo, só porque são do governo, muito pelo contrario hei de approval-os quando justos, e até mesmo defendel-os. Eis-aqui tem o sr. Sanches a minha profissão de fé politica, a qual não é recente, mas data de longo tempo.

Quanto aos verdadeiros liberaes, a quem o sr. Sanches pretende que eu me tenho tornado suspeito, direi que muito folgo de o ser, e isto pela rasão de não julgar conforme á verdadeira liberdade acclamar D. Miguel como rei absoluto, dizer-se ora brazileiro, ora portuguez, só para receber libras, dar baixa perante quem não podia acceital-a do honroso posto de capitão de voluntarios, pela unica rasão de receber mais 10 francos por mez, dizendo-se servir um logar de que havia sido demittido.

Porque me não parece conforme á verdadeira liberdade ter constantemente acompanhado o conde de Amarante, quando com armas na mão intentava tornar escrava nossa cara patria, privando-a da liberdade de que gosava e... e...

Porque não julgo conforme á verdadeira liberdade fazer grandes serviços a D. Miguel e insultar os dignos generaes Stubbs e Azeredo, quando victimas do furor d'aquelle tigre, levando a impudencia a dizer que o seu maior prazer seria vel-os enforcados no dia seguinte.

Porque não supponho conforme á verdadeira liberdade assistir á batalha de Santa Barbara em 1823, estando nas fileiras dos inimigos da liberdade, e acompanhar o Silveira até á Hespanha.

Porque não julgo conforme á verdadeira liberdade praticar acções como aquellas praticadas por alguns dos verdadeiros liberaes do sr. Sanches, e que deram motivo a essa assembléa da Bourse, e que eu calo para não fazer mais publico do que se acha, um facto que só serve de dar armas aos nossos inimigos.

Porque me não convenço de que seja conforme á verdadeira liberdade pegar em armas contra os defensores dos direitos da rainha e da carta constitucional, e

[1] No principio do capitulo prevenimos que se supprimiam as notas dos diversos opusculos, conforme o systema já seguido; exceptuando, porém, aquellas necessarias para cabal explicação do texto. N'este ponto diz o polemista: «Em 1826 como corregedor interino da comarca de Lisboa, em que me conservei dois mezes; em 1828 como juiz de fóra de Penella, aonde, pelos motivos que tenho expendido, me conservei apenas quinze dias».

vir depois abrigar-se debaixo das suas bandeiras, etc., etc., etc., pois que maior fadiga pediria uma descripção completa de todos os verdadeiros liberaes do sr. Sanches.

Quem apresenta ao publico similhantes individuos como verdadeiros liberaes, mostra não conhecer, ou querer ignorar a força d'estas palavras; suppõe acaso o sr. Sanches que os emigrados não sabem de tão grandes feitos? E é por ser suspeito a individuos dotados de similhantes virtudes, que elle atrevidamente escreveu o que deixo exposto?

Jove potente, onde estão
Os teus vingadores raios?

Não contente em inverter o sentido das palavras, quiz tambem o sr. Sanches fazer uma falsa narração do que eu disse em casa do ex.^{mo} general Azeredo no acto do juramento; certo é que o contrario não era de esperar de quem só procura o desvio da boa fé, mas em seu despeito força é que a verdade brilhe. Eis a verdade:

Logo que eu fui chamado para prestar o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia, disse eu que ia jurar, porque reconhecia ser do meu dever obedecer ás auctoridades constituidas em nome da rainha a senhora D. Maria II.

Que eu ia jurar, porque entendia que a ordem para o juramento tinha o seu principio na regencia.

Que eu ia jurar, porque reconhecia que a regencia não podia jamais recaír em D. Miguel, e quando assim fosse eu renunciava a Portugal.

Que eu ia jurar, finalmente, porque estava persuadido e convencido de que um tal juramento não me inhibia, nem podia inhibir, de concorrer em todo e qualquer tempo, e pelos meios possiveis e legitimos, para a felicidade da patria.

D'ahi se vê que eu não exigi que os meus compatriotas conservassem na memoria condições, mas sim, querendo, os motivos por que eu jurava, e a maneira como eu entendia e concebia o juramento. É inteiramente falso o que diz o sr. Sanches em quanto affirma que eu estive por tres vezes a largar a penna, não podendo descobrir o motivo por que elle se occupou a narrar com nenhuma verdade o que eu disse no acto do juramento, nem o meu modo de proceder lhe fornecerá materia para atacar-me, nem eu poderei recriminar-me de o haver prestado e de haver obrado como obrei, segundo é a sua opinião.

Tenho respondido á *Irreflexão* do sr. Sanches na parte que me diz respeito, e não julgo a proposito cansar-me por mais tempo com as suas sandices; resta-me só advertir-lhe que deve perder a mania em que parece estava, quando escreveu a sua obricula irreflectida, isto é, que irritaria contra mim muitos honrados portuguezes que assistiram ao ajuntamento do «Corne d'or»; todos elles, á excepção dos seus intitulados verdadeiros liberaes, têem de mim um perfeito conhecimento; todos sabem que eu escrevendo jamais podia conceber a idéa de insultal-os, nem do que disse o auctor das *Reflexões* se póde deduzir o insulto imaginado pelo sr. Sanches; o que eu deduzo, e por agora affirmo, é que elle, sr. Sanches, não é homem capaz de arrastar uma assembléa ao seu modo de pensar, e muito admira que elle se não conheça!...

Resta-me ainda advertir-lhe que, se ainda conceber a mania de escrever a meu respeito, não deve esperar de mim outra resposta mais que um perfeito e cabal desprezo; e se ainda uma vez se apresentar como detestavel modelo, terá unicamente em resposta:

Votre avis est fort bon,
Mais tournez-vous de grâce, et l'on vous répondra.

P. S.—Esta resposta acha-se prompta desde 20 de novembro de 1830, rasões particulares me embaraçaram de mandal-a para a imprensa. Continha ella uma segunda parte, toda relativa á analyse das sandices do sr. Sanches; sendo, porém, um pouco extensa, porque elle pela ignorancia que mostrou deu logar a largas paginas, resolvi não mandal-a imprimir; pelo dedo se conhece o gigante, e qualquer ao ler a obricula do sr. Sanches, formará do seu auctor um juizo perfeito. = = *A. B. da Costa Cabral,* juiz de fóra de Penella pela junta provisoria.

Dissensões entre os emigrados portuguezes[1]

Não ignorâmos que alguns dos nossos compatriotas e socios no exilio nos têem favorecido com a denominação odiosa de servos do poder, de lisonjeiros panegyristas da regencia, dos regentes, e de quem a estes sabios e mui virtuosos cidadãos se antoja nomear.

Jamais fizemos cabedal de tão miseraveis imputações; havendo-nos proposto escrever só a favor da causa da liberdade da patria e contra o seu tyranno, deixámos sempre de parte as pessoas para tratar das cousas; mas n'isto andámos errados no conceito de nossos politicos; porquanto, segundo elles, ser liberal é maldizer de quem governa e de quem recebe maior porção de dinheiro; e servil é louvar o que se faz digno do louvor, ainda que ao lado do elogio a uma acção de merito se leia a censura de um erro. Temos ouvido fallar de partidos, e até nomear os chefes e mais distinctos campeões d'esses partidos; mas sempre houvemos por exageradas taes relações; e n'esta parte a exageração muda inteiramente o rosto á verdade e a transforma em venenosa calumnia e traidora maledicencia.

Não queremos dizer com isto que tem havido harmonia inalteravel entre os emigrados; prouvera a Deus que assim fosse! É certo que as paixões hão combatido, que se tem escripto, que se tem fallado. Os acontecimentos sinistros hão sido attribuidos mutuamente aos suppostos antagonistas dos queixosos; poucos têem querido perdoar faltas nos outros e reconhecer as proprias; até á fortuna, a quem Cesar concedia grande predominio em as cousas da guerra, ha quem tenha negado a menor influencia n'ellas, para tudo quanto se experimentou contrario ser carregado como culpa dos homens.

E que ha ahi de extraordinario no que referimos? Nada, exactamente nada. Achámo-nos fóra da patria, perdidos os bens, as familias, os commodos; fôra desditosa uma tentativa que se fez para recobrar tudo o que perdemos; e sem mais exame disse-se que a não ser o mallogro da empreza, tiveramos acabado com o tyranno; d'aqui segue-se o corollario, logo os culpados no mau exito d'ella são a causa de tamanhas desventuras. E quem são esses culpados? Então apparecem as listas de differentes, e por conseguinte os partidos.

Emquanto esta desordem não passava de desunião domestica entendemos que o melhor de tudo seria não dar alimento a um incendio, que de per si mesmo se apagaria sem estrago de edificios; mas hoje cremos ser diversa nossa obrigação; pois temos de justificar nossos compatriotas de falsas e offensivas imputações de um jornalista estrangeiro, que merece conceito entre os escriptores publicos. Prosigamos. Por julgarmos então que era melhor o silencio, não tratámos de fazer ver aos contendores que seria tão injusto o querer cada um attribuir-se a gloria de um feito ditoso, como o lançar de si a causa de um desventurado acontecimento. As circumstancias em que então se acharam todos, o estado de illusão dos povos, o favor dado a D. Miguel pelas potencias alliadas, tudo, finalmente, contribuiu para a perda de uma acção, que assim desgraçada como foi, é e será sempre gloriosa a quem a intentou e a quem procurou dar-lhe apoio. Quando não se offerecesse mais que uma consideração sobre os successos a que nos referimos, esta, que é verdadeira, devia fazer parar a torrente dos queixumes, que homens, pelo menos indiscretos, têem azedado á força de officiosas, quão falsas communicações. Dado que tivessemos em junho de 1828 desbaratado as forças do usurpador; dado que entrassemos na capital e o obrigassemos a parar no caminho da usurpação, poderiamos nós a esse tempo expulsal-o do reino e dar-lhe o destino de Carlos X? Quem negou ainda até hoje que o mais que todos os esforços dos portuguezes chegariam a conseguir era obrigal-o a culpar seus ministros como conselheiros perversos, demittil-os, chamar outros, e preparar-se com mais prudencia para a usurpação, que lhe foi encommendada em Vienna de Austria?... Todos convem que o frenesi, os furores de D. Miguel o comprometteram; que elle poderia segurar-se no throno portuguez, se tivera tanto discernimento como maldade; que um dos favores da Providencia, que devemos reconhecer, é a precipitação dos procedimentos do despota.

[1] *Paquete de Portugal*, 2 de novembro.

Está claro que fazendo recair então a culpa em meia duzia de facinorosos, D. Miguel ficaria com a regencia do reino; a doutrina da não interferencia ainda não vogava geralmente; o gabinete Wellington interferiria, e com elle o de França, Austria e Hespanha, a fim de conservar o infante em Portugal para cumprir a missão que trazia.

Os constitucionaes, depois de separados, ficariam indefensos; seriam presos, enforcados, desterrados, sepultados em vida, á vontade e bom talante de outro ministerio, irmão do primeiro. O tyranno, doutrinado pela boa lição do Porto, seria mais cauteloso e prudente; e o reino, ousâmos dizel-o, sem remedio cairia nas garras sanguinosas do parricida da Bemposta.

De outro modo dispoz a Providencia; o barbaro julgou-se vencedor, porque não achou inimigos; teve-se por invencivel; creu que mandava exercitos grandes; que o seu nome enchia o mundo; que a sua vontade era lei; que os seus delictos eram virtudes, lançou-se na carreira d'elles cego e desatinado. Os protectores a clamar-lhe que olhasse por si, elle a insultal-os e a escarnecel-os. A Europa toda sentiu o maior horror á vista das barbaridades d'esse insensato; o proprio lord Aberdeen o chamou pelo seu nome; os governos envergonharam-se (o que é muito) de tratar com elle publicamente, negaram que o protegessem, e chegaram a estar desgostosos com um malvado, que a si e a elles tornava igualmente odiosos.

O tempo correu; mil obstaculos, que os homens e a fortuna têem posto á restituição da liberdade portugueza hão levado annos a superar. D. Miguel, requintando em loucura e barbaridade, em logar de firmar-se no throno, pelo contrario, de cada vez foi augmentando o perigo da sua situação. Perdeu a popularidade, que á força de imposturas os frades lhe deram, teve espaço bastante para mostrar a sua insufficiencia, os seus embustes, o seu desprezo pela fé, honra, verdade e religião. Patenteou o verdadeiro merito da sua pessoa, rompeu de uma vez a fatal illusão, e, em uma palavra, fez o que só elle podia fazer: desenganar os portuguezes de que o seu coração era o de um tigre, e que a humanidade não podia ter inimigo mais detestavel.

Entretanto chegou Carlos X a querer seguir o exemplo de D. Miguel em parte. A Europa toma nova face; o astro de Hespanha parece levantar-se outra vez; a nossa patria desgraçada está a ponto de carecer dos braços de seus dignos defensores; e porque entre estes tem havido desintelligencias mais ou menos agras, diz o *Times* que Mina e o marquez de Palmella têem mais inimigos entre os da sua bandeira, que nas linhas do partido opposto; que os maiores adversarios d'este ultimo são os amigos do conde de Saldanha.

Parece que de acinte menciona o jornalista esta especie, fóra de todo o proposito, para que não cesse, se na verdade existe, a desunião dos portuguezes.

Nada sabemos dos amigos do conde de Saldanha, nem nos importa indagar se este anda atravessado com o marquez de Palmella; não curâmos da causa de tal desabrimento; mas ousâmos affirmar que, apesar de tudo quanto os seus amigos possam fazer ou sentir, o conde de Saldanha empregará ledo e prompto o seu braço em defensa da patria, obedecendo ao governo de que o marquez de Palmella é presidente. Tambem ousâmos affirmar que o marquez de Palmella será o primeiro a reconhecer os serviços do conde de Saldanha e a fazer-lhe justiça; e porá perpetuo silencio em todas as questões e desintelligencias passadas, a que as nossas desgraçadas circumstancias deram occasião.

É falso quanto o citado jornalista assevera a respeito dos dois homens de quem estamos tratando.

O conde de Saldanha já em occasião menos decisiva fez uma declaração, qual convinha ao seu caracter; esperâmos que d'esta vez ponha por obra o que então só era dado dizer ou escrever.

Que admiração ver emigrados malquistos, formando partidos e maldizendo uns de outros, unico refrigerio de seus pungentes desgostos! Aqui estiveram os francezes, e apenas se passou um mez durante sua diuturna emigração, em que não houvesse desordens, desafios, escriptos, escandalos emfim! Aqui viveram nossos vizinhos hespanhoes, dotados da mesma sensibilidade que nós outros; e que vimos entre elles? Dissensões, disputas, queixumes, injurias de palavra e por es-

cripto. Mas elles lá vão; como membros da mesma familia, sem intervenção alheia se compozeram e accordaram entre si, marchando contra Fernando. Outro tanto nos succederá; a generosidade d'esses dois, que alguem quer figurar chefes de partidos oppostos, frustrará as esperanças dos obscuros amigos de que falla o *Times,* e mostrará aos emigrados e aos estrangeiros que, se bem que discordes em alguns pontos, os nossos homens principaes, e por consequencia todos os outros, têem um só inimigo commum, D. Miguel; derribado elle, acabou-se a causa das dissensões, porque se acabou a origem das desventuras que as motivam, e que são obra do usurpador.

VIII

Falta de recursos pecuniarios entre os portuguezes liberaes, que intentam contrahir um emprestimo, mas este não se realisa por obstaculos devidos ao governo brazileiro.— Abertura do parlamento britannico; analyse critica a respeito da falla do throno.— Decreto determinando que nos conselhos de guerra se observe a ordem de juizo analoga á dos tribunaes civis. – Succinta exposição sobre os negocios politicos em varias nações.— D. Francisco de Almeida manifesta pouca confiança no caracter do marquez de Santo Amaro, e lamenta a discordia dos emigrados.— A regencia da ilha Terceira declara abolidos os direitos sobre pescarias.— Lafayette mostra-se favoravel á causa de D. Maria II.— Entrevistas do general Saldanha com Luiz Antonio de Abreu e Lima e D. Thomaz Mascarenhas; cartas do primeiro e ultimo.— Noticias de Roma, Berlim e Londres, enviadas por absolutistas, nutrindo esperanças do proximo reconhecimento do seu monarcha, receiando, comtudo, a mudança de ministros na Inglaterra.— Carta do conde da Ponte a lord Aberdeen relativamente á amnistia.— Supposto trama para assassinar D. Miguel; promenores que se transmittem de Paris.— É annullado o emprestimo que o governo de Lisboa contratára com Orr Goldschmidt, e manda-se abrir outro na junta dos juros até á somma de 2.000:000$000 réis; suas expressas condições.— Qdéda do gabinete presidido pelo duque de Wellington.— Abonos a praças de pret do exercito da rainha constitucional.—João Carlos de Saldanha dirige outra carta a D. Thomaz Mascarenhas; resposta d'este.— Protesto contra a conducta do Brazil e subterfugios de Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos para eximir-se á entrega das quantias garantidas pelo imperio em diploma de 1825.—Conversações do visconde de Itabayana e lord Palmerston com agentes da soberana de Portugal.— Alvitres propostos ao conde da Louzã (D. Diogo), no caso de recorrer novamente a emprestimos fóra do reino.— Subsidio a viuvas de militares.— O governo do Anera cria juntas de parochia electivas, organisa o deposito de cadetes, estabelece a fórma de renovar as camaras municipaes e extingue os juizes ordinarios.— Morte do summo pontifice Pio VIII.— Avisos do secretario de estado Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

Os embaraços financeiros dos partidistas da joven rainha D. Maria II eram muito graves, como temos por vezes demonstrado documentalmente, e para removel-os, ou pelo menos attenual-os, começou a negociar-se um emprestimo ainda antes do marquez de Barbacena partir de Inglaterra acompanhando a esposa e a filha primogenita do imperador D. Pedro. Aquelle diplomata, porém, que estivera de pleno accordo e afiançára obter a necessaria ratificação logo que chegasse ao Rio de Janeiro, esqueceu a sua promessa, e, quando no mez de dezembro de 1829 o incumbiram de formar ministerio e assumiu a pasta da fazenda, não teve duvidas em rescindir o contrato, sob pretexto de serem mui onerosas as respectivas condições. Isto provocou energicas censuras e poz em evidencia que os brazileiros preferiam no throno portuguez quem restabelecêra o regimen absoluto. Frustrada a primeira tentativa, e sendo indispensavel adquirir dinheiro a todo o custo, recorreu-se a outra transacção do mesmo genero, por intermedio de mr. Maberly, um dos antigos contratadores. As novas condições foram escriptas em Londres, approvadas pelos agentes liberaes e entregues ao negociante Henrique José da Silva, que sem demora seguiu para o Brazil e ali pôde alcançar despacho favoravel. O conselheiro da corôa Barbacena, cuja má vontade em proteger os interesses dos emigrados pouco se coadunava com os serviços ou condescendencias de outr'ora, assignando como embaixador e enviado extraordinario as notas diplomaticas que o marquez de Palmella redigira em resposta ás de lord Aberdeen; o homem, emfim, que tantas provas de confiança recebêra de D. Pedro, ainda não satisfeito de crear estorvos, passou, segundo se assevera, ordens secretas ao encarregado de negocios Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, a fim de impedir quanto possivel a authenticação da hypotheca, a qual consistia nas sommas depositadas em Londres para pagamento dos juros da divida portugueza a cargo do imperio pelo convenio de 1825 e que os possuidores dos titulos não recebiam, apesar de instantes reclamações; cumpria, pois, transferir taes verbas em nome do governo do Brazil para o da regencia de D. Maria II, e a isso se oppunha com subterfugios o interino chefe de legação, talvez influenciado tambem por pessoas estranhas aos dois paizes. N'esta conjunctura quasi nenhumas esperanças restavam aos defensores da causa liberal de conseguirem bom exito nas suas pretensões; mas se as circumstancias eram já criticas, mais difficeis ficaram desde que Guilherme IV manifestou no parlamento os designios do governo inglez. Adiante transcrevemos varias peças elucidativas.

Officio

(N.º 16 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo chegado a esta cidade o conde de Ficalho, portador de officios do ministro de sua magestade fidelissima na côrte do Rio de Janeiro, para a regencia, e tendo-me o dito conde communicado qual era o assumpto de que tratavam os ditos officios, julguei de utilidade, para o serviço de sua magestade, não deixar de abrir os referidos officios, posto me não tivessem, como parecia conveniente, sido enviados a sêllo volante. Abrindo, pois, os mencionados officios, encontrei inclusos dois documentos, o primeiro uma copia de um protocollo das conferencias que tiveram logar entre o ministro de sua magestade imperial, Calmon du Pin, e o ministro de sua magestade fidelissima na côrte do Rio de Janeiro; e o segundo uma copia da resposta do referido Calmon du Pin a uma nota do mencionado ministro de sua magestade fidelissima, em o qual este ultimo lhe requeria houvesse de expedir a conveniente ordem para continuação dos pagamentos das sommas ainda devidas pelo Brazil a Portugal, conforme o disposto na convenção de 29 de agosto de 1825. Dando conhecimento do contcúdo nos referidos documentos a mr. Maberly, o que fiz de accordo com o conselheiro Abreu e Lima e com Henrique José da Silva, julgou mr. Maberly que, á vista do que eu lhe apresentava, se podia concluir o contratado emprestimo, ainda mesmo independente da ratificação da convenção projectada, uma vez que eu consentisse na condição addicional ao dito contrato, junto por copia, documento A, no que eu julguei dever consentir, attenta a transcendencia de concluir o emprestimo; e, portanto, deu-se como assignado o *bond* geral, e julgou-se concluida a transacção e assentou-se que eu me dirigisse ao encarregado de negocios do Brazil, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, requerendo, em execução de ordens que elle havia recebido a certeza de pagamento das sommas que o Brazil ainda deve a Portugal, conforme a convenção já citada; e pelos documentos juntos, por copia, verá v. ex.ª qual foi a extraordinaria resposta do dito encarregado de negocios e toda a correspondencia que a tal respeito deu logar, e igualmente o estado de suspensão em que desgraçadamente se acha a execução do contrato de emprestimo, não me parecendo preciso indicar as funestas consequencias que tal suspensão deve produzir relativamente ao estado em que hoje se acha a causa em que tão justamente nos achâmos empenhados.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 2 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos a que se refere o officio anterior

A

It is hereby agreed that the contract between us, bearing date the twentieth of April one thousand eight hundred and thirty is notified and concluded with the addition as follows; viz.:

That as it is doubtful whether the guarantee of the chambers stipulated for on the said contract can be obtained, that an abatement, or addition on the sale of the stock contracted for, shall be made according to the amount of difference in price, for or contra, which may exist on the day and at the time of such sale, between that which Brazilian bonds of 1824 and 1825 may bear, and that which the bonds, now contracted for, may bear at the same period.

Dated this fourth day of October, one thousand eight hundred and thirty. = *John Maberly* = *D. Thomaz Mascarenhas.* = Signed in presence *William Bayne,* clerk to mr. Hamphogs, 22, Upper Wimpole street.

B

(Reservado n.º 1)

Ill.mo e ex.mo sr. — Em consequencia dos plenos poderes com que me acho revestido pela regencia, cumpre-me participar a v. ex.ª que pude conseguir, de accordo com Henrique José da Silva, ultimar a operação do emprestimo sobre os documentos da negociação que v. ex.ª ahi conduziu e de que elle foi portador. É

por este motivo necessario, para bem do serviço de sua magestade fidelissima, que v. ex.ª obtenha sem demora uma decisão d'aquella parte da negociação que ahi ficou pendente, e que esta seja remettida sem falta pela volta do paquete.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

C

Ill.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. s.ª os dois inclusos documentos, e em consequencia do seu conteúdo, rogo a v. s.ª me queira indicar o dia em que me poderá ser satisfeita a somma constante da conta junta.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 8 de outubro de 1830. — Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

D

Ill.mo sr. — Em consequencia da carta particular de v. s.ª, em data de 11 do corrente, tenho a honra de lhe remetter o original do pleno poder que me auctorisa a receber da legação de sua magestade o imperador do Brazil em Londres as sommas constantes da conta que acompanhou o officio que v. s.ª dirigiu em 8 d'este mez, em conformidade da nota annexa ao dito meu officio, e do protocollo que agora transmitto a v. s.ª por copia conforme.

A vista d'estes documentos não hesito em solicitar de v. s.ª a execução das ordens mencionadas na sobredita nota, para cujo effeito rogo a v. s.ª que me haja de honrar com as suas determinações.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 18 de outubro de 1830. — Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

E

Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos sente não poder responder agora á carta que o ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas lhe escreveu hontem á noite, por achar-se extremamente occupado com a expedição do paquete, e fal-o-ha logo que lhe for possivel.

Mello e Mattos faz os seus comprimentos a s. ex.ª — Wimpole street, 23 de outubro de 1830.

F

Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos tem a honra de fazer os seus comprimentos ao ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas; não perdendo de vista o importante objecto da carta que s. ex.ª lhe escreveu em 22 do corrente, será promptissimo em responder-lhe quando for occasião. Por agora julga Mello e Mattos inteiramente escusada toda a correspondencia sobre similhante objecto, e refere-se á carta que teve a honra de dirigir a s. ex.ª no mencionado dia 22 do corrente. — Wimpole street, 25 de outubro de 1830 [1].

Officio

(N.º 8 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Nos jornaes inglezes que por este paquete são remettidos a v. ex.ª verá a falla de sua magestade britannica na abertura do parlamento, que teve logar hontem, 2 do corrente [2].

Chegaram antes de hontem noticias aqui da derrota de Mina e Valdez logo que trataram de entrar em Hespanha para ali fomentar a guerra civil. Com effeito,

[1] D. Thomaz Mascarenhas remetteu tambem pela mesma occasião ao ministro e secretario de estado da regencia copias do officio de 22 de outubro e documentos juntos, que se lêem a pag. 553.

[2] O paragrapho que se refere a Portugal foi redigido n'estes termos: — «Firme sempre no principio de que é necessario respeitar a fé dos pactos nacionaes, estou persuadido que a minha determinação de sustentar, juntamente com meus alliados, os tratados geraes por que foi estabelecido o systema politico da Europa, serão o melhor fiador do repouso do mundo. Ainda não acreditei embaixador meu na côrte de Lisboa; mas havendo o governo portuguez determinado praticar um grande acto de justiça e humanidade, concedendo uma amnistia geral, penso que breve poderá chegar tempo em que os interesses de meus subditos requeiram a renovação das relações que durante tantos annos existiram entre os dois paizes».

bem claro se mostra á Europa qual é a opinião da peninsula hispânico-portugueza; e a nossa attitude tranquilla, no momento de uma crise como aquella em que hoje está a Europa, deve fazer conhecer aos gabinetes das potencias o quanto devem os thronos todos aos povos peninsulares. Oxalá que este exemplo tivesse feito com que os gabinetes das grandes potencias olhassem, como deviam, a questão portugueza, e a sua cegueira as não fizesse, mesmo no meio da revolução, exigir de nós, para nos reconhecerem, medidas que a revolução franceza ultima devia ter feito retardar ao menos.

Os refugiados portuguezes, segundo as ultimas noticias de Paris, pretendiam, dizem uns, marchar com um corpo para a fronteira de Hespanha, indo com elles João Carlos e Cabreira; outros pretendem que antes d'isto se pôr em pratica deve João Carlos vir a Londres alcançar dinheiro para se effeituar o plano. A noticia da destruição de Mina creio deve ter mudado todas estas tenções.

Outro plano, porém, ainda mais malvado, e que é o seguimento do mesmo que ha um anno e meio communiquei a v. ex.ª, pretendem pôr em pratica: trata-se do horroroso attentado de assassinar el-rei nosso senhor.

Um dos nossos espias em Paris, e que tem muitas relações com os refugiados, teve ha dias uma conferencia com Neves, corregedor que foi de Belem, o qual lhe disse que, não tendo a revolução em Hespanha, era preciso renovar o plano do assassinato; que não eram mais 10:000 ou 12:000 francos que demorariam esse negocio, pois que dar-se-hão 50:000 ou 100:000, uma vez que houvesse individuo com quem se podesse contar com certeza. O espia respondeu-lhe que elle mesmo lhe apresentaria algum capaz para a empreza, e vindo a Londres me communicou este negocio e ao visconde de Asseca. Assentei então em que elle voltasse logo para Paris, para onde parte hoje e fica de apresentar a Neves o individuo com quem elle deve tratar, e por este modo pretendo estar ao corrente de tudo quanto se tratar sobre este tão importante objecto.

Nenhuma diligencia, nenhuma despeza será poupada para se saber tudo quanto seja possivel, e ainda que á minha disposição não tenham posto quantias necessarias para despezas de tão alta monta, pois que sómente recebo para as despezas da secretaria, não pouparei mesmo do meu, sendo necessario, para alcançar o desejado fim; depois o metterei em conta, se as ditas despezas excederem o que ha á minha disposição.

A minha estada em Londres ainda continúa a ser necessaria para o negocio do emprestimo, o qual deve ser agora mais facil com a destruição de Mina, objeto que occupava a attenção dos capitalistas de Londres.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

A politica ingleza

(Excerptos de um periodico sobre o discurso da coróa)

Pareee estar ehegado o ultimo desengano sobre as obrigações que os emigrados portuguezes, fieis aos seus sagrados deveres, todos os homens amantes da justa e regrada liberdade dos povos, e emfim a humanidade, devem ao duque de Wellington e a seus dignos collegas ou servos no ministerio.

Escusâmos de gastar tempo em demonstrar o horror, a barbaridade do procedimento digno, não de homens que apparecem á testa de uma grande nação, cujas instituições são certamente liberaes, mas sim do proprio D. Miguel, do visconde de Santarem, do Cadaval, Basto, etc. O duque de Wellington, chefe e auetor do reconhecimento annunciado na falla do rei, fazendo depender o acto diplomatico de uma amnistia que D. Miguel promette, e que ninguem, como o mesmo duque diz, lhe póde obrigar com força a cumprir, zomba de todo o mundo civilisado, ou não lhe importa nada passar no conceito d'esse mesmo mundo como o homem do despotismo.

Qual d'entre os portuguezes que se ausentaram da patria se sujeitará a D. Miguel? Porventura, perversos que nos atraiçoaes vilmente, commetteram os portuguezes algum crime em não obedecerem ao mesmo usurpador, que lord Aberdeen

chamou *cobarde* e *traidor;* ao homem atroz, com quem as nações da Europa romperam as communicações por causa do seu perjurio, da sua usurpação, das suas horriveis tyrannias?

O duque de Wellington e os seus bem conhecem de que modo D. Miguel cumpre os contratos, satisfaz á sua palavra, e escuta os conselhos de seus alliados; e parece que por isso mesmo é que se dá maior pressa em tratar com elle, a fim de ver se consegue que vão sujeitar-se-lhe os que até agora escaparam ás suas garras, a fim de serem presa d'esse monstro, horror da natureza humana. E comtudo somos ainda do mesmo parecer de que sempre temos sido: reconheça ou não reconheça o gabinete inglez o tyranno de Portugal, o reinado d'este nem será mais longo, nem terá fim menos funesto.

Daremos agora, sómente pelo que respeita ao artigo em que a falla do rei se refere a Portugal, o extracto de differentes discursos em ambas as camaras, depois do qual faremos as breves reflexões que a materia requer.

Lord Grey disse que outro objecto continha a falla do rei, ao qual elle negava o seu assentimento. Parecia que iamos reconhecer D. Miguel, como se via das seguintes expressões (citou o paragrapho por inteiro); se elle, lord Grey, entendia bem, devia ter logar o reconhecimento sob a condição de uma amnistia, que D. Miguel ainda não tinha dado; e quanto credito o mesmo D. Miguel merecesse a esse respeito, não podia elle dizer. O argumento dos ministros para justificar as suas medidas relativamente a Portugal era que a não interfereneia formava a regra geral, e a interferencia a excepção. Desejava elle agora perguntar ao nobre duque sobre que principio de não interferencia pretendia elle dictar uma amnistia ao governo portuguez, como condição do reconhecimento? «Se o nobre duque dicta a amnistia, deve estar preparado para sustental-a. Porém acaso acreditou elle jamais que um só dos refugiados portuguezes ousaria confiar nas promessas de D. Miguel, mais que os refugiados hespanhoes confiam nas de Fernando? De novo perguntava se o nobre duque acredita que os hespanhoes se confiem em uma amnistia de Fernando VII? Se estes nunca se confiaram no rei de Hespanha, é bem de crer que os portuguezes que estão na ilha Terceira resistam igualmente a voltar para Portugal, afiançados sómente por essa amnistia. Se o marquez de Palmella fosse preso pelo governo portuguez, em despeito das promessas de D. Miguel, achar-se-ia preparado o nobre duque para fazer a guerra ao mesmo D. Miguel? Tal principio de interferencia como esse, que agora se apresenta, nunca foi sanccionado por parlamento ou governo algum. Que fiadores da observancia da amnistia podesse haver não o sabia elle; mas as ultimas novas que tinha ouvido eram as de prisões de esposas e familias de certos refugiados, para servirem de refens a D. Miguel». Recapitulando os demais objectos do discurso, votou contra a mensagem.

O duque de Wellington notou que o nobre conde acabára o seu discurso com algumas observações concernentes a Portugal, ás quaes elle duque passava a responder. Pedia á camara que se lembrasse quantas vezes o defunto rei declarára em parlamento os inconvenientes que a este paiz resultavam da interrupção de nossas relações politicas com Portugal; quantas vezes o mesmo soberano desejou restabelecel-as, renovando a união entre os dois ramos da casa de Bragança; e quantas vezes annunciou á camara que negociava sobre este objecto. Que tendo falhado as negociações, adoptára sua magestade outras medidas para a remoção das difficuldades, e a beneficio de seus subditos; e que a falla do rei declarava que havia agora esperanças de preencher este objecto dentro em pouco tempo. Emquanto existisse em Portugal um governo que tinha fóra do reino, em estado de desterro, tão grande numero de homens de talento e propriedade, era impossivel que sua magestade reconhecesse tal governo sem pôr em risco a nossa segurança e honra. Que essa amnistia, que fôra recommendada ha muito tempo para permittir o regresso dos desterrados á patria e afiançar-lhes toda a segurança, estava a ponto de effeituar-se; e por consequencia entendia sua magestade que se removeria o impedimento; e por isso expressára a sua intenção de reconhecer o governo de Portugal. Que o nobre lord perguntára se nós fariamos a guerra por motivo da falta de cumprimento d'esta amnistia? Elle duque respondia que

não; e o nobre lord podia ver das expressões da falla de sua magestade, e do que elle duque tinha dito, que não fariamos a guerra para cumprir nenhuma obrigação particular. Interviremos por todos os modos possiveis, menos o da guerra, para obstar á violação da amnistia. Que esta interferencia era mui differente d'aquella a que o nobre conde se referia, e por isso verdadeiramente justificavel. E posto que o nobre conde não approvasse o reconhecimento do governo portuguez e a renovação das nossas relações diplomaticas com Portugal, muito estimava elle duque ver que eram da sua approvação as medidas que este governo adoptára a respeito de França.

Na camara dos communs fallou primeiro mr. Dundas, dizendo: «Pois que a nossa politica nos obrigou a reconhecer o rei dos francezes, é igualmente politico reconhecer D. Miguel, a escolha dos portuguezes, quaesquer que sejam os vicios do seu caracter».

Lord Althorp, no tocante ás relações com Portugal, a que a falla do rei allude, deve elle dizer que não concorda com o apoiador da mensagem em suas notas sobre o proceder e caracter de D. Miguel. «Devemos lembrar-nos (disse elle) que D. Miguel é ha tres annos rei de facto de Portugal; e a respeito do principio da não interferencia, que deve ser a nossa politica sobre os negocios dos outros estados, julgo que, depois de tão longo periodo de um governo de facto, nada devemos fazer que destrua a regra em vigor».

Mr. Wellesley disse que não podia entender que fosse uma e a mesma a regra politica, pela qual reconhecemos o rei dos francezes, a que nos induza a reconhecer D. Miguel como rei de Portugal.

Sir R. Peel, com referencia a Portugal, parecia-lhe que a politica adoptada agora era a conveniente aos interesses d'este paiz. Que quando a falla do throno recommendava o reconhecimento de D. Miguel, não se devia entender que houvesse a menor variação nas opiniões dos ministros de sua magestade (as quaes repetidas vezes elles têem annunciado) a respeito dos actos do mesmo D. Miguel. Elle, sir R. Peel, podia assegurar ao nobre membro de Middlesex, bem como á camara, que todas as vezes que os actos de D. Miguel entenderam com os direitos de subditos britannicos, o governo de sua magestade pediu e obteve immediata satisfação. Que sem a menor alteração nas opiniões que o ministerio sempre manifestou sobre os meios empregados por D. Miguel, para assenhorear-se do supremo poder em Portugal, os ministros de sua magestade estavam determinados a adoptar a politica enunciada na falla do throno. E condemnaria a camara o governo de sua magestade por entender que era chegado o tempo em que, praticado certo acto de justiça e humanidade pelo governo de Portugal, deviam ser consultados os interesses dos subditos britannicos, para se renovarem as relações com aquelle paiz? O governo de sua magestade recusára sem duvida até agora o reconhecimento de D. Miguel, emquanto elle não praticasse o acto de que se tratava, uma amnistia geral sobre os procedimentos politicos que houve contra elle, emquanto assumia o poder, que hoje estava exercendo em Portugal, que elle o promettêra, e os ministros tinham toda a confiança em que assim immediatamente se praticaria. Que elles ministros não tinham tornado a amnistia uma condição do reconhecimento; mas sim haviam declarado que tal reconhecimento não teria logar emquanto a não houvesse. Que dois annos e sete mezes se haviam devolvido depois que D. Miguel tomára as redeas da suprema auctoridade em Portugal, ao que os seus proprios subditos pareciam acceder. Que os interesses dos subditos britannicos padeciam por esta falta de reconhecimento; e havendo quando menos uma apparente annuencia dos portuguezes, devia acaso o governo d'este paiz continuar a negar o seu reconhecimento, consentindo nos damnos que resultavam aos subditos britannicos da interrupção das nossas relações com Portugal? Considerando o objecto em todas as suas faces, elle ministro confiava que a politica do governo a respeito de Portugal se não julgaria indigna de approvação.

Mr. O'Connell, disse: «E emquanto a D. Miguel, a amnistia que elle prometteu veiu depois de tres annos de tyrannia; o governo, sem mudar as suas opiniões a respeito da infamia dos procedimentos do usurpador de Portugal, se fiava na sua palavra de amnistia, e o chamava o rei do povo. O valoroso official que apoiou a

mensagem tinha comparado o reconhecimento de D. Miguel com o do rei dos francezes; mas a differença era grande: emquanto este ultimo separava a igreja do estado, e estabelecia a liberdade de consciencia para todos os seus subditos, aquelle estreitava cada vez mais a união entre o estado e a igreja, a fim de melhor tyrannisar a todos».

Mr. Wood não se oppunha ao reconhecimento de D. Miguel; mas rogava aos portuguezes emigrados que não confiassem na sua amnistia; que não dessem credito á palavra d'aquelle que violára seus mais solemnes juramentos; e que ainda confiassem menos nas promessas do governo britannico; parecia-lhe justo trazer-lhes á memoria o caso do assassinio de Ney depois do tratado de Paris.

Lord Palmerston desejava saber se, no caso em que D. Miguel desse amnistia, quereria o governo inglez interferir para obrigal-o a cumprir a promessa, uma vez que elle se negasse a isso. Se o governo britannico recusasse afiançar o cumprimento da dita promessa, não haveria individuo algum que fosse entregar-se á disposição de D. Miguel.

Sir R. Peel disse que melhor poderia responder á pergunta, declarando as circumstancias connexas com a proposta amnistia. «Nós fizemos quanto podémos por conselhos e intervenção amigavel, a fim de consultar os interesses d'aquelles contra quem procedia o presente governo de Portugal. A linguagem de que usámos foi que não requeriamos a amnistia como condição para reconhecermos o governo de Portugal; mas declarámos que sem ella jamais tal reconhecimento viria a effeito. *Não promettemos* que *o reconhecimento* havia de ter logar se *a amnistia se desse:* porém, fizemos saber que a *denegação* d'essa amnistia era invencivel obstaculo ao reconhecimento». Não julgava elle, sir R. Peel, prudente o declarar, que *passos este governo poderia ser induzido a dar* na occorrencia de um caso particular; mas o que elle dizia era que o governo não se tornára fiador da amnistia.

Tal é o procedimento do governo inglez a respeito da rainha legitima de Portugal, que foi como rainha tratada e recebida n'esta côrte por Jorge IV. Ainda este ultimo desengano era necessario aos portuguezes, que tanto e tão nesciamente se hão confiado no governo britannico. Chega a parecer impossivel que um monarcha de Inglaterra queira fraternisar com o abjecto e abominavel tyranno, que pertence á escola dos Cartouches e dos Vidocqs. O raciocinio com que alguns ministeriaes quizeram fazer do reconhecimento de D. Miguel um corollario do reconhecimento do rei dos francezes é tão indigno e tão absurdo, que apenas merece refutação. Mr. O'Connell em duas palavras fez ver a incongruencia da asserção dos aduladores do ministerio, quando pretendem justificar um acto infamante, assimilhando Vitelio ou Domiciano a Marco Aurelio ou aos Antoninos.

Este homem a quem os portuguezes teceram a primeira corôa de seus louros, o duque de Wellington, não poderá certamente, depois do seu reconhecimento de D. Miguel (se tal acontecer), fazer mais a favor d'elle do que tem feito até agora; e ainda assim o seu favorito, alem de incorrigivel em seus delirios, está posto em circumstancias de dever continuar a ser perverso. Só crimes e barbaridades podem prolongar por algum tempo seu reinado; e estes mesmos meios são tambem os que infallivelmente o hão de precipitar do alto do throno que usurpou.

Causa horror, já não dizemos só indignação, o ouvir fallar em amnistia aos ministros de Inglaterra, quando se considera essa amnistia dada por um insigne delinquente, por um homem abominado por todos os governos e por todos os povos, em rasão de seus crimes. Amnistia dada por elle, a quem? Aos portuguezes fieis aos seus deveres, á honra, á religião do juramento, á rainha legitima, que a nação e a Europa toda reconheceram! Por que motivo interrompeu o governo inglez, bem como os demais governos, as suas relações com D. Miguel? Não foi pela usurpação e perjurio d'este monstro? Acaso se mostrou elle já innocente, e os desgraçados portuguezes, cujas vidas deseja immolar, como a tantos tem feito, e cujos bens elle confiscou e possue, estão porventura declarados culpados? A não ser assim, como não é, parece impossivel que ao menos a decencia publica não obrigasse homens, aliás respeitaveis, a abster-se de fallar em amnistia dada pelo crime contra a virtude; é um favor de Satanaz applaudido pelo duque de

Wellington, que parece desejar (quando declara que este governo não afiança tal amnistia) que o seu protegido D. Miguel tenha a occasião de colher ás mãos os portuguezes honrados para os assassinar, como ha praticado com tantos cidadãos probos e virtuosos.

De todo o coração protestâmos á face de nossos companheiros de exilio e perante a nação portugueza, que não reputâmos tal reconhecimento um acto que augmente a força do tyranno de Portugal. Não augmentará, nem póde dar-lhe mais meios do que este mesmo ministerio britannico lhe tem dado para sustentar-se até agora. O não reconhecimento era um perfeito reconhecimento; a não interferencia foi sempre a mais completa interferencia. Tamanha lição era necessaria, absolutamente necessaria; e ousâmos dizer que virá a ter effeitos salutarissimos para o futuro, assim como a propria tyrannia d'aquelle que agora occupa o throno portuguez. Desgraçados de nós, mais pequenos mil vezes em nosso conceito do que realmente fomos nunca, uma servil tutela de Inglaterra nos fez degenerar, e tornar-nos o povo mais pusillanime da Europa. Acostumados a ser regidos por seu despotismo, perdemos o brio, aquella honra antiga, que nos tornou famosos no mundo. Fizeram-nos crer que, sem a protecção d'este governo indispensavel a Portugal, não podiamos nem mover-nos, nem pensar sequer. Uma serie de reis fracos e de governos abjectos fez com que tão ridiculos e vergonhosos prejuizos entrassem em nossa educação e se tornassem como naturaes aos portuguezes. Perderam-nos, aviltaram-nos, tornaram-nos objecto de desprezo, e os primeiros que por isso nos cobrem de baldões e de improperios são esses mesmos inglezes, a cujo injusto dominio nos sujeitâmos, nós os portuguezes, descendentes dos soldados de João I e do condestavel, os netos d'aquelles que combateram ás ordens de João de Castro, de Duarte Pacheco, de João de Mascarenhas, de Affonso de Albuquerque! Que vergonha! que infamia! Desde quando deixámos de ser o que eramos, para receber em nossa casa esses que agora mais nos querem apertar as cadeias da escravidão?

O duque de Wellington tem a consolação de, aos males que do seu procedimento se nos seguem, ajuntar ainda a irrisão e o escarneo; mas perdoe-nos sua graça, a materia apenas comporta sarcasmos, e a arma da eloquencia não é a que o nobre duque maneja melhor. Quando diz que o governo inglez não afiança o cumprimento da amnistia de D. Miguel, e que só fará, para que este a cumpra, todos os esforços, menos o da guerra, que quer sua graça que D. Miguel entenda, ou como quer que elle traduza esta passagem do discurso do *premier*? Entende-a assim, e nós tambem, e tambem o visconde de Asseca e mais caterva. Basta que se prometta a amnistia, e que assim que passar esta especie de representação theatral de um decreto de perdão, deve logo tornar a dar-se exercicio ao carrasco, porque o governo inglez, em logar de nos levar isso a mal, nos dará os emboras por nosso *firme procedimento* contra os *rebeldes*.

Não haverá emigrados que se fiem em D. Miguel; mui poucos quereriam sujeitar-se á vileza de o reconhecer seu rei, ainda quando estivessem certos de que cumpriria as suas promessas. O duque de Wellington bem sabe que protecção tem dado ao usurpador; não ignora os males que nos tem feito, nem quanto os constitucionaes portuguezes haveriam tentado, se as tropas britannicas não tivessem dado o apoio que deram ao tyranno. Não ignora que é impossivel que seja rei da escolha de uma nação um cruel, um barbaro sanguinario, um composto de vicios, de torpezas, emfim, o homem que lord Aberdeen definiu na sessão passada. Quando sua graça diz que D. Miguel é rei pela escolha do povo, diz um absurdo, que não podemos attribuir á sua cabeça, ainda quando a julgassemos de nenhuma capacidade.

Como quererá sua graça persuadir-se, e persuadir a alguem, que um rei que tem nas prisões e nos desterros, e fóra do reino, a maior parte dos homens de talento e propriedade (como diz sua graça), seja rei da nação? Dever-se-ha chamar rei da nação o rei da canalha de Lisboa? Quereria sua graça, apesar da sua ambição, ser da escolha do povo de D. Miguel? Porque um povo jaza opprimido, por não ter meios de se libertar da escravidão; por soffrer, já não dizemos mostrando a indignação que mostra o povo portuguez, mas ainda calado e obediente,

seguir-se-ha, segundo a logica do duque de Wellington e de sir R. Peel, que este povo ama os ferros que lhe apertam os pulsos e os beija gostoso! Que miseria é ter de recorrer a disparates para justificar uma acção injusta! Por este discorrer dir-se-ia que o povo da Grecia, a quem os turcos tratavam com a mais horrivel barbaridade, adorava de coração os firmans da Porta, que os roubava e que lhes mandava incendiar as searas e as habitações, entregando provincias inteiras a um troço de janizaros! E comtudo quantos seculos esteve a Grecia calada por não ter forças para sacudir o jugo ottomano? Não será assim Portugal, esperâmos no céu, não será assim; ainda mais, este inaudito reconhecimento não atrazará nada a hora do nosso resgate, como alguem julga, e como talvez julgou o ministerio britannico, pretendendo pela adopção da sua politica entorpecer a marcha da revolução de Hespanha, porque tambem tem a honra de ser o protector de Fernando VII, como o é de D. Miguel.

Na verdade tratámos o negocio do reconhecimento do usurpador por Inglaterra como um sonho; e se nos enganâmos, enganâmo-nos com muitos homens de grande esphera politica, aos quaes nunca pôde passar pela imaginação que este governo houvesse de dar tal passo em tão *extraordinaria occasião* como a presente. Mr. Brougham em sua falla na sessão de 3 do corrente, manifesta verdadeiro espanto pela escolha do momento em que o governo se deliberou a entrar n'este negocio. Confessâmos que nos illudimos com este grande homem, posto que porventura, tambem como elle, avaliámos quaes eram os desejos do governo de firmar D. Miguel no throno roubado. E quem o ignorará á vista de Mackenzies, de Campbells, de fragatas da Terceira, de reconhecimentos de bloqueios, e de todas as outras medidas de estanque escrupuloso, que o confidente consul põe em vigor com a intelligencia de um malsim de contrabando?

Sim, illudimo-nos em julgar o ministerio britannico mais cuidadoso em seu bom nome do que na verdade é; e enganos d'estes fazem mais honra a quem os commette, do que os acertos contrarios. Porém, esperâmos que um dia virá em que se conheça que o effeito do barbaro procedimento a que nos referimos foi todo contra seus auctores, ou contra a nação a que elles pertencem. Entendemos que ainda prostrando por uma semana, se tanto, o espirito dos portuguezes, servirá para os fazer depois levantar mais vigorosos e determinados, confiando só nas suas proprias forças; e que fazendo elles sinceramente causa commum com os seus vizinhos e amigos naturaes (que Inglaterra lhes quiz sempre fazer crer inimigos), os hespanhoes, conseguirão derribar a tyrannia e afugental-a para sempre do fertilissimo solo da patria e da peninsula.

Houve quem nos assegurasse que o procedimento d'este governo proveiu de uma communicação que elle recebêra da côrte do Rio de Janeiro, pela fragata chegada ha poucos dias a um dos portos de Inglaterra. Já dissemos qual era a nossa opinião a respeito do imperador. Nunca podémos, nem temos rasão para suppol-o capaz de atraiçoar os ficis subditos de sua augusta filha; de os abandonar; de faltar á sua propria dignidade como monarcha e como pae. Parece-nos impossivel que, ainda não consultando mais que seus proprios interesses, o imperador os desconhecesse tanto, que quizesse de bom grado perder a reputação até de simples homem de bem no conceito de todo o mundo. Sim, eremos que o seu ministerio poderia querer illudil-o, aconselhando-lhe uma politica abominavel, para conseguir aviltal-o aos olhos de seus subditos e vir por fim a tornal-o odioso ao Brazil. Cremos que o congresso brazileiro, ajuntamento de homens mais miseraveis, geralmente fallando, que a escura confraria da Senhora do Rosario, pretenderia induzir o soberano a dar um passo contrario á sua dignidade, aos seus principios e aos seus deveres; mas chegar a ponto de o resolver a desgraçar sua propria filha, e a flor da nação portugueza; a transigir com D. Miguel, faltando assim á sua solemne e publica declaração, e a trahir a mesma regencia, que elle, como pae, tutor e protector da rainha de Portugal havia nomeado, não nos atrevemos a acreditat-o.

Dado que assim fosse, os portuguezes, ainda apesar d'isso, saberiam distinguir a innocente rainha dos criminosos que a compromettiam; e haviam de fazer todos os esforços para salvar-lhe a corôa, de que niuguem tem direito de defrau-

dal-a. Mas quando tanto não podessem obter, por certo que fariam causa e nação commum (fallemos claro) com a Hespanha; sim, prefeririam perder-se em Hespanha a soffrer o governo de um bachá turco governando em nome do duque de Wellington, ou de outro qualquer chefe do gabinete britannico. A sorte de Hespanha, mais dia menos dia, será a da grande nação sua vizinha; e Portugal, ou D. Miguel seja reconhecido ou não, seguirá a sorte de Hespanha, como o satellite segue o seu planeta.

O reconhecimento ou o não reconhecimento de Inglaterra apenas serve para remover todas as duvidas, se alguem ainda as podesse ter, de que o actual ministerio britannico deseja perpetuar o despotismo entre nós, para conservar a nação no estado de uma colonia sua; deseja esmagar a liberdade no continente, a fim de que não voltem a Inglaterra as luzes que de Inglaterra sairam para o resto da Europa.

O influxo do reconhecimento será só aquelle que os portuguezes lhe quizerem dar. Se, apesar d'essa vã formalidade, sem a qual o ministerio actual tem dado ao tyranno toda a protecção possivel, os portuguezes não desistirem do nobre empenho de libertar a patria, hão de conseguil-o. D. Miguel, longe de emendar seus vicios, longe de tornar-se probo, humano e generoso, ha de requintar em infamias e perversidades assim que se veja, ou presuma ver-se, livre de todo o tropeço na carreira de seus delirios. Cada vez respirará mais vingança; cada vez se ligará mais com os delinquentes que o rodeiam; cada vez será maior o seu odio aos homens de bem, áquelles que por factos, mais ou menos patentes, lhe descobriram suas opiniões e sentimentos.

Que vergonha será para este ministerio, protector de um tyranno, se, como esperâmos, no caso de effeituar-se o indigno reconhecimento, todos, ou a maior parte dos emigrados portuguezes, rejeitarem o fallaz beneficio de um assassino, e mostrarem ao duque de Wellington que entre nós ainda se não perderam de todo as virtudes que nos fizeram uma nação illustre, virtudes que este governo por todos os modos se tem esforçado para nos desarraigar do coração, aviltando-nos e procurando dominar-nos como os lacedemonios dominavam os ilotas?

De que vale a D. Miguel o tão gabado reconhecimento? Ousaria este ministerio dar-lhe tropas e dinheiro para nos opprimir? Todos concordam em que não; e n'esta parte a sua interferencia será só como tem sido até agora. Não reconheceu Inglaterra o governo portuguez e hespanhol de 1820 até 1823? E comtudo fez-lhes o mal que pôde. Não reconheceu ella o governo de Carlos X, o governo de Guilherme de Hollanda? E, apesar d'isso, ambos elles se viram privados da protecção que o famoso capitão d'este seculo bem quizera dar-lhes; ainda mais, com bem dor do seu coração, foi elle o primeiro que correu ao encontro do reconhecimento de Luiz Filippe, o *rei cidadão!*

E para não parecermos exagerados no que pensâmos a respeito do odio que o actual ministerio britannico nos professa, e do quanto deseja entregar-nos aos verdugos de D. Miguel, repetimos as palavras do deputado mr. Wood que ficam já citadas:

«Qual dos portuguezes se fiará em D. Miguel? Qual d'elles dará credito ás promessas do governo britannico? Lembrem-se do destino de Ney. Quem levou á morte essa illustre victima? Ninguem o ignora.»

*

O auctor das *Memorias* que citámos a pag. 564, referindo-se doze annos depois ao mesmo trecho do discurso da corôa, faz as seguintes considerações:

«Se o ministerio do Brazil tinha idéas d'esta determinação do gabinete britannico, e para ella tinha concorrido em todo ou em parte, como havia todos os motivos para assim se julgar, não é então para admirar que a refalsada politica de Barbacena pozesse todos os obstaculos para a conclusão do emprestimo. Deixando, porém, a relação que este negocio podia ter com a falla do rei, e olhando-a debaixo de outro ponto de vista, por ella podem conhecer os portuguezes presentes e futuros que qualidade de confiança devem desde hoje ter na amisade e allianças de Inglaterra. Esta, pelos homens que a tinham representado, se havia

obrigado a nunca reconhecer como rei de Portugal a nenhum principe que não fosse o herdeiro *legitimo* da familia de Bragança, e isto ultimamente por um tratado solemne (a convenção secreta de 22 de outubro de 1807, no artigo 6.º). A mesma Inglaterra tinha formalmente reconhecido este herdeiro na pessoa de D. Pedro IV, e depois na de sua filha a rainha actual D. Maria II; e depois d'estes dois formaes reconhecimentos declarou publicamente como usurpador o infante D. Miguel, mandando retirar de Lisboa o ministro acreditado que ali tinha perante a regencia do governo legitimo. Quem, depois de taes actos, poderia conceber que houvesse um gabinete inglez que se atrevesse a dizer á face do mundo que ia reconhecer, como legitimo herdeiro da familia de Bragança e como rei de Portugal, esse mesmo homem que elle até ali tinha declarado ser um usurpador? Com effeito, que idéa poderá fazer a posteridade, por exemplo, do ministro Aberdeen, que, depois de haver em pleno parlamento chamado a D. Miguel *cobarde, cruel* e *usurpador,* já estava, passados poucos mezes, disposto para tratar com elle como rei? Nem tão pouco Guilherme IV, por este acto de seu novo reinado, ganhou boa fama ou gloria para o futuro, quando condescendeu em descer tão baixo de não duvidar dar o nome de irmão a um tyranno como D. Miguel! Se alguem podia descer a este ponto não era elle certamente, porque, sendo ainda duque de Clarence, tinha recebido e tratado como rainha de Portugal D. Maria II; e não só isto fez, porém lhe tinha promettido toda a influencia e bons serviços a favor da sua mui clara e justa causa. Mas o rei inglez se julgou desobrigado das promessas que fizera como duque, e lhe pareceu que se podia ser menos homem de palavra na qualidade de monarcha do que na qualidade de subdito. Pelo menos seu irmão, e isto seja dito em honra da sua memoria, nunca pôde ser levado por seus conselheiros a commetter esta baixeza. Este caso do reconhecimento era muito simples quando se quizesse vel-o na sua verdadeira luz: estava ou não Inglaterra obrigada a não reconhecer como rei de Portugal senão o legitimo herdeiro da familia de Bragança? Não ha duvida de que o estava pelo artigo 6.º da convenção secreta já citada, e por isso qualquer outro argumento ou qualquer outra hypothese que estivesse em contradicção com aquelle artigo não podia justificar o gabinete inglez para o quebrantar, porque faltava a uma solemnissima promessa, que era uma verdadeira obrigação.

«Nem de alguma desculpa póde servir ao gabinete inglez essa falsa e ridicula causa que elle dava para reconhecer D. Miguel, causa que aquelles mesmos que a davam eram os que menos a acreditavam, isto é, que o *cobarde,* o *cruel* e *usurpador,* assim denominado por lord Aberdeen, estava no throno pela unanime vontade da nação portugueza. Na mesma occasião em que na casa dos lords se discutia esta famosa falla de Guilherme IV, lord Wellington confessou que «o que «havia de mais illustre em talentos e riquezas estava emigrado de Portugal». E então como podia o usurpador ser rei pela vontade do povo, se tudo o que havia de mais illustre entre elle tinha recusado obedecer-lhe? E se a isto ajuntarmos a accumulação de victimas nos cadafalsos, nas prisões, nos esconderijos e nos degredos de Africa e Asia, seria ainda toda a nação que escolheu D. Miguel para rei? Mas com isto nada tinha o governo inglez, nem a elle competia o ser juiz n'esta questão: o que unicamente lhe cumpria era ser exacto e fiel executor dos tratados que seus antecessores tinham assignado. E ainda mesmo quando fosse de toda a evidencia que a nação tivesse feito livre e legalmente aquella escolha, o mais que então poderia fazer era deixar-se estar rigorosamente neutral até que as partes, a quem o negocio competia, por si sós o decidissem. E foi assim que obrou aquelle governo? não; antes pelo contrario interferiu sempre, ora hostil como na Terceira, ora com capa de amigo, em toda esta questão, e sempre em favor do usurpador. E para que ninguem d'esta sua interferencia podesse duvidar, disse abertamente em parlamento, que comquanto o reconhecimento não dependesse de uma amnistia geral, que o usurpador tinha promettido, esse reconhecimento não se faria se elle não a desse. Com taes factos publicos é bem notavel que o governo inglez assim ousasse desfigurar a verdade como n'esta questão sempre desfigurou.

«Esta falla do rei Guilherme IV, não só pelo que dizia respeito a Portugal,

porém por tudo o mais que tratava relativo á politica externa e á economia do paiz, foi geralmente considerada como o documento mais absurdo, mais incoherente e mais atrevido de quantos se tinham apresentado ao parlamento por todos os governos passados, e como tal mereceu a geral indignação. O governo perdeu a pequena parte de popularidade com que ainda contava, porque o povo inglez viu que esse ministerio, que tão injusto se mostrava na sua politica estrangeira, estava determinado a trilhar a mesma vereda sobre os negocios domesticos. Lord Wellington pelos seus commentarios sobre a falla do rei desmascarou-se todo; e como tivesse a franqueza de formalmente declarar que «se opporia a toda e qualquer reforma domestica», em a noite d'esse mesmo dia deu em si o primeiro golpe com que preparou o seu proximo suicidio politico. Depois d'esse dia fatal a impopularidade do ministerio foi tumultuosamente crescendo, e ella foi tal, que tendo o rei Guilherme promettido ir jantar á cidade na festa do novo lord mayor, que havia de tomar posse no dia 9 d'este mez, foi forçado a faltar á sua palavra pelos receios que houve de estar combinada uma commoção popular, no meio da qual uma das primeiras victimas seria o seu primeiro ministro, o duque de Wellington. Este e os seus collegas, para escaparem ao perigo, e para não mostrarem fraqueza deixando de acompanhar o monarcha, o aconselharam que não fosse ao jantar; mas isto redobrou o escandalo publico e a universal indignação, quando particularmente no outro dia se revelaram todas as circumstancias do caso: o ministerio recebeu então a ultima ferida, que já não podia deixar de ser mortal. Com effeito, sacrificar a palavra e a popularidade do rei á segurança pessoal dos ministros da corôa foi um attentado que nunca até aquelle tempo se tinha visto; e este acontecimento, com o mais que antecedentemente já tinha succedido, preparou a infallivel quéda do ministerio que julgou tudo podia fazer com a mais absoluta impunidade.»

Officio

(N.º 11)

Ill.mo e ex.mo sr. — O embaixador de Inglaterra n'esta côrte acaba de communicar ao gabinete imperial da Russia, por ordem do governo, os seguintes documentos:

1.º As proposições feitas ao ministerio britannico pelo marquez de Santo Amaro para acabar com a porfiada questão portugueza;

2.º A resposta do lord Aberdeen ao marquez de Santo Amaro;

3.º Um despacho do governo britannico ao consul inglez em Lisboa, mr. Mackenzie, no qual, depois de expor os perigos que ameaçavam a peninsula em consequencia das mudanças que tem havido em França, ordena ao seu agente de dizer ao visconde de Santarem que a unica pedra de salvação que restava ao infante D. Miguel era conceder uma amnistia geral, e sem excepção alguma, em favor dos emigrados, restituindo-lhes ao mesmo tempo a propriedade confiscada, ou indemnisando-os se esta já fôra alienada; que, debaixo d'esta condição, o governo britannico estava prompto a reconhecer o infante D. Miguel como soberano de Portugal e renovar as antigas relações de amisade que ha tanto tempo existem entre os dois paizes, etc.

Lord Aberdeen, no despacho que acompanhava estes documentos, que é de 17 de outubro proximo passado, diz ao embaixador de Inglaterra n'esta côrte: «Cada hora esperâmos de Lisboa o acto da amnistia em favor dos emigrados, o qual foi aqui redigido; será bom, por conseguinte, preparar o governo da Russia para o reconhecimento do infante D. Miguel; a Austria e a Prussia estão anciosas de renovar as suas relações com Portugal; quanto á França ella não dará passo algum a este respeito».

Fazendo a v. ex.ª esta participação, atrevo-me a afiançar que o governo esclarecido da Russia não seguirá o pernicioso exemplo de um reconhecimento, que será uma nodoa eterna para os soberanos que o fizerem. As minhas esperanças são roboradas pelo conhecimento que tenho da firmeza de caracter, invariabilidade de principios e eminentes virtudes de sua magestade o imperador da Russia.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, 3 de novembro (22 de outubro) de

1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Officio

(N.º 53)

Ill.mo e ex.mo sr. — Estando a escuna *Jack Lantern* proximo a fazer-se de véla para essa ilha, aproveito a partida d'este navio *Duke de Kent* sómente para remetter a v. ex.ª uma serie de gazetas, nas quaes encontrará v. ex.ª o discurso com que sua magestade britannica abriu antes de hontem o parlamento e com que declara a intenção de proximamente reconhecer o actual governo de Portugal, em consequencia de haver este determinado praticar um acto que o discurso intitula de justiça e humanidade, concedendo uma geral amnistia. Não tenho termos com que possa descrever a v. ex.ª o estado de amargura e desanimação a que ficaram reduzidos todos os nossos compatriotas depois que se teve conhecimento d'aquellas phrases, e receio bem que igual desalento produzam em Portugal no animo dos opprimidos, cujo numero tinha augmentado consideravelmente. O marquez de Santo Amaro ainda não regressou de Paris, onde foi ha cousa de um mez para representar o imperador do Brazil no acto de baptismo de um filho que acaba de ter a senhora infanta marqueza de Loulé; esta senhora vae partir para o Rio de Janeiro com toda a sua familia, em consequencia de um convite que para esse fim recebeu de seu augusto irmão; sua alteza pedia á raiuha dos francezes que lhe alcançasse passagem na primeira fragata que o governo mandasse á America, ao que sua magestade lhe respondeu que ficava á disposição de sua alteza uma fragata para a conduzir quando lhe conviesse, podendo levar em sua companhia todas as pessoas que sua alteza quizesse.

As noticias a respeito dos patriotas hespanhoes são mais vagas e discordantes; parece-me, porém, que se póde acreditar haverem o general Mina e o coronel Valdez soffrido derrotas, que se de todo os não desbarataram, tornam mui duvidoso o bom exito da sua tentativa; por outro lado o general Milans conserva-se nas posições que occupou sem ser inquietado pelos realistas; geralmente se diz que na Galliza houvera um levantamento.

O ministerio francez vae ser mudado e composto dos seguintes membros da extrema esquerda: mr. Laffitte, presidente do conselho e ministro das finanças; general Gerard, fica ministro da guerra; general Sebastiani, da marinha; marechal Maison, ministro dos negocios estrangeiros; mr. Dupont, fica ministro da justiça; mr. Montalivet, ministro do interior; mr. Mérillon, ministro da instrucção publica. Talvez que estes ministros sejam mais favoraveis á causa da liberdade que os actuaes, que, longe de protegerem, têem perseguido nas pessoas dos hespanhoes de uma maneira em demasia rigorosa, e na minha opinião até impolitica. O arranjo da questão entre o povo belga e o rei de Hollanda parece encaminhar-se para envolver a Europa inteira em uma guerra, de que não se póde prever nem o fim nem as consequencias; sei por boa parte que o ministro dos negocios estrangeiros em França respondêra ao ministro da Prussia, tocando-lhe este na possibilidade de entrar alguma tropa prussiana na Belgica, que o primeiro soldado estrangeiro que pizasse os Paizes Baixos seria o signal para a entrada do exercito francez, ainda mesmo quando a isso se quizesse oppor o proprio governo de França. N'este paiz o descontentamento é geral, e em toda a parte onde sua magestade britannica apparece não ouve senão gritos de reforma; o duque de Wellingtou tem sido atacado pela populaça, e já por duas vezes lhe tem custado escapar á sua furia, que se tem empregado toda na nova policia, de que alguns têem sido assassinados. No dia da sessão real foi o duque de Wellington obrigado a sair da casa dos lords na carruagem do principe Esterhazy, e mesmo assim foi apupado e insultado, e a sua carruagem foi cercada e aberta para se ver se elle estava dentro; apesar d'estes signaes de publica desapprovação, não abandona aquelle obstinado ministro a conducta e systema politico que adoptou, nem se demitte do logar em cuja continuação póde mui bem perigar a sua vida. Espera-se que no dia 9, que é o destinado para o jantar que o lord mayor dá a suas magestades britannicas, haverá grandes desordens, e por isso já se anda dizendo que para as evi-

tar não terá logar a ida de el-rei; mas, ou vá ou deixe de ir, não creio que se possam evitar tumultos e a expressão do desgosto nacional contra o actual primeiro ministro.

As noticias de Portugal chegam até 16 de outubro; muito descontentamento, muita miseria e oppressão, e muito desejo de se verem livres d'ella, é o que d'ali se me annuncia; mas a falta de impulso faz que tudo se reduza a lamentações inuteis. Antes de hontem chegou a esta capital o general Saldanha, que já hoje me veiu pedir de ter prompto o passaporte para o seu regresso; não repetirei a v. ex.ª os motivos da sua vinda a Londres, porque estou certo que o conselheiro Abreu e Lima e o plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil o farão.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 4 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Decreto

Sendo necessario, para a boa administração da justiça, que nos conselhos de guerra se guarde uma ordem de juizo analoga, em quanto for compativel com a rapidez dos processos militares, á ordem estabelecida para os juizos criminaes nos tribunaes civis, e que as sessões do conselho de justiça sejam feitas em conformidade com as disposições da carta constitucional, a qual não permitte juizos criminaes secretos: manda a regencia, em nome da rainha, emquanto se não regular definitivamente a ordem que se deve guardar nos juizos criminaes, n'elles se guardem as disposições seguintes:

1.º Em todos os conselhos de guerra haverá um official que tenha a patente de capitão, ou d'ahi para baixo, encarregado de seguir os termos da accusação por parte da justiça e da disciplina.

Este official será nomeado para cada conselho de guerra ao mesmo tempo e pela mesma auctoridade que nomear os vogaes do conselho. A elle compete addicionar ou ampliar o acto da accusação, dar testemunhas e produzir documentos para prova da accusação e corpo de delicto, e fazer verbalmente todos os requerimentos e allegações que forem a bem da justiça ou da disciplina.

2.º O official encarregado de seguir os termos da accusação deverá conformar-se com as ordens e instrucções que receber da auctoridade que tiver mandado formar o conselho, e das que forem superiores a esta. No que respeita, porém, á ordem e policia do juizo, estará subordinado ao conselho de guerra.

Assistirá á deliberação sobre o pôr da sentença, porém não terá voto n'ella.

3.º Em tudo o mais se guardará a ordem que para os conselhos de guerra está estabelecida nas leis existentes.

4.º Haverá no conselho de justiça um relator militar que tenha a patente de capitão, ou d'ahi para cima, encarregado de seguir na segunda instancia, por parte da justiça e da disciplina, os termos dos processos que subirem ao conselho.

Este relator será nomeado pelo poder executivo e servirá emquanto a este aprouver; o seu serviço será considerado como commissão, e durante elle vencerá a gratificação que lhe competiria estando em commando.

5.º Compete ao relator militar requerer quanto convier á justiça e á disciplina, allegar todas as rasões que houver por parte d'estas, e concluir pela condemnação do réu ou réus.

Os conselhos de guerra serão remettidos ao relator militar, o qual, depois de os examinar cuidadosamente, os entregará ao relator letrado do conselho para seguirem os termos acostumados.

6.º O relator militar, no exercicio das suas funcções, deverá conformar-se com as ordens e instrucções que receber da secretaria de estado e do commandante das forças militares, havendo-o; e aproveitará como entender quaesquer informações que lhe sejam enviadas pela auctoridade que mandou proceder ao conselho de guerra.

No que respeita á ordem e policia de juizo o relator militar estará sujeito ao conselho de justiça.

7.º As sessões do conselho de justiça serão feitas com a porta aberta em audiencia publica.

Começará a audiencia pela leitura do corpo do delicto, certidão de praça do réu, depoimentos de testemunhas, interrogatorio, documentos e sentença do conselho de guerra; seguir-se-hão quaesquer requerimentos e allegações do relator militar; depois d'estas virão as allegações do procurador do réu, havendo-o, e, na falta d'elle, do curador que lhe tiver sido nomeado, e em ultimo logar a sentença.

8.º Quando a sentença do conselho de guerra for remettida ao conselho de justiça, irá sempre acompanhada com a declaração de ter sido a remessa notificada ao réu, e de ter sido este requerido para mandar procurador que o defenda na segunda instancia. Faltando esta notificação será nullo quanto se processar no conselho de justiça.

Se o réu não mandar procurador, o presidente do conselho de justiça requererá ao commandante das forças, ou ao governador das armas, que nomeie um official que seja seu curador para o defender.

9.º A sentença do conselho de justiça será dada em acto continuo; e para conferirem sobre ella poderão os juizes retirar-se para outra sala, ou mandar despejar a sala da audiencia emquanto a conferencia durar. Se, porém, julgarem necessaria mais longa conferencia, podem deixar a publicação da sentença para o primeiro ou segundo dia seguinte, e mais não; declarando ali publicamente o dia e hora em que ha de ser publicada.

Em todo o caso a sentença ha de ser publicada em publica audiencia.

O que é disposto n'este artigo para as sentenças do conselho de justiça se guardará tambem nos conselhos de guerra.

10.º O relator militar assistirá á deliberação e poderá dar n'ella a sua opinião, porém esta não será contada como voto.

11.º Em tudo quanto não for contra as disposições d'este decreto, se guardará o que está disposto nas leis existentes.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 4 de novembro de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 9 confidencial)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Como o paquete ficou demorado, aproveito a sua demora para participar a v. ex.ª que João Carlos de Saldanha chegou hontem a Londres; affirmam-me que elle tenta partir d'aqui para Portugal, e o Silveira assim m'o communica de Paris, accrescentando que elle passará para bordo de um dos navios de guerra francezes surtos no Tejo.

Eu fiz agora mesmo esta communicação ao visconde de Asseca, a fim d'elle o participar a lord Aberdeen, e tenho tomado todas as medidas de commum accordo com o visconde para que o nosso espia de Londres, que tão boa conta sempre tem dado do que se lhe tem incumbido, não perca de vista o referido João Carlos.

As communicações que hontem fiz a v. ex.ª relativas ao plano de se assassinar el-rei nosso senhor, devem merecer toda a attenção e credito; Silveira logo me escreveu, dando-me parte de estar ao facto d'esta terrivel trama revolucionaria; mas não sabe elle os detalhes que eu sei, por isso que os canaes por onde o sabemos são differentes; combinando, porém, ambos no fim projectado, é claro que as communicações são exactas.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de novembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 22 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Não obstante o que me fôra segurado, e que a v. ex.ª communiquei no meu precedente officio, el-rei, no discurso da abertura do parla-

mento, annunciou o proximo reconhecimento de D. Migue, dando este, como sua magestade espera, uma amnistia geral.

Esta parte do discurso passou na discussão da resposta sem que os nossos defensores se aproveitassem de tal occasião para orar em nosso favor!

Lord Aberdeen, a quem tinha em vão procurado fallar nos dias precedentes, fixou o de hontem para me receber. Eu disse a s. ex.ª que, visto o que el-rei tinha declarado no parlamento, a minha visita era inutil e dolorosa. «Que mais podiamos nós fazer? respondeu elle; nós esperámos quanto foi possivel, mas o imperador D. Pedro, a quem só competia restaurar o throno de sua filha, não só não fez cousa alguma, mas declarou officialmente, e por diversos modos, que nada faria. Segundo as ultimas noticias do Rio, o imperador exige simplesmente que se verifique o casamento de D. Miguel com D. Maria. As suas anteriores proposições a este respeito eram inadmissiveis, pois pretendia elle que as potencias garantissem a boa conducta de D. Miguel com sua esposa; como se as potencias podessem occupar-se da boa ou má vida entre marido e mulher! Entretanto o imperador é tão versatil, muda tão facilmente de parecer e de conducta, que pouca consideração merecem as suas resoluções».

As observações que lhe fiz sobre a nenhuma confiança que deviam inspirar as promessas de um individuo que escandalosamente havia trahido o seu juramento, e a palavra dada pessoalmente aos monarchas, o conde respondeu confessando que não aconselharia a nenhuma das pessoas individualmente compromettidas com D. Miguel de ir entregar-se em suas mãos; ao que eu repliquei que o numero de taes pessoas formava, pelo menos, os dois terços da emigração. O conde disse-me que pensava que o sr. marquez de Palmella desejava a amnistia, o que eu repelli. Observei ao conde que a amnistia, se fosse dada e executada de boa fé, comprometteria a segurança de D. Miguel, no que elle pareceu convir. Finalmente representei-lhe os riscos que correria a nossa independencia nacional se a revolução portugueza se fizesse por influencia hespanhola, e o conde lembrou-se, em replica de que o projecto da reunião já existira em 1820.

Despedi-me de s. ex.ª, dizendo-lhe que esperaria as ordens da regencia para saber o que deveria obrar em tão extraordinarias circumstancias.

Segundo uma versão, o discurso do throno não devia com effeito fazer allusão alguma ao reconhecimento; porém decidiu-se o contrario depois das ultimas noticias recebidas do Rio, e na vespera mesmo do dia da abertura do parlamento. O encarregado dos negocios do Brazil, porém, pretende que o reconhecimento formal e effectivo devia ser annunciado n'aquelle discurso, mas que a isso obstára a pertinacia de D. Miguel, o qual pretendêra que o reconhecimento precedesse aquelle acto. As minhas poucas relações n'esta côrte não me permittiram de verificar qual das duas versões seja a mais exacta. Parece tambem certo que o receio de que a França reconhecesse a regencia fez apressar a resolução do ministerio inglez a favor de D. Miguel. Resta agora a saber se este dará a geral amnistia annunciada, o que ainda me parece duvidoso, mas em todo o caso a esperança positiva do reconhecimento terá um effeito funesto sobre o espirito dos constitucionaes de Portugal, os quaes aliás já tinham patenteado tanta frouxidão e desalento.

Ao mesmo tempo que isto acontece, os brazileiros, com horrivel duplicidade e má fé, nos ligam os braços, privando-nos do unico meio de levantar alguma somma que nos habilitasse a tentar a fortuna das armas, mandando a essa ilha alguns navios armados, e transportes de que a regencia podesse servir-se para aquelle effeito, seja em Portugal, seja n'esse mesmo archipelago. Lembravam tambem outras expedições, que ha motivos de crer seriam bem succedidas. Lembrava auxiliar os constitucionaes hespanhoes com algum subsidio a titulo de emprestimo, fazer entrar com elles um corpo de portuguezes, e operar com estes nas fronteiras de Portugal; porém a horrivel perfidia dos brazileiros paralysa-nos e força-nos a uma inacção violenta e desesperada. V. ex.ª verá pelos officios do sr. D. Thomaz Mascarenhas os vãos pretextos que se allegam para tamanha iniquidade. Que faremos nós, pois, se a Providencia nos não depara algum d'aquelles milagres com que já por vezes nos tem salvado á borda do abysmo? O estado actual da Europa é tão

mento, annunciou o proximo reconhecimento de D. Miguel, dando este, como sua magestade espera, uma amnistia geral.

Esta parte do discurso passou na discussão da resposta sem que os nossos defensores se aproveitassem de tal occasião para orar em nosso favor!

Lord Aberdeen, a quem tinha em vão procurado fallar nos dias precedentes, fixou o de hontem para me receber. Eu disse a s. ex.ª que, visto o que el-rei tinha declarado no parlamento, a minha visita era inutil e dolorosa. «Que mais podiamos nós fazer? respondeu elle; nós esperámos quanto foi possivel, mas o imperador D. Pedro, a quem só competia restaurar o throno de sua filha, não só não fez cousa alguma, mas declarou officialmente, e por diversos modos, que nada faria. Segundo as ultimas noticias do Rio, o imperador exige simplesmente que se verifique o casamento de D. Miguel com D. Maria. As suas anteriores proposições a este respeito eram inadmissiveis, pois pretendia elle que as potencias garantissem a boa conducta de D. Miguel com sua esposa; como se as potencias podessem occupar-se da boa ou má vida entre marido e mulher! Entretanto o imperador é tão versatil, muda tão facilmente de parecer e de conducta, que pouca consideração merecem as suas resoluções».

Ás observações que lhe fiz sobre a nenhuma confiança que deviam inspirar as promessas de um individuo que escandalosamente havia trahido o seu juramento, e a palavra dada pessoalmente aos monarchas, o conde respondeu confessando que não aconselharia a nenhuma das pessoas individualmente compromettidas com D. Miguel de ir entregar-se em suas mãos; ao que eu repliquei que o numero de taes pessoas formava, pelo menos, os dois terços da emigração. O conde disse-me que pensava que o sr. marquez de Palmella desejava a amnistia, o que eu repelli. Observei ao conde que a amnistia, se fosse dada e executada de boa fé, comprometteria a segurança de D. Miguel, no que elle pareceu convir. Finalmente representei-lhe os riscos que correria a nossa independencia nacional se a revolução portugueza se fizesse por influencia hespanhola, e o conde lembrou-se em replica de que o projecto da reunião já existira em 1820.

Despedi-me de s. ex.ª, dizendo-lhe que esperaria as ordens da regencia para saber o que deveria obrar em tão extraordinarias circumstancias.

Segundo uma versão, o discurso do throno não devia com effeito fazer allusão alguma ao reconhecimento; porém decidiu-se o contrario depois das ultimas noticias recebidas do Rio, e na vespera mesmo do dia da abertura do parlamento. O encarregado dos negocios do Brazil, porém, pretende que o reconhecimento formal e effectivo devia ser annunciado n'aquelle discurso, mas que a isso obstára a pertinacia de D. Miguel, o qual pretendêra que o reconhecimento precedesse aquelle acto. As minhas poucas relações n'esta côrte não me permittiram de verificar qual das duas versões seja a mais exacta. Parece tambem certo que o receio de que a França reconhecesse a regencia fez apressar a resolução do ministerio inglez a favor de D. Miguel. Resta agora a saber se este dará a geral amnistia annunciada, o que ainda me parece duvidoso, mas em todo o caso a esperança positiva do reconhecimento terá um effeito funesto sobre o espirito dos constitucionaes de Portugal, os quaes aliás já tinham patenteado tanta frouxidão e desalento.

Ao mesmo tempo que isto acontece, os brazileiros, com horrivel duplicidade e má fé, nos ligam os braços, privando-nos do unico meio de levantar alguma somma que nos habilitasse a tentar a fortuna das armas, mandando a essa ilha alguns navios armados, e transportes de que a regencia podesse servir-se para aquelle effeito, seja em Portugal, seja n'esse mesmo archipelago. Lembravam tambem outras expedições, que ha motivos de crer seriam bem succedidas. Lembrava auxiliar os constitucionaes hespanhoes com algum subsidio a titulo de emprestimo, fazer entrar com elles um corpo de portuguezes, e operar com estes nas fronteiras de Portugal; porém a horrivel perfidia dos brazileiros paralysa-nos e força-nos a uma inacção violenta e desesperada. V. ex.ª verá pelos officios do sr. D. Thomaz Mascarenhas os vãos pretextos que se allegam para tamanha iniquidade. Que faremos nós, pois, se a Providencia nos não depara algum d'aquelles milagres com que já por vezes nos tem salvado á borda do abysmo? O estado actual da Europa é tão

convulso e incerto, que, de um momento a outro, se póde apresentar uma perspectiva menos sombria para nós. A questão da Belgica, que vae tratar-se em conferencias diplomaticas n'esta côrte, póde occasionar uma conflagração e guerra geral. El-rei dos francezes bem concebe quanto é do seu interesse pessoal ceder n'esta questão aos desejos das potencias, contribuindo para a manutenção dos tratados e das divisões politicas estabelecidas pelo congresso de Vienna; porém a nação deseja reimperar na Belgica, e tolhe as boas disposições de el-rei e do seu ministerio. O principio da não intervenção, applicavel sómente (se o é) ás instituições internas das nações, tem sido apregoado e sustentado pelo governo francez no caso da revolução belga, cujo fim e resultado seria a decomposição de um reino em dois. Este ou mais estados, estabelecendo ao mesmo tempo o principio da divisão indefinida das potencias, principio que teria as mesmas consequencias que o da divisão, outr'ora praticada das monarchias a favor dos differentes filhos de um soberano, poderia conduzir a Europa a uma situação similhante á em que se achára na idade media, e só o medo ou a ignorancia poderia fazer com que o ministerio inglez accedesse a similhante doutrina, que teria facil applicação á Gran-Bretanha! Entretanto a França sustenta com affinco aquella doutrina dissolvente, ao mesmo tempo que as potencias reconhecem a necessidade da intervenção para obstar ao seu restabelecimento. Esta collisão de principios e de interesses póde, pois, conduzir a uma guerra geral.

O principe de Orange acaba de chegar aqui com o fito, segundo mr. Falck, de não se achar em Hollanda, mas sim em territorio neutro, quando o congresso belga, convocado para 8 do corrente, houver de eleger um soberano, que aquelle principe se lisonjeia haja de ser elle. Mr. Potter, entretanto, acaba de se declarar pelo systema republicano, e o irrisorio congresso, devendo deliberar sob as influencias democraticas e anarchicas de Bruxellas, adoptará provavelmente aquelle systema. Estabelecida que seja a republica na Belgica, esta reagirá provavelmente sobre a França, onde os elementos republicanos são bastante fortes, e d'ahi póde resultar uma nova revolução, que devore o throno de Luiz Filippe, e seja mais tarde seguida por alguma usurpação ou restauração. D'esta hypothese póde tambem derivar-se a de uma guerra geral. Ora, uma guerra geral da Europa, no estado actual das opiniões dominantes, conduziria infallivelmente ao triumpho das idéas e das instituições liberaes n'esta parte da terra, e á eliminação de todas as anomalias de absolutismo que ainda n'ella existem. Esta póde ser uma das nossas esperanças. Por outro lado, se os patriotas hespanhoes podérem refazer-se dos seus primeiros revezes, que porventura terão o bom resultado de terminar as suas dissensões, se elles levarem ávante os seus projectos, claro está que D. Miguel succumbirá, apesar de todos os reconhecimentos que possa obter das potencias estrangeiras, as quaes não se acharão certamente dispostas a defendel-o com suas forças.

As convulsões anarchicas da Belgica têem-nos sido mui prejudiciaes, aterrando e desgostando os homens sensatos amigos da liberdade, e apresentando-lhes esta debaixo das odiosas cores de uma revolação sem fundamento e fatal em suas consequencias. O imperio da canalha brutal em um paiz constitucional, prospero e realmente feliz, tem inspirado temores e duvidas sobre a bondade e utilidade do systema aos que o amavam, e fortes armas contra os que o odiavam. Estou convencido de que o exemplo da Belgica nos tem alienado muitas almas generosas que nos favoreciam, e, sobretudo, que elle nos é funesto perante os differentes gabinetes.

A Austria, tendo nomeado ministro para Lisboa o conde de Bombelles, irmão do seu predecessor, dispõe-se sem duvida a reconhecer tambem D. Miguel, e o exemplo da Inglaterra é provavelmente um precedente ajustado para aquelle effeito entre os dois gabinetes. Sei, por carta de José Mauricio Correia, datada de 11 do passado, que em Petersburgo os agentes d'aquella potencia trabalhavam a favor do usurpador, apregoando, para tornar odiosa a emigração, a calumnia de que os portuguezes haviam tomado uma parte activa na sedição belga. José Mauricio, que muito bem se tem conduzido, e que se distingue por seu zêlo e sua intelligencia, me escreve na mesma carta o seguinte: «Sei de mui boa parte que a nota

verbal de v. ex.ª ao barão Verstolk de Soelen chegou ao conhecimento do imperador, que a achou perfeita e que fez grande impressão no seu animo. O Guerreiro acaba de dirigir-se confidencialmente a este governo, pedindo o reconhecimento do infame monstro, allegando a favor d'este passo o precedente que havia do rei dos francezes, que, segundo elle diz, é usurpador, e foi logo reconhecido, emquanto que ha tres annos que todas as relações diplomaticas estão interrompidas com D. Miguel, soberano de direito e de facto de Portugal. Tenho a certeza que esta nota ficará sem resposta».

Posto que eu pouca importancia dê a este artigo, todavia elle prova que o nosso encarregado de negocios na Russia continúa a estar persuadido das boas disposições a nosso respeito.

O estado inquieto da Inglaterra, que inspira bem fundados temores ao ministerio, a força da opposição, que já se tem mostrado formidavel na discussão do *adresse*, os immensos projectos de reformas indicados por varios membros do parlamento, e que exigiriam na occasião dos debates a presença de um gabinete illustrado e apoiado pela opinião publica, todas estas causas poderão forçar el-rei a compor differentemente o mesmo gabinete, e, n'esse caso, a mudança que houver nos será provavelmente favoravel. Julgo que esta hypothese nada tem de inverosimil.

A nossa situação peiorou, sem duvida, porém não é ainda desesperada. Quanto a mim, protesto a v. ex.ª que trabalharei até ao ultimo momento sem me deixar abater por quaesquer revezes.

Rogo a v. ex.ª de me communicar as ordens da regencia para o caso em que haja de verificar-se o reconhecimento do usurpador.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio [1]

(N.º 23 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Por D. Thomaz Mascarenhas me foram ultimamente enviados os officios reservados n.os 5, 6 e 7, que v. ex.ª me fez a honra de dirigir.

Pelo documento sob a letra A, annexo ao officio n.º 5 (carta do marquez de Santo Amaro á regencia) vejo claramente confirmado tudo quanto tive a honra de participar a v. ex.ª a respeito da disposição do dito marquez, e muito temo que a vinda d'este plenipotenciario brazileiro a esta côrte não tenha, alem do motivo ostensivo que já communiquei a v. ex.ª, algum outro que possa ser prejudicial aos interesses de Portugal. Ainda ha pouco o marquez tomou parte em uma negociação da maior transcendencia para Portugal, mandou mesmo a esta côrte seu filho, e, comtudo, nada a similhante respeito por elle me foi communicado, nem, que eu saiba, aos empregados portuguezes que se acham em Londres.

Não tendo cifra para me communicar com v. ex.ª, não posso expor-lhe claramente o objecto a que me refiro, vista a summa delicadeza e o receio que tenho que este officio possa ser aberto aqui ou em Londres; quanto, porém, acabo de referir a v. ex.ª, posto que com muita obscuridade, parece-me sufficiente para convencer a regencia que nenhuma confiança deve ter no marquez de Santo Amaro.

Não me pertence certamente fazer o elogio d'aquelle de quem recebo ordens; seja-me, comtudo, permittido dizer que li com summo prazer a carta que a regencia, em nome da rainha, dirigiu ao imperador do Brazil, bem como a que v. ex.ª escreveu ao marquez de Santo Amaro, e cujas copias me foram enviadas com o sobredito officio n.º 5, sob as letras B e C. Sejam quaes forem as circumstancias, a dignidade póde sempre ser conservada.

Tudo quanto v. ex.ª me ordena na primeira parte do seu officio reservado n.º 6 havia eu posto em execução logo que se organisou o novo governo, e, posto que veja apreciado tudo quanto digo sobre a materia, acho em tudo um invencivel obstaculo no systema de contemplação para com o governo inglez.

Quanto ao estado da Hespanha, observarei a v. ex.ª que aquelle reino conti-

[1] Tivemos conhecimento d'este officio depois de impressas as anteriores paginas, e por isso deixou de seguir-se a rigorosa ordem chronologica.

núa a estar dividido em tres grandes partidos, apostolico ou carlista (e este é talvez o mais forte), o do rei, e, finalmente, o constitucional, que é, quanto a mim, o menos numeroso, mas aquelle a que pertencem as pessoas mais esclarecidas da Hespanha. O governo francez estimaria ver triumphar o ultimo partido de que fiz menção; porém, segundo o systema que optou, não lhe prestará soccorro algum directo, mas tambem lhe não fará guerra.

Se entre os emigrados hespanhoes, que presentemente se acham quasi todos em França, houvesse mais cuidado de unidade de acção e de vontade, não duvido que brevemente o partido constitucional podesse obter um feliz resultado; porém, pelo conhecimento que tenho dos emigrados mais influentes, posso dizer a v. ex.ª que elles estão discordes em tudo. Todos aquelles que, em alguns dos muitos movimentos que tem havido em Hespanha, fizeram conhecer os seus nomes, querem ser chefes, e pretendem que seus planos, com exclusão de quaesquer outros, sejam adoptados; d'aqui nasce necessariamente uma divisão de forças, que lhes é summamente prejudicial. Todos estes chefes, porém, se unem em um ponto, e é o de quererem combinar comnosco as suas operações, e isto por dois motivos, um ostensivo, que é o augmento de forças em homens e dinheiro; o outro motivo, que elles não dizem, mas que facilmente se conhece, é o da união dos dois paizes, cousa que todo o hespanhol deseja ardentemente, e na qual eu não posso ouvir fallar sem me encher de furor, qualquer que seja a fórma debaixo da qual esta ignominia me seja apresentada. A convicção, pois, em que estou de que o principal fim que os hespanhoes têem em se combinarem comnosco é o de darem um passo para a união que elles tanto desejam, faz com que eu os tenha sempre ouvido (apesar d'elles nunca terem tido a ousadia de me manifestarem sua damnada intenção) com a repugnancia propria de quem ama com enthusiasmo a independencia da sua patria.

O terceiro e ultimo objecto do citado officio n.º 6 é de extrema delicadeza, e seguro a v. ex.ª que os passos que der a similhante respeito hão de ser muito vagarosos e cheios de cautela, e só fallarei n'elle ás pessoas principalmente interessadas. Posso, comtudo, desde já dizer a v. ex.ª que uma pessoa digna de muito credito me segurou que não havia alteração no projecto, nem mesmo havia desejo de passar para o terceiro o que estava destinado para o segundo.

Como me refiro á ultima parte do officio reservado n.º 6, que v. ex.ª me dirigiu, creio que v. ex.ª facilmente me perceberá, apesar da escuridão das minhas phrases, á qual me obriga a falta de cifra.

Observarei religiosamente, e com grande satisfação, as instrucções que v. ex.ª, por ordem da regencia, me communica no officio reservado n.º 7. A profissão de fé politica da regencia é uma nova prova da justiça, patriotismo e generosidade de que estão animados os illustres membros que a compõem; farei, portanto, d'aquelle importante documento o uso que me parecer mais conveniente. Não creio que convenha publical-o immediatamente, mas parece-me que será proveitoso dar d'elle mero conhecimento confidencial a algumas pessoas, o que me lisonjeio produzirá um saudavel effeito. Eu nunca havia duvidado dos sentimentos e intenções da regencia, e, conseguintemente, a minha linguagem para com todos aquelles que me haviam fallado em fazer alguma tentativa para libertar Portugal, havia sido, comtudo, analoga ás ordens que v. ex.ª me communicou no supracitado officio n.º 7.

Tenho procurado por todos os meios, mesmo fazendo grandes sacrificios ao amor proprio, unir os nossos compatriotas; e, posto que não possa ter a satisfação de dizer a v. ex.ª que áquelle respeito tenha conseguido grande cousa, comtudo parece-me que aquelle terrivel mal, se não tem diminuido, ao menos não tem augmentado, e aquelles que verdadeiramente amam a ordem, e que por seus talentos e honra se fazem merecedores de consideração, estão certamente, não só dispostos, mas decididos a fazerem tudo quanto for conducente para collocar no throno constitucional a senhora D. Maria II. Seria, porém, muito conveniente que a regencia fizesse tomar parte nos negocios a todas as notabilidades da emigração, não só porque isto me parece justo, mas tambem pela grande utilidade que se póde tirar das luzes e influencia de muitos.

Eu contemplo, quanto posso, os que se acham n'esta côrte, e que por qualquer motivo são dignos de contemplação; isto, porém, não é certamente suffeiente para satisfazer o seu justo amor proprio, e por isso era para desejar que, debaixo de qualquer pretexto que fosse, a regencia desse uma prova clara do muito que os considera e do desejo que tem que elles cooperem activamente para o bom exito da causa em que estamos empenhados. Tanto a regencia como v. ex.ª conhecem muito bem as pessoas mais notaveis, por conseguinte escusado é lembrar nomes a v. ex.ª

Não sei se hoje haverá tempo para remetter a v. ex.ª segundas vias dos meus officios reservados n.os 13 e 14, que v. ex.ª me participa não haver recebido, apesar de já lhe haver chegado á mão o n.º 15 da serie dos reservados. Lembra-me que os dois officios, que v. ex.ª não recebeu, partissem por um navio que para essa ilha foi expedido de Ostende, aonde, por causa de uma revolta que houve na tripulação, se demorou muito alem do dia marcado para a sua partida.

As generosas e philanthropicas intenções manifestadas por este governo para impedir que seja derramado sangue, mesmo o dos criminosos, não produziu sobre todos o effeito que era, se não para esperar, ao menos para desejar. Tem-se manifestado grande descontentamento, e parece-me que o rei será obrigado a formar novo ministerio, e do presente só será conservado, segundo penso, o ministro da justiça. Não se póde duvidar que os actuaes ministros são homens de muito merecimento, porém falta-lhes a decisão necessaria para as graves circumstancias da França actual.

Não é objecto de pouco momento o governar uma uação forte, que tem a consciencia da sua força e que é ciosa da plena conservação dos seus direitos, conquistados e firmados á custa de muito sangue.

Sobre as disposições do governo inglez a nosso respeito será v. ex.ª muito bem informado pelos honrados, zelosos e perspicazes empregados portuguezes que se acham na côrte de Londres; não me compete, portanto, entrar em similhante materia. Direi tão sómente que muito temo que aquelle governo esteja n'este momento preparando algum golpe nocivo aos interesses de Portugal. Posto que nenhuma paridade haja entre o virtuoso rei dos francezes e o principe que ha dois annos tyrannisa os desgraçados portuguezes, é, comtudo, para receiar que o governo inglez, para reconhecer o segundo, se fundará no facto de haver reconhecido o primeiro, apoiando este indignissimo acto, se elle desgraçadamente tiver logar, na necessidade de restabelecer os interesses commerciaes entre Portugal e a Inglaterra, e outros pretextos de similhante natureza.

No *Nacional* de hoje, que tenho a honra de enviar a v. ex.ª, verá v. ex.ª a entrada do general Valdez em Hespanha á testa de quatrocentos emigrados.

O marquez de Loulé participou-me que sua alteza a senhora D. Anna de Jesus havia recebido uma carta de sua magestade o imperador do Brazil, convidando-a a passar á côrte do Rio de Janeiro com seu marido e filhos, e que tanto sua alteza, como elle marquez, estavam decididos a aproveitarem o beneficio e honroso convite que lhes fez sua magestade imperial.

Queira v. ex.ª perdoar se em um mesmo officio occupo a attenção de v. ex.ª com objectos tão differentes, sendo isto contrario ás antigas determinações, que se não acham derogadas, as quaes, comtudo, me parecem poder alterar emquanto se não estabelece um modo de correspondencia mais facil.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 18 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida*.

Officio

(N.º 27 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Apesar das muitas diligencias que tenho feito para unir os nossos desgraçados compatriotas, e para lhes fazer conhecer as intenções da regencia e dos seus delegados na Europa, não tenho, comtudo, por ora podido obter um feliz resultado, em consequencia da actividade de algum intrigante e do pouco juizo de alguns, que, sem serem faltos de honra, são comtudo, pela sua inepcia,

instrumentos intrigantes; devo contar o brigadeiro Pizarro, o qual veiu a esta capital e saiu d'ella sem haver reconhecido auctoridade alguma portugueza, e emquanto aqui esteve foi um foco de intrigas. Antes de partir d'esta cidade para a de Bordeaux deu ordem aos portuguezes que estavam no deposito de Rennes para partirem para Bayonna, onde elle devia tomar o commando dos portuguezes para se reunirem aos refugiados hespanhoes. Alguns dos portuguezes que estavam em Rennes obedeceram ás ordens de Pizarro (ou, para melhor dizer, ás ordens dos conselheiros de Pizarro) e partiram para Bayonna, havendo-me, comtudo, para isso pedido licença ou dado parte, debaixo do pretexto de procurarem um melhor clima. O commandante não me communicou nem as ordens do brigadeiro Pizarro, nem as intenções dos que, segundo aquellas ordens, partiam para Bayonna; mas ha poucos dias participou-me que os portuguezes que estavam n'aquelle deposito estavam decididos, em rasão dos rigores do inverno e de suas molestias, a irem buscar um clima melhor; não me disse, porém, para onde elles partiam, nem o verdadeiro motivo da partida.

Devo observar a v. ex.ª que o ministro do interior havia recommendado, para não complicar a contabilidade, que os emigrados portuguezes que recebiam soccorros do governo francez, não saissem dos logares aonde se achavam, e, em consequencia de elles haverem alterado esta recommendação sem previa auctorisação, aos que primeiro partiram para Bayonna já foram suspensos os soccorros, do que agora muito se queixam, e querem que eu remedeie o mal que elles fizeram, e do qual os havia prevenido em tempo competente.

Logo que a Rennes chegaram as ordens de que acima fiz menção, escreveram-me, perguntando-me o que deviam fazer, as seguintes pessoas: Francisco de Paula Cid, capitão de artilheria; Antonio José de Araujo, tenente de infanteria n.º 4; Manuel Anacleto do Valle Portugal; Antonio Claudio, capitão; e Luiz Joaquim de Sampaio, que se achava em Brest, onde lhe haviam sido feitas as mesmas communicações que aos de Rennes.

A todos respondi louvando a sua conducta, manifestando-lhes ao mesmo tempo (segundo o que v. ex.ª me ordenou no seu officio reservado n.º 7) que a regencia queria que os seus delegados na Europa apoiassem todo o acertado esforço que fosse tendente a libertar a patria e a restituir-lhe a sua legitima rainha e a constituição.

Creio que os portuguezes abandonaram o projecto de se reunirem aos refugiados hespanhoes, visto o desgraçado exito que tiveram as expedições de Valdez e de Mina. O nenhum apoio que os desgraçados refugiados encontraram no governo francez é inexplicavel; um grande numero de refugiados hespanhoes foram mortos e outros feitos prisioneiros dentro de territorio francez, 1 legua áquem da fronteira. Parece que a França, qualquer que seja a fórma do seu governo, está destinada a opprimir a liberdade em Hespanha.

João Carlos de Saldanha partiu para Londres, e parece desejoso de querer cooperar para a libertação da nossa patria de accordo com as auctoridades constituidas pela regencia; é, comtudo, conveniente que v. ex.ª saiba que aquelles que até aqui o tinham apoiado ou seguido, o abandonaram por haverem conhecido que elle nada podia fazer, e que lhes promettia cousas cujo cumprimento não estava ao seu alcance.

O brigadeiro Cabreira, que ha dois mezes está n'esta cidade, tem-se sempre conduzido como convem a um fiel servidor da rainha; o seu valor, patriotismo e desinteresse fazem-no certamente muito digno da attenção da regencia em nome da rainha.

Deus guarde a v. ex.ª París, 5 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Não subsistindo agora as rasões que fizeram suspender temporariamente n'esta ilha a liberdade de pescar, e convindo ao bem geral da monarchia que se promova por todos os meios justos este ramo de industria, tão util para a subsisten-

cia dos povos, como necessario para o bem do commercio e da navegação, manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.º Ficam de hoje em diante abolidos todos os direitos, contribuições, dizimas, gabellas ou imposições, debaixo de qualquer nome, titulo ou pretexto com que até agora se cobravam ou se exigiam, do peixe pescado em barcos ou navios portuguezes, por companhias ou tripulações portuguezas.

A disposição d'este artigo compreheude todo o peixe pescado nos mares das costas dos dominios portuguezes, como o que for pescado no mar largo, ou em pescarias longinquas, ou nas costas pertencentes a qualquer outro estado.

A mesma disposição tem logar, ou o peixe seja fresco, ou salprêso, ou salgado, ou empilhado, ou seeco.

2.º As pessoas, ou corporações civis, ou religiosas, a quem por doação regia, ou por outro titulo legal, pertençam todos, ou parte dos direitos, contribuições, dizimas, gabellas, ou imposições, que até agora se cobravam ou exigiam em qualquer porto dos dominios portuguezes, serão indemnisados com uma apolice de juro real, correspondente ao liquido rendimento medio, que esses direitos, ou a respectiva parte d'elles, tiverem tido nos ultimos dez annos. Esta apolice será passada com as mesmas clausulas e condições da anterior doação ou titulo, e para durar sómente pelo tempo, vida, ou vidas, em que houver ao tempo d'este decreto direito adquirido.

As partes interessadas têem um anno continuo, contado da data do presente decreto, para intentar a verificação dos titulos e a liquidação do rendimento em juizo contradictorio contra o procurador da fazenda publica. Passado o anno ficará prescripto todo o direito a pedir indemnisações.

3.º Ficam, portanto, extinctas todas as mesas e estações fiscaes especialmente destinadas para o recebimento dos direitos do pescado, com todos os officios e empregos a ellas pertencentes.

Os empregados responsaveis por dinheiros da fazenda têem dois mezes para darem as suas contas, e findos estes sem as darem, se procederá contra elles executivamente.

4.º Todos os officiaes e empregados que tinham carta de serventia vitalicia dos officios extinctos, podem requerer algum outro que esteja vago, ou venha a vagar, de igual ou proxima lotação para serem providos n'elle, sendo aptos para o bem servir. Entretanto cessarão todos os seus actuaes vencimentos.

5.º A regencia, em nome da rainha, como governadora e perpetua administradora que é do mestrado da ordem e cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, extingue e ha por abolido o dizimo ecclesiastico do peixe do mar, que se paga n'esta ilha Terceira.

A mesma abolição do dizimo do peixe terá logar em qualquer outro porto ou logar em que se pague, ainda que não pertença á ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

6.º Ficam abolidas todas as caldeiradas, amostras, pitanças ou qualquer outra denominação debaixo da qual algum governador, auctoridade ou corporação costuma exigir e receber algum peixe, ou numero de peixes, dos barcos de pescaria.

7.º Ficam simillantemente abolidos todos os direitos, dizimos ou imposições de azeite de peixe, espermaceto, barbas de baleia ou qualquer outro producto dos peixes pescados por navios portuguezes com tripulação portugueza, uma vez que esses productos sejam extrahidos a bordo dos mesmos navios ou em logares dos dominios portuguezes.

8.º Todo o peixe assim pescado em barcos ou navios portuguezes e com tripulação portugueza, poderá ser livremente transportado de um logar para outro, dentro dos dominios portuguezes, por terra ou por agua, e vendido em qualquer logar livre de dizima, siza, portagem e de todo o outro direito de transito ou consumo.

9.º Tambem será livre de todo o direito de saída todo o peixe assim pescado, que se exportar salgado, empilhado ou secco, ou a exportação seja pelos portos seccos, ou pelos portos de mar em embarcações portuguezas ou embarcações estrangeiras.

10.º São navios portuguezes todos aquelles que foram ou forem construidos em qualquer porto da corôa de Portugal, e os navios construidos em portos estrangeiros, que tiverem preenchido todas as clausulas que as leis requerem para serem havidos por naeionaes.

São barcos portuguezes aquelles que foram e forem construidos em portos da corôa de Portugal, e não outros.

11.º É companhia ou tripulação portugueza aquella de que o mestre, officiaes e dois terços dos homens são portuguezes, ou legalmente domiciliados em dominios portuguezes.

12.º Todo o peixe, ou outro producto de pescaria, que fraudulentamente for introduzido nos portos da corôa de Portugal, como producto de pesearia portugueza, sendo na verdade producto de pescaria estrangeira, será reputado contrabando, e applicadas ao peixe ou producto de pescaria, aos importadores ou conductores, e aos transportes as leis dos contrabandos.

A mesma disposição terá logar quando o peixe tiver sido salgado com sal estrangeiro.

13.º Os mestres e companhas dos barcos de pescaria que forem matriculados, e com effeito se occuparem a maior parte do anno no exercicio da pescaria, serão isentos do recrutamento para tropa de linha ou milicias, de todo o serviço de ordenanças, de todos os encargos pessoaes do concelho, e bem assim de concorrerem com suas pessoas para obras publicas, ou caminhos publicos, pontes, ou fontes, ficando unicamente obrigados ás fintas e imposições geraes, a que forem sujeitos os mais vizinhos do concelho, cidade ou villa em que são moradores.

14.º Todos os barcos de pescaria são obrigados nos primeiros quinze dias do mez de janeiro de cada um anno a tirar licença, a qual lhe não poderá ser dencgada, em que se declare o numero do barco, o nome do mestre e de todos os homens da companha, e o porto a que pertence. Esta licença será assignada pelo intendente da marinha, ou por quem fizer as suas vezes n'esse porto, e na falta de ambos pelos vereadores da camara.

Pagar-se-ha por cada licença 3$000 réis de direitos e 480 réis de emolumentos para o secretario ou escrivão que a passar. Os direitos serão recebidos pelo recebedor das sizas, a quem serão carregados em receita separada; e aonde não houver recebedor da siza serão recebidos pelo thesoureiro do concelho, ficando um ou outro obrigado a entrar com elles todos os annos nos cofres da fazenda publica. E sem o conhecimento, por onde conste que os direitos foram pagos, se não passará a licença.

15.º Se algum barco for matriculado depois do dia 15 de janeiro, porém antes do dia 30 de junho, pagará os direitos da licença por inteiro. Matriculando-se depois do dia 30 de junho pagará sómente meios direitos.

16.º Todo o barco que andar na pescaria sem a licença mencionada no artigo 14.º, pagará 20$000 réis de multa.

Exceptuam-se aquelles barcos que pescarem sómente para recreio, ou para consumo particular do seu dono ou da companha, e não para vender.

17.º As licenças ficarão registadas na estação por onde forem passadas, e no mesmo registo serão lançadas gratuitamente todas as alterações que occorrerem pelo decurso do anno, na pessoa do mestre e no numero e pessoas dos homens das companhas, e forem declaradas pelo respectivo mestre, das quaes se porá nota no verso das licenças; pela falta d'estas declarações não se incorre em pena alguma; porém os homens que se empregarem nas pescarias, e cujos nomes não estiverem matriculados no livro do registo das licenças, não gosarão dos privilegios do presente decreto.

18.º As equipagens ou tripulações dos navios empregados em pescarias longinquas serão matriculadas pela fórma por que são os marinheiros dos navios mercantes; e, alem das isenções declaradas no artigo 13.º do presente decreto, serão tambem isentas do serviço da marinha e armada real, emquanto estiverem effectivamente empregadas na pesearia, e quinze dias antes da partida do porto do armamento, e quinze dias depois da volta.

19.º Ficam abolidos de hoje em diante todos os privilegios que possam estar

concedidos a alguma pessoa, corporação ou companhia, para exercer ou mandar exercer qualquer ramo de pescaria, com a exclusão de todos os mais que o quizerem exercer.

Fica, portanto, livre a todos os portuguezes e pessoas legalmente domiciliadas em dominios de Portugal, pescar toda a sorte de peixe, e com qualquer armação, rede ou arte que não seja prohibida por lei geral; salgal-o, empilhal-o, seccal-o ou derretel-o, como mais lhes convier.

20.º Fica similhantemente abolido qualquer privilegio concedido a alguma pessoa, corporação ou companhia, de tomar por força remeiros, pescadores ou outras pessoas para trabalharem nas suas armações, redes ou artes de pescaria, e de lhes taxar ou fazer taxar jornal certo, que sejam constrangidos a receber.

É, portanto, livre a cada um servir a quem quizer e pelo jornal que ajustar.

21.º Não é da intenção da regencia extinguir quaesquer companhias a que estejam concedidos os privilegios abolidos pelos artigos 19.º e 20.º, as quaes poderão, se aprouver aos socios, continuar a empregar os seus cabedaes em tão louvavel industria, ficando amplamente recompensados dos exclusivos que perdem pelos favores concedidos geralmente pelo presente decreto.

22.º É permittido a todos os portuguezes e pessoas legalmente domiciliadas em Portugal, formar sociedades de pescaria, para exercerem por si, ou por interpostas pessoas, este ramo de industria, ou para salgarem, ou seccarem o pescado ou para extrahir o azeite e outros productos que do pescado se podem extrahir.

Estas sociedades serão sujeitas ás mesmas regras e reguladas pelos mesmos principios por que se governam geralmente as sociedades de commercio ou industria.

23.º Cessará de hoje em diante a necessidade que ha em alguns portos de ser encorporado em alguma confraria, irmandade ou compromisso, para poder ser pescador, ficando livre a todos a profissão da pescaria, sejam ou não sejam encorporados.

Os compromissos, irmandades e confrarias ficarão, todavia, subsistindo para os que n'ellas são ou forem de futuro encorporados, os quaes gosarão exclusivamente de todas as vantagens legitimas e supportarão todos os encargos da encorporação.

24.º As disposições do presente decreto são applicaveis sómente aos portos, bahias, angras, enseadas e costas do mar, e aos rios nas partes sómente, e até onde chega a agua do mar nas marés vivas do anno; ficando nos rios de agua doce vigorando a legislação actualmente existente.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 6 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 28 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Fui hontem informado, por pessoa de grande importancia, que o actual ministerio tinha alguma tenção de propor ao rei o reconhecimento do infante D. Miguel. Apenas recebi este importante e desagradavel aviso fui logo procurar o general Lafayette, para que elle fizesse o possivel esforço para impedir um acto que não só seria funestissimo para Portugal, mas offendia a moral publica, e cujas consequencias seriam muito prejudiciaes aos interesses politicos da França, etc. O general convem inteiramente commigo, e prometteu-me que n'aquelle mesmo dia fallaria a el-rei sobre aquella importante materia, e que elle esperava que as considerações que eu lhe havia feito fariam impressão tanto ao rei como aos seus ministros, e que voltasse no dia seguinte para elle me communicar o que havia podido obter.

Voltando eu no dia seguinte, hoje 6 de novembro, disse-me Lafayette que, pelo que el-rei lhe havia dito, estava persuadido que o reconhecimento de D. Miguel por parte da França não teria logar, *ao menos agora,* posto que houvessem dito ao rei que D. Miguel queria dar uma constituição. O general terminou segurando-me que elle continuaria a fazer quanto lhe fosse possivel em favor da nossa

causa; porém que se em Portugal não houvesse algum movimento, a defeza da nossa causa se tornava todos os dias mais difficil.

Como mr. Molé me havia dito que talvez não houvesse duvida em reconhecer a senhora D. Maria II como rainha da Terceira, pareceu-me conveniente dizer a Lafayette, que no caso do reconhecimento do infante D. Miguel eu exigiria tambem o da senhora D. Maria II, ao menos como soberana da Terceira, o que me não podia ser recusado, pois que n'aquella ilha a unica auctoridade reconhecida é a da senhora D. Maria II, ou da regencia que em seu nome governa.

Observei, porém, ao general que eu só faria uso de similhante argumento em caso desesperado, e que, portanto, a communicação que acabava de lhe fazer era muito confidencial. Os serviços que o general Lafayette tem feito á causa da rainha e das liberdades portuguezas são superiores a toda a expressão, e sem um tão forte apoio seguro a v. ex.ª que teria perdido quasi toda a esperança de poder obter alguma cousa por meio de negociação.

Tenho procurado mostrar a todas as pessoas influentes com quem tenho fallado, quaes são os verdadeiros fins que moveram o governo inglez a annunciar o proximo reconhecimento do infante D. Miguel; ninguem contradiz os meus argumentos, mas o espirito nimiamente pacifico que anima o governo francez, não o deixa considerar esta e muitas outras questões debaixo do seu verdadeiro ponto de vista.

Os novos ministros, cujos nomes v. ex.ª verá nos jornaes que remetto, offerecem pouca esperança de mudança de systema, e conseguintemente pouco poderão durar, e o mesmo ha de acontecer a todos aquelles cujos actos não forem tendentes a collocar a França á testa da civilisação europêa, sem temer de offenderem a delicadeza dos immoraes governos que pretendem por todos os meios opprimir os povos e fazer recuar a civilisação, cousa hoje felizmente impossivel.

Parecendo-me que a nomeação de um consul de França para essa ilha poderia produzir algum bom effeito, lembrei-a, considerando-a como um objecto de utilidade para o commercio francez; não sei, porém, se a minha lembrança será adoptada, visto o systema de prudencia ou de timidez d'este governo.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 6 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 23 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—O general João Carlos de Saldanha chegou a esta cidade no dia 3 do corrente, viagem esta que elle já havia decidido fazer antes mesmo da recepção da carta que eu lhe dirigira, e que a v. ex.ª communiquei com o meu officio reservado n.º 19.

Confesso a v. ex.ª que na primeira entrevista que tive com aquelle general julguei que elle havia finalmente reconhecido os seus erros, renunciando ás suas paixões e aos seus prejuizos, e que estava determinado a unir francamente os seus esforços aos da regencia para o fim commum de restaurar em Portugal o throno legitimo e a carta. Antes de hontem, indo eu visital-o com o sr. D. Thomaz Mascarenhas, este fidalgo abriu-se com elle sem aquella reserva que a prudencia algumas vezes exige, e que repugna ao seu caracter lhano e honrado. Disse-lhe, pois, as circumstancias em que nos achâmos, as difficuldades que se tinham opposto á conclusão do emprestimo, communicando-lhe tambem os sacrificios generosos que a regencia e a guarnição d'essa ilha estavam promptas a fazer para ministrar os meios necessarios para a execução de alguma tentativa a favor da nossa causa. O general Saldanha limitou-se então a lamentar comnosco uma situação tão penosa e violenta; porém hontem dirigiu ao sr. D. Thomaz um officio extravagante, ao qual s. ex.ª respondeu como convinha. Estou certo de que o sr. D. Thomaz mandará a v. ex.ª copias d'estes documentos. O officio do general Saldanha foi-lhe certamente inspirado por algum dos trapalhões que aqui existem (tenho fortes suspeitas que fosse José Ferreira Borges), e elle prova que o dito general se deixa facilmente guiar pelos intrigantes, que tanto damno nos têem causado.

Espera-se aqui tambem o general Cabreira, e, segundo de Paris me escreveu o sr. D. Francisco de Almeida e o barão de Rendufe, Cabreira, de accordo com Freire (assim simplesmente designado), têem tambem imaginado um projecto de expedição, que aquelles meus amigos acham digno de contemplação. Ignoro ainda em que tal projecto consiste, porém fallam em quatrocentos soldados estrangeiros, commandados por officiaes portuguezes escolhidos por Freire, que seria o chefe da expedição. Este corpo se embarcaria em França, bem armado e municiado, para operar não sei em que ponto. Para as despezas d'esta tentativa calculam elles ser necessaria uma somma de 100:000 francos.

As cabeças dos emigrados fomentam e produzem planos sem conto, e as illusões são o allivio da sua desesperação. Eu, porém, não concebo nada de util a não ser alguma expedição forte que parta d'essa ilha, e seja composta das bravas e bem disciplinadas tropas d'essa guarnição. Corpos de estrangeiros, alem de não terem interesse algum na causa que defendem, seriam prejudiciaes, porque patentariam, mesmo em caso de victoria, que a nossa causa não era nacional.

Mal póde v. ex.ª pensar de quanta paciencia e de quanto sangue frio é necessario para ouvir sem perder a necessaria gravidade, e sem ferir o amor proprio de seus auctores e expositores, planos aereos, concebidos por imaginações ardentes e incendiadas por tão longos soffrimentos! Se os meios nos não faltassem, seria necessaria uma força herculea para impedir que não se tentasse a execução de algum d'estes innumeraveis e inexequiveis projectos que cada um dos seus inventores considera como o unico infallivel, sem contar com nenhum dos obstaculos que poderiam mallogral-os, aggravando assim a nossa situação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de novembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

P. S.—Sabendo agora que o sr. D. Thomaz não escreve a v. ex.ª sobre o objecto principal d'este officio, remetto inclusas as copias dos documentos a que elle se refere.

Documentos annexos

1.º

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Com a franqueza que todos me conhecem, e pela qual muitos me criminam, mas de que não me arrependo, tive a honra de expor a v. ex.ª e ao ex.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima, em conferencia que hontem tivemos, a firme resolução que tinha tomado, quaes eram os meus projectos, as minhas relações, os meios de que podia dispor, e aquelles que me faltavam, ao que v. ex.ª se dignou responder-me «que o encarregado de negocios do Brazil tinha declarado que o pagamento dos dividendos seria feito em presença dos mutuantes, havia d'este modo obstado á conclusão do emprestimo, e que não querendo o mesmo encarregado de negocios prestar-se a afiançar o pagamento de algumas mezadas futuras, igualmente não permittia a v. ex.ª o obter uma somma mais consideravel; o que lhe seria facil se podesse offerecer a mesma mezada em pagamento».

Tendo, porém, v. ex.ª assegurado, durante a mesma conferencia, que a regencia, animada dos mais vehementes desejos de ver derribado o throno do usurpador, tinha chegado a ordenar-lhe que dispozesse das £ 8:000 que v. ex.ª recebe mensalmente para proporcionar meios a quem tentasse livrar Portugal do jugo que o opprimia, ainda mesmo quando a mesma regencia e a guarnição da Terceira viessem a soffrer as maiores privações, e estando eu convencido que nas actuaes circumstancias a empreza que eu e os generaes Cabreira e Pizarro nos propomos é a que apresenta maior grau de probabilidade, assim como é a da mais facil execução, e *infinitamente a menos despendiosa que qualquer outra,* eu julgo do meu dever requerer e exigir de v. ex.ª que, na conformidade das ordens da regencia, haja v. ex.ª de pôr á minha disposição £ 8:000, 4:000 immediatamente, e as outras 4:000 no mez proximo futuro, encarregando v. ex.ª da contabilidade aquella pessoa ou pessoas que merecerem confiança a v. ex.ª

O meu dever igualmente me obriga a *protestar da maneira a mais solemne,* á face da nação portugueza, contra qualquer determinação de v. ex.ª que não seja conforme com as ordens da regencia e com esta minha requisição.

Tenho a honra de ser, etc. Londres, 6 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas. = *Conde de Saldanha.*

2.ª

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber a carta que v. ex.ª me dirigiu com data de hoje, e, com igual franqueza, tenho a rogar a v. ex.ª, para lhe dar uma resposta categorica, me haja de dizer por escripto quaes são os seus projectos, quaes as suas relações, quaes os meios de que póde dispor, e quaes os que lhe faltam para conseguir o restabelecimento de sua magestade a senhora D. Maria II e da carta constitucional na nossa patria, para eu, á vista da resposta de v. ex.ª, saber o que devo fazer a tal respeito.

Cumpre-me, porém, prevenir desde já a v. ex.ª, que eu não tomarei de modo algum sobre a minha responsabilidade de me servir da auctorisação generosa da regencia que hontem em conversação, e mui confidencialmente, fiz saber a v. ex.ª, sem que tenha, quando não a certeza, ao menos uma probabilidade que muito d'ella se approxime do bom exito de qualquer empreza; não devendo expor de modo algum o unico forte baluarte da liberdade portugueza, tirando-lhe, para emprezas que não afiançam estas garantias, os meios necessarios para a sua sustentação.

Aproveito, etc. Londres, 6 de novembro de 1830. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 74)

Ill.mo e ex.mo sr.—Ha poucos dias tive a honra de dirigir a v. ex.ª pelo correio de Hespanha o meu officio n.º 73, no qual dizia a v. ex.ª não ter ainda recebido resposta do cardeal Albani á minha nota de 27 de setembro, que v. ex.ª bem conhece pela copia que d'ella remetti immediatamente.

Logo, porém, no dia seguinte áquelle em que tive a honra de escrever a v. ex.ª me respondeu s. em.ª do modo por que v. ex.ª verá na copia conforme, que vae junta com esta, sendo de notar a data, que faz ver que a resposta se achava preparada de muitos dias, pois que sendo a data de 15, eu só recebi a resposta no dia 31.

Se são verdadeiras as noticias que por diversos canaes têem chegado de uma maneira quasi official, não posso duvidar que o santo padre porá em pratica os seus vehementes desejos, reconhecendo quanto antes os direitos de sua magestade fidelissima; mas já agora até ao fim marchará este governo de maneira que não adiante um passo, sem se entender primeiro com o governo austriaco. A demora de sua magestade imperial real e apostolica em Presbourg, tem talvez atrazado respostas favoraveis, que teriam desembaraçado o papa, mas lisonjeio-me de esperar que por todo este mez ficará concluido este negocio felizmente.

Aqui chegou ha dias o general José Correia de Mello e mais dois portuguezes, um dos quaes julgo ser Macario de Castro, e outro é um certo Pereira. Suppouho que o general e seu ajudante Castro partirão hoje para Napoles. Sua santidade tem assistido estes dias ás funcções, apesar de soffrer sempre de saude. Aqui por ora ha tranquillidade. As noticias de sua magestade siciliana não são satisfactorias.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 6 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Documentos annexos

Copia di risposta dell'em.mo signor cardinal Albani segretario di stato di sua santità al marchese de Lavradio, D. Antonio, in data del 15 ottobre 1830

La obbligante inge nua lettera, colla quale vostra eccellenza in data del 27 settembre scorso ha voluto farmi sentire la opportunità, che presenta il momento alla santa sede per procedere alla formale ricognizione dell' attuale governo di Lisbona, e le ragioni di vario genere, che a ciò fore debbono esserle di eccitamento, non ha potuto avere da me prima d'ora quella risposta, di cui le sono de-

bitore, per la fondata lusinga, in cui sono stato fin qui, di poterla dare tale all' eccellenza vostra, che potesse meritarne la piena soddisfazione.

Io non mi dò a credere, che tale esser possa del tutto quella, a cui mi è forza determinarmi in conseguenza degli ordini del santo padre, ma non per questo dispero, ch'ella sia per gradirla solo che voglia penetrarsi de' riguardi, ai quali no può sottrarsi la santa sede nella necessità che la stringe di nulla operare, che alla pluralità de' governi cattolici possa essere meno che accetta e di subordinare all' amore della più intima unione con essi, indispensabile al bene della religione, l'esercizio de' suoi driitti di temporale sovranità.

Quale sia la disposizione della santa sede verso l'attuale governo di Portogallo, e quanta ne sia la proclività a cambiare in diplomatiche le relazioni, in che ambe due non hanno mai cessato di essere fra loro, bastano a provarlo i fatti stessi, ai quali vostra eccellenza si appella n'ella sua lettera.

Questi sono tali in realtà da far sentire, che se quella piena ricognizione alla quale preludevano così dapresso, non si è per anco verificata, essa non era perciò meno nelle decise intenzioni della santa sede, la quale trasportata dalla brama di eseguirla ne vagheggiava il momento, e s'illudeva amando di crederlo vicinissimo ed affrettandolo co' suoi voti.

Per altro se inattese circostanze hanno smentite fin qui le lusinghe concepite da lungo tempo, vostra eccellenza stessa mi ha già prevenuto nella sua lettera, e vi ha accumulati cenni, quali descenti da fatti, quali da ben fondate congetture, dai quali può ormai arguirsi, quasi senza timore di più errare, che la Europa presso che tutta è in procinto de seguire l'exempio dato a lei dai governi di Spagna e degli Stati Uniti. Il santo padre non rimarrà indietro ad alcuno dei sovrani cattolici, chi a ciò si dispongono, anzi bramoso di prevenirli per quanto dalla sua politica situazione gli è permesso, appena saprà che tutto è composto fra le primarie potenze per la formale ricognizione dell' augusto principe, dal quale vostra eccellenza ha avuto la sua missione, non tarderà un istante ad inviare al suo nunzio in Lisbona i brevi, che lo accreditino nuovamente presso quel governo n'ella qualità, ch'egli vi ha sostenuta fino al momento in cui dove per effetto di circostanze indipendenti dalla santa sede dichiarare cessate le sue relazioni diplomatiche.

Egli sarà autorizzato a produrli senza attendere che i rappresentanti delle potenze medesime facciano altrettanto. Sarà quello pure il momento al quale sua santità si riserva de ricevere dalle mani di vostra eccellenza le credenziale de ambasciatore presso la santa sede, ond' ella è munita e di accettare le regie nemine alle vacanti sedi vescovili della monarchia portoghesa, che vostra eccellenza sarà in caso de presentarle, ed alle quali si farà precedere la formazione dei processi informativi, riguardo a quei vescovi designati, i cui nomi si saranno resi noti alla nunziatura di Lisbona colla precisione occorrente.

Se io non sappessi, ch' ella è al pari di me istrutta dello stato, a cui si crede fondatamente essere giunte le trattative foriere dell' epoca qui preannziata, mi studierei di renderla vie più aggradevole il cenno preventivo, che ho avuto l'onore di darle, con farla sentire quanto vi è luogo a crederne imminente la verificazione. Nella certezza, in cui sono, della cognizione pienissima ch' ella ne ha, mi limito in vece a congratularmene con vostra eccellenza, e con me stesso, che mi veggo prossimo ad entrare con lei in un sistema di corrispondenza pubblica, e ministeriale qual' è quella, a cui io aspiro da lungo tempo, mosso d'alla esperienza che ho fatto fin qui delle virtù singolari, e dello spirito eminentemente conciliatore, ond' ella è adorno.

Le piaccia di gradire il sentimento della più distinta considerazione, colla quale ho l'onore di essere.

Per copia conforme. = *Camillo Luigi de Rossi,* segretario della legazione e console general.

Officio

(Extracto do n.° 451)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Sobre os uossos negocios posso affirmar a v. ex.^{a} que d'aqui se escreveu a Vienna para virem no conhecimento das intenções do imperador em

referencia ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, feito este que fosse pela Inglaterra. A resposta foi satisfactoria para os bons desejos d'este governo; aqui se annunciou que o conde de Bombelles estava já nomeado para ir reassumir as suas funcções de ministro de Austria na côrte de Lisboa. O barão de Mortier disse a Salvador Correia de Sá que o conde Murat, segundo secretario da legação franceza n'esta côrte, devia passar na de primeiro á de Portugal. Isto não coincide com o que para aqui se escreveu relativamente ás disposições do governo francez a nosso respeito.

Por uma carta fidedigna que aqui se recebeu, consta que o marquez de Santo Amaro, vendo a impossibilidade de impedir por mais tempo o reconhecimento de el-rei nosso senhor pela Inglaterra, dissera confidencialmente aos seus amigos que o imperador seu amo ha muito tempo que não duvidava d'este resultado; mas que todo o seu fim, assim como o objecto da sua missão, era procrastinal-o o mais que fosse possivel.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 8 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 29 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Pessoa digna de muito credito, e que muito interesse tem mostrado pela nossa causa, segurou-me que o governo inglez estava decidido a fazer entregar a ilha Terceira ao infante D. Miguel, e que para este fim abriria primeiro uma negociação com a regencia, e que se esta não cedesse a suas perfidas suggestões, o governo inglez lançaria mão de outros meios, dando-se-me a entender que um d'elles seria promover uma rebellião. Eu remetto este officio para Londres por via segura, para que tanto o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima como D. Thomaz Mascarenhas possam, a este respeito, fazer as convenientes indagações, e eu continuarei a communicar a v. ex.ª, por meios seguros, tudo quanto podér alcançar sobre esta importante materia.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 8 de novembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 191 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi antes de hontem pelo paquete *Magnet* o officio reservado n.º 329, e houtem pelo barco de vapor *Meteor* os marcados com os n.os 330 e 331 da mesma serie.

Dei conhecimento a lord Aberdeen d'aquella parte que v. ex.ª me ordena em nome de sua magestade; este ministro achou no mencionado despacho uma plena approvação á carta que lhe dirigi, e achou muito justas as rasões por que sua magestade se não conformou com a exigencia da copia do decreto; comtudo, como a resposta que teve mr. Mackenzie sobre a publicação do indulto logo depois da chegada do ministro, e a phrase do mesmo despacho, o referido na parte que diz «a promulgação d'este diploma só póde ter logar em resultado do que a v. ex.ª foi ordenado na serie das instrucções», etc., não dão a este ministro uma plena convicção da simultaneidade da chegada do ministro a Lisboa e publicação do indulto, circumstancia de que o governo britannico não póde prescindir pelos motivos que tantas vezes tem repetido, não póde immediatamente decidir-se a receber as minhas credenciaes e enviar o ministro; porém, continuou, se for do parecer do conselho «d'hasarder» este passo, o governo de Portugal deverá reflectir sobre os resultados da não publicação; a retirada do ministro produzirá muito peior effeito do que ter deixado de ir; manifestou o receio que tinha de que, julgando o governo portuguez o juiz para decidir do caso em que este governo não exigiria a prompta publicação, lhe desse um sentido tão vago ou tanta latitude que não fosse conforme com a idéa com que este governo o diz, que é se houver um immediato, imminente e claro perigo de uma revolução inevitavel.

O receio de uma prompta mudança de ministerio, não tanto pelos projectos de assassinio do duque de Wellington, e tumultos que para isso tem havido (como as gazetas melhor o explicam), como pela resposta negativa que o duque deu á proposta de reforma do parlamento, questão tantas vezes agitada e que vae agora ser discutida, ha toda a probabilidade de que este ministro não possa ter a maioridade na sua opinião, o que fará mudar immediatamente o ministerio; este receio faz dobrar as minhas diligencias para que o reconhecimento se effeitue antes de se começar a discussão, para evitar embaraços e quasi impossibilidade de se effeituar, em que os ministros que succederem a estes de certo põem a negociação, sendo claro de que partido ha de ser este novo ministerio, cuja escolha não depende da vontade de el-rei, como evidentemente v. ex.ª conhece pela fórma dos governos d'esta natureza; estas minhas diligencias, porém, temo fiquem sem effeito pelos motivos que acima digo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 10 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Carta a que se refere o officio anterior

Mr. le comte: — J'ai l'honneur d'annoncer à V. E. que je viens de recevoir une dépêche de ma cour en date du 2 de ce mois, par laquelle il m'est enjoint de témoigner à V. E. les regrets que le roi mon auguste maître a éprouvé de se trouver dans l'impossibilité de faire remettre au gouvernement de sa majesté britannique une copie du décret d'amnistie qui doit être promulguée en Portugal; l'envoi d'une telle ordonnance à l'étranger avant d'être publiée dans le royaume étant absolument incompatible avec les lois et les usages établies dans la monarchie portugaise et offrant d'ailleurs de graves inconvénients sous le rapport de l'actuelle situation intérieur du pays, inconvénients que les deux gouvernements alliés ont un égal intérêt à éviter, sa majesté très-fidèle m'a néanmoins ordonné et expressément autorisé à déclarer à V. E. qu'en exécution de sa parole royale exprimée dans la lettre que sa majestè a adressée à S. E. mr. le duc de Wellington, et conformément aux assurances que j'ai déjà eu l'honneur de vous faire, mr. le comte, la concession et la promulgation de cette amnistie auront lieu dans les mêmes termes que j'ai eu l'honneur de vous communiquer.

En vous réitérant, mr. le comte, ces assurances de la manière la plus formelle et explicite au nom et par l'ordre de mon gouvernement, je dois ajouter à V. E. que le roi mon auguste souverain espère que le gouvernement de sa majesté britannique les envisagera comme ayant la même force et valeur que pourrait avoir une copie authentique du décret, d'autant que ces mêmes assurances reposent sur celles consignées dans la lettre du roi mon maître à mr. le duc de Wellington, sur l'autorisation qui m'a été donnée de les confirmer, et sur les pleins pouvoirs dont je suis investi, et que mon gouvernement n'attend que l'arrivée à Lisbonne du ministre de sa majesté britannique pour donner suite à cet acte de clémence.

Il ne me reste, mr. le comte, qu'à vous exprimer le vif désir dont je suis animé d'obtenir l'honneur de remettre mes lettres de créance le plutôt possible à sa majesté britannique et à vous renouveler le témoignage de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, mr. le comte, de V. E. le très humble et très obéissant serviteur = *Visconde de Asseca.* — A S. E. mr. le comte de Aberdeen. — Londres, 10 novembre 1830.

Está conforme. = *Antonio Ribeiro Saraiva.*

Officio

(N.º 192 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Constando-me, pelas communicações que tenho a honra de enviar, que João Carlos de Saldanha tinha projecto de ir a Portugal para promover uma revolução, communiquei-o a lord Aberdeen, para que desse as ordens compativeis com as leis do paiz, para evitar que o commandante do paquete o podesse fazer desembarcar occultamente, já que não era possivel impedir a sua saída. Este ministro prestou-se com a melhor vontade, e estavam as ordens passadas

para que o commandante do paquete se conforme com a mais restricta observancia ás leis e ordens do porto de Lisboa; porém, como hoje me consta que elle não parte, talvez estas ordens não sejam expedidas; repito uma reflexão de lord Aberdeen que prova as intenções e desejos d'este governo, e foi que talvez não fosse peior deixal-o passar para bordo da fragata franceza (que parecia ser o plano), para haver mais um motivo para exigir a saída d'aquellas embarcações do porto de Lisboa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 10 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 10 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Partiu para Paris o espia encarregado de informar do plano concertado entre os refugiados para attentarem contra a preciosa vida de el-rei nosso senhor; não posso deixar n'este momento de representar a v. ex.ª de novo os poucos meios postos á disposição da legação de Paris para poder seguir uma espionagem na epocha actual; tenho até aqui feito tudo com os diminutos fundos das despezas da secretaria, e sómente, por extraordinario, pedi o anno passado 4:000 francos, que me foram dados; mas, tendo o governo de sua magestade ordenado que se comprasse um instrumento cirurgico, que se ajustassem as contas do correio João de Amorim, e que se pagasse a passagem de um tintureiro para Lisboa, e tendo-se por ultimo ajustado igualmente a conta de Francisco Alvares de Andrade, que voltou de Lisboa, todas estas despezas exhauriram todos os meios.

No momento actual é de absoluta necessidade não perder de vista os refugiados, podendo, alem d'isto, acontecer que elles intentem mandar alguem a Lisboa para pôr em execução o terrivel attentado; é-me necessario comprar um homem para seguir o assassino, embarcal-o com elle, etc.: é preciso, portanto, pagar-lhe passagem e recompensal-o grandemente, e ao espia, o relevante serviço que nos fazem. Se v. ex.ª assenta que todas estas considerações são bastantes para se mandar aos agentes de Londres que ponham á minha disposição uma quantia extraordinaria para estas importantissimas despezas, queira dignar-se ordenar-lhes mandem entregar-me aquella que v. ex.ª julgar opportuna, na certeza de que a falta de meios, não tendo eu meus sufficientes (ainda que applique, como de certo farei, todos os que possuo para impedir um tal trama), póde ser, não só prejudicial á segurança da nação, mas mesmo á vida de sua magestade, pois é impossivel ter espionagem com pouco dinheiro, quando os revolucionarios empregam grandes sommas para obter o que se propõem.

João Carlos aqui está; consta ter já recebido £ 4:000, o que faz, pouco mais ou menos, 50:000 escudos; elle fez a sua reconciliação com o partido Palmella, para se pôr á testa da revolução que agora tentam contra nós, e cujo plano tenho receio seja de combinação com o outro do assassinato.

João Carlos pretende partir d'aqui em direitura a Portugal, não sei em que embarcação; diz-se que no paquete. Pedi ao visconde de Asseca que instasse com lord Aberdeen para que fizesse ao menos responsaveis aos commandantes dos paquetes, a fim de não deixarem desembarcar em Lisboa pessoa alguma antes da visita ir a bordo, uma vez que é impossivel ao governo inglez impedir que este parta d'aqui.

Estando o governo de sua magestade ao facto d'isto, póde, logo que o paquete entrar (combinando-se v. ex.ª com Mackenzie), fazel-o cercar de escaleres, de modo que os passageiros que desembarcarem sejam revistados e reconhecidos; torno a repetir a v. ex.ª que os refugiados põem agora em pratica todos os meios para obter os seus fins, e que é conveniente mais que nunca haver a maior cautela com todos os navios que entrarem em qualquer dos nossos portos, devendo-se ordenar ás auctoridades locaes para prender ou deter debaixo de vista, ao menos, todo o individuo que d'aqui não levar passaporte do consul portuguez.

Havendo tambem outra versão, de dever João Carlos passar do paquete para bordo da fragata franceza, como isto se não póde fazer sem elle ir em escaler do

paquete ou da mesma fragata, v. ex.ª, com os dois consules Mackenzie e Cassar, póde impedir essa passagem, fazendo-os responsaveis se tal acontecer.

Queira v. ex.ª perdoar estas minhas reflexões, filhas do zêlo pela segurança da nação e interesse pela pessoa de sua magestade.

Em Londres tem havido estes ultimos dias receio de grande desordem; lord Wellington tem sido apedrejado por varias vezes, e uma revolução estava premeditada para rebentar hontem, dia da procissão de lord mayor, e ao tempo em que el-rei estivesse no jantar a que devia assistir na *cité:* era o plano cortar os conductores do gaz, pôr assim as ruas ás escuras, e então assassinar lord Wellington e outros. Este plano foi descoberto, como v. ex.ª verá nos jornaes; antes de hontem, porém, e hontem houve aqui ajuntamentos, gritando: *No Peel, no Wellington* e *Reform in parliament;* a policia póde prender muita gente e dissipar as reuniões. Em Irlanda receia-se tambem movimento; o governo tem para ali mandado grandes forças; a maior parte da gente receia uma mudança do ministerio.

Dei ordem ao espia, que voltou para Paris, desse ao Silveira uma copia exacta de tudo quanto para aqui me escrevesse, a fim de elle a remetter a v. ex.ª por Hespanha; d'este modo se obviará ao inconveniente da demora de algum paquete.

No incluso officio de Silveira verá v. ex.ª as respostas de todos os consules sobre as ordens que lhes mandei, derivadas do despacho reservado de v. ex.ª, que trata do objecto de que fazem menção as ditas respostas.

É tudo quanto hoje se me offerece dizer a v. ex.ª, a quem peço a honra de por mim beijar a mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 10 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(Extracto do n.º 75)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não devo encobrir a v. ex.ª que as noticias da derrota total dos revolucionarios de Hespanha são muito agradaveis n'este momento; e não menos o são as noticias do proximo e geral reconhecimento de el-rei nosso senhor, noticias que não devem falhar pela exacta ou quasi exacta combinação com que me têem chegado dos diversos canaes por onde as tenho sabido.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 11 de novembro de 1830. — Ill.mo ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Decreto

Não tendo sido cumpridas por parte de Orr Goldschmidt & C.ª, de Paris, *as* condições do emprestimo com elles contratado na conformidade da carta de confirmação, approvação e obrigação geral do 1.º de julho d'este anno, tornando-se, por esta falta de correspondencia por parte dos mesmos, sem effeito o mencionado contrato: hei por bem, tomando em consideração estes motivos, declaral-o nullo em todas as suas disposições, ficando a minha real fazenda desobrigada dos encargos a que pelas ditas condições se achava ligada.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do eraio regio e n'elle logar tenente immediato á minha real pessoa, o tenha assim entendido, e faça averbar n'esta conformidade todos os registos, original e copias, que do mesmo contrato se hajam lavrado e expedido, para ficarem de nenhum effeito em tempo algum. Palacio de Queluz, 13 de novembro de 1830. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Querendo occorrer ás avultadas despezas, que circumstancias extraordinarias a todos manifestas têem feito indispensaveis, e querendo igualmente amortisar alguma parte da divida do estado até agora contrahida: sou servido abrir na

junta dos juros dos reaes emprestimos um emprestimo de 2.000:000$000 réis na fórma da lei, vencendo o juro annual de 6 por cento, debaixo das condições seguintes:

1.ª O emprestimo estará aberto por espaço de dois mezes, contados desde o dia em que for publicado na *Gazeta* o presente decreto.

2.ª Durante este tempo poderão os mutuantes ir assignar na dita junta pelas quantias com que cada um quizer concorrer para o emprestimo, pagando logo a terça parte, e acceitando letras pelas outras duas terças partes, pagaveis a um, dois e tres mezes.

3.ª Nas quantias, por que os mutuantes assignarem, poderá entrar até metade em recibos de reformados e mais classes pagas pela thesouraria geral das tropas, que não recebem nas mesmas epochas em que se paga aos que estão em actual exercicio, em recibos do monte pio do exercito e marinha, em recibos dos pensionarios e tencionarios da marinha, em bilhetes das ferias dos operarios do arsenal real da marinha, e em cautelas de juros reaes passadas na thesouraria geral respectiva, da mesma maneira que se praticou no emprestimo aberto pelo decreto de 6 de maio de 1828.

4.ª Quando a parte do emprestimo que os mutuantes houverem de pagar nos ditos prasos de um, dois e tres mezes comprehender documentos de divida e dinheiro na fórma da lei, serão as letras que os mutuantes acceitarem passadas separadamente pela importancia dos documentos e pela importancia do dinheiro, ficando as que representarem documentos na junta dos juros, para serem resgatadas pelos acceitantes nos prasos dos seus vencimentos, entregando os documentos correspondentes e remettendo-se ao real erario as outras que representarem o dinheiro.

5.ª As sommas que a junta dos juros dos reaes emprestimos for recebendo, tanto em dinheiro como em letras, na fórma da condição precedente, serão entregues no real erario, que poderá dispor das letras nos pagamentos que fizer. Enviar-se-lhe-hão tambem os documentos de divida, para se proceder a respeito d'elles ás transacções convenientes.

6.ª Os recibos e bilhetes de ferias mencionados na condição 3.ª serão todos os que pertencerem aos mezes vencidos até o fim de outubro proximo passado, e dos juros reaes só se passarão cautelas d'aquellas addições de que houverem folhas.

7.ª Os mutuantes receberão as apolices respectivas á medida que forem entrando os capitaes por elles emprestados, entregando-se-lhes as que pertencerem ás sommas por que tiverem acceitado letras, dois dias depois do vencimento das mesmas letras.

8.ª As apolices se passarão pelas quantias que os mutuantes quizerem, comtanto que não sejam menores do que 200$000 réis cada uma e que perfaçam sempre o numero certo de centos de mil réis, contando-se-lhes o juro desde dezembro proximo futuro, e terão a natureza e gosarão dos privilegios das apolices dos outros emprestimos.

9.ª Este emprestimo será amortisado por 1 por cento de distrate annual feito aos semestres, accumulando-se em cada semestre á quantia destinada para o distrate a importancia dos juros dos capitaes distratados, na fórma ordenada para o emprestimo contrahido pelo decreto de 6 de maio de 1828, e queimando-se as apolices distratadas.

10.ª Para satisfazer o juro e distrate se applicará o rendimento da urzella, que fica sendo hypotheca especial d'este emprestimo, e que entrará na quinta caixa da junta dos juros dos reaes emprestimos directamente das mãos dos arrematantes, quando ella se vender na casa da India, ou das mãos dos contratadores, quando estiver contratada; e não chegando o rendimento da urzella se supprirá a parte que faltar pelo rendimento dos direitos do chá, que da casa da India será remettida tambem directamente á junta dos juros dos reaes emprestimos.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio e n'elle logar tenente immediato á minha real pessoa, e presidente da junta dos juros dos reaes

emprestimos, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, 13 de novembro de 1830. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio

(Extracto do n.º 452 reservado)

Em consequencia de uma conversação que acabo de ter com o conde de Bernstorff, creio poder afiançar a v. ex.ª que, chegada aqui que seja a noticia official do reconhecimento de el-rei nosso senhor pela Inglaterra, a entrega das minhas novas credenciaes a sua magestade prussiana não experimentará a menor demora. Tambem posso asseverar a v. ex.ª que nas derradeiras communicações que d'aqui se fizeram á Austria e á Prussia sobre o nosso negocio se fallára inteiramente no mesmo sentido, e que o conde de Bernstorff francamente confessára sua convicção da legitimidade dos direitos de el-rei nosso senhor á corôa de seus maiores.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 15 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 194 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi agora o officio de v. ex.ª, da serie reservada, n.º 332, que, não contendo materia alguma a que seja necessario dar execução, nada sobre elle me resta dizer.

Hontem, depois que escrevi pelo barco de vapor sobre o ministerio ter annunciado nas camaras dos lords e communs a sua demissão, muito á pressa disse a v. ex.ª este acontecimento, e espero que d'elle fosse informado; pelo que tinha escripto a v. ex.ª viria no conhecimento de que eu tinha tratado com lord Aberdeen sobre este objecto, que elle contava de certo com a mudança, mas não pôde perceber que fosse tão proxima. E este um acontecimento que póde ter para nós as mais funestas consequencias, e por isso acho mais que nunca indispensavel empregar os meios de as prevenir: vi hoje lord Aberdeen, que ainda conserva o expediente; não foi nomeado ainda o novo ministerio, mas só lord Grey foi chamado para o compor. Perguntei a lord Aberdeen se o barco de vapor tinha partido; disse-me que sim, e que tinha expressamente effeituado essa expedição para ligar este governo a proceder ao reconhecimento pelo engajamento que elle, lord Aberdeen, tinha tomado de o fazer no caso de o governo de Portugal se prestar ao que se pedia, repetindo-me que, n'esta hypothese, não é possivel que a nova administração deixe de o verificar; que, no caso contrario, podem-se levantar difficuldades, quero dizer, se o governo de Portugal se recusar; mas que divergir uma administração tão immediatamente d'aquillo que a antecedente tem feito formalmente não é mesmo praticavel, e que os novos ministros estimarão mesmo muito achar o negocio n'este estado, para não terem que responder por elle e lançarem, assim o digo (para aquelles que assim o consideram), sobre a administração antecedente; fiz-lhe mais a reflexão de que, tendo o meu governo difficuldade de dar uma peça tal, pelo receio de que se fizesse publica antes de se conhecer no reino, no tempo de uma administração em que tinha tão justa confiança, muito maior difficuldade teria de o fazer agora, confiando essa mesma peça a uma que lhe não póde inspirar tal segurança; respondeu-me que era igualmente impossivel á administração nova fazer uso d'aquelle conhecimento senão para o mesmo fim para que foi pedido, com cujo fim se achava na sua correspondencia de que o novo ministro se não podia desviar por maneira alguma.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 195 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Á vista, e em continuação do meu officio reservado n.º 194, se me offerece a seguinte reflexão: que para começar a tratar como questão nova

o reconhecimento de sua magestade, na composição quasi certa do novo ministerio, é procurar difficuldades quasi insuperaveis; para a continuar é preciso tomal-a com todas as circumstancias e incidentes que a acompanham; este da nova exigencia é perfeitamente desarrasoavel, mas entretanto está feito, e, para nos valermos do que existe, é preciso tambem fazermo-nos cargo d'esta parte; ainda que ella em si é desarrasoavel, não compromette a dignidade de sua magestade, nem as leis e usos do paiz; pois que não é um decreto que se manda para fóra do reino, nem copia d'elle, pois que o original não existe, mas o projecto do que se tem tenção de fazer, que se communica confidencialmente a um governo alliado que o pede; é esta a minha opinião, que humildemente submetto á decisão do governo, juntando que são taes as difficuldades que se apresentam de se tratar a questão de novo com este governo, se não fazemos menção de algum engajamento que a antecedente administração tenha tomado, que, apesar dos meus desejos, de me sacrificar pelo serviço de el-rei nosso senhor, julgo não ter forças para o terminar de maneira vantajosa, ou, mais positivo, poder impedir os grandes males que ameaçam.

Lord Beresford não tinha sido officialmente nomeado ao momento da demissão do ministerio, por isso não o póde ser.

Fez grande sensação em todo o corpo diplomatico a mudança do ministerio, menos, segundo o meu parecer, no ministro da Russia. Todos os mais a receiavam muito, antevendo o grande mal que póde resultar a toda a Europa no estado actual de confiança n'este governo, e confiança tal como lhe inspirava o duque de Wellington.

Resta-me pedir a v. ex.ª me queira fazer o favor de beijar as reaes mãos de sua magestade por mim e por esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 17 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. — *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 12 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Verificou-se o que prognostiquei a v. ex.ª na minha confidencial n.º 10, uma mudança de ministerio n'este paiz.

Antes de hontem, tendo havido uma sessão na camara dos communs sobre a lista civil, e tendo sido a maioria de 29 votos contra o governo, lord Wellington julgou dever hontem offerecer a sua demissão, assim como o resto do ministerio.

Este acontecimento não surprehendeu aquelles que observavam a marcha dos negocios, e que sabiam ter sido as eleições do presente parlamento em um sentido contrario á actual administração.

Ainda se não publicou o novo ministerio, mas consta que fôra lord Grey chamado por el-rei para o formar.

Lord Grey é do partido da opposição na camara dos lords, mas é *tory;* entretanto na nossa questão mui contrario á nossa causa. Como, porém, a negociação estava a ponto de ser ultimada, e assim declarado por sua magestade britannica no discurso de abertura do parlamento, não poderá a nova administração deixar de reconhecer a sua magestade, se o novo governo do mesmo augusto senhor se prestar ao acto de amnistia exigido pelo governo inglez; no caso, porém, contrario, sendo o novo ministerio contra nós, tomará esse pretexto para dar uma nova direcção ao nosso negocio, a qual, se for no sentido da administração de mr. Canning, nos porá em uma situação bem melindrosa; pertence, pois, á sabedoria do governo portuguez decidir uma questão bem importante, e é se convem dar desde já a amnistia, obtendo assim o reconhecimento e ligando, portanto, o novo ministerio inglez a fazel-o; ou se é melhor, recusando dar a amnistia, romper a negociação, e correr o risco da influencia de uma administração contraria á nossa causa, influencia que nos póde ser tão fatal.

Ora, tendo promettido o governo de sua magestade o acto de amnistia, tão solemnemente como o tem feito já na carta escripta ao duque de Wellington, já nos amplos poderes conferidos ao visconde de Asseca, parece não existir duvida

senão no modo de annunciar a amnistia ao governo britannico e na epocha da publicação.

Com effeito muito seria para lamentar que o reconhecimento de sua magestade, tão necessario aos interesses do reino, aos da peninsula, e em geral á tranquillidade da Europa, se não effeituasse por uma difficuldade tão simples, como da epocha da publicação da amnistia e a maneira de a annunciar a este governo.

Duas maneiras me parecem apresentar-se hoje, para que o governo de el-rei dê conhecimento ao de sua magestade britannica de haver concedido o acto de clemencia exigido, para em consequencia ser reconhecido:

O primeiro remetter o documento exigido por este governo, e que foi a v. ex.ª pedido pelo visconde de Asseca no barco de vapor que hontem partiu.

O segundo a decretação da amnistia immediatamente, mandando-se copia d'esse decreto ao visconde de Asseca, para que elle, apresentando-o ao ministerio inglez, obtenha o reconhecimento de sua magestade.

Cumpre agora, porém, entrar na indagação de qual dos dois meios acima propostos é mais vantajoso, e qual mais digno da pessoa de el-rei e da dignidade nacional. Eu não hesito um só momento em dizer que o segundo.

O primeiro meio será mandar a este governo conhecimento de um objecto que ainda não está sanccionado nem feito, mas sómente imaginado; será mandar-lhe conhecimento de uma tenção qualquer do governo, será, emfim, mais contrario aos usos e costumes do reino, mandando a copia ou projecto de uma decisão real antes d'ella estar ao menos decretada.

O segundo meio, porém, colhe com mais certeza o resultado do reconhecimento, sem ter os graves inconvenientes do primeiro.

Com effeito, decretando sua magestade do modo por que deve ser publicada, e mandando uma copia authentica do decreto ao visconde de Asseca, elle a apresenta ao ministro dos negocios estrangeiros, do qual, segundo o que está tratado, obtem logo o reconhecimento.

Este decreto, de que se dá conhecimento a este governo, não é publicado em Inglaterra antes de o ser em Portugal; serve tão sómente para que o governo britannico conheça officialmente que existe a amnistia dada e decretada por el-rei, e possa, portanto, reconhecer; mas a publicação deve ser feita em Portugal antes de o ser em Inglaterra, e o será depois da chegada ahi do ministro inglez; nenhum inconveniente resultará, pois, do visconde aqui mostrar uma copia de uma determinação real já assignada; para, porém, tudo prevenir, supponho, pois, que ainda haja quem supponha ter isto inconvenientes, e que a mesma copia do decreto não deve ser mandada aqui confidencialmente antes de ter publicidade no reino. N'esse caso, que difficuldade póde haver em fazer desde já publicar a amnistia mesmo antes de mandar aqui o decreto, quando se tem a certeza de com a publicação d'ella se obter o reconhecimento?

Os inconvenientes não podem ser nenhuns, pois que dando-se a conhecer em Portugal que a amnistia não traz comsigo a entrada immediata no reino de individuos perigosos, eis os animos socegados, pois o que se teme em Portugal é a presença d'esses individuos, mas não a palavra *amnistia* puramente ou a restituição de bens, o que nada importa ao publico e menos deve entrar em consideração do governo.

O governo tem o direito de excluir de entrar em Portugal aquelles individuos que julga receiar e pelo tempo que foi convencionado; logo o acto de amnistia não comporta perigo ao socego em Portugal, e a amnistia, sendo publicada quanto antes d'este modo, mais depressa tira o receio que em Portugal ha hoje d'esse acto, do que unicamente saber-se que ha de haver uma amnistia sem saber a causa, e se os revolucionarios poderão ou não desde já entrar no reino.

Alem de tudo isto um acto d'esta natureza deve sempre emanar da alta politica, sabedoria e clemencia de el-rei e de sua espontanea vontade, e não de obrigação imposta por um governo estrangeiro; para que não seja, pois, olhado este acto na Europa, como imposto ao governo de sua magestade, é que é mais conveniente, mais decoroso, mais digno ser publicado no reino quanto antes; e se o go-

verno já está, como de facto se acha, obrigado a dal-o pelas declarações feitas ao governo inglez, é muito melhor fazel-o ao cedo e não se ver na necessidade de o fazer depois obrigado pelo governo britannico, ou deixando-se de acceitar o promettido, ver-se no caso de o accusarem de falta de franqueza e correr mais o perigo de não sermos reconhecidos, além de outros que ninguem possa prever, e que podem ser suggeridos por uma administração tal como a que se vae formar em Inglaterra, pelo estado revolucionario na Europa e por outras muitas rasões que á penetração de v. ex.ª não podem escapar.

Tenho guardado n'esta materia silencio até o presente, primeiro, por não ser encarregado d'esta negociação, segundo, porque a minha opinião de nada póde servir ao governo; decidi-me, porém, hoje, pelo interesse que tenho pela pessoa de sua magestade e pela nossa causa, a offerecer a v. ex.ª estas reflexões, que, não sendo do agrado de v. ex.ª ou da approvação de sua magestade, peço d'este atrevimento ser escusado.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Decreto

A regencia, a cuja presença o marechal de campo, conde de Villa Flor, commandante das forças n'esta ilha, fez subir uma representação sobre os graves inconvenientes que resultam aos soldados dos corpos de linha de Portugal existentes n'esta ilha, da suspensão das rações ás praças de pret que gosam de licenças da junta de saude, por isso que não tendo aqui nem familias, nem relações, o simples pret lhes não chega para subsistirem, mórmente em circumstancias em que carecem de um trato menos duro: manda, em nome da rainha, que emquanto durarem as actuaes circumstancias, e as ditas praças se acharem fóra de Portugal, se suspenda a execução das ordens do exercito que determinam a dita suppressão de abono de rações, e estas sejam abonadas aos soldados de Portugal que gosarem de licenças da junta de saude.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 19 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo consideração ás circumstancias particulares dos individuos que espontaneamente se reuniram e actualmente compõem o batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II, aos sacrificios, trabalhos e perigos estranhos á sua inicial profissão, que têem soffrido e corrido em defeza dos direitos sagrados da mesma augusta senhora, e querendo, quanto o permittem as actuaes circumstancias, favorecer as praças de pret do mesmo batalhão: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que os prets do batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II sejam, do 1.º de dezembro em diante, pagos conforme a tabella que baixa com este assignada pelo ministro e secretario de estado, o qual assim o terá entendido e passará para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 22 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Tabella dos vencimentos das praças de pret do batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II em conformidade do decreto de 22 de novembro do corrente anno

Soldado	125	Furriel	175
Anspeçada	135	Segundo sargento	200
Cabo	150	Primeiro sargento	225

Palacio do governo em Angra, 22 de novembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 24 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Juntas achará v. ex.ª, sob n.os 1, 2 e 3, as copias das cartas que o general João Carlos de Saldanha dirigiu ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, e da resposta d'este á primeira das ditas cartas, correspondencia que continúa e termina a anterior, de que dei conhecimento a v. ex.ª no meu precedente officio.

Houve depois uma conferencia, a que assistiram o general, o sr. D. Thomaz, José da Silva Carvalho e eu. Então se soube que João Carlos de Saldanha tinha assignado com o general Mina uma convenção, pela qual o primeiro se obrigava a reunir em Bayonna o maior numero de portuguezes capazes de manejar uma arma, os quaes entrariam em Hespanha em seguimento dos patriotas, formando uma especie de columna alliada. Mina, pela sua parte, obrigava-se a fornecer á columna portugueza os meios de subsistencia, desde a sua entrada em territorio hespanhol até á sua entrada em Portugal, despezas que só seriam pagas, sem juro ou interesse, quando n'aquelle reino se achasse restabelecido o governo constitucional. Este phantastico projecto, cujo principal inconveniente seria de fornecer á Inglaterra uma rasão justificativa para mandar tropas a Portugal, como outr'ora as tinha mandado para contrariar as tentativas do marquez de Chaves, era alem d'isso inexequivel, pois que de entre todos os emigrados não se achariam cincoenta que estivessem em circumstancias de poder fazer o serviço de soldados, e a columna se reduziria a uma ridicula phantasmagoria. Demais, as operações de Mina tinham completamente falhado, e a base do projecto do general Saldanha havia-se por consequencia desvanecido.

Depois de se terem exposto estas idéas propoz o sr. José da Silva Carvalho outro projecto, que de antemão se havia combinado, e que consistia na expedição de um barco de vapor, levando a seu bordo a elle Carvalho, ao general Saldanha e a varios individuos mais da escolha de ambos, com destino de desembarcarem em um ponto da costa de Portugal, onde seriam esperados por um corpo de tropas que para isso fosse previamente alliciado, e, pondo-se á testa d'elle, dariam o impulso á revolução de Portugal. Este projecto, que tem algum fundamento nas intelligencias que Carvalho conserva em Portugal, pareceu surprehender o general Saldanha, o qual, depois de alguma hesitação, disse que se prestaria ao que se lhe propunha, uma vez que houvesse certeza da alliciação da tropa. Finalmente, depois de ouvir bastantes verdades, que o sr. D. Thomaz lhe disse com a sua franqueza militar, depois de exhortações de todos nós e de protestos de concordia pela sua parte, voltou o dito general para Paris, levando d'aqui o dinheiro que pôde obter, descontando os seus recibos, tendo-se percebido claramente que as suas vistas eram de que ninguem fosse a Portugal antes d'elle.

Chegou depois o general Cabreira, o qual asseverou não ter entrado nas idéas nem nos projectos do general Saldanha, tendo elle tambem o seu plano, que expoz na presença do sr. D. Thomaz e na minha. Reduzia-se esse plano a ir a essa ilha tomar dois mil homens e desembarcar com elles no Algarve, onde iriam logo reunir-se-lhes grande numero de desertores que se acham em Gibraltar, e, todos juntos, não só resistiriam a qualquer força que se lhes oppozesse, mas fariam a revolução n'aquelle paiz, a qual logo ganharia todo o reino. O general Cabreira protesta que, com dois mil homens de boa tropa, o seu plano não póde falhar! Com boas palavras e muitos elogios conseguimos, ao que nos parece, contentar o general, dando-lhe ao mesmo tempo esperanças de que, se os meios se nos proporcionassem, o seu projecto seria tomado em séria consideração.

Muito convirá que a regencia mande algumas instrucções eventuaes para o caso de poder expedir-se d'aqui alguma força naval para essa ilha com destino de operar em Portugal, designando de entre os emigrados aquelles generaes, officiaes ou empregados publicos que poderão embarcar para acompanhar a expedição e aquelles a quem deverá negar-se essa graça.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 22 de outubro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Cartas a que se refere o officio supra

N.º 1

Londres, 6 de novembro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Acabo de receber a carta de v. ex.ª de hoje, em resposta á que hontem tive a honra de escrever a v. ex.ª N'ella me diz v. ex.ª que, para poder dar-me uma resposta categorica, v. ex.ª carece que lhe diga por escripto quaes são os meus projectos, quaes as minhas relações, quaes os meios de que posso dispor, e quaes os que me faltam para conseguir o restabelecimento da senhora D. Maria II e da carta constitucional na nossa patria; que, todavia, me previne de que, de modo algum, tomará sob sua responsabilidade o servir-se da generosa auctorisação da regencia, que confidencialmente me communicou, sem que tenha certeza, ou quasi certeza, do bom exito de qualquer empreza, para não expor o unico baluarte da fidelidade portugueza, tirando-lhe, para emprezas que não offerecem estas garantias, os meios necessarios.

Se v. ex.ª só póde dispor da auctorisação generosa da regencia, tendo certeza, ou quasi certeza, do bom exito da empreza, nunca os sentimentos generosos da regencia poderiam ter effeito algum, porque em objectos taes, como os que trato de realisar, a probabilidade é a unica certeza que se procura e que se póde offerecer; e, segundo o que ouvi a v. ex.ª, a regencia não faeultou a v. ex.ª o dispor dos seus meios só no caso de certeza, se não mais amplamente. «E que não só (a regencia) está mui longe de pretender estorvar *quaesquer* tentativas que para o dito fim possam ser feitas conforme os principios de direito e moralidade, antes se mostrará sempre prompta a favorecel-as e ajudal-as, não só com a força moral das suas declarações, mas até com os *recursos positivos*, bem que diminutos, de que lhe é possivel dispor, ainda mesmo á custa dos maiores sacrificios». V. ex.ª sabe de quem são estas palavras, e, conseguintemente, sabemos ambos os sentimentos da regencia que abrangem *quaesquer* tentativas.

Parece, pois, que a prevenção que v. ex.ª me intima não se acha em harmonia com o mui amplo desejo da regencia de favorecer e ajudar com *recursos positivos* qualquer tentativa.

Isto poderia, talvez, suspender justificadamente a minha resposta ás perguntas de v. ex.ª; todavia, como este negocio é da mais transcendente ponderação para nós todos, porque se trata da salvação da patria, respondo a v. ex.ª que o meu projecto é reunir nas immediações de Bayonna o maior numero possivel de portuguezes aptos a pegar em armas, actualmente dispersos na Belgica, em Inglaterra e em França, e d'ali, segundo as circumstancias, ir sobre Portugal com o fim de derribar o usurpador e restabelecer o throno da senhora D. Maria II e a carta constitucional que juramos.

Sobre as relações que tenho seria impossivel informar a v. ex.ª por miudo, e v. ex.ª talvez me considerasse exagerado se lhe dissesse que estou em relações com muitas personagens influentes em França, com os principaes patriotas hespanhoes em commando, e com quasi todos os portuguezes exilados ou estabelecidos fóra de Portugal, se é que posso excepluar alguns; d'elles tenho informações positivas de cooperação.

Os meios de que posso dispor, encorporado com os patriotas hespanhoes, são os mesmos que os supportam a elles, e que, sem premio nem interesse, lhes deverão ser pagos em Portugal, estabelecido que seja o governo da lei.

Sobre os que necessito, nada tenho a acrescentar á minha carta de hontem.

Eu pensava, e penso ainda, que em toda a carreira da minha vida publica havia dado provas sobejas que valessem a garantia de que me não lançaria nunca em tentativas pueris ou surprezas que não apresentassem probabilidade de exito, e este conceito julgava merecer a v. ex.ª

Assegurar certeza, ou quasi certeza, de sucesso, nem a mim nem a ninguem é dado. E, á face dos sentimentos de que vejo possuida a regencia, creio firmemente que de mim fiaria na empreza que projecto.

Eu injuriaria a brava e patriotica guarnição da Terceira se duvidasse por um momento que ella não faria o sacrificio de um mez dos seus subsidios para o fim de salvar a patria. Esta guarnição tem feito muito mais, tendo-lhe votado a vida.

Eu estou altamente convencido que, se a guarnição soubesse das nossas actuaes circumstancias, um voto unanime de approvação seria o seu voto.

Tenho a honra de ser com toda a consideração de v. ex.ª — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas — Attento venerador = *Conde de Saldanha.*

N.º 2

Londres, 7 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. — Acabo de receber a carta com que v. ex.ª me honrou, datada de hontem, e não me demoro em responder-lhe.

Não posso deixar de admirar-me que v. ex.ª haja de conceber que a regencia, nas palavras por v. ex.ª citadas, comprehendia indiscriminada e absolutamente quaesquer tentativas, que, inspiradas pelo ardente amor da patria, que tambem deslumbra o entendimento, como todas as paixões fortes, fossem ou não exequiveis, fossem ou não bem combinadas, tivessem como unica condição necessaria o fim a que nós todos, os leaes portuguezes, tendemos.

Esta condição é, sem duvida, essencial, porém a regencia, grave e reflectida em suas determinações, e pesando bem a sua responsabilidade, não podia commetter uma indiscrição de tanta magnitude e evidentemente contraria aos mais simples dictames do senso commum.

Fazendo toda a justiça aos talentos e á sisuda circumspecção de v. ex.ª, não ignora certamente v. ex.ª que esta simples garantia tambem não é sufficiente para salvar a minha responsabilidade perante a regencia.

Não creio que v. ex.ª pretenda ser o unico portuguez da emigração que offereça aquella garantia; e poderia eu prestar-me, já não digo sem responsabilidade, mas mesmo sem uma *leviandade,* quasi demencia, a favorecer a execução de todos os projectos que viessem á imaginação de todos os portuguezes que me merecem conceito de prudentes e instruidos, e que assim tivessem provado em toda a carreira da sua vida publica? Não me persuado que v. ex.ª me tenha em tão pouca conta para me julgar capaz de tão absurdo proceder.

V. ex.ª tem tambem idéas mais exactas da responsabilidade, para se capacitar que simples palavras, por mais respeitaveis e graves que sejam, bastem a desonerar-me d'aquella que sobre mim pesa.

Permitta-me v. ex.ª que, seguindo o seu exemplo, eu me aproveite do que v. ex.ª se dignou dizer-me em conversa particular, para lhe fazer algumas reflexões. V. ex.ª communicou-me ter mandado saír dos depositos (não sei em virtude de que auctorisação), e dirigir-se a certos pontos alguns dos nossos compatriotas emigrados. Esta resolução de v. ex.ª claramente patenteia o principio de execução de um projecto por v. ex.ª concertado, e para o qual deve suppor-se que v. ex.ª tinha disposto de antemão todos os meios necessarios com a sisudeza que pedia a responsabilidade que v. ex.ª tomou para com aquelles emigrados, os quaes se compromettiam a obedecer-lhe, posto que v. ex.ª não tivesse, para tal obediencia exigir, mais direito que outro qualquer portuguez emigrado.

Não tendo v. ex.ª dado conhecimento d'aquelle seu plano, nem da auctoridade por v. ex.ª assumida, e effectivamente exercida sobre os emigrados, a nenhum dos empregados publicos da regencia, é sobre v. ex.ª que exclusivamente recáe o peso d'aquella responsabilidade, não podendo eu deixar de lamentar que soffram alguns portuguezes por haverem seguido o impulso dos seus patrioticos corações, agitados pela confiança que v. ex.ª lhes inspira.

Na carta de 20 do passado, a Luiz Antonio de Abreu e Lima, dizia v. ex.ª: «Estou prompto para uma empreza, como soldado, como official ou como general em qualquer empreza que tenha por fim expulsar o usurpador e levantar o throno da senhora D. Maria II, e proclamar a carta constitucional». Em Londres, porém, declara-se v. ex.ª chefe e auctor de uma empreza, á qual se vota exclusivamente, pretendendo até fazer-me responsavel se eu a ella não sacrificar todas as outras: a sorte da brava guarnição da Terceira e a conservação d'esta unica forte ancora de lealdade e de liberdade dos portuguezes.

Mui de bom grado tomo sobre mim aquella responsabilidade, de que muito me honro; porém não posso deixar de observar que aquella declaração e protestação de v. ex.ª não se compadecem com o periodo acima citado de 20 de outubro.

Não reconhecendo em v. ex.ª mais auctoridade que em outro qualquer emigrado portuguez, para me dirigir planos ou protestos da natureza d'aquelle que v. ex.ª julgou dever-me enviar, terminarei com esta carta as minhas communicações escriptas com v. ex.ª sobre taes assumptos, declarando que não considero sufficientes, para salvar a minha responsabilidade, as simples indicações e idéas soltas que v. ex.ª apenas me aponta dos seus projectos.

Como, porém, eu estivesse instruido de outros, que, sobretudo no estado actual da Hespanha, me parecem mais uteis e exequiveis, muito folgarei que v. ex.ª queira prestar-se a assistir a alguma conferencia em que elles se discutam, pois que não deixariam de ser de grande utilidade e muito peso, em similhantes occasiões, as luzes e acrisolado patriotismo de v. ex.ª

Aproveito, etc. — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

N.º 3

Londres, 8 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. —Apresso-me a responder á carta que v. ex.ª me dirigiu em data de hontem, em resposta á que v. ex.ª escreveu e foi entregue em sua casa pelas duas horas da tarde do dia 6. Tenho a dizer a v. ex.ª que é para mim mui sensivel que v. ex.ª descobrisse na mesma resposta uma intelligencia ás intenções da regencia, exactamente o inverso do que eu expressei.

Se a regencia mostra um generoso auxilio a *quaesquer* tentativas, parecia-me que eu podia ser, pelo menos, comprehendido na palavra *quaesquer*. V. ex.ª diz que a minha simples garantia não basta. A isto não tenho que responder.

Dá depois a entender que eu como que pretendo ser o *unico* portuguez que offereça tal garantia, quando eu disse que caminhava conjunctamente com os generaes Pizarro e Cabreira. V. ex.ª viu que eu não era, nem pretendia ser, o *unico*. Não se trata de favorecer todos os projectos que viessem á imaginação de portuguezes: trata-se do meu projecto; porém, se todos, se muitos fossem bons, porque não seriam elles favorecidos?

Eu não disse a v. ex.ª que mandei sair dos depositos alguns portuguezes emigrados (ignorando v. ex.ª com que auctoridade); eu disse que convidei os que a mim quizessem reunir-se. Será necessario alguma auctoridade para isso? Aonde está a lei que me manda que eu não corra a salvar a patria, se podér, sem pedir licença a alguem? E se esta licença se me negar, qual vem a ser no effeito negar-se-me os meios; deverei eu succumbir e não fazer quanto em mim couber para alcançar esse fim, superior a tudo quanto conheço e me liga? V. ex.ª confunde epochas quando me taxa de principio de execução de plano, em opposição ao que escrevi em 20 do passado ao sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. Escrevi em 20, fui convidado por D. Francisco de Almeida a ir a sua casa no dia 24, e, em consequencia do que se mostrou e disse, segui em 26 uma negociação que tinha suspendido, expedi os meus emissarios em 29 e parti para aqui a 30. Aqui não ha a contradicção que v. ex.ª parecia diligenciar encontrar.

Descanse v. ex.ª, que aquelles dos emigrados que, por meu respeito, se removeram para França, e que por isso espero que v. ex.ª os não castigue com a denegação dos subsidios que recebem, não hão de soffrer mais do que perderiam nos logares em que se achavam, e talvez a França deveria ser hoje a reunião commum de todos: o futuro mostrará.

Se é necessario recordar a minha declaração feita na carta de 20 para v. ex.ª tirar todos os escrupulos, eu a reitero. Sim, estou prompto a cooperar, mandando ou obedecendo, para restaurar o throno e a carta portugueza. É para isso que trabalho, é para isso que vim a esta cidade, é para isso que parto d'esta cidade, e, apesar de que já tinha tomado logar no coche, todavia acquiesço a ficar para a conferencia que v. ex.ª me propõe e de que espero me aponte a hora.

Quando eu *protesto* contra v. ex.ª pelas consequencias de não ministrar-me os meios que é para que está auctorisado pela regencia, eu não o faço por privilegio algum pessoal; procedo com o direito que tem todo o portuguez que se vota á causa da patria, a ser, para alcançar a liberdade d'ella, soccorrido por aquelles que estão em mando e têem meios.

Eu não arrogo auctoridade alguma que não compita a qualquer cidadão portuguez na crise em que nos achâmos, assim como não conheço eu ninguem auctoridade de estorvar-me que proeuro a liberdade da minha patria, porque a salvação d'esta é para mim a primeira lei.

Por isso mesmo que não tenho auctoridade, e tenho vontade, nome, um braço e amigos de iguaes sentimentos, o que me resta é *protestar* contra quem, tendo meios de nos auxiliar, nos não presta esses meios; isto faço, porque estou convencido que devo fazel-o, ao mesmo tempo assevero a v. ex.ª que o faço despido de toda a animosidade em ataque pessoal a v. ex.ª, a quem respeito e de quem sou amigo tão antigo como verdadeiro. *Protesto* contra a auctoridade, *protesto* nas circumstancias especialissimas em que nos achâmos, e a opinião da nossa patria decidirá um dia do nosso procedimento.

Eu apoio o meu *protesto* com as palavras do sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima, que em 26 do passado me disse: «Em primeira linha eu contemplaria certamente o fornecer a v. ex.ª os meios necessarios para levar a effeito as suas idéas, *que porventura seriam o modo mais prompto e efficaz de restaurar a legitimidade e a carta na nossa infeliz patria e de terminar assim as nossas desventuras*». O sr. Abreu e Lima, que eu considero uma auctoridade, conjunctamente com v. ex.ª, expressa um sentimento que deixa a v. ex.ª só no seu pensar particular.

Tenho a honra de ser, etc. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas. = *Conde de Saldanha.*

Officio

(N.º 58 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Aproveito a arribada do *Jack Lantern* a Fowey, na provincia de Cornwall, para ter a satisfação de anunciar a v. ex.ª a quéda do ministerio, de que o duque de Wellington era chefe, e a nomeação de outro, á testa do qual se acha o conde de Grey, e que é composto de membros que, quasi todos, nos debates que tem havido no parlamento a respeito da questão portugueza, se pronunciaram pelo modo mais energico a favor da nossa justissima causa, e contra a usurpação da corôa portugueza pelo senhor infante D. Miguel; devemos dar graças á Providencia, que tão opportunamente operou esta mudança, sem a qual estava decidida a nossa ruina, tanto quanto ella dependia da influencia ingleza. Na desgraça do duque de Wellington, occorrida tanto a tempo, não posso deixar de ver um castigo prompto, igual ao que teve o principe de Polignac, logo que estes ministros resolveram o sacrificio da causa legitima em Portugal.

A demissão do duque de Wellington e de todos os seus collegas foi acceita por el-rei na terça feira, 16 do corrente, e n'esse mesmo dia a annunciou o duque na camara dos lords, e sir Robert Peel na casa dos communs, sendo a noticia recebida em ambas as casas com igual satisfação.

Ainda não estão determinados todos os arranjos ministeriaes, mas estão concluidos os essenciaes, e é hoje o dia em que os novos ministros prestam juramento e tomam posse. Tenho a honra de remetter a v. ex.ª inclusa a lista dos ministros, cujas nomeações já não soffrem duvida; por ella verá v. ex.ª que lord Palmerston é o novo ministro dos negocios estrangeiros, a quem eu conto proeurar immediatamente, não só pelo logar que elle agora occupa, como pelas relações em que nos achâmos, e logo lhe pedirei licença para lhe apresentar o conselheiro Abreu e Lima, com quem me persuado que não terá agora o gabinete britannico duvida de tratar.

E ainda que não devamos esperar que o actual ministerio se ponha em campo para defender a nossa causa, comtudo podemos contar que o governo usurpador não encontrará n'elle o apoio occulto, mas nem por isso menos efficaz, que lhe prestou o ministerio do duque de Wellington; e, na minha humilde opinião, é isso bastante para se vencer a lucta em que nos achâmos empenhados. É de crer que, em chegando a Lisboa a noticia, não esperada, da resignação dos ministros, o partido leal se anime a fazer alguma cousa, aproveitando para isso o momento favoravel do grande desalento que uma nova tal ha de produzir nos sequazes da usurpação, e que será tanto maior, quanto mais terão exultado com a certeza que

o antecedente paquete lhes levou, na falla do rei, do proximo reconhecimento do senhor infante por parte d'este paiz.

Chegou um paquete do Rio com noticias até 14 de setembro; nada adiantam ás que nos trouxe o antecedente, que conduzia o conde de Ficalho.

.....

Chegou a esta côrte, quarta feira passada, D. Francisco de Almeida, e como provavelmente escreve a v. ex.ª, nada direi sobre o objecto da sua vinda, que eu já conhecia antes d'elle aqui chegar, o que muito o admirou; segundo hontem me disse, tenciona regressar depois de ámanhã.

Devo participar a v. ex.ª que o general João Carlos de Saldanha veiu ultimamente a esta côrte, onde se demorou cousa de seis dias, a fim de ver se conseguia, ou do plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil ou dos negociantes emigrados portuguezes, alguns meios para subsidiar e sustentar aquelles que, a seu convite, se acham reunidos em Bayonna, para debaixo do seu commando entrarem em Hespanha em seguimento dos patriotas hespanhoes. Tenho rasões para crer que não foi bem succedido nas suas diligencias, como o não têem sido os ditos patriotas, que, batidos, derrotados e perseguidos, já regressam a França, com excepção do coronel Guerrea, que tem tido algumas vantagens no Aragão, para onde tambem se dirige o general Milans; sinto, porém, ter do acrescentar que não encontram em parte alguma bom acolhimento no povo.

O marquez de Santo Amaro contava passar o inverno em Paris, mas a mudança do ministerio inglez tambem o obriga a mudar de tenção, e espero que chegue aqui por estes dez ou quinze dias.

Se for necessario, conforme D. Francisco de Almeida me disse, que eu intervenha no que houver a tratar com o dito marquez, estou promptissimo a fazel-o, como reputo ser do meu dever.

Pelo navio *Mercurio*, chegado do Havre, tive a honra de receber o despacho n.º 19 da serie ostensiva e a circular n.º 3. Sobre o primeiro nada me occorre dizer a v. ex.ª, e, quanto ao conteúdo no segundo, cumpre-me participar a v. ex.ª que mandei reimprimir o decreto n.º 22, para introduzir em Portugal e mais possessões da corôa portugueza bom numero de exemplares, a fim de chegar ao conhecimento de todos os subditos portuguezes; e que tendo-se todos os empregados consulares n'este paiz baudeado com a usurpação, excepto o honrado vice-consul Francisco Rebello, só a este tenho de fazer a communicação por v. ex.ª recommendada.

.....

Sendo provavel que o plenipotenciario do imperador e os dois ministros de sua magestade fidelissima aproveitem esta occasião para escrever a v. ex.ª, não serei mais extenso, para lhe evitar de ler n'este officio aquillo que elles, por modo muito mais satisfactorio, communicarão a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.—*José Balbino de Barbosa e Araujo*.

Officio

(Extracto do n.º 435)

Depois do que tive a honra de escrever a v. ex.ª no meu numero preecedente, não hei tornado a fallar com o conde de Bernstorff sobre o nosso negocio, por tudo devidamente depender do reconhecimento da Inglaterra, cuja delonga, se bem que aqui não agrade, nem por isso influe em alterar a resolução tomada de seguir, porém não de dar, o exemplo á Inglaterra. Até que ponto o receio, que se tem, de que a mudança do ministerio inglez contribua a procrastinar a suspensão das relações diplomaticas com Portugal, seja fundada, ninguem melhor do que v. ex.ª d'isso póde julgar.

O conde de Bombelles, designado para a enviatura austriaca em Lisboa, affirma-se-me não ser o que já lá esteve, mas sim o irmão, que é presentemente ministro em Florença.

O marquez de Rezende acaba de aqui chegar de Petersburgo, aonde não foi

feliz como negociador, e mui brevemente, segundo ouço, se porá a caminho para París.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 23 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 76)

Ill.mo e ex.mo sr.—Chegando aqui ha poucos dias o barão de Lebzeltern, procurei immediatamente visital-o, o que fiz, sendo por elle mui bem recebido. Parece-me que, não tendo até aqui alcançado d'este governo a conclusão da negociação principal em consequencia dos receios que elle tem mostrado de fazer cousa que possa desgostar o governo austriaco, devia entrar em materia com o barão para ver se elle dava um impulso. Elle não duvidou fallar-me com toda a franqueza, dizendo-me que o imperador tinha dado ordem para que se fizesse por sua parte o reconhecimento de sua magestade fidelissima logo que o fizesse sua magestade britannica, e que para não se demorar se haviam já dado ordens para que, não podendo talvez chegar tão depressa a Lisboa o conde de Bombelles, partisse quanto antes um encarregado de negocios para residir em Lisboa até á chegada do conde.

Á vista d'isto lhe pedi que, na audiencia do papa, referisse isto mesmo, para fazer ver a sua santidade as disposições da sua côrte, mas não condescendendo commigo n'este ponto, delicadeza que quiz usar para com o conde de Lutzow, embaixador do seu soberano n'esta côrte. Comtudo não teve logar esta audiencia, porque o santo padre tem passado summamente incommodado, posto que hoje esteja alguma cousa melhor. Deus permitta que continuem estes allivios, pois que aliás, como o conclave, ainda que as potencias da Europa tivessem concluido o reconhecimento de sua magestade fidelissima, não faria cousa alguma, deveriamos esperar a eleição de novo pontifice.

.....

Deus guarde a v. ex.ª Roma, aos 23 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Officio

(N.º 25 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber os despachos reservados de v. ex.ª de n.os 10, 11 e 12, a cujo conteúdo prestei a devida attenção.

Logo que me constaram as restricções com que alguns emigrados estavam promptos a prestar o juramento de reconhecimento e obediencia á regencia, ordenei ao general Azeredo que admittisse aquelle juramento, comtanto que as restricções se conciliassem com a condição essencial; e, com effeito, muitos emigrados juraram d'aquelle modo. Houve, porém, alguns que de modo algum quizeram jurar, mas apesar d'isso nada se fez contra elles, visto ter dito o marquez de Santo Amaro ao conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, que se nós por aquelle motivo lhes suspendessemos os subsidios, elle lh'os mandaria continuar. Esta ameaça, que é uma prova mais da perfidia brazileira, não teria talvez effeito, porém se fosse realisada poderia ter uma influencia funesta no espirito dos emigrados, e por isso pareceu melhor não nos expormos a soffrer um tão arbitrario insulto. Os que não juraram são individuos que muito se ganha em perder, porque são elles que desacreditam a nossa causa, e que jamais lhe serão de utilidade alguma. Espero a relação d'estes individuos, que o general Azeredo tem tardado em me mandar. Em París o sr. D. Francisco de Almeida julgou acertado retardar a ordem para a prestação do juramento.

De accordo com este senhor e com o sr. D. Thomaz Mascarenhas assentámos não dever participar as nomeações para a commissão consultiva até á volta do capitão Thornton, visto o estado de incerteza em que ainda se acha o negocio do emprestimo. O sr. D. Thomaz Mascarenhas dará conta a v. ex.ª d'este nego-

cio, para cuja conclusão bons serviços nos têem prestado os dois brazileiros João da Rocha Pinto e Francisco Gomes da Silva, os quaes, alem d'isso, têem escripto para o Rio de Janeiro tudo o que se lhes tem pedido, e mostram grande interesse pela nossa causa. O imperador conserva com elles uma correspondencia intima, e, segundo elles pretendem, sua magestade tem sido atraiçoado pelo seu ministerio nos negocios de Portugal. O ultimo paquete trouxe-lhes o annuncio da proxima mudança d'aquelle ministerio, em cuja nova composição entrarão os Andradas. Pelo mesmo paquete chegou ao marquez de Santo Amaro uma aspera censura por ter ido a França antes de vir a esta côrte, e a ordem positiva de não admittir de modo algum o projecto de casamento do infante D. Miguel com a rainha nossa senhora. O certo é que a legação brazileira aqui tem expedido áquelle marquez tres correios, e elle, que tencionava não voltar a Londres, e que tinha já mandado seu filho despedir a casa e os creados que aqui deixára, espera-se dentro em poucos dias n'esta cidade.

O ministerio do duque de Wellington caíu finalmente, não tendo podido obstar á maioria hostil que na discussão da lista civil votou contra elle. A parte do discurso do throno relativa ás instituições do paiz, a declaração do duque contra qualquer reforma, e ultimamente o terror panico do mesmo duque, motivado por algumas assuadas da populaça e por algumas ameaças pessoaes que obrigaram el-rei a não ir á funcção do lord mayor, cujo convite tinha acceitado, foram as causas proximas da quéda d'aquelle ministerio, o qual já se achava abalado por erros crassos de uma politica mesquinha, que havia feito perder á Inglaterra toda a sua preponderancia no continente da Europa. O novo ministerio tem, sem duvida, a vencer grandes difficuldades para recuperar tão grave perda, mas a sua composição inspira muita confiança, e v. ex.ª verá que, pelo que nos diz respeito, a escolha não podia ser melhor. Com effeito, todos ou quasi todos os seus membros nos foram sempre favoraveis. Lord Grey é o primeiro ministro; lord Brougham (mr. Brougham), lord chanceller; o marquez de Lansdowne, presidente do conselho privado; o visconde Melbourne, secretario de estado do interior; o viscondo Palmerston, ministro dos negocios estrangeiros; o visconde Goderich, ministro das colonias; lord Holland, chanceller do ducado de Lancaster, etc. Hontem tomaram os novos ministros posse dos seus logares, e agora me acaba de dizer José Balbino que lord Palmerston o mandára chamar, e que elle, José Balbino, lhe communicaria a minha nomeação e a minha estada n'esta côrte, pedindo-lhe de fixar o dia e hora para me receber. José Balbino levava tambem a sua carta de crença, ao que por delideza não julguei dever fazer observação alguma.

Se este ministerio quizesse reconhecer a regencia, talvez conviesse desistir do projecto do emprestimo de mr. Maberly, que será muito oneroso, e tratar de negociar um parcial da somma necessaria para as despezas de uma expedição forte de quatro mil homens ou mais que d'essa ilha fosse a Portugal terminar, por um golpe de mão, a tão longa contenda entre a legitimidade e a usurpação. Reconhecida que fosse a regencia, julgo que não haveria grande difficuldade em negociar aquelle emprestimo parcial, o qual, por mais oneroso que fosse, sempre o seria muito menos que o de Maberly, vista a enorme baixa de fundos brazileiros e portuguezes. N'aquella hypothese eu não deixarei de lembrar esta idéa.

Caso a regencia continue a honrar-me com a sua confiança, e a querer que eu tome definitivamente conta da legação de Londres, convirá que v. ex.ª ordene ao encarregado de negocios que haja de me fazer a competente entrega dos archivos. Eu irei depois a Haya entregar a competente carta de despedida a el-rei dos Paizes Baixos.

Permitta-me v. ex.ª que eu tome a liberdade de lhe dizer que muito conviria dar, pelo menos, á legação no Rio de Janeiro um secretario habil, lembrando para esse effeito o bacharel Bayard, que se acha n'aquella cidade, homem de talento e de muita capacidade, e que em Berlim serviu com grande distincção um igual emprego, e mesmo no de encarregado de negocios.

Pelos papeis publicos verá v. ex.ª o deploravel estado a que chegaram os negocios dos Paizes Baixos, em consequencia de fataes erros e do abandono da Inglaterra, que de sangue frio deixou derribar o edificio da sua politica, perdendo

talvez o maior fructo das guerras da revolução, qual era a barreira elevada com tanta despeza contra o espirito de guerra e conquista da nação franceza. O principe de Orange ainda aqui se acha, e não me admirará se no novo ministerio encontrar sua alteza real mais seguro apoio que no passado, como me parece conviria aos bem entendidos interesses da Inglaterra.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 23 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

P. S.—O conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo communicará a v. ex.ª o que se passou na entrevista que teve com lord Palmerston, e que me parece indicar a nosso respeito as melhores disposições. Eu irei sabbado apresentar-me áquelle ministro, e, estabelecidas que sejam com elle as minhas relações, insistirei pelo reconhecimento da regencia, como facto decisivo na nossa questão, que em breve a terminaria a nosso favor. A Austria tinha nomeado o principe Driehtenstein, que aqui se acha, para que immediatamente depois do reconhecimento de D. Miguel pelo governo inglez, partisse para Lisboa a praticar um igual escandalo por parte do imperador Francisco!

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo arribado o navio *Jack Lantern* ao porto de Fowey, em consequencia do mau tempo, aproveito a occasião para participar a v. ex.ª o que tem occorrido relativamente aos negocios de que me acho encarregado desde a vinda d'aquelle navio até á data d'este officio.

Em primeiro logar direi a v. ex.ª que, tendo o encarregado de negocios do Brazil respondido ao meu officio datado de 22 de outubro, que já envici por copia a v. ex.ª, julguei, de accordo com o conselheiro Abreu e Lima, que lhe devia dirigir o officio por copia junto, letra A, em o qual protesto da maneira a mais solemne contra todas as funestas consequencias que possam seguir-se da resolução por elle, encarregado de negocios, tomada relativamente ao pagamento das sommas que o Brazil deve a Portugal, para que em tempo algum me não seja imputado o haver deixado de empregar todos os meios ao meu alcance para evitar os grandissimos prejuizos que tal resolução deve trazer á causa em que nos achâmos empenhados, particularmente na epocha actual.

Em segundo logar informarei a v. ex.ª que, havendo communicado ao ministro de sua magestade na côrte de Paris, D. Francisco de Almeida, tudo quanto havia occorrido relativamente ao negocio do emprestimo e aos embaraços que se oppunham á conclusão do mesmo, julgou D. Francisco de Almeida, e mui acertadamente, que seria de grande utilidade o communicar o referido ao visconde de Itabayana, attendendo que talvez pelo interesse com que o visconde de Itabayana tem sempre defendido a nossa causa, elle se quizesse encarregar de explicar ao marquez de Santo Amaro a terrivel posição em que a funesta decisão do encarregado de negocios punha a regencia, tirando-lhe todos os meios pecuniarios que a podiam habilitar a obrar directamente contra o usurpador da corôa de Portugal, e quasi com a certeza de um feliz resultado.

A respeito do visconde, correspondeu á expectação de D. Francisco de Almeida, como prova a copia do protocollo da conferencia que teve logar entre D. Francisco de Almeida e o visconde de Itabayana, a qual deu logar á vinda de D. Francisco de Almeida a Londres, a fim de tratar com o conselheiro Abreu e Lima e commigo sobre o que se devia respouder aos quesitos insertos no citado protocollo.

Para que as nossas respostas fossem categoricas julgou-se conveniente que eu escrevesse ao capitão Sartorius, pedindo-lhe quizesse ter a bondade de passar por minha casa, visto ter-se elle prestado, como verbalmente communicará a v. ex.ª o conde de Ficalho, a tomar o commando de qualquer expedição que a regencia houvesse de fazer contra o usurpador; e vindo a minha casa o referido capitão, apresentei-lhe o conselheiro Lima e D. Francisco de Almeida, e, expondo-lhes nós com franqueza o estado dos nossos negocios, elle com a melhor vontade se prestou a coadjuvar-nos e dar-nos por escripto as suas idéas relativamente ao

modo de aprromptar a expedição projectada, como v. ex.ª verá da copia que envio inclusa, letra B. Em consequencia, pois, de termos um documento com que podiamos mostrar ao marquez de Santo Amaro, segundo exigia o visconde de Itabayana, que não só era possivel, mas mesmo facil, a expedição projectada, uma vez que nós tivessemos os meios pecuniarios, julgou conveniente o conselheiro Lima, de accordo com D. Francisco de Almeida e commigo, o dirigirmos a este ultimo o officio por copia junto, letra C, e igualmente outro officio para ser entregue ao marquez de Santo Amaro, letra D.

Por todos os documentos inclusos no presente officio poderá v. ex.ª ter um perfeito conhecimento de tudo quanto tem sido julgado conveniente fazer, a fim de levar a effeito o projectado emprestimo e habilitar a regencia a tentar, com certeza de feliz resultado, o derribar do throno o usurpador e collocar sobre elle a nossa augusta soberana, unica solida garantia das instituições outorgadas por seu augusto pae á uação portugueza.

Muito folgarei de poder informar a v. ex.ª, o que farei por meio de um expresso, que a resposta do marquez de Santo Amaro remove todos os obstaculos, fazendo effectivas as declarações e promessas insertas no protocollo e nota que já tive a honra de communicar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

A

Ill.mo sr.—Tendo esperado em vão até hoje a promettida resposta de v. s.ª ao meu officio de 22 do passado, e confirmando-me o seu silencio na certeza (em que aliás já me achava pelo exame dos documentos existentes na embaixada portugueza) de que jamais houve o pretendido accordo ou ajuste allegado por v. s.ª, como pretexto para deixar de cumprir as ordens do seu governo, que determinam se tornassem a continuar os pagamentos do que o Brazil deve a Portugal, por haver cessado o motivo da sua suspensão, não poderia eu, sem faltar ao meu dever, demorar-me ainda por mais tempo em dirigir a v. s.ª o presente officio, cujo objecto é protestar solemne e formalmente contra um obstaculo (seu fundamento nenhum justo, nem ao menos rasoavel) por v. s.ª suscitado, em opposição manifesta das promessas e das declarações officiaes do ministerio do Brazil, constantes da nota e protocollo de que a v. s.ª transmitti copias legaes e que compromette gravemente a causa da minha augusta ama, a gloria do imperador e a reputação dos seus ministros. É, principalmente, a favor e em defeza da primeira que me cumpre pugnar, e este officio, bem como outros anteriores documentos, mostrarão ao mundo, quando assim seja necessario, que não foi por culpa dos servidores da rainha, nem dos seus subditos leaes que se sacrificaram por sua magestade, que o seu throno deixou de restaurar-se nas occasiões favoraveis que facilitaram aquella restauração, e que se têem deixado perder de um modo que, sem o ser na realidade, tem todavia as apparencias e os resultados de um accordo feito com os inimigos de sua magestade. Tal é, no momento actual, o obstaculo sem fundamento que v. s.ª oppõe á execução de transacções concluidas pelo legitimo governo portuguez, nomeado e reconhecido pelo imperador, e que impedem aquelle governo de preencher a principal obrigação que sua magestade imperial lhe impoz de restaurar em Portugal a legitimidade e a carta, isto em uma conjunctura em que os esforços dos leaes portuguezes, dirigidos pelo mesmo governo, seriam indubitavelmente coroados do mais feliz successo.

Forçada, pois, a regencia a uma inacção involuntaria e violenta, paralysados os seus bons desejos de preencher a sua nobre e gloriosa missão, ligados os braços dos valentes defensores da Terceira, que, com a desesperação no fundo da alma, fremem de se ver condemnados a suffocar em seus corações os transportes da sua lealdade e do seu patriotismo; perdida talvez a mais favoravel de todas as occasiões para restituir a corôa á senhora D. Maria II, dependendo isso dos modicos meios que nos são dados, mas devidos ao legitimo governo de Portugal estabelecido n'aquella ilha pelo governo do Brazil: exige imperiosamente o meu dever

que eu dirija a v.ª s.ª o presente protocollo, para que toda a responsabilidade de tão funestos e transcendentes resultados recáia sobre quem os motiva.

Aproveito esta occasião para renovar a v. s.ª os protestos de consideração e estima com que sou, etc. — Ill.mo sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos. = *D. Thomaz Mascarenhas.* = Londres, 15 de novembro de 1830.

B

The following is a haste statement of my opinions upon the subject I had the honour of discussing with their Excellencies yesterday.

1. The surest and safest plan is to have three ships armed, two of from fifty to sixty guns, one from twenty to thirty, manned with 1:100 officers and men (English). The ships to be hired.

2. The terms of hiring for four months; men's wages, provisions, including the expences for munitions of war, will be from £ 60 to 70:000.

3. Some one of the great ship owners to fit the ships out, as if for an Indian voyage in their own names. The commander of the expedition appointing the officers and approving of the men *sub hora*. If the British Government should feel it right to object to the additional men and munitions of war beyond the usual merchantmen's complement, an arrangement may easily be made to transfer them to France, as the French Government have promised their connivance and there complete the ships.

4. As discipline and a spirit of entreprise are absolutely necessary towards success in all warlike expedition, and the difficulty will be great, in keeping up the first, under the peculiar circumstances of the contemplated project, and as the wages have been calculated at a trifling rate above the common sum, it is proposed as the surest means of keeping up the necessary discipline (without reporting to punishment), as also a good spirit and giving a juste encouragement, to hold forth to the officers and men a scale of gratuities, amounting to about £ 40:000, to be distributed amongst them, in case of success, excepting to such of the former who may wish to continue in the service of Her Majesty in the same rank as they held in the expedition.

5. The money necessary for the expedition to be placed in the hands of some one of the first London banker's, under the joint control of three commissioners, two to be appointed by the government, and one by the commander of expedition. No sum to be paid out without the signature of the letter accompanying the order of the commissioners.

6. Although D. Miguel's marine may be in too defective a state for continued service yet as it may be made effective for a time sufficient to embarass your movements, if not guarded against, smaller ships or a lesser number than those already mentioned, would not be prudent, independent of great advantages of embarking the greatest number of troops on the smaller number of ships. The armed ships will carry nearly 3:000 troops.

7. The control of the naval department to be entirely under the direction of the naval commander.

8. At the least six weeks will be required, in the present season of the year, to have the ships ready for sea.

Nothing in the above articles includes or relates to the proposed commander of the naval expedition as to his personal interests. With his feelings and sentiments His Excellency is already well acquainted, that fame and honour in succeeding in a good and noble cause will be his most coveted reward. = (Signed) *G. R. Sartorius.* = November, 19th 1830. London.

C

Ill.mo e ex.mo sr. — Veiu v. ex.ª a Londres para de nós saber quaes eram os obstaculos que se oppunham á conclusão do emprestimo, bem como para indagar varios pontos constantes de uma especie de protocollo por v. ex.ª lavrado em presença do ex.mo visconde de Itabayana. Este senhor, á instigação do qual v. ex.ª emprehendeu a sua viagem, tendo empenhado a sua palavra de honra para fazer remover, pela auctoridade do marquez de Santo Amaro, aquelles obstaculos, uma

vez que se respondesse satisfactoriamente aos quesitos, em numero de seis, insertos n'aquelle protocollo, cumpre-nos não deixar de tentar este expediente, para que jamais se possa dizer que por culpa ou negligencia nossa se perdesse a causa em que nos achâmos empenhados.

Devemos, porém, dizer a v. ex.ª que é necessaria toda a confiança que nos merece o sr. visconde de Itabayana, e a opinião que temos das suas virtudes e da sua honra para revelar a s. ex.ª segredos de cuja religiosa conservação depende porventura a sorte do estado, e cuja confidencia, para o fim proposto, envolve necessariamente a idéa de uma desconfiança injuriosa para a regencia e para nós mesmos, tendo, alem d'isso, as apparencias de uma ingerencia que não podemos de modo algum admittir em nossos negocios. O alto conceito, porém, que fazemos das nobres qualidades do sr. visconde, e a certeza em que estamos do interesse que lhe merece, como sempre lhe mereceu, a causa de sua magestade a senhora D. Maria II, justificam a resolução que julgámos dever tomar de nos conformarmos aos seus desejos.

Póde, pois, v. ex.ª informal-o da natureza dos obstaculos que se têem opposto á execução do emprestimo, os quaes v. ex.ª bem conhece; e, quanto aos outros quesitos, dir-lhe-ha v. ex.ª o seguinte:

1.º Que com effeito se tem aqui tratado verbalmente de mandar pôr á disposição da regencia alguns navios de guerra;

2.º Que ha a facilidade e probabilidade de que trata este artigo relativamente aos commandantes, officiaes e tripulação dos ditos navios;

3.º Que para se fazer d'aqui a expedição dos navios se carece do espaço de um mez até seis semanas, para os necessarios preparativos;

4.º Que a compra ou fretamento dos mesmos navios terá com effeito logar em virtude das ordens da regencia e para o fim que indica no artigo;

5.º Que os contratadores do emprestimo estão com effeito promptos a verifical-o, não obstante a crise actual, uma vez que a legação do Brazil em Londres dê por escripto a declaração official que se requer;

6.º Que v. ex.ª leve o nosso officio para o marquez de Santo Amaro com os competentes documentos e o modelo da declaração que se pede.

Tendo assim preenchido, segundo nos parece, as condições propostas pelo sr. visconde de Itabayana, não duvidâmos que s. ex.ª prestará agora á causa da rainha fidelissima o serviço importante de fazer remover os embaraços que obstam essencialmente ao seu triumpho, grangeando assim novos titulos á estima e á gratidão dos leaes portuguezes.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, ... de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*D. Thomaz Mascarenhas*=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

D

Ill.mo e ex.mo sr. —As difficuldades suscitadas pelo encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, relativamente ao levantamento da suspensão e á continuação dos pagamentos do que o Brazil deve a Portugal, em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, nos obriga a recorrer a v. ex.ª para lhe representar os graves e transcendentes prejuizos que devem necessariamente resultar d'aquellas difficuldades, tanto para a causa sagrada em que se acham empenhados os leaes portuguezes, como para a gloria de sua magestade o imperador do Brazil e para a honra e credito do seu ministerio.

Estamos certos de que v. ex.ª prestará ás nossas representações aquella attenção que julgâmos ellas merecem, e que ao mesmo tempo nos não negará o apoio da sua auctoridade, que de v. ex.ª solicitâmos para remover os obstaculos que teriam tão graves consequencias.

O encarregado de negocios, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, a quem se recorreu para que houvesse de executar as ordens do seu governo relativamente áquelles pagamentos, exige que elles sejam feitos de um modo que elle pretende ter sido convencionado entre as respectivas legações. Em vão se lhe mostrou, pela correspondencia official existente no archivo da embaixada portugueza, que tal convenio nunca houvera; em vão se lhe ponderou que, ainda mesmo quando

um similhante accordo tivesse existido, elle se acharia virtualmente annullado pela letra e pelo espirito da nota e do protocollo, que junto temos a honra de remetter a v. ex.ª por copia, letras A e B[1]; elle persistiu não obstante na sua determinação, e, não tendo que responder a tão fortes argumentos, suppriu com o silencio a falta de rasões.

Entretanto havia-se concluido, em conformidade das ordens e das instrucções da regencia, uma operação pecuniaria, fundada de boa fé nas declarações e promessas, tanto escriptas, como verbaes, do ministerio do Rio de Janeiro, e a obstinação do encarregado de negocios veiu depois impedir a execução de ajustes terminados, quando não podia prever-se, em desconfiança ominosa, uns obstaculos diametralmente oppostos áquellas promessas e declarações.

D'aqui resulta achar-se a regencia na cruel impossibilidade de preencher o fim da sua instituição e as sabias e paternaes intenções do seu augusto imperador, no momento em que afoutamente se póde dizer que ha uma certeza moral de que os seus esforços para restaurar em Portugal o legitimo throno da senhora D. Maria II seriam coroados do mais feliz successo. A perda de uma occasião póde ser irreparavel, e qual não é a sua gravidade e a sua importancia quando d'ella se póde seguir a perda de uma corôa e a desgraça de uma nação! E, todavia, tão funestos resultados seriam ainda exacerbados pelo deslustre simultaneo, com elles inevitavelmente connexos, do augusto nome do imperador e pelo descredito do seu governo.

Escusado é ponderar a v. ex.ª que os governos que não podem dispor de uma força material respeitavel, não perdem, sem grave risco, a força moral que deriva da rectidão, da dignidade e da franqueza dos seus actos.

A confiança que justamente nos inspira o nobre e honrado caracter de v. ex.ª, a sua probidade, as suas luzes e o seu zêlo pela gloria do imperador e pelos interesses da rainha sua augusta filha, nos animam a solicitar de v. ex.ª que, na sua qualidade de embaixador de sua magestade imperial, protector e defensor natural dos direitos e dos interesses de sua magestade fidelissima, e movido pelas ponderosas rasões que acabâmos de expor-lhe, haja de fazer com que o encarregado de negocios, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, dê á requisição que lhe foi dirigida para a continuação dos pagamentos das sommas que o Brazil deve a Portugal, uma resposta official por escripto, que contenha simplesmente a declaração que tomâmos a liberdade de annexar a este officio sob a letra C.

Queira v. ex.ª acolher os protestos da nossa alta consideração.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, ... de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro. = *D. Thomaz Mascarenhas* = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Copias juntas ao precedente officio

1.ª

No dia 11 de novembro de 1830 o visconde de Itabayana propoz-me que seria muito conveniente que eu fosse a Londres entender-me com D. Thomaz Mascarenhas e Luiz Antonio de Abreu e Lima, a fim de conhecer quaes eram os obstaculos que se oppunham á conclusão do emprestimo, offerecendo-se o dito visconde a remover-os, verificando-se o seguinte:

1.º Se é verdade que em Inglaterra ha navios de guerra apalavrados para o serviço da regencia;

2.º Se ha facilidade e possibilidade de achar para os ditos navios commandantes e tripulação;

3.º Se se póde fazer immediatamente a expedição dos ditos navios;

4.º Se a compra ou fretamento de taes navios foi feita por ordem da regencia e para o fim de alguma expedição;

5.º Se os contratadores do emprestimo, apesar da crise actual, estão promptos a verificar o contrato, uma vez que a legação do Brazil dê por escripto a declaração official que lhe foi pedida;

6.º No caso positivo dever-se-hão examinar os termos d'essa declaração, e é muito para desejar que ella se limite aos seguintes: «Que o governo do Brazil continuará a pagar regularmente ao representante ou representantes da regencia

[1] Não encontrámos as duas alludidas peças.

constituida na ilha Terceira, em nome da senhora D. Maria II, as prestações annuaes que deve ao governo legitimo de Portugal, em conformidade da convenção assignada no Rio de Janeiro aos 29 de agosto de 1825». Admittida esta redacção, convem que o sr. D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima officiem ao marquez de Santo Amaro, representando-lhe o grande prejuizo que soffrerá a causa da rainha pela não verificação do emprestimo, occasionada pela recusa que fez a legação do Brazil de assignar a pretendida declaração, e pedindo-lhe que, como embaixador do tutor da rainha, e como pessoa especialmente auctorisada para promover os interesses d'ella (rainha de Portugal), haja de remover uma difficuldade que póde ser de irreparavel damno para o serviço da mesma senhora.

N. B. — Bem será que a este officio se junte a copia da pretendida declaração.

Existindo os navios mencionados no artigo 1.°, assim como os commandantes e a tripulação para elles, podendo fazer a expedição d'elles immediatamente, querendo os contratadores do emprestimo verificar o contrato, fazendo-se, alem d'isso, o que se indica no artigo 6.°, compromette-se o sr. visconde de Itabayana a obter do marquez de Santo Amaro a remoção da duvida posta pela legação do Brazil em Londres.

2.ª

Declara o embaixador de sua magestade o imperador do Brazil, em virtude dos plenos poderes de que se acha revestido, que o seu governo pagará pela sua legação em Londres, á pessoa ou pessoas para isso devidamente auctorisadas pela regencia em nome da rainha a senhora D. Maria II, sem reserva quanto á sua applicação, nem intervenção de terceira pessoa, as sommas atrazadas que o Brazil deve a Portugal, em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, e outrosim que seu governo continuará a pagar pelo mesmo canal e pela mesma fórma, nas devidas epochas, as quantias que, em virtude da mesma convenção, o Brazil é obrigado a pagar annualmente a Portugal, equivalentes ao juro e amortisação de igual numero de apolices ao que o Brazil estiver devendo a Portugal em o 1.° de dezembro proximo futuro de 1830 até á extincção da divida, sem revocação ou reserva alguma quanto á sua applicação.

Officio

(N.° 18 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber os despachos da serie reservada n.os 19 a 22, e ficando certo do seu conteúdo, darei prompta execução ao que n'elles se me ordena.

Julgo que as respostas de que é portador o conde de Ficalho certamente não poderão habilitar a regencia a obrar activamente, pois que desgraçadamente o governo brazileiro, pela sua dobrada politica e falta de franqueza, longe de facilitar os meios pecuniarios de que a regencia tanto carece, antes pelo contrario lh'os difficulta de uma maneira (seja-me licita a expressão) a mais atroz e perfida, communicando ao encarregado de negocios n'esta cidade ordens diametralmente oppostas ao conteúdo no protocollo das conferencias que tiveram logar entre o ministro de sua magestade o imperador e o de sua magestade fidelissima, e que põem o dito encarregado de negocios na dura necessidade de ver, em consequencia das referidas ordens, talvez perder-se a causa da augusta soberana de Portugal, que é ao mesmo tempo filha d'aquelle em nome de quem se expediram as funestas ordens já mencionadas, e que desgraçadamente condemnam a regencia a continuar no estado de inacção em que até agora se tem achado, por ter unicamente á sua disposição os fundos estrictamente precisos para se sustentar na difficil posição em que se acha collocada, por haverem os membros que a compõem obedecido generosamente ás ordens do augusto tutor de sua magestade fidelissima.

A difficil posição da regencia tornar-se-ha, talvez, mais favoravel, havendo a Divina Providencia permittido que os inimigos mais crueis da causa justa em que nos achâmos empenhados fossem lançados fóra dos logares que occupavam, sendo

substituidos por aquelles de entre os nossos amigos que mais positivamente haviam tomado a nossa defeza, e cuja protecção e coadjuvação nos póde fazer triumphar, se os crueis representantes brazileiros não forem de todo surdos aos nossos clamores e indifferentes a ver perder, podendo salval-a, a causa mais justa que jamais se tem defendido.

Tendo convencionado com o conselheiro Abreu e Lima, que seria mais conveniente o demorar por agora a communicação confidencial de que trata o despacho reservado n.º 20, assim o pratiquei, julgando que, não só não teria inconveniente, mas que seria muito acertado nas actuaes circumstancias, visto que a regencia não poderia levar a effeito o projecto communicado no referido despacho pelos motivos já expendidos.

Dando os conselheiros Abreu e Lima e Barbosa Araujo conta de tudo quanto tem occorrido, julgo escusado fazel-o eu; portanto, acabo o presente officio, parecendo-me ter dado conta de tudo quanto diz respeito á commissão de que me acho encarregado.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de novembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

[N.º 30 reservado]

Ill.mo e ex.mo sr.—O zêlo e constante interesse que o visconde de Itabayana tem sempre mostrado pela causa da rainha me obrigou a communicar-lhe, pouco depois da sua chegada a Paris, não só o que eu havia feito no serviço de sua magestade, mas sobretudo os embaraços que D. Thomaz Mascarenhas havia encontrado da parte dos agentes brazileiros para a conclusão do emprestimo; ponderei com franqueza e energia ao dito visconde as finestas consequencias para a causa da rainha da conducta do agente brazileiro. O visconde pareceu-me summamente affectado de tudo quanto eu lhe disse, e segurou-me que elle havia fazer quanto coubesse em suas forças para remover os injustos embaraços postos pelo encarregado de negocios do Brazil.

Dois dias depois da mencionada entrevista com o dito visconde, voltou este a minha casa, e disse-me que havia meditado mui seriamente em tudo quanto eu lhe havia dito, e que lhe parecia que tudo se poderia remediar se eu quizesse ir a Londres. Respondi-lhe que, se eu me persuadisse que a minha ida a Londres podia sêr de alguma utilidade aos interesses da minha augusta soberana e desgraçada patria, que eu estava prompto a partir e sem demora, porém que eu não podia (visto a minha missão em Paris) dar um similhante passo ligeiramente. Itabayana disse-me que, se eu não me quizesse prestar a fazer este serviço, a causa da rainha teria grande prejuizo, e que, para me mostrar a sinceridade com que elle me fazia aquelle convite, elle se obrigava, no caso de eu me prestar a ir a Londres, á fazer com que o marquez de Santo Amaro removesse a duvida posta pelo encarregado de negocios do Brazil em Londres á conclusão do emprestimo, uma vez que D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima respondessem satisfactoriamente aos seguintes quesitos:

1.º Se é verdade que em Inglaterra ha navios de guerra apalavrados para serviço da regencia?

2.º Se ha facilidade e probabilidade de achar para os ditos navios commandantes e tripulação?

3.º Se se poderá fazer immediatamente a expedição dos ditos navios?

4.º Se a compra ou fretamento de taes navios foi feita por ordem da regencia e para o fim de alguma expedição?

5.º Se os contratadores do emprestimo, apesar da crise actual, estão promptos a verificar o contrato, uma vez que a legação do Brazil dê por escripto a declaração official que lhe foi pedida?

Observou-me, finalmente, o dito visconde que, no caso positivo dos contratadores quererem fazer o emprestimo, dever-se-hão examinar os termos d'essa declaração, sendo muito para desejar que ella se limite aos seguintes: que o governo

do Brazil continuará a pagar regularmente ao representante ou representantes da regencia instituida na ilha Terceira, em nome da rainha D. Maria II, as prestações annuaes que deva ao governo legitimo de Portugal, em conformidade da convenção de 29 de agosto de 1825. Admittida esta redacção, convem que D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Abreu e Lima officiem ao marquez de Santo Amaro, representando-lhe o grande prejuizo que soffrerá a causa da rainha pela não verificação do emprestimo, occasionada pela recusa que faz a legação do Brazil de assignar a pretendida declaração, e pedindo-lhe que, como embaixador do tutor da rainha e como pessoa especialmente auctorisada para promover os interesses da rainha de Portugal, haja de remover uma difficuldade que póde ser de irreparavel damno para o serviço da mesma senhora. De todas estas proposições tomei nota por escripto em presença do visconde de Itabayana, e fiz uma especie de protocollo, posto que não assignado, pois não podia de modo algum exigir assignatura, visto não ter o visconde poder algum e ser a sua missão tão sómente amigavel.

Apesar do visconde não se achar munido do poder algum, como acabo de referir a v. ex.ª, julguei, comtudo, visto elle haver-me dado a sua palavra de honra que podia conseguir o que me havia promettido, dever annuir aos seus desejos, e resolvi-me a partir para Londres. Quando fui a casa do marquez de Santo Amaro, para me despedir, fui acompanhado pelo visconde de Itabayana, e o marquez recebeu-me com mais cordialidade do que costumava, e, posto que elle gosta de palavras ambiguas, disse-me, comtudo, mui claramente, o seguinte: «Póde v. ex.ª mandar dizer á regencia que eu muito desejo concorrer para a poder habilitar a tomar as medidas necessarias para collocar a senhora D. Maria II no throno de Portugal, tanto pelo interesse que me deve aquella augusta senhora, como para salvar a honra do imperador meu augusto amo».

No dia 17 do corrente cheguei a Londres, e n'esse mesmo dia tive uma larga conferencia com D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Abreu e Lima, aos quaes expuz o objecto da minha vinda a esta côrte, pedindo-lhe me habilitassem, com a possivel brevidade, a responder ao visconde de Itabayana. Estes dois respeitaveis servidores da rainha, com a sua bem conhecida honra, zêlo e intelligencia, responderam da maneira a mais satisfactoria, e hoje estou completamente habilitado a exigir o cumprimento da promessa que me foi feita pelo visconde de Itabayana.

Não informo a v. ex.ª nem do que foi ajustado com o capitão Sartorius, nem de outros objectos, posto que ligados com a minha vinda a Londres, por ter a certeza de que v. ex.ª será d'elles circumstanciadamente informado por D. Thomaz Mascarenhas e pelo conselheiro Lima.

Conhecendo particularmente o actual ministro dos negocios estrangeiros, lord Palmerston, resolvi demorar-me em Londres até sexta feira proxima, por ser o primeiro dia em que o dito lord me póde receber. Esta resolução foi tomada de accordo com D. Thomaz e Lima.

As ultimas mudanças que tiveram logar no ministerio francez em nada alteraram o pacifico systema adoptado por aquelle governo.

O general Sebastiani, posto que em outro tempo foi defensor da nossa causa, é, comtudo, hoje um dos que mais antipathisa com ella, e por isso pouco acolhimento achará n'este novo ministro dos negocios estrangeiros, apesar de o conhecer muito particularmente. A nomeação do conde de Argoult causou-me grande admiração, pois era julgado affecto ao antigo governo. Estou persuadido que esta nomeação, como a do marechal Soult, apesar do seu merecimento, foram pouco agradaveis, e parece-me, portanto, difficil a conservação de um tal ministerio.

Não tendo presentes os ultimos officios que v. ex.ª me dirigiu, não posso responder ao seu conteúdo; devo, comtudo, desde já prevenir a v. ex.ª que, de accordo com D. Thomaz e Lima, assentámos em demorar, até novas ordens da regencia, a participação ás pessoas designadas para formar uma junta consultiva. De Paris remetterei as convenientes observações sobre as pessoas de que a regencia tenciona compor a dita junta.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em continuação ao segundo officio que tive a honra de dirigir a v. ex.a pelo barco de vapor, devo segurar a v. ex.a, depois de ter feito as maiores diligencias n'esta praça, que os banqueiros que desejam entrar no emprestimo, e muitos outros, me têem declarado não poderem mandar, por caso algum, propostas a Portugal; a incerteza da tranquillidade da Europa, e mesmo a da Inglaterra, as grandes e repentinas alterações nos fundos publicos faz com que nenhum negocio se possa tratar senão no paiz, aproveitando-se para isso a primeira boa occasião.

É, pois, o unico meio por que se póde obter o emprestimo, mandando-me v. ex.a uma auctorisação para poder ratificar o contrato, sendo desde logo obrigatorio para os banqueiros, assim como para o governo, de sorte que, no momento em que for por mim assignado, possam logo os agentes do governo de el-rei nosso senhor em Londres receber o primeiro pagamento, e possam os contratadores fazer as operações que lhes convenham.

Ora, havendo aqui já o contrato que se fez com Goldschmidt, nada mais facil do que virem plenos poderes para se fazer um, tomando aquelle por base para a redacção do novo, e fazendo-se-lhe, porém, as mudanças que sua magestade ordenar e que sejam de interesse para a real fazenda, e tambem compativeis com o estado actual dos negocios, para que o emprestimo se possa com certeza obter. Os plenos poderes para tratar e ratificar podem ser tão claros, que poderá quasi vir o trabalho, que convier a sua magestade fazer, redigido de Lisboa, de sorte que eu não tenha mais do que apresental-o aqui, e, obtendo quem o queira com as condições que trouxer, assignal-o e fazel-o executar.

Devo prevenir a v. ex.a que a Europa apresenta uma probabilidade de guerra; convem, portanto, que, a querer-se o emprestimo, venham as ordens quanto antes, pois se a paz se rompe, difficultoso será obtel-o, ou se obterá com muito más condições.

Alem dos poderes para o novo tratado, é necessaria uma determinação real para o pagamento dos dividendos do emprestimo de 1823, e sem a qual é impossivel emittir n'esta praça novos valores portuguezes.

Dizem os banqueiros poder fazer-se esta operação do seguinte modo: Se o governo precisa receber em effectivo o valor do emprestimo ultimo, feito com Goldschmidt, é necessario emittir mais em valor nominal o necessario para fazer o pagamento dos dividendos passados; mas se não precisa receber todo esse valor, então póde dispensar d'esse mesmo emprestimo as quantias necessarias para os ditos pagamentos, e receberá o resto. Este, dizem elles, ser um methodo; mas, se ao governo não convier assim, póde sua magestade ordenar o que lhe convier melhor, pois se contentarão com todo e qualquer acto, comtanto que preencha o fim proposto.

Segundo o que tenho colhido d'elles, parece-me que a determinação real que deve acompanhar os plenos poderes, póde ser concebida nos seguintes termos:

«Que havendo o governo brazileiro suspendido os pagamentos do emprestimo de 1823, e o qual se havia obrigado a pagar pelo tratado de 1825, e não querendo o governo de sua magestade que esta suspensão faça soffrer por mais tempo os possuidores d'aquelle emprestimo, ordena, a fim de mostrar á Europa, e principalmente á Inglaterra, o quanto tem em vista o credito portuguez, que os dividendos do emprestimo de 1823 sejam pagos do modo seguinte, etc., etc. Sua magestade, por este acto, não deixa de reconhecer, comtudo, que é ao Brazil a quem pertence fazer estes pagamentos, e reserva-se, portanto, o direito de reclamar em tempo competente esta divida sagrada.»

As vantagens commerciaes que se tiram d'esta medida são as seguintes:

Obter um novo emprestimo em Londres;

Elevar o credito portuguez ao antigo pé que tinha e que hoje está reduzido á ultima miseria n'esta praça;

Fazer caír desde logo o credito brazileiro.

As vantagens politicas são tambem dignas de muita consideração, e são as que seguem:

Os possuidores das apolices portuguezas, que hoje são nossos inimigos, fazel-os desde já nossos partidistas.

Este paiz, que, mais que nenhum outro, olha para os seus interesses, principia a ter pelo nosso governo uma consideração que não tem.

Os novos possuidores das apolices do novo emprestimo, como os do antigo, ficarão sendo nossos defensores de então para ao diante, por isso que o seu interesse augmentará na rasão directa da conservação do governo, a quem pertencem as apolices.

Esta medida, se até aqui era necessaria, hoje se torna mais precisa, por isso que a nova administração ingleza, não sendo a nosso favor, mais nos convem ter o publico nos nossos interesses.

Se todas estas considerações não fossem bastantes, bastaria uma só, e a mais poderosa para todos os governos, e muito mais para o de Portugal, que sempre tão religiosamente cumpriu os seus ajustes: *a boa fé dos contratos*. O Brazil faltou a ella, suspendendo os pagamentos que se tinha tão solemnemente obrigado a fazer. Nós temos contra elle o nosso direito salvo. Em tempo competente, quando formos reconhecidos pelo governo inglez, deveremos, com a sua assistencia, pois foi o medianeiro do tratado, reclamar a sua execução; de certo a devemos obter. O Brazil ha de continuar por força ainda a pagar esta divida, quanto mais que ainda não deixaram as camaras brazileiras de votar no *budget* todos os annos a quantia necessaria para esse pagamento. Mas, emquanto não paga, paguemos nós áquelles que têem o direito de receber de Portugal directamente, que foi a Portugal a quem emprestaram, e que dizem, e com rasão, que nada têem com tratados diplomaticos.

Recapitulando, temos:

1.º Que se o governo precisa de um emprestimo, necessita mandar-me uma auctorisação para que elle em Londres se possa contratar e approvar desde logo, segundo as instrucções que para isso me foram expedidas.

2.º Que se deve mandar igualmente uma determinação real para que os dividendos do emprestimo de 1823 comecem a ser pagos logo que se faça o novo emprestimo, designando-se o modo por que esta operação deva ser feita.

Tudo o que acabo de expôr é a opinião de todos os banqueiros a quem tenho fallado, assim como é a de todos aquelles a quem tem proposto o negocio o nosso consul geral Sampaio, o qual é igualmente da mesma opinião, e que, tendo aqui o melhor credito e grandes relações, me segurou ser impossivel fazer-se este negocio senão do modo por que eu acabo de o expor. Acrescentou mais, tendo-lhe eu lido este officio, que esta era totalmente a maneira de ver por todos os banqueiros da praça de Londres.

Queira v. ex.ª desculpar esta longa exposição, mas julguei não dever ser laconico n'esta materia, a fim de apresentar a v. ex.ª este negocio tão claro como se me tem feito conceber.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 24 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde da Louzã. = *Conde da Ponte*.

Officio

(N.º 16 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Quando tratava de expedir o officio n.º 16 da serie ostensiva, veiu a esta residencia o plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil annunciar-me a intenção de fazer demorar por mais dois dias o navio *Jack Lantern*, pelo que me decidi a escrever logo a lord Palmerston, pedindo-lhe uma entrevista o mais breve que fosse possivel, dando por motivo da exigida brevidade a proxima partida de um navio para essa ilha, pelo qual desejava officiar ao meu governo depois de haver visto a s. ex.ª; recebi resposta na mesma noite do dia 22, marcando a hora das dez e meia da seguinte manhã para me receber em sua propria casa, quando teve logar uma conferencia amigavel, que durou quasi hora e meia, e de que vou referir a v. ex.ª as particularidades, conforme forem occorrendo á minha lembrança, pedindo a v. ex.ª desculpa da falta de ele-

gancia e concisão da narração, podendo v. ex.ª, porém, contar com a exactidão d'ella.

Principiei por dizer a lord Palmerston que lhe não dava os parabens da sua nomeação, mas que os recebia eu, e os daria a todos os subditos fieis da rainha fidelissima, por termos agora nos conselhos de sua magestade britannica um tão zeloso e tão habil defensor da causa da legitimidade e da honra, e depois accrescentei que, achando-se um navio a partir para essa ilha, eu ia pedir-lhe, por effeito do antigo favor e bondade com que sempre me tratára, houvesse de me dizer alguma cousa que eu podesse levar ao conhecimento da regencia; respondeu-me que eu e todos os portuguezes bem sabiamos qual era a sua opinião a respeito da questão portugueza, e que, portanto, não podiamos duvidar dos seus bons desejos, mas que elle ainda não tinha conversado com os seus collegas a este respeito, ainda não tinha podido obter informação official do estado das negociações, e que, portanto, não sabia até onde o antecedente ministerio havia compromettido o governo britannico para com o de Lisboa; que lhe era, pois, impossivel dizer-me cousa alguma por alguns dias; mas que, contando eu com a sua boa vontade e mesmo com os seus conselhos e direcção para o bom exito dos negocios que eu devia promover, podia, todas as vezes que quizesse, procural-o em particular em sua casa, e que então como lord Palmerston me ouvia sempre, assim com muito gosto me receberia na secretaria de estado, quando eu preferisse ir vel-o ali.

Repliquei que, sendo bem conhecida a honra de s. ex.ª e de seus collegas, que haviam todos particular e publicamente expressado, e alguns até impresso as suas opiniões sobre a justiça da causa da rainha fidelissima e sobre o caracter do usurpador e da usurpação, eu estava certo que nem s. ex.ª, nem os seus collegas, teriam acceitado os empregos que actualmente exerciam, se d'elles se exigisse um sacrificio d'essas opiniões; vós, por exemplo, mylord, gosaes de uma reputação illibada, de um nome demasiado bello para sacrificar tudo ao emprego; esta convicção me tranquillisava a respeito da politica que o ministerio actual adoptaria a respeito da questão portugueza.

Lord Palmerston respondeu que certamente nem elle, nem os seus collegas, eram capazes de tal fazer; que era bem sabido o conceito que todos formavam do caracter do usurpador, mas que tambem lord Aberdeen bem mal pensava d'elle, como publicamente havia expressado, e que entretanto tinha declarado que o ia reconhecer; que nós os portuguezes fieis á rainha nada tinhamos feito, nem fariamos para derribar o governo de facto; que este estado de cousas não podia durar sempre, e que emfim elle ignorava, como me havia já dito, até onde o antecedente ministerio havia compromettido o seu governo; ignorava mesmo as intenções dos seus collegas, e não via como *decentemente*, depois do que el-rei havia dito sobre o reconhecimento do usurpador, se podia agora reconhecer a regencia, e mesmo deixar de ter logar o reconhecimento no caso de se publicar a amnistia; que entretanto era certo que o senhor infante D. Miguel não acharia apoio, nem talvez boa vontade no actual ministerio britannico, e que toda a sympathia d'este estava da parte dos servidores da rainha; mas que era necessario que estes fizessem alguma cousa. «Sabeis vós (acrescentou lord Palmerston) que o barco de vapor *l'Echo*, expedido por lord Aberdeen a Lisboa, *muito felizmente* arribou a Plymouth?»

Não me escapou o *très heureusement* de que lord Palmerston se serviu n'esta occasião, para lhe replicar que o ignorava, mas que eu esperava que o dito barco agora já não conduziria os mesmos despachos que levava, mas sim outros e de bem diversa natureza; a isto não tive resposta, mas sómente um riso que me pareceu de mau agouro.

Disse a lord Palmerston que os motivos por que nós, os fieis servidores da rainha, pouco tinhamos podido emprehender era obvio: em primeiro logar haviamos tido poucos soccorros, depois d'isso tinhamos encontrado má vontade e mesmo declarada opposição em alguns gabinetes da Europa, e com especialidade no ministerio de lord Wellington; que s. ex.ª estava bem presente da perseguição suscitada pelo duque em dezembro de 1828 contra os emigrantes em Plymouth, depois os tiros da Terceira, as intrigas para que o governo francez não prestasse

soccorro nem auxilio á gente que ali arribou depois de rechaçada nas praias de Angra, e demissão de todos os agentes inglezes que mostravam alguma sympathia por nossos soffrimentos e pela justiça da nossa causa; a nomeação para Lisboa de um consul que, logo no primeiro jantar a que assistiu, bebeu á saude de D. Miguel I, e que interceptava e demorava a correspondencia, que por esta legação lhe era remettida por intervenção do *Foreign Office,* mesmo com permissão de lord Aberdeen (aqui interrompeu-me lord Palmerston para me certificar que mr. Mackenzie o não faria mais), e finalmente a presença de duas fragatas inglezas defronte da ilha Terceira, de onde afugentavam os navios que procuravam os seus portos, ensinando ás embarcações do bloqueio a melhor maneira de preencher o fim para que ahi estavam; mas, acrescentei eu, tudo isto agora ha de cessar com a saída do duque de Wellington do ministerio, e então dae-nos algum tempo, e vereis que os portuguezes fieis não hão de ficar ociosos; o que é preciso é que, se a Inglaterra não quer pôr-se em campo a favor da causa da rainha, se ella não quer tomar a iniciativa a prol da legitimidade, reconhecendo a regencia e auxiliando os portuguezes honrados, ao menos não impeça que as outras potencias o façam; é necessario que se declare neutra entre os dois partidos, mas é essencial que a sua neutralidade seja sincera e leal, e não como a que até agora tem tido logar.

Lord Palmerston disse que não era possivel que a Inglaterra consentisse em que outra potencia se ingerisse nos negocios de Portugal, o seu interesse a isso se oppunha.

Em tal caso auxiliae-nos de outro modo; o vosso procedimento é barbaro e injusto, pois nem nos prestaes soccorros, nem permittis que outrem o faça.

Fallou na amnistia, e disse que a sua opinião era, e sempre tinha sido, que uma vez que fosse exigida pelo governo inglez, ficava este de certo modo obrigado a garantil-a, e que mui difficil cousa era evitar que fosse illudida.

Repliquei que os portuguezes fieis, não tendo commettido crime, não queriam amnistia; que nós tinhamos prestado juramento de que nem o imperador do Brazil, como soberano estrangeiro, nem a rainha por menor nos podiam relevar, e que, como homens de honra, emquanto isso não tivesse logar, não podiamos (supposta a vontade que eu negava existir) aproveitar-nos de tal amnistia; em nosso logar o farieis vós? Respondeu lord Palmerston que certamente não, «mas (acrescentou elle) ainda hontem lord Aberdeen me disse, quando me fez um relatorio dos negocios do seu ministerio, que a amnistia lhe fôra lembrada pelo sr. marquez de Palmella mesmo».

Disse a lord Palmerston que duvidava que o sr. marquez de Palmella fosse quem houvesse lembrado similhante cousa, pois estava certo que s. ex.ª era um dos que d'ella se não havia de aproveitar, porque a isso obstavam os seus sentimentos de honra que professava, e o juramento de fidelidade que com os mais portuguezes expatriados havia prestado á rainha fidelissima a senhora D. Maria II.

Tambem disse a lord Palmerston que um dos inconvenientes do reconhecimento para a Inglaterra seria a exigencia que o governo usurpador, em virtude de todos os tratados, faria da verificação da clausula da garantia da integridade da monarchia portugueza, e que, não podendo elle conquistar ou submetter a leal e numerosa guarnição da ilha Terceira, desejava saber se o ministerio inglez iria pôr-se em campo para ajudar o usurpador n'aquella conquista.

Lord Palmerston respondeu que certamente não, e que tudo quanto me tinha dito eram hypotheses, pois tornava a repetir que, emquanto não tinha conhecimento do estado das negociações, e emquanto não conversasse com os seus collegas, nada podia tratar sobre a questão.

Aconselhou-me de procurar todos os ministros, de ver lord Holland; permittiu que eu mandasse a correspondencia d'esta legação pelos seus vasos para toda a parte para onde isso me conviesse, e ficou de fallarmos em outra conferencia a respeito da entrega da mesma carta de acreditação, assim como da da participação da installação da regencia, que ainda pára em meu poder; igualmente me permittiu de lhe apresentar o conselheiro Abreu e Lima quando eu quizesse, de

pois do seu regresso de Cambridge, para onde partiu hontem mesmo; marquei para a apresentação o dia de sabbado pelas tres horas no *Foreign Office*, ao que logo annuiu.

Queixei-me a lord Palmerston do ultimo procedimento que a meu respeito e dos empregados d'esta legação teve lord Aberdeen, expedindo ordens (poucas semanas antes da sua quéda) ao thesouro para nos retirar os privilegios e immunidades de que gosavamos, e isto com effeito retroactivo, quer dizer, desde abril de 1829, quando eu não podia deixar de me considerar revestido de um caracter diplomatico, porque lord Aberdeen nunca me havia positivamente declarado que jamais este governo reconheceria a regencia, e porque mesmo pelo contrario me havia dito que, quando houvesse alguma cousa a tratar com o governo da Terceira, o faria por minha intervenção; que me parecia, portanto, ter direito a reclamar a continuação do goso das immunidades que pertencem ao corpo diplomatico, para mim e para as pessoas que compõem esta legação. Lord Palmerston respondeu-me que a sua opinião me era favoravel, mas que ainda me não respondia decididamente sobre o negocio sem proceder a algum exame na sua secretaria.

Terminou esta longa e mui amigavel conferencia por me encarregar lord Palmerston de repetir ao ex.^{mo} sr. marquez de Palmella as expressões da sua mais sincera amisade e dos seus votos pelas venturas e saude de v. ex.^{a}, e por me tornar a dizer no acto da despedida «qu'il me receverait toujours avec le plus grand plaisir».

Deus guarde a v. ex.^{a} Londres, 24 de novembro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Decreto

Sendo necessario para o bom regimento e policia dos povos que haja em todas as parochias alguma auctoridade local que possua a inteira confiança dos vizinhos, e que seja especialmente encarregada de prover e administrar os negocios e interesses particulares dos mesmos: manda a regencia, em nome da rainha, que, emquanto por lei constitucional não for definitivamente estabelecida a nova ordem e administração municipal, se guardem as seguintes disposições:

Artigo 1.º Haverá em cada parochia uma junta nomeada pelos vizinhos da parochia, e encarregada de promover e administrar todos os negocios que forem de interesse puramente local.

Esta junta, nas parochias que tiverem menos de duzentos fogos, será composta de tres membros; de cinco nas parochias que tiverem duzentos ou mais fogos, porém menos de seiscentos; e de sete nas parochias que tiverem seiscentos fogos, ou d'ahi para cima.

Art. 2.º Ao mesmo tempo e pelo mesmo modo por que forem nomeados os membros da junta, será nomeado tambem um secretario, o qual servirá de escrivão do regedor, como adiante será disposto.

Os membros e o secretario da junta servirão por dois annos, e no fim d'este tempo poderão ser reeleitos todos, ou alguns d'elles, se a isso se não recusarem.

Suas funcções serão inteiramente gratuitas; porém o secretario, pelos autos e diligencia que fizer como escrivão de ante o regedor da parochia, vencerá os emolumentos que vão declarados no artigo 25.º

Art. 3.º Têem voto na eleição dos membros e secretario da junta de parochia todos os chefes de familia, ou cabeças de fogo, domiciliarios no districto da parochia, que não são aqui expressamente excluidos.

São excluidos:

§ 1.º Os que não forem cidadãos portuguezes e os que estiverem suspensos do exercicio dos direitos politicos, conforme o que se acha disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da carta constitucional.

§ 2.º Os que não tiverem residido no districto da parochia por dois annos ao menos.

§ 3.º Os que por causa physica ou moral estiverem judicialmente interdictos da livre administração de seus bens.

§ 4.º Os que vivem por jornal mais de nove mezes em cada anno.
§ 5.º Os creados que servem por soldada.
§ 6.º Os mendigos.
§ 7.º Os que não têem modo de vida conhecido.

Art. 4.º Quando a cabeça de fogo for mulher viuva, que tenha um ou mais filhos varões em sua companhia, este ou o mais velho d'estes será admittido a votar na eleição, se sua mãe o não contradisser e elle não estiver comprehendido em alguma das causas de exclusão mencionada no artigo 3.º

Quando muitos irmãos emancipados viverem em commum, será recebido a votar aquelle que fizer as vezes de cabeça de fogo, e, na falta de um com esta qualificação, será recebido a votar o mais velho.

Art. 5.º Podem ser eleitos para membros e secretario da junta todos os moradores da parochia, ainda que não sejam chefes de familia nem cabeças de fogo.

Exceptuam-se porém:

§ 1.º Os juizes do civel ou do crime que têem jurisdicção na parochia.
§ 2.º Os empregados na administração ou fazenda publica nomeados pelo poder executivo.
§ 3.º Os vereadores e mais officiaes da camara.
§ 4.º Os militares de primeira linha empregados em serviço effectivo.
§ 5.º Os que são comprehendidos em algumas das causas de exclusão mencionadas no artigo 3.º

Art. 6.º A eleição será feita no segundo domingo do mez de dezembro do presente anno, e d'aqui em diante em outro igual dia do mez de novembro, de dois em dois annos, na igreja parochial ou no adro d'ella, e será presidida por um dos actuaes vereadores, ou por algumas das pessoas que costumam andar na governança do concelho.

A camara, logo que receber o presente decreto, fará a nomeação e distribuição de quem ha de presidir á eleição em cada parochia do concelho; e para as eleições futuras fará essa nomeação e distribuição com a antecipação de quinze dias, ao menos, tendo formado antes a lista dos eleitores, que entregará á pessea que ha de presidir.

Art. 7.º No acto da eleição serão propostas pelo presidente e escolhidas pelos eleitores presentes, duas pessoas que sirvam de escrutinadores para receber os votos, e uma que sirva de secretario.

O presidente proporá sempre pessoas que estejam ali presentes, para se não retardar a eleição.

Art. 8.º Os votos serão dados vocalmente, para o que o secretario fará a chamada pela lista dos eleitores; e á proporção que cada um for dar o seu voto, cada um dos escrutinadores tomará nota dos nomes das pessoas em que vota, tanto para membros da junta, como para secretario, e estas notas serão a final combinadas umas com outras para a apuração dos votos.

Os eleitores que tiverem sobrevindo depois do chamamento dos seus nomes, votarão no fim.

Art. 9.º Recebidos os votos de todos os eleitores que concorreram á eleição, a mesa procederá a apurar, ali em publico, primeiramente a nomeação dos membros da junta de parochia, e depois d'esta a nomeação do secretario; e aquelles, que em cada uma d'ellas tiverem maior numero de votos, esses serão declarados eleitos.

Acabada a eleição em acto continuo se lavrarão d'ella dois autos, em que se declare o numero total dos eleitores existentes na parochia, o numero dos que concorreram a dar seus votos, os nomes das pessoas votadas, tanto para membros da junta, como para secretario, e quem saiu eleito para um e para outro cargo.

Ambos estes autos serão escriptos pelo secretario da eleição e assignados por elle, pelo presidente e pelos escrutinadores.

Art. 10.º Em todas as duvidas que occorrerem, tanto sobre a fórma da votação, como sobre a capacidade ou incapacidade legal das pessoas votadas, pertence a decisão ao presidente e escrutinadores, os quaes deliberarão e decidirão ali mesmo em publico em acto continuo.

Art. 11.º Todas as vezes que vagar por morte, por mudança de residencia, ou por algum outro facto o logar de qualquer membro da junta, ou do secretario, a junta dará parte á camara, para esta mandar proceder a nova eleição para o logar vago, a qual se fará pela maneira que fica ordenada.

O que assim for eleito, não servirá por mais tempo do que devia servir aquelle cujo logar foi preencher.

Art. 12.º Os dois autos da eleição serão remettidos, dentro das primeiras vinte e quatro horas, pelo presidente da eleição á camara do concelho, a qual examinará se na mesma eleição foi guardada a ordem estabelecida n'este decreto, e conhecerá de quaesquer reclamações ou queixas feitas por algum eleitor; e confirmará ou annullará a eleição como achar de justiça.

Sendo a eleição nulla, a camara mandará proceder a outra de novo no primeiro ou segundo domingo seguinte.

Em todo o caso a camara é obrigada a dar a sua decisão dentro de cinco dias, contados do dia em que lhe tiverem sido remettidos os autos de eleição.

Art. 13.º Approvada a eleição, a camara assim o declarará no fim de cada um dos dois autos; e, guardado um d'estes no seu archivo, remetterá o outro, sem perda de tempo, á auctoridade administrativa, nomeada pelo poder executivo que governar n'aquelle concelho; e emquanto esta auctoridade não for creada, a remessa será feita ao secretario de estado pela repartição dos negocios do reino, para escolher de entre os membros nomeados para comporem a junta aquelle que ha de ser presidente d'ella, o qual será ao mesmo tempo regedor da parochia, e como tal exercerá com subordinação á administração geral do reino e particular da respectiva provincia ou comarca, as attribuições que no artigo 15.º vão designadas.

Esta escolha será participada á camara, para esta a fazer publicar logo por editaes, e mandar intimar o regedor e mais membros nomeados e o secretario, para entrarem no exercicio de suas funcções no primeiro dia do mez de janeiro.

Art. 14.º Logo que a junta da parochia for installada, nomeará de entre os vizinhos da parochia um que sirva de thesoureiro, para receber quaesquer dinheiros pertencentes ao commum da parochia, e os despender conforme os mandados da junta, os quaes, com os recibos das partes a quem tocar, lhe servirão de descarga.

Art. 15.º Compete ao regedor da parochia:

§ 1.º Presidir á junta e dirigir os seus trabalhos.

§ 2.º Conhecer de todas as causas civeis intentadas contra algum morador na parochia, cujo valor não exceda 1$200 réis, para o que ouvirá verbal e summariamente as partes e suas testemunhas, e dará em acto continuo sua sentença como achar de justiça, fazendo lavrar de tudo um auto, que será assignado por elle, pelas partes, e pelas testemunhas que tiverem sido perguntadas; e se alguem não podér, ou não quizer assignar, assim será declarado no auto pelo escrivão.

§ 3.º Conhecer pelo mesmo modo do damno causado por pessoas, ou por gados pertencentes a pessoas moradoras na parochia, em searas, vinhas, hortas, pomares, pastagens, ou arvoredos, situados dentro dos limites da mesma parochia, e condemnar na repartição do damno quem por elle for responsavel, comtanto que não exceda o valor de 1$200 réis, nem seja causado por algum acto criminoso, em que tenha logar a accusação criminal da justiça, ou em que a parte offendida queira accusar, porque n'estes dois casos o conhecimento pertence exclusivamente ao juiz de fóra ou do crime e aos seus superiores.

§ 4.º Nos casos dos §§ 2.º e 3.º do presente artigo fazer executar os seus julgados, mandando penhorar, avaliar e vender em publico leilão bens moveis que bastem para a execução, sem mais ordem nem figura de juizo, e de tudo o escrivão lavrará um auto, que será por elle assignado e por duas testemunhas, que devem ser presentes a toda a execução.

§ 5.º Fazer, ou mandar fazer pelo seu escrivão auto de todas as transgressões das posturas da camara, acontecidas no districto da parochia, que por elle forem presenciadas, ou de que tiver noticia, por queixa da parte offendida, ou por de-

nuncia de quem as presenciou. N'este auto deve fazer-se menção da natureza da transgressão, dos vestigios que d'ella ficaram, havendo-os, e das provas que verificam a sua existencia, e quem seja por ella responsavel.

Se a coima não for maior de 1$200 réis, o regedor a julgará logo, tomando conhecimento do caso verbal e summariamente pela maneira ordenada nos §§ 2.º e 4.º d'este artigo. As coimas que forem julgadas serão applicadas para o cofre da parochia, e carregadas logo em receita ao thesoureiro; porém, havendo parte accusadora, esta vencerá ametade.

Se a pena imposta pela postura for maior de 1$200 réis, ou for pena corporal, o regedor não tomará conhecimento do caso, mas remetterá o auto ao almotacé, ou a quem o conhecimento d'elle competir.

§ 6.º Manter a ordem publica na parochia, procurando prevenir ou dissipar qualquer rixa, tumulto ou motim.

§ 7.º Fazer por si, ou mandar fazer pelo seu escrivão, auto de quaesquer crimes commettidos no districto da parochia, que por elle forem presenciados ou de que tiver noticia, por queixa da parte offendida, por denuncia de alguma testemunha presencial, ou por clamor e voz publica. Tendo ficado algum vestigio permanente do crime, o regedor se transportará ao logar em que os vestigios existem e fará todas as averiguações proprias para estabelecer o corpo de delicto, e do que achar fará circumstanciada menção no auto.

Este auto será enviado sem perda de tempo ao juiz de fóra ou do crime, com todas as informações que se poderem haver sobre o logar, tempo, modo, circumstancias e auctor do crime.

No caso de morte violenta, o regedor não consentirá que o cadaver seja enterrado, emquanto o juiz de fóra ou do crime não vier fazer o exame com medicos ou cirurgiões.

§ 8.º No caso de flagrante delicto ou em seguimento d'elle, prender as pessoas culpadas, remettendo-as dentro das primeiras vinte e quatro horas, contadas da hora da prisão, ao juiz de fóra ou do crime, debaixo de guarda segura, com o auto que tiver sido lavrado e com os mais esclarecimentos ordenados no § 7.º d'este artigo.

§ 9.º Velar sobre os ladrões e salteadores residentes na parochia, ou que por ella passem, fazendo prender todos aquelles contra os quaes houver provas, posto que no districto da parochia não hajam commettido roubo algum, e com elles se guardará o que fica disposto nos dois paragraphos antecedentes.

§ 10.º Prender ou fazer prender quaesquer desertores achados no districto da parochia, reputando como tal todo o soldado que estiver ausente do seu corpo sem guia ou licença por escripto.

§ 11.º Fazer prender quaesquer pessoas contra as quaes lhe for apresentado mandado assignado por auctoridade competente. Os presos, com o auto da sua prisão, serão remettidos dentro de vinte e quatro horas á cadeia do concelho.

§ 12.º Fazer recolher quaesquer creanças que sejam achadas expostas ou abandonadas no districto da parochia, e mandal-as conduzir para a roda dos engeitados do concelho, provendo entretanto á sua sustentação e commoda conducção. Se, porém, algum vizinho da parochia quizer encarregar-se da creação e educação gratuita e caritativa da creança, sendo pessoa capaz de assim o fazer, o regedor lhe entregará a creança, lavrando-se auto da entrega, o qual será assignado pela pessoa que recebeu a creança e remettido ao juiz dos orphãos.

§ 13.º Vigiar sobre as estalagens, tavernas e mais casas publicas, e fazer que n'ellas se guardem os regulamentos de policia e as posturas municipaes que lhes são applicaveis.

§ 14.º Cuidar na conservação da saude publica, fazendo remover quaesquer animaes mortos ou materias putridas que possam inficionar o ar; mandando matar os animaes que se souber ou fortemente suspeitar que são atacados de hydrophobia ou raiva; fazendo pear qualquer besta que escoucêa, acabramar o boi que marra, ou açaimar o cão que morde, e dando todas as mais providencias evidentemente exigidas pelos casos occorrentes.

Quando em estes ou outros similhantes casos a pessoa responsavel se recusar

a fazer cessar a causa do perigo publico, sendo para isso notificada, o regedor o mandará fazer á sua custa e a executará pelas despezas.

§ 15.º Constranger executivamente os vizinhos da parochia a contribuirem com as fintas ou dias de trabalho para as obras do commum que tiverem sido devidamente ordenadas, como será declarado no artigo 23.º, não excedendo a finta, ou o valor do trabalho que cada um deve, a quantia de 400 réis.

§ 16.º Fazer guardar na parochia todos os regulamentos de policia geral, cujo cumprimento lhe for encarregado.

§ 17.º Satisfazer a todas as requisições que para bem da administração da justiça criminal lhe forem feitas pelo juiz de fóra ou do crime, ou pelo promotor da justiça.

§ 18.º Satisfazer a todas as requisições ou incumbencias de que for encarregado pela auctoridade superior administrativa do concelho.

Art. 16.º As attribuições do regedor da parochia que até aqui ficam declaradas, não prejudicam a jurisdicção e poder que pelas leis existentes compete ás outras auctoridades sobre os mesmos objectos, e n'estes casos a jurisdicção de uns e outros será cumulativa.

Das suas decisões dentro da alçada aqui marcada não haverá recurso algum.

Art. 17.º Compete á junta da parochia:

§ 1.º Cuidar na conservação e reparos da parte da igreja que está a cargo dos parochianos, e nas despezas do culto divino a que estes são obrigados, e receber e administrar quaesquer rendimentos ou esmolas que estejam applicados para a fabrica d'esta parte da igreja.

§ 2.º Promover a saude publica da parochia, fazendo que sejam dessecadas todas as aguas estagnadas sujeitas á corrupção, e quaesquer pantanos que infeccionem o ar, e vigiando constantemente em que se não introduzam na parochia, e sejam atalhadas com tempo quaesquer molestias contagiosas.

§ 3.º Vigiar sobre as escolas de primeiras letras estabelecidas na parochia, e, não cumprindo os mestres com os seus deveres, dar parte ás auctoridades competentes.

§ 4.º Cuidar na conservação, limpeza e reparo das fontes, poços, canos e presas de agua do uso commum da parochia, ou de alguma consideravel parte d'ella.

§ 5.º Cuidar na boa conservação e reparo das pontes e caminhos do uso particular dos vizinhos da parochia, em que não são comprehendidas as estradas reaes, nem as pontes por onde as mesmas passam, por serem estas da competencia de auctoridades superiores.

§ 6.º Cuidar na conservação e plantação de quaesquer bosques e arvores pertencentes ao commum da parochia, assim dos que já existirem, como dos que de novo poderem ser plantados para formosura dos caminhos e logares publicos, e para abastecimento de lenhas e madeiras. Havendo no territorio da parochia terrenos baldios, em que os vizinhos queiram fazer bosques ou devezas, ou outra cultura, que sejam propriedade sua e rendam para as suas despezas, a junta os pedirá á camara, a qual lhe poderá dar e demarcar até 1 moio de terra, a rasão de 200 braças em quadro por alqueire, sem fôro nem pensão alguma, do que se farão as necessarias escripturas. Esta data, porém, ficará nulla se os terrenos não forem cultivados e aproveitados dentro dos primeiros cinco annos seguintes.

§ 7.º Dirigir a construcção de todas as obras publicas que de novo forem feitas á custa da parochia.

§ 8.º Despender por mandados seus, passados pelo secretario, quaesquer dinheiros do commum que estiverem em mãos do thesoureiro.

§ 9.º Administrar quaesquer bens, edificios ou rendimentos que possa haver pertencentes á parochia, e fazer promover pelo thesoureiro a execução contra os devedores ou constituintes.

§ 10.º Propor e pedir á camara do concelho a nomeação de um ou mais jurados, conforme as disposições da ordenação, livro I, titulo LXVI, § 6.º, e o estabelecimento das posturas que forem necessarias para a boa guarda dos campos,

searas, bosques ou arvoredos, para a boa policia municipal, e para tudo o mais que possa interessar em particular os vizinhos da parochia.

§ 11.° Seguir ou intentar quaesquer pleitos, em que os vizinhos da parochia em commum sejam auctores ou réus, precedendo, no primeiro caso, o consentimento dos mesmos vizinhos convocados para esse fim a accordo geral, pela fórma que adiante será declarada nos artigos 21.°, 22.° e 23.°

§ 12.° Vigiar sobre a boa creação e educação dos expostos que tiverem sido dados a amas da parochia, e participar á camara qualquer falta que se observe n'este importante objecto.

§ 13.° Conservar um registo exacto dos casamentos, nascimentos e obitos que forem acontecendo na parochia, assentando em registos separados os nomes dos que casam, com declaração de seus paes e naturalidades; os nomes dos que nascem, com declaração de pae e mãe, se forem legitimos, ou da mãe sómente se o não forem; e os nomes dos que morrem, com a indicação de suas idades, estado e profissão.

E bem assim formar cada anno, por todo o mez de janeiro, o rol de todas as pessoas de ambos os sexos residentes na parochia, com indicação do estado, idade e profissão de cada uma. Este rol ficará guardado no archivo da parochia, e d'elle será enviada uma copia assignada pelos membros da junta, em todo o mez de fevereiro de cada anno, á auctoridade administrativa do concelho, e, emquanto esta não for creada, á secretaria de estado.

Faltando a junta á formação d'este rol, ou á sua remessa no tempo ordenado, se mandará proceder á sua formação á custa dos membros da junta.

§ 14.° Convocar o povo a accordo geral todas as vezes que for conveniente para tratar negocios do bem e interesse commum.

§ 15.° Guardar todas as escripturas, sentenças e quaesquer outros papeis do interesse da parochia, dos quaes se fará circumstanciado inventario.

A junta poderá guardar o seu archivo na sacristia, ou parte da sacristia pertencente aos parochianos, e ahi mesmo, se quizer, poderá fazer as suas reuniões.

Art. 18.° Quando alguem se sentir lesado pela junta de parochia, poderá aggravar-se para a camara do concelho, a qual, ouvida a junta, decidirá o negocio como for justo, sem estrepido nem figura de juizo.

Art. 19.° As attribuições declaradas nos §§ 2.°, 4.°, 5.° e 6.° do artigo 17.° nas parochias situadas dentro das cidades ou villas, ou nos arrabaldes contiguos a ellas, pertencerão exclusivamente á camara do concelho, e sobre ellas as juntas de parochia poderão requerer o que convier, porém nunca tomar resolução definitiva.

Quando, porém, alguma parochia urbana tiver alguma parte do seu territorio separada da cidade ou villa, sobre essa parte exercerá a junta toda a plenitude das suas attribuições.

Art. 20.° Nos concelhos que constarem de uma unica parochia não haverá junta, porém a camara exercerá todas as attribuições d'esta; e as attribuições do regedor da parochia serão exercidas pelos futuros juizes de paz, como mais declaradamente será ordenado no regimento d'estes.

Art. 21.° Quando tiver logar o accordo geral dos vizinhos da parochia, serão convocados para elle todos aquelles, e sómente aquelles que têem voto na eleição da junta.

A reunião será feita em algum logar publico, e em dias que não sejam de trabalho.

O regedor e membros da junta regularão a fórma das deliberações, tomarão os votos, e farão lavrar um auto do que for accordado por maioria de votos. N'este auto serão declarados os nomes de todos os que votaram a favor ou contra a resolução.

Art. 22.° O consentimento do povo em accordo geral é necessario:

§ 1.° Para se comprarem quaesquer bens de raiz para o commum da parochia;

§ 2.° Para se venderem alguns bens de raiz pertencentes á parochia;

§ 3.° Para se cortarem pelo tronco arvores do commum, que sejam proprias para construcção;

§ 4.° Para se emprehender alguma obra nova por conta da parochia, ou se alterar essencialmente a fórma de alguma já existente;

§ 5.° Para se impor alguma finta para despezas do commum;

§ 6.° Para se exigir dos vizinhos mais de dois dias de trabalho por cada fogo em cada anno;

§ 7.° Para se intentar algum litigio em nome da parochia.

Art. 23.° Para a compra de bens de raiz para o commum da parochia, depois de accordada pelos vizinhos e de approvada pela junta, deve preceder licença do poder executivo. A mesma licença é necessaria para toda a acquisição de bens de raiz por qualquer outro titulo, posto que gratuito seja.

Em todos os mais casos, para os quaes é necessario o consentimento do povo em accordo geral, havendo unanimidade de votos dos vizinhos que concorreram ao accordo, o que accordarem isso será cumprido como contrato passado entre todos e que obriga tanto os presentes como os ausentes. Não havendo, porém, unanimidade e só maioria de votos, a resolução affirmativa não será executada sem que preceda approvação da camara, excepto quando se tratar de alguma finta pecuniaria que exceda 200 réis por cada fogo, ou dois dias de trabalho, porque n'esse caso será necessaria a approvação da auctoridade superior administrativa da provincia ou comarca, e, emquanto esta auctoridade não for creada, a do poder executivo.

Art. 24.° Os membros da junta de parochia poderão repartir entre si, como lhes parecer, os trabalhos e differentes incumbencias que n'este decreto vão declarados, sem prejuizo da responsabilidade collectiva de todos.

Art. 25.° O secretario da junta assistirá a todas as sessões, escreverá em um livro todas as resoluções que a junta tomar, e em outro livro escreverá todas as verbas de receita e despeza. Os accordos do povo serão escriptos no livro das resoluções da junta.

O mesmo secretario, como escrivão de ante o regedor, fará todos os autos que pelo regedor lhe for mandado, reduzirá a auto os processos verbaes tratados perante o regedor e por elle sentenciados, e bem assim as execuções de taes julgados, comprehendendo em um auto unico a penhora, avaliação e venda dos bens moveis necessarios para a execução; fará auto de prisão de todas as pessoas que forem presas por ordem do regedor ou por mandado de qualquer auctoridade competente; e fará todas as citações que o regedor ordenar, ou aquellas para as quaes se lhe mostrar mandado da auctoridade, que tenha poder para mandar citar judicialmente.

Por todas estas diligencias, quando houver parte interessada, vencerá o escrivão de ante o regedor os emolumentos que vão declarados na tabella que baixa com este decreto, assignada pelo ministro e secretario de estado.

Art. 26.° A junta da parochia que acabar no fim do biennio, dará dentro dos primeiros oito dias seguintes contas á nova junta que entrar, de todos os bens, dinheiros e rendimentos que administrou ou despendeu, e bem assim dos livros e papeis pertencentes ao archivo da parochia. Faltando a este dever, a nova junta requererá perante o juiz de fóra do districto que se faça execução nos bens dos membros da junta passada por tudo quanto por documentos ou testemunhas constar que elles arrecadaram, ou deviam arrecadar, a qual execução se fará, ficando salvo o abonar-se-lhes depois quanto provarem legalmente despendido.

Art. 27.° Prestadas as contas, uma copia d'ellas será affixada por oito dias, ao menos, no logar mais publico da parochia, aonde possa ser lida por todos; e passados os oito dias, a nova junta examinará as contas e os documentos que as justificam, e as remetterá com as suas observações e parecer por escripto á camara, para esta pronunciar sobre ellas como for justo.

Se os membros da junta passada não quizerem acquiescer á decisão da camara, terá logar contra elles o procedimento executivo perante o juiz de fóra do districto, o qual conhecerá summariamente de quaesquer embargos com que as partes venham á execução, dando os recursos que por direito competirem.

Art. 28.° Todos os vizinhos da parochia são partes legitimas para reclamar sobre as contas, perante a nova junta ou perante a camara do concelho.

Art. 29.º As attribuições, que no presente decreto são concedidas ao regedor e á junta da parochia, serão ampliadas ou declaradas á proporção que a experiencia for mostrando a necessidade d'essa providencia.

Art. 30.º Ficam extinctos do primeiro de janeiro de 1831 em diante os logares de juizes das vintenas ou dos limites, o de eleitos e dos seus respectivos escrivães, por ficarem todas as suas attribuições refundidas nos regedores e juntas de parochia.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 26 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Tabella dos emolumentos que deve levar o escrivão de auto o regedor da parochia

De cada auto de acção julgada verbalmente pelo regedor, no qual deve ir incluido o mandato para o condemnado pagar ou ser executado	100
De cada auto de penhora, arrematação e venda de penhores	100
De todos os mais autos e de cada um	100
De cada citação e certidão d'ella	80
De cada citação para comparecer perante o regedor, das quaes não é necessario certidão	40
De cada prisão em que não é comprehendido o auto d'ella, o qual será pago em separado	200

Todos os autos e diligencias feitos de officio, em que não houver parte interessada, serão gratuitos.

Palacio do governo em Angra, 26 de novembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Portaria

A regencia, tomando em consideração o lamentavel estado de desamparo em que ficariam as mulheres naturaes do continente de Portugal e casadas com soldados do mesmo reino existentes n'esta guarnição, quando seus maridos viessem a morrer n'esta ilha antes de aberta a franca communicação com as provincias continentaes, achando-se reduzidas a uma viuvez acompanhada de um completo abandono, e querendo occorrer a tão lamentavel situação de pessoas ligadas á sorte dos constantes defensores da mais nobre causa: manda, em nome da rainha, que a commissão de classificação considere na classe de emigradas e classifique como se effectivamente o fossem, as viuvas de todas as praças de pret naturaes do continente de Portugal, cujos maridos tenham fallecido ou fallecerem depois da interrupção das communicações entre esta ilha e as provincias continentaes do reino.

Palacio do governo em Angra, 26 de novembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Considerando a necessidade que têem os cadetes do exercito de receberem uma educação, tanto militar como civil, que os habilite para occuparem dignamente os postos de officiaes a que aspiram, e bem assim a precisão que ha, de serem exactamente conhecidos e comparados á aptidão militar e á conducta civil dos cadetes para decidir a escolha do governo nas promoções dos mesmos aos postos do exercito, e ao quanto é difficil e quasi impraticavel obter os preditos fins, estando os cadetes espalhados pelos corpos: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que todos os cadetes de cavallaria, infanteria e caçadores que se acham na ilha Terceira, sejam reunidos em um deposito, o qual será organisado e dirigido segundo as instrucções que serão expedidas pela secretaria de estado.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 27 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Instrucções

Para a organisação e direcção do deposito de cadetes, estabelecido por decreto de 27 de novembro de 1830

Artigo 1.º O deposito de cadetes será commandado e dirigido por um official superior, nomeado pela secretaria de estado.

Art. 2.º Será dividido em duas secções, que serão secção de cavallaria e secção de infanteria e caçadores.

Art. 3.º Cada uma das secções será commandada por um official, capitão ou subalterno, nomeado pela secretaria de estado.

Art. 4.º Emquanto se não organisar um quartel em que possam residir os cadetes, estes continuarão a estar alojados como pelo presente, havendo, porém, um quartel para arrecadação dos armamentos, secretaria, reunião do corpo e instrucção sedentaria dos cadetes.

Art. 5.º Todos os cadetes serão obrigados a arrancharem em commum, por jantar e almoço, e as comidas terão logar na sala do quartel destinada ao dito fim. O commandante poderá isentar do rancho aquelles cadetes que allegarem e provarem rasões muito attendiveis para a dita dispensa, como a de viverem aqui no seio de suas familias, ou de familias a quem estejam recommendados ou outras analogas.

Art. 6.º Haverá para o serviço do quartel e do rancho quatro soldados, que serão escolhidos dos menos proprios para o serviço das fileiras.

Art. 7.º Os cadetes serão abonados pelo commandante do deposito do 1.º de janeiro de 1831 em diante, dia a que se devem referir as guias que lhes passarem os commandantes dos respectivos corpos.

Art. 8.º Todo o cadete será obrigado a seguir a aula de arithmetica, geometria e elementos de algebra, estabelecida pelo decreto de 10 de abril do presente anno, e a fazer no fim do curso exame das materias tratadas n'elle.

Art. 9.º Todos os cadetes ao entrar no deposito farão exame da parte de instrucção precisa para entrar na frequencia acima determinada, e não estando perfeitos n'ella a estudarão em aula que haverá no quartel para o mesmo fim.

Art. 10.º Todo o cadete será obrigado a estudar a theoria das ordenanças da arma da secção a que pertencer, e que lhe será explicada pelo commandante da secção, ou por algum ou alguns dos cadetes mais adiantados, a quem o commandante delegar, debaixo da sua direcção, esta incumbencia.

Art. 11.º A instrucção pratica será assidua por meio de exercicios de esqueleto, tanto em uma como em outra arma.

Art. 12.º O deposito de cadetes fará, alem d'isto, o serviço que lhe for destinado, em relação á sua força e deveres que tem a preencher.

Art. 13.º O commandante dará semanalmente parte á secretaria de estado e ao marechal de campo, commandante das forças, do estado de adiantamento de cada um dos cadetes do deposito, com as necessarias observações sobre a sua aptidão militar e conducta civil, que possam conduzir o governo a apreciar ao justo o merito de cada um.

Art. 14.º Devendo os cadetes tornar-se aptos para o commando a que aspiram, deverão habituar-se á observancia da mais rigida e severa disciplina e á conducta a mais regular e applicada, qualidades pelas quaes podem merecer ou desmerecer o adiantamento aos postos. Incumbe, portanto, ao commandante do deposito e aos commandantes das secções o mais assiduo desvelo na manutenção da disciplina, e o empregar todos os meios de excitar a emulação entre os individuos de uma classe que aspira directamente aos postos do exercito.

Palacio do governo em Angra, 27 de novembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Sendo chegado o tempo da renovação das camaras municipaes, e sendo necessario que estas sejam organisadas pelo modo que ordena a carta constitucional: manda a regencia, em nome da rainha, que se observem as seguintes disposições:

Artigo 1.º Em todas as cidades e villas ora existentes, e nas mais que para o futuro se crearem, haverá camaras, ás quaes compete o governo economico e municipal das mesmas cidades e villas.

Art. 2.º As camaras serão electivas e compostas nos concelhos que tiverem menos de dois mil fogos, de tres vereadores; de cinco vereadores nos concelhos que tiverem dois mil fogos, ou d'ahi para cima, porém menos de cinco mil; de

sete vereadores nos concelhos que tiverem cinco mil fogos, ou d'ahi para cima, porém menos de dez mil; de nove vereadores nos concelhos que tiverem dez mil fogos, ou d'ahi para cima, porém menos de vinte mil; e de treze vereadores nos concelhos que tiverem vinte mil fogos, ou d'ahi para cima.

O ministro e secretario de estado marcará, á vista dos mappas da população, o numero de vereadores que deve haver em cada cidade ou villa.

Art. 3.° O vereador que na eleição obtiver maior numero de votos será presidente, e o immediato em votos será fiscal da camara e procurador do concelho, por serem estes os dois logares que exigem mais zêlo da parte dos vereadores que os servirem, e maior confiança da parte dos eleitores.

O fiscal n'esta qualidade terá especial cuidado em que nas resoluções da camara e na sua receita e despeza se guardem pontualmente todas as leis e regimentos, e em que a camara não sáia fóra das suas attribuições municipaes, nem consinta que estas lhe sejam usurpadas por outra auctoridade, no qual caso o fiscal poderá fazer todas as queixas, reclamações e protestos conducentes para o impedir ou remediar; como procurador do concelho fará todos os actos que são da competencia dos actuaes procuradores.

Tanto o presidente como o procurador têem voto em todas as deliberações da camara.

Art. 4.° Ao mesmo tempo, e pelo mesmo modo por que forem nomeados os vereadores, será nomeado tambem um secretario ou escrivão da camara.

Os vereadores e escrivão da camara servirão por tres annos, e no fim d'este tempo poderão ser reeleitos todos, ou alguns d'elles, se a isso se não recusarem.

As funcções dos vereadores serão inteiramente gratuitas, e ficam abolidos quaesquer ordenados, propinas ou ajudas de custo, que por lei ou por costume estejam estabelecidas, porque o seu recebimento redundaria em desdouro das pessoas que são escolhidas para este honroso cargo, por merecerem a inteira confiança dos seus concidadãos.

O escrivão da camara, pelo mais assiduo trabalho que tem, continuará a vencer quaesquer ordenados, propinas, ajudas de custo e emolumentos, que legitimamente estiverem estabelecidos para os escrivães das camaras actuaes.

Art. 5.° Do 1.° de janeiro de 1831 em diante ficam abolidos todos os officios de escrivães da camara ora existentes, e os seus cartorios passarão por inventario para os novos escrivães electivos.

Os escrivães actuaes, que têem carta de mercê da serventia vitalicia dos officios agora extinctos, poderão pedir outro que esteja vago ou venha a vagar, e não seja de maior lotação; e, sendo aptos para o bem servir, terão a preferencia sobre qualquer outro concorrente, e pela mercê não pagarão novos direitos na chancellaria.

Art. 6.° Têem voto na eleição dos vereadores e escrivão da camara todos os moradores e vizinhos do concelho, que pelos artigos 3.° e 4.° do decreto de 26 do presente mez têem voto na eleição da junta da respectiva parochia.

Art. 7.° Podem ser eleitos todos os que não forem comprehendidos em alguma das causas de exclusão declaradas nos §§ 1.°, 2.°, 4.° e 5.° do citado decreto de 26 do presente mez.

Art. 8.° A eleição será feita no terceiro domingo do mez de dezembro do presente anno, e para o futuro em outro igual dia do mez de novembro, de tres em tres annos, e será presidida por esta vez pela pessoa que a regencia designar, e para o futuro pelo regedor da parochia da cidade ou villa, e, havendo ahi muitas parochias, pelo que for mais velho em idade.

A eleição será feita nos paços do concelho e começará á hora que for designada pelo presidente, a qual será annunciada por editaes por elle assignados e enviados para todas as parochias do concelho, com a antecipação de oito dias ao menos.

Art. 9.° No acto da eleição se guardará a ordem determinada para a eleição das juntas de parochia, nos artigos 7.°, 8.°, 9.° e 10.° do decreto de 6 do presente mez; com a declaração, porém, que, aonde se houver de eleger mais de tres ve-

readores, haverá na eleição quatro escrutinadores e dois secretarios, para que nunca falte na mesa a metade d'este numero.

Dos dois autos que se fizerem da eleição, um será remettido á camara para se guardar no seu archivo, e o outro á secretaria de estado.

Art. 10.º Toda a vez que por morte ou impedimento permanente vagar algum logar de vereador ou de escrivão da camara, a camara o participará ao regedor da parochia que deve presidir á eleição, para este expedir os editaes para se fazer nova eleição para o logar vago, a qual se fará pela maneira que fica ordenada.

O que assim for eleito não servirá por mais tempo do que devia servir aquelle cujo logar foi preencher.

Art. 11.º Havendo alguma queixa ou reclamação contra a validade da eleição, o poder executivo a remetterá á junta de justiça do districto aonde o concelho é situado, a qual, ouvidas as partes e o procurador regio, pronunciará sobre ella breve e summariamente sem outra figura de juizo, servindo entretanto os eleitos seus logares.

Art. 12.º As camaras electivas, emquanto lhes não for dado novo regimento, guardarão no exercicio de suas funcções municipaes, na formação de suas posturas policiaes, na applicação de suas rendas e em todas as suas particulares e uteis attribuições, as leis e regimentos actualmente existentes, em tudo o que não for contrario ás disposições do presente decreto.

Art. 13.º Com declaração porém:

§ 1.º Que os feitos que até agora os juizes de fóra ou ordinarios eram obrigados a sentenciar em camara, serão d'aqui em diante sentenciados pelos mesmos juizes sómente;

§ 2.º Que quando os ditos juizes tiverem que requerer á camara alguma nomeação, ou outra cousa da competencia d'ella, o façam por escripto;

§ 3.º Que para a formação das posturas, alem da convocação geral do concelho, sejam especialmente convocados por cartas de officio os regedores e membros das juntas de parochia de todo o concelho.

Art. 14.º Ficam abolidos todos os logares de procuradores dos mesteres ora existentes em algumas camaras.

Art. 15.º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 27 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Sendo ordenado no artigo 120.º da carta constitucional que os juizes de direito serão perpetuos, e exigindo o bem publico que, pondo-se desde já em pratica o § 3.º do artigo 75.º da mesma carta, que attribue ao poder executivo a nomeação de todos os magistrados, se estabeleça por este modo a uniformidade de natureza em todos os logares de juiz, e se prepare assim o caminho para a proxima instituição da magistratura constitucional: manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.º Do 1.º de janeiro de 1831 em diante ficarão abolidos todos os logares de juizes ordinarios ora existentes.

Art. 2.º Nos concelhos ou villas que, apesar de terem juizes ordinarios, estão todavia sujeitas no civel ou no crime á jurisdicção do juiz de fóra, ou do crime de outra villa ou cidade, a jurisdicção dos juizes ordinarios passará toda para o juiz de fóra ou do crime, a que já estão sujeitos em parte sómente.

Art. 3.º Nos pequenos concelhos que estão encravados em outro concelho ou termo maior, a jurisdicção dos juizes ordinarios do concelho encravado ficará encorporada na jurisdicção do juiz d'esse concelho ou termo maior, ficando assim ambos sujeitos ás mesmas justiças, posto que algum seja terra do donatario ou pertença a diversa comarca.

Art. 4.º Nos concelhos em que ha juizes ordinarios, e que não são comprehendidos em algumas das disposições dos dois artigos precedentes, mas que têem

menos de mil e quinhentos fogos de povoação, a jurisdicção dos juizes ordinarios passará para o juiz de fóra, ou do crime da cidade ou villa em que o houver, que estiver mais proximo da cabeça d'esses concelhos.

Art. 5.º Em todos os mais concelhos em que ha juizes ordinarios, a jurisdicção d'estes passará para novos juizes nomeados pelo poder executivo, e emquanto esta nomeação se não fizer continuarão a servir os que actualmente têem os logares de juizes ordinarios, e nos concelhos em que houver dois, o mais velho em idade, para o que a regencia os ha por nomeados, em nome da rainha, para do dia 1.º de janeiro de 1831 em diante servirem com esta nova qualidade.

Tanto estes juizes, como os que de novo forem nomeados para o logar d'elles, terão a jurisdicção, alçada, emolumentos e denominação de juizes de fóra, e serão em tudo iguaes a estes, com as duas unicas excepções: 1.ª, de não vencerem ordenado; 2.ª, de não poderem, não sendo formados em alguma das faculdades juridicas, exercer aquelles actos de jurisdicção, para os quaes a lei requer expressamente a qualidade de juiz letrado.

Art. 6.º Nos concelhos comprehendidos nas disposições dos artigos 2.º, 3.º e 4.º ficam tambem abolidos os officios de escrivães do judicial, escrivães do alcaide ou das armas, meirinhos, inquiridores, contadores e distribuidores que servem com os juizes ordinarios.

Todos os processos findos e todos os livros de distribuição serão recolhidos por inventario ao archivo da camara, e ahi guardados para segurança do direito das partes interessadas. E o escrivão ou distribuidor que dentro de dois mezes, contados do dia da abolição do officio, não satisfizer á formação do inventario e entrega aqui ordenadas, será preso até satisfazer, ficando o juiz de fóra ou do crime estrictamente responsavel pelo cumprimento d'esta disposição.

Os processos pendentes serão remettidos dentro dos primeiros quinze dias ao juizo do civel ou crime, a que o concelho ficar sujeito, para ahi, com citação das partes, seguirem os termos do processo.

Os officiaes de tabelliães de notas, de alcaides, de carcereiros e de porteiros continuarão a existir como até aqui.

Art. 7.º Nos concelhos comprehendidos nas disposições do artigo 5.º continuarão a servir com os novos juizes de fóra os mesmos officiaes que servem com os actuaes juizes ordinarios, e com as mesmas condições e obrigações a que actualmente estão sujeitos.

Art. 8.º As pessoas que têem carta de mercê da serventia vitalicia de algum dos officios abolidos pelas disposições do artigo 6.º poderão requerer a serventia vitalicia de qualquer officio de justiça que esteja vago, e não seja de maior lotação do que aquelle que perderam. E mostrando-se sem culpa, nem erro de officio, e tendo satisfeito ao inventario e entrega ordenada no mesmo artigo 6.º, se a elle estiverem obrigados, terão a preferencia sobre qualquer outro concorrente, depois dos escrivães da camara, de que falla o artigo 5.º do decreto de 27 do presente mez, e pela mercê que lhes for feita não pagarão novos direitos na chancellaria.

Art. 9.º Porquanto depois da creação das camaras electivas e da inteira separação dos poderes judicial e municipal, não póde mais ser executada a disposição da ordenação, livro I, titulo LXV, § 4.º e de outras analogas, que dispõe que na ausencia ou impedimento dos juizes de fóra e ordinarios tenha este cargo o vereador mais velho, por essa rasão d'aqui em diante, no caso de impedimento, doença, ou ausencia dos juizes de fóra, tanto dos que ora existem, como dos que agora são de novo creados pelo presente decreto, passe a vara para o promotor da justiça, creado pelo decreto de 30 de junho do presente anno, o qual servirá durante a ausencia ou impedimento, nomeando quem faça entretanto as vezes de promotor. E no impedimento de ambos a vara passará para o advogado mais velho em idade que n'aquelle juizo procurar, preferindo sempre o que for bacharel formado em alguma faculdade juridica a todos os outros.

Art. 10.º Ficam em inteiro vigor as leis e provisões, que prohibem aos juizes de fóra, que vencem ordenado, ausentarem-se dos seus logares sem licença do poder executivo.

Os juizes ora creados, e que não vencem ordenado, quando se ausentarem de

seus logares com ausencia prolongada, assim o participem pela secretaria de estado para se nomear outro que occupe o seu cargo.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 29 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo sido presente á regencia a interpretação que o conselho de justiça tem dado ao artigo 10.º do decreto de 13 de outubro passado, entendendo que pela disposição d'elle são nullos os processos começados contra os soldados que desertaram antes da sua promulgação, quando nos mesmos processos falta o conselho de investigação ordenado no artigo 1.º: manda a mesma regencia declarar, em nome da rainha, que, devendo o conselho de investigação, ordenado no artigo 1.º do decreto de 13 de outubro passado, preceder a nota que se põe no livro mestre, fica por isso manifesto que não póde ter logar nos casos em que se verifica ter sido a nota posta antes da promulgação do decreto, o qual não mandou desfazer o que estava validamente feito, mas sim applicar penas mais brandas aos réus que não estavam ainda irrevogavelmente julgados; e sendo certo que o commandante do corpo a que pertence o desertor não tem auctoridade para fazer alteração alguma no livro mestre, ficaria em tal caso o posterior conselho de investigação sem utilidade e sem fim legal, manda tambem a regencia declarar, em nome da rainha, que tanto nos conselhos de guerra o official encarregado de seguir os termos da accusação, como no conselho de justiça o relator militar, podem pedir, e o respectivo conselho deve n'esse caso mandar, que se escrevam no auto, que precede a sentença, quaesquer requerimentos que façam em rasão de seus officios, e que se guarde a mesma disposição com o réu, seu procurador e curador.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 29 de novembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 13 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo ultimo paquete tive a honra de dirigir a v. ex.ª um officio relativo á negociação do emprestimo; como, porém, as viagens para Lisboa são n'esta estação um tanto incertas, julgo dever repetir hoje o que então dizia a v. ex.ª

A maior difficuldade que havia para o emprestimo era achar quem o quizesse fazer; essa difficuldade está, felizmente, vencida, e mais de um e mesmo mais de dois pretendem entrar n'elle; todos, porém, estão firmes no que informei a v. ex.ª, em não quererem tratal-o senão em Londres, mandando-me v. ex.ª instrucções e plenos poderes para o fazer e assignar aqui: dizem elles que d'este modo poderão aproveitar a primeira boa occasião para o negociarem, de modo que, ainda quando haja depois alguma nova crise, já elles tenham podido vender o que lhes parecer, o que não acontece mandando a Lisboa, pois que, podendo ser mui favoravel o momento em que aqui o fizessem, emquanto ia a proposta a Portugal poderia haver qualquer mudança na Europa e elles verem-se engajados, não tendo podido aproveitar-se do momento favoravel; portanto, é um ponto por todos aqui decidido que, ou hão de vir as instrucções e plenos poderes para se aqui ratificar o contrato, ou, não querendo assim o governo, não o obterá.

Com effeito o negocio é mui simples, e hoje, mais que nunca, facil de se fazer, pois que, tendo em meu poder o contrato feito com Goldschmidt, póde v. ex.ª mandar-me instrucções que declarem quaes são as mudanças que se devem fazer no novo contrato, podendo servir o de Goldschmidt de modelo, fazendo-se-lhe, porém, as alterações que v. ex.ª me ordenar, as quaes, sendo em favor do governo, sendo possivel, devem tambem ser de modo que possa com ellas obter-se o que se deseja.

Emfim, póde o contrato, que se quizer fazer, vir quasi por v. ex.ª feito ou redigido, e eu fazendo aqui apresental-o, e, convindo aos ditos banqueiros, o assignarei. Não posso deixar de dizer a v. ex.ª que os armamentos na Prussia e Russia indicam uma guerra, e que se a paz se rompe difficil será fazer o emprestimo, e convem, portanto, que a desejar-se em Portugal obtel-o, venham os poderes quanto antes.

Passo, portanto, agora ao objecto tratado tambem no meu dito ultimo officio: o meio de se pagar os dividendos do emprestimo de 1823, e sem o que será impossivel poder emittir n'esta praça novos valores portuguezes. Tinha explicado a v. ex.ª o que me haviam dito a este respeito, e que podia o governo fazer um emprestimo maior em nominal, a fim de fazer face a esses pagamentos; ha, porém, outros muitos methodos, e qualquer que o governo adopte convirá aqui, seja elle qual for, comtanto que preencha o fim proposto de levantar o credito portuguez; n'esta praça, onde se acha perdido desde que se não pagam os ditos dividendosz ou o governo de sua magestade mande uma medida que deva pôr-se em execução para aquelle fim, e que seja de commum com o novo contrato que se vae fazer, ou seja medida isolada, tudo agradará aqui e facilitará o novo emprestimo.

No meu officio ultimo lancei um projecto de decreto, que poderia ser adoptado para se publicar o pagamento dos dividendos. As vantagens commerciaes que se tiram d'esta real determinação são as seguintes: obter-se um emprestimo n'esta praça, reclevar o credito publico portuguez ao antigo pé que tinha, e que hoje está reduzido á ultima miseria n'esta praça, e fazer cair desde logo o credito brazileiro. As vantagens politicas são tambem dignas de muita attenção, e são as que se seguem: os possuidores das apolices portuguezas, que hoje são nossos inimigos, fazel-os desde já nossos partidistas.

Este paiz, que mais que nenhum outro olha para os seus interesses, principiará a ter pelo nosso governo uma consideração que não tem. Os nossos possuidores das antigas apolices, como as do novo emprestimo, ficarão sendo nossos defensores, por isso que o seu interesse se augmenta na rasão directa da conservação do governo a quem emprestaram.

Esta medida, se até aqui era precisa, hoje se torna muito mais, por isso que a nova administração ingleza, não sendo a nosso favor, mais nos convem ter o publico nos nossos interesses.

Se todas estas considerações não fossem bastantes, bastaria uma só e a mais poderosa de todas, *a boa fé dos contratos*. O Brazil faltou a ella, não prestando os pagamentos a que se havia tão solemnemente obrigado a fazer; nós temos contra elle o nosso direito salvo; em tempo competente, quando formos reconhecidos pelo governo inglez, devemos, com a sua assistencia, pois foi medianeiro no tratado, reclamar a sua execução; de certo a havemos de obter. O Brazil ha de continuar por força ainda a pagar esta divida, e tanto elle o sabe e reconhece, que todos os annos nas camaras se vota no *budget* o dinheiro para pagar aquelle emprestimo; mas emquanto não põe em execução os pagamentos, paguemos nós áquelles que têem direito de receber de nós directamente, que foi a Portugal a quem emprestaram, e que dizem, com rasão, que nada têem com tratados diplomaticos.

Recapitulando, temos:

1.° Que se o governo precisa de um emprestimo, necessita mandar auctorisação para que elle em Londres se possa tratar e approvar desde logo, sendo desde esse momento obrigatorio para o governo e para os contratadores, os quaes pagarão immediatamente aos agentes do governo em Londres o primeiro pagamento;

2.° Que deve vir igualmente uma determinação real, que tenha por objecto levantar o credito portuguez, sendo essa medida relativa aos dividendos do emprestimo de 1823; esta determinação será do modo por que ao governo de sua magestade agradar, pois qualquer que ella seja, comtanto que preencha o fim proposto, será aqui recebida.

Tudo o que acabo de expor a v. ex.ª é opinião aqui de todos os banqueiros, não d'aquelles a quem tenho fallado, mas todos os que têem visto o nosso consul

geral Sampaio, a quem tambem encarreguei este objecto, e que diz tambem serem os unicos meios de se fazer o emprestimo aquelles acima expendidos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 77)

Ill.mo e ex.mo sr. — A molestia do papa tem-se aggravado, a ponto que não podem restar esperanças algumas. Eu, vendo os males que se poderiam seguir da morte de sua santidade sem se achar feito o reconhecimento por sua parte, tenho de novo esgotado todos os esforços, os quaes não foram infructiferos, como v. ex.ª verá.

Não esperando este governo outra cousa mais do que approvação do gabinete austriaco, para se decidir a este passo, e chegando hontem um officio do nuncio de Vienna, era este concebido, pouco mais ou menos assim: «O principe de Metternich se diz que já expediu ordens para que um encarregado de negocios por parte d'aquelle governo acompanhasse o enviado inglez, a fim que ambos entregassem ao mesmo tempo as suas credenciaes em Lisboa, e o mesmo principe é de parecer que sua santidade deve já mandar as suas ao seu nuncio, para que ao mesmo tempo haja de apresentar as suas, se chegar a tempo, o que é para duvidar, uma vez que não haja um novo obstaculo, o que não é de esperar actualmente». Em consequencia, pois, do que acabo de referir a v. ex.ª, devo accrescentar que já se assignaram os breves credenciaes para o nuncio de Lisboa, os quaes elle apresentará no caso que se tenha verificado a chegada dos dois mencionados diplomaticos. Convem, entretanto, que v. ex.ª não se dê entendido d'esta minha participação, porque aliás poderá fazer um mal em vez de adiantar o negocio.

Fique v. ex.ª certo que o nuncio não se demora a entregal-as, tendo-as na sua mão, logo que for indubitavel o reconhecimento das duas nomeadas potencias, isto é, logo que os seus representantes tiverem explicado um caracter em Lisboa. É, portanto, conveniente que v. ex.ª me mande quanto antes as credenciaes para eu apresentar ao conclave, pois já não podem recusar-m'as depois d'este passo.

O cardeal Albani, apesar de saber a vontade de sua santidade, e ter alem d'isto recebido poderes, quiz sempre tomar conselho com o cardeal Pacca; portanto parece-me que ha toda a esperança.

. . . . . .

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 30 de novembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio* [1].

Officio

(N.º 14 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — O negocio da Belgica é uma questão de guerra para a Europa, se elle se não arranjar de modo que convenha á Prussia, Austria e Russia.

Os preparativos militares já são mui consideraveis em todas estas tres potencias.

A Prussia tem prompto a marchar um exercito de cento e tantos mil homens; a Russia poz já em movimento duzentos mil, os quaes marcham na direcção da Prussia; a Austria põe o seu exercito em um pé de guerra respeitavel.

O desejo que tinha o ministerio de lord Wellington de manter a paz, e a consideração que por elle tinham as demais potencias, podia impedir por algum tempo um rompimento na Europa; a mudança, porém, no ministerio inglez, não offerecendo confiança alguma ás outras potencias, e sendo antes um triumpho da causa liberal, fará naturalmente com que a guerra seja inevitavel.

No interior da Inglaterra tem havido immensos incendios; ultimamente gran-

[1] Em officio da mesma data, sob n.º 78, accrescenta: «Foi Deus servido chamar á sua santa presença o santo padre Pio VIII, depois de ter soffrido com a maior resignação a dolorosa molestia de que v. ex.ª já se achava informado, ás nove e meia da noite».

des partidas de povo armado têem atacado povoações e roubado casas; os habitantes se têem armado e defendido, e em muitas partes tem havido verdadeiros combates.

Passando a tocar no que mais nos deve importar, confirmo o que tive a honra de expor a v. ex.ª pelo penultimo paquete.

Todas as nações não esperando senão a publicação da amnistia para nos reconhecerem, parece-me que publical-a quanto antes seria um passo verdadeiramente politico para obrigar este governo a reconhecer-nos; e quando, porém, elle julgasse afastar-se da linha de conducta marcada pelo antecedente ministerio, desobrigadas estão as outras potencias dos seus engajamentos relativos a não nos reconhecerem antes da Inglaterra, e naturalmente o farão sem ella; mas como de ha muito todas concordaram em o não fazer sem o acto de amnistia, seria politico da parte do nosso governo dal-a quanto antes, podendo assim ligar-se ás potencias monarchicas da Europa. Não posso, porém, deixar de fazer a v. ex.ª a mesma reflexão que fiz no meu officio confidencial n.º 12. Que este acto não deveria ser feito como condição que nos imponha o governo britannico; melhor é, e mais digno para sua magestade, dal-o e publical-o no reino por sua espontanea vontade do que parecer que o faz obrigatoriamente: tudo se póde fazer obtendo o mesmo fim do reconhecimento, sem, porém, se atacar a nossa independencia nacional; dê-se a amnistia, porque assim é preciso, mas dê-se de modo que não seja imposta por um governo estrangeiro; para evitar esta idéa é que me parece mais conveniente publical-a no reino quanto antes.

Se eu me tenho atrevido a tocar n'esta materia é porque a mudança do ministerio inglez é um acontecimento tão importante para a Europa como para nós, que todos os que estão em posição official de poder fazer chegar á presença de el-rei a sua opinião o devem fazer; tudo o que a minha, pois, tiver de errado, queira v. ex.ª julgal-a como filha de poucos conhecimentos; póde olhal-a como proveniente do interesse pela nossa causa e pela augusta pessoa de sua magestade.

Consta-me que lord Palmerston, ministro dos negocios estrangeiros, respondendo a um dos refugiados que lhe foi fallar na questão de Portugal, dissera «que tomassem os refugiados as suas medidas, porque o governo inglez não interviria de modo algum no modo da execução da amnistia depois de dada». Quanto ao reconhecimento «que o governo inglez se achava engajado a fazel-o, e que não podia voltar para traz».

João Carlos de Saldanha decidiu-se a voltar para Paris a fim de organisar a expedição para as fronteiras de Hespanha. D. Francisco de Almeida chegou a Londres, não tendo podido alcançar nada do ministerio francez; veiu aqui tentar fortuna com este; já voltou, porém, para Paris ha dois dias.

Os refugiados estão entre si muito intrigados; houve agora em Paris um desafio entre D. Luiz de Noronha e Francisco Fialho; este combate foi provocado por injurias ditas pelo marquez de Lavradio velho ao D. Luiz de Noronha.

O partido de João Carlos parece ter tomado influencia na Terceira, fazendo tomar o laço azul e branco de 1820, laço que tambem já muitos refugiados trazem em Paris. Consta que alguns têem dito em Paris que, se as tentativas dos refugiados hespanhoes tivessem tido bom resultado, teria na ilha havido uma mudança e seria preso o marquez de Palmella.

Circula em Londres, e se dirigiu a muitos membros do parlamento, um impresso contendo tudo quanto ha de mais horroroso e calumniador contra a pessoa de el-rei nosso senhor.

Os esforços dos refugiados são agora aproveitar-se da mudança do ministerio inglez para desacreditarem a nossa causa.

Silveira deverá ter enviado a v. ex.ª, por Hespanha, as participações secretas do espia de Paris sobre o plano revolucionario de que dei conhecimento a v. ex.ª nas minhas confidenciaes n.ºs 8 e 9. Vae incluso em officio para o sr. ministro da fazenda o negocio do emprestimo, não dependendo hoje senão de virem as ordens do modo expendido no dito officio, e do contcúdo do qual naturalmente v. ex.ª será informado.

Remettendo o visconde a v. ex.ª as participações secretas do estylo, julgo escusado remettel-as eu tambem, mandando-as para Paris, segundo o costume, para de lá o Silveira as enviar por o correio de Hespanha, como até aqui se tem feito.

O sr. visconde de Asseca foi hoje ter uma primeira entrevista com lord Palmerston. Elle dirá a v. ex.ª o que se passou com este ministro.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1 de dezembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Aviso

Depois da sustentação dos direitos da nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, o primeiro e mais importante dever da regencia é cumprir e fazer cumprir a carta constitucional da monarchia, e promover por todos os meios possiveis o bem e prosperidade dos povos que a Divina Providencia confiou ao governo d'aquella augusta senhora. Para cumprir tão alta incumbencia achou a regencia que o melhor e mais seguro caminho era começar por promover o bem e a prosperidade de cada uma das fracções politicas em que se divide a nação, isto é, das parochias, para que, subindo gradualmente, por toda a parte se possa coordenar um systema de organisação social conforme com os principios constitucionaes, que vivifique e conserve a ordem, a paz, o patriotismo e o bem estar em toda a monarchia, e em cada uma das partes que a compõem. Para este fim a regencia, em nome da rainha, acaba de crear, pelo decreto de 26 de novembro passado, as juntas de parochia, cuja importancia se deixa bem ver nas grandes attribuições que lhes são confiadas.

Coube em sorte a esta ilha a gloria e a vantagem de ser a primeira de todos os dominios portuguezes em que se faz o ensaio d'estas e de outras instituições de reconhecida utilidade; cumpre por isso que todas as pessoas amantes do bem dos seus habitantes trabalhem com zêlo e perseverança para o bom e solido estabelecimento d'estas novas instituições. Os reverendos parochos são principalmente chamados em rasão do seu officio para concorrerem para tão santo fim; por isso manda a regencia, em nome da rainha, remetter a v. s.ª vinte e cinco exemplares do mencionado decreto de 26 de novembro, para que os distribua por todos os reverendos parochos d'esta ilha, e lhes ordene que no primeiro domingo do corrente mez o leiam e expliquem a seus freguezes, fazendo-lhes comprehender que a escolha dos membros e secretario da junta de parochia é o negocio mais importante para todos, pois que d'ahi depende o terem quem trate com zêlo e cuidado dos negocios do interesse commum.

A regencia espera que v. s.ª empregará todos os meios para que esta recommendação surta pleno effeito, e não seja frustrada a esperança fundada no zêlo apostolico dos ministros do altar; e recommenda tambem a v. s.ª que ordene a todos os reverendos parochos que forneçam ás camaras respectivas todos os esclarecimentos estatisticos que por ellas forem pedidos para a formação das listas eleitoraes de cada parochia.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 2 de dezembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Sr. João José da Cunha Ferraz.

Aviso

A regencia, em nome da rainha, manda remetter a v. m.cê, como presidente da camara de Angra, quatorze exemplares do decreto de 26 de novembro passado, pelo qual se mandam crear juntas parochiaes em todas as freguezias da cidade e do termo; e ordena, em nome da mesma augusta senhora, que v. m.cê, convocando sem perda de tempo a camara, os vereadores, e os mais officiaes d'ella, com elles dê todas as providencias necessarias para o inteiro e pontual cumprimento do que n'aquelle decreto é ordenado, fazendo para esse fim tantas vereações extraordinarias quantas forem necessarias. O primeiro dever da camara é distribuir a cada juiz de limite um exemplar do decreto, inculcando-lhes a importancia das suas attribuições e a influencia que a execução d'ellas ha de ter na

prosperidade e bem estar dos moradores de cada parochia, e encarregando-os de assim o fazerem saber a todos os vizinhos do respectivo limite, e de lhes persuadir o dever que têem de concorrerem á eleição e de darem os seus votos nas pessoas mais capazes de vigiar e promover os interesses de todos.

A regencia está persuadida de que v. m.ce, os vereadores, e mais officiaes da camara estão bem convencidos do quanto é importante para a nação inteira, e para esta ilha em especial, que haja em todas as parochias um governo puramente local e cercado da confiança dos vizinhos, que possa promover, zelar e dirigir todos os negocios do interesse commum; e por isso lhes não faltarão expressões com que inculquem a mesma importancia aos juizes dos limites, aos moradores do concelho. Esta instituição, posto que nova na sua fórma, é muito antiga na substancia, e conhecida em Portugal desde os principios da monarchia, de que nos restam ainda vestigios nos eleitos, juizes de vintena ou de limites, quadrilheiros, e outros empregados, os quaes no tempo em que as camaras, por quem eram nomeados e instituidos, tinham grande poder e mui amplas attribuições, recebiam d'ellas um vigor e energia, que, com o andar dos tempos, quasi de todo se extinguiu.

Ha muitos annos que todos os homens verdadeiramente zelosos do serviço de Deus e da rainha, e do bem dos povos, sentiam a necessidade de uma instituição que assentasse por maneira conveniente em cada freguezia, que é como a primeira unidade d'esta grande associação que constitue a nação, o primeiro annel dos poderes municipal, administrativo e judicial, cuja totalidade forma o estado e o governo geral d'elle. Esta instituição, por tanto tempo desejada, vae a ser ensaiada pela primeira vez n'esta ilha; e é ao governo da nossa graciosa e adorada rainha que seus leaes moradores deverão todos os bens que d'ella esperâmos.

A camara deve, sem perder tempo, proceder á determinação do numero de membros que deve compor a junta de cada parochia, segundo o maior ou menor numero de fogos que em cada uma houver e conforme as regras postas no artigo 1.º do decreto, e deve publicar por editaes o que a este respeito assentar. Com igual promptidão deve formar as listas nominaes dos vizinhos de cada parochia, que têem voto na respectiva eleição, como lhe é ordenado no artigo 6.º, e conforme as regras postas nos artigos 3.º e 4.º do decreto, servindo-se para este trabalho, se o julgar conveniente, do ministerio dos juizes dos limites e da cooperação dos reverendos parochos, os quaes, pelos roes dos confessados e pelos conhecimentos locaes que possuem, muito podem concorrer para a promptidão e exactidão do trabalho.

A nomeação e escolha das pessoas que hão de presidir ás eleições é de tanta importancia que a regencia, em nome da rainha, a ha por mui especialmente recommendada a v. m.ce, aos vereadores e aos mais officiaes da camara. A honra, zêlo e intelligencia são qualidades indispensaveis nas pessoas que hão de ser escolhidas; é, porém, muito conveniente que para cada parochia se mande presidir á eleição a pessoa que melhor conhecer os vizinhos e moradores d'ella. A entrega das listas nominaes dos eleitores a cada um dos presidentes da eleição deve ser feita com a antecipação precisa, para elles poderem preparar-se para desempenharem dignamente a commissão importante que lhes é confiada.

No decreto achará a camara claramente enunciado tudo o mais que lhe incumbe a este respeito, e só me resta lembrar a v. m.ce, que, sendo o segundo domingo do corrente mez o dia designado para se fazerem as eleições em todas as parochias do concelho de Angra, nenhuma difficuldade nem impedimento poderá servir de desculpa á menor falta que n'isto houver, pois que todas deve vencer o zêlo de uma camara desejosa do bem publico.

Deus guarde a v. m.ce Palacio em Angra, 2 de dezembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr.—Sendo presente á regencia a representação de v. ex.a da data de hoje, ácerca das cores das fitas das cruzes de campanha da guerra peninsular: manda, em nome da rainha, auctorisar a v. ex.a para declarar que os

militares a quem pertencem as ditas cruzes pendentes de fitas das cores nacionaes, a usem azul e branca, e quanto aos mais empregados do exercito, a quem similhantes condecorações foram concedidas, continue a observar-se o que expressamente se acha determinado a tal respeito. O que communico a v. ex.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo em Angra, 4 de dezembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

IX

Noticias do Brazil: decreto demissionario do marquez de Barbacena; analyse da exposição feita por aquelle estadista. — Fernando VII de Hespanha aconselha seu sobrinho D. Miguel a que aceite as propostas do governo britannico, pois da amnistia depende o reconhecimento pelas principaes nações européas; resposta dada tres mezes depois. — Entrevista de D. Francisco de Almeida com o general Sebastiani; outras conferencias diplomaticas. — Projecto de declaração em que o encarregado de negocios brazileiros junto á côrte de Londres se obrigue a entregar as sommas destinadas para pagamento de juros e amortisação da divida do imperio a Portugal. — O conde de Asseca considera inutil manter negociações com o ministerio inglez. — Juizo que um agente liberal em Paris forma de diversos emigrados. — Decreto providenciando sobre a prompta arrecadação de debitos á fazenda publica na Terceira. — *Memorandum* de Luiz Antonio de Abreu e Lima a lord Palmerston. — O mesmo plenipotenciario da rainha D. Maria II expõe á regencia quanto convem realisar-se o contrato do emprestimo, e pede instrucções para outra tentativa pelas armas contra o absolutismo. — Prosegue o desaccordo entre a legação do Brazil e os diplomatas constitucionaes. — Esforços de Asseca para interessar o gabinete de Saint James na causa de seu amo; carta que dirige ao respectivo ministro. — Este ultimo tem uma larga conversação com José Balbino de Barbosa e Araujo. — O conde da Ponte allega os serviços de Manuel Maria Continho de Albergaria Freire e solicita condigno premio. — Informações de Berlim. — Despachos do secretario do governo em Angra para o representante da sua soberana na Inglaterra. — Novos promenores ácerca do supposto plano de assassinato. — Determina-se que os réus condemnados a degredo para Africa ou Asia cumpram as penas nos trabalhos publicos. — Ancillon concede audiencia ao conde de Oriola; summario dos pontos ali expostos e voto do ministro prussiano. — Reorganisação do corpo telegraphico. — O dr. Hellodoro Jacinto de Araujo Carneiro escreve uma memoria relativa á conducta dos governos da Gran-Bretanha. — Narrativa de William Young.

Em principios de dezembro chegaram á Europa noticias importantes do Brazil, sendo uma com respeito ao ministro que mais contribuira para difficultar as transacções financeiras do partido liberal portuguez, como consta do capitulo anterior. N'esse mesmo mez os periodicos de Londres publicaram alguns documentos elucidativos e fizeram a analyse da exposição defensoria do estadista que perdêra a confiança do imperador D. Pedro, factos expostos tambem no *Paquete de Portugal* pela fórma seguinte, sob a simples epigraphe

Brazil

Temos á vista um escripto muito importante, publicado pelo marquez de Barbacena depois da sua demissão do ministerio da fazenda do imperio. O objecto d'esta publicação e os motivos que o marquez allegou para proceder a ella ver-se-hão na seguinte missiva, que serve de introducção á obra. D'esta copiâmos aqui litteralmente tudo quanto tem relação com os negocios de Portugal, e que ajuda a confirmar o que em diversos numeros deixámos escripto sobre a divida de que o Brazil é devedor a sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II. Limitâmo-nos a fazer menção unicamente d'esta parte, não porque o resto careça de interesse, visto por mais de um lado, mas sim porque, segundo já dissemos, só tratâmos de assumptos do Brazil quando estes se acham connexos com os nossos. Todos os demais os reputâmos estrangeiros, e como taes fóra da nossa alçada. Valha esta solemne declaração, ou chamem-lhe embora protesto, para aquietar os *republicos-Baratas* do Rio e outros escrevedores da mesma seita, bem como os seus protectores e partidistas. Estes, por quem foi excommungado o *Padre Amaro*, em rasão de meia duzia de aridas verdades que infelizmente escreveu, não deixariam de condemnar-nos a uma queima pela mão do algoz, se não lhes dessemos a cabal certeza de que jamais pertenecremos, que nunca temos pertencido ao partido *recolonisador*.

Carta

«Ill.^mo e ex.^mo sr. — Lendo com bastante surpreza e sentimento o decreto da minha demissão, referendado por v. ex.^a, e concebido em termos que parecem susceptiveis de sinistra interpretação contra o meu caracter, julgo-me obrigado a mostrar qual fôra a verdadeira intenção de sua magestade o imperador e a de v. ex.^a ao fazer lavrar o referido decreto; e para isso tomo a liberdade de me di-

rigir directamente a v. ex.ª, que sempre me honrou com a sua amisade e bom conceito. Eu entendi que sua magestade imperial, querendo estabelecer o pagamento das quantias que devia ao thesouro, e haviam sido despendidas com o seu casamento, bem como terminar a liquidação com o mesmo thesouro das contas de sua augusta filha, cujos interesses, como tutor, é em consequencia *obrigado a promover*, resolvêra, por mero sentimento de delicadeza, mudar-me da presidencia do thesouro, para que não fosse fiscal d'aquella cobrança e liquidação o mesmo homem que tinha sido seu procurador e delegado na Europa para desempenhar as duas importantissimas commissões que motivaram as despezas que v. ex.ª denomina grandes, e que são relativas á rainha fidelissima e casamento. O honroso convite que sua magestade imperial se dignou fazer-me por escripto, e que mostrei a v. ex.ª no mesmo dia da demissão, para eu ficar com a pasta dos negocios estrangeiros e o ex.mo sr. Paranaguá com a do thesouro, prova da maneira mais convincente que o motivo da minha demissão foi justamente aquelle que ponderei.

«Entretanto, cada um deu ao decreto a interpretação que lhe pareceu, e a mais geral é, como eu temia, contra mim; porque se entende que não dei contas, que fiz grandes despezas, e que por todos estes abusos fôra demittido para se poder instituir um exame legal. Em taes circumstancias, forçoso é romper o silencio e pugnar pela propria honra. Nenhum expediente parece mais prompto e util do que a publicação d'esta carta, sendo acompanhada da inclusa exposição, instruida de documentos que submetto á consideração de v. ex.ª Aquella exposição, destruindo plenamente as imputações que me têem sido feitas, não deixa a menor duvida á vista dos alvarás do 1.º de dezembro e 14 de abril, e da carta imperial de 2 de dezembro de 1829, sobre a veracidade das tres seguintes proposições: que dei contas circumstanciadas ao augusto tutor e noivo, das despezas que fiz por occasião das duas commissões; que taes contas foram examinadas e approvadas; e que, finalmente, o meu comportamento na Europa, e até o dia 2 de dezembro, foi elogiado e premiado de um modo mui superior á minha expectação ou merecimento.

«A vista das rasões expendidas, espero eu que v. ex.ª reconhecerá a justiça d'esta minha explicação, e approvará o expediente que tomei, o qual seria desnecessario se as expressões com que v. ex.ª mandou lavrar o decreto não houvessem dado motivo a tão graves imputações.

«Por esta occasião renovarei a v. ex.ª os protestos da mais distincta consideração, etc. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Alcantara. = *Marquez de Barbacena.*» [1]

[1] Num opusculo impresso em Anvers, que trata do mesmo assumpto, achámos copia de outra carta nos seguintes termos:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Acabo de receber o aviso que v. ex.ª me dirigiu acompanhado do decreto pelo qual sua magestade imperial diz que ha por bem conceder a demissão que pedi; e permitta v. ex.ª que mui respeitosamente represente contra a inexactidão d'aquella expressão. Sua magestade imperial no dia 28 de setembro, pelas tres horas da tarde, me fez a honra de escrever, annunciando a sua resolução definitiva de mandar tomar mui rigorosas contas das despezas que eu fizera o anno passado na Europa, e que por isso devia eu passar da fazenda para os negocios estrangeiros.

«No mesmo dia, depois do conselho de estado e estando v. ex.ª presente, representei a sua magestade imperial que para o acto da tomada das contas, tão incompativel era ter uma como outra pasta; e sua magestade imperial respondeu-me: «Sim, deve saír». Ouvindo esta resposta, representei a sua magestade imperial que, sendo indifferente para a tomada das contas oito dias de demora mais ou menos, não seria igualmente indifferente a minha saída do thesouro n'este momento, em que se ía discutir a grande questão dos meios e modos de retirar o papel e cobre da circulação; e que, portanto, differisse a minha demissão por poucos dias até passar a lei. Sua magestade imperial replicou que eu devia saír immediatamente, e que fallasse no senado. A vista do exposto, é evidente que eu não pedi demissão, e que o decreto, se não contiver a causal «para tomar mui rigorosas contas», deve pelo menos dizer «hei por bem demittir», porque tal é a verdade. Espero da rectidão de v. ex.ª que repare este engano quanto antes para minha tranquillidade.

«Deus guarde, etc. Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Alcantara. = *Marquez de Barbacena.*»

Houve, portanto, dois decretos, sendo no segundo attendidas as observações do ex-ministro; mas ainda assim Barbacena continuou a queixar-se!

A esta carta segue-se o que se chama *Exposição do marquez de Barbacena em resposta ás imputações que lhe têem sido feitas*[1] *por occasião do decreto de 30 de setembro d'este anno, que o demittiu do ministerio da fazenda.*

Vem trasladado o sobredito decreto de 30 de setembro, que já publicámos[2], e logo depois

Primeira imputação

«O marquez de Barbacena occultou a verdade á camara, sustentando que o governo do Brazil nenhuma ingerencia tomára nos negocios de Portugal; que nenhum dinheiro dera aos emigrados ou á Terceira, havendo ao contrario suspendido todos os pagamentos a Portugal desde a usurpação; quando aliás pelo decreto de 30 de setembro está plenamente provado que o marquez de Barbacena fizera grandes despezas com a rainha e emigrados.»

Seguem-se as duas imputações mais, que nenhuma relação têem com as nossas cousas; e depois vem por sua ordem as confutações, tambem divididas em capitulos separados d'este modo:

Emquanto á primeira parte

«Antes de mostrar a exactidão das informações do marquez á camara sobre negocios portuguezes, convem entender e partir da convenção de 29 de agosto de 1825. O Brazil ficou obrigado por aquella convenção a pagar £ 2.000:000, a saber: £ 1.400:000 valor do emprestimo portuguez contrahido em Inglaterra, em prestações annuaes, segundo as condições do contrato, e £ 600:000 no praso de um anno por indemnisação á corôa portugueza. Esta divida foi reconhecida e approvada pela lei de 15 de novembro de 1825, e como tal inscripta no grande livro, ficando o governo auctorisado a satisfazer ás condições do tratado, que, como se sabe, marcou as quantias, epochas e formalidades do pagamento total dos referidos 2.000:000 esterlinos.

«Emquanto existiu o governo legitimo em Portugal foram pagas ao seu embaixador em Londres as sommas correspondentes ao juro e amortisação annual do referido emprestimo com toda a exactidão pelo governo do Brazil; mas desde

[1] Não será facil adivinhar quem fez ao marquez de Barbacena as tres imputações a que responde a sua exposição; porque nem elle o diz, nem consta que ellas saissem de tribunal ou auctoridade alguma competente ou incompetente, nem que apparecessem nos papeis publicos. A terem apparecido, é bem claro que o marquez citaria o escripto e as mesmas palavras da accusação ou accusações, e demonstraria a falsidade d'ellas. Não é isto o que se vê, mas sim tres imputações figuradas, e trazidas como perguntas, feitas de proposito para receberem certas respostas. Lembra-nos de ter visto um mau soneto dirigido a Manuel Marinho Falcão, mas seguido de notas mui curiosas e engraçadas ácerca dos procedimentos do ministro. O auctor, a quem um de seus amigos notou esta circumstancia, observou que o soneto fôra feito para as notas, e não as notas para o soneto.—*(Nota do redactor.)*

[2] Eis-aqui o teor do diploma imperial:

«Convindo liquidar-se quanto antes a divida de Portugal contrahida pelo tratado de 29 de agosto de 1825; e sendo necessario para esse fim tomarem-se primeiramente as contas da caixa de Londres, examinando-se as grandes despezas feitas pelo marquez de Barbacena, do meu conselho de estado, tanto com sua magestade fidelissima, minha augusta filha, como com os emigrados portuguezes em Inglaterra, e especialmente com o meu casamento; e não podendo estas verificarem-se legalmente, exercendo ao mesmo tempo o mencionado marquez o logar de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda: hei por bem demittil-o do dito cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

«Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1830, nono da independencia e do imperio.=*(Com a rubrica de sua magestade o imperador.)*=*Visconde de Alcantara.*»

No commentario que segue á transcripção do referido decreto lêem-se estas significativas palavras: «Não estamos dispostos a fazer n'este logar o processo do marquez, porém toda a contemplação que nos merece o homem que perdeu um alto logar não póde vedar-nos o queixume legitimo que requer o procedimento dubio e fallaz do marquez de Barbacena a respeito da divida do Brazil a Portugal, e da ultima transacção que se fez e que o marquez pretendeu invalidar por meios tortuosos, parece que só a fim de nos serem negados os meios de restituir a rainha ao throno que lhe pertence. Este procedimento torna-se tanto mais escandaloso, quanto o marquez se obrigára com repetidos protestos a ser o primeiro advogado da causa de Portugal e o que mais que todos a promovesse se chegasse a tomar parte na administração do imperio. Tomou, e converteu contra nós todo o influxo e poder que havia protestado empregar em nosso favor. Não avançaremos nada que exceda os limites da justiça e da verdade se dissermos que o marquez de Barbacena foi um dos maiores e mais prejudiciaes inimigos da causa de Portugal.»

que a usurpação se verificou suspendeu-se o pagamento, por faltar pessoa auctorisada para o receber e distribuir, segundo as condições do artigo 2.° da convenção. Lançando os olhos sobre o quadro da divida externa apresentado á camara, vê-se que a divida de Portugal, pelo que diz respeito á primeira parte da convenção, ou ao emprestimo portuguez, é a mesma que existia quando se declarou a usurpação; e portanto nenhum pagamento ulterior se fez, um só real não desembolsou o Brazil para aquelle fim, que é justamente o que disse o marquez de Barbacena. Pelo que diz respeito á segunda parte, recebeu o senhor D. João VI £ 250:000, e por sua morte, recaindo a herança no senhor D. Pedro IV, e por sua abdicação na senhora D. Maria II, procurou o governo do Brazil, em consequencia do apuro de suas finanças, espaçar o pagamento das £ 350:000 restantes, e o conseguiu por mais de um anno. Mas, sendo emfim exigido pelo augusto tutor da rainha menor, forçoso foi satisfazer aos contratos feitos pelo governo e sanccionados pela assembléa legislativa. Pagou-se á rainha fidelissima a quantia de £ 257:880–3–6. E porventura occultou o marquez de Barbacena aquelle pagamento ao conhecimento da camara? Bem pelo contrario, no seu relatorio, tratando da divida externa, logo expoz que se havia pago á rainha de Portugal, por conta das £ 350:000, a sobredita quantia de £ 257:880–3–6; e na discussão da lei do orçamento mui positivamente annunciou que se havia feito aquelle pagamento á rainha fidelissima por mão do seu tutor, a quem compete em direito cobrar e administrar os bens dos pupillos. Explicou igualmente que o governo, apesar de suspender o pagamento do juro e amortisação do emprestimo portuguez, em consequencia da usurpação, considerava comtudo aquelle pagamento como indispensavel, logo que fosse legitimamente requerido.

«É, pois, evidente que o marquez de Barbacena informou a camara com toda a exactidão quando disse que o governo nada havia pago á regencia ou emigrados, mas unicamente á rainha uma parte das quantias de que era credora, como herdeira do senhor D. João VI, reconhecida pelo Brazil e por todas as potencias da Europa.

«Se o marquez dissesse á camara que a rainha não havia dado o menor soccorro pecuniario aos fieis subditos que por ella pelejavam na Terceira, ou mendigavam na Europa, de certo faltaria á verdade; mas a camara nem fez tal pergunta ao marquez, nem queria saber, ou lhe importa, qual seja o uso que a rainha fez do que era seu. Tudo quanto importa á camara é que o governo não pague mais do que deve, e que pague exactamente. Isto é, nem mais nem menos, o que o governo fez, o que o marquez de Barbacena informou e o que é verdade pura; e, portanto, nada ha que se possa censurar, pelo menos a este respeito, sobre o que disse aquelle ministro, ou no seu relatorio, ou nas differentes discussões. Talvez alguem pretenda que o marquez de Barbacena gastou mais do que devia; talvez a calumnia queira attribuir alguma dilapidação ou proveito da parte do marquez durante a administração d'aquelles fundos (o que facilmente se conhecerá pela leitura das contas, que nem houve, nem podia haver); mas, admittindo taes conjecturas por mero argumento, que tem o governo do Brazil com isso? Nada, certamente nada. O ministro do thesouro, pelos officios de 18 de junho e 20 de setembro de 1828, mandou entregar pela legação de Londres ao marquez de Barbacena, como procurador e delegado do augusto tutor da rainha fidelissima, as quantias que pedisse para as despezas de sua magestade na Europa, devendo ser taes quantias encontradas na divida de £ 350:000 que ainda restavamos á corôa portugueza. Ao marquez de Barbacena se ordenou que seguisse as ordens e instrucções do augusto tutor de sua magestade fidelissima, e quando de Londres o mesmo marquez exigiu do ministro dos negocios estrangeiros positivas ordens e instrucções sobre o que devia fazer com os emigrados, respondeu o ministro, em officio de 23 de maio de 1829, que tendo apresentado a sua magestade os officios do marquez, era por sua positiva ordem que não dava resposta a cada um d'elles, e que sua magestade se reservava dar suas ordens por outra via, o que effectivamente fez. Logo, como se pretende que o governo tome contas legaes ao marquez de Barbacena, a quem não encarregou cousa alguma? Sendo as contas privativas de sua magestade imperial, a quem o marquez teve a honra de apresental-as mui

circumstanciadas, e por quem foram plenamente approvadas pelos alvarás do 1.º de dezembro e 14 de abril, os quaes existem no thesouro, como se quer fazer de um negocio particular, embora relativo á sagrada pessoa de sua magestade imperial e sua augusta filha, negocio nacional; e instituir exame legal sobre livros e documentos, que ha tres mezes saíram das mãos do marquez e andam entregues (segundo se diz) a pessoas reconhecidamente suas inimigas, e tão desejosas de achar n'elles erros e enganos, que até procuraram fazer crer em dias do mez de agosto que havia falta de duas carruagens o duplicata de £ 3:820, e a subnegação de £ 6:970? Se apesar da imperial approvação dada, se julgasse mister examinar de novo as mesmas contas por causa de erros ou enganos, que foram ultimamente descobertos, não seria acaso possivel fazer o desejado exame e reparar quaesquer enganos sem tamanho estrondo? O descredito que se procura lançar sobre o marquez de Barbacena não poderá comprometter de algum modo a dignidade imperial?

«Vejamos qual póde ser o resultado, e supponhamos o melhor possivel, ou aquelle que uma facção deseja, isto é, que o marquez fez grandes despezas com a rainha e emigrados, e que commetteu muitos erros e abusos nas contas que deu; concedido tudo. Mas o augusto tutor deu carta branca ao marquez em 27 de junho de 1828 para fazer e gastar a beneficio dos direitos e da pessoa da rainha fidelissima quanto entendesse e julgasse conveniente, e approvou tudo quanto o marquez fez e despendeu por conta de sua magestade fidelissima e a favor de seus *fieis* e *infelicissimos* subditos. Esta approvação foi dada, não só por muitas cartas, mas pelo imperial diploma de 2 de dezembro de 1829, que classificou o comportamento do marquez como o mais digno e desinteressado. Logo como instituir agora exame legal, e sobretudo procurar, a titulo de liquidação ou reparação de enganos em *shillings* ou *pence,* infamar o marquez de Barbacena, a cujo zêlo e firmeza de caracter deveu o imperante abraçar e possuir uma filha e uma noiva?

«Que uma facção conhecida desejasse aquelle decreto assim concebido para derribar o ministro que a havia contrariado, e que, começando a ganhar a confiança da camara, estava nas circumstancias de concorrer para o melhoramento da administração actual, entende-se perfeitamente, nem precisa commento, mas que um tal decreto fosse publicado é o que ninguem entende.

«De tudo isto se conclue que o marquez de Barbacena deu informações exactas á camara dos senhores deputados, que relativamente á rainha e emigrados obrou como procurador ou delegado do augusto tutor, e que, havendo este approvado as despezas, ao governo do Brazil não compete interferir n'este negocio.»

Algumas reflexões nos suggere a leitura d'esta parte da exposição do marquez de Barbacena, as quaes julgâmos não dever deixar em silencio, posto que de algumas d'ellas se possa concluir contra a pessoa, cuja justificação se pretende fazer.

O marquez de Barbacena declara positivamente que o Brazil nada deu do que era seu, nem á rainha de Portugal, nem aos emigrados portuguezes; e esta declaração devia, quando foi feita por occasião dos debates sobre o orçamento, ter tranquillisado muitos deputados brazileiros, que abertamente haviam lamentado o onus que a causa de Portugal accarretára sobre o seu thesouro.

Pela exposição que fica transcripta, com evidencia se conhece que a corôa portugueza era credora ao Brazil: 1.º, de £ 1.400:000 esterlinas, valor do emprestimo portuguez contrahido em Inglaterra; 2.º, de £ 600:000 de indemnisação. Declarada a divida a que o Brazil ficou obrigado em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, vejamos se ella foi sanccionada competentemente; o mesmo marquez assim o expressa logo, dizendo «esta divida foi reconhecida e approvada pela lei de 15 de novembro de 1825, etc., e o governo obrigado a satisfazer ás condições dos tratados». Promulgada a lei, está entendido que o cumprimento d'ella ficou entregue ao governo do Brazil, e que a este governo só incumbia a satisfação dos artigos do tratado; mas o tratado declara expressamente

que a sobredita divida havia de ser paga á corôa portugueza; logo o credor do Brazil era a corôa portngueza[1].

E tanto o devedor reconheceu sempre o seu legitimo credor, que, havendo começado a pagar a sua divida, fez esse pagamento ao agente do governo portnguez em Londres. Nem se deve crer que este agente só recebesse a somma que restava por pagar das £ 600:000 de indemnisação, mas sim que foram pagas ao seu embaixador (portnguez) em Londres as sommas correspondentes ao juro e amortisação annual do referido emprestimo com toda a exactidão pelo governo do Brazil. D'aqui se conclue que o Brazil reconheceu que tinha obrigação de pagar a divida contrahida com Portugal á pessoa auctorisada pelo governo portuguez, e que assim o praticou até que aconteceu a usurpação feita por D. Miguel.

Cessou desde então o pagamento por faltar pessoa auctorisada para o receber e distribuir (diz o marquez), conforme as condições do artigo 2.º da convenção. Quaes são essas condições? O artigo 2.º nenhumas declara; e não podendo nós acreditar que o marquez estivesse esquecido do seu conteúdo, a nosso pezar vemos n'este periodo o desejo que elle nutria de deixar algum embaraço, ou pretexto para duvidas sempre que se chegasse aos decisivos termos de pagamento. A que proposito, se este não era o que tinha em vista, se lembrou o marquez de achar condições em um dos artigos da convenção, que nem só uma tem? Eil-o aqui litteralmente copiado: «Artigo 2.º Para o pagamento d'esta quantia toma sua magestade imperial sobre o thesouro do Brazil o emprestimo que Portugal tem contrahido em Londres no mez de outubro de 1823, pagando o restante para perfazer os sobreditos 2.000:000 esterlinos no praso de um anno, a quarteis, depois da ratificação e publicação da presente convenção!!»

Desafiamos o mais subtil dialetico a que descubra na letra do citado artigo condição alguma na applicação do pagamento.

O Brazil convencionára com Portugal o pagar-lhe somma igual ao emprestimo que Portugal fizera, por prestações annuaes, segundo se declara no contrato. O contrato não trata, nem podia tratar da applicação que o governo portuguez devia fazer das sommas que recebesse; logo que mais tinha o Brazil que fazer do que pagar á pessoa auctorisada? Mas essa, diz o marquez, falton em consequencia da usurpação; e só ella faltou, porque o contrato ficou subsistindo como estava antes da dita usurpação.

Agora pelo que respeita á somma das £ 600:000 de indemnisação, d'esta haviam sido pagas ao senhor D. João VI £ 250:000, e restavam por pagar £ 350:000. O imperador do Brazil, na qualidade de tutor da rainha de Portugal, exigiu que a ella, como herdeira do senhor D. João VI, se pagasse o restante, e isso se fez; porém, emquanto ao equivalente do emprestimo portuguez, o marquez de Barbacena considerava aquelle pagamento como indispensavel, logo que fosse legitimamente requerido.

Não nos demoraremos mais aqui com o exame d'esta clausula a respeito da legitimidade da requisição, nem gastaremos tempo em provar que, se o senhor D. Pedro, como tutor de sua augusta filha, era parte legitima para requerer o pagamento da primeira somma, igualmente o era da segunda; porquanto, devendo ambas as sommas ser pagas á corôa de Portugal, quem podia auctorisar a cobrança de uma podia auctorisar a da outra; passemos ávante.

O governo do Brazil não reconheceu o governo de D. Miguel, logo não podia cumprir com elle os pactos que havia feito com o governo legitimo de Portugal; mas o governo do Brazil reconheceu o governo em nome da legitima rainha fidelissima; este governo é a regencia do reino actualmente estabelecida na Terceira, e tão solemnemente a reconheceu, que admittiu o seu embaixador e nomeou outro para junto d'ella. O governo do Brazil está, portanto, obrigado a cumprir com a regencia de Portugal os pactos que fez com el-rei o senhor D. João VI, por-

[1] Não sómente esta clausula é expressa muitas vezes pelo marquez de Barbacena em sua exposição, mas tambem pelo aviso de 18 de junho de 1828 dirigido ao visconde de Itabayana «ficando v. s.ª na intelligencia de que as ditas despezas devem ser feitas por conta da corôa portugueza, encontrando-se no que ainda restâmos á mesma corôa nos termos da convenção addicional ao tratado de 29 de agosto de 1825». Documento 1.º da *Exposição*.—*(Nota do redactor.)*

que esta regencia é que legitimamente representa a herdeira e successora d'aquelle monarcha. E sendo o pagamento dos dividendos e annuidades, que o Brazil deve á corôa de Portugal, um d'esses pactos, cumpre-lhe effeitual-o ao agente do legitimo governo. E se, como confessa o marquez de Barbacena, tal pagamento se deve fazer logo que for legitimamente requerido, quem mais legitimamente o póde requerer do que o governo que o mesmo Brazil reconheceen?

O marquez claramente professa os principios aqui estabeleeidos e reconhece no imperador o direito de administrar, zelar e applicar o mais utilmente que seja possivel os bens da real pupilla; e comtudo, que fez elle em conformidade com estes principios durante os mezes que esteve no ministerio, depois de reconhecida a regencia em nome de sua magestade fidelissima? Nada, certamente nada, havendo-nos promettido tudo. Se o interesse pela victoria da causa da rainha se mostrasse por certa ingerencia que o marquez entendia poder ter nas nossas cousas, o enidado que já vimos lhe dera a distribuição ou applieação das sommas que o Brazil devia pagar á corôa portugueza, e as ordens que pedin ao ministro dos negoeios estrangeiros do Brazil sobre o que devia fazer eom os emigrados, serviriam de prova a seu favor.

Em logar de pedir ordens a quem lh'as não podia dar sobre o que devia fazer com os emigrados, com quem nada tinha que fazer, o marquez de nenhuma outra consa devia tratar mais do que passar á mão do agente da rainha em Inglaterra as sommas de que o Brazil era devedor a Portugal.

Mas se então o não fez, queremos dizer, em 1829, quando se achava em Londres, porque não havia um governo organisado em nome da rainha, que rasão teria para deixar de satisfazer a uma divida legitima, reeonhecida, approvada, quando o podia fazer legalmente e sem o menor compromettimento; eoneorrendo ao mesmo tempo para dar o mais completo triumpho á causa da rainha de Portugal? Não sabemos qual fosse a rasão de tamanha falta da parte do marquez de Barbaeena, falta que mais grave se torna á vista das nossas circumstancias e do estado actual da Europa, aonde tudo eonspira a favor da causa da rainha legitima, dos portuguezes e das instituições naeionaes.

Porém, se o marquez deixou de eumprir um dever sagrado com tamanho detrimento nosso, se em logar de remediar as desgraças dos emigrados, com quem parece sympathisar, nos lançou em um abysmo de males, segnirão o mesmo norte os agentes de sua magestade imperial o augusto tutor da rainha, depois de reconhecido o governo que rege em nome d'ella? Cremos que não, estamos persuadidos que, ainda quando só tivessem em vista o decoro imperial, não deixariam de satisfazer o que o Brazil deve á corôa portugueza, podendo-o fazer sem a mais leve sombra de eompromettimento com a nação brazileira, nem com sen eorpo legislativo, o qual, como se vê da propria exposição do marquez de Barbacena, já não póde ter a menor ingerencia no cumprimento de um contrato, approvado por uma lei do imperio.

Tambem não acreditâmos que a esses agentes de sua magestade imperial sirva de obstaculo qualquer receio de que o usurpador venha a triumphar e a ser reconheeido rei de Portugal (do que agora se acha mais distante que nunca); porque, ainda dado que similhante reconhecimento viesse a ter logar, os pagamentos que antes d'elle se tivessem feito ao governo reconhecido legitimo, eram tão solidos eomo os que se fizeram ao senhor D. João VI, nem o de D. Miguel (se tal desgraça houvesse de aeonteeer) podia exigir mais do que a satisfação de estipulações feitas eom elle desde a epocha do sen reeonheeimento em diante, e nunca antes d'ella. O que é de direito claro e notorio, nem admitte hesitação ou duvida alguma.

Á vista do que deixâmos exposto ninguem póde duvidar: 1.°, de que o Brazil deve pagar á corôa de Portugal a somma a que se obrigon pelo tratado de 29 de agosto de 1825, e não a outra alguma pessoa; 2.°, que o governo da rainha é quem deve auetorisar o agente para reeeber o dito pagamento na fórma da convenção; 3.°, que o marquez de Barbacena, advogando depois de demittido a causa da mesma rainha e dos emigrados portuguezes fieis á honra e ao soberano, emquanto foi ministro, e podia mandar dar eumprimento ao tratado, o não fizera (do que proveiu dizer-se que em Londres não havia os fundos necessarios para effei-

tuar o pagamento); e, finalmente, que os actuaes ministros e agentes de sua magestade imperial devem concorrer para a satisfação do referido pagamento á regencia de Portugal. A regencia é a quem cumpre determinar a applicação d'estas sommas, e a ninguem mais; a regencia, ou antes o governo da rainha, se haverá depois com os seus credores, que nunca tiveram relações com o governo do Brazil, nem as quizeram ter quando se lhes offereceu o receberem das mãos dos agentes do dito imperio o pagamento do emprestimo portuguez. Elles têem as suas hypothecas em Portugal ainda obrigadas, e se nós devemos evitar o favorecer o tyranno usurpador, como se diz no aviso de 20 de setembro de 1828, dirigido do Rio de Janeiro ao visconde de Itabayana, mandando-lhe sobrestar nos pagamentos ao governo de D. Miguel, que duvida poderá haver, não só em não pagar os dividendos que o Brazil nos deve aos credores de Portugal, cujas hypothecas tem D. Miguel, mas tambem em serem estas sommas recebidas pela regencia, a fim de promover o triumpho glorioso da causa da rainha, da nação e da humanidade? O usurpador seria favorecido se se pagasse ao seu governo o que só ao legitimo governo deve o Brazil, e se os dividendos e annuidades que o Brazil começou a pagar ao agente auctorisado por el-rei o senhor D. João VI se continuassem a entregar, não a um agente da regencia, mas sim aos credores de Portugal. D'aqui se seguiria que, sustentado o credito portuguez e desembaraçadas as hypotheeas, o usurpador se habilitaria para contrahir novos emprestimos, emquanto o governo da rainha ficava privado dos seus unicos recursos, e por conseguinte dos meios de acabar com a usurpação, e até de manter-se.

*

As circumstancias politicas da Europa, e sobretudo a agitação n'alguns pontos do reino de Hespanha, resolveram Fernando VII a dirigir ao seu sobrinho D. Miguel de Bragança uma missiva nos seguintes termos:

Carta

Mi muy amado sobriño: —Desde que, movido del cordial afecto que profeso á vuestra majestad y celoso de la quietud y bien estar de nuestros mutuos estados, tomé la iniciativa en vuestro reconocimiento de rey legitimo de Portugal, no he cesado de pratiear las más exquisitas diligencias á fin de obtener que la Inglaterra hiciese otro tanto, para de este modo poner término al estado precario y agitado, así como al interdicho politico en que en cierto modo os hallais respecto á la Europa.

Una larga e penosisima negociacion se ha seguido al efecto con la corte de Londres, que aludidos sus anteriores compromisos, no sabia como conciliar este paso con la opinion bien conocida del parlamento britanico. El gabinete inglés, instigado de mis incesantes solicitudes, convino al cabo en que, prévio un decreto de amnistia general por vuestra parte, se prestaria inmediatamente después al deseado reconocimiento, pero vuestra majestad ha constantemente resistido á publicar este acto de clemencia por los temores que infundia el regreso á su patria de los emigrados portugueses, sin considerar la grande fuerza moral, y la consistencia politica que por otro lado adquiriria vuestro trono por el reconocimiento de la Inglaterra, al cual se seguiria, por consecuencia inmediata, el de las demás potencias; y esto habria contrabalanzado superabundantemente aquel recelo.

Convencido finalmente el ministerio inglés, tanto por las rasones por mi allegadas, cuanto por su proprio interés, de la conveniencia de asegurar de un modo sólido la existencia politica del Portugal, y de cimentar de nuevo sus relaciones com él, reduzo la cuestion del reconocimiento á los términos más sencillos y decorosos para vuestra majestad; esto es, á recibir una mera copia de la amnistia que ofrecieseis dar, sin limitar el tiempo para ello, y con la excepcion de aquellos sujetos que no fuesen de vuestro real agrado. En este estado de cosas ha sobrevenido la mudanza total del ministerio inglés, y como haya motivos fundados de recelar que el nuevo acaso no esté animado de los mismos sentimientos y favorables disposiciones que el anterior, antes bien puede complicar-se este asunto

y ofrecer nuevas é insuperables trabas, excita todo esto mi cuidado y me determina á exhortar á vuestra majestad encarecidamente á que admita presuroso las últimas prudentes y moderadas proposiciones del anterior ministerio britanico, que el actual no podrá menos de consentir por hallarlas ya consignadas, y en cierto modo convenidas, si con la premure que el caso exige os decidir á confirmarlas con vuestra pronta y entera adhesion. Todavia os queda esta favorable pero última conjuntura de salvaros; de conjurar los males que tan inminentemente amenazan; de conjurar los males que habeis heredado de vuestros mayores, y de no comprometer gratuitamente el reposo de la peninsula entera, tanto más preciso de conservar en las aciagas circunstancias presentes.

Vuestra majestad quedará firmemente persuadida de los ardientes deseos é intenciones puras que me guian y motivan mis eficaces instancias. Por mi parte estoy así mismo convencido de que sabrá apreciarlas como la prueba más patente de mi fina tierna amistad, y de los sinceros votos que de continuo dirijo al cielo por la conservacion de vuestra majestad y por la quietud y felicidad de vuestros pueblos.

De vuestra majestad, muy afectuoso tio = *Fernando.* = Madrid, 5 de deciembre de 1830[1].

Officio

(N.º 31 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Logo que voltei de Londres escrevi ao novo ministro dos negocios estrangeiros, general Sebastiani, pedindo-lhe me quizesse indicar o dia em que me poderia receber, ao que elle respondeu com promptidão, indicando-me o dia 4 do corrente. Fui recebido não só com summa polidez, mas com muita affabilidade, e como o ministro conhecesse muito bem a questão portugueza e os acontecimentos de Portugal, só mencionei os factos mais notaveis, e logo depois passei a expor-lhe a conveniencia do reconhecimento da regencia e da immediata entrega das minhas credenciaes, reproduzindo por isso os argumentos que já havia apresentado aos seus predecessores; Sebastiani ouviu-me com muita attenção, e disse que, não obstante o grande interesse que o seu governo tinha pela causa da rai-

[1] Eis-aqui a resposta expedida tres mezes e meio depois:

«Meu amado tio: — A vossa magestade têem sido repetidas vezes presentes as minhas expressões de agradecimento pelo cordial affecto que vossa magestade me tem mostrado, e pelo interesse que tem tomado junto dos seus alliados para a conclusão da negociação do restabelecimento das suas relações diplomaticas commigo, e muito me lisonjeio em poder repetil-as em resposta á carta que vossa magestade me dirigiu em 5 de dezembro ultimo.

«O alto apreço que as expressões de vossa magestade mereceram, e o muito que prézo os amigaveis conselhos de vossa magestade, e o desejo de condescender com vossa magestade por uma parte, e por outra, ao mesmo tempo, as mais graves ponderações sobre o que antecedentemente se tinha passado com o antigo ministerio britannico, e sobre os successivos, notorios e lastimosos successos revolucionarios de que a Europa tem sido testemunha, e sobre os tenacissimos esforços que os inimigos da monarchia portugueza têem posto em pratica, principalmente depois da ultima exigencia do passado ministerio britannico, me tem feito, bem a meu pezar, demorar a minha resposta á fina delicadeza de vossa magestade, esperando tambem que uma conjunctura mais opportuna me permittisse poder dar a vossa magestade uma resposta como desejava e communical-a á Inglaterra.

«Infelizmente, porém, os esforços dos mesmos individuos, sobre os quaes recaíam os beneficios da minha real clemencia, redobraram, já tratando de contrahir emprestimos em Londres, já buscando fazer armamentos para hostilisar a sua patria, já por meio dos seus emissarios e partidistas, pretendendo tenazmente seduzir as tropas ficis.

«N'estas circumstancias não posso deixar de declarar a vossa magestade a persuasão em que estou, de que resultaria o maior perigo para o socego dos meus reinos, se houvesse de alterar a declaração que mandei fazer á passada administração britannica pelo meu ministro nomeado para aquella côrte, tendo-o munido, para esse effeito, na conformidade do que propoz aquella mesma administração, de plenos poderes, declaração em virtude da qual o governo britannico declarára haveria desde logo de restabelecer as suas relações diplomaticas, munindo-o igualmente das convenientes instrucções, de cuja base o estado actual dos meus reinos, e o geral da Europa, não permittiriam apartar-me sem um terrivel perigo.

«Fazendo justiça a estes meus sentimentos, espero que vossa magestade se dignará persuadir-se dos meus vivos desejos de mostrar a vossa magestade a minha fina e terna amisade, e dos sinceros votos que de contínuo dirijo ao céu para conservação de vossa magestade e para felicidade dos seus povos.

«De vossa magestade, sobrinho mui affectuoso = *Miguel.* = Lisboa, 21 de março de 1831.»

nha, a iniciativa comtudo lhe não perteneia, mas sim ao governo inglez, o qual era summamente cioso a respeito dos negocios de Portugal; porém, que logo que o governo inglez tomasse alguma medida a favor da causa da senhora D. Maria II, ella seria fortemente secundada pelo governo francez, o qual tinha um forte desejo de nos ser util. Observou-me quanto deviamos esperar do novo ministerio inglez, muito particularmente de lord Palmerston.

Tendo apresentado no principio da confereneia todos os argumentos em favor do reconhecimento, e tendo, alem d'isso, a certeza de que o ministro se não afastaria dos principios que me havia manifestado, pareceu-me não só inutil mas mesmo inconveniente o insistir sobre similhante objecto. Estou intimamente conveneido que se se podér conseguir o reconhecimento da regencia pelo governo inglez, o franeez não tardará um só momento em seguir aquelle exemplo. Posto que não obtivesse o que pretendia, devo comtudo dizer que o ministro me fallou com elareza, e exprimiu não equivocamente o interesse que lhe devia a causa da rainha, e o desejo e esperança que tinha de lhe ser util.

Constando-me que a conducta de mr. Cassas, consul de França em Lisboa, não tendia de modo algum a favorecer os interesses da rainha, pedi ao ministro que houvesse de o substitnir por outro que fosse capaz de destrnir as más impressões produzidas por mr. Cassas; o ministro prometteu-me que o actual consul seria immediatamente removido.

Por cartas de Lisboa de 20 do passado, consta que o governo *de facto* de Portugal, depois de haver promettido ao governo inglez, não só uma amnistia sem excepção, mas muitas outras cousas, havia poucos dias depois expedido ordens ao visconde de Asseca, não só para retirar as promessas feitas, mas para pedir ao governo inglez que se não occupasse mais dos negocios de Portugal. O visconde receben estas ordens estando ainda no ministerio lord Aberdeen, o qual, apesar do desejo que tinha de proteger o usurpador, deu a Mackenzie ordens pouco agradaveis para os oppressores de Portugal.

Seguram-me que Mackenzie, na communicação que fizera ao visconde de Santarem, lhe dizia, entre outras cousas, que elle visconde de Santarem não tinha fé nem lei, que era um impostor, e que o mesmo se devia dizer do actual governo de Portugal.

O discurso que el-rei de Inglaterra pronunciou na abertura do parlamento nada havia agradado ao partido do usurpador, e para dar uma prova clara de que não estava decidido a conceder a amnistia havia mandado prender cento e doze pessoas.

Deus guarde a v. ex.ª París, 6 de dezembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 32 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No officio reservado que em 24 de novembro tive a honra de dirigir a v. ex.ª, de Londres, communiquei a v. ex.ª os motivos que me obrigaram a fazer aquella viagem, bem como tudo quanto havia feito de accordo com D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Concluidos os negocios que me haviam obrigado a deixar o meu posto por alguns dias, voltei sem demora para Paris, havendo tido, no mesmo dia da minha partida para esta côrte, uma entrevista com lord Palmerston, o qual me recebeu com muito agrado, e me fallou com muito interesse nos negocios de Portugal, fazendo-me claras expressões sobre o interesse que lhe devia a causa da rainha. Como a conversação que tive com lord Palmerston não foi official, mas tão sómente amigavel, julgo inutil repetir a v. ex.ª tudo quanto n'esta occasião disse e me foi dito, deixando áquelles a quem compete as informações sobre as boas disposições a nosso respeito, tanto de Palmerston como da maior parte dos seus collegas.

No dia 29 de novembro cheguei a Paris, e n'esse mesmo dia fui entregar ao marquez de Santo Amaro o officio que o conselheiro Abreu e Lima e D. Thomaz Mascarenhas lhe dirigiram e do qual enviaram copia a v. ex.ª

No dia seguinte, 30 de novembro, tive uma longa conferencia com o marquez de Santo Amaro, á qual tambem assistiu o visconde de Itabayana. O marquez, depois de me haver dito que tinha tomado conhecimento do officio que o conselheiro Lima e D. Thomaz Mascarenhas lhe haviam dirigido, disse-me que aquelle officio não o punha em situação de tomar sobre si aquella responsabilidade que d'elle era exigida, e que elle estava disposto a tomar, pois assim o pediam os interesses da rainha de Portugal e a honra do imperador seu augusto amo; mas que para fazer o que d'elle se pretendia, elle necessitava, para salvar a sua responsabilidade, que D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Lima lhe dirigissem um officio acompanhado dos seguintes documentos:

1.º Documentos provando os obstaculos postos pelo agente do Brazil em Londres á conclusão do emprestimo;

2.º Documentos que provem a existencia do emprestimo, uma vez removidos os obstaculos postos pelo agente brazileiro;

3.º Os projectos da regencia;

4.º Documentos provando a possibilidade de executar os projectos da regencia, uma vez que os obstaculos postos á conclusão do emprestimo sejam removidos.

Quanto á declaração annexa ao officio do conselheiro e D. Thomaz Mascarenhas, e da qual já foi enviada uma copia a v. ex.ª, tambem o marquez fez as seguintes observações: que ella não devia ser feita por elle marquez de Santo Amaro, mas pelo encarregado de negocios do Brazil em Londres, e que n'ella se não fazia menção do pagamento da divida atrazada, tanto porque similhante divida não estava liquidada, como porque na nota dirigida ao conde de Sabugal só se mencionava a divida corrente, e terminou, emfim, offerecendo-me uma declaração do teor da que v. ex.ª achará por copia annexa a este officio.

Respondi a todas as objecções apresentadas pelo marquez, e para ver se abreviava a resolução de tão importante negocio, offereci-me a communicar-lhe officialmente todos os documentos que elle me dizia haver mister para salvar a sua responsabilidade. Elle, porém, respondeu-me que, pelas communicações que havia recebido da regencia, não estava auctorisado a tratar commigo, mas tão sómente com D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Lima, e, portanto, só d'elles podia receber communicações officiaes. Posto que esta observação do marquez me parecesse tendente tão sómente a demorar a resolução do que d'elle se pretendia, comtudo não me foi possivel responder-lhe, pois não podia mostrar titulo algum pelo qual mostrasse que estava auctorisado a tratar com elle, e confesso que então pensei que tudo quanto eu havia feito n'esta materia tinha sido excesso de zêlo, indo mesmo alem dos limites da confiança que a regencia havia mostrado ter em mim, pois que jamais havia sido auctorisado a tratar com o marquez de Santo Amaro, apesar de eu haver participado a vinda do dito marquez a esta côrte. Esta falta de confiança, de que eu me não queixo, apesar de a não merecer, foi n'este momento summamente prejudicial aos interesses da rainha; e por esta occasião permitta-me v. ex.ª que eu lhe lembre, que, em tão apertada crise como aquella em que estamos, é absolutamente necessario que os empregados publicos gosem da plena confiança do governo, aliás periga a causa publica.

Se eu, por qualquer motivo, não tenho a fortuna de gosar de similhante confiança, folgarei de ser substituido por outro mais çapaz, podendo v. ex.ª segurar á regencia que eu nem murmurarei de similhante medida, nem deixarei de continuar a fazer os esforços que couberem nas minhas forças para restituir a Portugal a sua legitima soberana, e, com ella, as suas liberdades.

Queira v. ex.ª perdoar esta longa digressão. A vista do que acabo de referir, observei tão sómente a Santo Amaro os inconvenientes que se poderiam seguir da demora da conclusão do emprestimo, lembrando-lhe que os obstaculos postos pelo encarregado dos negocios do Brazil em Londres já haviam feito perder a Portugal mais de 15 por cento.

Durante a conferencia, Santo Amaro manifestou diversas vezes o desejo que tinha de poder habilitar a regencia a tomar alguma medida decisiva a favor da causa da senhora D. Maria II.

O marquez de Santo Amaro foi recebido por el-rei dos francezes, e aproveitou (segundo me consta, não por elle marquez) essa occasião para advogar a causa da rainha, e o mesmo fez em uma conferencia que teve com o ministro dos negocios estrangeiros.

Depois da mencionada conferencia que tive com o marquez de Santo Amaro, vi-o mais duas vezes, e em ambas me renovou os seus bons desejos e intenções.

Elle partiu hontem para Londres, e espero que os zelosos e intelligentes servidores da rainha, D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Lima, conseguirão d'elle o que eu não estava habilitado a conseguir.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 7 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Projecto de declaração

O abaixo assignado, encarregado de negocios de sua magestade o imperador do Brazil na côrte de Londres, obrando em conformidade das ordens do seu governo, e a requisição dos srs. D. Thomaz Mascarenhas e Luiz Antonio de Abreu e Lima, que ora se acham n'esta côrte encarregados de contratar um emprestimo n'esta praça, por ordem da regencia instituida na ilha Terceira em nome da rainha a senhora D. Maria II, declara: que a legação do Brazil em Londres continuará a pagar aos referidos senhores, etc., á pessoa ou pessoas devidamente auctorisadas pela referida regencia, as sommas annuaes destinadas ao pagamento dos juros e amortisação da divida que o Brazil contrahiu com a corôa de Portugal pela convenção de 29 de agosto de 1825, ficando as ditas pessoas com a livre disposição e applicação das sommas assim recebidas.

Em fé do que o abaixo assignado, etc., fez e assignou a presente declaração, que vae sellada com os sellos da legação de sua magestade o imperador do Brazil, etc.

Está conforme. = *Camara.*

Aviso

Em 2 do corrente mez enviei a v. m.cê, de ordem da regencia, alguns exemplares do decreto de 26 de novembro passado, para que a camara de que v. m.cê é presidente os fizesse distribuir pelas parochias da cidade e termo, e tomasse todas as medidas convenientes para o seu inteiro e pontual emmprimento. A importancia da nova instituição das juntas de parochia, e o bem que d'ellas deve resultar, me fazem esperar que a camara tenha já completado todos os trabalhos preparatorios da eleição que se ha de fazer para domingo que vem; e por isso lhe vou encarregar, por ordem da regencia, um novo trabalho, que não é menos util, nem menos honroso.

Com este aviso receberá v. m.cê quatorze exemplares do decreto de 27 de novembro passado, que manda proceder no terceiro domingo do corrente mez á eleição das camaras constitucionaes para entrarem a servir no principio do anno que vem. Se as juntas de parochia interessam singularmente a cada uma das freguezias para que são creadas, as camaras municipaes interessam geralmente a todos os moradores da cidade e do termo, e a eleição dos seus membros deve ser o objecto do maior desvelo e cuidado d'aquelles que o decreto de 27 de novembro chama para o honroso cargo de eleitores. A regencia, em nome da rainha, ha por muito encarregado a v. m.cê, aos vereadores e mais officiaes da camara, que, dando a maior publicidade a este decreto, procurem, por todos os meios que poderem, inculcar aos povos a sua importancia, e convencel-os de que da boa ou má eleição que fizerem depende o bom ou mau regimento da terra, a boa ou má administração das rendas do concelho, e a prosperidade ou decadencia da agricultura.

O mappa aqui junto mostra que a camara d'esta cidade ha de ser composta de sete vereadores e um secretario ou escrivão. Pelo decreto, de que remetto copia, foi a regencia servida nomear para presidir á eleição o actual corregedor da comarca, e é a este que a camara deve entregar a lista geral dos eleitores de todo o concelho, a qual não é mais que a reunião de todas que já devem estar formadas para as eleições da junta de parochia, pois que em ambos os casos são os mesmos eleitores.

A regencia espera que a execução do decreto de 27 de novembro não encontre obstaculo; porém, se algum appareeer na pratica, o zêlo e patriotismo da camara actual o saberá veneer.

Antes de terminar este aviso, chamo a attenção da camara para a disposição do artigo 14.º do decreto, pelo qual são extinctos os logares que até agora occupavam em algumas camaras os procuradores dos eleitores. Esta instituição começou nos antigos tempos em que, por se estimarem exclusivamente as superioridades do nascimento e do valor bellico, eram tidas em ponco e tratadas com desprezo as pessoas que se empregavam nos officios mechanicos, e para as defender contra a oppressão dos poderosos, foram instituidas as corporações embandeiradas, e admittidos os seus procuradores nas camaras. Felizmente no estado actual da civilisação todos os officios honestos e proveitosos são honrados e estimados; a lei tanto protege o rico como o pobre, e o official como o proprietario; a carta constitucional garante o livre uso de todo o trabalho e industria que se não opponha aos costumes publicos, ou á segurança e saude dos cidadãos; e o decreto de 27 de novembro chama para a eleição dos vereadores os eleitores com as mesmas condições com que são chamados todos os outros moradores do concelho; n'estes termos ficará inutil e inteiramente desnecessaria a ingerencia especial d'aquelles procuradores no governo municipal, e a sua conservação seria uma anomalia contraria á carta constitucional e injuriosa a todas as mais classes de moradores do concelho, a quem não era concedido igual privilegio.

Deus guarde a v. m.ce Palacio do governo em Angra, 7 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*= Sr. Luiz LopesVieira de Castro.

Numero dos vereadores de que devem ser compostas as camaras de cada cidade ou villa da ilha Terceira conforme a respectiva população e em execução do decreto de 27 de novembro de 1830

Na cidade de Angra	7
Na villa de S. Sebastião	3
Na villa da Praia	3

Alem dos vereadores haverá em cada camara um secretario ou escrivão.

Palacio do governo em Angra, 7 de dezembro de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 198 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Depois que tive a honra de participar a v. ex.a o que tinha passado com este ministro dos negocios estrangeiros, tornei a procural-o, recebendo-me muito bem, com toda a polidez e attenção; ficaria muito satisfeito do seu acolhimento se não tivesse encontrado uma decidida repugnancia a terminar a nossa questão, procedendo ao reconhecimento de el-rei nosso senhor. Tendo-lhe eu exposto o desejo que o governo de sua magestade tem de continuar as relações com o governo de sua magestade britannica no mesmo pé em que têem existido ha tanto tempo, estabelecendo, como base para esperar o prompto reconhecimento, os dois principios d'este governo de que temos tão recentes exemplos, de reconhecer todo o governo de facto, e o de não intervenção; respondeu que sobre esta questão nada podia dizer, porque, tendo havido negocios de grande consideração a tratar no ponco tempo em que elle está no ministerio, não se póde ainda tratar d'este; que lhe parecia, comtudo, que se o governo de Portugal desejava ser reconhecido, dever-se-ia conduzir de outra maneira, apoiando esta proposição sobre o mau tratamento dos subditos britannicos em Portugal, o insulto á bandeira, as presas feitas indevidamente pelo bloqueio da Terceira, e todos os outros factos que tantas vezes têem sido repetidos pelos jornaes liberaes; que emquanto ao reconhecimento do governo de facto, que se elle visse em Portugal o que tinha presenciado em Paris na occasião da visita que Luiz Filippe passou a quarenta e dois mil homens da guarda nacional, o enthusiasmo e as acclamações geraes que indicavam a satisfação de todos, acharia comparação, mas que, em logar d'isto, não via em Portugal senão prisões, exilios, e, finalmente, crueldades. Os sobejos factos

me forneceram, sem difficuldade, argumentos para combater taes asserções; emquanto aos actos de prisões de subditos britannicos, se elles o tinham sido segundo as leis do paiz, nada havia a dizer; porque, se pretendia dizer que elles gosassem dos privilegios que os tratados lhes concedem, n'essa obrigação era necessario que o governo de sua magestade britannica executasse pela sua parte os artigos dos mesmos tratados, que lhe compete executar, como de não consentir rebeldes e traidores ao governo de Portugal nos dominios de sua magestade britannica; que conhecia a difficuldade de se executar no estado actual, e por isso lhe dizia que não era possivel este estado continuar, e que, portanto, lhe diria que o meu primeiro dever era fazer-lhe conhecer o desejo que tem o meu governo de tornar a estabelecer as relações com este governo em toda a sua extensão e na melhor intelligencia possivel, e que logo depois o que importava era que o governo de sua magestade britannica decidisse se lhe convinha ou não este mesmo restabelecimento, repetindo que o estado actual era completamente impossivel poder subsistir: repetiu-me que não podia dizer nada do futuro, porque se não tinha tratado ainda da questão, e que quando se tratasse elle não tinha mais que um voto no conselho; como eu sabia que sempre tem existido tratados com Portugal, tanto pela posição geographica e politica, se eu tivesse alguma duvida no modo de pensar d'este ministro relativamente á nossa questão, ficava por esta occasião convencido completamente de que o seu fim agora é demorar o reconhecimento; a sessão que elle tinha tido com D. Francisco de Zea bem o fez conhecer, assim como tudo quanto na sessão que mencionei lhe ouvi.

Não é esta opinião de lord Palmerston unicamente; a de lord Grey é muito similhante, segundo me repetiu hontem o ministro de sua magestade catholica, que vinha de estar com elle, tendo-o atacado com os mais fortes argumentos para o decidir ao prompto reconhecimento, olhando a questão pelo lado do interesse de conservar a boa intelligencia entre o governo hespanhol e inglez, fazendo-lhe ver até que ponto a continuação do estado em que se deixa Portugal póde comprometter os dois governos; respondeu, a final, que se não tinha tratado d'essa questão, pelo muito que tem havido a fazer, que elle pertencia á repartição de lord Palmerston, e que, pelo que elle sabia, parecia que a administração anterior fazia depender ainda de uma resposta de Portugal, dando a conhecer que se não podiam afastar da linha seguida por aquella administração, cuja ultima exigencia, se não for satisfeita, lhe parece um optimo pretexto para prolongar a questão.

Não me parece que possamos esperar a conclusão da negociação com o actual ministerio, e por isso o que nos resta é separar-nos d'este governo, por tal maneira que a culpa lhe recáia, prestando-nos a tudo quanto as circumstancias nos permittem, repetindo-lhe os bons desejos e comprimentos, tudo quanto a boa fé e vontade exigem; é este o meu modo de ver, que submetto ao alto conhecimento do governo de sua magestade.

Resta-me dizer a v. ex.ª que não chegou paquete esta semana, e que julguei conveniente não tratar do objecto das fragatas francezas, por ter dito o ministro dos negocios estrangeiros em Paris a lord Stuart que se tinham expedido as ordens para se retirarem.

Peço a v. ex.ª de por mim, assim como por toda a legação, beijar a augusta mão de el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 33 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Chegaram ás minhas mãos em devido tempo os officios reservados n.os 8 e 9, que v. ex.ª me dirigiu, e cuja recepção não accusei ha mais tempo, por não ter presentes os ditos officios quando de Londres tive occasião de escrever a v. ex.ª Tanto a mim, como a D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Abreu e Lima, pareceu conveniente demorar, até novas ordens da regen-

cia, a excepção das que v. ex.ª me communicou no seu officio reservado n.º 8, tanto por não existirem ainda as circumstancias que pareciam exigir a creação de uma commissão consultiva, como por me parecer que antes da definitiva designação das pessoas que devem compor a dita commissão, seria conveniente que a regencia tivesse d'ellas pleno conhecimento. Seja-me licito observar a v. ex.ª que uma commissão composta das pessoas cujos nomes me foram enviados, não póde ser de utilidade alguma, pois que entre algumas d'ellas jamais poderá haver accordo; alem d'isso nem todas me parecem dever merecer a confiança da regencia. Nada direi da primeira pessoa designada na lista que me foi enviada, pois seria suspeito tudo quanto sobre ella dissesse, visto os estreitos laços de parentesco que nos unem. Filippe Ferreira de Araujo e Castro, José Xavier Mousinho da Silveira e Candido José Xavier são pela sua honra e talentos uns dos melhores ornamentos da emigração.

Manuel Gonçalves de Miranda não é falto de honra e de saber, e posto que sempre se tenha mostrado pela senhora D. Maria II, e zeloso do bem da patria, nem sempre tem querido caminhar de accordo com as auctoridades constituidas.

Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro quizera dizer bem d'elle, lembrando-me da sua honrada conducta em 1828, quando todos os generaes, excepto elle, abandonaram as valorosas tropas que defendiam a cidade do Porto; sou, porém, obrigado a dizer, com bastante magua, que a conducta d'este official general, n'estes ultimos tempos, tem sido reprehensivel, como já em outro officio tive a honra de communicar a v. ex.ª; estou, comtudo, persuadido que elle foi movido por outros a fazer o que fez, e que não pesou as suas acções, o que não admira, conhecendo-se o seu curto entendimento, o que, servindo de desculpa ás suas acções, o torna comtudo pouco proprio para uma commissão, cujo bom desempenho exige talentos e conhecimentos.

Francisco Antonio de Campos, posto que tenha qualidades que o fazem recommendavel, é comtudo accusado de haver commettido um crime; talvez que uma similhante accusação seja calumniosa, mas emquanto a falsidade da accusação não for provada, o homem não está puro.

Manuel de Macedo Coutinho não tem, que eu saiba, uma só qualidade que o faça recommendavel; alem d'isso tem sido um dos principaes focos de intriga, e persuado-me que as pessoas serias da emigração não folgariam de ter um similhante collega.

Pareceu-me dever limitar as minhas informações tão sómente ás pessoas que se acham em França, e talvez no mal que digo de algumas haja engano, do que muito folgarei. Ao desembargador Joaquim José de Queiroz fiz entregar immediatamente o officio que v. ex.ª lhe dirigiu, e do qual me remetteu uma copia. Queiroz não me accusou a recepção do officio, nem ainda se apresentou n'esta legação.

Tenho continuado a ser muito bem recebido pelo novo ministro dos negocios estrangeiros, e espero que acharemos n'este governo todo o apoio compativel com o systema politico por elle adoptado.

A boa intelligencia que existe entre o governo inglez e o francez faz-me esperar que, apesar dos movimentos e desejos das potencias do norte, a paz não será perturbada. O governo russo, comtudo, ordenou de novo aos vassallos russos que se achavam em França, que saissem d'este reino. O embaixador da Russia, Pozzo di Borgo, ainda não apresentou as suas credenciaes.

A Belgica continúa a complicar a questão da Europa, e póde prever-se que, ou immediatamente, ou em um tempo não muito distante, ella será o pomo de discordia. Consta-me, porém, que a dieta germanica decidira que não haveria movimento algum hostil da parte da confederação, emquanto durassem as conferencias de Londres. Se alguns francezes particulares têem tomado parte nos movimentos dos paizes vizinhos, o governo, comtudo, tem observado religiosamente, e talvez com nimio escrupulo, o principio da não intervenção.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 10 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Considerando a impossibilidade que nas actuaes circumstancias existe de tornar effectiva a pena de degredo para a Africa ou Asia, pelo estado de submissão ao governo usurpador em que se acham as referidas possessões, e a necessidade de substituir temporariamente esta pena por outra, que não tenha os inconvenientes da prisão a que os sentenciados se achariam obrigados, emquanto não podesse ter effeito o degredo: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que todos os individuos que ao presente se acharem, ou de futuro forem condemnados a degredo para as possessões da Africa ou Asia, cumpram a referida pena nos trabalhos publicos, emquanto durarem as circumstancias que impossibilitam a effectiva execução dos referidos degredos, sendo cada tres annos de trabalhos publicos contados por cinco de degredo, e assim na mesma proporção para mais ou para menos.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 18 de dezembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 26 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 29 do passado fui apresentado pelo conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo a lord Palmerston, que me recebeu com toda a affabilidade. Pouco fallámos então de negocios; porém percebi que estava, emfim, suspendido o acto do reconhecimento do infante, de que tinha continuado a fallar-se depois mesmo da mudança do ministerio. Lord Palmerston disse (o que não póde negar-se) que as cousas não poderiam durar assim indefinidamente, porque o tempo legalisava as usurpações, e o estado actual das relações da Inglaterra com Portugal devia acabar. Entretanto bem deixou ver quanto desejaria que ganhassemos a nossa causa para tirar o novo ministerio do embaraço em que se acha, compromettido por um lado pelas opiniões anteriores e individuaes dos seus membros, e por outro forçado pela conducta do precedente gabinete a modificar a sua marcha para salvar o decoro e a dignidade da corôa e do governo.

No dia seguinte mandei a lord Palmerston o *memorandum* que v. ex.ª achará junto por copia, e no dia 8 do corrente tive com elle uma conferencia que anteriormente lhe tinha pedido. Aquelle ministro parece ter decidido não me receber na secretaria, mas sim em sua casa. O meu fim era instar pela remoção do consul Mackenzie de Lisboa, e pela do agente dos paquetes Dodwell. Quanto á primeira mylord disse-me, que, não obstante não ter motivo de queixa contra Mackenzie, estava decidido a substituil-o por um individuo que fosse do seu conhecimento e merecesse a sua confiança; e quanto á segunda, pediu-me de expor por escripto os motivos de queixa que tinhamos do agente, promettendo-me de os tomar em consideração, e assegurando-me que os empregados publicos da Inglaterra não se prestariam mais a coadjuvar as medidas do actual governo de Portugal.

No mesmo dia lhe mandei as notas que pude obter, relativamente a mr. Dodwell, creatura de lord Beresford, que muito nos tem empecido, e que havia, segundo me affirmam, inventado a publicação das listas das cartas, especie de denuncia indirecta que compromettia as familias e os amigos dos emigrados perante o governo do usurpador. Espero que aquelle individuo tambem seja removido do logar que occupa.

Perguntando-lhe se tinha lido o meu *memorandum,* disse-me que sim, porém que até então nada se tinha decidido sobre a pretensão do reconhecimento da regencia; que esta questão era difficil, porque se se tivesse só em consideração o facto, a mesma rasão militaria a favor do reconhecimento de D. Miguel; e que a declaração a favor do direito se tinha complicado e difficultado pela marcha seguida pelo precedente ministerio. Acha-se, portanto, ainda indecisa aquella questão.

Fallando-lhe com franqueza nos nossos projectos, desejou elle saber qual era

o espirito publico em Portugal, ao que eu satisfiz do modo incompleto que me foi possivel.

Em toda esta conferencia patenteou claramente lord Palmerston os bons desejos de que estava animado a nosso respeito, e estou certo de que o actual governo inglez, longe de nos empecer, nos favorecerá indirectamente, como lhe convem para poder conciliar o seu proceder com as suas anteriores opiniões, salvando ao mesmo tempo o decoro de el-rei.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Memorandum a que se refere o officio precedente

L'usurpation de D. Miguel est encore de trop fraiche date pourqu'on ait oublié les intrigues qui la préparèrent, et les illégalités qui l'accomplirent. Il conviendra cependant d'en rappeler les circonstances principales.

A l'ombre de la protection que lui donnaient les forces anglaises, qu'il trouva en Portugal, D. Miguel put se débarraser des individus qu'il savait bien être des obstacles à l'accomplissement de ses desseins criminels. Il renvoya tous les officiers militaires, fit changer arbitrairement les autorités municipales, congédia les autorités judiciaires et administratives, et remplaça par ses créatures tous ces individus destitués.

Les troupes anglaises dont la présence avait favorisé admirablement l'exécution de ces préliminaires, quittèrent le Portugal au moment même que tout était préparé et leur absence devint alors aussi favorable à l'usurpation de D. Miguel, que leur présence l'avait été auparavant. On dirait que par pudeur les troupes anglaises voulaient éviter en partant de devenir les témoins des crimes et des attentats préparés sous leurs auspices!

Une farce politique acheva l'usurpation de D. Miguel, en élevant sur des sophismes un trône méprisable.

Les puissances répudièrent le nouveau souverain dont les seuls titres étaient le parjure et la trahison: lui cependant, sans trop s'en inquieter, commença incontinent à étaler aux regards du public ses propensions crapuleuses, son ignorance, son incapacité, et sembla avoir pris à tâche de prouver qu'il n'avait aspiré au trône qu'afin de s'abandonner sans frein et sans réserve à toutes ses passions et à tous ses vices.

La nation portugaise, surprise d'une manière si perfide, privée des chefs qui avaient sa confiance, abandonnée des puissances qui par leurs intrigues lui avaient imposée un régent destiné par elles à devenir l'exécuteur de leur haute justice dans la destruction des institutions constitutionnelles du Portugal, trompée par les protocoles sinistres de Vienne, croyant que les souverains conservaient encore le point d'honneur des anciens chevaliers, qui ne laissaient pas impuni l'outrage fait à leur personne dans le manque de parole prêtée entre leurs mains; la nation portugaise, abusée et confiante, enveloppée dans cette trame infernale, se laissa facilement enchaîner dans l'état de stupeur où l'avaient plongée tant de faits incroyables et inattendus.

A cette stupeur impassible on donna avec emphase le nom de volonté nationale, et la souveraineté du peuple fut alors invoquée à l'appui de la tyrannie! Toutefois D. Miguel lui même se chargea de donner un démenti formel à ceux qui prenaient cette prétendue volontée de la nation pour excuse de la protection qu'ils lui accordaient. Le sang innocent coula à grands flots sur les échafauds, les pays étrangers se remplirent d'émigrés, les cachots furent encombrés de victimes, et les plages inhospitalières de l'Afrique furent peuplées d'hommes vertueux, dont le seul crime avaient été la fidélité à leurs serments, à leur honneur et à leur souverain légitime. Ce démenti éclatant et irrécusable le tyran le renouvelle encore tous les jours, et bientôt, si on le laissait faire, il ne régnerait plus que sur des geôliers et sur des bourreaux. Il se soutient cependant encore à l'aide de la terreur, mais Marat et Robespierre ne dominèrent-ils pas assez longtemps en France par le même moyen?

D. Miguel se présente au monde étonnée, couvert de crimes, paré d'un dia-

dème dégoutant de sang et de souillures, dénoué d'une seule qualité qui pourrait tant soit peu cacher ses défauts méprisables et son caractère bas et vulgaire. Il est ignorant, lâche et cruel, et son trait caractéristique est une hypocrisie déjà consommé à l'âge même de la franchise et de la candeur.

Reconnaître la royauté d'un pareil individu, l'admettre dans l'association des souverains, ce serait ravaler, avilir la royauté, et le mépris publique qui retomberait sur D. Miguel, atteindrait inévitablement tous les monarques qui oseraient le reconnaître leur égal. D. Miguel usurpa le trône sur la reine sa nièce et sa fiancée, dont les droits avaient été reconnus par lui même, par la nation portugaise, et par toutes les puissances étrangères. Il détruisit en même temps les libertés légales et les droits politiques que cette nation avait perdus dans la suite des siècles, et qu'un roi magnanime lui avait restitués. La seule tendance à commettre un pareil liberticide coûta la couronne à deux rois légitimes, et amena l'extinction de l'ancienne dynastie des Bourbons. Si maintenant on allait reconnaître un prince, coupable de se double forfait, qu'en penseraient les peuples? Ils ne verraient dans la légitimité que la sauvegarde du pouvoir absolu et le privilège exclusif des princes contre les nations; ils resteraient convaincus que ce principe est incompatible avec leurs libertés légales, avec leurs droits raisonnables; ils sauraient enfin, à n'en pouvoir plus douter que si les monarques invoquent la légitimité pour soutenir leurs trônes, ils la méprisent et la foulent aux pieds dès qu'elle prétend s'accorder avec les intérêts et les vœux équitables des nations. Pense-t-on bien à la transcendence d'une pareille manifestation dans le moment actuel? Je dirai, pour me servir d'une expression fameuse, qu'un pareil acte serait plus qu'un crime, car ce serait une faute.

La restauration du trône de la reine Maria II en Portugal est de la plus haute importance et pour les rois et pour la nation portugaise. L'Angleterre surtout y profitera, en récupérant son influence dans ce royaume, laquelle sera désormais fondée sur la sympathie dérivant naturellement de la conformité des institutions, et sur les intérêts réciproques et bien entendus des deux états. Des sentiments d'une amitié franche et cordiale remplaceront en Portugal ceux de la peur et d'une dépendance honteuse et avilissante, et ceux encore d'une haine concentrée, les seuls que puisse avoir un gouvernement despotique envers un gouvernement libre. Une alliance sincère et amicale ne pourrait jamais exister entre l'Angleterre glorieuse du règne reformateur de Guillaume IV et le Portugal flétri de la domination absurde et barbare de D. Miguel. L'harmonie, la bonne intelligence, la franchise ne peuvent nullement présider aux rapports de deux gouvernements si disparatés. Aussi, malgré la protection décidée que le ministère du duc de Wellington accorda à D. Miguel, l'Angleterre ne compte elle pas un seul ami véritable parmi les partisans de cet usurpateur.

Contribuer à replacer la reine Maria II sur le trône qui lui fut ravi par la plus noire perfidie, ce sera donc un acte de justice et de politique éclairée. Le moyen en semble facile, et son succès immanquable. Il suffit de reconnaître la régence établie à l'île Terceira au nom de sa majesté. Cette régence ne fut institué que pour représenter, pour défendre, et pour faire valoir des droits légitimes; et d'ailleurs elle régit effectivement une partie de ses domaines. Sa reconnaissance ne serait donc que le simple aveu de l'existence de ce double fait, le droit et son exercice.

D. Miguel ayant déchiré le mandat qu'il tenait de son auguste frère pour faire exécuter son abdication au trône de Portugal, D. Pedro fut forcée par l'impérieuse loi de la nécessité d'instituer un nouveau mandataire pour le même objet. Sa majesté dans sa double qualité de roi abdiqué du Portugal, et de père et tuteur naturel de la jeune reine, pouvait et devait le faire. En effet la délégation ne détruit pas le droit de celui qui délègue, et sa majesté conservait toujours le droit de faire exécuter son abdication, et de prendre toutes les mesures nécessaires à cette fin. Ses devoirs comme père et tuteur naturel de la reine l'y autorisaient également, et dans les circonstances extraordinaires où se trouvait la monarchie portugaise, lui seul, en vertu de son double titre, pouvait et devait la sauver, en suppléant par forme exceptionnelle à la minorité de son auguste fille. Cette manière

étant alors la seule possible, devint par là non seulement nécessaire, mais parfaitement légale.

Ce n'est qu'au moyen de la régence de Terceira que la restauration du trône légitime peut s'effectuer en Portugal d'une manière régulière, légale et assurée.

Il y a une vérité généralement sentie, et qui semble incontestable, si jamais il y en eut de bien fondée sur les calculs politiques de l'avenir: c'est que le règne de D. Miguel ne peut pas durer, qu'il s'affaiblit tous les jours, en mettant en évidence l'incapacité absolue de ce prince, ses vices, sa cruauté brutale, qui lui aliennent l'affection de ses partisans même, dont les rangs s'éclaircissent continuellement. Rien ne s'use si vite que la violence. Le règne d'un tel prince n'offre aucune garantie de stabilité; il est une anomalie révoltante dans le siècle où nous sommes; il présente à l'Europe l'image des horreurs du moyen âge, dépouillée du prestige d'héroïsme, de chevalerie et de grandeur qui parfois répandent une douce clarté dans les sombres tableaux de ces époques désastreuses, et soulagent le cœur oppressé par la contemplation de tant d'épouvantables abominations. Ce règne doit donc disparaître pour ne pas souiller les pages de l'histoire de nos jours.

Pour cela il faut opérer une révolution en Portugal. Or celle-ci peut s'y faire de trois différentes manières:

1° Par des mouvements spontanés et intérieurs;

2° Par l'influence d'une révolution libérale en Espagne;

3° Par les efforts dirigés par la régence de Terceira.

De la première manière la révolution serait sanglante, désordonnée et anarchique;

De la seconde elle compromettrait gravement l'indépendance nationale du Portugal;

De la troisième seulement elle serait légale et réglée, et n'aurait aucun des inconvénients des deux autres.

Ces trois thèses n'ont pas besoin de démonstration, et je dirai seulement, quant à la seconde, que le temps a beaucoup affaibli les antipathies nationales des deux peuples de la péninsule; que des officiers portugais des troupes rebelles du marquis de Chaves ont déjà osé paraître impunément en Portugal parés de la cocarde espagnole; qu'enfin ces antipathies d'autre fois disparaîtraient facilement en présence de l'intérêt majeur et commun de s'affranchir des gouvernements barbares qui oppriment ces peuples, et qui ont presque effacé ces deux états de la liste des puissances européennes.

Reste donc comme seul moyen de salut la révolution opérée par les efforts de la régence de Terceira.

La reconnaissance de cette régence suffirait à déterminer et à assurer le succès de ses efforts dans le but qu'elle se propose, c'est-à-dire la restauration du trône légitime et des libertés nationales et légales en Portugal.

Ne pas reconnaître cette régence, outre l'inconvénient de la priver de la force morale nécessaire que lui proviendrait de cet acte de justice et de politique éclairées, a encore celui d'empêcher l'accomplissement de l'abdication de D. Pedro, de révalider ses droits à la couronne de Portugal, et de laisser encore douteuse et incomplète la séparation de ce royaume d'avec l'empire du Brésil.

Les puissances doivent aux peuples ce témoignage éclatant de leur respect pour le principe de la légitimité, et seulement alors ce principe salutaire, mieux compris, et mieux apprécié, pourra s'affermir, en devenant effectivement la garantie générale de tous les droits.

En résumé:

Le règne de D. Miguel n'a pas l'assentiment véritable de la nation portugaise;

Ce règne s'affaiblit tous les jours et doit nécessairement tomber;

Sa chute est dans l'intérêt véritable de toutes les puissances, et particulièrement de l'Angleterre;

Cette chute ne peut s'opérer légalement et convenablement que par les efforts de la régence de Terceira;

Cette régenee doit être reconnue comme gouvernement de fait, représentant les droits légitimes de la reine Maria II;

L'acte de cette reconnaissance est nécessaire au triomphe des efforts de la régence et à l'affermissement du principe salutaire de la légitimité en Europe;

Son refus, enfin, s'oppose à l'accomplissement de l'abdication de D. Pedro, *et maintient le Portugal sous la dépendance honteuse du Brésil.*

Heureux si ces courtes réflexions pouvaient déterminer le gouvernement éclairé de sa majesté britannique à prendre l'initiative que lui appartient à tant de titres, en admettant le ministre nommé par la régence au nom de la reine Maria II à présenter ses lettres de créance à sa majesté Guillaume IV.

Londres, le 30 novembre 1830.

Officio

(N.º 27 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Por via do sr. D. Thomaz Mascarenhas conhecerá v. ex.ª o estado em que se acha a negociação do emprestimo, que me persuado vae, emfim, terminar-se, não podendo o marquez de Santo Amaro recusar-se a promovel-a no momento actual, attentas as circumstancias que nos favorecem: a suspensão do pagamento da mezada, que exige promptas providencias para que não transpire e arruine decididamente a causa da rainha, as ordens que lhe têem chegado para abandonar os projectos sinistros com que viera á Europa; e, finalmente, o grave prejuizo que resultaria ao imperador de se divulgarem agora aquelles projectos, e a conducta dobre, variavel e indecente do governo do Brazil nos negocios de Portugal. Quer agora aquelle marquez, fazendo da necessidade virtude, apresentar-nos, como um serviço que o carrega de grande peso de responsabilidade, o proceder a que se vê forçado pelo imperio das circumstancias. Todavia, apesar da sua finura, o marquez confessou que o encarregado de negocios do Brazil não tinha recebido *ordem official* para exigir as formulas que até agora obstaram á execução do contrato do emprestimo; o que prova que aquelles obstaculos foram suscitados em virtude de ordens ou insinuações particulares, originadas na supposição que o dito marquez tivesse concluido a negociação de que viera encarregado, o que inutilisaria todas as disposições feitas na hypothese contraria. Santo Amaro, inculcando-nos incessantemente a grande responsabilidade de que vae encarregar-se, tem tambem em vista, não só extorquir-nos todos os nossos segredos de estado, sob pretexto de que taes clarezas são necessarias para sua justificação, mas tambem fiscalisar e inspeccionar todas as nossas operações, estabelecendo uma especie de preeminencia sobre nós, que me parece indecorosa. Entretanto o grande desejo de cortar por todos os obstaculos que possam impedir ou demorar a conclusão do emprestimo, tem motivado a nossa condescendencia, talvez já demasiada, e que a regencia poderá desapprovar, se assim o julgar conveniente á sua dignidade, ou ordenar se descontinue para não estabelecer um precedente perigoso. Eu farei todas as diligencias para que as communicações que o marquez de nós exige pareçam actos de mera cortezia, proprios da illimitada intimidade e franqueza que deve entre nós existir, de que de boa vontade desejâmos dar-lhe constantes provas.

Na hypothese, pois, da conclusão do emprestimo, cumpre-me pedir a v. ex.ª as precisas instrucções para a execução do projecto que temos em vista, de mandar d'aqui uma fragata, duas corvetas e alguns transportes, para d'essa ilha levarem a Portugal uma forte expedição, que ali vá dar o ultimo golpe á usurpação e restabelecer a legitimidade e a carta. Deve, segundo me parece, a dita expedição ser o mais forte possivel, e não deixar quasi receio algum de mau successo. Necessita-se, pois, saber aqui, seja por escripto ou por via de algum individuo que d'isso venha encarregado:

1.º Qual será o numero de tropas que poderão formar a expedição?

2.º Que qualidade e quantidade de viveres e de provisões de bôca e de guerra se deverão d'aqui mandar?

3.º Quaes serão os emigrados que poderão acompanhar a expedição, e aquelles a quem se deve negar essa graça?

4.º Deverá d'aqui mandar-se algum official inglez do estado maior?

5.º Que ordens deverão dar-se ao commandante maritimo da expedição?

Alem d'estas explicações rogo a v. ex.ª de me mandar todas as outras, que serão necessarias para o bom exito de uma empreza que deve ser decisiva.

Devo informar a v. ex.ª que lord Palmerston, fallando com o sr. D. Francisco de Almeida, se exprimiu a respeito do general Saldanha de um modo pouco honroso para aquelle general, mostrando os desejos de que elle fosse posto de parte para não embaraçar os nossos negocios com suas intrigas. Será, porém, difficil impedir que o general Saldanha se não apresente para embarcar, e não embarque effectivamente, caso para isso não haja uma ordem positiva da regencia, que muito conviria mandar, pois alem do descredito em que se acha aquelle individuo para com toda a gente sisuda, o seu caracter buliçoso poderia causar grave damno á expedição, destruindo a boa harmonia geral, tão necessaria para o bom exito de similhantes emprezas.

Parece-me tambem que aquelles emigrados que, tendo sido convidados, se recusaram a prestar o juramento de obediencia á regencia, não deverão pelo mesmo motivo ser encorporados na expedição, a qual só poderiam prejudicar.

Juntas remetto a v. ex.ª tres listas que me mandou o general Azeredo, sendo duas dos emigrados que elle julga poderem ir para essa ilha, e uma dos que juraram com restricções, faltando outra d'aquelles que se recusaram a jurar, e que foram em numero de quarenta e dois, não contando alguns que se achavam ausentes [1]. Aquellas tres listas annotadas poderão talvez servir para a designação que acima solicito de v. ex.ª, sob n.º 3.

O marquez de Santo Amaro tem feito grandes protestos de franqueza e de sincera cooperação comnosco, e as appareneias depois da sua volta a esta côrte têem pelo menos sido mais llanas e polidas. Hoje tem elle a sua primeira entrevista com lord Palmerston, o qual já se acha prevenido com as necessarias informações, tanto sobre o individuo, como sobre os nossos negocios actualmente pendentes com o Brazil. Em consequencia d'aquelles protestos julguei dever dar-lhe communicação do meu *memorandum*, como prova antecipada da minha correspondencia, cortando-lhe no fim a phrase marcada que lhe poderia desagradar.

Depois de ámanhã parte para París o secretario do gabinete do imperador, Francisco Gomes da Silva, encarregado de entregar a el-rei dos francezes (ainda na sua qualidade de capitão general do reino) uma carta de seu amo, congratulando-o pela sua generosa conducta em defeza da liberdade, interessando-o a favor da causa da rainha sua augusta filha, e fazendo algumas declarações relativas ao consorcio da mesma augusta senhora. Francisco Gomes vae acompanhado por João da Rocha Pinto, homem mais cortezão, que lhe póde servir de algum conselho. Ambos elles continuam a mostrar vivo interesse pela nossa causa, e eu os recommendo ao sr. D. Francisco de Almeida, que os poderá dirigir para o bom desempenho de uma commissão que tanto nos interessa.

Soube ultimamente algumas particularidades relativamente ás negociações que tiveram logar entre o ministerio do duque de Wellington e o agente de D. Miguel, tendentes ao reconhecimento do usurpador. O ministerio inglez exigiu primeiramente, não só uma amnistia, mas uma indemnisação das perdas e damnos causados aos amnistiados. A indemnidade tendo sido recusada, contentou-se aquelle ministerio com uma amnistia, cujas clausulas deveriam ser determinadas aqui em Londres; mas, sendo-lhe isso tambem recusado, satisfez-se emfim com a promessa de que em Lisboa seria redigido e publicado aquelle famoso acto. Já v. ex.ª saberá que o discurso de Guilherme IV, annunciando o reconhecimento de D. Miguel, em vez de produzir a amnistia, motivou em Portugal nova furia de prisões e de atrocidades. O visconde de Asseca e o ministro de Hespanha, Zea Bermudez, têem até agora procurado em vão renovar a negociação do reconhecimento.

Acaba de chegar um paquete do Rio, que nenhumas novidades traz, á excepção da nomeação de Francisco Carneiro de Campos, homem habil e liberal, para ministro dos negocios estrangeiros. Este paquete saiu seis dias sómente depois do ultimo chegado, e ainda ignoro se elle trouxe algum officio do sr. conde de Sabugal.

[1] Estão publicadas a pag. 534.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 15 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. — *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 20 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de informar a v. ex.ª, no mencionado n.º 19, de tudo quanto havia feito D. Francisco de Almeida de accordo com os conselheiros Lima e commigo, a fim de persuadir o marquez de Santo Amaro a remover os obstaculos que o encarregado de negocios Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos havia posto relativamente á fórma de pagamento das sommas que o Brazil ainda deve a Portugal. No meu citado officio dei conta a v. ex.ª do que eu e o conselheiro Lima haviamos dirigido ao marquez de Santo Amaro e dos documentos que o acompanharam, que nós julgámos sufficientes para dar ao marquez os esclarecimentos que exigia. Succede, porém, que o marquez, não satisfeito com os mencionados documentos, fez os seguintes quesitos, a que logo respondemos:

1.º Quaes eram os obstaculos que Mello e Mattos punha á execução das ordens que havia recebido?—A que satisfizemos, remettendo-lhe a correspondencia que teve logar entre mim e o referido Mattos.

2.º Se o contratador do emprestimo, feita a declaração exigida, estava prompto a concluir o dito emprestimo?—A que satisfizemos, remettendo-lhe uma carta do Maberly, em que assim o declarava.

3.º Qual era a probabilidade que havia de se poderem apromptar os navios de guerra?—A que respondemos com a nota do capitão Sartorius, que já enviei a v. ex.ª

4.º Quaes eram as ordens da regencia que me auctorisavam a dispor de fundos para auxiliar qualquer movimento contra o usurpador?—A que satisfiz, dando-lhe conhecimento do contendo nos despachos da serie reservada n.os 10 e 17; e tendo-lhe sido enviadas a Paris, onde julgavamos o marquez se demoraria, todas as respostas já referidas, acontece que o marquez de Santo Amaro chega a esta cidade no mesmo dia em que lhe haviamos enviado um expresso, e portanto eu e o conselheiro Lima o fomos immediatamente procurar, munidos das segundas vias de tudo quanto lhe haviamos dirigido; e sendo muito bem recebidos pelo dito marquez, o qual mostrou muito maior franqueza do que até esta epocha havia mostrado, começámos a fazer-lhe ver de quanta utilidade seria para o serviço de sua magestade fidelissima, que s. ex.ª, annuindo ás nossas representações, houvesse de remover os obstaculos que se oppunham ao emprestimo, e por consequencia ao triumpho da causa em que nos achâmos empenhados. O marquez, segurando-nos de novo o quanto desejava concorrer para derribar o usurpador, nos segurou faria da sua parte tudo quanto fosse conveniente para conseguir um feliz resultado; porém que, tendo no dia em que o procurámos muito que escrever para a sua côrte, nos pedia houvessemos de voltar na proxima segunda feira, 13 do corrente. Em consequencia, antes de hontem voltámos a casa do marquez, o qual nos disse que estava satisfeito com as respostas que por escripto lhe haviamos entregado, porém que, não se tendo encontrado com Mello e Mattos, nos não podia dar uma resposta decisiva, mas que nos segurava de novo o seu grande desejo de annuir á nossa pretensão e de concorrer para que o encarregado de negocios igualmente annuisse, o que julgava poder conseguir, e que na proxima quinta feira, 16 do corrente, nos informaria do que houvesse feito a tal respeito. O marquez deu-nos a entender que talvez o motivo principal das respostas evasivas que o encarregado de negocios tinha dado era a maneira por que o negocio lhe tinha sido apresentado, porque da nota do Calmon não se inferia que as ordens expedidas, em consequencia da communicação que este havia feito ao ministro da fazenda, marquez de Barbacena, dissessem respeito ao prompto pagamento das sommas atrazadas, porque este só poderia ter logar depois de geral ajuste de contas, e só se devia entender para o encarregado de negocios reassumir o pagamento do corrente depois da data da referida nota; e, parecendo-me que esta detensão do marquez tinha por fim o habilitar o referido encarregado de negocios a intentar nova negociação, sem

comtudo ser obrigado a confessar a falta que havia commettido, disse-lhe que me parecia muito bem o que s. ex.ª me dizia, e que estava prompto a tratar a negociação como s. ex.ª annunciava, quer dizer, a exigir por agora o pagamento do corrente, e a deixar para depois do geral ajuste de contas o reclamar os atrazados, pois que o pagamento do corrente, sem restricção alguma, nos habilitava a concluir o emprestimo que era o nosso principal objecto, e d'este modo terminou a conferencia.

O marquez fez-nos duas propostas: a primeira reformarmos o primeiro officio que lhe haviamos dirigido, tirando algumas expressões que lhe pareciam algum tanto asperas; e a segunda o conceder-lhe que elle, marquez, conjunctamente com os agentes da regencia, tivesse conhecimento da applicação que se houvesse de dar aos fundos provenientes do emprestimo. Emquanto á primeira sem difficuldade annuimos, e emquanto á segunda julgâmos tambem dever annuir, porquanto, sendo o principal objecto o conseguir o emprestimo, todos os obstaculos que a elle se oppozessem se devem remover, ainda mesmo, segundo a minha opinião, que se façam sacrificios de amor proprio e delicadeza, pois que, uma vez conseguido o fim desejado, facil será saír da pesada tutela brazileira, que tanto tem pesado sobre nós.

Muito folgarei que o meu comportamento, ácerca do que acabo de communicar, mereça a approvação da regencia, podendo eu desde já assegurar a v. ex.ª, para o fazer subir á presença da mesma regencia, que poderei ter commettido erros de entendimento, porém certamente não de vontade, porque o meu principal fim é sempre servir bem a minha patria e a minha soberana.

De tudo quanto acabo de communicar a v. ex.ª se conclue que ha bem fundadas esperanças de obter o emprestimo, e obtido este póde quasi com certeza dizer-se que está ganha a nossa causa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de dezembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 21 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho o desgosto de communicar a v. ex.ª, para o fazer presente á regencia, que no dia 9 do corrente me communicou verbalmente o encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, haver recebido ordem do ministro da fazenda, o marquez de Barbacena, para suspender a prestação de £ 8:000 esterlinas, que lhe havia sido ordenado me entregasse mensalmente.

Logo que recebi tal communicação dirigi ao marquez de Santo Amaro o officio por copia junta, letra A, que pessoalmente lhe entreguei, e este me respondeu que havia recebido igual communicação, que elle attribuia ao decreto do imperador, que manda dar contas ao marquez de Barbacena de todos os dinheiros despendidos com sua magestade fidelissima durante a sua estada na Europa, assim como dos que haviam sido despendidos com os emigrados. Observei ao marquez que a referida suspensão era injusta, porquanto as ordens que haviam sobreestado na execução das que haviam sido expedidas ao encarregado de negocios, relativamente ao pagamento das sommas que o Brazil ainda deve a Portugal, eram do mesmo marquez de Barbacena, ao que o marquez de Santo Amaro me respondeu, que nada official foi a tal respeito communicado ao encarregado de negocios; e v. ex.ª não deve accusar o marquez de Barbacena sem o ouvir, e vendo eu, portanto, que o marquez de Santo Amaro se podia offender se eu retorquisse, o que de certo nos não convinha, disse-lhe que s. ex.ª havia de remediar todo o mal, que de tal suspensão se podia seguir, e que por isso nada mais dizia a tal respeito, o que me pareceu socegar o marquez e empenhal-o ainda mais em remover os obstaculos que se oppõem ao emprestimo. O marquez de Santo Amaro foi de opinião que eu désse directamente parte a sua magestade imperial da referida suspensão, porém simplesmente e sem fazer observações, o que assim fiz, como consta do documento junto por copia, letra B.

A suspensão da referida mezada não deve ter as consequencias funestas que se podiam e deviam seguir, porquanto, como já informei a v. ex.ª, ha bem fundadas esperanças de concluir o emprestimo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de dezembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

A

Ill.mo e ex.mo sr. — Acabo de receber n'este momento, do encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, a inesperada participação official de que o seu governo lhe havia ordenado de suspender o pagamento da mezada de £ 8:000 esterlinas, destinada á sustentação da regencia de Portugal e das tropas da guarnição da Terceira, bem como aos subsidios dos empregados portuguezes, a começar do mez de dezembro corrente.

Bem póde v. ex.ª pensar quanto me affligiu uma similhante participação, cujas consequencias seriam incalculaveis e fatalissimas á causa da rainha fidelissima; porém v. ex.ª occorrerá sem duvida a tão funesta collisão, salvando aquella causa com as providencias que se necessitam, para que não periclite o unico asylo de lealdade e o nucleo da restauração do legitimo throno da senhora D. Maria II.

N'esta confiança me dirijo a v. ex.ª, rogando-lhe que, na sua qualidade de embaixador do augusto pae e tutor de sua magestade, haja de occorrer com a maior brevidade aos fataes embaraços em que me poz a inesperada participação acima mencionada.

Aproveito, etc. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro. = *D. Thomaz Mascarenhas.* = Londres, 9 de dezembro de 1830.

B

Senhor! — A communicação verbal, que hontem me fez o encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, de que havia recebido ordem positiva do ministro da fazenda do imperio, o marquez de Barbacena, para suspender a prestação mensal de £ 8:000 esterlinas, que lhe havia sido ordenado me entregasse, me põe na dura necessidade de não poder cumprir o disposto nos artigos 1.º e 6.º das instrucções annexas ao alvará pelo qual vossa magestade se dignou mandar-me á Europa, com o fim principal de installar a regencia que vossa magestade se dignou nomear, na qualidade de tutor de sua augusta filha a senhora D. Maria II, rainha reinante de Portugal.

Abstenho-me de fazer toda e qualquer observação sobre tão importante assumpto, porque a alta sabedoria de vossa magestade, a quem elle deve ter sido presente, se haverá dignado prevenir as consequencias que, sendo obvias, me não cumpre mencionar.

Deus guarde a vossa magestade. Londres, 11 de dezembro de 1830. — De vossa magestade, senhor, o mais humilde creado = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 199 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois do que tive a honra de referir a v. ex.ª no ultimo meu despacho, tornei a ver lord Palmerston, e, em resultado do que me disse, não posso deixar de confirmar a opinião que já tenho annunciado a v. ex.ª, sobre o modo de pensar d'este ministro relativamente aos nossos assumptos; não reconhecerá el-rei nosso senhor emquanto achar algum pretexto para assim obrar; ainda que assim m'o não dissesse, foi muito facil entendel-o; quasi toda a sessão se passou em accusação de crueldades e rigores commettidos em Portugal, e em todos os pontos geraes de que os radicaes se têem servido para atacarem o governo de el-rei nosso senhor desde que sua magestade subiu ao throno, dizendo-me que tudo isto diria como membro do parlamento, porque como ministro nada podia dizer, por se não ter tratado d'esta questão no governo, tendo havido muitas outras a

tratar e de muita importancia; procurei saber qual seria a sua opinião quando se tratasse d'este assumpto; respondeu-me que m'a não podia dizer, porque seria comprometter as dos seus collegas, pois que a determinação deve ser tomada collectivamente; disse-me que logo que começasse a prorogação do parlamento então se trataria d'esse negocio.

Não tenho senão repetir o que já tive a honra de dizer, que é o meu parecer satisfazer, quanto cabe na dignidade de el-rei e na segurança do paiz, ás outras grandes potencias, e evitar a esta toda a occasião de nos fazer mal, aliás tão possivel na existencia dos tratados; torno a repetir o que em outra occasião disse: que nos não devemos enganar com o principio da não intervenção e de reconhecer todos os governos de facto, e isto, no seutido dos liberaes, só se entende quando os estabelecimentos são conformes com os seus principios, porque não o sendo acham mil pretextos para o illudirem, pretextos que não deixarão de ser suggeridos continuamente a lord Palmerston por aquellas pessoas do partido dos rebeldes que o frequentam.

A determinação de retirar mr. Mackenzie tão precipitadamente não nos destroe as idéas que levo ditas, e muito menos a franqueza com que este ministro me disse «qu'il s'était trop prononcé pour un parti»; já tinha expedido estas ordens pelo ultimo paquete, só me restava fazer-lhe observações sobre a pessoa que fica encarregada do consulado, fazendo-lhe ver que tinha sido suspeita ao governo de ter propendido para o outro partido, e que ao menos o prevenisse para que não desse logar a repetições de acontecimentos, como os que houve no tempo do consul Matthews; sobre o que me disse que lhe escrevesse, dizendo-lhe o que pretendia, o que eu fiz juntando as copias dos officios de v. ex.ª, que acompanhou a da nota do ex-marquez de Palmella a sir Edward Thornton em 1823 sobre o mesmo objecto.

Cumpre dizer que o vice-consul de que se trata, quando foi increpado de se ter entremettido em os negocios internos de Portugal, justificou-se perante este governo de uma maneira que o satisfez.

As gazetas do paiz dão uma idéa bem clara do estado d'elle; a continuação dos incendios em quasi todos os condados fazem ver a existencia de um plano, que só póde ter por objecto a perturbação e confusão que possam melhor dispor a uma revolução, isto combinado com as publicações sediciosas e proclamação de indigencia geral, muito grande na realidade, mas muito exagerada; não julgo que o ministerio actual, nem outro qualquer, possa remediar os males que no parlamento se têem feito com os pretextos que serviram de ataque á administração que acabou, e por isso é de julgar o paiz em grande crise.

Remetto officios do conde de Oriola, um dos quaes dá uma descripção exacta da revolução de Varsovia.

Não chegou paquete esta semana, mas por um navio mercante se receberam noticias de Lisboa até 25, e por ellas se soube da conspiração n'esses ultimos dias, cujos detalhes me fazem esperar com impaciencia a chegada do paquete.

Resta-me pedir a v. ex.ª a honra de por mim e por esta legação beijar a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de dezembro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Carta dirigida a lord Palmerston

Mr. le vicomte: — Conformément à ce que V. E. m'a indiqué hier dans l'entrevue qu'elle m'accordée, je m'empresse de lui transmettre la dépêche que j'ai reçue de mon gouvernement, accompagnée de la copie d'une note du secrétaire d'état des affaires étrangères en Portugal, adressée a sir Edward Thornton, ministre de sa majesté britannique à Lisbonne en 1823.

Quoique les faits qui ont donné lieu à la note et à la dépêche surmentionnées n'existent pas dans le moment actuel, cependant le but qu'elles avaient alors était le même que je me propose à présent; j'ose appeler l'attention de V. E. sur ce même objet, pleinement convaincu que les intentions du gouvernement de sa majesté britannique sont bien loin de permettre qu'un établissement fait pour l'avan-

tage réeiproque des deux pays, serve de moyen de troubler le repos publie et l'ordre existant en Portugal par l'introduction d'une correspondance séditieuse, privant eu même temp le cofre de l'admiuistratiou des postes de ce qui doit lui revenir par le port des lettres et des paquets qui arrivent par uue autre voie.

Le susdit étant en complète oppositiou à la lettre et à l'esprit de la convention des paquebots en date du 19 février 1810, j'ose donc prier V. E. d'ordonner au vice-eonsul que vous avez chargé du consulat à Lisbonne, qu'eu se conformaut aux dispositious ci-dessus mentionnées, il fasse remettre au bureau de la poste toutes les lettres qui ne seront pas à son adresse, ou qu'il ait à les reuvoyer en Angleterre s'il juge devoir plutôt le faire ainsi, évitant par là un abus qui ne peut que faire accroître la difficulté des relations entre les deux pays.

Eu vous priant, mr. le vicomte, de me faire l'honneur de me faire connaître votre détermination sur eet objet de ma lettre, pour que je puisse faire part à mou gouverueiuent de eette marque bienveillante de eelui de sa majesté britannique, je vous prierai aussi de vouloir bien agréer l'assurauee des sentiments les plus distingués et de la haute eousidération avec laquelle j'ai l'houneur d'être — De V. E. le très humble et très obéissant serviteur = *Le Vicomte d'Asseca.* = Londres, ee 15 décembre 1830.

Está conforme. Londres, 15 de dezembro de 1830. = *Antonio Ribeiro Saraiva.*

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 27 do mez passado eonduzi o eonselheiro Abreu e Lima á secretaria de estado dos negocios estraugeiros, mas uão podendo lord Palmerston reeeber-nos n'aquelle dia, maudou-me pedir de passar a sua casa na seguuda feira, 29, quaudo teve logar a apresentação do sobredito cavalheiro; então pude saber do referido lord, que por ora não trataria do reeonhecimeuto do senhor infante D. Miguel, e que a neutralidade d'este paiz seria de ora em diante siueera e leal; anuuncion que as fragatas inglezas que tinham estado á vista d'essa ilha receberam outro destiuo; acrescentando, porém, que este estado de cousas uão podia ser eterno, e que era necessario que da nossa parte se fizesse alguma teutativa, pois que de outro modo o tempo legitimava tudo, e até legitimaria a usurpação da eorôa portugueza. Deixámos lord Palmerstou com a permissão de o proeurarmos na sua residencia todas as vezes que nos fosse neeessario; passados alguus dias dirigi-lhe uma uota eonfideucial, queixando-me da exigeneia dos officiaes das *taxes,* que, em virtude de uma moderna decisão de lord Aberdeen, exigem d'esta legação o pagamento d'ellas desde abril de 1829, e igualmeute renovei as minhas instancias para a uomeação do consul Mackenzie e do agente dos paquetes Dodwell, que tão abertamente se haviam declarado hostis a todos quantos eram reputados fieis á senhora D. Maria II; e hontem, havendo proeurado lord Palmerstou, eom o pretexto de lhe dizer que havia navio para essa ilha, e que desejava saber se s. ex.ª me podia communicar alguma noticia boa que eu podesse levar ao conheeimeuto do meu governo, respoudeu que tudo permaneeia e permaneceria no mesmo estado; que só de uós depeudia o operar alguma mudança, e que me podia assegurar que tinhamos a sympathia e os bons desejos de todos os membros do gabinete britannico, mas que o principio estabeleeido era o da uão interferencia; participou-me então que a minha preteusão, de eontinuar a gosar das imuuuidades que competem ao corpo diplomatico, havia sido decidida favoravelmente, e que, portanto, ia expedir a esse fim as ordens do estylo, tanto a meu respeito como das outras pessoas que aetualmente compõem esta legação, e de que lhe havia entregue uma lista; igualmente me disse que tinha maudado retirar de Lisboa o consul Mackenzie, e que havia dado ordem para que o consulado entregasse prompta o fielmente a correspoudencia d'esta legação, uão quereudo que os ageutes britauuicos fossem instrumentos de D. Miguel uas suas medidas inquisitoriaes. Sobre o agente dos paquetes, disse que, para o futuro, a sua eonducta havia de ser outra; mas instando eu na justiça de se restituir o logar ao Reeves, que d'elle fôra expulso para eutrar aquelle protegido de lord Beres-

ford, exigi que este ministerio fizesse o mesmo; respondeu lord Palmerston que sentia muito que a regencia houvesse adoptado similhante medida, que elle reputava contraria aos interesses da causa que a regencia defendia; entretanto, que, como era cousa feita, lhe dirigisse eu uma nota confidencial com a traducção do decreto, e que elle veria o que se podia fazer, acrescentando que havia muitos exemplos de se ter admittido a bandeira sem reconhecimento do governo a que pertencia; que nove annos estiveram os estados da America hespanhola sem serem reconhecidos, depois que a sua bandeira tinha sido mandada admittir nos portos de Inglaterra, e por alguns annos tambem se admittiu a bandeira grega antes de se reconhecer o governo grego. Concluiu-se esta conferencia por perguntar lord Palmerston se tinha mais algum negocio a tratar, pois estava muito prompto para me ouvir, pedindo-me que, com especialidade, o recommendasse ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marquez de Palmella, a quem os seus amigos estimariam sempre muito de ver u'este paiz agora, como particular, acrescentou aquelle lord.

No relatorio que, pelo meu antecedente officio reservado, fiz a v. ex.^{a} do que se passou na primeira conferencia que tive com o referido lord, esquecia-me mencionar que elle havia suscitado a idéa de ter a regencia aqui um consul geral, dizendo-me que lhe parecia seria admittido, e dando-me como a entender que seria este o meio de tratar alguma cousa officialmente; se a regencia aproveitasse esta lembrança, parece-me que a nomeação deveria recair no actual vice-consul Francisco Rebello, que, alem de já ser reconhecido na sobredita qualidade, tem prestado serviços á causa legitima, e deseja dar provas do seu zêlo e fidelidade.

Ha muito que não chega paquete de Portugal; anciosamente se espera, para sabermos o effeito que ali produziu a noticia da mudança do ministerio britannico. O discurso do rei de Inglaterra produziu o effeito contrario ao que era de esperar, porquanto os sequazes da usurpação desesperaram com a annunciada amnistia, do que resultaram procedimentos de rigor e arbitrariedades, como ainda não tinham tido logar; basta dizer a v. ex.^{a} que só em uma noite se effectuaram cento e cincoenta prisões; que a casa da condessa de Ficalho foi cercada, e toda a familia de ambos os sexos conduzida á cadeia, escapando a condessa por não se achar em casa.

Em uma escola na rua do Crucifixo prenderam não só o mestre e todos os discipulos, mas tambem os paes ou creados, que, sabendo da occorrencia, ali iam buscar os rapazes.

Incluo copia, para conhecimento de v. ex.^{a}, de uma carta que exigi do capitão Hill me houvesse de escrever em consequencia de uma proposta verbal que aqui veiu fazer-me, e versa sobre a promptificação de transportes, etc. Dei parte em tempo competente d'este negocio ás pessoas que possuem a confiança da regencia u'esta côrte, com o que tenho cumprido o meu dever.

O marquez de Santo Amaro chegou a esta côrte no dia 9 do corrente, e, posto que o tenha visto com muita frequencia, e tenha fallado com elle sobre os nossos negocios, nada direi a v. ex.^{a} u'este officio, para lhe poupar o trabalho de ler a repetição do que deve chegar ao seu conhecimento por via das pessoas encarregadas de tratar officialmente com o sobredito marquez, com que, entretanto, emprego toda a influencia que a amisade intima entre nossas familias me dá sobre o seu espirito para entreter as favoraveis disposições em que vejo que está presentemente a nosso respeito. Hoje é elle recebido pela primeira vez por lord Palmerston, e espero saber d'elle depois o que se passou n'esta conferencia.

Deus guarde a v. ex.^{a} Londres, 15 de dezembro de 1830.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Copia da carta alludida

41, Strand, 8th December 1830.—Sire:—Since I last had the pleasure of seeing you I have made inquiry respecting the hire of shipping for transports, and find that it is possible to obtain five or six thousands *tons on a credit* at the rate of about 22 shillings for register ton per month, including the use of water casks, coal, cook's hearth and coppers, etc.; in the event of shipping being wanted the extras required would be provisions and fitting up the births. I make no doubt

if it was necessary to hire vessels at the present moment, and a direct offer to be made it would induce the owners to take less than the above mentioned price. I think it is also in *my power to procure two armed vessels conditionally*. I have the honour to remain, sir, your most obedient humble servant.—To the Chevalier de Barbosa.=(Signed) *B. Hill*.

Officio

(N.º 17 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr.—Os serviços que Manuel Maria Coutinho tem feito em Paris á causa de el-rei nosso senhor são tão dignos da contemplação de sua magestade, que eu faltaria ao meu dever se deixasse de os levar ao conhecimento de v. ex.ª

Alem de ter constantemente escripto no jornal o *Drapeau blanc*, em favor da nossa causa, immensos artigos fez tambem na *Quotidienne*, e para o *Conservador*.

Quando rebentou a revolução em Paris logo appareceu em minha casa, offerecendo-se para tudo, e foi-me muito util empregado em diversas commissões e indagações, das quaes deu perfeita conta, arriscando, para as cumprir, a sua propria existencia.

N'esse mesmo tempo se formou uma sociedade em Paris para revolucionar a Europa, e principalmente a peninsula, e logo elle veiu offerecer-se para ali entrar e me dar conta de tudo, arriscando-se assim a ser descoberto e poder perder a vida.

Estes serviços todos, que já eram sufficientes para obter uma recompensa real, são nada quando se comparam ao ultimo, e maior que todos, que acaba de nos fazer.

Soube em Paris do premeditado assassinato de sua magestade pelos infames revolucionarios; immediatamente se me offereceu para ser elle quem acompanhasse o assassino que intentasse ir a Lisboa, offerecendo-se para ir até na embarcação em que elle partisse, e assim entregal-o ao governo de el-rei.

Tem ao mesmo tempo dado parte de tudo quanto sabe a este respeito, e antes de hontem chegou a Londres, fazendo a viagem á sua custa, para me repetir o mesmo offerecimento e dar conta do que sabia.

Se pretender salvar a existencia de el-rei nosso senhor não é serviço digno de contemplação; se pretender descobrir este horroroso attentado não é dos maiores serviços que se possam fazer, então não ha serviço algum que mereça recompensa, pois que todos, a par d'este, são nada, quanto a mim; é convencido d'isto que eu poderia julgar sufficiente o que acabo de referir para obter para elle uma recompensa digna da pessoa de el-rei e da justiça distributiva do seu governo. Mas recaindo n'este individuo, alem d'estes serviços, outros já anteriormente feitos á causa de sua magestade, não quero deixal-os em silencio, e passo a referil-os.

Depois de ter feito a acclamação de el-rei em Villa Real no 1.º de maio de 1828, foi nomeado corregedor interino de comarca e intendente de transportes da quarta divisão realista que debellou a facção do Porto; buscou nos cofres da provincia o dinheiro necessario para se pagar á divisão; fez a acclamação de el-rei em Chaves no dia 18 de maio, o que tudo consta das participações dirigidas á secretaria de estado pelo general visconde do Peso da Regua, que póde ser ouvido.

Estes serviços, pois, todos foram esquecidos por uma pura intriga feita em Lisboa, logo que elle chegou da provincia, por ter dado umas paneadas em um tal Queriol e outros, que o insultaram em uma rua, e que, em consequencia d'elle se ter despicado, o foram denunciar ao intendente Barata.

Se, porém, os serviços feitos a el-rei em Traz os Montes e no Minho poderam ser esquecidos por uma intriga, os ultimos, feitos em Paris, não são de natureza a eu deixal-os no esquecimento, e por isso os ponho na presença de v. ex.ª, como dignos da mais alta consideração e de uma immediata contemplação.

Alem de tudo, concorre n'este individuo um talento mui grande, bastante instrucção, um conhecimento perfeitissimo da lingua franceza, e uma conducta a mais regular em Paris; a sua familia é das mais distinctas do Alemtejo. O visconde de Souzel póde d'isto informar o governo, pois a conhece muito. Como ha muito pedi a v. ex.ª que houvesse de lhe mandar o seu passaporte, e como talvez a difficuldade d'isto tenha sido a de elle não ir já para Portugal, não sendo,

talvez, possivel recompensal-o actualmente com um logar na magistratura do reino, lembro-me que, sendo elle quem compõe todos os artigos para os jornaes francezes a nosso favor, sua magestade, emquanto o não quer contemplar com um logar dentro do reino, o mande considerar como empregado traductor junto á legação de Paris, vencendo um ordenado de 800$000 réis por anno, pago mensalmente em Londres quando se paga ao corpo diplomatico; e, se houver difficuldade em se lhe dar o nome de traductor, mande-se-lhe dar o ordenado que digo, ficando á minha disposição o empregal-o como for conveniente ao serviço de el-rei; esta recompensa, para quem tem querido expor a sua vida para salvar a de el-rei, não é sufficiente, mas elle contentar-se-ha com ella até que o tempo permitta outra digna de sua magestade e dos seus serviços.

Pedirei a v. ex.ª uma resposta sobre este objecto, e espero seja tal qual a justiça a exige, e como v. ex.ª de certo não recusará dar-me quanto antes.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 15 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 458 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Por Antonio Joaquim de Cabo Finale, que antes de hontem aqui chegou e que hontem expedi para Petersburgo, tive a honra de receber o despacho reservado de v. ex.ª, n.º 78.

Sinto muito que o que eu julgava como uma possibilidade, a qual, a verificar-se, eu intentava paralysar e vencer pela medida que propunha, e vejo ter a fortuna de haver merecido a approvação de el-rei nosso senhor, houvesse causado alguma surpreza. Se pelos meus officios subsequentes não fosse constante a v. ex.ª assim o que a Prussia está decidida a obrar a nosso respeito, como as repetidas instancias que, com tanto fructo, tem feito para com a Austria e para com a Russia a bem da nossa causa, e na conformidade das minhas representações, seria para mim um dever sagrado procurar dissipar desde já toda e qualquer duvida que ainda ahi se podesse nutrir em referencia á conducta d'este paiz para comnoseo.

Acabo de ter uma nova prova da bondade com que se acolhem as minhas instancias na certeza que se me deu de se haver d'aqui pelo marechal conde de Diebitsch, que pessoalmente muito se interessa pela nossa causa, enviado uma memoria a Petersburgo, na qual se expõe a necessidade de proceder quanto antes ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, allegando-se todos os motivos que a fazem imperiosa na actual situação da Europa; sei tambem que o dito marechal prometteu fallar elle mesmo com o imperador n'este sentido.

Se a molestia, que ha dois dias me retem na cama, me não impossibilitasse de dar os passos que, no momento presente, tão efficazes podiam ser, talvez que já hoje me fosse permittido communicar alguma cousa a v. ex.ª que podesse servir de fundamento solido para nos abandonarmos á esperança que tenho de que em breve se falle á Inglaterra n'um sentido que lhe deixe ver que as outras potencias se não consideram ligadas pela differença que até agora lhe tem mostrado, a seguir os caprichos que opiniões individuaes possam suggerir para alterar a marcha da politica uma vez adoptada.

Desculpe v. ex.ª a um docente o que possa haver de descosido n'este officio, e sirva-se beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 17 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 34 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Havendo-me constado por pessoa digna de plena confiança que sua magestade fidelissima a rainha de Portugal havia escripto á rainha dos francezes, e não nos tendo sido enviada a carta de sua magestade fidelissima para

ser eu que fizesse a entrega, como era regular e conveniente, pareceu-me dever escrever ao conde de Sabugal, contando-lhe o facto, e pedindo-lhe que, em occasião opportuna, fizesse sobre ella as convenientes observações.

Sei que sua magestade fidelissima, na sua citada carta, recommendára á rainha dos francezes a sua causa e a dos seus fieis subditos que por ella se haviam sacrificado.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 17 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 9)

Ill.mo sr. — Accuso a recepção do officio ostensivo de v. s.ª n.º 16, que fiz presente á regencia, como me cumpria.

Pelo primeiro d'estes officios viu a regencia com o maior interesse as judiciosas reflexões de v. s.ª ácerca dos movimentos revolucionarios dos Paizes Baixos, e a opinião de v. s.ª muito esclareceu a da regencia a respeito dos mesmos acontecimentos e das causas e tendencia d'elles. Por esta occasião exprimo a v. s.ª a esperança de que continuará a enviar-me pela mesma maneira exposições da marcha dos negocios geraes da Europa, e muito particularmente dos da Grecia, pois não póde deixar de causar admiração o silencio absoluto a este respeito, especialmente no discurso da abertura da presente sessão do parlamento britannico. Sobre esta materia é bem de desejar conhecer perfeitamente o estado das relações e disposições da Russia e da Inglaterra.

Relativamente ao que v. s.ª participa no seu officio n.º 15, cumpre que v. s.ª examine se a fabricação n'elle referida é de papel moeda de Portugal, ou d'esta ilha, porquanto, no primeiro caso, não tem logar a sua introducção n'esta, porque n'ella não circula a moeda papel do reino. Em todo o caso, porém, uma vez que v. s.ª adquira a certeza de que os individuos portuguezes, de que falla o seu officio, se empregam em tão torpe industria, cumpre que sejam immediatamente riscados da lista de subsidios, para o que fica v. s.ª auctorisado, de accordo com D. Thomaz Mascarenhas, a quem dará conhecimento do presente despacho, communicação que lhe deverá ser correspondida pela correspondencia que dirijo ao mesmo D. Thomaz, poupando-me assim a repetição dos promenores que ao mesmo levo ditos.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 19 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 13 reservado)

Ill.mo sr. — Accuso a recepção dos officios de v. s.ª n.os 11 a 25 da serie reservada, os quaes levei á presença da regencia, e a cujo conteúdo passo a responder successivamente.

Em primeiro logar cumpre-me dizer a v. s.ª que os receios que o general Azeredo inculca na carta que lhe dirigiu, e que v. s.ª incluiu no seu officio n.º 11, não têem todo o peso que o mesmo general parece dar-lhes. O espirito d'esta guarnição tem sido, e continúa a ser, excellente, e nenhuns symptomas se têem manifestado que possam dar o mais leve cuidado sobre a sua firmeza e tranquillidade, isto apesar mesmo de existir no meio da mesma guarnição, e no numero dos portuguezes aqui refugiados, alguns falladores e intriguntes que, excitados com as primeiras noticias da revolução de França, se animaram a fallar e a mover um pequeno manejo de intriga, que foi sempre reprovado pela massa dos homens sensatos. A demissão que o governo deu ao corregedor d'esta comarca, gravemente affecto d'aquelle contagio, foi sufficiente por agora para fazer cessar isto mesmo; e em caso de reincidencia, qualquer medida de vigor que o governo tome ácerca de um ou dois individuos, aliás sem credito nem influencia, será sobejo para dissipar até mesmo estas leves apparencias de dissidencia.

Quanto ao contcúdo no officio de v. s.ª n.º 12, tenho a dizer a v. s.ª que a regencia ficou inteirada dos motivos pelos quaes v. s.ª julgou dever demorar a sua vinda para Loudres, e muito uos satisfaz a eerteza de que v. s.ª se acha já u'aquella eôrte.

Está hoje a regencia bem persuadida do effeito salutar que produziram uo marquez de Santo Amaro os protestos de v. s.ª e de seus dignos collegas, aos quaes é talvez attribuivel, em parte, a mudança de linguagem que se uota na segunda carta do dito marquez á regencia, eomparada eom a primeira, como v. s.ª verá das copias que em outro despacho lhe remetto.

Cabe-me a satisfação de anuuneiar a v. s.ª a approvação pleua da regencia áeerca da nota verbal e confideneial por v. s.ª dirigida ao barão de Verstolk, e inclusa por copia uo seu officio n.º 13, persuadida a regeneia do bom effeito que ella póde fazer, não só uo gabinete dos Paizes Baixos, mas em todos aquelles aonde for reconhecida.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 21 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antouio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 14 reservado)

Ill.mo sr. — Informada a regeneia do coutcúdo nos offieios de v. s.ª n.os 15, 19, 23 e 24, teuho a satisfação de anuuneiar-lhe que quanto v. s.ª u'elles me communica haver sido praticado relativamente ao general João Carlos de Saldanha, brigadeiro Cabreira e outros emigrados, mereeeu a approvação pleua da regeneia. É evidente e desgraçadameute tem sido manifestado que eutre a massa dos emigrados a ligeireza uatural na eabeça de uns, as pretensões exorbitantes de outros, a uimia boa fé do maior numero, e a iutriga perfida e earaeter dubio de um pequeuo uumero, entretem e hão de coutinuar a entreter symptomas desagradaveis de desavenças que será sempre impossivel de evitar.

N'esta situação eumpre esseucialmeute remover com eserupulo toda a oeeasião de arguições motivadas, e esteuder tão longe quanto possivel, sem eompromettimento da dignidade, o espirito de eoneiliação e a toleraucia, não devendo, eomtudo, haver para todos tal frauqueza confideueial, que possa compromettter os iuteresses geraes para satisfazer a caprichos particulares. Estou eerto que estas reflexões uão são necessarias para v. s.ª, que de antemão as terá uma e muitas vezes feito, e que as recouhece seu duvida como direetrizes essenciaes da liuha em que convem marchar. Por esta occasião observarei a v. s.ª, para sua cautela e preveução, que o uegocio delicado e de sua natureza secreto, de que trata o seu officio n.º 18, uão foi conservado uo segredo que cumpria, tendo pessoas partieulares n'esta ilha sido informadas d'elle eom toda a exaetidão, por cartas recebidas de Loudres.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 21 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 15 reservado)

Ill.mo sr. — Em resposta ao officio de v. s.ª u.º 20, de eujo assumpto D. Franeisco de Almeida informa igualmente a regeneia ua sua correspondeneia, eumpre-me annuneiar a v. s.ª que á regeucia approvou o pareeer que v. s.ª deu a D. Franeisco quando por elle consultado sobre esta materia, porquauto a regeneia jamais poderia solicitar nem eouvir em um reconheeimeuto rigorosameute parcial, e preferia muito o *statu quo* a um similhante reconheeimento, o qual, eomo v. s.ª mui bem o prevê, iuplicaria iuplieitamente o outro impopular e improvavel nas presentes eireumstaucias, especialmeute em França.

Todavia, reflectindo que um reconheeimeuto da regeneia iustallada n'esta ilha poderia ter logar em termos taes, que uão exeluissem a eonsideração de regeneia da totalidade dos dominios de sua magestade fidelissima, posto que assim expres-

sameute não fosse designada, entende a regencia que um similhante reconhecimento poderia ser profieuo não só por parte da França, mas tambem da Inglaterra, e que poderia, na falta de melhor, valer a pena de ser negoeiado, sendo comtudo de maxima importancia que elle fosse concebido de maneira, que nem directa nem indirectameute envolvesse o recouhecimeuto de algum outro governo em parte dos estados de sua magestade, nem definisse e circumscrevesse direetameute a esphera da regencia.

Previno a v. s.ª que do presente despacho envio copia a D. Francisco de Almeida, servindo de resposta ao que elle me diz na sua correspondencia, na qual declara haver consultado a v. s.ª sobre esta materia, e isto a fim de evitar qualquer diversidade de phrase que podesse dar logar a diversidade de intelligencia.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 21 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 16 reservado)

Ill.mo sr. — Incluso envio a v. s.ª copias da carta que o marquez de Santo Amaro dirigiu á regencia, do despacho que serve de resposta e da carta da regencia a sua magestade imperial. Por estes documentos, e igualmente pelo que se ordena ao ministro de sua magestade fidelissima no Rio de Janeiro, na correspondencia que envio a sêllo volante a D. Thomaz Mascarenhas, para que v. s.ª e o mesmo D. Thomaz possam d'ella ter conhecimento, virá v. s.ª no perfeito conhecimento dos sentimentos e intenções da regencia, tanto sobre o contendo na carta do marquez de Santo Amaro, como pelo que diz respeito aos negocios tratados entre a regencia e o governo de sua magestade o imperador do Brazil. Convencida a regencia de quanto interessa ao serviço que v. s.ª esteja ao corrente do estado dos negocios, não só me encarrega de approvar a D. Thomaz Mascarenhas o partido que de accordo com v. s.ª tomou, de abrir o ultimo officio que me dirigiu o marquez de Santo Amaro, mas tambem de recommendar a v. s.ª a abertura de todos aquelles, que pelo canal d'essa legação forem remettidos ao governo. Exigindo igualmente a bem do serviço que v. s.ª e D. Thomaz Mascarenhas procedam de perfeito accordo e intelligencia, cumpre-me recommendar a v. s.ª, como o faço ao mesmo D. Thomaz, a communicação reciproca entre v. s.ª e elle, da correspondencia d'esta secretaria de estado.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.mo sr. — Posto que a mudança do ministerio britannico deva necessariamente introduzir uma inevitavel mudança na politica e intenções d'aquelle gabinete, foi comtudo lida com o devido interesse a communicação contida no officio de v. s.ª n.º 17, não podendo a regencia deixar de approvar a maneira por que v. s.ª se houve na conferencia que teve com lord Aberdeen, e sobretudo no objecto relativo á idéa de amnistia em que o mesmo lord lhe tocou. Pelo que respeita á citação que o mesmo lord Aberdeen fez do marquez de Palmella a este respeito, cumpre-me dizer a v. s.ª que não só uma, mas muitas vezes, lord Aberdeen fallou a s. ex.ª em uma amnistia, mas que jamais o marquez acquiesceu a esta idéa, antes o tempo, que se demorou sobre ella, foi sempre empregado em mostrar a impossibilidade da sua acceitação e até da verificação d'ella, e da maneira por que podia ser concedida.

Taes idéas como as que lord Aberdeen expendeu na citada conversação, e na de que trata o officio de v. s.ª n.º 22, não serão sem duvida as do actual ministerio. Não parece, comtudo, que nos possamos lisonjear de achar no gabinete britannico o mesmo decidido favor pela nossa causa, que em outro tempo singularmente manifestaram cada um dos seus membros, e isto muito particularmente, se,

mallogrando-se toda a esperança da conclusão de emprestimo, a regencia tiver de continuar na posição inactiva em que se tem achado, posição esta, que, nascida evidentemente do abandono de facto da causa de sua magestade fidelissima por seu augusto pae, dá logar a fortissimos argumentos contra os interesses da mesma senhora e da nação portugueza.

N'este importante momento muito folgo de que v. s.ª se ache á testa da missão de sua magestade e no logar em que o seu zêlo e talentos podem ser do maior serviço; e pelo que respeita á entrega da sua carta de despedida a sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, não sendo este objecto de sua natureza urgente, v. s.ª o espaçará até uma epocha em que a sua presença em Londres não seja, como é actualmente, da primeira necessidade. Por esta occasião se expede ao conselheiro José Balbino a ordem de entregar a v. s.ª os archivos d'essa legação, sendo elle ao mesmo tempo dispensado de partir immediatamente para o seu novo destino, devendo continuar a empregar-se, pela maneira a mais util, n'essa legação, debaixo das ordens de v. s.ª, para o que se lhe dirigem tambem as instrucções necessarias. Tocando v. s.ª de passagem nos bons serviços prestados por João da Rocha Pinto e Francisco Gomes da Silva, e nas alterações que os mesmos annunciam, como proximas a ter logar na composição do ministerio do Brazil, peço a v. s.ª mais largas explicações a este respeito. Igualmente as peço relativamente á ordem que v. s.ª diz ter recebido o marquez de Santo Amaro, de não admittir de modo algum o projecto de casamento do infante D. Miguel com a rainha nossa senhora, por isso que uma similhante ordem parece comprehender o termo da negociação, de que o mesmo marquez estava encarregado, e que não tinha, segundo nos consta, outra base.

No mesmo officio n.º 25 inculca v. s.ª a idéa de desistir do projecto do emprestimo de Maberly no caso de ser a regencia reconhecida por esse governo, substituindo-lhe algum outro de menor somma e sufficiente para tentar um golpe decisivo. Um emprestimo d'esta especie deverá sem duvida ser tentado em todo e qualquer caso, em que a negociação entabolada por D. Francisco de Almeida com o visconde de Itabayana não produza o resultado que ainda é permittido esperar; porquanto, ainda que a regencia não seja reconhecida pela Inglaterra, ainda mesmo que aquelle gabinete reconhecesse o infante D. Miguel, a regencia nem por isso deixa de estar obrigada a levar avante a defeza da causa de sua magestade, e o tentar um golpe decisivo seria então ainda mais necessario, e esse seria o caso em que todos os esforços se deveriam empregar para diligenciar um emprestimo, por assim me explicar, aventureiro, que nos ministrasse os meios de fazer triumphar a nossa causa, ou de acabar dignamente com ella.

A este respeito indicarei a v. s.ª que não sei com que fundamento o conselheiro José Balbino escreve ao ex.mo conde de Villa Flor haver quem se lhe offerecesse a adiantar fundos ou meios navaes para uma expedição d'esta especie.

A opinião da regencia sobre emprestimo é comtudo a de que, apesar de condições um pouco mais onerosas, se deve preferir nas actuaes circumstancias aquelle que produzir uma somma mais avultada.

Qualquer que seja o emprestimo que se contráhia, deve ser logo empregada a somma necessaria na acquisição de meios navaes, sem os quaes toda a expedição é impossivel, e mui bem pareceu á regencia o plano tratado por D. Thomaz Mascarenhas com o capitão Sartorius, devendo ter-se sempre em vista a grande vantagem de chegarem aqui estes meios antes do verão.

A regencia deixa, finalmente, ao prudente arbitrio de v. s.ª e de D. Thomaz Mascarenhas os promenores d'estas operações, assim como o continuar a sobreestar, se assim o julgarem conveniente, sobre a compra do navio para o capitão Hill, e bem assim sobre a designação e escolha dos officiaes de qualquer arma e patente, que possam vir na mesma expedição, quando esta haja de dirigir-se a Portugal, de entre os emigrados portuguezes, por isso que a regencia não julga conveniente mandar vir para este serviço official algum de terra estrangeiro, mas simplesmente officiaes de marinha.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.° 18 reservado)

Ill.mo sr. — Áeerca do que v. s.ª me communica relativameute a estar suspensa até nova ordem a execução da medida tomada pela regencia, relativameute á commissão eousultiva, de que pretendia auxiliar-se n'esta ilha, a mesma regeneia auctorisa a v. s.ª para, de aecordo com D. Thomaz Mascarenhas e D. Franeiseo de Almeida, eontiuuarem a ter em suspeuso a dita determinação, unieameute uo caso de existirem fortes rasões contra a sua execução; quaudo, porém, as não haja, deve dar-se seguimento desde logo á referida medida, fazendo-se as communieações determinadas, e sendo os individuos designados para a mesma commissão eouvidados a passar a esta ilha pela proxima viagem do navio *Jack Lantern*, deveudo eomtudo ser tirado da lista dos uomeados o desembargador Manuel de Macedo Pereira.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Autonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.° 19 reservado)

Ill.mo sr. — Guardei para este ultimo despacho o assumpto mais importante, isto é, o das eonsiderações que suggeriu á regeneia a revolução miuisterial que aeaba de ter logar em Inglaterra, devendo por isso v. s.ª eonsiderar o presente despacho eomo um additamento ás suas instrucções, que não só deve servir de guia nas suas relações com o novo ministerio, mas tambem habilital-o a commuuiear aos outros agentes diplomaticos portuguezes as idéas da regencia, a fim de estabelecer a necessaria harmonia na sua liuguagem e uegociações, ficaudo v. s.ª na iutelligencia de que em tudo quanto d'aqui lhe eserevo, tenho igualmente em eontemplação a D. Thomaz Mascarenhas, eomo levo dito em despacho anteeedeute, eumprindo-me acrescentar que não eserevo sobre este assumpto ao ministro de sua magestade em París, nem a outro algum de seus collegas, porque coufio que v. s.ª e D. Thomaz Mascarenhas assim o farão, sendo necessario, e porque a situação em que nos achâmos aiuda não permitte que se enviem ordens positivas, mas só que se estabeleçam diversas hypotheses para servirem de base a estas iustrucções.

Devemos eonsiderar como um acontecimento em extremo favoravel a mudauça oeeorrida uo gabinete inglez, no momento mesmo em que os antigos ministros se dispunham a descarregar o golpe mortal sobre a uação portugueza, como tão evideutemente se colhe do diseurso de sua magestade britauuica na abertura do parlamento. A escolha de seus successores é a mais favoravel que podiamos esperar, uão haveudo entre elles uem um só que tenha deixado de levautar a voz em uossa defeza no parlameuto, e devendo especialmeute lord Palmerston e lord Hollaud ser classificados como os nossos mais valiosos defeusores. Tambem é evidente que, alem da mudança dos homeus, se effeituou uma mudança de systema, e que os priucipios do actual gabiuete devem uecessariameute ser tão favorecedores de uma politica liberal e do estabelecimento da liberdade constitucioual nos paizes estraugeiros, quauto os do duque de Wellingtou eram iuspirados por um espirito dominador e por um odio mal dissimulado a toda a especie de inuovações.

Infelizmeute, porém, esta primeira impressão agradavel e as esperauças lisonjeiras que d'ella resultam, acham-se algum tanto balançadas pela declaração tão claramente feita e tão repetida do priucipio de uão iugerencia nas questões que dizem respeito ás nações estrangeiras, e na fria iudifferença com que o publico inglez em geral vae olhaudo ha tempos a esta parte para os negoeios de Portugal, iudiffereuça filha em parte do egoismo britannico, e em parte da estagnação mortal em que permaucee a nação portugueza.

O pequeno iutervallo que deeorren entre a mudança do ministerio e a partida do *Jack Lantern* uão deu logar á que v. s.ª uem D. Thomaz Mascarenhas uos podessem forueeer algus dados mais positivos sobre as disposições do dito ministe-

rio a nosso respeito; pareee-nos, porém, poder inferir da eonversação que o conselheiro Barbosa refere haver tido com lord Palmerston, que havia intenção de sobreestar, ao menos por algum tempo, na negociação que se achava entabolada com o governo de Lisboa, e é de suppor que uma administração eomposta de membros tão publicamente pronunciados a favor da nossa eausa, não se resolverá sem grande repugnancia a eontaminar os seus primeiros actos com o reeonhecimento do governo de faeto de Portugal, não obstante ser este reconhecimento fundado nos principios geraes que professa.

Em todo o caso devemos eontar que a politica ingleza é dirigida agora, não já por um gabinete hostil e atraiçoado contra nós, e que a influencia occulta do presente ministerio, tanto em Portugal como no resto da Europa, e sobretudo no Brazil, não será empregada para atraiçoar e esmagar a causa da senhora D. Maria II, mas antes para desanimar os seetarios da usurpação e para nos favorecer pelos meios indirectos que estiverem ao seu alcance.

Meditando nos meios que se apresentam de aproveitar esta mudança de circumstaneias, oeeorre, portanto, em primeiro logar, e como principal *desideratum*, o solieitar do governo britannico um apoio directo e efficaz para o restabelecimento da senhora D. Maria II no throno, apoio que não exigiria da parte do dito governo nenhum desenvolvimento de força armada, mas talvez só uma declaração explicita e forte dirigida ao usurpador, ou ainda melhor o reconhecimento formal da regeneia. Esta medida, eomo já disse, eneontrará provavelmente obstaculos invenciveis, fundados no prineipio da não ingerencia, e augmeutados pela longa posse que a usurpação infelizmente tem tido pela inacção dos portuguezes, que dá logar a representar-se como um consentimento voluntario da maioria da nação, e finalmente pela indifferença que o publico inglez manifesta sobre este assumpto.

Não faltarão, porém, a v. s.ª argumentos poderosos, e da maior parte dos quaes já terá feito uso, para combater estas rasões, pois que alem dos tratados existentes entre as duas corôas, que parecem fundamento sufficiente para se exceptuar a questão portugueza d'aquellas em que a Inglaterra não quer, nem deve intervir, sobretudo quando a execução d'esses tratados é reclamada em nome da soberana legitima, que como tal foi eonsiderada e reeebida em Inglaterra, deve tambem representar-se ao governo inglez, que para que a não intervenção no caso aetual fosse um acto de justiça, seria necessario que não tivesse havido preeedentemente intervenção em um sentido opposto á mesma justiça e aos tratados, e sobre este ponto terá v. s.ª a vantagem de poder argumentar com lord Palmerston, servindo-se das mesmas rasões que elle tão eloquentemente expendeu em varias occasiões no parlamento, especialmente no seu discurso pronunciado em 10 de março do presente anno, em que elle apresentou com a maior clareza os erros e á perfidia de seus antecessores, e sobretudo a má fé eom que pretenderam sustentar o seu sophisma da não intervenção. Poderá v. s.ª allegar igualmente a opinião de lord Holland anteriormente enunciada, de que o governo inglez não podia sem hypocrisia sustentar que não se tinha entremettido nas questões internas de Portugal, quando toda a historia das relações entre os dois paizes, ha seculos a esta parte, mostrava evidentemente o contrario, e as suas relações politicas exigiam que continuasse a acontecer assim. Grande desgraça será a nossa se o mesmo principio allegado sempre em theoria tiver dado logar, quando os nossos adversarios se achavam ao leme do governo inglez, para nos privar de todo o apoio effectivo e para nos fazer uma guerra surda de machinações e de intrigas, e servir agora aos nossos amigos para se absterem de remediar o mal que outros nos fizeram.

Esgotadas, porém, todas as diligencias a este respeito, e depois de haver v. s.ª feito uso, não só das rasões acima expostas, mas de muitas outras que o seu zêlo e conheeimentos não deixarão de lhe suggerir, segue-se ao menos evitar que em logar de nos soecorrer, o governo inglez nos prejudique, reconhecendo o usurpador como rei de faeto, e estabeleeendo com elle relações diplomaticas que podem envolver a mesma Inglaterra em graves embaraços, á vista das estipulações dos tratados que garantem a integridade da corôa portugueza, e poderiam não sem rasão ser reclamados n'esse caso pelo usurpador contra os leaes defensores dos direitos da senhora D. Maria II, estabeleeidos na ilha Terceira.

Sendo este ponto da maior importancia, é de esperar que v. s.ª possa insistir n'elle com toda a firmeza, e conseguir ao menos um adiamento indefinido do projectado reconhecimento. A regencia não se dissimula que este estado de cousas não póde durar sempre, e que se a nação portugueza não sacudir dentro de um praso rasoavel o jugo que a opprime, devem os governos da Europa, mais dia menos dia, restabelecer relações diplomaticas com o que de facto reger Portugal. Persuade-se, porém, que o gabinete inglez, possuido das disposições que actualmente n'elle considera, não deixará de admittir a obrigação moral em que está de dar ao sobredito praso a maior extensão possivel, considerando que a inacção dos portuguezes não deve ser interpretada como um consentimento voluntario na usurpação, o que facilmente se prova pelos meios violentos de assassinatos, prisões e exterminios que o governo intruso se vê obrigado a empregar, e de que bem claramente diz não poder desistir sob pena de se expor a uma immediata ruina. Sobretudo deverá v. s.ª fazer observar a lord Palmerston que a nossa inercia não provém de falta de vontade e de partidistas, mas sim da falta absoluta em que temos estado dos meios pecuniarios indispensaveis para emprehender qualquer movimento, falta esta cuja responsabilidade moral tambem se poderia em grande parte attribuir ao gabinete de Londres, cujas bem notorias disposições, ao mesmo passo que entorpeciam todas as nossas diligencias na Europa, fazendo-as considerar como baldadas, tambem tiveram uma fatal influencia no gabinete do Rio de Janeiro e foram provavelmente a causa mais efficaz da indecisão e frialdade que no dito gabinete tem prevalecido ácerca dos interesses de sua magestade fidelissima. Os sectarios do reconhecimento do usurpador, tanto no parlamento como nas folhas publicas, têem tomado por arma principal o prejuizo que resulta aos interesses do commercio britannico da prolongada interrupção das relações diplomaticas entre os dois paizes; v. s.ª não carece de que eu lhe demonstre a futilidade d'este sophisma, porque, existindo consules britannicos em todos os portos do reino, e estando em pé o tratado de commercio, nada padecem os interesses dos subditos britannicos, os quaes são igualmente protegidos por um agente debaixo do titulo de consul, como o poderiam ser por qualquer agente diplomatico. Deve, pois, ter em vista esse assumpto para rebater uma allegação puramente capciosa, acreseentando que o verdadeiro interesse do commercio britannico consiste no restabelecimento da propriedade da industria em Portugal incompativeis com a falta de paz e de tranquillidade, bens estes que só serão seguros com o restabelecimento do legitimo governo, sem o qual não póde haver em Portugal socego a não ser o dos sepulchros.

Conseguindo-se suspender o reconhecimento do usurpador, parecería rasoavel, como consequencia d'isso, o reclamar entretanto a continuação do reconhecimento da senhora D. Maria II, e muito seria para desejar que se obtivesse sobre este ponto alguma demonstração mais palpavel e real do que as que se deram até ao presente, como, por exemplo, o acreditar-se um agente na ilha Terceira, embora fosse um agente consular, se de outra sorte não podér ser, visto que o actual vice-consul n'esta ilha é personagem tão insignificante e subalterna, que da sua presença nenhum effeito resulta; e a este respeito me occorre repetir-lhe que, quando se encontrem escrupulos insuperaveis para o reconhecimento da regencia do reino nas presentes circumstancias, não será difficil achar algum meio termo que desfaça esses escrupulos como o de regencia estabelecida na ilha Terceira, comtanto que a phrase que se adoptar não exclua o titulo legitimo da regencia relativamente ao todo da monarchia portugueza, como já disse a v. s.ª em despacho antecedente.

Outro objecto que se póde ter em vista com summa vantagem para nós é o deixar o governo britannico, de ora em diante, de reconhecer o bloqueio d'esta ilha, fundando-se em que elle não existe de facto permanentemente, como aconteceu agora por mais de dois mezes, e que, mesmo quando existe, ou se torna illusorio pela sua fraqueza ou se exerce sómente para vexar com presas illegaes o commercio britannico. Sobre esta questão de bloqueio, como sobre outras analogas não deixará v. s.ª de fazer notar que os demais governos da Europa não seguiram o exemplo da Inglaterra; que, por exemplo, o acolhimento dos nossos refugiados

em França e na Belgica offerece um tal contraste com o que acharam em Inglaterra, que necessariamente tende a alienar da nossa antiga alliada os corações da parte mais sã da nação portugueza, sem por isso captar a affeição do partido apostolico que domina em Portugal intimamente ligado com o de Hespanha, e v. s.ª se esforçará para fazer conhecer a lord Palmerston a necessidade de desvanecer estas impressões, bastando insinuações leves para indicar ao espirito tão penetrante, como o d'aquelle ministro, a possibilidade de novos enlaces politicos, tão contrarios ao interesse da Inglaterra, quanto ao desejo e idéas da regencia, mas a que a lei suprema da propria salvação a póde impellir, e que a agitação que actualmente reina em diversos paizes da Europa torna muito praticavel.

Em ultimo logar reservei-me a fallar de outro serviço de não pouca importancia, que devemos solicitar do ministerio inglez sempre debaixo do mesmo ponto de vista, e como reparação dos males que o ministerio anterior nos fez, e de que o actual será solidario se não se prestar a remedial-os; vem a ser empregar a sua influencia no Brazil em um sentido opposto áquelle em que até agora se empregou com não pouco prejuizo da nossa causa, exhortando a sua magestade o imperador, não á reconciliar-se com o usurpador do throno de sua filha, mas a permanecer firme na sustentação dos direitos d'esta augusta senhora. V. s.ª não perderá de vista o seguimento das negociações, que desde a epocha do fallecimento de sua magestade o senhor D. João VI, que Deus haja em gloria, até ao presente, têem sempre demonstrado, debaixo de diversas fórmas e linguagens, uma não interrompida ingerencia dos gabinetes de Londres e Vienna, e ultimamente do de París, nas questões mais intrincadas da sucessão da corôa portugueza, e em todas as mais que d'esta dimanaram. Da sobredita ingerencia resultou a final a resolução que o marquez de Santo Amaro levou ao conhecimento da regencia, e de que se seguiria proximamente o abandono da causa da senhora D. Maria II, se acontecimentos fortuitos não tivessem felizmente occasionado a suspensão do premeditado ajuste. Não julga a regencia que se deva agora immediatamente temer o seguimento d'este negocio, mas não vê como seja possivel ao gabinete britannico o cortar toda a communicação a este respeito com o do Brazil, nem se persuade que isto seria compativel com a sua honra e boa fé. Espera, pois, que continuará a interessar-se no desenlace da questão portugueza, mas que o fará no sentido diametralmente opposto ao do anteccedente ministerio, e isto não só no Brazil, mas tambem nas côrtes da Europa, tornando impotentes as perniciosas tentativas que o principe de Metternich, primeiro, ou para melhor dizer, unico auctor de todas as redes diplomaticas em que temos estado envolvidos, tem feito junto das mesmas côrtes, e sobretudo espera que a linguagem do governo britannico em Madrid será de ora em diante tal qual convem á dignidade e aos interesses de Inglaterra, e nos tolherá todo o receio fundado, que actualmente existe, de uma liga entre os dois governos da peninsula para se opporem a todas as tentativas libertadoras dos respectivos povos, e que esse ministerio procurará cuidadosamente indagar se existem ou não, como se suspeita, estipulações positivas a esse respeito.

Creio que o systema de moderação, seguido invariavelmente pela regencia, sem se deixar desviar d'elle pelas provações, nem pelas atrocidades de seus inimigos, encontrará a approvação de todos os homens illustrados e imparciaes, especialmente do governo de sua magestade britannica. Este systema comprovado por todos os actos do governo, que a v. s.ª são notorios pela sua conducta com os habitantes da ilha Terceira, sobretudo pelo tratamento generoso que têem experimentado e continuarão a experimentar os prisioneiros das fileiras do usurpador, não obstante o terrivel direito de represalias tão ordinarias em guerras civis, deve servir de garantia para o futuro e mostrar a differença total que existe na moralidade dos dois partidos, um dos quaes, fundado na legitimidade e no desejo de uma liberdade legal, aspira á estimação da sua nação e das alheias, emquanto o outro só tende a manter pelo crime e pela violencia um poder usurpado.

Dos dois grandes principios que militam a nosso favor, e nos têem animado no meio das nossas desgraças, legitimidade e liberdade, parece que o primeiro nos não póde servir agora para obstar por parte da França e Inglaterra ao reconhecimento do governo usurpador, mas que á proporção que diminue a efficacia d'estes

deve ercscer a importancia do outro, e que os governos de duas nações illustradas e livres não podem deixar de se inclinar a favor dos que eombatem no meio de adversidades e de obstaculos infinitos, para consolidar um systema eonstitucional no seu paiz e substituir o imperio das leis ao do fanatismo e despotiea arbitrariedade. A grande objeeção que tantas vezes se nos tem feito, e se nos continuará a oppor, isto é, a vontade da nação portugueza, desvanece-se não só com as rasões acima allegadas, e com outras que tantas vezes v. s.ª tem desenvolvido, mas tambem eom a constancia manifestada por uma porção tão consideravel de individuos de todas as elasses no meio das maiores privações. A Inglaterra, que no tempo do ministerio de mr. Canning não oeultou a generosa ambição de ser considerada como estando á frente da civilisação do mundo, e em certo modo a protectora da liberdade, não quererá no dia de hoje revestir de phrases hypocritas uma politica restricta e interesseira, abandonando as relações que a unem a outros estados, e perdendo todo o direito á admiração e reconheeimento do mundo; pelo menos não é de esperar que os nomes de lord Grey, lord Holland e lord Palmerston sejam associados a esta mesquinha mudança de systema, e v. s.ª não perderá occasião de lhes communicar, por palavra ou por escripto, os extractos que julgar opportuno d'este despacho, assegurando-lhes que a regencia, assim como todos os defensores da ilha Terceira, se felicitaram pela sua exaltação á testa do governo britannico, como por um indicio seguro da proxima terminação das nossas desgraças.

Ao marquez de Santo Amaro poderá v. s.ª eommunicar, em todo ou em parte, estas instrucções, e escusado é acrescentar que deverá combinar eom elle as suas solicitações, affirmando-lhe que, quaesquer que sejam os resultados, a regencia eumprirá com o seu dever emquanto lhe não faltarem todos os recursos.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 18 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a nota junta, que me deu Manuel Maria Coutinho logo que chegou de Paris, e que contém o que elle tinha ultimamente ouvido áeerca do plano premeditado pelos revolucionarios para assassinarem a augusta pessoa de el-rei nosso senhor.

O plano dos agentes dos refugiados em Londres é fazerem eom que o aetual ministerio inglez demore o reconhecimento e guarde uma perfeita neutralidade em os negocios de Portugal, dizendo elle que a intervenção do duque de Wellington os impediu de levar a revolução adiante.

Este ministerio já nomeou novo eonsul para Lisboa em logar de Mackenzie. O viseonde de Asseca dirá o seu nome a v. ex.ª

A revolução da Polonia verificou-se; houve mortandade de perto de seis mil pessoas. Não se sabe por ora aqui qual é a deeisão tomada pelo imperador Nieolau a este respeito.

O exercito austriaco entrou em Turim, a rogos, segundo se diz, de sua magestade el-rei da Sardenha.

O exercito prussiano mareha com grande velocidade para a Polonia prussiana.

O duque de Blacas, que emigrou eom sua magestade Carlos X, chegou a Inglaterra vindo de Napoles; ali pôde saber que o *comité* revolucionario de Paris havia mandado ordens para que na Italia não começasse a revolução emquanto ella não appareeesse primeiro na Polonia. Com effeito, dias depois se soube aqui da revolução em Varsovia. Note v. ex.ª eomo de Paris se dirigem as revoluções para o resto da Europa.

Quasi todos os dias ha aqui conferencias dos representantes das grandes potencias sobre os negocios da Belgiea; diz-se que na de antes de hontem se decidíra o reconhecimento da sua independencia immediatamente.

Lord Stuart, embaixador de Inglaterra em Paris, é substituido por lord Granville, que já ali havia sido embaixador no tempo do ministerio de Canning.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 22 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Nota annexa

Londres, 16 de dezembro de 1830.

1.º Os revolucionarios portuguezes, a quem a revolução franceza fez reunir em París, assentaram que o unico meio de fazerem triumphar a sua causa era o assassinato de el-rei D. Miguel; só por meio d'este crime podiam fazer em Portugal o que Mina e Valdez tencionavam fazer em Hespanha. As tentativas dos inimigos da peninsula foram concebidas de commum accordo, segundo se deixava ver pela intimidade com que viviam os rebeldes de ambas as nações.

2.º A primeira idéa que tive d'este projecto foi pelo ouvir dizer a uma mulher que mora na rua Montmartre n.º 175, junto ao boulevard, tendo-o esta ouvido a outra que vive em concubinato com o consul do Brazil, Silva.

3.º Deu-se em Roche de Cancob um grande jantar; estiveram presentes seis ou sete portuguezes, alguns hespanhoes e francezes, e ali se fizeram em alta voz saudes a quem assassinasse el-rei, a quem qualificavam de tyranno portuguez; ouvi-o aos moços da casa, que aereseentaram que tinham bebido como uns bebedos.

4.º Depois que Mina e Valdez foram batidos na fronteira, parece vão esmorecer os rebeldes portuguezes; viram que o assassinato de el-rei, não sendo acompanhado de uma guerra civil em Hespanha, não podia ter para elles consequencias algumas favoraveis, e por este motivo adiaram a execução do seu infame projecto.

5.º Não consta que tivessem mandado a Lisboa pessoa alguma; pareco antes que procuraram em París um emissario idoneo para tal attentado.

6.º João Carlos de Saldanha veiu de Londres; mudou de casa e foi para Montmorency com a familia. O club director dos negocios portuguezes continúa a ter assento em casa de José Aleixo Falcão; ali concorrem Candido, Neves, Silva (ex-consul do Brazil), Leonel, D. Franeisco de Almeida, D. Luiz de Noronha, etc.; escrevem para o *Jornal de París,* para a *Tribuna* e para o *Constitucional.* Um dos principaes escrevinhadores é o Pizarro.

São estas as ultimas noticias que pude haver antes da minha saída de París. Ill.mo e ex.mo sr. conde da Ponte.—De v. ex.ª servo humilde=*Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire.*

Officio

(N.º 19 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr.—Incluso remetto a v. ex.ª um officio do secretario da legação em París, em que dá conta do que o espia informa sobre o plano infame do assassinato de el-rei nosso senhor; parceia, como a v. ex.ª informei no meu ultimo officio, que elles haviam demorado este objecto, mas de novo o querem pôr em execução, como v. ex.ª lerá no mesmo officio de París.

O negocio estava tratado pelo preço de 50:000 francos, que deveriam ser depositados; mas o corregedor Neves apresentou uma difficuldade, que não agradou ao assassino, e a qual foi que se sua magestade ficasse unicamente ferido e não morresse, os 50:000 francos não seriam pagos: isto não agradou ao homem, o qual disse que não queria expor-se sem a certeza do ganho, pois elle ferindo el-rei se expunha do mesmo modo. N'essa conferencia, pois, não se tendo nada concluido, concordaram em ter outra definitiva no domingo passado, 19 do corrente.

Era este o estado da questão até hoje, que recebemos nova communicação do espia de París, em que dá os seguintes detalhes:

O assassino, que pretende partir para Lisboa, foi ter com o dito espia e pedir-lhe que o apresentasse ao corregedor Neves, o que elle fez, e reuniu em sua casa o desembargador refugiado e o dito assassino; este disse que, tendo servido com o duque de Bellune, que hoje se acha em Lisboa casado com uma filha do visconde de Juromenha, este lhe serviria para logo que chegasse a Lisboa o apresentar na sociedade e depois o introduzir ao pé de el-rei, a quem elle proporá

dar lições de armas, para com este fim poder melhor preencher seus fins. Disse mais que, apresentando-se em Lisboa como partidista de sua magestade Carlos X e perseguido pelo actual governo francez, será bem recebido, até mesmo pelo dito Bellune, que ignora qual é o seu infame projecto.

Neves offereceu-se então para, por meio de terceira pessoa, alcançar cartas minhas de recommendação; se com effeito alguem a mim se dirigir para este fim darei mesmo carta para v. ex.ª, a quem de antemão avisarei, para conhecer o individuo e ser pela policia bem vigiado, seguido e preso.

Ou seja este ou qualquer outro individuo que se proponha a partir, lembro de novo a v. ex.ª que é este um negocio, o qual, para ser seguido e se ficar certo de obter bom resultado, é preciso despender, e muito, e que eu tremo todas as vezes que me lembro o quanto póde ser prejudicial a falta de meios em um objecto tão serio: os meus todos serão gastos e postos á disposição do serviço de el-rei para lhe salvar a existencia; mas serão elles sufficientes? Eu creio que não. Não são momentos para se deixarem as legações dos paizes onde os refugiados forjam os seus planos sem meios pecuniarios, unicos capazes de descobrirem tudo.

Sómente o espia, que tudo tem descoberto, recebe uma somma grande, que lhe dou por dia em París; deve, alem d'isto, ter uma no fim de tudo, como recompensa do seu trabalho para nós tão util. Já mesmo se lhe deve uma dezena atrazada e que vou pagar do meu. Queira v. ex.ª tomar este objecto debaixo da mais alta consideração, visto que se trata de um objecto tão importante.

Silveira deve ter dado conta por o correio da terra de tudo quanto se passa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 22 de dezembro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 200 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Continuo a formar a mesma opinião d'este ministerio e da sua resolução relativamente aos nossos negocios.

Não tendo ainda chegado a resposta ás ultimas propostas que a administração que acabou dirigiu ao governo de el-rei nosso senhor, não tenho tido uma occasião opportuna para instar com mais exigencia, ainda que pouca esperança poderia ter por agora, emquanto lord Palmerston disser que não tem havido tempo de se tratar em conselho; esta tem sido sempre a conclusão das minhas entrevistas com este ministro, assim como o tem sido das audiencias do ministro de sua magestade catholica com elle, apesar das vivas instancias que D. Francisco de Zea tem feito, mostrando-lhe as complicações que podem resultar para os dois governos de Hespanha e Inglaterra da continuação d'este estado em que se deixa Portugal; que se elle, lord Palmerston, julga de alguma monta a alliança do governo de Hespanha, que deve olhar para este negocio de Portugal como um dos mais essenciaes para esse effeito.

Tenho repetido por differentes vezes os fortes argumentos com que o ministro de sua magestade catholica tem provado esta proposição a este ministro dos negocios estrangeiros; só me resta dizer que a tem desenvolvido todas as vezes que se lhe tem fallado, fazendo-lhe ver que a negociação mais importante do governo de Hespanha com o de Inglaterra é o reconhecimento de el-rei nosso senhor; nunca o ministro dos negocios estrangeiros tem combatido os seus argumentos, e apenas no primeiro dia parecia não estar persuadido que o reconhecimento por este governo daria a Portugal este socego que se julga; todas as outras sessões terminam por dizer que não tem havido tempo para se tratar d'esse negocio. Concluo, portanto, que pouca esperança resta até que o governo de sua magestade faça ver a este ministerio que não é possivel existirem os tratados com este paiz no estado de anomalia politica em que nos achâmos, e que sobre isto sua magestade tome alguma deliberação, já dirigindo-se ás potencias da Europa fazendo ver a injustiça d'este governo, justificando assim o partido que vae tomar apoiado na rasão e em todo o direito publico conhecido na Europa, já por algum outro meio que ao governo de sua magestade pareça mais judicioso.

Remetto uma copia da resposta de lord Palmerston á carta de que tive a honra de mandar copia pelo correio passado; julgo-a tão clara, que me dispenso de reflexões; só repetirei que julgo indispensavel proeurar todos os meios de evitar pretextos para nos atormentarem, certos de que os não desprezarão, assim como não devemos deixar perder occasião de nos queixarmos e publicamente fazermos ver o injusto procedimento d'este governo; a introducção de cartas ou outros quaesquer papeis pelo paquete, em contravenção dos tratados, será uma das boas occasiões.

Por este paquete vão bastantes papeis; previno, porém, que é preciso provar evidentemente o que se pretender para poder esperar bom resultado, e para nos podermos servir da mesma doutrina que lord Palmerston repete na sua carta.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Resposta a que se refere o anterior officio

The undersigned, His Majesty's Principal Secretary of State for foreign affairs, has the honour to acknowledge the receipt of the letter addressed to him on the 15th instant by the Viscount d'Asseca, requesting that instructions may be sent to His Majesty's acting consul general at Lisbon, requiring him to transmit to the post-office in that capital, all letters that he may receive not directed to himself; the object of Viscount d'Asseca's application, being to prevent the introduction of sedicious correspondence into Portugal. In reply, the undersigned has to state that it certainly would not be fitting that the bag of the British consulate at any foreign station, should be made the channel for carrying on political correspondence, having for its object the overthrow of the government and institutions of the country. But on the present occasion, it does not appear to the undersigned to be necessary to give any instructions to the acting consul general at Lisbon upon the subject referred to by the Viscount d'Asseca in his letter, and the more especially, as the Viscount d'Asseca's application is prospective and not founded upon any allegation that the privilege of the consular bag has been abused. The undersigned has the honour to offer to the Viscount d'Asseca the assurances of his high consideration. — Foreign office, December 20th 1830.= *Viscount Palmerston.* The Viscount d'Asseca.

Decreto

Exigindo o bem do estado que as dividas que se devem á fazenda publica sejam cobradas com a promptidão requerida pelas inecssantes despezas do serviço, e sendo conveniente que o mesmo estado dê o exemplo da mais rigorosa justiça, pagando por todos os meios de que póde dispor aquellas dividas que a fazenda publica deve aos particulares; manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.º A commissão encarregada da administração da fazenda publica passará sem perda de tempo as ordens mais terminantes para se proceder ou proseguir na execução viva de todos os devedores da fazenda, que não tiverem sido ou não forem recebidos a pagar suas dividas em prestações, ou que tiverem faltado ao pagamento d'estas nos tempos devidos.

Art. 2.º Quaesquer devedores de dividas vencidas antes do dia 22 de junho de 1828, que quizerem pagar em papel moeda, em titulos de divida publica liquidada, em titulos da divida corrente contrahida depois do dia 15 de junho do presente anno, em que expirou o praso da liquidação, serão a isso recebidos até o ultimo dia do mez de abril de 1831, e as apolices ou titulos lhes serão tomadas pelo seu valor nominal.

Estes pagamentos serão feitos nos cofres da commissão encarregada da administração da fazenda publica, e não em alguma outra repartição.

Art. 3.º Do favor concedido no artigo anteeedente não gosarão aquelles devedores a quem se tiver concedido ou se conceder o pagamento por prestações; porém, se algum d'elles, sem prejuizo das prestações que sempre hão de ser pagas em dinheiro contado, quizer antecipar a amortisação de alguma parte da sua

divida em papel moeda, ou em titulos de divida liquidada, ou corrente, o poderá fazer.

Art. 4.º Dentro do mesmo tempo marcado no artigo 2.º se procederá á venda de todos os bens encorporados ou pertencentes á fazenda publica, que não forem necessarios para o serviço, e o seu preço será pago em dinheiro contado, ou em papel moeda, ou em titulos de divida liquidada, ou corrente, qual o comprador mais quizer.

Estas vendas serão feitas com todas as solemnidades estabelecidas pelas leis e estylo.

Art. 5.º As disposições do artigo antecedente são applicaveis tambem á venda do dominio directo, quando só este pertença á fazenda publica.

Art. 6.º Para a venda de quaesquer bens, ou dominio directo, deverá preceder resolução da regencia tomada sobre consulta da commissão encarregada da administração da fazenda publica, depois da competente avaliação e das mais averiguações necessarias para se verificar se a venda é util ou prejudicial.

Art. 7.º O pagamento será feito nos cofres da commissão encarregada da administração da fazenda publica, e o respectivo conhecimento encorporado na carta de arrematação.

Art. 8.º As apolices de papel moeda e titulos de divida, recebidos em pagamento, serão no acto do recebimento cruzados com uma declaração assignada pelo secretario da commissão, e concebida nos seguintes termos: «Recebida em pagamento conforme o decreto de 22 de dezembro de 1830», e depois serão guardados no respectivo cofre.

Art. 9.º Findo o praso marcado no artigo 2.º se fará o recenseamento geral do cofre, e o papel moeda será queimado e amortisados os titulos de divida, pondo-se para esse fim as necessarias verbas, e lavrando-se de tudo autos muito circumstanciados.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 460)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Na impossibilidade de saír de casa por causa da minha molestia, e havendo prevenido mr. Aneillon do muito que me importava fallar-lhe, teve este a bondade de vir hontem ver-me e ouvir-me.

O visconde de Asseca tinha-me escripto com todo o detalhe e clareza sobre o estado do nosso negocio, e pensava que na situação actual das cousas a cooperação collectiva da Prussia, Austria e Russia em abono da nossa causa, era o que sobretudo importava conseguir, para mover a Inglaterra a decidir-se ao prompto reconhecimento de el-rei nosso senhor.

Persuadido eu da grande utilidade que d'isso nos resultaria, e julgando o momento presente assaz favoravel para activar as boas disposições em que os tres sobreditos gabinetes unanimemente agora se acham a nosso favor, expuz detalhadamente e sem reserva a mr. Aneillon, assim á natureza, como o estado actual do nosso negocio, e servi-me de todos os argumentos que o meu zêlo pelo serviço de el-rei nosso senhor, a minha convicção individual, o meu conhecimento local e alguns annos de experiencia nos negocios me suggeriram.

Achei mr. Aneillon disposto a fazer quanto n'elle coubesse para nos ser util, e tive a fortuna de ver que elle coincidia commigo, não só nos principios, mas tambem nas consequencias que eu d'elles tirava. Não me encobriu, porém, que na sua posição a nada podia decidir-se sem consentimento do conde de Bernstorff, a quem elle daria conta da nossa conversação, apoiando com o mais vivo interesse a força e objecto do meu raciocinio. Este ultimo dirigia-se a fazer ver a necessidade em que, não só o interesse continental, mas tambem o sentimento da dignidade das tres sobreditas potencias, punham a cada uma d'ellas de abandonarem essa politica de condescendencia por ellas até agora seguida, a qual, se até certo

ponto e em certas circumstancias havia sido conforme a vistas communs e a empenhos tomados, ficaria sendo servil submissão, quando a um mero capricho individual, ou de partido, se permittisse determinar e contar com a sua duração. Tendia alem d'isso a propor que se declarasse desde já ao gabinete britannico, que, quando o ministerio actual não quizesse dar seguimento ao que o duque de Wellington e seus collegas haviam precedentemente resolvido, e até mesmo communicado, relativamente á questão portugueza, as outras potencias se veriam no caso de separadamente proceder ao reconhecimento de el-rei nosso senhor sem o consentimento da Inglaterra. Mr. Ancillon, approvando esta minha idéa, receiava, comtudo, que o conde de Bernstorff se não decidisse a adoptal-a sem primeiro se haver concertado com os gabinetes de Vienna e de Petersburgo. Não suppunha, porém, que a representação que o encarregado de negocios de Hespanha lhe havia feito e eu lhe repetira, de auctorisar o barão de Bülow em Londres, para ali apoiar as diligencias do visconde de Asseca e de mr. de Zea, fosse desattendida, antes lhe parecia que a auctorisação pedida era conforme ás vistas do sobredito conde. Ainda mal, que este se acha com uma tão forte recaida de gota, que provavelmente mr. Ancillon lhe não pôde hoje fallar, sem o que elle, na conformidade da sua promessa, me teria vindo prevenir da resposta que houvesse obtido. Alem da convinda applicação ao conde de Bernstorff, ficou mr. Ancillon commigo, em que, logo que elle visse o ministro de Inglaterra, mr. Chad, lhe fallaria abertamente sobre o modo por que aqui se considerava o nosso negocio, e lho exporia com franqueza que a Inglaterra arriscava ver as tres potencias proceder sem ella ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, uma vez que o ministerio britannico, presentemente sem a menor appareneia de uma politica justa e conforme ao interesse continental, procrastinasse a epocha de terminar uma questão, cuja indecisão causava e expunha toda a Europa.

Fico esperando com impaciencia uma nova entrevista com mr. Ancillon, para poder fazer sciente a v. ex.ª do resultado d'estas minhas tentativas; porém não lhe encobrirei que espero mui pouco da efficacia da cooperação de mr. de Bülow, quando esta lhe não seja ordenada com o additamento, que eu aqui propuz; porquanto mr. de Bülow, sem embargo dos seus talentos e actividade, sempre foi, e continúa a ser, contrario á nossa causa, assim por effeito de seus principios, como de suas affeições. Em todo o caso muito convirá que o visconde de Asseca e mr. de Zea mui resguardados sejam nas aberturas que lhe fizerem.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 27 de dezembro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.= *Conde de Oriola.*

Decreto

Convindo dar uma nova organisação ao corpo telegraphico, mais adequada aos fins a que elle é destinado, e da qual resulte mais regularidade no seu serviço: hei por bem approvar o plano que baixa com este, assignado pelo conde de S. Lourenço, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em 30 de dezembro de 1830.= *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Plano de organisação para o corpo telegraphico

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO

1.º O corpo telegraphico ficará debaixo da inspecção do commandante geral do real corpo de engenheiros, e será formado de uma só companhia, unida ao batalhão de artifices engenheiros.

2.º Sendo esta companhia destinada ao serviço dos treze telegraphos que hão

de existir em tempo de paz, e formam a linha do mar, terá a seguinte composição:

Official commandante	1
Sargentos	4
Furriel	1
Cabos	6
Soldados	40
Total	52

3.º Quando for necessario o estabelecimento de novas linhas telegraphicas, augmentar-se-ha o numero de praças da companhia em proporção ao numero de telegraphos que se estabelecerem, na rasão de tres praças para cada telegrapho, e quatro para cada um d'aquelles que for designado como chefe de districto, escolhendo-se para esse fim soldados e officiaes inferiores, não só nas companhias de veteranos, mas até mesmo nos corpos de primeira linha, cujas praças irão servir, como destacadas, n'aquelle corpo, regressando aos seus logo que ali não sejam necessarias. E se as linhas telegraphicas tiverem uma extensão tal que convenha dividil-as em brigadas, nomear-se-hão de commissão os officiaes do exercito da patente de subalternos, que se julgarem precisos para o commando das mesmas brigadas.

4.º Na admissão das praças da companhia telegraphica se dará preferencia aos que pertencerem ás companhias de veteranos, ou que, servindo ainda nos corpos de linha, estiverem no caso de passar ás ditas companhias, e aos individuos que serviram nos corpos de linha e que não poderam passar ás mencionadas companhias, por terem tido baixa do real serviço antes de completarem o tempo de serviço preciso para obter aquella passagem; devendo, porém, uns e outros acharem-se em circumstancias de poderem servir nos telegraphos.

5.º Os officiaes inferiores, cabos, anspeçadas e soldados, que pretenderem passar para a companhia telegraphica, deverão ser n'ella admittidos na praça de soldados, permittindo-se-lhes, porém, conservarem os distinctivos da graduação que tiverem no corpo de onde sairem.

6.º Antes da admissão de qualquer individuo na companhia telegraphica, deverá preceder uma exacta averiguação sobre a sua conducta civil e militar, para se conhecer se está no caso de ser admittido. E convindo tambem que parte dos soldados d'esta companhia saibam ler e escrever, não poderão admittir-se individuos sem estes requisitos senão depois de já estar preenchido um numero de soldados que reuna aquellas circumstancias, correspondente pelo menos á terça parte da força da companhia.

7.º As vacaturas de sargentos e cabos se preencherão por praças da companhia telegraphica, preferindo sempre o mais benemerito, pois que só prevalecerá a antiguidade quando houver igualdade de circumstancias.

8.º O serviço telegraphico será reputado para reforma como feito em corpos de primeira linha.

9.º Em virtude do disposto no paragrapho antecedente as praças da companhia telegraphica, que por qualquer motivo se impossibilitarem de continuar no serviço dos telegraphos, serão admittidas nas companhias de veteranos se tiverem completado os annos de serviço que a lei estabelece para terem direito a estas passagens, aliás se lhes darão as suas escusas; e aquellas praças que houverem saído das ditas companhias, ou da classe dos que pertencendo aos corpos de linha estavam já em circumstancias de passarem a veteranos, entrarão n'estas companhias, ou passarão á classe de veteranos reformados, se tiverem preenchido os annos da lei.

10.º A maioria de vencimento que têem as praças da companhia telegraphica, lhes não dará direito algum a que no seu regresso, ou passagem para as companhias de veteranos, tenham ali maiores vencimentos do que os que d'antes tinham, ou de que gosam as outras praças das mesmas companhias em igualdade de posição.

11.º Vindo a ser necessario diminuir o numero de praças da companhia tele-

graphica, por excederem ao que se estabelece n'este plano, ou mesmo em consequencia da suppressão de alguns telegraphos, isto se praticará como nos corpos de primeira linha, dando-se baixa aos que não tiverem completado vinte annos de serviço, e regressando ás companhias de veteranos os que a ellas houverem pertencido, ou passando para as mesmas companhias, se tiverem os annos da lei, como se estabelece nos §§ 8.º e 9.º; preferindo-se na escolha dos que hão de sair da companhia telegraphica aquelles que estiverem menos aptos para o serviço dos telegraphos, os quaes poderão comtudo tornar a entrar na companhia, quando assim se julgar preciso, dando-se-lhes a prefereneia a qualquer outro.

12.º O accesso dos postos se fará gradualmente, de maneira que nenhum soldado poderá ser elevado ao posto de sargento sem ter sido cabo, nem subirá a este posto sem haver sido commandante de telegrapho.

CAPITULO II

DOS VENCIMENTOS E ESCRIPTURAÇÃO

1.º O official commandante da companhia telegraphica vencerá, alem do soldo da sua patente, uma gratificação de 10$000 réis mensaes para as despezas de livros, papel, e mais objectos para o expediente da companhia, e uma ração-diaria de forragem para um cavallo de pessoa, visto que deve ser obrigado a ir inspeccionar todos os telegraphos, ao menos duas vezes por mez.

2.º Cada sargento veneerá o pret diario de 240 réis, o furriel de 180 réis, cada cabo 160 réis, e cada soldado de 120 réis.

3.º N'este soldo fica incluido o veneimento de pão e qualquer outro que tivessem antes da sua admissão na companhia telegraphica.

4.º Os sargentos, cabos e soldados da companhia telegraphica, estando effectivamente empregados no serviço dos telegraphos, vencerão cada um, alem do soldo estabelecido no § 2.º, a gratificação de 120 réis diarios. O furriel da companhia, pela qualidade do seu serviço, veneerá esta mesma gratificação, não obstante o não estar empregado no serviço effectivo dos telegraphos.

5.º Da gratificação estabelecida no paragrapho antecedente serão excluidos os doentes, presos, impedidos e em reserva.

6.º As praças da companhia telegraphica serão d'ora em diante forneeidas pelo arsenal real do exercito dos mesmos artigos de fardamento, fardetas e capotes, e eom o mesmo tempo de vencimento que se acha estabelecido para os corpos de linha, e usarão dos mesmos uniformes que as praças do batalhão de artifices engenheiros, com a differença unicamente de terem na gola das fardas a mesma casa de galão que usavam nas jaquetas.

7.º Pelo arsenal real do exercito se forneeerá um terçado eom uma pistola pendente do boldrié para cada praça da companhia telegraphica.

8.º O registo do assentamento de praça e a escripturação de reeebimento e distribuição dos soldos, gratificações, fardamentos, armamentos e mais objectos da companhia telegraphica, se fará em livro separado do do batalhão de artifices engenheiros, mas debaixo da responsabilidade do commandante d'este corpo, e pela mesma fórma que está determinado para os corpos de linha pelas leis e ordens geraes do exercito.

9.º No reeebimento e distribuição do pret se seguirá a fórma actualmente estabelecida; com a differença, porém, de que as relações nominaes, que o commandante da eompanhia ha de receber dos eommandantes de telegraphos chefes do districto, para d'ellas extrahir a relação geral, á vista da qual se forma o recibo interino, devem vir em duplicado, a fim de que umas acompanhem o mesmo recibo interino, e as outras fiquem em poder do commandante da companhia, para voltarem eom o pret aos commandantes dos telegraphos chefes do districto, e serem depois remettidas segunda vez ao commandante da companhia, trazendo o competente recibo.

10.º As relações dos commandantes dos telegraphos chefes de districto, relativas ao vencimento das praças, deverão especificar em separado os dias de soldo e os de gratificação; e sempre que o veneimento d'esta não for por tantos dias

quantos os de soldo, declararão em observação de onde provém estas differenças e as ordens que as auctorisararu.

11.° O fornecimento dos artigos para a construcção, reparação e serviço dos telegraphos, e o pagamento das despezas que n'estes artigos se fizerem, tendo precedido as formalidades e ordens estabelecidas, ficará a cargo da intendencia das obras militares.

CAPITULO III

DA DISCIPLINA E SERVIÇO

1.° O commandante do real corpo de engenheiros, na qualidade de inspector dos telegraphos, estabelecerá e fiscalisará o serviço da correspondencia telegraphica, para o que se darão as instrucções convenientes, a fim de que este ramo do serviço se faça com a maior promptidão e clareza, determinando-se a fórma por que deve ter logar a sua escripturação e a hora a que deve principiar e acabar, e o numero de pessoas de guarnição em cada telegrapho.

2.° O commandante da companhia telegraphica cuidará, debaixo das ordens do commandante do batalhão de artifices engenheiros, da disciplina e administração da dita companhia em todos os ramos, do mesmo modo que os capitães de companhia dos corpos do exercito.

3.° O commandante do real corpo de engenheiros poderá encarregar o commandante de companhia de tudo aquillo que julgar conveniente sobre a execução de ordens relativas á correspondencia telegraphica; devendo tambem mandar um dos seus ajudantes de ordens, pelo menos de dois em dois mezes, inspeccionar os telegraphos para conhecer não só do que respeita ao serviço da correspondencia telegraphica, mas tambem do estado em que se acha a guarnição de cada telegrapho nos objectos que são da competencia do commandante da companhia.

4.° Quando se augmentar a linha telegraphica alem do districto central, o commandante do real corpo de engenheiros nomeará para as inspecções aos outros telegraphos (as quaes poderão ter logar de seis em seis mezes) um official engenheiro, que, durante o periodo que lhe for designado para este serviço, terá os vencimentos de commissão activa.

5.° Os commandantes dos telegraphos subalternos responderão aos commandantes dos seus districtos por tudo quanto se passar nos mesmos telegraphos, relativo á economia, disciplina, policia e serviço.

6.° Os commandantes de telegraphos, chefes de districto, responderão ao commandante da companhia por tudo quanto succeder nos seus telegraphos e nos do seu districto, relativamente aos objectos acima referidos.

7.° O commandante da companhia telegraphica responderá ao commandante do real corpo de engenheiros por todos aquelles objectos que respeitarem á correspondencia telegraphica, e não forem da natureza d'aquelles sobre que lhe cumpre responder immediatamente ao commandante do batalhão de artifices engenheiros.

8.° O commandante do real corpo de engenheiros, na qualidade de inspector dos telegraphos, responderá á secretaria de estado dos negocios da guerra pelo que toca ao serviço da correspondencia telegraphica, e ao commandante em chefe do exercito pelo estado da companhia destinada ao serviço dos telegraphos; ficando dependendo de ordem do mesmo commandante em chefe a admissão das praças da dita companhia.

9.° Gosarão do fôro militar todos os individuos com praça na companhia telegraphica, e conseguintemente ficarão sujeitos a tudo que se acha determinado pelos regulamentos militares, tanto no que respeita á subordinação, como á fórma de serem processados, respondendo em conselho de guerra quando commetterem crimes por que mereçam ser assim julgados.

10.° Todo o individuo com praça na companhia telegraphica que for sentenciado a trabalhos publicos, ou a degredo temporario, ficará inhibido de regressar á dita companhia; e conforme as circumstancias perderá o direito que tiver adquirido para entrar em veteranos ou passar á classe de veteranos reformados.

11.° As praças da companhia telegraphica que commetterem faltas leves serão castigadas, considerando-as desempregadas, a fim de perderem a gratificação

por oito, quinze até vinte dias, conforme a reincidencia das mesmas faltas; e, no caso de continuarem a faltar ao cumprimento de seus deveres, serão julgadas em conselho de guerra.

Palacio de Queluz, em 30 de dezembro de 1830. = *Conde de S. Lourenço.*

*

Durante o ministerio Wellington-Aberdeen abstiveram-se os absolutistas de publicar quaesquer manifestações desagradaveis á Inglaterra, embora pouco confiassem no apoio d'aquella potencia, e procediam assim receiosos de prejudicar a sua causa; quando, porém, mudou a situação e entraram para o conselho da corôa britannica individuos muito adversos a D. Miguel, cujo reconhecimento offerecia maiores difficuldades, appareceram varios impressos hostis, sobresaindo pela vehemente linguagem um do dr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, sob o extenso titulo: *Algumas palavras em resposta ao que certas pessoas têem dito e avançado ácerca do governo portuguez, com algumas observações, tanto a respeito do estado actual de Portugal e da Europa, como da extravagante e inesperada conducta do governo inglez para com Portugal.* A primeira parte d'este opusculo foi escripta antes dos acontecimentos revolucionarios de Paris em julho de 1830, mas como se demorasse ali a impressão, por motivos alheios á vontade do auctor, e entretanto occorresseu outros factos notaveis, teve de ampliar-se conforme as circumstancias, e só saiu a lume no anno immediato.

Apesar da argumentação mais importante se referir a uma proposta de augmento dos direitos nos vinhos portuguezes submettida ao parlamento em data posterior á que abrange o tomo VII, entendemos por melhor transcrever desde já toda a

Memoria

PARTE I

Não perderei o meu tempo com pseudo-liberaes, que nada têem que perder com revoluções, mas tudo a ganhar; porém quero perdel-o um pouco com ministros, cujo primeiro dever é conhecer com exactidão os factos sobre os quaes devem tratar e responder no parlamento, factos dos quaes os seus agentes diplomaticos os deviam ter informado.

O que custa mais a algumas pessoas, relativamente ao rei de Portugal, é ter elle illudido as intrigas do governo inglez de 1827, etc., isto é, que os ministros inglezes julgaram quando o principe estava em Londres, terem-o levado á sua maneira e feito d'elle o que queriam, mas que quando chegou a Lisboa obrou differentemente, mantendo as leis fundamentaes da sua patria e realisando as esperanças da nação; e justamente o que contraria ministros taes, como mr. Peel, é o que faz el-rei D. Miguel cada dia mais caro á nação portugueza.

Para que se mettem a censurar a conducta de um principe, quando essa mesma conducta é approvada pela nação que elle governa? Vamos ao caso: a falta de reflexão de alguns ministros inglezes (que se queixam da conducta do principe D. Miguel, de não ter elle cumprido as convenções que fizera em Vienna na presença do embaixador inglez n'aquella côrte), é tanto mais extraordinaria, que tendo elles visto a correspondencia do principe de Metternich com o principe Esterhazy, datada de Vienna em 18 de outubro de 1827, hajam de ter uma similhante linguagem; porquanto o principe de Metternich diz na sua correspondencia «que o principe D. Miguel, depois de ter sido nomeado regente de Portugal, pedira os seus passaportes para Lisboa, os quaes lhe tinham sido recusados, excepto se elle quizesse ir por França e Inglaterra»; o que prova com toda a evidencia o estado em que se achava o principe em Vienna, espionado pelo conde de Villa Real, que tinha sido mandado de Londres a Vienna de proposito para o obrigar a vir por Inglaterra, assim como se achava espionado por outros mais; tendo sido obrigado o principe a subscrever a todas as condições que lhe quizeram dictar, ainda que, para honra do mesmo principe, devo ajuntar um facto, de que se não faz menção no despacho de 18 de outubro, vem a ser a resposta que sua alteza real deu, que

não queria ir nem por França nem Inglaterra, a que o principe de Metternich respondêra, que n'este caso não saíria de Vienna, e que se daria parte ao imperador no Rio de Janeiro; estando sua alteza real, em consequencia d'isto, mais de oito dias sem ver pessoa alguma, tomando por fim a resolução de fazer o maior sacrificio da sua alta dignidade, visto o estado em que se achava a nação, annuindo ao que lhe impunham os seus guardas, vindo por França e por Inglaterra. Agora perguntarei eu a estes senhores, se um principe que tem estado retido em Vienna como prisioneiro, e que depois de ter sido nomeado regente de Portugal, nem por isso é menos mal tratado, dictando-lhe todas as condições, perguntarei, digo, se um principe assim tratado não devêra subscrever a todas as condições que lhe houvessem de impor, para pôr um termo ao seu captiveiro? Perguntarei mais a estes declamadores, se um principe livre dos seus oppressores é obrigado depois a preencher promessas que lhe arrancaram á força?

Alem d'isso nos despachos de mr. Lamb, embaixador de Inglaterra em Lisboa, principalmente no de 14 de março de 1828, no qual elle diz «que sua alteza real era a cada momento perseguido com *adresses* e deputações pedindo-lhe se houvesse de declarar rei de Portugal, o que sem duvida alguma não dependia senão d'elle; porque as camaras lhe não poriam resistencia alguma, e a medida seria mesmo muito popular em Portugal». Vê-se claramente que a nação portugueza insistia com o principe D. Miguel para que se declarasse rei de Portugal, e que a estas instancias sua alteza real resistira mais do que é ordinario em similhantes casos, mas que, não podendo resistir por mais tempo, nem allegar mais pretexto algum, tivera a delicadeza de fazer convocar os tres estados do reino para se resolver a questão; devendo-se observar que durante o tempo da convocação dos tres estados e das suas sessões não havia um só soldado em Lisboa! Quanto ao direito de convocar as côrtes, o principe D. Miguel, como regente, não só tinha o poder de dissolver as camaras revolucionarias, mas de convocar os tres estados ou antigas côrtes, até mesmo para se conformar com as ultimas vontades de seu augusto pae, declaradas na carta de lei de 4 de junho de 1824.

Um ministro inglez do governo passado, nas suas respostas aos coryphêus do liberalismo, quando se deveria limitar a dizer a verdade, teve a inconsideração de avançar, «que o principe D. Miguel tinha promettido á Austria, á Inglaterra e a D. Pedro o seguir em tudo e por tudo as suas determinações, mas que sua alteza real violára isto, e que não esperassem que elle (ministro) houvesse de dizer uma unica palavra em defeza de tal conducta». Ao que responderei que era do dever de mr. Peel o defender a conducta do principe, produzindo a verdade tal como era, e não enredal-a, porquanto pelos mesmos despachos dos agentes diplomaticos do governo inglez se vê como, por violencia, é que fizeram prometter ao principe D. Miguel aquillo que lhe era impossivel preencher. Na miscellanea de argumentos que este antigo ministro produz para corar a falta de execução ás promessas feitas em Vienna, é um «que as circumstancias que têem feito faltar ao principe D. Miguel a cumprir as suas promessas se poderiam pôr a par do que praticára D. Pedro com seu pae o senhor D. João VI, isto é, que D. Pedro tinha promettido solemnemente a seu pae, que elle e todos os portuguezes que se achavam no Brazil, seriam antes feitos em postas do que consentiriam que elle, D. Pedro, fosse jamais nomeado imperador e independente de seu pae e soberano. Porém que sobrevieram circumstancias imprevistas, que não deixaram outra alternativa a D. Pedro senão o declarar-se imperador».

Mr. Peel continuou citando os despachos de sir Frederic Lamb, nos quaes se vê bem quaes eram os sentimentos da nação portugueza para com o principe, que ella idolatrava. No seu despacho datado de 28 de março diz elle: «O principe D. Miguel está sendo a cada momento perseguido para que se declare rei absoluto, e isto pela maioria de todas as classes». No outro despacho, datado de 2 de maio de 1828, diz elle: «Pessoa alguma se oppõe aqui á determinação que o principe tomar em se declarar rei». E acrescenta mr. Peel que elle não póde persuadir-se, que a camara deseje que se force uma constituição aos portuguezes contra a sua vontade, e que repugna inteiramente aos sentimentos e vontade do povo; que alem d'isto, antes de se emprehender uma guerra se deve saber quem é que

deve fornecer o preciso, e se se deverá emprehender uma guerra para empurrar á força uma constituição a um povo, toda opposta aos seus principios e prejuizos. Que um partido consideravel tinha tentado de destruir o governo de Portugal, e para este fim tinha desembarcado no Porto, o qual ainda que superior em numero em tropas regulares, assim mesmo fôra batido pelas tropas realistas, ás quaes se tinha juntado toda a povoação, sendo obrigado o dito partido a fugir para Inglaterra». Ora, á vista de tudo isto e das leis fundamentaes de Portugal, que mr. Peel parece ignorar, que queria elle que o principe D. Miguel fizesse? Só se elle queria que o principe dissesse á nação portugueza em ar de despedida: «Sinto muito não vos poder ser util, agradeço-vos muito, no emtanto escolhei um outro soberano, porquanto eu desde já renuncio aos meus direitos e ás vossas affeições, visto que prometti em Londres, a lord Dudley e Ward & C.ª, de governar em nome do imperador D. Pedro, o que vós de sorte alguma quereis».

Quanto ao dizer-se que o principe D. Miguel continuára a assegurar de Lisboa as promessas que lhe tinham extorquido em Londres, respondo que o que queria o principe, assim como a nação portugueza, era verem Portugal livre de tropas estrangeiras, e que para obter esse fim se escrevia aos ministros inglezes tudo o que podia ser-lhes agradavel e lisonjeiro; se depois das tropas inglezas terem evacuado Portugal, e quando já o principe D. Miguel se achava livre e a nação, se continuasse a escrever da mesma maneira, assegurando as promessas forçadas, então poderiam queixar-se; porém tal conducta não teve, nem era capaz de ter, o herdeiro do throno portuguez.

É assaz extravagante o ver como os ministros inglezes são hoje tão escrupulosos para que se cumpram promessas obtidas á força e violencia, e, o que é mais, ministros que pertencem a um partido e roda, que fez apanhar quatro galeões hespanhoes, sem aliás se achar a Inglaterra em guerra com Hespanha, e que fez queimar Copenhague e a sua marinha, quando aliás se achavam em paz com esta potencia. Chamaram n'esse tempo esta conducta obrar por precaução! E porque não seria permittido tambem ao principe D. Miguel obrar por precaução, a fim de se livrar dos seus oppressores? Se não fôra o *pseudo-torysme* de mr. Peel, deveria ter respondido com franqueza ás asserções calumniosas dos radicaes, e não servir-se jamais de subterfugios; deveria dizer que mr. Canning, apesar do que dizia e prégava no parlamento, obrava de differente modo, intervindo sempre nos negocios de Portugal, fazendo-lhe separar o Brazil, fazendo-lhe dar uma carta constitucional, nomeando-se até dois lords por esses serviços á custa de Portugal! Não seria isto mais digno de um ministro inglez o dizer que tal conducta não era a falta do actual governo inglez, e deixar a madama Canning o cuidado de defender as inconsequencias de seu marido. Que cousa mais escandalosa e ridicula do que mandarem-se dez mil inglezes a Lisboa, e ver depois o embaixador inglez ser o portador de uma carta constitucional retocada no Brazil, e ouvir dizer a mr. Canning que a Inglaterra se não mettia de fórma alguma nos negocios de Portugal, nem na constituição, e que os soldados não iam a Lisboa senão pela *causa fœderis; risum teneatis amici.*

O caso é que durante o tempo que sir Charles Stuart esteve em Lisboa em 1825, na sua viagem ao Rio de Janeiro, se forjou a famosa carta constitucional, e esta, como devendo ser uma indemnisação, que pedia a facção e os ministros que governavam el-rei o senhor D. João VI pela inteira separação do Brazil, e que os taes ministros e a faeção desejavam conseguir, a fim de se verem livres de um principe que os tinha já lançado fóra dos seus clubs, e a quem elles sabiam muito bem havia de pertencer, mais tarde ou mais cedo, o throno portuguez, vindo igualmente assim a contentar o principe D. Pedro, que não pensava em outra cousa senão em ser reconhecido independente.

El-rei D. João VI era totalmente ignorante d'esta intriga, não tendo mesmo dado poderes alguns a sir Charles Stuart para negociar a separação do Brazil; o que tinha dado era poderes para arranjar as differenças e más intelligencias que havia entre pae e filho, abusando sir Charles Stuart d'estes poderes limitados, a ponto que quando chegou o tratado da separação do Brazil, e isto primeiramente copiado nos jornaes inglezes, se não fez menção de similhante cousa nos jornaes portuguezes,

por parecer cousa estranha e que se não esperava, e até quando chegou o verdadeiro tratado el-rei se oppoz a ratifical-o, não o vindo a fazer senão á força de ameaços que lhe fizeram os ministros, repetindo o celebre Barradas um grande discurso em Mafra a el-rei, cheio todo de figuras de terror e ameaços, o que o acabrunhou immenso; e isto junto com o que o perseguiram e moeram ácerca de seu filho, que se achava então em Vienna, e o mais que lhe fizeram, o levaram á sepultura! O que tudo faz bem ver o que ha muito meditavam os facciosos; porquanto logo que elles tinham trabalhado em fazer desterrar para fóra de Portugal o principe D. Miguel, cuidaram em que mr. Canning se interessasse para com el-rei de Portugal, por via de sir William A'Court, a que desse uma constituição a Portugal, constituição que a facção considerava como a sua salvaguarda contra o poder do principe D. Miguel e uma garantia á impunidade das suas conspirações, de maneira que, sendo quasi todos os dias importunado com as reiteradas instancias do embaixador inglez para acabar com tanta importunação, secundada pelos ministros ex-Palmella, etc., se determinou a publicar a carta de lei de 4 de junho de 1824, na qual el-rei dizia: «Declaro em vigor a antiga constituição do reino, reconhecendo a necessidade de convocar os tres estados do reino», etc. É digno de notar que n'este mesmo anno, tendo el-rei nomeado uma junta especial encarregada de preparar o projecto de uma lei constitucional accommodada á fórma dos governos representativos, deveu-se a falta de execução d'isto ao ex-Palmella, que era o presidente d'esta junta, porquanto foi elle o que se oppoz fortemente a isto, como o escriptor o sabe muito bem e póde affirmar; isto porque era então ministro e tinha todo o poder absoluto; mas dezoito mezes depois, e quando já não era senão um pequenino homem sem poder nem auctoridade, eil-o n'um instante metamorphoseado em um dos primeiros corypheus do liberalismo! Um homem que esteve em prisão ou degredado doze mezes por ordem dos liberaes de 1820, que allegavam por crime o ser o maior instrumento do despotismo! Porém, eis-aqui como são hoje todos os liberaes; quando não podem ser despotas, fazem como a raposa.

Depois de tudo isto, como haverá quem ouse dizer que mr. Canning não conhecia a intriga ao sair de Londres para o Brazil sir Charles Stuart? Eu posso assegurar, porque o sei, que a famosa carta fôra forjada em Lisboa de accordo entre o ex-Palmella, Barradas, Porto Santo e sir Charles Stuart, e que fôra este ultimo o que a levára ao Brazil! Eis a rasão por que, tres dias depois de se conhecer no Rio de Janeiro a morte de el-rei o senhor D. João VI, se publicou a tal carta constitucional, que sir Charles Stuart reconduziu a Lisboa com toda a repugnancia (como elle dizia).

Tudo que mr. Canning disse depois, e que os outros ministros têem repetido, não é senão um jogo diplomatico. O que mr. Canning queria era a emancipação do Brazil e privar Portugal d'esta possessão; uma vez que conseguisse este fim, o mais era-lhe insignificante; é por isso que, tanto que fingia por um lado desapprovar a conducta do embaixador inglez, por outro lado se deixava conhecer tanto, que até depois da sua morte se nomearam lords os dois agentes inglezes que mais trabalharam na separação do Brazil e na empurração da carta brazileira, isto porque assim o tinha promettido antes de morrer, não tendo ousado na sua vida fazer estas nomeações por lhe parecer isto muito calvo.

Portanto, que mr. Canning favoreceu a installação em Lisboa da carta brazileira não admitte alguma duvida; porém isto não é, nem deve ser rasão para que um outro ministerio deva pugnar pelas faltas, nem mesmo seguir as que commetteu mr. Canning e lord Goderich, protegendo uma banda de revolucionarios, a quem bem pouco lhe importa carta alguma, D. Pedro, nem sua filha, mas sim e sómente livrarem-se do jugo de um soberano que, conhecendo-os assaz, os saberia bem conduzir. Faço uma idéa bem miseravel d'estes senhores que se chamam liberaes, em suppor em que os rebeldes portuguezes têem sido sacrificados aos seus principios e opiniões! Quaes têem sido estes principios e opiniões de seiscentos soldados, que têem seguido as bandeiras dos rebeldes unicamente porque foram comprados com o dinheiro que roubaram em Portugal os seus dignos chefes?

Todos os argumentos e sophismas da opposição cáem por si mesmo, quando se diz que os revolucionarios de Portugal, tendo sido animados por meio da con-

ducta de sir Charles Stuart e dos discursos de mr. Canning, a Inglaterra os deve proteger.

Estou quasi certo de que o governo actual obrará de um modo bem differente hoje d'aquelle, como fallava outro tempo por espirito de opposição ao ministerio, e conhecerá que não é responsavel pelas volubilidades de mr. Canning, e que a honra ingleza não consiste em ser obstinaz em susteutar e defender as faltas de qualquer ministro; muito feliz o ministerio de as conhecer e seguir um outro caminho. É um modo de raciocinar o mais extravagante, chamar um ministro ou um embaixador inglez Inglaterra; não é, torno a dizer, uma rasão porque um ministro tem protegido o partido revolucionario em Portugal, para que a Inglaterra haja de continuar a obrar da mesma fórma.

Já fica dito que a primeira idéa de carta veiu dos revolucionarios portuguezes, que em troca da separação e roubo do Brazil (em que só pensava mr. Canning) exigiam uma constituição de fabrica estrangeira, julgando que com ella se livrariam do poder e governo do principe o senhor D. Miguel; carta, porém, que os portuguezes detestavam e rejeitaram, como era de esperar, tendo, como tinham, uma carta e constituição de Lamego de sete seculos de duração.

Portanto, se mr. Peel tivesse fallado com franqueza, diria que desde 1703 o governo inglez se mettêra sempre mais ou menos nos negocios particulares de Portugal, fazendo pôr e depor ministros á sua voutade; isto porque achou sempre o governo portuguez disposto a soffrer similhante ascendencia. Mr. Canning, que tantas vezes disse no parlamento em 1826, que a Inglaterra não tinha direito de se entrometter nos negocios de Portugal, e que elle nunca se havia de entrometter, era o mesmo que em 1826 tanto tinha insistido com el-rei o senhor D. João VI, por via do embaixador inglez, para que pozesse fóra do ministerio o primeiro ministro; isto por suppor um crime ao governo portuguez o ter elle mandado, ou, para melhor dizer el-rei, alguns portuguezes ao Rio de Janeiro com cartas a seu filho, allegando como incompetente esta conducta, logo que o governo inglez estava encarregado de arranjar as differenças entre Portugal e o Brazil, que el-rei se correspondesse com seu filho e vassallo, querendo assim que el-rei de Portugal se privasse de todo o direito que tinha, se não de soberano, ao menos de pae, e se constituisse um mero cliente do governo inglez! Porém a rasão de similhante ousadia era o estado de submissão em que achou sempre o governo portuguez, salvo no tempo de el-rei D. José. É verdade que o governo inglez tinha mandado em 1816 uma nau ao Rio de Janeiro para el-rei voltar á Europa, sem elle a pedir, nem precisar, e que a dita nau voltou como foi; no entanto esse tempo era bom tempo; porém quando el-rei de Portugal tinha por ministros tratantes, succumbiu-se a toda a indignidade.

Mr. Lamb, protegendo e animando em 1828 os revolucionarios portuguezes a abandonarem Portugal, servindo a sua casa de refugio aos inimigos do estado, que fazia elle com isto senão entrometter-se nos negocios de Portugal, abusando do caracter do seu logar! Mr. Peel mesmo e os seus collegas pretenderam algum tempo obter, ou, para melhor dizer, impor ao governo de Portugal uma amnistia para os rebeldes e revolucionarios portuguezes; e que era isto tudo senão entrometterem-se nos negocios de um paiz independente?

Desejava bem que os radicaes ou revolucionarios inglezes de todas as côres e de todas as camaras quizessem considerar que o resultado de uma guerra contra Portugal e contra a peninsula hespanhola não seria uma cousa tão insignificante como elles pensam, e como tanto á toa avançou um certo Carnarvon; muito mais hoje que não é tão facil atemorisar os soberanos com esquadras e tomadas de colonias, quando elles têem sido roubados e privados d'ellas por intervenção do governo inglez! Senão que nos digam estes senhores, quando é que os inglezes se senhorearam de Portugal á força, e quando os portuguezes o defenderam? Porquanto o desembarque de sir Arthur Wellesley na Figueira em 1808 foi devido á protecção que lhe prestaram os portuguezes, desembarque que se tornou funesto por não terem as auctoridades portuguezas estipulado condição alguma, e por isso se viu o resultado com a famosa e escandalosa convenção de Cintra.

Estes radicaes, pois, se enganam muito com as suas repetidas expressões de

guerra, guerra, etc., porquanto devem saber que a tantos soldados inglezes, que appareceriam nas bordas do Tejo, Douro, Guadiana e Mondego, outros tantos milhares de portuguezes e hespanhoes lhes sairiam ao encontro e fariam pagar caro uma ousadia procedida da muita fraqueza passada e demasiada condescendencia, e póde ser que então se visse acabar a separação entre Portugal e a Hespanha, separação que não tem durado senão para vantagem da Gran-Bretanha! Quem sabe qual seria a sorte dos inglezes se as duas nações se unissem? Que aconteceu a Buonaparte na peninsula, ainda que acompanhado por quatrocentos mil francezes? Todavia quero-me persuadir, que estes mesmos que outro tempo tanto e tantas vezes diziam no parlamento que os inglezes não tinham direito algum de se entrometter nos negocios internos de algum paiz, serão consequentes, e que o duque de Wellington os informará (tendo muito mais conhecimento da peninsula e dos sentimentos das duas nações do que elles) que é á nação portugueza, á sua bravura e boa vontade, e aos seus immensos sacrificios, que elle, duque de Wellington, deve o seu nome, a sua fortuna e gloria, e a Gran-Bretanha a sua salvação; pois que fôra em Portugal aonde começaram as suas victorias e a perda de Buonaparte, sendo o crime hoje d'esta mesma nação o rejeitar uma creança que uma facção queria á força empurrar-lhe por soberana, e o ter acclamado por soberano o principe, a quem pelas leis fundamentaes de Portugal unicamente pertencia o throno. Acrescentarei alem d'isto, que o duque de Wellington deve-se lembrar que a maior parte dos rebeldes portuguezes e da facção (que forjou o decreto de nomeação da regencia em nome de el-rei já morto, e que offereceram ao imperador do Brazil um throno que por nenhum titulo lhe pertencia) são os mesmos que combateram debaixo das ordens de Massena e Soult contra o exercito anglo-portuguez.

Quanto á sympathia que mr. Peel disse achar em Inglaterra em favor da pequena que serve de mola real aos revolucionarios portuguezes, lhe responderei que esta sympathia é grangeada com a leitura das tiradas todos os dias inseridas nos jornaes inglezes, prostituidos com o dinheiro e fundos que têem roubado aos proprietarios das acções do emprestimo portuguez-braziliense; e que é pena que esta mesma creança não achasse antes sympathia entre os portuguezes do que entre estrangeiros.

S. s.ª mylord Holland me permittirá de lhe dirigir algumas palavras ácerca das expressões de que se tem servido no parlamento, tanto a respeito de Portugal como do seu soberano, expressões que não mostram, nem uma grande educação, nem boa companhia. Primeiro que tudo assegurarei a s. s.ª que o principe D. Miguel é e continuará a ser rei de Portugal, apesar de toda a opposição de mylord e companhia. Em segundo logar, que a casa de Hanover se acha hoje sobre o throno da Gran-Bretanha, em virtude do que mylord Holland chama usurpação, isto é, em consequencia da decisão do parlamento inglez, devendo notar que as côrtes de Portugal chamaram ao throno o principe a quem elle pertencia pelas leis do paiz, quando o parlamento inglez, expulsando James II e a sua familia do throno, não fez senão seguir a impulsão e a ascendencia da facção dos *whigs*.

Mylord Holland devia ser um pouco mais consequente com os seus principios e opiniões de 1803, isto é, com os principios que s. s.ª por muitas vezes avançou no parlamento, «que pertencia ao povo, e sómente a elle, o direito de escolher os seus soberanos». E por que inconsequencia não quer hoje mylord Holland permittir á nação portugueza este direito? Quem será melhor e mais competente juiz dos direitos do principe D. Miguel? A nação portugueza, ou uma sucia tal como lords Holland, Palmerston, Carnarvon, srs. Burdett, Mackintosh, O'Connell, etc.? Que comparação existe entre o principe D. Miguel e Buonaparte? O principe D. Miguel foi elevado ao throno conforme as leis de Portugal; Buonaparte á força de armas e da seducção. O principe D. Miguel é filho de um rei! Buonaparte era filho de um notario de Ajaccio; no emtanto lord Holland, em consequencia dos seus principios de liberalismo, estava furioso em ver que o governo inglez não queria reconhecer o seu heroe! O principe D. Miguel para mylord Holland é um usurpador, e Buonaparte um principe legitimo! Eis-aqui as idéas de legitimidade que têem estes senhores chamados liberaes!

Enfim, lord Holland é um d'aquelles que ha vinte e seis annos se mostravam os maiores amigos do principe de Galles, unicamente para o incitarem a pôr-se á testa da opposição contra o governo de seu pae e soberano.

Quanto á lista dos vinte e quatro portuguezes que lord Holland diz ter em seu poder, aconselho-o de a guardar bem, porquanto, pelos tres que elle nomeou, isto é, ex-Palmella, Funchal e Villa Real, se póde facilmente fazer idéa do resto. Deixando o ridiculo que ha em chamar o ex-Palmella coadjutor de lord Wellington na terminação da guerra da peninsula, *risum!* limitar-me-hei a citar um facto, que fará ver bem que taes são os clientes de lord Holland; vem a ser: que o ex-Palmella tinha o costume, quando era embaixador em Inglaterra, de pedir ao principe regente de Portugal, em nome do principe regente de Inglaterra, varias ordens e commendas para officiaes inglezes e outras pessoas, ao que sempre, com a sua costumada generosidade, annuia o principe regente, ainda que lhe pareeia assaz extraordinario que o principe regente de Inglaterra lhe houvesse de pedir similhantes cousas, sem aliás lhe ter ainda enviado a ordem da Jarreteira, tendo-lhe mesmo o principe regente de Portugal mandado as tres primeiras ordens do reino. Quem escreve estas linhas póde affirmar o acima dito a lord Holland, pois o ouviu dizer ao principe regente de Portugal.

Tenho o maior sentimento, por todas as rasões, pela infausta morte de sua magestade George IV, mas principalmente porque seria sua magestade o melhor juiz da honrosa conducta do ex-Palmella.

Quanto a Funchal e Villa Real, estou certo que lord Holland ou está mal informado, ou quer ser obstinaz em defender similhante gente: porquanto direi a mylord que a educação dos Roevides não fôra jamais em favor de instituições liberaes, o que elles sempre pretenderam foi o ver os maiores e mais rendosos logares do estado occupados pela sua familia, o que conseguiram desde o reinado da senhora D. Maria I até á morte do senhor D. João VI, á força das suas maximas de servilismo ás nações estrangeiras e do seu espirito intrigante; hoje, porém, como el-rei o senhor D. Miguel os conhece, tem seguido o exemplo da raposa e de lord Holland, que é um velho raposa (Fox). Fazer o elogio de tres renegados portuguezes, em consequencia da sua adhesão, como diz mylord á Inglaterra, não era o que se devia esperar de um dos primeiros corypheus do patriotismo e liberalismo.

Quanto ao que disse mylord do *comité directeur* e outros taes, lhes responderei no mesmo sentido, que o senhor D. Miguel I é rei de Portugal e continuará a sel-o, e que para isto não tem precisão alguma da approvação de revolucionarios estrangeiros; e que o reconhecimento do mesmo senhor pelo governo inglez é muito mais interessante á Gran-Bretanha do que é a Portugal. Se mylord do *comité directeur* e companhia não comprehendem isto, então leiam a historia e consultem os negociantes inglezes que têem estado estabelecidos em Portugal, e então conhecerão quem é que tem ganhado mais ha seculo e meio, Portugal ou Inglaterra, e quem é que deverá perder mais com a indifferença que o governo inglez mostra em reconhecer o governo portuguez!

Vamos agora a dar duas palavras em resposta a um apostata da realeza, mas que vem de pagar bem caro a confiança que teve nos revolucionarios da França, na esperança de se vingar de mr. de Villèle.

Mr. Hyde de Neuville, não se achando com coragem de confessar as suas faltas politicas, deveria então calar-se e não querer fazer-se celebre. Mr. de Neuville serviu em Lisboa de instrumento á facção, quando aliás o seu dever, como representante do rei de França, era de fazer todo o possivel por esmagar a revolução que novamente se ia desenvolvendo em Portugal, e que outro tempo o tinha obrigado a deixar a França e ir ganhar o seu pão nos Estados Unidos da America, abrindo uma escola de meninos.

Pensei outro tempo que mr. de Neuville tinha sido enganado pelos intrigantes da côrte de Lisboa; mas não, pois que avançou na camara dos deputados que tinha aconselhado a el-rei o senhor D. João VI de se ir refugiar a bordo da nau ingleza *Windsor Castle,* a fim de que el-rei chamasse ahi seu filho o senhor D. Miguel e de fazer sair o mesmo senhor para França em uma fragata, e de mais a mais acompa-

nhado de um seu secretario, mr. Gros; e, o que é mais escandaloso, a um principe que tinha expulsado de Lisboa a revolução e aberto o caminho de Cadiz a sua alteza real o duque de Angoulême. Porquanto, sem a coragem do senhor D. Miguel, de 25 de maio de 1823, as côrtes revolucionarias de Madrid se teriam no ultimo extremo refugiado em Lisboa, e mr. de Neuville não teria então jamais sido enviado como embaixador a Lisboa. Foi o mesmo mr. de Neuville que teve a fraqueza de fazer dar uma ascendencia extraordinaria á Inglaterra, ainda maior do que já tinha, fazendo que uma nau de guerra ingleza se tornasse uma prisão real! É verdade que o governo inglez teve vergonha de uma tal conducta, e por isso teve o bom senso e a dignidade de fazer depor o embaixador inglez, sir Edward Thornton, do seu logar, e que o rei de França fizera riscar mr. de Neuville da lista dos embaixadores, ainda que depois, com a ajuda da facção liberal, mr. de Neuville appareceu ministro da marinha, logar aonde mostrou bem os seus principios.

Vamos a seguir, ao pé da letra, mr. de Neuville, no seu famoso discurso, que repetiu na camara dos deputados, e que alem d'isso fez imprimir e publicar em um folheto. «Dirão (os partidistas da usurpação) e se atreverão elles a dizer que sua alteza real não se achava livre em Vienna? Respondo a esta alta injuria, feita e dirigida a sua magestade o imperador de Austria por homens que não respeitam cousa alguma; responda, digo, que basta ler os despachos do principe de Metternich ao principe Esterhazy, datados de Vienna de 18 de outubro de 1827, para se ver a falsidade e o absurdo de uma tal accusação». Eis-aqui o que se chamam argumentos e provas contraproducentes; é onde chega a desgraça ou audacia de allegar os despachos de 18 de outubro de 1827 datados de Vienna, quando por elles mesmo é que se prova o contrario, isto é, que o principe D. Miguel não se achava livre e senhor da sua vontade em Vienna!

«Toda a nação portugueza (continúa elle) proclamou D. Pedro ausente, mesmo como estava, do reino, e sómente depois de entrar em Portugal o principe D. Miguel, á força de intrigas e armado de terror, é que pôde obter que uma facção o salvasse rei. Que nos digam, pois, estes distribuidores de corôas quem se atreveu a levantar a voz, assim que morreu D. João VI, em favor do principe D. Miguel? E assim mesmo, depois da sua usurpação, quantos corações não bateu em Portugal, no Brazil e na Terceira, aonde se refugiou a honra portugueza, emfim, nos dois mundos, por esta princezinha destinada (como espero) pela Providencia a consolar um dia o Portugal e a humanidade?»

Não se póde ter mais audacia e insolencia, do que um tal renegado realista ousar chamar nação portugueza a uma facção, e vice-versa, a um ajuntamento de facinorosos! Como se podia levantar uma voz á morte, ou, para melhor dizer, ao assassinio do senhor D. João VI em favor do senhor D. Miguel, quando os mesmos que tiveram a morte de el-rei encoberta tres dias, desde 6 até 10 de março, eram os maiores inimigos de seu filho, e aquelles mesmos que forjaram um decreto de regencia para excluir a rainha, a quem sabiam pertencia na ausencia do senhor D. Miguel, e que tinham tomado todas as medidas as mais violentas para que se não podesse declarar a nação? Senão que diga mr. de Neuville o que chama elle á conducta que se teve para com um honrado portuguez, que gritou que el-rei não tinha assignado o decreto da regencia, nem podia, porque já estava morto? E o que fizeram a outro portuguez que disse em publico que era ao senhor D. Miguel, e só a elle, a quem pertencia a regencia e o reino? Alem d'isso, o que chama mr. de Neuville á conducta de milhares de portuguezes, que para evitarem uma guerra civil e o sangue de seus compatriotas tomaram o partido de se refugiarem em Hespanha, acclamando por toda a parte o senhor D. Miguel como unico e legitimo soberano de Portugal? Que arrojo e desaforo em profanar o nome sagrado da honra portugueza e aviltar este nome, dando-o á canalha que se refugiou na Terceira!

Emfim, todo o discurso de mr. de Neuville está cheio de palavras ôcas e de sophismas, e que nada significam, acabando com citar as antigas côrtes de Lamego, que de certo mr. de Neuville nunca leu, e mesmo, se o fez, não as entende; porquanto, se as tivesse entendido, não teria o arrojo de dizer que as côrtes de 1828 tinham mudado a ordem da successão ao throno portuguez.

A ordem da successão (direi a mr. de Neuville), depois das leis fundamentaes, é que quando um principe vae reinar em um paiz estrangeiro, perde todo o direito, assim com os seus descendentes, ao throno de Portugal, vindo a pertencer a seu irmão ou irmã. «Vejamos (diz elle) o que diz esta lei de Lamego. Ella diz, pela bôca de el-rei D. Affonso I, que «jamais um estrangeiro poderá ser rei de «Portugal, pois que são os nossos vassallos e compatriotas os que, sem ajuda de «alguem, mas unicamente pelo seu valor e á custa do seu sangue nos fizeram rei». «E no caso (continúa D. Affonso) que o rei de Portugal não tenha filhos varões, mas sim uma filha, ella será então rainha, depois da morte de el-rei seu pae, comtanto que ella case com um senhor portuguez, a fim de que jamais principe algum estrangeiro possa vir a ser senhor do reino». E depois deve saber mr. de Neuville que nas côrtes de Lisboa, em 1641, se declarou (artigo 1.º) «que a successão não poderia jamais pertencer a um principe estrangeiro, nem a seus filhos, fossem elles os parentes mais chegados do ultimo rei, e que, no caso que o rei tivesse a herdar ou succeder a uma outra corôa ou um maior imperio ou reino, seria obrigado de viver sempre em Portugal, e, tendo dois ou mais filhos varões, o mais velho iria reinar no reino estrangeiro e o segundo reinaria em Portugal, sendo elle o unico que se deveria reconhecer por herdeiro!» Tendo-se dito já nas côrtes de Coimbra (1385) «que o pretendente á corôa, para ser digno d'esta honra e dignidade, devia ser valoroso, illustre, de bellas qualidades e optimos costumes; que tenha a affeição do povo, e, mais que tudo, que se occupe na defeza e na conservação do reino».

Ora á vista de tudo isto, e do tratado da independencia do Brazil em 1825, poderá mr. de Neuville negar que o imperador do Brazil é um principe estrangeiro a Portugal, assim como sua filha, e não só estrangeiro, mas até nada bem visto, como aquelle que por uma ambição sem limites enfraqueceu o Portugal privando-o da sua mais bella possessão, que tanto sangue custou aos portuguezes, e que as condições da lei de Lamego de 1143 e dos estados de Lisboa em 1641 são em tudo e por tudo applicaveis ao imperador do Brazil e á sua descendencia?

Mr. de Neuville creio que está no caso dos rebeldes portuguezes, os quaes quizeram offerecer o reino a D. Pedro, e mesmo o offereceriam ao mais desprezivel ser, só para evitarem que o senhor D. Miguel, a quem unicamente pertencia, fosse rei. Mr. de Neuville, por espirito de partido, tem abandonado um pouco os seus principios de realismo, e hoje, guiado por este mesmo espirito, talvez assaz tenha contribuido para a desgraça dos Bourbons, de que nos queremos persuadir estará hoje assaz arrependido. Estes rebeldes portuguezes, ou, por outra, os heroes de mr. de Neuville, são os mesmos e da mesma laia que em 1822 vociferaram com as mais grosseiras calumnias contra aquelle que elles então chamavam rebelde e que tinha usurpado a auctoridade a seu pae e á nação portugueza; no entanto em 1825, quando elle tinha arruinado a monarchia, reduzindo-a a um terço, então estes rebeldes, que mr. de Neuville tem a audacia de chamar a honra portugueza refugiada na Terceira, applaudiram esta obra patriotica!

PARTE II

Estes senhores, que tantas asserções e tão gratuitamente têem avançado ácerca do que elles chamam usurpação do throno portuguez, não estarão ainda persuadidos que os portuguezes não querem outro soberano senão o senhor D. Miguel? Se os taes senhores não conhecem as leis fundamentaes do reino de Portugal, e por consequencia o direito que, segundo ellas, tem o senhor D. Miguel ao throno, deviam ao menos saber que se têem passado tres annos, depois que o principe subiu ao throno, do consentimento unanime dos tres estados do reino, e que se mantem cada dia mais firme no mesmo throno, sem ajuda alguma outra do que a da nação, e que, portanto, era tempo, e mais que tempo, que o governo inglez abrisse os olhos aos seus proprios interesses, renovando as suas antigas relações com o Portugal, relações de que a Inglaterra sempre tirou mais vantagem do que Portugal.

Podem os ministros inglezes responder pelo resultado e pelas consequencias d'esta indifferença? Tinha o duque de Orleans mais direito a ser reconhecido rei

dos francezes, que não tem o senhor D. Miguel para ser reconhecido rei de Portugal? O primeiro foi proclamado rei por uma fracção e facção da camara dos deputados e dos pares que não tinham mesmo poderes para tal. Buonaparte, usurpador mesmo como era, nunca reconheceu direito assaz no senado para o nomear imperador, mas viu-se obrigado a recorrer aos suffragios do povo, suffragios, todavia, que obteve com a força armada. O senhor D. Miguel fez convocar os tres estados da nação, a fim de decidirem a quem é que pertencia o ser rei de Portugal; devendo-se advertir que n'esse tempo da convocação dos tres estados não havia um só soldado em Lisboa. É verdade que, algum tempo depois, foi Portugal assaltado por um bando de revolucionarios, porém tambem é verdade que foram batidos pela tropa realista e pelo povo, e que por milagre poderam escapar e fugir para Inglaterra, sem que tenham querido tentar outra, que naturalmente lhes custaria mais caro.

Haverá talvez quem diga que o governo inglez tinha já reconhecido como rainha de Portugal a filha do imperador do Brazil; porém a isto responde-se: 1.°, que este reconhecimento fôra precipitado e sem conhecimento de causa; 2.°, que tambem o governo inglez tinha reconhecido Carlos X como legitimo rei de França, e não só reconhecido, mas até feito despender á Inglaterra muitos milhões e derramar o sangue a muitos mil inglezes com o fim de dar conta da dynastia de Buonaparte e restabelecer a dos Bourbons; no emtanto, todos estes reconhecimentos e todos estes sacrificios têem sido esquecidos e frustrados, e tudo tem sido sacrificado a uma paz ephemera e a interesses provisorios da Inglaterra. No emtanto se Portugal não póde intimidar a Inglaterra com uma guerra, póde ao menos fazer assaz de mal aos interesses da Gran-Bretanha: 1.°, se se unisse á Hespanha; 2.°, passando-se das suas manufacturas e indo-se prover na Allemanha ou nos Estados Unidos.

Quanto ao fallar-se em reconhecer o governo portuguez com a condição de uma amnistia, é não só audacioso, mas inconsequente, depois das expressões de não se dever entremetter nos negocios de nação alguma; quando um governo reconhece um outro e os seus direitos, é a este ultimo que compete fazer o que muito melhor lhe convem, e jamais consentir na sua degradação, admittindo dictames de governo algum. É do interesse do soberano de Portugal, e proprio do seu elevado caracter, de perdoar a miseraveis, que foram seduzidos por sceleradõs; no emtanto é fóra do seu poder perdoar aos cabeças e chefes que têem grangeado a exceração dos portuguezes com a sua escandalosa conducta, e que têem sido a causa da ruina de Portugal; porquanto, no caso mesmo que el-rei lhe quizesse perdoar, o povo os sacrificaria ao seu justo resentimento, e estou bem persuadido que os taes chefes não ousarão jamais de se irem apresentar á nação portugueza.

Eu quizera que o governo inglez, que sem duvida se deve occupar dos interesses da nação, reflectisse nos resultados da sua pressa a reconhecer em vinte e quatro horas o governo revolucionario de França, e da indifferença e demora em reconhecer o governo legitimo de Portugal, porquanto com o primeiro proceder já se tem visto terem chamado á Inglaterra os incendios da Normandia, os quaes têem mesmo sido aqui excedidos e feito desenvolver por toda a parte a revolta, fazendo-se até arvorar pela primeira vez em Inglaterra o emblema de anarchia, isto é, a bandeira tricolor, e animando a esperança dos revolucionarios da Irlanda, e quem sabe aonde isto irá dar! E pela demora em reconhecer o rei de Portugal, o governo inglez se tem exposto a perder a consideração e força moral, que sempre teve em Portugal, ha seculo e meio, tendo até com similhante demora animado o commercio da França e da Allemanha com Portugal, o que não aconteceria se a Inglaterra tivesse obrado de outra maneira.

Alem d'isto o tratado de 1810, de infausta memoria para Portugal, no qual os direitos sobre as fazendas inglezas foram reduzidos de 23 a 15 por cento, terminou em 1825, isto é o mesmo que dizer que ha cinco annos que o governo portuguez consente, contra o interesse da nação, na continuação do dito tratado, sem que o governo inglez se queira lembrar, que, se um governo verdadeiramente constitucional existisse algum dia em Portugal, este dito tratado cessaria immediatamente de existir. Senão que o governo inglez se queira lembrar da resolução que

as côrtes de Lisboa tomaram em 1822 de fazer participar ao governo inglez que «não sómente o tratado de 1810 devia cessar em 1825, mas que mesmo até então as fazendas de tecido de lã inglezas não deviam pagar menos de direitos do que 23 por cento, como pagavam antes do tratado de 1810»; e que se queira igualmente lembrar que, em consequencia da determinação que tomou o governo franeez de enviar tropas em Hespanha a fim de se unirem ao exercito realista para destruir de todo a facção constitucional, estas mesmas côrtes propozeram ao governo inglez de deixar *in statu quo* o tratado de 1810, comtanto que este ultimo se oppozesse a que o exercito francez invadisse Portugal para perseguir o governo constitucional, proposição a que o governo inglez de mui boa vontade annuiu. No emtanto, apesar de toda a protecção do governo inglez, o principe e a nação portugueza, sem algum soccorro estrangeiro, deitaram as côrtes e a facção constitucional por terra, e a não ser a morte de el-rei D. João VI em março de 1826, o dito tratado não continuaria a existir, porquanto a nação se tinha altamente pronunciado contra, e a rasão de ter continuado no tempo da regencia foi em consequencia da protecção que a facção e a regente queriam obter da Inglaterra á custa dos maiores interesses da nação. O principe D. Miguel, assim que subiu ao throno, se empenhou de dar á Inglaterra a maior prova da sua consideração ao governo d'aquelle paiz, permittindo que continuasse o tratado de 1810, apesar da opinião publica ser toda contraria á continuação de um tal tratado, que causava a ruina da industria portugueza.

O tratado de 1703, ou de Methuen, foi um golpe fatal a Portugal, como se vê pelos dois artigos que elle contém: Artigo 1.° «Sua magestade o rei de Portugal promette, tanto em seu nome como dos seus successores, de admittir para sempre no dito reino e nos seus dominios as mercadorias de lã de manufactura ingleza que até aqui eram prohibidas pelas leis do estado, com a condição, todavia (isto é, artigo 2.°), que sua magestade o rei da Gran-Bretanha se obriga, tanto em seu nome como no dos seus successores, de admittir para sempre nos estados de Inglaterra os vinhos portuguezes, sem que algum tempo, seja que a Inglaterra e a França estejam entre si em paz ou em guerra, se possa exigir por estes vinhos, em fórma de direitos de entrada ou outros quaesquer, directa ou indirectamente, seja que a importação se faça em pipas, almudes ou barris, que aquillo que for exigido pela mesma quantidade dos vinhos de França, deduzindo um terço dos direitos que pagarem os vinhos franeezes». De onde se vê que as leis do estado, nos bellos dias de Portugal, prohibiam a importação das manufacturas de lã de algum paiz estrangeiro. A condição de tomarem em troca os vinhos de Portugal, com a clausula acima, é de uma vantagem phantastica, porquanto não sómente a industria portugueza, fundamento da riqueza nacional, se aniquilava com a introducção das lãs manufacturadas, mas igualmente a agricultura soffria muito, pois que todos os proprietarios plantavam em prefereneia a vinha e abandonavam a cultura do trigo, ao ponto de ser obrigado el-rei D. José de fazer arrancar as vinhas de muitas mil geiras de terra, que eram muito mais proprias para trigo do que para vinha; no emtanto este desastre tinha ao menos o contrapeso de que as mercadorias inglezas pagavam 23 por cento de direitos, o que ainda fazia aventurar um pouco os fabricantes portuguezes; porém, com o tratado de 1810 deu-se o ultimo corte na industria portugueza, isto é, este celebre tratado, pelo qual o *bom* e *patriota* Funchal reduziu os direitos de alfandega de 23 a 15 por cento. É verdade que n'este mesmo tratado de 1810 se estipulou que elle acabaria no fim de quinze annos, ou continuaria, segundo a vontade das partes contrahentes; porém é igualmente verdade que, apesar da total ruina que este tratado tem causado a Portugal, a nação portugueza continúa a soffrer o jugo de um governo, que, em logar de em algum modo o suavisar, não cuida senão em dirigir continuos insultos á nação portugueza e ao seu soberano, sem dignar-se mesmo reconhecer um governo, cuja maior falta tem sido a sua demasiada consideração á Gran-Bretanha; todavia o governo inglez deverá lembrar-se que os tempos são outros, que a possessão do Brazil foi arrancada a Portugal por intervenção da Inglaterra, e que, portanto, o governo portuguez não se acha mais ligado a soffrer insultos, agora que elle não receia já de perder colonias que lhe

foram tiradas, e por isso deverá d'aqui por diante olhar para a sua propria protecção e do seu paiz natalicio, livrando-se de um jugo, que, alem de o empobrecer, o envilece.

Quizera perguntar ao governo inglez como teria elle obrado se el-rei o senhor D. Miguel, adherindo á letra do tratado, tivesse recusado a continuação, e tivesse reclamado a execução do antigo tratado, ou mesmo proposto de se fazer um novo? Ter-se-ía elle conduzido mais hostilmente com el-rei de Portugal? Uma conducta differente d'aquella que tem seguido el-rei para com a Inglaterra talvez lhe tivesse merecido mais consideração, porque, regra geral, muito de condescendencia e de tolerancia não inspiram mais que desprezo; a prova vê-se na conducta energica que teve o marquez de Pombal para com o governo inglez; e, no emtanto, é este ministro o unico portuguez de quem se falla ainda hoje em Inglaterra com o maior respeito. A fraqueza actual de Portugal é o resultado da cega consideração que o governo portuguez tem tido, ha seculo e meio, para com o governo da Gran-Bretanha; de cuja consideração se tem seguido, não só a ruina total da industria nacional, mas, o que é peior, a degradação da nação, soffrendo continuados insultos dirigidos a ella e ao seu chefe, e isto por homens chamados ministros da Gran-Bretanha. Porém póde ser que a nação portugueza abra um dia os olhos, e mostre a estes chamados ministros o que ella é ainda capaz de fazer para tomar o logar que já occupou e deve occupar entre as nações independentes da Europa.

Que el-rei de Portugal queira tirar vantagem dos recursos naturaes de um dos melhores paizes da terra, que queira seguir o exemplo de seu augusto avô el-rei D. José, animando a agricultura e o commercio, livrando-se assim das manufacturas da Inglaterra, e póde ser que então os portuguezes se não descuidarão em agradecer do fundo de alma ao governo inglez, que, pela sua indifferença e demora a reconhecer o seu governo e o seu soberano, os fizeram acordar do lethargo em que têem estado.

O que é certo é que estes governos chamados liberaes estão sempre promptos a reconhecer a revolta e os revolucionarios, e jamais a ordem e a legitimidade, isto porque é a constante ordem do dia nos clubs a guerra declarada a estes dois ultimos objectos; e eis-aqui a rasão da grande pressa em reconhecer immediatamente, e até sympathisar com a revolução de Paris, com a de Bruxellas e com a de Varsovia. Eu espero que para serem consequentes hajam de reconhecer a revolta da Irlanda, e permittir que os irlandezes tenham o seu O'Connell, como se permittiu aos suecos ter o seu Bernardotte, aos francezes o seu Orleans, visto que o que se quer são reis á moda e manufacturados nos clubs! É um gosto particular, com que sempre ficaram os *whigs* em Inglaterra, depois que expulsaram do throno a familia dos Stuarts!

Não me cansarei em o repetir, que a princeza do Grão-Pará não é outra cousa do que um instrumento e uma desgraçada victima de que se servem os revolucionarios para os seus execrandos fins. E que estejam desenganados os *whigs* e os revolucionarios, que ainda que a revolução seja hoje a ordem do dia em todos os paizes, que abundam de demagogos, em Portugal, graças á escoria revolucionaria que de lá tem saído, se alguma disposição ha que predomine, é o querer o povo ver-se livre do jugo e preponderancia estrangeira, e seguirem as lições que lhe deram os seus regeneradores em 1821 e 1822, isto é, que se podia passar muito bem sem a Inglaterra, como tem feito ver o governo portuguez n'estes tres ultimos annos, mostrando á Europa o como Portugal tem feito face ás suas despezas e aos seus inimigos, sem pedir emprestimo algum á Inglaterra, isto é, que póde subsistir pelos seus proprios recursos quando tem economia, e se não acham lá ladrões de estado, como um ex-Palmella e companhia, que fumaram um emprestimo de 24.000:000 cruzados em 1823. Devendo reflectir o governo inglez que é Portugal talvez o unico paiz da Europa que se sustem sem emprestimos estrangeiros, circumstancia que por si mesmo devia fazer ver ao governo inglez, como está mal informado ácerca do estado de Portugal; e que a sua indifferença para com aquelle paiz tem sido um dos primeiros motivos para que a nação houvesse de olhar seriamente para os seus proprios recursos.

Em toda a parte do mundo civilisado foram sempre os liberaes os maiores inimigos da Gran-Bretanha e das suas instituições, e a rasão é clara e confirma o dictado: «Quem é teu inimigo? O official do teu officio»; alem d'isto porque o escravo, emquanto tal, não conhecendo os seus direitos nem a sua força natural, não tem ciume do senhor, porém, logo que fica forro é o seu maior inimigo, isto porque a cada momento sonha no passado, e receia se renove. O mesmo acontece a respeito das nações; a Inglaterra pelas suas instituições, apesar da sua gabada e fallada philanthropia, é uma nação exulada e egoista em excesso, prégando, todavia, liberdade e prodigalisando constituições, mas que seja tudo submettido ao seu dominio e tridente. Os liberaes portuguezes conheceram isto muito bem, e deram provas á Inglaterra em 1822; porquanto uma das primeiras medidas que tomou o governo constitucional, foi demittir do serviço portuguez todos os officiaes inglezes, não deixando desembarcar lord Beresford que ehegava do Rio de Janeiro; insultando-se os inglezes residentes em Lisboa de um modo assaz escandaloso; a admissão das fazendas de lã inglezas, se não era positivamente prohibida, ao menos o consumo se tornava como nullo, pelo que se animava a manufactura de uma fazenda nacional chamada saragoça, vestindo-se todos os liberaes com esta fazenda, e criticando e assuando todo qualquer que usava de panno inglez, ou qualquer fazenda manufacturada em Inglaterra; e em 1822, não muito tempo antes da constituição ir a terra, ameaçaram os constitucionaes o governo inglez, fazendo-lhe ver, como já disse, como as fazendas de lã deviam pagar o dobro do estipulado no tratado de 1810, isto é, a antiga tarifa de 23 por cento. Taes são, pois, aquelles que, fugindo da sua patria, vem recorrer aos inglezes, não só para lhes prestarem soccorros pecuniarios, mas até armas e gente para fazerem uma guerra ao seu paiz; e um dia, mais tarde ou mais cedo, pôrem fóra de Portugal os inglezes e as suas manufacturas! Taes são os homens que o governo inglez protege, quando o seu primeiro dever era proteger os interesses da Inglaterra e não os seus inimigos! Taes são os heroes com quem tanto sympathisam os escriptores e jornalistas das tavernas! Emfim, tal é a facção chamada constitucional, os quaes, quando foram repulsados por um punhado de realistas, não fizeram senão fugir vergonhosamente, abandonando peças e toda a bagagem, só ao ouvir dizer que marchavam sobre elles os fieis batalhões de el-rei o senhor D. Miguel, achando a sua salvação em um miseravel barco de vapor que os reconduziu a Inglaterra, aonde vieram fazer a figura a mais ridicula; emquanto os pobres soldados e aquelles a quem tinham seduzido com os melhores futuros, fizeram por escapar em barcos de pescadores, préferindo todos virem fazer de pobretões e mendicantes em Inglaterra ao serem soldados e cidadãos na sua patria.

Os argumentos que allegam os agentes da chamada regencia da Terceira, na esperança de verem se podem metter as mãos nas algibeiras dos inglezes, com o titulo de emprestimo, é o que se chama um novo methodo de pagar o que se deve; quando dizem que os proprietarios das acções do emprestimo portuguez-brazileiro não têem outro remedio senão recorrer a Portugal; quando devem saber os taes agentes da tal *dita brejeira regencia da Terceira,* assim como o credulo especulador mr. Maberly, que Portugal preencheu sempre e religiosamente os seus ajustes a respeito do emprestimo que contratou em 1823, até 1825, quando pelo tratado feito *nominalmente* entre Portugal e Brazil, e *realmente* entre Inglaterra e Brazil, todo o emprestimo o tomou a si o governo do Brazil, conforme o 2.º artigo da convenção addicional ao tratado, o qual diz assim: «O emprestimo que Portugal contrahiu em Londres no mez de outubro de 1823 se deverá transferir ao erario do Brazil, e o resto, isto é, o que falta para completar os 2.000:000 libras esterlinas, que é a somma que se convencionou dever pagar o Brazil a Portugal, como uma das condições com que se reconheceu a independencia, se deverá pagar no espaço de um anno, depois da ratificação do tratado».

Portanto, a falta de cumprimento a esta condição do tratado tem sido um verdadeiro roubo, e ainda mais, se alem de ser feito pelo ex-Palmella, é auctorisado por D. Pedro imperador do Brazil, pois que é ao cumprimento d'esta condição que o Brazil deve a sua independencia, e elle o titulo de imperador, condição, pois, que, uma vez que não seja preenchida, perde elle os seus direitos e o Brazil

a sua independencia; e, portanto, a nação portugueza e el-rei o senhor D. Miguel têem todo o direito a reclamar a possessão do Brazil, pois que é principio do direito publico, que quando um artigo de qualquer tratado se não cumpre, o dito tratado é nullo, e por consequencia todos os resultados.

Os verdadeiros homens de estado estão muito bem persuadidos hoje, como o exemplo de Paris da soberania do povo, ou para melhor dizer da canalha, comprada e seduzida com o dinheiro de certa sociedade de Paris, em se oppor, com pedradas e tiros ás ordens do governo estabelecido, se tem communicado a quasi todas as nações da Europa, principalmente áquellas de cujos governos tinham menos a queixar-se, e aonde tinham em pratica as instituições as mais liberaes, como, por exemplo, a Hamburgo, que não é outra cousa senão uma republica, e aonde a populaça não tinha a menor rasão de se queixar, mas aonde por isso mesmo, e pela demasiada licença, abusaram da sua credulidade os emissarios francezes, chegando a sua mania revolucionaria ao ponto de commetterem as maiores desordens, sendo obrigado o senado a mandar saír a milicia; e no fim de alguns dias e noites tudo se aquietou, graças á energia do governo e á bella conducta dos milicianos, que foram, todavia, obrigados a sacrificar ao socego publico dezenove dos amotinadores; o mesmo digo da Belgica, aonde não só não tinham a menor rasão de se sublevarem, e aonde gosavam de instituições liberaes, de que nunca antes tinham gosado (a maior prova de que os povos, com um longo habito de instituições monarchicas, são os menos aptos para a pratica das instituições liberaes), e a quem o rei lhes tinha concedido regalias monstruosas, de que hoje assaz arrependido deve estar, como, por exemplo, não contente de ir residir seis mezes com a côrte em Bruxellas, conceder a esta cidade que fosse, não só o foco da licença e liberdade illimitada da imprensa, podendo-se lá imprimir e publicar o que era prohibido nos outros paizes civilisados, mas que até se refugiasse lá todo o banido e scelerado que, commettendo os maiores crimes no seu paiz, fugia á pena da lei, taes foram os assassinos de Luiz XVI, e os maiores facinorosos da Europa, cujo resultado foi corromper-se a povoação, não só de Bruxellas, mas das provincias, com o conviver e lidar com similhante gente e depravarem-se-lhe os costumes com isto e com a licença da imprensa ao ponto que se viu, e cujo resultado se está vendo. O mesmo se tem visto na Suissa, em Hanover, na Polonia, na Italia, etc., isto é, nos paizes que mais abundam de demagogos e que mais aptos estão em secundarem as vistas e planos dos emissarios francezes. É para notar que em Hespanha e Portugal, aonde as instituições não são as da moda, mas sim aonde os soberanos têem todo e illimitado poder, e tanto opprimem os povos (como tão gratuitamente avançam os revolucionarios), estes mesmos povos vivem tranquillos e satisfeitos, emquanto aquelles que se chamam constitucionaes e livres vem de se sublevar por toda a parte; e isto porque é regra geral, quanto mais concessões se fazem aos demagogos mais elles exigem. Carlos X contribuiu mais para a sua ruina com a concessão da illimitada liberdade da imprensa do que jamais poderão fazer os revolucionarios em todos os seus clubs. Que o governo inglez comece a fazer concessões e ceda hoje ás gritarias dos radicaes e reformistas, verá o resultado!

Os homens de estado estão igualmente convencidos de que as revoluções nos differentes paizes da Europa têem sido obra dos emissarios francezes, que por toda a parte tem enviado o governo com o fim de secundar os planos do *comité directeur* de Paris, e com o fim igualmente de entreter os governos que poderiam dar que fazer á França e que a ameaçavam; tal a rasão da sublevação em Varsovia, tal a rasão da sublevação na Italia, e dos incendios e exaltações em Inglaterra.

Queiram, pois, os ministros inglezes, a quem estão confiados os destinos e interesses da Gran-Bretanha, olhar para isto seriamente e despirem-se do espirito de partido, e não se obstinarem nas faltas que têem commettido. E queiram ver já resultados da sua precipitação em reconhecer a revolução e a obra dos faccionos; que se lembrem do estado da Irlanda e das immensas possessões inglezas em uma immensa distancia, e que, emfim, se lembrem da força magica do exemplo; em uma palavra, que não queiram perder da memoria os protestos que o governo inglez fez contra a conducta do governo francez, quando este protegia os

revolucionarios dos Estados Unidos contra a Inglaterra. O seguinte é o extracto de um folheto publicado em 1777 por direcção e ordem do governo inglez d'aquelle tempo:

«Vós, imprudente monarcha (Luiz XVI), achaes-vos fazendo preparações navaes. Será possivel que não penseis bem em que tempo reinaes, em que circumstancias e sobre que povo?

«Os artificios da vossa diplomacia não nos podem encobrir mais as vossas vistas; vós fazeis e ordenaes armamentos para secundar a independencia da America e as maximas do congresso. Adverti que hoje existe um poder que se eleva acima das leis, e este poder é o dos discursos dos ambiciosos, o qual dirige uma revolução na America; póde ser que elle mesmo prepare uma revolução em França.

«Os legisladores da America a annunciam como discipulos dos philosophos francezes, e vem de pôr em pratica aquillo que os mesmos philosophos tinham imaginado e escripto. Não aspirarão, pois, os philosophos francezes a ser tambem legisladores no seu proprio paiz?

«De onde provém a vossa indifferença e segurança, quando na America se deita por terra e faz em pedaços a estatua do rei da Gran-Bretanha, e tanto se ultraja o seu nome? A Inglaterra será assaz vingada das vossas intenções hostis, quando o vosso governo for examinado, julgado e condemnado, segundo os principios que dominam em Philadelphia e que se applaudem hoje na vossa capital.»

Eis-aqui o que dizia o governo inglez ao governo francez em 1777; e eis-aqui o que dirão todos os governos monarchicos da Europa ao governo inglez:

«Vós atiçaes a revolta, imprudentes que sois! Será possivel que não penseis bem em que tempo, circumstancias e sobre que povo governaes?

«Os artificios da vossa diplomacia não podem encobrir-nos as vossas vistas; vós conspiraes de mãos dadas com os revoltados, para secundar a revolta dos estados que reconheciam um chefe. Porém lembrae-vos que ha um poder que se eleva hoje acima das leis, e que este poder é o dos discursos dos ambiciosos, o qual dirige uma revolução na Europa; póde ser que tambem prepare uma terrivel em Inglaterra.

«Os legisladores dos suburbios de Paris, dos collegios de medicina, de direito e polytechnica, e dos cafés de Paris e Bruxellas proclamam a revolta, como discipulos dos philosophos inglezes, não fazendo outra cousa do que pôr em pratica o que aquelles tanto têem prégado. Os philosophos inglezes, taes como um Cobbett, um Mackintosh, um Holland, um Grey, um O'Connell, um Hunt e outros, não aspirarão elles a ser, igualmente, legisladores no seu proprio paiz?

«Vós vos inquietareis, mas póde ser que seja tarde, isto é, quando ouvirdes repetir no parlamento os axiomas vagos e especiosos, que terão sido meditados antes nos suburbios Santo Antonio, Marceau, etc.

«De onde vos vem esta segurança apparente e esta indifferença que mostraes quando vêdes que se fazem em pedaços em Paris, Bruxellas e em Varsovia as estatuas de Carlos X, de Guilherme e Nicolau, e que se ultraja e insulta a sua memoria? A Europa será assaz vingada de vossos planos incendiarios, quando o vosso governo for examinado, julgado e condemnado, conforme mesmo aos principios que se proclamam em Paris, em Bruxellas, em Varsovia, e que se applaudem em Londres.»

O clamar-se outro tempo pela reforma do parlamento não queria dizer cousa alguma, mas hoje quer dizer muito, e é assaz serio; em 1789 havia a mesma mania, por isso que já, como hoje, o incendio tinha principiado em Paris com a convocação dos estados geraes, ainda que então havia na Inglaterra ministros que se oppozeram com alma e vida á reforma, isto é, á desorganisação da monarchia! Então eram os revolucionarios que propunham e clamavam pela medida; hoje, porém, são os proprios ministros os campeões da reforma e dos revolucionarios! Eis-aqui porque se tem dado desde novembro para cá mais impulso e protecção aos planos dos aventureiros e renegados hespanhoes e portuguezes, o que tem custado assaz caro aos emprehendedores e illudidos. No emtanto, o que se tem visto succeder em Hespanha e Portugal devia ter feito desenganar o actual go-

verno inglez ácerca do estado da peninsula, isto é, que as duas nações têem assaz de senso commum para rejeitar e resistir a todos os planos dos revolucionarios, e ficarem persuadidas que el-rei de Portugal está tanto ou mais firme no throno portuguez, do que qualquer soberano da Europa, pois que lhe vale mais para isto a affeição e boa vontade dos seus vassallos do que immensa tropa sem disciplina, nem adhesão ao soberano; e que se não é reconhecido por uma duzia de revolucionarios, o é por quatro milhões de portuguezes, cujo reconhecimento constitue mais a sua soberania, e lhe é muito muito mais interessante do que o reconhecimento por todas as potencias da Europa.

Devendo-se lembrar os demagogos que o governo portuguez e a dynastia de Bragança esteve vinte e oito annos sem ser reconhecida pela Hespanha, depois da restauração de 1640, e que apesar de ser uma potencia *limitrophe* e sempre armada contra Portugal, que assim mesmo sustentou a sua independencia e dignidade, e que não foram, por isso, os tres soberanos d'esse tempo menos respeitados pelas nações da Europa e amados pelos portuguezes.

Estava porventura Carlos X, rei de França, em julho passado mais firme sobre o throno, por isso que tinha junto de si e na sua côrte embaixadores e ministros de todas as potencias da Europa? Que protestos e esforços fizeram todos estes embaixadores para impedir o desterro do rei de França? Nenhum! Portanto, qual é o valor real para a existencia de um soberano, como tal, o ser reconhecido por esta ou aquella côrte? Ora, torno a dizer, se Portugal póde resistir durante vinte e oito annos ás pretensões e aos esforços de uma nação poderosa, e que toeava nas suas fronteiras, e conservar intacta a sua independencia, porque lhe não succederá o mesmo durante a administração de lord Grey?

O actual governo inglez póde, sem duvida, animar as intrigas dos facciosos e rebeldes portuguezes; porém, lembre-se elle que está sacrificando miseraveis, e que as duas nações estão álerta e dispostas a defenderem a sua patria e os seus soberanos, e que o resultado ser-lhe-ha muito differente á Inglaterra do que talvez pensem, porquanto devem lembrar-se que as preoccupações e antipathias que outro tempo havia entre os portuguezes e os hespanhoes desvaneceram-se desde a invasão da peninsula por Buonaparte, invasão que fez unir as duas nações para defenderem os seus direitos, os do altar e do throno; pelo contrario, se ha hoje alguma antipathia em Portugal é para com os *mulatos portuguezes*, e, portanto, estejam certos os que protegem os revolucionarios portuguezes, que nenhum ramo da familia de Bragança que se expatriou, e se fez independente na America do sul, á custa do desfalque da monarchia portugueza, ha de pôr o pé em Portugal; e que sonhar mesmo em D. Maria da Gloria, ou em outro qualquer filho do imperador para o throno de D. Affonso Henriques é o maximo de folia. Antes Portugal consentiria unir-se á Hespanha do que jamais receber a lei do Brazil e soberanos que lá nascessem. Emfim, estejam certos os revolucionarios e os ministros inglezes, que se algum acontecimento funesto privasse Portugal do seu amado soberano, a nação tinha o recurso da senhora D. Maria Thereza, a quem pertence o throno na falta do senhor D. Miguel, e que no ultimo extremo, e se se não podessem fazer cumprir as leis da successão, se uniria antes á Hespanha do que receber uma constituição e soberano estrangeiro, e expor-se a soffrer mais insultos do governo inglez; e uma vez que esta união se verificasse, assim como a separação da Irlanda, quizera então que o governo inglez se não esquecesse do tempo de Filippe II.

Emquanto ao affligirem-se algumas pessoas por verem que, apesar do que o rei de Inglaterra dissera na abertura do parlamento, que estava chegado o tempo de se reconhecer o governo portuguez, que o actual ministerio vae contrariando isto, responderei que se não mortifiquem com tal, porquanto os ministros inglezes devem pesar e considerar se lhes faz conta ou não reconhecer o governo portuguez; se não faz, a nação portugueza póde muito bem viver e passar sem este reconhecimento. E a respeito do trabalho que algumas pessoas têem em querer contrariar as calumnias que os jornalistas da facção todos os dias inventam contra el-rei, aconselhal-os-ia de não perderem o seu tempo em responder a similhantes calumniadores, que pretendem entremetter-se na conducta de um soberano e na sua boa ou

má administração, quando os melhores juizes e unicos de similhante conducta, se os ha, são os portuguezes, os quaes nunca se metteram em criticar as decisões dos tribunaes de justiça inglezes e a rasão por que achavam este ou aquelle culpado; nem tão pouco porque el-rei perdoava a quem muito queria, isto porque têem o bom senso de conhecerem que não podem, nem devem decidir em similhantes cousas. Tomára eu que me dissessem estes taes censores, porque não criticam a conducta do governo de S. Petersburgo ou Constantinopla, ou mesmo o de Madrid. A rasão é clara: é a força do costume, pela ascendencia que sempre tem tido o governo inglez, e que lho tem deixado tomar o governo portuguez; porém espero em Deus que isto ha de acabar e que já esteve mais longe essa desejada epocha.

Depois d'estas linhas estarem na imprensa tenho visto verificarem-se os meus presentimentos e as minhas prophecias a respeito das consequencias que se deviam seguir de reconhecer logo a revolução franceza de julho passado, assim como os consequentes que eram os ministros inglezes com a sua muito fallada e apregoada *não interferencia;* o que têem feito a respeito da Belgica e da Hollanda mostra um grande exemplo. É igualmente curioso presenciar a farça que o rei cidadão dos francezes e o seu revolucionario ministerio estão representando á face da Europa! Pois que depois de terem excitado a revolução na Belgica, e promovido a nomeação do duque de Nemours ao throno d'aquelle paiz, querem agora fazer crer que o pae não consente em tal e recusa a nomeação do filho, isto é, um homem que, ainda não havia bem seis mezes, tinha usurpado o throno ao seu legitimo possuidor e ao seu bemfeitor, haja agora de querer fazer persuadir o seu desinteresse e a pureza das suas intenções, não consentindo que seu filho suba a um throno, que se lhe offereee da parte da mesma auctoridade que offereceu ao pae o throno da França, isto é, a canalha de Bruxellas; acabando por ora a farça em se nomear um regente em Bruxellas, não se sabe para que fim, suppõe-se por conta, mas em segredo, do duque de Nemours.

Os francezes, como um povo voluvel e inconstante, foram em todo o tempo incapazes de outro governo que o monarchico, pois que tirada a sombra de um parlamento, foram sempre governados por seus reis, os quaes, quando possuiam energia e vigor, fizeram mais que nunca florescer a França; Luiz XIV e Luiz XV tinham protegido demasiado os espiritos fortes e a liecença dos litteratos, por intervenção *dos que os dominavam;* o que junto com a revolução de Inglaterra de 1688 e a protecção que ao depois deu Luiz XVI aos revolucionarios da America ingleza, produziu a revolução franceza de 1789, de que Luiz XVI foi victima. Viu-se n'essa epocha de sangue e de frenesi o pouco ou nada que os francezes eram feitos e estavam preparados para instituições liberaes; porquanto no espaço de doze annos não fizeram mais do que matarem-se uns aos outros, fazerem garbo de atheus, e depois de devastarem e roubarem os paizes e as nações da Europa, e de mudarem vinte vezes de constituição, receberem o jugo de um soldado, que, não contente de lhes impor com o nome de consul de dez annos, e depois vitalicio, acabou por se declarar imperador, dominando-os com uma verga de ferro, não lhes permittindo outra sombra da sua chamada liberdade, mais do que um senado, dito conservador, que dizia e fazia o que elle imperador queria e mandava; e depois de ter sacrificado quasi toda a mocidade franceza á sua desmarcada ambição, viram os francezes a sua capital, Paris, occupada por cossacos e por tropas de todas as nações da Europa, que foram assaz generosas, graças aos soberanos alliados e á intercessão dos Bourbons.

Ora quando Luiz XVIII appareceu, servindo de medianeiro entre a França e toda a Europa irritada, e que podia e devia dictar a lei ao seu modo, teve a desgraça de succumbir ás insinuações dos alliados, principalmente do representante da Gran-Bretanha, que se persuadiam que dando Luiz XVIII uma constituição liberal aos francezes, reconciliaria as antigas rixas e destruiria as velhas prevenções contra a sua familia. Quanto se enganaram e quanto comprometteram com isto os Bourbons a França e os seus mesmos estados! Que inconsideração pôr os francezes na situação de commetter novos crimes e novos attentados, renovar-lhes uma epocha em que tanto mostraram a sua negação para instituições liberaes!

Alem d'isto que mania e que erro querer applicar á França o systema constitucional da Inglaterra, sem haver a menor relação na situação, costumes e circumstancias dos dois paizes! Porquanto na Inglaterra existia uma aristocracia que constituia a caracteristica e força da constituição ingleza, aonde os pares eram os senhores de mais de dois terços do paiz, e, por consequencia, aonde a camara alta tinha e devia ter toda a influencia.

Em França, pelo contrario, tinha a revolução tirado os bens á antiga nobreza, achando-se as grandes propriedades e dominios nas mãos dos communs e dos filhos da revolução; portanto, os antigos nobres, voltando com a restauração á França, acharam-se sem terras, sem propriedades, e sem influencia alguma nas provincias, sendo o governo obrigado a fixar modicas pensões aos nobres que o rei elevava á dignidade de par, cuja creação, ainda que immensa, tinha sempre contra si a camara dos deputados, cujas eleições eram feitas pela democracia predominante, e que se achava quasi exclusivamente senhora das terras, assim como tinha contra si o exorbitante numero dos pares creados por Buonaparte nos cem dias, e inconsideradamente confirmados por Luiz XVIII.

Eis-aqui, pois, o resultado de querer acarretar a qualquer paiz as instituições estrangeiras sem reflectir, nem ponderar as localidades, os costumes e as circumstancias. O certo é que nos dez annos do governo de Luiz XVIII se viu a França luctando continuamente entre a monarchia e um grande partido de demagogos, que dominavam as eleições dos deputados, o que não podia deixar de assim ser em consequencia do acima dito e de não se ter feito uma nova lei eleitoral. Assim mesmo Luiz XVIII foi obrigado varias vezes a supprimir a liberdade de imprensa e estabelecer a censura; tempo que, se não póde duvidar, fôra o mais tranquillo do seu reinado.

Mr. de Villèle, talvez sem saber e sem querer, commetteu uma grande falta, de onde se apressou a ruina da dynastia dos Bourbons, digo com a inconsiderada medida de dissolver a camara dos deputados, em que elle tinha a maioria dos votos, sem calcular, nem ter certa a maioria nas novas eleições; accrescendo a isto a falta de politica de Luiz XVIII e dos seus conselheiros, de quererem amalgamar no ministerio realistas e revolucionarios, homens que tinham acompanhado os Bourbons na sua desgraça, e homens que tinham servido a revolução e o imperio! Carlos X subiu ao throno nas criticas circumstancias em que os realistas estavam divididos, em consequencia da conducta de mr. de Villèle, e na epocha da sua coroação, querendo ser demasiado generoso com os francezes, se perdeu com a illimitada liberdade de imprensa que lhes concedeu, tempo de que com especialidade data a desorganisação do governo. Vivi muitos annos em Inglaterra, e vi n'esse tempo abusar da liberdade da imprensa, porém nada vi similhante e em comparação do que se praticou em França, muito mais depois da entrada do principe de Polignac para o ministerio, escolha desgraçada, e muito mais desgraçada porque, tendo-se nomeado com elle o unico homem que era capaz talvez de salvar a monarchia, digo mr. de la Bourdonnaye, o qual, ainda que não queria ser superior ao principe de Polignac, não lhe queria estar sujeito, e por isso teve a inconsideração Carlos X de aceitar a demissão ao dito de la Bourdonnaye, nomeando primeiro ministro o principe de Polignac.

Teve este ministro a coragem de deixar perverter a nação por espaço de um anno com os cem escriptos licenciosos que cada dia se publicavam em França, e quando tinha tempo e todo o pretexto de propor e obter a censura, nada d'isto fez; mas quando se determinou a obrar e a ter energia, foi tarde e o mais imprudentemente; digo imprudentemente, pois que não só publicou os decretos de 26 de julho de uma assentada, quando aliás o deveria fazer parcialmente, mas até se deveria ter preparado para a reacção e resistencia que poderia haver, como houve, com uma força que podesse impor aos demagogos e aos amotinadores, pois que em logar de fazer marchar sobre Paris trinta mil homens, contentou-se com cinco ou seis mil homens, de mais a mais divididos pelas estreitas ruas de Paris, quando se deveriam ter concentrado em um ponto, falta devida ao marechal Marmont.

Os immensos agentes do *comité directeur* de Paris estavam álerta e nos seus

postos, esperando pela occasião para romperem, estando sempre prompta uma grande quantidade de saccos de 1:000 francos em casa de um celebre banqueiro, que com a sua prodigalidade assaz figurou nos famosos dias de 27, 28 e 29 de julho, animando-se a populaça com mãos cheias de peças de 5 francos a arrostar a auctoridade e as bayonetas. Este mesmo banqueiro assaz figurou depois, não só com a canalha de Paris, mas até com o duque de Orleans, com quem elle tinha antigas relações e intelligencias relativas ao que veiu a succeder.

O que tem succedido em França e Bruxellas mostra bem o pouco que serve aos homens a lição do passado, e o mais é do seu tempo! O que não suceedeu ao velho duque de Orleans, um dos primeiros corypheus da revolução de 1789, e a outros idolos momentaneos da populaça? Não importa, tudo passou, é preciso que se renove e que se corra o risco! O celebre banqueiro já o correu, perdendo o seu dinheiro, a sua popularidade e o seu logar! Feliz e assaz feliz de não ter perdido a cabeça.

O interesse pela verdade me impõe o dever de dizer que a principal causa das desgraças de julho passado em Paris e das suas funestas consequencias, data da divisão entre os realistas, divisão procedida da pessima conducta de Luiz XVIII, conducta com que sacrificou a sua familia e a monarchia, e conducta que elle erradamente adoptou por querer passar por espirito forte e liberal (como já passava em 1789, e por isso tanto se disse d'elle), isto é, quando elle devia fazer por animar os verdadeiros realistas e por os unir, fez o contrario, desgostando-os, favorecendo só certas familias, e pondo nos logares homens da revolução passada e buonapartistas; desgostando, torno a dizer, com isto os verdadeiros realistas e os seus amigos, por isso foi obrigado a fugir para Gand por ter posto o governo nas mãos de tratantes! Depois, sem lhe ter servido de exemplo e lição o passado, deixou retirar do ministerio o duque de Richelieu, homem honrado, que tinha dado abalisadas provas da sua lealdade aos seus principes, isto porque não queria admittir revolucionarios por companheiros, tendo a fraqueza Luiz XVIII de pôr no seu logar mr. Decazes, que tinha servido Buonaparte e a revolução, e por isso se viu o que se viu; e este mesmo homem, o mais obrigado a Luiz XVIII e aos Bourbons, se acha hoje servindo a revolução e os inimigos de Carlos X e da monarchia! Lição de que os soberanos que desejam a estabilidade dos seus thronos deviam tirar vantagem para nunca admittir nos seus conselhos homens de mataduras e que se dizem arrependidos. Luiz XVIII teve a fraqueza de ter no ministerio um Fouché, um Soult, um Talleyrand, um Decazes e um Pasquier, e outros taes que não fizeram nos seus ministerios senão proteger os clubs secretos e o *comité directeur* de Paris, o que tudo junto deu cabo da monarchia.

Em Portugal mesmo, o que apressou a ruina da monarchia (junto á separação do Brazil e o deixar-se familiarisar a nação com idéas liberaes e revolucionarias) foi o consentir el-rei o senhor D. João VI no ministerio homens que tinham servido a revolução e as côrtes revolucionarias contra elle, na errada persuasão de se terem convertido, mas foram elles que convertera a nação ao estado em que se acha!

Os governos revolucionarios boas lições dão aos soberanos, ainda que as não queiram tomar, isto é, veja-se se Buonaparte tomou nunca para ministros homens que tivessem servido os Bourbons; e veja-se igualmente se o governo revolucionario de França tem permittido, na immensidade de ministros que se têem succedido uns aos outros, que entrasse para ministro um só que se diga, muito embora, renegado, mas que tivesse servido os Bourbons; e se o governo das côrtes de 1820 e 1827 chamou ao ministerio pessoas que se suspeitassem amigos fieis do senhor D. Miguel!

Tem-se fallado muito de um celebre *comité directeur* ou sociedade directora, estabelecida em Paris, assim como se tem querido mofar muito d'isto. No emtanto é um facto que ella existe, e que tem ramificações e lojas em todas as grandes cidades da Europa, e que possue uns grandes fundos, que se applicam aos fins da sociedade, que é o principal, guerra aberta ás antigas dynastias da Europa, destruil-as e elevar sobre as suas ruinas não republicas, mas simulacros d'ellas, tendo á testa chefes ou soberanos da sua escolha. Este é um dos segredos em que

estão inieiados os da primeira elasse e graduação na sociedade; advertindo que, logo que elles chegam a ser ministros nos governos monarchicos, e a tereu poder nos ditos governos que elles querem proscrever, então, tendo obtido parte dos seus fins, soeegam por um pouco, mas protegendo sempre os *confrères* para lhes servirem no ultimo recurso. Á multidão e aos *não iniciados* falla-se-lhes em instituições republicanas, para mais os incitar, e obterem assim maior numero de proselytos e enthusiastas.

Todavia, apesar do que tem trabalhado e trabalha a tal sociedade directora, apesar da fraqueza de alguns governos, e apesar do que os demagogos das constituições liberaes querem clamar e quebrar a cabeça á gente de bem e sensata, vê-se não existir disposição alguma hoje na Europa para as taes constituições liberaes, prova o que se tem visto em França, Hespanha, Portugal, Napoles, e o que se está vendo na Belgica e na America do sul. As duas unicas nações da Europa aonde ha alguma rotina de constituição liberal são a Hollanda e a Inglaterra: a primeira por ser um paiz todo commereiante e de pequena extensão; a Inglaterra, que por habito e sem reflexão a chamam alguns o paiz elassico da liberdade, é assim mesmo o paiz aonde ainda hoje predomina o feudalismo, como predominava em Portugal no seculo XV, tempo em que então estavam em vigor as côrtes e se convocavam, isto é, o faziam os reis para dar mais força ás suas medidas e obterem assim mais confiança da parte dos povos; tanto que em Inglaterra se não póde matar uma perdiz ou lebre, sem se expor a ser degredado por toda a vida, e isto em consequencia dos privilegios dos senhores das terras; em uma palavra, o que ha em Inglaterra é uma aristocracia rigorosa, que não só dispõe dos communs, mas até ás vezes do soberano, pois foi ella que fez subir ao cadafalso Carlos I, que expulsou depois os Stuarts, e que por fim chamou ao throno a casa de Hanover; o que ha em Inglaterra é um respeito religioso ás leis e uma execução rigorosa d'ellas; porém, como o seu codigo penal é todo fundado no credito e commercio, por isso, sendo quasi todas as penas pecuniarias, já se vê que os senhores e poderosos mais podem arrostar a lei e serem de algum modo superiores a ella. No entanto não se póde duvidar que seculos com formulas constitucionaes é alguma cousa, e contenta o povo, que não vê as cousas senão pelas apparencias e fórmas.

Portanto, como não ha perfeições nas operações humanas, póde-se dizer até pelos factos, que a constituição ingleza é a melhor que podiam e podem ter os inglezes, visto a sua localidade e as suas circumstancias, e a immensa desproporção das riquezas, desproporção assim mesmo sanccionada pela lei e pelo costume, ha muitos seculos, para inverter o que, seria preciso uma explosão terrivel. Advertindo, porém, ser uma grande mania, que assaz tem grassado n'estes ultimos tempos, o querer empurrar aos differentes póvos da Europa uma constituição á ingleza. Já disse o como se não podia, nem póde applicar á França e ás suas circumstancias.

Alguns denominados estadistas inglezes pretenderam e obtiveram (com vistas sinistras) illudir alguns portuguezes, persuadindo-os de poderem ter uma constituição á ingleza; tal foi mr. Canning, que depois se gabou no parlamento «tinha dado uma nova existencia ao novo mundo» (isto é, uma revolução e anarchia que dura ha vinte annos), e isto á custa das concessões que lhe fizeram os imbecis e revolucionarios portuguezes com a separação do Brazil, e os revolucionarios hespanhoes com a sublevação da America do sul e da ilha de Leão. Mr. Canning bem sabia que tinha roubado Portugal e enganado os portuguezes, quando lhes prégava e lhes promettia uma constituição á ingleza, pois que bem sabia que nenhuma aristocracia verdadeiramente tal existia em Portugal depois do reinado de D. João II, quando a nobreza tinha sido privada de quasi todos os seus privilegios e fóros; por isso o que se viu em Portugal em 1826 foi uma constituição anomala e monstruosa, que, a não apparecer o restaurador da monarchia, estouraria em uma anarchia terrivel e nas suas ordinarias consequencias. O que é certo é que foi a segunda tentativa em Portugal, que teve a mesma sorte que a primeira em 1823, assim como tinham tido em Hespanha e Napoles, e que nunca os povos estiveram menos dispostos para succumbir ás prégações dos demagogos, como

hoje, tendo pelo contrario a idéa a mais desprezivel d'estes declamadores e chamados regeneradores. Leia-se a historia, e ver-se-ha que o tempo das verdadeiras republicas e democracias foi sempre quando dominava a moral e os bons costumes, e jamais no tempo da corrupção, egoismo e perversidade, como infelizmente é hoje, e como se viu na conducta dos nossos *paes da patria*.

Porém, apesar d'esta pouca ou nenhuma disposição, que se vê hoje na Europa para succumbir ás prégações dos demagogos e dos agentes do *comité directeur* ou sociedade directora, não deixam assim mesmo de serem temiveis as suas manobras, porquanto, não só as acompanham e secundam com oiro, com que pretendem illudir e subornar os indigentes e eredulos, mas, o que é peior, se servem dos ministros que pertencem á sociedade directora para advogarem a sua causa, atraiçoando a do monarcha, que aliás eram obrigados a defender! Como os tempos são mudados, e tudo está revolucionado! N'outro tempo eram os ministros os que defendiam as prerogativas e direitos dos seus soberanos, e se oppunham ás pretensões dos demagogos e revolucionarios! Assim aconteceu em Inglaterra, aonde ha cincoenta annos que estão os revolucionarios a clamar por reforma do parlamento, isto é, por desorganisação da sociedade, e aonde, e ao que sempre o ministerio se oppoz, tanto o ministerio de Pitt, como o de Fox, tanto os *tories*, como os *whigs*; hoje, porém, que o ministerio vê que se não póde suster, e não tem a coragem dos seus antecessores para pedir a sua demissão, e está rodeado de agentes da sociedade directora, recorre á populaça, indo o mesmo governo propor no parlamento e advogar a medida revolucionaria! Assim se praticou em Portugal no governo revolucionario das côrtes de 1821, aonde o ministro dos negocios estrangeiros, de accordo com os primeiros demagogos, propoz ao governo inglez, da parte de el-rei de Portugal, aquillo que não era senão um insulto e uma degradação á soberania e á dignidade da corôa de Portugal! Que tal a epocha revolucionaria! Se os soberanos não acordam, adeus dynastias antigas da Europa, e então se verificarão bem cedo os ameaços de Fouché ou duque de Otranto! Isto é a desapparição de todas as antigas dynastias da Europa!

Quem é a causa de tanto sangue ter corrido em toda a Europa senão a promptidão com que os governos inglez, prussiano, austriaco e russo reconheceram a revolta de Paris? O mesmo fizeram com a sua inacção em 1790, allegando não queriam fazer correr sangue; no emtanto foi preciso que os francezes o fizessem correr e até alagassem todo o continente da Europa com o seu sangue e estrangeiro para fazer acordar as grandes potencias; e até foi preciso que vissem a conducta e o exemplo de duas nações do occidente da Europa, para se unirem e conhecerem as suas forças e o que eram capazes de fazer assim unidos; se a Austria, a Russia e a Prussia tivessem feito marchar em agosto passado as suas legiões sobre Paris, que desgraças se não teriam evitado, e que nobre e innocente sangue se não teria poupado? O que tem dado as maiores esperanças á sociedade directora foram as faltas commettidas pelas grandes potencias da Europa; 1.°, sanccionando a usurpação do throno dos Gustavos Adolphos por um aventureiro; 2.°, que Luiz XVIII subisse ao throno dos seus maiores, com a condição de dar uma constituição liberal aos francezes, o que os fez insolentes e revoltosos.

A sublevação que estourou em 1820 por toda a Europa, estava preparada e organisada nas sociedades directoras e secretas, que trabalhavam altamente com o fim de mudar as dynastias e governos da Europa, por isso se viu arrebentar quasi ao mesmo tempo em Hespanha, em Portugal, em Napoles, no Piemonte, na Allemanha, em Dinamarca, na Polonia, e em Paris dar o signal o malvado Louvel com o attentado e assassinio do duque de Berry, e em Londres ser um Thislewood o instrumento de uma horrorosa e atrevida empreza em Cato street; e foi preciso acordarem os soberanos da Europa, e estabelecerem o que se chamou depois a santa alliança para gosarem os povos de algum socego, alliança que tinha por fim adoptar um systema de união e defeza para esmagarem os planos da revolução que se organisava por toda a parte da Europa; d'aqui as conferencias e os congressos de Troppau e Laybach; porém a fraqueza depois dos governos, e mais que tudo a morte do imperador Alexandre, animou os revolucionarios e os fez pôr a trabalhar, principalmente em 1829, quando eram protegidos pelo governo revo-

lucionario d'aquelle tempo em França, e depois pela fraqueza do governo Polignac.

Os acontecimentos de julho passado em Paris, ainda que foram aceelerados pelos decretos de 26 do dito mez, estavam comtudo premeditados e arranjados de longo tempo nos clubs, e tanto que se cuidava na Allemanha antes d'essa epocha em recrutar gente para serviço secreto e se cuidava em organisar uma expedição a Hespanha e Portugal, composta dos renegados d'aquelles paizes. A explosão de Paris deu nova vida á sociedade directora, e por isso se cuidou logo em mandar novos emissarios aos differentes afiliados nas differentes cidades da Europa, principiando-se a desenvolver aonde havia mais disposição, mais emissarios e menos vigilancia nos governos; por isso foi Bruxellas e a Belgica a primeira, seguiu-se Hamburgo, depois a Saxonia e Brunswich, Nassau, a Polonia, Hanover e a Italia; e tendo-se de algum modo mallogrado certa expedição que se meditou contra a Hespanha e Portugal, sempre cuidou a sociedade em apromptar novos fundos aos ehefes dos revolucionarios hespanhoes, os quaes foram novamente infelizes, graças ao pouco agasalho que acharam em Hespanha os emissarios francezes. Emquanto aos chefes dos renegados portuguezes, como são raposas velhas, que acham o vinho do Porto ainda verde, contentaram-se em ver se arranjavam um emprestimo, a que diziam hypothecavam, em nome do imperador do Brazil, a quinta de Santa Cruz, perto do Rio de Janeiro, como se uma tal quinta podesse servir de garantia a uma somma de 16.000:000 cruzados! Mas como pouco ou nada rendesse esta tentativa, obtiveram da sociedade directora que se remettessem fundos a Lisboa e ao Porto para se seduzir e subornar a tropa, a qual com effeito lhe comeu ainda outra vez a isca, sujando-lhe igualmente outra vez no anzol.

Portanto, o grassar uma febre revolucionaria por toda a Europa, não é acaso, nem tão pouco são miasmas da atmosphera, mas sim são resultados de planos e combinações revolucionarias. A força dos revolucionarios e da sociedade directora consiste na união, subscrevendo as sommas e fundos que podem para obterem os seus fins. Os realistas, pelo contrario, desunem-se, e não só não formam sociedades para se entenderem e se dirigirem ao mesmo fim, mas, o que é mais, quando algum pelo seu zêlo ou circumstancias tem occasião de fazer serviços relevantes á monarchia, em logar dos ministros aconselharem o soberano a que anime e premeie um tal sujeito, pelo contrario, desgostam-o e o intrigam com o mesmo soberano; o que ou é procedido de ciume ou tratantice. Eis-aqui a dobrada rasão por que a revolução e os revolucionarios caminham a passos largos na Europa. E eis-aqui porque não só é atraiçoar os soberanos e as monarchias em querer seduzir e subornar a tropa, mas igualmente fazer por desgostar os seus melhores e mais fieis servidores.

Mal isto estava fóra da imprensa, quando vejo uma conducta no ministerio inglez a respeito de Portugal, que, ou parece de pedantismo, ou do maximo de inconsideração, isto é, no *budget,* ou calculo das receitas e despezas do anno corrente, que propoz no parlamento o ministro das finanças, em que tirava direitos de uns objectos e augmentava n'outros; n'esta ultima classe incluiu os vinhos de Portugal, igualando os direitos aos dos vinhos francezes.

Era a ultima cousa que eu poderia esperar do governo inglez á vista do que disse, e dos tratados entre Portugal e a Inglaterra, e á vista dos interesses reaes da Gran-Bretanha. Já disse que o tratado de Methuen, pelo qual se permittia em Portugal a entrada das fazendas de lã de manufactura ingleza, fixára a epocha da decadencia de Portugal. Disse igualmente que a isto se pozera uma condição no dito tratado, isto é, que a Inglaterra receberia os vinhos de Portugal, pagando um terço de menos de direitos do que pagavam os vinhos francezes. Disse mais que esta condição assim mesmo era illusoria, pois que nem o consumo dos vinhos portuguezes em Inglaterra tinha proporção com o consumo dos generos manufacturados em Inglaterra e importados em Portugal, mas, até mesmo que tivesse, perdia immenso a nação, abandonando assim o primeiro ramo de agricultura, como era a lavoura dos grãos e a creação dos gados, assim como as manufacturas e a navegação de que não existe em Portugal mais do que a sombra, não se podendo occupar a povoação nem nutrir-se, sendo o governo obrigado a mandar para fóra

do reino todo o seu numerario para se nutrir e vestir a nação. Disse que ainda em cima tivera Portugal a desgraça de ter a sua sorte e destinos em uma das epochas as mais criticas da monarchia, confiados nas mãos de uns portuguezes, os quaes, por arruinarem Portugal e venderem a sua patria á Inglaterra, tiveram o titulo de condes! Que nobreza e padrão! Portugal tem sido como uma rica mina, aonde os cavouqueiros que a esboracaram, vasaram e reduziram a um monte de cascalho, enriqueceram e obtiveram o titulo de condes e de lords! Pobre e desgraçado Portugal!

Emfim, disse que assim mesmo estes homens de estado, a quem estão hoje confiados os interesses de Inglaterra, se não tinham dignado reconhecer o governo portuguez, isto é, um governo que tem fechado os olhos aos seus proprios interesses para promover os da Gran-Bretanha. Mas quem poderia esperar que ainda em cima d'isto e d'esta indifferença houvesse o governo inglez de se sair com uma medida tal, isto é, uma medida que põe o governo portuguez na necessidade de vigiar na dignidade nacional e da monarchia, correspondendo ao rompimento dos tratados, isto é, prohibindo a introducção em Portugal das fazendas das manufacturas inglezas, e acabar com o monstruoso privilegio da conservatoria ingleza e outras taes de que os portuguezes não gosam em Inglaterra, e os inglezes em nenhum outro paiz?

Por mais que a minha imaginação lucte com hypotheses e conjecturas, não posso achar motivo plausivel de uma tal audacia e indifferença aos interesses da Gran-Bretanha; só se elles, ministros, pelo muito que têem visto ter soffrido a nação portugueza ao governo inglez, suppõem que a força do habito tem reduzido os portuguezes a uns meros automatos que se devem vestir e nutrir do que e como o governo inglez determinar.

Os mesmos inglezes convem que mettem em Portugal annualmente o valor de £ 2.500:000 esterlinas, isto é, 30.000:000 cruzados; e os portuguezes mettem em Inglaterra 7.000:000 cruzados em vinho (isto é, quando importavam 30:000 pipas), incluida a fructa, alguma cortiça e outras miudezas. Demais, os portuguezes deixam tirar de Portugal, um anno por outro, para compra de cereaes, 3.000:000 para 4.000:000 cruzados, o que ordinariamente vem em navios inglezes ou por sua conta; sendo, portanto, 27.000:000, sem contar os fretes, que se tiram annualmente de Portugal para a Inglaterra; somma immensa, que até parece inerivel como possa ter Portugal! Se não fosse a guerra peninsular e as immensas sommas que ficaram em Portugal, de certo que não podia com isto a nação; no emtanto cada anno se vae sentindo mais a falta de numerario, e se se não olhar para isto seriamente, bem cedo se verá Portugal de todo exhaurido.

Ora, se metade d'esta somma que se tira anualmente de Portugal, um terço mesmo, se applicasse por espaço de cinco annos á agricultura e fabricas, o que não poderia ser bem depressa Portugal! O passo que espero dará o governo é animar os capitalistas, concedendo-lhes privilegios e regalias para formarem companhias para o estabelecimento de fabricas, manufacturas e pescarias, o que se começou a fazer no reinado de el-rei D. José, mas o que se deixou de continuar depois da sua morte, por falta de patriotismo e por venalidade á Inglaterra, venalidade que, devendo fazer cortar a cabeça aos auctores, lhes grangeou titulos; desgraçada nação! Uma vez que isto se fizesse, bem depressa veria o governo dobrar e triplicar a sua renda, e a nação se tornaria independente e respeitavel; senão, que se deite os olhos para o estado de Portugal no reinado de el-rei D. João IV e de D. Affonso VI, mesmo acabrunhado, como devia estar, com a sujeição de sessenta annos, quando se não admittiam ainda as fazendas de lã manufacturadas em Inglaterra; e que se deite os olhos para as ruinas das fabricas que havia em Portalegre e Covilhã, e que se deixaram queimar pelos inglezes!

Foi tão audaz e desarrasoado o projecto que propoz no parlamento o ministro das finanças ácerca de Portugal, que lord Strangford foi obrigado a fazer uma moção na casa dos lords, pugnando pela execução dos tratados entre Portugal e a Inglaterra, e condemnando a conducta, tão extraordinaria como injusta do governo inglez para com a nação com que ha mais tempo é ligada a Gran-Bretanha e que mais fiel lhe tem sido (e mais soffredora). Lord Strangford disse que, não só a me-

dida proposta pelo governo para com Portugal era um mau exemplo de falta de fé e cumprimento aos tratados, mas que elle mesmo, como um dos agentes do tratado de 1810, devia declarar ao parlamento que na formação d'aquelle tratado se estipulára o dever fazer parte integrante do dito tratado os artigos do tratado de Methuen, que diziam respeito á admissão dos vinhos portuguezes na Inglaterra, e admissão por isso dos tecidos de lã da Gran-Bretanha em Portugal; assim como se estipulára que acabados os quinze annos qualquer das partes contrahentes tinha o direito de rever os artigos que lhe convinham ou não, e de o fazer participar ao outro governo; e que, portanto, era monstruoso em diplomacia e politica deixar *ex abrupto* de dar execução aos ditos artigos, sem previamente se participar ao outro governo, acabando em requerer se produzisse ao parlamento:

1.° Copias ou extractos das instrucções que o governo inglez tenha dado ao consul em Portugal, depois de 20 de novembro de 1830, ácerca de se insistir com o governo portuguez para fazer estrictamente observar os tratados entre Portugal e a Inglaterra;

2.° Copias ou extractos de algumas partes feitas ao governo portuguez, relativamente á revisão ou suspensão de alguma das estipulações contidas no tratado de commercio, assignado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810;

3.° Igualmente copias de alguma noticia ou communicação que se tivesse feito aos inglezes estabelecidos em Portugal, relativamente a intenções de se suspender alguma parte dos tratados de commercio entre a Gran-Bretanha e Portugal;

4.° Igualmente copias ou extractos de algumas instrucções que, depois de 20 de novembro de 1830, se tivessem dado aos officiaes que commandavam os navios inglezes estacionados no Tejo ou nas alturas de Portugal, etc. O que tudo concederam os ministros, á excepção da ultima, isto é, darem copia das instrucções que se teriam dado aos officiaes commandantes dos navios estacionados no Tejo, ou que cruzassem nas alturas de Portugal. Já se vê a rasão de não querer o governo inglez annuir a esta ultima pretensão, e já se vê a rasão por que toda a cautela e vigilancia em Portugal com estrangeiros é pouca.

Não póde deixar de dar toda a satisfação aos homens de bem a conducta de lord Strangford, conducta que lhe faz a maior honra e o põe muito acima dos estadistas inglezes, que se têem limitado a conhecer politica por livros.

Lord Strangford principiou a sua carreira diplomatica pela côrte de Lisboa; saiu de Portugal com a familia real em 1807, esteve muitos annos no Rio de Janeiro, passou á Suecia e de lá a Constantinopla, adquirindo n'esta vida e carreira muito conhecimento, que o faz superior a todo o gabinete junto de lord Grey.

Um inglez que se achava em 1806 addido á legação ingleza em Portugal, mas de quem ninguem fallava em Lisboa, nem conhecia, mudou de vida e fez-se advogado em Inglaterra, advogando o partido radical e revolucionario, por isso se acha hoje, á falta de gente, lord chancellor. Este, entre as muitas chicanas que avançou em resposta aos argumentos de lord Strangford, e que de certo o fazem conhecer tal como elle é, expoz a seguinte: «que a maxima dos seus antepassados (como a d'elle) era ter oiro, fosse como fosse, que por isso se fazia a côrte a Portugal; porém isto em consequencia do Brazil, d'onde elle vinha, e que elles tanto ambicionavam. Agora, porém, que o Brazil já não pertence a Portugal (obra que se deve ao governo inglez de 1825), tudo tinha mudado de figura!» Isto é, que não só se não devia fazer a côrte a Portugal, mas romper tratados sem participação previa, e ter uma conducta de mariola! Tal é a logica e a cartilha dos ultra-liberaes ou revolucionarios! Acabando em dizer «que emquanto ao argumento de se não dever favorecer a nação franceza á custa da nação com que a Inglaterra tem estado ha mais tempo ligada, elle louvava a Deus de se achar presentemente a Inglaterra unida á França o mais amigavelmente, e esperava que muitos annos isso durasse». Já se vê o quanto sympathisará um revolucionario inglez com a revolução e os revolucionarios francezes! Espero em Deus que elle, lord Brougham, tenha a mesma paga que já tiveram alguns corypheus da revolução de julho. Hoje o mesmo lord Brougham é um grande partidista da revolução da Polonia, tendo clamado muito no conselho, se devia entrometter o governo inglez a favorecer a

revolução; isto porque o oiro que o tal lord acha poder tirar da Polonia é o da revolta, que será o meio de o conservar mais algum tempo no ministerio!

Os argumentos de outro radical, lord King, são da mesma categoria; pondo o tratado de Methuen em *articulo mortis* e fazendo de faceto com uma farça de cortejo que, segundo a sua parodia, acompanha o cadaver do velho Methuen! É aonde chega o espirito vertiginoso e a cegueira revolucionaria, chamada innovação, não vendo mylord e companhia que quem ganha com a morte e enterro do velho tratado de Portugal são os portuguezes. Se mylord King não conhece isto, nem os interesses do seu paiz, leia os escriptos que se têem publicado em francez, inglez e allemão desde 1703, ácerca das relações entre Portugal e a Inglaterra, e verá o que lá se diz, que Portugal, pelo tratado de Methuen, se tornára uma colonia da Gran-Bretanha. Eu só desejo que o tal lord tome em consideração o que respondeu o duque de Wellington, que não só é mais capaz de fallar dos interesses e das relações entre a Gran-Bretanha e Portugal do que lord King, mas que até foi em Portugal que elle, duque, salvou a Gran-Bretanha, e evitou que talvez a casa de lord King fosse saqueada em 1809 pelos soldados francezes, pelos seus amigos de hoje! O duque de Wellington disse «que o tratado de Methuen se podia sem duvida revogar, mas que, segundo a letra do tratado de 1810, as partes contrahentes tinham o direito de rever os artigos do tratado, mas que devia uma das partes participar á outra isto e o que desejava alterar»; continuou dizendo «que muitas vezes ouvira exaltar ás pessoas hoje no ministerio o vantajoso e interessante que era á Inglaterra e á sua marinha o contarem com a amigavel recepção no Tejo; e que elle, duque, suppunha de muito mais interesse á Gran-Bretanha esta livre entrada e boa recepção dos navios inglezes no Tejo, do que beber-se hoje mais vinho francez em Inglaterra do que se costumava».

Tudo isto que disse o duque de Wellington de certo que não foi por advogar a causa e interesses de Portugal, mas sim os da Gran-Bretanha, e ser muito melhor inglez do que os innovadores, que desejam ver a Inglaterra de cabeça para baixo e decaida da sua grandeza.

Lord Strangford e lord Wellington não fallaram no principal, isto é, que a maior parte das cousas, se não todas, que se consomem em Portugal são manufacturadas em Inglaterra ou trazidas da Irlanda ou da Terra Nova, e que se a livre ancoragem no Tejo é de grande valor á Gran-Bretanha, de muito maior deverá ser a extracção das suas manufacturas e das producções das suas colonias, o que se não admitte em França, nem admittirá, apesar das suas concessões e das suas bajulações ao governo francez. O que é curioso é que, quando o ministro das finanças propoz na casa dos communs a medida de igualar os direitos nos vinhos portuguezes aos francezes, deu por motivo o augmento do consumo que se esperava nos vinhos francezes; porém lord Grey e os seus socios na casa dos lords tomaram por pretexto o monopolio, como elles lhe chamam, da companhia do Alto Douro, como se a Inglaterra não tenha, entre outras companhias e monopolios, o da companhia das Indias, em que inglez algum se póde entremetter, uma vez que não pertença á dita companhia, e como se não deva ser permittido ao governo portuguez admittir e mesmo animar companhias com privilegios, quando d'isto resulte bem ao estado, quanto mais que os mesmos portuguezes, logo que não são da companhia, estão no mesmo pé que os inglezes.

Lord Goderich teve a ousadia e despejo de dizer, em resposta a lord Strangford, que a companhia do Porto era o mais detestavel monopolio que se tinha visto, etc., acabando em dizer que, consentindo em tal o governo portuguez, era violar todos os tratados com a Inglaterra. Eis-aqui a que se chama ousadia e ignorancia em um ministro!

Em que tratado entre Portugal e a Gran-Bretanha achará lord Goderich estipulado que não seja permittido ao governo portuguez estabelecer e crear companhias quando lhe faz conta? Quando se concede aos inglezes o poderem comprar e vender qualquer genero em Portugal é na supposição de os pôr a par e no mesmo pé que os portuguezes, os quaes, quando não pertencem á companhia, não podem ir comprar vinhos aos lavradores do Douro. Porque ha de, pois, querer o governo inglez exigir mais para os inglezes em Portugal do que têem os portuguezes no

seu proprio paiz? A rasão é clara, porque têem exigido tudo o que lhes tem vindo á cabeça, e têem achado fraqueza no governo portuguez; emfim, porque até obtiveram em Portugal uma legislação differente da portugueza, para os inglezes, com seu ministro privativo e a sua conservatoria! Em uma palavra, porque têem tido um monopolio monstruoso em Portugal, e têem obtido o que têem querido, não quer lord Goderick que os portuguezes gosem tambem de alguns privilegios no seu paiz!

O argumento que produziu ácerca do mau vinho que se prepara no Porto pela companhia, e por consequencia o pessimo genero que exportavam de Portugal para Inglaterra, é ridiculo, primeiramente porque uma das rasões da creação da companhia foi para evitar a falsificação do vinho, e que se embareassem vinhos que não fossem de demarcação; segundo, porém, suppondo que o vinho é mau, o que podiam e deviam fazer os inglezes era, ou representar isto ao governo, ou deixar de o comprar, e não ir ao parlamento propor uma medida toda extravagante e contraria ao estipulado nos tratados.

Mal o principe regente, depois o senhor D. João VI, tinha deixado Portugal, preferindo este desterro a que se confiscassem as propriedades dos inglezes e se lhes fechassem os portos, e mal tinha chegado ao Rio de Janeiro, quando a conducta de agradecimento da parte do governo inglez foi tirar vantagem da situação em que se achava a côrte de Portugal para exigir logo um tratado que excedia em violencias e desaforos tanto o de Cromwell de 1654, como o de Methuen de 1703, isto porque não era bastante ainda aos inglezes pagarem só 23 por cento de direitos, havia duzentos cincoenta e quatro annos, quando as outras nações pagavam 30; mas queriam pagar sómente 15, o que conseguiram, por isso que tinham o apoio nos *bons* e *patriotas* Sousas Coutinhos, um embaixador em Londres, outro ministro dos negocios estrangeiros no Rio de Janeiro. E não contente ainda com isto o governo inglez, passado algum tempo, insistiu para que se abolisse a companhia do Alto Douro, o que não podendo conseguir, graças á opposição que acharam da parte do conde das Galveias, marquez de Pombal e visconde de Anadia, passaram a pedir ao governo do Brazil se lhe desse Bissau e Cacheu, na costa de Africa, o que igualmente se lhe recusou; e em 1813 continuou o governo inglez a insistir com a abolição da companhia do Alto Douro, ameaçando com o augmento de direitos nos vinhos, no caso que se não annuisse a isto, tendo n'esse tempo mr. Baring a imparcialidade e bom senso de declarar no parlamento (quando mr. Canning quiz propor a medida do ameaço do augmento dos direitos nos vinhos portuguezes) que achava que os negociantes inglezes não tinham rasão de se queixar, quando eram tratados no mesmo pé que os portuguezes, e que lhe parecia isto mais intriga, do que rasão de queixa. E em 1816, que se espalhou que o principe regente de Portugal se declarava imperador do Brazil e rei de Portugal, e fixava a séde do governo no Rio de Janeiro, mandando seu filho mais velho, como vice-rei, para Portugal; e como se temia isto, pois que o que se queria era a sublevação e independencia do Brazil, arranjou o governo inglez uma intriga, expedindo uma nau de guerra ao Rio de Janeiro para o principe voltar, e a familia real para a Europa, tendo o despejo de dizer no parlamento que mandavam a dita nau porque se tinha pedido, voltando, já se vê, a nau como foi. E por isso em 1818, quando se tratou de indemnisar as differentes potencias da Europa, restituindo a cada uma o que se lhe tinha tirado pelas intrigas e invasões francezas, intitulando-se no congresso a Inglaterra o *advogado* e *protector* de Portugal, teve a fraqueza de se conduzir de um modo o mais atraiçoado, deixando ficar Portugal expoliado de tudo e sem pugnar pela restituição de Olivença, que aliás se lhe tinha tirado pela sua adhesão á Inglaterra, o que já tinha feito na convenção do tratado de Amiens! Sem se querer lembrar o governo inglez que, a não serem os immensos sacrificios que a nação portugueza fez, e as victorias da peninsula, em que serviam sempre de vanguarda as tropas portuguezas, nunca se teria realisado a victoria de Waterloo.

Emfim, tanto trabalharam, tanto protegeram os revolucionarios, que conseguiram ver em 1820 a revolução em Portugal e depois no Brazil, e que el-rei voltasse para a Europa, vindo o seu projecto de sublevação a realisar-se. E eis-aqui

o como Portugal é devedor ao governo inglez! E hoje que Portugal não tem mais oiro do Brazil, e que se acha privado e roubado d'aquella possessão, que tanta fadiga e tanto sangue custou aos portuguezes, graças á protecção e bons officios do governo inglez; hoje que as suas fabricas e manufacturas se acham queimadas e em ruinas, devido tudo á agencia ingleza; hoje, emfim, que o governo inglez se acha de tal modo constituido, que não póde sympathisar com o seu antigo alliado, porque é consequente com as suas antigas idéas e leis, e não admitte, nem quer admittir, as reformas e os planos desorganisadores de lord Grey e companhia, tem-se o arrojo de propor uma medida no parlamento ácerca de Portugal, que o homem de menos probidade jamais ousaria imaginar na mais insignificante transacção.

O que eu desejo do fundo da alma, e que espero em Deus e confio na dignidade e energia do governo portuguez, é que se haja de tirar vantagem d'esta opportunidade e aberta, e fazer-se conhecer ao governo inglez e a lord Brougham que Portugal acordára, e que é obrigado a quem o despertou, e que, já que não ha oiro do Brazil a tirar de Portugal, ha ainda alguma prata, que o governo portuguez fará por guardar ou enviar a outro mercado, aonde tenha mais valor do que em Londres, e que se ha de lembrar o mesmo governo dos immensos navios e muitos mil marinheiros inglezes que se empregam no commercio de Portugal, isto é, para nos trazerem aquillo que podemos, ou ir buscar nós mesmos a outros paizes, ou cultivar e manufacturar em Portugal e obter com as nossas pescas. Advertindo o governo portuguez que a Inglaterra emprega annualmente seteecentos navios e alguns cem mil marinheiros (incluida a pesca do bacalhau) no commercio de Portugal, cujos fretes, pagos por Portugal, montam a perto de 3.000:000 cruzados, não só exhaurindo com isto o nosso numerario, mas, o peior, paralysando a nossa industria, o nosso commercio e a nossa marinha mercantil, escola e fundamento da marinha de guerra; emfim, o espirito com que tanto se distinguiram os nossos maiores, e tantas descobertas e tantos serviços fizeram á humanidade. E que se hão de lembrar igualmente do que era Portugal no tempo de el-rei D. Manuel, quando iam lá os inglezes, não buscar vinho, mas sim trigo, tempo por isso em que apparecia dinheiro e meios para apromptar as immensas frotas e expedições que se apromptavam e expediam todos os annos á Africa, Asia e America. E que se hão de lembrar, emfim, e ter a maior satisfação em ver que o resultado da indifferença do governo inglez em reconhecer o governo portuguez tem sido, como se vê, pelo calculo das importações e exportações entre a Gran-Bretanha e Portugal, o ter em 1829 diminuido a exportação de Inglaterra em Portugal de mais de 8.000:000 cruzados; sendo a exportação de Portugal para Inglaterra, com muito pouca differença, a mesma, isto é, em 1828 exportou a Inglaterra para Portugal e ilhas £ 2.581:787, vem a ser mais de 30.000:000 cruzados que era a exportação ordinaria anno por outro; e em 1829 exportou para os mesmos logares £ 1.764:032, isto é, uma diminuição de 8.000:000 cruzados. A exportação de Portugal para Inglaterra, em 1828, foi £ 587:355, e em 1829 quasi o mesmo, £ 584:818.

A vista do que devem ser summamente obrigados os portuguezes á indifferença com que tem olhado o governo inglez para as relações entre a Inglaterra e Portugal, não tendo perdido este ultimo com isto senão emquanto os officiaes e commandantes dos corpos não terem dormido socegados nas suas camas, e meia duzia de miseraveis terem perdido a cabeça. A respeito d'esta ultima circumstancia direi, para fazer conhecer em Portugal o como se manobra d'aqui a intriga, que assim que se espalhou em Londres a noticia da creação de uma commissão especial para sentenciar, livre das chicanas do fôro, os conjurados de 8 de fevereiro passado, começaram a clamar os jornalistas da facção que se livrasse o governo portuguez e a commissão de condemnar á pena ultima algum inglez, etc., e outras iguaes, que nunca ousam avançar a respeito dos outros governos. Mas, o que é mais, é que chegando aqui o paquete *Magnet,* e vindo n'elle um portuguez, se fez pôr em um jornal (advertindo que escreve a favor do governo portuguez) o seguinte: «Chegou o paquete *Magnet,* e n'elle vem o sr. Silveira com despachos, e sabe-se que as pessoas que ultimamente se prenderam têem passado pelo processo feito pela commissão, e ainda que tenham sido achados criminosos em

alguns pontos, comtudo não são de tal capacidade que possam soffrer a pena ultima». Ora advirta-se: 1.°, isto escripto e publicado em tempo em que os trabalhos da commissão não estavam acabados; 2.°, não sendo de esperar que a commissão fosse composta de pessoas que estivessem a divulgar o que se passava, quanto mais que era falso, pelo que se viu depois, porquanto soffreram a pena ultima sete; 3.°, ser isto publicado em um jornal que não põe de ordinario a respeito de Portugal senão o que se lhe manda e paga. Eu só tenho a dizer que os que soffreram a pena ultima eram instrumentos dos agentes que cá estão por fóra e dos que estão ainda em Lisboa e dos que de lá fugiram. Que os taes instrumentos e agentes deviam soffrer para exemplo, e até para evitar mais seducções e mais victimas, não admitte duvida; mas é desgraça que se não conhecesse a intriga, e o que se trabalhou por salvar os mais compromettidos. E que, emquanto a ser inglez, ou francez ou mouro, creio que sabem muito bem os juizes em Portugal o que se fez no tempo de Cromwell em Londres ao irmão do nosso embaixador, isto é, que não lhe valeu o direito das gentes e a protecção que o dito direito dá aos embaixadores e aos seus addidos, e que foi enforcado; e que isto repetiriam aqui, sem a maior ceremonia, a qualquer portuguez que tivesse a ousadia de se entrometter, não só em querer mudar a fórma do governo estabelecido, mas mesmo na menor tentativa contra a monarchia, e que, no caso de conjuração, havia de ser elle portuguez o primeiro a soffrer, por isso que é estabelecido em politica que o estrangeiro deve ser o primeiro a respeitar as leis do paiz aonde recebe protecção e hospitalidade.

Portanto Portugal, para conservar a dignidade que lhe compete, como governo independente da Europa, e até para se sustentar contra as intrigas dos seus inimigos, deve reciprocamente obrar como obram os outros governos. Mandar o governo francez fragatas e ameaços, tudo isto são pretextos, porquanto o seu governo, revolucionario como é, conhece muito bem os rudimentos do direito das gentes; o que tal governo quer é a impunidade dos seus emissarios, que têem mandado por toda a Europa a sublevar os governos estabelecidos. Portugal, apertando muito com elle, não tem mais senão fechar os portos a revolucionarios e encher as suas costas de corsarios, pois assim talvez dê mais que fazer aos governos revolucionarios da Europa, do que possa perder, visto, infelizmente, o estado do seu commercio, hoje quasi nullo.

Quando acabará esta continua insolencia de querer exigir de Portugal tudo por violencia e á força? Que quer dizer, que um ou outro inglez conspire contra o governo aonde recebe protecção e hospitalidade! E quando este inglez, contra toda a expectação e contra toda a equidade, ainda é poupado á pena ultima, que muito mais merecia do que o portuguez seduzido e enganado, ainda em cima se mandam fragatas e navios de guerra a reclamar os assassinos e reclamar com ameaças! Em todo o paiz civilisado se costuma reclamar qualquer cousa por via de correspondencia e negociação; para isso é que tem o governo inglez um consul em Lisboa. Que cuida fazer o governo inglez com esta quixotada? Se o governo portuguez quizesse ter energia e seguir o exemplo do governo francez intruso em Portugal em 1807, de que serviriam as fragatas? Que fizeram as immensas esquadras inglezas quando os fortes de S. Julião e do Bugio se achavam dispostos a defender a barra? Tentaram ellas jamais forçar os fortes? Nunca. Ora, se Portugal as não deixasse entrar agora, mas se lhes fizesse saber que responderia a negociações com negociações e a balas com balas, que outra alternativa teriam as fragatas senão a de voltar para Portsmouth? Que se lembre Portugal do que têem zombado os belgas dos protocollos de Saint-James! E como não ousa mandar lá o governo inglez as suas fragatas, de que assaz bem depressa precisára para o que vae a succeder na Irlanda e no ultramar. Porém não se póde esperar menos de um governo que, por isso que não pôde levar ávante no parlamento as suas medidas e as suas inconsideradas proposições, faz *ex abrupto* dissolver o parlamento! Isto é, porque elle não quiz de boa vontade votar a sua propria morte, deve morrer de uma morte violenta e não usada em Inglaterra[1].

[1] Reimprimiu-se em 1832, com um pequeno *appendice* e *post-scriptum;* ha tambem uma traducção franceza: *Quelques mots en réponse à quelques personages sur les affaires du Portugal.*

Na correspondencia diplomatica de 1828 alludiu-se algumas vezes a processos instaurados por auctoridades absolutistas contra estrangeiros affectos á causa liberal portugueza, e n'esse numero figuravam principalmente John Milley Doyle e William Young, sendo necessario intervir o governo britannico com energicas reclamações. O ultimo d'elles escreveu um curioso livro que intitulou *Narrative of the persecution and imprisonement in Portugal, of William Young H. P. british service; with sketches of the state of society in that country under D. Miguel and the priesthood.* Esta memoria, que muito esclarece varios acontecimentos da epocha, foi traduzida em 1830 por mr. Lisard, precedendo-a de extenso prefacio, e julgámos conveniente transcrever aqui o texto conforme a edição franceza, já pouco vulgar[1].

Le Portugal sous D. Miguel

INTRODUCTION

Comme toutes les injustices et toutes les persécutions qu'on m'a fait souffrir en Portugal ont eu pour seule cause ma qualité de sujet anglais, soupçonné, comme tel, de détester l'esclavage politique et intellectuel que le clergé catholique a pour objet constant de perpétuer dans ce pays, il serait à propos de tracer une légère esquisse du despotisme que les prêtres exercent sur la grande masse du peuple portugais; de cette façon, le récit de mes tribulations particulières sera plus intelligible pour le lecteur.

Une résidence presque continuelle en Portugal, pendant ces vingt dernières années, un mariage contracté avec une femme de ce pays, des rapports constants avec des portugais de toutes les classes, soit ecclésiastiques, soit laïques; enfin une parfaite connaissance de la langue, me donnent lieu de croire, sans trop de vanité, que je puis apprécier, avec plus de justesse même qu'un portugais, le caractère et les mœurs de cette nation, et l'influence immense du clergé sur ses destinées. On s'expliquera facilement qu'un habitant du pays, dominé par ses scrupules et ses observances religieuses, se refuse à examiner de trop près les principes et la conduite de ceux qu'il regarde comme ses directeurs spirituels, et dont il ne croirait pas pouvoir mettre en doute l'infaillibilité, sans commettre un affreux sacrilège.

La dégradation de l'esprit humain, sous la discipline de l'église romaine en Portugal, est si grande, si générale, que les hommes même dont l'esprit est très-cultivé, sous d'autres rapports, prendraient sérieusement l'épouvante si on s'avisait d'examiner le caractère moral de leurs prêtres. Ce sentiment approche de la pieuse terreur et du respect profond qui saisissent les âmes religieuses, lorsqu'elles contemplent la nature ou les attributs de la divinité: il est bien loin, à coup sûr, de la disposition d'esprit avec laquelle nous discutons une question d'un intérêt purement terrestre.

Il est difficile d'expliquer ce respect insensé pour des hommes dont le caractère moral est souvent flétri par le mélange de tous les vices et l'absence de presque toutes les vertus. Je penche à croire que la crainte en est l'unique cause, car l'excommunication a bientôt frappé quiconque est assez hardi pour contester au clergé son infaillibilité. Il y a pourtant çà et là quelques exceptions, et, pour ma part, j'ai été assez heureux pour rencontrer sous le capuchon et la soutane des gens d'église, des hommes doublement distingués par leur probité et par de hautes lumières.

Mais je suis bien assuré de ne pas tomber dans l'exagération, en affirmant que plus des trois quarts du clergé régulier et irrégulier du Portugal sont composés d'hommes capables, soit de favoriser dans les autres, soit de commettre pour leur compte toutes les actions déshonorantes qui avilissent la nature humaine.

Il n'entre pas dans ma tâche de rechercher l'influence que de pareils hommes exercent sur le sexe. Si je voulais répéter tout ce que j'ai appris, à ce sujet, du-

[1] Omittimos o appendice, assim como as peças justificativas e officiaes, por se referirem só ao processo ou estarem insertas em anteriores tomos.

rant mes relations avec les plus respectables portugais, je serais obligé de déchirer le voile qui doit toujours couvrir le caractère des femmes.

Mais il doit m'être permis de déclarer la parfaite conviction où je suis, qu'il ne peut exister aucune garantie de l'honneur et de la pureté du sexe dans un état social où, sous le masque de devoirs religieux, les femmes de toutes les classes sont soumises au contact impur d'hommes semblables à la grande majorité du clergé portugais, où les rites catholiques obligent chacune d'elles de confesser ses fautes à des hommes incomparablement plus corrompus que toutes les autres classes de la société. L'innocence d'une femme peut elle rester intact au sein d'une corruption si profonde? Je laisse le soin de me répondre aux parents et aux gardiens de la jeunesse anglaise.

Ces moines, qui s'enveloppent des apparences extérieures de la sainteté, ont à peine, on peut le dire, quelques points de sympathie avec le reste de l'humanité. Il faut l'attribuer en grande partie à leur éducation, et à la discipline de leur église, qui leur interdit le mariage.

Aussi ai-je entendu quelques prêtres vénérables déplorer souvent le triste lot qui leur était tombé en partage dans un monde où ils ne pouvaient pas puiser aux deux sources les plus pures de la félicité humaine — l'amour conjugal et les affections paternelles. Mais la vérité m'oblige de répéter que la grande majorité du clergé portugais, particulièrement dans le clergé irrégulier, se compose d'hommes incapables, par suite de leurs habitudes vicieuses, d'apprécier ou de goûter la douceur des devoirs de famille.

La double violation des devoirs religieux et moraux devrait souvent les amener devant le tribunal de la justice, qui tiendrait lieu d'épouvantail aux autres membres de la communauté; mais leurs collègues s'empressent toujours de jeter un voile sur leurs crimes, dans le but de défendre leurs confrères des regards indiscrets du public.

Je reserve pour une autre occurrence quelques détails sur des faits qui se lient aux nombreuses atrocités commises par ces hommes sous le masque de la religion. Dans la relation qui va suivre, je crois démontrer suffisamment que la duplicité du clergé et ses scandaleuses intrigues ont un objet commun, l'agrandissement de l'ordre, au prix de la dégradation morale et politique de toutes les autres classes de la société.

Dans cette vue, ils stigmatisent invariablement du nom de *franc-maçon* quiconque a essayé, dans des entretiens publics ou particuliers, de présenter quelques arguments en faveur de la liberté politique et religieuse. La tolérance, soit en matière de foi, soit en matière de gouvernement, est un mot qui n'entre pas dans leur vocabulaire. Pareils à leurs dignes confrères d'Autriche, qui flétrissent du nom d'*illuminés* ou de *carbonari* tous ceux qui ne se posternent pas, en dévots serviles, aux genoux du sacerdoce, ces moines insolents, qui inondent le Portugal, appliquent uniformément l'épithète de *franc-maçon* à quiconque doute de leur infaillibilité, bien qu'ils ignorent presque absolument la nature et l'objet des institutions maçoniques. Aussi la grande majorité des moines et des prêtres portugais considèrent la constitution anglaise et la franc-maçonnerie comme une seule et même chose, et dans les mandements et admonitions qu'ils adressent à leurs ignorants ouailles, ces ministres de la religion font d'outrageantes allusions à tout ce qui touche l'Angleterre et la cause de la liberté.

Il y a, sans aucun doute, dans l'esprit de tout le clergé portugais, une conviction secrète que le système de tyrannie organisée par D. Miguel est indispensable à la conservation de leur caste. Que si, une fois, il était permis à la constitution de D. Pedro de prendre racine en Portugal, on verrait, à la fin, sécher sur pied cet arbre vénéneux qui a empoisonné la société jusqu'au cœur, et qui étend ses funestes rameaux sur les plus belles contrées de l'Europe.

Les prêtres ne peuvent même pas, comme chez d'autres peuples, s'arroger le mérite d'un attachement personnel à leur roi. Qu'il me soit permis de déclarer ici, dans ma profonde conviction, qu'on trouverait à peine dans tout le clergé portugais un seul homme animé pour la religion d'un amour pieux et désintéressé, pur de toute jouissance sensuelle ou de tout désir d'influence politique. Ils sou-

haitent que le despotisme se perpétue dans le gouvernement, afin de perpétuer dans leurs diocèses respectifs leur tyrannie et leurs exactions. A moins donc d'un effort désespéré pour tirer le Portugal des serres du nouveau Néron qui l'opprime, nous pouvons compter qu'avant quelques mois on entendra dire que les rues de Lisbonne ont été noyées dans le sang.

Je me sens suffisamment autorisé à conclure que la dépravation, les intrigues et les trahisons du clergé portugais ont été les causes immédiates de la chute récente de la constitution, sur le débris de laquelle D. Miguel a pris possession du trône. C'est ce qui résultera pleinement du récit qui va suivre.

CHAPITRE I

RÉSIDENCE À LEIRIA. — ÉTAT DE LA SOCIÉTÉ DANS CETTE VILLE

Avant de raconter les faits qui se lient à mon procès pour offenses envers le Portugal, il est important de donner quelques détails sur les circonstances qui se rapportent à l'époque où je fus arrêté. Un récit tout nu de mon procès, sans l'espèce d'introduction que j'ai dessein d'y faire, serait d'un médiocre intérêt pour le public, et ne servirait qu'à lui donner des idées confuses sur l'état actuel du Portugal, et sur le traitement qu'on m'y a fait subir. J'accomplirai ma tâche avec brièveté et impartialité, me bornant aux faits qui se sont passés sous mes yeux, durant mon séjour en Portugal.

J'ai demeuré à Leiria depuis la paix de 1814, et durant tout ce temps j'ai entretenu des rapports constants d'amitié avec tous les habitants de cette ville. Je savais le portugais, avant même cette époque, et j'avais épousé une portugaise au commencement de l'année 1811. Grâce à mes liaisons, et aux nombreuses occasions que j'ai eues d'étudier les mœurs, les usages et le caractère des habitants, j'ai lieu de me croire suffisamment compétent pour présenter un état des faits, d'où il résulte clairement pour tout le monde qu'il est difficile ou plutôt impossible, qu'un gouvernement libéral existe dans un pays où le papisme, dans ses superstitions les plus dégradées, est la religion établie. Loin de moi l'intention coupable d'accuser, dans les pages qui vont suivre, la religion naturelle, sous les formes du protestantisme ou du catholicisme: je ne déclare pas la guerre à la religion, mais au masque et au faux semblant de religion, qui sert à couvrir des turpitudes ou à enchaîner l'humanité.

Pourtant je ne veux pas manifester à l'égard des nombreux amis que je compte à Leiria, et qui professent la foi catholique, les sentiments de vengeance que les pasteurs et docteurs de cette religion ont manifestés contre moi, avant et pendant mon procès politique.

Beaucoup d'ecclésiastiques de Leiria et du voisinage me sont redevables de nombreux services, et je me flatte que quelques-uns d'entre eux sont de mes amis; toutefois aucun d'eux n'a fait un effort pour me sauver des persécutions. Je reviendrai sur cette singulière circonstance.

Je ne me souviens pas d'avoir eu querelle avec qui que ce soit, durant mon long séjour à Leiria, et je suis assuré d'y posséder beaucoup d'amis.

La ville de Leiria contient environ trois mille habitants. Il y a une cathédrale avec un évêque résidant, douze chanoines, et d'autres dignitaires ecclésiastiques; en outre, trois couvents de moines et un de nonnes.

Au commencement de 1811, Leiria fut entièrement incendiée par les français, dans leur retraite. Le gouvernement portugais commença en 1813 à la relever de ses ruines; mais on n'y fit aucun embellissement. L'ordre avait été donné de rétablir chaque chose dans son ancien état; mais quant à l'intérieur des maisons, il est nécessairement préférable à ce que j'ai vu pour la première fois en 1809.

Lorsque j'arrivai à Leiria en 1814, le 22e régiment d'infanterie y entrait dans le même temps, et depuis cette époque il a porté le nom de *régiment de Leiria*. Il était naturel qu'en ma qualité d'homme de guerre, je formasse des liaisons dans ce régiment, avec les officiers par suite de nos rapports constants; avec les soldats, par les travaux dont je les chargeais pour moi.

Les soldats portugais, à la différence de ceux des autres nations, ont la per-

mission de travailler où bon leur semble. S'ils sont commandés pour monter la garde, ils ont la liberté de payer des remplaçants. Il m'est arrivé plus d'une fois de payer un soldat pour remplir le devoir d'un autre dont j'employais le temps à des travaux dans mes propriétés. De cette façon, je fis connaissance avec un nombre considérable d'entre eux.

Lors de mon premier séjour à Leiria, la ville était singulièrement triste. Je fis de continuels efforts pour y provoquer quelque genre d'amusement, et comme je suis d'une humeur joyeuse, je me mettais d'ordinaire en frais de gaieté, et me faisais le coryphée de toutes les parties de plaisir. Il pourra paraître superflu que j'entretienne le lecteur de choses si frivoles; mais on jugera cet incident nécessaire, quand on saura qu'un de mes crimes politiques a été de l'érection d'un théatre.

Au commencement de l'année 1817, je proposai une souscription pour faire élever ce théatre, où des amateurs seulement devaient être admis à s'exercer. Cette proposition étant généralement accueillie avec faveur, le théatre fut construit dans cette vue, d'après mon plan, sous ma seule direction.

Nous nous y exercions de temps en temps, et cet amusement nous faisait passer des heures fort agréables. Nous mettions ordinairement quinze jours à répéter une pièce, et à en causer, et le même temps à peu près à discuter le mérite de celle dont la représentation devait suivre.

Quelques ecclésiastiques, mus par un sentiment d'envie, n'approuvèrent pas nos amusements et pressèrent instamment le peuple, dans le secret de la confession, de s'abstenir d'aller au théatre. On fit quelques plaintes à l'évêque; du moins j'eus de bonnes raisons pour le soupçonner; car un jour que je m'entretenais avec lui, il me demanda comment allait mon théatre, et il ajouta qu'il fallait être prudent dans le choix des pièces et des divertissements, car bon nombre ne pouvaient être joués à Leiria; mais que, généralement parlant, il jugeait le drame instructif, et qu'il espérait, en conséquence, me voir continuer mes représentations.

Le temps s'écoulait, je dois le dire, assez agréablement, et tout le monde vivait en bonne harmonie. Les seules discussions qui s'élevassent parmi les habitants étaient causées par ce fléau de la société qu'on nomme la chicane.

J'ai connu un procès de la valeur d'une livre sterling, ou quelque chose de plus, qui dura au moins trois ans. Cependant les habitants étaient heureux sous certains rapports; le gouvernement ne rencontrait chez eux aucune opposition, et n'avait guère de peine à diriger un peuple naturellement soumis à ses ordres, et n'ayant d'ailleurs aucun moyen de devenir plus éclairé.

La *Gazette de Lisbonne,* le seul journal de ce pays, était alors imprimée sur une demi-feuille d'un gros papier tirant sur le blanc, et je ne crois pas qu'il en arrivât plus de trois numéros à Leiria. Pour ma part, je n'y jetais que très-rarement les yeux; car elle ne contenait guère que des avis sans importance. Une fois, par exemple, j'y lus la nouvelle que des fraises avaient été vues au mois de mai à Copenhague, dans le jardin d'un mr. Vanstritman. Cette nouvelle tenait au moins la moitié du journal.

La presse était si enchaînée, qu'il n'y avait aucun moyen d'ouvrir les yeux du public, soit sur les menées obscures des magistrats corrompus, soit sur les peccadilles des saints ministres de l'église. Ces irrégularités n'étaient guère connues que du petit cercle où elles étaient commises, et les familiers de l'inquisition tenaient le peuple dans une sujétion absolue.

Je ne doute pas que les choses ne se fussent maintenues plusieurs années encore dans cet état de calme, si un sujet de la Grande-Bretagne n'eût intervenu, quoique sans succès, dans les affaires intérieures du Portugal. C'était généralement un sujet de conversation, et tout le monde pensait à Lisbonne, que m^me^ L. ..., la femme d'un comte portugais, avait à sa disposition certaines places et fonctions qui étaient vendues à des enchérisseurs pris dans tous les rangs de la société, depuis l'obscur métier d'allumeur dans le palais de Saldanha, jusqu'au grade de colonel dans l'armée. Il est impossible de connaître les personnages qui recueillaient le produit de la vente de ces divers offices, mais il est bien certain que la femme de ce comte et son amant s'occupaient très-activement de ce trafic. Le clergé lui-même avait reçu quelques insultes du favori de cette com-

tesse, quoique dans le fond il fermât les yeux sur ces abus pour des raisons que je donnerai plus tard.

Il y avait une autre classe très-puissante, les *fidalgos,* ou la noblesse, qui se trouvait fort impertinemment traitée par ces intrigants.

Un *fidalgo* de Leiria m'a dit qu'il avait été grossièrement insulté par un anglais mal élevé *(um inglez mal creado);* quoique, ajouta-t-il, il lui en eût coûté quelque dérangement et quelques dépenses, pour le recevoir chez lui. Comme je lui demandais en quoi il s'était trouvé insulté, il me répondit: «Le seigneur anglais s'est jeté tout de son long sur un sofa, et au lieu de se lever quand ma sœur lui adressait la parole, il répondit à ses questions sans quitter cette posture indécente». Cependant, ajouta le *fidalgo,* «cela ne peut durer longtemps; vous savez aussi bien que moi ce qui arrivera».

CHAPITRE II

INFLUENCE DES PRÊTRES SUR LES MAGISTRATS. — PREMIÈRE CHARTE CONSTITUTIONNELLE EN 1820.

A cette époque un officier fut renvoyé du service pour un tort bien bizarre, celui d'être trop gras: aucune autre charge ne fut élevée contre lui dans l'ordre du jour. Cette destitution émanait-elle de la femme du commandant ou de son galant chevalier? On ne saurait le dire avec certitude. Quoi qu'il en soit, le pauvre officier est à present maigre comme un squelette.

De pareils caprices, et d'autres de ce genre, que je pourrais énumérer, produisent un grand effet sur les portugais éclairés: toutefois, ils souffrent la tyrannie de leurs compatriotes, parce qu'ils ont peur de la tyrannie étrangère. C'est ce qui explique l'origine de la révolution de Porto, en août 1820. Je vais dire comment le clergé s'est conduit dans cette circonstance.

Les gens d'église s'accommoderaient d'une constitution s'ils devaient y trouver quelque avantage. Beaucoup d'entre eux crurent d'abord qu'il en serait ainsi, quand le bruit courut que leur salaire serait augmenté.

En effet les constitutionnels avaient fait répandre le bruit que les curés de la classe la plus pauvre recevraient annuellement 400$000 réis (environ 2,270 francs): cela fit pour le moment de bon nombre d'entre eux de zélés constitutionnels, et il est indoubitable que, si cette mesure eût été prise, il aurait fallu plus de temps et d'efforts pour renverser la constitution. Mais les constitutionnels, consultant mal leurs intérêts, négligèrent de payer les curés, ce qui leur attira une cause de troubles qui n'existait pas auparavant.

Les curés étaient forcés de lire à leurs paroissiens, le dimanche et les jours de fêtes, les nouvelles lois qui venaient d'être établies, et d'en faire l'explication à ceux qui ne savaient pas lire; or, ceux-ci, par malheur, composaient la plus grande partie de leurs paroissiens.

J'ai assisté à plusieurs de ces lectures, dans différentes églises et dans différentes provinces, et je me suis pleinement convaincu, en voyant la manière dont les explications étaient faites, que la constitution ne vivrait pas longtemps. J'ai exprimé cette conviction à bon nombre de mes amis, qui ne manqueront pas de se rappeler mes paroles quand ils liront ce récit.

Je vais essayer de rapporter, aussi fidèlement qu'il me sera possible, les formules usuelles de ces explications, formules qui étaient, à peu d'exceptions près, les mêmes pour toutes les provinces.

Après que le curé avait fait lecture de la loi, avec une voix si sourde que peu de paroissiens pouvaient l'entendre, il en commençait ainsi l'explication, en haussant les épaules:

«Vous m'avez entendu lire ce papier, mon devoir m'y obligeait; or, vous savez tous la nécessité où vous êtes d'obéir à vos supérieurs. Quelque chose que Dieu veuille, il faut le faire. Patience! *(La-dessus, nouveau mouvement de mépris, et puis une pause.)* Nous devons toujours, quelque châtiment qu'on nous inflige, penser que nous les méritons; que nous souffrons en punition de nos fautes et pour l'amour de Dieu. Nous ne sommes pas appelés à juger pour nous-mêmes. Le roi, qui a reçu du ciel le pouvoir de nous gouverner sur cette terre, est le seul que nous devons voir ici; nous avons droit de défendre l'autel et le trône:

prenons patience, et tout sera réparé. Notre Sauveur fut persécuté par les juifs; ils firent des lois pour le mettre à mort, et ils en furent punis. Lui refusa le monde entier que lui offrait le démon du haut de la montagne; ainsi vous devez refuser tout ce qui n'est pas compris de vous, car le démon apparaît sous mille formes, pour tromper l'innocence. Qu'il en soit ainsi pour l'amour de Dieu, etc.

Les moines furent insultés par les constitutionnels, et leurs idées sur l'avenir devinrent sombres; car ils éprouvèrent bientôt qu'ils n'avaient rien à espérer d'un gouvernement libéral, qui troublait leur existence sans leur être d'aucun profit. Ils prêchaient donc publiquement du haut de leurs chaires contre la constitution, et le confessional lui faisait plus de mal que l'appui d'une armée d'occupation n'eut pu lui faire de bien. Beaucoup diront, et je les connais, que les portugais ne sont pas propres à recevoir une constitution. La même chose peut se dire de l'enfant qui va à l'école: il n'est pas capable de recevoir l'éducation qu'on veut lui donner, bien qu'elle lui soit nécessaire.

J'ai la ferme assurance que si le peuple portugais n'avait jamais eu de constitution, il aurait pu vivre heureux; à l'avenir, il ne pourra l'être que sous un gouvernement libéral. On dira, peut-être que je parle avec partialité, désirant de retourner en Portugal. J'avoue que j'aime ce pays, et que je suis pénétré d'un profond respect pour bon nombre de ses dignes habitants, mais je suis sincère et vrai quand je dis que si D. Miguel me faisait, pour y revenir, les offres les plus avantageuses, je ne les accepterais pas, pour me taire sur les fraudes pieuses de son clergé.

Je crois que c'est un devoir sacré pour moi de dévoiler la conduite de cette classe d'hommes, qui se coalise en Portugal contre le reste de la société. Leur charité se borne à favoriser l'accroissement de leur bien-être, et l'agrandissement de leur ordre.

Je dois avouer que parmi les catholiques de ce pays il y a quelques hommes aimables, dignes d'estime: mais les prêtres, soit par inclination, soit par devoir, n'y montrent pas la moindre intention libérale: s'il en est quelques-uns qui soient bien disposés, et qui témoignent le plus léger penchant à favoriser les hérétiques, ils sont toujours réprimandés, et courent grand risque de déplaire souverainement à leurs supérieures.

Je pourrais prouver ce que j'avance ici par d'innombrables exemples. Mais je ne veux pas fatiguer le lecteur, plus qu'il n'est nécessaire, du détail de ce qui feraient ces hommes, s'ils avaient le pouvoir, contre la liberté rationnelle et de ce qu'ils font actuellement pour propager l'ignorance et l'esclavage.

Je ne dirai que peu de mots touchant la première constitution du Portugal; la conduite de beaucoup de ceux auxquels le gouvernement accorda sa confiance supporterait mal l'examen. Le seul qui sauva le Portugal à cette époque, des mêmes calamités, que celles qu'il souffre à présent, ce fut D. Jean VI. Si sa majesté avait souscrit aux désirs des gens d'église, toutes choses eussent tourné à bien; mais il tint bon contre eux, et sa fermeté sur ce point lui coûta la vie; du moins on l'a dit. On ne peut guère apprécier jusqu'à quel point cette assertion est vraie; mais je pense que, s'ils ne l'ont pas fait mourir, ils lui en ont fait peur jusqu'à sa mort.

C'est une opinion générale en Portugal que l'*anglais de mauvais ton*, auquel j'ai déjà fait allusion, entretenait régulièrement et entretient encore une correspondance avec la vieille reine D. Charlotte, et que d'autres anglais reçoivent cette correspondance par des paquebots et la portent à sa destination. Toutefois, j'ai peine à croire que des hommes qui ont du sang anglais dans les veines poussent la bassesse jusqu'à se faire les salariés d'un *nid de chiens sanguinaires*, tel que la junte apostolique qui exploite aujourd'hui le pouvoir politique en Portugal.

CHAPITRE III

PROCLAMATION DE D. MIGUEL EN 1824. — PROCÈS INTENTÉ À DES PERSONNES INNOCENTES ACCUSÉES DE FRANC-MAÇONNERIE

Lorsque la proclamation de D. Miguel arriva à Leiria (c'était, je crois, un dimanche, au commencement de mai 1824), elle fut lue à la tête du 22e régi-

ment; elle produisit une impression effrayante. Tout Leiria en tremblait. On allait jusqu'à dire que le roi avait été circonvenu par une faction qui avait été découverte; faction uniquement composée de francs-maçons qui auraient attenté aux jours de son royal père. Miguel faisait un appel aux soldats et à la nation en général, l'invitant à défendre son père, l'autel et le trône; il finissait par menacer de mort tous les francs-maçons.

La lecture du manifeste eut lieu justement en présence du régiment qui venait entendre la messe, et devant les portes de l'église. J'étais présent avec la foule des habitants: pas une parole ne fut échangée ni d'un côté ni de l'autre; tout était silencieux; et pendant tout ce jour il y eut, je crois, peu de mots de dits à Leiria.

Cependant c'était s'y prendre d'une manière un peu prématurée: aucun plan n'avait été projeté par les partisans de D. Miguel; ils n'étaient pas complètement en mesure; quoique cependant, dans la soirée même, une liste de proscription eût été commencée par les plus expéditifs d'entre eux, et que le lendemain cette liste eût donné les noms de soixante personnes, toutes accusées de franc-maçonnerie.

Chacun de ces prisonniers devait être transporté à Peniche, où cent autres étaient déjà détenus, et l'intention du parti était de se défaire d'eux. On vit à cette époque plusieurs miguelistes s'offrir eux mêmes pour bourreaux: j'en nommerai quelques uns plus tard. Une députation, composée d'un chirurgien, d'un apothicaire, et d'un avocat, attendit l'évêque de Leiria pour le complimenter sur l'heureux événement qui sauvait sa majesté des mains des francs-maçons, et l'assurer que ce corps dangereux serait totalement anéanti par l'*ange* D. Miguel. Ces députés se flattaient aussi de l'espoir de voir son éminence assister à cette exécution qui rendrait la paix au Portugal: «Nous sommes prêts (ajoutaient-ils) à verser la dernière goutte de notre sang pour la défense de l'autel et du trône».

La réponse de l'évêque fut brève, et montre un homme habile qui prévoyait ce qui devait arriver. Je la cite ici: «Je ne reçois point vos félicitations; croyez-moi, retournez dans vos maisons; souvenez-vous que, dans ce monde, il y a du haut et du bas. Aujourd'hui nous voyons une chose, demain une autre; soyons en paix; laissons-nous aller avec le temps. Je ne veux désormais rien entendre de plus». Telle est, à la lettre, la réponse de l'évêque.

Elle plut aux constitutionnels de Leiria, qui furent naturellement portés à voir dans l'évêque un de leurs amis; mais je leur dis que mon opinion était bien différente; et sa conduite ultérieure a malheureusement prouvé aux habitants de Leiria que ma prévoyance n'étaient que trop juste.

Peu de jours après, la nouvelle nous vint que le roi était à bord du *Windsor-Castle,* et que D. Miguel avait fait voile pour Brest.

Je suis accusé, dans mon procès, par un des témoins, d'avoir été la première personne dans Leiria, qui ait fait circuler le bruit du départ de D. Miguel. Aussitôt après, l'ordre fut donné de suspendre toute enquête contre les constitutionnels, et cette révolution n'eut des suites désastreuses que pour bien peu d'entre eux.

Je ne puis omettre ici un fait dont je fus moi-même témoin. Un fermier, qui demeurait à quelque distance de Leiria, fut accusé de franc-maçonnerie. On demanda au témoin qui déposait contre lui comment il l'avait connu pour franc-maçon? Il répliqua: «Je le vis une fois bâtir un mur, puis le rebâtir de nouveau, puis l'abattre encore; et il porta un chapeau blanc jusqu'à ce que le curé de la paroisse manifestât le désir de le lui voir quitter; le curé le connaît pour un franc-maçon», et c'était la déposition la plus forte contre le fermier.

En Portugal, dans les procédures de ce genre, lorsque l'on passe à l'audition des preuves, le témoin est enjoint d'en nommer un autre qui vienne confirmer sa déposition, et tout naturellement il en nomme un avec lequel il a eu le temps de s'entendre; ou bien, si l'injonction lui est faite instantanément, il nomme les personnes qu'il pense devoir corroborer son témoignage.

Je lis ici la déposition du curé, qui, après avoir juré par les saints évangiles, s'exprime ainsi: «Je connais le fermier, et j'ai toujours compris qu'il était franc-

maçon. Comment savez-vous qu'il est franc-maçon? Parce qu'il ne s'agenouille que sur un genou à la messe, et qu'il porte un chapeau blanc que je lui ai dit de quitter, parce que c'est donner le mauvais exemple».

Le procès en finit là. Mais ce que les anglais croiront à peine, le fermier ne savait pas plus ce dont il s'agissait envers lui que le roi d'Angleterre; et, heureusement pour lui, l'enquête fut suspendue par D. Jean; sans cela, les preuves auraient été jugées suffisantes pour le faire pendre.

A cette époque il y eut un peu de calme dans les affaires, et beaucoup de personnes crurent que les choses en resteraient là; mais dans ce temps-là même commençaient à éclore tous les maux actuels. Une société secrète, la *bande noire,* se formait: elle se composait des prêtres, des moines et de la noblesse. Elle était moins confiante que le parti libéral, et prenait grand soin de sonder ses adeptes avant de les admettre dans son sein ou de les associer à ses mystères. A l'exception des trois classes que j'ai nommées, peu d'individus entrèrent dans cette association religieuse, mais beaucoup la servirent.

Les libéraux n'avaient plus rien à espérer de l'avenir: ils avaient vu les constitutions de Naples et d'Espagne tomber comme la leur; ils étaient montrés au doigt et insultés. Immédiatement après on apprit la morte du roi Jean VI. Cet événement produisit une sensation beaucoup moins vive qu'on aurait pu se l'imaginer.

Les choses offraient encore un aspect assez calme; mais ces apparences cachaient de grands malheurs. La chaire évangélique devint une tribune politique. Presque tous les sermons, en Portugal, ou au moins quatre-vingt-dix sur cent, sont prêchés par des moines. Un jour de fête, à Santarem, j'entendis un célèbre prédicateur débiter un sermon dans lequel il disait «qu'il serrerait son épée dans ses mains jusqu'à y laisser l'empreinte de ses ongles, pour défendre D. Miguel et délivrer la terre des francs-maçons; que d'hommes (ajoutait-il) qui ont des cheveux sur le cœur depuis que leurs âmes les ont abandonnés: tuer un franc-maçon est une acte de charité aux yeux de Dieu»; et il terminait un discours de trois quarts d'heure environ en disant «qu'il requérait de la piété des assistants trois *Ave Maria* (petite prière que l'on adresse à la Vierge Marie); une pour tous les ennemis des francs-maçons; une pour ceux qui portent le même habit qu'ils portaient au 30 avril, et une pour la maison de Braganee!!!»

Je ne puis m'empêcher de mentionner ces choses, afin de montrer l'influence absolue que ces hommes exercent sur le peuple. Certainement un grand nombre n'approuvaient pas ces exhortations violentes, mais ils étaient obligés de se taire. Les gens de bas étage croyaient tout ce qu'ils entendaient, et soupiraient après l'occasion de déployer leur zèle.

J'irai plus loin dans mes citations, afin de mettre au jour le véritable caractère des prêtres et des moines en général; il y a des exceptions, mais en très-petit nombre. Un moine, que je connaissais très-bien et avec qui je me trouvai souvent en différentes sociétés, qui même passait par excellent prédicateur, avait, pendant plusieurs années consécutives, prêché à la carême à Leiria.

J'étais allé pour l'entendre. Dans son sermon il attaquait le vice en général. Il indiquait aux parents la manière d'élever leurs enfants; il leur disait d'interdire aux grandes filles les frisons, et aux petites les houssettes et les jupes courtes. A l'entendre, la danse était la ruine d'une foule de jeunes personnes, parce qu'elle offrait mille occasions de faire l'amour et n'attirait souvent que de la honte aux parents assez faibles pour accorder ces permissions; et tous ceux qui encourageaient ces plaisirs coupables commettaient un péché énorme dont ils devaient répondre devant Dieu. Tout son discours était sur ce ton.

Le soir du même jour je me trouvai avec l'orateur dans une réunion; là, il chanta plusieurs chansons en artiste habile, et valsa avec une jeune personne. Je lui demandai, en plaisantant, il est vrai, mais publiquement, devant toute la compagnie, comment il pouvait se livrer à un plaisir contre lequel il avait tonné avec tant de force deux heures auparavant. Il me répondit: «*Lá como lá, e cá como cá*», c'est-à-dire, «là comme là, et ici comme ici».

Les prêtres passent ainsi de la chaire aux lieux de débauche. On dira qu'il y a des prêtres et des moines pieux et respectables. Je ne le nierai point. Mais

pour être respectables et pieux, il leur faut au moins soixante ans de vie: et alors ne vous enquiérez pas trop minutieusement de ce qu'ils ont été.

Que peut-on attendre d'une communauté de jeunes gens repoussés du mariage, savourant les jouissances terrestres, et n'ayant rien à faire?

Le jeune clergé n'a d'autre étude que l'intrigue, visant sans cesse à détruire la paix et le bonheur de mille familles.

Je pourrais citer ici des faits, dont j'ai été témoin les vingt dernières années, qui indigneraient les anglais et leur feraient détourner les yeux du spectacle de cette corruption à qui la religion prête son manteau. Beaucoup de ces faits seraient à peine croyables dans un pays que les moines et les confréries n'auraient pas déjà infecté de leur présence.

J'ai entre les mains un plan complet de la prison de l'inquisition. Beaucoup de mes amis savent que j'eus la faculté d'en prendre copie sur les lieux, m'étant trouvé parmi les premières personnes qui entrèrent dans ce saint lieu, à Coimbra, en 1820, quand le peuple en brisa les portes.

CHAPITRE IV

SUPERSTITION DES BASSES CLASSES EN PORTUGAL

Quand je vins en Portugal, en 1808, avec le général sir John Moore, j'avais à peine séjourné quinze jours dans ces pays que je songeai, comme bien d'autres voyageurs superficiels, à tracer une esquisse des mœurs et des coutumes de la nation portugaise. A dater de cette époque, j'ai pris l'heureuse habitude de noter chaque particularité de ma vie ainsi que tout ce que j'avais observé chez les autres.

Mais à la fin de la première année de mon séjour en Portugal, je me trouvai aussi incapable qu'à mon arrivée de commencer la tâche que je m'étais imposée.

Je remarquai, lorsque je vins à posséder pleinement la langue du pays, qu'il ne suffisait pas de cette connaissance pour décrire les mœurs et les coutumes d'une nation; j'observai qu'il était nécessaire de vivre dans une étroite intimité avec les étrangers avant de les juger, et non-seulement dans une ville, mais dans une province.

Telle est l'immense variété des mœurs et des coutumes, et je parle ici par expérience, qu'eussé-je, comme l'ont fait une foule de soi-disant voyageurs, dit quelques mots de la rue d'Or, de la rue d'Argent, de la place du Cheval Noir[1], de l'Aquéduc, fait quelques remarques lamentables sur la saleté des rues et la quantité des chiens et des mendiants à Lisbonne; eussé-je même poussé ma description jusqu'au beau ciel de Buenos-Ayres, et, rempli un volume in-quarto d'une relation des mœurs et des coutumes du Portugal, j'aurais encore à écrire au bas de mon livre: «Je ne suis qu'un âne».

Comme la superstition dégradante dans laquelle les classes inférieures du Portugal sont entretenues à dessein par l'hypocrisie de leurs prêtres ne forme pas un des moindres traits du tableau que je présente ici, je rapporterai quelques anecdotes pour égayer un peu mes sombres pages. Ce sera dans le double but de montrer la profonde ignorance de ce peuple malheureux, quoique digne d'un meilleur sort, et de justifier mes observations précédentes sur ce gouvernement monacal du Portugal, gouvernement que je considère comme le *brouillard moral et la malédiction* du pays, du nord au sud, de l'est à l'ouest.

Près de la côte, au nord-ouest de Leiria, qui est à 9 milles de la mer, il y a plusieurs villages populeux. Les habitants de ce district, comme dans beaucoup d'autres parties du Portugal, croient fermement aux sortilèges, et sont possédés de l'idée que les vieux sorciers viennent pendant la nuit sucer le sang des jeunes enfants.

Quand un enfant meurt dans les convulsions, espèce de maladie qui laisse très-fréquemment sur le cadavre des taches noires, effet naturel d'un sang extravasé, «ces taches (disent-ils) sont occasionées par les pincements des sorciers».

[1] Corresponde ás palavras «Black Horse square», com que os inglezes designam geralmente a nossa praça do Commercio, mas na traducção está, sem duvida por equivoco, «Cheval Blanc» e «Maison Noire».

Afin de prévenir autant que possible ces accidents, quand la femme d'un pauvre ouvrier est près d'accoucher, le mari prépare le plus de bois qu'il peut, et en fait un tas immense devant la porte de son habitation, priant souvent son voisin de le fendre quand le moment de la délivrance approche. Lorsque l'enfant vient au monde, on allume un grand feu, et les voisins veillent tour à tour la femme et l'enfant. Le feu dure souvent un mois entier. J'ai vu moi-même un de ces feux brûler durant quinze jours.

Dans ces occasions intéressantes, je me suis trouvé mêlé à la foule des commères. Elles s'imaginent souvent que les sorciers s'approchent des habitations, et la nuit elles sortent avec de grands bâtons et frappent à l'entour dans l'espérance de les battre. L'enfant est placé dans une chambre près du feu. On le regarde souvent comme pour s'assurer que «tout va bien». Les hommes qui se tiennent là chantent et content des histoires, tandis que les femmes filent du lin.

J'ai passé avec eux plusieurs nuits fort divertissantes, et j'ai entendu maintes histoires curieuses. J'avais souvent pitié de leur sottise; mais essayer de les désabuser, c'eût été perdre leur amitié, et, d'après toutes les probabilités, s'en faire d'impitoyables ennemis.

Dans la haute société, je me trouvais souvent avec un prêtre du voisinage, homme fort honorable. Un jour comme il venait de frapper d'exorcisme un espèce d'insecte rampant qui infestait les blés d'un fermier voisin, je lui dis qu'il me semblait peu raisonnable d'encourager la sottise et l'ignorance du peuple au point de le faire croire à l'existence des sorciers et à l'exorcisme d'un insecte. Sa révérence me fit cette réponse caractéristique: «Désormais ne dites mot de semblables choses aux hommes qui portent ma robe; ils en rougissent comme moi, mais il n'y a pas de remède. Nous faisons croire au peuple ce que nous voulons, et il faut que nous lui laissions croire ce qu'il veut. Si nous lui disions le contraire, il commencerait par nous questionner sur d'autres points. J'eusse aimé mieux être savetier que prêtre. Vous, hommes mariés, j'envie vos bonnes maisons; je ne puis en voir que les murs, et mes neveux s'imaginent que je suis au monde pour faire leur fortune!»

Cette admonestation touchante me rendit plus réservé avec celui à qui j'avais parlé si librement, et rarement il m'est arrivé d'entrer en contestation avec qui que ce soit sur sa croyance, ou de manifester trop explicitement la mienne. Rien ne me semble plus juste que la liberté laissée à chacun de tenir à ses croyances, surtout en matière de religion.

Je donnerais plus d'extension à mes remarques sur les superstitions de l'église romaine, dans le Portugal, si je ne craignais que mes compatriotes ne s'imaginassent que mon intention est d'attaquer les catholiques romains de l'Angleterre, et de prévenir l'esprit de la nation contre eux. Il s'en faut pourtant que telle soit mon intention; je ne puis supposer un instant les anglais capables d'encourager des absurdités du genre de celles dont j'ai parlé. Cependant je ne puis m'empêcher de faire observer que plusieurs catholiques étrangers se sont conduits à Lisbonne de la manière la plus scandaleuse.

Ils donnaient des fêtes et encourageaient les moines à prêcher en faveur de D. Miguel; et ceux qui parlent ou prêchent en faveur d'un tel homme ne peuvent certainement pas être appelés les amis de l'humanité.

La vérité est que les honnêtes gens ne sont point compris dans ces accusations. Pourtant, je l'avoue, c'est avec quelque peine que je me défends ici de donner des détails plus explicatifs sur la conduite odieuse de ces apostoliques. Mais j'ai pris le parti d'être bref, et, en conséquence, je reprends immédiatement le fil de mon récit.

CHAPITRE V

ARRIVÉE DE LA CHARTE CONSTITUTIONNELLE ENVOYÉE DU BRÉSIL PAR D. PEDRO, EN 1826

Après la mort de D. Jean VI, les constitutionnels se tournèrent tout d'abord vers D. Pedro; le parti prêtre, au contraire, porta ses vues sur D. Miguel: je dis D. Miguel, afin d'être pleinement compris, car la croyance générale, à Lisbonne, c'est que Miguel n'est pas fils de D. Jean VI.

Il est à propos de faire connaître ici le lieu où je me trouvais à l'époque de l'arrivée de la charte constitutionnelle de D. Pedro, car le lecteur verra, dans l'exposé de mon procès, que je suis accusé de manœuvres en faveur de la charte constitutionnelle dans Leiria.

Je me trouvais, dans cette conjoncture, aux eaux de Vizella, près de Guimarães, à 9 lieues environ de Porto. Les eaux chaudes de Vizella sont les plus appréciées de toutes celles du Portugal pour leurs propriétés chimiques.

La constitution arriva à Lisbonne au mois d'août 1826. On sut généralement qu'un anglais l'avait apportée du Brésil à Lisbonne. Il est certain qu'elle n'était attendue ni de l'un ni de l'autre parti dans ce moment.

Les constitutionnels tournaient leurs regards vers d'Angleterre avec une vive inquiétude. La charte leur avait été apportée par un anglais; ainsi ils n'avaient aucune raison de douter de la bonne volonté de l'Angleterre pour l'appuyer.

D'un autre côté, les miguélistes, à dater de cette époque, considérèrent désormais l'Angleterre comme leur ennemie commune; et deux de mes compatriotes, honnêtes marchands de Porto, venus comme moi pour leur santé aux eaux de Vizella, furent insultés et cruellement maltraités, un jour qu'ils étaient sortis de grand matin pour prendre un bain.

Quel motif plausible, dans leur conduite, leur avait attiré ces insultes; ils ne pouvaient se l'expliquer. La seule raison, c'est qu'ils étaient sujets de l'Angleterre. Un de mes amis me donna le conseil de me faire passer pour portugais, je le suivis; de plus j'évacuai la place plus tôt que je n'avais intention de le faire. Je craignais d'être traité comme mes compatriotes. Ce fait est bien connu de deux habitants de Porto, l'un anglais et l'autre portugais.

De Vizella je vins à Porto, et peu de temps après, aussitôt que mes forces me le permirent, je regagnai mon habitation de Leiria.

Je ne demeurai que huit jours dans cette ville; pendant toute ce temps je ne quittai jamais ma maison. A cette époque je vins habiter les bords de la mer pour y jouir des bains: de là je me rendis à Lisbonne, où je m'embarquai définitivement pour l'Angleterre.

Je passai quelque temps à Londres, et je retournai à Leiria, en juin 1827. J'y demeurai une semaine, et je partis de nouveau pour l'Angleterre d'où je ne revins que peu de temps après l'évacuation du Portugal par les troupes anglaises.

La charte constitutionnelle, telle qu'elle se présente à nous à cette singulière époque, peut être très-bien comparée à la valse de *Robin des bois,* en supposant que les soldats anglais sont les valseurs, et la constitution la musique; celle-ci s'affaiblit à mesure que les danseurs s'éloignent, et quand les troupes disparaissent de la scène en évacuant le fort Saint-Julien, on n'entend même plus le nom de *constitution.*

CHAPITRE VI

ARRIVÉE DE D. MIGUEL À LISBONNE, ET SA RÉCEPTION PAR LE CLERGÉ ET LES CHAMBRES DANS TOUT LE ROYAUME

J'étais à Porto quand D. Miguel arriva à Lisbonne; il était facile de voir que son parti se préparait à sa réception. Aussi dans tout le royaume les différentes corporations se déshonorèrent également par la manière dont elles manifestèrent leur joie de cet événement.

On emprisonna le peintre inventeur des transparents dans les illuminations qui avaient eu lieu à Porto pour célébrer l'arrivée de la constitution à Leiria. On fit de même d'un pauvre français, homme très-respectable, qui avait résidé trente ans dans cette ville.

Cet infortuné fut mon compagnon d'esclavage dans les prisons de Lisbonne, et il m'est pénible de dire que je le laissai dans le donjon. Ici beaucoup de gens auraient quelque raison de s'écrier: Quelle preuve plus forte pouvons-nous demander de l'acquiescement général de la nation portugaise au nouvel ordre de choses, que cet empressement unanime de toutes les corporations d'un royaume appelant au trône D. Miguel? Je tâcherai d'éclaircir ce mystère de manière à me faire parfaitement comprendre des lecteurs.

Avant la première révolution de 1820, toutes les corporations se composaient d'une certaine classe d'hommes qui, chacun à leur tour, entraient en fonction pour toute l'année : les mêmes hommes, tous les trois ans au moins, reprenaient de nouveau leur charge ; on eût presque dit les membres d'une seule et même famille.

Ces corporations se composaient d'un sénat de quatre membres, outre le président, de vingt-quatre bourgeois, et d'un président tiré de la classe des artisans, et que l'on supposait représenter leurs votes dans les différents sujets de discussion. Dans les séances, ces bourgeois sont de purs automates, et quoique trois ou quatre d'entre eux soient toujours présents, leurs fonctions se bornent simplement à servir de cortège aux sénateurs.

La place du *vereador*, l'un des sénateurs, est considérée à la fois comme utile et honorable. Les *vereadores* ont pouvoir de faire des règlements et de lever des contributions. Ils ont de plus la nomination des *juizes* (juges ou autorités subalternes dans les petites villes) une fois l'an ; et, ce qui semblera étrange à des anglais, lorsque le corps des paysans venait à la ville, et que le *vereador* avait à faire ses choix sur les rôles, il ne s'inquiétait pas du nom de ceux qui pouvaient lire et écrire ; celui qui en était capable était appelé à l'emploi de *escrivão* (greffier), et les fonctions de juge étaient données à qui ne savait ni l'un ni l'autre. Mais, dira-t-on, c'est peu favoriser l'éducation que gager en quelque sorte les hommes pour qu'ils persistent dans leur ignorance ; car qui eût été tenté d'apprendre à lire et à écrire dans un pays où l'on pouvait, sans cela, parvenir au poste de juge, lorsque, au contraire, cette double capacité ne menait qu'au simple emploi de greffier ? Dans le cas d'absence ou de maladie d'un magistrat, le plus âgé des membres siége à sa place : l'emploi est considéré comme très-profitable ; et tous en prennent possession chacun à leur tour, à mesure qu'ils avancent en âge, sinon en sagesse. Au nombre des premières réformes introduites par la constitution de 1820, se présentèrent la suppression de ces corporations qui s'élisaient d'elles-mêmes, et la formation de nouvelles dont les divers candidats et le président étaient choisis d'après le relevé des votes publics. Ces nouvelles corporations examinèrent les anciens comptes, et découvrirent une foule de transactions scandaleuses : pourtant elles se conduisirent dans ces investigations avec toute la prudence imaginable. L'enquête se fit en public ; les plaintes furent entendues ; et on y fit droit, sans *empenho*.

Les prêtres et les moines, qui se piquent également d'être *empenhos*, désapprouvèrent dans les *chambres* cette manière de procéder publiquement. Ils voyaient s'affaiblir graduellement leur influence ; on obtenait déjà ce qu'on avait demandé, c'est-à-dire justice égale pour tous, sans l'intervention des prêtres. Ceux-ci parlèrent d'abus de liberté ; ils prévirent que si les choses continuaient de la sorte, il y aurait dans peu de temps un premier pas de fait vers la liberté de conscience, position, selon eux, des plus alarmantes pour tout zélé partisan de l'autel et du trône, ou, en d'autres termes, des momeries sacerdotales et de la tyrannie.

Cette constitution fut complètement renversée par D. Miguel lors de son voyage à Santarem et à Villa Franca. Le premier acte de cet *embryon de la légitimité* fut la dissolution des chambres, et la même classe d'hommes qui avait été au pouvoir auparavant y rentra aussitôt et reprit son ancien mode de juridiction. Si, lors de l'arrivée de la charte de D. Pedro, on avait aboli de nouveau ces juntes, qui, sous le nom de *corporations*, s'élisaient elles-mêmes (ce qui, en vertu de cette charte, eût été promptement effectué) Miguel n'eût jamais réussi à détruire le bonheur de mille familles des plus respectables.

Mille familles, ce mot peut paraître étrange à beaucoup de personnes ; mais il cessera bientôt de paraître tel si le calcul suivant (et il n'est point exagéré, le lecteur peut m'en croire) est exact.

CHAPITRE VII

CONDITION DES PRISONNIERS EN PORTUGAL. — INTRIGUES DES PRÊTRES. D. MIGUEL PROCLAMÉ ROI PAR LA CANAILLE DE LISBONNE

Il y avait dans les prisons du Portugal, à l'époque où je quittai ce pays, plus de dix mille prisonniers politiques. Je ne range pas dans cette catégorie les vo-

leurs, les déserteurs, les assassins, ou autres gens justiciables devant la loi de méfaits criminels envers la société; mais indépendamment de ces gens-là, l'on comptait dix mille détenus, victimes des vengeances politiques, sur une population d'environ deux millions d'âmes.

Beaucoup de voleurs et d'assassins furent tirés de prison et embarqués pour l'expédition de Madère; quelques-uns sortaient de la prison où j'avais été détenu moi-même.

Ajoutez à ce nombre plus de cinq mille personnes se cachant dans différentes parties du pays, et plus de cinq mille émigrés réfugiés tant à Gibraltar qu'en Angleterre et en France; plus trois mille individus exilés de chez eux par ordre du despote dans plusieurs autres cantons du pays, et obligés de se montrer tous les jours au magistrat. Bref, pour s'en tenir à un calcul modéré, il y a au moins vingt-trois mille personnes que l'on peut dire plongées dans le malheur ou ruinées.

En outre, tous les commerçants sont presque entièrement ruinés par suite des mesures tyranniques du despote, et du manque total de sécurité dans leur existence et dans leur propriété.

Après cela, que l'on dise que les infortunés constitutionnels ne méritent pas d'appeler tout notre intérêt dans les circonstances où ils se trouvent? N'ont-ils pas droit à la sympathie et à l'aide de tout homme à qui le nom de liberté est cher, de tout anglais dont le cœur est à sa vraie place?

Je crois avoir montré par les détails précédents, que j'ai donnés sur les corporations, que leur intérêt était de soutenir D. Miguel, et, par ce moyen, de conserver leurs offices et leur autorité. Elles se concertèrent entre elles depuis l'arrivée de D. Miguel en Angleterre, sur la manière dont elles devaient le recevoir, et, grâces aux manœuvres des prêtres, il y eut unanimité dans les mesures qu'elles prirent.

D. Pedro aurait eu à se louer d'elles aussi bien que D. Miguel, s'il eût établi une régence et nullement parlé de constitution: c'eût été lui qui aurait été le défenseur de l'autel et du trône, et, pour peu qu'elles s'y fussent prêtées, D. Miguel, au lieu d'être placé sur le trône, eût été élevé un peu plus haut, c'est-à-dire pendu.

Le commerce, à Lisbonne, à Porto et dans tout le Portugal, est dans une stagnation complète. Un grand nombre de boutiques sont fermées, et de larges planches sont cloués aux portes de ceux des marchands qui ont été obligés de fuir et dont la propriété a été confisquée. Les personnes qui ne connaissent pas le clergé catholique et ses fraudes pieuses, pourraient supposer que la destruction du commerce d'un pays doit entraîner la ruine des destructeurs. Mais le contraire arrive; et je ne puis le prouver mieux, et en moins de mots, qu'en rapportant ici une conversation que j'eus avec le dernier évêque de Leiria, peu de temps avant sa mort, qui eut lieu en 1815.

Je fis la connaissance de ce prélat en 1809: c'était un homme ignorant, fanatique, mais dont toute l'étude fut de faire des œuvres charitables pendant sa vie. Il a laissé dans Leiria des monuments de ses bonnes actions, qui y perpétueront son souvenir.

Avant que je ne vinsse à Leiria, il s'y trouvait un anglais, nommé Peal, qui possédait une manufacture de rubans, mais une faillite l'avait obligé de quitter la ville. Je faisais observer à l'évêque qu'il était bien malheureux que cet homme eût manqué, puisqu'un tel établissement avait dû sans doute être d'une grande utilité pour les habitants de Leiria. Sa réponse porte bien le caractère des principes du clergé catholique dans ce pays. «Non (me dit-il), je suis très-content de le voir manquer; sa manufacture faisait plus de mal que de bien; elle détournait le peuple de la culture de la terre pour lui apprendre à tisser et à filer, et quand plusieurs personnes travaillent ensemble, elles se corrompent les unes les autres». Je lui fis observer que, par suite de cet événement, une foule d'ouvriers avaient dû se trouver privés d'occupation; il répondit à cela: «Il y a de la terre pour qui en veut; qu'ils la cultivent, ils ne mourront pas de faim; et d'ailleurs moins nous avons de relations avec les étrangers, mieux cela vaut».

L'on peut juger par-là des sentiments et des prétentions des évêques, des prê-

tres et des moines, et de l'indifférenee profonde avec laquelle ils voient la ruine des individus et l'anéantissement du commerce. Il faut que le peuple ait du pain, et qu'il donne sa portion des produits de la terre au elergé; conséquemment le clergé n'encourage que l'agrieulture.

Je vins à Lisbonne aussitôt après l'arrivée de D. Miguel, sur la fin de février, et au moment où il commençait à éloigner des eommandements de l'armée tous les officiers soupçonnés d'être constitutionnels, c'est-à-dire des hommes qui n'ont d'autre erinne à se reprocher que leur obéissance aux ordres du gouvernement de D. Pedro, gouvernement reconnu de toute l'Europe pour le seul légitime en Portugal.

Plusieurs de ces infortunés génissent encore dans les prisons; leurs propriétés sont confisquées, et leurs familles sont dans l'abandon ou à la merci de la eharité publique.

J'étais présent au 25 avril, vis-à-vis le palais du sénat, lorsque la eanaille eommença à proclamer D. Miguel I, roi absolu, et à crier: «Mort aux eonstitutionnels et aux francs-maçons!»

Quand j'arrivai vis-à-vis le palais du sénat, il était environ onze heures, il pouvait y avoir là un rassemblement de einquante hommes, les derniers vagabonds de Lisbonne. Il y avait plusieurs personnes aux fenêtres du palais du sénat, et la canaille commença à crier: «Vive D. Miguel, roi absolu!» Les speetateurs qui étaient aux fenêtres firent flotter en l'air leurs mouchoirs. La eanaille devint plus nombreuse et demanda à grands eris qu'on lui livrât le pavillon du sénat, que l'on avait apporté et planté sur la fenêtre; alors tous ceux qui étaient aux fenêtres joignirent leurs eris à ceux de la canaille.

Les gens de la police paraissaient par patrouilles de dix hommes; la populace étaient entourée de soldats qui devaient la défendre, et avaient ordre de traîner en prison quiconque oserait la violenter ou manifester des sentiments contraires à ceux qu'elle proclamait. Chaque passant était saisi par ces misérables et forcé de se découvrir et de se joindre à leurs vociférations. On pouvait aisément s'apercevoir que tout était concerté d'avance; toutes les rues de Lisbonne furent, dans le même instant, remplies de patrouilles. A partir de midi, la troupe des vagabonds n'avait ni augmenté ni diminué; les boutiques étaient presque toutes fermées dans les prineipales rues. Je me promenais aux environs, avee un de mes amis, pour observer quels étaient, en général, les sentiments exprimés par la partie honorable des habitants. Nous les trouvâmes totalement opposés à ces misérables, qui se fatiguaient le gosier pour environ 2 sous 6 deniers par jour. Je parle ici de ceux qui avaient des habits, car ceux qui étaient en guenilles ne reeevaient que 1 sou 6 deniers.

Le lendemain je vins de nouveau, et je revis les mêmes figures; c'était la même tenue dedans et hors du sénat. Vers le soir, las de s'égosiller plus longtemps et peut-être avertis par un signal de se retirer pour se rendre aux tables où l'écot leur était payé, on les entendit dire: «Allons, mes enfants, nous avons fait un roi, allons boire un coup». Pour colorer cette farce, l'intendant de police fit afficher un placard dans lequel les citoyens étaient invités à ne point manifester leur allégresse; il y était dit: «Que leurs vœux seraient présentés à son altesse royale qui prendrait toutes les mesures eonvenables pour déeider une telle question». C'était là le prélude à la création des cortès de Lamego. Un registre fut immédiatement ouvert au sénat pour y reeueillir les signatures de tous eeux qui désiraient que D. Miguel fût roi absolu. Je n'eus plus qu'à venir voir le nombre progressif des signatures, la qualité des signataires et la manière dont ils s'étaient inscrits.

Je signai (par façon de plaisanterie) le nom de Joa Pedro Coquet, *negociante* (marchand). On peut le voir sur la liste, écrit de ma propre main. Je restai quelque temps près de la table pour observer ee qui allait se passer; tous ceux qui signèrent étaient marchands. Quant aux femmes, elles étaient invitées par le gardien du livre à mettre devant leurs noms le titre de *dona*. Plusieurs de ces *donas* étaient des marchandes de poisson, des colporteuses, et d'autres femmes d'un caractère beaucoup moins honorable.

Quelques-uns de ces royalistes indépendants étaient inscrits comme exerçant une profession ou vivant de leur travail; d'autres, comme indépendants, et vivant de leurs rentes. Les femmes qui signaient étaient le plus ordinairement supposées femmes non mariées; bref, le parti tenait peu à savoir ce qu'elles étaient ou sous quel titre elles s'inscrivaient.

Le même jour, la même farce fut jouée dans presque tout le Portugal, preuve incontestable de l'unanimité de sentiments de ces corporations serviles. Elles représentaient le pouvoir légal; le clergé payait la canaille pour applaudir à ce qu'elles proposaient, pendant que les magistrats faisaient des circulaires où ils invitaient le peuple à la tranquillité.

Toutes les mesures qui dictait D. Miguel étaient présentées comme venant du roi; le parti miguéliste avait grand soin de répandre partout ce bruit, afin de provoquer le rappel des troupes anglaises et de fournir ainsi au jeune prince l'occasion de se faire nommer roi de Portugal. Cette manœuvre frappa tellement les amis de D. Pedro qu'ils tremblèrent de se déclarer, avant d'avoir eu le temps de réfléchir sur ce qu'ils avaient de plus sage à faire. Une centaine furent arrêtés; les autres s'enfuirent pour ce soustraire à la détention. Qu'en résultat-t-il? C'est que ceux qui restèrent furent incapables de la moindre résistance.

Les rues de Lisbonne étaient remplies jour et nuit de soldats, autorisant la canaille à insulter qui il leur plaisait; ceux qui faisaient quelque résistance étaient traînés en prison. Chaque soldat de police avait dans sa poche des menottes; à la même époque environ, je vis plusieurs personnes respectables, escortées jusqu'à la prison avec ces instruments de torture aux mains; souvent les pointes les perçaient jusqu'au sang. J'ai entendu leurs cris douloureux quand elles passaient dans les rues.

Le nombre des arrestations allait augmentant tous les jours, à Porto comme à Lisbonne. Le peuple de Porto est au moins de cinquante ans en avant de celui de Lisbonne pour la civilisation. C'est ce qui explique la résistance que l'autorité de D. Miguel trouva dans les habitants de cette ville. Il ne leur manquait qu'un chef pour les conduire. J'en pourrais nommer trois ici, et chacun des trois était homme à les mener droit à Belem et à prendre l'usurpateur devant son palais.

La faiblesse retint les amis du repos; ils formèrent une junte, et cette junte, je n'en doute pas, donnera un récit satisfaisant de ses actes en temps et lieu.

CHAPITRE VIII

VOYAGE DE LISBONNE À LEIRIA. — MON ARRESTATION ET MON EMPRISONNEMENT DANS CETTE VILLE

Le 24 mai, je quittai Lisbonne pour retourner chez moi, à Leiria, et je pris, à cet effet, un passeport régulier signé par l'intendant général de la police. Je vins par eau à Carregado, à 6 lieues en remontant le Tage, où je dormis la nuit du 24. Le lendemain, je montai un mulet chargé d'un bât et sans étriers. Il n'y en avait pas d'autre dans le pays.

Je courus environ 1 mille, par les champs, jusqu'à ce que j'eusse gagné la grande route. J'y arrivais à peine, lorsque je rencontrai un muletier bien monté, qui venait de Lisbonne, et se rendait à Coimbra. J'entrais en conversation avec lui, quand nous fûmes joints par un milicien de Leiria, conduisant un mulet et un cheval. Il me prêta une paire d'étriers, et nous continuâmes ensemble notre route. J'étais fort content de mes compagnons de voyage.

Lorsque nous fûmes arrivés à Alcocentre, à 10 lieues de Lisbonne, le muletier me proposa d'échanger ma monture contre la sienne qui était sellé; j'acceptai son offre, et après que le milicien et lui eurent pris un peu de vin, devant la porte d'une auberge, nous continuâmes notre voyage.

Arrivés à Rio Maior, 2 lieues plus loin, nous fîmes halte dans une taverne, à l'entrée de la ville; mes deux compagnons s'y versèrent des rasades. Nous ne traversâmes pas la ville; mais nous prîmes, à travers champs, un chemin plus court, et nous atteignîmes, non loin de là, la grande route.

Nous y rencontrâmes le 22e régiment qui se rendait à Lisbonne. Plusieurs officiers et soldats m'embrassèrent selon l'usage du pays, comme de vieilles connais

sanees, et ils restèrent là quelques minutes, me demandant des nouvelles de Lisbonne, et si les troupes royalistes avaient marché sur cette ville. Je leur racontai les bruits qui couraient alors, et je leur appris que les troupes n'avaient point encore marché.

Le régiment continua sa route, et moi la mienne. Cent pas plus loin, mes compagnons et moi nous nous arrêtames à une hôtellerie pour y dîner, et pendant que nous étions à table, les bagages du 22e régiment passèrent. Deux soldats de l'arrière-garde, que je reconnus parfaitement, pour les avoir employés chez moi comme ouvriers, fixèrent mon attention. Je leur demandai s'ils voulaient boire. Ils burent une pinte chacun, et rejoignirent l'arrière-garde.

Après dîner, nous nous dirigeâmes vers Leiria. Comme il faisait chaud, nous voyageâmes à la nuit tombante, et nous couchâmes à Carvalhos, à 3 lieues de Leiria. Le lendemain, au lever du soleil, nous partîmes pour cette dernière ville, et j'arrivai chez moi vers neuf heures.

Mon absence ayant duré quelque temps, je reçus la visite de plus de trente de mes amis. Je n'avais aucune idée de danger, et je fus, tout ce jour, parfaitement heureux au sein de ma famille.

Le soir à l'entrée de la nuit, ma maison fut cernée par un détachement nombreux de troupes et par la canaille. Ils en forcèrent l'entrée, et me saisirent au moment où je prenais le thé avec ma femme. La canaille criait: «Emmenez-le, et coupez-lui les oreilles: c'est un franc-maçon».

Un major de brigade commandait ce détachement. Il ne me permit pas de parler à ma femme, et ne me laissa pas même le temps de lui dire adieu. La surprise et la crainte avaient ôté la parole à mon épouse. J'implorai la faveur d'un moment pour la consoler; mais je fus poussé rudement hors de la chambre, jusqu'au bas de l'escalier; et dans le passage, qui était noir, je reçus sur le derrière du cou plusieurs coups de crosse de mousquet.

Au milieu de la rue, des pierres me furent lancées; mais les soldats se serrant autour de moi recevaient les pierres, et par compensation me frappaient avec leurs mousquets, disant: «Marche donc!» A la fin, ils se mirent à courir, et moi, sans dire mot, je courus comme eux; et si jamais homme fit vœu d'être en prison, assurément ce fut moi.

Arrivé à la prison, qui n'était pas à plus de trois cents pas de ma demeure, ils formèrent un cercle autour de moi, et me fouillèrent. Ils trouvèrent mon passeport et me le laissèrent, à ma grande surprise. Tout le reste me fut pris. C'étaient quelques pièces de monnaie, un canif, un crayon, un mouchoir de poche, ma cravate et mes bretelles.

Quoique j'eusse habité Leiria plusieurs années, je n'avais jamais visité la prison; et pourtant je m'étais trouvé fort souvent à la chambre du sénat, qui est sous le même toit.

Pendant qu'on me fouillait, le major parla tout bas au geôlier, et celui-ci me dit: «Suivez-moi». Nous montâmes un étroit escalier de pierre, où l'on arrivait par une porte d'en bas; quand nous fûmes tout au haut, une autre porte s'ouvrit; on me poussa dans une chambre, et la porte se referma sur moi. J'étais dans mon cachot.

Je prêtai l'oreille, et j'entendis bientôt qu'on fermait la porte d'en bas au verrou. Comme on m'avait jeté dans la partie de derrière de la prison, les cris de la canaille arrivaient à peine jusqu'à moi. L'odeur du lieu où je me trouvais était si effroyable, que je soupçonnai bientôt la nature de mon appartement, et en m'aidant du témoignage de mes mains, je ne doutai pas qu'on ne m'eût donné pour cachot, les lieux d'aisances de la prison. Après avoir réfléchi douloureusement sur ma destinée, je tombai épuisé de fatigue, et je m'endormis vers minuit, jusqu'à ce que la cloche qui sonnait quatre heures m'eût éveillé, respirant à peine et presque suffoqué par l'air empoisonné de mon cachot. Je ne pouvais voir le jour, les volets ayant été soigneusement fermés. Je jugeai pourtant, par le bruit des passants qui frappait mon oreille, que ma fenêtre donnait sur la rue.

Dans ce moment, toutes les troupes de Leiria se composaient de la milice de la ville et du corps des étudiants, venus de Coimbra avec le vice-recteur de cette ville.

Ce vice-recteur, arrivé à Leiria, avait pris le titre de gouverneur civil de la place, et en avait chassé toutes les autres autorités, à l'exception du *corregedor*, qui était un magistrat puissant.

Le corp des étudiants n'excédait jamais soixante. Ils avaient eu, dans le principe, pour commandant, un certain Pedro, qui était appelé l'*Ane (Burro)*, non-seulement par les étudiants, mais par tout le peuple de Coimbra, qui connaissait son extrême ignorance et sa stupidité.

Le recteur vint loger au palais de l'évêque, et fut reçu à bras ouverts par le prélat.

Lorsque le général, qui commandait l'avant-garde, vint demander un billet de logement au greffier de la corporation, celui-ci, conformément à l'usage adopté pour les officiers généraux, crut devoir l'adresser à l'évêque; mais sa révérence refusa de le recevoir, disant que le logement était pris par un autre.

Le secrétaire répondit que cet autre était simplement en visite, et qu'il n'avait pas besoin de billet de logement; que l'évêque devait, en conséquence, recevoir chez lui le général. Le prélat obéit, mais, deux jours après, le greffier reçu l'ordre de quitter la ville sous vingt-quatre heures, de se rendre à Peniche, et là, de se montrer tous les jours à l'autorité civile. C'était un jeune homme que je connaissais depuis l'enfance; je ne sache pas qu'il eût commis un seul acte qu'il eût un caractère politique, et s'il penchait pour quelqu'un, c'était, je crois, plus pour D. Miguel que pour tout autre. Ce jeune homme, estimable et plein d'honnêteté, avait perdu son père quelque temps avant cette disgrâce, et soutenait, par son travail, une mère et cinq sœurs, restées à sa charge et à celle de leurs amis.

Le lendemain du jour où je fus emprisonné, la canaille s'assembla vers six heures et commença à tirer des fusées. Je pouvais entendre distinctement les cris de cette multitude, hurlant sur la place, et tout autour de la prison: «Vive D. Miguel absolu! Mort aux francs-maçons! Longue vie à ceux qui leur couperont les oreilles!»

Je les entendais souvent me nommer; mais ils ne savaient pas d'abord au juste dans quelle partie de la prison j'avais été confiné. Vers dix heures, la porte d'en-bas s'ouvrit, puis la mienne, et le geôlier parut: c'était une bonne pâte d'homme. En entrant, il me témoigna son chagrin profond de ce qui était arrivé. «Mais vous le savez (dit-il), je suis forcé de faire mon devoir». Je lui répondis que je ne désirais de lui que des façons civiles; j'ajoutai que j'avais besoin de quelque nourriture. «Je vais demander (dit-il) si l'on permet que vous déjeuniez»; il descendit, et vint m'annoncer que le major général agréait que je mangeasse. Je le priai d'envoyer, de ma part, chez ma femme: il y envoya.

La canaille persévéra tout le jour dans ses bruyantes dispositions, et les fusées qu'elle lançait montaient sans cesse dans les airs. Quand on amenait quelque prisonnier, j'entendais le bruit se rapprocher de mon cachot.

Vers l'après-midi, la canaille découvrit où j'étais, et se mit à lancer des pierres contre ma fenêtre, en criant: «Meure le diable d'anglais!» Quelques-uns ajoutaient: «Qu'on le tire de là et qu'on lui coupe les oreilles!» Ces cris durèrent jusqu'au soir. Lorsque le geôlier m'apporta mon dîner, il me dit que ma femme me l'avait envoyé depuis longtemps, mais qu'il n'avait pas eu le temps de l'examiner. Quoique mourant de faim, je me sentais peu disposé à manger, tant j'étais incommodé de la saleté et de la mauvaise odeur de ma prison, que l'extrême chaleur rendait encore plus infecte. J'étais fort malade, et ma gorge était enflammée des efforts violents et réitérés que je faisais pour vomir.

La canaille continuait, par intervalles, à m'injurier. Elle se dispersa vers huit heures.

J'ai été assis ou couché sur le carreau pendant vingt-quatre heures, et j'avoue que mon esprit n'était pas peu dérangé par l'extrême inquiétude que me causait l'ignorance où j'étais du sort de ma famille. Quand tout fut tranquille, ce qui n'eut guère lieu qu'après dix heures, je repris mes sens et me mis à réfléchir froidement sur ma situation. J'étais persuadé que je courais un grand danger, car je savais que les troupes royales étaient attendues d'un moment à l'autre. Leur arrivée était ma plus grande crainte.

Mon malaise durant, je résolus de prendre de l'exercice: or, pour accomplir mon projet, je n'avais d'autre moyen que de marcher d'un coin à l'autre des lieux d'aisances; c'était une promenade de six pas.

Je m'étais d'abord servi de mes mains pour sentir le mur, mais je fus sitôt familiarisé avec le lieu de mes promenades, que je m'égarais rarement de mon chemin. Je marchai ainsi durant trois heures, bien résolu, quoi qu'il pût arriver, d'opposer à mes ennemis ce froid mépris qui sied à un anglais et à un officier de sa majesté.

Cette promenade me fatigua; je me couchai sur les planches, et je dormis jusqu'au matin. Les fusées m'éveillèrent, ainsi que les cris effrayants de la canaille, qui continuèrent tout le jour. Lorsqu'on amenait un prisonnier, le bruit redoublait, parce qu'il s'y mêlait celui des insultes et des outrages dont on poursuivait la malheureuse victime.

Vers neuf heures, le geôlier m'apporta mon déjeuner. Je lui demandai si l'on avait emprisonné quelques personnes que je connusse. Il me dit: «Plusieurs».— «Avez-vous vu ma femme?» — «Elle va bien; mais beaucoup de gens ont les yeux sur moi».

CHAPITRE IX

ARRIVÉE DES TROUPES ROYALISTES À LEIRIA. — MANIÈRE BRUTALE DONT JE FUS TRAITÉ DANS LES PRISONS DE CETTE VILLE

Cet fut vers midi environ que les troupes royalistes firent leur entrée dans la ville: elles montaient au plus à seize cents hommes, commandés par le général Povoas. Les acclamations, les fusées, la musique et les chansons des royalistes n'effrayèrent pas peu les prisonniers. Les soldats commençaient à s'enivrer; les prêtres et les moines avaient grand soin de leur fournir assez d'argent pour acheter du vin, et dans l'après-midi ils allèrent par bandes, semant le trouble dans les rues, hurlant leurs chansons et insultant chaque famille qui leur était désignée comme constitutionnelle. Ils vinrent cerner la prison, et la canaille s'écriait: «Amenez-les, qu'on leur coupe les oreilles». Le geôlier m'apporta mon dîner sur les quatre heures, me dit qu'on venait de mettre une garde de huit hommes aux portes de la prison, et ajouta qu'il n'y avait plus de danger. Je lui répondis qu'ils pourraient me tuer, mais qu'ils n'auraient mes oreilles qu'après ma mort; je me sentis transporté d'un tel désespoir, que je lui exprimai ma résolution en propres termes d'en venir aux dernières extrémités pour me soustraire aux mutilations et aux tortures; je lui dis que j'étais préparé à la mort, mais que s'ils m'attaquaient, ils auraient affaire à un anglais, et que je n'en mourrais pas comme un lâche.

Après que je me fus expliqué d'une manière aussi formelle au geôlier, et qu'il m'eut quitté, je m'attendis à recevoir la visite d'une demi douzaine de ces brigands qui viendraient mettre leurs menaces à exécution; mais je fus détrompé.

Pendant la nuit la ville fut illuminée, et toute la bande vint se ranger sur la place située devant le palais du sénat. Là, ils jouèrent et chantèrent tour à tour jusqu'à minuit passé. Pendant tout ce temps, je fus continuellement exposé à leurs insultes.

Quand tout fut en repos, je m'endormis, et le lendemain, à quatre heures du matin, le même vacarme recommença et dura, comme la veille, tout le jour. Lorsque le geôlier m'apporta mon déjeuner à onze heures, il me dit qu'il n'avait pas eu le temps de venir avant cette heure, tant il avait de prisonniers! Il me fit espérer qu'il pourrait obtenir un ordre pour m'ouvrir ma fenêtre.

Vers le milieu du jour il m'annonça que ma femme se portait bien.

Quand il m'apporta mon dîner dans l'après-midi, il m'ouvrit à la fin ma fenêtre à demi, et je pus respirer ainsi un peu d'air frais. Mais en voyant pour la première fois l'endroit où j'étais, je faillis un instant perdre le sentiment. Je savais dans quel cachot j'étais; mais je n'avais pas encore senti l'injure qui m'était faite aussi vivement que lorsque je contemplai l'endroit impur où j'était incarcéré, et pour quel crime? parce que j'étais anglais.

Je ne pouvais tenir ma fenêtre ouverte à cause des pierres et des pétards que la canaille lançait sur moi; je n'avais la liberté de l'ouvrir que la nuit, quand

tout était calme. Alors je passais le plus qu'il m'était possible ma tête à travers les barreaux, pour jouir d'un peu d'air pur, jusqu'aux premiers rayons du jour; après quoi je me couchais sur le carreau pour dormir.

Le matin, vers six heures environ, mon appartement fut visité par plusieurs prisonniers. Quelques-uns étaient gardés par des soldats, et d'autres par le geôlier. Plusieurs étaient aussi cruellement vexés que moi, eux de se présenter ainsi devant moi, et moi de me trouver devant eux. Je n'aurais jamais pu mentionner cette circonstance dégoûtante, si je n'étais à même, au besoin, d'invoquer ici à l'appui de ce que j'avance les témoignages les plus respectables.

Dans cette situation déplorable, je rencontrai sir John Milley Doyle, D. José de Sousa, fils du comte Linhares, et un gentilhomme du département civil. En un seul jour j'eus au moins cinquante visiteurs, étant de plus continuellement insulté par la canaille du dehors.

Tantôt l'on me disait que j'allais être fusillé, tantôt que je serais pendu. Mes provisions et tout ce qu'on m'apportait étaient visités. Ma nourriture, qui m'était envoyée par mistress Young, dans un petit panier, m'était apportée avec le panier, et tout ce qu'il contenait; mais on l'examinait, afin de découvrir si j'avais quelque communication avec le dehors par lettre.

Un jour que je prenais un potage, à ma grande surprise je trouvai dedans un crayon. Le geôlier était près de moi dans ce moment; je le priai d'aller chercher un peu d'eau, tant j'avais peur qu'il ne vît le crayon. Il s'y prêta de bonne grâce, et aussitôt j'examinai toutes mes provisions et le panier; mais je ne trouvai rien de plus.

J'imaginais cependant que ma femme ne pouvait m'avoir envoyé un crayon sans y ajouter quelque chose; et quand le geôlier m'apporta l'eau que j'avais demandée, je le priai de me laisser le panier et de dire au domestique de revenir le chercher, parce que je n'étais pas alors en disposition de manger mon dîner. Il ne soupçonna rien et me laissa.

Je me mis immédiatement à l'œuvre, et j'étais sur le point de mettre le panier en pièces, quand je reconnus, dans le trait qu'on va lire, toute la tendresse ingénieuse de ma femme. Elle avait roulé plusieurs petits morceaux de papier en forme de tuyaux ou de petits bâtons, puis elle avait enlevé quelques-uns des bâtons qui formaient le panier, et avait mis ces rouleaux de papier à leur place. Cette petite supercherie était ménagée avec tant de dextérité et de propreté, qu'il était très-difficile de la découvrir.

Parmis ces rouleaux de papier, je trouvai plusieurs lignes écrites de sa main, et j'appris ainsi que trois jours avant elle s'était servi du même artifice sans que je l'eusse découvert. Mais ce jour seulement elle avait envoyé le crayon qui avait provoqué mes recherches et m'avait conduit à la véritable découverte.

Depuis ce moment, nous communicâmes à notre aise, et j'appris tout ce qui s'était passé chez moi. Je l'engageai ensuite à écrire à mes amis de Lisbonne. Vers la même époque aussi, j'obtins la permission d'avoir un matelas pour me coucher.

La nuit où je fus conduit en prison, mistress Young, aussitôt qu'elle fut revenue de la frayeur où l'avait jetée cette violation outrageante de son domicile, alla trouver le magistrat, et prit avec elle une copie de la charte, où sont contenus une foule d'articles du traité conclu entre l'Angleterre et le Portugal. Il y a une clause spéciale, «qui défend à tout individu d'entrer dans la maison d'un anglais sans un ordre du juge conservateur».

Le magistrat refusa d'y jeter les yeux, et se contenta de lui rire au nez. Alors elle lui demanda la permission de me voir et de me préparer mon souper et un lit. Il lui répondit que j'étais très-bien; qu'il était sûr qu'il ne m'arriverait rien de mal, et que le vice-gouverneur de Coimbra prendrait soin de moi.

Ma femme ensuite alla trouver l'évêque, et le pria de s'interposer en ma faveur après du vice-recteur, de hâter mon interrogatoire et de la laisser pourvoir à mon souper et à mon coucher. Ceci, observa-t-elle dans une de ses notes, se passait à onze heures environ. L'évêque lui dit, avec un air de dédain, qu'elle ferait mieux de retourner chez elle, et qu'elle eût à persuader à son mari, quand

elle le reverrait, de n'être plus franc-maçon. Bref, elle fut également insultée par toutes les autorités, et, tout naturellement, forcée de renoncer à en appeler à leur justice.

Elle pensa alors à un prêtre que j'avais eu souvent occasion d'obliger, homme très-respectable, quoique fanatique au dernier degré. Elle lui remit un mot. Il lui répondit, et ma femme m'envoya sa réponse par petits morceaux. Il disait qu'il ferait tout ce qui dépendrait de lui, et qu'il espérait réussir à seconder sa demande.

Cet homme avait été sacristain dans le palais du dernier évêque, et ensuite porte-queue du prélat, et il remplissait cette fonction quand il vint à Lisbonne avec lui en 1810.

Le lendemain il vint à ma maison, et dit à ma femme qu'il était très-fâché de ne pouvoir m'être utile; qu'il avait reçu pour toute réponse, du magistrat et des autres autorités, qu'il devrait rougir d'être *empenho* dans une semblable occasion, surtout pour un franc-maçon.

L'évêque et le vice-recteur le boudèrent tous les deux pour la démarche qu'il avait faite. Il leur dit qu'ils ne devaient pas être surpris de le voir intercéder en faveur d'un homme qui l'avait souvent obligé, ainsi que beaucoup d'autres à Leiria, et ajouta que lorsque le peuple de Leiria était à Lisbonne en 1810, j'avais été utile à une foule d'habitants de Leiria et à lui même en particulier.

La réponse à cette observation fut digne du *saint* ordre des jésuites. «C'était (répondirent-ils) par de tels moyens que les francs-maçons s'étaient attiré les bonnes grâces d'un peuple faible. Mais leurs artifices sont découverts, et c'est fini d'eux».

Mon ami, dans son billet, finissait par dire qu'il était affligé de mon sort, mais qu'il n'entrevoyait pas la possibilité de l'améliorer. L'inutilité de ces démarches était sans doute ce qui affectait le plus l'âme tendre de ma femme. Le zèle de mon ami à me servir et son désappointement une fois connus dans le public, à dater de ce moment, pendant le reste de mon séjour dans la prison de Leiria, pas un ami, pas une connaissance, homme ou femme, ne visita mistress Young. Telle était la terreur que leur inspirait la tyrannie, qu'ils évitaient de passer près de ma maison. Les magistrats firent caserner dans mon domicile autant de soldats qu'il en pouvait contenir, et ces brigands (bien dignes suppôts de D. Miguel) pillèrent et détruisirent tout ce qui leur tomba sous la main.

Le neuvième jour, on me permit une entrevue avec mistress Young, en présence du geôlier et de sa femme. Le matin du dixième jour, j'entendis un bruit plus grand que de coutume. Il dura un temps considérable: la populace lançait des pétards. Enfin, le bruit approcha de la prison, et l'on poussa ces cris: «Coupez-leur les oreilles, amenez-les tous». J'entendis l'officier de la garde crier aux armes, et les gardes se précipiter à leurs postes quand la porte d'en bas s'ouvrit. Je crus fermement que, pour le coup, les brigands entraient pour mettre à exécution leurs menaces, et je me tins ferme à mon poste, prêt à les recevoir, mais déterminé à mourir avant de me soumettre au supplice dont ils m'avaient menacé.

Quand je vis s'ouvrir la seconde porte qui conduisait à mon affreux cachot, je n'aperçus, à ma grande surprise, que le geôlier; il remarqua mon agitation extrême, et m'ordonna de ne pas dire un mot, mais le suivre. Je lui dis que je ne souffrirais pas qu'aucun d'eux me touchât; qu'ils pouvaient me fusiller ou me pendre, si cela leur plaisait, mais qu'ils ne me couperaient pas les oreilles tant que je vivrais. Il ajouta avec beaucoup de calme: «Serrez-vous contre moi, et venez le plus vite que vous pourrez; j'ai ordre de vous transporter ailleurs pour faire place à un autre».

Nous avions à descendre plusieurs marches, et il nous fallait traverser une large entrée où les gardes et la canaille étaient assemblés avec le prisonnier qui était désigné pour prendre ma place. Au moment où ces misérables me virent, ils commencèrent à vociférer contre moi; je les regardai aussi bravement que je pus; mais je ne les vis pas en disposition de porter leurs mains sur moi. Je fus enfermé dans une chambre avec sir John Milley Doyle et les deux gentilshommes que j'ai déjà nommés; j'aperçus, en passant, le malheureux détenu qui allait prendre ma place.

CHAPITRE X

INFAME CONDUITE DES MAGISTRATS PORTUGAIS, DU CLERGÉ ET DE LA POPULACE SOUS LA SANCTION DE D. MIGUEL

Je ne puis m'empêcher de rapporter ici les circonstances qui accompagnèrent l'emprisonnement de cet homme. Son nom est Pedro Francisco Natario; c'était un homme honnête, et vivant de son industrie.

La probité de Francisco avait été un titre suffisant pour le faire élire membre de la corporation sous la première constitution. Il était père de six filles qui toutes demeuraient chez lui; lorsque les troupes anglaises étaient à Leiria, de 1809 à 1810, il avait été investi des fonctions de commissaire pour la fourniture du blé et du pain, etc. Il était fort respecté des anglais, et c'était une raison suffisante pour qu'il fût désigné comme victime à la fureur de la populace.

Un ramassis de vagabonds entoura sa maison, qui est à un des coins de la place, et se mit à crier: *malhado!* (constitutionnel). Les soldats, se joignant à la canaille, entrèrent de force dans sa maison, la pillèrent, et, s'emparant de tout ce qu'ils purent emporter, ils laissèrent couler des muids de vins, des barils d'eau-de-vie qu'ils avaient défoncés. Ils saisirent l'infortuné marchand; un homme mouta sur son dos, et Francisco fut obligé de le porter autour de la place, en présence de sa famille. Non contents de l'humilier ainsi, ils le battirent cruellement, et l'envoyèrent dans le cachot d'où j'étais sorti. Ce malheureux demeura en prison, comme me l'apprirent les dernières nouvelles que j'eus de lui. Je suis pleinement convaincu qu'il n'existait contre lui aucun grief, ni qu'il pût être accusé d'avoir manifesté son opposition à l'usurpation de D. Miguel. Tout son crime était d'être suspecté de franc-maçonnerie, association dont il n'avait nullement connaissance.

On voit, par tous ces exemples, que les prêtres, et l'évêque à leur tête, non-seulement étaient de connivence avec la canaille, mais bien plus, la soudoyaient pour qu'elle fit le plus de mal qu'elle pût. Ce marchand dont nous parlons prenait à ferme et à louage une partie de la dîme et des autres redevances de l'église; son blé était en dépôt dans un magasin à quelque distance de sa maison. Tout ce qui s'était trouvé dans ce magasin avait été emporté.

Quelques gens de la populace y découvrirent un grenier dans l'arrière-boutique; aussitôt ce ne fut qu'un cri pour le pillage; mais à peine sut-on que le grenier appartenait à l'évêque, qu'il n'en fut plus question.

Nous étions alors quatre dans une petite chambre: une sentinelle, deux quelquefois nous regardaient à travers un trou de forme carrée pratiqué dans la porte; un caporal était là pour surveiller la sentinelle, et lui-même était sous la surveillance d'un officier; tout cet appareil avait pour but d'empêcher les communications avec le dehors. Nous étions obligés de tenir la fenêtre presque fermée, de peur que la canaille, qui ne cessait de nous menacer du matin au soir, ne vînt alors nous insulter et nous lancer des pierres.

Sir John Doyle et les deux autres gentilshommes, qui étaient mes compagnons d'esclavage, furent envoyés à Lisbonne plusieurs jours avant moi. Ils quittèrent Leiria environ à onze heures du matin; et, à voir la férocité de la multitude, je ne me serais jamais attendu à ce qu'elle les eût laissé passer sains et saufs.

L'escorte des prisonniers se composait de seize dragons; la foule les avait presque écrasés à leur entrée dans la prison; et si le sergent n'avait mis la plus grande activité à donner l'ordre de marcher aussitôt que les deux prisonniers furent à cheval, rien n'eût pu sauver ceux-ci des mains de ces furieux.

Je restait seul pour le moment; mais vers le milieu du jour on m'adjoignit trois nouveaux prisonniers; et le lendemain il en vint deux de plus.

CHAPITRE XI

INSOLENCE ET HYPOCRISIE DES PRÊTRES. — INTERROGATOIRE FAIT DEVANT LE JUGE DE LA PROVINCE

On trouvera étrange que dans cette multitude turbulente et sanguinaire il se trouvât presque autant de femmes que d'hommes, outre une foule d'enfants. Tous

eriaient à la fois: «Mort aux francs-maçons!» Je pense que le lecteur devinera sans peine que ces violences brutales de la populace devaient être, sinon ouvertement autorisées, au moins sourdement appuyées par les *seuls vrais* gouverneurs du pays, je veux dire, par les bigots et ces prêtres sanguinaires qui, semblables à des essaims de vampires, s'accolent ensemble pour sucer le sang de la nation portugaise.

Je me souviens très-bien qu'un pauvre jongleur italien étant venu à Leiria pour faire ses tours d'adresse, l'évêque (ô l'âme vraiment pieuse!) interposa son autorité pour défendre le spectacle, de peur, disait-il, «que ce ne fût une cause de corruption pour la morale publique». Dans une autre occasion, un pauvre homme (tambour de son métier) fut inhumé sur le bord d'une rivière, sans l'assistance d'un prêtre, parce qu'il était mort «sans confession», et que plusieurs fois, à l'exemple de ses supérieurs, il s'était enivré. Pourtant, moi qui le connaissais, je ne me rappelle pas qu'il eût jamais fait de mal à personne.

En Portugal, lorsque les missionnaires parcourent le pays, tous les habitants sont censés aller les entendre. Ces hommes sont les plus ignorants de tous leurs ignorants confrères, les moines; pour affecter l'humilité, ils ne portent ni souliers, ni bas, ni même de linge: mais une preuve qu'ils ne sont pas indifférents aux choses charnelles, c'est que tous, sans exception, ont un immense embonpoint. Dans toutes les villes où ils vont, ils s'installent toujours dans les meilleures maisons, et s'engraissent des mets les plus succulents.

Un de ces missionnaires prêchait à Leiria depuis quelques années. Il observa dans un sermon que lorsque le Saint-Esprit descendait parmi les hommes, il remontait au ciel par une échelle et passait par une trappe, sans être connu de personne. Un de mes amis qui se trouvait à Leiria se mit à rire de cette étrange expression: ce mouvement fut remarqué de la populace qui alla en informer l'évêque; le soir le pauvre diable fut saisi par les inquisiteurs et condamné à demeurer à genoux pendant quatre heures sur les dalles d'une salle. Ce fut sa punition. Le malheureux en fut tellement effrayé que dans la suite il n'était plus le même homme. Il me raconta lui-même son aventure; mais il ne voulu pas me faire part de la conversation qu'il avait eue avec le pieux évêque.

Ce trait nous donne une idée du zèle du digne prélat à propager l'ignorance et l'esclavage; mais aussi nous sommes conduits à nous demander pourquoi le même pasteur ne réprimanda pas ses ouailles, quand elles appelaient de leurs cris la mort de leurs frères, ou les insultaient lorsqu'ils étaient déjà chargés de chaînes, et cela à cent pas au plus de son palais.

J'en dirais beaucoup plus encore sur la conduite infâme des fonctionnaires publics de Leiria et de ceux du voisinage, si je n'étais retenu par la position de ma digne et aimable femme encore sur les lieux. Mais si les suppôts sanguinaires de D. Miguel ou ses saints auxiliaires osent méconnaître la protection qui est due à une femme innocente et malheureuse, je les tiens alors pour les derniers des monstres, et la juste vengeance du ciel punira sans doute leurs abominables cruautés. Le dix-huitième jour de ma réclusion, dans d'après-midi, je fus informé par le geôlier que j'allais subir un interrogatoire; je lui dis que j'étais prêt à satisfaire à toute ce que l'on demanderait de moi.

En cinq minutes je fus tiré de ma prison et escorté, par deux soldats, à travers un passage qui mène à la chambre du sénat, où j'étais attendu par le *juiz de fora de Vianna,* qui s'était échappé jadis de cette même chambre, lorsque les amis de D. Pedro s'étaient déclarés.

Il est très-important de faire connaître ici le nom de cet homme, afin que ces amis puissent savoir quel zèle il déploya dans l'interrogatoire d'un des plus grands ennemis de D. Miguel.

A mon entrée dans la salle, le seigneur Francisco Rodrigues Malheiros Trancoso Souto Maior, chargé par le corrégidor de Leiria de m'interroger, se tenait à une table; à ses côtés siégeaient deux notaires publics, tous deux bien connus de moi, et dont l'un m'avait de grandes obligations.

Ils se levèrent tous de leurs siéges quand j'entrai; le magistrat m'invita à m'asseoir, et ordonna aux soldats de se retirer.

Le magistrat affecta de procéder à l'interrogatoire avec la plus grande gravité et la plus grande douceur, dans la vue de me faire croire qu'il était sincèrement affligé de ma position; mais ses coups d'œil obliques, lancés aux notaires, me convainquirent que ses vrais sentiments, à mon égard, étaient bien différents. L'interrogatoire s'ouvrit à peu près par les questions suivantes:

—Votre nom?

—William Young.

—Êtes-vous marié?

—Oui, depuis dix-sept ans, à une portugaise.

—Êtes-vous venu dans ce pays par terre ou par mer?

—Par mer.

—Savez-vous pourquoi vous êtes détenu?

—Non.

—Allons, allons, vous le savez très-bien.

—Je ne le sais pas. Je n'ai commis aucun crime.

—Qui vous conduisit en prison?

—Un major et une escorte militaire.

—Le major Paiva Raposo.

—Il est possible. Je ne le connais pas.

—Oui, c'était lui. Que vous a-t-il dit?

—Il m'a dit que j'étais un espion.

—Vous venez de soutenir à l'instant que vous ignoriez le motif de votre emprisonnement. Maintenant vous avouez que vous avez été emprisonné comme espion...

—Je ne l'avoue pas; je ne suis pas un espion.

—Mais, vous l'avez avoué. Allons, allons, cela ne peut pas vous fâcher beaucoup: vous êtes un anglais, et par conséquent un républicain et un franc-maçon, n'est-ce pas?

—Si vous voulez m'expliquer ce que c'est qu'un franc-maçon, je vous dirai si j'en suis un ou non.

—Allons, allons, il n'y a pas de mal à le savoir.

—Je puis être maçon; mais j'ai besoin que vous m'expliquiez ce que c'est avant que je...

—Dites-moi, je vous prie, quelle raison avez-vous de haïr D. Miguel I et son gouvernement?

—Je n'ai jamais dit que je le haïssais lui ou son gouvernement.

—Pourquoi êtes-vous venu dans le pays tout armé, monté sur une mule à clochettes, effrayant le peuple par de mauvaises nouvelles?

—Je n'étais pas armé. Je n'ai jamais semé de mauvaises nouvelles.

—N'avez-vous pas rencontré le 22e régiment, et n'avez-vous pas dit aux soldats que vous leur montreriez le chemin de la gloire? Ne leur avez-vous pas dit aussi que le 11e régiment avait déserté?

—Je rencontrai le 22e régiment à Rio Maior, et je leur dis que le 11e régiment avait déserté, ce qui était un fait; mais le reste est faux.

—Ne leur avez-vous pas dit que les officiers de la 8e *caçadores* avaient été faits prisonniers?

—Je l'ai dit, et c'est vrai.

—Mais vous n'aviez que faire de leur dire la vérité, et vous vous en repentirez.

—Jamais!

—Si vous ne vous comportez pas bien, je vous enverrai au cachot; *je ferai tout pour vous.*

—Je vous remercie, monsieur.

—N'avez-vous pas, en 1820, joué du violon sur un char de triomphe dans les rues de Leiria?

—Oui, et je me trouvait avec le docteur Saraiva et d'autres.

—Je n'interroge que vous, et nous ne devons pas impliquer les autres dans votre procès. Nous désirons savoir ce que vous avez fait et non pas ce qu'on fait les autres.

— Je ne signerai pas, à moins que vous ne mettiez au bas du procès les noms de ceux qui ont joué avec moi.

— Cela ne change rien à la chose. Voilà ici deux notaires : allons, allons, il vaut beaucoup mieux pour vous d'avouer tout que de nier; tout le monde sait que vous êtes un franc-maçon et un républicain; mais j'atténuerai cela en disant que vous êtes un anglais, et que vous êtes connu pour votre libertinage.

— Vous pouvez avancer ce qu'il vous plaira.

— N'avez-vous pas donné, en 1820, un dîner où vous avez porté certains toasts? N'avez-vous pas tiré des feux d'artifice dans votre maison?

— Oui, j'ai souvent donné des dîners à mes amis, et j'ai souvent tiré des feux d'artifice.

— Quels étaient vos amis, à ces dîners?

— Si vous voulez inscrire les noms de tous ces amis, je vous les dirai, sinon je les tairai.

— Je vous ai déjà dit que nous ne devions impliquer qui que ce soit dans votre procès; nous n'interrogeons que vous : ne croyez pas que je vous veuille aucun mal. Il vaudrait mieux, pour vous, d'avouer tout; cette franchise intéressera en votre faveur. Allons, allons.

— Je n'en dirai pas davantage; je sais que je suis en votre pouvoir : faites de moi ce qu'il vous plaira.

Le magistrat murmura quelques mots à l'oreille des notaires, et ils terminèrent le procès verbal que nous signâmes tous quatre; je dis cependant que je protestais contre leur procédure, à cause du temps qu'elle m'avait fait perdre, et du dommage fait à ma propriété. Ils me répondirent par un grand éclat de rire; alors le magistrat agita sa sonnette et pria le geôlier de me reconduire en prison.

Ces procédures terminées, je reçus le même soir une note du geôlier, ainsi conçue:

« William, l'anglais, partira sous une escorte militaire, avec permission de louer une mule. »

CHAPITRE XII

PRÉPARATIFS DE MON DÉPART POUR LISBONNE. — BRUTALITÉ DES MIGUÉLISTES

J'invitai le geôlier à se rendre sur-le-champ chez ma femme, afin de lui apprendre qui m'avait remplacé dans ma prison, et de la prier de m'envoyer un porte-manteau, quelque argent pour les frais du voyage, et de louer deux mules, une pour moi, et une autre pour mon domestique. Tout cela se fit vers onze heures du soir environ, et ma femme vint à la prison avec le domestique.

Notre entrevue fut extrêmement triste, à cause de l'affliction profonde de ma femme, doublement affectée par la vue des autres prisonniers, l'horrible odeur de la prison, et par la crainte où elle était que je ne partageasse le sort de plusieurs autres prisonniers qui avaient été massacrés sur la route. Aussi j'invitai le domestique à la reconduire chez elle, et j'attendis patiemment l'heure du départ.

Je prendrai ici la liberté de faire un instant diversion à mon récit, pour raconter l'histoire d'un Joseph Claro, français de naissance, mais qui était resté en Portugal environ trente ans, et avait passé la plus grande partie de ce temps à Marinha Grande, où M. Stephens (anglais d'origine) avait établi une verrerie.

Joseph Claro était peintre de paysage et décorateur. Je l'ai connu pendant seize ans pour un homme d'une conduite irréprochable, tant à Leiria qu'à Marinha Grande; et je puis attester, comme un fait certain, qu'il n'a jamais manifesté la moindre tendance à l'intrigue politique ou aux manœuvres de partis. Avant le retour de D. Miguel à Lisbonne, ce pauvre homme était employé par le procureur fondé de la corporation, pour peindre les transparents dans les illuminations qui devaient avoir lieu à l'occasion de l'arrivée de D. Miguel.

Il fut chargé par cet officier de peindre un transparent qui eût rapport à ce sujet, mais on lui laissa le choix des figures emblématiques, à cause de son talent bien connu dans ce genre de peinture.

Dans l'espoir de contenter tout le monde, et sans autre intention que celle de déployer, de la manière la plus heureuse, son habileté dans la tâche qu'il avait entreprise, il peiguit D. Pedro au centre, sa fille, la jeune reine de Portugal d'un côté, et de l'autre D. Miguel. Au-dessus étaient placés les différents articles de la constitution portugaise, avec une figure de Justice tenant la balance; l'œil de la Providence, au milieu d'un triangle, dominait le tout.

Toute juste avant l'arrivée de D. Miguel, les peintures furent achevées par Claro, et les sénateurs vinrent avec le corrégidor pour les examiner. A la première inspection, le tableau fut condamné par ces barbares.

Le corrégidor dit que l'œil de la Providence était un emblème de maçonnerie, et voulut qu'il fût effacé. L'artiste répliqua «qu'il n'avait pas l'habitude d'effacer ce qu'il avait une fois peint; que d'ailleurs cette idée ne venait pas de lui; car le même emblème se voyait sur le sceptre que D. José tient à la main, sur la place du Cheval Noir, à Lisbonne. Certainement (ajoutait-il), si cet emblème avait été regardé comme séditieux, on ne l'aurait pas toléré dans cette belle statue».

Le corrégidor, dont l'ignorance se trouvait ainsi prise sur le fait, ordonna cependant au peintre d'effacer D. Pedro et sa fille; à cela le peintre répliqua qu'il était très-fâché qu'on ne lui eût pas désigné d'avance un sujet, au lieu de le lui laisser imaginer lui-même; puis il ajouta: «Quelque parti qu'on prenne à cet égard, je n'effacerai jamais D. Pedro et sa fille».

Le corrégidor irrité menaça de faire emprisonner le peintre pour désobéissance à ses ordres, et le procureur pour complicité avec le peintre. Quand vint le jour des illuminations, ces misérables suppôts de la faction jésuitique adoptèrent la devise suivante pour mortifier les constitutionnels de Leiria: «Ils ont couvert D. Pedro et sa fille d'un vêtement noir, et ils ont laissé D. Miguel s'illuminer de lui-même!!!»

Le lecteur s'imagine sans peine que l'infortuné français, à cause de sa probité, fut désigné par ces misérables comme une victime de la future persécution; les lignes suivantes sont la relation fidèle des menées qui se pratiquèrent à dater du 11 juin dernier, menées dont la divulgation couvrira d'opprobre ceux qui placèrent D. Miguel sur le trône, aussi longtemps que le pays gardera le nom de Portugal.

Une bande d'environ vingt individus, ramas d'étudiants, de soldats, et autres vagabonds, censés de la milice régulière, marchèrent à Marinha Grande, et enfoncèrent les portes du domicile de mr. Claro. Ils le tirèrent de son lit, et le tinrent en lieu de sûreté, pendant que plusieurs d'entr'eux ouvraient ses armoires, forçaient ses coffres, prenaient et détruisaient tous ses papiers. Après ce pillage, ils l'entraînèrent dehors sa maison avec violence, sans lui laisser même le temps de faire ses adieux à sa femme, ni de lui parler.

Après cet épouvantable outrage, ils se saisirent d'un pauvre chirurgien espagnol qui, dans ce moment même, était gravement malade.

Quand ils sortirent de Marinha Grande, avec leurs prisonniers, il était presque jour. Pendant leur marche vers Leiria, ils poussaient et maltraitaient à diverses reprises le pauvre Claro; aussitôt qu'il fit grand jour, ils firent halte, l'obligèrent à retourner son habit, et chargèrent sont chapeau d'une telle quantité de branches qu'il avait une extrême difficulté à supporter ce poids sur sa tête. Ils lui mirent dans la main un long bâton vert, et le menèrent dans cet accoutrement, à travers le pays, le frappant d'un après l'autre, et lui crachant au visage jusqu'à ce qu'ils fussent arrivés à Leiria.

Le 12 de juin, entre cinq et six heures du matin, j'entendis l'explosion des feux d'artifice et les vociférations de la multitude qui rôdait sans cesse autour de la prison, prête à insulter chaque nouvelle victime. Et regardant à travers les barreaux de la prison, je vis passer le pauvre Claro et son compagnon d'infortune, tous deux poursuivis par les insultes de cette vile canaille. On les mena devant le corrégidor, et aussitôt après on les jeta en prison; l'espagnol était si faible qu'il pouvait à peine marcher. Les ordres donnés pour insulter les deux prisonniers étaient spécialement dirigés contre le français. Ils furent placés dans différentes chambres de la prison, avec défense à quiconque de les voir.

CHAPITRE XIII

DÉPART POUR LISBONNE SOUS ESCORTE, ET ARRIVÉE AU FORT SAINT-GEORGE

Le matin, 13 du mois, à deux heures, j'entendis les chevaux arriver à la porte de la prison, et, au bout de quelques minutes, le geôlier entra dans mon appartement, et y introduisit le commandant de l'escorte. Cet homme, dont l'air était fort avantageux, demanda au geôlier quels étaient les prisonniers. Celui-ci, me montrant du doigt: «En voilà un (dit-il), c'est un anglais: cet autre est un français. Je suppose que vous avez reçu du corrégidor le droit de lever l'écrou». Le commandant répondit affirmativement, et ajouta: «J'ai reçu mes instructions: le plus tôt que sortiront les prisonniers, sera le mieux».

Lorsque nous fûmes descendus dans la rue, et que nous eûmes rejoint l'escorte, je fus surpris de voir mon pauvre compagnon d'infortune, vieillard de soixante ans, dans le plus misérable état, n'ayant ni chemise sur lui, ni argent dans sa poche. Il n'avait pu recevoir aucune assistance de sa famille, et on ne lui avait pas laissé la consolation d'en savoir aucune nouvelle. Nous marchâmes environ 90 milles, entourés d'une escorte de dragons, sous un soleil brûlant, par de mauvais chemins, et au milieu des fréquentes insultes de la canaille.

J'aurais désiré décrire ici les événements de notre voyage à Lisbonne; mais à présent, cette description serait intempestive. Au premier village que nous rencontrâmes, je louai un mulet pour mon compagnon de captivité, et nous arrivâmes le 16 juin dans la capitale.

J'écrivis à ma femme de chaque halte que nous fîmes, et je payai des paysans pour lui porter mes lettres.

A notre arrivée à Lisbonne, nous fûmes conduits devant l'intendant de police, qui nous expédia immédiatement pour la forteresse. On nous amena d'abord devant le secrétaire de la prison qui enregistra nos noms, ceux de notre famille, et le lieu de notre naissance.

On nous sépara l'un de l'autre; le français fut placé dans une chambre commune, où se trouvaient déjà huit autres prisonniers; quant à moi, on m'enferma dans une chambre du même genre, moi étais le vingt-quatrième. Moitié de mes compagnons de misère étaient espagnols.

L'un d'eux qui avait été nommé *juiz* (juge), était un voleur. Il avait servi d'abord le général Stubbs, et était depuis longtemps sous le coup d'une sentence de déportation, pour avoir volé ce général. Cette circonstance est très-propre à donner une idée du caractère remarquable de cet homme, comme à montrer de quelle façon étaient traitées les différentes classes de prisonniers, dans la prison du fort Saint-George.

Des voleurs, des assassins, avaient plus à se louer de l'autorité que les prisonniers politiques. Cette remarque s'étend aux militaires, depuis le soldat jusqu'à l'officier général. Le seul crime de ces hommes avait été, selon toute apparence, d'exécuter ce qu'ils considéraient comme un devoir envers le roi et la patrie.

Ce voleur était, comme je l'ai dit, le *juiz* ou l'autorité locale d'appartement où j'étais détenu. Le secrétaire m'informa que cet homme était prêt à faire ce qui me plairait. Notre connaissance se fit à la vraie manière portugaise, c'est-à-dire qu'il me demanda 18 pence (1 fr. 80 c.), pour droit d'entrée. Je les lui comptai sur-le-champ. Il en mit moitié dans sa poche; moitié servit à acheter de l'huile pour une lampe, et à payer le balayage de l'appartement.

Quoique cet homme soit sous le coup d'une sentence de déportation, et que bon nombre de coupables, condamnés pour les mêmes délits, aient été réellement déportés, il ne pense pas qu'on le transporte jamais hors du Portugal.

Aucun des officiers qui sont en prison, n'ayant le droit de se faire servir par un domestique, cet homme est chargé de pourvoir à ce qu'ils demandent. Il tire de l'argent et des vivres de ceux qui en ont; et lorsque l'occasion se présente, on s'aperçoit qu'il n'a pas encore renoncé à son ancien métier de voleur, quoiqu'il en ait pris un nouveau, celui d'espion de ses compagnons de captivité.

Il ne se dit pas un mot dans la partie de la prison soumise à sa surveillance, qui ne soit immédiatement rapporté au geôlier, et par le geôlier à l'intendant de

police; aussi cet espion est-il la terreur de tous les prisonniers. Il s'est fait d'ailleurs un pécule assez considérable de différentes sortes de bénéfices, et principalement de ce qui lui est donné pour l'engager à se taire, lorsqu'une saillie indiscrète, une parole inconsidérée l'a rendu maître du sort de quelques prisonniers. Ainsi, généraux ou colonels, majors ou capitaines, tous les prisonniers détenus dans cet fort, sont à la merci d'un misérable, notoirement condamné pour vol et vagabondage.

Je vais dire par quels moyens ce vaurien a su échapper à la justice de son pays. Le procès verbal, ou décret de prise de corps, est toujours déposé au bureau du greffier, qui peut ne pas le communiquer à l'intendant de police. Quant aux juges, ils se bornent à examiner les documents que le greffier met sous leurs yeux.

J'étais dans le bureau de ce dernier, quelque temps avant de sortir de prison, lorsqu'il vint trouver mon vaurien, et lui dit en ma présence: «Vous allez quitter cette prison et vous rendre à *Cova da Moura*». C'est une autre prison où sont détenus tous les condamnés à la déportation, tout prêts à s'embarquer sur le premier vaisseau qui met à la voile, pour le transport des criminels.

C'est de cette prison seulement qu'on les fait partir pour le lieu de la déportation. Ceux qui peuvent rester dans les autres prisons sont sauvés en ce qui touche cette peine.

Notre homme répondit au geôlier: «J'espère que vous me traiterez avec plus de ménagement».—«Eh bien! (reprit celui-ci) envoyez-moi de l'argent, et nous verrons».

Quand le greffier fut parti, je demandai au voleur quelle somme il lui enverrait. «Le greffier (me répondit-il) est un fripon; il croit que tout ce que je gagne est pour lui; je lui ai donné cette année plus de vingt *moedas*, et maintenant il faut que je lui en donne deux de plus, parce qu'il sait qu'il y a ici un navire prêt à mettre à la voile pour l'Afrique».

Il y avait peu de jours que j'étais sous la surveillance du digne domestique du général Stubbs, lorsqu'on me fit passer dans une autre prison, appelée *sala livre*. Le surveillant de cette prison avait été tailleur et soldat; il avait de plus poignardé, de dessein prémédité, quelques personnes. J'eus à lui payer droit d'entrée de 20 pence. Cette augmentation venait de ce que cette prison été considérée comme beaucoup meilleure que celle d'où je sortais.

CHAPITRE XIV

PRISON DU FORT SAINT-GEORGE À LISBONNE

Je vais donner maintenant une description de la prison du fort Saint-George à Lisbonne, ainsi que du fort lui-même que domine la ville. La prison est bâtie sur la partie la plus élevée du sol. C'est le premier édifice qu'on aperçoit au sud du Tage. Son entrée offre les divisions intérieures dans l'ordre suivante: *saleta* (la petite salle); *sala livre* (la salle libre), ainsi appelée, parce que les personnes du dehors ont la permission d'entrer pour voir leurs amis, excepté quand le geôlier ou l'intendant en ordonnent autrement; *sala fechada* (la salle fermée), ainsi appelée, parce que toute communication est interdite aux prisonniers de cette salle; *enxovia* (la prison commune), où les voleurs, les assassins et les vagabonds de toute espèce sont enfermés.

Cette dernière pièce est un lieu effroyable; on y enferme souvent, par manière de châtiment, les prisonniers des autres salles. On les envoie là quand ils se mettent en faute: ils y restent autant de jours qu'il plaît au geôlier; souvent même ils sont mis aux fers durant le temps de leur réclusion.

Outre ces différentes prisons du rez-de-chaussée, il y a huit cachots, tous sur une seule ligne, presque tous de la même forme et de la même largeur; mais quelques-uns sont placés un peu plus haut que les autres, et par cela même un peu plus éclairés et aérés; selon que l'on veut en user plus ou moins sévèrement avec les malheureux détenus, on choisit des cachots plus ou moins affreux. Quelques dollars donnés à propos au geôlier ne manquent jamais de vous procurer un peu d'air et de lumière.

Trois de ces cachots sont de six pieds environ plus hauts que les autres. Il existe sur le devant un corridor qui est toujours fermé lorsqu'il y a un détenu dans l'intérieur. Ainsi personne ne peut approcher de la porte d'un cachot; et pour plus de précautions, toutes les fois que le geôlier ou les officiers de la prison portent aux prisonniers leurs nourriture, ils ferment la porte du corridor avant d'ouvrir celle du cachot.

Je dois avouer que le geôlier et le secrétaire étaient très-polis pour moi, quoiqu'ils fussent naturellement obligés de faire leur devoir sous peine d'être destitués par l'intendant. Les cachots sont à l'épreuve des bombes, et au-dessus est une terrasse formée d'une épaisse voûte de briques et de pierres: néanmoins, je pouvais encore entendre distinctement les pas de la sentinelle sur ma tête, pendant la nuit, quand tout était tranquille.

Les murs de ces cachots ont environ 6 pieds d'épaisseur. Ils sont garnis de barreaux au dehors et à l'intérieur. Les barreaux des fenêtres ont 3 pouces carrés, ce qui fait environ 12 pouces de circonférence, pris en travers; ils forment par leur réunion des carrés d'environ 8 pouces. Les fenêtres diffèrent beaucoup entre elles par la grandeur; quelques-unes ne sont pas la moitié si larges que les autres.

Outre ces doubles barreaux, il y a un volet extrêmement épais, et qui ferme si bien qu'il ne donne point passage à la moindre lumière. La porte, qui est de fer, a un verrou et une serrure énorme; et avant cette porte il y en a une autre de bois extrêmement forte. Sur le devant des fenêtres, et à 6 pieds environ de chacune d'elles, il y a un mur très-élevé; aussi dans plusieurs de ces cachots, la lumière n'arrive que par réflexion. Toutes ces prisons ont un parquet sur le sol même, et quand elles sont pleines (ce qui arrive trop souvent), les malheureux détenus sont forcés de se coucher la nuit sur deux rangs, leurs pieds contre la muraille et leurs têtes au milieu de la chambre; ils adoptent cette singulière position à cause de l'humidité glaciale des murs; ils sont accolés les uns aux autres, de manière que le parquet est entièrement caché sous leurs corps; il est même certain temps où la prison est tellement pleine, qu'ils sont obligés de se coucher dans les corridors, et jusque sur les marches de l'escalier. La *saleta* peut contenir quarante prisonniers; la *sala livre* plus de soixante; la *sala fechada* une centaine, et l'*enxovia* près de cent quarante. Quand une prison est trop pleine, on transporte dans une autre quelques-uns des prisonniers, ou bien on les envoie aux forts ou à bord des bâtiments en rade sur le fleuve.

Le premier étage est divisé en deux parties: les chambres des officiers et le *salão* (le salon ou large salle). Cette salle peut tenir environ cent cinquante personnes, dans sa plus grande capacité. Les cinq chambres des officiers sont distribuées sur les deux côtés d'un étroit passage, excepté à l'entrée, où elles ne sont que d'un seul côté. Il y en a dix-huit en tout; elles sont fort étroites, car elles n'ont pas plus de 9 pieds carrés. Il y a en général deux officiers pour chaque chambre, et quand elles sont pleines, les officiers surnuméraires sont obligés de se tenir dans le *salão*, et de se coucher sur le plancher, ou tout autrement.

Quand je quittai le fort, il y avait plus de soixante-dix officiers dans le *salão* et dans les chambres, excepté dans deux; dans l'une de ces dernières était un général Pego, vieillard de quatre-vint-deux ans. Cet homme vénérable était incarcéré, et toute entrevue ou toute autre espèce de communication avec sa famille et ses amis lui était interdite. Tout son crime était d'avoir obéi aux ordres de D. Jean VI, à l'époque de la première constitution; constitution que ce bon, mais faible monarque, avait juré de maintenir en présence des cortès et de tous les ambassadeurs des pays étrangers alors à Lisbonne. En effet, quand il prêta serment, il se tourna vers les ambassadeurs, et ajouta de lui même ces mots, la main sur le cœur: «Dites à vos souverains que je le jure de tout mon cœur». Qui pouvait s'imaginer que ces malheureux détenus feraient mal d'obéir aux ordres de leur légitime souverain, en défendant ce qu'il avait si solennellement juré de tout son cœur? La parole d'un roi doit être sacrée; mais son serment devrait être inviolable.

Le général avait reçu de son gouvernement l'ordre de prêter main forte à loi

martiale partout où il trouverait le peuple en armes contre la constitution, et de réduire en cendres toute ville ou tout village qui se révolterait contre elle. En conséquence, il avait fait son devoir et avait brûlé la ville de Trindade, dans la province de Traz os Montes, et puni plusieurs individus en vertu de la loi martiale; ainsi pour avoir agi légalement, pour s'être acquitté simplement d'une fonction militaire, il gémit maintenant au fond d'un sale cachot.

Outre le *salão* et les chambres des officiers sur le premier parquet, il y a une chambre à part où l'on fait subir aux détenus leur interrogatoire; cette chambre a une entrée sur la rue, une seconde sur le passage des cachots et une troisième sur les chambres des officiers.

Le magistrat et son secrétaire entrent par la rue, et personne dans la prison ne les voit. Le prisonnier est amené par l'escalier du cachot, et le geôlier ou le gardien du livre entre dans la salle d'audience par l'appartement des officiers; tout se fait de la manière la plus secrète. S'ils ne peuvent amener l'accusé à un aveu volontaire des torts qui pèsent sur lui, ils le renvoient de nouveau au cachot.

Un jeune homme fut relâché après une réclusion de cinquante-deux jours dans l'un des plus affreux de ces cachots, sans avoir été interrogé jusqu'au moment de sa sortie de prison. Il ne s'était point rasé pendant tout ce temps, n'avait point coupé ses ongles, enfin n'avait ni vu, ni senti aucun instrument tranchant; il était horrible à voir. Il y avait un mois que j'étais détenu lorsqu'il recouvra sa liberté; c'est un jeune homme honorable de la 8e *caçadores*.

La prison de Saint-George a un second étage; c'est la partie des bureaux qui est habitée par le geôlier et le gouverneur; il n'y a pas de prisonnier au-dessus du rez-de-chaussée et du premier étage.

CHAPITRE XV

ADMINISTRATION ET ÉTAT DES PRISONS EN PORTUGAL. — PROCESSION DU «CORPUS CHRISTI» CONDUITE PAR LE GOUVERNEUR DE SAINT-GEORGE

Je vais exposer maintenant le mode d'administration de cette prison: cela donnera au lecteur une idée de toutes les autres maisons de détention du Portugal, le mode d'administrer étant à peu près le même pour toutes.

D'abord il est bon de savoir que, dans aucune partie du pays, il n'y a de prison pensionnée de l'état. Cela paraîtra étrange en Angleterre; mais en Portugal, quand un homme est détenu, s'il n'a pas d'argent pour acheter sa nourriture ou si personne ne se charge de le nourrir, il est, dans le fait, exposé à mourir de faim.

Jamais les autorités ne s'enquièrent s'il a quelques moyens de subsistance; on ne trouve là, ni lit, ni couverture, pas même de la paille, à moins que le prisonnier ne puisse en acheter; et alors il lui faut payer les gardes pour que le transport de ces objets dans la prison lui soit permis.

Parmi les milliers d'infortunés qui sont détenus dans les prisons du Portugal, le plus grand nombre est sans argent ou sans autres moyens de subsistance; et s'ils n'avaient pour eux la charité des habitants en général, ils seraient atteints nécessairement par la famine et toutes ses conséquences.

Le peuple portugais est naturellement charitable, humain et hospitalier: autrement, cette foule de moines vagabonds ne le pillerait pas ainsi.

Dans toutes les villes où il y a une prison, il existe une société appellée *caridade* (charité); cette société a un comité et un trésorier: chaque frère ou chaque sœur contribue pour 6 *vintens* (environ 6 sous) par an; cette somme est payée à la fête de *Coração de Jesus*, où l'on prêche un sermon sur la charité; après le sermon, il y a grande procession.

Outre cette subvention annuelle, les membres de la société vont chacun à leur tour dans toute la ville, avec des paniers à leurs mains, pour solliciter quelques dons de la charité publique. Ils reçoivent tout: ici de l'argent, un peu de pain; là des fèves, du riz, des légumes, etc. Le tout est porté au trésorier, qui, de concert avec les membres désignés, procède aux arrangements requis pour la distribution.

Pour obéir au désir de la commission, le geôlier lui envoie une liste, dressée tous les soirs par le *juiz* de chaque chambre de la prison, qui s'acquitte de sa fonction de la manière suivante: Il demande à haute voix: «Qui accepte la *caridade?*» Ceux qui sont sans ressources répondent affirmativement; en conséquence, tous les jours à onze heures, deux cuisiniers apportent une large chaudière de cuivre, remplie d'un bouillon de haricots, de choux ou d'autres légumes, le tout finement haché et accommodé avec un peu d'huile. Quand le brouet arrive, ceux qui l'acceptent se rangent tous sur une ligne ou forment un cercle, et entonnent une prière à la Vierge Marie; jamais cette cérémonie n'est oubliée dans aucune partie du Portugal.

Quand on fait la distribution de ce produit de l'aumône, chaque homme reçoit pour sa part environ une demi-pinte de ce bouillon et un petit pain, qui diffère de volume et de poids selon les villes où il se fait; à Lisbonne, il est d'un peu plus d'une demi-livre.

Plusieurs prisonniers d'un rang très-honorable recevaient la *caridade* quand je quittai le fort; et je ne puis m'empêcher de me flatter ici de l'espoir que chacun de mes lecteurs, si jamais il allait en Portugal, joindrait aussi son denier à cette aumône de la charité. Il est certain que c'est pour une âme généreuse une occasion bien douce d'exercer sa bienfaisance. Les frais d'entretien de cette prison se composent de traitement d'un geôlier et de dix gardiens; tel est en tout le nombre des fonctionnaires employés. Le salaire du premier, m'a-t-on dit, se mont à 10 schellings par jour (12 francs 50 centimes); quant aux gardiens, ils reçoivent à peu près 7 *vintens,* ou environ 8 sous de la monnaie anglaise (80 centimes).

Sur ces appointements, on prélève une certaine rétribution pour le gouvernement, ce qui réduit leur paie à 60 centimes environ. Ces dix gardiens se réduisent à huit employés en activité, parce que le secrétaire reçoit la paie de deux gardiens, quoique, dans le fait, la tâche soit supposée remplie par le geôlier, qui a grand soin de ne pas se tourmenter sur ce point.

Sur ces dix gardiens, trois sont toujours en activité. L'un d'eux est posté à la première porte de fer, à l'entrée de la prison, un autre à la seconde porte, et un troisième à l'intérieur; chacun d'eux porte à la main un paquet de clefs qui servent pour presque toutes les portes.

Ils sont relevés toutes les nuits à neuf heures, au moment où l'homme qui est posté à la porte du dehors prend avec lui une longue baguette de fer, avec laquelle il frappe sur chaque barreau des fenêtres et des portes de la prison; si l'un de ces barreaux ne rend pas une vibration sonore, il l'examine avec attention pour s'assurer s'il a été coupé avec une scie, ou entamé par quelque acide violent. Cette précaution, qui caractérise si bien la nature soupçonneuse du pouvoir en Portugal, et qui, en même temps, donne lieu, pendant une heure au moins, à la plus discordante des musiques; cette précaution, dis-je, une fois prise, les prisonniers de toutes les chambres sont passés en revue et comptés avant que le vieux gardien ne quitte son poste pour se faire relever par un autre. Le gardien en service peut frapper les barreaux de la prison aussi souvent qu'il ne juge nécessaire; c'est ce qui arrive quelquefois pendant la nuit, dans l'unique but apparemment de taquiner les prisonniers. Ces méchants gardiens ou geôliers regardent comme leur proie tous ceux qui tombent sous leur juridiction; il est certain que s'ils n'avaient recours à ces exactions, leur paie serait totalement insuffisante pour leur entretien; tous les frais de la prison se montent, pour le gouvernement, à la modique somme de 16 schellings par jour (environ 20 francs).

Il paraîtra sans doute extraordinaire qu'un si petit nombre d'officiers et de gardiens soit jugé suffisant pour surveiller et gouverner quatre cents prisonniers, car tel était le nombre des détenus au fort quand je le quittai. Mais j'ai déjà dit que, pour chaque chambre ou quartier de la prison, il y a un *juiz* (gouverneur), un *mexinqueiro* (l'adjudant du gouverneur), et un *varredor* (un balayeur). Ces hommes sont toujours choisis parmi les plus mauvais sujets de la prison. L'adjudant et le balayeur instruisent le juge de tout ce qui arrive; et très-souvent ils mettent dans leurs rapports des choses qui n'existent que dans leurs cerveaux. Le *juiz* en avertit le secrétaire ou le geôlier; aussi les prisonniers ont tout à

craindre de ces misérables fonctionnaires, toujours prêts à abuser de leur influence. Indépendamment de cette administration intérieure de la prison, il y a une espèce de piquet posté à l'extérieur autour de la prison.

Le fort de Lisbonne (ou la prison) étant dédié à Saint-George, on prend le plus grand soin de l'image ou effigie de ce saint, qui reçoit une paie (ou bien quelqu'un qui prend sa place) comme gouverneur. A la fête annuelle du *Corpus Christi,* cette effigie est portée en procession avec tout le cérémonial dû à un gouverneur; le saint est chaussé de bottes d'argent avec des éperons d'or; il porte un large chapeau relevé à la manière espagnole, avec un large diamant sur le front et une épée dans la main. Ce personnage d'une ampleur raisonable est alors planté sur une selle, et placé sur un cheval blanc pour être conduit en procession. Après la procession il est conduit et porté au trésor pour y recevoir sa paie.

Il court à Lisbonne une histoire singulière à ce sujet. Une fois, dit-on, on avait mis dans la main de ce saint la bourse qui contenait sa paie; cette bourse tomba, ce qui ne contenta pas peu la sotte et bigotte populace qui forme toujours la majorité dans ces sortes d'occasions; mais ce que l'on regarda comme un miracle, et qui certainement en était un dans cette foule de voleurs, c'est qu'il n'y eut que quelques *réis,* ou environ un *farthing,* qui fussent tombés de la bourse du saint.

Avant de commencer le récit des faits qui se rattachent à mon procès, on me permettra d'ajouter encore quelques particularités sur la manière dont les prisonniers sont traités, et sur l'état général de la prison de Saint-George.

Quand je fus conduit à cette prison, il faisait extrêmement chaud, et les détenus y étaient en fort grand nombre. Ma réclusion dura depuis le 16 juin jusqu'au 17 septembre. L'atmosphère était infecte, mais n'était pas aussi malsaine pourtant que dans la petite prison de Leiria; j'étais surtout tourmenté par les punaises; les murs de la prison fourmillaient, à proprement parler, de ces horribles insectes.

Vers sept heures du matin environ, quand les fenêtres étaient ouvertes, ils se retiraient des murs par milliers; et depuis sept heures jusqu'à dix, toute l'armée des punaises était en marche pour regagner les trous et les crevasses du plafond, leur repaire habituel.

Ces insectes ont une forte antipathie pour toute espèce de substance grasse; aussi, dans le but de les détruire, les prisonniers enduisaient ordinairement de suif les trous des murs, aussi haut qu'ils pouvaient atteindre, et brûlaient ces animaux avec la mèche enflammée de leurs chandelles; mais cet expédient était sans effet dans ma chambre, qui en était tapissée.

Cependant j'étais déterminé à me délivrer de cette vermine, à tout prix. J'achetai autant de chandelles qu'il m'en fallait pour un garnir toute la circonférence du mur, de manière à former une barrière complète de graisse de plus. Je frottai de la même substance toutes les fentes qui se trouvaient au-dessus de cette ligne, comptant à la fin sur un peu de repos pendant la nuit; mais, à ma grande surprise, quoique j'eusse tracé une ligne de suif autour de mon lit, sur le parquet de la chambre, je fus tourmenté des punaises autant que les nuits précédentes. C'est exacte: il en pleuvait sur moi des milliers.

Le matin, je fis part de ma détresse aux autres prisonniers: ils se contentèrent d'en rire, ajoutant qu'ils auraient pu tous me faire la même confidence; car ils étaient exposés au même inconvénient toutes les nuits. Nous étions aussi tourmentés par une autre espèce de petits insectes qui vivent de notre sang, outre une immense quantité de rats et de souris. Jamais je ne me suis aperçu qu'on leur eût fait aucun mal; ces animaux couraient en toute liberté dans la prison, en plein jour. Les balayeurs de la prison étaient trop paresseux pour balayer les chambres plus d'une fois par jour; quelquefois ils s'en dispensaient, et tout le rez-de-chaussée n'était lavé qu'une fois par semaine, si l'on peut appeler laver, jeter simplement quelques seaux d'eau qui étaient balayés de suite. Mais tous ces petits insectes, se retirant toujours dans les trous des murs et les crevasses du plafond, à l'exception de ceux que nous gardions sur nous en immense quantité, comme autant de gardes du corps, le lavage du parquet ne servait qu'à rafraîchir le lieu pour quelques heures.

CHAPITRE XVI

HORREUR DES EMPRISONNEMENTS EN PORTUGAL

Il n'est guère possible qu'à ceux qui ont souffert les mêmes misères de se former une juste idée de l'effet qu'elles produisaient sur l'esprit de tous ceux qui étaient détenus dans ces dégoûtantes prisons, où languissent plusieurs milliers de victimes.

Ces malheureux deviennent par degrés d'autres êtres : leur caractère s'altère; leur conduite générale est toute différente; extrêmement impatients pour tout ce qui ressemble à une nouvelle ou à une intelligence du dehors, ils sont crédules à l'excès.

Il est vraiment curieux d'observer comment les esprits de ces malheureux se relevaient ou s'abattaient selon les bruits différents qui leur étaient transmis au moyen des intelligences pratiquées au dehors.

Non obstant les plus rigoureuses défenses, les nouvelles arrivaient à la prison, grâces à divers stratagèmes. Les prisonniers étant tous prisonniers politiques, ou plutôt prévenus de délits politiques, leur crime unique consistant à aimer la charte de D. Pedro, ils avaient tout naturellement l'espérance d'être délivrés par l'arrivée à Lisbonne des troupes constitutionnelles qui étaient alors à Coimbra.

Nous recevions par contrebande la gazette du Porto, dont la lecture ne manquait jamais de ranimer les espérances et d'éclaircir les visages. Au contraire la gazette de Lisbonne, que chacun de nous était libre de lire, venait par des nouvelles tout opposées, et des détails décourageants, abattre les espérances, et détruire l'ardeur et l'enthousiasme que celles de Porto avaient fait naître. Toutes les fois qu'il résultait de quelque passage de la feuille miguéliste que le gouvernement de la Grande-Bretagne reconnaîtrait le gouvernement de D. Miguel, son effet était pareil à celui du mercure tombé au-dessous de zéro, et glaçait la source de toutes les espérances de liberté.

Ma situation personnelle, en ma qualité d'anglais, était excessivement délicate. On m'interrogeait sur la vérité de certains calculs, et on me suspectait de manquer de sincérité politique.

Toutes les fois qu'on recevait quelque document, tout douteux qu'il fût, qui annonçait la reconnaissance de D. Miguel par le ministère anglais, j'étais assailli de demandes, comme si j'eusse représenté mon pays. «Monsieur (me disaient-ils avec la plus vive émotion), tout ce que fait votre gouvernement va causer notre ruine! Il nous donne une constitution; il nous envoie des troupes pour la soutenir, et voici que les troupes quittent le Portugal, et que D. Miguel est à la veille d'être reconnu! Du vivant de mr. Canning, l'armée anglaise ne serait pas partie dans un moment où l'on avait le plus besoin de sa présence. C'est à votre gouvernement seul que nous devons tous nos malheurs : D. Miguel n'aurait jamais fait ce qu'il a fait, s'il n'eût été sûr de l'appui du gouvernement britannique, *ou d'un homme d'Angleterre qui lui envoie des instructions, et qui l'informe des sentiments de ce gouvernement*. Nous savons que ce personnage envoie de volumineuses dépêches par deux paquebots; nous savons qui les remet à la vieille reine. Elle en recevrait indubitablement par chaque paquebot, si tous les maîtres de ces navires se prêtaient à ce déshonneur; mais il en est quelques-uns qui ne veulent pas tremper dans de serviles menées. Les agents du palais ne se doutent guère que nous savons qui envoie les dépêches, et qui les remet à la reine; mais nous ne pouvons parler, de peur de nous nuire à nous-mêmes en nuisant à certains personnages du palais. Qu'on nous rende seulement la liberté, et nous ne garderons aucun secret».

A de semblables déclarations, qui m'étaient adressées chaque jour et chaque heure par des hommes emportés par une sorte de désespoir frénétique, que pouvais-je répondre? Pouvais-je nier que la conduite vacillante du cabinet anglais, depuis le retour de D. Miguel à Lisbonne, avait servi de moyen indirect à l'usurpation de l'autorité suprême par D. Miguel et le clergé portugais? Pouvais-je nier le fait notoire de l'usurpation de D. Miguel au mépris de la constitution établi sous la foi d'un traité solennel, entre D. Pedro et sa patrie, et ratifié et reconnu

par tous les gouvernements de l'Europe? Qu'avais je à dire sur ce que notre gouvernement, au mépris de l'engagement contracté par lui, à l'égard de D. Pedro et des autorités constitutionnelles du Portugal, d'aider la constitution de ses flottes et de ses armées, s'était laissé cajoler et duper par les jésuites et les traîtres, au point de déserter la cause qu'il avait épousée, et, par le rappel de ses troupes et de ses vaisseaux, d'abandonner à sa malheureuse destinée la portion patriotique du peuple portugais?

En parlant du gouvernement et de l'usurpation de D. Miguel, il faut bien s'imaginer que ce misérable prince n'est qu'un instrument, une poupée politique dans les mains de sa mère, qui à son tour n'est que l'instrument, l'engin politique de la société de Jésus.

Il ne faut pas non plus perdre de vue qu'en parlant du gouvernement portugais nous parlons d'une classe d'hommes dont toutes les actions n'ont qu'un objet, un seul, qu'ils ont tous juré unanimément de maintenir, savoir, une souveraineté absolue sur les âmes et les fortunes de la société tout entière. Pour atteindre à cet objet, ils prostituent le nom sacré de la religion, violent tous les liens de la morale et de la société, et sont prêts à sacrifier tout, amis ou ennemis, à l'accomplissement de leurs désirs.

C'est pourquoi le gouvernement de la Grande-Bretagne, dont les principes d'économie politique sont fondés sur la justice et la bonne foi, ne devrait pas traiter le gouvernement actuel du Portugal comme un pouvoir honorable et responsable; il devrait tout au contraire, dans toutes négociations, le considérer comme une junte méprisable, quoique puissante, constituée dans les plus mauvais desseins, sans probité morale ni foi politique; comme un ramas d'hommes qui ne respectent pas plus leurs serments que leur pays, et dont il y aurait de la folie, pis que de la folie, à attendre la moindre fidélité aux traités ou aux engagements, autres que ceux qui ont pour but de perpétuer leur influence politique. Comme mes pauvres compagnons de captivité savaient par leur propre ruine que le seul moyen d'influencer la faction qui règne en Portugal, sous le nom de D. Miguel I, serait de la part de l'Angleterre de l'intimider par un déploiement de forces, il n'était pas surprenant qu'ils prissent le plus vif intérêt à toute mesure prise par le gouvernement britannique, touchant les affaires du Portugal. Ces hommes infortunés sentaient, et ils avaient raison, qu'au moindre signe de tête du cabinet anglais, ils pouvaient, non-seulement redevenir libres, mais que son intervention, appliquée à temps, aurait prévenu les misères de toutes sortes qui ont accablé la nation, depuis qu'on permet à la sainte inquisition, à la vieille reine, et, sous leur tutelle, à D. Miguel, d'assouvir leurs misérables vengeances sur les portugais les plus distingués par leur probité et leur patriotisme.

CHAPITRE XVII

LEVÉE DE TROUPES PAR D. MIGUEL. — CARACTÈRE DES TROUPES ROYALISTES

A cette époque, D. Miguel ordonna que tous les hommes qui avaient composé la dernière armée eussent à se réunir à un rendez-vous qui leur fut assigné. Ces hommes, qui se trouvaient alors dispersés sur tous les points du territoire, ne manquèrent pas au rendez-vous, et montrèrent un zèle ardent pour D. Miguel et sa cause.

La faction jésuitique triomphait: «Pourquoi (disait-elle), ces hommes répondent-ils si spontanément à l'appel du prince? N'est-ce pas une preuve suffisante que toute la nation veut pour roi D. Miguel? A-t-on obéi avec autant d'empressement à la charte constitutionnelle?» Je vais essayer de répondre à ces questions.

A la première: *pourquoi ces hommes sont-ils venus si spontanément au rendez-vous?* Je réponds qu'ils n'ont cédé qu'à la peur: si le même appel eût été fait au nom de la constitution, les prêtres et les moines, au lieu d'appeler les populations à l'armée, comme ils ont fait pour D. Miguel, auraient haussé les épaules, et dit: «Souffrons toutes ces choses en expiation de nos péchés et pour l'amour de Dieu». En second lieu, si les troupes n'avaient pas obéi à l'ordre de D. Miguel, il est hors de doute que beaucoup de soldats eussent été notés comme constitutionnels ou

francs-maçons, et qu'on les eût emprisonnés pour crime de suspicion ou de prétendue trahison.

La vérité est que les prêtres ou les moines mendiants avaient depuis longtemps, par leurs sermons et exhortations, préparé le peuple à la crise qu'ils prévoyaient. Ils ne perdaient jamais l'occasion d'insinuer dans les esprits des craintes superstitieuses sur le danger que causaient les francs-maçons, ou, en d'autres termes, tous ceux qui portaient le moindre intérêt à la constitution de D. Pedro. La conséquence de tout cela, c'est que la plus grande partie des anciens soldats ignorait complètement la nature de la constitution; et que le reste, entraîné par la crainte, ou convaincu par les raisons de ses directeurs spirituels, se laissait pousser aveuglement au rendez-vous. La forteresse de Saint-George était le dépôt principal de ces bandes mêlées; parmi ces hommes qui n'étaient point enrégimentés, quelques-uns étaient décemment vêtus, les autres nu-pieds et presque sans vêtements. Tant que les troupes stationnèrent dans la forteresse, on ne permit à aucun prisonnier de s'approcher des fenêtres. Les injures qu'on leur prodiguait ne se peuvent répéter: ces vagabonds ne se bornaient pas à les insulter de vive voix, ils se livraient à des démonstrations de haine dégoûtantes, que le gouverneur et sa famille contemplaient de leur appartement.

Ces désordres affligeaient les malheureux amis de D. Pedro autant qu'ils réjouissaient les amis de D. Miguel, qui avaient été les premiers occupants dans cette prison; ces amis étaient des déserteurs, des voleurs, des assassins, et d'autres hommes perdus de crimes, qui n'avaient rien à espérer de la constitution, et tout à attendre de D. Miguel.

Beaucoup de ces mécréants furent mis en liberté par l'ordre de ce dernier, et envoyés à l'expédition de Madère. Je vais donner au sujet de l'un d'eux quelques détails propres à éclaircir cette remarque de philanthropie spéculative, que chaque caractère a son beau et son vilain côté. Ce prisonnier s'appelait Silva; il exerçait une fonction importante dans la *sala livre*, et comme j'étais sous son autorité immédiate, je le connaissais parfaitement. Il avait déserté plusieurs fois; c'était d'ailleurs un beau jeune homme, d'une tenue plus élégante que ne l'est d'ordinaire celle des hommes de ce rang. Il faisait son devoir avec activité, et me témoignait une civilité particulière.

La manière bienveillante dont il me traitait attira sur lui toute mon attention: je m'aperçus bientôt qu'il avait à un très-haut degré l'âme reconnaissante.

Lors des préparatifs de l'expédition pour Madère, et pendant qu'on équipait la flotte, D. Miguel affectait de chercher tous les genres de popularité. Il parcourait les quartiers des différents régiments, et visitait jusqu'aux écoutilles, relâchant les prisonniers, quels que fussent leurs crimes, sans informations, et encore qu'un grand nombre de ces hommes fussent des misérables perdus de vices.

Quand il fut arrivé au premier régiment, un des déserteurs, nouvellement rendu à la liberté, prit l'auguste majesté par les genoux, et la promena tout autour des casernes, ovation qui semblait être du goût de D. Miguel, et qui fut regardée par la canaille comme un acte de gracieuse condescendance. On lui fit des fêtes de ce genre à chaque régiment qu'il visita. Nous apprîmes qu'il avait eu le dessein de venir dans les prisons, mais que cette démarche n'avait pas été jugée convenable, parce qu'elle exposait le prince à rencontrer des constitutionnels et des francs-maçons. Ceux des prisonniers qui étaient ses amis attendirent son arrivée; mais s'il ne vint pas les visiter, il ne les oublia pas, car on les mettait tous les jours en liberté pour faire partie de l'expédition.

Mon ami Silva était un de ces prisonniers libérés. Je le ménageais extrêmement. Il avait l'habitude de me préparer à déjeuner le matin, et souvent il me faisait manger du poisson frit.

A son départ, il m'embrassa et me dit: «Je vais à Madère. Peut-être ne vous reverrais-je jamais. Que Dieu vous conserve la santé!» Et moi, je m'attendais à ne plus le revoir.

D. Miguel avait ordonné que toutes les personnes faisant partie de l'embarcation lui baisassent la main avant de mettre à la voile. Cette cérémonie faite, et peu de jours avant le départ de la flotte, Silva vint à ma prison; il me prit à

l'écart, et me dit qu'il avait à me parler en particulier. Je l'emmenai dans ma cellule: «Je suis venu vous voir (me dit-il) pour de graves motifs: je puis vous procurer votre libération. Préparez une pétition pour le roi; dites-vous son ami; dites que vos ennemis vous ont emprisonné sans motif, que vous voulez vivre sous la protection de D. Miguel I. Demandez-lui en finissant votre liberté. Je lui présenterai cette pétition dans une audience qu'il doit nous donner avant notre départ... Je lui ai baisé la main. Oh! si vous le pouviez voir, il est d'un si bon naturel! Je lui dirai, en lui remettant votre pétition: — Sire, j'attends ici la grâce de mr. William. — Connaissez-vous ce William, me demandera-t-il sûrement? — Oui, répondrai-je, s'il plaît à votre majesté, je l'ai servi en prison, et je le connais pour être un de vos amis. Cela suffira. Voyons, hâtez-vous de faire cette pétition».

Je ne savais guère que répondre à ce brave homme. Je lui dis que je n'avais pas de papier timbré. Il parut désappointé. «Je reviendrai demain», me dit-il. — «Je serai prêt», lui répondis-je. Et nous nous séparâmes.

Il revint en effet le jour suivant. Mais comme il m'était impossible, sans trahir mes sentiments et mon caractère, d'écrire les expressions d'attachement à D. Miguel, telles que Silva me les avait dictées, j'eus soin de me mêler à la foule des officiers, quand vint le moment de l'entrevue. Il m'attendit quelque temps; et à la fin, il sortit de la prison, désespéré, sans communiquer son chagrin à personne.

Je ne doute pas qu'en écrivant la pétition que me conseillait Silva, je n'eusse obtenu ma liberté; mais quoique au fond je méprisasse une pareille proposition, je ne fus pourtant pas insensible au mouvement d'amitié qui l'avait suggérée. J'ajoute avec conviction, que si les portugais vivaient heureux sous un bon gouvernement, on ne trouverait nulle part un peuple meilleur.

CHAPITRE XVIII

DÉPART DE L'ESCADRE ANGLAISE. — AFFERMISSEMENT DE L'USURPATION DE D. MIGUEL

De tous les événements qui eurent lieu pendant mon séjour en Portugal, celui qui fit le plus de sensation sur les prisonniers fut le départ de l'escadre anglaise.

Les miguélistes eurent soin de faire circuler de faux bruits à cette occasion. Selon eux, cette mesure avait été provoquée par les représentations de D. Miguel, qui s'était plaint au gouvernement britannique de ce que les constitutionnels trouvaient accueil et amitié sur les bâtiments anglais. La majeure partie du peuple ajouta foi à ces faux rapports; et depuis ce moment, à chaque détonation partie des rives du Tage, les prisonniers s'imaginaient qu'un feu de joie venait d'annoncer la reconnaissance de D. Miguel par le gouvernement anglais. Aussi s'attendaient-ils à voir arriver d'Angleterre un ambassadeur.

Le comte Juromenha vint à mourir dans ce moment. Après sa mort, on entendit la comtesse dire à l'un de ses amis: «Que diront-ils si les choses vont comme nous l'espérons? Je suis veuve, et l'ambassadeur n'est point marié. Je n'oublie pas les propos que tinrent sur le moi les constitutionnels, quand mon chevalier était sur le Tage en 1820, à son retour d'Amérique. Alors ils ne voulaient pas le recevoir à terre; s'il eût débarqué, ils l'eussent certainement assassiné; mais à présent, quand il arrivera, nous entendrons les canons de la forteresse, et la voiture du roi l'attendra pour le prend à la place du Cheval Noir; les cloches sonneront le *rei chegou* (l'arrivée du roi), et il y aura des fêtes dans tout le pays pour Saint-Antoine. Mon cher Antonio ne sera pas longtemps simple cadet; mais il sera colonel. Les franc-maçons sauront si je les ai oubliés: plusieurs d'entre eux, je n'en doute pas, viendront baiser ma main, mais ils la trouveront glacée».

Lors que D. Miguel arriva à Lisbonne, le gouvernement proposa un prix pour un hymne en son honneur. Si l'ouvrage était adopté, on devait l'appeler «l'hymne national». Il y eut, comme on le pense, maint essai. Mais quels chants peuvent être inspirés par un tel homme, et par la cause à laquelle il prête son nom, cause par elle-même sans consistance, déjà flétrie par le nom qu'elle porte, incompatible avec toute espèce de sentiment noble et humain, et qui n'a d'amis que

le tyran lui-même et son odieux entourage? La musique et la poésie, ces chastes filles du ciel, pourraient-elles consentir à associer leurs inspirations pour avilir par l'éloge de D. Miguel la noble mission à laquelle elles sont appelées?

Le sujet, comme je l'ai dit, fut tenté par plusieurs poëtes. Tous les partisans du tyran se mirent à l'œuvre; à la fin il parut une chanson qui venait évidemment de la canaille de Lisbonne. Elle fut considérée comme réunissant tous les titres à la préférence; on l'intitula l'*Arrivée du roi;* et son heureux auteur reçut 15 livres sterling. Cette belle composition musicale est jouée par tous les régiments, hurlée par la canaille, et toutes les fois que le roi se rend à une église, les cloches sonnent par forme d'accompagnement[1].

Le mot de *malhado,* qui est donné par le parti miguéliste aux constitutionnels, doit son origine à la circonstance suivante: Aussitôt après l'arrivée de D. Miguel, on le transporta, en chaise de poste découverte, sur une hauteur appelé *Calçada da Ajuda.* Il était traîné par des chevaux pommelés; ces animaux regimbaient contre le frein; le prince s'impatientait, et, les frappant à grands coups de fouet, il s'écriait: *Malhados dos diabos!* (vilains diables) je vous ferai aller; vous êtes comme les constitutionnels».

La canaille retint le mot, et en huit jours il fut connu dans tout le Portugal. De là, les constitutionnels furent appelés *malhados.*

Au moment où j'allais être emprisonné, D. Miguel honora de son auguste présence un combat de taureaux, à Villa Franca. Pour terminer le spectacle, on tua deux taureaux tachetés, au milieu des cris de *mort à tous les malhados.* Sa majesté manifesta sa satisfaction du compliment et de l'*heureuse allusion.*

CHAPITRE XIX

PROTECTION ACCORDÉE AUX MEURTRIERS PAR LES MAGISTRATS SUBORNÉS. CRUAUTÉS EXERCÉES CONTRE DES GENS INNOCENTS

Pour en revenir à mon récit des prisons, je vais donner ici le portrait de João dos Reis, et parler de la manière dont il fut traité, en comparaison du commis aux vivres sur le *D. João VI,* quand ce bâtiment arriva du Brésil, en juillet dernier.

João dos Reis était un soldat qui avait déserté à diverses reprises; emprisonné, il s'était échappé deux ou trois fois. Il n'y avait pas six ou sept ans que ce misérable était élargi, que déjà il était accusé d'une foule de meurtres; et même il en avait avoué quatorze. Je lui ai entendu dire moi-même: «Quand j'en aurai tué six de plus, j'en donnerai deux aux prêtres», voulant dire par-là qu'il tuerait deux prêtres comme une dîme qu'il payait pour la vingtaine. Il y a quatre ans environ, ce misérable était enfermé dans la prison de Limoeiro, à Lisbonne, sous le poids d'une sentence de mort; il était le *juiz* de l'*enxovia* de cette prison.

En Portugal, le jour des exécutions est toujours un vendredi. Le mardi, le criminel est placé dans une petite chapelle qu'on appele l'*oratorio;* il reste là trois jours; et pendant ces trois jours on lui donne tout ce qu'il demande pour manger ou pour boire, et le vendredi on le conduit, sous escorte, à la place de l'exécution.

Il y a quatre ans, ordre fut donné au geôlier de Limoeiro de mettre João dos Reis dans l'*oratorio;* quand João apprend cette nouvelle, il s'avance vers un homme, détenu comme lui dans la prison, qui avait un enfant dans ses bras. Le nom de cet homme était *Ferro* (fer). «Tu te nommes *Ferro* (lui dit-il); je voudrais savoir si l'acier entre dans le fer», et au même instant il poignarde l'infortuné qui tombe sous le coup. Le monstre se jette de nouveau sur lui, et lui porte de nouveaux coups qui l'ont bientôt achevé; alors il s'assied sur le cadavre et y fume tranquillement un cigarre.

Tous les prisonniers, quoique gens des plus déterminés, n'osèrent pour cette fois le saisir. Le scélérat fut ensuite transporté dans une autre prison pour subir un nouvel interrogatoire sur ce dernier forfait.

Il fut envoyé au fort, et renfermé dans un des meilleurs cachots de la prison; c'est là qu'il est actuellement. Ce cachot était voisin de celui où j'étais renfermé;

[1] Supprimimos as quadras, porque não exprimem perfeitamente o sentido das originaes, assaz conhecidas e com muitas variantes chocarreiras.

et il m'est arrivé de converser souvent avec João dos Reis à travers les barreaux. Depuis sa réclusion, il a appris à faire des souliers; il fait principalement des pantoufles qu'il envoie vendre au marché. Il ne lui est pas permis de sortir de sa cellule, mais la porte de bois en est toujours ouverte; et sa femme qui vend dans Lisbonne les pantoufles de sa façon, et lui apporte du cuir, a l'entrée libre, toutes les fois qu'elle se présente dans ce but. La même permission est accordée aussi à une autre femme; et cet étrangère et la femme du détenu se trouvent souvent ensemble dans le cachot où elles peuvent rester aussi longtemps qu'il leur plait.

Ce scélérat est en très-bonne santé, et le dimanche et les jours de fête il est, d'une gaieté folle; il pince fort bien de la guitare, danse aux castagnettes et tient de la nature une très-belle basse-taille. Toutes les fois qu'il frappe, si quelques-uns des gardiens ne se rendent pas à ses ordres, il décharge sur eux toute sa colère en les accablant d'injures, ce qui les rend excessivement polis pour lui.

La conversation suivante, que j'eus avec ce forcé né brigand, prouve mieux que tout ce que je pourrais avancer à cet égard la manière déplorable dont la justice est rendue en Portugal, et ce système de corruption indignement toléré par toutes les autorités judiciaires du royaume.

Il me dit un jour «qu'il espérait bien, lorsqu'il serait élargi, ne plus commettre à l'avenir de meurtre; du moins si on le laissait seul, car alors il n'aurait à souffrir de contradiction de personne». Je lui demandai s'il s'attendait à être libéré. Il me répondit «qu'il économisait de l'argent dans ce but, et qu'il était sûr que son procès serait suspendu pour le moment, s'il tenait l'*escrivão* en bonne humeur; mais, ajouta-t-il, si l'on ordonne mon exécution, j'en tuerai un autre: cela ramènera un nouveau procès, et alors je vivrai deux ou trois ans de plus; mais il espérait qu'il y aurait tumulte à Lisbonne, il voulait dire, *tumulte politique,* et qu'alors ce ne seraient pas les portes de fer qui le retiendraient là».

Nous communiquions ainsi sans nous voir, par le derrière de la fenêtre de nos deux chambres; et ordinairement notre colloque avait lieu le matin de bonne heure, quand j'étais réveillé par le bruit qu'il faisait en battant son cuir. Rarement je pouvais le voir, parce que la porte du corridor était ordinairement fermée, excepté quand ses femmes ou quelque autre visiteur désirait lui parler: mais le mur extérieur faisant face aux fenêtres, le son de sa voix était fortement répercuté, et nous pouvions l'entendre, non-seulement de la chambre voisine, mais de chacune des huit autres; et cela sans qu'il parlât bien haut. Il est expressément défendu aux prisonniers de se parler les uns aux autres de ces fenêtres; et les détenus ont un signal, connu d'eux seuls, par lequel ils s'avertissent mutuellement de l'arrivée d'un gardien ou du balayeur, ou de toute autre autorité. Le signal donné, tout rentre dans le silence.

João dos Reis, est un homme d'environ 6 pieds, bien proportionné; il a les cheveux noirs, d'énormes moustaches, et dans toute sa personne, il a bien la mine d'un assassin. Les faits que j'ai cités sur son compte sont bien connus des habitants de Lisbonne et de tous les prisonniers du fort.

Pour donner au lecteur un autre exemple des grands actions de justice de D. Miguel, neuf étudiants que du reste je ne prétends point justifier, furent exécutés après quatre mois de détention; et ce João dos Reis, vit depuis des années, après les atrocités dont il a été si souvent convaincu. Il vit, ajoutant au catalogue de ces crimes, dans le but expresse et avoué de différer son châtiment. Il est à remarquer aussi que ce monstre est mieux traité que plusieurs officiers généraux détenus sous le même toit que lui, et dont tout le crime est d'avoir été fidèles à leur mandat; voilà la justice et l'équité de ce pieux et excellent prince D. Miguel!

CHAPITRE XX

FOLIÉE CAUSÉ PAR L'EMPRISONNEMENT. — RÉCLUSION POUR DES MOTIFS SANS FONDEMENT. DÉPORTATION DES PRISONNIERS D'ÉTAT SANS JUGEMENT

Quand le soixante-quatorzième bâtiment de guerre, le *D. João VI,* arriva du Brésil, et fut aperçu du port, un brick de guerre anglais fut envoyé pour persua-

der au capitaine de ne pas aborder; le capitaine se détermina, dit-on, aussi, à suivre cet avis, mais le lendemain matin il s'avança à la faveur d'un brouillard épais; lorsque le temps se fut éclairci, le bâtiment avait touché le port et ne pouvait sans danger rebrousser chemin; il arriva ainsi dans le Tage. Plusieurs officiers furent immédiatement arrêtés, les matelots transportés sur d'autres bâtiments, et le *D. João* mis en séquestre.

Aussitôt après, le même bâtiment fut armé de nouveau pour l'expédition de Madère. Le soir même de l'embarquement, le commis aux vivres du vaisseau se promenait dans les rues de Lisbonne, à onze heures environ, et allait prendre un bateau pour se faire mettre à bord, lorsqu'il fut tout à coup arrêté et transféré au château vers minuit. Il fut déposé dans la chambre des officiers; il était encore en costume.

Étonné d'une arrestation aussi soudaine, cet officier demanda naturellement comment il avait mérité d'être emprisonné; il ne reçut aucune réponse. Arrivé au fort, il fit la même question. On lui dit d'être tranquille; mais il s'emporta contre le secrétaire et les gardiens, en s'écriant qu'il voulait savoir quel était son crime. Aucun, lui répondit-on. Il ne voulait pas entrer en prison, et continuait à protester contre sa détention dans les termes les plus violents. Pour répondre à son indignation, on l'enleva de la chambre des officiers, et on le mit à part dans un cachot; le lendemain il fut appelé devant le secrétaire et vivement réprimandé.

Il persistait encore à vouloir connaître le motif de sa réclusion; mais il ne put obtenir aucune réponse. Il fut immédiatement renvoyé dans son cachot; et comme il passait devant ma chambre, il me dit en bon anglais: «Vous êtes anglais, vous serez bientôt élargi, mais pour moi, je sais qu'ils me tueront, parce que je suis un ami de D. Pedro».

La porte du corridor fut fermée, et je ne le vis plus. Mais il ne fut pas plutôt enfermé qu'il se mit à frapper à la porte, demandant justice. Il entonna l'hymne constitutionnel, en criant à haute voix: «Justice, D. Pedro, justice!» D'abord les officiers de la prison ne tinrent compte de ses vociférations; à la fin elles devinrent si violentes, que quelques-uns des gardiens vinrent à lui, et le menacèrent de lui mettre les fers; mais le pauvre homme avait perdu la raison, et criait toujours «Justice, D. Pedro!» On lui avait ôté son habit la première fois qu'il entra dans son cachot; quand on le revit, il avait mis en pièces le reste de ses vêtements. Alors on ferma sa fenêtre et on le laissa dans l'obscurité; mais, loin de le rendre par-là un peu plus calme, on ne fit que l'irriter jusqu'à la frénésie, aussi fut-il impossible aux prisonniers de dormir pendant toute la nuit. Sa voix, loin de s'affaiblir, devint encore plus bruyante; mais nous ne pouvions comprendre ce qu'il nous disait, car à peine sa voix ressemblait elle à une voix humaine. La pauvre créature continua à chanter et à hurler tout le jour suivant; vers le soir, il essaya de rompre la porte de fer de son cachot, et en quelques heures il eut totalement brisé la serrure. Mon voisin, qui était João dos Reis, m'appela pour m'inviter à parler aux gardiens, me disant: «Le fou a brisé la porte de fer». J'hésitai d'abord à user de mon intervention, craignant que le pauvre homme ne fût encore plus maltraité; mais, toute réflexion faite, je me décidai à prévenir les gardiens, leur disant qu'il avait perdu la tête, et qu'il ne savait plus ce qu'il faisait. C'était de ma part une sorte d'appel à leur humanité, quoique, dans le fait, je comptasse peu sur l'efficacité de mon intervention. Les gardiens et les balayeurs, dignes valets du féroce Miguel, arrivèrent avec d'énormes bâtons et des cordes, et se mirent à le battre violemment; ensuite ils le chargèrent de chaînes. Je ne pus le voir moi-même, mais je sus par eux qu'il était entièrement nu, et qu'il avait fait avec ses ongles de grands trous dans le mur. Il refusa de prendre de la nourriture et il demanda un cigarre que le secrétaire lui donna. Pendant qu'il fumait, les gardiens demeurèrent avec lui; puis ils le laissèrent dans l'état de nudité où ils l'avaient trouvé, avec de lourdes chaînes aux cuisses, et ils fermèrent la porte de bois sur lui. Il avait brisé toute la vaisselle qu'il avait trouvée dans son cachot, au point qu'il n'avait pas même d'eau pour se désaltérer.

Aussitôt que les gardiens se furent éloignés, il recommença de plus belle ses vociférations, faisant un bruit horrible avec ses chaînes sur le parquet de son

cachot, chantant et criant souvent: «D. Pedro et justice!» Il était très-tard quand on le laissa: pendant toute la nuit, il ne resta pas une seule minute en repos, et il continua son horrible tapage au point d'empêcher tous ces voisins de dormir.

On s'appitoyait généralement sur le pauvre prisonnier. Le matin, j'allai trouver le secrétaire, et je l'invitai à s'adresser à quelque autorité supérieure, afin qu'on l'envoyat à la maison de fous. Je lui fis observer que ce malheureux se détruisait dans son cachot. Le secrétaire répondit qu'il en était fâché, mais qu'il n'y pouvait rien. «J'ai écrit hier (ajouta-t-il) au général et à l'intendant, et même au chef de l'hôpital; j'écrirai de nouveau». Le pauvre maniaque continuait à extravaguer. Il mangeait très-peu, et il dormit à peine tant qu'il resta au fort. La troisième nuit il devint plus furieux; et, pour le rendre un peu tranquille, plusieurs prisonniers s'offrirent volontairement à rester avec lui et à le tenir, s'il le fallait. Cet acte d'humanité ne fut toléré qu'en considération de tous les prisonniers, afin qu'ils pussent avoir un peu de repos. Cinq ou six d'entre eux restèrent avec lui jusqu'au matin. Ils le faisaient asseoir dans un coin et causaient avec lui. A peine l'eurent-ils quitté, que ses fureurs le reprirent jusqu'à quatre heures de l'après-midi. C'est dans ce moment qu'arriva un exempt de la police pour le transporter à la maison de fous. J'étais là quand on vint le prendre à la prison. En ouvrant la porte de son cachot, on le trouva debout, le dos appuyé contre le mur, entièrement nu, n'ayant sur lui que les chaînes qui entouraient ses cuisses. Elles se composaient de deux menottes qui lui prenaient les chevilles, et elles étaient traversées d'un énorme lien de fer, d'environ 18 pouces de long, qui lui serrait le derrière des jambes. Les chaînes toutes ensemble pesaient de 35 à 40 livres, et les jambes du malheureux étaient horriblement coupées par leurs replis. Il avait fait avec ses doigts des trous dans le mur assez larges pour y passer la tête; il était couvert de sang, de saletés et de chaux. Ce n'était plus une figure humaine. Ici nous eûmes la charmante peinture des effets inappréciables du gouvernement légitime de D. Miguel. Un homme à la fleur de l'âge (il avait quarante ans environ) est arraché à sa famille et à la société sans avoir contre lui le soupçon même d'un crime, est cruellement incarcéré, et poussé à un désespoir qui a pour suite la folie la plus furieuse.

Quand la porte de la chambre du pauvre homme fut ouverte, on le trouva dans un calme parfait. Les gardiens avaient apporté des bâtons pour l'effrayer; mais ils ne le frappèrent pas. Il jeta autour de lui un regard effrayant quand on lui ôta ses chaînes. L'infortuné regardait alors ses doigts; il s'était déchiré les ongles en creusant le mur. Puis il laissa tomber son œil morne sur ses pieds, et leur dit, avec l'émotion la plus amère: «Voyez ce que vous avez fait». Le balayeur de la prison leva son bâton, et lui ordonna de se tenir tranquille. Je lui fis en anglais la même recommandation, en ajoutant, que cela vaudrait mieux pour lui; mais il répondit avec l'accent de la rage: «Au diable vous et eux aussi! D. Pedro pour toujours!» et aussitôt il se mit à chanter l'hymne constitutionnel. On lui mit une paire de houssettes, puis on le nettoya avec un balai. On le revêtit ensuite de quelques habits qui lui furent apportés par une femme qui l'accompagnait, et qui était éplorée. Cette femme se refusa toujours à dire comment elle le connaissait, et qu'elles étaient ses relations avec lui. A la fin on lui rendit l'habit militaire qu'on lui avait pris à son arrivée, et on l'abandonna à l'escorte qui était venue le chercher de la maison de fous. Un homme qui paraissait être son domestique voulut lui prendre le bras, mais il répondit qu'il voulait aller seul. Le malheureux marcha alors au milieu de l'escorte; et la femme, dont l'affliction inspirait vraiment de l'intérêt, le suivait en larmes. Je n'ai jamais pu savoir ce qu'il était devenu.

Cet officier brésilien n'était pas la seule personne que je vis transportée à la maison de fous, pendant ma réclusion au fort; la même mesure de rigueur fut prise contre ceux qui étaient frappés d'une profonde mélancolie; et certes le cas était bien innocent.

C'était une scène vraiment déchirante que la vue de toutes ces malheureuses victimes du despotisme. On trouvait souvent une foule de ces infortunés assis ou

couchés dans les sombres passages de la prison, souffrant et gémissant; et lorsqu'on leur demandait la cause de leur douleur, on entendait l'un répondre: «Mon père est mort de chagrin». Un autre: «Ma pauvre femme est morte». Un troisième: «Toutes mes propriétés sont confisquées; il ne me reste plus rien; ma famille mendie dans les rues; quant à moi, mon unique ressource est la *caridade*».

Quand je quittai le fort, bon nombre de personnes se trouvaient dans cette déplorable condition, propriétaires la veille et le lendemain n'ayant pas un sou vaillant. Ce qu'il y a de pire, c'est que les amis de ces infortunés n'osent pas les secourir; la raison en est simple. Ils en sont détournés par la crainte bien fondée de partager leur sort. Le despotisme impudent de D. Miguel s'embarrasse peu s'il y a ou non enquête régulière contre tel ou tel individu avant de le conduire en prison, et le premier goujat peut dans la rue mettre la main sur qui il lui plaît et le mener en prison. J'ai vu plusieurs individus traînés au fort par les derniers vagabonds des rues de Lisbonne, qui n'avaient aucune autorisation valable pour en agir ainsi, mais dont le zèle à servir la cause de l'usurpateur était censé bien connu des autorités municipales et des geôliers. J'ai vu ces misérables mettre la main sur un homme en lui disant: «Je te saisis comme prisonnier au nom du roi», ou de l'intendant de police, ou du général de province, ou de tout autre qu'il leur plaît de nommer. Les prisonniers, dans ce cas, savent bien que s'ils font la moindre résistance ils courent le risque d'être massacrés. Quand ils arrivent à la prison, le secrétaire leur demande leur nom, leur profession, etc., et en dernier lieu s'adresse à ceux qui amènent le prisonnier, pour savoir d'eux au nom de qui ils l'amènent; et ces agents de l'iniquité ne manquent pas de répondre comme avant: «C'est au nom du roi», ou de l'intendant, etc.

Dans le nombre immense des victimes de ces arrestations arbitraires, je ne prendrai qu'un homme, et ne citerai que lui, parce qu'il est maintenant libéré, chose assez rare du reste. En somme les milliers de captifs qui encombrent les prisons du Portugal ne doivent leur captivité qu'à la haine de quelques vagabonds.

Un cadet du régiment de *caçadores* fut conduit en prison un dimanche dans l'après-midi, par un de ces forcenés; et tandis que le secrétaire prenait le nom du prisonnier, le misérable déclare qu'il pourrait fournir bon nombre de preuves contre le cadet pour le faire pendre; le secrétaire, comme c'est l'usage, lui demanda au nom de qui ce jeune homme était envoyé en prison? Le vagabond répondit, après un moment de réflexion: «Au nom du roi». Ce qui fut en conséquence inscrit sur le livre.

Le jeune homme vint alors dans la *sala livre,* où il raconta lui-même son histoire. «Je me promenais (dit-il) dans la promenade publique de Lisbonne, quand ce furieux vint à moi, et m'apostropha ainsi: «Oh! *sr. malhado,* vous êtes encore dans les rues? Venez avec moi». Et là-dessus, il me prit au collet. Je savais bien que si je faisais mine de résister, je serais maltraité; aussi je lui dis que j'allais le suivre. Dans ce moment, il rencontra un homme de sa connaissance et lui dit: «Viens, et aide-moi à mener ce franc-maçon au fort». A notre arrivée près de la porte du château, l'étranger dit: «Je n'entrerai pas, mais je t'attendrai ici». Je ne saurais dire (ajouta le cadet) ce qu'ils peuvent avancer contre moi; car je ne vois rien dans ma conduite qui puisse me faire soupçonner d'être l'ennemi de D. Miguel».

Le jour suivant, le jeune prisonnier écrivit à ses amis, et ceux-ci allèrent trouver le colonel de son régiment et le général de la province. Aucune prévention n'existait contre lui, pas même le soupçon de ne pas aimer D. Miguel: une courte enquête fut aussitôt dressée; la cour, le trouvant innocent, prononça son acquittement.

Alors un des gardiens vint dans sa chambre et lui dit: «Tenez-vous prêt pour sortir; vous êtes libéré». Il était, comme on le pense, tout préparé. Il embrassa ses camarades et leur fit ses adieux; mais arrivé chez le secrétaire pour faire insérer au livre l'acte de sa mise en liberté, il se présenta une nouvelle difficulté. Son élargissement avait été octroyé par le général, tandis qu'il avait été incarcéré par l'ordre du roi, et il fut renvoyé dans la prison. Le lendemain, il adressa

une pétition au roi, dans laquelle il lui exposait toute l'affaire, y joignant l'enquête faite sur sa conduite, enquête prise en considération par le général de sa province; le roi le renvoya à l'intendant qu'il chargea d'examiner l'affaire. Cette seconde enquête dura cinq semaines, à l'expiration desquelles le jeune homme eut sa mise en liberté définitive.

La même aventure, à peu près arriva au capitaine d'une compagnie du 13e régiment; il fut incarcéré par méprise, à la place du capitaine d'une autre compagnie. Quand il fut question de l'inscrire sur le livre comme libéré, on lui dit de retourner à la *sala livre,* où il resta plus de trois semaines, parce que l'ordre de son élargissement avait été délivré par l'intendant de police, et que l'homme qui l'avait arrêté prétendait l'avoir arrêté au nom du roi.

Quand je quittai le Portugal, il y avait des milliers de personnes, d'emprisonnées, dont les délits n'étaient connus que du secrétaire dans les grandes villes, et du geôlier dans les petites; notez bien cependant que tout homme est censé incarcéré par *ordre du roi,* ou de l'intendant de police, ou du général de province.

Peu de temps après l'arrivée de D. Miguel, un bâtiment de déportés était prêt à faire voile pour la côte d'Afrique; une foule de malheureux prisonniers y furent jetés. Je dirai quelques mots de cinq de ces infortunés qui furent condamnés à la déportation. Mais sur cinq, trois seulement s'embarquèrent.

Un capitaine Barbuda, que j'avais connu autrefois, quand il était au 22e régiment, à Leiria, passait la soirée avec quelques amis, quand ils furent tous surpris et envoyés en prison, sans subir d'interrogatoire. Ils furent de suite embarqués dans le bâtiment qui partait pour l'Afrique, sans qu'on leur laissât même un moment pour voir leurs amis, ou obtenir d'eux le plus légers secours.

Ils avaient tous fait porter à terre une de leurs bottes, afin qu'elle servît de patron pour en acheter de nouvelles pour leur voyage; mais telle fut la précipitation que l'on mit à se débarrasser d'eux, que l'on donna le signal du départ avant que l'ordre relatif aux bottes pût être exécuté; et les malheureux partirent tous avec une seule botte.

Tandis qu'ils étaient ainsi arbitrairement envoyés en exil, aucun d'eux ne savait quel crime il avait pu commettre; mais l'on découvrit aussitôt après qu'ils étaient sous le poids d'une accusation des plus graves. Ils s'étaient réunis un soir, et avaient pris deux rats qu'ils avaient jugés devant une cour martiale, l'un comme la reine et l'autre comme D. Miguel. Or, on trouva les rats coupables, et on leur trancha la tête.

Cette espiéglerie était, dit-on, leur seul crime; cela est il vrai ou non, je l'ignore.

Deux autres prisonniers d'état devaient s'embarquer sur le même vaisseau; mais ils n'arrivèrent pas à Lisbonne avant qu'il eût appareillé; on les mit sur un bateau, et on voulut suivre le bâtiment; mais un vent violent s'étant élevé, le bateau ne put l'atteindre. Ces infortunés furent transportés au fort comme prisonniers d'état; ils y demeuraient quand je quittai Lisbonne, ignorant entièrement l'accusation intentée contre eux.

Qu'on me permette ici de dire quelques mots sur le major Oliveira, qui appartenait au 16e régiment; il était à la tête de ce régiment en 1820, quand il se déclara pour la constitution: il était alors regardé par tous les partis comme un chaud constitutionnel. Dans le fond, il trahissait la cause qu'il affectait d'épouser.

Quand la constitution de D. Pedro arriva en Portugal, ce digne officier, qui aurait dû être pendu de suite, fut tout simplement destitué; et comme on devait s'y attendre, il fut réintégré dans ses fonctions à l'arrivée de D. Miguel.

Lors du renversement de la constitution, il fut le premier à s'en réjouir, sans doute dans la vue de conserver sa place et sa paie.

Au 30 avril 1828, le major, dans l'armée *constitutionnelle* portugaise, «offrit publiquement ses services à D. Miguel, comme bourreau», pour le plaisir de pendre ceux qui étaient envoyés à la prison de Peniche.

Ce misérable se fit en dernier lieu l'espion avoué de la vieille reine, et aus-

sitôt après il joignit comme major le 16e régiment. Il disait un soir, en pleine rue, «qu'il savait bien qu'on l'appelait l'*espion*, mais qu'il se croyait très-honoré d'être l'espion de la reine, et qu'il ferait son devoir».

Ceci se passait à l'époque où un livre était ouvert pour les signatures; et les manans qui étaient tous les jours employés à la chambre du sénat, étaient enrégimentés et soudoyés par ce major, en proportion de leur mérite personnel.

Près de la chambre du sénat, dans une des principales rues, il y avait une boutique de peintre et un portrait du comte Sampaio suspendu à la fenêtre. Le galant major sortait de faire chorus avec la canaille, quand, passant près de cette boutique, il descendit de cheval, tira son épée et perça la losange des vitres, aussi bien que le portrait du comte. Cette prouesse eut lieu devant la foule. Je vis la losange brisée, le jour qui suivit cet événement; il n'y avait plus rien à la fenêtre, et le marchand fut obligé de garder le silence.

Ce major de l'armée royaliste fut chargé de saisir sir John Milley Doyle; et l'on suppose qu'il eut part aussi au projet d'empoisonnement qui devait le délivrer de sir John et de ses amis. Il y eut du laudanum mêlé au vin qu'ils buvaient ensemble. Mais sir John refusa de boire, quoiqu'on lui en offrît, et le poison n'eut qu'un effet partiel sur ses compagnons. Ce fut cet incident qui déjoua tout cet horrible complot.

Quelques temps après le retour de D. Miguel, un placard fut publié par l'intendant de police. Il était ainsi conçu: «Personne ne pourra être conduit en prison, sans un ordre de quelque autorité». Il fut affiché à tous les coins de rues; mais rien ne fut mandé aux secrétaires ou aux geôliers des prisons; et je donne ici comme un fait certain que plus de sept personnes furent amenées, dans la prison où j'étais, sans un ordre de ce genre, une semaine après que le placard avait été affiché sur tous les murs de la cité, et inséré dans la gazette de Lisbonne. Quelle était donc l'intention des agents du gouvernement, si ce n'est de plaisanter sur le mal auquel on prétendait remédier, et d'ajouter la dérision à l'injure?

Un incident curieux eut lieu peu de temps avant ma sortie du fort.

Il y avait une personne dont le père avait été malade et était incapable de quitter la chambre: quelques amis avaient l'habitude de passer la soirée avec eux, et de jouer aux cartes; ils étaient ordinairement au nombre de cinq; leur unique but était d'égayer le malade. Un soir un jeune homme, lieutenant de vaisseau, et un ou deux autres amis se joignirent par hasard à la partie, et la firent durer jusqu'à minuit environ. Dans ce moment la maison fut cernée par la police, et ils furent sommés au nom du roi d'ouvrir la porte; le sergent et les autres à la suite montent les escaliers quatre à quatre, l'épée à la main, et ordonnent aux joueurs de descendre l'un après l'autre. Quand ils en eurent fait descendre cinq, le caporal fit observer au sergent qu'il en laissait quatre dans la chambre du pauvre homme. A quoi le sergent répondit: «qu'il n'en soit plus question, il ne m'en faut que cinq; c'est assez». On les conduisit au fort.

Le lieutenant de vaisseau me raconta toutes ces particularités le lendemain matin, et il me dit que c'était la première fois qu'il avait été de la partie, et qu'il avait été le premier invité à descendre. Je lui demandai s'il pouvait s'expliquer un emprisonnement aussi extraordinaire. Il me répondit: «Je pense que l'on n'a désigné que cinq personnes, et que le sergent avait reçu ordre de s'en tenir à ce nombre; cet homme, étant peu porté pour les mesures tyranniques, s'est contenté de ne pas outrepasser ses instructions, et a saisi les cinq premiers qu'il a trouvés: le caporal, à sa place, les eût saisis tous».

Mais la cause de cette singulière arrestation, aucun d'eux ne pouvait la deviner.

CHAPITRE XXI

BASSE PERFIDIE DE D. MIGUEL ENVERS LA GARNISON D'ALMEIDA

D. Miguel montra toute sa perfidie par sa conduite envers la malheureuse garnison d'Almeida. Par une proclamation il promettait l'amnistie à tous les officiers et les soldats de la garnison, s'ils rentraient dans le devoir, et prêtaient serment de soumission à ses ordres. Ceux-ci avaient tenu quelque temps pour D. Pedro;

mais, grâces aux intrigues des prêtres et des moines, la division s'était mise parmi eux. Ils ne savaient rien de nouveau sur l'état actuel des affaires, si ce n'est que l'Angleterre avait reconnu le blocus du Porto.

Une preuve incontestable de l'influence active du cabinet anglais sur la conduite de la faction odieuse qui avait usurpé le pouvoir royal en Portugal, c'est le passage suivant de la gazette de Lisbonne: «Que peuvent dire maintenant les ennemis de D. Miguel? Auraient-ils la sottise de croire que l'ambassadeur anglais a quitté le pays? et n'est-ce pas ce qui arrive ordinairement, lorsqu'un nouveau système de gouvernement a été adopté: les ambassadeurs vont se munir de nouveaux pouvoirs, comme on le verra bientôt dans le cas dont il s'agit?»

Ces nouvelles de l'Angleterre produisirent une sensation profonde parmi les troupes de la garnison. Un conseil de guerre fut convoqué, et l'on se détermina à accepter les conditions de la proclamation de D. Miguel. La capitulation eut lieu; et tous les soldats furent faits prisonniers. Les officiers d'état major furent envoyés à la forteresse de Peniche, et quarante et un capitaines et officiers subalternes reçurent ordre de marcher à Lisbonne. Ils arrivèrent au fort sur les deux heures du matin.

Les prisonniers qui se trouvaient déjà dans la prison furent enlevés de la *saleta,* et transportés dans la *sala livre,* où leur nombre devint si grand qu'il leur était impossible de se coucher pour dormir. Les officiers furent placés dans la *saleta,* et défense fut faite à tout venant de leur parler; leurs femmes et leurs enfants les avaient accompagnés dans ce triste voyage; tous attendaient aux portes de la prison. Mais l'entrée leur fut impitoyablement réfusée.

Le lendemain matin, on annonça aux prisonniers qu'ils ne faisaient plus partie de l'armée; on les avait renvoyés du service, et on leur demanda s'ils voulaient accepter la *caridade.*

Plusieurs de ces malheureux se trouvaient à une grande distance de leurs familles, ne recevant ni secours de leurs amis, ni paie d'un gouvernement qui, peu de jours auparavant, leur avait offert l'amnistie. Ils restèrent environ douze jours dans cette situation déplorable, et ce ne fut qu'au bout de ce temps qu'ils reçurent l'ordre de leur mise en liberté.

Leur élargissement se fit de la manière suivante: Une nuit, un magistrat vint avec son greffier; ces infortunés furent appelés deux ou trois à la fois, à mesure que leur passeports étaient signés. Les uns furent envoyés dans un endroit, les autres dans un autre.

Ils s'en allaient ordinairement deux ou trois de compagnie; tous portaient l'ordre écrit de se rendre aux diverses destinations qui leur étaient indiqués par leurs passeports, et de se montrer tous les jours au magistrat du lieu où ils étaient envoyés. Plusieurs de ces infortunés avaient à peine les moyens de faire leur voyage; ayant traversé le royaume d'une extrémité à l'autre, et étant restés douze jours enfermés sans avoir eu l'occasion de voir leurs amis. Telle fut la manière dont le despote traita ces braves gens auxquels il avait accordé amnistie complète par sa proclamation! Telle fut l'atroce perfidie d'un homme qui, peu de temps auparavant, avait juré devant les représentants de la nation de maintenir la constitution!

Peu importe aux victimes de la cruauté de cet homme que les ordres de vengeance viennent de telle ou telle main; tout ce qui se fait en son nom, est, sinon directement ordonné, du moins sanctionné par lui.

Le traitement infligé aux malheureux détenus, peut n'être pas précisément ordonné par lui; mais il y donne son approbation; et ses vils et sanguinaires suppôts savent bien qu'en agissant ainsi, ils sont agréables à un maître aussi brutal et aussi sanguinaire qu'eux.

Peu de temps avant mon départ de Lisbonne, une pauvre femme mariée à un espagnol vint présenter une pétition à D. Miguel, dans laquelle elle lui représentait que son mari n'avait commis aucun crime; en conséquence, elle lui demandait sa mise en liberté. Le tyran lui répondit «que son mari serait libéré en temps et lieu». La pauvre femme lui laissa sa pétition, mais il n'en fut plus question depuis.

Des milliers de pétitions de ce genre lui étaient présentées tous les jeudis, jours de ses audiences; mais à peine jetait-il les yeux sur quelques unes. Quand un homme ou une femme étaient envoyés en prison, n'importe de par quelle autorité, le but du gouvernement paraissait être de les rendre le plus misérables possible et de les tourmenter jour et nuit.

Des espions étaient apostés dans tous les coins de la prison; pas un mot ne se disait qui ne fût aussitôt su de l'intendant une demi-heure après. Ces espions visitaient toutes les prisons dans le milieu de la nuit, sous le prétexte d'aller à la découverte d'armes ou de correspondances secrètes; qu'ils trouvassent ou non quelque chose, il y avait toujours quelque châtiment d'infligé, et les punitions tombaient la plupart du temps sur les officiers. Étant logés au-dessus des autres détenus, il était plus aisé de prévenir toute communication avec eux. On ne permit pas même à un enfant de sept ans d'entrer pour voir son père. Toute lettre qui arrivait dans la prison, de quelque part qu'elle vînt, était lue deux ou trois fois avant d'arriver à la personne à qui elle était adressée; quand on apportait du linge aux prisonniers, il était déployé et sévèrement visité.

A l'époque où je sortis de prison, les officiers avaient été près de deux mois dans cet état de contrainte. Dans la partie basse de la prison, la surveillance n'était pas toujours exercée avec la même sévérité; mais de temps en temps on reprenait, pendant trois ou quatre jours, ce système inquisitorial. Lorsque mon procès fut terminé, c'est-à-dire, lorsque ma première sentence fut rendue pour ma délivrance, ce fut alors seulement que j'obtins quelque relâchement. Jusqu'alors personne n'avait eu la permission d'entrer dans ma chambre. Quand quelqu'un venait me visiter, j'étais mandé au bureau du secrétaire, et l'on m'invitait à ne point parler politique; mais comme la plupart des amis qui venaient me voir étaient anglais, les officiers ne comprenaient pas ce que nous disions, et ils finissaient par me dire que mes amis pouvaient entrer dans ma chambre.

Il m'en coûtait beaucoup pour vivre, quoique mon ordinaire fut très-modeste; nous envoyions chercher dehors tout ce dont nous avions besoin; et nos commissionnaires habituels étaient de petits vagabonds, j'en excepte un brave homme, appelé Quintino, qui servait les prisonniers du fort depuis vingt-quatre ans.

Tous ces enfants ne se dérangeaient que lorsqu'ils avaient un bon nombre de commissions; et quand ils se mettaient en route, au lieu de songer à les remplir, ils allaient jouer avec d'autres enfants de leur âge, et souvent, après avoir acheté notre nourriture, ils s'en partageaient quelques morceaux avec leur mains sales.

J'ai souvent attendu pendant trois heures un morceau de pain; il n'y avait qu'à se résigner patiemment. Nous payions nos provisions fort cher, et cependant nous étions fort mal servis. Tout semblait conspirer contre les malheureux prisonniers; et c'est un proverbe en Portugal, quand une personne veut vendre quelque mauvaise denrée, de dire: «*Allez la vendre aux prisonniers*».

CHAPITRE XXII

BARBARIE DES PRÊTRES ET DE LA VIEILLE REINE. — CARACTÈRE VINDICATIF DE D. MIGUEL

Mon intention en publiant ce livre est de montrer la tyrannie des prêtres et de l'usurpateur. Mais un seul volume ne suffirait pas pour peindre au naturel ce méchant prince. Le caractère de D. Miguel n'apparaîtra jamais dans tout son jour, à moins (ce qu'à Dieu ne plaise!) qu'il ne soit reconnu roi par les autres nations. Alors seulement sa lâche méchanceté et celle de sa digne mère, la vieille reine, se montreront sous leurs véritable couleur. Le fils et la mère ont eu déjà de vives altercations, il est vrai; mais, s'agit-il de proscrire et de faire tomber des têtes? le fils et la mère se rapprochent et s'entendent à l'instant.

Des milliers de personnes, sur un simple soupçon, se voient aujourd'hui sous le coup d'une sentence, et à la veille d'une condamnation à mort. Les prêtres et les moines forment unanimement le vœu sanguinaire qu'une potence soit élevée sur chaque place, dans toutes les villes du royaume. Ils trouveront des victimes

pour toutes ces potences : que l'on sanctionne leurs pouvoirs, et, dès le lendemain, ils vont se mettre à cette œuvre de sang.

L'anecdote suivante donnera une idée plus juste de l'horrible tyrannie que des lâches exercent impunément sous l'autorité et au nom de D. Miguel.

Joseph Duarte, soldat de la police de pied de Lisbonne, s'entretenait au corps de garde avec ses camarades, peu de jours après que D. Miguel eut prêté serment à la constitution. L'un d'eux se mit à dire : «D. Miguel est l'héritier légitime de la couronne».—«Non (répliqua Duarte), l'héritier légitime c'est D. Pedro. J'ai prêté serment de fidélité à D. Pedro, et je ne reconnaîtrai d'autre maître que lui; D. Miguel n'est que le régent du royaume».

Le lendemain, Duarte fut emprisonné pour ce propos, et bientôt après jugé et condamné. J'étais présent lorsque le greffier lui vint lire sa sentence. Le premier chef d'accusation était ainsi conçu : «Pour avoir nié la légitimité de D. Miguel, et de plus pour être franc-maçon et républicain». Le pauvre soldat était condamné à être pendu.

Ce brave homme entendit sa sentence avec calme et dignité, et répondit au greffier : «Est-ce là tout?» Le greffier répliqua : «Peut-être obtiendrez-vous d'être déporté pour la vie. Dès à présent, vous êtes rayé des états de service de sa majesté».— «Je remercie Dieu (dit le brave Duarte) de n'avoir plus à servir un tel gouvernement». Alors il arracha ses boutons et ses épaulettes de soldat, et les jetaaux pieds du greffier.

Ce n'était pas le seul exemple de ce genre. Beaucoup d'autres portugais ont été frappés de la même sentence, et leur exécution ne sera suspendue que jusqu'au jour où D. Miguel sera reconnu souverain légitime.

Un nommé Maciel fut jugé et condamné peu de jours après Joseph Duarte, pour avoir été au service du général Saldanha. Il n'y eut d'expédient qu'on n'employât pour lui arracher des révélations sur son maître, comme s'il eût été probable qu'un homme d'un caractère aussi élevé que le général Saldanha eût confié des secrets politiques à un domestique.

Il n'est guère possible de peindre l'alarme, l'horreur, le désespoir, que ces effroyables abus de pouvoir avaient répandu parmi les portugais suspects de conserver quelque attachement à la charte constitutionnelle. Quand il suffit d'être accusé par la canaille de Lisbonne pour être jeté, sur de simples soupçons, au fond d'un cachot, comment s'étonner que les dernières troupes constitutionnelles aient été intimidées par des forces doubles des leurs, et surtout par le danger d'être victimes des traîtres qui se cachaient dans leurs rangs? Ce dernier fait est vrai; je pourrais en donner des preuves irrécusables.

Le trait suivant fera connaître les dispositions haineuses de la vieille reine contre l'Angleterre, en même temps qu'il montrera le caractère de son digne fils sous un point de vue tout nouveau.

Le cheval appelé le *prince noir*, que sa majesté George IV avait offert à D. Miguel, lors de son séjour en Angleterre, fut empoisonné par les ordres de la vieille reine. Des écorcheurs mirent en pièces son cadavre, et en dispersèrent les membres le long des rives du Tage, pour qu'ils fussent dévorés par les chiens, ou emportés par les flots.

Lorsque D. Miguel apprit la mort de ce cheval, il vint à l'écurie; les palefreniers lui assurèrent que le cheval était mort de la colique; mais il n'en crut rien et devint furieux. Il aurait tué celui qui avait écorché l'animal, si ce malheureux n'eût pris la fuite. D. Miguel eût désiré qu'on empaillât ce cheval, et qu'on l'exposât dans la sellerie; mais il était trop tard.

On lui rapporta bientôt de quelle façon le cheval était mort, et on lui fournit ainsi un beau prétexte de se quereller avec sa mère. Je dis un prétexte, parce que ce n'était pas là le fondement réel de leur mésintelligne.

Il profita de cette petite querelle pour quitter inopinément sa mère; et il partit du palais d'Ajuda pour se rendre au palais Necessidades, lieu de sa résidence actuelle, emmenant ses deux sœurs, qu'il désirait depuis longtemps d'avoir en sa puissance.

C'était l'opinion générale des prisonniers du château de Saint-George, que

D. Miguel, lorsqu'il serait couronné roi, accorderait une amnistie général. Beaucoup de personnes avaient assuré aux prisonniers qu'on préparait un projet de pardon qui s'étendrait à tous, et qu'on allait relâcher tous les détenus.

A cette époque, ce projet paraissait très-probable. Car si D. Miguel voulait se faire des amis, il ne pouvait adopter un meilleur ni un plus sage moyen. On n'avait pas encore commencé à confisquer les propriétés. Aussi était-il naturel que les prisonniers s'exaltassent par l'espérance d'une amnistie prochaine et générale.

Un matin le geôlier dit au secrétaire: «Demain, l'amnistie sera proclamé». Ce mot courut bientôt toute la prison. Chacun se berçait d'espérance; chacun faisait calculs, formait ses plans, et se voyait déjà assis à son foyer.

Le jour suivant, un soldat de la milice de Lisbonne, prisonnier naguère dans la *sala livre*, mais depuis mis en liberté, ayant lu dans la gazette de Lisbonne la promesse d'une amnistie, courut à la forteresse, espérant communiquer le premier cette joyeuse nouvelle à ses anciens compagnons de captivité. Il arrive tout essoufflé, hors d'haleine, et c'est à peine s'il peut dire entrant: «On vous a tous amnistiés; dès aujourd'hui, vous êtes libres!»

Je ne saurais décrire l'attitude des prisonniers, quand ils entendirent ces paroles. Ils s'embrassaient les uns les autres, et leurs cris de joie étaient si bruyants qu'on ne s'entendait plus parler.

On envoya plusieurs domestiques au bureau de la gazette. Ils revinrent sur-le-champ, et l'un d'eux proposa de faire à haute voix une communication aux prisonniers. Il commença. Tout était silencieux comme la mort; une attention profonde, une curiosité inquiète se peignait sur tous les visages. Quand le lecteur fut arrivé à cette phrase de la gazette, où D. Miguel déclarait «qu'en montant sur le trône, il voulait, à l'exemple de ses ancêtres, donner une marque de sa royale bienveillance, et qu'en conséquence il rendait la liberté à tous les prisonniers du royaume», de bruyantes acclamations éclatèrent de toutes les parties de la salle. Le lecteur essaya vainement de continuer. Ceux qui avaient d'abord douté de la nouvelle s'entendaient crier aux oreilles: «Ne vous l'avais-je pas bien dit? N'en étais-je pas bien sûr?» La prison retentissait de vœux pour D. Miguel; tout était joie et enthousiasme.

Le lecteur avait beau demander du silence; les transports tumultueux des prisonniers étouffaient sa voix. Déjà on proposait différents projets: ceux-ci parlaient d'illumination, ceux-là de mille autres genres de démonstrations de joie; mais tous étaient décidés, d'une manière ou d'une autre, à témoigner hautement leur gratitude.

A la fin le lecteur obtint qu'on le laisserait achever. Alors il lut cette clause qui accompagnait la déclaration d'amnistie: «Sont exceptés les prévenus pour vol de sommes s'élevant à 1 marc d'argent, et tous ceux qui sont accusés de haute trahison et de non allégeance».

Si Hogart et Haydon eussent été présents, et qu'ils eussent rendu sur la toile les visages découragés, l'abattement profond, le désespoir de ces hommes qui s'abandonnaient tout à l'heure à une joie presque convulsive, ils auraient laissé à la postérité un monument frappant des effets du despotisme, et leur déchirante peinture aurait fait répandre aux générations à venir des larmes de sympathie. Cette proclamation tant vantée ne rendit à la liberté aucun de ces prisonniers. Telle était la prétendue bienveillance de l'hypocrite D. Miguel.

CHAPITRE XXIII

FÊTE DE SAINT-PIERRE. — CARACTÈRE SOUPÇONNEUX DE LA FACTION MIGUÉLISTE

Le fait suivant, qui eut lieu pendant ma détention au fort, mérite d'être cité ici. Cet édifice a deux chapelles, une dans l'*enxovia*, et l'autre dans la *sala livre*: une messe est dite dans chacune de ces chapelles, tous les dimanches et les jours de fête.

Les prisonniers de la *sala fechada* entendent la messe dans l'*enxovia*, et les officiers ont leur place dans une espèce de tribune qui n'est autre qu'une cham-

bre de la *sala livre,* où on leur chante vêpres deux fois la semaine. Ils sont obligés d'entonner certains cantiques, ce qui dure environ un quart d'heure. Deux cierges brûlent sur l'autel, et les prisonniers se tiennent en rond en face de la chapelle, qui est une armoire dont les deux portes sont ouvertes.

C'est une coutume de vieille date parmi les détenus de célébrer la fête de Saint-Pierre, regardé comme patron des prisonniers, apparemment, je présume, parce qu'il garde les clefs du paradis; aussi, en conséquence de cette prérogative, le saint est-il en vénération dans toutes les prisons du Portugal.

Quelques jours avant la fête de la Saint-Pierre, le 29 juin, permission fut octroyée par le geôlier et le secrétaire de célébrer cette fête avec tout le cérémonial ordinaire, c'est-à-dire dans une grande messe en musique, si les prisonniers pouvaient s'en arranger, en payant les frais nécessaires.

Nous avions alors parmi nous le capitaine d'une compagnie du 13e régiment: cet homme avait été emprisonné par méprise, pour le capitaine d'une autre compagnie; il s'offrit à nous procurer lui-même ses musiciens pour jouer à la messe.

En conséquence, une souscription fut ouverte, et tous ceux qui avaient de l'argent y contribuèrent de tout leur cœur.

A la fin tous les arrangements furent faits; mais je dois observer ici qu'on n'eût pas accordé aussi facilement cette faveur aux prisonniers, si elle n'eût procuré un profit considérable pour le prêtre qui officiait.

Dans cette occasion solennelle, il était nécessaire que Saint-Pierre fût présent en personne; on emprunta donc la statue du saint à quelque église ou à quelque chapelle voisine. Elle fut apportée dans l'après-midi du 28. Tout étant prêt, le saint fut placé sur l'autel; deux énormes clefs pendaient dans sa main droite. Aucun des amis du saint dans la prison ne paraissait se rappeler qu'il était l'homonyme de l'empereur du Brésil; mais tous furent par malheur accusés d'avoir dans cette intention fait apporter la statue.

Quelque espion salarié de la faction alla trouver l'intendant de police, et lui rapporta que les prisonniers faisaient des préparatifs pour célébrer une fête au château; et qu'ils s'étaient procuré une statue de Saint-Pierre, quoique dans le fait ils eussent peu de vénération pour le saint apôtre. Il ajoutait qu'ils avaient profané ses mains sacrées, en les chargeant de clefs d'étain blanc attachées avec un ruban bleu (couleurs favorites des constitutionnels); que le saint représentait ici simplement D. Pedro; le tout n'étant qu'une allégorie séditieuse qui signifiait que D. Pedro mettrait D. Miguel sous les verroux!

Ainsi, au moment où les prisonniers se réjouissaient à l'idée d'oublier un instant leur misère en chômant leur patron, le rapport fait à l'intendant et l'alarme qu'il jeta parmi les royalistes amenèrent, dans la soirée du 28, un ordre qui prohibait la fête, et enjoignait au geôlier de surveiller plus strictement la conduite des prisonniers, le jour de la Saint-Pierre. Le saint lui-même fut enlevé du fort pendant la nuit. Tout cela se fit dans le plus grand calme possible; chacun désirant éviter d'être signalé comme souscripteur dans une collecte qui, disait-on, s'était faite dans une intention toute politique.

Ce fut à cette époque qui s'ouvrirent les souscriptions pour les besoins de l'état. Il vint bon nombre de souscripteurs qui signèrent pour différentes sommes, depuis 1 jusqu'à 20 livres sterling. Quelques-uns donnaient un cheval, d'autres une mule; plusieurs une botte de paille; d'autres encore une certaine quantité de blé. Mais il est bon de se rappeler que les souscripteurs, si bien intentionnés, n'étaient que des mercenaires et de vils spéculateurs qui s'attendaient bien à recevoir, d'une manière ou d'une autre, le double de ce qu'ils donnaient.

La meilleure preuve de ceci, c'est le petit nombre de signataires et le peu d'argent comptant qui résulta du produit de la collecte. Plusieurs des souscripteurs s'inscrivaient aussi au livre de la dette publique, sachant qu'il y avait peu de probabilité qu'elle fût jamais payée.

Cependant leur bonne volonté n'alla pas si loin qu'on s'y était attendu. Alors, le gouvernement eut recours à un autre expédient, qui devait amener force argent dans le trésor, et servir en même temps dans l'opinion l'usurpation de D. Mi-

guel. On voulait faire croire à toute la nation qu'il y avait unanimité dans les sentiments pour l'usurpateur.

Les prêtres furent chargés de cette dernière souscription. Ils vinrent demander de porte en porte. Au moyen de cet expédient, personne n'échappa ou à l'impôt, ou à la prison: 1 schelling environ était le minimum des premières sommes souscrites, mais elles allèrent bientôt en diminuant; et avant que je ne quittasse le Portugal, je vis plusieurs fois dans la gazette de Lisbonne cent souscriptions, montant à peu près chacune à 1 *vintem*, environ 2 sous; la plus forte somme n'allait pas au-delà de 10 schellings.

Le grand nombre de ces souscripteurs obligés furent plus tard jetés aux prisons comme suspects. Plusieurs d'entre eux, qui se trouvèrent dans la forteresse avec moi, m'apprirent qu'ils avaient souscrit plus d'une fois, dans l'espérance d'échapper aux vexations. Mais il suffisait d'être soupçonné de penser à la politique pour mériter la prison; et une fois incarcéré, justement ou injustement, n'importe comment ou pourquoi, il n'était pas facile d'en sortir.

Je suis très-lié avec un prisonnier dont je tairai le nom. Je le laissai dans la forteresse lorsque j'en sortis. Un ami intime de ce prisonnier se facilita, au moyen de quelque argent, une entrevue avec l'intendant de police, qui lui dit: «Votre ami est enfermé sur un simple soupçon. Dans le fait, on n'allègue contre lui aucune charge; mais il n'est pas en mon pouvoir de le délivrer, comme beaucoup s'y attendraient en pareil cas. Dites-lui (ajouta-t-il) de se tenir tranquille, je ferai tout pour lui en temps et lieu. A présent, il faut qu'il reste où il est, sa majesté étant déterminée à n'en relâcher aucun jusqu'à nouvel ordre. Quand il (Miguel) sera reconnu, vous verrez ce qu'il fera de ces maçons; mais dites encore une fois à votre ami d'être tranquille; penserai à lui quand il sera temps».

CHAPITRE XXIV

MÉDECINS CONVAINCUS DE CRIME. — TRAITEMENTS CRUELS INFLIGÉS À DES PRISONNIERS ATTAQUÉS DE LA FOLIE

J'ai déjà cité plusieurs faits relatifs aux traitements horribles infligés aux malheureuses victimes qui tombent entre les mains du despote ou de ses suppôts. J'ai donné des éclaircissements suffisants pour montrer au lecteur que toutes ces persécutions ne sont motivées par aucune raison plausible. Tel est l'horrible système de vexations qui prévaut en Portugal, que l'on jette et l'on retient en prison, n'importe sous quel prétexte, les personnes même que leur caractère tranquille éloignerait des intrigues politiques, lors même que leur position sociale semblerait les y appeler. Preuve évidente que tous ces emprisonnements ne sont point, comme le disent les miguélistes, autant de mesures de salut public, mais bien autant d'abus du plus monstrueux despotisme. Les deux faits qui suivent prouvent clairement cette assertion.

Un homme d'environ quatre-vingts ans fut traîné à coups de poing de la prison de Covilhã jusqu'à Lisbonne, ce qui fait une distance de plus de 200 milles. Il fut obligé de parcourir à pied tout ce chemin, par une chaleur excessive. Quand il arriva à la forteresse, il était dans un état d'épuisement complet, presque mort de fatigue, et, comme on devait s'y attendre, en proie à une fièvre violente, suite de cet excès de marche.

Heureusement pour cet infortuné, il avait près de lui deux chirurgiens et un médecin, prisonniers comme lui, qui le connaissaient intimement, et qui lui prodiguèrent les soins les plus empressés pendant toute la durée de la fièvre.

Si ce vieillard était tombé par malheur entre les mains de ce qu'ils appellent le docteur de l'hôpital, il eût été très-probablement traité comme tant d'autres, qui vont de la prison à cette dernière hôtellerie d'où aucun voyageur ne revient.

Dans un pays comme le Portugal, sous le gouvernement de D. Miguel, on doit s'attendre naturellement, de la part des fonctionnaires publics, quels qu'ils soient, à un oubli total de leurs devoirs; mais un fait qui semblerait à peine croyable, s'il ne pouvait être, au besoin, attesté par des milliers de personnes de Lis-

bonne, c'est que le docteur à qui l'on confie la vie des malheureux malades est un échappé du gibet.

J'en reviens au pauvre vieux prisonnier: j'eus plusieurs fois occasion de le visiter dans sa chambre. Il lui fallait acheter du geôlier 5 *moedas de oiro* (25 livres sterlings environ), la permission de rester dans cette chambre, et encore ne lui était-elle accordée que comme une faveur particulière. Il me dit plusieurs fois qu'il s'attendait bien à ne pas sortir vivant de la forteresse, quoiqu'il fût tout-à-fait innocent des crimes qu'on lui reprochait; il me dit qu'on l'accusait d'être un franc-maçon, quoique, dans le fait, il ne sût pas ce que c'était que la franc-maçonnerie; il ajouta qu'il avait entendu une foule de récits étranges à ce sujet, mais qu'il n'avait aucune idée des francs-maçons. Cependant toutes ses propriétés étaient confisquées, et il avait passé tout-à-coup de l'abondance à une extrême misère.

Au moment où j'allais quitter la forteresse, il commença à se relever de sa maladie; et quand je pris congé de lui, il m'embrassa, et me dit: «Dieu vous bénisse, je ne vous verrai plus jamais». Je lui répondis: «Vous me reverrez, soyez-en sûr; je reviendrai dans peu». Il me serra la main, et me répondit: «Si vous pouvez habiter un autre pays, ne revenez jamais ici». Les larmes inondaient le visage du pauvre vieillard, et nous nous quittâmes en silence.

Je rapporterai ici un autre exemple de l'atroce brutalité des suppôts de l'usurpateur, envers les malheureux qui tombent entre leurs mains. Il s'agit d'un autre prisonnier de la forteresse de Lisbonne.

Un jeune homme d'une famille respectable, enseigne d'un régiment, d'une intelligence assez bornée, mais incapable de faire du mal à qui que ce soit, fut dénoncé comme franc-maçon et républicain, et par conséquent comme ennemi de D. Miguel et de son gouvernement. Quand on l'amena dans la forteresse, on le mit d'abord avec les officiers. Mécontent de se voir placé là, il demanda à être transporté dans une des parties basses de la prison, faveur qu'il obtint avec la plus grande difficulté.

On le mit alors dans la partie de la prison où j'étais enfermé: quand je le vis pour la première fois, je jugeai de suite à son extérieur qu'il était aliéné; toutes ses actions offraient en effet tous les caractères de la folie. On le voyait prendre le balai et balayer toute la prison; et quand il pouvait se cacher dans quelque coin obscur, il y restait jusqu'à ce qu'ont vînt l'en tirer; alors il jetait les hauts cris, comme un enfant.

Quand ses amis lui envoyaient sa nourriture, il la refusait, disant qu'il voulait vivre de la *caridade*. Il cherchait toujours à se cacher, et il restait parfaitement tranquille quand on voulait le laisser seul dans l'obscurité; mais cette faveur était impitoyablement refusée au pauvre maniaque. On lui ordonnait de retourner parmi les autres prisonniers, et quand il résistait, les balayeurs et leurs valets le poussaient de force. Quand on le mit dans un cachot, il devint furieux dans le premier moment; mais, une fois reclus, il redevint plus calme, et nous ne l'entendîmes plus de toute la nuit. Quand les gardiens vinrent le visiter le lendemain matin, le malheureux demanda instamment à rester où il était. Mais rester dans un cachot, c'était un privilège trop grand pour être facilement accordé! On l'en tira de nouveau, en dépit de ses instances. Il se révolta derechef contre cette violence. A la fin, on fut obligé de le traîner de force à l'hôpital des fous!

J'ai déjà dit plus haut que nos seuls domestiques dans la prison étaient de jeunes vagabonds, à l'exception d'un brave homme qui servait les prisonniers depuis vingt-quatre années. Cet homme, dont le nom est Quintino, est âgé de soixante-quatre ans; sa taille est de 4 pieds 6 pouces environ. Il est d'un caractère décidé. Il a le visage long, le nez camard, et de petits yeux. Il prend énormément de tabac; au moyen de ses petites épargnes il s'enivre tous les jours. Il avait droit d'entrer quelquefois dans certaines chambres de la prison; mais le plus souvent il ne lui était permis que de se présenter aux barreaux des fenêtres et de faire passer aux prisonniers ce qu'il était chargé d'apporter.

Ce vieillard me servant habituellement, je le trouvai honnête homme au fond, en égard, pourtant, à sa position sociale. J'avais entendu raconter de lui une foule d'histoires curieuses; je l'entendais souvent lui-même dire aux prisonniers qui lui

avaient joué quelque tour: «Je vous porterai encore la marmelade». Un jour je le retins dans ma chambre, et j'obtins de lui qu'il me racontât l'histoire de sa vie. Cette histoire abrégé de la vie d'un vagabond portugais peut trouver sa place dans mon réeit, dont elle éclaircira certaines parties relatives aux basses classes du Portugal.

CHAPITRE XXV

QUINTINO, OFFICIER DE LA SUITE DE D. MIGUEL, À LA FORTERESSE DE SAINT-GEORGE

Quintino est d'origine portugaise. Il naquit dans une hutte entre Saeavem et Povoa, à 9 milles environ de Lisbonne. Son père était vétérinaire, et sa mère revendeuse à la toilette à Villa Franca.

Quintino avait à peine cinq ans, qu'il était déjà réduit à gagner sa vie en ramassant le fumier sur la route.

Sa mère, comme font les irlandaises qui envoient leurs enfants mendier dans les rues de Londres, ne lui donnait son déjeuner que lorsqu'il avait rapporté un panier entier de fumier. Mais Quintino imagina un moyen de se soustraire à ces conditions onéreuses; ce fut d'accoster tous les passants, en leur disant qu'il n'avait plus ni père ni mère, et qu'il mourait de faim. Lorsqu'il avait satisfait sa première voracité, il faisait un trou en terre, et y cachait le surplus de ses recettes; car il n'avait pas de poche. Cette ruse n'échappa point cependant à la sagacité de sa mère, qui s'étonnait de ne plus revoir son fils, ni à l'heure de son dejeuner, ni même quelquefois à aucune heure de la journée.

Quintino fit donc un nouveau traité avee sa mère, non pas eependant sans avoir été fortement battu; en vertu de ce pacte, il fut obligé de rapporter à sa mère quatre paniers de fumier, ou bien de payer 10 *réis* (1 sou environ), pour ehaque panier qui manquerait. Tout naturellement, le pauvre diable se trouva réduit ou à demander, ou à emprunter, ou à voler ce panier supplémentaire. Il lui arriva en effet de le voler un jour, à son grand regret, derrière une charrette à bœufs, pendant que le conducteur dormait; ce panier était plus large que les anciens au moins de la moitié. Quintino se montra plus récalcitrant sur cet article du contrat; mais la mère lui demanda s'il n'était pas lui-même devenu plus gros; et elle le corrigea sévèrement, ne cessant de lui crier: «Puisque tu es devenu plus gros, vilain, tu travailleras plus».

Le *senhor* Quintino se mit à réfléchir enfin sérieusement sur les moyens de ne plus travailler autant, ou même, s'il était possible, de s'en dispenser totalement. Il s'en tint au plan suivante: il allait tous les jours s'agenouiller devant l'image de la Vierge Marie, qui se trouvait sur le bord de la route, un peu au-delà de Sacavem, et la priait de lui faire la grâce de ne plus devenir gros.

Quand il arriva, dans son récit, à cette particularité singulière, il me dit avec la plus grande simplicité: «Vous voyez comme j'étais sot, j'en ai toujours été fâché depuis; ne devinez-vous pas maintenant pourquoi je suis si mince?»

A mesure qu'il avançait en âge, il se faisait de plus en plus connaître des passants, habitué qu'il était à monter sur toutes les charrettes qui passaient sur la route.

A douze ans, il fut obligé de quitter son pays natal et de songer à quelque moyen plus honorable de vivre. Il savait bien que sa vie vagabonde était, dans le fait, peu morale; et pour me servir ici de ses propres expressions: «J'avais, me dit-il, douze ans lorsque je eommençai ma earrière militaire par le grade de tambour, sous Gomes Freire. J'avais les bras trop eourts pour le métier, et mon tambour traînait toujours à terre. Je ne restai dans l'armée que cinq ans, au bout desquels je fus dispensé du serviee; je fus immédiatement après *esquire* ou homme de compagnie d'une vieille dame noble, qui était très-pauvre et n'avait pas le moyen d'avoir un domestique de plus haut parage».

Toute la garde robe de Quintino se montait alors, eomme il le raeonte lui-même, à sa jaequette de soldat; mais la vieille dame, excellente ménagère, lui composa de suite un trousseau, et bientôt Quintino devint membre de la famille. Il y avait dans la même maison deux autres domestiques, un domestique ordinaire et une dame de compagnie: celle-ci et Quintino avaient eoutume, à défaut d'autre soeiété

plus choisie, de faire leur partie de cartes avec la vieille dame, mais alors la maîtresse de maison, croyant probablement que c'était assez de l'honneur de la servir, ne payait jamais ses pertes, non plus que les gages de ses domestiques.

La dame de compagnie était vieille et laide, et pourtant très-amoureuse de Quintino; mais comme celui-ci avait une intrigue dans un autre quartier de la ville, il était impatient de quitter sa place; car depuis plus de trois ans qu'il était en service, il n'avait reçu de sa vieille maîtresse que 15 schellings, le tout comme gages ou autres dons volontaires; mais il avait coutume de vendre (pour son propre compte) un peu de blé qui revenait à la vieille dame à titre de rente. Il partageait d'ordinaire les profits avec la femme de chambre, qu'il ne pouvait pas éviter totalement, comme il l'aurait désiré, car elle était dépositaire des clefs d'un grenier où ils cachaient leurs provisions: comme il m'en faisait lui-même l'aveu ingénu, il la trichait toujours sur le prix, parce qu'elle était laide.

La jeune personne qui était maîtresse de son cœur était fille d'un cordonnier; celui-ci s'offrit à initier son futur gendre aux secrets de son art; mais Quintino répondit qu'il ne voulait point apprendre le métier, parce qu'il était trop rude, et que d'ailleurs il n'avait jamais aimé à travailler. Par un de ces petits incidents auxquels, ajoutait Quintino, les meilleures familles sont exposées, le projet de mariage se trouva rompu; en conséquence, le fils de Saint-Crispin battit notre amoureux de telle sorte, que ce dernier résolut de s'en venger à tout prix. Il saisit un couteau, se jeta comme un furieux sur son antagoniste et lui fit plusieurs blessures graves à la tête; craignant d'avoir blessé son ennemi mortellement, il se réfugia, comme cela se fait en Portugal, dans un couvent pour échapper à la justice.

Ce couvent se trouvait à une petite distance de Lisbonne; les moines, selon leur habitude dans ces sortes de cas, lui firent l'accueil le plus hospitalier. Il leur dit qu'il avait tué un homme dans un mouvement de colère, qu'il en était très-fâché, et qu'il serait très-heureux s'ils pouvaient l'employer à leur service.

Précisément dans ce moment les moines avaient besoin d'un *leigo* (d'un frère laïque). Ils lui demandèrent s'il se sentait assez de front pour mendier; Quintino leur répondit, sans hésiter, que précisément il avait été élevé dans cette profession: les bons frères tâchèrent alors de l'accoutrer d'une de leurs robes, de lui raser la tête, et de lui donner le costume complet d'un frère mendiant.

On le chargea d'une vaste besace, de plus une tabatière lui fut offerte; il fit observer qu'il ne prenait pas de tabac. «Qu'importe (lui répondit-on): quand vous rencontrez un passant, offrez-lui une prise de tabac avant de lui demander l'aumône, et alors vous serez sûr d'avoir quelque chose de lui». Après s'être dressé pendant quinze jours au métier de mendiant, Quintino sortit un jour, sa besace jetée sur ces épaules; cette besace, comme l'on sait, était faite comme une bourse à deux fonds avec une ouverture au milieu. On lui dit de mettre l'argent dans la poche de devant, et le boudin noir et les autres provisions dans la poche de derrière. Sa taille courte et ramassée faisait de lui le moine le plus plaisant; il réussissait à merveille dans sa nouvelle profession. Dès le premier jour, sans avoir fait grand chemin, à la nuit tombant, il rentra au monastère, sa besace remplie jusqu'au haut de haricots et de boudins; de plus il avait dans l'autre poche 3 schelling environ, et 6 sous.

Le prieur était enchanté du nouveau frère; le lendemain de cette riche récolte, Quintino se reposa, et le jour suivant il se mit en quête sur un autre chemin. On lui donna pour le guider une carte de route destinée à cet usage. Il y avait environ quinze jours que Quintino était au monastère, lorsqu'un dimanche, dans l'après-midi, il s'endormit dans le jardin à la porte du couvent. Le prieur et le syndic se promenaient de compagnie. Ils s'arrêtèrent près de Quintino au moment où celui-ci venait de se réveiller. Il entendit la conversation suivante sur son compte: «Il est trop sot pour nous tricher».—«Oui (répondit le syndic), s'il ne rencontre pas dans ses tournées quelque *leigo* des autres couvents, nous pouvons être sûrs de lui pour quelque temps: d'ailleurs il a peur de nous quitter».

Ce fut là tout ce que Quintino put entendre distinctement; mais il comprit de suite qu'il avait été bien sot de n'avoir pas déjà empoché un peu d'argent.

A la première tournée qu'il fit, il commença à mettre quelque chose de côté

pour lui. Il continua quelque temps le même manège, jusqu'à ce qu'il eût amassé environ 10 *moedas de oiro*. Il était devenu gros et gras comme tous les moines, et partout on riait du gros ventre du frère mendiant. Après avoir vécu deux ans au couvent, évitant toujours avec soin de passer près de l'endroit fatal où il s'imaginait avoir tué le pauvre cordonnier, il se mit à penser un peu à faire quelque chose pour lui.

Un jour qu'il se rendait à une foire, à quelque distance du monastère pour mendier, par un hasard singulier, il rencontra ses anciennes amours, la fille du cordonnier, qui vendait de la limonade. Il la regarda et passa près d'elle deux ou trois fois; une douce émotion faisait palpiter son cœur. Il pensa qu'elle ne pourrait sans doute le reconnaître sous son habit de moine, et il se décida à lui parler.

Il s'approcha de sa boutique, et lui demanda l'aumône. La jeune personne le reconnut de suite, et s'écria: «Dieu soit loué! est-ce vous Quintino?» — «Oui (répondit celui-ci); mais, au nom de Dieu, ne m'appelez pas Quintino; appellez-moi frère Pierre; c'est mon nom actuellement». — «Je parierais (cria-t-elle) que c'est encore un de vos tours; mais, dites-moi, pourquoi avez-vous changé de nom?» — «Pourquoi? (répondit Quintino) parce que j'ai tué votre père». Elle partit sur ce mot d'un grand éclat de rire, en disant: «Mon père est quelque part dans la foire; vous ne lui avez pas fait de mal». La surprise de Quintino et sa joie furent au comble; il manifesta vivement le désir de voir le cordonnier, et attendit, dans la boutique, pendant que la jeune fille était à la recherche de son père. Ils se revirent bientôt, s'embrassèrent; il ne fut plus question de leur vieille haine, et ils entrèrent dans la boutique pour prendre quelque rafraîchissement.

Notre héros s'imagina qu'il était plus que jamais épris de Thérèse, et fit part au père et à la fille de tout ce qu'il avait d'argent comptant. Ils lui persuadèrent, comme on le pense bien, de ne plus retourner au couvent, mais de s'établir limonadier. La jeune marchande lui exposa, ainsi qu'il suit, tous les profits que donnait cette branche de commerce: «6 sous de citrons, un quart de thériaque du même prix et un baril d'eau, te donneront, à 1 liard le verre, 6 schellings de bénéfice».

Quintino se laissa séduire par ces arguments, et résolut de quitter le couvent; mais il était obligé d'y retourner encore une fois, pour déterrer le trésor qu'il avait enfoui dans le jardin. Il fit part au cordonnier et à sa fille de cette nécessité fâcheuse. Ce fut un coup de foudre pour ces bonnes gens; et tout d'abord ils furent d'avis d'aller escalader de nuit les murs du jardin. Mais, toute réflexion faite, Quintino trouva le projet dangereux. Cependant Thérèse fit preuve de sa sagacité de femme, en donnant le conseil suivant: Quintino devait retourner pendant la nuit au monastère; là, déposer tout ce qu'il avait dans sa besace, en disant qu'il était très-fatigué, et que le lendemain il ne rentrerait pas au monastère, mais qu'il courrait toute la foire qui ne durerait plus que deux jours. Quintino, pensait-elle, peut faire une ample provision d'aumônes pendant ces deux jours, et mendier encore un ou deux jours après dans les environs, avant de déposer le froc. L'avis fut adopté. Quintino revint de nuit au monastère; on ne soupçonna rien de ce retard. Il dit aux moines «que revenir de la foire au monastère, était une course trop fatigante pour un homme qui avait marché tout le jour, et qu'il serait de retour lorsque la foire serait passée». Pendant la nuit, il alla chercher son argent dans le jardin, et le lendemain matin, il vint à la foire, où il trouva sa chère Thérèse et son père. Il remit son argent entre les mains de la jeune marchande, et recueillit le plus qu'il peut pendant la foire. Tous ensuite partirent de compagnie pour Lisbonne. Quintino avait en horreur de mendier encore sur la route. Aussi quand il fut nuit, il ôta son capuchon, et le jeta sur une haie et sa besace par dessus. Nos voyageurs poursuivirent leur route, et arrivèrent à Lisbonne sur le minuit.

Le lendemain matin, le cordonnier alla faire l'emplette d'un habillement complet pour Quintino. Celui-ci ne voulait pas quitter le logis pour ne point paraître en public avec ses cheveux à demi-rasés, et son cou qui l'était entièrement. Le cas était fâcheux: pour y remédier, le cordonnier se mit à la recherche d'une perruque. Il en trouva une vieille. En conséquence, on coupa à Quintino tout ce

qui lui restait de cheveux; et quand il eut mis sa perruque, et qu'il eut fait toilette complète, personne ne l'eût pris pour un moine défroqué.

Le cordonnier lui offrit la main de sa fille. Il accepta avec plaisir; et l'on se mit à tout disposer pour la cérémonie nuptiale. Ces arrangements leur prirent plus d'un mois.

Les deux nouveaux époux furent d'avis de parcourir toutes les foires, en faisant le commerce de la limonade. Ils se rendirent à Alemtejo; mais, comme l'été était peu chaud, le nombre des consommateurs ne fut pas aussi grand que Quintino et sa femme l'auraient désiré. C'est pourquoi toute la famille passa le temps à boire du vin et de l'eau de vie. Un an se passa, et tout l'argent que Quintino avait gagné en mendiant avait disparu. Aussi mon Quintino et sa femme ne vivaient plus en aussi bonne intelligence: le gendre se brouilla avec le beau-père; bref, ils se séparèrent, et notre héros revint à Lisbonne. Il y resta quelque temps, mais sans pouvoir trouver d'emploi.

Il partit alors pour Coimbra, où il trouva à se placer comme valet du jardinier d'un couvent. Il y vécut fort longtemps du produit de son travail. Enfin, il renonça aux jardins, et se présenta pour garder les troupeaux dans une ferme qui appartenait à des moines. Il continua quelque temps le métier de berger, regrettant souvent d'avoir jeté bas le froc.

Les moines ne lui donnaient que sa nourriture, et de temps à autre quelques vieux habits. Il résolut donc de les quitter: un certain jour, au lieu de mener paître son troupeau, il partit de bon matin pour Porto.

Une fois dans cette ville, il alla chercher du service dans les baraques des soldats de la garnison; il passa quelque temps avec eux, leur allant chercher de l'eau, les aidant à nettoyer leurs armes, etc.

Il s'était procuré là un vieil uniforme de tambour. Il s'en accoutra le mieux qu'il put, et se fit le guide d'un pauvre aveugle qui jouait de la guitare. Quintino qui avait une voix passable, prit le rôle de chanteur; et tous deux se mirent à courir les foires pour vivre du produit de leur talent musical.

Étant né mendiant, de plus, ayant reçu les leçons des meilleurs maîtres en cet art, des moines et des capucins, Quintino, comme on peut facilement le supposer, s'acquitta bien de ses nouvelles fonctions.

Dans une de ses excursions, il rencontra encore, à une foire, son beau-père, qui débitait de la limonade. Il s'était écoulé plus de sept ans depuis leur seconde séparation, et madame Quintino était morte.

Arrivé à cette partie de son récit, il me fit observer avec quelque émotion que l'idée d'avoir abandonné sa femme lui avait toujours fait mal.

Il continua quelques années encore le métier de mendiant, lorsque le pauvre aveugle qui était fort vieux, vint à mourir.

Quintino vint alors à Lisbonne. Là, il se fit saisir par la police pour un léger délit: on le mena à la prison commune; il fit observer qu'il était militaire et fit valoir ses titres pour être reclus dans la forteresse.

Quintino demeura longtemps en prison; à la fin il obtint sa liberté. Pendant sa détention il avait fait connaissance avec les prisonniers qu'il laissait dans la forteresse; ceux-ci l'employèrent comme leur pourvoyeur, et depuis vingt ans environ il remplissait cette fonction auprès des détenus de la forteresse.

Le récit des aventures de cet homme, tel qu'il me le fit lui-même, était beaucoup plus étendu. Je n'ai rapporté ici que les particularités les plus intéressantes; je lui demandai à la fin de sa narration pourquoi il menaçait ceux qui l'avaient offensé de leur porter la marmelade, et ce que signifiait cette menace. Il me répondit: «Lorsqu'un homme va être pendu, je lui porte toujours la marmelade, et même quand il le demande, un morceau à manger pour lui humecter la bouche: ce qu'il en reste me revient, et de plus, j'ai un bénéfice de 5 *vintens*. Maintenant (ajouta-t-il), il y a bien peu de pendus; le dernier qui le fut était un grenadier. C'était un homme gros et gras; le croiriez-vous? il mangea deux soupières de marmelade dans sa route de la prison au gibet. Au diable sa mâchoire, il ne laissa pas un seul morceau pour moi!»

D'après toutes les probabilités, Quintino ne regrettera pas longtemps la mar-

melade; car si D. Miguel est secondé dans son usurpation par les autres puissances, alors les exécutions ne manqueront pas à Lisbonne, et dans toutes les villes du Portugal.

CHAPITRE XXVI

MEURTRIERS SE RÉFUGIANT DANS LES COUVENTS. — TOLÉRANCE CRIMINELLE DU CLERGÉ

Les faits suivants montreront de quelle façon la justice est éludée en Portugal, grâce à l'intervention des moines, et à la protection qu'ils accordent aux criminels, sous le nom de *protection du sanctuaire*.

Il y a environ dix ans qu'un respectable chirurgien d'une petite ville voisine de Leiria accompagnait son épouse à une foire des environs. La jeune femme s'arrêta par curiosité devant une petite boutique de bijouterie, et demanda au marchand le prix d'une chaîne en or. Celui-ci, homme bas et grossier, comme chacun le connaissait, répondit: «Le prix, c'est un baiser». Le chirurgien lui dit qu'il parlait à sa femme, et l'avertit posément de se conduire avec plus de décence. Les choses n'allèrent pas plus loin.

Six mois après, l'orfèvre, accompagné d'un homme de sa façon, traversait une forêt; chacun d'eux était armé d'une carabine. Le chirurgien s'étant trouvé par hasard sur leur passage, l'orfèvre s'écria: «Laisse-moi tuer ce coquin». — «Non», répondit son compagnon, qu'il aille à ses affaires. Mais l'orfèvre ordonna au chirurgien de se mettre à genoux, ce que le pauvre homme s'empressa de faire, demandant grâce pour sa vie. Ce fut prière inutile. Une balle partie de l'une des deux carabines vint le frapper au cœur, et le fit tomber sans vie.

Les meurtriers descendirent alors de leurs mules, et traînèrent dans un fossé le cadavre du chirurgien, qu'ils couvrirent de feuilles sèches. Un paysan caché non loin d'eux observait ce lâche assassinat; mais tremblant pour sa propre vie, il était incapable de porter le moindre secours à l'infortuné chirurgien.

Déjà ils se disposaient à brûler le cadavre, lorsqu'un autre paysan, qui avait entendu le coup, accourut de ce côté. Les meurtriers remontèrent sur leurs mules, et se sauvèrent le plus vite qu'ils purent dans un couvent voisin, où ils reçurent asile et hospitalité.

Les deux paysans, témoins de leur crime, allèrent en informer le magistrat du district, qui envoya sur le moment un officier à la poursuite des assassins. Mais ce fut en vain; on sut qu'ils s'étaient réfugiés dans le couvent d'Alcobaça, à 2 lieues du théatre de leur crime, et qu'ils y étaient à l'abri de toute poursuite.

La veuve de l'infortuné chirurgien fit citer les assassins devant la cour criminelle. Les témoignages n'étaient pas douteux, aussi furent-ils condamnés; mais, du fond du couvent, ils défiaient la justice de les atteindre.

Les lois portugaises offrent aux criminels des moyens de s'échapper, dont il convient de faire mention, comme de rares exemples de barbarie. Lorsqu'un homme a commis un meurtre, si les plus proches parents de la victime sont trop pauvres pour le poursuivre, ou assez corrompus pour se désister à prix d'or de leurs poursuites, l'assassin peut échapper sans peine aux mains de la justice; car les officiers et toutes les autorités judiciaires, depuis le juge jusqu'au geôlier, ne se font pas scrupule d'abandonner l'affaire pour quelque argent.

La malheureuse veuve n'était pas femme à recevoir le prix d'un lâche silence sur le meurtre de son mari. Elle poursuivit donc les deux assassins; mais ceux-ci, gardés dans le couvent durant trois années, et protégés par des moines qui se jouaient de leurs serments comme de leur Dieu, intentèrent contre la veuve un procès en calomnie!

Ils fournirent ce qu'ils appelaient une justification; et la plus grande partie des moines vint jurer publiquement que ces hommes, condamnés comme assassins par la cour criminelle, étaient d'honnêtes, d'honorables hommes! Ils jurèrent qu'ils avaient connu l'orfèvre durant nombre d'années, comme un digne homme, incapable d'offenser qui que ce fût. Enfin ils parvinrent à suborner des témoins, qui affirmèrent par serment que les deux meurtriers se trouvaient, au moment du crime, dans un district éloigné d'Alcobaça.

La décision rendue sur l'appel des deux meurtriers, fut toute en leur faveur, et ils furent autorisés à poursuivre la veuve pour *outrages à leur réputation, et préjudices à eux causés par la perte de leur temps*. Le résultat de cette affaire fut pour la malheureuse femme des frais de justice qui la ruinèrent.

J'ai vu l'un des meurtriers peu de temps avant mon emprisonnement à Leiria. Il ne faisait pas un secret du crime dont il avait été acquitté; mais il en rejetait toute la honte sur l'orfèvre, qui mourut peu de jours après son infame acquittement.

Je vais donner un nouvel exemple des crimes que commettent ces moines parjures, sous le masque de la religion.

J'ai dit plus haut qu'il n'y avait pas moins de trois couvents de moines dans les environs de Leiria. La plupart des paysans des deux sexes, et même quelques personnes d'un rang plus élevé, sont dans l'usage de se confesser soit à un frère, soit à un moine, appartenant à l'un ou l'autre de ces couvents, de préférence aux prêtres et desservants de la paroisse. Ce moine ou ce frère sont les directeurs de leur conscience et les confidents de leurs affaires. En 1825, un fermier vint à Leiria, conduisant sa fille, jolie personne de douze ans, à un confesseur du couvent des franciscains. Ce fermier vivait dans une honnête aisance, et jamais il n'avait manqué de payer son tribut soit en blé, soit en huile, soit en autres productions, à ces frères mendiants, qui errent par toute la contrée, recueillant çà et là de larges aumônes.

Notre homme avait quelque affaire à terminer à Leiria, avant d'accomplir ses pieux devoirs. Le frère l'engagea en conséquence à vaquer à ses occupations du dehors, lui promettant, que sa fille serait confessée à son retour. L'honnête fermier profita du conseil, et laissa sa fille à la garde du franciscain.

A peine eut-il quitté le couvent que le *saint homme* dit à la jeune fille: «Venez dans la chapelle, je vous y confesserai», et il l'emmena dans la sacristie.

Bientôt après, beaucoup de personnes (je pourrais en nommer plusieurs), qui faisaient leurs dévotions dans la chapelle voisine, entendirent des cris douloureux qui semblaient être ceux d'une femme; mais ils n'osaient en rechercher la cause, lorsque la jeune fille, qui avait échappé aux brutales étreintes du moine, courut dans l'église, appelant le peuple à sa défense, et racontant le traitement qu'elle venait d'éprouver.

Le père arriva sur ces entrefaites. Quand il eu appris de sa fille, et que les spectateurs lui eurent confirmé l'infâme conduite du franciscain, il se rendit en toute hâte au palais de l'évêque, et lui fit part de ce qui s'était passé.

Le pieux évêque, en jésuite avisé, persuada au fermier de retourner chez lui, et de ne pas ébruiter l'affaire; il lui promit toutefois de punir le moine: le fermier obéit. Les habitants de Leiria se mirent à causer de cet événement deux ou trois jours; et peu après il n'en fut plus question. Le misérable moine fut renvoyé dans un couvent près de Lisbonne; tout son châtiment se borna là.

A cette occasion, comme je témoignais à un digne prêtre ma surprise de l'impunité accordée par l'évêque au franciscain: «Mon ami (me dit-il), ce serait un fâcheux exemple si cet homme était puni publiquement. L'évêque a écrit au général des moines franciscains de priver, pour quelque temps, ce malheureux du pouvoir de confesser; ce sera le juste châtiment de son crime. Je ne doute pas que ses supérieurs ne lui infligent, sur la demande de l'évêque».

CHAPITRE XXVII

ÉTAT DE LA PROCÉDURE JUDICIAIRE EN PORTUGAL. — VIOLATION DE LA JUSTICE

En Angleterre, la procédure est encombrée d'innombrables redites; mais cet abus est bien plus criant encore en Portugal. Là, au civil comme au criminel, les formalités imaginées pour créer des retards et augmenter les frais font injure à la raison humaine et outragent la justice.

En Angleterre, ceux dont le procès traîne en longueur peuvent du moins, pour un certain temps, déférer la cause à un autre tribunal. Mais en Portugal, on ne peut changer de juges, et les délais honteux qu'on fait naître pour grossir les frais de justice sont d'une interminable longueur.

C'est surtout à l'égard des tribunaux portugais qu'on peut appliquer aux pauvres plaideurs ce proverbe: *Pied léger, bourse ouverte, langue muette.* Un juge y est la terreur de l'autre, et tous tremblent devant la tyrannie de l'usurpateur. J'eus lieu d'observer, pendant mon procès, un exemple remarquable de la dégradation où sont tombés ces juges. Un magistrat appelé juge conservateur des sujets de la Grande-Bretagne rendit le jugement dans ma cause. Cet homme admit pleinement le cas de faux témoignage, et toutefois, pour donner quelque dédommagement à la haine de mes persécuteurs, il m'ordonna de signer l'engagement de ne me mêler en aucune façon des affaires politiques.

Une personne dont les paroles m'inspirent toute confiance me rapporta que ce juge servile lui avait dit, qu'il m'avait chargé, dans mon procès, autant que possible.

Tel est le méprisable caractère du juge conservateur anglo-portugais, d'un homme qui reçoit un traitement considérable pour protéger les sujets de la Grande-Bretagne, et diriger les affaires devant les cours de justice du Portugal.

Je pouvais, en droit, refuser de signer l'engagement qui m'était demandé; toutefois, je le signai, car je n'avais pas l'intention de me mêler de ce gouvernement; et, de fait, je ne m'en suis jamais mêlé. Mais je me regarderais comme indigne de porter un nom anglais si je ne protestais contre cet injuste et tyrannique procédé.

On verra dans les pièces justificatives annexées à ce récit quelques particularités qui éclaireiront mon affaire. Étant très-versé dans la langue portugaise, j'ai traduit moi-même ces documents sur les pièces originales avec toute la fidélité et l'impartialité possibles. J'éprouvai d'abord quelques difficultés pour me les procurer; la peur de la publicité empêchait mes juges de les mettre à ma disposition; mais une somme de 6 livres sterling adoucit ces honnêtes consciences, et me mit à même de traduire cette curieuse procédure.

Dans cette procédure, je suis qualifié de *marchand*. Bien que je n'aie jamais exercé cette profession à Leiria, c'est l'usage en Portugal de désigner particulièrement sous ce nom les sujets anglais. On me l'a constamment donné dans les passeports qui m'ont été délivrés.

Je rappellerai à mes lecteurs, pour leur faciliter l'appréciation de mon affaire, que, durant toute la procédure, je ne sortis de ma prison que deux ou trois fois pour entendre des ordres lus par le greffier, dans le cabinet du secrétaire, qui est dans l'intérieur de la prison: je n'ai jamais vu ni juges, ni témoins, excepté en première instance, quand je fus examiné à Leiria, par une commission créée par le corrégidor, le dix-huitième jour de mon emprisonnement.

Au lieu d'être confronté avec mes accusateurs, je fus autorisé à me faire défendre par un avocat. Le caractère général de ces avocats est tel, qu'après en avoir chargé deux d'entre eux de ma défense, et leur avoir payé d'avance une somme considérable, je fus obligé d'envoyer prier un de mes amis de Porto de me servir d'avocat, et, je le dis ici avec orgueil, cet ami zélé fit tout ce que permettent les lois portugaises pour obtenir mon acquittement.

Je saisis cette occasion pour déclarer hautement que si les moines du Portugal sont la honte de ce pays, les trois quarts de la population portugaise sont aussi honnêtes et humains qu'aucun autre peuple de l'Europe, et que sous un gouvernement libéral, où l'influence monacale serait soumise à un contrôle, cette nation intéressante donnerait bientôt d'éclatantes preuves de patriotisme et de probité sociale.

Du reste, la superstition et la bigoterie, ces deux appuis de l'usurpateur, vont diminuant et s'affaiblissant de jour en jour. La paix récemment conclue par D. Pedro avec la république de Buenos Ayres a porté une secousse terrible au trône de D. Miguel. Du jour où le résultat de la mission de lord Strangford à Rio de Janeiro sera connu à Lisbonne, on pourra prédire la chute de l'usurpateur. L'accueil fait à D. Maria da Gloria, comme reine légitime, par le roi d'Angleterre, ne manquera pas d'avoir une grande influence sur les affaires du Portugal. Nous verrons dans peu D. Miguel tomber du trône plus vite qu'il n'y est monté.

Quand cette heure aura sonné pour le Portugal (et le moment n'en est pas

éloigné), quand les représailles auront jeté bas D. Miguel et ses perfides amis, et que la reine Maria sera saluée dans les rues de Lisbonne, on ne verra pas les boutiques se fermer, ni les patrouilles encourager la canaille à crier vive le roi! ou forcer les citoyens à illuminer leurs maisons, ni d'infâmes espions dénoncer les innocents, ni des registres s'ouvrir pour recevoir les signatures des amis de l'absolutisme.

Loin que la franc-maçonnerie, ou plutôt le républicanisme, contre lequel les moines se réerient par tout le Portugal, ait de nombreux croyants dans ce pays, il est hors de doute que les portugais sont profondément attachés à leurs vieilles institutions, et particulièrement à la maison de Bragance; mais il est hors de doute aussi qu'il ne faudrait pas moins que les turpitudes morales et politiques d'un gouvernement comme celui de D. Miguel, pour aliéner les affections de la grande masse des portugais, et les amener à désirer un changement de dynastie.

CONCLUSION

Le lecteur a pu voir, par ce réeit, que j'ai déjà donné des preuves suffisantes de l'atroce conduite de l'usurpateur maintenant assis sur le trône du Portugal, et que j'ai mis à nu le caractère de quelques-uns de ses vils satellites. Cependant, c'eût été donner beaucoup trop d'extension à cette espèce de résumé historique, qu'énoncer ici même une faible partie des actes infâmes qui souillent l'administration intérieure du Portugal.

Le clergé portugais et les juges subalternes du pays ont tellement en horreur la propagation des lumières parmi les habitants, que le seul fait de ma qualité d'anglais fut un titre suffisant pour appeler sur moi la persécution, et je ne charge pas le tableau quand je dis que tout anglais résidant actuellement en Portugal est exposé, d'un jour à l'autre, à souffrir tous les traitements que j'ai soufferts. Si le despote Miguel n'est point chassé du trône d'ici à six mois, toute l'Europe doit faire cause commune contre ce monstre, afin de l'étouffer au berceau.

Avant de terminer mon réeit, je croirais manquer à un devoir sacré et encourir le grave reproche d'ingratitude, si j'oubliais de reconnaître ici les obligations dont je suis redevable à sir James Robert Matthews, consul général d'Angleterre à Lisbonne.

Je dois aussi mes sincères remercîments au comte d'Aberdeen, secrétaire de sa majesté au département des affaires étrangères, pour son intervention généreuse en ma faveur. Je suis convaincu que, malgré mon acquittement, je serais encore dans la forteresse de Lisbonne, sans la remontrance adressée au gouvernement portugais par le noble comte. Je vais dire quelques mots des résultats heureux de cette remontrance. Quand la commission nommée pour juger des délits politiques s'assembla pour la première fois, après avoir reçu les pièces de mon procès, elle ne prit nullement en considération ma position. Et comme c'était la dernière affaire à juger avant les longues vacances du barreau, qui durent jusqu'au 1er novembre, la commission remit le jugement définitif à la rentrée des cours de justice. Je devinai qu'il me fallait rester en prison quelques mois de plus; mais pour montrer à la commission que j'appréciais très-bien ses procédés arbitraires, je priai M. Matthews de s'adresser au ministère des affaires étrangères, et de demander au ministre portugais lui-même pourquoi j'étais retenu en prison après qu'une sentence légale avait été rendue en ma faveur.

Non seulement M. Matthews fit cette démarche obligeante, mais il s'offrit encore à devenir caution pour moi, à me prendre même chez lui, et à répondre devant le gouvernement de ma personne, jusqu'à ce que l'affaire fût définitivement terminée. Mais que reçut-il pour réponse? «On ne reçoit pas de caution!» Heureusement pour moi arriva dans ce moment la remontrance de lord Aberdeen; on avait répondu à la première démarche de M. Matthews «que les lois du pays ne pouvaient être violées pour faire droit à la demande en question».

Mais ce qui montre bien ici avec quelle servile déférence les infâmes agents du gouvernement portugais reçoivent tout ce qui a forme d'un mandat du gouvernement britannique, la petite note de lord Aberdeen arracha bien vite à D. Miguel un ordre, enjoignant à la commission de tenir séance extraordinaire, pour

en finir avec le procès de William Young. C'est ce qui fut fait; et le 7 septembre je sortis de prison. Je fus conduit à bord d'un vaisseau, mais à une condition des plus insultantes, ce fut de signer une obligation de quitter le Portugal sans délai, et de ne jamais remettre les pieds dans ce pays.

A mon arrivée à bord du paquebot *Magnet* de sa majesté, alors à l'ancre dans le Tage, je signai la protestation suivante, dont j'ai laissé une copie au consul général d'Angleterre, avant de quitter le Tage:

PROTESTATION ADRESSÉE À JAMES MATTHEWS, CONSUL GÉNÉRAL DE SA MAJESTÉ BRITANNIQUE À LISBONNE

Monsieur: — Afin que justice soit faite à moi, à ma famille et à mon pays, je me sens engagé, avant de quitter le Tage, à vous présenter cette protestation contre le traitement à la fois illégal et cruel que moi, sujet de sa majesté britannique, j'ai reçu depuis le mois de mai dernier des agents, juges et ministres du gouvernement actuel du Portugal. Les procédés injustes dont j'ai été la victime sont une violation manifeste des traités qui unissent le Portugal et la Grande-Bretagne; et comme vous êtes le seul représentant du gouvernement anglais en ce pays, c'est un devoir pour moi de vous présenter ici un exposé de mes griefs. J'ai été injurié de la manière la plus honteuse; j'en appelle à la sympathie de mes compatriotes. J'attends du gouvernement de mon pays le redressement de tant d'injustices; convaincu dans le fond de mon âme de mon innocence, et persuadé que l'Angleterre doit protection et sauve-garde au plus humble de ses enfants. J'espère, maintenant que je suis arraché à ma famille, que je n'aurai pas demandé en vain justice.

J'ai résidé dans la ville de Leiria depuis 1814, et j'ai toujours gardé pleine obéissance aux lois du pays; je défie qui que ce soit de dire le contraire. J'ai été arrêté en mon propre domicile, le 26 mai dernier, et traîné en prison où je suis resté trois jours et trois nuits privé de la lumière du jour, et renfermé dans les lieux d'aisances de la prison. Je suis resté huit jours ne communiquant avec personne, si ce n'est avec le geôlier, et les prisonniers qu'il escorta, pendant trois jours, lorsqu'ils allaient satisfaire leurs besoins naturels en ma présence. Le neuvième jour on me permit de parler à quelqu'un de ma famille, en présence du geôlier et de sa femme. Le dix-huitième jour de ma réelusion, je fus questionné de la manière la plus ridicule et la plus extraordinaire. Le dix-neuvième jour je fus enlevé de la prison de Leiria, et mené, sous l'escorte d'un sergent et de sept dragons, à la prison de la forteresse Saint-George, où je suis resté jusqu'au 7 de ce mois, époque à laquelle je fus conduit à bord de ce paquebot, où l'on prit reçu de ma personne.

Depuis que je suis à bord de ce paquebot, j'ai appris que le bruit courait à Lisbonne que je devais ma délivrance aux remontrances réitérées adressées par le gouvernement britannique au gouvernement portugais; cela n'est pas exact. Les premières remontrances du gouvernement britannique ont été accueillies avec le dernier mépris: on peut en juger par cette réponse du gouvernement portugais: «Les lois du pays ne peuvent être violées pour la mise en liberté d'un homme». Ce n'est qu'après avoir été grevé de frais énormes, que je suis parvenu à grande peine à prouver mon innocence et à obtenir mon acquittement définitif.

Conformément aux traités qui unissent le Portugal et l'Angleterre, le tribunal appelé la *relação* était seul compétent dans l'examen de mon procès; mais, contre tous les traités existants, ma cause fut transférée à une commission, dite commission des délits politiques, laquelle prononça de la manière la plus arbitraire ma culpabilité, et m'ordonna de quitter le pays.

On me força de signer l'obligation de quitter le Portugal, et de le quitter pour toujours.

Indignement lésé dans ma santé comme dans ma propriété, j'ai signé cette obligation illégale, afin de pouvoir obtenir ma liberté et respirer un air libre; afin de me purger des ordures et de la vermine d'une prison où j'ai eu constamment sous les yeux le tableau de la plus hideuse misère.

Comme il convient à un anglais, né libre et honnête, je proteste contre ces

sentences et cette obligation, je proteste également contre toutes les injures auxquelles ma famille a été exposée et peut l'être encore, et j'attends de mon pays justice et redressement.

J'ai l'honneur d'être = *William Young.* = A bord du paquebot *Magnet* de sa majesté, sur le Tage, 13 septembre.

Lors de mon départ de la prison, il n'y avait sur le Tage aucun vaisseau de guerre anglais. Sir John Milley Doyle, mon compagnon d'exil, et moi, nous fûmes obligés de nous rendre à bord du paquebot anglais *Magnet,* qui allait mettre à la voile sous peu de jours. Cependant, nous fûmes à l'abri des insultes et de la vengeance de nos féroces ennemis, grâce aux soins généreux du capitaine d'un brick de guerre français le *Falcon,* alors à l'ancre dans le Tage. Ce capitaine nous offrit de nous prendre sous sa sauve-garde aussi longtemps que nous resterions sur le Tage. Il poussa ses attentions bienveillantes jusqu'à nous envoyer sa chaloupe, commandée par un officier, qui avait ordre de nous transporter sur son vaisseau, ou sur celui que nous préférerions. J'obéis à un sentiment bien doux de reconnaissance, en remerciant ces officiers français de la généreuse obligeance dont ils firent preuve en cette occasion; c'est un exemple de plus de la courtoisie de nos voisins d'outre-mer.

Après une traversée de huit jours, nous arrivâmes à Falmouth pendant la nuit; l'accueil cordial que je reçus de mes compatriotes, et qui contrastait d'une manière si frappante avec le traitement dont j'avais été victime en Portugal, fit de ma réception chez les bons habitants de Falmouth une sorte de triomphe. Cette petite circonstance n'est pas seulement le meilleur commentaire du bonheur qu'on éprouve à se trouver en terre libre; l'impression qu'elle m'a laissée au fond du cœur ne s'en effacera qu'à ma mort.

*

Não podemos garantir que seja de todo o ponto verdadeira a sobredita narrativa, nem que o seu auctor, na qualidade de estrangeiro e perseguido pelo governo absolutista, algumas vezes mostrasse exagero quanto á indole e costumes d'aquella epocha; mas se elle foi severo, outros escriptores coevos, até nossos compatriotas, ainda mais ensombraram o quadro; por exemplo, o padre José de Oliveira Berardo, na *Revista historica de Portugal,* impressa em 1846, referindo-se ás terriveis alçadas, diz:

«Instituiram-se devassas em todas as cidades, villas e outras terras do reino, sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas, onde os homens depravados e miseraveis eram agentes de confidencia, e juravam contra todas aquellas pessoas porventura suspeitas dos menores indicios de constitucionaes, ainda que nenhuma parte houvessem nos ultimos acontecimentos do Porto. Os corypheus da facção organisavam as listas dos proscriptos, que passavam de mão em mão, e os seus crimes suppostos eram lidos ás testemunhas que haviam de jurar. Aquelle que ambicionava um emprego publico ou desejava subtrahir-se ás importunidades de um credor, tinha o meio facil e prompto a denunciar o infeliz, que immediatamente era posto em ferros, ignorando qual o seu crime e o accusador. Nenhuma classe, sexo ou condição escapava á terrivel denominação de *malhado,* e tamanha era a insania da perseguição, que alguns dos mesmos miguelistas, rigidos sectarios da usurpação ha pouco emigrados na Hespanha, supportaram os tristes effeitos do despotismo por que haviam pugnado. Não poucos d'estes, por vinganças particulares ou um leve insulto, jazeram nas masmorras accusados pelos companheiros e amigos do mesmo pensar politico, mas que tinham gosto de satisfazer as suas velleidades e maior preponderancia em superar um rival.

«As cadeias entulhavam-se de presos, centenares de homisiados fugiam pelos montes ou se occultavam em algumas casas; mas desgraçado do hospede e dono se a denuncia chegava a descobril-os!... Inventavam-se todos os dias methodos de perseguição; os carcereiros extorquiam aos presos sommas de dinheiro para os deixarem occupar certos logares dentro das prisões; os agentes da policia exigiam contribuições pela sua clemencia e vendiam a protecção a quem tinha meios de

lh'a pagar; aquelle que emigrava, se não era possivel disfarçar-se, comprava a licença por certos preços regulados segundo a qualidade da pessoa; a fazenda dos constitucionaes era sequestrada, os seus rendimentos arrematados, e os alimentos devidos aos presos pelas mesmas leis positivas não eram satisfeitos, nem as mulheres podiam tirar meação; e para cumulo da impiedade a maior parte do clero e frades prégava ao povo o exterminio dos *malhados,* que diziam inimigos de Deus e do throno, aconselhando no confessionario ás familias dos perseguidos que os desamparassem como a herejes e scismaticos!...

«A miseria, portanto, chegou a um ponto que mais se poderá imaginar do que escrever: um pae de familia escondido, preso ou fugitivo, privado da industria, officio ou rendimentos, via-se impossibilitado de occorrer ás necessidades da sua casa; as mulheres offereciam de porta em porta, agora os trastes desnecessarios, e logo os artigos mais ordinarios e precisos, empenhando-os ou vendendo-os ao desbarato para matar a fome. O sexo feminino, já desguarnecido da vigilancia paternal, já combatido das primeiras necessidades da vida, cedia ás suggestões da incontinencia, e não poucos malvados souberam aproveitar-se das circumstancias para satisfazerem as suas paixões criminosas. Finalmente, nada esqueceu á tyrannia systematica do governo de Lisboa: a praça de Almeida e a torre de S. Julião foram depositos designados para amontoar presos de estado, onde a peste, a fome e os barbaros tratamentos immolaram centenares de victimas.

«Depois de tantas crueldades e perseguições, presenciadas por amigos e inimigos dentro da propria nação e por toda a Europa, que observava com espanto este quadro tão similhante ás scenas de terror da revolução franceza, pareceria indubitavel que o espirito de partido jamais se atrevesse a desmentir estas recentes calamidades na presença d'aquelles mesmos que as supportaram. Houve, porém, esse atrevido mentiroso, hoje emigrado em Paris, cuja mão criminosa não se recusou a escrever, ha pouco tempo, «que as vociferações de crueldades não «foram senão calumniosas hyperboles de uma facção, que quando domina é pro«diga de sangue dos seus contrarios, e quando é vencida não é menos prodiga de «hypocritas lamentações dos seus soffrimentos». O escriptor parcial de que fallâmos é esse bispo de Vizeu, homem temivel á humanidade pela indole cruel com que a natureza o dotára...»

APPENDICE

Ha poucos mezes tivemos conhecimento de um manuscripto com a assignatura authentica do dr. Bernardo José de Abrantes e Castro, sob o titulo *Memoria do que se tem passado de mais notavel em Portugal durante a presidencia de sua alteza a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria ao governo creado pelo decreto de 6 de março de 1826 e durante a sua regencia até 14 de outubro.* Parece ser minuta ou copia da narrativa feita a D. Pedro IV por aquelle conselheiro quando esteve no Rio de Janeiro em missão especial do governo, como consta de uma nota seguidamente á carta que dirigiu a sir William A'Court em 5 de julho de 1827 (vide tomo III, pag. 778–794). Nenhum bibliographo cita tão curioso documento historico, porventura até agora inedito, e por isso aqui o trasladâmos, embora se refira a varios factos já expostos no volume II com as necessarias provas officiaes.

Memoria

Senhor:—Para que vossa magestade imperial e real possa ter uma idéa geral e exacta do que se tem passado de mais notavel em Portugal, desde a sentida morte do augusto pae de vossa magestade até ao dia 14 de outubro, em que saí de Lisboa, eu vou apresentar em resumido quadro os factos seguintes, e cumprir assim o que sua alteza a senhora infanta regente me ordenou no momento em que ía embarcar.

§ 1.º

Pelo decreto de 6 de março sua magestade imperial e real, que santa gloria haja, nomeou um governo de tres membros, presidido pela senhora infanta D. Izabel Maria, para resolverem todos os negocios com assistencia de cada um dos secretarios de estado respectivos, emquanto o legitimo herdeiro da corôa não declarasse a sua vontade e não expedisse as suas ordens.

Este decreto, defeituoso como é, salvou a nação de uma guerra civil; elle foi lembrado e feito pelo ministro de estado dos negocios do reino, Lacerda, e por elle sómente. A nação deve-lhe esse grandissimo bem.

Mas a nação augurou muito mal de um tal governo, não só porque governos collectivos, em geral, sempre são maus, mas porque os membros de que elle se compunha, exceptuando o duque de Cadaval, não tinham a opinião publica a seu favor, e os secretarios de estado eram todos detestados, exceptuando Barradas.

A senhora infanta D. Izabel Maria, pela sua natural affabilidade, pelas suas maneiras attractivas e pelas suas eminentes e publicas virtudes, unia em seu favor todos os votos da capital e da nação; mas sendo simples presidente do governo, obrigada a sujeitar-se ao que decidisse a maioria de homens em os quaes a nação nada confiava, pouco bem podia fazer. Tal era a opinião publica, e o publico raras vezes se engana em cousas taes. Comtudo a capital e o reino respeitou, como devia, a ultima vontade de um soberano que a nação amava.

§ 2.º

O primeiro passo que o governo deu, e que muito desagradou a toda a capital, foi a mudança de residencia da senhora infanta de Lisboa para a Ajuda, não só porque ficava muito mais longe para quem tinha necessidade de tratar dos seus

negocios, mas principalmente porque toda a capital tremia pela vida da senhora infanta. O voto publico era que sua alteza ficasse no palacio do Rocio, centro da capital, onde sua alteza passaria melhor do que na Ajuda, ao menos nos mezes de inverno, e onde, n'um momento, se fosse preciso, teria para defender a sua preciosa vida, todos os habitantes de Lisboa. Mas o conde de Murça, por um calculo mesquinho e muito impolitico, teimou n'aquella mudança; sua alteza sujeitou-se, e o publico detestou, cada vez mais, o conde e os membros do governo.

§ 3.º

Sua alteza, querendo seguir e imitar o costume de seu augusto e deplorado pae, propoz-se dar audiencia publica todas as quintas feiras, mas o governo oppoz-se, o publico soube-o, e o odio contra o governo cresceu, como era de esperar. Desgraçadamente tudo o que se passava no governo sabia-se immediatamente fóra, porque alguns dos seus membros o diziam. Mas sua alteza, mais bem aconselhada em particular, passados alguns dias, mandou annunciar na *Gazeta* que sua alteza daria audiencia ás pessoas que tivessem precisão de lhe fallar, todos os dias de tarde, desde as seis até ás nove horas. Esta medida causou o maior regosijo publico, de tal modo que, de todas as pessoas que concorreram nas primeiras audiencias, nem uma só fallou em negocios, todas foram comprimentar e agradecer a sua alteza o beneficio que tinha feito ao publico com aquella medida.

Pouco depois sua alteza tomou a resolução de dar audiencia publica todas as quintas feiras, mas, para as tornar menos penosas, determinou uma d'ellas para os homens e outra para as mulheres.

O publico entendeu que os governadores e secretarios de estado não queriam que sua alteza desse audiencias para elles as darem em suas proprias casas; o publico, que ás vezes aventa as cousas como por encanto, entendeu que o fim do governo era fazer perder no publico a boa opinião de que sua alteza gosava, e ver se pouco a pouco podiam diminuir e extinguir mesmo o respeito, veneração e amor que todos os habitantes de Lisboa manifestavam a sua alteza.

§ 4.º

Sua alteza mandou que todos os officiaes móres da casa real apresentassem relações exactas de todos os empregados nas differentes repartições e das respectivas despezas. Propoz no governo a necessidade de economisar o mais possivel, e que muito desejava que esta reforma começasse pela casa real, para depois se passar com mais rasão ainda a todas as repartições do estado. Conveiu-se e ficou encarregado d'essa reforma o conde de Murça, como ministro do thesouro publico. Mas este secretario de estado entendeu que o melhor modo, pelo menos o mais simples, de fazer aquella reforma, era despedir todos os empregados que parecessem superfluos, cortar todas as pensões que se pagavam, já pela repartição das cavallariças reaes, já pela da ucharia, etc. Mas sua alteza horrorisou-se com tal medida! Sua alteza via n'ella um insulto á memoria de seu augusto pae, por quem diariamente derrama lagrimas; sua alteza considerou esta medida como a mais injusta, a mais horrorosa e a mais impolitica! Injusta, porque todos aquelles empregados foram nomeados por quem legitimamente os podia nomear. Horrorosa e impolitica, porque era reduzir immensas familias á pobreza, á miseria e á desesperação, tirando-lhes os seus pequenos ordenados e pensões, que a innata piedade de el-rei, cuja perda lamentavam, lhes tinha dado e que lh'as podia dar. Era imitar o comportamento das anteriores e detestadas côrtes, era crear outros tantos inimigos, que facilmente se lançariam entre os braços dos inimigos de vossa magestade imperial e real. Sua alteza entendeu que devia seguir outra marcha: conservou tudo o que seu augusto pae tinha feito; ordenou que se não provessem os logares que fossem vagando, visto que havia empregados de mais; que se conservassem as pensões a quem as tinha, mas que estas acabassem com a sua vida; era o tempo que devia fazer esta reforma. Sua alteza cortou tudo o mais que havia de superfluo; e por esta judiciosa reforma, que sua alteza pessoalmente fez, veiu a economisar em todas as repartições mais de 105:000$000 réis. Sua alteza deu o exemplo ás outras repartições do estado, mas estas até agora não o seguiram.

§ 5.º

Feita a economia de que acima fallei, sua alteza propoz no governo a utilidade de a publicar pela *Gazeta;* o governo não foi para ahi; mas sua alteza, entendendo que o devia fazer, mandou-a publicar, e essa resolução augmentou grandemente a veneração e respeito dos habitantes da capital e do reino para com sua alteza.

§ 6.º

O ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça propoz no governo a desgraçada medida de chamar para Lisboa e para as suas occupações todos os individuos que se acharam mais ou menos complicados no fatal dia 30 de abril de 1824, assegurando que sua magestade lhe tinha dito que com brevidade os mandaria vir! Quando assim fosse, quem não via que por morte de el-rei, Portugal ficou em circumstancias mui melindrosas e mui diversas do que seriam se el-rei existisse? Quem não via que uma tal medida adoptada, estando el-rei vivo, seria talvez indifferente, mas que posta em pratica poucos dias depois da sua lamentada morte, era mui ponderosa, e mesmo altamente impolitica? Comtudo o governo esteve pelo que Barradas propoz; sua alteza annuiu com muita repugnancia, e o tempo mostrou que Barradas está mui longe de ser homem de estado, e o publico escandalisou-se de tal modo, que desde esse momento o ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça perdeu a boa opinião publica de que até ali gosava. O publico accusa-o de que tomára em vão o nome de el-rei, e que s. ex.ª propozera aquella medida para chamar a Lisboa o seu intimo amigo João de Campos Navarro. É um facto que poucos dias depois Barradas estava profundamente magoado e arrependido do que tinha feito. Esteril arrependimento!

§ 7.º

Á imitação de Barradas propoz Lacerda e o mordomo mór que se verificassem algumas graças que el-rei tinha tenção de fazer em o dia de seus annos! Sua alteza entendeu que tanto Lacerda como o mordomo mór fizessem uma relação das pessoas que el-rei fazia tenção de agraciar, que estas relações se remettessem a vossa magestade imperial e real, e que vossa magestade decidisse; é por isso que sua alteza já tinha declarado a vossa magestade que seu augusto pae, que Deus tem em gloria, fazia tenção de dar ao visconde de Villa Nova da Rainha, no dia 13 de maio, as honras de official mór da casa, e que vossa magestade decidisse e resolvesse. Esta era a marcha regular, mas o governo decidiu que se acreditasse o ministro dos negocios do reino e o mordomo mór, e que se verificassem as graças que sua magestade *tinha tenção de fazer,* como se antes do dia 13 de maio sua magestade não podesse mudar de tenção! A verdade pede que se diga que pela repartição de Lacerda foram pouquissimas, mas pela mordomia mór foram sem conto e escandalosas. Na secretaria da mordomia mór tudo mavende, porque é a marqueza e o secretario Manuel Joaquim Marcos do Amanotque fazem tudo; o marquez não sabe resistir ao imperio de sua mulher, elle gregna de cruz a maior parte das vezes. Tanto mal e tanto escandalo facilmente convitava, entrando em exercicio o honrado conde da Louzã, D. Diogo, e sua almag muito o deseja.

dra,

§ 8.º

dos Em 6 de maio apresentou o conde de Murça a sua alteza um decreto para que tugæignasse, dizendo que era relativo á junta das confirmações, que seu augusto reinoinha creado. Mas tal objecto, não tendo previamente sido tratado no governo, sehor alteza respondeu que o não assignava, porque se a tal junta fôra creada por el-rei, escusado era aquelle decreto; se não se achava estabelecida, muito menos o queria assignar, visto que o seu objecto nunca fôra discutido e tratado na sua presença, como o devia ter sido.

As rasões de sua alteza não tinham resposta, mas infelizmente o ex.mo conde dos Arcos disse, que se pozesse a votos se sua alteza devia ou não assignar aquelle decreto, porque, se a pluralidade decidisse que o devia assignar, sua alteza o devia fazer, visto que sua alteza no governo nada mais era do que um vogal como os outros; que não tinha mais auctoridade que qualquer dos governa-

res; e acrescentou tantos e tão insolentes disparates, que sua alteza se affligiu a um ponto extremo, e foi obrigada a dizer-lhe: «É necessario que o conde meça a distancia que vae de mim ao conde; que eu não sou presidente do governo para ser insultada; que não hei de soffrer insolencias, nem do conde, nem de fidalgo algum; e que se o conde continúa, d'aqui mesmo o mandarei no meio de uma escolta para o castello, e vou declarar á capital e á nação os motivos d'este meu procedimento, e estou segura que a nação toda ha de applaudir e sustentar a minha deliberação».

Sua alteza, acabando de assim fallar, perdeu o movimento do braço e perna direita. Conforme o costume, este debate que houve no governo soube-se logo no publico, soube-se igualmente que sua alteza estava em consequencia d'isso paralytica da perna e braço direito. O odio e raiva publica contra o conde dos Arcos subiu ao mais alto ponto, e se eu não conseguisse o prompto restabelecimento de sua alteza, a vida do conde dos Arcos corria o mais imminente risco.

§ 9.º

Poucos dias depois do que deixo dito no paragrapho antecedente, propoz o ex.mo duque de Cadaval a sua alteza, em audiencia particular, que era necessario demittir immediatamente os dois secretarios de estado Barradas e Lacerda, e que, não se adoptando esta medida, elle duque não voltaria ao governo!

Sua alteza viu bem que o honrado duque fôra influido por outrem a fazer tão estranha proposta; mas, disfarçando isso, respondeu-lhe: «Apresente o duque os crimes legalmente provados do Barradas e Lacerda, e então serão demittidos; sem isso não, porque eu não presido ao governo para fazer injustiças, nem servir a partidos. De resto o duque faça o que lhe parecer, porque eu farei o que entendo».

Esta resposta de sua alteza desconcertou o plano traçado de não haver no governo e nas secretarias de estado senão fidalgos, ou pelo menos pessoas suas creaturas, que se lhes não oppozessem em cousa alguma.

§ 10.º

Chegando no fim de maio a Lisboa um navio da Bahia, cujo capitão disse que vossa magestade tinha ali declarado que nada queria de Portugal, o ex.mo conde dos Arcos, sem mais crítica ou exame, acreditou, ou fingiu acreditar, a noticia, e propoz que era necessario que o governo mandasse vir para Portugal o marquez de Abrantes e todos os mais individuos que el-rei, que Deus tem em gloria, tinha mandado saír do reino por causa do fatal e negro dia 30 de abril de 1824; porquanto, disse o conde, o reino pertence ao senhor infante, e convem obsequiar sua alteza mandando vir immediatamente para o reino aquelles individuos. Esta imprudentissima proposta foi approvada pelos mais governadores, mas sua alteza declarou que não queria, e que sem positiva ordem de vossa magestade nunca entrariam em Portugal aquelles individuos.

§ 11.º

Como o redactor da *Gazeta de Lisboa* está debaixo das ordens e inspecção do ministro dos negocios estrangeiros, e n'ella appareciam frequentemente artigos indignos, insolentes, impoliticos e claramente sediciosos, que eram encommendados, mil vezes propoz sua alteza no governo a necessidade de pôr termo a tanto escandalo, ou mudando de redactor, ou castigando o actual; mas como aquelle individuo era creatura de sua magestade a rainha mãe, sua alteza clamou no deserto.

§ 12.º

O boato de que vossa magestade nada queria de Portugal (boato que os governadores e secretarios, exceptuando Barradas e Lacerda, fizeram circular e crer a muita gente), fez tremer a nação, que, tendo mui fresca a lembrança do fatal dia 30 de abril, receiava scenas de horror, carnagem e sangue, se o senhor infante viesse a ser rei de Portugal; não tanto por sua alteza, como sim e principalmente por causa dos que formam o seu partido, á frente do qual tem sempre

estado a rainha mãe. Esse receio, a maneira com que a senhora infanta se tem sempre comportado, as virtudes e prestantes qualidades que ornam sua alteza, que é verdadeiramente amada da nação e até respeitada pelos seus proprios inimigos, fizeram com que se entrasse no projecto de aeclamar sua alteza a senhora infanta D. Izabel Maria rainha de Portugal, no caso de vossa magestade imperial e real decididamente abandonar este desgraçado reino. Propoz-se este projecto a sua alteza, que o ouviu com indignação e horror, e respondeu «que não acreditassem boatos, que muito de proposito se faziam circular para augmentar os males da nação; que o reino pertencia a vossa magestade; que quando vossa magestade o não quizesse para si, tinha filhos a quem pertencia, e que quando vossa magestade o não quizesse nem para si, nem para seus filhos (o que não era possivel), n'esse caso pertencia a seu irmão o senhor infante D. Miguel; que abandonassem absolutamente um tal projecto, aliás sua alteza se veria na dolorosa necessidade de proceder contra os seus principaes auctores.

§ 13.º

Sendo de absoluta necessidade que sua alteza partisse para as Caldas da Rainha, ás quaes sua alteza deve a sua vida, e tendo os condes de Porto Santo e de Barbacena fallado mais de uma vez na precisão de ir fazer uso d'aquelle remedio, assentou-se que os governadores e secretarios de estado acompanhariam sua alteza para as Caldas, e que ficaria sómente em Lisboa o ministro dos negocios do reino. Mas nas vesperas de sua alteza partir, aquelles dois condes pretextaram motivos para ficarem em Lisboa. Sua alteza estranhou esta resolução, não a interpretou bem, e o publico decididamente muito mal. O comportamento d'estes dois ministros d'ahi a poucos dias mostrou que a desconfiança de sua alteza era fundada e a do publico.

§ 14.º

Estando sua alteza nas Caldas, recebeu o conde de Porto Santo nos principios de julho um correio do nosso ministro em París, communicando-lhe que o governo francez acabava de receber por um navio saído do Rio de Janeiro, e chegado a Brest a 16 de junho, a noticia de que vossa magestade tinha abdicado a corôa de Portugal. Pedro de Mello communicou a noticia tal qual perfidamente lh'a tinha participado o governo francez. Digo perfidamente, porque sabendo aquelle governo que vossa magestade tinha abdicado em sua augusta filha a corôa de Portugal e as condições com que tinha abdicado, sabendo que vossa magestade havia dado uma carta constitucional aos seus fieis subditos portuguezes, occultou todas estas valiosas e importantes circumstancias ao ministro portuguez; este participou ao conde de Porto Santo o que o governo francez lhe havia communicado, mas recommendou o mais profundo segredo, emquanto se não recebiam noticias mais circumstanciadas e mesmo officiaes. Mas o conde de Porto Santo não pôde por mais tempo conservar a mascara. Era dever seu participar immediatamente esta noticia ao governo, que residia então nas Caldas, e guardar o mais profundo segredo sobre um objecto de tanta monta e de tal transcendencia. Mas em vez d'isso communicou a noticia ao intendente geral da policia, que a participou a todos os magistrados de Lisboa e ao conde de Barbacena, que ordenou ao conde da Alhandra, governador das armas da côrte, que participasse a todos os commandantes dos corpos da capital que o senhor infante D. Miguel era o legitimo rei de Portugal! O general assim o fez, e Lisboa esteve a ponto de nadar em sangue e o reino todo. Nada iguala a insolencia que desenvolveram os partidistas do senhor infante D. Miguel n'aquella epocha!

§ 15.º

Depois de taes e tão criminosas communicações é que o conde de Porto Santo participou para as Caldas da Rainha a noticia que tinha recebido de París, noticia que já ali se sabia pelas cartas de Lisboa, que pintavam a consternação em que toda a capital se achava, e a indignação e odio dos seus habitantes contra os condes de Porto Santo e de Barbacena. Sua alteza quiz que o governo procedesse severamente contra aquelles dois ministros, mas nada se fez.

§ 16.º

Felizmente no dia 7 de julho desembarcou em Lisboa sir Charles Stuart, que partiu immediatamente para as Caldas da Rainha a comprimentar sua alteza a senhora infanta D. Izabel Maria e entregar-lhe a preciosa carta constitucional, que vossa magestade benignamente outorgou aos portuguezes, e todas as mais resoluções que vossa magestade adoptou para tirar o desventurado Portugal do lastimoso estado a que se achava reduzido. A consternação em que se achavam submergidos todos os bons portuguezes amigos de vossa magestade, amigos da legitimidade, da ordem e da felicidade da sua patria, succedeu a maior alegria e satisfação, e por toda a parte resoavam repetidos vivas, filhos do amor e gratidão para com vossa magestade pela preciosa constituição que nos outorgou, e por nos dar para nossa rainha sua augusta filha. O dia 8 de julho, em que sua alteza recebeu nas Caldas a carta de vossa magestade com a constituição e mais decretos, foi o unico dia de prazer que sua alteza tem tido desde a lamentada morte de seu augusto pae. Mas, é preciso dizel-o, tão grande foi a satisfação de sua alteza, quanta foi a indifferença, e, para melhor dizer, o desgosto com que os governadores do reino, que sua alteza mandou immediatamente convocar, ouviram ler as reaes determinações de vossa magestade. O patriarcha não teve duvida em declarar que a carta constitucional ia excitar em a nação uma guerra civil! Os outros auguraram o mesmo, talvez porque assim o desejavam, e o que é mais notavel é que o mesmo Barradas, desde esse dia, pareceu outro homem, e de nenhum modo correspondeu ao conceito que até então havia merecido a sua alteza e aos seus amigos, em cujo numero eu me contava.

§ 17.º

Sua alteza (que precisava continuar no uso das Caldas, ao menos por mais quinze dias), partiu para Lisboa no dia 10 de julho, a fim de fazer imprimir os decretos de vossa magestade, cuja vontade é para sua alteza a unica lei, lei que sua alteza respeita e venera com uma especie de idolatria, porque está perfeitamente persuadida, que só pondo em prompta e vigorosa execução as determinações de vossa magestade é que Portugal póde ser feliz, e a felicidade de Portugal é o unico objecto da sua ambição.

§ 18.º

Logo que sua alteza chegou a Lisboa ordenou que se imprimisse immediatamente a carta constitucional e todos os decretos de vossa magestade, e que se lhes desse a maior e mais ampla publicidade. Mas até n'isso houve mais demora do que se devia esperar. Sua alteza queria, em cumprimento dos reaes decretos de 30 de abril, que a carta constitucional fosse immediatamente jurada, para se proceder, quanto antes, ás eleições dos deputados; mas foram tantas as difficuldades, tantos os obstaculos e chicanas, que se sua alteza não tomasse a nobre resolução de declarar que a carta constitucional havia de ser infallivelmente jurada no dia 31 de julho, aliás sua alteza se veria na dura necessidade de recorrer e adoptar medidas extraordinarias, Deus sabe quando o seria, e se teria tido logar aquella augusta ceremonia. A carta constitucional foi com effeito jurada no dia aprazado por sua alteza na capital e em todo o reino.

§ 19.º

Apenas se imprimiu e divulgou aquella sabia carta constitucional, começaram os partidistas do senhor infante a urdir as maiores, mais infames e execraveis intrigas contra vossa magestade, contra a carta constitucional e contra os reaes decretos que vossa magestade com tanta presteza, sabedoria e previdencia tinha expedido. Elles tiveram a criminosa e execranda impudencia de negar os legitimos e inauferiveis direitos de vossa magestade á corôa de Portugal; elles commetteram o horrendo attentado de sustentar, imprimir e publicar, que o senhor infante D. Miguel era o unico e legitimo rei de Portugal. Então foi mui facil conhecer, que desde a lamentada morte do augusto pae de vossa magestade e publicação do decreto de 6 de março, se tinha traçado o plano de illudir e desorientar a nação, e empregar todos os meios (por mais criminosos que elles fossem) de

aeclamar o senhor infante D. Miguel rei de Portugal. A verdade, que nunca se deve occultar aos soberanos, pede que se diga, que, por desgraça da nação, tem estado sempre á testa d'este partido sua magestade a rainha mãe, que a todo o mundo diz «que a corôa d'estes reinos pertenee unicamente a seu filho Miguel». Sua magestade não occultou os seus sentimentos á senhora infanta D. Izabel Maria, que respondeu a sua augusta mãe: «Eu hei de sustentar, emquanto estiver no governo, o decreto de 6 de março, e defender os direitos do mano Pedro, que eu reputo legitimos e incontestaveis». As senhoras infantas de Hespanha têem sempre estado em perfeitissimo accordo com sua augusta mãe n'este desgraçado negocio, assim como o estão no odio figadal que têem a sua augusta irmã a senhora infanta D. Izabel Maria, a quem nem ao menos por politica responderam, quando sua alteza lhes participou a morte de seu augusto pae!

§ 20.º

Sua alteza, prevendo os males que de tão execravel e infernal plano podiam resultar, escreveu ao senhor infante D. Miguel em 12 de julho, e entre outras cousas que lhe disse para o sustentar no caminho da honra e do dever, que sua alteza parecia ter escolhido na sua carta de 2 de abril, a senhora infanta se exprimiu assim: «Meu objecto principal é, e será sempre, cortar intrigas, unir a nossa familia, e tornal-a cada vez mais amavel a uma nação dotada das mais bellas qualidades, que em todos os seculos da monarchia a distinguiram sempre, e que n'estes ultimos tempos alguns homens, tão ambiciosos como perversos, procuraram desorientar e perder. Mas eu espero (e minhas esperanças não serão baldadas), em o Deus de Henrique, que tão visivelmente tem livrado estes reinos das maiores e mais horrorosas calamidades, que ha de confundir a impostura, a impiedade e o crime; que Portugal ha de voltar ainda aos seus antigos seculos de gloria, principalmente pondo-se em pratica, como espero, e em vigorosa observancia as sabias determinações de nosso mano e legitimo rei o senhor D. Pedro IV e imperador do Brazil; determinações que têem merecido o applauso e approvação geral da nação, e que só têem desagradado aos que contavam com a continuação dos inveterados abusos que pesavam sobre o desgraçado Portugal, e que tanto affligiam o paternal coração de nosso augusto e lamentado pae, sem, comtudo, tomar jamais a nobre resolução de os cortar e extinguir.

«Talvez, meu querido mano, que alguem lhe escreva em sentido contrario ao que lhe digo; rogo-lhe que não acredite senão o que a este respeito lhe escrevo, e que é verdade, e que, longe de dar credito a quem só vive de embustes, que só deseja a desordem, e que só respira vingança, carnagem e sangue, o mano concorrerá da sua parte para que se plantem e vinguem entre nós instituições emanadas do throno, instituições pelas quaes a nação suspira, instituições taes que só ellas nos podem tirar do abysmo a que nos arrojaram o fatal esquecimento e abandono das nossas antigas leis constitucionaes, de nossos louvaveis usos e costumes. Assim o exige imperiosamente a honra do meu querido mano, o seu bom nome, a sua gloria, bem como os seus proprios interesses.»

Não era possivel que a senhora infanta D. Izabel Maria fallasse com mais força e clareza a seu augusto irmão; mas o senhor infante, que na sua carta de 2 de abril reconhecia a vossa magestade como seu legitimo rei, abandonou essa linguagem; não respondeu á carta que deixo transcripta, e em mais duas, que até ao dia da minha partida de Lisboa escreveu a sua augusta irmã, nem falla em vossa magestade, nem em carta constitucional.

§ 21.º

Sua alteza recommendou a todos os ministros de estado a maior vigilancia e cuidado, principalmente ao dos negocios ecclesiasticos e de justiça, relativamente a ministros territoriaes, e ao dos negocios da guerra a respeito dos officiaes do exercito e commandantes dos corpos. Mas este, desde que entrou no ministerio, foi acerrimo e constante perseguidor de todos os officiaes que na sua opinião eram constitucionaes, quer dizer, amigos do imperio da lei; elle continuou no criminoso, impolitico e infernal plano do infame conde de Subserra, de quem era amigo e creatura; elle semeou tal sizania e tal desordem no exercito, elle encheu os

corpos de tantos officiaes indignos, principalmente depois que recebeu a noticia de que fallei no § 14.º, que, gastando a nação 7 ou 8 milhões com elle, a senhora infanta mal podia contar com a força armada. Sua alteza conhecia a necessidade de mudar de ministerio, mas não o podia fazer, emquanto a immortal carta constitucional não fosse jurada.

Sua alteza era diariamente por mim informada de tudo o que se passava na capital e no reino; sabia que por toda a parte se trabalhava de dia e de noite para chamar os povos á revolta, e obstar a que se jurasse a carta constitucional; sua alteza apresentava no governo cartas e avisos authenticos, pelos quaes se conhecia, com incontestavel certeza, que os regimentos de infanteria 17 e 24, e o de cavallaria n.º 2 se dispunham para acclamar o senhor infante rei de Portugal, e fugir depois para Hespanha, caso o seu exemplo não fosse seguido pelos outros corpos do exercito e pelos povos.

Sua alteza instou com a maior vehemencia, fez mais, supplicou com lagrimas, que se adoptassem medidas tão promptas como energicas para prevenir tamanhos males, mas seus esforços e suas lagrimas foram baldados! O ministro da guerra folgava com taes noticias, e o ministro dos negocios de justiça parecia petrificado e immovel! Comtudo ainda teve animo e coragem de mandar prender o façanhudo prior mór de Christo, chefe visivel da revolução que se preparava em Lisboa, que tinha amiudadas conferencias com sua magestade a rainha mãe, que declamava por toda a parte, até no Passeio Publico de Lisboa, que a carta constitucional decretada e mandada jurar por vossa magestade era obra dos pedreiros livres, que era a mesma de 1822; que vossa magestade não tinha direito algum á corôa de Portugal, que esta pertencia ao senhor infante D. Miguel, que escrevesse ao governador das armas da côrte, prégando-lhe aquella doutrina e persuadindo-o a que á frente de todos os corpos da guarnição de Lisboa acclamasse o senhor infante rei de Portugal, e sua magestade a rainha mãe regente do reino, durante a ausencia do senhor infante. Esta carta foi interceptada, e então foi preso o facinoroso prior mór de Christo, que tinha sido complicado em o negro e fatal dia 30 de abril de 1824, e que o ministro dos negocios de justiça (apesar de ter mandado recolher o processo para a secretaria de estado, e por elle ver que aquelle homem indigno, orgulhoso e essencialmente revolucionario, não era innocente), assim mesmo o restituiu ao exercicio da jurisdicção e funcções da sua dignidade. Quando o ministro dos negocios de justiça mandou restituir todos os individuos complicados no dia 30 de abril, eu lhe disse: «Estimarei, sr. Barradas, que dentro em pouco tempo se não arrependa do passo que deu e que toda a capital tão altamente reprovou». A minha prophecia verificou-se muito breve. O ministro confessou que estava arrependido, mas já era tarde.

§ 22.º

O conde de Porto Santo, que parece perdeu a cabeça depois que se recebeu a carta constitucional, abandonou a sua secretaria, e pediu licença para passar oito dias em Cintra, por causa da sua saude. Sua alteza concedeu-lh'a, mas em vez de oito dias, lá esteve até ao dia 31 de julho.

Sua alteza continuou a receber informações authenticas, que eu diariamente lhe entregava, de tudo o que se tramava, principalmente nas duas provincias do Alemtejo e Traz os Montes. Por ellas soube sua alteza que o governador de Extremoz, Magessi, é quem n'aquella provincia fomentava a revolução. Sua alteza propoz no governo que este militar, tão infame como perigoso, fosse immediatamente preso e remettido para Lisboa. A boa politica e a segurança do estado, que é sempre a primeira lei, assim o exigiam; mas o governo nada fez. Sua alteza soube quaes eram as ramificações da revolução que se tramava e o centro d'ella; propoz medidas efficazes, mas nenhuma foi adoptada. Mil vezes fallei eu mesmo ao ministro dos negocios de justiça, ao qual mais do que a ninguem tocava a segurança publica; irresolução, medo e respostas vagas é o que n'elle achei. Communiquei-lhe a criminosa conducta de muitos ministros territoriaes, inimigos declarados da carta constitucional, e a imperiosa necessidade de os remover e substituir por homens capazes e conhecidamente amigos da patria, da legitimidade e

da carta constitucional; fiz-lhe ver, por exemplo, que o juiz de fóra de Serpa era um ministro tão perigoso, tão indigno e tão criminoso, que rompeu no escandaloso e inaudito excesso de prender algumas pessoas por darem vivas a vossa magestade, á nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, á carta constitucional e á senhora infanta D. Izabel Maria. Mas Barradas nada fez, nenhuma providencia tomou. Nada iguala o desgosto, as afflicções e anciedáde que dia e noite dilaceravam o coração de sua alteza, vendo os males, conhecendo e apontando os remedios, e passando pelo eruel dissabor de ver que tudo se desprezava e que a nada se attendia!

§ 23.º

O consul geral do imperio (com quem sempre me tenho entendido, e que temos sempre trabalhado de accordo, para que se eumpram as reaes determinações de vossa magestade) teve arte e meios de interceptar no correio geral a correspondencia do capitão mór do Alandroal, no Alemtejo, com os rebeldes em Lisboa; foi elle mesmo apresental-a ao ministro dos negocios de justiça, mas nem assim pôde mover e acordar aquelle homem, de quem eu e o consul geral do imperio eramos amigos, e de quem formavamos o melhor conceito! Tanto é diffieil, senhor, conhecer a fundo os homens!

Depois de mil instancias de sua alteza, o Barradas passou ordem para que aquelle capitão mór fosse preso, e que o infame juiz de fóra de Serpa *fosse mandado* vir para Lisboa. Mas esta providencia foi tão tardia (no fim de julho), que aquelle capitão mór, sendo avisado (Deus sabe por quem), já tinha fugido para Hespanha quando a ordem lá ehegou.

O eonde de Barbaeena, em vez de ordenar ao general do Alemtejo que prendesse o governador de Extremoz, Magessi, e o remettesse para Lisboa, ordenou que lhe intimasse que partisse para a côrte, e o que é mais singular é que o general do Alemtejo recebeu aquelle aviso do eonde de Barbaeena sem ser por este assignado! Porém Magessi, eom o regimento de infanteria 17, no dia 31 de julho, depois de ter jurado a constituição n'esse dia de manhã, desertou de tarde para Hespanha, e da mesma sorte o regimento de eavallaria n.º 2, aquartelado em Villa Viçosa!

Poucos dias depois chegou a desgraçada noticia de que o regimento de infanteria n.º 24 tinha tambem desertado de Bragança para Hespanha. D'esta sorte viu o governo verificado tudo quanto eu tinha annunciado, e fielmente participado a sua alteza a senhora infanta, e sua alteza ao mesmo governo, que não quiz attender, nem ás suas instancias, nem adoptar as medidas que sua alteza tantas vezes lhe propozera!

§ 24.º

Logo que voltei com sua alteza das Caldas, procurei pelos meus amigos (que o são de vossa magestade) persuadir aos chefes dos corpos, que compunham a guarnição de Lisboa, que elles fariam um bom serviço e dariam um passo digno de militares honrados se fossem apresentar a sua alteza os protestos da sua fidelidade, amor e adhesão a vossa magestade, á sua augusta filha e nossa rainha, á carta constitucional e a sua alteza a senhora infanta D. Izabel Maria. Todos o fizeram com a melhor vontade, menos o indigno eonde de S. Lourenço, coronel do regimento de cavallaria n.º 4, e o eommandante da guarda real da policia. Os corpos da segunda linha da capital seguiram o seu exemplo, que foi igualmente seguido e imitado por outros chefes de corpos da primeira linha aquartelados em differentes partes das provincias, e pede a verdade que se diga que os seus protestos foram verdadeiros, porquanto nenhum até ao dia 14 de outubro, em que sai de Lisboa, tem abandonado a causa de vossa magestade e da patria. Os discursos e fallas que aquelles chefes apresentaram a sua alteza correm impressos, bem como as respostas que sua alteza lhes deu, e que produziram o maior e mais vivo enthusiasmo nos habitantes de Lisboa e de todo o reino.

§ 25.º

No dia 31 de julho foi jurada a carta constitucional em todo o reino com applauso e alegria geral; mas nada póde igualar o vivo enthusiasmo e os regosijos

publicos com que o juramento á carta constitucional (monumento eterno de sabedoria e de politica) foi festejado em Lisboa e Porto!

§ 20.º

Jurada a carta constitucional era necessario, em cumprimento d'ella, que sua alteza se declarasse regente do reino durante a menoridade de sua augusta sobrinha e nossa legitima rainha a senhora D. Maria II. Esta medida era tanto mais necessaria, quanto é verdade incontestavel que o odio publico contra os governadores do reino tinha chegado a ponto tal, bem como contra os secretarios de estado, que, exceptuando o duque, estiveram a ponto de ser assassinados. Toda a capital sabia as contradicções que sua alteza tinha soffrido no governo; a capital sabia que sua alteza algumas vezes fôra tratada por algum dos governadores com muita falta de consideração e respeito; a capital toda sabia os obstaculos que sua alteza teve de vencer para que se jurasse a constituição; a capital sabia que nenhum dos governadores era amigo de vossa magestade, por isso que nenhum gostava da carta constitucional que vossa magestade havia benignamente outorgado aos seus fieis subditos portuguezes; a capital toda receiava que os governadores e os secretarios de estado conde de Porto Santo, conde de Murça, conde de Barbacena e Monteiro Torres, á força de intrigas e de manejos, e debaixo de pretextos especiosos, se quizessem perpetuar no governo, para continuarem a ter a senhora infanta em um verdadeiro estado de coacção, para que nada podesse fazer a bem da carta constitucional, objecto de horror e odio para aquelles governadores e secretarios de estado. A capital toda sabia que o conde de Porto Santo, conde de Murça, conde de Barbacena e o patriarcha tinham frequentes e longas conferencias com sua magestade a rainha mãe, a qual, desde a lamentavel morte de el-rei, que Deus tem em gloria, sabia diariamente tudo quanto se passava no governo; prova evidente que algum dos seus membros lh'o communicava.

Toda a capital, pois, estava na firmissima e irrevogavel resolução de acclamar no dia 1.º de agosto a senhora D. Izabel Maria regente de Portugal, e defender a regente e a carta constitucional á custa das suas proprias vidas. Estava prompta e impressa uma proclamação (de que pude obter uma copia), que devia apparecer affixada pelas esquinas de Lisboa na madrugada do 1.º de agosto; e muitos milhares de pessoas, militares e paizanos, correrem ao paço a acclamar ali a senhora infanta, emquanto se fazia o mesmo pelas principaes ruas e praças de Lisboa.

Sua alteza foi por mim informada no dia 29 de julho do que se passava, e lhe supppliquei que obstasse por todos os modos a esta medida tumultuosa, que podia ter consequencias funestas, principalmente contra os governadores e secretarios de estado. Mostrei a sua alteza que, na conformidade da carta constitucional, ninguem lhe podia disputar a regencia do reino; que se declarasse, pois, regente de Portugal; que a capital ficaria socegada e satisfeita, bem como em geral o reino todo, o qual principiaria por experimentar já o primeiro beneficio effeito da carta constitucional; que no caso de sua alteza adoptar esta medida, eu por meio dos meus amigos poderia evitar ainda aquella acclamação tumultuosa que podia ser funesta. Sua alteza, convencida de tudo o que lhe expuz, e da pureza e fidelidade dos meus sentimentos, ordenou-me que fizesse immediatamente uma proclamação, e que lh'a apresentasse para a ver e examinar; que eu procurasse, sem perda de um momento, evitar o intentado projecto, assegurando aos seus auctores que sua alteza no 1.º de agosto poria termo de uma maneira legal aos receios e anciedade dos leaes habitantes de Lisboa.

Nunca beijei com tanto prazer a mão de sua alteza como por esta nobre resolução que acabava de tomar! Parti immediatamente a cumprir as suas ordens, e no dia 30 de manhã apresentei a sua alteza a proclamação de que no dia antecedente me tinha encarregado, e tive a boa fortuna de merecer a sua approvação. Sua alteza mandou-a ao Lacerda, ministro de estado dos negocios do reino (unico que soube d'este negocio), ordenando-lhe que a mandasse immediatamente imprimir em numero de seis mil exemplares; que mandasse a porção que lhe pareeesse ao intendente geral da policia, com ordem d'este a mandar affixar pelas esquinas

de Lisboa na madrugada do 1.º de agosto, e os mais que se pozessem á venda nos logares do costume.

É indisivel o prazer que sentiram e mostraram os habitantes de Lisboa, e o enthusiasmo que em todos excitou aquella proclamação! Os seis mil exemplares venderam-se immediatamente. Mas o publico, que havia muito tempo estava desconfiado (e desgraçadamente tinha rasão) do intendente geral da policia, Arriaga, notou que foram mui poucos os exemplares que elle mandou affixar pelas esquinas. Era natural que assim procedesse um magistrado, que poucos dias antes tinha mandado prender alguns sujeitos, porque no theatro de S. Carlos tinham dado enthusiasticos vivas a vossa magestade, á nossa augusta e joven rainha, á carta constitucional e á senhora infanta D. Izabel Maria!

§ 27.º

No mesmo dia 1.º de agosto nomeou sua alteza novo ministerio, que mereceu o publico applauso; e a verdade pede que se diga que Barradas e Lacerda tiveram a franqueza de dizer a sua alteza no dia 29 de julho, que os governadores e todos os secretarios de estado tinham perdido absolutamente o conceito publico, e consequentemente que deviam sair do ministerio. Irresolução, medo do futuro, pouco conhecimento do coração humano, e destituidos ambos das qualidades que constituem um homem de estado, e finalmente falta de energia, tão necessaria nas actuaes circumstancias, são os defeitos capitaes d'aquelles dois ex-ministros de estado. Sua alteza conheceu isto mesmo; e sempre lembrada de que foram elles os que mais concorreram para a paz e arranjos entre o Brazil e Portugal, demittiu-os com honra e premio; aos mais deu-lhes uma simples demissão, comquanto os habitantes da capital, e mesmo das provincias, não ficaram satisfeitos. O publico não queria simples demissão, queria exemplar castigo.

§ 28.º

A proclamação do 1.º de agosto, que decididamente mereceu os gabos da nação toda e os de todos os homens de senso, não agradou aos ministros da Prussia e Russia, mrs. Royer e Borel. Inimigos implacaveis de governos constitucionaes, declamaram contra a carta constitucional decretada por vossa magestade em 29 de abril, e não podiam deixar de tambem reprovar a proclamação de sua alteza, que se fundava n'aquelle immortal codigo, e na qual sua alteza declarava que a lei perseguiria sem piedade aquelle que a transgredisse, e que sua alteza seria tão inexoravel como a lei.

Que estes dois ministros assim se conduzissem e comportassem não admira; mas que elles (principalmente o primeiro) tivessem a habilidade de voltar a cabeça a sir William A'Court e de o fazer pensar como elles, é o que espantou a todo o mundo, menos a mim. Entre os inglezes ha muitos que não gostam de governos constitucionaes. Sir William A'Court parece um d'esses, é o seu modo de pensar; e se d'ahi não passasse nenhum mal podia fazer como particular; mas embaixador de uma nação como a Inglaterra, alliada, e de quem até certo ponto dependemos, s. ex.ª faz muito mal em reprovar uma medida fundada na lei fundamental, que a nação toda tanto applaudiu. S. ex.ª, preoccupado por aquelles ministros, póde pintar ao seu governo os negocios de Portugal, a marcha e medidas do governo de sua alteza, com cores mui alheias da verdade, e indispor por isso o ministerio inglez contra nós, ou, pelo menos, paralysar alguns passos e medidas que podia tomar a nosso favor. É incrivel a bulha que aquelle ministro tem feito, e tudo isso nasce de não ter um juizo solido, de não ter crítica, de se levar de tudo o que lhe dizem, de não saber portuguez, e consequentemente de não entender a carta constitucional, nem a dita proclamação. Do inconsiderado procedimento d'este ministro tem nascido grande indisposição da parte de todos os habitantes de Lisboa, que amam a carta constitucional e todas as resoluções de vossa magestade. Da impolitica conducta d'este ministro e do que aconteceu em Napoles e Hespanha, onde foi ministro, vem o epitheto que geralmente lhe dão de *coveiro das constituições*. O governo inglez faria de certo um grande serviço a vossa magestade e á nação portugueza, se, em logar de sir William A'Court, mandasse

para Portugal sir Charles Stuart, porque este é geralmente ali estimado; é amigo dos portuguezes, sabe sufficientemente a lingua do paiz, e tomaria vivo interesse no cumprimento e execução da carta constitucional e das outras reaes determinações de que foi portador. Cumpre saber que no publico foi constante que sir William A'Court não viveu em harmonia com sir Charles Stuart, nos poucos dias que este franco e amavel inglez se demorou em Lisboa. Mas quando o governo inglez não queira mandar Charles Stuart que mande outro qualquer.

§ 29.º

No dia 22 de agosto descobriu-se o infernal projecto que o corpo de cavallaria da policia tinha concebido e traçado. Devia reunir-se no Campo Pequeno á meia noite, e esperar ali que se lhe fossem ajuntar parte da infanteria da mesma policia, e alguns soldados dos outros corpos da capital com que contavam, e todos juntos acclamarem ao amanhecer o senhor infante D. Miguel rei absoluto de Portugal, e sua magestade a rainha mãe regente durante a sua ausencia. Mas no caso de se lhes não ajuntar a força que esperavam deviam partir d'ali para Villa Franca, e de lá observar os movimentos da capital e da sua guarnição; e quando lhes não fossem favoraveis desertar para Hespanha. Mas o ministro da guerra poz em armas toda a guarnição de Lisboa, tanto da primeira como da segunda linha, pelas nove horas da noite; pelas dez foram surprehendidas as quatro companhias de cavallaria da policia nos seus respectivos quarteis. Não se deu um tiro, e no outro dia é que a capital soube o que se tinha passado. Todos os corpos da primeira e segunda linha rivalisaram em ardor, disciplina e denodo.

§ 30.º

Logo que se jurou a carta constitucional entendeu-se que havia liberdade de imprensa; mas sua alteza, que a estuda e entende, sustentou no conselho dos ministros, que emquanto se não promulgasse a lei regulamentar que a devia dirigir, tal liberdade de imprensa não existia; que por outra parte tambem não convinha deixar esse negocio no pé em que estava, isto é, a censura sujeita ao ordinario e desembargo do paço; que o seu parecer era que se creasse uma especie de tribunal interino de censura, composto de doze membros; e que seis d'estes, por turno, se juntassem diariamente na sala da impressão regia, e ali censurassem os jornaes que se lhes apresentassem, approvando ou reprovando, segundo a pluralidade de votos, e ficando responsaveis por tudo o que licenciassem. A maioria dos ministros votou que se nomeassem doze censores, e que cada um d'elles censurasse em sua casa os jornaes que se lhe apresentassem. D'esta imprudente medida resultou que em poucos dias appareceu um grande numero de jornalistas, tão ignorantes como perversos, que, em vez de advogar a causa da legitimidade e de sustentar a carta constitucional, unica tábua de nossa salvação politica, serviam os inimigos de vossa magestade e da nação. Verificou-se o que sua alteza tinha previsto, e então o ministro dos negocios do reino, com muita vergonha sua, foi obrigado a adoptar, mas já mui tarde, a medida que sua alteza tinha proposto logo no principio da sua regencia. Esta medida acha-se na *Gazeta* de 23 de setembro. Oxalá que se tivesse sempre seguido o judicioso dictame de sua alteza. Grandissimos males se teriam evitado!

§ 31.º

Continuando a deserção para Hespanha, onde sua magestade catholica mandou receber e municiar os desertores portuguezes, contra o direito das gentes e contra os tratados que ha entre Portugal e Hespanha; consentindo Fernando VII que muitos d'estes infames desertores ficassem nas fronteiras de Portugal, para d'ali alliciarem novos cumplices e espalharem proclamações as mais incendiarias e criminosas, sendo o embaixador de Hespanha em Lisboa o agente mais efficaz das intrigas que ha longo tempo se forjam em Queluz e Madrid, sendo elle o intermedio de toda a correspondencia que ha de Vienna para Madrid e de Madrid para Queluz; sua alteza entendeu que era preciso pôr termo a tanto escandalo e a tantos males. E pois que o governo de Hespanha não tinha querido reconhecer (nem reconheceu até á minha saida de Lisboa) o governo constitucional da senhora in-

fama, era necessario que aquelle embaixador saisse de Portugal. Ouviu como devia os seus ministros e o mesmo embaixador inglez; mas em vez de se mandar saír aquelle embaixador, decidiu-se que se mandasse immediatamente o conde de Villa Real a Madrid; mas Fernando VII até 10 de outubro não o havia recebido, e apenas tinha havido breves entrevistas entre o ministro portuguez e o ministro dos negocios estrangeiros, que só deu respostas evasivas.

Parece incontestavel que mr. Lamb, embaixador inglez em Madrid, e que é mais constitucional que sir William A'Court, tem vigorosamente advogado a causa de Portugal. Esperava-se a toda a hora em Madrid um correio de mr. Canning, que no dia 28 de setembro ainda se achava em Paris. O conteúdo dos despachos de mr. Canning devia decidir os negocios entre Portugal e Hespanha e marcar a linha de conducta de sua alteza. No emtanto Fernando VII, entregue absolutamente á maligna influencia da junta apostolica e das senhoras infantas D. Maria Thereza e D. Maria Francisca, está fazendo a Portugal a guerra mais vil e perfida, que jamais se fez no mundo. Sua alteza entende, e de certo entende bem, que seria uma felicidade para Portugal que a Hespanha n'este momento nos declarasse guerra, porque seria esse o meio de se unir a nação portugueza, e sua alteza tem absoluta certeza de que toda a tropa hespanhola se uniria ao exercito portuguez. Se sua alteza quizesse imitar o comportamento de Fernando VII e perder este soberano, não tinha mais do que declarar que todos os corpos militares hespanhoes de linha ou de milicias que desertassem para Portugal seriam recebidos e tratados como portuguezes; a revolução rebentaria em Hespanha de uma maneira horrivel, e é mais que provavel que a familia real de Hespanha deixasse de reinar.

§ 32.º

Estando sua alteza em Cintra, para onde tinha ido passar alguns dias por causa da sua saude, e onde despachava diariamente com o secretario de estado respectivo, recebeu ali copia de um decreto do senhor infante D. Miguel, pelo qual se declarava rei de Portugal, e que por sua carta regia de 15 de julho tinha declarado a vossa magestade «que não podia conformar-se com as clausulas dos contratos matrimoniaes que vossa magestade lhe propozera, dava por acabada a regencia creada por decreto de 6 de março, relevava-lhe os excessos de jurisdicção em que tinha incorrido, e instituia por seu logar tenente a sua magestade a rainha mãe». Este decreto é datado de 31 de julho.

Um tal decreto tem todas as feições de apocrypho; mas, verdadeiro ou falso, a politica, o bem do estado, a tranquillidade publica, a honra e dignidade de vossa magestade, o respeito devido ás suas reaes determinações, exigiam imperiosamente que o governo declarasse, sem perda de tempo, á nação toda, que aquelle decreto era apocrypho, e forjado onde se têem forjado todas as mais abominaveis intrigas, que tantos males têem feito a Portugal.

Sua alteza, com a sua natural perspicacia, viu bem que quem forjou aquelle decreto foi para que se espalhasse pelo reino todo, a fim de animar os perversos, aterrar os fracos, desanimar os incautos, e esfriar os mais ardentes defensores da legitimidade, dos direitos de vossa magestade á corôa de Portugal e da carta constitucional. Consequentemente sua alteza veiu de proposito de Cintra ao palacio da Ajuda, convocou os seus ministros, e lhes mostrou a necessidade de desmentir e declarar apocrypho aquelle decreto. As rasões de sua alteza não tinham replica; comtudo a maioria dos ministros foi contra! Desgraçadamente, porém, em poucos dias soube-se que se tinha verificado o que sua alteza tinha previsto; espalharam-se infinitas copias d'aquelle decreto pelas provincias; no Porto fez a maior, a mais profunda e mais desgraçada impressão, e se não fôra o zêlo, honra, actividade e denodo do governador das armas, o general Stubbs, teria havido no Porto scenas de sangue; e se ali não produziu effeito, lá o foi produzir no Algarve, como logo direi.

Sua alteza tornou a convocar os seus ministros, fez-lhes ver os males que já tinham resultado de se opporem á medida que lhes tinha proposto, e instou para que se declarasse apocrypho aquelle decreto, apesar de ser já tarde. Convieram, e ficou encarregado de fazer aquella declaração solemne, em nome do governo, o

secretario de estado (interino) dos negocios de justiça, José Antonio Guerreiro; mas este, em vez de fazer uma declaração solemne e energica em nome do governo, escreveu o artigo que se lê na *Gazeta* de 21 de setembro, que parece feito pelo redactor da *Gazeta* e não pelo governo. Guerreiro não correspondeu ao que d'elle se esperava, nem então, nem para o futuro. Oxalá que se tivesse sempre seguido o dictame de sua alteza! Os negocios de Portugal teriam marchado sempre bem, as resoluções de vossa magestade estariam em vigorosa observancia, e ter-se-iam evitado as escandalosas scenas que em Portugal se têem presenciado.

§ 33.º

Sua alteza soube com a mais viva dor que o regimento de infanteria n.º 11 tinha desertado de Almeida com o governador d'esta praça, Silveira; e vendo com muita magua que os agentes de Madrid e de Queluz continuavam a seduzir os povos e a espalhar ás mãos cheias o oiro que a junta apostolica (cujas infernaes ramificações se estendem por toda a parte) fornece, mostrou a necessidade de adoptar medidas tão promptas como vigorosas, evitando delongas e criminosas chicanas do fôro, no qual se absolvem criminosos de alta traição e se enforcam innocentes quando os ministros querem. Sua alteza entendeu que Portugal estava no caso sabiamente previsto no § 34.º do artigo 145.º da sabia carta constitucional. Alguns dos ministros sustentaram o parecer de sua alteza; mas julgou-se prudente, antes de adoptar aquellas medidas, conferir com o embaixador inglez; mas este (que, segundo parece, não tem o maior empenho em que a causa constitucional vingue e prospere) não approvou taes medidas; porque, disse, seriam tomadas pelos governos da Europa como medidas revolucionarias! Desistiu-se, pois, d'aquella medida, e isso foi mais um triumpho para os rebeldes. Sir William A'Court recommenda moderação e mais moderação; porém mais do que tem havido é impossivel! S. ex.ª devia fazer essa recommendação ao governo hespanhol, que está fazendo a Portugal uma guerra tão perfida e tão infame, que d'ella não ha exemplo nos annaes do mundo.

§ 34.º

O conde de Villa Real tem-se portado dignamente em Madrid; e ás suas diligencias, vigilancia e cuidado se deve o auto authentico do juramento prestado em La Serena no dia 22 de setembro ao senhor infante D. Miguel como rei de Portugal, á senhora D. Maria Thereza como sua legitima successora, e ao senhor infante D. Sebastião como successor de sua mãe! Isto é mais uma prova das horrorosas intrigas que sem cessar se estão urdindo em Vienna, Madrid e Queluz. Todos os individuos accusados de terem tido parte no fatal dia 30 de abril de 1824 são agentes mais ou menos activos, mais ou menos dissimulados d'estas criminosas cabalas. O conde de Villa Real entregou uma copia authentica d'aquelle auto de juramento a mr. Lamb, que a remetteu immediatamente a mr. Canning, que estava ainda em París.

§ 35.º

Ha muito tempo (desde 1823) que se notava um particular esmero e cuidado em tratar bem os officiaes, officiaes inferiores e soldados que iam destacados para Queluz; mas esse cuidado e desvelo redobrou depois da sentida morte de sua magestade o senhor rei D. João VI. Este desvelo converteu-se em seducção clara. Todos os officiaes inferiores e soldados, quando d'ali saiam, traziam sommas avultadas; não occultavam de quem as recebiam, nem o fim para que se lhes davam; e isto chegou a tal escandalo que sua alteza, ouvindo os seus ministros, ordenou ao ministro da guerra que o corpo de voluntarios reaes de commercio fosse o unico que desse para Queluz os destacamentos de infanteria e de cavallaria que fossem necessarios.

Este corpo é composto unicamente de negociantes e de caixeiros, todos (com rarissimas excepções) adoradores de vossa magestade e amigos ficis da carta constitucional. Sua magestade a rainha mãe mandou, segundo o costume, apromptar mesa para os officiaes e dar dinheiro aos officiaes inferiores e soldados; mas nem estes nem aquelles acceitaram. Nada iguala o decoro, honra, firmeza e disciplina com que aquelle corpo se tem sempre comportado, e muito principalmente nas

actuaes circumstancias; elle é hoje o alvo do odio de sua magestade a rainha mãe e de todos os inimigos da legitimidade de vossa magestade e da carta constitucional. Elle merece a particular estima de vossa magestade.

§ 36.º

As camaras do reino, depois de prestado o juramento á carta constitucional, começaram a dirigir felicitações a sua alteza, nas quaes manifestavam os seus sentimentos de respeito, amor, fidelidade e gratidão para vossa magestade pelo inapreciavel bem que havia feito a Portugal, outorgando-lhe a sabia carta constitucional, e dando-lhe para rainha sua augusta filha a senhora D. Maria da Gloria.

A boa politica, consequentemente o bem do estado, e o bom effeito que tinham produzido no publico as respostas que sua alteza tinha dado aos commandantes dos corpos do exercito da primeira e segunda linha, exigiam que sua alteza se dignasse responder a cada uma das camaras do reino da mesma maneira que o tinha feito áquelles commandantes, e não de uma maneira geral, e até servindo-se das mesmas expressões de que usavam as passadas côrtes, de execranda memoria. Sua alteza assim o ordenou ao ministro dos negocios do reino; mas este, ou esquecido, ou porque encarregou este objecto a algum dos seus officiaes (muitos dos quaes nem escrever sabem), não cumpriu a judiciosa ordem de sua alteza. A todas as felicitações que aquelle ministro mandou transcrever e imprimir na *Gazeta de Lisboa* deu a mesmissima resposta, isto é: «sua alteza ouviu com especial agrado esta felicitação».

Eu representei mui respeitosamente a sua alteza a desagradavel impressão que uma tal resposta necessariamente havia de fazer n'aquelles corpos municipaes. Sua alteza pareceu-lhe justa a minha observação, não só por aquelle ministro usar das mesmas expressões de que as passadas e detestadas côrtes usavam, mas tambem porque parecia que sua alteza tinha em menos apreço uma camara do que um commandante de qualquer corpo. Sua alteza tornou a recommendar áquelle ministro que respondesse como cumpria ás camaras, como já lhe havia ordenado: nenhuma emenda! Sua alteza tomou então a deliberação de ordenar que todas as felicitações que houvesse na secretaria de estado e as que se fossem recebendo, se remettessem para o seu gabinete para sua alteza lhes responder; e sua alteza fez-me a honra de me ordenar que respondesse eu a todas ellas, o que fiz com muito gosto.

Estas respostas foram todas assignadas por sua alteza e remettidas ás camaras, que muito se lisonjearam com esta honra que sua alteza lhes fez. Em todas aquellas respostas, que correm impressas, vossa magestade achará expressos os verdadeiros sentimentos de sua alteza para com vossa magestade, para com sua augusta filha e nossa legitima rainha, para com a carta constitucional e para com as sabias resoluções de vossa magestade. Todas ellas têem merecido a publica approvação e o mais decidido applauso. Tanto é verdade, que quando se conhecem os povos facil é contental-os e conduzil-os.

§ 37.º

No dia 12 de outubro recebeu sua alteza a desgraçada noticia de que tinha sido acclamado no Algarve o senhor infante D. Miguel rei de Portugal pelo regimento de infanteria n.º 14 e pelo batalhão de caçadores n.º 4; que os tenentes coroneis d'aquelles corpos estabeleceram um governo provisorio em Faro, de que se nomearam membros e presidente o bispo! Ha bispos para tudo; em geral todos elles são membros da junta apostolica. Felizmente o regimento de artilheria n.º 2, que estava em Faro, não quiz adherir e foi fiel aos seus deveres; mas, não tendo forças para se oppor áquelles dois corpos, retirou-se de Faro e foi tomar posição no Alemtejo, junto á fronteira do Algarve. O regimento de infanteria n.º 2, que tinha o seu quartel em Lagos, retirou-se tambem, seguindo o exemplo do regimento de artilheria.

Sua alteza, apenas recebeu esta desagradavel noticia, e receiando que os movimentos d'aquelles dois infames corpos do Algarve fossem combinados com alguns rebeldes do Alemtejo, ordenou immediatamente que partissem duas fragatas

para o Algarve, e toda a tropa disponivel que houvesse em Lisboa, das tres armas, partisse para aquelle reino pelo Alemtejo, onde se lhe deveria unir o bravo regimento n.º 18. Sua alteza entendeu que o ministro da guerra, pelo seu valor, actividade, e por ser o mais bemquisto do exercito, era o mais proprio para ir commandar esta expedição. Aquelle ministro acceitou com gosto, e sua alteza, por uma carta regia, deu-lhe amplissimos poderes, inclusivamente o de mandar sentenciar por commissões militares, e mandar immediatamente fuzilar aquelles que a essa pena fossem sentenciados.

Sua alteza deu as suas ordens no dia 12, e no dia 14 ao meio dia já atravessavam o Tejo tanto a infanteria como a cavallaria, ao mesmo tempo que eu embarcava no brigue *Constancia* para ter a distincta honra de vir beijar a mão ao meu legitimo soberano, á minha augusta rainha, e de entregar a vossa magestade a carta de sua augusta irmã e os mais papeis que sua alteza se dignou confiar-me.

§ 58.º

Taes são os factos principaes que têem occorrido durante a presidencia de sua alteza ao governo creado pelo decreto de 6 de março e durante a sua regencia até ao dia 14 de outubro, dia em que parti de Lisboa.

Por elles vossa magestade póde conhecer quaes são os desgostos por que sua alteza tem passado, quantas contradicções tem soffrido, quantos obstaculos lhe tem sido necessario vencer e supplantar para se cumprirem as sabias resoluções de vossa magestade. Por elles póde vossa magestade facilmente ver que sua alteza tem desenvolvido uma resolução, firmeza, actividade e intelligencia em os negocios do governo, que a sua alteza, e a sua alteza sómente, se deve tudo o que de bem se tem feito; e que tudo teria marchado infinitamente melhor se os seus dictames fossem sempre seguidos. Não sou eu, senhor, que o digo; é a nação toda que o reconhece e confessa. É por isso que sua alteza é verdadeiramente amada da nação toda. Sua alteza espera ser apoiada por vossa magestade. Ella o merece, e vossa magestade póde estar seguro que a carta constitucional ha de vingar e produzir os preciosos fructos que vossa magestade anteviu, quando benignamente a outorgou. Vossa magestade póde estar seguro que os seus altos projectos se hão de verificar, e que as suas regias determinações hão de ser cumpridas.

Mas permitta-me vossa magestade que eu diga, que entre tantos dissabores, e que no meio de tantos e tão crueis desgostos que sua alteza tem soffrido, nada magôa tão profundamente o seu coração como o ver que vossa magestade não se tem dignado responder a uma só das suas cartas! Sua alteza, que ha longo tempo tem sido victima das mais infames e horrorosas intrigas que a perversidade mais requintada póde suscitar, receia, sem os temer, que os seus inimigos (que felizmente são mui poucos e mui conhecidos) tenham conseguido indispor vossa magestade contra ella. Que elles se apresentem, e sua alteza os confundirá da mesma maneira que o fez no tempo de seu augusto pae, que Deus tem em gloria.

Se vossa magestade houver por bem declarar a sua augusta irmã, que está satisfeito da sua conducta (que de certo não póde ser melhor), e que louva a resolução, firmeza, actividade e intelligencia que tem desenvolvido durante a sua presidencia ao governo creado pelo decreto de 6 de março e durante a sua regencia, sua alteza ficará altamente satisfeita; nenhum outro premio deseja ou quer, e esse balsamo será mais util ao maguado coração de sua alteza do que toda a minha medicina. Sua alteza ganhará com isso forças para continuar a cumprir e fazer cumprir as regias determinações de vossa magestade, cuja vontade é unica lei para sua alteza.

Se eu merecer a vossa magestade a especial graça de me dar uma breve audiencia particular, terei então a honra de apresentar a vossa magestade alguns objectos a respeito dos quaes sua alteza muito deseja e necessita saber a resolução e vontade de vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade por mui dilatados annos, como Portugal e o Brazil hão mister, e de todo o coração o deseja quem é — De vossa magestade subdito sempre fiel e errado agradecido — *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro.* — A bordo do brigue *Constancia,* 6 de dezembro de 1826.

*

Vimos tambem uma copia do relatorio que o major de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira entregou a el-rei D. Pedro IV e imperador do Brazil, em 30 de novembro de 1828, informando-o dos suecessos de Portugal depois da revolução do Porto em 16 e 17 de maio. É escripta pelo punho d'aquelle distincto militar e possue-a o nosso esclarecido amigo sr. Simão José da Luz Soriano, o qual obsequiosamente permittiu que a transcrevessemos antes mesmo de saír a lume o tomo II dos documentos respectivos á terceira epocha da sua importante *Historia da guerra civil*.

Relatorio

Senhor: — Não sendo possivel que a verdade tenha ainda chegado ao conhecimento de vossa magestade, relativamente á conducta das tropas portuguezas que no mez de maio do corrente anno proclamaram de novo os direitos de vossa magestade, aproveitando a permissão que vossa magestade se dignou conceder-me, tenho a honra de levar á augusta presença de vossa magestade a seguinte mui abreviada exposição historica dos factos que tiveram logar até á chegada das ditas tropas a Inglaterra; e como as acompanhei constantemente, quer nos combates, quer na sua malfadada retirada, posso responder pela exactidão do que se segue.

Proclamados de novo no Porto os direitos de vossa magestade á corôa portugueza nos dias 16 e 17 de maio, e nos seguintes, em outros logares, marcharam alguns corpos para Coimbra, a fim de ahi se reunirem e de avançarem sobre Lisboa. Se este movimento tivesse sido executado com rapidez, elle teria posto um termo á usurpação. Para chefe d'estas forças havia sido nomeado um general, o qual, não havendo jamais commandado tropa, ignorava totalmente a pratica da arte militar, assim como a sua theoria. Este erro da junta produziu os mais funestos resultados para a nobre causa que defendiamos.

No principio de junho mandou-me o general perseguir um regimento de milicias, que ia fugindo para os rebeldes; alcancei a sua retaguarda na serra do rio Zezere, e para o quartel general de Condeixa trouxemos alguns prisioneiros. No mesmo dia o quartel general retrogradou para Coimbra a 2 leguas. Este movimento, executado sem necessidade, fez desagradavel impressão nas tropas e no povo.

Na noite de 19 para 20 de junho mandou o general um forte destacamento para surprehender o inimigo na villa de Soure, a 4 leguas de Coimbra; mas sabendo no caminho, por alguns prisioneiros que fizemos, que elle se achava álerta, dirigimos a nossa marcha sobre a villa da Ega, onde havia força dos rebeldes, que tomámos de surpreza. Elles perderam bom numero de mortos e feridos, e perto de cem prisioneiros, entrando n'esta conta o commandante d'esta força e alguns officiaes. A nossa perda foi pequena. Eu fui ferido n'esta occasião.

Em 24 o inimigo atacou os nossos postos, e nas posições da Cruz dos Morouços, a $^1/_2$ legua ao sul de Coimbra, junto á estrada real, sustentámos por perto de doze horas um combate dos mais renhidos contra uma força dobrada da nossa em numero de homens e bôcas de fogo. No campo de batalha não tinhamos tres mil homens, porque, contra todas as regras militares, se não haviam reunido á divisão: 1.º, dois ou tres batalhões e um esquadrão, que a junta poderia ter enviado do Porto e Minho. Ella deveria ter tido presente que, quem é senhor de Lisboa, tem por si as probabilidades de sel-o de todo Portugal, e consequentemente deveria empregar todos os esforços para conseguir a posse da capital; 2.º, tres batalhões e outros destacamentos de excellente tropa, que guarneciam a praça de Almeida, e que algumas guerrilhas tinham tornado incommunicaveis comnosco; um batalhão deveria ter sido mandado acompanhar a ordem de abandonarem a praça e reunirem em Coimbra; apesar das minhas instancias durante quinze dias, o batalhão não partiu, e depois da nossa retirada aquelles batalhões, que haviam ficado paralysados, capitularam com o inimigo; 3.º, dois batalhões e dois esquadrões, que, sem motivo sufficiente, o general havia mandado para Tentugal, a perto de 3 leguas do campo da batalha; 4.º, dois batalhões de milicias, que, apesar das minhas repetidas observações, se haviam deixado na Figueira, a 7 leguas

de Coimbra, e que se perderam depois. Assim, se tivesse havido juizo militar, a nossa força presente no campo deveria ter sido augmentada pelo menos com dez batalhões e tres esquadrões.

Durante o combate a esquerda da nossa linha apoiava-se n'uma collina e a direita n'uma aldeia; ambas estas posições foram disputadas com longos e sanguinolentos esforços; por duas vezes o inimigo se assenhoreou da collina e por duas vezes foi d'ella expulso á bayoneta ou com metralha. A noite separou os combatentes. As tropas de vossa magestade dormiram no campo da batalha, e ahi passaram todo o dia seguinte. Deveu-se o ganho d'esta acção ao valor dos soldados, que gastaram n'este dia perto de trinta mil cartuchos, á bravura dos officiaes e á actividade de alguns officiaes do estado maior, que harmonisaram os movimentos das tropas, porque se combateu sem projecto, sem plano e sem ordem. A junta não se participou que haviamos ganho a batalha! Generaes têem perdido acções e têem annunciado triumphos; ignoro que algum calasse uma victoria. Este silencio fez pensar á junta que haviamos sido derrotados, e o que se seguiu devia confirmal-a n'esta errada opinião.

O general, em logar de atacar o inimigo, como nós fortemente lhe pedimos, adoptando conselhos talvez sinceros, apoiados pelo terror panico, poz-se em retirada para o Porto na madrugada do dia 27, movimento absurdo e o mais fatal para a causa de vossa magestade. Coimbra, forte por natureza, e onde eu, como chefe de engenheiros, havia levantado algumas obras de fortificação, podia ser defendida com a maior facilidade, quaesquer que fossem os movimentos da divisão, e n'isto se havia assentado. Mas a cidade foi abandonada, como se a divisão houvesse sido batida; e se eu, sem para isso ter obrigação, mas unicamente por zêlo, me não demorasse n'ella durante algumas horas depois da saída da nossa tropa, teriam caído em poder do inimigo mais de oitocentos homens em differentes postos, aos quaes nenhumas ordens se haviam communicado.

No dia 28, tendo a divisão passado o rio Vouga, os nossos postos, estabelecidos na margem do pantano do Marnel e na ponte que o atravessa, a 1/4 legua ao sul do rio, foram atacados. A acção durou nove ou dez horas, sendo sustentada quasi unicamente pelos nossos caçadores; por vezes tentou o inimigo passar o pantano e a ponte; esta era a posição mais importante, e ahi dirigia eu o combate, que foi sempre repellido á bayoneta. Ficámos senhores das nossas posições durante toda a noite seguinte. A perda foi grande de parte a parte; um dos batalhões inimigos perdeu elle só mais de duzentos homens mortos e feridos. Ainda d'esta vez se não participou á junta que haviamos ganho uma acção. Na madrugada de 29 ordenou o general a continuação da retirada. Na Ega, na Cruz dos Morouços e no Marnel os officiaes e soldados conduziram-se com a maior bravura. Muitos nomes podem ser citados com distincção.

Em 2 de julho achava-se a divisão a 1/2 legua ao sul do Porto em posição, cuja força eu havia augmentado com algumas obras de fortificação. As noticias, os movimentos dos rebeldes, tudo nos indicava que na madrugada seguinte seriamos ataeados.

Quando se deviam fazer disposições para uma batalha, foi-nos communicado que a junta havia assentado que não tinhamos força para resistir ao inimigo, que a cidade do Porto não devia ser defendida, por não ser d'isso susceptivel e para não ser exposta ao saque; que, em consequencia, a junta se dissolvia, devolvendo a sua auctoridade a uma commissão e ordenando que o exercito de vossa magestade se retirasse para Hespanha, onde esperaria as ordens de vossa magestade. Os membros da junta, e muitos outros empregados civis e militares, determinaram embarcar para Inglaterra; foi-me offerecido logar a bordo; eu preferi ficar com os soldados e seguir a sua sorte, por julgar ser este o meu dever.

Communicada officialmente a ordem da junta aos officiaes, commandantes de brigadas e de corpos reunidos, respondemos declarando positiva e unanimemente que não sairiamos de Portugal, e que continuariamos a combater pela causa de vossa magestade.

O brigadeiro Pizarro foi o general que ficou comnosco; elle possue excellentes qualidades pessoaes, mas, havendo servido na marinha, pouco conhecia o serviço

da terra: esta falta foi uma das principaes causas dos nossos infortunios. Entretanto nós tributâmos a este general o nosso reconhecimento porque marchou comnosco.

Propuz, e o general approvou, que a divisão passasse para o norte do Douro, que fosse defendida a passagem d'este rio e a cidade do Porto; que se enviassem rapidamente duas brigadas a atacar os rebeldes do norte, que se haviam approximado á cidade; que d'esta força marchasse um destacamento forte, que cruzaria o Douro, a 4 ou 5 leguas de Almeida, e que, reunido á guarnição d'esta praça, repassaria ao norte, onde nas provincias de Traz os Montes e Minho continuariamos a guerra com a maior energia. Marchei com parte da força para se pôr em execução a projectada manobra. Na minha ausencia mudaram de plano; e o exercito, abandonando o Porto, retirou-se pelo caminho de Braga. Os rebeldes do norte tentaram embaraçar-nos a passagem para esta cidade, mas foram batidos, deixando no campo sessenta a setenta mortos; a tropa conduziu-se com a sua costumada bravura. Os voluntarios academicos e outros voluntarios comportaram-se com distincção. Foi aqui morto o capitão Rocha, do 9 de caçadores, que com o maior valor se havia conduzido na ponte do Marnel.

Na situação em que nos achavamos restava-nos marchar sobre a praça de Valença, situada na raia da Galliza, deixar n'ella as bagagens, o trem pesado, e com a maior parte da nossa força continuar a guerra no paiz montanhoso, mas muito povoado e rico, ao norte do rio Lima. Propuz este plano ao general; adoptou-o, mas no dia seguinte, 5 de julho, a testa do exercito mudou de direcção, tomando o caminho que pelas asperas serras do Gerez conduz á Galliza. A retaguarda da columna distava mais de 1 legua da sua frente. Eu acompanhava a retaguarda, como fiz sempre durante a retirada, e até á fronteira tivemos continuados tiroteios com os rebeldes.

Tendo nós entrado no territorio hespanhol com mais de quatro mil homens, em logar da hospitalidade que o nosso mau fado nos obrigou a solicitar das auctoridades d'este paiz, só d'ellas recebemos um tratamento digno dos principios apostolicos que dominam n'esta desgraçada terra. Não contentes com o armamento e cavallos dos soldados, exigiram tambem e despojaram os officiaes, desde o general até ao ultimo alferes, das nossas espadas e dos nossos cavallos. Os officiaes de infanteria, os paizanos, e até as mulheres de officiaes que compunham o exercito, foram deixadas a pé; muitas das nossas bagagens foram saqueadas e muitos de entre nós completamente roubados. A nossa caixa militar foi-nos tirada, e não se nos deram rações, nem de etape, nem de pão. Os nossos commissarios aproveitaram esta occasião para fugirem com o dinheiro que haviam recebido para o sustento da tropa, a qual se achava no bivaque sobre rochedos nus, e estava exposta a um tempo insupportavel de frio, vento e chuva.

Dias depois os soldados foram separados dos seus officiaes e sargentos; fomos acampados nos mais asperos logares das serras, e a mutua communicação foi-nos rigorosamente prohibida. Estando como bloqueados, aos acampamentos vinham muito poucos viveres e por preços exorbitantes; entretanto officiaes hespanhoes, um sem numero de padres e frades, empregavam todos os meios de seduzirem os soldados e sargentos para voltarem a Portugal. Os soldados, firmes na causa que defenderam, conservaram-se em geral por muitos dias vendendo até a ultima camisa para comprarem pão, e só quando o excesso da miseria chegou ao seu auge foram submetter-se ás auctoridades da usurpação, e foram, mas chorando e invocando o real nome de vossa magestade. Se a conducta dos soldados é digna do maior louvor, não merecem menos elogios os sargentos e os officiaes, porque geralmente os que conservaram meios repartiram com os seus camaradas privados d'elles.

Intimou-se-nos ordem do governo hespanhol para sairmos do seu territorio dentro em trinta dias, sob pena de sermos entregues ás auctoridades da usurpação. Para pagarmos o nosso transporte reclamámos o nosso cofre ao capitão general Eguia. Este, auctor de todas as indignidades commettidas para comnosco, respondeu, como sempre o fizera, que não admittia reclamações nossas. A tyrannia oppressora prohibia as nossas queixas.

Dirigimos a el-rei de Hespanha uma respeitosa exposição documentada da

conducta das auctoridades, pedindo prorogação de tempo para aquelles de entre nós que, totalmente destituidos de meios, não podessem sair de Hespanha no praso marcado. Copias d'esta exposição enviámos para Madrid aos ministros de Austria, França e Gran-Bretanha.

Da Corunha e do Ferrol, no meiado de agosto, demos á véla para Inglaterra em embarcações pagas por aquelles de entre nós a quem a rapacidade apostolica tinha deixado alguma cousa. De Africa não partem certamente os escravos tão apinhados nos navios como nós n'esta viagem.

Logo que desembarquei parti para Londres, para communicar ao marquez de Palmella e visconde de Itabayana o estado dos meus camaradas. Elles expediram soccorros immediatamente. E logo se principiou a organisar um corpo de emigrados, para serem expedidos em auxilio da Madeira e Açores.

O capitão general Valdez, suppondo-me em Inglaterra, pediu ao visconde de Itabayana que me enviasse para a Madeira; por isso parti no primeiro paquete. Quando cheguei á ilha achava-se ella já em poder da usurpação. Aqui a tropa era bisonha, nunca havia visto o inimigo; os chefes quizeram conduzil-a ao combate, ella fugiu, elles tiveram que embarcar.

Pelo contrario, em Portugal as tropas eram bravas, aguerridas e ardentes nos combates; os officiaes dos corpos eram excellentes; alguns dos officiaes do estado maior sabiam o seu dever e serviam com a maior actividade. Os nossos infortunios foram produzidos exclusivamente pela ignorancia e terror panico de quem dirigia ou antes impedia as operações. Tivemos meios, não souberam aproveital-os. Ganhámos as acções, e ordenaram a retirada. Vencedores, tivemos a sorte dos vencidos.

Nós, os officiaes e soldados, tendo a convicção de havermos feito o nosso dever para com vossa magestade, lisonjeâmo-nos na esperança de que vossa magestade se dignará approvar a nossa conducta e empregar-nos no serviço da senhora D. Maria II, nossa augusta rainha. A sancção de vossa magestade nos fará esquecer nossos soffrimentos e será a mais doce recompensa dos nossos serviços.

Tenho observado o valor dos meus camaradas e o seu enthusiasmo por vossa magestade, e, sendo eu o primeiro d'aquelle exercito que tenho a fortuna de vir á augusta presença de vossa magestade, considero um dever meu, depois de ter exposto os successos occorridos, o supplicar a vossa magestade haja por bem realisar as nossas esperanças.

Senhor! Tenho a maior honra em ser, com o mais profundo acatamento, de vossa magestade imperial, muito fiel e humilde subdito. = *Bernardo de Sá Nogueira,* major do real corpo de engenheiros do exercito de Portugal.

FIM DO TOMO VII

INDICE

I

Officio do visconde de Santarem ao visconde de Asseca, dando instrucções sobre a maneira de tratar com lord Aberdeen a questão da amnistia para os portuguezes liberaes — 2 de janeiro de 1830 1
Officio do marquez de Palmella ao conde de Villa Flor, referindo-se á escassez de meios e a proximo desenlace da crise — 3 de janeiro[1] 4
Circular do marquez de Palmella ao corpo diplomatico portuguez, participando a chegada da rainha D. Maria II á côrte do Rio de Janeiro — 4 de janeiro 6
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, accusando o despacho para negociar um emprestimo — 4 de janeiro 6
Officio do marquez de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, pedindo que agradeça ao principe de Polignac os auxilios pecuniarios concedidos a emigrados portuguezes — 5 de janeiro 7
Officio do marquez de Palmella a José Mauricio Correia, manifestando reconhecimento pela resposta do imperador da Russia ao despacho do governo inglez — 5 de janeiro 7
Testamento da imperatriz rainha D. Carlota Joaquina — 7 de janeiro 8
Carta dos membros da regencia constitucional ao imperador do Brazil, expondo a falta de dinheiro para fazer face aos saques de letras da ilha Terceira — 8 de janeiro 10
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, dando noticias de Berlim — 8 de janeiro 11
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, informando sobre diversos factos que constam em Roma com relação a Portugal — 9 de janeiro 12
Officio do marquez de Palmella ao conde de Sabugal, communicando que a regencia póde persuadir um capitalista inglez a adiantar alguns fundos para se pagarem letras — 9 de janeiro 13
Officio do marquez de Palmella ao conde de Villa Flor, annunciando a chegada da rainha ao Brazil e remettendo o transumpto de uma carta do marquez de Barbacena — 11 de janeiro 14
Carta a que se refere o officio anterior — 21 de outubro de 1829 14
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, referindo-se a operações de emprestimo — 11 de janeiro 15
Officio do marquez de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, felicitando-o pela decisão favoravel que obteve do rei dos Paizes Baixos — 12 de janeiro 15
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, pedindo uma commenda honoraria da ordem de Christo para o banqueiro Thuret — 16 de janeiro 16
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, dando circumstanciada conta do seu procedimento para se realisar o emprestimo de 4.000:000$000 réis — 16 de janeiro 16
Documentos annexos ao precedente officio (condições do contrato) 18
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, declarando que renuncía a qualquer interesse proveniente do emprestimo encarregado de contrahir — 16 de janeiro 23
Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao conde de Basto, informando-o sobre occorrencias maritimas em S. Miguel — 18 de janeiro 24
Carta dos membros da regencia constitucional ao imperador do Brazil, contendo noticias politicas — 20 de janeiro 25
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, participando a summula de uma conferencia que tivera em S. Petersburgo com o vice-chanceller Nesselrode — $\frac{3}{21}$ de janeiro 25
Officio do marquez de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, ácerca da reducção nos subsidios aos officiaes e paizanos portuguezes refugiados em França — 22 de janeiro 26
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, ponderando a conveniencia de realisar-se promptamente o emprestimo — 22 de janeiro 26
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, dando mais esclarecimentos sobre o dito assumpto e remettendo segundas vias das propostas dos banqueiros — 26 de janeiro 27
Documentos annexos 28

[1] Todas as mais peças que não designam anno subentende-se serem de 1830.

Officio de Joaquim José da Cunha ao major general da armada, informando-o relativamente a alguns navios do bloqueio da Terceira e da ordem que dera ao commandante da corveta *Lealdade* — 27 de janeiro 30
Ordem geral acima alludida — 26 de dezembro de 1829 30
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, participando que D. Francisco de Zea Bermudez tivera uma entrevista com lord Aberdeen, na qual se tratára dos negocios concernentes á nação portugueza — 28 de janeiro 31
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, contendo varias noticias e encarecendo os serviços de Camillo Luiz de Rossi, secretario da embaixada, que tinha a imprimir um opusculo apologetico de D. Miguel, como constava da carta inclusa por copia — 30 de janeiro 32
Alvará providenciando sobre a divida do estado, bens vagos da corôa e das ordens militares do reino — 30 de janeiro 34
Decreto determinando que o producto dos bens proprios da corôa, e de todos os outros mandados vender pelos decretos de 5 de setembro e 5 de dezembro de 1823, seja pago metade em titulos de divida publica e metade em papel moeda — 30 de janeiro 35
Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao conde de Basto, fazendo varias ponderações a respeito do serviço nos Açores — 30 de janeiro 36
Excerpto de uma pastoral do bispo do Porto, D. João de Magalhães e Avellar, contra os constitucionaes — 1 de fevereiro 36
Artigo, inserto n'um periodico impresso em Londres, com a epigraphe «Sobre a necessidade da carta constitucional» — 2 de fevereiro 37
A santa alliança, ou resumo dos principios assentados por todos os soberanos da Europa a bem da estabilidade dos thronos, da independencia das nações e da prosperidade dos povos, por João Chrysostomo do Couto e Mello (nota) 38
Alvará concedendo privilegios e regulando a fórma das jubilações e aposentadorias de professores regios — 3 de fevereiro 42
Carta dos membros da regencia constitucional ao imperador D. Pedro, participando o obito da imperatriz rainha D. Carlota, e que o marquez de Palmella está em risco de ser preso por falta de dinheiro para pagar letras com o seu acceite — 3 de fevereiro 43
Officio do marquez de Palmella ao conde de Sabugal, insistindo na crise imminente devida a carencia de recursos pecuniarios — 4 de fevereiro 44
Trechos da falla do throno, perante o parlamento britannico, com relação a Portugal — 4 de fevereiro 45
Extracto da discussão nas camaras dos lords e dos communs sobre o mesmo assumpto — 4 e 5 de fevereiro 45
Commentarios do *Paquete de Portugal* e *Gazeta de Lisboa* 49
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, dando noticias de Madrid — 5 de fevereiro 50
Officio do marquez de Palmella ao conde de Villa Flor, prevenindo-o da chegada do paquete com a promessa de soccorros do Brazil — 8 de fevereiro 50
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, referindo-se á suscitada questão do indulto — 11 de fevereiro 51
Officio dos membros da regencia constitucional a D. Thomaz de Assis Mascarenhas, inquirindo se, installada esta em territorio portuguez, o Brazil pagará o restante debito, conforme a convenção de 28 de agosto de 1827 — 13 de fevereiro 52
Resposta affirmativa — 13 de fevereiro 53
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, informando-o do que se passára n'uma entrevista com o conde de Nesselrode — $\frac{13}{1}$ de fevereiro 53
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, participando-lhe um desastre acontecido á familia imperial do Brazil, que se soube pelas noticias vindas do Rio de Janeiro na fragata *Isabel* — 15 de fevereiro 54
Circular do marquez de Palmella ao corpo diplomatico portuguez, annunciando o regresso de D. Thomaz de Assis Mascarenhas, munido de plenos poderes do imperador D. Pedro como tutor de sua filha, etc. — 16 de fevereiro 54
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, remettendo copia das observações que dirigira ao embaixador de Austria na côrte de S. Petersburgo — $\frac{17}{5}$ de fevereiro 55
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, com informações diplomaticas de Londres — 17 de fevereiro 55
Officio de D. Francisco de Zea Bermudez ao conde de Montealegre, ácerca do reconhecimento de D. Miguel como rei — 17 de fevereiro 57
Officio do marquez de Palmella a D. Thomaz de Assis Mascarenhas, sobre supprimentos pecuniarios — 18 de fevereiro 59
Nota dos documentos que o visconde de Melbourne pediu na camara dos lords com relação a Portugal — 18 de fevereiro 60
Analyse feita n'um periodico de Londres redigido por emigrados 60
Officio de João Baptista Moreira ao marquez de Palmella, communicando diversas occorrencias no Rio de Janeiro — 19 de fevereiro 63
Carta do marquez de Barbacena ao marquez de Palmella, exprimindo a triste impressão que lhe causára uma missiva do conde de Villa Flor, na qual lamenta a falta de soccorros — 19 de fevereiro 63

Officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas a Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, sobre o mesmo assumpto — 19 de fevereiro 64
Officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas ao marquez de Palmella, em identico sentido — 20 de fevereiro 64
Officio de Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos a D. Thomaz de Assis Mascarenhas, respondendo ao anterior — 19 de fevereiro 64
Officio do marquez de Palmella ao conde de Sabugal, expondo a insufficiencia de meios para satisfazer os encargos do governo — 20 de fevereiro 64
Officio do marquez de Palmella a D. Thomaz de Assis Mascarenhas, declarando estar prompto a partir para Angra — 21 de fevereiro 67
Officios (dois) do conde da Ponte ao visconde de Santarem, dando informações favoraveis á causa absolutista e remettendo copia de uma carta do general Bourmont em resposta a outra d'elle — 21 e 22 de fevereiro 67
Carta alludida — 18 de janeiro 68
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, agradecendo a approvação que D. Miguel deu ás suas diligencias para concluir o negocio constante da correspondencia sob n.os 173 a 178 — 26 de fevereiro 68
Circular do marquez de Palmella ao corpo diplomatico portuguez, annunciando a partida da regencia para a ilha Terceira — 26 de fevereiro 68
Officio do marquez de Palmella e José Antonio Guerreiro a D. Thomaz de Assis Mascarenhas, sobre fornecimento de subsidios, etc. — 26 de fevereiro 69
Declaração do marquez de Palmella quando estava prestes a saír de Londres para os Açores — 27 de fevereiro 70
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, participando o que consta na côrte de S. Petersburgo sobre os negocios de Portugal — $\frac{27}{15}$ de fevereiro 71
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, dando conhecimento das palavras proferidas pelo principe de Poliguac na sua entrevista com o embaixador hespanhol Ofalia — 2 de março 72
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, alludindo a uma conferencia de D. Francisco de Zea Bermudez com lord Aberdeen e remettendo exemplares da obra que mr. Walton publicou em resposta a duas no sentido contrario — 3 de março 73
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, proseguindo em informações de Paris — 8 de março 73
Discussão na camara dos communs relativamente á interferencia do governo inglez — 10 de março 74
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, contendo mais noticias politicas — 11 de março 80
Officio do sobredito agente absolutista ao mesmo destinatario, prevenindo-o de que lord Aberdeen insistia na necessidade de conceder-se a amnistia conforme fôra ultimamente proposta — 11 de março 81
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, expondo o resultado das suas conferencias com diplomatas estrangeiros — $\frac{12}{1}$ de março 81
Proclamação attribuida ao marquez de Palmella e impressa em principios de março 83
Discurso do barão Hyde de Neuville quando se discutiu na camara dos deputados de França a resposta á falla do throno — 15 de março 84
Considerações que precedem o opusculo *De la question portugaise* (nota) 84
Discurso proferido pelo ministro dos negocios estrangeiros em seguida áquelle orador 92
Extracto do que disse o visconde de Chateaubriand na camara dos pares em sessão de 8 de março (nota) 92
Resposta dos dois corpos legislativos ao alludido paragrapho do discurso da corôa (nota) .. 92
Reflexões politicas de um dos orgãos do partido liberal portuguez por occasião de debate nas assembléas francezas 93

II

Decreto creando uma regencia para governar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios em nome da senhora D. Maria II — 15 de junho de 1829 97
Carta dirigida pelo imperador D. Pedro a sua magestade christianissima e aos mais soberanos da Europa com quem tinha relações de amisade — junho de 1829 (nota) 98
Decreto nomeando Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque ministro e secretario da regencia para servir em todas as repartições do estado — 15 de março 99
Decreto determinando que o conde de Villa Flor conserve o commando das forças militares existentes na ilha Terceira — 15 de março 99
Decreto pelo qual se ordena que seja impresso e publicado o diploma da abdicação de D. Pedro IV á corôa portugueza em 3 de março de 1828, para inteiro cumprimento — 16 de março 100
Decreto determinando que a moeda ingleza denominada *soberano* tenha curso legal na ilha Terceira — 16 de março 101
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque ao conde de Villa Flor, para que, em nome da rainha, agradeça o bom serviço prestado pela guarnição da ilha Terceira — 17 de março 101

Carta do marquez de Barbacena ao marquez de Palmella, expondo os embaraços que lhe suscitam os brazileiros e portuguezes — 17 de março 101
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, ácerca do emprestimo — 18 de março 102
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, assim como ás mais legações portuguezas, participando o seu novo cargo e remettendo exemplares do decreto respectivo — 18 de março 102
Officios (dois) de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, sobre a installação da regencia constitucional e depositos de emigrados — 18 e 19 de março 103
Officio de João Baptista Moreira ao marquez de Palmella, dando noticias politicas do Rio de Janeiro — 18 de março 104
Proclamação da regencia constitucional aos portuguezes — 20 de março 105
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, remetteudo a carta credencial e expondo os argumentos principaes a favor da causa de D. Maria II — 20 de março 106
Officios (dois) do sobredito ministro ao mesmo destinatario, transmittindo outras instrucções de serviço publico — 20 de março 107
Officio da mencionada procedencia e com identico destino, ácerca da norma que deve observar-se — 23 de março 108
Extracto de um officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas ao conde de Villa Flor, expondo ser impossivel dar execução á nova tabella de subsidios, etc. — 23 de março 109
Debates na camara dos lords, relativamente á questão da interferencia — 23 de março ... 110
Protesto com doze assignaturas apresentado na mesma camara 117
Officios (dois) do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, manifestando as opiniões de lord Aberdeen com respeito á questão portugueza — 24 e 25 de março 117
Officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas ao conde de Villa Flor, alludindo á tabella de subsidios, a uma audiencia que tivera com o ministro dos negocios estrangeiros do gabinete inglez, assim como á carta d'este ultimo — 26 de março 118
Copia da missiva junta ao precedente officio — 19 de março 119
Decreto nomeando uma commissão administrativa da fazenda publica na provincia dos Açores — 26 de março 119
Decreto estabelecendo o formulario com que durante a regencia em nome de D. Maria II devem ser expedidos os diplomas do governo e mais auctoridades — 27 de março 120
Decreto nomeando as pessoas que hão de compor o conselho de justiça — 27 de março ... 120
Decreto creando uma junta de justiça na cidade de Angra emquanto não for installada a relação das ilhas dos Açores — 27 de março 120
Decreto designando os membros da junta de justiça — 27 de março 121
Officio de João Baptista Moreira ao marquez de Palmella, communicando que nos estados de Goa se proclamára o governo absoluto, e o ex-capitão general de Moçambique, Sebastião Xavier Botelho, devia partir para Lisboa em meiado de janeiro — 27 de março 121
Officio do conde de Sabugal ao marquez de Palmella, dando-lhe noticias da côrte brazileira — 27 de março 122
Ordem do dia da repartição do ajudante general em Angra, sobre diversos commandos militares — 29 de março 123
Memoria com o titulo *Influence du ministère anglais dans l'usurpation de D. Miguel* 124
Decreto mandando que aos feitos processados na ilha Terceira, pertencentes á fazenda publica, se dê appellação ou aggravo para a junta de justiça — 1 de abril 142
Decreto estabelecendo os vencimentos do corregedor e juiz de fóra da cidade de Angra — 1 de abril 143
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, transmittindo noticias diplomaticas — 2 de abril 143
Decreto perdoando toda a pena aos desertores da primeira deserção — 3 de abril 144
Decreto determinando as condições que deve preencher qualquer soldado para o reconhecerem cadete — 3 de abril 144
Portaria ordenando que não se proceda a prisão de paizano algum sem prévia ordem de auctoridade — 3 de abril 145
Decreto approvando o cunho e emissão da moeda de bronze do valor de 100 réis — 5 de abril 145
Carta do conde do Funchal ao cardeal Albani, pedindo que o esclareça sobre se existe o projecto de prover bispados vagos em Portugal sem o beneplacito regio — 5 de abril 145
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, sobre o emprestimo negociado em Paris com a casa bancaria Thuret & C.ª — 5 de abril 146
Decreto approvando o regulamento provisorio do commandante das forças militares reunidas na ilha Terceira — 6 de abril 147
Extracto de uma interpellação na camara dos communs em 6 de abril 148
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, participando que o ministro de Hespanha na côrte de Londres trabalha quanto póde a favor da causa absolutista, e que pelo discurso de lord Palmerston na camara dos communs se conheceu estar disposto o partido da opposição a aproveitar-se de todo o ensejo para combater o governo — 7 de abril 149
Officios (dois) do conde da Ponte ao visconde de Santarem, referindo-se a diversas occorrencias politicas — 9 e 10 de abril 150

Decreto creando uma escola militar provisoria, na qual se desenvolva quanto possivel o ensino das sciencias mathematicas e suas applicações á arte militar — 10 de abril.... 150
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Nuno Barbosa de Figueiredo, communicando-lhe a chegada do marquez de Palmella e conselheiro José Antonio Guerreiro ao porto de Augra, onde desembarcaram, installando-se logo a regencia — 12 de abril.... 151
Extracto das considerações insertas no *Times* a proposito dos primeiros actos do governo da Terceira.... 151
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, informando-o ácerca de uma entrevista com o ministro prussiano Bernstorff — 13 de abril.... 152
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, reproduzindo as phrases de lord Aberdeen na conversação entre elle e D. Francisco de Zea Bermudez — 14 de abril.. 153
Decreto creando uma commissão para examinar todas as prisões da ilha Terceira e propor as medidas applicaveis nas actuaes circumstancias para o seu melhoramento — 16 de abril.... 153
Relação das pessoas que compõem a sobredita commissão — 16 de abril.... 154
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, dando noticias de Berlim e S. Petersburgo — 16 de abril.... 154
Officio de João Baptista Moreira ao marquez de Palmella, ácerca da chegada do lugre *Treze de Maio* á cidade do Rio de Janeiro, conduzindo a herança e legados pertencentes a sua magestade imperial, que recusára receber o commandante — 20 de abril... 155
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, participando que lord Aberdeen e o duque de Wellington se mostram muito despeitados pela falta de resposta aos conselhos de amnistia — 21 de abril.... 156
Decreto ordenando que se ponha perpetuo silencio em todos os feitos crimes por occasião das occorrencias na cidade de Angra em 18 de maio de 1828, nas aldeias dos Biscoutos e Altares, e na villa da Praia em fins de setembro e principios de outubro do mesmo anno — 21 de abril.... 156
Officios (dois) de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, respondendo aos despachos d'este ultimo sob n.os 1 a 3 — 20 e 21 de abril.... 157
Officio do conde de Sabugal ao marquez de Palmella, transmittindo informações do imperio brazileiro — 22 de abril.... 158
Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, narrando o que se passára na audiencia com o principe de Polignac.... 159
Debates no parlamento britannico (sessão da camara dos communs) em 23 de abril.... 161
Officios (dois) de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, remettendo instrucções ácerca do deposito de emigrados, e varios outros assumptos — 25 de abril.... 170
Officios (dois) do conde da Ponte ao visconde de Santarem, sobre o emprestimo e encarecendo o credito do banqueiro Tburet — 25 e 26 de abril.... 172
Regulamento da escola militar provisoria — 26 de abril.... 174
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, expondo varias considerações politicas — 28 de abril.... 174
Decreto mandando observar diversas providencias contra desertores — 30 de abril.... 175
Decreto supprimindo o soldo de 20$000 réis mensaes que o juiz de fóra de Angra vencia na qualidade de auditor do batalhão de artilheria, emquanto n'aquelle ponto da ilha existir outro para as tropas — 30 de abril.... 177
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, proseguindo com as suas noticias de Londres — 5 de maio.... 177
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo o resultado de uma conferencia com lord Aberdeen ácerca da causa liberal — 5 de maio.... 178
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia de outro que lhe dirigira José Maria Correia, no qual expressa os favoraveis intuitos do imperador da Russia a respeito da causa de D. Maria II — 5 de maio.... 179
Officio a que se refere o anterior — $\frac{15}{3}$ de abril.... 180
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que o papa concedeu uma audiencia ao encarregado de negocios da rainha fidelissima, e que, entre outras expressões, declarára a sua intenção de ser o ultimo em seguir o exemplo das potencias, se reconhecessem D. Miguel — 6 de maio.... 181
Decreto mandando regular a inscripção dos titulos de credito — 7 de maio.... 181
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, transmittindo a summula de uma carta que o imperador do Brazil dirigira a Nicolau I da Russia — 8 de maio.... 181
Decreto mandando que nunca se execute a sentença proferida em 27 de outubro de 1827 contra Joaquim Pereira Marinho — 10 de maio.... 182
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, patenteando as más disposições de lord Aberdeen relativamente á politica do governo de Lisboa — 12 de maio.... 183
Decreto ordenando que se paguem em cedulas do valor de 500, 250 e 100 réis os vencimentos dos empregados publicos e quaesquer outros servidores do estado quando tardarem as prestações de Londres — 14 de maio.... 183
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, fazendo breves ponderações ácerca do gabinete inglez — 19 de maio.... 184

Officios (dois) de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, contendo instrucções — 22 de maio 185
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, accusando a recepção do diploma que o nomeia enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de sua magestade christianissima, e fazendo varias ponderações — 24 de maio 187
Officios (dois) do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, proseguindo sobre negocios da sua missão em Londres — 26 de maio 188
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copias dos officios que enviára a diversos chefes de legação com as respectivas credenciaes — 27 de maio 190
Officios acima alludidos (cinco) — 8, 11, 12 e 18 de maio 190
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, acompanhando um requerimento de Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire para se lhe passar passaporte com que se auctorisou a sua saída de Portugal — 28 de maio 192
Requerimento alludido — 27 de maio 193
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia da correspondencia com Charles Bagot, ministro dos Paizes Baixos, ácerca das suas credenciaes — 29 de maio 193
Documentos a que se refere o officio supra — 22 e 26 de maio 194
Questão de direito publico offerecida á consideração do gabinete britannico; artigo extrahido do *Paquete de Portugal* — maio 195

III

Decreto em que se declaram os ordenados do presidente, membros e ministro secretario de estado da regencia — 1 de junho 199
Decreto mandando que sejam impressos em serie seguida e numerada todos os decretos e regulamentos da regencia — 2 de junho 199
Decreto conferindo á junta de justiça attribuições da mesa do desembargo do paço, visto estar interrompido o recurso para esta — 2 de junho 200
Decreto abolindo as cartas de seguro que se concediam aos réus — 2 de junho 200
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, com informações politicas — 2 de junho 202
Decreto determinando que as duas companhias de sapadores, creadas pela portaria de 5 de maio de 1829, passem a denominar-se «companhias addicionaes ao batalhão de artilheria de linha da cidade de Angra» — 5 de junho 202
Decreto creando um corpo de sapadores, segundo o plano junto — 5 de junho 203
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Nuno Barbosa de Figueiredo, dando-lhe conhecimento de que lord Aberdeen se recusára a receber as cartas credenciaes e apenas conseguira, apoz renhido debate, entregar copias d'aquelles diplomas — 8 de junho 203
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, pedindo licença para retirar-se por algum tempo de Londres, attento o seu mau estado de saude — 9 de junho 204
Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando circumstanciada conta da sua missão em Paris e dos boatos que correm com insistencia sobre as intenções do imperador do Brazil — 10 de junho 205
Carta de Nuno Barbosa de Figueiredo ao principe de Polignac, annexa por copia — 28 de maio 207
Apreciação feita na *Chronica da Terceira* a respeito de dois decretos da regencia — 12 de junho 208
Reflexões politicas insertas no *Paquete de Portugal*, tendo por thema qual seria a sorte da nação sem a carta durante a menoridade de D. Maria II — 13 de junho 210
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, contendo noticias muito desenvolvidas e alludindo a dois impressos de que remette exemplares — 14 de junho 213
Proclamação aos madeirenses, feita pelos emigrados de Plymouth — (sem data) 216
Breves reflexões sobre a instalação da chamada regencia da Terceira, escripto attribuido ao official de secretaria José Luiz Pinto de Queiroz — (sem data) 216
Carta ao auctor do opusculo antecedente, a qual se presume ser do visconde de Santarem — 13 de maio 218
Portaria mandando que a commissão encarregada da administração da fazenda publica na ilha Terceira informe a regencia sobre o giro, resgate e outras particularidades do papel moeda — 14 de junho 221
Exposição ácerca do assumpto acima indicado — 15 de junho 222
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, incluindo o extracto de uma carta que recebêra do barão de Rendufe — 15 de junho ... 223
Documento alludido, procedente de Varsovia — 31 de maio 223
Decreto mandando queimar apolices de papel moeda em deposito e proceder á estampagem de outras para troca das que se acham em giro e que a junta provisoria emittira — 16 de junho 224

Decreto declarando livre o fabrico, importação e venda de sabão — 16 de junho 225
Decreto suspendendo os trabalhos na casa da moeda de Angra e exonerando do cargo de provedor d'aquelle estabelecimento o conselheiro Theotonio de Ornellas Bruges Avila — 16 de junho 225
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, notando que as noticias ultimamente recebidas do Brazil pela fragata ingleza *Forte* não combinam de todo o ponto com as que lhe dera o governo de Lisboa — 16 de junho 225
Decreto para que todos os generos e mercadorias importados na ilha Terceira em navios estrangeiros paguem direitos de entrada ou consumo iguaes aos das nações mais favorecidas — 17 de junho 226
Decreto mandando que o rapé e charutos sejam admittidos a despacho na alfandega da ilha Terceira — 17 de junho 226
Officios (dois) de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luiz Antonio de Abreu e Lima, relativamente a diversos assumptos politicos — 21 de junho 227
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, referindo-se á missão do marquez de Santo Amaro e ao projecto de amnistia — 24 de junho 228
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo os originaes das respostas que lhe dirigiram os encarregados de negocios de sua magestade nas côrtes de Copenhague, Paris, Roma e Turim, assim como a do marquez de Rezende — 24 de junho 229
Documentos a que se refere o officio supra — 29 e 31 de maio, 8, 11 e 16 de junho 230
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando conhecimento de que os consules portuguezes em Antuerpia e Rotterdam responderam á participação que lhes fizera quanto á regencia — 24 de junho 233
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, sobre uma audiencia com o ministro Salmon — 25 de junho 233
Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando que o marquez de Santo Amaro partira de Paris para Londres no dia 21, e transmittindo a resposta do imperador do Brazil ao *ultimatum* das potencias europêas, que soubera confidencialmente por mr. Deffendis, sub-secretario de estado dos negocios estrangeiros — 25 de junho 234
Decreto determinando que, emquanto se não fizer a reformação da justiça e se não estabelecer o juizo por jurados, a inquirição das testemunhas e mais actos do processo depois da pronuncia sejam publicos — 30 de junho 235
Carta de um emigrado na Belgica a Luiz de Vasconcellos, presidente da commissão dos subsidios — 28 de junho 244
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, noticiando a morte de Jorge III e boatos de que o ministerio não se conservará por muito tempo — 30 de junho 247
Carta pela qual D. Miguel declara ter contratado um emprestimo de 50.000:000 francos, em Paris, com a casa de Orr Goldschmidt & C.ª, conforme as condições juntas — 1 de julho 248
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, remettendo copias dos dois documentos em seguida mencionados — 1 de julho 250
Nota de Manuel Gonzalez Salmon ao conde da Figueira, sobre a amnistia — 30 de junho 250
Carta do Rio de Janeiro, em 25 de abril, escripta por um francez 252
Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ácerca da missão do marquez de Santo Amaro na Europa — 2 de julho 252
Requerimento dirigido a D. Miguel, em nome dos presos da torre de S. Julião da Barra, pedindo providencias para minorar os maus tratos que ali se applicam — (sem data) .. 253
Portaria estabelecendo no castello de S. João Baptista, em Angra, uma escola onde se ensine aos aprendizes das officinas do trem a ler, escrever, contar, doutrina e moral christã — 7 de julho 256
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, declarando que o governo britannico persiste na resolução de não reconhecer D. Miguel sem uma amnistia conforme indicára — 7 de julho 256
Sentença da relação de Lisboa contra Antonio Maria das Neves Carneiro, estudante de Coimbra, preso e condemnado á morte como sendo um dos principaes cumplices no crime commettido proximo de Coudeixa em março de 1828 — 6 de julho 257
Accordãos (dois) sobre embargos — 8 de junho 267
Contra-memoria sobre o chamado baptismo do réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha, escripta por fr. Fortunato de S. Boaventura (segunda edição, impressa em 1830) 267
Decreto do governo de D. Miguel, determinando que todas as pensões fiquem sujeitas ao desconto da decima do subsidio militar, excepto nas circumstancias designadas no mesmo diploma — 9 de julho 275
Aviso do ministro e secretario de estado da regencia, remettendo á junta de justiça o decreto sobre a nova ordem do juizo que se deve guardar nos feitos crimes — 9 de julho 275
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando copia de outro que escrevêra ao marquez de Santo Amaro, para que lhe communique tudo quanto for conveniente á causa de sua magestade fidelissima — 9 de julho 276
Officio acima alludido — 9 de julho 276
Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o sobre uma entrevista que tivera com mr. Peyronnet em Paris — 9 de julho .. 277

Officios (dois) de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando o que se passára nas suas conversações com lord Stuart e o marquez de Santo Amaro — 11 de julho 278
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, expondo suas conjecturas ácerca dos pontos essenciaes de uma conferencia entre dois diplomatas em Londres — 13 de julho 279
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, contendo noticias de Roma — 13 de julho 279
Alvitres contra a usurpação, suggeridos pelo redactor do *Paquete de Portugal* — 13 de julho 281
Portaria incumbindo uma commissão de tomar e colligir as providencias mais proprias para que cesse o mísero estado dos expostos em Angra — 16 de julho 284
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, acompanhando uma carta que dirigíra ao marquez de Santo Amaro, e referindo-se á conducta de João Carlos de Saldanha — 16 de julho 285
Carta alludida no officio supra — 15 de julho 285
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ácerca do estado politico de diversas nações — 17 de junho 286
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando copias de duas respostas do marquez de Santo Amaro — 19 de julho 287
Officios a que se refere o anterior — 13 e 16 de julho 288
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia de um protesto que entendeu dever dirigir ao embaixador brazileiro e do extracto de uma carta recebida de D. Francisco de Almeida — 20 de julho 288
Copias acima judicadas — 19 de julho 288
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, relativamente a negocios diplomaticos — 20 de julho 290
Portaria ordenando que todos os processos vindos de outras ilhas para a Terceira sejam sentenciados pelos merecimentos dos autos — 24 de julho 291
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, alludindo á missão do marquez de Santo Amaro e remettendo copia de um impresso que se espalhára por todos os habitantes de Plymouth — 24 de julho 291
Impresso a que se refere o officio supra (em inglez) 292
Traducção, sob o titulo *Portuguezes indigentes* (nota) 293
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo o que se passára n'uma entrevista com lord Aberdeen — 25 de julho 294
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo um protesto que dirigíra ao marquez de Santo Amaro, por causa da regencia não ser convidada a fazer-se representar nas proximas conferencias de Londres — 26 de julho 295
Officio acima citado — 24 de julho 295
Dissertação analytica sobre o governo absoluto — 26 de julho 296
Portaria providenciando ácerca do pagamento ás amas dos expostos em Angra — 27 de julho 299
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo na resenha da situação pouco tranquilla da Europa — 27 de julho 300
Alvará pelo qual D. Miguel considera inhabeis, em todas as hypotheses, os filhos illegitimos para succederem nos vinculos, capellas ou fideicommissos, e declara a fórma das futuras cartas de legitimação — 29 de julho 301
Decreto determinando o numero de auditores que deve haver em cada uma das provincias do reino e na cidade de Lisboa para o prompto expediente dos processos de réus militares — 30 de julho 302
Decreto pelo qual D. Miguel ordena que nas ilhas adjacentes se appliquem aos bens sequestrados todas as providencias insertas nos diplomas de 2 de agosto e 24 de setembro de 1828, etc. — 30 de julho 303
Decreto declarando sem effeito o aviso de 3 de novembro de 1828, e a nomeação de thesoureiro para os bens e rendimentos entrados no fisco por inconfidencia — 30 de julho ... 304

IV

Observações do conde de Saldanha sobre a carta que os membros da junta do Porto dirigíram a sua magestade o imperador do Brazil em 5 de agosto de 1828 e mandaram publicar no *Paquete de Portugal* em outubro de 1829 (impressas em París) — 13 de novembro de 1829 305
Documentos annexos, de n.os 1 á 13 318
Lembranças para a historia da junta do Porto, por Albino Pimenta de Aguiar, capitão do regimento de cavallaria n.º 12 — 6 de dezembro de 1829 325
Observações sobre alguns paragraphos da carta que a junta provisoria da cidade do Porto escreveu de Londres a sua magestade imperial e real, etc.; opusculo attribuido geralmente a Rodrigo Pinto Pizarro, mais tarde barão da Ribeira de Sabrosa 329

Analyse ás observações do general Saldanha publicadas em París com a data de 13 de novembro de 1829 344
Documentos anuexos, n.os 1 a 22 359
Commento do coronel Pizarro á analyse feita pelo dr. Joaquim Antouio de Magalhães e pelo coronel Francisco da Gama Lobo ás observações do conde de Saldanha, sobre a portaria posthuma da junta do Porto — 20 de maio 371
Copia de uma carta dirigida ao conde de Saldanha a respeito de alguns argumentos mal fundados que Magalhães e Gama introduziram na sua analyse ás observações por aquelle geueral sobre a portaria posthuma da junta do Porto. Tem a assignatura de Noutel Correia de Mesquita — 13 de junho 375
Declaração do conde de Saldanha aos portuguezes fieis á causa da raiuha legitima e constitucional a senhora D. Maria II — 15 de julho 378
Notas do editor da *Perfidia desmascarada,* á carta ou exposição de 5 de agosto de 1828, portaria de 2 de julho do mesmo anno, observações do conde de Saldanha e sobre alguns paragraphos da carta da junta, acima referidas 378
Dissolução da junta do Porto em 1828; excerpto das *Memorias com o titulo de annaes,* etc., por José Liberato Freire de Carvalho 388
Discurso de Julio Gomes da Silva Sanches, proferido na camara dos deputados em 17 de março de 1835, quando se discutia o projecto de resposta á falla do throno, referindo-se aos acontecimentos de 1824 a 1828 391
Discurso do duque de Palmella, repellindo as arguições directas do precedente orador e esclarecendo varios factos da sua vida politica 392
Excerptos da biographia do duque de Palmella, inserta na obra *Varões illustres das tres epochas constitucionaes,* por Luiz Augusto Rebello da Silva 399

V

Reflexões ácerca da politica do Brazil com Portugal 401
Paragraphos do discurso da corôa do imperio brazileiro e das respostas que votaram as assembléas legislativas concernentes a Portugal — 3 e 18 de maio (nota) 406
Proclamações aos portuguezes (duas), extrahidas de uma folha avulso impressa em principios de agosto 410
Decreto mandando que a reforma ou ratificação da pronuncia seja sempre feita em audiencia publica — 2 de agosto 411
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que João Carlos de Saldanha offerecêra os seus serviços ao geueral Lafayette e era o unico emigrado portuguez que recebia pensão de Carlos X — 7 de agosto 411
Portaria permittiudo exportação de trigo na ilha Terceira — 9 de agosto 412
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando mais informações ácerca de París e do procedimento de Saldanha — 10 de agosto 412
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, expondo as difficuldades que para a causa absolutista de Portugal poderá originar a mudança do governo na Frauça — 11 de agosto 413
Officio de Manuel de Macedo Pereira Coutinho ao marquez de Santo Amaro, remettendo uma declaração e protesto assignado por alguns antigos deputados ás côrtes de Portugal residentes em París — 12 de agosto 415
Documento a que se refere o officio anterior, contendo dez assignaturas — 11 de agosto 415
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o do que tem colbido sobre a missão do embaixador brazileiro, etc. — 14 de agosto 417
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, assegurando que o gabinete da Russia continúa nas melhores disposições a respeito da causa constitucional portugueza, e remettendo copia de uma nota dirigida ao marquez de Santo Amaro, na qual protesta contra todo e qualquer accordo que prejudique os direitos de D. Maria II — $\frac{14}{2}$ de agosto 418
Nota a que se refere o officio anterior — $\frac{14}{2}$ de agosto 419
Excerptos sobre o caracter politico do marquez de Santo Amaro (nota) 421
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, relativamente ao novo embaixador que o soberano do Brazil mandou para a Europa — 15 de agosto 421
Extracto de uma carta, datada de S. Petersburgo em 24 de julho, na qual o barão de Rendufe transcreve o dialogo entre o embaixador de Inglaterra e o marquez de Rezende sobre negocios do nosso paiz 422
Declaração e protesto de trinta e sete emigrados portuguezes em París, no sentido do que está exposto a pag. 415 — 15 de agosto 423
Officios (dois) de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se aos successos revolucionarios na França, e remettendo a resposta que o marquez de Santo Amaro dera ao seu protesto — 15 e 16 de agosto 424
Resposta acima alludida — 11 de agosto 426

Officios (dois) de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando conta da sua missão em Paris e copia de uma circular do ministro Molé — 16 e 19 de agosto 426
Circular a que se refere o officio supra — 18 de agosto 428
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando copias de outro que dirigiu ao marquez de Santo Amaro, e extractos de duas cartas que recebeu do general Francisco de Paula de Azeredo — 20 de agosto 429
Documentos alludidos — 15, 17 e 18 de agosto 430
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, approvando, em nome da regencia, o procedimento d'este diplomata, por acceitar o cargo para que fôra escolhido junto á côrte de Londres — 21 de agosto 431
Decreto augmentando a força do corpo da guarda real da policia de Lisboa e o numero de companhias — 21 de agosto 432
Decreto declarando nullos, irritos e de nenhum effeito os actos de D. Miguel depois de 25 de abril de 1828 ou que celebre d'aqui em diante com alguma pessoa, sociedade, companhia ou corporação tanto portugueza como estrangeira — 23 de agosto 432
Officio de Francisco de Paula de Azeredo a Vicente Nunes Cardoso, para que mande avisar os seus compatriotas residentes em Bruges e inscriptos na secção que dirige, a fim de prestarem juramento de obediencia ao governo da Terceira em nome da rainha D. Maria II — 23 de agosto 433
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre negocios diplomaticos — 23 de agosto 433
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, pedindo que haja de contribuir com o seu apoio e cooperação para o governo inglez reconhecer a regencia constitucional — 18 de agosto 435
Officios (tres) de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, accusando a recepção da sua correspondencia e transmittindo instrucções — 25 de agosto 435
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, manifestando receios de que as eleições da camara dos communs sejam anti-ministeriaes, não garantindo portanto a duração do actual governo — 25 de agosto 438
Protesto de Manuel Ferreira de Scabra da Mota e mais seis emigrados portuguezes em Bruges, negando-se a jurar conforme a formula estabelecida superiormente — 26 de agosto 438
Auto de juramento prestado no deposito de portuguezes na Belgica aos 26 de agosto 439
Procurações (cinco) annexas de José Maria de Moura, marechal de campo graduado; Filippe Joaquim Acciaioli, coronel de milicias da ilha da Madeira; Filippe Joaquim Acciaioli, tenente coronel do mesmo corpo; Antonio Francisco Rego, capitão idem; e José Monteiro da Silva, capitão mór de Soure — 24 e 25 de agosto e 3 de setembro 443
Declarações (cinco) de juramento, escriptas em Bruges por João Anacleto da Paz, José Joaquim de Sant'Anna, Manuel Francisco Pereira de Sousa, Fernando Antonio Peres de Oliveira e José Luiz de Menezes — 26, 27 e 28 de agosto 444
Relações (duas) dos emigrados portuguezes na Belgica que não quizeram prestar juramento e dos que estavam doentes por esse tempo 446
Officio de Joaquim José de Queiroz ao marquez de Palmella, remettendo copias da plena adhesão prestada por elle e outros emigrados ao protesto constante do officio de Manuel de Macedo Pereira Coutinho (vide pag. 415) — 27 de agosto 447
Documentos (dois) a que se refere o officio anterior, contendo o primeiro tres assignaturas e o ultimo cento cincoenta e tres — 27 de agosto 447
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre assuadas populares em Bruxellas — 27 de agosto 449
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, participando os pontos de que se tratou n'uma conferencia com Francisco Gonzalez Salmou — 27 de agosto 450
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Francisco de Paula de Azeredo, para que modifique a formula do juramento, satisfazendo assim aos escrupulos expostos — 28 de agosto 451
Edital de D. Francisco de Almeida, convidando os portuguezes residentes em Paris a prestarem na secretaria da legação o juramento de obediencia — 30 de agosto 452
Decreto infligindo severas penas a quem der asylo a desertores ou alliciar militares para os inimigos da causa constitucional — 31 de agosto 452
Breves reflexões sobre a missão diplomatica do marquez de Santo Amaro 454
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, ácerca de nova entrevista com lord Aberdeen — 1 de setembro 459
Resposta ao *Journal des débats* de 12 de agosto e *Constitutionnel* de 13, que analysaram desfavoravelmente o procedimento dos portuguezes em não quererem jurar sem restricções 460
Carta de José Ferreira Borges a um seu amigo, ácerca do juramento de obediencia mandado prestar pelo governo da Terceira aos emigrados — 1 de setembro 463
Extracto de um officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, prevenindo-o de que o duque de Wellington estava na resolução de exigir satisfações por insulto feito á bandeira ingleza — 1 de setembro 465
Exposição impressa em folha avulsa relativamente ao assumpto mencionado na carta de José Ferreira Borges — 2 de setembro 465

Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia da ultima correspondencia com o embaixador e o encarregado de negocios do Brazil em Londres — 30 de setembro 467
Documentos a que se refere o precedente officio — 26 e 30 de agosto e 15 de setembro ... 467
Declarações (duas) de protestos de emigrados em Bruges, tendo a primeira trinta e sete assignaturas e a outra nove — 4 de setembro 468
Officio de visconde de Asseca ao viscoude de Santarem, participando que o governo britannico vae exigir a amnistia formalmente como condição para o reconhecimento — 8 de setembro 471
Declarações de juramento, assignadas por José de Parada e Silva e Francisco Cesario Rodrigues Moacho — 10 de setembro 472
Carta regia á camara da cidade de Angra, communicando que sua magestade o imperador do Brazil reconheceu a regencia em nome da rainha, como consta da credencial annexa por copia — 13 de setembro 473
Carta do imperador do Brazil a D. Maria II, acreditando o marquez de Santo Amaro seu plenipotenciario junto á regencia dos reinos de Portugal e Algarves, installada na ilha Terceira — 16 de junho 473
Decreto permittindo a exportação de trigos da ultima colheita até 500 moios — 14 de setembro 473
Proclamação aos portuguezes, impressa em París, incitando-os a pugnar pela causa da rainha — 15 de setembro 474
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, contendo diversas informações — 16 de setembro 476
Proclamação aos soldados portuguezes, a favor da causa liberal — (sem data) 477
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre a dissidencia entre alguns compatriotas — 17 de setembro 478
Aviso de João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães a Antonio Germano da Veiga, approvando o que representára sobre providencias de justiça criminal 480
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando uma carta que recebêra de Francisco de Paula de Azeredo com informações importantes — 17 de setembro 480
Carta citada no officio supra — 17 de setembro 481
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe varias noticias e instrucções — 18 de setembro 482
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, contendo a copia de um *memorandum* que o marquez de Rezende dirigiu ao principe de Lieven sobre o estado dos negocios em Portugal — $\frac{15}{9}$ de setembro 485
Memorandum a que se refere o officio anterior 485
A discordia entre liberaes (observações á exposição inserta a pag. 465) 487
Declaração de João Manuel de Carvalho e Sousa de Aguiar, ajudante de voluntarios, reconhecendo a regencia da Terceira, á qual obedecerá — 20 de setembro 490

VI

Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, descrevendo succintamente os tumultos em Bruxellas — 21 de setembro 491
Decreto supprindo uma omissão do regulamento de 21 de fevereiro de 1816 sobre conselhos de guerra — 22 de setembro 493
Officios (dois) de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, concernentes a motins na Belgica e a negocios diplomaticos — 22 de setembro 493
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, acompanhando copia de uma nota que dirigiu ao barão Verstolk de Soelen — 22 de setembro 495
Nota a que se refere o officio supra — 20 de setembro 495
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, referindo-se á ultima conferencia que tivera com o ministro Bernstorff em Berlim — 22 de setembro 496
Circular de Antonio Germano da Veiga, intendente geral da policia da côrte e reino, a todos os corregedores de comarca, para que se evite a correspondencia de presos politicos contendo noticias subversivas — 23 de setembro 498
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo nas informações a respeito da revolução em Bruxellas — 25 de setembro ... 498
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, confirmando quanto nos anteriores dissera sobre a missão do marquez de Santo Amaro, e fazendo mais ponderações — 27 de setembro 499
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, referindo os pontos essenciaes das suas entrevistas com o duque de Wellington e lord Aberdeen — 29 de setembro 500
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo um exemplar do *Moniteur*, onde vem publicado o decreto da regencia de 23 de agosto ultimo — 29 de setembro 502
Diploma acima alludido (em francez) 502

Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, enviando uma memoria e a carta que a acompanhou, dirigida ao conde de Nesselrode, relativamente aos direitos de D. Miguel á corôa portugueza — $\frac{29}{17}$ de setembro 503
Carta annexa — $\frac{29}{17}$ de setembro 503
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, com copia de uma nota que enviára em 27 do corrente mez ao cardeal Albani e de um pequeno artigo do *Diario de Roma* ácerca da audiencia concedida pelo papa a Montesquieu — 30 de setembro 505
Documentos a que faz referencia o officio supra 506
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que fizera prestar juramento aos emigrados residentes em Londres e Plymouth, conforme consta das peças juntas por copia (de pag. 508 a 514) — 30 de setembro 507
Papeis relativos ao juramento em Londres:
Annuncio convocatorio — 27 de agosto 508
Officios (cinco) a Guilherme Victor Fryer, Francisco Rebello de Andrade, Luiz de Vasconcellos e Sousa, Bernardo Antonio Zagallo e Christiano José de Carvalho — 27 e 28 de agosto 508
Auto lavrado na casa da legação, contendo sessenta e sete assignaturas — 29 de agosto .. 510
Declarações (quatro) de José Ferreira Borges, José Liberato Freire de Carvalho, João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett e Antonio Rodrigues — 29 de agosto e 1, 3 e 4 de setembro 511
Papeis relativos ao juramento em Plymouth:
Officio de Bernardo Antonio Zagallo, accusando a recepção do aviso convocatorio — 31 de agosto 514
Aviso a que se refere o anterior officio — 29 de agosto 514
Auto, contendo sessenta e cinco assignaturas — 30 de agosto 514
Declarações (quatro) de Francisco José Pereira, Verissimo Alvares da Silva, Alipio Anthero da Silveira Pinto, José Velloso da Cruz Junior, sendo a ultima assignada por mais oito individuos — 30 e 31 de agosto 515
Officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando minuciosa conta da sua missão em Londres — 1 de outubro 518
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, participando que Bernstorff escrevêra para Vienna sobre a necessidade de se reconhecer quanto antes D. Miguel — 4 de outubro 520
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, communicando que o principe de Talleyraud, n'uma das entrevistas com lord Aberdeen, instára muito pelo reconhecimento da regencia da Terceira — 6 de outubro 520
Extracto de um officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, preveniudo-o de que o gabinete inglez estava resolvido a reconhecer D. Miguel quando este concedesse a amnistia — 6 de outubro 521
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, declarando que por causa da conclusão do emprestimo vae partir de París para Londres — 6 de outubro 521
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo que da falta de instrucções e novas credenciaes resulta prejuizo para a causa liberal — 8 de outubro 522
Decreto mandando observar o regulamento para a classificação de todos os individuos que na ilha Terceira são pagos pela fazenda publica, seus vencimentos, etc. — 8 de outubro 522
Regulamento alludido — 8 de outubro 522
Officios (dois) de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, com informações diplomaticas — 12 de outubro 526
Decreto classificando as differentes especies de desercão em tempo de guerra — 13 de outubro 529
Officios (dois) do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, proseguindo com as noticias externas — 13 de outubro 531
Carta de D. Miguel ao duque de Victoria, annexa a um dos precedentes officios — 11 de setembro 532
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, participando, entre outros assumptos, que a partida do marquez de Santo Amaro para París tem unicamente por fim ir representar o imperador do Brazil no acto baptismal de um filho ou filha da infanta D. Anna de Jesus — 13 de outubro 533
Relações (tres) dos emigrados na Belgica que Francisco de Paula de Azeredo julga nas circumstancias de poderem ir para a ilha Terceira, e dos que juraram com restricção — 11 e 14 de outubro 534
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando conhecimento de ter chegado a Londres e pedindo desculpa por não tomar logo posse da respectiva legação — 15 de outubro 536
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que Raphael da Cruz Guerreiro dirigiu ao conde de Nesselrode uma carta confidencial, pretendendo provar a conveniencia do reconhecimento de D. Miguel — $\frac{15}{5}$ de outubro 537

Decreto da regencia estabelecendo as novas côres da bandeira portugueza e do laço militar — 18 de outubro 538
Officios (tres) de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se a discordias entre os emigrados em Bruges, a negocios internos dos Paizes Baixos e a sociedades para falsificação de papel moeda portuguez — 18 e 19 de outubro 538
Officio do conde de Sabugal a José Balbino de Barbosa e Araujo, com informações do Brazil — 19 de outubro 540
Aviso de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Joaquim José de Queiroz, ácerca do protesto assignado em Bruges por cincoenta e tres portuguezes — 19 de outubro 540
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que fôra recebido em audiencia do ministro dos negocios estrangeiros francez e expondo as palavras que ali se trocaram — 20 de outubro 541
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, remettendo copia de uma carta que dirigíra a lord Aberdeen e a summula da ultima conversação com aquelle estadista — 21 de outubro 542
Carta alludida no officio supra — 21 de outubro 543
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, enviando copias das noticias da entrada de revolucionarios pela fronteira de Navarra, de dois boletins espalhados em Bayonna e de uma carta escripta por auctoridade de Pamplona — 21 de outubro 544
Copias annexas (cinco) 544
Officios (dois) de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, transmittindo-lhe instrucções — 22 de outubro 546
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre uma conferencia com o ministro dos negocios estrangeiros britannico — 22 de outubro 549
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, desenvolvendo um dos pontos indicados em despacho anterior — 23 de outubro 551
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, acompanhando copia de instrucções dadas a Eduardo Blaquière, que partiu ba dias de Londres em commissão de serviço — 23 de outubro 551
Instrucções annexas 552
Officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas ao conde de Sabugal, expondo as difficuldades que o encarregado de negocios do Brazil apresenta para pagar os juros e amortisação da divida do imperio, e remettendo a correspondencia respectiva — 22 de outubro 553
Documentos (quatro) a que se refere o officio anterior — 20, 21 e 22 de outubro 554
Carta de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao marquez de Palmella, congratulando-se pela imminente quéda do ministerio Wellington e composição do immediato, em que entram os amigos particulares do nobre estadista e defensores da causa liberal — 24 de outubro 556
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, suppondo possivel que Bernstorff aconselhe o seu soberano a demorar o reconhecimento de D. Miguel até a Austria e a Russia se pronunciarem formalmente — 25 de outubro 556
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo as conjecturas que lhe suscitam os actos dos governos francez e britannico — 25 de outubro 557
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que o conde de Nesselrode dissera ao marquez de Rezende não ser a Russia chamada para tomar a iniciativa nos negocios de Portugal — $\frac{26}{14}$ de outubro 558
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, sobre o emprestimo para o governo absolutista — 27 de outubro 558
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando ter recebido uma carta de João Carlos de Saldanha, a que respondêra, conforme consta das inclusas copias — 27 de outubro 559
Documentos acima alludidos — 20 e 26 de outubro 559
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, sobre os plenos poderes que lhe conferira D. Miguel para tratar de negocios na côrte britannica — 22 de outubro 561
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando o conselho que dera a D. Francisco de Almeida antes de apresentar as suas credenciaes em Paris — 27 de outubro 562
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque ácerca do assumpto supra — 29 de outubro 563
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, dando noticias politicas de Hespanha — 29 de outubro 563
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se a boatos de que para o Tejo tinham partido navios de guerra estrangeiros — 30 de outubro 564
O procedimento do gabinete inglez analysado por José Liberato Freire de Carvalho (nota) 564
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, relativamente a negocios de Roma e Napoles — 30 de outubro 565

VII

Exposição apologetica dos portuguezes emigrados na Belgica que recusaram prestar o juramento d'elles exigido no dia 26 de agosto de 1830, escripta por Antonio Luiz de Seabra 567
Appendice á sobredita exposição 578
Officio de Francisco de Paula de Azeredo a Vicente Nunes Cardoso, pedindo-lhe que mande avisar de novo os emigrados para prestarem juramento — 1 de setembro (nota) 578
Reflexões á exposição apologetica, etc., por Antonio Bernardo da Costa Cabral 579
Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da exposição apologetica dos emigrados, etc., com as assignaturas de José Jacinto Cardoso da Silva Pinto, Antonio Fernandes Coelho e mais seis adherentes — 22 de setembro 585
Annotação, por Antonio Vieira de Vasconcellos, tenente coronel de milicias de Penafiel — 16 de outubro 587
Observação, por José Maria de Cerqueira, major de cavallaria n.º 10 — 16 de outubro 588
Uma palavra sobre as «Duas palavras» 588
A irreflexão, por Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha — 23 de outubro 592
Declaração de Antonio Bernardo da Costa Cabral, alludida a pag. 595 — 17 de outubro 597
Resposta á «Irreflexão» de Silva Sanches 598
Dissensões entre os emigrados portuguezes; artigo extrahido de um periodico impresso em Londres — 2 de novembro 602

VIII

Embaraços financeiros do partido liberal portuguez 605
Officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre o emprestimo Maberly e a correspondencia com Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, encarregado de negocios do Brazil em Londres — 2 de novembro 606
Documentos (seis) a que se refere o officio anterior — 6, 8, 18, 23 e 25 de outubro 606
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, dando noticia dos revolucionarios hespanhoes e de um projecto de assassinato contra D. Miguel — 3 de novembro 607
Paragrapho do discurso da corôa proferido no dia da abertura do parlamento inglez, concernente a Portugal (nota) 607
A politica ingleza (trechos de um periodico sobre o discurso alludido) 608
Excerptos das *Memorias* de José Liberato Freire de Carvalho, com relação ao sobredito assumpto 614
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se a uns documentos que o embaixador de Inglaterra communicára ao gabinete imperial da Russia, por ordem do seu governo, com respeito á questão portugueza — 3 de novembro (22 de outubro) 616
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo o estado de amargura e desanimação que produziu entre os emigrados o discurso do rei da Gran-Bretanha no parlamento — 4 de novembro 617
Decreto determinando que nos conselhos de guerra se guarde uma ordem de juizo analoga á estabelecida para os processos crimes nos tribunaes civis — 4 de novembro 618
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, participando que João Carlos de Saldanha tenta partir para Portugal e se recolherá a bordo de um dos navios de guerra francezes surtos no Tejo — 4 de novembro 619
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, descrevendo o estado politico das principaes nações da Europa — 4 de novembro 619
Officios (dois) de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, fazendo diversas ponderações sobre occorrencias externas — 18 de outubro e 5 de novembro 622
Decreto da regencia abolindo os direitos sobre pescarias — 6 de novembro 625
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre o que dissera Lafayette quanto ao reconhecimento de D. Miguel pela França — 6 de novembro 628
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando que João Carlos de Saldanha chegára a Londres e dirigira uma carta extravagante a D. Thomaz de Assis Mascarenhas, á qual este respondêra como convinha — 6 de novembro 629
Documentos acima alludidos — 6 de novembro 630
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, com a resposta do cardeal Albani, secretario de estado de sua santidade, á nota de 27 de setembro ultimo — 6 de novembro 631
Documento annexo — 15 de outubro 631
Extracto de um officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, em que transmitte o boato de estar já nomeado o diplomata Bombelles para reassumir as suas funcções de ministro da Austria na côrte de Lisboa — 8 de novembro 632

Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando as intenções do governo britannico de entregar a ilha Terceira a D. Miguel, segundo affirmára pessoa de credito — 8 de novembro 633
Officios (dois) do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, sobre a questão do indulto e remettendo copia de uma carta que dirigíra a lord Aberdeen — 10 de novembro ... 633
Carta a que se refere um dos officios anteriores — 10 de novembro 634
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, expondo a falta de meios pecuniarios para poder seguir activa espionagem no plano contra a vida de D. Miguel — 10 de novembro 635
Extracto de um officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, dando noticia da derrota dos revolucionarios de Hespanha e proximo reconhecimento de D. Miguel — 11 de novembro 636
Decreto annullando o contrato de emprestimo feito com Orr Goldschmidt & C.ª, de Paris, por falta de cumprimento das suas condições — 13 de novembro 636
Decreto abrindo na junta dos juros dos reaes emprestimos um emprestimo de 2.000:000$000 réis na fórma da lei, vencendo o juro annual de 6 por cento — 13 de novembro 636
Extracto de um officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, afiançando que a entrega das suas credenciaes ao rei da Prussia não experimentará demora assim que chegue noticia official do reconhecimento de D. Miguel pela Inglaterra — 15 de novembro 638
Officios (dois) do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, participando mudança de ministerio britannico — 17 de novembro 638
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, alludindo tambem á quéda do gabinete Wellington e expondo os embaraços que tal facto produzirá para os absolutistas — 17 de novembro 639
Decreto concedendo abono de rações ás praças de pret do exercito de Portugal que gosarem de licenças da junta de saude — 19 de novembro 641
Decreto determinando os vencimentos dos officiaes inferiores, cabos, anspeçadas e soldados do batalhão de voluntarios de D. Maria II — 22 de novembro 641
Tabella respectiva — 22 de novembro 641
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copias de duas cartas de João Carlos de Saldanha e resposta de D. Thomaz de Assis Mascarenhas, assim como o resultado de uma conferencia a que o ultimo, o dito general, José da Silva Carvalho e o signatario assistiram — 22 de novembro 642
Cartas a que se refere o officio supra — 6, 7 e 8 de novembro 643
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se á demissão do duque de Wellington e de todos os seus collegas no ministerio, e fazendo varias considerações politicas — 22 de novembro 646
Extracto de um officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, participando que o marquez de Rezende chegára de S. Petersburgo, onde não foi feliz como negociador, segundo dizem — 23 de novembro 647
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, ácerca de uma visita que fizera ao barão de Lebzeltern, em Roma — 23 de novembro 648
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo nas suas informações diplomaticas e acrescentando que, se o novo gabinete da Gran-Bretanha quizesse reconhecer a regencia da Terceira, talvez fosse conveniente prescindir do emprestimo de Maberly — 23 de novembro 648
Officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, com relação ás sommas devidas pelo Brazil, que o respectivo encarregado de negocios mostra reluctancia em satisfazer, e remettendo a correspondencia — 24 de novembro 650
Documentos annexos (seis) — 15 e 19 de novembro 651
Officio de D. Thomaz de Assis Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, accusando os despachos da serie reservada sob n.os 19 a 22, aos quaes dará cumprimento — 24 de novembro 655
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o do accordo entre varios diplomatas para removerem os obstaculos dos agentes brazileiros na entrega de fundos — 24 de novembro 656
Officio do conde da Ponte ao conde da Louzã (D. Diogo), propondo alvitres para o caso de se recorrer de novo a emprestimos fóra do paiz — 24 de novembro 658
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, narrando a summula da sua entrevista com lord Palmerston — 24 de novembro 659
Decreto instituindo juntas parochiaes electivas para a administração dos negocios de interesse local — 26 de novembro 662
Tabella dos emolumentos que deve levar o escrivão de ante o regedor da parochia — 26 de novembro 669
Portaria mandando incluir na classe de emigrados as viuvas de todas as praças de pret naturaes do continente de Portugal, cujos maridos tenham fallecido ou fallecerem depois da interrupção das communicações entre a ilha Terceira e as outras provincias do reino — 26 de novembro 669
Decreto ordenando que, para adquirirem a necessaria educação militar e civil, todos os cadetes de cavallaria, infanteria e caçadores existentes na séde da regencia se reunam n'um deposito, o qual será organisado e dirigido conforme as instrucções expedidas pela secretaria — 27 de novembro 669

Instrucções a que se refere o diploma retro — 27 de novembro 669
Decreto estabelecendo a fórma da renovação das camaras municipaes — 27 de novembro. 670
Decreto abolindo desde o 1.º de janeiro de 1831 todos os logares existentes de juizes ordinarios — 29 de novembro 672
Decreto contendo diversas providencias a respeito dos conselhos de guerra — 29 de novembro 674
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, relativo á negociação do emprestimo — 30 de novembro 674
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, communicando que o principe de Metternich já expedira, segundo constava, ordens para um encarregado de negocios por parte de Austria acompanhar o plenipotenciario inglez, a fim de ambos entregarem ao mesmo tempo as suas credenciaes em Lisboa, e que no gabinete pontificio tambem se passaram os breves para o nuncio, etc. — 30 de novembro 676
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, noticiando differentes occorrencias — 1 de dezembro 676
Avisos (tres) de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a João José da Cunha Ferraz, ao presidente da camara de Angra e ao conde de Villa Flor, consistindo o primeiro em recommendar que os parochos da ilha Terceira leiam e expliquem a seus freguezes o decreto pelo qual se crearam as juntas de parochia; o segundo para se reunirem os vereadores e mais officiaes do municipio e darem inteiro cumprimento áquelle diploma de 26 de novembro, e o ultimo determinando que os individuos a quem pertencem cruzes de campanha usem d'estas em fita azul e branca — 2 e 4 de dezembro 678

IX

Noticias do Brazil, que têem relação com os negocios de Portugal 681
Cartas (duas) do marquez de Barbacena ao visconde de Alcantara, estranhando os termos do decreto que o demittiu do cargo de ministro da fazenda do imperio — 1 e 18 de outubro 681
Diploma a que se referem as duas cartas supra — 30 de setembro (nota) 683
Brevissimo commentario sobre o procedimento do estadista brazileiro (nota) 683
Primeira imputação e resposta do marquez de Barbacena, extrahidas de um opusculo em sua defeza 683
Reflexões do redactor do *Paquete de Portugal* aos factos acima expostos 685
Carta de Fernando VII, rei de Hespanha, aconselhando D. Miguel a que acceite as propostas do governo britannico, pois da amnistia depende o reconhecimento pelas principaes nações européas — 5 de dezembro 688
Resposta á sobredita carta — 21 de março de 1831 (nota) 689
Officios (dois) de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre conferencias que teve com o general Sebastiani, lord Palmerston e o marquez de Santo Amaro — 6 e 7 de dezembro 689
Projecto de declaração para ser assignada em Londres pelo encarregado de negocios de sua magestade o imperador do Brazil 692
Aviso de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Lopes Vieira de Castro, providenciando sobre eleição das camaras municipaes — 7 de dezembro 692
Numero de vereadores de que devem ser compostas as camaras de cada cidade ou villa da ilha Terceira — 7 de dezembro 693
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, dando informações da sua entrevista com o ministro dos negocios estrangeiros do gabinete inglez — 8 de dezembro 693
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, exprimindo a opinião que forma do caracter de alguns emigrados — 10 de dezembro 694
Decreto determinando que todos os individuos condemnados a degredo para Africa ou Asia cumpram suas penas em trabalhos publicos — 18 de dezembro 696
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, alludindo a conferencias que teve com lord Palmerston e ao *memorandum* remettido áquelle ministro — 14 de dezembro 696
Memorandum citado no officio anterior — 30 de novembro 697
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ácerca do emprestimo, projecto de uma expedição contra o governo absolutista e outros assumptos politicos — 15 de dezembro 700
Officios (dois) de D. Thomaz de Assis Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo o estado da pendencia concernente ás prestações da divida do Brazil — 15 de dezembro 702
Documentos annexos (dois) — 9 e 11 de dezembro 704
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, demonstrando os seus esforços para interessar o gabinete de Saint-James na causa de D. Miguel, e remettendo copia de uma carta que dirigiu a lord Palmerston — 15 de dezembro 704
Carta acima referida — 15 de dezembro 705
Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo outra conferencia com lord Palmerston e enviando copia de uma carta que exigira do capitão Hill sobre proposta verbal para transportes, etc. — 15 de dezembro 706

Carta a que faz referencia o officio retro — 8 de dezembro..... 707
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, allegando os serviços de Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire e pedindo que se lhe dê condigno premio — 15 de dezembro..... 708
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, assegurando que o governo da Prussia se interessa muito pelo bom exito da causa miguelista — 17 de dezembro..... 709
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, a respeito de uma carta de D. Maria II á rainha dos francezes — 17 de dezembro..... 709
Officios (oito) de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, accusando a recepção de outros e transmittindo diversas instrucções — 19, 21 e 22 de dezembro..... 710
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, remettendo uma nota ácerca do plano de assassinato a que já alludiu — 22 de dezembro..... 718
Nota annexa, escripta por Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire..... 719
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, dando mais esclarecimentos ácerca do pretendido trama revolucionario — 22 de dezembro..... 719
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, formando idéa desfavoravel do ministerio inglez, como fundamenta pela resposta junta de lord Palmerston — 22 de dezembro..... 720
Resposta acima indicada — 20 de dezembro..... 721
Decreto para a prompta arrecadação das dividas á fazenda publica — 22 de dezembro... 721
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, relativamente a uma audiencia de mr. Ancillon, em Berlim — 27 de dezembro..... 722
Decreto com o plano de organisação do corpo telegraphico — 30 de dezembro..... 723
Algumas palavras em resposta ao que certas pessoas têem dito e avançado ácerca do governo portuguez, etc.; memoria escripta pelo dr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro..... 727
Narrativa com o titulo *Le Portugal sous D. Miguel*, traducção do que escreveu em inglez William Young ácerca das perseguições feitas pelos absolutistas..... 755
Trecho da *Revista historica de Portugal* sobre o mesmo assumpto..... 813

APPENDICE

Memoria do que se tem passado de mais notavel em Portugal durante a presidencia de sua alteza a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria ao governo creado pelo decreto de 6 de março de 1826 e durante a sua regencia até 14 de outubro; dirigida a el-rei D. Pedro IV pelo dr. Bernardo José de Abrantes e Castro — 6 de dezembro de 1826..... 815
Relatorio que o major de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira entregou ao imperador do Brazil em 30 de novembro de 1828, informando-o dos successos de Portugal depois da revolução do Porto em 16 e 17 de maio..... 831

ESTAMPA

Vista de uma parte da costa meridional da ilha de S. Miguel, tomada em frente de Ponta Delgada poucos annos depois dos successos da guerra civil.— Carta geo-hydrographica de ilha de S. Miguel, copiada dos albuns do sr. general de divisão reformado Antonio Pedro de Azevedo, sendo o desenho concluido sob a direcção do sr. Maximiliano Eugenio de Azevedo, distincto capitão de artilheria, que se presta obsequiosamente, como outr'ora seu illustre pae, a ornar esta obra com trabalhos artisticos elucidativos do texto.